DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

COORDENAÇÃO AUCTORISADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

TOMO I

1820—1825

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1883

OFFICIO E PROPOSTA

SUBMETTIDOS Á

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

EM

SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1882, COM REFERENCIA Á ESTATISTICA

Ill.mo e ex.mo sr. — Na sessão de 4 de junho de 1881, e sob proposta do illustre deputado o sr. Mariano Cyrillo de Carvalho, ficou a mesa da camara dos senhores deputados auctorisada a determinar que o empregado da mesma camara, Clemente José dos Santos, colligisse e coordenasse todos os elementos e dados precisos para a organisação de uma estatistica geral e historica do parlamento portuguez, fazendo para isso a indispensavel despeza.

A apresentação espontanea e approvação unanime da referida proposta veiu dar logar a que fosse preenchida uma grande lacuna existente nos assumptos parlamentares portuguezes, pois que ha sessenta e dois annos que em Portugal foi proclamado o regimen constitucional representativo, por effeito dos acontecimentos politicos realisados na cidade do Porto em 24 de agosto e na capital a 15 de setembro de 1820, e comtudo, desde então até ao presente, não se ha publicado um unico livro especial, por onde se conhecessem com facilidade e segurança os factos que n'aquella epocha e posteriormente se deram, e, portanto, a estatistica e historia parlamentar portugueza, minuciosamente descripta e documentadamente comprovada; e assim, a origem do systema representativo entre nós, e os assumptos mais importantes tratados nos corpos legislativos, quando elles têem funccionado, e igualmente os nomes e titulos dos cidadãos portuguezes que, desde 1821, têem exercido as altas, nobres e elevadas funcções de pares do reino, senadores, deputados, ministros ou conselheiros de estado.

Em seguida á approvação da indicada proposta, e independentemente de qualquer resolução d'ella proveniente, tomei immediata e espontaneamente a meu cuidado o trabalho arduo e difficil de colligir e coordenar todos os elementos que deveriam constituir a referida estatistica.

A obra terá de ser dividida, por agora, em seis differentes epochas, a saber: 1.ª, de 1820 a 1823; 2.ª, de 1826 a 1828; 3.ª, de 1833 a 1836; 4.ª, de 1837 a 1842; 5.ª, de 1843 a 1852; 6.ª, de 1853 a 1881; cada uma das quaes formará um volumoso tomo.

Para este importante trabalho tenho tido, e espero continuar a ter, um poderoso auxiliar; refiro-me ao honrado, digno e intelligente chefe da revisão da imprensa nacional, José Augusto da Silva, auctor da *Noticia dos ministros de estado desde 1830,* publicada em 1871, e tam-

bem possuidor de valiosos dados respeitantes ao assumpto de que se trata.

É, pois, a collecção dos importantes documentos que formam a estatistica geral e historica do parlamento portuguez, relativa á primeira epocha constitucional representativa em Portugal, desde 1821 a 1823, que tenho a honra de participar a v. ex.ª que está prompta e completa, a fim de v. ex.ª assim o fazer presente á camara dos senhores deputados da nação portugueza, para que esta, ou a sua ex.ma mesa, resolva a tal respeito o que mais conveniente for; na certeza de que, e do mesmo modo, irei successivamente preparando e coordenando os elementos correspondentes ás outras referidas epochas constitucionaes.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 11 de fevereiro de 1882.—Ill.mo e ex.mo sr. presidente da camara dos senhores deputados da nação portugueza.=*Clemente José dos Santos*, primeiro tachygrapho, director geral graduado da repartição tachygraphica da camara dos senhores deputados.

Em virtude da resolução tomada em sessão de 4 de janeiro de 1881, e da auctorisação concedida á mesa da camara dos senhores deputados, proponho:

1.º Que os trabalhos respectivos á estatistica historica parlamentar portugueza, desde 1820, colligidos e coordenados pelo empregado da mesma camara Clemente José dos Santos, sejam mandados imprimir por conta d'esta camara, ficando a revisão da obra a cargo d'elle;

2.º Que a entrega de qualquer original da dita obra seja feita na secretaria d'esta camara, e que isso constitua direito do dito empregado receber do cofre da mesma camara a quantia que a mesa estipular para cada volume manuscripto que, por elle, for apresentado;

3.º Que fique igualmente a cargo da mesa a designação do numero dos exemplares a imprimir e sua distribuição.=*Mariano de Carvalho.*

Esta proposta foi approvada por unanimidade.

ADVERTENCIA PREVIA

Acceitando o honroso encargo commettido pela camara dos senhores deputados, e a que se refere o officio transcripto, não tive a pretensão de escrever a historia parlamentar do nosso paiz no seu já longo periodo; limitei-me, conforme o espirito e letra da proposta approvada em sessão de 4 de junho de 1881, a colligir e coordenar os elementos para uma estatistica geral sobre o assumpto, isenta de apreciações politicas, sem a minima sombra de parcialidade partidaria; é simplesmente o repositorio de valiosos documentos officiaes dispersos por dezenas de volumes, alguns incorrectos na impressão, e que foi mister examinar com escrupuloso cuidado, porquanto se encontram graves erros e omissões entre o confronto da folha official do governo, diario das sessões, actas, collecção da legislação e outros muitos livros que consultei, trabalho difficil, sobretudo nas duas primeiras epochas, pela falta absoluta dos autographos pertencentes aos archivos das côrtes de 1821 a 1823 e 1826 a 1828.

No plano adoptado houve o intuito de proporcionar aos illustres membros dos corpos legislativos o exame facil dos multiplices documentos de maxima importancia que respeitam ao parlamento, pôl-os ao facto das leis e decretos promulgados nas varias phases por que ha passado, dispensando-os assim da incommoda consulta do registo dos trabalhos das côrtes.

Como complemento d'esta obra sairá a resenha geral dos dignos pares, senadores e srs. deputados, designando as sessões legislativas em que estes ultimos exerceram as elevadas funcções de representantes da nação, attinente a verificar-se de prompto a categoria 4.ª do artigo 4.º da carta de lei de 3 de maio de 1878, e addicionar-se-ha um indice remissivo de todas as materias insertas nos diversos volumes e dos factos mais notaveis occorridos no parlamento.

PRIMEIRA EPOCHA

1820-1823

E PRINCIPAES FACTOS CORRELATIVOS DOS DOIS ANNOS SUBSEQUENTES

I

Successos politicos no Porto a 24 de agosto de 1820: reune-se um conselho militar, que promove, com auxilio da tropa e adherencia de auctoridades civis, ecclesiasticas e judiciaes, o estabelecimento do systema representativo e constitucional; auto da sessão extraordinaria do senado da camara, em que se propõe e confirma a nomeação de uma junta provisional do governo supremo do reino; primeiros actos da mesma junta; manifesto aos portuguezes, proclamações e cartas. — Modo como procedem n'esta conjunctura os governadores do reino e os das armas das provincias de Traz os Montes e Beira. — A junta assume o commando em chefe do exercito nacional e forma d'elle dois corpos de operações; sua força numerica e pessoal superior nomeado. — Movimento politico em Lisboa a 15 de setembro: forma-se aqui um governo interino de idéas liberaes; correspondencia d'este com a junta do Porto, que envia tambem uma carta a D. João VI. — Organisação do governo provisorio para dirigir os negocios publicos em nome de el-rei até ao seu regresso a Portugal ou se reunirem as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes. — Maneira por que são recebidos os antigos membros da junta portuense. — Nota aos encarregados de negocios das potencias estrangeiras em Lisboa. — Resolução ácerca da censura de livros. — Chegada de lord Beresford e providencias respectivas. — Primeiras Instrucções para a eleição de deputados ás côrtes. — Acontecimentos que obrigam a promulgarem-se outras instrucções, segundo o methodo estabelecido na constituição hespanhola de 1812. — Edital do senado da camara. — Manifesto da nação portugueza aos soberanos e povos da Europa. — Deputados eleitos.

A mudança de regimen politico que as revoluções operaram em algumas potencias da Europa no principio do presente seculo, as idéas liberaes transmittidas pela imprensa jornalistica e centenas de opusculos estrangeiros, repercutiram em Portugal, onde pouco a pouco foram creando partidarios estrenuos. Os governadores do reino pretenderam reprimir a excitação dos animos com providencias violentas, mas este procedimento ainda mais fez redobrar de esforços os contrarios á sua politica para se emanciparem do poder absoluto.

Apesar do mallogro da conspiração de Gomes Freire e da severa pena imposta aos implicados n'ella, os clubs revolucionarios proseguiram activamente nos trabalhos, e na cidade do Porto installou-se a 22 de janeiro de 1818 o denominado Synhedrio, por iniciativa de Manuel Fernandes Thomaz, de accordo com José Ferreira Borges. Posto que limitadissima em numero de membros, pois começou a funccionar com quatro e nunca excedeu de treze[1], aquella associação secreta teve grande preponderancia nos successos de 1820, infundindo as suas opiniões no espirito de muitos individuos influentes da magistratura, do estado ecclesiastico, do exercito, do commercio e das classes populares.

O favoravel exito da revolução de Cadiz deu impulso á causa liberal portugueza, cujos chefes encarregaram a corporação militar do Porto de erguer o primeiro brado a pró das instituições monarchico-representativas e constitucionaes.

Conforme o plano combinado, reuniram-se em casa de Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, coronel do regimento de infanteria n.º 18, pelas nove horas da noite de 23 de agosto de 1820, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, coronel do regimento de artilheria n.º 4; José Ferreira Borges, advogado perante a relação do Porto e secretario da junta da companhia dos vinhos do Alto Douro; Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento, tenente coronel do regimento de

[1] No mesmo dia da installação entraram José da Silva Carvalho e João Ferreira Vianna; a 10 de fevereiro, Duarte Lessa; a 3 de maio, José Maria Lopes Carneiro; a 8 de maio, José Gonçalves dos Santos Silva; a 7 de agosto, José Pereira de Menezes; a 26 de maio de 1820, Francisco Gomes da Silva e João da Cunha Sotto Maior; a 5 de julho, José de Mello e Castro de Abreu; a 22 de julho, José Maria Xavier de Araujo; e, finalmente, a 18 de agosto, Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.

infanteria n.º 6; José Pereira da Silva Leite de Berredo, tenente coronel commandante do corpo da policia; José de Sousa Pimentel e Faria, major do regimento de milicias do Porto; Tiburcio Joaquim Barreto Feio, ajudante do regimento de milicias da Maia, que depois foi substituido pelo major do mesmo corpo, José Pedro Cardoso da Silva; e resolveram que as forças militares d'aquella cidade ficassem sob as ordens dos dois coroneis membros do conselho, os quaes effeituariam o pronunciamento.

Na madrugada do dia immediato as tropas formaram no campo de Santo Ovidio, e ahi se lhes deu conhecimento das seguintes proclamações, a primeira lida por Cabreira e a segunda por Sepulveda:

Proclamação

Soldados! — Uma só vontade nos una. Caminhemos á salvação da patria. Não ha males que Portugal não soffra. Não ha soffrimento que nos portuguezes não esteja apurado. Os portuguezes, sem segurança em suas pessoas e bens, pedem o nosso auxilio; elles querem a liberdade regrada pela lei. Vós mesmos, victimas dos males communs, tendes perdido a consideração que vosso brio e vossas virtudes mereciam. É necessaria uma reforma, mas esta reforma deve guiar-se pela rasão e pela justiça, não pela licença. Coadjuvae a ordem; cohibi os tumultos; abafae a anarchia. Creemos um governo provisorio, em quem confiemos. Elle chame as côrtes, que sejam o orgão da nação, e ellas preparem uma constituição, que assegure nossos direitos. O nosso rei, o senhor D. João VI, como bom, como benigno e como amante de um povo que o idolatra, ha de abençoar nossas fadigas. Viva o nosso bom rei! Vivam as côrtes e por ellas a constituição!

Porto, e em conselho militar, aos 24 de agosto de 1820. = *O Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*, coronel de artilheria n.º 4 = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*, coronel de infanteria n.º 18 = *Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento*, tenente coronel commandante de infanteria n.º 6 = *José Pereira da Silva Leite de Berredo*, tenente coronel commandante do real corpo da policia = *José de Sousa Pimentel e Faria*, major commandante interino de milicias do Porto = *José Pedro Cardoso e Silva*, major commandante interino de milicias da Maia.

Proclamação

Soldados! — Acabou-se o soffrimento! A patria em ferros, a vossa consideração perdida, nossos sacrificios baldados, um soldado portuguez proximo a mendigar uma esmola!.. Soldados, o momento é este; voemos á nossa salvação propria. Camaradas, vinde commigo. Vamos com os nossos irmãos de armas organisar um governo provisional, que chame as côrtes a fazerem a constituição, cuja falta é a origem de todos os nossos males. É desnecessario o desenvolvel-o, porque cada um de vós o sente. É em nome e conservado o nosso augusto soberano o senhor D. João VI, que ha de governar-se. A nossa santa religião será guardada. Assim como nossos esforços são puros e virtuosos, assim Deus os ha de abençoar. Os soldados que compõem o bravo exercito portuguez hão de correr a abraçar a nossa causa, porque é igualmente a sua. Soldados, a força é nossa; nós devemos portanto não consentir os tumultos. Se a cada um de nós deve a patria a salvação, deve a cada um de nós a nação a sua segurança e tranquillidade. Tende confiança n'um chefe que nunca soube ensinar-vos senão o caminho da honra. Soldados, não deveis medir a grandeza da causa pela singeleza de meus discursos. Os homens sabios têem de desenvolver um dia este feito maior que mil victorias.

Santifiquemos este dia; e seja desde hoje o grito do nosso coração: Viva el-rei o senhor D. João VI, viva o exercito portuguez, vivam as côrtes e por ellas a constituição nacional.

*

A tropa e o numeroso povo que se lhe aggregára corresponderam áquelles brados dos dois coroneis, e a artilheria deu uma salva de vinte e um tiros, como signal de estar proclamada a liberdade no solo portuguez.

Depois expediram-se convites ás differentes auctoridades para comparecerem nos paços do senado da camara, onde se lavrou o respectivo

Auto

Vereação extraordinaria de 24 de agosto de 1820. N'esta cidade do Porto, e casa do ill.mo senado da camara, onde foram vindos o doutor juiz de fóra do civel, e vereadores com a assistencia do procurador da cidade e da do povo.

E logo n'esta vereação relatou o doutor juiz de fóra do civel, que elle recebêra hoje um officio, que leu, e que é do teor seguinte:

«Ill.mo sr.—Por bem do serviço de el-rei nosso senhor e da nação portugueza, queira v. s.ª fazer convocar immediatamente a ill.ma camara d'esta cidade, a saber: os quatro vereadores, procurador do concelho, escrivão, doutor syndico, juiz e procurador do povo, e escrivão do expediente, para que com v. s.ª se achem reunidos infallivelmente pelas oito horas d'esta manhã nos paços do concelho, exigindo resposta da entrega da participação, pela qual v. s.ª fica responsavel, para em tempo se prover a substituição dos ausentes pelos que serviram na passada vereação. Ahi nos acharemos.

«Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Porto, e em conselho militar, aos 24 de agosto de 1820. = *O Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira,* coronel de artilheria n.º 4 = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda,* coronel do regimento n.º 18 = *Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento,* tenente coronel = *José Pereira da Silva Leite de Berredo,* tenente coronel commandante = *José de Sousa Pimentel e Faria,* major commandante interino do regimento de milicias do Porto = *José Pedro Cardoso e Silva,* major do regimento da Maia.»

Em consequencia do que o doutor juiz de fóra fizera as competentes participações, de que resultou a presente vereação. E logo, estando reunidos todos os abaixo assignados, pelos ill.mos membros do conselho militar acima mencionados, foi representado que, sendo evidentes os soffrimentos de todas as classes, e tendo de esperar-se a cada momento um rompimento anarchico, que levasse a nação a todos os males que este monstro semeia na sociedade, elles, animados do mais vivo desejo de prestar serviços á nação, de salval-a, de fazel-a reganhar os seus verdadeiros direitos, e caminhando, outrosim, sobre a base firme e inabalavel de manter fidelidade e vassallagem ao nosso grande e muito poderoso monarcha, o senhor D. João VI, se deliberaram a propor, como têem proposto, o seguinte: Que se formará uma junta provisoria, depositaria do supremo governo do reino, composta das seguintes pessoas e do vice-presidente que essa mesma junta elegor, a saber: *Junta provisional do governo supremo do reino* — Presidente, Antonio da Silveira Pinto da Fonseca; vogaes, pelo clero, o deão Luiz Pedro de Andrade e Brederode; pela nobreza, Pedro Leite Pereira de Mello e Francisco de Sousa Cirne de Madureira; pela magistratura, o desembargador Manuel Fernandes Thomaz; pela universidade, o doutor Fr. Francisco de S. Luiz; pela provincia do Minho, o desembargador João da Cunha Sotto Maior e José Maria Xavier de Araujo; pela provincia da Beira, José de Mello e Castro de Abreu e Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco; pela provincia de Traz os Montes, José Joaquim Ferreira de Moura e José Manuel Ferreira de Sousa e Castro; pelo commercio, Francisco José de Barros Lima; secretarios com voto, José Ferreira Borges, José da Silva Carvalho e Francisco Gomes da Silva. Que esta junta governará em nome do senhor rei o senhor D. João VI. Que ella manterá a sagrada religião catholica romana, que temos a felicidade de professar. Que a junta é erecta para convocar côrtes representativas da nação, e n'ellas formar uma constituição adequada á nossa santa religião, aos nossos bons usos, e ás leis que na actualidade das cousas nos convem. A qual proposição foi acceita unanimemente, por todos canonicamente firmada a eleição, sem perturbação alguma, e a aprazimento reciproco. E n'este mesmo acto foi recebida a resposta do ill.mo e ex.mo governador das armas do partido, a qual é do teor seguinte:

«Ill.mos srs.—Recebi o officio de v. s.as de hoje, e com elle o exemplar de uma proclamação que v. s.as acabam de fazer á tropa estacionada n'esta cidade, e em virtude do seu conteúdo cumpre-me dizer-lhes que eu, ás horas indicadas por v. s.as,

me acharei nas casas do concelho na Praça Nova, como v. s.as dizem; pois que a minha vontade é a conservação do socego publico e a felicidade dos vassallos d'este reino.

«Deus guarde a v. s.as Quartel general em Leça da Palmeira, em 24 de agosto de 1820.=*Filippe de Sousa Canavarro*, tenente general.—Ill.mos srs. commandantes da força armada existente na cidade do Porto.»

E logo n'este mesmo acto, acabada a eleição, foi deferido, em nome do conselho militar, o seguinte juramento por mão do coronel commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira e do coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, ao doutor juiz de fóra do civel, que depois o deferiu ao mesmo conselho militar, a todos os membros que compõem a ill.ma camara, e a todas as mais pessoas que n'este acto assignam segundo suas respectivas attribuições, cujo juramento é do teor seguinte: «Juro aos Santos Evangelhos obediencia á junta provisional do governo supremo do reino, que se acaba de instaurar, e que, em nome de el-rei nosso senhor o senhor D. João VI, ha de governar até á installação das côrtes, que deve convocar para organisar a constituição portugueza: juro obediencia a essas côrtes e á constituição que fizerem, mantida a religião catholica romana, e a dynastia da serenissima casa de Bragança».

E sendo em particular dirigida a palavra ao ex.mo e rev.mo sr. bispo d'esta diocese, ao ill.mo e ex.mo sr. governador das justiças da relação e casa do Porto, e ao ill.mo e ex.mo sr. governador das armas d'este partido, todos expressaram os mais lisonjeiros sentimentos de approvação e adhesão ao systema e procedimento adoptado, como legitimo e unico meio de salvar a nação. E logo, convocados o nomeado presidente Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, e os vogaes, o desembargador Manuel Fernandes Thomaz, João da Cunha Sotto Maior, Pedro Leite Pereira de Mello, José Maria Xavier de Araujo, e os secretarios vogaes José Ferreira Borges, José da Silva Carvalho e Francisco Gomes da Silva (e não compareceram os mais membros que compõem a referida junta, por se acharem fóra d'esta cidade), lhes foi deferido o juramento, a saber: ao presidente pelo juiz de fóra do civel, e por elle aos demais, jurando que desempenhariam, quanto em suas forças coubesse, a commissão de que eram encarregados, e debaixo dos termos restrictos em que a referida junta era installada. E terminando este acto com toda a regularidade, ordem e jubilo que cabe em tão grande feito, por todos, á voz dos coroneis Cabreira e Sepulveda, foram repetidos das janellas do paço do concelho: Viva o nosso bom monarcha o senhor D. João VI, viva a nossa religião sagrada, e vivam as côrtes e a constituição por ellas.

E d'esta fórma houveram por finda esta vereação, de que mandaram lavrar o presente auto.=*José Joaquim de Oliveira Santiago*, pelo escrivão da camara, o escrevi. *Miguel Martins de Deus Pereira e Mello*=*José de Sousa e Mello*=*Joaquim de Sousa Pereira Coutinho*=*José Augusto Leite Pereira de Mello*=*João Monteiro de Sousa e Carvalho*=*João Pedro Gomes de Abreu*=*Domingos da Silva Guimarães*=*Thomaz José Ferreira Braga*=*José Marques de Carvalho*=*João, Bispo do Porto*=*Ayres Pinto de Sousa*=*Filippe de Sousa Canavarro*, tenente general=*O Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*, coronel de artilheria n.º 4=*Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*, coronel do regimento n.º 18=*Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento*, tenente coronel do regimento n.º 6=*José Pereira da Silva Leite de Berredo*, tenente coronel commandante=*José de Sousa Pimentel e Faria*, major commandante interino do regimento de milicias do Porto=*José Pedro Cardoso e Silva*, major commandante interino do regimento da Maia=*Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*=*Manuel Fernandes Thomaz*=*João da Cunha Sotto Maior*=*Pedro Leite Pereira de Mello*=*José Maria Xavier de Araujo*=*Francisco José de Barros Lima*=*José Ferreira Borges*=*José da Silva Carvalho*=*Francisco Gomes da Silva*=*José Joaquim da Rosa Coelho*=*João Antonio Ribeiro de Sousa Almeida e Vasconcellos*=*Miguel de Almeida Pinto Donas Botto*=*José Teixeira Freire de Andrade*=*José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda*=*Joaquim Navarro de Andrade*=*João Francisco Guimarães*=*Florido Rodrigues Pereira Ferraz*=*Gonçalo Christovão Teixeira Coelho*=*D. Antonio de Amorim da Gama*=*José de Meirelles Guedes*, tenente coronel de milicias do Porto=

Antonio de Meirelles Guedes, tenente coronel de milicias do Porto= =*Duarte Guilherme Ferreri,* major do 4.º regimento de artilheria =*Affonso Botelho de Sampaio e Sousa,* capitão ajudante de ordens do tenente general Canavarro =*Antonio de Abreu,* ajudante de ordens =*Luiz Pedro de Andrade* e *Bralerode,* deão =*Manuel Joaquim Moniz Coelho,* major de brigada =*Pedro Leite Pereira de Mello,* capitão ajudante de ordens =*João Maria Simões,* ajudante do 4.º regimento de artilheria= =*João Tavares Ribeiro de Abreu,* inspector de revistas do exercito= =*Duarte Lessa,* cidadão negociante matriculado =*Francisco de Sousa da Silva Alcoforado de Lencastro,* cadete do 6.º regimento de cavallaria= =*Francisco Roberto da Silva Ferrão,* cadete do 6.º regimento de cavallaria= =*José Dias de Oliveira* =*Joaquim José Pereira Godinho* =*Francisco de Paula Barreto da França* =*João José da Costa e Silva,* contador do cofre da cidade= =*José Luiz de Sousa Monteiro* =*Manuel Pinheiro de Aragão* =*Lourenço José de Sousa e Vasconcellos.*

*

Constituida que foi a junta provisional do governo supremo do reino, publicou o seguinte

Manifesto aos portuguezes

Se na agitação porfiosa, que commoveu as nações da Europa e abalou os thronos, o vosso exercito salvou a patria, immortalisando o seu nome, elle não se mostra hoje menos benemerito d'ella, acabando de arrancal-a do abysmo em que se achava precipitada, e proxima quasi a perder até a sua representação nacional.

Uma administração inconsiderada, cheia de erros e de vicios, havia acarretado sobre nós toda a casta de males, violando nossos fóros e direitos, quebrando nossas franquezas e liberdades, e profanando até esses louvaveis costumes que nos caracterisaram sempre desde o estabelecimento da monarchia, e que eram porventura o mais seguro penhor de nossas virtudes sociaes.

O amor da patria, sacrificado ao egoismo, não foi mais do que um nome vão na bôca d'esses homens ambiciosos que occupavam os primeiros logares da nação, e que só tinham por fito medrar nas honras e nas riquezas, em premio, ou de seus crimes, ou da falta de luzes e de experiencia, com que dirigiam as cousas do estado.

Assim, vimos nós desapparecer desgraçadamente nosso commercio, definhar-se a nossa industria, esmorecer a agricultura e apodrecer nossa marinha.

Poucos dias mais bastavam para perdermos até o ultimo vaso mercante e para acabar de todo a navegação, pela qual fomos tão poderosos no tempo da nossa passada gloria. Sulcavamos então os mares todos, devassando as suas costas, frequentando os seus portos, e espalhando pela Europa espantada e invejosa as preciosidades do Oriente e as riquezas de ambos os mundos.

Estancadas por tal modo as fontes da prosperidade nacional, devia ser e foi uma consequencia necessaria a perdição de nossos mais caros interesses, e para cumulo de desventura deixou de viver entre nós o nosso adoravel soberano. Portuguezes! Desde esse dia fatal contâmos nossas desgraças pelos momentos que tem durado a nossa orphandade.

Perdemos tudo! E até haveriamos perdido o nosso nome, tão famoso no universo, se não mostrassemos que ainda somos os mesmos, pela constancia com que temos soffrido tantas calamidades e miserias e pela heroica resolução que hoje havemos tomado.

Nossos avós foram felizes porque viveram nos seculos venturosos, em que Portugal tinha um governo representativo nas côrtes da nação, e obraram prodigios de valor, emquanto obedeciam ás leis que ellas sabiamente constituiam, leis que aproveitavam a todos porque a todos obrigavam. Foi então que elles fizeram tremer a Africa, que conquistaram a India, e que assombraram o mundo conhecido, ao qual accrescentaram outro para dilatar ainda mais o renome de suas proezas. Nunca a religião, o throno e a patria receberam serviços tão importantes, nunca adquiriram, nem maior lustre, nem mais solida grandeza, e todos estes bens dimanavam perennemente da constituição do estado, porque ella sustentava em perfeito

equilibrio, e na mais concertada harmonia, os direitos do soberano e dos vassallos, fazendo da nação e de seu chefe uma só familia, em que todos trabalhavam para a felicidade geral.

Tenhamos, pois, essa constituição, e tornaremos a ser venturosos. O senhor D. João VI, nosso adorado monarcha, tem deixado de a dar, porque ignora nossos desejos, nem é já tempo de pedir-lh'a, porque os males que soffremos, e mais ainda os que devemos receiar, exigem um promptissimo remedio.

Imitando nossos maiores, convoquemos as côrtes, e esperemos da sua sabedoria e firmeza as medidas que só podem salvar-nos da perdição e segurar nossa existencia politica. Eis o voto da nação, e o exercito, que o annunciou por este modo, não fez senão facilitar os meios de seu cumprimento, retardado já em demasia pela timidez ou pela desunião dos amantes da patria.

Nos gloriosos campos de Ourique o exercito levanta a voz, e apparece a monarchia; hoje, no berço de Portugal, o exercito levanta a voz, e salva da destruição e da ruina este precioso deposito, confiado á sua guarda, e sustentado pelo valor de seu braço invencivel, depois de muitos seculos de existencia.

Portuguezes! O passo que acabaes de dar para a vossa felicidade futura era necessario e até indispensavel, e a vossa desgraçada situação plenamente justifica o vosso procedimento. Não vos intimideis portanto, porque de certo não atraiçoaes os sentimentos da vossa natural fidelidade. Nenhuma lei ou instituição humana é feita para durar sempre, e o exemplo de nossos vizinhos bastaria para nos socegar. O mundo conhece bem que a nossa deliberação não foi effeito de uma raiva pessoal contra o governo, ou de uma desaffeição á casa augusta de Bragança; pelo contrario, nós vamos por este modo estreitar mais os laços de amor, de respeito e de vassallagem com que nos achâmos felizmente ligados á dynastia do immortal D. João IV, e as virtudes que adornam o coração do mais amado de seus descendentes nos afiançam que elle ha de unir os seus aos nossos esforços, felicitando um povo que tantas acções de heroismo tem praticado para lhe segurar na fronte a corôa do luso imperio.

A mudança que fazemos não ataca as partes estaveis da monarchia. A religião santa de nossos paes ganhará mais brilhante esplendor, e a melhora dos costumes, fructo tambem de uma illuminada instrucção publica, até hoje por desgraça abandonada, fará a nossa felicidade e das idades futuras.

As leis do reino, observadas religiosamente, segurarão a propriedade individual, e a nação sustentará a cada um no pacifico goso de seus direitos, porque ella não quer destruir, quer conservar. As mesmas ordens, os mesmos logares, os mesmos officios, o sacerdocio, a magistratura, todos serão respeitados no livre exercicio da auctoridade que se acha depositada nas suas mãos.

Ninguem será incommodado por suas opiniões ou conducta passada, e as mais bem combinadas medidas se têem tomado para evitar os tumultos e a satisfação de odios ou vinganças particulares.

Portuguezes! Vivei certos dos bons desejos que nos animam. Escolhidos para vigiar sobre os vossos destinos, até o dia memoravel em que vós, competentemente representados, haveis de estabelecer outra fórma de governo, empregaremos todas as nossas forças para corresponder á confiança que se fez de nós, e se o resultado for, como esperâmos, uma constituição que segure solidamente os direitos da monarchia e os vossos, podeis acreditar que será essa a maior e a mais gloriosa recompensa de nossos trabalhos e fadigas.

Porto, e paço do governo, 24 de agosto de 1820.=Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*=Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*=*Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*=*Luiz Pedro de Andrade e Brederode*, deão=*Pedro Leite Pereira de Mello*=*Manuel Fernandes Thomaz*=*Francisco José de Barros Lima*=*José Maria Xavier de Araujo*=*João da Cunha Sotto Maior*=Secretarios, *José Ferreira Borges*=*José da Silva Carvalho*=*Francisco Gomes da Silva*.

*

O tenente general governador das armas do partido do Porto, para mostrar que annuíra sem reluctancia ao movimento liberal, não obstante ter já escripto um officio

de resposta ao conselho militar e assignado o auto da vereação extraordinaria do dia antecedente, fez tambem a sua

Proclamação

Portuguezes: — Raiou, emfim, o dia da gloria e independencia nacional. Está installado um governo da escolha da nação, e em breve as mesmas côrtes, que na gloriosa restauração do nome portuguez, que um governo frouxo e contrario ás sagradas instituições nacionaes nos tinha feito perder, firmaram a nossa independencia e o throno na serenissima casa de Bragança, vão fazer-nos iguaes beneficios, firmando-o mais solidamente na mesma dynastia com uma constituição solida, analoga aos nossos costumes, e que nos ponha ao abrigo dos vicios e alterações que a arbitrariedade despotica derrama sempre nas mais uteis instituições. Esperae tranquillos os grandes destinos que se vos preparam; confiae no governo que a nação escolheu, e sêde pacificos cada um nas vossas occupações, e executando com vontade cada qual aquillo a que a patria o convidar, dizei commigo: Viva o nosso bom rei o senhor D. João VI, viva a nossa sagrada religião, vivam as côrtes e por ellas a constituição portugueza.

Quartel general no Porto, aos 25 de agosto de 1820.=*Filippe de Sousa Canavarro,* tenente general governador.

*

No dia immediato foi expedida ás camaras dos diversos concelhos da provincia a seguinte

Portaria circular

Havendo o exercito tomado a deliberação de proclamar o governo representativo do reino por meio das côrtes da nação, que hão de fazer a constituição politica d'ella, estabelecendo a junta provisoria para as convocar; e sendo este o sentimento de todos os bons portuguezes, a que pontualmente adheriram todos os habitantes d'esta cidade, e as mais pessoas e corporações que se acham presentes: ordenâmos que em todos os concelhos se ajunte camara, nobreza e povo, e que na presença de todos sejam lidos, por sua ordem, o auto da camara geral, feito n'esta cidade aos 24 do corrente, e depois o manifesto com a data do mesmo dia; e que immediatamente o vereador mais velho defira o juramento ao juiz, e este ao mesmo e mais vereadores e pessoas de governança, e seguidamente a todos os moradores, que irão assignando no livro das vereações, do qual se tirarão as copias authenticas para serem depois remettidas á secretaria competente d'este governo.

Porto, no paço do governo, aos 26 de agosto de 1820.=Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*=Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*=*Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*=*José Maria Xavier de Araujo*=*Luiz Pedro de Andrade e Brederode*=*Francisco de Sousa Cirne de Madureira*=*Manuel Fernandes Thomaz*=*Francisco José de Barros Lima*=Secretarios, *José Ferreira Borges*=*José da Silva Carvalho*=*Francisco Gomes da Silva.*

*

O senado da camara do Porto ordenou que se desse ampla publicidade a este

Pregão

Juiz, vereadores do ill.mo senado da camara d'esta cidade do Porto, etc. Fazemos saber a todos os moradores d'esta cidade, e seu termo, que em nome dos mesmos se acceitou e jurou, no dia 24 do corrente mez, obediencia á junta provisional do supremo governo do reino, instaurada n'esse mesmo dia no paço do concelho d'esta cidade, e que desde então felizmente governa em nome de el-rei nosso senhor D. João VI, até á installação das côrtes, que devem convocar-se para organisar a constituição portugueza, firmada assim a nossa presente e futura felicidade, por um successo tão prospero e executado com tanto acerto, socego publico e harmonia de todas as classes de cidadãos; pelo que, e em obediencia á de-

terminação da junta provisional do supremo governo do reino, que nos foi dirigida com data de 25 do corrente: ordenâmos aos sobreditos moradores illuminem as suas casas nas noites de hoje e ámanhã, em demonstração do jubilo e regosijo de que o coração de todos os fieis portuguezes deve estar possuido pelo feliz acontecimento do sempre memoravel dia 24 do corrente; fazendo-lhe outrosim saber que no dia de ámanhã, domingo 27, se ha de celebrar na igreja da santa sé cathedral d'esta mesma cidade *Te Deum laudamus* em acção de graças por tão fausto acontecimento. E para que venha á noticia de todos, se mandou publicar o presente pregão.

Porto, em camara de 26 de agosto de 1820.=*José Joaquim de Oliveira Santiago* o fiz=*João Pacheco Pereira de Mello* o fiz escrever=*Miguel Martins de Dous Pereira e Mello*=*José de Sousa e Mello*=*Joaquim de Sousa Pereira Coutinho*=*José Augusto Leite Pereira de Mello*=*João Monteiro de Sousa e Carvalho*=*João Pedro Gomes Abreu.*

*

Depois de erguer a voz em frente dos seus soldados, o coronel Sepulveda quiz tambem manifestar a todos os concidadãos quaes as opiniões politicas que sustentava, publicando outra

Proclamação

Portuguezes:—Eis-ahi cumpridos os vossos votos; eis-ahi franqueada a vereda que erriçavam os gumes atropeladores da vossa liberdade! Foram escutados vossos murmurios, foram segundados vossos desejos, e a mascara que acobertava o despotismo caiu á mão do esforço, da prudencia e da constancia. Em vão a hydra da devassidão, do vicio e da tyrannia multiplicava as gargantas auri-sedentas e torpes; debalde a corrupção devastava com seu bafo pestilente os arrancos da honra, que se esforçava em salvar as bordas do abysmo em que balançava; nada póde embargar o impeto varonil e virtuoso do amor da patria; a patria é salva. Despotas! Traidores das virtudes! Corruptos adoradores da escravidão, torcei os olhos á rasão, que vão assentar-se na séde inflexivel da justiça e julgar imparcial vossos delictos. Lá surgirá a verdade, tão pura como a luz, através da impostura, do vilipendio e da intriga. Portuguezes! Tomae a balança desenganadora da rasão e da justiça, vossas obrigações, vossos deveres para com a soberania e vassallagem; chamae a legisladores vossos, não os codigos que a cobiça e interesse particular e a malversação enredára, senão os direitos indeleveis que a natureza gravára no coração humano com caracteres que debalde a força, a argucia ou o sophisma tentará apagar. Vigiae cuidadosos vossos interesses, vossa segurança. Taes devem ser os vossos e taes são os meus sinceros votos.

Eu d'esta gloria só fico contente,
Que a minha patria amei, e a minha gente.

Quartel do Porto, 26 de agosto de 1820.=*Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*, coronel do regimento de infanteria n.º 18.

*

O conde de Amarante, governador das armas da provincia de Traz os Montes, não adheriu ao movimento do Porto, e por isso fez aos transmontanos a seguinte

Proclamação

Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, conde de Amarante, do conselho de sua magestade fidelissima, grau-cruz da Torre e Espada, e de S. Fernando na Hespanha, commendador das mesmas ordens, e da de Christo, nono senhor das honras de Nogueira de S. Cypriano, tenente general dos reaes exercitos e governador das armas da provincia de Traz os Montes.

Transmontanos valorosos e fieis:—É a terceira vez que as circumstancias me fazem convocar-vos ás armas, e sempre tive a satisfação de vos ver correr a de-

fender os sagrados direitos do nosso augusto soberano o senhor D. João VI, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves; em 1808 fostes vós quem rompeu o captiveiro, que os exercitos de um perfido invasor nos tinha lançado; mas desgraçadamente nada temos feito: pois se não temos inimigos exteriores temos entre nós homens ambiciosos, loucos e perdidos, que, infelizmente com o nome de portuguezes, querem mudar de governo, e com especiosos e falsos motivos nos querem induzir a ser traidores ao rei e perjuros ao sagrado juramento que lhe demos, e semeando a anarchia na nação, nos promettem grandes bens com taes mudanças; mas lembrae-vos de quaes foram os que os francezes revolucionarios causaram á França, onde só se viram mortes, incendios e roubos, e por fim uma destruidora guerra; mas a vossa fidelidade é tão conhecida, que não é necessario despertal-a com rasões. Eu estou decidido pelos principios da honra, do dever e da religião a sacrificar até á ultima gotta do meu sangue em defensa dos sagrados direitos de el-rei nosso senhor: estou certo que estes sentimentos serão os de vós todos. É um crime reconhecer o governo revolucionario do Porto: as camaras, magistrados e todas as auctoridades, assim militares como civis, o deverão repellir, e não reconhecer tal governo.

Transmontanos, conservemos a nossa fidelidade, e seja o nosso grito geral: Viva el-rei e vivam os portuguezes honrados que lhe forem fieis.

Quartel general de Chaves, 26 de agosto de 1820.= *Conde de Amarante.*

*

A junta provisional julgando inconveniente conservar nas fileiras do exercito officiaes inglezes, porquanto era esta uma das circumstancias que produzira desde alguns annos o descontentamento da maioria dos individuos pertencentes á classe militar, deu instrucções ao commandante da força armada do Porto para suspendel-os do serviço, como consta do respectivo

Officio

Ill.mo sr.— O memoravel acontecimento que restituiu os portuguezes ao logar que justamente lhes compete entre as nações, não permittiu que a junta provisional do governo supremo, em um momento de tanta importancia, e que exigia as mais promptas e efficazes medidas, fizesse participar aos officiaes inglezes que occupavam postos no exercito, de que foi necessario suspendel-os, até que ponto ella deseja mostrar a justa e bem merecida consideração em que tem os seus relevantes serviços, e o quanto ella se consideraria feliz se se julgasse auctorisada para os premiar dignamente; porém, na impossibilidade de o fazer, ella sente como um dos primeiros dos seus deveres, em exercicio da auctoridade que lhe foi confiada, mandar que v. s.ª declare a todos os ditos officiaes, e a cada um de per si, que ficam conservando todas as suas honras, privilegios e distincções competentes aos seus postos, assim como o soldo de suas patentes, que lhes será pontualmente pago até á installação das côrtes.

A junta quer tambem que v. s.ª lhes faça entender que, conformando-se com a vontade geral da nação portugueza, enjos desejos regulados, pela sua generosidade e gratidão, não têem limites, ella fará proporcionar áquelles dos ditos officiaes, que os quizerem, os meios todos de que precisarem para com toda a decencia e commodidade se conservarem no paiz, emquanto não tomarem a deliberação de se transportarem ao seu ou a outro qualquer, para o que lhes faz iguaes offerecimentos.

Que a junta porém espera que elles se comportem, nas actuaes circumstancias, com aquella delicadeza e circumspecção propria de homens que até por educação sabem conhecer e apreciar o respeito e consideração que merece o voto de um povo, que tão solemnemente tem declarado a firme resolução de manter os seus direitos.

Deus guarde a v. s.ª Paço do governo, em 26 de agosto de 1820.= *Francisco Gomes da Silva.* =Sr. Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, commandante em chefe da força armada d'este partido.

No intuito de precaver erradas apreciações entre os habitantes de Lisboa e interessal-os na causa constitucional, a junta do Porto dirigiu-lhes esta

Proclamação

A junta provisional do governo supremo do reino aos habitantes de Lisboa:— O grito de cem mil almas, que n'esta cidade proclamaram solemnemente a vontade de recobrar seus direitos, retumbou nas provincias, e foi repetido com aquelle santo enthusiasmo que tão heroico feito devia causar.

Nós suffocavamos até agora a expressão dos nossos votos, esperando todos os dias que a justiça e o amor do nosso adorado soberano desse remedio aos males que têem levado a nação ás bordas do abysmo; mas, desenganados de que homens malfazejos impedem que elle conheça toda a extensão do nosso soffrimento, tomâmos o logar que nos compete e a nobre resolução de lhe dizer a verdade.

Os descendentes do immortal Pelagio, nossos venturosos vizinhos, deram-nos o exemplo, e Fernando, possuido da mais viva e paternal satisfação, conhece hoje que só tem sido verdadeiramente rei desde o dia 7 de março d'este anno, memoravel em acontecimentos grandes. A mesma religião, a mesma lingua, os mesmos sentimentos de nobreza e de heroismo, as mesmas desgraças finalmente, e talvez outras mais pungentes... Habitantes de Lisboa, que mais é necessario para justificar a valorosa resolução que tomaram os honrados portuenses, e que deveis fazer vossa?!

Nem vos detenha a consideração de tres reinos unidos e o nosso adorado soberano vivendo em tanta distancia. Quando uma constituição sabiamente organisada pela representação nacional regula a sorte dos estados, a politica, por mais vastos e dispersos que elles sejam, olha sempre como seu centro aquelle logar em que o monarcha fixou a sua côrte, porque, na qualidade de chefe da nação, elle forma o ponto da reunião de todos os interesses e relações sociaes, e presente em toda a parte pelas providencias que dá, para fazer observar a lei, reina pacificamente, porque o povo tem sempre á sua disposição meios suaves, faceis e promptos de fazer respeitar seus direitos, sem perturbar a ordem, sem embaraçar a marcha augusta da justiça e sem atacar a segurança publica.

Desde uma até outra extremidade do seu imperio o soberano recebe então do amor de todos os seus vassallos as demonstrações da mais firme obediencia em reconhecimento dos bens que elle lhes procura, pela sabedoria com que os governa, e é na esperança d'esta mutua correspondencia de direitos e de obrigações que talvez se esconda o admiravel mysterio pelo qual o homem renunciou o maior dos bens, a liberdade.

Habitantes de Lisboa! Voltae agora o quadro, e vêde o que somos. Não temos senão quem nos faça males. De mais de mil legnas de distancia nos apparecem decretos feitos em nome do soberano. Mas este soberano é bom, é justo, quer a nossa felicidade, e elles só nos trazem a desgraça e a miseria. Esses decretos portanto não são obra d'elle.

Assim vêdes bem que existe a monarchia emquanto o throno parece vago. Os horrores da anarchia acabariam de nos convencer d'esta desgraçada verdade, se o brioso exercito das provincias não se deliberasse a sustentar os nossos direitos estabelecendo esta junta para governar a nação até á reunião das côrtes.

Ella vae exercer sua auctoridade entre vós. Aquelles de vossos concidadãos que forem mais capazes por suas luzes, mais conhecidos por seu zêlo ao bem publico, homens emfim portuguezes só, sem mistura, isentos d'essa vergonhosa e pueril mania de pertencerem por sentimentos a outra nação, desconhecendo a patria que lhes deu o ser, hão de ajudar-nos a levar ao cabo esta obra verdadeiramente grande e magestosa. Unindo-se a nós, elles acabarão de fechar o quadro da representação nacional, tão perfeito como é possivel fazel-o em taes circumstancias. Lá teremos tambem os deputados do Alemtejo e Algarve, que a distancia não permittiu ainda que se juntassem comnosco.

Tende confiança no exercito, que fará sustentar e respeitar o governo, e tende confiança no governo, que fará respeitar as leis.

Esquecei-vos dos males que haveis soffrido, evitae que n'esta occasião a vingança empregue a vileza de suas odiosas medidas.

Por mais justificadas rasões que tenhaes para vos indignardes contra quaesquer depositarios da publica auctoridade, perdoae-lhes; desprezae-os; não façaes caso d'elles; tratae-os como desgraçados que perderam a honra. Não lhes queiraes outro castigo, é este o maior que podeis dar a homens que naseeram portuguezes.

Habitantes de Lisboa! Vivei soeegados; imitae o exemplo de vossos irmãos os portuenses, admirae e segui a sua moderação, sustentada no fogo do maior enthusiasmo. Nós vamos ultimar eomvoseo a grande obra da nossa regeneração, e estae certos de que o mais agradavel e mais fraternal acolhimento que nos podeis fazer é dar-nos, ao entrar na vossa eidade, a paz de que tiverdes gosado.

Respeitae os magistrados e as auetoridades encarregadas da publica administração. Na reverencia ao governo, que preside aos seus destinos, mostra um povo justo e illustrado, que é verdadeiramente digno de ter uma constituição que o faça feliz.

Porto, no paço do governo, 28 de agosto de 1820. = Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda* = Pelo elero, *Luiz Pedro de Andrade e Brederode* = Pela nobreza, *Pedro Leite Pereira de Mello* = *Francisco de Sousa Cirne de Madureira* = Pela magistratura, *Manuel Fernandes Thomaz* = Pelo commercio, *Francisco José de Barros Lima* = Pela provincia do Minho, *José Maria Xavier de Araujo* = *João da Cunha Sotto Maior* = Secretarios, *José Ferreira Borges* = *José da Silva Carvalho* = *Francisco Gomes da Silva*.

*

Por identicas circumstancias e na mesma data proceden o coronel Cabreira a respeito dos habitantes da segunda cidade do reino, mandando imprimir a seguinte

Proclamação

Portuenses: — Quando o men nome appareeu na exhortação feita para restabeleeer os alieerees da causa nacional, dirigi-me á tropa já disposta para abrir a estrada que seus avós haviam trilhado; hoje não preciso de exhortar-vos, cumpre-me só agradeeer-vos com a maior energia o modo por que tomastes calor tão promptamente, associando-vos aos sentimentos do exercito, e patenteando com tanta adhesão, regosijo e enthusiasmo que sois netos dos fundadores da cidade mãe do reino, sendo em nome e virtudes vassallos tão ficis e obedientes ao nosso rei, como cidadãos amantes das leis. Que nome tão suave! Portuguezes, a linguagem franca e respeitosa é o primeiro attributo da liberdade politica e individual, e por isso não julgueis hyperbole quanto vos digo, que a lei é o nume da terra. Se a justiça divina eastiga inexoravel o violador dos sagrados mandamentos, porque nada valem na eternidade as distincções, tambem a justiça humana pune inflexivel o quebrantador das leis sociaes, porque aos olhos d'ellas é sempre igual o fraco e o forte, o pobre e o rico.

Isto é o que não tinhamos e o que vamos a ter, mas que digo! Tivemol-o... porém já desde 1641 se apagára o facho da representação nacional pelo abandono da congregação de côrtes, pedra angular da nossa segurança politica, o que fez acreditar que nossos monarchas eram arbitros e não paes do seu povo.

São os homens que o cercam e não o senhor D. João VI, que têem consummado a nossa desgraça, porque sua magestade no acto da sua aeclamação provou com o seu juramento a bondade do seu coração, promettendo á nação de guardar-lhe seus fóros e direitos; seus fóros e direitos são a representação nacional devidamente congregada em côrtes, d'onde unicamente nos podem vir os bens de que tão injustamente foramos esbulhados. Eis o que desejâmos, eis o que se nos deve e o que elle solemnemente nos prometteu quando ao sentar-se no throno de seus maiores exclamou na ultima clausula do seu juramento: «Que assim Deus o ajudasse como elle guardaria os privilegios de seus vassallos portuguezes». E nós, esses mesmos fieis portuguezes, exclamâmos agora: «Que assim Deus nos ajude

como nós jurâmos sujeição ao senhor rei D. João VI e á sua augusta dynastia, se os nossos fóros, direitos e independencia forem por elle mantidos e conservados».

Portuguezes, taes são os meus sentimentos, por elles conhecereis e conhecerá o mundo inteiro quaes foram os ponderosos motivos do meu proceder como vassallo obediente e portuguez livre.

Não medirei vinganças por individuaes resentimentos, mas deliberou-se o meu coração por ver que, apesar de mais de quarenta annos de serviço e arrojado esforço de cooperar para a libertação da patria, sendo o primeiro que no Algarve em 1808 acclamei a restauração da liberdade, vi meu nome esquecido entre os de seus benemeritos filhos.

E acreditareis, vindouros, que por um systematico acanhamento de não ser importuno requerente abafasse eu até agora similhante descuido? Bem como a patria castiga com rigor o demerito de seus filhos, justo é que ella remunere os que lhe augmentam o esplendor. Nada similhante temos a receiar para o futuro; as côrtes devidamente congregadas e a constituição que ellas adoptarem hão de conceder a liberdade de fazer apparecer singelas petições contra qualquer esquecimento.

Portuguezes, o manifesto da junta provisional do governo supremo do reino, de que tenho a honra de ser vice-presidente, nada deixa a desejar sobre a exposição do estado de humilhação de que saimos e sobre o grau de consideração que por nossa resolução nos cabe entre as nações.

Tendo a gloria de haver sido um dos moveis d'este venturoso successo, e como commandante da força armada da cidade e partido, protesto e declaro que sempre foram, são e hão de ser as minhas mais puras intenções que: viva el-rei nosso senhor o senhor D. João VI e sua augusta dynastia, viva a junta provisional do governo supremo do reino, vivam as côrtes e a constituição que ellas dictarem, viva a cidade do Porto.

Quartel general no campo de Santo Ovidio, 28 de agosto de 1820. = *O Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira,* commandante da força armada e vice-presidente da junta provisional.

*

A noticia dos factos occorridos no Porto a 24 de agosto sómente chegou a Lisboa no dia 28, e os governadores do reino, tomando as medidas que lhes pareceram mais conducentes a cohibir a onda revolucionaria, mandaram publicar a seguinte

Proclamação

Portuguezes! — O horrendo crime de rebellião contra o poder e auctoridade legitima do nosso augusto soberano, el-rei nosso senhor, acaba de ser commettido na cidade do Porto.

Alguns poucos individuos mal intencionados, allucinando os chefes dos corpos da tropa d'aquella cidade, poderam desgraçadamente influil-os para que, cobrindo-se de opprobrio, quebrassem no dia 24 do corrente o juramento de fidelidade ao seu rei e ás suas bandeiras, e se atrevessem a constituir por sua propria auctoridade, n'aquella cidade, um governo a que dão o titulo de governo supremo do reino.

Bem conheciam os perversos, que machinaram esta conspiração, que só poderiam conseguir extraviar corações portuguezes, occultando-lhes, debaixo de apparencias de um juramento illusorio de amor e fidelidade ao seu soberano, o primeiro e tremendo passo que lhes fizeram dar para o abysmo das revoluções, cujas consequencias podem ser a subversão da monarchia e a sujeição de uma nação, sempre zelosa da sua independencia, á ignominia de um jugo estrangeiro.

Não vos illudaes, pois, fieis e valorosos portuguezes, com similhantes apparencias; é evidente a contradicção com que os revoltosos, protestando obediencia a el-rei nosso senhor, se subtrahem á auctoridade do governo legitimamente estabelecido por sua magestade, propondo-se, como declaram os intrusos, que a si mesmo se constituiram debaixo do titulo de governo supremo do reino, a convocar côr-

tes, que sempre serão illegaes quando não forem chamadas pelo soberano, e a annunciar mudanças e alterações, que, quando muito, deviam limitar-se a pedir, por isso que só podem emanar legitima e permanentemente do real consentimento.

O nosso soberano nunca deixou de prestar-se a solicitações justas, que se dirigem ao bem e prosperidade de seus vassallos.

Agora mesmo, pela embarcação de guerra entrada hontem no porto d'esta capital, acabam de chegar providencias, que serão promptamente publicadas, patenteando a solicitude verdadeiramente paternal com que se digna attender ao bem d'este reino, o que augmenta ainda mais, se é possivel, o horror que a todos deve causar o attentado commettido na cidade do Porto.

Os governadores do reino estão dando, e continuarão a dar, todas as providencias que taes circumstancias imperiosamente dictam, e que lhes são prescriptas pelos mais sagrados deveres do seu cargo.

Quando porém alguns motivos de queixa e de justas representações lhes sejam expostos, elles se apressarão a leval-os respeitosamente á real presença, lisonjeando-se de que os mesmos individuos já envolvidos em tão criminosa insurreição, reflectirão nas desgraças em que vão precipitar-se e voltarão arrependidos á obediencia do seu soberano, confiados na clemencia inalteravel do mais piedoso dos monarchas.

Entretanto esperam os governadores do reino que esta fidelissima nação conserve constantemente a lealdade, que foi sempre o seu mais prezado timbre; que o exercito, cuja heroicidade foi, ha tão pouco, admirada pela Europa toda, se apresse em apagar a mancha de que a sua honra está ameaçada, pelo extravio d'esses poucos corpos que inconsideradamente se deixaram allucinar; e que a maioria da tropa portugueza conserve, a par da reputação do seu valor inalteravel, a virtude não menos distincta da sua fidelidade.

Portuguezes! A conservação intacta da obediencia a el-rei nosso senhor é a obrigação mais importante para todos nós, ao mesmo tempo que é o nosso mais patente interesse. Haja, pois, firmeza n'estes principios, concorram todas as classes para manter a tranquillidade publica, e promptamente vereis restabelecida a ordem, que os mal intencionados se arrojaram á tentativa de transtornar.

É o que vos recommendam, em nome do nosso adorado soberano, os governadores do reino.

Lisboa, no palacio do governo, em 29 de agosto de 1820. = *Cardeal Patriarcha* = *Marquez de Borba* = *Conde de Peniche* = *Conde da Feira* = *Antonio Gomes Ribeiro.*

*

O governador militar da provincia da Beira declarou-se hostil ao pronunciamento do Porto e apressou-se a publicar a sua

Proclamação

Antonio Marcellino da Victoria, fidalgo cavalleiro da casa de sua magestade, cavalleiro professo na ordem de S. Bento de Aviz, tenente general dos reaes exercitos, encarregado do governo das armas na provincia da Beira, etc.

Tendo pleno conhecimento de que toda a tropa d'esta provincia, e mesmo os habitantes d'ella, temem a Deus Todo Poderoso e amam, como devem, ao seu rei, estou certo que cumprirão estes dois sagrados preceitos, que são indispensaveis para o socego publico e particular.

Só lhes devo trazer á memoria aquellas proclamações ou palanfrorios, com que Bonaparte nos promettia todo o bem, porém causava-nos todo o mal. Todos são testemunhas d'estes enganos, e por isso é que eu peço se não deixem illudir e enganar com taes papeis, que todos são cavillosos.

Viva el-rei nosso senhor, viva el-rei nosso senhor, viva el-rei nosso senhor.

Quartel general de Vizeu, 29 de agosto de 1820. = *Antonio Marcellino da Victoria.*

Com o fim de refutar as asserções do conde de Amarante, contidas na proclamação de 26 do dito mez, e induzir os officiaes militares a filiarem-se no partido constitucional, appareceram á luz os dois documentos subsequentes:

Proclamação

Soldados de Traz os Montes: — Um genio mau, o vosso general, quer semear a discordia entre nós; quer que portuguezes derramem o sangue de portuguezes; quer que o pae atire sobre seu proprio filho, a quem o amor da patria levou ao campo da honra para sustentar a causa da nação; quer que o irmão atravesse o peito do irmão, que andou nas mesmas entranhas, e que com elle devia achar-se nas mesmas fileiras para defender direitos os mais apreciaveis que lhes transmittiram seus antepassados.

Eis-aqui o grande plano d'esse homem que blasona de patriota! Eis-aqui a vastidão de seus gloriosos projectos. Uma guerra civil! E para que? Para manter despotas, para viverdes na miseria, para pagardes tributos que excedem vossa fortuna, e pensões e fôros para que não chegam os fructos das propriedades que regaes com vosso suor.

Transmontanos! Se quereis saber o que é felicidade, o que é amor verdadeiro ao nosso bom e adoravel soberano o senhor D. João VI, vinde ao Porto.

Cá tendes o irmão d'esse illudido, Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, a quem os verdadeiros amantes da patria dão o nome de Catão portuguez. Cá tendes o filho do vosso heroe Sepulveda; cá tendes Gil, que comvosco tem pisado muitas vezes a estrada da honra. Vinde vel-os ufanos por terem levantado este magestoso edificio da independencia nacional, com o grande Cabreira e outros bravos, seus irmãos de armas. Vinde, soldados.

Em 31 de agosto de 1820. = *Os portuenses.*

Proclamação

Habitantes do Alto Douro: — Não acrediteis a voz do genio da discordia. O conde de Amarante vos illude quando por vis emissarios vos faz crer que os vossos fructos não terão extracção, que a companhia geral de agricultura do vosso paiz vae terminar. Tráusmontanos! Se até hoje o commercio levou vossos productos ás margens do Tamisa, desde hoje, franqueados os estorvos que uma politica errada lhe lançára, elles correrão ambos os hemispherios. A companhia vigiará mais e mais em vossos interesses, e um governo activo, energico e patriotico acabará de prover em vossa felicidade. As côrtes serão a expressão de vossa vontade, e uma constituição sabia determinará a vossa sorte.

Fechae, habitantes do Alto Douro, fechae os ouvidos á malignidade; segui a causa da patria, segui o caminho que vos mostram os vossos amigos, os vossos vizinhos, os vossos concidadãos.

Em 31 de agosto de 1820. = *Os portuenses.*

*

Os governadores do reino mandaram expedir ao principal Estevão Telles da Silva este

Aviso

Exmo e rev.^mo^ sr. — Sua magestade é servido que v. ex.^a^ se ache no palacio do em.^mo^ e rev.^mo^ cardeal patriarcha, no sitio da Junqueira, no dia 1.º de setembro do presente anno, pelas cinco horas da tarde, para negocio urgente do real serviço.

Deus guarde a v. ex.^a^ Palacio do governo, em 31 de agosto de 1820. = *Antonio Gomes Ribeiro.*

Na mesma data e conformidade se expediram avisos ás seguintes pessoas: D. Miguel Antonio de Mello, D. Fernando Antonio de Noronha, Cypriano Ribeiro

Freire, conde de Barbacena, marquez de Castello Melhor, conde de Castro Marim, bispo inquisidor geral (D. José Joaquim de Azeredo Coutinho), arcebispo de Evora (D. Fr. Patricio da Silva), barão de Teixeira, barão do Sobral, Manuel Nicolau Esteves Negrão, José Antonio de Oliveira Leite de Barros, José Cardoso Ferreira Castello, Joaquim José Guião, Lazaro da Silva Ferreira, Bernardo Xavier Barbosa Sachetti, Antonio Thomaz da Silva Leitão, Antonio José Guião, João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, Lucas da Silva de Azeredo Coutinho, Joaquim da Costa e Silva.

D'esta conferencia, em que se expoz o estado de alvoroto de quasi todas as provincias, resultou adoptarem-se novas providencias coercivas, não sendo comtudo conformes os votos.

A junta provisional e varios militares contrapozeram aos actos do governo outras proclamações, e este deu circumstanciada conta a el-rei dos recentes successos, como tudo se prova da serie de documentos abaixo transcriptos pela ordem de datas.

Antes porém de os mencionar, é mister dizer que a classe commercial da cidade do Porto nomeou uma deputação, composta de sete individuos, para ir perante o governo supremo felicital-o e offerecer-lhe os seus espontaneos e desinteressados serviços, a qual satisfez a incumbencia da seguinte fórma:

Felicitação

O corpo do commercio d'esta cidade, como uma das principaes columnas do estado, que vivifica a agricultura, as artes, toda a qualidade de industria nacional, não póde nem deve por mais tempo ser indifferente ao proximo e passado successo que acaba de patentear-se n'esta cidade, e que, como clarão do relampago e força do raio, milagrosamente se propaga por todo o reino de Portugal; tal é a força da natural tendencia ao bem geral, tal é a força da candida verdade explicada francamente pela honra, brioso valor e verdadeiro patriotismo dos heroes portuguezes, que fizeram resurgir a patria do abysmo do aviltamento, para recobrar sagrados deveres e direitos escriptos no coração do homem. O commercio, quasi aniquilado, gemia em ferros; sem segurança interior e exterior, via definhar todos os seus primeiros elementos, e contrariando-se a propria natureza não tiravamos partido do vasto e riquissimo reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, que felizmente habitâmos e possuimos. Hoje porém consoladoras esperanças, de que já se recebem beneficios, nos apresentam um lisonjeiro quadro de recobrarmos no reino e nas nações estrangeiras aquella dignidade, segurança e protecção de que fomos e somos dignos; e o melhor dos monarchas, proclamado pela lealdade portugueza, vae conhecer de quanto são merecedores os seus mais ternos filhos. O corpo do commercio não deixa de conhecer, assim como já ninguem desconhece, quanto merecem os heroes que se arrostaram a dar o primeiro grito da justa liberdade oppressa, e por isso vem ante esta suprema junta significar a sua gratidão e respeito, congratular-se com os benemeritos da patria e offerecer sem reserva suas pessoas, seus conhecimentos e cabedaes para o remate da grande obra em que as luzes e as virtudes resplandecem á face do universo.

Viva o nosso bom rei, vivam as côrtes e por ellas a constituição.

Porto, 1 de setembro de 1820. = *José Henrique Soares* = *José Martins de Carvalho* = *Antonio Ferreira Pinto Basto* = *Antonio Francisco Guimarães* = *Joaquim da Costa Lima* = *Antonio Maia* = *Francisco Maia.*

Proclamação

Portuguezes! — Os governadores do reino, persuadidos do perigo imminente que corre a nação e a monarchia se se prolongar a crise produzida pela sublevação da cidade do Porto, e usando das faculdades extraordinarias que pelas suas instrucções lhes são concedidas em casos urgentes, depois de ouvirem o parecer de grande numero de pessoas do conselho de sua magestade, e conspicuas entre as diversas classes da nação, resolveram, em nome de el-rei nosso senhor, convocar

côrtes, nomeando immediatamente uma commissão destinada a proceder aos trabalhos necessarios para a prompta reunião das mesmas côrtes.

Esperam os governadores do reino que uma medida que tão decididamente prova a determinação de se attender ás queixas e ouvir os votos da nação, reunirá immediatamente a um centro legitimo e commum a nação inteira, e que todas as classes de que a mesma se compõe reconhecerão a necessidade de uma tal união para evitar os males imminentes da anarchia, da guerra civil e talvez da dissolução da monarchia.

Lisboa, no palacio do governo, em 1 de setembro de 1820. = *Cardeal Patriarcha* = *Marquez de Borba* = *Conde de Peniche* = *Conde da Feira* = *Antonio Gomes Ribeiro.*

Portaria

El-rei nosso senhor é servido nomear o arcebispo de Evora, o conde de Barbacena, do seu conselho, o tenente general conselheiro de guerra, Mathias José Dias Azedo, e os desembargadores Antonio José Guião e Antonio Thomaz da Silva Leitão, ambos do seu conselho, para formarem a commissão que deve tratar dos trabalhos necessarios para a convocação das côrtes a que sua magestade manda proceder; ordenando o mesmo senhor que os membros nomeados se reunam desde logo no real archivo da Torre do Tombo, e se occupem sem interrupção dos referidos trabalhos.

Palacio do governo, em 1 de setembro de 1820. = *(Com as rubricas dos governadores do reino.)*

Proclamação

Os officiaes dos corpos militares do Porto aos officiaes de todo o exercito: — Quando nós nos propozemos salvar a patria expirante, contavamos de certo com a vossa cooperação e com a de todos os nossos irmãos de armas. A gloria, portanto, que d'aqui resulta, não é só nossa, todos participam d'ella. N'uma batalha nem todos os corpos entram no combate, mas a victoria nem por isso deixa de ornar a frente de todos os bravos que se acharam no campo. Todos triumpham, porque todos vencem.

Depois que uma desgraçada politica induziu os soberanos a ter exercitos permanentes para opprimir a liberdade dos vassallos, não restou aos povos nem ainda a consolação de se queixarem. Apenas se lhes permittiu o que nunca se negou aos escravos: gemer entre os ferros.

Desde então qualquer palavra foi a voz do motim; qualquer medida, o plano da sedição. O pae entregou o filho; o irmão accusou o irmão; o amigo denunciou o amigo. Tal foi o direito publico dos estados. Abriram-se immediatamente as masmorras; levantaram-se os cadafalsos; accenderam-se as fogueiras... Manes de Viriato! estremecei pela primeira vez! vós fostes atraiçoados, mas não por lusitanos.

Já se diz que os exercitos não devem dispor do governo, nem entremetter-se nas cousas d'elle; verdade é essa que todos reconhecem. Mas regimentos portuguezes não são cohortes romanas: estas mudavam os tyrannos e conservavam a tyrannia; nós, destruindo a tyrannia, segurâmos mais no solio o nosso bom monarcha o senhor D. João VI, o unico digno de reinar entre nós.

A força, pois, que tantas vezes tem feito a desgraça do mundo, e que traz comsigo uma idéa quasi sempre odiosa, empregada agora por nós, foi uma medida legitima, porque salvou a monarchia quando aninou e defendeu os verdadeiros patriotas, que prepararam e conduziram façanha tão arriscada. Apesar do tempo e das paixões, ella nunca deixará de marear na eternidade dos seculos uma epocha famosa.

Camaradas! A honra de ultimar obra tão grande não é menos para estimar do que a de lhe ter dado principio. Juntae-vos a nós; mas lembrae-vos de que emquanto trabalhâmos para a felicidade das gerações futuras, não devemos fazer a desgraça das presentes. Evitemos a guerra civil e os tumultos, fructo desgraçado e muito ordinario das mudanças politicas. Vençamos até n'isso o poder dos desti-

nos, e mostremos ao universo que os portuguezes nenhum feito acham impraticavel quando póde levar-se ao cabo com quaesquer esforços de virtude e de heroismo.

Porto, 1 de setembro de 1820. = *Os officiaes portuenses.*

Proclamação

Habitantes da Beira: — Não vos deixeis illudir das suggestões do general Victoria, que, achando-se encarregado do governo das armas d'essa illustre provincia, e devendo empregar a sua auctoridade e influencia em beneficio da mais santa e justa das causas, se tem deixado arrastar de miseravel ambição e baixeza, e pretende, sob pretexto de fidelidade ao soberano, promover seus pessoaes interesses e fazer-vos servir a seus projectos criminosos e anti-patrioticos.

A junta do supremo governo, que sabiamente nos rege, não pretende, como já tem protestado, destruir a monarchia nem derogar a auctoridade do nosso augustissimo monarcha o senhor D. João VI. Ella quer pelo contrario sustentar e firmar o throno da serenissima casa de Bragança pela restauração das antigas e sandaveis instituições que em idades mais felizes o illustraram; ella quer instaurar as côrtes da nação, que desde o glorioso reinado do primeiro Affonso formaram o conselho dos monarchas portuguezes, mantiveram os sagrados direitos da sua corôa e dos povos, e prepararam grandes feitos que farão sempre illustre o nome portuguez.

O governo supremo tem jurado conservar a santa religião que professâmos, respeitar as leis, fóros e privilegios da nação, promover todos os meios da felicidade publica e sacrificar a estes grandes objectos todas suas fadigas, e até a propria vida dos seus membros.

Qual é pois o motivo por que o general Victoria se oppõe a tão nobres intentos e pretende desvairar a vossa opinião? Qual é o motivo por que, calcando aos pés o nome, a dignidade e o caracter de verdadeiro portuguez, se quer fazer perante a nação rén da mais infame baixeza e ousa obstar ao heroico esforço dos verdadeiros amigos da patria e do monarcha?

Não o duvideis, illustres habitantes da Beira! A vil lisonja e sordido interesse, a ignorancia insensata dos sãos principios do direito publico, e o absoluto abandono dos sentimentos patrioticos, que devem animar todo o cidadão honrado, são os verdadeiros motivos que o dirigem.

Reflecti no diverso procedimento de tantos illustres e valentes soldados que ha pouco combateram com generoso brio pela causa do monarcha e da nação nas passadas campanhas, e que agora não julgam murchar seus louros, antes dar-lhes um novo lustre sustentando com heroico zêlo a boa causa que temos entre mãos.

Reflecti no honrado comportamento que têem mostrado os povos do Porto, Braga, Coimbra, Aveiro, Vianna e em geral todos os das provincias do norte, e deixae-vos possuir do exaltado patriotismo que os anima; abandonae a causa do vosso verdadeiro inimigo, que pretende fazer mais pesados os ferros que vos opprimem e augmentar, se ainda é possivel, a desgraça publica que todos lamentâmos.

Uni-vos em sentimentos de verdadeiros portuguezes, e a junta do governo supremo saberá avaliar vossas virtudes, premiar a vossa fidelidade, punir os vossos inimigos, que o são tambem da nação, e fazer-vos um dia gosar da felicidade que cabe a homens dignos d'este nome.

Em 2 de setembro de 1820. = *Os portuenses.*

Proclamação

Valorosos militares que vos deixastes illudir! — Depois de terdes sustentado com o vosso sangue os direitos da religião, do throno e da patria; depois de haverdes, no meio dos perigos e privações, assombrado as nações da Europa com os gloriosos feitos que praticastes em uma guerra sem igual, é no seio da paz, no centro das vossas familias e nos vossos proprios lares que uma capciosa seducção vos faz perder o merecimento que tanto vos custou a adquirir, manchando vossa até agora illibada fidelidade.

Os governadores do reino, se usassem da força e dos meios que sua magestade depositou nas suas mãos, e que são sustentados pela lealdade e briosa conducta das tropas das provincias de Traz os Montes, Beira, Extremadura e Alemtejo e reino do Algarve, aonde as suggestões que têem sido dirigidas pela supposta junta suprema foram recebidas com o desprezo de que eram dignas, em breve vos fariam conhecer a que triste situação vos arrastaram os auctores do vosso extravio; porém, certos no amor paternal do nosso piedoso monarcha, e do quanto lhe seria penoso o fazer derramar sangue portuguez, vos concedem, no seu real nome, um completo perdão.

Considerando que os officiaes e soldados dos corpos extraviados delinquiram, mais por obediencia aos seus chefes, do que por intenção de se subtrahirem ao legitimo governo do seu soberano, não offerecem premios aos que voltarem aos seus deveres, por ser indigno do nome portuguez que um tal estimulo seja que faça voltar ás suas obrigações tropas que nunca foram mercenarias, mas offerecem a clemencia do seu monarcha e um perfeito esquecimento da inconsideração commettida a todos os que promptamente abandonarem o partido injusto a que desgraçadamente se deixaram ligar, e se reunirem aos corpos fieis que lhes ficarem mais proximos.

Os officiaes dos corpos extraviados que promptamente concorrerem para fazer restituir á devida obediencia os mesmos corpos, serão, não só perdoados, mas se terá com elles a especial contemplação que merecer a maneira da sua resolução.

Lisboa, no palacio do governo, em 2 de setembro de 1820. = *Cardeal Patriarcha* = *Marquez de Borba* = *Conde de Peniche* = *Conde da Feira* = *Antonio Gomes Ribeiro.*

Proclamação

Habitantes da cidade do Porto e mais portuguezes que, a seu exemplo, vos deixastes illudir! — Os governadores do reino, unicos depositarios legitimos da auctoridade regia, na ausencia do nosso amado soberano, acabam de dar á nação inteira a prova mais evidente dos paternaes sentimentos do mesmo senhor, adoptando, em seu real nome, a resolução de convocar as côrtes, na persuasão de que esta medida encherá de satisfação a todas as provincias do reino, e sobretudo aquellas que fundaram n'esse desejo o extravio a que foram arrastadas. Elles esperam que uma tal resolução será o signal da geral união e concordia, persuadindo-se que, só por intenções sinistras ou por uma allucinação manifesta, haverá quem possa recusar obediencia ao governo, legitimo representante de el-rei nosso senhor, quando este adopta o meio legal de attender ás queixas e desejos da nação, e está firme e sinceramente determinado a effectuar com a maior promptidão possivel a resolução que tomou.

Portuguezes que fostes illudidos! Mostrae aos vossos compatriotas, mostrae á Europa toda, que o vosso extravio momentaneo não foi motivado, nem por falta de lealdade, nem por projectos ambiciosos, e não presteis ouvidos ás instigações perfidas que talvez se vos façam; lembrae-vos de que o primeiro dever, o primeiro voto de todo o bom portuguez, é o de manter independente a monarchia, assim como indissoluvel a sua unidade.

Os governadores do reino afiançam solemnemente, em nome de sua magestade, inteira amnistia a todos aquelles que de prompto entrarem nos seus deveres e se submetterem ao legitimo governo; declarando outrosim que em todo o caso, bem seguros dos leaes sentimentos dos bons portuguezes, de que se compõe a grande maioria d'esta briosa nação, estão determinados a fazer reconhecer por todo o reino a auctoridade de sua magestade.

Lisboa, no palacio do governo, em 2 de setembro de 1820. = *Cardeal Patriarcha* = *Marquez de Borba* = *Conde de Peniche* = *Conde da Feira* = *Antonio Gomes Ribeiro.*

Proclamação

Portuenses! — A franqueza é a primeira das virtudes de um governo justo. Sabei, portanto, tudo o que nós sabemos e cuja certeza vos afiançâmos.

Os que foram governadores do reino têem proclamado que poucos soldados e poucos homens mudaram na vossa cidade a ordem antiga das cousas, e que por isso ninguem deve obedecer-nos.

Vós conheceis até que ponto elles estão enganados ou querem enganar, porque vós conheceis perfeitamente com que rapidez o grito que vós destes vae sendo repetido em toda a parte.

Não receeis. Em Lisboa vós sois tratados de heroes e de verdadeiros patriotas, e os seus habitantes, que querem imitar-vos até no socego com que proclamastes vossa independencia, só esperam que se approxime alguma força para se declararem sem receio de soffrer males e sem se verem na necessidade de os fazer.

Portuenses! Temos forças, temos meios de sustentar a nossa causa. Ella é justa, é tambem a causa de nossos vizinhos os hespanhoes, e por isso tropas d'elles occupam já nossas fronteiras na Galliza, aonde se acham promptas a auxiliar a nossa independencia.

Nós queriamos dever a nossos meios esforços a liberdade de que vamos gosar, mas os inimigos da nação até n'isso querem offuscar a gloria que ella por tantos titulos merece.

Portuenses! Nada temaes; Deus é por nós.

Porto, no paço do governo, em 2 de setembro de 1820.=—Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*=Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*=*Luiz Pedro de Andrade e Bredérode*=*Pedro Leite Pereira de Mello*=*Francisco de Sousa Cirne de Madureira*=*Manuel Fernandes Thomaz*=*Fr. Francisco de S. Luiz*=*Francisco José de Barros Lima*=*José Maria Xavier de Araujo*=*João da Cunha Sotto Maior*=Secretarios, *José Ferreira Borges*=*José da Silva Carvalho*=*Francisco Gomes da Silva.*

Carta[1]

Senhor:—Depois que tivemos a honra de fazer chegar ao soberano conhecimento de vossa magestade, por officio que o secretario do governo, conde da Feira, dirigiu ao ministro e secretario de estado Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, em data de 27 do mez proximo passado, os receios em que nos achavamos de que na cidade do Porto e provincias do norte se manifestasse alguma insurreição, communicando então a vossa magestade as ordens e providencias que assentámos se dessem para obstar a tão terriveis e funestos acontecimentos, recebemos infelizmente no dia 28 do mesmo mez a infausta noticia de que no dia 24 se havia declarado na cidade do Porto uma revolução em que figuraram os corpos da sua guarnição, da maneira que será constante a vossa magestade pelos impressos e mais papeis, que temos a honra de enviar inclusos debaixo do n.º 1.

Um acontecimento de tal natureza causou a este governo a maior consternação, não só pela maneira de que se cobriu aquella parte dos vassallos de vossa magestade, deixando-se allucinar a ponto de esquecer os seus primeiros e mais sagrados deveres, mas tambem pela terrivel idéa das consequencias que o progresso d'esta mesma insurreição devia necessariamente motivar, achando-nos na maior perplexidade, sem podermos receber as sabias determinações e auxilios de vossa magestade, para o que mais conviesse praticar em tão criticas circumstancias.

Deliberou-se então que nos reunissemos extraordinariamente no mesmo dia 28 para se lerem as noticias recebidas e meditar sobre as providencias que mais opportunamente se deveriam dar, convocando para a mesma conferencia o ministro e secretario de estado conde de Palmella, o tenente general commandante interino do exercito e o intendente geral da policia.

[1] O sr. conselheiro Simão José da Luz Soriano, antigo deputado, cita no tomo I da *Terceira epocha* da *Historia da guerra civil e do estabelecimento do governo parlamentar em Portugal* esta carta dos governadores do reino, e as de 26 de setembro e 1 de outubro de 1820 dirigidas a el-rei pelo governo interino de Lisboa, como fazendo parte dos documentos que devem completar aquella sua importante obra. Recorremos pois a s. ex.ª, que promptamente nos confiou copias extrahidas dos registos officiaes, permittindo a inserção d'ellas na *Estatistica*, antes de impresso o dito volume. Mais tarde tivemos ensejo de as examinar n'um dos archivos publicos quando preferimos transcrever na integra o officio do conde de Rezende, que s. ex.ª tem só por extracto.

N'esta sessão se conveiu, entre outras providencias, como constará a vossa magestade pelo assento que se formou, e que vae debaixo do n.º 2, em que se fizesse e publicasse sem perda de tempo uma proclamação, declarando á nação o acontecimento do Porto, o que se fez do modo que será presente a vossa magestade pela proclamação que vae junta ao mesmo assento.

Esta medida, porém, que parecia ser sufficiente para mostrar em toda a evidencia o erro e criminoso procedimento das tropas d'aquella cidade, não produziu comtudo o effeito que se desejava, segundo nos fez saber o intendente geral da policia pelos seus officios, que vão debaixo do n.º 3. O que junto ás mais noticias que foram chegando ao nosso conhecimento pelo decurso do dia 29, entre as quaes se mencionava que o regimento de infanteria n.º 20, que se achava de guarnição na praça de Abrantes, a quem o seu chefe induziu, allucinado pelas ordens que recebeu da chamada junta suprema do Porto, se tinha revoltado, assim como o resto da guarnição d'aquella praça, fez com que o governo, não obstante ter já tido a sua sessão ordinaria, se reunisse extraordinariamente em a noite d'aquelle dia, convocando as mesmas pessoas que á outra conferencia tinha chamado, e se deliberou então o que consta do assento que sobe por copia n.º 4.

Pelo correio do dia seguinte, 30 de agosto, se receberam varias cartas particulares e um officio do marechal de campo Pamplona, datado de Coimbra a 28, que nos davam todos os indicios de que as tres provincias do norte, e mesmo a Beira Alta, tinham seguido o partido revolucionario; em tão lamentaveis circumstancias, vendo nós que o perigo que de tão perto nos ameaçava, em vez de diminuir, ia progredindo e augmentava por isso cada vez mais, convocado novamente o governo em a noite do mesmo dia, á vista do que então se passou, fomos de opinião, entre as outras providencias que constam do assento n.º 5, que se convocassem no dia immediato, alem dos membros d'este governo e o mesmo conde de Palmella, as pessoas cujos nomes se declaram na relação junta ao referido assento, por nos parecerem as mais proprias a ser consultadas em materia tão delicada, qual a da salvação da monarchia, sem duvida no maior e mais imminente perigo; parecendo-nos ser este expediente o unico que nos poderia livrar, assim dos embaraços em que nos consideravamos, mas tambem da responsabilidade em que nos achâmos constituidos para com a sagrada pessoa de vossa magestade.

Teve com effeito logar a determinada conferencia, e sendo então lido pelo secretario, conde da Feira, o relatorio que vae junto n.º 6, de tudo o que nos tinha constado desde aquelle desgraçado successo, e das providencias que o nosso zêlo pelo bem do serviço de vossa magestade e felicidade d'estes seus reinos nos suggeriu, foi o parecer unanime de todas as pessoas convocadas (com muito pequena excepção, como se vê da declaração que vae junta ao mesmo relatorio), de que não havia outro algum remedio que podesse prometter um feliz resultado senão o de convocar as antigas eôrtes d'esta monarchia.

Seria impossivel poder exprimir a vossa magestade qual foi a nossa magua em uma tão critica situação, obrigados pelo aperto das circumstancias a tomar uma medida tão extraordinaria, á qual sómente nos poderia resolver a consideração do imminente risco em que se achava o reino, e a necessidade absoluta de tomar um prompto expediente, que pozesse termo aos males que precisamente havia de produzir o actual estado das cousas. Fez-se pois o assento que temos a honra de levar ao real conhecimento de vossa magestade com o n.º 7, em consequencia do qual mandámos publicar as importantes noticias recebidas dos generaes Victoria e João Lobo Brandão de Almeida, como constará a vossa magestade da *Gazeta extraordinaria,* n.º 8, bem como a proclamação na mesma annunciada e portaria n.º 9.

Tem-se recebido depois d'isso, como constará a vossa magestade, da segunda *Gazeta extraordinaria,* n.º 10, a certeza de que a provincia de Traz os Montes, governada pelo seu digno general o conde de Amarante, se conserva na maior tranquillidade e debaixo do legitimo governo de vossa magestade, e sendo merecedora dos maiores elogios a honra, fidelidade e verdadeiro patriotismo do mesmo general, assim como o tenente general Antonio Marcellino da Victoria, encarregado do governo da Beira, e João Lobo Brandão de Almeida, a quem pelo mencionado secretario do governo, e pelo tenente general commandante interino do

exercito se fez logo constar, em nome de vossa magestade, o devido e bem merecido elogio, pela maneira com que souberam triumphar das suggestões dos revolucionarios, temos determinado dirigir-lhes directamente em carta nossa os louvores de que se fazem mui dignos, e a certeza de que não deixariamos de levar á augusta presença de vossa magestade a noticia do seu leal e honrado comportamento.

Tendo feito a vossa magestade uma fiel narração de tudo quanto se tem passado, relativamente a este acontecimento, com a verdade e singeleza que cumpre ao nosso dever, não podemos nem devemos omittir a vossa magestade, que nos foi pedido e muito recommendado por todas as sobreditas pessoas convocadas no dia 1.º do corrente, que na occasião de fazermos chegar ao soberano conhecimento de vossa magestade esta nossa conta, lhe houvessemos de supplicar com a maior instancia, e como uma medida sem a qual seria impraticavel, não só o poder conservar estes reinos na conveniente prosperidade e necessario socego, mas tambem o tirar-se da convocação das côrtes, uma vez que ella fosse adoptada, aquelles resultados que podem vir a ser de maior e mais decidido interesse para a felicidade dos mesmos reinos e segurança dos sagrados e inalienaveis direitos da real corôa e soberania de vossa magestade, que se effectuasse quanto antes a restituição da real pessoa de vossa magestade ou de algum dos membros da sua augusta familia, para nos reger no real nome de vossa magestade, ao que satisfazemos, não só em conformidade do que então lhes promettemos, mas tambem pela convicção em que nos achâmos da realidade de taes sentimentos, como já por muitas e repetidas vezes temos ousado expor a vossa magestade, sendo este, alem d'isso, o voto geral e desejos unanimes de toda a nação.

Não podemos deixar de levar finalmente á augusta presença de vossa magestade, que, achando-se aqui felizmente o conde de Palmella, ministro e secretario de estado de sua magestade nas repartições dos negocios estrangeiros e da guerra, e tendo-lhe nós pedido que houvesse de auxiliar-nos em tão criticas e difficeis circumstancias, como aquellas em que ultimamente temos estado, com o seu conselho, talentos e reconhecido zêlo, por tudo quanto pertence ao real serviço de vossa magestade, elle, apesar da sua delicadeza e melindre, pelo logar que vae occupar, se tem prestado a todas as nossas solicitações com a melhor vontade e tal interesse, que nos cumpre fazer d'elle uma especial menção a vossa magestade, para que assim lhe possa ser constante.

A muito alta e muito poderosa pessoa de vossa magestade guarde Deus muitos annos, como desejâmos e havemos mister.

Lisboa, no palacio do governo, em 2 de setembro de 1820. = *Cardeal Patriarcha* = *Marquez de Borba* = *Conde de Peniche* = *Conde da Feira* = *Antonio Gomes Ribeiro.*

Relatorio a que se refere a carta supra

A revolta da cidade do Porto e provincias do norte, que se verificou no dia 24 do corrente, foi conhecida d'este governo no dia 28.

Soube-se que n'aquelle dia os chefes dos tres corpos de linha que faziam a guarnição da mesma cidade, e dos regimentos de milicias do Porto e da Maia e o da policia, reunidos na madrugada do referido dia, formaram pela sua propria auctoridade um governo a que chamaram supremo, como consta do auto junto, e publicaram a proclamação n.º 1.

Por cartas particulares se dizia que as provincias do Minho e Traz os Montes tinham adherido a este partido; porém o governo, á vista das cartas que havia recebido pouco antes do tenente general conde de Amarante, n.º 2, estava e está ainda em duvida sobre o verdadeiro estado d'aquella provincia; quanto á do Minho, apesar das seguranças que lhe davam as anteriores noticias do general Wilson, que a governava, e da boa disposição de toda ella, não póde duvidar, á vista da uniformidade com que todas as cartas interceptadas do Porto fallam sobre este acontecimento, que aquella provincia tenha igualmente adherido á revolução do Porto, e tanto mais, que se diz haverem prendido o general Wilson, que a isso se oppozera, como era de esperar da sua honra.

O marechal Pamplona, que ia tomar o commando da sua divisão, quando chegou a Aveiro teve a primeira noticia d'este acontecimento, e achando o batalhão n.º 10, que ali estava de guarnição em boa disposição, conseguiu voltar com elle a Coimbra, como consta dos seus officios, pelos quaes se conhece tambem a incerteza em que elle estava ainda áquella epocha do partido que se tinha adoptado na Beira, e mesmo sobre a determinação do regimento n.º 22, que estava em Leiria.

N'estas circumstancias julgou o governo de seu dever fazer publicar a proclamação n.º 3, limitando-se, na incerteza do estado das outras provincias, a determinar que se procurasse occupar e manter o ponto de Coimbra, como muito essencial para entreter a correspondencia com as provincias do norte e com a Beira, e que se estabelecessem postas até áquella cidade para accelerar a correspondencia e noticias, que tão precisas nos são.

Successivamente soube pelas participações n.º 4, do general Champalimaud, que o regimento n.º 20, que guarnecia Abrantes, por suggestões de um agente enviado do Porto, e seducção do seu commandante, adherira ao partido da revolta, e em consequencia d'isso ordenou-se ao general Champalimaud que procurasse ver o modo de fazer entrar aquelle corpo no seu dever, de que se não sabe ainda o resultado. Pelas participações do brigadeiro Domingos Bernardino, que commanda a brigada de cavallaria n.ºs 7 e 10, constam as boas disposições d'estes corpos e do batalhão de caçadores n.º 2, que está em Thomar; mas persistindo ainda a incerteza sobre o estado da provincia da Beira e sobre as disposições do regimento n.º 22, como consta da carta do general Pamplona, de 28, que é a ultima, e ficando por isso muito contingente a possibilidade que teria o mesmo marechal de se conservar em Coimbra, se determinou em uma sessão extraordinaria, na noite de 29, que se formasse logo um corpo avançado ou em Coimbra ou entre Leiria e Lisboa, como as circumstancias o permittissem, composto dos batalhões de caçadores n.ºs 2 e 10; regimentos de infanteria n.ºs 13, 19 e 22, se estivesse fiel; regimentos de cavallaria n.ºs 7 e 10, e de uma brigada de artilheria, com o objecto de entreter a communicação tão necessaria com a Beira e em todo o caso de afastar da capital, quanto fosse possivel, a influencia da força e da auctoridade do governo rebelde; mas a incerteza da situação dos corpos e do estado das cousas obrigou a fazer dependente a effectiva marcha d'estes corpos, da informação de um official do estado maior que partiu a essa diligencia.

Hontem receberam-se por expresso do general Victoria as noticias que constam da sua correspondencia, pela qual se vê que elle se conserva firme, como pede o seu dever, na legitima obediencia d'este governo; e por outro do tenente general João Lobo, a mui digna e briosa resolução que elle tomou, com toda a sua guarnição, de se manter firme na devida obediencia ao governo legitimo d'este reino.

Do Algarve não consta por ora nada.

Recapitulando tudo o que até agora se póde saber do estado das provincias, resulta que o partido do Porto e Minho estão indubitavelmente addidos ao governo illegitimo do Porto.

Que Traz os Montes ainda é duvidoso, e tanto mais que a carta do correio de Villa Real recebida hoje, contendo a ordem que recebêra do conde de Amarante, para mudar o giro do correio para Vizeu, parece indicar boas disposições da sua parte a respeito do partido que tem abraçado; mas entretanto admira que não tenha ainda escripto cousa alguma posterior á sua carta de 24, que está na sua correspondencia.

A Beira, á excepção da praça de Abrantes, até ao dia 29 não havia adherido ás suggestões do Porto.

As tropas da Extremadura, á excepção do n.º 22, de que se estava em duvida, posto que cartas particulares de Coimbra diziam ter-se effectivamente reunido ao marechal Pamplona n'aquella cidade, estão sujeitas ao legitimo governo, bem como as d'esta capital, a praça de Elvas, o Alemtejo e Algarve, aonde não consta por ora que se communicasse a insurreição.

No correio de hoje vieram do Porto os impressos que vão inclusos, em que se

patenteia bem quaes sejam as intenções do governo intruso a respeito d'esta capital.

O estado, pois, d'este reino é, na verdade, o mais critico que se póde suppor: ameaçado de uma guerra civil e de uma anarchia, que facilitaria aos nossos vizinhos a opportuna occasião de nos dominar, o que têem talvez em vista ha muito tempo, pois que é conhecido do governo que elles têem tido uma grande influencia n'estes successos, e que para os animar têem espalhado haverem grandes forças para apoiar o partido da revolta; vendo-se o governo privado dos recursos que lhe forneciam as ricas provincias do norte, e mesmo as das outras, em que pelo estado de perturbação em que se acha o reino por este acontecimento, será mui difficil que se faça com regularidade a necessaria arrecadação, e reduzido por isso á maior estreiteza de meios; vendo que o espirito publico, e mesmo o da capital, embuido com as opiniões dominantes em toda a Europa, não considera com horror aquelle acontecimento, pelas lisonjeiras esperanças que o governo revolucionario lhes apresenta nas suas proclamações, de convocar côrtes e de fazer melhoramentos que em geral se desejam, não se podendo por isso contar, mesmo da parte dos que se conservam leaes, que hajam de fazer aquelles energicos esforços que se fariam necessarios para suffocar a dita insurreição.

Em consequencia de tudo isto, achando-se o governo do reino no maior embaraço e responsabilidade, em que outro qualquer se póde achar; longe do recurso ao seu soberano, para decisões de casos tão extremos, em que se trata, não só de salvar a sua responsabilidade, mas de evitar quanto for possivel os males mais horriveis que uma nação póde receiar, quaes são a guerra civil, a anarchia, e naturalmente a dissolução da monarchia, por isso que os revolucionarios empregam a sua costumada actividade em excitar n'esta cidade e nas mais partes do reino o desenvolvimento dos seus systemas, o que póde cada dia fazer mais critica e irremediavel a situação d'elle: espera, pois, o governo que cada uma das pessoas que são aqui convocadas, como bom e leal vassallo de sua magestade, e como bom portuguez, dirá em sua honra e consciencia o que lhe parece que mais convirá fazer nas actuaes circumstancias, e reduzindo-se a responder aos seguintes quesitos:

«1.º Se deverão ou poderão empregar-se meios militares para aggredir ou para se oppor aos revoltosos: quaes? De que modo e até que ponto?

«2.º No caso de se julgar impraticavel ou nocivo o emprego de forças militares, se resta ainda empregar alguma medida de qualquer outra natureza e qual ella seja?»

Em o 1.º de setembro de 1820.

E passando a votar sobre o conteúdo nos ditos dois quesitos, se assentou por quasi unanimidade de pareceres, quanto ao primeiro quesito:

Que considerando-se o estado actual das circumstancias, a força que rapidamente ganhava a insurreição, augmentada, alem do que está referido na exposição lida n'esta conferencia, pelas noticias que já depois d'ella principiada trouxe o marechal de campo Manuel Pamplona Carneiro Rangel, que expoz verbalmente, e ha de reduzir a escripto para se juntar ao diante; considerando-se não poder haver confiança nos corpos da tropa, ainda fiel, de que, pondo-se em contacto com a revoltada, não se debande como outra já tem feito, adherindo ao systema dos revoltados, crescendo assim a d'elles e diminuindo-se a do governo; considerando-se os gravissimos males de uma guerra civil, dos tumultos e da anarchia que se podem seguir, e considerando-se outrosim a falta de meios pela interrupção das cobranças, dos rendimentos reaes nos territorios occupados pela mesma revolta: por todos estes motivos pareceu não poder nem dever empregar-se a força militar sómente para comprimir a revolta, que outra força tambem armada tinha feito e estava sustentando, sem se correr o risco de que, não se conseguindo por este meio unicamente o pacificar o reino, extinguindo a revolta, o mal se accrescentasse com a effusão de sangue e com a anarchia.

Foi sómente de outro parecer o sr. Cypriano Ribeiro Freire, e ficou incumbido de dar o seu voto por escripto para se juntar a este.

Quanto ao segundo quesito, assentou-se da mesma fórma por quasi uniformi-

dade de pareceres, que a força moral de que estavam armados os revoltosos, pela tendencia das opiniões do presente seculo, e pelos exemplos dados recentemente na Europa, em differentes logares, por similhante modo, era a que mais se precisava combater antes de empregar a força militar.

Que era por isso indispensavel ganhar esta força moral para o partido legitimo do governo de sua magestade n'este reino; que unida assim a força da opinião á legitimidade, cairia então a mascara com que os revoltados se ostentam em seus projectos e proclamações, inculcando obediencia e fidelidade ao mesmo senhor; e que elles ficariam sómente criminosos, sem terem por sua parte, nem a apparencia com que se encobrem dos males que indicam, e da necessidade do remedio dos mesmos males, entretanto que o governo legitimo se fortaleceria com a cooperação da opinião por sua parte.

Por todos estes motivos, e muitas outras rasões que foram zelosamente desenvolvidas nos votos, pareceu quasi por unanimidade, como fica referido, que se devia logo proclamar a convocação das côrtes; que sendo esta medida conforme ás leis e usos da monarchia, não derogados por alguma lei, mas apenas descontinuados desde pouco mais de um seculo, não podia na tal medida considerar-se offendida a soberana magestade de el-rei nosso senhor; que, sendo esta providencia illegitima da parte dos revoltados, era legitima e proveitosa, adoptando-se em nome do mesmo augusto senhor, e pelo governo legitimo, em momentos de um mal extremo, como aquelle em que presentemente se acha a monarchia, ameaçada da sua dissolução, se a revolta se não desarma promptamente, conciliando-se e reunindo-se as opiniões em um centro commum; que assim apoiada e fortalecida a auctoridade do governo com uma tal medida analoga ás leis e usos do reino, que é de esperar contente a todos, e que se crê seria sem duvida alguma mandada praticar por sua magestade, se por fortuna, em logar da distancia em que se acha, tivessemos a honra de o ter presente, e de estarmos a seus reaes pés n'este reino, se deve, sem perda de tempo, fazer constar a todas as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares, por ser de esperar que se conservem fieis ao seu dever, todas aquellas que não se acham constrangidas pela insurreição, e que esta se desarme e extinga totalmente, havendo assim cessado a apparencia dos motivos em que se fundou e declarou; e ultimamente que se adoptem todos os meios e se façam os maiores esforços imaginaveis para se satisfazer promptamente ás tropas e que se dever.

Foram, porém, de outro parecer o sr. conde de Barbacena, o sr. Cypriano Ribeiro Freire, e os desembargadores Manuel Nicolau Esteves Negrão, Lazaro da Silva Ferreira e José Cardoso Ferreira Castello. (Os tres ou quatro que não convieram n'isto ficaram incumbidos de dar o seu voto por escripto para se juntar a este.) Do que tudo se lavrou esta declaração, que todos assignaram. = *(Seguem as assignaturas.)*

Carta

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. — Ninguem, melhor que v. ex.^{as}, sabe o triste estado de miseria e oppressão em que se achava a nossa infeliz patria, e quanto seus passos eram rapidos e precipitados para uma total subversão. Nós nos poupâmos ao dissabor de recordar individualmente males tão universaes, tão notorios e tão pungentes a corações portuguezes.

V. ex.^{as} sabem igualmente que, para cumulo de nossas desgraças, se haviam formado e iam engrossando em Portugal, n'essa propria cidade, na patria da honra e da lealdade, tres diversos e oppostos partidos que, com o apparente intuito de salvar a nação, mas em realidade para conservarem ou promoverem seus particulares interesses, urdiam o indigno projecto, ou de nos entregarem a uma nação estranha, ou de nos manterem debaixo da vergonhosa tutela de outra, ou de derribarem do throno o nosso adorado soberano, para lhe substituirem o chefe de uma lustre casa portugueza, cuja lealdade comtudo se recusaria, sem duvida, a tão intempestiva honra.

Quaesquer que fossem as imaginadas vantagens d'estes projectos, elles tendiam essencialmente a roubar-nos a nossa independencia e a riscar da lista das

nações um povo leal e bravo, que tem figurado entre ellas com tanta gloria; e, quando menos, a lançar do throno portuguez uma familia augusta, que o possue por titulos tão legitimos, e que por sua clemencia, bondade e amor de seus povos tem adquirido os mais sagrados direitos á nossa obediencia e fidelidade.

V. ex.as, a quem o nosso adorado soberano confiou o governo d'estes reinos, a felicidade dos portuguezes, e a segurança do seu throno e soberania, não têem tido energia ou poder nem para adoçar aquelles males, nem para dissipar estes projectos. Nós não ousâmos suppor a vil prevaricação em animos nobres e portuguezes.

Que restava, pois, a uma nação sempre honrada, generosa e cheia de brio? Nenhum outro recurso, senão o de empregar em seu beneficio os meios extremos a que recorre e tem direito de recorrer qualquer simples individuo que vê ataeada a sua propria existencia ou estancadas todas as fontes da sua prosperidade.

Não podemos, portanto, ver sem grande admiração e mágua, que v. ex.as tão inconsideradamente ousassem qualificar de «rebellião» o sagrado enthusiasmo de tantos illustres filhos da patria, que, avivando em seus corações o fogo do patriotismo, que tantas desgraças tinham suffocado mas não extincto, levantaram o primeiro clamor da honra, da liberdade e da independencia nacional, e nenhum outro fim se propozeram, senão salvar de indelevel mancha estes preciosos ornamentos da nação portugueza.

Ao caracter de um governo justo, conscio de suas puras intenções, e amante da publica felicidade, cumpre fundar suas resoluções sobre as bases da mais apurada circumspecção e da mais exacta e fiel verdade; seja-nos, porém, permittido dizer a v. ex.as, que uma e outra cousa parece haver-se totalmente preterido na proclamação que v. ex.as publicaram contra esta junta, e contra os numerosos povos de algumas provincias que a desejavam, a applaudiram e lhe prestaram sua obediencia.

Se o verdadeiro e illuminado zêlo a dictasse, ha muito tempo que este nobre sentimento se teria manifestado em uteis providencias, que melhorassem a situação dos portuguezes e dissipassem os partidos que os iam dividindo, enfraquecendo sua força moral e levando-os á sua total ruina. Ha muito tempo que v. ex.as teriam attendido ou levado á presença do soberano as multiplicadas representações que lhes foram feitas pelo zêlo dos portuguezes sobre a situação publica, e que para opprobrio nosso sómente serviram de engrossar os nossos periodicos impressos em as nações estrangeiras, e de dar ao mundo novos argumentos da funesta indifferença d'aquelles que nos governavam.

Não ignoram v. ex.as qual seja actualmente o espirito publico em Portugal. A proclamação, porém, que tende a desvairal-o e a pôl-o em fatal discordia, póde attrahir sobre toda a nação males incalculaveis, cujos effeitos e termo se não podem prever, mas que provavelmente recairão em grande parte sobre v. ex.as, e os farão agora e na posteridade responsaveis da ultima desgraça da patria.

Este mal, que até considerado em remota perspectiva, assusta os bons corações, ainda póde evitar-se ou reparar-se, mantendo v. ex.as em paz essa capital, e cessando de excitar os espiritos desprevenidos, até que se possa desenvolver sem risco o sentimento de lealdade e independencia, que anima a todos os portuguezes. Nós lh'o intimâmos assim em nome da patria, da humanidade e da religião.

A nossa resolução está definitiva e irrevogavelmente tomada; nós sustentaremos, á custa das proprias vidas, a santa causa que havemos emprehendido, e um milhão de portuguezes que a seguem não retrocederão facilmente na carreira que começaram, muito mais quando esta carreira é a da honra, e quando ao fim d'ella se lhes apresenta a immortalidade.

Nós tomâmos por testemunhas a nossa amada patria, a Europa, o mundo inteiro e o auctor e senhor do universo, que as nossas intenções são tão puras como firmes, e que só a v. ex.as serão imputaveis as fataes consequencias de tão indiscreta e arriscada opposição.

Nós, finalmente, desejâmos que v. ex.as attendam nossas expressões como di-

ctadas pelo amor da patria, pela franqueza de homens livres, pelo amor da humanidade e da paz e pelo mais perfeito desinteresse.

Deus guarde a v. ex.as Porto e paço do governo, 3 de setembro de 1820.= Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda* = *Luiz Pedro de Andrade e Brederode*, deão = *Pedro Leite Pereira de Mello* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Francisco José de Barros Lima* = *José Maria Xavier de Araujo* = *João da Cunha Sotto Maior* = Secretarios, *José Ferreira Borges* = *José da Silva Carvalho* = *Francisco Gomes da Silva*.

Portaria

Tendo el-rei nosso senhor deferido á representação do conde de Barbacena, alliviando-o da commissão que deve tratar dos trabalhos necessarios para a convocação das côrtes, em attenção ás suas molestias: é servido nomear em seu logar o dr. Joaquim José Ferreira Gordo, do seu conselho, e prelado da santa igreja patriarchal de Lisboa; e secretario, o dr. Manuel Borges Carneiro, que se reunirão desde logo no real archivo da Torre do Tombo, na fórma da portaria do 1.° do corrente, da copia junta.

Palacio do governo, em 4 de setembro de 1820. = *(Com as rubricas dos governadores do reino.)*

Proclamação

Valorosos habitantes da provincia da Beira: — Socegae pacificos no centro de vossas habitações e na continuação tranquilla de vossos negocios e trabalhos. Não penseis que venho á testa dos bravos que tenho a honra de commandar, para vos fazer o mais pequeno mal. Somos vossos irmãos, somos todos portuguezes, e a mesma causa nacional e utilidade da patria deve unir os nossos sentimentos. Venho auxiliar-vos para que francamente possaes declaral-os e livrar-vos da oppressão do barbaro e louco ex-general Victoria, que mal reconhece a nação que o tinha elevado até áquelle logar, e agora pretendia servir-se do engano, fazendo verter o vosso precioso sangue para conservar o despotismo dos ex-governadores de Lisboa, que queriam despovoar o reino de gente e numerario, mandando tudo para a America, aonde têem retido o nosso amavel rei o senhor D. João VI. Acabou-se o soffrimento; portuguezes, vamos salvar a patria dos monstros, que para seu particular interesse enganam ao mesmo tempo a nação e o rei. O honrado lavrador, que até agora cuspia sangue nas mãos para pagar excessivos fóros e tributos aos inertes e despoticos donatarios, que os roubavam, será desopprimido. As milicias voltarão aos seus lares a tratar de sua colheita e familias. Todas as pessoas, suas casas e bens serão respeitados. E supposto as circumstancias exijam alguns generos para o indispensavel fornecimento de vossos irmãos, serão pagos o mais breve que for possivel, e eu o protesto em nome do supremo governo. O regimento de cavallaria n.° 10, que se achava em Santarem, acaba de unir-se por sua vontade propria ao partido da nação, e concorre commigo a ajudar-vos. Já desde o Minho até Lisboa tem soado a voz da liberdade da nação; não é justo fiqueis escravos, soffrendo o despotismo e a tyrannia. Jurae, pois, obediencia á junta provisional do governo supremo do reino que se acaba de instaurar, e que, em nome de el-rei nosso senhor, o senhor D. João VI, ha de governar até á installação das côrtes, que deve convocar para organisar a constituição portugueza. Jurae obediencia a essas côrtes e á constituição que fizerem, mantida a religião catholica romana e a dynastia da serenissima casa de Bragança.

Coimbra, 4 de setembro de 1820. = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*, coronel do regimento n.° 18, deputado do supremo governo do reino.

Proclamação

Transmontanos: — O meu exercito vae entrar na vossa provincia, tão certo de ser bem recebido, como eu o estou dos vossos pacificos sentimentos.

Alguem tem querido persuadir-vos de que atraiçoa o rei quem obedece ao novo governo estabelecido no Porto; mas este governo jurou manter a religião, a dynastia da casa augusta de Bragança e o throno do nosso adorado monarcha o senhor D. João VI. E haverá entre vós um só que duvide prestar o mesmo juramento? As côrtes e a constituição não são cousa nova n'estes reinos, são os nossos direitos e os de nossos paes; sem esta medida a monarchia acaba, e acabando poderá continuar a existir o throno? Como póde, pois, merecer o nome de infiel quem obedece a um governo que só é capaz de sustentar este throno? E sem throno que é o rei?

Meus amigos, desenganae-vos. Eu nasci entre vós, e, como vós, sou franco; se jurei sustentar e defender o governo do Porto e as côrtes que elle vae convocar, foi porque sou um bom portuguez e um verdadeiro transmontano. E todo o que não fizer o que eu fiz é indigno de nomes tão gloriosos.

Camaradas, briosos officiaes do valoroso exercito de Traz os Montes, eu tenho-vos conduzido sempre pelo caminho da honra, e vós, que me conheceis, não deveis receiar que me desvie agora d'elle. Acolhei-vos a mim; vinde com os bravos do Minho evitar a desgraça dos nossos honrados patricios, que o espirito do engano quer precipitar nos horrores da guerra civil. Dizei aos soldados que esta causa é d'elles; dizei-lhes que todos aquelles que tenho a honra de commandar estão pagos perfeitamente, e que elles o serão logo que seguirem as mesmas bandeiras.

Eu sei que nunca foi preciso lembrar o interesse para o soldado transmontano fazer o seu dever; mas sei tambem que sou orgão de um governo que merece ao exercito o tributo do mais puro reconhecimento, e que para isso é preciso que elle conheça toda a extensão de sua obrigação.

Transmontanos, a causa que deveis abraçar exige estas medidas, e todo o mal que d'ellas se seguir imputae-o a quem procura illudir-vos.

Todo o official e soldado que não se unir a mim e não prestar o juramento ao rei, ás côrtes e ao governo supremo estabelecido no Porto, será julgado e castigado como traidor ao rei, á patria e á nação.

Toda a terra ou povoação em que não se dê o mesmo juramento, perderá seus fóros e privilegios, e seus habitantes serão julgados e castigados como traidores ao rei, á patria e á nação.

Quartel general de Braga, 5 de setembro de 1820. = *Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda.*

Carta

Srs. governadores:—Vós acabaes de nos insultar em uma proclamação, chamando-nos infieis ao rei por termos com os habitantes d'esta cidade creado uma junta para governar o reino em logar de vós, e é necessario, por isso, que o mundo, perante quem vão correr as imposturas com que acompanhaes estas injurias, conheça a differença que ha da nossa á vossa conducta, e possa decidir com certeza quem merece verdadeiramente o nome de infiel e de traidor com que intentaes manchar-nos.

Em toda a parte se ouviam queixas do vosso mau governo, e os males que soffria o exercito; havendo enchido as medidas todas do soffrimento, não davam logar a duvidar da justiça com que a nação manifestava o seu descontentamento. Nem um só portuguez deixou de vos olhar jamais como causa primaria de tantas desgraças; vossa maldade, porém, chegava até o ponto de querer cobrir este crime nefando com o véu sacrosanto da magestade. Do Brazil, dizeis vós, não vem providencias, el-rei não as manda.

Mas d'onde vem as que dá o governo a que obedecemos? Elle não tem cunhado moeda, não tem pedido um só real emprestado; e comtudo paga pontualmente as despezas que manda fazer, e o exercito nacional tem recebido todos os soldos de sete mezes atrazados que se lhe deviam, e que já importam em muitos centos de mil cruzados. Aonde estava pois este dinheiro? Se elle se achava nos cofres do estado, porque não pagaveis divida tão sagrada? Muito favor vos faremos se acreditarmos que era só por vosso desmazêlo, e pela ignorancia de vossos

deveres; porque vós, não sabendo nada do vosso officio, ereis pois muito atilados em fazer vossa fortuna.

Ambiciosos proclamadores! Nós pediamos esmola emquanto vós nadaveis em mares de riquezas. O erario... tremei, Deus é justo, e elle talvez permitta que vós vos precipiteis agora no delirio de vossas proclamações, com que levaes o povo ao tumulto, em que haveis de receber a recompensa de vossas maldades.

Porém não; deveis viver, o remorso vos castigará. Deveis viver para presenciardes a ventura de que vae gosar a nação e soffrerdes de certo o maior dos tormentos. Portuguezes! Consenti que elles vivam, guardemos as victimas que hão de ser offerecidas por este modo no altar da patria offendida. Queira o céu que sua colera se applaque com esse unico sacrificio.

A tropa e o povo do Porto, dizeis vós, srs. proclamadores, ereara de sua propria vontade este governo, o qual por isso não é legitimo. Insensatos! Quem creou o governo do Porto, que restaurou o reino occupado pelos francezes? Não foi este mesmo povo e esta mesma tropa? Se nós então nos regulassemos pelos vossos bellos principios de direito publico, existiria hoje a monarchia? Gosariamos nós do maior dos bens, o de reconhecer por nosso soberano o senhor D. João VI? Teriamos hoje a incomparavel consolação de jurar a mais firme lealdade a toda a sua gloriosa descendencia?

Então foi muito elogiado por vós o que se fez no Porto; gostastes muito, e porque? Porque tirastes todo o partido de nossos esforços e de nosso patriotismo; agora amarga-vos, porque vae seccar-se a fonte de vossas prosperidades e derribar-se o edificio odioso dos vossos despotismos! Hoje são mal intencionados, são perversos, inficis e conspiradores os verdadeiros patriotas, que, com o fim de salvar a nação, vos arrancam das mãos o poder; então ereis vós muito leaes portuguezes, ao mesmo tempo que reconhecieis por legitimo o governo intruso dos francezes, entregando-lhes a patria, que se perderia para sempre, se os leaes portuguezes não tivessem sentimentos mais nobres, mais briosos e mais honrados do que os vossos.

As côrtes, proclamaes vós, só el-rei as póde convocar. Mas, dizei-nos, quem convocou as que privaram da publica administração ao desmazelado e inepto Sancho II, depositando-a nas mãos do conde de Bolonha, depois Affonso III? Quem convocou em Coimbra as que fizeram rei a João I, aquelle que era até ahi sómente mestre de Aviz? Seria por vontade de Affonso VI, que se convocaram em Lisboa as que lhe tiraram o governo da monarchia e o entregaram ao infante que reinou depois com o nome de Pedro II?

Que principios tão luminosos de politica tendes vós, srs. proclamadores! Se nas côrtes reside o poder de tomar as medidas de salvar o estado, quando se acha a ponto de perder-se, será possivel que a auctoridade de as convocar pertença exclusivamente ao soberano, isto é, áquelle mesmo que directa ou indirectamente póde ter sido causa d'essa ruina, e que por isso mesmo póde ter interesse em impedir o ajuntamento da nação?

Srs. proclamadores, não penseis que o nosso silencio até agora nascia da ignorancia dos nossos direitos; era effeito da nossa prudencia e da nossa excessiva moderação.

Ficaremos aqui; porém tende a certeza de que apenas havemos principiado nossa defeza: ella continuará e no mesmo estylo, se continuarem vossos insultos.

Tempo é já, srs. proclamadores, de vos desenganardes de que a linguagem da virtude na vossa bôca será sempre em perfeita contradicção com os sentimentos que vossa conducta deve inspirar a todo o portuguez honrado.

Porto, 6 de setembro de 1820. = *Os officiaes e soldados da guarnição do Porto.*

Carta

Srs. governadores: — O desejo de manter intacta a honra, este precioso thesouro que o cidadão honesto grangeia pelo fiel desempenho de suas obrigações sociaes, é um sentimento verdadeiramente nobre e uma lei tão sagrada como imperiosa. Obedecendo a ella, nós vamos confutar as accusações, com que quereis

manchar nossa gloria por meio de proclamações dictadas pelo delirio que acompanha os ultimos paroxismos da vossa existencia politica. Vosso fim, porém, é conhecido. Custa-vos a deixar a presa e forcejaes ainda por vos sustentardes no cume do despotismo a que vos elevastes, e aonde tinheis reforçado vossas phalanges com o engano, com a fraude e com a perfidia; mas vós sabeis que tudo isto é hoje inutil, porque a muralha da impostura, quando é minada pelo braço irresistivel da verdade, cae para mais não se levantar.

Srs. proclamadores, vós continuaes a insultar-nos, e nós continuâmos a defender-nos. Lembrae-vos de que o promettemos.

Qualquer que fosse a causa que nos obrigou a recobrar os nossos direitos, vós não podeis deixar de ter hoje em consideração o estado da nossa mudança, a força que ella tem adquirido e o que promette a ordem actual das cousas. É necessario pois esquecer-vos do dia que passou; a politica suppõe que tal dia não existiu, mas se elle deve lembrar-vos, seja só para o vosso arrependimento.

As tres provincias do norte sacudiram o jugo do despotismo, e na Extremadura vae lavrando com a mesma rapidez o fogo celestial da liberdade. Em todo o Portugal é esse o sentimento, o voto e o desejo dos povos. Essa obra, pois, que na sua origem podia ser olhada como uma revolução ou rebellião (para fallar vossa polida linguagem), passou a ser depois e logo uma associação regular; e da confusão, da desgraça e da miseria em que vós tinheis precipitado os habitantes da mais bella porção do mundo conhecido, resurge a nação, formada legitimamente, e com toda a auctoridade, para olhar pela sua propria conservação.

Foram as côrtes a medida que ella adoptou para ser competentemente representada, mas vós dissestes que só el-rei as póde convocar. Partindo d'este principio negaes a legitimidade a tudo quanto temos feito e projectâmos fazer. A questão passa em consequencia a ser puramente de direito. Vós tendes allegado o vosso, justo é que tambem seja ouvido o nosso.

Cumpre todavia que arrasoemos fundados nas relações que nos ligam á dynastia da casa de Bragança, porque é ella a que reina entre nós. Comecemos d'essa epocha famosa em que ella subiu ao throno, e venha a juizo o anno de 1640; compareinol-o com o anno de 1820, que vós amaldiçoaes e quereis pintar como o anno bissexto dos nossos fastos politicos.

Em 1640 nós obedeciamos a Filippe de Castella, e se elle atinasse com o caminho de nos fazer felizes, ainda governaria Portugal quem hoje governasse as Hespanhas, porque n'esse residiria sem duvida o direito que levou ao throno muitos dos actuaes soberanos da Europa. Alguns fidalgos de Lisboa, unidos com alguns homens que o não eram, viram então os males da patria e conceberam o projecto honroso de salval-a, escolhendo quem os governasse melhor, e principiaram por depor a governadora do reino, duqueza de Mantua, porque n'um estado não póde haver dois governos.

Dizei-nos pois, srs. proclamadores, que mais ou que menos fizemos nós e fizeram os moradores do Porto em 24 de agosto d'este anno? Alguns homens fidalgos d'esta cidade, unidos a outros que o não eram, vendo os males que tendes feito ao reino, expozeram-se á morte por salval-o, e principiaram por depor-vos para que não desseis cabo d'elle e de todos os seus habitantes. Que mais direito do que nós tinham para o fazer aquelles patriotas de 1640? Ouvindo as queixas e o descontentamento da nação, elles obraram como interpretes da sua vontade; os patriotas do Porto fizeram agora o mesmo. Por que rasão mereceram elles pois na historia o nome glorioso de defensores da patria, e vós nos daes lá nos vossos cantares o ignominioso de rebeldes?

O duque de Bragança, que nós convidámos para ser nosso rei, vivia em Evora, e o interregno traria as desgraças da anarchia, se os patriotas de 1640 não creassem logo uma junta para governar interinamente; nós fizemos o mesmo, creando uma junta provisoria do governo supremo do reino, até á convocação das côrtes. Que mais poder tinham aquelles para o fazer do que nós? Se o duque vivesse então no Brazil deixaria a junta creada pelos de Lisboa de governar até á chegada d'elle? Quem não offendeu a soberania, nem os direitos d'ella tomando o leme do estado por seis dias, como aconteceu em 1640, tambem os não offende

agora em estender a mais algum tempo esta medida, que a necessidade absoluta da salvação da patria mostra ser indispensavel.

Desde Lisboa foram dirigidas immediatamente ás camaras do reino em 1640 ordens para se obedecer ao novo governo; desde o Porto ordens iguaes se mandaram. Por que rasão eram as d'aquelle tempo mais dignas de respeito do que as d'este? Apenas dois miseraveis ambiciosos tiveram a sorte que mereciam por seu louco projecto, formou-se de repente o que se chama harmonia nacional, e o effeito que produziu no coração dos bons portuguezes foi qual devia ser. A voz da liberdade foi a voz de milhão e meio de cidadãos.

Pouco mais de dois mezes depois que o senhor D. João IV subiu ao throno, as côrtes do reino, convocadas para o juramento da acclamação, declararam que lh'o entregavam, para livrar-se do mau governo de Castella. Mas porque era necessario justificar este procedimento, e fazer chegar á posteridade a legitimidade d'elle nos motivos que o tinham determinado, os deputados deixaram n'estas sublimes expressões estampados para sempre os principios que regulavam sua conducta.

«E presuppondo (diziam estes verdadeiros conhecedores dos direitos do homem) que ao reino sómente compete julgar... e eximir-se tambem de sua sujeição e dominio, quando o rei por seu modo de governar se fez indigno de reinar, porquanto este poder lhe ficou quando os povos a principio transferiram o seu no rei para os governar.

«E assim podia o reino eximir-se de sua obediencia e negar-lh'a sem quebrar o juramento que lhe tinham feito. Porquanto, conforme ás regras de direito natural e humano, ainda que os reinos transferissem nos reis todo o seu poder e imperio para os governar, foi debaixo de uma tacita condição de os regerem e mandarem com justiça e sem tyrannia. E tanto que no modo de governar e usarem d'ellas podem os povos privál-os dos reinos, em sua legitima e natural defensão, e nunca n'estes casos foram vistos obrigar-se, nem o vinculo do juramento estender-se a elles.»

Aqui tendes, srs. proclamadores, qual era a linguagem das côrtes, representando toda a nação, a respeito dos seus direitos; aqui tendes quaes eram as idéas de nossos venturosos paes, d'estes Portugaes velhos sobre a sua independencia; aqui tendes qual era o riquissimo e muito apreciavel thesouro que elles nos deixaram em vinculo de morgado, e que em vosso poder e no de outros, que eram tão bons administradores como vós, chegou a perder-se de todo. Mas graças lhes sejam dadas! Em santa paz descansem suas veneraveis cinzas! Restos preciosos, gosae da immortalidade, que vos pertence! Despi o luto que tinha coberto vossas cãs respeitaveis, desde que o fanatismo, a ignorancia e o despotismo dilapidaram a herança de vossos netos! Alegrae-vos, que já appareceram os titulos que andavam sonegados e com que podemos agora reivindicar a legitima que nos deixastes.

Portuguezes! admirae a sabedoria e acerto com que nossos paes quizeram solidar nossa independencia, admirae com que prevenção elles, para maior firmeza, fizeram um manifesto, ou verdadeiramente uma profissão de fé politica, que mandaram imprimir em latim e em portuguez, e que correu o mundo todo, levando no frontispicio a effigie e o nome do senhor D. João IV, a quem tinha sido offerecida. N'esta obra immortal se sustentaram estas tres famosas proposições:

«1.ª Que o poder regio dos reis está nos povos e republicas e d'ellas o receberam immediatamente.

«2.ª Que ainda que os povos transferissem o poder nos reis, lhes ficou habitualmente e o podem reassumir quando lhes for necessario para sua conservação.

«3.ª Que podem os reinos e povos privar aos reis intrusos e tyrannos, negando-lhes a obediencia, submettendo-se a quem tiver legitimo direito de reinar n'elles.»

Nações da Europa, que vos prezaes de illuminadas, vinde a Portugal e sabereis como no anno de 1640 se escrevia sobre o direito publico, sobre o poder dos reis, sobre a origem d'elle; aqui tendes o que eram já então os portuguezes, que vós desprezaveis pelo atrazamento em que se achavam dos sãos conhecimentos nas sciencias moraes e politicas; aqui tendes como elles pensavam, antes que um mau governo os reduzisse ao ultimo estado de degradação. Convencei-vos de que o desejo de ser feliz, o sublime uso da rasão, o conhecimento da propria dignidade são attributos e qualidades do habitante de qualquer paiz, porque são um presente

inestimavel que fez a todo o homem a Divindade. Convencei-vos de que se a perfeição absoluta dos governos é puramente ideal, uma vez que são homens os que governam, esta perfeição entretanto faz o voto e o desejo mais ardente de todos os povos do universo, que a consideram como uma necessidade da sua rasão, e que a esperança de chegar a ella, ou ao menos de se approximarem o mais que for possivel, anima as almas bem formadas, enthusiasma os verdadeiros patriotas, e é um fim digno dos trabalhos do homem grande.

Fanaticos politicos e religiosos, abri os olhos, vêde quaes eram os principios que se seguiam e professavam na universidade de Coimbra, antes que um despotismo, exercitado até sobre as idéas do homem, obrigasse a ensinar e a aprender as chimeras dos escolasticos! Almas tibias, seduzidas pelas suggestões de espiritos fracos, aqui tendes a prova de que o juramento de fidelidade, dado ao soberano, deixa de obrigar, apenas elle deixa de cumprir a condição de governar bem! Carrancudos moralistas, desenganae-vos agora de que os philosophos, de quem tão injustamente vos queixaes, não disseram na importante questão dos direitos do soberano e dos deveres do povo cousa alguma que não fosse antes adoptada entre as nações que mais campavam pela pureza de seus sentimentos religiosos. A philosophia não tem senão repetido afoutamente as verdades que se conservavam abafadas debaixo do véu espesso da mais crassa e mais ampla superstição.

E vós, miseraveis proclamadores, que dizeis a isto? Negareis estes factos? Duvidareis de que estas fossem as regras de direito publico de Portugal, quando a casa augusta de Bragança subiu ao throno? Pois se não o duvidaes, por que rasão hão de hoje ser outras as que devemos seguir? Quem privou os portuguezes de tão apreciaveis direitos? Por que facto adquiriu a casa de Bragança actual o poder de nos governar por outros principios, ou, para melhor dizer, por principios oppostos inteiramente, como vós quereis, áquelles com que entrou a reinar em 1640?

Mas deveis advertir, ineptos proclamadores, que nós não queremos outra familia para nos governar, nós adorâmos os descendentes do primeiro duque que fizemos rei. Se nos lembrâmos do que temos poder de fazer, é para mostrar até que ponto chega nosso amor por sua sagrada pessoa, porque tendo sido vosso governo o de verdadeiros tyrannos, ainda assim os seus portuguezes o adoram e querem que elle e só elle, e os que d'elle descendem, venham ser os paes de tantos filhos desamparados e opprimidos.

Adverti, proclamadores infelizes, adverti ainda que nós não fazemos a exposição de taes principios senão para vos perguntar se em 1640 os portuguezes tinham auctoridade para depor uma governadora má e tirar o reino ao seu pacifico possuidor, por que rasão não terão os mesmos portuguezes direito para depor governadores pessimos, conservando esse mesmo reino para o soberano legitimo e a quem elles só querem obedecer? Dizei-nos mais, se nós temos poder para nos livrar de um rei que não saiba governar-nos, deixaremos de o ter para nos livrarmos de vós? Quereis vós ter mais direito do que aquelle que vos poz n'esse logar?

Reflecti pois no que dizeis, e lembrae-vos de que ao menos deveis ser consequentes; acabae com essa desgraçada impostura que tem acompanhado sempre vossas palavras e vossas acções. Para que nos prometteis a convocação de côrtes, se até nem dizeis qual é o fim com que as convocaes? Para que nos annunciaes as grandes providencias que chegaram no ultimo navio do Rio de Janeiro, se nenhuma veiu, nem era possivel que viesse, capaz de salvar a nação, a não serem as côrtes, em que ella toda seja competentemente representada? Se vós não tendes a coragem de dizer a verdade a el-rei, como póde elle remediar nossos males? Se lh'a dizeis e lh'a não deixam ouvir, porque não vos demittis de vossos cargos? Achaes porventura melhor, mais conforme á humanidade, ou continuar a governar uma nação, que vos aborrece e de quem fazeis a desgraça, ou accender a guerra civil, para inutilisar os nobres esforços dos honrados portuenses?

Quereis entregar a el-rei, dizeis vós, o deposito que vos confiou, porque á face das nações da Europa sois responsaveis pela guarda d'elle; mas vós não vos lembrastes das nações da Europa para tyrannisar-nos, para tratar o reino como herança jacente e sem herdeiro, para deixar de nos fazer os mais desgraçados dos habitantes do globo, e tendes agora vergonha de ceder ás circumstancias? Coita-

dos! Largae a presa, e então todo o mundo acreditará vossas hypocritas exclamações; mas emquanto quizerdes conservar-vos no poleiro, haveis de ter paciencia, ninguem deixará de condemnar vossa ambição, nem de attribuir a ella unicamente essa teima e pertinacia com que pretendeis lançar para a parte da honra o que é incompativel com ella.

Vós dizeis que convocaes as côrtes, e que esperaes que ellas sejam o centro de união de toda a nação; mas se essas são as vossas esperanças, para que nas ordens particulares dadas a vossos commandantes militaros lhes recommendaes que de nenhum modo admittam communicação com os levantados do Porto? Aonde está pois o desejo da união que proclamaes? Bem vos entendemos, srs. proclamadores, o que isto quer dizer algum dia se saberá.

Reparae bem: nós não fizemos uma junta para governar, como vós falsamente nos imputaes; fizemos uma junta para chamar a nação e esta escolher outra que governe. Vossa boa fé é tal, que para fazerdes odioso o governo do Porto, omittis sempre a palavra «provisorio».

Vós affirmaes que nós não deviamos tirar-vos do logar em que o soberano vos tinha deixado, porque isso é vedado aos vassallos, mas dizei-nos, aos vassallos não é tambem vedado entrar no erario e apoderar-se dos thesouros d'elle, e porventura, se os ladrões forem vistos a roubal-o, não será melhor fazel-os saltar pela janella ou conduzil-os ao Limoeiro, do que consentir de sangue frio que elles encham as algibeiras? Quereis vós que nós vissemos a nossa casa a arder, e que não acudissemos a apagar o fogo, só porque era preciso entrar pela casa do vizinho e arrombar as portas, que elle tinha deixado fechadas?

Nós empregámos a força, dizeis vós; melhor era com effeito que a não tivesse havido, e que o bem se fizesse só pelo bem; mas, consenti que vos perguntemos em que paiz do mundo deixou até agora de ser permittido empregar a força, para resistir á força? Não consente o direito natural que todo o homem possa de facto desobedecer e até oppor-se com mão armada ao juiz que não obra como juiz, mas como despota, como tyranno? E quem mais despota e mais tyranno do que vós? E quem mais tyrannisados do que nós? E se é permittido a qualquer individuo fazer uso n'este caso dos meios mais promptos que tem á sua disposição, como será prohibido isso a uma nação? Um homem tem direito de matar outro homem que o quer privar da vida, e uma nação não ha de ter direito de se livrar de meia duzia de assassinos que atacam sua existencia? Os direitos e relações sociaes não são parallelas que nunca se toquem; cruzam-se muitas vezes, e então a questão é só examinar qual d'esses direitos é mais respeitavel, isto é, se o de alguns individuos, se os de toda uma nação.

Mas, dizeis vós, não é a nação toda. Vinde cá, srs. proclamadores: não vêdes vós o exercito de Portugal, com os olhos fitos na guarnição do Porto manobrar á voz da liberdade e imitar perfeitamente seus movimentos, como se estivesse em uma parada? Não vêdes os milicianos, esta brava tropa nacional, que nos outros estados nem se consideram verdadeiros soldados nem verdadeiros cidadãos, apparecerem entretanto agora uma cousa e outra, em patriotismo e em enthusiasmo, e desertando em regimentos inteiros, para se unirem a nós? Não vêdes que os milicianos são tirados da classe proprietaria da nação, e que a base mais solida da representação nacional é sempre calculada na rasão do numero de proprietarios? Não vêdes comarcas inteiras declarar-se pela santa causa da independencia, apenas esses espantalhos, que se denominavam *generaes contra os insurgentes*, fugiram com tanta cobardia como falta de capacidade? Mostrae-nos uma terra só, aonde não se dessem demonstrações similhantes do mais sublime enthusiasmo, logo que o poderam fazer sem receio. E aonde quereis vós achar mais decididas provas de unanimidade?

Acabemos com isto, srs. proclamadores: a nossa regeneração, se não está terminada, está decidida. Em todas as epochas mais assignaladas da historia da peninsula, Portugal seguiu sempre a sorte das Hespanhas. Como ellas, recebeu e sacudiu o jugo dos romanos; como ellas, obedeceu aos godos e se sujeitou depois aos arabes; como ellas, foi invadido pelos francezes e se desfez dos francezes. Não queiraes portanto que elle deixe de experimentar agora com ellas o effeito do vulcão que vae abalando os eixos do mundo politico.

Deveis ter paciencia, porque vossa quéda é certa; o mais seguro prognostico, que d'ella se póde fazer, é fundado no que estaes praticando em Lisboa. Desgraçada Lisboa!... Quando um governo escolhe a propria capital, em que se acha collocado, para theatro de suas maiores oppressões e desvarios, proximo é o fim de sua existencia. Até agora ainda não falhou um só exemplo.

Tende paciencia pois, srs. proclamadores; descei do throno; reconhecei, mal que vos peze, a legitimidade da junta provisional do governo supremo do reino. A maioria das provincias, isto é, mais de duas partes de Portugal, têem jurado obedecer-lhe, até as côrtes nomearem outra: o resto ha de jurar tambem em pouco dias. O exercito, que a ereou e a tem reconhecido, está decidido a sustental-a, persuadido de que assim o pede o bem da causa que defendemos, porque só ella é que póde convocar as mesmas côrtes de modo que a nação toda seja competentemente representada, só ella póde fazer que estas côrtes deliberem com independencia e livres d'aquelle terror que inspirava o antigo despotismo; só ella póde levar as cousas ao estado de ser no futuro abraçada, e obedecida a constituição por que suspirâmos, buscando os meios de pôr o reino em tal estado de segurança no interior, e de respeito no exterior, que não tenhamos nunca receio de se paralysar o magestoso plano de nossa regeneração.

Que motivos tendes pois, srs. proclamadores, para negardes a esta junta o tratamento e qualificações que lhe competem e com que foi installada? Não vêdes vós que em poucos dias hão de reunir-se a ella os deputados das tres provincias que faltam e os representantes da capital, tirados de todas as classes dos cidadãos como foram os do Porto? Respeitae a obra do povo; ainda não vos convenceis de que elle só quer ser governado por homens que saibam governar, e não por homens que governam só por serem dos que o costumam governar? Acaso saber é cousa que se herde? Passará porventura com os direitos do sangue de paes para filhos?

Vós assentaes que sois a raça escolhida para nos governar, e que as outras classes são raça condemnada a vos obedecer; e com estas lindas idéas quereis que o povo, que vós desprezaes no vosso coração, tome hoje partido por vós, e segure em vossas mãos trémulas e sacrilegas a vara de ferro com que o tendes regido, e que quereis agora accender em braza para o marcardes com o signal de eterna escravidão. Sim, vós quereis que essa vara abrazeada incendeie agora o reino por meio de uma guerra civil! Sabeis vós, nefandos proclamadores, até onde chegará este flagello da humanidade? Que certeza tendes vós de poder parar n'essa carreira de males que preparaes á nação? Está em vosso poder, ou de alguem pôr-lhe embaraço, ou prescrever-lhe limites, depois que principiar? Em que vos merece o mil vezes desgraçado Portugal este muitas mil vezes desgraçado presente?

A junta provisoria do governo supremo do reino não tem ambição de mandar; nem ella, nem os portuenses querem tirar á capital as prerogativas que lhe competem. A cidade do Porto contenta-se com a distincção de ter sido a primeira e de se declarar no momento do risco; dá por bem empregados os sacrificios todos que tem feito, só pela honra que adquiriu na heroica resolução de encostar seus hombros ao edificio social a ponto de arrunhar. Ella por tudo isso não quer premio algum; a parte que se lhe der na representação nacional, é um acto de justiça, e não uma mercê que se lhe faça. Ella sabe bem que se os generosos e illustres habitantes de Lisboa não têem pronunciado solemnemente até agora seu voto, é porque fumegam ainda as fogueiras... Barbaros proclamadores! Não somos todos portuguezes? Acaso o nascer e habitar ao norte do Mondego é nascer e habitar em terra amaldiçoada? Será porventura reservado a certas tribus de Portugal occupar exclusivamente os logares mais eminentes da publica administração?

Se o fim deve ser o bem geral da nação, encarregue-se do cuidado de o procurar por um governo acertado quem tiver as luzes e as virtudes que fazem distinguir o cidadão benemerito, e esta planta bemaventurada póde nascer em toda a parte do reino. Desenganae-vos de que tudo o que não for isto é uma origem de males sem fim, e vos segurâmos que um dia haveis de responder por elles. O excesso nos crimes leva-os a ponto de se tornarem imperdoaveis.

Srs. proclamadores! Fazei da necessidade virtude; adoptae a unica linguagem

que vos faria respeitar; a moderação agora é o mais seguro partido que podeis seguir, já que não tivestes nunca o cuidado de pôr da vossa parte o da justiça.

Em 6 de setembro de 1820. = *Os officiaes da guarnição do Porto.*

Proclamação

Chefes, officiaes e soldados do heroico exercito portuguez, que fostes o assombro da Europa, o terror dos inimigos e o firme esteio da independencia da nossa patria, escutae agora a voz d'essa mesma patria, que vos clama que, depois de a haverdes salvado, pelo vosso valor, na portiosa lucta da guerra, a salveis, pela vossa lealdade inabalavel, dos horrores da guerra civil e da anarchia.

Sim, generosos soldados portuguezes, é em nome da nossa patria, em nome do nosso rei, que os governadores do reino hoje vos fallam. Elles confiam da grande maioria do exercito portuguez a conservação da tranquillidade publica, da unidade da monarchia e da obediencia ao legitimo governo; e deplorando a cegueira momentanea de uma parte d'esse mesmo exercito, que desgraçadamente se deixou allucinar, lhe offerecem uma completa amnistia, persuadidos de que o vosso brioso exemplo lhe abrirá os olhos, e a reunirá ao unico centro legitimo d'onde podem emanar a felicidade e a liberdade da nação portugueza.

Soldados! Os governadores do reino, interpretando os sentimentos do nosso augusto soberano, acabam de convocar côrtes e trabalham com a maior actividade em accelerar o seu ajuntamento: brevemente vereis reunidos os tres estados do reino, conforme as leis fundamentaes da nossa monarchia; é esse o unico meio legal de consultar os votos da nação, de attender ás suas queixas e de adoptar as medidas permanentes e necessarias para estabelecer o antigo edificio da nossa constituição, deteriorado pelo decurso do tempo; el-rei e os tres estados do reino, clero, nobreza e povo, são as magestosas columnas que o devem sustentar.

Não vos deixeis, pois, illudir pela ambição que se disfarça debaixo dos especiosos pretextos. Todos queremos os melhoramentos necessarios para a prosperidade da monarchia; mas queremos uma reforma e não uma revolução, cujos effeitos seriam a subversão d'essa mesma monarchia, a dissolução das differentes partes que a compõem, e por fim a sua sujeição a um jugo estranho, ficando assim baldados os esforços com que no campo de batalha defendestes a sua independencia.

Soldados! Não presteis ouvidos ás suggestões dos malevolos que por todos os meios procuram inspirar-vos uma injusta desconfiança do governo e excitar o exercito, a quem só compete defender el-rei e a nação, a dictar pela força leis que só devem emanar, para serem próvidas e permanentes, dos deputados d'essa mesma nação e do throno. Os governadores do reino vos affiançam, e o tempo brevemente vos provará, que elles estão firmemente determinados a effectuar a solemne promessa que fizeram; não acrediteis os que insidiosamente vos insinuam que o governo intenta ganhar tempo com o annuncio da convocação de côrtes, e chama, para impor silencio á voz dos portuguezes, o auxilio de tropas estrangeiras; os governadores do reino vos asseguram que elles nem esperam, nem pediram, nem estão dispostos a receber um tal auxilio; elles detestam a idéa de ver o sangue dos seus concidadãos derramado n'uma guerra civil, e só confiam que os ajudareis a cumprir o seu mais sagrado dever de manter illesa a unidade do governo que lhes está legitimamente commettido.

Continuae a ser, pela vossa lealdade, como pelo vosso valor, o exemplo e a inveja das nações estrangeiras; a maior gloria, a maior felicidade vos espera; o soberano e a nação vos deverão a sua segurança, e nossos vindouros abençoarão os vossos nomes.

Viva el-rei nosso senhor!

Lisboa, no palacio do governo, em 6 de setembro de 1820. = *Cardeal Patriarcha* = *Marquez de Borba* = *Conde de Peniche* = *Conde da Feira* = *Antonio Gomes Ribeiro.*

Proclamação

Portuguezes, meus compatriotas! — Venho ás vossas terras em serviço da publica segurança. O governo d'este reino, depositario da suprema auctoridade regia, ao

qual unicamente a nação deve obedecer n'essa qualidade, pretende evitar por todos os modos possiveis os horrorosos e funestos estragos da guerra civil; longe de nós até a idéa de se derramar uma pinga de sangue; a vossa segurança particular será tambem muito do meu cuidado. Este, ainda que me seja pouco custoso no commando de uma divisão de tropa fiel e bem disciplinada, composta de militares briosos, que sabem avaliar e merecer o honroso destino a que são chamados, de preservar a patria dos males que a ameaçam, será comtudo para mim um indispensavel dever e para os differentes officiaes meus camaradas. Vós já me conheceis por outras repetidas occasiões nas gloriosas campanhas da restauração; sempre me achareis o mesmo, occupado da maior attenção e da maior solicitude para todos os que tiverem motivos de a procurar. Achando-me comvosco, espero certificar-me em toda a parte que a nossa patria ainda tem filhos amantes, verdadeiros portuguezes que a ennobrecem, e que o throno ainda tem nos corações d'elles um muito firme apoio pela constancia da sua fidelidade.

Quartel da Povoa, 7 de setembro de 1820. = *Conde de Barbacena, Francisco.*

Portaria

A junta provisional do governo supremo do reino toma a si o commando em chefe do exercito nacional e real, o que se fará constar aos dois commandantes dos exercitos do norte e sul, e pela repartição competente se passem as ordens necessarias.

Paço do governo, em 7 de setembro de 1820. = O presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = O vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Luiz Pedro de Andrade e Brederode* = *Pedro Leite Pereira de Mello* = *Francisco de Sousa Cirne de Madureira* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *Francisco José de Barros Lima* = *José Maria Xavier de Araujo* = *João da Cunha Sotto Maior* = *José de Mello e Castro de Abreu* = Secretarios, *José Ferreira Borges* = *José da Silva Carvalho* = *Francisco Gomes da Silva.*

Portaria

A junta provisional do supremo governo do reino, tendo tomado o commando em chefe do exercito nacional e real, manda publicar e pôr em execução a seguinte ordem:

1.º Formar-se-hão dois corpos de operações denominados exercitos do sul e norte.

2.º Os regimentos de infanteria n.os 6, 18, 11 e 22, os batalhões de caçadores n.os 6, 9, 10 e 11, tres brigadas do regimento de artilheria n.º 4, dois esquadrões de cavallaria n.º 6 e dois do regimento n.º 9, com todos os regimentos de milicias do partido do Porto, formam o exercito do sul.

3.º Os regimentos de infanteria n.os 3, 9, 12, 21, 23 e 24, os batalhões de caçadores n.os 7, 8 e 12, duas brigadas de artilheria, dois esquadrões de cavallaria n.º 12, um dito do regimento n.º 6 e outro do regimento n.º 9, com todos os regimentos de milicias da Beira, formam o exercito do norte. As milicias do Minho e Traz os Montes são destinadas para as guarnições respectivas.

4.º Cada um dos dois exercitos será regularmente dividido em duas divisões, e estas em quatro brigadas.

5.º O sr. coronel Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira tomará o commando em chefe do exercito do sul e o commando particular da 4.ª divisão do mesmo exercito; o sr. coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda tomará o commando do mesmo exercito em segundo e o commando particular da 2.ª divisão do mesmo corpo.

6.º O sr. marechal de campo Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, encarregado do governo das armas da provincia do Minho, tomará o commando em chefe do exercito do norte e o commando particular da 1.ª divisão do mesmo exercito. O sr. marechal de campo Antonio de Lacerda Pinto da Silveira tomará o commando em segundo do mesmo exercito e o commando particular da 2.ª divisão d'elle, até agora denominada a 3.ª brigada.

7.º D'estes dois corpos se formará uma vanguarda, composta do regimento de

infanteria n.º 22, dos batalhões de caçadores n.ºs 8 e 10, com dois esquadrões do regimento de cavallaria n.º 10.

8.º O sr. coronel Cabreira, commandante em chefe do exercito do sul, mandará adiantar sem demora a dita vanguarda dos dois corpos do exercito sobre a frente, até o ponto que podêr avançar seu risco, e assim successivamente á proporção que as divisões do exercito se forem apoiando, as quaes deverão, por consequencia, principiar já os seus respectivos movimentos, principiando pela frente, segundo a ordem por que estão postados.

9.º O sr. Gaspar Teixeira, commandante em chefe do exercito do norte, mandará avançar as suas divisões sobre a retaguarda de Coimbra, em distancia de 4 ou 5 leguas, sem occupar a estrada do Sardão a Coimbra, para que o exercito do sul possa desfilar primeiro sobre o Mondego e provincia da Extremadura.

10.º Os srs. commandantes dos ditos dois exercitos de operações deverão prover as necessarias guarnições das provincias debaixo do seu respectivo commando, com os corpos de linha que julgarem necessarios, alem das milicias dos districtos.

Do patriotismo, zêlo e fidelidade á nação e a el-rei dos sobreditos commandantes em chefe, e em segundo dos chefes dos corpos, dos officiaes e officiaes inferiores e soldados que formam estes corpos de operação, confia a junta provisional do supremo governo do reino a mais fiel e exacta execução da presente ordem.

A junta dá por esta occasião os seus agradecimentos a todos os corpos militares, auctoridades civis, ecclesiasticas, e em geral a todos os habitantes das provincias do norte d'este reino, pela decisão e prompta cooperação com que uns e outros se têem prestado á justa causa da defeza da patria e do throno da augusta casa de Bragança.

Porto, e paço do governo, em 8 de setembro de 1820.=*Francisco Gomes da Silva*[1].

Carta de convocação dos tres estados do reino

Presidente, vereadores, procuradores d'esta cidade de Lisboa, e procuradores dos mesteres d'ella: el-rei nosso senhor, pelos governadores dos seus reinos de Portugal e Algarve, vos envia muito saudar.

Havendo nós já annunciado a necessidade que ha, nas actuaes urgentes circumstancias, de se convocarem côrtes, para n'ellas se tratarem e discutirem, com os tres estados dos ditos reinos, cousas mui importantes ao serviço de Deus, do mesmo senhor e bem de seus povos, determinâmos, em seu real nome, convocal-as n'esta cidade de Lisboa, para o dia 15 de novembro do presente anno de 1820. Pelo que muito vos encommendâmos que, logo que esta virdes, elejaes dois procuradores que tenham as qualidades e circumstancias que para tal acto se requerem, os quaes virão munidos de procuração bastante (como sempre foi uso e costume) para com elles, e com os das outras cidades e villas, que tambem mandâmos vir ás ditas côrtes, se praticar, communicar e assentar em tudo aquillo que parecer mais conveniente aos referidos fins; e trarão outrosim quaesquer lembranças que vos

[1] Em ordem do dia do quartel general do paço do governo em Coimbra, datada de 17 do mesmo mez, saíu novo plano de organisação militar, pela fórma seguinte:

Generalissimo dos exercitos nacionaes e reaes, a junta provisional do governo supremo do reino.

Commandante em chefe dos exercitos do norte e sul, o marechal de campo Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda.

Commandantes das diversas forças:

Divisão ligeira (batalhões de caçadores n.ºs 2, 9, 10 e 11, seis peças de artilheria e um esquadrão de cavallaria), coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.

Exercito do norte, marechal de campo Antonio de Lacerda Pinto da Silveira; 1.ª brigada (regimentos de infanteria n.ºs 9 e 21 e batalhão de caçadores n.º 12), coronel Antonio Lobo Teixeira de Barros; 2.ª brigada (regimentos de infanteria n.ºs 3, 15 e 24), coronel Joaquim Telles Jordão.

Exercito do sul, coronel Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira; 1.ª brigada (regimentos de infanteria n.ºs 6 e 18 e batalhão de caçadores n.º 6), Domingos Antonio Gil; 2.ª brigada (regimentos de infanteria n.ºs 11, 12 e 22 e batalhão de caçadores n.º 8), coronel Manuel Pinto da Silveira.

Os coroneis Antonio Lobo Teixeira de Barros e Manuel Pinto da Silveira eram tambem segundos commandantes do exercito de que faziam parte.

parecer serão mais interessantes ao bem geral da nação, e ao particular d'esta cidade, e se apresentarão com a conveniente antecipação ao secretario do governo da repartição dos negocios do reino, a quem entregarão a mencionada procuração. E confiâmos de vós que assim na eleição dos mesmos procuradores, como em tudo o mais que toca a esta materia, procedereis com a consideração que ella merece. E porquanto é notorio que os povos fizeram grandes despezas e soffreram muitas vexações por occasião da guerra passada, e é vontade do mesmo senhor fazer-lhes mercê em tudo o que se offerecer, mandaremos que os referidos procuradores, bem como os das outras terras do reino, sejam ajudados nas despezas que houverem de fazer nas ditas côrtes, conforme a necessidade de cada logar.

Escripta n'esta cidade de Lisboa, no palacio do governo, em 9 de setembro de 1820.=*Cardeal Patriarcha*=*Marquez de Borba*=*Conde de Peniche*=*Conde da Feira*=*Antonio Gomes Ribeiro.*

*

N'esta epocha estava em Lisboa e proximo a retirar-se para a côrte do Rio de Janeiro o conde de Palmella, a quem os governadores dirigiram o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Sendo da maior importancia que v. ex.a continue a prestar a sua magestade, na assistencia que tem feito ás deliberações d'este governo desde o dia 28 de agosto proximo passado, o serviço mais interessante que nas actuaes circumstancias lhe póde fazer, espera o mesmo governo que v. ex.a queira demorar-se por mais algum tempo n'esta capital e assistir ás suas sessões, tomando parte em todas as decisões que se fizerem necessarias; e previno ao mesmo tempo a v. ex.a de que para segurar a sua viagem para a côrte do Rio de Janeiro, logo que esta possa ter logar, se manda já apromptar a fragata *Perola,* como anteriormente se havia determinado.

Deus guarde a v. ex.a muitos annos. Lisboa, no palacio do governo, em 9 de setembro de 1820.—De v. ex.a o mais attento e fiel captivo.=*Conde da Feira.*

Resposta ao officio supra

Ill.mo e ex.mo sr.—Em consequencia do desejo que v. ex.a me manifesta, em nome dos srs. governadores do reino, no officio que me dirigiu com a data de hoje, differirei a minha partida para a côrte do Rio de Janeiro até que se ache prompta a fragata *Perola,* o que espero poderá effeituar-se no espaço de poucos dias.

Entretanto, não seria nem justo, nem conforme á minha inclinação, o escusar-me de tomar publicamente sobre mim a porção da responsabilidade que me cabe actualmente pelas deliberações a que o governo me faz a honra de me chamar.

Permitta Deus que eu tenha a consolação de poder levar brevemente ao nosso augusto soberano a noticia, bem grata para o seu coração paternal, do restabelecimento completo da concordia em Portugal, assim como a certeza de que, adherindo os srs. governadores do reino aos desejos unanimes da nação portugueza, interpretarão d'esse modo as intenções sempre beneficas de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.a muitos annos. Lisboa, em 9 de setembro de 1820.—De v. ex.a muito attento e fiel servidor.=*Conde de Palmella.*

*

Os chefes do antigo regimen faziam, pois, todos os esforços para conservar a sua auctoridade; mas os adversarios, não menos solicitos, procuravam attrahir ao partido liberal a maioria dos povos, manifestando-lhes quaes eram as intenções da junta do Porto.

Proclamação

Povo portuguez!—A junta provisoria do governo supremo do reino, agora mais que nunca, tem necessidade de fallar-vos com a sinceridade e franqueza que cumpre a homens honrados e bons portuguezes.

Ella não precisa de justificar perante vós os motivos das suas resoluções e dos assiduos trabalhos que tem emprehendido, com o mais sublime enthusiasmo e constancia, pela vossa causa e pela salvação da nossa amada patria; a pureza de suas intenções, a regularidade de seus procedimentos, a firmeza invencivel em sustentar e cumprir suas promessas e o incessante desvelo com que se tem empregado em levar ao fim o grande edificio da organisação publica, devem ser-vos conhecidos pelos papeis, pelos factos e pelo testemunho dos numerosos povos que mais de perto observam suas operações.

Os governadores de Lisboa, que no dia 26 de agosto foram informados do acontecido nas provincias do norte e do ardente enthusiasmo que rapidamente se ia propagando, ficaram ainda por mais tres dias indifferentes observadores da opinião publica e dos effeitos de nossos clamores, e só quando poderam saber que os dois generaes de Traz os Montes e Beira se haviam ligado entre si para reprimir o espirito nacional, tão altamente pronunciado, para agrilhoar mais os povos e para os conservar na extrema abjecção e miseria a que tinham chegado, é que levantaram a voz da sua até então adormecida fidelidade, e se lembraram de proclamar que um milhão de portuguezes, que desejavam ser felizes, eram rebeldes ao seu rei; que uma junta, que apoiava e promovia tão incontestavel direito, era intrusa; que os seus uteis e gloriosos trabalhos eram um transtorno da ordem publica; que as côrtes sómente podiam ser convocadas por el-rei, e que toda a nação devia esperar em silencio providencias tantas vezes requeridas e promettidas e outras tantas vezes denegadas aos nossos votos e aos nossos brados.

Não podemos suppor que os governadores de Lisboa intentassem, com tão absurdos principios e capciosas phrases, desunir os portuguezes, armal-os uns contra os outros, e accumular aos nossos males o mal extremo da guerra civil. Elles são homens, e em peitos humanos não cabe tão negro e vil projecto. Mas esta seria por certo a inevitavel consequencia de suas temerarias expressões, se nos animos portuguezes não fallassem mais alto as vozes sagradas da natureza, da religião, do patriotismo e da nobre e bem regulada liberdade.

A junta do governo supremo não se assustou com esta capciosa medida dos governadores de Lisboa, porque conhece os vossos corações e está firme em seus principios. Ella não é rebelde ao seu rei, porque o ama e tem jurado firmar e manter a independencia e a gloria do seu throno, que os governadores do reino deslustravam por sua administração inepta e deixavam minar por odiosos partidos. Ella não é intrusa, porque foi estabelecida pelo voto unanime de um povo numeroso, que quiz subtrahir-se á sua ultima e já quasi inevitavel ruina. Ella não transtorna a ordem publica, antes a quer restituir. Ella... Mas que necessidade ha de expor-vos o que vós sabeis ou tendes observado?

A junta proseguirá firme em seu caminho, e vós já tendes visto os mais felizes effeitos de sua constancia heroica e inexpugnavel. As bravas tropas de Traz os Montes e Beira têem desamparado successivamente os seus dois generaes, e estão ao presente unidas, quasi sem excepção, á santa causa da patria, que juramos defender. O general Silveira já prestou juramento de fidelidade a esta mesma causa. Os povos das tres provincias do norte têem podido desenvolver sem obstaculo o nobre espirito que os anima, e vão marchar ao encontro de seus irmãos, que, com enthusiasmo igualmente unanime, os esperam.

Os governadores de Lisboa não ignoram estes ultimos acontecimentos, tão contrarios ás suas esperanças quanto oppostos á conservação do seu poder e da sua administração. Buscam, portanto, agora outro artificio mais insidioso, mas igualmente inutil, para alienar vossos animos e para vos persuadir que n'elles achareis os remedios, até agora em vão esperados, da publica desgraça.

Dizem que vão convocar as côrtes, pelas particulares instrucções que têem de el-rei nosso senhor para os casos urgentes!

Notae bem, illustre portuguezes! A 29 de agosto ninguem tinha poder de convocar as côrtes senão el-rei. Os povos que as pediam eram rebeldes. Então ainda havia esperanças de desvairar as opiniões, de reprimir o espirito publico, de semear a discordia. A 2 de setembro já os governadores de Lisboa têem instrucções particulares para convocar as côrtes em casos urgentes.

E que maior urgencia que a desgraça publica, ha tanto tempo geralmente sentida e lamentada? Que maior urgencia que os clamores geraes da nação, tantas vezes e por tantos modos repetidos em particular e em publico? Que maior urgencia que a funesta divisão dos portuguezes em tres partidos bem conhecidos e nunca reprimidos dos governadores de Lisboa? Que maior urgencia que o grito de uma provincia inteira, que se levanta do abysmo e que pede soccorro? Mas esta provincia então era rebelde, porque ainda havia esperanças de a reprimir e assolar. Os clamores geraes eram vozes de insubordinação, e, como taes, castigados e suffocados. Os partidos eram entretenimentos de ociosos, que o governo olhava com indifferença. A desgraça da patria não lhes tocava os corações, porque se não fazia sentir em seus elegantes e soberbos palacios.

Elles querem convocar as côrtes! Mas de que maneira? Para que fim? Com que intenções? Será acaso para verem regulado pela justiça e, por consequencia, diminuido o seu poder? Será para remediarem a malversação dos administradores das rendas publicas, e as derramarem em beneficio da agricultura, da industria e do commercio nacional? Será para resuscitarem a nossa marinha, de todo extincta? Será para estabelecerem leis justas, que mantenham em paz os povos, que lhes afiancem seus direitos, que reprimam os abusos e os crimes, já quasi naturalisados entre nós, que restituam a ordem publica e que assentem sobre bases firmes a geral felicidade? Será para determinarem bem expressamente os direitos sagrados da nação e para traçarem os justos limites do poder e da obediencia? Será, emfim, para nos darem uma constituição estavel, qual a desejâmos, que seja o baluarte inexpugnavel da liberdade publica e o solido fundamento de um throno justo?

Ah! Não vos enganeis, portuguezes! Se esses fossem os intuitos dos governadores de Lisboa, ha muito tempo que os teriam executado, porque ha muito tempo que as nossas necessidades são extremas. Elles mesmos nos dizem que as instrucções de el-rei a isso os auctorisavam em casos urgentes. E não era urgente a miseria publica?

Vae estabelecer-se, dizem elles, ou já está estabelecida uma commissão de pessoas escolhidas para consultarem o methodo de convocar e celebrar as côrtes! Pessoas escolhidas por elles e da sua confiança! Pessoas que estão debaixo da sua influencia! Pessoas que de certo hão de espaçar seus trabalhos até que a nação se ponha em discordia, até que o ardor do enthusiasmo publico se apague, até que um exercito estrangeiro venha talvez subjugar-nos e fazer mais pesados nossos ferros, até, finalmente, que por medidas de rigor e severidade se possam illudir os votos nacionaes e a nação volte a ser submergida em um abysmo ainda mais profundo!

Não, illustres portuguezes! Não, valorosas tropas nacionaes! Não vos deixeis enganar! Já sabeis o que devereis esperar das pomposas promessas dos governadores de Lisboa.

Quem até agora foi indifferente a vossos males continuará a sêl-o d'aqui em diante. Quem até agora frustrou suas promessas e nossas esperanças não muda de systema em tres dias. O tyrannico despotismo que chega a reprimir ou enfraquecer os primeiros esforços da liberdade torna-se sempre mais pesado e mais audacioso.

Firmeza e constancia são as virtudes que a patria de vós demanda n'esta occasião. Firmeza e constancia são as virtudes que hão de levar ao fim os nossos projectos, e de que a junta do governo supremo ha de dar-vos o mais digno exemplo, até derramar, a par de vós, a ultima gotta de sangue e morrer com honra debaixo das ruinas da liberdade publica.

Porto, [1]... setembro de 1820.=Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*=Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*=*Luiz Pedro de Andrade e Brederode*=*Pedro Leite Pereira de Mello*=*Francisco de Sousa Cirne de Madureira*=*Manuel Fernandes Thomaz*=*Fr. Francisco de S. Luiz*=*Francisco José de Barros Lima*=*José Maria Xavier de Araujo*=*João da Cunha*

[1] N'esta e na subsequente proclamação ha lacuna do dia, mas presumimos que ambas seriam publicadas antes do meiado do mez.

Sotto Maior=*José de Mello e Castro de Abreu*=Secretarios, *José Ferreira Borges*=*José da Silva Carvalho*=*Francisco Gomes da Silva.*

Proclamação

José de Mello e Castro de Abreu, moço fidalgo da casa de sua magestade fidelissima, coronel chefe do regimento de Tondella, encarregado interinamente do governo das armas d'esta provincia pela junta provisoria do supremo governo do reino.

Habitantes da Beira: — Venho ao meio de vós, encarregado interinamente do governo das armas d'esta provincia, como delegado da junta provisoria do governo supremo do reino.

As vossas virtudes civis, o vosso zêlo e interesse pela causa geral da patria, e a santidade do juramento que haveis prestado á face do céu e da terra, me afiançam vossas disposições pacificas e me fazem não só menos penosos, mas até agradaveis os trabalhos do meu cargo.

O primeiro dever que elle me impõe é de manter em segurança as vossas casas, propriedades e familias. Eu o cumprirei com o maior desvelo e com a mais constante assiduidade.

A junta provisoria do governo supremo, a quem jurastes obediencia, trata incessantemente de ultimar a grande obra que emprehendeu. D'ella resultará a salvação da nossa amada patria, até agora opprimida em dura miseria, e, depois de pequenos sacrificios, teremos dias de ventura e de gloria.

Não vos deixeis illudir das suggestões de homens interessados, que desejam a continuação de nossos males e d'elles tiram proveito, nem tão pouco ouçaes os timidos conselhos do cobarde susto.

A vigilancia do governo supremo, as suas luzes, a sua sabedoria devem ser o firme apoio de nossas esperanças.

Eu lhe farei presente o espirito patriotico que vos anima, e depois de concluidos seus uteis trabalhos, lhe lembrarei as necessidades particulares d'esta provincia, e procurarei por todos os meios a felicidade dos meus illustres e leaes compatriotas.

Vizeu, ... setembro de 1820.=O coronel deputado da junta, *José de Mello e Castro de Abreu.*

Proclamação

Soldados! — Tornando a ser vosso companheiro de armas, se não me proponho a gloria de concorrer outra vez agora na cooperação e no testemunho dos vossos triumphos contra inimigos invasores, alcançaremos outro, não menos glorioso, contra a guerra civil e contra a anarchia que, por uma funesta allucinação e discordia de antigos camaradas, ameaça a nossa patria, e que já se acha resentida por muitos dos fieis cidadãos da cidade do Porto, nossos compatriotas. Esta causa que nos move, grandemente nos affligo, mas tambem os meios discretos de persuasão e de clemencia, de que somos depositarios e instrumentos, que pretendo empregar de preferencia aos que ministra o vosso reconhecido valor, assim como a bem fundada esperança de conseguir o objecto que nos é determinado, tambem grandemente nos consola.

O governo unico legitimo do reino, certificado da benevolencia do nosso poderoso e sempre benigno soberano, que elle representa, considerou o inerivel comportamento, que deplorâmos, d'essa pequena parte da briosa nação portugueza, como um delirio devido aos prestigios de mal entendidas doutrinas, afiançando-lhes solemnemente, em nome de sua magestade, inteira amnistia, se de prompto entrarem nos seus deveres.

Procuremos todos os modos, aproveitemos todas as conjuncturas de chamar á sombra protectora das nossas bandeiras, que, pela vossa fidelidade e pelo vosso patriotismo, não menos que pelo vosso valor, tremulam sem macula, a esses valorosos militares que se deixaram illudir; será o nosso intento facilitar-lhes esse be-

nefico refugio, e teremos a satisfação, que nos é permittida, de os receber com perfeito esquecimento do passado; uma endurecida renitencia fica sómente sendo crime.

Soldados! Com a subordinação aos vossos chefes, que não é qualidade nova nos vossos animos, prestae sempre a devida obediencia e plena confiança ao governo, que, bem seguro dos nossos sentimentos, está determinado a fazer reconhecer, desde Lisboa em todo o reino, a auctoridade que sua magestade entregou á sua lealdade e sabedoria, tomando desde já por divisa o grito que do coração nasce: «Viva el-rei nosso senhor, viva a sua real familia e augusta dynastia, viva a leal nação portugueza, e viva o unico legitimo governo que, na ausencia de sua magestade, é depositario da sua regia auctoridade».

Quartel de Alcoentre, 9 de setembro de 1820.=*Conde de Barbacena, Francisco*, commandante do corpo de exercito formado na provincia da Extremadura.

Proclamação

Camaradas do exercito nacional do meu commando:—Parabens, pois que já encetámos a marcha na estrada que nos conduz ao termo de nossos trabalhos e fadigas.

O senhor Deus dos exercitos, que misericordioso perfilhou nossos avós na antemanhã do famoso dia de Ourique, abençoou-nos benigno na aurora do immortal dia do Porto, e, em vez de nos franquear depois o soberbo carro de onde partiram os trovões e os raios que na frente de nossas phalanges ajudaram a derrotar os infieis que estorvavam o estabelecimento da monarchia, mandou-nos candidas pombas que, com ramos de oliveira sobre os estandartes das legiões já convencidas, annunciem aos nossos compatriotas irresolutos a justiça da causa intentada, a concordia e a paz domestica, que eternisará nossa venturosa estabilidade.

Desde o Minho ao Lena brilhou logo no occidente da Lusitania o fulgor da independencia nacional, saído da rapida scentelha do patriotismo que rebentou no Douro em 24 de agosto proceedente; e hoje ao norte e ao nasceute está propagada, desde o Tera até ao Elja, a chamma patriotica da liberdade constitucional. Quatro populosas provincias dão as mãos generosas para se levantar a egide das côrtes, que consolidem o antigo pavimento do throno e a duravel felicidade do povo.

Que futura e lisonjeira perspectiva! O melhor e o mais amado dos soberanos!... Os vassallos mais felizes e venturosos!...

Camaradas! A causa proclamada n'esta cidade assimilha-se naturalmente a um jorro de agua que, nascido no cume de elevada cordilheira de montanhas, vae avultando na extensão das cavidades por onde corre até ás bordas de inaccessivel penedia, d'onde, arrojado com estrepito em catadupa volumosa, a poucas braças de distancia, espraiado já o impeto da quéda, mansamente deslisa por campinas dilatadas, formando leito profundo e navegavel. Então já não é incognito riacho, é rio famigerado que, atravez de cidades e villas florescentes, vae triumphante ao bojo do oceano, depois de haver sustentado em seus hombros ricos baixeis, que de mui diversas regiões do mundo lhe trouxeram ás margens povos differentes e differentes mercancias, em troco de fructos e producções que suas aguas fertilisaram.

Assim principiou branda; assim cresceu a mais e mais; assim se arroja impetuosa e com estrondo; e assim ha de acabar placida e mui afamada a torrente do patriotismo.

Camaradas! União, obediencia, valor e perseverança. Lisboa nos espera; nossos irmãos de armas nos acenam e a immortalidade nos aguarda.

Se o desterrado e illustre vate portuguez cantou com enthusiasmo, que ao maior povo do mundo

> Nos magnanimos peitos ferve e estoira
> Ancia briosa de metter os hombros
> A conquista da cara liberdade,
> Escravos hontem, são romanos hoje.

Apropriando-se a nós esta descriptiva deliberação do patriotismo de um povo nobre e bellicoso, digamos com o enthusiasmo patriotico de verdadeiros portuguezes:

> Escravos hontem, somos lusos hoje.

Quartel general do Porto, 10 de setembro de 1820.=*O Commendador Sebas-*

tião Drago Valente de Brito Cabreira, coronel commandante em chefe do exercito do sul.

*

Assegurada a adhesão do Porto aos principios constitucionaes, resolveu a junta provisional deixar aquella cidade e dirigir-se com alguma tropa para Lisboa, onde contava com partidarios numerosos; antes, porém, de pôr em pratica o seu plano publicou esta

Proclamação

Habitantes do Porto: — A junta provisional do governo supremo vos deve em particular o mais expressivo agradecimento, não só pela efficaz cooperação que por muitos modos haveis dado á santa causa da patria, mas tambem pelo espirito verdadeiramente honrado com que tendes conservado a tranquillidade e regularidade de vossos procedimentos, desde o dia memoravel da vossa gloria até ao presente.

A junta satisfaz com gosto este dever do seu reconhecimento e gratidão. Ella sáe com saudade do meio de vós, porque julga indispensavel ao complemento dos votos geraes approximar-se mais do theatro em que elles hão de ter o seu ultimo effeito. Mas emquanto não chega esta epocha desejada deixa comvosco uma commissão composta de cinco dos seus membros, da sua perfeita confiança e dignos da vossa, com quem reparte seus poderes para determinarem e mandarem o que as circumstancias exigirem, e para serem perante vós e o publico interpretes de suas resoluções.

A junta não desistirá jamais dos seus projectos, nem se desviará um ponto da carreira que se tem traçado. Cada um de seus membros derramará antes a ultima gotta do seu sangue do que se lembre de desamparar a causa em que é interessada a sua honra, a vossa gloria e a felicidade de toda a nação.

Permanecei tranquillos e firmes. A junta nunca se esquecerá de vossas virtudes patrioticas, nem deixará escapar occasião alguma de promover os justos interesses da vossa grande, honrada e fiel cidade. Confiae no amor que vos tem e em seus inalteraveis sentimentos.

Porto e paço do governo, 10 de setembro de 1820. = Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Luiz Pedro de Andrade e Bredarode* = *Pedro Leite Pereira de Mello* = *Francisco de Sousa Cirne de Madureira* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *Francisco José de Barros Lima* = *José de Mello e Castro de Abreu* = *José Maria Xavier de Araujo* = *João da Cunha Sotto Maior* = Secretarios, *José Ferreira Borges* = *José da Silva Carvalho* = *Francisco Gomes da Silva.*

*

Um dos chefes militares d'aquella cidade tambem fez publicar, antes da junta se retirar d'ali, a sua

Proclamação

José Augusto Leite Pereira de Mello, fidalgo cavalleiro da casa de sua magestade, coronel do regimento de milicias da Maia, ajudante general do governo das armas do partido do Porto.

Portuguezes! — Raiou finalmente a aurora da felicidade. Depois da morte politica que experimentámos desde a fatal, mas necessaria separação do nosso adorado soberano, são estes os primeiros dias venturosos. O valor e patriotismo de mãos dadas tomaram sobre si a honrosa tarefa de nos regenerar pelos briosos e valentes guerreiros acostumados ha muito a trilhar o caminho da gloria; são estes que abreu o campo para n'elle se espraiar vossa fidelidade e coragem; estavamos reduzidos a uma colonia, aonde só o estrangeiro podia a seu sabor dar a lei; a nossa lavoura arruinada; o commercio, primeira fonte da prosperidade publica, paralysado; a industria adormecida e todas as classes esmorecidas, iam a ser impotentes testemunhas da total dissolução d'este bello paiz, que outr'ora, com suas façanhas, dera brado desde o Ganges até ao Tejo.

Portuguezes! O Deus de Affonso Henriques é o mesmo ainda; os netos dos Almeidas, Castros e Albuquerques, e de tantos heroes que ennobreceram a historia portugueza, não degeneraram; se calamitosas circumstancias abalaram o globo, e Portugal esteve agrilhoado, agora quebra seus ferros e vae mostrar-se tal qual fôra n'esses dias de gloria. Uma constituição, filha das circumstancias, vae reparar os males que nos acarretára a intriga, a inveja e uma administração defeituosa. As côrtes, que nosso primeiro rei convocára, vão de novo installar-se; são ellas que, debaixo dos auspicios do melhor dos soberanos, o senhor D. João VI, vão restituir á nação leis analogas ao tempo, leis fundamentaes, leis que por tantos seculos fizeram a sua felicidade; a par do throno vão apparecer as classes mais respeitaveis da nação, e, n'este ajuntamento verdadeiramente grande, serão ellas que, trabalhando em liberdade no santuario augusto da justiça, immortalisarão seus nomes sobre o altar da patria, pelo espinhoso mas proficuo trabalho de uma constituição, que segure a liberdade do cidadão pacifico, que premeie o merecimento e a virtude aonde quer que se ache.

Portuguezes! Emquanto este magestoso edificio da felicidade publica se não consolida, applicae vossos esforços, fortunas e patriotismo a favor do sabio governo supremo que nos rege. E vós, esforçados guerreiros, que tanto vos distinguistes no campo da honra, mostrae que o valor não é incompativel com a prudencia e a moderação; mostrae-vos dignos filhos da patria; conciliae o brio militar com o desempenho de vossos deveres no seio de vossos compatriotas, que elles entrelaçarão nas vossas frontes os laureis immarcessiveis da sua gratidão com os das victorias que vos condecoram.

Porto, 13 de setembro de 1820.=*José Augusto Leite Pereira de Mello.*

*

Emquanto isto succedia na provincia do Minho, os governadores do reino, sob o fundamento de attenderem ao interesse publico e á salvação da patria, tratavam de enviar ali um emissario de plena confiança, que entabolasse negociações com a mesma junta até chegar-se a accordo, e incumbiram d'esta importante commissão o marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, a quem conferiram os poderes prescriptos no seguinte

Aviso

O marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas é incumbido pelos governadores do reino de se transportar com a maior brevidade á cidade do Porto para apresentar á junta, que se acha estabelecida na sobredita cidade, a carta que lhe é dirigida pelo governo, tendente a abrir caminho á conciliação que é tanto de desejar para evitar os maiores males a este reino; vae, outrosim, auctorisado para ouvir as proposições que se lhe fizerem para tão saudavel fim e entrar na discussão d'aquellas que lhe parecerem admissiveis. Os governadores do reino confiam da conhecida honra, capacidade e zêlo do mesmo marechal de campo Povoas, que desempenhará esta importante commissão como é de desejar a bem do real serviço e da monarchia.

Lisboa, palacio do governo, em 9 de setembro de 1820.= *Cardeal Patriarcha*=*Marquez de Borba*=*Conde de Peniche*=*Conde da Feira*=*Antonio Gomes Ribeiro.*

O referido general partiu de Lisboa com direcção ao Porto a 13 de setembro, sendo portador d'esta

Carta

Os governadores do reino, considerando que o dever mais sagrado, que lhes foi imposto pelo nosso augusto soberano, é o de manter a paz entre os habitantes d'este reino e de preservar illesa a unidade da corôa, assim como a independencia da monarchia, usaram dos poderes extraordinarios que lhes são confiados por el-rei nosso senhor para casos urgentes, e interpretando os seus paternaes senti-

mentos, resolveram, em seu real nome, convocar as côrtes, que deverão juntar-se em Lisboa a 15 de novembro do presente anno.

É hoje o dia em que se expedem a todas as camaras do reino as cartas de chamamento para a eleição dos seus respectivos procuradores, conforme os usos e costumes da nação; seja, pois, hoje o fausto dia da concordia para todos os corações portuguezes. Os governadores do reino comprehendem nos seus puros desejos e nas suas esperanças bem fundadas a mesma junta que se acha estabelecida na cidade do Porto, e não hesitam em lhe dirigir, assim como a todas as mais classes e individuos da nação portugueza, palavras de conciliação. Esqueçam para sempre as accusações, as recriminações e os erros que, voluntariamente ou não, possam haver-se commettido, e comece uma nova era de harmonia e de mutua confiança pelo enlace que existirá entre o soberano e os procuradores da nação, em seu real nome legitimamente convocados.

Possuidos de taes sentimentos, não podem deixar os governadores do reino de repetir o que solemnemente annunciaram, declarando que não deverão receiar nem odios, nem vinganças, nem castigos por motivo dos ultimos acontecimentos politicos, os portuguezes, de qualquer classe que sejam, que ouvirem a voz do governo e se reunirem logo a este centro legitimo e commum.

Ao receber a primeira noticia dos acontecimentos do dia 24 de agosto, da cidade do Porto, os governadores do reino não poderam deixar de qualificar com severidade a conducta de militares que rompiam os vinculos da disciplina, e de uma junta que, elegendo-se a si mesma, sem observar nem apparencias de legalidade, sem poderes emanados de el-rei, sem missão alguma conhecida dos povos, se intitulava governo supremo do reino, e se arrogava até mesmo o direito de convocar côrtes. Porém ao mesmo passo que os governadores do reino censuraram, como o deviam fazer, actos tão illegaes e imprudentes, não deixaram de conhecer que a maior parte, e talvez mesmo todos os individuos que assim se compromettiam, poderiam ser a isso movidos, ou por uma nimia exaltação de sentimentos, aliás puros, ou por astuciosas intrigas estranhas, que elles mesmos desconheciam. Por isso tomou o governo a unica resolução que podia salvar a patria dos horrores de uma guerra civil, e convocou effectivamente côrtes, as quaes recebem dos representantes do soberano um caracter de legalidade, que nunca poderiam ter aquellas que foram annunciadas pela junta do Porto.

Vós sois portuguezes, e este titulo glorioso, que vos pertence, basta para afiançar que não cabe em vossos peitos a falsidade nem a dissimulação: sêde, pois, fieis ás vossas proprias declarações e coherentes com vós mesmos; vós proclamastes a santa religião catholica romana; todos nós a temos gravada nos nossos corações; proclamastes o augusto soberano que nos rege e a sua dynastia; toda a nação o reconhece, e está inabalavel n'estes sentimentos de lealdade; as côrtes, ellas já se acham convocadas em nome do soberano; a constituição, esta mesma convocação vol-a assegura, fundada nas leis primordiaes d'esta monarchia, que regeram os nossos maiores na epocha da sua prosperidade e dos seus triumphos. Se isto, pois, que vós proclamastes, é só o que sinceramente quereis, nada mais resta já a desejar, e só falta agora que, desprendendo-vos de uma auctoridade que exerceis sem titulo algum legal, e, desde agora, até sem pretexto algum, deis ao mundo e á posteridade uma prova evidente de que não sois movidos por paixões occultas nem ambiciosas, de que as vossas declarações foram sinceras e de que não quereis expor o reino ao perigo que resultaria da prolongação de uma contenda entre as suas provincias, nem abrir caminho a que as nações estrangeiras, que sempre hão de respeitar a nossa independencia emquanto estivermos unidos, intentem prevalecer-se das nossas divisões. Olhae que não ha tempo a perder para pararmos á borda do precipicio; já os cidadãos se acham armados, em opposição uns aos outros; os commandantes das tropas que vos estão sujeitas ameaçam as cidades e villas de perda de seus fóros e privilegios; ameaçam os officiaes e soldados, que se não unirem a elles, de serem julgados e castigados como traidores!... Um só passo mais, eis-nos immersos na guerra civil, inundados do sangue dos nossos irmãos, ameaçados de uma serie de revoluções, que só terão fim com a dissolução da monarchia.

A vós, e unicamente a vós, serão imputaveis tamanhos males; sobre vós pesará, até á posteridade mais remota, tão enorme responsabilidade, se não ouvirdes as vozes que hoje vos dirigem os governadores do reino. Elles não têem outra ambição mais do que a de salvar a nação e de assegurar a sua felicidade, nem se recusarão a admittir representações algumas que possam conduzir a tão importante e desejado fim, e esperam que a Providencia, abençoando os seus esforços, apressará o dia venturoso, e por elles especialmente appetecido, em que possam restituir nas reaes mãos do nosso soberano o sagrado e importante deposito que lhes confiou.

Lisboa, no palacio do governo, em 9 de setembro de 1820. = *Cardeal Patriarcha* = *Marquez de Borba* = *Conde de Peniche* = *Conde da Feira* = *Antonio Gomes Ribeiro.*

*

A junta provisional, que partira do Porto a 14 de setembro, deixando ali uma commissão sua delegada, vinha nas immediações de Coimbra quando o general Povoas chegou a Leiria e expediu o seguinte

Aviso

O marechal de campo Povoas previne o sr. commandante dos postos avançados que elle vae entrar n'elles como parlamentario do governo do reino em Lisboa ao governo installado na cidade do Porto. Deseja, pois, que seja recebido como tal, e que o sr. commandante faça a participação a quem competir, para poder continuar a sua marcha.

Leiria, 15 (ao meio dia) de setembro de 1820. = *Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas.*

Em consequencia d'isto o emissario dos governadores do reino foi recebido militarmente na villa de Pombal, seguindo depois para Coimbra com o major do regimento de infanteria n.º 22, que tivera ordem de acompanhal-o. Quando chegaram á ponte uma ordenança transmittiu instrucções superiores, a fim de irem ao paço do bispo, onde estavam já Manuel Fernandes Thomaz e Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco, a quem se apresentou o marechal, participando-lhes a sua missão e fazendo entrega da carta, cujo sobrescripto era d'este teor: «Á junta que se formou na cidade do Porto». O primeiro dos ditos individuos, recebendo-a, disse que seria aberta na presença do presidente e demais membros da junta provisional, esperados ali a todo o momento, e se communicaria a decisão.

O emissario foi aquartelado no collegio de S. Jeronymo, e ás oito horas da noite era-lhe entregue por um ajudante de ordens este

Officio

A junta provisional do governo supremo do reino me determina que eu por este officio exija de v. s.ª a remessa das suas credenciaes originaes ou por copia authentica, para leval-as ao conhecimento da mesma junta, a fim de que possa deliberar cumpridamente sobre o objecto da missão de v. s.ª; auctorisando-me ao mesmo tempo para assegurar a v. s.ª a prompta restituição d'ellas.

Deus guarde a v. s.ª Coimbra, paço do governo, aos 16 de setembro de 1820. = *José Ferreira Borges.* = Sr. marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas.

Resposta ao officio supra

Tenho a honra, em resposta ao seu officio, que me é entregue n'este momento, de enviar a v. s.ª a minha auctorisação ou chamada credencial, para v. s.ª levar ao conhecimento do governo. Terá v. s.ª a bondade de restituir-m'a quando esteja satisfeito o fim por que me é exigida.

Deus guarde a v. s.ª Quartel em o collegio de S. Jeronymo, 16 de setembro

do 1820. — Ill.mo sr. José Ferreira Borges. = *Alcaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas,* marechal de campo.

N'essa mesma noite, pelas onze horas e tres quartos, ainda recebeu segundo

Officio

Tendo sido presente á junta provisional do governo supremo do reino a carta que v. s.ª na tarde de hoje entregou a um dos seus deputados; e havendo ordenado que eu exigisse de v. s.ª as suas chamadas credenciaes, para á vista d'ellas poder deliberar cumpridamente sobre o que conviesse: depois de madura reflexão resolveu não acceitar a referida carta, nem admittir conferencia alguma com v. s.ª: 1.º, pela fórma impropria com que v. s.ª se apresentou aos postos avançados do exercito nacional e real, denominando-se com o titulo de parlamentario, que de nenhum modo lhe compete pela natureza ostensiva da sua commissão; 2.º, por ver que nos sobreditos dois papeis se não dão á junta as qualificações que pelo reconhecimento e voto unanime da nação lhe competem, não sendo compativel com a dignidade da junta provisoria, e nem mesmo com o decoro dos srs. governadores de Lisboa, estabelecer-se negociação alguma, de qualquer genero que seja, com uma junta a quem se recusam os titulos de uma representação legitima; 3.º, finalmente, porque a junta provisional do governo supremo, tendo sobejamente declarado ao publico os seus intentos, nada tem que propor em particular aos srs. governadores de Lisboa, a quem só pertence fazer as propposições que julgarem convenientes á sua particular situação.

Em consequencia a junta provisional do governo supremo do reino ordena que v. s.ª sáia d'esta cidade ás quatro horas da manhã seguinte, para o que se apresentará á porta do quartel, em que v. s.ª se acha, um official que o deve acompanhar até os postos avançados.

Inclusas achará v. s.ª as suas ditas credenciaes e carta, na mesma fórma em que v. s.ª entregou uma e outra cousa.

Deus guarde a v. s.ª Coimbra, paço do governo, aos 16 de setembro de 1820. = *José Ferreira Borges.* = Sr. marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas [1].

*

Como se deprehende dos anteriores documentos, com os meios repressivos empregavam-se os suasorios da parte dos governadores do reino, e, conhecendo estes quanto interessava á maioria dos portuguezes que el-rei regressasse a Portugal, mandaram publicar por extracto, na *Gazeta de Lisboa* de 12 de setembro, a representação dirigida ao governo em fórma de consulta pela mesa do desembargo do paço, que congratulando-se com os seus actos, aconselhando-o a proseguir firme e perseverantemente, concluia assim: «Que uma só circumstancia faria o complemento e poria o remate a tudo: era o de agradar á Divina Providencia que sua magestade na alta sabedoria de seus conselhos resolvesse restituir a este reino a sua real pessoa ou a do serenissimo principe real seu augusto filho, que é seguramente o voto universal de toda a nação, e a mesa, interpondo-o, não hesita em supplicar humildemente a sua magestade que se digne realisal-o, concedendo a seus fieis vassallos de Portugal esta graça, que, sobre todas quantas providencias se têem adoptado e possam ainda adoptar, deve servir a consolidar todas as instituições, extinguindo até a lembrança das divisões, dar nova vida e vigor á monarchia, animar completamente todo o systema da administração, e derramar sobre todos os corações os sentimentos de paz, de união e de concordia, de que tanto se necessita».

Apesar d'isso, não conseguiram serenar os animos e impedir que se realisasse em Lisboa pronunciamento analogo ao de 24 de agosto, do qual dependia a completa victoria do partido adverso á sua marcha governativa.

[1] Cumpriram-se rigorosamente as ordens da junta, partindo o general com um capitão de cavallaria, que o acompanhou até Pombal. Na madrugada de 19 deu entrada em Lisboa, foi apresentar-se ao governo interino, expondo-lhe o mau exito da commissão incumbida pelos governadores do reino, e entregou as peças officiaes que recebêra.

Desde que se retirára o exercito francez costumava haver a 15 de setembro uma parada de toda a tropa existente em Lisboa, como festiva memoria da restauração de Portugal; mas no anno de 1820 os governadores do reino resolveram, não só evitar a formatura dos corpos militares n'esse dia, como determinaram que as forças se conservassem nos quarteis até segunda ordem, temendo sem duvida que d'ali proviessem funestas consequencias á sua causa. Effectivamente taes receios eram fundados, pois não obstante as medidas preventivas o regimento de infanteria n.º 16 dirigiu-se de tarde para a praça do Rocio, onde, estendido em linha, deu os gritos de «vivam as côrtes que hão de fazer a nossa constituição, viva el-rei D. João VI, viva a dynastia da real casa de Bragança, viva a santa religião».

Os outros corpos de primeira linha, os de milicias e a brigada real de marinha, tendo á frente o marechal de campo conde de Rezende, uniram-se prestes no mesmo local e repetiram com o povo enthusiasticos vivas. De entre a multidão ergueram-se differentes vozes pedindo que fossem destituidos de suas altas funcções os governadores do reino e se nomeasse um governo interino; o juiz do povo, acompanhado do respectivo escrivão, entrou no palacio da regencia, no qual compareceram tambem o dito commandante da tropa e muitas pessoas notaveis, e accordou-se confiar a gerencia dos negocios publicos, emquanto el-rei não regressasse a Portugal ou as côrtes se reunissem, aos seguintes individuos: principal decano (Gomes Freire de Andrade), conde de Sampaio, conde de Rezende, conde de Penafiel, Filippe Ferreira de Araujo e Castro, Mathias José Dias Azedo e Hermano José Braamcamp do Sobral, cujos nomes iam sendo successivamente pronunciados da varanda do palacio, escriptos a lapis e submettidos á approvação dos circumstantes.

Uma salva real dada no castello de S. Jorge e os brados do povo annunciaram ao resto dos habitantes de Lisboa ter cessado aqui o regimen absoluto.

No dia seguinte o juiz do povo indicou verbalmente os cidadãos Manuel Vicente Teixeira de Carvalho, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, José Nunes da Silveira, Luiz Monteiro, Francisco de Lemos Bettencourt e Bento Pereira do Carmo para tambem fazerem parte do governo interino, como representantes, dois por classe, da magistratura, do commercio e da agricultura, os quaes elle proprio convocou, deixando apenas de comparecer o primeiro.

Installado o novo governo, tratou logo de prevenir o conde de Barbacena dos successos da capital, para que não fizesse movimento com o corpo de exercito do seu commando sem ulteriores instrucções; deu providencias necessarias á manutenção da ordem e estabilidade do systema ha pouco inaugurado, dirigiu uma proclamação aos portuguezes e informou a junta provisional do Porto ácerca dos factos occorridos, como consta dos documentos abaixo transcriptos, alguns dos quaes não tiveram a assignatura de varios membros em consequencia de estarem ainda ausentes.

Proclamação

Portuguezes! — O governo interino estabelecido em Lisboa, que vós designastes com votos unanimes e espontaneos perante os corpos militares d'esta guarnição, penhorado da vossa escolha, deseja corresponder á vossa confiança. A tranquillidade publica, a segurança individual, a manutenção da propriedade, a confiança no governo, o respeito ás leis e ás auctoridades constituidas, são os unicos meios de conseguirmos a nossa regeneração. Esta deve ser obra da sabedoria dos deputados e representantes da nação nas côrtes. Entretanto nada se altere, nenhuma perturbação manche a gloria que vos cabe pelo vosso comportamento na presente crise.

Portuguezes! Vós sois um exemplo unico na historia. A vossa fidelidade á augusta casa de Bragança, o vosso amor, o mais puro, ao mais amavel dos soberanos, a vossa constancia na adversidade, a vossa firmeza nos principios de fidelidade á religião, ao throno e ás leis, a despeito das mais vivas concussões, vos constitue um povo de heroes. Sim, portuguezes, esquecer longos males, triumphar

das proprias paixões e procurar sem desvio e com enthusiasmo o bem da patria, eis o que caracterisa os heroes e a qualificação que vos pertence entre as nações cultas. Vós tendes dado o primeiro passo para a vossa felicidade, mas é preciso que não vos desvieis do trilho que seguiram os nossos maiores. Não confundaes a liberdade com a licença. Aquella é obra da rasão. Esta é effeito do desatino. A Europa e o mundo inteiro póde aprender de vós a recuperar a liberdade, reformar as leis, cimentar a ventura das gerações presentes e futuras, sem derramar o sangue de vossos irmãos, sem perturbação da ordem, sem perder de vista a dignidade da nação.

Portuguezes! Confiae nos nossos desejos e vigilancia. O governo attenderá as vossas justas representações, assim como espera uma cooperação efficaz da vossa parte na obediencia ás leis e á auctoridade em que se acha constituido.

E vós, exercito valoroso que, immortalisando o vosso nome, haveis duas vezes salvado a patria, acabae a vossa obra. Á vossa honra, á vossa gloria compete ser a guarda do throno e das leis. A empreza que começastes em nome do nosso adorado monarcha e da patria deve ultimar-se com o mesmo esplendor. Vós promettestes aos vossos compatriotas auxiliar a sua regeneração. Competc-vos, pois, defender a nação dos males da anarchia e desempenhar a promessa solemne que os bravos militares portuguezes não sabem fazer em vão.

Viva a religião, viva el-rei, viva a constituição.

Palacio do governo interino, em 17 de setembro de 1820. = *Principal Decano* = *Conde de Sampaio* = *Conde de Rezende* = *Conde de Penafiel* = *Mathias José Dias Azedo* = *Hermano José Braamcamp do Sobral.*

*

Na mesma data a junta provisional, reconhecida ao bom acolhimento que recebêra dos conimbricenses, mandou publicar esta

Proclamação

Habitantes de Coimbra: — A junta provisoria do governo supremo do reino cumpre um dos mais sagrados de seus deveres agradecendo-vos a prompta e vigorosa cooperação que por muitos modos haveis prestado á santa causa da patria, cooperação que a junta reconhece ter mui especialmente concorrido para consolidar esta empreza tão ardua como sublime.

Nada menos se podia esperar do efficaz influxo das sciencias e boas letras, que aqui têem o seu assento e com tanto desvelo se cultivam, e do exemplo de um prelado illustre, cujas virtudes e relevantes serviços á patria são tão notorios. Nada menos se podia esperar de uma cidade que foi o berço da liberdade portugueza na epocha ditosa da acclamação do senhor D. João I, nobre e augusto tronco da serenissima casa de Bragança; que em 1640 applaudiu e sustentou energicamente a causa do primeiro monarcha d'essa illustre familia, e que em 1808 pugnou com tão ardente enthusiasmo pela soberania do seu mais justo e benefico descendente.

A patria agradecida vos dará uma recompensa digna de vós, transmittindo á posteridade, nas paginas da historia, os memoraveis feitos do vosso honrado patriotismo, para servirem de estimulo a vossos netos e os fazerem dignos de tão rico patrimonio de gloria e de virtude.

Coimbra, paço do governo, em 17 de setembro de 1820. = Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda* = *João da Cunha Sotto Maior* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *Francisco José de Barros Lima* = Secretarios, *José Ferreira Borges* = *José da Silva Carvalho.*

*

Um dos primeiros cuidados do governo interino de Lisboa foi dirigir nota circular ao corpo diplomatico e consular estrangeiro, residente na côrte, pondo-o ao

facto da mudança politica, e assegurando-lhe que isto não alterava as boas relações existentes com as diversas potencias. Eis a alludida

Nota

O abaixo assignado, secretario do governo interino estabelecido em Lisboa, tem a honra de communicar ao sr. D. José Maria de Pando, consul e encarregado dos negocios do reino de Hespanha, que no dia 15 do corrente mez foi installado o mesmo governo por um voto geral e espontaneo do povo d'esta capital perante os corpos militares da sua guarnição, proclamando ao mesmo tempo, com os mais decididos applausos e constante respeito á nossa santa religião, o nosso soberano o senhor D. João VI, a dynastia da real casa de Bragança e a constituição que houverem de fazer as côrtes, o qual acontecimento em nada altera as relações que subsistem entre as duas nações.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para apresentar ao sr. D. José Maria de Pando os protestos da sua respeitosa attenção.

Palacio do governo, em 18 de setembro de 1820. = *Barão de Molellos*, secretario do governo [1].

*

Tres dias depois expediam-se as seguintes ordens, como prenuncio de reforma na censura prévia.

Portaria

Sendo necessario nas actuaes circumstancias satisfazer aos ardentes desejos do publico, e facilitar a impressão e leitura dos bons livros e papeis nacionaes e estrangeiros, para que se não retarde a noticia dos acontecimentos interessantes, nem a communicação de idéas uteis para se dirigir a opinião publica, segundo os principios de uma bem entendida liberdade civil, emquanto pelo poder legislativo em côrtes, a quem compete, se não fixa uma regra invariavel sobre este objecto assás importante: manda provisionalmente o governo interino estabelecido em Lisboa, que uma commissão composta dos censores Sebastião Francisco Mendo Trigoso, reverendo Lucas Tavares, Pedro José de Figueiredo e reverendo José Portelli, concorrendo diariamente em uma das casas da impressão regia, e conformando-se com a instrucção que será com esta assignada pelo respectivo secretario do governo, e depois de vencida a approvação seja auctorisada para conceder as licenças necessarias, não só á impressão dos escriptos nacionaes, mas tambem á mais prompta expedição dos estrangeiros.

As auctoridades a quem competir o tenham assim entendido e o façam executar sem demora. Palacio do governo, em 21 de setembro de 1820. = *Principal Decano* = *Conde de Sampaio* = *Conde de Rezende* = *Conde de Penafiel* = *Mathias José Dias Azedo* = *Hermano José Braamcamp do Sobral* = *José Nunes da Silveira* = *Luiz Monteiro* = *Francisco de Lemos Bettencourt* = *Bento Pereira do Carmo*.

Aviso

O governo interino estabelecido em Lisboa manda que a commissão de censura, nomeada por portaria na data d'este, se regule no sentido da primeira proclamação do mesmo governo de 17 do corrente, tendo em vista os principios adoptados unanimemente por toda a nação portugueza, de sermos fieis á religião catholica romana, a el-rei nosso senhor e sua augusta dynastia e á constituição que hão de fazer os representantes da nação em côrtes; devendo a mesma commissão ter em particular consideração que a impressão não seja vehiculo de paixões particulares e de principios subversivos da ordem e tranquillidade publica, nem de doutrinas ou ainda expressões que possam alterar a harmonia e relações politicas que felizmente subsistem com as outras nações, mas sim um meio de illustrar o verdadeiro

[1] Identicas ao delegado apostolico e encarregados de negocios de Austria, cidades livres da Allemanha, Dinamarca, Duas Sicilias, Estados Unidos da America, França, Grau-Bretanha, Paizes Baixos, Prussia, Russia, Sardenha, Suecia, Suissa e Toscana.

patriotismo e de consolidar a moderação, fraternidade e generoso esquecimento dos males passados. O que participo a v. m.ce por ordem do mesmo governo.

Deus guarde a v. m.ce Palacio do governo, em 21 de setembro de 1820. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* = Srs. Sebastião Francisco Mendo Trigoso, reverendo Lucas Tavares, Pedro José de Figueiredo e José Portelli.

*

Cumpre observar que se a noticia dos successos do meiado de setembro foi satisfactoria para a junta provisional, suscitou, comtudo, symptomas de dissidencia entre os dois governos liberaes, porque o de Lisboa na sua primeira proclamação nem sequer alludira aos factos occorridos no Porto desde 24 de agosto e á existencia da dita junta, omittindo até, no officio que lhe dirigiu a 17, as palavras qualificativas de *governo supremo,* dando assim azo a presumir-se animo desfavoravel com respeito aos iniciadores da revolução, ou pelo menos uma especie de relutancia em reconhecer a sua auctoridade. D'aqui proveiu a subsequente correspondencia dos corpos governativos das duas cidades, na qual, de permeio com formulas cortezes, transluzia a emulação ou o espirito partidario; mas isto não obstou a que a junta do Porto proseguisse na marcha para Lisboa.

Na villa de Alcobaça cessaram, porém, esses despeitos, fizeram causa commum os respectivos chefes, e todos de bom accordo cuidaram da junecção e do plano organico conducente á gerencia dos negocios publicos, subsistindo o primitivo titulo de «junta provisional do governo supremo do reino», mas dividida em duas secções.

Eis os documentos na integra:

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. — O governo interino estabelecido em Lisboa por voto unanime do povo, e perante os corpos militares d'esta guarnição, installado no dia 15 do corrente mez, bem convencido do patriotismo e fidelidade do povo, do exercito e do governo proclamado n'essa cidade do Porto, querendo fazer cessar toda a divisão que possa retardar o complemento da vontade geral da nação, que tanto anhela ser legitimamente representada em côrtes; e por outra parte, estando na mais sincera disposição de cooperar para a effectiva reunião dos animos a bem da causa publica, se dirige ao mesmo governo do Porto, participando-lhe a resolução em que está de se entender com elle e de commum accordo deliberarem sobre o modo mais acertado de chegar ao fim que a nação se propõe. Portanto, é da maior urgencia, para segurar a tranquillidade publica, que se verifique a desejada união, e para este fim seria muito conveniente que sem perda de tempo se abrisse um caminho prompto á reciproca intelligencia de ambos os governos, para que entre si desempenhem o cargo que lhes impõe a vontade nacional. Assim o espera este governo do assignalado patriotismo com que se têem distinguido o governo e habitantes d'essa illustrada cidade.

Lisboa, em 17 de setembro de 1820. = *Principal Decano* = *Conde de Sampaio* = *Conde de Rezende* = *Conde de Penafiel* = *Mathias José Dias Azedo* = *Hermano José Braamcamp do Sobral* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. — A junta provisoria do governo supremo do reino, ora estante em Coimbra, não póde conter as publicas demonstrações do seu jubilo, quando no dia 17 do corrente mez recebeu, por um impresso assignado pelo honrado juiz do povo d'essa capital e communicado pelo capitão de cavallaria do regimento n.º 4, Bernardo de Sá Nogueira, a noticia de haverem sido nomeadas pelo mesmo povo interinamente para o governo de Lisboa pessoas de tão relevantes qualidades e dignas da confiança publica.

A satisfação que a junta experimentou e mostrou ao receber tão grata noticia, é uma prova mui abonada dos sentimentos que a animam relativamente á desejada união, e é um penhor seguro de que ella jamais será infiel a esses sentimentos.

A junta esperou desde esse momento com o maior alvoroço a participação official de um acontecimento que parecia dever aplanar todas as difficuldades da sua empreza, confundir em um só voto os votos de todos os portuguezes, e accelerar o momento venturoso que elles tão anciosamente desejam.

A junta, comtudo, fallando com a franqueza e boa fé que cumpre ao caracter de homens ingenuos, e que é propria da sua dignidade, não póde nem deve dissimular a mágua que sentiu, observando que na *Gazeta de Lisboa* de 16 de setembro, na proclamação impressa de 17, e no proprio officio que agora se lhe dirige em data do mesmo dia, não só se alteram substancialmente as palavras d'aquelle primeiro impresso e se guarda um affectado silencio a respeito dos justos applausos que o nobre e honrado povo de Lisboa deu á junta do governo supremo no dia 15; mas tambem se lhe denega esta qualificação, a que ella se julga com direito pelo unanime consenso de mais de dois terços da nação, firmado com o sêllo sagrado do juramento.

Sem embargo de tudo isto o interesse da causa publica e o desejo da união e da paz, altamente gravado nos corações de todos os membros da junta, que a este nobre sentimento têem sacrificado tantos outros, não lhes permitte adoptar na presente occasião arbitrio algum que não seja tendente a remover toda a idéa de ambição e toda a influencia de quaesquer sentimentos pessoaes, reunindo-se unicamente no ponto central de suas primeiras intenções, e abrindo o officio que se lhe dirigiu, com a esperança de que por meio d'elle podesse preparar o caminho para realisal-as, não obstante haver-se recusado a acceitar outro que com similhante impropriedade lhe foi dirigido pelos precedentes governadores.

A junta tem sobejamente manifestado os seus intentos á face da nação inteira. Ella ratifica ainda agora com igual sinceridade, e com o mais perfeito e absoluto desinteresse, a firmeza incontrastavel de suas palavras e promessas, as quaes se acham claramente enunciadas na inclusa proclamação de 28 de agosto.

Uma d'estas promessas é a de receber com fraternal acolhimento e unir cordialmente a si os representantes d'essa illustre cidade e das provincias do sul, para trabalharem de mão commum, e só até á convocação das côrtes, na grande obra da regeneração publica desejada e emprehendida pelo voto unanime da nação.

Debaixo d'este ponto de vista a junta acolherá com franqueza toda e qualquer communicação que tambem franca e devidamente se lhe queira fazer para aquelle saudavel fim, e, desejando desde já dar mais uma prova da lealdade dos seus sentimentos, ella continuará em breve a sua marcha para se approximar mais á capital e facilitar por este modo a correspondencia que as circumstancias não permittem ser muito demorada.

Coimbra, paço do governo, em 20 de setembro de 1820. = Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *João da Cunha Sotto Maior* = *Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Francisco José de Barros Lima* = *José Ferreira Borges*, secretario = *José da Silva Carvalho*, secretario = *Francisco Gomes da Silva*, secretario.

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. — O governo interino estabelecido em Lisboa acaba de receber com a maior satisfação o officio da junta provisoria do supremo governo do reino, datado de 20 do corrente, em resposta ao que lhe dirigiu na data de 17, e lisonjeando-se por extremo não só por tão patrioticas disposições a bem da causa publica, mas tambem pelas expressões obsequiosas relativamente ás pessoas de que se compõe este governo, não póde todavia dissimular o desprazer que sentiu, observando que o supremo governo não interpretasse o comportamento d'este no sentido da mais ampla franqueza.

É por isso que o governo interino estabelecido em Lisboa torna a manifestar os seus desejos de accelerar a conclusão da empreza tão gloriosamente começada.

Este governo, logo depois da sua installação, expediu o capitão Bernardo de Sá para participar o grato acontecimento do dia 15 pelo modo que permittiam as circumstancias do momento. Os transportes do geral regosijo e a necessidade de attender á conservação da tranquillidade publica não consentiram enviar mais cedo a participação official do dia 17. A falta de noticias da declaração das provincias do sul e a necessidade de dar ordens ao general conde de Barbacena para fazer recolher as tropas aos seus antigos acantonamentos, e de se evitar a anarchia, foram os motivos que obrigaram este governo a tomar o titulo de «interino estabelecido em Lisboa».

Estando, pois, este governo perfeitamente de accordo com a junta provisoria do supremo governo do reino, e não querendo desviar-se do systema adoptado pela mesma junta suprema, deseja que lhe seja indicado o modo de verificar-se a designação dos representantes d'esta cidade e das provincias do sul, assim como tudo o mais que for concernente ao bem da causa nacional e da suspirada união.

O governo interino estabelecido em Lisboa tem sobejos motivos para esperar que a junta provisoria do supremo governo do reino tomará com reflectida prudencia as medidas convenientes a fim de levar felizmente ao cabo esta gloriosa empreza, as quaes serão promptamente abraçadas com a boa fé e lealdade que são proprias de pessoas que se conduzem pelos mesmos principios e têem os mesmos interesses.

Lisboa, palacio do governo, em 22 de setembro de 1820.=*Principal Decano*=*Conde de Sampaio*=*Conde de Rezende*=*Conde de Penafiel*=*Mathias José Dias Azedo*=*Hermano José Braamcamp do Sobral*=*José Nunes da Silveira*=*Luiz Monteiro*=*Francisco de Lemos Bettencourt*=*Bento Pereira do Carmo*=*Barão de Molellos*=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. — A junta provisoria do governo supremo do reino recebeu hontem ás onze horas da noite em Pombal o officio que lhe dirigiu o governo interino estabelecido em Lisboa, e tendo de continuar a sua marcha para esta cidade de Leiria e reunir aqui os seus membros, não lhe foi possivel responder ao referido officio com a brevidade que desejava e que a importancia do seu assumpto exigia.

A junta provisoria observou com mui particular satisfação sua em cada uma das expressões do dito officio outras tantas provas da cordialidade, franqueza e generoso accordo de principios e interesses de que a junta inteira se acha animada para com ella, e não póde deixar de testemunhar por este motivo, e da maneira mais solemne e authentica, os seus sinceros agradecimentos á junta interina, por cujas muito patrioticas disposições accresce o mais firme e solido apoio ás esperanças da nação.

A junta provisoria do governo supremo do reino, devendo experimentar ainda na sua marcha ulterior o inevitavel retardamento de alguns poucos dias, e desejando por outra parte proceder com circumspecção e madureza sobre o modo de verificar-se a designação dos representantes da cidade de Lisboa e provincias do sul, suspende ainda por ora a resolução d'este ponto, e logo que chegue a Alcobaça, para onde parte no dia 26, participará á junta interina os seus pensamentos sobre o referido objecto com inteira franqueza, pois que em tudo deseja merecer a sua approvação e está prompta a escutar os seus avisados conselhos.

A junta provisoria previne a junta interina que a marcha das tropas para as vizinhanças de Lisboa é uma medida absolutamente necessaria nas presentes circumstancias, e que sómente entrarão na capital aquellas que de commum accordo se julgar conveniente que acompanhem a junta provisoria, tanto para seu decoro, como para participarem do espectaculo da alegria publica e dos justos applausos que merece o seu patriotismo.

Paço do governo em Leiria, aos 24 de setembro de 1820. = Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, *Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Fr. Francisco*

de S. Luiz = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco* = *José Ferreira Borges*, secretario = *José da Silva Carvalho*, secretario.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — A junta provisoria do governo supremo do reino, desejando conciliar os interesses da causa publica e o bem do estado, com todas as particulares circumstancias que lhe pareceram dignas da sua attenção, e dar ao mesmo tempo á junta interina estabelecida em Lisboa, ao povo d'esta grande capital e á nação inteira uma prova não equivoca de seus puros e desinteressados sentimentos: depois de madura reflexão julgou conveniente unir a si todos os membros do governo interino para comporem com ella um só corpo e dividir este em duas secções, na fórma que consta da portaria inclusa.

A junta do governo supremo pensa que esta medida, adoptada e combinada com a mais perfeita imparcialidade, acabará de remover todo o genero de suspeita sobre a sinceridade de suas intenções e procedimentos, e conciliará todos os animos, trazendo-os ao unico ponto que, nas presentes circumstancias, deve unir todos os portuguezes: á salvação da nossa cara patria e á sua futura felicidade.

A junta provisoria vae a continuar sem demora a sua marcha para a capital, que só tem sido retardada por circumstancias inevitaveis que, de nenhum modo, dizem respeito ás reciprocas relações que ha entre ella e o governo de Lisboa, nem tão pouco foram causadas por motivo algum que alterasse a justa confiança que a junta tem nos honrados e leaes habitantes de Lisboa.

A junta nada tem mais no coração do que merecer igual retribuição de confiança e seguridade, e ver-se quanto antes no meio de seus irmãos, para acceitar as demonstrações do seu jubilo e pagar-lhes o tributo do mais cordial reconhecimento.

A junta deseja que os seus sentimentos aqui expressados sejam immediatamente presentes ao publico por meio da imprensa.

Alcobaça, em junta de 27 de setembro de 1820. = Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, *Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Francisco José de Barros Lima* = Secretarios, *José da Silva Carvalho* = *Francisco Gomes da Silva* = *José Ferreira Borges*.

Portaria

A junta provisoria do governo supremo do reino, tendo respeito aos votos publicos manifestados na capital e aos meritos pessoaes de cada um dos individuos que compõem o governo interino, ora estabelecido em Lisboa, resolveu unir a si os membros do mesmo governo para ficarem compondo com ella um só corpo, encarregado provisoriamente da direcção dos negocios e administração publica, e dos trabalhos preparatorios para a convocação das côrtes, em cuja epocha deverão cessar infallivelmente os seus trabalhos e dissolver-se o mesmo corpo, como solemnemente se ha promettido e jurado.

Considerando, porém, que uma associação tão numerosa é absolutamente incompativel com a simplicidade, regularidade e unidade de um governo, e impropria para a prompta expedição que nas presentes circumstancias requerem os negocios das suas differentes repartições, resolveu outrosim dividir aquelle corpo em duas secções: uma, que continuará a denominar-se «junta provisional do governo supremo do reino», e que terá privativamente a seu cargo a administração publica em todos os seus ramos, e outra que se denominará «junta provisional preparatoria das côrtes», cujo objecto será preparar e dispor com a maior brevidade possivel tudo o que se julgar necessario para a mais prompta convocação das côrtes e regularidade e boa ordem da sua celebração.

A junta provisional do governo supremo do reino é composta dos seguintes membros: presidente, o principal decano; vice-presidente, Antonio da Silveira

Pinto da Fonseca; deputados: o conde de Penafiel, Hermano José Braamcamp do Sobral, o desembargador Manuel Fernandes Thomaz, o doutor Fr. Francisco de S. Luiz, o bacharel José Joaquim Ferreira de Moura; encarregado dos negocios do reino e fazenda, o deputado Manuel Fernandes Thomaz; encarregado dos negocios estrangeiros, o deputado Hermano José Braamcamp do Sobral; secretario dos negocios da guerra e marinha, com voto nos objectos da sua repartição, o tenente general Mathias José Dias Azedo; ajudantes do deputado encarregado dos negocios do reino e fazenda, o bacharel José Ferreira Borges e o bacharel José da Silva Carvalho; do deputado encarregado dos negocios estrangeiros, Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco; do secretario dos negocios da guerra e marinha, o coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.

A junta provisional preparatoria das côrtes é composta dos seguintes membros: conde de Sampaio, conde de Rezende, barão de Molellos, o coronel Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, o coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, o deão da sé do Porto Luiz Pedro de Andrade e Brederode, o desembargador do paço Manuel Vicente Teixeira de Carvalho, Pedro Leite Pereira de Mello, o desembargador da casa da supplicação Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, Francisco de Sousa Cirne de Madureira, o desembargador do Porto João da Cunha Sotto Maior, o bacharel Francisco de Lemos Bettencourt, Luiz Monteiro, o desembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro, o bacharel José Maria Xavier de Araujo, o coronel de milicias José de Mello e Castro de Abreu, Francisco José de Barros Lima, o bacharel José Manuel Ferreira de Sousa e Castro, José Nunes da Silveira, o bacharel Francisco Gomes da Silva, o bacharel Bento Pereira do Carmo, o bacharel José da Silva Carvalho, o bacharel José Ferreira Borges.

Esta junta, para melhor arranjo de seus trabalhos, se dividirá em duas, na primeira das quaes se tratará de tudo o que diz respeito á convocação das côrtes, e na segunda de tudo quanto possa servir de illustração aos objectos que n'ellas se devem discutir.

Da primeira será presidente o conde de Sampaio e vice-presidente o conde de Rezende, e secretarios o barão de Molellos e o desembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

E da segunda será presidente o coronel Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira e vice-presidente o desembargador João da Cunha Sotto Maior, secretarios o bacharel Francisco Gomes da Silva e o bacharel Bento Pereira do Carmo.

A junta, de accordo com todos os seus membros, se reserva o poder de associar aos trabalhos d'estas duas commissões aquellas pessoas que, por suas luzes e amor da patria, se julgarem aptas para cooperar no desempenho dos grandes objectos dos seus trabalhos.

Alcobaça, em junta, aos 27 de setembro de 1820. = Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, *Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *José da Silva Carvalho*, secretario = *Francisco Gomes da Silva*, secretario = *Francisco José de Barros Lima* = *José Ferreira Borges*, secretario.

Foram posteriormente nomeados, em 6 de outubro, pela junta provisional do governo supremo do reino, deputados da junta preparatoria das côrtes, Joaquim Pereira Annes de Carvalho e José Francisco Fernandes Correia, pela provincia do Alemtejo; e Manuel Christovão de Figueiredo Mascarenhas, pela provincia do Algarve.

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. — O governo interino, estabelecido em Lisboa, acaba de receber, com a estimação que merece, o officio e portaria inclusa que lhe dirigiu a junta provisoria do supremo governo do reino, na data de 27 do corrente, em que lhe participa a resolução que havia tomado de unir a si todos os membros do go-

verno interino para comporem com ella um só corpo. Reconhecendo n'este arranjamento o desejo sincero de accelerar a desejada união e conservar a tranquillidade publica, este governo interino porá todos os seus esforços em corresponder ao conceito e confiança da junta provisoria do supremo governo do reino, e espera que esta medida conciliará todas as vontades em um centro de unidade, a fim de se occuparem sómente da salvação da patria e sua futura felicidade.

O governo interino recebe com particular satisfação a noticia da proxima chegada da junta provisoria do governo supremo do reino, e mostrará em toda a occasião os sentimentos da perfeita cordialidade que o animam, e de que sempre dará as mais evidentes provas.

Lisboa, palacio do governo, em 28 de setembro de 1820.=*G., Principal Decano*=*Conde de Rezende*=*Conde de Penafiel*=*Mathias José Dias Azedo*=*Hermano José Braamcamp do Sobral*=*Joaquim Pedro Gomes de Oliveira*=*José Nunes da Silveira*=*Francisco de Lemos Bettencourt*=*Bento Pereira do Carmo*=*Barão de Molellos*=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

A junta provisional estabelecida no Porto, partindo de Alcobaça, estacionára algum tempo em Sacavem com o exercito do norte e fez emfim a sua entrada na capital a 1 de outubro, acompanhando-a brilhantissimo cortejo que lhe fôra ao encontro; o prestito dirigiu-se, por entre as alas de toda a tropa da guarnição, que se estendiam desde Arroios até á praça do Commercio, para o palacio do Rocio, onde os membros da dita junta foram recebidos pelo governo interino, e ahi se effeituou solemnemente a juncção, conforme o previo accordo, sendo saudados durante o caminho e quando appareceram na varanda com enthusiasticos vivas e as maiores demonstrações de regosijo por parte dos habitantes da cidade.

Entre os funccionarios que compareceram em Sacavem a comprimentar a junta via-se o juiz do povo, o qual entregou ao presidente o seguinte

Officio

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs.—A casa dos vinte e quatro, como representante dos gremios e povo d'esta capital, em nome de todos os seus habitantes, agradece do fundo dos seus corações a v. ex.^{as} o honrado e decidido patriotismo com que v. ex.^{as}, arrostando generosamente tão sublimes e arduas fadigas, libertaram a patria, quebrando-lhe os duros ferros que a tyrannisavam, para lhe abrir o delicioso caminho da cara e doce liberdade; estes mesmos sagrados principios, gravados nos leaes corações de todos os lisbonenses, lhes prescreveram os puros desejos que arriscadamente desempenharam, não temendo o despotismo que no memoravel dia 15 do passado mez gloriosamente aniquilaram.

Queiram, pois, v. ex.^{as}, cujos nomes ficarão em eterna lembrança de todos os presentes e futuros habitantes d'esta cidade, acceitar benignos os puros votos e as sinceras expressões de reconhecimento e gratidão que elles, cheios de prazer, offerecem, emquanto se retarda o feliz momento de, com a propria bôca, expressarem os justos sentimentos de seus gratos corações.

Deus guarde as preciosas vidas de v. ex.^{as} por muitos annos. Lisboa, 1 de outubro de 1820.=Como representante dos vinte e quatro, o juiz do povo, *João Alves.*

*

O governo mandára affixar de manhã, nos logares publicos, a seguinte

Proclamação

O governo interino, no feliz momento em que vae fraternalmente unir-se á junta provisoria do supremo governo do reino, faltaria aos seus sentimentos e ao seu mais grato dever, se não expressasse á tropa e a todas as classes do generoso povo de Lisboa quanto corresponde á sua expectação o socego e tranquillidade que tem inalteravelmente reinado desde o memoravel acontecimento do dia 15 de setembro.

Admiravel e fiel em todos os tempos, tem excedido os limites da grandeza um povo que, depois do mais decidido e energico movimento para a liberdade, sabe reprimir o seu enthusiasmo, entregando a mais importante das causas a pessoas da sua confiança.

Agradecimentos sinceros vos dão, bravos guerreiros e generoso povo, aquelles a quem vos entregastes; certos nas nobres qualidades que vos adornam, elles contam com a vossa tranquillidade futura e vos afiançam este suspirado bem, persistindo constantes no plano da moderação.

É chegado o instante em que o governo interino acaba, não por terminar a sua existencia, mas para reunir-se em um só corpo com os primeiros que levantaram o glorioso estandarte da regeneração. No governo supremo do reino considerae os membros do governo interino, dirigindo de commum accordo com os varões illustres, a quem tocaram os primeiros passos na estrada da felicidade, os negocios que vos respeitam e a todo o reino.

A manhã do 1.º de outubro fará epocha memoravel na historia portugueza, por ser aquella em que se effeituou a reunião mais cordial, toda encaminhada ao bem publico d'esta nação, grande por feitos de eterna fama em todas as partes do mundo, e maior pela resolução firme que tomou e pela serenidade com que a executou.

Portuguezes, a obra em que vos empenhastes é grande; ella não está acabada; nos diversos periodos que se seguirem conservae a tranquillidade que tem respirado em vossos movimentos; ponde a vossa inteira confiança no supremo governo do reino; respeitae a subordinação e a ordem; tudo será, felizmente, ultimado e vós alcançareis o mais brilhante premio da vossa resolução e patriotismo.

Viva a religião, viva el-rei, viva a constituição.

Palacio do governo, em o 1.º de outubro de 1820.=*G., Principal Decano*=*Conde de Rezende*=*Mathias José Dias Azedo*=*Joaquim Pedro Gomes de Oliveira*=*José Nunes da Silveira*=*Bento Pereira do Carmo*=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro*=*Conde de Sampaio*=*Conde de Penafiel*=*Hermano José Braamcamp do Sobral*=*Luiz Monteiro*=*Francisco de Lemos Bettencourt. Barão de Molellos.*

*

Da cordial recepção feita á junta portuense deu significativo testemunho esta

Proclamação

Habitantes de Lisboa:—Os membros da junta provisional, que foi estabelecida na cidade do Porto no faustissimo dia 24 de agosto, suspiraram desde então por virem ao seio da capital, ao seio d'esta grande e honrada cidade de Lisboa, abraçar seus irmãos, ouvir as leaes expressões do seu ardente e nunca desmentido patriotismo, prestar e acceitar reciprocos testemunhos da mais perfeita unanimidade de interesses e sentimentos, e ver consolidada por este meio a magnifica obra da publica regeneração.

Nunca em seus corações entrou o mais leve receio de que os illustres habitantes da capital desdissessem do caracter portuguez ou desmentissem as grandes idéas que a historia nos tem transmittido d'esta respeitavel nação, a qual por seus gloriosos feitos é invejada dos povos mais civilisados e considerada pelos homens imparciaes como a patria do heroismo e o exemplar das mais sublimes virtudes.

O feliz e sempre memoravel dia 15 de setembro, em que a capital desenvolveu toda a energia do seu zêlo pelo bem da patria e todo o enthusiasmo do mais nobre patriotismo, começou a realisar as esperanças da junta; mas o dia 1.º de outubro excedeu-as de uma maneira que não tem exemplo na historia nem cabe nas expressões da mais apurada eloquencia.

Os membros da junta provisional observaram com grande sensibilidade as extraordinarias demonstrações de applauso com que foi festejada a sua entrada n'esta grande capital por toda a qualidade de classes e pessoas d'ella; e a sua gloria foi completamente coroada pelo gracioso acolhimento que encontrou nos il-

lustres membros do governo interino, com quem ao presente se acha unida, tanto pelos vinculos de respeito e veneração que demandam suas pessoaes qualidades, quanto pela perfeita unanimidade de principios e interesses relativamente ao grande objecto da felicidade publica.

Os membros da junta provisoria, cheios de prazer e satisfação, e animados dos mais puros sentimentos, pagam com gosto o devido tributo do seu reconhecimento a todas as classes, ordens e pessoas da capital, e em especial aos illustres membros do governo interino, e julgam não ter outro meio mais proprio de desempenhar-se da honrosa divida que têem contrahido, do que trabalhando com incessante desvelo e empregando todas as suas forças na feliz consummação da gloriosa, posto que ardua empreza, que é ao presente o unico alvo a que se dirigem os ardentes desejos de todos os portuguezes.

Lisboa, 2 de outubro de 1820. = *(Com as assignaturas de todos os membros do governo provisional que entraram em Lisboa no dia 1.º de outubro.)*

*

Expostos os principaes documentos comprovativos da junecção dos dois governos, cuja origem era analoga, cumpre notar que durante as negociações envidaram os delegados da junta provisional do Porto todos os esforços para manter n'aquella cidade o necessario prestigio, adoptando providencias conformes aos principios de justiça e cordura. A primeira auctoridade policial das tres provincias do norte assim o recommendava expressamente aos corregedores sob a sua alçada, e pela mesma fórma procedia quem ficára ali com o poder superior na ausencia dos mais membros da junta, como abaixo consta.

Officio circular

Tendo prevenido a v. s.ª, pelo meu officio de 14 do corrente, da incumbencia que me é encarregada pelo supremo governo do reino, para o exercicio da policia nas tres provincias do norte, e tendo excitado a attenção e zêlo de v. s.ª para manter os povos na tranquillidade e boa ordem, que são o objecto de todos os cuidados de um governo providente e todo dedicado ao bem da nação; observando que sem o desempenho de deveres tão graves não póde existir felicidade publica, pertencendo aos magistrados que têem a direcção e a tutela dos povos dirigir o seu bom espirito, encaminhal-os, ratificar suas opiniões e arredar d'elles a intriga, a desunião e os partidos: não retardo, em cumprimento do exercicio do meu dever e dos fins saudaveis que pertencem com preferencia aos cuidados da policia, o dirigir a v. s.ª as observações mais circumstanciadas que têem connexão com este assumpto na epocha actual, e que devem occupar as reflexões dos magistrados que se constituem responsaveis para com a nação e governo que lhe preside, não só dos factos contrarios ao systema estabelecido, mas de frouxidão e indolencia em promover energicamente o adiantamento da grande obra fundada para a regeneração nacional e para a direcção do espirito dos povos que lhes são confiados para administrarem e fazerem felizes.

É superfluo chamar á memoria de v. s.ª os seus conhecimentos no direito publico, que estabeleceu as regras a respeito dos direitos das nações, para fazerem realisar as modificações constitucionaes que convem á prosperidade de cada uma. A variação dos tempos, que tanto influe em todas as cousas humanas; as idéas desenvolvidas pelo aperfeiçoamento das luzes e pelo consentimento unanime dos homens; a experiencia, que funde e dirige todos os estabelecimentos humanos, suscitam de tempos em tempos a necessidade de algumas reformas na ordem dos governos e na constituição que lhes é mais proveitosa. A grande importancia d'estes acontecimentos está em que elles se conduzam de modo que se não desliguem os laços sociaes e que não se introduza o flagello da anarchia, que frequentes vezes nasce do centro mesmo dos mais bem formados designios, quando não são sabiamente encaminhados. A nova ordem de cousas, proclamada no memorando dia 24 de agosto proximo, tem um caracter como divino, que fará pasmar a posteridade, isto é, que no seu estabelecimento, no seu progresso e em toda a sua mar-

cha não foi perturbada, nem por um momento, a ordem publica; e reunindo-se espontaneamente os corpos militares, as villas, as cidades e as provincias, se engrossou como por encanto um exercito numeroso, se encheram os cofres, se fizeram extraordinarios pagamentos da enorme divida atrazada, e se forneceram todas as repartições publicas sem emprestimos, sem novos tributos, sem violencia ou constrangimento algum. Este é o sêllo da opinião publica que rege o universo e a que debalde se pretendem oppor contradicções.

A junta provisional do supremo governo do reino tem proclamado por base da sua instituição e de seus fins manter illesa e pura a religião de nossos paes, firmar o throno de nosso augusto soberano sobre os indestructiveis alicerces de uma constituição, regulada nas côrtes da nação segundo os seus usos e leis fundamentaes da monarchia. Nada póde fixar tão poderosamente a felicidade dos povos como o desempenho do fim proposto, no qual se vae realisar a extensão dos direitos e dos deveres, a extirpação dos abusos, obra inevitavel do tempo e da fraqueza humana, e a extincção dos actos arbitrarios a que os homens sempre tendem, quando não são retidos pelo poder de uma constituição fiscalisada em sua observancia por todos os cidadãos, porque d'ahi depende a felicidade de todos. É do dever dos magistrados fazer insinuar no espirito publico estas idéas da sua prosperidade, e desviar todas as suggestões que possam perturbar e inquietar os povos, recordando-lhes incessantemente que o seu bem depende, em todas as circumstancias, do seu estado de tranquillidade, quietação e obediencia ao supremo governo, cuidando cada um nos seus trabalhos, empregos, occupações ordinarias, sem sossobro nem perturbação.

Todavia, sr. corregedor, a junta do supremo governo sabe com excessivo dissabor que alguns magistrados, ainda conhecedores da necessidade que conduziu a nação a este resultado, e das suas vantagens, e apesar do reconhecimento solemne e juramento prestado, procedem ambiguos e indecisos, como querendo estar ao alcance de satisfazer opiniões encontradas e servil-as igualmente mal. O governo tem a firmeza, sem a qual nem por momentos póde existir tão grande obra, para não tolerar esta conducta de duplicidade, que é a divisa da fraqueza e da falta de caracter, e que de nenhuma fórma póde ser compativel com o serviço do governo nacional.

Os principios moraes que o dirigem estão consignados nos objectos que se propoz: a observancia impreterivel da religião; fidelidade e eterno amor ao rei e á sua dynastia; convocação das côrtes geraes, em que está a representação nacional, para se emendarem males de que ninguem duvída, e que foram produzidos pelo espantoso encadeamento de circumstancias que estão no conhecimento de todos. A nossa historia offerece repetidos monumentos das deliberações nacionaes em conjunturas urgentes, e sabe v. s.ª que em muitas occasiões não se conciliaram tão suavemente os deveres para com os reis e para com a nação. Os governadores residentes em Lisboa convieram desde o 1.º do corrente, isto é, desde quasi o primeiro momento em que lhes foi conhecida a instauração do supremo governo, no fim por este proposto, a saber — na convocação das côrtes; e pouco depois declararam o reconhecimento d'este mesmo governo, deputando-lhe para conferir sobre os arranjamentos actuaes o marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, como este annunciou pela sua nota expedida em Leiria a 15 do corrente, de modo que a legitimidade do governo está fixada pelo voto nacional e pelo assenso dos governadores de Lisboa.

Deixe-se ao juizo imparcial da posteridade o decidir se estes não poderam ou não quizeram remediar os males da nação; o certo é que esforços d'esta natureza nunca se desenvolvem de outra maneira, e não ha exemplo de que em alguma se fizesse este desenvolvimento tão doce e tranquillamente, o que serve para explicar a intimidade da convicção do mal e da necessidade do remedio.

Eis-aqui, sr. corregedor, as principaes considerações que devem occupar os magistrados, e que elles devem fazer avaliar na contemplação dos povos. Nunca faltam homens que, sendo interessados nos abusos que existiram, deploram a sua extincção e procuram fomentar a discordia interna, que possa gerar a anarchia, illudindo, intimidando, suggerindo idéas falsas, inventando narrações capciosas e

empregando todos os meios de malignidade, porque nada lhes importa o sangue innocente. Mas é para prevenir tamanhos males que a lei lhes oppõe a vigilancia e dexteridade dos magistrados; esta é a maior de todas as suas funcções e a mais severa das suas responsabilidades. Quando dirijo a v. s.ª esta communicação, não concebo a menor duvida do seu anteeipado conhecimento sobre tudo o ponderado, mas desempenho o dever que tenho contrahido e transmitto a v. s.ª as puras intenções do governo supremo, que nada deseja tanto como a felicidade nacional, conduzida pelo ministerio da rasão, ao mesmo tempo que exercitará inflexivel severidade quando o bem publico o constitua n'essa dura necessidade. O governo supremo deseja conhecer plenamente a situação dos povos, os seus males, as suas oppressões e os remedios que as possam suavisar promptamente, reservando á sabedoria das côrtes o prevenil-os e removel-os com estabilidade por meio de uma constituição que deve resultar do ajuntamento das luzes, da experiencia e dos trabalhos reunidos dos homens illustrados, ficis e verdadeiramente zelosos da nação.

Espero que v. s.ª faça conhecer o teor d'este officio a todos os ministros da sua comarca, e me dê certeza de assim o haver executado.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Porto, 19 de setembro de 1820. = O desembargador intendente da policia do Porto e provincias do norte, *José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

P. S. — A plena accessão da nossa capital á grande causa que agora acaba de confirmar-se sustenta irrevogavelmente as idéas expostas.

Proclamação

Portuenses! — O governo supremo do reino, heroicamente installado n'esta eidade por um d'aquelles raros esforços que o mundo apenas vê e admira só de seculos em seculos, fiel á sua promessa sagrada e entregue todo ao desvelado empenho de consummar a grandiosa obra começada — a regeneração da nossa cara mãe patria, teve de arrancar-se por um pouco dos vossos braços para encaminhar mais de perto as importantes operações do brioso exercito nacional, e conseguir por meio d'este sacrificio que o grito das provincias do norte, desaffrontado de caprichosos empecilhos, se pronunciasse uniforme nas tres provincias do sul. A saudade, porém, que vivamente sentia ao separar-se de vós, a bem merecida confiança que n'elle haveis depositado e a urgencia, enfim, de providenciar sem delongas quaesquer imprevistas occorrencias, desafiaram seu reconhecimento a ponto de dividir-se em duas porções, ficando uma occupando o berço natalicio de sua gloriosa installação, e como que em penhor de tão imperiosos sentimentos.

Portuenses! Está toeada a primeira meta de nossos mais ardentes desejos, e a commissão do governo se apressa a congratular-se comvosco pela lisonjeira nova de se haverem reconhecido em todo o reino a candura de nossos votos, a importancia de nossa santa empreza e a legitimidade d'este supremo governo. Que nos resta, pois, a fazer para completar o magestoso edificio da nossa regeneração? O mais espinhoso, sem duvida, a reunião dos sabios que, formando um congresso illuminado, organisem a mais depurada constituição, em que se firme para sempre a segurança pessoal e de propriedade, em que se estabeleçam limites impreteriveis com effectiva responsabilidade aos funccionarios publicos, em que se desarreigue por uma vez a infame arbitrariedade, que era o germen incessante de nossas maiores oppressões, e em que finalmente se afiance aos vindouros a mesma felicidade permanente com que de antemão ora já exultâmos.

É esta importantissima tarefa a que o governo supremo vae tomar sobre seus hombros; e, para que a commissão possa participar de tão gloriosos trabalhos, corre immediatamente a unir-se a elle.

Portuenses! Acceitae os mais expressivos agradecimentos da commissão pelo vosso exemplarissimo porte de moderação, de firmeza e de lealdade, e não cesseis de confiar na sabedoria do governo supremo do reino.

Viva el-rei nosso senhor! Viva a nação, as côrtes e a constituição!

Porto, no paço do governo, em 25 de setembro de 1820. = *Pedro Leite Pe-*

reira de Mello, deputado servindo de presidente = *Luiz Pedro de Andrade e Brederode,* deão = *Francisco de Sousa Cirne de Madureira* = *José Manuel Ferreira de Sousa e Castro* = *José Maria Xavier de Araujo,* deputado servindo de secretario.

*

O governo de Lisboa tambem julgára do seu dever informar el-rei de todas as occorrencias por meio dos dois documentos que se seguem.

Carta

Senhor:—Sendo costume juntar-se as tropas da guarnição de Lisboa no dia 15 de setembro na praça do Rocio em grande parada, para celebrar militarmente o anniversario da restauração, haviam os governadores do reino determinado que este anno se não fizesse tal reunião, porque assim o entenderam. Todavia a tropa levou a mal esta medida, e por motivos que depois se manifestaram, poz-se em marcha para o Rocio e ahi proclamou os principios já adoptados pelo exercito do norte. Uma multidão immensa do povo, que concorreu ao mesmo tempo áquella praça, rompeu o silencio, proclamando altamente a liberdade e pedindo outro governo, côrtes e constituição; repetia sem cessar e com o maior enthusiasmo: «viva el-rei o senhor D. João VI e a augusta casa de Bragança; viva a religião, as côrtes, a constituição e os valorosos do Porto».

O marechal de campo conde de Rezende, que presenceou este facto desde o seu começo, em cumprimento das ordens que recebêra, tendentes a evital-o, offerece no documento n.º 1 a exposição das circumstancias que precederam a installação de um governo interino, para o qual fomos nomeados por voz unanime e espontanea á frente da tropa armada; expressando-se com tanto vigor e decisão, que obrigaram o juiz do povo a fazer os avisos necessarios para comparecerem immediatamente as pessoas designadas para o dito governo. E porque o principal decano se achava em Cintra, e na primeira intimação, feita por dois mesteres do senado, se escusou, foi repetida segunda, enviando-se-lhe sege para vir sem demora apresentar-se, o que se verificou no dia 16. No mesmo acto do dia 15 declarou o povo que o governo seria composto dos individuos designados no papel impresso n.º 2 e de mais duas pessoas da magistratura, duas do commercio e duas da agricultura, as quaes foram verbalmente indicadas no dia seguinte pelo mesmo juiz do povo e por elle convocadas; a saber: os desembargadores Manuel Vicente Teixeira de Carvalho e Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, os negociantes José Nunes da Silveira e Luiz Monteiro, e os agricultores Francisco de Lemos Bettencourt e Bento Pereira do Carmo, havendo-se apresentado o segundo dos ditos desembargadores no dia 23, sem que comparecesse até agora o primeiro por molestia allegada no documento n.º 3.

Installado pois este governo nomeou para secretario do seu expediente o barão de Molellos e o desembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro, encarregou o commando interino da tropa d'esta guarnição ao general Rosa no dia 17, porque no antecedente, vindo o general Leite ao governo receber as ordens para a parada do dia seguinte, manifestou o povo a maior indisposição contra o dito general, e por isso julgou este governo necessaria esta medida de precaução e segurança publica, e até mesmo da pessoa do general Leite, e pelo mesmo motivo se insinuou ao tenente coronel commandante da policia desse parte de doente e passasse o commando ao seu immediato.

No dia 17 mandou este governo affixar a proclamação n.º 4. De tarde houve grande parada no Rocio, e este governo, os chefes e corpos militares, e um concurso immenso de povo de todas as classes, juraram e proclamaram com o maior enthusiasmo, fidelidade á religião, á pessoa de vossa magestade e real casa de Bragança, e ás côrtes que hão de fazer a nova constituição. No dia 18 fez este governo a participação necessaria sobre a sua installação ao corpo diplomatico nacional e estrangeiro, e deu outras providencias convenientes ás circumstancias em que se achava, que todas sobem á presença de vossa magestade debaixo do n.º 5.

Sendo o primeiro cuidado d'este governo procurar a conservação da integri-

dade do reino e independencia nacional, era consequente abrir logo uma communicação franca e leal com a junta do Porto, a fim de se concentrar o poder executivo, e de se prevenirem os males da divisão e anarchia, que, ameaçando a subversão da ordem social, punham em perigo até o mesmo throno de vossa magestade.

Haviam começado esta communicação os governadores do reino por intervenção do marechal Povoas, que foi mal recebido por aquelle governo em Coimbra, tornando-lhe as credenciaes e a carta dos governadores, sem ser aberta por falta de solemnidade e formalidades, como se vê da *Gazeta*, n.º 6.

Abriu pois este governo novamente communicação com a junta do Porto por meio do officio n.º 7, a que se seguiram os outros n.ºs 8, 9 e 10 até ao dia 25, em que a junta do Porto declarou a resolução em que estava de annunciar os seus pensamentos sobre o modo de verificar-se a designação dos representantes de Lisboa e provincias do sul, d'onde póde vossa magestade conhecer quanto é bem fundada a esperança de se restabelecer sem demora a ordem das cousas, e que dentro de poucos dias haverá um só governo.

Entretanto este governo interino observa que a vontade geral e decisiva da nação é fazer uma constituição por meio dos seus representantes em côrtes, tendo por bases desde já estabelecidas por voto unanime a mesma religião e a mesma dynastia reinante, e no meio d'este impulso para a liberdade civil se conserva em paz, respeita as leis actuaes, ama a religião e a sagrada pessoa de vossa magestade, e não desmente a lealdade que o caracterisa.

Os membros de que se compõe este governo interino beijam a real mão de vossa magestade com o mais profundo respeito, jubilo e satisfação, não só pela interessantissima noticia da preciosa saude de vossa magestade e mais pessoas reaes de que houve conhecimento pelo correio maritimo *Infante D. Sebastião*, chegado a este porto no dia 15 do corrente, mas tambem por poderem segurar a vossa magestade que nem os acontecimentos do Porto no dia 24 de agosto, nem os de Lisboa no dia 15 do corrente e ulteriores alteraram os naturaes e indeleveis sentimentos de amor e lealdade que a nação portugueza consagra á pessoa de vossa magestade e real dynastia.

A muito alta e muito poderosa pessoa de vossa magestade guarde Deus muitos annos, como desejâmos e havemos mister.

Lisboa, no palacio do governo, em 26 de setembro de 1820.=*Principal Decano=Conde de Sampaio=Conde de Rezende=Conde de Penafiel=Mathias José Dias Azedo=Hermano José Braamcamp do Sobral=Joaquim Pedro Gomes de Oliveira=José Nunes da Silveira=Luiz Monteiro=Francisco de Lemos Bettencourt=Bento Pereira do Carmo=Barão de Molellos=Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Officio a que se refere a carta supra

Ill.mos e ex.mos srs.—No dia 14 do corrente mez, estando em minha casa (cousa muito usual, tanto pelo meu genio melancholico, como por afflicções domesticas, que ha annos me perseguem, e molestias), chegou um soldado da policia com um officio do ajudante general Manuel de Brito Mosinho, de que ajunto a publica fórma. Passei immediatamente a cumprir a ordem que tinha recebido, e ao apear-me appareceu-me o capitão Lima, que me conduziu a uma sala do quarto alto. Veiu logo o marechal de campo Vasconcellos e Sá, depois o tenente rei da praça de Almeida barão de Molellos, depois o brigadeiro Azeredo, e passada mais de uma hora chegou o ajudante general, o qual ordenou ao barão de Molellos e brigadeiro Azeredo que partissem um para Castello Branco e outro para Thomar. Passou depois commigo e com o marechal de campo Vasconcellos ao seu gabinete, onde nos disse que o governo julgava muito prudente não haver reunião de tropas no dia 15, por se ter notado que entre o povo e tropa havia grande intimidade, e mesmo por factos observados de brindes em lojas de bebidas de gentes do povo e soldados.

Para que a tropa não apparecesse no Rocio, ordenou-me o ajudante general que buscasse todos os meios para ter entretidos noite e dia os regimentos de in-

fanteria n.º 4, n.º 10 e vigiasse tambem o do n.º 16, apesar de não ter d'antes o commando d'este corpo, mas que tomasse por pretexto uma revista do general e que d'isto prevenia o coronel Inodgrass, a quem incumbia o entretenimento do regimento no dia 16. Passei immediatamente a minha casa, onde mandei juntar o brigadeiro Armstrong, commandante do n.º 4, e o tenente coronel José Benedicto de Mello, commandante do n.º 10, ordenando-lhes que buscassem todas as medidas ficticias que podessem escogitar para executar a ordem que eu tinha recebido do ajudante general, a qual lhes communiquei toda por inteiro.

No dia 15, pela uma hora e meia da tarde, chegaram a minha casa José Benedicto de Mello e o major Avellar, dizendo-me que por um official da secretaria Feliciano, irmão do capitão Gerardo do n.º 16, tinha sabido que este regimento estava em fermentação, que o tenente coronel tinha querido convencer os officiaes; mas que lhes parecia que nada conseguira, e que era da primeira necessidade a minha ida áquelle regimento. Parti immediatamente ao seu quartel em virtude da ordem que tinha recebido do ajudante general no dia 14, onde achei um dissimulado socego. Entrei no quartel da ordem, onde estive algum tempo com o coronel commandante do regimento, que me segurou nada havia de notavel n'este corpo, ao menos que tivesse chegado ao seu conhecimento.

Mandei immediatamente chamar o tenente coronel do regimento, Caetano de Mello Sarria, a quem perguntei se tinha tido alguma proposta de alguns officiaes para sairem com o regimento para o Porto, e se elle os tinha feito entrar nos seus deveres ou não. Disse-me que tinha tido a proposta, que buscára todos os meios de que se lembrára para os fazer entrar nos seus deveres, mas que lhe parecia não tinham effeito, e que fazendo-lhes eu uma falla talvez me ouvissem de outra maneira. Fiz ajuntar os officiaes, que apresentando-se-me dois ou tres quando cheguei ao quartel, n'essa occasião appareceram quasi todos, até então escondidos nos quarteis de varios que ali moram. Fiz-lhes uma falla propria de quem respeita el-rei e os seus representantes, repeti-a duas ou tres vezes; não tive uma unica resposta; e como visse que eram baldadas todas as minhas diligencias, fiz saír os officiaes e passei á casa do detalhe, onde estava lamentando com o coronel Inodgrass e tenente coronel Sarria o nenhum effeito que me parecia tinha feito a minha falla.

De repente brada-se ás armas, correm os soldados de uma e outra parte e municiam-se de cartuchos embalados e de bolacha, preparativos todos em uso para uma marcha hostil, sem até então eu saber a que se dirigia este decidido passo. Apresento-me ao regimento, ajunto os officiaes e pergunto-lhes qual era a sua tenção.

Responderam a uma voz que marchavam a unirem-se aos seus irmãos de armas já decididos, porque se julgavam injuriados do governo e commandante do exercito por se não fiarem na tropa, ajuntando-a, como era costume, em um dia tal como o anniversario da restauração do reino. Quiz convencel-os de que não era falta de confiança na tropa, mas uma medida politica de a não empenhar em rebater algum attentado da parte de algums descontentes do povo, o que seria muito para sentir; e que este tinha sido o sentido com que o governo julgára conveniente a não juncção da tropa com o povo n'aquelle dia.

Ora como eu via que a resolução do regimento estava decididamente tomada, e temia que a seu exemplo toda a tropa fizesse o mesmo (conjectura a meu ver muito acertada pela falta de confiança de toda a tropa, que me tinha feito o ajudante general, a quem é patente o conhecimento moral do exercito), tomando em consideração a tumultuaria saída da tropa d'esta cidade e os males que faria aqui mesmo, e até á reunião com a do norte, fiz uma nova falla aos officiaes, ponderando-lhes que a base fundamental da vida militar era a subordinação; mas que não sendo contra ella o representar o subdito ao superior, que eu partia ao quartel do commandante em chefe do exercito e contava que s. ex.ª passaria as ordens para toda a tropa ir á reunião do costume.

A este tempo brada-se de novo ás armas, tocam-se tambores, apresenta-se uma companhia no logar da parada, carrega as armas, e todos a seu exemplo faziam o mesmo. Novamente chamei os officiaes, que já então me tinham dito que os ha-

via de acompanhar para onde quer que o destino os levasse, ao que ainda não tinha accedido, expressando-o, mas já de todo o esperava, porque fazendo a força ceder os soberanos, como podia eu deixar de ceder a ella? E como havia os dizeres de irem á praça do Rocio dar vivas a el-rei nosso senhor e ás côrtes, que haviam de formar uma constituição e depois para o Porto, lancei mão da ida ao Rocio e convenci-os de que este passo era o mais acertado, dizendo-lhes (pelos temores de que acima faço menção) que os acompanharia, mas que os penhorava por palavra de honra de voltarem aos quarteis logo que tivessem essa ordem. Pediram-me que mandasse vir o regimento n.º 4 de infanteria, a que respondi que iria pessoalmente ver se estava do mesmo animo, e ali voltava.

Disseram-me que mandasse antes um official, e, como bayonetas armadas quando pedem mandam, enviei um official.

Principiei a minha marcha com o regimento n.º 16 para o Rocio, onde apenas appareciam alguns grupos de paizanos; mas, como em um repente, appareceu tanta gente, que já embaraçava o regimento a passar da fórma de columna aberta, em que ia, á de se metter em linha, e já as vozes do commandante se não ouviam, por serem suffocadas com as de innumeraveis vivas a el-rei nosso senhor, á dynastia da real casa de Bragança, á religião, ás côrtes que hão de formar a constituição e aos valorosos do Porto. Duraram estas demonstrações por grande espaço; chegou o regimento n.º 4 de infanteria, e varias partidas da guarda real da policia, e appareceu n'este tempo o ajudante general Mosinho, arguindo-me da minha vinda ao Rocio sem ordem legal; isto alterou bastante o povo contra elle e alguns o quizeram matar, o que milagrosamente consegui evitar com as minhas persuasões.

O povo exigiu que eu mandasse chamar toda a tropa ás praças publicas, para fazer a mesma acclamação que ali se fazia, e o juiz do povo, que logo veiu com o seu escrivão. Seguiu-se mandar o mesmo povo e tropa que eu passasse ordem á torre de S. Julião para embaraçar a saída dos navios, para o que se me apresentou tinteiro e papel, e crescendo os alaridos pela execução d'esta ordem a expedi.

Passou depois o povo e tropa em altas vozes a nomear governadores, cujos nomes foi escrevendo um do mesmo povo com penna de lapis em um pequeno bilhete, que são o conde de Sampaio, principal Freire, conde de Rezende, conde de Penafiel, barão do Sobral (filho), tenente general Mathias José Dias Azedo e dois ministros, de que não deram os nomes.

Seguiu-se exigir o povo que o extincto governo viesse á varanda do palacio da regencia para d'ali fazer uma abdicação solemne. Isto foi repetido por muitas vezes, e parecia que cada vez se augmentava mais o desejo de ver cumprida a sua ardente vontade, que divisei não se limitava só á abdicação. N'este caso julguei do meu dever oppor-me até aonde fosse possivel a um similhante attentado, ponderando ao povo o quanto lhe era indecoroso o aviltar uma regencia nomeada por el-rei nosso senhor; que elles como homens se tinham enganado na administração dos paternaes decretos de el-rei nosso senhor, e que o mesmo lhe aconteceria na eleição que fazia dos novos governadores. Com estas e outras palavras, de que me não recordo, evitei o que toda a pessoa sensata deve suppor de uma tal apparição em tal logar e por tal ordem.

Depois fui conduzido pelo povo ao palacio da regencia, onde achei á porta o juiz do povo e escrivão. Ali novamente impuz silencio ao povo, para que ouvisse ler o bilhete que um de entre o mesmo povo tinha escripto. Li-o em voz alta na presença do juiz do povo e escrivão. Disseram que eram os mesmos governadores que tinham nomeado e que fosse á varanda do mesmo palacio com um d'aquelles, para ser visto do innumeravel povo que se achava na rua. Dirigi-me á dita varanda com o juiz do povo e escrivão, e d'ali presenciei repetições de viva el-rei nosso senhor, a religião e as côrtes que hão de formar uma constituição.

Passado algum tempo fiz avisar os elegidos pelo povo para o governo, que vieram uns após outros, segundo as distancias em que se achavam, e á proporção que iam chegando, pedia o povo que fossem á varanda, o que todos fizeram, e bem visivelmente conheceu serem os da sua escolha, porque a esse tempo havia uma illuminação geral. Depois de juntos na casa das sessões do governo, onde já estava-

mos eu, o conde de Penafiel, o conselheiro Hermano Braamcamp, o conde de Sampaio e o tenente general Mathias José Dias Azedo, principiou-se a examinar novamente o bilhete, no qual, por ter sido escripto com penna de lapis e passado por diversas mãos, estava pouco legivel o nome do conde de Penafiel, que exigiu uma nova declaração, assim como o conselheiro Braamcamp, por lhe ter chamado o povo barão do Sobral (filho), na occasião em que o tinha nomeado. Chegou novamente o juiz do povo á varanda e fez sciente o escrupulo em que se achavam os ditos conde e conselheiro, ao que o povo respondeu que eram sem duvida nenhuma os que tinha elegido.

Passámos depois entre todos as ordens proprias para o socego publico e para as tropas irem a quarteis. E quanto, segundo a minha lembrança, se passou no dia 15 de setembro.

Lisboa, em 25 de setembro de 1820.=*Conde de Rezende.*

Carta

Senhor.—Na conta que dirigimos á real presença de vossa magestade, na data de 26 de setembro, tivemos a honra de expor a vossa magestade os acontecimentos do dia 15, as circumstancias que precederam a installação do governo interino estabelecido em Lisboa, os membros de que este se compoz e as providencias que se deram, acompanhando a nossa conta com as copias authenticas de tudo o que se fez e a demonstração do estado das cousas até áquella epocha, assim como a lealdade dos portuguezes e o constante amor e adhesão á sagrada pessoa de vossa magestade e sua augusta dynastia. Era então o primeiro cuidado do governo interino, como expozemos a vossa magestade, procurar a conservação da integridade do reino e independencia nacional, prevenir os males da anarchia e assegurar o throno de vossa magestade contra o perigo de que o ameaçava a existencia dos dois governos e a decisão dos animos, visto que a maior parte da nação havia reconhecido a junta provisional do supremo governo do reino erigida no Porto, e que em consequencia havia o governo interino de Lisboa aberto uma communicação franca e leal com aquelle governo. Agora temos a incomparavel satisfação de communicar a vossa magestade o feliz resultado d'aquella negociação, porque, achando-se os sentimentos dos membros d'aquelle governo perfeitamente de accordo com os nossos, conseguimos que cessasse a divisão e se concentrasse o poder executivo provisional, sendo tão prudentemente combinadas as medidas que se adoptaram, que a entrada da junta provisional do supremo governo do reino n'esta capital foi um espectaculo unico no seu genero. O dia 1.º de outubro, em que se verificou esta entrada, foi um dia de festa nacional, e o povo de Lisboa, em perfeita harmonia com o de todo o reino, offereceu um exemplo de todas as virtudes, que faz a admiração dos presentes e que a posteridade apenas acreditará. Nos transportes do maior enthusiasmo de liberdade e da mais pura alegria não houve um successo desastroso, nem uma circumstancia incidente que perturbasse esta scena verdadeiramente maravilhosa. Resoava em toda a parte o nome augusto de vossa magestade, porque a sua imagem está profundamente gravada nos corações portuguezes. Houve pois grande parada na praça do Rocio, tendo ficado as tropas que acompanhavam o governo supremo acantonadas nas immediações da capital; e tendo logar n'esse dia a desejada união e organisada a junta provisional do supremo governo do reino da maneira indicada nos officios e portaria de 27 de setembro, cessaram as funcções do governo interino estabelecido em Lisboa, e cada um dos seus membros, ocupando o logar que o governo e o interesse da patria lhes assignára, seguiu o seu destino.

Os membros do governo interino, expondo fielmente na presença de vossa magestade a continuação dos seus trabalhos desde 26 de setembro até ao 1.º de outubro, acompanhada de todos os documentos respectivos, se lisonjeiam de haver bem merecido da patria e da consideração de vossa magestade, por haverem posto o seu cuidado e esforços em evitar a anarchia, procurando conservar a tranquillidade publica, a independencia da nação e o throno de vossa magestade, o que felizmente conseguiram.

Os membros de que se compõe o governo interino beijam a real mão de vossa magestade com o mais profundo respeito e a mais decidida lealdade, e attestando na presença de vossa magestade a continuação inalteravel da lealdade portugueza, rendem e exprimem os seus votos mais ardentes pela conservação da preciosissima vida e saude de vossa magestade e sua augusta e real dynastia.

A muito alta e muito poderosa pessoa de vossa magestade guarde Deus muitos annos, como desejâmos e havemos mister.

Lisboa, no palacio do governo, em 1.º de outubro de 1820.=*Principal Decano*=*Conde de Sampaio*=*Conde de Rezende*=*Conde de Penafiel*=*Hermano José Braamcamp do Sobral*=*Mathias José Dias Azedo*=*Joaquim Pedro Gomes de Oliveira*=*Francisco de Lemos Bettencourt*=*Bento Pereira do Carmo*=*José Nunes da Silveira*=*Luiz Monteiro*=*Barão de Molellos*=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Na *Gazeta de Lisboa* de 3 de outubro publicou-se, por ordem do governo, a seguinte

Allocução

Conimbricenses! — Expirou felizmente o deploravel tempo em que não passavamos de mudos admiradores de nossos honrados vizinhos; acabaram-se os dias em que de longe olhavamos com inveja para os seus imitadores distantes. Já sobre o nosso horisonte vemos raiar a prazenteira aurora da liberdade, sem apparecer cunevoada pelas negras sombras da licença dissoluta nem da feia rebellião. Já o astro da luz esclarece e vivifica os espiritos lusitanos, e os faz sair do profundo lethargo em que jaziam, dissipando as densas trevas que em volta d'elles havia espalhado a mais crassa ignorancia, ou antes a mais perversa iniquidade dos que deveram afugental-as. E quem póde ser insensivel a tão estupenda maravilha? Quem não exulta de prazer, quem não se arrebata de alegria á vista de tão prodigioso acontecimento, que nos afiança o mais brilhante e lisonjeiro futuro?

Debaixo dos mais felizes auspicios começa a executar-se no antigo berço da monarchia a gloriosa e suspirada empreza da nossa regeneração politica. E com que rapidez e felicidade a não vemos logo dar passos de gigante por effeito do valente e bem acertado impulso dos que a dirigem, e da prompta cooperação de tantos milhares de portuguezes, que atravez dos riscos inseparaveis das grandes mudanças publicas, e apesar da louca opposição de alguns homens illudidos, se empenham á porfia em a promover e ultimar! Parece um prestigio, porém é realidade!

Mas tu, ó risonha Coimbra, que nunca foste vagarosa em te decidires pela causa da rasão e da justiça; tu, que cingiste com o regio diadema a magestosa fronte do magnanimo João I, e d'est'arte com solidez firmaste a independencia nacional, que então balanceava; tu, que tamanha influencia tiveste na feliz restituição do sceptro portuguez á incomparavel Maria, de saudosa memoria, que por culpa de indolentes ministros fôra constrangida a descer do regio throno lusitano e a buscar entre as procellosas vagas a segurança que só devêra achar no meio de seus primitivos e fieis vassallos; tu, ó nobre habitação das patrias musas, não, não podias ser menos solicita em seguir o exemplo heroico que os leaes portuenses de proximo te offereciam, por isso, conservando o logar que entre as mais cidades do reino te compete, foste agora a terceira que te declaraste solemnemente a favor da causa da nação, acclamando com o mais vivo jubilo o muito alto e muito poderoso senhor rei D. João VI por soberano constitucional, e jurando fiel obediencia ao supremo governo provisorio, que legitimamente o representa por unanime consentimento dos verdadeiros portuguezes, governo que só cuida em despedaçar os pesados grilhões que arrastavamos na mais vergonhosa escravidão, e em renovar os dourados dias que outr'ora lograram os nossos maiores, emquanto não foram esbulhados dos seus mais preciosos direitos, emquanto as côrtes mantinham a representação nacional e faziam observar escrupulosamente a constituição do estado.

Dia 31 de agosto! Dia afortunado em que as nymphas do Mondego exultaram

de contentamento por verem fugir para longe de suas deliciosas moradas, cheios de raiva e cobertos de confusão, esses monstros horriveis que o inferno arrojou sobre a terra no maior auge de seu furor, o horrendo despotismo, a violenta oppressão, a atroz injustiça, a fraudulenta calumnia, o vil egoismo, a torpe lisonja e toda a mais caterva de execrandos vicios que inficionavam a malfadada tutela do orphão Portugal. Dia sempre memoravel! Tu nunca serás esquecido dos conimbricenses; tua memoria será levada entre festivaes applausos á mais remota posteridade; os nossos vindouros sentirão, se é possivel, não ter soffrido os males que nós dolorosamente experimentámos, só por não haverem participado das ineffaveis delicias de que tu nos fizeste gosar, pondo termo aos nossos soffrimentos.

Não seja porém esteril, briosos conimbricenses, o nosso enthusiasmo. Cumpre lembrar-nos de que ainda não está concluida a grande obra que tão gloriosamente emprehendemos; é indispensavel não arredar mão d'ella sem a levar ao cabo, e, para o conseguirmos, é preciso unir os nossos esforços aos do illustrado governo que o céu nos deparou; cada um de nós concorra efficazmente para o feliz exito da causa publica pela maneira que for compativel com a sua situação. O sabio derrame as luzes, desterre a ignorancia, destrua os sophismas dos perversos e auxilie as auctoridades com o seu maduro conselho. O militar obedeça exemplarmente ás ordens de seus legitimos superiores, de quem a patria espera a salvação, reprima os tumultos que as paixões podem suscitar, e esteja disposto com firmeza a soffrer todas as fadigas e até a verter a ultima gotta do seu sangue, se por desgraça o pedir assim a justa contenda em que nos achâmos empenhados. O magistrado faça que a lei impere e que na presença d'ella não haja distincções, mantenha a ordem e o socego publico e ministre com promptidão á força armada os subsidios de que precisa. O lavrador e o commerciante, de mãos dadas, derramem a abundancia e abasteçam o exercito, as povoações e o campo, não se deixando levar do sordido interesse e da cobiça de um lucro vergonhoso. O capitalista contribua generosamente com as suas riquezas e não attráhia sobre si a infame nota de membro inutil da sociedade. O ecclesiastico instrua os povos nos seus legitimos direitos e nas suas rigorosas obrigações, e dirija fervorosas preces ao supremo Deus e Senhor do universo, para nos ser propicio na santa causa que defendemos. Todos, n'uma palavra, conspiremos do modo que nos for possivel para o feliz desempenho do sublime projecto que chama todas as nossas attenções, pondo a devida confiança na junta provisional do governo supremo, cumprindo á risca os seus respeitaveis mandados, e tomando finalmente a firme resolução de não succumbir a quaesquer revezes que nos sobrevenham, mas antes de os soffrer com a maior constancia, e de forcejar por applicar-lhes os remedios mais efficazes e promptos que possamos descobrir.

E quando fosse tal a nossa desventura, ó generosos conimbricenses, que todos os nossos esforços, todas as nossas diligencias, os nossos sacrificios todos viessem a ser frustrados (o que, humanamente discorrendo, já se não póde receiar); quando a Providencia, por motivos inexcrutaveis, se oppozesse aos nossos puros desejos de reivindicar os sagrados direitos que ella propria liberalisou a todos os homens; ainda assim mesmo não deveriamos arrepender-nos da honrosa empreza a que nos temos proposto, pois que, apesar de mallograda, nos grangearia a immarcessivel gloria de mostrar á Europa e ao mundo inteiro que nos peitos portuguezes existe indelevel a ardente chamma da liberdade, do patriotismo e da independencia nacional.

Avante pois, queridos compatriotas! Perseveremos incontrastaveis em nossas rectas intenções, renovemos de bom grado os nossos protestos de obediencia á junta provisional do supremo governo do reino; tributemos-lhe puras homenagens de amor e acatamento, e não deixemos de lhe render as mais sinceras graças pelo incansavel desvelo com que trabalha no grande negocio da regeneração portugueza, e, se nos é licito, publiquemos tambem á face do universo a nossa gratidão ao intrepido coronel Silveira e ao resoluto Queiroz, que tanto concorreram para a fausta celebração do patriotico e solemne acto que fará sempre memorando o ultimo dia do mez passado; patenteemos, emfim, o nosso animo agradecido a todos

os valorosos officiaes e bravos soldados que formam a guarnição dos nossos muros, pois que todos se fazem credores de ingenuo reconhecimento.

Coimbra, 12 de setembro de 1820. = *Um academico.*

*

Emquanto as provincias do reino se pronunciavam a favor da liberdade e em Lisboa eram depostos os altos funccionarios que exerciam o poder absoluto em nome de el-rei, a côrte do Rio de Janeiro escolhia entre a familia de monarcha constitucional esposa para um dos principes da casa de Bragança, como se deduz da declaração feita no parlamento napolitano pelo respectivo ministro dos negocios estrangeiros, a 4 de outubro, de «estar proximo a concluir-se o consorcio do infante D. Miguel, filho segundo de sua magestade fidelissima o rei de Portugal, com a infanta D. Christina, filha do principe logar-tenente do reino de Napoles, competindo ao mesmo parlamento, na conformidade dos artigos 208.º e 216.º da constituição, approvar este contrato e designar o dote».

O enlace não se effeituou, mas aqui fica registado o facto, que prende com outros assumptos.

*

O antigo vice-presidente da junta provisional ereada no Porto, e commandante do exercito do sul, enviou para a côrte do Rio de Janeiro as duas cartas abaixo transcriptas.

Carta a el-rei

Senhor: — Cheio de todo o respeito devido á soberana pessoa de vossa magestade, e conhecendo a solemne perseverança com que um vassallo humilde deve manter as contrahidas obrigações para com o seu monarcha, maiormente os fieis e honrados militares, ligados por juramento expresso, alem do tacito dever de cidadão e de subdito, a defender o throno de seus maiores, vou prostrar-me aos pés de vossa magestade e protestar solemnemente que, ambicionando sempre ver seguro, feliz e venturoso o reino e a patria de vossa magestade, patria de tantos e tão bons reis e reino de tantos e tão obedientes vassallos, alcancei segunda vez a honra de figurar mui activamente nos successos tendentes á salvação do throno de vossa magestade. Se em 1808, unicamente para a restauração do Algarve, pôde o meu patriotismo chegar á presença de vossa magestade, agora, para a sustentação de todo o Portugal, desvaneço-me de que o meu nome será presente a vossa magestade com a lembrança dos serviços de um soldado desinteressado, que via não mui distante a ruina da patria, sem culpa e ás escondidas do melhor dos soberanos, ennevoada assim a certeza do resultado ácerca da estabilidade do throno e sua conservação a bem da augusta dynastia de que vossa magestade, por nossas delicias, tem augmentado o esplendor, nuncio das mais lisonjeiras esperanças. Digne-se vossa magestade de acreditar que nenhuma outra consideração moveu o meu animo fiel e obediente ao rei, á religião e á patria, divisa que nos documentos publicos anda a par das minhas assignaturas, e para o que ouso attrahir a attenção de vossa magestade, a fim de ser conhecido o enthusiasmo patriotico com que desejo que Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade e de toda a augusta familia, prosperando tão maravilhoso reinado.

Lisboa, 10 de outubro de 1820. = *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.*

Carta ao principe real

Serenissimo senhor: — Um militar honrado e de mui puros sentimentos, trilhando a carreira das armas, começada no tempo feliz da augustissima senhora D. Maria I, respeitavel avó de vossa alteza real, e mantida no venturoso reinado do senhor D. João VI, digno pae de vossa alteza real, patenteando em ambas as epochas o fiel desempenho de seus deveres e juramentos na sustentação da honra nacional, especialmente na passada restauração do Algarve, alcançou nova occasião de mostrar que a salvação da patria e do throno é o primeiro fito geral de todo o soldado portuguez. Assim o fiz com particularidade; e, para minha maior

emulação, é liberta a patria que viu nascer a vossa alteza real e o throno que a Providencia reserva para assento magestoso de vossa alteza real, resultando-me d'isto gloria da mai activa cooperação e demonstração de todo o meu patriotismo, antes que successos desastrosos, que nos iam aniquilando por estranhas culpas, fizessem perder de todo o nome brioso da casa que nos rege e a fama gloriosa do povo que idolátra tão immortal dynastia. Se a natureza me conceder que feliz, no fim da minha carreira e vida, eu beije a benefica mão de vossa alteza real, lisonjeio-me de que ao meu nome se ligarão na memoria de vossa alteza real todos os meus desinteressados serviços; e se, menos venturoso, eu não chegar a ajoelhar-me diante de vossa alteza real, então os meus filhos, escudados com a opinião dos meus serviços, obterão favor e distincção de vossa alteza real.

Mais que tudo é o meu primario desejo que Deus guarde a minosa vida de vossa alteza real e de toda a serenissima familia, esperança e delicias do povo lusitano.

Lisboa, 10 de outubro de 1820. = *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.*

*

O novo governo mandou aprompter uma fragata de guerra para ir directamente ao Rio de Janeiro com a exposição official e minuciosa dos acontecimentos politicos do reino, manifestando tambem a sua magestade os votos dos seus subditos da Europa de que elle ou algum membro da familia regressasse brevemente a Portugal. A carta, cuja redacção foi encarregada a Fr. Francisco de S. Luiz depois cardeal patriarcha de Lisboa, tinha só as assignaturas dos membros da junta do Porto e era concebida n'estes termos:

Carta a el-rei

Senhor: — Um dos primeiros e principaes sentimentos que animam os leaes corações do povo portuguez, é sem duvida o amor que professam á sagrada pessoa de vossa magestade e á soberania da sua augusta casa.

Se fosse necessario dar a vossa magestade provas d'esta verdade, facil nos seria achal-as na historia portugueza, desde a venturosa fundação e estabelecimento da serenissima casa de que vossa magestade descende, até aos nossos dias. Basta, porém, trazer á lembrança de vossa magestade as duas notaveis e gloriosas epochas de 1640 e 1808, nas quaes esta briosa e leal nação se gloria de haver dado ao mundo inteiro os testemunhos mais authenticos e mais solemnes da sua nunca desmentida affeição á augusta casa de Bragança e á real pessoa de vossa magestade, não havendo sacrificio algum que não fizesse com gosto, ou para collocar sobre o throno portuguez, na primeira epocha, o senhor D. João IV, ou para restituir a vossa magestade, na segunda, os direitos da soberania de que uma invasão perfida pretendêra despojal-o.

Não é possivel, senhor, que um povo grande, illustrado, heroico conserve, com invariavel firmeza, taes sentimentos, a ponto de os identificar com a sua propria existencia e felicidade, sem estar intimamente convencido, não só das soberanas virtudes que adornam o coração de vossa magestade, e que são como hereditarias em sua real familia, mas tambem de que a prosperidade, a grandeza e a gloria da monarchia são de algum modo inseparaveis da conservação, da estabilidade e do esplendor de um throno, aonde os portuguezes têem sempre respeitado e venerado antes paes e amigos, do que reis e monarchas.

Sendo pois estes, senhor, os sentimentos e a persuasão dos portuguezes, e sendo esta ditosa correspondencia entre os reis e os povos o mais certo e seguro penhor da publica felicidade, parecia muito de esperar que esta nação, aliás tão favorecida da natureza, e em outro tempo tão fecunda em grandes homens e em grandes feitos, quando não conservasse o logar eminente que tinha adquirido entre as outras nações da Europa, e do qual o despeitoso ciume e ambição estrangeira conseguiram derribal-o, ao menos nunca chegaria a escurecer de todo a sua passada gloria e a reduzir-se ao estado de aniquilação politica e de miseria interior que ao presente se notava e sentia entre nós, com tanta mágua dos corações verdadeiramente portuguezes, como admiração e espanto dos estrangeiros.

Não é aqui logar, senhor, nem de descrever miudamente os males publicos em que a nação se achava submergida e ia a ser de todo abysmada, nem de ferir o paternal coração de vossa magestade, indicando as causas d'elles. A progressiva e rapida decadencia da nossa agricultura, industria e commercio; a quasi total extincção da marinha mercante e militar; a ruina do thesouro e credito nacional; a escandalosa malversação dos agentes publicos; a viciosa administração da justiça; emfim, uma inundação tenerosa de todos os vicios que costumam acompanhar a indigencia e o esquecimento da propria dignidade, e que iam minando, em todas as classes, a moralidade publica, esta principal base da felicidade dos individuos e dos povos; são apenas, senhor, os primeiros rasgos do triste e assombroso quadro que de proposito desviâmos dos olhos de vossa magestade.

Para cumulo de nossos males faltava-nos vossa magestade, que ouvisse de perto as supplicas do seu povo; faltava-nos o seu throno, a cuja sombra os desvalidos e opprimidos se acolhessem e achassem benigno e prompto remedio a seus males. Estavamos expostos a partidos e faeções, que podiam a cada momento perturbar a paz publica e trazer sobre nós desgraças incalculaveis. As nações estrangeiras, emfim, olhavam para nós com indifferença, e talvez com desprezo, e póde ser que algumas d'ellas especulassem sobre a nossa futura sorte e existencia, assim como até agora o tinham feito sobre os nossos recursos e riquezas.

Esta situação, a mais desgraçada em que jamais se tem visto um povo, digno por certo de melhor ventura, durou, em differentes graus, largos annos, limitando-se os portuguezes, em todo esse periodo, a supportar com incrivel constancia a sua adversidade e a esperar em respeitoso silencio que vossa magestade fosse informado de seus males pelo orgão d'aquelles a quem vossa magestade, com paternaes expressões, deixára incumbido o precioso deposito da fortuna e felicidade dos seus povos.

Porém, senhor, a paciencia dos homens, e maiormente a das nações, tem sempre um termo. As esperanças publicas acharam-se frustradas e os males recresciam a cada momento. Ao desgosto universal profundamente sentido, e já de mau grado reprimido nos corações portuguezes, accrescem a fome de pão no meio da abundancia e extrema barateza dos generos de que elle se fabrica, tormento terrivel para as classes indigentes, que são tambem as mais numerosas, e principio ordinario de violentas commoções populares, sempre funestas e quasi sempre ensanguentadas. Manifestava-se por toda a parte nos povos a triste e sombria inquietação que costuma preceder as grandes catastrophes. Todos temiam o momento da explosão e ninguem sabia os meios de a desviar. Emfim, senhor, já não havia outro remedio que não fosse o extremo, ou de aguardar os resultados de uma desordem geral e popular, que exporia a nação á ultima ruina, ou de prevenil-a de uma maneira que, afiançando aos povos o beneficio da regeneração publica, afastasse ao mesmo tempo de seus olhos o horrivel e sanguinolento quadro da anarchia.

Um conselho de militares, amigos do throno e da nação, tomou a si, com nobre ousadia, o desempenho d'este segundo arbitrio, que começou a executar-se na cidade do Porto no dia 24 de agosto do corrente anno. Esses mesmos militares, que em 1808 e nas seguintes campanhas empregaram seu heroico zêlo e valor em restituir a vossa magestade a corôa de seus augustos avós, e aos portuguezes a sua liberdade, a sua independencia e a sua honra, foram os que agora, sem se desviarem de seus leaes sentimentos e principios, quizeram firmar essa mesma corôa sobre a cabeça de vossa magestade e de seus augustos descendentes, dando ao real throno de vossa magestade por base uma constituição justa, e por ornamento a prosperidade e gloria do povo portuguez.

Vossa magestade verá, pelo impresso n.º 1 [1], o espirito em que foi concebida e emprehendida esta obra, tão difficil como arriscada. A firme adhesão á santa religião de nossos paes, á sagrada pessoa de vossa magestade e á sua augusta dynastia; a convocação das côrtes, que, organisadas de uma maneira conveniente ao estado da nação e ás luzes da Europa, hajam de estabelecer as leis fundamentaes da monarchia e preparal-a para tornar a elevar-se ao alto grau de esplendor de

[1] Auto de vereação geral da camara do Porto.

que desgraçadamente havia decaído, são as bases seguras e firmes sobre que aquelles bravos militares, dirigidos pelo voto geral, entenderam que devia assentar o magestoso edificio da felicidade publica.

Todas as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares se uniram sem discrepancia e sem opposição a votos tão solemnemente pronunciados, e o dia 24 de agosto foi um dia de alegria publica e de festa nacional para os numerosos habitantes da segunda cidade do reino.

Em consequencia do mesmo acto fomos nós (os que agora temos a honra de escrever a vossa magestade esta carta) chamados para compor a junta provisional depositaria do supremo governo do reino, e para tomar em nome de vossa magestade o difficil cargo da publica administração. E podemos dizer a vossa magestade com toda a liberdade, franqueza e segurança, que nos inspira o testemunho da nossa consciencia, que n'aquelle momento, que podia parecer perigoso, todos os nossos cuidados, todos os nossos trabalhos, todos os nossos sacrificios se dirigiram unicamente á salvação da nossa cara patria, á conservação e gloria do augusto throno de vossa magestade e á felicidade publica dos portuguezes. Os impressos n.os 2 e 3[1] annunciam bem clara e precisamente os puros sentimentos de que então estavamos animados, e que até ao presente momento nos têem constantemente dirigido.

Seria longo e importuno narrar a vossa magestade, com miuda particularidade, todos os acontecimentos que diariamente se foram succedendo e todas as medidas que tomámos e nos pareceram conducentes ao bem publico em tão criticas circumstancias. Ellas não excederam os limites que essas mesmas circumstancias imperiosamente nos prescreviam, e a propria suspensão dos officiaes inglezes que serviam no exercito, desejada e ordenada pelo voto publico e pelo clamor geral, foi executada com tão prudente moderação e temperança, qual cumpria ao nosso dever, aos relevantes serviços dos mesmos officiaes e ao respeito de uma nação amiga e alliada.

Vossa magestade fará melhor conceito dos nossos procedimentos em crise tão difficil, e avaliará ao justo o estado do espirito publico, quando lhe dissermos, com a mais exacta e fiel verdade, que, no espaço de vinte dias, as tropas e os povos das tres provincias no norte, e ainda de uma parte da Extremadura, se declararam pela causa geral com uma unanimidade tão decisiva, que não podia nascer senão do profundo sentimento dos males publicos e do ardente desejo de uma nova ordem de cousas, que parecesse tendente a remedial-os.

A grande totalidade dos povos, das auctoridades, das corporações, dos individuos não oppozeram, nem duvida, nem resistencia alguma, e prestaram o juramento segundo a formula expressa no n.º 1. Não houve uma só desordem, um unico ataque á propriedade ou segurança publica ou individual, um unico insulto a qualquer auctoridade, emfim, um unico grito que se fizesse ouvir contra o clamor geral. Apenas alguns individuos vacillaram em sua resolução, ou quizeram oppor alguma força, emquanto esta os não desamparou, e emquanto na capital se não desenvolveu espontaneamente a publica opinião pelo memoravel acontecimento de 15 de setembro, de que vossa magestade já foi informado, e depois do qual podemos dizer a vossa magestade que não houve mais que um só voto, uma só linguagem em ambos estes reinos de Portugal e dos Algarves.

Não devemos occultar a vossa magestade, ainda que nos seja doloroso recordal-o, que os precedentes governadores do reino, ou por ignorarem o modo com que tinhamos sido chamados a exercitar a auctoridade publica em nome de vossa magestade, ou por não terem exacta informação dos acontecimentos, nos fizeram a injustiça de nos appellidarem com o odioso nome de rebeldes em sua proclamação de 29 de agosto.

Vossa magestade ha de achar em sua soberana intelligencia, e nos proprios sentimentos do seu real coração, sobejos motivos para nos julgar limpos de tão feia nodoa. A nossa resposta foi a que vossa magestade verá na carta e proclamação,

[1] Manifesto da junta provisoria do Porto e proclamação da mesma aos habitantes de Lisboa de 28 de agosto.

n.os 4 e 5[1], e a nossa apologia foi ultimada pela espontanea e unanime resolução d'esta capital no dia 15, a que immediatamente se seguiu o assenso universal de todos os povos d'estes reinos, como já indicámos a vossa magestade. Os governadores do reino já não poderam conciliar a confiança publica, quando, pela convocação das côrtes, pareceram querer seguir o voto nacional, e o seu poder deixou de ter exercicio no mesmo dia 15, pela instituição do governo interino de Lisboa, que nos foi immediatamente communicada pelo impresso n.º 6[2].

Desde esse momento nenhum outro interesse nos dirigiu, nenhum outro objecto distrahiu nossos cuidados, senão o de unirmos em uma só as duas juntas então estabelecidas, a fim de darmos ao governo a unidade, e aos negocios publicos a regularidade e boa ordem que em tão criticas circumstancias se fazia indispensavelmente necessaria. Pede a rasão, a justiça e a verdade que digamos a vossa magestade, que o governo interino, estabelecido em Lisboa, depois de se empenhar com o mais assiduo desvelo em cumprir seus importantes e arduos deveres, tambem n'isto cooperou com os nossos desejos da maneira mais franca, generosa e cordial, mostrando que um só e unico interesse o dirigia, o da união, da paz e da felicidade publica.

O acto n.º 7[3] consummou esta desejada união e removeu até a possibilidade de qualquer discordia ou discrepancia. Nós entrámos n'esta capital no 1.º do corrente mez, sendo recebidos de todas as classes de pessoas que compõem a sua grande povoação com um enthusiasmo raras vezes visto, e com taes demonstrações de jubilo e applauso que seria difficil descrever. Desde então começámos a entender respectivamente na administração dos negocios publicos e nos trabalhos preparatorios das côrtes, segundo a divisão estabelecida no referido acto, e de cujos resultados daremos successivamente conta a vossa magestade.

Eis-aqui, senhor, em abreviado quadro, os notaveis acontecimentos que se começaram e ultimaram no curto periodo de trinta e sete dias, sem se derramar uma só gotta de sangue, sem haver uma só desordem ou desgraça publica ou individual, acontecimentos que farão uma epocha memoravel nos fastos da nação e na historia do reinado de vossa magestade, e que excitarão a admiração e a inveja das nações da Europa, mostrando-lhes no seu verdadeiro ponto de vista o nobre, honrado e generoso caracter dos portuguezes, que, no meio do mais exaltado e ardente patriotismo, souberam sacrificar a este unico sentimento todos os sentimentos pessoaes, a este unico interesse todos os interesses estranhos á causa publica e ao bem geral.

Uma só cousa resta, senhor, para completar os votos unanimes do povo portuguez, para estreitar ainda mais os vinculos que o ligam a vossa magestade e á sua augusta casa, para pôr uma base solida á sua regeneração e felicidade, para dar, emfim, a esta obra extraordinaria o ultimo sêllo da grandeza: e é que vossa magestade se digne ouvir e attender benignamente os clamores do seu povo, annuir aos votos ardentes que elle faz pela saudosa presença de vossa magestade ou de alguma pessoa de sua augusta familia, que no real nome de vossa magestade nos governe e suppra seus paternaes cuidados, e approvar a convocação das côrtes, que a nação deseja e que nós julgâmos de inevitavel urgencia não demorar por mais tempo.

Nós receiâmos, senhor (permitta-nos vossa magestade expressar-nos com a linguagem franca e filial que nos inspira o nosso coração), nós receiâmos que vossa magestade ache quem, sob pretexto de zêlo, infunda em seu real coração temores vãos, e lhe aconselhe o contrario do que aqui, com a mais respeitosa lealdade, supplicâmos.

Ah! senhor, as consequencias de um tal conselho não se podem bem prever, mas ellas seriam por certo as mais funestas. Este povo, cujo timbre é a fidelidade, cujo caracter é a honra, não tem jamais merecido nem a desconfiança, nem o desagrado, nem o abandono de vossa magestade. Elle quer ser feliz, quer recobrar a preciosa herança de grandeza e de gloria que seus maiores lhe transmittiram; e

[1] Carta aos governadores de Lisboa, de 3 de setembro, e proclamação aos portuguezes.
[2] Annuncio do honrado juiz do povo de Lisboa do dia 15 de setembro.
[3] Acto de Alcobaça de 27 de setembro.

para alcançar este fim quer que o throno de vossa magestade seja firme sem poder ser injusto; quer ter a ventura de receber de vossa magestade todo o bem que a sua real beneficencia lhe promette, sem poder attribuir-lhe mal algum. Estes desejos, senhor, não são criminosos.

Digne-se pois vossa magestade attendel-os. Nós lh'o supplicâmos em nome de todos os portuguezes, que, prostrados ante o throno de vossa magestade, empenham em seu favor a honra da nação, a felicidade publica, o amor de vossa magestade e os sentimentos de religiosa piedade que caracterisam o seu real coração.

Lisboa, 6 de outubro de 1820. = Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda* = *Luiz Pedro de Andrade e Brederode* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *Pedro Leite Pereira de Mello* = *Francisco de Sousa Cirne de Madureira* = *João da Cunha Sotto Maior* = *José Maria Xavier de Araujo* = *Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *José Manuel Ferreira de Sousa e Castro* = *Francisco José de Barros Lima* = Secretarios, *José Ferreira Borges* = *Francisco Gomes da Silva* = *José da Silva Carvalho*.

*

Pela mesma occasião publicou-se na *Gazeta de Lisboa* esta

Portaria

A junta provisional preparatoria das côrtes, tomando por base dos seus trabalhos o desejo de acertar, e a justa consideração que é devida ao merecimento em qualquer classe ou individuo que elle exista, tem determinado consultar, não só as corporações scientificas e os homens conhecidos pela sua profissão litteraria, mas tambem acolher com toda a cordialidade quaesquer trabalhos que forem dirigidos pelas pessoas a quem a sua modestia impede de figurarem com ostentação scientifica. E porque o primeiro objecto é determinar-se o melhor e o mais prompto modo de organisar a representação nacional em côrtes, a junta deseja ouvir a opinião mais illustrada, a fim de se conciliar a facilidade e economia da convocação com a legitimidade, que só póde deduzir-se do consentimento da nação, e da conveniente expressão da vontade geral: a communicação de quaesquer trabalhos sobre esta materia deve fazer-se no praso de vinte dias, e pelo expediente do secretario da mesma junta provisional preparatoria das côrtes.

Lisboa, em 6 de outubro de 1820. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

*

Na data supra expediram-se avisos aos grandes e titulares do reino, residentes em Lisboa ou nas provincias, para comparecerem ou mandarem seus procuradores (no dia 11 do mesmo mez, pelas quatro horas da tarde) perante a junta provisional, a fim de cada um d'elles prestar juramento pela formula novamente estabelecida.

Ao cardeal patriarcha, arcebispos, bispos, prelados das ordens regulares e presidente dos tribunaes, alem de se exigir identico juramento, ordenou-se que o fizessem prestar a todos os individuos sujeitos á sua jurisdicção.

Os nomes dos membros da classe da nobreza, que cumpriram o referido preceito, constam do seguinte

Termo

Aos 11 de outubro de 1820, n'este palacio do governo, e perante a junta provisional do governo supremo do reino, compareceram as pessoas abaixo assignadas, para por si, ou como procuradores bastantes de outras, por virtude das procurações que mostraram, darem o juramento que lhes fôra determinado por aviso de 6 do corrente; e logo cada uma d'ellas, pondo a mão direita no livro dos Santos Evangelhos, jurou na fórma que primeiramente por mim foi lida em voz alta, na presença de todos, dizendo: «Juro aos Santos Evangelhos obediencia á junta provisional do governo supremo do reino, que se acha instaurado, e que em nome de el-rei nosso senhor, o senhor rei D. João VI, ha de governar até á instituição das

côrtes, que devem convocar-se para organisar a constituição portugueza: juro obediencia ao mesmo senhor rei D. João VI, a essas côrtes e á constituição que fizerem, mantida a religião catholica romana e a dynastia da serenissima casa de Bragança». = *Duque de Cadaval* = *Duque de Lafões* = *Marquez de Alvito* = *Marquez de Abrantes* = *Marquez de Sabugosa* = *Marquez de Abrantes (D. José)*, como procurador do marquez de Castello Melhor = *Marquez de Abrantes (D. José)* = *Marquez do Louriçal* = *Marquez de Fronteira* = *D. Nuno Caetano Alvares Pereira de Mello* = *Marquez de Tancos* = *Conde de Sampaio* = *Conde de Povolide* = *Conde de Lumiares* = *Conde da Cunha* = *Conde de Oeiras* = *Conde do Redondo*, por mim e por meu pae = *Conde de Bobadella*, e pelo conde da Feira = *Conde de Castro Marim* = *Conde de S. Lourenço* = *Conde da Madaia* = *Conde de Almada* = *Conde de Peniche (D. Manuel)*, como procurador de meu pae o sr. conde de Peniche (D. Caetano), e como procurador do marquez de Valença = *Conde Armador Mór* = Como procurador do conde de Alva, o prégador regio e clerigo beneficiado *Francisco José Correira* = Por mim, e como tutor do conde de S. Vicente, *D. José Maria de Almada Castro Noronha Lobo* = Como procurador do ex.mo marquez de Pombal, *José Antonio de Amorim do Valle* = *Fernando de Almeida*, trinchante mór = Por mim e por meu filho, *Visconde de Ponte Arcada* = *Visconde da Bahia* = *Visconde de Ervedosa* = Como procurador dos viscondes de Juromenha e do barão de Teixeira, *Carlos Daniel Deodaly de Lacerda*, prelado patriarchal = *Visconde de Extremoz* = *Visconde de Manique do Intendente* = *Barão do Sobral* = *Barão de Molellos* = Por meu pae o barão de Beduido, *João Maria de Lacerda* = *Barão do Rio Secco* = *Barão de Quintella* = *Marquez de Ponte de Lima* = *Conde de Ficalho* = Como procurador do conde de Sabugal, *Conde de Ficalho* = *Conde de Soure* = Como procurador do conde de Barbacena, *Conde de Soure*.

Do que tudo eu Manuel Fernandes Thomaz, membro da junta provisional do governo supremo do reino, encarregado dos negocios do reino e fazenda, fiz lavrar, por ordem da mesma junta, este termo, que assignei com os outros membros d'ella, e de tudo se extrahiu uma copia authentica, tambem por mim assignada, para se remetter ao real archivo da Torre do Tombo, e n'elle ser guardada, ficando o original na secretaria de estado dos negocios do reino = *Manuel Fernandes Thomaz* = *G., Principal Decano* = *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = *Conde de Penafiel* = *Mathias José Dias Azedo* = *Hermano José Braamcamp do Sobral* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *José Joaquim Ferreira de Moura*.

E no dia 13 prestaram o mesmo juramento, por seus procuradores, o conde de Barbacena (Francisco Furtado de Castro Rio de Mendonça) e o visconde de Souzel.

*

A 10 fundeára no porto de Lisboa a nau ingleza *Vengeur*, procedente do Rio de Janeiro, conduzindo o marechal Beresford, a quem fôra conferida em 29 de julho esta notavel

Carta patente

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, etc. Faço saber aos que esta carta patente virem que, sendo mui dignos da minha real contemplação os grandes e assignalados serviços que me ha feito o marquez de Campo Maior, marechal general e commandante em chefe do meu exercito de Portugal, e querendo dar-lhe um novo testemunho publico da particular consideração em que os tenho, e do apreço e confiança que merece: hei por bem, por graça especial, eleval-o ao eminente posto de marechal general, junto á minha real pessoa. Determino em consequencia que fiquem debaixo da sua immediata auctoridade todos os corpos militares das tres linhas e os objectos militares que tenderem á disciplina, armamento, recrutamento do exercito, estado das praças e quaesquer fortificações feitas ou a fazer, para a defeza do reino de Portugal e dos Algarves, arsenaes reaes do exercito, fundições, trem, obras publicas militares, auctoridades e repartições civis do exercito, collegio militar, e tudo quanto for execução de regulamentos, leis e quaesquer diplomas que fixam, ou para o futuro fixarem regra militar, para todos ou para qualquer dos obje-

ctos referidos: remettendo-me immediatamente todas as propostas e partieipações de qualquer natureza que sejam, para eu lhe dirigir as minhas reaes resoluções, pelo ministro e secretario de estado competente; e quando as propostas para promoções forem feitas fóra do reino onde eu fizer a minha residencia, poderá dar exercicio de seus postos aos alferes, tenentes e capitães que me propozer, até que baixem as minhas reaes resoluções a esse respeito; finalmente ordeno que em qualquer parte do meu reino unido em que se ache o dito marechal general junto á minha real pessoa, fóra dos districtos da sua immediata jurisdicção, os governadores e generaes se prestem a quanto elle exigir para conhecimento do estado de disciplina, economia dos corpos, ou do estado das fortificações existentes ou precisas, a fim de me informar do que achar ou se dever corrigir ou acrescentar. E mando a todas as auctoridades, ou sejam civis ou militares, e a todos os meus vassallos de todas as classes, a quem possa competir obedecer ou coadjuvar ao referido marechal general junto á minha real pessoa, para o desempenho das obrigações e auctoridades, que por esta carta patente lhe imponho e concedo, assim o façam sem duvida alguma. E esta será registada em todos os logares onde deva constar esta minha real determinação.

Em firmeza do que lhe mandei passar a presente carta por mim assignada, e sellada com o sêllo grande das armas reaes.

Dada no Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1820.=El-Rei, com guarda.= *Rodrigo Pinto Guedes=Luiz da Motta Fev.*

*

A inesperada noticia do regresso de William Carr Beresford a este reino surprehendeu e impressionou desagradavelmente a maioria dos portuguezes, que se tinham mostrado sempre contrarios ao predominio d'elle no exercito e nos negocios politicos durante a sua permanencia aqui depois de concluida a guerra. O governo pois, receiando que similhante facto perturbasse a ordem publica, e attendendo mesmo á segurança pessoal d'aquelle personagem, tomou medidas energicas para obstar ao desembarque e fazel-o saír sem demora do porto de Lisboa, prevenindo logo o commandante da nau, sobre os ponderosos motivos que obrigavam a usar d'esse procedimento, sem o minimo intuito de se alterarem as boas relações com a Gran-Bretanha ou prival-o de quaesquer soccorros necessarios, que nunca se recusaram a vasos de guerra de potencias amigas e alliadas.

Dispostas assim as cousas, combinou-se que o marechal marquez de Campo Maior partiria a 17 para Inglaterra no paquete *Arabella*, mas sobrevindo mau tempo teve de demorar-se mais um dia, e saiu emfim a 18, sendo acompanhado até fóra da barra pela referida nau *Vengeur*, cujo commandante recebêra ordens superiores de seguir differente destino.

Poucos dias depois, a 24, começou a propalar-se que muitos individuos a quem a junta preparatoria das côrtes mandára ouvir ácerca da convocação das mesmas, nimiamente escrupulosos quanto á sua legitimidade, tinham votado a favor da fórma antiga, isto é, que se fizesse o acto convocatorio pelos tres estados do reino.

N'esta conjunctura, e correndo o boato com insistencia, o juiz do povo julgou do seu dever consultar sobre tão importante assumpto os membros da casa dos vinte e quatro, cujos votos foram conformes ao methodo prescripto na constituição hespanhola. Em seguida dirigiu um officio ao commandante em chefe da força armada, adherindo tambem os corpos militares de Lisboa ás idéas ahi expostas, como tudo consta dos documentos que seguem.

Certidão

Verissimo José da Veiga, escrivão do povo d'esta cidade de Lisboa, seu termo e casa dos vinte e quatro, por sua magestade fidelissima, que Deus guarde, etc.

Certifico que, revendo o livro que actualmente serve para n'elle se lançarem os termos das conferencias da casa dos vinte e quatro, n'elle a fl. 51 verso, até fl. 52, se acha um termo do teor seguinte:

«Aos 25 dias do mez de outubro do anno de 1820, n'esta cidade de Lisboa e casa dos vinte e quatro, aonde os honrados vinte e quatro costumam fazer as suas conferencias, estando presente o actual juiz do povo commigo escrivão do seu cargo, foi por todos os deputados abaixo assignados e que se achavam presentes, representado que, em rasão dos poderes que legalmente lhes foram concedidos, e como representantes de todos os gremios e povo d'esta cidade e termo, requeriam fosse levado ao conhecimento da sabia e digna junta preparatoria das côrtes, em como a opinião e voto dos sobreditos gremios e povo era de que os membros para representarem em côrtes fossem escolhidos indistinctamente da massa geral da nação, seguindo-se para se obter este fim a mesma fórma determinada na digna constituição hespanhola, alterando-se tão sómente n'aquella parte que diz respeito á differença da população, pois que esta é a seguida opinião dos sabios e honrados amantes do justo, corroborada com a experiencia dos bons resultados na mesma Hespanha, devendo ser desprezada toda a idéa de uma convocação de côrtes da maneira antigamente praticada, do que só resultaria a inutilidade das honrosas fadigas gloriosamente soffridas, para se conseguir uma livre constituição adaptada ás puras idéas do tempo e ás nossas necessidades, e que todos os deputados rogavam á muito digna junta tomasse muito em seria consideração o presente voto, como representativo de um muito consideravel numero de cidadãos empregados nos gremios, e de um povo de uma capital amante do soberano e da patria, que desejam aproveite com vantagem o futuro e feliz momento, e o meio para a sua ditosa regeneração politica; e de como todos assignaram commigo escrivão do povo, Verissimo José da Veiga, que propriamente o escrevi.=O escrivão do povo, *Verissimo José da Veiga.*»

Segue-se a assignatura do honrado juiz do povo e dos mais vinte deputados que se achavam presentes. E é o que consta do dito livro, termo n'elle lançado nas folhas acima declaradas, a que me reporto e dou minha fé, do que passei a presente certidão, em virtude do despacho retro do muito honrado juiz do povo, João Alves.

Lisboa, 28 de outubro de 1820. E eu, Verissimo José da Veiga, actual escrivão do povo, a fiz e assignei. = *Verissimo José da Veiga.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. commandante em chefe, Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda: — Os relevantes serviços que v. ex.ª tem feito e continua a fazer á nossa amada patria jamais serão esquecidos pelos bons e honrados portuguezes, e nós como representantes do povo d'esta capital, é do nosso dever em extremo agradecer em nosso nome e do povo de Lisboa os honrosos trabalhos de v. ex.ª, e cumpre-nos dizer que tratando-se do modo da convocação das côrtes, é do nosso voto e do povo que se faça a eleição dos deputados, tirando-se estes da massa geral da nação, sem distincção de classes e pelo modo determinado na constituição hespanhola, voto este que já foi approvado pela casa dos vinte e quatro; e como saibamos que a mesma opinião honrosa é seguida pelo bravo exercito do commando de v. ex.ª, devemos seguramente persuadir-nos que elle segue a virtuosa vontade do seu digno chefe, a quem, por iguaes sentimentos e particular inclinação, com o maior respeito veneramos, e a quem rogamos queira com a sua distincta influencia proteger nossos sentimentos e dos dignos militares em tudo conformes á digna junta preparatoria das côrtes: contamos que a devida honra de v. ex.ª nos fará mais esta graça, e á liberdade nacional mais um serviço que sómente o céu poderá remunerar.

Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. Lisboa 28 de outubro de 1820. = O juiz do povo, *João Alves* = O escrivão do povo, *Verissimo José da Veiga.*

Representação

Os corpos militares da guarnição de Lisboa, scientes pela certidão junta, que o povo d'esta capital já fez conhecer á junta provisional preparatoria das côrtes

que desejava que o nosso primeiro congresso nacional fosse convocado como determina a constituição hespanhola, unidos ao voto geral da nação, respeitosamente pedem á mesma sabia junta, pelo orgão dos officiaes abaixo assignados, que tome o voto expressado na representação do povo como o seu proprio; pois que acham que o sobredito methodo de convocação é o unico que nos póde conduzir á posse de uma constituição liberal.

Lisboa, 29 de outubro de 1820.—*Seguem-se as assignaturas dos officiaes dos corpos de cavallaria n.º 4, infanteria n.º 1, caçadores n.º 5, infanteria n.º 10, artilheria n.º 1, infanteria n.º 4, cavallaria n.º 1, infanteria n.º 16, guarda real da policia e batalhão dos artifices engenheiros.)*

Continha mais a seguinte declaração: «Se na representação não assignaram todos os officiaes da guarnição, foi pelo motivo de não se acharem nos respectivos quarteis dos seus corpos na occasião das assignaturas, e de não ser possivel, por falta de tempo, procural-os nas suas casas; esta é a mesma rasão por que não foram convidados os estados maiores. Não se póde duvidar que todos se acham possuidos do mesmo espirito patriotico.»

*

O governo dirigiu um manifesto aos portuguezes em 31 do referido mez, e com a mesma data mandou publicar na folha official de 10 de novembro as instrucções para regularisar a eleição dos deputados, remettendo, juntamente com exemplares d'ellas, um officio a todos os magistrados presidentes das eleições. Tudo em seguida se transcreve.

Manifesto

Portuguezes:—O governo supremo do reino, tendo dado primeiramente as devidas graças ao eterno legislador do homem, se congratula comvosco, em meio da sua e da vossa felicidade, por se approximar o termo de vos congregardes em côrtes, para que tem a honra de vos convocar. Que diuturnos tempos se têem passado em vergonhoso silencio, sem que tenha soado aos nossos ouvidos esta palavra tão familiar a nossos avós! Mas hoje é licito publicar á face dos céus e da terra o que temiamos desejar até no inviolavel asylo de nossas recatadas consciencias. Succedeu a voz legal e magestosa da nação ás mysteriosas e interessadas suggestões dos aulicos, e brevemente exercitareis em solemne e sublime apparato as funcções da soberania, vós, a quem emmudecia a bôca, mesmo para vos queixardes da expoliação de vossos direitos civis. Resurgindo logo do nada para o ser, estaes a ponto de consolidar vossa existencia politica com instituições dignas de um povo que, mesmo no meio da sua humiliação, confraternisou com os heroes das mais independentes e bem constituidas nações da antigmidade. Benemeritos representantes da vossa supremacia, interpretando e confrontando vossas vontades com a sabedoria da lei eterna, lavraram com mão generosa e firme a grande carta da vossa liberdade e independencia, segurissimos penhores da vossa futura prosperidade. Sacrificado no altar do bem publico o egoismo das paixões e interesses privados, elles confirmarão em vós essas magnanimas tenções com que vos confundis com a patria e nada quereis sem a patria. Lei e vontade será em vós a mesma cousa; direito e justiça palavras synonymas; dignidade e igualdade, significações reciprocas; interesse e virtude, qualificação identica; sacrificios e inclinações, habitos inseparaveis; e a honra de cidadão, a nobreza mais alta a que possa aspirar vossa ambição. Tereis, em uma palavra, *constituição* qual a natureza a copiaria do original eterno, cujos caracteres não é dado á tyrannia apagar, nem á prescripção dos abusos desfazer, nem á versatilidade das idades alterar; e o seculo XIX, precursor em suas acclamações dos que se seguirem, personalisadas n'elle a gloria e a immortalidade, acompanhará as corôas que vos offerecer, com estes oraculos sublimes: «Esta obra é minha, todo o meu genio a cunhou; nasceu das maduras meditações dos antigos e modernos tempos».

Tal codigo creador, que anima o ser politico, lhe derrama pelos membros as funcções vitaes, lhe equilibra as forças, symetrisa o todo e caracterisa as bem

pronunciadas feições da nação; debalde o esquadrinharcis nas reiteradas tentativas das côrtes precedentes. Só á consummada eruditão é concedido entender a carta enygmatica, imperfeita e incoherente de vossos direitos, retalhada em mil pedaços, afogados em enormes compilações. Que tenebrosa confusão! Legislar, executar e julgar, confundem-se não raras vezes na mesma pessoa, como se a imperfeição do homem participasse dos attributos da divindade, ou se dos caprichos de um devessem depender os destinos de todos. Nenhumas demarcações bem determinadas limitam as espheras dos varios corpos activos da sociedade. Faltam barreiras que resistam ás tentações do poder executivo, tão ardentes por seus incentivos e efficazes pela facilidade dos meios, quanto perigosas por suas fataes e transcendentes consequencias. Negam-se fóros á justa independencia do pensamento, e até para a consciencia se forjam algemas. Propriedade! Propriedade! Centro da união social, quantas vezes não oscilla incerta e quasi tornada nome vão pelo vicio de leis multiplicadas e obscuras, a cujo amparo leal e omnipotente recorrêra. E em que fragil apoio se estriba a segurança pessoal! Pergaminhos, archivos e usos forçados conquistam para as classes e massas attribuições monstruosas, nivelados os individuos pela igualdade da escravidão; em uma palavra, a parte torna-se todo e o todo nada; privilegio é a lei; estados se encravam no estado, e ao homem e ao cidadão nenhuma idéa importante corresponde.

E que outros resultados menos ingratos e mais felizes nos dariam côrtes, que só se chamariam hoje impropriamente nacionaes? Convocal-as e dissolvel-as; augmentar-lhes ou diminuir-lhes as vozes; attendel-as ou indeferir-lhes, pendia absolutamente do chefe que as presidia entre a magnificencia da magestade, poderoso em forças, senhor das graças e opulento em riquezas. Grandes, prelados e procuradores de algumas povoações, ministravam os unicos elementos da sua composição. Nem a nobreza elegia os primeiros, nem o clero os segundos, nem a massa total do terceiro estado os derradeiros. Tres corpos separados em suas deliberações offereciam aos olhos o mui expressivo emblema da parcialidade de interesses que os aparcellava em fracções, sem convergencia que os impellisse para o contacto de um ponto commum. Tradições marciaes e avoengas, que remontavam ás primeiras conquistas, nenhum termo punham ás indefinidas prerogativas de uns; nem sempre os outros estremavam suas pretensões sobrenaturaes das attribuições politicas que lhes cabiam em sorte; e os humildes procuradores, captivada sua imaginação pelo respeito civil e religioso, costumados a rastejar perante os mesmos com quem emparelhavam momentaneamente, desconheciam a dignidade do seu caracter e não ousavam elevar-se á eminencia da sua missão. O congresso ora figurava como soberano, ora como supplicante. Consentindo nos tributos, formando queixas e apresentando petições, tinha cumprido á letra com as suas credenciaes. Concluiam-se as sessões com esperanças e promessas, que liberalmente se franqueavam. Que dignos representantes da magestade nacional! Que augusto senado para orgão da soberania! Que excelsos legisladores, mais do que homens em suas funcções, isentos como a independencia, providentes como a divindade, inflexiveis como o fado, e como a lei venerandos! Aonde o todo da soberania essencialmente indivisivel? Que é da unidade de interesses? Quando se identificou o espirito de corporação com o espirito do bem publico? É lieito a mandatarios exprimir vontades que se lhes não declararam, tratar negocios que se lhes não commetteram e impor obrigações em que nem se cogitára? Nasceram os homens individuos ou classes e ligam-se á sociedade por cabeças ou por massas?

Portuguezes! Não foi para resuscitar as antiquadas fórmas do feudalismo e um vão simulacro de *côrtes,* que nos dias 24 de agosto e 15 de setembro, eternamente memoraveis e gloriosos, tomastes a postura terrivel de um povo que, resgatando-se por sua propria virtude dos ferros, hypotheca suas vidas para segurar sua liberdade. Todos vos unistes para todos subscreverdes as condições fundamentaes em que vos accordardes. Voltando momentaneamente, por uma ficção politica, para o estado da natureza, não careceis para administrar vossos direitos de alheios tutores, dados á infancia e á imbecilidade; mas de delegados proprios da vossa unanime confiança, dignos de um povo adulto e emancipado. Se não é illusoria a palavra *constituição,* que com tanta energia pronunciastes, ou n'ella

exprimireis vossas vontades, ou profanastes sacrilegamente um termo sacrosanto, figurando de dementes em farças pueris e escandalosas. Embora a surda voz de um ou outro, que só tem abusos por patrimonio, reclame frustraneamente o estylo das *côrtes* antigas, para elle de tão saudosa memoria; o clamor geral de mãos dadas com o bem commum, decreta, sanccionа e publica outras leis. Rotinas temporarias impostas pela prepotencia e continuadas pela ignorancia, por mais inveteradas que se inculquem e consagrem, cedem á eternidade de direitos naturaes e inalienaveis. Não se liga a vontade do soberano, nenhuma prescripção lhe resiste. Nações constituidas seguem as regras que se prescreveram; um povo que vae organisar-se, confirma, deroga e altera como lhe parece. Portuguezes! Collocados no meio de uma atmosphera vasta e luminosa; sabendo já ler no divino codigo do homem e do cidadão; emparelhados com povos que ha pouco se refundiram em verdadeiras nações; fortes em grandes exemplos, em grandes experiencias, postos em espectaculo maravilhoso á observação universal, certo que marchareis ao nivel do illustre seculo em que tendes a ventura de vos constituirdes.

Estes os triumphantes motivos que convenceram o governo supremo a offerecer-vos nas instrucções que acompanham esta, novo plano de representação nacional. Devendo-vos a sua existencia, caracter, dignidade e poder, transporia com ingrata infidelidade os limites da sua commissão, se não se cingisse religiosamente a estudar e servir de interprete á vossa illustrada vontade. Feliz, mil vezes feliz, por achal-a perfeitamente ajustada com a sua propria consciencia, com seus principios inalteraveis, com as suas intenções rectas, e sobretudo com a verdade e justiça, e com a vossa ventura. Mimoso e alentado soccorro lhe foram innumeraveis memorias, primoroso tributo, que o zêlo do bem commum se apressou a offertar, quaes primicias sagradas no altar da patria. Algumas discrepancias pouco consideraveis não a tolhem de entrever claramente que a grande preponderancia dos sabios nacionaes, unida com o infallivel instincto da classe menos instruida, promette concluir-se efficaz e felizmente a melhor e maior obra dos povos.

Entre as varias plantas de eleições, que não concordaram accidentalmente, mereceu a preferencia aquella que, respeitando a verdadeira e legitima representação nacional, simplificava o systema e economisava o tempo. Qualquer outra de desenho mais complexo acarretaria comsigo delongas que, alem de serem pouco acceitas á bem intencionada impaciencia do publico, não se accommodariam com a imperiosa exigencia das circumstancias actuaes. Nem convinha tomar a mais singela, a fim de precaver que os varios corpos eleitoraes por sua mui carregada multidão dessem azo a tumultos e confusões. Escusam-se glosas e commentos para desentranhar o espirito por que se guiou o governo supremo na ordenação dos outros artigos. Encerram providentes cautelas, predispostas a desviar astucias, suborños e surdas manobras, que possam empecer a liberdade e acerto das eleições.

A junta provisional do governo supremo remata as suas instrucções applicando-as em geral ás ilhas adjacentes, ao Brazil e aos dominios ultramarinos. A estreiteza do tempo, a urgencia do estado presente dos negocios, a distancia immensa dos logares, e outras considerações de peso superior, faceis de se penetrarem, não lhe permittiu que ella desenvolvesse particularidades mais positivas e circumstanciadas. Limita-se a rogar a seus irmãos ultramarinos, em nome da patria, de tão intimas e sagradas relações que nos ligam na mesma familia; em nome de habitos que a uns e a outros nos são tão caros; em nome, finalmente, dos mutuos e reciprocos interesses que nos prendem, não tardem em vir cooperar comnosco em um mesmo congresso na regeneração immortal do imperio lusitano. Extincto para sempre o injurioso appellido de colonias, não queremos todos outro nome que o titulo generoso de concidadãos da mesma patria. Quanto nos deprimiu a uns e a outros a mesma escravidão, tanto nos exaltará a commum liberdade; e entre o europeu, americano, asiatico e africano não restará outra distincção que a porfiada competencia de nos excedermos e avantajarmos por mais entranhavel fraternidade, por mais heroico patriotismo e pelos mais denodados sacrificios.

Portuguezes! É esta a vez primeira que no largo decurso dos seculos podereis eleger mandatarios, em quem se personalise realmente a vontade universal. Tão delicado e espinhoso ensaio desenganará o velho e o novo mundo se chegastes áquelle ponto de virilidade madura e nacional, em que as instituições, costumes e caracter emancipam naturalmente os povos, tornando-os, sem perigo, arbitros da sua liberdade e independencia. Ai de vós, se os diuturnos habitos de uma cega e passiva obediencia vos submetterem indifferentes aos impulsos dos partidos ou se a soffreguidão e fanatismo pela nova ordem de cousas vos arrojar pelos despenhadeiros da licença. Apontado está o buril da historia para abrir em seus fastos a epocha que o seja, ou de vossa gloria immortal ou de indelevel vituperio. Pendem por momentos os destinos de milhões de homens da procuração que subscreverdes. A Deus, á religião, á patria, ao rei e á infinita serie de vossos vindouros respondereis pelo uso que ides fazer de vossos tremendos votos. A direcção que agora tomardes se converterá em exemplo para as immediatas eleições que se seguirem e em lei para todas as outras. Sepultareis a patria no momento em que a perderdes de vista em vossas deliberações, e com as fórmas da liberdade vos imporeis tantos tyrannos quantos descobrirem o segredo de vossa corrupção e vileza.

Portuguezes! Na crise que está imminente não ha paixão, assim louvavel como torpe, que não fermente e se desenvolva com todas as forças do caracter que lhe é proprio. Subidas ao apice do enthusiasmo, estudarão astutas e perspicazes as mais finas artes de illudir vossa boa fé e de captivar vossa confiança pouco versada na tactica e manobra das agitações populares. Todos os vicios pedirão emprestadas mascaras ás virtudes contrarias, e as farças da hypocrisia patriotica se repetirão innumeraveis por todo o vosso territorio. Só o merecimento modesto, tremendo de ser descoberto, se occultará em seu innocente e retirado asylo. Intrigas surdas, ataques manifestos, conluios poderosos, tramas subtis, calumnias, satyras, elogios, e até a virtude, e até a religião, e até a patria, tudo se porá em movimento, de tudo se abusará para o triumpho dos mais reconcentrados interesses. Não haverá um só ponto no vosso coração ou no vosso espirito, tentados os affectos que vos forem mais intrinsecos, a que se não disparem os mais infalliveis tiros.

Portuguezes! Vigilancia, cautela, circumspecção! Não esmigalhámos os ferros para nos vendermos servis aos partidos e ás facções. Profanam-se as santas mãos da liberdade, quando depositam seus votos n'outra urna que não seja o seio da patria. Considerae, e considerae desde já, e considerae até ao derradeiro momento das eleições, que ides commetter vossos bens, vossas liberdades, vossas pessoas, e todas as relações que vos são mais caras até a ultima posteridade, nas mãos de vossos deputados. Serão estes os patriarchas da nação, os fundadores da patria e os alicerces do estado. Considerae e elegei.

Lisboa, e palacio do governo, 31 de outubro de 1820.=*Principal Decano*, presidente=*Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*, vice-presidente=*Barão de Molellos*=*O Coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*=*O Bacharel Bento Pereira do Carmo*=*Conde de Sampaio*=*Conde de Penafiel*=*O Desembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro*=*Dr. Fr. Francisco de S. Luiz*=*O Bacharel Francisco Gomes da Silva*=*Francisco José de Barros Lima*=*O Bacharel Francisco de Lemos Bettencourt*=*Francisco de Sousa Cirne de Madureira*=*Hermano José Braamcamp do Sobral*=*Joaquim Pereira Annes de Carvalho*=*O Desembargador Joaquim Pedro Gomes de Oliveira*=*O desembargador João da Cunha Sotto Maior*=*O Bacharel José Ferreira Borges*=*José Francisco Fernandes Correia*=*O Bacharel José Joaquim Ferreira de Moura*=*O Bacharel José Maria Xavier de Araujo*=*O Bacharel José Manuel Ferreira de Sousa e Castro*=*José Nunes da Silveira*=*O Bacharel José da Silva Carvalho*=*Luiz Monteiro*=*O Deão da Sé do Porto Luiz Pedro de Andrade Brederode*=*O Desembargador Manuel Fernandes Thomaz*=*O Tenente General Mathias José Dias Azedo*=*Pedro Leite Pereira de Mello*=*Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco*=*O Coronel Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.*

Instrucções

Que devem regular as eleições de deputados que vão a formar as côrtes extraordinarias e constituintes

CAPITULO I

DAS PRIMEIRAS ELEIÇÕES

Artigo 1.º Para se formar a representação nacional cumpre que haja eleições de eleitores e eleições de deputados.

Art. 2.º As eleições dos eleitores serão feitas na camara, cabeça do districto respectivo; as dos deputados serão feitas pelos eleitores na casa da camara da cabeça da comarca.

Art. 3.º Toda a camara, seja qual for a força da povoação do seu districto, tendo até 600 fogos, dará 1 eleitor; se comprehender 1:200, 2, e assim consecutivamente; com declaração que, não chegando a povoação a 1:200, mas excedendo a 900, dará 2 eleitores; e da mesma fórma se não chegar a 1:800, mas se exceder a 1:500, dará 3 eleitores, e assim em diante na mesma proporção. Esta regra, applicada ás povoações de todo o reino, produz o mappa n.º 1.

Art. 4.º O juiz de fóra ou o juiz ordinario, com assessor, preside, e a camara assiste á eleição. No impedimento d'elles devolve-se a presidencia ao vereador mais velho e seu assessor, não sendo aquelle bacharel formado. Aonde houver dois juizes ordinarios presidem ambos com assessor.

Art. 5.º Exceptua-se a cidade de Lisboa, que sendo dividida por freguezias o senado repartirá as presidencias pelos ministros dos bairros; e, n'um templo dos da parochia que mais commodo se julgar, se procederá ás eleições, com assistencia do respectivo parocho, observada a proporção do mappa n.º 2. Nos logares do termo de Lisboa se seguirá a regra geral, presidindo os ministros criminaes da mesma cidade, segundo a distribuição legal dos respectivos logares.

Art. 6.º Logo que o presidente receba a competente participação nomeará um secretario habil e fará publicar em todo o districto, por editaes e pregões, o dia e hora em que deva proceder-se á eleição, tomando sómente o tempo necessario para que todos os vogaes possam concorrer como convem.

Art. 7.º Quando a povoação for tão numerosa que não possam commodamente tomar-se os votos em um só dia, serão designados differentes, mas successivos e continuos.

Art. 8.º Feita a reunião para as eleições, celebrará o parocho missa votiva do Espirito Santo; e, voltando á casa da camara o juiz, vereadores, procurador do concelho e secretario, com os vogaes, o juiz recitará uma oração analoga ao acto e adaptada á comprehensão dos vogaes, fazendo-lhes conhecer o fim d'este acto e as qualidades de que devem ser revestidos os elegendos, e logo lhes deferirá o juramento de votarem conforme suas consciencias.

Art. 9.º Têem voto todos os chefes de familia domiciliarios dos respectivos districtos, que não são exceptuados.

Art. 10.º São excluidos de voto os regulares das ordens monasticas e mendicantes; os estrangeiros não naturalisados; todos os que tiverem incapacidade natural ou legitima; os creados de servir, não sendo chefes de familia.

Art. 11.º São elegiveis todos os que podem ser eleitores; sendo n'elles qualidades essenciaes virtudes e intelligencia.

Art. 12.º Proceder-se-ha á eleição da maneira seguinte: o vogal chegará á mesa da camara e pronunciará o nome das pessoas em quem vota, de maneira que seja ouvido pelos officiaes d'ella, e logo será escripto pelo secretario, declarando o domicilio ao pé do nome; e todos os nomes escreverá enfiadamente, de sorte que não haja lacuna no auto. Este auto se organisará na fórma do modelo n.º 3.

Art. 13.º Fica eleito o que tiver a seu favor a pluralidade de votos; no caso de empate decide a sorte.

Art. 14.º Os nomes dos eleitos serão publicados em editaes no mesmo dia ou no seguinte, o mais tardar. O auto original fica no archivo da camara. Ao presi-

dente das segundas eleições se remetterá um traslado authentico, concertado pelo escrivão da camara, e ao eleito se dará outro identico. Em todas estas operações não deve perder-se tempo algum.

CAPITULO II

DAS SEGUNDAS ELEIÇÕES

Art. 15.º A presidencia da eleição de deputados é encarregada aos corregedores ou provedores ou juizes de fóra das respectivas comarcas, na fórma do mappa n.º 4.

Art. 16.º Exceptuam-se as cidades de Lisboa e Porto, que terão por presidente: a primeira o conselheiro João de Sampaio Freire de Andrade, e a segunda o desembargador Manuel Marinho Falcão de Castro.

Art. 17.º Logo que o presidente da eleição dos deputados receber o auto da primeira eleição (artigo 14.º) ordenará immediatamente a reunião dos eleitores na cabeça da comarca, expedindo-lhes officios e taxando-lhes o tempo mais breve na rasão das distancias.

Art. 18.º Os eleitores apresentarão logo ao presidente o auto da sua eleição (artigo 14.º), e este nomeará de entre elles dois que verifiquem a authenticidade do mesmo auto, e os d'estes serão verificados por outros dois, que para isso o presidente designará.

Art. 19.º Reunidos os eleitores na casa da camara, na hora indicada pelo presidente, nomearão de entre si, á pluralidade de votos, o secretario e dois escrutinadores, os quaes são os primeiros a votar na eleição dos deputados.

Art. 20.º Feita esta nomeação, e ouvida a missa, celebrada pelo parocho da freguezia a cujo districto pertencer a casa da camara, o presidente fará um discurso sobre a importancia do objecto que vae a tratar-se.

Art. 21.º Reunidos em ordem os eleitores na casa da camara, cuja porta estará aberta e ao accesso de todo o povo, haverá uma mesa separada, na qual cada eleitor irá escrever o nome do que elege, e, pegando da tira de papel em que o escreveu, a lançará por sua mão em uma urna, d'onde, tirados por um escrutinador, e entregue um a um ao presidente, este o publicará e entregará ao outro escrutinador, que, lendo-o ao secretario, que o lança no livro das vereações ou autos da camara, o enfiará rubricado pelo presidente, escrutinadores e secretario, sendo depois estes nomes fechados e lacrados na presença de todos, remettidos officialmente ao archivo das côrtes por mão do secretario d'ellas.

Art. 22.º O secretario para a organisação d'este acto seguirá o modelo n.º 5.

Art. 23.º Este auto é escripto e assignado em um livro a esse fim destinado, e que ficará no archivo da camara da cabeça de comarca; e outro auto identico, com iguaes assignaturas originaes, é entregue ao deputado eleito, para seu titulo.

Art. 24.º Tendo de comprehender a eleição mais do que um deputado, ella se fará separadamente de cada um.

Art. 25.º A pluralidade faz a eleição. O empate é decidido por sorte.

Art. 26.º O deputado deve reunir a maior somma possivel de conhecimentos scientificos; deve ter firmeza de caracter, religião e amor da patria; deve possuir meios honestos de subsistencia e ser natural ou domiciliario na comarca respectiva; e, não os havendo aqui, poderão ser eleitos de quaesquer outras comarcas.

Art. 27.º Só póde ser deputado o que póde ser eleito (artigo 9.º), e que tiver as qualidades apontadas no artigo precedente.

Art. 28.º Nenhum ministro territorial póde ser eleito deputado de côrtes pela comarca aonde exercer jurisdicção, salvo sendo natural d'ella.

Art. 29.º Nenhum outro emprego, motivo ou pretexto póde tolher de ser eleito; só o impedimento legitimo póde escusar de servir de deputado ao que for devidamente nomeado.

Art. 30.º No caso de ser eleito um mesmo deputado por duas comarcas, considera-se nomeado pela comarca da sua residencia, com preferencia; na falta d'esta pela da sua naturalidade; fóra d'estes casos prefere a prioridade da eleição.

Art. 31.º Os substitutos serão eleitos da mesma sorte que os proprietarios,

tendo as qualidades declaradas nos artigos 11.º e 26.º, e servem pelos de qualquer comarca indistinctamente.

Art. 32.º Todas as comarcas terão um substituto; mas, se o numero dos deputados ordinarios de comarca passar de tres, terão dois substitutos e não mais.

Art. 33.º Os substitutos sómente serão obrigados a comparecer com aviso do presidente das côrtes.

Art. 34.º Cada deputado vencerá de ajuda de custo a quantia de 4$800 réis diarios, pagos pelo erario a quarteis adiantados desde o dia que principiar a caminhar para a reunião.

Art. 35.º Os deputados substitutos só têem vencimento tendo exercicio.

Art. 36.º O deputado, munido do seu titulo, comparecerá na sala destinada para as sessões das côrtes no dia que lhe for marcado, a fim de verificar o seu titulo pelos demais deputados, e progredir como desde então convierem.

Art. 37.º Os deputados devem infallivelmente achar-se reunidos em Lisboa no dia 6 de janeiro de 1821.

Art. 38.º As presentes instrucções são applicaveis ás ilhas adjacentes, Brazil e dominios ultramarinos.

Palacio do governo, 31 de outubro de 1820.=*(Com as rubricas dos membros da junta provisional preparatoria das côrtes.)*

N.º 1

Mappa demonstrativo do numero dos eleitores e deputados que cabem nos diversos concelhos e comarcas do reino, pela força da sua respectiva povoação, sobre o censo de 1801

Designação	Eleitores	Deputados
Provincia do Alemtejo		
Comarca de Aviz		
Aviz	1	
Alandroal	1	
Alter Pedroso	1	
Barrancos e Nudar	1	
Benavente	1	
Benavilla	1	
Cabeção	1	
Cabeço de Vide	1	
Camno	1	
Coruche	2	1
Ervedal	1	
Figueira	1	
Fronteira	1	
Galveias	1	
Juromenha	1	
Mora	1	
Seda	1	
Veiros	1	
Comarca de Beja		
Beja	8	
Alcoutim	1	
Cuba	1	
Moura	5	
Serpa	3	
Vidigueira	1	
Villa de Frades	1	2
Beringel	1	
Faro do Alemtejo	1	
Odemira	3	
Agua de Peixes	1	
Albergaria	1	
Villa Ruiva	1	
Comarca do Crato		
Crato	2	
Amieira	1	
Belver	1	
Cardigos	1	
Carvoeiro	1	
Envendos	1	
Gafete	1	1
Gavião	1	
Oleiros	1	
Pedrogão Pequeno	1	
Proença Nova	1	
Sertã	4	
Tolosa	1	
Comarca de Elvas		
Elvas	7	
Barbacena	1	
Campo Maior	2	
Ferreira	1	1
Mourão	1	
Ouguella	1	
Terena	1	
Comarca da Evora		
Evora	8	
Aguiar	1	
Aguias	1	
Alcaçovas	1	
Alvito	1	
Canal	1	
Extremoz	4	
Lavra	1	
Montemór o Novo	4	
Montouto	1	

Designação	Eleitores	Deputados
Oriolla	1	
Pavia	1	
Redondo	2	
Vianna	1	2
Vimieiro	1	
Villa Nova da Baronia	1	
Villa Nova do Principe Regente	1	
Comarca de Ourique		
Ourique	3	
Aljustrel	1	
Almodovar	3	
Alvalade	1	
Castro Verde	1	
Cazevel	1	
Collos	1	
Entradas	1	
Ferreira	1	1
Garvão	1	
Messejana	1	
Mertola	4	
Padrões	1	
Panoias	1	
S. Thiago de Cacem	3	
Sines	1	
Villa Nova de Milfontes	1	
Comarca de Portalegre		
Portalegre	4	
Alegrete	1	
Alpalhão	1	
Arez	1	
Arronches	1	
Assumar	1	
Castello de Vide	3	1
Marvão	2	
Montalvão	1	
Niza	2	
Povoa das Meadas	1	
Villa Flor	1	
Comarca de Villa Viçosa		
Villa Viçosa	2	
Alter do Chão	1	
Arraiollos	2	
Borba	2	
Chancellaria	1	
Evora Monte	1	
Margem	1	1
Monforte	1	
Monsaraz	2	
Portel	1	
Sousel	1	
Villa Boim	1	
Villa Fernando	1	
Provincia da Beira		
Comarca de Arganil		
Arganil	3	
Alvares	2	
Avô	1	
Azere	1	
Candosa	1	
Celavisa	1	
Coja	1	
Fajão	1	
Feira	1	
Goes	2	
Lourosa	1	
Midões	1	
Mosteiro	1	
Nogueira	1	
Oliveirinha	1	
Pampilhosa	1	1
Poubeiro	1	
Santa Comba Dão	1	
Sinde	1	
Tábua	1	
Villa Cova	1	
Villa Ponca	1	
Comarca de Aveiro		
Aveiro	6	
Agnada de Cima	1	
Aguieira	1	
Anadia	1	
Angeja	1	
Arada	1	
Avelãs de Caminho	1	
Avelãs de Cima	1	
Assequins	1	
Barrô	1	
Bemposta	5	
Bronhido	1	
Casal de Alvaro	1	
Sever	1	
Esgueira	2	
Estarreja	7	
Esteves	1	
Fermedo	1	3
Ferreiros	1	
Frossos	1	
Ilhavo	3	
S. Lourenço	1	
Oliveira do Bairro	1	
Oys do Bairro	1	
Paredes	1	
Prestimo	1	
Recardães	1	
Sangalhos	1	
Segadães	1	
Serem	1	
Soraes	1	
Sousa	2	
Trofa	1	
Vagos	2	
Mira	2	
Vouga	2	
Comarca de Castello Branco		
Castello Branco	5	
Alpedrinha	1	
Atalaia	1	
Belmonte	1	
Bemposta	1	
Castello Novo	1	
Idanha a Nova	1	
Idanha a Velha	1	
Medelim	1	
Monsanto	1	
Pena Garcia	1	
Penamacor	2	
Povoa	1	

Segue

Designação	Eleitores	Deputados
Proença a Velha	1	
Rosmaninhal	1	
Sabugal	1	
Salvaterra	1	
S. Miguel de Acha	1	
Sarzedas	1	2
S. Vicente	1	
Segura	1	
Sortelha	2	
Touro	1	
Villa Velha	1	
Zibreira	1	
Comarca de Coimbra		
Coimbra	20	
Abitociras	1	
Aguim	1	
Alhadas	2	
Ançã	2	
Ancião	1	
Azere do Bispo	1	
Azere de Santa Cruz	1	
Buarcos	1	
Bellide	1	
Botão	1	
Cadima	2	
Casal Comba	1	
Cantanhede	3	
Carvalho	1	
Eiras	1	
Figueira	3	
Formoselha	1	
Lavos	1	
Louzã	3	
Louriçal	2	
Maiorca	1	
Meãs	1	
Miranda do Corvo	3	
Mogofores	1	6
Montemór o Velho	5	
Monte Redondo	1	
Outil	1	
Penacova	4	
Penella	3	
Pereira	1	
Podentes	1	
Pombalinho	1	
Povoa Nova de Santa Christina	1	
Quiaios	1	
Samuel	1	
S. Verão	1	
Sernache	1	
Semide	1	
Serpins	1	
Serra Ventosa	1	
Tentugal	1	
Vaccariça	1	
Valle de Todos	1	
Verride	1	
Villa Nova de Anços	1	
Villa Nova de Monsarros	1	
Villa Verde	1	
Urmar	1	
Zambujal	1	
Comarca da Feira		
Feira	12	Segue

Designação	Eleitores	Deputados
Cambra	4	
Castanheira do Vouga	1	
Cortegaça	1	
Crestuma	1	
Cucujães	1	2
Oliveira de Azemeis	7	
Ovar	5	
Pereira Juzã	1	
Sendim	1	
Comarca da Guarda		
Guarda	8	
Açores	1	
Alcaide	1	
Alvoco	1	
Braçal	1	
Cabra	1	
Caria	1	
Casal	1	
Ceia	3	
Celorico	2	
Covilhã	8	
Codiceira	1	
Ervedal	1	
Forno Telheiro	1	
Fundão	6	
Famalicão	1	4
Folgosinho	1	
Gouveia	3	
Jermelo	1	
Loriga	1	
Manteigas	1	
Mello	1	
Mesquitella	1	
Sarzedo	1	
Santa Marinha	1	
Sanguinheda	1	
S. Romão	1	
Seixo	1	
Torrezelo	1	
Valezim	1	
Valhelhas	1	
Villa Nova	1	
Comarca de Lamego		
Lamego	10	
Alhaes	1	
Alvarenga	1	
Arcos	1	
Aregos	1	
Armamar	1	
Arouca	1	
Barcos	1	
Bertiande	1	
Cabril	1	
Caria	1	Segue
Castello	1	
Castro Daire	1	
Chavães	1	
S. Christovão de Nogueira	1	
S. Conrado	1	
Fontello	1	
Fraguas	1	
Goujoim	1	
Granja do Tedo	1	
Guilheira	1	
Lalim	1	

Designação	Eleitores	Deputados
Lazarim	1	
Leomil	1	
Lourosa	1	
S. Martinho de Mouros	1	
Mondim	1	
Mação	1	
Moimenta da Beira	1	
Nagosa	1	
Paiva	2	
Parada do Bispo	1	
Parada de Esther	1	
Passô	1	
Pendilhe	1	
Pera e Peva	1	
Pinheiro	1	2
Rezende	1	
Ruião	1	
Sande	1	
Sinfães	1	
Sobradinho	1	
Soutosa	1	
Tabuaço	1	
Tarouca	1	
Valdigem	1	
Varzea da Serra	1	
Villa Secca	1	
Villa Nova de Souto de El-Rei	1	
Villa Cova da Coelheira	1	
Comarca de Linhares		
Linhares	4	
Aguiar da Beira	2	
Algodres	1	
Bobadella	2	1
Fornos	1	
Lagos da Beira	2	
Penha Verde	2	
Comarca de Pinhel		
Pinhel	9	
Alfaiates	3	2
Ranhados	1	
Comarca de Trancoso		
Trancoso	5	
Alfaiates	1	
Almendra	1	
Alverca	1	
Carapito	1	
Casal do Monte	1	
Castanheiro	1	
Casteição	1	
Castello Mendo	2	
Castello Rodrigo	3	
Cedavim	1	
Cinco Villas	1	Supra
Sernancelhe	1	
Ervedosa	1	
Escalhão	1	
Figueiró da Granja	1	
Fonte Arcada	1	
Freixo de Numão	3	
Lamegal	1	
Longrouva	1	
Marialva	1	
Matança	1	
Meda	1	

Designação	Eleitores	Deputados
Moreira	1	
Moxagata	1	
Paredes	1	
Paradella	1	
Penedono	1	
Pesella	1	
Ponte	1	
Reigada	1	
S. João da Pesqueira	1	
Sendim	1	
Castello Bom	1	2
Soutello	1	
Sonte	1	
Tavora	1	
Touça	1	
Trevões	3	
Valença	1	
Valongo	1	
Vargeas	1	
Velloso	1	
Villar Maior	1	
Villa Nova de Foscôa	1	
Comarca de Vizeu		
Vizeu	13	
Abrunhosa	1	
Aguieira	3	
Alva	1	
Arcozello	1	
Azurara	3	
Banho	1	
Barreiro	1	
Besteiros	1	
Boa Aldea	1	
Cannas de Sabugosa	1	
Cannas de Senhorim	1	
Carvalho	1	
Sabrzellas	1	
Ferreira	1	
Folhadal	1	
Freixedo	1	
Gafanhão	1	
Gaje	1	
Guardão	1	
Gulfar	1	
Infias	1	Supra
Ladario	1	
Lafões	10	
Lagares	1	
Macieiradão	1	
Mões	1	
Mortagua	2	
Mouraz	1	
Oliveira do Conde	2	
Oliveira de Frades	1	
Oliveira do Hospital	1	
Oyon	1	
Povolide	1	
Penalva de Alva	1	
Penalva do Castello	3	
Pinheiro de Azere	1	
Percelada	1	
Ranhados	1	
Reviz	1	
Ribolhos	1	
Rio de Mel	1	
Rio de Moinhos	1	

Designação	Eleitores	Deputados
Sabugosa	1	
Satão	1	
Sandomil	1	
Senhorim	3	
Santa Eulalia	1	
S. João de Areias	1	
S. João do Monte	1	
S. Miguel do Outeiro	1	5
Silvã	1	
Silvares	1	
Sul	1	
Tavares	1	
Trapa	1	
Vide	1	
Provincia do Minho		
Comarca de Barcellos		
Barcellos	35	
Balthar	1	
Castro Laboreiro	1	
Corvilhã	1	
Eixo	4	
Espozende	1	
Ferreiros de Tendaes	2	
Frelães	1	
Gondufe	1	
Laudim	1	
Larim	1	
Louzada	4	5
Melgaço	3	
Negueira	1	
Oys da Ribeira	1	
Paiva	2	
Paus	2	
Penella	2	
Rates	1	
Tendaes	1	
Villa Chã	1	
Villa do Conde	2	
Villarinho do Bairro	1	
Comarca de Braga		
Braga	12	
Apulia	1	
Arentim	1	
Azevedo	1	
Cabaços	1	
Cambezes	1	
Caparciros	1	
Cervães	1	
Feitosa	1	2
Freiriz	1	
Mauhente	1	
Moure	1	
Pedralva	1	
Prado	3	
Tibães	1	
Vimieiro	1	
Dornelas	1	
Ervededo	1	
Comarca de Guimarães		
Guimarães	21	
Abadim	1	Segue
Aboim e Codeçoso	1	
Amarante	1	

Designação	Eleitores	Deputados
Cabeceiras de Basto	3	
Cepães	1	
Filgueiras	5	
Fonte Arcada	1	
Lagiosa	1	
Ovelha do Marão	1	
Parada do Bouro	1	
Pedrahido	1	
Pombeiro	1	
Pousadella	1	
Rendufe	1	5
Refoios de Basto	2	
Ribeira de Soar	1	
Rossas	1	
S. João de Rei	1	
S. Torquato	1	
Sarzedello	1	
Celorico de Basto	10	
Vieira	2	
Villa Boa de Roda	1	
Villa Boa de Quires	1	
Comarca de Penafiel		
Penafiel	11	
Barbosa	1	
Canavezes	1	
Gestaçô	3	
Gouveia	2	
Meinedo	1	2
Porto Carreiro	1	
Santa Cruz de Riba Tamega	5	
Thuyas	1	
Travanca	1	
Unhão	2	
Comarca do Porto		
Porto	19	
Aguiar de Sousa	10	
Azurara	1	
Bayão	6	
Benviver	4	
Bouças	5	
Gaia	13	6
Gondomar	6	
Maia	13	
Povoa de Varzim	2	
Refoios	6	
Soalhães	1	
Comarca de Valença		
Valença	4	
Caminha	4	1
Fiães	1	
Valladares	4	
Comarca de Vianna		
Vianna	6	
Aboim da Nobrega	1	
Albergaria	1	
Amares	2	
Arcos de Valle de Vez	9	
Barca	4	Segue
Bertiandos	1	
Bouro	1	
Terras de Bouro	1	
Coura	4	
Garcia	1	

Designação	Eleitores	Deputados
Geraz do Lima	1	
Gomide	1	
Lanhezes	1	
Lindoso	1	
Monsão	5	
Queijada	1	
Regalados	3	
Rebordãos	1	
Rendufe	1	
Sabariz	1	4
Santo Estevão	1	
Santa Martha	1	
Sanfins	1	
Suajo	1	
Souto	1	
Paredes Seccas	1	
Ponte de Lima	8	
Valdreu	1	
Villa Nova da Cerveira	3	
Provincia de Traz os Montes		
Comarca de Bragança		
Bragança	13	
Chaves	13	
Ervedosa	1	
Gralhas	1	
Gustei	1	
Meixendo	1	
Montalegre	6	
Nuzellos	1	
Outeiro	2	3
Pedroso	1	
Pedronello	1	
Rebordãos	1	
Ruivães	1	
Torrem	1	
Valle de Nogueira	1	
Valle de Prados	1	
Villa Franca	1	
Villar de Perdizes	1	
Comarca de Miranda		
Miranda	3	
Algoso	1	
Azinhosa	1	
Bemposta	1	
Fail e Carrocedo	1	
Sanceriz	1	
Frieira	1	1
Mogadouro	3	
Paço de Vinhaes	1	
Penas Roias	1	
Rebordainhos	1	
Villar Seceo da Lomba	1	
Vimioso	1	
Vinhaes	2	
Comarca de Moncorvo		
Moncorvo	3	
Agua Revez	1	
Alfandega da Fé	2	
Castro Vicente	1	
Carrazeda de Anciães	3	
Chacim	1	
Cortiços	1	
Torre de Dona Chama	1	

Designação	Eleitores	Deputados
Frechas	1	
Mirandella	5	
Monforte de Rio Livre	3	
Freixo de Espada á Cinta	1	
Moz	1	
Pinho Velho	1	2
S. Paio	1	
Sezulfe	1	
Valdamas	1	
Villa Flor	1	
Villas Boas	1	
Villarinho da Castanheira	1	
Comarca de Villa Real		
Villa Real	15	
Abreiro	1	
Alfarella de Jalles	1	
Alijó	1	
Athei	1	
Canellas	1	
Cerva	1	
Ermello	4	
Favaios	1	
Fontes	1	
Freixiel	1	
Godim	1	3
Goivães	1	
Lamas de Orelhão	1	
Lordello	1	
Moudim de Basto	1	
Murça	2	
Parada Pinhão	1	
Provesende	1	
Ribeira de Pena	1	
S. Mamede	1	
Santa Martha	1	
Villa Gallegos	1	
Villa Pouca de Aguiar	1	
Provincia da Extremadura		
Comarca de Alcobaça		
Alcobaça	2	
Alfeizirão	1	
Aljubarrota	1	
Alvorninha	1	
Cella	1	
Coz	1	
Evora	1	1
Maiorca	1	
Pederneira	2	
Selis do Mato	1	
Santa Catharina	1	
S. Martinho	1	
Turquel	1	
Comarca de Alemquer		
Alemquer	4	
Aldeia Gallega da Merceana	1	
Caldas	1	
Chamusca	1	1
Cintra	5	
Obidos	5	
Ulme	1	
Comarca de Chão de Couce e Thomar		
Chão de Couce	1	
Aguda	1	

Designação	Eleitores	Deputados
Avellar	1	
Maçãs de Dona Maria	1	
Ponsa Flores	1	
Thomar	7	
Abiul	1	
Abrantes	7	
Aguas Bellas	1	
Alvaiazere	1	
Amendoa	1	
Arega	1	
Assineeira	1	
Atalaia	1	
Dornes	1	
Ferreira	1	3
Figueiró	1	
Mação	1	
Maçãs de Caminha	1	
Paio de Pelle	1	
Pedrogão Grande	2	
Pias	1	
Ponte de Sor	1	
Punhete	1	
Pussos	1	
Rabaçal	2	
Sardoal	2	
Sobreira Formosa	1	
Tancos	1	
Villa de Rei	1	
Comarca de Leiria		
Leiria	18	
Alpedriz	1	
Athouguia	1	
Batalha	1	
Ega	1	2
Monte Real	1	
Peniche	1	
Pombal	4	
Redinha	1	
Soure	1	
Comarca de Santarem		
Santarem	16	
Alcanede	3	
Alcoentre	1	
Almeirim	1	
Aveiras de Cima	1	
Aveiras de Baixo	1	
Azambuja	1	
Azambujeira	1	
Erra	1	3
Gollegã	1	
Lamarosa	1	
Muge	1	
Paialvo	1	
Salvaterra de Magos	1	
Torres Novas	8	
Manique	1	
Montargil	1	
Comarca de Setubal		
Setubal	6	
Alcacer	3	Supp.
Alcochete	1	

Designação	Eleitores	Deputados
Aldeia Gallega	1	
Alhos Vedros	1	
Almada	5	
Azeitão	2	
Barreiro	1	
Cabril	1	
Caulia	1	
Cezimbra	2	3
Coina	1	
Samora Correia	1	
Grandola	2	
Lavradio	1	
Landeira	1	
Moita	1	
Palmella	2	
Torrão	1	
Comarca de Torres Vedras		
Torres Vedras	8	
Bellas	1	
Cadaval	2	
Cazevcira	1	
Cascaes	2	
Collares	1	
Enxara dos Cavalleiros	1	2
Ericeira	1	
Gradil	1	
Lourinhã	2	
Mafra	2	
Ribaldeira	2	
Sobral	1	
Villa Verde dos Francos	1	
Comarca do Ribatejo		
Alhandra	2	
Alverca	1	
Arruda	1	
Casaes	1	—
Chelleiros	1	
Povos	1	
Villa Franca	2	
Provincia do Algarve		
Comarca de Faro		
Faro	10	
Lagôa	2	1
Silves	5	
Comarca de Lagos		
Lagos	4	
Albufeira	2	
Aljezur	1	
Monchique	2	1
Sagres	1	
Villa do Bispo	1	
Villa Nova de Portimão	2	
Comarca de Tavira		
Tavira	5	
Castro Marim	2	
Loulé	6	1
Villa Real de Santo Antonio	1	

Os eleitores do Ribatejo unem-se aos eleitores de Lisboa.

N.º 2

Mappa do estado da povoação de Lisboa distribuida por freguezias, no anno de 1804, e com o numero dos eleitores na relação dos fogos que abrange

Freguezias	Eleitores	Fogos	Individuos	Freguezias	Eleitores	Fogos	Individuos
Ajuda	3	2:044	11:010	Santa Maria Magdalena	1	876	4:700
Santo André	1	282	1:510	S. Martinho	1	126	660
Anjos	4	2:191	11:810	Nossa Senhora dos Martyres	1	556	2:970
S. Bartholomeu	1	480	2:560	S. Mamede	2	1:187	6:370
Santa Catharina	3	1:786	9:620	Santa Marinha	1	327	1:770
Nossa Senhora da Conceição	1	706	3:780	Nossa Senhora das Mercês	4	2:665	14:320
Santissimo Coração de Jesus	1	783	4:210	S. Miguel	1	805	4:320
S. Christovão	1	349	1:850	S. Nicolau	2	1:359	7:320
Santa Cruz do Castello	1	361	1:930	S. Paulo	2	905	4:860
Encarnação	4	2:091	11:260	Nossa Senhora da Pena	3	1:695	9:140
Santa Engracia	4	2:161	11:670	S. Pedro em Alcantara	3	1:825	9:830
Santo Estevão	2	967	5:180	Salvador	1	190	1:040
S. João da Praça	1	490	2:630	Santos o Velho	4	2:245	12:100
S. Jorge	1	340	1:800	Santissimo Sacramento	1	825	4:440
S. José	3	1:826	9:840	S. Sebastião da Pedreira	1	890	4:780
Santa Justa	2	1:240	6:670	Nossa Senhora do Soccorro	3	1:785	9:610
Santa Izabel	6	3:356	18:110	S. Thiago	1	316	1:680
S. Julião	1	696	3:730	S. Thomé	1	286	1:530
Lapa	3	1:623	8:740	S. Vicente	1	558	2:980
S. Lourenço	1	576	3:080	Total	79	44:057	237:000
Basilica de Santa Maria	1	298	1:590				

N.º 3

Modelo

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1820, aos tantos de tal mez, em esta ... de ..., achando-se reunidas todas as pessoas que, na fórma das instrucções que em data de ... emanaram do governo supremo do reino, e procedendo-se a votos na fórma d'ellas, sairam eleitos N. N., os quaes ficam investidos dos poderes de eleger os deputados de côrtes para formar a constituição do estado e prover em tudo quanto convier a bem da religião, da nação e de el-rei, sem reserva alguma.

N. B. Assigna-se este auto pelo juiz, vereadores, procurador do concelho e secretario declarados no artigo 12.º

N.º 4

Modelo

Beira

Arganil	Juiz de fóra.
Aveiro	Provedor.
Coimbra	Juiz de fóra do civel.
Feira	Corregedor.
Guarda	Provedor.
Linhares	Corregedor.
Pinhel	Corregedor.
Trancoso	Corregedor.
Vizeu	Corregedor.
Lamego	Corregedor.
Castello Branco	Corregedor.

Algarve

Faro	Provedor.
Lagos	Provedor.
Tavira	Provedor.

Extremadura

Alcobaça	Juiz de fóra.
Alemquer	Corregedor.
Thomar	Juiz de fóra.
Setubal	Corregedor.
Torres Vedras	Provedor.
Leiria	Corregedor.
Santarem	Corregedor.
Ourem	Provedor.

Alemtejo

Aviz	Corregedor.
Beja	Corregedor.
Crato	Corregedor.
Ourique	Corregedor.
Portalegre	Corregedor.
Villa Viçosa	Corregedor.

Elvas	Corregedor.
Evora	Provedor.

Traz os Montes

Bragança	Corregedor.
Miranda	Juiz de fóra do civel.
Moncorvo	Juiz de fóra.
Villa Real	Corregedor.

Minho

Barcellos	Juiz de fóra.
Braga	Corregedor.
Guimarães	Corregedor.
Penafiel	Corregedor.
Valença	Provedor.
Vianna	Corregedor.

N.° 5

Modelo

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1820, aos tantos de tal mez, em esta ... de ..., estando presentes os eleitores abaixo assignados, e tendo procedido á eleição dos deputados das côrtes extraordinarias constituintes, que vão a reunir-se na fórma das instrucções enviadas pelo governo supremo do reino, foram eleitos deputados N. N., os quaes ficam constituidos legitimos e bastantes procuradores para em côrtes formarem a constituição do estado e proverem em tudo quanto convier a bem da religião, da nação e de el-rei, sem reserva alguma, como representantes dos moradores d'este districto.

N. B. Assignam todos os eleitores e presidente.

Mappa geral das freguezias, fogos e habitantes do reino de Portugal com o que lhes cabe de deputados

Provincias	Freguezias	Fogos	Habitantes	Deputados
Minho				
Barcellos	299	38:117	146:630	5
Braga	76	11:875	48:910	2
Guimarães	247	34:111	139:040	5
Penafiel	116	15:840	59:790	2
Porto	202	50:798	194:490	6
Valença	49	6:984	26:420	1
Vianna	274	32:818	122:420	4
Traz os Montes				
Bragança	266	21:793	85:710	3
Miranda	126	8:299	31:670	1
Moncorvo	165	14:203	51:060	2
Villa Real	130	23:586	94:120	3
Beira				
Arganil	49	9:808	40:140	1
Aveiro	65	23:060	87:560	3
Castello Branco	96	15:525	58:760	2
Coimbra	143	43:230	166:980	6
Feira	76	18:500	72:040	2
Guarda	193	26:500	104:520	4
Lamego	144	16:575	67:040	2
Linhares	40	4:480	17:220	1
Pinhel	39	4:164	15:040	1
Trancoso	193	21:150	74:480	2
Vizeu	169	36:197	151:810	5

Provincias	Freguezias	Fogos	Habitantes	Deputados
Extremadura				
Lisboa e termo	72	54:954	270:000	9
Alcobaça	22	5:843	22:060	1
Alenquer	56	10:878	42:870	1
Chão do Couce	5	1:496	5:780	-
Leiria	45	16:318	61:180	2
Ourem	17	5:662	21:190	1
Ribatejo [1]	11	3:412	12:940	-
Santarem	88	20:438	78:600	3
Setubal	52	16:750	65:560	2
Torres Vedras	46	12:069	48:750	2
Thomar	66	21:723	79:430	3
Alemtejo				
Aviz	36	6:294	21:860	1
Beja	61	17:525	61:650	2
Crato	33	7:235	28:330	1
Elvas	22	7:046	26:850	1
Evora	64	13:906	51:270	2
Ourique	50	13:338	45:730	1
Portalegre	56	8:497	31:660	1
Villa Viçosa	51	9:080	32:340	1
Algarve				
Faro	21	10:762	39:170	1
Lagos	23	6:704	24:760	1
Tavira	20	8:728	31:150	1

[1] A comarca do Ribatejo une-se a Lisboa, e a de Chão de Couce a Thomar.

N. B. Nas instrucções insertas no *Diario do governo, Gazeta de Lisboa* e em edição official impressa por ordem superior, não se mencionam, com respeito á comarca de Ourem, os nomes das freguezias, nem conseguintemente o numero de eleitores, fogos e habitantes de cada uma d'ellas, constando apenas do mappa geral a totalidade, e que lhe pertencia eleger 1 deputado. Alem d'este lapso conhece-se, pelo confronto dos mappas, haver no n.° 1 erro de algarismo ácerca dos deputados da comarca de Barcellos, mas para evitar futuras duvidas corrigiu-se aqui, como sempre fazemos em casos identicos.

Officio circular

A junta provisional do governo supremo do reino manda remetter a v. m.ce as instrucções pelas quaes se devem regular as eleições dos deputados das côrtes extraordinarias constituintes, para que v. m.ce as cumpra e execute na parte que lhe diz respeito.

O dia 26 do corrente mez é por ella designado para se fazer a eleição dos eleitores que depois, na cabeça da comarca, hão de eleger os deputados no dia 3 de dezembro seguinte, continuando successivamente nos dias immediatos, quando não seja praticavel acabar no primeiro, mas isso de tal modo que não haja senão a demora indispensavel, e que fique aos eleitos bastante tempo para se prepararem e virem a esta capital, aonde as côrtes hão de ter as suas sessões.

A importancia d'esta diligencia por si mesmo se recommenda, e a junta confia em que v. m.ce, mui convencido d'ella, empregará os meios todos para que se faça com aquella exactidão e regularidade que as instrucções prescrevem e que a prudencia de v. m.ce ha de reconhecer como indispensaveis para se ultimar com acerto a grande obra da nossa regeneração politica.

A necessidade que obrigou os portuguezes a dar este passo, como unico que podia salval-os de uma total ruina, justifica de certo as medidas que até agora se têem tomado, e a paz e socego de que tão felizmente havemos gosado é um bem e um signal manifesto com que a mão do Omnipotente premeia o nosso zêlo e abençoa os nossos desejos, porque elles nunca foram nem são outros senão os de conservar em sua integridade e pureza a santa religião dos nossos paes, o amor e a obediencia ao mais adoravel dos monarchas, o senhor D. João VI, e a mais firme adhesão á sua augusta descendencia, buscando, pelo meio de uma bem entendida e bem empregada liberdade, formar uma constituição que possa estreitar mais laços tão fortes e tão sagrados, e ao mesmo tempo desvia a possibilidade de recaírem sobre nós os males e as desgraças com que uma desastrosa administração havia até agora affligido Portugal.

Deviam, portanto, e para esse fim reunir-se as côrtes, como representantes da nação, mas deviam reunir-se de um modo que melhor e mais perfeitamente a podessem representar. As instrucções o designam e o manifesto que as acompanha o justifica. V. m.ce deve publical-o, para que de todos sejam conhecidos os motivos que se tomaram em consideração n'um objecto de tanto peso, e a esse fim se lhe remette um numero sufficiente de exemplares.

Depende de v. m.ce, pois, como magistrado presidente da eleição, grande parte do bom resultado d'ella, procurando que n'esse acto se conserve o socego e boa ordem, e empregando todo o cuidado e vigilancia para que elle seja inteiramente livre de suggestões de violencia, de engano e de qualquer manejo que a torne menos legitima, ficando v. m.ce bem persuadido de que debaixo de sua unica responsabilidade corre a direcção d'este negocio, e que um dia se lhe ha de pedir conta do modo pouco regular com que v. m.ce se tiver conduzido n'elle.

A junta manda, finalmente, que v. m.ce remetta a esta secretaria dos negocios do reino a certidão do dia e da hora em que receber estas ordens.

Deus guarde a v. m.ce Palacio do governo, em 8 de novembro de 1820.=*Manuel Fernandes Thomaz.*

*

Os dois ultimos documentos suscitaram logo reclamações por parte dos militares e do povo de Lisboa, solicitando do governo que nas proximas eleições de deputados ás côrtes se seguisse o methodo estabelecido na constituição hespanhola promulgada em Cadiz a 19 de março de 1812. Assim se deferiu, feitas, porém, as indispensaveis modificações, adaptadas ás circumstancias especiaes de Portugal, como adiante consta.

O juiz do povo representou em 11 ao commandante da força armada a necessidade de reunir o exercito para o fim de se obter a concessão desejada, e annuindo aquelle general, effeituou-se n'esse mesmo dia no palacio do governo uma conferencia militar, a que assistiram tambem o dito juiz e o seu escrivão, e ahi

se tomaram diversas resoluções sobre o assumpto, as quaes subiram ao conhecimento dos poderes publicos. Eis as alludidas peças officiaes:

Representação

Ill.mo e ex.mo sr.—Vendo o povo d'esta capital que a junta preparatoria das côrtes não accedeu em toda a extensão ao justo requerimento que o juiz do povo de Lisboa, em nome do mesmo povo conjunctamente com o exercito, lhe fez, expondo que era da vontade do povo e de absoluta necessidade para o bem da nação que os deputados de côrtes fossem eleitos pelo methodo e com as mesmas circumstancias prescriptas na constituição hespanhola, se encheu de mágua e julgou seus direitos offendidos, e querendo o povo e o exercito evitar que aquelle acto da pluralidade da junta preparatoria das côrtes fosse ávante, em prejuizo da nação, é por isto que recorre a v. ex.ª, como general commandante em chefe da força armada do norte e sul de Portugal, e ora n'esta cidade, para que se digne de o tomar em consideração.

Portanto, recorre a v. ex.ª para que, reunido o exercito, faça proclamar a constituição hespanhola, a qual, sendo modificada pelas côrtes convocadas á maneira hespanhola, se adopte e aproprie aos usos, costumes e terreno de Portugal, sem que lhe alterem o seu essencial e as idéas liberaes que ella contém.

Eis o que confiamos do patriotismo de v. ex.ª Lisboa, 11 de novembro de 1820.—Ill.mo e ex.mo sr. Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda.=*João Alves*=*Verissimo José da Veiga.*

Resposta á representação supra

Ill.mos srs. juiz e escrivão do povo:—O exercito do meu commando, sendo sabedor dos honrosos officios que v. s.as tiveram a bondade de dirigir-me, atraiçoaria a patria se não apoiasse efficazmente a justa representação que v. s.as, como legitimos orgãos da vontade do povo e da casa dos vinte e quatro, tão uniformemente secundados pela guarnição d'esta cidade, fizeram todos á junta preparatoria das côrtes, pedindo-lhe que o methodo ou modo para a convocação dos deputados de côrtes fosse o mesmo adoptado pela constituição hespanhola. Em resposta terão lido v. s.as umas instrucções, pelas quaes a nação nem é plena nem livremente representada, não se remedeiam peitas e subornos, não se apuram e refundem, como cumpre, eleitores e deputados, n'uma palavra, teriamos uma constituição em tudo e por tudo ministerial; mas eu deixo á recta perspicacia de v. s.as a analyse d'este projecto, approvado á pluralidade de votos. Isto bem ponderado, este exercito roga a v. s.as, como dignos representantes de tão illustre cidade, compareçam commosco no paço do governo, ás onze horas da manhã de hoje, para que se faça supprimir immediatamente essas parciaes instrucções, e immediatamente se mande publicar o methodo hespanhol, conforme a expressa vontade geral.

Aproveito esta occasião para reiterar os protestos de alta consideração com que sou de v. s.as muito attento venerador—Necessidades, 11 de novembro de 1820.=*Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda,* marechal de campo commandante em chefe do exercito do norte.

Resoluções da conferencia militar

1.º Que se jurasse a constituição hespanhola, e que se juntassem os deputados em côrtes, eleitos em proporção da população do reino e nomeados como na mesma constituição se prescreve, e que, depois de reunidos os mesmos deputados, se fariam as modificações que fossem convenientes, não sendo jamais para nos tornarmos menos liberaes: dividir-se-ha a população de maneira que produza cem deputados.

2.º Que se devem eleger mais quatro membros para o governo.

3.º Que os membros do governo que tiverem a seu cargo as quatro reparti-

ções, a saber: negocios do reino, guerra e marinha, estrangeiros e fazenda, só terão voto nos objectos das suas repartições, e não poderão ser empregados em outro ramo publico.

4.° Que os membros empregados nos mencionados quatro ramos não poderão fazer provimento algum, nem outra qualquer cousa sem a decisão do governo.

5.° Que nomeiam mais quatro membros para se unirem aos outros que actualmente estão no governo, cujas pessoas nomeadas são as seguintes: os ex.mos srs. conde de Sampaio, Pedro Leite Pereira de Mello, José Manuel Ferreira de Sousa e Castro e Francisco de Sousa Cirne Madureira.

6.° Que se entregue o commando de toda a força armada do reino ao ex.mo sr. Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda.

Lisboa, 11 de novembro de 1820. = *Miguel Correia de Mesquita Pimentel Queiroz*, commandante do batalhão de caçadores n.° 9 = *Manuel Joaquim Menezes*, commandante interino de caçadores n.° 12 = *José Figueira de Almeida*, capitão commandante interino do 5.° batalhão = *Joaquim Manuel da Fonseca Lobo*, capitão de caçadores n.° 11 e interino commandante do batalhão = *Anselmo José Queiroz*, major graduado, commandante interino de caçadores n.° 10 = *José Justino Teixeira*, capitão commandante do regimento de infanteria n.° 11 = *José da Rosa e Sousa*, major commandante interino de caçadores n.° 2 = *Manuel Vaz Pinto Guedes*, major commandante do 6.° de caçadores = *Antonio Pereira de Brito*, major do n.° 6 = *Antonio Joaquim Rosado*, major de infanteria n.° 4 e commandante = *Manuel Pereira Borges*, major commandante interino do regimento n.° 18 = *Antonio de Sousa Araujo Valdez*, major do 1.° de infanteria, commandante interino = *José Julio de Carvalho*, major do 22.° regimento e commandante interino = *João Antonio Teixeira de Sampaio*, major commandante do regimento 12 de infanteria = *Duarte Guilherme Ferreri*, tenente coronel commandante das brigadas da artilheria do exercito = *Antonio Pereira Quinland*, tenente coronel do batalhão de caçadores n.° 8 = *Caetano de Mello Sarria*, tenente coronel commandante do regimento n.° 16 = *José Benedicto de Mello*, tenente coronel commandante do regimento 10 de infanteria = *Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento*, tenente coronel commandante da 1.ª brigada de infanteria = *Manuel Paulo Cabeiro*, tenente coronel commandante do n.° 9 de infanteria = *Francisco Antonio Pamplona Moniz*, coronel commandante da brigada ligeira = *Joaquim Telles Jordão*, coronel e commandante da 2.ª brigada = *Manuel Luiz Correia*, coronel do 21 = *Guilherme de Guimarães Moreira Pinto*, major commandante = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*, coronel commandante da divisão ligeira = *Antonio Lobo Teixeira de Barros*, coronel commandante da 1.ª brigada do norte = *Antonio Carlos Cary*, coronel do 12 regimento de cavallaria, commandante da 6.ª brigada = *Antonio Joaquim Bandeira*, coronel commandante do 10 de cavallaria = *João Galvão Maria de Sousa Mascarenhas*, coronel do 2 de cavallaria = *Manuel Pinto da Silveira da Fonseca*, coronel commandante da 2.ª brigada do sul = *D. Thomaz Mascarenhas*, major commandante do 4 de cavallaria = *O Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*, commandante do exercito do sul = *Francisco Xavier Bezerra de Araujo*, brigadeiro = *Visconde de Ervedosa*, major commandante do regimento 24 = *José Maria Softer*, major do 3.° regimento = *Jeronymo Granate*, major commandante da brigada de artilheria = *José Theotonio Vieira de Carvalho*, major commandante do regimento n.° 15 = *José Maria de Moura*, brigadeiro commandante das brigadas da artilheria volante = *Nicolau de Abreu Castello Branco*, tenente coronel = *João da Silveira de Lacerda*, brigadeiro = *Francisco de Paula de Azeredo*, brigadeiro commandante da 1.ª brigada = *Antonio de Lacerda Pinto da Silveira*, marechal de campo = *Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas*, marechal de campo commandante da 7.ª brigada de cavallaria = *José de Vasconcellos e Sá* = *Joaquim Ignacio da Silva Rebello*, marechal de campo = *Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda*, marechal de campo commandante em chefe do exercito do norte = *João da Motta Chapuzet*, deputado do quartel mestre general = *João Alves* = *Verissimo José da Veiga* = *João Pinto Alves*, major commandante do 6.° regimento de cavallaria.

O juiz do povo e uma deputação dos referidos militares dirigiram-se pouco depois á sala das sessões da junta provisional do governo supremo do reino para entregaram a sua representação no sentido exposto. Estavam presentes o vice-presidente Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, conde de Sampaio, conde de Penafiel, Mathias José Dias Azedo, Hermano José Braamcamp do Sobral, Pedro Leite Pereira de Mello, Francisco de Sousa Cirne de Madureira, Fr. Francisco de S. Luiz, Manuel Fernandes Thomaz, José Joaquim Ferreira de Moura e José Manuel Ferreira de Sousa e Castro, que disseram acceder a todos os artigos acima transcriptos, jurando assim o cumprirem, e d'isto se mandou lavrar termo, o qual assignaram.

Concluido este acto reuniu-se o governo em sessão, nomeando secretario da repartição dos negocios da fazenda e administração do erario ao conde de Sampaio.

Durante estas occorrencias politicas a tropa pertencente ao exercito do norte, sob o commando do marechal de campo Gaspar Teixeira, postou-se como para revista no Rocio e Terreiro do Paço, ficando alguma cavallaria em outras praças e largos, a artilheria assestada para as ruas principaes e uma brigada no castello de S. Jorge.

A officialidade, tendo assistido á referida conferencia, depois de assignar a acta, reune-se aos respectivos corpos; mas o brigadeiro Sepulveda, quando chega á frente da sua divisão ligeira, ordena uma evolução que ao commandante em chefe parece hostil, e por isso este general manda immediatamente o coronel João Galvão Mexia observar-lhe os movimentos e a outros officiaes encarrega de fazerem conduzir polvora do castello da cidade. O brigadeiro Cabreira determina que se carreguem as peças com metralha e accendam murrões, e approxima-se da embocadura das ruas. Espectaculo tão bellico põe em sobresalto os habitantes de Lisboa, sobretudo ao propalar-se o boato de que as peças da guarnição do castello estavam tambem carregadas e os artilheiros promptos á primeira voz para quaesquer eventualidades[1]. O povo afasta-se, pois, dos sitios occupados pela tropa, temendo presencear algum conflicto ou collisão; mas o soccgo torna em breve a restabelecer-se.

*

Em sessão do governo de 13 pediram a sua demissão, por divergencia com o vice-presidente, os deputados Manuel Fernandes Thomaz, Hermano José Braamcamp do Sobral, Fr. Francisco de S. Luiz e José Joaquim Ferreira de Moura, ficando encarregada a repartição dos negocios do reino a José Manuel Ferreira de Sousa e Castro e a dos estrangeiros a Antonio da Silveira Pinto da Fonseca.

Na mesma data dois dos generaes procuraram justificar o seu procedimento pela maneira seguinte

Proclamação

Habitantes de Lisboa: — O meu caracter firme e desinteressado exige que vos falle em toda a extensão de franqueza, e que tanto é devida áquella com que á frente do vosso exercito fui recebido por vós n'esta capital. Acreditae que em toda a minha carreira militar ainda não dei passos que não fossem legitimados. Examinae-os. As vossas propriedades offendidas, os vossos direitos atropelados, a nossa patria e o nosso bom rei illudido, foram os imperiosos motivos de acceitar o commando do exercito, que primeiro soltou a voz da liberdade permittida na ordem social. Não desejo elevações contrarias ao meu genio e sereis convencidos no mo-

[1] Em formal desmentido a similhante boato publicou-se esta declaração: «Como tem vogado a noticia de que no dia 11 do corrente estava a artilheria do castello de S. Jorge carregada, é do meu dever declarar ao publico que, achando-me n'aquelle dia com a brigada do meu commando no mencionado castello, desde as dez horas da manhã até ás cinco da tarde, por ordem do ex.mo general Gaspar Teixeira, commandante da força armada, não vi nem artilheiros, nem artilheria alguma carregada: o que afianço debaixo da minha palavra de honra. Lisboa, 17 de novembro de 1820. = *Manuel Pinto da Silveira*, coronel commandante da segunda brigada do exercito do sul».

mento em que a nação e o throno não tenham que receiar dos seu inimigos internos.

Sabeis que vós mesmos, pelo vosso muito honrado juiz e escrivão do povo, e que a valorosa tropa da guarnição de Lisboa haviam insinuado ao governo supremo, temporariamente erigido, os vossos desejos relativamente ás côrtes, e sabeis igualmente que a pluralidade de votos do mesmo governo abandonou as vossas rogativas; tranquillo persisti até ao momento em que a vossa mágua chegou ao meu conhecimento pelo vosso muito honrado juiz e escrivão do povo, assim como a representação do exercito nacional.

Julguei do meu mais sagrado dever apoiar a vossa causa com o movimento e junção da tropa do meu commando, no dia 11 do corrente, e rogar aos meus bravos companheiros de armas d'esta capital o seu applauso e approvação.

Todos uns, todos soldados e todos cidadãos da mesma nação, advogámos os vossos direitos offendidos, e em união comvosco prestámos o juramento ás leis estabelecidas pela constituição de Hespanha, com aquellas alterações liberaes que houverem de fazer as nossas côrtes.

Não era de suppor que a pertinacia dos votos contra os vossos desejos deixasse de ter o fundamento de qualquer apoio, tomei as medidas de precaução para evitar os vossos desastres e as desgraçadas calamidades que a malicia dos perversos poderia amontoar sobre os verdadeiros e sãos portuguezes. A imprevista casualidade que haveis notado na artilheria não offendeu tanto certamente a vossa circumspecção, como penetrou meu coração do mais profundo sentimento, e muito principalmente por subministrar aos malevolos a idéa de subverter a sanidade das minhas intenções.

Portuguezes, resta-me a satisfação de que vós presenciastes a subordinação e disciplina dos soldados, e que elles vos respeitaram como irmãos e que passastes seguros por entre as suas bayonetas, promptos, bem como eu, a derramar a ultima gotta de sangue pela religião de nossos paes, pela patria e pelo rei.

Lisboa, 13 de novembro de 1820.=*Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda*, marechal de campo commandante em chefe do exercito do norte.

Proclamação

Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, commendador da ordem de S. Bento de Aviz, brigadeiro dos reaes exercitos, presidente de uma das juntas preparatorias de côrtes e commandante do exercito nacional do sul, etc.

Habitantes de Lisboa: — Consta-me que ha entre vós quem procura alterar os puros sentimentos de patriotismo que sempre tendes patenteado desde a nossa justa regeneração, e muito principalmente desde o memoravel dia 15 de setembro. Sei que tambem murmuram de mim em particular, e que pretendem denegrir as intenções sinceras que tenho manifestado tão publica e solemnemente.

Conhecido por todos não hesito declarar-vos que a parte sã dos cidadãos benemeritos me fará justiça em acreditar que me não tenho desviado dos principios intentados, nem jamais me desviarei. O exercito portuguez está tão acreditado e tem dado tantas provas de disciplina e subordinação, que não dá susto senão aos terroristas que temem, por seu ambiguo comportamento, a ira da patria. Medidas de precaução nunca foram insulto reconhecido.

Eia pois, tranquillisae o espirito que boatos perfidos têem alterado.

Se eu não tenho receio de vós, porque a toda a hora e em toda a occasião ando sem signal de desconfiança particular, tambem vos afianço em nome de todo o exercito, especialmente o do sul debaixo do meu commando, que elle não teme que o povo de Lisboa tenha que exprobar-lhe com justiça, ao contrario o amor, respeito e gratidão que deve aos lisbonenses pelo bem que o têem tratado, não podem ser excedidos.

Quartel general do largo do Quintella em Lisboa, 13 de novembro de 1820.= *O Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.*

Com referencia ainda ao occorrido em Lisboa no dia 11 publicaram-se os tres documentos que se seguem.

Ordem do dia para o exercito nacional do sul

Quartel general do largo do Quintella em Lisboa, 14 de novembro de 1820.— S. ex.ª o sr. brigadeiro commandante, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, desejoso sempre de patentear seus sentimentos de satisfação por tudo quanto deve acreditar este exercito, não póde deixar de louvar da maneira mais energica o comportamento, seriedade e confiança que elle mostrou no successo do dia 11 do corrente. A confiança nos seus commandantes, para que fossem orgão de suas intenções; a seriedade mantida, para mostrar o respeito de um acto tão melindroso e decisivo, e o comportamento inabalavel de moderação e disciplina, para não se perder o decoro militar, são factos que não podem deixar de ser admirados. S. ex.ª espera que o exercito se persuada de que as suas tenções são puras; que elle não quer outro bem que o bem da patria, e que os mesmos principios que tinha em 24 de agosto passado são os mesmos que ainda tem e que protesta conservar. S. ex.ª lembra que o exercito bem sabe que os indicios de ambição estão longe da sua idéa, e que elle, em vez de parecer que aspira a governar, tem cedido sempre em favor das circumstancias, publica e cordialmente, de commissões em que, a achar-se ainda investido, se poderia suppor tenacidade de permanencia ou receio de expulsão. S. ex.ª tem cooperado e cooperará com inalteravel procedimento para a manutenção de um governo liberal, das côrtes nacionaes a contento publico, da dynastia reinante conservada e da religião catholica mantida. Isto é o que s. ex.ª tem dito sempre e que de novo afiança ao exercito á face de toda a nação. = *José de Sousa Pimentel e Furia*, ajudante general.

Ordem do dia do commando em chefe do exercito

Quartel general na calçada das Necessidades, 15 de novembro de 1820.— S. ex.ª o sr. marechal de campo Gaspar Teixeira de Magalhães, sensivel á confiança do exercito, que o chamou ao commando em chefe da força armada do reino, a tem acceitado até ao desejado dia da reunião dos nossos representantes no congresso augusto da nação; elle a tem acceitado pela confiança que tem na disciplina, bravura e amor decidido pela patria, de um valente e brioso exercito, que ha de saber levar ao fim a gloriosa empreza da nossa regeneração; sem outra ambição, sem outro desejo mais que o bem estar da nossa cara patria, elle conta com a união de sentimentos do exercito a um só ponto de vista, o bem do seu paiz.

Para o conseguir, ordena s. ex.ª que os srs. commandantes dos corpos tomem, com todas as formalidades, o juramento dos seus regimentos á constituição, que no dia 11 elles mesmos commandantes juraram no palacio do governo, debaixo das bases da constituição de Hespanha (e tambem já adoptada em Napoles), com as alterações que os nossos representantes nacionaes lhes fizerem, nunca para menos liberaes, e lhes serão remettidos os autos de tão solemne acto, com toda a brevidade, para serem levados á presença do supremo governo do reino.

S. ex.ª não póde assás expressar a todos os srs. commandantes de divisões, brigadas e corpos, e a todos os outros srs. officiaes, officiaes inferiores e soldados, que elle está profundamente convencido do quanto todos se têem feito benemeritos da patria e concorrido para a felicidade geral da nação; elle assegura ao exercito que o governo e a nação conhecem seus serviços, e que elle jamais se esquecerá de lhes expor e de promover e procurar as recompensas da patria aos seus tão dignos filhos. = *José de Sousa Pereira de Sampaio.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda: — Os portuguezes abaixo assignados desejavam juntos ter o prazer de apresentar a v. ex.ª

os sentimentos mais puros de reconhecimento e gratidão, pelo que elles e a patria é devedora a v. ex.ª na obra augusta da nossa suspirada regeneração. Receiosos, porém, de que uma similhante missão, pelo apparatoso d'ella, podesse offender a modestia e delicadeza de v. ex.ª, ou mesmo ser por animos mal intencionados, se os ha, sinistramente interpretada, é por isso que deputaram de entre si algumas pessoas, a quem para este fim coube ir receber esta honra. Não julgue v. ex.ª, nem julgue todo o brioso e honrado exercito, que nos abaixo assignados respiram só estes sentimentos; elles são geraes n'esta côrte, e hoje o serão em todo o reino se a Divina Providencia nos soccorrer na crise actual, em que um genio mau parece querer roubar aos portuguezes e ao exercito o maior dos bens e a maior das glorias; então outras maiores e mais publicas serão as demonstrações do nosso contentamento. Se agora, recordando-nos do que v. ex.ª e todo o exercito praticou desde o sempre memoravel dia 24 de agosto, não podemos conter nossos animos agradecidos, a que ponto e grau de prazer não chegaremos nós quando virmos desfazer-se a nuvem que a todos ameaça e faz tremer a todos!

Permitta v. ex.ª que, por entre estes mesmos sustos, se vão apresentar a v. ex.ª aquelles que nem por um momento duvidaram de tributar a v. ex.ª os testemunhos da maior gratidão de que tambem se faz credor o exercito, esperando que os sagrados direitos que v. ex.ª tem á nossa estima redobrem em preço, pela continuada cooperação que v. ex.ª ha de prestar, trazendo-nos a antiga paz, desaffrontando a liberdade que se acha opprimida.

Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos para bem da nossa patria. Lisboa, 16 de novembro de 1820. = *(Este officio foi assignado por grande numero de cidadãos de diversas classes.)*

*

A 17 reuniu-se no quartel general um conselho militar, que deliberou dirigir ao governo, por intermedio dos marechaes de campo Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, e José de Vasconcellos e Sá, como manifestação dos desejos e sentimentos do exercito, esta

Proposta

1.º O estado actual da capital e a opinião publica demandam que novamente entrem no governo os deputados que pediram a sua demissão, para o que não concorreu o exercito, pois que o exercito com a nação o reconheceu até á installação das côrtes;

2.º Que as eleições para a escolha dos deputados em côrtes sejam feitas pelo mesmo systema que na constituição hespanhola é prescripto, por ser a opinião geral da nação e do exercito, unico motivo que deu occasião á parada geral do dia 11 de novembro de 1820;

3.º Que tudo o mais que se determina na constituição hespanhola se não possa pôr em pratica emquanto não se ajuntar o congresso dos deputados de côrtes e adoptem a base d'ella, fazendo no mais as alterações que julgarem convenientes, sendo igualmente liberaes.

Quartel general nas Necessidades, 17 de novembro de 1820. = *João Bento de Sousa Pava,* capitão commandante da 2.ª brigada de artilheria volante = *João Mascarenhas da Rosa,* capitão commandante da 1.ª brigada de artilheria = *Ignacio Xavier da Costa Judice,* capitão commandante da 4.ª brigada de artilheria volante = *José Justino Teixeira,* capitão commandante de infanteria n.º 11 = *Manuel Correia Mesquita Pimentel Queiroz,* capitão commandante do batalhão de caçadores n.º 9 = *Manuel Joaquim Menezes,* capitão commandante de caçadores n.º 12 = *José Figueira de Almeida,* capitão interino do 5.º batalhão = *José Victorino da Silveira,* capitão commandante da 3.ª brigada de artilheria volante = *Joaquim Manuel da Fonseca Lobo,* capitão de caçadores n.º 11 e interinamente commandante de brigada = *Anselmo José de Queiroz,* major graduado e commandante interino de caçadores n.º 10 = *José Theotonio Vieira de Carvalho,* major commandante do 2.º batalhão do 15 de infanteria = *José da Rosa e Sousa,* major commandante interino de caçadores n.º 2 = *José Maria Softer,* major do 3.º regimento =

João Pinto Alvares Pereira, major commandante do 6.º regimento de cavallaria = *Manuel Vaz Pinto Guedes*, major commandante do 6.º de caçadores = *João Antonio Teixeira de Sampaio*, major commandante do regimento 12 de infanteria = *José Correia de Faria*, major commandante interino do 4.º de cavallaria = *Antonio de Sousa de Araujo Valdez*, major do 1.º de infanteria, commandante interino = *Manuel Gomes da Silva Villar*, major commandante interino do regimento 22 = *José Jeronymo Granate*, major commandante do batalhão de artifices engenheiros = *Antonio Joaquim Rosado*, major de infanteria n.º 4 e commandante = *Antonio Pereira de Brito*, major do n.º 6 = = *Manuel Pereira Borges*, major commandante do regimento 18 = *Visconde de Ervedosa*, major commandante do regimento 24 = *Caetano de Mello Sarria*, tenente coronel commandante do regimento n.º 16 = *Guilherme dos Guimarães Moreira Pinto*, tenente coronel commandante do 5.º regimento de cavallaria = *Duarte Guilherme Ferreri*, tenente coronel commandante de artilheria = *Antonio Pereira Quintaul*, tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 8 = *Nicolau de Abreu Castello Branco*, tenente coronel commandante do 1.º regimento de cavallaria = *José Benedicto de Mello*, tenente coronel commandante do 10.º regimento de infanteria = *Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento*, tenente coronel commandante da 1.ª brigada do Porto = *Manuel Paulo Cobeiro*, tenente coronel commandante do n.º 9 de infanteria = *João Galvão Mexia de Sousa Mascarenhas*, coronel do 2.º de cavallaria = *Antonio Joaquim Bandeira*, coronel commandante do 10.º de cavallaria = *Francisco Antonio Pamplona Moniz*, coronel commandante da brigada ligeira = *Joaquim Telles Jordão*, coronel commandante da 2.ª brigada = *Manuel Luiz Correia*, coronel do 21 e commandante da 1.ª brigada = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*, coronel commandante da divisão ligeira = *Antonio Lobo Teixeira de Barros de Barbosa*, coronel commandante da 1.ª divisão do norte = *Joaquim Ignacio da Silva Rebello*, coronel aggregado e commandante interino da brigada real da marinha = *Antonio Carlos Cary*, coronel do 12.º regimento de cavallaria e commandante da 6.ª brigada = *Manuel Pinto da Silveira*, coronel do regimento 22 e commandante em segundo do exercito do sul = *O Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*, commandante do exercito do sul = *Francisco Xavier Calheiros*, brigadeiro = *João da Silveira de Lacerda*, brigadeiro = *José Maria de Moura*, brigadeiro, commandante da 4.ª brigada de artilheria do exercito = *Francisco de Paula de Azeredo*, brigadeiro commandante da 1.ª brigada = = *Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas*, marechal de campo e commandante da 1.ª brigada de cavallaria = *José de Vasconcellos e Sá*, marechal de campo = *Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda*, marechal de campo e commandante em chefe do exercito do norte.

*

Os tres commissionados compareceram ás oito horas e meia da noite perante o governo, acompanhando-os durante o transito grande numero de populares, que lhes faziam alas com archotes accesos. Como deferimento do artigo 1.º da proposta do conselho militar, expediu-se immediatamente a cada um dos quatro membros escusos o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — A junta provisional do governo supremo do reino manda remetter ao conhecimento de v. ex.ª a copia inclusa da proposta feita pelo conselho militar congregado no quartel general do marechal de campo Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, e espera que v. ex.ª no dia de ámanhã, 18 do corrente mez, concorra na sessão que determinou se fizesse para de novo entrarem todos os seus membros no exercicio das mesmas funcções, de que está dependendo a tranquillidade da patria. Manda tambem transmittir a v. ex.ª as copias juntas do officio que acaba de receber do vice-presidente, Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, e da resposta a elle relativa. Esta feliz reunião é a prova mais incontestavel do verdadeiro espirito da opinião publica.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo, 17 de novembro de 1820. = *José Manuel Ferreira de Sousa e Castro.*

Officios a que se refere o anterior

Ill.mos e ex.mos srs. — A febre nervosa que soffro ha muitos dias tem-se aggravado de fórma que arrisca a minha vida, segundo o voto do habil facultativo que me trata, se eu não sair com brevidade para os ares de campo, aonde possa tomar os remedios proprios d'esta perigosa molestia; não podendo por isso continuar as honrosas funcções que exercia n'esse governo antes de trinta ou quarenta dias, e devendo ellas cessar legalmente, dentro d'este espaço de tempo, pela convocação das proximas côrtes, não póde ser julgada intempestiva nem mal fundada a demissão que agora peço, para poder ir recuperar, emquanto é tempo, nos ares patrios, a minha saude perdida.

Vendo a minha patria salva e salvo o throno da augusta casa de Bragança, com o juramento prestado solemnemente aos principios e bases fundamentaes da constituição hespanhola, assim como ao methodo das suas eleições, toda a minha ambição está satisfeita e nenhum outro objecto me propuz desde o primeiro momento em que no mez de março proximo passado entrevi a esperança de ver realisada esta segurança e felicidade da minha patria; acreseendo ao referido o não poder fazer falta o meu voto entre os sabios e importantes votos que ficam: eu me lisonjeio de obter, ou a justa demissão que imploro, ou ao menos uma licença de quarenta dias para poder restabelecer a minha saude.

Resta-me agradecer a v. ex.as por este modo, não o podendo fazer pessoalmente, como desejava, o favor e attenção com que tão generosamente me honraram, á qual serei constantemente reconhecido, e votando ardentemente pela prosperidade de v. ex.as, da nossa amada patria e do nosso augusto soberano.

Deus guarde a v. ex.as muitos annos. Casa dos Acyprestes, 16 de novembro de 1820. — Ill.mos e ex.mos srs. presidente e deputados do supremo governo do reino. = *Antonio da Silveira Pinto.*

Ill.mo e ex.mo sr. — Levando ao conhecimento da junta provisional do governo supremo do reino o officio de v. ex.a, a mesma junta me encarrega de dizer-lhe que, sentindo o padecimento de v. ex.a, não se julga todavia auctorisada para acceitar nem para denegar-lhe sua demissão, e isto pelos mesmos principios que, de accordo com v. ex.a, tomou no dia 13, por fundamento de uma igual deliberação, quando quatro de seus benemeritos membros requereram similhantes demissões, e de euja cooperação por nenhuma maneira se privaria se lhe fosse lieito deferir-lhes negativamente.

O tratamento, porém, da saude de v. ex.a poderá legitimar aquillo que a junta provisional do governo não póde conceder, e esta folgará com a boa nova do restabelecimento de v. ex.a

Deus guarde a v. ex.a Palacio do governo, em 17 de novembro de 1820. = *José Manuel Ferreira de Sousa e Castro.* = Sr. Antonio da Silveira Pinto da Fonseca.

*

De uma carta dirigida pelo vice-presidente da junta a Joaquim José Pedro Lopes, redactor do *Diario do governo,* para que inserisse n'aquella folha tres documentos, e acrescentasse «ter a sua saude melhorado muito desde o dia 17», deprehende-se o proposito repentino de desistir da demissão ou licença pedida, e voltar ao exercicio do seu cargo, o que mais corrobora este

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Apresso-me a participar a v. ex.a, para poder informar o governo, que eu recebi com a estimação e respeito devido a resposta ao meu officio da data de hontem, que v. ex.a teve a bondade de enviar-me esta tarde.

Na impossibilidade de obter a demissão que a minha saude necessita, ou ao menos uma licença de vinte ou trinta dias para ir tomar os ares do campo, eu me resigno a estas circumstancias; e, consequentemente, no mesmo instante em que me for permittido pelo habil facultativo que me trata, irei continuar as minhas funcções quanto me for possivel.

Não posso tambem dispensar-me de rogar a attenção do governo, por via de v. ex.ª, sobre a pasta dos negocios estrangeiros, que por elle me foi destinada contra a minha vontade e insufficiencia, e que acceitei sómente por não haver quem d'ella se quizesse encarregar.

A minha molestia, cuja duração é incerta, e o ter eu sabido de homens doutos e intelligentes que eu não posso exercer estas funcções conjunctamente com aquellas outras de vice-presidente, induz-me a rogar mui respeitosamente ao governo queira dispensar-me da dita pasta, attentas as rasões ponderadas, e até a mesmo mandal-o publicar no *Diario* para intelligencia do publico.

Entretanto, renovando o meu respeito e obediencia ao governo, repito que sou com a mais perfeita estima — De v. ex.ª — Ill.mo e ex.mo sr. José Manuel Ferreira de Sousa e Castro. = *Antonio da Silveira Pinto.* = Casa dos Acyprestes, 17 de novembro de 1820.

*

No dia immediato o magistrado superior da policia alludiu ás ultimas occorrencias com a sua.

Proclamação

Portuguezes! — Nação incomparavel! Vós acabaes de ganhar um novo titulo á estimação dos homens virtuosos de qualquer paiz. Vós fareis sempre a admiração e a inveja das nações.

O genio do mal, cioso da nossa gloria, pretendeu eclipsal-a no dia 11 do corrente. Já um pequeno numero de inimigos da patria exultavam com uma alegria maligna, e, lisonjeando-se de desunir o exercito, esperavam abysmar-nos nos horrores da anarchia. Insensatos! Os seus perversos designios foram confundidos e dissipados como o fumo, e o dia 17 viu renascer com um novo esplendor as esperanças da patria.

O exercito portuguez, fiel aos deveres que lhe impõe a qualidade de cidadão e a honra do seu juramento, offerece hoje mais um testemunho authentico da sua adhesão ao governo, da sua união á vontade geral, que é a lei suprema do estado, porque a força armada não é mais do que a guarda da religião, do throno e da liberdade civil, a qual só consiste no respeito á lei e ao rei. O exercito offerece á patria e ao governo uma nova garantia da sua lealdade e respeito á lei, e a patria descansa porque o seu exercito o prometteu. Honra e gloria eterna ao bravo e magnanimo exercito portuguez. Honra, gloria e fama eterna ao general em chefe. Sua franqueza, lealdade e patriotismo o fazem digno das nossas bençãos e dos nossos votos.

Portuguezes! O triumpho mais glorioso para a virtude e para a rasão é o que se consegue sobre o amor proprio e paixões. Esta gloria não pertence só ao exercito; tambem vos cabe uma grande parte, ó habitantes de Lisboa! O vosso comportamento sisudo, o habito de respeitar as leis e a tranquillidade publica, a vossa firmeza no amor da patria, o espirito de justiça, rectidão e lealdade ao governo e á ordem, no meio de uma crise, e até mesmo, por assim dizer, no silencio, ainda que momentaneo, da auctoridade publica, vos faz dignos de louvor eterno.

Sim, portuguezes, prevaleceu o amor da ordem e da patria aos manejos dos intrigantes e dos mal intencionados. As virtudes do maior numero dos cidadãos são o mais firme apoio da ordem social. Entretanto, deve-se á justiça e ao merecimento dos bons a justa punição dos maus. A policia os vigia, e a lei os julgará.

Descansae, pois, na lealdade e patriotismo do governo supremo do reino, cujos membros vós escolhestes e approvastes. A sua conducta franca e sincera e o seu zêlo patriotico e puro, hão de sempre corresponder á vossa expectação e á vossa escolha. Lembrae-vos sempre que elles são os fundadores da obra magnifica da nossa regeneração politica, tão felizmente começada. Esta empreza, porém, não póde levar-se ao cabo sem uma confiança reciproca entre o governo e a nação. O governo a merece pela sua heroica e indisputavel lealdade á nação, e esta a merece por ser uma reunião de homens capazes de offerecer ao universo o exemplo de todas as virtudes sociaes, e particularmente a mais sensata moderação em uma crise politica.

Portuguezes, sustentae a vossa independencia, e a dignidade e o nome que vos distingue e caracterisa entre as nações. Viva a religião, a patria, o rei e o leal exercito portuguez.

Lisboa, em 18 de novembro de 1820. = O intendente geral da policia, *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

*

A junta provisional do governo supremo do reino, constituida já com os primitivos deputados, excepto o vice-presidente Silveira, mandou publicar esta

Proclamação

Illustres habitantes de Lisboa: — Conhecidos são de todos vós os acontecimentos de 11 do corrente mez de novembro, que presenciastes n'esta capital. O governo, que muito em particular participou da profunda mágua que então sentiram todos os leaes portuguezes, não deve agora avivar em vossos corações tão penosa recordação.

Não é novo na historia das grandes commoções politicas que a boa fé do homem mais distincto por sua honra, probidade e zêlo patriotico, seja desgraçadamente illudida por artificiosas prevenções, que a sua nobre franqueza nem ousa suspeitar, e que muitas vezes, a seu pezar, o conduzem a passos tão arriscados em sua execução quanto funestos em suas consequencias.

O dia 11 de novembro offereceu aos portuguezes consternados e subministrará á historia mais um exemplo de tão triste verdade. Mas a benefica Providencia, que parece vigiar com especial cuidado sobre este povo honrado e virtuoso, fez um novo milagre em favor d'elle, e no meio do mais imminente risco desviou de cima de nós os tremendos desastres que nos ameaçaram. Tudo entrou na ordem, tudo se restituiu á precedente regularidade, tudo está em quietação e socego.

O illustre general, que por um instante se deixou allucinar, e cujas rectissimas intenções e notorios sentimentos foram, por maligna influencia, desviados do seu verdadeiro objecto, vem de dar o mais bello exemplo d'aquella solida grandeza de alma que faz o heroe militar superior ás suas proprias victorias, superior a si mesmo. Elle sabe e reconhece que a gloria das armas é inseparavel do respeito ás leis e á auctoridade que tem a seu cargo fazel-as executar.

O bravo exercito, que tantos louros tem adquirido em todo o tempo por seu estremado valor, e que nos memoraveis dias 24 de agosto e 15 de setembro se cobriu de immortal gloria pelo seu nobre e heroico patriotismo, fez o seu dever obedecendo. Esta é a divisa do soldado honrado. A sua reputação é sem mancha aos olhos dos habitantes de Lisboa, aos olhos de todos os portuguezes. Elle jamais soube desviar-se do caminho da honra, nem relaxar os estreitos e preciosos vinculos que o unem, de uma parte ao povo pela unidade de interesses, pelos direitos de fraternidade; e de outra parte ao governo e ás auctoridades legitimas, pelo severo dever da subordinação e da obediencia.

O governo não deve nem póde recusar ao illustre general, e a todo o exercito, a porção de justo louvor e agradecimento que respectivamente lhes compete, pela unanime, virtuosa e activa cooperação que empregaram na manutenção da boa ordem e na restituição da paz publica da capital.

Mas o mesmo governo, quando deseja elogiar, louvar e agradecer o espirito de moderação e prudencia que o povo de Lisboa, os dignos e honrados habitantes da capital manifestaram em crise tão difficil, não acha expressões que igualem os seus sentimentos, porque nenhumas ha tambem que pintem com sufficiente energia a temperança e quietação d'este povo fiel e amigo das leis, no meio da terrivel e subita apprehensão de males imminentes, que lhes eram desconhecidos, e da perda dos bens mais preciosos e mais caros aos verdadeiros portuguezes — a sua liberdade e a sua dignidade.

Habitantes de Lisboa! Continuae tranquillos, como tendes feito. Os vossos irmãos de todas as provincias, a Europa imparcial, o mundo inteiro fará justiça ás vossas virtudes patrioticas e vos pagará o devido tributo de sua admiração. O governo, cada vez mais firme e consolidado pelos acontecimentos dos precedentes

dias, e pela cordial e generosa adhesão do exercito, cada vez mais unido a vós pelo seu dever e gratidão, cada vez mais penhorado pela vossa honrosa confiança, sustentará intrepido os vossos direitos, que são os de todos os portuguezes, manterá com inviolavel fidelidade os fóros sagrados da justiça e da virtude, e derramará, se necessario for, o seu sangue em defeza da patria, do rei, da constituição e da publica liberdade.

Lisboa, palacio do governo, 18 de novembro de 1820. = *Conde de Sampaio* = *Conde de Penafiel* = *Mathias José Dias Azedo* = *Hermano José Braamcamp do Sobral* = *Pedro Leite Pereira de Mello* = *Francisco de Sousa Cirne de Madureira* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *José Manuel Ferreira de Sousa e Castro.*

*

O marechal de campo Gaspar Teixeira, que tomára parte activa nos movimentos politicos desde meiado de setembro, resolveu resignar o importante commando que lhe fôra confiado, e para esse fim enviou ao secretario dos negocios da guerra a sua demissão n'estes termos:

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo v. ex.a um pleno conhecimento do que se passou no dia 11 do corrente, em que os srs. officiaes da guarnição d'esta capital e do exercito do meu commando me nomearam commandante em chefe da força armada, tanto contra a minha expressa vontade, que, depois das mais instantes escusas, pedi-lhos ao menos que me deixassem ali mesmo escrever ao supremo governo do reino uma nota (a qual me não foi permittida), em que eu mostrasse os motivos justos que me obrigavam a não acceitar a sobredita nomeação: rogo por isso a v. ex.a que seja servido levar ao conhecimento do mesmo supremo governo do reino que, alem da minha falta de conhecimentos para tão alto encargo, assistem-me rasões tão ponderosas para a minha escusa a bem da felicidade da nação, que de nenhum modo posso acceitar o exercer aquella nomeação.

Deus guarde a v. ex.a Quartel general nas Necessidades, 18 de novembro de 1820. — Ill.mo e ex.mo sr. Mathias José Dias Azedo. = *Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda,* marechal de campo, commandante em chefe do exercito do norte.

*

A junta provisional do governo, ponderando os graves inconvenientes que traria para a marcha regular dos seus trabalhos a comparencia de Antonio da Silveira Pinto da Fonseca ás sessões, mandou expedir o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo v. ex.a pedido no dia 16 do corrente a sua demissão, e, na falta d'ella, a licença pelo tempo da existencia do actual governo provisorio; e não se podendo duvidar, depois d'este passo dado por v. ex.a, e da resposta que em consequencia d'elle recebeu, que a sua vontade fosse não tornar a occupar mais o logar que tinha no mesmo governo, principalmente depois de ser essa vontade um resultado dos acontecimentos que foram publicos n'esta capital em o referido dia e nos antecedentes; e constando agora que v. ex.a, sem embargo d'isso, projectava voltar hoje ao exercicio de suas funcções, que tão solemnemente abdicára, e que já lhe não era permittido reassumir sem manifesta contradicção com seu proprio facto, e sem uma inevitavel perturbação da ordem e socego publico da mesma capital, ameaçada de horrorosas calamidades por tão inesperado successo: a junta provisional do supremo governo do reino, em attenção ao referido, e a que só na certeza de tal abdicação foi que os quatro membros do governo, chamados novamente a elle, convieram em continuar a servir a patria na posição em que os deixára o dia 10 do corrente, ordena, em exercicio do poder que a nação lhe confiára, que v. ex.a súia em duas horas d'esta cidade para a sua quinta de Canellas, na comarca de Villa Real, não se demorando em parte alguma

senão aquelle tempo que for necessario para sua commodidade em jornadas regulares, participando, pela secretaria competente, a sua chegada, e ficando na intelligencia de que, sem licença da junta, não deve sair mais da mesma quinta.

Para segurança da pessoa de v. ex.ª, emquanto não sae da cidade, a junta tem dado as providencias necessarias, a fim de que v. ex.ª seja acompanhado até á distancia de tres leguas com uma escolta de cavallaria.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo, em 20 de novembro de 1820. = *Manuel Fernandes Thomaz.* = Sr. Antonio da Silveira Pinto da Fonseca.

O referido vice-presidente, logo que lhe foi intimada a dita ordem, obedeceu sem difficuldade e marchou ao seu destino, mandando o governo que fosse acompanhado de uma guarda de honra, para seu decoro e segurança.

*

Ao presidente da junta provisional preparatoria das côrtes mandou dirigir a do governo supremo do reino este

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — A junta provisional do governo supremo do reino, desejando accelerar, quanto for possivel, os trabalhos que devem servir para a mais facil e mais prompta organisação da constituição politica de Portugal, sobre as bases fundamentaes da constituição da monarchia hespanhola, com as modificações e alterações que forem apropriadas ás differentes circumstancias d'este reino, comtanto, porém, que ellas sejam igualmente liberaes: ordena que v. ex.ª faça convocar sem demora a junta provisional preparatoria das côrtes, para continuar com a maior actividade nos mesmos trabalhos, fazendo, quando seja necessario, sessões extraordinarias, e propondo tudo quanto lhe parecer conveniente para que esta importante commissão satisfaça tão plenamente como a nação deseja.

E na impossibilidade de continuar a ser presidente o conde de Sampaio, por se achar nomeado para vice-presidente d'esta junta: ella ordena que v. ex.ª presida ás referidas sessões.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo, em 20 de novembro de 1820. = *Manuel Fernandes Thomaz.* = Sr. Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.

*

Conforme a vontade expressa na segunda proposta do conselho militar, e que anteriormente fôra manifestada por parte do povo, promulgaram-se novas instrucções para a eleição dos deputados ás côrtes, expedindo-as o encarregado dos negocios do reino aos presidentes das mesas eleitoraes com o respectivo

Officio

Ill.mo sr. — Remetto a v. m.cê as novas instrucções pelas quaes se deve regular a eleição dos compromissarios, eleitores e deputados das côrtes extraordinarias, ficando sem effeito as que lhe dirigi com aviso de 8 do corrente.

A primeira columna d'estas instrucções é a traducção litteral da constituição hespanhola, e a segunda contém as modificações que pareceram necessarias em nossas particulares circumstancias, ficando em tudo o mais applicaveis n'esta parte os artigos da mesma constituição traduzidos nas referidas instrucções.

Os artigos relativos aos dominios ultramarinos, que agora não são applicaveis, o serão logo que os seus habitantes queiram espontaneamente acceder aos votos geraes do povo portuguez, e para não fazer confusão foi que n'esta parte se fizeram as declarações notadas á margem.

V. m.cê deve ficar entendendo que não ha tempo para fazer perguntas ao governo sobre a execução das referidas instrucções, e é de crer que não seja necessario fazel-as; porém, quando alguma duvida se offereça, com qualquer reflexão e conselho de pessoas entendidas v. m.cê póde ficar nas circumstancias de se delibe-

rar, de modo que as eleições se façam infallivelmente nos dias aprazados e indicados nas instrucções.

No caso de não ser possivel concluir alguma das eleições nos domingos que estão aprazados, deverá continuar a fazer-se successivamente, e sem interrupção, na segunda feira e nos mais dias de semana, de modo que não haja senão aquella alteração que uma imperiosa necessidade absolutamente exigir.

O logar para a reunião dos deputados das côrtes é esta capital, como já se acha decidido, e o dia d'esta reunião é o mesmo dia 6 de janeiro de 1821, como tambem se achava decidido e indicado nas primeiras instrucções.

Deus guarde a v. m.ce muitos annos. Lisboa, 22 de novembro de 1820. = *Manuel Fernandes Thomaz.*

Instrucções

Para as eleições dos deputados das côrtes, segundo o methodo estabelecido na constituição hespanhola e adoptado para o reino de Portugal [1]

CAPITULO I

DO MODO DE FORMAR AS CORTES

Artigo 27.º Côrtes são: a reunião de todos os deputados que representam a nação, nomeados pelos cidadãos na fórma que ao diante se dirá.

Art. 28.º A base da representação nacional é a mesma em ambos os hemispherios.

Art. 29.º Esta base é a população composta dos individuos que pelas duas linhas são oriundos dos dominios hespanhoes; dos que tiverem obtido carta de cidadão das côrtes, e dos comprehendidos nas disposições do artigo 21.º, que diz assim: «São, outrosim, cidadãos os filhos legitimos dos estrangeiros domiciliados nas Hespanhas, que tendo nascido em dominios hespanhoes nunca os tiverem deixado sem licença do governo, e que tendo vinte e um annos completos se domiciliarem em qualquer povoação dos ditos dominios, exercendo n'ella algum emprego, officio ou occupação util».

Art. 30.º Para o calculo da povoação dos dominios europeus servirá o ultimo cadastro do anno de 1797, até que possa formar-se outro; e formar-se-ha o correspondente ao calculo dos dominios ultramarinos, servindo entretanto os mais authenticos cadastros ultimamente formados.

Para o calculo da nossa povoação servirá o recenseamento de 1801, emquanto se não forma outro mais exacto.

Art. 31.º Toda a povoação composta de 70:000 almas, como fica disposto no artigo 29.º, terá 1 deputado nas côrtes.

Para que a nação portugueza gose de uma representação que preencha cabalmente o seu destino, cumpre que o numero de deputados não desça de 100: haverá, pois, para cada 30:000 almas 1 deputado.

Art. 32.º Distribuida a povoação pelas differentes provincias, se em alguma houver um excesso maior que 35:000 almas, eleger-se-ha mais 1 deputado como se o numero chegasse a 70:000; se, porém, o excesso não passar de 35:000 almas tal deputado não terá logar.

Applicando este artigo segundo a alteração do antecedente, quer dizer, que cada provincia ha de dar tantos deputados, quantas vezes contiver em sua povoação o numero de 30:000 almas; e que se por fim restar um excesso que chegue a 15:000 almas, dará mais 1 deputado; e não chegando o excesso da povoação a 15:000 almas não se contará com elle.

Art. 33.º A provincia cuja povoação não chegar a 70:000 almas, não sendo inferior a 60:000, elegerá o seu deputado; se, porém, for menor, unir-se-ha á immediata para completar o de 70:000 requerido. Exceptua-se a ilha de S. Domingos, que nomeará sempre 1 deputado, seja qual for a sua povoação.

[1] Os periodos em caracteres italicos indicam as notas para a sua applicação ao reino de Portugal, feitas ao artigo immediatamente superior; os demais são os da constituição hespanhola.

Este artigo não póde ter applicação a Portugal, visto não haver no reino provincia alguma que não exceda muito a 70:000 almas.

CAPITULO II

DA NOMEAÇÃO DOS DEPUTADOS DAS CORTES

Art. 34.° Para a eleição dos deputados de côrtes se deverão formar juntas eleitoraes de freguezias, comarcas e provincias.

CAPITULO III

DAS JUNTAS ELEITORAES DE FREGUEZIAS

Art. 35.° As juntas eleitoraes de freguezias serão compostas de todos os cidadãos domiciliados e residentes no territorio da respectiva freguezia, em cujo numero serão comprehendidos os ecclesiasticos seculares.

Art. 36.° Estas juntas serão sempre celebradas na peninsula, illas e dominios adjacentes, no primeiro domingo do mez de outubro do anno anterior ao da celebração das côrtes.

Pelo que respeita ao anno de 1820 serão celebradas as juntas eleitoraes de freguezias no segundo domingo do mez de dezembro.

Art. 37.° Nos dominios ultramarinos serão convocadas no primeiro domingo do mez de dezembro, quinze mezes antes da celebração das côrtes, e em virtude de um aviso que para tal effeito lhes deve antecipadamente ser dirigido pela auctoridade competente.

Não tem por agora applicação.

Art. 38.° Nas juntas ou assembléas parochiaes será nomeado 1 eleitor parochial por cada 200 fogos.

Art. 39.° Se o numero dos fogos da freguezia exceder a 300, e não chegar a 400, nomear-se-hão 2 eleitores; excedendo de 500, ainda que não chegue a 600, nomear-se-hão 3, e assim progressivamente.

Art. 40.° Nas parochias cujos fogos não cheguem a 200, comtanto que tenham 150, será nomeado 1 eleitor; n'aquellas em que se não achar este numero os seus moradores se juntarão aos da freguezia immediata para nomear o eleitor ou eleitores que lhe corresponderem.

Art. 41.° A assembléa parochial nomeará á pluralidade de votos 11 compromissarios que devem nomear o eleitor parochial.

Art. 42.° Se em uma assembléa parochial houverem de nomear-se 2 eleitores parochiaes, eleger-se-hão 21 compromissarios; e se 3, 31; mas nunca se poderá exceder este numero de compromissarios a fim de evitar a confusão.

Art. 43.° Para conciliar a maior commodidade das povoações pequenas, se observará que a freguezia de 20 fogos eleja 1 compromissario; a que tiver de 30 a 40, 2; a de 50 a 60, 3, e assim progressivamente. As freguezias que tiverem menos de 20 fogos se unirão ás immediatamente mais proximas para elegerem 1 compromissario.

Art. 44.° Os compromissarios das freguezias das povoações pequenas assim eleitos se ajuntarão no logar ou povo que melhor lhes convier; e, sendo ao todo 11, ou 9 pelo menos, nomearão 1 eleitor parochial; sendo 21, ou 17 pelo menos, nomearão 2; e se forem 31, ou quando menos 25, nomearão 3 eleitores ou os que corresponderem.

Art. 45.° Para ser nomeado eleitor parochial é necessario ser cidadão maior de vinte e cinco annos, e ser morador e residente na freguezia.

Art. 46.° As assembléas das parochias serão presididas pela auctoridade politica, ou pelo alcaide da cidade, villa ou aldeia em que se congregarem, com a assistencia do parocho, para maior solemnidade do acto; mas se em uma mesma povoação houver duas ou mais assembléas em rasão do numero das freguezias, então uma d'aquellas juntas será presidida pela auctoridade civil ou alcaide; outra por outro alcaide, e as mais pelas auctoridades subalternas á sorte.

Segundo a nossa organisação politica, a presidencia d'estas juntas compete ao

juiz de fóra, juiz ordinario e na falta d'estes aos que fizerem suas vezes. Os vereadores poderão tambem presidir, quando assim o demande o numero das assembléas parochiaes; e não bastando os actuaes serão chamados os do anno passado.

Art. 47.° Chegada a hora da reunião, a qual se fará nas casas do concelho, ou no logar do costume, achando-se juntos os cidadãos que tiverem concorrido, se dirigirão com o presidente á igreja matriz e n'ella celebrará o parocho a missa solemne do Espirito Santo, e fará um discurso analogo ás circumstancias.

Aonde não houver casa do concelho, ou esta não for sufficiente, a igreja será o logar destinado á celebração d'estas assembléas.

Art. 48.° Acabada a missa voltarão ao logar d'onde tiverem saido, e n'elle darão principio á junta, nomeando entre os cidadãos presentes, e a portas abertas, dois escrutinadores e um secretario.

Art. 49.° Depois perguntará o presidente se algum cidadão tem de que queixar-se relativamente a conluio ou suborno para que a eleição recáia em pessoa determinada; e havendo queixa deverá publica e verbalmente verificar-se no mesmo acto. Verificada a accusação as pessoas que tiverem commettido o delicto perderão o seu voto activo e passivo. Os calumniadores soffrerão a mesma pena, e d'este juizo não se admittirá recurso algum.

Art. 50.° Suscitando-se duvidas sobre se alguns dos presentes têem ou não as qualidades requeridas para poder votar, a junta as decidirá no mesmo acto, e a sua decisão se executará tambem sem recurso por esta vez, e para este fim sómente.

Art. 51.° Immediatamente se procederá á nomeação dos compromissarios, para o que cada um dos cidadãos designará um numero de pessoas igual ao numero dos compromissarios; então, e para este fim, se approximará da mesa do presidente, escrutinadores e secretario, e este na sua presença escreverá em uma lista os nomes das ditas pessoas; e tanto n'este, como em todos os outros actos de eleição, ninguem poderá votar em si mesmo, sob pena de perder o direito de votar.

Art. 52.° Findo este acto o presidente, escrutinadores e secretario verificarão as listas, e o presidente publicará em alta voz os nomes dos compromissarios eleitos pela pluralidade de votos.

Art. 53.° Os compromissarios nomeados se retirarão a uma casa separada antes da dissolução da junta, e conferindo entre si nomearão o eleitor ou eleitores d'aquella parochia, ficando eleitos aquelles que reunirem mais de ametade dos votos. Immediatamente se publicará a nomeação na junta.

Art. 54.° O secretario lavrará o termo, que será assignado por elle, pelo presidente e pelos compromissarios, entregando-se á pessoa ou pessoas eleitas uma copia do dito termo, igualmente assignada, para fazer constar a sua nomeação.

Art. 55.° Nenhum cidadão poderá escusar-se d'estes encargos por qualquer motivo ou pretexto que seja.

Art. 56.° Na junta parochial nenhum cidadão poderá entrar com armas.

Art. 57.° Verificada a nomeação dos eleitores a junta se dissolverá immediatamente, e ficará sendo nullo todo e qualquer outro acto em que ella queira entremetter-se.

Art. 58.° Os cidadãos que formaram a junta, levando o eleitor ou eleitores, entre o presidente, escrutinadores e secretario, se dirigirão á igreja matriz, onde se cantará um *Te Deum* solemne.

CAPITULO IV

DAS JUNTAS ELEITORAES DAS COMARCAS

Art. 59.° As juntas eleitoraes de comarca se comporão dos eleitores parochiaes, os quaes se reunirão na cabeça de cada comarca, a fim de nomear o eleitor ou eleitores que hão de concorrer á capital da provincia para ahi eleger os deputados das côrtes.

Art. 60.° Estas juntas se convocarão e celebrarão sempre na peninsula, ilhas e possessões adjacentes, no primeiro domingo do mez de novembro do anno anterior ao em que se houverem de celebrar côrtes.

As juntas eleitoraes de comarca (pelo que toca ao presente anno) serão celebradas no domingo proximo seguinte áquelle em que o tiverem sido as de parochia.

Art. 61.º Nas provincias ultramarinas se celebrarão no primeiro domingo do mez de janeiro, proximo seguinte ao mez de dezembro em que se tiverem celebrado as juntas das parochias.

Este artigo não tem agora applicação.

Art. 62.º Para conhecer o numero de eleitores que cada uma das comarcas deve nomear, ter-se-hão em vista as regras seguintes:

Art. 63.º O numero dos eleitores das comarcas será o triplo do dos deputados que se hajam de eleger.

Art. 64.º Se o numero das comarcas da provincia for maior que o dos eleitores pedidos pelo artigo precedente para a nomeação dos deputados que lhes correspondam, isso não obstante, nomear-se-ha sempre um eleitor por cada comarca.

Art. 65.º Se o numero das comarcas for menor que o dos eleitores que devem nomear-se, cada comarca nomeará um, dois ou mais, até completar o numero pedido; porém, faltando ainda um eleitor, será nomeado pela comarca de maior população; faltando outro, será nomeado pela immediata em maior população, e assim successivamente.

Art. 66.º Pelo que fica estabelecido nos artigos 31.º, 32.º, 33.º e nos tres artigos precedentes, o censo determina os deputados que correspondem a cada provincia e os eleitores de cada uma das respectivas comarcas.

O mappa que vae junto a estas instrucções indica o numero dos eleitores que correspondem a cada comarca e o numero de deputados que correspondem a cada provincia.

Art. 67.º As juntas eleitoraes de comarca serão presididas pela auctoridade civil ou primeiro alcaide da povoação cabeça de comarca, e a elle se apresentarão os eleitores parochiaes com os documentos que legalisam as suas eleições, para que os seus nomes sejam lançados nos livros em que hão de exarar-se as actas da junta.

Ao corregedor, ou a quem fizer suas vezes, toca o presidir a estas eleições, por ser a auctoridade que entre nós corresponde á indicada n'este artigo 67.º

Art. 68.º No dia determinado os eleitores parochiaes com o presidente se ajuntarão nos paços do concelho, e a portas abertas principiarão pela nomeação de um secretario e de dois escrutinadores escolhidos entre os eleitores.

Art. 69.º Depois apresentarão os eleitores as suas cartas de nomeação para serem examinadas pelo secretario e escrutinadores, os quaes no dia seguinte deverão informar se as acharam ou não em regra. As nomeações do secretario e dos escrutinadores serão examinadas por uma commissão de tres individuos da junta, nomeados para este effeito, e que igualmente no seguinte dia informarão sobre este objecto.

Art. 70.º N'este dia, congregados os eleitores parochiaes, serão lidas as informações sobre as cartas de nomeação, e tendo-se achado defeito em alguma d'ellas, ou nos eleitores, por falta de alguma das qualidades requeridas, a junta resolverá definitivamente e em acto continuo, e a sua resolução se executará sem recurso.

Art. 71.º Concluido este acto os eleitores parochiaes, com o seu presidente, se dirigirão á igreja principal, onde a maior dignidade ecclesiastica cantará uma missa solemne do Espirito Santo e fará um discurso proprio das circumstancias.

Art. 72.º Acabado este acto religioso voltarão á casa da camara, onde, assentados os eleitores, sem preferencia, o secretario lerá este capitulo da constituição; depois do que o presidente fará a mesma pergunta de que trata o artigo 49.º, observando tudo quanto n'elle se dispõe.

Art. 73.º Immediatamente se procederá á nomeação do eleitor ou eleitores da comarca, elegendo-os um depois de outro, e por escrutinio secreto, por meio de bilhetes, nos quaes esteja escripto o nome da pessoa que cada um elege.

Art. 74.º Recolhidos os votos, o presidente, secretario e escrutinadores os apurarão, e ficará eleito aquelle que tiver, quando menos, a metade dos votos e mais um; o presidente irá publicando cada uma das eleições. Se ninguem tiver tido pluralidade absoluta de votos, os dois em que houver recaído o maior numero entrarão

em segundo escrutinio, e ficará eleito o que reunir maior numero de votos. A sorte decidirá o empate, havendo-o.

Art. 75.º Para ser eleitor de comarca é preciso ser cidadão, estar em exercicio dos seus direitos, ser maior de vinte e cinco annos, domiciliado e residente na comarca, seja qual for o seu estado, ou secular ou ecclesiastico secular, podendo recair a eleição nos cidadãos que compõem a junta ou nos que não entram n'ella.

Art. 76.º O secretario escreverá n'um livro o auto da eleição e o assignará juntamente com o presidente e escrutinadores, e d'elle se dará uma copia, igualmente assignada pelos sobreditos, á pessoa ou pessoas eleitas para fazer constar a sua nomeação. O presidente d'esta junta remetterá uma igual copia, assignada por elle e pelo secretario, ao presidente da junta da provincia, aonde se fará notoria a eleição nos papeis publicos.

A copia do auto das eleições de comarca será submettida á auctoridade civil mais graduada da capital da provincia.

Em vez da publicação nos papeis publicos se fará publica a eleição por editaes na capital da provincia.

Art. 77.º Nas juntas eleitoraes de comarca se observarão as mesmas disposições que os artigos 55.º, 56.º, 57.º e 58.º prescrevem para as juntas eleitoraes de parochia.

CAPITULO V

DAS JUNTAS ELEITORAES DE PROVINCIA

Art. 78.º As juntas eleitoraes de provincia constarão dos eleitores de todas as comarcas d'ella, os quaes se congregarão na capital, para ali nomearem os deputados que devem assistir ás côrtes como representantes da nação.

Art. 79.º Estas juntas deverão celebrar-se sempre, na peninsula e ilhas adjacentes, no primeiro domingo do mez de dezembro do anno anterior ás côrtes.

As juntas eleitoraes de provincia, respectivas ao presente anno, terão logar em o domingo proximo seguinte á celebração das assembléas eleitoraes de comarca.

Art. 80.º Nas possessões ultramarinas se celebrarão no segundo domingo do mez de março do mesmo anno em que se celebrarem as juntas de comarca.

Este artigo não tem por agora applicação.

Art. 81.º Presidirá a estas juntas a auctoridade civil da capital da provincia, á qual se apresentarão os eleitores das comarcas com os documentos das suas eleições, para que se notem os seus nomes no livro em que hão de exarar-se as actas da junta.

Como não temos chefe politico de provincia, cumpre que a junta eleitoral de provincia eleja de entre si presidente, á pluralidade de votos, e presidirá a esta eleição a auctoridade civil mais graduada da capital.

Art. 82.º No dia aprazado os eleitores das comarcas, com o seu presidente, se ajuntarão nos paços do concelho ou no edificio mais proprio para acto tão solemne, e ali, estando abertas as portas, nomearão um secretario e dois escrutinadores á pluralidade de votos e do numero dos eleitores.

Art. 83.º A provincia que não deva ter mais de um deputado, terá, pelo menos, cinco eleitores para a sua nomeação, para o que este numero se dividirá pelas comarcas que a formarem, ou se formarão as precisas para este fim.

Não ha provincia em Portugal a que seja applicavel este artigo.

Art. 84.º Serão lidos os quatro capitulos d'esta constituição e que tratam das eleições. Depois serão lidas as certidões dos autos das eleições feitas nas cabeças das comarcas, e que foram remettidas pelos respectivos presidentes; os eleitores apresentarão outrosim as certidões das suas nomeações, para serem examinadas pelo secretario e escrutinadores, os quaes no dia seguinte informarão sobre a sua regularidade. As certidões da nomeação do secretario e dos escrutinadores serão examinadas por uma commissão de tres membros da junta, nomeados para este fim, os quaes tambem no dia seguinte darão a sua informação sobre aquelle objecto.

Art. 85.º N'este dia, juntos os eleitores das comarcas, se lerão as informações sobre as certidões, e, se n'ellas se tiver achado defeito ou nos eleitores carencia

de algumas das requeridas qualidades, a junta resolverá immediatamente e sem descontinuar; esta resolução se executará sem recurso.

Art. 86.º Immediatamente depois, os eleitores das comarcas, com o seu presidente, se dirigirão á igreja cathedral, na qual se cantará uma missa solemne do Espirito Santo, e o bispo, ou na sua ausencia a maior dignidade ecclesiastica, fará um discurso analogo ás circumstancias.

Art. 87.º Concluido este acto religioso, voltarão ao logar d'onde saíram, e estando as portas abertas, sentados os eleitores, sem precedencia, o presidente fará a pergunta do artigo 49.º, observando tudo o que n'elle se dispõe.

Art. 88.º Isto feito, os eleitores que se acharem presentes procederão á eleição do deputado ou deputados, aos quaes elegerão um depois de outro, approximando-se da mesa em que se acham o presidente, secretario e escrutinadores, e o secretario na presença d'elles escreverá em uma lista o nome da pessoa que cada um tiver eleito. O secretario e os escrutinadores serão os primeiros a votar.

Art. 89.º Recolhidos os votos, o presidente, secretario e escrutinadores os apurarão, ficando eleito aquelle sobre quem recair, pelo menos, a annetade dos votos e mais um. Se ninguem reunir pluralidade absoluta de votos, os dois que tiverem tido maior numero entrarão em segundo escrutinio, e será eleito aquelle em quem recaír a pluralidade. A sorte decidirá o empate, e logo feita a eleição de cada um, o presidente a publicará.

Art. 90.º Depois da eleição dos deputados se procederá á dos substitutos, pela mesma fórma e methodo, e onumero d'estes será, em cada provincia, igual ao terço dos deputados que lhe corresponderem. Quando uma provincia não tiver de eleger mais de um ou dois deputados elegerá sempre um deputado substituto. Estes concorrerão nas côrtes, ou pela morte do proprietario, ou pela sua impossibilidade legalisada pelas mesmas côrtes, e isto em qualquer tempo que um ou outro accidente se verificar depois de feita a eleição.

Art. 91.º Para ser deputado das côrtes é preciso ser cidadão e estar em exercicio dos seus direitos, ser maior de vinte e cinco annos, ter nascido na provincia ou ser domiciliado n'ella com residencia de sete annos, pelo menos, quer seja do estado secular, quer do ecclesiastico secular, e podendo recaír a eleição nos cidadãos que formam a junta ou nos que não entram n'ella.

Art. 92.º Outrosim é necessario para ser deputado das côrtes ter um rendimento annual proporcionado e proveniente de bens proprios.

Não tem agora applicação este artigo.

Art. 93.º Fica suspensa a disposição do artigo precedente até que as côrtes que ao diante se deverão celebrar, declarem ter já chegado o tempo em que deve ter effeito, designando a quota da renda, e a qualidade de bens de que deve provir, e será reputado constitucional tudo o que as côrtes então resolverem a este respeito e como se d'isso aqui se houvesse feito expressa menção.

Não tem agora applicação este artigo.

Art. 94.º Succedendo que a mesma pessoa seja eleita ao mesmo tempo pela provincia em que nasceu e pela em que está domiciliado, subsistirá a eleição do domicilio, e pela provincia da sua naturalidade representará nas côrtes o substituto que lhe corresponder.

Art. 95.º Não podem ser eleitos deputados das côrtes os conselheiros de estado e todas as pessoas que occupam empregos da casa real.

Art. 96.º Não podem da mesma sorte ser eleitos deputados das côrtes os estrangeiros, ainda que tenham carta de cidadão passada pelas côrtes.

Art. 97.º Nenhum funccionario publico nomeado pelo governo poderá ser eleito deputado das côrtes pela provincia em que exercer as suas funcções.

Art. 98.º O secretario registará os autos das eleições, e o presidente e todos os eleitores os assignarão com elle.

Art. 99.º Immediatamente todos os eleitores, sem escusa alguma, outorgarão a todos e a cada um dos deputados poderes amplos, conforme o teor seguinte, entregando a cada um dos deputados o seu respectivo diploma, para ser apresentado nas côrtes.

Art. 100.º Estes poderes serão concebidos nos termos seguintes: «Na cidade

ou villa de ..., aos ... dias do mez de ... do anno de ..., nas salas de ..., estando reunidos os srs. (aqui se escreverão os nomes do presidente e dos eleitores de comarcas que formam a junta eleitoral de provincia), disseram perante mim, escrivão abaixo assignado, e das testemunhas para o mesmo fim chamadas, que havendo-se procedido, em conformidade da constituição politica da monarchia hespanhola, á nomeação dos eleitores das parochias e das comarcas, com todas as solemnidades prescriptas pela constituição, como constou das certidões originaes presentes, reunidos os sobreditos eleitores das comarcas da provincia de ... em o dia ... do mez de ... do presente anno, tinham feito a nomeação dos deputados, que em nome e representação d'esta provincia devem achar-se nas côrtes, e que por esta provincia foram eleitos para deputados n'ellas N. N. N., como consta do termo exarado e assignado por N. N.; que em consequencia lhes outorgam a todos em geral e a cada um em particular poderes amplos para cumprir e desempenhar as augustas funcções que lhes são commettidas, e para que, com os mais deputados das côrtes, como representantes da nação hespanhola, possam decidir e resolver tudo quanto entenderem que conduz ao bem geral da nação (usando das faculdades determinadas pela constituição e dentro dos limites que ella prescreve, sem que possam derogar, alterar ou variar, por qualquer maneira que seja, nenhum dos seus artigos), e que os outorgantes se obrigam por si e em nome de todos os moradores d'esta provincia, em virtude das faculdades que lhes são concedidas como eleitores para tal nomeados, a ter por firme e valioso obedecer, cumprir e guardar tudo quanto os ditos deputados das côrtes fizerem e por ellas for decidido, conforme a constituição politica da monarchia hespanhola. Assim o disseram e outorgaram, sendo presentes como testemunhas N. N., que aqui assignaram com os srs. outorgantes, do que dou fé».

Estes poderes serão concebidos entre nós nos termos seguintes: «Na cidade, ou villa de ..., aos ... dias do mez de ... do anno de ..., nas salas de ..., estando reunidos N. N. e N. (aqui se escreverão os nomes do presidente e dos eleitores das comarcas que formam a junta eleitoral de provincia), disseram perante mim, escrivão abaixo assignado, e das testemunhas para o mesmo fim chamadas, que, havendo-se procedido em conformidade das instrucções e ordens da junta provisional do governo supremo do reino, á nomeação dos eleitores das parochias e das comarcas, com todas as solemnidades prescriptas nas ditas instrucções, como constou das certidões originaes presentes, reunidos os sobreditos eleitores das comarcas da provincia de ... em o dia ... do mez de ... do presente anno, tinham feito a nomeação dos deputados que em nome e representação d'esta provincia devem achar-se nas côrtes, e que por esta provincia foram eleitos para deputados n'ellas N. N. N., como consta do termo exarado e assignado por N. N.; que em consequencia lhes outorgam, a todos em geral e a cada um em particular, poderes amplos para cumprir e desempenhar as augustas funcções que lhes são commettidas, e para que, com os mais deputados da nação portugueza, possam proceder á organisação da constituição politica d'esta monarchia, mantida a religião catholica apostolica romana e a dynastia da serenissima casa de Bragança, tomando por bases fundamentaes as da constituição da monarchia hespanhola, com as declarações e modificações que forem apropriadas ás differentes circumstancias d'estes reinos, comtanto, porém, que estas modificações ou alterações não sejam menos liberaes, e ordenando tudo o mais que entenderem que conduz ao bem geral da nação; e que os outorgantes se obrigam por si e em nome de todos os moradores d'esta provincia, em virtude das faculdades que lhes são concedidas, como eleitores para este fim nomeados, a ter por firme e valioso obedecer e cumprir e guardar tudo quanto os ditos deputados das côrtes fizerem e por ellas for decidido, conforme as instrucções e ordens da junta provisional do governo supremo do reino. Assim o disseram e outorgaram, sendo presentes como testemunhas N. e N., que aqui assignaram com os outorgantes, do que dou fé».

Art. 101.° O presidente, escrutinadores e secretario enviarão, sem perda de tempo, á deputação permanente das côrtes uma copia das actas das eleições, que elles assignarão, e, publicando as eleições por meio da imprensa, remetterão um exemplar a cada uma das povoações da provincia.

Esta copia deve ser mandada ao governo.

Art. 102.º Para indemnisar os deputados, as respectivas provincias lhes assistirão, conforme o que as côrtes, no segundo anno de cada deputação geral, regularem para a deputação que ha de succeder; e aos deputados do ultramar se lhes abonará, alem d'isso, o que se julgar necessario, a juizo das suas respectivas provincias, para as despezas da viagem, ida e vinda.

Aos deputados se hão de dar 4$800 réis por dia, desde aquelle em que se pozerem em marcha para a capital, os quaes serão pagos pelo erario, conforme a resolução da junta preparatoria das côrtes.

Art. 103.º Nas juntas eleitoraes de provincia observar-se-ha tudo o que dispõem os artigos 55.º, 56.º, 57.º e 58.º, exceptuando o que previne o artigo 328.º

Este artigo 328.º é relativo ás deputações provinciaes e não tem agora applicação alguma.

Mappa geral dos eleitores que cada comarca do reino ha de nomear para as juntas de provincia, com respeito á sua povoação, e dos deputados que cada provincia ha de mandar ás côrtes, calculado segundo o teor d'estas instrucções

Provincias e comarcas	Eleitores	Deputados	Capitaes
Algarve			
Faro	3	3	Faro.
Lagos	3		
Tavira	3		
Alemtejo			
Aviz	3	10	Evora.
Beja	6		
Crato	3		
Elvas	3		
Evora	6		
Ourique	3		
Portalegre	3		
Villa Viçosa	3		
Extremadura		24	Lisboa.
Lisboa e termo	24		
Ribatejo	3		
Alcobaça	3		
Alemquer	3		
Leiria	6		
Ourem	3		
Santarem	9		
Torres Vedras	6		
Thomar e Chão do Couce	9		
Setubal	6		
Beira			
Arganil	3	29	Vizeu.
Castello Branco	6		
Guarda	12		
Lamego	6		
Linhares	3		
Pinhel	3		
Trancoso	6		
Vizeu	15		
Feira	6		
Aveiro	9		
Coimbra	18		
Minho		25	Porto.
Porto	18		
Barcellos	15		
Braga	6		
Guimarães	15		
Penafiel	6		
Valença	3		
Vianna	12		
Traz os Montes		9	Villa Real.
Bragança	9		
Miranda	3		
Moncorvo	6		
Villa Real	9		

Artigos addicionaes para as eleições de Lisboa e seu termo

Artigo 1.º Os capitulos 1.º e 2.º das instrucções geraes não precisam de alteração alguma, sendo por isso applicaveis em tudo ás eleições d'esta cidade e seu termo.

Art. 2.º O capitulo 3.º das instrucções geraes, que trata das juntas eleitoraes de freguezias, é em tudo applicavel ás freguezias da cidade de Lisboa e seu termo, só com a differença que, não podendo verificar-se n'ellas o artigo 46.º, emquanto á presidencia das assembléas parochiaes, por não haver em todas as freguezias uma anctoridade civil, a quem se fosse incumbir essa presidencia, o senado da camara d'esta cidade distribuirá desde logo as presidencias de todas as

freguezias da cidade e termo, pelos ministros civis e criminaes d'esta cidade, e não sendo bastantes, pelos desembargadores extravagantes da casa da supplicação, de modo que todas as eleições de parochias de Lisboa e termo se façam no mesmo segundo domingo de dezembro e dias successivos, sem interrupção, começando por Lisboa e passando ao termo, conforme for possivel, segundo o numero dos presidentes, e segundo a expedição que se for dando ás eleições de umas freguezias para se passar ás outras.

Art. 3.° Escolhidos os eleitores de parochia, na fórma ordenada no sobredito capitulo 3.° das instrucções geraes, se procederá á eleição dos eleitores de comarca. A cidade de Lisboa e seu termo reputar-se-ha como uma comarca, de que a mesma cidade é cabeça, e n'ella se farão as segundas eleições pela mesma fórma por que nas cabeças de comarca do reino as manda fazer o capitulo 4.° das instrucções geraes, que trata das eleições das comarcas.

Art. 4.° Juntos os eleitores das freguezias de Lisboa e seu termo, na igreja basilica de Santa Maria, serão presididos pelo presidente do senado da camara d'esta cidade, e no seu impedimento pelo primeiro vereador do mesmo senado. Com este presidente passarão desde logo os eleitores com o secretario e escrutinadores a nomear os vinte e quatro eleitores de comarca, que correspondem á população de Lisboa e seu termo, tudo pela mesma fórma com que o referido capitulo 4.° das instrucções geraes manda proceder a ellas nas cabeças das comarcas do reino.

Art. 5.° Os vinte e quatro eleitores de Lisboa e seu termo, com os mais eleitores das comarcas da provincia da Extremadura, se juntarão no domingo subsequente nas casas do senado da camara para ali procederem á eleição dos deputados da provincia em côrtes; e escolhendo primeiro o presidente de entre os seus membros, não perdendo por isso o presidente o seu voto, procederão desde logo á sobredita eleição com o secretario e escrutinadores, pela fórma ordenada no capitulo 5.° das instrucções geraes, em que se trata das juntas eleitoraes da provincia.

Art. 6.° Todas estas eleições serão feitas nos tres domingos indicados nas instrucções geraes, e se pela multidão dos votantes ou por outra qualquer occorrencia succeder que não possa finalisar-se cada uma das eleições em cada um dos referidos domingos, se continuará nos subsequentes dias da semana, até que se finalise.

Art. 7.° Os presentes artigos addicionaes, juntamente com as instrucções geraes, serão remettidos ao senado da camara d'esta cidade, para serem immediatamente remettidos aos parochos de todas as freguezias de Lisboa e seu termo, e aos ministros que devem presidir ás eleições de parochia em cada uma d'ellas.

*

A fim de prevenir erroneas interpretações o governo mandou publicar a seguinte

Portaria

Podendo entrar em duvida a verdadeira intelligencia e latitude da phrase «funccionarios publicos nomeados pelo governo», que se lê no artigo 97.° das instrucções ultimamente publicadas para as eleições dos deputados das côrtes: a junta provisional do governo supremo do reino manda declarar que a referida phrase se entende só e precisamente dos magistrados que têem jurisdicção civil ou criminal, os quaes não podem ser eleitos para deputados das côrtes pela provincia em que exercem a referida jurisdicção, ainda que o possam ser por qualquer outra, segundo a letra e espirito do mesmo artigo.

As auctoridades a quem toca assim o tenham entendido e façam executar. Lisboa, palacio do governo, 4 de dezembro de 1820.=*(Com as rubricas dos membros da junta provisional do supremo governo do reino.)*

*

O senado da camara de Lisboa fez sair a 9 do mesmo mez um brilhante

bando, precedido de quasi todas as musicas regimentaes existentes na capital, a fim de distribuir este

Edital

Habitantes da muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa; illustre, polido e constante povo da grande capital do reino unido: — O senado da camara, vosso unico representante, unindo as suas idéas e os seus desejos aos votos uniformes de toda a nação, vae hoje congratular-se comvosco pela regeneração e instauração de nossos direitos, que vós soubestes principiar e ides a completar com uma tranquillidade que fará inveja ás polidas nações da Europa e admiração aos nossos vindouros.

Amados compatriotas! Vae a amanhecer o dia que fará a primeira epoeha da nossa historia, em que principiam a ter effeito os nossos esforços pela liberdade nacional, entrando na posse e uso dos nossos direitos individuaes. Levantou-se junto das margens do Douro a voz do cidadão livre; o echo a repetiu a um tempo em todas as cidades, villas e logares até aos limites do reino; ouviu-se n'esse momento a voz geral da nação, do pobre e do rico, do proprietario e do lavrador, do negociante e do artista: «constituição, constituição». Aqui tendes a nossa constituição; este é o primeiro fructo da nossa regeneração; entrarmos todos na posse de nomearmos, nós mesmos, os nossos representantes; é, portanto, do nosso primeiro interesse o acudirmos todos ás nossas parochias para elegermos os compromissarios e os primeiros eleitores; ninguem se escuse, pois que um tal acto é a primeira base da eleição dos nossos procuradores; não se póde esperar fructo perfeito de uma planta viciada na sua raiz; o acto a que somos chamados é para nós de tal interesse, que será grande imprudencia o descansarmos sobre os officios de outrem. Cidadãos honrados, intelligentes, amigos da patria, prudentes e zelosos do bem publico são aquelles sobre quem devem recair nossos votos; de uma boa arvore não se espera mau fructo. Caminhemos por estrada livre; fujam de nós idéas de interesse, de odio ou de paixão, e fiquemos certos que, mediante a luz divina, devemos ter uma acertada escolha; descansemos, que o interesse particular virá depois reunido ao interesse publico.

Compatriotas illustres! Abracemo-nos e congratulemo-nos, pois que todos somos irmãos, todos somos iguaes em direitos, prerogativas e privilegios; já não existem odiosas differenças; vêde que os grandes e pequenos têem iguaes suffragios, pesam igualmente na balança da rasão as suas e nossas vozes. Alegre e ditoso dia! Nossos avós fundaram a lusa monarchia! Levantaram o primeiro edificio da liberdade nacional; mas as pequenas luzes do seu seculo não lhes deixaram ver os meios de a conservar; pensaram os homens sempre bons e que o tempo, que tudo devora, não destruiria as suas excellentes obras; ainda então a fraude, o engano e a mentirosa lisonja não pisavam as salas dos palacios dos soberanos, a quem sómente cercavam valentes guerreiros, integros magistrados. Nós vamos a reedificar o edificio que as vicissitudes do tempo derribaram até aos alicerces, e de um modo tão solido quanto é possivel á humanidade. Pensae qual seria o contentamento de nossos avós se, podendo levantar as campas que os occultam aos nossos olhos, podessem considerar as nossas luzes e admirar o socego, prudencia e harmonia com que determinámos e executámos a nossa regeneração.

Eia! Compatriotas amigos, valorosos e constantes portuguezes, vamos a completar a nossa bem principiada obra; esta é a intenção e deliberada vontade do nosso amavel rei, o melhor dos soberanos, porque, tendo no seu augusto peito radicado o amor dos seus vassallos, nada quer, nada ambiciona que não seja a sua melhor felicidade; nenhum conselho o poderá desviar d'este santo empenho, porque nenhum parecer dos seus ministros, quando seja contrario, o que não é presumivel, ha de pesar tanto na sua alta consideração como a voz geral de uma nação, e de uma nação que tanto ama e estima o seu soberano, que ha pouco, sendo sua magestade ausente, em porfiada guerra lhe restaurou a corôa, arrancando-a das mãos dos mais numerosos e mais valentes guerreiros da Europa.

Conclamos pela reunião das côrtes a nossa constituição; seguremos por ella a exacta observancia da santissima religião de nossos paes, a real dynastia dos nos-

sos soberanos e os nossos imprescriptiveis direitos de cidadãos livres e constitucionaes. E é então que o povo portuguez poderá dizer em uma voz: «Somos felizes; viva a religião catholica romana, viva o rei e a sua real dynastia, viva a constituição, vivam os portuguezes!»

O senado da camara ordena que se illuminem todos os edificios da sua administração nas noites dos dias 10, 17 e 24 do corrente mez, em applauso dos actos solemnes da nossa regeneração que n'elles se celebram, e espera ser seguido, sem positivo mandato, por todos os nobres e honrados cidadãos d'esta cidade. E para que lhes conste se imprimirá este e se affixará nos logares publicos.

Lisboa, 9 de dezembro de 1820. = *Manuel Cypriano da Costa.*

*

Regulada definitivamente a fórma das eleições e restabelecida a ordem publica, pôde emfim o governo cuidar dos negocios externos, dirigindo o

Manifesto da nação portugueza aos soberanos e povos da Europa

A nação portugueza, animada do mais sincero e ardente desejo de manter as relações politicas e commerciaes que até agora a têem ligado a todos os governos e povos da Europa, e, tendo ainda mais particularmente a peito continuar a merecer na opinião e conceito dos homens illustrados de todas as nações, a estima e consideração que nunca se recusou ao caracter leal e honrado dos portuguezes: julga de indispensavel necessidade offerecer ao publico a succinta, mas franca exposição das causas que produziram os memoraveis acontecimentos ha pouco succedidos em Portugal, do verdadeiro espirito que os dirigiu, e do unico alvo a que tendem as mudanças que se têem feito e pretendem fazer na fórma interna da sua administração. E confia que esta exposição, rectificando as erradas idéas que porventura se hajam concebido dos referidos acontecimentos, merecerá a benevola attenção dos soberanos e dos povos.

Toda a Europa sabe as extraordinarias circumstancias que no anno de 1807 forçaram o senhor D. João VI, então principe regente de Portugal, a passar com a sua real familia aos seus dominios transatlanticos. E posto que esta resolução de sua magestade se julgou então da mais reconhecida vantagem para a causa geral da liberdade publica da Europa, ninguem, comtudo, deixou de prever a critica situação em que ficava Portugal por esta ausencia do seu principe, e os factos ulteriores provaram demonstrativamente que esta previdencia não era vã e temeraria.

Portugal, separado do seu soberano pela vasta extensão dos mares, privado de todos os recursos de suas possessões ultramarinas, e de todos os beneficios do commercio, pelo bloqueio de seus portos, e dominado no interior por uma força inimiga que então se julgava invencivel, parecia haver tocado o ultimo termo da sua existencia politica e não dever mais entrar na lista das nações independentes.

Em tão apurada crise este povo heroico não perdeu nem a honra, nem o valor, nem a fidelidade ao seu rei, porque estes sentimentos não lhe podiam ser arrancados do coração pela violencia das circumstancias, nem pela força prepotente do inimigo. Elles se manifestaram effectivamente da maneira mais energica, logo que se offereceu conjuncção opportuna. Os portuguezes, com o auxilio dos seus alliados, conquistaram, á custa dos mais penosos sacrificios, a sua propria existencia politica, restituiram com generosa lealdade ao seu monarcha o throno e a corôa, e a Europa imparcial ha de confessar (ainda que nem sempre se tenha feito esta justiça) que a elles deve tambem em grande parte os triumphos que depois alcançou em beneficio da liberdade e independencia dos thronos e dos povos.

Qual fosse porém a situação interna de Portugal depois de circumstancias tão novas, de esforços tão extraordinarios e de um transtorno tão universal e transcendente, mais facil é concebel-o do que exprimil-o.

A ruina da sua povoação, começada pela emigração dos habitantes, que se-

guiram o seu principe ou procuraram escapar á suspeitosa desconfiança ou á perseguição systematica do inimigo, augmentou-se pelas duas funestas invasões de 1809 e 1810, e pelas perdas inevitaveis de uma dilatada e porfiosa guerra de sete annos.

O commercio e a industria, que nunca podem devidamente prosperar senão á sombra benefica da paz, da segurança e da tranquillidade publica, tinham sido, não só desprezados e abandonados, mas até parece que de todo destruidos pela illimitada franqueza concedida aos vasos estrangeiros em todos os portos do Brazil, pelo desastroso tratado de 1810, pela consequente decadencia das fabricas e manufacturas nacionaes, pela quasi total extincção da marinha mercante e militar, e por uma falta absoluta de todo o genero de providencias que protegessem e animassem estes dois importantissimos ramos da prosperidade publica.

A agricultura, base fundamental da riqueza e força das nações, privada dos braços que lhe roubára o exercito e a morte, destituida dos capitaes que a sustentam e que talvez se haviam empregado em objectos de mais instante necessidade, desamparada do alento e vigor vital que costuma dar-lhe a industria nacional e o giro activo do commercio, tanto interno como externo, jazia em mortal abatimento e sómente offerecia ao espectador admirado o triste quadro da fome e da miseria.

A sensivel diminuição das rendas publicas causada pela ruina da povoação, do commercio e da industria, pela perda irrevogavel dos grandes cabedaes que o inimigo extorquira violentamente das mãos dos portuguezes, e pelas excessivas despezas da guerra, obrigando a nação a contrahir novas e avultadas dividas, para cuja satisfação eram desiguaes os seus recursos, acabou de dar o ultimo golpe no credito publico, já vacillante pela escandalosa malversação dos agentes fiscaes, e ainda mais pelo errado systema da administração.

Se os portuguezes não amassem e respeitassem o seu principe e a sua augusta dynastia com uma especie de amor e adoração quasi religiosa, se não quizessem receber da sua só justiça e beneficencia as reformas e melhoramentos publicos, que um tal estado de cousas imperiosamente exigia, mui facil lhes seria n'aquella epocha pôr limites ao poder, ou dictar-lhe condições accommodadas a tão urgentes circumstancias.

Elles não ignoravam seus direitos; a tendencia geral da opinião, dirigida pelas luzes do seculo e sobejamente manifestada entre os povos mais civilisados da Europa, os convidava a fazer uso d'esses direitos, que os seus maiores haviam já reconhecido e exercitado em occasiões menos forçosas; o exercito victorioso e triumphante apoiaria tão justas pretensões, e a nação seria hoje livre ou certamente menos desditosa.

Porém o caracter dos portuguezes nunca soube desmentir-se. Elles quizeram antes esperar tudo do seu principe, do que dar á Europa, ainda afflicta das passadas desgraças, o espectaculo de uma nação insoffrida e inquieta, ou parecer que abusavam da facilidade e opportunidade das circumstancias para se mostrarem revoltosos ou menos submissos. O soffrimento silencioso e pacifico de seus males foi a base de seus procedimentos; a confiança nas reconhecidas virtudes do principe, o fundamento de suas esperanças.

Mas, é forçoso dizel-o, estas esperanças foram perfeitamente baldadas e aquelle soffrimento foi levado ao ultimo termo, a que parece poder chegar a paciencia de uma nação briosa, cheia do sentimento de suas desgraças e não ignorante dos meios de remedial-as.

Não é preciso, para prova d'esta penosa verdade, renovar agora aqui o triste quadro da situação progressivamente decadente de Portugal em todos os ramos de sua administração, nos seis annos que têem decorrido desde a paz geral da Europa até o presente. A Europa toda, ou o tem presenciado, ou o tem ouvido recontar com mágua, e os augustos soberanos das differentes nações não podem deixar de ter sido informados de tamanha desventura pelos seus ministros ou agentes diplomaticos, que, havendo lido na historia o esplendor, a gloria e a grandeza, a que em outros tempos chegaram os portuguezes, terão sem duvida admirado, e não poucas vezes lamentado, o incomprehensivel abatimento a que se acha reduzido este

povo, que nos favores e beneficios da natureza não cede a nenhum outro povo da Europa.

A sua povoação, já exhausta pelos motivos que ficam indicados, continuou a a ser depauperada pela forçada remessa para o Brazil de alguns milhares de homens, que depois de terem exposto as suas vidas pela patria e pelo throno, e de haverem merecido descansar em tranquilla paz no seio de suas familias, ou gosarem no seu paiz natal o premio de seu zêlo e valor, foram continuar na America do sul os duros trabalhos da guerra, de uma guerra que, fazendo-se a tamanha distancia de Portugal, parece que sómente sobre este reino tem descarregado seus pesados golpes, atacando por muitos modos as fontes essenciaes do seu vigor e expondo-o ao mesmo tempo ás emprezas de uma nação vizinha e poderosa, sempre rival e agora estimulada, e até, em sua opinião, offendida e aggravada.

O commercio, em vez da protecção solicita, que a sua situação demandava, e que ainda poderia conservar-lhe algum alento de vida, e resuscital-o pouco a pouco do mortal lethargo a que se achava reduzido, não obteve senão raras e mesquinhas providencias, que, não sendo o resultado de combinações judiciosas sobre o verdadeiro estado comparativo das relações commerciaes dos differentes povos da Europa, nem ligadas entre si, e dependentes de um systema geral adaptado ás presentes circumstancias, ou faziam cada vez mais difficeis e complicadas as suas transacções, ou até cediam em prejuizo directo do commercio nacional, transportando todas as suas vantagens ás mãos dos estrangeiros, e desviando do giro publico os capitaes que n'elle deviam empregar-se.

A industria não foi mais favorecida, nem era de esperar que a sua sorte fosse mais feliz. Os portuguezes viram e soffreram que as suas fabricas e manufacturas fossem destruidas, e quasi de todo aniquiladas; que os productos do seu trabalho não podessem supportar a concorrencia dos estrangeiros; que os moveis mais insignificantes de suas casas, os vestidos e roupas do trajo mais ordinario e usual, as proprias camisas e sapatos, que vestem e calçam, lhes fossem trazidos de fóra, deixando innumeraveis artifices e officiaes na ociosidade e na miseria. Os portuguezes viram e soffreram que os seus vasos mercantes lhes fossem roubados por amigos e inimigos; que andassem expostos aos insultos dos piratas, e fossem por elles apresados até á vista de suas proprias fortalezas. Os portuguezes viram e soffreram... mas para que é renovar aqui tão profundas e sensiveis mágoas? Para que é recordar males tão notorios e tão universalmente sentidos? Digam-no os proprios estrangeiros; digam-no os mesmos que têem tirado proveito da espantosa indifferença ou frouxidão do governo portuguez, e que não poucas vezes repetiam, com honrada franqueza, que «este bello paiz era digno de melhor sorte».

A agricultura, no meio de tamanho abandono de todos os interesses publicos, não era natural que obtivesse a particular attenção e desvelo que por sua reconhecida influencia sobre a felicidade das nações lhe é devido. Veja-se o brio portuguez de confessar haver recebido da generosidade de uma nação estrangeira tenues soccorros a beneficio da classe a mais util e a mais miseravel dos seus habitantes; soccorros que, não podendo produzir utilidade alguma real, nem pelo seu valor, nem pelo modo da sua distribuição, sómente serviram de patentear aos olhos da Europa espantada o profundo abysmo de miseria a que esta nação, outr'ora rica e opulenta, se achava reduzida.

A Providencia quiz favorecer o agricultor portuguez, abrindo em seu beneficio o seio fecundo da terra, e dando-lhe annos de copiosa colheita; mas este mesmo favor do céu foi inutilisado pelos erros dos homens. O numerario tinha desapparecido da circulação pela estagnação do commercio, pela ruina da industria, pelas avultadas sommas que todos os dias passavam sem retorno aos estrangeiros em troca dos generos indispensaveis ao consumo da nação, e pelas continuadas remessas eventuaes ou regulares que se faziam para o Brazil com differentes motivos e applicações, chegando a tal ponto á falta de giro, e consequentemente a pobreza publica, que no meio da abundancia de pão, augmentada ainda por uma importação excessiva e imprudentemente tolerada d'este genero, o povo morria de fome, o lavrador desamparava as suas terras e os seus trabalhos, todos lamentavam a geral penuria, e a cada momento se temia que a desesperação rom-

pesse em tumultos e que os tumultos degenerassem na mais completa e horrivel anarchia.

Sendo tal o estado em que se achavam as principaes fontes da prosperidade e riqueza nacional, facil é de conjecturar qual seria tambem o estado do thesouro e do credito publico.

Não sómente se conservaram sem necessidade e sem diminuição as antigas despezas proporcionadas á grandeza, apparato e esplendor de uma côrte que já não existia em Portugal, mas accrescentavam-se cada dia outras igualmente escusadas, e não menos exorbitantes, ao mesmo passo que decrescia sensivelmente a receita, já pelas causas indicadas e já pela pasmosa negligencia ou prevaricação dos administradores subalternos, a muitos dos quaes a impunidade afiançava de algum modo o pacifico uso de suas criminosas especulações.

Sobre estes males accresceram ainda as extraordinarias despezas de algumas expedições maritimas destinadas a fornecer tropas á desastrosa guerra da America do sul, e os continuos saques de moeda para soldo e manutenção da porção do exercito portuguez ali destacada; despezas que, tirando irrevogavelmente grandes sommas do giro nacional, tinham ao mesmo tempo a mais nociva influencia sobre o valor do dinheiro papel, cujo cambio se tornava de dia em dia mais desfavoravel e mais ruinoso.

Os empregados publicos, o corpo militar, os melhores e mais uteis servos do estado, soffriam um extraordinario atrazamento na satisfação de seus merecidos salarios, e ao mesmo tempo que esta falta abysmava a uns na miseria e na desesperação, excitava a outros a romper em altos e perigosos clamores, ou a aventurarem-se aos excessos da mais funesta venalidade e corrupção.

Os credores do estado invocavam em vão a fé publica e o cumprimento das sagradas promessas que se lhes haviam feito, e sobre as quaes sómente se podia manter o credito do thesouro e a esperança de novos recursos, quando fossem necessarios.

Emfim que, precisando ultimamente o erario de abrir um emprestimo de 4.000:000 de cruzados, e parecendo de esperar que a propria estagnação do commercio convidasse os capitalistas a entrarem á porfia n'esta negociação, que parecia de segura vantagem pelo valor das hypothecas offerecidas ao pagamento do juro regular e á amortisação do capital, não foi possivel (com vergonha o dizemos), não foi possivel preenchel-o, nem ainda quando o governo, traspassados os limites da espontaneidade, que ao principio annunciára, quiz forçar a isso os capitalistas e proprietarios, por meio de uma derrama calculada sobre a avaliação da propriedade individual, e dos presuppostos fundos de cada casa commerciante.

Em meio de tantas desgraças, que por espaço de seis annos opprimiram os portuguezes em progressivo crescimento, ainda de vez em quando se avivava em seus corações algum lume de esperança de que el-rei viria ao meio d'elles ouvir suas queixas, e dar o possivel remedio a males tão pesados e oppressivos. Conheciam por experiencia a natural bondade do seu coração, herdada de seus augustos avós, e sempre propensa a promover a felicidade dos povos de seus dominios, e confiavam que ella lhes prepararia as reformas, melhoramentos e beneficios de que tanto se necessitava em todos os ramos da publica administração; sua magestade parecia haver dado por algumas vezes logar a esta lisonjeira esperança.

Ella, porém, foi-se desvanecendo pouco a pouco, e o ministerio do Rio de Janeiro, que talvez desviava do animo de el-rei o pensamento de realisal-a, até soffria de mau grado que algum cidadão amigo da sua patria ousasse expor ao publico as suas opiniões sobre este importante objecto e mostrasse as vantagens de se restituir a Portugal a séde da monarchia.

D'esta maneira começaram os portuguezes a desconfiar do unico recurso e meio de salvação que ainda parecia restar-lhes no meio da quasi total ruina da sua cara patria. A idéa do estado de colonia, a que Portugal em realidade se achava reduzido, affligia sobremaneira todos os cidadãos, que ainda conservavam e prezavam o sentimento da dignidade nacional. A justiça era administrada desde o Brazil a povos fieis da Europa, isto é, desde a distancia de 2:000 leguas, com ex-

cessivas despezas e delongas, e quando a paciencia dos vassallos estava já fatigada e exhausta de fastidiosas e talvez iniquas formalidades. Muitas vezes se desviavam dos olhos e attenção de el-rei, ao arbitrio dos ministros e validos, as representações que se dirigiam ao throno, e que não podiam ser ao menos acompanhadas das importunações e lagrimas dos pretendentes. Todos, emfim, conheciam a impossibilidade absoluta de pôr em marcha regular os negocios publicos e particulares de uma monarchia, achando-se a tamanha distancia o centro de seus movimentos, e sendo estes muitas vezes impedidos ou retardados pela malignidade dos homens, pela violencia das paixões e até pela força dos elementos.

Esta mesma distancia, difficultando as queixas dos povos ou dos individuos opprimidos, fazia mais ousada a iniquidade dos maus administradores da justiça e dos infieis depositarios de qualquer porção da auctoridade publica. A torpe venalidade tinha corrompido tudo. A ambição, a avareza, o egoismo insensato haviam substituido o amor da ordem publica, o amor da patria, virtudes em outro tempo tão familiares ao povo portuguez, e origens verdadeiras dos heroicos feitos que a Europa illustrada ainda hoje admira e admirará sempre na historia d'esta grande nação. Todos os vinculos sociaes se achavam relaxados, todos os interesses em contradicção, todas as opiniões em discordia, todos os partidos em divergencia, todas as paixões e vicios em campo e em combate. Um unico sentimento era commum a todos os portuguezes, o da sua profunda desgraça. Em um só desejo se uniam todos os bons cidadãos, o de uma nova ordem de cousas, que salvasse a nau do estado do lamentavel e miserando naufragio em que ia a perder-se.

Que deveria pois fazer o povo portuguez, uma nação inteira, em tão apurada situação? Soffrer e esperar? Ella soffreu e esperou em vão por largos annos. Gemer, representar, queixar-se? Ella gemeu, e os seus gemidos não foram escutados: que dizemos, não foram escutados? Foram reprimidos, foram cruelmente suffocados. Ella representou e queixou-se; mas as suas queixas e representações não chegavam aos degraus do throno. Dizia-se a el-rei que os seus povos viviam contentes e eram fieis... Sim, elles eram e são fieis; nenhuma nação do mundo tem dado mais constantes provas de amor aos seus principes, de lealdade aos seus monarchas. Agora mesmo elles têem protestado, e protestam ainda á face da Europa e do mundo inteiro, a mais firme adhesão ao seu rei e á sua augusta familia, a quem cordialmente amam e adoram; mas elles não viviam contentes, nem o contentamento póde jamais alliar-se em uma nação com a pobreza e miseria, com a triste decadencia de todos os estabelecimentos uteis, com a perda da dignidade e da consideração publica, com a ignorancia systematicamente introduzida ou sustentada, com a ruina emfim da honra, da gloria e da liberdade nacional. Elles não eram felizes, e quizeram sêl-o. Póde disputar-se a alguma nação este direito, e os meios de o exercitar e pôr em pratica? Póde algum povo, grande ou pequeno, alguma associação de homens racionaes prescindir d'este direito inalienavel, para sujeitar-se irrevogavelmente ao arbitrio de algum ou de alguns homens, para obedecer cegamente a um poder illimitado, a uma vontade, que póde ser injusta, caprichosa, desregrada? Para deixar-se levar ao abysmo da desgraça sem dar um passo que o desvie do precipicio, sem fazer um esforço generoso para salvar-se?

O povo portuguez appella para o sentimento intimo de todos os seus concidadãos, dos homens illustrados de todos os paizes, dos povos da Europa e dos augustos monarchas que os regem.

Não são, como se diz, os falsos principios de um philosophismo absurdo e desorganisador das sociedades; não é o amor de uma liberdade illimitada, e inconciliavel com a verdadeira felicidade do homem, que o tem conduzido em seus patrioticos movimentos; é o sentimento profundo da desgraça publica, e o desejo de remedial-a, é a necessidade inevitavel de ser feliz, e o poder que a natureza depositou em suas mãos de empregar os recursos proprios para o conseguir.

A natureza fez o homem social para lhe facilitar os meios de prover á sua felicidade, que é o fim commum de todos os seres racionaes. As sociedades não podem existir sem governo; a natureza, pois, aconselha a existencia d'esse governo

e auctorisa o poder que elle deve exercitar; mas um poder subordinado ao fim, um poder limitado pelo seu proprio destino, um poder que deixa de merecer este nome para tomar o odioso nome de tyrannia, logo que, exorbitando dos seus naturaes limites, impede, em logar de promover, a felicidade dos povos que lhe estão sujeitos.

De qualquer modo que este poder tenha sido exercitado em uma nação, ou por um ou por muitos, ou concentrado ou repartido, ou limitado por leis expressas, ou confiado sem alguns limites, nem a força das armas, nem os habitos inveterados, nem o decurso dos tempos podem jamais despojar essa nação da faculdade e invariavel direito, que sempre conserva, de rever suas leis fundamentaes, de rectificar seus primeiros passos, de melhorar a fórma do seu governo, de prescrever-lhe justos limites e de fazel-o util á collecção dos associados. A propria nação inteira, se em massa podesse exercitar os poderes do governo, não os teria illimitados, porque nenhuma sociedade poderia rasoavelmente querer, approvar, auctorisar a sua propria infelicidade e commum desgraça.

Eis-aqui, pois, os verdadeiros principios que dirigiram os portuguezes, que os constituiram na indispensavel e absoluta necessidade de levantarem unanimes a voz, não para offenderem ou menosprezarem o seu principe, não para o despojarem ou á sua augusta casa dos direitos que por tantos titulos, e mui especialmente por sua bondade, clemencia e amor de seus povos, tem adquirido sobre os corações de todos elles; não, emfim, para collocarem sobre o throno a licença, a immoralidade e a absurda e barbara anarchia; mas sim para darem a esse throno as bases solidas da justiça e da lei; para o libertarem das insidias da lisonja, dos laços da ambição, das astucias da arbitrariedade; para o fazerem firme, sem poder ser injusto; para o pôrem a igual distancia dos excessos violentos do despotismo tyrannico, e da frouxidão não menos funesta do negligente e inerte desmazelo.

Foram estes os votos de todos os portuguezes, quando proclamaram a necessidade de uma constituição, de uma lei fundamental, que regulasse os limites do poder e da obediencia; que afiançasse para o futuro os direitos e a felicidade do povo; que restituisse á nação a sua honra, a sua independencia e a sua gloria; e que sobre estes fundamentos mantivesse firme e inviolavel o throno do senhor D. João VI, e da augusta casa e familia de Bragança, e a pureza e esplendor da religião santa, que em todas as epochas da monarchia tem sido um dos mais prezados timbres dos portuguezes e tem dado o mais nobre lustre a seus heroicos feitos.

Debalde se pretende calumniar este generoso esforço, qualificando-o de innovação perigosa. Os homens doutos e imparciaes, versados na historia das nações, sabem que em todas as idades os povos opprimidos reconheceram o mesmo direito e o empregaram ainda com maior amplitude. A mesma historia de Portugal subministra exemplos d'isso, e a actual casa reinante a um similhante esforço deve a sua exaltação e a sua mais distincta gloria. Se a moderna philosophia creou o systema scientifico do direito publico das nações e dos povos, nem por isso inventou ou creou os direitos sagrados, que a propria mão da natureza gravou com caracteres indelevcis nos corações dos homens, e que têem sido mais ou menos desenvolvidos, mas nunca de todo ignorados.

Os portuguezes deram o throno em 1139 ao seu primeiro inclito monarcha e fizeram nas côrtes de Lamego as primeiras leis fundamentaes da monarchia. Os portuguezes deram o throno em 1385 a el-rei D. João I, e lhe impozeram algumas condições, que elle acceitou e guardou. Os portuguezes deram o throno em 1640 ao senhor D. João IV, que tambem respeitou e guardou religiosamente os fóros e liberdades da nação. Os portuguezes tiveram sempre côrtes até 1698, nas quaes se tratavam os mais importantes negocios relativos á politica, legislação e fazenda; e n'este periodo, que abrange a mais de cinco seculos, os portuguezes se elevaram ao cume da gloria e da grandeza, e se fizeram acredores do distincto logar que, a despeito da inveja e da parcialidade, hão de sempre occupar na historia dos povos europeus. O que hoje, pois, querem e desejam, não é uma innovação, é a restituição de suas antigas e saudaveis instituições, corrigidas e applicadas segundo as luzes do seculo e as circumstancias politicas do mundo civilisado; é

a restituição dos inalienaveis direitos que a natureza lhes concedeu, como concede a todos os povos; que os seus maiores constantemente exercitaram e zelaram, e de que sómente ha um seculo foram privados, ou pelo errado systema do governo, ou pelas falsas doutrinas com que os vis aduladores dos principes confundiram as verdadeiras e sãs noções do direito publico.

O nome de rebellião, a qualificação de illegitimidade, têem sido igualmente empregados para com elles se manchar a gloria dos portuguezes, para se fazerem odiosos os seus patrioticos movimentos, para se attribuir a crime a sua nobre ousadia. Mas a rebellião é a resistencia ao poder legitimo, e não é legitimo o poder que não é regulado pela lei, que se não emprega conforme a lei, que não é dirigido ao bem dos governados, e para felicidade d'elles. Não é illegitimo senão o que é injusto, e não é injusto senão o que se pratica sem direito ou contra direito.

Com similhantes denominações pretendeu Filippe IV infamar, perante as côrtes da Europa, o glorioso levantamento dos portuguezes em 1640. A justiça prevaleceu; o senhor D. João IV deixou de ser rebelde e usurpador, os portuguezes que o fizeram rei foram heroes benemeritos da patria, e a augusta casa de Bragança começou a fazer as delicias da nação. Não pretendemos fazer o parallelo d'essa epocha com a actual, em todas as suas circumstancias. Estamos mui longe de pretender comparar o caracter de el-rei D. Filippe IV com o do senhor D. João VI; os sentimentos do primeiro para com os portuguezes, com as virtudes que elles mesmos reconhecem no segundo, e com o amor e benevolencia de que lhe são devedores. Mas nem por isso é menos certo que a nação soffria ao presente a mesma pobreza, a mesma decadencia, os mesmos vicios e a mesma oppressão que n'aquella epocha. Os seus direitos são os mesmos. O desenvolvimento d'elles, que então se reputou legitimo, não póde hoje ser criminoso.

Os que attribuem esse desenvolvimento, nas circumstancias actuaes de Portugal, a effeitos de uma facção, honram por certo em demasia este nome, porque nunca houve facção alguma, nem tão sagrada nos seus motivos, nem tão desinteressada nas suas intenções, nem tão moderada nos seus procedimentos, nem tão unanimemente desejada, approvada, applaudida. Nunca houve facção alguma que no curto espaço de trinta e sete dias mudasse a face de uma nação inteira, e de uma nação que se preza de religiosa e leal, sem derramar uma só gotta de sangue, sem dar logar a um só insulto contra a auctoridade, a um só ataque contra a propriedade publica ou individual, sem occasionar a mais ligeira desgraça ou desordem, ou ainda qualquer desagradavel incidente. Nunca houve facção alguma que com tão justa rasão excitasse a admiração e merecesse o applauso dos estrangeiros, que a viram começar, que observaram o seu progresso e o seu espirito, e que não podem deixar de render a devida homenagem ao caracter nobre, generoso e pacifico dos portuguezes, assim como muitas vezes lamentavam a sua triste decadencia e infeliz situação.

A vista de tudo o que fica substanciado, não podem os portuguezes duvidar de que os seus patrioticos movimentos hajam de merecer, não só a mais favoravel consideração, mas até justo louvor, tanto na opinião publica das nações illustradas, como na dos gabinetes dos soberanos que regem os differentes povos da Europa.

Seria por certo bem doloroso para a nação portugueza, que grandes e poderosos monarchas, com quem ella tem mantido em todos os tempos relações amigaveis, fiel e religiosamente guardadas e respeitadas, abusassem agora do seu poder e superioridade para subjugal-a e impor-lhe leis, ou empregassem a sua influencia para reprimir o nobre e ousado esforço de um povo sobejamente humilhado e infeliz, o qual, achando-se impossibilitado pela sua situação geographica de estender o seu poder, de dilatar-se em conquistas, de perturbar os outros povos na livre e pacifica fruição de seus direitos e de suas instituições, sómente póde intentar, e sómente intenta em realidade, melhorar a sua sorte, reformar a sua interna administração, recobrar os direitos sagrados que a natureza lhe concedeu, de que já gosou, e de que nenhum poder a deve despojar, e finalmente restituir á corôa do seu augusto principe a independencia, o esplendor e a gloria que em mais felizes idades constituiram o seu melhor ornamento.

Nunca a nação portugueza se entrometteu nos negocios internos das outras nações da Europa. Ella reconhece e respeita os direitos que competem aos povos independentes, e deve esperar que tambem sejam reconhecidos e respeitados os que ella mesma tem por igual rasão. Como poderia, pois, ver sem grande mágua que, postergados a seu respeito estes direitos, se abusasse do poder e da força para a conservar na humilhação e no abatimento, para aggravar mais a sua desgraça, para a fazer victima de um poder illimitado e arbitrario, e para roubar-lhe o distincto logar que pelas eminentes qualidades de seus habitantes lhe cabe entre as nações civilisadas? Porventura, aquelles mesmos que ha pouco desdenhavam a nação portugueza pela sua decadencia, e quasi a queriam relegar para a costa fronteira de Africa, intentarão agora forçal-a a permanecer n'esse estado de abjecção?...

A reconhecida prudencia, sabedoria e magnanimidade dos principes da Europa; o respeito que elles professam aos severos principios da moral publica e da imparcial justiça; a justa deferencia á opinião geral dos homens livres de todas as nações, e até a particular consideração que ha de merecer um povo illustre, a quem o mundo moderno deve, em grande parte, a sua civilisação e os seus progressos, são em verdade motivos de segura confiança para a nação portugueza, e que lhe não permittem duvidar das disposições pacificas dos soberanos, que á face da Europa têem posto por base de seus procedimentos as santas maximas da fraternidade universal, tão recommendada no codigo sagrado do Evangelho.

Comtudo, se, a despeito de todas estas considerações, se acharem frustradas as esperanças dos portuguezes, elles, depois de invocarem o Supremo Arbitro dos imperios, como testemunha de suas intenções, e como auxiliador da justiça da sua causa, empregarão em sua justa e necessaria defeza todos os meios e forças que têem á sua disposição; elles sustentarão seus direitos com toda a energia de um povo livre, com todo o enthusiasmo que inspira o amor da independencia. Cada cidadão será soldado para repellir a aggressão iniqua, para manter a honra nacional, para vingar a patria ultrajada, e em ultimo recurso elles verão antes talar seus campos, devastar suas provincias, reduzir a lastimosas ruinas suas habitações e exterminar o nome portuguez, do que hajam de submetter-se a um jugo estrangeiro, ou receber a lei de nações que lhe são na verdade superiores em forças e poder, mas não em honra e dignidade.

Jamais deixa de ser livre um povo que o quer ser. Este principio adoptado em theoria, é derivado da natural elasticidade do coração humano, e comprovado com factos illustres dos nossos dias. Os gabinetes da Europa são assás illustrados para avaliarem até que ponto se podem desenvolver os recursos de um povo honrado e brioso, quando se vê atacado iniquamente em seus mais sagrados direitos, e quando pugna pela sua liberdade e independencia. Os acontecimentos recentes da ultima guerra mostraram á Europa admirada que o caracter nacional dos portuguezes não havia degenerado do que fôra no tempo dos romanos e dos arabes, e em epochas mais modernas e não menos gloriosas. Elle se desenvolveria, pois, com igual energia e constancia, quando este povo illustre pugnasse por tudo o que uma nação sisuda e grave póde reputar de seu mais verdadeiro e solido interesse. O povo portuguez terá uma justa liberdade, porque a quer ter; mas se por extrema infelicidade lhe não couber em sorte conseguir esta ventura, será antes destruido do que vencido ou subjugado. Nenhum de seus concidadãos sobreviverá ás ruinas da sua patria, ás ruinas da publica felicidade. Mas attentem os monarchas e os povos, que a injustiça e a immoralidade de uma guerra, por mais felizes que sejam apparentemente os seus resultados, nunca deixa de ser punida, cedo ou tarde, pelas leis invariaveis da ordem eterna que o Supremo Arbitro do mundo prescreveu a todos os seres, e ás quaes não póde esquivar-se, nem a força, nem a grandeza, nem poder algum sobre a terra.

Lisboa, 15 de dezembro de 1820.

*

A 16 chegaram a Lisboa despachos do Rio de Janeiro, com referencia até meiados de outubro, nos quaes sua magestade el-rei, sendo informado dos principios movimentos do Porto, e na persuasão de que tão sómente se estendiam a al-

guns pontos da provincia do Minho, mandava annunciar amnistia geral e auctorisava as côrtes convocadas pelos antigos governadores do reino, estranhando, comtudo, como incompetente, a convocação, sem o concurso da sua real pessoa. Outrosim prevenia que, concluidas as mesmas côrtes, e remettendo-se-lhe as propostas d'ellas, para serem legalisadas com a regia sanecção, tel-o-iam os portuguezes entre si ou a algum dos seus augustos filhos, precedendo, porém, por meio de ulteriores noticias, a segurança de que o real decoro não seria posto em risco pela execução d'esta providencia.

*

Em testemunho de apreço e reconhecimento aos serviços prestados á causa liberal pelos habitantes da cidade do Porto, o governo expediu a seguinte

Portaria

Tendo a junta provisional do supremo governo do reino muito em vista dar aos habitantes da cidade do Porto manifestas provas da grande consideração em que têem os seus serviços e patrioticos esforços pela causa da nossa regeneração, por elles começada com tanto ardor e enthusiasmo no dia memoravel de 24 de agosto d'este anno; e desejando ao mesmo tempo que fique para o futuro, e para a mais remota posteridade, memoria indelevel que renove e desperte nos corações dos vindouros, não só sentimentos de amor da patria, mas de reconhecimento áquelles que tão valorosamente se expozeram por salval-a: ordena que o campo de Santo Ovidio, onde na manhã do referido dia se ouviram pela primeira vez os gritos de «constituição» e de «côrtes», e onde já no anno de 1808 se ouviram tambem as primeiras vozes que nos libertaram da oppressão, se chame para o futuro «campo da Regeneração»; que a nova praça, onde se reuniram os bravos para estabelecerem a junta provisional do governo supremo do reino, se chame tambem «praça da Constituição»; que no logar accommodado da dita praça se levante um monumento executado em pedra, com desenho que melhor possa exprimir tão grande acontecimento; e devendo para esse fim dar-se á mesma praça toda a extensão de que ella é capaz e de que se acha privada pela desnecessaria conservação de pequenas casas que no fim d'ella existem edificadas, estorvando a serventia publica, e deturpando visivelmente o prospecto dos nobres edificios que a cercam; a ill.ma camara, pondo em pratica aquellas medidas, que já se acham de tempos a esta parte ordenadas para a compensação devida a cada um dos senhorios, ou directos ou uteis, das mesmas casas, faça proceder pelo meio legal á sua adjudicação, para serem logo derribadas, entulhando-se o grande fosso que ha n'aquelle sitio, para ficar inteiramente livre de tão incommodo embaraço.

As auctoridades a quem competir o tenham assim entendido e o executem pela parte que lhes toca. Palacio do governo, em 23 de dezembro de 1820.=*(Com as rubricas dos membros da junta provisional do governo supremo do reino.)*

*

As eleições de deputados pelas seis provincias do continente do reino effeituaram-se em dezembro de 1820, conforme estava prescripto; nas ilhas adjacentes e dominios ultramarinos muito posteriormente, concluindo-se algumas d'ellas só em principios de 1822. Eis a relação geral dos

Deputados e substitutos eleitos para o congresso constituinte[1]

Continente do reino	
Alemtejo	
Proprietarios	
Bispo de Vizeu (D. Francisco Alexandre Lobo).	Ignacio da Costa Brandão.
Carlos Honorio de Gouveia Durão.	Jeronymo José Carneiro.
Francisco de Paula Travassos.	João Rodrigues de Brito.
	João Vicente da Silva.
	Joaquim Pereira Annes de Carvalho.
	José Antonio da Rosa.
	José Victorino Barreto Feio.

[1] Divergem os periodicos d'aquella epocha ácerca do numero de votos obtidos por alguns deputados, e a respeito de outros nada mencionam; as mesmas circumstancias subsistem emquanto á prioridade dos escrutinios, elucidando apenas cabal-

Substitutos

Francisco de Mello Breyner.
Vicente Antonio da Silva Correia.
Manuel Antonio Gomes de Brito.

Algarve

Proprietarios

Jeronymo José Carneiro.
José Vaz Velho.
Manuel José Placido da Silva Negrão.

Substituto

Antonio Luiz de Macedo Brito.

Beira

Proprietarios

Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas.
Antonio Camello Fortes de Pina.
Antonio José Ferreira de Sousa.
Antonio Maria Osorio Cabral.
Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.
Barão de Molellos (Francisco de Paula Vieira da Silva Tovar).
Bernardo Antonio de Figueiredo.
Bispo de Aveiro (D. Manuel Pacheco de Rezende).
Bispo de Beja (D. Luiz da Cunha de Abreu e Mello).
Bispo de Castello Branco (D. Joaquim José de Miranda Coutinho).
Bispo de Lamego (D. João Antonio Binet Pincio).
Bispo de Vizeu (D. Francisco Alexandre Lobo).
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.
Izidoro José dos Santos.
João de Figueiredo.
José de Gouveia Osorio.
José Homem Correia Telles.
José Joaquim de Faria.
José Joaquim Ferreira de Moura.
José Maria de Sousa e Almeida.
José de Mello e Castro de Abreu.
José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.
José Ribeiro Saraiva.
José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira.
Manuel Fernandes Thomaz.
Manuel Paes de Sande e Castro.
Manuel de Serpa Machado.
Pedro José Lopes de Almeida.
Thomé Rodrigues Sobral.

Substitutos

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento.
Caetano Rodrigues de Macedo.
Agostinho de Mendonça Falcão.
Manuel de Vasconcellos Pereira de Mello.
José Taveira Pimentel de Carvalho.
José de Napoles Telles de Menezes e Bourbon.
Joaquim de Castro da Fonseca.
João Pereira da Silva Sousa e Menezes.
Bispo do Porto (D. João de Magalhães Avellar).
Guilherme Henriques de Carvalho.

Extremadura

Proprietarios

Agostinho José Freire.
Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas.
Bento Pereira do Carmo.
Bispo de Leiria (D. João Ignacio da Fonseca Manso).
Felix de Avellar Brotero.
Francisco Antonio dos Santos.
Francisco de Lemos Bettencourt.
Francisco de Paula Travassos.
Francisco Simões Margiochi.
Francisco Soares Franco.
Francisco Xavier Monteiro.
Henrique Xavier Baeta.
Hermano José Braamcamp do Sobral.
João Alexandrino de Sousa Queiroga.
João Maria Soares de Castello Branco.
João Vicente Pimentel Maldonado.
José Carlos Coelho Carneiro Pacheco.
José Ferrão de Mendonça e Sousa.
Luiz Antonio Rebello da Silva.
Luiz Monteiro.
Manuel Agostinho Madeira Torres.
Manuel Alves do Rio.
Manuel Antonio de Carvalho.
Manuel Borges Carneiro.

Substitutos

Francisco Antonio de Rezende.
Francisco Xavier de Almeida Pimenta.
Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.
Joaquim Pereira Annes de Carvalho.
Marino Miguel Franzini.
Pedro de Sande Salema.
Rodrigo José Ferreira da Costa.
Sebastião Francisco Mendo Trigoso.

Minho

Proprietarios

Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.
Antonio Pereira.
Antonio Ribeiro da Costa.
Arcebispo da Bahia (D. Fr. Vicente da Soledade).
Basilio Alberto de Sousa Pinto.
Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel.
Francisco Xavier Calheiros.
Francisco Wanzeller.
João Baptista Felgueiras.
João Gomes de Lima.
João Pereira da Silva Sousa e Menezes.
João de Sousa Pinto de Magalhães.
Joaquim José dos Santos Pinheiro.
Joaquim Navarro de Andrade.
José Antonio Faria de Carvalho.
José Antonio Guerreiro.
José Ferreira Borges.
José Joaquim Rodrigues de Bastos.
José Maria Xavier de Araujo.
José de Moura Coutinho.
José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.
José Peixoto Sarmento de Queiroz.

mente as actas da junta eleitoral da provincia do Minho, insertas no *Diario do governo*. A falta, pois, de registo authentico que esclareça de modo minucioso e incontestavel estes pontos, aliás de pouca importancia, visto ser desconhecido tambem o numero real dos votantes, apresentâmos os nomes dos deputados proprietarios pela ordem alphabetica, e os dos substitutos conforme o direito de preferencia no caso de vacaturas. Cumpre advertir que não merece confiança um papel avulso sob o titulo de *Lista dos deputados e sustitutos em côrtes, nomeados á pluralidade de votos, em Lisboa, Porto, Villa Real, Vizeu, Evora e Faro*, impresso na typographia Rollandiana (com licença da *commissão de censura*), porque ali abundam os erros de nomes e appellidos e figuram como eleitos individuos não votados.

Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho.
Manuel Martins do Couto.
Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.

Substitutos

Francisco Barroso Pereira.
Francisco Xavier Leite Pereira Lobo.
Francisco Xavier Soares de Azevedo.
Rodrigo de Sousa Machado.
Bento Ferreira Cabral Paes do Amaral.
José de Magalhães e Menezes.
Antonio de Albuquerque do Amaral Cardoso.
Manuel de Sousa Pires.
José Taveira Pimentel de Carvalho.

Traz os Montes

Proprietarios

Antonio José Ferreira de Sousa.
Antonio José de Moraes Pimentel.
Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão.
Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.
Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.
Domingos Alves Lobo.
Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha.
Manuel Gonçalves de Miranda.
Thomé Rodrigues Sobral.

Substitutos

Innocencio Antonio de Miranda.
Antonio Pereira Carneiro Canavarro.
José Manuel Affonso Freire.

Ilhas adjacentes

Agores

Terceira, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo]

Proprietarios

Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real.
Roberto Luiz de Mesquita Pimentel.

Substituto

Manuel José Coelho.

Faial e Pico[1]

Proprietarios

Felisberto José de Sequeira.
Manuel José de Arriaga Brum da Silveira.

S. Miguel

Proprietarios

André da Ponte de Quental da Camara e Sousa.
João Bento de Medeiros Mantua.

Substituto

Miguel João de Medeiros Borges e Amorim.

Madeira

Proprietarios

Antonio João Rodrigues Garcez.
Francisco João Moniz.
Mauricio José Castello Branco Manuel.

Substituto

João José de Freitas Aragão.

Possessões de Africa e Asia

Angola

Proprietarios

Eusebio de Queiroz Coutinho.
Fernando Martins do Amaral Gorgel e Silva.
Manuel Patricio Correia de Castro.

Substituto

Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

Cabo Verde, Bissau e Cacheu[1]

Proprietarios

José Lourenço da Silva.
Manuel Antonio Martins.

Substituto

Nicolau dos Reis Borges.

Goa[1]

Proprietarios

Antonio José de Lima Leitão.
Bernardo Peres da Silva.

Brazil

Alagoas

Proprietarios

Francisco de Assis Barbosa.
Francisco Manuel Martins Ramos.
Manuel Marques Grangeiro.

Substituto

Luiz José de Barros Leite.

Bahia

Proprietarios

Alexandre Gomes Ferrão.
Cypriano José Barata de Almeida.
Domingos Borges de Barros.
Francisco Agostinho Gomes.
José Lino Coutinho.
Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.
Marcos Antonio de Sousa.
Pedro Rodrigues Bandeira.

Substitutos

Ignacio Francisco Silveira da Mota.
Francisco Elias Rodrigues da Silveira.
Christovão Pedro de Moraes Sarmento.

Ceará

Proprietarios

Antonio José Moreira.
José Ignacio Gomes Parente.
Manuel Filippe Gonçalves.
Manuel do Nascimento Castro e Silva.
Pedro José da Costa Barros.

Substitutos

José Martiniano de Alencar.
Manuel Pacheco Pimentel.

[1] Apesar de muitas pesquizas não podémos saber o nome do substituto.

[2] Eleições a 31 de dezembro de 1821 e 1 de janeiro de 1822, na ilha de S. Thiago. No primeiro dia foram eleitos deputados proprietarios Manuel Antonio Martins, natural de Portugal e residente na ilha da Boa Vista; D. Antonio Coutinho de Lencastre, ex-governador das ilhas de Cabo Verde, natural de Portugal e residente no Rio de Janeiro; e substituto José de Rezende Costa, natural de Minas Geraes e residente no Rio de Janeiro. No dia immediato declarou-se nulla a eleição do segundo proprietario e do substituto, e procedeu-se a outra, o que as côrtes approvaram sob parecer de 20 de março de 1822.

Espirito Santo

Proprietario

João Fortunato Ramos dos Santos.

Substituto

José Bernardino Baptista Pereira de Almeida Sodré.

Goyaz[1]

Proprietarios

Joaquim Theotonio Segurado.
Luiz Antonio da Silva e Sousa.

Substituto

Placido Moreira de Carvalho.

Maranhão

Proprietarios

Joaquim Antonio Vieira Belford.
Raymundo de Brito Magalhães e Cunha.

Substituto

José João Beckman e Caldas.

Minas Geraes

Proprietarios

Antonio Teixeira da Costa.
Belchior Pinheiro de Oliveira.
Domingos Alves Maciel.
Francisco de Paula Pereira Duarte.
Jacinto Furtado de Mendonça.
João Gomes da Silveira.
José Cesario de Miranda Ribeiro.
José Custodio Dias.
José Eloy Ottoni.
José de Rezende Costa.
Lucas Antonio Monteiro de Barros.
Lucio José Soares.
Manuel José Velloso.

Substitutos

Manuel Rodrigues Jardim.
Bernardo Carneiro Pinto.
José Joaquim da Rocha.
Carlos José Pinheiro.

Pará

Proprietarios

Bispo do Pará (D. Romualdo de Sousa Coelho).
Francisco de Sousa Moreira.

Substituto

Joaquim Clemente da Silva Pombo.

Parahiba

Proprietarios

Francisco de Arruda Camara.
Francisco Xavier Monteiro da Franca.
Virginio Rodrigues Campello.

Substituto

José da Costa Cirne.

Pernambuco

Proprietarios

Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira.
Felix José Tavares Lira.
Francisco Moniz Tavares.
Ignacio Pinto de Almeida e Castro.
João Ferreira da Silva.
Manuel Zeferino dos Santos.
Pedro de Araujo Lima.

Substitutos

Antonio de Padua Vieira Cavalcanti.
D. Francisco Xavier de Locio e Seiblitz.

Pernambuco (comarca do Sertão)

Proprietarios

Seraphim de Sousa Pereira.
Theodoro Cordeiro.

Substituto

Manuel Felix de Véras.

Piauhy

Proprietarios

Miguel de Sousa Borges Leal.
Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva.

Substituto

Domingos da Conceição.

Rio Grande do Norte

Proprietarios

Antonio de Albuquerque Montenegro.
Affonso de Albuquerque Maranhão.

Substituto

Gonçalo Borges de Andrada Andres.

Rio de Janeiro

Proprietarios

Bispo de Coimbra (D. Francisco de Lemos Faria Pereira Coutinho).
Bispo titular de Elvas (D. Joaquim José da Cunha de Azeredo Coutinho).
João Soares de Lemos Brandão.
Luiz Martins Basto.
Luiz Nicolau Fagundes Varella.

Substitutos

Custodio Gonçalves Ledo.
Francisco Villela Barbosa.

Rio Negro

Proprietario

José Cavalcanti de Albuquerque.

Substituto

João Lopes da Cunha.

Santa Catharina

Proprietario

Lourenço Rodrigues de Andrade.

[1] Em 7 de agosto de 1821 reuniu-se uma junta eleitoral de provincia na cidade de Goyaz para a eleição de 2 deputados e 1 substituto; a comarca de S. João das Duas Barras, porém, auctorisando-se com o decreto das côrtes de 5 de maio do mesmo anno a formar uma junta de governo, e vendo a demora em se expedirem os deputados da capital da respectiva provincia, congregou-se a 25 de dezembro na villa de S. João da Palma, e elegeu 1 deputado e 1 substituto, recaindo a maioria dos votos em Joaquim Theotonio Segurado e Lucio Luiz Lisboa. As côrtes pediram esclarecimentos ao governo em 16 de abril de 1822, resultando considerar-se valida só a primeira d'estas eleições.

Substituto

José da Silva Mafra.

S. Paulo

Proprietarios

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.
Diogo Antonio Feijó.
Francisco de Paula Sousa e Mello.
José Feliciano Fernandes Pinheiro.
José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada.
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Substitutos

Antonio Manuel da Silva Bueno.
Antonio Paes de Barros.

Numero conhecido de deputados: *proprietarios* — continente do reino 100, ilhas adjacentes 9, possessões de Africa e Asia 7, Brazil 65, total 181; *substitutos* — continente do reino 34, ilhas adjacentes 3, possessões de Africa e Asia 2, Brazil 26, total 65.

*

Depois de se ultimarem as eleições nas provincias do reino, e emquanto proseguiam com actividade as obras no recinto destinado para as sessões dos representantes da nação[1], o governo expediu ao monsenhor presidente da basilica patriarchal de Santa Maria Maior o seguinte

Aviso

Ill.mo e rev.mo sr. — A junta provisional do governo supremo do reino determina que v. ill.ma faça preparar na basilica de Santa Maria, com a devida solemnidade e magnificencia, a funcção de igreja que na mesma se deve fazer ao acto da convocação das côrtes extraordinarias, encommendando o discurso oratorio, que

[1] O edificio escolhido para paço das côrtes foi o convento de Nossa Senhora das Necessidades, que el-rei D. João V mandára construir e doou aos congregados do oratorio de S. Filippe Neri. O governo interino incumbia em 1820 Maximiano José da Serra, coronel de engenheria, de o adaptar ao serviço do soberano congresso, fazendo-se a sala das sessões na casa onde estava a livraria dos padres. A sua descripção acha-se inserta na folha official d'aquella epocha, e por ser curiosa e pouco conhecida aqui se transcreve.

«Tem a casa 160 palmos de comprimento e 44 de largura, e é por dois largos dormitorios da parte do poente a sua entrada geral; da banda do sul tem tres grandes janellas para a parte do Tejo e seis do nascente, que deitam sobre os terraços e grande pateo da entrada; do lado do norte tem duas janellas para os bellos jardins d'aquella regia casa, e em cima, quasi juntas á cimalha, correm vinte e duas janellas, o que vem a fazer o numero de trinta e tres, por onde se communica á sala a maior claridade e a tornam bastantemente alegre, fazendo a luz muito bom effeito na côr de enxofre das paredes, que matiza bellamente com o azul claro e com o carmezim dos apainelados e armação.

«Foi a casa dividida em semi-ellipses concentricas, que dividem as differentes tribunas, todas em amphitheatro. A primeira semi-ellipse (ou meia laranja segundo o termo vulgar) tem o eixo maior ou prolongamento directo de uma extremidade á outra, de 64 palmos, e o semi-eixo menor ou sua maior largura 23 palmos. Esta superficie da sala é horisontal, cercada de uma teia de altura de 3 1/2 palmos, com sete entradas, cinco para os planos das cadeiras dos deputados e duas com meias portas nos corredores da entrada do povo. No intervallo da primeira e segunda semi-ellipse estão as cadeiras dos deputados em amphitheatro de tres ordens. Nos lados d'esta superficie ha duas pequenas tribunas, com sua teia, para o corpo diplomatico. No intervallo da segunda e terceira semi-ellipse, nos lados da casa, ha duas tribunas, tambem em amphitheatro, com cinco ordens de bancos estofados, para os espectadores, subindo-se para ellas por duas largas escadas praticadas no fim de cada extremidade da casa; e ficam por baixo de cada uma d'estas tribunas (alem de duas casas de retrete e duas casas para os guardas) dois largos corredores, por onde devem entrar os diplomaticos e as pessoas que se dirigirem ás mesmas tribunas. Pela parte exterior se construiu, annexa á sala, uma saleta com uma espaçosa escada, pela qual hão de entrar os deputados, e por baixo se formou o quartel da guarda.

«As officinas occupam todo um dormitorio, que contém vinte e cinco casas, sete das quaes são secretarias das commissões, uma de livraria, tres de imprensa, uma de archivo, quatro de deputados, tres do porteiro e dois continuos, e o resto para despejos e arrecadações.

«Dada esta idéa da sala e suas pertenças, passâmos a dar noticia da sua disposição e decoração.

«No meio do eixo maior da semi-ellipse, isto é, bem no meio da sala, do lado do nascente, está collocado o throno de sua magestade, apainelado de setim carmezim e galão de oiro, com balaustrada dourada, que assenta sobre velludo carmezim guarnecido de galão, e o corrimão e cordão tambem de velludo entrelaçado com galão estreito de oiro; tem cinco degraus cobertos de uma excellente alcatifa azul claro, e em cima está o estrado em que assenta a cadeira de sua magestade, dourada e estofada, coberta com lustrina de oiro. Por cima da cadeira brilha em um precioso quadro o venerando retrato, de corpo inteiro, do nosso augusto monarcha, com manto real, em cuja execução se esmerou o pincel do nosso eximio pintor Domingos Antonio de Sequeira; o caixilho d'este quadro, ricamente dourado, tem 12 1/3 palmos de altura e 8 1/2 de largo.

n'essa faustissima occasião se ha de recitar, a pessoa que mui dignamente o desempenhe com as idéas analogas ao estado actual das cousas. O que participo a v. ill.ma para sua intelligencia e para que assim se execute.

Deus guarde a v. ill.ma Palacio do governo, 29 de dezembro de 1820. = *Manuel Fernandes Thomaz.* = Sr. José Joaquim Barba Alardo de Menezes.

N'essa conformidade chamaram-se os melhores armadores para tratarem da decoração do amplo e vetusto templo. As columnas e pilastras do centro do corpo da igreja foram guarnecidas de seda carmezim, parte pendente dos fustes, outra em apanhados e bambolins; de igual modo e profusamente se revestiram as paredes, janellas, archivoltas e molduras. No cruzeiro a riqueza era ainda maior, porquanto nas tribunas e junto aos diversos lavores de talha viam-se estofos de velludo e oiro, de excellente bordadura e vistoso desenho. Sobresaía o grande sitial, tambem decorado do mesmo tecido, correspondendo-lhe em esplendor as armações da espaçosa capella mór e do coreto para a orchestra, o qual ficou no cruzeiro do lado da epistola.

O discurso foi incumbido ao conego José Bernardo de Azevedo, que pediu dispensa, por haver já prégado sobre identico assumpto; depois ao padre José Agostinho de Macedo, que disse acceitar, porém mais tarde escreveu uma carta de desistencia; procurou-se ainda para o dito fim o prégador regio José Manuel de Abreu e Lima, mas o seu precario estado de saude impossibilitou-o de satisfazer aquelle honroso encargo; e, finalmente, recaiu a escolha no padre Vicente de

O espaldar em que elle assenta é de lustrina de oiro, assim como o docel, com grandes franjões de oiro, e tudo guarnecido de galões de palheta de oiro largos; tem um véu volante de tafetá carmezim com franjas de oiro, com o qual se encerra o retrato.

«Defronte do throno e junto a elle, sobre um grande estrado alcatifado de carmezim, está a cadeira do presidente, coberta de damasco encarnado, e a mesa dos secretarios, de 9 palmos de comprido, coberta de cordovão, guarnecida de pregaria dourada, cercada de damasco encarnado com cercadura de galão de seda amarella. Em cima d'esta mesa estão duas escrevaninhas e seis castiçaes de prata, e duas urnas, uma coberta de preto, outra de carmezim, guarnecidas de galão-espiguilha de oiro, que devem servir para o escrutinio. Aos lados d'este estrado estão seis cadeiras de cada parte para o governo executivo, e ao lado d'estas cadeiras estão duas mesas pequenas para os tachygraphos, cobertas de cordovão, com pregaria dourada e cercadas de panno escarlate guarnecido de galão de seda.

«A superficie d'esta sala até á primeira teia tem uma preciosa alcatifa de xadrez, e a teia contém vinte paineis de damasco carmezim com filetes dourados e molduras côr de mogno envernizadas e corrimão de marroquim encarnado com pregaria dourada. A superficie onde hão de estar os deputados está dividida em tres planos, em amphitheatro, com differença de 1 palmo de nivel ou de altura entre cada plano, e n'estas tres ordens se acham collocadas cem cadeiras, numero dos deputados, sobre alcatifa côr de café matizada.

«Aos lados d'esta superficie, em plano pouco mais alto, estão as duas mencionadas tribunas para a diplomacia, em que ha duas ordens de assentos, estofados e guarnecidos de pregaria dourada, com uma teia e forro de tribuna, de apainelados de nobreza azul claro com molduras côr de mogno envernizadas, filetes dourados, tendo corrimão de marroquim, alcatifa de chão azul claro com matizes.

«As duas tribunas do povo ficam superiores 10 palmos ás da diplomacia, e o seu amphitheatro tem cinco ordens de planos com differença de 1 palmo de altura umas acima das outras, e n'ellas ha quarenta bancos estofados, cobertos de cordovão com pregaria dourada, corrimão coberto de marroquim com igual pregaria e com sua competente alcatifa.

«Até altura de 20 palmos é a casa forrada de grandes apainelados de nobreza azul claro com filetes dourados e molduras côr de mogno envernizadas. As escadas das tribunas e os corredores estão armados de pannos de raz, assim como as duas casas dos guardas, tendo estas seus lampiões, e as do retrete, que são alcatifadas. No meio da sala ha cinco grandes lustres de muito bom gosto, sendo o maior o do centro, que tem doze lumes, e os outros a oito, e nas paredes, no resto da altura da casa, que não está apainelada e que é de 20 palmos, pintada a fresco de côr de enxofre, ha vinte e oito serpentinas douradas, com cincoenta e oito lumes. As janellas sacadas estão da banda do dentro armadas de cortinas de damasco carmezim com grandes bambinellas do mesmo, e as vinte e duas janellas superiores têem cortinas de tafetá carmezim com bambinellas do mesmo, guarnecidas de franja de seda de cores as de cima e as de baixo de carmezim.

«A salcta é pintada com o maior gosto; tem um lustre de quatro lumes e está alcatifada; na porta ha um grande reposteiro. A escada principal dos deputados é pintada a fresco e tem dois grandes lampiões, cada um de quatro lumes de cera.

«Nas secretarias ha doze mesas de 6 pés de comprido e duas de 9, forradas de cordovão com pregaria dourada, cercadas de panno escarlate, e doze mochos estofados, grades, armarios, estantes, etc.»

Santa Rita Lisboa, antigo franciscano da provincia de Portugal, de cuja ordem obtivera licença para sair por breve da sé apostolica, passando a presbytero secular, individuo affecto ás doutrinas liberaes, o que lhe conceitou odios e perseguições, sendo preso em 1830 e conduzido aos carceres do Aljube, onde permaneceu sem processo durante o resto do periodo de regimen absoluto.

*

Até ás doze horas da manhã de 23 de janeiro de 1821 apresentaram-se ao secretario encarregado dos negocios do reino 67 deputados, sendo pelas provincias da Extremadura 23, Beira 15, Minho 15, Alemtejo 8, Traz os Montes 4 e Algarve 2, cujo numero perfazia os dois terços da totalidade dos eleitos. O governo mandou immediatamente expedir avisos a todos elles para no dia seguinte se reunirem na sala das côrtes, a fim de entre si verificarem os respectivos poderes.

O senado da camara de Lisboa ordenou que saisse na tarde de 25 um luzido bando, acompanhado por esquadrões de cavallaria e varias musicas regimentaes, annunciando assim ao publico a proxima installação do soberano congresso.

II

Reunem e installam-se as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza. — Juramento. — Discurso do prégador na sé e do governo perante o soberano congresso. — Decreta-se que a junta provisional continue em exercicio. — É adoptado provisoriamente um regimento interno. — Estabelece-se a regencia do reino e nomeiam-se os membros que a devem compor, assim como os respectivos secretarios. — Formulario para a expedição dos diplomas officiaes. — Juramento da regencia e discursos proferidos apoz esse acto. — Amnistia aos individuos perseguidos desde 1807 por divergencia de opiniões politicas. — Ceremonial com que deve ser recebido qualquer secretario da mesma regencia. — Apresenta-se no congresso uma deputação da ilha da Madeira. — Cartas das côrtes a el-rei D. João VI. — Decretos promulgados no Rio de Janeiro, desde 23 de fevereiro até 7 de março de 1821, a respeito dos negocios de Portugal e Brazil. — Proclama-se e jura-se n'aquella côrte a constituição que o soberano congresso fizer. — É participada officialmente a proxima partida de el-rei para Lisboa. — Bases da constituição politica. — O senado da camara de Lisboa solicita ingresso nas côrtes para felicital-as, e assim é deferido. — A deputação da ilha da Madeira volta de novo á assembléa legislativa para despedir-se. — As côrtes declaram legitimos e necessarios os feitos de 24 de agosto e 15 de setembro de 1820 e benemeritos da patria os varões que os promoveram. — Juramento das referidas bases e recusa do cardeal patriarcha de Lisboa a prestal-o sem restricções. — Procedimento dos corpos legislativo e executivo n'essa conjunctura. — São abolidos o conselho geral do santo officio, as inquisições, os juizos de fisco e todas as suas dependencias. — É auctorisada a regencia a remover os funccionarios que opprimem os povos e a substituil-os por pessoas idoneas e addictas ao systema constitucional. — Conferem-se poderes aos governos provinciaes do ultramar e ilhas adjacentes para regularem a eleição dos seus deputados. — É fixada a natureza dos bens nacionaes, e regula-se a sua applicação e venda. — Prisão do bispo de Olga. — Demissão dos officiaes inglezes — Terceira carta das côrtes a el-rei. — Parecer ácerca da conducta dos diplomatas portuguezes nas potencias estrangeiras. — Ultimos actos de D. João VI publicados no Rio de Janeiro, por occasião de entregar a regencia do Brazil ao principe real D. Pedro de Alcantara. — Disposições adoptadas pelas côrtes para a recepção de sua magestade em Lisboa. — Prohibe-se o desembarque de alguns individuos que acompanham a familia real.

Por convocação do secretario dos negocios do reino reuniram-se os deputados em sessão preparatoria a 24 de janeiro de 1821, no paço das Necessidades, sob a presidencia interina de D. Fr. Vicente da Soledade, arcebispo da Bahia.

Verificados n'esse dia os poderes e legalisados os diplomas da maioria dos eleitos no continente, a 26 installaram-se as côrtes, concorrendo previamente aquelles á igreja da basilica de Santa Maria Maior para assistirem á celebração da missa solemne do Espirito Santo, a fim de ali prestarem, como de facto prestaram, de joelhos, depois da leitura do Evangelho, o seguinte

Juramento

Juro cumprir fielmente, em execução dos poderes que me foram dados, as obrigações de deputado nas côrtes extraordinarias que vão fazer a constituição da monarchia portugueza, e as reformas e melhoramentos que ellas julgarem necessarios para bem e prosperidade da nação, mantida a religião catholica apostolica romana, mantido o throno do senhor D. João VI, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, conservando a dynastia da serenissima casa de Bragança.

*

Quando se ultimou aquelle preceito religioso e politico o prégador subiu ao pulpito, fazendo então, conforme o programma do ceremonial na igreja, o seu

Discurso

> Reversi sunt pastores glorificantes, et laudantes
> Deum in omnibus, quæ audierant, et viderant.
>
> S. Lucas, cap. II.

Glorificar a Deus, louval-o e engrandecel-o, publicando suas maravilhas, seus attributos e divindade, é este um dever sagrado que a religião de Jesus Christo impõe a todos os homens, ou já collocados no centro da fortuna, ou já no meio da desgraça. As effusões do coração, estas effusões, que divinisam a alma e que não podem conter-se ao ver brilhar o amor de um Deus em seus milagres, cujo amor

ás vezes é tão vivo quando nos beneficia, como quando nos castiga, mostram que se reconhece, teme-se e adora-se a sua grandeza e o seu poder, e firmemente se acredita que alem do nosso Deus não ha outro Deus do universo. Os milagres que, no sentir do grande Agostinho, são a sua voz, explicam o seu poder todo poderoso, attrahem o nosso coração para as adorações, a nossa lingua para os louvores, e tanto a lingua como a alma dão a conhecer o seu acatamento pelos transportes. Ninguem os póde dominar quando o Deus da paz, enlaçando o util com o maravilhoso, fere a nossa vista, desperta a nossa attenção, impondo silencio á terra, para se escutar unicamente a linguagem do seu amor por entre o luminoso brilho da sua grandeza. Quando em Belem, n'esta cidade do summo Deus, os pastores escutam os anjos cantando gloria a Deus nas alturas, e na terra paz aos homens, quando divisam brilhar os raios do sol divino, que por entre as sombras da mesquinha natureza humana mostram a excellencia, o poder e magestade da natureza divina, quando os milagres lhes dão a conhecer em um menino pobre um Deus magestoso, em uma creatura fraca um Deus forte, quando, em uma palavra, elles divisam o céu reproduzido em um presepio pelo Deus que o habita, pelos canticos que escutam, pelas luzes que brilham, pelas maravilhas que observam, então a sua alma e coração, repartidos entre o assombro e a alegria, glorificam e louvam a Deus em todas as maravilhas que haviam tocado e ferido os seus ouvidos e os seus olhos. *Reversi sunt pastores glorificantes, et laudantes Deum in omnibus, quæ audierant, et viderant.*

Se uns pastores rusticos por natureza, pouco ou nada atilados por condição, não poderam recusar a Deus testemunhos de um sincero reconhecimento, quando este Deus lhes fallava em seus milagres pela voz do seu amor, os portuguezes, um povo illustrado, uma nação docil e christã, nascida entre maravilhas, embalada com beneficios, sustentada com milagres, é impossivel faltar a render a Deus as devidas graças pelos novos bens com que nos enriquece, bens ha muito tempo desejados e só agora consegnidos. É verdade, senhores, que não tomos a fortuna, que tiveram os pastores de Belem, de ver com olhos corporaes ao verbo eterno revestido de carne passivel e mortal; mas nós o adorâmos e admirâmos impassivel e glorioso nos milagres que têem brilhado em nossa nova regeneração e que nos dão provas bem decisivas do seu amor para comnosco; não escutâmos aos anjos cantar gloria a Deus nas alturas, mas desfructâmos a paz que annunciaram na terra aos homens, paz mantida em uma revolução, paz conservada no meio de perigos, paz que nos grangeia a admiração do mundo, paz que maravilha os amigos e confunde os inimigos, paz que levanta aos portuguezes um monumento de eterna fama, capaz de affrontar a duração dos seculos, paz que mostra o muito que Deus é nosso amigo, que nos mette de posse de nossos direitos esbulhados e que nos grangeia a fortuna de vermos hoje no meio de nós os paes da patria, sem que uma só gotta de sangue tenha manchado os degraus por onde vão subir ao auge da representação nacional.

Se nossos paes levantassem hoje do tumulo as suas cabeças e vissem aos seus descendentes n'este templo promptos a entrar na posse de uma gloria, que elles talvez prepararam em parte, mas que não poderam conseguir no todo, póde ser que com lagrimas de uma verdadeira alegria e vozes de um contentamento inexplicavel, dissessem: «Representantes da nação portugueza, não percaes o animo, que no meio das tempestades é que se conhecem os bons pilotos, a patria merece todos os sacrificios e os cidadãos portuguezes são dignos de entrar na posse de todos os seus direitos, se lh'os não deteriorardes, vossos nomes serão dignos de escrever-se entre os nomes dos heroes da patria e merecedores, como os seus, de embellezar e ennobrecer o templo da fama». Senhores, os mortos não fallam, desculpae se me constitui interprete dos sentimentos que de certo adornariam nossos paes se revivessem; elles desejariam o bem da patria, e nós todos os portuguezes desejâmos o mesmo. Em vós, depois de Deus, estão firmadas nossas esperanças, vós vos congregaes para felicitar os filhos d'esta grande nação. Deus tem mostrado com bem clareza que não quer que Portugal deixe de ser um reino independente, e bastará lembrar-nos dos factos que nos têem precedido, para conhecermos a fundo esta verdade. Sua mão poderosa visivelmente nos beneficiou em nossa nova regeneração,

seus milagres despertam e chamam o nosso reconhecimento, e nós, como verdadeiros portuguezes, unidos em espirito com todos os povos da monarchia, vimos hoje render-lhe as graças por tantos beneficios, quantos havemos recebido da sua mão bemfazeja, aos quaes põe hoje a corôa o desejado e tão appetecido ajuntamento dos paes da patria, illustres representantes da nação portugueza. Este é, senhores, todo o assumpto do meu discurso. Se ólho para o objecto, conheço que não ha cousa mais encantadora na religião de Jesus Christo — glorificar e engrandecer a Deus; se ólho para o auditorio, conheço que nada ha mais respeitavel em a nação portugueza. Tudo isto seria capaz de fazer tremer o athleta mais robusto, eu porém não tremo, conhecendo-me até destituido de todas as qualidades que constituem um habil orador. Tudo é Providencia, senhores. Sou portuguez, fallo a portuguezes, isto basta; eu principio.

Deixemos, senhores, deixemos a estas creaturas da theologia fatal dos antigos pagãos, para quem, desde a primeira combinação de uns atomos errantes, tudo é acaso e nada Providencia, deixemos a uns escravos da lei da physica a louca prudencia de não inquietar a Deus entremettendo-o na ordem geral das cousas, seja muito embora acaso tudo quanto acontece no systema dos primeiros, não seja milagre tudo quanto succede naturalmente no juizo dos segundos, nem eu posso accender tantas lampadas em que falta o oleo, nem metter sentido intimo em almas que não têem rasão. Os portuguezes são de outra religião, uma religião santa, que nos faz crer sem hesitar que o nosso Deus, depois de ser quem fez o céu e a terra a quem obedecem os ventos e os mares, por quem dura e persevera o dia, como diz David, é o pae das luzes d'onde vem ao homem todo o dom superior e optimo, como diz S. Paulo; é esta religião santa quem nos faz remetter fielmente á urna inexcrutavel da Providencia do Deus altissimo o desmarcado beneficio de nos salvar de tantos perigos, quantos trazem comsigo as revoluções, metter-nos de posse de nossos direitos esbulhados por mais de dois seculos, dar-nos um dia verdadeiramente glorioso, em que os portuguezes nossos irmãos, eleitos pelos povos da monarchia, de irmãos vem a ser paes, e paes da patria, para sustentarem a sua gloria, promoverem os seus interesses, zelarem o seu credito, fiscalisarem as suas rendas, vigiarem na administração publica e por meio de leis sabias, leis justas, fazerem que revivam os seculos de oiro n'esta até agora opprimida Lusitania; é esta religião santa, ainda o digo mais esta vez, quem nos faz congregar n'este templo, onde se adora o Deus de nossos paes, para lhe rendermos as graças, vendo-nos já de posse d'estes sustentaculos da liberdade nacional, d'estes verdadeiros amigos da patria, d'estes homens verdadeiramente grandes pelas suas luzes e virtudes moraes, que, servindo de escora ao estado quasi expirante, hão de sustentar a religião quasi desfallecida.

Quem nos diria a nós, ó portuguezes, que depois de tantos annos de amargura quando até um suspiro era um crime, chegaria tempo em que todo o cidadão portuguez entrasse na posse de seus direitos e podesse dar um ai em liberdade! Lagrimas innocentes, gemidos tristes, vós não podestes chegar aos ouvidos do mais amado dos reis; barreiras quasi insuperaveis vos desviavam, mas vós chegastes até ao céu, penetrastes até ao throno do rei dos reis, e aquella mão divina, mas poderosa, que tantas vezes tem levantado os portuguezes do centro da dor e da amargura, novamente desce a consolar-nos, inspira nas almas grandes sentimentos nobres, continua-lhes aquelle valor sempre natural nos portuguezes, ateia em todos os corações um fogo que mais abraza do que apparece e faz levantar em toda a monarchia um grito... grito consolador, poucas almas deixariam de apreciar os teus encantos e a tua força! Viva a nossa santa religião, viva o nosso rei o senhor D. João VI, viva o governo supremo do reino, vivam as côrtes e a constituição por ellas dada! Ó Porto! A patria te erige um monumento de gratidão, e posto que Lisboa, provincias e Algarves te imitassem, tu foste o primeiro que encadeaste as difficuldades, que affrontaste os perigos e que não temeste a destruição e a morte, que tal seria a tua partilha, se a desgraça não tivesse apertado com antecipação a todos os corações portuguezes, se o amor da felicidade da patria não animasse a todos os habitantes da antiga e nunca assás decantada Lusitania. Todos eramos irmãos, todos desgraçados, o mesmo interesse, a mesma causa nos desperta,

nos anima e corôa, e a recompensa de tantos trabalhos emprehendidos com uma coragem desmedida, de tantos perigos vencidos com um patriotismo inimitavel, hoje se nos offerece na capital do reino; n'este santo templo vemos congregados os paes da patria, objectos dos nossos votos e desejos, e o doce complemento das nossas esperanças. Nossas lagrimas se enxugam, nossos temores se desvanecem, a patria é livre, Deus o permitte e por tão grande bem lhe rendemos as graças.

O Deus de Affonso não desampara uma nação, que, supposto que afflicta e amargurada por seus grandes peccados, nem por isso deixava de o invocar em suas afflicções e de o reconhecer arbitro supremo dos destinos de todos os imperios. Desde a fundação da monarchia elle nos tem olhado sempre como filhos e filhos particulares do seu amor, e se algumas vezes nos tem feito entrar na fornalha da tribulação, é para mais nos chegar a si e fazer-nos gostar os doces e encantadores fructos da sua infinita misericordia. Deus não desampara os portuguezes, a experiencia de muitos seculos o prova, e a nossa nova regeneração o confirma. Quando tudo annunciava a ruina total da monarchia, acabada a representação nacional, os cofres exhauridos, a industria estancada, o commercio em um total desmaio, os mares cheios de escolhos, a terra cheia de espinhos, resurge a nação cheia de gloria, e quando muitos politicos da Europa diriam em seu coração, á vista de tanta pobreza e tantos males — Portugal já não existe, ou quando muito, poucos dias tem de vida — Portugal resuscita então por um milagre da Providencia e em seu cadaver só coberto de pelle nutre um espirito vivificante, que anima as acções, que dá um calor vivissimo a todos os seus membros, que promette mais que nunca a duração dos seculos, que declara guerra, destruição e morte a todos que pretenderem fazer-lhe perder o nome ou manchar-lhe a reputação e a gloria. Venerandos paes da patria, vós sois os orgãos da nação, as columnas d'este Portugal resuscitado, emprehendei tudo quanto for necessario para que elle gose o seu antigo esplendor, nada vos assuste: a carreira, a que ides dar começo, é cheia de espinhos mas gloriosa, e nas emprezas arriscadas é que se conhecem as almas grandes, a nossa sorte está identificada com a vossa, será mais facil ficar a nação inteira esmagada debaixo do montão das suas ruinas do que abandonar-vos um só momento. As almas generosas de todos os cidadãos portuguezes vos juram adhesão e obediencia, seus braços, suas espadas, nossos peitos, tudo será exposto pela vossa defeza, que é a do reino, e os descendentes d'aquelles bravos, que domaram o Oceano, pisaram o Atlantico, venceram o Ethiopico, assombraram o Malabarico e Synico, passando muito alem do Ganges com a espada sempre victoriosa e juncando as quatro partes do mundo de façanhas mais faceis de admirar que de descrever, não são capazes de abandonar a causa da patria. São portuguezes, e isto basta para serem fieis, constantes e valorosos.

Não, senhores, não me cega o amor proprio: posto que o ser portuguez me desvaneça, eu não sou capaz de faltar á verdade, attribuindo aos filhos da nação virtudes que elles não tenham. A fidelidade, a constancia e o valor foram e são virtudes inseparaveis dos lusitanos, as cem bôcas da fama publicam por todo o mundo esta verdade, e quando os invejosos queiram negal-a, venham contemplar a nossa nova regeneração, principiada com enthusiasmo e concluida sem sangue. Se eu não fôra um verdadeiro portuguez e pretendesse ornar agora o meu discurso com factos bebidos nas historias de outras nações, cansando a paciencia de um auditorio tão illustrado como catholico, mostraria aos vossos olhos, nas revoluções de muitos imperios, as facções e os partidos combatendo-se e destruindo-se mutuamente e não levarem ao fim os seus projectos, ou de ventura, ou de desgraça para os povos, senão depois de porfiadas guerras civis, aniquilação de muitas familias, violação de muitos direitos, destruição de muitas cidades e a final não se arvorar o estandarte, ou da liberdade, ou da escravidão do povo, senão sobre um montão de ruinas, que não deixa logar aos vencedores para cantar as glorias do triumpho, mas sim para derramar tristes lagrimas sobre uma patria desolada, sobre uma nação destruida. Portugal é mais nobre; seus grandes filhos não destroem, mas edificam. Abala-se a monarchia em seus antigos eixos politicos, e no momento em que parece espantar o mundo com sua quéda, novos e mais robustos atlantes a sustentam em seus braços e lhe dão nova firmeza, que a faz apparecer hoje com todo

este esplendor e magestade, remoça-se, banhando-se em lagrimas de alegria, e não em sangue. Os portuguezes em tudo são grandes, proclama-se o mesmo rei e sua augusta dynastia, a fidelidade para com os nossos reis nasce em nossas corações, vive em nossas almas e nunca morre. Grande povo, quam feliz é o rei que souber conhecer-te e estimar-te! No meio da desgraça augmenta-se o teu heroismo, e tanto mais desgraçado quanto mais fiel e valoroso. Desculpae, senhores, este transporte, elle não deixa de ter logar, quando se tributa ao merecimento os elogios que lhe são devidos. Os portuguezes em tudo são grandes, dizia eu, e não falto á verdade quando o affirmo; elles elegem um governo nacional, cujas luzes, conhecimentos scientificos e virtudes patrioticas, possam conduzir a nau do estado sem toear nos cachopos da desdita, e este governo, digno de ser admirado pelos governos mais illustrados da Europa, pela sua politica, mansidão e vigilancia, salva a nação, e hoje a entrega livre e florecente, quanto é possivel aos paes da patria. Não desfallecceram os portuguezes, foram constantes, elles arrostaram perigos, e alguns que podiam comprometter a segurança do estado, cujos perigos é mais util esquecer do que lembrar; não comprometteram, nem a honra, nem a magestade da nação: tão constantes como valorosos, os guerreiros portuguezes não sabem faltar a si, nem escurecer o que devem, como cidadãos e soldados, á sua mãe patria; valentes sem preoccupações, nada os assusta; firmes sempre em seus deveres, recommendam seus nomes á posteridade, e mãe que tem tantos e tão heroicos filhos, póde viver segura que, se houver inimigos que pretendam arrancal-a da sombra da pacifica oliveira, para cingir-lhe a fronte de funebres ciprestes, acharão o veneno da morte na mesma doçura do favo e o tumulo no mesmo berço das delicias.

Digam agora os zoilos da gloria portugueza se Portugal tem homens e se tem sabios. Aquelles que, por muito favor, nos julgavam pouco adiantados aos seculos do barbarismo, contemplem ao archote da verdade as acções dos portuguezes, leiam com imparcialidade as peças que têem saído do governo e que são dignas de reputar-se uns chefes de obra de eloquencia em o seculo XIX; admirem a dignidade d'esta nação que se emancipa, vejam a magestade de seus representantes e o acatamento respeitoso com que são recebidos, vejam e pasmem. Portugal torna-se agora mais glorioso, seus destinos vão entregar-se a homens de caracter firme e de uma sabedoria consummada, que para levar o estado á sua mais alta perfeição não é preciso pedir, basta mandar. Renovou-se como a aguia a juventude do reino, *renovabitur ut aquila juventus tua*. Será permanente a nossa ventura, porque uma nação tão zelosa dos seus direitos não assume o poder para o largar, nem chegou tanto adiante para retroceder. Portuguezes, Deus nos metteu de posse da felicidade, sem o seu auxilio não a podiamos conseguir, nem tão pouco a poderemos conservar. Tantos feitos heroicos, tantas acções grandes, tanta uniformidade de sentimentos e de vontades... isto é mais de Deus do que de homem, *digitus Dei est hic:* só elle tem poder de levantar imperios e de os solidar, de os abalar e fazer cair. *Exaltavit humiles;* os portuguezes humildes e abatidos, foram exaltados; não sejamos ingratos a tão grande beneficio.

Por meio de canticos e acções de graças se dispunha o povo de Israel para do esquecimento passar á lembrança do seu Deus; se no meio da noite uma columna de fogo lhe mostra o caminho e de dia outra de nuvem o esconde aos olhos do inimigo, prostrado por terra adora o Deus de seus paes, tributando-lhe os puros incensos de um coração sincero e agradecido, se na passagem do Mar Vermelho se dividem as aguas para beneficio dos israelitas, ficando os egypcios submergidos no meio das suas ondas, Maria, irmã de Moysés, convida os hebreus a dirigirem ao Senhor sonoros canticos de acção de graças em prova do seu reconhecimento; se Debora valorosa consegue victoria dos inimigos da sua patria, se Zacharias escapa de entre as garras da morte, Isaias do meio dos perigos, todos cantam ao Senhor hymnos de louvor e de gloria, todos por meio de uma sincera acção de graças mostram os sentimentos que dominam seus corações agradecidos. Esta foi sempre a praxe das almas grandes, não deve ser outro o systema dos portuguezes, para não merecerem aquella reprehensão que Jesus Christo deu aos leprosos, quando depois de os haver curado, recebeu graças apenas de um samaritano, dizendo: «eu-rei a dez, aonde estão os nove?»

Eu penso, senhores, que todos estamos conformes em sentimentos de amor e reconhecimento para com Deus, de amor e fidelidade para com a patria e rei, e seria injuriar a nobreza dos vossos sentimentos, se me persuadisse do contrario. N'este dia, talvez o mais plausivel nos fastos da nação portugueza, em que o egoismo dá o ultimo arranco, a inveja e raiva se escondem exasperadas, se é que não fogem espavoridas, levantemos as mãos ao céu, agradeçamos a Deus os beneficios que nos tem feito, para nos continuar o seu amparo. Imitemos aos pastores de Belem, que, depois de haverem ouvido e visto as maravilhas do Senhor, glorificavam e louvavam a Deus em seu coração; nós que temos visto brilhar o seu poder e misericordia de um modo até perceptivel aos olhos dos cegos discipulos de Democrito e de Epicuro, glorifiquemol-o tambem com canticos e acções, que mostrem que desejâmos pertencer-lhe tanto quanto desejâmos que elle nos pertença a nós. Sem Deus e sem religião nenhum bem se gosa na terra e muito menos se alcança em o céu; estreitemos pois ao amor de Deus o amor da patria, e então Portugal assombrará o mundo como assombrou em outras eras. Prestemos uma sujeição inteira e prompta aos paes da patria, na certeza que suas leis, suas providencias e seus trabalhos se encaminharão para utilidade do reino, para beneficio dos portuguezes e de todos os povos de alem mar, que fazem comnosco uma só familia. Sem obediencia não ha harmonia, sem harmonia tudo é confusão e no meio da confusão tudo é desgraça. Socegados e tranquillos esperemos em Deus, obedeçamos aos nossos chefes, que Deus será comnosco para nos ajudar e defender de todos os nossos inimigos.

Assim o esperâmos da vossa infinita misericordia, ó rei de tremenda magestade e senhor absoluto de todos os imperios; levantando como David nossos olhos aos montes eternos d'onde vem aos homens os auxilios, vos rogâmos a continuação do vosso amparo e que illustreis com os brilhantes raios da vossa graça aos nossos representantes, para dirigirem a nau do estado sem temer contradicções; fortalecei-os em seus trabalhos, ajudae-os em suas emprezas, para que com gloria vossa e proveito do reino levem ao fim tão grande obra. Sobre elles e sobre todos os membros do nosso governo, que tão sabiamente nos dirigiu, lançae tantas bençãos, derramae tantas consolações, quantas esperâmos dos primeiros e recebemos dos segundos, que na porção do bem que fizeram á patria já têem uma parte da sua recompensa. Escutae, Senhor, as nossas supplicas, despachae como pae as nossas petições e recebei as nossas graças pela nova restauração de Portugal, pela continuação da dynastia de Bragança, pelo governo que nos destes, pelos deputados que se juntam e pelas novas côrtes que se installam.

Te Deum laudamus: te dominum confitemur. Te æternum patrem: omnis terra veneratur.

*

Ao acto da installação e primeira sessão ordinaria assistiram, nos logares que lhes estavam reservados no recinto da sala do congresso, os membros da junta provisional do governo supremo do reino e da junta preparatoria das côrtes, assim como na respectiva tribuna os do corpo diplomatico e consular, a quem fôra dirigido convite pela secretaria dos negocios estrangeiros.

O presidente do governo (conde de Sampaio) recitou perante o congresso o seguinte

Discurso

Illustres representantes da nação portugueza: — Chegou emfim o dia venturoso que os portuguezes tão anciosamente desejavam, e que vae a coroar seus ardentes votos e suas lisonjeiras esperanças; dia para sempre glorioso e memoravel, que fará a mais brilhante epocha na historia da monarchia e nos annaes do reinado do nosso pio e augusto monarcha, o senhor D. João VI; e que, apresentando á Europa admirada o resultado verdadeiramente prodigioso de nossos energicos, mas pacificos esforços, grangeará de novo para os portuguezes o nome e a gloria que nossas precedentes desgraças haviam escurecido e quasi extincto.

Em vossas mãos, senhores, está ao presente a sorte d'esta magnanima nação, a felicidade da nossa cara e commum patria. O illustrado zêlo e patriotismo dos

Eu penso, senhores, que todos estamos conformes em sentimentos de amor e reconhecimento para com Deus, de amor e fidelidade para com a patria e rei, e seria injuriar a nobreza dos vossos sentimentos, se me persuadisse do contrario. N'este dia, talvez o mais plansivel nos fastos da nação portugueza, em que o egoismo dá o ultimo arranco, a inveja e raiva se escondem exasperadas, se é que não fogem espavoridas, levantemos as mãos ao céu, agradeçamos a Deus os beneficios que nos tem feito, para nos continuar o seu amparo. Imitemos aos pastores de Belem, que, depois de haverem ouvido e visto as maravilhas do Senhor, glorificavam e louvavam a Deus em seu coração; nós que temos visto brilhar o seu poder e misericordia de um modo até perceptivel aos olhos dos cegos discipulos de Democrito e de Epicuro, glorifiquemol-o tambem com cantieos e acções, que mostrem que desejâmos pertencer-lhe tanto quanto desejâmos que elle nos pertença a nós. Sem Deus e sem religião nenhum bem se gosa na terra e muito menos se alcança em o céu; estreitemos pois ao amor de Deus o amor da patria, e então Portugal assombrará o mundo como assombrou em outras eras. Prestemos uma sujeição inteira e prompta aos paes da patria, na certeza que suas leis, suas providencias e seus trabalhos se encaminharão para utilidade do reino, para beneficio dos portuguezes e de todos os povos de alem mar, que fazem comnosco uma só familia. Sem obediencia não ha harmonia, sem harmonia tudo é confusão e no meio da confusão tudo é desgraça. Socegados e tranquillos esperemos em Deus, obedeçamos aos nossos chefes, que Deus será comnosco para nos ajudar e defender de todos os nossos inimigos.

Assim o esperâmos da vossa infinita misericordia, ó rei de tremenda magestade e senhor absoluto de todos os imperios; levantando como David nossos olhos aos montes eternos d'onde vem aos homens os auxilios, vos rogâmos a continuação do vosso amparo e que illustreis com os brilhantes raios da vossa graça aos nossos representantes, para dirigirem a nau do estado sem temer contradicções; fortalecei-os em seus trabalhos, ajudae-os em suas emprezas, para que com gloria vossa e proveito do reino levem ao fim tão grande obra. Sobre elles e sobre todos os membros do nosso governo, que tão sabiamente nos dirigiu, lançae tantas bençãos, derramae tantas consolações, quantas esperâmos dos primeiros e recebemos dos segundos, que na porção do bem que fizeram á patria já têem uma parte da sua recompensa. Escutae, Senhor, as nossas supplicas, despachae como pae as nossas petições e recebei as nossas graças pela nova restauração de Portugal, pela continuação da dynastia de Bragança, pelo governo que nos destes, pelos deputados que se juntam e pelas novas côrtes que se installam.

Te Deum laudamus: te dominum confitemur. Te æternum patrem: omnis terra veneratur.

*

Ao acto da installação e primeira sessão ordinaria assistiram, nos logares que lhes estavam reservados no recinto da sala do congresso, os membros da junta provisional do governo supremo do reino e da junta preparatoria das côrtes, assim como na respectiva tribuna os do corpo diplomatico e consular, a quem fôra dirigido convite pela secretaria dos negocios estrangeiros.

O presidente do governo (conde de Sampaio) recitou perante o congresso o seguinte

Discurso

Illustres representantes da nação portugueza: — Chegou emfim o dia venturoso que os portuguezes tão anciosamente desejavam, e que vae a coroar seus ardentes votos e suas lisonjeiras esperanças; dia para sempre glorioso e memoravel, que fará a mais brilhante epocha na historia da monarchia e nos annaes do reinado do nosso pio e augusto monarcha, o senhor D. João VI; e que, apresentando á Europa admirada o resultado verdadeiramente prodigioso de nossos energicos, mas pacificos esforços, grangeará de novo para os portuguezes o nome e a gloria que nossas precedentes desgraças haviam escurecido e quasi extincto.

Em vossas mãos, senhores, está ao presente a sorte d'esta magnanima nação, a felicidade da nossa cara e commum patria. O illustrado zêlo e patriotismo dos

portuguezes a confiou á vossa virtude e sabedoria; elles não se acharão enganados em sua escolha, nem serão illudidos em suas esperanças.

O governo, depois de render á face dos sagrados altares as devidas graças ao soberano auctor de todo o bem, e de rogar-lhe com instantes supplicas se digne derramar sobre vós o espirito de sabedoria e de prudencia, tão necessario para o bom cumprimento de vossos sublimes e arduos deveres, vem congratular-se comvosco da vossa feliz reunião, e julga satisfazer um dos seus mais importantes e nobres empenhos, recommendando ao vosso desvelo e solicitude os interesses e os destinos de um povo illustre, que deseja e merece ser feliz.

Gravados estão nos animos e corações de todos os portuguezes, e altamente proclamados á face do mundo inteiro, os dois fundamentaes principios sobre que deve repousar a felicidade publica, e que todos jurámos manter: obediencia e fidelidade a el-rei o senhor D. João VI e á sua augusta dynastia, profissão pura e sincera da santa religião dos nossos paes.

O primeiro nos assegura, nas virtudes hereditarias da familia de Bragança, a doçura e delicias de um governo paternal; o segundo nos offerece o mais firme apoio e seguro penhor da nossa ventura nas maximas de uma moral divina, que tão perfeitamente se ajusta e identifica com as necessidades e sentimentos do homem.

Sobre estes fundamentos é que deve erigir-se o magestoso edificio da constituição portugueza, a qual, tendo em vista os sagrados direitos da liberdade civil, da propriedade e da segurança individual do cidadão, ha de traçar com mão segura e firme a linha invariavel de demarcação que deve separar para sempre entre si a lei e o arbitrio, o poder e o despotismo, a liberdade e a licença, a obediencia e a escravidão.

Quando esta grande obra tiver sido profundamente meditada e sabiamente desenvolvida e executada, com a attenção que merece o estado e circumstancias da nação, com a energia que demandam as suas instantes necessidades, com a prudencia e circumspecção que cumpre á superioridade e á independencia; por assim o dizer, impassivel do legislador; então os portuguezes, restituidos aos seus direitos e á sua dignidade, reassumirão o distincto logar que lhes compete entre as nações civilisadas, livres e independentes; verão prosperar á sombra da paz e da felicidade domestica as instituições politicas que fazem um povo grande e respeitado; formarão em roda do augusto throno do seu monarcha uma barreira firme que o torne igualmente inaccessivel ás paixões internas, inimigas da ordem social, e ás tentativas externas de qualquer poder ambicioso e usurpador; e, nobremente orgulhosos da justa e preciosa liberdade de que os seus dignos representantes souberam adquirir-lhe e afiançar-lhe, transmittirão a seus vindouros os nomes dos paes da patria cobertos de mil bençãos e acompanhados das mais ternas e gloriosas recordações.

Taes são os felizes effeitos que o governo augura e espera das vossas sabias deliberações, do vosso illuminado zêlo, da vossa consummada prudencia e das vossas eminentes virtudes. Elle vae terminar em breve as funcções honrosas e difficeis de que até agora tem sido encarregado; e, dando-se por muito feliz de haver mantido a paz e a tranquillidade publica, aproveita esta occasião de dirigir ainda uma vez as expressões sinceras do seu louvor e agradecimento a todas as classes de cidadãos, a quem, depois do favor do céu, se deve tão singular e inapreciavel beneficio.

Permitta o mesmo céu que este povo heroico alcance e gose por largos seculos a felicidade de que é digno, e que tão amplamente lhe promettem as eminentes qualidades de seus illustres representantes; que o nosso adorado monarcha, annuindo aos votos publicos e sanccionando com o seu real assenso a obra da sabedoria nacional, venha occupar o throno de amor, lealdade e gratidão que lhe está preparado nos corações dos seus povos; e que nós todos, unidos em fraternal concordia, e ligados reciprocamente pelos sagrados vinculos do amor da patria, possamos um dia applaudir a nossa ditosa sorte, abençoar a epocha da nossa feliz regeneração e dar dignos exemplos de virtude á nossa mais remota posteridade.

*

A este discurso respondeu laconicamente o presidente interino do congresso, o qual declarou installadas as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, e, depois de patenteado o retrato de el-rei deram-se vivas á religião catholica apostolica romana, ao senhor D. João VI e sua augusta dynastia, ás côrtes e á constituição que ellas fizessem.

Concluida esta ceremonia, reticaram-se da sala os membros das duas juntas, excepto aquelles a quem foram conferidos diplomas de deputados.

Decidiu-se que a eleição do presidente e vice-presidente se effeituasse mensalmente por escrutinio secreto á pluralidade absoluta de votos, e a dos secretarios, em numero de quatro, pela mesma fórma, sendo porém para estes sufficiente a maioria relativa.

Eleita a mesa [1], os dois secretarios mais votados occuparam os logares ao lado do presidente, repetindo-se os vivas.

Como pela referida installação deviam cessar as attribuições da junta provisional, o soberano congresso promulgou o seu primeiro

Decreto

As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza decretam que a junta provisional do governo supremo do reino continue no exercicio de suas funcções até á nomeação e installação de novo governo.

As auctoridades a quem competir o tenham assim entendido e executem pela parte que lhes toca. Paço das côrtes, em 26 de janeiro de 1821. = *Arcebispo da Bahia,* presidente = *João Baptista Felgueiras,* secretario = *José Joaquim Rodrigues de Bastos,* secretario.

*

Na sessão immediata (27) deliberou-se, depois de breve debate, que «os deputados não poderiam ser empregados fóra das côrtes, salvo em caso de urgencia e perigo imminente, previamente definido e pelas mesmas côrtes decretado». Por parte da junta preparatoria apresentou o barão de Molellos um projecto de regimento interno, cujas noções preliminares já tinham sido observadas. O congresso decidiu que ficassem desde logo interinamente em vigor os titulos IX, X e XI, e para o examinar elegeu-se uma commissão de cinco membros, a qual ficou composta de Bento Pereira do Carmo, Antonio Camello Fortes de Pina, Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, Manuel de Serpa Machado e João Maria Soares de Castello Branco. Eis o

Projecto de regimento

Para o governo interior das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes

A junta provisional preparatoria das côrtes, querendo por uma parte corresponder ao que lhe foi determinado na portaria de 27 de setembro do corrente anno, e considerando pela outra quanto seria proveitoso ao adiantamento dos trabalhos das futuras côrtes extraordinarias o fixarem-se com antecipação alguns pontos em que assentasse o systema de seu governo interior: conveiu em ordenar para esse fim o seguinte projecto de regimento, que sujeita á sua approvação.

NOÇÕES PRELIMINARES

§ 1.º Os deputados das côrtes, assim que chegarem á capital, se apresentarão ao secretario de estado dos negocios do reino, o qual fará registar os seus nomes e os das provincias que os elegeram, e remetterá depois este registo com as actas das eleições provinciaes para a secretaria das côrtes.

§ 2.º Logo que tiverem chegado os dois terços dos deputados se juntarão na

[1] Os nomes de todos os membros da mesa, eleitos durante a legislatura, mencionam-se em quadro especial.

sala destinada ás suas sessões, e de entre si nomearão á pluralidade de votos um que faça as vezes de presidente, o qual designará os que sirvam provisoriamente de secretarios.

§ 3.º N'esta junta preparatoria apresentarão os deputados as suas procurações e nomear-se-hão depois duas commissões, uma de cinco individuos para examinar os poderes de que vem munidos os deputados, e outra de tres para examinar os poderes dos cinco membros da primeira commissão.

§ 4.º No mais curto espaço de tempo que lhes for possivel devem as commissões dar conta de seus trabalhos, depois de haverem apurado cabalmente a legitimidade das procurações á face das actas das eleições provinciaes, remettidas da secretaria de estado dos negocios do reino.

§ 5.º Esta junta é a competente para decidir á pluralidade de votos todas as duvidas que se possam levantar ácerca da legitimidade das procurações e da qualidade dos procuradores.

§ 6.º Deve sair da sala o deputado emquanto se questionar a legitimidade de seus poderes, e não assistirá mais ás sessões aquelle cuja procuração ficar reprovada.

§ 7.º Os secretarios formarão uma lista por elles certificada dos deputados cujas procurações ficarem approvadas. As procurações se depositarão no archivo das côrtes e a lista, depois de impressa e conferida por um dos secretarios, se entregará aos deputados para seu titulo.

§ 8.º Verificados os poderes dos deputados dar-se-ha parte á junta do supremo governo, por via da secretaria de estado dos negocios do reino, a qual em dia aprasado comparecerá na sala das sessões, e, juntamente com os deputados, se encaminhará á basilica de Santa Maria da Sé a implorar o divino auxilio por meio da missa votiva do Espirito Santo, que será celebrada pelo eminentissimo cardeal patriarcha. Acabado o Evangelho passarão os deputados, dois e dois, a pôr sobre elle as mãos, jurando a santa religião catholica apostolica romana, o senhor D. João VI e sua augusta dynastia, e de desempenhar bem e fielmente as funcções de que estão encarregados. A formula do juramento lhes será lida pelo secretario de estado dos negocios do reino, e logo que se acabe de prestar se entoará com a maior solemnidade o hymno *Veni Sancte Spiritus* e depois o *Te Deum laudamus*.

§ 9.º Findos estes actos religiosos volverão os deputados e a junta provisoria do supremo governo do reino á sala das sessões, aonde os deputados indistinctamente, e sem preferencia alguma, occuparão os logares que lhes estão destinados e os membros do governo as suas respectivas cadeiras adiante do throno, mas fóra d'elle. Então recitará o presidente do governo, ou quem suas vezes fizer, um discurso analogo ás circumstancias, e, findo que seja, retirar-se-ha a junta acompanhada até á porta da sala por doze deputados.

§ 10.º Proceder-se-ha logo á eleição do presidente, vice-presidente e secretarios, e de seus direitos, obrigações e bem assim de tudo o que é mais essencial ao regimen interior das côrtes se tratará nos titulos seguintes.

TITULO I

DO PRESIDENTE

§ 1.º O presidente deve ser unico, sempre subordinado ao congresso, exercendo n'elle sómente as funcções do seu officio, eleito só por elle, só por elle amovivel.

§ 2.º É da attribuição do presidente abrir e fechar as sessões a horas competentes, conceder a palavra aos deputados que a pedirem por seu turno, e annunciar, no fim de cada sessão, as materias que se devem tratar na sessão seguinte.

§ 3.º Deve pôr em actividade a assembléa, fallar em seu nome e manter a ordem, estabelecer a questão, recolher os votos, podendo até mandar sair da sala aquelle deputado que, depois de advertido primeira, segunda e terceira vez, se não contiver nos limites da moderação.

§ 4.º Deve evitar a inacção, a decisão inutil, a indecisão, as queixas, a surpreza, a precipitação, a fluctuação nas medidas, as falsidades, as decisões viciosas na fórma, as decisões viciosas na substancia.

§ 5.º O presidente deve promover a publicidade dos actos das côrtes.

§ 6.º A publicidade deve abranger os pontos seguintes: 1.º, o teor de cada moção; 2.º, o teor dos discursos ou argumentos *pro* e *contra;* 3.º, o exito de cada moção; 4.º, o numero de votos por uma e outra parte; 5.º, o nome dos vogaes; 6.º, os documentos que serviram de base á decisão.

§ 7.º Deve suspender a publicidade, quando possa produzir os effeitos seguintes: 1.º, favorecer os projectos de um inimigo; 2.º, offender, sem necessidade, pessoas innocentes; 3.º, infligir aos culpados uma pena nimiamente severa.

§ 8.º Quando não ha questão a discutir o presidente póde suspender o deputado que se levantar para fallar, salvo propondo-se este a fazer uma moção.

§ 9.º Durante o debate a moção escripta fica sobre a mesa, diante do presidente. Qualquer deputado tem direito de consultal-a, ou, se lhe parecer, de pedir ao presidente que a leia. Isto, todavia, sómente se pratica com o fim de chamar a attenção das côrtes ácerca da fórma ou dos termos da moção que dão logar ás observações que o deputado tenciona fazer.

§ 10.º Não lhe compete voto decisivo, mas singular, como a qualquer outro deputado.

§ 11.º O presidente nunca póde fallar em um debate, salvo quando se trate de explicar a ordem ou o modo de proceder no negocio que se delibera. N'este caso, limita-se a expor qual é a ordem da assembléa, qual é a maneira de proceder, mas não se lhe permitte nenhuma especie de discussão.

§ 12.º Não deve acceder a partido algum e deve conservar a mais estricta imparcialidade.

§ 13.º O presidente deve ter na sua mesa este regimento para o fazer observar inviolavelmente.

§ 14.º A eleição do presidente se repetirá todos os mezes.

§ 15.º Dar-se-ha parte a el-rei, ou, na sua falta, á regencia, da nomeação do presidente, por via do secretario de estado dos negocios do reino, e se fará publica na *Gazeta do governo*.

§ 16.º Na correspondencia official cabe ao presidente o tratamento de *excellencia*.

TITULO II

DO VICE-PRESIDENTE

§ 1.º Á hora aprasada para a sessão, se o presidente não tiver chegado, occupará o seu logar o vice-presidente, que o largará logo que appareça o primeiro, a quem dará conta da materia de que se estiver tratando.

§ 2.º Incumbe, portanto, ao vice-presidente exercer todas as funcções do presidente na sua falta, e na de ambos ao secretario mais velho.

§ 3.º Na eleição do vice-presidente se observará o que fica disposto no § 14.º do titulo I.

TITULO III

DOS SECRETARIOS

§ 1.º Haverá quatro secretarios eleitos de entre os deputados, cuja eleição se repetirá de tres em tres mezes.

§ 2.º É do seu dever dar parte ás côrtes: 1.º, de todos os officios que remetter o governo; 2.º, dos pareceres das commissões, podendo, todavia, qualquer individuo d'ellas lel-os pela primeira vez nas côrtes; 3.º, das proposições feitas pelos deputados.

§ 3.º Cumpre-lhes, outrosim, lançar as actas das sessões, que devem comprehender uma relação clara e precisa do que se tratar e resolver em cada uma.

§ 4.º E bem assim lançarão e assignarão as ordens e decretos das côrtes para communical-os depois ás estações respectivas.

§ 5.º Os secretarios receberão todos os projectos, memorias e representa-

ções ácerca de objectos privativos das côrtes, e lhes darão a conveniente direcção.

§ 6.° O seu tratamento na correspondencia official é o de *excellencia*.

§ 7.° Aos dois secretarios mais modernos toca: 1.°, acompanhar a el-rei, principe real ou a regencia aos seus respectivos logares; 2.°, dirigir todos os actos solemnes de juramento e o mais que n'este regimento se contém; 3.°, acompanhar os deputados que de novo entrarem nas côrtes a prestar o juramento, saíndo a recebel-os á entrada da sala; 4.°, finalmente, acompanhar toda a pessoa que, por qualquer motivo, haja de apresentar-se ás côrtes, a fim de que tudo se faça com regularidade e decoro.

TITULO IV

DA SECRETARIA DAS CORTES

§ 1.° Os quatro secretarios mencionados no titulo antecedente serão os chefes da secretaria das côrtes durante o tempo das sessões.

§ 2.° O numero de officiaes d'esta secretaria, seu ordenado e attribuições serão regulados pelas côrtes [1].

TITULO V

DOS DEPUTADOS

§ 1.° O deputado tomará assento no salão das côrtes indistinctamente e sem preferencia alguma. O presidente, porém, e os secretarios têem logares distinctos.

§ 2.° Durante as sessões deverá usar do vestido uniforme em que as côrtes convierem; comtanto, porém, que seja de fabricas nacionaes.

§ 3.° O deputado deve fallar do seu logar a pé e descoberto, e dirigir o discurso ao congresso e não a determinada pessoa.

§ 4.° Só falla assentado o deputado que tiver indisposição de saude, sendo dispensado pela assembléa.

§ 5.° Nenhum deputado deve jamais fallar, salvo tendo por objecto terminar o seu discurso por uma moção, ou quando queira debater uma moção já feita.

§ 6.° Tomada uma resolução geral pelas côrtes relativa ao seu modo de proceder, a que se chama ordem permanente, cada deputado tem em todo o tempo o direito individual de fazer executar esta ordem, sem fazer moção alguma nem consultar a opinião das côrtes a este respeito.

§ 7.° Deve ser pontual em assistir ás sessões; se, porém, o não poder fazer, por motivos justos que lhe assistam, dará parte d'isso ao presidente; mas se a ausencia exceder a oito dias o participará ás côrtes pelo meio competente.

§ 8.° Se algum deputado pedir licença para ausentar-se, dirá por escripto os motivos e o tempo que ha mister; as côrtes tomarão tudo em consideração para lhe deferirem como acharem de justiça.

§ 9.° Regular-se-hão por tal maneira as licenças que não padeça o serviço por falta de deputados.

§ 10.° Se, porém, se impossibilitar o deputado proprietario, se chamará o substituto da provincia a que pertencer, regulando-se o chamamento pela maioria de votos da eleição, e em caso de empate decide a sorte.

§ 11.° Os deputados de côrtes não podem ser presos, emquanto deputados, por nenhuma auctoridade, salvo por ordem do congresso.

§ 12.° O deputado é livre em seus votos; elle não póde ser responsavel ante

[1] Durante algum tempo, até fixar-se o quadro definitivo, o serviço foi feito por officiaes das secretarias de estado, em turno semanal, conforme a affluencia de expediente. Emquanto á redacção do *Diario das côrtes* tambem houve alternativas, pois, sendo quasi desconhecida entre nós a tachygraphia, teve de estabelecer-se uma aula publica no edificio do correio geral, para ensinar aquella arte, cujo mestre, Angelo Ramon Marti, hespanhol contratado pelo governo, exerceu depois o emprego de tachygrapho mór das côrtes. Este individuo, com o auxilio apenas dos poucos discipulos que ia habilitando, era quem ao principio tirava todas as notas dos discursos, havendo um só redactor para coordenar as sessões. D'aqui proveiu a deficiencia da alludida publicação, onde faltam documentos importantes na integra para a historia do corpo legislativo na primitiva epocha, lacuna que subsiste tambem no registo das actas.

nenhum tribunal, nem de modo algum fóra das côrtes, por mais justas e fortes que sejam as rasões para o perseguirem.

§ 13.º O deputado póde, todavia, ser punido pelo presidente (§ 3.º, titulo I), ou pela assembléa em que disse alguma cousa reprehensivel. O castigo póde ser uma reprehensão, prisão e até expulsão. A assembléa, porém, não póde punir nenhum de seus membros pelo que disse em sessão diversa d'aquella em que se trata de castigal-o.

§ 14.º Formar-se-ha um tribunal para julgar as causas criminaes dos deputados. O fiscal e os membros d'este tribunal serão deputados, e as côrtes lhe darão o competente regimento.

§ 15.º Emquanto durarem as sessões das côrtes não poderão os deputados ser demandados civilmente, nem executados por dividas.

TITULO VI

DAS SESSÕES

§ 1.º Precederá á abertura da sessão a celebração do santo sacrificio da missa pelo capellão que as côrtes nomearem.

§ 2.º O presidente abre a sessão pela seguinte formula: «Abre-se a sessão»; e a termina por est'outra: «Fecha-se a sessão». Começará esta pelas dez horas da manhã e durará por todo o tempo que exigir a urgencia dos negocios e a sua importancia.

§ 3.º Basta que estejam reunidos na sala dois terços dos deputados para se dar começo ás sessões.

§ 4.º Principiarão pela leitura da acta anterior, que será depois assignada pelo presidente e pelos dois secretarios. Segue-se a conta dos officios que houver remettido o governo, das proposições que tiverem novamente feito os deputados, e findo este relatorio seguir-se-ha a discussão do assumpto indicado.

§ 5.º Quando se discutir qualquer projecto deve sempre estar presente o secretario de estado da repartição a que toca a materia de que se trata, para o que será avisado com antecedencia.

§ 6.º O presidente e os quatro secretarios qualificarão os negocios que se devem tratar em sessão secreta; tendo em vista o § 7.º do titulo I d'este regimento, e esta qualificação será approvada pelas côrtes.

TITULO VII

DAS COMMISSÕES

§ 1.º Para facilitar a prompta expedição dos negocios, cumpre que haja commissões para os examinar e apurar até o ponto de poder sobre elles recair uma acertada decisão.

§ 2.º Commissões são de tres maneiras: commissões escolhidas, commissões patentes e commissões secretas.

§ 3.º A commissão escolhida compõe-se das pessoas que as côrtes nomeiam expressamente para serem membros d'ella.

§ 4.º A commissão patente, ou aberta, compõe-se não sómente dos deputados que as côrtes nomeiam particularmente para a sua formação, mas tambem de todos aquelles que quizerem assistir ás suas sessões, e na acta do seu estabelecimento se determina que todos os membros da assembléa, que n'ella se acharem, terão n'elle voto.

§ 5.º N'estas commissões serão admittidas, sem voto, todas as pessoas de fóra do congresso, que por suas luzes e talentos se fizerem dignas de serem consultadas sobre a materia de que se tratar.

§ 6.º Commissões secretas dizem-se as que têem umas vezes poderes, outras vezes ordem da assembléa para não admittirem outro algum deputado, como espectador, em sessão de suas operações.

§ 7.º A commissão não tem numero determinado; mas em cada uma das circumstancias a assembléa designa o numero, segundo a natureza e importancia das

nenhum tribunal, nem de modo algum fóra das côrtes, por mais justas e fortes que sejam as rasões para o perseguirem.

§ 13.º O deputado póde, todavia, ser punido pelo presidente (§ 3.º, titulo I), ou pela assembléa em que disse alguma cousa reprehensivel. O castigo póde ser uma reprehensão, prisão e até expulsão. A assembléa, porém, não póde punir nenhum de seus membros pelo que disse em sessão diversa d'aquella em que se trata de castigal-o.

§ 14.º Formar-se-ha um tribunal para julgar as causas criminaes dos deputados. O fiscal e os membros d'este tribunal serão deputados, e as côrtes lhe darão o competente regimento.

§ 15.º Emquanto durarem as sessões das côrtes não poderão os deputados ser demandados civilmente, nem executados por dividas.

TITULO VI

DAS SESSÕES

§ 1.º Precederá á abertura da sessão a celebração do santo sacrificio da missa pelo capellão que as côrtes nomearem.

§ 2.º O presidente abre a sessão pela seguinte formula: «Abre-se a sessão»; e a termina por est'outra: «Fecha-se a sessão». Começará esta pelas dez horas da manhã e durará por todo o tempo que exigir a urgencia dos negocios e a sua importancia.

§ 3.º Basta que estejam reunidos na sala dois terços dos deputados para se dar começo ás sessões.

§ 4.º Principiarão pela leitura da acta anterior, que será depois assignada pelo presidente e pelos dois secretarios. Segue-se a conta dos officios que houver remettido o governo, das proposições que tiverem novamente feito os deputados, e findo este relatorio seguir-se-ha a discussão do assumpto indicado.

§ 5.º Quando se discutir qualquer projecto deve sempre estar presente o secretario de estado da repartição a que toca a materia de que se trata, para o que será avisado com antecedencia.

§ 6.º O presidente e os quatro secretarios qualificarão os negocios que se devem tratar em sessão secreta; tendo em vista o § 7.º do titulo I d'este regimento, e esta qualificação será approvada pelas côrtes.

TITULO VII

DAS COMMISSÕES

§ 1.º Para facilitar a prompta expedição dos negocios, cumpre que haja commissões para os examinar e apurar até o ponto de poder sobre elles recair uma acertada decisão.

§ 2.º Commissões são de tres maneiras: commissões escolhidas, commissões patentes e commissões secretas.

§ 3.º A commissão escolhida compõe-se das pessoas que as côrtes nomeiam expressamente para serem membros d'ella.

§ 4.º A commissão patente, ou aberta, compõe-se não sómente dos deputados que as côrtes nomeiam particularmente para a sua formação, mas tambem de todos aquelles que quizerem assistir ás suas sessões, e na acta do seu estabelecimento se determina que todos os membros da assembléa, que n'ella se acharem, terão n'elle voto.

§ 5.º N'estas commissões serão admittidas, sem voto, todas as pessoas de fóra do congresso, que por suas luzes e talentos se fizerem dignas de serem consultadas sobre a materia de que se tratar.

§ 6.º Commissões secretas dizem-se as que têem umas vezes poderes, outras vezes ordem da assembléa para não admittirem outro algum deputado, como espectador, em sessão de suas operações.

§ 7.º A commissão não tem numero determinado; mas em cada uma das circumstancias a assembléa designa o numero, segundo a natureza e importancia das

nenhum tribunal, nem de modo algum fóra das côrtes, por mais justas e fortes que sejam as rasões para o perseguirem.

§ 13.º O deputado póde, todavia, ser punido pelo presidente (§ 3.º, titulo I), ou pela assembléa em que disse alguma cousa reprehensivel. O castigo póde ser uma reprehensão, prisão e até expulsão. A assembléa, porém, não póde punir nenhum de seus membros pelo que disse em sessão diversa d'aquella em que se trata de castigal-o.

§ 14.º Formar-se-ha um tribunal para julgar as causas criminaes dos deputados. O fiscal e os membros d'este tribunal serão deputados, e as côrtes lhe darão o competente regimento.

§ 15.º Emquanto durarem as sessões das côrtes não poderão os deputados ser demandados civilmente, nem executados por dividas.

TITULO VI

DAS SESSÕES

§ 1.º Precederá á abertura da sessão a celebração do santo sacrificio da missa pelo capellão que as côrtes nomearem.

§ 2.º O presidente abre a sessão pela seguinte formula: «Abre-se a sessão»; e a termina por est'outra: «Fecha-se a sessão». Começará esta pelas dez horas da manhã e durará por todo o tempo que exigir a urgencia dos negocios e a sua importancia.

§ 3.º Basta que estejam reunidos na sala dois terços dos deputados para se dar começo ás sessões.

§ 4.º Principiarão pela leitura da acta anterior, que será depois assignada pelo presidente e pelos dois secretarios. Segue-se a conta dos officios que houver remettido o governo, das proposições que tiverem novamente feito os deputados, e findo este relatorio seguir-se-ha a discussão do assumpto indicado.

§ 5.º Quando se discutir qualquer projecto deve sempre estar presente o secretario de estado da repartição a que toca a materia de que se trata, para o que será avisado com antecedencia.

§ 6.º O presidente e os quatro secretarios qualificarão os negocios que se devem tratar em sessão secreta; tendo em vista o § 7.º do titulo I d'este regimento, e esta qualificação será approvada pelas côrtes.

TITULO VII

DAS COMMISSÕES

§ 1.º Para facilitar a prompta expedição dos negocios, cumpre que haja commissões para os examinar e apurar até o ponto de poder sobre elles recair uma acertada decisão.

§ 2.º Commissões são de tres maneiras: commissões escolhidas, commissões patentes e commissões secretas.

§ 3.º A commissão escolhida compõe-se das pessoas que as côrtes nomeiam expressamente para serem membros d'ella.

§ 4.º A commissão patente, ou aberta, compõe-se não sómente dos deputados que as côrtes nomeiam particularmente para a sua formação, mas tambem de todos aquelles que quizerem assistir ás suas sessões, e na acta do seu estabelecimento se determina que todos os membros da assembléa, que n'ella se acharem, terão n'elle voto.

§ 5.º N'estas commissões serão admittidas, sem voto, todas as pessoas de fóra do congresso, que por suas luzes e talentos se fizerem dignas de serem consultadas sobre a materia de que se tratar.

§ 6.º Commissões secretas dizem-se as que têem umas vezes poderes, outras vezes ordem da assembléa para não admittirem outro algum deputado, como espectador, em sessão de suas operações.

§ 7.º A commissão não tem numero determinado; mas em cada uma das circumstancias a assembléa designa o numero, segundo a natureza e importancia das

materias que tem de examinar ou negocios a fazer expedir; todavia, em geral, o numero não é menos de cinco, nem mais de nove.

§ 8.º Nem o presidente nem os secretarios podem ser membros d'estas commissões durante o tempo de seus empregos; salvo da junta da inspecção, a quem especialmente compete a policia e governo interior do edificio das côrtes, como se verá no titulo XI d'este regimento.

§ 9.º Os poderes e funcções das commissões dependem sempre da auctoridade e das instrucções particulares que lhes dá a assembléa, assignadas pelo presidente e secretarios.

§ 10.º As côrtes poderão sempre tirar de entre os seus deputados commissões particulares a que se entregue o exame de algum projecto ou a preparação de algum trabalho.

§ 11.º Em todos os casos em que o pedido de uma commissão for feito ou apoiado por cinco membros, este pedido se porá a votos.

§ 12.º Estabelecida uma commissão, qualquer deputado poderá pedir a palavra para enunciar os pontos de que deseja que a commissão se occupe.

§ 13.º As commissões serão nomeadas de duas maneiras: 1.º, por uma indicação feita pelo presidente, que submetterá a lista dos escolhidos á approvação da assembléa por assentado e a pé; 2.º, por escrutinio, e á pluralidade absoluta no primeiro turno, e no segundo por pluralidade relativa.

§ 14.º Consultar-se-ha sempre a assembléa sobre qual dos dois modos prefere.

TITULO VIII

DAS PROPOSTAS

§ 1.º Todo o deputado tem direito de propor uma moção sobre qualquer objecto; cumpre, todavia, que seja escripta e motivada. Lida por duas vezes em differentes sessões, ou na mesma se o negocio for urgente, perguntará o presidente, se se admitte á discussão. E declarando-se que sim, se remetterá á commissão respectiva.

§ 2.º Toda a moção tendente a produzir um acto das côrtes será concebida nos termos proprios que devem constituir o decreto.

§ 3.º Na redacção deve observar-se: 1.º, concisão nos artigos; 2.º, simplicidade nas proposições; 3.º, expressão pura da vontade; 4.º, a exposição completa de todas as clausulas que a lei deve encerrar.

§ 4.º Cada artigo deve ser reduzido a uma proposição pura e simples, ou pelo menos cada artigo nunca deve encerrar duas proposições completas e independentes, de natureza tal que o mesmo individuo possa approvar uma e rejeitar a outra.

§ 5.º A redacção deve limitar-se a uma declaração pura e simples da vontade, sem mistura de rasões, opiniões ou affeições distinctas d'esta mesma vontade.

§ 6.º O projecto deve abranger uma exposição completa de todas as clausulas que a lei deve comprehender.

§ 7.º Qualquer membro poderá, durante o debate, propor o adiamento, comtanto que não interrompa discurso algum; e sendo esta proposição apoiada por cinco pessoas tomará o logar da que estiver em discussão.

§ 8.º A proposição de adiamento poderá ser feita mesmo no intervallo entre o derradeiro discurso e o acto de pôr a questão a votos.

§ 9.º O adiamento póde ser indefinido ou para praso determinado.

§ 10.º Quando muitos membros se levantam a um tempo para fazer uma moção, o primeiro que obtem a palavra é que tem direito de fallar primeiro.

§ 11.º Enunciada a moção pelo presidente, os deputados têem plena liberdade de fallar sobre o objecto indicado.

§ 12.º Proposta a moção pelo presidente á assembléa, o deputado que a fez já a não póde retirar sem permissão da assembléa, a qual permissão raras vezes se recusa.

§ 13.º Não deve permittir-se que uma moção rejeitada se apresente de novo antes de passar tres mezes.

TITULO IX

DAS DISCUSSÕES

§ 1.º A discussão começa pela leitura do projecto.

§ 2.º Ninguem tem direito de ser ouvido primeiro; nem a idade, nem o emprego, nem o logar que representa fóra das côrtes lhe dá titulo de preferencia.

§ 3.º Quando muitos deputados se levantem quasi a um tempo para fallar, toca a fallar primeiro áquelle que primeiro obteve a palavra (titulo VIII, § 10.º).

§ 4.º Suscitando-se duvida a este respeito, toca ao presidente o decidil-a; duvidando-se da justiça da decisão, pertence á assembléa o resolvel-a.

§ 5.º Todo o deputado tem direito de fallar sobre uma questão todo o tempo que quizer; ninguem deve interrompel-o, salvo desviando-se da questão por qualquer maneira, ou nomeando o nome de el-rei no seu discurso com intento de influir nos votos.

§ 6.º Em todos os casos do artigo precedente é do dever do presidente interromper o deputado que falla, e não preenchendo esta funcção qualquer deputado tem direito de bradar «A ordem», isto é, de denunciar o comportamento do deputado que se desvia da regra, e de pedir que o presidente faça respeitar o regimento da assembléa.

§ 7.º Se algum dos outros membros quizer fallar sobre a questão da violação da ordem, elles devem ser todos ouvidos, e cumpre então decidir-se se áquelle, que foi trazido á ordem, é permittido continuar o seu discurso, ou se se lhe deve denegar a palavra, ou mesmo soffrer uma censura pelo comportamento que teve; e isto antes de se resolver a questão originariamente debatida.

§ 8.º A ninguem é dado fallar mais de uma vez sobre a mesma questão em o mesmo debate. Esta regra sómente soffre excepção a favor do deputado que fez a moção.

§ 9.º Todavia deve ser ouvido segunda vez o deputado, quando se trata de esclarecer á assembléa um facto, ou quando os que lhe responderam foram menos correctos sobre o sentido de suas palavras. N'este ultimo caso elle tem direito de explicar o seu discurso, devendo, porém, limitar-se rigorosamente a uma explicação.

§ 10.º Posto que um deputado não possa fallar senão uma vez sobre a mesma questão em um mesmo debate, póde, todavia, fallar tantas vezes sobre um objecto quantas forem as mudanças que a moção soffrer.

§ 11.º Os membros das commissões que tiverem apresentado algum informe poderão fallar, quando lhes parecer conveniente, para satisfazer aos reparos dos deputados, sem, todavia, molestarem o congresso com repetições, nem embaraçarem os que tiverem pedido a palavra.

§ 12.º Feita e apoiada uma moção, não póde fazer-se outra sem que a primeira esteja decidida; salvo tratando-se de uma violação de ordem durante o debate ou de alguma moção relativa á questão primitiva, como: 1.º, quando uma moção é complicada póde pedir-se que se divida, e que cada divisão seja apresentada separadamente á assembléa; 2.º, quando se fez uma moção em commissão póde propor-se outra para corrigil-a, quer seja coarctando-a, quer addindo-a, quer mudando algumas palavras; e a correcção deve ser decidida antes de ser apresentada á assembléa a moção primitiva; 3.º, quando, proposta uma emenda, se póde fazer ainda uma moção para corrigir a emenda; e esta derradeira moção deve ser levada a votos primeiro que a outra.

§ 13.º Ha porém diversos meios por que se póde evadir uma moção, sem a fazer rejeitar, colhendo votos; taes são: 1.º, a moção preliminar; 2.º, adiamento de debate; 3.º, suscitando a ordem do dia, isto é, pedindo que a assembléa se occupe do objecto fixado para esse dia; 4.º, adiamento da assembléa; 5.º, uma emenda que destrua totalmente ou altere a natureza da primeira proposição.

§ 14.º O auctor de uma moção deve fallar primeiro que nenhum outro.

§ 15.º O deputado que abriu o debate, deve ter a faculdade de fallar por ultimo.

§ 16.º A unidade do debate deve ser rigorosamente observada.

TITULO IX

DAS DISCUSSÕES

§ 1.º A discussão começa pela leitura do projecto.

§ 2.º Ninguem tem direito de ser ouvido primeiro; nem a idade, nem o emprego, nem o logar que representa fóra das côrtes lhe dá titulo de preferencia.

§ 3.º Quando muitos deputados se levantem quasi a um tempo para fallar, toca a fallar primeiro áquelle que primeiro obteve a palavra (titulo VIII, § 10.º).

§ 4.º Suscitando-se duvida a este respeito, toca ao presidente o decidil-a; duvidando-se da justiça da decisão, pertence á assembléa o resolvel-a.

§ 5.º Todo o deputado tem direito de fallar sobre uma questão todo o tempo que quizer; ninguem deve interrompel-o, salvo desviando-se da questão por qualquer maneira, ou nomeando o nome de el-rei no seu discurso com intento de influir nos votos.

§ 6.º Em todos os casos do artigo precedente é do dever do presidente interromper o deputado que falla, e não preenchendo esta funcção qualquer deputado tem direito de bradar «Á ordem», isto é, de denunciar o comportamento do deputado que se desvia da regra, e de pedir que o presidente faça respeitar o regimento da assembléa.

§ 7.º Se algum dos outros membros quizer fallar sobre a questão da violação da ordem, elles devem ser todos ouvidos, e cumpre então decidir-se se áquelle, que foi trazido á ordem, é permittido continuar o seu discurso, ou se se lhe deve denegar a palavra, ou mesmo soffrer uma censura pelo comportamento que teve; e isto antes de se resolver a questão originariamente debatida.

§ 8.º A ninguem é dado fallar mais de uma vez sobre a mesma questão em o mesmo debate. Esta regra sómente soffre excepção a favor do deputado que fez a moção.

§ 9.º Todavia deve ser ouvido segunda vez o deputado, quando se trata de esclarecer á assembléa um facto, ou quando os que lhe responderam foram menos correctos sobre o sentido de suas palavras. N'este ultimo caso elle tem direito de explicar o seu discurso, devendo, porém, limitar-se rigorosamente a uma explicação.

§ 10.º Posto que um deputado não possa fallar senão uma vez sobre a mesma questão em um mesmo debate, póde, todavia, fallar tantas vezes sobre um objecto quantas forem as mudanças que a moção soffrer.

§ 11.º Os membros das commissões que tiverem apresentado algum informe poderão fallar, quando lhes parecer conveniente, para satisfazer aos reparos dos deputados, sem, todavia, molestarem o congresso com repetições, nem embaraçarem os que tiverem pedido a palavra.

§ 12.º Feita e apoiada uma moção, não póde fazer-se outra sem que a primeira esteja decidida; salvo tratando-se de uma violação de ordem durante o debate ou de alguma moção relativa á questão primitiva, como: 1.º, quando uma moção é complicada póde pedir-se que se divida, e que cada divisão seja apresentada separadamente á assembléa; 2.º, quando se fez uma moção em commissão póde propor-se outra para corrigil-a, quer seja coarctando-a, quer addindo-a, quer mudando algumas palavras; e a correcção deve ser decidida antes de ser apresentada á assembléa a moção primitiva; 3.º, quando, proposta uma emenda, se póde fazer ainda uma moção para corrigir a emenda; e esta derradeira moção deve ser levada a votos primeiro que a outra.

§ 13.º Ha porém diversos meios por que se póde evadir uma moção, sem a fazer rejeitar, colhendo votos; taes são: 1.º, a moção preliminar; 2.º, adiamento do debate; 3.º, suscitando a ordem do dia, isto é, pedindo que a assembléa se occupe do objecto fixado para esse dia; 4.º, adiamento da assembléa; 5.º, uma emenda que destrua totalmente ou altere a natureza da primeira proposição.

§ 14.º O auctor de uma moção deve fallar primeiro que nenhum outro.

§ 15.º O deputado que abriu o debate, deve ter a faculdade de fallar por ultimo.

§ 16.º A unidade do debate deve ser rigorosamente observada.

§ 17.º Jamais devem designar-se os nomes proprios dos membros da assembléa a que se responde.

§ 18.º Na discussão não deve jamais consentir-se que se faça allusão a motivos maus.

§ 19.º Se no calor da discussão se proferir alguma palavra mal soante ou offensiva a algum deputado, poder-se-ha reclamar, findo que seja o discurso. E no caso de se não dar satisfação ao congresso ou ao deputado offendido, mandará o presidente que se escreva, e se tomará depois deliberação sobre o que devem fazer as côrtes para manter o seu decoro e a união que deve reinar entre todos os seus membros.

§ 20.º Não deve nunca mencionar-se o voto do rei ou do poder executivo.

§ 21.º Discutir-se-ha o projecto por tanto tempo quanto as côrtes o julgarem necessario para illustrar a materia.

§ 22.º Logo que a materia esteja sufficientemente discutida se procederá a votos.

TITULO X

DO ACTO DE VOTAR

§ 1.º Debater e votar são duas operações distinctas. Esta só deve começar terminada aquella.

§ 2.º Por tres maneiras se podem dar os votos: 1.ª, pelo acto de se levantarem os que approvam, e ficarem sentados os que desapprovam; 2.ª, pela expressão individual de *sim* ou *não;* e, 3.ª, por escrutinio.

§ 3.º Em geral vale mais que os votos se dêem em aberto do que secretamente.

§ 4.º Tem logar o primeiro methodo nos assumptos discutidos, salvo quando algum deputado requerer que se vote pelo segundo, o que se fará se as côrtes convierem.

§ 5.º Devem dar-se os votos por escrutinio em todos os casos em que houver mais a receiar da influencia de vontades particulares do que a esperar-se da influencia da opinião publica. Taes são os das eleições e propostas de pessoas para differentes empregos.

§ 6.º Se algum deputado requerer que se contem os votos, quando são dados pelo primeiro methodo, o presidente nomeará dois deputados que tenham votado, um pela affirmativa e outro pela negativa, para contarem os que votarem pelo *sim;* e nomeará mais outros dois, que tambem tenham votado differentemente, para contarem os que votarem pelo *não*. E achando elles que a conta está conforme o annunciará um de cada lado em voz alta, e o secretario publicará se fica ou não approvada a proposição.

§ 7.º Quando, porém, os votos forem nominaes, se apresentarão duas listas, uma para os deputados que approvarem e outra para os que desapprovarem. Começarão a votar os secretarios, segundo a sua idade, seguir-se-hão depois os deputados da primeira ordem de assentos da direita e os mais d'este lado, passando então a votar os do lado esquerdo pela mesma ordem. Concluído o acto, perguntará um dos secretarios, por duas vezes, se falta algum para votar; e, não faltando, votará por derradeiro o presidente, sem se admittir depois mais voto algum.

§ 8.º Os secretarios apurarão os votos em voz baixa perante o presidente, e logo publicarão um os nomes dos deputados que votaram pela affirmativa e outro os nomes dos que votaram pela negativa, e depois o numero de uns e outros, declarando a final o resultado que se venceu.

§ 9.º De duas maneiras se votará por escrutinio: 1.ª, chegando-se os deputados á mesa, perante o presidente, um a um, e declarando ao secretario a pessoa em quem vota. E por esta fórma se elegerão o presidente, vice-presidente e secretarios; 2.ª, por cedulas de papel escriptas e entregues ao presidente, o qual, sem as ler, as lançará em uma urna destinada para este mister. E por este modo se elegerão os membros da regencia.

§ 10.º A maioria absoluta de votos, isto é, a de ametade dos votos e mais um,

decidirá todos os negocios em que se não exigem precisamente as duas terças partes.

§ 11.° Nas eleições de pessoas para differentes empregos só se requer a maioria absoluta de votos; mas se ella se não verificar no primeiro escrutinio correr-se-ha segundo sobre os dois mais votados, e no caso de empate decide a sorte.

§ 12.° Os empates em materias de lei ou de constituição devem decidir-se na mesma sessão, votando-se de novo. Mas se ainda resultar empate torna-se a abrir a discussão.

§ 13.° Todos os deputados que estão presentes são obrigados a votar sem se lhes admittir desculpa alguma, salvo se elles pessoalmente interessarem no negocio, porque então se inhabilitam para o voto. Aquelles, porém, que não assistiram ao debate não são obrigados a votar.

§ 14.° Todo o deputado tem direito de fazer inserir o seu voto nas actas, uma vez que o apresente em vinte e quatro horas, e sem ser motivado.

§ 15.° Sendo composto de muitos artigos um objecto qualquer, sujeitar-se-hão a votos separadamente.

TITULO XI

DA JUNTA DA INSPECÇÃO

§ 1.° Será composta a junta da inspecção do presidente, e na sua falta do vice-presidente, do secretario mais antigo e de tres deputados.

§ 2.° Incumbe-lhe a policia e governo interior do edificio das côrtes.

§ 3.° Todos os subalternos e dependentes das côrtes estão debaixo das ordens immediatas d'esta junta, as quaes lhe serão participadas pelo presidente. Exceptuam-se os officiaes, e mais empregados da secretaria, nos objectos da sua particular attribuição.

§ 4.° É da alçada d'esta junta mandar prender a pessoa ou pessoas que dentro do edificio das côrtes commetterem qualquer desordem, e se da averiguação do facto resultarem motivos sufficientes para procedimentos mais severos, serão entregues os culpados, em vinte e quatro horas, ao juiz competente, do que se dará parte ás côrtes.

§ 5.° Podem assistir ás suas sessões todas as pessoas naturaes e estrangeiras.

§ 6.° Nenhuma pessoa assistente poderá fazer signal de approvação ou desapprovação, e fazendo-o, será posto fóra da casa por ordem da junta.

§ 7.° Quando, porém, o rumor se for augmentando em demasia o presidente levantará a sessão.

§ 8.° A junta da inspecção durará por todo o tempo que durarem as sessões.

TITULO XII

DOS SUBALTERNOS DAS CORTES

§ 1.° Haverá um porteiro mór e os porteiros menores que se houverem mister para serviço das côrtes e da sua secretaria, e bem assim dois arrumadores para o serviço das tribunas. Pertence á junta da inspecção o nomeal-os, e ao presidente e secretarios o expedir-lhes os alvarás de mercê.

§ 2.° As côrtes fixarão os ordenados de cada um d'estes officiaes, segundo a sua graduação.

§ 3.° O porteiro mór fica especialmente encarregado do edificio das côrtes, debaixo das ordens da junta.

§ 4.° Incumbe-lhe, outrosim, vigiar que os porteiros menores sejam pontuaes na entrega dos officios da secretaria das côrtes ás competentes estações, fazendo nota no seu livro de registo para este effeito destinado.

§ 5.° Os porteiros menores assistirão por seu turno ao serviço da secretaria, ao das côrtes e das commissões.

§ 6.° Afóra estes empregados haverá os creados necessarios para o asseio e limpeza do edificio, e para tudo o mais que occorrer. A junta da inspecção regulará seus ordenados, e os tomará e despedirá como bem lhe parecer. E elles servirão debaixo das ordens immediatas do porteiro mór.

decidirá todos os negocios em que se não exigem precisamente as duas terças partes.

§ 11.° Nas eleições de pessoas para differentes empregos só se requer a maioria absoluta de votos; mas se ella se não verificar no primeiro escrutinio correr-se-ha segundo sobre os dois mais votados, e no caso de empate decide a sorte.

§ 12.° Os empates em materias de lei ou de constituição devem decidir-se na mesma sessão, votando-se de novo. Mas se ainda resultar empate torna-se a abrir a discussão.

§ 13.° Todos os deputados que estão presentes são obrigados a votar sem se lhes admittir desculpa alguma, salvo se elles pessoalmente interessarem no negocio, porque então se inhabilitam para o voto. Aquelles, porém, que não assistiram ao debate não são obrigados a votar.

§ 14.° Todo o deputado tem direito de fazer inserir o seu voto nas actas, uma vez que o apresente em vinte e quatro horas, e sem ser motivado.

§ 15.° Sendo composto de muitos artigos um objecto qualquer, sujeitar-se-hão a votos separadamente.

TITULO XI

DA JUNTA DA INSPECÇÃO

§ 1.° Será composta a junta da inspecção do presidente, e na sua falta do vice-presidente, do secretario mais antigo e de tres deputados.

§ 2.° Incumbe-lhe a policia e governo interior do edificio das côrtes.

§ 3.° Todos os subalternos e dependentes das côrtes estão debaixo das ordens immediatas d'esta junta, as quaes lhe serão participadas pelo presidente. Exceptuam-se os officiaes, e mais empregados da secretaria, nos objectos da sua particular attribuição.

§ 4.° É da alçada d'esta junta mandar prender a pessoa ou pessoas que dentro do edificio das côrtes commetterem qualquer desordem, e se da averiguação do facto resultarem motivos sufficientes para procedimentos mais severos, serão entregues os culpados, em vinte e quatro horas, ao juiz competente, do que se dará parte ás côrtes.

§ 5.° Podem assistir ás suas sessões todas as pessoas naturaes e estrangeiras.

§ 6.° Nenhuma pessoa assistente poderá fazer signal de approvação ou desapprovação, e fazendo-o, será posto fóra da casa por ordem da junta.

§ 7.° Quando, porém, o rumor se for augmentando em demasia o presidente levantará a sessão.

§ 8.° A junta da inspecção durará por todo o tempo que durarem as sessões.

TITULO XII

DOS SUBALTERNOS DAS CORTES

§ 1.° Haverá um porteiro mór e os porteiros menores que se houverem mister para serviço das côrtes e da sua secretaria, e bem assim dois arrumadores para o serviço das tribunas. Pertence á junta da inspecção o nomeal-os, e ao presidente e secretarios o expedir-lhes os alvarás de mercê.

§ 2.° As côrtes fixarão os ordenados de cada um d'estes officiaes, segundo a sua graduação.

§ 3.° O porteiro mór fica especialmente encarregado do edificio das côrtes, debaixo das ordens da junta.

§ 4.° Incumbe-lhe, outrosim, vigiar que os porteiros menores sejam pontuaes na entrega dos officios da secretaria das côrtes ás competentes estações, fazendo nota no seu livro de registo para este effeito destinado.

§ 5.° Os porteiros menores assistirão por seu turno ao serviço da secretaria, ao das côrtes e das commissões.

§ 6.° Afóra estes empregados haverá os creados necessarios para o asseio e limpeza do edificio, e para tudo o mais que occorrer. A junta da inspecção regulará seus ordenados, e os tomará e despedirá como bem lhe parecer. E elles servirão debaixo das ordens immediatas do porteiro mór.

decidirá todos os negocios em que se não exigem precisamente as duas terças partes.

§ 11.º Nas eleições de pessoas para differentes empregos só se requer a maioria absoluta de votos; mas se ella se não verificar no primeiro escrutinio correr-se-ha segundo sobre os dois mais votados, e no caso de empate decide a sorte.

§ 12.º Os empates em materias de lei ou de constituição devem decidir-se na mesma sessão, votando-se de novo. Mas se ainda resultar empate torna-se a abrir a discussão.

§ 13.º Todos os deputados que estão presentes são obrigados a votar sem se lhes admittir desculpa alguma, salvo se elles pessoalmente interessarem no negocio, porque então se inhabilitam para o voto. Aquelles, porém, que não assistiram ao debate não são obrigados a votar.

§ 14.º Todo o deputado tem direito de fazer inserir o seu voto nas actas, uma vez que o apresente em vinte e quatro horas, e sem ser motivado.

§ 15.º Sendo composto de muitos artigos um objecto qualquer, sujeitar-se-hão a votos separadamente.

TITULO XI

DA JUNTA DA INSPECÇÃO

§ 1.º Será composta a junta da inspecção do presidente, e na sua falta do vice-presidente, do secretario mais antigo e de tres deputados.

§ 2.º Incumbe-lhe a policia e governo interior do edificio das côrtes.

§ 3.º Todos os subalternos e dependentes das côrtes estão debaixo das ordens immediatas d'esta junta, as quaes lhe serão participadas pelo presidente. Exceptuam-se os officiaes, e mais empregados da secretaria, nos objectos da sua particular attribuição.

§ 4.º É da alçada d'esta junta mandar prender a pessoa ou pessoas que dentro do edificio das côrtes commetterem qualquer desordem, e se da averiguação do facto resultarem motivos sufficientes para procedimentos mais severos, serão entregues os culpados, em vinte e quatro horas, ao juiz competente, do que se dará parte ás côrtes.

§ 5.º Podem assistir ás suas sessões todas as pessoas naturaes e estrangeiras.

§ 6.º Nenhuma pessoa assistente poderá fazer signal de approvação ou desapprovação, e fazendo-o, será posto fóra da casa por ordem da junta.

§ 7.º Quando, porém, o rumor se for augmentando em demasia o presidente levantará a sessão.

§ 8.º A junta da inspecção durará por todo o tempo que durarem as sessões.

TITULO XII

DOS SUBALTERNOS DAS CORTES

§ 1.º Haverá um porteiro mór e os porteiros menores que se houverem mister para serviço das côrtes e da sua secretaria, e bem assim dois arrumadores para o serviço das tribunas. Pertence á junta da inspecção o pomeal-os, e ao presidente e secretarios o expedir-lhes os alvarás de mercê.

§ 2.º As côrtes fixarão os ordenados de cada um d'estes officiaes, segundo a sua graduação.

§ 3.º O porteiro mór fica especialmente encarregado do edificio das côrtes, debaixo das ordens da junta.

§ 4.º Incumbe-lhe, outrosim, vigiar que os porteiros menores sejam pontuaes na entrega dos officios da secretaria das côrtes ás competentes estações, fazendo nota no seu livro de registo para este effeito destinado.

§ 5.º Os porteiros menores assistirão por seu turno ao serviço da secretaria, ao das côrtes e das commissões.

§ 6.º Afóra estes empregados haverá os creados necessarios para o asseio e limpeza do edificio, e para tudo o mais que occorrer. A junta da inspecção regulará seus ordenados, e os tomará e despedirá como bem lhe parecer. E elles servirão debaixo das ordens immediatas do porteiro mór.

TITULO XIII

DA GUARDA DAS CORTES

§ unico. Haverá uma guarda militar de infanteria e cavallaria no edificio das côrtes, e o seu commandante só receberá ordens do presidente. A força d'esta guarda e a distribuição das sentinellas será regulada pela junta da inspecção.

TITULO XIV

DO THESOUREIRO DAS CORTES

§ 1.º As côrtes nomearão um thesoureiro que tenha a seu cargo receber do thesouro nacional os fundos necessarios para pagamento dos deputados, na fórma do paragrapho das instrucções de 31 de outubro, para satisfação dos ordenados dos subalternos, para custeio de officinas e edificio.

§ 2.º Um dos officiaes da secretaria das côrtes lançará em livro competente a receita e despeza que se for fazendo.

TITULO XV

DO CEREMONIAL COM QUE EL-REI DEVE SER RECEBIDO EM CORTES

§ 1.º Em todas as occasiões em que el-rei se apresentar nas côrtes será recebido pela maneira seguinte:

§ 2.º Uma deputação de trinta membros baixará ao logar em que sua magestade se apeia e o acompanhará ao throno.

§ 3.º El-rei entrará descoberto no salão das côrtes, e todos os deputados se levantarão e conservar-se-hão em pé até que sua magestade se sente. Os officiaes móres da casa real que o acompanharem, ficarão de pé por detraz da cadeira, e o resto da comitiva nas tribunas.

4.º Assentar-se-ha o presidente das côrtes, ao lado direito do throno, mas fóra d'elle; e os quatro secretarios na primeira ordem de assentos, junto ao presidente.

§ 5.º Quando el-rei prestar o juramento deve o presidente subir ao throno com os secretarios; o primeiro se porá á direita de el-rei e os segundos defronte, tendo os dois mais antigos aberto o livro em que estará lançada a formula do juramento. Apresentará então o presidente o livro dos Santos Evangelhos em que el-rei, levantando-se e pondo a mão, prestará o juramento; conservando-se os deputados em pé durante este acto, findo o qual voltarão todos a seus logares.

§ 6.º O presidente dirigirá depois a el-rei um breve discurso analogo a tão augusta ceremonia, a que sua magestade responderá como for do seu real agrado.

§ 7.º Concluido o acto retirar-se-ha el-rei com as mesmas ceremonias.

§ 8.º Todas as pessoas que se acharem nas tribunas ficarão em pé emquanto el-rei se demorar nas côrtes.

§ 9.º A guarda das côrtes se reunirá esse dia para fazer a sua magestade as devidas continencias.

TITULO XVI

DA REGENCIA E CEREMONIAL COM QUE DEVE SER RECEBIDA EM CORTES

§ 1.º Organisadas e installadas as côrtes nomearão uma regencia de quem se confie o poder executivo na ausencia do nosso rei o senhor D. João VI.

§ 2.º Os membros da regencia devem prestar juramento em côrtes, aonde serão recebidos á primeira porta da sala por uma deputação de doze membros. Á sua entrada levantar-se-hão todos os deputados, salvo o presidente, que só o fará quando elles chegarem ao meio da sala. Diante do throno, mas fóra d'elle, collocar-se-hão as cadeiras para o presidente e regentes, porém de tal maneira que o presidente das côrtes fique á direita do presidente da regencia. Quando prestarem o juramento serão acompanhados pelos dois secretarios mais modernos (§ 7.º do titulo III) á mesa do presidente, aonde ouvirão ler o decreto da sua nomeação; pondo-se depois de joelhos prestarão o juramento, cuja formula lhes será lida por um dos secretarios. Assim que voltarem aos seus logares fará o presidente das côrtes

um breve discurso analogo ás circumstancias, a que responderá o presidente da regencia; e findo este acto serão os regentes acompanhados por doze deputados, levantando-se todos os outros, até ao logar indicado no paragrapho antecedente, e por quatro e um secretario até ao palacio do governo, para que sejam mettidos de posse pela junta provisional do supremo governo do reino.

TITULO XVII

DO DIARIO DAS CORTES

§ 1.º A redacção do *Diario das côrtes* será encarregada a uma commissão especialmente destinada para este fim.

§ 2.º O objecto do *Diario* é patentear á nação os trabalhos de que se occupam os seus representantes para levarem felizmente ao cabo a grande obra da nossa regeneração politica. Em consequencia do que:

§ 3.º Todas as camaras do reino de Portugal e Algarves serão obrigadas a assignar para o *Diario das côrtes.*

§ 4.º Para facilitar a sua extracção e leitura, cumpre que os portes do correio sejam francos, e que a tarifa da assignatura seja regulada em tal maneira que baste para fazer face ás despezas do papel e impressão. = O presidente, *Commendador Sébastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *João da Cunha Sotto Maior* = *Luiz Pedro de Andrada e Brederode,* deão = *Francisco de Lemos Bettencourt* = *Luiz Monteiro* = *José Maria Xavier de Araujo* = *Francisco José de Barros Lima* = *José Manuel Ferreira de Sousa e Castro* = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira* = *Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco* = *Bento Pereira do Carmo* = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda* = *José da Silva Carvalho* = *Barão de Molellos* = *Francisco Gomes da Silva.*

*

Ainda na mesma data se deliberou crear uma regencia, e foram eleitos os individuos que a deviam compor, ficando votado o numero de secretarios do governo executivo, cuja eleição se fez no dia 29, resoluções de que provieram os seguintes diplomas.

Decreto

As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza decretam o seguinte:

1.º Haverá uma regencia que, em nome de el-rei o senhor D. João VI, exerça em seu real nome o poder executivo.

2.º A regencia constará de cinco membros, entre os quaes será presidente o que para isso for designado pela lei ou costume do reino; e de cinco secretarios encarregados dos diversos negocios — do reino, fazenda, guerra, estrangeiros e marinha — com voto nas materias de suas respectivas repartições.

As auctoridades a quem competir o tenham assim entendido e executem pela parte que lhes toca. Paço das côrtes, em 30 de janeiro de 1821. = *Arcebispo da Bahia,* presidente = *João Baptista Felgueiras,* secretario = *Luiz Antonio Rebello da Silva,* secretario.

Decreto

As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, tendo em data de hoje decretado uma regencia, composta de cinco membros e cinco secretarios, para, em nome de el-rei o senhor D. João VI, exercitar o poder executivo, nomeiam para membros da regencia o marquez de Castello Melhor, o conde de Sampaio, Fr. Francisco de S. Luiz, José da Silva Carvalho e João da Cunha Sotto Maior; e para secretarios o desembargador Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas para os negocios do reino, o desembargador Francisco Duarte Coelho para os da fazenda, Anselmo José Braamcamp de Almeida Castello Branco para os negocios estrangeiros, o marechal de campo Antonio Teixeira Rebello para os da guerra, e o chefe de divisão Francisco Maximiliano de Sousa para os da marinha; os quaes todos, prestando juramento perante as côrtes segundo a formula prescripta, serão immediatamente investidos no exercicio de suas funcções; ficando extincta por sua in-

stallação a junta provisional do governo supremo do reino, que até esse momento havia sido prorogada por decreto de 26 do corrente mez e anno.

As auctoridades a quem competir o tenham assim entendido e executem pela parte que lhes toca. Paço das côrtes, em 30 de janeiro de 1821.=*Arcebispo da Bahia,* presidente=*João Baptista Felgueiras*=*Luiz Antonio Rebello da Silva.*

*

Em sessão de 30 compareceram no congresso, em virtude de previo convite, e foram recebidos com o ceremonial prescripto no titulo XVI do regulamento interno os altos funccionarios a que se refere o decreto supra, excepto o marquez de Castello Melhor, por se escusar allegando impossibilidades physicas, e prestaram n'estes termos o

Juramento

Juro em nome de Deus e aos Santos Evangelhos desempenhar bem e fielmente as obrigações do meu cargo, com subordinação ás côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, segundo as leis estabelecidas e as reformas que se houverem de fazer, mantida a religião catholica romana, o throno do senhor D. João VI, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, e conservada a dynastia da serenissima casa de Bragança.

*

O presidente das côrtes geraes e extraordinarias recitou por essa occasião o seu

Discurso

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. — É para mim ao presente um dever sagrado, e por extremo agradavel e lisonjeiro, o ter de dirigir-lhes minha palavra em nome das côrtes e de toda a nação portugueza, n'ellas tão dignamente representada no solemne acto em que v. ex.^{as} vão apossar-se do governo executivo d'este reino, por ellas depositado em vossas incorruptiveis mãos, e cujo exercicio será desde logo um feliz ensaio e venturoso agouro da reforma, e suspirado melhoramento que as côrtes estão incumbidas de dar a todos os ramos da publica administração.

Não careço eu de instruir a v. ex.^{as} sobre a importancia dos deveres que hoje contrahiram, e de cujo cumprimento ficam devedores a toda a nação desde o momento em que, assumidos pela mais escrupulosa e acrisolada eleição, para tão alto e importante emprego, se acham obrigados a pôr em uso toda a dexteridade, efficacia, incorruptibilidade e mais virtudes que cumpre ao fiscal da lei, e cujo desenvolvimento a nação inteira espera de vossas luzes e bem notorio honrado comportamento.

Bem sabeis, senhores, que a lei, embora sabia, previdente, e o melhor meditada para conseguir o seu fim, qual deve ser o bem commum da sociedade, que outro não é senão a somma do bem possivel de todos os individuos que a formam, que esta lei, digo, quando sómente estampada ainda nos mais bellos e nitidos caracteres, mas sem a devida pratica, é uma lei, uma regra morta, silenciosa, inerte, incapaz de conseguir seu grande fim, e que é sómente o seu fiscal e activo promotor, que a vivifica, anima e põe em saudavel uso, para bem do todo e particular de cada um. Sem esta mola real, sem este principio reanimante da mais sabia legislação, toda ella seria, quando muito, o digno objecto da admiração do sabio e do philosopho, no segredo do seu gabinete; nunca, porém, qual cumpre, seria o fundamento da felicidade social, bem como a materia da luz, dormente e inutil, sem a presença do primeiro e luminoso astro que a desperta e põe em doce movimento.

Verdades são estas a todos patentes, ainda os menos instruidos, quanto mais a v. ex.^{as}, cuja avultada instrucção a todos é conhecida, e cuja probidade e honra serão um pungente despertador e vivissimo estimulo da sua execução, accrescendo a isto a profunda consideração e respeito em que v. ex.^{as} terão cada um dos objectos em que vão a occupar-se, e que formam as differentes repartições do

governo executivo, como são os negocios ditos do reino, particularmente endereçados á manutenção da justiça, á distribuição dos premios, e tudo o mais que respeita ao interior do reino; os da fazenda e thesouro nacional, fonte perenne qual deve ser e vivificante dos empregados e funccionarios publicos; os da guerra e seus bravos professores, corpo conservador da paz interna dos nossos lares e fortissimo baluarte contra qualquer aggressor externo; os negocios estrangeiros, cujo delicado manejo, apoiado na mais sã politica, conserva a firmeza dos uteis tratados com as potencias amigas e alliadas, sustenta e defende os direitos e interesses da nação; finalmente os da marinha, que é ou um vehiculo d'aquillo que a nação não tem e de que precisa, ou d'aquillo de que abunda e com lucro exporta, ou tambem o propugnaculo ambulante do util commercio e da liberdade dos mares, tão necessaria a toda a nação maritima; a consideração, digo, d'estes importantissimos objectos, que formam o vastissimo campo do vosso emprego, excitará sem duvida e porá em toda a actividade o zêlo patriotico de v. ex.as, do qual alguns de v. ex.as deram já á nação exuberantes testemunhos, que eu já em nome d'ella tive a honra de agradecer-lhes, e do qual seus novos e honrados collegas serão nobres emulos, em desempenho seu e utilidade nossa.

Menos careço eu de lembrar a v. ex.as a santidade e inviolabilidade do sagrado juramento, pelo qual perante o supremo ente, e sobre o eterno codigo da nossa santa religião, se ligaram ainda mais ao fiel cumprimento dos seus deveres.

Os precisos termos em que elle é concebido, e foi por v. ex.as altamente pronunciado n'este santuario da nação, condecorado com a veneranda effigie do nosso amado monarcha, foram maduramente considerados e firmam a marca de seus poderes, confiados a v. ex.as para felicidade da nação.

Em taes termos o illustre congresso das côrtes, legislando n'este assento seu, e v. ex.as executando n'aquelle que lhes é destinado; olhando-se com mutuo e amigavel respeito, intimamente ligados pela identidade de principios que nos animam, sempre em doce harmonia e perfeita intelligencia, absolveremos a nobre e gloriosa empreza em que entrámos; a qual o Senhor Deus Omnipotente, supremo arbitro dos reis e das nações, que elle alevanta ou abate e confunde como lhe apraz, por effeito da sua antiga e constante protecção ao seu Portugal, faça prosperar para gloria d'elle e bem entendida felicidade nossa.

*

O conde de Sampaio, fazendo as vezes de presidente da regencia, correspondeu d'esta maneira:

Discurso

Senhor: — O governo executivo, apreciando na justa extensão que lhe cumpre a honra que vossa magestade acaba de fazer-lhe, como tambem as distinctas expressões que se digna mandar-lhe dirigir pelo orgão do seu illustre e respeitavel presidente, sente sobremaneira não poder exprimir com a clareza e energia que deseja, os puros sentimentos da sua gratidão e reconhecimento, pela nobre e difficil incumbencia de que vossa magestade foi servido encarregal-o, a qual o faria por certo tremer á vista das suas debeis forças, a não se sentir animado pela firme esperança de seu auxilio em tão espinhosa e ardua tarefa: de um lado pela alta sabedoria e cordial benevolencia de vossa magestade, e do outro pelo bom senso, mansidão e amor da ordem, que tem caracterisado o illustre povo portuguez em todas as difficeis epochas da monarchia, e que na presente o tornam digno da assombrosa admiração dos naeionaes e dos estranhos.

Em troco porém, senhor, das suas debeis expressões, o governo executivo tem a honra de offerecer a vossa magestade os mais sinceros e firmes protestos da sua fiel adhesão á causa publica, de uma perfeita unidade de sentimentos com as justas e luminosas determinações de vossa magestade a bem da mesma causa, e, finalmente, da mais assidua e incansavel vigilancia, a fim de que a justiça se distribua com a devida igualdade, o direito da propriedade se conserve illeso, e a ordem e tranquillidade publica se mantenha por tal maneira, que não sómente

vossa magestade possa fazer progredir e tranquillamente ultimar os preciosos trabalhos do magestoso edificio da nossa constituição, mas tambem para que nosso adorado monarcha ou seu augusto filho, o principe real, desfructe, no feliz momento em que vier enxugar as lagrimas de saudade e de amargura, que sobejamente temos derramado, a gloria deliciosa de encontrar os fieis povos portuguezes, verdadeiramente felizes e acreditados pelo maravilhoso effeito da paz e harmonia de que geralmente têem gosado todas as differentes classes de cidadãos, durante a erise quasi milagrosa da nossa presente regeneração.

Tal é, senhor, a firme resolução com que o governo executivo espera cumprir o juramento sagrado que acaba de prestar, e com que se propõe desempenhar igualmente as sublimes obrigações em que vossa magestade se dignou constituil-o. Se assim fizer, como espera no auxilio da Providencia, lisonjeia-se o mesmo governo de que vossa magestade lhe fará a justiça de confessar que elle não só tem plenamente satisfeito com os seus deveres, mas tambem com o conceito e gratidão de que é devedor a vossa magestade.

Em acto continuo uma deputação das côrtes acompanhou os membros da regencia para os investir na posse dos seus cargos, ficando assim instaurado o poder executivo.

*

O formulario para a expedição de peças officiaes emanadas do novo governo determinou-se do seguinte modo:

Decreto

As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza decretam que a regencia do reino na expedição das portarias e ordens tocantes ao exercicio do poder executivo que lhe está confiado, use da seguinte formula: «A regencia do reino em nome de el-rei o senhor D. João VI». Outrosim decretam que os tribunaes e mais repartições do reino, que têem auctoridade para expedir provisões, diplomas ou sentenças em nome de el-rei, continuem sem alteração alguma as formulas até agora praticadas.

A regencia do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das côrtes, em 31 de janeiro de 1821. = *Arcebispo da Bahia,* presidente = *João Baptista Felgueiras,* secretario = *Luiz Antonio Rebello da Silva,* secretario.

*

O deputado Manuel de Serpa Machado, em nome da commissão do regulamento do interior das côrtes e relativamente ao ceremonial com que devia ser recebido no congresso qualquer dos secretarios da regencia, apresentou e leu na sessão de 17 a seguinte

Informação

Tendo este annunciado a sua vinda, o porteiro das côrtes o irá esperar e o acompanhará até ao cimo das escadas e sala de entrada; d'ali será acompanhado pelos dois secretarios das côrtes, os ultimos em nomeação, até ao salão das côrtes, e depois de fazer o devido cortejo ao congresso na pessoa do presidente, irá occupar uma cadeira que lhe estará preparada ao lado esquerdo do presidente e secretarios, e principiará a fazer o relatorio ou participação, que, sendo da parte da regencia, a recitará assentado, e sendo em nome d'elle secretario a recitará em pé. Concluido o negocio e ouvida a resposta do presidente se retirará com as mesmas formalidades e acompanhamento, e a guarda exterior e militar das côrtes lhe fará na entrada e saída as continencias do estylo.

Approvou-se com a emenda de que em côrtes só fallaria sentado o seu presidente.

*

Na mesma data foi recebida com o ceremonial prescripto e apresentada pelo secretario dos negocios da marinha uma deputação da ilha da Madeira; depois de

se lerem as suas credenciaes e documentos, o brigadeiro Palhares, membro d'ella, pronunciou este

Discurso

Senhor: — O puro e sagrado fogo da liberdade, que lavrou com tanta rapidez n'estes reinos desde o dia 24 de agosto e 15 de setembro, atravessando o oceano, foi abrazar a ilha da Madeira no dia para sempre memoravel de 28 de janeiro proximo passado. Nem era possivel que os habitantes da filha primogenita das grandes descobertas, que aos portuguezes grangearam tão maravilhosa nomeada no seculo XV, ficassem indifferentes aos pasmosos feitos que immortalisaram a mãe patria no seculo XIX, sacudindo os ferros com que por largos annos agrilhoou o despotismo ministerial. Não é dado ao homem fazer uma pintura fiel do que se passou n'aquelle famoso dia. Ao grito unanime de mais de noventa mil almas foram proclamados o senhor D. João VI, a sua augusta dynastia, a santa religião dos nossos paes, as côrtes da nação e o novo pacto social que ellas houvessem de estipular.

E quando a effervescencia do enthusiasmo estava levada ao ultimo apuro, quando as paixões exaltadas pelo fogo animador da nova regeneração faziam talvez receiar que vinganças particulares viessem manchar o brilhantismo de tão claro dia, então, senhor, é que a Madeira offereceu um espectaculo digno do céu. Todos os odios, todas as vinganças se sacrificaram no altar da patria; reconciliaram-se inimisades inveteradas e doces lagrimas de prazer rebentaram dos olhos de todos. Coube-nos em sorte a honra de ser nomeados para depositarmos n'este augusto congresso os fieis sentimentos dos habitantes da ilha da Madeira: estes sentimentos são os da mais perfeita harmonia com o reino de Portugal, de que fazemos parte; o desejo de sermos representados nas côrtes do reino pelos nossos legitimos deputados, que já se ficaram elegendo na conformidade das instrucções, e finalmente a solemne promessa de que, tanto na boa como na má fortuna, a ilha da Madeira será sempre fiel aos seus irmãos do reino. Estas promessas, feitas no meio da mais terna effusão de nossos corações e na presença da magestade da representação nacional, nunca morrerão em nossos peitos.

Resposta da presidencia

Senhores: — A mão do Omnipotente acaba de abençoar nossos desejos e de premiar nossos esforços, manifestando por um novo acontecimento quanto lhe é agradavel a heroica deliberação que tomámos de reclamar a nossa independencia. Os honrados insulanos da Madeira, nossos irmãos, querem unir-se a nós, para ajudar-nos a sustentar e defender a santa causa em que nos achâmos empenhados e para participar dos grandes bens que da nossa reforma se podem esperar. Elles reconhecem a auctoridade e legitimidade do governo agora estabelecido em Lisboa, e juram manter firme em seus corações a religião santa do primeiro Affonso e o throno do senhor D. João VI em sua venturosa descendencia.

O immortal infante D. Henrique, concebendo a magnanima resolução de franquear o oceano e derramar entre os habitantes do globo, até ahi desconhecido, a luz das verdades eternas e os inestimaveis bens da civilisação, descobriu a Madeira, e os homens animosos que executavam seus planos bem combinados, arrojando-se afoutos a mares nunca d'antes navegados, a povoaram e cultivaram. Esta descoberta, a mais gloriosa dos portuguezes, porque nem custou sangue, nem fez escravos, foi a primeira empreza de tão atrevidos navegantes e o primeiro fructo de suas afortunadas fadigas. Os herdeiros do seu nome e da sua fama, os descendentes d'estes heroes esclarecidos, mandam hoje offerecer no altar da querida mãe patria os votos de seu amor e o sacrificio de sua obediencia. Era justo, senhores, que fossem primeiros no tributo da gratidão os que o tinham sido na ordem do beneficio.

Senhores deputados da ilha da Madeira! Vós sois testemunhas dos sentimentos d'este congresso e do enthusiasmo de toda a capital. Participae tudo áquelles que representaes. Informae-os com particularidade dos nossos trabalhos, para que elles conheçam que o codigo que vamos traçando será digno d'elles e da nação por-

tugueza. Dizei-lhes que nós já somos livres e que elles o serão tambem, porque o querem ser. Recommendae-lhes que continuem a dar ao mundo, admirado e invejoso de nossos feitos espantosos, as mesmas provas de patriotismo, ingenita virtude dos portuguezes, porque em si só encerra a idéa de todas as virtudes sociaes. Que continuem a mostrar a mesma moderação, sisudeza e sangue frio com que proclamaram sua independencia no dia para sempre memoravel de 28 de janeiro d'este anno. Dizei-lhes, emfim, que desejâmos anciosamente ver já sentados entre nós os procuradores que devem solicitar os seus interesses; mas que elles venham certos e bem convencidos de que não saírão d'este sagrado recanto sem ficar posto o ultimo sêllo á independencia nacional, e que venham tambem resolvidos, como nós estamos, a morrer antes e a ficar sepultados debaixo das ruinas da patria, reduzida a cinzas, do que a renunciar á liberdade de um só portuguez.

Após os discursos deram-se repetidos applausos e vivas ás côrtes, á constituição, a el-rei constitucional e aos nossos irmãos da ilha da Madeira; e a deputação retirou-se com as devidas honras e ceremonias.

*

Em harmonia com a nova fórma de governo e para attenuar os rigores infligidos por motivos de dissensões politicas, as côrtes praticaram o acto de tolerancia constante da seguinte

Portaria

A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza têem decretado o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tendo feito as mais profundas considerações sobre os imprevistos e extraordinarios acontecimentos que desde o anno de 1807 impelliram alguns cidadãos portuguezes a destinos forçados, a opiniões dictadas pela combinação das circumstancias occorrentes, e a darem passos ordenados pela coacção; tendo as mesmas côrtes considerado como um dever dictado pela religião christã, pela justiça e pela humanidade, restituir estes cidadãos á sua patria, e franquear-lhes os meios de se restabelecerem na opinião publica, decretam o seguinte:

1.º Todos os cidadãos portuguezes, que por seu comportamento ou opiniões politicas foram perseguidos ou o temeram ser, e por isso estão ausentes da sua patria, sem terem sido processados e sentenciados, podem voltar a este reino para gosarem o livre exercicio dos seus direitos.

2.º O artigo antecedente comprehende todas as pessoas sem distincção de sexo e de classe, que desde o anno de 1807, pelos motivos e nas circumstancias declaradas no mesmo artigo, se tiverem ausentado de sua patria.

3.º Os que tiverem sido processados e condemnados a degredo, que estejam cumprindo em alguma parte do reino unido, pelos motivos declarados no primeiro artigo, ficam habilitados para poder voltar á sua patria e ao livre exercicio de seus direitos, como se tivessem concluido seus degredos.

4.º Os que tiverem sido condemnados, mas não executadas as sentenças, ficam perdoados para o mesmo fim de voltarem á sua patria e ao exercicio de seus direitos. A estes, e aos comprehendidos no artigo 3.º, fica livre o direito de embargarem pelos meios judiciaes as sentenças que os condemnaram, para poderem mostrar, sem embargo do lapso do tempo, que o perdão não recaiu sobre crime.

5.º As viuvas, ascendentes, descendentes ou transversaes, dentro do quarto grau d'aquelles que pelas mesmas causas soffreram a pena ultima, poderão, sem embargo do lapso de tempo, requerer revistas das mesmas sentenças, para reclamarem a honra, boa fama e memoria dos seus maridos ou parentes dentro do dito grau.

6.º O presente decreto assegura os direitos de terceiro, adquiridos por titulo oneroso sobre os bens que tivessem sido de algum dos comprehendidos no mesmo decreto, de qualquer natureza que sejam os mesmos bens.

A regencia do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das côr-

tes, a 9 de fevereiro de 1821.=*Arcebispo da Bahia*, presidente=*João Baptista Felgueiras*=*José Joaquim Rodrigues de Bastos.*

Portanto manda a todas as auctoridades, a quem competir o conhecimento e execução do presente decreto, que assim o tenham entendido e o cumpram e façam cumprir e executar como n'elle se contém; e ao chanceller mór do reino que o faça publicar na chancellaria e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao archivo da Torre do Tombo e copias a todas as estações do estylo. Palacio da regencia, em 12 de fevereiro de 1821.=*(Com as rubricas dos membros da regencia do reino.)*

*

Dois dias depois promulgou-se, sobre mudança no pessoal do poder executivo, o seguinte

Decreto

As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, tomando em consideração a representação de Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, escusando-se por suas actuaes impossibilidades physicas do cargo de secretario da regencia em os negocios do reino, para que foi nomeado por decreto de 30 de janeiro do presente anno: houveram por bem acceitar a sua escusa, e nomeiam para secretario da regencia na dita repartição a Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, desembargador de aggravos da casa da supplicação, o qual prestará juramento segundo a formula prescripta e será investido no exercicio de suas funcções.

A regencia do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das côrtes, em 19 de fevereiro de 1821.=*Arcebispo da Bahia*, presidente=*João Baptista Felgueiras*, secretario=*José Joaquim Rodrigues de Bastos*, secretario.

Cumpra-se, registe-se e passem-se os despachos necessarios. Palacio da regencia, em 21 de fevereiro de 1821.=*(Com a rubrica do presidente da regencia.)*

No dia immediato compareceu perante o congresso a prestar juramento o novo secretario da regencia, sendo recebido e despedido com as formalidades prescriptas.

*

Tendo as côrtes estabelecido a nova fórma do governo e preparado alguns projectos consentaneos ao regimen liberal, cuidando tambem de colhibir quaesquer suggestões dos diplomaticos que lhes eram desaffectos perante os soberanos estrangeiros [1], tratou de informar el-rei ácerca das principaes providencias que antecederam a installação do corpo legislativo, assim como dos seus primeiros actos, e para esse fim dirigiu-lhe, com o curto intervallo de quatro dias, as cartas que seguem.

Carta

Senhor:—As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, preparadas pelos memoraveis acontecimentos de 24 de agosto e 15 de setembro, e annunciadas pelo manifesto de 31 de outubro do anno antecedente, tendo reassumido o deposito augusto da representação nacional, levam á real presença de vossa magestade uma conta fiel dos actos solemnes que precederam a sua installação, e uma exposição, tão succinta como ingenua, da maneira por que têem conduzido seus espinhosos e sublimes trabalhos, desde o momento em que se investiram no exercicio de suas attribuições até ao presente.

Este congresso, suppondo a vossa magestade cabalmente informado dos motivos por que, em logar de se ter procedido ás eleições dos deputados das presen-

[1] Eis a communicação feita á regencia: «Ill.mo e ex.mo sr.—As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, tendo-lhes sido representado que os ministros diplomaticos portuguezes têem intentado indispor contra a sua patria os soberanos junto dos quaes residiam: declaram ser attribuição da regencia do reino o mandar devassar do comportamento dos referidos ministros, e proceder a respeito d'elles conforme for de justiça. O que v. ex.ª fará presente na mesma regencia do reino para sua intelligencia e execução. Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 12 de fevereiro de 1821.=*João Baptista Felgueiras*».

tes côrtes segundo as instrucções de 31 de outubro e circular de 8 de novembro do anno proximo passado, veiu depois a prevalecer o methodo sanccionado pela constituição de Hespanha, principia a sua conta desde a epocha das eleições dos actuaes deputados em diante.

A junta provisional do governo supremo do reino, cedendo aos desejos e impaciencia que manifestavam os povos pela convocação das côrtes, expediu em 22 de novembro passado segundas circulares, para que em toda a parte do reino se procedesse á eleição dos deputados em conformidade da constituição hespanhola; accommodando-a desde logo ás circumstancias particulares de economia politica e administrativa d'este reino; marcando os dias em que se deviam reunir as respectivas juntas eleitoraes de parochias, comarcas e provincias; facilitando os meios de resolver todas as duvidas que podessem occorrer durante a celebração de cada uma das sobreditas juntas eleitoraes, e a final confirmando o dia 6 de janeiro do corrente anno para a reunião das côrtes n'esta cidade de Lisboa.

Não é possivel, senhor, descrever completamente o acatamento religioso, a imparcialidade sem exemplo na historia dos paizes constitucionaes, a confiança sincera, a uniformidade espontanea, e o socego quasi milagroso com que se verificaram na totalidade do reino as successivas assembléas eleitoraes, desde as eleições dos compromissarios de parochia até ás dos deputados de côrtes.

Todas estas eleições principiaram pela imploração dos auxilios divinos e exhortações dos parochos, dictadas pelo zêlo santo da religião e pelo espirito virtuoso do bem da patria; todas se fizeram em publico, não só sem a presença de força armada, mas nem ainda levando espada ou outra qualquer arma os cidadãos, militares ou paizanos, que concorriam a ellas; em todas exprimiram a sua vontade em plena liberdade, todos e cada um dos cidadãos d'estes reinos; todas se concluiram com solemnes *Te Deum laudamus* em acção de graças pela visivel assistencia do favor divino; e todas finalmente foram festejadas com as mais expressivas demonstrações de regosijo publico e enthusiasmo patriotico.

Ainda que estas solemnissimas eleições se concluiram em toda a parte antes do fim de dezembro, não foi comtudo possivel que se achassem reunidos em Lisboa no prefixo dia 6 de janeiro, ou todos ou pelo menos mais de dois terços dos cem deputados de côrtes; porquanto nem o curto intervallo de tempo o permittia aos deputados das provincias mais distantes, e a uma grande parte dos outros que estavam ausentes de suas casas e familias ao momento em que foram eleitos, nem tão pouco podiam comprehender suas jornadas os deputados que se achavam fóra da provincia da Extremadura, por causa das copiosissimas chuvas que tornaram intransitaveis as estradas até mais do meiado de janeiro: pelos quaes motivos foi forçoso differir a reunião das côrtes até ao dia 24 de janeiro, em que já tinham podido concorrer a Lisboa mais de dois terços dos deputados. N'este dia, havendo precedido a respectiva convocação por ordem da junta provisional do governo supremo do reino, reuniram-se n'este paço e sala das Necessidades mais dos dois terços dos deputados, e formados em sessão preparatoria pela nomeação de presidente e secretario, que elegeram para este acto, e para os mais que se seguiram até á installação das côrtes, verificaram e legalisaram com a maior circumspecção os diplomas e pessoas de todos os deputados presentes; prescreveram a formula do juramento que deviam prestar os deputados na igreja basilica de Santa Maria no dia da abertura das côrtes, e deixaram decidido que as côrtes se abrissem no dia 26 do mesmo mez.

Em conformidade do que na sessão preparatoria de 24 se havia determinado, concorreram no dia 26 do mesmo mez na igreja basilica de Santa Maria a junta provisional do governo supremo do reino, a junta provisional preparatoria das côrtes, e os deputados cujos diplomas e poderes se achavam legalisados; e depois de assistirem á celebração do santo sacrificio da missa, de prestarem os deputados o juramento de seus cargos entre o augusto sacrificio, e de renderem todos a Deus as devidas graças, se encaminharam a este paço e sala das côrtes, aonde o presidente da junta provisional do governo supremo do reino, em nome, e quanto estava da parte do mesmo governo, declarou abertas as côrtes, e retiraram-se do congresso as sobreditas juntas do governo supremo e preparatoria das côrtes.

Procedeu então o congresso nacional á nomeação do presidente, vice-presidente e secretarios, e ficaram eleitos para o primeiro mez: presidente, o arcebispo da Bahia, D. Fr. Vicente da Soledade; vice-presidente, Manuel Fernandes Thomaz; secretarios, João Baptista Felgueiras, José Joaquim Rodrigues de Bastos, Luiz Antonio Rebello da Silva e José Ferreira Borges, e o presidente declarou as côrtes installadas.

O momento da installação das côrtes foi solemnisado e honrado com a manifestação do retrato de vossa magestade, que se acha collocado sobre o throno, e por todo o salão e galerias das côrtes resoaram com o mais sincero enthusiasmo repetidos vivas á religião catholica apostolica romana, a vossa magestade e toda a real familia, á augusta dynastia da serenissima casa de Bragança, á nação portugueza, ás côrtes e á constituição que ellas fizerem.

Não tem sido nem menos solemne, nem menos regular a marcha que este congresso tem seguido desde a sua installação até ao presente.

Como pela installação das côrtes tinham cessado as funcções da junta provisional do governo supremo do reino, foi portanto a primeira providencia d'este congresso prorogar a mesma junta até á nomeação do novo governo; e porque esta medida era de sua natureza provisoria, por isso as côrtes pouco depois crearam o novo governo com o titulo de regencia, para exercer o poder executivo no real nome de vossa magestade.

Esta regencia é composta do marquez de Castello Melhor, conde de Sampaio, Fr. Francisco de S. Luiz, José da Silva Carvalho, João da Cunha Sotto Maior, e dos seguintes secretarios, com voto nas materias de suas competentes repartições: Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, para os negocios do reino; Francisco Duarte Coelho, para os negocios da fazenda; Antonio Teixeira Rebello, para os negocios da guerra; Anselmo José Braamcamp de Almeida Castello Branco, para os negocios estrangeiros; e Francisco Maximiliano de Sousa, para os negocios da marinha, os quaes todos, á excepção do marquez de Castello Melhor, por legitimo impedimento de molestia, prestando juramento perante as côrtes, foram investidos no exercicio de suas funcções no dia 30 de janeiro por uma deputação das côrtes, declarando-se-lhes a formula de que deviam usar nas portarias e ordens tocantes ao poder executivo que houvessem de expedir no real nome de vossa magestade, e declarando-se-lhes tambem que os tribunaes e mais repartições do reino, que têem auctoridade para expedir provisões, cartas ou sentenças no real nome de vossa magestade, continuem sem alteração alguma as formulas até agora praticadas.

Pelas actas seguidas das côrtes, que este congresso leva por esta occasião á real presença de vossa magestade, ha de descobrir facilmente a alta comprehensão de vossa magestade que no curto intervallo que tem decorrido desde a installação das côrtes até ao momento actual, apenas tem chegado o tempo a este congresso para regular a marcha dos seus trabalhos internos e externos, e para ir recolhendo informações do estado ultimo em que se acham os diversos ramos de administração e legislação do reino; sendo por emquanto poucos os objectos d'estas duas especies que até ao presente tenham podido fixar a sua attenção e providencia, pela dependencia em que estão os primeiros de um systema regenerador em todas as partes da administração publica, e os segundos pela de um codigo providente que reduza os direitos e obrigações dos cidadãos ao seu devido grau de certeza, e os segure e faça praticaveis por uma administração de justiça expedita na sua desenvolução, infallivel na sua applicação, sempre dependente da lei e nunca do magistrado.

As côrtes, para não maguarem o real animo de vossa magestade, lançam um véu espesso sobre o lastimoso quadro de miseria a que se acha reduzido este reino, exhausto de numerario, vexado com o pernicioso simulacro do papel moeda; sem agricultura, sem commercio, sem industria; e para cumulo de males, opprimido ainda com uma horrorosa divida nacional; supplantado com uma multidão de empregados publicos, e curvado com o peso enorme de uma immensidade de corpos de mão morta; e é para preparar os estabelecimentos, melhoramentos e reformas que demandam instantemente todos estes objectos, unicos mananciaes da subsistencia, abundancia, riqueza, força e independencia dos estados, que este congresso

tem formado diversas commissões de entre os seus membros, especialmente dedicadas a todos os referidos objectos.

Entre os principaes cuidados d'este congresso, tem merecido a sua devida preferencia a organisação das bases sobre que ha de assentar a constituição politica da monarchia; a estreiteza do tempo não tem permittido ainda que ellas se achem discutidas e apuradas; logo que o estejam este congresso não tardará em as levar muito fielmente á real presença de vossa magestade.

A constituição politica da monarchia é entre todas a mais sublime empreza que a nação tem commettido a este congresso; pela nação está circumscripto o espaço que ella deve occupar, e este espaço está marcado nas clausulas essenciaes das procurações de todos os deputados d'este mesmo congresso.

As côrtes seguram a vossa magestade que no desempenho e acabamento d'esta obra magestosa serão tão fieis ao deposito inviolavel que a nação lhes tem confiado, como aos vinculos sagrados do juramento pelo qual se obrigaram a manter a religião catholica apostolica romana, a manter o throno de vossa magestade, e a conservar a augusta dynastia da serenissima casa de Bragança.

As côrtes seguram ainda a vossa magestade que na constituição politica da monarchia hão de resalvar a vossa magestade as preeminentes attribuições que são inherentes ao real decoro e esplendor da magestade, e aquellas que formam o supremo apanagio de um poderoso monarcha, na direcção e movimento politico da machina administrativa.

Este congresso espera merecer as bençãos da geração presente e das gerações futuras pelo cumprimento religioso dos altos deveres que lhe impoz a nação que representa; e tambem espera proporcionar a vossa magestade, como a mais gloriosa e brilhante epocha da monarchia portugueza, aquella em que vossa magestade, colloeando o seu real throno nos corações dos portuguezes, explique sobre a terra os attributos da divindade, distribuindo os bens e prosperidade aos povos, sem manchar a sua sagrada pessoa com a responsabilidade de suas desgraças.

Os mares que separam este reino da presença de vossa magestade, se não têem podido afrouxar os laços de fidelidade e amor que os portuguezes professam a vossa magestade e á sua real dynastia, têem comtudo produzido em grande parte os desastres fataes que iam precipitando este reino na sua dissolução politica, e apurado a mais viva saudade para com a pessoa de vossa magestade e sua real familia.

As côrtes sentem o mais vivo dissabor por não terem no seu seio os representantes do reino do Brazil e mais possessões ultramarinas, a fim de formarem de commum accordo um codigo bemfeitor, que estreitasse ainda mais as prisões de sangue e da confraternidade que, apesar das immensas distancias e vicissitudes dos tempos, têem ligado entre si pelo decurso de seculos os portuguezes da Europa com seus irmãos do ultramar; e chamasse a um centro de unidade os interesses reciprocos de todos os membros da monarchia, tirando vantagens familiares, commerciaes e politicas das suas mesmas distancias, variedade de climas e producções. Quanto cabe nas faculdades das côrtes é levantar o edificio politico de modo que possa comprehender no seu ambito todos os filhos da monarchia, e esperar que a mão providente e benefica de vossa magestade guie toda a dispersa familia portugueza até ao recinto commum d'este mesmo edificio.

Tal é, senhor, a situação ultima em que se acham os difficilimos trabalhos d'este congresso: elles têem sido ponderados com toda a circumspecção correspondente á sua grandeza, e preenchidos com igual franqueza, imparcialidade e decoro á face de numerosos cidadãos de todas as classes que os têem presenciado; e estas são tambem, senhor, as expressões sinceras de amor e fidelidade para com a augusta pessoa de vossa magestade e a sua real familia, que os portuguezes ratificam solemnemente na real presença de vossa magestade pelo orgão legitimo de seus representantes.

As côrtes seguirão sobre estes nobres vestigios e illibados sentimentos a marcha futura da sua penosa tarefa, e irão successivamente levando o seu resultado á real presença de vossa magestade até que chegue o grande dia da monarchia portugueza, em que vossa magestade, coroando as fadigas d'este congresso, e en-

chendo os desejos e esperanças dos portuguezes, firme com o timbre da sua real sabedoria o pacto de alliança indissoluvel entre vossa magestade e o seu povo, e immortalisando a sua memoria pelo mais abalisado feito que a Providencia póde reservar a um monarcha, deixe aos seus augustos descendentes o unico leme politico que póde conduzir com segurança os destinos de uma nação; aos povos a preciosa herança da sua felicidade, e á monarchia inteira a independencia e alta representação que lhe cabe entre as mais potencias nas quatro partes do mundo.

A muito alta e poderosa pessoa de vossa magestade guarde Deus por muitos e afortunados annos, como toda a nação deseja e ha mister.

Lisboa, no paço das côrtes, em 15 de fevereiro de 1821. = *Arcebispo da Bahia*, presidente = *Luiz Antonio Rebello da Silva*, secretario = *João Baptista Felgueiras*, secretario = *José Joaquim Rodrigues de Bastos*, secretario = *José Ferreira Borges*, secretario.

Carta

Senhor: — As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, addicionando a sua conta de 15 do corrente, aproveitam ainda a opportunidade d'este correio para levar á real presença de vossa magestade a fausta participação de que no dia 17 d'este mez se apresentaram a este congresso tres deputados da ilha da Madeira, enviados respectivamente pelo governador e capitão general, camara e povo, em nome dos quaes prestaram as homenagens de adhesão e obediencia ao congresso nacional e á constituição que as côrtes fizerem.

As credenciaes e mais papeis de que vieram munidos os sobreditos deputados, e que vão juntos debaixo do n.° 1, deixarão a vossa magestade cabalmente informado, não só dos memoraveis acontecimentos que tiveram logar n'aquella ilha no dia 28 de janeiro proximo passado, mas tambem da sabedoria, unanimidade e patriotismo com que todas as auctoridades e habitantes da mesma ilha souberam concordar a mais virtuosa declaração pela santa causa da liberdade constitucional da mãe patria, com a mais inalteravel fidelidade e amor para com a real pessoa de vossa magestade.

Este congresso, tendo recebido no dia 15 do presente mez a communicação official dos gloriosos successos da ilha da Madeira e da chegada de seus deputados, interrompeu por momento o fio dos seus augustos trabalhos para applaudir tão grata noticia; todo o congresso nacional, e com elle os numerosos espectadores das galerias, possuidos dos grandes sentimentos do amor da patria e da sua caracteristica fidelidade para com a real pessoa de vossa magestade, encheram o salão das côrtes de vivas os mais sinceros e cordiaes á ilha da Madeira, á nação portugueza, a vossa magestade constitucional, á serenissima casa de Bragança, ás côrtes e á constituição que ellas fizerem; patenteando-se o retrato de vossa magestade para dar a este interessantissimo quadro de enthusiasmo e confraternidade nacional toda a importancia de que podia ser susceptivel na saudosa ausencia de vossa magestade; e este mesmo quadro magestoso de sentimentos e virtudes patrioticas foi repetido, e, se é possivel, foi augmentado ainda no dia 17 do corrente mez, na occasião em que os deputados da ilha da Madeira preencheram junto a este congresso nacional as elevadas funcções de sua missão.

As côrtes, reconhecendo nos brilhantes feitos da ilha da Madeira a mão da Providencia, que continua a abençoar a santa causa em que se acham empenhadas, acolheram no seu seio esta primogenita porção de portuguezes ultramarinos como primicias e feliz presagio da reunião de toda a dispersa familia portugueza dentro do recinto commum da mãe patria, que os gerou, nutriu e civilisou a todos.

Finalmente, senhor, o congresso nacional offerece a vossa magestade, com a sua promettida fidelidade, todas as actas que se têem seguido desde o dia 15 do corrente mez até esta data, para com ellas informar a vossa magestade do estado ultimo dos seus penosos e sublimes trabalhos.

A muito alta e poderosa pessoa de vossa magestade guarde Deus por muitos e afortunados annos, como toda a nação deseja e ha mister.

Lisboa, no paço das côrtes, em 19 de fevereiro de 1821. = *Arcebispo da Bahia*, presidente = *Luiz Antonio Rebello da Silva*, secretario = *João Baptista Felgueiras*,

secretario = *José Joaquim Rodrigues de Bastos*, secretario = *José Ferreira Borges*, secretario.

*

Emquanto o congresso de Portugal rendia as homenagens de fidelidade a D. João VI, na côrte do Rio de Janeiro promulgavam-se duas importantes peças officiaes. São as seguintes

Decreto

Exigindo as circumstancias em que se acha a monarchia justas e adequadas providencias para consolidar o throno e assegurar a felicidade da nação portugueza, resolvi dar a maior prova do constante desvelo que me anima pelo bem dos meus vassallos, determinando que o meu muito amado e prezado filho D. Pedro, principe real do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, vá a Portugal munido da auctoridade e instrucções necessarias, para pôr logo em execução as medidas e providencias que julgo convenientes, a fim de restabelecer a tranquillidade geral d'aquelle reino, para ouvir as representações e queixas dos povos, e para estabelecer as reformas e melhoramentos, e as leis que possam consolidar a constituição portugueza; e tendo sempre por base a justiça e o bem da monarchia, procurar a estabilidade e prosperidade do reino unido, devendo ser-me transmittida pelo principe real a mesma constituição, a fim de receber, sendo por mim approvada, a minha real sancção. Não podendo porém a constituição que, em consequencia dos mencionados poderes, se ha de estabelecer e sanccionar para os reinos de Portugal e Algarves, ser igualmente adaptavel e conveniente em todos os seus artigos e pontos essenciaes á povoação, localidade e mais circumstancias, tão ponderosas como attendiveis, d'este reino do Brazil, assim como ás das ilhas e dominios ultramarinos, que não merecem menos a minha real contemplação e paternal cuidado: hei por conveniente mandar convocar a esta côrte os procuradores que as camaras das cidades e villas principaes, que têem juizes letrados, tanto do reino do Brazil, como das ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde elegerem; e sou outrosim servido que ellas hajam de os escolher e nomear sem demora, para que reunidos aqui o mais promptamente que for possivel em junta de côrtes com a presidencia da pessoa que eu houver por bem escolher para este logar, não sómente examinem e consultem o que dos referidos artigos for adaptavel ao reino do Brazil, mas tambem me proponham as mais reformas, os melhoramentos, os estabelecimentos e quaesquer outras providencias que se entenderem essenciaes ou uteis, ou seja para a segurança individual e das propriedades, boa administração da justiça e da fazenda, augmento do commercio, da agricultura e navegação, estudos e educação publica, ou para outros quaesquer objectos conducentes á prosperidade e bem geral d'este reino e dos dominios da corôa portugueza.

E, para accelerar estes trabalhos e preparar as materias de que deverão occupar-se, sou tambem servido crear desde já uma commissão, composta de pessoas residentes n'esta côrte e por mim nomeadas, que entrarão logo em exercicio e continuarão com os procuradores das camaras que se forem apresentando, a tratar de todos os referidos objectos, para com pleno conhecimento de causa em os decidir.

A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido, faça publicar e executar, passando as ordens necessarias ás camaras e os mais despachos e participações que precisas forem, as quaes tambem se farão aos governos das provincias pelas secretarias de estado. Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1821. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Tendo mandado convocar os procuradores das cidades e villas do reino do Brazil e ilhas, para em junta de côrtes se tratar das leis constitucionaes que se discutem nas côrtes de Lisboa, e dos melhoramentos que forem uteis ao Brazil, creando uma commissão de pessoas do meu conselho para preparar estas averiguações e evitar a demora da convocação de procuradores mais distantes: hei por bem que a mesma commissão seja composta das pessoas que constam da relação

inclusa, assignada por Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, e a ella poderá assistir o meu procurador da corôa, ser chamado qualquer dos outros fiscaes, ou empregados publicos que for conveniente.

O mesmo ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e lh'o participe, para que, sem dependencia de outro titulo, hajam de entrar em exercicio. Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1821.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Diploma a que se refere o decreto supra

Pessoas nomeadas para a commissão da junta creada pelo decreto de 18 de fevereiro de 1821:— Presidente, marquez de Alegrete; deputados, barão de Santo Amaro, monsenhor Almeida, Luiz José de Carvalho e Mello, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, João Severiano Maciel da Costa, Camillo Maria Tonellet, José da Silva Lisboa, Maximo José Pereira da Fonseca, João Rodrigues Pereira de Almeida, Antonio José da Costa Ferreira, Francisco Xavier Pires, José Caetano Gomes, José de Oliveira Botelho Pinto Mosqueira (procurador da corôa); secretario, Manuel Jacinto Nogueira da Gama; secretario, Manuel Moreira de Figueiredo; secretarios supranumerarios, para servirem no impedimento dos referidos, o coronel Francisco Saraiva da Costa Refoios, o desembargador João José de Mendonça.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1821.= *Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal.*

*

Precisamente n'esta ultima data chegou á côrte do Brazil o conde de Palmella.

Na manhã de 24 formou toda a tropa na praça do real palacio, tendo á sua frente o principe D. Pedro de Alcantara.

Appareceu á varanda do paço el-rei D. João VI, e, entre vivas acclamações do povo e das forças militares, foi-lhe pedida a constituição, a que sua magestade annuiu, destituindo logo os ministros da corôa, e nomeando para os negocios estrangeiros e da guerra, Silvestre Pinheiro Ferreira; marinha e dominios ultramarinos, Joaquim José Monteiro Torres; reino, Ignacio da Costa Quintella; e presidente do erario, conde da Louzã (D. Diogo).

No dia 26 teve ahi logar o juramento á constituição, que as côrtes reunidas em Lisboa estavam fazendo, prestado por sua alteza o principe real, em nome de el-rei seu pae e no proprio nome, como igualmente o prestou o infante D. Miguel, o que tudo comprovam os documentos abaixo transcriptos.

Decreto

Havendo eu dado todas as providencias para ligar a constituição que se está fazendo em Lisboa, com o que é conveniente no Brazil, e tendo chegado ao meu conhecimento que o maior bem que posso fazer aos meus povos é desde já approvar essa mesma constituição, e sendo todos os meus cuidados, como é bem constante, procurar-lhes todo o descanso e felicidades: hei por bem desde já approvar a constituição que ali se está fazendo, e recebel-a no meu reino do Brazil e nos mais dominios da minha corôa.

Os meus ministros e secretarios de estado, a quem este vae dirigido, o farão assim constar, expedindo aos tribunaes e capitães generaes as ordens competentes. Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1821.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Auto

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1821, aos 26 de fevereiro do dito anno, n'esta cidade do Rio de Janeiro, em casa do theatro, sala onde appareceu o serenissimo senhor principe real do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, D. Pedro de Alcantara, onde se achava reunida a camara d'esta mesma cidade e côrte do Rio de Janeiro, actualmente, o mesmo serenissimo senhor

principe real, depois de ter lido na varanda da mesma casa, perante o povo e tropa que se achava presente, o real decreto de sua magestade el-rei nosso senhor, de 24 de fevereiro do presente anno, no qual sua magestade certifica ao seu povo que jurará immediatamente e sanccionará a constituição que se está fazendo no reino de Portugal; e para que não entre em duvida este juramento e esta sanecção, mandou ao mesmo serenissimo senhor principe real para que em nome d'elle jurasse já no dia de hoje, e n'esta presente hora, a constituição, tal qual se fizer em Portugal. E para constar fiz este auto, que assignou o mesmo senado; e eu, Antonio Martins Pinto de Brito, escrivão do mesmo senado, o escrevi e assiguei.= *Antonio Lopes de Calheiros e Menezes* = *Francisco de Sousa de Oliveira* = *Luiz José Vianna Gorgel do Amaral e Rocha* = *Manuel Caetano Pinto* = *Antonio Alves de Araujo* = *Antonio Martins Pinto de Brito.*

Em seguida o principe real, tendo-lhe o bispo capellão mór apresentado o livro dos Santos Evangelhos, prestou este juramento e assignou-o: «Juro, em nome de el-rei, meu pae e senhor, veneração e respeito á nossa santa religião, observar, guardar e manter perpetuamente a constituição, tal qual se fizer em Portugal pelas côrtes. = Como procurador de el-rei meu pae e meu senhor, *Principe Real D. Pedro de Alcantara*».

Depois, em seu proprio nome: «Juro, em meu nome, veneração e respeito á nossa santa religião, obediencia ao rei, observar, guardar e manter perpetuamente a constituição, tal qual se fizer em Portugal pelas côrtes. = *Principe Real D. Pedro de Alcantara*».

O termo de juramento foi assignado por sua alteza real, pelo infante D. Miguel, ministros de estado e outras muitas pessoas.

*

Em consequencia dos factos a que acabámos de referir-nos, foi expedido pelo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros da côrte do Rio de Janeiro ao governo do reino de Portugal um officio n'estes termos:

Officio

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. — Tendo el-rei nosso senhor havido por bem declarar, por seu real decreto, da copia inclusa, na data de 24 do corrente mez, que para mais firmemente consolidar os interesses de todos os seus vassallos de um e outro hemispherio, tinha resolvido approvar, como com effeito approvava, para ser acceita e executada em todos os estados d'este reino unido, a constituição que pelas côrtes actualmente convocadas n'essa cidade for feita e approvada, toda a real familia, o povo e a tropa d'esta côrte juraram, da maneira a mais solemne, observarem e manterem a mesma constituição.

Sendo por este modo chegada a feliz epocha, marcada por sua magestade, ao momento da sua saída d'essa cidade, para o desempenho da sua real palavra, de que voltaria a felicitar com a sua augusta presença a antiga capital da monarchia, logo que restabelecida a paz geral lhe fosse licito regressar, sem compromettimento dos interesses dos seus vassallos, nem da dignidade da sua real corôa; tem sua magestade resolvido partir para essa côrte, com toda a sua real familia, logo que sua alteza serenissima a princeza real do reino unido, restabelecida do seu feliz parto, que se espera dentro em poucos dias, se ache em estado de emprehender a viagem de mar.

Felicito-me de que a honra que sua magestade me acaba de conferir, dignando-se de encarregar-me n'estas circumstancias do ministerio dos negocios estrangeiros e da guerra, me procure a incomparavel satisfação de transmittir a v. ex.^{as}, de ordem de sua magestade, tão agradaveis noticias, que não podem deixar de encher de jubilo a todos os bons vassallos do mais benigno de todos os soberanos.

Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1821. = *Silvestre Pinheiro Ferreira.* = Srs. do governo do reino de Portugal.

Effectivamente, poucos dias depois eram corroboradas as asserções do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra junto de el-rei D. João VI, publicando-se no Rio de Janeiro o seguinte

Decreto

Tendo-se dignado a Divina Providencia de conceder, apoz uma tão devastadora guerra, o suspirado beneficio da paz geral entre todos os estados da Europa, e de permittir que se começassem a lançar as bases da felicidade da monarchia portugueza, mediante o ajuntamento das côrtes geraes e extraordinarias, congregadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa, para darem a todo o reino unido de Portugal, Brazil e Algarves uma constituição politica conforme aos principios liberaes que pelo incremento das luzes se acham geralmente recebidos por todas as nações; e constando na minha real presença, por pessoas doutas e zelosas do serviço de Deus e meu, que os animos dos meus fieis vassallos, e principalmente dos que se achavam n'este reino do Brazil, anciosos de manterem a união e integridade da monarchia, fluctuavam em um penoso estado de incerteza, emquanto eu não houvesse por bem declarar de uma maneira solemne a minha expressa, absoluta e decisiva approvação d'aquella constituição, para ser geralmente cumprida e executada, sem alteração nem differença em todos os estados da minha real corôa: fui servido de assim o declarar pelo meu decreto de 24 de fevereiro proximo passado, prestando, juntamente com toda a minha real familia, povo e tropa d'esta côrte, solemne juramento de observar, manter e guardar a dita constituição, n'este e nos mais reinos e dominios da monarchia, tal como ella for deliberada, feita e accordada pelas mencionadas côrtes geraes do reino; ordenando outrosim aos governadores e capitães generaes, e auctoridades civis, militares e ecclesiasticas, em todas as mais provincias, prestassem e deferissem a todos os seus subditos e subalternos similhante juramento, como um novo penhor e vinculo que deve assegurar a união e integridade da monarchia.

Mas sendo a primeira e sobre todas essencial condição do pacto social, n'esta maneira acceito e jurado por toda a nação, dever o soberano assentar a sua residencia no logar onde se ajuntassem as côrtes, para lhe serem promptamente apresentadas as leis que se forem discutindo, e d'elle receberem sem delongas a sua indispensavel sancção; exige a escrupulosa religiosidade com que me cumpre preencher ainda os mais arduos deveres que me impõe o prestado juramento, que eu faça ao bem geral de todos os meus povos um dos mais custosos sacrificios de que é capaz o meu paternal e regio coração, separando-me pela segunda vez de vassallos cuja memoria me será sempre saudosa e cuja prosperidade jamais cessará de ser em qualquer parte um dos mais assiduos cuidados do meu paternal governo.

Cumpria, pois, que, cedendo ao dever que me impoz a Providencia de tudo sacrificar pela felicidade da nação, eu resolvesse, como tenho resolvido, transferir de novo a minha côrte para a cidade de Lisboa, antiga séde e berço original da monarchia, a fim de ali cooperar com os deputados procuradores dos povos na gloriosa empreza de restituir á briosa nação portugueza aquelle alto grau de esplendor com que tanto se assignalou nos antigos tempos, e deixando n'esta côrte ao meu muito amado e prezado filho, o principe real do reino unido, encarregado do governo provisorio d'este reino do Brazil, emquanto n'elle se não achar estabelecida a constituição geral da nação.

E, para que os meus povos d'este mesmo reino do Brazil possam quanto antes participar das vantagens da representação nacional, enviando proporcionado numero de deputados procuradores ás côrtes geraes do reino unido, em outro decreto, da data d'este, tenho dado as precisas determinações para que desde logo se comece a proceder em todas as provincias á eleição dos mesmos deputados na fórma das instrucções que no reino de Portugal se adoptaram para esse mesmo effeito, passando sem demora a esta côrte os que successivamente forem nomeados n'esta provincia, a fim de me poderem acompanhar os que chegarem antes da minha saída d'este reino, tendo eu aliás providenciado sobre o transporte dos que depois

d'essa epocha ou das outras provincias do norte houverem de fazer viagem para aquelle seu destino.

Palacio do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1821.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

*

Voltando á succinta menção dos principaes actos dos poderes politicos constituidos em Portugal, de que alguns documentos promulgados no Brazil nos obrigaram a alterar a rigorosa ordem chronologica, cumpre dizer que a regencia mandou expedir, pela secretaria dos negocios do reino, um aviso em 26 de fevereiro ao cardeal patriarcha de Lisboa, determinando-lhe que por meio de pastoral recommendasse a todos os habitantes do patriarchado união reciproca e sujeição ao governo; provando-lhes que as reformas e melhoramentos de que se occupavam os legitimos representantes da nação nada offendiam a religião professada; intimando outrosim aos parochos, alem de fazerem publicar a pastoral, que instruissem os seus parochianos nos mesmos objectos tão necessarios ao interesse geral.

Identicos se expediram a todos os arcebispos e bispos do reino.

Com respeito ás prerogativas dos representantes do povo, mandou o congresso, por aviso remettido á regencia em 9 de março, que se expedissem as ordens necessarias para immediatamente se sustar a causa civel que no juizo geral da villa de Ceia se estava promovendo contra o deputado Agostinho de Mendonça Falcão, assim como quaesquer outras pendentes ou que se movessem, «pois que nenhum deputado de côrtes podia ser civilmente demandado durante o exercicio da sua deputação».

No dia 10 foram mandadas publicar, pôr em execução e jurar, conforme os respectivos avisos expedidos pelas côrtes e pela regencia do reino as

Bases da constituição politica da monarchia portugueza

A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza têem decretado o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, antes de procederem a formar a sua constituição politica, reconhecem e decretam como bases d'ella os seguintes principios, por serem os mais adequados para assegurar os direitos individuaes do cidadão, e estabelecer a organisação e limites dos poderes publicos do estado.

SECÇÃO I

DOS DIREITOS INDIVIDUAES DO CIDADÃO

1.° A constituição politica da nação portugueza deve manter a liberdade, segurança e propriedade de todo o cidadão.

2.° A liberdade consiste na faculdade que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não prohibe. A conservação d'esta liberdade depende da exacta observancia das leis.

3.° A segurança pessoal consiste na protecção que o governo deve dar a todos para poderem conservar os seus direitos pessoaes.

4.° Nenhum individuo deve jamais ser preso sem culpa formada.

5.° Exceptuam-se os casos determinados pela constituição, e ainda n'estes o juiz lhe dará em vinte e quatro horas, e por escripto, a rasão da prisão.

6.° A lei designará as penas com que devem ser castigados, não só o juiz que ordenar a prisão arbitraria, mas a pessoa que a requerer e os officiaes que a executarem.

7.° A propriedade é um direito sagrado e inviolavel que tem todo o cidadão de dispor á sua vontade de todos os seus bens, segundo a lei. Quando por alguma circumstancia de necessidade publica e urgente for preciso que um cidadão seja privado d'este direito, deve ser primeiro indemnisado pela maneira que as leis estabelecerem.

8.º A livre communicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o cidadão póde conseguintemente, sem dependencia de censura previa, manifestar suas opiniões em qualquer materia, comtanto que haja de responder pelo abuso d'esta liberdade, nos casos e na fórma que a lei determinar.

9.º As côrtes farão logo esta lei, e nomearão um tribunal especial para proteger a liberdade da imprensa e cohibir os delictos resultantes do seu abuso.

10.º Quanto porém áquelle abuso que se póde fazer d'esta liberdade em materias religiosas, fica salva aos bispos a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e o governo auxiliará os mesmos bispos para serem castigados os culpados.

11.º A lei é igual para todos. Não se devem, portanto, tolerar nem os privilegios do fôro nas causas civeis ou crimes, nem commissões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua natureza pertencerem a juizos particulares, na conformidade das leis que marcarem essa natureza.

12.º Nenhuma lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e nenhuma deve passar da pessoa do delinquente. A confiscação de bens, a infamia, os açoutes, o baraço e pregão, a marca de ferro quente, a tortura e todas as mais penas crueis e infamantes ficam em consequencia abolidas.

13.º Todos os cidadãos podem ser admittidos aos cargos publicos sem outra distincção que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes.

14.º Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ás côrtes e ao poder executivo reclamações, queixas ou petições, que deverão ser examinadas.

15.º O segredo das cartas será inviolavel. A administração do correio ficará rigorosamente responsavel por qualquer infracção d'esta lei.

SECÇÃO II

DA NAÇÃO PORTUGUEZA, SUA RELIGIÃO, GOVERNO E DYNASTIA

16.º A nação portugueza é a união de todos os portuguezes de ambos os hemispherios.

17.º A sua religião é a catholica apostolica romana.

18.º O seu governo é a monarchia constitucional hereditaria, com leis fundamentaes que regulem o exercicio dos tres poderes politicos.

19.º A sua dynastia reinante é a da serenissima casa de Bragança. O nosso rei actual é o senhor D. João VI, a quem succederão na corôa os seus legitimos descendentes, segundo a ordem regular da primogenitura.

20.º A soberania reside essencialmente em a nação. Esta é livre e independente, e não póde ser patrimonio de ninguem.

21.º Sómente á nação pertence fazer a sua constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental obrigará por ora sómente aos portuguezes residentes nos reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes côrtes. Quanto aos que residem nas outras tres partes do mundo, ella se lhes tornará commum, logo que pelos seus legitimos representantes declarem ser esta a sua vontade.

22.º Esta constituição ou lei fundamental, uma vez feita pelas presentes côrtes extraordinarias, sómente poderá ser reformada ou alterada em algum ou algums de seus artigos, depois de haverem passado quatro annos contados desde a sua publicação, devendo, porém, concordar dois terços dos deputados presentes em a necessidade da pretendida alteração, a qual sómente se poderá fazer na legislatura seguinte aos ditos quatro annos, trazendo os deputados poderes especiaes para isso mesmo.

23.º Guardar-se-ha na constituição uma bem determinada divisão dos tres poderes, legislativo, executivo e judiciario. O legislativo reside nas côrtes, com a dependencia da sanecção do rei, que nunca terá um *veto* absoluto, mas suspensivo, pelo modo que determinar a constituição. Esta disposição, porém, não comprehende as leis feitas nas presentes côrtes, as quaes leis não ficarão sujeitas a *veto* algum.

O poder executivo está no rei e seus ministros, que o exercem debaixo da auctoridade do mesmo rei.

O poder judiciario está nos juizes. Cada um d'estes poderes será respectivamente regulado de modo que nenhum possa arrogar a si as attribuições do outro.

24.° A lei é a vontade dos cidadãos declarada pelos seus representantes juntos em côrtes. Todos os cidadãos devem concorrer para a formação da lei, elegendo estes representantes pelo methodo que a constituição estabelecer. N'ella se ha de tambem determinar quaes devam ser excluidos d'estas eleições. As leis se farão pela unanimidade ou pluralidade de votos, precedendo discussão publica.

25.° A iniciativa directa das leis sómente compete aos representantes da nação, juntos em côrtes.

26.° O rei não poderá assistir ás deliberações das côrtes, porém sómente á sua abertura e conclusão.

27.° As côrtes se reunirão uma vez cada anno em a capital do reino de Portugal, em determinado dia, que ha de ser prefixo na constituição; e se conservarão reunidas pelo tempo de tres mezes, o qual poderá prorogar-se por mais um mez, parecendo assim necessario aos dois terços dos deputados. O rei não poderá prorogar nem dissolver as côrtes.

28.° Os deputados das côrtes são, como representantes da nação, inviolaveis nas suas pessoas, e nunca responsaveis pelas suas opiniões.

29.° Ás côrtes pertence nomear a regencia do reino, quando assim for preciso; prescrever o modo por que então se ha de exercitar a sancção das leis, e declarar as attribuições da mesma regencia. Sómente ás côrtes pertence tambem approvar os tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidios e de commercio; conceder ou negar a admissão de tropas estrangeiras dentro do reino; determinar o valor, peso, lei e typo das moedas, e terão as demais attribuições que a constituição designar.

30.° Uma junta composta de sete individuos eleitos pelas côrtes, de entre os seus membros, permanecerá na capital onde ellas se reunirem, para fazerem convocar côrtes extraordinarias nos casos que serão expressos na constituição, e cumprirem as outras attribuições que ella lhes assignalar.

31.° O rei é inviolavel na sua pessoa. Os seus ministros são responsaveis pela falta de observancia das leis, especialmente pelo que obrarem contra a liberdade, segurança e propriedade dos cidadãos, e por qualquer dissipação ou mau uso dos bens publicos.

32.° As côrtes assignarão ao rei e familia real, no principio de cada reinado, uma dotação conveniente, que será entregue em cada anno ao administrador que o mesmo rei tiver nomeado.

33.° Haverá um conselho de estado, composto de membros propostos pelas côrtes, na fórma que a constituição determinar.

34.° A imposição de tributos e fórma da sua repartição será determinada exclusivamente pelas côrtes. A repartição dos impostos directos será proporcionada ás faculdades dos contribuintes, e d'elles não será isenta pessoa ou corporação alguma.

35.° A constituição reconhecerá a divida publica, e as côrtes estabelecerão todos os meios adequados para o seu pagamento, ao passo que ella se for liquidando.

36.° Haverá uma força militar permanente de terra e mar, determinada pelas côrtes. O seu destino é manter a segurança interna e externa do reino, com sujeição ao governo, ao qual sómente compete empregal-a pelo modo que lhe parecer conveniente.

37.° As côrtes farão e dotarão estabelecimentos de caridade e instrucção publica. = *Manuel Fernandes Thomaz,* presidente, deputado pela Beira = *Agostinho José Freire,* deputado pela Extremadura = *Agostinho de Mendonça Falcão,* deputado pela Beira = *Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães,* deputado pelo Minho = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento,* deputado pela Beira = *Antonio Camello Fortes de Pina,* deputado pela Beira = *Antonio José Ferreira de Sousa,* deputado pela Beira = *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão,* deputado por Traz os Montes = *Antonio Pereira,* deputado pelo Minho = *Antonio Pereira Carneiro Ca-*

navarro, deputado por Traz os Montes = = *Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva*, deputado pela Beira = = *Antonio Ribeiro da Costa*, deputado pelo Minho = = *Arcebispo da Bahia*, deputado pelo Minho = = *Barão de Molellos*, deputado pela Beira = = *Basilio Alberto de Sousa Pinto*, deputado pelo Minho = = *Bento Pereira do Carmo*, deputado pela Extremadura = = *Bernardo Antonio de Figueiredo*, deputado pela Beira = = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*, deputado por Traz os Montes = = *Luiz, Bispo de Beja*, deputado pela Beira = = *Caetano Rodrigues de Macedo*, deputado pela Beira = = *Carlos Honorio de Gouveia Durão*, deputado pelo Alemtejo = = *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha*, deputado por Traz os Montes = = *Francisco Antonio de Rezende*, deputado pela Extremadura = = *Francisco Antonio dos Santos*, deputado pela Extremadura = = *Francisco Barroso Pereira*, deputado pelo Minho = = *Francisco de Lemos Bettencourt*, deputado pela Extremadura = = *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*, deputado pelo Minho = = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato*, deputado pela Beira = = *Francisco de Mello Breyner*, deputado pelo Alemtejo = = *Francisco de Paula Travassos*, deputado pela Extremadura = = *Francisco Simões Margiochi*, deputado pela Extremadura = = *Francisco Soares Franco*, deputado pela Extremadura = = *Francisco Wanzeller*, deputado pelo Minho = = *Francisco Xavier Calheiros*, deputado pelo Minho = = *Francisco Xavier Monteiro*, deputado pela Extremadura = = *Henrique Xavier Baeta*, deputado pela Extremadura = = *Hermano José Braamcamp do Sobral*, deputado pela Extremadura = = *Jeronymo José Carneiro*, deputado pelo Algarve = = *Ignacio da Costa Brandão*, deputado pelo Alemtejo = = *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, deputado pela Extremadura = = *João Baptista Felgueiras*, deputado pelo Minho = = *João de Figueiredo*, deputado pela Beira = = *João Maria Soares de Castello Branco*, deputado pela Extremadura = = *João Pereira da Silva de Sousa e Menezes*, deputado pelo Minho = = *João Rodrigues de Brito*, deputado pelo Alemtejo = = *João de Sousa Pinto de Magalhães*, deputado pelo Minho = = *João Vicente Pimentel Maldonado*, deputado pela Extremadura = = *João Vicente da Silva*, deputado pelo Alemtejo = = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho*, deputado pelo Alemtejo = = *Joaquim José dos Santos Pinheiro*, deputado pelo Minho = = *José Antonio Faria de Carvalho*, deputado pelo Minho = = *José Antonio Guerreiro*, deputado pelo Minho = = *José Antonio da Rosa*, deputado pelo Alemtejo = = *José Carlos Coelho Carneiro Pacheco*, deputado pela Extremadura = = *José Ferrão de Mendonça e Sousa*, deputado pela Extremadura = = *José Ferreira Borges*, deputado pelo Minho = = *José de Gouveia Osorio*, deputado pela Beira = = *José Homem Correia Telles*, deputado pela Beira = = *José Joaquim de Faria*, deputado pela Beira = = *José Joaquim Ferreira de Moura*, deputado pela Beira = = *José Joaquim Rodrigues de Bastos*, deputado pelo Minho = = *José Manuel Affonso Freire*, deputado por Traz os Montes = = *José Maria de Sousa e Almeida*, deputado pela Beira = = *José Maria Xavier de Araujo*, deputado pelo Minho = = *José de Mello e Castro de Abreu*, deputado pela Beira = = *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*, deputado pela Beira = = *José Peixoto Sarmento de Queiroz*, deputado pelo Minho = = *José Ribeiro Saraiva*, deputado pela Beira = = *José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira*, deputado pela Beira = = *José Vaz Velho*, deputado pelo Algarve = = *José Victorino Barreto Feio*, deputado pelo Alemtejo = = *Izidoro José dos Santos*, deputado pela Beira = = *Luiz Monteiro*, deputado pela Extremadura = = *Manuel Alves do Rio*, deputado pela Extremadura = = *Manuel Antonio de Carvalho*, deputado pela Extremadura = = *Manuel Borges Carneiro*, deputado pela Extremadura = = *Manuel Gonçalves de Miranda*, deputado por Traz os Montes = = *Manuel José Placido da Silva Negrão*, deputado pelo Algarve = = *Manuel Martins do Couto*, deputado pelo Minho = = *Manuel Paes de Sande e Castro*, deputado pela Beira = = *Manuel de Serpa Machado*, deputado pela Beira = = *Manuel de Vasconcellos Pereira de Mello*, deputado pela Beira = = *Pedro José Lopes de Almeida*, deputado pela Beira = = *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*, deputado pelo Minho = = *Thomé Rodrigues Sobral*, deputado pela Beira = = *Vicente Antonio da Silva Correia*, deputado pelo Alemtejo.

O presente decreto se publique, registe, guarde no archivo nacional da Torre do Tombo, e por duplicado no das côrtes, e se remetta por exemplares impressos a todas as estações a quem competir, para ter desde logo prompto cumprimento, ficando as bases, que n'elle se contêem, servindo provisoriamente de constituição, com de-

claração, porém, que os casos exceptuados, de que trata o artigo 5.º, serão interinamente os mesmos da legislação actual, e que a execução dos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, ficará suspensa por depender de novas leis, que serão feitas immediatamente. A regencia do reino jure as referidas bases, e faça expedir as ordens necessarias, para que, em determinado dia, sejam tambem juradas por todas as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares.

A mesma regencia o tenha assim entendido e faça promptamente executar. Paço das côrtes, em 9 de março de 1821. = *Manuel Fernandes Thomaz*, presidente. = *José Ferreira Borges*, deputado secretario = *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario = *Agostinho José Freire*, deputado secretario = *Francisco Barroso Pereira*, deputado secretario.

Portanto manda a todas as auctoridades, a quem competir o conhecimento e execução do presente decreto, que assim o tenham entendido e o cumpram e o façam cumprir e executar como n'elle se contém; e ao chanceller mór do reino que o faça publicar na chancellaria e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao archivo nacional da Torre do Tombo e copias a todas as estações do estylo. Palacio da regencia, 10 de março de 1821. = *Conde de Sampaio* = *João da Cunha Sotto Maior* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *José da Silva Carvalho* = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira* = *Francisco Duarte Coelho* = *Anselmo José Braamcamp* = *Antonio Teixeira Rebello* = *Francisco Maximiliano de Sousa*.

*

O ministro dos negocios da fazenda enviou ás côrtes, e leu-se em sessão de 10, o orçamento ou estimativa da receita e despeza do estado para 1821, calculadas as verbas conforme as do anno anterior, e que se transcreve aqui na integra por ser o primeiro submettido á analyse do soberano congresso.

Orçamento

Receita

Alfandegas	2.800:000$000	
Decima	800:000$000	
Restos da contribuição da defeza	10:000$000	
Sisas	280:000$000	
Real de agua	50:000$000	
Terças	50:000$000	
Chancellarias e sellos	150:000$000	
Donativo dos 4 por cento	260:000$000	
Commendas	70:000$000	
Subsidio litterario	100:000$000	
Proprios da corôa, entrando almoxarifados	60:000$000	
Anno vago dos ecclesiasticos	10:000$000	
Rendimento da casa da moeda	40:000$000	
Dito do terreiro publico, e que pertence ao erario	16:000$000	
Bulla da cruzada	40:000$000	
Rendimento de loterias	20:000$000	
Companhia do Alto Douro	260:000$000	
Cartas de jogar	6:000$000	
Casa de Bragança	110:000$000	
Cofre de Malta	15:000$000	
Dito do correio	10:000$000	
Dito da polvora	10:000$000	
Contrato do tabaco e sabão, entrando tudo o que deve pagar n'este anno, como é obra pia, ordenados, etc.	1.417:000$000	
Junta dos juros: em pagamento das apolices grandes que se lhe remetterem	50:000$000	
Diversos rendimentos pequenos, que por muitos deitarão a	50:000$000	
Importancia das duas letras sacadas pelo erario do Rio de Janeiro a favor do de Portugal, sobre Londres	120:000$000	
Cobrança por conta de rendimentos dos annos anteriores	80:000$000	
Cofres particulares:		
Rendimento da casa das senhoras rainhas, alem dos 24:000$000 réis que receberá do erario a titulo de juros e vão lançados na despeza	37:000$000	
Dito da patriarchal	230:000$000	
Dito da basilica de Santa Maria	60:000$000	
	7.241:000$000	
Saldo disponivel que se achou em ser no balanço do fim do anno de 1820, e que passou por principio de receita para o anno de 1821; a saber:		
Em metal	20:259$021	
Em papel moeda	11:354$200	
Em letras da ill.ma junta da companhia geral do Alto Douro	400:000$000	
Em escriptos de assignantes	4:526$147	
Alem de 155:387$649 réis de apolices grandes que não podem entrar no giro, e em tempo competente hão de ser queimadas.		
	7.677:139$368	

Despeza	
Exercito:	
Para o commissariado, segundo o orçamento que deu a secretaria de estado para o primeiro semestre de 1820.....	1.342:000$000
Para a thesouraria geral das tropas, dito.....	2.404:000$000
Para o arsenal do exercito, dito	540:000$000
Para as obras militares e fortificação, dito.....	268:000$000
Para os hospitaes militares, dito.....	36:000$000
Inspectores de transportes que recebem pelo erario.....	4:200$000
Consignação á extincta junta de munições de bóca, para pagamento da sua divida...	104:000$000
	4.718:200$000
Marinha:	
Pelo orçamento que deu para o primeiro semestre de 1820, na fórma que antecedentemente se declara para o exercito.....	600:000$000
Para prets e soldos da brigada, dito.....	50:000$000
Para o hospital, dito.....	14:000$000
Para ferias dos artifices do arsenal, dito.....	240:000$000
Para os pinhaes de Leiria, dito	22:000$000
	926:000$000
Pensões pagas por João Lourenço de Andrade, e outras despezas.....	78:000$000
Thesoureiro da casa: para pagar ordenados de creados do interior do paço que ainda existem.....	40:000$000
Guarda real dos archeiros....	12:000$000
Jardim botanico.....	6:000$000
Guarda resposta ou despeza de cera nas procissões do Corpo de Deus, e ordenados que se entregam n'esta especie.....	6:000$000
Tapada de Mafra.....	1:000$000
Falcoaria.....	3:500$000
Para conservação do palacio de Cintra e vencimento dos creados que lhe pertencem..	1:600$000
Couteiros.....	10:000$000
Casa das obras, que vem a ser os artifices empregados na conservação de diversos palacios reaes, comprehendendo-se tambem a despeza de moços de agua.....	15:000$000
Illuminação do paço em que habita a familia feminina que ficou em Portugal.....	1:000$000
Cavallariças reaes: para pagamento de creados, pensões a viuvas, manadas, mantimento e curativo de creados, e outras despezas proprias de cavallariças.....	80:000$000
Musicos instrumentistas da casa real.....	4:000$000
	258:100$000
Ordenados, juros, tenças, etc.:	
Pagamento annual ao cofre da casa das senhoras rainhas d'este reino, por conta dos juros reaes, para se pagarem os ordenados á sua familia, que reside em Portugal e no Rio, e para outras despezas, e isto segundo o maior ou menor rendimento da mesma casa: por orçamento.....	42:000$000
Dito á serenissima senhora princeza viuva D. Maria Francisca, por conta dos réis 40:000$000 annuaes das suas tenças.....	9:600$000
Pensão annual ao duque da Victoria.....	8:000$000
Ordenados da competencia do thesoureiro geral d'elles, da pagadoria do erario, em que se incluem os dos professores de ler, escrever, etc.....	480:000$000
Pensões pagas particularmente pelo thesoureiro mór a diversas pessoas.....	7:000$000
Ditas e ordinarias satisfeitas pela dita thesouraria dos ordenados e pagadoria do erario, incluindo-se muitas d'ellas nas folhas dos referidos ordenados, por terem essa natureza por diversos motivos.....	135:000$000
Ajudas de custo a differentes empregados.....	6:000$000
Ordenados de ministros diplomaticos nas côrtes estrangeiras e despezas das suas legações, a que não poderão chegar os productos do pau Brazil, urzella, etc.....	40:000$000
Ditos de consules nas praças da Europa e despeza do seu expediente.....	15:000$000
Officiaes ou guardas móres da saude publica.....	4:000$000
Juros reaes.....	270:000$000
Tenças.....	200:000$000
Vencimentos de guardas barreiras.....	4:800$000
Para a enfermaria dos presos, seus processos e sopa economica.....	8:000$000
Para congruas ecclesiasticas que os parochos vem receber ao erario, por lhes não terem satisfeito os respectivos almoxarifes ou por não chegarem os rendimentos dos almoxarifados.....	15:000$000
Para obras publicas.....	85:000$000
Entregas a particulares por conta de fundos seus que estão depositados no mesmo erario.....	12:000$000
Ditas a credores de escriptos de assignantes fallidos, cujos bens se têem discutido.....	6:000$000
Illuminação da cidade, entrando custo de azeite, jornaes,	

concertos, obras novas, ordenados, rendas de armazens, etc.	60:000$000
Academia das sciencias: consignação e renda do edificio em que se accommoda	6:200$000
Casa da correcção na cordoaria ou collegio de Santa Margarida de Cortona	4:000$000
Pagamento ao barão de Teixeira pelo distrate do capital e juros de um anno, relativo ao emprestimo que fez de 800:000$000 réis	140:000$000
Dito ao dito, importancia da letra de 24:000 patacas, estipuladas annualmente pela paz de Argel, alem do premio e pertence ao anno de 1820, ignorando-se os ajustes que ha para o corrente anno de 1821	19:200$000
Convento de Mafra:	
Sustentação dos padres	9:600$000
Reparos e concertos dos edificios	4:800$000
Ordenados dos empregados	4:500$000
Obra do palacio da Ajuda	178:000$000
Pagamento á ill.ma junta da companhia dos vinhos do Alto Douro, para amortisar o capital e juros do emprestimo de 1 milhão	260:000$000
Entrega de apolices grandes á junta dos juros dos emprestimos para serem queimadas	50:000$000
Despezas do expediente de tribunaes e das secretarias d'estado	30:000$000
Rebate do papel moeda reduzido a metal, visto que os prets são pagos n'esta ultima especie: por orçamento mui contingente, sem fallar nas perdas que por este motivo soffrem as repartições militares	20:000$000
Despezas com as côrtes	120:000$000
Ditas miudas de muitas e diversas naturezas	30:000$000
Soccorro a terras invadidas no anno de 1810	6:000$000
	2.289:800$000
Cofres particulares:	
Despeza do cofre das senhoras rainhas	37:000$000
Dita da patriarchal	230:000$000
Dita da basilica de Santa Maria	60:000$000
Esta despeza é igual á sua receita	327:000$000
Prevenções:	
Para amortisar a divida do estado até ao fim do anno de 1820	-$-
Para despezas extraordinarias que possam occorrer, e outras imprevistas	-$-
Recapitulações:	
Da receita	7.677:139$368
Da despeza:	
Do exercito	4.718:900$000
Da marinha	926:000$000
Da casa real	258:100$000
De ordenados, juros, etc.	2.289:800$000
De cofres particulares	327:000$000
De prevenções	-$-
	8.519:100$000
Deficit ou empenho no anno de 1821, sem comprehender as prevenções	841:960$632

Observações

1.ª Este orçamento ou estimativa é calculada segundo o regular dos ultimos annos.

2.ª O que se lança para o exercito e marinha é igual ao orçamento ou ao que pediram as secretarias de estado respectivas para o primeiro semestre do anno que findou de 1820, e isto para não demorar a expedição d'este trabalho, pois, tendo-se pedido ao governo passado os orçamentos das duas ditas repartições para este mesmo anno de 1821, ainda não chegaram á commissão do thesouro publico.

3.ª A liquidação da divida passiva do estado deve constar da commissão para esse effeito ultimamente estabelecida, certeza que nunca o erario póde conseguir, apesar das suas diligencias, porque isto dependia e depende das apresentações e liquidações de titulos que as partes devem exhibir, lavrados em diversas repartições.

4.ª Ao dito erario ou thesouro publico, porém, compete a liquidação das dividas activas até ao fim do anno de 1820, em que se está trabalhando com actividade, classificando-se e dividindo-se em dois tempos, que vem a ser desde o estabelecimento do erario, ou de 1762, até ao fim de 1808, e desde 1809 até ao fim do dito anno de 1820, declarando-se as que são exigiveis e cobraveis e as que são fallidas.

*

Acerca da amnistia concedida por divergencias de opiniões politicas publicou-se mais esta

Portaria

A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza têem decretado o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, querendo

manifestar o espirito de beneficencia, que as dirige em tudo o que é compativel com a justiça e com a segurança da ordem publica estabelecida, decretam:

1.º Fica ampliado e declarado o decreto de 9 de fevereiro do corrente anno, para comprehender na sua disposição todas as pessoas que, por seu comportamento e opiniões politicas até ao dia da installação das mesmas côrtes, se acham presas ou adstrictas a residirem determinadamente em algum logar.

2.º As pessoas comprehendidas no artigo antecedente ficam por este decreto e por aquelle a que este se refere restituidas á sua liberdade, e ao livre exercicio de seus direitos, e á faculdade de poderem justificar-se em juizo, mas não ao exercicio dos postos ou dos cargos que occupavam antes dos factos que deram causa a serem presos ou retirados.

A regencia do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das côrtes, em 12 de março de 1821.=*Manuel Fernandes Thomaz*, presidente=*José Ferreira Borges*, deputado secretario=*Francisco Barroso Pereira*, deputado secretario.

Portanto manda a todas as auctoridades, a quem competir o conhecimento e execução do presente decreto, que assim o tenham entendido e o cumpram e façam cumprir e executar como n'elle se contém; e ao chanceller mór do reino que o faça publicar na chancellaria e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao archivo da Torre do Tombo e copias a todas as estações do estylo. Palacio da regencia, em 16 de março de 1821.=*(Com as rubricas dos membros da regencia do reino.)*

*

O presidente participou em sessão de 12 de março que o senado da camara de Lisboa desejava apresentar-se a comprimentar o soberano congresso, e portanto era necessario resolver se devia ou não admittir-se, e por que fórma, podendo a commissão do regulamento interior das côrtes propor o formulario do ceremonial, caso assim concordasse a assembléa, que deu pleno assentimento. No dia immediato leu-se o seguinte

Relatorio

A commissão informa que o senado deverá dirigir-se por escripto ao congresso, expondo-lhe o motivo que tem para se apresentar ao mesmo; o congresso, tomando em consideração o motivo exposto, e achando-o sufficiente, designará em resposta o dia e hora em que o senado deverá ser admittido.

Chegada a hora determinada, a guarda exterior das côrtes fará ao senado as continencias do estylo, por ordem da commissão de policia antecipadamente dada. O porteiro mór das côrtes e os seus subalternos descerão ao fundo da escada para acompanharem até á primeira sala os membros do senado, que ali serão recebidos pelos dois secretarios ultimos em nomeação, e introduzidos no salão das côrtes; e feita a venia ao congresso na pessoa do seu presidente, tomarão assento em cadeiras ao lado esquerdo do mesmo, occupando o logar mais proximo o presidente do senado, e seguindo-se os mais membros. Tanto o presidente como os mais que tiverem de fallar no congresso, o farão de pé, e ouvida a resposta que dará o presidente das côrtes, se retirarão com as mesmas formalidades.

Salão das côrtes, 13 de março de 1821.=*Manuel de Serpa Machado*=*Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva*=*Bento Pereira do Carmo.*

Foi approvado, excepto quanto á continencia militar e á participação por escripto, resolvendo-se que sómente a guarda das côrtes pegasse em armas, e era sufficiente o aviso vocal, como á presidencia o fizera o desembargador syndico.

Fixado o dia 20 para a recepção, compareceu o senado da camara a prestar sua homenagem, sendo recebido conforme se deliberára; e o desembargador conselheiro Bernardo Xavier Barbosa Sachetti, servindo de presidente, pronunciou o seguinte

Discurso

Senhor:—O senado da camara d'esta cidade, no intento de combinar as suas congratulações ás côrtes extraordinarias na sua installação com o devido agrado-

cimento que devia ter logar pelos effeitos do desvelo com que as mesmas côrtes têem dedicado as suas penosas tarefas ao beneficio da nação, differiu este dever indispensavel para tempo em que podesse envolver no obsequio o agradecimento, e podesse promettter não só a pontual submissão que deve, mas aquella especie de gratificação que costuma.

Sim, senhor, o senado, depois de ter admirado em respeitoso silencio toda a serie de deliberações da augusta assembléa, sempre inspiradas pelo amor do bem geral, é que verdadeiramente póde com a mais pura effusão de sentimentos congratular os escolhidos da nação portugueza, bem como só depois de ter observado o maravilhoso quadro politico, em que vivamente se representam á primeira vista os objectos proximos da ordem publica, e se deixam entrever ao longe os futuros e consequentes da nossa regeneração, é que julgou devia ter opportuno logar o agradecimento em nome da capital do reino, por uma nova constituição, firmada em tão solidas bases, que nos promette uma duração eterna.

N'esta certeza, e com este motivo, que posto não seja identico, não deixa de ser analogo ao do livramento de outros grandes males, devido sempre á divina protecção, o senado pede licença ao soberano congresso para solemnisar por um voto perpetuo em cada um anno o dia correspondente ao primeiro da nova instauração e aperfeiçoamento das antigas côrtes do reino, dia em que mais particularmente rogará ao Omnipotente seja servido abençoar a mesma regeneração politica, conservar a vida preciosissima de el-rei o senhor D. João VI, perpetuar a sua augusta dynastia, e conceder os bens que são desejaveis aos presentes e futuros srs. deputados de côrtes, que com tão heroicos esforços têem promovido, aquelles uma tão util e necessaria reforma, sendo de esperar que haja de ser efficaz e constantemente sustentada pelos outros.

Resposta do vice-presidente

Senhores: — As côrtes extraordinarias e constituintes da nação portugueza haviam tomado a resolução de não receber n'este recinto deputação alguma das auctoridades e corporações do reino com o fim de não interromper suas importantes discussões, nem retardar a decisão dos grandes objectos para que foram convocadas.

Julgaram comtudo de seu dever admittir uma excepção a favor do ex.^{mo} senado da camara de Lisboa, tanto para dar aos dignos representantes do generoso povo da capital um testemunho publico do particular apreço que fazem dos seus nunca desmentidos, e agora novamente expressados sentimentos de amor e fidelidade a el-rei e á sua augusta dynastia, ás côrtes e á santa religião de nossos paes, como para mostrar a distincta consideração que lhes merece o leal, submisso e brioso comportamento dos habitantes d'esta grande cidade, em todo o decurso da nossa politica regeneração.

A historia imparcial ha de colligir e transmittir á posteridade os nobres feitos que nas actuaes circumstancias têem singularmente caracterisado este povo illustre, e os vindouros com difficuldade poderão decidir em qual das epochas memoraveis da monarchia elle se mostrou mais benemerito da patria e mais digno do louvor e admiração dos seus concidadãos.

O projecto de celebrar annualmente o dia da instauração das côrtes nacionaes, como um favor singular da Providencia, faz honra aos sentimentos do primeiro corpo municipal do reino, e ha de servir para perpetuar a memoria de um tão fausto acontecimento.

A vós, senhores, está confiada a guarda e administração dos mais immediatos interesses d'este povo, vós os provereis, como elle merece, pondo em execução as leis que o protegem; a regencia vigiará sobre a exacta observancia d'estas leis, e o congresso nacional reformará aquellas que se oppozerem ao seu bem e á utilidade publica, progredindo com infatigavel zêlo em promover a felicidade da nação.

Segurae aos honrados cidadãos de Lisboa que estes são os sentimentos das côrtes: ellas tudo confiam do vosso patriotico zêlo, e tudo esperam da feliz união e combinação de taes elementos.

Seja-me licito ajuntar que nenhuma cousa podia ter para mim maior apreço do que ser o orgão da expressão das côrtes n'esta memoravel occorrencia.

Concluido o acto retirou-se o senado com o mesmo ceremonial acima exposto.

*

Na sessão de 22 compareceu de novo no congresso a deputação da ilha da Madeira, pronunciando o brigadeiro Palhares este

Discurso

Senhor: — Os deputados da ilha da Madeira, nas vesperas de voltarem para a sua patria, julgam do seu mais sagrado dever ratificar no seio d'esta augusta assembléa os solemnes protestos que já tiveram a honra de fazer perante a magestade da representação nacional. Testemunhas ficis do que temos observado n'esta heroica cidade; das lagrimas de prazer que rebentaram de todos os olhos quando annunciámos a grata noticia de que fomos portadores; por extremo sensiveis ao mimo e gasalhado com que fomos recebidos; penetrados emfim de tantos e tão diversos sentimentos que nos trasbordam do coração, nós iremos, senhor, depositál-os no peito dos filhos da Madeira, para lhes darmos novo ser, novo alento e uma existencia nova. E quando abordarmos áquella venturosa ilha, quando nossos concidadãos, anciosos pela nossa chegada, se apinharem sobre as praias para nos receberem em seus braços, nós saltaremos em terra levando em nossas mãos as bases do sagrado codigo que os paes da patria ha pouco sanccionaram, este rico patrimonio que a geração presente lega por herança ás gerações futuras. Nós lhes diremos então: «Filhos da Madeira, colhei o primeiro fructo da vossa heroica resolução no dia para sempre memoravel de 28 de janeiro; ainda ha pouco tempo não passaveis de vassallos, hoje sois homens, sois cidadãos; gosareis em toda a sua plenitude de vossos direitos civis e politicos. A patria vos adoptou por seus filhos, e filhos mui queridos. Em vosso nome assegurámos ao augusto congresso que a Madeira nunca se tornaria indigna do alto conceito que mereceu, por seu brioso comportamento, aos seus irmãos do continente. Nós presenciámos a virtuosa porfia com que os representantes da nação trabalham por cortar os abusos, sem todavia causarem violentos abalos á machina politica. Sabedoria nas deliberações, circumspecção nas medidas e rapidez na sua execução, eis-aqui o que caracterisa as côrtes e o governo. Esperae tudo o que for felicidade, nossas esperanças não serão mallogradas».

Tal será, senhor, a nossa linguagem, e as nossas obras e as obras dos filhos da Madeira corresponderão ajustadamente ás suas palavras.

Resposta do vice-presidente

Senhores: — A solemne promessa que pronunciastes dentro d'este recinto a primeira vez que tivemos o gosto de vos escutar, de que «tanto na boa como na má fortuna a ilha da Madeira seria sempre fiel aos seus irmãos do reino»; as expressões de fraternidade e generosa lealdade e união com que agora de novo penhoraes a nossa gratidão e correspondencia, se conservarão indeleveis na memoria de todos os portuguezes, como prova da nobreza dos sentimentos que animam os habitantes d'aquella ilha, e estreitarão cada vez mais os preciosos vinculos que ha muito tempo unem em feliz concordia estas illustres porções da grande familia portugueza.

Vós tendes sido testemunhas da assiduidade dos nossos trabalhos, e de que todos elles têem por objecto a prosperidade e a gloria da nação. Narrae aos vossos concidadãos o que entre nós haveis observado, e dizei ao governo, á camara e ao povo da Madeira que as côrtes suspiram anciosas pelo momento em que hão de occupar-se particularmente do que diz respeito aos progressos do importante commercio da ilha e ao melhoramento de sua interna administração. Que se apressem os seus representantes a vir tomar entre nós o logar que lhes compete, o que no

cordial acolhimento com que hão de ser recebidos, e no bem que farão á sua patria, a esse paiz tão favorecido da natureza, acharão a mais ampla recompensa de suas gloriosas fadigas e um premio digno da nobre ambição de animos verdadeiramente portuguezes.

O vice-presidente, levantando-se, deu vivas aos habitantes da ilha da Madeira, a el-rei o senhor D. João VI e á constituição, que foram geralmente repetidos.

*

Como prova de reconhecimento aos cidadãos que iniciaram os movimentos politicos de agosto e setembro de 1820, as côrtes decretaram e a regencia mandou promulgar esta

Portaria

A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza têem decretado o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza declaram e decretam o seguinte:

1.° Os gloriosos feitos, que tiveram logar nos dias 24 de agosto e 15 de setembro de 1820, foram legitimos e necessarios, como unico remedio para a salvação e regeneração politica da nação portugueza.

2.° Os illustres varões que os premeditaram, effectuaram e desenvolveram, são benemeritos da patria e credores da sua gratidão. Por outro decreto serão declarados seus nomes e graduados seus serviços e recompensas.

A regencia do reino o tenha assim entendido e faça publicar nas estações competentes. Palacio das côrtes, em 22 de março de 1821. = *Hermano José Braamcamp do Sobral*, vice-presidente = *José Ferreira Borges*, deputado secretario = *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario.

Portanto manda a todas as auctoridades, a quem competir o conhecimento e execução do presente decreto, que assim o tenham entendido e cumpram e o façam cumprir e executar como n'elle se contém; e ao chanceller mór do reino que o faça publicar na chancellaria e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao archivo da Torre do Tombo e copias a todas as estações do estylo. Palacio da regencia, em 24 de março de 1821. = *(Com as rubricas dos membros da regencia do reino.)*

*

As despezas das côrtes e a sua secretaria foram reguladas por esta fórma:

Decreto

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando que convem á boa ordem e ao melhor expediente de seus trabalhos o regular o pagamento das ajudas de custo, salarios e mais despezas devidas aos deputados e aos officiaes das mesmas côrtes, decretam o seguinte:

1.° Haverá um thesoureiro das côrtes, que no ultimo dia de cada mez receberá do thesouro nacional a quantia de 15:000$000 réis, orçada interinamente para o pagamento das despezas mensaes. É thesoureiro das côrtes o deputado Luiz Monteiro.

2.° O referido thesoureiro fará os pagamentos aos deputados e empregados das mesmas côrtes no primeiro dia de cada mez por mezadas adiantadas, inteirando aos deputados os dias de differença vencidos, para ficarem iguaes no pagamento do mez seguinte; porque aos deputados das provincias pertence o vencimento desde o dia em que sairam dos seus districtos, e aos residentes em Lisboa só compete o vencimento da sua respectiva ajuda de custo desde o dia 24 de janeiro do presente anno.

3.° Os vencimentos dos pagamentos serão legalisados pelos recibos dos mesmos deputados, e pelas folhas e recibos dos empregados no serviço e officinas das côrtes.

4.º As despezas incertas e indeterminadas serão pagas pelo thesoureiro e abonadas a este por folhas assignadas por dois deputados das commissões a que pertencerem.

5.º Haverá no thesouro nacional um livro em que um official do mesmo thesouro lançará a despeza feita com o thesoureiro das côrtes, e este fará lançar em outro livro, por um official das mesmas côrtes, a receita e despeza que fizer. Esta disposição comprehende a receita e despeza já feita pelo mesmo thesoureiro em virtude dos avisos de 14 e de 20 de fevereiro do presente anno.

6.º Na ultima sessão que as côrtes fizerem, o thesoureiro d'ellas dará as suas contas, e se houver sobejos passarão immediatamente para o thesouro nacional.

A regencia do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das côrtes, em 30 de março de 1821. = *Hermano José Braamcamp do Sobral*, presidente = *Agostinho José Freire*, deputado secretario = *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario.

Cumpra-se. Palacio da regencia, 2 de abril de 1821. = *(Com a rubrica do conde de Sampaio.)*

*

Antes de expor um grave assumpto, cujos documentos abrangem differentes datas que não convem interromper, transcreve-se o discurso de Filippe Alberto Patroni, proferido como membro e em nome da deputação do Pará, quando esta compareceu perante o soberano congresso a felicital-o na sessão de 5 de abril, acompanhando-a o secretario de estado dos negocios da marinha.

Discurso

Senhor: — A linguagem da rasão, a voz da natureza, que fez estrondo no Douro, e correndo com impetuosidade pelas prateadas areias do Mondego rebentou no Tejo, onde se deixou ouvir com a mais ampla sonoridade; do occidente da Europa, soando alem do Atlantico, fez echo nas abobadas que cingem a zona ardente ao meio dia do novo mundo, e pela primeira vez se ouviu o doce nome da liberdade murmurar nas crystallinas aguas do soberbo Amazonas, que, jazendo havia já duzentos annos agrilhoado pelo mais fero despotismo, soube emfim desprender-se, e, como verdadeiro monarcha, erigir-se um throno a par do portentoso Delaware, o fecundo solo, o paiz natal da perfeita ingenuidade e depurada philanthropia.

A famosa Belem, senhor, qual outra Belem sagrada, que nos fastos da historia santa não é de certo reputada como a minima entre as terras de Judá; o berço da intrepidez, com que aguerridos alumnos de Marte deviam n'aquelle mundo debellar a arrogancia dos novos vandalos, que com sanguentas aguias faziam tremer as grandes potencias n'est'outro mundo; a famosa Belem, que nos annaes dos tres reinos da natureza offerece aos olhos do observador milhares de prodigios nunca assás admirados, e que pela benignidade da sua atmosphera, localidade, extensão, fertilidade e riqueza, dever-se-ia ter constituido a republica do grande mestre de Aristoteles, a terem sido manejadas por philosophos as redeas do governo; a famosa Belem, que, isenta por sua essencia da corrupção e orgulho dos cynicos, foi em todas as epochas o fóco das virtudes de um Socrates: essa mesma Belem, emfim, tem sido pelo immenso espaço de dois seculos o theatro das scenas tragicas que fizeram enervar o seu valor, baquear sua existencia politica e adormecer o genio affeito a sublimadas virtudes, o caracter nativo dos habitantes do grande rio.

Ali o ardor da juvenil idade, soltando os diques que só a rasão suspende, oppondo-lhe por barreira inaccessivel os sentimentos de pundonor; ali o suborno, o peculato, a descarada venalidade; ali o vicio, a libertinagem, a irreligião; ali o crime, emfim, ergueu um solio magestoso sobre a oppressa innocencia; o despotismo, arvorando o pendão triumphal em os hombros da adulação, da servilidade, do egoismo, do temor, ignorancia, hypocrisia, superstição e fanatismo, fez emmudecer a philosophia, tomando por primeiro movel das suas operações a creação e conservação da hydra anthropophaga decifrada em os recrutamentos, e cimentando prepotencia sobre as ruinas da prosperidade publica na estagnação das fontes das

4.º As despezas incertas e indeterminadas serão pagas pelo thesoureiro e abonadas a este por folhas assignadas por dois deputados das commissões a que pertencerem.

5.º Haverá no thesouro nacional um livro em que um official do mesmo thesouro lançará a despeza feita com o thesoureiro das côrtes, e este fará lançar em outro livro, por um official das mesmas côrtes, a receita e despeza que fizer. Esta disposição comprehende a receita e despeza já feita pelo mesmo thesoureiro em virtude dos avisos de 14 e de 20 de fevereiro do presente anno.

6.º Na ultima sessão que as côrtes fizerem, o thesoureiro d'ellas dará as suas contas, e se houver sobejos passarão immediatamente para o thesouro nacional.

A regencia do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das côrtes, em 30 de março de 1821. = *Hermano José Braamcamp do Sobral*, presidente = *Agostinho José Freire*, deputado secretario = *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario.

Cumpra-se. Palacio da regencia, 2 de abril de 1821. = *(Com a rubrica do conde de Sampaio.)*

*

Antes de expor um grave assumpto, cujos documentos abrangem differentes datas que não convem interromper, transcreve-se o discurso de Filippe Alberto Patroni, proferido como membro e em nome da deputação do Pará, quando esta compareceu perante o soberano congresso a felicital-o na sessão de 5 de abril, acompanhando-a o secretario de estado dos negocios da marinha.

Discurso

Senhor: — A linguagem da rasão, a voz da natureza, que fez estrondo no Douro, e correndo com impetuosidade pelas prateadas areias do Mondego rebentou no Tejo, onde se deixou ouvir com a mais ampla sonoridade; do occidente da Europa, soando alem do Atlantico, fez echo nas abobadas que cingem a zona ardente ao meio dia do novo mundo, e pela primeira vez se ouviu o doce nome da liberdade murmurar nas crystallinas aguas do soberbo Amazonas, que, jazendo havia já duzentos annos agrilhoado pelo mais fero despotismo, soube emfim desprender-se, e, como verdadeiro monarcha, erigir-se um throno a par do portentoso Delaware, o fecundo solo, o paiz natal da perfeita ingenuidade e depurada philanthropia.

A famosa Belem, senhor, qual outra Belem sagrada, que nos fastos da historia santa não é de certo reputada como a minima entre as terras de Judá; o berço da intrepidez, com que aguerridos alumnos de Marte deviam n'aquelle mundo debellar a arrogancia dos novos vandalos, que com sanguentas aguias faziam tremer as grandes potencias n'est'outro mundo; a famosa Belem, que nos annaes dos tres reinos da natureza offerece aos olhos do observador milhares de prodigios nunca assás admirados, e que pela benignidade da sua atmosphera, localidade, extensão, fertilidade e riqueza, dever-se-ia ter constituido a republica do grande mestre de Aristoteles, a terem sido manejadas por philosophos as redeas do governo; a famosa Belem, que, isenta por sua essencia da corrupção e orgulho dos cynicos, foi em todas as epochas o fóco das virtudes de um Socrates: essa mesma Belem, emfim, tem sido pelo immenso espaço de dois seculos o theatro das scenas tragicas que fizeram enervar o seu valor, baquear sua existencia politica e adormecer o genio affeito a sublimadas virtudes, o caracter nativo dos habitantes do grande rio.

Ali o ardor da juvenil idade, soltando os diques que só a rasão suspende, oppondo-lhe por barreira inaccessivel os sentimentos de pundonor; ali o suborno, o peculato, a descarada venalidade; ali o vicio, a libertinagem, a irreligião; ali o crime, emfim, ergueu um solio magestoso sobre a oppressa innocencia; o despotismo, arvorando o pendão triumphal em os hombros da adulação, da servilidade, do egoismo, do temor, ignorancia, hypocrisia, superstição e fanatismo, fez emmudecer a philosophia, tomando por primeiro movel das suas operações a creação e conservação da hydra anthropophaga decifrada em os recrutamentos, e cimentando a prepotencia sobre as ruinas da prosperidade publica na estagnação das fontes das

riquezas nacionaes, que deviam servir sómente ao seu capricho, aos seus impuros e depravados votos.

Mas o povo do Grão Pará, senhor, o povo do Grão Pará ainda é aquelle mesmo povo que nos primeiros momentos de sua existencia, o punhal em uma mão, e na outra os ferros, agrilhoou seu primeiro governador por ter observado n'elle visos de despotismo. O povo do Pará ainda é aquelle mesmo povo que, antolhando-se invicto athleta na conservação da sua propriedade; mas sendo infelizmente guiado por um prejuizo que a ignorancia tinha idolatrado, e julgado despotica a linguagem da rasão que fallava o inclito, o famoso Vieira, attentou por isso contra a liberdade d'este Santelmo dos direitos connatos do homem que outr'ora tinha servido de assombro ás nações da Europa. Ainda hoje é moralmente a mesma cidade paraense, cujos socios em outro tempo fizeram tremer um Mendonça, apaniguado dos despotas.

Se motivos tão pouco fortes reanimaram o zêlo dos habitantes do Amazonas, que diremos que elles devam obrar quando chegam a conhecer cabalmente que o despotismo tem lançado profundas raizes e se tem firmado em um throno de ferro?... Ah! senhor, o direito, o valor, a gloria, o enthusiasmo, o amor da patria, a virtude, mesmissimo sangue, emfim, que circula nas veias da brava raça do Douro e Tejo, são tambem propriedade nossa. Tendo sempre em vista as intimas relações que os ligam fraternal e filialmente, os habitantes do Guajará e Amazonas deviam dar ao mundo inteiro provas irrefragaveis de que são filhos de heroes, e heroes elles mesmos.

Cunhas, Baptistas, Carvalhos, Villaças e Baratas, eis os sagrados nomes que devem dourar as paginas dos fastos paraenses. Disputando-se mutuos a palma e a victoria, sobre qual deveria ser mais assiduo e fervoroso nos trabalhos que deviam preceder aos cimentos do vasto edificio da nossa politica regeneração; apenas raiou a brilhante aurora do dia 1.º de janeiro d'este anno, dia remarcavel na historia do novo mundo, dia ditoso em que dos céus paraenses, fugindo cometas infaustos, a mesma natureza apresentando uma face risonha e alegre, nos agourou uma sorte de prazer, um futuro de felicidade; estes cinco heroes deram á minha capital um espectaculo digno dos peitos heroicos, dos lusos peitos, lançando por terra o throno do despotismo, arvorando o trophéu da liberdade sobre os muros que banham o Guajará; operando, emfim, acções dignas dos cedros, dignas de serem em laminas de oiro enviadas á mais remota posteridade.

Ah! que prazer sinto, de que transportes me deixo arrebatar, quando meus incensos, queimando no altar da justiça, eu tributo homenagens ao merito e rendo culto á virtude!... Labéus da humanidade! Oh Cesares! Espadas de Arbellas! Oh despotas! Monstros de horror! Já é tempo, já é tempo de ficar offuscada, deprimida, extincta e aniquilada essa gloria, ganhada sómente a despeito dos direitos do homem, gloria que a musa antiga canta; do crime em cinzas desfeito virtude renascem alta e sublimada; mais alto agora outra gloria se alevanta.

Quem julgaes, senhor, quem julgaes ter sido aquelle que, mostrando-se quaes outros seus irmãos de brio, de coragem, de honra, portuguez na alma, portuguez no coração, expoz sua vida para dar vida á patria, manifestando com intrepidez sentimentos que outr'ora no Douro patentearam Sepulvedas e Cabreiras? Quem julgaes ter sido aquelle que, arvorando primeiro o pendão da liberdade sobre as margens do Amazonas, proferiu com o mais profundo acatamento o sagrado nome de constituição! Elle está diante de vós, eil-o aqui, libertadores da Lusitania, o sr. Cunha, o meu brioso e destemido concidadão; eis, redemptores da patria, eis o vosso socio, outro vós, de entre campeões o campeão primeiro.

Não sei, senhor, não sei que triste lembrança me suggere este passo do meu discurso... Revolvo agora as minas da antiguidade, e vejo as mesas do Pritanêo, as corôas de louro e oliveira, as medalhas, os bustos, as estatuas, honras, dignidades, riquezas, em uma palavra, a Grecia antiga, a antiga Roma, serem outros tantos monumentos dedicados aos premios dos amantes da patria, dos zelosos defensores da sua liberdade. Mas que quadro deploravel se me apresenta á proporção que vou lançando um golpe de vista sobre os seculos posteriores!!! As idades usurpadoras dos Cesares, as epochas machiavelicas dos Augustos, os seculos des-

carados dos Tiberios, Caligulas e Neros; os tempos rudes, impostores, ambiciosos e fanaticos dos Gregorios, Alexandres, Innocencios, Carlos, Luizes, Fernandos e Napoleões; tudo isto se me antolha e me faz tremer de horror!... N'aquelles seculos os amantes da patria eram premiados, n'estes são punidos. Então a eloquencia dos Ciceros, Demosthenes e Catões, em augustas assembléas, fulminava raios contra as sombras do despotismo; hoje proferir sómente o doce nome de liberdade é um attentado inaudito, o maior crime. Nos seculos da virtude, os amantes da patria eram honrados, enriquecidos, immortalisados; nos tempos do crime, ambição e fanatismo, são estrangulados em um cadafalso, seus corpos desfeitos em cinzas, suas cinzas lançadas ao mar. Oh tempos! Oh costumes! Oh seculos infelizes! Oh sorte humana! Que seria de vós, immortaes redemptores da Lusitania, que seria...

Mas que?... Onde me conduz o enthusiasmo?... Perdoae, senhor, perdoae esta digressão, a que me obrigou o fogo em que me sinto arder, todas as vezes que deploro a miseria e mesquinha sorte do merito e da virtude. Eu continuo já o meu discurso.

O Amazonas, não contente com os grandes feitos, no accesso do seu arrebatamento, envia ao antigo mundo o penhor da sublimidade de suas façanhas; e congratulando-se com o Tejo lhe manda por garante da sua confraternidade, por signal da sua nova alliança, agora mais estreita, mais firme e perduravel que os marmores e bronzes, mais eterna, emfim, que as idades e tempo, lhe envia seu libertador aquelle que primeiro quebrou seus ferros.

E que gloria para mim!... (Esta gloria não a troco por outra gloria). Que gloria para mim ser eu o proprio relator dos sublimados feitos d'aquelle monarcha dos rios! As margens que suas aguas regam, os campos que seus soes fertilisam, quanto produzem, tudo, tudo é digno de alto apreço. Do Amazonas não ha um filho só que deixe de ter sentimentos briosos; todos querem ser livres, todos apparecem no campo da gloria; e sacudindo o pesado e odioso jugo, que havia durado dois seculos e um lustro, os paraenses, dentro do curto espaço de seis horas, despedaçam suas algemas, acclamando no meio da paz e dos mais vivos transportes, o soberano congresso da nação, o seu amado rei constitucional, a familia ora reinante, a augusta religião dos seus maiores; ao mesmo tempo perdoando aos seus inimigos, confraternisando-se com elles, e offerecendo ao mundo todo uma scena digna dos heroes, dos anjos, dos portuguezes.

Eu desconfio, senhor, promulgando minhas reflexões, esgotar vosso soffrimento; não é, todavia, nenhuma theologia transcendental a urgencia em que me vejo, de não ultimar n'este ponto meu discurso.

O fogo, em que desde o berço me sinto abrazar, o desejo innato de dar alma ao brio dos meus compatriotas, ao brio até agora adormentado pela prepotencia a mais subida, e que transcende a meta da humana intelligencia, se ateou nas differentes epochas de gloria, em que vi com enthusiasmo manifestar-se o amor da patria, profundamente gravado nos corações dos magnanimos filhos da briosa Lusitania.

Interrompi conseguintemente meus estudos academicos, e expondo-me á instabilidade da sorte nas voluveis e procellosas vagas do espantoso Atlantico, nenhum outro projecto concebi que não fosse o de desprender minha patria dos grilhões do despotismo. Sem ganhar, porém, esta gloria reservada aos heroes sómente, eu apenas conservo o prazer de me ter esforçado, quanto pude, por consolidar o edificio da nossa politica regeneração.

É, pois, o amor da patria que tenho manifestado nas minhas acções, porventura o unico motivo que resolveu a junta do governo da minha provincia a encarregar-me de uma deputação tão honorifica, sem que eu possua as relevantes qualidades que demanda um emprego de tanta importancia. Meus debeis hombros gemem e se curvam debaixo do accumulado peso d'este assás espinhoso encargo, e só animado com os raios de luzes que de tão assombrosos homens em mim reverberam, só assim eu posso agourar-me o desempenho dos meus arduos deveres.

Orgão dos sentimentos de todos os meus compatriotas, e muito principalmente dos illustres membros do governo, que com a mais atilada prudencia e sabedoria,

em crises tão arriscadas, se têem conduzido no manejo da administração publica na minha provincia, eu me congratulo com vossa magestade pelos prosperos, felizes e grandes acontecimentos que têem inundado de prazer o mundo antigo e o novo mundo.

Emquanto a incalculavel extensão do vastissimo paiz do Amazonas e seu estado politico obstam á nomeação dos representantes que se devam enviar ao soberano congresso da nação, pelo governo do Grão Pará eu sou encarregado de manejar n'esta capital os negocios concernentes aos interesses da minha patria, bebendo na perenne fonte da consummada sabedoria de tão extraordinarios homens, a quem está confiada a felicidade nacional, as luzes que me devam guiar tambem na mesma obra. Este o objecto da minha deputação, esta a gloria a que unicamente aspiro; serei ditoso se me souber aproveitar.

Mas, senhor, se ao philosopho é dado desprezar alguma vez as formalidades, aliás necessarias para a firmeza dos actos que os homens praticam; se a um paraense, digno de tal nome, é licito fallar a pura verdade, transcenderei eu os limites da minha auctorisação, manifestando a vossa magestade os ardentes desejos que tem o governo da minha provincia, e todos os meus compatriotas, de ver já unido o Amazonas com o Tejo; identificados ambos os hemispherios, cimentada e absolvida a mutua liberdade de ambos os mundos? Ah! não. A distancia infinita com que a natureza physica nos separa, em nada, senhor, em nada altera a união moral de ambos os hemispherios, de ambos os mundos. Animados dos mesmos sentimentos, apreciando os mesmos direitos, vinculados com o mesmo sangue, os paraenses devem querer, e querem effectivamente, fazer um só corpo com os lusitanos.

Meus compatriotas suspiram pelo ditoso momento em que possam depositar seus corações nas mãos sagradas dos seus representantes, para os virem immolar n'este santo e venerando templo da liberdade; mas o cumprimento de seus ardentes votos foi retardado pelo profundo acatamento com que observam e respeitam as sabias deliberações da illuminada junta, a quem foi confiada a auctoridade de congregar a nação.

Sim, augusta e veneranda assembléa, eu, eu mesmo, conhecendo a fundo o caracter do generoso povo portuguez, estudando os corações dos meus compatriotas, lendo o futuro, propuz a eleição extraordinaria de um deputado que, sendo nomeado pelos habitantes da capital (a cujas decisões sempre o resto da provincia fielmente adhere) viesse já estreitar os laços da nossa confraternidade, tomando seu justo e devido logar entre os representantes da nação; inutilisaram-se, porém, meus esforços, porque meus concidadãos não quizeram transpor os limites marcados aos seus direitos, se bem que de bom grado renunciariam á immensa riqueza que possuem na vastidão do seu paiz, sómente por se realisarem quanto antes seus bem fundados desejos.

Tal é, augusto senhor, tal é a vontade dos meus conterraneos; tal o objecto que attrahe suas attenções. Nem outros podem ser os sentimentos dos habitantes do Guajará. Os paraenses briosos apreciam seus direitos, e tendo proclamado a constituição livre, estão na heroica e firme resolução de a defender á custa da propria vida. Interprete fiel dos sentimentos de todos os meus compatriotas, eu juro perante o céu, perante a terra, perante o mundo inteiro, que será mais facil converterem-se em roxo ou negro sangue as claras aguas do Amazonas e reduzir-se o Pará todo a cinza, pó, terra e nada, do que abaixar de novo a cerviz ao sacudido jugo. Tremei, despotas, que o Tejo e o Amazonas já são livres.

Viva o soberano congresso da nação portugueza!! Viva el-rei e a casa de Bragança, que reinam pela constituição!! Viva Portugal livre, fazendo uma e a mesma nação com o livre Grão Pará!! Viva e impere por todos os seculos, unido, o livre reino de Portugal, Brazil e Algarves!!!

Resposta do presidente

Senhores: — As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, acabando de ouvir com inexplicavel prazer a expressão dos honrados e pa-

trioticos sentimentos que da parte dos habitantes da provincia do Pará lhes haveis annunciado, não podem deixar de conceber nobre e justa vaidade, por se acharem representando uma nação illustre, cujos filhos, em qualquer parte do globo, se mostram tão dignos do seu nome e da sua virtuosa grandeza.

É, na verdade, glorioso para essa distincta porção da inclita gente lusitana, ser a primeira a offerecer sobre o altar da patria as felizes e bem agouradas primicias da desejada união dos nossos irmãos americanos, dando por este modo o mais illustre exemplo, tanto do generoso amor da justa liberdade, que é proprio dos povos illustrados, como da sincera fraternidade que deve ligar em feliz concordia os portuguezes de ambos os hemispherios.

Sobre esta união, sobre estes preciosos sentimentos e sobre a reciproca igualdade de direitos e officios, é que ha de repousar de hoje ávante a prosperidade geral da nossa cara e commum patria, e a particular felicidade dos paraenses (e ousâmos esperal-o) das outras provincias do Brazil, a quem o systema colonial tinha até agora privado dos incomparaveis beneficios que amplamente lhe promettia a prodigiosa fecundidade e riqueza do seu paiz e o nobre caracter dos seus dignos habitantes.

As côrtes sentem-se vivamente commovidas á simples recordação dos males que tão errado systema tinha accumulado no decurso de tres seculos sobre os nossos americanos. Ellas desejam reparal-os, e suspiram anciosas pelo momento em que hão de ver no seu seio os representantes d'essas vastas e formosas provincias para advogarem a causa da sua patria e consolidar com augmentos novos de força a grande e magnifica obra da regeneração politica de todos os povos portuguezes.

Participae-o, senhores, assim aos illustres habitantes do Pará, e asseguraelhes que, bem como a effusão de seus patrioticos sentimentos e os votos solemnes da sua adhesão á causa geral da patria, do rei e da religião, têem merecido o nosso favor e o nosso cordial acolhimento, assim tambem os seus interesses, a sua felicidade e a sua gloria acharão sempre o mais seguro apoio no infatigavel desvelo das côrtes, na vigilancia e justiça do governo, e na geral benevolencia e amisade de seus irmãos, os portuguezes da Europa.

*

Após enthusiasticos vivas da assembléa, o deputado Manuel Fernandes Thomaz propoz que o Pará não mais se denominasse capitania, mas sim provincia de Portugal, porquanto «se immensa distancia nos separava, o amor fraternal e a igualdade de sentimentos nos unia».

Foi unanimemente approvado, assim como se considerassem benemeritos da patria todos os cidadãos que cooperaram na regeneração do Pará.

*

No templo de S. Domingos, em Lisboa, celebrou-se a 29 missa solemne, finda a qual prestaram ali mesmo juramento ás bases da constituição os deputados, a regencia e respectivas auctoridades civis, militares, judiciaes e ecclesiasticas, cantando-se seguidamente *Te Deum* em acção de graças ao Todo Poderoso por esse fausto acontecimento, assim como houve na cidade festejos publicos commemorativos.

A formula do alludido juramento foi: «Juro aos Santos Evangelhos observar as bases da constituição portugueza decretadas pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes. Assim Deus me ajude».

O cardeal patriarcha (D. Carlos da Cunha) fizera expedir pelo seu secretario ordem ao vigario geral, com a copia do aviso da regencia, determinando-lhe que convocasse á camara patriarchal todas as auctoridades ecclesiasticas de Lisboa para prestarem o dito juramento nas suas mãos, prestando-o elle depois nas de s. em.ª, residente então no Tojal. Assim se cumpriu na manhã de 29; mas este principe da Igrêja, escusando-se de ir pessoalmente jurar as bases, passou procuração ao principal Estevão Telles da Silva para o fazer em seu nome, com a restricção porém de dois artigos, o que não foi acceito.

Similhante facto deu logar a largo debate nas sessões do congresso de 31 de

trioticos sentimentos que da parte dos habitantes da provincia do Pará lhes haveis annunciado, não podem deixar de conceber nobre e justa vaidade, por se acharem representando uma nação illustre, cujos filhos, em qualquer parte do globo, se mostram tão dignos do seu nome e da sua virtuosa grandeza.

É, na verdade, glorioso para essa distincta porção da inclita gente lusitana, ser a primeira a offerecer sobre o altar da patria as felizes e bem agouradas primicias da desejada união dos nossos irmãos americanos, dando por este modo o mais illustre exemplo, tanto do generoso amor da justa liberdade, que é proprio dos povos illustrados, como da sincera fraternidade que deve ligar em feliz concordia os portuguezes de ambos os hemispherios.

Sobre esta união, sobre estes preciosos sentimentos e sobre a reciproca igualdade de direitos e officios, é que ha de repousar de hoje ávante a prosperidade geral da nossa cara e commum patria, e a particular felicidade dos paraenses (e ousâmos esperal-o) das outras provincias do Brazil, a quem o systema colonial tinha até agora privado dos incomparaveis beneficios que amplamente lhe promettia a prodigiosa fecundidade e riqueza do seu paiz e o nobre caracter dos seus dignos habitantes.

As côrtes sentem-se vivamente commovidas á simples recordação dos males que tão errado systema tinha accumulado no decurso de tres seculos sobre os nossos americanos. Ellas desejam reparal-os, e suspiram anciosas pelo momento em que hão de ver no seu seio os representantes d'essas vastas e formosas provincias para advogarem a causa da sua patria e consolidar com augmentos novos de força a grande e magnifica obra da regeneração politica de todos os povos portuguezes.

Participae-o, senhores, assim aos illustres habitantes do Pará, e assegurae-lhes que, bem como a effusão de seus patrioticos sentimentos e os votos solemnes da sua adhesão á causa geral da patria, do rei e da religião, têem merecido o nosso favor e o nosso cordial acolhimento, assim tambem os seus interesses, a sua felicidade e a sua gloria acharão sempre o mais seguro apoio no infatigavel desvelo das côrtes, na vigilancia e justiça do governo, e na geral benevolencia e amisade de seus irmãos, os portuguezes da Europa.

*

Após enthusiasticos vivas da assembléa, o deputado Manuel Fernandes Thomaz propoz que o Pará não mais se denominasse capitania, mas sim provincia de Portugal, porquanto «se immensa distancia nos separava, o amor fraternal e a igualdade de sentimentos nos unia».

Foi unanimemente approvado, assim como se considerassem benemeritos da patria todos os cidadãos que cooperaram na regeneração do Pará.

*

No templo de S. Domingos, em Lisboa, celebrou-se a 29 missa solemne, finda a qual prestaram ali mesmo juramento ás bases da constituição os deputados, a regencia e respectivas auctoridades civis, militares, judiciaes e ecclesiasticas, cantando-se seguidamente *Te Deum* em acção de graças ao Todo Poderoso por esse fausto acontecimento, assim como houve na cidade festejos publicos commemorativos.

A formula do alludido juramento foi: «Juro aos Santos Evangelhos observar as bases da constituição portugueza decretadas pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes. Assim Deus me ajude».

O cardeal patriarcha (D. Carlos da Cunha) fizera expedir pelo seu secretario ordem ao vigario geral, com a copia do aviso da regencia, determinando-lhe que convocasse á camara patriarchal todas as auctoridades ecclesiasticas de Lisboa para prestarem o dito juramento nas suas mãos, prestando-o elle depois nas de s. em.ª, residente então no Tojal. Assim se cumpriu na manhã de 29; mas este principe da Igreja, escusando-se de ir pessoalmente jurar as bases, passou procuração ao principal Estevão Telles da Silva para o fazer em seu nome, com a restricção porém de dois artigos, o que não foi acceito.

Similhante facto deu logar a largo debate nas sessões do congresso de 31 de

trioticos sentimentos que da parte dos habitantes da provincia do Pará lhes haveis annunciado, não podem deixar de conceber nobre e justa vaidade, por se acharem representando uma nação illustre, cujos filhos, em qualquer parte do globo, se mostram tão dignos do seu nome e da sua virtuosa grandeza.

É, na verdade, glorioso para essa distincta porção da inclita gente lusitana, ser a primeira a offerecer sobre o altar da patria as felizes e bem agouradas primicias da desejada união dos nossos irmãos americanos, dando por este modo o mais illustre exemplo, tanto do generoso amor da justa liberdade, que é proprio dos povos illustrados, como da sincera fraternidade que deve ligar em feliz concordia os portuguezes de ambos os hemispherios.

Sobre esta união, sobre estes preciosos sentimentos e sobre a reciproca igualdade de direitos e officios, é que ha de reposar de hoje ávante a prosperidade geral da nossa cara e commum patria, e a particular felicidade dos paraenses (e ousâmos esperal-o) das outras provincias do Brazil, a quem o systema colonial tinha até agora privado dos incomparaveis beneficios que amplamente lhe promettia a prodigiosa fecudidade e riqueza do seu paiz e o nobre caracter dos seus dignos habitantes.

As côrtes sentem-se vivamente commovidas á simples recordação dos males que tão errado systema tinha accumulado no decurso de tres seculos sobre os nossos americanos. Ellas desejam reparal-os, e suspiram anciosas pelo momento em que hão de ver no seu seio os representantes d'essas vastas e formosas provincias para advogarem a causa da sua patria e consolidar com augmentos novos de força a grande e magnifica obra da regeneração politica de todos os povos portuguezes.

Participae-o, senhores, assim aos illustres habitantes do Pará, e assegurae-lhes que, bem como a effusão de seus patrioticos sentimentos e os votos solemnes da sua adhesão á causa geral da patria, do rei e da religião, têem merecido o nosso pouvor e o nosso cordial acolhimento, assim tambem os seus interesses, a sua felicidade e a sua gloria acharão sempre o mais seguro apoio no infatigavel desvelo das côrtes, na vigilancia e justiça do governo, e na geral benevolencia e amisade de seus irmãos, os portuguezes da Europa.

*

Após enthusiasticos vivas da assembléa, o deputado Manuel Fernandes Thomaz propoz que o Pará não mais se denominasse capitania, mas sim provincia de Portugal, porquanto «se immensa distancia nos separava, o amor fraternal e a igualdade de sentimentos nos unia».

Foi unanimemente approvado, assim como se considerassem benemeritos da patria todos os cidadãos que cooperaram na regeneração do Pará.

*

No templo de S. Domingos, em Lisboa, celebrou-se a 29 missa solemne, finda a qual prestaram ali mesmo juramento ás bases da constituição os deputados, a regencia e respectivas auctoridades civis, militares, judiciaes e ecclesiasticas, cantando-se seguidamente *Te Deum* em acção de graças ao Todo Poderoso por esse fausto acontecimento, assim como houve na cidade festejos publicos commemorativos.

A formula do alludido juramento foi: «Juro aos Santos Evangelhos observar as bases da constituição portugueza decretadas pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes. Assim Deus me ajude».

O cardeal patriarcha (D. Carlos da Cunha) fizera expedir pelo seu secretario ordem ao vigario geral, com a copia do aviso da regencia, determinando-lhe que convocasse á camara patriarchal todas as auctoridades ecclesiasticas de Lisboa para prestarem o dito juramento nas suas mãos, prestando-o elle depois nas de s. em.ª, residente então no Tojal. Assim se cumpriu na manhã de 29; mas este principe da Igreja, escusando-se de ir pessoalmente jurar as bases, passou procuração ao principal Estevão Telles da Silva para o fazer em seu nome, com a restricção porém de dois artigos, o que não foi acceito.

Similhante facto deu logar a largo debate nas sessões do congresso de 31 de

março e 2 de abril, na primeira das quaes o secretario dos negocios do reino informou de viva voz, satisfazendo ao convite da mesma data, que o principal Silva se apresentára a 29 na igreja de S. Domingos com uma procuração do em.mo cardeal patriarcha para jurar as bases da constituição, excepto os artigos 10.º e 17.º, pois entendia do seu dever não sujeitar-se a elles, visto versarem sobre materias religiosas. Recusando-se o ministro a admittir restricção no juramento proscripto pelo governo, fôra com o principal perante o presidente da regencia, e de accordo convieram em guardar a procuração e despedir o portador d'ella. Finda a solemnidade no templo já mencionado, a regencia, reunida no palacio das suas sessões, decidira que o cardeal saisse do patriarchado e se recolhesse ao convento do Bussaco. Eram estas as providencias que o poder executivo julgára proprias no momento, e não deixaria de dar outras, ainda indeterminadas em consequencia da diversidade de votos dos seus membros, os quaes estavam deliberando sobre tão importante assumpto.

Pozeram termo á discussão em 2 de abril os seguintes quesitos, o primeiro approvado por 88 votos contra 1 e o ultimo por 84 contra 5:

«1.º Se deve formar-se um decreto declarando que toda a auctoridade ou individuo que se recusa ao juramento das bases da constituição, sem restricção alguma, deixa de ser cidadão portuguez;

«2.º Se deve portanto sair do reino.»

Em cumprimento da referida resolução foi redigido e approvado um decreto, mandando-se executar por esta

Portaria

A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza têem decretado o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando que só é membro da sociedade aquelle que quer submetter-se á lei fundamental da mesma sociedade, declaram que todo o portuguez que recusa jurar simplesmente e sem restricção alguma a constituição da nação, ou as suas bases, deixa de ser cidadão e deve sair immediatamente do territorio portuguez.

A regencia do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das côrtes, em 2 de abril de 1821. = *Hermano José Braamcamp do Sobral*, presidente = *Agostinho José Freire*, deputado secretario = *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario.

Portanto manda a todas as auctoridades, a quem competir o conhecimento e execução do presente decreto, que assim o tenham entendido e o cumpram e façam cumprir e executar como n'elle se contém; e ao chanceller mór do reino que o faça publicar na chancellaria e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao archivo da Torre do Tombo e copias a todas as estações do estylo. Palacio da regencia, 5 de abril de 1821. = *(Com as rubricas dos membros da regencia do reino.)*

*

Consoante as doutrinas que incitaram os povos á mudança de regimen politico, quasi no começo dos trabalhos legislativos apresentou-se uma indicação para extinguir dos dominios portuguezes o terrivel tribunal introduzido n'elles ha tres seculos sob pretexto de defender a religião catholica, mas que servira apenas de flagello da humanidade, de poderosa arma vibrada pelos fanaticos, e muitas vezes de instrumento para abjectas vinganças particulares. No soberano congresso não se ergueu uma unica voz contra.

Portaria[1]

A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza têem decretado o seguinte:

[1] O primitivo projecto, da iniciativa de Francisco Simões Margiochi, e apresentado na sessão de 5 de fevereiro, era redigido n'estes termos: «1.º Os tribunaes da inquisição ficam extin-

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando que a existencia do tribunal da inquisição é incompativel com os principios adoptados nas bases da constituição, decretam o seguinte:

1.º O conselho geral do santo officio, as inquisições, os juizos do fisco e todas as suas dependencias ficam abolidos no reino de Portugal. O conhecimento dos processos pendentes, e que de futuro se formarem sobre causas espirituaes e meramente ecclesiasticas, é restituido á jurisdicção episcopal. O de outras quaesquer causas, de que conheciam o referido tribunal e inquisições, fica pertencendo aos ministros seculares, como o dos outros crimes ordinarios, para serem decididos na conformidade das leis existentes.

2.º Todos os regimentos, leis e ordens relativas á existencia do referido tribunal e inquisições ficam revogados e de nenhum effeito.

3.º Os bens e rendimentos, que pertenciam aos ditos estabelecimentos, de qualquer natureza que sejam, e por qualquer titulo que fossem adquiridos, serão provisoriamente administrados pelo thesouro nacional, assim como os outros rendimentos publicos.

4.º Todos os livros, manuscriptos, processos findos e tudo o mais que existir nos cartorios do mencionado tribunal e inquisições, serão remettidos á bibliotheca publica de Lisboa para serem conservados em cautela na repartição dos manuscriptos, e inventariados.

5.º Por outro decreto, e depois de tomadas as necessarias informações, serão designados os ordenados que ficarão percebendo os empregados que serviram no dito tribunal e inquisições.

A regencia do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das côrtes, 31 de março de 1821. = *Hermano José Braamcamp do Sobral,* presidente = *Agostinho José Freire,* deputado secretario = *João Baptista Felgueiras,* deputado secretario.

Portanto manda a todas as auctoridades, a quem competir o conhecimento e execução do presente decreto, que assim o tenham entendido e o cumpram e façam cumprir e executar como n'elle se contém; e ao chanceller mór do reino que o faça publicar na chancellaria e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao archivo da Torre do Tombo e copias a todas as estações do estylo. Palacio da regencia, 5 de abril de 1821. = *(Com as rubricas dos membros da regencia do reino.)*

*

De entre os documentos apresentados no soberano congresso pelo respectivo ministro ácerca do conflicto com o patriarcha de Lisboa, reproduzem-se aqui os dois primeiros, assim como outros de datas posteriores, que elucidam sufficientemente sobre o termo d'esta questão.

ctos no reino de Portugal, como já o foram ha muito nos outros dominios portuguezes; 2.º, seu poder espiritual fica sendo, como deve, uma attribuição episcopal; 3.º, os seus cartorios serão remettidos para a sala dos manuscriptos da bibliotheca publica de Lisboa; 4.º, os seus bens serão administrados ou alienados como bens nacionaes; 5.º, os seus empregados conservarão ametade dos ordenados».

Em 8 do dito mez o deputado José Ferrão de Mendonça e Sousa fez-lhe additamentos. Ao artigo 5.º: «Que vençam ametade dos seus ordenados, exceptuando aquelles que têem conesias ou beneficios de cuja residencia estavam dispensados, devendo agora ir servil-os; e só no caso de não ser o seu rendimento bastante para os sustentar, vencerão a dita ametade dos referidos ordenados.» Ao artigo 3.º: «Que se recolham na bibliotheca nacional todos os seus regimentos, manuscriptos e impressos, e todos os mais livros que ali se acharem, ou sejam pertencentes ao tribunal ou sejam de tomadias que se fizeram aos réus. Que todos os estupidos e barbaros processos de feiticerias, de judaismo e outros similhantes, pelos quaes fizeram apparecer sobre os cadafalsos publicos em habitos de infamia 23:068 réus recebidos e 1:454 condemnados ao fogo, infamando assim tantos milhares de familias de todas as classes da nação, que todos esses processos sejam queimados sobre um cadafalso no meio do Rocio, ultimo auto de fé que os reduza a cinzas, para que mais se não saibam as manchas com que denegriram tantas familias innocentes». Artigo addicionado: «Os notarios e mais pessoas que têem as chaves dos secretos ficam responsaveis pela guarda de todos os sobreditos escriptos, impressos ou não impressos, fazendo-se de todos um rigoroso inventario, á vista dos cadernos em que estão notados».

Não consta dos registos parlamentares a integra do parecer da commissão que foi ouvida sobre o assumpto, discutido em 24 de março, votando-se n'esse dia, por unanimidade, a abolição do tribunal. Sobre a redacção do decreto ainda houve debate em 31 do referido mez.

Alvará de procuração

Carolus I, cardinalis patriarcha lisbonensis:

Pelo presente alvará de procuração e em observancia da ordem da regencia do reino, que nos foi intimada por aviso datado a 22 do corrente, e a que, na conformidade do Evangelho, devemos fielmente obedecer em tudo o que só diga respeito á politica ou poder secular, constituimos nosso procurador ao ex.mo e rev.mo sr. principal Silva, para em nosso nome prestar o juramento que se nos ordenou, e cuja formula é a seguinte: «Juro aos Santos Evangelhos adherir e obedecer ás bases da constituição politica d'este reino, que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza reconhecem, decretam e mandam provisoriamente guardar como constituição»; e damos portanto ao dito ex.mo e rev.mo nosso procurador os poderes sufficientes para jurar as mencionadas bases em todos aquelles artigos que, como puramente civis ou politicos, nada tendo com a religião, não sejam da nossa competencia, e por isso nos artigos 10.º e 17.º das mesmas bases, o nosso juramento será ligado a estas distincções: 1.ª, que a censura ecclesiastica mencionada no artigo 10.º seja anterior á impressão d'aquelles escriptos, visto que só assim fica salvo o necessario reconhecimento do artigo da fé catholica da essencial dependencia do juizo da igreja em taes materias; e 2.ª, que aquella «sua religião» apontada no artigo 17.º se entenda ser a religião tal qual sempre foi n'este reino, isto é, unica do paiz, e sem alteração ou mudança alguma em seus dogmas, direitos e prerogativas. Para o que tudo mandámos passar o presente alvará de procuração, por nós assignado e sellado com o sêllo das nossas armas, no nosso palacio do Tojal, aos 24 de março de 1821. = *C. Cardeal Patriarcha* = (L. S.) = *Dr. Joaquim José Pacheco e Sousa.*

Alvará de procuração por que v. em.ª ha por bem constituir seu procurador ao ex.mo e rev.mo principal Silva, para prestar o juramento acima declarado e na fórma especificada. — Para v. em.ª ver e assignar. = (Signal e sêllo.)

Portaria

Sendo apresentada na regencia do reino a procuração do em.mo e rev.mo cardeal patriarcha, para jurar as bases da constituição decretadas pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, restringindo no mesmo juramento os artigos 10.º e 17.º, e reconhecendo a regencia pelas ditas restricções que o mesmo em.mo e rev.mo cardeal patriarcha entra na duvida da sinceridade com que se acham expressados os ditos artigos, quando elles com os mais foram objecto de mui combinadas considerações das côrtes, e tendo attenção a que a repugnancia que elle mostra em taes restricções em reconhecer os fundamentos da constituição politica d'este reino, não só se ajusta com os precedentes procedimentos do mesmo cardeal patriarcha, que se fizeram publicos pela imprensa, recrescendo novas duvidas, quando parecia terem terminado todas com a sua representação em data de 22 do corrente, que tambem foi impressa, mas envolve contradicção com a outra sua deliberação, em que ordenou que as auctoridades ecclesiasticas d'esta cidade prestassem juramento na conformidade do aviso da regencia, sem lhes indicar alguma restricção. E resultando de tudo isto a convicção de que o mesmo em.mo e rev.mo cardeal patriarcha não póde continuar a exercer as funcções do seu alto ministerio, sem estar em amiudada contradicção com as disposições do governo, quando a felicidade e socego publico depende da concordia entre os dois poderes: ordena a regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, que o desembargador Manuel de Macedo Pereira Forjaz Coutinho se dirija ao palacio da residencia do mesmo em.mo e rev.mo cardeal patriarcha, no sitio do Tojal, e ali lhe intime que deve d'elle sair para o convento do Bussaco no dia de segunda feira, 2 do proximo futuro mez, onde residirá até nova ordem, podendo acompanhar-se das pessoas que para esse fim escolher, á excepção do seu actual secretario.

O mesmo desembargador, Manuel de Macedo Pereira Forjaz Coutinho, o execute e dê parte de assim o haver executado. Palacio da regencia, em 30 de março de 1821. = *(Com as rubricas dos membros da regencia do reino.)*

Aviso

Á regencia do reino fiz presente o officio de v. m.ce de 8 do corrente, e com elle a copia do auto da entrega que v. m.ce fez da pessoa do em.mo cardeal patriarcha de Lisboa ao prior do convento do Bussaco no mesmo dia 8 do corrente; e a regencia do reino me ordena, em nome de el-rei o senhor D. João VI, que eu remetta a v. m.ce o decreto das côrtes, do exemplar junto, expedido na data de 2 do presente mez, para que v. m.ce o intime a s. em.a, a fim de que n'elle veja qual deve ser o seu destino e o execute. E v. m.ce procederá immediatamente a fazer esta intimação, dando conta de assim o haver effectuado.

Deus guarde a v. m.ce Palacio da regencia, em 14 de abril de 1821. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.* = Para Manuel de Macedo Pereira Forjaz Coutinho.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — N'este momento chego do Bussaco, onde intimei ao em.mo cardeal patriarcha o aviso que v. ex.a me expediu com data de 14 do corrente, assim como o decreto das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza de 2 do corrente, em que se declarou que não gosa dos privilegios de cidadão aquelle que recusa jurar as bases da constituição. Do auto junto verá v. ex.a a formalidade da intimação para o fazer presente á regencia do reino.

Deus guarde a v. ex.a Coimbra, 21 de abril de 1821. = *Manuel de Macedo Pereira Coutinho.* = Ill.mo e ex.mo sr. Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Publica fórma

Auto de diligencia e de intimação feita ao ex.mo cardeal patriarcha pelo desembargador Manuel de Macedo Pereira Coutinho

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1821 annos, aos 21 dias do mez de abril do dito anno, n'este mosteiro de Santa Cruz do Bussaco, onde eu escrivão vim em companhia do desembargador Manuel de Macedo Pereira Coutinho, e com o official escrivão do civel, meu companheiro, Antonio da Silva Guimarães, ahi intimou o dito desembargador Manuel de Macedo Pereira Coutinho ao em.mo cardeal patriarcha da cidade de Lisboa o aviso de 14 de abril do corrente anno do secretario de estado dos negocios do reino Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, e o decreto das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, datado de 2 de abril do dito anno, por virtude do que deve o dito em.mo cardeal patriarcha sair d'este reino immediatamente, visto ter recusado jurar as bases da constituição, e de como se fez a dita intimação dou minha fé, e de tudo fiz este auto, que elle dito desembargador assignou, a que foram testemunhas presentes José Ferreira Pires da Veiga, meirinho do juizo do civel da cidade de Coimbra, e Manuel Antonio Ferreira, homem da vara do mesmo juizo, que acompanharam esta diligencia. E eu, Manuel Moreira Dias Junior, escrivão que o escrevi e assignei. — *Manuel Moreira Dias Junior* — = *Manuel de Macedo Pereira Coutinho* = *Antonio da Silva Guimarães* = *José Ferreira Pires da Veiga* = *Manuel Antonio Ferreira.*

Está conforme com o proprio original de que dou fé. Coimbra, 21 de abril de 1821. — E eu, Manuel Moreira Dias, tabellião que o fiz escrever e assignei em publico e raso. — Em testemunho de verdade = *Manuel Moreira Dias.*

Aviso

Foi presente á regencia do reino o seu officio de 21 do corrente, em que participa a intimação feita ao cardeal patriarcha do decreto de 2 do mesmo mez, e em consequencia ordena a regencia, em nome de el-rei o senhor D. João VI, que v. m.ce faça observar as disposições que o dito cardeal patriarcha toma, em exe-

Aviso

Á regencia do reino fiz presente o officio de v. m.ce de 8 do corrente, e com elle a copia do auto da entrega que v. m.ce fez da pessoa do em.mo cardeal patriarcha de Lisboa ao prior do convento do Bussaco no mesmo dia 8 do corrente; e a regencia do reino me ordena, em nome de el-rei o senhor D. João VI, que eu remetta a v. m.ce o decreto das côrtes, do exemplar junto, expedido na data de 2 do presente mez, para que v. m.ce o intime a s. em.a, a fim de que n'elle veja qual deve ser o seu destino e o execute. E v. m.ce procederá immediatamente a fazer esta intimação, dando conta de assim o haver effectuado.

Deus guarde a v. m.ce Palacio da regencia, em 14 de abril de 1821. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.* = Para Manuel de Macedo Pereira Forjaz Coutinho.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — N'este momento chego do Bussaco, onde intimei ao em.mo cardeal patriarcha o aviso que v. ex.a me expediu com data de 14 do corrente, assim como o decreto das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza de 2 do corrente, em que se declarou que não gosa dos privilegios de cidadão aquelle que recusa jurar as bases da constituição. Do auto junto verá v. ex.a a formalidade da intimação para o fazer presente á regencia do reino.

Deus guarde a v. ex.a Coimbra, 21 de abril de 1821. = *Manuel de Macedo Pereira Coutinho.* = Ill.mo e ex.mo sr. Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

Publica fórma

Auto de diligencia e de intimação feita ao ex.mo cardeal patriarcha pelo desembargador Manuel de Macedo Pereira Coutinho

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1821 annos, aos 21 dias do mez de abril do dito anno, n'este mosteiro de Santa Cruz do Bussaco, onde eu escrivão vim em companhia do desembargador Manuel de Macedo Pereira Coutinho, e com o official escrivão do civel, meu companheiro, Antonio da Silva Guimarães, ahi intimou o dito desembargador Manuel de Macedo Pereira Coutinho ao em.mo cardeal patriarcha da cidade de Lisboa o aviso de 14 de abril do corrente anno do secretario de estado dos negocios do reino Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, e o decreto das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, datado de 2 de abril do dito anno, por virtude do que deve o dito em.mo cardeal patriarcha saír d'este reino immediatamente, visto ter recusado jurar as bases da constituição, e de como se fez a dita intimação dou minha fé, e de tudo fiz este auto, que elle dito desembargador assignou, a que foram testemunhas presentes José Ferreira Pires da Veiga, meirinho do juizo do civel da cidade de Coimbra, e Manuel Antonio Ferreira, homem da vara do mesmo juizo, que acompanharam esta diligencia. E eu, Manuel Moreira Dias Junior, escrivão que o escrevi e assignei. = *Manuel Moreira Dias Junior* = *Manuel de Macedo Pereira Coutinho* = *Antonio da Silva Guimarães* = *José Ferreira Pires da Veiga* = *Manuel Antonio Ferreira.*

Está conforme com o proprio original de que dou fé. Coimbra, 21 de abril de 1821. — E eu, Manuel Moreira Dias, tabellião que o fiz escrever e assignei em publico e raso. — Em testemunho de verdade = *Manuel Moreira Dias.*

Aviso

Foi presente á regencia do reino o seu officio de 21 do corrente, em que participa a intimação feita ao cardeal patriarcha do decreto de 2 do mesmo mez, e em consequencia ordena a regencia, em nome de el-rei o senhor D. João VI, que v. m.ce faça observar as disposições que o dito cardeal patriarcha toma, em exe-

cução do dito decreto, participando-as pela secretaria de estado dos negocios do reino.

Deus guarde a v. m.ce Palacio da regencia, em 27 de abril de 1821. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.* = Para Manuel de Macedo Pereira Forjaz Coutinho.

Aviso

Sendo presente á regencia do reino o officio que v. m.ce lhe dirigiu em data de 6 de maio, que acompanha a copia do aviso que remetteu ao em.mo cardeal patriarcha, e a resposta que o mesmo deu, pedindo um mez de licença para se aprromptar, a mesma regencia, em nome de el-rei o senhor D. João VI, ordena que v. m.ce lhe intime que deve sair para fóra do reino até ao dia 20 do corrente. O que participo a v. m.ce para que assim o execute.

Deus guarde a v. m.ce Palacio da regencia, em 9 de maio de 1821. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.* = Para Manuel de Macedo Pereira Forjaz Coutinho.

Effectivamente em fins de maio o cardeal patriarcha de Lisboa saiu do reino, indo fixar residencia em Bayonna, cidade de França (Baixos Pyrenéus), bispado suffraganeo de Auch, d'onde só regressou a Portugal em 1823, depois do restabelecimento do governo absoluto, como adiante se verá.

Logo que o prelado se retirou da sua patria a regencia fez expedir, pela secretaria dos negocios do reino, ao principal Estevão Telles da Silva, as seguintes ordens:

Officio

Ex.mo e rev.mo sr. — A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, ordena que o collegio patriarchal da santa igreja de Lisboa mande tirar da collecta da missa o nome do cardeal patriarcha.

O que v. ex.a fará presente ao mesmo collegio, para que assim o execute.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da regencia, em 2 de junho de 1821. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Officio

Ex.mo e rev.mo sr. — Tendo saído as fronteiras d'este reino o cardeal patriarcha pelos motivos que são notorios, e devendo considerar-se por esta rasão o patriarchado vago: ordena a regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, que o collegio patriarchal n'esta consideração proceda do mesmo modo que procederia tendo a vacancia procedido por fallecimento do dito patriarcha, seguindo em tudo a disposição das leis.

O que v. ex.a fará presente ao sobredito collegio, para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da regencia, 2 de junho de 1821. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

*

Tendo as côrtes providenciado, como fica exposto, a respeito do juramento das bases constitucionaes, commettendo ao poder executivo a sua pontual observancia, por meio de mais amplas prerogativas sobre os funccionarios publicos, tratou de estreitar as relações dos portuguezes da metropole com os do ultramar, e conferiu aos governos provinciaes d'este e das ilhas adjacentes a faculdade de regularem a eleição dos seus representantes em côrtes pela fórma seguinte.

Decreto

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, ponderando quanto importa ao bem geral do estado e ao particular de cada individuo que os empregos publicos, civis, militares e ecclesiasticos sejam exercidos por pessoas que, alem de possuirem a sciencia, probidade e desinteresse, sejam adstrictas ao systema constitucional; e conhecendo que muitos actuaes empregados, destitui-

cução do dito decreto, participando-as pela secretaria de estado dos negocios do reino.

Deus guarde a v. m.ce Palacio da regencia, em 27 de abril de 1821. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.* = Para Manuel de Macedo Pereira Forjaz Coutinho.

Aviso

Sendo presente á regencia do reino o officio que v. m.ce lhe dirigiu em data de 6 de maio, que acompanha a copia do aviso que remetteu ao em.mo cardeal patriarcha, e a resposta que o mesmo deu, pedindo um mez de licença para se apromptar, a mesma regencia, em nome de el-rei o senhor D. João VI, ordena que v. m.ce lhe intime que deve sair para fóra do reino até ao dia 20 do corrente. O que participo a v. m.ce para que assim o execute.

Deus guarde a v. m.ce Palacio da regencia, em 9 de maio de 1821. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.* = Para Manuel de Macedo Pereira Forjaz Coutinho.

Effectivamente em fins de maio o cardeal patriarcha de Lisboa saiu do reino, indo fixar residencia em Bayonna, cidade de França (Baixos Pyrenéus), bispado suffraganeo de Auch, d'onde só regressou a Portugal em 1823, depois do restabelecimento do governo absoluto, como adiante se verá.

Logo que o prelado se retirou da sua patria a regencia fez expedir, pela secretaria dos negocios do reino, ao principal Estevão Telles da Silva, as seguintes ordens:

Officio

Ex.mo e rev.mo sr. — A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, ordena que o collegio patriarchal da santa igreja de Lisboa mande tirar da collecta da missa o nome do cardeal patriarcha.

O que v. ex.a fará presente ao mesmo collegio, para que assim o execute.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da regencia, em 2 de junho de 1821. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Officio

Ex.mo e rev.mo sr. — Tendo saído as fronteiras d'este reino o cardeal patriarcha pelos motivos que são notorios, e devendo considerar-se por esta rasão o patriarchado vago: ordena a regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, que o collegio patriarchal n'esta consideração proceda do mesmo modo que procederia tendo a vacancia procedido por fallecimento do dito patriarcha, seguindo em tudo a disposição das leis.

O que v. ex.a fará presente ao sobredito collegio, para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da regencia, 2 de junho de 1821. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

*

Tendo as côrtes providenciado, como fica exposto, a respeito do juramento das bases constitucionaes, commettendo ao poder executivo a sua pontual observancia, por meio de mais amplas prerogativas sobre os funccionarios publicos, trataram de estreitar as relações dos portuguezes da metropole com os do ultramar, e conferiu aos governos provinciaes d'este e das ilhas adjacentes a faculdade de regularem a eleição dos seus representantes em côrtes pela fórma seguinte.

Decreto

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, ponderando quanto importa ao bem geral do estado e ao particular de cada individuo que os empregos publicos, civis, militares e ecclesiasticos sejam exercidos por pessoas que, alem de possuirem a sciencia, probidade e desinteresse, sejam addidas ao systema constitucional; e conhecendo que muitos actuaes empregados, destitui-

dos d'aquellas essenciaes qualidades, não só abusam da sua jurisdicção em prejuizo e opressão dos povos, mas até procuram contrariar a regeneração politica da nação; querendo remediar estes males com a promptidão que a sua gravidade e as circumstancias extraordinarias da nação exigem, decretam provisoria e interinamente o seguinte:

1.º A regencia do reino, pelos meios que julgar mais convenientes, se informará do procedimento d'aquelles magistrados e mais empregados civis, militares e ecclesiasticos que, abusando da sua jurisdicção, opprimem e vexam os povos ou procuram contrariar a regeneração politica da nação.

2.º Removerá immediatamente aquelles magistrados e mais empregados publicos, civis e militares que achar comprehendidos nas faltas indicadas no artigo precedente.

3.º A mesma regencia fica auctorisada para poder prover os empregos, que por aquella remoção ou por outra qualquer causa estiverem vagos, em pessoas que por suas luzes, probidade, desinteresse e adhesão ao systema constitucional, tiverem merecido a confiança publica; independente de consultas de tribunaes, nem propostas de donatarios; guardada porém a ordem da antiguidade e accesso emquanto for possivel e compativel com as circumstancias extraordinarias em que a nação se acha.

4.º Constando-lhe que alguns ministros e mais officiaes dos juizos ecclesiasticos são comprehendidos nas faltas indicadas no artigo 1.º, ordenará aos prelados diocesanos a remoção d'elles, e que os façam substituir por pessoas que tenham as qualidades especificadas no artigo precedente, pelas quaes os ditos prelados ficarão responsaveis.

5.º Os empregados publicos, que assim forem removidos, serão admittidos a justificarem-se, se o requererem.

A regencia do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das côrtes, em 14 de abril de 1821. = *Hermano José Braamcamp do Sobral*, presidente = *Agostinho José Freire*, deputado secretario = *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario.

Cumpra-se e registe-se. Palacio da regencia, em 14 de abril de 1821. = *(Com a rubrica do presidente da regencia.)*

Portaria

A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza têem decretado o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando a obrigação que têem de estreitar cada vez mais a união dos portuguezes de ambos os hemispherios por meio de seus interesses politicos, e attendendo tambem a que nenhum cidadão póde adquirir o sublime caracter de deputado de côrtes sem que este lhe seja conferido pelos votos de seus constituintes, nos quaes a soberania essencialmente reside, declaram e decretam o seguinte:

1.º Serão havidos como legitimos todos os governos estabelecidos ou que se estabelecerem nos estados portuguezes do ultramar e ilhas adjacentes, para abraçarem a sagrada causa da regeneração politica da nação portugueza, e serão declarados benemeritos da patria os que tiverem premeditado, desenvolvido e executado a mesma regeneração.

2.º Todos os ditos governos mandarão logo proceder ás eleições dos deputados de côrtes, nas quaes se observarão quanto for possivel as instrucções que a junta provisional do governo d'este reino, em data de 22 de novembro do anno passado, mandou publicar, assim para esta capital, como para as provincias do reino, ajustando as mesmas instrucções ás circumstancias locaes de cada uma provincia.

3.º Nas provincias em que, pela sua extensão, se acharem mui distantes as cabeças das comarcas, poderão estas considerar-se, para este effeito sómente, como capitaes de provincias.

4.º Logo que os deputados tiverem sido eleitos, o governo respectivo os fará apresentar n'estas côrtes, instruidos das competentes procurações, e lhes arbitrará

para suas viagens e estada ajudas de custo, que serão pagas pelas rendas publicas das respectivas provincias.

5.º A occupação violenta de qualquer porção de territorio portuguez será considerada como declaração de guerra feita a Portugal.

6.º Quaesquer auctoridades e pessoas que se oppozerem á regeneração politica da nação portugueza, dando causa a que os povos desesperados ensanguentem as suas revoluções, serão responsaveis pelos males que occasionarem.

7.º A regencia do reino apertará cada vez mais os vinculos de fraternidade que felizmente unem este reino com as provincias ultramarinas, prestando-lhes os possiveis auxilios para se tornar perpetua e indissoluvel a mutua união.

A regencia do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das côrtes, em 18 de abril de 1821. = *Hermano José Braamcamp do Sobral,* presidente = *Agostinho José Freire,* deputado secretario = *João Baptista Felgueiras,* deputado secretario.

Portanto manda a todas as auctoridades, a quem competir o conhecimento e execução do presente decreto, que assim o tenham entendido e o cumpram e façam cumprir e executar como n'elle se contém; e ao chanceller mór do reino que o faça publico na chancellaria e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao archivo da Torre do Tombo e copias a todas as estações do estylo. Palacio da regencia, em 24 de abril de 1821. = *(Com as rubricas dos membros da regencia do reino.)*

*

Attendendo ás precarias circumstancias da fazenda publica, e como medida consentanea ás instituições recentes, as côrtes decretaram o que consta da seguinte

Portaria

A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza têem decretado o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo á necessidade de fixar a natureza dos bens da corôa, de consolidar o credito do thesouro nacional e de amortisar a divida publica, reconhecida pela nação, decretam o seguinte:

1.º Todos os bens da corôa, de qualquer natureza que sejam, pertencem á nação e se chamarão consequentemente bens nacionaes.

2.º Todas as propriedades e capellas da corôa, direitos reaes, commendas das tres ordens militares e de Malta, possuidas por donatarios e commendadores, que vagarem, ficam desde já applicadas á baixa da amortisação da divida publica. N'esta disposição se não comprehendem os palacios, quintas e tapadas destinadas para habitação e recreio de el-rei e de sua real familia, nem as commendas pertencentes á universidade de Coimbra, as quaes continuarão a ser providas como até agora.

3.º Ficam comprehendidas na disposição do artigo antecedente as propriedades e capellas da corôa, direitos reaes e commendas das tres ordens militares, ainda no caso de haver n'ellas vida ou vidas; salvo se estas tiverem sido concedidas em remuneração de serviços decretados na fórma das leis.

4.º A applicação dos referidos rendimentos, bem como a do producto dos bens nacionaes e capellas da corôa, quando se venderem, se fará pela junta dos juros dos novos emprestimos, ampliando-se para esse fim o alvará da sua creação á amortisação de toda a divida nacional.

5.º O presidente do thesouro nacional o será tambem da referida junta, em conformidade do citado alvará. A regencia do reino empregará n'ella os officiaes que mais convierem ao seu bom expediente, tomados de entre aquelles que em consequencia das novas instituições forem supprimidos em outras estações; e em tudo o mais a organisará como for conducente para preencher a sua nova attribuição.

6.º A venda dos bens nacionaes, á qual se deverá proceder sempre que a administração d'elles for prejudicial, se fará no logar onde forem situados, se ahi

houver juiz de fóra; e, não o havendo, n'aquelle que o tiver mais proximo; precedendo editaes no dito logar e na cabeça da comarca, e annuncio no *Diario da regencia*, pelo menos quinze dias antes da arrematação. Os lanços se farão em papel moeda, e se poderá receber o pagamento em quaesquer titulos de credito, liquidados pelo seu valor correspondente ao mesmo papel moeda no dia da arrematação.

A regencia do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das côrtes, em 25 de abril de 1821.=*Hermano José Braamcamp do Sobral*, presidente=*Agostinho José Freire*, deputado secretario=*João Baptista Felgueiras*, deputado secretario.

Portanto manda a todas as auctoridades, a quem competir o conhecimento e execução do presente decreto, que assim o tenham entendido e o cumpram e façam cumprir e executar como n'elle se contém; e ao chanceller mór do reino que o faça publicar na chancellaria e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao archivo nacional da Torre do Tombo e copias a todas as estações do estylo. Palacio da regencia, em 26 de abril de 1821.=*(Com as rubricas dos membros da regencia do reino.)*

*

De novo teve conhecimento o congresso de grave pendencia entre o alto clero e os poderes constituidos pelo systema liberal, porquanto em sessão de 12 de maio o deputado Manuel Borges Carneiro declarou que o bispo de Olba, D. Vasco José Lobo, deão da real capella de Villa Viçosa, não só jurára as bases da constituição com restricções ineptas, insultantes e perturbadoras da ordem publica, como constava do respectivo auto e por testemunhas, mas espalhára que el-rei dera um juramento coacto, e voltando ao reino desfaria tudo quanto as côrtes tinham feito; e afóra isto, o mesmo prelado estava commettendo prepotencias aos seus diocesanos. Em vista d'estes abusos o orador propoz que se expedisse ordem á regencia do reino para mandar fazer averiguações a respeito dos alludidos factos, dando conta do resultado ao congresso.

Após breve discussão assim se resolveu, precedendo á prisão d'aquelle bispo, independente de culpa formada, para que, conhecida a veracidade dos factos pelos meios competentes, não só se lhe applicasse o decreto de 2 de abril sobre quem recusa acceitar a lei fundamental da sociedade politica portugueza, mas se lhe infligissem as penas applicaveis aos sediciosos e perturbadores da ordem.

A 21 do dito mez desembarcou o preso no caes da Ribeira Velha, escoltado por uma força de cavallaria, custando a conter a ira popular contra elle, e foi conduzido á torre de Belem, proseguindo entretanto o corregedor de Beja na devassa.

Finalmente, a 28 de julho approvou-se o parecer da commissão da constituição sobre a petição do bispo titular de Olba, pedindo que, attento o seu estado de doença, se lhe desse por homenagem a côrte de Lisboa, ou pelo menos o convento de S. Vicente de Fóra, ao qual pertencia como conego regrante; supplica que a commissão opinou se remettesse ao governo para deferir como fosse justo.

No principio da sessão de 28 do dito mez o presidente participou ao augusto congresso a chegada de uma fragata de guerra vinda do Rio de Janeiro, com a noticia de el-rei D. João VI ter adherido á causa da liberdade e jurado manter e abraçar a constituição que as côrtes de Portugal fizessem.

Em seguida descobriu-se o retrato de sua magestade, e o mesmo presidente ergueu vivas a el-rei, á constituição, ao reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, que foram enthusiasticamente correspondidos pelos deputados e pelo povo agglomerado nas galerias, o qual deitou para a sala grande quantidade de flores e corôas de louro.

Sob proposta da presidencia todos os deputados dirigiram-se á igreja das Necessidades para assistir a um *Te Deum*, officiando o arcebispo da Bahia, em acção de graças por tão grata quanto importante nova.

Regressando á sala das sessões, encontraram a cadeira da presidencia e as de outros muitos representantes da nação ornadas de laureis e flores.

O secretario dos negocios da marinha foi então introduzido com as formalidades do estylo e proferiu perante o soberano congresso estas palavras: «Comple-

tou-se a grande obra! O Supremo Architecto do Universo coroou os vossos trabalhos! Sua magestade acaba de acceder á nossa causa, o que manifesta o officio que tenho a honra de apresentar [1]».

As côrtes resolveram escrever a el-rei, communicando-lhe o acolhimento que tivera similhante noticia.

Comtudo, na immediata sessão de 30 votou-se por unanimidade uma declaração de protesto contra as palavras *approvar, sancionar, vassallos* e *el-rei nosso senhor,* que se encontravam exaradas no decreto de 24 e auto de juramento de 26 de fevereiro, porque o congresso reputava taes phrases contrarias ás bases da constituição, aos principios, regras e preceitos constitucionaes, e offensivas á soberania da nação; entendendo-se que isso não exprimia reprovar a conducta do rei, nem dos seus ministros, mas sim estabelecer a exactidão da phraseologia conveniente em qualquer documento official, quando se falla a linguagem constitucional.

*

O corpo legislativo resolveu definitivamente um grave assumpto sobre que a junta do Porto providenciára nos primeiros dias de exercicio para satisfazer aos desejos dos militares portuguezes. O decreto foi mandado cumprir pela seguinte

Portaria

A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza têem decretado o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando a necessidade de reduzir o exercito de Portugal a uma nova organisação, compativel com as circumstancias em que a mesma nação se acha; e sendo incompativel com estas circumstancias a conservação dos officiaes inglezes no mesmo exercito, decretam:

1.º Os officiaes inglezes, que serviram no exercito de Portugal, e que foram retirados do exercicio de seus postos pela declaração official de 26 de agosto de 1820, ficam da data d'este demittidos com honra e com agradecimentos da nação portugueza.

2.º Os mesmos officiaes ficam gosando o soldo de suas patentes por tanto tempo, quanto foi o que serviram durante a guerra. Aquelles que não têem serviço feito na mesma guerra, ficam recebendo o soldo de suas patentes por tempo de um anno. Estas gratificações são pessoaes.

3.º Aos brigadeiros que não têem commenda da ordem da Torre e Espada lhes fica concedido o poderem usar d'essa insignia, e aos coroneis e tenentes coroneis usarem do habito da mesma ordem, por lhes fazer graça.

A regencia do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das côrtes, em 5 de março de 1821. = *Manuel Fernandes Thomaz,* presidente = *José Ferreira Borges,* deputado secretario = *João Baptista Felgueiras,* deputado secretario.

Portanto manda a todas as auctoridades, a quem competir o conhecimento e execução do presente decreto, que assim o tenham entendido e o cumpram e façam cumprir e executar como n'elle se contém; e ao chanceller mór do reino que o faça publicar na chancellaria e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao archivo da Torre do Tombo e copias a todas as estações do estylo. Palacio da regencia, em 5 de maio de 1821. = *(Com as rubricas dos membros da regencia do reino.)*

*

Proseguindo no systema de informar el-rei das occorrencias politicas, as côrtes dirigiram-lhe a sua terceira

Carta

Senhor: — As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, depois de haverem levado ao conhecimento de vossa magestade, em 15 e 19 de

[1] É o de 28 de fevereiro de 1821, transcripto a pag. 163.

fevereiro, a relação fiel de seus procedimentos desde a sua installação, e a indicação dos factos e causas que a precederam, resolveram em sessão de 10 de abril levar novamente á presença de vossa magestade os seus constantes votos do maior respeito, amor e adhesão á sagrada pessoa de vossa magestade, e apresentar-lhe as bases da constituição da monarchia portugueza, na bem segura e bem fundada esperança de que vossa magestade se prestaria com gosto a rubricar immediatamente com o seu juramento este sustentaculo eterno do throno de vossa magestade, alçado sobre corações portuguezes, antemural inabalavel da liberdade, e penhor seguro da felicidade de uma nação tão merecedora do amor do seu monarcha, como digna de ser livre.

Mas a rapidez com que os gloriosos feitos da nossa regeneração politica se succediam uns aos outros, augmentando todos os dias a justa esperança de vermos em breve tempo coroados os nossos ultimos desejos, fez com que fossem prevenidos pela agradavel noticia de que vossa magestade não duvidará assentir aos votos da nação, e que effectivamente jurará n'essa capital manter e guardar a constituição em que estas côrtes se acham trabalhando.

A participação que vossa magestade mandou fazer pelo seu ministro dos negocios estrangeiros de tão acertada deliberação, e de ter resolvido voltar a estes reinos com toda a sua real familia, escolhendo novos ministros acredores da confiança da nação, foi acolhida com a mais expressiva satisfação e alegria. Entre os vivas e acclamações do maior contentamento e regosijo, se proferiu sempre o sagrado nome de vossa magestade com o mais exaltado enthusiasmo e justissima saudade. E se o retrato de vossa magestade, presente a testemunhos de tanto amor e tanta lealdade, bastou a produzir tão acrisolados sentimentos e vivas expressões de affecto, que affectos não produzirá a sua presença pessoal, e como deixará o coração benigno de vossa magestade de se sentir profundamente commovido, sabendo que seus filhos de Portugal lhe tributam sempre o mesmo respeito e amor, e são sempre dignos de merecerem os paternaes desvelos do seu bom rei!

Todas as mais cidades e povoações d'estes reinos de Portugal e Algarves desdobraram em espontaneo jubilo, regosijo e alegria de que os encheu tão fausta nova.

Apressurados os portuguezes, todos caminharam aos altares santos, e deram graças ao Senhor dos destinos, ao Deus de Affonso Henriques, cuja mão poderosa abençoa e guia sem equivoco os passos dos portuguezes desde o memoravel dia 24 de agosto.

As côrtes se persuadem não poder congratular mais dignamente a vossa magestade, nem provar-lhe melhor a sua gratidão, do que apressando-se a apresentar-lhe as bases da constituição, nas quaes a nação portugueza legitimamente representada exarou a carta da sua nobreza, da sua segurança individual, da inviolabilidade do direito de propriedade, da estabilidade do governo de vossa magestade, da successão augusta da dynastia da serenissima casa de Bragança, e da perpetuidade da santa religião de seus avós.

Estas bases contêem a expressão authentica das regras e condições com que o povo portuguez quer ser governado. Os principios n'ellas adoptados nada têem de extraordinario. Nada diminuem as justas prerogativas e direitos do monarcha; e não eclipsam, antes sim esmaltam o brilho e o esplendor do throno, alem de serem os mesmos que o direito universal tem sanccionado, derivando do direito que Deus cimentára no coração do homem creando-o livre; ellas contêem as mesmas principaes maximas que os povos de Portugal em differentes epochas fallaram diante da magestade dos reis, e as mesmas condições com que, por tres vezes, já depositaram em suas mãos a porção de liberdade de cuja alienação pende a existencia de toda a sociedade civil.

No dia 29 de março foi só uma a voz de todas as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares, que soou em todo o Portugal e Algarves. «Juro as bases da constituição politica da monarchia portugueza», disseram ellas; e a magestade divina que as escutou zelará escrupulosa o seu exacto cumprimento.

É superior a toda a descripção a regularidade, a pompa e respeito e o religioso culto que brilharam na celebração de tão solemne acto n'esta capital. Os de-

putados em côrtes foram os primeiros a jurar com a regencia por amor da ordem, mas cada cidadão foi o primeiro na vontade.

Unicamente o cardeal patriarcha de Lisboa teve a incoherencia de mandar jurar sem restricção alguma toda a sua diocese, e querer no seu proprio juramento excluir os artigos 10.º e 17.º Não póde bem atinar-se com o motivo de similhante desaccordo, a não derivar de persuadir-se que o seu juramento envolvia diverso vinculo religioso, e o obrigava de outro modo que ás demais auctoridades do seu patriarchado. Mas deixando de ser portuguez, a sua consciencia será o seu unico verdugo.

Entretanto, senhor, o fogo benefico de uma saudavel constituição, que volverá os portuguezes á sua primeira dignidade, se propagava com a velocidade da luz e o imperio do raio. A flor do oceano, a mais bella das ilhas portuguezas, a ilha da Madeira, foi a primeira que á voz da liberdade abriu os braços e abraçou Portugal nos sentimentos. Seus deputados se reuniram já e tomaram assento n'estas côrtes. A ilha de S. Miguel a imita logo, e seus briosos moradores oppõem a mais nobre firmeza ás astucias do servilismo e aos amaços do despotismo do seu governador. Os paraenses foram os primeiros na ordem dos tempos que n'esse hemispherio alçaram ao céu mãos agradecidas, despedaçando as algemas da arbitrariedade. E quasi ao mesmo tempo e igualmente primeiros os nossos concidadãos da rica e amenissima provincia da Bahia, a chave d'esse vastissimo continente, desenvolveram aquelle caracter heroico, fiel e grandioso que sempre estremou seus habitantes em todas as epochas arriscadas e difficeis.

Ultimamente vossa magestade acaba de fechar a abobada d'este magestoso edificio. O seu juramento sellará a sua gloria e a felicidade dos portuguezes. E a união dos reinos de Portugal, Brazil e Algarves, até hoje puramente nominal e forçada, é já real e voluntaria. Nós seremos com o Brazil uma só familia em direitos e em deveres, e tendo a mesma religião e o mesmo pae, nenhum poder conseguirá jamais o dividil-a.

Ao chefe de familia tão numerosa incumbe o prover ao seu bem e á sua felicidade, assim como á familia incumbe o respeital-o e fazer-lhe guardar seus direitos e prerogativas; e taes são os votos d'este augusto congresso, que nivela a sua esperança pelos principios constantes do seu patriotismo e da justiça de vossa magestade.

Agora, senhor, resta o complemento d'esta obra tão maravilhosa. Cumpre que vossa magestade faça accelerar as eleições dos deputados de todas as provincias d'esse reino, nos termos do decreto das côrtes de 18 de abril proximo passado.

O reino unido de Portugal, Brazil e Algarves é agora mais que nunca concentrado em sua união mystica. A representação nacional carece de ser perfeita. É necessario que cada habitante d'esse continente tenha voto e escolha, e que delegue em seu representante a porção de poder que na sociedade lhe cabe, para que elle venha assim a impor-se a si proprio a lei que deve reger-nos todos. É este o direito que lhe guardou a natureza, e que a sociedade, constituindo-se outra vez, lhe entrega e restitue. As instituições humanas envelhecem como tudo com o volver dos annos. O tempo, que tudo estraga e doma, altera as mais bem combinadas bases dos governos; mas a rasão e a natureza, mais fortes que elle, reintegram a seu despeito o homem na posse de seus mais apreciaveis fóros e direitos. Então o homem é digno d'este nome, e faz digno e ennobrece o monarcha que o rege.

As côrtes, porém, continuam sem interrupção seus assiduos trabalhos; e os que se succederam desde a data das cartas que antecedentemente dirigiram a vossa magestade constam dos impressos e documentos que com esta levam á presença de vossa magestade.

Nada tem perturbado a boa ordem e o socego publico. Os portuguezes confiam nos seus deputados em côrtes, e, certos no amor que têem á sagrada pessoa de vossa magestade, não duvidam da sua affeição paternal, e vivem seguros de que vossa magestade ha de sempre concorrer gostoso para a sua felicidade, conformando-se com os votos da nação.

Praza ao céu que, ao chegar á presença de vossa magestade esta carta de con-

gratulação das côrtes por tão felizes acontecimentos, a saude de vossa magestade prospere como todos desejâmos e havemos mister.

A muito alta e poderosa pessoa de vossa magestade guarde Deus por muitos e afortunados annos.

Lisboa, paço das côrtes, em 9 de maio de 1821. = *Hermano José Braamcamp do Sobral*, presidente = *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario = *Agostinho José Freire*, deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa*, deputado secretario = *Agostinho de Mendonça Falcão*, deputado secretario.

*

Em 24 de maio foi submettido á apreciação do soberano congresso o seguinte

Parecer

A commissão especial encarregada de examinar as diligencias de averiguação sobre a conducta que os diplomaticos portuguezes, residentes nas côrtes estrangeiras, têem desenvolvido para com este reino depois dos gloriosos acontecimentos de 24 de agosto e 15 de setembro do anno proximo passado, a que a regencia do reino procedeu em virtude das ordens que para esse fim lhe foram expedidas pelo soberano congresso em 12 de fevereiro do corrente anno, tem a honra de substanciar na presença do augusto congresso aquellas averiguações e relatorio do secretario de estado da regencia do reino na repartição dos negocios estrangeiros, e a de arriscar o seu parecer sobre tão melindroso e desagradavel assumpto.

Em data de 19 de setembro do anno proximo passado participou o governo interino de Lisboa a sua installação a todos os ministros do corpo diplomatico portuguez, e em 3 de outubro do mesmo anno lhes repetiu iguaes participações a junta provisional do governo supremo, então investida no exercicio de suas funcções, pelo voto e assenso unanime da nação inteira.

De todos os diplomaticos apenas dois responderam a estas participações; foi um d'elles D. José Luiz de Sousa Botelho, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte de Londres, escusando-se por carta particular ao respectivo secretario de estado dos negocios estrangeiros de entreter correspondencia official com o governo supremo, emquanto não fosse para isso auctorisado por sua magestade.

O segundo foi José Anselmo Correia, ministro residente em Hamburgo, o qual respondeu ao mesmo secretario de estado dos negocios estrangeiros com uma carta tão incoherente no estylo, como absurda na materia.

A commissão está persuadida que o simples silencio dos diplomaticos portuguezes lhe não deve fazer imputação ou censura, attenta a delicadeza da sua situação e caracter; sente, porém, o mais vivo dissabor em preparar o augusto congresso para escutar o relatorio succinto das tentativas e hostilidades que têem praticado contra a sua patria uma grande parte dos diplomaticos portuguezes.

Consistiram estas hostilidades, primeiramente, no designio de porem este reino em apertado bloqueio pela denegação dos passaportes e despachos do estylo aos navios mercantes nacionaes e estrangeiros, que se propunham seguir viagem para Portugal, o que teria interrompido grande parte do commercio externo do reino, se os capitães dos navios se não tivessem aventurado a navegar sem elles, e se a junta provisional do supremo governo do reino não tivesse occorrido a este mal, dispensando opportunamente o § 9.º do alvará de 30 de maio de 1820, que fazia necessarios aquelles passaportes e despachos.

Consistiram em segundo logar em recusarem passaportes a diversos portuguezes que os pediram para regressarem á sua patria, obstando por este modo ao exercicio da liberdade pessoal de muitos cidadãos portuguezes, e privando este reino da sua cooperação activa na santa causa da regeneração politica da monarchia.

Na generalidade d'estas duas tentativas está evidentemente comprehendido José Anselmo Correia, ministro residente em Hamburgo, o qual merece ainda ser singularisado por convidar os portuguezes á anarchia por uma proclamação calu-

mniosa e incendiaria de 18 de setembro, e por uma circular do mesmo cunho dirigida ao senado de Hamburgo e a todo o corpo diplomatico portuguez em data de 19 do mesmo mez, tudo no anno proximo passado. N'esta celebre circular, entre outros delirios, apparece um protesto diplomatico do seu auctor contra todos os actos legitimos que a nação estava praticando pela sua regeneração politica.

A commissão julga ainda do seu dever informar o augusto congresso de que este diplomatico se acha redigindo em Londres um novo periodico intitulado *Zurrague politico das côrtes novas*, cujo primeiro numero, de 20 de março do corrente anno, cobre de baldões e alcivosias os homens illustres que emprehenderam a liberdade da patria e o augusto congresso que a está consolidando. Todas as cartas de Londres, combinadas com a conhecida linguagem e imprudencia d'este diplomatico, excluem qualquer prudente duvida de que elle seja o redactor d'este sordido periodico; e n'esta firme persuasão a commissão tem juntado o sobredito numero de 20 de março ás averiguações que enviou a regencia do reino, como testemunho vivo da ultima conducta d'este tão famoso diplomatico, como periodista.

Na generalidade das mesmas tentativas está claramente comprehendido Antonio de Saldanha da Gama, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte de Madrid, o qual, por circular a todos os consules portuguezes nos portos de Hespanha, prohibiu passaportes, attestações e despachos a todas as pessoas e navios que se destinassem para Portugal, e ordenou perfeita incommunicação com este paiz. Entre as averiguações a que procedeu a regencia do reino, acha-se o officio que o sobredito ministro expediu ao consul portuguez na Corunha em 7 de outubro do anno passado; e tambem se acham um officio do delegado da commissão de saude publica no Algarve de 10 de dezembro e outro do governador interino das armas do mesmo reino do Algarve de 20 do mesmo mez, nos quaes se observa que, grassando n'aquella occasião um funesto contagio no sudoeste da Hespanha, e ficando as auctoridades portuguezas privadas das correspondencias e noticias dos consules, de que pendiam para obstar á sua communicação no Algarve, vieram por isso as sobreditas prohibições absolutas de toda a communicação e correspondencia, a expor este reino á devastação de um flagello destruidor com desprezo da humanidade e infracção do proprio direito das gentes entre nações inimigas.

Nas mesmas tentativas se deve julgar comprehendido o marquez de Marialva, embaixador na côrte de Paris, como se prova pela nota do consul geral de sua magestade christianissima n'esta capital, dirigida ao secretario de estado dos negocios estrangeiros do governo supremo do reino, em 13 de outubro, e de quatro protestos em fórma legal feitos perante o tribunal do commercio do Havre de Grâce contra o consul portuguez n'aquelle porto, nos quaes todos se declara que por ordem do sobredito embaixador se denegavam passaportes e despachos aos navios que se dispunham sair dos portos de França para Portugal, o que se confirma tambem pelas correspondencias particulares e se tem publicado nos papeis publicos.

Deve julgar-se comprehendido nas mesmas tentativas Francisco José Maria de Brito, enviado e ministro plenipotenciario na côrte de Haya, não só pelo facto de terem saído sem passaportes e despachos os navios mercantes, que dos portos d'aquella potencia vieram para Portugal nos mezes proximos seguintes á regeneração d'estes reinos, e que lhes não podiam ser negados pelos consules portuguezes sem expressa ordem do sobredito ministro, que estava na respectiva côrte de sua missão; mas tambem pelo artigo publicado em Bruxellas em 18 de fevereiro, e transcripto no n.° 70 do *Diario da regencia*, pelo qual consta que o mesmo ministro mandára continuar os passaportes e despachos consulares, revogando as ordens que tinham dado em contrario por circulares de 17 de setembro e 18 de novembro do anno proximo passado.

Merece, finalmente, ser comprehendido nas mesmas tentativas D. Joaquim Lobo da Silveira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Berlim, não só pelo mesmo facto de terem saído sem passaportes e despachos os navios que vieram para este reino dos portos da Prussia nos seguintes mezes á regeneração da

mniosa e incendiaria de 18 de setembro, e por uma circular do mesmo cunho dirigida ao senado de Hamburgo e a todo o corpo diplomatico portuguez em data de 19 do mesmo mez, tudo no anno proximo passado. N'esta celebre circular, entre outros delirios, apparece um protesto diplomatico do seu auctor contra todos os actos legitimos que a nação estava praticando pela sua regeneração politica.

A commissão julga ainda do seu dever informar o augusto congresso de que este diplomatico se acha redigindo em Londres um novo periodico intitulado *Zurrague politico das côrtes novas*, cujo primeiro numero, de 20 de março do corrente anno, cobre de baldões e aleivosias os homens illustres que emprehenderam a liberdade da patria e o augusto congresso que a está consolidando. Todas as cartas de Londres, combinadas com a conhecida linguagem e imprudencia d'este diplomatico, excluem qualquer prudente duvida de que elle seja o redactor d'este sordido periodico; e n'esta firme persuasão a commissão tem juntado o sobredito numero de 20 de março ás averiguações que enviou a regencia do reino, como testemunho vivo da ultima conducta d'este tão famoso diplomatico, como periodista.

Na generalidade das mesmas tentativas está claramente comprehendido Antonio de Saldanha da Gama, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte de Madrid, o qual, por circular a todos os consules portuguezes nos portos de Hespanha, prohibiu passaportes, attestações e despachos a todas as pessoas e navios que se destinassem para Portugal, e ordenou perfeita incommunicação com este paiz. Entre as averiguações a que procedeu a regencia do reino, acha-se o officio que o sobredito ministro expediu ao consul portuguez na Corunha em 7 de outubro do anno passado; e tambem se acham um officio do delegado da commissão de saude publica no Algarve de 10 de dezembro e outro do governador interino das armas do mesmo reino do Algarve de 20 do mesmo mez, nos quaes se observa que, grassando n'aquella occasião um funesto contagio no sudoeste da Hespanha, e ficando as auctoridades portuguezas privadas das correspondencias e noticias dos consules, de que pendiam para obstar á sua communicação no Algarve, vieram por isso as sobreditas prohibições absolutas de toda a communicação e correspondencia, a expor este reino á devastação de um flagello destruidor com desprezo da humanidade e infracção do proprio direito das gentes entre nações inimigas.

Nas mesmas tentativas se deve julgar comprehendido o marquez de Marialva, embaixador na côrte de Paris, como se prova pela nota do consul geral de sua magestade christianissima n'esta capital, dirigida ao secretario de estado dos negocios estrangeiros do governo supremo do reino, em 13 de outubro, e de quatro protestos em fórma legal feitos perante o tribunal do commercio do Havre de Grâce contra o consul portuguez n'aquelle porto, nos quaes todos se declara que por ordem do sobredito embaixador se denegavam passaportes e despachos aos navios que se dispunham saír dos portos de França para Portugal, o que se confirma tambem pelas correspondencias particulares e se tem publicado nos papeis publicos.

Deve julgar-se comprehendido nas mesmas tentativas Francisco José Maria de Brito, enviado e ministro plenipotenciario na côrte de Haya, não só pelo facto de terem saído sem passaportes e despachos os navios mercantes, que dos portos d'aquella potencia vieram para Portugal nos mezes proximos seguintes á regeneração d'estes reinos, e que lhes não podiam ser negados pelos consules portuguezes sem expressa ordem do sobredito ministro, que estava na respectiva côrte de sua missão; mas tambem pelo artigo publicado em Bruxellas em 18 de fevereiro, e transcripto no n.º 70 do *Diario da regencia*, pelo qual consta que o mesmo ministro mandára continuar os passaportes e despachos consulares, revogando as ordens que tinham dado em contrario por circulares de 17 de setembro e 18 de novembro do anno proximo passado.

Merece, finalmente, ser comprehendido nas mesmas tentativas D. Joaquim Lobo da Silveira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Berlim, não só pelo mesmo facto de terem saído sem passaportes e despachos os navios que vieram para este reino dos portos da Prussia nos seguintes mezes á regeneração da

monarchia, mas ainda, a dar credito ao *Morning chronicle* de 16 de novembro, que até agora não consta que se ache desmentido, por ter solicitado do governo prussiano a providencia de um embargo sobre todos os navios d'aquella potencia que se dispunham navegar para este reino, á qual solicitação respondeu o governo prussiano «que, ainda que não reconhecia a nova ordem de cousas em Portugal, não podia comtudo tomar medidas hostis contra este paiz». Resposta notavel, que ao mesmo tempo que moralisa com o verdadeiro nome de medidas hostis o bloqueio, em que os sobreditos diplomaticos tentavam pôr este reino, importa a mais severa reprehensão que uma côrte estrangeira póde dar a um diplomatico que requer contra a sua patria.

Appareceem ainda navios que entraram n'este porto de Lisboa sem despachos dos consules portuguezes e que vieram dos seguintes portos: de Napoles 1, de Lubeck 1, de Genova 1, de Stockolmo e de Antuerpia 2, de Amsterdam 1, de Godefwold 1, de Grauld 1 e de Boston 1; todavia, não constando com certeza que os ministros, a quem competia dar estas ordens aos consules, estivessem nas suas residencias, e constando por outra parte que alguns dos mesmos ministros não estavam effectivamente nas respectivas côrtes, como aconteceu ao conde de Linhares, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Turim, ignora-se portanto se os consules portuguezes dos sobreditos portos negaram os passaportes e despachos por propria deliberação, ou de quem receberam ordens para assim o praticarem.

Consistiram em terceiro e ultimo logar as tentativas e hostilidades dos diplomaticos portuguezes em uma especie de congresso anti-constitucional, reunido na embaixada de Paris com o fim de obstar aos progressos da feliz e pacifica regeração d'este reino, por um plano combinado entre os diplomaticos que o formaram.

D'este congresso, segundo o relatorio do ministro das relações estrangeiras, que acompanha as mais averiguações a que procedeu a regencia do reino, saíram: 1.°, as falsas eores com que nos paizes estrangeiros se tem pretendido manchar a mudança politica de Portugal, já attribuindo-lhe scenas sanguinolentas, já infamando os varões illustres que a emprehenderam e executaram, com o titulo de faciosos, e com o horrivel projecto de quererem vender a uma nação vizinha a liberdade e independencia da sua patria; 2.°, uma perseguição surda, que em algumas côrtes têem soffrido diversos portuguezes honrados, que por seus talentos e patriotismo se tornavam suspeitos a esta odiosa liga ou podiam desvanecer suas artificiosas machinações; 3.°, a anti-politica e hostil missão do ministro plenipotenciario na côrte de Madrid, Antonio de Saldanha da Gama, ao congresso dos soberanos em Layback, cujo fim não podia ser outro senão o de solicitar a ingerencia das potencias alliadas nos negocios politicos de Portugal e attrahir sobre este reino as desgraças que teem opprimido o reino de Napoles e parte de Italia.

Ainda que se não possa designar com certeza o auctor ou auctores d'esta confederação diplomatica, comtudo os papeis publicos a têem constantemente attribuido á embaixada portugueza em Paris, e a esta mesma embaixada têem tambem attribuido o plano de bloqueio e o convite aos diplomaticos portuguezes que ali concorreram; pelo menos, é facto demonstrado e celebrado pela historia do tempo, que a embaixada de Paris tem sido o ponto central d'esta conspiração, que cobrirá de eterno opprobrio a diplomacia portugueza.

A commissão, pensando com madureza os procedimentos dos referidos diplomaticos, considera como crimes de lesa dignidade nacional as falsas eores com que os mesmos diplomaticos pretenderam manchar nas nações estrangeiras a regeneração politica da monarchia, verificada com uma sabedoria e uniformidade sem exemplo na historia dos povos livres. Classifica as aleivosas imputações com que tem procurado infamar os homens illustres, que levantaram o edificio da liberdade da patria, como uma prostituição escandalosa d'aquella moral e fé publica, a que são essencialmente obrigados os representantes de qualquer nação nas côrtes estrangeiras.

Contempla o embaraço que oppozeram ao livre regresso de varios portuguezes á sua patria, como uma medida hostil, que importou a estes cidadãos um forçado

captiveiro e á nação a perda dos seus serviços, exacerbando ainda esta medida com a perseguição que moveram a esses mesmos cidadãos, em logar de protecção que lhes deviam pela natureza do seu caracter publico. Dá o verdadeiro nome do procedimento hostil ao bloqueio em que pretenderam pôr este reino e que teria levado a nação ás ultimas extremidades, se sortisse o exito a que se destinava.

Finalmente, a commissão não sabe moralisar com termos proprios o horrivel projecto de ingerir as potencias alliadas nos negocios domesticos da nação, sujeitando a independencia da monarchia ao dictame das potencias estrangeiras, e arriscando a mais perfeita obra de que é capaz um povo nobre e digno de ser livre, ás calamidades de uma guerra injusta.

A commissão não póde deixar de imputar aos diplomaticos portuguezes as referidas tentativas e hostilidades, por isso que foram praticadas contra a natureza e caracter de suas missões, porque não podiam ser auctorisados por prévias instrucções de sua magestade a quem um ministro obstinado fascinava com as persuasões de que nem era necessaria nem possivel qualquer mudança politica em Portugal; porque de facto José Anselmo Correia na citada carta ao ministro dos negocios estrangeiros do governo supremo do reino, Antonio de Saldanha da Gama, na indicada carta ao consul da Corunha, e Francisco José Maria de Brito, no mencionado artigo de 10 de fevereiro, declaram expressamente que nenhumas instrucções tinham de sua magestade que lhes marcassem a linha de conducta que deveriam seguir na nova ordem de cousas em Portugal; declarações estas que sem temeridade se podem estender a todos os mais diplomaticos, pela uniformidade de suas funcções, e unidade do mesmo ministerio, d'onde todos recebiam as suas instrucções; e, finalmente, não podem tambem attribuir-se taes procedimentos a ulteriores ordens de sua magestade, por isso que os mesmos diplomaticos as principiaram e proseguiram desde as primeiras noticias da regeneração d'este reino, antes de esperarem ou poderem receber positivas ordens da côrte do Rio de Janeiro; antes, pelo contrario, a commissão, observando que sua magestade tem franqueado sempre todas as relações familiares, commerciaes e politicas sem a mais leve sombra de animo hostil com este reino, e lendo o sobredito artigo do ministro de Haya, publicado em Bruxellas em 10 de fevereiro, inclina-se muito a pensar que o levantamento do bloqueio e a diminuição das mais hostilidades, que desde certa epocha se conhecem da parte dos mesmos diplomaticos, sejam naturaes resultados de positivas ordens de sua magestade.

A commissão, tendo assim relatado e moralisado as tentativas e hostilidades dos diplomaticos portuguezes, reconhece que ellas são inauditas na historia da diplomacia, constituem verdadeiros crimes de lesa dignidade, liberdade e independencia nacional; mas tambem reconhece que se não acham previstas nas leis do reino, para serem legalmente punidas. É verdade que a ordenação no livro 5.º, titulo 6.º, § 5.º classifica entre os criminosos de lesa magestade, aquelles que fazem conselho e confederação contra o rei e seu estado, ou tratam de se levantar contra elle, ou dão para isso ajuda, conselho ou favor; entretanto toda esta ordenação tem essencial referencia á pessoa de el-rei, assim como o têem similhantes crimes em todas as monarchias absolutas; deploravel condição a que estava reduzido o governo de Portugal, ao tempo da publicação da citada ordenação, e tem continuado a estar até á presente epocha da sua regeneração politica. O momento chegou, em que a soberania da nação sanccionará os crimes de lesa magestade nacional, e os procedimentos dos diplomaticos que preveniram esta sancção apresentaram as principaes especies de tão horrorosos crimes. Quando, porém, a commissão não julga os sobreditos diplomaticos incursos nas penas comminadas pelas leis patrias contra os criminosos de lesa magestade, está bem longe de os excluir da sancção da opinião publica e da moral universal, politica e civil, perante as quaes similhantes procedimentos foram, são e serão sempre crimes qualificados contra o decoro nacional, contra a legitima e gloriosa regeneração d'este reino, contra a reputação dos homens illustres que a emprehenderam e executaram; contra a liberdade de cidadãos impedidos de regressarem á sua patria e perseguidos nos paizes estrangeiros, e contra o credito e fé publica, inherentes ao caracter de um diplomatico, e que os sobreditos diplomaticos prostituiram com ignominia do nome por-

tnguez: pelos qnaes motivos a eommissão, attendendo a que os mesmos diplomaticos não só têem perdido a confiança da nação, mas têem alem d'isso incorrido na sua justa desapprovação e censura, é de parecer que o augusto congresso desapprove e censure a condneta de todos os diplomaticos portnguezes que têem proenrado infamar a regeneração politica da monarchia e praticado hostilidades contra a sua patria e cidadãos portnguezes, e como taes os declarem inhabeis para continuarem suas missões e empregos publicos, havendo por comprehendidos n'esta desapprovação e censura os sobreditos José Anselmo Correia, marquez de Marialva, D. Joaquim Lobo da Silveira, conde do Oriola, Antonio de Saldanha da Gama, Francisco José Maria de Brito e a todos os ministros qne se verificar terem passado ordens aos consules portnguezes, para negarem passaportes e despachos ás pessoas e navios que se dispunham sair para Portugal, depois das participações officiaes da regeneração politica d'este reino, e a todos os consules portnguezes qne tiverem negado aquelles mesmos passaportes e despachos por propria deliberação; encarregando-se á regencia do reino as diligencias precisas para apnrar os demais ministros e consules a quem forem assim applicaveis a desapprovação e censura de que se trata.

Paço das côrtes, 15 de maio de 1821. = *Luiz Antonio Rebello da Silva* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Manuel de Serpa Machado* = *Barão de Molellos* = *Francisco Xavier Monteiro.*

Na referida sessão houve breve debate ácerca d'este parecer, que foi depois mandado imprimir, ficando sobre a mesa da presidencia todos os papeis que lhe diziam respeito.

Continuou a discussão em 8 de junho, na qual o deputado Braamcamp lembron qne seria conveniente que este assumpto se tratasse em sessão secreta, ao qne o congresso não annuiu, e por isso continuou nas sessões publicas de 9 e 14 de junho, resolvendo a final o congresso:

«1.° Que foi hostil o procedimento dos diplomaticos portnguezes em negarem passaportes e despachos do estylo, não só aos navios mercantes nacionaes e estrangeiros que se propunham seguir viagem para Portngal, mas tambem a diversos cidadãos portnguezes que queriam regressar á sna patria;

«2.° Que devem ser removidos por terem perdido a confiança da nação;

«3.° Que esta deliberação se transmitta a el-rei, para elle os remover;

«4.° Que se deve esperar pela remoção, para então se declarar se se lhes deve formar causa.»

*

Em 14 de junho teve o soberano congresso conhecimento do officio do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros da côrte do Rio de Janeiro, participando ficar demorada por algum tempo a partida de el-rei para Portugal; e como o documento tem a data de abril, e n'esse mez se lavraram outras peças importantes no Brazil, com respeito á constituição e regencia d'aquelle reino, aqui se transcrevem.

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. — Tendo annunciado a v. ex.as, no meu precedente officio, a resolução que el-rei havia tomado de deixar ao principe real encarregado do governo d'este reino do Brazil, até ao estabelecimento n'elle da constituição geral da monarchia, e que sua magestade tencionára partir nos primeiros dias do corrente mez, devo hoje fazer saber a v. ex.as, de ordem do mesmo senhor, que tendo occorrido alguns embaraços na promptidão dos meios de transporte pela estreiteza do praso, fica a saída da esquadra demorada por mais algum tempo; mas o desejo que sua magestade tem de se ver no meio da angusta assembléa, que faz hoje a mais bem fundada esperança da nação, não consente que esta demora seja maior do que a absolutamente necessaria para o seguro cumprimento d'aquelles mesmos desejos.

Pelas repartições competentes serão v. ex.as sem duvida informados do que cumpre prevenir para a chegada do nosso augusto principe; tendo eu sómente a

acrescentar em seguimento ao que disse no men preeedente offieio, que os vasos destinados a este serviço são: a nau *D. João VI,* a fragata *Carolina,* uma charrna e cinco transportes, a saber: *Gran-Cruz de Aviz, Sete de Março, Quatro de Abril, Pheuix* e *Orestes;* todos estes vasos levam de tropa nnieamente nma mediana guarnição, e, como avisei a v. ex.ª, sna magestade conta com os transportes para trazerem a divisão que deve render a qne actualmente se acha n'este reino.

É do meu dever partieipar a v. ex.ª que, constando a el-rei haver quem nos congressos de Troppau e Layback persuadisse aos soberanos ali eongregados qne deviam tomar eomo base ineontestavel das suas deliberações, que os das nações napolitana, hespanhola e portngueza de nenhum modo adheriam ás constituições ali proclamadas, e que eumpria distinguir a parte sã com os respectivos soberanos emmudecida pela força, e o resto da nação arrastada pelo crime dos malevolos: ordenou-me sua magestade que da sua parte fizesse saber aos seus enviados, nas differentes côrtes, que bem longe de consentir em similhante asseveração, lhes ordenava muito positivamente que, da maneira a mais solemne, fizessem constar em toda a parte, onde preciso fosse, que, tendo-se resolvido a prestar o mais livre, voluntario e angusto jnramento de cumprir e fazer cumprir a eonstituição em que accordassem as côrtes geraes da monarchia, este acto havia procedido unicamente da íntima e sincera convicção de serem aquellas côrtes o legitimo orgão e expressão da vontade nacional, e que, portanto, nada podia alterar a firme e mnito maduramente abraçada resolução de fazer guardar em toda a extensão d'estes reinos quanto, por um modo tão legal, se possa estabeleeer e decretar para servir de codigo a todas as elasses da nação, que todas, sem exeepção, sua magestade reconhece deverem obedecer á vontade geral d'ella, por similhante modo expressada; e que, bem longe de annuir á annunciada alliança contra as tres nações em geral, e particularmente contra a portugneza, sua magestade eonsiderará eomo um acto da mais revoltante aggressão contra a independencia da sua real eorôa todo e qualquer passo, convenção on ajuste, por ondo soberanos estrangeiros se possam lembrar de assnmir a anctoridade de intervirem, por algum modo, qualquer qne esse possa ser, nos objectos qne fazem hoje o assumpto das côrtes geraes do reino.

Estou eerto que esta sincera e espontanea declaração da parte de sua magestade não póde deixar de inspirar no animo de todos os bons portuguezes as mais lisonjeiras esperanças, tanto mais qne estes mesmos são os sentimentos do principe real do reino unido, e assim mesmo os dos povos d'este reino do Brazil.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1821. = *Silvestre Pinheiro Ferreira.* = Srs. da regeneia de Portngal.

Decreto

Havendo tomado em eonsideração o termo de juramento qne os eleitores parochiaes d'esta eomarea, a instaneias e declaração nnanime do povo d'ella, prestaram á constitnição hespanhola, e que fizeram snbir á minha real presença, para ficar valendo interinamente a dita eonstituição hespanhola desde a data do presente decreto até á installação da constitnição, em qne trabalham as côrtes actnaes de Lisboa, e qne eu houve por bem jurar eom toda a minha eôrte, povo e tropa, no dia 26 de fevereiro do anno corrente: sou servido ordenar que de hoje em diante se fique estricta e liberalmente observando n'este reino do Brazil a mencionada constituição hespanhola até o momento em que se ache inteira e definitivamente estabelecida a constitnição deliberada e decidida pelas côrtes de Lisboa.

Palacio da Boa Vista, aos 21 de abril de 1821. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Snbindo hontem á minha real presença uma representação, dizendo-se ser do povo, por meio de uma depntação formada dos eleitores das paroehias, a qual me assegurava que o povo exigia, para minha felieidade e d'elle, que eu determinas-

se que de hontem em diante este meu reino do Brazil fosse regido pela constituição hespanhola, houve então por bem decretar que essa constituição regesse até á chegada da constituição que sabia e soecgadamente estão fazendo as côrtes convocadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa; observando-se, porém, hoje que esta representação era mandada fazer por homens mal intencionados e que queriam a anarchia, e vendo que o meu povo se conserva, como eu lhe agradeço, fiel ao juramento que eu com elle, de commum accordo, prestámos na praça do Rocio no dia 26 de fevereiro do presente anno: hei por bem determinar, decretar e declarar por nullo todo o acto feito hontem, e que o governo provisorio, que fica até á chegada da constituição portugueza, seja da fórma que determina o outro decreto e instrucções que mando publicar com a mesma data d'este, e que meu filho o principe real ha de cumprir e sustentar até chegar a mencionada constituição portugueza

Palacio da Boa Vista, aos 22 de abril de 1821. =*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Sendo indispensavel prover ácerca do governo e administração d'este reino do Brazil, de onde me aparto com vivos sentimentos de saudade, voltando para Portugal, por exigirem as actuaes circumstancias politicas, enunciadas no decreto de 7 de março de corrente anno; e tendo eu em vista, não só as rasões de publica utilidade e interesse, mas tambem a particular consideração que merecem estes meus fieis vassallos do Brazil, os quaes instam para que eu estabeleça o governo que deve reger-os na minha ausencia, e emquanto não chega a constituição, de um modo conveniente ao estado presente das cousas, e á categoria politica a que foi elevado este paiz, e capaz de consolidar a prosperidade publica e particular: hei por bem e me praz encarregar o governo geral e inteira administração de todo o reino do Brazil ao meu muito amado e prezado filho, D. Pedro de Alcantara, principe real do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, constituindo-o regente e meu logar tenente, para que com tão preeminente titulo e segundo as instrucções que acompanham a este decreto e vão por mim assignadas, governe na minha ausencia e emquanto pela constituição se não estabelece outro systema de regimen, todo este reino com sabedoria e amor dos povos: pelo alto conceito que formo da sua prudencia e mais virtudes vou certo de que nas cousas do governo, firmando a publica segurança e tranquillidade, promovendo a prosperidade geral e correspondendo por todos os modos ás minhas esperanças, se haverá como bom principe, amigo e pae d'estes povos, cuja saudosa memoria levo profundamente gravada no meu coração, e de quem tambem espero que pela sua obediencia ás leis, sujeição e respeito ás auctoridades me recompensarão do grande sacrificio que faço separando-me do meu filho primogenito, meu herdeiro e successor do throno, para lh'o deixar como em penhor do apreço que d'elles faço.

O mesmo principe o tenha assim entendido e executará, mandando expedir as necessarias participações. Palacio da Boa Vista, em 22 de abril de 1821. =*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Instrucções

O principe real do reino unido toma o titulo de principe regente e meu logar tenente no governo provisorio do reino do Brazil, de que fica encarregado.

N'este governo será o conde dos Arcos ministro e secretario de estado dos negocios do reino do Brazil e negocios estrangeiros; o conde da Louzã, D. Diogo de Menezes, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, como actualmente é; serão secretarios de estado interinos, o marechal de campo Carlos Frederico de Caula, na repartição da guerra; o major general da armada, Manuel Antonio Farinha, na repartição da marinha.

O principe real tomará as suas resoluções em conselho, formado dos ministros de estado e dos dois secretarios de estado interinos, e as suas determinações serão referendadas por aquelle dos ministros de estado ou secretarios da competente repartição, os quaes ficarão responsaveis.

O principe real terá todos os poderes para a administração da justiça, fazenda e governo economico, poderá commutar ou perdoar a pena de morte aos réus que estiverem incursos n'ella por sentença; resolverá todas as consultas relativas á administração publica.

Proverá todos os logares de letras e officios de justiça ou fazenda que estiverem vagos, ou venham a vagar, assim como todos os empregos civis ou militares; entrando logo por seu decreto os nomeados no exercicio e fruição dos seus logares, officios ou empregos, depois de pagar os novos direitos, ainda quando os respectivos diplomas devam ser remettidos á minha real assignatura, por serem dos que exigem esta formalidade, a qual nas cartas e patentes será indispensavel; para a prompta expedição d'ellas poderá o principe, não só assignar os alvarás, em virtude dos quaes se passam as cartas, mas tambem conceder aquellas dispensas que por estylo se concedem para os encartes.

Igualmente proverá todos os beneficios curados ou não curados, e mais dignidades ecclesiasticas, á excepção dos bispados, mas poderá propor-me para elles as pessoas que achar dignas.

Poderá fazer guerra offensiva ou defensiva contra qualquer inimigo que atacar o reino do Brazil, se as circumstancias forem tão urgentes, que se torne de summo prejuizo aos meus fieis vassallos d'este reino o esperar as minhas reaes ordens, e pela mesma rasão, e em iguaes circumstancias, poderá fazer treguas ou qualquer tratado provisorio com os inimigos do estado.

Finalmente, poderá o principe conferir, como graças honorificas, os habitos das tres ordens militares de Christo, S. Bento de Aviz e S. Thiago da Espada, ás pessoas que julgar dignas d'essa distincção, podendo concéder-lhes logo o uso da insignia e as dispensas do estylo para a profissão.

No caso imprevisto e desgraçado (que Deus não permitta que aconteça) do fallecimento do principe real, passará logo a regencia do reino do Brazil á princeza real, sua esposa, e minha muito amada e prezada nora; a qual governará com um conselho de regencia, composto dos ministros de estado, do presidente da mesa do desembargo do paço, do regedor das justiças e dos secretarios de estado interinos nas repartições da guerra e marinha; será presidente d'este conselho o ministro de estado mais antigo, e esta regencia gosará das mesmas faculdades e auctoridades de que gosava o principe real.

Palacio da Boa Vista, em 22 de abril de 1821. = Rei.

Proclamação

Ao corpo militar da côrte do Rio de Janeiro: — O valor e a disciplina têem sido sempre a divisa das vossas armas, e a honra e o brio os vossos brazões; com estes impenetraveis escudos haveis marchado sempre aos campos da gloria, e, derrotados os inimigos da patria, tendes vindo cobertos de louros receber ao seio d'ella os mais generosos e energicos agradecimentos.

Eu e essa mesma patria vol-os damos hoje pelo nobre e discreto comportamento com que, escutando só a voz do dever, e não a das paixões e partidos, suffocastes a discordia; os louros que se ganham pelas victorias alcançadas contra exercitos poderosos, que pretendem opprimir o estado, não são mais viçosos do que os adquiridos por haver poupado o sangue dos seus concidadãos, firmado a publica tranquillidade, e sustentado o decoro do throno e o imperio das leis.

A vossa honrosa profissão tem os saudaveis fins de salvar o estado das aggressões dos seus inimigos; e tanto o são os estranhos, como os que internamente o pretendem lacerar com discordias e rasgar-lhe o seio com facciosos partidos; vós sois cada vez mais benemeritos da patria. Eu e ella, torno a dizer-vos, elogiâmos e agradecemos a honra e fidelidade com que vos portastes, recusando proteger motins e tumultos, e guardando inviolavel e religiosamente o juramento que todos haviamos prestado. Espera do vosso brio e patriotismo a continuação de tão louvavel conducta o soberano que vos ama e tem sempre distinguido, a patria assustada de convulsões intestinas, que geram damnos, desastres e males incalculaveis,

e todos os vossos concidadãos anciosos da conservação da paz e socego publico. Sêde firmes e constantes na honrada resolução que tomastes; e a minha particular confiança, e a estima, regosijo e agradecimento publico, serão recompensa mui grata aos vossos corações, só cobiçosos de verdadeira gloria.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1821. = Rei.

Proclamação

Aos habitantes do Rio de Janeiro: — Quando eu, solícito da vossa segurança, tranquillidade e prosperidade, estabelecia com circumspecção e madureza o governo que devia reger-vos depois da minha retirada para a nobre e leal cidade de Lisboa, para onde exigem circumstancias ponderosas e politicas que eu transfira a séde da monarchia, e encarregava o meu muito amado e prezado filho, o principe real, da regencia d'este reino, com amplos poderes e com instrucções sufficientes, capazes de produzir e promover o vosso bem e felicidade geral, e correspondente aos fins por que o elevei á categoria politica com que se acha, e esperava que a vossa saudade pela minha ausencia se moderasse, deixando-vos o herdeiro e successor da monarchia, de cujos bons desejos e virtudes confiava a vossa prosperidade; vejo com muita mágua e desprazer que pessoas mal intencionadas, allucinando e seduzindo alguns de vós, pretenderam que se proclamasse a constituição hespanhola, para ser guardada desde já, contra a solemne proclamação do dia 26 de fevereiro do corrente anno, e juramento que eu e todos vós prestámos de se observar a que se está fazendo em Lisboa.

Portuguezes, esta sediciosa machinação, feita á face dos eleitores das parochias, teve por fim illudir-vos com a supposição da representação nacional. Estes perturbadores da ordem publica e fautores da anarchia abalaram os fundamentos da monarchia, postergaram a fé e santidade do juramento que todos démos, quizeram perverter e corromper a fidelidade da tropa, e attentaram contra a minha real auctoridade e governo estabelecido, que não póde nem deve soffrer outras mudanças senão as que legalmente se estabelecerem na constituição que se fizer em Lisboa pelas côrtes. Felizmente não foram ávante os seus sediciosos projectos, porque o corpo militar não quiz apoial-os, nem defendel-os, compromettendo a sua honra e fidelidade. Felizmente, pela bem regulada disciplina e moderação d'elle, se acantelaram paixões e furores de partidos, que podiam até produzir motins furiosos e de muito mais funestas consequencias; e felizmente este pernicioso veneno não tem inficionado senão uma pequena parte dos meus vassallos. Afastae-vos dos perversos, que com fins sinistros abusam da vossa credulidade e vos enganam maliciosamente com a vontade geral da nação, quando ella é sómente a dos amotinadores, que, no meio de concursos, levantam vozes tumultuosas, que outros machinalmente acompanham sem intelligencia do que ellas designam. Acautelae-vos d'esses perfidos; e quando vos perseguirem com suas persuasões, evitae-os, desamparae-os, abandonae-os, fugi; ide procurar o conselho na prudencia dos cidadãos bem morigerados, a tranquillidade na justa observancia das leis e no cuidado das auctoridades, que vigiam a vossa propria segurança e de vossas familias no desvio de ajuntamentos clandestinos e perigosos.

Portuguezes, só é patriotismo aquella heroica paixão que tende ao bem e gloria da patria, e quem offende as leis e o publico socego e se constitue arbitro do poder supremo, não é amigo do estado, antes concorre para a sua ruina. Illudiram-vos com direitos que não vos competem; os eleitores das parochias só os tinham para a eleição dos de comarca, e o povo nenhum mais tinha depois de eleitos os compromissarios.

Descansae tranquillos na sabedoria e firmeza do governo, na execução das leis e na pratica dos vossos deveres; e esperae as uteis reformas e melhoramentos das mãos dos que as podem dar. Esperae que a constituição, que se está fazendo sobre bases solidas e legaes, venha estabelecer a liberdade que é compativel com as leis e consolidar a vossa prosperidade e de todo o reino unido. A liberdade, que não é assim regulada, degenera em licença e produz a anarchia, o maior de todos os males politicos. Confiae nos cuidados do governo, na benevolencia e prudencia

de meu muito amado e prezado filho, o principe real; vivei segundo as regras que vos prescrevem as leis, e sereis felizes, como vos deseja o vosso rei, que vos tem regido com suavidade e amor verdadeiramente paternal.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1821. = REI.

*

Esperando o breve regresso de el-rei, as côrtes providenciaram da seguinte fórma para a recepção:

Aviso

Ill.mo e ex.mo sr. — As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, tendo tomado em consideração a maneira por que el-rei constitucional do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, o senhor D. João VI, ha de ser recebido na sua chegada a Lisboa, alem das mais disposições relativas sómente ás côrtes e constantes da acta, de cujo respectivo artigo mandam incluir a copia, ordenam o seguinte:

1.° Quando sua magestade fidelissima chegar á foz do Tejo a regencia do reino o participará immediatamente ao presidente das côrtes e dará logo todas as providencias necessarias para que sua magestade seja recebido no logar do seu desembarque com todo o apparato devido á sua real pessoa.

2.° Um membro da regencia e o ministro da marinha, com o general da côrte e provincia da Extremadura, irão dar parte a sua magestade da satisfação que a sua augusta presença traz a estes reinos, de que tudo está disposto para a sua decorosa recepção e de que uma deputação das côrtes chegará brevemente para comprimentar a sua magestade antes do seu desembarque.

3.° Que em tão fausta occasião se ponha em effeito o ceremonial prescripto no regimento da mesa do senado da camara de Lisboa, em data de 30 de agosto de 1502, para receber nossos reis ou principes herdeiros, em quanto for compativel com as disposições da presente ordem.

4.° A deputação da representação nacional que for comprimentar sua magestade a bordo deverá accompanhar o mesmo senhor até ao salão das côrtes, vindo el-rei no meio d'ella e o senado logo depois sem que se metta alguem entre a deputação e o senado.

5.° Quando o senado apresentar a el-rei as chaves da cidade, aquelle a quem tocar fará uma pequena arenga analoga ás circumstancias, mas em phrase digna de um rei constitucional e dos representantes de uma cidade constitucional.

6.° Sendo do agrado de sua magestade vir debaixo do pallio desde o caes do desembarque até á igreja que destinar para dar graças a Deus, os vereadores do senado pegarão nas varas, segundo o costume, e a deputação caminhará em torno de sua magestade, mas fóra do pallio.

7.° Apromptar-se-ha o palacio das Necessidades para que el-rei ali possa dirigir-se antes de ratificar perante as côrtes o seu juramento. O senado acompanhará a sua magestade até áquelle palacio, aonde se deve despedir; e a regencia, que ali se achará, receberá a sua magestade e o acompanhará até ás portas da sala das côrtes, de onde se retirará para o palacio do governo.

O que v. ex.ª fará presente na regencia do reino, para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 16 de junho de 1821. = *João Baptista Felgueiras.* = Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sampaio.

*

A respeito do pagamento de dizimos promulgou-se na vespera da chegada do monarcha a Lisboa, esta

Portaria

A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza têem decretado o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo a que os dizimos e mais rendimentos ecclesiasticos que restarem da manutenção do culto divino e congrua sustentação dos beneficiados que actualmente os percebem, não podem ter outro destino mais justo que o de serem applicados para o pagamento da divida nacional, que tanto pesa sobre o estado, decretam o seguinte:

1.º Os rendimentos de todas as prelazias, dignidades, canonicatos e mais beneficios ecclesiasticos sem cura de almas, de qualquer denominação ou padroado, vagos, ou que para o futuro vagarem, ficam provisoriamente applicados á extincção da divida publica, e o seu provimento interinamente suspenso, bem como sem effeito quaesquer expectativas regias ou pontificias que d'elles se hajam concedido. Tomar-se-ha, porém, em consideração o provimento de alguma dignidade ou canonicato que pelo bispo ou cabido *sede vacante* for representado como urgente. Não se comprehendem na disposição do presente decreto as dignidades, canonicatos e commendas do padroado da universidade de Coimbra.

2.º Os rendimentos annuaes liquidos de pensões e encargos legitimos de todas as prelazias, dignidades e canonicatos, abbadias e priorados e mais beneficios, curados ou simples, commendas da ordem de S. João de Jerusalem, prestimonios e commendas das tres ordens militares, alem da decima respectiva já applicada para pagamento dos juros do novo emprestimo, serão collectados para amortisação da divida publica pela maneira seguinte. Todo aquelle que não exceder 600$000 réis nada pagará para a presente collecta. Todo aquelle que exceder 600$000 réis, mas não passar de 1:200$000 réis, pagará uma decima da quantia em que exceder os 600$000 réis. Todo aquelle que exceder 1:200$000 réis, mas não passar de 1:800$000 réis, pagará 60$000 réis, mais duas decimas da quantia em que exceder 1:200$000 réis. Todo aquelle cuja renda exceder 1:800$000 réis, mas não passar de 2:400$000 réis, pagará 180$000 réis e mais tres decimas da quantia em que exceder 1:800$000 réis. Todo aquelle cuja renda passar de 2:400$000 réis, pagará 360$000 réis, e alem d'isso quatro decimas da quantia em que exceder 2:400$000 réis indefinidamente.

3.º As corporações religiosas de um e outro sexo pagarão pelo total do seu rendimento outra decima, alem da que já pagam com differente applicação, ficando todavia ao cargo do poder executivo acceitar as representações de alguma communidade de freiras que por sua conhecida indigencia se faça digna da consideração das côrtes, o que lhes fará presente com exacta informação.

4.º O rendimento das pensões e cavalleiratos que não exceder a 200$000 réis pagará sómente a decima destinada á solução dos juros do novo emprestimo e nada para a presente collecta. Aquelle que exceder a 200$000 réis, mas não passar de 400$000 réis, pagará a decima da quantia em que exceder a 200$000 réis. Todo aquelle que exceder a 400$000 réis, mas não subir a 600$000 réis, pagará 20$000 réis e mais duas decimas da quantia em que exceder 400$000 réis. Todo aquelle que exceder 600$000 réis, mas não passar de 800$000 réis, pagará 60$000 réis e mais tres decimas da quantia em que exceder 600$000 réis. Todo aquelle que passar de 800$000 réis pagará 120$000 réis e mais quatro decimas da quantia em que exceder 800$000 réis indefinidamente.

5.º As rendas da mitra patriarchal, dos arcebispados e bispados do reino, alem da decima que já pagam para os juros do novo emprestimo, serão collectadas para a amortisação da divida publica no rendimento liquido das pensões e encargos legitimos pela maneira seguinte: Aquelle que não exceder 2:000$000 réis nada pagará para a presente collecta; o que exceder 2:000$000 réis, mas não passar de 4:000$000 réis, pagará uma decima da quantia em que exceder a 2:000$000 réis; todo o que exceder a 4:000$000 réis, mas não passar de 6:000$000 réis, pagará 200$000 réis e mais duas decimas da quantia em que exceder a 4:000$000 réis; todo o que exceder a 6:000$000 réis, mas não passar de 8:000$000 réis, pagará 600$000 réis e mais tres decimas da quantia em que exceder 6:000$000 réis; todo o que passar de 8:000$000 réis pagará 1:200$000 réis e quatro decimas da quantia em que exceder a 8:000$000 réis indefinidamente.

6.º Todas as pessoas que possuirem dois ou mais beneficios, pensões, presti-

monios ou commendas serão collectadas em seu rendimento como se fosse proveniente de um só beneficio, pensão, prestimonio ou commenda, observando-se as regras estabelecidas nos artigos 2.º e 4.º

7.º Todo o producto da collecta estabelecida pelo presente decreto será applicado á caixa de amortisação da divida publica, cujo pagamento é incumbido á junta dos juros.

8.º A decima que pagam os dizimos e rendimentos ecclesiasticos, e bem assim o producto do anno do morto, beneficios vagos e que vagarem na santa igreja patriarchal seguirão o destino da sua já estabelecida applicação.

9.º A regencia do reino é auctorisada para prescrever provisoriamente aquelle methodo que julgar mais adequado á boa ordem dos lançamentos, fiscalisação e cobrança de todos os referidos impostos, regulando-se pelo praso designado na ordem de 25 de maio do corrente anno, relativamente aos beneficios de que trata o artigo 1.º Quanto, porém, áquelles beneficios que já estavam providos, começará este decreto a ter o seu devido effeito desde o 1.º de julho do corrente anno até que a applicação dos dizimos seja regulada pela maneira mais conforme ao bem da igreja e do estado.

A regencia do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das côrtes, em 28 de junho de 1821.=*José Joaquim Ferreira de Moura,* presidente=*João Baptista Felgueiras,* deputado secretario=*Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Portanto manda a todas as auctoridades, a quem competir o conhecimento e execução do presente decreto, que assim o tenham entendido e o cumpram e façam cumprir e executar como n'elle se contém; e ao chanceller mór do reino que o faça publicar na chancellaria e registar nos livros respectivos, remettendo-se o original ao archivo nacional da Torre do Tombo e copias a todas as estações do estylo.= Palacio da regencia, em 2 de julho de 1821.==*(Com as rubricas dos membros da regencia.)*

*

Entre as disposições preventivas ordenadas pelas côrtes para se manter a tranquillidade publica no acto do desembarque de el-rei notam-se as abaixo transcriptas:

Decreto

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tomando em especial cuidado a segurança publica e considerando que para ella se manter nas actuaes circumstancias podem ser precisas providencias extraordinarias, decretam o seguinte:

1.º A regencia do reino fica plenamente auctorisada para tomar todas as medidas que julgar necessarias para a conservação da boa ordem e segurança publica.

2.º O presente decreto, bem como o de 14 de abril do corrente anno, relativo ao provimento e remoção dos empregados publicos, cessarão inteiramente logo que el-rei, tendo ratificado perante as côrtes o juramento da constituição politica da monarchia e nomeado os ministros de estado das diversas repartições, houver assumido o exercicio do poder executivo.

A regencia do reino o tenha assim entendido. Paço das côrtes, em 3 de julho de 1821.=*José Joaquim Ferreira de Moura,* presidente=*João Baptista Felgueiras,* deputado secretario=*Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Cumpra-se e registe-se. Palacio da regencia, em 3 de julho de 1821.=*S. Luiz.*

Decreto

As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, desejando prevenir qualquer perturbação da ordem publica que possa ter logar na occasião do desembarque de el-rei ou em outra qualquer, o que poderia acontecer se algumas pessoas dessem vivas inconsiderados que encontrem a vontade geral da nação, a que sua magestade tão solemnemente tem adherido: decretam que seja havido como perturbador do socego publico, e como tal punido, todo aquelle que nas referidas

occasiões levantar outros vivas que não sejam á religião, côrtes, constituição, rei constitucional e sua real familia.

A regencia do reino o tenha assim entendido e o fará immediatamente publicar por editaes. Paço das côrtes, em 3 de julho de 1821. = *José Joaquim Ferreira de Moura,* presidente = *João Baptista Felgueiras,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Cumpra-se. Palacio do governo, 3 de julho de 1821. = *S. Luiz.*

Decreto

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo ao muito que nas presentes circumstancias convem prover sobre a nomeação ou remoção dos empregos publicos, decretam o seguinte:

1.º Nenhum emprego publico poderá ser conferido a estrangeiros sem consentimento das côrtes.

2.º Emquanto não estiver sanccionada a constituição, não poderá el-rei, sem o mesmo consentimento das côrtes, remover do exercicio de seus postos os commandantes das forças estacionadas nas cidades de Lisboa e Porto e suas circumvizinhanças, o que tambem se entenderá relativamente ao intendente geral da policia.

As auctoridades a quem toca o tenham assim entendido e façam executar. Paço das côrtes, em 3 de julho de 1821. = *José Joaquim Ferreira de Moura,* presidente = *João Baptista Felgueiras,* deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado secretario.

Cumpra-se e registe-se. Palacio da regencia, 3 de julho de 1821. = *S. Luiz.*

Aviso

Ill.mo e ex.mo sr. — As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, sendo-lhe notorio que sua magestade em seu regresso a este reino é ainda acompanhado de varias pessoas que têem incorrido na indignação publica, por serem geralmente conhecidas por auctores das desgraças da sua patria, quaes são o conde de Palmella, conde de Paraty, os Lobatos, o ex-ministro Villa Nova de Portugal, Rodrigo Pinto Guedes, o Targini, o visconde de Rio Seco, e os monsenhores Miranda e Almeida, e João Severiano Maciel; considerando que o desembarque de taes individuos envolve imminente risco de sua propria segurança: ordenam que a regencia do reino, por meio da deputação que mandar a bordo comprimentar el-rei, lhe represente a necessidade de não permittir que similhantes pessoas desembarquem, e venham assim perturbar o publico regosijo, com que sua magestade é esperado pelo heroico povo portuguez, o que v. ex.ª fará presente na regencia do reino, para que assim o execute.

Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 3 de julho de 1821. — Sr. conde de Sampaio. = *João Baptista Felgueiras.*

Os individuos a quem se refere o documento supra ficaram nas respectivas embarcações, fazendo-se el-rei acompanhar por outros não considerados suspeitos á politica dominante.

III

Chega a Lisboa D. João VI, que é comprimentado a bordo por uma deputação em nome do soberano congresso, e depois comparece nas côrtes, onde reitera o juramento á constituição. -Discurso do presidente e resposta mandada por sua magestade, ácerca da qual se suscita debate e correspondencia com o governo.—Extingue-se a regencia do reino.—As côrtes nomeam outra deputação para ir felicitar el-rei e a familia real pela sua chegada ao palacio de Queluz.—Providencias conducentes ao destino que devia dar-se a alguns individuos regressados do Rio de Janeiro —Novo formulario para a expedição das leis, alvarás, provisões e mais papeis suficientes. Estabelece-se a dotação da familia real e designam-se os palacios e quintas para residencia e recreio de el-rei.—Proposta e escolha dos conselheiros de estado. — Lei da liberdade de imprensa.—Proclamação das côrtes aos habitantes do Brazil.- Effectua-se a transferencia de diversos ministros diplomaticos. -O congresso pede esclarecimentos sobre a educação dada ao infante D. Miguel; resposta do governo e parecer emittido.- Cartas (1.ª e 2.ª) do principe real dirigidas a el-rei.—Trata-se ainda da inquisição.—É defeso aos deputados acceitarem ou solicitarem para si ou outrem empregos ou outras mercês.—Distribuição de parte dos negocios a cargo da secretaria do reino por uma outra denominada da justiça.—Estabelece-se a fórma do laço nacional.—Reorganisação do corpo diplomatico e consular, assim como do conselho de estado.—Regula-se a administração politica e militar das provincias do Brazil. -As côrtes indicam a conveniencia de que o principe real D. Pedro de Alcantara regresse a Portugal para ir viajar incognito por alguns paizes da Europa, e el-rei conforma-se e manda promulgar a respectiva carta de lei; correspondencia sobre o mesmo assumpto. -Pastoral (impressa e publicada em Bayona) do cardeal patriarcha D. Carlos da Cunha e remettida clandestinamente para Lisboa.—Correspondencia entre o governo e as côrtes ácerca da extincta inquisição.—Vencimentos dos secretarios de estado.—Ficam pertencendo ás differentes secretarias de estado, conforme a sua natureza, os negocios das provincias ultramarinas até então dependentes da secretaria da marinha.—Parecer sobre a licença que pedira o conde de Palmella para retirar-se do reino, a qual é denegada.—Cartas (3.ª até 9.ª) do principe real a el-rei seu pae e respectivo parecer. -Cria-se o banco de Lisboa.

Pelas onze horas da manhã de 3 de julho ancorou defronte da Junqueira a nau *D. João VI,* que conduzia el-rei e outras pessoas da familia real. Cumpridas pela regencia as formalidades prescriptas nos artigos 1.º e 2.º do decreto de 16 de junho, apresentou-se a bordo no dia immediato a deputação nomeada pelas côrtes para comprimentar suas magestades e altezas.

A maneira como esta deputação procedeu e o mais que se passou até o monarcha sair do palacio do soberano congresso consta do respectivo

Relatorio

Logo que a deputação destinada a ir no dia 4 do corrente mez de julho a bordo da nau *D. João VI* comprimentar a el-rei e sua real familia chegou pelas dez horas da manhã ao logar do seu destino, foi recebida com todas as honras e introduzida á presença de sua magestade, que estava em pé, e a recebeu com expressivas demonstrações de satisfação. O arcebispo da Bahia, presidente da deputação, pronunciou logo o discurso seguinte:

«Senhor: —Designado pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, para vir com meus companheiros render a vossa magestade o fiel testemunho do nosso amor e veneração, no feliz momento em que vossa magestade volta ao seio dos seus saudosos subditos de Portugal para cooperar com elles na magestosa obra da sua regeneração politica, tal é, senhor, a multidão de idéas que este successo desperta em meu espirito, que eu quizera antes ficar em silencio respeitoso e admirador. Se trago á memoria os pasmosos successos dos quatorze annos precedentes, tristes e dolorosos uns, cuja recordação ainda hoje é capaz de fazer renascer em nossos corações um susto mortal, faustos e alegres outros, em cuja lembrança ainda agora nos saboreámos, como então serviram de temperar nossas amarguras, eu não posso, senhor, deixar de ver n'esta longa cadeia de bens e males, que alternadamente nos cercearam, os effeitos de uma Providencia particular e adoravel, que velando sobre Portugal e sobre a augusta dynastia dos seus reis, quando os deixava chegar á borda do precipicio, era sómente para lhes estender a sua mão omnipotente e os salvar. Mas quando em particular considero a vossa magestade no presente momento, em que, depois do longo retiro de quatorze annos, vejo a vossa magestade salvo de tantos perigos voltar tranquillamente a estas praias, que tanto então saudosas e enlutadas o viram entregar-se aos mares procellosos, quanto

hoje serenas e risonhas se alongariam, se possivel fosse, até aqui, apinhoadas de exultante povo, para dar-lhe uma passagem triumphal e collocal-o no antigo e melhorado throno dos seus maiores; quando reflicto nos ponderosos motivos que decidiram a incerteza da fluctuante alma de vossa magestade a regressar ao solo portuguez, seu berço, assim como antiga séde de seu throno, com o grande fim de accelerar e solidar a nossa regeneração politica por meio de uma constituição liberal que fará a felicidade da nação portugueza, é então, senhor, que meu espirito transcende os breves limites da sua esphera, e que eu extasiado tomo em meus labios a phrase angelica no momento da regeneração espiritual do mundo corrompido: «Gloria a Deus nas alturas, paz e felicidade a todos os portuguezes, que têem «uma vontade recta e amante da justiça».

«Tal é, senhor, o particular respeito debaixo do qual a nação portugueza contempla hoje a vossa magestade e o proclama coberto de uma gloria superior a toda a gloria de seus augustos predecessores, e que eclipsa o falso brilho dos conquistadores. Dilatar e segurar os limites de um vasto imperio á força de armas, e levantar um throno forçado sobre montões de cadaveres e ruinas, seja essa a vã gloria de um rei guerreiro, que ordinariamente degenera em despota e oppressor dos povos que subjugou; seja essa a funesta gloria dos Alexandres e Napoleões, que fizeram a admiração e terror dos seus seculos, e merecerão a execração dos seguintes. Mui superior e sómente solida é a gloria de um rei docil e pacifico, qual vossa magestade, que triumphou dos longos habitos, que tanto haviam depravado a difficultosa arte de governar povos, rasgou a venda que offuscava suas vistas rectissimas, separou de si aquelles que entorpeciam o rigor das leis, e lhe substituiam o arbitrio, o capricho, o interesse e o feroz despotismo, e restituido assim aos seus naturaes sentimentos de justiça, piedade e santo temor de Deus, se desce algum degrau do seu antigo throno jurando-se rei constitucional, se eleva em outros muitos de gloria sua e felicidade nossa, unico alvo dos desejos e cuidados do rei, que é digno de o ser.

«Taes são, senhor, as ricas insignias de que vossa magestade, apresentando-se hoje adereçado, annuncia a toda a nação portugueza a mais solida felicidade. Em uma mão a constituição, na outra a firme balança da justiça, eis-aqui os brilhantes caracteres com que vossa magestade apaga hoje a nossa constante saudade e merece de todos nós os mais firmes sentimentos de respeito e amor á sua sagrada e inviolavel pessoa. Porque, em verdade, a constituição que outra cousa é senão o codigo das leis fundamentaes por que uma nação deve ser governada, a expressão geral da sua vontade, que fixa os inviolaveis direitos dos cidadãos, põem-nos a coberto da violação d'esses direitos, enfreia o despotismo, suffoca a arbitrariedade e segura a felicidade publica, quanto é compativel com a condição das instituições sociaes? Pois a justiça, senhor, quem duvida ser ella a unica base d'aquella felicidade, bem como o mais firme apoio dos thronos, sempre vacillantes quando sustentados pela força? Logo, o rei que sómente estas armas emprega no governo do seu reino dá ao seu throno a mais firme estabilidade, faz a felicidade da nação não menos que a sua, dorme tranquillo sobre a incontrastavel fidelidade de seus subditos, a lei o torna inviolavel, o crime o teme, a virtude o ama, e identificado em um só interesse com a massa do seu povo, faz as delicias do seu seculo, e superior ás vicissitudes dos tempos e das facções, leva seu nome glorioso á mais remota posteridade.

«Quão acertado foi, portanto, o conselho de vossa magestade em se unir a nós na grande obra que a nação principiou, impellida de toda a especie de oppressão em que gemia e que a ia precipitar no abysmo da anarchia ou da guerra civil! A declaração de vossa magestade foi o remedio saudavel de tantos males e de tantos perigos. «O rei o quer», exclamam todos; «quanto elle é bom e digno de nos governar! O rei jura a constituição, reconhece nossos direitos, somos cidadãos, somos livres e ficam salvos os legitimos direitos da monarchia». Ditosa voz que traz os espiritos á concordia, arranca os escrupulos, une em um ponto central o portuguez e o brazileiro, o insulano e o continental! Grande arte de ganhar os animos, terminar discordias, estancar sangue, assimilhar o rei da terra á imagem da Divindade e fazel-o mais que nunca crédor ao respeito e amor dos povos!

«Eu, portanto, senhor, como membro da presente deputação e orgão que me tocou ser do soberano congresso das côrtes, e por ellas de tres milhões de leaes portuguezes, felicito primeiramente a vossa magestade e a toda a sua real familia pela prospera viagem que o Senhor dos mares lhe concedeu, e pelo melhor estado de sua preciosa saude, sem que possamos esquecer-nos do principe e da princeza real, cujas virtudes fazem as melhores esperanças da nação. Em segundo logar, offerecendo nosso respeito e inviolavel fidelidade a vossa magestade e á serenissima casa de Bragança, lhe apresentâmos o mais apurado fructo de nossos trabalhos, as bases da constituição politica da monarchia portugueza, em que vossa magestade verá com prazer estatuidos os mais solidos principios da nossa regeneração, porque é mantida a santa religião de nossos paes, a dynastia da casa de Bragança e os inauferiveis direitos de vossa magestade e dos cidadãos. O solemne juramento, com que vossa magestade no Rio de Janeiro adheriu aos referidos principios, foi o feliz ensaio d'este outro, que a nação hoje reclama de vossa magestade, como ratificação do primeiro, e pelo qual ainda mais, se possivel é, se vincularão os corações de vossa magestade e dos cidadãos portuguezes; e os votos de uma nação eminentemente leal e briosa unidos aos do seu rei, que tão digno se mostra de o ser, darão ao mundo admirado o perfeito exemplar do melhor dos povos e do melhor dos reis.»

Sua magestade ouviu com muita attenção esta oração, dando pelo decurso d'ella frequentes signaes de approvação e prazer e do interesse que n'ella tomava, e sendo finda, disse com muito agrado: «Que da sua parte nenhuma falta haveria em se cumprir tudo o que pelas côrtes fosse determinado; que desejava trabalhar de accordo com ellas para quanto fosse da felicidade dos povos, e que para fazer esta felicidade e se unir á causa da nação viera com muito gosto do Brazil». Estas e similhantes expressões repetiu por diversas vezes. Logo recebeu da mão do arcebispo um rico exemplar das bases da constituição, e havendo perguntado pelos seus nomes a cada um dos membros da deputação, esta se despediu recebendo todos os testemunhos da consideração e agrado de sua magestade.

Immediatamente foi a deputação apresentada a sua magestade a rainha, a qual, tendo junto de si as serenissimas infantas, a recebeu com expressões de muito agrado, e havendo acceito das mãos do arcebispo um exemplar das bases da constituição, a deputação se despediu.

Emquanto esta estava a bordo, veiu a mesma rainha á porta da sua camara, e chamando para junto de si duas das serenissimas infantas, conversou por largo tempo com os deputados que se achavam n'aquelle logar, mostrando grande contentamento pela nova ordem de cousas, da qual contava infallivelmente haver de seguir-se a felicidade de Portugal.

Pouco depois do meio dia se embarcou el-rei com o serenissimo senhor infante D. Miguel e com o senhor D. Sebastião, na galeota para isso destinada, recommendando que fossem sempre junto de si os membros da deputação, os quaes se assentaram ao seu lado direito, e ao passo que sua magestade de todas as partes recebia publicas demonstrações do mais vivo regosijo, lhes dirigia cheio de alegria e satisfação expressões mui agradaveis, dizendo ser este o mais bello dia da sua vida.

Ao desembarcar no caes da Pedra ouviu com lagrimas a falla que lhe dirigiu em nome do senado da camara o vereador Bacellar Chichorro. Logo subiu ao coche com o serenissimo senhor infante e com o senhor D. Sebastião; seguido da deputação e de todo o competente cortejo se encaminhou á basilica de Santa Maria, e havendo feito oração e assistido a um solemne *Te Deum*, se dirigiu ao palacio das Necessidades entre os vivas da innumeravel multidão, que no enthusiasmo da maior alegria clamava de todas as partes: «Viva a constituição, vivam as côrtes, viva el-rei constitucional e a sua real familia»; os quaes vivas eram repetidos pelos numerosos corpos da tropa da primeira e segunda linha, que estavam postados nas ruas e no terreiro do palacio, onde se collocára com seu estado maior o general Sepulveda, commandante geral das mesmas tropas.

Achavam-se as côrtes em sessão permanente, e como se approximou a hora em que el-rei havia de chegar ao dito palacio, a segunda deputação, composta de ou-

tros doze membros, se dirigiu á primeira sala do palacio que communica com o interior do paço das côrtes, e dando logar a que el-rei recebesse o cortejo da regencia, que o esperava, lhe fez participar que as côrtes a mandavam para ter a honra de o acompanhar. A esta participação mandou el-rei responder pelo secretario de estado dos negocios do reino, que necessitava descansar alguns momentos, por se achar fatigado, mas que não tardava em vir receber a deputação; e depois de breve demora, apparecendo na dita sala o bispo de Castello Branco, um dos membros da deputação, lhe fez a falla seguinte:

«Senhor:— É esta a segunda deputação das côrtes que vem comprimentar a vossa magestade, manifestar o seu prazer pela sua feliz chegada a este palacio e ter a honra de o acompanhar até á sala onde as côrtes esperam a vossa magestade.»

El-rei respondeu:

«Tenho grande satisfação em me ver no meio d'estes senhores.»

Reunidas então as duas deputações immediatamente aos lados de el-rei, o acompanharam, indo junto de sua magestade o senhor infante e o senhor D. Sebastião.

Antes da entrada na sala se fez saber a el-rei que estava preparada uma tribuna superior para suas altezas; el-rei, recebendo esta parte com agrado, lhes insinuou que fossem para o logar que lhes estava destinado, ao qual foram conduzidos com o devido cortejo.

Ali mesmo se revestiu sua magestade do manto real, e entrou na sala das côrtes pela volta das cinco horas da tarde, e subindo ao throno tomou assento; as duas deputações o tomaram nos seus logares.

Seguiu-se o juramento [1], findo o qual disse sua magestade, em voz que bem foi ouvida pelo presidente e secretarios, e por alguns deputados que estavam mais proximos: «É verdade que assim o hei de cumprir e assim o juro e prometto de todo o meu coração», as quaes palavras repetiu varias vezes depois da falla do presidente. Então se recolheu sua magestade com o senhor infante e o senhor D. Sebastião ao dito palacio, até onde foi acompanhado das mesmas deputações. E logo Silvestre Pinheiro Ferreira, ministro dos negocios estrangeiros, sendo-lhe permittido entrar na sala das côrtes, disse que sua magestade acabava de entregar-lhe escripta uma falla, que era a sua resposta á do sr. presidente, e lhe ordenára que a lesse em côrtes, ao que logo satisfez.

*

O discurso do presidente das côrtes, depois do juramento de el-rei, e a resposta mandada por este, a que se refere o relatorio supra, são do teor seguinte:

Discurso

Senhor: — Os representantes da nação portugueza, rodeando o throno do seu rei, constituindo e firmando a lei fundamental da monarchia, seguem hoje grandes exemplos, renovam epochas brilhantes da sua historia e apertam de um modo indissoluvel aquelle vinculo politico que deve unir os povos aos reis e os reis aos povos. Esta união, é, senhor, o titulo mais verdadeiro, é o mais solido fundamento da legitimidade. O throno dos reis nunca é mais firme nem mais duravel senão quando as convenções politicas o levantam sobre as bases eternas da justiça e do amor dos povos.

Scenas tão agradaveis, dias tão afortunados, que desde o portentoso acontecimento do campo de Ourique brilharam já por mais de uma vez em Portugal, repetindo-se hoje, collocam o vosso nome, senhor, a par dos nomes para sempre memoraveis do grande Affonso, do magnanimo João I, do inclito João o IV.

Males passados sobre que é hoje necessario correr o mais espesso véu, bens e prosperidades futuras com que é hoje permittido recrear a nossa imaginação, a ur-

[1] Eis a formula: «Eu D. João VI, pela graça de Deus e pela constituição, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, juro aos Santos Evangelhos manter a religião catholica apostolica romana, observar e fazer observar as bases da constituição decretada pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, e a constituição que ellas fizerem, e ser em tudo fiel á mesma nação».

gencia de remediar aquelles males e a idéa de realisar estes bens nos trouxe finalmente este dia feliz, em que uma lei justa e igual, de todos conhecida e jurada por todos, preserva o governo politico do estado d'aquelles inconvenientes a que é igualmente sujeito quando está nas mãos de todos ou quando está nas mãos de um só. Em iguaes distancias de um e de outro extremo se equilibra, senhor, o governo constitucional representativo, apoiado na liberdade da imprensa e na independencia dos juizes, que são as duas pedras angulares d'este tão nobre edificio. Estas são as condições mais essenciaes do contrato que vossa magestade jura hoje á face da nação, e que já de antemão jurára em outro hemispherio por effeito da mais illimitada confiança.

Vossa magestade ratifica hoje este mesmo juramento no meio da representação nacional, e a nação toda, por meio de seus representantes, Portugal inteiro no meio do mais fervoroso enthusiasmo de respeito e de amor por vossa magestade, recebe este juramento como penhor da sua prosperidade futura. A prosperidade de Portugal depende, senhor, unicamente da firmeza, da constancia e da perseverança com que este juramento ha de ser perpetuamente observado. Ah! senhor, a solemnidade augusta de um juramento proferido diante de Deus e diante dos homens nunca jamais poderá esquecer áquelles que tão solemnemente, áquelles que tão espontaneamente o proferiram! A nação tem jurado, senhor, manter em ambos os mundos a fórma do governo constitucional e representativo legislado nas bases da constituição, e vossa magestade promette observar esta carta politica decretada pelas côrtes nacionaes. Com a mutua alliança de um povo e de um rei, contrahida por meio de condições tão justas e tão obviamente uteis, assegura entre nós a pratica d'aquelles grandes documentos da politica dos estados, cuja adopção nos é recommendada pela historia dos povos mais civilisados e mais florentes.

Reunir todos os annos assembléas legislativas, eleger livremente os seus membros, fazer as leis em publico, responsabilisar effectivamente os executores das leis, publicar livremente os pensamentos por meio da imprensa, independencia nos juizes, invariavel equilibrio entre as rendas e as despezas do estado, eis, senhor, a que se reduz em geral o systema que adoptámos. A felicidade publica e particular não póde ter mais solidos fiadores; está dividido o poder, resta só conservar e abonar a divisão.

Sobeja é a experiencia dos seculos remotos, ainda mais sobeja a de tempos proximos a nós e desgraçadamente mui presentes á nossa memoria, para nos convencermos, senhor, que se os poderes politicos por que se regem os estados não estão bem divididos, e se esta divisão não tem por abonador a probidade civica dos que representam e dos que são representados, dos que governam e dos que são governados, o governo degenera desde logo, ou no infrene despotismo da anarchia, ou na oppressora arbitrariedade de um ou de mais individuos. A partilha do poder é só quem póde prevenir esta degeneração; é a unica tábua em que se póde salvar a justiça e a estabilidade das instituições politicas. É portanto necessario que as preservemos d'este naufragio, consolidando aquella partilha. Dêmos, senhor, ao mundo exemplos de justiça e de firmeza. A nossa resolução está tomada; perpetuamente constitucionaes, vamos todos de mãos dadas, cooperemos todos a promover a felicidade publica de um povo que tantos, ainda que tão infructuosos, sacrificios tem feito por esta felicidade; de um povo tão docil, que muda as suas leis fundamentaes no meio da maior tranquillidade, que sabe frustrar o impulso de paixões contrarias, que sabe obedecer, que sabe pedir e que até sabe reclamar.

O sacrificio do interesse particular ao interesse publico é, senhor, a clausula mais imperiosa do pacto social. Todos os portuguezes, senhor, acclamam esta clausula; todos conhecem a urgencia de obedecer a esta lei e de fazer este sacrificio; poucos, a quem deve naturalmente ser penosa a lucta d'aquelles dois interesses, sentem, mas não reluctam. É portanto quasi unanime a vontade de todos os portuguezes, e não foi, senhor, nem a instigação de poucos, nem a illusão de muitos (como alguns fingiram persuadir-se), foi a influencia de causas geraes e bem notorias, que escuso referir, quem promoveu estas felizes alterações. A verdade sobre este objecto, senhor, nunca esteve tão perto do solio; a verdade foi

que, resoando n'um ponto de Portugal o primeiro grito de constituição e de rei, Portugal inteiro repetiu este grito; e, como a vontade era só uma, não houve nem commoção nem dissidencia. Os cidadãos delegaram logo o seu poder, e ainda bem não tinham posto em nossas mãos este importante deposito, tornaram contentes e pacificos ao templo dar graças ao Creador, e ao seio de suas familias fazer votos pela felicidade do seu paiz.

Ah! senhor, que espectaculo este! Muito mais digno de admiração quando se compara com os movimentos convulsivos e freneticos com que alguns povos infelizmente só têem emprehendido mudanças para passarem de um despotismo ao outro. Eia, pois, senhor, acabemos de desempenhar o encargo que nos têem confiado tão caros constituintes. O poder que se nos delegou já se acha dividido entre as côrtes e o rei. Toca ás côrtes fazer a lei, toca a vossa magestade fazel-a executar. As boas leis, as leis justas e geralmente uteis, as leis que fazem o menor sacrificio do interesse particular e que promovem a maior vantagem do interesse publico; a execução prompta, fiel, severa e indistincta d'estas leis são o alvo de nossas politicas fadigas; se o tocarmos está conseguida a felicidade publica.

Ah! senhor, e se o impenetravel juizo da Providencia eterna, que governa o mundo, se compraz de ouvir nossos votos e de coroar nossas fadigas com um exito correspondente a nossos ardentes desejos, qual deverá ser ainda depois o voto mais fervoroso e mais ardente dos portuguezes? Eu o digo, senhor, e não me engano: dilate a Providencia os annos de vossa magestade, para se dilatar entre nós o espectaculo verdadeiramente plausivel de um povo e de um rei cooperando de mãos dadas para a felicidade commum; e dilate-se até que, estabelecido o regimen constitucional, diffunda sua benefica influencia por todas as classes da sociedade, e se possa ainda plantar a arvore da felicidade publica até á porta das mais abatidas e das mais humildes choupanas.

Resposta

Senhores deputados das côrtes d'este reino: — Se é natural a todo o homem bem nascido sentir um particular regosijo ao rever a cara patria, depois de haver estado por algum tempo d'ella ausente, qual não deve ser o jubilo de um principe que ao cabo de uma larga ausencia de mais de treze annos se acha restituido á antiga séde dos seus augustos maiores e saboreia a inapreciavel ventura de ser n'ella recebido com transportes correspondentes ao affecto do seu paternal coração por toda a nação, ao mesmo tempo na pessoa de seus dignos representantes, felizmente congregados e unidos pelo amor do rei e da patria n'este augusto congresso.

Sim, senhores, eu estou persuadido que o puro amor da patria, desinteressado desejo do bem publico, unanime concurso dos votos da nação, é quem vos conduziu e ajuntou no recinto d'esta assembléa, sobre que Portugal, a Europa, o mundo inteiro têem fitados os olhos, como aquelle de quem se espera a ditosa regeneração de um povo que, pelo seu valor, não menos do que pelas suas virtudes, occupa um dos mais distinctos logares nas paginas da historia.

Ao receber a fausta noticia de que na antiga capital da monarchia se iam reunir com effeito cidadãos conspicuos por suas luzes e qualidades, designados pela opinião publica e com plena liberdade escolhidos para salvarem a patria do imminente naufragio de que estava ameaçada em o pelago dos males accumulados na longa serie de annos, desde o estabelecimento da nossa primitiva constituição, era impossivel que o vosso rei differisse por mais tempo o seu regresso ao berço original da monarchia, e que pela primeira vez um monarcha portuguez deixasse de anhelar o reunir-se aos representantes da nação, para de commum accordo tratarem de acudir ás suas precisões e assegurarem a sua prosperidade.

Se fosse possivel caber em animos portuguezes a idéa de proscrever a monarchia, o vosso rei não encontraria nos dictames dos antepassados outra doutrina senão de abandonar, penetrado da mais viva mágua, a nação aos decretos da Providencia; mas os portuguezes (com doce satisfação o proclamo á face do universo) não se esqueceram um só instante de que eram portuguezes, cujo timbre foi sempre, e sobretudo, valor e lealdade.

Protestando no acto da convocação d'estas côrtes que o edificio da nova cou-

stituição, a que iam proceder, assentaria sobre a immudavel base da monarchia hereditaria, que era na dynastia da casa de Bragança, e reiterando os juramentos de fidelidade que no acto da minha acclamação ao throno dos meus augustos maiores me haviam sido unanimemente prestados por toda a nação, os povos sanccionaram o principio fundamental de toda a monarchia constitucional, que o exercicio da soberania, consistindo no exercicio do poder legislativo, não póde residir separadamente em nenhuma das partes integrantes do governo, mas sim na reunião do monarcha e deputados escolhidos pelos povos, tanto aquelle como estes, para formarem o supremo conselho da nação a que os nossos maiores têem designado pela denominação de côrtes, e ás quaes collectivamente compete o exercicio ordinario do poder legislativo, por maneira que, se jamais o monarcha assumisse a si o exercel-o sem a camara dos deputados, se reputaria o governo degenerado em despotismo, bem como passaria ao estado não menos monstruoso, de ochlocracia, se a camara dos deputados intentasse exercitar ella só o poder legislativo.

Penetrado pois d'estes incontestaveis principios do direito constitucional das nações, logo que chegou ao meu conhecimento acharem-se eleitos pelos povos d'este reino de Portugal os deputados que os deviam representar em côrtes, resolvi partir sem demora, e occupar n'ellas o eminente posto em que pelo reconhecido principio da successão hereditaria do throno aprouve á Providencia collocar-me. Não sendo porém compativel com o bem geral da monarchia fazer regressar do Brazil para a Europa a séde do governo, sem primeiramente lançar as necessarias disposições para que a união dos dois paizes e a marcha dos negocios n'aquelle reino não soffressem alteração até ao estabelecimento da futura constituição, procedi a dar as providencias que a esse fim me pareceram conducentes, e de que aos meus ministros e secretarios de estado tenho ordenado vos façam uma circumstanciada relação, o que concluido passei sem perda de tempo a reunir-me com os representantes dos povos, a fim de procedermos de accordo e animados de igual patriotismo ao importante trabalho que, emanando do seio d'este supremo conselho, composto todo de pessoas a esse fim chamadas pela espontanea e livre escolha da nação, já de antemão todos e cada um têem jurado cumprir e executar como actos emanados de uma auctoridade cujos legitimos poderes nem pelos nacionaes que lh'os conferiram, nem pelos estrangeiros, que para isso são incompetentes, lhes podem ser contestados.

Vós sabeis, pela participação que logo vos mandei fazer pelo meu ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, como o primeiro passo que dei na carreira do governo constitucional, que entendo me cumpria abraçar para o bem geral dos povos, foi o de prestar em meu nome e de fazer prestar pelas pessoas da minha real familia, exercito e povos dos estados do ultramar aquelle mesmo juramento de adherencia á vontade geral da nação legitimamente expressada por estas côrtes, ás quaes determinei enviassem deputados escolhidos pela fórma e maneira adoptada n'este reino. Brevemente representantes de todos aquelles estados se virão reunir a esta augusta assembléa, e na fórma do seu juramento concorrerão comnosco em nome dos seus constituintes para a grande obra que deve estreitar os vinculos da inalteravel união de quantos se gloriam de possuirem e merecerem o nome de portuguezes em todas as quatro partes do mundo.

Orgãos dos meus puros sentimentos e dos sinceros votos que em todo o decurso do meu governo tenho feito pela prosperidade da monarchia, os meus ministros de estado vos exporão sobre cada um dos objectos que se houverem de tratar o que eu, tendo unicamente em vista o bem geral da nação, entender que cumpre fazer-vos conhecer ou observar, a fim de concluirmos, o mais breve que ser possa, o importantissimo trabalho que havemos emprehendido.

As côrtes resolveram, sob proposta do deputado José Antonio Guerreiro, que o referido discurso fosse enviado a uma commissão para examinar se haveria alguma cousa a contestar.

*

O soberano congresso conservou-se em sessão permanente até lhe ser participada, de officio, a nomeação dos ministros feita por sua magestade el-rei, o que

se realisou ás oito horas e meia da noite. N'esta conformidade expediu-se o seguinte

Decreto

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza declaram e decretam que, tendo el-rei ratificado o seu juramento ás bases da constituição politica da monarchia e á constituição que as mesmas côrtes fizerem, e tendo nomeado os ministros e secretarios de estado das diversas repartições, tem assumido o exercicio do poder executivo e fica portanto desde já extincta a regencia do reino, creada por decreto de 30 de janeiro do presente anno. Por esta occasião dirigem as côrtes seus louvores á mesma regencia pelo zêlo, intelligencia e dignidade com que tem desempenhado as altas e difficeis funcções de que fôra encarregada.

As auctoridades a quem toca o tenham assim entendido. Paço das côrtes, em 4 de julho de 1821. = *Dr. José Vaz Velho*, vice-presidente = *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa*, deputado secretario.

*

Na sessão de 5 foi unanimemente approvado, sob proposta de Marino Miguel Franzini, e assim se communicou ao ministro e secretario de estado dos negocios da guerra (Antonio Teixeira Rebello), para os fins convenientes, que «as côrtes declaram digno do maior louvor o patriotico comportamento dos illustres habitantes de Lisboa e da tropa d'esta capital, pela boa ordem, enthusiasmo e amor que mostraram á constituição, a el-rei constitucional o senhor D. João VI e á sua augusta familia; e pelos mesmos motivos ordenam se dêem particulares louvores a todos os chefes e officiaes dos corpos de primeira e segunda linha, e aos generaes que os commandaram».

Em 6 as côrtes mandaram expedir um aviso para o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros (conde de Barbacena, D. Francisco Furtado de Mendonça), transmittindo-lhe, para ser levada ao conhecimento de sua magestade, a resolução das mesmas, de 14 de junho, ácerca do proceder dos diplomatas portuguezes, que têem commettido hostilidades contra a sua patria; incluindo-se juntamente o parecer da commissão especial e mais documentos sobre este objecto.

Na manhã do dia 7 saiu das Necessidades a deputação das côrtes, destinada a comprimentar el-rei e toda a real familia na sua chegada a palacio, composta de Fernandes Thomaz (que era o orador), Trigoso, Ferrão, Faria de Carvalho, Paes de Sande, Pessanha, Girão, Mendonça Falcão, Ferreira Borges, Rebello da Silva, Alves do Rio e Pimentel Maldonado, acompanhada de uma numerosa guarda de honra do regimento de cavallaria n.º 4. Ao meio dia, que era a hora indicada por sua magestade para a receber, chegou a Queluz e ahi foi recebida com as mais distinctas honras, na fórma do ceremonial adoptado para casos similhantes, e introduzida na grande sala da audiencia, aonde D. João VI se achava em pé, debaixo do docel, acompanhado dos infantes D. Miguel seu filhó e D. Sebastião seu neto, fazendo-lhe a deputação as reverencias do costume, e caminhando el-rei alguns passos ao encontro do orador, este, tomando a direita de sua magestade, lhe dirigiu o seguinte

Discurso

Senhor: — A augusta presença de vossa magestade enviam as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza uma deputação composta de doze de seus membros, para se informarem da preciosa saude de vossa magestade e de toda a real familia, depois da longa e penosa viagem que felizmente o restituiu a este reino e antiga morada de seus maiores; ao mesmo tempo que me designam para ser o orgão e o interprete fiel de seus sentimentos em objecto de tão geral e importante interesse, querendo que eu os exponha a vossa magestade com aquellas expressões que mais capazes forem de os fazer ver em toda a sua força e pureza.

Facil me seria inculcar desejos de que todos os portuguezes se acham sinceramente possuidos. Eu não teria mais que repetir os votos unanimes da nação pela

saude e prosperidade de vossa magestade: então, ao ouvir-me, cada um, consultando seu coração, acharia na conformidade de minhas expressões, fracas que fossem, com os seus proprios sentimentos, todos os meios de persuasão, toda a força natural da eloquencia. Mas é outra a tarefa que hoje me incumbe desempenhar. Devo mostrar que toda a felicidade actual dos portuguezes depende em grande parte da saude, da conservação de vossa magestade, e que ella nos é por isso tanto mais preciosa. A demonstração d'esta verdade funda-se em virtudes novas que vossa magestade tem desenvolvido, alem de outras muitas que já adornavam seu augusto throno.

Males incalculaveis, males de toda a especie, de que a exposição não deve agora perturbar o animo de vossa magestade, haviam pesado sobre os desgraçados portuguezes no longo periodo da ausencia de vossa magestade, até que, perdida de todo a esperança de os remediar de um modo ordinario, esgotado todo o soffrimento compativel com a natureza humana, a nação foi obrigada a lançar mão d'aquelles meios que sempre lhe são licitos para salvar a sua independencia, manter o decoro nacional e evitar a quéda que infallivelmente a riscaria da lista das nações livres, deixando-a, por sua pobreza e abatimento, pela dissolução do pacto social, exposta a ser, ou a victima de uma desenfreada anarchia, ou a presa do primeiro ambicioso que quizesse lançar-lhe os ferros.

Os portuguezes, que em todos os seculos deram á Europa, ao mundo inteiro, as mais distinctas provas do seu valor, do seu caracter decidido, sim juraram agora manter sua independencia, sem duvida elles a sustentariam, elles a defenderiam contra os maiores esforços reunidos; mas que contradicções, que difficuldades, que embaraços não teriam a vencer antes de levarem ao fim o magestoso edificio da sua regeneração politica! Vossa magestade, porém, declarando-se o apoio do systema constitucional, veiu unir todas as vontades dissidentes, cortar todas as difficuldades, aplanar todos os caminhos para a felicidade geral. Novos titulos, novas obrigações para que os portuguezes se interessem com mais ancia ainda, se possivel é, na saude, na conservação de vossa magestade, sentimentos em que sem duvida se avantaja o congresso nacional.

Queira o céu não alterar jamais a união jurada entre vossa magestade e a nação, pois que da perfeita observancia d'este juramento reciproco depende a gloria do throno de vossa magestade e a felicidade dos portuguezes, dignos sem duvida de serem felizes.

Na alegria de seu semblante, emquanto durou a recitação d'este discurso, mostrou sua magestade quanto lhe era agradavel e conforme ao seu coração; assim o expressou, interrompendo por vezes o orador, protestando-lhe por ultimo, de um modo muito energico, «que jamais faltaria ao que muito livremente havia jurado, nem seria ingrato á consideração que o congresso e a nação tinha por sua pessoa; que a agradecia e corresponderia fazendo quanto se exigisse para o bem publico, e que desejava que estes seus sentimentos fossem patentes a todos».

Saindo a deputação da sala para outra immediata, e destinando-se a fazer as devidas felicitações a sua magestade a rainha e a sua alteza a princeza D. Maria Benedicta, por molestia das mesmas senhoras não pôde ser admittida; mas tanto de sua magestade como de sua alteza recebeu os mais affaveis agradecimentos, communicados pelo marquez de Vallada, que havia sido o portador dos desejos da deputação.

*

Ao ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, Joaquim José Monteiro Torres, expediu-se este

Aviso

Illmo e ex.^{mo} sr. — As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, tomando em consideração o destino que deve dar-se ás pessoas comprehendidas na ordem de 3 do corrente mez, relativa ao seu desembarque, têem resolvido deixar á disposição do governo assignar a cada uma das sobreditas pessoas seu destino e logar de residencia, comtanto que não diste menos de 20 leguas de Lisboa e 10

da costa maritima, por assim convir á publica segurança. O que v. ex.ª levará ao conhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 9 de julho de 1821. = *João Baptista Felgueiras.*

*

O governo apressou-se a resolver a questão do desembarque, do seguinte modo:

Aviso

Ill.mo e ex.mo sr. — Sua magestade ordena que v. ex.ª, logo que receba este aviso, possa desembarcar, comtanto porém que seja em direitura a logar que fique distante da côrte 20 leguas e da costa do mar 10 leguas, segundo a deliberação tomada a este respeito pelas côrtes e geraes extraordinarias da nação portugueza, em data de 9 do corrente. O que intimo a v. ex.ª para sua intelligencia e prompta execução.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 11 de julho de 1821. = *Joaquim José Monteiro Torres.* = Sr. conde de Palmella.»

No mesmo teor e data se expediram ordens ás seguintes pessoas: conde de Paraty, visconde de Villa Nova da Rainha, Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, visconde de Magé, Bernardo José de Sousa Lobato, monsenhor Almeida e João Severiano Maciel da Costa.

*

As côrtes regularam o formulario das leis, alvarás, provisões e mais papeis diplomaticos, e estabeleceram a dotação de el-rei e da familia real, conforme consta das tres seguintes

Cartas de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, conhecendo que não é em tudo compativel com o actual systema constitucional o formulario até agora usado nas leis, alvarás, provisões e mais papeis diplomaticos, expedidos pelas diversas secretarias de estado e tribunaes; e querendo estabelecer n'esta materia um methodo uniforme, regular e analogo á nova ordem das cousas: decretam provisoriamente, até á publicação da constituição, o seguinte:

1.º Cada um dos decretos das côrtes será publicado em uma carta de lei, concebida n'estes termos: «D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as côrtes decretaram o seguinte: As côrtes geraes», etc.; e transcripta a integra do decreto até á data inclusivamente, rematará: «Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio», etc.

2.º Todas as ordens e providencias regias, expedidas para a melhor e mais prompta execução das leis actuaes, ou das que para o futuro se fizerem, serão expedidas por decretos ou alvarás sem força de lei, assignados por el-rei e pelo secretario de estado da repartição competente, ou por portarias assignadas pelo mesmo secretario de estado.

3.º Continuarão a passar-se debaixo do mesmo formulario até agora usado os alvarás sem força de lei, as cartas regias para os duques, marquezes e mais pessoas a quem costumam dirigir-se.

4.º Os decretos serão tambem expedidos do mesmo modo que até agora, usando-se, quando for necessario, das palavras «hei por bem», e nunca «sou servido»; el-rei os assignará; e alem d'isso quaesquer leis, alvarás, diplomas ou cartas regias, contendo disposições que as auctoridades tenham de cumprir, serão assignados tambem com o nome inteiro pelo secretario de estado da repartição competente.

da costa maritima, por assim convir á publica segurança. O que v. ex.ª levará ao conhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 9 de julho de 1821. = *João Baptista Felgueiras.*

*

O governo apressou-se a resolver a questão do desembarque, do seguinte modo:

Aviso

Ill.mo e ex.mo sr. — Sua magestade ordena que v. ex.ª, logo que receba este aviso, possa desembarcar, comtanto porém que seja em direitura a logar que fique distante da côrte 20 leguas e da costa do mar 10 leguas, segundo a deliberação tomada a este respeito pelas côrtes e geraes extraordinarias da nação portugueza, em data de 9 do corrente. O que intimo a v. ex.ª para sua intelligencia e prompta execução.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 11 de julho de 1821. = *Joaquim José Monteiro Torres.* = Sr. conde de Palmella.»

No mesmo teor e data se expediram ordens ás seguintes pessoas: conde de Paraty, visconde de Villa Nova da Rainha, Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, visconde de Magé, Bernardo José de Sousa Lobato, monsenhor Almeida e João Severiano Maciel da Costa.

*

As côrtes regularam o formulario das leis, alvarás, provisões e mais papeis diplomaticos, e estabeleceram a dotação de el-rei e da familia real, conforme consta das tres seguintes

Cartas de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, conhecendo que não é em tudo compativel com o actual systema constitucional o formulario até agora usado nas leis, alvarás, provisões e mais papeis diplomaticos, expedidos pelas diversas secretarias de estado e tribunaes; e querendo estabelecer n'esta materia um methodo uniforme, regular e analogo á nova ordem das cousas: decretam provisoriamente, até á publicação da constituição, o seguinte:

1.º Cada um dos decretos das côrtes será publicado em uma carta de lei, concebida n'estes termos: «D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as côrtes decretaram o seguinte: As côrtes geraes», etc.; e transcripta a integra do decreto até á data inclusivamente, rematará: «Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio», etc.

2.º Todas as ordens e providencias regias, expedidas para a melhor e mais prompta execução das leis actuaes, ou das que para o futuro se fizerem, serão expedidas por decretos ou alvarás sem força de lei, assignados por el-rei e pelo secretario de estado da repartição competente, ou por portarias assignadas pelo mesmo secretario de estado.

3.º Continuarão a passar-se debaixo do mesmo formulario até agora usado os alvarás sem força de lei, as cartas regias para os duques, marquezes e mais pessoas a quem costumam dirigir-se.

4.º Os decretos serão tambem expedidos do mesmo modo que até agora, usando-se, quando for necessario, das palavras «hei por bem», e nunca «sou servido»; el-rei os assignará; e alem d'isso quaesquer leis, alvarás, diplomas ou cartas regias, contendo disposições que as auctoridades tenham de cumprir, serão assignados tambem com o nome inteiro pelo secretario de estado da repartição competente.

5.º El-rei continuará a assignar de chancella e de rubrica nos casos e na fórma até agora praticada, por se não dever entender a seu respeito o decreto de 29 de maio d'este anno.

6.º Nunca mais se usará nem da fórma nem do nome de aviso, mas do de portaria, que principiará sempre d'este modo: «Manda el-rei, pela secretaria de estado de tal repartição», etc.

7.º Nas portarias expedidas pelos tribunaes, nos casos do estylo, se usará da formula seguinte: «Manda el-rei, pelo tribunal», etc. As cartas, que por elles se expedirem, principiarão d'este modo: «D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia», etc.; e acabarão na fórma antiga. As provisões do expediente principiarão assim: «D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber», etc.; e no fim: «El-rei o mandou pelos ministros», etc.

Paço das côrtes, em 8 de julho de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 11 dias do mez de julho de 1821. = El-Rei, com guarda. = *Ignacio da Costa Quintella.*

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando a necessidade de assignar a el-rei e á familia real uma dotação conveniente, segundo se acha sanccionado no artigo 32.º das bases da constituição, bem como de designar palacios e quintas para habitação e recreio de sua magestade; e desejando conciliar quanto seja possivel o decoro e esplendor inseparavel do throno com as actuaes urgencias do thesouro publico nacional, decretam provisoriamente o seguinte:

1.º A dotação de el-rei será a quantia annual de 365:000$000 réis, paga em mezadas pelo thesouro publico ao administrador que sua magestade nomear.

2.º Por esta quantia serão satisfeitas todas as despezas da guarda roupa de el-rei, da ucharia, mantearia, cavallariça, cocheira e creados da casa real, exceptuando aquelles que costumam ser pagos pela casa das rainhas.

3.º Ficam designados para habitação e recreio de el-rei os palacios da Ajuda, Alcantara, Mafra, Salvaterra, Vendas Novas e Cintra, com todas as quintas e tapadas que lhes são annexas.

4.º Sua magestade a rainha continuará a desfructar a casa das rainhas e a receber as prestações que lhe estão consignadas no thesouro publico a titulo de juros e tenças, com todos os encargos e despezas que até agora corriam por sua conta.

5.º Os rendimentos da casa de Bragança continuarão a ser applicados para o thesouro publico durante a ausencia do principe real D. Pedro de Alcantara, e logo que sua alteza regressar a este reino lhe será entregue a sua administração.

6.º Continuará el-rei na administração da casa do infantado, consignando ao serenissimo senhor infante D. Miguel as mezadas que julgar convenientes.

7.º Á princeza do Brazil D. Maria Francisca Benedicta se continuará a prestação do apanagio que se acha estabelecido.

8.º A cada uma das serenissimas senhoras infantas D. Izabel Maria, D. Maria da Assumpção e D. Anna de Jesus Maria se entregará pelo thesouro publico, em cada mez, a quantia de 400$000 réis.

Paço das côrtes, em 7 de julho de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 11 dias do mez de julho de 1821. = El-Rei, com guarda. = *Ignacio da Costa Quintella.*

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, desejando que, emquanto se não decide em Hespanha o pleito que ahi pende sobre a successão da casa do infante D. Gabriel, não faltem á princeza D. Maria Thereza, viuva do infante de Hespanha D. Pedro Carlos, e a seu filho D. Sebastião, os recursos necessarios para manterem o decoro devido ás pessoas tão conjunctas com a real familia portugueza, decretam o seguinte:

1.° Pelo thesouro publico nacional se prestará em cada mez á princeza D. Maria Thereza a quantia de 1:000$000 réis para sustentação de seu decoro e de seu filho D. Sebastião.

2.° Esta prestação é temporaria e cessará logo que em Hespanha se julgue a final sobre a demanda ora pendente ácerca da successão da casa do infante D. Gabriel.

Paço das côrtes, em 9 de julho de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 11 do mez de julho de 1821. = El-Rei, com guarda. = *Ignacio da Costa Quintella.*

*

Na data do decreto que deu origem á anterior carta de lei, o presidente do congresso apresentou, por parte da commissão da constituição, o discurso de el-rei, lido em 4, como resposta ao que lhe dirigira após o juramento de sua magestade perante as côrtes, o qual fôra alterado de accordo com o ministro dos negocios estrangeiros, que por ordem do monarcha acudiu a tempo á commissão para convir e prestar-se á correcção de algumas expressões, que não duvidava reconhecer por menos constitucionaes.

Os reparos do congresso recaíram no § 5.° do discurso, quando dizia «que o exercicio da soberania, consistindo no exercicio do poder legislativo, não póde residir separadamente em nenhuma das partes integrantes do governo, mas sim na reunião do monarcha e deputados escolhidos pelos povos, tanto aquelle como estes para formarem o supremo conselho da nação, a que os nossos maiores têem designado pela denominação de côrtes, e ás quaes collectivamente compete o exercicio ordinario do poder legislativo, de maneira que, se jamais o monarcha assumisse a si o exercel-o sem a camara dos deputados, se reputaria o governo degenerado em despotismo, bem como passaria ao estado não menos monstruoso de oeblocracia, se a camara dos deputados intentasse exercitar ella só o poder legislativo».

Depois de breve debate voltou o discurso novamente á commissão com as alterações accordadas, para que, examinando tudo, lhe fizesse ainda emendas, se porventura as julgasse indispensaveis.

Proseguindo no dia 11 a discussão do mesmo assumpto, quando se apresentou o respectivo parecer, resolveram as côrtes que se expedisse a Ignacio da Costa Quintella este

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, ao passo que ouviram com especial agrado os principios e expressões verdadeiramente constitucionaes que contém parte do discurso de sua magestade, lido pelo seu ministro Silvestre Pinheiro, na sessão de 4 do corrente mez de julho, em resposta ao que lhe havia dirigido o presidente das mesmas côrtes, não podem todavia deixar de notar, no § 5.° e seguintes, idéas e expressões alheias dos principios sanccionados nos artigos 21.°, 23.° e 24.° das bases da constituição, nos quaes, estabelecendo-se a linha de demarcação entre os poderes legislativo e executivo, se attribue sómente ás côrtes a representação nacional e o poder legislativo, com exclusão da iniciativa directa do rei, e só com a dependencia subsequente da sua sancção e de um veto que não será absoluto, tudo na fórma declarada nos mesmos

artigos; e porque de nenhum modo se póde entender que aquellas idéas e expressões sejam da intenção de sua magestade, que em todas as occasiões tem patenteado a mais decisiva adherencia aos principios consagrados nas mesmas bases: mandam remetter a v. ex.ª o mesmo discurso incluso para o fazer presente a sua magestade, a fim de que possa mandar fazer a este respeito as explicações que julgar convenientes.

Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 12 de julho de 1821. = *João Baptista Felgueiras.*

A resposta, com que as côrtes se deram por satisfeitas, consta do seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Fiz presente a sua magestade o officio de v. ex.ª com data de 12 do corrente, sobre a nota que as côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza fizeram ao § 5.º do discurso que sua magestade mandou em resposta ao que lhe dirigiu o presidente das mesmas côrtes, na sessão de 4 do corrente mez de julho, assim como sobre idéas e expressões do dito discurso, que pareceram alheias dos principios sanccionados nos artigos 21.º, 23.º e 24.º das bases da constituição. Sua magestade manda declarar que, tendo jurado as ditas bases pelo modo mais geral e indistincto, não podia ser da sua intenção que houvesse no seu discurso expressões ou idéas que não fossem de accordo e conformes com as mesmas bases e com o seu juramento. E que se algumas ha a que se possa dar diversa intelligencia, sua magestade declara que similhante intelligencia é contraria á sua intenção; pois só é da sua vontade approvar os principios politicos adoptados pelas mesmas bases; e assim quer que se declare e faça publico, e que tal será sempre o desempenho do juramento que prestou.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 14 de julho de 1821. = Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *Ignacio da Costa Quintella.*

Emquanto se resolvia a precedente questão houve entre o soberano congresso e o governo a correspondencia abaixo transcripta ácerca dos conselheiros de estado.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza mandam transmittir a v. ex.ª, para ser presente a sua magestade, a inclusa proposta para o conselho de estado que tem de crear-se provisoriamente para ser ouvido em os negocios publicos mais ponderosos, tendo sua magestade de escolher um conselheiro de cada terno, para que assim se preencha o numero de oito membros de que o mesmo conselho deve ser composto. E mandam igualmente as côrtes declarar que todos os propostos nos primeiros logares de cada um dos ternos são os que saíram eleitos com pluralidade absoluta em o primeiro escrutinio. Sendo os propostos em segundos e terceiros logares, conforme foram designados pela sorte, os que saíram apurados no segundo escrutinio, em que entraram todos os que no primeiro obtiveram maior numero de votos, sem comtudo vencerem a pluralidade absoluta. O que tudo v. ex.ª levará ao conhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 9 de julho de 1821. = *João Baptista Felgueiras.*

Proposta inclusa no officio supra

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tendo decretado no artigo 33.º das bases da constituição que haja um conselho de estado composto de membros propostos pelas côrtes, na fórma que a constituição determinar; e havendo resolvido em sessão de 30 de maio do presente anno que desde já se creasse provisoriamente, para ser ouvido em os negocios mais importantes e graves, um conselho de estado composto de oito membros propostos a el-rei em numeros triplices, de maneira que de cada terno sua magestade escolha um conse-

lheiro; conformando-se as côrtes com aquella resolução, e tendo precedido as mesmas votações a este respeito: propõem a sua magestade para conselheiros de estado os seguintes, e pela ordem que se segue:

Em 1.º terno — Conde de Penafiel, Antonio Teixeira Rebello, Francisco Maximiliano de Sousa.

Em 2.º terno — Conde de Sampaio, Bernardo da Silveira Pinto, Manuel Antonio da Fonseca e Gouveia.

Em 3.º terno — João da Cunha Sotto Maior, Roque Ribeiro de Abranches, Pedro Mousinho de Albuquerque.

Em 4.º terno — Bispo de Vizeu, Antonio Vieira de Tovar, Anselmo José Braamcamp.

Em 5.º terno — Fernando Luiz de Sousa Barradas, José Maria Dantas Pereira, João Pedro Ribeiro.

Em 6.º terno — Francisco Duarte Coelho, João Antonio Ferreira de Moura, Lazaro da Silva Ferreira.

Em 7.º terno — José da Silva Carvalho, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, Antonio Francisco Machado.

Em 8.º terno — José Aleixo Falcão, José de Mello Freire, Manuel Vicente Teixeira de Carvalho.

Paço das côrtes, em 9 de julho de 1821. = *José Joaquim Ferreira de Moura*, presidente = *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa*, deputado secretario.

Na sessão de 12 de julho deu-se conhecimento ás côrtes da escolha que el-rei fizera, como consta do seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Levei á presença de sua magestade o officio de v. ex.ª de 9 do corrente, com a relação que vinha junta das vinte e quatro pessoas propostas pelas côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, para conselheiros de estado, das quaes sua magestade escolheu as oito que constam da lista que vae junta e por mim assignada; ficando-se-lhes lavrando já as competentes participações das suas nomeações. O que v. ex.ª fará presente no soberano congresso, para sua intelligencia.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 11 de julho de 1821. = Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *Ignacio da Costa Quintella.*

Lista das pessoas que sua magestade escolheu para seus conselheiros de estado, dos vinte e quatro que lhe haviam sido propostos pelas côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza para o dito fim: — Conde de Penafiel, conde de Sampaio, bispo de Vizeu, João da Cunha Sotto Maior, João Maria Dantas Pereira, José Antonio Ferreira de Moura, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, José de Mello Freire.

Palacio de Queluz, em 11 de julho de 1821. = *Ignacio da Costa Quintella.*

*

Sendo incompativel com o systema constitucional a legislação existente sobre censura prévia de livros e outros escriptos, promulgou-se a seguinte

Carta de lei[1]

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, que-

[1] O projecto foi da iniciativa de Francisco Soares Franco, apresentado em 5 de fevereiro e precedido d'este preambulo:

«Eu venho, senhores, propor-vos um projecto de lei sobre a liberdade de imprensa. A facul-

rendo desenvolver e determinar os principios que sobre a liberdade de imprensa estabeleceram nos artigos 8.º, 9.º e 10.º das bases da constituição, por conhecerem que aquella liberdade é o apoio mais seguro do systema constitucional, decretam o seguinte:

TITULO I

SOBRE A EXTENSÃO DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Artigo 1.º Toda a pessoa póde, da publicação d'esta lei em diante, imprimir, publicar, comprar e vender nos estados portuguezes quaesquer livros ou escriptos sem prévia censura, e só com as declarações seguintes:

Art. 2.º A faculdade de imprimir qualquer livro ou escripto original ou traduzido constitue propriedade vitalicia de seu auctor ou traductor, a qual ainda pertencerá a seus herdeiros e successores por espaço de dez annos. Quando o auctor ou traductor for sociedade litteraria ou outra qualquer corporação gosará da mesma propriedade por tempo de sessenta annos.

Art. 3.º Quem imprimir qualquer livro ou escripto que, nos termos do artigo antecedente, constitua propriedade de outrem, perderá todos os exemplares d'elle para o proprietario, e se não chegarem ao numero de mil, pagará mais o valor dos que faltarem para preencher este numero.

dade de pensar é o attributo proprio da especie humana e inteiramente livre, porque tudo o que se acha reconcentrado dentro do santuario do entendimento escapa á coacção e violencia das potencias externas. Mas a escriptura não é mais do que o pensamento publicado no papel; é por consequencia igualmente livre, comtanto que não offenda os direitos da sociedade ou dos outros homens por essa publicação.

«A liberdade de imprensa não é só de direito natural quando está coaretada nos limites de uma exacta justiça, mas é a salvaguarda da constituição.

«O homem mais justo tende naturalmente para o despotismo; as suas idéas parecem-lhe as melhores, e contrarial-as julga que é contrariar o bem commum. As paixões e os interesses vem constantemente perturbar a nossa alma, offuscar a nossa rasão e dar uma direcção viciosa ás nossas acções. Comtudo é necessario que ellas se possam desenvolver á sombra do segredo e do mysterio, porque se tememos que se façam publicas e se d'essa publicidade resultar a perda da nossa reputação, da estima que nos consagram nossos concidadãos, e até dos proprios logares que occupâmos, então a rasão fortificada por estes poderosos motivos modera as paixões, faz calar os interesses particulares e dirige-nos pela estrada da honra e da verdade. Tanto deve ser respeitada a vida privada de qualquer cidadão, como patente o procedimento publico de qualquer funccionario. A lei deve proteger a segurança e honra dos primeiros contra os calumniadores, e deixar publicar os erros de officio dos segundos para maior vantagem da sociedade.

«O espirito do governo constitucional consiste na existencia de um congresso representativo, onde se delibere e discuta publicamente sobre os seus principaes interesses. Os objectos de utilidade geral passam d'ahi tambem a ser examinados e discutidos entre os cidadãos, e seria uma notavel contradicção negar-se-lhes o exercicio d'aquelle direito, que se tomou como base para a formação do governo, de maneira que repugna a existencia de um tal governo com a não existencia da liberdade politica de imprensa.

«Porém de tudo tem abusado a especie humana; aquelles instrumentos que nos foram dados para procurar nossas subsistencias e as commodidades da vida, esses mesmos tornâmos nós em meios da nossa destruição ou de nossos irmãos. A palavra, esse dom celeste que concorre tanto para elevar o homem acima de todos os entes creados, principio de toda a nossa sciencia e fecunda origem da civilisação e policia dos povos, é muito frequentemente o instrumento com que se promove a intriga, a traição e todos os crimes. O mesmo succede e tem succedido com a liberdade de imprensa, mas felizmente é mais evitavel o seu damno.

«A lei portanto deve deixar abertas todas as portas para a instrucção publica e para a livre circulação das idéas uteis, e deve refringir e colubir todos os abusos que tenderem a transtornar a ordem e o socego da sociedade, a compromettter-nos com as outras nações e a injuriar os outros cidadãos em todos os actos que não dizem respeito aos seus empregos publicos. Partindo d'estas duas bases fundamentaes, eu vou propor-vos um projecto de lei sobre a liberdade de imprensa, o qual tenho a honra de deixar sobre a mesa para ser objecto do vosso exame e deliberação. Vós vereis que elle é em grande parte extrahido do regulamento que em Hespanha se fez sobre este assumpto; mas observareis ao mesmo tempo que lhe fiz consideraveis mudanças.»

Começou a discutir-se em 3 de março, mas teve adiamento para a commissão de legislação ser consultada; e, proseguindo mais tarde em ordem do dia, encarregou-se a outra commissão, composta de Basilio Alberto de Sousa Pinto, José Antonio Faria de Carvalho, João de Sousa Pinto de Magalhães, Francisco Xavier Monteiro e Francisco Soares Franco, o redigir os artigos sobre os pontos já approvados e que progressivamente se votassem, a fim de submetter depois tudo á apreciação do congresso. Parte d'esse trabalho leu-se a 24 e o resto a 29 de maio, soffrendo as bases iniciaes muitas alterações.

Art. 4.º Todo o escripto impresso nos estados portuguezes deve ter estampado o logar e anno da impressão e o nome do impressor.

Art. 5.º Quem imprimir, vender ou publicar qualquer livro ou escripto sem algum dos requisitos mencionados no artigo precedente, será condemnado em réis 30$000.

Art. 6.º Quem falsificar algum dos requisitos mencionados no artigo 4.º será condemnado em 50$000 réis; e, se com essa falsificação attribuir o impresso a alguma pessoa existente, será condemnado no dobro d'esta pena.

Art. 7.º O auctor ou editor de escriptos impressos em estados portuguezes, e o impressor d'elles, quando não conste quem seja o seu auctor ou editor, responderão por todo o abuso que n'elles se fizer da liberdade de imprensa, nos casos determinados n'esta lei, e bem assim o livreiro ou publicador, pelos abusos que se commetterem nos escriptos que vender ou publicar, impressos em paizes estrangeiros, quando contiverem expressões ou estampas obscenas, ou libellos famosos.

TITULO II

DOS ABUSOS DA LIBERDADE DE IMPRENSA E DAS PENAS CORRESPONDENTES

Art. 8.º Póde abusar-se da liberdade de imprensa: 1.º, contra a religião catholica romana; 2.º, contra o estado; 3.º, contra os bons costumes; 4.º, contra os particulares.

Art. 9.º Todos os delictos comprehendidos no artigo antecedente serão qualificados em primeiro, segundo, terceiro ou quarto grau, em attenção ás diversas circumstancias que podem augmentar ou diminuir a sua gravidade.

Art. 10.º Abusa-se da liberdade de imprensa contra a religião: 1.º, quando se nega a verdade de todos ou de algum dos dogmas definidos pela Igreja; 2.º, quando se estabelecem ou defendem dogmas falsos; 3.º, quando se blasphema ou zomba de Deus, dos seus santos, ou do culto religioso approvado pela Igreja.

Art. 11.º Quem abusar da liberdade de imprensa contra a religião catholica romana em primeiro grau, será condemnado em um anno de prisão e 50$000 réis em dinheiro; no segundo, em oito mezes de prisão e 50$000 réis; no terceiro, em quatro mezes de prisão e 50$000 réis; e no quarto, em 50$000 réis sómente.

Art. 12.º Abusa-se da liberdade de imprensa contra o estado: 1.º, excitando os povos directamente á rebellião; 2.º, provocando-os directamente a desobedecer ás leis ou ás auctoridades constituidas; 3.º, atacando a fórma do governo representativo adoptada pela nação; 4.º, infamando ou injuriando o congresso nacional ou o chefe do poder executivo.

Art. 13.º Quem abusar da liberdade de imprensa contra o estado em primeiro grau, será condemnado em cinco annos de prisão e 600$000 réis em dinheiro; no segundo, em tres annos de prisão e 400$000 réis; no terceiro, em um anno de prisão e 200$000 réis; no quarto, em tres mezes de prisão e 100$000 réis. E, sempre que se verificar abuso em algum dos dois primeiros graus, acrescerá ás penas estabelecidas a do perdimento dos cargos publicos que o delinquente occupar; e sendo ecclesiastico, a inhibição do exercicio dos seus officios e a privação dos redditos dos seus beneficios, no primeiro grau perpetuamente, e no segundo por seis annos.

Art. 14.º Abusa-se da liberdade de imprensa contra os bons costumes: 1.º, publicando escriptos que ataquem directamente a moral christã recebida pela Igreja universal; 2.º, publicando escriptos ou estampas obscenas.

Art. 15.º Quem abusar da liberdade de imprensa contra os bons costumes em primeiro grau, será condemnado em 50$000 réis; no segundo grau, em 40$000 réis; no terceiro, em 30$000 réis; e no quarto, em 20$000 réis.

Art. 16.º Abusa-se da liberdade de imprensa contra os particulares: 1.º, imputando a alguma pessoa ou corporação qualquer facto criminoso, que daria logar a proceedimento judicial contra ella; 2.º, imputando-lhe vicios ou defeitos que a exporiam ao odio ou desprezo publico; 3.º, insultando-a com termos de desprezo ou ignominia.

Art. 17.º Quem abusar da liberdade de imprensa contra os particulares em

primeiro grau, será condemnado em 100$000 réis; no segundo, em 80$000 réis; no terceiro, em 60$000 réis; no quarto, em 40$000 réis, e alem d'estas penas haverá em todos os graus a reparação civil do damno e injuria, sempre que os juizes de facto declararem ter logar.

Art. 18.° Havendo reincidencia em qualquer dos casos mencionados n'esta lei, applicar-se-ha a pena correspondente, multiplicada pelo numero das reincidencias; nos casos do artigo 16.° sómente se verificará reincidencia havendo identidade do delicto e da pessoa offendida.

Art. 19.° Será livre de toda a pena quem provar os crimes que imputou, quando forem contra o estado, ou consistirem em abusos da auctoridade commettidos por algum empregado publico; e nos outros casos quando o facto imputado estiver julgado provado em juizo anterior, ou interessar ao publico ou ao particular, não havendo animo de injuriar.

Art. 20.° Em todo o caso, porém, de abuso da liberdade de imprensa serão supprimidos todos os exemplares d'aquelle impresso em que se verificar, estando na mão do auctor, editor, impressor, vendedor ou distribuidor; e quem vender ou distribuir algum depois d'esta suppressão, ficará incurso nas penas impostas ao auctor ou editor.

Art. 21.° Em todos os casos em que por esta lei é imposta ao delinquente pena pecuniaria, não tendo elle por onde pague, será condemnado em tantos dias de prisão, quantos corresponderem á quantia em que for multado, na rasão de réis 1$000 por cada dia.

TITULO III

DO JUIZO COMPETENTE PARA CONHECER DOS DELICTOS COMMETTIDOS POR ABUSO DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Art. 22.° O conhecimento e qualificação dos delictos commettidos por abuso da liberdade de imprensa pertencerá aos conselhos de juizes de facto, que para isso se crearão em cada um dos districtos designados na tabella junta.

Art. 23.° Em cada um d'aquelles districtos se formarão dois conselhos de juizes de facto: o primeiro será composto de nove vogaes e o segundo de doze. Haverá tambem um juiz de direito, que no districto de Lisboa será o corregedor do crime, no do Porto o corregedor da primeira vara do crime, e nos outros districtos os corregedores das respectivas capitaes; e haverá igualmente um promotor de justiça.

Art. 24.° Para exercerem o cargo de juizes de facto serão eleitos quarenta e oito homens bons, que sejam cidadãos em exercicio de seus direitos, de idade de vinte e cinco annos pelo menos, residentes no districto e dotados de conhecida probidade, intelligencia e boa fama; alem d'estes se elegerão mais doze para substitutos, dotados das mesmas qualidades, e um para promotor e outro para seu substituto que, alem de possuirem aquellas qualidades, deverão ser bachareis formados em alguma das faculdades juridicas. Não poderá ser eleito para juiz de facto quem o não póder ser para eleitor de comarca.

Art. 25.° A eleição das pessoas mencionadas no artigo antecedente será feita pelos eleitores da comarca ou comarcas que formam o districto, reunidos para isso na capital d'elle, sob a presidencia do juiz de direito, bastando que concorram aquelles eleitores que ao tempo da eleição se acharem residindo no districto.

Art. 26.° A primeira eleição será feita logo que esta lei se publicar, expedindo os presidentes respectivos avisos aos eleitores para que em dia certo se reunam nas capitaes dos districtos, aonde se farão as eleições por listas e á maioridade relativa de votos. As eleições seguintes serão feitas logo depois das dos deputados de côrtes, pela mesma fórma que para estas se prescrever na constituição.

Art. 27.° Nenhum cidadão poderá escusar-se do cargo de juiz de facto ou de promotor por motivo ou pretexto algum, excepto o de impossibilidade moral ou physica, legalmente provada perante a junta eleitoral, emquanto estiver reunida, ou perante a junta dos juizes de facto quando se reunir em sessão periodica, na fórma do artigo 42.° Se porém a escusa for temporaria, poderá conhecer d'ella o primeiro conselho mencionado no artigo 23.°

Art. 28.º Finda a eleição o presidente remetterá uma copia d'ella ao governo, o qual a fará publicar no seu *Diario;* e o mesmo presidente fará affixar na capital do districto uma lista das pessoas que ficaram eleitas para exercerem as funcções de juizes de facto.

Art. 29.º As funcções d'estes durarão de uma até outra legislatura, mas poderão ser reeleitos com intervallo de uma eleição. Estes juizes no exercicio de suas funcções gosarão dos mesmos direitos e immunidades que competem aos magistrados.

TITULO IV

DA ORDEM DO PROCESSO NOS JUIZOS SOBRE OS ABUSOS DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Art. 30.º O promotor será o fiscal, por parte do publico, para dar a denuncia e promover a accusação dos delictos commettidos por abuso da liberdade de imprensa, e o mesmo fica sendo permittido a todo e qualquer cidadão, excepto nos casos do artigo 16.º, em os quaes sómente as pessoas offendidas o poderão fazer. Concorrendo mais do que um denunciante, ficará sendo considerado como tal o primeiro que denunciar, e os mais como assistentes, se tiverem concorrido antes da contestação da lide.

Art. 31.º A denuncia do impresso poderá ser feita perante o juiz de direito de qualquer dos districtos, e sendo dada perante muitos ficará preventa pelo primeiro a quem for apresentada.

Art. 32.º O juiz de direito, no primeiro caso do artigo 12.º, logo depois da denuncia, mandará proceder a prisão do réu, se pela inquirição de tres testemunhas, que deve tirar, deprehender quem seja, e a sequestro em todos os exemplares do impresso denunciado em qualquer dos casos d'esta lei, estando na mão do auctor, editor, impressor, vendedor ou distribuidor.

Art. 33.º Immediatamente fará eleger o primeiro conselho de juizes de facto, e para isso, concorrendo na casa da camara em hora determinada com o escrivão a quem a denuncia tiver sido distribuida, com o promotor e denunciante, se o houver, estando a porta aberta, fará lançar em uma urna cedulas em que estejam os nomes de cada uma das pessoas eleitas para juizes de facto; e fazendo, depois de revolvida, extrahir d'ella, por um menino, nove das ditas cedulas, ficarão sendo eleitos para o primeiro conselho aquelles cujos nomes ellas designarem, e dos quaes o escrivão fará assento em um livro destinado para esse fim, numerado e rubricado pelo juiz de direito; e, assignado o mesmo assento pelo dito escrivão e juiz de direito, se publicará por editaes affixados nos logares do costume.

Art. 34.º Logo depois d'este acto mandará o mesmo juiz notificar cada um d'aquelles eleitos, para que em dia e hora determinada se reunam na capital do districto, na casa da camara; e aquelle que faltar será, pela primeira vez, condemnado em 20$000 réis; pela segunda, em 40$000 réis; pela terceira, em 60$000 réis, e pela quarta em oitenta dias de prisão, não justificando uma impossibilidade absoluta, nos termos do artigo 27.º

Art. 35.º Reunido o conselho, o juiz de direito, á porta aberta, deferirá a cada um dos vogaes o juramento aos Santos Evangelhos, para que bem e fielmente desempenhe os deveres do seu cargo; e entregando depois ao vogal primeiro na ordem da eleição o exemplar do impresso denunciado e mais documentos que instruirem o processo, lhes fará uma explicação exacta e clara de tudo, e exporá a questão que tem a examinar e decidir, e que deve estar escripta nos autos do processo na fórma seguinte: «Este escripto contém motivo para se formar processo por tal abuso da liberdade de imprensa».

Art. 36.º Immediatamente se retirarão os vogaes do conselho para outra casa, aonde, estando sós, presididos pelo primeiro na ordem da eleição, e a porta fechada, farão o exame do impresso e mais documentos, e depois de conferenciar entre si, declararão em resposta áquelle quesito se o impresso contém, ou não, motivo para se formar processo pelo abuso indicado, sendo preciso, para decisão affirmativa, que concorram pelo menos duas terças partes dos votos.

Art. 37.º Escripta a declaração dos autos da denuncia por um dos vogaes, e assignada por todos, sairão para a primeira casa, aonde deve estar o juiz de di-

reito, e em presença d'elle, estando a porta aberta, lerá o vogal que serviu de presidente, em voz alta, aquella declaração.

Art. 38.º Se a declaração for negativa, o juiz de direito proferirá sentença, em que julgue sem effeito a denuncia e ordene a soltura do réu, estando preso, e o levantamento do sequestro dos exemplares do impresso, condemnando o denunciante nas custas da denuncia, quando tiver sido feita por algum particular. A denuncia assim julgada sem effeito não poderá ser repetida em outro juizo pelo mesmo caso.

Art. 39.º Se a declaração for affirmativa o juiz de direito proferirá sentença em que declare ter logar a accusação e ordene o sequestro em todos os exemplares do impresso denunciado existentes na mão do auctor, editor, impressor, vendedor ou distribuidor, e mande proceder á averiguação de quem seja o réu e á prisão d'elle no primeiro caso do artigo 12.º, quando se não tenha verificado pela diligencia ordenada no artigo 32.º

Art. 40.º Proferida a sentença, seguir-se-ha a accusação do réu, que deve ser intentada no juizo do districto do seu domicilio, excepto no caso de ser denunciado por libellos famosos, porque n'esses fica livre ao accusador intentar a accusação n'aquelle juizo ou no do proprio domicilio.

Art. 41.º O juiz de direito, sendo-lhe apresentado o processo, que para isso será entregue ao accusador nos casos de delicto particular, e remettido pelo correio officiosamente nos casos de delictos publicos, ficando em uns e outros por traslado no primeiro juizo, fará notificar o réu a requerimento da parte ou do promotor, não a havendo, para que no dia da reunião do segundo conselho compareça perante elle por si ou por seu procurador.

Art. 42.º Esta reunião se fará em Lisboa, Coimbra e Porto de seis em seis semanas; nos outros districtos do reino de Portugal e Algarves de tres em tres mezes, e nos das ilhas adjacentes de seis em seis mezes, concorrendo todos os eleitos para juizes de facto á capital do districto, por aviso do juiz de direito, quando houver processos para que seja precisa aquella reunião.

Art. 43.º No dia aprasado, concorrendo o juiz de direito com os eleitos na casa da camara, a porta aberta, e na presença das partes ou de seus procuradores, mandará fazer pelo escrivão a chamada de todos, e fazendo escrever em cedulas os nomes dos que responderem, excepto o d'aquelles que formaram o primeiro conselho, ordenará que se lancem em uma urna e que depois, procedendo-se na fórma do artigo 33.º, se extráhiam d'ella os doze que hão de formar o segundo conselho.

Art. 44.º O accusado e accusador poderão recusar os juizes que lhes forem suspeitos á medida que seus nomes forem saindo da urna, podendo o primeiro recusar até vinte e o segundo até seis; se forem muitos os accusadores dividirão o numero entre si, de maneira que nunca se recuse maior numero que o de vinte. Se antes de se apurarem doze juizes não recusados se extrahirem da urna todas as cedulas, lançar-se-hão n'ella outras com os nomes dos substitutos e se continuará na extracção até que haja doze juizes não recusados, com os quaes ficará formado conselho, para se proceder ao juizo da accusação.

Art. 45.º Reunidos os vogaes do conselho, a portas abertas, o juiz lhes deferirá juramento, na fórma do artigo 35.º, na presença das partes e de seus advogados ou procuradores. Em caso de revelia do réu terá o juiz nomeado um advogado que o defenda.

Art. 46.º Immediatamente perguntará ao réu o seu nome, sobrenome, idade, profissão, domicilio e naturalidade; se foi avisado do dia e hora da reunião do conselho, e se recebeu copia do libello, com o rol das testemunhas, tres dias antes da reunião, devendo para isso o juiz de direito ter dado logar ao auctor para o offerecer antes d'esse termo. A estas perguntas se seguirão todas as outras que se julguem necessarias para averiguação da verdade.

Art. 47.º Ultimado o interrogatorio, ordenará o juiz de direito ao escrivão que leia a accusação do auctor, a defeza que o réu deve ter apresentado e mais peças do processo, e fará de tudo uma exacta e clara exposição, para intelligencia dos juizes de facto, das partes e testemunhas.

Art. 48.º Seguir-se-ha a inquirição das testemunhas, principiando pelas do auctor e continuando com as do réu successivamente, podendo as partes ou seus procuradores contestal-as e arguil-as, sem que as possam interromper. Poderá depois o accusador fazer verbalmente a sua allegação juridica sobre a accusação e provas, e o accusado defender-se pelo mesmo modo.

Art. 49.º O juiz fará então ao conselho um relatorio resumido do processo, expondo a questão com todas as suas qualidades, indicando as provas produzidas por uma e outra parte e os fundamentos principaes da accusação e defeza, e recommendando-lhe que deve consultar sómente a voz da sua intima convicção, resultante do exame do processo, e independente de formalidades judiciaes lhe proporá as questões que tem a decidir á vista do processo.

Art. 50.º Estas questões serão reduzidas ás formulas seguintes: 1.ª, o impresso denunciado contém tal abuso da liberdade de imprensa? 2.ª, o accusado é criminoso d'esse delicto? 3.ª, em que grau é criminoso? Nos casos do artigo 16.º accrescentará o seguinte 4.º quesito: Terá logar a reparação civil do damno e injuria?

Art. 51.º Escriptos estes quesitos, o juiz de direito os entregará com todas as peças do processo ao conselho, por mão do vogal primeiro na ordem da eleição, e retirando-se depois todos os vogaes para outra casa, estando sós, a porta fechada, e presididos por aquelle, farão o exame do processo, e depois de conferenciarem entre si decidirão, em resposta ao primeiro quesito, se o impresso contém, ou não, o abuso de que é arguido; emquanto ao segundo, se o accusado é, ou não, criminoso; emquanto ao terceiro, se é no primeiro, segundo, terceiro ou quarto grau; emquanto ao quarto, se tem, ou não, logar a reparação do damno; sendo precisos nove votos para que se verifique decisão affirmativa e se determine o grau, propondo o presidente cada um d'elles successivamente á votação.

Art. 52.º Escripta cada uma d'estas decisões em resposta aos quesitos por um dos vogaes, e assignada por todos, sairão estes para a casa publica, aonde deve estar o juiz de direito, e tomando assento, se levantará depois o vogal que serviu de presidente, e dizendo em voz alta: «O conselho dos juizes de facto, consultando a convicção intima da sua consciencia, entende que... (lerá a declaração)», e entregará as decisões com o processo ao juiz de direito.

Art. 53.º Se a decisão for de que o impresso não contém o abuso da liberdade de imprensa de que é arguido, o juiz de direito proferirá sentença de absolvição do réu, mandando que seja immediatamente posto em liberdade, estando preso, e que se relaxe o sequestro dos exemplares do impresso denunciado, condemnando nas custas do processo o denunciante, se for particular.

Art. 54.º Se a decisão for de que o impresso contém abuso, e o accusado é criminoso, o juiz de direito proferirá sentença em que applique a pena correspondente ao crime e ao grau, e condemne o réu nas custas do processo, declarando qual é o artigo d'esta lei em que foi incurso, e ordenando igualmente a suppressão de todos os exemplares do impresso denunciado que estiverem na mão do auctor, editor, impressor, vendedor ou distribuidor, e a reparação do damno, se tiver havido declaração de que tem logar.

Art. 55.º Se a declaração for de que o impresso contém abuso, mas que o accusado não é criminoso, o juiz de direito ordenará na sentença a suppressão dos exemplares do dito impresso, mas que o accusado seja posto em liberdade, se estiver preso, declarando-o absolvido, e condemnando o accusador nas custas do processo, se for particular.

Art. 56.º Quando o denunciado ou accusado tiver sido absolvido, e o denunciante ou accusador não fosse particular, as custas do processo serão pagas pelo cofre da capital do districto, aonde se deve recolher a importancia das penas pecuniarias impostas em virtude d'esta lei.

Art. 57.º Da declaração dos juizes de facto não haverá recurso algum, excepto: 1.º, se houver nullidade no processo por falta de algum dos requisitos exigidos n'esta lei; 2.º, se o juiz de direito não applicar a pena correspondente.

Art. 58.º Nos dois casos do artigo antecedente poderão as partes appellar para o tribunal especial de protecção da liberdade de imprensa: no primeiro para que,

remettido o processo ao juiz de direito, este convoque de novo o conselho dos juizes de facto para o reformarem; e no segundo para que elle mesmo juiz o reforme, applicando a pena correspondente. Em qualquer d'estes dois casos poderá o tribunal condemnar o juiz de direito nas custas do processo de appellação.

Art. 59.º A sentença proferida pelo juiz de direito, não sendo appellada no decennio, passará em julgado, e se executará e publicará com a declaração do conselho dos juizes de facto no *Diario do governo*, enviando para esse fim o juiz de direito uma copia ao redactor.

TITULO V

DO TRIBUNAL ESPECIAL DE PROTECÇÃO DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Art. 60.º Haverá um tribunal especial para proteger a liberdade de imprensa, composto de cinco membros, nomeados pelas côrtes no principio de cada legislatura, e poderão ser reeleitos. Servirá de presidente o primeiro na ordem da nomeação.

Art. 61.º O mesmo tribunal nomeará um secretario, que não será de entre os seus membros, um escripturario e um porteiro; e apenas eleito fará um regulamento para o seu governo interino, que proporá á approvação das côrtes, bem como o ordenado para os ditos secretario, escripturario e porteiro.

Art. 62.º Os membros do referido tribunal terão de ordenado annual 600$000 réis. Se, porém, perceberem de outro emprego publico um igual ordenado, nenhum outro vencerão por este titulo.

Art. 63.º Este tribunal terá as attribuições seguintes: 1.ª, tomar conhecimento das appellações que para elle forem interpostas, na fórma dos artigos 57.º e 58.º; 2.ª, propor ás côrtes com o seu informe todas as duvidas sobre que as auctoridades e juizes o consultarem, respectivas á observancia d'esta lei; 3.ª, apresentar ás côrtes, no principio de cada legislatura, uma exposição do estado em que se achar a liberdade de imprensa, dos obstaculos que for preciso remover e dos abusos que devam remediar-se.

Divisão dos districtos de jurados

Conselhos de jurados	Provincias e comarcas	Numero de fogos das comarcas	Numero de fogos dos conselhos de jurados	Eleitores de comarca	Eleitores de jurados
	Minho				
1.º	Valença	6:984	39:802	3	15
	Vianna *	32:818		12	
2.º	Barcellos	36:517	48:390	15	21
	Braga *	11:873		6	
3.º	Guimarães *	34:111	49:951	15	21
	Penafiel	15:840		6	
4.º	Porto *	50:798	50:798	18	18
	Traz os Montes				
1.º	Bragança *	21:793	30:092	9	12
	Miranda	8:299		3	
2.º	Moncorvo	14:203	37:789	6	15
	Villa Real *	23:586		9	
	Beira				
1.º	Aveiro, Eixo e annexas *	24:660	43:160	9	15
	Feira	18:500		6	
2.º	Coimbra *	43:230	53:038	18	21
	Arganil	9:808		3	
	Castello Branco	15:525		6	
3.º	Guarda *	26:500	46:189	12	21
	Pinhel	4:164		3	
4.º	Linhares	4:480	25:630	3	9
	Trancoso *	21:150		6	
5.º	Vizeu *	36:197	52:772	15	21
	Lamego	16:575		6	

Conselhos de jurados	Provincias e comarcas	Numero de fogos das comarcas	Numero de fogos dos conselhos de jurados	Eleitores de comarca	Eleitores de jurados
	Extremadura				
1.º	Alcobaça	5:843	51:042	3	21
	Leiria *	16:818		6	
	Ourem	5:662		3	
	Thomar	21:723		9	
	Chão do Couce	1:496		–	
2.º	Santarem	20:438	46:797	9	21
	Alemquer *	10:878		3	
	Ribatejo	3:412		3	
	Torres Vedras	12:069		6	
3.º	Lisboa e termo *	54:954	71:704	24	30
	Setubal	16:750		6	
	Alemtejo				
1.º	Crato	7:235	31:858	3	12
	Portalegre *	8:497		3	
	Elvas	7:046		3	
	Villa Viçosa	9:080		3	
2.º	Evora *	13:906	20:200	6	9
	Aviz	6:294		3	
3.º	Ourique (Villa Ruiva)	13:388	30:863	3	9
	Odemira — Beja *	17:525		6	
	Algarve				
–	Faro *	10:762	26:194	3	9
	Lagos	6:704		3	
	Tavira	8:728		3	
	Açores				
–	Composta das ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, S. Jorge, Graciosa, S. Miguel e Santa Maria — Terceira *	48:570	48:570	18	18
	Madeira				
–	Composta das ilhas da Madeira e Porto Santo — Madeira *	24:000	24:000	9	9
	Cabo Verde				
–	Composta das ilhas de Santo Antonio (Santo Antão), S. Vicente, Santa Luzia, S. Nicolau, Sal, Boavista, Maio, Fogo, Brava e suas dependencias — S. Thiago *	13:500	13:500	3	3

As encravações de terras em differentes comarcas ficam abolidas sómente para a execução d'esta lei, e ficarão annexas ás comarcas em que estão comprehendidas.

As comarcas indicadas com * são as que formam cabeça de conselho de jurados.

Paço das côrtes, em 4 de julho de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 12 dias do mez de julho de 1821. = EL-REI, com guarda. = *Ignacio da Costa Quintella.*

*

No dia immediato as côrtes dirigiram aos povos das provincias do Brazil uma

Proclamação

Habitantes do Brazil! — A heroica resolução que haveis tomado de seguir a causa da patria e correr a sorte de seus valorosos filhos acabou de consolidar para sempre o magestoso edificio da liberdade e da independencia nacional.

Promettendo adoptar a constituição politica que fizerem as côrtes geraes e extraordinarias, vós contrahistes a obrigação de adoptar tambem as bases que ellas já decretaram, e que a nação tem abraçado e jurado como preliminares de sua venturosa regeneração.

N'ellas vereis lançados com mão segura e acautelada os traços fundamentaes d'esse maravilhoso monumento, que vae ser levantado pelo sublime esforço da constancia e da virtude sobre as ruinas do despotismo e da arbitrariedade.

N'ellas vereis o mais seguro apoio da felicidade dos portuguezes, porque ellas encerram a declaração authentica dos direitos do homem, a salvaguarda de suas franquezas, e o resumo de suas relações sociaes intimamente ligadas com sua existencia politica.

Uma religião santa professada e sustentada como fundamento da moral publica e como fonte perenne da geral prosperidade; um monarcha constitucional como primeiro magistrado e chefe da nação que o escolheu; direito de successão ao throno para evitar as commoções dos interregnos; poderes soberanos, emfim, distinctos e separados, mas deveres e obrigações mutuas do rei para com o povo, e do povo para com o rei, são outros tantos principios sanccionados nas bases, que afiançam a felicidade da nação, elevando-a ao eminente logar que ella deve occupar entre as grandes nações, e fixando para toda a duração dos seculos a epocha mais brilhante e mais gloriosa de seus fastos e acontecimentos politicos.

Brazileiros! O congresso não duvidava de vossos sentimentos patrioticos e liberaes; mas elle respeitava o direito, que só a vós pertencia, de manifestar competentemente vossos desejos. Decretou por isso que vós farieis parte da grande familia portugueza, logo que tivesseis declarado vossa adhesão ao novo pacto social que ella acabava de fazer. Assim, quando vós repetistes com tanto enthusiasmo o grito que resoou do Douro ao Tejo; quando vós fizestes conhecer tão solemne e espontaneamente a vossa vontade, vós prendestes maravilhosamente em laços indissoluveis um e outro hemispherio; e, pela mais depurada e solida politica, vós unistes em um só interesse os interesses de tantos habitantes separados por centenares e centenares de leguas.

É preciso comtudo que vossos deputados venham completar o quadro da representação nacional para auxiliar as côrtes em suas laboriosas tarefas e tomar nas deliberações a parte que devem ter. O congresso irá entretanto continuando a marcha augusta, firme e regular, com que tem principiado a reforma dos abusos que opprimem a nação.

A liberdade de imprensa, esta irmã gemea da liberdade civil e politica, esta filha querida dos governos representativos, é hoje o primeiro e mais apreciavel direito do cidadão portuguez.

A inquisição e a inconfidencia, verdadeiros monstros na ordem social, e horrivel invento dos despotas e dos tyrannos, já não existem. A humanidade e a rasão têem recobrado seus fóros.

Os differentes ramos da publica administração vão tomando uma nova face; a marcha dos negocios já é outra.

Uma severa economia preside á despeza da fazenda nacional, que não será mais consumida em desperdicios ou indiscretas mercês e não merecidas tenças. O thesouro publico, entregue a mãos fieis e vigilantes, não será mais a presa de ambiciosos aulicos, nem de perversos conselheiros. Uma judiciosa fiscalisação dá já esperanças de que a nação poderá pagar em poucos annos a divida que tem reconhecido, sem augmentar mais tributos e sem faltar ás urgencias diarias. Uma caixa de amortisação com fundos proprios, applicados a este objecto, segura os credores do estado e restabelece o credito do governo.

Trata-se da reforma e reducção do exercito até ao ponto em que seja bastante para fazer a vossa e a nossa segurança; e cuida-se da marinha de guerra a tal ponto arruinada, que só se conhece agora pelos despendiosos e quasi inuteis estabelecimentos que d'ella nos restam. Hoje é demonstrada a necessidade de levar ao mais perfeito estado que for possivel esta parte da força publica. Não ha com effeito outro meio de restabelecer nosso commercio, conservar o senhorio de nossos mares, defender as suas costas e fazer respeitar nossa bandeira; mas as

côrtes têem projectado diminuir n'este ramo o apparato, augmentando a realidade.

Os ministros e empregados publicos são vigiados em sua conducta, e a sua responsabilidade é já effectiva. Muitos têem sido demittidos por indignos dos logares que occupavam.

Fiscalisam-se os salarios e os ordenados são postos na proporção que devem ter em um systema constitucional. Não haverá mais officios creados só para empregar homens, e esses quasi sempre indignos de qualquer emprego.

Tem adoptado outras muitas medidas sobre diversos ramos de publico e universal interesse. A agricultura, o commercio, a industria, como fontes da riqueza nacional, têem merecido ao congresso um particular cuidado e vigilancia.

Muitas d'estas geraes providencias, que fazem o objecto de differentes decretos das côrtes, são applicaveis ao Brazil, e portanto vós ides gosar já dos bens que d'ellas resultam; mas convem admittir o principio de que não se fazem reformas senão com tempo, e que mais tempo ainda é necessario para lhes dar execução, consistencia e estabilidade.

Comtudo um meio se offerece muito prompto de certo para remediar em grande parte vossos males; e é que o governo de vossas provincias, regulado de modo que o vosso estado tão imperiosamente exige, seja logo entregue a homens probos e verdadeiramente constitucionaes, que plantem entre vós este venturoso systema, debaixo do plano de moderação e suavidade que se tem seguido com tanta energia. Conhecereis então por uma feliz experiencia quaes são as vantagens que hão de resultar-vos da vossa adhesão á constituição que as côrtes estão fazendo, e vereis quanto é bello e magnifico o futuro que ella vos apresenta e afiança.

É preciso, porém, ter em grande consideração as circumstancias em que nos achâmos. Nenhum estado póde subsistir sem força physica e sem força moral, mas aquella é quasi sempre perdida sem esta. Para conservar ambas devemos portanto estreitar cada vez mais nossas relações politicas. Os sentimentos fraternaes que a natureza nos inspira, a consoladora idéa de que temos todos a mesma origem, e a lembrança até de que têem pesado sobre nós as mesmas desgraças, nos persuade de que devemos ter tambem todos a mesma fortuna.

É na verdade que outra cousa é mais conforme a nossos mutuos interesses? Habitando o paiz mais fertil e mais rico dos que se conhecem, nós não precisâmos, para sermos venturosos, senão de boas leis, e executadas por um governo bem organisado e que saiba tirar todo o partido que offerece nossa vantajosa situação.

Este governo existe já. Cada dia se vae melhorando o systema administrativo; cada dia augmenta a força da opinião, que reconhece a necessidade de manter a nova ordem das cousas; porque elle dá já em resultado verdadeiros bens de que não tinhamos gosado nunca. Esta é hoje a convicção de todos os portuguezes; os que a não adquiriram ainda perderam já esse nome.

El-rei acaba de chegar a este reino, e a sua entrada em Lisboa deu nova occasião aos habitantes e ao congresso de manifestarem o amor que consagram á sua pessoa, e a veneração que têem por suas virtudes. Não faltou demonstração alguma publica do respeito que lhe é devido; e, no meio da maior ordem e tranquillidade, foi geral a satisfação e alegria da capital ao tornar a ver seu monarcha constitucional. O juramento solemne que sua magestade deu na presença das côrtes, promettendo observar e fazer observar as bases da constituição, poz o ultimo sêllo á confiança publica, e acabou de socegar aquelles que se lembravam de duvidar dos seus sentimentos, só porque elle chegára cercado d'esses homens maus, que tão grande parte tiveram nas desgraças da patria. As côrtes manifestaram a necessidade de os separar para longe de uma cidade, á qual tanto escandalo têem dado. Com isso conseguiram elles tambem escapar a outras demonstrações do desprezo publico, que os acompanhará, todavia, em qualquer parte em que se acharem.

Tal é, habitantes do Brazil, nossa politica situação; e á vista d'ella que mais podemos nós desejar? É mantida a nossa liberdade, protegida a nossa segurança e respeitada a nossa propriedade; que maiores, ou que mais solidas vantagens

offerecerá portanto qualquer outra fórma de governo? Acaso poderemos nós illudir-nos ainda com essa idéa chimerica de uma liberdade pouco menos que illimitada? Acaso seria possivel conseguil-a, sem commoções, sem violencias e sem desgraças? E conseguida, de que nos serviria ella? Seriamos nós porventura mais felizes?

As luzes do seculo rejeitam hoje tão arriscados como indiscretos desejos, e uma desgraçada experiencia tem convencido os homens de que devem viver livres, mas que sua liberdade deve tambem ser exercitada de modo que se previnam as revoluções violentas, e se mantenha a maior harmonia entre a legislação e os conhecimentos uteis á humanidade e necessarios á felicidade dos povos. É preciso respeitar o voto geral das nações.

Lançae os olhos pela historia, e vereis qual tem sido o resultado da lueta dos partidos e das facções. O estrago, a assolação e a morte, companheiros inseparaveis da anarchia e da guerra civil, foi sempre e está sendo ainda hoje a sorte dos paizes, em que as paixões fomentaram a desunião e a discordia em seus concidadãos.

Habitantes do Brazil! Continuae a imitar a moderação que n'esta epocha memoravel têem manifestado vossos irmãos. É só no socego e na união dos sentimentos patrioticos que se formam os costumes e se adquirem esses habitos, essencialmente necessarios para a mudança que fizemos. Não é de outro modo que se fortalece um espirito publico e um caracter nacional, esta virtude, verdadeira origem de todas as outras virtudes sociaes e civicas, que distingue e ennobrece os povos civilisados, e de que os portuguezes não são menos capazes, nem precisam menos.

Brazileiros! Nossos destinos estão ligados; vossos irmãos não se reputarão livres, sem que vós o sejaes tambem; vivei certos d'isso, e convencei-vos de que os seus deputados, como representantes de toda a nação, estão promptos a sacrificar até a sua propria existencia para que ella seja tão livre e tão feliz quanto o póde e merece ser.

Paço das côrtes, 13 de julho de 1821. = *José Joaquim Ferreira de Moura*, presidente = *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario = *Agostinho José Freire*, deputado secretario.

*

Com referencia aos diplomatas deu-se conhecimento ao congresso, em sessão de 19, e mandou este á commissão respectiva o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo sido presente a sua magestade o officio de v. ex.a datado de 6 do corrente, com os papeis que elle acompanhava, houve por bem o mesmo senhor determinar que os ministros diplomaticos comprehendidos na deliberação das côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza fossem em consequencia d'ella removidos dos logares que occupavam, e encarregados os negocios como interinamente se costuma; o que participo a v. ex.a em resposta e satisfação do dito officio.

Entretanto pareceu a sua magestade que não podia recusar aos sentimentos de justiça, e aos do seu proprio conceito formado no longo decurso de continuados e importantes serviços, especialmente os que têem sido bem notorios, do marquez de Marialva, assim na legação de Paris como na embaixada extraordinaria de Vienna de Austria, e os do conde de Oriola e de Antonio de Saldanha da Gama, no congresso celebrado na mesma cidade por occasião da paz geral, nem devia omittir na presente conjunctura este testemunho da sua intima convicção, pelo qual está persuadido de que o comportamento de pouco tempo, que mereceia aquella auctorisada e respeitavel censura, fôra regulado sómente pela incerteza e difficuldade das melindrosas circumstancias da posição em que todos elles se achavam longe dos successos, privados de instrucções competentes.

Deus guarde a v. ex.a Palacio de Queluz, em 16 de julho de 1821. — Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *Conde de Barbacena, Francisco.*

A fim de completar o numero dos conselheiros de estado expediu-se a seguinte correspondencia:

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza mandam remetter a v. ex.a, para fazer presente a el-rei, a inclusa proposta de tres cidadãos, para que de entre elles sua magestade escolha um conselheiro de estado, em logar do bispo de Vizeu, cuja demissão sua magestade houve por bem acceitar por motivos que lhe foram expostos, segundo foi presente ás côrtes pelo officio de v. ex.a em data de 19 do corrente.

Deus guarde a v. ex.a Paço das côrtes, em 27 de julho de 1821. — Ill.mo e ex.mo sr. Ignacio da Costa Quintella. = *João Baptista Felgueiras.*

Proposta

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza propõem a sua magestade, para de entre elles escolher um conselheiro de estado, em logar do que ultimamente se demittiu, os seguintes: Anselmo José Braamcamp, José da Silva Carvalho, José Aleixo Falcão.

Paço das côrtes, em 27 de julho de 1821. = *José Antonio Faria de Carvalho,* presidente = *João Baptista Felgueiras,* deputado secretario = *Agostinho José Freire,* deputado secretario.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sua magestade manda participar ás côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza que escolheu para conselheiro de estado a Anselmo José Braamcamp. O que rogo a v. ex.a queira fazer presente ao mesmo soberano congresso.

Deus guarde a v. ex.a Palacio de Queluz, em 28 de julho de 1821. — Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *Ignacio da Costa Quintella.*

*

Sob o fundamento de ser uma das attribuições das côrtes fiscalisar a educação do principe real e dos infantes, e achando-se o infante D. Miguel na idade em que mais se dependia da vigilancia de bons preceptores, resolveu o congresso informar-se a este respeito, pelo ministro dos negocios do reino, como consta d'esta correspondencia:

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza ordenam que v. ex.a informe quaes sejam as considerações que tem havido ácerca da educação do senhor infante D. Miguel, a fim de que o soberano congresso tome em attenção este importante objecto da sua competencia. O que participo a v. ex.a para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. ex.a Paço das côrtes, em 8 de agosto de 1821. = *João Baptista Felgueiras.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Em cumprimento das ordens das côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, que v. ex.a me communicou em data de 8 do corrente, para eu informar sobre as considerações que tem havido ácerca da educação do senhor infante D. Miguel, tenho a honra de participar a v. ex.a, para o fazer presente ao mesmo soberano congresso, que os empregos que eu servi no Rio de Janeiro, não me dando ingerencia alguma nos negocios publicos, nem nos particulares do paço, excepto em alguns relativos á marinha, apenas posso hoje assegurar que o senhor infante D. Miguel teve por mestres no Brazil o padre mestre Fr. Antonio da Arrabida e um abbade francez, cujo nome me não occorre, que ensinava a lingua franceza.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, 12 de agosto de 1821.—Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras.=*Ignacio da Costa Quintella.*

A commissão da constituição, no seu pareecr de 21 do mesmo mez, entre outros assumptos, indicou se insinuasse a el-rei a necessidade de mandar viajar o referido infante, e que este fizesse os seus estudos n'alguma das mais acreditadas universidades de Allemanha, nomeando sua magestade as pessoas que deviam acompanhal-o, e saindo dos rendimentos da casa do infantado as sommas precisas para as respectivas despezas.

*

Durante a primeira legislatura foram remettidas ás côrtes, por ordem de el-rei D. João VI, diversas cartas do principe real D. Pedro de Alcantara, então regente do Brazil, relativas aos negocios politicos d'aquella importante parte da monarchia, incluindo algumas d'ellas curiosos documentos, o que tudo se transcreve n'este volume conforme a data da sua apresentação no soberano congresso. Em 9 de agosto de 1821 enviou a seguinte o ministro da marinha, Joaquim José Monteiro Torres, a quem se devolveu com um officio do mesmo dia.

Carta

(N.º 1)

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1821.—Meu senhor e meu pae:—Tendo eu procurado satisfazer aos vassallos de vossa magestade naturaes d'este paiz, como vossa magestade póde calcular pelos papeis que tive a honra de remetter a vossa magestade, e igualmente tendo-o alcançado de todo, só o não pude alcançar de alguns officiaes de n.º 3, que se têem portado mui mal, assentando que a constituição é e deve ser proclamada á força armada. Estes são João Chrysostomo, Peixoto, o capitão Sá, o Garecz e José Maria do 11, a ponto de peitarem os soldados para fazerem jurar as bases constitucionaes portuguezas, ou por bem ou por mal, não tendo eu nada contra isso, mas só por fazerem o acto seu, o que as côrtes seguramente reprovarão, porque eu ia caminhando, como se prova dos papeis todos feitos para antecipar os bens da constituição, muito mais tendo dito as côrtes que as bases não regeriam no Brazil, sem pelos seus deputados ser expressa a sua vontade, que seguramente será a mesma.

Eu tinha-o sabido oito dias antes, e disse a João Chrysostomo que eu sabia isto assim e assim, ao que me respondeu que era intriga. No dia 4 fui á caça a Santa Cruz, e já suspeitando que a tropa auxiliadora me queria fazer um requerimento para eu consentir que se ajuntassem para jurarem as bases, vim, e no outro dia ás cinco horas da madrugada montei a cavallo e fui ao batalhão 3 para ver se elles me pediam alguma cousa sobre isto; mas vendo na porta do Sá escripto com giz «capitão Sá», logo suspeitei que elles quereriam fazer o acto só seu e não pendente do governo, que para mais constitucional só á mesma constituição. Cheguei á porta do Sá e chamei-o, veiu elle com olhos de somno, mas somno fingido; disse-lhe que eu era sabedor que elle tinha posto proclamas, e era o amotinador e perturbador do socego publico, por andar mettendo medos com o batalhão ao povo, que é de si mui socegado. Saí, e logo tocou á chamada, pegaram em armas e foram de marche marche pela rua Direita abaixo unirem-se com o 11; mas a gente da cidade está tão de má fé com estes corpos, que assentou que era um saque, e tudo se fechou em casa e se armou contra, o que ainda hoje estão, e vim para a Chacara para o despacho.

Ás oito horas chegando, mandei o Caula fallar ao Jorge para elle pedir a sua demissão, para ver se com isto socegava a tropa, que estava mal com elle por causa de uma ordem do dia que elle tinha publicado. Quando o Caula lá chegou estava já tudo em armas, e disse-lhes que eu dava a demissão ao general, mas como elles já lhe tinham tomado o folego não quizeram.

Voltando o Caula mandei vir o cavallo e fui ao Rocio. Chegando, vieram todos os officiaes com o general á testa e eu lhes perguntei: «Quem é que falla aqui?» A isto ficaram um tanto sobresaltados, e eu repeti: «Quem falla?» Disse o gene-

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, 12 de agosto de 1821.—Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras.=*Ignacio da Costa Quintella.*

A commissão da constituição, no seu pareeer de 21 do mesmo mez, entre outros assumptos, indicou se insinuasse a el-rei a necessidade de mandar viajar o referido infante, e que este fizesse os seus estudos n'alguma das mais acreditadas universidades de Allemanha, nomeando sua magestade as pessoas que deviam acompanhal-o, e saindo dos rendimentos da casa do infantado as sommas precisas para as respectivas despezas.

*

Durante a primeira legislatura foram remettidas ás côrtes, por ordem de el-rei D. João VI, diversas cartas do principe real D. Pedro de Alcantara, então regente do Brazil, relativas aos negocios politicos d'aquella importante parte da monarchia, incluindo algumas d'ellas curiosos documentos, o que tudo se transcreve n'este volume conforme a data da sua apresentação no soberano congresso. Em 9 de agosto de 1821 enviou a seguinte o ministro da marinha, Joaquim José Monteiro Torres, a quem se devolveu com um officio do mesmo dia.

Carta

(N.º 1)

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1821.—Meu senhor e meu pae:—Tendo eu procurado satisfazer aos vassallos de vossa magestade naturaes d'este paiz, como vossa magestade póde calcular pelos papeis que tive a honra de remetter a vossa magestade, e igualmente tendo-o alcançado de todo, só o não pude alcançar de alguns officiaes de n.º 3, que se têem portado mui mal, assentando que a constituição é e deve ser proclamada á força armada. Estes são João Chrysostomo, Peixoto, o capitão Sá, o Gareez e José Maria do 11, a ponto de peitarem os soldados para fazerem jurar as bases constitucionaes portuguezas, ou por bem ou por mal, não tendo eu nada contra isso, mas só por fazerem o acto seu, o que as côrtes seguramente reprovarão, porque eu ia caminhando, como se prova dos papeis todos feitos para antecipar os bens da constituição, muito mais tendo dito as côrtes que as bases não regeriam no Brazil, sem pelos seus deputados ser expressa a sua vontade, que seguramente será a mesma.

Eu tinha-o sabido oito dias antes, e disse a João Chrysostomo que eu sabia isto assim e assim, ao que me respondeu que era intriga. No dia 4 fui á caça a Santa Cruz, e já suspeitando que a tropa auxiliadora me queria fazer um requerimento para eu consentir que se ajuntassem para jurarem as bases, vim, e no outro dia ás cinco horas da madrugada montei a cavallo e fui ao batalhão 3 para ver se elles me pediam alguma cousa sobre isto; mas vendo na porta do Sá escripto com giz «capitão Sá», logo suspeitei que elles quereriam fazer o acto só seu e não pendente do governo, que para mais constitucional só á mesma constituição. Cheguei á porta do Sá e chamei-o, veiu elle com olhos de somno, mas somno fingido; disse-lhe que eu era sabedor que elle tinha posto proclamas, e era o amotinador e perturbador do socego publico, por andar mettendo medos com o batalhão ao povo, que é de si mui soeegado. Saí, e logo tocou á chamada, pegaram em armas e foram de marche marche pela rua Direita abaixo unirem-se com o 11; mas a gente da cidade está tão de má fé com estes corpos, que assentou que era um saque, e tudo se fechou em casa e se armou contra, o que ainda hoje estão, e vim para a Chacara para o despacho.

Ás oito horas chegando, mandei o Caula fallar ao Jorge para elle pedir a sua demissão, para ver se com isto socegava a tropa, que estava mal com elle por causa de uma ordem do dia que elle tinha publicado. Quando o Caula lá chegou estava já tudo em armas, e disse-lhes que eu dava a demissão ao general, mas como elles já lhe tinham tomado o folego não quizeram.

Voltando o Caula mandei vir o cavallo e fui ao Rocio. Chegando, vieram todos os officiaes com o general á testa e eu lhes perguntei: «Quem é que falla aqui?» A isto ficaram um tanto sobresaltados, e eu repeti: «Quem falla?» Disse o gene-

ral: «Eu, pela tropa». «Que querem?» Disse elle: «Jurarmos as bases constitucionaes portuguezas». Respondi: «Não tenho duvida, mas só o que sinto é que hajam homens que assentem que eu não tenho palavra tanto politica como religiosa, tendo eu jurado *in totum* tanto por minha vontade a constituição, tal qual as côrtes fizerem; mas a mim não me fica mal, mas sim a quem duvida da palavra de um principe, compromettida por um juramento, cousa para mim tão sagrada; eu vou já, vamos todos». Fui para a sala do theatro, e dizendo-me o Peixoto que era preciso que todos jurassem as bases, eu lhe respondi: «Eu não juro sem saber a vontade do povo que estou governando, porque a tropa é uma parte da nação, por isso não valia de nada querer sem eu saber a vontade do povo para então deliberar». Para a saber mandei convocar os eleitores de provincia, não como eleitores, porque já elegeram os deputados, mas como homens que se sabia que tinham a confiança publica. Elles assentiram, o que eu estimei muito. Depois appareceu o padre José Narciso, que foi capellão do conde de Villa Flor, interpretando a vontade do povo e tropa. Eu lhe disse que convocasse dois officiaes de cada corpo para de commum accordo com os ex-eleitores de provincia assentarem na fórma por que haviam fazer uma junta provisoria, que elles pretendiam, mas deixaram-me creal-a, e eu mandei tudo, sempre deitando-me de fóra. Despedi o conde dos Arcos em attenção a representações, e pediram-me que elegesse outro, quem eu quizesse; elegi Pedro Alves Diniz, que eu estimarei que seja do agrado de vossa magestade, e disse-lhes por fim: «Arranjem-se d'esta vez como bem lhes parecer, porque eu terceira vez não venho cá, e Deus sabe para onde eu irei». A isto foram sensiveis, e então fiz o decreto da creação da junta de hum rasgo de penna, pela minha mão, com as obrigações que diz o decreto, pelas quaes são responsaveis pela sua conducta activa e passiva ás côrtes; eu de nada senão a vossa magestade como filho.

Peço incessantemente a vossa magestade que em côrtes mostre ou mande mostrar esta carta para bem geral, e accuse da minha parte esta tropa auxiliadora de insubordinada, por querer alterar a fórma do governo legalmente eleito por vossa magestade, com o pretexto de eu ter legislado, quando eu o que tenho feito é adiantado os bens constitucionaes, aviventando leis adormecidas e cousas que a constituição tão cedo não podia obviar, e que eram de grande necessidade e utilidade para a sustentação dos povos, assim como o perdão dos direitos do sal, etc., e ao mesmo tempo fazel-a render quanto antes, porque ella arrogou a si poderes que só a força lhe dá, e não direito algum.

Depois de eu saber que o voto do povo era aquelle, não por medo mas por convicção propria, jurei as bases por mim já juradas quando jurei a constituição *in totum;* todos os mais juraram e eu fui jantar á Chacara ás cinco horas e meia da tarde.

Fui ás oito ao theatro, onde houveram os versos mais respeitosos possivel a vossa magestade e a mim, de fórma que immediatamente os mandei pedir pelo Broco para os mandar imprimir, porque eram dignos d'isso; immensos vivas a vossa magestade, a mim e á constituição. Houve o hymno constitucional composto por mim com poesia minha, e a opera *O engano feliz,* de Rossini, e a dansa *A recruta na aldeia.* E o que posso informar a vossa magestade, como vassallo fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a mão.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade, como todos o hão mister, e igualmente este seu vassallo fiel e filho obedientissimo.=*Pedro.*

P. S. Estimarei que esta ache a vossa magestade em tão perfeita saude como eu estou, a princeza e os dois filhos. A menina todos os dias falla no avô, já anda solta; o menino já sustenta a cabeça, e está maior e mais forte do que a menina quando era d'esta idade.

*

Em 13 foi apresentada relativamente aos edificios das tres extinctas inquisições do reino esta

Indicação

A vista dos horrorosos carceres da inquisição de Coimbra attrahiu sobre a memoria d'aquelle extincto tribunal a execração do immenso numero de pessoas de

todos os estados e idades, que frequentes vezes os visitaram no tempo em que a sua entrada esteve patente. Outro tanto aconteceria em Evora, onde existe uma inquisição antiga, e mesmo em Lisboa (apesar de ser reedificada depois do terremoto), se em Evora e em Lisboa estivessem tambem patentes a quem os quizesse ver, o que me não consta. Proponho portanto:

Que se diga ao governo que mande abrir as portas da entrada dos carceres das inquisições de Evora e Lisboa pelos respectivos guardas que ainda percebem o mesmo ordenado, e que estes acompanhem os visitantes e lhes expliquem, como peritos, os usos que ali se faziam das casas e dos utensilios que existirem.

E em desaggravo da santa religião que professâmos, tantas vezes ali offendida; da caridade que ella recommenda, tantas vezes ali desprezada; em desaggravo, finalmente, da humanidade, que por espaço de duzentos e oitenta e seis annos foi n'aquellas medonhas masmorras opprimida e atormentada, proponho em segundo logar:

Que nas inquisições de Coimbra e Evora se erijam desde já duas casas pias para serem abrigo da humanidade desgraçada, applicando-se-lhes os rendimentos que a cada uma são pertencentes e que sobejam dos ordenados dos antigos empregados; devendo converter-se todos em seu uso ao passo que forem vagando; e que á casa pia de Lisboa se appliquem pela mesma maneira todos os rendimentos da inquisição d'esta cidade. Sejam as tres casas pias herdeiras universaes das tres defuntas casas impias!

Eu espero que o soberano congresso assim o decrete.

Sala das côrtes, em sessão de 13 de agosto de 1821. = O deputado, *José Ferrão de Mendonça e Sousa.*

Teve segunda leitura em 27 de setembro, e submettida á votação a primeira parte foi approvada e a ultima rejeitada, mandando-se expedir ordem ao ministro José da Silva Carvalho, n'essa conformidade.

*

Querendo as côrtes regular os seus actos pelas normas da mais estricta isenção, de modo que não offerecesse duvida a independencia do poder legislativo, tornaram defeso aos deputados receberem do governo quaesquer empregos ou mercês honorificas, como consta da

Carta de lei[1]

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, desejando firmar por todos os modos a necessaria independencia do poder legislativo, decretam provisoriamente o seguinte, até á promulgação da constituição politica da monarchia:

1.º Nenhum deputado de côrtes, durante a sua deputação, póde acceitar ou

[1] Teve origem nas indicações de Bento Pereira do Carmo e João de Sousa Pinto de Magalhães, apresentadas em 6 de agosto, e que pouco differiam na fórma; mas a do ultimo era precedida do preambulo seguinte: «A proximidade da côrte, que a qualquer outro cidadão não póde ser senão vantajosa, é todavia perigosa para os representantes da nação, emquanto as leis não têem prudentemente prevenido que venham empestar o congresso aquellas lisonjeiras virações, aquelles Favonios seductores que tantas vezes têem adormecido o zêlo e até corrompido o caracter dos que se avizinham do throno. Eu, que a fundo conheço os honrados e patrioticos sentimentos de todos os illustres membros d'esta assembléa, bem seguro estou de que nem um só de entre elles seria capaz de se humilhar a ponto de servir-se da brilhante sublimidade de suas funcções para mendigar do governo a mais insignificante mercê; mas formará a nação de cada um de nós este mesmo conceito? Desenganemo-nos, senhores, a nossa honra não está a salvo, emquanto não dermos a nossos constituintes uma decidida prova da nossa independencia; não tardemos um só momento, mostremos já á nação que nenhum desejo nos occupa senão o de desempenhar nossos pesados deveres, nenhuma esperança senão a da convicção de termos promovido a felicidade publica. Quando, terminada a nossa honrosa missão, voltarmos para o meio dos nossos concidadãos, nós lhes apresentaremos por brasão dos nossos trabalhos, não fitas, nem medalhas, nem togas, nem mitras, mas o codigo sagrado dos seus direitos e a augusta carta da sua liberdade».

solicitar do governo, para si ou para outrem, pensão, condecoração ou emprego algum, salvo quando este lhe competir em virtude da lei na carreira de sua profissão.

2.° A nenhum deputado é licito requerer por qualquer modo ao governo, sem previo consentimento das côrtes.

3.° A disposição d'este decreto é applicavel aos deputados substitutos desde o dia em que são chamados para o exercicio de suas funcções.

Paço das côrtes, em 10 de agosto de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 11 dias do mez de agosto de 1821.=EL-REI, com guarda.=*Ignacio da Costa Quintella.*

*

A 18 do mesmo mez foi introduzida na sala do soberano congresso, a exemplo do que já se praticára em identicas circumstancias, uma deputação da ilha Terceira, para felicital-o, lendo Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real o seguinte

Discurso

Senhor:—Os sentimentos do povo dos Açores têem sido sempre inalteravelmente conformes áquelles que, nas grandes crises politicas da monarchia, foram manifestados pela mãe patria; na funesta perda de Africa foram estes povos os ultimos em succumbir ao jugo estrangeiro, os primeiros em sacudil-o em 1640, á custa do sangue de seus mais valorosos habitantes e de penosos sacrificios, de que nunca calcularam, nem o peso, nem a extensão. Em 1820, tal haveria sido a sua conducta, uma vez convencidos da vontade geral dos habitantes d'este reino, se obstaculos estrangeiros, em que não tiveram parte os angrenses, não lhes houvessem impedido o conhecimento do que tanto lhes importava saber, e estorvado a manifestação dos sentimentos que já estavam nos corações de todos e só esperavam o momento de se declararem.

Lancemos n'este ditoso momento um véu sobre a natureza d'estes obstaculos, que vossa magestade avaliará na sua sabedoria; vossa magestade conhece quanto estes foram mais ou menos irresistiveis nas differentes ilhas que compõem o archipelago açoriano; a proclamação successiva do systema constitucional, já em uma ilha, já em outra, á medida que se enxergava a possibilidade de a executar, dará a conhecer a vossa magestade o verdadeiro estado da uniformidade de opinião em todas ellas, e que haveria sido simultaneo este acto em toda a provincia, sem os obstaculos invenciveis, que é doloroso recordar; sem estes, muito ha que teriamos a honra de offerecer a vossa magestade, n'este augusto recinto, nossos braços, nossas fortunas e nossas vidas para a consolidação do systema constitucional, quando ainda podia parecer duvidoso o seu triumpho; agora, senhor, não temos senão felicitações e parabens a dar a vossa magestade, pois que por sua sabedoria já estão pela solemne adopção das bases da constituição fundados os solidos alicerces d'este magestoso edificio, cujo traço, completamente delineado, começa a executar-se com reflectida sisudeza, removendo os devaneios de innovações intempestivas.

Grande, laboriosa e immortal tarefa tem vossa magestade emprehendido; mas largos e agigantados passos já estão dados para o seu complemento. As verdades eternas que a nação tem proclamado, ainda ha menos de um anno, impressas sim, mas suffocadas nos corações de todos, ao signal dado voaram com a rapidez da faisca electrica, da foz do Douro ás margens do Tejo, e atravessando o Atlantico conquistaram pela segunda vez, pela força da convicção, as regiões de Africa, America e Asia, as quaes a vez primeira haviam sido sujeitas á força de armas, maneadas pelos invictos braços de nossos heroicos antepassados. Esta segunda conquista tornará a apertar os laços que nos uniam e que por frouxos estavam quasi ao momento de desatar-se. Tal será, assim o esperâmos para a felicidade reciproca dos diversos povos do reino unido, o resultado da vossa ardua empreza.

Felizes, uma e muitas vezes felizes, de que a vontade nacional tão alta e unanimemente manifestada fosse em tudo conforme aos generosos sentimentos do monarcha. Lançado temporariamente nos tempos duros e difficeis, de que apenas respirâmos, no hemispherio meridional a uma immensa distancia da antiga séde da monarchia, assim mesmo seu espirito penetrou, e seu coração sentiu a gravidade das circumstancias, não hesitando, com o fito na felicidade nacional, em adoptar por um acto solemne a constituição que as côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza houvessem de fazer em Lisboa; e restituindo-se á sua illustre patria com a real familia, sem outra guarda mais do que a lealdade portugueza, veiu lançar-se em nossos braços, e jurar segunda vez n'este augusto recinto, á face de Deus e dos homens, as bases da constituição, já juradas e adoptadas pela nação.

Tudo parece prodigio no andamento dos acontecimentos que presenceâmos. Em uma obra que tanto tempo, tanto sangue e tão copiosas lagrimas tem custado a cultos povos, já vossa magestade tem, sem o sacrificio de uma só vida, dado mais passos do que aquelles que lhe restam a dar; ainda não completou o sol o seu giro annual na esphera celeste, desde o primeiro grito da liberdade que retumbou na segunda cidade do reino, e já não é problematica a nossa regeneração.

A liberdade individual, o direito da propriedade e a liberdade de imprensa, sem a qual se tornam illusorias todas as garantias, são beneficios que já devemos a vossa magestade; porque vossa magestade comprehendeu que os legisladores tornaram a ser cidadãos, e que todos são iguaes perante a lei. D'este principio fecundo de todos os bens, é que este augusto congresso partiu para trabalhar por consolidar um governo monarchico, forte, mas justo, porque a justiça consiste em dar a cada um o que lhe pertence, no qual os cidadãos não sejam menos anciosos pelo exacto cumprimento de seus deveres, do que ciosos da conservação de seus direitos. Estes são os quicios em que se revolve reciprocamente a sociedade nas relações do governo com os governados, qualquer que haja sido a casualidade primitiva, ou a força das cousas que tenha dado origem ás associações humanas. Estas terão preenchido seus fins, quando o governo que instituem ou reconhecem mantiver aos individuos os seus direitos, e quando os individuos cumprirem com seus deveres para com o governo.

Este principio, tão simples em theoria, quão difficil se torna na pratica, a experiencia dos seculos ainda mal o demonstra. É por isso, senhor, que vossa magestade trabalha com tanto zêlo, senão em remover inteiramente, pelo menos em minorar, quanto cabe na curta previdencia humana, os effeitos da cobiça dos homens, estabelecendo o exercicio periodico da representação nacional em prasos determinados, unica ancora segura e permanente no pelago tormentoso da ambição, que leva os que governam a substituir o arbitrio á lei, o alvedrio á justiça.

Progredi, senhor, na nobre tarefa de que a nação espera a sua felicidade; e possa este augusto congresso, pela sabedoria de suas instituições, reunir ao titulo de legislador, que lhe dá a vontade nacional, o epitheto de bemfeitor, que lhe dará seu reconhecimento; ninguem lhe invejará essa amavel qualificação, porque não a poderá conseguir senão da expressão de nossos corações, reconhecidos pela somma de bens que nos tiver procurado. E quem póde esperar tão felizes resultados com mais convicção, do que aquelle que dirige a vossa magestade estas expressões, quando elle é só pela possibilidade de apparecer na presença d'este augusto congresso, uma prova irrefragavel da sua indefectivel justiça. Perdoae, senhor, esta curta digressão, a que não póde resistir meu profundo e respeitoso agradecimento.

O respeito que devemos ao importante emprego do tempo, que vossa magestade gasta para completar seus gloriosos trabalhos, nos impõe o dever de não abusar da honra que nos concede. Permitti, senhor, que só accrescentemos as expressões que nos são prescriptas por nossos constituintes, os membros do governo interino da ilha Terceira e suas dependencias, os quaes nos incumbem de supplicar a vossa magestade, em nome de todos os seus habitantes, se digne acceitar a inteira e respeitosa abnegação de sua vontade ás determinações de vossa magestade; e do zêlo ardente que anima a todos pelo estabelecimento da constituição, renovando em nome de todos os açorianos n'este augusto congresso o juramento

ás bases da constituição, que se vae decretar; exclamando com nossos irmãos de um e outro hemispherio: viva a religião catholica! viva a constituição! vivam as côrtes! viva o senhor D. João VI! viva a dynastia da casa de Bragança!

Lisboa, 18 de agosto de 1821. =Os deputados da ilha Terceira e suas dependencias, *Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real* = *O Brigadeiro D. Ignacio Castello Branco do Canto Munhoz Mello Sampaio* = *O Coronel Francisco José Cupertino do Canto e Castro.*

Resposta do presidente

Quando os representantes da grande familia portugueza recebem no seu seio a deputação das ilhas dos Açores e pela voz da mesma deputação ouvem os votos e a energica expressão dos sentimentos dos honrados concidadãos d'aquella provincia, sentem o prazer e a consolação de que precisavam para curar a mágua que experimentaram no dia 18 de junho, quando imperiosas rasões os fizeram inacessiveis a outra deputação. Já então, e muito anteriormente, os representantes da nação presentiam e contavam com sentimentos taes, quaes tendes expressado e attribuido a vossos commettentes. Os desastres com que o genio do mal suffocou a regeneração da ilha Terceira não comprometteram a reputação patriotica dos honrados insulanos. Os representantes da nação bem souberam distinguir os estranhos dos nacionaes. Estes successos desastrosos, todas as meditações e tentativas das almas servís e ambiciosas, só servem de fazer mais heroico o triumpho do espirito regenerador, e mais estrondosa a ultima ruina do despotismo.

Srs. da deputação, vós presenecaes os difficeis e interessantes trabalhos d'esta assembléa, dedicados á felicidade da nossa grande familia e das nossas futuras gerações. N'esta sublime tarefa devem ter parte os deputados da ilha Terceira e suas dependencias; bem vêdes n'este augusto recinto os logares que os esperam; e esta assembléa conta com impaciencia os dias que lhe podem trazer os desejados socios.

Dizei a vossos constituintes que os representantes da nação não pouparão trabalho, nem sacrificio que possa contribuir para a prosperidade da vossa provincia, e para apertar os laços de união, amisade e interesse de todas as provincias. Dizei-lhes tambem que os mesmos representantes contam com o amor filial dos açorianos para com a querida mãe patria, e com a cooperação d'elles para firmar e coroar o magestoso edificio da regeneração, quaesquer que sejam os sacrificios que ella exigir. Vivam os habitantes da ilha Terceira e suas dependencias!

Entendeu o congresso que era conveniente dividir os negocios dependentes da secretaria do reino, creando para esse fim uma outra; e na mesma data estabeleceu o laço nacional de que deviam usar os cidadãos portuguezes.

Eis os documentos comprovativos:

Carta de lei[1]

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando a necessidade de facilitar o expediente dos multiplicados negocios que actualmente pesam sobre a secretaria de estado dos negocios do reino, decretam provisoriamente o seguinte:

1.º Todos os negocios e dependencias que presentemente correm pela secretaria de estado dos negocios do reino ficam interinamente distribuidos por duas secretarias de estado, uma denominada dos negocios do reino e outra dos negocios de justiça.

2.º Ficam pertencendo á secretaria de estado dos negocios do reino todos os

[1] Sob indicação do deputado Manuel Borges Carneiro, em 30 de julho.

objectos de agricultura, industria, artes, estradas, canaes, minas, commercio e navegação interior, estabelecimentos pios, instrucção publica, escolas, collegios, universidades e mais corporações de sciencias e bellas artes, todos os melhoramentos do interior, e quanto é relativo á estatistica e economia publica.

3.° Serão igualmente expedidas pela secretaria mencionada no artigo antecedente todas as graças e mercês de titulos de grandeza, ordens, decorações, empregos honorificos, incluindo os da casa real, nomeações de officios ou cargos, e todas as resoluções em assumptos de cerimonia e etiqueta.

4.° Compete a esta mesma secretaria promulgar todas as leis, decretos, resoluções e mais ordens sobre os objectos da sua repartição, communical-as ás estações competentes e fiscalisar a sua exacta execução.

5.° Ficam pertencendo á secretaria de estado dos negocios de justiça todos os objectos de justiça civil e criminal, todos os negocios ecclesiasticos, a expedição das nomeações de todos os logares de magistratura, officios e empregos pertencentes a esta repartição, a inspecção das prisões e quanto é relativo á segurança publica.

6.° Compete á secretaria de estado dos negocios de justiça a promulgação de todas as leis, decretos, resoluções e mais ordens sobre assumptos da sua repartição, a sua communicação ás estações competentes e a fiscalisação da sua fiel observancia.

7.° O presente decreto em nada altera o expediente dos negocios e dependencias que actualmente pertencem ou correm pelas outras secretarias de estado ou por quaesquer outras repartições.

Paço das côrtes, em 18 de agosto de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, em 23 do mez de agosto de 1821.= El-Rei, com guarda.=*Francisco Duarte Coelho.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando que a disposição do decreto de 7 de janeiro de 1796 e a rasão em que se funda é absolutamente inadmissivel, e reconhecendo a necessidade de estabelecer um laço nacional, decretam o seguinte:

1.° Haverá um laço nacional, composto na fórma do modelo junto, das cores branca e azul, por serem aquellas que formaram a divisa da nação portugueza desde o principio da monarchia em mui gloriosas epochas da sua historia.

2.° Usarão de laço nacional, no chapéu ou barretina, todos os officiaes e soldados do exercito e armada portugueza; bem como todos os empregados publicos, tanto civis como militares, de qualquer ordem, jerarchia ou graduação que sejam.

3.° A todos os cidadãos que não são comprehendidos no artigo antecedente é permittido usar do laço nacional.

4.° O presente decreto sómente obrigará na capital e provincias de Portugal e Algarves, desde o 1.° de outubro proximo, e nas provincias ultramarinas no praso prescripto pelas leis; ficando desde já livre o seu uso em toda a parte.

Paço das côrtes, em 22 de agosto de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, em 23 do mez de agosto de 1821.= El-Rei, com guarda.=*Francisco Duarte Coelho.*

*

O governo entendeu dever consultar as côrtes sobre se havia incompatibilidade

dos conselheiros de estado para o cargo de ministro, do que proveiu esta correspondencia.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. —Tendo el-rei, em consequencia do decreto das côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, de nomear os ministros e secretarios de estado para as duas secretarias em que fica dividida a actualmente denominada «secretaria de estado dos negocios do reino»: deseja o mesmo senhor saber se póde recaír aquella nomeação em algum dos conselheiros de estado, e rogo a v. ex.ª queira levar ao conhecimento do soberano congresso este objecto e transmittir-me a sua resolução para a fazer presente a sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 25 de agosto de 1821.—Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *Francisco Duarte Coelho.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do governo, expedido pela secretaria de estado dos negocios do reino em data de hontem, perguntando se sua magestade póde nomear ministro de estado algum dos membros do conselho de estado: resolveu que os conselheiros de estado não só não podem ser nomeados para o ministerio, mas nem ainda para outro qualquer emprego. O que v. ex.ª levará ao conhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 28 de agosto de 1821.—Ill.mo e ex.mo sr. Ignacio da Costa Quintella. = *João Baptista Felgueiras.*

*

Ácerca da reorganisação do corpo diplomatico e consular, assim como do conselho de estado, legislou-se por esta fórma:

Carta de lei[1]

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo á necessidade de reformar as despezas do corpo diplomatico por uma maneira compativel com as actuaes urgencias do thesouro publico, sem detrimento da dignidade nacional, decretam provisoriamente o seguinte:

1.º Ficam extinctos os logares de embaixadores ordinarios, e deixa-se ao arbitrio do governo nomear para as côrtes de Roma, Londres, Petersburgo, Vienna, París e Madrid ministros plenipotenciarios, enviados extraordinarios ou agentes com o caracter de encarregados dos negocios politicos e commerciaes dos estados portuguezes.

2.º Para Stockolmo, Copenhague, Berlim, Bruxellas, Napoles e Turim serão nomeados consules geraes ou encarregados dos negocios politicos e commerciaes dos estados portuguezes, segundo parecer ao governo mais conveniente, attentas as relações politicas ou commerciaes em que aquellas côrtes se acharem com o reino unido de Portugal, Brazil e Algarves.

3.º Ficam abolidos os logares de conselheiros de legação, e, dado o caso que o governo nomeie ministro plenipotenciario para qualquer das côrtes referidas no artigo 1.º haverá sómente em cada uma d'ellas um secretario de legação.

4.º A cada um dos mencionados ministros ou agentes diplomaticos poderão aggregar-se, com ordenado, um ou dois addidos de delegação nas côrtes de Madrid, Londres e París, e um sómente em qualquer outra côrte, podendo ser admittidos sem ordenado os mais que se julgarem convenientes. Serão considerados

[1] Sob indicação de Manuel Borges Carneiro, em 7 de julho.

igualmente como addidos de legação, e com subordinação aos mesmos ministros ou agentes, todos aquelles que o governo houver por necessarios para exercerem nos diversos portos as funcções consulares, reduzindo-se, quanto possivel for, o numero dos consules e vice-consules permanentes.

5.° Quando o governo entenda que deve nomear ministros plenipotenciarios, nos termos do artigo 1.°, continuarão elles a vencer os mesmos ordenados que até agora percebiam; e, julgando que ha necessidade de alterar os mesmos ordenados, proporá essa alteração ás côrtes para resolverem o que for justo.

6.° O maximo dos vencimentos dos encarregados dos negocios politicos e commerciaes dos estados portuguezes será nas côrtes designadas no artigo 1.° a quantia annual de 4:800$000 réis, e a de 4:000$000 réis nas côrtes referidas no artigo 2.°

7.° Aos addidos de legação, consules e vice-consules de que trata o artigo 4.° se arbitrará ordenado, segundo a importancia dos consulados e carestia das diversas terras de sua residencia, desde 600$000 réis até 1:200$000 réis [1].

8.° A cada missão diplomatica se abonará para despezas de secretaria a quantia media que resultar do orçamento de despezas, calculado por alguns annos, ficando as contas effectivas sujeitas ao devido exame, e sendo a missão indemnisada do excesso que se mostrar legitimamente despendido.

9.° Haverá sómente um consul geral para todo o imperio de Marrocos, cujo ordenado, cumulativamente com as despezas do consulado, não exceda á quantia de 3:000$000 réis.

10.° O governo, consultando as diversas localidades, poderá diminuir de todas as quantias que ficam indicadas tanto quanto o permittirem as circumstancias e o decoro nacional.

11.° A disposição do presente decreto será immediatamente executada, e, depois de se haver verificado, o governo transmittirá ás côrtes o estado miudamente particularisado das reformas effectivas a que proceder, com um mappa demonstrativo dos logares para onde mandar ministros ou agentes diplomaticos, seu caracter, ordenados e despezas de secretaria, a fim de que em vista de tudo se organise sobre este objecto um regulamento geral e permanente.

Paço das côrtes, em 4 de setembro de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 5 dias do mez de setembro de 1821. = El-Rei, com guarda. = *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo a que o conselho de estado deve ter um regimento accommodado ás circumstancias, decretam provisoriamente o seguinte:

1.° O conselho de estado é composto dos oito conselheiros propostos pelas côrtes em listas triplices e escolhidos por el-rei.

2.° Cada um dos conselheiros de estado, antes de entrar no exercicio de suas funcções, prestará nas mãos de el-rei juramento de manter a religião catholica apostolica romana, obedecer em tudo á constituição e ás leis, e dar ao rei com toda a liberdade e imparcialidade aquelles conselhos que julgar mais conducentes a promover a observancia das leis e o bem geral da nação.

[1] Pouco depois, por carta de lei de 30 de outubro, determinou-se o seguinte: «Os primeiros addidos de legação junto ás côrtes de Roma, Londres, Petersburgo, Paris, Madrid e Estados Unidos da America perceberão os mesmos vencimentos que teriam os secretarios de legação se junto a estes governos fossem residir ministros plenipotenciarios». O governo offereceu duvidas sobre o espirito e letra do artigo, e as côrtes resolveram em 16 de novembro que a quantia de 2:400$000 réis era o maximo dos ordenados de cada um dos ditos funccionarios, e que tanto os d'elles como os de quaesquer outros deviam ser pagos ao par da moeda corrente no paiz onde residissem, sem variação do cambio.

3.º O conselho de estado se congregará em uma das salas do palacio real impreterivelmente duas vezes por semana e todas as mais que o rei mandar.

4.º O rei é o presidente do conselho e no seu impedimento o mais velho dos conselheiros.

5.º Será secretario do conselho de estado um dos seus membros, nomeado pelo mesmo conselho.

Escreverá as actas das sessões em livro para esse fim destinado. Cada um dos membros assignará as actas com seu appellido e poderá fazer inserir n'ellas o seu voto quando for dissidente.

6.º Não poderá haver sessão do conselho de estado sem a presença de cinco vogaes. Todos os conselheiros tomarão assento sem alguma precedencia.

7.º Nenhum conselheiro póde faltar ás sessões sem licença prévia do conselho, o qual a não concederá sem justificado motivo. O vogal a quem sobrevier impedimento repentino o participará logo ao conselho.

8.º Os secretarios de estado comparecerão no conselho de estado quando por elle forem chamados, para darem informações ou esclarecimentos sobre qualquer objecto.

9.º Serão primeiramente propostos no conselho de estado aquelles negocios que el-rei mandar. O presidente, assim como cada um dos vogaes, poderá propor quaesquer negocios que julgar dignos da attenção do conselho.

10.º Os votos dos conselheiros são meramente consultivos.

11.º Compete ao conselho de estado propor a el-rei em listas triplices as pessoas que houverem de ser nomeadas para os bispados e para quaesquer beneficios não curados que forem do padroado real; e bem assim para os cargos de magistratura até as primeiras relações inclusivamente, e para os mais officios civis de justiça ou fazenda.

12.º A todas as propostas do conselho de estado, excepto as que se fizerem para os bispados, precederá sempre concurso, aberto ao menos por trinta dias, perante o mesmo conselho, segundo até o presente se tem observado nos tribunaes ácerca dos logares de magistratura.

13.º Ficam em consequencia extinctas, quanto aos cargos civis de magistratura, as consultas dos tribunaes e propostas dos donatarios.

14.º As cadeiras da universidade continuarão a ser providas como até agora.

15.º Os postos do exercito, até coronel inclusivamente, serão providos em promoções geraes de cada arma; e os officiaes generaes, governadores de provincias, praças e mais empregados militares serão nomeados quando assim o exigir o serviço publico. Para todos serão feitas as propostas pelo conselho de guerra, o qual antes da sua nova organisação, que terá logar quanto antes, se regulará pelas leis existentes e pelas informações semestres e do estylo.

16.º Os postos da armada serão providos por consulta do conselho do almirantado, o qual se conformará com as leis existentes e continuará a propor para os commandos dos navios, segundo a pratica estabelecida. Em todos os casos d'este artigo e do artigo antecedente o governo approvará ou rejeitará as propostas do conselho de guerra ou do conselho do almirantado, ouvido o conselho de estado. O commandante em chefe de uma esquadra ou divisão será nomeado por el-rei, consultando igualmente o conselho de estado [1].

17.º Terá o conselho de estado grande cuidado em propor para quaesquer cargos sómente aquellas pessoas que alem da sua notoria aptidão tiverem conhecido amor e firme adherencia á causa constitucional. Haverá nas propostas para o episcopado toda a consideração com os bons parochos; e para os beneficios não curados terão preferencia aquelles ecclesiasticos que melhor e por mais tempo houverem servido a igreja nos beneficios curados, preferindo em paridade de circumstancias os que forem mais antigos.

[1] Suscitando-se duvidas sobre a intelligencia dos artigos 15.º e 16.º, as côrtes resolveram, por decreto de 4 de dezembro de 1821, sanccionado pela carta de lei do dia immediato, o seguinte: «Quando o rei, tendo ouvido o conselho de estado, rejeitar a proposta do conselho de guerra ou do almirantado, não sendo caso em que a nomeação esteja sujeita a lei da antiguidade, fica livre a nomeação, sem dependencia de nova proposta, ouvido o conselho de estado».

18.º Os conselheiros de estado serão responsaveis pelas propostas que fizerem contra a lei.

19.º O conselho de estado precederá nas funcções publicas a todas as corporações do estado, excepto a qualquer deputação de côrtes. Os vogaes do conselho terão o tratamento de *excellencia*, e gosarão de todas as honras, distincções e preeminencias pessoaes de que até aqui gosavam.

20.º Os conselheiros de estado, durante este emprego, não poderão ser promovidos a outro, nem exercer o que já tiverem.

21.º Terão os conselheiros de estado o ordenado de 2:400$000 réis. Aquelles que por outros titulos tiverem outros ordenados ou soldos escolherão ficar com o ordenado de conselheiro ou com aquelles ordenados ou soldos que já tinham; mas n'este caso não se entenderão comprehendidas n'esses ordenados ou soldos as gratificações que por qualquer titulo percebiam.

22.º As cartas de conselho até o presente concedidas e que de futuro se concederem ficam reduzidas a titulos meramente honorificos, sem conferirem preferencia ou maior antiguidade na ordem dos empregos publicos.

23.º A presente organisação do conselho de estado não obsta de modo algum á formação do conselho de ministros ou ministerio, o qual será composto de todos os secretarios de estado, sem que por isso se entenda alterada a responsabilidade de cada um d'elles nos objectos da sua respectiva repartição.

Paço das côrtes, em 22 de setembro de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 25 dias do mez de setembro de 1821. = El-Rei, com guarda. = *José da Silva Carvalho.*

*

Proseguiu o congresso nas providencias attinentes aos negocios do Brazil, e mandaram-se estabelecer n'aquella parte da monarchia juntas provisorias e governos das armas, determinando-se tambem que o principe real regressasse sem demora a Portugal, a fim de ir viajar incognito por diversos paizes da Europa, como consta d'estes documentos:

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, havendo prescripto o conveniente systema de governo e administração publica da provincia de Pernambuco, por decreto do 1.º do presente mez, e reconhecendo a necessidade de dar as mesmas e outras similhantes providencias a respeito de todas as mais provincias do Brazil, decretam provisoriamente o seguinte:

1.º Em todas as provincias do reino do Brazil, em que até o presente havia governos independentes, se crearão juntas provisorias do governo, as quaes serão compostas de sete membros n'aquellas provincias que até agora eram governadas por capitães generaes; a saber: Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Mato Grosso e Goyaz; e de cinco membros em todas as mais provincias em que até agora não havia capitães generaes, mas só governadores, incluidos em um e outro numero o presidente e secretario.

2.º Serão eleitos os membros das mencionadas juntas por aquelles eleitores de parochia da provincia que poderem reunir-se na sua capital no praso de dois mezes, contados desde o dia em que as respectivas auctoridades da mesma capital receberem o presente decreto.

3.º Serão nomeados os membros das juntas provisorias do governo entre os cidadãos mais conspicuos por seus conhecimentos, probidade e adherencia ao systema constitucional, sendo alem d'isto de maior idade, estando no exercicio dos seus direitos e possuindo bastantes meios de subsistencia, ou provenham de bens de raiz ou de commercio, industria ou empregos.

4.º Será antes de todos eleito o presidente, depois o secretario e finalmente os outros cinco ou tres membros, segundo a classificação expressa no artigo 1.º, sem que tenha logar a nomeação de substitutos. Poderá recair a eleição em qualquer dos membros do governo que se achar constituido na provincia, bem como em qualquer dos eleitores; e, quando for eleito algum magistrado, official de justiça ou fazenda ou official militar, não exercerá seu emprego emquanto for membro do governo.

5.º O presidente, secretario e mais membros das juntas provisorias, alem dos ordenados e vencimentos que por qualquer outro titulo lhes pertençam, perceberão annualmente a gratificação de 1:000$000 réis n'aquellas provincias que até agora tinham capitães generaes e 600$000 réis em todas as outras provincias.

6.º Fica competindo ás juntas provisorias de governo das provincias do Brazil toda a auctoridade e jurisdicção na parte civil, economica, administrativa e de policia, em conformidade das leis existentes, as quaes serão religiosamente observadas e de nenhum modo poderão ser revogadas, alteradas, suspensas ou dispensadas pelas juntas do governo.

7.º Todos os magistrados e auctoridades civis ficam subordinadas ás juntas do governo nas materias indicadas no artigo antecedente, excepto no que for relativo ao poder contencioso e judicial, em cujo exercicio serão sómente responsaveis ao governo do reino e ás côrtes.

8.º As juntas fiscalisarão o procedimento dos empregados publicos civis, e poderão suspendel-os dos seus empregos quando commettam abusos de jurisdicção, precedendo informações e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, que será remettida á competente relação para ser ahi julgada na fórma das leis, dando as mesmas juntas immediatamente conta de tudo ao governo do reino para providenciar como for justo e necessario.

9.º A fazenda publica das provincias do Brazil continuará a ser administrada como até ao presente, segundo as leis existentes, com declaração, porém, que será presidente da junta da fazenda o seu membro mais antigo (exceptuando o thesoureiro e escrivão, nos quaes nunca poderá recair a presidencia), e todos os membros da mesma junta da fazenda serão collectiva e individualmente responsaveis ao governo do reino e ás côrtes por sua administração.

10.º Todas as provincias em que até agora havia governadores e capitães generaes terão d'aqui em diante generaes encarregados do governo das armas, os quaes serão considerados como são os governadores das armas da provincia de Portugal, ficando extincta a denominação de governadores e capitães generaes.

11.º Em cada uma das provincias que até agora não tinham governadores e capitães generaes, mas só governadores, será d'ora em diante incumbido o governo das armas a um official de patente militar até coronel inclusivamente.

12.º Vencerão mensalmente a titulo de gratificação os governadores das armas das provincias do Brazil, no caso do artigo 10.º, a quantia de 200$000 réis, e os commandantes das armas, nos termos do artigo 11.º, a quantia de 50$000 réis.

13.º Tanto os governadores de que trata o artigo 10.º, como os commandantes das armas, na fórma do artigo 11.º, se regularão pelo regimento do 1.º de junho de 1678 em tudo o que se não acha alterado por leis e ordens posteriores, suspenso n'esta parte sómente o alvará de 21 de fevereiro de 1816. No caso de vacancia ou impedimento passará o commando á patente de maior graduação e antiguidade que estiver na provincia, ficando para este fim sem effeito o alvará de 12 de dezembro de 1770.

14.º Os governadores e commandantes das armas de cada uma das provincias serão sujeitos ao governo do reino, responsaveis a elle e ás côrtes, e independentes das juntas provisorias do governo, assim como estas o são d'elles, cada qual nas materias de sua respectiva competencia, devendo os governadores e commandantes das armas communicar ás juntas, bem como estas a elles, por meio de officios concebidos em termos civis e do estylo, quanto entenderem ser conveniente ao publico serviço.

15.º Igualmente se entendem a respeito de Pernambuco qualquer das referi-

das providencias que se não achem no decreto do 1.º do corrente, o qual fica ampliado e declarado pelo presente decreto.

16.º As respectivas auctoridades serão effectiva e rigorosamente responsaveis pela prompta e fiel execução d'este decreto.

Paço das côrtes, 29 de setembro de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no paço de Queluz, em o 1.º de outubro de 1821. = EL-REI, com guarda. = *Joaquim José Monteiro Torres.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, havendo decretado, em data de hoje, a fórma de governo e administração publica das provincias do Brazil, de maneira que a continuação da residencia do principe real no Rio de Janeiro se torna não só desnecessaria, mas até indecorosa á sua alta jerarchia; e considerando juntamente quanto convem aos interesses da nação que sua alteza real viaje por alguns paizes illustrados, a fim de obter aquelles conhecimentos que se fazem necessarios para um dia occupar dignamente o throno portuguez: mandam respeitosamente participar a el-rei que têem resolvido o seguinte:

1.º Que o principe real regresse quanto antes para Portugal.

2.º Que sua alteza real, logo que chegue a Portugal, passe a viajar incognito ás côrtes e reinos de Hespanha, França e Inglaterra, sendo acompanhado por pessoas dotadas de luzes, virtudes e adhesão ao systema constitucional, que para esse fim sua magestade houver por bem de nomear.

Paço das côrtes, em 29 de setembro de 1821.

Portanto mando que seja assim presente a todas as auctoridades d'estes reinos e a todos os meus ditos subditos, para sua intelligencia. Dada no palacio de Queluz, em o 1.º do mez de outubro de 1821. = EL-REI, com guarda. = *José da Silva Carvalho.*

*

Na sessão de 9 de outubro deu-se conhecimento de um officio do ministro da marinha, acompanhando a seguinte

Carta

(N.º 2)

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1821.—Meu pae e meu senhor:—Tendo eu ficado por vossa magestade encarregado do governo provisorio d'este reino do Brazil, por decreto de 22 de abril de 1821, entendi que devia deixar tudo no pé em que estava: a primeira porque seria reparavel que tendo saído vossa magestade, eu começasse logo a mudar o que tinha achado, e a segunda porque esperava as determinações de vossa magestade e porque tambem assentava que todas as mais capitanias se deviam aqui sujeitar e concorrer para os gastos, visto o citado decreto, que n'esta ha por causa d'ellas mesmas, como são todos os tribunaes, etc. Sem embargo de tudo isto já exposto, comecei a fazer bastantes economias, principiando por mim.

Mudei a minha casa para a quinta de S. Christovão, a fim de irem para o paço da cidade todos os tribunaes, secretarias, e tudo quanto estava em casa paga por conta do estado. Todas estas mudanças se fizeram quasi de graça, porque os escravos de Santa Cruz e d'esta quinta, que têem os seus officios, são os trabalhadores. O bolsinho deu contas no erario, e eu fiquei só com uma mezada da quantia da da princeza, que é de 1:600$000 réis. Pela ucharia hão de poupar-se réis 400:000$000. Pela cavallariça não se gasta senão milho, porque o capim é da quinta; de 1:290 bestas fiquei só com 156; em uma palavra, a minha roupa, a da

mantearia e thesouro é lavada pelas escravas, e eu não faço de despeza quasi nada em proporção do que d'antes era, mas se ainda poder economisar mais, o hei de fazer a bem da nação.

A despeza do anno passado subiu a 20 milhões de cruzados, a d'este anno creio que não excederá a 14 ou 15 milhões; não o digo ao certo porque ainda não mandou o orçamento a que mandei proceder; finalisado que seja, vou então cortar o mais que falta, porque todos devem concorrer para o bem do estado, mas por mais que córte nunca poderei diminuir 1 milhão; diminuindo 1 restam 14, a provincia rende 6, faltam 8; as mais capitanias não concorrem para as despezas, portanto exijo de vossa magestade um remedio prompto e efficaz, o mais breve possivel, para desencargo meu e felicidade d'estes desgraçados empregados, que não têem culpa senão o terem alguns capacidade para os seus logares.

Logo que os diversos orçamentos das repartições estiverem acabados, eu faço immediatamente partir uma escuna que aqui tenho de proposito para este fim, e então, com um perfeito conhecimento de causa, poderá vossa magestade dar os ultimos remedios, mas nunca esquecendo os já pedidos *in continente*.

As dividas do erario andam: ao banco, por 12 milhões, pouco mais ou menos, porque o dito não póde acabar de dar as suas contas; ao Young & Finie anda por 2:000 e tantos contos de réis; ao visconde do Rio Secco por bem perto de réis 1.000:000$000; ao arsenal do exercito 1.000:000$000 réis; ao da marinha réis 1.100:000$000; aos voluntarios reaes de el-rei devem-se vinte e seis mezes do seu soldo; um terço da divisão está aqui a chegar a este porto. O banco, que se prestava e ainda se presta, já se torce. Não ha maior desgraça do que esta em que me vejo, que é desejar fazer o bem e arranjar tudo e não haver com que. Assim mesmo no arsenal do exercito têem-se feito alguns melhoramentos, sendo o director Gaspar José Marques; no da marinha têem-se concertado as embarcações seguintes: a nau *Rainha*, que ha de saír a 19 d'este; a charrua *Leconia*, que virou de querena, fez fundo novo e costado fixo, e já está prompta a saír para a India com o tabaco; o brigue *Principesinho*, tambem virou e fez proa nova; a corveta *Liberal*, que era o *Gaivota*, tambem virou de querena, e ha tres mezes ainda tinha sómente as amuradas e a tolda; o brigue que agora vae de correio, *Infante D. Sebastião*, que deu o commandante parte que elle não podia seguir viagem no primeiro d'este mez, e a 16 já estava prompto, tendo virado e feito outras obras.

Na carta que escrevi a vossa magestade pelo Manuel Pedro, em que conta o successo do dia 5 de junho, tenho a dizer a vossa magestade que consegui unir os corpos todos, e actualmente estão em socego, e que portanto eu peço a vossa magestade que essa carta não sirva de accusação aos n'ella nomeados, visto o seu ulterior modo de proceder.

Em S. Paulo houve uma concussão para o juramento das bases da constituição, e formaram uma junta provisoria, obedecendo-me, menos no que toca a mandar dinheiro, e que querem para a junta as mesmas auctoridades que tinha o governador, que ficou presidente, e vice-presidente, José Bonifacio de Andrada, a quem se deve hoje o socego de S. Paulo. Mandaram dois deputados a cumprimentarem-me da parte da junta, e com as representações sobre a auctoridade d'ella, cujos deputados eu recebi publicamente na cidade, a fim de mostrar que nada mais ambiciono que a felicidade geral, e que me unia com elles de boa vontade nos sentimentos puramente constitucionaes.

Em Santos a tropa levantou-se e quiz que se lhe pagasse o que se lhe devia, e como não havia com que, foi a casa de um rico e pagou-se por suas mãos; depois o governador quiz-se oppor com os marinheiros, e então houveram mortes e venceram os soldados, que roubando metteram a pique dois navios que estavam a saír, um para Lisboa e outro não sei para onde, com prejuizo de 200:000 cruzados entre ambos.

Eu não o soube officialmente, mas sim por uma carta ao general das armas, em que tambem contava que de S. Paulo marchavam setecentos homens, a fim de prenderem estes insubordinados.

Em Campos houve o quer que foi, mas eu ainda o não sei, como devo saber;

por isso creio que seria só o juramento das bases: em sabendo com certeza, darei parte a vossa magestade, como devo.

Tenho feito o que está da minha parte; o ponto é que todos se queiram prestar ao serviço da nação com tanto gosto como eu me tenho prestado, só para lhe alcançar gloria que a eternise, e entre a qual só ella brilhe e resplandeça acima das outras nações, como quando eramos reputados pequenos pelo nosso pouco terreno, mas grandes pelo valor; portanto direi, que se todos nós nos prestarmos, como eu desejo, e é o nosso dever, por todos viremos a ser respeitados, e conseguiremos a grande gloria de que, tendo nós em 1810 sido escravos de uma nação, em 1820 lhe demos leis, e o mundo todo inteiro respeite o nome portuguez, por ser digno d'isso.

Espero que vossa magestade me faça a honra de mandar apresentar esta minha carta em côrtes, para que ellas, de commum accordo com vossa magestade, dêem as providencias tão necessarias a este reino, de que eu fiquei regente, e hoje sou capitão general, porque governo só a provincia, e assim assento que qualquer junta o poderá fazer, para que vossa magestade se não degrade a si, tendo o seu herdeiro como governador de uma provincia só.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade, como todos os portuguezes hão mister, e igualmente este seu vassallo fiel e filho obedientissimo. = *Pedro.*

P. S. Remetto a vossa magestade os originaes pelos quaes eu recebi as noticias n'ella relatadas. = *Pedro.*

A carta supra foi devolvida a Joaquim José Monteiro Torres, com este

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza mandam remetter a v. ex.ª, para ser restituida a sua magestade, a carta do principe real, datada do Rio de Janeiro em 17 de julho, de cujo conteúdo ficam as côrtes inteiradas, achando-se já providenciado o mais essencial no decreto de 29 de setembro proximo passado, e na resolução da mesma data, ácerca da organisação dos governos das provincias do Brazil, e do regresso de sua alteza real a Lisboa, ficando em actual consideração, para se expedirem quanto antes, todas as mais providencias convenientes relativamente áquella provincia, o que v. ex.ª levará ao conhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 9 de outubro de 1821. = *João Baptista Felgueiras.*

*

Em sessão de 11 de outubro deu-se conhecimento ao congresso de um officio do ministro da justiça relativamente ao assumpto da ultima carta de lei, o qual teve prompta resposta.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sendo apresentado a el-rei o decreto das côrtes, datado de 29 de setembro, em que se resolveu que sua alteza o principe real viaje por Hespanha, França e Inglaterra, sua magestade não só o mandou immediatamente publicar, mas dar as mais activas providencias para a sua prompta execução, determinando ao mesmo tempo que eu participe a v. ex.ª, para assim o fazer presente no soberano congresso, que, tendo visto até agora com grande satisfação sua as mais judiciosas e sabias medidas que o mesmo soberano congresso tem adoptado na actual regeneração politica da monarchia, sua magestade não póde deixar de considerar muito particularmente vantajosa ao bem e felicidade geral dos povos do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves a luminosa e acertada deliberação que elle acaba de tomar no referido decreto, pelos resultados felizes que promette quando habilita o immediato successor da corôa para adquirir, nos paizes illustrados em que ha de demorar-se, os necessarios e muito uteis conhecimentos praticos do systema constitucional, que el-rei mui deliberadamente abraçou e jurou manter, e ao qual de novo reitera e protesta a mais firme adhesão. Sua magesta-

de manda ultimamente dar ao soberano congresso seus mais cordiaes agradecimentos, não só pelo desvelo com que por meio de tão assiduos como bem dirigidos trabalhos tem procurado desempenhar os poderes que lhe foram confiados, mas pelo interesse particular que toma pela pessoa do principe real seu filho, o qual sua magestade deseja ver crescer em virtudes e qualidades que o tornem cada vez mais digno de fazer um dia a felicidade de uma nação que tantas e tão singulares provas tem dado de amor e fidelidade á casa de Bragança.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 8 de outubro de 1821. — Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *José da Silva Carvalho.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, sendo-lhes presente o officio de v. ex.ª de 8 do presente mez, no qual sua magestade reitera seus votos de firme e cordial adherencia ao systema constitucional, e se congratula com o soberano congresso por seus tão assiduos como bem dirigidos trabalhos, e particularmente pela resolução tomada em 29 do passado, ácerca da viagem de sua alteza o principe real pelos reinos e côrtes de Hespanha, França e Inglaterra: mandam communicar a v. ex.ª, para o fazer presente a el-rei, que ouviram com muito especial agrado as nobres e generosas expressões com que sua magestade manifesta o seu intimo e decidido interesse pela causa da constituição e prosperidade da nação.

Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 11 de outubro de 1821. = *João Baptista Felgueiras.*

*

Na sessão de 24 do mesmo mez foi enviado ás côrtes outro officio do referido secretario de estado, n'estes termos:

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sua magestade manda remetter ás côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza o maço incluso, contendo pastoraes do ex-cardeal patriarcha, que foram apprehendidas pelo administrador geral da alfandega grande a bordo do navio francez *Hasard,* como faz ver pela participação do mesmo administrador, para que o soberano congresso fique inteirado d'este acontecimento e resolva sobre elle o que julgar conveniente; e n'esta secretaria fica outro maço igual para se lhe dar o destino que o mesmo soberano congresso ordenar.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 22 de outubro de 1821. — Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *José da Silva Carvalho.*

Distribuiu-se um exemplar por cada deputado, e doze remetteram-se á commissão de constituição, com o sobrescripto a quem taes impressos eram dirigidos, para informar sobre esta particularidade, e se a um prelado desnaturalisado competia expedir pastoraes. Eis o documento:

Pastoral

Carolus I, cardinalis patriarcha lisbonensis.

A todas as pessoas ecclesiasticas e seculares do nosso patriarchado, saude e benção.

Sendo do nosso dever e zêlo pastoral annunciar as salutiferas verdades áquelles que o Espirito Santo confiou aos nossos cuidados, e de quem nos fez bispo e vigia[1] para os governar e dirigir pelos caminhos da eterna vida: não o tendo nós logo posto em execução quando fomos por força arrancados do meio das nossas ovelhas, e, por fim, da nossa patria, pelas inquietações em que então fluctuava o nosso espirito, como é bem facil de presumir: agora, porém, que nos vemos mais tranquillos, livres de longas e arriscadas fadigas, e desafogados de vivos e

[1] Attendite vobis, et universo gregi, in quo vos Spiritus Sanctus posuit Episcopos, regere Ecclesiam Dei. *Act. Apost.*, c. 20, v. 28.

amiudados conflictos, seria em nós o silencio reprehensivel: muito mais estando persuadidos de que, com attenção e bom grado, não deixareis de ouvir a dolorosa voz que sáe do maguado coração do vosso pastor.

Não é ao acaso que devemos attribuir esta inesperada reparação; o Evangelho, que nos alumia desde o berço, nos ensina a respeitar em todos os humanos acontecimentos a providencia do nosso Deus[1], que, permittindo os males, quer d'elles tirar copiosos bens; bens com que ostente os ineffaveis attributos, tanto da profunda sabedoria, com que tudo governa, como do intenso amor com que desde a eternidade ama o homem, e o quer fazer participante de eterna gloria. Mas esta gloria, que, na phrase do apostolo[2], o justo juiz concede, como corôa de justiça, áquelles que o amam, só se consegue por meio de muitas tribulações[3]: anhelando sempre áquella gloria, o nosso coração se acha disposto, mediante a graça do Redemptor, a supportar todas com paciencia e resignação, e a beber as fezes do calix da amargura que elle nos offerece. Mas aquelle Deus[4] que sonda o coração do homem e esquadrinha o mais recondito das humanas intenções, nos é testemunha de que nos trabalhos que temos padecido, e que ainda nos cercam, não entrámos animados de humano capricho, nem por espirito de sedicioso partido.

Como somos responsaveis a Deus e aos homens, ainda que a nossa consciencia nos não argúa a este respeito na presença divina, é justo e muito proprio do nosso ministerio justificar-nos diante dos homens. Na verdade não nos têem sido tão sensiveis as mortificações que temos soffrido como a sinistra idéa que se tem feito do nosso caracter. Sim, amados filhos, a todos é patente o facto que deu causa ou occasião a ver-nos separados d'aquelles que muito amâmos em Jesus Christo; o nosso procedimento em nada se afastou da regra dos nossos deveres, nem envolveu contradicção alguma. Quando communicámos ás auctoridades ecclesiasticas as ordens que recebemos, para ellas darem o juramento sobre as bases da nova constituição, não interpozemos o nosso parecer sobre se deviam ou não prestal-o; não mandámos que se desse (como inadvertidamente se tem publicado), nem de maneira alguma quizemos influir na opinião do nosso clero, antes deixámos inteiramente a cada um praticar o que a sua consciencia lhe dictasse; e mandando-lhe junto a copia do aviso que tinhamos recebido, para que por elle viessem no conhecimento não ser de nós que a dita ordem tinha emanado, e da qual só eramos executores, facto que se póde verificar pelas participações que ás auctoridades competentes fizemos.

Comtudo, se na procuração que passámos, para darmos o mandado juramento, pozemos nos artigos 10.º e 17.º algumas distincções ou declarações, não foi porque ignorassemos o que n'estes mesmos artigos é da competencia da soberania temporal; mas sim, porque nunca nos parecerá reprehensivel, antes o teremos sempre como muito conforme ao nosso ministerio espiritual mostrar nossos desejos e applicar nossas diligencias a beneficio de tudo que póde concorrer para o esplendor, pureza e manutenção da religião que professâmos, unica em que póde haver salvação, aquella que os soberanos temporaes, como filhos mais nobres da Igreja, têem obrigação de observar fielmente, e respeitar com todo o acatamento; aquella mesma que, a exemplo dos primeiros imperadores christãos, e dos reis que mais se distinguiram em piedade e solida virtude, devem propagar por meio de zelosos e caritativos ministros em todos os seus estados e dominios. Quem poderá logo rasoavelmente reprehender ou criminar um procedimento que se funda na escriptura santa e tradição constante? Um procedimento justificado com o exemplo de tantos santos padres, que tomaram a defeza da religião na presença dos mesmos imperadores gentios?

Não se diga tambem que o nosso espirito se allucinou a este respeito, porque

[1] Dominus mortificat, et vivificat; deducit ad inferos, et reducit. Dominus pauperem facit, et ditat; humiliat, et sublevat. *1 Reg.*, c. 2, v. 6 e 7.

[2] *2 ad Cor.*, c. 4, v. 8.

[3] Confirmantes animas discipulorum exhortantesque, ut permanerent in fide; et quoniam per multas tribulationes oportet nos intrare in regnum Dei. *Act. Apost.*, c. 14, v. 21.

[4] Ego Dominus scrutans cor, et probans renes; qui do unicuique juxta viam suam, et juxta fructum adinventionum suarum. *Jer.*, c. 17, v. 10.

sérias reflexões e maduros conselhos nos têem em tão criticas e extraordinarias circumstancias até agora acompanhado. Sabemos que no concurso de diversos sentimentos a consciencia deve inclinar-se ao mais seguro; e não ignorâmos que o mesmo que em muitos casos é licito a um particular, deixará de ser conveniente e permittido a um pastor; podendo no presente caso apoiar-nos na sentença do apostolo: *Omnia*[1] *mihi licent, sed non expediunt.*

Sendo, pois, irreprehensivel a nossa conducta, com afouteza vos poderemos fallar. Vós sabeis que pela ordenação sagrada contrahimos um desposorio com a nossa Igreja, cujo laço não póde ser cortado, porque só a morte ou uma livre renuncia o póde dissolver. Sabeis igualmente que a jurisdicção espiritual que temos sobre vós só nos póde ser suspensa, segundo as regras prescriptas nos concilios: da Igreja a recebemos, só a Igreja a póde tirar, havendo culpa verdadeira e processo formado; porque o sacerdocio não se governa pelas leis do imperio; é um distincto do outro; e cada um tem seus direitos particulares e prerogativas essenciaes que se dirigem a diversos fins: aquelle á gloria e felicidade eterna, e este á conservação publica e felicidade temporal. Mas como o exercicio da nossa jurisdicção em parte se impossibilita pela nossa ausencia, julgâmos ser do nosso dever declarar, para socego das nossas consciencias, que logo que recebemos a ordem de sair do nosso patriarchado e ir para o convento do Bussaco, immediatamente expedimos uma provisão ao ex.^{mo} collegio, pela qual lhe delegámos toda a nossa jurisdicção ordinaria, por estarmos bem persuadidos das suas virtudes e que pelo seu santo zêlo usará de tudo quanto for a bem da salvação das vossas almas.

Só resta, pois, admoestar-vos que permaneçaes firmes e constantes na fé dos nossos maiores: n'aquella fé em que elles tanto se distinguiram, sulcando até novos e desconhecidos mares para a plantarem, em toda a sua pureza, nos mais remotos paizes do mundo. Nós vemos em nossos dias (e com quanta mágua do nosso coração!), vemos que os impios, esses novos e falsos philosophos, esses verdadeiros precursores do Anti-Christo, põem todos os seus esforços para arrancarem da terra as salutiferas sementes do Evangelho; mas vós, fechando os ouvidos ás suas cavillosas doutrinas, dae só indubitavel assenso aos dogmas e verdades que a Igreja vos propõe para crer. Vêde, é o apostolo S. Paulo que vos falla[2]; vêde, não vos seduza alguem com a sua philosophia e com os seus fallazes raciocinios, segundo as tradições dos homens, segundo os principios do mundo, e não segundo Jesus Christo.

Mas adverti seriamente que para conseguir o fim sobrenatural que a fé nos propõe, como premio de uma humilde e rendida submissão ás verdades que transcendem a esphera da rasão humana, não basta crer os mysterios revelados, é necessario tambem a exacta observancia dos divinos preceitos; não se justificarão[3] diante de Deus os que ouvem e conhecem a lei, mas o que a põem por obra e a praticam; porém não podereis ser verdadeiros discipulos de Jesus Christo, nem podereis guardar perfeitamente os mandamentos d'este divino legislador se não lançardes mão dos meios que a mesma religião nos ensina e nos offerece. Todos nós[4] pelo peccado que contrahimos em Adão ficámos[5] por natureza filhos da ira; ainda que o sangue do Cordeiro Immaculado que se nos applica pelo baptismo, nos santifique da original culpa, sempre ficâmos experimentando alguns dos seus terriveis effeitos; a carne[6] se rebella contra o espirito; a concupiscencia[7] reina em nossos membros. Seria cair no erro dos pelagianos, julgar que pelas nossas forças podemos abraçar o bem ou evitar o mal; antes confessêmos humildemente que, em ordem á vida eterna, nada podemos[8] sem o influxo da divina graça.

[1] *1 ad Cor.*, c. 6, v. 12.

[2] Videte nequis vos decipiat per philosophiam, et inanem fallaciam secundum traditionem hominum, secundum elementa mundi, et non secundum Christum. *Ad Coloss.*, c. 2, v. 8.

[3] Non enim auditores legis justi sunt apud Deum, sed factores legis justificabuntur. *Rom.*, c. 2, v. 13.

[4] *1 ad Cor.*, c. 15, v. 22.

[5] *Ephes.*, c. 2, v. 3.

[6] *Galat.*, c. 5, v. 17.

[7] *Jac.*, c. 4, v. 1.

[8] Sine me nihil potestis facere. *Ev. Joan.*, c. 15, v. 5.

Recorrei, pois, continuamente aos canaes que nos communicam este dom gratuito e celestial: são elles a perseverante e fervorosa oração e a recepção frequente dos sacramentos que Jesus Christo instituiu. Orae [1] e vigiae para não caír na tentação, nos adverte o Divino Mestre; orae incessantemente [2], nos ensina o apostolo. O Senhor não nega [3] o seu espirito aos que lh'o pedem: pedi [4] a victoria das vossas paixões e alcançal-a-heis; batei ás portas da divina misericordia e ellas se vos patentearão, se com as disposições devidas, se com um coração contricto e uma humilde confissão, honrando a Deus nos seus ministros, lhes descobrirdes as chagas das vossas almas; esta é a segunda tábua que, depois do baptismo, nos salva da perdição eterna.

Mas não é só ao sacramento da penitencia que deveis recorrer: elle, sim, é absolutamente necessario a todo aquelle que se afastou do caminho recto dos divinos preceitos e deseja congraçar-se com o seu Deus offendido; porém, para conservar e crescer na graça que por este sacramento se nos confere, convem receber amiudadas vezes o sacrosanto corpo e sangue de Jesus Christo, que elle nos communica no sacramento da Eucharistia: aquelle que come [5] com consciencia pura este pão celeste, viverá eternamente.

Nós com saudade nos recordâmos d'aquelles ditosos dias, em que os verdadeiros crentes, animados de uma fé pura e caridade ardente, achavam as unicas delicias de seu coração na frequente recepção d'este sacramento. Venturosos tempos em que o sacerdote não offerecia em sacrificio ao Eterno Padre a sacrosanta victima do seu Unigenito Filho sem que os fieis participassem d'esta victima immaculada! Então elles, doceis ás vozes dos seus pastores, tinham [6] entre si uma perfeita união de sentimentos, uma bondade compassiva, uma amisade de irmãos; mas esta caridade, que os fazia misericordiosos, affaveis e humildes, principiou a esfriar-se nos seculos posteriores. Como abundou a malicia e a iniquidade [7], e se enregelou a caridade de muitos, a Igreja santa se viu obrigada a mudar tão saudavel disciplina e suspendeu tão santo como louvavel costume de commungarem os fieis, quando assistissem ao incruento sacrificio dos nossos altares. Por ultimo vemos agora em nossos dias, e com bastante amargura do nosso coração, vemos que a maior parte dos christãos apenas chegam uma vez no anno a este venerando sacramento; e permitta o céu que d'esses mesmos chegassem todos a satisfazer o preceito paschoal com as necessarias disposições! Quantos, oh! dor! comem o pão dos anjos com um coração impuro! Quantos, cobertos de hypocrisia, movidos só por humanos respeitos, recebem o sacramento, mas não a virtude e a graça do sacramento! Ah! elles comem [8] indignamente o corpo do Senhor, e tambem comem para si a condemnação, por isso vemos a tantos, enfermos e fracos na fé e na caridade, jazerem no somno do peccado!

Vós, porém, a quem, com o apostolo, podemos chamar a nossa gloria e a nossa alegria [9], vós, amados filhos, fortalecidos com a quotidiana oração, corroborados com frequente recepção dos sacramentos, suspendereis a torrente das paixões, dominareis o furor dos vicios, e conseguireis a verdadeira liberdade, não aquella liberdade que a errada philosophia inculca, aquella liberdade que, sacudindo o jugo da religião, procura a sua ruina; aquella liberdade, emfim, que subtrahe o homem da obediencia ás legitimas auctoridades; mas aquella liberdade santa, que só se

[1] Vigilate, et orate, ut non intretis in tentationem. *Math.*, c. 26, v. 41.

[2] Sine intermissione orate. *1 ad Thes.*, c. 5, v. 17.

[3] Si vos cum sitis mali, nostis bona data dare filiis vestris: quanto magis Pater vester de Cœlo dabit spiritum bonum petentibus se? *Luc.*, c. 11, v. 13.

[4] Petite, et accipietis: pulsate, et aperietur vobis. *Math.*, c. 7, v. 7.

[5] Hic est panis de cœlo descendens, ut siquis ex ipso manducaverit non moriatur... siquis manducaverit ex hoc pane vivet in æternum. *Ev. Joan.*, c. 6, v. 50 et 52.

[6] In fine autem omnes unanimes, compatientes, fraternitatis amatores, misericordes, modesti, humiles: non reddentes malo pro malo, nec maledictum pro maledicto; sed e contrario benedicentes. *1 Petr.*, c. 3, v. 8.

[7] Quoniam abundavit iniquitas, refrigescet caritas multorum. *Math.*, c. 24, v. 12.

[8] Qui enim me manducat, et bibit indigne, judicium sibi manducat, et bibit... ideo inter vos multi infirmi, et imbecilles, et dormiunt multi. *1 Cor.*, c. 11, v. 29 et 30.

[9] *1 ad Thes.*, c. 2, v. 20.

acha onde reina o espirito do Senhor [1]. Regulando pois vossas palavras [2] e as vossas acções, como quem deseja ser julgado pela lei da liberdade santa, que o Evangelho nos prescreve, evitareis os flagellos que a ira de Deus [3] faz descer contra toda a impiedade, contra a injustiça d'aquelles homens que retem na injustiça a verdade de Deus, contra aquelles [4] que, attribuindo-se o nome de sabios, se tornam uns estultos; e porque não fizeram [5] uso do conhecimento que tinham de Deus, o mesmo Deus os entregou a uns sentimentos depravados, segundo os quaes commetteram cousas que são contra toda a ordem e contra toda a rasão.

Lembrae-vos de que a dissolução e a soltura de costumes são a peste dos imperios e das republicas. Tanto que os bons costumes se alongam, logo começa a dissolver-se o pacto social que liga os homens em sociedade; esse pacto, que deve ter por fim, não só a conservação dos nossos proprios direitos, e a protecção dos direitos dos nossos similhantes, mas tambem, e com maior rasão, o culto e homenagem que com o corpo e com o espirito devemos render ao auctor de um e de outro: um culto [6] que lhe seja grato, acompanhado de temor e de reverencia, aquelle culto que a rasão nos prescreve e nos ensina a Igreja nossa mãe. O Deus que, como auctor da natureza, nos deu o ser de homem e abona os direitos de cidadão, é o mesmo Deus que, como auctor da graça, nos creou para si ensinando-nos [7], desde a creação do mundo, pelos patriarchas e prophetas e fallando-nos nos ultimos seculos por seu proprio filho, o qual nos promulgou a lei da graça, a lei do Evangelho, aquella lei com que nos denominamos christãos. N'ella nos ordena que aspiremos [8] e nos encaminhemos a chegar ao monte de Sião, á cidade do Deus vivo, á Jerusalem celestial, ao congresso de muitos milhares de anjos. Somos homens, somos cidadãos, assim é, mas lembrámo-nos que somos tambem cidadãos da mesma cidade que os santos [9], que somos domesticos da casa de Deus; não nos esqueçamos da profissão de christãos, profissão que toda a humana creatura deve abraçar. Debalde mandaria Jesus Christo a seus apostolos, e n'elles a seus successores annunciar o Evangelho [10], se aos homens fosse livre tapar impunemente os ouvidos ás vozes de quem o annuncia.

Portanto se as leis civis, cujo fim se limita unicamente á felicidade temporal (mas de tal modo devem ellas ser ordenadas, que não impossibilitem, nem ainda difficultem a eterna felicidade, antes a promovam e facilitem); se estas leis devem ser sempre o alvo das vossas attenções e a regra das vossas acções externas, não deve ser menos o cuidado com que respeiteis e obedeçaes ás leis estabelecidas por toda a Igreja, cujo fim se estende alem do temporal.

Se, como cidadãos terrenos, deveis submetter-vos áquelles, como cidadãos de outra melhor cidade, como christãos e filhos da Igreja, deveis igualmente observar as suas leis; umas e outras dimanam de legitima auctoridade. Obedecei pois ás auctoridades constituidas [11], não tanto pelo medo das penas, como pelo desejo de conservar uma consciencia pura, porque todo o poder vem de Deus, e aquelle que resiste ao poder resiste á ordenação de Deus. Sêde portanto sujeitos, vos ensina o

[1] Ubi Spiritus Domini, ibi libertas. 2 *ad Cor.*, c. 3, v. 17.

[2] Sic loquimini, et sic facite sicut per legem libertatis incipientes judicari. *Jer.*, c. 2, v. 12.

[3] Revelatur enim ira Dei de cœlo super omnem impietatem, et injustitiam hominum eorum, qui veritatem Dei in injustitia detinent. *Rom.*, c. 1, v. 18.

[4] Dicentes enim se esse sapientes, stulti facti sunt. *Id.*, v. 22.

[5] Et sicut non probaverunt Deum habere in notitia: tradidit illos Deus in reprobum sensum: ut faciant ea, quæ non conveniunt. *Id.*, v. 28.

[6] Regnum immobile suscipientes, habemus gratiam, per quam serviamus placentes Deo cum metu, et reverentia. *Ad Hebr.*, c. 12, v. 28.

[7] Multifariam, multisque modis olim Deus loquens patribus in prophetis: novissime diebus istis locutus est nobis in filio. *Id.*, c. 1, v. 1.

[8] Accessistis ad Sion montem, et civitatem Dei viventis, Jerusalem cœlestem, et multorum milium Angelorum frequentiam. *Id.*, c. 12, v. 22.

[9] Jam non estis hospites et advenæ, sed estis cives sanctorum, et domestici Dei... superædificati super fundamentum Apostolorum et Prophetarum. *Ad Ephes.*, c. 2, v. 19.

[10] Euntes in mundum universum prædicate Evangelium omni creaturæ. Qui crediderit, et baptisatus fuerit, salvus erit: qui vero non crediderit condemnabitur. *Marc.*, c. 16, v. 15.

[11] Omnis anima potestatibus sublimioribus, subdita sit: non est enim potestas nisi à Deo... itaque qui resistit, Dei ordinationi resistit... Ideo necessitate subdit estote, non solum propter iram, sed etiam propter conscientiam. *Ad Rom.*, c. 13, v. 1 et seq.

principe dos apostolos [1], sêde sujeitos por amor de Deus a toda a humana creatura, quer seja rei como soberano, quer aos seus governadores como enviados da sua parte, para castigar aos que obram mal e para tratar favoravelmente aos que obram bem.

Amae-vos emfim [2] uns aos outros com uma caridade fraternal, cada um previna ao outro em lhe dar mostras de honra e de estimação, seja [3] a vossa caridade sem fingimento nem refolhos, applicae-vos [4] a tudo que póde servir de manter a paz e união entre vós e de vos edificardes uns aos outros. N'uma palavra, conservae sempre impressa na vossa memoria a sentença do principe dos apostolos. Honrae [5] a todos, amae aos vossos irmãos, temei a Deus, respeitae o vosso rei, eis-aqui em epilogo quanto vos podemos dizer.

Por ultimo nós vos rogâmos com o apostolo S. Paulo, fallando dos hebreus. Orae [6] por nós para que os nossos trabalhos sejam agradaveis á divina magestade, porque não tememos dizer que a nossa consciencia nos dá testemunho de que o nosso desejo é conduzir-vos santamente em todas as cousas, e com uma nova instancia vos tornâmos a pedir que não cesseis de rogar em fervorosas supplicas para que, seudo da sua divina vontade, sejamos o mais depressa possivel a vós restituidos.

O amor que nós temos nas entranhas de Jesus Christo, nos obriga a lançar-vos com toda a cordialidade a nossa benção pastoral e a pedir ao Senhor, nosso Deus [7], que por ella desçam sobre vós todas as graças, que vos façam aptos para toda a obra boa, a fim de cumprirdes a sua divina vontade, obrando elle mesmo em vós o que é do seu agrado por Jesus Christo. D'esta maneira, desempenhando n'esta mortal vida o nome de verdadeiros portuguezes, depois vos associareis [8] á Igreja dos progenitos que estão no céu, a Deus que é o juiz de todos e aos espiritos dos justos que estão na gloria.

E para que chegue á noticia de todos os nossos subditos, esta nossa instrucção pastoral, depois de ser por nós assignada e sellada com o sêllo das nossas armas, a mandámos imprimir em Bayona de França, a 8 de setembro de 1821.=*C. Cardeal Patriarcha.*=(Logar ✠ do sêllo.)

O cardeal D. Carlos da Cunha, regressando a Lisboa em 1823, mandou publicar, com data de 19 de agosto, outra pastoral ácerca dos factos occorridos em 1821 e ao que se praticára relativamente á sua pessoa e auctoridade.

*

A respeito do extincto tribunal da inquisição houve ainda a 10 e 18 de outubro correspondencia entre as côrtes, apresentando-se tambem uma indicação para ser demolido o edificio, como consta dos quatro documentos seguintes:

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sua magestade ordena que eu leve á presença de v. ex.a, para o fazer presente ao soberano congresso, a conta inclusa que hontem á noite

[1] Subjecti ergo estote omni humanæ creaturæ propter Deum; sive regi, quasi præcellenti; sive ducibus, tanquam ab eo missis, ad vindictam malefactorum, laudem vero bonorum. *1 Petr.*, c. 2, v. 13.

[2] Charitate fraternitatis invicem diligentes; honore invicem prævenientes. *Ad Rom.*, c. 12, v. 10.

[3] Dilectio sine simulatione. *Id.*, v. 9.

[4] Itaque quæ pacis sunt, sectemur, et quæ ædificationis sunt, in invicem custodiamus. *Id.*, c. 14, v. 19.

[5] Omnes honorate, fraternitatem diligite, Deum timete, regem honorificate. *1 Petr.*, c. 2, v. 17.

[6] Orate pro nobis: confidimus enim quia bonam conscientiam habemus in omnibus bene volentes conversari: amplius autem deprecor vos hoc facere, quo celerius restituar vobis. *Hebr.*, c. 13, v. 18.

[7] Deus autem pacis... aptet vos in omni bono, ut faciatis ejus voluntatem: faciens in vobis, quod placeat coram se per Jesum Christum. *Id.*, v. 21.

[8] Accessistis... ad ecclesiam primitivorum, qui conscripti sunt in cœlis, et judicem omnium Deum, et spiritus justorum perfectorum. *Id.*, c. 12, v. 23.

9 do corrente dirigiu a esta secretaria de estado o intendente geral da policia sobre os desordenados acontecimentos que tiveram logar por occasião de se mostrar ao povo os carceres da extincta inquisição, em execução das ordens do soberano congresso a este respeito; póde ser que este ajuntamento de povo tenha alguma vez não boas consequencias, e ainda que parece achar-se já satisfeita a execução da mencionada ordem, comtudo sua magestade me ordenou determinasse ao intendente que tomasse providencias para se evitar similhantes acontecimentos, recorrendo mesmo a uma guarda de tropa sufficiente para poder conseguir que os excessos praticados nos dias antecedentes nunca mais tivessem logar emquanto o soberano congresso não desse a este respeito provideucias convenientes e que são de immediata urgencia.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 10 de outubro de 1821.— Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras.=*José da Silva Carvalho.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, sendo-lhes presente a conta do intendente geral da policia, transmittida ao soberano congresso pela secretaria de estado dos negocios de justiça em data de hoje, ácerca das irregularidades acontecidas no acto de se patentearem ao publico os carceres da extincta inquisição, em virtude da ordem de 27 de setembro: resolvem que se tomem todas as providencias convenientes para prevenir tumultos e desordens no referido acto, comtanto que todos os carceres, e tudo quanto lhes é relativo, sejam fielmente mostrados a quem quer que os queira ver, na conformidade da citada ordem. O que v. ex.ª levará ao conhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 10 de outubro de 1821.=*João Baptista Felgueiras* [1].

Indicação

Os carceres da extincta inquisição d'esta cidade acham-se dentro de um edificio que communica com o palacio, mas que é independente d'elle. Proponho se diga ao governo que mande examinar se póde aquelle monumento de nossos desvarios e desgraças demolir-se e arrazar-se (conservado o palacio), para que mais não sirva de instrumento á superstição, ao despotismo e á ferocidade dos tyrannos. Que outro tanto se pratique pelo modo possivel nas outras inquisições; levantando-se no mesmo sitio uma lapida que declare a data do decreto pelo qual foi extincto aquelle tribunal de sangue; juntando-se esta legenda: «Maldição eterna a todo o portuguez que não tiver para sempre em horror tão infernal invento».

Salão das côrtes, 18 de outubro de 1821.=*Manuel Fernandes Thomaz.*

Foi approvada quanto ao exame, e mandou-se logo expedir ao ministro dos negocios do reino, Ignacio da Costa Quintella, o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—As côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza ordenam que, procedendo-se a examinar se os carceres da extincta inquisição de Lisboa podem ser demolidos sem prejudicar o edificio dentro do qual se acham, seja transmittida essa informação ao soberano congresso, e que o mesmo se pratique do modo possivel quanto a todos os mais carceres que no reino pertenciam áquelle extincto tribunal. O que v. ex.ª levará ao conhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paço das côrtes, em 18 de outubro de 1821.=*João Baptista Felgueiras.*

*

A transição do regimen absoluto para o constitucional não deixára ainda tempo

[1] Sob indicação do deputado José Ferrão de Mendonça e Sousa resolveram as côrtes, em 13 de dezembro, que o governo mandasse fechar as portas dos referidos carceres, por já ter decorrido tempo sufficiente para serem vistos pelo publico.

para o corpo legislativo tratar do modo como deviam ser retribuidos os secretarios de estado, seguindo as regras consentaneas a outros serviços; nem tão pouco a descentralisar os negocios das colonias, accumulados n'uma só secretaria. A isto se proveu pela seguinte fórma:

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo á necessidade de estabelecer ordenados aos secretarios de estado, decretam o seguinte:

1.° Cada secretario d'estado vencerá de ordenado a quantia de 4:800$000 réis, pagos em quarteis pelo thesouro publico nacional.

2.° Durante o exercicio do seu cargo os secretarios de estado deixarão de perceber quaesquer ordenados, pensões, soldos ou vencimentos que por outro titulo recebessem da fazenda publica.

3.° A execução do presente decreto será contada desde o dia 4 de julho do presente anno, em que Sua Magestade assumiu o exercicio do poder executivo.

4.° Fica revogada n'esta parte qualquer legislação em contrario.

Paço das côrtes, em 20 de outubro de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, em 21 de outubro de 1821. = El-Rei, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Carta de lei[1]

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo a que a accumulação dos negocios do ultramar na secretaria de estado da marinha demanda conhecimentos e trabalhos superiores ás forças de um homem só, decretam o seguinte:

1.° Os negocios das provincias ultramarinas, que até ao presente têem estado annexos á secretaria de estado da marinha, ficam pertencendo a cada uma das diversas secretarias de estado, segundo a sua natureza for, do interior do reino, da justiça, da fazenda, da guerra e estrangeiros.

2.° A secretaria de estado da marinha ficam em consequencia competindo sómente aquelles negocios que forem relativos á repartição de marinha no reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, e quanto até agora dizia respeito ao ultramar correrá d'aqui em diante pelas mesmas repartições por onde se expedem os negocios de Portugal e Algarve.

3.° Todos os livros, documentos e mais papeis que na secretaria de estado da marinha se acharem pertencentes ao ultramar serão classificados, distribuidos e remettidos, segundo o seu objecto, ás respectivas secretarias de estado.

4.° Fica n'esta parte revogado o alvará de 28 de julho de 1736 e qualquer outra legislação contraria á disposição do presente decreto.

Paço das côrtes, em 6 de novembro de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 8 dias do mez de novembro de 1821. = El-Rei, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

O deputado Manuel Borges Carneiro, por parte da commissão que em 5 de

[1] Por iniciativa de Manuel Fernandes Thomaz, em 10 de setembro.

outubro fôra mandada ouvir ácerca de um requerimento do conde de Palmella, apresentou o respectivo

Parecer

A commissão de constituição viu os papeis aqui inclusos; convem saber: 1.°, uma carta que o conde de Palmella escreveu, em 19 de julho passado, ao ministro dos negocios da marinha, a bordo da fragata *Princeza Real*, em que lhe participa que n'aquelle dia desembarcava e ia fixar a sua residencia 20 leguas d'esta capital e 10 da costa do mar, em conformidade da ordem das côrtes, e asseverando não ter sido nunca inimigo do systema constitucional, e serem injustas as inculpações que se lhe têem feito pela imprensa; pede ao ministro que, não havendo inconveniente, faça chegar ao conhecimento das côrtes aquella sua exposição; 2.°, uma petição do mesmo conde, dirigida ao rei, em que allega estar já residindo na referida distancia; e porquanto entende que a ordem das côrtes tende sómente a afastal-o da capital e da presença de sua magestade, lhe pede, como capitão da sua real guarda, licença para se ausentar do reino por dois annos, pois tanto tempo lhe é preciso para cuidar dos bens que tem na Italia, e da educação de seus filhos, objectos estes que ha muitos annos tem perdido de vista pelos empregos publicos em que tem sido occupado; 3.°, uma carta do ministro dos negocios estrangeiros, em que participa ao conde que el-rei não duvida conceder-lhe a dita licença, por entender que a ordem do soberano congresso tende sómente a desviar da côrte as pessoas n'ella comprehendidas, e não a privál-as de seus direitos debaixo de qualquer outro respeito, e que elle ministro está por consequencia auctorisado para lhe passar os necessarios passaportes; porém, como para embarcar precisava de contrariar a ordem das côrtes, sua magestade lhe mandava declarar que solicitasse directamente das mesmas côrtes o levantamento d'aquella prohibição; 4.°, a petição que, em consequencia d'esta declaração, dirige o conde ás côrtes, na qual petição, referindo-se aos referidos documentos e renovando a protestação da sua innocencia e dos seus sentimentos constitucionaes, pede a dita licença para se embarcar com sua familia, e com o unico fim de ir cuidar livre e retiradamente dos negocios da sua casa e da educação de seus filhos.

Na commissão têem sido diversos os pareceres, opinando-se que se conceda ao conde a licença pedida, que se lhe permitta vir para alguma das suas quintas fóra de Lisboa, ou que seja conservado por ora no estado em que se acha, etc., e n'esta dissidencia de opiniões pareceu á commissão expol-as á consideração do soberano congresso, para resolver o que for mais justo.

Sala das côrtes, 4 de dezembro de 1821.=*Manuel Borges Carneiro*=*José Joaquim Ferreira de Moura*=*João Maria Soares de Castello Branco*=*Manuel Fernandes Thomaz*=*Bento Pereira do Carmo.*

Depois de breve discussão, votou-se, por 52 votos contra 38, que se não concedesse a licença pedida.

*

Em 18 de dezembro o presidente do congresso participou que tinha recebido uma extensa correspondencia entre o principe real e el-rei seu pae, relativa ao estado do Rio de Janeiro n'aquella epocha, e parecia-lhe conveniente que fosse examinada pela commissão de constituição para dar o respectivo parecer, aggregando-se-lhe alguns deputados do ultramar; e assim se decidiu.

São as seguintes

Cartas

(N.° 3)

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1821.—Meu pae e meu senhor:—Domingo, que se contaram 16 do corrente, chegou o *Providencia* em cincoenta e quatro dias, depois de se ter batido valorosamente com um corsario na altura de Cabo Verde, de cujo combate ficou bastante arruinado; mas na mesma tarde em que chegou logo veiu o panno para terra, e no outro dia tirou-se-lhe o mastro do traquete e

gurupez, que ficaram de modo que não podem mais servir; já tem outros, e no dia 25 já ha de estar prompto a sair, para ir cumprir as determinações de vossa magestade.

Agradeço a vossa magestade a carta de 21 de julho, com que tanto me honra, e que eu tanto prezo por ter a agradavel noticia de saber que vossa magestade gosa de perfeita saude.

Logo no outro dia passei a cumprir as determinações de vossa magestade.

Quanto a remetter as bases e os differentes decretos, eu já me tinha antecipado, porque tinha feito reimprimir as bases e mais decretos, e ordenado (com a auctoridade que vossa magestade houve por bem delegar-me) por aviso de 28 de agosto, para que se cumprissem á risca todos e quaesquer decretos, etc., que tendo para esta provincia sido remettidos officialmente, e depois reimpressos, tivessem o seu valor e exacto cumprimento.

Passo já por este (segundo as reaes ordens de vossa magestade) a enviar para as differentes provincias todos os officios intactos, e a optima e bem necessaria proclamação, igualmente os avisos que vieram com a proclamação, para que todos conheçam o sabio modo de proceder do soberano congresso. Tambem mando todas as ordens que vieram para a Bahia e para o Maranhão. Tambem participei ás mais provincias, porque conheço o fim do reconhecimento das duas provincias, que nem eu nem o soberano congresso levaremos a mal que ellas se lhe dirijam em directura, limitando-me eu só a esta até vossa magestade mandar que eu parta a ter o grandissimo gosto de lhe beijar a mão, de o abraçar, de gosar de uma companhia para mim e para todos tão agradavel.

As ordens para o Maranhão, eu as recebi pela *Leopoldina*, que chegou no dia 17 d'este, e que me trouxe uma segunda carta de vossa magestade, de 24 de julho, com a qual consolou um pouco este seu desgraçado e ausente filho, com a noticia para mim mui interessante de vossa magestade estar physica e moralmente descansado, pela harmonia que reina entre vossa magestade e o soberano congresso. Deus a conserve, como é de esperar do caracter de vossa magestade e da nação, para nossa ventura e para fazer o cumulo da nossa felicidade.

Se vossa magestade me permitte, eu passo a expor o triste e lamentavel estado a que está reduzida esta provincia, para que vossa magestade dê as suas ordens e instrucções que achar convenientes, para eu com dignidade me poder desembrulhar da rede em que me vejo envolvido.

Senhor, esta provincia foi treze annos considerada, e de facto serviu de séde da monarchia, porque as circumstancias assim o tinham exigido, para cujo fim se estabeleceram todas aquellas repartições necessarias a esse fim; depois d'este estabelecimento todas as provincias se prestaram com o numerario metallico que era necessario para a sustentação de tudo isto, porque as rendas d'esta provincia só não chegavam; alem d'isto, o banco tinha credito, havia dinheiro em prata e oiro, e não, ou quasi não havia cobre, e todo este numerario girava, porque o banco estava acreditado.

Felizes circumstancias fizeram com que a séde revertesse ao seu primitivo e antiquissimo berço; todas as provincias, como deviam, adheriram á causa nacional; o banco, desacreditaram-n'o os seus delapidadores, que eram os mesmos que o administravam; quem tem dinheiro em prata ou em oiro, guarda-o; o oiro e prata converteu-se em cobre, e este mesmo é muito pouco, e por isso amado e comprado já com o premio de 3 por cento; de parte nenhuma vem nada, todos os estabelecimentos e repartições ficaram; os que comem da nação são sem numero; o numerario do thesouro é só o das rendas da provincia, e essas mesmas são pagas em papel; é necessario pagar a tudo quanto ficou estabelecido, como são o estado maior, tribunaes, etc.; não ha dinheiro, como já fica exposto; não sei o que hei de fazer; eis-aqui fielmente o triste quadro que representa esta provincia (e não pintado com as mais vivas cores) e a desgraça da situação d'aquelle que se vê (no meio do expendido) compromettido, e permitta-me vossa magestade esta liberdade, sacrificado aquelle que está prompto a morrer por vossa magestade e pela nação. Vossa magestade, como bom pae e bom rei, amigo dos seus subditos, e meu mui em particular, não quererá ver-me compromettido, porque me es-

tima, e muito mais porque tambem vê a sua dignidade atacada, e assim visto todo o exposto, e attentas (como eu espero) por vossa magestade estas desastrosas circumstancias, haja por bem dar-me um quasi repentino remedio, para que eu me não veja envergonhado, depois de me ter sacrificado a ficar no meio de ruinas, e em tão desgraçadas como arduas circumstancias em que ficou esta provincia, que está quasi a estourar, logo que o banco, o tisico banco, que é o meu thermometro, estiver com o dinheiro exhausto (que para isso não faltam nem quatro mezes, pelos passos gigantescos com que elle marcha para a cova, aberta pelos seus delapidadores); elle de todo já não tem nem oiro nem prata, e só sim algum cobre, que se tem cunhado depois de fundido, e esse tirado de algumas embarcações que o têem arruinado, para entremeiar com o bom; por consequencia, como não tem credito, nem com que o alcance, os seus bilhetes valem muito pouco ou quasi nada.

Assim, lembre-se vossa magestade d'este infeliz, que está prompto a sacrificar-se pela patria, como o tem mostrado e vossa magestade presenceado.

Não pense vossa magestade que me quero subtrahir ao serviço da nação e de vossa magestade, mas sim ás tristes, lamentaveis scenas e circumstancias em que me acho.

Peço a vossa magestade, por tudo quanto ha de mais sagrado, que me queira dispensar d'este emprego, que seguramente me matará, pelos continuos e horrorosos paineis que tenho, uns já á vista e outros mui peiores para o futuro, os quaes eu tenho sempre diante dos olhos, e para ir ter o gosto de beijar a mão a vossa magestade, e de assistir ao pé de vossa magestade por todas as rasões expendidas e não expendidas. Vossa Magestade perdoará o meu modo de escrever, mas é a verdade que o faz, não sou eu; porém, repare vossa magestade que o meu fim tem sido sempre bom, que é alcançar para vossa magestade delicias, para a nação felicidade e gloria, e para mim honra.

Peço a vossa magestade que mostre esta carta ao seu conselho de estado, e se elle assentar com vossa magestade que lhe não pertence dar sobre isto providencias, desejaria que vossa magestade a fizesse apresentar ás côrtes por um dos ministros de estado, para ellas decretarem o que justo for a bem da nação, a quem eu estou prompto a servir, e ao mesmo tempo salvarem aquelle que com tanto gosto segue e se preza de seguir a causa nacional, ser muito constitucional, e de fallar a verdade nua e crua.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua augusta mão. = *Pedro.*

(N.° 4)

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Com bem desgosto pego na penna para communicar a vossa magestade do motim e boatos mui fortes que correm de plano pela cidade.

A independencia tem-se querido cobrir commigo e com a tropa; com nenhum conseguiu, nem conseguirá, porque a minha honra e a d'ella é maior que todo o Brazil; queriam-me, e dizem que me querem acclamar imperador; protesto a vossa magestade que nunca serei perjuro, que nunca lhe serei falso, e que elles farão essa loucura, mas será depois de eu e todos os portuguezes estarem feitos em postas; é o que juro a vossa magestade, escrevendo n'esta com o meu sangue estas seguintes palavras: «Juro sempre ser fiel a vossa magestade, á nação e á constituição portugueza».

Hontem, querendo eu demittir o intendente, pela sua indolencia, pouca actividade (e deixe-me vossa magestade dizer) pouco amor e interesse pela constituição portugueza, Pedro Alvares Diniz, que o não fazia e que se não atrevia, eu disse-lhe que gente cobarde não deve servir empregos publicos, e muito mais em tempo que é necessaria summa actividade, e que visto elle ser isto que eu dizia, lavrasse o decreto de demissão para elle, e de nomeação para Francisco José Vieira, que é um que veiu de Goa; parece activo, prudente e tem opinião publica; estimarei que mereça a approvação de vossa magestade.

Agora, ás quatro horas da tarde, acabei uma proclamação bastante forte, mas assim necessaria, que mandei imprimir, e remetto d'ella exemplares a vossa magestade.

N'este momento recebi uma fatal noticia, dada por um brigue americano, de que a villa de Goyana, em Pernambuco, se tinha sublevado, mas que o governo de Pernambuco já tinha tomado medidas ácerca do acontecimento, e que da Bahia já tinham partido trezentos e quarenta homens, entre portuguezes e bahianos.

É desgraçadamente o que se me offerece participar hoje a vossa magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = = *Pedro.*

(N.º 5)

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Hontem á noite, estando no theatro, recebi parte que tinha sido agarrado, em casa do visconde do Rio Secco, um cabo de esquadra do regimento de cavallaria, e que fôra agarrado pelo mesmo visconde no acto de ir entregar uma proclamação, em que o convidavam para entrar na desordem que eu contei na minha carta de hontem; hoje já foi a perguntas ao quartel general.

Do mais que se seguir irei, como devo, dando parte a vossa magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = = *Pedro.*

(N.º 6)

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Não se conhecendo nas cidades cousa nenhuma melhor para o socego que uma boa policia, e tambem conhecendo-se que esta não póde ser activa se o seu intendente o não for, observei por todos estes cinco mezes que tenho estado governando, que o intendente Antonio Luiz Pereira da Cunha não tinha nem energia, nem actividade, antes pelo contrario tinha molleza e alguns desleixos e bastantes descuidos com a policia; removi-o, e nomeei para o logar de intendente, interina e provisoriamente, a João Ignacio da Cunha, o que estimarei que seja approvado por vossa magestade, porque eu o fiz a bem da causa nacional.

Hoje se fizeram perguntas ao cabo de esquadra de cavallaria, o qual accusou alguns officiaes do seu corpo, e na segunda, feira 9 do corrente, se forma a culpa aos officiaes, e depois os remetterei no brigue *Principesinho,* assim como farei a mais alguns que vão apparecendo.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu fiel subdito e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro.*

(N.º 7)

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Tenho feito todas as diligencias para ver se se descobrem os amotinadores, e até agora só se têem descoberto os instrumentos de que elles se servem ou as testas de ferro que se têem prendido; até hoje oito, em o numero dos quaes entra o tal agarrado pelo visconde, e que continua a dizer que são os officiaes; dando de tudo testemunhas, que se estão perguntando para se formar a culpa e depois prenderem-se os ditos officiaes.

Todo mais está mais accommodado, porque têem medo da tropa portugueza; bem dizia eu a vossa magestade que necessitava de tropa n'este paiz. Espero que elles não quererão ver a peça do panno, do qual viram a amostra no dia 21 de abril.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu fiel subdito e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro.*

(N.º 8)

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Dou parte a vossa magestade, como devo, da rasão por que o correio não saiu hoje.

Havendo aqui muitos amotinadores, perturbadores do socego publico e muitos anti-constitucionaes, tenho procurado ver o modo mais commodo e mais socegado

de os pôr d'aqui para fóra, para não acabarem de corromper os habitantes pacificos; e como n'este numero entrasse o padre José Narciso, facilitei-lhe por tres vezes com esta passagem; a todas se escusou, até que hontem, embarcando, disse ao commandante que já não queria ir, porque lhe não tinham despachado uns papeis na mesa da consciencia. Mandei lá e não havia tal, elle é que os não tinha ido buscar; em consequencia d'isto mandei-lhe ordenar que os fosse buscar, e que não embarcando de tarde voluntariamente, então seria preso e iria remettido para bordo; elle immediatamente se embarcou, para ver se a escuna saía com elle sem levar os papeis, para lá dizer que lh'os não tinham querido despachar; mas eu remetti-lh'os para bordo hoje, para que, pelos papeis que elle leva, pelos do ministro de estado Francisco José Vieira, e pelo papel incluso passado por Alberto Homem de Macedo e Vasconcellos (homem honrado, verdadeiro portuguez e verdadeiro constitucional, como eu posso jurar), conhecer vossa magestade e fazer conhecer ás côrtes, o bom homem e o verdadeiro constitucional e amante da patria (como elle se intitula pelas tabernas, botequins e mais algumas partes por onde anda este padre, blasphemando contra tudo o estabelecido).

Não conto mais alguns factos com elle acontecidos, por duas rasões: uma por não enfastiar a vossa magestade, e a outra por não parecer que estou de opinião antecipada com o tal padre e que o quero perder.

Tudo quanto digo n'esta é a bem de vossa magestade, da nação e da constituição.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que beija a sua real mão. =*Pedro.*

(N.º 9)

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Antes de hontem chegou a este porto o navio *Ulysses*, em cincoenta e um dias; esperei que me trouxesse alguma carta de vossa magestade, mas desgraçadamente não trouxe, e sendo meu dever saber da saude de vossa magestade, fallei ao capitão, e me disse que vossa magestade estava de perfeita saude; Deus lh'a conserve para consolação de todos os portuguezes e minha.

Aqui está tudo em perfeito socego e promette duração; nas outras provincias já não é tanto, e em Pernambuco estão quasi em uma perfeita anarchia, porque já lá não querem portuguezes europeus, e o batalhão 2 do Algarve está dentro do quartel prompto a defender-se no caso de ser atacado por esses que só por fóra são constitucionaes; é este em geral o estado da provincia de Pernambuco, uma das mais interessantes da America, e que por consequencia ha de dar o exemplo ás mais, que por vontade ou por necessidade e vergonha o hão de tomar.

Estimarei que o soberano congresso, que tanto trabalha por nos legislar, tão sabia como prudentemente, não se deixe illudir por cartas que n'elle têem apparecido relativamente á America (e attendam, como é seu interesse, aos deputados americanos), que apesar de ter sido colonia, diz hoje pelos seus representantes que quer uma mutua reciprocidade; quer dizer (diz Antonio Carlos, como me disse hoje em audiencia) igual representação nacional.

Eu disse-lhe: «Proponham os deputados em côrtes o que quizerem, decretem, que tudo executarei promptamente a bem da nação».

Disse mais, que todos os deputados da America eram cá e haviam de ser lá no congresso d'este mesmo partido.

É o que tenho a participar a vossa magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. =*Pedro.*

*

A commissão, á qual se aggregaram os deputados Varella, Pinto da França e Belford, deu sem demora este

Parecer

A commissão de constituição leu e examinou as cartas escriptas pelo principe real a el-rei seu pae, e o officio do ministro que as remetteu ás côrtes para lhe

serem presentes. E é de opinião que são muito dignos de louvor e applauso os sentimentos de adhesão á constituição e á sagrada causa da nossa regeneração que n'ellas manifesta o principe real; e que o congresso deve tomar e tem tomado em consideração a respeito do Brazil todas as providencias que são da sua exclusiva competencia.

Sala das côrtes, 18 de dezembro de 1821. = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Bento Pereira do Carmo* = *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França* = *João Maria Soares de Castello Branco* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Manuel Borges Carneiro* = *Joaquim Antonio Vieira Belford* = *Luiz Nicolau Fagundes Varella*.

O soberano congresso resolveu que se restituissem as cartas e agradecesse a el-rei, por intermedio do respectivo ministro de estado, a communicação d'ellas, expressando tambem quanto lhe fôra agradavel saber a fiel adherencia do principe real á causa regeneradora; sentimentos a que o corpo legislativo corresponderia com providencias attinentes á tranquillidade do Brazil.

*

Em conformidade do titulo v da lei da liberdade de imprensa promulgou-se esta

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, havendo procedido á eleição dos cinco membros que devem compor o tribunal especial destinado a proteger a liberdade de imprensa e a cohibir os seus abusos, segundo se contém no artigo 9.º das bases da constituição e no titulo v do decreto de 4 de julho de 1821, decretam o seguinte:

1.º São membros do tribunal especial da liberdade de imprensa durante a presente legislatura, José Portelli, João Bernardino Teixeira, José Isidoro Gomes da Silva, João Pedro Ribeiro e Gregorio José de Seixas, os quaes foram eleitos segundo a ordem por que vão nomeados.

2.º Observar-se-ha o que a este respeito se acha prescripto no citado titulo v do decreto de 4 de julho do presente anno.

Paço das côrtes, em 17 de dezembro de 1821.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 19 dias do mez de dezembro de 1821. = El-Rei, com guarda. = *José da Silva Carvalho*.

*

O anno de 1821 findou com a approvação da lei erigindo um importante estabelecimento fiduciario.

Carta de lei[1]

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tendo em consideração a publica vantagem que resulta do estabelecimento de um banco de emprestimo, deposito e desconto que, desterrando a usura e promovendo a commodidade das transacções entre os particulares, seja simultaneamente applicavel á amortisação do papel moeda, decretam o seguinte:

1.º Erigir-se-ha na cidade de Lisboa uma corporação denominada banco de

[1] Iniciativa do deputado Francisco Soares Franco, que apresentou um projecto organico em 30 de julho.

Lisboa, que existirá por espaço de vinte annos, debaixo da immediata protecção das côrtes.

2.º O seu capital será composto de dez mil acções, cada uma do valor de 500$000 réis, pagos em partes iguaes de papel moeda e moeda metal.

3.º A subscripção para este banco se abrirá no 1.º de janeiro de 1822, debaixo da inspecção de tres pessoas, nomeadas pelo presidente das côrtes; e logo que subir a 2.500:000$000 réis, cento e cincoenta dos subscriptores, que tiverem assignado para um maior numero de acções, se constituirão em assembléa geral do banco e nomearão, á pluralidade de votos, um presidente e dezesseis directores, cada um dos quaes será portuguez por nascimento ou naturalisação; e alem d'isto proprietario, pelo menos, de doze acções.

4.º A assembléa geral determinará os vencimentos do presidente e directores, e estes nomearão os empregados necessarios para o serviço do banco; porém, os seus ordenados serão estabelecidos pela assembléa, a qual tambem designará o dia e o logar em que o banco deve começar as suas operações; e formará um regulamento para a sua administração e escripturação, cuja doutrina seja conforme ás leis existentes e ás disposições do presente decreto.

5.º Concluido o regulamento e entregue a administração do banco ao presidente e directores, a assembléa geral se dissolverá.

6.º Uma assembléa geral, composta dos cento e cincoenta principaes accionistas, se congregará todos os annos no mez de janeiro para proceder á eleição de presidente e directores, para conhecer e julgar as contas do anno antecedente, para reformar os abusos que se tenham introduzido na administração, e para requerer ás côrtes os melhoramentos que dependerem do corpo legislativo. Poderá tambem ser convocada extraordinariamente antes de findar o anno, se for necessario deliberar em casos imprevistos para a decisão dos quaes os directores não estejam sufficientemente auctorisados.

7.º A assembléa geral e a direcção do banco, por via dos seus presidentes, terão a faculdade de se corresponder directamente com as côrtes.

8.º O banco poderá descontar e negociar letras de cambio e todos os papeis de credito que se usam no commercio, sendo afiançados pelo numero e qualidade de assignaturas determinadas no seu regulamento, ficando os bens dos acceitantes e fiadores tacita e especialmente hypothecados ao pagamento. Esta hypotheca, porém, não prejudica as leis que regulam o concurso nas fallencias dos negociantes.

9.º Poderá emprestar os seus fundos sobre toda a especie de generos, mercadorias e bens moveis, que receberá em deposito; e não pagando o devedor no tempo aprasado, poderá por conta d'elle, posto que sem necessidade do seu consentimento, proceder em leilão á venda do penhor depositado, fazendo oito dias antes publicamente o annuncio.

10.º Poderá nos seus emprestimos receber em hypotheca bens de raiz, com as clarezas e fianças que julgar idoneas, e proceder á venda d'elles na falta de pagamento, findo o praso do emprestimo, como se fossem bens moveis, precedendo annuncio publico trinta dias ao acto da venda.

11.º Poderá comprar e vender papel moeda, e todos os mais papeis de credito da nação, assim como oiro e prata, debaixo de qualquer fórma, especie ou qualidade.

12.º Poderá guardar em deposito dinheiro dos particulares, com os quaes abrirá conta corrente, e a cuja ordem pagará á vista a parte das quantias depositadas que lhe for determinada.

13.º Poderá tambem receber dos particulares, para pagar a prasos certos, mediante um interesse annual estipulado, as sommas pecuniarias que para augmentar as suas operações julgar opportunas.

14.º De todas estas negociações, emprestimos e transacções, não pagará o banco tributo, imposto ou contribuição alguma.

15.º Não poderá o banco emprehender negociação alguma de risco, ou de seguros, nem comprar ou vender generos de commercio por sua conta, assim como não poderá possuir bens de raiz, alem dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas operações.

Lisboa, que existirá por espaço de vinte annos, debaixo da immediata protecção das côrtes.

2.º O seu capital será composto de dez mil acções, cada uma do valor de 500$000 réis, pagos em partes iguaes de papel moeda e moeda metal.

3.º A subscripção para este banco se abrirá no 1.º de janeiro de 1822, debaixo da inspecção de tres pessoas, nomeadas pelo presidente das côrtes; e logo que subir a 2.500:000$000 réis, cento e cincoenta dos subscriptores, que tiverem assignado para um maior numero de acções, se constituirão em assembléa geral do banco e nomearão, á pluralidade de votos, um presidente e dezeseis directores, cada um dos quaes será portuguez por nascimento ou naturalisação; e alem d'isto proprietario, pelo menos, de doze acções.

4.º A assembléa geral determinará os vencimentos do presidente e directores, e estes nomearão os empregados necessarios para o serviço do banco; porém, os seus ordenados serão estabelecidos pela assembléa, a qual tambem designará o dia e o logar em que o banco deve começar as suas operações; e formará um regulamento para a sua administração e escripturação, cuja doutrina seja conforme ás leis existentes e ás disposições do presente decreto.

5.º Concluido o regulamento e entregue a administração do banco ao presidente e directores, a assembléa geral se dissolverá.

6.º Uma assembléa geral, composta dos cento e cincoenta principaes accionistas, se congregará todos os annos no mez de janeiro para proceder á eleição de presidente e directores, para conhecer e julgar as contas do anno antecedente, para reformar os abusos que se tenham introduzido na administração, e para requerer ás côrtes os melhoramentos que dependerem do corpo legislativo. Poderá tambem ser convocada extraordinariamente antes de findar o anno, se for necessario deliberar em casos imprevistos para a decisão dos quaes os directores não estejam sufficientemente auctorisados.

7.º A assembléa geral e a direcção do banco, por via dos seus presidentes, terão a faculdade de se corresponder directamente com as côrtes.

8.º O banco poderá descontar e negociar letras de cambio e todos os papeis de credito que se usam no commercio, sendo afiançados pelo numero e qualidade de assignaturas determinadas no seu regulamento, ficando os bens dos acceitantes e fiadores tacita e especialmente hypothecados ao pagamento. Esta hypotheca, porém, não prejudica as leis que regulam o concurso nas fallencias dos negociantes.

9.º Poderá emprestar os seus fundos sobre toda a especie de generos, mercadorias e bens moveis, que receberá em deposito; e não pagando o devedor no tempo aprasado, poderá por conta d'elle, posto que sem necessidade do seu consentimento, proceder em leilão á venda do penhor depositado, fazendo oito dias antes publicamente o annuncio.

10.º Poderá nos seus emprestimos receber em hypotheca bens de raiz, com as clarezas e fianças que julgar idoneas, e proceder á venda d'elles na falta de pagamento, findo o praso do emprestimo, como se fossem bens moveis, precedendo annuncio publico trinta dias ao acto da venda.

11.º Poderá comprar e vender papel moeda, e todos os mais papeis de credito da nação, assim como oiro e prata, debaixo de qualquer fórma, especie ou qualidade.

12.º Poderá guardar em deposito dinheiro dos particulares, com os quaes abrirá conta corrente, e a cuja ordem pagará á vista a parte das quantias depositadas que lhe for determinada.

13.º Poderá tambem receber dos particulares, para pagar a prasos certos, mediante um interesse annual estipulado, as sommas pecuniarias que para augmentar as suas operações julgar opportunas.

14.º De todas estas negociações, emprestimos e transacções, não pagará o banco tributo, imposto ou contribuição alguma.

15.º Não poderá o banco emprehender negociação alguma de risco, ou de seguros, nem comprar ou vender generos de commercio por sua conta, assim como não poderá possuir bens de raiz, alem dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas operações.

Lisboa, que existirá por espaço de vinte annos, debaixo da immediata protecção das côrtes.

2.º O seu capital será composto de dez mil acções, cada uma do valor de 500$000 réis, pagos em partes iguaes de papel moeda e moeda metal.

3.º A subscripção para este banco se abrirá no 1.º de janeiro de 1822, debaixo da inspecção de tres pessoas, nomeadas pelo presidente das côrtes; e logo que subir a 2.500:000$000 réis, cento e cincoenta dos subscriptores, que tiverem assignado para um maior numero de acções, se constituirão em assembléa geral do banco e nomearão, á pluralidade de votos, um presidente e dezeseis directores, cada um dos quaes será portuguez por nascimento ou naturalisação; e alem d'isto proprietario, pelo menos, de doze acções.

4.º A assembléa geral determinará os vencimentos do presidente e directores, e estes nomearão os empregados necessarios para o serviço do banco; porém, os seus ordenados serão estabelecidos pela assembléa, a qual tambem designará o dia e o logar em que o banco deve começar as suas operações; e formará um regulamento para a sua administração e escripturação, cuja doutrina seja conforme ás leis existentes e ás disposições do presente decreto.

5.º Concluido o regulamento e entregue a administração do banco ao presidente e directores, a assembléa geral se dissolverá.

6.º Uma assembléa geral, composta dos cento e cincoenta principaes accionistas, se congregará todos os annos no mez de janeiro para proceder á eleição de presidente e directores, para conhecer e julgar as contas do anno antecedente, para reformar os abusos que se tenham introduzido na administração, e para requerer ás côrtes os melhoramentos que dependerem do corpo legislativo. Poderá tambem ser convocada extraordinariamente antes de findar o anno, se for necessario deliberar em casos imprevistos para a decisão dos quaes os directores não estejam sufficientemente auctorisados.

7.º A assembléa geral e a direcção do banco, por via dos seus presidentes, terão a faculdade de se corresponder directamente com as côrtes.

8.º O banco poderá descontar e negociar letras de cambio e todos os papeis de credito que se usam no commercio, sendo afiançados pelo numero e qualidade de assignaturas determinadas no seu regulamento, ficando os bens dos acceitantes e fiadores tacita e especialmente hypothecados ao pagamento. Esta hypotheca, porém, não prejudica as leis que regulam o concurso nas fallencias dos negociantes.

9.º Poderá emprestar os seus fundos sobre toda a especie de generos, mercadorias e bens moveis, que receberá em deposito; e não pagando o devedor no tempo aprasado, poderá por conta d'elle, posto que sem necessidade do seu consentimento, proceder em leilão á venda do penhor depositado, fazendo oito dias antes publicamente o annuncio.

10.º Poderá nos seus emprestimos receber em hypotheca bens de raiz, com as clarezas e fianças que julgar idoneas, e proceder á venda d'elles na falta de pagamento, findo o praso do emprestimo, como se fossem bens moveis, precedendo annuncio publico trinta dias ao acto da venda.

11.º Poderá comprar e vender papel moeda, e todos os mais papeis de credito da nação, assim como oiro e prata, debaixo de qualquer fórma, especie ou qualidade.

12.º Poderá guardar em deposito dinheiro dos particulares, com os quaes abrirá conta corrente, e a cuja ordem pagará á vista a parte das quantias depositadas que lhe for determinada.

13.º Poderá tambem receber dos particulares, para pagar a prasos certos, mediante um interesse annual estipulado, as sommas pecuniarias que para augmentar as suas operações julgar opportunas.

14.º De todas estas negociações, emprestimos e transacções, não pagará o banco tributo, imposto ou contribuição alguma.

15.º Não poderá o banco emprehender negociação alguma de risco, ou de seguros, nem comprar ou vender generos de commercio por sua conta, assim como não poderá possuir bens de raiz, alem dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas operações.

16.º Não poderá tambem verificar, nem contratar emprestimo algum com o governo sem o previo consentimento das côrtes, nem o mesmo governo terá n'elle ingerencia alguma.

17.º Para effeituar o seu giro poderá o banco emittir uma quantidade de notas de banco, pagaveis ao portador em metal, ou de letras á ordem, com alguns diàs precisos da vista, para commodidade dos viajantes. E esta emissão, tanto de notas como de letras, será feita em proporção tal, que nunca exponha o banco a deferir ou interromper os seus pagamentos.

18.º As notas do banco serão recebidas e consideradas em todas as repartições de fazenda publica como dinheiro de metal; mas os credores do estado não serão obrigados a receber estas notas em pagamentos de seus creditos.

19.º Os que falsificarem por qualquer fórma papeis pertencentes ao banco, serão processados e julgados como fabricantes de moeda falsa.

20.º As acções do banco podem ser vendidas, doadas, cedidas ou hypothecadas, pondo-se para este effeito as respectivas verbas nos livros do banco.

21.º As acções, lucros ou fundos que existirem no banco pertencentes a estrangeiros serão em quaesquer casos, ainda mesmo de guerra, tão inviolaveis e respeitados como a propriedade portugueza.

22.º O producto do lucro liquido será todos os semestres repartido pelos accionistas. Quando, porém, este lucro exceder a rasão de 7 por cento ao anno, poderá a assembléa geral converter o excesso em fundos de reserva, com as condições que julgar acertadas.

23.º Durante os vinte annos da existencia do banco nenhuma outra corporação se creará em Portugal com os privilegios que a esta ficam concedidos.

24.º Em compensação das prerogativas que a nação concede ao banco, deverá este concorrer para a amortisação do papel moeda, emprestando á nação, no primeiro anno das suas operações, 2.000:000$000 réis em notas do banco, a juro de 4 por cento, entregues ao thesouro nacional em vinte prestações de 100:000$000 réis cada uma.

25.º Quando o thesouro receber cada uma d'estas prestações, fará amortisar na presença dos agentes do banco e dos particulares que a este acto quizerem assistir, um igual valor nominal de papel moeda, imprimindo e publicando depois uma lista com a explicação individual da classe, anno e numero das apolices destruidas.

26.º No acto de receber a prestação, o thesouro passará ao banco um titulo de divida, que vencerá desde o dia da sua entrega o juro de 4 por cento ao anno, pago em metal, aos semestres, pela segunda caixa da junta dos juros, os rendimentos da qual, augmentados com a terça parte do producto annual da quinta caixa, serão desde o 1.º de janeiro de 1822 applicados exclusivamente, em primeiro logar ao pagamento d'estes juros e do seu capital, e depois á extincção do papel moeda.

27.º Em virtude d'este emprestimo o thesouro nacional, sem alterar a fórma da sua receita, pagará durante um anno em papel moeda, sómente a quarta parte de todas as sommas que era costumado a pagar na fórma da lei.

28.º Logo que o thesouro publico comece a pagar sómente a quarta parte em papel, descontar-se-hão 3 por cento em metal na totalidade de cada pagamento em que costuma entrar papel moeda, feito nas differentes repartições que recebem dinheiro do mesmo thesouro. N'aquellas repartições, porém, que sendo publicas, não recebem dinheiro do thesouro, o dito desconto será sómente de 2 por cento; e em um e outro caso terá logar o mesmo desconto por todos os vinte annos da existencia do banco.

29.º As quantias resultantes dos 3 e 2 por cento, descontados na fórma do artigo precedente, serão recolhidas nas differentes repartições em cofre separado e remettidas mensalmente á junta dos juros, onde entrarão na caixa destinada á amortisação da divida do banco.

30.º Por esta caixa será todos os annos amortisado, pela ordem da antiguidade, um dos titulos da divida que a nação contrahe com o banco, na fórma do artigo 26.º

31.º Antes de findar o primeiro anno do estabelecimento do banco, conforme o credito que tiver o papel moeda e o fundo que existir na caixa da amortisação, as côrtes deliberarão se será conveniente abrir qualquer outro emprestimo concebido em novos termos para continuar a amortisação por este, ou por qualquer outro methodo, e determinarão a quantidade de papel moeda que deve entrar nos pagamentos que o thesouro nacional fizer em o anno seguinte.

32.º Para evitar a falsificação a que está sujeito o actual papel moeda, durante o tempo que ainda se conservar em circulação, fica auctorisado o governo a fazer, se o julgar conveniente, a despeza necessaria, a fim de obter e empregar as chapas da invenção do celebre artista Perkins para a formação de um novo papel moeda que deve substituir o antigo.

Paço das côrtes, em 29 de dezembro de 1821.

Pelo que mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 31 dias do mez de dezembro de 1821.=EL-REI, com guarda.=*José Ignacio da Costa.*

IV

Reforma dos tribunaes do Rio de Janeiro. — Uniformes dos ministros de estado, embaixadores e funccionarios diplomaticos e consulares. — Discurso da deputação das côrtes a el-rei, e resposta d'este, pelo anniversario da installação do soberano congresso. — Amplia-se o artigo 7.º da lei sobre liberdade de imprensa. — Novas disposições ácerca do banco de Lisboa. — É regulada a administração nas ilhas dos Açores. — Discurso proferido perante sua magestade em 26 de fevereiro, solemnisando um facto memoravel occorrido em igual dia do anno anterior. — Cartas (n.os 10 a 14) do principe D. Pedro de Alcantara a seu pae e documentos que as acompanham. — Pareceres a respeito de negocios do Brazil. — Os carceres da extincta Inquisição. — Officio e parecer para serem suspensas as garantias individuaes. — Cartas (n.os 15 a 25), incluindo, entre outras peças importantes, autos, proclamações e um manifesto. — Reorganisam-se os governos e forças militares dos dominios portuguezes de Africa. — Quadro definitivo da secretaria das côrtes. — Parecer relativo á correspondencia de sua alteza real. — Reorganisação das secretarias de estado. — Regulamento da lei da liberdade de imprensa. — Discurso da deputação que foi cumprimentar D. João VI pelo anniversario da sua chegada a Lisboa. — Leis regulando as eleições de deputados na segunda legislatura e extinguindo os privilegios pessoaes do fôro. — Cartas (n.os 24 e 25) com uma proclamação ao povo de Minas Geraes. — Determina-se que o principe real continue a residir no Brazil. — Fica nullo e irrito o decreto, promulgado n'aquelle reino em 16 de fevereiro, para a convocação dos procuradores das suas provincias. — Mandam-se metter em processo alguns membros da junta de S. Paulo. — Instituição das camaras constitucionaes. — As côrtes proclamam ao povo do Brazil. — Cartas (n.os 26 e 27) com proclamações, decreto de 3 de junho convocando uma assembléa constituinte e legislativa no Rio de Janeiro, instrucções de 19 do mesmo mez e varias outras disposições. — É elevada a consignação mensal para despezas das côrtes. — Cartas (n.os 28 a 30), decretos reputando inimigas quaesquer tropas mandadas da metropole sem previo consentimento do principe regente, e sobre as eleições da assembléa constituinte, bem como os manifestos aos brazileiros e ás potencias amigas, datados de 1 e 6 de agosto. — O soberano congresso erta um premio para quem apresentar o melhor projecto de codigo civil. — Parecer ácerca do alludido decreto de 3 de junho, que é declarado nullo.

A transferencia da côrte para o Rio de Janeiro obrigára o governo a instituir ali novos tribunaes, com o fundamento de mais promptamente se exercer a justiça; estes foram, por exemplo, o conselho supremo militar, as mesas do desembargo do paço e da consciencia e ordens, a casa da supplicação, creados por alvarás de 1 e 22 de abril e 10 de maio de 1808, conforme existiam em Portugal. Tendo porém mudado as circumstancias extraordinarias com o regresso de D. João VI para a antiga séde da monarchia, o soberano congresso julgou necessario legislar sobre tão importante assumpto, promulgando-se a seguinte

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo a terem cessado as causas pelas quaes se estabeleceram no Rio de Janeiro diversos tribunaes; e considerando a necessidade de regular a administração publica, tanto n'aquella como nas outras provincias do Brazil, por uma maneira accommodada ás circumstancias actuaes, decretam provisoriamente o seguinte:

1.º Ficam extinctos todos os tribunaes creados no Rio de Janeiro, desde que el-rei para ali trasladou a sua côrte em 1808.

2.º Todos os negocios que se expediam por cada um dos referidos tribunaes serão d'ora em diante expedidos como eram antes da sua creação, com as declarações seguintes:

3.º A casa da supplicação do Rio de Janeiro fica reduzida a uma relação provincial, e n'ella, bem como nas demais relações do Brazil, se decidirão em ultima instancia todas as demandas, salvo o recurso da revista nas causas que excederem o valor de 2:000$000 réis, o qual se interporá para Lisboa nos termos prescriptos pela legislação actual. Nas provincias, em que presentemente não ha relações, interporão as partes seus recursos para as mesmas a que actualmente recorrem, emquanto a este respeito se vão tomar outras providencias.

4.º Haverá na relação do Rio de Janeiro uma mesa composta do chanceller e dos dois desembargadores de aggravos mais antigos, pela qual se despacharão, não

só os negocios que antigamente expedia pelo alvará de sua creação a mesa do desembargo do paço, creada dentro da relação d'aquella cidade, mas tambem aquelles que as mesas do desembargo do paço e da consciencia e ordens, estabelecidas em Lisboa, despacham sem dependencia de consulta, na conformidade do alvará de 24 de julho de 1713 e mais leis respectivas. Ficam, portanto, dependentes da decisão do rei ou das côrtes, segundo a constituição e as leis, quaesquer mercês que se houverem de fazer da fazenda nacional, concessões de commendas, alcaidarias móres, capellas e bens nacionaes, privilegios, titulos e graças honorificas, cartas de magistratura, patentes de militares, provimentos de beneficios, confirmações de sesmarias, e aquelles officios de justiça e fazenda que antes da trasladação da côrte para o Rio de Janeiro se costumavam prover por carta assignada por el-rei.

5.º Crear-se-ha no Rio de Janeiro uma junta de fazenda pelo mesmo modo e com as mesmas attribuições com que similhantes juntas se acham actualmente estabelecidas nas demais provincias do Brazil, e por esta junta se expedirão na parte não contenciosa todos os negocios relativos á provincia que se expediam pelo erario e conselho da fazenda, havendo para esse fim todos os titulos e documentos que lhe forem necessarios.

6.º Fica instaurada a mesa da inspecção na provincia do Rio de Janeiro, com todas as attribuições que taes mesas têem nas outras provincias do Brazil, emquanto não se fazem as alterações e reformas de que precisam, e tanto d'aquella como d'estas se recorrerá por aggravo para as relações respectivas nas materias contenciosas.

7.º A junta provincial administrativa inspeccionará os melhoramentos da agricultura, commercio, fabricas e navegação da provincia, e proporá ao governo e ás côrtes as alterações e reformas que sobre estes objectos julgar convenientes.

8.º O governo nomeará uma commissão para arrecadar e inventariar os livros, titulos e documentos que se acharem nos extinctos tribunaes do erario, conselho da fazenda e junta do commercio, e á proporção que estes livros, titulos e documentos se forem apurando e inventariando, a mesma commissão remetterá ás juntas da fazenda e administrativa aquelles que a cada uma d'ellas pertencerem, e transmittirá os outros ao governo pela competente secretaria de estado.

9.º Todos os negocios contenciosos que corriam pelo conselho da fazenda e junta do commercio ficam devolvidos á relação do districto, salvas as attribuições da mesa da inspecção.

10.º No Rio de Janeiro, e em cada uma das provincias do Brazil, em que houver relações, se crearão conselhos de justiça, segundo o methodo estabelecido para o Maranhão pelo alvará de 28 de fevereiro de 1818, em tudo o que lhes for applicavel, entrando igualmente na formação d'estes conselhos officiaes de marinha onde os houver.

11.º Aos conselhos de justiça, de que trata o artigo precedente, subirão todos os conselhos de guerra do exercito e armada, não só da provincia, mas tambem de todo o districto da respectiva relação, cuja pena exceder a seis mezes de prisão, e todas as sentenças dos referidos conselhos de guerra, que não excederem esta pena, serão executadas sem dependencia de alguma confirmação.

12.º Os membros dos tribunaes extinctos pelo presente decreto ficarão aposentados com meio ordenado, emquanto o governo os não empregar segundo for conveniente ao serviço publico.

13.º Todos os officiaes e empregados subalternos das referidas repartições extinctas ficarão percebendo, por tempo de um anno, ametade de seus ordenados, excepto quando estes forem inferiores a 100$000 réis, porque então se lhes deixarão por inteiro, ficando excluidos em um e outro caso aquelles que por qualquer outro titulo publico tiverem vencimentos equivalentes ao meio ordenado ou aos 100$000 réis.

14.º A junta provincial administrativa empregará com preferencia os officiaes e empregados das repartições extinctas, que forem aptos para o serviço, e remetterá ao governo, para transmittir ás côrtes com a maior brevidade, uma relação de todos os membros das mesmas repartições extinctas, declarando quaes são os

só os negocios que antigamente expedia pelo alvará de sua creação a mesa do desembargo do paço, creada dentro da relação d'aquella cidade, mas tambem aquelles que as mesas do desembargo do paço e da consciencia e ordens, estabelecidas em Lisboa, despacham sem dependencia de consulta, na conformidade do alvará de 24 de julho de 1713 e mais leis respectivas. Ficam, portanto, dependentes da decisão do rei ou das côrtes, segundo a constituição e as leis, quaesquer mercês que se houverem de fazer da fazenda nacional, concessões de commendas, alcaidarias móres, capellas e bens nacionaes, privilegios, titulos e graças honorificas, cartas de magistratura, patentes de militares, provimentos de beneficios, confirmações de sesmarias, e aquelles officios de justiça e fazenda que antes da trasladação da côrte para o Rio de Janeiro se costumavam prover por carta assignada por el-rei.

5.º Crear-se-ha no Rio de Janeiro uma junta de fazenda pelo mesmo modo e com as mesmas attribuições com que similhantes juntas se acham actualmente estabelecidas nas demais provincias do Brazil, e por esta junta se expedirão na parte não contenciosa todos os negocios relativos á provincia que se expediam pelo erario e conselho da fazenda, havendo para esse fim todos os titulos e documentos que lhe forem necessarios.

6.º Fica instaurada a mesa da inspecção na provincia do Rio de Janeiro, com todas as attribuições que taes mesas têem nas outras provincias do Brazil, emquanto não se fazem as alterações e reformas de que precisam, e tanto d'aquella como d'estas se recorrerá por aggravo para as relações respectivas nas materias contenciosas.

7.º A junta provincial administrativa inspeccionará os melhoramentos da agricultura, commercio, fabricas e navegação da provincia, e proporá ao governo e ás côrtes as alterações e reformas que sobre estes objectos julgar convenientes.

8.º O governo nomeará uma commissão para arrecadar e inventariar os livros, titulos e documentos que se acharem nos extinctos tribunaes do erario, conselho da fazenda e junta do commercio, e á proporção que estes livros, titulos e documentos se forem apurando e inventariando, a mesma commissão remetterá ás juntas da fazenda e administrativa aquelles que a cada uma d'ellas pertencerem, e transmittirá os outros ao governo pela competente secretaria de estado.

9.º Todos os negocios contenciosos que corriam pelo conselho da fazenda e junta do commercio ficam devolvidos á relação do districto, salvas as attribuições da mesa da inspecção.

10.º No Rio de Janeiro, e em cada uma das provincias do Brazil, em que houver relações, se crearão conselhos de justiça, segundo o methodo estabelecido para o Maranhão pelo alvará de 28 de fevereiro de 1818, em tudo o que lhes for applicavel, entrando igualmente na formação d'estes conselhos officiaes de marinha onde os houver.

11.º Aos conselhos de justiça, de que trata o artigo precedente, subirão todos os conselhos de guerra do exercito e armada, não só da provincia, mas tambem de todo o districto da respectiva relação, caja pena exceder a seis mezes de prisão, e todas as sentenças dos referidos conselhos de guerra, que não excederem esta pena, serão executadas sem dependencia de alguma confirmação.

12.º Os membros dos tribunaes extinctos pelo presente decreto ficarão aposentados com meio ordenado, emquanto o governo os não empregar segundo for conveniente ao serviço publico.

13.º Todos os officiaes e empregados subalternos das referidas repartições extinctas ficarão percebendo, por tempo de um anno, ametade de seus ordenados, excepto quando estes forem inferiores a 100$000 réis, porque então se lhes deixarão por inteiro, ficando excluidos em um e outro caso aquelles que por qualquer outro titulo publico tiverem vencimentos equivalentes ao meio ordenado ou aos 100$000 réis.

14.º A junta provincial administrativa empregará com preferencia os officiaes e empregados das repartições extinctas, que forem aptos para o serviço, e remetterá ao governo, para transmittir ás côrtes com a maior brevidade, uma relação de todos os membros das mesmas repartições extinctas, declarando quaes são os

vencimentos que cada um d'elles percebe por qualquer titulo publico, e outra de todos os referidos officiaes e empregados, com declaração do seu estado, aptidão, procedimento e quantias que vencem da fazenda publica, consultando quaes são aquelles que merecem ser empregados ou demittidos, privados do meio ordenado, ou conservados na continuação d'elle, a fim de que á vista de tudo se delibere como for justo.

15.º As providencias estabelecidas no presente decreto são extensivas a todas as provincias do Brazil, no que lhes forem applicaveis.

16.º Ficam revogados os decretos, alvarás e qualquer outra legislação, na parte em que se oppozer ás disposições d'este decreto.

Paço das côrtes, em 11 de janeiro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades d'este reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 13 dias do mez de janeiro de 1822.=EL-REI, com guarda.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

No dia immediato subia á sancção regia outro decreto, que foi convertido n'esta

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando que os uniformes dos ministros e secretarios de estado, officiaes de suas respectivas secretarias, embaixadores, ministros, encarregados de negocios e mais empregados do corpo diplomatico, devem estar em harmonia com as cores adoptadas pela nação a quem servem ou representam, decretam o seguinte:

1.º Os ministros e secretarios de estado nos dias de grande gala usarão de casaca de panno azul, com bordadura de prata e forro do mesmo panno; veste, calção e meias, tudo branco; chapéu com plumas brancas, e espadim ou florete comprido com fiador. A bordadura na fimbria, gola e canhão da casaca será uma folhagem simples e elegante, tendo na gola collocados obliquamente os emblemas das principaes attribuições de cada um dos mesmos ministros, a saber: para o ministro dos negocios do reino a bordadura será de folha de hera, e o emblema um feixe de espigas de trigo; para o ministro da justiça a bordadura de folha de carvalho, e o emblema a machada e feixe de varas; para o ministro da marinha, bordadura de folha de murta, e emblema uma ancora; para o ministro da fazenda, bordadura de folha de cypreste, e emblema uma cornucopia; para o ministro da guerra, bordadura de folha de louro, e emblema o proprio da guerra, mas simplificado; e para o ministro dos negocios estrangeiros, bordadura de folha de oliveira, e emblema um caduceu, tudo na fórma dos modelos juntos em n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º

2.º Os embaixadores terão o mesmo uniforme que o ministro dos negocios estrangeiros. O mesmo uniforme terão os ministros da segunda ordem, com a differença de não ter a fimbria bordada, mas sómente os canhões e gola, segundo o modelo n.º 7.º

3.º Os encarregados de negocios e os officiaes maiores das secretarias de estado usarão sómente dos emblemas respectivos na gola, e de um cordão com simples enfeite, em logar de bordadura, conforme os modelos juntos em n.º 8.º

4.º Os addidos, os consules e os officiaes das secretarias de estado usarão sómente dos emblemas respectivos, e de um cordão mais simples, posto que elegante, na fórma dos modelos juntos em n.º 9.º

5.º Nos dias que não forem de grande gala se usará da mesma casaca, de colete branco, calção e meia preta, plumas pretas, e terçado ou espada curta, segundo os modelos juntos em n.º 10.º

6.º Ficam revogadas quaesquer disposições oppostas á do presente decreto. Paço das côrtes, em 12 de janeiro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, em 17 de janeiro de 1822. = EL-REI, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Estando proximo o anniversario da installação das côrtes, um dos considerados de festividade nacional [1], resolveu o soberano congresso que em seu nome fosse uma deputação felicitar el-rei por aquelle memoravel facto, o que se realisou a 26 de janeiro de 1822, no palacio da Bemposta.

O secretario João Baptista Felgueiras, dando conta do modo como a deputação se desempenhára da honrosa incumbencia, leu em 27 o discurso proferido por José Joaquim Ferreira de Moura, na qualidade de orador d'ella, e a resposta de sua magestade, abaixo transcriptos.

Discurso

Senhor: — As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza nos enviam hoje, dia do anniversario da sua installação, para nos congratularmos com vossa magestade pelo triumpho dos principios em que se firma a obra da nossa regeneração politica.

Não vos trazemos, senhor, nem elogios, nem incensos; a posteridade lavrará no livro da historia o premio que vossa magestade merece; mas um presente de grande valor offerecemos hoje a vossa magestade, e é o da maior confiança que têem as côrtes no patriotismo e nas virtudes de vossa magestade; é o da mais devida esperança na pureza das intenções de vossa magestade e no amor á causa da constituição que vossa magestade tem constantemente manifestado. As côrtes se felicitam de que vossa magestade tenha desempenhado tão fielmente o seu juramento, continuando a dar-nos como penhores d'este fiel desempenho a sinceridade da religião, o ardor do patriotismo e a illustração da sabedoria: as côrtes se felicitam de terem até aqui desempenhado da sua parte a lei da sua procuração, mantendo illesa a religião de nossos paes, reservando para a dynastia de vossa magestade a auctoridade suprema e fundando o systema constitucional representativo com aquellas seguranças que fazem o poder mais apto ao fim a que é destinado; as côrtes se felicitam do accordo e da unanimidade de sentimentos politicos que têem subsistido e subsistem entre os dois poderes activos do estado, accordo que ha de consolidar a obra em que todos os portuguezes tão ardentemente se empenham; as côrtes se felicitam, emfim, de que é já impossivel que os maus principios cheguem ao throno de vossa magestade, porque entre vossa magestade e os votos publicos da nação portugueza já não ha distancia nem se encontra obstaculo. Ah! senhor, aquella distancia, que tudo engrossa, que tudo exagera, que tudo desfigura, que tudo envenena, desappareceu de todo.

Agora, senhor, ouvis os povos por orgãos seguros que vos não enganam; assim os ouviam os vossos augustos predecessores quando os povos lhes fallavam com aquelle respeito e com aquella honrada liberdade que fazia parte do nosso caracter nacional; e emquanto houve esta liberdade fomos felizes e abundámos

[1] «Havendo já decretado as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, em virtude da sua resolução de 28 de abril, que os dias 24 de agosto e 15 de setembro de 1820 e de 26 de janeiro e 26 de fevereiro do anno corrente eram dias de festividade nacional, e se devia por consequencia solemnisar o seu anniversario; e considerando eu quanto os mencionados dias são dignos de entrarem nos fastos mais notaveis da nação portugueza; e querendo que a memoria d'elles fique permanente e sempre conservada como um indelevel testemunho de brio, de honra e de heroismo, que energicamente se desenvolveram n'aquelles gloriosos dias: hei por bem que elles fiquem sendo de grande gala, celebrando-se com salvas e embandeiramento das fortalezas e navios de guerra, e praticando-se todas as mais demonstrações de jubilo e regosijo que é de costume em similhantes dias.

«As auctoridades a quem competir a execução d'este decreto assim o fiquem entendendo e cumpram. Palacio de Queluz, 9 de agosto de 1821. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*»

em gloria. Nós não fazemos hoje cousas inteiramente novas, restituimos as antigas; e a liberdade, senhor, de fallar a verdade aos reis em Portugal é cousa antiga, não é moderna. Tambem nos tocará hoje accender a tocha da verdade junto aos degraus do throno.

Toda a nação quer, senhor, a monarchia constitucional representativa. Uma voz unanime se ouve do mundo novo no mundo antigo; do mundo antigo no mundo novo; da capital nas provincias e das provincias na capital. «Nós queremos o nosso rei (dizem todos) e damos graças ao Todo Poderoso pelo presente que d'elle nos fez. A sua auctoridade é aquella que as nossas leis e que os nossos corações lhe conferiram; por isso é ella mais solida e mais pura.» E no meio de uma tão geral e espontanea acclamação de vossos filhos, senhor, vós sois constantemente guardado e obedecido pelo seu amor. Todos estão promptos a vos obedecer, pois que vós nunca mandaes senão em nome da lei; a nossa fidelidade é sem limites, porque entre portuguezes nunca os ha de ter a obediencia á lei. Mas, senhor, quem recusará obedecer, quando vós obedeceis! Vós, senhor, com o vosso juramento de adhesão ao systema constitucional ajudastes a instituir entre nós a religião da lei, e a lei entre povos livres e dignos de o ser é uma divindade tutelar, e a obediencia é o seu verdadeiro culto. Eia, pois, senhor, todos nós, fieis á lei que a nação dictou e fieis a um rei que todos os corações elegeram, formaremos uma tão compacta e tão solida união, que não haverá poder que nos destrua ou, sequer, nos inquiete. Nem o poder que reclamou os antigos privilegios, nem o poder que quizer introduzir arbitrariedades novas, nenhum d'elles poderá destruir o imperio das leis.

Embora o despotismo e a anarchia, estes dois elementos da desorganisação dos estados, se agitem no meio da effervescencia de suas paixões e de seus interesses diversos, a vontade da nação, a consciencia de seus representantes, os sentimentos de vossa magestade afiançam a ordem, a justiça e a tranquillidade publica.

Immovel e duradouro seja, pois, o throno de vossa magestade entre os portuguezes; duradoura e perpetua seja entre nós a vida da constituição; duradoura e assás proveeta seja a vida de vossa magestade para gosar e ver gosar os portuguezes o fructo de tão sabias e de tão justas instituições.

Assim o desejam as côrtes e todos os portuguezes a quem ellas representam.

Resposta de el-rei

Srs. deputados: — São sobremaneira gratas ao meu coração as felicitações que hoje me enviam as côrtes geraes da nação. Eu me lisonjeio de as merecer pela sinceridade com que jurei as bases da constituição e a firmeza com que as tenho mantido. Retribuo ás côrtes geraes as sinceras felicitações que lhes devo pela felicidade com que têem correspondido á confiança da nação e á minha. Esta confiança reciproca entre as côrtes e o monarcha, e a fiel cooperação do poder legislativo e executivo são o penhor infallivel da consolidação do systema constitucional, que só póde fazer a felicidade dos presentes e dos vindouros. Convencido d'estes principios, confirmados no seu resultado por uma feliz experiencia, renovo n'este dia o solemne juramento que fiz á face da nação e em meio de seus representantes de manter a constituição; e com tanto maior regosijo quanto é a justa confiança que me inspiram os sentimentos e as expressões das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza.

*

Sobre a liberdade de imprensa, banco de Lisboa e administração nas ilhas dos Açores, promulgou-se o seguinte:

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tendo em vista a necessidade de que haja sempre quem responda pelos abusos da liberdade de imprensa, ampliando o artigo 7.º do decreto de 4 de julho de 1821, decretam o seguinte:

Logo que o auctor de qualquer escripto for pronunciado réu, segundo o artigo 39.º do citado decreto de 4 de julho de 1821, será esta pronuncia publicada pela imprensa; e desde o dia seguinte ao da publicação, se o auctor não estiver preso ou não residir em juizo, ficará o editor, e na falta d'este o impressor, responsavel pelos abusos que se contiverem nos escriptos que o mesmo réu continuar a imprimir, emquanto não for preso ou não comparecer, ou não for absolvido.

Paço das côrtes, em 29 de janeiro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 30 dias do mez de janeiro de 1822. = El-Rei, com guarda. = *José da Silva Carvalho.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando que, supposto se não tenha preenchido o numero de acções, determinado pelo artigo 3.º do decreto de 29 de dezembro de 1821, para a abertura da assembléa geral do banco de Lisboa, comtudo já no breve decurso de vinte dias sobe a subscripção a uma quantia sufficiente para dar principio á maior parte das operações do banco; e consultando as ponderosissimas vantagens que resultam, tanto ao publico como aos particulares, de promover e realisar quanto antes tão importante estabelecimento, decretam o seguinte:

1.º A subscripção para o banco de Lisboa será fechada no dia 20 do presente mez de fevereiro; e n'esse mesmo dia os inspectores farão publica, pela imprensa, a copia fiel do livro em que são lançadas as assignaturas, occultando sómente os nomes, moradas e occupações d'aquelles accionistas que, prescindindo do direito que possa competir-lhes de fazer parte da assembléa geral ou da direcção do banco, assim o requererem.

2.º Para o primeiro dia de março proximo futuro será convocada a assembléa geral, a qual será composta dos cem maiores accionistas, se o numero das acções não chegar a 5:000, e serão oito os directores do banco por ella nomeados. Em tudo o mais gosará o banco de todas as prerogativas e poderá desempenhar todas as operações que lhe são concedidas pelo decreto da sua creação, até ao artigo 23.º inclusivamente.

3.º Entre os accionistas que tiverem assignado por um igual numero de acções, serão preferidos para completar a assembléa geral aquelles que forem mais antigos na ordem da subscripção.

4.º Constituida a assembléa geral, nomeará uma commissão para continuar a receber em separado a subscripção das acções para o banco, até ao 1.º de julho do corrente anno. Estas acções, porém, não serão encorporadas ás primeiras antes do referido dia, e sem que os novos subscriptores paguem ao banco o interesse das quantias assignadas, a rasão de 6 por cento ao anno, contado desde 20 de fevereiro até ao dia em que fizerem effectiva a entrada.

5.º Se com a nova subscripção de que trata o artigo antecedente, o total das acções exceder a 5:000, começará o banco a desempenhar as operações que lhe são prescriptas no artigo 24.º e seguintes do decreto de sua creação.

6.º Acontecendo, porém, que o total das acções não exceda o numero de 5:000, as côrtes tomarão em consideração, depois do 1.º de julho proximo futuro, qualquer proposta de banqueiros ou companhias de capitalistas estrangeiros, que tenha por base: 1.º, subscrever um anno de acções, que não seja inferior a 4:800;

2.º, ser-lhes concedida a nomeação de um director por cada 1:200 acções que subscreverem.

Paço das côrtes, em o 1.º de fevereiro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 2 de fevereiro de 1822. = EL-REI, com guarda. = *José Ignacio da Costa.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo á necessidade de regular as administrações publicas nas ilhas dos Açores, por uma fórma adequada á sua situação geographica e ás presentes circumstancias, decretam provisoriamente o seguinte:

1.º Ficam extinctas nas ilhas dos Açores a capitania geral, a junta do governo estabelecida na cidade de Angra, e os mais governos interinos creados nas outras ilhas por occasião da sua adherencia ao systema constitucional, a junta do desembargo do paço, a junta criminal, a do melhoramento da agricultura e a da fazenda com todos os seus empregos e dependencias.

2.º As ilhas dos Açores ficam divididas em tres comarcas, a saber: uma composta das ilhas de S. Miguel e de Santa Maria, cuja capital será Ponta Delgada; e outra das ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge, cuja capital será a cidade de Angra; e outra das ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, cuja capital será a villa da Horta. Estas tres comarcas serão independentes entre si, e immediatamente sujeitas ao governo de Portugal, do mesmo modo que as comarcas d'este reino.

3.º A disposição do artigo antecedente em nada altera o que nas referidas ilhas é relativo ás repartições ecclesiasticas.

4.º Em cada uma das comarcas das ilhas dos Açores haverá um corregedor, o qual será simultaneamente provedor, contador da fazenda e superintendente das alfandegas e de todos os tributos e redditos publicos da camara. Fica, portanto, extincto o logar de provedor que ha na cidade de Angra.

5.º Os tributos e quaesquer rendas publicas serão cobrados do mesmo modo que nas comarcas de Portugal, e todo o seu producto será arrecadado na alfandega da cabeça da comarca, cujo recebedor será tambem o thesoureiro, debaixo da mesma fiança e responsabilidade com que recebe os direitos da alfandega, e nada poderá despender sem mandado do respectivo corregedor.

6.º Os corregedores nada despenderão sem ordem geral ou particular do presidente do thesouro nacional, onde darão contas da sua administração, e d'onde sómente receberão ordens no que tocar á fazenda publica.

7.º O governo determinará a quantia total que os corregedores poderão empregar em despezas miudas, com audiencia e approvação da respectiva camara, sem dependencia de ordem especial do thesouro.

8.º De entre os officiaes da contadoria da extincta junta da fazenda escolherá cada um dos corregedores dois para a escripturação e expediente das arrecadações da fazenda que lhe ficam incumbidas; e os mais, se os houver, irão trabalhar no thesouro publico.

9.º Os livros e contas da extincta junta da fazenda serão transmittidos ao thesouro publico, d'onde, depois de examinados, serão remettidos aos corregedores aquelles que pertencerem ás suas respectivas comarcas.

10.º Em cada uma das cabeças de comarca haverá um commandante militar, o qual será official de primeira linha, até á patente de coronel inclusivamente, e vencerá, alem do seu competente soldo, sómente a gratificação mensal de 50$000 réis.

11.º Poderá nomear-se para qualquer das outras ilhas, quando se julgar necessario, um commandante militar debaixo das ordens do commandante militar da

comarca, e esse poderá ser ou capitão da primeira linha ou official de milicias da maior patente que ahi houver, ou mesmo das extinctas ordenanças, sendo de maior graduação.

12.º Os commandantes militares não terão ingerencia alguma nos negocios civis ou politicos.

13.º Conservar-se-hão nas ilhas os actuaes corpos de milicias, e a tropa de linha, emquanto se não determina a que deve corresponder a cada uma d'ellas, se reduzirá ao mesmo pé em que ali estava no anno de 1807.

14.º Os officiaes de tropa de linha nas ilhas vencerão o mesmo soldo que os officiaes do exercito em Portugal; e os soldados o mesmo pão, soldo e fardamento que vencem os de Portugal. Os soldados receberão o pão a dinheiro, e este, bem como o soldo, tanto de officiaes como de soldados, será pago em moeda insulana por seu valor corrente nas ilhas.

15.º O recrutamento para a tropa de linha será feito em cada uma das respectivas comarcas, sem que de uma se possa recrutar para outra.

16.º Os commandantes militares das comarcas proporão ao governo o plano da organisação da tropa, com declaração da força e arma conveniente ao districto do seu commando.

17.º Os direitos de ancoragem, que recebiam os governadores das ilhas dos Açores, serão d'ora em diante cobrados para o thesouro publico. O ajudante do mar continuará a perceber os seus actuaes emolumentos.

18.º Fica revogada qualquer legislação na parte em que se oppozer ás disposições do presente decreto.

Paço das côrtes, em 29 de janeiro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém e declara. Dada no palacio de Queluz, aos 2 dias do mez de fevereiro de 1822. = EL-REI, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

A respeito de outro anniversario, o do juramento de el-rei D. João VI á constituição que as côrtes fizessem, tambem se resolveu, em 23 de fevereiro, que fosse felicitado sua magestade em nome do congresso.

A deputação compareceu effectivamente no paço no dia 26, e o orador d'ella, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, pronunciou perante o monarcha o seguinte

Discurso

Senhor: — É da nação inteira que vossa magestade vae ser por nós comprimentado, pois que o soberano congresso, em cuja deputação vimos, é de toda a nação representante; feliz rei, e unicamente verdadeiro rei, o que é e que está com vossa magestade, que fez tanto e por isso tanto recebe. Não trazemos a vossa magestade, mascarada de lisonjeiras expressões, indignas de nós, indignas de vossa magestade, a mentira e o engano, mas sim significados na franqueza da nossa linguagem os sentimentos congratulatorios de todo o povo portuguez de um e de outro hemispherio, em memoria d'este dia, no qual vossa magestade se fez verdadeiramente rei e se mostrou cordialmente pae. A nação inteira reconhece o quanto deveu n'este dia a vossa magestade, que n'elle reconheceu tambem o que devia á nação inteira, e com solemne juramento, em assignalação de seu mais sagrado dever e vontade, reuniu tantos milhares de irmãos portuguezes, que ou os nascimentos ou os empregos têem espalhado nas quatro partes do mundo. Vossa magestade, jurando n'esse dia de observar a constituição que a nação se procurava dar, para segurança dos seus direitos e do throno de vossa magestade, fez a perfeita obra de justiça e de sabedoria; conquistou mais do que todos os seus augustos predecessores, cujos nomes a memoria dos conquistadores e dos grandes reis defende da voracidade dos tempos; elles deixaram aos filhos as terras que compraram com o sangue dos paes; vossa magestade faz com que os filhos gosem em paz e em justiça suas terras, que seriam já desgraçadamente divididas, já regadas com o

sangue de seus paes por mãos do mais horrivel dos monstros que podem infestar a terra, da anarchia: elles deram a este reino muita gloria, mas principalmente d'aquella que se sustenta e campeia na imaginação; vossa magestade, com o juramento que deu n'este dia, deu tambem as mãos com a nação, para se fazerem reciproca e realmente felizes. Elles foram assás menores do que vossa magestade; foram, sim, reis de uma nação sempre nobre e sublime; mas vossa magestade é rei de uma nação sublimissima: nem elles, nem a nação sabiam o que tinham, nem podiam contar com o que suppunham ter; mas vossa magestade sabe que vae ter uma constituição, que lhe segura o throno, e a nação sabe que tem em vossa magestade um rei para manter e fazer executar a constituição em que ella funda a sua segurança e felicidade. Nem elles se podiam fiar nas expressões de seus subditos, nem estes ter segurança na volubilidade da vontade. Ah! senhor, quão equivocas ou duvidosas nos seus motivos têem sido até agora as expressões feitas ante o throno!

Quantos têem parecido curvados de respeito, quando o estavam unicamente pelo peso do thuribulo da dependencia!

Ah! como são livres e inadmissiveis de suspeita os signaes de respeito que a nação hoje tributa a vossa magestade; as expressões de amor que lhe faz são tão puras como o azul do céu. Eis, senhor, as doces promissas da colheita do juramento que vossa magestade deu n'este memorando dia; e qual será o resultado geral da colheita? A felicidade da nação, que é a mesma de vossa magestade. E que ha de mais a anhelar? Nada. D'esta fórma, senhor, fechem-se para sempre os livros em que na historia dos governos se quizesse buscar um rei para modelo, pois vossa magestade, unindo-se cordial e estreitamente á vontade geral e interesse da nação, se tornou o modelo dos reis. Assim, senhor, e unicamente assim, se podem bascar os thronos para a estabilidade da sua duração, e felicidade e segurança dos que sobre elles se assentam; embora vivam inquietos e assustados os outros reis da terra, vossa magestade nada tem que temer, coberto com a egide do amor nacional. Se outr'ora denodados peitos sobre as alturas de Aljubarrota e nas campinas do Caya, em S. Salvador, sobre os montes Guararapes, nas margens do Capibaribe, ou nossas ferteis ilhas, que surgem vaidosas do centro do oceano, sustentaram a existencia e os direitos d'este throno corações que hoje são todos de vossa magestade, porque vossa magestade é da nação e é, por consequencia, d'elles, porque a nação quer o throno, e este com a nação se identifica, até onde elevarão o seu valor e heroismo? Não poderão, talvez, chegar a tanta altura nem a imaginação, nem a palavra. Venturoso rei que se soube fazer digno de tal nação; ditosa nação que achou um tal rei para a coadjuvar na sua regeneração politica! Já estão, senhor, para vossa magestade, par em par, abertas as portas do grande e eterno alcaçar da memoria pelo juramento que vossa magestade prestou n'este memorando dia e pelo desempenho do mesmo juramento; de lá, e de logar assás distincto, ali figurará vossa magestade sobre seus augustos descendentes, para que seja sempre illuminada esta estrada da virtude; lá receberá vossa magestade as mais agradecidas commemorações dos nossos vindouros, como hoje recebe estes comprimentos congratulatorios da nação inteira, que, exultando de prazer pela memoria d'este dia, envia ao céu ardentes rogos para que o faça voltar sempre brilhante e raiar aos olhos de vossa magestade tantas vezes quantas vossa magestade deseja e a nação carece.

Resposta de el-rei

Senhores: — Acceito com particular satisfação as felicitações que hoje me trazeis em nome das côrtes geraes e extraordinarias da nação. Este dia de jubilo nacional excita-me a doce recordação d'aquelle em que, jurando a constituição que fizessem as côrtes em Lisboa, preveni todas as difficuldades e firmei a união que deve ligar perpetuamente os portuguezes de ambos os mundos. Fiando tudo dos meus patrioticos sentimentos e do caracter portuguez, antevi uma cooperação franca e sincera da parte dos representantes da nação, quem quer que fossem, porque eram portuguezes e tratava-se de regenerar a patria. Os successos têem

correspondido perfeitamente ás minhas esperanças e á confiança da nação. Eu me congratulo, pois, e vos felicito especialmente n'este dia pela harmonia dos poderes, pela unidade de sentimentos entre os representantes de todo o reino unido, e pela sabedoria e patriotismo com que as côrtes geraes conduzem a obra da nossa regeneração politica e preparam a prosperidade e a gloria da nação portugueza.

As côrtes resolveram que se declarasse na acta das suas sessões ter sido ouvida com muito especial agrado a resposta de sua magestade, e que se publicasse no *Diario das côrtes* e no *Diario do governo*.

*

O soberano congresso teve conhecimento, nas sessões de 8 e 12 de março, das seguintes

Cartas

(N.º 10)

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1821.—Meu pae e meu senhor:—Hontem pelas tres horas da tarde entrou o brigue *Infante D. Sebastião*, trazendo-me cartas de vossa magestade de 26 de outubro e algumas ordens e decretos, os quaes logo se passaram a pôr em execução.

Assim que abri o saco achei o decreto n.º 124, mandei chamar os ministros para lhes participar as ordens recebidas, e mandar-lhes passar as portarias necessarias para serem convocados os eleitores de parochia para elegerem a junta, que ha de ficar eleita na fórma decretada pelo soberano congresso no dia 10 de fevereiro de 1822, por se completarem os dois mezes depois do recebimento da lei.

No mesmo dia em que a junta for eleita, tomará entrega do governo, porque acaba immediatamente aquella auctoridade d'antes constituida; e assim, logo que seja eleita, vou dar sem demora prompta execução ao decreto que me manda partir quanto antes, partindo, ainda que seja na *União*, porque eu desde esse dia não quero influir mais nada no Brazil, e como não o posso fazer (quero dizer, deixar de influir) de outro modo que partindo, rasão por que não espero para partir que a installação do novo governo na fórma ordenada.

Não cessarei de tomar medidas para tudo se cumprir com socego.

Quanto á promptificação das embarcações de guerra surtas n'este porto, nada mais posso fazer que redobrar a minha pouca actividade.

Existe por ora socego, porque a tropa está unida e mui obediente, apesar de ser pouca para o serviço; ella tem-se feito merecedora que eu participe a vossa magestade o quanto ella é aferrada á constituição e á causa nacional; mas não achando eu que esta parte dada por mim a vossa magestade seja sufficiente paga de tão constante adhesão e serviços por ella praticados, desejaria que vossa magestade o fizesse saber ao soberano congresso e implorasse da minha parte um agradecimento privativo a esta, visto ter trabalhado tanto e com tanto proveito geral e nenhum particular.

Emquanto eu tiver forças conte vossa magestade e a nação com a minha pessoa, que será incansavel nos dois serviços; isto é o que a minha alma sente e diz sem lisonja nem interesse.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.=*Pedro*.

(N.º 11)

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1821.—Meu pae e meu senhor:—Dou parte a vossa magestade que a publicação dos decretos fez um choque mui grande nos brazileiros e em muitos europeus aqui estabelecidos, a ponto de dizerem pelas ruas: «Se a constituição é fazer-nos mal, leve o diabo tal cousa, havemos fazer um termo para o principe não sair, sob pena de ficar responsavel pela perda do Brazil para Portugal, e queremos ficar responsaveis por elle não cumprir os dois decretos publicados; havemos fazer representações juntos com S. Paulo e Mi-

nas, e todas as outras que se podérem juntar dentro do praso ás côrtes, e sem isso não ha de ir». Veja vossa magestade a que eu me expuz pela nação e por vossa magestade.

Sem embargo de todas estas vozes, eu me vou apromptando com toda a pressa e sorego, a fim de ver se posso, como devo, cumprir tão sagradas ordens, porque a minha obrigação é obedecer cegamente, e assim o pede a minha honra, ainda que perca a vida, mas nunca pela exposição ou perdimento d'ella fazer perder milhares.

Faz-se mui preciso, para desencargo meu, seja presente ao soberano congresso esta carta, e vossa magestade lhe faça saber da minha parte, que me será sensivel sobremaneira, se for obrigado pelo povo a não dar o exacto cumprimento a tão soberanas ordens; mas que esteja o congresso certo que hei de fazer com rasões os mais fortes argumentos, diligenciando o exacto cumprimento quanto nas minhas forças couber.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro.*

(N.º 12)

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Hoje soube que por ora não fazem representação, sem que venham as procurações de Minas, S. Paulo e outras, e que a representação é d'este modo, segundo ouço: «Ou vae, nós nos declarâmos independentes, ou fica, e então continuâmos a estar unidos e seremos responsaveis pela falta de execução das ordens do congresso; e demais, tanto os inglezes europeus como os americanos inglezes nos protegem na nossa independencia no caso de ir sua alteza».

Torno a protestar ás côrtes e a vossa magestade, que só a força será capaz de me fazer faltar ao meu dever, o que será o mais sensivel n'este mundo.

Concluo, dizendo, sou fiel e honrado.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro.*

Depois da leitura das ultimas cartas, resolveu-se nomear uma commissão especial, composta de doze membros, a fim de proceder ao exame de todos os negocios politicos, relativos ás provincias do Brazil, e propor as providencias que julgasse necessarias.

*

Na sessão de 18 foi apresentado no congresso e mandou-se imprimir o seguinte

Parecer

A commissão especial dos negocios politicos do Brazil, examinando attentamente as cartas de sua alteza real a sua magestade, que foram presentes ao congresso, e tomando em consideração os officios da junta administrativa de Pernambuco, não póde deixar de convencer-se da franqueza e lealdade do procedimento de sua alteza real, da fermentação e tendencia perigosa dos animos nas provincias do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, e do desgosto, ainda que surdo, da provincia de Pernambuco, a que deram occasião as ordens e decretos do congresso, decisões geraes e actos do governo, tudo desfigurado por escriptores venaes e desorganisadores, que, inspirados pelo genio do mal, ufanam-se em dividir irmãos, e esperam conseguil-o, certos que um povo a quem se abriu pela primeira vez a estrada da liberdade, facil é de seduzir e incutir terrores, imaginando perda de um bem que mais estimam, porque menos o gosaram.

A commissão deplora o engano em que laboram os brazileiros, e não concebe como se possam attribuir ao congresso vistas contrarias aos sentimentos liberaes que lhe deram nascimento, e que certo o animam.

A constituição falla por si mesma, e convence a impostura dos que a abocanham; aos povos do Brazil nada se negou do que se concedeu aos de Portugal;

igualdade de direitos, de commodos e de vantagens, tanto quanto o permittia a situação de ambos os paizes, está sanccionado em quanto se tem decretado. As mesmas leis devem reger a ambos os hemispherios quando a prudencia não aponte modificações saudaveis e necessarias.

Os empregos de proveito e confiança são dados ao merecimento, ou d'aquem ou d'alem do Atlantico; o logar natalicio não influe sobre a escolha. O congresso levou mesmo a delicadeza a especificar a partilha na deputação permanente e no conselho de estado.

Todavia, nem assim socegam os receios; a nobre declaração do congresso, contida no artigo 21.º das bases, em vez de ganhar-lhe os corações dos brazileiros pelo respeito mostrado aos seus direitos, é hoje o thema dos seus gravames.

O congresso não legislou para o Brazil, senão porque elle adherin sem condições ao que se decretava nas côrtes; nem se póde dizer que não estando presente a maior parte dos representantes do Brazil no congresso se faltava ao promettido, estendendo-se áquelle paiz leis que não tinha approvado; porquanto se lhes resguardavam para o tempo do comparecimento dos seus deputados as modificações que exigisse a peculiaridade das suas circumstancias.

E demais, seria absurdo que uma assembléa deliberante ficasse em inacção só porque algumas partes do reino se descuidavam do mais sagrado dos seus deveres, isto é, de auxiliar-nos e collaborar na regeneração geral da nação. Isto seria o mesmo que premiar a falta que merecia antes reprehensão, e punir a actividade, retardando-lhe uma organisação de que pendia a sua salvação. D'onde está a culpa? Certamente da parte dos povos do Brazil, que, apesar dos rogos e admoestações, ainda não têem mandado os seus representantes, e que nem ao menos instrucções algumas deram aos deputados eleitos por elles, que, residentes ha muito tempo fóra das respectivas provincias, ignoram as suas necessidades.

Se não têem peso as queixas geraes contra a desigualdade que não existe, menos contemplação merecem os gravames especificos que se allegam, e bem acrisolados reputal-os-hão beneficios os brazileiros, quando, abrindo os olhos que lhes cerra a desconfiança, virem as cousas como ellas são.

O Rio de Janeiro, por effeito do desgoverno e delapidações de um ministerio corrompido, está á borda de uma bancarota quasi infallivel: a estada ali de sua alteza real, exigindo a mantença de uma côrte, impossibilita as economias precisas e accelera a quéda fatal d'aquella parte do imperio portuguez. Demais, é mister que o herdeiro do throno resida em um paiz que faz parte do systema europeu, cujas negociações tanto podem, principalmente nas circumstancias actuaes, influir na sorte do reino unido.

Estas considerações necessitaram o seu chamamento, e nada tem de commum com a sua vinda a privação temida de um centro geral de governo no reino do Brazil, que a constituição lhe não nega, e que o congresso não terá jamais a barbaridade de disputar á vontade reconhecida do Brazil.

E, porém, pasmoso sobremaneira que se queira a conservação de tribunaes, que tanto peso fazem á nação, e que estão em perfeita contradicção com o systema representativo por ella admittido. Elles eram precisos n'uma monarchia absoluta, para que a vontade de um só, que é a lei em taes estados, reflectisse ao menos as luzes emprestadas pela sabedoria de muitos; mas que prestimo podiam ter no actual systema? Uma representação formada da flor da nação, e animada do espirito da mesma nação, não ha mister escorar-se nas formulas decrepitas de corporações permanentes, para quem o dia de hoje é como o de hontem. Similhantes estabelecimentos são o luxo da ordem social, que a politica reforma, todas as vezes que na organisação de um povo se olha para a utilidade e não para o vão apparato.

É verdade que a abolição não sendo simultanea em ambos os reinos, podia gerar suspeita; mas ninguem que fosse sensato duvidaria um só instante que os tribunaes houvessem de ter aqui a final igual sorte aos do Brazil. E que perdia o reino do Brazil com a sua extincção? No mesmo decreto que os extinguia estava provido de remedio tudo o que expediam os dois tribunaes da mesa da consciencia e desembargo do paço; no contencioso já na constituição está declarado que as re-

vistas serão concedidas mesmo no Brazil; e quanto ao expediente de certas graças, bem que por emquanto podesse soffrer algum embaraço, não podia prever o congresso que um incommodo temporario, e que de certo seria remediado, quando se ultimasse o regimen final do Brazil, produzisse tanto desassocego e desconfiança.

O congresso, talvez levado por um demasiado respeito aos principios, dividiu a administração das provincias em tres ramos, que, devendo concorrer todos para o mesmo fim, não eram porém subordinados uns aos outros; pareceu-lhe que o serviço publico seria melhor desempenhado quando fosse partilhado o trabalho, e creu mesmo que, sendo a força armada por sua natureza sempre obediente ao poder executivo, e por isso competindo a este a nomeação e responsabilisação do chefe da dita força, seria anomalia subordinal-o a um poder popular e electivo, accrescendo a necessaria difficuldade da effectiva responsabilidade em similhante caso, por pesar immediatamente sobre um corpo moral, que, escorado na confiança dos eleitores, póde talvez illudir a mesma responsabilidade e conservar-se, a despeito do poder executivo, nos empregos em que tenha sido negligente. Todavia o congresso não póde affirmar que ás provincias do Brazil não convenha outra organisação, a experiencia não o podia então illustrar; o que porém póde asseverar é que falta de experiencia nunca envolveu intenções sinistras, que aliás se não deprehendem do contexto da sua conducta. Quiçá se lhe queira negar a realidade da asseveração acima, á vista da remessa de tropas a algumas provincias do reino do Brazil; mas custa a crer á commissão que seriamente se increpe esta medida, que a não ser adoptada mostraria ao mundo vergonhosa negligencia do congresso. Uma das provincias pediu expressamente a remessa das tropas, e se o congresso não annuisse, seria com rasão arguido de frouxo e descuidado; em outras appareciam scentelhas de facção, e não devia o congresso buscar abafal-as pelos meios que a nação poz á sua disposição? O congresso não podia ignorar que, comquanto mereça toda a attenção a voz geral das provincias, jamais devem ser escutados os gritos de facciosos, que só têem em vista a ruina nacional: contra as facções e não contra a provincia em geral é que foram remettidas as forças de que as provincias se queixam. Basta uma vista de olhos sobre o seu numero para convencer-nos do fim da sua remessa; sobejas para quietar rebelliões parciaes e restabelecer o socego perdido, são nada para conquistar uma provincia.

Restam por fim alguns actos do governo e do congresso que a calumnia envenenou, taes são as nomeações de governadores das armas para o Brazil, de agentes diplomaticos, e a escolha interina de conselheiros de estado. Póde parecer á primeira vista ter havido alguma desigualdade apparecendo em tão numerosa lista mui poucos nomes naturaes do Brazil; mas porventura deve imputar-se á má vontade o que antes procederia talvez da falta de conhecimento que o governo tinha de brazileiros que devessem ser empregados em similhantes ramos? Uma falta involuntaria poderá jamais justificar o indecente fervor com que se insinua malicia, onde certo a não houve? Demais, quanto ao conselho de estado, não providenciou já a constituição partilhando-o igualmente? Differenças entre irmãos podem admittir expostulações amigaveis, mas nunca azedume decidido.

Quanto até aqui se expoz é sufficiente para persuadir a lealdade e franqueza com que o congresso tem tratado ao reino irmão; talvez mesmo se inculque de fraqueza esta condescendencia; mas como uma mãe terna jamais desce da sua dignidade escutando e providenciando remedio aos queixumes de um filho que adora, é de parecer a commissão:

1.° Que se expeçam ordens para que o principe real não abandone o Rio de Janeiro, não o tendo já feito, emquanto se não fizer a organisação geral do governo do Brazil;

2.° Que não installe ali a junta provincial por ser inconsistente com a sua estada n'aquella provincia;

3.° Que faça porém executar o decreto da abolição dos tribunaes simultanea ou successivamente, segundo o seu entender, principalmente quanto á junta do commercio, cuja immediata extincção parece ter mais fortes inconvenientes;

4.° Que se declare que a junta da fazenda das provincias do reino do Brazil

é subordinada á junta provincial e deve ser presidida por um dos membros d'esta junta;

5.º Que o commandante da força armada de cada uma das provincias fique subordinado á junta provincial, da qual porém será membro nato, com voto tão sómente na parte militar;

6.º Que se discuta e desde logo se remetta ás provincias do reino do Brazil o projecto de decreto sobre as relações commerciaes, que a commissão reputa um dos mais fortes vinculos da união; n'elle não descobrirão os brazileiros um só artigo que não ressumbre a mais perfeita igualdade e reciprocidade; antes convencer-se-hão que o congresso trata o Brazil como verdadeiro irmão e amigo;

7.º Que se especifiquem as bases do systema de fazenda que deve reger ambos os reinos, dividindo as despezas em geraes da união, e particulares a cada uma d'ellas, declarando-se que as particulares serão satisfeitas por aquelle a quem interessarem, e as geraes, taes como a dotação da familia real, as despezas com os agentes diplomaticos, as da marinha e as extraordinarias de guerra, ficarão a cargo de ambos os reinos;

8.º Que a divida passada do Brazil seja declarada divida nacional;

9.º Que a divida contrahida com o banco do Brazil seja classificada como divida publica, e desde logo se assignem prestações sufficientes para sustentar tão util estabelecimento.

10.º Que se indique em termos energicos e claros ás provincias do reino do Brazil, que o congresso não tem duvida de conceder áquelle reino um ou dois centros de delegação do poder executivo, que previnam os inconvenientes da grande distancia d'aquelle reino a este, ficando immediatamente subordinadas ao poder executivo aquellas provincias que assim o requererem por convir á sua posição e interesses.

Emfim, que o congresso, uma vez salvo o principio essencial da união, não disputará sobre a concessão de tudo que convenha ao Brazil, para sua melhor e mais prompta administração interna.

Que para esse effeito, finda a discussão da constituição, se formarão artigos addicionaes, que serão discutidos igualmente, esperando-se que já a este tempo se tenham reunido as deputações do Brazil que ainda faltam; ficando porém os brazileiros certos que se não apparecerem ao tempo indicado, nem por isso se demorará a discussão, e as provincias que por sua frouxidão não tiverem parte n'ella, apesar d'isso não ficarão desobrigadas da obediencia, visto o seu anterior reconhecimento da unidade dos dois hemispherios portuguezes, e não poder admittir-se em politica que o veto de uma provincia inutilise as operações da assembléa de toda a nação.

Quanto ás tropas europeas, que actualmente estão no Brazil, a commissão é de parecer que ellas sómente se devem retirar, quando as circumstancias particulares das provincias façam que seja inutil a sua estada ali, ficando ao arbitrio do governo mandal-as retirar, quando assim lhe parecer conveniente, tendo primeiro ouvido as juntas provinciaes.

Paço das côrtes, em 18 de março de 1822. = *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* = *Bento Pereira do Carmo* = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França* = *Manuel Borges Carneiro* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato* = *Custodio Gonçalves Ledo* = *Joaquim Antonio Vieira Belford* = *Ignacio Pinto de Almeida e Castro* = *Manuel Marques Grangeiro* = *José Antonio Guerreiro.*

*

Foi presente ás côrtes, em 21 de março, a correspondencia que se segue:

Cartas

(N.º 13)

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1821. — Meu pae e meu senhor: — Tudo está do mesmo modo que expuz nas duas cartas anteriores a esta a vossa mages-

tade; a differença que ha, é que d'antes a opinião não era geral, hoje é e está mui arreigada.

Protesto desde já a vossa magestade e ao congresso, que por falta de diligencias minhas não se hão de deixar de cumprir tão soberanas ordens.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.=*Pedro.*

(N.º 14)

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1822.—Meu pae e meu senhor:—Hontem pelas oito horas da noite chegou de S. Paulo um proprio, com ordem de me entregar em mão propria o officio que ora remetto incluso, para que vossa magestade conheça e faça conhecer ao soberano congresso quaes são as firmes tenções dos paulistas, e por ellas conhecer quaes são as geraes do Brazil.

Ouço dizer que as representações d'esta provincia são feitas no dia 9 do corrente; dizem mais que S. Paulo escreveu para Minas; d'aqui sei que ha quem tem escripto para todas as provincias, e dizem que tudo se ha de fazer debaixo de ordem.

Farei todas as diligencias por bem para haver socego e para ver se posso cumprir os decretos n.ºs 124 e 125, o que me parece impossivel, porque a opinião é toda contra por toda a parte.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.=*Pedro.*

Officio a que se refere a carta antecedente

Senhor:—Tinhamos já escripto a vossa alteza real antes que pelo ultimo correio recebessemos a *Gazeta extraordinaria do Rio de Janeiro,* de 11 do corrente, e apenas fixámos a nossa attenção sobre o primeiro decreto das côrtes, ácerca da organisação dos governos provinciaes do Brazil, logo ferveu em nossos corações uma nobre indignação, porque vimos n'elle exarado o systema da anarchia e da escravidão; mas o segundo, pelo qual vossa real alteza deve regressar para Portugal, a fim de viajar *incognito* sómente pela Hespanha, França e Inglaterra, causou-nos um verdadeiro horror. Nada menos se pretende do que desunir-nos, enfraquecer-nos e até deixar-nos em mísera orphandade, arrancando do seio da grande familia brazileira o unico pae commum que nos restava, depois de terem esbulhado o Brazil do benefico fundador d'este reino, o augusto pae de vossa alteza real. Enganam-se, assim o esperâmos em Deus, que é o vingador das injustiças. Elle nos dará coragem e sabedoria.

Se pelo artigo 21.º das bases da constituição, que approvámos e jurámos por serem principios de direito publico universal, os deputados de Portugal se viram obrigados a determinar que a constituição que se fizesse em Lisboa só obrigaria por ora aos portuguezes residentes n'aquelle reino, e quanto aos que residem nas outras tres partes do mundo ella sómente se lhes tornaria commum quando seus legitimos representantes declarassem ser esta a sua vontade; como agora esses deputados de Portugal, sem esperarem pelos do Brazil, ousam já legislar sobre os interesses mais sagrados de cada provincia e de um reino inteiro? Como ousam desmembral-o em porções desatadas, isoladas, sem lhes deixarem um centro commum de força e de união? Como ousam roubar a vossa alteza real a logar-tenencia que seu augusto pae, nosso rei, lhe concedêra? Como querem despojar o Brazil do desembargo do paço e mesa da consciencia e ordens, conselho da fazenda, junta do commercio, casa da supplicação e de tantos outros estabelecimentos novos que já promettiam futuras prosperidades? Para onde recorrerão os povos desgraçados a bem de seus interesses economicos e judiciaes? Irão agora, depois de acostumados por doze annos a recursos promptos, a soffrer outra vez, como vis colonos, as delongas e trapaças dos tribunaes de Lisboa, através de 2:000 leguas do oceano, onde os suspiros dos vexados perdiam todo o alento e esperança? Quem o crerá depois de tantas palavras meigas, mas dolosas, de reciproca igualdade e de felicidades futuras!!

tado; a differença que ha, é que d'antes a opinião não era geral, hoje é e está mui arreigada.

Protesto desde já a vossa magestade e ao congresso, que por falta de diligencias minhas não se hão de deixar de cumprir tão soberanas ordens.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.=*Pedro.*

(N.º 14)

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1822.— Meu pae e meu senhor:—Hontem pelas oito horas da noite chegou de S. Paulo um proprio, com ordem de me entregar em mão propria o officio que ora remetto incluso, para que vossa magestade conheça e faça conhecer ao soberano congresso quaes são as firmes tenções dos paulistas, e por ellas conhecer quaes são as geraes do Brazil.

Ouço dizer que as representações d'esta provincia são feitas no dia 9 do corrente; dizem mais que S. Paulo escreveu para Minas; d'aqui sei que ha quem tem escripto para todas as provincias, e dizem que tudo se ha de fazer debaixo de ordem.

Farei todas as diligencias por bem para haver soccgo e para ver se posso cumprir os decretos n.os 124 e 125, o que me parece impossivel, porque a opinião é toda contra por toda a parte.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.=*Pedro.*

Officio a que se refere a carta antecedente

Senhor:—**Tinhamos** já escripto a vossa alteza real antes que pelo ultimo correio recebessemos a *Gazeta extraordinaria do Rio de Janeiro*, de 11 do corrente, e apenas fixámos a nossa attenção sobre o primeiro decreto das côrtes, ácerca da organisação dos governos provinciaes do Brazil, logo ferveu em nossos corações uma nobre indignação, porque vimos n'elle exarado o systema da anarchia e da escravidão; mas o segundo, pelo qual vossa real alteza deve regressar para Portugal, a fim de viajar *incognito* sómente pela Hespanha, França e Inglaterra, causou-nos um verdadeiro horror. Nada menos se pretende do que desunir-nos, enfraquecer-nos e até deixar-nos em misera orphandade, arrancando do seio da grande familia brazileira o unico pae commum que nos restava, depois de terem esbulhado o Brazil do benefico fundador d'este reino, o augusto pae de vossa alteza real. Enganam-se, assim o esperâmos em Deus, que é o vingador das injustiças. Elle nos dará coragem e sabedoria.

Se pelo artigo 21.º das bases da constituição, que approvámos e jurámos por serem principios de direito publico universal, os deputados de Portugal se viram obrigados a determinar que a constituição que se fizesse em Lisboa só obrigaria por ora aos portuguezes residentes n'aquelle reino, e quanto aos que residem nas outras tres partes do mundo ella sómente se lhes tornaria commum quando seus legitimos representantes declarassem ser esta a sua vontade; como agora esses deputados de Portugal, sem esperarem pelos do Brazil, ousam já legislar sobre os interesses mais sagrados de cada provincia e de um reino inteiro? Como ousam desmembral-o em porções desatadas, isoladas, sem lhes deixarem um centro commum de força e de união? Como ousam roubar a vossa alteza real a logar-tenencia que seu augusto pae, nosso rei, lhe concedêra? Como querem despojar o Brazil do desembargo do paço e mesa da consciencia e ordens, conselho da fazenda, junta do commercio, casa da supplicação e de tantos outros estabelecimentos novos que já promettiam futuras prosperidades? Para onde recorrerão os povos desgraçados a bem de seus interesses economicos e judiciaes? Irão agora, depois de acostumados por doze annos a recursos promptos, a soffrer outra vez, como vis colonos, as delongas e trapaças dos tribunaes de Lisboa, através de 2:000 leguas do oceano, onde os suspiros dos vexados perdiam todo o alento e esperança? Quem o crerá depois de tantas palavras meigas, mas dolosas, de reciproca igualdade e de felicidades futuras!!

Na sessão de 6 de agosto passado disse o deputado das côrtes Pereira do Carmo (e disse uma verdade eterna), que a constituição era o pacto social em que se expressavam e declaravam as condições pelas quaes uma nação se quer constituir em corpo politico, e que o fim d'esta constituição é o bem geral de todos os individuos que devem entrar n'este pacto social. Como pois ousa agora uma mera fracção da grande nação portugueza, sem esperar a conclusão d'esse solemne pacto nacional, attentar contra o bem geral da parte principal da mesma, qual o vasto e riquissimo reino do Brazil, despedaçando-o em miseros retalhos e pretendendo arrancar por fim do seu seio o representante do poder executivo, e aniquilar de um golpe de penna todos os tribunaes e estabelecimentos necessarios á sua existencia e futura prosperidade? Este inaudito despotismo, este horroroso perjurio politico, de certo não o merecia o bom e generoso Brazil. Mas enganam-se os inimigos da ordem nas côrtes de Lisboa, se se capacitam que podem ainda illudir com vãs palavras e ôcos phantasmas o bom sizo dos honrados portuguezes de ambos os mundos.

Note vossa alteza real que se o reino de Irlanda, que faz uma parte do reino unido da Gran-Bretanha, apesar de ser infinitamente pequeno em comparação do vasto reino do Brazil e estar separado da Inglaterra por um estreito braço de mar que se atravessa em poucas horas, todavia conserva um governo geral ou vice-reinado, que representa o poder executivo do rei do reino unido, como poderá vir á cabeça de ninguem, que não seja ou profundamente ignorante, ou loucamente atrevido, pretender que o vastissimo reino do Brazil haja de ficar sem centro de actividade e sem representante do poder executivo? Como igualmente sem uma mola de energia e direcção das nossas tropas, para poderem obrar rapidamente e de mãos dadas a favor da defeza do estado contra qualquer imprevisto ataque de inimigos externos, ou contra as desordens e facções internas que procurem atacar a segurança publica e a união reciproca das provincias?!

Sim, augusto senhor, é impossivel que os habitantes do Brazil que forem honrados e se prezarem de ser homens, e mórmente os paulistas, possam jamais consentir em taes absurdos e despotismos; sim, augusto senhor, vossa alteza real deve ficar no Brazil, quaesquer que sejam os projectos das côrtes constituintes, não só para nosso bem geral, mas até para a independencia e prosperidade futura do mesmo Portugal. Se vossa alteza real estiver, o que não é crivel, pelo deslumbrado e indecoroso decreto de 29 de setembro, alem de perder para o mundo a dignidade de homem e de principe, tornando-se escravo de um pequeno numero de desorganisadores, terá tambem que responder, perante o céu, do rio de sangue que de certo vae correr pelo Brazil com a sua ausencia; pois seus povos, quaes tigres raivosos, acordarão de certo do somno amadornado em que o velho despotismo os tinha sepultado, e em que a astucia de um novo machiavelismo constitucional os pretende agora conservar. Nós rogâmos portanto a vossa alteza real, com o maior fervor, ternura e respeito, haja de suspender a sua volta para a Europa, por onde o querem fazer viajar, como um pupillo, rodeado de aios e de espias; nós lhe rogâmos que se confie corajosamente no amor e fidelidade dos seus brazileiros, e mórmente dos seus paulistas, que estão todos promptos a verter a ultima gotta do seu sangue e a sacrificar todos os seus haveres para não perderem o principe idolatrado, em quem têem posto todas as esperanças bem fundadas da sua felicidade e da sua honra nacional. Espere pelo menos vossa alteza real pelos deputados nomeados por este governo e pela camara d'esta capital, que devem quanto antes levar á sua augusta presença nossos ardentes desejos e firmes resoluções, dignando-se acolhel-os e ouvil-os com o amor e attenção que lhe devem merecer os seus paulistas. A augusta pessoa de vossa alteza real guarde Deus muitos annos.

Palacio do governo de S. Paulo, 24 de dezembro de 1821.=*João Carlos Augusto de Oeynhausen*, presidente=*José Bonifacio de Andrada e Silva*, vice-presidente=*Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, secretario=*Lazaro José Gonçalves*, secretario=*Miguel José de Oliveira Pinto*, secretario=*Manuel Rodrigues Jordão*=*Francisco Ignacio de Sousa e Queiroz*=*João Ferreira de Oliveira Bueno*=*Antonio Leite Pereira da Gama Lobo*=*Daniel Pedro Muller*=*André da Silva Gomes*=*Francisco de Paula e Oliveira*=*Antonio Maria Quartin.*

A commissão especial dos negocios politicos do Brazil apresentou em 22, e n'esse mesmo dia e no immediato discutiu-se, sendo approvado nominalmente por 92 votos contra 22, o seguinte

Parecer

Em sessão de 15 do corrente mez mandou este soberano congresso remetter á commissão especial dos negocios politicos do Brazil a representação dirigida ao principe real, pela junta do governo da provincia de S. Paulo, em data de 24 de dezembro passado; quando a commissão se occupava no maduro exame d'este papel foram-lhe apresentadas algumas noticias communicadas confidencialmente, as quaes não só têem uma relação immediata com a junta de S. Paulo, mas deixam esperar acontecimentos que muito podem influir no conceito verdadeiro que d'ella haja de fazer-se, e no procedimento que a este conceito se deva seguir. Os periodicos ultimamente chegados do Rio de Janeiro, ou contenham a expressão da opinião publica que preparava os acontecimentos acima indicados ou sejam instrumentos empregados para crear essa mesma opinião, tiveram geral acolhimento n'aquella cidade, como affirma o juiz de fóra no seu officio de 31 de dezembro; o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, a quem a commissão ouviu, illustrado por doze annos de estada no Brazil, concorda na probabilidade de acontecimentos politicos occorridos ali.

Não póde, portanto, a commissão aventurar parecer algum que não esteja talvez em contradicção com o actual estado politico de todo ou ao menos da parte meridional do Brazil; qualquer providencia que a commissão proponha será talvez inutil ou prejudicial; mil exemplos offerece a historia das nações, que todos concorrem a demonstrar quanta circumspecção seja necessaria em tão graves assumptos.

Por isso pede a commissão ser auctorisada por este soberano congresso para demorar a apresentação do seu parecer sobre a representação da junta de S. Paulo, até que cheguem noticias do que tenha occorrido no Brazil.

Sala das côrtes, 22 de março de 1822. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato* = *Bento Pereira do Carmo* = *Joaquim Antonio Vieira Belford* = *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França* = *Manuel Marques Vergueiro* = *Manuel Borges Carneiro* = *Custodio Gonçalves Ledo* = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho* = *José Antonio Guerreiro.*

Motivos de delicadeza estorvam o sr. deputado Ribeiro de Andrada de assignar este parecer, o qual tambem não vae assignado pelo sr. deputado Ignacio Pinto, por faltar hoje no congresso, nem pelo sr. deputado Moura, por ser de parecer contrario, o qual é o seguinte:

«O abaixo assignado, membro da commissão, não é d'este parecer, porque nem as noticias confidenciaes, nem as occorrencias que tenha havido e possa haver no Brazil, quaesquer que ellas sejam, podem obstar a que se forme um juizo e se tome uma deliberação sobre a representação da junta de S. Paulo, que as côrtes submetteram ao exame da commissão. = *José Joaquim Ferreira de Moura.*»

Votaram a favor do parecer: Sarmento, Gomes Ferrão, Povoas, André da Ponte, Camello Fortes, Ferreira de Sousa, Osorio Cabral, Antonio Pereira, Pinheiro de Azevedo, Arcebispo da Bahia, Barão de Molellos, Pereira do Carmo, Bispo de Beja, Bispo de Castello Branco, Rodrigues de Macedo, Gouveia Durão, Ledo, Barata, Feijó, Borges de Barros, Malaquias Lira, Agostinho Gomes, Assis Barbosa, João Moniz, Araujo Pimentel, Martins Ramos, Trigoso, Moniz Tavares, Wanzeller, Villela, Calheiros, Monteiro da Franca, Braamcamp, Carneiro, Costa Brandão, Caldeira, Queiroga, Mantua, Ferreira da Silva, João de Figueiredo, Beckman, Rodrigues de Brito, Maldonado, Annes de Carvalho, Belford, Santos Pinheiro, Faria de Carvalho, Guerreiro, Rosa, Ferrão de Mendonça, Gouveia Osorio, Correia Telles, Rodrigues Bastos, Affonso Freire, Xavier de Araujo, Ribeiro Teixeira, Correia de Seabra, Vaz Velho, Barreto Feio, Izidoro dos Santos, Rodrigues de Andrade, Rebello da Silva, Martins Basto, Luiz Monteiro, Varella, Luiz Paulino, Alves do Rio, Manuel Antonio de Carvalho, Gomes de Brito, Bor-

A commissão especial dos negocios politicos do Brazil apresentou em 22, e n'esse mesmo dia e no immediato discutiu-se, sendo approvado nominalmente por 92 votos contra 22, o seguinte

Parecer

Em sessão de 15 do corrente mez mandou este soberano congresso remetter á commissão especial dos negocios politicos do Brazil a representação dirigida ao principe real, pela junta do governo da provincia de S. Paulo, em data de 24 de dezembro passado; quando a commissão se occupava no maduro exame d'este papel foram-lhe apresentadas algumas noticias communicadas confidencialmente, as quaes não só têem uma relação immediata com a junta de S. Paulo, mas deixam esperar acontecimentos que muito podem influir no conceito verdadeiro que d'ella haja de fazer-se, e no procedimento que a este conceito se deva seguir. Os periodicos ultimamente chegados do Rio de Janeiro, ou contenham a expressão da opinião publica que preparava os acontecimentos acima indicados ou sejam instrumentos empregados para crear essa mesma opinião, tiveram geral acolhimento n'aquella cidade, como affirma o juiz de fóra no seu officio de 31 de dezembro; o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, a quem a commissão ouviu, illustrado por doze annos de estada no Brazil, concorda na probabilidade de acontecimentos politicos occorridos ali.

Não póde, portanto, a commissão aventurar parecer algum que não esteja talvez em contradicção com o actual estado politico de todo ou ao menos da parte meridional do Brazil; qualquer providencia que a commissão proponha será talvez inutil ou prejudicial; mil exemplos offerece a historia das nações, que todos concorrem a demonstrar quanta circumspecção seja necessaria em tão graves assumptos.

Por isso pede a commissão ser auctorisada por este soberano congresso para demorar a apresentação do seu parecer sobre a representação da junta de S. Paulo, até que cheguem noticias do que tenha occorrido no Brazil.

Sala das côrtes, 22 de março de 1822. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato* = *Bento Pereira do Carmo* = *Joaquim Antonio Vieira Belford* = *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França* = *Manuel Marques Vergueiro* = *Manuel Borges Carneiro* = *Custodio Gonçalves Ledo* = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho* = *José Antonio Guerreiro.*

Motivos de delicadeza estorvam o sr. deputado Ribeiro de Andrada de assignar este parecer, o qual tambem não vae assignado pelo sr. deputado Ignacio Pinto, por faltar hoje no congresso, nem pelo sr. deputado Moura, por ser de parecer contrario, o qual é o seguinte:

«O abaixo assignado, membro da commissão, não é d'este parecer, porque nem as noticias confidenciaes, nem as occorrencias que tenha havido e possa haver no Brazil, quaesquer que ellas sejam, podem obstar a que se forme um juizo e se tome uma deliberação sobre a representação da junta de S. Paulo, que as côrtes submetteram ao exame da commissão. = *José Joaquim Ferreira de Moura.*»

Votaram a favor do parecer: Sarmento, Gomes Ferrão, Povoas, André da Ponte, Canello Fortes, Ferreira de Sousa, Osorio Cabral, Antonio Pereira, Pinheiro de Azevedo, Arcebispo da Bahia, Barão de Molellos, Pereira do Carmo, Bispo de Beja, Bispo de Castello Branco, Rodrigues de Macedo, Gouveia Durão, Ledo, Barata, Feijó, Borges de Barros, Malaquias Lira, Agostinho Gomes, Assis Barbosa, João Moniz, Araujo Pimentel, Martins Ramos, Trigoso, Moniz Tavares, Wanzeller, Villela, Calheiros, Monteiro da Franca, Braamcamp, Carneiro, Costa Brandão, Caldeira, Queiroga, Mantua, Ferreira da Silva, João de Figueiredo, Beckman, Rodrigues de Brito, Maldonado, Annes de Carvalho, Belford, Santos Pinheiro, Faria de Carvalho, Guerreiro, Rosa, Ferrão de Mendonça, Gouveia Osorio, Correia Telles, Rodrigues Bastos, Affonso Freire, Xavier de Araujo, Ribeiro Teixeira, Correia de Seabra, Vaz Velho, Barreto Feio, Izidoro dos Santos, Rodrigues de Andrade, Rebello da Silva, Martins Basto, Luiz Monteiro, Varella, Luiz Paulino, Alves do Rio, Manuel Antonio de Carvalho, Gomes de Brito, Bor-

ges Carneiro, Pamplona, Arriaga, Grangeiro, Martins Couto, Serpa Machado, Vasconcellos, Zeferino, Marcos Antonio, Franzini, Castello Branco (Manuel), Vergueiro, Araujo Lima, Lopes de Almeida, Bandeira, Ferreira da Costa, Sousa Machado, Rodrigues Sobral, Vicente Antonio, Bueno e Martins.

Votaram contra: Freire, Girão, Basilio Alberto, Pessanha, Francisco Antonio dos Santos, Barroso, Bettencourt, Travassos, Margiochi, Soares Franco, Xavier Monteiro, Azevedo, Felgueiras, Aragão, Castello Branco, Ferreira Borges, Moura, Castro de Abreu, Fernandes Thomaz, Miranda, Salema e Ferreira Cabral.

*

O secretario João Baptista Felgueiras dera conhecimento ao congresso, em 14 de dezembro de 1821, de um officio do governo acompanhando a informação da auctoridade competente, de 9 do dito mez, sobre o assumpto abaixo exposto, o que tudo se enviára á commissão das artes, a qual apresentou em 2 de abril seguinte este

Parecer

O ministro dos negocios do reino remetteu ao soberano congresso o officio do intendente geral da policia, em que dá conta ao governo dos exames a que mandou proceder por peritos ácerca da demolição dos carceres da extincta inquisição de Lisboa, Evora e Coimbra, como consta dos tres documentos que o acompanham.

Pelo documento n.º 1 se vê que os carceres da extincta inquisição d'esta cidade podem ser completamente demolidos sem que o palacio adjunto soffra damno algum. Do documento n.º 2 se vê que parte dos referidos carceres em Evora póde ser destruida sem prejuizo dos edificios a que pertencem, o que não acontece a respeito dos carceres restantes, cuja demolição não é possivel fazer-se sem que aquelles edificios soffram detrimento notavel ou sem que para os conservar se façam grandes despezas. N'este ultimo caso se acham os carceres de Coimbra, como se declara no documento n.º 3.

O ministro remetteu igualmente os planos e elevações de todos estes carceres, como se lhe havia ordenado, para se conservarem no archivo das côrtes e servirem de illustrar a historia d'aquelles barbaros tribunaes.

A commissão das artes examinou os documentos e desenhos a que se refere, e penetrada de horror e de uma justa indignação á vista das descripções d'aquelles carceres e segredos, em que tantas vezes soffreu a innocencia e a humanidade, e convencida alem d'isto de que devem desapparecer do solo de um paiz livre e illustrado até os mais pequenos vestigios d'aquelles muros, em que outr'ora resoaram os ais e gemidos das infelizes victimas da superstição e do erro, é de parecer: 1.º, que se ordene ao governo faça expedir as mais positivas ordens para se destruir aquella parte dos carceres que foram da inquisição de Evora, cuja demolição póde effeituar-se sem detrimento dos edificios a que pertencerem; 2.º, que o resto d'estes carceres, assim como os da cidade de Coimbra, visto acharem-se ligados aos edificios de maneira que sem damno d'elles não podem ser demolidos, fiquem a cargo do governo, a fim de os mandar arrasar com a brevidade e economia que é de esperar do seu zêlo; 3.º, que logo e sem demora faça demolir os carceres da extincta inquisição d'esta cidade, ordenando que todos os materiaes tirados das suas ruinas e que podérem empregar-se nas obras da calçada e assento da gradaria da praça do Rocio sejam n'elles despendidos, a fim de que pela sua muda, mas energica linguagem, despertem a attenção dos espectadores que n'aquelle sitio concorrerem.

Sala das côrtes, 24 de março de 1822. = *Hermano José Braamcamp do Sobral* = *Thomé Rodrigues Sobral* = *Manuel Gonçalves de Miranda* = *Vicente Antonio da Silva Correia.*

Foi approvado, e em data de 3 do mesmo mez expediu-se ordem n'este sentido a Filippe Ferreira de Araujo e Castro, para fazer cumprir a resolução das côrtes.

*

Foi remettido ao congresso, quando ia já adiantada a sessão de 29 de abril, um officio do ministro dos negocios de justiça n'estes termos:

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sendo uma das obrigações e a mais essencial do ministerio da justiça vigiar que se não perturbe a segurança publica, pela qual elle é responsavel, não póde deixar por isso de levar ao conhecimento do soberano congresso que n'esta capital, principalmente, e em algumas partes do reino ha individuos que se tornam summamente perigosos. Não havendo, porém, até hoje provas que possam constituir crime, no rigor das leis, ha comtudo, alem da publica notoriedade, circumstancias destacadas que, reunindo-se e combinando-se com o caracter dos individuos a que se allude (ainda que comprimidos pelo espirito publico), aconselham que elles devem pôr-se em separação de outros com quem se ligam diariamente; o seu conhecido caracter, o seu resentimento e outras circumstancias concorrem para fazer adoptavel esta medida emquanto não se adquirem provas certas e indubitaveis que habilitem a acção do poder judiciario. Para poder tomar estas medidas de provisoria segurança carece o governo do auxilio do poder legislativo, não só para obter o fim a que ellas se dirigem, mas tambem para que a sua responsabilidade, que jamais se poderá tornar effectiva uma vez que se não proporcionem os meios de evitar o mal, nunca possa ser arguida pelos não requerer. Rogo, em conclusão, a v. ex.ª queira fazer patente ao soberano congresso o que acabo de referir, para providenciar como julgar conveniente e com toda a urgencia, como é necessario.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 29 de abril de 1822. — Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *José da Silva Carvalho.*

As côrtes mandaram ouvir a respectiva commissão e conservaram-se em sessão permanente até se resolver o assumpto, sobre o qual recaiu o seguinte

Parecer

A commissão de constituição viu attentamente e meditou sobre o officio que o ministro e secretario d'estado dos negocios de justiça dirigiu a este soberano congresso em data de hoje e com urgencia, pedindo uma concessão extraordinaria de auctoridade para se conduzir, sem formalidades legaes, segundo os symptomas que já apparecem e que podem continuar a apparecer, ameaçando a tranquillidade publica, pela qual o governo é responsavel, e o não póde ser sem meios extraordinarios de se conduzir em circumstancias extraordinarias. A commissão pensa que não deve demorar-se a resposta ao indicado officio, e que esta resposta deve consistir em declarar-se o governo auctorisado, por tempo de um mez, para remover de um para outro logar, dentro do reino, aquelle individuo ou individuos, particular ou empregado publico, que o mesmo governo entender que deve remover, para evitar a perturbação da tranquillidade e segurança publica, sem que estas medidas de prevenção e cautela devam influir na reputação d'aquelles que não forem ulteriormente processados, pois que tendem unicamente a prevenir males que, se se verificassem, arrastariam as mais calamidades publicas. Accrescenta a commissão que, se o governo não podér no praso concedido conseguir o fim proposto, poderá novamente consultar o congresso, e então se deliberará conforme o que occorrer.

Paço das côrtes, 29 de abril de 1822. = *João Maria Soares de Castello Branco* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Manuel Borges Carneiro* = *Luiz Nicolau Fagundes Varella* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada* = *Bento Pereira do Carmo* = *José Antonio Faria de Carvalho* = *Domingos Borges de Barros* = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.*

Foi unanimemente approvado, e n'essa conformidade se expediu na mesma data a devida participação ao governo.

*

Em sessão de 9 de maio leram-se e mandaram-se remetter á commissão dos negocios politicos, juntamente com os mais papeis, quatro cartas do principe real:

Carta

(N.º 15)

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Dou parte a vossa magestade que no dia de hoje, ás dez horas da manhã, recebi uma participação do senado da camara pelo seu procurador, que as camaras nova e velha se achavam reunidas e me pediam uma audiencia; respondi que ao meio dia podia vir o senado, que eu o receberia; veiu o senado, que me fez uma falla mui respeitosa, de que remetto copia (junta com o auto da camara) a vossa magestade e em summa era, que logo que desamparasse o Brazil elle se tornaria independente e ficando eu, elle persistiria unido a Portugal. Eu respondi o seguinte: «Como é para bem de todos e felicidade geral da nação, estou prompto, diga ao povo que fico».

O presidente do senado assim o fez e o povo correspondeu com immensos vivas, cordialmente dados a vossa magestade, a mim, á união do Brazil a Portugal e á constituição; depois de tudo socegado, da mesma janella em que estive para receber os vivas, disse ao povo: «Agora só tenho a recommendar-vos união e tranquillidade». E assim findou este acto. De então por diante os habitantes têem mostrado de todas as fórmas o seu agradecimento, assim como eu tenho mostrado o meu, por ver que tanto me amam.

Remetto incluso a vossa magestade o auto feito pela camara na fórma da lei, e estimarei que vossa magestade o mande apresentar ás côrtes para seu perfeito desenvolvimento e intelligencia.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

Auto a que se refere a carta antecedente

José Martins Rocha, cidadão d'esta cidade do Rio de Janeiro, e n'ella escrivão do senado da camara, por sua alteza real o principe regente do Brazil, etc.

Certifico que a fl. 2 do livro em que se lançam os termos de vereações do senado da camara d'esta cidade, se acha o termo do teor seguinte:

Aos 9 de janeiro do anno de 1822, n'esta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e paços do concelho, aonde se achavam reunidos em acto de vereação, na fórma do seu regimento, o juiz de fóra presidente, vereadores e procurador do senado da camara abaixo assignados, por parte do povo d'esta cidade foram apresentadas ao mesmo senado varias representações, que todas se dirigem a requerer, que este leve á consideração de sua alteza real, que deseja que suspenda a sua saída para Portugal, por assim o exigir a salvação da patria, que está ameaçada do imminente perigo de divisão pelos partidos, que se temem de uma independencia absoluta, até que o soberano congresso possa ser informado d'estas novas circumstancias e á vista d'ellas acuda a este reino com um remedio prompto, que seja capaz de salvar a patria, como tudo melhor consta das mesmas representações, que se mandaram registar. E sendo vistas estas representações, estando presentes os homens bons d'esta cidade, que têem andado na governança d'ella, para este acto convocados, por todos foi unanimemente accordado, que ellas continham a vontade dominante de todo o povo e urgia que fossem immediatamente apresentadas a sua alteza real. Para este fim saiu immediatamente o procurador do senado da camara encarregado de annunciar ao mesmo senhor esta deliberação e de lhe pedir uma audiencia para o sobredito effeito, e voltando com a resposta de que sua alteza real tinha designado a hora do meio dia para receber o senado da camara no paço d'esta cidade, para ali saiu o mesmo senado ás onze horas do dia, e sendo apresentadas a sua alteza real as sobreditas representações pela voz do

*

Em sessão de 9 de maio leram-se e mandaram-se remetter á commissão dos negocios politicos, juntamente com os mais papeis, quatro cartas do principe real:

Carta

(N.º 15)

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1822.— Meu pae e meu senhor: — Dou parte a vossa magestade que no dia de hoje, ás dez horas da manhã, recebi uma participação do senado da camara pelo seu procurador, que as camaras nova e velha se achavam reunidas e me pediam uma audiencia; respondi que ao meio dia podia vir o senado, que eu o receberia; veiu o senado, que me fez uma falla mui respeitosa, de que remetto copia (junta com o auto da camara) a vossa magestade e em summa era, que logo que desamparasse o Brazil elle se tornaria independente e ficando eu, elle persistiria unido a Portugal. Eu respondi o seguinte: «Como é para bem de todos e felicidade geral da nação, estou prompto, diga ao povo que fico».

O presidente do senado assim o fez e o povo correspondeu com immensos vivas, cordialmente dados a vossa magestade, a mim, á união do Brazil a Portugal e á constituição; depois de tudo socegado, da mesma janella em que estive para receber os vivas, disse ao povo: «Agora só tenho a recommendar-vos união e tranquillidade». E assim findou este acto. De então por diante os habitantes têem mostrado de todas as fórmas o seu agradecimento, assim como eu tenho mostrado o meu, por ver que tanto me amam.

Remetto incluso a vossa magestade o auto feito pela camara na fórma da lei, e estimarei que vossa magestade o mande apresentar ás côrtes para seu perfeito desenvolvimento e intelligencia.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.= *Pedro*.

Auto a que se refere a carta antecedente

José Martins Rocha, cidadão d'esta cidade do Rio de Janeiro, e n'ella escrivão do senado da camara, por sua alteza real o principe regente do Brazil, etc.

Certifico que a fl. 2 do livro em que se lançam os termos de vereações do senado da camara d'esta cidade, se acha o termo do teor seguinte:

Aos 9 de janeiro do anno de 1822, n'esta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e paços do concelho, aonde se achavam reunidos em acto de vereação, na fórma do seu regimento, o juiz de fóra presidente, vereadores e procurador do senado da camara abaixo assignados, por parte do povo d'esta cidade foram apresentadas ao mesmo senado varias representações, que todas se dirigem a requerer, que este leve á consideração de sua alteza real, que deseja que suspenda a sua saída para Portugal, por assim o exigir a salvação da patria, que está ameaçada do imminente perigo de divisão pelos partidos, que se temem de uma independencia absoluta, até que o soberano congresso possa ser informado d'estas novas circumstancias e á vista d'ellas acuda a este reino com um remedio prompto, que seja capaz de salvar a patria, como tudo melhor consta das mesmas representações, que se mandaram registar. E sendo vistas estas representações, estando presentes os homens bons d'esta cidade, que têem andado na governança d'ella, para este acto convocados, por todos foi unanimemente accordado, que ellas continham a vontade dominante de todo o povo e urgia que fossem immediatamente apresentadas a sua alteza real. Para este fim saiu immediatamente o procurador do senado da camara encarregado de annunciar ao mesmo senhor esta deliberação e de lhe pedir uma audiencia para o sobredito effeito, e voltando com a resposta de que sua alteza real tinha designado a hora do meio dia para receber o senado da camara no paço d'esta cidade, para ali saiu o mesmo senado ás onze horas do dia, e sendo apresentadas a sua alteza real as sobreditas representações pela voz do

presidente do senado da camara, que lhe dirigiu a falla, depois d'elle o coronel do estado maior ás ordens do governo do Rio Grande, Manuel Carneiro da Silva e Fontoura, que tinha pedido licença ao senado da camara para se unir a elle, dirigiu a falla ao mesmo senhor, protestando-lhe que os sentimentos da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul eram absolutamente conformes aos d'esta provincia. E no mesmo acto João Pedro de Carvalho de Moraes apresentou a sua alteza real uma carta das camaras de Santo Antonio de Sá e Magé, contendo iguaes sentimentos. E sua alteza real dignou-se responder com as expressões seguintes: «Como é para bem de todos e felicidade geral da nação, estou prompto, diga ao povo que fico». E logo, chegando sua alteza ás varandas do paço, disse ao povo: «Agora só tenho a recommendar-vos, união e tranquillidade». Foi a resposta de sua alteza real seguida de vivas da maior satisfação, levantados das janellas do paço pelo presidente do senado da camara, e repetidos pelo immenso povo que estava reunido no largo do mesmo paço, pela ordem seguinte: «Viva a religião, viva a constituição, vivam as côrtes, viva el-rei constitucional, viva o principe constitucional, viva a união de Portugal com o Brazil». Findo este acto, se recolheu o senado da camara aos paços do concelho com os cidadãos e os mesteres do povo que acompanharam e o sobredito coronel pela provincia do Rio Grande do Sul. E de tudo para constar se mandou lavrar este termo, que todos os sobreditos assignaram commigo, José Martins Rocha, escrivão do senado da camara, que o escrevi.—*(Seguem-se as assignaturas.)*

E nada mais se continha em o dito termo de vereação, que fiz passar aqui por certidão, por ordem do senado da camara, que eu José Martins Rocha, escrivão do mesmo senado, conferi, subscrevi e assignei.= *José Martins Rocha.*

Cartas

(N.º 16)

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1822.—Meu pae e meu senhor:—Como devo, vou participar a vossa magestade os factos começados a acontecer no dia 11 do corrente.

Pelas quatro horas da tarde foi aos quarteis de 11 e 15 o tenente general graduado Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares dizer falsamente aos soldados que estava demittido do governo das armas, e que assim elle sentia muito deixar um commando que tanto o honrava. Quando elle saiu dos quarteis deram-lhe os soldados vivas d'este modo: «Viva o general constitucional», e não houve mais nada até á noite.

Indo eu ao theatro reparei na falta do general, que costumava não faltar; uma hora depois de estar no theatro começaram os soldados da divisão auxiliadora a quebrarem as vidraças pelas ruas, quebrando e apagando as luminarias com paus e dizendo: «Esta cabrada leva-se a pau». Chamei o Carretti, brigadeiro, e lhe disse: «É necessario que tome todas as medidas, para que estes amotinadores que lhe estão confiados não façam desordens, quando não ficará responsavel a el-rei meu augusto pae e ás côrtes por qualquer ultrage que estes subditos a mim confiados soffram». Elle me respondeu: «Fico sciente e vou já a isso».

Um quarto de hora depois soube que o batalhão 11 estava em armas, e 15 e a artilheria tambem, assim como immediatamente pelo tenente coronel Garecz, major João Chrysostomo e o capitão Sá, que o seu batalhão 3 de caçadores se não movia sem ordem minha, o que fielmente executou, ficando nos seus quarteis (até ao fim que lhe dei), apesar das instancias do Jorge.

Todas estas desordens e desatinos nasceram de fins incognitos ou que se devem esconder, para lhe não fazer tamanha a responsabilidade da mentira armada pelo general para querer ir commandando a divisão, e de uma embriaguez do tenente coronel José Maria da Costa, do batalhão n.º 11, que chegou ao quartel, caiu na porta da 6.ª companhia, e chamando os soldados os fez pegar em armas; a combinação estava bem feita, porque o general logo appareceu, parecendo querer accommodar e excitando os soldados cada vez mais, fallando-lhes na fingida demissão. A tropa da terra, milicias e povo, que soube que os auxiliadores estavam

em armas, desconfiaram d'esta medida e tomaram-as tambem e não se quizeram desarmar sem que a divisão se desarmasse; os da divisão, que por um instante estiveram quasi com as suas loucuras a dividir os dois reinos, tomaram differentes pontos, e os da terra ficaram nos seus quarteis do campo de Sant'Anna esperando o ataque por elles gisado com altos fins, e assim estiveram até ás vinte e quatro horas, que mandando eu dois officiaes, um aos de cá, e outro á divisão com differentes propostas, assentiram os da divisão passarem para a outra banda do rio (como vossa magestade verá pelo papel que remetto pela secretaria de estado da guerra).

O general, que até agora poderia merecer algum conceito de quem o não conhecesse, pela sua bella figura se demittiu a si mesmo e se poz á testa da divisão e passou para a outra banda com ella.

Alguns soldados que não poderam passar, me pediram baixa, e eu lh'a tenho dado, porque estão de tal feitio insubordinados, que, se não fosse este expediente, elles fariam taes ataques aos habitantes, que elles, desesperados por tanto soffrer, seguramente se desuniriam; portanto, como o meu trabalho é para unir ambos os hemispherios e procurar o socego na parte que me foi confiada, rasão por que aproveitei a occasião de dar as baixas para os poder domar (porque têem estado quaes leões esfaimados), e demais porque tropa sem disciplina não serve para nada, muito menos para fazer unir duas partes tão differentes em tudo, e desunidas physicamente, e que só a força moral (que é a verdadeira força para sustentar a ordem das nações) as póde unir.

Logo mandei immediatamente portarias para as baixas aos commandantes, elles, por inducção do Jorge e má disciplina sua, não só não executaram, como era sua obrigação, mas até disseram que era maroteira e que eu não tinha auctoridade, e não deram cumprimento, e por ordem do Jorge deram baixa de desertores áquelles a quem dei baixa, e dizem que quem os governa é o general de Avillez e mais ninguem, e não deram resposta á secretaria que mandar os sobrescriptos.

A minha obrigação é expor a vossa magestade tudo, para que faça scientes as côrtes do procedimento d'estes insubordinados, a fim de que ellas tomem um perfeito conhecimento do estado actual, para ordenarem o que lhes convier, que seguramente ha de ser o que convier á nação em geral.

Remetto, para perfeito conhecimento de vossa magestade e desenvolvimento do soberano congresso, todas as ordens que tenho dado e uma proclamação que fiz (em que expresso cordialmente o meu sentido), para sustentar moralmente a união, que physicamente é ephemera. O povo cada vez mais desconfia da tropa que compõe a divisão, e assim é de necessidade que, para socego d'esta provincia, regresse ainda antes da chegada da outra, para os não corromperem, e trata-se d'esta medida com toda a actividade antes que haja sangue.

O general tem seus planos traçados, mas em curto espaço, que não agradarão nem a vossa magestade, nem ás côrtes, e portanto o povo todo está desconfiado com rasão, porque de homens d'esta qualidade, que jurando o artigo 36.º das bases da constituição não o cumprem e se põem tão insubordinados, nem as mesmas côrtes, que hão de pela sua generalidade vir a representar toda a familia portugueza das quatro partes do mundo, se devem fiar, e como eu não sei quaes sejam os planos, escrevi uma carta regia ao governo provisorio de S. Paulo e uma irmã ao de Minas Geraes, que são da fórma seguinte:

«Eu principe regente vos envio muito saudar. Acontecendo que a tropa de Portugal pegasse em armas e igualmente a d'esta provincia, por mera desconfiança, dei todas as providencias possiveis e, convencionaram os de Portugal passar para a outra banda do rio até embarcarem, e, como por esta medida ficasse a cidade sem a tropa necessaria para a sua guarnição e mesmo sem com que se defenda no caso de ser atacada, exijo de vós, que sois seguramente amigos do Brazil, da ordem, da união de ambos os hemispherios e da tranquillidade publica, me mandeis força armada em quantidade, que não desfalcando a vossa provincia, ajude esta e se consiga o fim por mim e por vós tão desejado, e exijo-o com urgencia. Paço, 12 de janeiro de 1822, ás sete horas e meia da noite. = PRINCIPE REGENTE.»

Eu tenho trabalhado tanto para a união e ella estava tão forte a Portugal, que

nem estes maus procedimentos da divisão têem feito apparecer o espirito dominante, mas se estes continuarem e ainda cá estiverem quando vierem os outros e se unirem com elles, como dizem publicamente que hão de aterrar tudo, então parece-me que poderá apparecer a opinião que reina nos corações americanos, desde o norte até ao sul da America.

Com força armada é impossivel unir o Brazil a Portugal, com o commercio e mutua reciprocidade a união é certa, porque o interesse pelo commercio e o brio pela reciprocidade são as duas molas reaes sobre que deve trabalhar a monarchia luso-brazilica.

A prova que eu dou, que a força moral é superior á physica, é que, quando no dia 12 de outubro tentaram fazer o que participei a vossa magestade em carta de 4 de outubro de 1821, apesar da tropa estar contra, esteve por um triz a rebentar, e logo que eu proclamei tudo socegou e todos se uniram em sentimentos.

Agora mesmo, emquanto os habitantes se persuadiram que obravam por sua livre vontade e sem coacção, e que tinham, como tem todo o cidadão, direito de representar, que lhe provém do direito natural ajudado pelo direito publico constitucional, e que eram tão livres como seus irmãos, nunca fallaram mal, nem das côrtes, nem de Portugal; mas logo que a divisão pela sua soberba se quiz mostrar superior e intentou escravisar esta provincia, declararam-se os partidos de cá e de lá, que tem custado ao governo a conter o povo, a fim de evitar brigas entre irmãos; portanto digo, que se a união tiver por base a força moral, será indissoluvel; se a physica, ella não existirá para nunca mais.

Dou parte a vossa magestade que mudei tres ministros, o conde da Louzã, por m'o haver pedido, o Vieira e o Caula, por serem medrosos e não convirem ao serviço da nação nas actuaes circumstancias, e para os seus logares nomeei, para o reino e estrangeiros José Bonifacio de Andrada e Silva, para a fazenda Caetano Pinto de Miranda Montenegro e para a guerra Joaquim de Oliveira Alvares, que era ajudante general. Estimarei que vossa magestade approve tanto quanto é a opinião publica que qualquer d'elles gosa geralmente.

Peço a vossa magestade que mande apresentar esta ao soberano congresso, para que elle fique ainda mais certo do quanto eu tenho trabalhado na união de ambos os hemispherios, que nem desordens d'esta poderão acabar e dissolver, nem poderão emquanto eu estiver contendo com todas as minhas forças a declaração da independencia, já por alguns bem desejada e que será, ao meu ver (que antes não queria ver), inevitavel, a não serem bem tomadas em consideração as representações das provincias.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu filho odedientissimo e subdito fiel, que lhe beija a sua real mão.=*Pedro.*

(N.º 17)

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1822.—Meu pae e meu senhor:—Sabbado, que se contaram 26 do corrente, recebi uma deputação que veiu de S. Paulo por parte do governo, clero e povo da provincia, e exigiram de mim o ficar no Brazil até se representar ás côrtes o damno que causa a minha retirada, e tambem sobre a fórma do governo, como vossa magestade verá da falla que elles fizeram e que remetto inclusa, esperando que vossa magestade a leve ao conhecimento do soberano congresso, para que elle conheça a fundo a opinião do Brazil.

A divisão cada dia está mais insubordinada, e visto este seu anti-constitucional modo de proceder, já tenho navios promptos para a levarem; espero que sáia até 4 do mez que vem, o mais tardar.

Deus guarde a preciosa saude e vida de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.=*Pedro.*

(N.º 18)

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1822.—Meu pae e meu senhor:—Hontem chegou o correio, e senti muito não ter tido carta de vossa magestade.

Tenho procurado todos os meios para que a divisão auxiliadora parta por bem,

porque lhe tenho dito que assim o exige o socego d'esta provincia; mas apesar das rasões não querem partir.

Hontem proclamei-lhe um tanto forte, mas o general que elles elegeram, que é o Avillez, lhes tem dito, como vossa magestade verá dos officios da secretaria, que é contra a sua honra obedecerem, de sorte que não querem embarcar.

O praso que lhes dei para embarcar é até 5 do corrente, e se elles o não quizerem fazer, então não se lhes paga, nem se lhes manda de comer, nem agua, e como elles pela terra dentro não podem entrar, porque estão cercados pela retaguarda e a meio rio está a fragata *União* e barcas canhoneiras, hão de embarcar ou hão de morrer.

Sinto infinito que homens que vieram da campanha tão victoriosos e cobertos de louros sáiam d'aqui cobertos de vergonha, de descredito e com o ferrete de rebeldes.

O que eu lhes soffri como homem eu lh'o perdôo, mas o que lhes aturei como logar-tenente de vossa magestade, e as offensas a mim feitas directa e a vossa magestade indirectamente, cumpre a vossa magestade como rei castigal-as.

Peço a vossa magestade que faça constar ás côrtes todo este mau modo de proceder da parte da divisão, para que ellas obrem o que entenderem.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.=*Pedro.*

Peças officiaes a que se referem algumas das cartas anteriores

Proclamações

1.ª

Habitantes do Rio de Janeiro:—Quando a causa publica e segurança nacional exigem que se tomem medidas tão imperiosas, como as ha pouco tomadas por mim, é obrigação do povo confiar no governo. Habitadores d'esta provincia, a representação por vós respeitosamente levada á minha real presença, e por mim acceita de tão bom grado, está tão longe de ser um principio de separação, que ella vae unir com laços indissoluveis o Brazil a Portugal.

A desconfiança excitada entre tropa da mesma nação (que horror!!!) tem feito com que algumas cabeças esquentadas e homens perversos, inimigos da união de ambos os hemispherios, tenham machinado quanto podem para vos illudirem, já vocal, já por escripto; não vos deixeis enganar; persisti sempre inabalaveis na tenção que tendes de vos immortalisardes conjunctamente com toda a nação, sêde constitucionaes perpetuamente; não penseis em separação, nem levemente; se isso fizerdes não conteis com a minha pessoa, porque ella não auctorisará senão acções que sejam basificadas sobre a honra da nação em geral e sua em particular.

Portanto, eu repito o que vos disse no dia 9 do corrente, e sobre que me fundei para acceitar a vossa representação: *união* e *tranquillidade*.

Com união sereis felizes, com tranquillidade felicissimos.

Quem pretende (e não conseguirá) desunir-vos, quer excitar e excita idéas tão execrandas, anti-politicas e anti-constitucionaes entre vós, de certo está assalariado com dinheiro que entre nós se não cunha; e quem não quer tranquillidade são aquelles que no seio d'ella nunca seriam reputados senão como homens vis e infames. Vós sois briosos, eu constante. Vós quereis o bem, eu abraço-o. Vós tendes confiança em mim, eu em vós; seremos felizes.

O norte que devemos seguir em primeiro logar é a honra, e d'ahi para diante tudo quanto d'ella descenda.

Conto com a vossa honra, confio em vós; contae com a minha firmeza.=PRINCIPE REGENTE.

2.ª

O principe regente do reino do Brazil á divisão auxiliadora de Portugal:—Com a maior estranheza e cheio de indignação vi a representação que acabam de fazer-me os commandantes e officiaes dos corpos d'essa divisão. Que delirio é o vosso, soldados? Como é possivel que tropas portuguezas, que alcançaram um renome immortal nos campos da gloria contra a usurpação franceza, esquecidas

agora de tudo o que foram, queiram constituir-se rebeldes manifestos á minha sagrada auctoridade, e ao artigo 36.º das bases da nossa santa constituição, ameaçando verter o sangue de seus irmãos e encher de espanto e luto esta pacifica cidade, que as agasalhára e hospedára tão generosamente? Homens insensatos! Porventura o soldado perdeu jamais a sua honra e dignidade quando obedece aos seus superiores e ao seu principe? Quando sacrifica falsos pundonores, filhos da inconsideração ou do crime, ao repouso publico, á segurança de seus concidadãos e á salvação do estado? Porventura recrescendo novas e imperiosas circumstancias, não é do dever da auctoridade suprema mudar de resolução e tomar novas medidas? Pretendeis vós illudir-me por mais tempo com expressões humildes na apparencia, mas criminosas na realidade, e diminuir assim a atrocidade da vossa resolução de resistirdes pela força ás ordens do vosso principe? Eu vos ordenei na madureza da rasão de estado, da justiça e do bem geral que devieis embarcar e mandei apromptar de antemão tudo o que era preciso para a vossa commodidade e boa passagem; então, soldados, porque não obedeceis? O soldado, que é desobediente ao seu superior, alem de pessimo cidadão, é o maior flagello da sociedade civil, que o veste, nutre e honra. Na execução d'esta minha real ordem de certo não fica manchada a vossa honra, mas sim na vossa inconsiderada e criminosa resistencia. Quem vos deu o direito de nomear para vosso general um intruso, e já demittido do exercicio de general das armas d'esta côrte e provincia em 12 do mez proximo passado? Ah! soldados, em que abysmo de desordens e crimes não precipita um primeiro passo quando é mal dado!

Officiaes e soldados portuguezes! Ainda é tempo, aproveitae os momentos preciosos que vos dá o vosso bom principe; lançae do vosso seio os homens desacreditados na opinião publica e rebeldes ás minhas reaes ordens. Eu vos mando pois, por esta derradeira vez, que cumpraes á risca o que vos ordenei, porque estou firme e inabalavel em fazer respeitar a minha real auctoridade por todos os meios que a justiça, a honra e a salvação do reino unido me prescrevem. Tal é a minha ultima resolução. Exijo pois de vós que declareis immediatamente se, entrando no verdadeiro caminho do dever, quereis outra vez fazer-vos dignos do nome de honrados e fieis soldados portuguezes, ou, desobedecendo ás minhas ordens, serdes marcados para sempre com o ferrete de rebeldes e foragidos. Decidi!... PRINCIPE REGENTE.

Noticia

Como consta que a generalidade dos habitantes d'esta côrte, levados do verdadeiro espirito de liberdade, do amor á inclita nação portugueza, do mais ardente desejo do solido bem, perpetuidade e indivisibilidade do imperio portuguez e do cordial affecto, respeito á real casa reinante, desejam assignar a representação que pelo ill.mo senado da camara se dirige ao heroico e augusto principe real e regente do reino do Brazil, para que, interpretando justa e racionavelmente as ordens que sobre este objecto ao mesmo real senhor foram ultimamente transmittidas, não deixe este reino, como unico e indispensavel meio de conseguir os importantissimos fins da união reciproca que foi proclamada: faz-se-lhes saber que quem quizer assignar a sobredita representação se dirija á rua da Ajuda n.º 137, no dia de hoje 8 do corrente, impreterivelmente, onde a terá, e achando-a digna assignará, sendo d'esses sentimentos.

Manifesto do povo do Rio de Janeiro

Ill.mo senado: — O povo do Rio de Janeiro, conhecendo que os interesses das nações reunidas em um centro commum de idéas sobre o bem publico devem ser os primeiros objectos da vigilancia d'aquelles que estão revestidos do caracter de seus representantes, e demais convencido de que nas circumstancias actuaes se constituiria responsavel para com as gerações futuras se não manifestasse os seus sentimentos á vista da medonha perspectiva que se offerece a seus olhos pela retirada de sua alteza real, se dirige com a ultima energia á presença de v. s.ª como seu legitimo representante, esperando que mereçam toda a sua consideração os motivos que n'este se expõem, para se suspender a execução do decreto das côrtes sobre o regresso de sua alteza real para a antiga séde da monarchia portugueza.

agora de tudo o que foram, queiram constituir-se rebeldes manifestos á minha sagrada auctoridade, e ao artigo 36.º das bases da nossa santa constituição, ameaçando verter o sangue de seus irmãos e encher de espanto e luto esta pacifica cidade, que as agasalhára e hospedára tão generosamente? Homens insensatos! Porventura o soldado perdeu jamais a sua honra e dignidade quando obedece aos seus superiores e ao seu principe? Quando sacrifica falsos pundonores, filhos da inconsideração ou do crime, ao repouso publico, á segurança de seus concidadãos e á salvação do estado? Porventura recrescendo novas e imperiosas circumstancias, não é do dever da auctoridade suprema mudar de resolução e tomar novas medidas? Pretendeis vós illudir-me por mais tempo com expressões humildes na apparencia, mas criminosas na realidade, e diminuir assim a atrocidade da vossa resolução de resistirdes pela força ás ordens do vosso principe? Eu vos ordenei na madureza da rasão de estado, da justiça e do bem geral que devieis embarcar e mandei apromptar de antemão tudo o que era preciso para a vossa commodidade e boa passagem; então, soldados, porque não obedeceis? O soldado, que é desobediente ao seu superior, alem de pessimo cidadão, é o maior flagello da sociedade civil, que o veste, nutre e honra. Na execução d'esta minha real ordem de certo não fica manchada a vossa honra, mas sim na vossa inconsiderada e criminosa resistencia. Quem vos deu o direito de nomear para vosso general um intruso, e já demittido do exercicio de general das armas d'esta côrte e provincia em 12 do mez proximo passado? Ah! soldados, em que abysmo de desordens e crimes não precipita um primeiro passo quando é mal dado!

Officiaes e soldados portuguezes! Ainda é tempo, aproveitae os momentos preciosos que vos dá o vosso bom principe; lançae do vosso seio os homens desacreditados na opinião publica e rebeldes ás minhas reaes ordens. Eu vos mando pois, por esta derradeira vez, que cumpraes á risca o que vos ordenei, porque estou firme e inabalavel em fazer respeitar a minha real auctoridade por todos os meios que a justiça, a honra e a salvação do reino unido me prescrevem. Tal é a minha ultima resolução. Exijo pois de vós que declareis immediatamente se, entrando no verdadeiro caminho do dever, quereis outra vez fazer-vos dignos do nome de honrados e fieis soldados portuguezes, ou, desobedecendo ás minhas ordens, serdes marcados para sempre com o ferrete de rebeldes e foragidos. Decidi! . . . = PRINCIPE REGENTE.

Noticia

Como consta que a generalidade dos habitantes d'esta côrte, levados do verdadeiro espirito de liberdade, do amor á inclita nação portugueza, do mais ardente desejo do solido bem, perpetuidade e indivisibilidade do imperio portuguez e do cordial affecto, respeito á real casa reinante, desejam assignar a representação que pelo ill.mo senado da camara se dirige ao heroico e augusto principe real e regente do reino do Brazil, para que, interpretando justa e racionavelmente as ordens que sobre este objecto ao mesmo real senhor foram ultimamente transmittidas, não deixe este reino, como unico e indispensavel meio de conseguir os importantissimos fins da união reciproca que foi proclamada: faz-se-lhes saber que quem quizer assignar a sobredita representação se dirija á rua da Ajuda n.º 137, no dia de hoje 8 do corrente, impreterivelmente, onde a lerá, e achando-a digna assignará, sendo d'esses sentimentos.

Manifesto do povo do Rio de Janeiro

Ill.mo senado: — O povo do Rio de Janeiro, conhecendo que os interesses das nações reunidas em um centro commum de idéas sobre o bem publico devem ser os primeiros objectos da vigilancia d'aquelles que estão revestidos do caracter de seus representantes, e demais convencido de que nas circumstancias actuaes se constituiria responsavel para com as gerações futuras se não manifestasse os seus sentimentos á vista da medonha perspectiva que se offerece a seus olhos pela retirada de sua alteza real, se dirige com a ultima energia á presença de v. s.ª como seu legitimo representante, esperando que mereçam toda a sua consideração os motivos que n'este se expõem, para se suspender a execução do decreto das côrtes sobre o regresso de sua alteza real para a antiga séde da monarchia portugueza.

O povo, sempre fiel á causa commum da nação, julga que não se deslisa da sua marcha, representando os inconvenientes que podem resultar de qualquer providencia expedida, quando ella encontre no local em que deve ser executada obstaculos a esta idéa de prosperidade publica que o soberano congresso annunciou altamente á face da Europa, e que até ao presente tem sido motivo da nossa firme adhesão aos principios constitucionaes. Na crise actual o regresso de sua alteza real deve ser considerado como uma providencia inteiramente funesta aos interesses nacionaes de ambos os hemispherios.

Não, não é a gloria de possuir um principe da dynastia reinante, que obriga o povo a clamar pela sua residencia no Brazil á vista do mesmo decreto que o chama alem do Atlantico; nós perderiamos com lagrimas de saudade esta gloria, que acontecimentos imprevistos e mysteriosamente combinados nos trouxeram, abrindo entre nós uma epocha que parecia não estar marcada pela Providencia nos nossos fastos, e ao mesmo tempo fazendo a emancipação do Brazil justamente na idade em que, possuido da indisputavel idéa de suas forças, começava a erguer o collo para repellir o systema colonial; mas a perda d'esta augusta posse é igualmente a perda da segurança e da prosperidade d'este rico e vastissimo continente; ainda avançâmos a dizer respeitosamente que esta perda terá uma influencia mui immediata sobre os destinos da monarchia em geral. Se os politicos da Europa, maravilhados pela resolução de sua magestade o senhor D. João VI em passar-se ao Brazil, realisando o projecto que os hollandezes conceberam quando Luiz XIV trovejava ás portas de Amsterdam, que Filippe V tinha na idéa quando a fortuna o ameaçava de entregar a Hespanha ao seu rival, que o illustre Pombal premeditava quando o throno da monarchia parecia ir descer aos abysmos abertos pelo terremoto, que Carlos IV já mui tarde desejou realisar; sim, se os politicos disseram que o navio que trouxe ao Brazil o senhor D. João VI alcançaria entre os antigos gregos maiores honras do que esse que levou Jason e os argonautas a Colchos, o povo do Rio de Janeiro julga que o navio que reconduzir sua alteza real apparecerá sobre o Tejo com o pavilhão da independencia do Brazil.

Talvez que sua magestade, creando o senhor D. Pedro principe regente do Brazil, tivesse diante dos olhos estas linhas traçadas pelo celebre mr. Du Pradt: «Si le passage du roi n'avait eu lieu, le Portugal perdait le Brésil de deux manières; 1° par l'attaque, qu'en auraient fait les anglais sous prétexte de guerre avec le Portugal soumis aux français; 2° par l'indépendance, dans laquelle ce grand pays, séparé de la métropole par la guerre, ne pourrait manquer de tomber, comme ont fait les colonies espagnoles, et par la même raison, et avec le même succès. Aussi est-il bien évident que si jamais le souverain établi au Brésil repasse en Portugal, il laissera derrière lui l'indépendance établie dans les comptoirs de Rio de Janeiro [1].»

Conhece-se qual é o estado de oscillação e de divergencia em que estão todas as provincias do Brazil; o unico centro para onde parece que se encaminham suas vistas e suas esperanças é a constituição, e a primeira vantagem que se espera d'este plano regenerador é a conservação inalienavel das attribuições, de que se acha de posse esta antiga colonia, transformada em monarchia, menos para auctorisar a residencia do augusto chefe da nação, do que pelo grande peso que o seu commercio de exportação lhe dava na balança mercantil da Europa, pelas suas differentes relações com os diversos povos d'esse antigo hemispherio, e pelo progressivo desenvolvimento de suas forças physicas e moraes.

O Brazil, conservado na sua categoria, nunca perderá de vista as idéas de seu respeito para com a sua illustre e antiga metropole; nunca se lembrará de romper esta cadeia de amisade e de honra, que deve ligar os dois continentes através da mesma extensão dos mares que os separam; e a Europa verá com es-

[1] «Se a passagem do rei se não verificasse, Portugal perdia o Brazil por dois modos: 1.°, por ataque, que fariam os inglezes com o pretexto de guerra com Portugal submettido aos francezes: 2.°, pela independencia, que infallivelmente este grande paiz, separado da metropole pela guerra, proclamaria, como fizeram as Americas hespanholas com a mesma rasão e com o mesmo successo. É logo bem evidente, que se algum dia o soberano estabelecido no Brazil voltar para Portugal, deixará após de si a independencia firmada em todas as feitorias do Rio de Janeiro.»

panto que se o espaço de 2:000 leguas foi julgado mui longo para conservar em vigor os laços do reino unido, sendo o fiador d'esta união um fragil lenho, batido pelas ondas e exposto ás contingencias da navegação, este mesmo espaço nunca será capaz de afrouxar os vinculos da nossa alliança, nem impedirá que o Brazil vá ao longe com mais alegria, com a mão mais cheia de riquezas do que ia d'antes, engrossar a grande arteria da nação.

O povo do Rio de Janeiro, conhecendo bem que estes são os sentimentos de seus co-irmãos brazileiros, protesta á face das nações, pelo desejo que tem de ver realisada esta união tão necessaria e tão indispensavel para consolidar as bases da prosperidade nacional; entretanto o mais augusto penhor da infallibilidade d'estes sentimentos é a pessoa do principe real no Brazil, porque n'elle reside a grande idéa de toda a aptidão para o desempenho d'estes planos, como o primeiro vingador do systema constitucional. As provincias do Brazil, apparecendo nas pessoas dos seus deputados em roda do throno do principe regente, formarão uma liga de interesses communs, dirigindo sempre a marcha das suas providencias segundo a perspectiva das circumstancias; sendo um dos seus objectos de empenho estreitar mais e mais os vinculos de nossa fraternidade nacional.

Se o motivo que as côrtes apresentam para fazerem regressar sua alteza real é a necessidade de instrucção de economia politica, que o mesmo senhor deve adquirir viajando pelas côrtes da Europa assignadas no decreto, o povo julga que se faz mais necessario para a futura gloria do Brazil, que sua alteza real visite o interior d'este vastissimo continente desconhecido na Europa portugueza, e por desgraça nossa examinado, conhecido, descripto, despojado pelas nações estrangeiras, em cujas cartas, como ultimamente na de mr. La Pie, nós com vergonha vamos procurar as latitudes e as longitudes das provincias centraes, a direcção dos seus grandes rios e a posição chorographica, os justos limites que as separam umas das outras, e até conhecer a sua capacidade para as riquezas de agricultura pela influencia das diversas superficies que ellas offerecem.

Portugal, considerando o Brazil como um paiz que só lhe era util pela exportação do oiro e de outros generos, com que elle paga o que importam os estrangeiros, esquecendo-se que esta mesma exportação era resultado mais das forças physicas do Brazil, do que de estimulos das artes de industria comprimidas pelo mortifero systema colonial, e abandonadas a uma cega rotina, não se dignou em tempo algum entrar no exame d'este continente, nunca lançou os olhos sobre o seu thermometro politico e moral, para conhecer a altura em que estava a opinião publica, e bem o mostra agora pela indifferença com que se annuncia a seu respeito; é portanto de primeira necessidade que o principe regente dê este passo tão vantajoso, para maior desenvolvimento da vida moral e physica do Brazil.

As côrtes da Europa, hoje decaídas d'aquelle esplendor que ellas apresentavam em outras epochas, ainda conservam grandes sabios, famosos politicos; porém estas classes se consideram mudas e paralysadas pelas diversas facções que as combatem com uma prepotencia irresistivel. Sua alteza real não encontrará hoje n'ellas mais do que intrigas diplomaticas, mysterios cabalisticos, pretensões ideaes, projectos ephemeros, partidos ameaçadores, a moral publica por toda a parte corrompida, os lyceus das artes e das sciencias na mais miseravel prostituição, uma politica cega, concebendo e abortando; em uma palavra, sua alteza real achará em toda a Europa vestigios d'esse vulcão, que, rebentando ao meio dia, levou seus estragos alem das ilhas e dos mares. Não, não foi em crises tão fataes que viajaram o immortal creador do imperio da Russia, Pedro I, e o grande filho de Maria Thereza, José II, assim como outros principes que voltaram aos seus estados enriquecidos de conhecimentos, que fizeram a prosperidade de suas monarchias. Depois que o interesse passou a ser, como diz o abbade Condillac, a mola real dos gabinetes da Europa, a politica começou a esconder sua marcha, e quasi sempre as idéas ostensivas são inteiramente diversas d'aquellas que apparecem nos planos das negociações. É bem de esperar que o principe, herdeiro de uma monarchia olhada hoje com ciume pelas nações estrangeiras, não seja admittido á communicação dos seus mysterios eleusinos, que veja as novas Tyros e Carthagos só pela perspectiva de sua economia publica, e que se faça todo o em-

panto que se o espaço de 2:000 leguas foi julgado mui longo para conservar em vigor os laços do reino mido, sendo o fiador d'esta união um fragil lenho, batido pelas ondas e exposto ás contingencias da navegação, este mesmo espaço nunca será capaz de afrouxar os vinculos da nossa alliança, nem impedirá que o Brazil vá ao longe com mais alegria, com a mão mais cheia de riquezas do que ia d'antes, engrossar a grande arteria da nação.

O povo do Rio de Janeiro, conhecendo bem que estes são os sentimentos de seus co-irmãos brazileiros, protesta á face das nações, pelo desejo que tem de ver realisada esta união tão necessaria e tão indispensavel para consolidar as bases da prosperidade nacional; entretanto o mais augusto penhor da infallibilidade d'estes sentimentos é a pessoa do principe real no Brazil, porque n'elle reside a grande idéa de toda a aptidão para o desempenho d'estes planos, como o primeiro vingador do systema constitucional. As provincias do Brazil, apparecendo nas pessoas dos seus deputados em roda do throno do principe regente, formarão uma liga de interesses communs, dirigindo sempre a marcha das suas providencias segundo a perspectiva das circumstancias; sendo um dos seus objectos de empenho estreitar mais e mais os vinculos de nossa fraternidade nacional.

Se o motivo que as côrtes apresentam para fazerem regressar sua alteza real é a necessidade de instrucção de economia politica, que o mesmo senhor deve adquirir viajando pelas côrtes da Europa assignadas no decreto, o povo julga que se faz mais necessario para a futura gloria do Brazil, que sua alteza real visite o interior d'este vastissimo continente desconhecido na Europa portugueza, e por desgraça nossa examinado, conhecido, descripto, despojado pelas nações estrangeiras, em cujas cartas, como ultimamente na de mr. La Pie, nós com vergonha vamos procurar as latitudes e as longitudes das provincias centraes, a direcção dos seus grandes rios e a posição chorographica, os justos limites que as separam umas das outras, e até conhecer a sua capacidade para as riquezas de agricultura pela influencia das diversas superficies que ellas offerecem.

Portugal, considerando o Brazil como um paiz que só lhe era util pela exportação do oiro e de outros generos, com que elle paga o que importam os estrangeiros, esquecendo-se que esta mesma exportação era resultado mais das forças physicas do Brazil, do que de estimulos das artes de industria comprimidas pelo mortifero systema colonial, e abandonadas a uma cega rotina, não se dignou em tempo algum entrar no exame d'este continente, nunca lançou os olhos sobre o seu thermometro politico e moral, para conhecer a altura em que estava a opinião publica, e bem o mostra agora pela indifferença com que se annuncia a seu respeito; é portanto de primeira necessidade que o principe regente dê este passo tão vantajoso, para maior desenvolvimento da vida moral e physica do Brazil.

As côrtes da Europa, hoje decaídas d'aquelle esplendor que ellas apresentavam em outras epochas, ainda conservam grandes sabios, famosos politicos; porém estas classes se consideram mudas e paralysadas pelas diversas facções que as combatem com uma prepotencia irresistivel. Sua alteza real não encontrará hoje n'ellas mais do que intrigas diplomaticas, mysterios cabalisticos, pretensões ideaes, projectos ephemeros, partidos ameaçadores, a moral publica por toda a parte corrompida, os lyceus das artes e das sciencias na mais miseravel prostituição, uma politica cega, concebendo e abortando; em uma palavra, sua alteza real achará em toda a Europa vestigios d'esse vulcão, que, rebentando ao meio dia, levou seus estragos alem das ilhas e dos mares. Não, não foi em crises tão fataes que viajaram o immortal creador do imperio da Russia, Pedro I, e o grande filho de Maria Thereza, José II, assim como outros principes que voltaram aos seus estados enriquecidos de conhecimentos, que fizeram a prosperidade de suas monarchias. Depois que o interesse passou a ser, como diz o abbade Condillac, a mola real dos gabinetes da Europa, a politica começou a esconder sua marcha, e quasi sempre as idéas ostensivas são inteiramente diversas d'aquellas que apparecem nos planos das negociações. É bem de esperar que o principe, herdeiro de uma monarchia olhada hoje com ciume pelas nações estrangeiras, não seja admittido á communicação dos seus mysterios eleusinos, que veja as novas Tyros e Carthagos só pela perspectiva de sua economia publica, e que se faça todo o em-

penho para desviar da conhecida agudeza do seu engenho a carta dos interesses ministeriaes.

Nas provincias do Brazil sua alteza real achará um povo que o adora e que suspira pela sua presença; nas mais polidas encontrará homens de talentos, bem dignos de serem admittidos ao seu conselho; em outras achará a experiencia dos velhos, que o discipulo de Xenophonte encontrou nas bôcas do Nilo, conhecerá de perto as forças locaes d'este immenso paiz, em cujo seio, ainda virgem, como diz o celebre mr. De Sismondi, se podem perfilhar as plantações, que nutrem o orgulho das margens do Indo, do Ganges, da antiga Taprobana, e que obrigam o altivo Adamastor a se embravecer tantas vezes contra os europeus. Os povos experimentarão estes estimulos de enthusiasmo e de brio, que inspira a presença creadora de um principe; sobre todas as vantagens, emfim, sua alteza real terá uma, que não é pequena, conhecer por si mesmo a herança de sua soberania, e não pelas informações dos governadores, que tudo acham inculto, atrazado, com obstaculos difficultosos ou invenciveis, para se desculparem assim da sua inacção, ou para depois mostrarem em grande mappa colorido o pouco que fizeram, deixando entre as sombras as concussões violentissimas que soffreram as victimas de seu despotismo. Tal é a idéa que o nosso insigne Vieira offerece em suas cartas, quando analysa a conducta d'estes regulos de bastão de ferro, praga tão funesta ao Brazil, ou ainda mais, do que o mesmo systema colonial.

Sendo pois esta viagem de tão grandes consequencias para o progressivo melhoramento do Brazil, fica demonstrada a sua importancia e a sua necessidade; os conhecimentos adquiridos por sua alteza real, sendo confrontados com os votos d'aquelles que possuem a verdadeira estatistica do Brazil, servirão muito para organisarem o plano do regimen que deve reanimar a sua vida physica e moral. Ha uma distancia mui consideravel entre o meio dia da Europa e o meio dia da America; a natureza humana aqui experimenta uma mudança sensivel, um novo céu, e por isso mesmo uma nova influencia sobre o caracter de seus individuos; é impossivel que povos classificados em opposição physica, se possam reunir debaixo do mesmo systema de governo; a industria, a agricultura, as artes em geral, exigem no Brazil uma legislação particular, e as bases d'este novo codigo devem ser esboçadas sobre os locaes, onde depois hão de ir ter sua execução. Se o Brazil, agrilhoado em sua infancia, e com mui poucas homenagens na sua mocidade, avançou rapidamente através das mesmas barreiras que tolhiam sua marcha, quanto não avançará depois de ser visitado e perfeitamente conhecido pelo principe herdeiro da monarchia, que na sua passagem verá a justiça que se lhe fez, tirando-se-lhe as argolas coloniaes e dando-se-lhe o diadema? O povo do Rio de Janeiro, tendo em vista o desempenho d'este projecto verdadeiramente philanthropico, e conhecendo que sua alteza real annuncia o mais energico enthusiasmo em realisal-o, com grande vantagem da nação em geral, não póde portanto convir no seu regresso; e julgando que tem dito quanto basta, para que v. s.ª faça ver a sua alteza real a delicadeza com que o mesmo senhor se deverá haver nas circumstancias já ameaçadoras no horisonte politico do Brazil, espera ser attendido na sua representação, de cujas consequencias (não sendo) o mesmo povo declara v. s.ª responsavel; igualmente espera que o soberano congresso a receba e a considere como um manifesto da vontade de irmãos interessados na prosperidade geral da nação, no renovo de sua mocidade e de sua gloria, que sem duvida não chegará ao zenith a que espera subir, se não estabelecer uma só medida para os interesses reciprocos dos dois hemispherios, attendendo sempre ás diversas posições locaes de um e outro. Sendo portanto de esperar que todas as provincias do Brazil se reunam n'este centro de idéas, logo que se espalhe a lisonjeira noticia de que não se verificou o regresso de sua alteza real, o povo encarrega a v. s.ª de fazer ver ao mesmo senhor a absoluta necessidade de ficarem por agora suspensos os dois decretos 124 e 125 das côrtes, porque não se póde presumir das publicas intenções do soberano congresso, que deixe de acceder a motivos tão justos e de tão grande relação com o bem geral da nação.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1821. = *(Seguem-se as assignaturas.)*

Representação do corpo de negociantes e officiaes de ourives do Rio de Janeiro

Ill.mos srs. do senado: — O corpo de negociantes e officiaes de ourives d'esta côrte, abaixo assignados, antevendo as desgraças e miserias que succederão pela retirada de sua alteza real d'esta nobre capital, que teve a honra de acolher e receber a sua magestade e toda a familia real com agrado e satisfação em seu seio, quando pela sorte de Portugal o deixaram em 1807, vem por este modo implorar a v. s.as, para que se dignem, como dignissimos representantes do povo, acceitar e levar estas supplicas á presença de sua alteza real como já fizeram em uma erudita falla, em abril, a sua magestade; falla que nada deixa a desejar, e que em resposta e para a nossa consolação tivemos o decreto e instrucções de 22 de abril.

Os supplicantes, ill.mo senado, persuadidos com os mais cidadãos amigos do socego e boa ordem, que o reino do Brazil se conservaria sempre regido pelo primogenito ou successor do throno portuguez, como foi assentado em um conselho de estado em Lisboa no mesmo anno de 1807, e que depois da chegada de sua magestade, pelas interessantes rasões politicas, o elevou á categoria de reino; que estas rasões fariam que o augusto congresso das côrtes tomasse em consideração o reunil-o para melhor o conservarem adherente a Portugal; vemos ao contrario, que dividem-no em governos provinciaes independentes e arbitrarios, e só com recurso ás côrtes em tão longa distancia. Todo o bom senso treme, ill.mo senado, quando ponderam na anarchia inevitavel que ameaça a todo o Brazil, e que annuncia futuros tristes e desastrosos; por isso v. s.as tambem devem cooperar para evitar esta desordem, e a quem os supplicantes instam e protestam pelos acontecimentos que por esta falta succederem; e representam que estão promptos a prestar para a conservação de sua alteza real, como regente de todo o Brazil, na conformidade do citado decreto e instrucções, os seus serviços pessoaes como milicianos, e os seus bens na contribuição de qualquer subsidio que para isso for preciso.

E certificados que este é o meio de no sconservar o socego, assim o supplicam a v. s.as, a quem Deus guarde.

Rio, 2 de janeiro de 1822. — E. R. M.cê — *(Seguem-se as assignaturas.)*

Falla do juiz de fóra José Clemente Pereira, presidente do senado da camara

Senhor: — A saida de vossa alteza real dos estados do Brazil será o decreto fatal que sanccione a independencia d'este reino! Exige portanto a salvação da patria que vossa alteza real suspenda a sua ida até nova determinação do soberano congresso.

Tal é, senhor, a importante verdade que o senado da camara d'esta cidade, impellido pela vontade do povo que representa, tem a honra de vir apresentar á muito alta consideração de vossa alteza real. Cumpre demonstral-a.

O Brazil, que em 1808 viu nascer nos vastos horisontes do novo mundo a primeira aurora da sua liberdade... O Brazil, que em 1815 obteve a carta da sua emancipação politica, preciosa dadiva de um rei benigno... O Brazil, finalmente, que em 1821, unido á mãe patria, filho tão valente como fiel, quebrou com ella os ferros do proscripto despotismo... recorda sempre com horror os dias da sua escravidão recem-passada... teme perder a liberdade mal segura que tem principiado a gostar... e receia que um futuro envenenado o precipite no estado antigo de suas desgraças...

É filho d'aquella recordação odiosa, d'aquelle temor e d'este receio, o veneno que a opinião publica se apressou a lançar na carta de lei de 1 de outubro de 1821, porque se lhe antojou que o novo systema de governos de juntas provisorias, com generaes das armas independentes d'ellas, sujeitos ao governo do reino, a este só responsaveis e ás côrtes, tende a dividir o Brazil e a desarmal-o, para o reduzir ao antigo estado de colonia, que só vis escravos podem tolerar, e nunca um povo livre, que, se pugna pelo ser, nenhuma força existe capaz de o supplantar.

É filho das mesmas causas o veneno que a opinião publica derramou sobre a carta de lei do mesmo dia, mez e anno, que decretou a saída de vossa alteza real,

porque entendeu que este decreto tem por vistas roubar ao Brazil o centro da sua unidade politica, unica garantia da sua liberdade e ventura.

É filho das mesmas causas o dissabor e descontentamento com que este povo constitucional e fiel ouviu a moção da extincção dos tribunaes d'este reino, porque desconfiou que Portugal aspira a recedificar o imperio da sua superioridade antiga, impondo-lhe a dura lei da dependencia, e arrogando-se todas as prerogativas de mão, como se durasse ainda o tempo da sua curatela extincta, sem se lembrar que este filho, emancipado já, não póde ser privado com justiça da posse de direitos e prerogativas, que por legitima partilha lhe pertencem.

É filho da mesma causa o reparo e susto com que o desconfiado brazileiro viu que no soberano congresso se principiaram a determinar negocios do Brazil, sem que estivessem reunidos todos os seus deputados, contra a declaração solemne do mesmo soberano congresso, tantas vezes ouvida com exaltado applauso do povo brazileiro, porque julgou acabada de uma vez a consideração até então politicamente usada com esta importante parte da monarchia...

Tal é, senhor, o grito da opinião publica n'esta provincia. Corramos as vistas ligeiramente sobre as outras, e que se póde esperar da sua conducta?

Pernambuco, guardando as materias primas da independencia, que proclamou um dia, mallograda por immatura, mas não extincta, quem duvida que a levantará de novo, se um centro proximo de união politica a não prender?

Minas principiou por attribuir-se um poder deliberativo, que tem por fim examinar os decretos das côrtes soberanas, e negar obediencia áquelles que julgar oppostos aos seus interesses; já deu accessos militares; trata de alterar a lei dos dizimos; tem entrado, segundo dizem, no projecto de cunhar moeda... E que mais faria uma provincia que se tivesse proclamado independente?

S. Paulo sobejamente manifestou os sentimentos livres que possue nas politicas instrucções que dictou aos seus illustres deputados... Ella ahi corre a expressal-os mais positivamente pela voz de uma deputação, que se apressa em apresentar a vossa alteza real uma representação igual á d'este povo!

O Rio Grande de S. Pedro do Sul vae significar a vossa alteza real, que vive possuido de sentimentos identicos, pelo protesto d'esse honrado cidadão que vêdes encorporado a nós!

Ah! senhor, e será possivel que estas verdades, sendo tão publicas, estejam fóra do conhecimento de vossa alteza real? Será possivel que vossa alteza real ignore que um partido republicano, mais ou menos forte, existe semeado aqui e ali, em muitas das provincias do Brazil, por não dizer em todas ellas? Acaso os cabeças que intervieram na explosão de 1817 expiraram já? E se existem, e são espiritos fortes e poderosos, como se crê que tenham mudado de opinião? Qual outra lhes parecerá mais bem fundada que a sua? E não diz uma fama publica, ao parecer segura, que n'esta cidade mesma um ramo d'este partido reverdeceu com a esperança da saída de vossa alteza real, que fez tentativas para crescer e ganhar forças, e que só desanimou á vista da opinião dominante de que vossa alteza real se deve demorar aqui para sustentar a união da patria?

Não é notorio e constante que vasos de guerra estrangeiros visitam, em numero que se faz notavel, todos os portos do Brazil? E não se diz que grande parte d'estes pertence a uma nação livre que protege aquelle partido, e que outros são observadores vigilantes de nações emprehendedoras?

Não foi finalmente quando preparavam a sua constituição politica, que a Polonia se viu talada pelas armas dos emulos da sua futura gloria, e a Hespanha por falta de politica perdeu a riqueza das suas Americas?

E se de tudo é resultado certo que a patria está em perigo!!! qual será o remedio tão bem achado que a salve? A opinião publica, esta rainha do mundo poderosa que todos os negocios politicos governa com acerto, o ensina.

Dê-se ao Brazil um centro proximo de união e actividade, dê-se-lhe uma parte do corpo legislativo e um ramo do poder executivo, com poderes competentes, amplos, fortes e liberaes, e tão bem ordenados, que formando um só corpo legislativo e um só poder executivo, só umas côrtes e só um rei, possa Portugal e o Brazil fazer sempre uma familia irmã, um só povo, uma só nação e um só imperio.

porque entendeu que este decreto tem por vistas roubar ao Brazil o centro da sua unidade politica, unica garantia da sua liberdade e ventura.

É filho das mesmas causas o dissabor e descontentamento com que este povo constitucional e fiel ouviu a moção da extincção dos tribunaes d'este reino, porque desconfiou que Portugal aspira a reedificar o imperio da sua superioridade antiga, impondo-lhe a dura lei da dependencia, e arrogando-se todas as prerogativas de mãe, como se durasse ainda o tempo da sua curatela extincta, sem se lembrar que este filho, emancipado já, não póde ser privado com justiça da posse de direitos e prerogativas, que por legitima partilha lhe pertencem.

É filho da mesma causa o reparo e susto com que o desconfiado brazileiro viu que no soberano congresso se principiaram a determinar negocios do Brazil, sem que estivessem reunidos todos os seus deputados, contra a declaração solemne do mesmo soberano congresso, tantas vezes ouvida com exaltado applauso do povo brazileiro, porque julgou acabada de uma vez a consideração até então politicamente usada com esta importante parte da monarchia...

Tal é, senhor, o grito da opinião publica n'esta provincia. Corramos as vistas ligeiramente sobre as outras, e que se póde esperar da sua conducta?

Pernambuco, guardando as materias primas da independencia, que proclamou um dia, mallograda por immatura, mas não extincta, quem duvida que a levantará de novo, se um centro proximo de união politica a não prender?

Minas principiou por attribuir-se um poder deliberativo, que tem por fim examinar os decretos das côrtes soberanas, e negar obediencia áquelles que julgar oppostos aos seus interesses; já deu accessos militares; trata de alterar a lei dos dizimos; tem entrado, segundo dizem, no projecto de cunhar moeda... E que mais faria uma provincia que se tivesse proclamado independente?

S. Paulo sobejamente manifestou os sentimentos livres que possue nas politicas instrucções que dictou aos seus illustres deputados... Ella ahi corre a expressal-os mais positivamente pela voz de uma deputação, que se apressa em apresentar a vossa alteza real uma representação igual á d'este povo!

O Rio Grande de S. Pedro do Sul vae significar a vossa alteza real, que vive possuido de sentimentos identicos, pelo protesto d'esse honrado cidadão que vêdes encorporado a nós!

Ah! senhor, e será possivel que estas verdades, sendo tão publicas, estejam fóra do conhecimento de vossa alteza real? Será possivel que vossa alteza real ignore que um partido republicano, mais ou menos forte, existe semeado aqui e ali, em muitas das provincias do Brazil, por não dizer em todas ellas? Acaso os cabeças que intervieram na explosão de 1817 expiraram já? E se existem, e são espiritos fortes e poderosos, como se crê que tenham mudado de opinião? Qual outra lhes parecerá mais bem fundada que a sua? E não diz uma fama publica, ao parecer segura, que n'esta cidade mesma um ramo d'este partido reverdeceu com a esperança da saida de vossa alteza real, que fez tentativas para crescer e ganhar forças, e que só desanimou á vista da opinião dominante de que vossa alteza real se deve demorar aqui para sustentar a união da patria?

Não é notorio e constante que vasos de guerra estrangeiros visitam, em numero que se faz notavel, todos os portos do Brazil? E não se diz que grande parte d'estes pertence a uma nação livre que protege aquelle partido, e que outros são observadores vigilantes de nações emprehendedoras?

Não foi finalmente quando preparavam a sua constituição politica, que a Polonia se viu talada pelas armas dos emulos da sua futura gloria, e a Hespanha por falta de politica perdeu a riqueza das suas Americas?

E se de tudo é resultado certo que a patria está em perigo!!! qual será o remedio tão bem achado que a salve? A opinião publica, esta rainha do mundo poderosa que todos os negocios politicos governa com acerto, o ensina.

Dê-se ao Brazil um centro proximo de união e actividade, dê-se-lhe uma parte do corpo legislativo e um ramo do poder executivo, com poderes competentes, amplos, fortes e liberaes, e tão bem ordenados, que formando um só corpo legislativo e um só poder executivo, só umas côrtes e só um rei, possa Portugal e o Brazil fazer sempre uma familia irmã, um só povo, uma só nação e um só imperio.

E não offerecem os governos liberaes da Europa exemplos similhantes? Não é por este systema divino que a Inglaterra conserva unida a si a sua Irlanda?

Mas emquanto não chega este remedio tão desejado como necessario, exige a salvação da patria que vossa alteza real viva no Brazil, para o conservar unido a Portugal. Ah! senhor, se vossa alteza real nos deixa, a desunião é certa. O partido da independencia, que não dorme, levantará o seu imperio, e em tal desgraça, oh! que de horrores e de sangue, que terrivel scena aos olhos de todos se levanta!

Demorae-vos, senhor, entre nós até dar tempo que o soberano congresso seja informado do ultimo estado das cousas n'este reino e da opinião que n'elle reina. Dae tempo a que receba as representações humildes d'este povo constitucional e fiel, unidas ás das mais provincias. Dae tempo a que todos corram para este centro de unidade, que se ellas vierem a patria será salva, aliás sempre estará em perigo. Dae tempo, senhor... e esperemos que os paes da patria hão de agasalhar com amoroso afago os votos dos seus filhos do Brazil.

Façamos justiça á sua boa fé, e veremos que as cartas de lei de 1 de outubro de 1821, que a tantas desconfianças têem dado causa, foram dictadas sobre o estado da opinião que a esse tempo dominava n'este reino. Quasi todas as provincias declararam mui positivamente que nada queriam do governo do Rio de Janeiro, e que só reconheciam o de Lisboa. Vossa alteza real o sabe, e vossa alteza real mesmo foi obrigado a escrever para lá que não podia conservar-se aqui por falta de representação politica, mais limitada que a de qualquer capitão general do governo antigo. Appareceram alem d'isto n'esta cidade dias aziagos!!! Correram vozes envenenadoras, que nem á pureza da conducta de vossa alteza real, a todas as luzes conhecidamente constitucional, perdoaram. Desejou-se (sou homem de verdade, hei de dizel-o), desejou-se aqui, e escreveu-se para lá, que vossa alteza real saísse do Brazil...

Dados estes factos, que são positivos e indubitaveis, que outra idéa se podia então apresentar ao soberano congresso, que não fosse a de mandar retirar do Brazil a augusta pessoa de vossa alteza real?

Mas hoje, que a opinião dominante tem mudado e tem principiado a manifestar-se com sentimentos que os verdadeiros politicos possuiram sempre; hoje, que todos querem o governo de vossa alteza real, como remedio unico de salvação contra os partidos da independencia; hoje, que se tem descoberto que aquellas declarações, ou nasceram de calculos precipitados, filhos da occasião e do odio necessario, que todas as provincias tinham ao governo do Rio de Janeiro, pelos males que de cá lhes foram, ou tiveram talvez por verdadeiro fim abrir os primeiros passos para uma premeditada independencia absoluta; hoje, finalmente, que todas vão caminhando para esta, mais ou menos, é sem duvida de esperar que o soberano congresso, que só quer a salvação da patria, conceda, sem hesitar, aos honrados brazileiros o remedio de um centro proximo de unidade e actividade, que com justiça lhe requerem.

E como se poderá negar ao Brazil tão justa pretensão? Se Portugal acaba de manifestar aos soberanos e aos povos da Europa, que entre as poderosas e justificadas causas que produziram os memoraveis acontecimentos que ali tiveram logar nos regeneradores dias 24 de agosto e 15 de setembro de 1820, foi principal a da orphandade em que se achava pela ausencia de sua magestade o senhor D. João VI, por ser conhecida por todos a impossibilidade de pôr em marcha regular os negocios publicos e particulares da monarchia, achando-se collocado a 2:000 leguas o centro do seu movimento, que rasão de differença existe, para esperar que o Brazil, padecendo os mesmos males, não busque mais tarde ou mais cedo os mesmos remedios? E não será mais acertado conceder-lhe já o que por força se lhe ha de dar?

Taes são, senhor, os votos d'este povo. E protestando que vive animado da mais sincera e ardente vontade de permanecer unido a Portugal, pelos vinculos de um pacto social, que, fazendo o bem geral de toda a nação, faça o do Brazil por annexo de condições em tudo iguaes, rogo a vossa alteza real que se digne de os acolher benigno, e annuir a elles, para que aquelles vinculos mais e mais se estreitem, e se não quebrem... por outra fórma o ameaçado rompimento de independencia e anarchia parece certo e inevitavel!

E não offerecem os governos liberaes da Europa exemplos similhantes? Não é por este systema divino que a Inglaterra conserva unida a si a sua Irlanda?

Mas emquanto não chega este remedio tão desejado como necessario, exige a salvação da patria que vossa alteza real viva no Brazil, para o conservar unido a Portugal. Ah! senhor, se vossa alteza real nos deixa, a desunião é certa. O partido da independencia, que não dorme, levantará o seu imperio, e em tal desgraça, oh! que de horrores e de sangue, que terrivel scena aos olhos de todos se levanta!

Demorae-vos, senhor, entre nós até dar tempo que o soberano congresso seja informado do ultimo estado das cousas n'este reino e da opinião que n'elle reina. Dae tempo a que receba as representações humildes d'este povo constitucional e fiel, unidas ás das mais provincias. Dae tempo a que todos corram para este centro de unidade, que se ellas virem a patria será salva, aliás sempre estará em perigo. Dae tempo, senhor... e esperemos que os paes da patria hão de agasalhar com amoroso afago os votos dos seus filhos do Brazil.

Façamos justiça á sua boa fé, e veremos que as cartas de lei de 1 de outubro de 1821, que a tantas desconfianças têem dado causa, foram dictadas sobre o estado da opinião que a esse tempo dominava n'este reino. Quasi todas as provincias declararam mui positivamente que nada queriam do governo do Rio de Janeiro, e que só reconheciam o de Lisboa. Vossa alteza real o sabe, e vossa alteza real mesmo foi obrigado a escrever para lá que não podia conservar-se aqui por falta de representação politica, mais limitada que a de qualquer capitão general do governo antigo. Appareceram alem d'isto n'esta cidade dias aziagos!!! Correram vozes envenenadoras, que nem á pureza da conducta de vossa alteza real, a todas as luzes conhecidamente constitucional, perdoaram. Desejou-se (sou homem de verdade, hei de dizel-o), desejou-se aqui, e escreveu-se para lá, que vossa alteza real saisse do Brazil...

Dados estes factos, que são positivos e indubitaveis, que outra idéa se podia então apresentar ao soberano congresso, que não fosse a de mandar retirar do Brazil a augusta pessoa de vossa alteza real?

Mas hoje, que a opinião dominante tem mudado e tem principiado a manifestar-se com sentimentos que os verdadeiros politicos possuiram sempre; hoje, que todos querem o governo de vossa alteza real, como remedio unico de salvação contra os partidos da independencia; hoje, que se tem descoberto que aquellas declarações, ou nasceram de calculos precipitados, filhos da occasião e do odio necessario, que todas as provincias tinham ao governo do Rio de Janeiro, pelos males que de cá lhes foram, ou tiveram talvez por verdadeiro fim abrir os primeiros passos para uma premeditada independencia absoluta; hoje, finalmente, que todas vão caminhando para esta, mais ou menos, é sem duvida de esperar que o soberano congresso, que só quer a salvação da patria, conceda, sem hesitar, aos honrados brazileiros o remedio de um centro proximo de unidade e actividade, que com justiça lhe requerem.

E como se poderá negar ao Brazil tão justa pretensão? Se Portugal acaba de manifestar aos soberanos e aos povos da Europa, que entre as poderosas e justificadas causas que produziram os memoraveis acontecimentos que ali tiveram logar nos regeneradores dias 24 de agosto e 15 de setembro de 1820, foi principal a da orphandade em que se achava pela ausencia de sua magestade o senhor D. João VI. por ser conhecida por todos a impossibilidade de pôr em marcha regular os negocios publicos e particulares da monarchia, achando-se collocado a 2:000 leguas o centro do seu movimento, que rasão de differença existe, para esperar que o Brazil, padecendo os mesmos males, não busque mais tarde ou mais cedo os mesmos remedios? E não será mais acertado conceder-lhe já o que por força se lhe ha de dar?

Taes são, senhor, os votos d'este povo. E protestando que vive animado da mais sincera e ardente vontade de permanecer unido a Portugal, pelos vinculos de um pacto social, que, fazendo o bem geral de toda a nação, faça o do Brazil por annexis de condições em tudo iguaes, rogo a vossa alteza real que se digne de os acolher benigno, e annuir a elles, para que aquelles vinculos mais e mais se estreitem, e se não quebrem... por outra fórma o ameaçado rompimento de independencia e anarchia parece certo e inevitavel!

E não offerecem os governos liberaes da Europa exemplos similhantes? Não é por este systema divino que a Inglaterra conserva unida a si a sua Irlanda?

Mas emquanto não chega este remedio tão desejado como necessario, exige a salvação da patria que vossa alteza real viva no Brazil, para o conservar unido a Portugal. Ah! senhor, se vossa alteza real nos deixa, a desunião é certa. O partido da independencia, que não dorme, levantará o seu imperio, e em tal desgraça, oh! que de horrores e de sangue, que terrivel scena aos olhos de todos se levanta!

Demorae-vos, senhor, entre nós até dar tempo que o soberano congresso seja informado do ultimo estado das cousas n'este reino e da opinião que n'elle reina. Dae tempo a que receba as representações humildes d'este povo constitucional e fiel, unidas ás das mais provincias. Dae tempo a que todos corram para este centro de unidade, que se ellas vierem a patria será salva, aliás sempre estará em perigo. Dae tempo, senhor... e esperemos que os paes da patria hão de agasalhar com amoroso afago os votos dos seus filhos do Brazil.

Façamos justiça á sua boa fé, e veremos que as cartas de lei de 1 de outubro de 1821, que a tantas desconfianças têem dado causa, foram dictadas sobre o estado da opinião que a esse tempo dominava n'este reino. Quasi todas as provincias declararam mui positivamente que nada queriam do governo do Rio de Janeiro, e que só reconheciam o de Lisboa. Vossa alteza real o sabe, e vossa alteza real mesmo foi obrigado a escrever para lá que não podia conservar-se aqui por falta de representação politica, mais limitada que a de qualquer capitão general do governo antigo. Appareceram alem d'isto n'esta cidade dias aziagos!!! Correram vozes envenenadoras, que nem á pureza da conducta de vossa alteza real, a todas as luzes conhecidamente constitucional, perdoaram. Desejou-se (sou homem de verdade, hei de dizel-o), desejou-se aqui, e escreveu-se para lá, que vossa alteza real saisse do Brazil...

Dados estes factos, que são positivos e indubitaveis, que outra idéa se podia então apresentar ao soberano congresso, que não fosse a de mandar retirar do Brazil a augusta pessoa de vossa alteza real?

Mas hoje, que a opinião dominante tem mudado e tem principiado a manifestar-se com sentimentos que os verdadeiros politicos possuiram sempre; hoje, que todos querem o governo de vossa alteza real, como remedio unico de salvação contra os partidos da independencia; hoje, que se tem descoberto que aquellas declarações, ou nasceram de calculos precipitados, filhos da occasião e do odio necessario, que todas as provincias tinham ao governo do Rio de Janeiro, pelos males que de cá lhes foram, ou tiveram talvez por verdadeiro fim abrir os primeiros passos para uma premeditada independencia absoluta; hoje, finalmente, que todas vão caminhando para esta, mais ou menos, é sem duvida de esperar que o soberano congresso, que só quer a salvação da patria, conceda, sem hesitar, aos honrados brazileiros o remedio de um centro proximo de unidade e actividade, que com justiça lhe requerem.

E como se poderá negar ao Brazil tão justa pretensão? Se Portugal acaba de manifestar aos soberanos e aos povos da Europa, que entre as poderosas e justificadas causas que produziram os memoraveis acontecimentos que ali tiveram logar nos regeneradores dias 24 de agosto e 15 de setembro de 1820, foi principal a da orphandade em que se achava pela ausencia de sua magestade o senhor D. João VI, por ser conhecida por todos a impossibilidade de pôr em marcha regular os negocios publicos e particulares da monarchia, achando-se collocado a 2:000 leguas o centro do seu movimento, que rasão de differença existe, para esperar que o Brazil, padecendo os mesmos males, não busque mais tarde ou mais cedo os mesmos remedios? E não será mais acertado conceder-lhe já o que por força se lhe ha de dar?

Taes são, senhor, os votos d'este povo. E protestando que vive animado da mais sincera e ardente vontade de permanecer unido a Portugal, pelos vinculos de um pacto social, que, fazendo o bem geral de toda a nação, faça o do Brazil por annexis de condições em tudo iguaes, rogo a vossa alteza real que se digne de os acolher benigno, e annuir a elles, para que aquelles vinculos mais e mais se estreitem, e se não quebrem... por outra fórma o ameaçado rompimento de independencia e anarchia parece certo e inevitavel!

Representação de Manuel Carneiro da Silva Fontoura em nome dos habitantes da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul

Real senhor: — Quando os sentimentos de uma nação, ou de uma parte do povo, são conhecidos geralmente por multiplicados testemunhos de fidelidade e de enthusiasmo, os soberanos fariam grande injuria a este povo, se pela falta de alguma formalidade, muitas vezes impedida por circumstancias indestructiveis, o julgassem deslisado do centro dos seus interesses e da sua gloria. Os habitantes do Rio Grande de S. Pedro foram sempre distinctos por estes sentimentos, que ha seculos fazem o timbre do seu caracter, e que n'estes tempos mais proximos appareceram com toda a energia no campo da batalha. Real senhor, foi pelos interesses da nação, e consequentemente pela gloria do soberano e de vossa alteza real, que esta briosa tribu de luso-brazileiros formou de suas espadas e de suas vidas uma barreira temivel para os seus inimigos, muitas vezes cimentada com o sangue dos filhos da patria, e tão firme, tão inabalavel, como aquella que cingia a praça de Diu, rebatendo os ataques das diversas nações que pretenderam disputar-nos a posse dos estados da India. Levados da apparatosa idéa de que a constituição annunciada pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza viria abrilhantar a face da monarchia e erguel-a do infeliz estado de humiliação a que ella, por mil diversas causas, havia chegado, os habitantes d'aquella provincia adheriram á causa commum, e deram os mais decisivos penhores da sua firmeza pelo interesse geral. Entretanto, sem se desviarem dos principios adoptados, nem faltarem ao respeito devido ao soberano congresso, elles se apressariam a vir fechar as gargantas da barra d'esta cidade, impedindo a retirada de vossa alteza real, se já tivessem noticia do decreto que, arbitrariamente e sem a menor attenção sobre os interesses do reino unido, o congresso expediu, chamando a vossa alteza real para a antiga séde da monarchia. Não, real senhor, não é com um golpe de penna, com uma medida irreflectida e inteiramente opposta ao bem geral do Brazil, que o congresso ha de roubar dos nossos braços um principe, considerado hoje como o centro das nossas esperanças para o futuro melhoramento de tantas provincias, que seguirão infallivelmente a marcha da provincia do Rio Grande, logo que souberem que se lhes fez este insulto, verdadeiro annuncio de novos attentados sobre a posse inalienavel das suas attribuições nacionaes. A fortuna, ou antes a Providencia, que regula a marcha dos acontecimentos, e os combina de uma maneira sempre escondida á nossa acanhada comprehensão, permittiu que o abaixo assignado apparecesse n'esta côrte na epocha em que todo o povo dava as provas mais decisivas de sua indignação pelo decreto das côrtes, e ao mesmo tempo pronunciava sem temor os seus sentimentos e o projecto de respeitosamente impedir o regresso de vossa alteza real.

Nada mais foi preciso para pôr em agitação suas idéas, e conhecendo perfeitamente que o seu modo de pensar é em tudo conforme e igual ao pensar dos seus bravos companheiros de armas, assim como aos principios de todos os seus patricios residentes n'aquella provincia, não receiou apparecer na presença de vossa alteza real, como verdadeiro interprete da vontade geral de sua patria, fazendo ver a vossa alteza real a absoluta necessidade de não dar a mais pequena providencia sobre os dois decretos 124 e 125; e, ou as côrtes acceitarão os motivos que obrigaram a provincia do Rio Grande com outras do Brazil, de fazer suspender os referidos decretos, ou nós entraremos igualmente com vossa alteza real em nossas medidas sobre os destinos do reino do Brazil.

Em todos os tempos, real senhor, e ainda mesmo nas crises mais fataes, se julgou digna de maior attenção a voz de um povo respeitavel por suas attribuições; o Brazil já não é um pupillo, já não é um escravo, não é o paiz dos amorrheus e dos cananeus, expostos ás lanças do primeiro invasor; nós fazemos hoje grande vulto no meio das nações da Europa; devemos ser considerados como um povo na mocidade das nações, possuindo todos os recursos que formam e engrandecem os imperios; temos a gloria de ver no nosso seio a augusta filha dos Cesares modernos, penhor das nossas relações com a monarchia dos Leopoldos e das Marias Therezas; o Brazil mostra a todas as potencias da Europa os principes nascidos em seus braços, e adiantando as vistas de sua politica, não duvida dizer altamente,

Representação do Manuel Carneiro da Silva Fontoura em nome dos habitantes da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul

Real senhor: — Quando os sentimentos de uma nação, ou de uma parte do povo, são conhecidos geralmente por multiplicados testemunhos de fidelidade e de enthusiasmo, os soberanos fariam grande injuria a este povo, se pela falta de alguma formalidade, muitas vezes impedida por circumstancias indestructiveis, o julgassem deslisado do centro dos seus interesses e da sua gloria. Os habitantes do Rio Grande de S. Pedro foram sempre distinctos por estes sentimentos, que ha seculos fazem o timbre do seu caracter, e que n'estes tempos mais proximos appareceram com toda a energia no campo da batalha. Real senhor, foi pelos interesses da nação, e consequentemente pela gloria do soberano e de vossa alteza real, que esta briosa tribu de luso-brazileiros formou de suas espadas e de suas vidas uma barreira temivel para os seus inimigos, muitas vezes cimentada com o sangue dos filhos da patria, e tão firme, tão inabalavel, como aquella que cingia a praça de Diu, rebatendo os ataques das diversas nações que pretenderam disputar-nos a posse dos estados da India. Levados da apparatosa idéa de que a constituição annunciada pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza viria abrilhantar a face da monarchia e erguel-a do infeliz estado de humiliação a que ella, por mil diversas causas, havia chegado, os habitantes d'aquella provincia adheriram á causa commum, e deram os mais decisivos penhores da sua firmeza pelo interesse geral. Entretanto, sem se desviarem dos principios adoptados, nem faltarem ao respeito devido ao soberano congresso, elles se apressariam a vir fechar as gargantas da barra d'esta cidade, impedindo a retirada de vossa alteza real, se já tivessem noticia do decreto que, arbitrariamente e sem a menor attenção sobre os interesses do reino unido, o congresso expediu, chamando a vossa alteza real para a antiga séde da monarchia. Não, real senhor, não é com um golpe de penna, com uma medida irreflectida e inteiramente opposta ao bem geral do Brazil, que o congresso ha de roubar dos nossos braços um principe, considerado hoje como o centro das nossas esperanças para o futuro melhoramento de tantas provincias, que seguirão infallivelmente a marcha da provincia do Rio Grande, logo que souberem que se lhes fez este insulto, verdadeiro annuncio de novos attentados sobre a posse inalienavel das suas attribuições nacionaes. A fortuna, ou antes a Providencia, que regula a marcha dos acontecimentos, e os combina de uma maneira sempre escondida á nossa acanhada comprehensão, permittiu que o abaixo assignado apparecesse n'esta côrte na epocha em que todo o povo dava as provas mais decisivas de sua indignação pelo decreto das côrtes, e ao mesmo tempo pronunciava sem temor os seus sentimentos e o projecto de respeitosamente impedir o regresso de vossa alteza real.

Nada mais foi preciso para pôr em agitação suas idéas, e conhecendo perfeitamente que o seu modo de pensar é em tudo conforme e igual ao pensar dos seus bravos companheiros de armas, assim como aos principios de todos os seus patricios residentes n'aquella provincia, não receiou apparecer na presença de vossa alteza real, como verdadeiro interprete da vontade geral de sua patria, fazendo ver a vossa alteza real a absoluta necessidade de não dar a mais pequena providencia sobre os dois decretos 124 e 125; e, ou as côrtes acceitarão os motivos que obrigaram a provincia do Rio Grande com outras do Brazil, de fazer suspender os referidos decretos, ou nós entraremos igualmente com vossa alteza real em nossas medidas sobre os destinos do reino do Brazil.

Em todos os tempos, real senhor, e ainda mesmo nas crises mais fataes, se julgou digna de maior attenção a voz de um povo respeitavel por suas attribuições; o Brazil já não é um pupillo, já não é um escravo, não é o paiz dos amorrheus e dos cananeus, expostos ás lanças do primeiro invasor; nós fazemos hoje grande vulto no meio das nações da Europa; devemos ser considerados como um povo na mocidade das nações, possuindo todos os recursos que formam e engrandecem os imperios; temos a gloria de ver no nosso seio a augusta filha dos Cesares modernos, penhor das nossas relações com a monarchia dos Leopoldos e das Marias Therezas; o Brazil mostra a todas as potencias da Europa os principes nascidos em seus braços, e adiantando as vistas de sua politica, não duvida dizer altamente,

que os verá nos thronos do antigo hemispherio, porque pelas virtudes de seus augustos paes, pelo sangue de seus avós, são destinados a cingir o diadema; e talvez a Europa só espere pela epocha do complemento de sua idade para lhes offerecer a purpura e as insignias da realeza.

Sendo estas as esperanças do Brazil, conhecendo nós o grande peso que vossa alteza real nos dá na balança dos nossos interesses e dos nossos futuros destinos, não podemos de nenhum modo, nem por consideração alguma, consentir no decretado regresso de vossa alteza real.

O abaixo assignado protesta que estes são os sentimentos do seu ex.^{mo} general, cujo enthusiasmo pela gloria do soberano e da nação é a divisa da sua conducta; são as idéas de todos os officiaes generaes, tão dignos da gloria que os immortalisará em todos os seculos nos fastos da monarchia portugueza; são os principios que distinguem em geral todos os seus patricios; e pela verdade d'estes sentimentos o referido abaixo assignado não duvida offerecer sua vida, representando por ultimo a vossa alteza real, que se elle se adiantou a dar este passo sem esperar as credenciaes de sua patria, é porque está firmemente seguro que faz grande serviço aos habitantes d'aquella provincia, e que incorreria em sua indignação se, informado primeiro que elles d'esta infausta noticia, não fizesse ver o seu interesse clamando em seu nome pela residencia de vossa alteza real no Brazil.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1822.=O coronel, *Manuel Carneiro da Silva Fontoura*.

Edital

O senado da camara julga do seu dever annunciar ao povo d'esta cidade, que hoje ao meio dia poz na presença de sua alteza real o principe regente do Brazil as representações que lhe dirigiu, e que o mesmo senhor se dignou annuir a ellas, dando a resposta seguinte:

«Convencido de que a presença de minha pessoa no Brazil interessa ao bem de toda a nação portugueza, e conhecendo que a vontade de algumas provincias o requer, demorarei a minha saida até que as côrtes e meu augusto pae e senhor deliberem a este respeito com perfeito conhecimento das circumstancias que têem occorrido.»

E para que seja completa a gloria d'este dia, recommenda o mesmo senado a todo este povo, que descanse de hoje em diante na sua vigilancia, e que deixe ao governo a disposição das providencias necessarias, porque, não podendo resultar de uma conducta contraria senão anarchia e desordem, virá a cair nos mesmos males que pelo passo que acaba de dar deseja evitar.

Rio de Janeiro, em vereação de 9 de janeiro de 1822.=*José Martins Rocha*.

Edital

O senado da camara, tendo publicado hontem, com notavel alteração de palavras, a resposta que sua alteza real o principe regente do Brazil se dignou dar á representação que o povo d'esta cidade lhe dirigiu, declara que as palavras originaes, de que o mesmo senhor se serviu, foram as seguintes:

«Como é para bem de todos e felicidade geral da nação, estou prompto; diga ao povo que fico.»

O mesmo senado espera que o respeitavel publico lhe desculpe aquella alteração, protestando que não foi voluntaria, mas unicamente nascida do transporte de alegria que se apoderou de todos os que estavam no salão das audiencias, sendo tão desculpavel aquella falta, que todas as pessoas que acompanhavam o mesmo senado não tiveram duvida em declarar que a expressão do edital, que se acaba de publicar, fôra a propria de sua alteza real com alguma pequena differença.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1822.=O juiz de fóra presidente, *José Clemente Pereira*.

Memoria dirigida a sua alteza real o principe regente do Brazil pelos pernambucanos residentes no Rio de Janeiro

Desejando sua alteza real o principe regente que se façam publicos por meio da imprensa os sentimentos de verdadeiro patriotismo e fidelidade, que os naturaes de Pernambuco residentes n'esta cidade acabam de manifestar na sua real

presença por meio da memoria inclusa: manda o mesmo augusto senhor que na typographia nacional se imprima a referida memoria, em demonstração do quanto lhe foram agradaveis tão dignos e puros sentimentos.

Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1822.=*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Senhor:—Os pernambucanos residentes n'esta côrte vem, com o mais profundo acatamento e cheios do maior enthusiasmo, congratular-se na augusta presença de vossa alteza real pela resolução heroica e verdadeiramente real, que vossa alteza acaba de tomar, decidindo-se a ficar entre os brazileiros; é a acção mais brilhante que vossa alteza podia praticar; em um só momento tem vossa alteza real adquirido uma gloria superior a todos os feitos admiraveis de que estão cheias as historias dos senhores reis e principes portuguezes.

Os pernambucanos, estercis em expressões lisonjeiras, não sabem usar de linguagem que não seja franca e sincera; é um defeito que se lhes nota, mas que elles por tal não reconhecem; por isso, usando da franqueza de seus sentimentos, elles se apresentam a manifestar seu grande regosijo pela magnanima resolução de vossa alteza, pelo rasgo politico cheio da maior firmeza, da maior liberdade e da maior sabedoria com que vossa alteza real se tem hoje collocado acima de todos os principes do universo. Em um instante fez vossa alteza a conquista em ambos os mundos. Ganhando os animos dos brazileiros, apertando os laços da união portugueza em um e outro hemispherio, que parece estava a dissolver-se, adquirindo para a monarchia uma força irresistivel, tem vossa alteza dado á nação inteira o unico impulso capaz de salval-a da anarchia, capaz de mantel-a em perfeita integridade, capaz emfim de, na escala das primeiras potencias do mundo, eleval-a a um grau superior.

Quanto distam d'esta inimitavel acção todas as façanhas com que os grandes principes da Europa têem perpetuado os seus nomes! A gloria com que vossa alteza se tem immortalisado é sem igual.

O engrandecimento por meio de conquistas sanguinolentas, os triumphos adquiridos por via das armas com que os guerreiros se ensoberbecem e se illudem, as acquisições por meio de negociações seductoras, dirigidas pela intriga dos gabinetes, outros meios similhantes de dilatar as possessões dos estados, e que uma sã rasão não póde deixar de reprovar, ainda quando se acham (impropriamente) revestidos do nome de politica, são titulos que caducam, e que apenas servem de encher as paginas da historia; mas a madureza de uma seria reflexão, a energia, a humanidade, a combinação de tantos calculos politicos que dirigiram o magnanimo coração de vossa alteza, a sandavel sentença da consolidação da monarchia, que vossa alteza real se dignou proferir por sua propria bôca, promettendo ficar entre os brazileiros, são padrões eternos levantados sobre os corações dos homens e que as gerações irão cuidadosamente transmittindo umas ás outras.

Que maravilhosa resolução! O Brazil estava condemnado a ser retalhado. Que serie de males iam seguir-se! Mas vossa alteza real, com a sua natural perspicacia, observou bem depressa a inconsideração de similhante medida. Trata-se da prosperidade e do engrandecimento da monarchia, e como é que este grande todo (o Brazil), reduzido a pequenas fracções, póde dar um resultado maior, do que sendo conservado em sua natural integridade? Se o resultado deve ser igual, para que a divisão? Para que innovações perigosas? Se deve ser menor, como é que isto se combina com o plano da prosperidade e da grandeza da nação? Estas reflexões, enchendo de terror os corações verdadeiramente patrioticos, traziam já o Brazil em um perigoso desassocego; uma terrivel convulsão o ameaçava, e é n'esta crise que vossa alteza real, com magestosa firmeza, com a mais serena tranquillidade, com uma sabedoria que jamais podia pensar-se em uma idade tão juvenil, acolheu benignamente os votos dos brazileiros, decidindo-se a ficar entre elles. Sim, augusto senhor, é no Brazil que vossa alteza real deve fixar a sua residencia; n'esta parte da monarchia é que vossa alteza póde sustentar illesos os sagrados direitos da corôa, em que um dia ha de succeder; é no Brazil que a real dynastia da casa de Braganca achará um assento indestructivel, é n'esta parte do

mundo que a nação portugueza deve collocar a séde de um imperio, que a continuação dos seculos nunca poderá extinguir.

Mas, entretanto que a Divina Providencia vae dilatando ao senhor D. João VI, seu augusto pae, os dias preciosos, vossa alteza real, seu logar-tenente, manejando docemente e a contento dos povos as redeas do governo, irá aperfeiçoando com o seu exemplo a sublime arte de governar, ensinando os principes do mundo a consultar o coração humano, e a pesquizar a origem e a necessidade do pacto social.

As nações da Europa verão com espanto um prodigio inacreditavel; verão, em um seculo de corrupção, um principe educado no centro de uma côrte lisonjeira apparecer como um anjo tutelar da liberdade, como um protector austero dos direitos do homem.

Sim, senhor, é vossa alteza real o mais seguro apoio da liberdade civil. Foi vossa alteza o primeiro a lançar mão dos fundamentos de uma constituição liberal, emanados dos sentimentos moraes, da rasão natural e d'esse instincto ou necessidade, que obriga os homens a unirem-se, a conservarem-se em sociedade. Foi vossa alteza real o primeiro a reconhecer os principios de eterna verdade, de que o poder dos principes é uma emanação da soberania das nações, que os seus interesses estão identificados com a felicidade dos povos, e que a sua grandeza não póde separar-se da grandeza dos estados.

Esta nobre elevação de sentimentos, esta philanthropia, com que vossa alteza real procura manter os direitos do homem, com que trabalha por afastar de entre elles todo o jugo, que não for o das leis, faz antever um futuro brilhantissimo; faz acreditar que um segundo Numa, o modelo dos reis, será quem um dia enuncie, conformando-se com a vontade geral e com o interesse dos povos, as leis justas por que elles devem reger-se.

Digne-se, senhor, acolher a singeleza d'estes sentimentos; se alguma apparencia houver de lisonja, que haja de tocar á real delicadeza, digne-se vossa alteza real de ser indulgente para com os subditos, que de todo o coração o amam, que conhecem que nenhuma vaidade occupa o generoso peito de vossa alteza, e que a sua gloria é a felicidade dos povos.

Seja vossa alteza real sempre entre os brazileiros o modelo das virtudes, que elles devem imitar; ao pé de vossa alteza congreguem-se continuamente os sabios, os benemeritos da nação; então ver-se-ha quanto prospera á sombra de um principe virtuoso uma nação illuminada; então o mundo imparcial dirá dos pernambucanos: «Esta gente fiel, observadora das leis, é uma das mais fortes columnas, em que um dia sustentará sua gloria Pedro I do Brazil, o Incomparavel».

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1822.=*(Seguem-se as assignaturas.)*

Representações dirigidas a sua alteza real o principe regente do Brazil pelo governo, senado da camara e clero da provincia de S. Paulo

1.ª

Senhor:—A vossa alteza real se hão de apresentar com esta o conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, vice-presidente d'este governo, e o membro do mesmo, o coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, os quaes já annunciámos a vossa alteza real que ficavam a sair para essa côrte, como deputados do governo, a pedirem a vossa alteza real se demore e não deixe a este reino em misera orphandade, até que as côrtes geraes e constituintes da nação, mais bem accordadas dos interesses geraes da mesma nação, e depois de terem no seu gremio todos ou a maior parte dos deputados d'este reino, resolvam, com pleno conhecimento de causa, e despidos de toda a prevenção, o que convier á utilidade geral do reino unido. O governo pede novamente a vossa alteza real attenda aos seus deputados, como esta provincia tem direito a esperar pelos longos e notorios serviços que ella tem feito ao estado, e sobretudo pela sua fidelidade e adherencia á serenissima real casa de Bragança.

A pessoa de vossa alteza real guarde Deus muitos annos.

Palacio do governo de S. Paulo, 3 de janeiro de 1822.=*João Carlos Augusto Oeynhausen*, presidente=*Francisco Ribeiro de Andrada*, secretario=*Lazaro José*

Gonçalves, secretario = *Miguel José de Oliveira Pinto*, secretario = *Manuel Rodrigues Jordão* = *Francisco de Paula e Oliveira* = *Daniel Pedro Muller* = *Antonio Leite Pereira da Gama Lobo* = *Antonio Maria Quartin* = *João Ferreira de Oliveira Bueno* = *André da Silva Gomes*.

2.ª

Senhor:—Se é indubitavel que a nação portugueza, por seus feitos immortaes, tem sido em todas as epochas considerada como uma nação de heroes; se é certo que nenhum povo da terra lhe póde disputar virtudes sublimes que tanto a ennobrecem, taes como a adhesão e fidelidade a seus reis, enthusiasmo pela gloria e patriotismo exaltado, tambem é incontestavel que ella é sempre a mesma, que os mesmos sentimentos a animam, quer habite um ou outro hemispherio. A historia do Brazil attesta esta verdade. As heroicas proezas dos pernambucanos, por espaço de sete annos, contra seus tyrannicos invasores, os hollandezes; os gloriosos e felizes esforços dos bahianos, fluminenses e outros povos, repellindo por vezes aggressões estrangeiras, são exemplos que assás evidenciam quanto os portuguezes, nascidos no Brazil, prezaram sempre a sua independencia, ainda quando agrilhoados pelo barbaro despotismo. Era impossivel pois, real senhor, que os brazileiros de hoje, herdeiros dos nobres sentimentos e valor de seus antepassados, e illustrados pelas luzes do seculo, não vivessem possuidos do amor da gloria, e cada vez mais inflammados no desejo de ver livre e independente o seu paiz natal; era impossivel que, depois de tão lisonjeiras esperanças de uma melhor sorte, elles não tremessem agora de horror e indignação, prevendo desde já o medonho futuro que os ameaça, se se realisarem os planos de escravidão que lhes preparam os portuguezes da Europa. Com effeito o generoso Brazil, que tão francamente se prestou a fazer causa commum com Portugal, vendo illudida a sua boa fé e ultrajado o seu decoro nacional, reconhece hoje o seu erro, e á vista de procedimentos nunca esperados, parece jazer amadornado, podendo apenas acreditar tão absurdas disposições a seu respeito. Os paulistas porém, não podendo por mais tempo disfarçar seu justissimo resentimento, são os primeiros que ousam levantar sua voz e protestar contra actos inconstitucionaes, com que se pretende illudir e escravisar um povo livre, cujo crime é haver dado demasiado credito a vãs promessas e doces palavras. Desnecessario seria narrar aqui por extenso todas as causas de nosso descontentamento; vossa alteza real bem as conhece. Sim, real senhor, parece que um destino fatal pugna por arrastar ás bordas do precipicio a esses mesmos portuguezes que na sua regeneração politica attrahiram sobre si a admiração do mundo. Depois de haverem conseguido o principal objecto do seu plano, o arrancar do Brazil o precioso deposito que o céu lhe confiára em 1808, depois de haverem recebido dos brazileiros as mais decisivas provas de uma confraternidade sem igual, mudaram inteiramente de tom a respeito d'estes mesmos sinceros brazileiros, a cuja indiscreta cooperação devem em grande parte o feliz resultado de sua perigosissima empreza. Os representantes de Portugal, sem esperarem pelos do Brazil, começaram a discutir um projecto de constituição, que devia ser commum a ambos os reinos, projecto em que, a cada pagina, se descobre o machiavelismo com que, com douradas cadeias, se intenta escravisar este riquissimo paiz e reduzil-o a mera colonia. Os representantes de Portugal, depois de haverem, pelo artigo 21.º das bases, reconhecido o direito que só competia aos representantes do Brazil, de fazer a lei para o seu paiz, repentinamente se arrogaram esse mesmo direito e começaram a legislar sobre os mais sagrados interesses de todo o Brazil; elles lhe prescreveram governos provinciaes, organisados de tal maneira, que só parecem destinados de proposito para enfraquecer-nos, dividir-nos em partidos e desligar as provincias, a fim de melhor imperarem sobre cada uma. Elles nos têem enviado tropas, sob pretextos especiosos, sem que houvesse inimigos externos a combater ou dissensões intestinas a suffocar. Mas que homem ha tão estupido, que não penetre o verdadeiro fim de taes expedições? Os brazileiros, real senhor, estão persuadidos de que é por meio de bayonetas que se pretende dar a lei a este reino; muito se enganam de certo os seus inimigos, que intentam pôr em pratica tão errada politica; o Brazil conhece perfeitamente toda a extensão de seus recursos. A noticia da extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro, a da reti-

rada dos vasos de guerra e os decretos de 29 de setembro, vieram pôr o cumulo á nossa desesperação. Ordenam que vossa alteza real vá quanto antes para Portugal, deixando o reino do Brazil sem centro commum de governo e união, e tornando-o dependente de Lisboa em todas as suas relações e negocios, qual vil colonia sem contemplação. Esta medida, a mais impolitica que o espirito humano podia dictar, tomada sem se consultar os representantes do Brazil, é o maior insulto que se podia fazer a seus habitantes, e sua execução, nós o ousâmos dizer, será o primeiro signal da desunião e da discordia, será o principio das desgraças incalculaveis que têem de arruinar a ambos os reinos. A ameaçadora perspectiva de tantos males convenceu os habitantes d'esta capital da necessidade de se reunirem, para obrarem de commum accordo e tratarem das medidas que as circumstancias exigem a bem da patria. A camara e os cidadãos abaixo assignados, persuadidos de que da resolução de vossa alteza real dependem os destinos d'este reino, resolveram enviar á augusta presença de vossa alteza real uma deputação composta de tres cidadãos, o conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, o coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo e o marechal José Arouche de Toledo Rendon, cujo objecto é representar a vossa alteza real as terriveis consequencias que necessariamente se devem seguir de sua ausencia, e rogar-lhe haja de differir o seu embarque até nova resolução do congresso nacional, pois é de esperar que elle, melhor illustrado sobre os reciprocos e verdadeiros interesses dos dois reinos, decrete outro systema de união, fundado sobre bases mais justas e rasoaveis, a principal das quaes será certamente a conservação de vossa alteza real n'este reino, sem a qual jamais os brazileiros consentirão em uma união ephemera. A deputação terá a honra de expressar a vossa alteza real os puros sentimentos de seus paulistas e a firme resolução em que se acham de preferirem a morte á escravidão, de não poupar em sacrificios até esgotarem a ultima pinga do seu sangue, para sustentarem seus direitos. Praza aos céus que vossa alteza real, cheio de prudencia e sabedoria, annua a nossos votos, pois de outra sorte rios de sangue têem de inundar este bello paiz, que de certo não merece a sorte que lhe pretendem destinar.

A augusta pessoa de vossa alteza real guarde Deus muitos annos, como havemos mister.

S. Paulo, em sessão de 31 de dezembro de 1821.=*(Seguem-se as assignaturas.)*

5.ª

Senhor:—O bispo de S. Paulo e o cabido da sua sé e o clero do seu bispado, pelo seu procurador o padre Alexandre Gomes de Azevedo, vigario collado da freguezia de Mboy d'aquelle bispado, com a maior submissão e respeito se apresenta na real presença de vossa alteza real, depois de offerecer a Deus as supplicas e orações pela saude e felicidade de vossa alteza real, da augusta senhora princeza real e de toda a augusta real familia.

Senhor, foi para nós e para todo o povo de S. Paulo e de todo o Brazil, como uma setta que atravessou os nossos corações, o decreto das côrtes geraes de Portugal, que manda que vossa alteza real seja recolhido a Lisboa, deixando-nos orphãos sem pae. Este decreto, tão longe está de fazer a felicidade dos povos a que se devem dirigir todas as leis, que só serve de fazer a sua infelicidade e fomentar desordens e partidos, que infallivelmente se hão de seguir da ausencia de vossa alteza real, apartando-se d'este continente do Brazil. Pensam muito mal as côrtes se julgam querer reduzir o reino do Brazil a uma provincia captiva de Lisboa, para ellas dominarem com um poder despotico e servil. Pretendem illudir a vossa alteza, com o pretexto de ir viajar pelos reinos de Castella, França e Inglaterra; este intento não é senão a fim de terem a vossa alteza como captivo, se se apartar do Brazil para Lisboa. Vossa alteza real é um principe religioso e de alta comprehensão, não tem necessidade de viajar nos reinos estrangeiros; no seu reino e dominios tem muito que observar viajando n'elles.

Não se aparte vossa alteza real do reino do Brazil, onde todos os brazileiros estimam, amam e reverenceiam a vossa alteza, sobretudo os honrados paulistas; todos elles, eu e o meu clero, estamos promptos a dar a vida por vossa alteza real e pela real familia. Vossa alteza real em consciencia deve ficar n'este reino do

Brazil governando, para evitar as consequencias funestas que da ausencia de vossa alteza real infallivelmente se hão de seguir, pois os brazileiros são honrados e estão com os olhos muito abertos para ver o que lhes convem; se vossa alteza real seguir o que pretendem as côrtes, ha de arrepender-se e sem remedio. Siga vossa alteza real o dito de Cesar, que dizia, que valia mais ser o primeiro em uma aldeia, que o segundo em Roma.

Rogâmos, pois, a vossa alteza real que, para bem seu e nosso, satisfaça ás nossas supplicas, tão bem fundadas na religião, que tambem padecerá da ausencia de um principe tão religioso e formado conforme o coração de Deus, segundo se explicam as sagradas escripturas; não nos deixe vossa alteza orphãos, sujeitos a tantos infortunios. Governe vossa alteza real este reino do Brazil com aquella mesma caridade, prudencia e sabedoria com que até agora tem governado e attrahido os corações d'este povo braziliense, e o povo de Portugal se contente com a presença de sua magestade fidelissima, que é de superabundancia, pois elles antes, segundo diziam, se contentavam só com a presença de uma pessoa real.

Deus guarde a vossa alteza real, a augusta senhora princeza real e a toda a augusta real familia, por muitos e dilatados annos.

S. Paulo, 1 de janeiro de 1822.—De vossa alteza real o mais humilde subdito. = *Mathens*, bispo. = *(Seguem-se mais assignaturas.)*

Discurso dirigido a sua alteza real o principe regente do Brazil, em nome do governo, camara, clero e povo da provincia de S. Paulo, por José Bonifacio de Andrada e Silva, ministro e secretario de estado dos negocios do reino e estrangeiros

Senhor: — O governo, camara, clero e povo de S. Paulo, que aqui nos enviam como seus deputados, de cujos sentimentos e firme resolução temos a honra de ser o orgão perante vossa alteza real, impacientes de continuar a soffrer tantos velhos abusos, e o accrescimo de outros novos, introduzidos pela impericia, pela má fé e pelo crime, applaudiram com enthusiasmo as primeiras tentativas e os nobres esforços de seus irmãos da Europa a bem da regeneração politica do vasto imperio lusitano; mitigaram, porém, o seu ardor e confiança logo que reflectiram com madureza e sangue frio no manifesto das côrtes ás nações estrangeiras, em que, deplorando-se o estado de miseria e de pobreza em que se achava Portugal, indicava-se rebuçadamente como medida necessaria o restabelecimento do antigo commercio exclusivo colonial, origem fecunda das desgraças e do longo abatimento em que jazêra o reino do Brazil.

Examinaram depois as bases da constituição da monarchia portugueza e as approvaram e juraram como principios incontestaveis de direito publico universal; mas o projecto da nova constituição politica, então ainda não debatido e convertido em lei, projecto em muita parte mal pensado e injusto, em que se pretendia condemnar astuciosamente o Brazil a ser outra vez colonia e a representar o papel de abjecto escravo, cuja administração era confiada a tutores egoistas e avarentos, só responsaveis ás côrtes e ao governo de Lisboa, entranhou no fundo de sua alma nova duvidas, e lhes excitou novos temores e desconfianças. Enfim appareceram na *Gazeta extraordinaria do Rio de Janeiro* de 11 de dezembro passado os dois decretos de 29 de setembro; então rasgou-se de todo o véu e appareceu a terrivel realidade. O governo, camara, clero e povo de S. Paulo estremeceu de horror e ardeu de raiva.

Moderado, porém, o maior impeto da sua indignação, e havendo reassumido a rasão os seus direitos, os homens sensatos procederam a analysar friamente o primeiro decreto provisorio que organisa a fórma e attribuições dos governos provinciaes do Brazil, começando pelo exame da genuina intelligencia d'estas duas palavras «decreto provisorio», e acharam que só podia ser uma determinação temporaria exigida pela lei imperiosa da necessidade. Applicando, pois, a urgencia de um tal decreto ás circumstancias actuaes das differentes provincias do reino do Brazil, reconheceram-no á primeira vista inteiramente superfluo, por estarem quasi todas regidas por governos que o povo legalmente havia creado, usando dos direitos inalienaveis que lhes competem como homens e como cidadãos livres. O uso d'estes direitos só podia modificar-se pela publicação de uma constituição, fru-

cto da sabedoria e vontade geral dos representantes de todas as provincias portuguezas reunidos em côrtes. Fundados n'estes direitos imprescriptiveis e inalienaveis, legitimaram as côrtes de Lisboa pelo seu decreto de 18 de abril do anno passado os governos provisorios creados nas diversas provincias do Brazil, e declararam benemeritos da patria os que premeditaram, desenvolveram e executaram a regeneração politica da nação. E como agora ousa o decreto de 29 de setembro annullar a doutrina estabelecida no decreto de 18 de abril? Se o novo decreto era talvez necessario para alguma das provincias do Brazil que estivesse em desordem e anarchia, só a esta poderia ser applicado e por ella acceitado.

Os cidadãos sensatos e livres da minha provincia passaram depois a examinar se um tal decreto era justo e conforme com as bases da constituição por elles approvadas e juradas, e o resultado d'este exame foi o pleno conhecimento da sua clara e manifesta anti-constitucionalidade, porque, se estas mesmas bases, bem que principios de direito publico universal, não podiam obrigar os brazileiros emquanto pelos seus legitimos deputados as não adoptassem e jurassem, muito menos os podiam obrigar regras e determinações de direito publico particular, sem o exame e approvação de seus representantes.

Consideraram finalmente o referido decreto pelo lado da sua utilidade e viram o que todo o portuguez, sem espirito de prevenção e de partido, e só com a mira no bem da ordem, da união e felicidade geral de toda a nação portugueza, devia necessariamente ver, isto é, a desmembração do reino do Brazil em porções desatadas e rivaes, sem nexo e sem centro commum de força e unidade; viram um governador das armas sujeito e responsavel ao só governo de Lisboa, com todas as attribuições despoticas dos antigos capitães generaes, e sómente privado d'este nome; viram governos provinciaes, a quem apparentemente se dava toda a jurisdicção na parte civil, economica, administrativa e policial, mas destituidos verdadeiramente dos instrumentos que os podiam habilitar para o effectivo desempenho de suas obrigações; viram juntas de fazenda regidas ainda agora pelas absurdas leis antigas de suas creações, cujos defeitos já estavam manifestos pela experiencia de longos annos, e seus membros, collectiva e individualmente responsaveis sómente ás côrtes e governo de Lisboa; viram magistrados independentes e anarchicos, pela falta de um tribunal supremo de justiça que conheça e julgue seus crimes e prevaricações, e os povos depois de acostumados por treze annos a recursos mais promptos, reduzidos hoje pela extincção premeditada de todos os tribunaes do Rio de Janeiro, a irem, como vis colonos, soffrer as delongas e trapaças dos de Lisboa, defraudados, por um rasgo de penna, de uma auctoridade benefica e tutelar que suspenda seus ais e enxugue suas lagrimas, despachando e punindo sem demora; viram, em uma palavra, quatro forças entre si independentes, de cuja lucta e opposição infallivel e necessaria devem seguir-se desordens, roubos, anarchia e guerra civil, pois que o governo de Lisboa e as côrtes, a 2:000 leguas de distancia, nunca jamais poderiam reprimil-as e obvial-as; viram finalmente o accrescimo de despezas inuteis e o carunchо do velho despotismo cariando por toda a circumferencia a nova arvore constitucional, até seu amago. Que horriveis calamidades, pois, nos presagiava e promettia uma tão absurda fórma de governo! A que deploraveis destinos não estava condemnado o bello, rico e vasto imperio do Brazil!

Passou-se depois ao exame do segundo decreto da mesma data, pelo qual vossa alteza real, unico pae commum que nos restava, devia ser arrancado do seio da grande familia brazileira, a fim de viajar incognito, como assoalham, pela Hespanha, França e Inglaterra. No primeiro decreto vimos lavrada a sentença da anarchia e escravidão do Brazil; no segundo vemos a execução da terrivel sentença; vemos a perfidia com que o Brazil é atraiçoado, e por fim a deshonra e ignominia com que vossa alteza real é tratado. No primeiro vimos espoliado o Brazil da categoria de reino; no segundo vemol-o reduzido ao misero estado de orphandade. Roubou-se pelo primeiro decreto a vossa alteza real a logar-tenencia que seu augusto pae lhe havia conferido; no segundo se diz que a residencia de vossa alteza real é desnecessaria n'esta côrte, e até indecorosa. Roubou-se-lhe o governo d'este reino, que lhe era devido, e d'este roubo impolitico e contrario aos mais caros interesses do Brazil, e até de Portugal, deduziram a necessidade do seu re-

gresso. Que artificio miseravel e grosseiro! Quão curtos em adivinhar o futuro são os auctores de tão desvairada politica! Como se illudem os deslumbrados que adquiriram nas côrtes uma pequena maioridade de votos, se esperam levar ao cabo seus projectos!

Quando Portugal em 1580, ou vendido pela traição de algum de seus maus filhos, ou conquistado pelas armas hespanholas, dobrou, mau grado seu, a honrada cerviz ao jugo do novo Nero do sul, Filippe II, entrando em sua nova conquista, teve todavia a prudencia ou a politica de ratificar as capitulações que havia de antemão enviado aos governadores do reino, depois da morte do cardeal rei, sendo uma d'ellas que o vice-rei de Portugal seria portuguez, salvo se elle nomeasse para este logar um principe de sangue real; e, para contentar ainda mais os portuguezes, prometteu o mesmo Filippe II residir em Portugal o mais largo tempo que lhe fosse possivel. Portugal, conquistado e vergado sob o peso de duros ferros, conserva comtudo um governo central, de que dependem todas as suas provincias; e o Brazil, livre e só criminoso talvez, por haver singelamente e sem reserva associado seu destino aos destinos de seus irmãos da Europa, vê-se agora despedaçado em porções desatadas, e privado de um centro commum de força e unidade, sem se esperarem nem serem ouvidos os seus deputados, porque a estes, quando lá chegarem, só se deixa, por escarneo, a pueril tarefa de approvarem ou não a extincção das ordenanças!

Quando em 1807 o augusto pae de vossa alteza real se retirou para o Brazil, deixou em Lisboa uma regencia, e os europeus, ainda não contentes com este governo central, pediram a sua magestade que ao menos lhes enviasse a vossa alteza real para chefe d'aquella regencia. A traição e a perfidia roubaram-nos o primeiro, e o decreto das côrtes quer ainda roubar-nos o segundo. Recusam os de Portugal a seus irmãos do Brazil a posse de um bem, cuja perda não podiam supportar. Que egoismo inaudito, que comportamento! Sua má politica chega a tanto, que não temem sacrificar a maior parte da nação, e toda a augusta familia de Bragança, aos acasos provaveis de se renovarem as tristes circumstancias de 1807.

O pequeno reino de Irlanda, apenas separado da Gran-Bretanha por um estreito braço de mar, conserva todavia um governo geral com todas as attribuições do poder executivo; o mesmo acontece ao diminuto reino de Hanover, governado actualmente por um irmão de Jorge IV, e o mesmo vemos nos reinos da Bohemia e da Hungria, cujo monarcha é o augusto sogro de vossa alteza real. Como, pois, póde vir á cabeça de alguem pretender que o vasto e riquissimo reino do Brazil fique sem um representante no poder executivo, e sem uma mola central de energia e direcção geral? Que absurdos em politica e que falta de generosidade!

Emfim, terminou o povo de S. Paulo o exame do segundo decreto com a analyse dos motivos com que se pretende justificar a retirada de vossa alteza real, e estremeceu de horror com a só idéa de que talvez tivesse de ver o principe hereditario da corôa, o regente d'este reino, a unica esperança da serenissima casa de Bragança, viajando incognito por uma circumscripta parte da Europa, como uma creança rodeada de aios e de espias; porém, elle está capacitado, augusto senhor, que a necessidade da sua supposta viagem é um grosseiro estratagema com que se pretende cohonestar o medo que se lhe tem e a violencia que se lhe faz.

Quando este paiz foi esbulhado do benefico fundador do imperio brazilico, do senhor D. João VI, nosso rei constitucional, os menos perspicazes em politica viram no seu regresso para Portugal o complemento dos projectos que alguns facciosos tinham de antemão secretamente urdido para o conservarem debaixo do jugo e melhor o escravisarem, e desde então previram a prisão honesta que o agnardava. Hoje que vossa alteza real é chamado, com o frivolo pretexto de viajar para instruir-se, crê o governo, a camara, o clero e o povo de S. Paulo, que igual destino aguardava a vossa alteza real, pois os conjurados que abusaram da boa fé do soberano congresso nunca lhe podiam tributar o menor amor e respeito.

Á vista, pois, da serie de males e desgraças que ameaçam o bem geral do Brazil, a constituição futura da monarchia, e a mesma independencia e prosperidade do resto do reino unido, o governo, camara, clero e povo de S. Paulo, em nome de todos os paulistas, em nome de todos os brazileiros que ainda conservam algum

brio e honra, em nome de todos os verdadeiros portuguezes de ambos os mundos, vem rogar, pela presente deputação, a vossa alteza real, suspenda a execução de tão arbitrarios e anti-constitucionaes decretos. D'este modo desvanecerá projectos com que pretendem alguns facciosos arruinar a obra da nossa commum felicidade e santa constituição, por que todos suspirâmos.

Sim, augusto senhor, que motivos ponderosos deveriam conduzil-o a Portugal? O amor da patria? Para um principe todos os seus estados são patria; demais, este amor, bem ou mal entendido, pelo torrão em que nascemos, tambem deve fallar no coração de seus augustos filhos, nossos compatriotas, que em tão criticas circumstancias não devem abandonar o seu Brazil. Seria, porventura, o desejo de tornar a abraçar seu augusto pae? Os abraços e carinhos de seus filhos, e de uma terna e virtuosa esposa, indemnisal-o-hão dos abraços paternaes; e sendo para os paulistas indubitavel que sua magestade fôra forçado a chamal-o para Portugal, desobedecer a taes ordens é um verdadeiro acto de obediencia filial. Seria acaso a felicidade de seus subditos da Europa? Quem mais d'ella precisa que os habitantes do seu Brazil? Seriam os interesses futuros de sua augusta familia? Estes mesmos requerem imperiosamente que vossa alteza real conserve para a serenissima casa de Bragança o vasto, fertil e grandioso reino do Brazil.

Eis o que lhe aconselham a rasão, o dever e a politica; se, porém, vossa alteza real, apesar de tudo, estivesse, como já não cremos, pelos deslumbrados e anti-constitucionaes decretos de 29 de setembro, alem de perder para o mundo, o que não era possivel, a dignidade de homem livre e de principe, teria tambem de responder perante o tribunal da divindade, pelos rios de sangue que iriam ensopar, pela sua ausencia, nossos campos e montanhas, porque, quebrados de uma vez os prestigios da ignorancia e da escravidão antiga, os honrados portuguezes do Brazil, e mórmente os paulistas e todos os seus netos e filhos que habitam a populosa e rica provincia de Minas Geraes, o Rio Grande do Sul, Goyaz e Mato Grosso, escudados na justiça da sua causa, e seguros na sua união, força e riqueza, quaes tigres esfaimados, tomariam vingança crua da perfidia d'esse punhado de inimigos da ordem e da justiça, que, vendidos á politica occulta de gabinetes estrangeiros, e allucinando as côrtes, pretenderam fazer a sua e a nossa infelicidade; e esta vingança faria epocha na historia do universo. Mas nós declarâmos, perante os homens e perante Deus, com solemne juramento, que não queremos nem desejâmos separar-nos de nossos caros irmãos de Portugal. Queremos ser irmãos e irmãos inteiros, e não seus escravos, e esperâmos que o soberano congresso, desprezando projectos insensatos e desorganisadores, e pensando seriamente no que convem a toda a nação portugueza, ponha as cousas no pé da justiça e da igualdade, e queira para nós o que os portuguezes da Europa queriam para si. Então, removidas todas as causas de desconfiança e descontentamento, reinará outra vez a paz e a concordia fraternal entre o Brazil e Portugal.

Seja, pois, vossa alteza real o anjo tutelar de ambos os mundos; arrede com a sua sabedoria, força, decisão e franqueza, desprezando todos os remedios palliativos, que não curam mas matam o enfermo; arrede, digo, para sempre o quadro funebre das imminentes calamidades que ameaçam o vasto imperio lusitano; confie-se corajosamente no amor, ternura e fidelidade dos portuguezes do Brazil, e mórmente dos seus briosos paulistas, que pelo nosso orgão offerecem seus corações para abrigo de vossa alteza real, seus corpos para escudo, e seus fortes braços para sua defeza; que, por vós, finalmente, juram verter a ultima gotta de seu sangue e sacrificar todos os seus bens para não verem arrancado do Brazil o seu principe idolatrado, em quem têem posto todas as esperanças da sua verdadeira felicidade e da sua honra e brio nacional.

Digne-se, pois, vossa alteza real, acolhendo benigno as supplicas de seus fieis paulistas, declarar francamente á face do universo que não lhe é licito obedecer aos decretos ultimos, para felicidade, não só do reino do Brazil, mas de todo o reino unido; que vae logo castigar os rebeldes e perturbadores da ordem e do socego publico; que para reunir todas as provincias d'este reino em um centro commum de união e de interesses reciprocos, convocará uma junta de procuradores geraes ou representantes, legalmente nomeados pelos eleitores de parochia, juntos

em cada comarca, para que n'esta côrte, e perante vossa alteza real, o aconselhem e advoguem a causa das suas respectivas provincias; podendo ser revogados seus poderes e nomeados outros, se se não comportarem conforme as vistas e desejos das mesmas provincias; e parece-nos, augusto senhor, que bastará por ora que as provincias grandes do Brazil enviem dois deputados e as pequenas um. D'este modo, alem dos representantes nas côrtes geraes, que advoguem e defendam os direitos da nação, em geral, haverá no Rio de Janeiro uma deputação brazilica que aconselhe e faça tomar aquellas medidas urgentes e necessarias, a bem do Brazil e de cada uma das suas provincias, que não podem esperar por decisões longiquas e demoradas. Então nós, mensageiros de tão feliz noticia, iremos derramar o prazer e o jubilo nos corações desassocegados dos nossos honrados e leaes patricios.

Numen, faveto!

O céu nos ha de ajudar! = *José Bonifacio de Andrada e Silva* = *Antonio Leite Pereira da Gama Lobo*, deputados pelo governo e camara = *José Arouche de Toledo Rendon*, deputado pela camara = *O padre Alexandre Gomes de Azevedo*, deputado pelo clero.

*

Ainda no mesmo mez de maio se apresentaram mais cinco cartas de sua alteza real o principe D. Pedro de Alcantara, sendo tres na sessão de 28 e duas na de 29.

Cartas

(N.º 19)

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Cansado de aturar desaforos á divisão auxiliadora e faltas de palavra, assim como a de no dia 5 d'este mez me prometterem ficarem embarcados no dia 8, fui no dia 9 a bordo da *União*, e mandei um official dizer da minha parte á divisão, que eu determinava que no dia 10 ao romper do sol ella começaria a embarcar, e que assim o não fazendo eu lhe não dava quartel e os reputava inimigos; a resposta foi virem todos os commandantes a bordo representar inconvenientes, e representarem com bastante soberba. Respondi-lhes: «Já ordenei, e se não executarem ámanhã, começo-lhes a fazer fogo». Elles partiram, e com effeito, fazendo n'elles maior effeito o medo que a honra que elles dizem ter, começaram a embarcar no dia que lhes determinei, e hontem ás tres e meia da tarde já estavam a bordo dos navios, mansos como uns cordeiros, e ordenei que no dia 14 ou 15 saissem barra fóra, acompanhados das duas corvetas *Liberal* e *Maria da Gloria*, que os hão de acompanhar sómente até ao cabo de Santo Agostinho, ou pouco mais adiante.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro.*

(N.º 20)

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Tenho a honra de remetter a vossa magestade a falla a mim feita hoje pela deputação de Minas Geraes, para eu ficar exigindo a mesma formula de governo que S. Paulo; e ignalmente participo a vossa magestade que soube pela mesma deputação que Minas não manda os seus deputados de côrtes sem saber a decisão de tudo, o que, seja qual for a decisão sobre a minha retirada, ella sempre se opporá a que eu regresse a Portugal, custe-lhe o que lhe custar.

Estimarei que vossa magestade faça constar isto tudo ao soberano congresso, para que elle assim como ia, por uma precipitada deliberação, acabando a monarchia, tome em consideração as representações justissimamente feitas, e agradeça a salvação da nação aos briosos paulistas, fluminenses e mineiros; escrevo assim, porque em mim só verdade se encontra, e como a todos é permittido expor os seus sentimentos, ou voeal ou por escripto, rasão por que o faço, esperando que vossa magestade os faça constar taes quaes ao soberano congresso. Sou constitucional, e ninguem mais do que eu, mas não sou louco nem faccioso.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, assim como todos

os portugnezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro.*

Falla a que se refere a carta antecedente

Senhor: — Logo que se fizeram publicos os decretos das côrtes de 29 de setembro do anno passado, sobre a nova fórma dos governos provisorios e da retirada de vossa alteza real d'este reino do Brazil para o de Portugal, foi tal a commoção do povo e governo da provincia de Minas Geraes, que julgaram ter a hydra do despotismo erguido o seu collo para os reduzir a peior estado do que aquelle de que acabavam de saír pelos actos da venturosa regeneração politica, garantida pela installação das côrtes geraes e extraordinarias em Lisboa; e tomando o governo em consideração o estado de desgosto em que todos se achavam, e as funestas consequencias que desgraçadamente resultariam da execução d'aquelles decretos, propoz-se a enviar-me a esta côrte, para ser o orgão de communicação dos sentimentos que os animam a procurar na augusta presença de vossa alteza real o remedio a tantos males.

Não é possivel, senhor, acreditar-se que o grande bem da nossa regeneração politica, tantas vezes e por tantos modos manifestado ao mundo inteiro, se tornasse em uma esperança ephemera e illusoria que murchasse em flor. Desgraçadamente assim acontece pelos novos principios estabelecidos, no todo contrarios ao bem da ordem social, com os quaes não só se ameaça a ruina total d'este reino do Brazil, senão tambem a subversão do de Portugal e Algarves. Olhando-se, pois, para a nova fórma dos governos provisorios, adoptada com generalidade do de Pernambuco para as mais provincias, que não estão felizmente em iguaes circumstancias, observa-se á primeira vista um systema desorganisador, dividindo-nos e estabelecendo quatro auctoridades independentes umas das outras, que de necessidade se devem considerar em uma temivel lucta pela independencia da sua creação e unica responsabilidade ás côrtes, d'onde resultará uma guerra intestina entre todas ellas por conflicto de jurisdicções, sem que o povo ache apoio em alguma para segurança individual e de propriedade; quanto mais que os generaes encarregados do governo das armas serão novos proconsules e colossos do despotismo, que supplantem sem remedio os direitos do cidadão, que inutilmente procurará soccorro nas côrtes através de 2:000 leguas, sendo talvez antes reduzido a pó pela força armada á disposição de um prepotente, ainda favorecido com uma gratificação mensal. E supposto, augusto senhor, seja esta nova fórma de governos provisoriamente inculcada, todavia os males que d'elles se esperam são tão rapidos e graves, que exigem prompto remedio, sendo mais prudente e necessario prevenil-os que cural-os; accrescendo tambem pela sua execução o grande mal de rivalidade de cada um dos governos pela extensão de poderes dos ditos proconsules, que arbitrariamente formarão estados em estado; sendo ainda maior, se de mãos dadas tentarem abusar do sagrado vinculo do juramento de fidelidade contra o artigo 19.º das bases da constituição.

O outro, em que se determina que vossa alteza real regresse quanto antes para Portugal, e que passe a viajar incognito ás côrtes e reino de Hespanha, França e Inglaterra, sendo acompanhado de pessoas dotadas de luzes, virtudes e adhesão ao systema constitucional, considerando-se a continuação da residencia de vossa alteza real n'esta côrte, não só desnecessaria, mas até indecorosa á sua alta jerarchia, offerece uma nova prova do systema desorganisador, roubando-nos a esperança de termos em vossa alteza real um centro commum de união das provincias d'este reino, para onde devem confluir todos os raios do circulo d'este edificio politico; e é sobremaneira offensivo á alta grandeza e jerarchia de vossa alteza real e aos habitantes d'este reino do Brazil, tanto por não ser devidamente apreciada a preeminencia da augusta pessoa de vossa alteza real, como tambem por considerar-se o Brazil recolonisado, e por isso indigno de possuir em seu seio o herdeiro do throno.

Sobre os fundamentos expendidos ainda se manifestam outros igualmente dignos de attenção. Se a nação portugueza é livre e independente, e se forma dos

portuguezes de ambos os hemispherios, como então podemos nós ser patrimonio de Portugal, sem offensa dos artigos 16.º e 20.º das bases da constituição? Como e com que auctoridade se tem decidido dos nossos direitos e destinos sem assistencia dos nossos representantes? Não está o Brazil emancipado e não é um reino, a quem competem suas legaes attribuições? Como reduzil-o despoticamente a uma desprezivel colonia, privando-o da augusta presença de vossa alteza real, extinctos seus tribunaes, para crescer a desgraça na rasão da distancia? Não será da maior necessidade que formemos uma só familia com vinculos indissoluveis e que sejam iguaes e tambem indissoluveis os nossos direitos? Nós estamos bem seguros d'elles, conhecemos os nossos recursos, a nossa posição, e não ignorâmos o estado de Portugal. Porventura ignoram as côrtes que os argumentos produzidos em o manifesto de 15 de dezembro de 1820 podem ser retorquidos em beneficio da nossa causa? Quem hoje desconhece que as doces e lisonjeiras expressões da proclamação de 13 de julho de 1821 são dolosas e insidiosas? Aeaso ignora-se que no soberano congresso se tenham avaliado tão pouco os conhecimentos dos brazileiros, até ao ponto de dizer um dos seus deputados, que duvidava houvesse entre os mais instruidos quem soubesse o que era constituição, e a affirmar outro em suas parabolas, que o Brazil é reino unido ao de Portugal sómente na apparencia, não sendo mais que uma miserrima colonia, d'onde lhe tem vindo sempre mal e nunca bem? Que paradoxo! Só a provincia de Minas Geraes desde o anno de 1700 até 1819 tem, pelo calculo das quatro casas de fundição, produzido 553 1/2 milhões de oiro, que n'ellas se fundiu, não entrando em linha de conta o valor dos diamantes, pedras preciosas, e o rendimento de outras muitas collectas.

Não fica, pois, claro qual seja a marcha do soberano congresso? Dever-se-hão cumprir os dois decretos em que se acha traçada a nossa escravidão, recebendo nós mesmos por excesso de boa fé as algemas e os grilhões? Não, por certo; estamos já promptos a defender os nossos direitos até derramar a ultima gotta de sangue pela nossa liberdade tão vergonhosamente atraiçoada. Se Portugal é patria de heroes, tambem o Brazil a deve ser, e tem sido, segundo mostra a historia braziliense. A nossa causa é santa e justa, o eéu a protegerá. Nós, unidos aos nossos briosos paulistas, nossos conjunctos em sangue, amisade, costumes e bravura, nada temos a temer, cooperando de accordo com as mais provincias unidas, igualmente distinctas em valor e sentimentos.

Queira, portanto, vossa alteza real acolher benigno a nossa representação, conservando-se entre nós, como centro commum de união, revestido do poder executivo para o exercer constitucionalmente sobre as provincias unidas, com assistencia de dois conselheiros por cada uma d'ellas, nomeados por meio de eleições legaes e amoviveis pelo povo, se não desempenharem os seus deveres alem da responsabilidade em que ficam constituidos, conservando-se os governos provisorios no seu exercicio regular, até que as côrtes, moderando a acceleração de suas decisões, providenceiem legalmente, como é de esperar, o que for justo e de rasão, menos sobre o regresso de vossa alteza real, que jamais deixará de ser o centro commum de união e do poder executivo n'este reino, para que entre nós se celebrem côrtes legislativas, e se forme o systema das leis especiaes e adequadas ao mesmo, e tenha cada provincia em si todos os tribunaes competentes e indispensaveis, a commodo de seus habitantes.

D'esta fórma, augusto senhor, será vossa alteza real o nosso numen tutelar, que faça desviar de nós o quadro dos horrores da anarchia e dos desastrosos males que nos esperam, a exemplo da America hespanhola, fazendo-se crédor do nosso eterno reconhecimento e das bençãos da posteridade; sendo, finalmente, vossa alteza real a gloria e ornamento d'este vasto e riquissimo reino do Brazil.= O vice-presidente do governo de Minas Geraes, encarregado da deputação, *José Teixeira da Fonseca-Vasconcellos.*

Carta

(N.º 21)

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1822.—Meu pae e meu senhor:—Dou parte a vossa magestade, que tendo annuido, como era minha obrigação, ás res-

peitosas representações do Brazil, e sendo n'ellas exigida a creação de um conselho de estado, convenei-me que assim como attendia quanto á minha fieada, tambem devia annuir quanto á creação do dito conselho, visto ser em utilidade publica, e determinei-me a creal-o, attentas as rasões fortissimas dadas pelas tres provincias, e en entender que era para felicidade geral da nação, em que eu estou prompto a trabalhar até á morte.

Desejo que vossa magestade faça apresentar esta ás côrtes, assim como o decreto que remetto incluso, para que ellas conheçam o interesse que tomo pela monarchia luso-brazilica, e o quanto sou despido de toda a ambição, e muito mais d'aquella que poderia provir-me da auctoridade de regente do vasto reino do Brazil e de logar-tenente de vossa magestade.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes o hão mister, e igualmente este seu subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro.*

Decreto a que se refere a carta anterior

Tendo en annuido aos repetidos votos e desejos dos leaes habitantes d'esta capital, e das provincias de S. Paulo e Minas Geraes, que me requereram houvesse eu de conservar a regencia d'este reino, que meu augusto pae me havia conferido, até que pela constituição da monarchia se lhe desse uma final organisação sabia, justa e adequada aos seus inalienaveis direitos, decoro e futura felicidade, porquanto de outro modo este rico e vasto reino do Brazil ficaria sem um centro de união e de força, exposto aos males da anarchia e da guerra civil; e desejando eu, para utilidade geral do reino unido e particular do bem do povo do Brazil, ir de antemão dispondo e arreigando o systema constitucional, que elle merece e eu jurei dar-lhe, formando desde já um centro de meios e de fins, com que melhor se sustente e defenda a integridade e liberdade d'este fertilissimo e grandioso paiz, e se promova a sua futura felicidade: hei por bem mandar convocar um conselho de procuradores geraes das provincias do Brazil, que as representem interinamente, nomeando aquellas que têem até quatro deputados em côrtes, um; as que têem de quatro até oito, dois; e as outras d'aqui para cima, tres; os quaes procuradores geraes poderão ser removidos de seus cargos pelas suas respectivas provincias, no caso de não desempenharem devidamente suas obrigações, se assim o requererem os dois terços das suas camaras em vereação geral e extraordinaria, procedendo-se á nomeação de outros em seu logar.

Estes procuradores serão nomeados pelos eleitores de parochia juntos nas cabeças de comarca, cujas eleições serão apuradas pela camara da capital da provincia, saindo eleitos a final os que tiverem maior numero de votos entre os nomeados, e em caso de empate decidirá a sorte; procedendo-se em todas estas nomeações e apurações na conformidade das instrucções que mandou executar meu augusto pae, pelo decreto de 7 de março de 1821, na parte em que for applicavel, e não se achar revogada pelo presente decreto.

Serão as attribuições d'este conselho:

1.ª Aconselhar-me todas as vezes que por mim lhe for mandado, em todos os negocios mais importantes e difficeis;

2.ª Examinar os grandes projectos de reforma que se devam fazer na administração geral e particular do estado que lhe forem communicados;

3.ª Propor-me as medidas e planos que lhe parecerem mais urgentes e vantajosos ao bem do reino unido e á prosperidade do Brazil;

4.ª Advogar e zelar cada um dos seus membros pelas utilidades de sua provincia respectiva.

Este conselho se reunirá em uma sala do meu paço, todas as vezes que eu o mandar convocar, e alem d'isto todas as outras mais que parecer ao mesmo conselho necessario de se reunir, se assim o exigir a urgencia dos negocios publicos, para o que me dará parte pelo ministro e secretario do estado dos negocios do reino.

Este conselho será por mim presidido, e ás suas sessões assistirão os meus ministros e secretarios de estado, que terão n'ellas assento e voto.

Para o bom regimen e expediente dos negocios nomeará o conselho, por pluralidade de votos, um vice-presidente mensal de entre os seus membros, que poderá ser reeleito de novo, se assim lhe parecer conveniente; e nomeará de fóra um secretario sem voto, que fará o protocollo das sessões, e redigirá e escreverá os projectos approvados e as decisões que se tomarem em conselho. Logo que estiverem reunidos os procuradores de tres provincias, entrará o conselho no exercicio das suas funcções.

Para honrar como devo tão uteis cidadãos, hei por bem conceder-lhes o tratamento de *excellencia*, emquanto exercerem os seus importantes empregos; e mando outrosim que nas funcções publicas preceda o conselho a todas as outras corporações do estado, e gosem seus membros de todas as preeminencias de que gosavam até aqui os conselheiros de estado no reino de Portugal.

Paço, em 16 de fevereiro de 1822.=*(Com a rubrica do principe regente.)*=*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

*

Em 29 de maio o ministro do reino mandou ao congresso o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebendo-se pela nau *D. João VI*, que acaba de entrar n'este porto, a grata noticia de haver a princeza real dado á luz, com feliz successo, uma infanta, sua magestade o manda participar ás côrtes geraes e extraordinarias da nação para sua intelligencia; e igualmente manda remetter ao mesmo soberano congresso as duas cartas do principe real nas datas de 14 e 19 de março do corrente anno, chegadas pela mesma nau, assim como o impresso que vae junto, a fim de lhe ser presente o seu conteúdo: e rogo a v. ex.ª a restituição das mesmas cartas, quando ahi não sejam necessarias, para serem apresentadas a sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 29 de maio de 1822.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Declarou-se que as côrtes tinham recebido com especial agrado a fausta noticia do nascimento da serenissima senhora infanta, agradecendo tambem a promptidão com que sua magestade o mandára participar. Depois leu-se a correspondencia do principe D. Pedro.

Carta

(N.º 22)

Rio de Janeiro, 14 de março de 1822.—Meu pae e meu senhor:—Desde que a divisão auxiliadora saiu, tudo ficou tranquillo, seguro e perfeitamente adherente a Portugal; mas sempre conservando em si um grande rancor a essas côrtes, que tanto têem, segundo parece, buscado aterrar o Brazil, arrasar Portugal e entregar a nação á Providencia...

Os brazileiros e eu somos constitucionaes, mas constitucionaes que buscâmos honrar o soberano por obrigação de subditos e para nos honrarmos a nós; portanto, a raiva é só a essas facciosas côrtes, e não ao systema de côrtes deliberativas, que esse systema nasce com o homem, que não tem alma de servil e que aborrece o despotismo.

Dou parte a vossa magestade que Monteviden se quiz voluntariamente unir ao Brazil, de quem já se conta parte componente d'este vasto reino, segundo diz e affirma o dr. D. Lucas José Oves, que é deputado da provincia. Este D. Lucas era mandado ás côrtes, levando estas instrucções: «Vá representar nas côrtes a provincia de Montevideu, e saiba o que querem lá dispor d'ella; mas em primeiro logar vá ao Rio, e faça tudo que o principe regente do reino do Brazil, de que esta provincia é parte componente, lhe mandar; se o mandar ficar, fique, se continuar execute». Eu mandei-o ficar no conselho, por elle me dizer que antes queria os remedios do Rio do que de 2:000 leguas, e era a rasão de se terem separado de Hespanha; deu-me a entender que Entre Rios tambem se queria unir, e

Buenos Ayres confederar, por conhecer que nós somos os alliados que lhes fomos dados pela Providencia, assim como elles para nós.

O barão de Laguna tem feito grandes serviços á nação, e mui em particular á parte mais interessante da monarchia.

No dia 9 do corrente appareceu a esquadra; mandei-a fundear fóra da barra por o povo estar mui desconfiado de tropa que não seja brazileira; e tem rasão, porque uma vez que os chefes hão de obedecer ás côrtes actuaes, temem a sua ruina total.

N'aquella mesma noite vieram os commandantes a terra, e se portaram bem; escreveram um protesto, que remetto incluso impresso; no outro dia entraram para o pé da fortaleza de Santa Cruz, para se municiarem de viveres e voltarem o mais tardar até 26 d'este.

Se desembarcasse a tropa, immediatamente o Brazil se desunia de Portugal, e a independencia me faria apparecer bem contra minha vontade por ver a separação; mas sem embargo d'isso, contente por salvar aquella parte da nação a mim confiada, e que está com todas as mais forças trabalhando em utilidade da nação, honra e gloria de quem a libertou pela elevação do Brazil a reino, d'onde nunca descerá.

A obediencia dos commandantes fez com que os laços que uniam o Brazil a Portugal, que eram de fio de retroz podre, se reforçassem com amor cordial á mãe patria, que tão ingrata tem sido a um filho, de quem ella tem tirado as riquezas que possuiu.

Peço a vossa magestade mande apresentar esta ás côrtes, para que saibam que o Brazil tem honra e é generoso com quem lhe busca o mal; e diz o dictado portuguez que «bem folga o lobo com o couce da ovelha».

Sempre direi n'esta o seguinte, porque conto que o original será apresentado ao soberano congresso, que «honrem as côrtes ao rei, se quizerem ser honradas e estimadas pela nação, que lhes deu o poder legislativo sómente».

Deus guarde a preciosa saude de vossa magestade e vida, que tão preciosa é para todos os portuguezes honrados, e para nós brazileiros a quem está encorporado.

Este seu subdito fiel e filho para o defender e lhe obedecer, e que lhe beija a sua real mão.=*Pedro.*

Protesto a que se refere a carta anterior

Nós, abaixo assignados, protestâmos de obedecer em tudo ás ordens que nos forem dirigidas por sua alteza real, pois tal é o nosso dever, assim como nada nos embaraçâmos, nem tomaremos parte nas disposições do governo, salvo sendo-nos ordenado pelo mesmo augusto senhor.

Paço do Rio de Janeiro, 9 de março de 1822.=*Francisco Maximiliano de Sousa,* chefe de divisão, commandante da esquadra=*Antonio Joaquim Rosado,* coronel do regimento provisorio.

Carta

(N.º 25)

Rio de Janeiro, 19 de março de 1822.—Meu pae e meu senhor:—Dou parte a vossa magestade, como é meu dever, que uma grande parte da soldadesca do regimento provisorio passou por mui sua livre vontade para os corpos do exercito d'este reino, e igualmente participo que eu não quiz que official algum passasse, a fim de não corromperem os soldados e poder manter a união do Brazil com Portugal.

Achei que estas passagens eram uteis por dois principios; o primeiro porque fazia um bem ao Brazil, recrutando soldados feitos, que depois acabam lavradores; e o segundo porque mostrava que o odio não é aos portuguezes, mas a todos e quaesquer corpos arregimentados que não sejam brazileiros, a fim de nos colonisarem. Com este expediente se consegnin reforçar os laços que nos uniam á nossa mãe patria, a quem dizemos que tem direito de nos admoestar, mas nunca

de nos maltratar, sob pena de passar de repente de mãe a quem amâmos, á maior e mais infernal inimiga.

Estes os sentimentos de todo o luso-brazilico, e de todo o homem que tiver intenções puramente constitucionaes como nós brazileiros.

Sobremaneira ficarei agradecido a vossa magestade se mandar apresentar esta ao soberano congresso, para que elle conheça que no Brazil ha quem saiba o que é constituição, como já o hão de ter conhecido pelos deputados brazileiros, especialmente por Antonio Carlos Ribeiro Machado de Andrada, digno deputado de uma provincia tão briosa.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes honrados e nós brazileiros havemos mister.

Sou de vossa magestade filho obedientissimo e subito fiel, que beija a sua real mão. = *Pedro*.

Resolveu-se que as duas ultimas cartas fossem remettidas á commissão dos negocios politicos do Brazil para dar áeerca d'ellas o seu parecer com urgencia.

*

Aos governos de Africa dependentes do dominio portuguez e ás suas forças militares deu-se nova fórma, e o quadro da secretaria das côrtes foi definitivamente regulado. Eis os documentos:

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem *mar* em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tomando em consideração o officio do governo, expedido pela secretaria de estado dos negocios da guerra em data de 15 do corrente mez, áeerca da necessidade de mandar para as possessões portuguezas na Africa uma força regular, á qual se concedam algumas vantagens; attendendo a que o governo está em plena liberdade de prover, segundo julgar conveniente, dentro dos limites de sua competencia, sobre a segurança e defeza de quaesquer provincias portuguezas e a que das côrtes sómente depende a parte legislativa, decretam o seguinte:

1.° Os governadores das provincias de Africa, que até agora se denominavam capitanias geraes, serão militares de profissão e ficarão presidentes das juntas de governo, que ali se acharem instauradas, emquanto não se estabelecer nova fórma de governo para aquellas provincias, ficando todavia independentes das mesmas juntas na administração de todos os objectos militares; e vencerão mensalmente a quantia de 200$000 réis a titulo de gratificação, alem do soldo de suas patentes, ficando assim declarada a resolução das côrtes dada em 11 de fevereiro do presente anno e quaesquer ordens que em virtude d'ella se expedissem.

2.° Aos officiaes militares destacados na Africa, afóra dos vencimentos e considerações que lhes pertencerem, segundo o artigo 4.° do decreto de 28 de julho de 1821, se contará dobrado o tempo d'aquelle serviço, assim para as reformas, como para as competentes condecorações. N'esta disposição se comprehendem os officiaes da armada que servirem n'aquelles paizes, ou que por mais de um anno estiverem estacionados nas suas costas.

3.° Os officiaes inferiores dos destacamentos na Africa vencerão soldo dobrado e etape; e os soldados perceberão os vencimentos designados no citado artigo 4.° do decreto de 28 de julho, e servirão sómente por espaço de tres annos, findos os quaes o governador e commandante do corpo, lhes darão suas baixas, se as requererem, ficando a cargo do governo o seu transporte para Portugal.

4.° Se porém os sobreditos officiaes inferiores e soldados, obtidas suas baixas, quizerem continuar a residir em territorio de Africa, terão preferencia em todos os officios e empregos, para que forem aptos, ou se lhes ministrarão os meios possiveis para o seu estabelecimento.

5.º Os destacamentos destinados para a Africa poderão ser formados de companhias provisorias, formadas de praças de todos os corpos do exercito, nos termos do artigo 8.º do mencionado decreto, e serão depois organisados da maneira que se achar adequada á natureza do serviço.

6.º Ficam revogadas quaesquer disposições na parte em que forem contrarias ás do presente decreto.

Paço das côrtes, em 24 de maio de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e exeeução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, em 29 de maio de 1822.=EL-REI, com guarda.=*Candido José Xavier.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, reconhecendo a necessidade de organisar definitivamente a secretaria das côrtes, decretam o seguinte:

1.º A secretaria das côrtes constará de um official maior, seis officiaes e seis amanuenses; tres de primeira e tres de segunda classe. As obrigações especiaes de cada um serão designadas no regimento interior da secretaria.

2.º O official maior, officiaes e amanuenses da secretaria das côrtes serão independentes de qualquer secretaria de estado, e não occuparão outro emprego publico, nem receberão ordenado por algum cofre de dinheiros nacionaes. Suas honras e considerações de serviços serão as mesmas que as dos correspondentes officiaes e empregados das secretarias de estado, e usarão interinamente dos uniformes adoptados para a secretaria dos negocios do reino.

3.º O official maior vencerá em cada mez a quantia de 100$000 réis, os officiaes a de 66$000 réis, os amanuenses de primeira classe a de 40$000 réis, e os de segunda a de 20$000 réis, pagas mensalmente todas estas quantias livres de decima.

4.º Todos os officiaes e empregados da secretaria das côrtes serão pagos pela thesouraria das côrtes á vista de folhas processadas pelo official maior, fiscalisadas pelos deputados secretarios e assignadas pelo presidente e por dois secretarios das côrtes, e pelo presidente e secretario da deputação permanente durante o intervallo das legislaturas.

5.º Assim o official maior, como os officiaes e mais empregados da secretaria, serão propostos ás côrtes pelos deputados secretarios, e se lhes passarão diplomas assignados pelo presidente e por dois secretarios.

6.º Se qualquer official ou empregado da secretaria se impossibilitar do serviço, ou commetter culpa ou erro de officio, os deputados secretarios darão conta ás côrtes, para se tomar resolução sobre o caso.

7.º O official maior, officiaes e amanuenses de primeira classe serão permanentes; os amanuenses de segunda classe poderão ser despedidos em qualquer tempo, quando não sejam necessarios, e os amanuenses de primeira classe poderão ser dispensados pela deputação permanente durante o intervallo das legislaturas, se assim o julgar conveniente, a fim de serem empregados em qualquer outra repartição publica, ao arbitrio do governo, até que se abram as sessões da subsequente legislatura.

Paço das côrtes, em o 1.º de junho de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e exeeução do referido decreto pertencer, que o cumpram e guardem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 4 dias do mez de junho de 1822.=EL-REI, com guarda.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Ácerca das cartas do principe real, datadas de 14 e 19 de março, assim como de acontecimentos politicos em diversas provincias do Brazil, apresentou-se o seguinte

Parecer

A commissão especial dos negocios politicos do Brazil, com a maior mágua se vê obrigada hoje a chamar a attenção d'esta augusta assembléa para os dolorosos acontecimentos que no sul do Brazil têem deslustrado a marcha magestosa e brilhante da nossa regeneração politica; só o dever hoje bem penoso da obediencia póde determinar a commissão a traçar o luctuoso quadro da representação nacional insultada, calumniadas as suas puras intenções, vilipendiados os seus decretos e dilacerados de baixo da mais hypocrita apparencia do patriotismo os doces laços da livre e espontanea união com que se haviam colligado todas ou quasi todas as partes da grande e generosa nação portugueza.

S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes são as provincias, cujas auctoridades superiores, esquecidas dos seus deveres e do titulo e fins da sua creação, parecem ter dado o exemplo terrivel da insubordinação e preparado ou verificado os ultimos acontecimentos do Rio de Janeiro. Estes acontecimentos são já bem conhecidos, e por isso a commissão se julga desobrigada de os repetir, e passa a expor sómente a parte de responsabilidade que por elles cabe a cada uma das auctoridades acima indicadas.

S. Paulo

Cinco foram os documentos que a commissão teve presentes, quando examinou a conducta da provincia de S. Paulo, ou, fallando mais exactamente, da sua junta do governo, a quem a commissão não póde deixar de olhar como primeira auctora dos acontecimentos do Rio de Janeiro: primeiro documento é a representação que, em data de 24 de dezembro de 1821, a junta de S. Paulo dirigiu a sua alteza o principe real e que este enviou a el-rei seu augusto pae em data de 2 de janeiro seguinte; a commissão, na vez primeira em que viu este papel, julgou dever esperar ulteriores noticias, para poder ajuizar exactamente da sua moralidade; ellas têem chegado e infelizmente offerecem um plano que apenas a imaginação mais atrevida ousaria conceber; antes de fazer reflexão alguma sobre o seu conteúdo, a commissão, em cumprimento do que outr'ora lhe foi ordenado, a transcreve aqui por inteiro e é a seguinte[1]:

A simples leitura d'esta representação bastaria para ajuizar-se das criminosas intenções, meios e fins de seus auctores; julga todavia a commissão dever a si mesma, a este soberano congresso, á nação e ao mundo inteiro um exame mais circumstanciado das suas doutrinas.

De tres cousas se queixa principalmente a junta; convem a saber: do decreto ácerca da organisação dos governos provinciaes do Brazil, da extincção dos tribunaes (cujo decreto não estava publicado ainda n'aquelle tempo) e da resolução que as côrtes mandaram respeitosamente participar a sua magestade el-rei de que o principe real regressasse para Portugal e fosse viajar pelos paizes da Europa que se governam constitucionalmente. O primeiro decreto, mandando crear os governos pela vontade geral dos povos de toda a provincia, ameaçava o poder da junta de S. Paulo, cujos membros talvez não esperassem ser reeleitos; com a extincção dos tribunaes cessavam perto de dois mil empregados, uns inuteis, outros prejudiciaes ao estado, e com o regresso de sua alteza o principe real acabava-se a côrte do Rio de Janeiro e com ella as esperanças de grandeza, graças e mercês a que a ambição podia aspirar: estes foram talvez os motivos que excitaram todo o furor da junta de S. Paulo; elles eram torpes para serem declarados, foi, portanto, necessario buscar pretextos mais ou menos apparentes, e por isso a junta calumnía aleivosamente as intenções das côrtes, attribue-lhe fins sinistros e atrozes, nega-lhe o poder legislar para o Brazil antes da reunião de todos os deputados d'aquelle reino, e conclue pedindo a sua alteza real que não cumpra aquelles decretos.

A primeira consideração que se offerece é perguntar como se atreve a junta de S. Paulo a imputar a este congresso a divisão e isolamento das provincias do

[1] O documento está a pag. 277 d'este volume, e por isso é desnecessario reproduzil-o. Outros, a que a commissão allude, tambem se encontram na integra com a correspondencia do principe real.

Brazil. Não foi elle o resultado da vontade dos povos d'essas mesmas provincias? Não foram estas as que se separaram da obediencia á côrte do Rio de Janeiro e vieram atar em Lisboa os laços da sua união á grande familia? Poderiam as côrtes, sem offensa do espirito publico, repor as cousas no primeiro estado? Ellas não fizeram mais do que dar novo regulamento áquella mesma instituição que os povos adoptaram; e se alguns artigos accidentaes d'este regulamento podem hoje não parecer conformes á utilidade dos povos, comtudo o essencial foi e é inteiramente conforme ao que elles mesmos adoptaram; e a não se ter adoptado o systema das juntas, qual outro se deveria adoptar? Seria, porventura, a renovação dos capitães generaes? Quasi todas as provincias do Brazil tinham creado governos provisorios antes da publicação do decreto das côrtes, só a constituição e as instituições que se lhe hão de seguir é que podem centralisar as relações entre estas provincias, tornar communs seus interesses, crear um espirito nacional e abrir assim o caminho para a futura grandeza e prosperidade a que o Brazil parece estar destinado pela natureza; este centro commum para o Brazil nunca lhe foi denegado por este congresso, a commissão já o propoz e a opinião de todos os illustres deputados que têem fallado a este respeito é bem conhecida, porém a sua regulação não póde ser provisoria, ella está ligada á constituição.

É cousa bem singular que em um governo constitucional haja quem se queixe e leve a mal que o corpo legislativo altere a fórma de governo de uma parte da nação anteriormente ordenada pelo chefe do poder executivo, e que a isso chame a junta de S. Paulo roubar a sua alteza real a logar-tenencia que seu augusto pae lhe concedêra! Sua magestade el-rei, por decreto de 22 de abril de 1821 e instrucções da mesma data, constituiu a sua alteza o principe real, regente e seu logar-tenente com o governo geral e inteira administração do Brazil; mas quem privou a sua alteza d'esta logar-tenencia? Foram as côrtes ou os povos do Brazil? Já em 17 de julho de 1821 escrevia o principe real a seu augusto pae:

«Espéro que vossa magestade me faça a honra de mandar apresentar esta minha carta em côrtes, para que ellas, de commum accordo com vossa magestade, dêem as providencias tão necessarias a este reino de que eu fiquei regente e hoje sou capitão general, porque governo só a provincia, e assim assento que qualquer junta o poderá fazer, para que vossa magestade se não degrade a si tendo o seu herdeiro como governador de uma provincia só.»

O principe real não se contentou com indicar a indecencia da sua estada no Rio de Janeiro; na mesma carta sua alteza expõe qual o estado das rendas publicas n'aquella provincia, 14 milhões de despeza e 6 milhões de renda produzem 8 milhões de *deficit*, todas as mais provincias se recusam a concorrer para as despezas da côrte, esta mesma junta de S. Paulo lhe obedecia em tudo, menos no que toca a mandar dinheiro. Esta unica consideração, ainda sem entrar em conta os bem sabidos inconvenientes de o successor do throno viver longe da côrte de seu pae, longe do centro das relações diplomaticas e de haver duas côrtes separadas que hão de vir a reunir-se, basta para este soberano congresso avaliar a rasão ou sem rasão, a boa ou má fé com que a junta procedeu n'esta representação: convinha a esta junta seduzir sua alteza o principe real, cujos poucos annos e falta de experiencia do governo lhe não permittiam desconfiar da cilada, procuram despertar o sentimento da sua dignidade, representam-lhe o decoro da sua alta jerarchia offendido, compromettida a felicidade nacional, e fazem-lhe antever um futuro desastroso, se sua alteza regressa para a Europa, pintando rios de sangue proximos a correr no Brazil; a junta é quem promove a perturbação da tranquillidade publica e quer servir-se da sua propria obra para a sua justificação.

Assombroso é para se ouvir o que a junta diz ácerca da extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro e de outros estabelecimentos novos, os quaes, diz ella, já promettiam futuras prosperidades; nem a theoria do systema constitucional nem a historia d'aquelles tribunaes em Portugal justificam taes esperanças; e a commissão já no seu relatorio de 18 de março passado disse quanto basta para se qualificar n'esta parte a representação da junta de S. Paulo.

Nega a junta de S. Paulo a este congresso o direito de legislar para o Brazil antes da reunião dos deputados d'este reino, e traz em seu apoio o artigo 21.º das

bases da constituição; a materia é grave, seja lieito á commissão demorar-se um pouco no seu exame. O artigo 21.º das bases da constituição diz que a lei fundamental da monarchia se tornará commum aos portuguezes residentes fóra da Europa, logo que pelos seus legitimos representantes declarem ser esta a sua vontade. Existe já esta declaração? Por certo que sim, ella não foi feita pelos representantes, mas sim pelos povos representados, o que lhe dá ainda maior força; todas as provincias do Brazil (se exceptuarmos a de Matto Grosso e do Rio Grande do Sul, de cujo estado politico a commissão não está bem informada), todas as provincias declararam expressamente que adheriam á causa de Portugal, juraram as bases da constituição, obediencia ás côrtes e a el-rei; é sem duvida uma das maiores maravilhas da nossa regeneração a reciproca confiança do rei e da nação, identificaram-se estas duas causas e não se póde ir contra uma sem offender a outra; sua magestade livre e espontaneamente, sem violencia, sem coacção, manda cumprir as leis que as côrtes decretam; quem infringe estas, falta á obediencia a el-rei: as côrtes, fieis ao mandato de seus constituintes, deferiram a el-rei o poder executivo da monarchia; quem desobedece a sua magestade vae contra os decretos das côrtes, é réu de infracção de lei. A propria junta de S. Paulo no auto da sua installação jurou obediencia a el-rei constitucional, são verdades de facto que só com factos se provam, e a commissão nada acha mais proprio para abonar a sua asserção do que os documentos vindos d'aquellas provincias e que se acham na secretaria das côrtes ou nas diversas a que foram mandados, aos quaes a commissão se refere, contentando-se com transcrever aqui o que respeita sómente ás provincias de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, como aquelles cegos governos parecem contrariar a clausula da sua creação.

S. Paulo

No auto de vereação de 23 de junho de 1821, em que foi creado o governo provisorio, este jurou as bases da constituição decretadas pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes de Lisboa, obediencia a sua magestade o senhor D. João VI, rei constitucional do reino unido de Portugal, Brazil e Algarve.

Minas Geraes

No auto da creação da junta do governo, em 20 de setembro de 1821, feito pela camara e eleitores de comarca, estes accordaram mais que o governo acabado de se installar, podesse não só deliberar o que fosse conveniente para a prosperidade da provincia, como pôr em execução a sua deliberação, participando a sua alteza real e ficando este mesmo governo directamente responsavel ás côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza.

E com effeito esta junta tem dado conta a este soberano congresso e pedido a sancção de muitas providencias por ella tomadas.

Rio de Janeiro

No auto da vereação extraordinaria de 5 de junho de 1821, em que foi pedida a sua alteza real a creação de uma junta provisional para verificar a responsabilidade dos secretarios de estado, se poz a clausula seguinte: sendo esta junta responsavel immediatamente ás côrtes de Lisboa pela sua conducta activa e passiva. Similhante clausula se acha no decreto de sua creação.

Tal foi geralmente a vontade dos povos do Brazil; desde este momento este soberano congresso adquirin, não só o direito, sim a obrigação de dar todas as providencias necessarias para o bem e felicidade d'aquelles povos, que tão generosamente se comprometteram nas suas deliberações; a regulação definitiva dos negocios do Brazil exigia a presença dos seus deputados (elles têem vindo successivamente tomar assento n'esta assembléa desde 29 de agosto de 1821), mas seria uma crueldade inaudita abandonar no entretanto a sua sorte ao acaso.

Não pertence á commissão confundir com isto o que pertence á parte da constituição politica da monarchia que mais immediatamente diz respeito ao Brazil. Posto que o projecto da constituição se começasse a discutir sem estarem aqui os deputados do Brazil, nunca as côrtes declararam nem mesmo deram a entender que queriam obrigar o Brazil a sujeitar-se a todos os artigos d'esse projecto, sem

os seus deputados serem ouvidos; esta commissão já declarou expressamente a sua opinião no parecer de 18 de março. Este soberano congresso ha muito tempo declarou que depois de discutido o projecto da constituição, os srs. deputados brazileiros proporiam todos os artigos exigidos pelas circumstancias particulares do Brazil, que deviam ser addicionados á constituição; está nomeada uma commissão composta toda de membros do Brazil para fazerem e proporem esse acto addicional. É logo differente o estabelecimento do pacto social e a direcção geral dos negocios da monarchia confiada á auctoridade que todos os povos reconheceram no acto de juramento das bases da constituição e que já anteriormente haviam reconhecido no momento em que se regeneraram.

E como é que não se havia de legislar? O principe estava regente do Brazil, porém as provincias, inclusas as de Minas e S. Paulo, não lhe queriam obedecer, ninguem queria de uma provincia recorrer aos tribunaes de outra provincia, não havia meios para sustentar uma côrte no Brazil: n'este estado de cousas não devia o congresso dar alguma providencia?

No Brazil havia já governos provisorios em algumas provincias; porém estes, alem de faltarem em muitas, não tinham sido nomeados senão pelo povo das capitaes, nenhum tinha por si a vontade geral de toda a provincia, a qual não era ainda conhecida; havia uma tacita acquiescencia, mas esta é sempre equivoca e póde ser contestada emquanto não houver uma declaração expressa solemnemente feita, e entretanto a segurança e tranquillidade publica está continuamente exposta a ser perturbada por qualquer partido que queira disputar a taes governos a sua legitimidade; foi por estas rasões que este congresso logo nos primeiros momentos da sua installação declarou ter cessado a junta provisional do governo de Portugal e creou uma regencia, e foi pelas mesmas rasões que os cidadãos da Bahia, em numero de 741, requereram a este congresso a creação de um governo constitucional. Isto, os acontecimentos posteriores do Rio Grande do Norte, de que este soberano congresso já foi informado, e o ardor e boa vontade com que em muitas provincias se procedeu á nova organisação dos governos provinciaes, mostra bem o acerto de uma providencia que, commettendo aos eleitores designados pela confiança geral a nova eleição dos membros das juntas de governo, deu uma prova não equivoca do respeito consagrado á vontade de nossos constituintes.

Representantes de um povo magnanimo, vós estaes encarregados de fazer a felicidade dos portuguezes d'aquem e d'alem do Atlantico, elles assim o quizeram e sua vontade não está mudada, embora um pequeno numero de inimigos da tranquillidade tenham ousado arrogar-se a falsa qualidade de orgãos da vontade geral para sem titulo e sem missão contrariarem a essa mesma vontade; seus intentos estão desmascarados, e a vós compete prevenil-os ou fazel-os castigar.

Resumindo-se, a commissão acha no procedimento da junta de S. Paulo:

1.° Uma desobediencia formal ao decreto das côrtes para a creação de novas juntas de governo;

2.° Provocação a sua alteza real para não cumprir este decreto, nem regressar para Portugal;

3.° Calumnia atroz contra as côrtes;

4.° A injuria feita a estas com as insolentes expressões da representação, que a commissão por decoro não repete;

5.° Acha mais nas expressões dirigidas a sua alteza real pelas juntas um fim occulto, que pouco se compadece com os principios constitucionaes e com os deveres que o povo lhe impoz quando a creou; a commissão não lhe dá nome, isso é da competencia do poder judicial, apressa-se, portanto, a terminar esta desagradavel tarefa.

O segundo documento presente á commissão é o officio que a mesma junta dirigiu a sua alteza o principe real por mão dos dois deputados que lhe enviaram em data de 3 de janeiro de 1822; este officio acha-se impresso e a commissão nada tem que observar ácerca d'elle.

Segue-se a representação da camara e povo da cidade de S. Paulo com 267 assignaturas, em que são comprehendidas 31 de ecclesiasticos, 120 de militares e 25 de empregados das repartições civis. N'esta representação poderia uos tempos

do despotismo achar-se um crime, mas hoje a commissão não vê n'ella senão a linguagem de povo que treme á vista das cadeias que ha pouco largou e que foi illudido pelos inimigos do bem geral, os quaes, para levarem a cabo seus infames projectos, o persuadiram que este congresso lhes queria tornar a pôr os antigos ferros. Repetem as queixas que a junta faz na sua representação e acrescentam a de se ter mandado tropa de Portugal para o Brazil, como persuadidos que o fim d'estas expedições era escravisar os brazileiros; aquelle bom povo ignora certamente os motivos que este soberano congresso teve para mandar tropa ao Brazil, e as noticias vindas d'aquelle paiz, de que começavam a formar-se partidos contrarios á causa nacional; a commissão julga do seu dever mencionar aqui especialmente as duas cartas do principe real para sua magestade, uma em data de 4 e a outra de 9 de outubro; na primeira diz sua alteza:

«A independencia tem-se querido cobrir commigo e com a tropa, com nenhum conseguin nem conseguirá, porque a minha honra e a d'ella é maior que todo o Brazil; queriam-me e dizem que me querem acclamar imperador; protesto a vossa magestade que nunca serei perjuro e que nunca lhe serei falso, e que elles farão essa loucura mas depois de eu e todos os portuguezes estarmos feitos em postas.»

Na segunda diz o mesmo senhor:

«Bem dizia eu a vossa magestade que necessitava de tropa n'este paiz.»

Conclue a camara e cidadãos rogando que sua alteza haja de differir o seu embarque até nova resolução do congresso nacional, e a commissão nada tem que observar a este respeito.

O quarto documento presente á commissão é a representação do bispo e cabido de S. Paulo e do clero do bispado; o logar que o primeiro occupa na jerarchia ecclesiastica auctorisa a commissão para o considerar a elle como o principal auctor d'este singular papel. É no seculo XIX, é em S. Paulo, onde foram juradas as bases da constituição, que apparece o clero em corpo deliberando sobre negocios politicos, e isto quando membros do mesmo clero tinham como cidadãos assignado na representação da camara! É o clero de S. Paulo quem se arroga o direito de julgar da bondade das leis civis! É elle quem attribue a este soberano congresso, com atroz calumnia, a pretensão de dominar o Brazil com um poder despotico e servil e de chamar o principe real á Europa para o terem como captivo! É este mesmo clero quem pretendeu interessar a consciencia do principe na desobediencia! E quem, finalmente, não teve pejo de dar ao principe real o horrivel e ambicioso conselho com que fiudam a sua representação *ibi* «siga vossa alteza real o dito de Cesar, que dizia, que valia mais ser o primeiro em uma aldeia, que o segundo em Roma!» Eis-aqui como o clero de S. Paulo, ou para melhor dizer o seu bispo, que é quem falla em nome d'elle, não poderam encobrir suas intenções, e eis-aqui tambem a rasão por que a commissão já disse que na representação da junta de S. Paulo achava um fim occulto, que pouco se compadece com os principios constitucionaes.

O ultimo documento é o discurso dirigido a sua alteza o principe real por José Bonifacio de Andrada e Silva e assignado por elle e pelos outros tres da deputação que, em nome do governo, camara, clero e povo, foi apresentada ao principe real em 26 de janeiro passado. N'este discurso se acham recopiladas todas as idéas espalhadas nos antecedentes, todos os membros d'este congresso o têem lido, e por isso a commissão não entra no exame circumstanciado da sua materia; os da deputação de S. Paulo entram no exame das rasões que poderam motivar a nova organisação dos governos provinciaes do Brazil e fazem uma mistura de verdades e falsidades qual convinha aos seus fins; não poupam sarcasmo nem calumnias contra este congresso, e por uma singular extravagancia querem separar as côrtes da maioria de seus membros, e ao mesmo passo que declaram com solemne juramento não quererem nem desejarem separar-se de seus irmãos de Portugal, pedem ao principe real que não cumpra os decretos das côrtes e que convoque uma representação de todas as provincias do Brazil, com voto meramente consultivo, para aconselhar a sua alteza e advogarem a causa das suas respectivas provincias, podendo os membros de uma tal representação ser removidos a arbitrio de suas provincias.

Eis-aqui como por uma manifesta contradicção os quatro da deputação de

S. Paulo protestam união com Portugal e propõem a mais decidida separação; protestam a sua constitucionalidade, e querem que um só tenha o poder de legislar, não se envergonhando de pedir para os deputados das provincias faculdades meramente consultivas; protestam o seu patriotismo, e não duvidam expor as provincias ás convulsões perpetuas que deve produzir a faculdade arbitraria de revogar os poderes dos deputados.

Os quatro da deputação de S. Paulo pedem ao principe real que declare «que elle vae logo castigar os rebeldes e perturbadores da ordem e do socego publico»; dizem «que os honrados portuguezes do Brazil e mórmente os paulistas e todos os seus netos e filhos que habitam a populosa e rica provincia de Minas Geraes, o Rio Grande do Sul, o Goyaz e Matto Grosso... quaes tigres esfaimados tomariam vingança crua da perfidia do punhado de inimigos da ordem e da justiça, que, vendidos á politica occulta de gabinetes estrangeiros e alluciuando as côrtes, pretenderam fazer a sua e nossa infelicidade». A commissão não póde atinar com o verdadeiro sentido d'estas palavras, e por isso conclue o seu exame dizendo que no seu entender o discurso dos quatro da deputação de S. Paulo é criminoso na materia e na fórma.

Minas Geraes

A commissão não teve d'esta provincia outro documento afóra o discurso que em 15 de fevereiro dirigiu a sua alteza o principe real, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, vice-presidente do governo d'esta provincia; n'elle pede que sua alteza se conserve no Brazil para exercer constitucionalmente o poder executivo sobre todas as provincias com assistencia de dois conselheiros por cada uma d'ellas, amoviveis pelo povo; manifesta as pretensões invariaveis da sua provincia de que haja no Brazil um centro do poder executivo, côrtes legislativas para as leis especiaes e em cada provincia todos os tribunaes necessarios.

A commissão entende que este discurso não excede os limites do direito de petição, afóra na parte que respeita aos conselheiros das provincias, por ser dirigido a auctoridade incompetente, na fórma não acha excesso criminoso, e só observa a sem rasão com que se queixa o deputado de Minas por as côrtes terem legislado para o Brazil sem assistencia dos seus representantes, quando os representantes de Minas estão eleitos desde 19 de setembro de 1821, e até hoje ainda se não apresentaram a tomar assento n'este congresso, no que parece culpado o governo d'aquella provincia, responsavel por isso á sua provincia, á nação inteira e a este congresso.

Rio de Janeiro

A commissão, na representação que os cidadãos dirigiram á camara em data de 29 de dezembro de 1821, para esta fazer ver a sua alteza o principe real a absoluta necessidade de suspender-se a execução dos decretos n.os 124 e 125, nada acha que exceda os limites do direito de petição; outro tanto entende a commissão ácerca da representação do corpo de negociantes e officiaes de ourives de 2 de janeiro passado, e do discurso que a sua alteza real dirigiu o juiz de fóra do Rio de Janeiro, presidente da camara, no acto em que apresentou aquellas representações; a commissão, porém, não póde occultar a mágna e sentimentos que experimentaram seus membros, ao examinar, na correspondencia de sua alteza real com seu augusto pae, as cartas de 15 de fevereiro, de 14 de março e de 19 do mesmo mez, e o decreto para a creação do conselho de estado de 16 de fevereiro: um dever bem doloroso obriga a commissão a trauscrever algumas passagens d'estas cartas.

Carta de 15 de fevereiro

«Estimarei que vossa magestade faça constar isto tudo ao soberano congresso, para que elle assim como ia, por uma precipitada deliberação, acabando a monarchia, tome em consideração as representações justissimamente feitas»; e mais abaixo: «Sou constitucional e ninguem mais do que eu, mas não sou louco nem faccioso.»

Carta de 14 de março

«Desde que a divisão auxiliadora saiu, tudo ficou tranquillo, seguro e perfeitamente adherente a Portugal; mas sempre conservando em si um grande rancor a

essas côrtes, que tanto têem, segundo parece, buscado aterrar o Brazil, arrasar Portugal e entregar a nação á Providencia... Peço a vossa magestade mande apresentar esta ás côrtes, para que saibam que o Brazil tem honra e é generoso com quem lhe busca o mal, e diz o dictado portuguez que *bem folga o lobo com o couce da ovelha*. Honrem as côrtes ao rei, se quizerem ser houradas e estimadas pela nação, que lhes deu o poder legislativo sómente.»

Carta de 19 de março

«Com este expediente (de passarem soldados da expedição para os corpos do Brazil) se conseguiu reforçar os laços que nos uniam á nossa mãe patria, a quem dizemos que tem direito de nos admoestar, mas nunca de nos maltratar, sob pena de passar de repente de mãe a quem amâmos, á maior e mais infernal inimiga.»

A commissão não atina a conciliar estas expressões com as da correspondencia anterior do mesmo principe real, desde 8 de junho de 1821; em todas ellas respirava a franqueza e lealdade do seu real auctor, a maior fidelidade a el-rei e á nação, cujos protestos sua alteza escreveu com o seu proprio sangue na sua carta de 4 de outubro, a mais perfeita união entre elle e este augusto congresso, o qual se applaudia pelos sentimentos constitucionaes do herdeiro do throno portuguez. D'onde provém, pois, uma similhante mudança? Ah! Não se deve suppor ligeiramente que o coração humano faça de repente grandes mudanças. O principe real é n'estas ultimas cartas o echo das expressões dos perversos, que conseguiram seduzir os seus poucos annos e a sua inexperiencia, e illudil-o com as hypocritas appareucias do bem publico. Sua alteza real cuida trabalhar para a felicidade geral, quando infelizmente obra em sentido contrario, sem o saber; suas intenções são puras, e criminosos sómente os que abusam da sua confiança. A commissão propõe esquecimento das expressões que se acham n'esta carta, certa que sua alteza real será o mesmo que qualifique as proprias expressões de que se serviu em tempo de illusões, e conhecerá quanto aproveita ao bem da causa publica, que o successor do throno seja sempre unido em sentimento com os representantes da nação e com o chefe do poder executivo. Differente, porém, é o parecer da commissão a respeito dos actos do seu governo.

A suspensão interina da creação das juntas provinciaes, e do regresso de sua alteza real, emquanto se não recorria ás côrtes e a el-rei, foi filha de circumstancias urgentes; ninguem é responsavel por ella, tanto assim que antes de ter sido informada d'ella, a commissão tinha já proposto que se decretasse. A creação, porém, de um conselho de estado, composto de procuradores geraes das provincias, e sobre o qual já a commissão expoz o seu parecer, é um acto de poder legislativo contrario á fórma de governo decretada por el-rei em 22 de abril do anno passado, e contraria ao decreto das côrtes: a sua publicação foi um attentado criminoso; mas quem deve responder por elle? Entende a commissão que devem responder os ministros ou secretarios de estado do Rio de Janeiro, em cujo conselho foi resolvido aquelle decreto e o que o referendou; assim como devem responder os mesmos por todos os outros actos d'aquelle governo, pois que só a elles é que foi imposta a responsabilidade pelas instrucções de 22 de abril de 1821.

Em consequencia, pois, do que fica exposto a commissão propõe:

1.° Que se diga ao governo que faça logo proceder á installação de novas juntas administrativas, em conformidade do que se acha decretado por este congresso em todas as provincias do Brazil aonde não se houver ainda cumprido o decreto da sua creação.

2.° Que os membros da actual junta de S. Paulo, que assignaram a representação de 24 de dezembro de 1821, sejam processados e julgados, e que igual procedimento se tenha com o bispo d'aquella diocese, que assignou a representação do 1.° de janeiro de 1822, e com os quatro que assignaram o discurso dirigido ao principe real, em 26 do mesmo mez, não sendo, porém, exequivel sentença alguma condemnatoria sem prévia decisão das côrtes.

3.° Que se declare expressamente que contra nenhuma outra pessoa se procederá pelos factos mencionados no artigo antecedente, para se pôr assim um termo aos receios que costumam geralmente causar procedimentos criminaes por motivos politicos.

4.° Que o governo faça logo proceder a informação summaria do motivo por

que os deputados de Minas Geraes não têem vindo tomar asseuto nas côrtes, e da parte que a junta ou qualquer outra auctoridade tem tido n'esta falta, dando de tudo conta ás côrtes.

5.º Que se faça effectiva a responsabilidade dos ministros ou secretarios de estado do Rio de Janeiro, pelo decreto de 16 de fevereiro do corrente anno e pelos mais actos da sua administração.

6.º Que se discuta logo o projecto n.º 232, como foi indicado pelo sr. deputado Villela.

N'um só artigo d'este projecto n.º 232 hesitou a commissão sobre dever ou não alteral-o; este é o da demora de sua alteza no Rio de Janeiro, até á regulação geral do governo do Brazil. Diversas considerações de justiça e de politica talvez exigissem a sua prompta retirada, porém outras da mesma natureza podem persuadir o partido contrario. A commissão, attendendo ao pouco tempo que ha de mediar entre esta decisão e sancção e a publicação do acto addicional, e desejando confirmar seguramente os brazileiros na esperança de que terão centro do poder executivo delegado, o que mostram desejar muito, não só as provincias do sul, mas a de Pernambuco, e esperando que depois de sanccionado aquelle acto addicional serão extinctas ou minoradas as desconfianças que os facciosos têem agora espalhado no Brazil, e não serão augmentadas pelo regresso de sua alteza, porque a constituição terá fallado por si, propõe:

7.º Que continue a estada do principe real no Brazil, até á publicação do acto addicional, e que entretanto fique sua alteza governando, com sujeição ás côrtes e a el-rei, as provincias que actualmente governa e lhe obedecem, sendo os seus ministros ou secretarios de estado nomeados por el-rei, e todas as resoluções tomadas em conselho dos mesmos, e assignadas ou referendadas pelo secretario de estado da repartição competente todas as decisões e a correspondencia official, ainda a que vier para as côrtes e para el-rei.

Sala das côrtes, 10 de junho de 1822. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato* = *Custodio Gonçalves Ledo* = *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França* = *Manuel Borges Carneiro* = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Bento Pereira do Carmo* = *Ignacio Pinto de Almeida e Castro* = *Manuel Marques Grangeiro* = *José Antonio Guerreiro*.

Declarações de voto em separado

1.ª

O abaixo assignado, approvando os principios e as consequencias em que convem a commissão sobre os dois assumptos a que se refere este parecer, faz uma excepção sómente, e é: que a delegação do principe real deve cessar immediatamente, e que elle immediatamente deve reverter para o pé de el-rei seu pae. Tendo a commissão arguido a conducta politica do principe no exercicio d'esta delegação, parece ao abaixo assignado que é inconsequente, impolitico e até injusto que o principe continue por um só instante n'aquelle exercicio; alguns indignos conselheiros, de que agora está rodeado, ou outros que por acaso lhe podem ser substituidos, continuarão a abusar da pouca idade e da inexperiencia do principe, e o congresso deve logo fazer cessar o escandalo da usurpação do poder de legislar, e da falta de respeito á auctoridade suprema da nação, que é a das côrtes, em que o principe tem incorrido.

A causa do Brazil nada soffre com o prompto e immediato regresso do principe para a Europa: 1.º, porque immediatamente se vae fixar n'este congresso qual ha de ser a auctoridade delegada do poder executivo no Brazil, quem ha de exercel-a e onde ella deve residir; 2.º, porque actualmente a auctoridade do principe no Brazil apenas rege tres provincias do sul; 3.º, porque n'este curto intervallo em que cessa a auctoridade do principe podem aquellas tres provincias do sul muito bem governar-se pela auctoridade das juntas populares, como se governam todas as do norte. = *José Joaquim Ferreira de Moura*.

2.ª

Na difficil tarefa de considerar os ponderosos factos que o Brazil apresenta, e parecem ameaçar a integridade da monarchia, não podendo conformar-me com o

parecer dos meus illustres collegas da commissão, apesar do muito que respeito suas luzes, prefiro manifestar a franqueza do meu entendimento ao subscrever o que lhe é contrario.

Se as minhas funcções fossem de juiz, embaraçado seria o meu trabalho, mas circumscripto a comparar os factos com a lei; depois de verificada a existencia d'estes dois principios, tiraria d'elles consequencias necessarias; porém, como legislador e legislador constituinte, temo perder-me no immenso campo que tenho a correr, na multidão de objectos que devo harmonisar, e mais que tudo temo obrar contra um dos fins principaes da nossa reunião. Sendo todo politico um systema connexo em si mesmo, ligado com o que se passou, com o que ha de vir e com o que o rodeia, é necessario considerar cada uma das suas partes em todas estas relações para collocal-a devidamente; muito fraco para correr todo este quadro, irei tocando alguns dos pontos de connexão mais notaveis e que me são patentes; sobejas sãó as luzes do soberano congresso para supprir minhas lacunas e emendar meus desvios.

Os documentos que me são presentes manifestam um grito geral de algumas provincias do Brazil contra os decretos das côrtes sobre a organisação dos governos das provincias, regresso do principe real e instituição dos tribunaes; este grito soou no Rio de Janeiro á chegada dos dois primeiros decretos, passou com os mesmos a S. Paulo, a Minas Geraes e S. Pedro do Sul, e foi depois applaudido em Pernambuco. Se este clamor fosse limitado á energica representação dos inconvenientes que se teme resultarem d'aquelles decretos, não teria produzido uma commoção tão viva, capaz de perturbar a serenidade necessaria; porém a expressão da queixa foi acompanhada de sinistras attribuições e da supposição de um partido que allucinára as côrtes, e, n'este sentido, rompeu-se nas mais furiosas declamações contra esse supposto e não conhecido partido, parecendo em alguns logares generalisar-se este ataque ás mesmas côrtes. Distinguem-se mais n'estes excessos uma carta da junta do governo de S. Paulo, a falla da deputação da mesma junta, clero e povo de S. Paulo ao principe real, a falla da deputação de Minas Geraes ao mesmo, a representação da camara de Barbacena e uma carta que lhe escreveu a junta do governo de Pernambuco, e remetteu por copia a este soberano congresso, as ultimas cartas do principe real e alguns periodicos e papeis avulsos do Rio de Janeiro. Felizmente, no meio das mais iradas expressões, appareceu sempre energicos votos de união com Portugal.

Entendo não pertencer ao soberano congresso graduar a imputabilidade do que nos indicados escriptos excede o direito de seus auctores, nem pronunciar quaes são as pessoas sobre quem deva recair a imputação, porque nada d'isto pertence ao poder legislativo constituinte; e por isso que eu considerarei os factos em questão só pela influencia que elles podem ter na organisação constitutiva da monarchia, que faz o principal objecto da nossa reunião n'este soberano congresso, e como não seja possivel que effeitos tão geraes e estrondosos tenham sido produzidos por causas particulares e de pouca monta, procurarei mais de longe a cadeia dos presentes acontecimentos.

O odio ao antigo governo de Portugal era no Brazil tão antigo e tão intenso como o despotismo que o opprimia, e como o despotismo era lá exercitado por portuguezes europeus, tambem a estes se communicava o mesmo odio; os empregados publicos levavam afilhados, que protegiam, uniam-se-lhes negociantes que lá residiam como em paiz estranho para voltarem a Portugal; depois de adquirirem cabedaes, todos estes formavam o partido europeu, desligados do paiz que habitavam, e por isso mal vistos dos brazileiros.

Em 1808, com a mudança da séde da monarchia, suspendeu-se o odio ao antigo governo; porém como este só variou o modo de opprimir, voltou a ser gradualmente odiado; a indisposição entre os dois partidos tambem diminuiu com aquelle acontecimento, e reviveu gradualmente á proporção que o governo se desacreditava. Os memoraveis dias 24 de agosto e 26 de fevereiro, derribando a classe dos oppressores, confraternisou os brazileiros com os europeus, considerando-se todos ignaes diante da lei, e sem outra sujeição alem do seu imperio; as declarações feitas n'este soberano congresso, de não legislar para o Brazil antes de estarem

presentes os seus deputados e a do artigo 21.º das bases firmaram completamente a harmonia de sentimentos.

Quando o Brazil adheriu á causa da regeneração, estava lá a séde da monarchia, e ninguem se persuadia que houvesse de sair, pelo menos sem que se substituissem as necessarias auctoridades para a completa expedição de todos os negocios do Brazil.

A mudança da séde da monarchia causou algum estremecimento, principalmente nas provincias do sul. Abusou-se cá da liberdade de imprensa para deprimir o Brazil. O soberano congresso começou a legislar para lá na boa fé de sua incondicionada adhesão. O projecto de constituição apresentou o Brazil reduzido a provincia de Portugal. Tudo isto excitou graves murmurações, limitadas comtudo pela esperança que os seus deputados, esclarecendo o soberano congresso sobre os interesses e vontade geral do Brazil, obteriam melhoramentos. Alguns europeus menos ligados ao paiz contradisseram as opiniões dos brazileiros, despertaram-se por isso as rivalidades antigas, que cresceram ao maior grau onde a tropa europea apoiava um dos partidos. (É por isso que em Pernambuco não se restabeleceu a possivel tranquillidade, emquanto não saín a tropa, o mesmo ha de acontecer á desgraçada Bahia.) A voz da união principiou a afrouxar, porque os brazileiros, recordando com horror o antigo despotismo europeu, temiam cair outra vez debaixo d'elle, alguns se lembravam evital-o pela separação; porém a maioridade, entrando n'ella os mais sensatos, preferia altamente a união, esperando obtel-a com reciprocas vantagens.

N'este estado de cousas chegaram ao Rio de Janeiro os decretos que organisavam os governos das provincias, com divisão de poderes independentes, sem outro nexo que o chefe do poder executivo em Lisboa, e que descentralisavam o Brazil com a retirada do delegado do poder executivo e extincção dos tribunaes. Quando se attende ao estado anterior, é facil conjecturar a terrivel impressão que deviam produzir estes decretos em animos já desconfiados; não se reflectindo que eram provisorios ou tomados como esboços de medidas permanentes, foram considerados como bases da retrogradação ao antigo estado de colonia, e esta idéa de colonia trouxe á imaginação todos os horrores do antigo despotismo e a consequente aversão ao governo de Portugal.

Era natural que, carregada a imaginação com tão afflictivas imagens, lembrasse a separação como um meio decisivo de desviar a dominação de Portugal que se suppunha imminente; porém os brazileiros amam seus irmãos da Europa, ainda que declarem o mais decidido odio á dominação europea e a todos os que pretenderem sustental-a. N'esta crise terrivel, os verdadeiros e mais denodados amigos da grande patria, tremendo mais que tudo o seu espedaçamento, procuraram empregar os unicos meios que podiam dar conveniente direcção á opinião publica, e felizmente obtiveram sobrecestar-se na execução dos decretos que tinham espalhado por toda a parte o terror e a indignação. Era para desejar que estes illustres campeões da integridade da monarchia não excedessem os limites da rasão tranquilla, no meio da exaltação das paixões mais fortes; deixo, porém, á consideração dos que meditarem sobre as secretas molas do coração humano ajuizarem até que grau os seus excessos perdem a imputabilidade.

Tem-se dito e tem-se publicado pela imprensa que as opiniões que dirigem os negocios no Rio de Janeiro não serão geraes no Brazil nem nas provincias onde mais estrondeiam. É um erro de facto, que póde ter consequencias mui fataes. No Rio de Janeiro as representações da camara e de outras corporações, a multidão de periodicos e impressos avulsos, a tumultuaria multidão de povo armado quando se temia a opposição de Avillez, a instantanea formação de clubs á chegada dos decretos e a reunião da grande pluralidade de europeus com os brazileiros provam a universalidade das opiniões. Em S. Paulo fallam as representações da junta do governo, da camara e povo e do clero, a celeridade com que partiram suas tropas em soccorro do Rio de Janeiro, sendo para notar que o governo, proclamando-lhes na despedida, se regosije do alegre enthusiasmo com que os paes e as mães vêem partir seus filhos, quando em outras occasiões era obrigado a fazer todos os esforços para lhes enxugar as lagrimas; a subscripção esponta-

nea e prompta com que se forneceram todas as despezas aos quarenta mancebos das principaes familias que foram voluntariamente offerecer-se para guarda do principe.

Em Minas Geraes a deputação da junta do governo e as de muitas camaras, entre si distantes, os offerecimentos especiaes de alguns cidadãos e o soccorro de tropas tambem mostram a generalidade das opiniões. A camara de S. Pedro do Sul exprimiu-se no mesmo sentido. Os pernambucanos residentes no Rio de Janeiro exprimiram-se com energia, e a junta do governo de Pernambuco, agradecendo ao principe a resolução de ficar no Brazil, elogia o patriotismo de seus caros irmãos de S. Paulo, adopta os mesmos principios e até discorre sobre as mesmas suspeitas. Seria facil mostrar as rasões por que nas outras provincias não expressaram ainda os mesmos votos e as serias consequencias que ameaça a compressão da mais notavel, podendo concluir-se de tudo que a opinião do Brazil é essencialmente a mesma por toda a parte, no que respeita ao receio da dominação de Portugal e á firme resolução de obstar-lhe e resistir-lhe por todos os meios possiveis.

Se algumas noticias vindas do Brazil podem pôr em duvida a conclusão que acabo de tirar, reflicta-se e reflicta-se com seriedade que são emittidas pelo partido europeu, que, sendo hoje quasi nullo na maior parte das provincias, ha de mais tarde ou mais cedo acabar em todas. Sirvam de exemplo as desgraças das provincias americanas hespanholas.

A crise em que nos achâmos é muito importante ; temos a escolher entre as vantagens da união e os horrores da guerra civil. Só a generosidade, a franqueza e a tranquilla prudencia nos podem conduzir á primeira, e todos os outros caminhos vão dar á segunda.

Se empregâmos a força, a guerra civil está declarada, os triumphos das tropas europeas podem subjugar algumas cidades maritimas, mas serão monumentos de odio e de execração, e produzirão tarde ou cedo funesta reacção de vingança. Eu receio muito que a ambição do general Madeira tenha feito grande mal á causa commum, e estou altamente persuadido que a união não é compativel com a existencia de tropas europeas no Brazil nem com governadores de armas independentes; os povos, considerando taes corpos e auctoridades como instrumentos de oppressão, não se consideram livres emquanto os virem nos seus lares, e o Brazil não cede jamais de ser livre.

Se mandâmos proceder judicialmente contra os que se oppozeram á execução dos decretos ou que excederam o direito de petição, que resultado devemos esperar? Consentirão as provincias na entrega dos seus defensores? Não adiantarei mais minhas duvidas, porque não posso deixar de formar conjecturas desfavoraveis por qualquer lado que encare este expediente. Renunciemos, pois, a medidas que hão de necessariamente obrar contra o fim que nos propomos, e procuremos a união onde a natureza das cousas a offerece.

O Brazil conhece e altivamente contempla os elementos de sua grandeza, conta uma população livre igual á de Portugal e em successivo e notavel crescimento, aprecia a centralidade de sua posição vendo em frente a Africa, a um lado a Europa, a outro a Asia, a extensa linha da sua costa, o grande numero e capacidade de seus portos, a ramificação de seus grandes e numerosos rios, a extensão e fertilidade de seu terreno, a riqueza de seus productos, a variedade de seus climas e a magnitude de seu commercio, e deleita a sua imaginação com o futuro quadro da grandeza que lhe promette o desenvolvimento de seus recursos. N'este elevado conceito de si mesmo não póde curvar-se diante de Portugal, quer ser seu igual e tratado a par, como tem dito por muitas bôcas.

N'esta consideração de igualdade de que o Brazil não cede, a união só póde ser procurada pelo consentimento reciproco e fundada no interesse reciproco. O Brazil, convidado á união por muitas analogias e antigos habitos, conhece as grandes vantagens que d'ella lhe resultam para desejal-a cordialmente, comtanto que não se degrade de sua dignidade nem sacrifique seus interesses sem reciprocidade. Guiado por estes principios, em que a justiça está em perfeita harmonia com a politica, vou expor á consideração do soberano congresso as providencias que me pa-

recerem capazes de pôr termo ás agitações actuaes e aplanar quanto é possivel a união dos dois hemispherios.

As côrtes, etc., considerando o reino do Brazil com o mesmo direito de constituir-se que tem o de Portugal, e desejando vel-o espontaneamente unido por laços de amisade e de reciprocos interesses, continuando a ser parte integrante da grande familia luso-braziliense, declaram que o artigo 21.º das bases está litteralmente em seu inteiro vigor.

Emquanto a constituição não for sanccionada na parte que respeita ao reino do Brazil, approvada por seus legitimos representantes e n'elle posta em execução observe-se o seguinte:

O principe real continuará na regencia do mesmo reino.

Cada uma das provincias, excepto a do Rio de Janeiro, será governada pelas juntas provisorias responsaveis ao governo do reino.

Ás juntas provisorias de governo serão subordinadas todas as auctoridades da respectiva provincia.

Nenhuma tropa de Portugal passará ao Brazil sem que seja pedida pela regencia ou por algum dos governos das provincias para o seu respectivo districto. A regencia ou os respectivos governos das provincias poderão fazer regressar para Portugal a que lá se acha.

Os decretos das côrtes não terão execução emquanto não forem registados e mandados publicar pela regencia e pelos respectivos governos das provincias.

Sala das côrtes, 10 de junho de 1822.=*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*

3.ª

Os abaixo assignados declaram, quanto ao artigo 2.º do parecer, que elles são de voto:

Que se diga ao governo que procure entrar no conhecimento da pessoa ou pessoas que foram causa de que as auctoridades de S. Paulo se deslisassem em expressões injustas e ousadas contra o soberano congresso, tudo pelos meios que a prudencia suggerir, procedendo unicamente contra quem julgar criminoso, mas não executando sentença alguma sem dar parte ao congresso.=*Custodio Gonçalves Ledo*=*Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.*

4.ª

Tendo reflectido com toda aquella attenção de que sou capaz sobre os papeis que pelo augusto e soberano congresso foram mandados á commissão especial dos negocios politicos do Brazil, da qual tenho a honra de ser membro, não posso conformar-me em toda a extensão com o sabio parecer de seus em tudo mui dignos e respeitaveis membros, ainda mesmo apesar do proprio conhecimento do meu pouco saber e limitada intelligencia sobre materias politicas de tanta magnitude e de circumstancias tão transcendentes, pois que a minha consciencia me dicta o contrario relativamente á junta governativa, clero e camara da provincia de S. Paulo. Conheço que as expressões empregadas por estes corpos nas representações feitas ao principe real para conseguirem a detenção do mesmo no Rio de Janeiro, são incivis, injustas, descomedidas e offensivas do alto decoro do augusto congresso a quem gratuitamente attribuem intenções sinistras e vistas contrarias á rectidão, justiça e circumspecção que tem sido sempre a linha impreterivel de suas deliberações, bem que conheça que ellas não são infalliveis por dimanarem, não de um ajuntamento de anjos, sim de um congresso de homens. Mas toda a minha duvida consiste em saber se aquella provincia, tendo dissolvido o pacto social pelo qual todas as provincias do reino unido, composto da grande nação portugueza, se achavam ligadas, e reassumindo os seus imprescriptiveis e inalienaveis direitos, ficava por este acto logo sujeita ás ordens que dimanassem do augusto congresso sem que fosse representada e encorporada na assembléa constituinte pelos seus deputados. E que ainda não estando representada nos seus deputados, quaes eram os orgãos por meio dos quaes devêra exprimir a sua vontade senão as auctoridades constituidas d'aquella provincia mesma, e se usando d'este direito podem ser esses orgãos reputados criminosos e cabeças de facção? A insurreição e juramento das bases

que praticou aquella provincia não indicam, quanto a mim, senão a vontade expressa de sua adhesão á causa da nossa regeneração politica, ainda que altamente declarasse a sua adherencia á constituição tal qual se fizesse em as côrtes de Portugal, o que se entende a constituição que fizessem as côrtes congregadas em Portugal compostas dos deputados de Portugal e Brazil, e não dos d'aquelle sómente, pois de outra sorte seria esse juramento temerario e absurdo e deixaria de obrigar, pois que o juramento não é vinculo de iniquidade. Isto posto, não posso atinar qual é a rasão por que aquella declaração seja sufficiente para que uma provincia fique logo sujeita ás leis que a assembléa houvesse de deliberar sem a assistencia dos seus representantes. Se com effeito assim é, segue-se que a assistencia dos deputados é inutil, desnecessaria e de mera formalidade, e em consequencia escusavel, porque se poupava a despeza da provincia e o incommodo dos deputados, visto que se não devem multiplicar despezas e trabalhos sem necessidade; mas se, como imagino, é indispensavel a assistencia dos deputados, não só para ser por elles representada a provincia, como para de commum accordo com os representantes das mais provincias trabalharem na factura da carta constitucional, que deve servir de fundamento á legislação futura, que ha de governar a familia portugueza espalhada pelas quatro partes do mundo, então não percebo como deva ser castigada uma pessoa a quem a lei não comprehende e ainda não está sujeita a essa lei.

Nós não podemos ser livres sem sermos justos. Liberdade civil sem justiça é a maior de todas as chimeras. Alem d'isto nenhuma d'aquellas representações foram directamente dirigidas ao soberano congresso, e é bem possivel que seus auctores se não lembrassem de que ellas poderiam passar das mãos d'aquelle a quem foram dirigidas. Talvez se pense que a impunidade dos auctores de similhantes escriptos offenderia a soberania do augusto congresso, mas eu tenho por certo que a clemencia é o attributo que dá maior brilho á soberania e que a grandeza nunca se torna mais amavel e digna do mais profundo respeito do que quando perdoa: *superexaltat autem misericordia judicium — Præparabitur in misericordia solium.*

Os artigos 21.° e 24.° das bases da nossa constituição me confirmam mais na minha opinião, a qual com o maior respeito humildemente sujeito ás sabias determinações do augusto e soberano congresso.

Sala das côrtes, 10 de junho de 1822.=*Ignacio Pinto de Almeida e Castro.*

O parecer suscitou larga discussão nas sessões de 27 e 28 de junho e 1 de julho, sendo n'esta ultima votados os seus artigos do seguinte modo:

Artigo 1.° Para que se diga ao governo que mande logo proceder á installação de novas juntas administrativas em todas as provincias do Brazil.—Approvado por 73 votos contra 35.

Artigo 2.°, 1.ª parte. Que os membros da junta de S. Paulo, que assignaram a representação de 24 de dezembro de 1821, sejam processados e julgados.—Approvado por 63 votos contra 47.

Artigo 2.°, 2.ª parte. Que igual procedimento se tenha com o bispo d'aquella diocese, que assignou a representação de 1 de janeiro de 1822.—Rejeitado por 56 votos contra 53.

Artigo 2.°, 3.ª parte. E com os quatro que assignaram o discurso dirigido ao principe real em 26 do mesmo mez.—Approvado por 59 votos contra 50.

Artigo 2.°, 4.ª parte. Não sendo porém exequivel sentença alguma condemnatoria sem previa decisão das côrtes.—Approvado por 79 votos contra 30.

Artigo 3.° Que se declare que contra nenhuma outra pessoa se procederá pelos factos mencionados no antecedente artigo.—Approvado por 84 votos contra 25.

Artigo 4.° Para se ordenar ao governo que mande logo tirar informação summaria sobre os motivos por que os deputados de Minas Geraes não têem vindo tomar assento em côrtes.—Approvado com pouca discrepancia de votos.

Artigo 5.° Para que se faça effectiva a responsabilidade dos ministros de estado do Rio de Janeiro pelo decreto de 16 de fevereiro do corrente anno e pelos mais actos da sua administração.—Approvado por 86 votos contra 23.

Artigo 6.º Para que se discuta logo o projecto sobre as relações commerciaes.—Geralmente approvado.

Offerecendo-se duvidas sobre o methodo de votar o artigo 7.º, opinando alguns deputados por que o principe real se conservasse por então no Brazil, sem as restricções marcadas no artigo, o presidente fez tres proposições differentes:

1.ª Se o principe real havia de permanecer no Brazil pela fórma declarada no artigo em geral?—Rejeitada por 78 votos contra 32.

2.ª Se havia de permanecer sem restricções?—Rejeitada por 77 votos contra 33.

3.ª Se havia de voltar já?—Rejeitada por 62 votos contra 48.

Resultou d'isto novo debate, pretendendo alguns oradores que a 3.ª estivesse em contradicção com a 1.ª e 2.ª, e contrapondo outros a reforma ou a separação das restricções.

Decidiu-se votar novamente o artigo, isto é, uma proposição alternativa, ficando em tudo salvas as restricções do artigo, que se votariam depois por partes.

Alternativa.—Se o principe real ha de voltar já, ou ha de continuar a governar as provincias do Brazil, que actualmente lhe obedecem, até á publicação do acto addicional á constituição?

Votaram pela 1.ª parte os deputados: Freire, Canello Fortes, Girão, Canavarro, Sousa Pinto, Ferreira Cabral, Pessanha, Barroso, Bettencourt, Travassos, Margiochi, Soares Franco, Xavier Monteiro, Soares de Azevedo, Bacta, Jeronymo Carneiro, Caldeira, Innocencio de Miranda, Felgueiras, Mantua, Freitas Aragão, Soares Castello Branco, Pimentel Maldonado, Santos Pinheiro, Guerreiro, Ferrão de Mendonça, Ferreira Borges, Ferreira de Moura, Lourenço da Silva, Xavier de Araujo, Castro de Abreu, Vaz Velho, Feio, Rebello da Silva, Martins Basto, Manuel Antonio de Carvalho, Gomes de Brito, Borges Carneiro, Fernandes Thomaz, Miranda, Arriaga, Franzini, Castello Branco Manuel, Salema, Rodrigo Ferreira, Sousa Machado, Rodrigues Sobral.

Votaram pela 2.ª parte os deputados: Mendonça Falcão, Pereira de Magalhães, Sarmento, Gomes Ferrão, Povoas, Ribeiro de Andrada, Ferreira de Sousa, Moreira, Bueno, Osorio Cabral, Antonio Pereira, Pinheiro de Azevedo, Barão de Molellos, Bispo de Beja, Bispo do Pará, Gouveia Durão, Barata, Feio, Agostinho Gomes, Assis Barbosa, Araujo Pimentel, Martins Ramos, Trigoso, Moniz Tavares, Wanzeller, Villela Barbosa, Xavier Calheiros, Monteiro da Franca, Almeida e Castro, Ferreira da Silva, João de Figueiredo, Fortunato Ramos, Belford, Annes de Carvalho, Segurado, Fernandes Pinheiro, Gouveia Osorio, Correia Telles, Caldas, Rodrigues de Bastos, Luiz Coutinho, Alencar, Moura Coutinho, Peixoto, Ribeiro Saraiva, Correia de Seabra, Izidoro dos Santos, Rodrigues de Andrade, Luiz Monteiro, Pinto da França, Filippe Gonçalves, Pamplona, Grangeiro, Couto, Castro e Silva, Sande e Castro, Serpa Machado, Vasconcellos, Marcos de Sousa, Verguciro, Araujo Lima, Lopes de Almeida, Rodrigues Bandeira, Roberto de Mesquita.

Foi portanto approvada a 2.ª parte por 64 votos contra 47.

Seguiu-se a votação das restricções:

1.ª Que continue a estada do principe real no Brazil até á publicação do acto addicional, e que entretanto fique sua alteza governando, com sujeição ás côrtes e a el-rei, as provincias que actualmente governa e lhe obedecem.—Approvada.

2.ª Sendo os seus ministros ou secretarios de estado nomeados pelo rei.—Approvada.

3.ª E todas as resoluções tomadas em conselho dos mesmos, e assignadas ou referendadas pelo secretario de estado da repartição competente todas as decisões e a correspondencia official, ainda a que vier para as côrtes e para el-rei.—Approvada.

No dia immediato resolveu-se, de accordo com estas votações, o parecer publicado a pag. 273.

*

Durante o tempo que mediou entre a apresentação e ultimas resoluções sobre o precedente parecer promulgaram-se duas leis complementares de outras já aqui mencionadas, e por isso se transcrevem na integra.

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo á necessidade de organisar as diversas secretarias do governo e a do conselho de estado, por uma maneira adequada ao bem do serviço e á economia da fazenda publica, decretam o seguinte:

1.º Haverá em cada uma das secretarias de estado um official maior e um porteiro, e alem d'estes terão: a secretaria dos negocios do reino e as de justiça e fazenda, cada uma oito officiaes e oito amanuenses, quatro de primeira e quatro de segunda classe; as da marinha e negocios estrangeiros, cada uma seis officiaes e quatro amanuenses, dois de primeira classe e dois de segunda; e a dos negocios da guerra, seis officiaes, dez amanuenses de primeira e trinta de segunda classe.

2.º Todas as secretarias de estado, alem de um correio fixo para servir de continuo, terão os correios necessarios para o prompto expediente das ordens.

3.º Os officiaes maiores vencerão cada anno, paga em mezadas, a quantia de 1:000$000 réis; os officiaes, 700$000 réis; os amanuenses de primeira classe, réis 480$000; os de segunda classe, 240$000 réis; e os porteiros, 600$000 réis.

4.º O thesouro nacional remetterá mensalmente a cada uma das secretarias de estado a importancia dos vencimentos de todos os seus empregados n'aquelle mez, deduzidas as decimas á vista de folhas processadas pelo official maior e assignadas pelo respectivo ministro de estado. Os vencimentos dos correios serão todos pagos pelo cofre da administração do correio geral.

5.º Os meios ordenados, que actualmente se pagam pelas folhas das secretarias de estado ás viuvas, filhas e irmãs de officiaes fallecidos, passarão a ser pagos na thesouraria geral dos ordenados; as pensões, porém, que se pagavam pelas mesmas folhas serão d'ora em diante satisfeitas pelo thesouro publico, do mesmo modo que todas as outras que n'elle têem assentamento.

6.º Serão vitalicios os logares de official maior, official, amanuense de primeira classe e porteiro de qualquer das secretarias de estado. Os amanuenses de segunda classe poderão ser despedidos a arbitrio do conselho de ministros.

7.º O official maior, officiaes e porteiro trabalharão exclusivamente na secretaria a que pertencerem. Os amanuenses de ambas as classes poderão ser empregados em qualquer das outras secretarias, quando assim o exigir a affluencia dos negocios.

8.º A distribuição dos trabalhos das secretarias e as obrigações de cada um de seus empregados serão designadas em um regulamento interior, que será feito e assignado pelo respectivo secretario de estado.

9.º Os officiaes maiores, officiaes e mais empregados das secretarias de estado não poderão servir algum outro emprego publico, sob pena de perderem por esse mesmo feito os logares que occuparem nas secretarias.

10.º O conselho dos ministros, publicado o presente decreto, proporá a el-rei, escolhidos entre os officiaes e empregados das secretarias de estado de Lisboa e os que por ordem legitima chegaram a esta capital, regressados do Rio de Janeiro, até ao dia 31 de outubro de 1821, aquelles que julgar idoneos para os logares que ficam determinados para cada uma das secretarias de estado; excluindo: 1.º, todos aquelles que por falta de capacidade e devida aptidão, ou por qualquer outro motivo, deverem ser demittidos; 2.º, aquelles que por sua avançada idade ou por molestias não podérem continuar a servir, declarando, quanto a estes sómente, o motivo da exclusão.

11.º Os officiaes que forem excluidos ou por idade ou por molestias, seja qual for a sua graduação, e que tiverem mais de quatro annos de effectivo serviço, bem como os que já se acham aposentados, vencerão annualmente a quantia de 400$000 réis, paga em mezadas pelo cofre dos emolumentos, de que adiante se tratará, descontando-se, porém, d'esta quantia tudo quanto receberem a titulo de qualquer outro emprego publico.

12.º Ficam extinctas as secretarias do ajudante general e do secretario militar. Os officiaes de cada uma d'ellas poderão ser contemplados na proposta para os logares das secretarias de estado, nos termos do artigo 10.º E aquelles que, sendo idoneos, ficarem excluidos, venecrão metade dos ordenados que actualmente percebem, paga pela thesouraria geral dos ordenados, emquanto não servirem outro emprego. Os officiaes do estado maior que forem chamados para servir interinamente na secretaria dos negocios da guerra não terão por este serviço mais que os soldos e vencimentos que lhes competiriam se estivessem militarmente empregados.

13.º Para os logares que faltarem a preencher, o conselho dos ministros escolherá, precedendo concurso e exame publico, quaesquer pessoas em quem se verifiquem as habilitações de futuro necessarias para occupar os empregos nas secretarias. O conselho dos ministros ácerca d'este objecto organisará depois um plano, que será transmittido ás côrtes para se tomar em consideração.

14.º Todos os officiaes maiores, officiaes, amanuenses de primeira classe e porteiros da secretaria de estado serão nomeados por decreto assignado por el-rei, e tirarão carta, com pagamento de novos direitos. Os amanuenses de segunda classe servirão por nomeação do respectivo ministro.

15.º Todos os emolumentos que actualmente se pagam nas secretarias de estado, debaixo de qualquer denominação e de qualquer natureza que sejam, assim como o producto do *Diario do governo*, entrarão em um cofre commum, do qual se pagarão: 1.º, todas as despezas do expediente das mesmas secretarias, como livros, papel e mais miudezas; 2.º, os vencimentos declarados no artigo 11.º, e todo o remanescente será repartido igualmente pelos officiaes maiores e officiaes de todas as secretarias.

16.º Os seis officiaes maiores das secretarias de estado formarão uma junta administrativa, a cujo cargo fica toda a fiscalisação d'aquelle cofre commum; nomearão de entre si um director, assim como de entre os officiaes um que sirva de thesoureiro e outro de escrivão da receita e despeza. A escripturação será arranjada de maneira que possa publicar-se impressa em balanços semestraes e que fique ao alcance de qualquer dos interessados o poder verifical-os. A mesma junta pertence o fiscalisar e regular tudo quanto disser respeito ao *Diario do governo*.

17.º A secretaria do conselho de estado se comporá de um official com a graduação de official maior, de dois amanuenses, um de primeira, outro de segunda classe, e de um porteiro. E terá igualmente um correio fixo, que servirá de continuo.

18.º Vencerão igualmente, paga em mezadas, o official maior graduado a quantia de 800$000 réis, e os amanuenses e porteiro o mesmo que no artigo 3.º fica determinado para os das secretarias de estado.

19.º O thesouro publico remetterá mensalmente *á* secretaria do conselho de estado a importancia de todos os referidos vencimentos, deduzida a decima; e bem assim a da despeza do expediente da mesma secretaria á vista de folhas processadas pelo official maior graduado e assignadas pelo conselheiro secretario.

20.º Os logares de official e de amanuense de primeira classe são vitalicios, e para elles serão propostas a el-rei pelo conselho de estado pessoas idoneas, nos termos dos artigos 10.º e 13.º O amanuense de segunda classe poderá ser despedido a arbitrio do conselho de estado e servirá por nomeação do conselheiro secretario.

21.º Uns e outros gosarão da mesma graduação e consideração que têem os correspondentes empregados nas secretarias de estado.

22.º São applicaveis á secretaria do conselho de estado as disposições dos artigos 8.º, 9.º e 14.º

23.º Fica revogada qualquer legislação, na parte sómente em que se oppozer ás disposições do presente decreto.

Paço das côrtes, em 12 de junho de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, que o cumpram, executem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 12 de junho de 1822.=El-Rei com guarda.=*Fllippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tomando em consideração o regulamento interior proposto pelo tribunal especial da protecção da liberdade de imprensa, em conformidade do decreto de 4 de julho de 1821, titulo v, artigo 61.º, decretam o seguinte:

1.º Para o exercicio do tribunal especial da protecção da liberdade de imprensa será destinado um edificio, no qual haja sala para as sessões, quartos para as secretarias e cartorio, e casa para livro da porta. Cada uma d'estas repartições terá os moveis necessarios.

2.º Os membros do tribunal se assentarão em cadeira de espaldar aos lados do presidente, pela ordem da sua eleição, segundo a qual succederá cada um na presidencia, quando for necessario. O secretario tomará assento em frente do presidente. Estarão em cima da mesa a constituição, a lei da liberdade de imprensa e o regulamento do tribunal.

3.º O presidente e membros do tribunal especial da protecção da liberdade de imprensa prestarão juramento perante o chanceller mór do reino, pela fórma seguinte: «Eu N. juro aos Santos Evangelhos manter a constituição politica da monarchia portugueza, observar as leis e cumprir religiosamente as obrigações do meu cargo». O presidente do tribunal deferirá igual juramento ao secretario e mais empregados.

4.º As sessões do tribunal são ordinarias ou extraordinarias: as primeiras serão todas as quintas feiras e começarão pelas nove horas da manhã, desde abril até ao ultimo de março; as extraordinarias serão convocadas pelo presidente todas as vezes que julgar necessario, e se abrirão á hora por elle designada. Umas e outras durarão tanto tempo quanto convier ao prompto expediente dos negocios.

5.º São applicaveis a este tribunal as disposições dos artigos 1.º, 3.º e 4.º do decreto de 4 de setembro de 1821 ácerca dos feriados, incluindo-se n'este numero todos os mais dias que depois d'aquella data se decretaram de festividade nacional.

6.º As sessões se abrirão, estando presentes tres membros, á hora designada; começarão pela leitura da acta da sessão antecedente, que será assignada por todos os membros que a ella assistiram. Seguir-se-ha o despacho dos requerimentos e toda a correspondencia que se houver recebido; e logo o presidente fará a distribuição dos processos, principiando pelo primeiro membro depois d'elle, e o secretario a lançará em um livro para esse fim destinado.

7.º Cada um dos membros do tribunal será relator dos processos que lhe forem distribuidos, e os poderá levar para casa quando assim o julgar necessario.

8.º Todos os negocios se decidirão por pluralidade relativa de votos; começará a votação pelo mais moderno, e no caso de empate decide o presidente.

9.º O relator escreverá a decisão, que assignará, assim como os mais vogaes, com seu appellido; e, quando algum fôr de voto contrario, poderá fazer essa declaração na fórma do decreto de 18 de dezembro de 1821.

10.º Terminarão as sessões do tribunal com a correspondencia que houver a expedir. As suas provisões serão passadas em nome de el-rei, segundo a formula adoptada para os tribunaes, e serão assignadas por dois membros. Poderá consultar as côrtes todas as vezes que julgar conveniente.

11.º Os livros necessarios para os negocios e expediente do tribunal serão numerados e rubricados por um de seus membros, declarando o objecto para que são destinados, e lavrando termos de abertura e encerramento.

12.º A secretaria do tribunal se abrirá sempre uma hora antes da abertura das sessões. As principaes obrigações do secretario são: estar presente em todas as sessões; minutar as actas; lançal-as no livro competente; apresental-as na sessão subsequente para serem approvadas e assignadas; receber, apresentar e expedir toda a correspondencia; lançar a distribuição no livro competente; escrever as

consultas que o tribunal fizer ás côrtes; subscrever e assignar os papeis escriptos pelo escripturario; e ter, finalmente, em bom recado e em dia todos os negocios pertencentes á secretaria do tribunal.

13.º O escripturario lançará os despachos no livro da porta, escreverá e fará quanto pelo secretario lhe for ordenado no serviço do tribunal.

14.º O porteiro estará na casa destinada para o livro da porta em todos os dias de sessão, comparecendo uma hora antes da sua abertura; levará á secretaria os requerimentos; entregará os deferidos ás partes que os procurarem; guardará as chaves da casa do tribunal; cuidará do seu asseio e boa ordem; apromptará e fará quanto lhe for ordenado pelo secretario para serviço do tribunal.

15.º Terão de ordenado annual, o secretario 400$000 réis, o escripturario réis 240$000, o porteiro 200$000 réis. Todos os ordenados, assim dos membros como dos mais empregados do tribunal, serão pagos a quarteis á vista de folhas processadas pelo secretario, examinadas e assignadas pelo presidente, nas quaes entrarão as despezas miudas que forem necessarias. Nem uns nem outros perceberão emolumentos ou gratificações de qualidade alguma.

Paço das côrtes, em 21 de junho de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 25 dias do mez de junho de 1822.=El-Rei, com guarda.=*José da Silva Carvalho.*

*

Na sessão de 2 de julho resolveu o congresso que, sendo no dia 4 o anniversario do regresso de sua magestade el-rei D. João VI á antiga séde da monarchia, e pela ratificação do seu juramento ás bases da constituição, se mandasse uma deputação felicitar o mesmo augusto senhor por tão fausto acontecimento e commemoração d'elle.

No referido dia foi a deputação recebida pelo monarcha, a quem o arcebispo da Bahia, como orador da mesma deputação, dirigiu o seguinte

Discurso

Senhor:—Em todos os tempos e em todas as nações civilisadas, modernas e antigas, os grandes e importantes successos que, ou fundavam as monarchias ou amplificavam a sua felicidade, fixaram epochas singulares e as mais brilhantes da sua historia, passaram de paes a filhos sem interrupção alguma e adquiriram o cunho da immortalidade, por isso que, ou estampados com caracteres indeleveis em seus fastos ou ainda mais porque, renovados annualmente na memoria dos presentes, por toda a especie de prazer e jubilo que em taes dias renasce em todo o bom cidadão, jamais caem em triste esquecimento; zombam da voracidade do tempo, eternisam-se e merecem de uma nação inteira a mais justa e festiva recordação.

Seria, pois, possivel que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, legitimas representantes de toda ella, não sentissem repullular em seus corações todos os sentimentos de amor, fidelidade, respeito e gratidão á sagrada pessoa de vossa magestade na occorrencia d'este dia, em que ellas receberam em seu seio, no meio do mais nobre enthusiasmo, o seu rei constitucional, que de bom grado, e por uma espontaneidade singular, filha sómente da sua alta penetração e ardente amor á nação portugueza e sua verdadeira felicidade, corren pressuroso, veou a unir-se a ella para escutar seus votos e coadjuval-os, jurando sua constituição politica, sómente a qual podia levantal-a do negro abysmo em que estava por instantes a submergir-se! Se em muitos seculos nem todo o rugoso tempo será capaz de riscar de entre nós, nem das vindouras gerações, a memoria d'este fausto successo, o mais opportuno a realisar e consolidar nossa empreza, poderia o breve giro de um anno, não digo já fazer-nos d'elle esquecer, mas nem ainda suffocar em nossos peitos o imperioso grito de altos vivas e alegres felicitações com que n'esse dia a nação inteira saudou e bemdisse a vossa magestade?

Eis-aqui, pois, senhor, o particular objecto da nossa presente missão, de que eu, assim como o anno passado, assim hoje tenho a honra de ser o fiel interprete. Sendo elle, pois, essencialmente o mesmo, eu não fatigarei novamente a judiciosa comprehensão de vossa magestade com minhas rudes expressões, repetindo o que então disse sobre a magnitude e importancia d'este acontecimento, sobre a influencia mais que poderosa que elle devia ter, e effectivamente ha tido, em nossos negocios politicos, e sobre as bem fundadas esperanças de que elle poria o feliz remate ao magnifico e bem talhado edificio da nossa regeneração.

Porém, de nenhum modo eu devo ou posso deixar de render mil graças ao Supremo Arbitro do Universo e seus imperios, e mil parabens á nação e a vossa magestade, seu primeiro chefe, pelos magestosos progressos da nossa grande obra, felizes resultados dos nossos assiduos trabalhos e sua proxima e anspirada conclusão. Sim, real senhor, nossa constituição politica quasi ultimada e proxima a ver a luz publica, fructo das profundas meditações de sabios collaboradores, e prolongadas e vivas discussões do congresso nacional; sabias e providentes leis sobre agricultura, commercio, navegação, exercito e fazenda publica, estes primeiros e mais vigorosos nervos de uma republica bem governada, e estas logo e sem a mais pequena demora postas em acção por vossa magestade; administração da justiça mais prompta e imparcial, e sem as corrupções e delongas que a faziam arbitraria e tardia, e por isso odiosa aos povos; estabelecida a liberdade de imprensa, essa reguladora da opinião publica, de estimulo aos bons, de terror e medo aos prevaricadores, e que sustentada pela sabia lei que cohibe seus perigosos abusos, é a salvaguarda da liberdade publica e dos direitos do cidadão, e do maior estorvo ao retorno do despotismo; differentes commissões em importantes ramos da felicidade publica, propondo e discutindo planos de reforma e melhoramento em seus objectos activa e gratuitamente, indo á raiz dos males e indicando promptos e saudaveis remedios... Para que me canso ou como resenhar em curto espaço a multidão de sabias leis e opportunas providencias com que as côrtes têem obviado aos males existentes e cuidado de fazer renascer a antiga felicidade da nação? Direi em geral: toda a nação, como acordando do profundo lethargo em que jazia adormecida e como envergonhada da funesta apathia que paralysava a sua natural industria e seus talentos, posta em uma actividade nunca vista, coadjuvando-se reciprocamente, uniforme em seus votos, proclamando-se já feliz quanto compativel é com o estado de inveterados males, e enviando quotidianamente ao soberano congresso as mais patrioticas acclamações ás côrtes e a vossa magestade; e a par d'isto, que não pára aqui, a nova ordem de cousas, espontanea e alegremente proclamada em todo o vastissimo imperio lusitano nas quatro partes do globo, enviando seus legitimos deputados ao seio das côrtes; e, o que é mais para consolar-nos e ainda desvanecer-nos, a Europa inteira, pacifica espectadora e admiradora da nossa marcha grave e moderada em um negocio, no qual talvez nunca deixa de apparecer o furibundo monstro da discordia e anarchia. Tal o abreviado e lisonjeiro quadro das nossas cousas politicas!

E receiarei eu dizer que a vossa magestade constitucional e á poderosa influencia que a sua sincera e jurada união á causa da nação devia necessariamente obter sobre ella, principalmente quando confirmada todos os dias pelos exuberantes testemunhos que vossa magestade se esmera e empenha em dar-nos da verdade e constancia de sua grande alma, em ser todo e unicamente nosso; receiarei eu sim attribuir a estas felizes disposições de vossa magestade o pacifico e ordenado curso da nossa causa e seu ultimo e anspirado complemento? O rei o quer, disse eu o anno passado, o rei o quer, posso eu felizmente accrescentar que assim pensarão os poderes do continente... está intima e docemente ligado com a nação que ama e respeita... Que rei feliz e feliz gente!

Eis-aqui, pois, real senhor, como ao regresso de vossa magestade a Portugal e sua união á nação representada em côrtes, sua fidelidade, e até direi, extremada delicadeza em seguil-as, se deve em grande parte, se não o começo, de certo a feliz continuação e bem agourado complemento da nossa regeneração politica. Sim, senhor, com uma nobre confiança em Deus, que é amante da justiça e auctor da paz, eu digo: bem agourado complemento, porque, se occultas machinações ha pouco

nos infundiram terror e susto, á maneira de negras nuvens que annunciavam horrida tormenta, um ligeiro sopro da Divina Providencia, despertando a fidelidade e actividade de habeis ministros, as dissipou e aniquilou. Infelizes de seus mancevolos auctores! Pois que fazendo sua desgraça pelo horrivel e inutil projecto que ousaram conceber, serviram sómente de acrisolar a fidelidade e honra de toda a nação, que acode de toda a parte a protestar novamente sua inalteravel fidelidade ás côrtes e ao rei, e desabafa em justas imprecações contra os malvados. Ousados! que até servistes de tropeço á marcha do meu discurso gratulatorio, obrigado que sou a interromper por um ponco minha alegria. Deixo em silencio, porque dolorosas são tambem, para que não perturbem aqui a doce alegria que hoje deve transportar-nos, as dissidencias politicas que, ainda que momentaneas, como espero da benigna Providencia que nos bafeja, dividem irmãos. Venha em breve sobre nós a doce concordia, filha do céu, e ella faça de todos os portuguezes, de um e outro hemispherio, um só povo unanime, justo, pacifico, que para sempre viva debaixo do paternal governo de vossa magestade, seu jurado monarcha, e de sua augusta dynastia.

E hoje, e para sempre, n'este memoravel dia, resoem os alegres vivas que o anno passado a nação entoava ao receber novamente a vossa magestade em seus braços, a quem conservava sempre em seus corações. Vossa magestade, debaixo da tutela do céu, que prolongue seus dias, como muito havemos mister, continuará a ser respeitado e amado, como intimamente é da nação, e esta a ser o modelo das nações ditosas, porque livres.

Resposta de el-rei

Senhores: — Com summa satisfação recebo a felicitação que hoje me trazeis da parte das côrtes geraes e extraordinarias da nação para solemnisar o meu regresso á antiga séde da monarchia e a ratificação do meu juramento ás bases da constituição.

A confiança que me inspirava o caracter dos portuguezes me decidiu a jurar de antemão o que fizessem as côrtes em Lisboa. O que as côrtes haviam feito quando eu cheguei a Lisboa justificou plenamente a minha confiança. Jurei, pois, as bases da constituição, acompanhando a solemnidade do acto com a convicção dos motivos e com a sinceridade do sentimento. Lisonjeio-me de que a nação e os seus dignos representantes hajam verificado pelo feito a pureza de meus sentimentos e a sinceridade do meu juramento.

Eu o renovo n'este dia solemne á face da nação e perante a illustre deputação das côrtes geraes, felicitando-me de merecer a confiança da nação por haver cooperado efficazmente com o poder executivo, e em tudo quanto depende de mim, para auxiliar e sustentar os patrioticos esforços com que as côrtes constituintes procuram consolidar a obra da regeneração nacional.

Declarou-se que esta resposta de el-rei fôra pelas côrtes recebida com muito especial agrado.

*

Em harmonia com o projecto da constituição, as côrtes decretaram que as eleições dos deputados da nova legislatura se fizessem pela fórma constante d'esta

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, havendo quasi concluido a obra da constituição, e attendendo á necessidade de se elegerem no presente anno deputados para a nova legislatura, decretam o seguinte:

Artigo 1.º Logo que se publicar o presente decreto se procederá a eleger deputados para a legislatura que se ha installar no 1.º de dezembro proximo e durar dois annos, e se guardarão n'esta eleição as seguintes disposições:

Art. 2.º Sómente serão admittidos a votar na eleição os cidadãos portuguezes, e taes são:

I. Os filhos de pae portuguez nascidos no reino unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vieram estabelecer domicilio no mesmo reino; cessa, porém, a necessidade d'este domicilio se o pae estava no paiz estrangeiro a serviço da nação;

II. Os filhos illegitimos de mãe portugueza nascidos no reino unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vieram estabelecer domicilio no mesmo reino; porém, se forem reconhecidos ou legitimados por pae estrangeiro, terá logar a respeito dos primeiros o que abaixo vae disposto em o n.º IV, e a respeito dos segundos o que vae determinado em o n.º V;

III. Os expostos, em qualquer parte do reino unido, cujos paes se ignorem;

IV. Os filhos de pae estrangeiro que nascerem e adquirirem domicilio no reino unido, se depois de chegarem á maioridade declararem, por termo assignado nos livros da camara do seu domicilio, que querem ser cidadãos;

V. Os estrangeiros que tiverem carta de cidadão.

Art. 3.º Perde a qualidade de cidadão portuguez:

I. Aquelle que se naturalisar em paiz estrangeiro;

II. Que, sem licença do governo, acceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

Art. 4.º Para que o cidadão portuguez seja admittido a votar, se requer:

I. Que esteja no exercicio dos direitos politicos, o qual se suspende por incapacidade physica ou moral, e por sentença que condemne a prisão ou degredo, emquanto durar a condemnação ou o réu não for rehabilitado;

II. Que tenha domicilio, ou, pelo menos, residencia de um anno em concelho onde se fizer a eleição.

Art. 5.º São, porém, excluidos de votar:

I. Os menores de vinte e cinco annos, entre os quaes, comtudo, se não comprehendem os casados que tiverem vinte annos, os officiaes militares da mesma idade, os bachareis formados e os clerigos de ordens sacras;

II. Os filhos familias que estiverem em poder e companhia de seus paes;

III. Os ercados de servir, não se entendendo, porém, n'esta denominação os feitores e abegões que viverem em casa separada dos lavradores seus amos;

IV. Os vadios, isto é, os que não têem emprego, officio ou modo de vida conhecido;

V. Os regulares, em que não se comprehendem os das ordens militares, nem os secularisados.

Os libertos e seus filhos não são excluidos de votar.

Art. 6.º Ninguem póde ser votado na provincia onde não tiver naturalidade ou residencia, pelo menos, de cinco annos. Os bispos o não podem ser nas suas dioceses, os parochos nas suas parochias; os magistrados nos districtos onde exercitam jurisdicção individual ou collegialmente; o que se não entende, todavia, com as auctoridades, cuja jurisdicção se estende a todo o reino, não sendo das especificadamente prohibidas. Os militares da primeira e segunda linha não podem votar nos commandantes dos corpos a que pertencem.

Art. 7.º São absolutamente inelegiveis:

I. Os que não podem votar (artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º);

II. Os que não têem para se sustentar renda sufficiente, procedida de bens de raiz, commercio, industria ou emprego; os aposentados por fallidos, emquanto se não justificar que o são de boa fé; os secretarios e conselheiros de estado; os que servem empregos da casa real, e os estrangeiros, posto que tenham carta de cidadão.

Art. 8.º Os deputados em uma legislatura podem ser reeleitos para as seguintes.

Art. 9.º As eleições se farão por divisões eleitoraes, que serão formadas pela maneira seguinte:

O reino de Portugal e Algarve será dividido em vinte e seis divisões, que darão cento e dois deputados, em conformidade do mappa que vae junto ao presente decreto.

Art. 10.º As ilhas da Madeira e Porto Santo formarão uma divisão, que terá por cabeça a cidade do Funchal, e dará tres deputados.

Art. 11.º Nas ilhas dos Açores as tres comarcas de S. Miguel, ilha Terceira e Faial formarão outras tantas divisões eleitoraes, que terão por cabeças as cidades de Ponta Delgada e Angra e a villa da Horta, e darão cada uma dois deputados.

Art. 12.º No Brazil as juntas provisorias formarão as divisões eleitoraes de cada provincia, dividindo ou reunindo as comarcas, segundo a melhor commodidade dos povos, e designarão a cabeça de cada divisão, attendendo á sua centralidade e importancia. Cada divisão dará o numero de deputados que lhe couberem, na rasão de um por cada 25:000 a 35:000 habitantes livres.

Art. 13.º O reino de Angola, com Benguella, formará uma divisão, que terá por cabeça a cidade de S. Paulo de Loanda, e dará um deputado.

Art. 14.º Nas ilhas de Cabo Verde a junta provisoria formará duas divisões, quanto ser possa iguaes em população, e designará, segundo a melhor commodidade dos povos, as ilhas que a cada uma pertençam, a qual d'ellas se refiram os estabelecimentos de Bissau e Cacheu, e qual seja a cabeça de cada uma. Estas divisões darão dois deputados.

Art. 15.º As ilhas de S. Thomé e Principe, com suas dependencias, formarão uma divisão, a qual dará um deputado, sendo o ponto de reunião na ilha do Principe.

Art. 16.º Moçambique e suas dependencias formará uma divisão, que terá por cabeça a cidade d'este nome, e dará um deputado.

Art. 17.º Os estados de Goa formarão uma divisão, cuja cabeça é a cidade d'este nome, e darão um deputado.

Art. 18.º Os estabelecimentos de Macau, Timor e Solor formarão uma divisão, que terá por cabeça a cidade do Nome de Deus de Macau, e dará um deputado.

Art. 19.º Cada divisão eleitoral elegerá o numero de deputados acima determinado, com liberdade de os escolher em toda a provincia. Se algum for eleito em muitas divisões, prevalecerá a eleição que se fizer n'aquella em que elle tiver sua residencia; se em nenhuma d'ellas a tiver, será preferida a da sua naturalidade; se em nenhuma tiver naturalidade nem residencia, prevalecerá aquella em que obtiver maior numero de votos, devendo, em caso de empate, decidir a sorte. Este desempate se fará em uma junta preparatoria de côrtes, que ha de ter a sua primeira sessão a 15 de novembro seguinte, n'esta cidade de Lisboa. Pela outra ou outras divisões serão chamados os substitutos correspondentes.

Art. 20.º Por cada deputado se elegerá um substituto.

Art. 21.º Aquelle que sair eleito deputado não será escuso senão por causa legitima, justificada perante as côrtes; sendo, porém, reeleito em eleição immediata, lhe ficará livre deixar de servir; mas, n'este caso, não poderá, durante os dois annos da legislatura de que foi escuso, acceitar do governo emprego algum, salvo se este lhe competir por antiguidade ou escala na carreira de sua profissão.

Art. 22.º A eleição se fará directamente á pluralidade de votos, dados em escrutinio secreto pelos cidadãos reunidos em assembléas eleitoraes, no que se procederá pela maneira seguinte:

Art. 23.º Logo que se publicar o presente decreto, se formará em cada freguezia um livro de matricula, rubricado pelo presidente da camara, no qual o parocho escreverá ou fará escrever por ordem alphabetica os nomes, moradas e occupações de todos os moradores que tiverem voto na eleição. Estas matriculas serão verificadas pela camara, e se publicarão sem perda de tempo, para se poderem notar e emendar quaesquer inexactidões antes da reunião das assembléas eleitoraes.

Art. 24.º A camara de cada concelho designará, com a conveniente antecipação, tantas assembléas eleitoraes no seu districto, quantas convier, segundo a população e distancia dos logares, quer seja necessario reunir muitas freguezias em uma só assembléa, quer dividir uma freguezia em muitas assembléas, comtanto

que a nenhuma d'estas correspondam menos de 2:000 habitantes, nem mais de 6:000.

Art. 25.º O concelho que não chegar a ter 2:000 habitantes formará todavia uma assembléa se tiver 1:000, e não os tendo se unirá ao concelho de menor população que lhe ficar contiguo. Se ambos unidos ainda não chegarem a conter 1:000 habitantes, se unirá a outro ou outros, devendo reputar-se cabeça de todos aquelle que for mais central. Esta união será designada pelo corregedor da comarca. Nas provincias do ultramar poderá ser modificada a presente disposição como exigir a commodidade dos povos.

Art. 26.º A camara designará tambem as igrejas em que se haja de reunir cada uma assembléa, e quaes as freguezias ou ruas e logares de uma freguezia que a cada uma pertençam, ficando entendido que ninguem será admittido a votar em assembléa diversa. Estas designações lançará o escrivão da camara em um livro de eleição que n'ella haverá, rubricado pelo presidente.

Art. 27.º As assembléas eleitoraes serão presididas pelo vereador mais velho. Nos concelhos em que se formarem muitas assembléas, o dito vereador presidirá áquella que se reunir na cabeça do concelho, e, reunindo-se ali mais de uma, áquella que a camara designar. As outras serão presididas pelos outros vereadores effectivos, e, não bastando estes, pelos dos annos antecedentes, os quaes a camara distribuirá por sorte.

Art. 28.º Na divisão eleitoral de Lisboa o senado da camara distribuirá as presidencias pelos vereadores, e na falta d'elles pelos ministros dos bairros e pelos desembargadores da casa da supplicação. Porém estes ministros, reunidas que sejam as assembléas na fórma abaixo declarada (artigo 34.º), lhes proporão, de accordo com os parochos, pessoas de confiança publica para presidentes; e, eleitos estes, saírão da mesa.

Art. 29.º Com os presidentes assistirão nas mesas de eleição os parochos das igrejas onde se fizerem as reuniões. Quando uma freguezia se dividir em muitas assembléas, o parocho designará sacerdotes que a ellas assistam. Os ditos parochos ou sacerdotes tomarão assento á mão direita do presidente.

Art. 30.º As assembléas serão publicas, annunciando-se previamente a sua abertura pelo toque de sinos. Ninguem ali entrará armado. Ninguem terá precedencia de assento, excepto o presidente e o parocho ou o sacerdote assistente.

Art. 31.º Em cada assembléa estará sobre a mesa o livro ou livros da matricula. Quando uma freguezia formar muitas assembléas, haverá em cada uma d'ellas uma relação authentica dos moradores das ruas ou logares que a ella estão assignados, a qual se copiará da matricula geral. Haverá tambem um caderno rubricado pelo presidente, em que se escreva o acto da eleição.

Art. 32.º As assembléas em Portugal se reunirão no terceiro domingo do seguinte mez de agosto. Nas ilhas adjacentes e ultramar n'aquelle que abaixo vae declarado (artigo 55.º).

Art. 33.º No dia prefixo no artigo antecedente, á hora que se determinar, se reunirão nas igrejas designadas os moradores de cada concelho, que têem voto nas eleições, levando escriptos em listas os nomes e occupações das pessoas em quem votam para deputados, em numero dobrado dos que correspondem áquella divisão eleitoral, convem saber, para deputados ordinarios e seus substitutos. No reverso das listas declararão as freguezias e concelhos, e sendo militares da primeira ou segunda linha, tambem os corpos a que pertencem. Tudo isto será annunciado por editaes, que as camaras mandarão affixar com a conveniente antecipação.

Art. 34.º Reunida a assembléa no logar, dia e hora determinada, haverá uma missa do Espirito Santo, finda a qual o parocho ou o sacerdote assistente fará um breve discurso analogo ao objecto, e lerá o presente decreto. Logo o presidente, de accordo com o parocho ou sacerdote, proporá aos cidadãos presentes duas pessoas de confiança publica para escrutinadores, duas para secretarios da eleição, e em Lisboa uma para presidente (artigo 28.º). Proporá mais tres para revezarem a qualquer d'estas. A assembléa as approvará ou desapprovará, manifestando os votos por algum signal, como levantando as mãos direitas; se alguma d'ellas não for approvada, se renovará a proposta e votação quantas vezes for necessario.

Os escrutinadores e secretarios eleitos tomarão assento aos lados do presidente e do parocho. Esta eleição será logo escripta no caderno e publicada por um dos secretarios.

Art. 35.° Immediatamente o presidente e os outros mesarios lançarão as suas listas em uma urna, que estará sobre a mesa. Logo se irão approximando a esta um a um todos os cidadãos presentes, o estando seus nomes escriptos no livro da matricula, se lhes aeceitarão as suas listas, e, sem se desdobrarem, serão lançadas na urna, e um dos sceretarios irá descarregando no livro os nomes dos que as entregarem.

Art. 36.° Depois de não haver mais quem vote, mandará o presidente contar as listas e publicar e escrever na acta o seu numero. Então um dos escrutinadores irá lendo em voz alta cada uma d'ellas, bem como as inscripções postas no seu reverso (artigo 33.°), para se ver se se dá algum voto nas pessoas prohibidas no artigo 6.°, no qual caso esse voto se riscará logo da lista. Como o escrutinador for lendo, irão os secretarios escrevendo, cada um em sua relação, os nomes dos votados e o numero dos votos que cada um for obtendo, o que farão, não com riscas, mas pelos numeros successivos da numeração natural, de sorte que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos que elle houver tido, e como forem escrevendo estes numeros os irão publicando em voz alta.

Art. 37.° Acabada a leitura das listas, e verificada a conformidade das duas relações pelos escrutinadores e secretarios, um d'estes publicará na assembléa os nomes de todos os votados e o numero dos votos que tem cada um. Immediatamente se lavrará a acta, na qual se escreverão pela ordem alphabetica os nomes dos votados, e por extenso o numero dos votos de cada um. A acta será assignada por todos os mesarios.

Art. 38.° Então se queimarão publicamente as listas. Os mesarios nomearão logo dois de entre si, que nos dias abaixo declarados (artigos 42.° e 44.°) apresentem a copia da acta na junta que se ha de reunir na casa da camara, se no concelho houver muitas assembléas, ou immediatamente na que se ha de reunir na cabeça da divisão eleitoral, se houver uma só. A dita copia será tirada por um dos secretarios, assignada por todos os mesarios, fechada e lacrada com sêllo. Então se haverá por dissolvida a assembléa. O caderno da eleição e as duas relações (artigo 36.°) se guardará no archivo da camara, dando-se-lhe toda a publicidade possivel.

Art. 39.° Na acta da eleição se declarará «que os cidadãos que formam aquella assembléa outorgaram aos deputados, que em resultado dos votos de toda a divisão eleitoral saírem eleitos na junta da cabeça d'ella, a todos e a cada um em solido, amplos poderes para que, reunidos em côrtes com os das outras divisões de toda a monarchia portugueza, possam, como representantes da nação, fazer tudo o que for conducente ao bem geral d'ella, e cumprir suas funcções na conformidade e dentro dos limites que a constituição prescreve, sem que possam derogar nem alterar nenhum dos seus artigos, e que elles outorgantes se obrigam a cumprir e ter por valido tudo o que os ditos deputados assim fizerem, em conformidade da mesma constituição».

Art. 40.° Se ao sol posto não estiver acabada a votação, o presidente mandará metter as listas e as relações em um cofre de tres chaves, que serão distribuidas por sorte a tres mesarios. Este cofre se guardará debaixo de chave na mesma igreja, e no dia seguinte será apresentado na mesa da eleição, e ahi aberto em presença da assembléa.

Art. 41.° Se o presidente, depois de recebidas todas as listas, previr que o apuramento d'ellas não poderá concluir-se no dito domingo, nem na segunda feira seguinte, proporá á assembléa, de accordo com o parocho, como no artigo 34.°, escrutinadores e sceretarios para outra mesa, que se collocará na mesma igreja. Para esta mesa passará uma parte das listas, e n'ella se praticará simultaneamente o mesmo que na primeira, na qual emfim se ajuntarão os quatro exemplares das duas relações, para se reduzirem a uma só, e se procederá d'ahi em diante como fica disposto no artigo 37.°

Art. 42.° Quando no concelho houver mais de uma assembléa eleitoral, os

portadores das copias das actas da eleição (artigo 38.º) se reunirão á hora indicada nos editaes em junta publica na casa da camara, com o vereador mais velho e o parocho que com elle assistiu na assembléa antecedente. Esta reunião se fará, quanto a Portugal, no domingo seguinte, e quanto ás ilhas adjacentes e ultramar n'aquelle que abaixo vae declarado (artigo 55.º). Logo os ditos portadores elegerão de entre si dois escrutinadores e dois secretarios, e abrindo-se as ditas actas o presidente as ajuntará em um maço, e lendo-se cada uma em voz alta, irão os secretarios escrevendo os nomes em duas relações, e se praticará o mais que fica disposto nos artigos 36.º e 37.º

Art. 43.º Successivamente os mesarios elegerão dois de entre si, que no dia abaixo declarado (artigo 44.º) apresentem a copia d'esta acta na junta da cabeça da divisão eleitoral, e a respeito d'esta copia, da dissolução da junta e da guarda e publicidade do caderno e relações, se fará o mesmo que fica disposto no artigo 38.º

Art. 44.º No segundo domingo depois d'aquelle em que se reuniram as assembléas eleitoraes, e nas ilhas adjacentes e ultramar n'aquelle que abaixo vae declarado (artigo 55.º), se congregarão em junta publica na casa da camara da cabeça da divisão eleitoral os portadores das copias das actas de toda a divisão, com o vereador mais velho e o parocho que com elle assistiu na assembléa antecedente. Então se elegerão escrutinadores e secretarios, praticar-se-ha o mesmo que fica disposto nos artigos 42.º e 36.º, e, apurados os votos, sairão eleitos deputados, assim ordinarios como substitutos, aquelles que obtiverem pluralidade absoluta de votos, isto é, mais de metade do numero das listas, que é o dos cidadãos que votaram. Entre elles ficarão precedendo aquelles que tiverem mais votos, e por essa ordem se escreverão seus nomes na acta. Em caso de empate decidirá a sorte. Então se praticará o mesmo que fica disposto no artigo 37.º

Art. 45.º Se não obtiverem pluralidade absoluta pessoas bastantes para preencher o numero dos deputados ordinarios e substitutos, se fará uma relação que contenha em tresdobro o numero que faltar, formada dos nomes d'aquelles votados que tiverem mais votos, com declaração do numero que teve cada um. A mesma será lida publicamente e lançada na acta, e se haverá por dissolvida a junta.

Art. 46.º O presidente fará logo publicar a dita relação, e tirar por um tabellião tantas copias d'ella, quantos forem os concelhos da divisão eleitoral; e depois de as assignar e fazer conferir pelo escrivão da camara, as remetterá ás camaras dos ditos concelhos. Os presidentes d'estas immediatamente remetterão copias tiradas pelos escrivães das mesmas e por ambos assignadas, aos presidentes que foram das assembléas eleitoraes, os quaes as farão logo registar nos cadernos de que trata o artigo 31.º, e lhes darão a maior publicidade.

Art. 47.º No mesmo tempo as camaras convocarão os moradores do concelho para nova reunião das assembléas por editaes, como no artigo 33.º, annunciando n'elles que a reunião se fará, quanto a Portugal, no terceiro domingo depois d'aquelle em que se tiver congregado a junta da cabeça da divisão eleitoral, e quanto ás ilhas adjacentes e ultramar, n'aquelle que abaixo vae declarado (artigo 55.º); e que o numero dos deputados de que os votantes hão de formar suas listas deverá ser tirado precisamente de entre os nomes incluidos na relação que foi remettida da dita junta, a qual relação será litteralmente transcripta nos editaes.

Art. 48.º Reunidas as assembléas eleitoraes, se procederá em tudo como fica disposto nos artigos 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º e 44.º, com declaração que os mesarios serão os mesmos que foram nas primeiras assembléas; que as relações vindas da cabeça da divisão eleitoral se guardarão nos archivos das camaras; e que apurados que sejam os votos em a nova junta da cabeça da divisão, sairão eleitos deputados ordinarios e substitutos aquelles em quem recairam mais votos, posto que não obtenham a pluralidade absoluta, devendo, em caso de empate, decidir a sorte. Na falta ou impedimento de algum dos mesarios se elegerá outro, como na primeira vez.

Art. 49.º Então se haverá por dissolvida a junta. O livro da eleição se guardará no archivo da camara, dando-se-lhe toda a publicidade possivel.

Art. 50.º Na acta d'esta eleição se declarará haver constado pelas actas que foram presentes de todas as assembléas da divisão eleitoral, que os moradores d'ella outorgaram aos deputados que agora saíram eleitos os poderes declarados no artigo 39.º, cujo teor se escreverá na mesma acta.

Art. 51.º Concluido este acto, a assembléa, indo entre os mesarios os deputados que estiverem presentes, assistirá a um solemne *Te Deum*, que se cantará na igreja principal.

Art. 52.º Da acta da eleição se entregarão copias a cada um dos deputados, e se remetterá logo uma á deputação permanente, ou, não estando installada, á secretaria das côrtes. Estas copias serão tiradas por um tabellião e conferidas pelo escrivão da camara.

Art. 53.º As duvidas que occorrerem no acto da eleição serão decididas verbalmente, e sem recurso, por uma commissão de cinco membros, os quaes serão eleitos na occasião e pela fórma por que se elege a mesa da eleição (artigo 34.º). Nas assembléas eleitoraes não se poderá tratar senão de objectos relativos ás eleições, e fazendo-se o contrario será nullo tudo o que se obrar.

Art. 54.º Os deputados ordinarios que saírem eleitos se apresentarão antes do dia 15 de novembro á deputação permanente, ou, não estando installada, á secretaria das côrtes, onde seus nomes serão registados com declaração das divisões eleitoraes a que pertencem.

Art. 55.º Nas ilhas adjacentes e no ultramar se observará a mesma fórma de eleição prescripta nos artigos antecedentes, com declaração que as juntas provisorias, e, onde não as houver, as camaras das cabeças das divisões eleitoraes, logo que receberem o presente decreto, designarão o domingo no qual em toda a provincia ou divisão se hão de reunir as assembléas eleitoraes, que será o mais proximo possivel, devendo as mesmas juntas ou camaras expedir as ordens necessarias para esse fim, dentro do impreterivel praso de quinze dias depois da sua recepção.

Art. 56.º As mesmas juntas ou camaras designarão tambem os domingos em que se hão de fazer as reuniões nas cabeças dos concelhos e das divisões eleitoraes, e renovar-se as assembléas para o segundo escrutinio, ficando entendido que estes intervallos devem ser os mais breves que permittirem as distancias dos logares.

Art. 57.º Os deputados ordinarios que saírem eleitos partirão logo para Lisboa e se apresentarão á deputação permanente ou ás côrtes. Emquanto não chegarem os do ultramar continuarão os actuaes a occupar seus logares, e, como forem chegando, irão saindo os da respectiva provincia que a sorte designar, o que as presentes côrtes extraordinarias e constituintes decretam pelas imperiosas circumstancias em que se acham.

Art. 58.º Com a nova deputação de cada uma das provincias do ultramar virá logo para Lisboa o primeiro substituto, salvo se em Portugal residir algum, no qual caso entrará este em logar do que faltar. Se forem reeleitos alguns dos deputados actuaes, virão logo tantos substitutos quantos forem os reeleitos, menos os que residirem em Portugal.

Paço das côrtes, em 11 de julho de 1822.

Mappa geral das vinte e seis divisões eleitoraes do reino de Portugal, que provisoriamente devem servir para as eleições dos deputados em côrtes, referido á população existente no anno de 1821

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Provincia do Minho			
Divisão eleitoral dos Arcos de Valle de Vez			
Comarca de Barcellos			
Castro Laboreiro	1	346	1:495
Melgaço	8	1:363	5:438
Comarca de Valença			
Caminha	20	2:632	11:940
Fiães (incluido no concelho de Valladares)	–	–	–
Valladares	18	3:236	11:928
Valença	12	2:656	11:934

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Comarca de Vianna			
Areos de Valle de Vez	49	5:859	21:206
Bertiandos	3	237	995
Coura (Paredes de)	21	2:485	10:176
S. Fins	5	498	2:069
Lanhezes	4	468	1:720
Monsão	23	3:497	13:017
Soajo	3	600	1:668
Vianna	21	3:688	20:638
Villa Nova da Cerveira	12	1:307	5:215
Divisão eleitoral de Barcellos	200	28:872	119:439
Comarca de Barcellos			
Barcellos	194	20:051	81:437
Espozende	8	983	4:432
Frelães	1	39	160
Landim	8	725	2:838
Rates	1	213	766
Villa do Conde	1	990	3:207
Comarca de Braga			
Apulia	1	216	1:146
Arentim	1	86	339
Azevedo	1	63	315
Cambezes	1	151	562
Capareiros	2	359	1:599
Cervães	2	263	1:068
Manhente	2	184	554
Comarca do Porto			
Povoa de Varzim	1	1:394	5:672
Comarca de Vianna			
Geraz do Lima	4	399	1:859
Divisão eleitoral de Braga	228	26:096	105:894
Comarca de Braga			
Braga	37	7:693	28:771
Cabaços	1	155	625
Feitosa	1	74	397
Freiriz	1	90	353
Moure	2	468	2:270
Pedralva	2	189	890
Prado	12	1:322	5:880
Tibães	5	518	2:055
Vimieiro	5	499	2:081
Comarca de Barcellos			
Correlhã	2	362	1:596
Gondufe	1	95	502
Larim	2	331	927
Portella de Penella	11	865	3:305
Villa Chã	9	766	3:096
Comarca de Guimarães			
S. João de Rei	4	312	1:419
Ponsadella (incluido no antecedente concelho)	–	–	–
Povoa de Lanhoso	19	1:921	8:324
Ribeira de Soar	9	684	3:110
Comarca de Vianna			
Aboim da Nobrega	2	322	863
Albergaria	7	674	2:041

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Amares	14	1:219	5:325
Barca	28	2:651	9:424
Bouro	1	239	870
Santo Estevão da Facha	2	305	1:245
Gomide	1	40	182
Lindoso	1	137	631
Santa Martha do Bouro	5	439	1:887
Paredes Seccas	1	40	170
Pico de Regalados	21	1:964	7:568
Ponte de Lima	23	3:245	14:036
Queijada e Bolhosa	2	83	295
Rendufe	4	387	1:766
Sabariz (incluido no concelho de Regalados)	–	–	–
Souto	1	104	475
Souto de Rebordães	2	235	1:112
Terras de Bouro	11	922	3:942
Valdreu ou Balderen (incluido no concelho de Regalados)	–	–	–
Villa Garcia	2	132	638
Divisão eleitoral de Guimarães	251	29:512	118:071
Comarca de Guimarães			
Abadim	1	105	563
Aboim e Codeçoso	2	139	597
Cabeceiras de Basto	13	1:874	8:462
Celorico de Basto	36	6:121	23:564
Cepães	1	150	591
Felgueiras	19	2:817	10:410
Fonte Arcada	1	117	1:270
Guimarães	104	12:851	48:657
Monte Longo	11	1:878	7:329
Moreira de Rei	1	130	1:390
Ovelha do Marão	2	250	757
Pedraido	1	65	303
Parada do Bouro	1	107	500
Pombeiro	1	193	1:144
Refoios de Basto	4	876	3:892
Ronfe	1	252	965
Rossas	2	545	2:794
Serzedello	1	145	631
S. Torquato	1	377	1:053
Vieira	7	1:016	3:982
Villa Boa de Roda	1	233	1:044
Divisão eleitoral de Penafiel	211	30:421	119:898
Comarca de Penafiel			
Barbosa	3	340	1:260
Bustello	1	317	1:024
Canavezes	2	208	625
Santa Cruz de Riba Tamega	19	2:848	10:320
Gestaçó	12	1:532	6:458
Gouveia	7	1:006	4:119
Mancellos	1	732	2:170
Meinedo	1	326	1:217
Penafiel	37	5:929	21:251
Porto Carreiro	3	737	2:683
Tabuado	1	127	536
Travanca	1	407	1:450
Thuyas	4	484	1:756
Unhão	11	1:075	3:748

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Villa Boa de Quires	1	371	1:311
Villa Caiz	1	140	574
Comarca de Barcellos			
Baltar	1	261	809
Louzada	13	1:221	4:471
Comarca de Guimarães			
Amarante	1	333	1:039
Comarca do Porto			
Aguiar de Sousa	38	5:838	21:469
Ancede	1	538	1:937
Bayão	18	3:178	11:685
Benviver	10	1:515	6:206
Cette	1	151	573
Ferreira (incluido no concelho de Aguiar de Sousa)	–	–	–
Frazão	2	275	1:146
Louredo	3	344	1:296
Louriz (incluido no concelho de Aguiar de Sousa)	–	–	–
Paços de Ferreira	1	162	490
Pendurada	2	385	1:569
Soalhães	1	455	1:928
Sobrosa	1	244	889
Torrão (incluido no concelho de Benviver)	–	–	–
Villa Boa do Bispo	1	289	1:372
Divisão eleitoral do Porto	199	31:768	117:381
Comarca do Porto			
Avelanda com Macieira	1	107	454
Avintes	1	831	2:464
Azurara	1	184	765
Bouças	6	1:808	7:979
Campanhã	1	1:128	3:512
Cova	1	177	796
Francemil	1	148	532
Gaia (Villa Nova de)	19	7:142	27:082
Gondomar	5	2:163	7:569
S. João da Foz	1	922	3:363
Leça do Balio	4	705	2:516
Maia	48	7:351	29:418
Melres	2	415	1:635
Negrellos	2	368	1:263
Porto	7	12:105	61:176
Rebordãos	1	140	556
Refoios de Riba de Ave	12	1:551	6:059
Rio Tinto	1	895	3:284
Roriz	1	211	838
Santo Thyrso	3	553	1:718
Provincia de Traz os Montes	118	38:904	162:979
Divisão eleitoral de Bragança			
Comarca de Bragança			
Bragança	128	7:292	28:374
Ervelosa	1	102	371
Gostei e Castanheira	1	84	341
Nuzellos	4	187	715
Outeiro	11	1:021	3:791
Rebordães	3	157	544
Valle de Nogueira	1	45	203
Valle de Prados	1	75	357
Villa Franca de Lampaça	1	33	118
Comarca de Miranda			
Algoso	20	840	2:939
Azinhosa	1	79	371
Bemposta	5	423	1:543
Carrocedo	1	18	41
Failde	1	34	145
Frieira	1	32	98
Miranda	25	1:760	6:400
Mogadouro	19	1:724	6:240
Paço de Vinhaes	5	253	980
Penas Roias	10	398	1:400
Rebordainhos	1	48	137
Sanceriz	1	22	85
Villar Seceo da Lomba	10	522	2:227
Vimioso	5	514	2:040
Vinhaes	25	1:408	6:013
Comarca de Moncorvo			
Alfandega da Fé	19	1:393	4:696
Carrazeda de Anciães	18	1:790	6:353
Castro Vicente	10	848	3:320
Chacim	2	214	842
Cortiços	3	194	592
Frechas	2	201	693
Freixo de Espada á Cinta	5	1:013	2:644
Mirandella	25	1:727	5:160
Moncorvo	13	1:861	6:859
Monforte de Rio Livre	29	2:209	8:829
Moz	2	421	1:502
Pinho Velho	1	16	74
S. Paio	2	101	294
Sezulfe	1	91	231
Torre de Dona Chama	13	810	2:458
Valle de Asnes	1	96	310
Villa Flor	11	948	3:115
Villarinho da Castanheira	8	962	3:506
Villas Boas	2	203	713
Divisão eleitoral de Villa Real	448	32:169	117:664
Comarca de Villa Real			
Abreiro	3	190	655
Alfarella de Jalles	5	690	3:009
Alijó	5	892	2:284
Athei	1	342	1:118
Canellas [1]	–	–	–
Cerva	3	606	3:048
Ermello	5	451	1:976
Favaios	1	447	1:595
Fontes	1	460	1:490
Freixiel	3	401	1:388
Godim	1	376	1:497
Goivães	3	265	869
Lamas de Orelhão	11	899	3:182
Lordello	1	153	505

[1] Povoação da freguezia de S. Miguel de Poyares, no concelho de Villa Real.

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Santa Martha	13	3:169	11:865
Moudim	2	629	1:823
Murça	9	1:138	4:191
Parada de Pinhão	1	135	639
Provezende	1	244	981
Riba Tua (S. Mamede de)	1	380	1:210
Ribeira de Pena	3	660	2:680
Villa Pouca de Aguiar	13	1:890	8:554
Villa Real	48	10:005	41:108
Comarca de Lamego			
Barqueiros	1	431	1:184
Mesão Frio	5	773	2:827
Teixeira	1	183	704
Comarca de Moncorvo			
Agua Revez	1	140	503
Comarca de Bragança			
Chaves	64	8:613	38:311
Gralhas	1	63	246
Meixedo	1	51	294
Montalegre	42	3:599	17:939
Padornello	1	50	276
Pedroso	1	41	224
Ruivães	2	275	1:279
Toureu	1	133	381
Villar de Perdizes	3	274	1:085
Comarca de Braga			
Dornellas	1	87	407
Ervededo	2	282	1:217
Provincia da Beira	261	39:417	162:544
Divisão eleitoral de Arganil			
Comarca de Arganil			
Alvares	1	492	2:267
Arganil	7	1:188	4:505
Avô	6	875	2:979
Azere	4	318	1:266
Candosa	1	319	838
Celavisa	1	177	764
Coja	8	1:315	5:424
Santa Comba Dão	1	210	794
Fajão	1	148	679
Goes	4	1:174	5:115
Lourosa	1	204	824
Midões	2	581	2:319
Mosteiro	3	491	1:895
Nogueira de Cravo	2	150	895
Oliveirinha	1	78	308
Pampilhosa	3	730	3:257
Pombeiro	2	650	2:403
Sinde	1	151	609
Tábua	2	563	2:513
Villa Cova de Sub-Avô	1	201	813
Comarca de Coimbra			
Carvalho	1	272	925
Louzã	5	1:830	6:550
Comarca de Tentugal			
Mortagua	9	1:443	6:254
Penacova (as duas partes pertencentes ás comarcas de Coimbra e Tentugal)	7	2:206	3:320
Comarca da Guarda			
Ervedal	1	415	1:785
Sanguinheda	1	77	267
Seixo do Ervedal	1	395	1:706
Comarca de Vizeu			
Currellos	1	338	1:391
S. João de Areias	2	710	1:926
Mouraz	1	180	912
Oliveira do Conde	3	1:371	4:936
Oliveira do Hospital	2	325	1:282
Ovoa	2	278	962
Penalva de Alva	3	627	2:625
Pinheiro de Azere	1	183	860
Sandomil	1	318	1:496
Treixedo	2	363	1:340
Vide	1	280	1:367
Divisão eleitoral de Aveiro	96	21:627	85:311
Comarca de Aveiro			
Agueda de Cima	1	264	1:052
Aguieira [1]	–	–	–
Angeja	1	552	1:546
Anadia [2]	–	–	–
Arada	1	310	1:177
Assequins [3]	–	–	–
Aveiro	11	3:773	15:906
Avelãs de Caminho	1	96	377
Avelãs de Cima	2	450	1:340
Barrô	2	249	946
Brunhido [4]	–	–	–
Casal de Alvaro [5]	–	–	–
Ermida [6]	–	–	–
Esgueira	4	1:381	4:839
Esturreja	6	4:878	16:845
Esteves	1	178	1:020
Ferreiros	1	396	1:578
Frossos	1	112	503
Ilhavo	1	2:035	7:335
S. Lourenço do Bairro	1	285	1:262
Mira	1	1:267	5:990
Oliveira do Bairro	1	54	197
Oys do Bairro	1	489	1:909
Paredes do Bairro [7]	–	–	–
Pinheiro da Bemposta	9	2:817	11:654
Prestimo	2	200	800
Recardães	6	1:499	5:153

[1] Povoação da freguezia de Vallongo, concelho de Vouga.
[2] Povoação da freguezia de Sampaio dos Arcos, concelho de Avelãs de Cima.
[3] Povoação da freguezia de Agueda, concelho de Aveiro.
[4] Povoação da freguezia de Vallongo, supra.
[5] Povoação da freguezia de Espinhel, concelho de Aveiro.
[6] Povoação da freguezia de Ilhavo.
[7] Povoação da freguezia de S. Lourenço do Bairro.

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Sangalhos	1	487	2:141
Segadães	3	338	1:277
Serem [1]	–	–	–
Sever	6	966	3:827
Sorrães	1	405	1:715
Sousa	1	825	3:705
Trofa	1	214	853
Vagos	2	1:262	4:785
Vouga	2	880	3:407
Comarca de Barcellos			
Eixo	1	894	3:102
Oys da Ribeira	2	332	902
Paus	1	345	1:191
Villarinho do Bairro	1	380	1:610
Comarca da Feira			
Castanheira do Vouga	2	204	736
Divisão eleitoral de Castello Branco	78	28:317	108:690
Comarca de Castello Branco			
Alpedrinha	2	523	2:087
Atalaia	1	92	3:322
Belmonte	4	558	1:884
Bemposta	1	78	340
Castello Branco	11	3:234	13:079
Castello Novo	6	914	3:073
Idanha a Nova	3	788	2:904
Idanha a Velha	2	166	422
Medelim	1	186	648
Monsanto	4	553	2:260
Penamacor	11	1:251	3:980
Pena Garcia	1	92	370
Povoa de Rio de Moinhos	1	161	586
Proença a Velha	2	271	1:147
Rosmaninhal	1	267	1:090
Sabugal	16	1:751	6:900
Salvaterrá do Extremo	2	155	537
Sarzedas	3	883	3:519
Segura	1	118	463
Sortelha	10	960	3:559
Touro	3	385	1:296
S. Vicente da Beira	6	902	1:588
Villa Velha do Rodão	5	889	3:141
Zibreira	1	223	933
Comarca da Guarda			
Fundão	27	3:840	14:495
Comarca do Crato			
Oleiros	4	615	3:095
Proença a Nova	3	683	3:115
Comarca de Thomar			
Sobreira Formosa	1	555	2:229
Divisão eleitoral de Coimbra	133	21:093	79:062
Comarca de Coimbra			
Aguim	1	275	1:001
Alhadas	3	1:258	5:824
Ançã	6	1:213	4:749
Ancião	1	350	1:233
Arazede	1	896	3:669
Bellide	1	40	138
Botão	1	210	799
Cadima	2	1:408	6:045
Cantanhede	8	2:752	11:054
Casal Comba	1	248	924
Coimbra	46	11:239	43:279
Eiras	1	210	600
Figueira	5	2:234	8:908
Lavos	1	753	2:805
Louriçal	2	861	3:687
Maiorca	1	708	2:831
Meãs	1	244	1:021
Miranda do Corvo	3	1:672	5:585
Mogofores	1	66	250
Montemór o Velho	13	2:351	9:939
Outil	1	147	508
Pereira	1	457	1:350
Penella	4	1:249	4:854
Podentes	1	180	618
Pombalinho	1	270	1:217
Quiaios	1	787	2:582
Samuel	1	450	1:577
Santo Verão	1	306	1:292
Seixo de Gatões	1	237	1:107
Semide	1	511	2:048
Serpins	1	422	1:104
Sermache	1	426	1:461
Serro Ventoso	1	258	593
Vaccariça	2	606	2:005
Verride	1	247	1:026
Villa Nova de Monsarros	1	215	810
Villa Verde	1	252	896
Comarca de Tentugal			
Buarcos	1	213	808
Rabaçal	6	895	4:025
Tentugal	2	536	1:699
Villa Nova de Anços	1	226	631
Divisão eleitoral da Faira	150	37:878	146:552
Comarca da Feira			
Cambra	9	2:081	9:893
Cortegaça	1	262	917
Crestuma	1	189	675
Cucujães	1	609	2:420
Feira	38	8:073	30:155
Oliveira de Azemeis	18	3:915	17:340
Ovar	1	3:281	40:370
Pereira Juzã	2	1:250	4:340
Sendim	1	364	1:301
Comarca de Aveiro			
Fermedo	2	301	1:449
Comarca do Porto			
Grijó	1	623	2:005
Divisão eleitoral da Guarda	75	20:948	80:865
Comarca da Guarda			
Açores	1	97	391
Alcaide	1	332	1:158

[1] Povoação da freguezia de Macinhata do Vouga, concelho de Vouga.

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Alvoco da Serra	1	112	672
Braçal	1	91	332
Cabra	1	76	248
Caria	1	265	769
Casal	5	914	3:961
Ceia	16	2:585	11:014
Celorico da Beira	21	1:944	7:134
Codeceiro	1	90	370
Covilhã	37	5:119	21:630
Famalicão	1	187	662
Folgosinho	1	210	710
Forno Telheiro	1	94	356
Gouveia	12	1:742	7:149
Guarda	41	4:379	14:824
Jermello	12	1:228	2:716
Lagares	1	193	1:103
Loriga	2	272	1:122
Manteigas	2	448	1:964
Santa Marinha	2	465	1:733
Mello	1	163	618
S. Romão	1	317	1:110
Sarzedas	1	92	338
Torrozello	1	136	710
Valezim	1	162	849
Valhelhas	5	360	1:261
Villa Cova a Coelheira	1	88	360
Comarca de Trancoso			
Alfaiates	4	391	1:329
Divisão eleitoral de Lamego	174	22:585	86:893
Comarca de Lamego			
Alhaes	1	126	429
Alvarenga	3	345	1:677
Arcos	1	99	388
Aregos	7	1:159	4:448
Armamar	8	951	3:532
Arouca	10	1:576	6:881
Barcos	4	438	1:558
Britiande	1	50	258
Burgo	1	169	606
Cabril	2	157	766
Caria	7	731	2:782
Castello	1	208	726
Castro Daire	2	684	2:415
Chavães	2	121	476
S. Christovão de Nogueira	1	520	2:376
S. Conrado	1	183	700
Ermida	3	340	1:489
Fontello	1	152	648
Fraguas	2	210	860
Goujoim	1	119	440
Gozende	1	201	822
Granja do Tedo	1	106	382
Lalim	1	181	647
Lamego	17	4:015	16:517
Lapa	1	99	372
Lazarim	1	169	642
Leomil	2	411	1:617
Longa	1	118	444
Lumiares	2	250	867
Mação	3	437	1:720
Magueja	1	158	648
S. Martinho de Mouros	4	1:571	5:820
Mezio	2	92	450

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Moimenta da Beira	4	466	1:690
Mondim	2	186	771
Nagosa	1	73	289
Parada do Bispo	1	38	182
Parada de Esther	1	182	690
Passó	1	120	434
Pendilhe	1	104	516
Pera e Peva	3	263	871
Pinheiro	1	100	347
Rezende	4	1:034	4:333
Ruião	2	182	660
Sande	1	115	486
Sanfins	10	1:766	6:487
Sever	2	196	835
Sinfães	1	673	2:506
Tabuaço	1	230	944
Tarouca	6	859	3:223
Ucanha	4	570	2:367
Valdigem	1	213	629
Varzea da Serra	1	141	554
Villa Cova a Coelheira	2	407	1:668
Villa Nova de Souto de El-Rei	1	168	517
Villa Secca	1	177	472
Comarca de Barcellos			
Ferreiros de Tendaes	6	1:056	3:962
Tendaes	1	398	1:762
Castello de Paiva	10	1:618	7:644
Divisão eleitoral de Trancoso	165	27:484	109:242
Comarca de Trancoso			
Almendra	2	363	1:285
Alverca	1	210	774
Aveloso	1	64	331
Carapito	1	116	308
Casaes do Monte (incluido no couto de Pena Verde)	–	–	–
Castanheiro	3	232	905
Castrição	2	324	914
Castello Bom	5	346	1:280
Castello Mendo	19	1:054	3:451
Castello Rodrigo	15	1:612	5:405
Cedavim	1	236	931
Cinco Villas	1	69	225
Ervedosa do Douro	1	268	833
Escalhão	1	395	1:690
Figueiró da Granja	1	119	493
Fonte Arcada	7	694	2:587
Freixo de Numão	9	819	2:742
Guilheiro	1	80	274
Lamegal	1	116	471
Longrouva	4	479	1:641
Marialva	10	714	2:264
Matauça	1	146	534
Meda	1	240	910
Moreira	6	619	2:423
Moreira de Rey	2	89	388
Muxagata	1	172	656
Paradella	2	111	453
Paredes	2	351	1:238
Penedono	10	1:119	4:510
Penella	1	221	702
S. João da Pesqueira	10	1:102	3:906
Povoa	1	165	667

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Alvoco da Serra	1	142	672
Braçal	1	91	332
Cabra	1	76	248
Caria	1	265	769
Casal	5	914	3:961
Ceia	16	2:585	11:014
Celorico da Beira	21	1:944	7:134
Codeceiro	1	90	370
Covilhã	37	5:119	21:630
Fanalicão	1	187	662
Folgosinho	1	210	710
Forno Telheiro	1	94	356
Gouveia	12	1:742	7:149
Guarda	41	4:379	14:824
Jermello	12	1:228	2:716
Lagares	1	193	1:103
Loriga	2	272	1:122
Manteigas	2	448	1:904
Santa Marinha	2	465	1:733
Mello	1	163	618
S. Romão	1	317	1:410
Sarzedas	1	92	338
Torrozello	1	136	710
Valezim	1	162	849
Valhelhas	3	360	1:261
Villa Cova a Coelheira	1	88	360
Comarca de Trancoso			
Alfaiates	4	391	1:329
Divisão eleitoral de Lamego	171	22:585	86:803
Comarca de Lamego			
Alhaes	1	126	429
Alvarenga	3	345	1:677
Arcos	1	99	388
Aregos	7	1:159	4:448
Armamar	8	951	3:532
Arouca	10	1:576	6:881
Barcos	4	438	1:558
Britiande	1	50	258
Burgo	1	169	606
Cabril	2	157	766
Caria	7	734	2:782
Castello	1	208	726
Castro Daire	2	681	2:415
Chavães	2	121	476
S. Christovão de Nogueira	1	520	2:376
S. Conrado	1	183	700
Ermida	3	340	1:189
Fontello	1	152	648
Fraguas	2	210	860
Goujoim	1	119	440
Gozende	1	201	822
Granja do Tedo	1	106	382
Lalim	1	181	647
Lamego	17	4:015	16:517
Lapa	1	99	372
Lazarim	1	169	642
Leomil	2	411	1:617
Longa	1	118	444
Lumiares	2	250	867
Mação	3	437	1:720
Magueja	1	158	648
S. Martinho de Mouros	4	1:571	5:820
Mezio	2	92	450
Moimenta da Beira	4	466	1:690
Mondim	2	186	771
Nagosa	1	73	289
Parada do Bispo	1	38	182
Parada de Esther	1	182	690
Passô	1	120	434
Pendilhe	1	104	516
Pera e Peva	3	263	871
Pinheiro	1	100	347
Rezende	4	1:054	4:333
Ruião	2	182	660
Sande	1	115	486
Saufins	10	1:766	6:487
Sever	2	196	835
Sinfães	1	673	2:506
Tabuaço	1	230	944
Tarouca	6	859	3:223
Ucanha	4	570	2:367
Valdigem	1	213	629
Varzea da Serra	1	141	554
Villa Cova a Coelheira	2	407	1:668
Villa Nova de Souto de El-Rei	1	168	517
Villa Secca	1	177	472
Comarca de Barcellos			
Ferreiros de Tendaes	6	1:056	3:962
Tendaes	1	398	1:762
Castello de Paiva	10	1:618	7:644
Divisão eleitoral de Trancoso	165	27:484	109:242
Comarca de Trancoso			
Almendra	2	363	1:285
Alvercа	1	210	774
Aveloso	1	64	331
Carapito	1	116	308
Casaes do Monte (incluido no couto de Pena Verde)	—	—	—
Castanheiro	3	252	905
Casteição	2	324	914
Castello Bom	5	346	1:280
Castello Mendo	19	1:054	3:451
Castello Rodrigo	15	1:612	5:405
Cedavim	1	236	931
Cinco Villas	1	69	225
Ervedosa do Douro	1	268	833
Escalhão	1	395	1:690
Figueiró da Granja	1	119	493
Fonte Arcada	7	694	2:587
Freixo de Numão	9	813	2:742
Guilheiro	1	80	274
Lamegal	3	116	471
Longrouva	4	479	1:641
Marialva	10	714	2:264
Matança	1	146	534
Meda	1	240	910
Moreira	6	619	2:423
Moreira de Rey	2	89	388
Muxagata	1	172	656
Paradella	2	111	453
Paredes	2	351	1:238
Penedono	10	1:119	4:510
Penella	1	221	702
S. João da Pesqueira	10	1:102	3:906
Povoa	1	165	667

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Reigada	1	101	328
Sendim	1	308	1:171
Sernancelhe	7	314	2:587
Tavora	1	97	318
Touça	1	51	227
Trancoso	39	2:541	8:619
Trevões	1	278	781
Valença do Douro	4	185	585
Vallongo dos Azeites	1	51	155
Vargeas	1	78	259
Villa Nova de Foscôa	1	707	2:694
Villa da Ponte	1	93	311
Villar Maior	7	722	2:589
Comarca de Linhares			
Aguiar da Beira	9	839	3:300
Algodres	9	718	2:702
Fornos de Algodres	1	218	1:019
Linhares (inclusive a parte d'este concelho pertencente á comarca da Guarda)	14	1:394	5:458
Penha Verde	3	448	2:135
Comarca de Pinhel			
Almeida	4	703	2:774
Pinhel	32	2:388	7:968
Ranhados	3	409	1:538
Comarca de Vizeu			
Infias	1	29	146
Mesquitella	1	256	935
Divisão eleitoral de Vizeu	266	25:597	93:850
Comarca de Vizeu			
Abrunhosa	1	182	590
Alva	3	248	861
Azurara da Beira	11	2:221	8:718
Banho	1	157	613
Boa Aldeia	1	189	600
Cannas de Sabugosa	1	258	1:181
Cannas de Senhorim	1	424	1:667
Santa Eulalia	2	378	1:276
Ferreira de Aves	3	639	2:293
Folhedal (incluido no concelho de Senhorim)	–	–	–
Gafanhão	2	241	1:155
Goje	1	196	926
Guardão	1	134	584
Gulfar	4	307	1:431
S. João do Monte	2	259	1:300
Ladario	1	38	134
Lafões	36	5:613	25:306
Macieira Dão	2	330	1:299
S. Miguel do Outeiro	1	334	1:326
Mões	2	558	2:339
Oliveira de Frades	1	142	655
Penalva do Castello	12	2:064	8:735
Povolide	1	319	980
Ranhados	1	1:151	4:763
Reviz	1	177	728
Ribolhos	1	25	112
Rio de Moinhos	1	253	844
Sabugosa	1	150	514
Satam	3	752	3:055
Senhorim	5	1:502	5:379
Silvã	1	73	324
Silvares (incluido no concelho de Tondella)	–	–	–
S. Pedro do Sul	1	375	1:620
Tavares	4	645	2:519
Tondella ou Besteiros	14	3:246	13:707
Trapa	2	339	1:196
Vizeu	27	6:883	29:730
Comarca de Linhares			
Bobadella	1	152	642
Lagos da Beira	3	765	2:874
Provincia da Extremadura	156	31:702	131:973
Divisão eleitoral de Alemquer			
Comarca de Alemquer			
Alemquer	18	2:356	8:899
Aldeia Gallega da Merceana	2	452	1:054
Caldas da Rainha	1	422	1:189
Cintra	11	3:504	14:396
Obidos	22	3:136	11:656
Comarca de Santarem			
Azambuja	1	481	1:636
Cartaxo	3	1:456	5:883
Comarca de Torres Vedras			
Bellas	1	800	3:446
Cadaval	9	1:020	3:795
Carvoeira	1	144	634
Cascaes	4	1:682	6:749
Collares	1	568	1:744
Enxara dos Cavalleiros	1	352	1:601
Ericeira	1	750	2:938
Gradil	1	207	751
Lourinhã	3	902	3:151
Mafra	2	977	4:011
Ribaldeira	2	749	2:990
Sobral do Monte Agraço	1	230	899
Torres Vedras	19	4:286	18:414
Villa Verde dos Francos	1	150	550
Comarca do Ribatejo			
Arruda	2	536	2:250
Castanheira	1	189	740
Chelleiros	1	134	486
Divisão eleitoral da Leiria	109	25:483	99:865
Comarca de Leiria			
Alpedriz	1	152	517
Athouguia da Baleia	2	582	2:355
Batalha	1	426	1:552
Ega	2	497	1:744
Leiria	27	6:442	23:982
Monte Real	1	132	425
Peniche	3	681	2:564
Pombal	2	1:029	3:115
Redinha	2	407	1:915
Soure	2	1:150	4:591
Comarca de Alcobaça			
Alcobaça	5	949	3:468
Alfeizerão	1	234	969

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Aljubarrota	2	423	1:536
Alvorninha	1	379	1:527
Santa Catharina	2	294	1:387
Cella	1	305	1:261
Coz	1	138	547
Evora	1	312	1:211
Maiorca	1	146	432
S. Martinho do Porto	1	232	523
Pederneira	2	643	2:450
Selir do Mato	1	178	776
Turquel	2	460	1:908
Comarca de Chão de Couce			
Aguda	1	256	1:010
Avellar	1	102	450
Chão de Couce	1	366	1:090
Maçãs de Dona Maria	1	396	1:712
Pousa Flores	1	302	1:108
Comarca de Ourem			
Ourem	6	2:435	8:294
Porto de Moz	11	2:007	6:928
	86	21:956	81:276
Divisão eleitoral de Lisboa			
Freguezias da cidade			
Nossa Senhora da Ajuda	1	3:902	16:580
Santo André	1	285	1:210
Anjos	1	2:553	10:850
S. Bartholomeu	1	465	1:970
Basilica de Santa Maria	1	505	2:250
Santa Catharina	1	2:205	9:570
S. Christovão	1	408	1:730
Conceição	1	773	3:280
Coração de Jesus	1	733	4:180
Santa Cruz do Castello	1	317	1:340
Encarnação	1	2:003	8:510
Santa Engracia	1	2:100	8:920
Santo Estevão	1	1:029	4:370
S. João da Praça	1	510	2:160
S. Jorge	1	440	1:870
S. José	1	1:828	7:760
S. Julião	1	689	3:840
Santa Justa	1	1:226	5:230
Santa Izabel	1	4:132	14:510
Lapa	1	1:500	6:770
S. Lourenço	1	646	2:740
S. Mamede	1	1:277	5:430
Magdalena	1	411	2:190
Santa Marinha	1	263	1:110
S. Martinho	1	131	650
Martyres	1	550	3:200
Mercês	1	2:294	9:740
S. Miguel	1	853	3:620
S. Nicolau	1	869	3:820
S. Paulo	1	1:019	4:330
S. Pedro em Alcantara	1	1:954	8:300
Pena	1	1:896	8:050
Sacramento	1	1:027	5:260
Salvador	1	245	1:040
Santos	1	2:441	9:820
S. Sebastião	1	808	3:920
Soccorro	1	1:728	7:730
S. Thiago	1	142	600
S. Thomé	1	324	1:370
S. Vicente	1	452	1:880

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Individuos pertencentes ao exercito de 1.ª linha	–	–	9:300
Hospitaes e misericordia	–	–	1:600
Individuos avulsos não comprehendidos nos roes de freguezia	–	–	5:300
Termo de Lisboa	40	46:933	217:900
	34	10:580	43:050
Divisão eleitoral de Thomar	74	57:513	260:950
Comarca de Thomar			
Abiul	1	258	1:423
Abrantes	19	4:741	18:415
Asseiceira	1	279	1:130
Aguas Bellas	1	198	769
Amendoa	1	240	952
Atalaia	1	614	2:198
Dornes	3	508	1:928
Ferreira	1	430	1:726
Figueiró dos Vinhos	1	605	3:087
Maçãs de Caminho	1	68	304
Mação	1	558	2:168
Pado de Pelle	1	191	656
Pedrogão Grande	5	1:599	8:516
Pias	3	726	2:645
Ponte de Sor	2	408	1:558
Punhete	1	380	1:510
Sardoal	2	1:109	3:914
Tancos	1	123	429
Thomar	13	3:951	15:302
Villa Nova de Paussos	1	245	989
Villa de Rei	3	904	3:532
Comarca de Alemquer			
Chamusca	1	778	3:054
Ulme	1	239	750
Comarca do Crato			
Alvaro	4	523	2:893
Belver	2	406	1:281
Cardigos	1	262	1:150
Carvoeiro	1	222	865
Certã	10	2:461	9:961
Envendos	1	329	1:216
Pedrogão Pequeno	1	235	1:081
Comarca de Santarem			
Alcanede	1	1:389	4:857
Alcoentre	1	206	921
Almeirim	1	361	1:371
Aveiras de Baixo	1	89	360
Aveiras de Cima	1	298	1:182
Azambujeira	1	85	311
Erra	3	213	756
Gollegã	1	712	2:606
Lamarosa	1	58	213
Manique do Intendente	1	221	812
Montargil	1	352	1:401
Muge	1	231	1:069
Paialvo	1	320	905
Salvaterra de Magos	1	595	2:138
Santarem	42	8:108	31:468
Torres Novas	18	3:854	14:178

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Comarca de Tentugal			
Alvaiazere	3	709	2:787
Arega	1	236	1:088
Divisão eleitoral de Setubal	165	41:618	163:825
Comarca de Setubal			
Alcacer do Sal	11	1:989	6:918
Alcochete	2	701	2:632
Aldeia Gallega	2	803	3:703
Alhos Vedros	1	153	537
Almada	8	3:829	13:746
Azeitão	2	665	1:570
Barreiro	1	653	2:596
Cabrella	2	269	880
Canha	1	212	655
Cezimbra	2	1:140	4:255
Coina	1	65	157
Grandola	3	927	3:206
Lavradio	2	278	725
Moita	2	443	1:258
Palmella	3	942	3:045
Samora Correia	1	300	1:087
Setubal	5	3:671	15:717
Torrão	3	474	2:332
Comarca do Ribatejo			
Alhandra	3	844	3:772
Alverca	1	409	1:580
Povos	1	90	426
Villa Franca de Xira	1	1:209	4:598
Provincia do Alemtejo	58	20:146	75:395
Divisão eleitoral de Beja			
Comarca de Beja			
Albergaria	1	33	117
Beja	20	4:299	14:890
Beringel	1	442	947
Cuba	4	1:071	4:227
Faro	1	56	260
Ficalho	1	64	95
Frades	1	378	1:338
Moura	15	2:823	9:342
Odemira	5	1:634	7:735
Serpa	9	2:062	7:812
Vidigueira	1	590	2:382
Villa Alva	1	222	868
Villa Nova da Baronia	1	193	643
Villa Ruiva	1	122	421
Comarca de Aviz			
Noudar e Barrancos	1	40	100
Comarca de Ourique			
Aljustrel	2	587	1:770
Almodovar	5	1:562	6:054
Alvalade	2	310	890
Castro Verde	1	603	1:800
Cazevel	1	140	560
Collos	1	214	782
Entradas	1	166	369
Ferreira	2	540	2:169
Garvão	2	272	886
Mertola	11	2:835	9:368
Messejana	2	538	1:666
Ourique	5	1:816	6:101
Padrões	2	337	1:367
Panoias	1	208	651
S. Thiago de Cacem	9	2:051	7:642
Sines	1	489	1:670
Villa Nova de Milfontes	2	477	1:110
Divisão eleitoral de Evora	113	27:174	96:032
Comarca da Evora			
Aguiar	1	56	177
Alcaçovas	1	405	1:613
Alvito	1	402	1:360
Agua de Peixes (incluido no concelho de Alvito)	–	–	–
Aguias	1	134	456
Canal	1	51	222
Extremoz	13	2:815	10:691
Evora	19	4:793	15:002
Lavre	2	281	1:109
Montemór o Novo	16	2:874	8:394
Montouto	1	239	866
Oriolla	2	194	568
Pavia	1	226	874
Redondo	5	978	3:538
Vianna	1	382	1:356
Vimieiro	1	445	1:603
Comarca de Elvas			
Mourão	4	761	2:490
Terrena	2	454	1:587
Comarca de Villa Viçosa			
Alter do Chão	2	486	2:030
Arraiollos	5	1:048	4:107
Borba	4	1:088	4:023
Chancellaria	1	154	490
Evora Monte	5	642	2:457
Margem	1	98	350
Monforte	7	652	2:394
Monsaraz	7	1:502	6:005
Portel	8	1:103	4:574
Souzel	2	552	1:732
Villa Boim	1	227	815
Villa Fernando	1	68	344
Villa Viçosa	6	1:538	5:555
Comarca de Aviz			
Alandroal	1	421	1:568
Juromenha	2	193	666
Divisão eleitoral de Portalegre	125	24:762	89:013
Comarca de Aviz			
Alter Pedroso	1	64	228
Aviz	6	848	3:469
Benavente	3	802	2:585
Benavilla	2	169	552
Cabeção	1	191	755
Cabeço de Vide	1	342	1:086
Canno	1	236	871
Coruche	5	1:258	3:840
Ervedal	1	120	437
Figueira	1	101	221

Designação	Freguezias	Fogos	Individuos
Fronteira	2	615	2:008
Galveias	1	323	1:138
Mora	1	220	752
Seda	3	207	707
Veiros	3	395	1:345
Comarca do Crato			
Amieira	1	259	1:002
Crato	9	1:089	3:925
Gavião	11	412	1:401
Gafete	1	226	894
Tolosa	1	114	405
Comarca de Elvas			
Barbacena	1	216	814
Campo Maior	2	1:284	4:987
Ferreira	1	153	699
Elvas	11	4:130	16:069
Ouguella	1	42	115
Comarca de Portalegre			
Alegrete	1	293	1:118
Alpalhão	1	460	1:540
Arcias	1	63	187
Arronches	7	636	2:513
Assumar	1	219	703
Castello de Vide	8	1:630	6:495
Marvão	5	1:038	3:794
Montalvão	1	295	736
Niza	4	887	3:353
Portalegre	11	2:621	9:474
Povoa das Meadas	1	195	676
Villa Flor	1	37	117
Divisão eleitoral do reino do Algarve	98	22:199	80:964
Comarca de Faro			
Faro	10	5:983	25:499
Lagôa	4	2:151	8:029
Silves	7	3:286	14:516
Comarca de Lagos			
Albufeira	3	1:310	4:500
Aljezur	2	485	1:904
Lagos	10	2:800	11:644
Monchique	5	1:351	5:318
Sagres	1	55	291
Villa do Bispo	1	191	722
Villa Nova de Portimão	2	1:150	4:477
Comarca de Tavira			
Alcoutim (inclusive as tres freguezias d'este concelho pertencentes á comarca de Beja)	6	1:842	6:851
Castro Marim	3	1:291	4:546
Loulé	6	4:105	15:394
Tavira	7	3:239	13:769
Villa Real de Santo Antonio	2	731	2:772
	69	29:970	120:322

Resumo do mappa geral da população existente nas vinte e seis divisões eleitoraes do reino de Portugal no anno de 1821

Provincias	Divisões eleitoraes	Numero de concelhos	Numero de freguezias	Numero de fogos	Numero total de individuos	Numero de deputados
Minho (6 divisões)	Arcos de Valle de Vez	14	200	28:872	119:139	4
	Barcellos	15	228	26:096	105:894	4
	Braga	35	251	29:512	118:071	4
	Guimarães	21	211	30:421	119:898	4
	Penafiel	31	199	31:768	117:381	4
	Porto	20	118	38:904	162:979	5
		136	1:207	185:573	743:662	25
Traz os Montes (2 divisões)	Bragança	43	448	42:169	117:664	4
	Villa Real	35	261	39:417	162:544	5
		78	709	71:586	280:208	9
Beira (9 divisões)	Arganil	38	96	21:627	85:311	3
	Aveiro	33	78	28:317	108:690	4
	Castello Branco	28	133	21:093	79:062	3
	Coimbra	41	130	37:878	146:552	5
	Feira	11	75	20:948	80:865	3
	Guarda	29	174	22:585	86:893	3
	Lamego	59	165	27:484	109:242	4
	Trancoso	44	266	25:597	98:850	3
	Vizeu	37	156	31:702	131:973	4
		330	1:273	237:231	922:438	32

Provincias	Divisões eleitoraes	Numero de concelhos	Numero de freguezias	Numero de fogos	Numero total de individuos	Numero de deputados
Extremadura (5 divisões)	Alemquer	24	109	25:483	99:865	3
	Leiria	30	86	21:055	81:276	3
	Lisboa	1	74	57:513	260:950	9
	Setubal	22	58	20:146	75:395	3
	Thomar	48	165	41:618	165:825	5
		125	492	166:715	681:311	23
Alemtejo (3 divisões)	Beja	32	113	27:174	96:032	3
	Evora	32	125	24:762	89:013	3
	Portalegre	37	98	22:199	80:964	3
		101	336	74:135	266:009	9
Algarve (1 divisão)	Faro	15	69	29:970	120:322	4
	Contêem as vinte e seis divisões eleitoraes, inclusive os militares do exercito de 1.ª linha	785	4:086	765:210	3.013:950	102
	Religiosos, religiosas e serventes dos conventos existentes nas vinte e seis divisões	–	–	–	12:500	–
	Total dos habitantes do reino	–	–	–	3.026:450	–

As divisões eleitoraes recebem a denominação da cidade ou villa mais central ou populosa, destinada para a reunião da assembléa geral da mesma divisão.

Se em alguma divisão eleitoral houver concelho ou couto não mencionado no presente mappa, entende-se que ficará pertencendo á divisão em que se achar encravado.

Paço das côrtes, em 11 de julho de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 17 dias do mez de julho de 1822. = El-Rei, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Na mesma data e em harmonia com as bases da constituição providenciou-se sobre outro importante assumpto.

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, querendo fazer effectiva a extincção dos privilegios pessoaes de fôro, sanccionada no artigo 11.º das bases da constituição, decretam o seguinte:

1.º Ficam extinctos todos os privilegios especiaes de fôro em negocios civis ou criminaes, e bem assim todos os juizos privativos concedidos a pessoas, corporações, classes ou terras com jurisdicção contenciosa, civil ou criminal.

2.º São exceptuados da disposição do artigo antecedente os privilegios de fôro e juizos privativos expressamente estipulados em tratados ainda subsistentes, ou em contratos da fazenda nacional, mas sómente emquanto durarem os actuaes contratos e tratados.

3.º Ficam sem exercicio nem indemnisação os escrivães e mais officiaes que serviam por provimentos temporarios nos juizos agora extinctos, bem como os

proprietarios que tiverem outro officio publico; os proprietarios, porém, que não tiverem outro officio, passarão a servir por distribuição com os officiaes do juizo do geral de primeira instancia, cujos officios não serão providos, quando vagarem, até que o seu numero fique reduzido ao que anteriormente existia ou ao que de futuro se determinar.

4.º Far-se-hão inventarios exactos de todos os processos e papeis pertencentes aos cartorios dos officios que ficam extinctos pelo presente decreto; serão remettidas aos juizos a que ficam competindo as causas pendentes em que não estiver proferida sentença definitiva; observar-se-ha o disposto no artigo 1.º do decreto de 14 de julho de 1821, ácerca d'aquellas em que houver certeza de juizes; e os feitos findos serão distribuidos pelos cartorios dos escrivães do juizo territorial de primeira instancia. No caso, porém, de continuar algum escrivão dos juizos extinctos, segundo a providencia do artigo antecedente, elle mesmo conservará no seu cartorio todos os feitos que não deverem ser remettidos para outro juizo.

5.º Os corregedores da côrte dos feitos civeis e seus officiaes ficarão servindo por distribuição com os do civel da cidade de Lisboa, guardando a alçada e regimento d'estes ultimos, até se fazer nova regulação dos juizos de primeira instancia; os corregedores do civel da relação e casa do Porto conhecerão, cumulativamente com os juizes communs de primeira instancia, das causas de que até agora conheciam, ficando preventa a jurisdicção dentro das 5 leguas pelo juizo onde a acção for intentada.

6.º Os corregedores do crime da côrte e os da relação e casa do Porto não conhecerão por acção nova, nem poderão avocar algum feito; mas em tudo o mais continuarão na fórma de seus regimentos.

7.º Os militares do exercito e da armada nacional não reformados, e bem assim os reformados que estiverem militarmente empregados, não poderão ser presos, afóra o caso de flagrante delicto, senão por cartas de officio dirigidas aos respectivos superiores ou commandantes, os quaes sob sua responsabilidade os farão prender e entregar á ordem do magistrado. Esta disposição é applicavel aos milicianos, quando os corpos estiverem reunidos, e sempre aos majores e ajudantes, por pertencerem á primeira linha; quando for preso algum miliciano ou outro militar, nos casos em que o podem ser, por ordem immediata do magistrado, dará este logo parte ao respectivo commandante.

8.º Os ecclesiasticos não serão presos em acto do seu ministerio. O magistrado, effeituada a prisão de algum ecclesiastico, dará immediatamente parte ao competente superior.

9.º Fica revogado o § 45.º da ordenação, livro 1.º, titulo 88.º, subsistindo em tudo o mais no seu actual vigor o regimento dos juizes dos orphãos.

10.º Ficam revogadas quaesquer disposições na parte em que se oppozerem ás do presente decreto.

Paço das côrtes, em 9 de julho de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 11 de julho de 1822.=EL-REI, com guarda.=*José da Silva Carvalho.*

*

Em 10 de julho leram-se no congresso as duas seguintes cartas do principe real.

Carta

(N.º 24)

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1822.—Meu pae e meu senhor:—Dou parte a vossa magestade que, tendo o governo de Minas Geraes querido mostrar-se superior a mim e ás côrtes, fui lá e mandei convocar os eleitores para elegerem outro. Ao chegar fiz a seguinte falla:

«Briosos mineiros:—Os ferros do despotismo, começados a quebrar no dia 24 de agosto no Porto, rebentaram hoje n'esta provincia. Sois livres, sois constitucionaes. Uni-vos commigo e marchareis constitucionalmente. Confio tudo em vós, confiae to-

dos em mim. Não vos deixeis illudir por essas cabeças, que só buscam a ruina da vossa provincia e da nação em geral. Viva el-rei constitucional, viva a religião, viva a constituição, vivam todos os que forem honrados, vivam os mineiros em geral.»

Antes de lá chegar, as villas differentes da estrada me fizeram as representações que remetto pela secretaria do reino.

Hontem cheguei em quatro dias e meio. Por cá vae tudo mui bem se lá formos considerados como irmãos, tanto para um como para outro hemispherio; mas se o não formos, ir-nos-ha melhor a nós brazileiros que aos europeus malvados, que dizem uma cousa e têem outra no coração.

Não respondo a vossa magestade da carta de Manuel Pedro, porque quando hontem vinha no rio Inhumerim a recebi, e com a pressa me caíu ao rio; peço a vossa magestade me faça a graça de a repetir, para eu fazer o que devo a bem da nação, a quem sirvo com honra, amor e zêlo.

Deus guarde a vossa magestade, como todos os honrados portuguezes, e mórmente nós brazileiros, o havemos mister.

Sou de vossa magestade filho mui obediente e subdito mui fiel, que lhe beija a sua real mão.=*Pedro.*

P. S.—Tenho a honra de remetter a proclamação que fiz á minha saída da provincia de Minas Geraes.

Proclamação a que se refere a carta antecedente

Mineiros:—As convulsões politicas que ameaçavam esta provincia fizeram uma impressão tal em meu coração, que ama verdadeiramente o Brazil, que me obrigaram a vir entre vós fazer-vos conhecer qual era a liberdade de que ereis senhores, e quem eram aquelles que a proclamavam a seu modo, para extorquirem de vós riquezas e vidas, não lembrados que vós não sereis por muito tempo soffredores de similhantes despotismos. Raiou, emfim, a liberdade: conservae-a. Razões politicas me chamam á côrte. Eu vos agradeço o bom modo com que me recebestes, e muito mais terdes seguido o trilho que vos mostrei.

Conheci os maus, fugi d'elles. Se entre vós alguns quizerem (o que eu não espero) emprehender novas cousas que sejam contra o systema da união brazilica, reputae-os immediatamente terriveis inimigos, amaldiçoae-os e accusae-os perante a justiça, que será prompta a descarregar tremendo golpe sobre monstros que horrorisam aos mesmos monstros.

Vós sois constitucionaes e amigos do Brazil, eu não menos. Vós amaes a liberdade, eu adoro-a. Fazei por conservar o socego na vossa provincia, de quem me aparto saudoso. Uni-vos commigo, e d'esta união vireis a conhecer os bens que resultam ao Brazil, e ouvireis a Europa dizer «o Brazil é que é grande e rico, e os brazileiros é que souberam conhecer os seus verdadeiros direitos e interesses». Quem assim vos falla deseja a vossa fortuna, e os que isto contradisserem amam só o vil interesse pessoal, sacrificando-lhe o bem geral. Se me acreditardes seremos felizes, quando não grandes males nos ameaçam. Sirva-nos de exemplo a Bahia.=Principe Regente.

Carta

(N.º 25)

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1822.—Meu pae e meu senhor:—Peço a vossa magestade que mande apresentar esta ás côrtes geraes, para que ellas saibam que a opinião brazileira e a de todo o homem sensato, que deseja a segurança e integridade da monarchia, é que haja aqui côrtes geraes do Brazil e particulares relativamente ao reino unido para fazerem as nossas leis municipaes.

Vossa magestade, quando se ausentou d'este rico e fertil paiz, recommendou-me, no seu real decreto de 22 de abril do anno proximo passado, que tratasse os brazileiros como filhos; eu não só os trato como taes, mas tambem como amigos; tratando-os como filhos sou pae, e tratando-os como amigos sou outro; assim quaesquer d'estas duas rasões me obrigam a fazer-lhes as vontades rasoaveis. Esta (de quererem côrtes como acima fica dito) não só é rasoavel, mas util a ambos os he-

mispherios, e assim, ou as geraes nos concedem de bom grado as nossas particulares, ou então eu as convoco, a fim de me portar, não só como vossa magestade me recommendou, mas tambem como tenho buscado e alcançado ser, que é *defensor* dos direitos *natos* de povos tão livres como os outros que os querem escravisar.

Se ha igualdade de direitos e somos irmãos, como o proclamaram, concedam (que não fazem favor, antes de nós lh'o pedirmos) quando não, nós a buscaremos (não nos sendo difficil encontral-a), porque não é justo que uns sejam reputados como filhos e outros como enteados, sendo todos nós irmãos e subditos do mesmo grande monarcha que nos rege.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os portuguezes, e mórmente nós brazileiros, o havemos mister.

Sou de vossa magestade filho obedientissimo e subdito fiel, que lhe beija a sua real mão.=*Pedro.*

*

Em consequencia das resoluções suscitadas pelo parecer de 10 de junho redigiram-se alguns decretos, sem demora sanccionados com a assignatura regia.

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tomando em consideração o estado politico em que actualmente se acham as provincias meridionaes do Brazil, decretam o seguinte:

1.° Continuará o principe real a sua residencia no Rio de Janeiro até á publicação da constituição politica da monarchia portugueza, governando entretanto com sujeição a el-rei e ás côrtes as provincias que actualmente governa e lhe obedecem. Serão nomeados por el-rei os secretarios de estado, em cujo conselho se tomarão todas as resoluções, e o ministro da competente repartição assignará, não só todas as decisões mas tambem a correspondencia official, ainda a que vier dirigida ás côrtes ou a el-rei. Fica d'esta maneira suspensa a resolução de 29 de setembro de 1821, pela qual as côrtes mandaram respeitosamente participar a el-rei que o principe real devia regressar quanto antes para Portugal.

2.° Serão logo eleitas e installadas as juntas provisionaes de governo, em conformidade do decreto de 29 de setembro de 1821, em todas as provincias em que elle não estiver ainda fielmente executado.

Paço das côrtes, em 23 de julho de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 24 de julho de 1822.=El-Rei, com guarda.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo a que o decreto dado no Rio de Janeiro em 16 de fevereiro de 1822, para a convocação de procuradores das provincias do Brazil, excede as faculdades do governo delegado por sua magestade n'aquella cidade, é contrario aos decretos das côrtes, altera o systema constitucional e prejudica a definitiva regulação do governo do Brazil, que vae estabelecer-se na constituição politica da monarchia, decretam o seguinte:

1.° É nullo, irrito e de nenhum effeito o decreto de 16 de fevereiro do presente anno, pelo qual o governo estabelecido no Rio de Janeiro convocava um conse-

lho de procuradores das provincias do Brazil. Fica portanto inexequivel o mesmo decreto, e será logo suspensa a sua execução em qualquer parte onde se haja principiado.

2.° Far-se-ha verificar a responsabilidade do ministerio do Rio de Janeiro, não só pelo citado decreto, mas tambem por quaesquer outros actos da sua administração em que a responsabilidade possa ter logar.

Paço das côrtes, em 23 de julho de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, que o cumpram e executem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, em 24 de julho de 1822.=EL-REI, com guarda.=*José da Silva Carvalho.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza decretam o seguinte:

1.° Serão processados e julgados os membros da junta provisional do governo da provincia de S. Paulo que assignaram a representação enviada ao principe real em data de 24 de dezembro de 1821, e bem assim os quatro que assignaram o discurso dirigido a sua alteza no Rio de Janeiro em o dia 26 de janeiro do presente anno, para o que se envia ao governo a mesma representação e discurso, a fim de se transmittir ás auctoridades competentes.

2.° Não será exequivel alguma sentença condemnatoria sobre o referido objecto, sem prévia decisão das côrtes.

3.° Contra nenhuma outra pessoa, alem das indicadas no artigo 1.°, se procederá pelos documentos que n'elle se referem e factos a que elles alludem.

Paço das côrtes, em 23 de julho de 1822.

Pelo que mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 27 de julho de 1822. =EL-REI, com guarda.=*José da Silva Carvalho.*

*

Ás reformas politicas já decretadas era necessario, para completa harmonia, acrescentar a reorganisação das camaras do reino, bem como resolver duvidas ácerca da lei eleitoral a que se proveu d'esta maneira:

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, querendo restituir as camaras á sua antiga dignidade, e considerando quanto interessa á prosperidade publica que os officiaes d'ellas e os juizes ordinarios sejam de livre eleição dos povos, decretam o seguinte:

1.° Continuarão as camaras nos concelhos, em que presentemente existem, a ser compostas, como até agora, de vereadores, procurador e escrivão; e terão tres vereadores onde houver até 1:000 fogos; cinco nos concelhos de 1:000 até 2:000 fogos; sete nos de 2:000 até 4:000; e nove nos que excederem a 4:000 fogos. Haverá dois substitutos dos vereadores onde estes forem tres ou cinco, e tres onde forem sete ou nove.

2.° O juiz ou juizes ordinarios, os vereadores e procuradores das camaras serão eleitos directamente pelos moradores do concelho por pluralidade relativa e escrutinio secreto, pela fórma que abaixo se prescreve no artigo 6.° e seguintes.

O juizes ordinarios e de fóra terão um substituto, o qual será eleito na mesma occasião e pela mesma fórma.

3.º Sómente podem ser eleitos para juizes, vereadores e procurador os cidadãos que estiverem no exercicio de seus direitos e vão declarados no decreto de 11 de julho do presente anno, sobre a eleição dos deputados de côrtes, que forem maiores de vinte e cinco annos; que houverem residido no concelho dois annos pelo menos; que tiverem meios de honesta subsistencia e não estiverem occupados em algum emprego incompativel com os ditos cargos.

4.º São excluidos dos referidos cargos os clerigos, os militares não reformados da primeira linha do exercito e os da armada; e quanto ao cargo de juizes e seus substitutos aquelles que não souberem ler e escrever. Os que servirem em um anno não poderão ser reeleitos para o seguinte.

5.º Não podem votar nas mencionadas eleições aquelles que não têem voto nas dos deputados de côrtes. Ficam exceptuados d'esta prohibição os filhos familias maiores de vinte e cinco annos, e para o futuro qualquer cidadão que tendo agora dezesete annos não souber ler e escrever, quando chegar aos vinte e cinco de idade.

6.º Os cidadãos que têem voto nas eleições se reunirão todos os annos na casa da camara, a portas abertas e hora determinada, no primeiro domingo do mez de dezembro, para que os juizes, vereadores e procuradores que saírem eleitos comecem a servir no 1.º de janeiro do anno seguinte.

7.º Cada cidadão levará tantas listas quantos forem os cargos de que se tratar, e em cada lista tantos nomes escriptos, quantas as pessoas que para cada um d'esses cargos se houverem de eleger, comprehendidos os substitutos. Terão as listas escripto por fóra o cargo de que tratam. A camara fará de tudo os necessarios annuncios por editaes affixados com a conveniente antecipação.

8.º Reunida a assembléa, o presidente da camara, que tambem o será da eleição, lhe proporá duas pessoas de confiança publica para escrutinadores, duas para secretarios e duas para substituir a qualquer dos mesarios. A assembléa as approvará ou desapprovará por algum signal, como o de levantar as mãos direitas. Se alguma pessoa não for approvada o presidente renovará a proposta quantas vezes for necessario. Os escrutinadores e secretarios eleitos tomarão logo assento aos lados do presidente, e um dos secretarios escreverá esta eleição em um livro que para esse effeito haverá na camara, rubricado pelo presidente.

9.º Estarão na mesa tantas urnas quantos os cargos para que se houver de votar, e cada uma terá escripto por fóra o cargo respectivo n'esta fórma: *Juiz* (ou juizes), *vereadores, procurador*. O presidente, escrutinadores e secretarios lançarão logo as suas listas nas urnas correspondentes; seguir-se-hão os cidadãos presentes, approximando-se á mesa um por um, devendo o presidente fazer com que n'este acto, e em todos os mais, se guarde a boa ordem.

10.º Finda a votação mandará o presidente contar as listas de uma das urnas, e publicar e escrever na acta o seu numero. Um dos escrutinadores as irá então lendo em voz alta e cada um dos secretarios escreverá em sua relação os nomes dos votados e o numero de votos que forem obtendo; o que farão por algarismos, de maneira que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos que elle houver obtido; e como forem escrevendo estes numeros os irão publicando em voz alta.

11.º Acabada a leitura das listas e verificada a conformidade das duas relações pelos escrutinadores e secretarios, um d'estes publicará os nomes de todos os votados e o numero dos votos que teve cada um; e saírão eleitos para o cargo de que se tratar os que tiveram maior numero de votos, e para seus substitutos os que immediatamente se lhes seguirem.

12.º Logo se queimarão publicamente as listas e se lavrará a acta, escrevendo-se n'ella os votados pela ordem da pluralidade de votos, e por extenso o numero dos que teve cada um, declarando-se quaes ficam eleitos. Os vereadores precederão entre si conforme a dita ordem da pluralidade dos votos, e o que tiver maior numero será o presidente da camara. Decidirá a sorte os casos de empate.

13.º Com as outras urnas se praticará o mesmo que com a primeira. A acta

será assignada por todos os mesarios, e então se haverá por dissolvida a assembléa. O livro das eleições, com as ditas relações, se guardará no archivo da camara.

14.º Se o presidente, depois de recolhidas todas as listas nas urnas, previr que a eleição não poderá concluir-se n'aquelle dia, proporá á assembléa um presidente, escrutinadores e secretarios para outra mesa. Para esta passará uma das urnas, com a qual se praticará simultaneamente a mesma operação, e as duas relações, que d'esta resultarem, depois de verificadas, se apresentarão na mesa principal, onde o seu resultado será publicado e incluido na mesma acta, a qual será assignada por uns e outros mesarios. Isto mesmo se poderá fazer em terceira mesa.

15.º Se assim mesmo não estiver acabada a eleição ao sol posto, o presidente, mettidas as listas e relações nas urnas correspondentes, e selladas estas, as mandará recolher em uma arca de tres chaves, que serão distribuidas por sorte a tres mesarios, os quaes a guardarão debaixo de chave na casa da camara, e no dia seguinte a farão conduzir á mesa da eleição, onde será aberta perante a assembléa.

16.º Nos concelhos em que, pela sua grande distancia e população, for inconveniente fazer-se a eleição em uma só assembléa eleitoral, a camara designará quantas forem necessarias, comtanto que a nenhuma d'ellas correspondam menos de 100 fogos nem mais de 500. Tambem designará igrejas em que se devam reunir estas assembléas e quaes as freguezias, ruas ou logares que a cada uma pertençam. Estas designações serão lançadas pelo escrivão da camara no livro das eleições e annunciadas nos editaes, de que trata o artigo seguinte.

17.º O presidente da camara presidirá á assembléa que se reunir na cabeça do concelho, ou, sendo muitas as que n'ella se reunam, áquella que a camara designar. As outras serão presididas pelos outros vereadores; e, não bastando estes, pelos dos annos antecedentes, os quaes a camara distribuirá por sorte. Em Lisboa, emquanto não houver sufficiente numero de vereadores effectivos e dos annos antecedentes, supprirão esta falta os ministros dos bairros e os desembargadores da casa da supplicação que a camara designar; porém estes magistrados, logo no principio da sessão, proporão á assembléa pessoa idonea para presidente, como no artigo 8.º, e saírão da mesa.

18.º Em cada uma d'estas assembléas parciaes se procederá pela mesma fórma acima determinada nos artigos 8.º até 15.º, com a differença de que as actas se escreverão em cadernos rubricados pelo presidente da assembléa principal, aos quaes se dará toda a publicidade possivel, e que o apuramento definitivo dos votos se reservará para uma junta geral, que no domingo seguinte se ha de congregar na casa da camara, na qual junta os secretarios apresentarão os cadernos e relações das respectivas assembléas parciaes.

19.º Congregados na dita junta os secretarios com o presidente da eleição, a portas abertas, e tendo precedido annuncio pelo toque de sinos, elegerão de entre si dois escrutinadores, dois secretarios, e de entre os cidadãos presentes duas pessoas para revezarem a qualquer d'elles. Então estando juntos todos os cadernos, um dos escrutinadores os lerá em alta voz na parte em que se referirem a um mesmo cargo; os secretarios irão escrevendo os nomes e o numero dos votos em duas relações; e se praticará o mais que fica disposto nos artigos 10.º e 11.º Isto mesmo se fará a respeito dos outros cargos, e então se haverá por dissolvida a junta. A acta será escripta no livro das eleições e assignada pelo presidente e por todos os secretarios que vierau das assembléas parciaes. Os cadernos e relações se guardarão no archivo da camara.

20.º Nas cidades de Lisboa e Porto, e outras mui populosas, haverá em cada freguezia um livro de matricula, rubricado pelo presidente da camara, no qual livro estejam escriptos por ordem alphabetica os nomes, moradas e occupações de todas as pessoas que tiverem voto nas eleições. Estas matriculas, depois de verificadas pelas camaras, se publicarão no principio de novembro para se poderem notar e emendar quaesquer illegalidades.

21.º Em cada uma das assembléas que se formarem nas ditas cidades estará sobre a mesa o livro ou livros de matricula. Quando uma freguezia formar muitas

assembléas haverá em cada uma d'ellas uma relação authentica dos moradores das ruas ou logares que a ella estão assignados, a qual se copiará do livro da matricula geral. Ao passo que os cidadãos se approximarem á mesa (artigo 9.º) se verá se os nomes d'elles estão escriptos no livro da matricula; e estando, lançarão suas listas nas urnas, e um dos secretarios irá descarregando no livro os que as lançarem. Em tudo o mais se procederá n'estas cidades pela maneira acima determinada.

22.º Nas villas annexas a uma villa principal, que tem camaras separadas, se fará em cada uma a eleição da sua camara, sem dependencia da villa principal, devendo presidir ás eleições os vereadores mais velhos.

23.º Se alguem sair eleito para muitos cargos servirá o mais importante; e para o outro será chamado quem se seguir na ordem dos votos. A importancia dos cargos se regulará por esta ordem: juiz, vereador, procurador, substituto de juiz, de vereador, de procurador.

24.º Se para o logar dos dois juizes ordinarios, ou para o de vereadores, saírem eleitos dois ou mais parentes em qualquer grau da linha recta, ou irmãos, tio e sobrinho filho de irmão, primos co-irmãos, sogro e genro, ou cunhado, durante o matrimonio de que resulta a affinidade, será preferido aquelle que tiver mais votos, e para o outro cargo entrará quem immediatamente se seguir. Em caso de empate decidirá a sorte.

25.º Se os ditos parentes saírem eleitos para cargos de importancia diversa, como para juiz e seu substituto, ou para vereador e procurador, será preferido aquelle que for eleito para logar mais importante, e para o outro entrará quem se seguir na ordem dos votos.

26.º Se em alguma lista apparecerem mais nomes do que devia ser, se riscarão os que estiverem escriptos em ultimo logar. Se apparecerem menos, se attenderão os que estiverem escriptos, como se não houvesse falta alguma. Se se der voto em pessoa prohibida, se haverá por não escripto.

27.º Nenhum dos eleitos poderá ser escuso senão por impossibilidade absoluta, justificada perante a camara que estiver em exercicio.

28.º Nas assembléas eleitoraes não se tratará de outro objecto que não sejam eleições, e fazendo-se o contrario será nullo quanto se obrar.

29.º As duvidas que houver nas assembléas, e não tiverem sido previstas no presente decreto, serão decididas sem recurso pela mesa eleitoral.

30.º As camaras continuarão a ter as mesmas attribuições que até agora tinham, á excepção de não exercitarem jurisdicção contenciosa, a qual passará para os juizes, a quem em caso necessario dirigirão as requisições convenientes. Os juizes reciprocamente se não entremetterão na auctoridade economica e administrativa das camaras.

31.º Os actuaes vereadores da camara de Lisboa continuarão e receberão seus ordenados até serem competentemente empregados ou aposentados, o que o governo fará com a possivel brevidade. Os procuradores que têem actualmente a mercê vitalicia d'este cargo continuarão a vencer metade de seu ordenado, emquanto não forem providos em outro officio de igual ou maior rendimento, ficando salvas as pensões que, no mesmo cargo, se acharem estabelecidas por decreto.

32.º Os escrivães que actualmente estão servindo serão conservados até á definitiva formação das camaras; e se entretanto vagar este cargo será por ellas provido como mera serventia. As camaras nomearão tambem os thesoureiros do concelho, ficando responsaveis por esta nomeação.

33.º Na eleição do presente anno se observarão as disposições d'este decreto com as modificações seguintes:

I. As camaras designarão o domingo em que se devam reunir as assembléas eleitoraes, que será o mais proximo possivel depois da publicação do presente decreto.

II. Os vereadores mais velhos serão os presidentes das assembléas eleitoraes. Em Lisboa os vereadores do senado, e na falta d'elles os ministros dos bairros e os desembargadores da supplicação farão a abertura das assembléas eleitoraes nos termos do artigo 17.º

III. Os livros da matricula, de que trata o artigo 20.º, serão rubricados pelo vereador mais velho, e em Lisboa pelo mais antigo. Estas matriculas se publicarão com a antecipação que a camara julgar absolutamente necessaria, não devendo passar de quinze dias.

IV. Os juizes e officiaes que saírem eleitos tomarão logo posse de seus cargos e os servirão até ao fim do anno de 1823.

34.º Os regimentos das camaras se continuarão a observar interinamente em tudo o que não for contrario ao presente decreto.

Paço das côrtes, em 20 de julho de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 27 de julho de 1822.= El-Rei, com guarda.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Decreto

Tendo as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza tomado em consideração as diversas duvidas que se têem suscitado ácerca da intelligencia do decreto de 11 de julho do presente anno, sobre a eleição de deputados para a proxima legislatura, e resolvido o seguinte:

1.º Que nos julgados em que ou não ha vereadores ou os actuaes com os dos annos antecedentes não preencherem o numero sufficiente de presidentes, sejam os que faltarem nomeados pela camara principal, d'onde os mesmos julgados dependem;

2.º Que se ácerca da idade dos eleitores houver duvida que não possa resolver-se á vista dos livros de baptismo ou de outros documentos, o parocho ou sacerdote assistente se regulará por informações verbaes para fazer o rol que tem de apresentar e verificar com o presidente, nos termos do artigo 2.º do decreto das côrtes de 26 de julho proximo passado;

3.º Que são admittidos a votar os filhos maiores de vinte e cinco annos que servem officios publicos, ainda que estejam em companhia de seus paes;

4.º Que a despeza dos livros, e qualquer outra relativa ás eleições, será feita pelos rendimentos do concelho; e na falta d'elles pelo cofre das sisas ou por outro d'onde similhantes despezas costumam pagar-se, ficando entendido que pelas rubricas se não vence algum emolumento;

5.º Que os eleitores devem entregar uma só lista, na qual se contenha o numero dobrado dos deputados correspondentes áquella divisão eleitoral, para do resultado se apurar a eleição, assim dos deputados como dos substitutos, tudo na fórma do disposto nos artigos 33.º e 34.º do decreto de 11 de julho;

6.º Que se alguma freguezia pertencer a diversos concelhos, o parocho receberá o livro da matricula, de que trata o artigo 23.º, da camara em cujo districto estiver situada a igreja parochial, e remetterá ás camaras respectivas o rol ou roes dos freguezes pertencentes aos outros concelhos; acontecendo, porém, que já não caiba em tempo a execução d'esta providencia, terá logar a que se acha tomada em os artigos 2.º e 3.º da citada resolução de 26 de julho;

7.º Que se por authenticos documentos constar que o numero dos moradores ou freguezias de algum concelho não concorda com o designado em o mappa junto ao decreto de 11 de julho, as camaras se regularão por esses documentos, não obstante o mappa mencionado;

8.º Que se muitos concelhos, por pequenos, se reunirem, conforme o artigo 25.º, não poderão os eleitores votar em seus respectivos parochos;

9.º Que as camaras ficam auctorisadas para decidir provisionalmente quaesquer outras duvidas que occorrerem antes de se formar a commissão de que trata o artigo 53.º do citado decreto;

10.º Que a presente resolução seja logo publicada no *Diario do governo* para chegar, sem a menor demora, ao conhecimento das auctoridades competentes:

Hei por bem que as auctoridades, a quem competir, o tenham assim entendido e o executem pela parte que lhes toca. Palacio de Queluz, em 9 de agosto

de 1822.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Pouco depois as côrtes dirigiam para os dominios portuguezes da America esta

Proclamação

Ao povo do Brazil: — Fundar e consolidar a monarchia constitucional em ambos os hemispherios é o constante objecto das côrtes e o ardente desejo de todos os bons portuguezes. Estreitar por vinculos indissoluveis a união de dois povos irmãos, ainda que separados por um tão largo espaço, é o difficil problema, cuja resolução só póde obter-se por meio de uma convicção intima e de uma declaração franca do que nos convem a todos. Não percamos por isso em vãs disputas e em recriminações reciprocas aquelle tempo que nos é tão necessario para manter a integridade de um tão vasto imperio, cuja grandeza e cuja solidez depende de uma união bem ajustada e permanente.

Brazileiros, nem os vossos irmãos da Europa vos contradizem, nem as côrtes vos negarão jamais o direito natural que tinheis para vos constituirdes independentes, e para escolherdes as condições do governo que mais vos conviesse: virtualmente assim o reconheceram as côrtes, quando vos propozeram a lei fundamental das bases para declarardes se quereis, debaixo d'aquellas condições, fazer comnosco a mesma consociação e o mesmo imperio.

Se os vossos representantes não poderam cooperar em rasão da distancia e do tempo, para se fazer esta lei, vós a adoptastes depois de feita, vós a jurastes, e os votos de todas as assembléas politicas do Brazil resoaram nas abobadas d'esta casa, no meio dos maiores applausos e do maior enthusiasmo. Desde então ficou sendo notorio ao mundo inteiro que, bem longe de adoptardes uma submissão incondicional, haveis reconhecido e jurado as bases da constituição da monarchia portugueza, e que, debaixo do politico systema e das condições do governo ali estabelecidas, haveis proclamado a união com Portugal pela mancira a mais solemne e a mais espontanea.

Os principios essenciaes d'esta nossa originaria carta politica não foram alterados na constituição, foram sim mais desenvolvidos e mais explicados. Elles consistem geralmente na divisão dos poderes politicos: uma só camara de representantes com o poder de legislar, uma só assembléa em cada anno, um só rei inviolavel com ministros responsaveis, a liberdade de imprensa, o direito de petição. Eis as primeiras garantias da liberdade politica e civil do povo de Portugal e do povo do Brazil; liberdade, ó brazileiros, que é uma e a mesma tanto para vós como para os vossos irmãos da Europa, pois para todos têem o mesmo valor e a mesma efficacia; nem a constituição concede a um o que nega a outros; quem vos diz o contrario quer só satisfazer paixões ambiciosas, alienando vosso espirito para compromettter a vossa segurança e para acarretar sobre vós os horrores da anarchia e da guerra civil; são homens inquietos que adulam toda a especie de poder, só para subirem ao cume da auctoridade e das riquezas, sem lhes importarem estragos e desolações. Cesse, pois, de uma vez a illusão que por acaso ainda obscurece alguns espiritos em boa fé.

Brazileiros, quando as côrtes vos mostraram o pendão da liberdade e vos convidaram para vos unirdes a elle, não foi certamente para vos reter no estado servil de uma dependencia colonial; quando vos offereceram a mesma constituição, as mesmas liberdades e as mesmas garantias, não foi certamente para vos fazer escravos. Estranho modo de colonisar e de escravisar os povos fôra este de lhes reconhecer direitos de que estavam despojados, e fóros de que jamais plenamente gosaram. Como se a liberdade civil e politica fosse alguma especulação abstracta e fóra do alcance de qualquer mediana capacidade, tem querido persuadir-vos uma seita de desorganisadores que era inconsistente com aquella liberdade ficarem subsistindo as juntas provinciaes, que são da eleição popular, e que vós mesmos tinheis creado; extinguirem-se os tribunaes, cuja inutilidade e cujo peso era notorio a todo o mundo; retirar-se da America o herdeiro da corôa, quando todas as rasões

politicas o chamavam para o pé do throno, e quando vós mesmos tinheis manifestado a vontade de lhe não obedecer. Esta facção de ambiciosos e de inimigos da tranquillidade publica fez engrossar no sul tão futeis pretextos; allegaram primeiro que as côrtes não tinham auctoridade de legislar para o Brazil; allegaram mais a injustiça da legislação, e por fim declararam a desobediencia formal e a revolta manifesta, quando a auctoridade legislativa das côrtes estava radicada nas bases e na vontade dos povos, que adoptaram, juraram e reconheceram aquella auctoridade, quando a justiça da legislação se firmava, ou na natureza das cousas, ou na vontade dos mesmos povos anterior e sufficientemente declarada, quando, emfim, a resistencia parcial era o mesmo crime da rebellião, que é sempre o precursor da anarchia, e punivel em toda e qualquer associação bem organisada.

As côrtes, sabendo que esta revolta era apenas levantada por uns poucos de individuos que assignaram um documento, decretaram o processo d'estes revoltosos. As côrtes respeitam a vontade geral de todo o Brazil, e sabem que a vontade geral dos povos é o vehiculo e o orgão de toda a legislação prudente, mas tambem sabem que a opinião geral de todo o Brazil é adoptar com as mesmas condições o mesmo systema de governo, unindo-se em perpetuo vinculo com Portugal, e sabem que as tentativas desorganisadoras da resistencia parcial são apenas ramificações da facção do sul. Para conter o desenvolvimento d'estas e de outras paixões inquietas, liberticidas e contrarias á opinião geral dos povos do Brazil, determinaram as côrtes que o governo fosse auctorisado a mandar tropas para aquelle continente. Novo pretexto para os faccionosos!... Mas tão futil como os primeiros. Este meio, nos termos em que as côrtes o adoptaram (qual de vós o não vê, ó brazileiros?), se é efficaz para rebater parcialidades perigosas, é certamente inadequado para fazer conquistas e para sustentar tyrannias; isto só bastava até para lhe tirar as apparencias de hostilidade. Porém, as côrtes consideraram de mais a mais o grau a que tem chegado no Brazil a preoccupação entre europeus e indigenas, e quanto eram de receiar os excessos de um frenesi popular, que a tropa do paiz não seria capaz de conter; foi então necessario proteger a propriedade real e pessoal de um grande numero de cidadãos. E como podia ser indifferente uma tão grande massa de interesses e de opiniões!... Nada mais influiu n'esta determinação das côrtes.

Brazileiros, o procedimento das côrtes e do governo, cuja auctoridade vós reconhecestes e jurastes, não tem desprezado, nem os principios da justiça universal, nem as maximas da arte de governar, nas leis e nas ordens que vos tem mandado. Não vos entregueis, portanto, aos caprichos de um partido que vos persuade o contrario, porque só intenta dilacerar-vos e desunir-vos. Reflecti vós mesmos, pensae no que credes e na graduação politica a que vos eleva a constituição, ponderae attentamente o que vos dizem esses violadores dos juramentos mais solemnes, e achareis que uns querem o extremo da liberdade, proclamando uma independencia democratica, outros querem o extremo da servidão, abrindo o caminho ao poder absoluto e aos privilegios da aristocracia; porém as côrtes vos offerecem a monarchia constitucional, como um meio termo entre estes dois perigosos extremos, como a tábua da vossa salvação politica; vós a tendes da sua mão, e escusaes entregar-vos ao operoso e arriscado negocio de estabelecer um governo absolutamente novo. Os vossos representantes cooperam com actividade e sabedoria para se fazerem na constituição aquellas addições que forem compativeis com a unidade do poder e do imperio, e que tiverem por fim immediato a geral utilidade dos povos. Não vos faltará nem a mais absoluta independencia no exercicio do poder judicial; tribunaes incommodamente situados negam justiça. Não vos faltará tambem uma auctoridade delegada do rei, que na repartição dos empregos e das mercês ponha mais ao vosso alcance a intervenção do poder real.

Brazileiros, o acto de adoptar ou de rejeitar um systema de governo é um compromisso; pesâmos inconvenientes, damos e tomâmos, entregâmos uns direitos para melhor podermos gosar outros, e assim como nós sacrificâmos a liberdade natural para gosarmos na associação civil com mais segurança as suas vantagens, assim devemos sacrificar uma parte das vantagens civis á superior utilidade da união de um grande imperio. Se os mares se agitam, se os mezes passam e se

1:500 leguas de oceano põem o espaço e o tempo entre a lei e a sua execução, não é tão circumscripta a esphera dos inventos humanos para que a sabedoria das instituições não possa reunir o que a natureza separou; e se ainda assim mesmo restarem alguns inconvenientes, bem compensados ficam evitando-se os horrores da anarchia e as vexações do poder absoluto. Tudo isto foi bem calculado por vós na vossa escolha e no vosso juramento.

Ea, pois, brazileiros, não quebranteis promessas tão solemnes e tão justas. Exercitae o vosso poder politico, mandando sabios representantes ás côrtes da nação; não será grande o seu incommodo se o compararães com a importancia da união; gosae das franquezas da liberdade; a protecção do governo vos assegura todas as vantagens sociaes.

As côrtes não pretendem sustentar a união de Portugal com o Brazil pelo meio das armas; a força é fraco instrumento para conter n'uma connexão subordinada e proveitosa um povo activo, numeroso, crescente e amigo da sua liberdade. A nossa união, brazileiros, depende só das affeições e do interesse que produzem vantagens reciprocas, nomes communs, parentes, amigos, leis iguaes, igual protecção. O titulo dos vossos direitos é a constituição. Brevemente ella vos será remettida com as necessarias addições; tanto basta para que ninguem ouse jamais persuadir-vos a delirante extravagancia de que vos pretende reduzir a colonos e a escravos quem assim vos deseja constituir, e se uma declaração tão singela e tão franca não é capaz de remover todas as causas da discordia, e de restabelecer a primeira e não suspeitosa confiança, as côrtes, lamentando a vossa cegueira e a vossa allucinação, ficam ao menos satisfeitas com o ter dado a paz á sua consciencia, declarando os seus principios e manifestando os seus sentimentos.

Paço das côrtes, em 17 de agosto de 1822.=*Agostinho José Freire*, presidente=*Francisco Xavier Soares de Azevedo*, deputado secretario=*João Baptista Felgueiras*, deputado secretario.

*

Na sessão extraordinaria do dia 26 de agosto mencionou-se o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Sua magestade, firme na resolução de sustentar o systema constitucional, que felizmente nos rege e que de todo o seu coração jurou manter, e dando continuamente não equivocas provas da sua boa fé, sinceridade e franqueza com que abraçou a nova ordem de cousas, manda remetter a v. ex.ª, para serem presentes ao soberano congresso, todas as cartas que hontem recebeu de sua alteza real o principe D. Pedro, as instrucções para a eleição dos deputados das provincias do Brazil e os mais papeis e peças que as acompanham. E manda outrosim sua magestade declarar ao mesmo soberano congresso haver equivocação nas expressões sublinhadas da carta de 19 de junho d'este anno, em que sua alteza real allude a conversas que tivera com seu augusto pae.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 26 de agosto de 1822.—Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras.=*José da Silva Carvalho.*

Carta

(N.º 26)

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1822.—Meu pae e meu senhor:—Tive a honra e o prazer de receber de vossa magestade duas cartas, uma pelo Costa Couto e outra pelo Chamberlain, em as quaes vossa magestade me communicava o seu estado de saude physica, a qual eu estimo mais que ninguem, e em que me dizia: «Guia-te pelas circumstancias, com prudencia e cautela»; esta recommendação é digna de todo o homem, e muito mais de um pae a um filho, e de um rei a um subdito que o ama e respeita sobremaneira.

Circumstancias politicas do Brazil fizeram que eu tomasse as medidas que já participei a vossa magestade; outras mais urgentes forçaram-me, por amor á nação, a vossa magestade e ao Brazil, a tomar as que vossa magestade verá dos

papeis officiaes que sómente a vossa magestade remetto. Por elles verá vossa magestade o amor que os brazileiros honrados consagram á sua sagrada e inviolavel pessoa e ao Brazil, que a Providencia Divina lhes deu em sorte livre e que não quer ser escravo de lusos-hespanhoes, quaes os infames despotas (constitucionaes *in nomine*) d'essas facciosas, horrorosas e pestiferas côrtes.

O Brazil, senhor, ama a vossa magestade, reconhece-o e sempre o reconheceu como seu rei[1]; foi sectario das malditas côrtes, por desgraça ou felicidade (problema difficil de decidir-se); hoje, não só abomina e detesta essas, mas não lhe obedece, nem lhe obedecerá mais, nem eu consentiria tal, o que não é preciso, porque de todo não querem senão as leis da sua assembléa geral constituinte e legislativa, creada por sua livre vontade para lhes fazer uma constituição que os felicite *in æternum*, se for possivel.

Eu ainda me lembro e me lembrarei sempre do que vossa magestade me disse, antes de partir dois dias, no seu quarto: «*Pedro, se o Brazil se separar, antes seja para ti, que me has de respeitar, do que para algum d'esses aventureiros*». Foi chegado o momento da quasi separação, e estribado eu nas eloquentes e singelas palavras expressadas por vossa magestade, tenho marchado adiante do Brazil, que tanto me tem honrado.

Pernambuco proclamou-me principe regente, sem restricção alguma no poder executivo; aqui consta-me que querem acclamar a vossa magestade imperador do reino unido e a mim rei do Brazil. Eu, senhor, se isto acontecer, receberei as acclamações, porque me não hei de oppor á vontade do povo a ponto de retrogradar, mas sempre, se me deixarem, hei de pedir licença a vossa magestade para acceitar, porque eu sou bom filho e fiel subdito. Ainda que isto aconteça, o que espero que não, conte vossa magestade que eu serei rei do Brazil, mas tambem gosarei da honra de ser de vossa magestade subdito, ainda que em particular seja, para mostrar a vossa magestade a minha consideração, gratidão e amor filial, tributado livremente.

Vossa magestade, que é rei ha tantos annos, conhecerá mui bem as differentes situações e circumstancias de cada paiz; por isso vossa magestade igualmente conhecerá que os estados independentes (digo os que de nada carecem, como o Brazil) nunca são os que se unem aos necessitados e dependentes. Portugal é hoje em dia um estado de quarta ordem e necessitado, por consequencia dependente; o Brazil é de primeira e independente, *atqui* que a união sempre é procurada pelos necessitados e dependentes: *ergo* a união dos dois hemispherios deve ser (para poder durar) de Portugal com o Brazil, e não d'este com aquelle, que é necessitado e dependente. Uma vez que o Brazil todo está persuadido d'esta verdade eterna, a separação do Brazil é inevitavel, a Portugal não buscar todos os meios de se conciliar com elle por todas as fórmas.

Peço a vossa magestade que deixe vir o mano Miguel para cá, seja como for, porque elle é aqui muito estimado, e os brazileiros o querem ao pé de mim, para me ajudar a servir no Brazil e a seu tempo casar com a minha linda filha Maria. Espero que vossa magestade lhe dê licença e lhe não queira cortar a sua fortuna futura, quando vossa magestade, como pae, deve por obrigação christã contribuir com todas as suas forças para a felicidade de seus filhos. Vossa magestade conhece a rasão; ha de conceder-lhe a licença que eu e o Brazil tão encarecidamente pedimos pelo que ha de mais sagrado.

Como filho respeitoso e subdito constitucional, cumpre-me dizer sempre a meu rei e meu pae aquella verdade que de mim é inseparavel; se abusei, peço perdão, mas creio que fallar verdade nunca é abuso, antes obrigação e virtude,

[1] A 13 de maio festejou-se no Rio de Janeiro o anniversario natalicio de el-rei D. João VI. Houve beijamão dado pelo principe D.-Pedro de Alcantara, a quem o senado da camara pediu, em seu nome, no do povo e da tropa d'aquella cidade, se dignasse acceitar o titulo de *protector e defensor perpetuo do reino do Brazil*, com que já o haviam proclamado, esperando elles que nunca os desampararia, fosse qual fosse a sorte do dito reino.

Sua alteza real annuiu, de que se lavrou termo, e assignou d'este modo: *Principe regente constitucional e perpetuo defensor do reino do Brazil*, dizendo que supprimia a palavra *protector*, porque o Brazil não precisava da sua protecção, a si mesmo se protegia. Os membros do senado da camara e mais pessoas presentes assignaram tambem o alludido documento.

ainda quando ella, proclamada, é contra o proprio sujeito ou pessoa de alto cothurno.

As minhas cartas anteriores a esta, como haviam de apparecer a quem tem atacado a Deus e a vossa magestade, e tendiam a felicitar a nação toda, haviam mister serem mui fortes; mas vossa magestade, conhecedor da verdade e amante d'ella, saberia desculpar o meu atrevimento de me servir de cartas de vossa magestade para atacar *atacantes;* perdão peço e de certo alcanço.

Dou parte a vossa magestade que as minhas filhas estão boas; da Maria remetto um retrato tal qual ella, e a princeza está tambem boa.

Remetto no meio dos papeis um figurino a cavallo da guarda de honra, formada voluntariamente pelos paulistas mais distinctos da provincia, e em que têem entrado tambem d'esta provincia; os de S. Paulo têem na correia da canana «S. P.» e os do Rio de Janeiro «R. J.»

Tenho a honra de protestar novamente a vossa magestade os meus sentimentos de amor, respeito e submissão de filho para um pae carinhoso e de subdito para um rei justo.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os bons portuguezes, e mórmente nós brazileiros, o havemos mister.

Sou de vossa magestade subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro.*

Documentos a que se refere a carta antecedente

Representação do povo do Rio de Janeiro

Senhor: — A natureza, a rasão e a humanidade, este feixe indissoluvel e sagrado, que nenhuma força humana póde quebrar, gravaram no coração do homem uma propensão irresistivel para por todos os meios e com todas as forças, em todas as epochas e em todos os logares, buscarem ou melhorarem o seu bem ser. Este principio tão santo como a sua origem e de centuplicada força quando applicado ás nações era de sobra para que o Brazil, esta porção preciosa do globo habitado, não accedesse á inerte expectação de sua futura sorte, tal qual fosse decretada longe de seus lares e no meio de uma potencia que elle devia reconhecer inimiga da sua gloria, zelosa da sua grandeza, e que bastante deixava ver pelo seu manifesto ás nações, que queria firmar a sua resurreição politica sobre a morte do nascente imperio luso-brazileiro, pois que baseava as rasões da sua decadencia sobre a elevação gloriosa d'este filho da America.

Se a esta tão obvia e justa consideração quizesse ajuntar a dolorosa experiencia de trezentos e oitenta annos, em que o Brazil só existira para Portugal, que motivos não encontraria na cadeia tenebrosa de seus males para chamar a attenção e vigilancia de todos os seus filhos, a usar da soberania que lhe compete e dos mesmos direitos de que usára Portugal e por si mesmo tratar da sua existencia e representação politica, da sua prosperidade e da sua constituição? Sim, o Brazil podia dizer a Portugal: «Desde que o sol abriu o seu tumulo e d'elle me fez saltar, para apresentar-me ao ditoso Cabral, a minha fertilidade, a minha riqueza, a minha prosperidade, tudo te sacrifiquei, tudo te dei, e tu que me deste? Escravidão e só escravidão. Cavava o seio das minhas montanhas, penetrava o centro do meu solo, para te mandar o oiro com que pagavas ás nações estrangeiras a tua conservação e as obras que decoram a tua magestosa capital, e tu, quando a soffrega ambição devorou os thesouros, que sob mão se achavam no meu terreno, quizeste impor-me o mais odioso dos tributos, a capitação. Eu mudava o curso de meus candalosos rios para arrancar do seu leito os diamantes que brilham na corôa do monarcha; despia as minhas florestas para enriquecer a tua marinha e sustentar a tua grandeza, que todavia deixavas cair das enfraquecidas mãos... E tu que me deste? Oppressão e vilipendio!... Mandavas queimar os filatorios e teares, onde minha nascente industria beneficiava o algodão para vestir os meus filhos, negavas-me a luz das sciencias, para que eu não podesse conhecer os meus direitos, nem figurar entre os povos cultos, acanhavas a minha industria para me conservares na mais triste dependencia da tua, desejarias até

diminuir as fontes da minha natural grandeza, e não querias que eu conhecesse do universo mais que o pequeno terreno que tu occupas. Acolhia no meu seio os teus filhos, a quem dourava a existencia, e tu mandavas-me em paga tyrannos indomaveis, que me laceravam; agora é tempo de reempossar-me da minha liberdade, basta de offerecer-me em sacrificio ás tuas interessadas vistas, assás te conheci, demasiado te servi».

Todavia o generoso Brazil no momento mesmo em que via parar a roda de uma bem começada a bem merecida prosperidade, no momento em que se abalava o edificio que no seu projecto extasiára a Europa e fizera tombar o colosso da França, no momento em que se procurava invalidar a maior, a unica idéa verdadeiramente sublime que um europeu tem concebido das colonias da sua patria, no momento em que, desatadas todas as antigas fórmas do governo, tinha o indisputavel direito e a invencivel necessidade de declarar, escolher e estabelecer o que lhe conviesse, dormiu descansado sobre o leito da esperança, tudo confiando na ingenuidade do seu procedimento e no tão proclamado liberalismo de seus irmãos, que ainda quiz julgar instruidos pela lição fatal da experiencia, pelas luzes dos seculos, pelo movimento actual do globo, e pela independencia da America hespanhola, que era o acto decisivo da emancipação de todas as colonias e o signal formidavel que marcava ter soado a hora da sua virilidade.

Pela mais negra porém das perfidias Portugal ou o congresso, que receioso a principio ia palpando as trevas por onde marchava, mal que ellas se dissiparam pela acquiescencia franca e generosa do Brazil e volta do rei á antiga capital, tomou repentinamente a attitude senhoril, e passando de representante do povo de Portugal a soberano de toda a nação, faltou áquelles mesmos principios universaes que proclamára e sobre que estribára o seu procedimento, perjurou as bases que estabelecêra, trahiu os direitos da natureza e das gentes, intentou votar um grande reino ao exterminio de seus direitos em nome d'esses mesmos direitos, e lançar n'essa tão preponderante parte da monarchia portugueza os ferros que elle pendurava no templo da liberdade, e ou submergir-nos na voragem de males peiores que esses de que elle buscava surgir, ou quando muito dar-nos como por favor uma liberdade comparativa com o nosso primeiro estado de colonia; fazendo assim um ataque solemne á rasão, um insulto manifesto ás nações da Europa, e dando ao Brazil o mais inquestionavel motivo de indignação e represalia.

Se o congresso, examinando a força irresistivel das cousas, tivesse diante dos olhos a necessidade imperiosa da quéda de uns, e da elevação de outros imperios, que deverão tambem ser tragados pelo abysmo dos seculos, para fazer logar a novos apparecimentos; se na marcha de seus trabalhos conhecesse radicalmente, que o verdadeiro interesse de Portugal e a unica ancora que poderia sempre salval-o do naufragio na voragem do tempo, como já o salvára em 1807, era a felicidade progressiva e a grandeza do Brazil; se, pondo de parte um ciume ridiculo aos olhos da philosophia, e um amor de precedencias incompativel com a marcha augusta da liberdade, que só encara os objectos pelas suas relações com a felicidade dos homens, estendesse os limites d'essa liberdade, e multiplicasse as nossas relações commerciaes, nem desafiaria o nosso resentimento, a nossa indignação e a nossa insoluvel desconfiança, nem apresentaria ao mundo o chimerico espectaculo de querer sem capitaes, industria e marinha, unicas e grandes alavancas com que só se póde sustentar e mover a machina das colonias, elevar sobre a recolonisação do Brazil o desmantelado edificio da sua grandeza, pelo contrario apresentaria factos unicos na historia dos homens e dera uma verdadeira lição de politica e philosophia, e o Brazil, reconhecido por isto, beijaria a mão dos semi-deuses modernos.

Vimos porém com horror menoscabada e até fulminada de exterminio a nossa categoria e a nossa representação, enrubescerem por muitas vezes as nossas faces pelos sarcasmos contra nós lançados com o maior dos escandalos; vimos as lagrimas das nossas provincias desprezadas, acolhidos, elogiados os monstros que as dilaceravam; vimos cohortes pretorianas sairem do centro do mesmo congresso, embaraçando o escudo da fraternidade, virem enterrar em nossos peitos aquellas armas que a patria só lhes podia confiar para defeza da patria; vimos o sangue brazileiro banhar por differentes vezes o nosso solo e não encontrar vingança, é

pouco: não vimos uma só providencia adequada e peculiar ás circumstancias formidaveis d'este paiz, que, tendo sido necessitado a alargar, sem preparativos anteriores, o seu seio para receber a inundação no anno de 1807, a viu retroceder e abandonal-o de uma maneira ainda mais ruinosa que a da sua entrada. Ouvimos a todo o instante resoar no congresso a linguagem do despotismo ou do patrocinio: «Concedemos ao Brazil, que mais quer o Brazil?» Estremecemos quando o decreto de 18 de abril do anno passado atirou entre nós o pomo da discordia, e prometteu o titulo de benemeritos da patria áquelles que melhor assanhassem as serpes na cabeça da furia. Frio suor correu por nossos membros ao ler a infernal proposição do mais attendido dos deputados de Portugal: «Que nos importa que os brazileiros se degolem uns aos outros?» É pouco: prevalecendo-se do nosso juramento, abusou da boa fé; aproveitou a falta dos nossos defensores, e sem esperar o voto e approvação dos nossos representantes, que só podiam expressar-lhe a nossa vontade, e por consequencia sem estar completa a soberania da nação, para ser valido o que se decretasse, dividiram a tunica inconsutil do Brazil em differentes secções, crearam multidão de pequenos centros, sem relação nem coadjuvação entre si, enfraquecidos em todos os seus pontos, contradictorios em todos os seus movimentos, cuja somma de productos não podia dar senão anarchia e guerra civil. É pouco: nomeou novos Verres, para mais retalhar o nosso coração, lançou-nos á face das nações um pregão de deshonra, esquecendo e até mesmo apartando os brazileiros dos empregos de confiança e consideração, e por uma animosidade mais ardente e fanatica do que reflectida e necessaria, atacou a nossa categoria; postergou a nossa integridade, quiz apropriar-se do producto dos nossos trabalhos, prohibir a nossa communicação com o universo, fazer emfim retrogradar nossa marcha para o antigo estado, não podendo fazer retrogradar o mundo e as luzes ao estado em que estava, quando com bem poucas forças pôde dominar tão vastas e tão ricas possessões.

Que vinhamos portanto a ser no systema que seguia o congresso? Irmãos ou vassallos? Homens ou automatos? Escravos ou cidadãos e filhos da mesma nação? Que vinha a ser o congresso? O soberano despotico, para quem era feita a nação, ou o representante da soberania d'esta, proposto e reunido para deliberar e firmar em solida base a felicidade de todas as partes integrantes da monarchia? O congresso faltou para com o Brazil (e talvez para com a nação!) aos principios da moral e da igualdade, e da natureza, e da politica, e da rasão; a politica, a natureza, a igualdade e a moral mandavam que elle reassumisse a sua dignidade, que defendesse os seus direitos, e que desse ao mundo um grande testemunho de que merece gosar do inauferivel jus que tem de figurar como nação livre.

Ligaram-se então as provincias do meio dia do Brazil. O Rio de Janeiro, que, na expressão do seu historiador inglez, verá primeiro uma revolução geral no mundo, do que cesse de ser o emporio de um commercio universal; Minas e as interessantes provincias do seu centro, cujo solo favorito ao astro do dia alimenta e guarda os representantes da riqueza e a força dos estados; S. Paulo, a patria do valor, que só espera o clasterio da liberdade para assasoar os grandes germens de uma grandeza indefinida; o Rio Grande e Montevideu, as chaves do sul e os nossos inextinguiveis celleiros; deram-se as mãos e convidaram com o seu exemplo as outras provincias suas irmãs, fecharam dentro de invencivel muro o principe real, a quem, debaixo do especioso pretexto de viajar em paizes estrangeiros, mandaram os hierophantes abandonar o Brazil, fazendo anteriormente partir para Lisboa as naus, os petrechos e as munições que ainda existiam em nossos portos e arsenaes, deixando o esqueleto do Brazil reduzido á deploravel sorte da Asia Menor.

Seja qual for o modo por que os inimigos da associação brazilica encarem o procedimento memoravel do dia 9 de janeiro, aos olhos da Europa justiçosa e politica o principe real será considerado um heroe e o salvador da realeza do Brazil, e o povo das provincias colligadas um modelo de fidelidade á dynastia de Bragança, de zêlo pelo systema constitucional, franco e liberal, qual deve ser, e não machiavelico e astuto, como se lhe antolhava, e de presciencia politica dos seus verdadeiros interesses, porque abraçou desde já o systema que ha de um dia do-

minar em toda a America, por ora, em muitos logares, encantada com os prestigios da democracia.

O echo d'esta nossa resolução soou pelas sete montanhas de Lisboa, que o repercutiram nos salões do congresso; o perigo instava, urgia o remedio... a franqueza apontava a confissão dos erros, o machiavelismo só lembrou o disfarce e a injuria; juntou-se o escarneo ao opprobrio e a irrisão á desgraça.

Por entre a arrastada supposição de que talvez outro genero de governo convivesse ao Brazil, apparecem bem pronunciadas expressões de imperio ou de favor adubadas de indignos sarcasmos e da gratuita mercê de venalidade aos que rasgaram o véu da impostura; ousa-se mesmo dizer que a confiança e a boa fé do Brazil deram nascimento á perfidia, susta-se interinamente a saida ao principe real, mas conserva-se a isolação das provincias deixando-o no incompativel caracter de governador do Rio de Janeiro; fazendo preceder uma mentira, reconhecem a necessidade de um centro politico, mas em dous que não duvidam conceder, e na liberdade de entender-se cada provincia com o de Portugal, se quizer, faz-se bem claro; augmenta-se mesmo o espirito de discordia e o seu antigo conato de dividir-nos e enfraquecer-nos, e chamar uma parte do Brazil a guerrear com a outra, submettem os pretores lusitanos ao governo provincial, mas ficam membros natos d'esse governo, com a força das legiões que commandam e que se deixam persistir; estão promptos a conceder ao Brazil quanto lhe convenha, mas só para o seu governo interno e salvo o ponto essencial da união, isto é, reduzido o seu commercio ao exclusivo de Portugal, que tão nocivo foi a ambos os hemispherios portuguezes, e nenhum desempenhou dos objectos por que fôra estabelecido; interdictadas as discussões sobre os seus grandes interesses politicos, circumscripto o seu patriotismo, privado de uma legislação sua, e para rematar a sua dobrez e criminalidade dos seus procedimentos, prohibe-se officialmente a remessa de petrechos e munições de guerra da Europa para o Brazil, o que confirma da maneira a mais solemne todas as nossas desconfianças, nem póde ser tomado senão como premissas de uma declaração de guerra, pela nossa reluctancia contra o systema de recolonisação, e marchando sempre de horror em horror, intentaram ceder Montevideu a Buenos Ayres, com escandalosa violação dos direitos d'aquella provincia e dos principios que elles mesmos tanto assoalharam, de que os povos não são propriedade de ninguem, só com o fim de punil-a da sua adhesão ao reino do Brazil, e, *si vera est fama*, negoceiam a coadjuvação da França para a reconquista d'este, cedendo-lhe a parte da Guyana portugueza.

A vista de todas estas considerações, as provincias colligadas do Brazil têem reconhecido quanto seja impossivel persistir na expectação de que, a mais de 2:000 leguas de distancia d'ellas, se tratem com verdadeira igualdade os seus direitos e a justiça da sua causa; á sua custa aprenderam a pôr limites á sua confiança, e sabem já quanto é indigno do caracter magestoso de povos já educados estar fazendo requerimentos, esperando despachos que quando voltam no fim de longos prasos, já trazem comsigo novos motivos para serem retorquidos.

Talvez o congresso, no devaneio de sua furia, dará (e será uma nova inconsequencia) o nome de rebellião ao passo heroico que vão dar as provincias do Brazil, á reassumição da sua soberania desprezada; mas, se o fizer, deverá primeiro declarar rebelde a rasão, que prescreve os homens não se deixarem esmagar e arruinar pelos outros homens; será mister declarar rebelde a natureza, que ensinou os filhos a separarem-se de seus paes quando tocam a epocha da sua virilidade; é mister declarar rebelde a justiça, que não auctorisa usurpações nem perfidias; é mister declarar rebelde a Portugal, que enectou a marcha da monarchia portugueza; é mister, emfim, declarar rebelde a si mesmo, porque se a força irresistivel das cousas promettia a futura desunião dos dois reinos, os seus procedimentos acceleraram esta epocha, sem duvida fatal para a parte da nação que queria engrandecer.

Quando uma nação muda o seu modo de existir e de pensar, não póde nem deve tornar a ser governada como era antes d'essa mudança. O Brazil, elevado á categoria de reino, reconhecido por todas as potencias e com todas as formalidades que fazem o direito publico da Europa, tem inquestionavelmente jus a reem-

possar-se da porção de soberania que lhe compete, porque o estabelecimento da ordem constitucional é um negocio privativo de cada povo.

Se cada cidadão tem o direito de exigir que a sociedade faça mais vantajosa a sua situação, quanto maior não será o da união de grandes e ricas provincias? Se o Brazil accedeu á causa da nação foi para a cooperação da felicidade geral, mas sem mingua, sem quebra, sem sacrificio de sua propria felicidade, e nunca devia esperar que uma fracção d'ella quizesse, a titulo de melhoramento, derribal-o do logar de consideração e de gloria que já tinha, e por tantos titulos lhe pertence.

O Brazil convem que as leis, tratados e convenções, que os homens fazem reunindo-se entre si, são as regras de seus direitos e de seus deveres; mas elle quer que o mundo e Portugal convenha que, se alguns homens fizeram convenções absurdas, se estabeleceram um governo incapaz de proteger as leis, se procurando a felicidade seguiram um caminho opposto, se desgraçadamente se deixaram extraviar por conductores perfidos ou ignorantes, não deve a rasão ser sacrificada ao erro, nem a felicidade ao capricho. Se o estado de retrogradação é sempre doloroso para o individuo, de quanta violencia, de quanto horror não será elle para um povo grande e rico, fortificado pela idade, instruido pelas suas communicações com os outros povos, e já participante de nova força motriz, que parece aggregada ás forças do universo? Portugal, sem consultar o Brazil, antes reconhecendo por uma lei fundamental o direito que este tinha de acceder, se quizesse, ao seu movimento, estabeleceu o seu novo pacto, quebrando todas as antigas relações, até as que o prendiam ao Brazil, e quem ousará negar ao Brazil o direito de reclamar e retirar a sua accessão, quando se vê trahido e illudido na esperança de ser feliz? Nomeou, é verdade, deputados, concedendo-lhes necessarios poderes para representarem a sua soberania, mas recommendou-lhes por esse mesmo acto a conservação de sua integridade e de quanto fosse a bem da sua existencia politica; logo, ou se ha de conceder que o outorgante que concede poder fica sendo para sempre um ente passivo, seja qual for a aberração de seu mandatario, ou este lhe dê poderes de reassumir a qualidade activa e escolher novos procuradores, que zelem melhor os seus direitos, expressem mais solemnemente a sua vontade, para evitar o receio de cair em novos perigos.

E d'onde veiu a um congresso imperfeito, d'onde aos representantes de uma fracção da nação soberana, o direito de decidir soberanamente de outra, a mais consideravel fracção da mesma nação? D'onde, a um congresso que assim obra, e a alguns deputados do Brazil que assim o subscreveram, o poder de exigir a obediencia e a confiança do Brazil desprezado? Que lei, divina ou humana, se conhece, que nos mande progredir no soffrimento do mal e na indigna expectação de um futuro deshonroso?

O caracter do nosso espirito e das nossas paixões, diversificando muito em diversos climas, ensina que as leis devem ser relativas á differença d'estas paixões e d'este caracter. É esta uma verdade eterna! O Brazil portanto, composto de elementos tão diversos dos de Portugal, carece de uma administração propria, de uma legislação bebida na natureza de suas necessidades e circumstancias, e não de uma legislação versatil, sem base e sem interesse, como são todas aquellas que se operam de longe e debaixo da inspiração poderosa de legisladores parciaes, sem adhesão ao logar para que legislam e sem medo do raio vingador da publica opinião, que d'aqui não póde feril-os senão frio e sem vigor. Uma similhante legislação trará comsigo o germen mortifero que ha de minar a felicidade brazilica; pelo contrario o governo, a policia, a instrucção, os costumes, as artes, o commercio, a navegação, a cultura, a população, tudo experimentará o benigno influxo de uma administração e legislação local.

Portanto, senhor, em nome nosso e no das provincias colligadas, cuja causa e sentimentos são os mesmos, pretendemos e requeremos com a maior instancia e com a mais justa esperança no titulo que vossa alteza real acceitou de defensor constitucional e perpetuo do Brazil, que, a bem da prosperidade dos habitantes d'este reino, da salvação, integridade e grandeza da monarchia luso-brazileira, da nossa constitucionalidade e de vossa alteza real, que se convoque já n'esta côrte

uma assembléa geral das provincias do Brazil, representadas por um numero competente de deputados, que não poderão ser menos de cem, nomeados por novos eleitores parochiaes, eleitos pelo povo, com poderes especiaes para este fim, cujas attribuições sejam: deliberarem em sessão publica sobre as justas condições com que o Brazil deve permanecer unido a Portugal; examinar se a constituição que se está fazendo nas côrtes geraes de Lisboa é no seu todo adaptada ao Brazil; e, sobre as bases ali decretadas e aqui juradas, estabelecer as emendas, reformas e alterações com que a mesma constituição deve ser recebida e jurada no Brazil. E porque este não está seguro e menos póde prosperar sem um corpo legislativo brazileiro, a mesma assembléa geral entrará, apenas installada, no exercicio do poder legislativo, que lhe é essencial e inseparavel da soberania do Brazil. A assembléa geral se installará logo que estiverem reunidas n'esta côrte duas terças partes dos deputados das provincias colligadas. A respeito das provincias do Brazil ainda não colligadas e pelas quaes esperâmos, fica em inteiro vigor o artigo 21.º das bases. A mesma assembléa tratará de se communicar por escripto com as côrtes de Lisboa, a fim de se manter a união com Portugal, que o Brazil deseja conservar. A assembléa marcará, depois que estiver plenamente reunida, o logar onde deve residir a séde da soberania brazilica.

A independencia, senhor, no sentir dos mais abalisados politicos, é innata nas colonias, como a separação das familias o é na humanidade, e a independencia assim modificada é de honra ao Brazil, é de utilidade a Portugal e é de eterno vinculo para a monarchia em geral. A natureza não formou satellites maiores que os seus planetas. A America deve pertencer á America, a Europa á Europa; porque não debalde o grande Architecto do Universo metteu entre ellas o espaço immenso que as separa. O momento para estabelecer-se um perduravel systema, e ligar todas as partes do nosso grande todo, é este; desprezal-o é insultar a divindade, em cujos decretos elle foi marcado e por cuja lei elle appareceu na cadeia do presente. O Brazil, no meio de nações independentes e que lhe fallam com o exemplo da felicidade, exemplo irresistivel, porque tem por si o brado da natureza, não póde conservar-se colonialmente sujeito a uma nação remota e pequena, sem forças para defendel-o e ainda menos para conquistal-o. As nações do universo têem sobre nós e sobre ti os olhos ou cumpre apparecer entre ellas como rebeldes, ou como homens livres e dignos de o ser.

«Tu já conheces os bens e os males que te esperam e á tua posteridade... Queres? ou não queres? Resolve, senhor!»

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1822.

Edital do senado da camara

O senado da camara apressa-se em annunciar ao povo d'esta côrte a seguinte resposta, que sua alteza real se dignou dar á representação do mesmo povo, que acaba de levar á sua augusta presença:

«Fico sciente da vontade do povo do Rio, e tão depressa saiba a das mais provincias, ou pelas camaras, ou pelos procuradores geraes, então immediatamente me conformarei com o voto dos povos d'este grande, fertil e riquissimo reino.»

Rio de Janeiro, em vereação extraordinaria de 23 de maio de 1822. = *José Martins Rocha.*

Auto da vereação extraordinaria de 23 de maio de 1822

Aos 23 dias do mez de maio de 1822, n'esta cidade e côrte do Rio de Janeiro e paços do concelho, se juntou o juiz de fóra, vereadores e procurador do senado da camara, em vereação extraordinaria, e os homens bons que no mesmo senado têem servido, e sendo presente a todos a representação que o povo d'esta cidade dirige á presença de sua alteza real o principe regente constitucional e defensor perpetuo do Brazil, em que pretende e requer que o mesmo senhor mande convocar n'esta côrte uma assembléa geral das provincias do Brazil, depois de se ver e examinar, se accordou que devia ser apresentada immediatamente a sua alteza real, por conter a vontade do povo d'esta cidade, a qual se tem manifestado, conforme a vontade dominante das provincias colligadas do Brazil, e por ser este o unico meio que se offerecia de consolidar a união do reino do Brazil, e de

o salvar dos males evidentes de que estava ameaçado, e para evitar que se não rompa a sua união com Portugal, como faz temer o estado exaltado a que se tem elevado ultimamente a opinião publica.

Em virtude d'esta determinação, saiu dos paços do concelho ao meio dia o senado da camara e homens bons que n'elle têem servido e muitos cidadãos de todas as classes, que concorreram, e os mesteres, levando o estandarte o ex-almotacé Manuel José Ribeiro de Oliveira, em direitura ao paço de sua alteza real, indo encorporada uma deputação do governo da provincia do Rio Grande, composta de um deputado do mesmo governo, Francisco Xavier Ferreira, por parte d'este e das camaras de Porto Alegre, Rio Grande e Rio Pardo, e o major do estado maior José Joaquim Machado de Oliveira, por parte da tropa da sobredita provincia.

Á uma hora foi o mesmo senado da camara, deputação e cidadãos que o acompanhavam, introduzidos na grande sala das audiencias, onde já se achava sua alteza real, e sendo-lhe apresentada pelo senado da camara a representação sobredita do povo d'esta cidade, acompanhada de uma falla, que em nome do senado da camara lhe dirigiu o juiz de fóra presidente, se dignou sua alteza real dar a seguinte resposta:

«Fico sciente da vontade do povo do Rio, e tão depressa saiba a das mais provincias, ou pelas camaras ou pelos procuradores geraes, então immediatamente me conformarei com o voto dos povos d'este grande, fertil e riquissimo reino.»

E logo o sobredito deputado da provincia do Rio Grande, Francisco Xavier Ferreira, dirigiu a falla a sua alteza real, significando-lhe que a sua provincia enviava ao mesmo senhor os seus cordiaes agradecimentos pela heroica resolução que tomou, de ficar no Brazil, que ratificava os sentimentos que em nome da mesma provincia tinha apresentado a sua alteza real o cidadão Manuel Carneiro, e que esta sempre seria fiel ás suas determinações. Sua alteza real respondeu.

«Agradeça em meu nome á sua provincia, porque antes do cidadão Manuel Carneiro ter significado os seus sentimentos, estava persuadido da sua lealdade.»

Seguiu-se a fallar o deputado pelo corpo militar da primeira e segunda linha, o major José Joaquim Machado de Oliveira, e em nome d'esta expressou a sua alteza real iguaes sentimentos, accrescentando que os militares do Rio Grande tomavam a peito a resolução que sua alteza real tinha tomado de ficar no Brazil, e que a defenderiam até os ultimos esforços. Sua alteza real respondeu:

«Agradeça em meu nome á tropa do Rio Grande, e fico certo dos seus nobres sentimentos.»

Fallou depois o deputado de côrtes pela provincia do Ceará, o sargento mór Pedro José da Costa Barros, agradecendo em nome da sua provincia a sua alteza real o glorioso titulo que o mesmo senhor havia acceitado, de ser o defensor perpetuo do reino do Brazil, a que sua alteza real respondeu:

«Agradeço os sentimentos da provincia do Ceará Grande e estou certo da sua constante fidelidade.»

Foi annunciada ao povo, que enchia todo o largo do paço, de uma das varandas d'este, e pelo presidente do senado da camara, a resposta que sua alteza real deu á representação do povo d'esta cidade, e foi a mesma resposta applaudida com os seguintes vivas:

Viva a nossa santa religião! Viva a constituição! Viva el-rei constitucional! Viva o principe regente constitucional e defensor perpetuo do reino do Brazil! Viva a princeza real! Viva a assembléa geral do Brazil! Vivam as côrtes de Lisboa! Viva a união do Brazil com Portugal!

E de tudo para constar se mandou fazer o presente termo, que assignaram.

E eu, José Martins Rocha, escrivão do senado da camara, o escrevi. =*(Seguem-se as assignaturas.)*

Falla de José Clemente Pereira, presidente do senado da camara do Rio de Janeiro

Senhor: — Se a lei suprema da salvação da patria exigiu a ficada de vossa alteza real, como remedio unico de a conservar unida, esta mesma lei impera hoje, que se convoque já n'esta côrte uma assembléa geral das provincias do Brazil; pois bem, que estas, achando em vossa alteza real o centro da sua união, venham

correndo a formar em torno d'elle uma só causa, ellas sentem todavia a falta de direcção, confiança e garantia, que só um corpo representativo brazileiro lhes promette.

É penetrados da inteira convicção d'estas verdades profundas, que, zelosos da salvação da patria, nos apressâmos em trazer á presença augusta de vossa alteza real a representação junta do povo d'esta cidade, que, reassumindo os seus direitos indubitaveis, por si e em nome das provincias colligadas, pretende e requer que vossa alteza real haja por bem mandar congregar n'esta côrte uma assembléa geral das provincias do Brazil, representadas por um numero competente de deputados, nomeados por novos eleitores parochiaes, eleitos pelo povo, com poderes especiaes para este fim, cujas attribuições sejam:

Deliberar em sessão publica sobre as justas condições com que o Brazil deve permanecer unido a Portugal.

Examinar se a constituição que se fizer nas côrtes geraes de Lisboa é no seu todo adaptada ao Brazil, e sobre as bases, ali decretadas e aqui juradas, estabelecer as emendas, reformas e alterações com que a mesma constituição deve ser recebida e jurada no Brazil.

E porque este não está seguro, e menos póde prosperar sem um corpo legislativo brazileiro, a mesma assembléa geral entrará, apenas installada, no exercicio do poder legislativo, que lhe é essencial.

A assembléa geral se installará logo que estiverem reunidas n'esta côrte duas terças partes dos deputados das provincias colligadas.

A respeito das provincias ainda não colligadas, pelas quaes esperâmos, terá perfeita applicação o artigo 21.º das bases.

A mesma assembléa geral tratará de se communicar por escripto com as côrtes de Lisboa, a fim de se manter a união com Portugal, que o Brazil deseja conservar.

A assembléa geral marcará, depois que estiver plenamente reunida, o logar aonde deve residir a séde do centro governativo do Brazil.

Eis, senhor, os votos do povo d'esta côrte, e estes os votos são do Brazil todo.

E quem não vê a importancia d'esta medida? Ou se considere o Brazil pelo estado das suas relações politicas com Portugal, ou pelo das suas provincias entre si, a necessidade de convocar uma assembléa geral n'esta côrte a todos os olhos se apresenta com urgencia.

Olhemos para Portugal; que vemos? Um terrivel quadro de errada politica... temerarias e atrevidas expressões, insultadoras da dignidade do Brazil... Decretos injustos... e hostil conducta de algumas ordens do governo de Lisboa, fontes fataes de queixas e desconfianças dos offendidos brazileiros! Ah! Se fosse dado lançar-lhe o véu do esquecimento eterno! Mas não é possivel, senhor, deixar de apresentar a verdade em toda a sua luz, quando se trata da salvação da patria...

Tão prompto foi o Brazil em se confiar cegamente á disposição de seus irmãos de Portugal, prova da sua conducta e boa fé, como resentido se mostra hoje da traição que alguns d'estes intentaram usar com elle.

E como, senhor, esquecerá o Brazil, que o primeiro decreto de 29 de setembro, confiando ás suas provincias o governo civil, economico e administrativo sómente, e guardando á disposição immediata de Portugal a força armada, encobria o sinistro fim de o dividir e desarmar, para o reduzir ao antigo estado de colonia e escravidão?

Como esquecerá o Brazil que Portugal intentou roubar-lhe em vossa alteza real o centro de sua união, actividade e defeza, pelo segundo decreto da mesma data?

Como esquecerá, senhor, que o soberano congresso lhe negou directamente o mesmo centro da sua unidade, com os votos que rejeitaram a indicação de uma delegação do poder executivo n'este reino? E quando o Brazil esperava que esta se lhe liberalisasse sem a mais pequena opposição, com que espanto não ouviu dogmatisar a alguns illustres deputados que se não devia conceder, porque o poder executivo não póde ser delegado? Ora, dá-se absurdo similhante? E seria porventura esta blasphemia de direito publico um erro involuntario de ignorancia crassa dos seus principios? O Brazil sabe que não; e acerta quando pensa que

foi uma refinada maxima de perfidia, empregada com o decidido fim de escravisar!!!

E como verá o Brazil com indifferença que Portugal desse por decidida a importante questão da séde da monarchia, sem audiencia dos deputados d'este reino? Como se o Brazil não tivesse direito igual, se não maior, a pretender que se viesse estabelecer no coração do seu vasto, rico e poderoso imperio!

Como verá o Brazil a sangue frio, que ao soberano congresso não lembrasse a necessidade de dar a este reino um corpo legislativo brazileiro? Poderia elle manter-se e prosperar sem este? Acaso da legislatura de Lisboa viria ás remotas provincias do Brazil o remedio prompto das providentes leis que devem animar a sua população e agricultura, a sua industria, artes, navegação e commercio? E seriam habeis para as fazer adequadas, deputados que, não conhecendo o Brazil senão pelas cartas geographicas, como elles mesmos confessam, batem todas as moções dos deputados d'este reino, se porventura alguma vez se atrevem a requerer os direitos offendidos da sua patria, e os vencem sempre em votos, porque os superam em numero? Desgraçado de ti, Brazil, se não velasses; os teus direitos nunca seriam respeitados!

Não param porém aqui as queixas do Brazil; este recordará sempre com indignação, que Portugal intentou fazer reverdecer o injusto imperio do seu senhorio antigo, chamando a Lisboa a dependencia de todos os negocios geraes da monarchia e os despachos dos empregos civis e militares, lucrativos e honorificos.

E por que principio de liberalismo? Interessa porventura a nação portugueza que o governo de Lisboa guarde fechada na sua dextra a dispensa de todos os empregos do Brazil? Não, certamente; longe de interessar perderia, porque o verdadeiro interesse de uma nação livre exige que todos os cidadãos gosem com igualdade bem entendida os maiores commodos possiveis, principio que se não combina com a dura lei de obrigar os cidadãos do Brazil a que, luctando com as perigosas ondas de 2:000 leguas, vão solicitar d'aquelle governo o despacho de empregos que devem servir n'este reino, para regressarem, depois de muitos mezes de fadigas, despezas e opprobrios, mais pobres do que foram, quasi todos sem despacho; como sabem por experiencia propria de tres seculos, e viram com dor e mágua o que aconteceu á maior parte de seus irmãos de Portugal, que tiveram a deploranda sorte de pretendentes n'esta côrte!

E se esta não era a partilha que deviam esperar os brazileiros, appareçam na lista dos cargos publicos os nomes dos que têem sido empregados no ministerio de Lisboa, no conselho de estado, no corpo diplomatico, ou pelo menos nos governos das armas das provincias do Brazil!

Mas retiremos, senhor, retiremos para longe d'este logar de escandalo as vistas, que involuntarias nos apresentam um Madeira europeu, elevado a brigadeiro, com arbitraria declaração de estranha antiguidade, que não tinha, nem lhe podia competir, só a fim de roubar o governo das armas da Bahia a um benemerito brazileiro, brigadeiro antigo! Dá-se maior arbitrariedade? Oh! constituição! Oh! justiça! Oh! lei! aonde estaes, que vos não vingaes?... Manes sacrosantos dos martyres da Bahia, nós vos saudâmos! Aquellas ultrajadas, pisadas e aviltadas... Estes massacrados, porque amavam a liberdade da patria que os viu nascer... o Brazil todo offendido!!! Eis, senhor, o resultado funesto de um passo, que o despotismo antigo, apesar de exaltado, nunca se atreveu a dar.

Talvez porém que o Brazil esqueça um dia todas estas queixas, porque «differenças entre irmãos podem admittir exportulações amigaveis, mas nunca azedume decidido», e o Brazil ama de coração a seus irmãos de Portugal; mas como poderá esquecer que o governo de Lisboa lhe fez uma declaração hostil, prohibindo a importação de munições militares e navaes para este reino, como officialmente intimou o consul portuguez em Londres a mr. Bonnet, secretario de seguros d'aquella praça?

Que é isto? Oh! Portugal! pelo decreto de 29 de setembro premeditaste pôrnos indefesos, deixando ficar á tua immediata disposição a nossa força armada e a tua... depois enviaste-nos novas bayonetas, que não queriamos... deste ordens para que se retirasse d'este porto a sua melhor artilheria!!! E agora intimas ás

nações que não importem munições militares nem navaes para os nossos portos? Ah! Portugal, que tu deliras! acorda, se não perdes-te! corre ás armas da rasão, da justiça e da igualdade, se ainda é tempo... mas talvez já chegues tarde!

Povos da terra, sêde testemunhas ficis da boa fé do Brazil, e da conducta irregular de Portugal! Se este fez o rompimento, n'aquelle a reacção é o resultado necessario da sua acção...

Sim, Portugal quer a separação, porque insiste no conato efficaz de dividir o Brazil para o dominar. É prova incontestavel, quando outras faltassem, o parecer da commissão especial dos negocios politicos do Brazil, enunciativo do espirito do congresso, no qual o remedio proposto contra o mal da divisão, principal queixa do Brazil, é o augmento do mesmo mal; porque tendo-se dado a conhecer que este reino quer um centro unico de união, e sendo a todos os olhos visto, que á sua integridade não convem mais, pareceu á commissão que se lhe concedesse um ou dois, e outros tantos quantas fossem as provincias que se quizessem separar.

E quem poderá combinar em boa fé tão contradictorias decisões? Rejeitou-se nas sessões de 11 e 13 de fevereiro a indicação de uma delegação do poder executivo no Brazil, porque este não podia ser delegado; e em 18 de março não só se admitte uma delegação do mesmo poder, como convinha á unidade do Brazil, mas facilitam-se mais, em opposição da sua vontade e verdadeiros interesses?

Apesar, porém, de ter sido tão irregular, estranha e offensiva a conducta de Portugal relativamente ao Brazil, ainda lá se deplora o engano em que laboram os brazileiros, e não se concebe como se possam attribuir ao congresso vistas contrarias aos sentimentos liberaes que lhes deram nascimento!

E tambem será engano que as suas bayonetas auxiliadoras têem derramado por tres vezes o sangue brazileiro, já no tempo da regeneração? Será engano que o congresso enviou tropas ao Brazil, contra a vontade d'este e contra os votos de quasi metade do mesmo congresso?

Tambem será engano que no congresso se tem forjado, e talvez esteja á barra decretado o iniquo e devastador projecto de tornar a fazer em Lisboa o emporio e exclusiva feira do commercio do Brazil, com ruina certa da nossa agricultura, opposição ao levantamento das nossas fabricas, e violenta infracção da prosperidade dos nossos lavradores, que um direito inviolavel têem de vender os generos da sua colheita a quem lhes offerecer melhor mercado?

Será tambem engano que o governo de Lisboa tem entrado na tentativa de restituir Montevideu a Buenos Ayres, talvez só para roubar ao Brazil a chave da guarda das fronteiras do Rio Grande?

Não são enganos, senhor, são factos incontestaveis... e só nos resta ver se é verdadeira a noticia que vae correndo, sobre os partidos commettidos pelo governo de Lisboa a outras nações, inimigos da nossa liberdade e segurança, offensivos da nossa propriedade e destruidores da prosperidade e gloria que um futuro abençoado nos promette!

Tal é, senhor, o deploravel estado das relações politicas do Brazil com Portugal! E a consequencia mais favoravel que d'aqui resulta, é que o Brazil perdeu a confiança que tinha no soberano congresso. E será mais vantajoso o estado das suas provincias? Certamente não... porque se a separação d'aquelle está de facto ameaçada, a união d'estas não está consolidada!

Zelosas da sua liberdade, que principiaram a gostar, vacillam entre o imminente perigo de perdel-a, que lhes ameaça por uma parte a constituição de Lisboa, se consentirem n'ella tal qual lá se fizer, e por outra, se a não abraçam, o antigo despotismo, se porventura tornasse a levantar a mal esmagada cabeça; desconfiadas da má fé que têem descoberto no congresso de Lisboa, ellas querem fugir d'elle, porque o tempo... escarmentadas porém das desgraças e oppressão, que do Rio de Janeiro aquelle monstro lhes enviou em treze annos, temem reunir-se em um ponto d'onde tanto mal têem recebido! Amantes de vossa alteza real, porque chegaram a convencer-se da sua constitucionalidade, ellas vem correndo a buscar em vossa alteza real o seu mais valente defensor... mas quando chegam e não encontram a direcção que os deve encaminhar ao cume da gloria e prosperidade

a que sua grandeza aspira, nem a garantia que lhes deve segurar a sua liberdade pessoal e real, esfriam, temem e desalentam!

O ministerio de vossa alteza real, embaraçado com as difficuldades que tão criticas circumstancias offerecem, por estar despido do poder de fazer leis, não póde soltar as vélas á energia e patriotismo que o caracterisa... e os negocios do Brazil vão soffrendo atrazos que podem vir a ser bem funestos, e, quando menos, perde-se tudo quanto se podia adiantar; e que perda irremediavel não é no tempo um só momento!

A agricultura, fonte inexhaurivel da riqueza do Brazil, a sua população, as sciencias, as artes, a industria e o commercio, alavancas poderosas que devem elevar á maior grandeza, pedem incessantemente «liberdade e protecção». Mas estas dadivas do céu só um corpo legislativo brazileiro lhes póde liberalisar.

O Brazil deve augmentar com urgencia a sua marinha e preparar as suas forças de terra. Ministros tem vossa alteza real que assim o façam executar; mas estes preparativos exigem meios, que só o poder legislativo póde proporcionar.

Abundante em recursos é o Brazil; mas os erros do seu antigo systema de finanças, cuja maligna influencia não póde deixar de durar ainda, lhe faz soffrer um notavel *deficit* na occasião em que precisa ter sobejos... e faltando por esta fórma ao Brazil a sua mais valente força, elle não póde florescer, nem prosperar; remedio a tanto mal só o poder legislativo póde dar.

Eia, pois, senhor, o perigo da desunião está imminente, as circumstancias urgem, a salvação da patria impera... Convoque vossa alteza real já n'esta côrte uma assembléa geral das provincias do Brazil, e a união com Portugal será mantida e a das provincias do Brazil consolidada.

N'esta assembléa representativa terá o Brazil acordado sentinellas que vigiem sobre a sua liberdade, outros tantos fieis procuradores que promovam os seus direitos, destemidos athletas que defendam os seus fóros, zelosos paes da grande familia que trabalhem infatigaveis por achar as verdadeiras fontes da sua prosperidade, e activos promotores da sua população, civilisação e sciencias, agricultura, industria, navegação e commercio.

E vossa alteza real achará n'este senado venerando a firmeza da sua constitucionalidade, a solida segurança da sua corôa, a estrada certa da verdadeira gloria, que promette elevar o nome de vossa alteza real acima dos mais famosos principes do universo, o descanso nas suas fadigas, a salvaguarda nos seus maiores perigos, a força irresistivel das suas armas, a riqueza do thesouro publico, a consolação de ver feliz um povo que tão voluntario se declarou subdito fiel de vossa alteza real, a invejada sorte, finalmente, de lançar a primeira pedra fundamental do imperio brazilico, que, principiando por onde outros acabam, fará a inveja e admiração do mundo inteiro.

Mas para que é, senhor, produzir motivos para persuadir, aonde o arbitrio na escolha falta? Está escripto no livro das leis eternas que o Brazil deve passar hoje, oh! grande dia! á lista das nações livres. É decreto do Arbitro do Universo, ha de cumprir-se, queiram ou não queiram os mortaes; que impedir a sua marcha a nenhum é dado... Obedecei, senhor, a esta lei eterna, e cumprindo assim um dever sagrado, fareis a vossa gloria, a salvação de Portugal e do Brazil a dita.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1822. = *José Clemente Pereira* = *João Soares de Bulhões* = *Domingos Vianna Gorgel do Amaral* = *Domingos Antunes Guimarães* = *José Antonio dos Santos Xavier*.

Decreto convocando o conselho dos procuradores geraes das provincias do Brazil

Urgindo a salvação do estado que se installe quanto antes o conselho de procuradores geraes das provincias do Brazil, que mandei crear pelo meu real decreto de 16 de fevereiro do anno que corre: hei por bem mandar convocar para o dia de ámanhã os já eleitos e aqui residentes, não obstante faltarem os de uma provincia para a litteral execução do citado decreto.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho de estado e do conselho de sua magestade fidelissima el-rei o senhor D. João VI, e meu ministro e secretario de estado dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim

entendido e faça executar. Paço, 1 de junho de 1822.=*(Com a rubrica do principe regente.)*=*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Allocução de sua alteza real o principe regente do Brazil aos procuradores geraes das provincias do mesmo reino

Illustres e dignos procuradores: — As representações de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, em que me pediam que ficasse no Brazil, tambem me deprecavam a creação de um conselho de estado. Determinei-me a creal-o na fórma ordenada no meu real decreto de 16 de fevereiro d'este anno, e cuja fórma era exigida pelas tres provincias legalmente representadas.

Foi inexplicavel o prazer que minha alma sentiu quando estas representações chegaram á minha presença, porque então conheci que a vontade dos povos era não só util, mas necessaria para sustentar a integridade da monarchia em geral, e mui principalmente do grande Brazil, de quem sou filho. Redobrou ainda muito mais o meu prazer, por ver que as idéas dos povos coincidiam com as minhas puras, sinceras e cordiaes intenções; e não querendo eu retardar-lhes os bens que uma tal medida lhes promettia, determinei no citado decreto, que immediatamente que se achassem reunidos os procuradores de tres provincias o conselho entraria a exercitar suas funcções; esta execução, porém, não póde ter logar litteralmente, visto ter-se manifestado sobremaneira a vontade dos povos de que haja uma assembléa geral constituinte e legislativa, como me foi communicado pelas camaras. Não querendo, portanto, demorar nem um só instante, nem tão pouco faltar em cousa alguma ao que os povos desejam, e muito mais quando são vontades tão rasoaveis e de tanto interesse, não só ao Brazil como a toda a monarchia, convenci-me de que hoje mesmo devia installar este meu conselho de estado, apesar de não estarem ainda reunidos os procuradores de tres provincias, para que eu, junto com tão illustres, dignos e liberaes representantes, soubesse qual era o seu pensar relativo á nossa situação politica, por ser um negocio que lhes pertence como inteiramente popular, e n'elle interessar tanto a salvação da nossa patria ameaçada por facções. Seria para mim muito indecoroso, assim como para os illustres procuradores muito injurioso, recommendar-lhes suas obrigações; mas se, sem offender (nem levemente) a nenhum, me é permittido fazer uma recommendação, eu lhes peço que advoguem a causa do Brazil da fórma ha pouco jurada, ainda que contra mim seja (o que espero nunca acontecerá), porque eu pela minha nação estou prompto a sacrificar a propria vida, que a par da salvação da nossa patria é nada.

Pelas rasões expostas acabaes de ver a necessidade que houve d'esta installação repentina, e sabei que d'ella depende a honra, a gloria, a salvação da nossa patria, que está em summo perigo.

Illustres procuradores, estes os sentimentos que regem a minha alma, e tambem os que hão de reger a vossa; contae commigo, não só como intrepido guerreiro, que pela patria arrostará todos e quesquer perigos, mas tambem como amigo vosso, amigo da liberdade dos povos e do grande, fertil e riquissimo Brazil, que tanto me tem honrado e me ama.

Não assenteis, illustres procuradores, que tudo o que tenho dito é naseido de grandes cogitações, esquadrinhando palavras estudadas e enganadoras; não, é filho do meu amor da patria, expressado com a voz do coração. Acreditae-me. A 2 de junho de 1822.=Principe Regente.

Juramento dos procuradores geraes

Juro aos Santos Evangelhos de defender a religião catholica romana, a dynastia da real casa de Bragança, a regencia de sua alteza real, defensor perpetuo do Brazil, de manter a soberania do Brazil, a sua integridade e a da provincia de quem sou procurador, requerendo todos os seus direitos, fóros e regalias, bem como todas as providencias que necessarias forem para a conservação e mantença da paz, e da bem entendida união de toda a monarchia, aconselhando com verdade, consciencia e franqueza a sua alteza real em todos os negocios e todas as vezes que para isso for convocado. Assim Deus me salve.

Juramento dos ministros e secretarios de estado

Juro aos Santos Evangelhos de sempre, com verdade, consciencia e franqueza, aconselhar a sua alteza real em todos os negocios e todas as vezes que para isso fôr convocado.

Representação dos procuradores geraes de algumas provincias do Brazil

Senhor: — A salvação publica, a integridade da nação, o decoro do Brazil e a gloria de vossa alteza real instam, urgem e imperiosamente commandam que vossa alteza real faça convocar com a maior brevidade possivel uma assembléa geral de representantes das provincias do Brazil.

O Brazil, senhor, quer ser feliz; este desejo, que é o principio de toda a sociabilidade, é bebido na natureza e na rasão, que são immutaveis; para preenchel-o é-lhe indispensavel um governo que, dando a necessaria expansão ás grandissimas proporções que elle possue, o eleve áquelle grau de prosperidade para que fôra destinado nos planos da Providencia. Foi este desejo, que ha longos tempos o devorava, e que bem prova a sua dignidade, que o fascinou no momento em que ouviu, repercutido nas suas praias, o echo da liberdade que soou no Douro e no Tejo, para não desconfiar do orgulho europeu, nem acreditar que refalsado machiavelismo apparentasse principios liberaes para attrahil-o e adormecel-o, e restribar depois sobre a sua ruina e recolonisação o edificio da felicidade de Portugal.

No ardor da indignação que lhe causou a perfidia de seus irmãos, que reluz por entre todos os véus que lhe procuram lançar e que nasceu d'aquelles mesmos principios de generosidade e confiança, que os deviam penhorar de gratidão, o Brazil rompia os vinculos moraes de rito, sangue e costumes que quebrava de uma vez a integridade da nação, a não ter deparado com vossa alteza real, o herdeiro de uma casa que elle adora e serve ainda mais por amor e lealdade do que por dever e obediencia.

Não precisâmos, senhor, n'este momento fazer a enumeração das desgraças com que o congresso, postergando os mesmos principios que lhe deram nascimento, auctoridade e força, ameaçava as ricas provincias d'este continente. A Europa, o mundo todo que o tem observado, as conhece, as aponta, as enumera. O Brazil já não póde, já não deve esperar que d'elle, que de mãos alheias provenha a sua felicidade. O arrependimento não entra em coração que o crime devora. O congresso de Lisboa, que perdeu o norte que o devia guiar, isto é, a felicidade da maior parte, sem attenção a velhas etiquetas, já agora é capaz de tentar todos os tramas e de propagar a anarchia, para arruinar o que não póde dominar. Machinam-se partidos, fomentam-se dissensões, alentam-se esperanças criminosas, semeiam-se inimisades, cavam-se abysmos sob os nossos pés; ainda mais, consentem-se dois centros no Brazil, dois principios de eterna discordia, e insistem na retirada de vossa alteza real, que será o instante que os ha de pôr a um contra o outro.

E deverá vossa alteza real cruzar os braços, e immovel esperar que rebente o vulcão sobre que está o throno de vossa alteza? É este, senhor, o grande momento da felicidade ou da ruina do Brazil. Elle adora a vossa alteza real, mas existe em uma oscillação de sentimentos, movida pelo receio de seus antigos males, pelo receio do despotismo que as facções secretas muito fazem valer e muito forcejam para aproveitar.

A ancora que póde segurar a nau do estado, a cadeia que póde ligar as provincias do Brazil aos pés do throno de vossa alteza real, é a convocação de côrtes, que, em nome d'aquelles que representâmos, instantemente requeremos a vossa alteza real.

O Brazil tem direitos inauferiveis para estabeleeer o seu governo e a sua independencia: direitos taes, que o mesmo congresso lusitano reconheceu e jurou. As leis, as constituições, todas as instituições humanas, são feitas para os povos, não os povos para ellas. É d'este principio indubitavel que devemos partir; as leis formadas na Europa podem fazer a felicidade da Europa, mas não a da America. Systema europeu não póde, pela eterna rasão das cousas, ser o systema

americano; e sempre que o tentarem será um estado de coacção e de violencia, que necessariamente produzirá uma reacção terrivel. O Brazil não quer attentar contra os direitos de Portugal; mas desadora que Portugal attente contra os seus. O Brazil quer ter o mesmo rei, mas não quer senhores nos deputados do congresso de Lisboa. O Brazil quer a sua independencia, mas firmada sobre a união bem entendida com Portugal; quer emfim apresentar duas grandes familias regidas pelas suas leis, presas pelos seus interesses, obedientes ao mesmo chefe.

Ao decoro do Brazil, á gloria de vossa alteza real não póde convir que dure por mais tempo o estado em que está. Qual será a nação do mundo que com elle queira tratar emquanto não assumir um caracter pronunciado? Emquanto não proclamar os direitos que tem de figurar entre os povos independentes? E qual será a que despreze a amisade do Brazil e a amisade do seu regente? É nosso interesse a paz; nosso inimigo só será aquelle que ousar atacar a nossa independencia.

Digne-se pois vossa alteza real ouvir o nosso requerimento; pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas. Salve o Brazil, salve a nação, salve a realeza portugueza.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1822.=*Joaquim Gonçalves Ledo,* procurador geral pela provincia de Rio de Janeiro=*José Mariano de Azeredo Coutinho,* procurador geral d'esta provincia do Rio de Janeiro=*Lucas José Obes,* procurador geral do estado Cis-Platino.

Conformâmo-nos.=*José Bonifacio de Andrada e Silva*=*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*=*Joaquim de Oliveira Alvares*=*Manuel Antonio Farinha.*

Decreto mandando convocar uma assembléa constituinte e legislativa no reino do Brazil

Havendo-me representado os procuradores geraes de algumas provincias do Brazil já reunidos n'esta côrte, e differentes camaras e povo de outras, o quanto era necessario e urgente para a mantença da integridade da monarchia portugueza e justo decoro do Brazil, a convocação de uma assembléa luso-braziliense, que investida d'aquella porção de soberania que essencialmente reside no povo d'este grande e riquissimo continente, constitua as bases sobre que se devam erigir a sua independencia, que a natureza marcára e de que já estava de posse, e a sua união com todas as outras partes integrantes da grande familia portugueza, que cordialmente deseja; e reconhecendo eu a verdade e a força das rasões que me foram ponderadas, nem vendo outro modo de assegurar a felicidade d'este reino, manter uma justa igualdade de direitos entre elle e o de Portugal, sem perturbar a paz que tanto convem a ambos, e tão propria é de povos irmãos: hei por bem, e com o parecer do meu conselho de estado, mandar convocar uma assembléa geral constituinte e legislativa, composta de deputados das provincias do Brazil novamente eleitos na fórma das instrucções que em conselho se accordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho de estado e do conselho de sua magestade fidelissima el-rei o senhor D. João VI, e meu ministro e secretario de estado dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Paço, 3 de junho de 1822.=*(Com a rubrica de sua alteza real o principe regente.)*=*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Instrucções a que se refere o decreto de 3 de junho de 1822

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

1.° As nomeações dos deputados para a assembléa geral constituinte do Brazil serão feitas por eleitores de parochia.

2.° Os eleitores que hão de nomear os deputados serão escolhidos directamente pelo povo de cada uma das freguezias.

3.° As eleições de freguezias serão presididas pelos presidentes das camaras com assistencia dos parochos.

4.º Havendo na cidade ou villa mais de uma freguezia, será a presidencia distribuida pelos actuaes vereadores da sua camara, e na falta d'estes pelos transactos.

5.º Toda a povoação ou freguezia, que tiver até cem fogos, dará um eleitor; não chegando a duzentos, porém passando de cento e cincoenta, dará dois; não chegando a trezentos, e passar de duzentos e cincoenta, dará tres, e assim progressivamente.

6.º Os parochos farão affixar nas portas das suas igrejas editaes por onde conste o numero de seus fogos, e ficam responsaveis pela exactidão.

7.º Tem direito a votar nas eleições parochiaes todo o cidadão casado, e todo aquelle que tiver de viute annos para cima, sendo solteiro e não for filho-familias. Devem porém todos os votantes ter pelo menos um anno de residencia na freguezia onde derem o seu voto.

8.º São excluidos do voto todos aquelles que receberem salarios ou soldadas por qualquer modo que seja. Não são comprehendidos n'esta regra unicamente os guarda-livros e primeiros caixeiros de casas de commercio, os creados da casa real que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas ruraes e fabricas.

9.º São igualmente excluidos de voto os religiosos regulares, os estrangeiros não naturalisados e os criminosos.

10.º Proceder-se-ha ás eleições de freguezias no primeiro domingo depois que a ellas chegarem os presidentes nomeados para assistirem a esse acto.

CAPITULO II

DO MODO DE PROCEDER ÁS ELEIÇÕES DOS ELEITORES

1.º No dia aprasado para as eleições parochiaes, reunido na freguezia o respectivo povo, celebrará o parocho missa solemne do Espirito Santo, e fará, ou outro por elle, um discurso analogo ao objecto e circumstancias.

2.º Terminada esta ceremonia religiosa, o presidente, o parocho e o povo se dirigirão ás casas do concelho ou ás que melhor convier, e tomando os ditos presidente e parocho assento á cabeceira de uma mesa, fará o primeiro em voz alta e intelligivel a leitura dos capitulos I e II d'estas instrucções. Depois proporá de entre os circumstantes, os secretarios e escrutinadores, que serão approvados ou rejeitados por acclamação do povo.

3.º Na freguezia que tiver até quatrocentos fogos inclusivè, haverá um secretario e dois escrutinadores, e nas que tiverem d'ahi para cima, dois secretarios e tres escrutinadores. O presidente, o parocho, os secretarios e os escrutinadores formam a mesa ou junta parochial.

4.º Lavrada a acta d'esta nomeação, perguntará o presidente se algum dos circumstantes sabe e tem que denunciar suborno ou conluio para que a eleição recáia sobre pessoa ou pessoas determinadas. Verificando-se por exame publico e verbal a existencia do facto arguido (se houver arguição), perderá o incurso o direito activo e passivo do voto. A mesma pena soffrerá o calumniador. Qualquer duvida que se suscite será decidida pela mesa em acto successivo.

5.º Não havendo porém accusação, começará o recebimento das listas. Estas deverão conter tantos nomes quantos são os eleitores que tem de dar aquella freguezia; serão assignadas pelos votantes e reconhecida a identidade pelo parocho. Os que não souberem escrever chegar-se-hão á mesa, e para evitar fraudes, dirão ao secretario os nomes d'aquelles em quem votam; este formará a lista competente, que depois de lida será assignada pelo votante com uma cruz, declarando o secretario ser aquelle o signal de que usa tal individuo.

6.º Não póde ser eleitor quem não tiver (alem das qualidades requisitas para votar) domicilio certo na provincia, ha quatro annos inclusive pelo menos. Alem d'isso deverá ter vinte e cinco annos de idade, ser homem probo e honrado, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita e inimisade á causa do Brazil, e de decente subsistencia por emprego, ou industria ou bens.

7.º Nenhum cidadão poderá escusar-se da nomeação, nem entrar com armas nos logares das eleições.

CAPITULO III

DO MODO DE APURAR OS VOTOS

1.° Recolhidas, contadas e verificadas todas as listas, a mesa apurará os votos, applicando o maior cuidado e exacção n'este trabalho, distribuindo o presidente as listas pelos secretarios e escrutinadores, e elle mesmo tendo os nomes contendos nas mencionadas listas.

2.° Terminada a apuração d'estas, proceder-se-ha á conta dos votos, e o secretario formará uma relação de todos os sujeitos que os obtiveram, pondo o numero em frente do nome. Então o presidente e a mesa, verificando se os que alcançaram a pluralidade possuem os requisitos exigidos e marcados no § 6.° do capitulo II, os publicará em alta voz. No caso de empate decidirá a sorte.

3.° O acto d'estas eleições é successivo, as duvidas que occorrerem serão decididas pela mesa, e a decisão será terminante.

4.° Publicados os eleitores, o secretario lhes fará immediatamente aviso, para que concorram á casa onde se fizeram as eleições. Entretanto lavrará o termo d'ellas em o livro competente, o qual será por elle subscripto e assignado pelo presidente, parocho e escrutinadores. D'este se extrahirão as copias necessarias, igualmente assignadas, para se dar uma a cada eleitor, que lhe servirá de diploma; remetter-se-ha uma á secretaria de estado dos negocios do Brazil e uma ao presidente da camara das cabeças de districto.

5.° As camaras das villas requererão aos commandantes militares os soldados necessarios para fazer guardar a ordem e tranquillidade, e executarem as commissões que occorrerem.

6.° Reunidos os eleitores, os cidadãos que formaram a mesa, levando-os entre si, e acompanhados do povo, se dirigirão á igreja matriz, onde se cantará um *Te Deum* solemne. Fará o parocho todas as despezas do altar e as camaras todas as outras, bem como proverão de papel e livros todas as juntas parochiaes.

7.° Todas as listas dos votos dos cidadãos serão fechadas e selladas, e remettidas com o livro das actas ao presidente da camara da comarca, para serem guardadas no archivo d'ella, pondo-se-lhes rotulos por fóra, em que se declare o numero das listas, o anno e a freguezia, acompanhado tudo de um officio do secretario da junta parochial.

8.° Os eleitores, dentro de quinze dias depois da sua nomeação, achar-se-hão no districto que lhes for marcado. Ficarão suspensos pelo espaço de trinta dias, contados da sua nomeação, todos os processos civis em que elles forem auctores ou réus.

9.° Todas estas acções serão praticadas a portas abertas e francas.

10.° Para facilitar as reuniões dos eleitores, ficam sendo (só para este effeito) cabeças de districtos os seguintes:

Na provincia Cis-Platina — Montevideu, Maldonado, Colonia.

Na provincia do Rio Grande do Sul — Villa de Porto Alegre, villa do Rio Grande, villa do Rio Pardo, villa de S. Luiz.

Na provincia de Santa Catharina — Villa do Desterro, villa de S. Francisco, villa Laguna.

Na provincia de S. Paulo — A cidade de S. Paulo, villa de Santos, villa de Itu, villa de Coritibá, villa de Paranaguá, villa de Tabuaté.

Na provincia de Matto Grosso — Villa Bella, villa de Cuiabá, villa do Paraguay Diamantino.

Na provincia de Goyaz — Cidade de Goyaz, julgado de Santa Cruz, julgado de Cavalcante.

Na provincia de Minas Geraes — Villa de S. João de El-Rei, villa da Princeza da Campanha, villa de S. Bento do Tamandoá, Villa Rica, cidade de Marianna, villa de Pitangui, villa do Principe, villa de Nossa Senhora do Bom Successo, villa do Piracatu.

Na provincia do Rio de Janeiro — A capital, villa de S. João Marcos, villa de Santo Antonio de Sá, Macahé.

Na provincia do Espirito Santo — Villa da Victoria, villa de S. Salvador.

Na provincia da Bahia — Villa de Porto Seguro, villa de S. Matheus, villa de

S. Jorge, villa do Rio das Contas, cidade de S. Salvador, villa de Santo Amaro, villa do Itapicurú, villa da Caxoeira, villa da Jacobina, villa de Sergipe, villa Nova de Santo Antonio.

Na provincia das Alagoas — Villa de Porto Calvo, villa das Alagoas, villa do Penedo.

Na provincia de Pernambuco — Olinda, Recife (cidades), Garanhuns, villa das Flores, villa da Barra, Carunhanha, Campo Largo, Cabrobó.

Na provincia da Parahiba — Cidade da Parahiba, Villa Real, villa da Rainha da Campina Grande.

Na provincia do Rio Grande do Norte — Cidade do Natal, Villa Nova da Princeza.

Na provincia do Ceará — Villa do Aracati, villa do Sobral, villa de Icó.

Na provincia do Piauhy — Villa da Parnaiba, cidade de Oeiras.

Na provincia do Maranhão — Cidade de S. Luiz, villa de Itapicurú-Mirim, villa de Caxias.

Na provincia do Pará — Cidade de Belem, Villa Vistosa, Santarem, Barcellos, Marajó, Villa Nova da Rainha, villa do Crato, Olivença, Cametá.

11.° Os eleitores das freguezias das villas e logares intermedios concorrerão áquelle districto que mais commodo lhes for dos apontados.

CAPITULO IV

DOS DEPUTADOS

1.° Os deputados para a assembléa geral constituinte e legislativa do reino do Brazil não podem ser por ora menos de cem. E porque a necessidade da mais breve installação da assembléa obste a que se espere por novos e mais bem formados censos, não devendo merecer attenção por inexactos todos os que existem, este numero cem será provisoriamente distribuido pelas provincias na seguinte proporção:

Provincia Cis-Platina	2	Bahia	13
Rio Grande do Sul	3	Alagoas	5
Santa Catharina	1	Pernambuco	13
S. Paulo	9	Parahiba	5
Matto Grosso	1	Rio Grande do Norte	1
Goyaz	2	Ceará	8
Minas Geraes	20	Piauhy	1
Rio de Janeiro	8	Maranhão	4
Capitania	1	Pará	3

2.° Para ser nomeado deputado cumpre que tenha, alem das qualidades exigidas para eleitor no § 6.°, capitulo II, as seguintes: Que seja natural do Brazil, ou de outra qualquer parte da monarchia portugueza, comtanto que tenha doze annos de residencia no Brazil; e sendo estrangeiro, que tenha doze annos de estabelecimento com familia, alem dos da sua naturalisação, que reuna á maior instrucção, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zêlo pela causa do Brazil.

3.° Poderão ser reeleitos os deputados do Brazil, ora residentes nas côrtes de Lisboa, ou os que ainda para ali não partiram.

4.° Os deputados receberão pelo thesouro publico da sua provincia 6:000 cruzados annuaes, pagos a mezadas no principio de cada mez, e no caso de que haja alguma provincia que não possa de presente com essa despeza, será ella paga pelo cofre geral do thesouro do Brazil, ficando debitada a provincia auxiliada para pagal-a, quando melhoradas as suas rendas o podér fazer.

5.° Os governos provisionaes proverão aos transportes dos deputados das suas respectivas provincias, bem como ao pontual pagamento de suas mezadas.

6.° Ficarão suspensos todos e quaesquer outros vencimentos que tiverem os deputados, percebidos pelo thesouro publico, provenientes de empregos, pensões, etc.

7.° Os deputados, pelo simples acto da eleição, ficam investidos de toda a plenitude de poderes necessarios para as augustas funcções da assembléa, bastando para auctorisação a copia da acta das suas eleições.

8.° Se acontecer que um cidadão seja a um mesmo tempo eleito deputado por

S. Jorge, villa do Rio das Contas, cidade de S. Salvador, villa de Santo Amaro, villa do Itapicurú, villa da Caxoeira, villa da Jacobina, villa de Sergipe, villa Nova de Santo Antonio.

Na provincia das Alagoas — Villa de Porto Calvo, villa das Alagoas, villa do Penedo.

Na provincia de Pernambuco — Olinda, Recife (cidades), Garanhuns, villa das Flores, villa da Barra, Caruahanha, Campo Largo, Cabrobó.

Na provincia da Parahiba — Cidade da Parahiba, Villa Real, villa da Rainha da Campina Grande.

Na provincia do Rio Grande do Norte — Cidade do Natal, Villa Nova da Princeza.

Na provincia do Ceará — Villa de Araeati, villa do Sobral, villa de Icó.

Na provincia do Piauhy — Villa da Parnaiba, cidade de Oeiras.

Na provincia do Maranhão — Cidade de S. Luiz, villa de Itapicurú-Mirim, villa de Caxias.

Na provincia do Pará — Cidade de Belem, Villa Vistosa, Santarem, Barcellos, Marajó, Villa Nova da Rainha, villa do Crato, Olivença, Cametá.

11.° Os eleitores das freguezias das villas e logares intermedios concorrerão áquelle districto que mais commodo lhes for dos apontados.

CAPITULO IV

DOS DEPUTADOS

1.° Os deputados para a assembléa geral constituinte e legislativa do reino do Brazil não podem ser por ora menos de cem. E porque a necessidade da mais breve installação da assembléa obste a que se espere por novos e mais bem formados censos, não devendo merecer attenção por inexactos todos os que existem, este numero cem será provisoriamente distribuido pelas provincias na seguinte proporção:

Provincia Cis-Platina	2	Bahia	13
Rio Grande do Sul	3	Alagoas	5
Santa Catharina	1	Pernambuco	13
S. Paulo	9	Parahiba	5
Matto Grosso	1	Rio Grande do Norte	1
Goyaz	2	Ceará	8
Minas Geraes	20	Piauhy	1
Rio de Janeiro	8	Maranhão	4
Capitania	1	Pará	3

2.° Para ser nomeado deputado cumpre que tenha, alem das qualidades exigidas para eleitor no § 6.°, capitulo II, as seguintes: Que seja natural do Brazil, ou de outra qualquer parte da monarchia portugueza, comtanto que tenha doze annos de residencia no Brazil; e sendo estrangeiro, que tenha doze annos de estabelecimento com familia, alem dos da sua naturalisação, que reuna á maior instrucção, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zêlo pela causa do Brazil.

3.° Poderão ser reeleitos os deputados do Brazil, ora residentes nas côrtes de Lisboa, ou os que ainda para ali não partiram.

4.° Os deputados receberão pelo thesouro publico da sua provincia 6:000 cruzados annuaes, pagos a mezadas no principio de cada mez, e no caso de que haja alguma provincia que não possa de presente com essa despeza, será ella paga pelo cofre geral do thesouro do Brazil, ficando debitada a provincia auxiliada para pagal-a, quando melhoradas as suas rendas o podér fazer.

5.° Os governos provisionaes proverão aos transportes dos deputados das suas respectivas provincias, bem como ao pontual pagamento de suas mezadas.

6.° Ficarão suspensos todos e quaesquer outros vencimentos que tiverem os deputados, percebidos pelo thesouro publico, provenientes de empregos, pensões, etc.

7.° Os deputados, pelo simples acto da eleição, ficam investidos de toda a plenitude de poderes necessarios para as augustas funcções da assembléa, bastando para auctorisação a copia da acta das suas eleições.

8.° Se acontecer que um cidadão seja a um mesmo tempo eleito deputado por

duas ou mais provincias, preferirá a nomeação d'aquella onde tiver estabelecimento e domicilio. A provincia privada procederá a nova escolha.

9.° As camaras das provincias darão aos respectivos deputados instrucções sobre as necessidades e melhoramentos das suas provincias.

10.° Nenhum cidadão poderá escusar-se de acceitar a nomeação.

11.° Quando estiverem reunidos cincoenta e um deputados, installar-se-ha a assembléa. Os outros tomarão n'ella assento á proporção que forem chegando.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES DOS DEPUTADOS

1.° Os eleitores das freguezias, tendo comsigo os seus diplomas, se apresentarão á auctoridade civil mais graduada do districto (que ha de servir-lhes de presidente até á nomeação do que se ordena no § 4.° d'este capitulo), para que este faça inscrever seus nomes e freguezias a que pertencem, no livro que ha de servir para as actas da proxima eleição dos deputados, marque-lhes o dia e o local da reunião, e faça intimar á camara a execução dos preparativos necessarios.

2.° No dia aprasado, reunidos os eleitores presididos pela dita auctoridade, depois de fazer-se a leitura dos capitulos IV e V, nomearão por acclamação um secretario e dois escrutinadores, para examinarem os diplomas dos eleitores e accusarem as faltas que lhes acharem, e assim mais uma commissão de dois de entre elles, para examinarem as dos diplomas do secretario e escrutinadores, os quaes todos darão conta no dia seguinte das suas informações.

3.° Logo depois começarão a fazer por escrutinio secreto, e por cedulas, a nomeação do presidente escolhido de entre os eleitores, e apurados por votos pelo secretario e escrutinadores, será publicado o que reunir a pluralidade, do que se fará acta ou termo formal com as devidas explicações. Tomando o novo presidente posse, o que será em acto successivo, retirar-se-ha o collegio eleitoral.

4.° No dia seguinte, reunido e presidido o collegio eleitoral, darão as commissões conta do que acharam nos diplomas. Havendo duvidas sobre elles (ou qualquer outro objecto) serão decididas pelo presidente, secretario, escrutinadores e eleitores, e a decisão é terminante. Achando-se porém legaes, dirigir-se-ha todo o collegio á igreja principal, onde se celebrará (pela maior dignidade ecclesiastica) missa solemne do Espirito Santo, e o orador mais acreditado (que não se poderá escusar) fará um discurso analogo ás circumstancias, sendo as despezas como no artigo 6.° do capitulo III.

5.° Terminada a ceremonia, tornarão ao logar do ajuntamento, e repetindo-se a leitura dos capitulos IV e V, e feita a pergunta do § 4.°, capitulo II, procederão á eleição dos deputados, sendo ella feita por cedulas individuaes, assignadas pelo votante, e tantas vezes repetidas quantos forem os deputados que deve dar a provincia; publicando o presidente o nome d'aquelle que obtiver a pluralidade, e formando o secretario a necessaria relação, em que lançará o nome do eleito e os votos que teve.

6.° Preenchido o numero e verificadas pelo collegio eleitoral as qualidades exigidas no § 2.° do capitulo IV, formará o secretario o termo da eleição e circumstancias que a acompanharam; d'elle se extrahirão duas copias, uma das quaes será remettida á secretaria de estado dos negocios do Brazil, e outra fechada e sellada á camara da capital, levando inclusa a relação dos deputados que saíram eleitos n'aquelle districto, com o numero dos votos que teve em frente do seu nome. Este termo e relação será assignado por todo o collegio, e que desde logo fica dissolvido.

7.° Recebidas pela camara da capital da provincia todas as remessas dos differentes districtos, marcará por editaes o dia e hora em que procederá á apuração das differentes nomeações, e n'esse dia, em presença dos eleitores da capital, dos homens bons e do povo, abrirá as cartas, fazendo reconhecer pelos circumstantes que ellas estavam intactas, e apurando as relações pelo methodo já ordenado, publicará o seu presidente aquelles que maior numero de votos reunirem. A sorte decidirá os empates.

8.° Depois de publicadas as eleições, formados e exarados os necessarios ter-

duas ou mais provincias, preferirá a nomeação d'aquella onde tiver estabelecimento e domicilio. A provincia privada procederá a nova escolha.

9.° As camaras das provincias darão aos respectivos deputados instrucções sobre as necessidades e melhoramentos das suas provincias.

10.° Nenhum cidadão poderá escusar-se de acceitar a nomeação.

11.° Quando estiverem reunidos cincoenta e um deputados, installar-se-ha a assembléa. Os outros tomarão n'ella assento á proporção que forem chegando.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES DOS DEPUTADOS

1.° Os eleitores das freguezias, tendo comsigo os seus diplomas, se apresentarão á auctoridade civil mais graduada do districto (que ha de servir-lhes de presidente até á nomeação do que se ordena no § 4.° d'este capitulo), para que este faça inscrever seus nomes e freguezias a que pertencem, no livro que ha de servir para as actas da proxima eleição dos deputados, marque-lhes o dia e o local da reunião, e faça intimar á camara a execução dos preparativos necessarios.

2.° No dia aprasado, reunidos os eleitores presididos pela dita auctoridade, depois de fazer-se a leitura dos capitulos IV e V, nomearão por acclamação um secretario e dois escrutinadores, para examinarem os diplomas dos eleitores e accusarem as faltas que lhes acharem, e assim mais uma commissão de dois de entre elles, para examinarem as dos diplomas do secretario e escrutinadores, os quaes todos darão conta no dia seguinte das suas informações.

3.° Logo depois começarão a fazer por escrutinio secreto, e por cedulas, a nomeação do presidente escolhido de entre os eleitores, e apurados por votos pelo secretario e escrutinadores, será publicado o que reunir a pluralidade, do que se fará acta ou termo formal com as devidas explicações. Tomando o novo presidente posse, o que será em acto successivo, retirar-se-ha o collegio eleitoral.

4.° No dia seguinte, reunido e presidido o collegio eleitoral, darão as commissões conta do que acharam nos diplomas. Havendo duvidas sobre elles (ou qualquer outro objecto) serão decididas pelo presidente, secretario, escrutinadores e eleitores, e a decisão é terminante. Achando-se porém legaes, dirigir-se-ha todo o collegio á igreja principal, onde se celebrará (pela maior dignidade ecclesiastica) missa solemne do Espirito Santo, e o orador mais acreditado (que não se poderá escusar) fará um discurso analogo ás circumstancias, sendo as despezas como no artigo 6.° do capitulo III.

5.° Terminada a ceremonia, tornarão ao logar do ajuntamento, e repetindo-se a leitura dos capitulos IV e V, e feita a pergunta do § 4.°, capitulo II, procederão á eleição dos deputados, sendo ella feita por cedulas individuaes, assignadas pelo votante, e tantas vezes repetidas quantos forem os deputados que deve dar a provincia; publicando o presidente o nome d'aquelle que obtiver a pluralidade, e formando o secretario a necessaria relação, em que lançará o nome do eleito e os votos que teve.

6.° Preenchido o numero e verificadas pelo collegio eleitoral as qualidades exigidas no § 2.° do capitulo IV, formará o secretario o termo da eleição e circumstancias que a acompanharam; d'elle se extrahirão duas copias, uma das quaes será remettida á secretaria de estado dos negocios do Brazil, e outra fechada e sellada á camara da capital, levando inclusa a relação dos deputados que saíram eleitos n'aquelle districto, com o numero dos votos que teve em frente do seu nome. Este termo e relação será assignado por todo o collegio, e que desde logo fica dissolvido.

7.° Recebidas pela camara da capital da provincia todas as remessas dos differentes districtos, marcará por editaes o dia e hora em que procederá á apuração das differentes nomeações, e n'esse dia, em presença dos eleitores da capital, dos homens bons e do povo, abrirá as cartas, fazendo reconhecer pelos circumstantes que ellas estavam intactas, e apurando as relações pelo methodo já ordenado, publicará o seu presidente aquelles que maior numero de votos reunirem. A sorte decidirá os empates.

8.° Depois de publicadas as eleições, formados e exarados os necessarios ter-

mos e actas assignados pela camara e eleitores da capital, se dará uma copia a cada um dos deputados, e remetter-se-ha outra á secretaria de estado dos negocios do Brazil.

9.º O livro das actas, e das relações e officios recebidos dos differentes districtos, serão emmaçados conjunctamente, sobrepondo-se-lhe o rotulo «actas das eleições dos deputados para a assembléa geral constituinte e legislativa do reino do Brazil no anno de 1822», e se guardará nos archivos da camara.

10.º A camara, os deputados, os eleitores e circumstantes dirigir-se-hão á igreja principal, onde se cantará solemne *Te Deum* a expensas da mesma camara.

Paço, 19 de junho de 1822. = *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Allocução de Lucas José Obes, procurador geral do estado Cis-Platino

De hontem para hoje que distancia! De houtem para hoje quantos successos! De hontem para hoje que gloria para vossa alteza real, que venturas para todos nós! Hontem não tinhamos patria, hontem não tinhamos leis, hontem não tinhamos um soberano: hoje temos tudo! E temos mais que tudo, porque temos a vossa alteza real.

Eu me transporto, senhor, quando o refiro. Temos a vossa alteza real, iris de paz, luz que dissipou as trevas e por quem esta porção encantadora da America meridional conseguirá manter a sua integridade, e por si mesma derribar os calabouços em que gemeram por tres seculos os nossos paes e perceceram (desgraçadas! miseraveis!) milhares de gerações que não têem conta.

Está vencido o grande passo; o que resta será obra do tempo. Que venham, senhor, os representantes dos povos, que se reunam em torno de vossa alteza real, que o ouçam, que o conheçam, que o admirem, e que recebam de vossa alteza real novos testemunhos do amor que devemos ao fundador da liberdade braziliana, ao «amigo» da nação, ao digno successor d'aquelle monarcha bemfazejo, que primeiro doou á plaga brazilica o esplendor da magestade e o germen de uma santa independencia.

E nós, ex.mos srs., para perpetuar a memoria d'este dia, em que começam os seculos do Brazil, mandemos gravar em bronze aquellas palavras de sua alteza real: «em desempenho da minha honra e amor ao Brazil, darei a vida pelo Brazil». = *Lucas José Obes*, procurador geral do estado Cis-Platino.

Proclamação de sua alteza real o principe regente do Brazil

Brazileiros e amigos: — A nossa patria está ameaçada por facções, preparam-se ao longe ferros para lhe serem suas mãos agrilhoadas (e no tempo da liberdade! que desgraça!). E no meio d'estes apparatos, proprios dos fracos e dos facciosos, fazem-se introduzir no seu seio homens que a estão atraiçoando todos os dias e a todas as horas, apesar de pela sua impostura parecerem adherentes á causa santa da liberdade do Brazil e á sua independencia, moderada pela união nacional, que tão cordialmente desejâmos. Conheceí os terriveis monstros que por todas as vossas provincias estão semeados, o Brazil o sabe e lhes perdoa, e conheceí-os, não para os temer, mas para os vigiar. Aconselhae aos que este systema não seguem que se retirem, porque o Brazil não abraça senão a honra, unico alvo a que atira e unico distinctivo que distingue os seus filhos. Quem diz «brazileiro» diz «portuguez», e prouvera a Deus que quem dissesse «portuguez» dissera «brazileiro». Firmeza, constancia e intrepidez na grande obra começada. Contae com o vosso defensor perpetuo que ha de, em desempenho da sua palavra, honra, amor do Brazil, dar a sua vida, para que o Brazil nunca mais torne a ser nem colonia nem escravo, e n'elle exista um systema liberal dictado pela prudencia, que tanto caracterisa a nossa amavel patria.

Viva el-rei constitucional o senhor D. João VI, viva a assembléa geral brazilense e viva a união luso-brazileira. = PRINCIPE REGENTE.

Auto da vereação extraordinaria do dia 10 de junho de 1822

Aos 10 dias do mez de junho de 1822, n'esta cidade e côrte do Rio de Janeiro, e paços do concelho, se juntaram em vereação extraordinaria o juiz de fóra, ve-

readores e procurador do senado da camara, commigo escrivão do mesmo senado, e os homens bons que n'elle têem servido, e outros muitos cidadãos que concorreram, e depois de reunidos declarou o presidente do senado da camara a todos os cidadãos presentes, que em vereação de 8 do corrente tinha este deliberado ir no dia de hoje significar a sua alteza real o principe regente constitucional e defensor perpetuo do Brazil, os sentimentos do seu respeito, amor e lealdade, pelo eminente serviço que o mesmo senhor acaba de fazer ao Brazil, decretando no dia 2 do corrente a convocação de uma assembléa geral brazilica constituinte e legislativa, e que para obrar na conformidade da lei o mesmo senado os convidava para ouvir os seus votos a este respeito, e para o acompanharem no caso de approvarem esta deliberação. E sendo approvada unanimemente por todos a sobredita deliberação do senado da camara, propoz mais o mesmo presidente do senado, que, tendo os illustres procuradores geraes d'esta provincia jurado manter a regencia de sua alteza real no acto da sua installação, em nome do senado da camara propunha aos cidadãos presentes, que fosse o mesmo juramento ratificado solemnemente no dia de hoje pelo senado da camara e povo d'esta cidade, porque este acto, não só era um tributo a que a constitucionalidade sem exemplo do mesmo senhor se tem feito credora, mas uma medida de segurança contra males imprevistos que podem sobrevir. Foi posta a votos esta indicação e por todos os cidadãos foi unanimemente approvada com expressões de applauso, alegria e satisfação nascida do coração.

Estava o senado da camara e cidadãos presentes a saír dos paços do concelho em caminho ao real paço de sua alteza real, quando o brigadeiro Luiz da Nobrega de Sousa Coutinho, ajudante general do exercito, apresentou um officio do tenente general governador das armas d'esta côrte e provincia, em que prevenia ao senado da camara, que o corpo militar da guarnição d'esta côrte, informado do acto que o mesmo senado e povo iam praticar, conforme em sentimentos, se preparava para o acompanhar; mandou-se registar e guardar este officio, e começaram logo a reunir-se os officiaes de todos os corpos da guarnição d'esta côrte. E concorreu tambem o deputado do governo do Rio Grande, Francisco Xavier Ferreira, e o sargento mór José Joaquim Machado da Silveira, deputado pelo corpo militar da mesma provincia; saiu o senado da camara, cidadãos e corpo militar dos paços do concelho, á meia hora depois do meio dia, á uma hora entrou no paço e foi logo introduzido na grande sala das audiencias, aonde sua alteza real se achava com os seus ministros e conselheiros de estado.

O juiz de fóra dirigiu a sua alteza real a falla em nome do senado da camara, povo e tropa, significando os sentimentos de respeito, amor e lealdade que todos juntos vinham expressar ao mesmo senhor, acompanhados do juramento de manter a regencia de sua alteza real da mesma fórma que a haviam jurado manter os procuradores geraes d'esta provincia. Sua alteza real dignou-se responder «que os seus sentimentos eram a todos manifestos e que permaneceria n'elles». Logo o senado da camara, cidadãos presentes e o corpo militar prestaram nas mãos de sua alteza real, sobre um livro dos Santos Evangelhos, o juramento do teor seguinte: «Juramos manter a regencia de sua alteza real o principe regente constitucional e defensor perpetuo do Brazil, da mesma fórma que o juraram manter os procuradores geraes d'esta provincia». O presidente do senado da camara annunciou este juramento ao povo, que cobria o largo do paço, de uma das varandas d'este, aonde sua alteza real se dignou comparecer, e foi o mesmo applaudido com immensos vivas pela ordem seguinte: «Viva a nossa santa religião! Viva a constituição! Viva a assembléa geral do Brazil! Viva el-rei constitucional! Viva a regencia do principe constitucional! Viva o defensor perpetuo do Brazil! Viva a princeza real! Viva a união do Brazil com Portugal».

O deputado do Rio Grande, Francisco Xavier Ferreira, dirigiu depois a falla a sua alteza real, protestando iguaes sentimentos por parte da sua provincia. Recolheu-se o senado da camara, cidadãos e corpo militar, aos paços do concelho de onde haviam saído. E para constar se mandou fazer este termo, que eu José Martins Rocha, escrivão do senado da camara, escrevi.=*(Seguem-se as assignaturas.)*

Falla que o presidente do senado da camara dirigiu a sua alteza real o principe regente do Brazil em nome do mesmo senado, povo e tropa do Rio de Janeiro

Senhor: — O senado da camara, povo e tropa d'esta cidade, sensiveis ao cumulo de ventura e prosperidade que o liberalismo de vossa alteza real acaba de preparar á patria em perigo, decretando a convocação de uma assembléa geral brazilica constituinte e legislativa, na fórma da representação de 23 de maio, vem trazer a vossa alteza real puras expressões do seu respeito, amor e lealdade, e, gratos a tão alto beneficio, ratificar solemnemente o sagrado juramento de manter a regencia de vossa alteza real até á ultima gotta do seu sangue, que os illustres procuradores geraes d'esta provincia prestaram no acto da sua installação com reconhecido acerto.

Orgão das suas vozes, ao considerar as magestosas scenas de que o Brazil vae ser theatro illustre... quando admiro a incalculavel rapidez com que este reino em menos de cinco mezes adquiriu um principe constitucional, seu defensor perpetuo, e uma assembléa representativa... quando observo que obras tão maravilhosas devem os seus felizes resultados á franqueza com exemplo com que vossa alteza real tem sabido unir á vontade dos povos a sua vontade... e quando ao mesmo tempo avalio em balança fiel a conducta que em reciprocidade o Brazil tem usado com vossa alteza real, e o peso do juramento que este senado, povo e tropa vem hoje prestar nas augustas mãos de vossa alteza real... o meu espirito, senhor, transportado entre o prazer e a admiração, exclama: «Que vossa alteza real se fez, no fausto dia 3 do corrente, maior que todos os grandes principes da terra, e que este povo traz hoje em premio á constitucionalidade de vossa alteza real o tributo mais caro, mais apreciavel e invejado que um povo livre póde offerecer ao seu principe». Eu o demonstro, senhor.

Arrastando duros grilhões, o povo escravo só leva aos pés do tyranno despotismo lisonja vil e seductora, traições e enganos; a vós, senhor, que liberdade respiraes, amor, candura e lealdade tributa um povo livre.

Para mim nascestes, e não eu para vós, clamando aquelle, conta em cada vassallo um inimigo, e o povo, que o contrario sente, terrivel quéda lhe machina, que o esmaga; a vós, senhor, que do povo a soberania reconheceis, o Brazil vos dá um amigo em cada subdito, e de corações puros levanta um throno alto e sublimado, que nenhuma força será capaz de abalar jamais. Réu dos crimes mais nefandos, o rei despota as sciencias detesta e aborrece, porque os sabios censores e inimigos são dos maus governos; sacrifica o commercio aos seus interesses, persegue a innocente agricultura, da verdadeira nobreza origem e das riquezas, carregando-a de impostos sobre impostos, para que o dinheiro não falte nos seus cofres sempre exhaustos; as fabricas afugenta e a productora industria, porque estas civilisadoras são dos homens, fugitivas por consequencia de um povo escravo. Os sagrados direitos da liberdade civil, da propriedade e segurança individual do cidadão são objectos omissos no seu codigo... A sua lei, para dizer tudo, é o seu arbitrio! A devastação, a miseria, a fome, o desgosto, a dor, o pranto, o fructo fatal do seu governo!

Vós, senhor (oh! como é maravilhoso este contraste!), que do Brazil filho vos tendes denominado, e a vossos subditos amigos e irmãos chamaes! Vós, senhor, que o primeiro entre todos os principes, de constitucional o soberbo titulo tomaes gostoso, e amigo da liberdade dos povos vos declaraes; vós, senhor, que defender juraes o Brazil, para que mais não volte a ser colonia, nem escravo, e o systema constitucional protegeis, que o Brazil adora, anjo sois da paz do céu mandado, que liberdade e segurança nos trazeis, ás sciencias protecção, apoio ás artes, florescencia ao commercio e á lavoura, á virtude abrigo, a todos alegria, ventura e prosperidade, salvação á patria e a vós gloria.

São logo a par das vossas, oh grande principe, mesquinhas as façanhas dos principes mais famosos, cujos nomes illustres estão gravados nos brilhantes padrões da eternidade. Que importa que os Affonsos o estrondoso nome de conquistadores, restauradores e legisladores alcançassem; que os Sanchos fossem povoadores e magnificos; os Dinizes justos e lavradores; eloquentes os Duartes; perfeitos os Joões e piedosos; santos os Fernandos e os Luizes; invenciveis os Alexandres e os Fredericos grandes?

Que importa que uns tenham melhorado os seus estados, outros mil actos de justiça praticassem, aquelles ao merecimento e á virtude levantassem templos, e estes á patria victorias grandes e conquistas tenham dado? Que importa que tudo isto, e acções de nome mais alto praticassem, se opprimiram os direitos do homem immutaveis e dos povos senhores se chamaram? Foram pequenos, senhor... Só vós sois grande, porque só vós sabeis do povo os direitos inalienaveis respeitar.

Ela, pois, senhor, avante com a empreza começada; os povos são sempre dos principes amigos e irmãos, sendo elles justos... O caminho da verdadeira gloria é este, vós o sabeis... Segui-o, senhor; adiante está da immortalidade o templo... Ella vos espera, e nós em recompensa vos juramos amisade, candura e lealdade eterna.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1822. = *José Clemente Pereira* = *João Soares de Bulhões* = *Domingos Vianna Gorgel do Amaral* = *Manuel José da Costa* = *José Antonio dos Santos Xavier.*

Falla que a sua alteza real o principe regente do Brazil dirigiu Francisco Xavier Ferreira, deputado do governo do Rio Grande

Desde a infancia do mundo foi sempre a gratidão o symbolo de todas as virtudes, e o seu desempenho a mais doce funcção do coração humano. A gratidão faz com que hoje me avizinhe do augusto solio de vossa alteza real, ella conduz meus passos; porém sinto confundidas todas as minhas idéas, para arranjar expressões com que manifeste os sentimentos que ella inspirou na minha alma, pelos venturosos resultados com que vossa alteza real se dignou coroar os votos do povo d'esta cidade, e aquelles que em nome da minha provincia tive a gloria de dirigir a vossa alteza real no sempre fausto dia 23 de maio. Está convocada a assembléa constituinte e legislativa no Brazil. É dado o passo mais importante e decisivo para a prosperidade e segurança d'este vasto imperio, e quem fez tanto com o palladio da constituição fará o resto.

Se faltassem acções para levar o nome de vossa alteza real ao templo da immortalidade, só esta bastaria. Sois com rasão chamado o pae dos povos, o nume do Brazil. Quanto digo é expressão e sentimento universal dos vossos fieis subditos, quanto digo (consenti, senhor, que vos imite) é filho do meu amor da patria, expressado com a voz do coração: acreditae-me. = *Francisco Xavier Ferreira.*

Decreto estabelecendo a fórma de julgar os abusos da liberdade de imprensa

Havendo-se ponderado na minha real presença, que, mandando eu convocar uma assembléa geral constituinte e legislativa para o reino do Brazil, cumpria-me necessariamente, e pela suprema lei da salvação publica, evitar que, ou pela imprensa, ou verbalmente, ou de outra qualquer maneira, propaguem e publiquem os inimigos da ordem, da tranquillidade e da união, doutrinas incendiarias, principios desorganisadores e dissociaveis, que, promovendo a anarchia e a licença, ataquem e destruam o systema que os povos d'este grande e riquissimo reino por sua propria vontade escolheram, abraçaram e me requereram, a que eu annui e proclamei, e a cuja defeza e mantença já agora elles e eu estamos indefectivelmente obrigados; e considerando eu quanto peso tenham estas rasões, e procurando ligar a bondade, a justiça e a salvação publica, sem offender a liberdade bem entendida da imprensa, que desejo sustentar e conservar, e que tantos bens tem feito á causa sagrada da liberdade brazilica, e fazer applicaveis em casos taes, e quanto for compativel com as actuaes circumstancias, aquellas instituições liberaes, adoptadas pelas nações cultas: hei por bem, e com o parecer do meu conselho de estado, determinar provisoriamente o seguinte:

O corregedor do crime da côrte e casa, que por este nomeio juiz de direito nas causas de abuso da liberdade de imprensa, e nas provincias que tiverem relação, o ouvidor do crime, e o de comarca nas que a não tiverem, nomeará nos casos occorrentes, e a requerimento do procurador da corôa e fazenda, que será o promotor e fiscal de taes delictos, vinte e quatro cidadãos escolhidos de entre os

homens bons, honrados, intelligentes e patriotas, os quaes serão juizes de facto, para conhecerem da criminalidade dos escriptos abusivos.

Os réus poderão recusar d'estes vinte e quatro nomeados dezeseis; os oito restantes porém procederão no exame, conhecimento e averiguação do facto, como se procede nos conselhos militares de investigação, e accommodando-se sempre ás fórmas mais liberaes e admittindo-se o réu á justa defeza, que é de rasão, necessidade e uso. Determinada a existencia de culpa, o juiz imporá a pena. E porquanto as leis antigas a similhantes respeitos são muito duras e improprias das idéas liberaes dos tempos em que vivemos, os juizes de direito regular-se-hão para esta imposição pelos artigos 12.º e 13.º do titulo II do decreto das côrtes de Lisboa de 4 de junho de 1821, que mando n'esta unica parte applicar ao Brazil. Os réus só poderão appellar do julgado para a minha real clemencia. E para que o procurador da corôa e fazenda tenha conhecimento dos delictos da imprensa, serão todas as typographias obrigadas a mandar-lhe um exemplar de todos os papeis que se imprimirem.

Todos os escriptos deverão ser assignados pelos escriptores para sua responsabilidade, e os editores ou impressores que imprimirem e publicarem papeis anonymos são responsaveis por elles.

Os auctores, porém, de pasquins, proclamações incendiarias e outros papeis não impressos, serão processados e punidos na fórma prescripta pelo rigor das leis antigas.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho de estado e do conselho de sua magestade fidelissima el-rei o senhor D. João VI, e meu ministro e secretario de estado dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

Paço, em 18 de junho de 1822. = *(Com a rubrica de sua alteza real o principe regente.)* = *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Decreto prohibindo a accumulação de officios ou empregos

Não tendo sido bastantes as repetidas determinações ordenadas pelos senhores reis d'estes reinos na carta regia de 6 de maio de 1623, no alvará de 8 de janeiro de 1627, no decreto de 28 de julho de 1668, e mais ordens regias concordantes com elles, pelas quaes se prohibe que seja reunido em uma só pessoa mais de um officio ou emprego e vença mais de um ordenado; resultando do contrario manifesto damno e prejuizo á administração publica e ás partes interessadas, por não poder de modo ordinario um tal empregado ou funccionario publico cumprir as funcções e as incumbencias de que é duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompativeis esses officios e empregos; e acontecendo ao mesmo tempo que alguns d'esses empregados e funccionarios publicos, occupando os ditos empregos e officios, recebem ordenados por aquelles mesmos que não exercitam, ou por serem incompativeis ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas em que se acham occupados em outras repartições: hei por bem, e com o parecer do meu conselho de estado, excitar a inteira observancia das sobreditas determinações, para evitar todos estes inconvenientes, ordenando que os presidentes, chefes e magistrados das repartições a que são addidos esses funccionarios, não consintam, debaixo de plena responsabilidade, que elles sejam pagos dos respectivos ordenados, ou sejam mettidos nas folhas formadas para esse pagamento, sem que tenham assiduo exercicio nos seus officios e empregos, e que isto mesmo se observe ainda mesmo com aquelles que tiverem obtido dispensa regia para possuirem mais de um officio ou emprego, na fórma permittida no citado alvará de 8 de janeiro de 1627, pois que essa graça não dispensa por modo algum do cumprimento das funcções e incumbencias inherentes aos seus officios e empregos.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho de estado e do de sua magestade fidelissima el-rei o senhor D. João VI, meu ministro e secretario de estado dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar e cumprir com os despachos necessarios.

Paço, 18 de junho de 1822. = *(Com a rubrica de sua alteza real o principe regente.)* = *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Carta

(N.º 27)

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1822. — Meu pae e meu senhor: — Agradeço a vossa magestade o mandar-me escrever pela mana Maria Thereza no 1.º de maio proximo passado, e sinto que vossa magestade não tivesse sido entregue logo, pelo conde de Belmonte, dos officios que tive a honra de escrever, dando-lhe parte de tudo o acontecido.

O Madeira na Bahia tem feito tyrannias, mas eu vou já-já pol-o fóra, ou por bem ou á força, de miseria e fome, e mortes feitas de todo o modo possivel para salvar a innocente Bahia.

Deus guarde a preciosa saude e vida de vossa magestade como todos os honrados portuguezes, e mórmente nós brazileiros, o havemos mister.

Sou de vossa magestade subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro*.

Documentos a que se refere a carta antecedente

Carta regia mandando retirar do Brazil a Ignacio Luiz Madeira de Mello governador das armas da provincia da Bahia

Ignacio Luiz Madeira de Mello, governador das armas da provincia da Bahia. Eu o principe regente vos envio muito saudar. Os desastrados acontecimentos que cobriram de luto essa cidade nos infaustos dias 10, 20 e 21 de fevereiro, magnaram profundamente o meu coração. Verteu-se sangue de meus filhos, que eu amo como os que me deu a natureza. E não podendo restabelecer-se a paz, o bem e alegria dos habitantes d'essa provincia, nem a minha propria alegria, emquanto não se praticar na Bahia o mesmo que felizmente se executou n'esta côrte e em Pernambuco, sendo até necessario para a tranquillidade de todas as provincias e para se apertarem de novo os relaxados vinculos de amisade entre os dois reinos que o Brazil fique só entregue ao amor e fidelidade dos seus naturaes defensores; por tão ponderosos motivos ordeno-vos, como principe regente d'este reino, do qual jurei ser defensor perpetuo, e depois de ouvir o meu conselho de estado, que logo que recebaes esta, embarqueis para Portugal com a tropa que tão impoliticamente d'ali foi mandada, na certeza de que fico responsavel a meu augusto pae pela falta das suas reaes ordens, as quaes elle certamente vos teria dirigido, se podesse ver de tão longe e no meio das escuras nuvens que rodeiam o seu throno, a urgencia e absoluta necessidade d'esta providencia. Espero que assim o executeis, e á junta provisoria d'esse governo escrevo tambem, para que aprompte embarcações e tudo que for necessario para o vosso immediato e commodo regresso; quando não ficareis responsavel a Deus, a el rei, a mim, e ao antigo e novo mundo, pelos deploraveis resultados e funestissimas consequencias da vossa desobediencia.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1822. = Principe Regente. = *Joaquim de Oliveira Alvares*. = Para Ignacio Luiz Madeira de Mello.

Proclamação de sua alteza real o principe regente aos habitantes da Bahia

Amigos bahianos: — O meu amor ao Brazil e desejo de vos felicitar me chamam, e a vós vos convidam a seguirdes o mesmo trilho de vossos irmãos brazileiros.

Os sacrificios por mim de bom grado feitos em honra do grande Brazil, e a verdade que rege o meu coração, me instam a dizer-vos: «Bahianos, é tempo... sim, é tempo de seguir entre vós a honra (divisa do Brazil), desterrar o medo e fazer apparecer o valor e intrepidez dos invictos e immortaes Camarões».

Vós sois doceis, candidos e francos; a prova é terdes-vos entregado nas mãos de facciosos sectarios de outros, no dia 10 de fevereiro de 1821, em que os estragos e insultos que hoje soffreis começaram (lancemos sobre isto um vén, todos fomos enganados); nós já conhecemos o erro e nos emendámos; vós o conheceis agora; cumpre, para não serdes traidores á patria, fazer o mesmo.

Vós vêdes a marcha gloriosa das provincias colligadas, vós quereis tomar parte n'ella, mas estaes aterrados pelos invasores. Recobrae animo.

Sabei que as tropas commandadas pelo infame Madeira são susceptiveis de igual terror: haja coragem, haja valor.

Os honrados brazileiros preferem a morte á escravidão; vós não sois menos; tambem o deveis fazer, para commosco entoardes vivas á independencia moderada do Brazil, ao nosso bom e amavel monarcha el-rei o senhor D. João VI e á nossa assembléa geral constituinte e legislativa do reino do Brazil.

17 de junho de 1822. = Principe Regente.

Carta regia dirigida ao presidente e deputados da junta provisoria da provincia da Bahia

Presidente e deputados da junta provisoria do governo da Bahia. Amigos. Eu o principe regente vos envio muito saudar. Desejando pôr a salvo os habitantes d'essa provincia dos gravissimos males que têem soffrido e que hão de continuar a soffrer emquanto ahi existirem os que d'elles foram causa, dirijo agora ao brigadeiro Ignacio Luiz Madeira a carta regia inclusa por copia, para que immediatamente se recolha a Portugal com a tropa que d'ali veiu, tomando eu sobre mim a responsabilidade d'esta urgentissima e indispensavel providencia. Recommendo-vos que empregueis o maior zêlo e patriotismo no fiel cumprimento d'esta minha real ordem, aprompтando sem demora tudo que for necessario para o commodo regresso da tropa, tomando todas as medidas para que não haja alguma reacção dos diversos partidos, que trabalhareis por conciliar e reprimir, e fazendo constar a toda essa provincia o muito que me magoaram as suas desgraças, bem como os ardentissimos desejos que tenho de remedial-as e de cooperar com todas as minhas forças para que este tão rico, tão grande e abençoado reino do Brazil (conhecido só nas cartas geographicas por alguns que sobre elle legislaram!) venha a ser em breve tempo um dos reinos constitucionaes mais felizes do mundo.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1822. = Principe Regente. = *José Bonifacio de Andrada e Silva.* = Para o presidente e deputados da junta provisoria do governo da Bahia.

*

O deputado thesoureiro, Luiz Monteiro, apresentou em 4 de setembro uma indicação, propondo augmento na verba destinada ás despezas das côrtes, porquanto os honorarios de cento e treze deputados eram 16:814$400 réis; os vencimentos dos porteiros e continuos da sala, 152$080 réis; redactores, tachygraphos e mais pessoal na redacção do *Diario*, 566$963 réis; officiaes e outros funccionarios da secretaria, 676$000 réis; importancia de impressões, excluidos já os recebimentos respectivos, calculando-se pelos ultimos mezes, 1:800$000 réis: total, 20:009$443 réis, alem das despezas miudas a cargo do porteiro. Propunha igualmente que se fornecessem meios para satisfazer a divida aos empregados da secretaria, relativa a junho, julho e agosto, e cerca de 7:500$000 réis de impressos feitos no mesmo periodo de tempo.

Foi remettida á commissão de fazenda, que deu parecer favoravel, approvado pelo congresso em 7 e depois convertido na seguinte

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo ao augmento de despeza que tem recaído sobre a thesouraria das côrtes, decretam o seguinte:

1.º Fica elevada a 20:000$000 réis a consignação mensal que pelo thesouro publico se manda entregar ao deputado thesoureiro das côrtes pelo decreto de 29 de outubro de 1821.

2.º A administração da imprensa nacional, nas remessas que fizer para o the-

souro publico, poderá encontrar a despeza das impressões que lhe deve a thesouraria das côrtes.

Paço das côrtes, em 13 de setembro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 16 de setembro de 1822. = EL-REI, com guarda. = *Sebastião José de Carvalho.*

*

Apoz diversos alvitres a respeito da formação de codigos, resolveu o soberano congresso estabelecer premios a quem apresentasse projectos que merecessem voto favoravel, começando pelo constante d'esta

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza; tomando em consideração a urgente necessidade de se proceder á formação de um novo codigo, e julgando conveniente convidar por meio de um premio os jurisconsultos portuguezes para tão importante composição, decretam o seguinte:

1.° Todos os cidadãos que quizerem concorrer ao premio serão obrigados a apresentar no 1.° de dezembro de 1824 um projecto de codigo civil ás côrtes, que hão'de abrir a sua sessão n'aquelle dia, depois do qual nenhum concorrente será admittido.

2.° O codigo será dividido em duas partes distinctas, uma d'ellas ha de conter o codigo civil, a outra o codigo do processo civil. Ambos estes comprehenderão um systema luminoso da jurisprudencia civil accommodado aos grandes progressos que esta sciencia tem feito nas outras nações, e ás circumstancias particulares, tanto physicas como moraes, da nação portugueza, conformando-se com a actual constituição politica da monarchia, e não se desviando do direito derivado dos costumes de longo tempo observados em a nação, excepto quando esse desvio se fundar em motivos attendiveis, que serão declarados em breves notas. As leis do methodo serão observadas em toda a obra, e cada um dos seus artigos será escripto com muita clareza, precisão e pureza de linguagem.

3.° Nomearão logo as côrtes uma commissão composta de cinco jurisconsultos dos mais acreditados na theoria e pratica da jurisprudencia, para que, examinando os projectos, que forem apresentados, interponha ácerca d'elles o seu parecer em consulta, que deverá ser transmittida ás côrtes no preciso termo de sessenta dias, durante o qual ficarão dispensados os commissarios do exercicio de qualquer emprego publico. Serão n'esta consulta classificados os projectos segundo a ordem do seu merecimento, observando-se em cada um d'elles especificamente as virtudes e os defeitos notaveis emquanto ao systema, methodo, doutrina, locução, e escolhendo-se entre todos aquelle que parecer mais digno de se adoptar e sanccionar como lei.

4.° As côrtes remetterão a mencionada consulta a uma commissão do seu seio, a qual depois de examinar os diversos projectos e o que ácerca d'elles se consultou, exporá no termo de trinta dias se algum ha que mereça o premio, qual elle seja, e se os dois que se lhe seguem, ainda que de inferior merecimento, devem ter a honra do *accessit*.

5.° Discutido o parecer da referida commissão, as côrtes adjudicarão o premio ao projecto que o merecer, declararão quaes são os dois dignos do *accessit*, e farão, logo depois de tomada esta resolução, abrir as cedulas, em que estiverem escriptas as epigraphes dos projectos, para se annunciarem os nomes dos auctores premiados, mandando queimar as demais cedulas no caso de se haverem offerecido outros projectos.

6.° Farão as côrtes publicar pela imprensa, assim as obras que mereceram pre-

mio e o *accessit*, como a consulta, e o parecer da commissão que as censuraram, e farão remetter o projecto premiado, não só ao seu auctor, concedendo-lhe tempo bastante para o emendar, que nunca excederá o praso de tres mezes, mas tambem á universidade, á academia das sciencias, ás relações do reino, aos advogados d'ellas e aos sabios da nação, para enviarem ás côrtes, no mesmo praso assignado ao auctor do projecto, as observações que lhes occorrerem, para serem presentes no acto da discussão, e a deputação permanente dará logo as providencias necessarias para se convocarem as côrtes a sessão extraordinaria, a fim de se discutir o projecto emendado.

7.º O premio consistirá na quantia de 30:000 cruzados, pagos no espaço de vinte annos, em uma pensão annual de 600$000 réis pelo thesouro publico, e em uma medalha de oiro do valor de 50$000 réis, a qual terá de um lado a imagem da Lusitania, coroando com uma corôa de louro e rama de oliveira ao auctor do projecto, cuja effigie será ali gravada, e no reverso a seguinte legenda: «Ao auctor do projecto do codigo civil portuguez a patria agradecida». O premiado poderá trazer esta medalha pendente ao collo nos dias de festividade nacional.

8.º A cada um dos auctores dos dois projectos que obtiverem o *accessit*, se pagará pelo mesmo modo metade do premio pecuniario acima estabelecido.

Paço das côrtes, em 13 de setembro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 16 de setembro de 1822.=EL-REI, com guarda.=*José da Silva Carvalho.*

*

Em consequencia da lei sobre liberdade de imprensa, alguns proprietarios de typographias julgaram-se desobrigados de remetter á bibliotheca publica de Lisboa um exemplar de todas as obras saídas dos seus prelos, como estava antigamente estabelecido, e as côrtes, considerando quanto isto era prejudicial, e attendendo á representação do bibliothecario mór, resolveram conforme consta da subsequente

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, para que a bibliotheca publica, em consequencia do decreto de 4 de julho de 1821, não fique privada do beneficio concedido pelo alvará de 12 de setembro de 1805, decretam o seguinte:

1.º Será remettido para a bibliotheca publica nacional, estabelecida em Lisboa, um exemplar de qualquer escripto que se imprimir em alguma officina typographica, actualmente estabelecida, ou que de futuro se estabelecer no reino de Portugal e Algarve, seja qual for a materia, natureza e volume d'esse impresso, e a corporação, sociedade ou individuo a que elle pertença.

2.º A remessa prescripta no artigo antecedente será feita pelo dono ou administrador da respectiva officina logo que o impresso se publicar; e o bibliothecario mór, ou quem seu cargo servir, passará cautela da entrega; os diarios e periodicos basta que sejam remettidos de tres em tres mezes.

3.º Os donos ou administradores das officinas que faltarem ás determinadas remessas pagarão em beneficio da bibliotheca publica o valor de vinte exemplares de cada obra que não tiverem remettido; e o guarda mór officiará ao juiz do territorio em que a officina estiver assentada, a fim de que elle faça cobrar o dito valor e o remetta á mesma bibliotheca.

4.º Fica revogada qualquer disposição na parte em que se encontrar com a do presente decreto.

Paço das côrtes, em 19 de setembro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do

referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 20 de setembro de 1822.=El-Rei, com guarda.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Á apreciação do poder legislativo foi submettido em 19 de setembro este

Parecer

A commissão de constituição, examinando a indicação do sr. deputado Miranda, que lhe foi remettida por este soberano congresso, é de parecer: que o decreto da convocação de côrtes constituintes no Brazil, promulgado em 3 de junho proximo passado pelo principe real, é nullo, porque excede a auctoridade de quem o promulgou, é contrario á vontade geral do povo do Brazil, representado n'este congresso, tende a dissolver a suspirada união do Brazil com Portugal, desfaz o pacto estabelecido por uma vontade geral, solemnemente declarada, e espalha por todo o Brazil as sementes da anarchia.

Para occorrer promptamente aos males que póde occasionar similhante decreto, pensa a commissão que as côrtes se devem apressar a decretar o seguinte:

1.º Que o decreto de 3 de junho proximo passado, que convoca no Brazil côrtes constituintes, é nullo.

2.º Que os secretarios de estado do Rio de Janeiro são altamente responsaveis pela illegalidade de uma tão despotica determinação e devem ser processados.

3.º Que o governo do Rio de Janeiro, desobedecendo ás côrtes e constituindo-se independente contra a vontade dos povos do Brazil, representados n'este congresso, é governo de facto, e não é governo de direito, e a obediencia voluntaria de qualquer auctoridade será criminosa, menos quando for obrigada pela força.

4.º Que a delegação do principe cesse immediatamente, e que el-rei nomeie logo a regencia, que ha de exercer esta delegação na fórma já sanccionada.

5.º Que o principe real deve recolher-se a Portugal no praso de quatro mezes contados desde o dia em que lhe for intimado o presente decreto. E no caso, não esperado, que elle não obedeça a esta determinação, se proverá como a constituição determina.

6.º Que será tido como traidor aquelle commandante de força de mar ou de terra, que obedecer ao governo do Rio de Janeiro, não sendo a isso obrigado pela força.

7.º Que o governo, por todos os meios que estiverem á sua disposição, faça executar todas estas determinações.

Paço das côrtes, em 11 de setembro de 1822.=*Manuel Borges Carneiro*=*Bento Pereira do Carmo*=*José Antonio Faria de Carvalho*=*José Joaquim Ferreira de Moura.*

Entrou logo em discussão e votou-se no dia immediato com algumas alterações, que constam da respectiva

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tomando em consideração os ultimos actos do governo do Rio de Janeiro, decretam o seguinte:

1.º É nullo o decreto de 3 de junho do presente anno sobre a convocação de côrtes no Brazil, e bem assim quaesquer outros actos legislativos emanados do governo estabelecido no Rio de Janeiro.

2.º Verificar-se-ha a responsabilidade do secretario ou secretarios d'aquelle governo que houverem assignado ou referendado qualquer dos referidos actos.

3.º O mencionado governo, desobedecendo a el-rei e ás côrtes, e constituindo-se

independente, é governo de facto e não de direito. Será considerado como traidor o commandante de força de terra ou mar, e como criminosa qualquer outra auctoridade que desde a publicação do presente decreto obedecer ao sobredito governo actual, salvo se mostrarem que foram obrigados por força.

4.º Visto haver cessado a delegação do principe real, será logo nomeada a regencia que deve exercer o poder executivo, delegado no Brazil, em os termos da constituição.

5.º O principe real embarcará em direitura para Portugal no termo de um mez, contado desde a intimação, sob pena de se proceder do mesmo modo que a constituição prescreve para o caso em que el-rei ou o successor da corôa, tendo saido do reino de Portugal e Algarves, com licença das côrtes, se não recolhe sendo chamado findo o praso concedido.

6.º O governo, por todos os meios de que possa dispor, fará executar as disposições do presente decreto, ficando revogadas quaesquer outras na parte em que lhe forem contrarias.

Paço das côrtes, em 24 de setembro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades d'este reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, e mais pessoas a quem o conhecimento do presente decreto pertencer, que o cumpram e guardem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 26 dias do mez de setembro de 1822.= El-Rei, com guarda.= *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

O ministro do reino enviou ás côrtes, acompanhado de tres cartas, o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.— Manda el-rei remetter ás côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza as tres cartas inclusas, que acaba de receber de seu filho o principe real, nas datas de 26 de julho e de 4 e 6 de agosto, para que chegue ao conhecimento do mesmo soberano congresso o seu conteúdo, e rogo a v. ex.ª que, logo que não sejam necessarias, m'as haja de transmittir, para serem restituidas a sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 28 de setembro de 1822.— Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. =*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Cartas

(N.º 28)

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1822.— Meu pae e meu senhor:—Parabens á patria, a vossa magestade, ao Brazil e ao mundo inteiro; a causa nacional, que era dependente da juncção e declaração da maioria das provincias do Brazil á sua felicidade, vae, como todos os que amarem a vossa magestade como rei constitucional de *facto* e não só de direito, como vossa magestade estava sendo, desejam; digo não de direito, porque só o direito não o constituia tal, porque não tinha acção.

Hoje recebi uma deputação de Pernambuco, que veiu para me reconhecer regente, sem restricção alguma no poder executivo, por assim ser a vontade geral do povo e tropa da provincia.

Vossa magestade perdoará o não ter mandado parte de tudo, mas assim convem para que os facciosos das côrtes caiam, por não saberem ás quantas andam, e demais porque, como as circumstancias me obrigaram á convocação da assembléa geral constituinte e legislativa, era só mero formulario, porque eu unicamente hei de fazer executar com todo o gosto os seus decretos e de lá mais nenhum.

Eu, senhor, vejo as cousas de tal modo (fallando claro) que ter relações com vossa magestade só familiares, porque assim é o espirito publico no Brazil, não para deixarmos de ser subditos de vossa magestade, que sempre reconhecemos e

reconheceremos como nosso rei, mas porque *salus populi suprema lex est;* quero dizer que é um impossivel *physico* e *moral* Portugal governar o Brazil, ou o Brazil ser governado de Portugal.

Não sou rebelde, como hão de dizer a vossa magestade os inimigos de vossa magestade; são as circumstancias.

Eu, as duas meninas e a princeza, pejada de tres mezes, estamos de perfeita saude.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os bons portuguezes, e mórmente nós brazileiros, havemos mister.

Sou de vossa magestade, com o mais profundo respeito, subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro.*

(N.º 29)

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1822.—Meu pae e meu senhor: —Tenho a honra de remetter (inclusos) a vossa magestade os dois decretos, um do 1.º d'este agosto e outro de 3 do mesmo, para que vossa magestade esteja ao facto da *marcha politica* d'este reino, que o está defendendo d'esses traidores.

Eu, a princeza e a Januaria estamos bons; a Maria tem tido febre ha oito dias, mas hoje está quasi boa.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos os bons portuguezes, e mórmente nós brazileiros, havemos mister.

Com o mais profundo respeito tenho a honra de ser de vossa magestade subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = *Pedro.*

Decretos a que se refere a carta antecedente

1.º

Tendo-me sido confirmada por unanime consentimento e espontaneidade dos povos do Brazil a dignidade e poder de regente d'este vasto imperio, que el-rei meu augusto pae me tinha outorgado, dignidade de que as côrtes de Lisboa, sem serem ouvidos todos os deputados do Brazil, ousaram despojar-me, como é notorio; e tendo eu acceitado outrosim o titulo e encargos de defensor perpetuo d'este reino, que os mesmos povos tão generosa e lealmente me conferiram; cumprindo-me portanto, em desempenho dos meus sagrados deveres, e em reconhecimento de tanto amor e fidelidade, tomar todas as medidas indispensaveis á salvação d'esta maxima parte da monarchia portugueza, que em mim se confiou, e cujos direitos jurei conservar illesos de qualquer ataque; e como as côrtes de Lisboa continuam no mesmo errado systema, e a todas as luzes injusto de recolonisar o Brazil, ainda á força de armas, apesar de ter o mesmo já proclamado a sua independencia politica, a ponto de estar já legalmente convocada, pelo meu real decreto de 3 de junho proximo passado, uma assembléa geral constituinte e legislativa, a requerimento geral de todas as camaras, procedendo-se assim com uma formalidade que não houve em Portugal, por ser a convocação do congresso em sua origem sómente um acto de clubs occultos e facciosos; e considerando eu igualmente a sua magestade el-rei o senhor D. João VI, de cujo nome e auctoridade pretendem as côrtes servir-se para seus fins sinistros, como prisioneiro n'aquelle reino sem vontade propria, e sem aquella liberdade de acção que é dada ao poder executivo nas monarchias constitucionaes; mando, depois de ter ouvido o meu conselho de estado, a todas as juntas provisorias do governo, governadores de armas, commandantes militares e a todas as auctoridades constituidas, a quem a execução d'este decreto pertencer, o seguinte:

1.º Que sejam reputadas inimigas todas e quaesquer tropas que de Portugal ou de outra qualquer parte forem mandadas ao Brazil, sem previo consentimento meu, debaixo de qualquer pretexto que seja, assim como todas as tripulações e guarnições dos navios em que forem transportadas, se pretenderem desembarcar, ficando porém livres as relações commerciaes e amigaveis entre ambos os reinos, para conservação da união politica que muito desejo manter;

2.º Que se chegarem em boa paz, deverão logo regressar, ficando porém re-

tidas a bordo e incommunicaveis, até que se lhes prestem todos os mantimentos e auxilios necessarios para a sua volta;

3.º Que no caso de não quererem as ditas tropas obedecer a estas ordens, e ousarem desembarcar, sejam rechaçadas com as armas na mão, por todas as forças militares da primeira e segunda linha, e até pelo povo em massa, pondo-se em execução todos os meios possiveis, para, se preciso fôr, se incendiarem os navios e se metterem a pique as lanchas de desembarque;

4.º Que, se apesar de todos estes esforços, succeder que estas tropas tomem pé em algum porto ou parte da costa do Brazil, todos os habitantes que o não podérem impedir, se retirem para o centro, levando para as matas e montanhas todos os mantimentos e boiadas de que ellas possam usilisar-se, e as tropas do paiz lhes façam crua guerra de postos e guerrilhas, evitando toda a occasião de combates geraes, até que consigam ver-se livres de similhantes inimigos;

5.º Que desde já fiquem obrigadas todas as auctoridades militares e civis, a quem isto competir, a fortificarem todos os portos do Brazil, em que possam effeituar-se similhantes desembarques, debaixo da mais restricta e rigorosa responsabilidade;

6.º Que se por acaso em alguma das provincias do Brazil não houver as munições e petrechos necessarios para estas fortificações, as mesmas auctoridades acima nomeadas representem logo a esta côrte o que precisam, para d'aqui lhes ser fornecido, ou dêem parte immediatamente á provincia mais vizinha, que ficará obrigada a dar-lhes todos os soccorros para o bom desempenho de tão importantes obrigações.

As auctoridades civis e militares, a quem competir a execução d'este meu real decreto, assim o executem e hajam de cumprir com todo o zêlo, energia e promptidão, debaixo da responsabilidade de ficarem criminosas de lesa-nação, se assim decididamente o não cumprirem. Palacio do Rio de Janeiro, 1.º de agosto de 1822.=*(Com a rubrica de sua alteza real o principe regente.)*=*Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho.*

2.º

Desejando prevenir qualquer duvida que possa suscitar-se sobre a verdadeira intelligencia do artigo 6.º do capitulo 5.º das instrucções para as eleições dos deputados da assembléa geral constituinte e legislativa do reino do Brazil[1]: hei por bem que do collegio eleitoral de cada uma das cabeças de districto se remetta á camara da capital da respectiva provincia, e á secretaria de estado dos negocios do reino, uma lista dos nomes de todos os votados por cada eleitor com o numero de votos que cada um tiver, para se apurarem na camara mencionada os deputados da provincia; e hei outrosim por bem declarar, para o mesmo fim de evitar embaraços e delongas, que a qualidade de ter domicilio certo por quatro annos na provincia, exigida no artigo 6.º do capitulo 2.º para ser eleitor, deve ser considerada como requisito necessario para eleitor e não para deputado; e porque póde acontecer que o mesmo individuo seja nomeado por duas provincias para seu deputado, em cuja hypothese ordena o artigo 8.º do capitulo 4.º que prefira a nomeação d'aquella onde tiver domicilio o nomeado, devendo a outra proceder a nova escolha: determino, com o fim de abreviar a installação da assembléa, que em logar da nova eleição a que no sobredito artigo se manda proceder, seja deputado o que se seguir em maioria de votos ao que saín nomeado; e quando tambem aconteça ser eleito deputado algum dos que se acham como taes nas côrtes de Lisboa, ordeno que até á chegada d'aquelle deputado, o supra interinamente o immediato em maioria de votos, devendo porém cessar o seu exercicio na assembléa logo que o ausente tiver chegado a esta côrte.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho de estado e do conselho de sua magestade el-rei o senhor D. João VI, e meu ministro e secretario dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço, em 3 de agosto de 1822.=*(Com a rubrica de sua alteza real o principe regente.)*=*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

[1] Vide pag. 373 d'este volume.

Carta

(N.º 30)

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1822.—Men pae o meu senhor:—Incluso tenho a honra de remetter a vossa magestade o meu manifesto aos povos do Brazil, para que vossa magestade de tudo esteja ao facto, como é conveniente; brevemente terei a honra de remetter outro feito ás nações amigas do Brazil.

Deus guarde a preciosa saude e vida de vossa magestade, como todos os bons portuguezes, e mórmente nós brazileiros, havemos mister.

Sou de vossa magestade, com o mais profundo respeito, subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão.=*Pedro.*

Manifestos a que se refere a carta antecedente

1.º

Brazileiros:—Está acabado o tempo de enganar os homens. Os governos, que ainda querem fundar o seu poder sobre a pretendida ignorancia dos povos, ou sobre antigos erros e abusos, têem de ver o colosso da sua grandeza tombar da fragil base sobre que se erguêra outr'ora. Foi por assim o não pensarem, que as côrtes de Lisboa forçaram as provincias do sul do Brazil a sacudir o jugo que lhes preparavam; foi por assim pensar que eu agora já vejo reunido todo o Brazil em torno de mim, requerendo-me a defeza de seus direitos e a mantença da sua liberdade e independencia. Cumpre, portanto, ó brazileiros, que eu vos diga a verdade: ouvi-me pois.

O congresso de Lisboa, arrogando-se o direito tyrannico de impor ao Brazil um artigo de nova creança, firmado em um juramento parcial e promissorio, e que de nenhum modo podia envolver a approvação da propria ruina, o compellin a examinar aquelles pretendidos titulos e a conhecer a injustiça de tão desassisadas pretensões. Este exame, que a rasão insultada aconselhava e requeria, fez conhecer aos brazileiros que Portugal, destruindo todas as fórmas estabelecidas, mudando todas as antigas e respeitaveis instituições da monarchia, correndo a esponja de ludibrioso esquecimento por todas as suas relações, e reconstituindo-se novamente, não podia compulsal-os a acceitar um systema deshonroso e aviltador, sem attentar contra aquelles mesmos principios em que fundára a sua revolução e o direito de mudar as suas instituições politicas, sem destruir essas bases que estabeleceram seus novos direitos nos direitos inalienaveis de povos, sem atropellar a marcha da rasão e da justiça, que derivam suas leis da mesma natureza das cousas e nunca dos caprichos particulares dos homens.

Então as provincias meridionaes do Brazil, colligando-se entre si, e tomando a attitude magestosa de um povo que reconhece entre os seus direitos os da liberdade e da propria felicidade, lançaram os olhos sobre mim, o filho do seu rei e seu amigo, que encarando no seu verdadeiro ponto de vista esta tão rica e grande porção do nosso globo, que conhecendo os talentos dos seus habitantes, e os recursos immensos do seu solo, via com dor a marcha desorientada e tyrannica dos que tão falsa e prematuramente haviam tomado os nomes de paes da patria, saltando de representantes do povo de Portugal a soberanos de toda a vasta monarchia portugueza. Julguei então indigno de mim e do grande rei, de quem sou filho e delegado, o desprezar os votos de subditos tão fieis, que, sopeando talvez desejos e propensões republicanas, desprezaram exemplos fascinantes de alguns povos vizinhos, e depositaram em mim todas as suas esperanças, salvando d'este modo a realeza n'este grande continente americano e os reconhecidos direitos da augusta casa de Bragança.

Accedi a seus generosos e sinceros votos, e conservei-me no Brazil, dando parte d'esta minha firme resolução ao nosso bom rei, persuadido que este passo devêra ser para as côrtes de Lisboa o thermometro das disposições do Brazil, da sua bem sentida dignidade e da nova elevação de seus sentimentos, e que os faria parar na carreira começada, e entrar no trilho da justiça de que se tinham desviado. Assim mandava a rasão; mas as vistas vertiginosas do egoismo continuaram a suffocar os seus brados e preceitos, e a discordia apontou-lhes novas tramas;

subiram então de ponto, como era de esperar, o resentimento e a indignação das provincias colligadas, e como por uma especie de magica, em um momento todas as suas idéas e sentimentos convergiram em um só ponto e para um só fim. Sem o estrepito das armas, sem as vozerias da anarchia, requereram-me ellas, como ao garante da sua preciosa liberdade e honra nacional, a prompta installação de uma assembléa geral constituinte e legislativa no Brazil.

Desejára eu poder alongar este momento, para ver se o devaneio das côrtes de Lisboa cedia ás vozes da rasão e da justiça e a seus proprios interesses; mas a ordem por ellas suggerida e transmittida aos consules portuguezes, de prohibir os despachos de petrechos e munições para o Brazil, era um signal de guerra e um começo real de hostilidades.

Exigia pois este reino, que já me tinha declarado seu defensor perpetuo, que eu provesse do modo mais energico e prompto á sua segurança, honra e prosperidade. Se eu fraquejasse na minha resolução, atraiçoava por um lado minhas sagradas promessas, e por outro quem poderia sobrestar os males da anarchia, a desmembração das suas provincias e os furores da democracia? Que lucta porfiosa entre os partidos encarniçados, entre mil successivas e encontradas facções! A quem ficariam pertencendo o oiro e os diamantes das nossas inesgotaveis minas, estes rios caudalosos que fazem a força dos estados, esta fertilidade prodigiosa, fonte inexhaurivel de riquezas e de prosperidade? Quem acalmaria tantos partidos dissidentes, quem civilisaria a nossa povoação disseminada e partida por tantos rios que são mares? Quem iria procurar os nossos indios no centro de suas matas impenetraveis, através das montanhas altissimas e inaccessiveis? De certo, brazileiros, laceava-se o Brazil, esta grande peça da benefica natureza, que faz a inveja e a admiração das nações do mundo, e as vistas bemfazejas da Providencia se destruiam ou pelo menos se retardavam por longos annos.

Eu fôra responsavel por todos estes males, pelo sangue que ia derramar-se e pelas victimas que infallivelmente seriam sacrificadas ás paixões e aos interesses particulares. Resolvi-me portanto, tomei o partido que os povos desejavam, e mandei convocar a assembléa do Brazil, a fim de cimentar a independencia politica d'este reino, sem romper, comtudo, os vinculos da fraternidade portugueza; harmonisando-se com decoro e justiça todo o reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, e conservando-se debaixo do mesmo chefe duas familias separadas por immensos mares, que só podem viver reunidas pelos vinculos da igualdade de direitos e reciprocos interesses.

Brazileiros! Para vós não é preciso recordar todos os males a que estaveis sujeitos e que vos impelliram á representação que me fez a camara e povo d'esta cidade no dia 23 de maio, que motivou o meu real decreto de 3 de junho do corrente anno; mas o respeito que devemos ao genero humano exige que demos as rasões da vossa justiça e do meu comportamento. A historia dos feitos do congresso de Lisboa a respeito do Brazil é uma historia de enfiadas injustiças e semrasões; seus fins eram paralysar a prosperidade do Brazil, consumir toda a sua vitalidade e reduzil-o a tal inanição e fraqueza que tornasse infallivel a sua ruina e escravidão. Para que o mundo se convença do que digo, entremos na simples exposição dos seguintes factos.

Legislou o congresso de Lisboa sobre o Brazil, sem esperar pelos seus representantes, postergando assim a soberania da maioridade da nação.

Negou-lhe uma delegação do poder executivo, de que tanto precisava para desenvolver todas as forças da sua virilidade, vista a grande distancia que o separa de Portugal, deixando-o assim sem leis apropriadas ao seu clima e circumstancias locaes, sem promptos recursos ás suas necessidades.

Recusou-lhe um centro de união e de força, para o debilitar, incitando previamente as suas provincias a despegarem-se d'aquelle que já dentro de si tinham felizmente.

Decretou-lhe governos sem estabilidade e sem nexo, com tres centros de actividade differente, insubordinados, rivaes e contradictorios, destruindo assim a sua categoria de reino, alluindo assim as bases da sua futura grandeza e prosperidade, e só deixando-lhe todos os elementos da desordem e da anarchia.

Excluiu de facto os brazileiros de todos os empregos honorificos, e encheu vossas cidades de bayonetas europêas, commandadas por chefes forasteiros, crueis e immoraes.

Recebeu com enthusiasmo e prodigalisou louvores a todos esses monstros que abriram chagas dolorosas nos vossos corações ou prometteram não cessar de as abrir.

Lançou mãos roubadoras aos recursos applicados ao banco do Brazil, sobrecarregado de uma divida enorme nacional, de que nunca se occupou o congresso, quando o credito d'este banco estava enlaçado com o credito publico do Brazil e com a sua prosperidade.

Negociava com as nações estranhas a alienação de porções do vosso territorio, para vos enfraquecer e escravisar.

Desarmava vossas fortalezas, despia vossos arsenaes, deixava indefesos vossos portos, chamando aos de Portugal toda a vossa marinha; esgotava vossos thesouros com saques repetidos para despeza de tropas, que vinham sem pedimento vosso para verterem vosso sangue e destruir-vos, ao mesmo tempo que vos prohibia a introducção de armas e munições estrangeiras, com que podesseis armar vossos braços vingadores e sustentar a vossa liberdade.

Apresentou um projecto de relações commerciaes, que, sob falsas apparencias de chimerica reciprocidade e igualdade, monopolisava vossas riquezas, fechava vossos portos aos estrangeiros, e assim destruia a vossa agricultura e industria, reduzia os habitantes do Brazil outra vez ao estado de pupillos e colonos.

Tratou desde o principio, e trata ainda com indigno aviltamento e desprezo, os representantes do Brazil, quando têem a coragem de punir pelos seus direitos, e até (quem ousará dizel-o!) vos ameaça com libertar a escravatura e armar seus braços contra seus proprios senhores.

Para acabar finalmente esta longa narração de horrorosas injustiças, quando pela primeira vez ouviu aquelle congresso as expressões da vossa justa indignação, dobrou de escarneo, ó brazileiros, querendo desculpar seus attentados com a vossa propria vontade e confiança.

A delegação do poder executivo, que o congresso rejeitára por anti-constitucional, agora já uma commissão do seio d'este congresso nol-a offerece, e com tal liberalidade, que em vez de um centro do mesmo poder, de que só precisaveis, vos querem conceder dois e mais. Que generosidade inaudita! Mas quem não vê que isto só tem por fim destruir a vossa força e integridade, armar provincias contra provincias e irmãos contra irmãos?

Acordemos pois, generosos habitantes d'este vasto e poderoso imperio, está dado o grande passo da vossa independencia e felicidade, ha tantos tempos preconisadas pelos grandes politicos da Europa. Já sois um povo soberano, já entrastes na grande sociedade das nações independentes, a que tinheis todo o direito. A honra e dignidade nacional, os desejos de ser venturosos, a voz da mesma natureza, mandam que as colonias deixem de ser colonias, quando chegam á sua virilidade; e ainda que tratados como colonias, não o creis realmente, e até por fim creis um reino. Demais, o mesmo direito que teve Portugal para destruir as suas instituições antigas e constituir-se, com mais rasão o tendes vós, que habitaes um vasto e grandioso paiz, com uma povoação (bem que disseminada) já maior que a de Portugal, e que irá crescendo com a rapidez com que cáem pelo espaço os corpos graves. Se Portugal vos negar esse direito, renuncie elle mesmo ao direito, que póde allegar, para ser reconhecida a sua nova constituição pelas nações estrangeiras, as quaes então poderiam allegar motivos justos para se entremetterem nos seus negocios domesticos, e para violarem os attributos da soberania e independencia das nações.

Que vos resta pois, brazileiros? Resta-vos reunir-vos todos em interesses, em amor, em esperanças; fazer entrar a augusta assembléa do Brazil no exercicio das suas funcções, para que meneando o leme da rasão e da prudencia, haja de evitar os escolhos que nos mares das revoluções apresentam, desgraçadamente, França, Hespanha e o mesmo Portugal, para que marque com mão segura e sabia a partilha dos poderes, e firme o codigo da nossa legislação na sã philosophia, e o applique ás vossas circumstancias peculiares.

Não o duvideis, brazileiros; vossos representantes occupados, não de vencer renitencias, mas de marcar direitos, sustentarão os vossos, calcados aos pés e desconhecidos ha tres seculos; consagrarão os verdadeiros principios da monarchia representativa brazileira, declararão rei d'este bello paiz o senhor D. João VI, meu augusto pae, de cujo amor estaes altamente possuidos, cortarão todas as cabeças á hydra da anarchia e á do despotismo, imporão a todos os empregados e funccionarios publicos a necessaria responsabilidade; e a vontade legitima e justa da uação nunca mais verá tolhido a todo o instante o seu vôo magestoso.

Firmes no principio invariavel de não sanccionar abusos, de onde a cada passo germinam novos abusos, vossos representantes espalharão a luz e nova ordem no chaos tenebroso da fazenda publica, da administração economica e das leis civis e criminaes. Terão o valor de crer que idéas uteis e necessarias ao bem da nossa especie, não são destinadas sómente para ornar paginas de livros, e que a perfectibilidade concedida ao homem pelo Ente creador e supremo deve não achar tropeço e concorrer para a ordem social e felicidade das nações.

Dar-vos-hão um codigo de leis adequadas á natureza das vossas circumstancias locaes, da vossa povoação, interesses e relações, cuja execução será confiada a juizes integros, que vos administrem justiça gratuita, e façam desapparecer todas as trapaças do vosso fôro, fundadas em antigas leis obscuras, ineptas, complicadas e contradictorias. Elles vos darão um codigo penal, dictado pela rasão e humanidade, em vez d'essas leis sanguinosas e absurdas de que até agora fostes victimas cruentas. Tereis um systema de impostos, que respeite os suores da agricultura, os trabalhos da industria, os perigos da navegação e a liberdade do commercio; um systema claro e harmonioso, que facilite o emprego e circulação dos cabedaes, e arranque as cem chaves mysteriosas que fechaui o escuro labyrinto das finanças, que não deixavam ao cidadão lobrigar o rasto do emprego que se dava ás rendas da nação.

Valentes soldados, tambem vós tereis um codigo militar, que, formando um exercito de cidadãos disciplinados, reuna o valor, que defende a patria, ás virtudes civicas que a protegem e seguram.

Cultores das letras e sciencias, quasi sempre aborrecidos ou desprezados pelo despotismo, agora tereis a estrada aberta e desempeçada, para adquirirdes gloria e honra. Virtude, merecimento, vós vireis juntos ornar o santuario da patria, sem que a intriga vos feche as avenidas do throno, que só estavam abertas á hypocrisia e á impostura.

Cidadãos de todas as classes, mocidade brazileira, vós tereis um codigo de instrucção publica nacional, que fará germinar e vegetar viçosamente os talentos d'este clima abençoado, e collocará a nossa constituição debaixo da salvaguarda das gerações futuras, transmittindo a toda a nação uma educação liberal, que communique aos seus membros a instrucção necessaria para promoverem a felicidade do grande todo brazileiro.

Encarae, habitantes do Brazil, encarae a perspectiva de gloria e de grandeza que se vos antolha, não vos assustem os atrazos da vossa situação actual; o fluxo da civilisação começa a correr já impetuoso desde os desertos da California até ao estreito de Magalhães. Constituição e liberdade legal são fontes inesgotaveis de prodigios, e serão a ponte por onde a boa da velha e convulsa Europa passará ao nosso continente. Não temaes as nações estrangeiras; a Europa, que reconheceu a independencia dos Estados Unidos da America, e que ficou neutral na lucta das colonias hespanholas, não póde deixar de reconhecer a do Brazil, que com tanta justiça e tantos meios e recursos procura tambem entrar na grande familia das nações. Nós nunca nos envolveremos nos seus negocios particulares; mas ellas tambem não quererão perturbar a paz e o commercio livre que lhe offerecemos, garantidos por um governo representativo que vamos estabelecer.

Não se ouça pois entre vós outro grito que não seja «união». Do Amazonas ao Prata não retumbe outro echo que não seja «independencia». Formem todas as nossas provincias o feixe mysterioso, que nenhuma força póde quebrar. Desappareçam de uma vez antigas preoccupações, substituindo o amor do bem geral ao de qualquer provincia ou de qualquer cidade. Deixae, ó brazileiros, que es-

cnros blasphemadores soltem contra vós, contra mim e contra o nosso liberal systema, injurias, calumnias e baldões; lembrae-vos que, se elles vos louvassem, o Brazil estava perdido; deixae que digam que attentâmos contra Portugal, contra a mãe patria, contra nossos bemfeitores; nós, salvando os nossos direitos, punindo pela nossa justiça e consolidando a nossa liberdade, queremos salvar a Portugal de uma nova classe de tyrannos.

Deixae que clamem que nos rebellâmos contra o nosso rei; elle sabe que o amâmos como a um rei cidadão, e queremos salval-o do affrontoso estado de captiveiro a que o reduziram, arrancando a mascara da hypocrisia a demagogos infames, e marcando com verdadeiro liberalismo os justos limites dos poderes politicos. Deixae que vozeiem, querendo persuadir ao mundo que quebrâmos todos os laços de união com os nossos irmãos da Europa; não, nós queremos firmal-a em bases solidas, sem a influencia de um partido que vilmente desprezou nossos direitos, e que, mostrando-se á cara descoberta tyranno e dominador em tantos factos, que já se não podem esconder, com deshonra e prejuizo nosso, enfraquece e destroe irremediavelmente aquella força moral, tão necessaria em um congresso, e que toda se apoia na opinião publica e na justiça.

Illustres bahianos, porção generosa e malfadada do Brazil, a cujo solo se têem agarrado mais essas famintas e impestadas harpias, quanto me punge o vosso destino! Quanto o não poder ha mais tempo ir cuxugar as vossas lagrimas e abrandar a vossa desesperação! Bahianos, o brio é a vossa divisa, expelli do vosso seio esses monstros que se sustentam do vosso sangue; não os temaes, vossa paciencia faz a sua força. Elles já não são portuguezes, expelli-os, e vinde reunir-vos a nós, que vos abrimos os braços.

Valentes mineiros, intrepidos pernambucanos, defensores da liberdade brazilica, voae em soccorro dos vossos vizinhos irmãos; não é a causa de uma provincia, é a causa do Brazil que se defende na primogenita de Cabral. Extingui esse viveiro de fardados lobos, que ainda sustentam os sanguinarios caprichos do partido faccioso. Recordae-vos, pernambucanos, das fogueiras do Bonito e das scenas do Recife. Poupae porém e amae como irmãos a todos os portuguezes pacificos que respeitam nossos direitos e desejam a nossa e sua verdadeira felicidade.

Habitantes do Ceará, do Maranhão, do riquissimo Pará, vós todos das bellas e amenas provincias do norte, vinde exarar e assignar o acto da nossa emancipação, para figurarmos (é tempo) directamente na grande associação politica. Brazileiros em geral: amigos, reunâmo-nos; sou vosso compatriota, sou vosso defensor; encaremos como unico premio dos nossos suores a honra, a gloria, prosperidade do Brazil. Marchando por esta estrada, ver-me-heis sempre á vossa frente e no logar do maior perigo. A minha felicidade (convencei-vos) existe na vossa felicidade; é minha gloria reger um povo brioso e livre. Dae-me o exemplo das vossas virtudes e da vossa união. Serei digno de vós.

Palacio do Rio de Janeiro, em o 1.º de agosto de 1822.=Principe Regente.

2.º

Desejando eu e os povos que me reconhecem como seu principe regente conservar as relações politicas e commerciaes com os governos e nações amigas d'este reino, e continuar a merecer-lhes a approvação e estimação de que se faz credor o caracter brazileiro, cumpre-me expor-lhe succinta mas verdadeiramente a serie de factos e motivos que me têem obrigado a annuir á vontade geral do Brazil, que proclama á face do universo a sua independencia politica e quer, como reino irmão e como nação grande e poderosa, conservar illesos e firmes seus imprescriptiveis direitos, contra os quaes Portugal sempre attentou, e agora mais que nunca, depois da decantada regeneração politica da monarchia pelas côrtes de Lisboa.

Quando por um acaso se apresentára pela vez primeira esta rica e vasta região brazileira aos olhos do venturoso Cabral, logo a avareza e o proselytismo religioso, moveis dos descobrimentos e colonias modernas, se apoderaram d'ella por meio de conquistas, e leis de sangue, dictadas por paixões e sordidos interesses, firmaram a tyrannia portugueza. O indigena bravio e o colono europeu foram obri-

gados a trilhar a mesma estrada da miseria e escravidão! Se cavavam o seio de seus montes para d'elles extrahirem o oiro, leis absurdas e o *quinto* vieram logo encontral-os em seus trabalhos apenas encetados; ao mesmo tempo que o estado portuguez com soffrega ambição devorava os thesouros que a benigna natureza lhe offertava, fazia tambem vergar as desgraçadas minas sob o peso do mais odioso dos tributos, da *capitação*. Queriam que os brazileiros pagassem até o ar que respiravam e a terra que pisavam. Se a industria de alguns homens mais activos tentava dar nova fórma aos productos do seu solo, para com elles cobrir a nudez de seus filhos, leis tyrannicas os empeciam e castigavam estas nobres tentativas. Sempre quizeram os europeus conservar este rico paiz na mais dura e triste dependencia da metropole, porque julgavam ser-lhes necessario estancar ou pelo menos empobrecer a fonte perenne de suas riquezas. Se a actividade de algum colono offerecia a seus concidadãos, de quando em quando, algum novo ramo de riqueza rural, naturalisando vegetaes exoticos, uteis e preciosos, impostos onerosos vinham logo dar cabo de t'o felizes começos. Se homens emprehendedores ousavam mudar o curso de caudalosos ribeirões, para arrancarem de seus alveos os diamantes, eram logo impedidos pelos agentes crueis do monopolio e punidos por leis inexoraveis. Se o superfluo de suas producções convidava e reclamava a troca de outras producções estranhas, privado o Brazil do mercado geral das nações, e, por conseguinte, da sua concorrencia, que encareceria as compras e abarateiria as vendas, nenhum outro recurso lhe restava senão mandal-os aos portos da metropole, e estimular assim cada vez mais a sordida cobiça e prepotencia de seus tyrannos. Se, finalmente, o brazileiro, a quem a prodiga natureza deu talentos não vulgares, anhelava instruir-se nas sciencias e nas artes para melhor conhecer os seus direitos, ou saber aproveitar as preciosidades naturaes com que a Providencia dotára o seu paiz, mister lhes era il-as mendigar a Portugal, que pouco as possuia, e de onde muitas vezes lhes não era possivel regressar.

Tal foi a sorte do Brazil por quasi tres seculos; tal a mesquinha politica que Portugal, sempre acanhado em suas vistas, sempre faminto e tyrannico, imaginou para cimentar o seu dominio e manter o seu facticio esplendor; colonos e indigenas, conquistados e conquistadores, seus filhos, e os filhos de seus filhos, tudo foi confundido, tudo ficou sujeito a um anathema geral. E, porquanto a ambição do poder e a sêde de oiro são sempre insaciaveis e sem freio, não se esqueceu Portugal de mandar continuamente bachás desapiedados, magistrados corruptos, e cuxames de agentes fiscaes de toda a especie, que no delirio de suas paixões e avareza despedaçavam os laços da moral, assim publica como domestica, devoravam os mesquinhos restos dos suores e fadigas dos habitantes e dilaceravam as entranhas do Brazil, que os sustentava e enriquecia, para que, reduzidos á ultima desesperação os seus povos, quaes submissos musulmanos, fossem em romarias á nova Meca comprar com ricos dons e offerendas uma vida, bem que obscura e languida, ao menos mais supportavel e folgada. Se o Brazil resistiu a esta torrente de males, se medrou no meio de tão vil oppressão, deveu-o a seus filhos fortes e animosos, que a natureza tinha talhado para gigantes; deveu-o aos beneficios d'essa boa mãe, que lhes dava forças sempre renascentes para zombarem dos obstaculos physicos e moraes, que seus ingratos paes e irmãos oppunham accintemente ao seu crescimento e prosperidade.

Porém o Brazil, ainda que ulcerado com a lembrança de seus passados infortunios, sendo naturalmente bom e honrado, não deixou de receber com inexplicavel jubilo a augusta pessoa do senhor D. João VI e a toda a real familia. Fez ainda mais; acolheu com braços hospedeiros a nobreza e povo que emigrára, acossados pela invasão do despota da Europa; tomou contente sobre seus hombros o peso do throno de meu augusto pae; conservou com esplendor o diadema que lhe cingia a fronte; supprin com generosidade e profusão as despezas de uma nova côrte desregrada; e, o que mais é, em grandissima distancia, sem interesse algum seu particular, mas só pelos simples laços da fraternidade, contribuiu tambem para as despezas da guerra que Portugal tão gloriosamente tentára contra os seus invasores. E que ganhou o Brazil em paga de tantos sacrificios? A continuação dos velhos abusos e o acrescimo de novos, introduzidos, parte pela impericia e

parte pela immoralidade e pelo crime. Taes desgraças clamavam altamente por uma prompta reforma do governo, para o qual o habilitavam o accrescimo de luzes e os seus inauferiveis direitos, como homens que formavam a porção maior e mais rica da nação portugueza, favorecidos pela natureza na sua posição geographica e central no meio do globo, nos seus vastos portos e enseadas, e nas riquezas naturaes do seu solo; porém sentimentos de lealdade excessiva, e um extremado amor para com os seus irmãos de Portugal embargaram seus queixumes, sopearam sua vontade e fizeram ceder esta palma gloriosa a seus paes e irmãos da Europa.

Quando em Portugal se levantou o grito da regeneração politica da monarchia, confiados os povos do Brazil na inviolabilidade dos seus direitos, e incapazes de julgar aquelles seus irmãos differentes em sentimentos e generosidade, abandonaram a estes ingratos a defeza de seus mais sagrados interesses e o cuidado da sua completa reconstituição, e na melhor fé do mundo adormeceram tranquillos á borda do mais terrivel precipicio. Confiando tudo da sabedoria e justiça do congresso lisbonense, esperava o Brazil receber d'elle tudo o que lhe pertencia por direito. Quão longe estava então de presumir que este mesmo congresso fosse capaz de tão vilmente atraiçoar suas esperanças e interesses; interesses que estão estreitamente enlaçados com os geraes da nação.

Agora já conhece o Brazil o erro em que caira; e se os brazileiros não fossem dotados d'aquelle generoso enthusiasmo, que tantas vezes confunde phosphoros passageiros com a verdadeira luz da rasão, veriam, desde o primeiro manifesto que Portugal dirigira aos povos da Europa, que um dos fins occultos da sua apregoada regeneração consistia em restabelecer astutamente o velho systema colonial, sem o qual creu sempre Portugal, e ainda hoje o crê, que não póde existir rico e poderoso. Não previu o Brazil que seus deputados, tendo de passar a um paiz estranho e arredado, tendo de luctar contra preoccupações e caprichos inveterados da metropole, faltos de todo o apoio prompto de amigos e parentes, de certo haviam de caír na nullidade em que ora os vemos; mas foi-lhe necessario passar pelas duras lições da experiencia para reconhecer a illusão das suas erradas esperanças.

Mas merecem desculpa os brazileiros, porque almas candidas e generosas muita difficuldade teriam de capacitar-se que a gabada regeneração da monarchia houvesse de começar pelo restabelecimento do odioso systema colonial. Era mui difficil, e quasi incrivel, conciliar este plano absurdo e tyrannico com as luzes e liberalismo que altamente apregoava o congresso portuguez! E ainda mais incrivel era que houvesse homens tão atrevidos e insensatos, que ousassem, como depois direi, attribuir á vontade e ordens de meu augusto pae el-rei o senhor D. João VI, a quem o Brazil deveu a sua categoria de reino, querer derribar de um golpe o mais bello padrão que o ha de eternisar na historia do universo. É incrivel por certo tão grande allucinação, porém fallam os factos, e contra a verdade manifesta não póde haver sophismas.

Emquanto meu augusto pae não abandonou, arrastado por occultas e perfidas manobras, as praias do Janeiro para ir desgraçadamente habitar de novo as do velho Tejo, affectava o congresso de Lisboa sentimentos de fraternal igualdade para com o Brazil e principios luminosos de reciproca justiça, declarando formalmente no artigo 21.º das bases da constituição, que a lei fundamental que se ia organisar e promulgar, só teria applicação a este reino, se os deputados d'elle, depois de reunidos, declarassem ser esta a vontade dos povos que representavam; mas qual foi o espanto d'esses mesmos povos, quando viram, em contradicção áquelle artigo, e com desprezo de seus inalienaveis direitos, uma fracção do congresso geral decidir dos seus mais caros interesses! Quando viram legislar o partido dominante d'aquelle congresso incompleto e imperfeito, sobre objectos de transcendente importancia e privativa competencia do Brazil, sem a audiencia sequer de dois terços dos seus representantes!

Este partido dominador, que ainda hoje insulta sem pejo as luzes e probidade dos homens sensatos e probos que nas côrtes existem, tenta todos os meios infernaes e tenebrosos da politica para continuar a enganar o credulo Brazil com ap-

parente fraternidade, que nunca morára em seus corações, e aproveita astutamente os desvarios da junta governativa da Bahia (que occultamente promovêra) para despedaçar o sagrado nó que ligava todas as provincias do Brazil á minha legitima e paternal regencia. Como ousou reconhecer o congresso n'aquella junta faciosa legitima auctoridade para cortar os vinculos politicos da sua provincia e apartar-se do centro do systema a que estava ligada, e isto ainda depois do juramento de meu augusto pae á constituição promettida a toda a monarchia? Com que direito, pois, sanccionou esse congresso, cuja representação nacional então só se limitava á de Portugal, actos tão illegaes, criminosos e das mais funestas consequencias para todo o reino unido? E quaes foram as utilidades que d'ahi vieram á Bahia? O vão e ridiculo nome de provincia de Portugal, e o peior é, os males da guerra civil e da anarchia em que hoje se acha submergida por culpa do seu primeiro governo, vendido aos demagogos lisbonenses, e de alguns outros homens deslumbrados com idéas anarchicas e republicanas. Porventura ser a Bahia provincia do pobre e acanhado reino de Portugal, quando assim podesse conservar-se, era mais do que ser uma das primeiras do vasto e grandioso imperio do Brazil? Mas eram outras as vistas do congresso. O Brazil não devia mais ser reino; devia descer do throno da sua categoria, despojar-se do manto real de sua magestade, depor o sceptro, e retroceder na ordem politica do universo, para receber novos ferros e humilhar-se como escravo perante Portugal.

Não paremos aqui; examinemos a marcha progressiva do congresso; auctorisam e estabelecem governos provinciaes anarchicos e independentes uns dos outros, mas sujeitos a Portugal. Rompem a responsabilidade e harmonia mutua entre os poderes civil, militar e financeiro, sem deixarem aos povos outro recurso a seus males inevitaveis senão através do vasto oceano, recurso inutil e ludibrioso. Bem viu o congresso que despedaçava a architectura magestosa do imperio brazileiro; que ia separar e pôr em continua lucta suas partes, aniquilar suas forças, e até converter as provincias em outras tantas republicas inimigas. Mas pouco lhe importavam as desgraças do Brazil; bastava-lhe por então proveitos momentaneos, e nada se lhe dava de cortar a arvore pela raiz, comtanto que, á similhança dos selvagens da Luisiania, colhesse logo seus fructos, sequer uma vez sómente.

As representações e esforços da junta governativa e dos deputados de Pernambuco para se verem livres das bayonetas europêas, ás quaes aquella provincia devia as tristes dissensões intestinas que a dilaceravam, foram baldadas. Então o Brazil começou a rasgar o denso véu que cobria seus olhos, e foi conhecendo o para que se destinavam suas tropas; examinou as causas do mau acolhimento que recebiam as propostas dos poucos deputados que já tinha em Portugal, e foi perdendo cada vez mais a esperança de melhoramento e reforma nas deliberações do congresso, pois via que não valia a justiça de seus direitos, nem as vozes e patriotismo de seus deputados.

Ainda não é tudo. Bem conheciam as côrtes de Lisboa que o Brazil estava esmagado pela immensa divida do thesouro no seu banco nacional, e que se este viesse a fallir, de certo innumeraveis familias ficariam arruinadas ou reduzidas a total indigencia; este objecto era da maior urgencia; todavia nunca o credito d'este banco lhes deveu a menor attenção; antes parece que se empenharam com todo o esmero em dar-lhe o ultimo golpe, tirando ao Brazil as sobras das rendas provinciaes que deviam entrar no seu thesouro publico e central; e até esbulharam o banco da administração dos contratos, que el-rei meu augusto pae lhe havia concedido para amortisação d'essa divida sagrada.

Chegam emfim ao Brazil os fataes decretos da minha retirada para a Europa e da extincção total dos tribunaes do Rio de Janeiro, ao mesmo tempo que ficavam subsistindo os de Portugal. Desvaneceram-se então em um momento todas as esperanças, até mesmo de conservar uma delegação do poder executivo, que fosse o centro commum de união e de força entre todas as provincias d'este vastissimo paiz, pois que sem este centro commum, que dê regularidade e impulso a todos os movimentos da sua machina social, debalde a natureza teria feito tudo o que d'ella profusamente dependia, para o rapido desenvolvimento de suas forças e futura prosperidade. Um governo forte e constitucional era só quem podia desempeçar o

caminho para o augmento da civilisação e riqueza progressiva do Brazil, quem podia defendel-o de seus inimigos externos e cohibir as facções internas de homens ambiciosos e malvados, que ousassem attentar contra a liberdade e propriedade individual, e contra o socego e segurança publica do estado em geral, e de cada uma das suas provincias em particular. Sem este centro commum, torno a dizer, todas as relações de amisade e commercio mutuo entre este reino com o de Portugal e paizes estrangeiros, teriam mil collisões e embates, e em vez de se augmentar a nossa riqueza debaixo de um systema solido e adequado de economia publica, a veriamos pelo contrario entorpecer, definhar e acabar talvez de todo. Sem este centro de força e de união, finalmente, não poderiam os brazileiros conservar as suas fronteiras e limites naturaes, e perderiam, como agora machina o congresso, tudo que ganharam á custa de tanto sangue e cabedaes; e o que tudo é peior, com menoscabo da honra e brio nacional, e dos seus grandes e legitimos interesses politicos e commerciaes. Mas felizmente para nós a justiça ultrajada e a sã politica levantaram um brado universal, e ficou suspensa a execução de tão malficos decretos.

Resentiram-se de novo os povos d'este reino vendo o desprezo com que foram tratados os cidadãos benemeritos do Brazil, pois na numerosa lista de diplomaticos, ministros de estado, conselheiros e governadores militares não appareceu o nome de um só brazileiro. Os fins sinistros por que se nomearam estes novos bachás, com o titulo dourado de governadores de armas, estão hoje manifestos, basta attender ao comportamento uniforme que hão tido em nossas provincias, opondo-se á dignidade e liberdade do Brazil, e basta ver a consideração com que as côrtes ouvem seus officios, e a ingerencia que tomam em materias civis e politicas, muito alheias de qualquer mando militar. A condescendencia com que as côrtes receberam as felicitações da tropa fratricida expulsa de Pernambuco; e ha pouco as approvações dadas pelo partido dominante do congresso aos revoltosos procedimentos do general Avillez, que, para cumulo de males e soffrimentos, até deu causa á prematura morte de meu querido filho o principe D. João; o pouco caso e escarneo com que foram ultimamente ouvidas as sanguinosas scenas da Bahia, perpetradas pelo infame Madeira, a quem vão reforçar com novas tropas, apesar dos protestos dos deputados do Brazil; tudo isto evidencia que, depois de subjugada a liberdade das provincias, suffocados os gritos de suas justas reclamações, denunciados como anti-constitucionaes o patriotismo e honra dos cidadãos, só pretendem esses desorganisadores estabelecer, debaixo das palavras enganosas de união e fraternidade, um completo despotismo militar com que esperam esmagar-nos.

Nenhum governo justo, nenhuma nação civilisada deixará de comprehender, que, privado o Brazil de um poder executivo, que extinctos os tribunaes necessarios, e obrigado a ir mendigar a Portugal, atravez de delongas e perigos, as graças e a justiça; chamadas a Lisboa as sobras das rendas das suas provincias; que aniquilada a sua categoria de reino, e que dominado este pelas bayonetas que de Portugal mandassem, só restava ao Brazil ser riscado para sempre do numero das nações e povos livres, ficando outra vez reduzido ao antigo estado colonial e de commercio exclusivo. Mas não convinha ao congresso patentear á face do mundo civilisado seus occultos e abominaveis projectos; procurou, portanto, rebuçal-os de novo, nomeando commissões encarregadas de tratar dos negocios politicos e mercantis d'este reino. Os pareceres d'estas commissões correm pelo universo, e mostram terminantemente todo o machiavelismo e hypocrisia das côrtes de Lisboa, que só podem illudir a homens ignorantes e dar novas armas aos inimigos solapados que vivem entre nós. Dizem agora esses falsos e maus politicos, que o congresso deseja ser instruido dos votos do Brazil, e que sempre quiz acertar em suas deliberações; se isto é verdade, porque ainda agora rejeitam as côrtes de Lisboa tudo quanto propõem os poucos deputados que lá temos?

Essa commissão especial encarregada dos negocios politicos d'este reino já lá tinha em seu poder as representações de muitas das nossas provincias e camaras, em que pediam a derogação do decreto sobre a organisação dos governos provinciaes e a minha conservação n'este reino como principe regente. Que fez, porém,

a commissão? A nada d'isso attendeu, e apenas propoz a minha estada temporaria no Rio de Janeiro sem entrar nas attribuições que me deviam pertencer, como delegado do poder executivo. Reclamavam os povos um centro unico d'aquelle poder para se evitar a desmembração do Brazil em partes isoladas e rivaes. Que fez a commissão? Foi tão machiavelica que propoz se concedesse ao Brazil dois ou mais centros, e até que se correspondessem directamente com Portugal as provincias que assim o desejassem.

Muitas e muitas vezes levantaram seus brados a favor do Brazil os nossos deputados, mas suas vozes expiraram suffocadas pelos insultos da gentalha assalariada das galerias. A todas as suas reclamações responderam sempre que eram, ou contra os artigos já decretados da constituição, ou contra o regulamento interior das côrtes, ou que não podiam derogar o que já estava decidido, ou finalmente respondiam orgulhosos: «Aqui não ha deputados de provincias, todos são deputados da nação e só deve valer a pluralidade»; falso e inaudito principio de direito publico, porém muito util aos dominadores, porque, escudados pela maioria de votos europeus, tornavam nullos os dos brazileiros, podendo assim escravisar o Brazil a seu sabor. Foi presente ao congresso a carta que me dirigiu o governo de S. Paulo e logo depois o voto unanime da deputação que me foi enviada pelo governo, camara e clero da sua capital. Tudo foi baldado. A junta d'aquelle governo foi insultada, taxada de rebelde e digna de ser criminalmente processada. Emfim, pelo orgão da imprensa livre os escriptores brazileiros manifestaram ao mundo as injustiças e erros do congresso, e em paga da sua lealdade e patriotismo foram invectivados de vaes e só inspirados pelo genio do mal, no machiavelico parecer da commissão.

A vista de tudo isto, já não é mais possivel que o Brazil lance um véu de eterno esquecimento sobre tantos insultos e atrocidades, nem é igualmente possivel que elle possa jamais ter confiança nas côrtes de Lisboa, vendo-se a cada passo ludibriado, já dilacerado por uma guerra civil começada por essa iniqua gente e até ameaçado com as scenas horrorosas de Haiti, que nossos furiosos inimigos muito desejam reviver.

Porventura não é tambem um começo real de hostilidades prohibir aquelle governo que as nações estrangeiras, com quem livremente commerciavamos, nos importem petrechos militares e navaes? Deveremos igualmente soffrer que Portugal offereça ceder á França uma parte da provincia do Pará se aquella nação lhe quizer subministrar tropas e navios com que possa melhor algemar nossos pulsos e suffocar nossa justiça? Poderão esquecer-se os briosos brazileiros de que iguaes propostas e para o mesmo fim, foram feitas á Inglaterra com offerecimento de se perpetuar o tratado de commercio de 1810 e ainda com maiores vantagens? A quanto chega a má vontade e impolitica d'essas côrtes!!

Demais, o congresso de Lisboa, não poupando a menor tentativa de opprimir-nos e escravisar-nos, tem espalhado uma cohorte de emissarios occultos, que empregam todos os recursos da astucia e da perfidia para desorientarem o espirito publico, perturbarem a boa ordem e fomentarem a desunião e anarchia no Brazil. Certificados do justo rancor que têem estes povos ao despotismo, não cessam estes perfidos emissarios, para perverterem a opinião publica, de envenenar as acções mais justas e puras do governo, ousando temerariamente imputar-me desejos de separar inteiramente o Brazil de Portugal e de reviver a antiga arbitrariedade. Debalde tentam, porém, desunir os habitantes d'este reino; os honrados europeus nossos conterraneos não serão ingratos ao paiz que os adoptou por filhos e os tem honrado e enriquecido.

Ainda não contentes os facciosos das côrtes com toda esta serie de perfidias e atrocidades, ousam insinuar que grande parte d'estas medidas desastrosas são emanações do poder executivo, como se o caracter de el-rei, do bemfeitor do Brazil, fosse capaz de tão machiavelica perfidia; como se o Brazil e o mundo inteiro não conhecessem que o senhor D. João VI, meu augusto pae, está realmente prisioneiro de estado, debaixo de completa coacção e sem vontade livre, como a deveria ter um verdadeiro monarcha que gosasse d'aquellas attribuições, que qualquer legitima constituição, por mais estreita e suspeitosa que seja, lhe não deve dene-

gar; sabe toda a Europa e o mundo inteiro, que dos seus ministros, uns se acham nas mesmas circumstancias e outros são creaturas partidistas da facção dominadora.

Sem duvida as provocações e injustiças do congresso para com o Brazil são filhas de partidos contrarios entre si, mas ligados contra nós; querem uns forçar o Brazil a se separar de Portugal, para melhor darem ali garrote ao systema constitucional, outros querem o mesmo, porque desejam unir-se a Hespanha; por isso não admira em Portugal escrever-se e assoalhar-se descaradamente que aquelle reino utilisa com a perda do Brazil.

Cegas, pois, de orgulho, ou arrastadas pela vingança e egoismo, decidiram as côrtes com dois rasgos de penna uma questão da maior importancia para a grande familia lusitana, estabelecendo, sem consultar a vontade geral dos portuguezes de ambos os hemispherios, o assento da monarchia em Portugal, como se essa minima parte do territorio portuguez e a sua povoação estacionaria e acanhada devesse ser o centro politico e commercial da nação inteira.

Com effeito, se convem a estados espalhados mas reunidos debaixo de um só chefe que o principio vital de seus movimentos e energia exista na parte a mais central e poderosa da grande machina social, para que o impulso se communique a toda a peripheria com a maior presteza e vigor, de certo o Brazil tinha o incontrastavel direito de ter dentro de si o assento do poder executivo. Com effeito, este rico e vasto paiz, cujas alongadas costas se estendem desde 2 graus alem do Equador até o Rio da Prata e são banhadas pelo Atlantico, fica quasi no centro do globo, á borda do grande canal por onde se faz o commercio das nações, que é o liame que une as quatro partes do mundo. Á esquerda tem o Brazil a Europa e a parte mais consideravel da America, em frente a Africa, á direita o resto da America e a Asia, com o immenso archipelago da Australia, e nas costas o mar Pacifico ou o maximo oceano, com o estreito de Magalhães e o cabo de Horn quasi á porta.

Quem ignora igualmente que é quasi impossivel dar nova força e energia a povos envelhecidos e defeccados? Quem ignora hoje que os bellos dias de Portugal estão passados, e que só do Brazil póde esta pequena porção da monarchia esperar seguro arrimo e novas forças para adquirir outra vez a sua virilidade antiga? Mas de certo não poderá o Brazil prestar-lhe estes soccorros, se alcançarem esses insensatos decepar-lhe as forças, desunil-o e arruinal-o.

Em tamanha e tão systematica serie de desatinos e atrocidades, qual deveria ser o comportamento do Brazil; deveria suppor acaso as côrtes de Lisboa ignorantes de nossos direitos e conveniencias? Não, por certo, porque ali ha homens ainda mesmo de entre os facciosos, bem que malvados, não de todo ignorantes! Deveria o Brazil soffrer e contentar-se sómente com pedir humildemente o remedio de seus males a corações desapiedados e egoistas? Não vê elle que mudados os despotas continua o despotismo? Tal comportamento, alem do inepto e deshonroso, precipitaria o Brazil em um pelago insondavel de desgraças, e perdido o Brazil, está perdida a monarchia.

Collocado pela Providencia no meio d'este vastissimo e abençoado paiz, como herdeiro e legitimo delegado de el-rei, meu augusto pae, é a primeira das minhas obrigações, não só zelar o bem dos povos brazileiros, mas igualmente os de toda a nação, que um dia devo governar. Para cumprir estes deveres sagrados, annui aos votos das provincias, que me pediram não as abandonasse, e desejando acertar em todas as minhas resoluções, consultei a opinião publica dos meus subditos e fiz nomear e convocar procuradores geraes de todas as provincias para me aconselharem nos negocios de estado e da sua commum utilidade. Depois, para lhes dar uma nova prova da minha sinceridade e amor, acceitei o titulo e encargos de defensor perpetuo d'este reino, que os povos me conferiram, e, finalmente, vendo a urgencia dos acontecimentos e ouvindo os votos geraes do Brazil, que queria ser salvo, mandei convocar uma assembléa constituinte e legislativa, que trabalhasse a bem da sua solida felicidade. Assim requeriam os povos, que consideram a meu augusto pae e rei privado da sua liberdade e sujeito aos caprichos d'esse bando de facciosos que domina nas côrtes de Lisboa, das quaes seria absurdo esperar me-

didas justas e uteis aos destinos do Brazil e ao verdadeiro bem de toda a nação portugueza.

Eu seria ingrato aos brazileiros, seria perjuro ás minhas promessas e indigno do nome de principe real do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, se obrasse de outro modo. Mas protesto ao mesmo tempo perante Deus e á face de todas as nações amigas e alliadas, que não desejo cortar os laços de união e fraternidade, que devem fazer de toda a nação portugueza um só todo politico bem organisado. Protesto igualmente que, salva a devida e justa reunião de todas as partes da monarchia debaixo de um só rei, como chefe supremo do poder executivo de toda a nação, hei de defender os legitimos direitos e a constituição futura do Brazil, que espero seja boa e prudente, com todas as minhas forças e á custa do meu proprio sangue, se assim for necessario.

Tenho exposto com sinceridade e concisão aos governos e nações, a quem me dirijo n'esse manifesto, as causas da final resolução dos povos d'este reino. Se el-rei o senhor D. João VI, meu augusto pae, estivesse ainda no seio do Brazil, gosando de sua liberdade e legitima auctoridade, de certo se comprazeria com os votos d'este povo leal e generoso, e o immortal fundador d'este reino, que já em fevereiro de 1821 chamára ao Rio de Janeiro côrtes brazileiras, não poderia deixar n'este momento de convocal-as do mesmo modo que eu agora fiz. Mas, achando-se nosso rei prisioneiro e captivo, a mim me compete salval-o do affrontoso estado a que o reduziram os facciosos de Lisboa. A mim pertence, como seu delegado e herdeiro, salvar, não só ao Brazil, mas com elle toda a nação portugueza.

A minha firme resolução e a dos povos que governo estão legitimamente promulgadas. Espero, pois, que os homens sabios e imparciaes de todo o mundo, e que os governos e nações amigas do Brazil, hajam de fazer justiça a tão justos e nobres sentimentos. Eu os convido a continuarem com o reino do Brazil as mesmas relações de mutuo interesse e amisade. Estarei prompto a receber os seus ministros e agentes diplomaticos e a enviar-lhes os meus, emquanto durar o captiveiro de el-rei, meu augusto pae. Os portos do Brazil continuarão a estar abertos a todas as nações pacificas e amigas para o commercio licito que as leis não prohibem, os colonos europeus que para aqui emigrarem poderão contar com a mais justa protecção n'este paiz rico e hospitaleiro. Os sabios, os artistas, os capitalistas e os emprehendedores encontrarão tambem amisade e acolhimento; e como o Brazil sabe respeitar os direitos dos outros povos e governos legitimos, espera igualmente, por justa retribuição, que seus inalienaveis direitos sejam tambem por elles respeitados e reconhecidos, para se não ver, em caso contrario, na dura necessidade de obrar contra os desejos do seu generoso coração.

Palacio do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1822.=PRINCIPE REGENTE.

V

Assignatura da constituição pelos deputados e nota dos que deixaram de cumprir esta formalidade. — Nomeia-se a deputação encarregada de apresentar a el-rei o autographo; relatorio com o discurso do orador. — Termo do juramento dos membros do corpo legislativo ao dito codigo. — D. João VI comparece no soberano congresso para cumprir o mesmo preceito e profere um discurso, a que responde o presidente das côrtes. — Constituição politica da monarchia portugueza. — El-rei manda suspender as demonstrações officiaes que costumavam fazer-se pelo anniversario natalicio do principe real. — Formula do juramento para os funccionarios do estado. — Cartas de lei sobre garantias individuaes dos cidadãos, providenciando casos omissos n'uma das anteriores relativa a liberdade de imprensa, extinguindo os priorados móres das tres ordens militares e reduzindo o numero de conventos das corporações regulares de ambos os sexos. — Nomes dos membros da deputação permanente. — Discurso pronunciado na presença de el-rei, quando as côrtes mandaram participar-lhe o dia do encerramento das suas sessões; resposta do monarcha. — Indicações de alguns deputados ácerca de se considerar nulla no congresso a representação das provincias do Brazil que adheriram á regencia d'aquelle reino. — Pareceres sobre o alludido assumpto. — Protestos dos deputados desistentes da Bahia e S. Paulo. — Carta de lei supprimindo o conselho do almirantado e a junta da fazenda de marinha, e estabelecendo novo methodo para o governo e administração da armada. — Subsidio dos deputados das côrtes ordinarias. — Regula-se o exercicio da deputação permanente. — Quadro do pessoal da redacção do *Diario das côrtes*. — Organisação dos tribunaes das relações. — Os grandes do reino, magistrados e outros altos funccionarios prestam juramento á constituição, de que se lavra termo. — El-rei presta-o perante as côrtes e profere um discurso analogo aquelle acto; resposta do presidente. — Encerram-se as sessões do congresso constituinte.

No dia 23 de setembro procederam as côrtes á assignatura do codigo politico, prestando-a cento trinta e seis dos seus membros, cujos nomes, com os de cinco que só poderam fazel-o nos dias immediatos [1], constam de pag. 436 a 438 d'este volume.

Deixaram de assignar quinze deputados: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Antonio Manuel da Silva Bueno, Cypriano José Barata de Almeida, Diogo Antonio Feijó, Francisco Agostinho Gomes, João Fortunato Ramos dos Santos, João Vicente da Silva, Joaquim Antonio Vieira Belford, José de Gouveia Osorio, José Joaquim de Faria, José Maria de Sousa e Almeida, José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, Manuel Paes de Sande e Castro e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Na mesma data nomeou-se a deputação que devia apresentar a el-rei D. João VI o competente autographo, ficando composta dos deputados João Baptista Felgueiras, Francisco Barroso Pereira, Manuel Fernandes Thomaz, José Ferreira Borges, José Maria Xavier de Araujo, José de Mello e Castro de Abreu, José Joaquim Ferreira de Moura, Hermano José Braamcamp do Sobral, Manuel Borges Carneiro, Bispo do Pará, José João Beckman e Caldas e Manuel Patricio Correia de Castro.

Sua magestade encarregou o marquez de Loulé, estribeiro mór, de ir ao paço das côrtes participar no real nome que, querendo dar todas as provas de quanto lhe era grata a deputação do congresso, e sincera a sua adhesão ao systema constitucional, mandava offerecer quatro coches da casa, os quaes já ali estavam promptos para conduzir os membros que a compunham, ficando ás ordens d'ella o director das reaes cavallariças. Similhante offerecimento foi acceito e recebido com especial agrado.

O orador da deputação, Manuel Fernandes Thomaz, leu perante as côrtes, no dia immediato ao da comparencia no palacio de Queluz, o seu

Relatorio

A deputação que por ordem das côrtes foi no dia de hontem apresentar a sua magestade a constituição, tendo de dar conta da sua commissão, pediu licença para o fazer por escripto, a fim de ficar perpetuada nas actas d'este congresso a relação de um facto, cujas circumstancias o fariam para sempre memoravel, ainda quando pela importancia de seu objecto elle não interessasse tanto á causa publica.

[1] Antonio José Moreira, Domingos Borges de Barros, Francisco de Assis Barbosa, João Ferreira da Silva (a 24) e José Feliciano Fernandes Pinheiro (a 25).

A deputação saiu das côrtes a tempo de poder chegar a Queluz á hora que lhe fôra indicada (uma da tarde), tendo em vista as demoras ordinarias e os accidentes que as costumam causar; mas apenas entrou a caminhar pela cidade, o povo, concorrendo de todas as partes para mostrar sua alegria, repetindo os mais patrioticos vivas e emboras ás côrtes, á constituição e a el-rei constitucional, bordava as ruas, juntando-se em grandes massas nos logares mais espaçosos, e deixando apenas sufficiente campo para a marcha, que devia por isso ser lenta e demorada. Havia comtudo uma rasão mais particular para não se poder caminhar do modo ordinario. Muitos cidadãos de classes respeitaveis foram desde aqui acompanhando a deputação, attrahidos pelo bom acolhimento que ella por toda a parte recebia, augmentando-se o cortejo de sorte que não foi possivel chegar a Queluz senão ás duas horas da tarde.

Entrando em palacio, foi logo apresentada a el-rei, que já a esperava na sala grande de audiencia, cercado de sua côrte, e assistido do corpo diplomatico, do conselho de estado, ministros e secretarios de estado, do senado, do general da provincia e dos officiaes generaes.

Então o presidente da deputação leu a falla seguinte:

«Senhor: — Quando em o dia 24 de agosto de 1820 a nação proclamou a sua liberdade e independencia, ella reconheceu e proclamou tambem os direitos da casa de Bragança, jurando obedecer a vossa magestade, como herdeiro das virtudes de João IV e augusto successor do throno do primeiro Affonso.

«Era comtudo indispensavel alterar de algum modo nossas antigas instituições, porque uma longa experiencia havia mostrado que, comquanto ellas fossem no seu principio excellentes e muito bem combinadas, já hoje mal cabiam e mal se accommodavam ás necessidades dos povos, á illustração do seculo e ás desgraçadas circumstancias em que a patria se achava.

«Não havia, com effeito, outro meio de a salvar. As calamidades publicas, ameaçando a cada instante precipitar no abysmo a nau do estado, faziam inevitavel a quéda da monarchia e vacillante o sceptro nas mãos de vossa magestade, porque os monarchas, senhor, deixam de o ser quando as nações deixam de existir.

«Foi então que as côrtes, convocadas pela vontade geral, e depositarias da soberania do povo, adoptaram o systema do governo representativo, que em breve será a primeira lei de todos os estados.

«A engenhosa combinação dos tres poderes politicos, reunindo em um só ponto toda a acção do governo, e conservando-se em mutuo respeito e independencia, faz a base d'este maravilhoso systema em que se acha fundada a monarchia constitucional. Os principios que a regulam, as maximas que a caracterisam e sustentam e as regras que determinam o exercicio d'esses poderes, aqui vem, senhor, escriptas e decretadas n'esta constituição politica da monarchia portugueza, a qual, em nome e da parte de todos os habitantes do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, legitimamente representados nas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, ora reunidas em Lisboa, esta deputação vem apresentar a vossa magestade, para que se digne acceital-a e jural-a, cumprir e mandar que se cumpra e execute nas quatro partes do mundo, pelas quaes se acha dilatado o imperio portuguez.

«N'este codigo, fructo dos assiduos trabalhos das côrtes, verá vossa magestade conciliada a liberdade e independencia da nação, com as attribuições e com as prerogativas do poder real, os direitos inalienaveis do povo com o respeito, submissão e obediencia ao monarcha como chefe do estado. Verá vossa magestade a religião santa de nossos paes sustentada como fonte de toda a moral e da felicidade eterna; a descendencia legitima de vossa magestade segura no solio de seus antepassados, e a pessoa de vossa magestade inviolavel e sagrada.

«Ninguem certamente póde hesitar um momento sobre a deliberação que vossa magestade tomará, se se lembrar de que vossa magestade tem mostrado sempre os mais ardentes desejos de concorrer para a felicidade dos portuguezes, caminhando á testa das reformas que a sua situação exige, com aquella firmeza e energia que distingue a marcha dos grandes reis; não sendo, portanto, de esperar que vossa magestade se desviasse agora d'essa gloriosa estrada, recusando acceitar

uma constituição cujas bases jurára, e tem feito executar com tanto cuidado e desvelo.

«Mas sem embargo d'isso, senhor, vossa magestade é livre, e da sua vontade unicamente depende acceitar o novo pacto social. Este pacto, comtudo, já sanccionado pelas côrtes, forma hoje a lei fundamental da monarchia portugueza, e em consequencia a consolidação do systema depende da sua prompta execução e perpetua estabilidade. Os destinos da patria acham-se ligados com elle, porque a nação quer só esta fórma de governo, e como livre e independente que é, ella tem direito e tem poder para rejeitar qualquer outro que se lhe pretendesse dar.

«Acceitando, como nós esperâmos que vossa magestade acceite, a constituição, vossa magestade vae dar a toda a nação, á Europa e ao mundo inteiro o testemunho mais authentico da lealdade de suas promessas, da fidelidade de seus juramentos e do desempenho da sua real palavra.

«Assim terá vossa magestade novas occasiões de ouvir abençoar o seu governo. Entre vivas do maior enthusiasmo o povo sauda sempre a vossa magestade rei constitucional, como para indicar aquelle a quem por excellencia hoje compete este nome glorioso, e nós afiançâmos a vossa magestade que os vivas do povo são sinceros.

«Nenhum monarcha, senhor, ainda gosou tanto da confiança de alguma nação; nenhum foi mais respeitado do que vossa magestade; nenhum mais adorado. A corôa do imperio lusitano nunca se achou tão firme como agora na cabeça de vossa magestade, porque vossa magestade reina sobre o coração dos portuguezes. Ciosos por extremo da sua liberdade, elles não o são menos do poder que depositaram nas mãos de vossa magestade.

«Eia, pois, senhor, delibere-se vossa magestade, annuindo aos desejos dos portuguezes. A sorte d'elles depende do fiel cumprimento e rigorosa execução d'esse codigo, que fica confiado á vigilancia e á guarda de vossa magestade, mas é necessario conservar illeso tão precioso como sagrado deposito, que a geração presente deixa em legado á sua posteridade. Não consinta vossa magestade que mãos sacrilegas nem ainda o toquem, porque n'isso, senhor, vae a segurança de nós todos.

«Por este codigo nós conseguiremos ver reinar a paz no interior, e melhorarem-se todos os ramos da publica administração, com a qual se acha intimamente ligada a geral prosperidade.

«O governo de vossa magestade adquirirá uma nova força e energia, e a nação, gosando dos bens que tão lisonjeiro futuro apresenta, redobrará seus esforços para que se consolidem cada vez mais suas novas instituições.»

Á qual el-rei respondeu logo o que se segue:

«Senhores: — Recebo a vossa mensagem da parte das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação, com tanto maior prazer, quanto a constituição politica que me apresentaes, desenhada nas bases que jurei, ha sido conduzida até ao seu complemento por uma sabia discussão, que eu tenho seguido com a maior complacencia e admiração, o que poderia habilitar-me a prestar, ou antes confirmar desde já o juramento. Todavia, porém, eu pàsso a contemplar este pacto sagrado que vae estreitar os vinculos de amor e interesse que me prende á nação, e me apressarei em marcar o dia do meu solemne juramento.»

A commissão julga do seu dever informar as côrtes de que fôra recebida e tratada no palacio com todo o ceremonial e etiqueta, devida á importancia da sua missão; e que particularmente recebêra de el-rei todas as provas e demonstrações do mais cordial acolhimento, acompanhado de mui agradaveis expressões, para mostrar os sinceros desejos que o animam de concorrer para o bem da nação, recommendando á deputação fizesse saber ás côrtes que brevemente lhes participará o dia em que ha de apparecer no meio d'ellas a dar aos portuguezes o ultimo testemunho de sua firme adhesão e amor ao systema constitucional.

A deputação, saindo logo do palacio e caminhando do mesmo modo, apenas pôde chegar a esta sala ás sete horas da tarde. O concurso de povo tinha redobrado, e os signaes da publica satisfação e do contentamento universal haviam

crescido em proporção. Pelas estradas, pelas ruas, pelas praças, em todas as casas, os habitantes de um e outro sexo se esmeravam em mostrar a alegria que os dominava e o prazer com que viam a deputação encarregada de apresentar a el-rei o codigo sagrado, que fará venturosos os portuguezes.

A deputação deixa de insistir na descripção das circumstancias particulares que fizeram tão interessante e digno do maior apreço o comportamento dos habitantes da capital; porém ella faltaria á justiça se não informasse este congresso de que tal comportamento foi espontaneo e obra só do puro patriotismo.

Quando o coração não toma parte nas expressões do sentimento nenhum verniz é bastante para lhe fazer ganhar o poder da illusão. As vozes, as acções, o socego, a boa ordem e regularidade com que o povo se conduzin, sua sisudeza e circumspecção no meio da geral commoção, que electrisou os espiritos, emfim tudo, tudo mostrou que os habitantes da capital são verdadeiramente cidadãos livres e dignos d'este nome.

A deputação propõe, portanto, que se declare na acta que as côrtes ouviram com muito especial agrado a relação que ella acaba de fazer.

Salão das côrtes, 26 de setembro de 1822. — *Manuel Fernandes Thomaz.*

Foi votado por unanimidade que se fizesse na acta a declaração pedida no ultimo periodo do relatorio.

*

O ministro dos negocios do reino participou pessoalmente ao congresso, em 28, que el-rei desejava comparecer perante o corpo legislativo no dia 1 de outubro, a fim de effeituar o acto solemne da acceitação e juramento da constituição.

O juramento dos deputados consta do respectivo

Termo

Aos 30 de setembro de 1822, em sessão das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, na fórma por ellas determinadas, em sessão de 17 de setembro corrente, o sr. presidente, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, prestou o juramento de guardar a constituição da monarchia portugueza, decretada e assignada em sessão de 23 d'este corrente mez, tendo a mão direita sobre um livro dos Santos Evangelhos, e pronunciando a formula seguinte: «Juro guardar a constituição politica da monarchia portugueza que acabam de decretar as côrtes constituintes da mesma nação».

E havendo assignado, seguiram os mais deputados, que prestaram successivamente o juramento, dizendo: «Assim o juro». E pela mesma ordem assignaram: Agostinho José Freire, Agostinho de Mendonça Falcão, Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães, Alexandre Gomes Ferrão, Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, André da Ponte do Quental da Camara e Sousa, Antonio Camello Fortes de Pina, Antonio José Ferreira de Sousa, Antonio José de Moraes Pimentel, Antonio José Moreira, Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão, Antonio Maria Osorio Cabral, Antonio Pereira, Antonio Pereira Carneiro Canavarro, Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, Antonio Ribeiro da Costa, Arcebispo da Bahia, Barão de Molellos, Basilio Alberto de Sousa Pinto, Bento Ferreira Cabral Paes do Amaral, Bento Pereira do Carmo, Bernardo Antonio de Figueiredo, Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, Bispo de Beja, Bispo de Castello Branco, Bispo do Pará, Caetano Rodrigues de Macedo, Carlos Honorio de Gouvcia Durão, Custodio Gonçalves Ledo, Domingos Borges de Barros, Domingos da Conceição, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, Felisberto José de Sequeira, Felix José Tavares Lira, Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha, Francisco de Assis Barbosa, Francisco Barroso Pereira, Francisco João Moniz, Francisco de Lemos Bettencourt, Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel, Francisco Manuel Martins Ramos, Francisco de Paula Travassos, Francisco Simões Margiochi, Francisco Soares Franco, Francisco de Sousa Moreira, Francisco Wanzeller, Francisco Villela Barbosa, Francisco Xavier Calheiros, Francisco Xavier Monteiro, Francisco Xavier Mon-

teiro da Franca, Francisco Xavier Leite Pereira Lobo, Francisco Xavier Soares de Azevedo, Francisco Xavier de Almeida Pimenta, Hermano José Braamcamp do Sobral, Jeronymo José Carneiro, Ignacio da Costa Brandão, Ignacio Pinto de Almeida e Castro, Ignacio Xavier de Macedo Caldeira, Innocencio Antonio de Miranda, João Baptista Felgueiras, João Bento de Medeiros Mantua, João de Figueiredo, João José de Freitas Aragão, João Lopes da Cunha, João Maria Soares de Castello Branco, João Rodrigues de Brito, João Soares de Lemos Brandão, João de Sousa Pinto de Magalhães, João Vicente Pimentel Maldonado, Joaquim Pereira Annes de Carvalho, Joaquim Antonio Vieira Belford, Joaquim José dos Santos Pinheiro, Joaquim Theotonio Segurado, José Antonio Faria de Carvalho, José Antonio Guerreiro, José Antonio da Rosa, José da Cunha Cirne, José Feliciano Fernandes Pinheiro, José Ferrão de Mendonça e Sousa, José Ferreira Borges, José de Gouveia Osorio, José Homem Correia Telles, José João Beckman e Caldas, José Joaquim Ferreira de Moura, José Joaquim Rodrigues de Bastos, José Lourenço da Silva, José Manuel Affonso Freire, José Maria Xavier de Araujo, José Martiniano de Alencar, José de Mello e Castro de Abreu, José de Moura Coutinho, José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, José de Magalhães de Menezes, José Peixoto Sarmento de Queiroz, José Ribeiro Saraiva, José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira, José Vaz Velho, José Victorino Barreto Feio, Izidoro José dos Santos, Lourenço Rodrigues de Andrade, Luiz Antonio Rebello da Silva, Luiz Martins Basto, Luiz Monteiro, Luiz Nicolau Fagundes Varella, Manuel Alves do Rio, Manuel Antonio de Carvalho, Manuel Antonio Gomes de Brito, Manuel Borges Carneiro, Manuel Fernandes Thomaz, Manuel Filippe Gonçalves, Manuel Gonçalves de Miranda, Manuel Felix de Veras, Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, Manuel Marques Grangeiro, Manuel Martins do Couto, Manuel do Nascimento Castro e Silva, Manuel Patricio Correia de Castro, Manuel José Placido da Silva Negrão, Manuel de Serpa Machado, Manuel de Vasconcellos Pereira de Mello, Manuel Zeferino dos Santos, Marcos Antonio de Sousa, Marino Miguel Franzini, Mauricio José de Castello Branco Manuel, Miguel de Sousa Borges Leal, Pedro de Araujo Lima, Pedro José Lopes de Almeida, Pedro de Sande Salema, Roberto Luiz de Mesquita Pimentel, Rodrigo Ferreira da Costa, Rodrigo de Sousa Machado, Thomé Rodrigues Sobral, Vicente Antonio da Silva Correia, João Alexandrino de Sousa Queiroga e João Vicente da Silva.

Concluidas as assignaturas, para constar se fez este termo, assignado pelo sr. presidente acima declarado, e pelos srs. deputados secretarios Francisco Xavier Soares de Azevedo, Basilio Alberto de Sousa Pinto, João Baptista Felgueiras, e por mim Francisco Barroso Pereira, deputado secretario, que o escrevi. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato,* presidente = *Francisco Xavier Soares de Azevedo,* deputado secretario = *Basilio Alberto de Sousa Pinto,* deputado secretario = *João Baptista Felgueiras,* deputado secretario = *Francisco Barroso Pereira,* deputado secretario.

N'esta mesma sessão resolveu o congresso que a qualidade de assignatura que el-rei devia usar seria: «João VI, El-Rei com guarda».

Cumpriram aquelle preceito constitucional em sessões posteriores os deputados Henrique Xavier Baeta, João Ferreira da Silva, João Fortunato Ramos dos Santos, José Cavalcante de Albuquerque, José Taveira Pimentel de Carvalho, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, Manuel Antonio Martins, Manuel Paes de Sande e Castro e Pedro Rodrigues Bandeira.

Não prestaram juramento os deputados Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Antonio Manuel da Silva Bueno, Cypriano José Barata, Francisco Agostinho Gomes, Francisco Moniz Tavares, José Joaquim de Faria, José Lino Coutinho, José Maria de Sousa e Almeida, José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

*

Na sessão de 1 de outubro, pouco depois do meio dia, entrou el-rei na sala do congresso acompanhado da deputação das côrtes e das pessoas da sua real camara e côrte; subiu ao throno, e, tomando assento, proferiu o seguinte:

Discurso

Examinei, senhores, a constituição politica da monarchia, que em nome de todos os habitantes do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, me foi offerecida por parte dos seus legitimos representantes, reunidos n'estas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza; e contemplei com escrupulosa attenção as condições d'este novo pacto social.

Collocado pela Providencia á frente de uma nação briosa e magnanima, e convencido de que a vontade geral é a fonte e medida de todos os poderes politicos, é do meu dever identificar a minha vontade com o voto geral, assim como sempre entendi que a minha propria felicidade era essencialmente ligada com a prosperidade do povo portuguez.

Fiel aos meus principios, lisonjeio-me de haver offerecido á nação, ainda nas circumstancias mais difficeis, provas decisivas do amor que lhe consagro, e da lealdade que convem á minha propria dignidade. Os portuguezes o reconhecem e é esta a recompensa mais digna dos meus desvelos, assim como o unico termo da minha ambição.

Sendo, pois, o novo pacto social a expressão da vontade geral e o producto das vossas sabias meditações, accommodado á illustração do seculo, e cimentado sobre a reciprocidade de interesses e sentimentos, que tornam a minha causa inseparavel da causa da nação, eu venho hoje ao seio da representação nacional acceitar a constituição que acabaes de fazer, e firmar com o mais solemne juramento a inviolavel promessa de a guardar e fazer guardar.

Sim, representantes da heroica nação portugueza, a vossa obra magnifica, fructo de tão esclarecidos como patriotieos esforços, será respeitada e mantida. Eu o juro pela lealdade e firmeza que me conheceis. Esta sagrada promessa tão espontanea, como a deliberação que me trouxe do novo mundo ao berço da monarchia, para cooperar comvoseo n'esta gloriosa empreza, não póde ter melhor garantia do que essa mesma firmeza com que hei mantido as bases que jurei, e se manifesta em todos os actos que assás caracterisam de sinceras as minhas promessas e de puras as minhas intenções.

Eu me felicito, tanto de merecer a confiança e amor da nação, como de haver chegado a este dia venturoso e duas vezes celebre nos fastos da historia portugueza.

Ella mostrará á posteridade o exemplo, talvez unico, de uma nação regenerada sem perturbação da tranquillidade publica; e que o primeiro rei constitucional doo portuguezes, sabendo fazer-se digno da confiança dos povos, tambem soube quanto é doce reinar sobre os seus corações. Tal é, senhores, a gloria a que aspiro, o taes são os sinceros motivos que me determinam a acceitar e jurar a constituição politica da monarchia.

*

Concluido o discurso de sua magestade, romperam, pela impressão que causou nos animos dos circumstantes, energicos vivas, no recinto do congresso, a el-rei, ás côrtes, á constituição e á dynastia da casa de Bragança.

Então o presidente do congresso, acompanhado por dois secretarios, subiu os degraus do throno e apresentou a el-rei o livro dos Santos Evangelhos para sobre elles prestar o juramento.

Sua magestade, levantando-se, recebeu o papel onde estava exarada a formula que se estabeleceêra, e disse: «Quero pronunciar alto, para todos me ouvirem»; e, pondo a mão direita sobre o livro, proferiu com voz firme estas palavras:

«Aceeito e juro guardar e fazer guardar a constituição politica da monarchia portugueza, que acabam de decretar as côrtes constituintes da mesma nação.»

Voltando-se para os membros do congresso e para os da sua côrte, accrescentou: «E com o maior prazer o digo».

Acto continuo passou o ministro dos negocios do reino a escrever em cada um dos autographos da constituição o juramento prestado pelo monarcha, e levando-lh'os depois, o mesmo augusto senhor assignou-os por esta fórma: «João VI, El-Rei com guarda».

O dito ministro leu logo em cada um dos autographos o juramento e assignatura de sua magestade, guardou um e fez entrega dos restantes aos secretarios do congresso.

O presidente do soberano congresso pronunciou o seguinte

Discurso

Senhor: — O augusto e solemne acto, que vossa magestade acaba de celebrar, forma um acontecimento talvez novo e extraordinario para Portugal, mas revestido de circumstancias por certo novas e extraordinarias para todo o mundo civilisado: nós o presenciâmos n'este dia venturoso; em breve tempo elle encherá de alegria o vasto imperio portuguez, de assombro a Europa inteira; e a historia, recolhendo-o solicita em seus fastos memoraveis, não deixará de o transmittir á mais apartada posteridade.

Não engrandeecrei, senhor, a publica acceitação e juramento que vossa magestade acaba de fazer na presença dos representantes da nação portugueza, promettendo guardar e fazer guardar inviolavelmente a constituição politica da monarchia, que as côrtes constituintes têem decretado.

Similhantes actos consagrados pela religião, e firmados nos imprescriptiveis direitos dos povos, são assás conhecidos em muitos paizes da Europa no nosso e nos passados seculos; porém motivados por mui differentes causas, e precedidos ás vezes de dolorosos acontecimentos, nem sempre encheram de gloria os monarchas que os praticaram ou fizeram parar o curso das revoluções politicas nos diversos estados, dando logo uma paz permanente aos povos.

Mas, senhor, as circumstancias extraordinarias e para assim dizer prodigiosas, que precederam e acompanharam o solemne juramento que vossa magestade acaba de prestar, essas, direi eu com afouteza, que não têem exemplo na historia das outras nações; essas dão a vossa magestade uma gloria superior á de todos os monarchas constitucionaes e firmam desde hoje sobre fundamento inconcusso a felicidade dos portuguezes.

Pareee que a Providencia permittiu, para ser o maior lustre d'este dia, que vossa magestade estivesse apartado de nós por tão remotos mares, quando os regeneradores da patria levantaram na inclita cidade do Porto o primeiro grito da liberdade portugueza.

A novidade do acontecimento, a maneira equivoca com que elle seria representado e talvez desfigurado, as mudanças politicas que poderia occasionar, nada d'isto perturbou o animo de vossa magestade! Certificado, pela rapidez dos successos, da unanimidade de sentimentos dos portuguezes, e de que estes juntamente com a liberdade politica, que haviam proclamado, queriam conservar indissoluveis os vinculos que os prendiam á pessoa de vossa magestade, e á sua augusta dynastia, nada mais pôde retardar o generoso ardor com que vossa magestade venceu a grande distancia que o separava da antiga séde da monarchia, para se lançar confiadamente nos braços dos portuguezes; resolução muito superior aos ordinarios e detençosos arbitrios dos gabinetes, só propria da penetração sublime e do bom coração de vossa magestade, e que excedeu os nossos desejos e até preveniu a nossa expectação.

O juramento das bases da constituição não foi mais que uma consequencia da confiança sem limites que vossa magestade poz nas côrtes e na nação inteira. Tão livre e espontaneo, como o nobre principio que o motivára, elle deu aos portuguezes um novo argumento das rectas intenções de vossa magestade e da firmeza com que havia de manter a palavra de rei, que uma vez dera.

Quinze mezes têem já decorrido desde aquelle juramento, e tem vossa magestade dado tantas provas, tão claras e expressivas da sua constante e sincera adhesão ao systema constitucional, felizmente adoptado pela nação, que não ha ahi pessoa alguma que não o reconheça e que não o apregoe; provas que são o resultado da convicção em que está o espirito de vossa magestade, de ser util aos povos o mesmo systema; e porque esta convicção está em harmonia com os sentimentos do seu bom coração, não podia vossa magestade deixar de a manifestar,

principalmente nos ultimos dias que precederam esta solemnidade, por actos repetidos de intima e cordial união com este congresso como representante da nação, pratieados com o conveniente decoro e com a magnificencia propria de um grande monarcha.

Será ainda necessario fazer menção das ultimas e generosas expressões que vossa magestade acaba de proferir? Não, senhor; ellas contêem verdades, que as côrtes e a nação não se eansam de ouvir, mas de que já ha muito tempo estão perfeitamente convencidas.

Apontem-me agora outro acto de acceitação e juramento tão voluntario, tão nobre e desinteressado, e eu confessarei que as circumstancias que acompanham o que vossa magestade hoje pratieou nada têem de novas nem de extraordinarias.

Eis-aqui o respeito e a verdadeira face por que deve ser considerada a solemnidade d'este fausto dia; este é o que mais deve lisonjear os portuguezes, assim como sabemos que é o que mais lisonjeia a vossa magestade.

As hypocritas promessas dos ambiciosos usurpadores, o falso ou equivoco merecimento, que outros tiram da imperiosa lei da necessidade ou do fallaz artificio com que, pretendendo tirar aos povos as antigas cadeias, nada mais fazem que lançar-lhes outras de novo; os prestigios do poder absoluto, tudo isto cede hoje o logar a uma pura e espontanea acceitação do acto constitucional, inspirada por um sentimento tão nobre e generoso, como é o amor da patria, que sempre foi a divisa dos monarchas portuguezes, mas de que nunca nenhum deu tão illustre argumento, como hoje dá vossa magestade.

Em nome pois do soberano congresso nacional felicito a vossa magestade pelo glorioso triumpho que alcança n'este dia, e pela firme promessa, que ora lhe faço, do perpetuo amor dos portuguezes, que é a melhor parte d'este triumpho. Em nome do mesmo congresso felicito tambem a nação portugueza pelo acabamento da grande obra da constituição politica da monarchia, feita pelas côrtes geraes e extraordinarias, e por vossa magestade acceitada e jurada. Só a sua observancia póde trazer á mesma nação os bens e a prosperidade, de que ella se faz digna por sua bem provada lealdade, por seu brio e valor nunca vencido, por sua moderação e firmeza de caracter, que a distingue entre todas as outras, e por sua ingenita disposição para chegar ao ultimo grau de perfeição em todo o genero de cultura.

Quebram-se hoje aos pés do throno constitucional de vossa magestade os receios, as irresoluções, os violentos excessos de fanatismo, as torpes redes do mirrado servilismo: que mais direi? a perfidia e a traição, se é que tão horriveis monstros são capazes de infundir seu pestifero veneno em peitos portuguezes.

Se porventura entre nós se têem divisado partidos, consequencia necessaria das commoções politicas, a sabedoria e firmeza de vossa magestade tem feito com que elles não degenerassem em facções; mas hoje os mesmos partidos se extinguem, porque não póde haver outro apoio da felicidade dos portuguezes, que não seja a constituição, nem outro appellido mais nobre, com que elles sejam nomeados, que o de constitucionaes. Vossa magestade, que a este titulo tem unida a gloria, que hoje consegue, nunca o ha de querer perder, porque de certo não quer perder o amor dos portuguezes; nem consentirá jamais que elle seja profanado; pois o congresso confia em que o exemplo de fidelidade ao juramento, e de constancia na vereda constitucional, que vossa magestade ha de continuar a dar á nação inteira na longa serie de annos com que elle espera que a Providencia felicite o seu reinado, será o vinculo mais forte da observancia d'este solemne pacto e o terror dos que sacrilegamente ousarem infringil-o.

O Deus de Affonso Henriques, de João I e de João IV assim o ha de permittir. Livre e independente será sempre a generosa nação portugueza; a santa religião de nossos paes será o seu mais forte propugnaculo; o amor a vossa magestade e á dynastia de Bragança o vinculo mais firme da sua união, e a sabia divisão e justo equilibrio dos tres poderes politicos o apoio eterno da sua liberdade e independencia. Ah senhor! a posteridade abençoará sem duvida este dia venturoso, e quando elle successivamente raiar nos seculos futuros, os anciãos respeitaveis, chamando á roda de si seus innocentes filhos, lhes dirão, com o rosto banhado em lagrimas de ternura: «Este é o dia em que o bonissimo João VI, rei

e pae dos portuguezes, cercado dos representantes da nação, acceitou e jurou a lei fundamental da monarchia, que o tempo tem respeitado, e que foi o feliz principio da prosperidade de que gosâmos: entoemos-lhe, agradecidos, canticos de louvor».

Quando concluiu este discurso, o presidente levantou vivas «á santa religião de nossos paes; á nação portugueza, livre e independente; ao senhor D. João VI, rei constitucional do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves; á dynastia da serenissima casa de Bragança», os quaes foram enthusiastieamente correspondidos por sua magestade e mais circumstantes, que crgueram muitos outros.

El-rei, demonstrando a maior satisfação, bradou: «Viva o congresso», o que produziu repetidos applausos, e retirou-se da sala acompanhado do cortejo com que ali entrára.

Satisfeitas pois todas as formalidades sobre assumpto tão importante, promulgou-se a

Constituição politica da monarchia portugueza [1]

D. João, por graça de Dens e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes decretaram, e eu accitei e jurei a seguinte constituição politica da monarchia portugueza.

Constituição politica da monarchia portugueza, decretada pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes, reunidas em Lisboa no anno de 1821

Em nome da Santissima e indivisivel Trindade

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, intimamente convencidas de que as desgraças publicas, que tanto a têem opprimido e ainda opprimem, tiveram sua origem no desprezo dos direitos do cidadão e no esquecimento das leis fundamentaes da monarchia; e havendo outrosim considerado que sómente pelo restabelecimento d'estas leis, ampliadas e reformadas, póde conseguir-se a prosperidade da mesma nação, e precaver-se que ella não torne a eair no abysmo, de que a salvou a heroica virtude de seus filhos; decretam a seguinte constituição politica, a fim de segurar os direitos de cada um e o bem geral de todos os portuguezes.

TITULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAES DOS PORTUGUEZES

CAPITULO UNICO

Artigo 1.º A constituição politica da nação portugueza tem por objecto manter a liberdade, segurança e propriedade de todos os portuguezes.

Art. 2.º A liberdade consiste em não serem obrigados a fazer o que a lei não manda, nem a deixar de fazer o que ella não prohibe. A conservação d'esta liberdade depende da exacta observancia das leis.

Art. 3.º A segurança pessoal consiste na protecção que o governo deve dar a todos, para poderem conservar os seus direitos pessoaes.

Art. 4.º Ninguem deve ser preso sem culpa formada, salvo nos casos e pela maneira declarada no artigo 203.º e seguintes. A lei designará as penas com que devem ser castigados, não só o juiz que ordenar a prisão arbitraria e os officiaes que a executarem, mas tambem a pessoa que a tiver requerido.

Art. 5.º A casa de todo o portuguez é para elle um asylo. Nenhum official publico poderá entrar n'ella sem ordem escripta da competente auctoridade, salvo nos casos e pelo modo que a lei determinar.

[1] Á edição authentica mandou-se juntar este decreto: «As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando os graves inconvenientes que poderiam resultar da livre impressão do *codigo constitucional*, decretaram na data de 23 do corrente que assim a presente edição da *constituição* como as reimpressões que d'ella se fizerem, sejam officiaes e de propriedade nacional. Portanto mando a todas as auctoridades, a quem pertencer o conhecimento e execução do presente decreto, que o façam cumprir e guardar como n'elle se contém, procedendo contra os infractores na conformidade das leis respectivas. Palacio de Queluz, em 26 de setembro de 1822. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*»

Art. 6.º A propriedade é um direito sagrado e inviolavel, que tem qualquer portuguez de dispor á sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando, por alguma rasão de necessidade publica e urgente, for preciso que elle seja privado d'este direito, será primeiramente indemnisado, na fórma que as leis estabelecerem.

Art. 7.º A livre communicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o portuguez póde conseguintemente, sem dependencia de censura previa, manifestar suas opiniões em qualquer materia, comtanto que haja de responder pelo abuso d'esta liberdade nos casos e pela fórma que a lei determinar.

Art. 8.º As côrtes nomearão um tribunal especial, para proteger a liberdade de imprensa e cohibir os delictos resultantes do seu abuso, conforme a disposição dos artigos 177.º e 189.º

Quanto, porém, ao abuso, que se póde fazer d'esta liberdade em materias religiosas, fica salva aos bispos a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e o governo auxiliará os mesmos bispos, para serem punidos os culpados.

No Brazil haverá tambem um tribunal especial como o de Portugal.

Art. 9.º A lei é igual para todos. Não se devem portanto tolerar privilegios do fôro nas causas civeis ou crimes, nem commissões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua natureza pertenecerem a juizos particulares, na conformidade das leis.

Art. 10.º Nenhuma lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade.

Art. 11.º Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e nenhuma passará da pessoa do delinquente. Fica abolida a tortura, a confiscação de bens, a infamia, os açoites, o baraço e pregão, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis ou infamantes.

Art. 12.º Todos os portuguezes podem ser admittidos aos cargos publicos, sem outra distincção que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes.

Art. 13.º Os officios publicos não são propriedade de pessoa alguma. O numero d'elles será rigorosamente restricto ao necessario. As pessoas, que os houverem de servir, jurarão primeiro «observar a constituição e as leis, ser fieis ao governo, e bem cumprir suas obrigações».

Art. 14.º Todos os empregados publicos serão estrictamente responsaveis pelos erros de officio e abusos do poder, na conformidade da constituição e da lei.

Art. 15.º Todo o portuguez tem direito a ser remunerado por serviços importantes feitos á patria, nos casos e pela fórma que as leis determinarem.

Art. 16.º Todo o portuguez poderá apresentar por escripto ás côrtes e ao poder executivo reclamações, queixas ou petições, que deverão ser examinadas.

Art. 17.º Todo o portuguez tem igualmente o direito de expor qualquer infracção da constituição, e de requerer perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade do infractor.

Art. 18.º O segredo das cartas é inviolavel. A administração do correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção d'este artigo.

Art. 19.º Todo o portuguez deve ser justo. Os seus principaes deveres são venerar a religião; amar a patria; defendel-a com as armas, quando for chamado pela lei; obedecer á constituição e ás leis; respeitar as auctoridades publicas, e contribuir para as despezas do estado.

TITULO II

DA NAÇÃO PORTUGUEZA E SEU TERRITORIO, RELIGIÃO, GOVERNO E DYNASTIA

CAPITULO UNICO

Art. 20.º A nação portugueza é a união de todos os portuguezes de ambos os hemispherios.

O seu territorio forma o reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, e comprehende:

I. Na Europa, o reino de Portugal, que se compõe das provincias do Minho, Traz os Montes, Beira, Extremadura, Alemtejo e reino do Algarve, e das ilhas adjacentes, Madeira, Porto Santo e Açores;

II. Na America, o reino do Brazil, que se compõe das provincias do Pará e Rio Negro, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Ceará, Parahiba, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Sergipe, Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Snl, Goyaz, Matto Grosso, e das ilhas de Fernando de Noronha, Trindade, e das mais que são adjacentes áquelle reino.

III. Na Africa occidental, Bissau e Cacheu; na Costa de Mina, o forte de S. João Baptista de Ajudá, Angola, Benguella e suas dependencias, Cabinda e Molembo, as ilhas de Cabo Verde, e as de S. Thomé e Principe e suas dependencias; na costa oriental, Moçambique, Rio de Senna, Sofalla, Inhambane, Quelimane e as ilhas de Cabo Delgado;

IV. Na Asia, Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu, e os estabelecimentos de Macau, e das ilhas de Solor e Timor.

A nação não renuncia o direito que tenha a qualquer porção de territorio não comprehendida no presente artigo.

Do territorio do reino unido se fará conveniente divisão.

Art. 21.° Todos os portuguezes são cidadãos, e gosam d'esta qualidade:

I. Os filhos de pae portuguez nascidos no reino unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vieram estabelecer domicilio no mesmo reino; cessa, porém, a necessidade d'este domicilio, se o pae estava no paiz estrangeiro em serviço da nação;

II. Os filhos illegitimos de mãe portugueza nascidos no reino unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vieram estabelecer domicilio no mesmo reino. Porém se forem reconhecidos ou legitimados por pae estrangeiro, e houverem nascido no reino unido, terá logar a respeito d'elles o que abaixo vae disposto em o n.° V; e havendo nascido em paiz estrangeiro, o que vae disposto em o n.° VI;

III. Os expostos em qualquer parte do reino unido, cujos paes se ignorem;

IV. Os escravos que alcançarem carta de alforria;

V. Os filhos de pae estrangeiro, que nascerem e adquirirem domicilio no reino unido, contanto que chegados á maioridade declarem, por termo assignado nos livros da camara do seu domicilio, que querem ser cidadãos portuguezes;

VI. Os estrangeiros que obtiverem carta de naturalisação.

Art. 22.° Todo o estrangeiro, que for de maior idade e fixar domicilio no reino unido, poderá obter a carta de naturalisação, havendo casado com mulher portugueza, ou adquirido no mesmo reino algum estabelecimento em capitaes de dinheiro, bens de raiz, agricultura, commercio ou industria; introduzido ou exercitado algum commercio ou industria util, ou feito á nação serviços relevantes.

Os filhos de pae portuguez, que houver perdido a qualidade de cidadão, se tiverem maioridade e domicilio no reino unido, poderão obter carta de naturalisação sem dependencia de outro requisito.

Art. 23.° Perde a qualidade de cidadão portuguez:

I. O que se naturalisar em paiz estrangeiro;

II. O que sem licença do governo aceeitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

Art. 24.° O exercicio dos direitos politicos se suspende:

I. Por incapacidade physica ou moral;

II. Por sentença que condemne a prisão ou degredo, emquanto durarem os effeitos da condemnação.

Art. 25.° A religião da nação portugueza é a catholica apostolica romana. Permitte-se comtudo aos estrangeiros o exercicio particular de seus respectivos cultos.

Art. 26.° A soberania reside essencialmente em a nação. Não póde porém ser exercitada senão pelos seus representantes legalmente eleitos. Nenhum individuo ou corporação exerce auctoridade publica que se não derive da mesma nação.

Art. 27.° A nação é livre e independente, e não póde ser patrimonio de ninguem. A ella sómente pertence fazer pelos seus deputados juntos em côrtes a sua constituição ou lei fundamental, sem dependencia de sancção do rei.

Art. 28.° A constituição, uma vez feita pelas presentes côrtes extraordinarias

e constituintes, sómente poderá ser reformada ou alterada, depois de haverem passado quatro annos, contados desde a sua publicação; e quanto aos artigos, cuja execução depende de leis regulamentares, contados desde a publicação d'essas leis. Estas reformas e alterações se farão pela maneira seguinte:

Passados que sejam os ditos quatro annos, se poderá propor em côrtes a reforma ou alteração que se pretender. A proposta será lida tres vezes com intervallos de oito dias, e se for admittida á discussão, e concordarem na sua necessidade as duas terças partes dos deputados presentes, será reduzida a decreto, no qual se ordene aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confiram especial faculdade para poderem fazer a pretendida alteração ou reforma, obrigando-se a reconhecel-a como constitucional no caso de chegar a ser approvada.

A legislatura, que vier munida com as referidas procurações, discutirá novamente a proposta; e se for approvada pelas duas terças partes, será logo havida como lei constitucional, incluida na constituição, e apresentada ao rei, na conformidade do artigo 109.°, para elle a fazer publicar e executar em toda a monarchia.

Art. 29.° O governo da nação portugueza é a monarchia constitucional hereditaria, com leis fundamentaes que regulem o exercicio dos tres poderes politicos.

Art. 30.° Estes poderes são: legislativo, executivo e judicial. O primeiro reside nas côrtes com dependencia da sancção do rei (artigos 110.°, 111.° e 112.°). O segundo está no rei e nos secretarios de estado, que o exercitam debaixo da auctoridade do mesmo rei. O terceiro está nos juizes.

Cada um d'estes poderes é de tal maneira independente, que um não poderá arrogar a si as attribuições do outro.

Art. 31.° A dynastia reinante é a da serenissima casa de Bragança. O nosso rei actual é o senhor D. João VI.

TITULO III

DO PODER LEGISLATIVO OU DAS CORTES

CAPITULO I

DA ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DE CORTES

Art. 32.° A nação portugueza é representada em côrtes, isto é, no ajuntamento dos deputados, que a mesma nação para esse fim elege com respeito á povoação de todo o territorio portuguez.

Art. 33.° Na eleição dos deputados têem voto os portuguezes que estiverem no exercicio dos direitos de cidadão (artigos 21.°, 22.°, 23.° e 24.°), tendo domicilio, ou pelo menos residencia de um anno, em o concelho onde se fizer a eleição. O domicilio dos militares da primeira linha e dos da armada se entende ser no concelho onde têem quartel permanente os corpos a que pertencem.

Da presente disposição se exceptuam:

I. Os menores de vinte e cinco annos, entre os quaes comtudo se não comprehendem os casados que tiverem vinte annos; os officiaes militares da mesma idade; os bachareis formados, e os clerigos de ordens sacras;

II. Os filhos-familias que estiverem no poder e companhia de seus paes, salvo se servirem officios publicos;

III. Os creados de servir; não se entendendo n'esta denominação os feitores e abegões que viverem em casa separada dos lavradores seus amos;

IV. Os vadios, isto é, os que não têem emprego, officio ou modo de vida conhecido;

V. Os regulares, entre os quaes se não comprehendem os das ordens militares, nem os secularisados;

VI. Os que para o futuro, em chegando á idade de vinte e cinco annos completos, não souberem ler e escrever, se tiverem menos de dezesete quando se publicar a constituição.

Art. 34.° São absolutamente inelegiveis:

I. Os que não podem votar (artigo 33.°);

II. Os que não têem para se sustentar renda sufficiente, proveniente de bens de raiz, commercio, industria ou emprego;

III. Os apresentados por fallidos, emquanto se não justificar que o são de boa fé;

IV. Os secretarios e conselheiros de estado;

V. Os que servem empregos da casa real;

VI. Os estrangeiros, posto que tenham carta de naturalisação;

VII. Os libertos nascidos em paiz estrangeiro.

Art. 35.° São respectivamente inelegiveis:

I. Os que não tiverem naturalidade ou residencia continua e actual, pelo menos de cinco annos, na provincia onde se fizer a eleição;

II. Os bispos nas suas dioceses;

III. Os parochos nas suas freguezias;

IV. Os magistrados nos districtos, onde individual ou collegialmente exercitam jurisdicção; o que se não entende todavia com os membros do supremo tribunal de justiça (artigo 191.°), nem com outras auctoridades cuja jurisdicção se estende a todo o reino, não sendo das especialmente prohibidas;

V. Finalmente não podem ser eleitos os commandantes dos corpos da primeira e segunda linha pelos militares seus subditos.

Art. 36.° Os deputados em uma legislatura podem ser reeleitos para as seguintes.

Art. 37.° As eleições se farão por divisões eleitoraes. Cada divisão se formará de modo que lhe correspondam tres até seis deputados, regulando-se o numero d'estes na rasão de um por cada 30:000 habitantes livres; podendo comtudo cada divisão admittir o augmento ou diminuição de 15:000, de maneira que a divisão que tiver entre 75:000 e 105:000, dará tres deputados; entre 105:000 e 135:000, dará quatro; entre 135:000 e 165:000, dará cinco; entre 165:000 e 195:000, dará seis deputados.

Art. 38.° A disposição do artigo antecedente tem as excepções seguintes:

I. A cidade de Lisboa e seu termo formará uma só divisão, posto que o numero de seus habitantes exceda a 195:000.

II. As ilhas dos Açores formarão tres divisões, segundo a sua actual distribuição em comarcas, e cada uma d'ellas dará pelo menos dois deputados;

III. A respeito do Brazil a lei decidirá quantas divisões devam corresponder a cada provincia, e quantos deputados a cada divisão, regulado o numero d'estes na rasão de um por cada 30:000 habitantes livres;

IV. Pelo que respeita: 1.°, ao reino de Angola e Benguella; 2.°, ás ilhas de Cabo Verde com Bissau e Cacheu; 3.°, ás de S. Thomé e Principe, e suas dependencias; 4.°, a Moçambique e suas dependencias; 5.°, aos estados de Goa; 6.°, aos estabelecimentos de Macau, Solor e Timor, cada um d'estes districtos formará uma divisão, e dará pelo menos um deputado, qualquer que seja o numero de seus habitantes livres.

Art. 39.° Cada divisão eleitoral elegerá os deputados que lhe conberem, com liberdade de os escolher em toda a provincia. Se algum for eleito em muitas divisões prevalecerá a eleição que se fizer n'aquella em que elle tiver residencia; se em nenhuma d'ellas a tiver será preferida a da sua naturalidade; se em nenhuma tiver naturalidade nem residencia, prevalecerá aquella em que obtiver maior numero de votos; devendo em caso de empate decidir a sorte. Este desempate se fará na junta preparatoria das côrtes (artigo 77.°). Pela outra ou outras divisões serão chamados os substitutos correspondentes (artigo 86.°).

Art. 40.° Por cada deputado se elegerá um substituto.

Art. 41.° Cada legislatura durará dois annos. A eleição se fará, portanto, em annos alternados.

Art. 42.° A eleição se fará directamente pelos cidadãos reunidos em assembléas eleitoraes, á pluralidade de votos dados em escrutinio secreto, no que se procederá pela maneira seguinte:

Art. 43.° Haverá em cada freguezia um livro de matricula rubricado pelo presidente da camara, no qual o parocho escreverá ou fará escrever, por ordem alphabetica, os nomes, moradas e occupações de todos os freguezes que tiverem voto na eleição. Estas matriculas serão verificadas pela camara, e publicadas dois me-

zes antes da reunião das assembléas eleitoraes, para se poderem notar e emendar quaesquer illegalidades.

Art. 44.º A camara de cada concelho designará com a conveniente anteeipação tantas assembléas primarias no seu districto, quantas convier segundo a povoação e distancia dos logares, quer seja necessario reunir muitas freguezias em uma só assembléa, quer dividir uma freguezia em muitas assembléas; comtanto que a nenhuma d'estas correspondam menos de 2:000 habitantes, nem mais de 6:000.

No ultramar, se for muito incommodo reunirem-se em uma só assembléa algumas freguezias ruraes pela sua grande distancia, poderá em cada uma d'ellas formar-se uma só assembléa, posto que não chegue a ter os 2:000 habitantes.

Art. 45.º Se algum concelho não chegar a ter 2:000 habitantes, formará comtudo uma assembléa se tiver 1:000; e não os tendo se unirá ao concelho de menor povoação que lhe fiear contiguo. Se ambos unidos ainda não chegarem a conter 1:000 habitantes, se unirão a outro ou outros, devendo reputar-se cabeça de todos aquelle que for mais central. Esta reunião será designada pelo respectivo administrador geral (artigo 212.º).

Nas provincias do ultramar a lei modificará a presente disposição, como exigir a commodidade dos povos.

Art. 46.º A camara designará tambem as igrejas em que se ha de reunir cada assembléa, e as freguezias ou ruas e logares de uma freguezia, que a cada uma pertençam; ficando entendido que ninguem será admittido a votar em assembléa diversa. Estas designações lançará o escrivão da camara em um livro de eleição, que n'ella haverá, rubricado pelo presidente.

Art. 47.º Nos concelhos em que se formarem muitas assembléas, o presidente da camara presidirá áquella que se reunir na cabeça do concelho; e reunindo-se ali mais de uma, áquella que a camara designar. As outras serão presididas pelos vereadores effectivos; e não bastando estes, pelos dos annos antecedentes: uns e outros a camara distribuirá por sorte.

Nos concelhos, em que os vereadores effectivos e os dos annos antecedentes não preencherem o numero dos presidentes, a camara nomeará os que faltarem.

Na cidade de Lisboa, emquanto não houver bastantes vereadores electivos, será esta falta supprida pelos ministros dos bairros e pelos desembargadores da relação, distribuidos pela camara. Porém estes presidentes, reunidas que sejam as assembléas na fórma abaixo declarada (artigo 53.º), lhes proporão de accordo com os parochos duas pessoas de confiança publica, uma para entrar no seu logar, outra para um dos dois secretarios (artigo 53.º), e feito auto d'esta eleição sairão da mesa.

Art. 48.º Com os presidentes assistirão nas mesas de eleição os parochos das igrejas onde se fizerem as reuniões. Quando uma freguezia se dividir em muitas assembléas o parocho designará sacerdotes que a ellas assistam. Os ditos parochos ou sacerdotes tomarão assento á mão direita do presidente.

Art. 49.º As assembléas eleitoraes serão publicas, annunciando-se previamente a sua abertura pelo toque de sinos. Ninguem ali entrará armado. Ninguem terá precedencia de assento, excepto o presidente e o parocho ou sacerdote assistente.

Art. 50.º Em cada assembléa estará presente o livro ou livros de matricula. Quando uma freguezia formar muitas assembléas haverá n'ellas relações authenticas dos moradores que as formam, copiadas do livro da matricula. Haverá tambem um caderno rubricado pelo presidente, em que se escreva o auto da eleição.

Art. 51.º As assembléas primarias em Portugal e Algarve se reunirão no primeiro domingo de agosto do segundo anno da legislatura; nas ilhas adjacentes no primeiro domingo de abril; no Brazil e Angola no primeiro domingo de agosto do anno anteeedente; nas ilhas de Cabo Verde no primeiro domingo de novembro, tambem do anno anteeedente; nas ilhas de S. Thomé e Principe, Moçambique, Goa e Macau, no primeiro domingo de novembro, dois annos antes.

Art. 52.º No dia prefixo no artigo antecedente, á hora determinada, se reunirão nas igrejas designadas os moradores de cada concelho, que têem voto nas elei-

ções, levando escriptos em listas os nomes e occupações das pessoas em quem votam para deputados. Cada uma d'estas listas deve encerrar o numero de deputados que tocam áquella divisão eleitoral, e mais outros tantos para os substituirem. No reverso d'ellas irão declarados os concelhos e freguezias dos votantes, e sendo estes militares da primeira ou segunda linha, tambem os corpos a que pertencem. Tudo isto será annunciado por editaes, que as camaras mandarão affixar com a conveniente antecipação.

Art. 53.º Reunida a assembléa no logar, dia e hora determinada, celebrar-se-ha uma missa do Espirito Santo; finda a qual, o parocho, ou o sacerdote assistente, fará um breve discurso analogo ao objecto, e lerá o presente capitulo das eleições. Logo o presidente, de accordo com o parocho ou sacerdote, proporá aos cidadãos presentes duas pessoas de confiança publica para escrutinadores, duas para secretarios da eleição, e em Lisboa uma para presidente e outra para secretario, nos termos do artigo 47.º Proporá mais tres para revezarem a qualquer d'estes. A assembléa as approvará ou desapprovará por algum signal, como o de levantar as mãos direitas: se alguma d'ellas não for approvada, se renovará a proposta e a votação quantas vezes for necessario. Os escrutinadores e secretarios eleitos tomarão assento nos lados do presidente e do parocho. Esta eleição será logo escripta no caderno e publicada por um dos secretarios.

Art. 54.º Depois d'isto o presidente e os outros mesarios lançarão as suas listas em uma urna. Logo se irão approximando á mesa um e um todos os cidadãos presentes; e estando seus nomes escriptos no livro da matricula, entregarão as listas, que sem se desdobrarem serão lançadas na urna, depois de se confrontarem as inscripções postas no reverso d'ellas com as pessoas que as apresentarem. Um dos secretarios irá descarregando no livro os nomes dos que as entregarem.

Art. 55.º Finda a votação mandará o presidente contar, publicar e escrever no auto o numero das listas. Então um dos escrutinadores irá lendo em voz alta cada uma d'ellas, bem como as inscripções postas no seu reverso (artigo 52.º), riscando-se das listas os votos dados nas pessoas prohibidas em os n.os II, III, IV e V do artigo 35.º Como o escrutinador for lendo irão os secretarios escrevendo, cada um em sua relação, os nomes dos votados e o numero dos votos que cada um for obtendo, o que farão pelos numeros successivos da numeração natural, de sorte que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos que elle houver obtido, e, como forem escrevendo estes numeros, os irão publicando em voz alta.

Art. 56.º Acabada a leitura das listas, e verificada a conformidade das duas relações pelos escrutinadores e secretarios, um d'estes publicará na assembléa os nomes de todos os votados, e o numero de votos que teve cada um. Immediatamente se escreverão no auto, por ordem alphabetica, os nomes dos votados, e por extenso o numero dos votos de cada um. O auto será assignado por todos os mesarios e as listas se queimarão publicamente.

Art. 57.º Os mesarios nomearão logo dois de entre si, para nos dias abaixo declarados (artigos 61.º e 63.º) irem apresentar a copia do auto na junta que se ha de reunir na casa da camara, se no concelho houver muitas assembléas primarias, ou na que se ha de reunir na cabeça da divisão eleitoral, se houver uma só. A dita copia será tirada por um dos secretarios, assignada por todos os mesarios, fechada e lacrada com sêllo. Então se haverá por dissolvida a assembléa. Os cadernos e relações se guardarão no archivo da camara, dando-se-lhes a maior publicidade.

Art. 58.º No auto da eleição se declarará que «os cidadãos que formam aquella assembléa outorgam aos deputados, que sairem eleitos na junta da cabeça da divisão eleitoral, a todos e a cada um, amplos poderes para que, reunidos em côrtes com os das outras divisões de toda a monarchia portugueza, possam, como representantes da nação, fazer tudo o que for conducente ao bem geral d'ella, e cumprir suas funcções na conformidade e dentro dos limites que a constituição prescreve, sem que possam derogar nem alterar nenhum de seus artigos, e que elles outorgantes se obrigam a cumprir, e ter por valido tudo o que os ditos deputados assim fizerem, em conformidade da mesma constituição».

Art. 59.º Se ao sol posto não estiver acabada a votação, o presidente mandará metter as listas e as relações em um cofre de tres chaves, que serão distribuidas por sorte a tres mesarios. Este cofre se guardará debaixo de chave na mesma igreja, e no dia seguinte será apresentado na mesa da eleição, e ahi aberto em presença da assembléa.

Art. 60.º Se o presidente, depois de entregues todas as listas, previr que o apuramento d'ellas não poderá concluir-se até a segunda feira seguinte, proporá, de accordo com o parocho, aos cidadãos presentes, como no artigo 53.º, escrutinadores e secretarios para outra mesa. Para esta passará uma parte das listas, e n'ella se praticará simultaneamente o mesmo que na primeira, onde finalmente se reunirão as quatro relações, e se procederá como fica disposto no artigo 56.º

Art. 61.º Quando no concelho houver mais de uma assembléa primaria, os portadores das copias dos autos da eleição (artigo 57.º) se reunirão no domingo seguinte, e no ultramar n'aquelle que abaixo vae declarado (artigo 74.º), á hora indicada nos editaes, em junta publica na casa da camara com o presidente d'esta e o parocho que com elle assistiu na assembléa antecedente. Logo elegerão de entre si dois escrutinadores e dois secretarios; e abrindo-se os ditos autos, o presidente os fará ler em voz alta, e os secretarios irão escrevendo os nomes em duas relações. De ahi em diante se praticará o mais que fica disposto nos artigos 55.º e 56.º

Na divisão de Lisboa fica cessando a presente junta, e só tem logar a que vae determinada no artigo 63.º, que será formada dos portadores das listas das assembléas primarias.

Art. 62.º Os mesarios successivamente elegerão dois de entre si, que no dia abaixo declarado (artigo 63.º) apresentem a copia d'este auto na junta da cabeça da divisão eleitoral. A respeito d'esta copia, da dissolução da junta, e da guarda e publicidade do caderno e relações, se fará o mesmo que fica disposto no artigo 57.º

Art. 63.º No terceiro domingo de agosto, e nas ilhas adjacentes e ultramar n'aquelle que abaixo vae declarado (artigo 74.º), se congregarão em junta publica na casa da camara da cabeça da divisão eleitoral os portadores das copias dos autos de toda a divisão com o presidente da mesma camara e o parocho que com elle assistiu na assembléa antecedente. Procederão logo a eleger escrutinadores e secretarios; praticar-se-ha o mesmo que fica disposto nos artigos 61.º e 55.º, «como o escrutinador»; e apurados os votos sairão eleitos deputados, assim ordinarios como substitutos, aquelles que obtiverem pluralidade absoluta, isto é, aquelles cujos nomes se acharem escriptos em mais de metade das listas. De entre elles serão deputados ordinarios os que tiverem mais votos, e substitutos os que se lhes seguirem immediatamente, e por essa ordem se escreverão seus nomes no auto. Em caso de empate decidirá a sorte. Depois se praticará o mais que fica disposto no artigo 56.º, ficando entendido que as relações se hão de guardar, como dispõe o artigo 62.º

Art. 64.º Se não obtiverem pluralidade absoluta pessoas bastantes para preencher o numero dos deputados e substitutos, se fará uma relação, que contenha tres vezes o numero que faltar, formada dos nomes d'aquelles que tiverem mais votos, com declaração do numero que teve cada um. Esta relação será lida em voz alta e copiada no auto. Feito isto a junta se haverá por dissolvida.

Art. 65.º O presidente fará logo publicar a dita relação, e, tiradas por um tabellião tantas copias d'ella quantos forem os concelhos da divisão eleitoral, assignadas por elle e conferidas pelo escrivão da camara, as remetterá ás camaras dos ditos concelhos. Os presidentes d'estas immediatamente remetterão copias tiradas pelos escrivães das mesmas, e por ambos assignadas, aos presidentes que foram das assembléas primarias, para as fazerem logo registar nos cadernos de que trata o artigo 50.º, e lhes darem a maior publicidade.

Art. 66.º No mesmo tempo as camaras convocarão por editaes (artigo 52.º) os moradores do concelho para nova reunião das assembléas primarias, annunciando: 1.º, que esta se fará no terceiro domingo depois d'aquelle em que se congregou a junta da cabeça da divisão eleitoral, e nas ilhas adjacentes e ultramar n'aquelle

que abaixo vae declarado (artigo 74.º); 2.º, qual é o numero dos deputados ordinarios e substitutos que falta para se eleger; 3.º, que os votantes hão de formar suas listas tirando o dito numero de entre os nomes incluidos na relação que foi remettida da dita junta, a qual será transcripta nos editaes.

Art. 67.º N'esta segunda reunião das assembléas primarias se procederá em tudo como fica disposto nos artigos 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º e 63.º, com declaração: 1.º, que os mesarios serão os mesmos que foram na primeira reunião; 2.º, que as relações vindas da cabeça da divisão eleitoral se guardarão nos archivos das camaras; 3.º, que, apurados os votos em a nova junta da cabeça da divisão, sairão eleitos deputados ordinarios e substitutos aquelles em que recaírem mais votos (artigo 63.º), posto que não obtenham a pluralidade absoluta, devendo em caso de empate decidir a sorte. Na falta ou impedimento de algum dos mesarios se elegerá outro, como na primeira vez.

Art. 68.º Então se haverá por dissolvida a junta. O livro da eleição se guardará no archivo da camara depois de se lhe haver dado a maior publicidade.

Art. 69.º No auto d'esta eleição se declarará haver constado, pelos autos remettidos de todas as assembléas primarias da divisão eleitoral, que os moradores d'ella outorgaram aos deputados agora eleitos os poderes declarados no artigo 58.º, cujo teor se transcreverá no mesmo auto.

Art. 70.º Concluido este acto, a assembléa assistirá a um solemne *Te Deum*, cantado na igreja principal, indo entre os mesarios aquelles deputados que se acharem presentes.

Art. 71.º A cada deputado se entregará uma copia do auto da eleição e se remetterá logo outra á deputação permanente (artigo 117.º), tiradas por um tabellião e conferidas pelo escrivão da camara.

Art. 72.º As duvidas que occorrerem nas assembléas primarias serão decididas verbalmente e sem recurso por uma commissão de cinco membros, eleitos na occasião e pelo modo por que se procede á formação da mesa (artigo 53.º).

Porém esta commissão não conhecerá das duvidas relativas á elegibilidade das pessoas votadas, salvo nos termos do artigo 55.º, por pertencer aquelle conhecimento á junta preparatoria de côrtes (artigo 77.º).

Art. 73.º Nas assembléas eleitoraes só poderá tratar-se de objectos relativos ás eleições. Será nullo tudo o que se fizer contra esta disposição.

Art. 74.º Nas ilhas adjacentes e ultramar se observará o disposto n'este capitulo com as modificações seguintes:

I. Nas ilhas adjacentes a reunião da junta da cabeça da divisão eleitoral (artigo 63.º) se fará no primeiro domingo depois que a ella chegarem os portadores dos autos das eleições de toda a divisão. Para o segundo escrutinio as assembléas primarias se reunirão no terceiro domingo depois que em cada concelho se houverem recebido da junta da cabeça da divisão as copias (artigo 65.º); as juntas de concelho no domingo seguinte ao dito terceiro domingo; as de cabeça de divisão no primeiro domingo depois que a ella chegarem os portadores dos autos das eleições de toda a divisão.

II. No ultramar as juntas de concelho, as de cabeça de divisão, e no segundo escrutinio as assembléas primarias e as juntas de concelho e de cabeça de divisão se reunirão no domingo que designar a auctoridade civil superior da provincia e será o mais proximo possivel.

III. As reuniões para o segundo escrutinio em Angola, Cabo Verde, Moçambique e Macau não dependem da votação dos habitantes dos logares remotos de cada uma d'estas divisões, devendo votar n'ellas sómente os que se acharem presentes em um praso tal que não se retarde consideravelmente o complemento das eleições.

CAPITULO II

DA REUNIÃO DAS CÔRTES

Art. 75.º Antes do dia 15 de novembro os deputados se apresentarão á deputação permanente, que fará escrever os seus nomes em um livro de registo, com declaração das divisões eleitoraes a que pertencem.

Art. 76.º No dia 15 de novembro se reunirão os deputados em primeira junta

preparatoria na sala das côrtes, servindo de presidente o da deputação permanente, e de escrutinadores e secretarios os que ella nomear de entre os seus membros. Logo se procederá na verificação das procurações, nomeando-se uma commissão de cinco deputados para as examinar, e outra de tres para examinar as dos ditos cinco.

Art. 77.º Até ao dia 20 de novembro se continuará a reunir uma ou mais vezes a junta preparatoria, para verificar a legitimidade das procurações e as qualidades dos eleitos, resolvendo definitivamente quaesquer duvidas que sobre isso se moverem.

Art. 78.º No dia 20 de novembro a mesma junta elegerá de entre os deputados, por escrutinio secreto á pluralidade absoluta de votos, para servirem no primeiro mez, um presidente e um vice-presidente, e á pluralidade relativa quatro secretarios. Immediatamente irão todos á igreja cathedral assistir a uma missa solemne do Espirito Santo, e no fim d'ella o celebrante deferirá o juramento seguinte ao presidente, que, pondo a mão direita no livro dos Santos Evangelhos, dirá: «Juro manter a religião catholica apostolica romana, guardar e fazer guardar a constituição politica da monarchia portugueza, que decretaram as côrtes extraordinarias e constituintes do anno de 1821, e cumprir bem e fielmente as obrigações de deputados em côrtes, na conformidade da mesma constituição». O mesmo juramento prestará o vice-presidente e deputados, pondo a mão no livro dos Evangelhos e dizendo sómente: «Assim o juro».

Art. 79.º Acabada a solemnidade religiosa, os deputados se dirigirão á sala das côrtes, onde o presidente declarará que estas se acham installadas. Nomeará logo uma deputação composta de doze deputados, dois dos quaes serão secretarios, para dar parte ao rei da referida installação e saber se ha de assistir á abertura das côrtes. Achando-se o rei fóra do logar das côrtes, esta participação se lhe fará por escripto e o rei responderá pelo mesmo modo.

Art. 80.º No 1.º dia do mez de dezembro de cada anno o presidente com os deputados que se acharem presentes em Lisboa, capital do reino unido, abrirá impreterivelmente a primeira sessão de côrtes. N'este momento cessará em suas funcções a deputação permanente.

O rei assistirá pessoalmente, se for sua vontade, entrando na sala sem guarda, acompanhado sómente das pessoas que determinar o regimento do governo interior das côrtes. Fará um discurso adequado á solemnidade, a que o presidente deve responder como cumprir. Se não houver de assistir irão em seu nome os secretarios de estado, e um d'elles recitará o referido discurso e o entregará ao presidente. Isto mesmo se deve observar quando as côrtes se fecharem.

Art. 81.º No segundo anno de cada legislatura não haverá junta preparatoria nem juramento (artigos 76.º, 77.º e 78.º), e os deputados, reunidos no dia 20 de novembro na sala das côrtes, servindo de presidente o ultimo do anno passado, procederão a eleger novo presidente, vice-presidente e secretarios, e havendo assistido á missa do Espirito Santo, procederão em tudo o mais como no primeiro anno.

Art. 82.º As côrtes com justa causa, approvada pelas duas terças partes dos deputados, poderão trasladar-se da capital d'este reino para outro qualquer logar. Se durante os intervallos das duas sessões de côrtes sobrevier invasão de inimigos, peste, ou outra causa urgentissima, poderá a deputação permanente determinar a referida trasladação e dar outras quaesquer providencias que julgar convenientes, as quaes ficarão sujeitas á approvação das côrtes.

Art. 83.º Cada uma das duas sessões da legislatura durará tres mezes consecutivos e sómente poderá prorogar-se por mais um:

I. Se o rei o pedir;

II. Se houver justa causa approvada pelas duas terças partes dos deputados presentes.

Art. 84.º Aquelle que sair eleito deputado não será escuso senão por impedimento legitimo e permanente, justificado perante as côrtes. Sendo alguem reeleito na eleição immediata, lhe ficará livre o escusar-se, mas não poderá, durante os dois annos da legislatura de que se escusou, acceitar do governo emprego al-

gum, salvo se este lhe competir por antiguidade ou escala na carreira de sua profissão.

Art. 85.º A justificação dos impedimentos dos deputados residentes no ultramar se fará perante a junta da cabeça da respectiva divisão eleitoral, se ainda estiver reunida, e não o estando, perante a junta preparatoria (artigo 77.º) ou perante as côrtes.

Por divisão respectiva se entende aquella em que foi eleito o deputado de cuja escusa se tratar, e sendo eleito em muitas, aquella que prevalecer, segundo o artigo 39.º

Art. 86.º Quando algum deputado for escuso, a auctoridade que o escusar chamará logo o seu substituto segundo a ordem da pluralidade dos votos (artigo 63.º).

Art. 87.º Com os deputados de cada uma das divisões eleitoraes do ultramar virá logo para Lisboa o primeiro substituto, salvo se em Portugal e Algarve residir algum, no qual caso entrará este em logar do deputado que faltar. Se forem reeleitos alguns dos deputados effectivos, virão logo tantos substitutos quantos forem os reeleitos, descontados os que residirem em Portugal e Algarve.

Art. 88.º As procurações dos substitutos, e bem assim as dos deputados que se não apresentaram no dia aprasado, serão verificadas em côrtes por uma commissão, e assim a uns como a outros o presidente deferirá juramento.

Art. 89.º Se os deputados de alguma provincia não poderem apresentar-se em côrtes, impedidos por invasão de inimigos ou bloqueio, continuarão a servir em seu logar os deputados antecedentes, até que os impedidos se apresentem.

Art. 90.º As sessões serão publicas e sómente poderá haver sessão secreta quando as côrtes, na conformidade do seu regimento interior, entenderem ser necessario, o que nunca terá logar tratando-se de discussão de lei.

Art. 91.º Ao rei não é permittido assistir ás côrtes, excepto na sua abertura e conclusão. Ellas não poderão deliberar em sua presença. Indo, porém, os secretarios d'estado, em nome do rei, ou chamados pelas côrtes, propor ou explicar algum negocio, poderão assistir á discussão e fallar n'ella na conformidade do regimento das côrtes, mas nunca estarão presentes á votação.

Art. 92.º O secretario d'estado dos negocios da guerra, na primeira sessão depois de abertas as côrtes, irá informal-as do numero de tropas que se acharem acantonadas na capital e na distancia de doze leguas em redor, e bem assim das posições que occuparem, para que as côrtes determinem o que convier.

Art. 93.º Sobre tudo o que for relativo ao governo e ordem interior das côrtes se observará o seu regimento, no qual se poderão fazer para o futuro as alterações convenientes.

CAPITULO III

DOS DEPUTADOS DE CÔRTES

Art. 94.º Cada deputado é procurador e representante de toda a nação e não o é sómente da divisão que o elegeu.

Art. 95.º Não é permittido aos deputados protestar contras a decisões das côrtes, mas poderão fazer declarar na acta o seu voto sem o motivar.

Art. 96.º Os deputados são inviolaveis pelas opiniões que proferirem, nas côrtes, e nunca por ellas serão responsaveis.

Art. 97.º Se algum deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta ás côrtes, as quaes decidirão se o processo deve continuar e o deputado ser ou não suspenso no exercicio de suas funcções.

Art. 98.º Desde o dia em que os deputados se apresentarem á deputação permanente até áquelle em que acabarem as sessões vencerão um subsidio pecuniario, taxado pelas côrtes no segundo anno da legislatura antecedente. Alem d'isto se lhes arbitrará uma indemnisação para as despezas da vinda e volta. Aos do ultramar (entre os quaes se não entendem os das ilhas adjacentes) se assignará de mais um subsidio para o tempo do intervallo das sessões das côrtes, o que não se entende dos estabelecidos em Portugal e Algarve.

Estes subsidios e indemnisações se pagarão pelo thesouro publico.

Art. 99.º Nenhum deputado, desde o dia em que a sua eleição constar na deputação permanente até o fim da legislatura, poderá acceitar ou solicitar para si,

nem para outrem, pensão ou condecoração alguma. Isto mesmo se entenderá dos empregos providos pelo rei, salvo se lhe competirem por antiguidade ou escala na carreira da sua profissão.

Art. 100.º Os deputados, durante o tempo das sessões das côrtes, ficarão inhibidos do exercicio dos seus empregos ecclesiasticos, civis e militares. No intervallo das sessões não poderá o rei empregal-os fóra do reino de Portugal e Algarve, nem mesmo irão exercer seus empregos quando isso os impossibilite para se reunirem no caso de convocação de côrtes extraordinarias.

Art. 101.º Se por algum caso extraordinario, de que dependa a segurança publica ou o bem do estado, for indispensavel que algum dos deputados saia das côrtes para outra occupação, ellas o poderão determinar, concordando n'isso as duas terças partes dos votos.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS CÔRTES

Art. 102.º Pertence ás côrtes:

I. Fazer as leis, interpretal-as e revogal-as;

II. Promover a observancia da constituição e das leis, e em geral o bem da nação portugueza.

Art. 103.º Competem ás côrtes, sem dependencia da sancção real, as attribuições seguintes:

I. Tomar juramento ao rei, ao principe real e á regencia ou regente;

II. Reconhecer o principe real como successor da corôa e approvar o plano de sua educação;

III. Nomear tutor ao rei menor;

IV. Eleger a regencia ou o regente (artigos 148.º e 150.º) e marcar os limites da sua auctoridade;

V. Resolver as duvidas que occorrerem sobre a successão da corôa;

VI. Approvar os tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios e de commercio, antes de serem ratificados;

VII. Fixar todos os annos, sobre proposta ou informação do governo, as forças de terra e mar, assim as ordinarias em tempo de paz, como as extraordinarias em tempo de guerra;

VIII. Conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras de terra ou mar, dentro do reino ou dos portos d'elle;

IX. Fixar annualmente os impostos e as despezas publicas, repartir a contribuição directa pelos districtos das juntas administrativas (artigo 228.º), fiscalisar o emprego das rendas publicas e as contas da sua receita e despeza;

X. Auctorisar o governo para contrahir emprestimos; as condições d'elles lhes serão presentes, excepto nos casos de urgencia;

XI. Estabelecer os meios adequados para o pagamento da divida publica;

XII. Regular a administração dos bens nacionaes e decretar a sua alienação em caso de necessidade;

XIII. Crear ou supprimir empregos e officios publicos e estabelecer os seus ordenados;

XIV. Determinar a inscripção, peso, valor, lei, typo e denominação das moedas;

XV. Fazer verificar a responsabilidade dos secretarios de estado e dos mais empregados publicos;

XVI. Regular o que toca ao regimen interior das côrtes.

CAPITULO V

DO EXERCICIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 104.º Lei é a vontade dos cidadãos declarada pela unanimidade ou pluralidade dos votos de seus representantes juntos em côrtes, precedendo discussão publica.

A lei obriga os cidadãos sem dependencia da sua acceitação.

Art. 105.º A iniciativa directa das leis sómente compete aos representantes da nação juntos em côrtes.

Podem, comtudo, os secretarios de estado fazer popostas, as quaes, depois de examinadas por uma commissão das côrtes, poderão ser convertidas em projectos de lei.

Art. 106.º Qualquer projecto de lei será lido primeira e segunda vez com intervallo de oito dias. Á segunda leitura as côrtes decidirão se ha de ser discutido; n'este caso se imprimirão e distribuirão pelos deputados os exemplares necessarios, e passados oito dias se assignará aquelle em que ha de principiar a discussão. Esta durará uma ou mais sessões, até que o projecto pareça sufficientemente examinado. Immediatamente resolverão as côrtes se tem logar a votação; decidido que sim, procede-se a ella. Cada proposição se entende vencida pela pluralidade absoluta de votos.

Art. 107.º Em caso urgente, declarado tal pelas duas terças partes dos deputados presentes, poderá no mesmo dia em que se apresentar o projecto principiar-se e mesmo ultimar-se a discussão; porém, a lei será então havida como provisoria.

Art. 108.º Se um projecto não for admittido á discussão ou á votação, ou, se admittido, for rejeitado, não poderá tornar a ser proposto na mesma sessão da legislatura.

Art. 109.º Se o projecto for approvado, será reduzido a lei, a qual, depois de ser lida nas côrtes e assignada pelo presidente e dois secretarios, será apresentada ao rei em duplicado, por uma deputação de cinco de seus membros, nomeados pelo presidente. Se o rei estiver fóra da capital a lei lhe será apresentada pelo secretario de estado da respectiva repartição.

Art. 110.º Ao rei pertence dar a sanecção á lei, o que fará pela seguinte formula assignada de sua mão: «Sanecciono e publique-se como lei».

Se o rei, ouvido o conselho de estado, entender que ha rasões para a lei dever supprimir-se ou alterar-se, poderá suspender a sanecção por esta formula: «Volte ás côrtes», expondo debaixo da sua assignatura as sobreditas rasões. Estas serão presentes ás côrtes, e, impressas, se discutirão. Vencendo-se que sem embargo d'ellas passe a lei como estava, será novamente apresentada ao rei, que lhe dará logo a sanecção.

Se as rasões expostas forem attendidas, a lei será supprimida ou alterada e não poderá tornar a tratar-se d'ella na mesma sessão da legislatura.

Art. 111.º O rei deverá dar ou suspender a sanecção no praso de um mez. Quanto ás leis provisorias feitas em casos urgentes (artigo 107.º) as côrtes determinarão o praso dentro do qual as deva sanccionar.

Se as côrtes se fecharem antes de expirar aquelle praso, este se prolongará até os primeiros oito dias da seguinte sessão da legislatura.

Art. 112.º Não dependem da sanecção real:

I. A presente constituição e as alterações que n'ella se fizerem para o futuro (artigo 28.º);

II. Todas as leis ou quaesquer outras disposições das presentes côrtes extraordinarias e constituintes;

III. As decisões concernentes aos objectos de que trata o artigo 103.º

Art. 113.º Sanccionada a lei a mandará o rei publicar pela formula seguinte: «Dom F . . ., por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte (aqui o texto d'ella). Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios d . . . (o da respectiva repartição) a faça imprimir, publicar e correr».

O dito secretario referenderá a lei e a fará sellar com o sêllo do estado, e guardar um dos originaes no archivo da Torre do Tombo; o outro (artigo 109.º), depois de assignado pelo rei e referendado pelo secretario, se guardará no archivo das côrtes.

As leis independentes de sanecção serão publicadas com esta mesma formula, supprimidas as palavras: «e eu sanccionei».

Art. 114.º Se o rei, nos prasos estabelecidos nos artigos 110.º e 111.º, não der sanecção á lei, ficará entendido que a deu, e a lei se publicará. Se, porém, recusar assignal-a, as côrtes a mandarão publicar em nome do rei, devendo ser assignada pela pessoa em quem recaír o poder executivo.

Art. 115.º A regencia ou regente do reino terá sobre a sancção e publicação das leis a auctoridade que as côrtes designarem, a qual não será maior que a que fica concedida ao rei.

Art. 116.º As disposições sobre a formação das leis se observarão do mesmo modo quanto á sua revogação.

CAPITULO VI

DA DEPUTAÇÃO PERMANENTE E DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE CÔRTES

Art. 117.º As côrtes, antes de fecharem cada uma das duas sessões da legislatura, elegerão sete de entre os seus membros, a saber: tres das provincias da Europa, tres das do ultramar, e o setimo sorteado entre um da Europa e outro do ultramar. Tambem elegerão dois substitutos de entre os deputados europeus e ultramarinos, cada um dos quaes respectivamente servirá na falta de qualquer dos deputados.

D'estes sete deputados se formará uma junta, intitulada «deputação permanente das côrtes», que ha de residir na capital até o momento da seguinte abertura das côrtes ordinarias.

A deputação elegerá em cada mez, de entre os seus membros, um presidente, a quem não poderá reeleger em mezes successivos, e um secretario, que poderá ser successivamente reeleito.

Se algumas provincias do reino unido vierem a perder o direito de ser representadas em côrtes, proverão estas sobre o modo de se formar a deputação permanente, sem comtudo se alterar o numero de seus membros.

Art. 118.º Pertence a esta deputação:

I. Promover a reunião das assembléas eleitoraes no caso de haver n'isso alguma negligencia;

II. Preparar a reunião das côrtes (artigos 75.º e seguintes);

III. Convocar as côrtes extraordinariamente nos casos declarados no artigo 119.º;

IV. Vigiar sobre a observancia da constituição e das leis, para instruir as côrtes futuras das infracções que houver notado, havendo do governo as informações que julgar necessarias para esse fim;

V. Prover á trasladação das côrtes no caso do artigo 82.º;

VI. Promover a installação da regencia provisional nos casos do artigo 149.º

Art. 119.º A deputação permanente convocará extraordinariamente as côrtes para um dia determinado, quando acontecer algum dos casos seguintes:

I. Se vagar a corôa;

II. Se o rei a quizer abdicar;

III. Se se impossibilitar para governar (artigo 150.º);

IV. Se occorrer algum negocio arduo e urgente, ou circumstancias perigosas ao estado, segundo o parecer da deputação permanente, ou do rei, que n'esse caso o communicará á mesma deputação, para ella expedir as ordens necessarias.

Art. 120.º Reunidas as côrtes extraordinarias, tratarão unicamente do objecto para que foram convocadas, separar-se-hão logo que o tenham concluido, e se antes d'isso chegar o dia 15 de novembro, acrescerá ás novas côrtes o ulterior conhecimento do mesmo objecto.

Durante a reunião das côrtes extraordinarias continuará a deputação permanente em suas funcções.

TITULO IV

DO PODER EXECUTIVO OU DO REI

CAPITULO I

DA AUCTORIDADE, JURAMENTO E INVIOLABILIDADE DO REI

Art. 121.º A auctoridade do rei provém da nação e é indivisivel e inalienavel.

Art. 122.º Esta auctoridade geralmente consiste em fazer executar as leis, expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados a esse fim, e prover a

tudo o que for concernente á segurança interna e externa do estado, na fórma da constituição.

Os ditos decretos, instrucções e regulamentos serão passados em nome do rei.

Art. 123.º Especialmente competem ao rei as attribuições seguintes:

I. Sanccionar e promulgar as leis (artigos 110.º e 113.º);

II. Nomear e demittir livremente os secretarios de estado;

III. Nomear os magistrados, precedendo proposta do conselho de estado, feita na conformidade da lei;

IV. Prover segundo a lei todos os mais empregos civis que não forem electivos, e bem assim os militares;

V. Apresentar para os bispados, precedendo proposta triple do conselho de estado; apresentar para os beneficios ecclesiasticos de padroado real curados ou não curados, precedendo concurso e exame publico perante os prelados dioecesanos;

VI. Nomear os commandantes da força armada de terra e mar e empregal-a como entender que melhor convem ao serviço publico;

Porém, quando perigar a liberdade da nação e o systema constitucional, poderão as côrtes fazer estas nomeações;

Em tempo de paz não haverá commandante em chefe do exercito nem da armada;

VII. Nomear os embaixadores e mais agentes diplomaticos, ouvido o conselho de estado; e os consules, sem dependencia de o ouvir;

VIII. Dirigir as negociações politicas e commerciaes com as nações estrangeiras;

IX. Conceder cartas de naturalisação e privilegios exclusivos a favor da industria, em conformidade das leis;

X. Conceder titulos, honras e distincções em recompensa de serviços, na conformidade das leis;

Quanto a remunerações pecuniarias, que pela mesma causa entender se devam conferir, sómente o fará com anterior approvação das côrtes, fazendo-lhes para esse fim apresentar na primeira sessão de cada anno uma lista motivada;

XI. Perdoar ou minorar as penas aos delinquentes na conformidade das leis;

XII. Conceder ou negar o seu beneplacito aos decretos dos concilios, letras pontificias e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, precedendo approvação das côrtes, se contiverem disposições geraes, e ouvindo o conselho de estado, se versarem sobre negocios de interesse particular, que não forem contenciosos, pois quando o forem, os remetterá ao conhecimento e decisão do supremo tribunal de justiça;

XIII. Declarar a guerra e fazer a paz, dando ás côrtes conta dos motivos que para isso teve;

XIV. Fazer tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios e de commercio, com dependencia da approvação das côrtes (artigo 103.º n.º VI);

XV. Decretar a applicação dos rendimentos destinados pelas côrtes aos diversos ramos da administração publica.

Art. 124.º O rei não póde:

I. Impedir as eleições dos deputados, oppor-se á reunião das côrtes, prorogal-as, dissolvel-as ou protestar contra as suas decisões;

II. Impor tributos, contribuições ou fintas;

III. Suspender magistrados, salvo nos termos do artigo 197.º;

IV. Mandar prender cidadão algum, excepto: 1.º, quando o exigir a segurança do estado, devendo então ser o preso entregue dentro de quarenta e oito horas ao juiz competente; 2.º, quando as côrtes houverem suspendido as formalidades judiciaes (artigo 211.º);

V. Alienar porção alguma do territorio portuguez;

VI. Commandar força armada.

Art. 125.º O rei não póde sem consentimento das côrtes:

I. Abdicar a corôa;

II. Saír do reino de Portugal e Algarves, e se o fizer se entenderá que abdica,

bem como se, havendo saido com licença das côrtes, a exceder quanto ao tempo ou logar, e não regressar ao reino sendo chamado.

A presente disposição é applicavel ao successor da corôa, o qual, contravindo-a, se entenderá que renuncia o direito de succeder na mesma corôa;

III. Tomar emprestimo em nome da nação.

Art. 126.º O rei antes de ser acclamado prestará perante as côrtes, nas mãos do presidente d'ellas, o seguinte juramento: «Juro manter a religião catholica apostolica romana, ser fiel á nação portugueza, observar e fazer observar a constituição politica decretada pelas côrtes extraordinarias e constituintes de 1821 e as leis da mesma nação, e prover ao bem geral d'ella quanto em mim couber».

Art. 127.º A pessoa do rei é inviolavel e não está sujeita a responsabilidade alguma.

O rei tem o tratamento de «magestade fidelissima».

CAPITULO II

DA DELEGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO NO BRAZIL

Art. 128.º Haverá no reino do Brazil uma delegação do poder executivo, encarregada a uma regencia, que residirá no logar mais conveniente que a lei designar. D'ella poderão ficar independentes algumas provincias e sujeitas immediatamente ao governo de Portugal.

Art. 129.º A regencia do Brazil se comporá de cinco membros, um dos quaes será o presidente, e de tres secretarios, nomeados uns e outros pelo rei, ouvido o conselho de estado. Os principes e infantes (artigo 133.º) não poderão ser membros da regencia.

Art. 130.º Um dos secretarios tratará dos negocios do reino e fazenda, outro dos de justiça e ecclesiasticos, outro dos de guerra e marinha. Cada um terá voto nos da sua repartição; o presidente o terá sómente em caso de empate. O expediente se fará em nome do rei. Cada secretario referenderá os decretos, ordens e mais diplomas pertencentes á sua repartição.

Art. 131.º Assim, os membros da regencia como os secretarios, serão responsaveis ao rei. Em caso de prevaricação de algum secretario, a regencia o suspenderá e proverá interinamente o seu logar, dando logo conta ao rei. Isto mesmo fará quando por outro modo vagar o logar de secretario.

Art. 132.º A regencia não poderá:

I. Apresentar para os bispados; porém proporá ao rei uma lista de tres pessoas as mais idoneas, e referendada pelo respectivo secretario;

II. Prover logares do supremo tribunal de justiça e de presidentes das relações;

III. Prover o posto de brigadeiro e os superiores a elle, bem como quaesquer postos da armada.

IV. Nomear os embaixadores e mais agentes diplomaticos e os consules;

V. Fazer tratados politicos ou commerciaes com os estrangeiros;

VI. Declarar a guerra offensiva, e fazer a paz;

VII. Conceder titulos, mesmo em recompensa de serviços, ou outra alguma mercê, cuja applicação não esteja determinada por lei;

VIII. Conceder ou negar beneplacito aos decretos dos concilios, letras pontificias, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas que contenham disposições geraes.

CAPITULO III

DA FAMILIA REAL E SUA DOTAÇÃO

Art. 133.º O filho do rei, herdeiro presumptivo da corôa, terá o titulo de «principe real»; o filho primogenito d'este terá o de «principe da Beira»; os outros filhos do rei e do principe real terão o de «infantes».

Estes titulos não podem estender-se a outras pessoas.

Art. 134.º Os principes e os infantes não podem commandar força armada.

Os infantes não servirão nenhum emprego electivo de publica administração, excepto o de conselheiro de estado. Quanto aos empregos providos pelo rei, podem

servil-os, salvo os do secretario de estado, embaixador e presidente ou ministro dos tribunaes de justiça.

Art. 135.º O herdeiro presumptivo da corôa será reconhecido como tal nas primeiras côrtes que se reunirem depois do seu nascimento. Em completando quatorze annos de idade prestará em côrtes, nas mãos do presidente, juramento de «manter a religião catholica apostolica romana, de observar a constituição politica da nação portugueza, e de ser obediente ás leis e ao rei».

Art. 136.º As côrtes no principio de cada reinado assignarão ao rei e á familia real uma dotação annua correspondente ao decoro de sua alta dignidade. Esta dotação não poderá alterar-se emquanto durar aquelle reinado.

Art. 137.º As côrtes assignarão alimentos, se forem necessarios, aos principes, infantes e infantas desde os sete annos de sua idade, e á rainha logo que viuvar.

Art. 138.º Quando as infantas houverem de casar, lhes assignarão as côrtes o seu dote, e com a entrega d'elle cessarão os alimentos. Os infantes, que se casarem, continuarão a receber seus alimentos emquanto residirem no reino; se forem residir fóra d'elle, se lhes entregará por uma só vez a quantia que as côrtes determinarem.

Art. 139.º A dotação, alimentos e dotes, de que tratam os tres artigos antecedentes, serão pagos pelo thesouro publico, e entregues a um mordomo nomeado pelo rei, com o qual se poderão tratar todas as acções activas e passivas, concernentes aos interesses da casa real.

Art. 140.º As côrtes designarão os palacios e terrenos que julgarem convenientes para habitação e recreio do rei e da sua familia.

CAPITULO IV

DA SUCCESSÃO Á COROA

Art. 141.º A successão á corôa do reino unido seguirá a ordem regular de primogenitura e representação, entre os legitimos descendentes do rei actual o senhor D. João VI, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha o grau mais proximo ao mais remoto; no mesmo grau o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

Portanto:

I. Sómente succedem os filhos nascidos de legitimo matrimonio;

II. Se o herdeiro presumptivo da corôa fallecer antes de haver n'ella succedido, seu filho prefere por direito de representação ao tio com quem concorrer;

III. Uma vez radicada a successão em uma linha, emquanto esta durar não entra a immediata.

Art. 142.º Extinctas as linhas dos descendentes do senhor D. João VI, será chamada aquella das linhas descendentes da casa de Bragança que dever preferir segundo a regra estabelecida no artigo 141.º Extinctas todas estas linhas, as côrtes chamarão ao throno a pessoa que entenderem convir melhor ao bem da nação; e desde então continuará a regular-se a successão pela ordem estabelecida no mesmo artigo 141.º

Art. 143.º Nenhum estrangeiro poderá succeder na corôa do reino unido.

Art. 144.º Se o herdeiro da corôa portugueza succeder em corôa estrangeira, ou se o herdeiro d'esta succeder n'aquella, não poderá accumular uma com outra; mas preferirá qual quizer, e optando a estrangeira se entenderá que renuncia á portugueza.

Esta disposição se entende tambem com o rei que succeder em corôa estrangeira.

Art. 145.º Se a successão da corôa cair em femea, não poderá esta casar senão com portuguez, precedendo approvação das côrtes. O marido não terá parte no governo, e sómente se chamará rei depois que tiver da rainha filho ou filha.

Art. 146.º Se o successor da corôa tiver incapacidade notoria e perpetua para governar, as côrtes o declararão incapaz.

CAPITULO V

DA MENORIDADE DO SUCCESSOR DA COROA E DO IMPEDIMENTO DO REI

Art. 147.º O successor da corôa é menor e não póde reinar antes de ter dezoito annos completos.

Art. 148.º Se durante a menoridade vagar a corôa, as côrtes, estando reunidas, elegerão logo uma regencia, composta de tres ou cinco cidadãos naturaes d'este reino, dos quaes será presidente aquelle que as mesmas côrtes designarem.

Não estando reunidas, se convocarão logo extraordinariamente para eleger a dita regencia.

Art. 149.º Emquanto esta regencia se não eleger, governará o reino uma «regencia provisional», composta de cinco pessoas, que serão a rainha mãe, dois membros da deputação permanente, e dois conselheiros de estado, chamados assim uns como outros pela prioridade da sua nomeação.

Não havendo rainha mãe, entrará em logar d'ella o irmão mais velho do rei defunto, e na sua falta o terceiro conselheiro de estado.

Esta regencia será presidida pela rainha: em falta d'ella pelo irmão do rei, e não o havendo, pelo mais antigo membro da deputação permanente. No caso de fallecer a rainha reinante, seu marido será presidente da regencia.

Art. 150.º A disposição dos dois artigos antecedentes se estenderá ao caso em que o rei, por alguma causa physica ou moral, se impossibilite para governar, devendo logo a deputação permanente colligir as necessarias informações sobre essa impossibilidade, e declarar provisoriamente que ella existe.

Se este impedimento do rei durar mais de dois annos, e o successor immediato for de maior idade, as côrtes o poderão nomear regente em logar da regencia.

Art. 151.º Assim a regencia permanente e a provisional, como o regente, se o houver, prestarão o juramento declarado no artigo 126.º, acrescentando-se-lhe a clausula de «fidelidade ao rei». Ao juramento da regencia permanente se deve acrescentar, «que entregará o governo logo que o successor da corôa chegue á maioridade, ou cesse o impedimento do rei». Esta ultima clausula «de entregar o governo, cessando o impedimento do rei», se acrescentará tambem ao juramento do regente; bem como ao da regencia provisional se acrescentará a «de entregar o governo á regencia permanente».

A regencia permanente e o regente prestarão o juramento perante as côrtes, a regencia provisional perante a deputação permanente.

Art. 152.º A regencia permanente exercerá a auctoridade real conforme o regimento dado pelas côrtes, desvelando-se mui especialmente na boa educação do principe menor.

Art. 153.º A regencia provisional sómente despachará os negocios que não admittirem dilação, e não poderá nomear nem remover empregados publicos senão interinamente.

Art. 154.º Os actos de uma e outra regencia se expedirão em nome do rei.

Art. 155.º Durante a menoridade do successor da corôa será seu tutor quem o pae lhe tiver nomeado em testamento; na falta d'este a rainha mãe emquanto não tornar a casar; faltando esta, as côrtes o nomearão. No primeiro e terceiro caso deverá o tutor ser natural do reino. Nunca poderá ser tutor do rei menor o seu immediato successor.

Art. 156.º O successor da corôa, durante a sua menoridade, não póde contrahir matrimonio sem o consentimento das côrtes.

CAPITULO VI

DOS SECRETARIOS DE ESTADO

Art. 157.º Haverá seis secretarias de estado, a saber, a dos negocios do reino, da justiça, da fazenda, da guerra, da marinha e estrangeiros.

As côrtes designarão por um regulamento os negocios pertencentes a cada uma das secretarias, e poderão fazer n'ellas as variações que o tempo exigir.

Art. 158.º Os estrangeiros, posto que naturalisados, não poderão ser secretarios de estado.

Art. 159.º Os secretarios de estado serão responsaveis ás côrtes:

I. Pela falta de observancia das leis;

II. Pelo abuso do poder que lhes foi confiado;

III. Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos;

IV. Por qualquer dissipação ou mau uso dos bens publicos.

Esta responsabilidade, de que os não escusará nenhuma ordem do rei verbal ou escripta, será regulada por uma lei particular.

Art. 160.º Para se fazer effectiva a responsabilidade dos secretarios de estado precederá decreto das côrtes, declarando que tem logar a formação de culpa. Com isto o secretario ficará logo suspenso, e os documentos relativos á culpa se remetterão ao tribunal competente, artigo 191.º

Art. 161.º Todos os decretos ou outras determinações do rei, regente ou regencia, de qualquer natureza que sejam, serão assignados pelo respectivo secretario de estado, e sem isso não se lhes dará cumprimento.

CAPITULO VII

DO CONSELHO DE ESTADO

Art. 162.º Haverá um conselho de estado composto de treze cidadãos, escolhidos de entre as pessoas mais distinctas por seus conhecimentos e virtudes, a saber, seis das provincias da Europa, seis das do ultramar, e o decimo terceiro da Europa ou do ultramar, como decidir a sorte.

Se algumas provincias do reino unido vierem a perder o direito de serem representadas em côrtes, proverão estas sobre o modo por que n'este caso se deva formar o conselho de estado, podendo diminuir o numero de seus membros, comtanto que não fiquem menos de oito.

Art. 163.º Não podem ser conselheiros de estado:

I. Os que não tiverem trinta e cinco annos de idade;

II. Os estrangeiros, posto que naturalisados;

III. Os deputados de côrtes emquanto o forem, e se obtiverem escusa não poderão ser propostos durante aquella legislatura.

Art. 164.º A eleição dos conselheiros de estado se fará pela fórma seguinte: As côrtes elegerão á pluralidade absoluta de votos dezoito cidadãos europeus, para formarem uma lista de seis ternos, em cada um dos quaes occupem o primeiro logar os seis que tiverem maior numero de votos; o segundo os seis que se lhes seguirem, e os seis restantes o terceiro. Por este mesmo modo se formará outra lista de dezoito cidadãos ultramarinos. Então se decidirá pela sorte se o decimo terceiro conselheiro ha de ser europeu ou ultramarino, e se formará um novo terno de cidadãos europeus ou ultramarinos, que se ajuntará á lista respectiva.

Estas duas listas serão propostas ao rei para escolher de cada terno um conselheiro.

Art. 165.º Os conselheiros de estado servirão quatro annos, findos os quaes se proporão ao rei novas listas, podendo entrar n'ellas os que acabaram de servir.

Art. 166.º Antes de tomarem posse darão nas mãos do rei juramento de «manter a religião catholica apostolica romana, observar a constituição e as leis, ser fieis ao rei, e aconselhal-o segundo suas consciencias, attendendo sómente ao bem da nação».

Art. 167.º O rei ouvirá o conselho de estado nos negocios graves, e particularmente sobre dar ou negar a sancção das leis, declarar a guerra ou a paz e fazer tratados.

Art. 168.º Pertence ao conselho propor ao rei pessoas para os logares da magistratura e para os bispados (artigo 123.º n.ºs III e V).

Art. 169.º São responsaveis os conselheiros de estado pelas propostas que fizerem contra as leis, e pelos conselhos oppostos a ellas ou manifestamente dolosos.

Art. 170.º Os conselheiros de estado sómente serão removidos por sentença do tribunal competente.

Vagando algum logar no conselho de estado, as côrtes logo que se reunirem proporão ao rei um terno conforme o artigo 164.º

CAPITULO VIII

DA FORÇA MILITAR

Art. 171.º Haverá uma força militar permanente, nacional, e composta do numero de tropas e vasos que as côrtes determinarem.

O seu destino é manter a segurança interna e externa do reino, com sujeição ao governo, a quem sómente compete empregal-a como lhe parecer conveniente.

Art. 172.º Toda a força militar é essencialmente obediente, e nunca deve reunir-se para deliberar ou tomar resoluções.

Art. 173.º Alem da referida força haverá em cada provincia corpos de «milicias». Estes corpos não devem servir continuamente, mas só quando for necessario; nem podem no reino de Portugal e Algarve ser empregados em tempo de paz fóra das respectivas provincias sem permissão das côrtes.

A formação d'estes corpos será regulada por uma ordenança particular.

Art. 174.º Crear-se-hão «guardas nacionaes», compostas de todos os cidadãos que a lei não exceptuar; serão sujeitas exclusivamente a auctoridades civis; seus officiaes serão electivos e temporarios; não poderão ser empregadas sem permissão das côrtes fóra dos seus districtos. Em tudo o mais uma lei especial regulará a sua formação e serviço.

Art. 175.º Os officiaes do exercito e armada sómente poderão ser privados das suas patentes por sentença proferida em juizo competente.

TITULO V

DO PODER JUDICIAL

CAPITULO I

DOS JUIZES E TRIBUNAES DE JUSTIÇA

Art. 176.º O poder judicial pertence exclusivamente aos juizes. Nem as côrtes nem o rei o poderão exercitar em caso algum.

Não podem, portanto, avocar causas pendentes, mandar abrir as findas, nem dispensar nas fórmas do processo prescriptas pela lei.

Art. 177.º Haverá «juizes de facto», assim nas causas crimes como nas civeis, nos casos e pelo modo que os codigos determinarem.

Os delictos de abuso da liberdade de imprensa pertencerão desde já ao conhecimento d'estes juizes.

Art. 178.º Os juizes de facto serão eleitos directamente pelos povos, formando-se em cada districto lista de um determinado numero de pessoas que tenham as qualidades legaes.

Art. 179.º Haverá em cada um dos districtos, que designar a lei da divisão do territorio, um «juiz letrado de primeira instancia», o qual julgará do direito nas causas em que houver juizes de facto, e de facto e direito n'aquellas em que os não houver.

Em Lisboa, e n'outras cidades populosas, haverá quantos juizes letrados de primeira instancia forem necessarios.

Art. 180.º Os referidos districtos serão subdivididos em outros, e em todos elles haverá «juizes electivos», que serão eleitos pelos cidadãos directamente, no mesmo tempo e fórma por que se elegem os vereadores das camaras.

Art. 181.º As attribuições dos juizes electivos são:

I. Julgar sem recurso as causas civeis de pequena importancia designadas na lei, e as criminaes em que se tratar de delictos leves, que tambem serão declarados pela lei;

Em todas estas causas procederão verbalmente, ouvindo as partes, e mandando reduzir o resultado a auto publico;

II. Exercitar os juizos de conciliação de que trata o artigo 195.º;

III. Cuidar da segurança dos moradores do districto, e da conservação da ordem publica, conforme o regimento que se lhes der.

Art. 182.º Para poder occupar o cargo de juiz letrado, alem de outros requisitos determinados pela lei, se requer:

I. Ser cidadão portuguez;

II. Ter vinte e cinco annos completos;

III. Ser formado em direito.

Art. 183.º Todos os juizes letrados serão perpetuos, logo que tenham sido publicados os codigos e estabelecidos os juizes de facto.

Art. 184.º Ninguem será privado d'este cargo senão por sentença proferida em rasão de delicto, ou por ser aposentado com causa provada e conforme a lei.

Art. 185.º Os juizes letrados de primeira instancia serão cada tres annos transferidos promiscuamente de uns a outros logares, como a lei determinar.

Art. 186.º A promoção da magistratura seguirá a regra da antiguidade no serviço, com as restricções e pela maneira que a lei determinar.

Art. 187.º Os juizes letrados de primeira instancia conhecerão nos seus districtos:

I. Das causas contenciosas que não forem exceptuadas;

II. Dos negocios de jurisdicção voluntaria, de que até agora conheciam quaesquer auctoridades, nos casos e pela fórma que as leis determinarem.

Art. 188.º Os juizes letrados de primeira instancia decidirão sem recurso as causas civeis, até á quantia que a lei determinar. Nas que excederem essa quantia, se recorrerá das suas sentenças e mais decisões para a relação competente, que decidirá em ultima instancia. Nas causas crimes tambem se admittirá recurso dos mesmos juizes nos casos e pela fórma que a lei determinar.

Art. 189.º Das decisões dos juizes de facto se poderá recorrer á competente relação, só para o effeito de se tomar novo conhecimento e decisão no mesmo ou em diverso conselho de juizes de facto, nos casos e pela fórma que a lei expressamente declarar.

Nos delictos de abuso da liberdade de imprensa pertencerá o recurso ao tribunal especial (artigo 8.º) para o mesmo effeito.

Art. 190.º Para julgar as causas em segunda e ultima instancia haverá no reino unido as relações que forem necessarias para commodidade dos povos e boa administração da justiça.

Art. 191.º Haverá em Lisboa um «supremo tribunal de justiça», composto de juizes letrados, nomeados pelo rei, em conformidade do artigo 123.º

As suas attribuições são as seguintes:

I. Conhecer dos erros de officio, de que forem arguidos os seus ministros, os das relações, os secretarios e conselheiros de estado, os ministros diplomaticos e os regentes do reino; quanto a estas quatro derradeiras classes as côrtes previamente declararão se tem logar a formação de culpa, procedendo-se na conformidade do artigo 160.º;

II. Conhecer das duvidas sobre competencia de jurisdicção que recrescerem entre as relações de Portugal e Algarve;

III. Propor ao rei, com o seu parecer, as duvidas que tiver ou lhe forem representadas por quaesquer auctoridades, sobre a intelligencia de alguma lei para se seguir a conveniente declaração das côrtes;

IV. Conceder ou negar a revista.

O supremo tribunal de justiça não julgará a revista, mas sim a relação competente; porém, tendo esta declarado a nullidade ou injustiça da sentença, do que se concedeu revista, elle fará effectiva a responsabilidade dos juizes nos casos em que pela lei ella deva ter logar.

Art. 192.º A concessão da revista só tem logar nas sentenças proferidas nas relações quando contenham nullidade ou injustiça notoria; nas causas civeis, quando o seu valor exceder a quantia determinada pela lei; nas criminaes nos casos de maior gravidade que a lei tambem designar.

Só das sentenças dos juizes de direito se póde pedir revista, e nunca das decisões dos juizes de facto.

Qualquer dos litigantes, e mesmo o promotor da justiça, podem pedir a revista dentro do tempo que a lei designar.

Art. 193.º No Brazil haverá tambem um supremo tribunal de justiça no logar onde residir a regencia d'aquelle reino, e terá as mesmas attribuições que o de Portugal, em quanto forem applicaveis.

Quanto ao territorio portuguez de Africa e Asia, os conflictos de jurisdicção que se moverem nas relações, a concessão das revistas, e a responsabilidade dos juizes n'este caso, e as funcções do tribunal protector da liberdade de imprensa (artigo 8.º), serão tratadas no mesmo territorio, no juizo e pelo modo que a lei designar.

Art. 194.º Nas causas civeis e nas penaes civilmente intentadas é permittido ás partes nomear «juizes arbitros» para as decidirem.

Art. 195.º Haverá «juizos de conciliação» nas causas e pelo modo que a lei determinar, exercitados pelos juizes electivos (artigo 181.º).

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Art. 196.º Todos os magistrados e officiaes de justiça serão responsaveis pelos abusos de poder e pelos erros que commetterem no exercicio de seus empregos.

Qualquer cidadão, ainda que não seja n'isso particularmente interessado, poderá accusal-os por suborno, peita ou conluio; se for interessado, poderá accusal-os por qualquer prevaricação a que na lei esteja imposta alguma pena, comtanto que esta prevaricação não consista em infringir lei relativa á ordem do processo.

Art. 197.º O rei, apresentando-se-lhe queixa contra algum magistrado, poderá suspendel-o, precedendo audiencia d'elle, informação necessaria e consulta do conselho de estado. A informação será logo remettida ao juizo competente para se formar o processo e dar a definitiva decisão.

Art. 198.º A relação a que subirem alguns autos, em que se conheça haver o juiz inferior commettido infracção das leis sobre a ordem do processo, o condemnará em custas ou em outras penas pecuniarias, até a quantia que a lei determinar, ou mandará reprehendel-o dentro ou fóra da relação. Quanto aos delictos e erros mais graves de que trata o artigo 196.º, lhe mandará formar culpa.

Art. 199.º Nos delictos que não pertencerem ao officio de juiz sómente resultará suspensão quando elle for pronunciado por crime que mereça pena capital ou a immediata, ou quando estiver preso, ainda debaixo de fiança.

Art. 200.º A todos os magistrados e officiaes de justiça se assignarão ordenados sufficientes.

Art. 201.º A inquirição das testemunhas e todos os mais actos do processo civel serão publicos; os do processo criminal o serão depois da pronuncia.

Art. 202.º Os cidadãos arguidos de crime a que pela lei esteja imposta pena, que não exceda a prisão por seis mezes, ou a desterro para fóra da provincia onde tiverem domicilio, não serão presos e se livrarão soltos.

Art. 203.º Sendo arguidos de crime que mereça maior pena que as do artigo antecedente, não poderá verificar-se a prisão sem preceder culpa formada, isto é, informação summaria sobre a existencia do delicto e sobre a verificação do delinquente.

Deverá tambem preceder mandado assignado pela auctoridade legitima, e revestido das fórmas legaes, que será mostrado ao réu no acto da prisão. Se o réu desobedecer a este mandado ou resistir será por isso castigado, conforme a lei.

Art. 204.º Sómente poderão ser presos sem preceder culpa formada:

I. Os que forem achados em flagrante delicto: n'este caso qualquer pessoa poderá prendel-os, e serão conduzidos immediatamente á presença do juiz;

II. Os indiciados: 1.º, de furto com arrombamento, ou com violencia feita á pessoa; 2.º, de furto domestico; 3.º, de assassinio; 4.º, de crimes relativos á segurança do estado, nos casos declarados nos artigos 124.º n.º IV e 211.º

Art. 205.º O que fica disposto sobre a prisão antes de culpa formada não exclue as excepções que as ordenanças militares estabelecerem como necessarias á disciplina e recrutamento do exercito.

Isto mesmo se estende aos casos que não são puramente criminaes, e em que a lei determinar todavia a prisão de alguma pessoa por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado praso.

Art. 206.º Em todos os casos o juiz dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada na prisão, mandará entregar ao réu uma nota por elle assignada, em que declare o motivo da prisão e os nomes do accusador e das testemunhas, havendo-as.

Art. 207.º Se o réu, antes de ser conduzido á cadeia ou depois de estar n'ella,

der fiança perante o juiz da culpa, será logo solto, não sendo crime d'aquelles em que a lei proliba a fiança.

Art. 208.º As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, de sorte que sirvam para segurança e não para tormento dos presos.

N'ellas haverá diversas casas, em que os presos estejam separados, conforme as suas qualidades e a natureza de seus crimes, devendo haver especial contemplação com os que estiverem em simples custodia, e ainda não sentenciados. Fica comtudo permittido ao juiz, quando assim for necessario para a indagação da verdade, ter o preso incommunicavel em logar commodo e idoneo, pelo tempo que a lei determinar.

Art. 209.º As cadeias serão impreterivelmente visitadas nos tempos determinados pelas leis.

Nenhum preso deixará de ser apresentado n'estas visitas.

Art. 210.º O juiz e o carcereiro que infringirem as disposições do presente capitulo, relativas á prisão dos delinquentes, serão castigados com as penas que as leis declararem.

Art. 211.º Nos casos de rebellião declarada ou invasão de inimigos, se a segurança do estado exigir que se dispensem por determinado tempo algumas das sobreditas formalidades, relativas á prisão dos delinquentes, só poderá isso fazer-se por especial decreto das côrtes.

N'este caso, findo que seja o referido tempo, o governo remetterá ás côrtes uma relação das prisões a que tiver mandado proceder, expondo os motivos que as justificam; e assim os secretarios de estado como quaesquer outras auctoridades serão responsaveis pelo abuso que houverem feito do poder, alem do que exigisse a segurança publica.

TITULO VI

DO GOVERNO ADMINISTRATIVO E ECONOMICO

CAPITULO I

DOS ADMINISTRADORES GERAES E DAS JUNTAS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 212.º Haverá em cada districto um «administrador geral», nomeado pelo rei, ouvido o conselho de estado. A lei designará os districtos e a duração das suas funcções.

Art. 213.º O administrador geral será auxiliado no exercicio de suas funcções, por uma «junta administrativa». Esta junta será composta de tantos membros quantas forem as camaras do districto; porém ás cidades populosas que tiverem uma só camara corresponderão tantos membros quantos a lei designar.

A eleição d'elles se fará todos os annos no tempo e pelo modo por que se elegem os officiaes das camaras.

Art. 214.º A junta se reunirá todos os annos em os mezes de março e setembro no logar mais capaz e central do districto. Em casos extraordinarios poderá o governo mandar que se reuna mais vezes. Cada uma das reuniões durará só quinze dias, os quaes poderão ser prorogados pela junta até outro tanto tempo, se assim o exigir a affluencia dos negocios.

Art. 215.º A junta tem voto decisivo nas materias da sua competencia. A execução d'estas decisões, bem como a das ordens do governo, pertence exclusivamente ao administrador geral. Nos casos urgentes, que exijam prompta resolução, poderá o administrador decidir e executar, dando depois conta á junta.

Art. 216.º São da competencia do administrador geral e da junta todos os objectos de publica administração. D'elles conhecerão por via de recurso, inspecção propria, consulta ou informação, como as leis determinarem. Por via de recurso, conhecerão de todos os objectos que são da competencia das camaras; por inspecção propria, da execução de todas as leis administrativas; por consulta ao governo, ou informação ás direcções geraes, de todos os outros negocios de administração.

Por direcções geraes se entendem as que forem creadas pelas leis para tratarem de objectos privativos de administração, e bem assim quaesquer direcções administrativas de interesse geral, ordenadas pelo governo, ainda que o seu objecto ou plano seja limitado a um só districto.

Tambem pertence ao administrador geral e á junta distribuir pelos concelhos do districto a contribuição directa (artigo 228.º) e os contingentes dos recrutas.

Art. 217.º A lei designará explicitamente as attribuições dos administradores geraes e juntas de administração, as formulas dos seus actos, o numero, obrigações e ordenados de seus officiaes, e tudo o que convier ao melhor desempenho d'esta instituição.

CAPITULO II

DAS CAMARAS

Art. 218.º O governo economico e municipal dos concelhos residirá nas camaras, que o exercerão na conformidade das leis.

Art. 219.º Haverá camaras em todos os povos, onde assim convier ao bem publico.

Os seus districtos serão estabelecidos pela lei que marcar a divisão do territorio.

Art. 220.º As camaras serão compostas do numero de vereadores que a lei designar, de um procurador e de um escrivão. Os vereadores e procurador serão eleitos annualmente pela fórma directa, á pluralidade relativa de votos dados em escrutinio secreto e assembléa publica.

Podem votar n'esta eleição os moradores do concelho que têem voto na dos deputados das côrtes, excepto: 1.º, os militares de primeira linha, não comprehendidos os que tiverem naturalidade no concelho, nem os reformados; 2.º, os da segunda linha quando estiverem reunidos fóra dos respectivos concelhos. Não são porém excluidos de votar os filhos-familias de que trata o artigo 33.º n.º II, sendo maiores de vinte e cinco annos, nem os cidadãos que não souberem ler e escrever, nos termos do mesmo artigo, n.º VI.

Será presidente da camara o vereador que obtiver mais votos, devendo em caso de empate decidir a sorte.

Os vereadores e procuradores terão substitutos, eleitos no mesmo acto e pela mesma fórma.

Art. 221.º O escrivão será nomeado pela camara, terá ordenado sufficiente e servirá emquanto não se lhe provar erro de officio ou incapacidade, assim moral como physica.

Art. 222.º Para os cargos de vereador e procurador sómente poderão ser escolhidos os cidadãos que estiverem no exercicio de seus direitos, sendo maiores de vinte e cinco annos, tendo residido dois annos pelo menos no districto do concelho, não lhes faltando meios de honesta subsistencia, e estando desoccupados de emprego incompativel com os ditos cargos.

Os que servirem um anno não serão reeleitos no seguinte.

Art. 223.º Ás camaras pertencem as attribuições seguintes:

I. Fazer posturas ou leis municipaes;

II. Promover a agricultura, o commercio, a industria, a saude publica, e geralmente todas as commodidades do concelho;

III. Estabelecer feiras e mercados nos logares mais convenientes, com approvação da junta de administração do districto;

IV. Cuidar das escolas de primeiras letras, e de outros estabelecimentos de educação que forem pagos pelos rendimentos publicos, e bem assim dos hospitaes, casas de expostos e outros estabelecimentos de beneficencia, com as excepções e pela fórma que as leis determinarem;

V. Tratar das obras particulares dos concelhos e do reparo das publicas, e promover a plantação de arvores nos baldios e nas terras dos concelhos;

VI. Repartir a contribuição directa pelos moradores do concelho (artigo 228.º) e fiscalisar a cobrança e remessa dos rendimentos nacionaes;

VII. Cobrar e despender os rendimentos do concelho, e bem assim as fintas, que na falta d'elles poderão impor aos moradores na fórma que as leis determinarem.

No exercicio d'estas attribuições haverá recurso para a auctoridade competente (artigo 216.º).

CAPITULO III

DA FAZENDA NACIONAL

Art. 224.º Cumpre ás côrtes estabelecer ou confirmar annualmente as contribuições directas á vista dos orçamentos e saldos que lhes apresentar o secretario dos negocios da fazenda (artigo 227.º). Faltando o dito estabelecimento ou confirmação, cessa a obrigação de as pagar.

Art. 225.º Nenhuma pessoa ou corporação poderá ser isenta das contribuições directas.

Art. 226.º As contribuições serão proporcionadas ás despezas publicas.

Art. 227.º O secretario dos negocios da fazenda, havendo recebido dos outros secretarios os orçamentos relativos ás despezas de suas repartições, apresentará todos os annos ás côrtes, logo que estiverem reunidas, um orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro, outro da importancia de todas as contribuições e rendas publicas, e a conta da receita e despeza do thesouro publico do anno antecedente.

Art. 228.º As côrtes repartirão a contribuição directa pelos districtos das juntas de administração, conforme os rendimentos de cada um. O administrador em junta repartirá pelos concelhos do seu districto a quota que lhe houver tocado, e a camara repartirá a que coube ao concelho por todos os moradores, na proporção dos rendimentos que elles e as pessoas que residirem fóra ali tiverem.

Art. 229.º Em cada districto que a lei designar haverá um «contador de fazenda» nomeado pelo rei sobre proposta do conselho de estado, que terá a seu cargo promover e fiscalisar a arrecadação de todas as rendas publicas, e será directamente responsavel por ellas ao thesouro publico.

Art. 230.º As camaras deverão remetter annualmente ao contador certidões dos lançamentos de todos os impostos directos, participar-lhe a escolha que fizeram dos exactores e thesoureiros e dar-lhe quaesquer explicações que elle pedir, ou seja para conhecer a importancia das rendas publicas do concelho, ou para saber o estado da sua arrecadação. Esta mesma obrigação se estende a todos os que administrarem alfandegas ou outras casas de arrecadações fiscaes.

Art. 231.º Todos os rendimentos nacionaes entrarão no thesouro publico, excepto os que por lei ou pela auctoridade competente se mandarem pagar em outras thesourarias.

Ao thesoureiro se não levará em conta pagamento algum que não for feito por portaria assignada pelo secretario dos negocios da fazenda, na qual se declare o objecto da despeza e a lei que a auctorisa.

Art. 232.º A conta da entrada e saída do thesouro publico, bem como a da receita e despeza de cada um dos rendimentos nacionaes, se tomará e fiscalisará nas contadorias do thesouro, que serão reguladas por um regimento especial.

Art. 233.º A conta geral da receita e despeza de cada anno, logo que tiver sido approvada pelas côrtes, se publicará pela imprensa. Isto mesmo se fará com as contas que os secretarios de estado derem das despezas feitas nas suas repartições.

Art. 234.º Ao governo compete fiscalisar a cobrança das contribuições na conformidade das leis.

Art. 235.º A lei designará as auctoridades a quem fica pertencendo o poder de julgar e executar em materia de fazenda nacional, a fórma do processo, e o numero, ordenados e obrigações dos empregados na repartição, fiscalisação e cobrança das rendas publicas.

Art. 236.º A constituição reconhece a divida publica. As côrtes designarão os fundos necessarios para o seu pagamento ao passo que ella se for liquidando. Estes fundos serão administrados separadamente de quaesquer outros rendimentos publicos.

CAPITULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCÇÃO PUBLICA E DE CARIDADE

Art. 237.º Em todos os logares do reino onde convier, haverá escolas sufficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade portugueza de ambos os sexos, a ler, escrever é contar, e o catechismo das obrigações religiosas e civis.

Art. 238.° Os actuaes estabelecimentos de instrucção publica serão novamonte regulados, e se crearão outros onde convier, para o ensino das sciencias e artes.

Art. 239.° É livre a todo o cidadão abrir aulas para o ensino publico, comtanto que haja de responder pelo abuso d'esta liberdade nos casos e pela forma que a lei determinar.

Art. 240.° As côrtes e o governo terão particular cuidado da fundação, conservação e augmento de casas de misericordia e de hospitaes civis e militares, especialmente d'aquelles que são destinados para os soldados e marinheiros invalidos, e bem assim de rodas de expostos, monte pios, civilisação dos indios, e de quaesquer outros estabelecimentos de caridade.

Lisboa, paço das côrtes, em 23 de setembro de 1822. = *Agostinho José Freire*, deputado pela Extremadura, presidente = *Agostinho de Mendonça Falcão*, deputado pela Beira = *Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães*, deputado pelo Minho = *Alexandre Gomes Ferrão*, deputado pela provincia da Bahia = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento*, deputado pela provincia da Beira = *Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas*, deputado pela provincia da Extremadura = *André da Ponte do Quental da Camara e Sousa*, deputado pela ilha de S. Miguel = *Antonio Camello Fortes de Pina*, deputado pela Beira = *Antonio José Ferreira de Sousa*, deputado pela Beira = *Antonio José de Moraes Pimentel*, deputado por Traz os Montes = *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão*, deputado por Traz os Montes = *Antonio Maria Osorio Cabral*, deputado pela Beira = *Antonio Pereira*, da congregação do oratorio, deputado pelo Minho = *Antonio Pereira Carneiro Canavarro*, deputado pela provincia de Traz os Montes = *Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva*, deputado pela Beira = *Antonio Ribeiro da Costa*, deputado pela provincia do Minho = *Arcebispo da Bahia*, deputado pela provincia do Minho = *Barão de Molellos*, deputado pela provincia da Beira = *Bento Ferreira Cabral Paes do Amaral*, deputado pela provincia do Minho = *Bento Pereira do Carmo*, deputado pela provincia da Extremadura = *Bernardo Antonio de Figueiredo*, deputado pela provincia da Beira = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*, deputado pela provincia de Traz os Montes = *Luiz, Bispo de Beja*, deputado pela Beira = *Joaquim, Bispo de Castello Branco*, deputado pela Beira = *Romualdo, Bispo do Pará*, deputado pelo Pará = *Caetano Rodrigues de Macedo*, deputado pela provincia da Beira = *Carlos Honorio de Gouveia Durão*, deputado pelo Alemtejo = *Custodio Gonçalves Ledo*, deputado pelo Rio de Janeiro = *Domingos da Conceição*, deputado pelo Piauhy = *Domingos Malaquias de Aquiar Pires Ferreira*, deputado por Pernambuco = *Felisberto José de Sequeira*, deputado pelo Faial e Pico = *Felix José Tavares Lira*, deputado pela provincia de Pernambuco = *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha*, deputado por Traz os Montes = *Francisco João Moniz*, deputado pela provincia da Madeira = *Francisco de Lemos Bettencourt*, deputado pela provincia da Extremadura = *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*, deputado pela provincia do Minho = *Francisco Manuel Martins Ramos*, deputado pela provincia das Alagoas = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato*, deputado pela provincia da Beira = *Francisco Moniz Tavares*, deputado pela provincia de Pernambuco = *Francisco de Paula Travassos*, deputado pela Extremadura = *Francisco Simões Margiochi*, deputado pela Extremadura = *Francisco Soares Franco*, deputado pela provincia da Extremadura = *Francisco de Sousa Moreira*, deputado pela provincia do Pará = *Francisco Wanzeller*, deputado pelo Minho = *Francisco Villela Barbosa*, deputado pelo Rio de Janeiro = *Francisco Xavier Calheiros*, deputado pela provincia do Minho = *Francisco Xavier Monteiro*, deputado pela provincia da Extremadura = *Francisco Xavier Monteiro da Franca*, deputado pela provincia da Parahiba = *Francisco Xavier Leite Pereira Lobo*, deputado pela provincia do Minho = *Francisco Xavier de Almeida Pimenta*, deputado pela provincia da Extremadura = *Henrique Xavier Baeta*, deputado pela Extremadura = *Hermano José Braamcamp do Sobral*, deputado pela Extremadura = *Jeronymo José Carneiro*, deputado pelo reino do Algarve = *Ignacio da Costa Brandão*, deputado pela provincia do Alemtejo = *Ignacio Pinto de Almeida e Castro*, deputado por Pernambuco = *Ignacio Xavier de Macedo Caldeira*, deputado

pela Extremadura = *Innocencio Antonio de Miranda*, deputado pela provincia de Traz os Montes = *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, deputado pela provincia da Extremadura = *João Bento de Medeiros Mantua*, deputado pela ilha de S. Miguel = *João de Figueiredo*, deputado pela Beira = *João José de Freitas Aragão*, deputado pela provincia da Madeira = *João Lopes da Cunha*, deputado pela provincia do Rio Negro = *João Maria Soares de Castello Branco*, deputado pela Extremadura = *João Rodrigues de Brito*, deputado pelo Alemtejo = *João Soares de Lemos Brandão*, deputado pela provincia do Rio de Janeiro = *João de Sousa Pinto de Magalhães*, deputado pelo Minho = *João Vicente Pimentel Maldonado*, deputado pela Extremadura = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho*, deputado pelo Alemtejo = *Joaquim José dos Santos Pinheiro*, deputado pelo Minho = *Joaquim Theotonio Segurado*, deputado por Goyaz = *José Antonio Faria de Carvalho*, deputado pelo Minho = *José Antonio Guerreiro*, deputado pelo Minho = *José Antonio da Rosa*, deputado pelo Alemtejo = *José da Costa Cirne*, deputado pela provincia da Parahiba = *José Ferrão de Mendonça e Sousa*, deputado pela provincia da Extremadura = *José Ferreira Borges*, deputado pela provincia do Minho = *José Homem Correia Telles*, deputado pela Beira = *José João Beckman e Caldas*, deputado pela provincia do Maranhão = *José Joaquim Ferreira de Moura*, deputado pela Beira = *José Joaquim Rodrigues de Bastos*, deputado pelo Minho = *José Lino Coutinho*, deputado pela Bahia = *José Lourenço da Silva*, deputado pela provincia de Cabo Verde = *José Manuel Affonso Freire*, deputado pela provincia de Traz os Montes = *José Maria Xavier de Araujo*, deputado pela provincia do Minho = *José Martiniano de Alencar*, deputado pela provincia do Ceará = *José de Mello e Castro de Abreu*, deputado pela provincia da Beira = *José de Moura Coutinho*, deputado pela provincia do Minho = *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*, deputado pela Beira = *José de Magalhães de Menezes*, deputado pelo Minho = *José Peixoto Sarmento de Queiroz*, deputado pelo Minho = *José Ribeiro Saraiva*, deputado pela Beira = *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, deputado pela provincia de S. Paulo = *José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira*, deputado pela Beira = *José Vaz Velho*, deputado pelo Algarve = *José Victorino Barreto Feio*, deputado pelo Alemtejo = *Izidoro José dos Santos*, deputado pela Beira = *Lourenço Rodrigues de Andrade*, deputado pela ilha de Santa Catharina = *Luiz Antonio Rebello da Silva*, deputado pela Extremadura = *Luiz Martins Basto*, deputado pela provincia do Rio de Janeiro = *Luiz Monteiro*, deputado pela Extremadura = *Luiz Nicolau Fagundes Varella*, deputado pelo Rio de Janeiro = *Manuel Alves do Rio*, deputado pela Extremadura = *Manuel Antonio de Carvalho*, deputado pela Extremadura = *Manuel Antonio Gomes de Brito*, deputado pelo Alemtejo = *Manuel Antonio Martins*, deputado por Cabo Verde = *Manuel Borges Carneiro*, deputado pela Extremadura = *Manuel Fernandes Thomaz*, deputado pela Beira = *Manuel Filippe Gonçalves*, deputado pelo Ceará = *Manuel Gonçalves de Miranda*, deputado por Traz os Montes = *Manuel Felix de Veras*, deputado por Pernambuco = *Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real*, deputado pelos Açores = *Manuel José de Arriaga Brum da Silveira*, deputado pelo Faial e Pico = *Manuel José Placido da Silva Negrão*, deputado pelo Algarve = *Manuel Marques Grangeiro*, deputado pelas Alagoas = *Manuel Martins do Couto*, deputado pelo Minho = *Manuel do Nascimento Castro e Silva*, deputado pelo Ceará = *Manuel Patricio Correia de Castro*, deputado por Angola = *Manuel de Serpa Machado*, deputado pela Beira = *Manuel de Vasconcellos Pereira de Mello*, deputado pela Beira = *Manuel Zeferino dos Santos*, deputado por Pernambuco = *Marcos Antonio de Sousa*, deputado pela Bahia = *Marino Miguel Franzini*, deputado pela Extremadura = *Mauricio José de Castello Branco Manuel*, deputado pela provincia da Madeira = *Miguel Sousa Borges Leal*, deputado pelo Piauhy = *Pedro de Araujo Lima*, deputado por Pernambuco = *Pedro José Lopes de Almeida*, deputado pela Beira = *Pedro Rodrigues Bandeira*, deputado pela Bahia = *Pedro de Sande Salema*, deputado pela Extremadura = *Roberto Luiz de Mesquita Pimentel*, deputado pelos Açores = *Rodrigo Ferreira da Costa*, deputado pela Extremadura = *Rodrigo de Sousa Machado*, deputado pelo Minho = *Thomé Rodrigues Sobral*, deputado pela Beira = *Vicente Antonio da Silva Correia*, deputado pelo Alemtejo = *Antonio José Moreira*,

deputado pela provincia do Ceará = *Domingos Borges de Barros*, deputado pela provincia da Bahia = *Francisco de Assis Barbosa*, deputado pela provincia das Alagoas = *João Ferreira da Silva*, deputado pela provincia de Pernambuco = *Basilio Alberto de Sousa Pinto*, deputado pelo Minho, secretario = *Francisco Xavier Soares de Azevedo*, deputado pelo Minho, secretario *Francisco Barroso Pereira*, deputado pelo Minho, secretario = *João Baptista Felgueiras*, deputado pelo Minho, secretario.

Acceitação e juramento do rei

Acceito e juro guardar e fazer guardar a constituição politica da monarchia portugueza, que acabam de decretar as côrtes constituintes da mesma nação.

Sala das côrtes, no 1.º de outubro de 1822. João VI, El-Rei com guarda.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida constituição politica pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, circular e correr.

Dada no palacio de Queluz, aos 4 dias do mez de outubro de 1822. = El-Rei, com guarda = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Os successos extraordinarios do Brazil, cabalmente demonstrados na correspondencia enviada ás côrtes, impelliram o governo a publicar o seguinte

Decreto

Querendo mostrar por todos os modos a conformidade dos meus sentimentos com o voto geral da nação, e sendo consequente desapprovar a conducta do principe real pelos factos praticados em contravenção aos decretos das côrtes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza: hei por bem que se suspendam as demonstrações que, segundo o costume, deveriam ter logar no dia 12 do corrente, anniversario do nascimento do mesmo principe real, até que elle, pela sua obediencia ás leis e minhas reaes ordens, se faça digno do meu real e paternal agrado.

Filippe Ferreira de Araujo e Castro, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, do meu conselho, o tenha assim entendido e n'esta conformidade passe as ordens necessarias. Palacio de Queluz, em 8 de outubro de 1822. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Estabeleceu-se a formula do juramento que deviam prestar os funccionarios do estado e outros individuos, pelo modo constante da subsequente

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tomando em consideração o juramento que se deve prestar á constituição politica da monarchia, decretam o seguinte:

1.º No primeiro domingo do mez de novembro do corrente anno os chefes ou primeiros empregados de todas as repartições publicas, civis, ecclesiasticas e militares de cada cidade ou villa, e estando impedidos os seus immediatos, bem como os officiaes generaes do exercito e armada, os commandantes dos corpos de primeira e segunda linha, e os dos navios de guerra, assistirão a uma missa solemne, que será celebrada na igreja principal, e jurarão nas mãos do celebrante pela fórma seguinte: «Juro guardar e fazer guardar a constituição politica da monar-

chia portugueza que acabam de decretar as côrtes constituintes da mesma nação».
A disposição d'este artigo é applicavel aos maiores de vinte e cinco annos, possuidores de bens das ordens militares e de Malta, e dos antigamente denominados da coróa, com declaração de que na formula do juramento se supprimirão as palavras «e fazer guardar», e se admittirão a jurar por procurador as mulheres e os legitimamente impedidos.

2.º Nas ilhas adjacentes e provincias ultramarinas se prestará o referido juramento no domingo que designar a superior auctoridade civil da comarca ou provincia, o qual será o mais proximo possivel depois que a ella chegar o presente decreto.

3.º Para a execução dos artigos antecedentes serão dadas as providencias necessarias pelo governo quanto á cidade de Lisboa, e pelas respectivas camaras quanto ás provincias do reino unido.

4.º No domingo determinado no artigo 1.º, e no que for designado na fórma do artigo 2.º, se formarão em parada geral os corpos de primeira linha, a brigada da marinha e os da segunda linha, que a juizo do general da provincia se poderem commodamente reunir, e será deferido o juramento: aos officiaes, pelo commandante do corpo; ao pequeno estado maior por um ajudante; e aos officiaes inferiores, soldados e tambores pelos respectivos commandantes de companhia. O mesmo se praticará quanto aos mais corpos de segunda linha, com a differença que a reunião se fará por companhias na cabeça do districto de cada uma, jurando primeiro os commandantes d'ellas nas mãos dos seus immediatos. D'esta maneira prestarão juramento as companhias de veteranos e todos os destacamentos de qualquer arma.

5.º Os officiaes da armada nacional desembarcados e não comprehendidos no artigo 1.º jurarão perante o secretario de estado dos negocios da marinha, e os embarcados e as guarnições perante os seus respectivos commandantes.

6.º Prestarão juramento os officiaes do corpo de engenheiros nas mãos do seu commandante, e os officiaes de estado maior, addidos, sem exercicio, licenciados ou reformados, de primeira ou segunda linha, ou da armada, perante a superior auctoridade militar que estiver em commando na terra onde residirem, e, na sua falta, perante o presidente da camara. No juramento dos soldados, marinheiros, tambores e mais individuos sem commando, serão supprimidas as palavras «e fazer guardar».

7.º Os empregados publicos civis, não comprehendidos no artigo 1.º, prestarão o mesmo juramento, sendo-lhes deferido por seus superiores nas respectivas repartições em o primeiro dia não feriado depois do domingo declarado no citado artigo, ou que for designado na fórma do artigo 2.º

8.º Os cidadãos que, chamados a jurar pelo presente decreto, não poderem comparecer nos dias determinados, prestarão o juramento logo que deixem de estar impedidos: sendo chefes de repartições ou commandantes de corpos, nas mãos de seus immediatos; sendo officiaes generaes, nas do governador das armas da provincia; e sendo possuidores de bens nacionaes, nas do presidente da camara, uma vez que não tenham constituido procuradores, nos termos do artigo 1.º

9.º No acto do juramento se fará auto d'elle, assignado pelas pessoas que o prestarem, e será lavrado nas igrejas pelos escrivães das camaras, e nas repartições publicas, corpos militares de terra e mar, tripulações, companhias ou destacamentos, por algum dos respectivos officiaes. No exercito, milicias e armada sómente os officiaes assignarão o auto de juramento.

10.º Os presidentes das camaras, os chefes das repartições, os commandantes de corpos e os de navios de guerra remetterão ao governo certidões dos referidos autos, para serem guardadas na Torre do Tombo. O mesmo farão os generaes de provincia nos casos em que o juramento é por elles deferido.

11.º Nos paizes estrangeiros, os primeiros encarregados das relações diplomaticas ou commerciaes do reino unido, em dia por elles assignado, que será o mais proximo possivel depois da noticia d'este decreto, darão o juramento nas mãos de seus immediatos, deferil-o-hão aos mais empregados n'aquellas repartições e aos cidadãos portuguezes que ahi se acharem, possuidores de bens nacionaes, nos termos do artigo 1.º, e remetterão as certidões ao governo.

12.º Os portuguezes maiores de vinte e cinco annos, que desfructam bens das ordens militares de Malta, ou bens que d'antes se denominavam da corôa, serão d'elles privados se não mostrarem haver jurado a constituição por si, ou, no caso de impedimento, por seus procuradores, no termo de um mez, contado desde o dia determinado no artigo 1.º, ou que for designado na fórma do artigo 2.º, e dentro de seis mezes desde a publicação do presente decreto, estando em paizes estrangeiros.

13.º Todo aquelle que, sendo obrigado pelo presente decreto a jurar a constituição politica da monarchia, recusar cumprir tão religioso dever, perderá a qualidade de cidadão e sairá immediatamente do territorio portuguez.

Paço das côrtes, em 10 de outubro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. O secretario de estado dos negocios do reino o faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Queluz, a 11 dias do mez de outubro de 1822. = El-Rei, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Com o intervallo apenas de alguns dias providenciou-se ácerca das garantias da casa do cidadão e omissões na lei de liberdade de imprensa, assim como foram extinctos os priorados mores das ordens militares e se reduziram os conventos das corporações religiosas, conforme os tres seguintes diplomas:

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, convencidas da necessidade que ha de combinar o respeito devido á casa com a necessaria administração da justiça, decretam o seguinte:

1.º Depois do sol posto, e antes d'elle nascer, nenhuma auctoridade ou empregado publico poderá entrar em alguma casa sem consentimento de quem n'ella morar. Exceptuam-se d'esta disposição: 1.º, o caso de incendio, ou ruina actual da casa ou das vizinhas; 2.º, o caso de ser de dentro pedido soccorro, ou de se estar ali commettendo algum crime de violencia contra pessoa; 3.º, as estalagens, tavernas e lojas de bebidas, emquanto estiverem abertas; 4.º, as casas publicas de jogos prohibidos, constando previamente esta qualidade pelo dito de duas testemunhas ao menos.

2.º De dia nenhuma casa póde ser devassada, excepto nos primeiros dois casos especificados no artigo antecedente, sem assistencia de um escrivão e duas testemunhas e ordem por escripto do juiz, na qual se declare o fim especial d'aquelle procedimento.

3.º Esta ordem se passará sómente nos seguintes casos: 1.º, para prender algum réu pronunciado a prisão, ou que, segundo a constituição, possa ser preso antes da pronuncia; 2.º, para busca ou apprehensão de contrabandos em quaesquer lojas ou armazens; 3.º, para apprehensão de cousas furtadas; 4.º, para averiguação de policia no 3.º e 4.º casos do artigo 1.º

4.º Em todos os casos do artigo antecedente, para ter logar a busca ou apprehensão em casa ou morada do proprio réu, deve constar por informação summaria da realidade do delicto, e em casa alheia é alem d'isso necessario constar pelo mesmo meio que ali existem a pessoa ou cousas que se procuram.

5.º Poderá tambem ser a casa devassada para se fazer penhora ou sequestro em bens que n'ella estejam, quando o dono ou morador, sendo requerido, os não entregar voluntariamente.

6.º Nenhuma auctoridade ou empregado publico poderá impedir a livre entrada ou saida de qualquer casa, salvo nos casos de flagrante e nos declarados em o artigo 3.º, e n'estes sómente pelo tempo absolutamente necessario para se verificar a busca ou apprehensão.

7.º Em todo o caso em que a auctoridade publica entrar em alguma casa dará tempo sufficiente aos moradores para se vestirem ou comporem com decencia.

8.º Verificada a busca ou apprehensão, se lavrará immediatamente auto de tudo, o qual será assignado, não só pelos officiaes da diligencia e testemunhas, mas tambem pelo dono da casa, e, na sua ausencia, pela pessoa de mais auctoridade na familia.

9.º As transgressões do artigo 1.º serão punidas com prisão de oito mezes até dois annos; as do artigo 2.º com quatro a doze mezes de prisão; e as do artigo 6.º com a mesma pena de dois até seis mezes. Em todos estes casos será igual a pena de quem ordenar e de quem executar a transgressão. O juiz que passar ordem para ser de dia devassada alguma casa, afóra os casos exceptuados, e sem as formalidades prescriptas, será condemnado, segundo a gravidade da culpa, ou no perdimento do seu emprego, ou na sua suspensão de um anno até dez annos. O official que não cumprir o disposto nos artigos 5.º, 7.º e 8.º será punido com a multa de 6$000 até 24$000 réis.

Em todos os casos do presente decreto ficarão os transgressores responsaveis, cada um *in solidum*, por todas as perdas e damnos e injuria.

10.º As disposições do presente decreto são em tudo applicaveis, salvos os tratados existentes, aos estrangeiros estabelecidos n'este reino, e por ellas não se entendem derogadas as visitas que por qualquer lei, estatuto ou regimento se acharem determinadas a respeito de officinas e lojas abertas.

11.º Ficam revogadas quaesquer disposições na parte em que se encontrarem com as do presente decreto.

Paço das côrtes, em 11 de outubro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 14 do mez de outubro de 1822.= El-Rei, com guarda.: *José da Silva Carvalho.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tomando em consideração alguns casos omissos no decreto de 4 de julho de 1821, ácerca da liberdade de imprensa, decretam o seguinte:

1.º Incorrerá nas penas impostas no artigo 13.º do citado decreto toda a pessoa que vender, publicar ou espalhar escriptos em lingua portugueza, impressos em paiz estrangeiro, nos quaes se ataque o estado por algum dos modos declarados no artigo 12.º do mesmo decreto. A presente disposição comprehende nos mesmos termos os escriptos em lingua estrangeira que não excederem sete folhas de impressão. Nunca, porém, se entenderá que publica ou espalha os referidos escriptos quem os possuir para seu uso particular.

2.º O promotor do juizo sobre abusos de liberdade de imprensa será o mesmo das relações, e não terá por esse titulo augmento de ordenado.

3.º Remetterão os impressores ao promotor da liberdade de imprensa um exemplar de cada escripto que imprimirem no termo de vinte e quatro horas, se a officina estiver estabelecida na mesma terra, e se em terra diversa pelo primeiro correio, cujo porte será gratuito, sob pena de pagarem o valor de vinte exemplares de cada obra que deixarem de remetter.

4.º O direito de accusar ou demandar por delictos de liberdade de imprensa expira findo um anno, contado desde o dia em que elles foram commettidos.

5.º Ficam revogadas quaesquer disposições na parte em que forem contrarias ás do presente decreto.

Paço das côrtes, em 17 de outubro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella

se contém. O secretario de estado dos negocios de justiça a faça imprimir, publicar e correr. Palacio de Queluz, aos 21 do mez de outubro de 1822.=EL-REI, com guarda.=*José da Silva Carvalho.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, querendo por uma providente reforma das corporações regulares de ambos os sexos, conciliar o bem da religião e do estado com as vantagens dos mesmos regulares, decretam o seguinte:

1.° Ficam extinctos os priorados móres das tres ordens militares de Christo, S. Bento de Aviz e S. Thiago da Espada, e os seus rendimentos applicados para as despezas do estado.

Aos actuaes priores móres se conservarão suas honras, e emquanto não tiverem outro destino se lhes dará annualmente a quantia de 3:000 cruzados, entrando n'esta conta todos os rendimentos publicos que elles desfructarem, de qualquer natureza que sejam.

2.° Os prelados conventuaes dos conventos das referidas ordens, estabelecidos em Thomar, Aviz e Palmella, serão triennaes, nomeados de entre os respectivos freires conventuaes por el-rei, como administrador perpetuo das mesmas ordens, e não perceberão por esse titulo reddito ou emolumento algum.

A jurisdicção espiritual será exercitada pelas pessoas ecclesiasticas nomeadas por el rei, emquanto se não obtem bulla apostolica para a extincção dos isentos.

3.° Continuarão os freires conventuaes a ter accesso das meias rações ás rações inteiras, e os sobreditos conventos a administrar os bens e rendimentos que actualmente possuem, com os seus legitimos encargos, prestando todos os annos conta da administração ás auctoridades fiscaes civis do territorio, as quaes farão arrecadar, para as despezas do estado, as meias rações, e, findo o accesso, as rações inteiras que forem vagando, ou por fallecimento dos freires ou por deixarem de pertencer, por qualquer principio, aos respectivos conventos.

4.° Em cada um dos referidos conventos se formará em duplicado, com a possivel brevidade, debaixo de plano geral e uniforme, um livro legalisado pela competente auctoridade fiscal civil, aonde sejam descriptos todos os bens, fundos e rendimentos do convento, declarados os titulos de acquisição e posse, e lançados os seus encargos, rendimentos ultimos e applicações. Por estes livros se prestarão as contas annuaes da administração, e ficará um d'elles no convento e outro em poder da respectiva auctoridade fiscal, que, assim como os prelados, procuradores e archivistas de cada convento, responderá por sua exactidão, fidelidade e conservação.

5.° Não poderão os sobreditos conventos, sob pena de nullidade dos contratos, hypothecar, alienar, ou, por qualquer modo, consumir os fundos e bens que ao presente possuem, sem causa urgente approvada pelas côrtes.

6.° O collegio militar de Christo e o de S. Bento de Aviz e S. Thiago da Espada, existentes em Coimbra, ficarão plenamente seculariſados. Com a dotação das suas rendas actuaes, juntamente com as que alem d'ellas se julgarem necessarias, se formará um só collegio litterario, no qual serão conservados na plenitude de suas fruições e direitos os freires ao presente moradores n'aquelles dois collegios, e se admittirão oppositores ás cadeiras da universidade até ao numero e pelo modo que prescrever um estatuto particular, cuja falta todavia não obsta a que se proceda á sobredita reunião com a possivel brevidade.

7.° Ficam reduzidos: a quatro mosteiros a congregação dos conegos regrantes de Santo Agostinho; a dez mosteiros a ordem dos monges de S. Bento; a oito mosteiros a ordem dos monges de S. Bernardo; a cinco mosteiros a ordem dos monges de S. Jeronymo; a um mosteiro a ordem dos monges de S. Bruno; a quatro conventos a congregação de S. João Evangelista; a cinco casas a congregação do Oratorio; a seis conventos a ordem dos religiosos calçados de S. Paulo,

primeiro eremita; a sete conventos a ordem dos eremitas calçados de Santo Agostinho; a dez conventos a ordem dos prégadores; a cinco conventos a ordem dos religiosos calçados de Nossa Senhora do Monte do Carmo; a tres conventos a ordem dos religiosos calçados da Santissima Trindade; a treze conventos a ordem dos religiosos descalços de Nossa Senhora do Monte do Carmo; e a oito conventos a ordem dos eremitas descalços de Santo Agostinho.

8.° O governo designará os mosteiros ou conventos que hão de subsistir até ao numero determinado no artigo antecedente, conciliando as justas commodidades dos regulares com o serviço da religião e do estado, e preferindo em iguaes circumstancias os das aldeias e campos aos das cidades e villas, com declaração de que em uma cidade ou villa e seus termos não poderão permanecer duas casas religiosas da mesma ordem.

9.° A cada um dos mosteiros ou conventos que ficarem subsistindo, assignará o governo, segundo suas localidades, os rendimentos necessarios para manutenção do culto, decente sustentação dos respectivos moradores, segundo o seu instituto, e para conservação dos edificios. Sairão os referidos rendimentos de todos os bens e rendas que possuirem esses mesmos mosteiros ou conventos, e, no caso de não bastarem, serão tomados das casas mais vizinhas que se supprimirem da mesma ordem.

10.° Os sobreditos mosteiros ou conventos administrarão os bens e redditos que o governo lhes assignar, e prestarão todos os annos conta d'estas administrações ás auctoridades fiscaes civis do territorio, as quaes farão arrecadar para as despezas do estado as quantias correspondentes aos logares que vagarem por fallecimento ou secularisação dos religiosos.

11.° As disposições dos artigos 4.° e 5.° ficam inteiramente applicaveis aos mosteiros ou conventos de que se trata desde o artigo 7.°

12.° Ficam supprimidos todos os mosteiros, conventos e hospicios das referidas corporações regulares que ficarem excluidos da designação feita segundo o artigo 8.°

13.° São applicados para as despezas do estado, com os encargos civis a que estiverem legalmente obrigados, os mencionados mosteiros, conventos e hospicios supprimidos, com todos os seus bens e rendimentos, de qualquer natureza que sejam; os encargos pios, porém, serão transferidos para as casas das respectivas corporações para onde passarem os religiosos das que forem supprimidas.

14.° O governo fará proceder á arrecadação dos cartorios, bens e rendimentos dos mosteiros, conventos ou hospicios supprimidos, na presença de inventarios em fórma, por cuja exactidão serão responsaveis as auctoridades que d'elles forem incumbidos, e os prelados, discretos e procuradores das respectivas communidades.

15.° Pertence ao prudente arbitrio do governo dispor das casas supprimidas para os diversos objectos do serviço do estado, estabelecimentos de instrucção e caridade publica, e destinar as suas igrejas para parochias, quando conste por informação dos ordinarios que assim convem á decencia do culto ou á commodidade dos povos.

16.° Os regulares moradores nas casas religiosas que forem supprimidas passarão para as que ficarem subsistindo das respectivas corporações, e poderão levar para ellas os moveis de seu uso pessoal. Dos moveis do commum poderão ser transferidos aquelles que os prelados locaes declararem ser necessarios, na rasão dos religiosos que de novo se lhes reunirem.

17.° Quanto aos moveis que restarem da applicação do artigo antecedente, se observarão as regras seguintes: 1.ª, deixará o governo á prudencia dos ordinarios fazer a distribuição dos vasos sagrados, alfaias do culto divino e utensilios do côro pelas parochias mais pobres das suas dioceses; 2.ª, serão applicados para hospitaes civis, casas de expostos e asylos de caridade publica do logar, districto ou comarca os que servirem para o uso d'estes estabelecimentos; 3.ª, as livrarias, quadros, medalhas e mais objectos de litteratura e bellas artes serão distinctamente inventariados e arrecadados, para a creação de bibliothecas ou para augmento das actuaes; 4.ª, as pedras preciosas, assim como todos os moveis não sa-

grados de oiro e prata, e quaesquer outros que ainda restem, pertencerão ao thesouro nacional.

18.º Poderá o governo proceder, se assim achar conveniente, á venda dos bens de raiz e dos edificios e moveis que não tiverem alguma das applicações designadas nos tres artigos antecedentes, e o producto d'estas vendas, bem como as dividas activas e quaesquer rendimentos das casas supprimidas que ficaram salvos dos seus legitimos encargos civis, serão applicados para as despezas do estado, em cujo beneficio cederão tambem os padrões, apolices, juros, pensões ou outras tenças de que as mesmas casas fossem credoras ao thesouro ou a qualquer repartição fiscal.

19.º Na venda do direito de perceber fóros, censos ou qualquer outra pensão terá logar a remissão. Na venda de bens obrigados a fóros, censos ou qualquer outra pensão, terá logar a opção e preferencia dos que têem direito de perceber.

20.º Os beneficios annexos ás casas religiosas que forem supprimidas ficam restituidos á sua primitiva natureza e provisão, sem prejuizo dos actuaes beneficiados nem alteração dos rendimentos que por esse titulo percebem.

21.º Os dinheiros, bens e quaesquer rendimentos pertencentes aos cofres e despezas geraes das sobreditas corporações serão inventariados e arrecadados separadamente debaixo da responsabilidade dos prelados maiores, definidores e procuradores geraes das respectivas ordens e das auctoridades incumbidas d'estas arrecadações, e entrarão na disposição geral do artigo 18.º, salvas as applicações a que o mesmo artigo se refere.

22.º Quando no total de cada uma das mencionadas corporações regulares faltar um numero de religiosos igual ao do mosteiro ou convento da mesma ordem a que na execução do artigo 7.º houver tocado menor numero de moradores, supprimir-se-ha um convento ou mosteiro em cada uma das mesmas ordens, ficando applicavel a este caso quanto fica disposto desde o artigo 13.º

23.º O convento de S. Caetano dos conegos regulares da Divina Providencia e o hospicio de S. João Nepomuceno, sitos em Lisboa, ficam supprimidos, e os seus moradores se reunirão a conventos de institutos mais analogos, aonde serão contados, para a sua sustentação, como os religiosos d'esses conventos. É applicavel a estas suppressões quanto se dispõe desde o artigo 13.º até 20.º, ficando a cargo do governo dar providencias opportunas para o desempenho dos fins religiosos e pios da instituição do sobredito hospicio de S. João Nepomuceno.

24.º Todas as mais corporações de religiosos de que não faz expressa menção o artigo 7.º, serão reduzidas ao menor numero de conventos que seja compativel com os meios de que subsistem, conforme os seus institutos e debaixo das seguintes regras: 1.ª, não se admittirá em uma cidade ou villa mais de um convento da mesma ordem; 2.ª, em iguaes circumstancias serão com preferencia conservados os conventos das aldeias e campos; 3.ª, em todo o caso ficarão subsistindo os conventos em que houver estabelecimentos publicos de bibliothecas, museus ou escolas; 4.ª, nenhum convento subsistirá sem ter pelo menos o numero de religiosos prescripto pelas regras canonicas para a regularidade da vida claustral; 5.ª, ficam extinctos todos os hospicios pertencentes ás ordens a que o presente artigo se refere.

25.º Serão applicados para as despezas do estado, com os encargos legitimos a que estiverem sujeitos os bens de raiz e rendimentos permanentes dos conventos e hospicios que forem supprimidos em virtude do artigo antecedente, e bem assim os edificios e templos, que terão, segundo convier, qualquer dos destinos indicados em os artigos 15.º e 18.º Todos os moveis e os rendimentos que pertencerem ás despezas geraes das ditas corporações passarão para os conventos que subsistirem das respectivas ordens.

26.º O disposto nos artigos 4.º e 5.º é extensivo aos conventos que houverem de permanecer segundo o artigo 24.º, com a differença, porém, que as auctoridades fiscaes civis do territorio terão sómente a seu cargo zelar a fiel administração das suas rendas, emquanto estas não excederem a decente sustentação dos religiosos, manutenção do culto e conservação dos edificios, e propor ao governo as consignações que se lhes deverão arbitrar, quando as ditas rendas excederem a

quantia necessaria para aquellas justas applicações, ficando n'este caso os mesmos conventos, d'ahi em diante, comprehendidos na disposição do artigo 10.º

27.º Todas as vezes que no total de cada uma das corporações de que se trata nos tres artigos antecedentes faltar o numero de vinte e quatro religiosos, supprimir-se-ha um convento em cada uma d'ellas, guardadas as disposições dos artigos 24.º e 25.º

28.º Os hospicios unicos de institutos singulares que não tiverem o numero canonico de religiosos para a regularidade da vida claustral, serão reduzidos aos que forem bastantes para conterem os respectivos regulares, de modo que constituam communidades completas, observada quanto for possivel a maior analogia de institutos entre aquelles que se reunirem, e guardadas as disposições dos artigos 25.º e 26.º

29.º Fica supprimido o cemiterio de Pegos Verdes, existente na comarca de Lagos, observadas as disposições do artigo antecedente.

30.º Os mosteiros da Encarnação e de Santos, estabelecidos na cidade de Lisboa, e pertencentes ás ordens militares de S. Bento de Aviz e S. Thiago da Espada, serão reduzidos a um só, preferindo aquelle que mais commodo for para receber as freiras e moças do côro, de que ao presente constam ambos os mosteiros. O governo fará assignar dos rendimentos do mosteiro que ficar supprimido as quantias necessarias para a sustentação das freiras, regulada com igualdade para todas.

31.º Ficam extinctos os logares de commendadeiras dos mencionados mosteiros, mas as actuaes commendadeiras serão decentemente accommodadas no mosteiro que subsistir, se n'elle quizerem habitar, e se lhes conservarão as mesmas considerações e rendimentos, os quaes por seu fallecimento serão applicados para as despezas do estado. As freiras reunidas elegerão todos os annos d'entre si a prelada que as governe, submettendo as eleições á confirmação de el-rei, como grão-mestre. Todas as moças do côro gosarão de iguaes vantagens e considerações no mosteiro que permanecer.

32.º As corporações, mosteiros e conventos de freiras que vivem de rendas certas serão reduzidos em conformidade das seguintes regras: 1.ª, as freiras que professarem o mesmo instituto se reunirão, a saber: nas principaes cidades em o menor numero de mosteiros ou conventos que for compativel com as suas justas commodidades, e nas villas e cidades mais pequenas em um só convento ou mosteiro; 2.ª, os mosteiros ou conventos que não contiverem quinze religiosas professas serão supprimidos, e as moradoras d'elles se reunirão aos mais proximos do mesmo instituto, ficando a seu arbitrio, em caso de grande distancia, preferir os do instituto mais analogo que existirem na mesma terra ou na mais vizinha; 3.ª, aos mosteiros ou conventos que tiverem menos religiosas se poderão reunir as freiras dos que tiverem mais, quando aquelles forem preferiveis por seu local e capacidade, podendo tambem reunir-se em conventos ou mosteiros que ficarem vagos, se occorrerem as mesmas rasões; 4.ª, os mosteiros ou conventos situados nas fronteiras do reino, praças de armas e logares pouco povoados serão com preferencia supprimidos.

33.º Logo que algum dos mosteiros ou conventos de freiras que agora subsistir conforme o artigo antecedente, deixar de ter quinze religiosas professas, será supprimido e as freiras se reunirão a outros mosteiros ou conventos, segundo as disposições do mesmo artigo.

34.º As disposições dos artigos 4.º, 5.º, 9.º e seguintes até 20.º se observarão no que forem applicaveis relativamente ás corporações, mosteiros e conventos de freiras de que se trata nos quatro artigos antecedentes.

35.º As freiras que subsistem da caridade dos fieis sómente se reunirão a outros conventos do mesmo ou mais analogo instituto existentes na mesma villa ou mais vizinhos, quando as communidades se acharem reduzidas a menos de dez religiosas; e, n'este caso, cederão em beneficio dos conventos a que se reunirem não só todos os bens pertencentes aos conventos que deixaram, mas o producto dos edificios, se forem vendidos, ou o seu valor, se o governo dispozer d'elles em conformidade do artigo 15.º

36.º O governo habilitará pelos meios competentes os religiosos para se poderem secularisar a titulo de beneficios ou de ministerios vitalicios de instrucção, caridade publica, capellanias do serviço do estado ou de algum estabelecimento pio, uma vez que por qualquer d'estes titulos percebam rendimentos pelo menos iguaes aos que prescrevem as constituições dos respectivos bispados para patrimonio dos clerigos, sendo-lhes permittido concorrer de dentro dos claustros aos concursos que tiverem logar nos sobreditos casos, e tambem habilitará os religiosos que tiverem repugnancia a viver no claustro ou alguma outra justa causa para se poderem secularisar a titulo de patrimonio, sendo as secularisações a titulo de beneficios obtidos em concurso expedidas pelos ordinarios perante quem os mesmos concursos se fizerem, e todas as mais expedidas e julgadas pelos ordinarios da naturalidade ou residencia dos religiosos, ou pelos da diocese em que existirem os patrimonios ou quaesquer outros dos mencionados titulos de secularisação, como mais opportuno for aos secularisandos, e ficando elles, em virtude das mesmas secularisações, aptos para todos os beneficios e ministerios, como quaesquer clerigos seculares.

37.º Do mesmo modo habilitará o governo as freiras que tiverem repugnancia a viver no claustro, ou outra justa causa, para se poderem secularisar, devendo alem d'isso as freiras que não chegarem á idade de vinte e cinco annos completos ter parentes ou familias honestas que as recebam, sendo igualmente estas secularisações expedidas e julgadas pelos ordinarios da naturalidade ou residencia das freiras, como mais opportuno lhes for. Ás freiras que se secularisarem serão pagas annualmente pelos mosteiros ou conventos de que sairem as prestações pessoaes que permittirem as forças dos mesmos mosteiros ou conventos, as quaes prestações, por morte das secularisadas ou annullação das profissões, serão applicadas para as despezas do estado, com declaração de que por esta providencia nem as secularisadas perdem o direito de perceber as tenças que perceberiam estando na clausura, nem as familias adquirem para retirarem dos mosteiros ou conventos os dotes que tiverem natureza ou clausula de reversão para as mesmas familias senão por morte das secularisadas ou por annullação da profissão.

38.º O governo protegerá os regulares de ambos os sexos contra quaesquer violencias com que os seus superiores procurem impedir as secularisações, e uns e outros, quando se secularisarem, poderão levar comsigo todos os moveis do seu uso pessoal.

39.º Extinguem-se os prelados maiores, definitorios e capitulos geraes das corporações regulares, e não se admittem outros prelados regulares de um e outro sexo que não sejam os locaes de cada mosteiro ou convento, eleitos annualmente pelas respectivas communidades, com sujeição aos ordinarios. Ficam tambem sujeitos aos ordinarios todos os mosteiros e conventos de freiras e os recolhimentos que até agora o estavam a outros quaesquer prelados, mosteiros ou conventos, não obstando, todavia, a disposição d'este artigo ás reuniões e suppressões de mosteiros e conventos que para o futuro hajam de ter logar, nos termos que ficam estabelecidos.

40.º Continúa interinamente a prohibição de entradas e profissões religiosas em todas as corporações regulares de ambos os sexos; e do mesmo modo se prohibem admissões de donatos e fundações de mosteiros, conventos, hospicios e eremitorios. Não poderá usar de habitos religiosos pessoa que não professar algum instituto approvado.

41.º Os mosteiros, conventos ou collegios que na execução dos artigos 8.º e 24.º ficarem subsistindo em Coimbra, serão destinados para n'elles residirem com preferencia os regulares do respectivo instituto que forem lentes oppositores ou professores publicos, ou se propozerem a frequentar as aulas da universidade.

42.º Ficam admittidos sem restricção alguma os regulares de quaesquer ordens aôs estudos e graus de todas as faculdades a que se podem dedicar os ecclesiasticos seculares.

43.º Entre os conventos e mosteiros que forem supprimidos em Coimbra e os collegios que ali existirem, designará o governo os mais aptos e bem dotados para n'elles se formarem collegios de instrucção, destinados para os regulares que

n'aquella cidade não tiverem casas proprias do seu instituto e se propozerem aos estudos academicos, ficando applicaveis a estes collegios as disposições dos artigos 4.º, 5.º, 9.º e 10.º

44.º A respeito dos mosteiros, conventos ou collegios que ficarem subsistindo em Coimbra, nos termos dos artigos antecedentes, se observarão as seguintes regras: 1.ª, em cada uma das casas se reunirá o maior numero de regulares que for compativel com suas justas commodidades, ou sejam do mesmo ou diverso instituto, quando os de um só não forem bastantes para occupar o edificio, reunindo-se n'este caso os de instituto analogo; 2.ª, quando de futuro algum regular se propozer a seguir as aulas da universidade, cederão em beneficio do mosteiro, convento ou collegio para onde for as quantias que esse regular fazia de despeza annual no convento ou mosteiro d'onde saiu; 3.ª, estes regulares que de futuro se aggregarem ás sobreditas casas terão direito, segundo a ordem de antiguidade nas mesmas casas, a entrar nos logares ordinarios que n'ellas vagarem, considerando-se desde então vago o seu logar no convento ou mosteiro d'onde saira, e ficando applicadas para as despezas do estado as quantias pessoaes que lhes correspondiam.

45.º O governo promoverá a concorrencia das competentes auctoridades ecclesiasticas para a execução d'aquelles objectos em que d'ellas se depender.

46.º Ficam revogadas quaesquer disposições em quanto forem contrarias ás do presente decreto, as quaes se limitam, por agora, ao reino de Portugal, Algarve e ilhas adjacentes, visto não terem chegado as informações necessarias relativamente ás demais partes da monarchia portugueza.

Paço das côrtes, em 18 de outubro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. O secretario de estado dos negocios de justiça o faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Queluz, aos 24 dias do mez de outubro de 1822. = El-Rei, com guarda. = *José da Silva Carvalho.*

*

O congresso resolveu, em 17 do mesmo mez, que o encerramento das suas sessões se effeituasse no dia 4 de novembro, sendo para esse fim prevenido el-rei por uma deputação, a qual foi nomeada a 26, data em que tambem se elegeram os membros da deputação permanente, na conformidade do artigo 117.º da constituição, decidindo a sorte que a escolha do setimo recaisse n'algum dos deputado do ultramar.

Eis os nomes dos eleitos, conforme a ordem do apuramento dos diversos escrutinios:

Pelas provincias da Europa — José Joaquim Ferreira de Moura, Hermano José Braamcamp do Sobral, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, proprietarios; José Ferreira Borges, substituto.

Pelas provincias do ultramar — José Feliciano Fernandes Pinheiro, bispo do Pará (D. Romualdo de Sousa Coelho), Francisco Villela Barbosa, Joaquim Antonio Vieira Belford, proprietarios; Domingos Borges de Barros, substituto.

O secretario João Baptista Felgueiras participou em 29, que na vespera fôra recebida por sua magestade a deputação encarregada de o prevenir do encerramento das côrtes, pronunciando o orador o seguinte

Discurso

Senhor: — As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza enviam esta deputação a dar parte a vossa magestade, que, tendo concluido a sua missão, e tendo chegado ao fim da sua carreira, determinam fechar as suas sessões no dia 4 do proximo mez de novembro, e desejam saber se vossa magestade quererá assistir áquella ceremonia.

Senhor, quando a constituição rodeia o throno de vossa magestade dos representantes do povo, não é só para dar esplendor ao culto politico, devido á pri-

meira dignidade nacional; é tambem para inculcar aos povos, que os interesses da patria e que os interesses da corôa dependem de uma união franca, leal e intima do throno com os representantes da nação. Esta é a primeira base do governo que temos estabelecido. Felizmente o adoptámos, senhor, e felizmente estamos hoje todos convencidos, que a melhor fórma de governo que convem a Portugal é aquella que concilia as prerogativas respeitaveis da corôa com os direitos inalienaveis dos povos; aquella que prende em um vinculo indissoluvel a segurança do throno com o exercicio dos direitos politicos da nação. Vós, senhor, que sois o mais firme apoio d'esta fórma de governo, pela vossa formal e publica acceitação, pelo vosso juramento espontaneo e solemne, pelas vossas declarações francas e sinceras, vós, senhor, mereceis a plausivel acclamação dos povos e os maiores testemunhos da sua gratidão e do seu respeito.

A revolução está finda, porque vós, senhor, lhes pozestes o termo; acabaram-se as divisões e os partidos; nasce a concordia de todas as vontades; reluz á união dos interesses particulares com os interesses publicos; as nações estrangeiras respeitam as nossas alterações politicas, e ninguem se atreve hoje a controverter a nossa independencia: se acontece que algum dos nossos concidadãos não vae em tudo de accordo com as mudanças do nosso systema politico, vossa magestade lhe tem imposto silencio. Vossa magestade remove todas as difficuldades, e tem por isso mesmo feito quasi tudo; os descontentes lá fóra desanimam, cá dentro adquirem confiança; a principal força do governo se acha, pois, restabelecida; e, emfim, a cooperação de vossa magestade tem preparado um systema completo da mais util e da mais sabia administração.

Senhor, estes são os felizes effeitos da vossa acceitação, do vosso juramento e da vossa adhesão fiel e magnanima á causa que os povos adoptaram. Esta feliz conformidade nos principios e nos sentimentos, ha de, portanto, forçosamente promover e assegurar (nós todos o esperâmos) a gloria e a felicidade d'esta nação briosa e fiel. Interpretes de seus votos, dignae-vos, senhor, de acceitar da nossa mão os mais sinceros tributos da sua gratidão, do seu amor e da sua confiança; o amor e a confiança dos povos são o verdadeiro thesouro dos bons reis: gosae, portanto, senhor, d'este thesouro, que para vós é já inexhaurivel; os representantes da nação portugueza, fieis auxiliares da monarchia constitucional, vos felicitam, senhor, de tão grande ventura, e esta fiel declaração de vossos contemporaneos vos afiança na posteridade as bençãos reservadas á vossa memoria duradoura.

Vós, senhor, já tendes começado a receber o premio de tão grandes virtudes e de tão elevado patriotismo; porque já tendes gosado por mais de uma vez do espectaculo tocante da alegria publica, e das ardentes effusões da gratidão e do amor dos portuguezes, inundando em torrentes as ruas d'esta capital até aos degraus do vosso throno, quando erguido no meio de nós fostes solemnisar sobre elle as declarações espontaneas dos vossos mais puros sentimentos de adhesão á causa constitucional.

Eia, pois, senhor, nada mais temos a desejar senão que o supremo regulador e moderador das cousas humanas consolide esta obra magestosa; inspire sabedoria nos conselhos publicos e particulares; promova os interesses e as prosperidades d'esta nação digna de ser feliz; conserve a mesma paz, a mesma ordem e a mesma tranquillidade de que felizmente temos gosado até aqui; e por cumulo de nossas venturas dilate por muitos annos a preciosa vida de vossa magestade, que é e será sempre um dos primeiros motores da felicidade publica do reino unido, e por isso o mesmo é e sempre deverá ser este um dos primeiros votos de toda a nação e dos seus representantes.

Resposta de el-rei

Acceito, senhores, com muita satisfação, a mensagem que me trazeis da parte das côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza. Fico inteirado do dia que foi aprasado para a sua conclusão. Podeis assegurar desde já ás côrtes geraes e extraordinarias da nação, que é minha vontade assistir a esse acto; e, sempre que a constituição o permitta, me será sobremaneira agradavel concorrer ao seio da representação nacional.

*

Durante os ultimos mezes da legislatura apresentaram-se no soberano congresso, por parte de alguns deputados, indicações para se declararem nullas as representações das provincias do Brazil, que haviam adherido á regencia d'aquelle reino. É obvio quanto convem agrupar todos os documentos concernentes a um determinado assumpto, e por isso, ainda que se pretira a ordem chronologica, vae transcripto após cada indicação o respectivo parecer, cujas datas correspondem precisamente ás das sessões em que foram lidas.

Indicação

Como as provincias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e outras, estão em perfeita união com o principe real, e dissidencia com Portugal, e o principe real já convocou côrtes geraes e constituintes no Rio de Janeiro, o que implica soberania separada, e o fez a votos dos procuradores das ditas provincias, proponho que se declarem nullas as representações das provincias que adherem ao governo de sua alteza real.

Lisboa, 26 de agosto de 1822.=*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado*=*José Feliciano Fernandes Pinheiro*=*José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada*=*Antonio Manuel da Silva Bueno.*

Parecer

A commissão de constituição vin a indicação de alguns srs. deputados de S. Paulo, na qual, expressando que as provincias de Minas Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro e algumas outras estão em dissidencia com Portugal, pedem que se declarem nullas as representações das ditas provincias.

As commissões do congresso sempre têem entendido que ha governos de provincias dissidentes e rebeldes, mas nunca disseram nem entenderam que se estendessem estas qualificações ás mesmas provincias; sendo isto assim, não se podem declarar nullas as representações, porque estas referem-se aos povos, e não aos governos; assim são os srs. deputados do Brazil obrigados em consequencia a não deixarem o congresso, emquanto as suas provincias não mostrarem, por factos, que se querem separar de Portugal; só então se póde dizer que cessam as suas funcções; antes d'isto nem elles se podem separar do congresso, nem o congresso os póde separar de si. E como agora acontece que de Portugal e do Rio têem ido ordens ás differentes provincias para a convocação de diversas côrtes, entende a commissão que esta é a occasião mais opportuna para os povos expressarem a sua vontade; e que se elles nomearem deputados para as côrtes do Brazil, desligados ficam por esse facto os srs. deputados das provincias que fizerem taes nomeações, para continuarem a residir n'este congresso.

Sala das côrtes, 27 de agosto de 1822.=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato*=*Bento Pereira do Carmo*=*João Maria Soares de Castello Branco*=*José Joaquim Ferreira de Moura*=*José Antonio Faria de Carvalho*=*Luiz Nicolau Fagundes Varella.*

Este parecer discutiu-se nas sessões de 27, 29 e 30 do mesmo mez, em a ultima das quaes foi approvado, com a declaração, porém, de não se entender por isso que taes provincias se reconheciam como separadas da monarchia portugueza.

*

O deputado Diogo Antonio Feijó dirigiu em 2 de setembro um officio ao congresso, pedindo licença para retirar-se á sua provincia (a de S. Paulo), porquanto só ali esperava encontrar allivios á molestia de que padecia. Na sessão de 16 do mesmo mez deu-se conhecimento de outra missiva d'elle, participando a impossibilidade de assistir aos trabalhos das côrtes, e que a sua consciencia não lhe permittia assignar a constituição pelos motivos expostos, e sómente o faria sendo para isso obrigado, violentado e arrastado, porque de outra maneira concordava com a indicação offerecida pelo deputado Fernandes Pinheiro.

Parecer

Á commissão dos poderes foi mandado em sessão de 2 de setembro precedente um officio do deputado pela provincia de S. Paulo, o sr. Diogo Antonio Feijó, pedindo ao soberano congresso a permissão de retirar-se para a sua provincia, porque, tendo sido ataeado de enfermidade na vista, não tem podido atalhar o progresso do mal, e quasi sempre encerrado no escuro, padece de accessos de melancolia, que mais se aggravam com o temor da cegueira.

A commissão, considerando que esta molestia (de enfermidade ou fraqueza na vista), que o mesmo deputado representa mais aggravada pela melancolia, do que pela realidade do mal, não podia causar-lhe estorvo absoluto no exercicio de suas funcções; considerando o sacrificio que os interesses publicos exigem dos representantes da nação, e considerando o estado da representação d'aquella provincia, actualmente sem substituto em Portugal que podesse ser chamado ás côrtes; e vendo, emfim, que o sobredito deputado estava gosando de licenças concedidas pelas côrtes, julgou conveniente demorar o seu parecer até agora, porque antes não poderia dal-o a favor da pretensão.

Porém nem agora mesmo o póde dar favoravelmente, porque, tendo a commissão visto, contra a sua esperança, faltar este deputado ao dever sagrado de assignar e jurar a constituição, em que elle mesmo havia trabalhado em virtude de sua procuração e juramento primitivo, do que a molestia allegada não podia escusal-o, acaba de persuadir-se que o impedimento do mesmo deputado para assistir aos trabalhos das côrtes n'estes ultimos tempos tem sido mais imaginario e voluntario do que physico e real.

Parece portanto á commissão que, não tendo agora logar o deliberar-se sobre a permissão, que o mesmo deputado pedia, deve elle ficar sujeito a qualquer procedimento que as côrtes julgarem conveniente haver-se com os deputados que sem causa legitima e reconhecida faltaram a assignar e jurar a constituição.

Paço das côrtes, em 2 de outubro de 1822. = *Rodrigo Ferreira da Costa* = *João Vicente Pimentel Maldonado* = *Antonio Pereira.*

O referido parecer foi adiado, não chegando comtudo a resolver-se definitivamente.

Indicação

Como na sessão de 30 do mez passado, tratando-se da indicação do sr. Ribeiro de Andrada, a fim de que fossem despedidos do congresso os deputados das provincias do Brazil, que se achassem dissidentes, o mais forte argumento que contra ella se produziu, fosse o de não haver provas sufficientes de que as mesmas estavam separadas por vontade geral sua bem meditada e expendida, e não por uma facção do governo, ou de alguns mal intencionados, como se tem pretendido; e apparecendo agora a expressão d'aquella vontade da nossa provincia manifestada no documento que ao augusto congresso apresentámos na sessão de 9 do corrente, a qual, de accordo com os ultimos successos das principaes villas referidas officialmente pelo governador das armas Ignacio Luiz Madeira, bem comprova a actual dissidencia d'aquella provincia; os infra assignados se consideram no estreito dever de fazerem a este augusto congresso e ao mundo inteiro a declaração seguinte:

1.º Que não podem continuar a ser representantes d'aquella provincia, por contravir a vontade geral dos seus constituintes;

2.º Que, no caso de não ser acceita a sobredita proposição, elles se não julgam auctorisados para espontaneamente assignar e jurar a constituição ora finalisada; tanto mais quanto esta doutrina já se acha sanccionada por este mesmo congresso no parecer da commissão a respeito da sobredita indicação do sr. Ribeiro de Andrada.

Lisboa, 10 de setembro de 1822. = *José Lino Coutinho* — *Cypriano José Barata de Almeida* = *Francisco Agostinho Gomes* = *Alexandre Gomes Ferrão* = *Domingos Borges de Barros* = *Marcos Antonio de Sousa* — *Pedro Rodrigues Bandeira*[1].

[1] Este deputado jurou a constituição na sessão de 1 de outubro de 1822.

Parecer

Á commissão de constituição foi presente uma indicação assignada por sete dos srs. deputados da provincia da Bahia, na qual, fundando-se estes em um documento que dois dias antes tinham apresentado ao congresso, declaram: 1.°, que não podem continuar a ser representantes d'aquella provincia; 2.°, que no caso de não ser acceita esta proposição, elles se não julgam auctorisados para espontaneamente assignar e jurar a constituição.

A ordem natural pede que a commissão considere: 1.°, a materia d'aquelle documento; 2.°, a sua authenticidade; 3.°, o argumento que d'elle pretendem tirar os srs. deputados.

1.° O documento de que se trata é uma especie de manifesto dirigido ao augusto e soberano congresso, no qual se expõe summariamente o modo por que o Brazil recobrára a sua liberdade e reassumira a soberania; que então, posto que já emancipado e com sobejas faculdades para entrar na lista das nações independentes, preferira antes ficar unido a Portugal, esperando achar n'esta nova fórma de associação politica igualdade de direitos, e conseguir a maior somma de felicidade publica; que depois d'isto se levantára uma facção que tentára lançar as algemas coloniaes aos emancipados brazilienses, e para este fim arrancára a Bahia da liga braziliense, e sem o povo saber a fizera independente da regencia do Brazil; que o soberano congresso fôra involuntariamente illudido por esta facção, o que dera causa aos decretos de 29 de setembro, que pozeram em assombro e convulsão aquella provincia, e que o povo d'ella, conscio da sua dignidade e não confundindo a submissão com a escravidão, vae agora levantar a sua voz como fiel expressão da sua inalteravel vontade.

Segue-se a exposição dos principios que precedem a declaração d'esta vontade, a saber: 1.°, que o povo, bem que tenha delegado a sua soberania na pessoa de seus representantes, não lhes dá o poder de legislarem segundo as suas opiniões particulares e que se não firmem na vontade geral que por elles representantes é declarada, o que já está decretado no artigo 31.° das bases; 2.°, o Brazil, depois de elevado a reino, gosava de uma administração independente da de Portugal, e ambos os reinos nada tinham de commum senão a sujeição immediata ao poder absoluto de el-rei; agora que está dividido o exercicio da soberania e proclamada a igualdade de direitos, como ha de o Brazil abaixar-se do seu sublime assento e sujeitar sua administração ás auctoridades do reino irmão? Depois de breve desenvolvimento d'estes principios, a provincia da Bahia, fiel ao juramento do dia 10 de fevereiro de 1821, e ao que muito espontaneamente prestou ás bases da constituição, declara que ella não quer ser senão provincia do reino do Brazil unido, e nunca mais, nem de modo algum, sujeita ao de Portugal; que, concordando com os votos das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, reclama: 1.°, um corpo legislativo do reino do Brazil, com attribuições iguaes ás de Portugal; 2.°, uma regencia, a qual recáia na pessoa do principe real.

E por fim conclue o manifesto que estas são as condições do contrato publico que devem unir os dois reinos; que a Bahia, ao mesmo tempo que jura o mais implacavel odio ao imperio absoluto, protesta igualmente, que, unida ás outras provincias, resistirá com todas as forças ás injuriosas pretensões do reino irmão, preferindo nas ultimas extremidades commetter o suicidio politico, do que sujeitar-se ao senhorio e dominação europêa; mas que a provincia confia na justiça da nação portugueza e no espirito illuminado do seculo que anima o congresso, que, assentando este o edificio social do reino unido sobre bases iguaes, prevenirá os desastrosos males que estão imminentes ao Brazil e a Portugal, e dará á monarchia luso-brazilica grandeza solida e felicidade duradoura. E datado este manifesto na Bahia no 1.° de maio de 1822.

2.° Passando já á segunda parte do relatorio, não póde a commissão deixar de manifestar as suas suspeitas sobre a authenticidade d'este documento. Foi elle escripto em duas folhas de papel de Hollanda, mettidas uma na outra, ambas as quaes se acham muito limpas, e com signal de uma só dobra, tem boa letra e

caracter francez; acaba antes do meio da pag. 8.ª, e d'ahi até ao fim da pagina está o papel em branco, sem assignaturas nem reclamo para ellas.

Seguem-se depois varias folhas e meias folhas de diverso papel com assignaturas escriptas de alto a baixo, e as que parecem pertencer a habitantes da Bahia contêem vinte e quatro paginas, mas em nenhuma d'ellas se encontra a letra do requerimento.

Continuam na pag. 25.ª as assignaturas com este titulo: «Assignaturas dos moradores da villa da Cachoeira, e seu termo, pelas quaes se pede a sua magestade a reintegração d'esta provincia a este reino do Brazil, e o poder executivo na pessoa de sua alteza real, e o mais que for a bem geral d'este reino, como se pede no requerimento junto».

A pag. 27.ª tem outro titulo por letra differente: «Assignaturas da villa da Cachoeira, e seu termo, para se ajuntar á representação que fazem os habitantes d'esta provincia a el-rei e ás côrtes, em que pedem a reintegração da mesma ás outras provincias d'este reino do Brazil, e o centro do poder executivo na pessoa de sua alteza real o principe regente, e tudo o mais que for a beneficio commum».

A pag. 37.ª repete-se este ultimo titulo, e seguem as assignaturas n'esta pagina e na 38.ª e 39.ª; mas quasi no fim d'esta acha-se o titulo: «Assignaturas da cidade», e continuam estas até ao principio da pagina seguinte, ficando o resto d'ella em branco.

Na folha de papel seguinte vem mais assignaturas da villa da Cachoeira, da povoação da ilha de Itamaracá, e do termo da cidade, ficando em branco grande parte da pag. 44.ª

Seguem-se, finalmente, quatorze paginas com as assignaturas da villa de Maragogipe e seu termo, e conclue-se tudo na pag. 55.ª, ficando a do reverso inteiramente em branco.

Todas estas folhas de papel em que estão as assignaturas acham-se mui pouco asseadas, têem todas duas dobras, e muitas estão rotas, ou no signal das dobras ou nas margens; as tintas com que foram feitas as assignaturas são muito differentes umas das outras, e todas as folhas se acham cosidas em appenso ao manifesto.

Segue-se de tudo isto: 1.º, que o dito manifesto não tem authenticidade alguma, porque nem se sabe onde fosse feito, nem está assignado; 2.º, que os povos que fizeram as assignaturas assignaram o que não viram, aliás não estaria tão asseiado o papel em que está escripto o dito manifesto; 3.º, que elles foram illudidos para fazerem estas assignaturas, pois muitos cuidavam assignar um requerimento para el-rei, quando lhes faziam assignar um manifesto para o congresso; 4.º, que os titulos de muitas das assignaturas mostram bem que os povos nada mais fazem do que pedir a união da Bahia com as outras provincias do Brazil (que já lhes está concedida) e a continuação da regencia de sua alteza real (que lhes foi negada), sem notarem cousa alguma a respeito do novo corpo legislativo; 5.º, que não houve deliberação alguma popular que precedesse estas assignaturas, sendo todas feitas separadamente, e sem que os povos se reunissem, ou nas parochias ou nas camaras; 6.º, finalmente, que nada ha que abone a authenticidade de tantas assignaturas, o que era absolutamente preciso, tratando-se de nomes pela maior parte desconhecidos em Portugal; e, com effeito, pouco tempo havia que se tinha dirigido da Bahia a este congresso uma representação, feita em sentido bastante contrario a este manifesto com oitocentas quarenta e oito assignaturas, todas reconhecidas, a qual tem todos os signaes de authenticidade, e se acha sellada e passada por India e Mina; nada d'isto apparece no manifesto de que se trata. Na verdade poucos conhecimentos são precisos de paleographia, menos ainda da arte diplomatica para se negar toda a fé a um similhante documento.

3.º E comtudo, para entrarmos já na ultima parte do relatorio, n'este unico documento é que se fundam os srs. deputados da Bahia para se considerarem no estreito dever de declarar a este augusto congresso, e ao mundo inteiro, que não podem continuar a ser representantes d'aquella provincia, nem assignar espontaneamente a constituição! Podiam elles suppor que um tão vicioso documento contenha a vontade geral bem meditada e expendida da sua provincia, que bem com-

prova a sua actual dissidencia? Tanto credito merceem para negocio de tamanha monta essas assignaturas, que em juizo não teriam validade alguma se se tratasse de negocio de interesse particular! Mas ainda que a authenticidade do documento não fosse sujeita a tantas duvidas, provaria este tanto quanto inculcam os illustres deputados? Assás inclinação mostra o conteúdo d'elle para uma futura desunião de Portugal; mas fica esta dependente ainda de resoluções d'este congresso, e talvez do melhor siso e prudencia com que as receberam os mesmos que escreveram e assignaram este manifesto; tudo se póde esperar do tempo, que amortece as paixões e extingue as rivalidades.

Se, pois, os srs. deputados da Bahia julgam que o argumento mais forte produzido pela commissão de constituição contra a separação dos representantes das provincias dissidentes, foi o de não haver provas sufficientes de que ellas estavam separadas, bem socegado póde ficar o seu escrupulo, na certeza de que o documento por elles apresentado não offerece taes provas ácerca da Bahia, e se pretenderem enredar a mesma commissão com o fundamento de que a opinião d'esta no seu antecedente parecer fôra sanccionada pelo congresso, não póde ella deixar de retorquir que muito expressamente fez dependente a manifestação da vontade dos povos, do facto de não quererem nomear deputados para a seguinte legislatura de Portugal, combinado com o outro facto de os nomearem para as côrtes constituintes do Brazil; n'este sentido é que a sua opinião foi approvada pelo congresso, e ainda com a addição expressa que d'estes factos se não concluia ficar sanccionada a separação das provincias do reino unido, que este congresso não póde fazer e que está bem longe de desejar.

Sala das côrtes, 16 de setembro de 1822. — *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato* — *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Manuel Borges Carneiro* = *João Maria Soares de Castello Branco* — *Bento Pereira do Carmo.*

Indicação

Approxima-se a epocha marcada para assignatura e juramento da constituição; eu escrupulisaria se reservasse para então uma declaração franca e necessaria que turbasse o lustre e a serenidade d'esse glorioso dia.

É por isso que previno o augusto congresso que na critica e espinhosa conjunctura, bem notoria á nação e á Europa inteira, em que a vontade da provincia que tenho a honra de representar, em causa commum com a maior parte do reino do Brazil, se tem sufficientemente manifestado, e cada vez mais se pronuncia em desharmonia com as bases essenciaes do novo pacto: 1.º, emquanto desattendida em suas petições, tem proclamado o principe real, o senhor D. Pedro de Alcantara, regente constitucional e defensor perpetuo do reino do Brazil, ao passo que na constituição apenas em uma regencia amovivel, lhe é concedida a delegação do poder executivo; 2.º, emquanto na capital d'aquelle reino se acha instaurada uma assembléa constituinte, entretanto que um similhante projecto, depois das mais vivas e duras discussões, foi n'este congresso mui positivamente rejeitado; hesito prestar juramento ou acto algum promissorio á constituição, da sorte que se acha organisada; assim o dicta a minha rasão e minha consciencia. Subverteria pelos fundamentos o systema representativo, se o praticasse contra a expressão geral e reconhecida dos meus constituintes, e contra seus votos incessantemente repetidos; restar-me-ia um eterno remorso, se succumbisse a uma estupida condescendencia, a qual não serviria mais que de comprometter a inviolabilidade do juramento, a dignidade dos meus mandantes, e até o acatamento devido ao soberano congresso.

Lisboa, 14 de setembro de 1822. = O deputado pela provincia de S. Paulo, *José Feliciano Fernandes Pinheiro*[1] = O deputado pela provincia do Ceará, *Manuel do Nascimento Castro e Silva.*

[1] Este deputado assignou a constituição em 25 de setembro de 1822, declarando não o ter feito nas duas anteriores sessões, em consequencia de legitimo impedimento por falta de saude, e pediu licença ao congresso para assignar o autographo que tinha de ser submettido á acceitação de el-rei.

Parecer

Novamente vae a commissão de constituição pôr em pratica o penoso encargo de contrariar as opiniões e sentimentos de alguns de seus illustres collegas deputados das provincias do Brazil. Declaram todos os representantes de S. Paulo, e um do Ceará, que não lhes é licito assignar e jurar espontaneamente a constituição politica da monarchia que acaba de ser sanccionada, e uma tal declaração não póde deixar de encher de assombro a este congresso e á nação inteira.

Não pretende a commissão expor individualmente cada um dos argumentos em que se fundam os illustres deputados, e convencer a estes da sua inefficacia, pois que ella se recorda com pezar de que similhante trabalho, emprehendido com zêlo e boa fé pela commissão dos negocios politicos do Brazil, tem sim vencido as opiniões de alguns dos srs. deputados d'este reino, mas não tem produzido a convicção no seu espirito. Não correrá, pois, de novo este risco a commissão de constituição, mas não deixará de fazer algumas observações geraes sobre o preciso ponto da declaração acima mencionada, as quaes, se não produzirem melhor effeito que as outras que sobre diversos assumptos lhes têem precedido, servirão ao menos de suspender uma resolução precipitada, que póde acarretar immensos males á nação inteira, e de suspender pelo amor da patria, unica força e coacção a que não póde resistir o espirito, e ainda menos o coração dos verdadeiros portuguezes.

Em summa tudo o que a commissão tem que observar se reduz ao seguinte. Os srs. deputados de S. Paulo, assim como os outros do Brazil, vieram para este congresso com procurações legitimas d'aquelles povos, que os constituiam representantes da nação; acceitaram este mandato; ao entrar n'este augusto recinto prestaram juramento de fazer a constituição politica da monarchia, discutiram grande numero dos seus artigos, e tomaram parte em todos os outros negocios geraes e locaes que aqui se têem tratado; como podem depois de tudo isto declarar que não devem assignar ou jurar a constituição? Para que outro fim vieram? Que outra cousa prometteram? De que outro negocio trataram? Este é sem duvida o termo de todos os nossos trabalhos, com elle só é que satisfazemos a honrosa commissão que nos foi delegada; e quem não quer chegar a elle não póde dizer que foi representante da nação nas côrtes constituintes, e cáe na contradicção de não querer firmar um acto publico para que elle essencialmente concorreu.

Bem crê a commissão que muitos dos artigos da constituição foram vencidos contra o voto dos srs. deputados que assignaram a declaração; mas qual é o membro do congresso que não se acha em iguaes circumstancias? Quem não sabe que a assignatura de qualquer acto de um corpo deliberante não depende da impossivel uniformidade da deliberação? Uns ficam convencidos, outros vencidos, e todos assignam para firmeza do acto, para regularem conforme a elle os seus procedimentos. Mas fica salva a consciencia do deputado, votando o que entendeu, e salva até a sua nobre ufania, quando declara intrepido as suas opiniões e as faz lançar na acta. Taes são os principios que devem necessariamente regular os corpos collectivos deliberantes.

E o que a commissão diz em geral ácerca dos diversos artigos constitucionaes vencidos contra a opinião dos srs. deputados de S. Paulo, entende dizel-o em particular ácerca d'aquelles que elles reputam contrarios á dignidade e caracter dos brazileiros.

A constituição é obra de homens, não póde por isso aspirar a uma perfeição absoluta; mas se ella não é bastante para fazer a felicidade dos povos do reino do Brazil, o que verdadeiramente só a experiencia póde mostrar, ao menos ninguem poderá affirmar que a intenção dos seus collaboradores fosse injuriar os brazileiros; similhante asserção feita pelos srs. deputados não póde ser desculpada por pessoas imparciaes, ainda por aquellas que fazem mais vantajoso conceito de seus talentos e do seu interesse pela prosperidade do Brazil.

Será agora preciso que a commissão ainda repita que não ha factos que provem a mudança da primeira vontade e uma verdadeira dissidencia das provincias do Brazil? É maxima fundamental dos governos representativos, que só a eleição do povo, regularmente feita, constitue os seus verdadeiros representantes. Só

vontade que estes exprimem dentro dos limites das suas procurações, se entende ser a sua verdadeira vontade. Quaesquer que sejam as opiniões e sentimentos das juntas governativas do Brazil, ellas não podem ligar a pessoas que não as representam e que não receberam d'ellas a sua auctoridade, nem por essas opiniões e sentimentos se podem avaliar as dos povos, porque versam sobre cousas que estão fóra da sua esphera; para administrar e governar é que ellas receberam faculdades, e não para legislar e constituir.

As mesmas juntas dissidentes mostram reconhecer estes principios, pois talvez já tivessem mandado recolher os deputados das suas provincias se não entendessem que a isto não chega o seu poder, e não receiassem o modo por que os povos tomariam similhante resolução.

O que dirá a commissão decreto do protectorado e regencia perpetua do principe real e da convocação por elle feita de umas côrtes constituintes no Brazil? Emanaram similhantes actos da vontade immediata dos povos? E quizeram estes, reassumindo uma soberania parcial, quebrar os vinculos que de longos seculos os uniam a Portugal e a seus legitimos monarchas? Ainda é incerto se elles acudiram áquelle chamamento, e se de bom ou mau grado expediram novas procurações para serem constituidos de diverso modo d'aquelle que uma vez declararam.

Seja, porém, qual for o exito incerto d'esta causa, e o louvor ou desprazer que produzirá para o futuro nos povos do Brazil a assignatura de um acto feito em nome d'elles, sempre é certo que estas considerações, que assás despertam a gloria dos cidadãos virtuosos, devem sempre ceder a outra de mais alta valia, a qual é deduzida da constancia com que o varão forte, nas crises arriscadas, deve seguir o seu dever, sem receiar o modo por que será avaliado o seu procedimento.

Sala das côrtes, 17 de setembro de 1822. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *João Maria Soares de Castello Branco* = *Bento Pereira do Carmo.*

Entrou em discussão a 20 e foi approvado a 21 do referido mez, conjunctamente com o de pag. 451.

Indicação

Os abaixo assignados adherem á indicação ou declaração de seu illustre collega e amigo o sr. Fernandes Pinheiro, não só pelas rasões por elle expendidas, como tambem pela inferioridade irrogada ao reino do Brazil, a respeito de Portugal, deduzida dos artigos 64.º e 106.º n.º 2.º da constituição, cujo reconhecimento não é consentaneo com a dignidade e caracter dos abaixo assignados, nem como representantes do Brazil, nem como individuos pertencentes ao dito reino.

Lisboa, 16 de setembro de 1822. = *José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada* = *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* = *Antonio Manuel da Silva Bueno.*

Indicação

Havendo o soberano congresso approvado o parecer da commissão de constituição sobre uma indicação de alguns srs. deputados do Brazil, em que propunham que se lhes dessem por acabadas as suas funcções, por se acharem dissidentes as provincias que representam, o qual parecer se fundava em que não havia toda a certeza da allegada dissidencia, e que por conseguinte se deviam elles conservar no exercicio do seu cargo, até que as ditas provincias nomeassem outros deputados para as côrtes convocadas em o Rio de Janeiro, por ser esta a occasião de se conhecer a vontade d'aquelles povos, os deputados abaixo assignados, fundados nos mesmos principios, propõem que, não podendo agora assignar a constituição, se lhes defira este acto para o mesmo tempo que o soberano congresso julgou ser aquelle de se conhecer a vontade dos mencionados povos.

Lisboa, 18 de setembro de 1822. = *Ignacio Pinto de Almeida e Castro* = *Pedro de Araujo Lima* = *João Ferreira da Silva* = *Antonio José Moreira* = *Manuel Zeferino dos Santos* = *José Martiniano de Alencar* = *Francisco Xavier Monteiro da Franca* = *Manuel Felix de Veras* = *Domingos Malaquias de Aguiar Pi-*

res Ferreira = Francisco Moniz Tavares = Felix José Tavares Lira = Francisco Villela Barbosa = José da Costa Cirne = Francisco de Assis Barbosa = Lourenço Rodrigues de Andrade = Miguel de Sousa Borges Leal.

*

O deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva dirigiu ao congresso uma carta, em 2 de outubro, na qual pedia se declarasse licita e permittida a sua retirada do reino de Portugal para o Brazil.

Não chegou a tomar-se resolução, mas a 12 foi lido um officio, enviado pelo ministerio dos negocios de justiça, que tinha referencia com este e mais seis membros do corpo legislativo.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo-se espalhado uma voz geral de que alguns deputados do Brazil pelas provincias de S. Paulo e Bahia se tinham retirado d'esta capital sem licença do soberano congresso, evadindo-se no paquete britannico que ultimamente deu á véla d'esta capital para Falmouth, mandei averiguar este facto ao ministro do bairro do Mocambo, que satisfez com a informação da copia inclusa, em a qual expõe ser voz publica e constante, que Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, José Ricardo da Costa Aguiar, Francisco Antonio Bueno e o padre Feijó, deputados ás côrtes pela provincia de S. Paulo, e José Lino Coutinho, Cypriano José Barata de Almeida e o padre Francisco Agostinho Gomes, pela Bahia, embarcaram em a noite de 5 do corrente em o paquete inglez *Malborough*, capitão Bull, que saiu em a manhã de 6, sendo certo que nenhum dos sobreditos apparece nas casas de sua habitação, e affirmando os creados que n'ellas deixaram que seus amos saíram sem que saibam o seu destino.

Compareceu depois na minha presença Francisco da Cruz, piloto da barra, que costuma conduzir para fóra d'ella os paquetes inglezes, e declara no termo incluso que no dia 6 de madrugada, entrando no paquete que devia conduzir fóra da barra, não viu passageiro algum portuguez, mas que quando iam a chegar proximo á barra entraram a apparecer sobre a coberta alguns portuguezes, e já fóra da mesma appareceram ao todo sete, entre os quaes conheceu o deputado Antonio Carlos, e outro a quem um inglez chamava «o sr. Barata»; e que tendo concluido o seu officio e estando a retirar-se, um dos sobreditos se chegou ao portaló e lhe disse as seguintes palavras: «Diga lá que nos venham agora cá pegar», conhecendo pela voz que era brazileiro o que assim fallava.

Apresso-me em levar o sobredito ao conhecimento de v. ex.ª, assegurando-lhe que nenhum dos sobreditos ex-deputados procurou n'esta intendencia o necessario attestado para obtem em a respectiva secretaria de estado o seu passaporte, e que se não podia evitar a sua saida no paquete, por isso que não é sujeito á visita da policia, nem esta póde a seu respeito fazer mais do que lhe é permittido no regulamento de 6 de março de 1810, §§ 7.º e 8.º

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 10 de outubro de 1822.—Ill.mo e ex.mo sr. José da Silva Carvalho.—=O intendente geral da policia, *Manuel Marinho Falcão de Castro*[1].

Apesar do que fica exposto, continuaram a ser incluidos na chamada os sete sobreditos deputados, mas em 15 do mesmo mez resolveu o congresso mais se não fizesse menção d'elles, que, tendo-se recusado a assignar e a jurar a constituição, se haviam ausentado do reino de Portugal para o Brazil sem licença das côrtes.

*

Desejando reunir o maior numero de elementos para a apreciação dos deputados pelas provincias do Brazil que se tornaram dissidentes nas côrtes e por fim as abandonaram, evadindo-se clandestinamente de Lisboa, apresentâmos aqui os protestos d'elles e as cartas dirigidas a tal respeito ao redactor da *Gazeta pernambucana*.

[1] Seguia-se a informação do juiz do crime do bairro do Mocambo, quasi textualmente transcripta no officio supra.

Protesto

Os abaixo assignados, representantes da provincia de S. Paulo nas côrtes de Portugal, forçados pelos mais ponderosos motivos a abandonar a commissão com que os honraram os seus constituintes, julgam do seu dever expor ao mundo, e mórmente ao Brazil, um resumo da sua vida parlamentar e causas da resolução que tomaram. Os abaixo assignados guardariam o mais profundo silencio e não teriam a presumpção de chamar sobre si a attenção da Europa, se, na qualidade de homens publicos, não temessem que, sendo a sua conducta attribuida a motivos menos puros pelo partido que nas côrtes tem pretendido escravisar o Brazil, houvessem de reflectir algum pezar sobre a provincia que os elegeu. Quando o Brazil repetiu sofrego o grito da liberdade que em Portugal se erguêra, jamais cuidou que palavras meigas e convites assucarados de fraternidade e igualdade cobrissem as mais sinistras e dolosas intenções; julgando a Portugal por si, adheria de coração á nova ordem apregoada com tanto emphase, e na escolha dos seus deputadas deu o maior testemunho da sua boa fé e affinco aos principios liberaes. O primeiro dos abaixo assignados não deveu seguramente a confiança da sua provincia senão ao decidido e incontestavel amor do seu paiz, pelo qual tantos trabalhos acabára de soffrer, lançado por espaço de quatro annos em lobregas prisões, e por mais de dois e meio conservado no mais estreito segredo, privado de luz, de ar e de toda a communicação humana. Da escolha do segundo dos abaixo assignados foi igualmente o unico titulo o conhecido teor das suas opiniões politicas. Com que altas esperanças chegaram os abaixo assignados ás côrtes de Lisboa é facil de conhecer, attentando-se nas insidiosas expressões das ditas côrtes, tantas vezes repetidas e tantas vezes vergonhosamente desmentidas pelas suas obras. Mas bem depressa esfriou o ardor de sua expectação. Assim que em fevereiro do presente anno tomou assento o primeiro dos abaixo assignados, viu com dor a extensão da sua illusão, e bem mau grado seu convenceu-se que as côrtes tinham na bôca amor e irmandade para com o Brazil, e no coração projectos de sizania, divisão, enfraquecimento, humiliação e tyrannia. Concedêra-se em Portugal ao poder executivo a suspensão temporaria dos magistrados que abusassem da confiança publica, sob a condição de os apresentar em juizo em praso determinado; requereu-se a extensão da prerogativa ao Brazil, onde, pela distancia do centro da execução, era mais facil o abuso que se pretendia remediar em Portugal; foi absolutamente denegada a providencia com o pretexto de não poderem delegar-se attribuições executivas, contra a convicção da rasão e contra o testemunho dos factos, sem outro algum fim senão marcar a inferioridade do Brazil a respeito de Portugal; porque o orgulho portuguez se não contentava que a nossa humiliação se deduzisse sómente de inducções, era mister, para fartal-o, que fosse clara e distinctamente enunciada. Appareceram logo depois as primeiras scentelhas que a impradencia das côrtes ateiava no Brazil, com os insensatos e impoliticos decretos de organisação dos governos provinciaes, retirada de sua alteza real, abolição dos tribunaes, creação de novos beglerbeys em cada provincia, debaixo do nome de generaes das armas, e impraticavel unidade dos dois exercitos de Portugal e Brazil, que antes existiam separados. Estrouvinhadas as côrtes, recorreram então a tardonhas caricias; e encarregado o primeiro dos abaixo assignados de um relatorio que córasse as suas faltas, não duvidou prestar-se a tão grata tarefa, esperançado que o comportamento futuro lavasse as manchas do passado, e crendo que o amor da paz o aconselhava a cerrar os olhos ainda a palpaveis offensas do seu paiz, quando o patenteado arrependimento parecia segurar a mudança do plano até então seguido. Mas nada satisfaz o orgulho mallogrado, nada contenta a malicia agrilhoada pelo interesse e sedenta de vingança. Relevava que os bravos campeões da liberdade brazilica, os membros da junta de S. Paulo, fossem sacrificados á sanha do congresso, com menoscabo dos direitos imprescriptiveis do Brazil, com invasão das attribuições judiciarias, e a só demora irritou de maneira a facção, que se não pouparam injurias a todo o deputado que tentou ao menos espaçar a injusta resolução. A só asserção do primeiro dos abaixo assignados, que o ministerio do Rio de Janeiro era igual em probidade aos deputados do congresso, e o franco desafio que ministrassem

provas em contrario, os sujeitou á mais grosseira linguagem e horriveis ameaças da parte da canalha assalariada pela facção jacobinica do congresso, que com urros cannibaes o proscrevia. Levaram por fim ao cabo os seus fins, passou o odioso decreto de proscripção dos patriotas brazileiros, apesar da opposição de todos os deputados do Brazil, e foi crime n'aquelle reino amar a patria. Um general rebelde faltou no Rio de Janeiro ao respeito devido a sua alteza real; requereu o primeiro dos abaixo assignados que se lhe não recebessem as felicitações antes de conhecer-se em juizo competente de sua conducta; espaçaram-se as felicitações, mas a final foi elogiado pela quebra de fé e ultrajante conducta para com o herdeiro do throno. Outro general na Bahia installa-se por seu arbitrio, sem outro titulo que uma informe nomeação em general da provincia, e para segurar o mando usurpado, mata e rouba homens e mulheres n'aquella desgraçada cidade: exige o primeiro dos abaixo assignados a responsabilidade do ministro que o nomeou e do general perpetrador de tantos crimes, e não é attendida a moção com o falso pretexto de não haver documentos comprovativos dos delictos, quando existiam sobre a mesa as suas mesmas confissões! E o mais pasmoso é que se expedem, apesar da uniforme opposição dos deputados do Brazil, frescos bandos de janisaros, que vão de novo espesinhar os miseros bahianos, e são os abaixo assignados taxados no congresso nada menos que de defensores de facciosos, por tomarem a peito a defeza de seus ultrajados compatriotas. Na revisão da desigual constituição, sem embargo da impugnação dos deputados do Brazil, confirma-se a humilhante inhabilidade d'esse reino quanto á capital do imperio portuguez, e até se desaportugueza, erguendo-se em causa de abdicação a estada do rei e do herdeiro do throno n'aquelle paiz. Apresenta-se um projecto de relações commerciaes entre os dois reinos, no qual, ajuntando escarneo á fraude, alcunha-se de igualdade a mais descarada desigualdade, e quer-se arteiramente soldar os já quebrados ferros do systema colonial, erigir de novo Portugal em deposito privativo dos generos do Brazil e fechar quasi aquelle reino á industria estranha por prohibições directas ou por meio de restricções equivalentes a prohibições, sem se tomar em conta que um paiz inteiramente agricola, como o Brazil, tem interesses mui diversos dos de Portugal, que quer á força de ser manufactureiro, e que não póde ser politico, e menos justo, que uma parte do imperio seja sacrificada, e até sem duradoura utilidade d'aquella a quem se sacrifica. Um systema de illusão, só calculado para o horisonte da rude Negricia, achou no primeiro dos abaixo assignados a mais aturada repulsa; passou porém pela decidida maioria dos deputados de Portugal e sua conformidade de idéas interessadas e inimigas do augmento da prosperidade do Brazil. Chegou emfim o remate do ardimento das côrtes de Portugal: o herdeiro do throno, o generoso joven principe, escolhido para defensor do Brazil pelo amor dos povos, em reforço dos direitos do seu nascimento, reconhecidos pela mesma constituição, o idolo emfim de todo aquelle vasto continente, pretendeu-se arrancar aos corações que o idolatram e ás necessidades que demandam a sua presença bemfazeja, e na falta de obediencia se lhe commina a pena da perda dos direitos que as instituições da monarchia lhe seguram. E d'onde tanta raiva? Só porque o Brazil o ama, só porque elle tem para o Brazil entranhas de pae. Os abaixo assignados trabalharam quanto n'elles esteve por arredar da nação portugueza a deshonra de tamanho attentado; mas desejos nem sempre asseguram o bom exito: quiz o mau destino de Portugal que vencessem os facciosos. Depois d'este golpe final dado ao Brazil, que restava aos abaixo assignados? Deixar um congresso onde elles eram meras cifras e onde eram espectadores do mal que não podiam remediar. Já muito antes tinham os abaixo assignados proposto a vacancia dos seus assentos no congresso, visto a dissidencia da sua provincia e aberta resistencia ás pretensões desvairadas das côrtes e a seus decretos attentatorios á dignidade do Brazil; mas foi sem fructo a proposição. Outras eram as vistas das côrtes; os abaixo assignados, guardados como refens, eram apropriado intermedio para trabalhar-se a sensibilidade do Brazil, e pelo receio da quasi certa violação das suas pessoas, reter-se a justa indignação d'aquelle paiz. Apesar da convicção dos abaixo assignados, que a sua presença no congresso era desnecessaria, foi-lhes mister aturar a fastidiosa e inutil residencia até que se ultimasse a denominada constituição

da monarchia e se marcasse o tempo em que devia ser assignada e jurada. Então, com a franqueza propria do seu caracter publico e individual, declararam os abaixo assignados a firme resolução em que estavam de jamais assignarem e menos jurarem uma constituição contraria á sua dignidade, porque o não podiam fazer sem offenderem sua consciencia e sem se deshonrarem a seus proprios olhos, e persistiram em sua declaração, desprezando os sophismas e subterfugios de seus opressores. Choviam as ameaças anonymas, repetiam-se os avisos de alguns poucos bem intencionados que lhes prégavam cautelas e avisavam do resolvido projecto de assassinal-os, adoptado pelas sociedades secretas a que pertencem a mór parte dos deputados influentes do congresso; ainda assim, tentou o primeiro dos abaixo assignados reclamar ao caminho da justiça e da rasão as encarniçadas côrtes, mostrando-lhes a necessidade de se lhe darem passaportes para largar uma cidade em que corria o maior risco a sua segurança. Frustrado foi o seu trabalho, pois remettida sua requisição a uma commissão, sem se declarar urgente, trasluzia o projecto de o demorar até que caisse victima da sanha da plebe assalariada pelo partido jacobinico. E de feito, se os abaixo assignados não tivessem dado o saudavel passo de baldarem com a sua retirada os intentos dos canniбaes, teriam perecido victimas da sua cega furia, como se deprehende da denuncia feita ao intendente geral da policia. Todavia, se os abaixo assignados podessem enxergar ainda o mais pequeno bem que da sua morte viesse ao Brazil, se mesmo não devessem obedecer ao chefe do seu governo, offerecer-se-iam em voluntario sacrificio á brutalidade dos portuguezes. Mas nem a prudencia, nem o patriotismo lhes apontava este verdadeiro suicidio. Seguros os abaixo assignados com o testemunho da sua consciencia, apresentam-se sem medo ao tribunal da geração presente, e não declinam o severo escrutinio da posteridade, cuja imparcial decisão esperam favoravel.

Falmouth, 20 de outubro de 1822.—*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*=*José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada.*

Carta

Sr. redactor da *Gazeta pernambucana:*—A predilecção que sempre, e muito principalmente n'esta epocha, consagrámos aos honrados, briosos e valentes pernambucanos, nos conduzin a esta cidade. Nós lhes offerecemos, em testemunho da nossa amisade e mão patriotica, as seguintes noticias e reflexões, que lhes servirão de dados para a sua futura conducta.

Retirando-nos de Lisboa, onde estavamos compromettidos pela causa da patria, chegámos a Falmouth, ahi recebemos todo acolhimento que era de esperar de um povo nobre, generoso, amigo da liberdade e da justiça: n'aquella cidade fizemos um manifesto, que por copia lhe enviámos, e a 8 de novembro nos fizemos á vela para este porto em um brigue inglez. O capitão fundeou em franquia na cidade de Funchal, ilha da Madeira, e foi a terra entregar certas cartas aos seus compatriotas.

Sabendo-se na ilha da nossa chegada áquelle porto, foi tal o tumulto do povo que o governador mandou cercar o nosso brigue por um escaler armado, e intentou arrancar-nos d'elle, não obstante ser navio estrangeiro, de um porto inglez, não termos culpa formada, não pertencermos mais ao governo portuguez, e pela constituição d'aquelle mesmo povo não sermos responsaveis pelo nosso proceder nas côrtes em que tinhamos sido deputados. Convocou-se um conselho, e n'elle se decidiu que se devia retirar a guarda e deixar o vaso seguir o seu destino. Devemos confessar perante o mundo, em signal do nosso reconhecimento e gratidão, em abono da verdade, e da rectidão e magnanimidade do povo inglez, que o consul d'aquella nação veiu logo a bordo significar-nos a sua mágua e desassocego pelo inaudito attentado que se premeditava, asseguramdo-nos que por honra da sua nação e amor da justiça empregaria aquella resistencia que estivesse ao seu alcance, e que se ainda assim o resultado fosse funesto, a Inglaterra não soffreria o ultraje do seu pavilhão. Os srs. inglezes habitantes d'aquella cidade, e o mesmo consul, vieram a bordo dar-nos os parabens de estarmos salvos do perigo e fazer-nos os mais sinceros e obsequiosos offerecimentos. Tanto devemos a esta nação generosa e magnanima!

A Providencia, que vigia sobre a nossa sorte, nos conduziu, sem o sabermos, por entre o bloqueio inimigo, a este porto amigo. Qual não foi a nossa satisfação quando encontrámos um povo possuido dos mais elevados sentimentos de honra e patriotismo, conservando no meio das paixões uma prudente moderação, que só sabe avaliar quem, como nós, o presenceia! Briosos e valentes pernambucanos, nós vos declarâmos o fim principal de tocar as vossas praias; sabei: foi contar-vos com fidelidade o que em Portugal se machina contra vós, e igualmente sermos testemunhas do vosso estado politico. Portugal desde outubro trabalha com o derradeiro esforço por introduzir no Brazil, pelo menos, 4:000 homens, e nós conjecturâmos que por todo o mez de janeiro devem abordar ás nossas praias. Este passo nos será incommodo, mas será mil vezes mais funesto áquelle desgraçado e caprichoso reino. Pernambuco e Alagoas, ou ambas as provincias juntamente, são o alvo d'esta expedição: o povo de Lisboa e os europeus para ali emigrados instam com furor para que se enviem tropas para estes pontos, a fim de serem defendidas suas propriedades e seus compatriotas. Para interessar mais o governo, elles pintam com negras cores, e até com atroz calumnia, os diarios insultos que se fazem aos europeus aqui residentes, e para facilitar a empreza têem tomado o ridiculo partido de descrever-vos como um povo insubordinado: elles asseguram que a vossa tropa é pequena, sem ordem nem disciplina; que os soldados commandam aos officiaes; que o vosso governo é um phantasma, que nada póde, se não vos obedecendo; que só á vista da tropa, e aos primeiros tiros dos soldados europeus, correreis espavoridos ao centro das matas, porque não sois outra cousa mais que um povo amotinado e faccioso.

Pernambucanos, eis-aqui sómente a noticia que feria os nossos corações. Todo o mundo sabe que soldados sem uma cega obediencia são animaes furiosos que a si mesmos se devoram, e que um povo sem governo é a maior das desgraças. Hoje, porém, estamos certos do contrario; elegestes um governo da vossa confiança, a elle sómente entregastes o regulamento da vossa conducta; tendes officiaes corajosos capazes de vos conduzir ao campo da gloria. É verdade que a suspeita e a paixão vos conduzem algumas vezes a medidas que a prudencia reprova; mas ainda no meio d'estes excessos admirâmos a vossa moderação, e estamos certos que vós mesmos, nos momentos da calma, conhecereis os funestos resultados de um proceder que só as nossas circumstancias de suspeita toleram, mas que, repetido, tornar-se-ha sem duvida a origem da nossa desgraça.

Na verdade, sr. redactor, Pernambuco é uma provincia de quem se póde esperar tudo. Venham embora nossos inimigos; soffreremos algum incommodo, mas elles serão infallivelmente rechaçados e nossos prejuizos resarcidos, sem que nos seja necessario demandar o Tejo. As provincias estão coligadas; não ha poder capaz de escravisar-nos; o nosso magnanimo defensor protesta que os portuguezes poderão assenhorear-se do Brazil, mas nunca dos brazileiros; mas se elle estivera em Pernambuco, diria talvez: «Virão os portuguezes ao Brazil, mas primeiro seus corpos entulharão os nossos portos para ao depois invadirem nossas cidades».

Permittam os céus que os nossos inimigos não consigam dividir-nos para enfraquecer-nos. Nas convulsões politicas as desconfianças são necessarias; mas quando são temerarias e imprudentes tornam o povo voluvel e inconstante; acaba-se a força; reina a anarchia; perde-se a patria. Os pernambucanos têem tido tempo para saber escolher; resta colher os fructos da sua mesma escolha, pela cega obediencia ás auctoridades por elles mesmos constituidas, e esperar sem impaciencia pela nossa sabia constituição brazileira, que não tardará a vir sanar os nossos males.

Sr. redactor, os europeus emigrados do Brazil para Portugal, tendo-se envolvido nos nossos negocios politicos, compromettêram-se a si e aos seus compatriotas; elles fugiram: advogando ainda a sua causa, tornam-se cada vez mais nossos inimigos; e para que tantas victimas innocentes não sejam sacrificadas no acto de alguma invasão, seria prudente que os srs. europeus aqui residentes representassem ao governo de Portugal e ao Madeira, que jamais tomassem medidas hostis contra esta provincia, porque, em logar de os proteger, excitariam o odio dos patriotas contra elles e os arriscariam ao funesto effeito da guerra civil. Talvez este

só passo pozesse em soccgo Pernambuco e salvasse os ditos senhores dos males que elles bem conhecem quanto estão imminentes, se houver alguma invasão n'este paiz. Nós estamos persuadidos da innocencia de muitos que aqui residem, porém criticas e apertadas circumstancias produzem quasi sempre extraordinarios successos; e se elles bem consultassem seus proprios interesses, seriam apressados em abraçar esta medida.

Sr. redactor, eis aqui os nossos sentimentos a respeito de uma provincia, a quem tanto amâmos, respeitâmos e somos gratos pelo bom acolhimento que lhe temos merecido.

Recife, 24 de dezembro de 1822. = *Cypriano José Barata de Almeida* = *Antonio Manuel da Silva Bueno* = = *Francisco Agostinho Gomes* = = *Diogo Antonio Feijó* = = *José Lino Coutinho.*

Protesto a que se refere a carta anterior

Os abaixo assignados, querendo prevenir qualquer suspeita alheia da verdade, que possa occasionar a sua inesperada retirada de Lisboa, declaram á nação portugueza e ao mundo inteiro os motivos que os obrigaram a assim obrar.

Desde que tomaram assento no congresso de Portugal, luctando pela defeza dos direitos e interesses de sua patria, do Brazil e da nação em geral, infelizmente viram mallogrados todos os seus esforços, e até avaliados estes como outros tantos attentados contra a mesma nação.

O desprezo e as injurias andaram sempre de companhia á rejeição de suas propostas, e depois de verem com dor de seus corações todos os dias meditar-se e pôr-se em execução planos hostis contra o Brazil, e apesar de suas repetidas e vivas reclamações, se lhes offereceu para assignar e jurar a constituição de Portugal, constituição onde se encontram tantos artigos humilhantes e injuriosos ao seu paiz, e talvez nenhum só que possa, ainda de um modo indirecto, concorrer para sua futura, posto que remota prosperidade. Os abaixo assignados não podiam, sem merecer a execração dos seus concidadãos, sem ser atormentados dos eternos aguilhões da consciencia, sem sujeitar-se á maldição da posteridade, subscrever e muito menos jurar uma tal constituição, feita como de proposito para exaltar e engrandecer Portugal á custa do Brazil; recusaram portanto fazel-o. O odio e a indignação, já bem desenvolvida contra os deputados d'aquelle reino, cresceu ao ponto, que seria a maior das imprudencias, e mesmo uma criminosa temeridade, deixarem-se permanecer em Lisboa, onde, sendo já inutil a sua assistencia, era inevitavel, pelo menos, o soffrimento de insultos da populaça, que se crê apoiada pelo governo e pelas côrtes, as quaes, nas expressões de alguns de seus deputados de maior consideração, têem dado não equivocas provas de resentimentos e futuras deliberações contrarias á inviolabilidade dos abaixo assignados e mesmo á liberdade civil de que gosa qualquer cidadão em um estado livre. O governo negou passaportes a uns, e a commissão dos poderes julgou inadmissivel a pretensão de outro, que instava pelo regresso á sua patria, porque tres mezes de enfermidade chronica o tornavam impossibilitado para o exercicio do seu emprego, dando aquella, pelo maior dos motivos, o não haver este assignado a constituição, e ameaçando que devêra sujeitar-se á sorte que esperava os que se achavam em iguaes circumstancias.

Os abaixo assignados julgaram-se em represalia. A commissão de que se achavam encarregados estava terminada; elles podiam e deviam dar conta d'ella aos seus constituintes; retiraram-se por onde lhes foi possivel. Pela exposição circumstanciada que farão á sua patria dos differentes acontecimentos durante o tempo de sua missão, o universo inteiro, em sua imparcialidade, julgará do merecimento da sua conducta, e os seus concidadãos, inteirados d'aquelles successos, prevendo sem difficuldade a sorte que os espera, saberão que seus representantes nada mais podiam em seu beneficio que offerecer-lhes o quadro fiel do passado e um esboço provavel do futuro.

Em Falmouth, 2 de outubro de 1822. = *Cypriano José Barata de Almeida* = *Francisco Agostinho Gomes* = *José Lino Coutinho* = *Antonio Manuel da Silva Bueno* = *Diogo Antonio Feijó.*

Carta

Agora chega-me a noticia que se diz terem ouvido algumas pessoas de mim, que os portuguezes europeus aqui residentes tinham requerido tropa e concorrido com dinheiros para isso; não se me entendeu sem duvida. Eu assegurei sim que os europeus d'esta o tinham feito, bem como os da Bahia, mas não os que ainda aqui se acham, os quaes, ao menos pela maior parte, julgo innocentes, como disse nos na que ha pouco lhe dirigimos, e que por isso se não ausentaram, como fizeram os outros. Eu amo a justiça, e mais que ninguem desejo que não sejam os innocentes envolvidos com os culpados; que respeitemos os direitos alheios, etc. Sejamos pois acautelados, mas não imprudentes e precipitados, certos que com a desordem se não consegue a ordem, e que nos devemos mostrar generosos ainda com os nossos mesmos inimigos, quanto for compativel com a nossa segurança. Queira expor isto ao publico para seu esclarecimento.

Recife, 24 de dezembro de 1822. — De v. m.ce muito reverente creado. = *Cypriano José Barata de Almeida.*

*

Alguns tribunaes da dependencia do ministerio da marinha foram considerados extinctos pela seguinte fórma:

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc.

Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, attendendo á necessidade de concentrar a administração da armada nacional, decretam o seguinte:

1.° Ficam extinctos os tribunaes do conselho do almirantado e da junta da fazenda da marinha.

2.° De entre os officiaes que não forem de patente inferior á de capitão de mar e guerra será nomeado um major general da armada, ao qual competirá, não só toda a auctoridade militar que exercia o conselho do almirantado, mas tambem a inspecção geral de tudo quanto diz respeito ao pessoal e material da marinha, debaixo das ordens immediatas do secretario de estado d'esta repartição.

3.° Os militares da armada nacional continuarão a ser julgados em conselhos de guerra, nos termos do regulamento, sendo o juizo publico até á sentença.

4.° Os conselhos de guerra, que até agora subiam ao supremo conselho de justiça, composto dos conselheiros do almirantado e de juizes togados, subirão d'ora em diante a um conselho de marinha formado da maneira seguinte:

No principio de cada anno o major general convocará todos os officiaes generaes e superiores da marinha existentes em Lisboa, e na presença d'elles, serão lançados seus nomes em quatro urnas, a saber: na primeira os nomes dos almirantes e vice-almirantes; na segunda os dos chefes de esquadra e de divisão; na terceira os dos capitães de mar e guerra e de fragata, e na quarta os dos capitães-tenentes. De cada uma das urnas serão extrahidos tres nomes á sorte, e os primeiros sorteados de cada patente serão vogaes do conselho por tempo de um anno. Se o réu recusar alguns, serão substituidos pelos segundos, e se tambem alguns d'estes forem recusados, serão juizes os terceiros sorteados. Esta mesma substituição terá logar no caso de legitimo impedimento do vogal competente. O official de maior graduação será o presidente.

Tres desembargadores da relação, designados por turno em o principio do anno, pelo presidente da mesma relação, se reunirão aos quatro militares e formarão o conselho de marinha. O mais antigo dos desembargadores servirá de relator. Se algum d'elles for recusado pelo réu, será substituido por aquelle que se lhe seguir no turno estabelecido pelo presidente, sendo livre ao réu recusar até ao numero de tres desembargadores.

O official sorteado para ter exercicio n'este conselho não se entenderá por isso inhibido de ser empregado em qualquer serviço, e n'este caso lhe succederá o se-

gundo sorteado, ou se procederá a novo sorteamento, não restando mais algum. Fica competindo ao sobredito conselho de marinha a parte contenciosa respectiva a presas e suas dependencias, servindo-lhe sobre este objecto de regimento o do extincto conselho do almirantado.

5.º As habilitações e qualificações dos pilotos, tanto para a marinha militar, como para a mercante, ficam devolvidas á academia da marinha, na conformidade da carta de lei de 5 de agosto de 1779 e da pratica até agora estabelecida. Ao secretario de estado dos negocios da marinha fica pertencendo a inspecção d'aquelle estabelecimento litterario.

6.º A contadoria da marinha fica existindo debaixo da auctoridade do ministro de estado da repartição e do major general.

7.º O logar de intendente se unirá ao de inspector do arsenal, que será sempre official de marinha, tendo interinamente como regimento as leis que regulavam aquelles dois logares, e competindo-lhe todas as nomeações ou jurisdicção de fazenda que exercia a extincta junta, na conformidade do regimento do provedor dos armazens de 1674, decreto de 26 de outubro de 1796 e mais leis relativas, debaixo da inspecção do secretario de estado dos negocios da marinha e do major general. O contador, porém, fará ao major general a proposta dos escrivães, commissarios e despenseiros que devem embarcar nos navios da armada nacional, e remetterá ao governo, por meio do major general, a proposta dos individuos que estiverem habilitados para os logares que vagarem na mesma contadoria. Ao inspector da cordoaria fica pertencendo propor ao governo, por meio do major general, os individuos que devem occupar os logares que vagarem n'aquelle estabelecimento, ou quaesquer outras alterações no pessoal que até ao presente pertenciam á junta da fazenda.

8.º Assim o major general, como o inspector, vencerão, alem do soldo de terra da sua patente, a gratificação annual de 1:000$000 réis.

9.º O major general e o inspector do arsenal terão cada um dois ajudantes ás suas ordens, os quaes serão nomeados e despedidos a arbitrio de seus respectivos chefes, e vencerão, alem do soldo de terra de suas patentes, cada um a quantia annual de 400$000 réis a titulo de gratificação.

10.º A compra dos generos para fornecimento da repartição de marinha, contratos de afretamento e vendas de objectos pertencentes ao arsenal, se tratarão perante um conselho de administração, composto do inspector do arsenal, do contador, do almoxarife e dos chefes das repartições de artilheria, da construcção, da cordoaria nacional e do hospital da marinha, quando se tratar de negocios que lhes sejam relativos, sendo ouvidos os mestres das respectivas officinas. O major general presidirá a este conselho e o convocará todas as vezes que for necessario ou requerido pelo inspector do arsenal, que na ausencia do major general servirá de presidente. A falta de qualquer dos membros do conselho será supprida pelos respectivos ajudantes ou officiaes immediatos.

11º Todos os livros, documentos e papeis que se acharem na secretaria do almirantado serão transferidos para a secretaria do major general. O regulamento d'esta secretaria e dos cartorios dos conselhos de marinha e administração será feito pelo governo e enviado ás côrtes para ser confirmado. Os livros, documentos e mais papeis que existirem na secretaria da junta da fazenda passarão para o archivo da intendencia ou da contadoria, segundo a natureza dos objectos a que pertencerem.

12.º Os individuos pertencentes aos dois tribunaes extinctos, emquanto não forem empregados em outro exercicio, continuarão a perceber os ordenados de que actualmente gosam, não excedendo estes a 300$000 réis annuaes. Aquelles, porém, a quem pertencessem maiores vencimentos receberão, alem d'aquella quantia, mais metade do excesso dos seus actuaes ordenados, sobre a importancia dos réis 300$000. Exceptuam-se da presente disposição os individuos militares e civis, empregados nos dois extinctos tribunaes, que vencem soldos por suas patentes ou ordenados em outra repartição.

Estes empregados supranumerarios terão preferencia em iguaes circumstancias nas nomeações que houverem de fazer-se para os empregos civis das repartições

de marinha, cessando então os ordenados de reforma que lhes tiverem sido concedidos.

13.º Fica revogada qualquer legislação na parte em que for opposta ás disposições do presente decreto.

Paço das côrtes, em 25 de outubro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades d'este reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, e mais pessoas a quem o conhecimento do presente decreto pertencer, que o cumpram e guardem tão inteiramente como n'elle se contém.

Dada no palacio de Queluz, aos 30 dias do mez de outubro de 1822.=EL-REI, com guarda.=*Ignacio da Costa Quintella.*

*

Relativamente ao subsidio de deputados na segunda legislatura e exercicio da deputação permanente, promulgaram-se as duas leis que seguem.

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc.

Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, em observancia do artigo 98.º da constituição, decretam o seguinte:

1.º Os deputados de côrtes da seguinte legislatura vencerão o subsidio de 4$800 réis diarios, a contar desde o dia em que se apresentarem á deputação permanente até áquelle em que se acabarem as sessões, e no seguinte anno da legislatura, bem como em côrtes extraordinarias, desde o dia em que se apresentarem depois da installação das côrtes até á sua conclusão.

2.º Para as despezas de vinda e volta se pagará a cada um dos deputados de Portugal e Algarve a quantia de 4$800 réis diarios, a rasão de 6 leguas por dia. O mesmo se observará a respeito dos deputados das ilhas adjacentes e do ultramar relativamente ás viagens que tiverem da fazer por terra; quanto, porém, ás de mar, deverá o governo ajustar e pagar fretes e passagens por conta da fazenda publica. Na disposição d'este artigo são comprehendidos os deputados da actual legislatura.

3.º Os deputados, assim ordinarios como substitutos, do ultramar (entre os quaes se não entendem os das ilhas adjacentes) vencerão nos intervallos das sessões a quantia de 3$200 réis por dia. São exceptuados d'esta disposição os estabelecidos em Portugal e Algarve.

4.º Os membros da deputação permanente perceberão a quantia de 4$800 réis diarios.

5.º Serão pagos os referidos subsidios mensalmente e as indemnisações nos tempos respectivos.

A fórma do pagamento se continuará pela maneira actualmente praticada.

Paço das côrtes, em 2 de novembro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. Dada no palacio de Queluz, aos 4 de novembro de 1822.=EL-REI, com guarda.=*Sebastião José de Carvalho.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc.

Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, querendo provisionalmente regular o exercicio das funcções da deputação permanente, decretam o seguinte:

1.º A eleição dos membros da deputação permanente das côrtes será communicada ao governo pelo expediente da secretaria das côrtes.

2.º A deputação permanente no dia seguinte á conclusão das côrtes se reunirá em uma das salas do paço das côrtes, e procedendo á eleição de presidente e secretario, a participará ao governo, e ali abrirá suas sessões, que terão logar em todos os dias que não forem domingos e dias de guarda, para expedir os negocios occorrentes ou verificar que os não ha.

3.º A deputação permanente receberá as queixas que lhe forem dirigidas sobre infracções de constituição, e, mandando tirar extractos, as reservará classificadas, para dar conta d'ellas ás côrtes. Receberá outrosim as memorias e projectos que lhe forem remettidos, para os apresentar ás côrtes, se os julgar dignos d'isso.

4.º A deputação permanente fará um relatorio dos seus trabalhos e do que houver occorrido no tempo da sua commissão, para ser presente ás côrtes em uma das primeiras sessões.

5.º A deputação permanente gosará das honras que competem ás deputações das côrtes. O seu presidente e secretario terão o mesmo tratamento que o presidente e secretarios das côrtes.

6.º A ordem e governo interior do edificio das côrtes é encarregado á deputação permanente; os empregados ficam ás suas ordens; porém não poderá despedir algum, e sómente suspendel-os havendo causa justa, do que dará conta ás côrtes, para darem a providencia que julgarem opportuna. O official maior, officiaes e amanuenses da secretaria das côrtes ficarão sujeitos ao secretario da deputação permanente, assim como o estavam aos secretarios das côrtes. Fará a deputação cuidar em concluir as impressões das actas e diarios das côrtes.

7.º A deputação permanente examinará as actas das eleições das differentes divisões eleitoraes, extrahirá d'ellas a lista dos deputados ás futuras côrtes, e juntando-lhe as observações que julgar convenientes sobre a falta de deputados e chamamento dos substitutos respectivos, fará tudo presente á primeira junta preparatoria, nos termos do artigo 39.º da constituição.

8.º A deputação permanente receberá os deputados ás côrtes futuras que se forem apresentando, e lançará seus nomes em um livro de registo, na conformidade da constituição (artigo 75.º), tomando igualmente lembrança da naturalidade e residencia de cada um dos apresentados.

9.º A deputação dará as providencias necessarias para que a junta preparatoria se reuna em o dia determinado pela constituição.

10.º O presidente da deputação permanente abrirá a primeira sessão da junta preparatoria com um discurso adequado ás circumstancias, e continuará a presidir ás juntas preparatorias, em que servirão de escrutinadores e secretarios os que a deputação nomear de entre os seus membros, até que a junta eleja o presidente, vice-presidente e secretarios das côrtes no dia 20 de novembro, segundo a constituição, artigos 76.º, 77.º e 78.º

11.º Acabada a eleição de que trata o artigo antecedente, os eleitos tomarão os logares que lhes competem e a deputação sairá da sala das côrtes, acompanhada por dois secretarios designados pelo presidente.

Paço das côrtes, em 31 de outubro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como n'elle se contém. O secretario de estado dos negocios do reino o faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Queluz, aos 5 de novembro de 1822. = EL-REI, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Na penultima sessão da legislatura (a extraordinaria de 2 de novembro), o deputado thesoureiro apresentou ao congresso um relatorio da sua gerencia, no qual dizia ter sido a receita 392:078$314 réis, incluindo 30:724$939 réis recebidos da administração do *Diario das côrtes*, e a despeza 391:666$388 réis, comprehendendo 46:744$075 réis pagos por conta da administração e redacção do mesmo *Diario* e pela impressão dos projectos e mais papeis do corpo legislativo, de que resultava, pois, o saldo de 411$926 réis, para ser entregue no thesouro nacional.

Sendo mandada ouvir a commissão de fazenda, foi esta de parecer, e assim

se approvou, que a thesouraria continuasse até á abertura das côrtes ordinarias, visto haver despezas a effectuar durante esse periodo, de ordem do congresso; e á deputação permanente competia o exame das contas, para, depois de julgal-as legaes, informar o novo congresso e expedir-se a competente quitação.

N'esse mesmo dia foi fixado o novo quadro do pessoal no estabelecimento da redacção do *Diario das côrtes*, assim como os respectivos ordenados, por esta fórma:

2 Redactores, a 800$000 réis		1:600$000
8 Tachygraphos	1 [1]	1:000$000
	1	600$000
	2, a 300$000 réis	600$000
	2, a 250$000 réis	500$000
	2, a 200$000 réis	400$000
4 Escripturarios	3, a 288$000 réis [2]	864$000
	1	240$000
1 Administrador da casa da venda do *Diario das côrtes*		600$000
2 Ajudantes	1	288$000
	1	172$800
1 Servente		109$200
Somma total da despeza		6:974$800

Com similhante reforma póde desempenhar-se melhor o arduo serviço commettido áquelles funccionarios, posto que ainda assim deixasse muito a desejar em relação aos aperfeiçoamentos da respectiva arte nos paizes estrangeiros, onde o largo tirocinio d'ella tornava mais aptos seus cultores [3].

[1] Em virtude de contrato e com obrigação de, *nos intervallos das sessões*, ensinar publicamente tachygraphia na aula que lhe fosse designada.

[2] Até 30 de novembro venciam sómente na rasão de 240$000 réis.

[3] Tratando-se da tachygraphia das côrtes, julgámos a proposito dar uma succinta noticia sobre a origem, fins e utilidade d'esta arte e da stenographia, assim como de alguns dos compendios organisados em paizes estrangeiros e em Portugal.

A stenographia chamou-se a principio brachygraphia e tachygraphia, e os inglezes deram-lhe o nome de *shorthand* (mão breve). Quanto á sua invenção ha diversos pareceres. Hermann Hugo, por exemplo, no seu tratado *De prima scribendi origine*, attribue-a aos hebreus, fundando-se n'esta passagem de David: *Lingua mea calamus scribæ velociter scribentis*. A minha lingua é como a penna de um escriptor (escrevente, que escreve de pressa). Sem fallar nos egypcios, cujos *hieroglyphos* são tambem linguagem symbolica, nos hindús, nos gregos e nos romanos, ha traços d'esta arte na escripta *devanagari*, e nos signaes e notas *tyronianas*.

Os gregos tinham os seus tachygraphos, como póde ver-se em Diogenes Laercc e outros auctores, mas por causa dos caracteres singulares de que muita vez se viam obrigados a servir confundiram-se com os cryptographos, que escreviam em caracteres secretos.

A invenção da tachygraphia grega attribue-se a Xenofonte, o qual conseguiu por meio d'ella que chegassem até nós os discursos de Socrates; mas diz-se que quem primeiro a pôz em pratica foi Pythagoras. Os romanos adoptaram-n'a e pelo consulado de Cicero apparecem os primeiros ensaios. Cicero diz mesmo que escreveu por signaes ao seu amigo Attico. Estes signaes, da invenção de *Ennio*, o qual segundo Paulo Diacono empregou 1:000, ensinou-os Cicero a Tiron, seu liberto, que aperfeiçoou este systema, deixando o seu nome aos signaes tachygraphicos romanos chamados hoje *notas tironianas*. Desde, porém, que foi segredo se descobriu, tornou-se escripta corrente.

Ha uma obra sobre as *notæ* ou *tachygraphiæ* dos romanos, attribuida a Tiron e Seneca, e impressa no *Recueil des inscriptions*, de Gruter. Esta tachygraphia differe immenso da nossa, de que é apenas o primeiro grau. As abreviaturas parece em geral assimilharem-se ás que se empregam na escripta corrente, consistindo, por exemplo, na suppressão de letras, etc., facilmente intelligiveis para o leitor. Tal systema encontra-se frequentemente nos manuscriptos gregos e latinos da idade media e ainda nas primeiras impressões d'esses manuscriptos.

No fim da edição de Gaius vem uma longa lista de signaes abbreviativos, publicada por Goschen; e Lewis, na sua obra *Historical account of shorthand*, tornou conhecidos especimens da antiga tachygraphia romana.

Nos varios systemas de stenographia inventados supprime-se tudo o que os orgãos vocaes não articulam ou que o ouvido não chega a fixar, e mesmo as simples vogues. Foi o que fizeram os inglezes depois do dr. Timotheo Bright, o qual dedicou á rainha Izabel em 1588 o primeiro *tratado de stenographia* moderno que se imprimiu, e de Samuel Taylor, cujo methodo usam ainda na Inglaterra. Bertin introduziu-o em França.

Ao systema de Bright seguiu-se o de Macaulay, que vigorou muito tempo. Shelton publicou

*

O soberano congresso fixou o numero das relações do reino, bem como estabeleceu o serviço dos respectivos empregados. Eis a

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram o seguinte:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, observando o disposto no artigo 190.º da constituição, e reconhecendo ao mesmo tempo a necessidade de começar as reformas da ordem judicial do fôro portuguez, decretam o seguinte:

CAPITULO I

DO NUMERO E ORGANISAÇÃO DAS RELAÇÕES

Artigo 1.º Haverá nos reinos de Portugal e Algarves cinco relações para julgarem em segunda e ultima instancia as causas contenciosas civis ou criminaes,

(1659) um methodo notavel, que o cavalheiro Ramsay fez conhecido em França em 1681, com uma obra sob o titulo de *Tacheographie ou art d'écrire aussi vite qu'on parle*, dedicada a Luiz XIV; todavia já antes, em 1651, o abbade Cossard havia dado o lume em Paris um *methodo para escrever tão rapido como se falla.*

Posteriormente, nos meiados do seculo XVIII (1743), appareceu o methodo de Weston, que obteve em Inglaterra um successo durador. N'este systema as letras que na linguagem fallada se consideram superfluas supprimem-se, empregando-se perto de 300 signaes abreviativos, especie de siglos, destinados a representar os artigos, pronomes, adverbios, preposições e syllabas finaes. As vogaes e as terminações em uso são substituidas por pontos. Comtudo uma profusão tal de signaes torna este systema muito complicado e impossivel de ser seguido pelos que não tenham boa memoria.

Em 1776 Coulon de Thévenot apresentou á academia das sciencias de Paris os seus primeiros trabalhos tachygraphicos. Animado pela approvação d'esta sociedade Coulon melhorou durante onze annos a sua obra, compondo mais de vinte methodos, chegando, por exemplo, a acompanhar um orador por quatro differentes. Fazendo combinar, nas alterações que adoptou, a theoria e a pratica, as observações e os calculos, conseguiu elle levar emfim o seu systema a um tal grau de perfeição, que os seus *Tableaux tachygraphiques* foram insertos em 1787 nas memorias da academia, acompanhados de um relatorio muito honroso para Thévenot, que n'este mesmo anno recebeu de Luiz XVI a nomeação de secretario tachygrapho. Este methodo, como o indica o titulo da edição de 1802, dedicado ao primeiro consul da republica franceza, funda-se nos principios da grammatica, da linguagem e da geometria. Representam-se as vogaes, e cada syllaba destaca-se da que a precede e da que a segue. Isto permitte ler facilmente a escripta tachygraphica, o que é difficil nos outros methodos. Não ha traços inuteis; para os sons mais simples, os caracteres mais rapidos; para os de duração longa, signaes mais compostos. Assim o methodo de Thévenot reduz-se a 32 signaes simples, 12 para as vogaes e 20 para as consoantes. Como em quasi todos os methodos conhecidos as syllabas vocaes representam-se por traços horisontaes, verticaes, inclinados ou extrahidos das diversas secções de um circulo cortado por dois diametros perpendiculares entre si.

Depois d'este, varios methodos se têem inventado, podendo citar-se os de Astier, de Cossen, de Prépéan, de Grosselin, de Aimé Paris, de Hippolyte Prévost, etc.

Em Hespanha o primeiro tachygrapho hespanhol foi D. Francisco de Paula Marti, que em 1812 escreveu um compendio de tachygraphia, adaptando-o depois á lingua portugueza, em 1821, Angelo Ramon Marti. Este mesmo escreveu tambem um compendio especial de tachygraphia portugueza.

Houve o *Systema stenographico de Samuel Taylor,* apropriado em 1820 ao nosso idioma por Joaquim Machado; *Stenographia de Prévost,* 1834; *Compendio de tachygraphia,* apresentado em 1849 ao ministerio do reino por Clemente José dos Santos; *Tachygraphia portugueza,* por D. B. J. F. Torneros, 1859; *Arte tachygraphica,* por Manuel de Oliveira Chaves e Castro, 1861; *Stenographia* de Alexandre Herbert Thompson, 1862; *A tachygraphia portugueza,* por Antonio Maria de Almeida, 1874. Todos elles têem isto de commum: empregam caracteres de uma grande simplicidade; a linha recta, ora perpendicular, ora horisontal, ora inclinada, o arco de circulo em diversos sentidos, um circulosinho junto á linha recta, o ponto, etc.

Eis o que de mais curioso se nos afigurou quanto á stenographia ou tachygraphia, e que colligimos do nosso estudo especial e de artigos que d'ella tratam. A respeito da sua utilidade seria desnecessario quanto pretendessemos escrever, porque já ninguem hoje desconhece a vantagem d'ella, comprovada nos parlamentos, nos cursos, nas conferencias, finalmente, nas sessões de todos os corpos collectivos, cujos actos tenham de ser publicados na integra. Por isso fôra medida de grande importancia adoptar-se a tachygraphia no nosso ensino official, a exemplo do que se fez em Inglaterra.

sendo uma em Lisboa, outra no Porto, outra em Mirandella, outra em Vizeu e outra em Beja; para cada uma d'ellas se assignará districto conveniente, ficando as ilhas adjacentes pertencendo ao districto da relação de Lisboa.

Art. 2.º Todas as relações são iguaes em graduação e alçada, assim como o são todos os desembargadores; el-rei póde conceder a passagem de uma para outra relação, havendo logar vago n'esta.

Art. 3.º O logar que occupa cada desembargador designa-se pelo nome de *casa;* os desembargadores tomarão assento na mesa á direita e esquerda do presidente, contando-se por primeira casa a que estiver á direita, e seguindo-se as mais até á ultima da esquerda.

Art. 4.º Haverá na relação de Lisboa quinze desembargadores, na do Porto doze, na de Mirandella dez, dez na de Vizeu e outros tantos na de Beja; terá alem d'isto cada relação um presidente, um procurador da soberania nacional e da corôa, um procurador da fazenda, um promotor das justiças, um solicitador, dois escrivães, um thesoureiro, um guarda mór, um guarda menor e um porteiro da chancellaria.

CAPITULO II

DO PRESIDENTE

Art. 5.º O presidente de cada relação será nomeado por el-rei, e escolhido na ordem dos desembargadores mais distinctos por suas virtudes, conhecimentos e amor ao systema constitucional; servirá por tres annos, podendo no fim d'elles ser reconduzido; terá de ordenado, o da relação de Lisboa 2:400$000 réis, o do Porto 2:000$000 réis, e os das outras relações 1:600$000 réis, cessando entretanto o ordenado e ajuda de custo que vencerem como desembargadores.

Art. 6.º Antes de entrar a servir dará juramento por si ou por seu desembargador perante o presidente do supremo tribunal de justiça; terá o tratamento de *excellencia* dentro da relação, e fóra d'ella ninguem lhe poderá dar menos de *senhoria,* se por outro titulo lhe não competir maior; usará de capa sobre a beca.

Art. 7.º Deve o presidente de cada relação:

1.º Dirigir os trabalhos dentro da relação, manter a ordem e fazer executar o regimento;

2.º Vigiar se os desembargadores e officiaes da relação cumprem as obrigações de seus cargos, reprehendendo a uns e outros em particular, ou ainda em mesa, quando o merecerem;

3.º Mandar colligir e remetter com informação sua ao supremo tribunal de justiça todas as provas e documentos necessarios para se verificar a responsabilidade de qualquer desembargador que tenha abusado do poder ou commettido erros no exercicio do seu emprego;

4.º Mandar formar culpa aos officiaes da relação que tenham prevaricado ou commettido erros no exercicio dos seus officios; a culpa será formada pelo desembargador a quem tocar por distribuição, e depois será remettida ao juiz letrado de primeira instancia, para ahi ser processada e o réu julgado conforme as leis;

5.º Prover a serventia dos officios da relação que vagarem, emquanto el-rei os não der;

6.º Nomear ou remover o capellão que ha de dizer missa na relação;

7.º Conceder a algum desembargador licença para deixar de ir á relação até trinta dias continuos em cada anno; por mais de trinta dias só el-rei póde conceder licença.

8.º Ter o sêllo da relação e sellar todas as cartas e papeis que sellava o chanceller, sem receber por isso emolumento algum;

9.º Visitar as cadeias todos os mezes; n'estas visitas lhe serão apresentados todos os presos, aos quaes ouvirá, informando-se do modo por que são tratados, especialmente os que estiverem incommunicaveis; saberá se têem alguma queixa do juiz ou escrivão, e terá grande cuidado em tudo o que respeita á segurança, limpeza, salubridade e policia das cadeias, dando todas as providencias necessarias para rèmediar os abusos e fazer castigar quem n'elles for culpado, o que fará ainda fóra d'estas visitas, quando por algum preso for requerido ou lhe constar ser

necessario. Por esta disposição não fica alterada a fórma actual da administração das cadeias de Lisboa e Porto, a qual depende de providencias especiaes.

Art. 8.º O presidente da relação não tem voto nem póde entremetter-se por qualquer modo no juizo de algum processo ou negocio judicial, nem manifestar, ainda indirectamente ou por indicios, a sua opinião antes do julgado ou no acto de se julgar.

Art. 9.º Não póde suspender nem ainda dirigir a execução das sentenças e despachos dos desembargadores, nem dar sobre ellas providencia alguma.

Art. 10.º Fica-lhe prohibido glosar o julgado em qualquer sentença que vá ao sêllo e exercitar auctoridade alguma fóra da relação que não seja a respeito dos desembargadores e officiaes d'ella e a respeito das cadeias (artigo 7.º, n.º 9).

Art. 11.º Na falta ou impedimento do presidente fará as suas vezes o desembargador mais antigo, o qual entretanto não deixará de servir na sua casa como se presidente não fosse; mas sendo o impedimento demorado o governo nomeará presidente interino.

Art. 12.º O presidente da relação, acabado o triennio da presidencia e não sendo reconduzido n'ella, entrará a servir n'aquella relação e casa, d'onde saiu o desembargador que lhe foi succeder na presidencia.

CAPITULO III

DOS DESEMBARGADORES

Art. 13.º Os desembargadores são tirados da classe dos juizes letrados.

Por esta vez nos logares das novas relações serão providos os magistrados que maiores provas tiverem dado de virtudes, conhecimentos e adhesão ao systema constitucional, dando-se entre estes a preferencia, primeiro aos que já tiverem servido na casa da supplicação, ou na relação do Porto, ou em alguma relação do ultramar, d'onde tenham vindo legalmente, e segundo aos que fóra das relações tiverem servido por mais tempo. Estes provimentos serão feitos por proposta do conselho de estado, a qual será em listas simples, ficando livre ao governo rejeitar uma e mandar proceder a nova proposta. A lei das promoções da magistratura regulará o modo por que para o futuro se hão de prover os logares de desembargador.

Art. 14.º Todos os desembargadores terão de ordenado 1:000$000 réis por anno, e vencerão, a titulo de ajuda de custo, os de Lisboa 800$000 réis, os do Porto 600$000 réis, e os mais 400$000 réis por anno. Tanto os ordenados como as ajudas de custo serão pagas nas terras onde as relações estiverem. Ficam abolidas todas as propinas, tanto ordinarias como extraordinarias.

Art. 15.º Conservarão os vestidos de que actualmente usam os desembargadores, prestarão juramento no acto da posse, por si ou por procurador, e occuparão sempre o logar da casa para que forem despachados, sem haver accesso de um para outro.

Art. 16.º Devem ouvir as partes sobre seus negocios, tratando-as com toda a moderação e affabilidade e despachando-as promptamente e com justiça; em caso contrario são responsaveis e castigados na fórma da lei.

CAPITULO IV

ORDEM DO SERVIÇO NA RELAÇÃO

Art. 17.º Abrir-se-ha a relação na quinta feira de cada semana, e, sendo dia santo ou feriado, no primeiro seguinte que o não for; haverá ferias pelos quinze dias do Natal, pelos quinze da Paschoa e por todo o mez de setembro.

Art. 18.º Antes de principiar a relação haverá missa, a que assistirão o presidente e desembargadores, e depois tomarão os seus logares na mesa, e começarão pela distribuição dos feitos, a qual será feita com a porta aberta, perante o presidente e desembargadores, com assistencia dos dois escrivães da relação, os quaes se revezarão ás semanas para escreverem, ora na distribuição dos feitos civeis, ora na dos criminaes.

Art. 19.º A distribuição será feita em tantas classes como até agora se fazia, e d'ella se não levará emolumento algum.

Art. 20.º Os feitos que vierem á distribuição serão numerados desde o numero

um até o ultimo, e, mettendo-se em uma urna igual quantidade de bilhetes enrolados, similhantes em tudo uns aos outros e com os mesmos numeros dos autos, o presidente, depois de os misturar, irá tirando cada um e lendo em voz alta o numero que saír; o escrivão buscará então o feito que lhe corresponde, e o companheiro, lendo a casa a que cabe, faz no livro o assento competente e no rosto dos autos a declaração da mesma casa.

Havendo um unico feito para distribuir, serão lançados na urna quatro bilhetes com os numeros das quatro primeiras casas que se seguem depois da ultima em que acabou a distribuição na relação antecedente, e, tirado um bilhete á sorte, a essa casa será o feito distribuido.

Art. 21.° A distribuição dos feitos pelos escrivães se fará ao mesmo tempo.

Art. 22.° Estando qualquer desembargador impedido por mais de quinze dias, e concordando ambas as partes em que continue entretanto a processar-se o feito de que elle era juiz, será novamente distribuido em livro separado, e, durando o impedimento por mais de trinta dias, basta que uma das partes requeira a nova distribuição, e, cessando o impedimento, voltam os feitos para o primeiro a quem foram distribuidos.

A distribuição d'este artigo não tem logar quando o impedimento procede de suspeição (artigo 30.°).

Art. 23.° Os feitos, uma vez distribuidos, pertencem sempre á mesma casa, e nunca as certezas acompanharão mais os juizes. Voltando o feito, ou dependencia d'elle, á relação, tocará sempre á mesma casa, e, para a todo o tempo se saber qual ella é, todo o desembargador que assignar alguma tenção ou sentença declarará por baixo do seu nome o numero da casa em que servir.

Art. 24.° Acabada a distribuição, o escrivão fará d'isso termo no livro, que será assignado por elle e pelo presidente; o livro ficará em poder do guarda mór, o qual dará certidão d'elle quando lhe for pedida, sem dependencia de despacho.

Art. 25.° Saindo os escrivães, começa o despacho em conferencia entre os desembargadores, ficando em sessão secreta.

Art. 26.° N'estas conferencias passam-se os feitos, que serão todos tencionados por escripto, indo as tenções abertas, mas conservadas em segredo até á publicação do accordão.

Recebem-se e julgam-se provados os artigos de habilitações quando a parte os confessa; havendo, porém, contestação, são mandados remetter para o juiz da primeira instancia, a quem pertence o seu conhecimento e decisão.

Dá-se curador aos menores e mais pessoas a quem se deve dar.

Resolvem-se quaesquer duvidas puramente accidentaes sobre o vencimento dos feitos ou sobre quaesquer outros objectos que occorram, declarando-se todas pelos tres juizes do feito, vencendo-se o em que dois concordarem, e podendo o que for de opinião contraria assim o declarar quando assignar.

CAPITULO V

DAS RECUSAÇÕES E SUSPEIÇÕES

Art. 27.° Quando o feito subir á distribuição, e antes de ser distribuido, tanto o appellante como o appellado, póde recusar, sem allegar causa, até dois desembargadores cada um; a recusação será feita por escripto e assignada pelo recusante ou por seu procurador.

Quando forem dois os appellantes ou os appellados, recusarão cada um seu juiz; sendo mais de dois, concordarão entre si nos dois que hão de exercer este direito, e, não se concordando, decidirá a sorte no mesmo acto.

Art. 28.° Quando qualquer dos litigantes tiver suspeição ao desembargador ou desembargadores que forem seus juizes, apresental-a-ha deduzida por artigos em um requerimento e sem necessidade de caucionar.

Art. 29.° Os desembargadores dados de suspeitos retiram-se logo da mesa, e aquelle a quem tocar por distribuição, com os dois seguintes, decidem por tres votos se a suspeição, sendo provada, procede e merece attenção ou não; declarando-se que a suspeição não procede, manda-se continuar o feito com os mesmos

juizes; no caso contrario, manda-se que os recusados respondam em vinte e quatro horas, e, passadas estas sem os recusados responderem, ou confessando elles em suas respostas a suspeição, será esta logo julgada provada, e o feito passará para o desembargador seguinte, que occupa a casa immediata á do recusado, carregando-se em nova distribuição, se este era primeiro juiz.

Art. 30.º Negando os recusados a suspeição, será o processo d'esta remettido para o juiz letrado da terra onde está a relação, a fim de que as partes ahi se louvem em juiz que a julgue; não concordando as partes em um só arbitrio, mas escolhendo cada uma seu, haverá um terceiro para o caso de empate. Durante o processo da suspeição fica parado o feito principal.

Art. 31.º O processo da suspeição terminará em vinte dias, contados do dia em que foi apresentado no juizo da primeira instancia; este praso não póde ser prorogado, nem ainda por via de restituição: todos os seus termos correm, sendo publicados os despachos no cartorio do escrivão; as testemunhas serão perguntadas pelo arbitro, e publicamente, com citação das partes ou dos seus procuradores; sendo dois os arbitros, concordarão no logar em que se hão de reunir.

Art. 32.º Nem um cidadão, achando-se em exercicio de seus direitos, poderá escusar-se de ser juiz arbitro n'este caso, não tendo impossibilidade physica ou moral; escusando-se, será autuado e castigado com as penas dos que desobedecem ás ordens dos magistrados; tendo, porém, impossibilidade physica ou moral, não será contado dentro dos vinte dias o tempo necessario para a nomeação de outro.

Art. 33.º Sendo passados os vinte dias sem o recusante mostrar certidão do julgado ou do impedimento de que falla o artigo antecedente, os juizes procederão no feito como se tal suspeição não tivesse sido opposta; mas, se dentro dos vinte dias se mostrar julgada, provada a suspeição, passará o feito a nova distribuição, como fica disposto no artigo 28.º

Sendo provada a suspeição em tres juizes, a causa principal passará por distribuição para uma das tres relações mais proximas, onde será processada e julgada.

Art. 34.º No grau de revista não póde haver suspeições; ficam, porém, permittidas as recusações peremptorias na fórma do artigo 27.º

CAPITULO VI

DAS SENTENÇAS E RECURSOS QUE D'ELLAS SE PODEM INTERPÔR NAS CAUSAS CIVEIS, E DO MODO POR QUE HÃO DE SER JULGADOS NAS RELAÇÕES

Art. 35.º Toda a sentença em qualquer instancia será publicada em audiencia: para esta publicação haverá nas relações uma audiencia no fim de cada conferencia, feita por turno pelos desembargadores; alem da publicação toda a sentença será notificada expressamente á parte ou a seu procurador, pelo escrivão ou por um tabellião.

Art. 36.º Passados dez dias, depois da publicação de qualquer sentença e da sua notificação, não póde mais ser embargada nem appellada, nem d'ella aggravado; fica prohibida n'este caso toda a dispensa de lapso de tempo; porém, quando algum litigante tiver impedimento invencivel para appellar por si ou por procurador, dentro dos dez dias, o juiz da causa, certificado do impedimento e ouvida a outra parte, o admittirá a appellar.

Art. 37.º Não haverá mais embargos na chancellaria, nem segundos embargos, ainda de restituição, e no processar embargos a sentenças nunca se admittirá réplica ou tréplica; as partes embargantes terão tres dias para formar seus embargos.

Art. 38.º As relações não conhecem no crime nem no civel senão por appellação, ou aggravo de instrumento, ou aggravo no auto do processo, e sómente nas causas que excederem a alçada do juiz da primeira instancia; não haverá, portanto, d'aqui em diante varas servidas por desembargadores, nem aggravos de petição, nem aggravos de ordenação não guardada, nem aggravos ordinarios; d'aquelles juizes, de quem até agora se aggravava ordinariamente, se interporá appellação; exceptuam-se os conservadores das nações estrangeiras, em cujos tra-

tados isso for estipulado, os quaes continuarão a dar aggravo ordinario até á expiração dos mesmos tratados.

Art. 39.º A appellação póde ser interposta em audiencia ou fóra d'ella, e ratificada na primeira seguinte; logo que seja recebida, sendo dentro da cidade e termo onde está a relação, serão os autos levados pelo escrivão á relação, no primeiro dia d'ella que se seguir; fóra da cidade e termo, os autos serão trasladados, ficando responsavel o escrivão por toda a demora desnecessaria que tiver no traslado; trasladados os autos, assignará o juiz em audiencia até quinze dias, para a apresentação da appellação na relação, tendo sido para isso as partes citadas; os autos serão entregues ás partes appellantes, sem que possa retardar-se esta entrega com o pretexto de não estarem pagas as custas do traslado, pois que estas serão pagas como as mais do feito. Quando os appellantes forem muitos, concordarão entre si no que ha de receber os autos da appellação, e não se concordando, o escrivão os remetterá seguros pelo correio á custa de todos.

Sobre o tempo das appellações das ilhas adjacentes guardar-se-ha a legislação até agora estabelecida.

Art. 40.º Acabado o termo assignado pelo juiz sem o appellante vir receber os autos, ou sem elles serem apresentados na relação, a sentença passará em julgado, e o juiz da primeira instancia a mandará extrahir dos proprios autos ou do traslado, e entregar á parte para se executar, constando-lhe por certidão do guarda mór da relação que o feito não entrou na distribuição até o primeiro dia de relação depois de passar o termo assignado.

Art. 41.º Sendo os autos apresentados na relação depois de passado termo de que fallam os dois artigos antecedentes, não se tomará conhecimento da appellação, salvo allegando-se legitimo impedimento, porque n'esse caso os desembargadores a quem forem distribuidos conhecerão do impedimento summariamente, ouvido o appellado, e, decidindo em conferencia por tres votos que o appellante deva ser restituido, passarão logo ordem ao juiz da execução, para sobreestar n'ella, e conhecerão depois da appellação.

Art. 42.º Os termos concedidos aos advogados para arrasoarem sobre os autos appellados são peremptorios, e só poderão ser prorogados mostrando legitimo impedimento por uma vez sómente e por um praso que não exceda quinze dias.

O advogado que nos primeiros tres dias depois que lhe foi continuada vista não entregar o feito, escusando-se do patrocinio da causa, não o poderá mais fazer.

Art. 43.º As sentenças appelladas só podem ser confirmadas ou revogadas por tres votos que concordem sobre o petitorio principal; os accessorios vencem-se por dois votos, ou seja confirmando ou revogando.

Art. 44.º Quando o feito chegar ao ultimo desembargador da relação, sem haver vencimento, este o proporá em conferencia, para ahi se ajustarem as duvidas; havendo empate de votos, desempata-se por aquelle litigante que teve sentença a favor na primeira instancia. Qualquer que seja a decisão n'este caso, toma-se por assento, em que se declare o motivo d'ella e seus fundamentos; assignam todos os juizes, mas os de opinião contraria declaram o voto e não são mais juizes no ponto em que foram vencidos.

Art. 45.º A tenção de qualquer desembargador, uma vez escripta por elle nos autos, assignada e entregue ao immediato, é valida, ou o tencionante morra ou deixe de servir por qualquer motivo.

Art. 46.º Vencido o feito sobre o pedido, ainda que vá a quarto, sexto ou oitavo desembargador sobre qualquer incidente ou accessorio, tirará sempre o accordão o primeiro juiz dos que fizeram vencimento, e este ficará juiz competente para os incidentes que sobrevierem; tendo o primeiro fallecido ou saído da relação, será o accordão tirado pelo segundo.

Art. 47.º Embargando-se accordão em que houve mais de tres juizes, porque alguns disseram sobre incidentes ou accessorios, não poderão ser juizes dos embargos sobre o principal senão os que votaram n'elle e fizeram vencimento; os mais tencionarão sobre os artigos dos embargos que tiverem por objecto o accessorio em que votaram.

Art. 48.º Os embargos, depois de recebidos, serão remettidos ao juiz da primeira instancia, para ahi serem processados e remettidos depois para serem julgados na relação.

Art. 49.º Fica prohibido interpor-se aggravo de instrumento fóra dos dois casos seguintes: 1.º, quando a lei expressamente diz que se possa aggravar; 2.º, quando se offendeu ou deixou de guardar alguma lei ácerca da ordem do processo; fóra d'estes dois casos só póde aggravar-se no auto do processo.

Art. 50.º Nos aggravos de instrumento o escrivão tomará o aggravo, e o lançará por termo nos autos, sem dependencia do despacho do juiz ou de ratificação em audiencia; tomado o aggravo, continuará vista por seis horas sómente a cada um dos procuradores das partes, para estes indicarem o que querem que vá copiado no instrumento, e o que as partes indicarem; isso se copiará com o termo de aggravo, fazendo-se de tudo um processo separado; na falta de parte aggravada o juiz indicará o que ha de copiar-se.

Art. 51.º Do traslado se continuará vista ao aggravante para instruir o recurso, ao aggravado para lhe responder, e ao juiz para sustentar o seu despacho, dando-se para isso a cada um o termo improrogavel de vinte e quatro horas.

Art. 52.º Findos estes termos, será este processo, assim separado, entregue ao aggravante, ao qual o juiz assignará até quinze dias para o apresentar na relação; apresentado o instrumento na distribuição até á primeira relação, depois de findo o termo assignado, será distribuido na fórma ordenada no artigo 20.º, e, sem dar mais vista ás partes, será julgado por tenções, vencendo-se a confirmação ou revogação por dois votos.

CAPITULO VII

DAS REVISTAS EM CAUSAS CIVEIS

Art. 53.º Concedida a revista pelo supremo tribunal de justiça, na fórma que será determinada em seu regimento, vão os autos, para serem revistos, a differente relação d'aquella em que tinham sido sentenciados; para isto haverá no tribunal uma distribuição regular (artigo 20.º), na qual entrarão as tres relações mais vizinhas d'aquella em que a causa foi julgada em segunda instancia.

Art. 54.º Nas revistas serão quatro ou mais juizes, até haver quatro votos conformes em revogar a primeira sentença, ou tres em a confirmar; quando o feito chegar ao ultimo desembargador, sem haver vencimento, guardar-se-ha o disposto para as appellações no artigo 44.º

Art. 55.º Na execução da sentença que foi revista não se admittirão embargos alguns, que tendam a revogar o julgado, posto que sejam de nullidade, excepto se forem de suborno ou peita recebida por qualquer dos juizes da mesma revista.

CAPITULO VIII

DAS CAUSAS CRIMES

Art. 56.º Ficam abolidas as audiencias geraes em visitas de cadeia, para n'ellas serem julgados quaesquer crimes, por leves que sejam; em todas as causas crimes haverá libello, contestação e dilação probatoria, guardando-se em tudo os termos do processo summario; depois da pronuncia todas as partes do processo serão communicadas aos litigantes ou seus procuradores e ao promotor da justiça.

Art. 57.º Todas as causas crimes serão processadas perante o juiz da primeira instancia, o qual as julgará a final, sendo o logar de juiz letrado; mas se for de juiz ordinario, sómente as poderá julgar quando o crime, sendo provado, não tenha pela lei pena maior de cinco annos de degredo para fóra do continente, porque, se tiver pena maior, deverá, quando o feito lhe for concluso para o julgar a final, remettel-o ao juiz letrado mais vizinho dentro do districto da mesma relação, para elle dar a sentença, e, depois de sentenciados, lh'os tornar a remetter fechados, para ser a sentença publicada em audiencia e intimada ás partes. A remessa dos autos será feita á custa das partes, e de officio, quando o promotor da justiça seja quem accuse; em todo o caso ficará traslado dos autos.

Art. 58.º Quando o juiz letrado, a quem o feito for remettido para julgar

final, achar que houve alguma falta de exame ou formalidade, de que possa resultar nullidade, deve mandar, no caso do crime se achar provado, supprir de facto essa falta, podendo ainda ter logar, como quando se omittiu ou querela ou devassa, ou algumas testemunhas do numero, ou das referidas, ou quando a devassa foi tirada por juiz incompetente, ou outras similhantes; mas, se não for já possivel reparar a falta, como quando se preteriu o corpo de delicto, deve-se sentenciar pelo merecimento dos autos.

Art. 59.º Na publicação, notificação ás partes e recursos das sentenças em causas crimes guardar-se-ha o mesmo que para as civeis fica disposto nos artigos 35.º, 36.º, 37.º e seguintes, com a declaração, porém, que nos crimes capitaes as sentenças serão sempre notificadas ao proprio réu, e não ao seu procurador, e que em todas as causas crimes o termo para as sentenças poderem ser appelladas ou embargadas é de cinco dias sómente.

Art. 60.º Em todas as causas em que a justiça ha logar póde o promotor appellar; porém, ainda que o não faça, o juiz appellará de officio nos casos em que o deve fazer pelas leis existentes; na interposição, expedição e remessa das appellações guardar-se-ha o que fica disposto nas causas civeis, com declaração que os autos appellados por parte da justiça serão remettidos pelo escrivão ao presidente da relação, para este os fazer entrar em distribuição.

Art. 61.º No juizo da appellação são necessarios tres votos conformes para a revogação ou confirmação da sentença, mas quando o réu vier, ou for condemnado em penas maiores de cinco annos de degredo para fóra do continente, serão necessarios quatro votos; sendo os juizes differentes nas condemnações, far-se-ha a reducção da condemnação maior á menor pela fórma até agora praticada; quando o feito chegar ao ultimo juiz, sem haver vencimento, se guardará o que fica disposto no artigo 44.º

Art. 62.º Nos embargos aos accordãos em causas crimes se procederá como nas civeis (artigo 48.º).

Art. 63.º Em nenhum caso os juizes da appellação haverão por suppridas as nullidades do processo, mas procederão a respeito d'ellas como para os juizes letrados fica disposto no artigo 58.º, e mandarão sempre fazer effectiva a responsabilidade de quem for culpado na irregularidade dos autos.

CAPITULO IX

DAS REVISTAS EM CAUSAS CRIMES, DO PERDÃO REGIO E DA EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS

Art. 64.º A vista nas causas crimes deve ser pedida perante os juizes da appellação dentro de cinco dias, depois da notificação da ultima sentença; os autos devem ser remettidos para o supremo tribunal de justiça, para este conceder ou negar a revista; para a remessa dos autos serão assignados dez dias, contados d'aquelle em que os autos estiverem desimpedidos.

Art. 65.º A execução da sentença que condemnou em pena capital ficará suspensa, pelo facto de se pedir revista, até á decisão d'esta; fóra d'este caso não tem a revista effeito suspensivo.

Art. 66.º Nas revistas crimes são necessarios quatro votos, tanto para confirmar, como para revogar; em tudo o mais procede-se como nas civeis.

Art. 67.º O perdão regio não póde ter logar quando houver parte interessada que accuse e esta não der perdão ao réu; não havendo parte accusadora, ou perdoando esta, el-rei póde perdoar ou minorar a pena, precedendo informação dos juizes da appellação e consulta do supremo tribunal de justiça, mas entretanto não se suspenderá a execução da sentença, excepto quando a pena for capital, porque n'este caso, logo que a sentença passar em julgado sem se pedir revista, ou que n'esta, sendo concedida, tenha sido confirmada a sentença, os juizes da relação onde estiverem os autos os remetterão sem perda de tempo, com informação sua, ao supremo tribunal de justiça, e este consultará a el-rei o que lhe parecer, e el-rei concederá ou negará o perdão.

Quando a revista for denegada pelo supremo tribunal de justiça, este consultará logo, sem esperar informação dos juizes da appellação.

Art. 68.º No expediente d'este negocio nas penas capitaes haverá toda a brevidade possivel, para que, sendo denegado o perdão regio, se execute logo a sentença; esta execução deve ser feita no logar do delicto, ou ao menos no logar onde estiver a relação.

CAPITULO X

DAS ALÇADAS, ASSIGNATURAS E CUSTAS

Art. 69.º Para a appellação, a alçada dos juizes de primeira instancia nas causas civeis é de 30$000 réis nos bens moveis e de 20$000 réis nos de raiz; nas causas crimes não exceptuadas não têem alçada; em todas ellas se póde appellar e aggravar nos termos da lei, qualquer que seja a pena imposta pela sentença.

Art. 70.º Para a revista, a alçada das relações nas causas civeis é de 400$000 réis nos bens moveis e de 260$000 réis nos de raiz; nas causas crimes a sua alçada é até á pena de cinco annos de degredo para fóra do continente.

Art. 71.º Quando nas causas civeis a demanda versar sobre bens de raiz e moveis, ou fructos conjunctamente, serão reguladas as alçadas pela taxa dos bens moveis.

Art. 72.º A avaliação da causa para saber se excede a alçada, faz-se logo depois da contrariedade, e não se póde mais alterar; comtudo, se o juiz condemnar em alguma quantidade ou cousa que tiver acrescido depois de offerecido o libello, far-se-ha uma addição á avaliação; o processo da avaliação é feito em separado, e, depois de acabado, se encorpora na causa principal.

Art. 73.º As assignaturas das sentenças na relação continuarão a ser reguladas pela taxa até agora estabelecida; nenhuns autos que as devam pagar serão distribuidos sem levarem conhecimento ou recibo de estar a assignatura paga; as assignaturas de cada mez serão no fim d'elle distribuidas pelos desembargadores presentes, contando-se como taes aquelles sómente que serviram por quinze dias ao menos.

Nos crimes em que os réus se livrarem como pobres não haverá assignaturas, e as meias custas do escrivão continuarão, como até agora, a ser pagas pelo thesouro; nas relações das provincias será este pagamento feito por ordem dos respectivos contadores de fazenda.

Art. 74.º Quando alguns réus que não tenham outra parte accusadora mais que a justiça, forem a final livres e julgados innocentes, as custas dos autos serão pagas pela fazenda nacional, na fórma prescripta no artigo antecedente.

CAPITULO XI

DOS PROCURADORES DA SOBERANIA NACIONAL E DA COROA, PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, DOS PROMOTORES DAS JUSTIÇAS E MAIS EMPREGADOS E OFFICIAES DAS RELAÇÕES

Art. 75.º Em todas as relações haverá um procurador para requerer e responder em juizo e fóra d'elle, em todos os negocios judiciaes em que for parte ou tiver interesse a soberania nacional ou a corôa; será nomeado por el-rei e escolhido de entre os bachareis formados e informados pela universidade, e antes de entrar a servir dará juramento, per si ou por seu procurador, perante o presidente do supremo tribunal de justiça; terá de ordenado, o de Lisboa 200$000 réis, 150$000 réis o do Porto, e o de cada uma das outras relações 100$000 réis; porém, não levantarão emolumentos alguns das partes pelo serviço que fizerem na relação.

Art. 76.º Estes procuradores servirão tambem nos juizos de primeira instancia das terras onde estiverem as relações; fóra d'estas haverá procuradores da soberania nacional e da corôa em todos os auditorios de juizes letrados, os quaes servirão sem ordenado algum, vencendo das partes emolumentos pelas respostas que derem e allegações ou requerimentos que fizerem.

Art. 77.º Os procuradores da soberania nacional e da corôa podem demandar e ser demandados sem preceder licença; são responsaveis pelo desempenho das suas obrigações ao governo, o qual poderá demittil-os quando o mereçam.

Art. 78.º Os procuradores da fazenda nacional têem as mesmas obrigações e procedem do mesmo modo nos objectos da fazenda como os procuradores da soberania nacional; no regimento dos contadores serão designados os juizos de primeira instancia, onde deve haver procuradores da fazenda; este officio andará sempre annexo ao do procurador da soberania nacional e da corôa, e só poderá ser separado em Lisboa quando ao governo pareça assim conveniente para o melhor desempenho das suas obrigações.

Art. 79.º O promotor das justiças será escolhido como o procurador da soberania nacional e da corôa, e terá de ordenado, o de Lisboa 200$000 réis, 150$000 réis o do Porto, e o de cada uma das outras relações 100$000 réis; nem uns nem outros levarão emolumentos das partes.

Nos juizos de primeira instancia haverá tambem promotor das justiças, o qual será um só em cada terra; levará emolumentos das partes, mas não vencerá ordenado; nas terras onde estiverem as relações poderá o governo unir ou separar o officio de promotor da relação e o do promotor dos juizos de primeira instancia, como for mais conveniente.

Art. 80.º O officio de promotor das justiças consiste em promover as accusações criminaes e a execução das sentenças pela justiça, quando não houver parte que accuse ou requeira.

Art. 81.º O governo proporá ás côrtes a regulação dos emolumentos que devem levar das partes os procuradores da soberania nacional e da corôa, os procuradores da fazenda, os promotores da justiça, a quem n'este decreto não for prohibido levar emolumentos, e os solicitadores da justiça.

Art. 82.º Os escrivães escreverão por distribuição em todos os feitos civeis ou crimes que á relação vierem; irão para a relação antes dos desembargadores, para terem preparados os feitos que hão de ser distribuidos; terão de ordenado, os de Lisboa a 200$000 réis, a 150$000 réis os do Porto, e os das outras relações a 100$000 réis cada um, e levarão das partes os emolumentos que estão ou para o futuro forem regulados por lei; cada um dos escrivães servirá por semestre, alternativamente, de escrivão das folhas e registos, e terá a repartição dos degradados que forem sentenciados na relação e pertencerem ao cartorio do seu companheiro.

Art. 83.º Haverá em cada relação um guarda mór, o qual cumprirá as obrigações impostas n'este decreto, guardando em tudo o mais o regimento dos guardas móres das actuaes relações, no que não for contrario ao que vae disposto; terá de ordenado, o de Lisboa 600$000 réis, 450$000 réis o do Porto, e o de cada uma das outras relações 300$000 réis.

Art. 84.º O guarda menor servirá debaixo das ordens do guarda mór no serviço da relação; terá de ordenado, o de Lisboa 200$000 réis, 150$000 réis o do Porto, e o de cada uma das outras relações 100$000 réis.

Art. 85.º O solicitador da justiça requererá e solicitará a expedição de todos os processos que por parte da justiça se tratarem, principalmente os livramentos dos réns em que ella for accusadora; terá a seu cargo, não só o que for necessario para a accusação, mas tambem para a defeza, quando o réu se livrar como pobre; servirá debaixo das ordens immediatas do promotor das justiças; será nomeado pelo presidente da relação; não vencerá emolumentos, e terá de ordenado, o de Lisboa 160$000 réis, 120$000 réis o do Porto, e o de cada uma das outras relações 90$000 réis.

Em todos os auditorios de primeira instancia haverá um solicitador da justiça nomeado pelo juiz, sem vencimento de ordenado, mas levando emolumentos das partes.

O solicitador da justiça é ao mesmo tempo corretor das folhas.

Art. 86.º O porteiro da chancellaria servirá na relação debaixo das ordens do guarda mór, e em casa do presidente será empregado no trabalho de pôr o sêllo nos papeis que forem a sellar; será nomeado pelo presidente, e terá de ordenado, o de Lisboa 120$000 réis, 90$000 réis o do Porto, e o de cada uma das outras relações 60$000 réis.

Art. 87.º O thesoureiro terá a seu cargo pagar os ordenados e ajudas de custo dos desembargadores e empregados da relação, receber as assignaturas, fazer o ra-

teio pelos desembargadores presentes, e fazer as despezas da casa pelas ordens que receber do presidente; a sua nomeação e ordenado será regulada no regimento dos contadores de fazenda.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES VARIAS

Art. 88.º As causas privilegiadas, que até agora eram julgadas em primeira instancia na casa da supplicação ou na relação do Porto, serão processadas em primeira instancia fóra das relações; o governo repartirá pelos juizes letrados do civel ou do crime da cidade de Lisboa e do Porto as varas que para o conhecimento d'estas causas eram servidas por desembargadores; os juizes letrados usarão n'estas causas da sua alçada, dando appellação para as relações nas causas que as excederem.

Art. 89.º As causas pendentes na relação em primeira instancia, que não tiverem ainda sentença definitiva, serão remettidas para os juizes competentes da primeira instancia (artigo 88.º), para ahi serem processadas e julgadas; nas que já estiverem julgadas a final e penderem por embargos, guardar-se-ha o que fica disposto no artigo 48.º; da decisão dos embargos não haverá recurso algum, não sendo caso de revista.

Art. 90.º As causas que tiverem vindo da relação do Porto, por aggravo ordinario, para a casa da supplicação, e aquellas em que o aggravo ordinario estiver interposto ou concedido, ainda que não tenham sido expedidas, serão julgadas em ultima instancia na relação de Lisboa.

Art. 91.º As causas pendentes na casa da supplicação e na relação do Porto, por aggravo ordinario, por appellação, ou por aggravo de petição ou de instrumento, vindas de quaesquer juizos, serão julgadas nas relações que se crearem n'aquellas duas cidades.

Art. 92.º Nas causas processadas nos juizos de primeira instancia, em que se tenha interposto algum recurso para as relações extinctas, o qual não tenha sido ainda expedido, será a remessa feita para a nova relação do districto respectivo, e o mesmo se guardará nos recursos e embargos postos á execução de alguma sentença proferida em qualquer d'aquellas duas extinctas relações.

Art. 93.º O juiz criminal territorial do bairro ou districto em que el-rei der audiencia, assistirá a ella para manter a ordem, o decoro e a policia, debaixo das ordens immediatas de el-rei e na fórma das leis.

Art. 94.º Haverá em Lisboa e no Porto tantos juizes letrados do civel ou do crime quantos são os juizes e corregedores do crime, ou os corregedores do civel da cidade e da côrte, que agora ficam extinctos, e serão creados mais ainda se forem necessarios para a boa administração da justiça; os juizes letrados do civel conhecerão cumulativamente por distribuição, e os do crime continuarão a ter districtos separados, como até agora tinham os juizes e corregedores dos bairros de Lisboa, e jurisdicção cumulativa, que exercerão na fórma ordenada n'este decreto em quanto lhes for applicavel.

Art. 95.º Todos os aggravos e appellações que pela constituição não tiverem juizes certos pertencerão á relação do districto.

Art. 96.º Fica abolida a dizima da chancellaria em todos os juizos e causas em que até agora se pagava, e em logar de dizima se observará o seguinte.

Art. 97.º O juiz da primeira instancia, achando provado o dolo ou malicia em alguns do litigantes, o condemnará a final na pena de 5 até 20 por cento do valor da demanda; esta multa não será computada na avaliação para a alçada do juiz, nem será exequivel senão quando a causa for appellada e confirmada a condemnação no juizo da appellação.

A pena do litigante doloso não poderá mais ser pedida, acabado o anno depois que a sentença passou em julgado.

Metade d'esta pena será applicada para o litigante vencedor e a outra metade para a fazenda nacional.

Os juizes da appellação poderão condemnar o litigante doloso, ainda que o juiz da primeira instancia o não tenha condemnado.

Art. 98.º Todos os escrivães, tanto da primeira instancia como das relações, terão um livro rubricado pelo contador da fazenda, em que lancem por ementa as sentenças em que houver taes condemnações; nem uma sentença em que algum litigante foi condemnado por doloso, será sellada sem levar declaradas no fim as folhas do livro da ementa a que fica lançada. No principio de cada mez será remettida ao contador da fazenda uma certidão das condemnações que houve no mez antecedente.

Art. 99.º Os actuaes desembargadores da casa da supplicação e os da relação do Porto que não forem empregados nas novas relações serão aposentados pela maneira seguinte.

Art. 100.º Os desembargadores da casa da supplicação que tiverem servido effectivamente na magistratura por mais de vinte e cinco annos, e d'estes por oito, ao menos, na casa da supplicação, serão aposentados com o seu ordenado por inteiro e carta de conselho.

Art. 101.º Os desembargadores da supplicação que, com oito annos de serviço n'ella, não tiverem vinte e cinco de serviço effectivo na magistratura, ou que, tendo-os, não completaram ainda oito na casa da supplicação, serão aposentados no mesmo logar que occupam, com o ordenado por inteiro.

Art. 102.º Os desembargadores da casa da supplicação que não tiverem servido n'ella por oito annos, nem por vinte e cinco effectivos na magistratura, serão aposentados com meio ordenado sómente, se não preferirem ser aposentados como desembargador da relação do Porto.

Art. 103.º Os desembargadores da relação do Porto que tiverem servido effectivamente na magistratura por mais de vinte annos, e d'estes por oito, ao menos, em relação, serão aposentados na casa da supplicação com o ordenado de desembargador do Porto, por inteiro.

Art. 104.º Os desembargadores da relação do Porto que, com oito annos de serviço em relação, não tiverem servido effectivamente por vinte na magistratura, ou que, tendo vinte annos de serviço effectivo na magistratura, não tiverem completado oito em relação, serão aposentados, com o ordenado por inteiro, no logar que occupavam.

Art. 105.º Os desembargadores da relação do Porto que não tiverem servido oito annos em relação, nem vinte effectivos na magistratura, serão aposentados com meio ordenado sómente.

Art. 106.º Declara-se que os desembargadores aposentados não ficam por isso inhabeis para qualquer outro emprego para que sejam capazes, guardadas as leis sobre a accumulação de ordenados.

Art. 107.º Os escrivães da casa da supplicação e relação do Porto, agora extinctas, que servem por provimentos temporarios, e bem assim os proprietarios que tiverem outro officio publico, ficam sem indemnisação alguma; aquelles proprietarios, porém, que não tiverem outro officio publico, serão empregados, sendo capazes de bem servir, nos officios que vagarem ou se crearam de novo, com preferencia a quaesquer outros pretendentes que não estejam em iguaes circumstancias.

Esta mesma disposição se observará com os mais officiaes das duas relações extinctas.

Art. 108.º As disposições d'este decreto começarão a ter vigor logo que se installem as novas relações.

Art. 109.º Ficam revogadas todas as leis e decretos na parte em que forem contrarias a este.

Paço das côrtes, em 2 de novembro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprem e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios de justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Queluz, aos 12 dias do mez de novembro de 1822. = El-Rei, com guarda. = *José da Silva Carvalho.*

*

Conforme as ordens superiores, teve logar a 3 de novembro, no magestoso

templo de S. Domingos de Lisboa, a ceremonia do juramento á constituição, prestado pelos grandes do reino, magistrados de alta jerarchia, generaes, etc.[1], achando-se presentes el-rei D. João VI e toda a côrte, solemnidade que foi precedida de missa pontifical. A tropa formou alas nas immediações, e o castello de S. Jorge e os navios de guerra surtos no Tejo deram salvas, como era costume em dias de regosijo nacional.

Apesar de decorrerem seis horas com o acto do juramento, a concorrencia foi tão numerosa, que algumas pessoas tiveram de retirar-se sem cumprir aquelle preceito da lei, mas compareceram no dia immediato no mesmo templo para esse fim.

A 4 de novembro, reunidos os deputados na sala das sessões do congresso, entrou el-rei na mesma sala ás onze horas e meia da manhã, acompanhado dos ministros e secretarios de estado, da deputação das côrtes, officiaes móres da sua real camara, e côrte. Subindo ao throno e tomando assento, sua magestade recitou o seguinte

Discurso

Senhores: — No momento em que deveis pôr termo aos vossos trabalhos n'esta legislatura, eu venho congratular-me comvosco e com a nação pelo acerto das medidas legislativas que haveis adoptado para a reforma do edificio social.

A minha contemplação se fixa naturalmente sobre a constituição politica ou lei fundamental do estado, que eu jurei com espontanea deliberação e que hoje recebe a sagrada promessa de todos os cidadãos.

Sim, senhores, elles devem conceber uma virtuosa ufania, contemplando os direitos do homem social estabelecidos em principios tão solidos e duraveis, como a moral eterna. O throno firmado sobre a lei, e a prosperidade das instituições sociaes sustentada no poder sublime da religião divina que professâmos; a propriedade e a segurança individual combinadas com o interesse e a segurança publica; a correspondencia e harmonia dos direitos com os deveres do cidadão; a liberdade civil do individuo e o bem estar da sociedade garantidos pela responsabilidade dos funccionarios publicos e pela justa liberdade de imprensa. Ah, senhores! Que somma de resultados felizes não promettem as condições do nosso pacto social! Fieis mandatarios da nação, vós abrangestes toda a extensão das necessidades dos povos. Emquanto a analyse e a meditação preparavam a obra do codigo constitucional, a vossa providencia não deixou sem remedio os males mais urgentes. Assim, a administração da justiça e fazenda, o restabelecimento do credito publico, o commercio, a marinha, a agricultura, a industria, a instrucção publica e a philanthropia receberam o impulso de sabedoria e de zêlo patriotico que caracterisa e distingue os regeneradores de uma nação em um seculo illustrado.

A este espirito de justiça e ordem com que foi concebido e executado o plano da regeneração politica da monarchia, devemos as relações de amisade e interesse que felizmente subsistem com as potencias estrangeiras e muito principalmente com os governos constitucionaes e representativos de ambos os mundos. Eu tenho particular satisfação de poder annunciar-vos que as mais positivas declarações dos governos de Inglaterra e França acabam de nos assegurar contra os receios de qualquer ataque á nossa independencia.

A esta mesma sabedoria e ás medidas de conciliação com que haveis procurado manter a integridade do reino unido e estreitar os laços fraternaes que nos ligam com os portuguezes do Brazil, deverão, eu o espero, as provincias dissidentes o retorno da sua tranquillidade e dos bens que só podem esperar da união com os portuguezes da Europa. Este assumpto, senhores, provoca recordações que muito custam ao meu coração... Eu não o tocaria se não estivesse tão intimamente ligado com a marcha dos vossos trabalhos e com o direito que elles vos adquirem ao reconhecimento nacional e á minha particular gratidão.

A gloria dos reis é inseparavel da felicidade de seus subditos, e aquelle que

[1] O primeiro a prestal-o foi o infante D. Miguel, por si e em nome das infantas suas irmãs e da princeza viuva do Brazil.

preside a uma nação livre é tão ditoso quanto são infelizes aquelles que imperam sobre escravos. Esta é a medida do apreço que me merecem os vossos tão brilhantes como proveitosos desvelos. Por elles se abre uma interminavel carreira de prosperidade e de gloria para a briosa nação portugueza, e a sorte d'esta é essencialmente ligada com a minha.

Vós ides, senhores, receber de vossos concidadãos a congratulação e as bençãos a que vos dão direito vossos serviços e illustração. Levae-lhes com estes titulos tambem a certeza de que os meus cuidados e solicitude continuam a ser consagrados ao bem da nação. Afiançae-lhes a sinceridade das minhas intenções e a coherencia dos meus procedimentos, que vós testemunhastes de perto, e, se algum o precisar, inspirae-lhe o verdadeiro amor da patria, que obriga a sacrificar tudo por ella, e ensinae-lhe que a sincera adhesão ao systema constitucional consiste essencialmente no respeito á lei e no amor da ordem e da justiça, sem o qual não podem prosperar as melhores instituições. D'esta sorte, continuando a instruir e a edificar, gosareis no reconhecimento publico o premio devido ás vossas tão gloriosas fadigas, e a nação generosa a quem as dedicastes, seguindo a marcha que lhe haveis traçado, será, por sua perfeição social, o modelo e a inveja dos outros povos.

Resposta do presidente

Senhor:—Publicada e jurada hontem em todo o reino de Portugal e Algarves a constituição politica da monarchia portugueza, era necessario que hoje se dissolvessem as côrtes constituintes da nação. Chamados pela livre eleição dos povos para formarmos aquelle novo pacto social, nem um momento, por assim dizer, largámos de mão esta importante obra, nem um momento nos quizemos conservar em tão eminente posto, depois de concluida e publicada. Deviamos a nós mesmos tornar a entrar na classe geral dos cidadãos, para darmos ahi o mais vivo exemplo de obediencia á lei que haviamos formado; deviamos á nação não lhe demorar por um só dia o pacifico goso dos bens e dos direitos que a mesma lei lhe assegura; deviamos, finalmente, a vossa magestade apressar quanto em nós estivesse o momento em que vossa magestade deve entrar no pleno exercicio do poder executivo que, para felicidade da monarchia, está depositado no governo de vossa magestade. Tal foi, senhor, o fundamento da resolução unanime tomada pelo congresso de se fecharem n'este dia as côrtes constituintes.

Não é, porém, justo que uma geral resenha dos nossos trabalhos legislativos, executados diariamente com a mais apurada diligencia no longo espaço de vinte e um mezes, venha agora roubar a mais importantes reflexões os ultimos instantes d'esta final e solemne reunião. Elles foram feitos á face de toda a nação, elles ficam consignados nas nossas actas, por elles não merecemos louvor, nem ambicionâmos recompensas, pois, se tudo deviamos á patria, á patria sacrificámos gostosos nossos estudos, vigilias, interesses e commodidades, e até sacrificariamos a vida se tanto ella exigisse de nós.

Se o exito da obra corresponder aos bons desejos dos que a executaram, isto é, se a nova constituição politica fizer, como ousâmos esperar, a felicidade da grande familia portugueza e abrir as estancadas fontes da publica prosperidade, n'isto mesmo teremos a mais brilhante recompensa, e então as côrtes constituintes alcançarão aquelle tributo de louvor e gloria, que nem a inveja, nem a calumnia lhes poderá jamais negar; aquelle que os povos policiados nunca deixaram de dar aos sabios legisladores das nações, com manifesta preferencia aos que, por meio de sanguinosas conquistas, só cuidaram em dilatar os imperios.

Mas, senhor, o que as côrtes não podem deixar de declarar no presente momento (pois que omittil-o seria torpissima ingratidão), é que nunca um corpo constituinte executou os seus trabalhos legislativos em circumstancias mais felizes que as nossas.

É sempre tão facil dar no meio das armas uma nova constituição a um paiz conquistado, como é difficil e arriscado mudar de repente, entre as doçuras da paz, a lei fundamental de um antigo imperio. Ali o susto e o terror podem arrancar aos povos (a despeito da sua natural independencia e liberdade) uma obe-

diencia servil; mas aqui obstaculos quasi invenciveis se oppõem a tão perigosa mudança; antigos habitos, direitos adquiridos pelo uso ou abuso dos tempos, partidos encontrados, paixões, interesses pessoaes, rompem a cada passo de um modo funesto a harmonia das diversas classes dos cidadãos, e o povo, indocil e sem freio, quando cuida que corre a abraçar a liberdade, cáe na licença, precursora fatal da anarchia, e esta do despotismo.

Porém, graças sejam dadas á Providencia, que n'um seculo tão fecundo em revoluções politicas, no qual a alterosa nau de grandes estados europeus esteve a ponto de ser submergida pelas ondas das guerras civis e externas, dá á Europa, assombrada o primeiro exemplo de uma regeneração começada e concluida no breve espaço de dois annos, em que os habitantes das grandes cidades e os das pobres aldeias nem um só dia descontinuaram os seus usuaes exercicios, em que os partidos não ousaram manifestar-se ao ponto de ameaçarem a segurança da republica, e em que todos os cidadãos sacrificaram ou com decidida alacridade, ou ao menos com estoica resignação, os seus proprios interesses aos do publico.

Poucos dias ha que, em nome do augusto congresso, felicitei a vossa magestade e a nação toda pelo feliz acabamento da constituição, e pela gloria que vossa magestade adquirira quando a acceitou e jurou; mas agora, senhor, outros são os sentimentos de que o mesmo congresso se acha penetrado. Não louvâmos, nem felicitâmos; mostrâmos ao mundo inteiro o nosso amor e agradecimento a vossa magestade e á nação portugueza, por terem efficazmente concorrido, vossa magestade mandando como pae, os povos obedecendo como filhos, para a conservação do socego publico e para o pacifico estabelecimento do novo systema politico que deve reger a monarchia. Nem esta declaração detrahe cousa alguma da nossa propria gloria; antes não sei a que outra maior podessemos aspirar do que a sermos os legisladores da nação mais valorosa e avisada, e que tem hoje á sua frente o monarcha mais digno do amor e veneração dos povos.

Affeitos, como estamos, a tão feliz experiencia, não podemos já receiar crises violentas no progresso da execução do novo pacto social; mas as côrtes não dissimulam que ha n'estes primeiros tempos grandes difficuldades que vencer. O genio do mal, invejando a união e prosperidade da familia portugueza, ateou o horrivel facho da discordia entre os nossos irmãos do Brazil e pretendeu por este modo romper a unidade do imperio lusitano; quebra-se o coração com dor, quando recordâmos tão fataes desastres, os quaes agora a voz recusa repetir.

Mas não era dado á prudencia humana prevenil-os, nem tão pouco conhecer, desde os primeiros symptomas de descontentamento e desunião, a natureza e extensão do mal, para logo lhe applicar o mais apropriado remedio. Talvez muito se deva esperar das diversas providencias que as côrtes constituintes têem dado para prender com laços de amor e mutuo interesse os portuguezes dos dois hemispherios; talvez que outras sejam ainda necessarias para se conseguir tão desejado fim, e nós nos separariamos com a consternação que trazem comsigo o susto e o receio de ulteriores infelizes successos, se não confiassemos na sabedoria e firmeza de vossa magestade, nas luzes e prudencia dos deputados que hão de formar o futuro congresso legislativo, e na difficuldade que temos de conceber como uma porção do povo portuguez possa obstinadamente subtrahir-se á fidelidade que deve a vossa magestade e negar a auctoridade ao congresso da nação, composto em grande parte dos seus mesmos representantes.

Mas ainda outras são as difficuldades que occorrem, ainda muito alem estendemos a nossa confiança. Levantámos sobre firme base a constituição politica da monarchia, mas não podémos concluir as leis de que ella depende para ser inteiramente executada; ainda as auctoridades constitucionaes não têem regulamentos que lhes dêem vida e acção; ainda é indispensavel conservar por algum tempo instituições antigas, que em parte são incompativeis com o que está disposto na nova lei fundamental.

Assim mesmo deixâmos ás côrtes ordinarias um precioso legado de experiencias e de doutrina, de que ellas muito se podem aproveitar, augmentando-o com os seus proprios cabedaes; o seu activo zêlo e a illustrada firmeza de vossa ma-

gestade removerão em breve tempo todos os obstaculos que possam retardar o pleno cumprimento da constituição.

Taes são, senhor, as esperanças assás lisonjeiras com que os deputados das côrtes constituintes se separam d'este augusto logar. Voltando ás suas provincias, ou ao exercicio dos seus diversos empregos, elles as inspirarão e fortificarão nos povos que acabam de representar. Elles serão os primeiros que, com o seu exemplo e discursos, os persuadam de que a felicidade da patria está dependente da fiel observancia da constituição, e de que devem repellir com vigor tudo aquillo que lhes for astuciosamente suggerido contra o que é decretado no novo pacto social. Uma só lei, lhes dirão elles, e essa certa e não sujeita ao capricho das opiniões ou á divisão dos partidos, é que póde fazer um povo feliz; ahi tendes o que nós fizemos em vosso nome, respeitae-a e obedecei-lhe, e sêde felizes.

D'este respeito e obediencia é inseparavel o amor que devemos ao nosso bom monarcha; vós sabeis quanto elle o merece pelos exemplos que tem dado da mais firme adhesão ao novo pacto; e, comtudo, não tendes presenciado como nós o seu amavel e magestoso porte, nem ouvistes as ultimas palavras que proferiu do alto do throno e no seio da representação nacional, as quaes profundamente ficaram gravadas em nosso animo e produziram em nós o mais vivo sentimento de ternura e saudade. Ah! nós o teriamos acclamado pae da patria, se a lisonja não tivesse em outro tempo prostituido tão brilhante titulo, applicando-o, com horror da humanidade, aos tyrannos de Roma.

Não mais, senhor; seja o que fica dito o epilogo do nosso prolongado trabalho e a ultima expressão do nosso agradecimento; depois d'isto é preciso que o corpo constituinte emmudeça e se separe.

*

Concluido o seu discurso, o presidente do congresso levantou vivas ao senhor D. João VI, á casa de Bragança, á religião catholica apostolica romana, e á nação portugueza.

El-rei ergueu-se e disse: «Viva o soberano congresso».

Os deputados e mais espectadores da sala e das galerias corresponderam aos brados da presidencia e do monarcha, e, quando este ia a retirar-se, despediu-se da deputação das côrtes, recommendando-lhe que assegurasse ao congresso os seus particulares agradecimentos por todas as delicadezas e attenções com elle praticadas; por isso em todos os tempos seria constante e o primeiro a defender o pacto social decretado pelas côrtes constituintes, cooperando tambem, quanto de si dependesse, para o bem e prosperidade da nação portugueza.

Após novos e repetidos vivas, o presidente disse: «As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza fecham as suas sessões hoje, 4 de novembro de 1822».

VI

Reunião das côrtes ordinarias. — Relações dos antigos deputados com direito a tomarem parte nos trabalhos d'esta legislatura e dos novamente eleitos. — Participa-se a el-rei estar installado o corpo legislativo; discurso proferido pelo orador da deputação e o que sua magestade dirigiu ao soberano congresso; resposta do presidente. — Indicações em homenagem á memoria de Manuel Fernandes Thomaz, sobre as quaes recáe depois um parecer. — Carta (n.º 31) do principe D. Pedro. — Relatorio da deputação permanente durante a sua gerencia desde o encerramento das côrtes constituintes. — Officio do ministro do reino acompanhando todo o processo ácerca da recusa da rainha D. Carlota Joaquina a jurar a constituição. — Carta da mesma senhora a seu esposo. — Cinco deputados advogam a causa da rainha n'uma indicação que submettem ao congresso. — Parecer a respeito de tal assumpto e debates na integra. — É apresentado, entra em discussão e vota-se um parecer relativo a requerimentos e representações de varios deputados pelas provincias do Brazil. — Leis concernentes á regencia d'aquelle reino e a eleições supplementares em Portugal. — Carta (n.º 32) do principe regente, com os decretos determinando a fórma do novo escudo das armas brazileiras e concedendo amnistia por opiniões politicas contrarias ao governo ali estabelecido, bem como o auto da acclamação do imperador D. Pedro de Alcantara, e proclamações d'este ao exercito sob as suas ordêns e aos portuguezes. — São privadas do direito de representação nas côrtes de Lisboa algumas provincias do Brazil, e por isso despedidos os respectivos deputados. — Correspondencia entre o soberano congresso e o governo, relativamente aos carceres da inquisição em Coimbra e Evora. — Decretam-se exequias solemnes e um monumento a Manuel Fernandes Thomaz, e concedem-se pensões á sua viuva e aos filhos. — Por causa de graves occorrencias externas apresenta-se uma indicação sobre que é emittido parecer. — Prorroga-se a sessão ordinaria da legislatura. — Numero de conselheiros de estado. — Leis offerecendo premios aos auctores de projectos de codigos commercial e criminal. — Circumstancias superveniente obrigam a suspenderem-se as garantias dos cidadãos. — Revolta na provincia de Traz os Montes contra o systema politico inaugurado em 1820; proclamações do seu principal chefe e procedimento das auctoridades militares e civis n'esta conjunctura. — Protestos de fidelidade feitos perante as côrtes pelas tropas da guarnição e camara de Lisboa. — Proclamação de el-rei em consequencia dos actos revolucionarios. — É destituido de todas as honras o conde de Amarante, por capitanear os insurgentes. — Portaria enviada aos prelados diocesanos para recommendarem aos parochos que ineutem no animo dos povos obediencia á constituição e leis vigentes. — Escolha de novos conselheiros de estado. — Uma deputação do corpo legislativo vae agradecer ao monarcha as providencias que tomou a respeito da rebeldia dos transmontanos e seus chefes; discurso do orador e resposta de D. João VI. — O governo informa o congresso ácerca das operações militares. — Cartas de lei prescrevendo a formula do juramento da classe do exercito, e modo de proceder com as povoações que hostilisam o systema constitucional e a fórma de pôr em pé de guerra a força armada. — Proclamações, manifesto e exposição do ex-conde de Amarante a favor do poder absoluto. — Lei organica da deputação permanente e nomes dos seus membros. — Discurso dirigido a el-rei quando as côrtes mandam participar-lhe o dia do encerramento da sessão ordinaria. — Proclamação real aos transmontanos. — Novas noticias sobre o theatro da guerra. — Victoria da tropa constitucional na acção de Amarante. — Propõe-se que a ordem da Torre e Espada seja exclusivamente destinada a condecorar os bem-merecidos da causa liberal, e ás viuvas dos officiaes e praças de pret mortos em combate contra os facciosos se concedam pensões iguaes aos soldos dos maridos. — Parecer da commissão de segurança publica. — Discursos de D. João VI e do presidente das côrtes no acto de estas se encerrarem. — Cartas de lei conferindo as pensões acima ditas, extinguindo a jurisdicção e exercicio do conselho da casa e estado das rainhas, assim como a intendencia geral da policia, e augmentando 1:000$000 réis na dotação mensal de el-rei. — Torna-se extensiva a todas as provincias do reino, onde apparecer rebeldia, a lei de 21 de março. — É suspensa a organisação e exercicio das guardas nacionaes em Traz os Montes. — Os sediciosos retiram-se para Hespanha, e ahi proclamam e formam uma Junta de regencia interina em nome de D. João VI.

As sessões preparatorias da legislatura das côrtes ordinarias começaram em 15 de novembro de 1822, occupando a mesa, na conformidade da lei, a deputação permanente, cujo presidente, Hermano José Braamcamp do Sobral, depois de declarar aberta a sessão, pronunciou o seguinte

Discurso

Senhores: — N'este dia prefixo pela lei para a renovação da representação nacional, a deputação permanente das côrtes se felicita de ser a primeira em congratular-se com todos os bons portuguezes pela reunião dos novos representantes, a cujos esforços a nação encommenda a sua prosperidade e a quem confia os seus futuros destinos.

Congregados n'este augusto logar, onde ha pouco soaram as vozes dos fundadores da liberdade portugueza (em cuja lista muitos dos vossos nomes occupam um logar distincto), o vosso destino, ainda que de igual importancia, é pela lei mui diverso d'aquelle que elles tiveram. Elles eram destinados a estabelecer a fórma no nosso edificio social; vós vindes para o fazer solido e para o firmar com seguras instituições e com o exemplo.

A fiel execução d'estes importantissimos objectos, e as reformas e melhoramentos que a utilidade dos povos demanda das vossas luzes e patriotismo, tudo se junta a dar a vossos trabalhos, na carreira que se vos abre, um aspecto grave

e solemne, que a vossa efficacia e sabedoria farão glorioso para vós no desempenho da vossa commissão; e afiançando á heroica nação portugueza um ditoso porvir, lhe assegurarão todos os bens que acompanham o goso da liberdade combinada com a obediencia das leis.

*

O secretario da mesma deputação, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, apresentou um resumido relatorio com respeito aos actos eleitoraes, e leu as relações dos deputados ultramarinos e dos eleitos no continente do reino, as quaes serviram tambem de chamada, exhibindo os da Europa os seus diplomas por essa occasião.

Os membros da deputação permanente passaram a escolher de entre si os secretarios e os escrutinadores da junta preparatoria, e sairam eleitos para os primeiros d'estes cargos o referido Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato e José Joaquim Ferreira de Moura, para os ultimos Francisco Villela Barbosa e José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Procedeu-se depois por escrutinio secreto e pluralidade relativa á eleição das commissões de verificação de poderes, uma de cinco membros e outra de tres, sendo esta apenas para examinar os diplomas d'aquelles, confrontando-os com as actas das divisões por onde obtiveram maioria de votos.

Eis as relações a que acima se alludiu.

Relação dos deputados pelo ultramar

Eleitos para o congresso constituinte e que ficaram com direito a tomar assento nas côrtes ordinarias

Possessões da Africa e Asia

Angola

Manuel Patricio Correia de Castro.

Cabo Verde

José Lourenço da Silva.
Manuel Antonio Martins.

Goa

Antonio José de Lima Leitão.
Bernardo Peres da Silva.

Provincias do Brazil

Alagoas

Francisco de Assis Barbosa.
Francisco Manuel Martins Ramos.
Manuel Marques Grangeiro.

Bahia

Alexandre Gomes Ferrão.
Domingos Borges de Barros.
Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.
Marcos Antonio de Sousa.
Pedro Rodrigues Bandeira.

Ceará

Antonio José Moreira.
José Martiniano de Alencar.
Manuel Filippe Gonçalves.
Manuel do Nascimento Castro e Silva.

Espirito Santo

João Fortunato Ramos dos Santos.

Goyaz

Joaquim Theotonio Segurado.

Maranhão

Joaquim Antonio Vieira Belford.
José João Beckman e Caldas.

Pará

Bispo do Pará (D. Romualdo de Sousa Coelho).
Francisco de Sousa Moreira.

Parahiba

Francisco Xavier Monteiro da Franca.
José da Costa Cirne.

Pernambuco

Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira.
Felix José Tavares Lira.
Francisco Moniz Tavares.
Ignacio Pinto de Almeida e Castro.
João Ferreira da Silva.
Manuel Felix de Véras.
Manuel Zeferino dos Santos.
Pedro de Araujo Lima.

Piauhy

Domingos da Conceição.
Miguel de Sousa Borges Leal.

Rio de Janeiro

Custodio Gonçalves Ledo.
Francisco Villela Barbosa.
João Soares de Lemos Brandão.
Luiz Martins Basto.
Luiz Nicolau Fagundes Varella.

Rio Negro

José Cavalcanti de Albuquerque.

Santa Catharina

Lourenço Rodrigues de Andrade.

S. Paulo

José Feliciano Fernandes Pinheiro.
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Os deputados por esta provincia não chegaram a tomar assento nas côrtes constituintes.

Relação dos deputados eleitos para as côrtes ordinarias

Continente do reino

Provincia do Minho

Arcos de Valle de Vez [1]

Ordinarios

Antonio José de Sousa Lima.
Domingos Lopes Martins.
Antonio de Azevedo Lopes Serra.
Antonio José Cerqueira da Silva Brandão.

Substitutos

Thomaz Xavier de Araujo Vieira Monteiro.
Bento Pita de Castro e Menezes.
Francisco Luiz Alvares da Rocha.
José de Sousa Mello.

Barcellos

Ordinarios

Francisco Joaquim Gomes Ferreira de Novaes.
Manuel José Rodrigues Araujo e Costa.
Antonio Gomes Ribeiro.
Carlos José da Cruz e Sousa.

Substitutos

João Alvares Pinheiro.
Bispo do Porto (D. João de Magalhães e Avellar).
Francisco Xavier Soares de Azevedo.
Jeronymo José da Costa Rebello.

Braga

Ordinarios

João Rodrigues de Oliveira Catalão.
Domingos José da Silva.
Gaspar Joaquim Telles da Silva e Menezes.
Bispo de Carthes (D. João José Vaz Pereira).

Substitutos

Antonio dos Santos Leal.
Miguel Gomes Soares.
Jacome Antonio Meirelles.
Joaquim de Santo Agostinho Brito da França Galvão.

Guimarães

Ordinarios

Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho.
Manuel Balthazar Mendes Leite.
Francisco Xavier Leite Pereira Lobo.
Manuel José Baptista Felgueiras.

Substitutos

Lourenço de Arrochella Vieira Malheiro.
Bispo do Porto (D. João de Magalhães e Avellar).
Manuel de Freitas Costa.
José Peixoto Sarmento de Queiroz.

Penafiel

Ordinarios

Antonio Pinto Coelho Soares de Moura.
Antonio José da Silva Peixoto.
Alexandre Alberto de Serpa Pinto.
José Teixeira de Sousa.

Substitutos

Joaquim de Santo Agostinho Brito da França Galvão.
Victorino José Cerveira Botelho do Amaral.
Antonio Vicente Teixeira de Sampaio.
Manuel Ferreira Cabral.

Porto

Ordinarios

José Joaquim Rodrigues de Bastos.
João Pedro Ribeiro.
João de Sousa Pinto de Magalhães.
João Baptista Felgueiras.
José Maximo Pinto da Fonseca Rangel.

Substitutos

Bispo de Coimbra (D. Fr. Francisco de S. Luiz).
José Antonio Guerreiro.
Francisco José Vieira.
Pedro do Rosario Ribeiro.
Francisco Wanzeller.

Provincia de Traz os Montes

Bragança

Ordinarios

Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha.
Raymundo André Vaz de Quina.
Pedro Alvares Gato.
Manuel de Castro Correia de Lacerda.

Substitutos

Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão.
Alexandre José Gonçalves Ramos.
Manuel Gonçalves de Miranda.
Antonio Seabra da Mota e Silva.

Villa Real

Ordinarios

Manuel Correia Pinto da Veiga Cabral.
Candido Rodrigues Alves de Figueiredo e Lima.
Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão.
Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha.
José Camillo Ferreira Botelho de Sampaio.

Substitutos

Innocencio Antonio de Miranda.
Manuel Gonçalves de Miranda.
Antonio José Ferreira de Sousa.
João Baptista Pereira Coelho Monteiro.
Pedro Alvares Diniz.

Provincia da Beira

Arganil

Ordinarios

Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco.
Manuel de Serpa Machado.
João da Silva Carvalho.

[1] Foi annullada a eleição, mas, procedendo-se a novo escrutinio, foram todos reeleitos.

Substitutos

José Accursio das Neves.
José Cupertino da Fonseca e Brito.
José Joaquim do Amaral.

Aveiro

Ordinarios

Manuel da Rocha Couto.
Manuel Gomes Quaresma de Sequeira.
Manuel Dias de Sousa.
José Joaquim Rodrigues de Bastos.
Domingos José de Sá Pinto[1].

Substitutos

Manuel Fernandes Thomaz.
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.
José Joaquim Ferreira de Moura.
João da Silva Carvalho.

Castello Branco

Ordinarios

José Joaquim Ferreira de Moura.
Manuel Fernandes Thomaz.
Luiz da Cunha de Castro Menezes.

Substitutos

José Pereira Pinto.
José Bento Pereira.
Francisco Antonio Rolão.

Coimbra

Ordinarios

José Joaquim Ferreira de Moura.
Manuel Fernandes Thomaz.
Manuel de Serpa Machado.
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.
Thomaz de Aquino de Carvalho.

Substitutos

Manuel Dias de Sousa.
José Liberato Freire de Carvalho.
Manuel de Macedo Pereira Coutinho.
José das Neves Mascarenhas e Mello.
Manuel Borges Carneiro.

Feira

Ordinarios

Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.
João José Brandão Pereira de Mello.
Fernando Antonio de Almeida Tavares de Oliveira.

Substitutos

Manuel Antonio Coelho da Rocha.
José Victorino Barreto Feio.
Antonio de Sousa Dias e Castro.

Guarda

Ordinarios

Bispo de Portalegre (D. José Valerio da Cruz).
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.
Joaquim Lopes da Cunha.

Substitutos

João Bernardo da Rocha Loureiro.
José Liberato Freire de Carvalho.
Antonio Hortensio Mendes Cardoso.

Lamego

Ordinarios

Bispo de Coimbra (D. Fr. Francisco de S. Luiz).
Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca.
Francisco Pinto Brochado de Brito.
Basilio Alberto de Sousa Pinto.

Substitutos

José de Mello e Castro de Abreu.
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.
José de Macedo Ribeiro.
Bispo do Porto (D. João de Magalhães e Avellar).

Trancoso

Ordinarios

José Joaquim Ferreira de Moura.
Bispo de Coimbra (D. Fr. Francisco de S. Luiz).
Manuel Fernandes Thomaz.
Manuel Antonio Pinto do Soveral[1].

Substitutos

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.
José Liberato Freire de Carvalho.
Antonio Julio de Frias Pimentel e Abreu.

Vizeu

Ordinarios

Pedro José Lopes de Almeida.
Pedro Paulo de Almeida Serra.
José Liberato Freire de Carvalho.
Francisco Rebello Leitão.

Substitutos

João Victorino de Sousa e Albuquerque.
Manuel Borges Carneiro.
Manuel de Serpa Machado.
José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira.

Provincia da Extremadura

Alemquer

Ordinarios

Bento Pereira do Carmo.
Francisco Botto Pimentel.
Francisco Joaquim Carvalhosa.

Substitutos

Francisco de Lemos Bettencourt.
Jacinto Franco Leitão.
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.

Leiria

Ordinarios

Manuel Borges Carneiro.
Agostinho José Freire.
Bento Pereira do Carmo.
Alberto Carlos de Menezes[1].

Substitutos

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.
Antonio Gomes Henriques Gayo.
Joaquim de Oliveira e Sousa.

Lisboa

Ordinarios

Agostinho José Freire.
Manuel Borges Carneiro.

[1] Na eleição supplementar. Não consta dos documentos das côrtes o nome do substituto.

João Maria Soares de Castello Branco.
Francisco Xavier Monteiro.
Francisco Soares Franco.
Francisco Simões Margiochi.
Francisco de Paula Travassos.
Francisco Antonio de Campos.
Antonio Pretextato de Pina e Mello.

Substitutos

Bento Pereira do Carmo.
José Maria das Neves Costa.
Francisco Fortunato Lobo.
Antonio José Rodrigues de Almeida.
Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.
Antonio Marciano de Azevedo.
Francisco de Lemos Bettencourt.
José Aleixo Falcão Wanzeller.
Antonio Joaquim de Lemos Monteiro.

Setubal

Ordinarios

Manuel Borges Carneiro.
Bento Pereira do Carmo.
Francisco de Lemos Bettencourt.

Substitutos

Manuel Antonio de Carvalho.
Nuno Alvares Pereira Pato Moniz.
José Maria das Neves Costa.

Thomar

Ordinarios

Manuel Borges Carneiro.
Francisco Xavier de Sousa Queiroga.
Joaquim Pereira Annes de Carvalho.
José de Sá Ferreira dos Santos Valle.
Marino Miguel Franzini.

Substitutos

Antonio Marciano de Azevedo.
Manuel Alves do Rio.
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.
Pedro Mousinho de Albuquerque.
José Aleixo Falcão Wanzeller.

Provincia de Alemtejo

Beja

Ordinarios

Carlos Honorio de Gouveia Durão.
Joaquim Anastacio Mendes Velho.
José Correia da Serra.

Substitutos

João de Aboim Pereira Guerreiro.
Joaquim Pereira Annes de Carvalho.
José Ignacio Pereira Derramado.

Evora

Ordinarios

José Ignacio Pereira Derramado.
José Victorino Barreto Feio.
João Alberto Cordeiro da Silveira.

Substitutos

Joaquim Placido Galvão Palma.
Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.
Luiz Manuel de Evora Macedo.

Portalegre

Ordinarios

José Victorino Barreto Feio.
João Pedro Tavares Ribeiro.
Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.

Substitutos

José Agostinho de Macedo.
Bispo de Portalegre (D. José Valerio da Cruz).
Antonio José da Costa Vellez.

Provincia do Algarve

Ordinarios

Gregorio José de Seixas Braga.
Manuel Pedro de Mello.
Manuel Aleixo Duarte Machado.
Rodrigo de Sousa Castello Branco.

Substitutos

José Antonio Ferreira Braklamy.
José Bento de Barahona Fragoso.
José Diogo Mascarenhas Neto.
José Vaz Velho.

Ilhas adjacentes [1]

Faial

Ordinario

Manuel José de Arriaga Brum da Silveira.

Madeira

Ordinarios

João Francisco de Oliveira.
João Manuel de Freitas da Silva Branco.
Manuel Caetano Pimenta de Aguiar.

S. Miguel

Ordinario

João de Medeiros Borges de Amorim.

Terceira

Ordinario

Roque Francisco Furtado de Mello.

Possessões de Africa

Cabo Verde

Ordinarios

João Cabral da Cunha Goodolphim.
Manuel Antonio Martins.

Substitutos

Antonio José de Lima.
Luiz Freire de Andrade.

Numero conhecido de deputados: *ordinarios* — continente do reino 109, ilhas adjacentes 6, provincias ultramarinas 2, total 117; *substitutos* — continente do reino 106, possessões ultramarinas 2, total 108.

Alem d'estes ficaram com direito a continuar em exercicio alguns do congresso constituinte, sendo das provincias do Brazil 39 e das possessões de Africa e Asia 5, total 44.

[1] Não constam dos documentos das côrtes os nomes dos substitutos.

Na sessão de 20 (terceira e ultima preparatoria), estando verificados todos os poderes, cujos processos eleitoraes e correspondentes diplomas haviam sido entregues ao congresso, e antes de eleger-se a mesa definitiva, o presidente interino proferiu o seguinte

Discurso

Senhores: — As eleições da mesa vão pôr termo a estas funcções do meu emprego; porém cabe-me ainda o penoso dever de vos dar a infausta noticia de que hontem, pelas dez horas da noite, foi Deus servido levar da vida presente o digno representante da nação Manuel Fernandes Thomaz, deputado ás côrtes constituintes pela provincia da Beira, e reeleito deputado ás côrtes ordinarias por diversas divisões eleitoraes. Não me cumpre tecer aqui o seu elogio; porém, já que as circumstancias me collocaram n'este logar, d'onde a minha voz póde ser ouvida pela nação, seja-me licito annunciar que este illustre defensor de seus direitos, que emprehendeu e conseguiu regeneral-a sem offender sua lealdade, seguindo o exemplo de antigos heroes portuguezes, que ainda hoje constituem a melhor parte da nossa gloria, fez á patria mui relevantes serviços e morreu pobre. Seus restos serão transferidos hoje, ás quatro horas da tarde, para a igreja de Santa Catharina, aonde se conservarão em deposito até que se lhe hajam de fazer as honras funebres.

Procedendo-se á eleição acima indicada, saíram eleitos: presidente, José Joaquim Ferreira de Moura; vice-presidente, Francisco Simões Margiochi; secretarios, João Baptista Felgueiras, Basilio Alberto de Sousa Pinto, Agostinho José Freire e Thomaz de Aquino de Carvalho.

Concluido o escrutinio, os novos presidente e secretarios tomaram os respectivos logares, e pouco depois dirigiram-se todos os membros do congresso á igreja cathedral, aonde, assistindo a uma missa solemne, prestaram o juramento prescripto no artigo 78.º da constituição. Voltando á sala das côrtes, o presidente declarou estas installadas, e nomeou a deputação que assim o devia participar a el-rei e saber se sua magestade tencionava assistir á abertura d'ellas.

*

A primeira sessão ordinaria teve logar a 1 de dezembro, e logo no principio o secretario João Baptista Felgueiras disse que a alludida deputação saíra no dia 22 do mez anterior do paço das côrtes para o da Bemposta, chegando ahi pela uma hora da tarde; e, sendo introduzida á presença de el-rei com o ceremonial do costume, o deputado Trigoso, na qualidade de orador, dirigiu-lhe este

Discurso

Senhor: — As côrtes, logo desde o momento em que foram installadas, conformando-se com o artigo 79.º da constituição politica da monarchia, passaram a nomear uma deputação para dar parte a vossa magestade da referida installação e para saber se vossa magestade ha de assistir á abertura do congresso legislativo no 1.º dia de dezembro.

Ficis observadores da lei constitucional, que acabavam de jurar no recinto do santuario, os deputados ás côrtes experimentaram sem duvida um verdadeiro prazer em começarem o cumprimento das obrigações que novamente haviam contrahido por um acto tão conforme aos sentimentos de amor e respeito a vossa magestade, de que elles não podem deixar de estar penetrados como portuguezes e representantes dos portuguezes.

E esta deputação, interprete fiel de tão nobres sentimentos, está ao mesmo tempo convencida de que as presentes côrtes hão de obter de vossa magestade igual contemplação e estima á que sempre obtiveram as constituintes, e igualmente conseguirão, com grande prazer seu, ver cumprida a palavra que vossa magestade já uma vez proferiu n'este augusto logar, e que é a pura e sincera expressão do seu bom animo: «Sempre que a constituição o permitta, me será sobremaneira agradavel concorrer ao seio da representação nacional».

Resposta de el-rei

Fico inteirado, senhores, de que as côrtes ordinarias se acham installadas.

Podeis assegurar ás côrtes que o objecto da vossa mensagem me causa tanta satisfação quanto é sincero e consequente o interesse que tomo em ver consolidar a obra da regeneração politica da monarchia por sabias leis regulamentares, e quanto é bem fundada a esperança de que os trabalhos das côrtes ordinarias hão de justificar o acerto das eleições e corresponder perfeitamente á confiança da nação.

*

O secretario deu conhecimento de um officio do ministro dos negocios do reino, em que participava que sua magestade, por incommodo de saude, não podia assistir á abertura das côrtes.

Pouco depois foram annunciados e introduzidos na sala todos os membros do governo, e o ministro signatario do officio supra declarou que el-rei, tendo resolvido comparecer áquelle solemne acto, fizera expedir para esse fim as ordens necessarias aos officiaes móres da casa real que haviam de compor o seu sequito; mas aggravara-se consideravelmente a molestia de que ha dias soffria e por isso enviára a elle uma ordem escripta pelo proprio punho, no paço do Alfeite, a 30 de novembro, concebida n'estes termos: «Sendo ámanhã o dia da abertura das côrtes, e estando eu cheio de mágua por me ver privado de assistir a esta plausivel acção, quero que, quando ler o meu discurso, assegure ao congresso nacional o quanto sinto ver-me impossibilitado de comparecer no seu seio e assistir a esta festa nacional». Depois d'esta resolução tentára sua magestade, ainda que lhe custasse algum incommodo e esforço, vir pessoalmente, mas os medicos julgaram impossivel, e portanto o mesmo augusto senhor mandára os ministros em seu nome.

Mandou-se lançar na acta que a declaração feita por parte de sua magestade fôra ouvida com especial agrado.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino recitou o

Discurso de el-rei

Senhores: — A vossa reunião n'este augusto recinto em um dia já celebre para a liberdade e independencia da nação me convida a congratular-me comvosco pela confiança com que vos distinguem os vossos concidadãos, commettendo á vossa deliberação os assumptos da mais alta gravidade de que ides occupar-vos.

As côrtes constituintes, traçando as condições do pacto social, fixaram os direitos do cidadão e os limites da liberdade civil. Fazendo a constituição que jurámos, desenharam e começaram uma obra magnifica; mas o seu desenvolvimento é confiado pela lei e pela escolha da nação aos vossos cuidados. A tarefa de que estaes incumbidos é, portanto, assás difficil; porém os vossos trabalhos hão de responder á confiança dos vossos constituintes.

Sim, senhores, a vossa intelligencia e firmeza têem de exercitar-se nos importantes detalhes das leis regulamentares, de cujo acerto depende o triumpho da constituição sobre as pretensões do egoismo, sempre refractario. Felizmente, porém, a grande maioria do povo portuguez ama a constituição, porque sentia a necessidade de reforma. Pacifico, docil á rasão e á lei, este povo heroico grangeia cada dia novos titulos ao logar distincto que lhe compete entre as nações civilisadas.

A exacta administração da justiça, sendo o fim mais sagrado das leis e o objecto mais interessante para os homens, fixou a attenção e os cuidados das côrtes constituintes. Este assumpto demanda das vossas sabias deliberações o complemento da grande obra começada, para que o governo possa fazer sentir n'este ramo os effeitos da saudavel reforma que os povos tanto desejam.

A restauração das finanças e o restabelecimento do credito publico reclamam especialmente a vossa solicitude. Tendo diminuido a força do rendimento e crescido em desproporção a importancia das despezas, era sem duvida a medida mais

suave e adequada restabeleecr o equilibrio, reduzindo a despeza por meio de uma severa economia. Esta reducção e a reforma no methodo da percepção e administração depende das vossas sabias deliberações.

O amor paternal que consagro aos portuguezes fixa a minha solicitude e particular attenção sobre os importantes objectos da saude, subsistencia e educação publica. Se a força numerica dos individuos, sempre em rigorosa proporção com os meios de subsistencia e conservação da saude publica, constitue a base do poder e grandeza de uma nação, a firmeza e estabilidade do edificio social depende essencialmente d'aquella reforma de costumes que deriva do religioso respeito á lei.

A bem dirigida liberdade de imprensa e as disposições que a constituição confere á virtude e ao talento, dilatam sem duvida, com os progressos da civilisação, a esperança da regeneração assim moral como politica do povo portuguez. Todavia, porém, os esforços do governo para promover as sciencias, as artes e meios de instrucção seriam inefficazes sem o apoio do poder legislativo, apoio que a vossa illustração e patriotismo afiançam que não deixareis jamais de lhe prestar, persuadidos de que um povo só póde ser verdadeiramente livre quando é virtuoso e civilisado.

As leis regulamentares dos corpos municipaes e administrativos, de que depende pela maior parte a execução da constituição e o principio vivificante da regeneração, são reclamadas com urgencia pela necessidade publica, que soffre sensiveis alternativas pelas duvidas que se suscitam frequentemente emquanto se não assigna com precisão o exercicio correspondente a cada um dos poderes constituidos. Era, na verdade, forçoso abalar ou demolir as velhas instituições, mas o espirito e a necessidade dos povos demandam uma tão prompta como bem calculada substituição.

A sabedoria e desvelos do corpo legislativo tenho correspondido e sempre corresponderei com o mais efficaz desvelo para fazer realisar todos os melhoramentos accommodados aos diversos ramos da publica administração. Toda a minha cooperação continuará a ser empenhada em concorrer para o bem da nação, porque, achando-me identificado com ella em sentimentos e interesses, não posso imaginar a existencia prospera para mim sem que a abundancia, a dignidade, a virtude e a felicidade constituam o estado habitual e permanente do povo portuguez.=El-Rei D. João VI, com guarda.

Discurso do presidente

Senhores: — Os sentimentos paternaes e generosos que sua magestade acaba de communicar a este congresso, por via de seus ministros, não podem senão desenvolver no coração de nós todos o amor o mais vehemente pela sagrada pessoa de um tão grande rei, sobretudo quando se reflecte que estes mesmos sentimentos são aquelles a quem se deve a abertura d'esta sessão, epocha memoravel em que a nação e o throno se prestam um ao outro o mais firme apoio e em que os direitos da corôa se firmam e se consolidam pelo interesse que por elles toma a nação inteira.

Senhores, ha um genero de gloria que não acaba nunca. As conquistas não valem o que custam; o fructo das victorias perde-se ás vezes n'um instante; a grandeza dos imperios não se combina com a sua duração; os tratados podem ser abolidos por tratados subsequentes; mas um amor e uma admiração eterna perpetuam os exemplos d'aquelles reis que, accedendo á vontade dos povos confiados ao seu regimen, fundam ou restabelecem a sociedade na triple base da religião, das leis e dos costumes. A obra d'estes homens raros se conserva por muito tempo e o seu espirito governa ainda com gloria na mais remota posteridade. Esta gloria, senhores, será sempre a do nosso rei, o senhor D. João VI; assim nol-o afiançam as suas acções e as suas palavras; um anno do seu reinado abunda mais n'estes acontecimentos gloriosos do que seculos de outras dynastias.

Ha pouco mais de um anno que sua magestade, atravessando as ondas do Atlantico, appareceu no berço da monarchia só para vir ser a consolação de um povo opprimido, e o apoio de um povo que desejava ser livre.

Ainda ha poucos dias acceitou e jurou sua magestade a lei fundamental do estado que nos assegura aquella liberdade e que nos liberta d'aquella oppressão, e no acto solemnissimo d'este juramento, não só reuniu sua magestade todos os espiritos, ganhando todos os corações, mas de uma só vez lançou as bases eternas do throno, e abriu os mais solidos fundamentos da liberdade publica.

Hoje, finalmente, que a constituição ordena esta communicação plausivel e solemne entre o representante hereditario e os representantes eleitos da nação portugueza, se uma indisposição de sua magestade nos privou de vermos a sua respeitavel pessoa no meio de nós, como de outras vezes, não nos privou ao menos de observar no discurso que nos enviou por seus ministros o mais nobre enthusiasmo pela causa da constituição, os mais ardentes votos pela prosperidade nacional e os sinceros protestos da cooperação a mais efficaz para tudo quanto esta legislatura possa fazer a bem do povo que lhe delegou os seus poderes. Ah! E quem por meio de uma cooperação tão franca e tão sincera, receiará pelo futuro quando contemplar o passado? Vejamos, senhores, passemos abreviadamente em revista e confrontemos o que está feito com o que mais immediatamente nos cumpre fazer. Senhores, os direitos e os deveres do homem estão declarados; a soberania da nação está reconhecida; o seu exercicio está delegado, e por isso mesmo restricto; os abusos estão prevenidos; a circulação do pensamento é um dogma; o direito de petição é uma das primeiras leis do estado; temos, por consequencia, estabelecido todas as bases da ordem publica. O que falta, senhores, é applicar á sociedade os movimentos regulares do justo e do util, porque o util e o justo será d'aqui por diante a medida unica da estima e da opinião publica, e esta reprovará sempre todos os actos que não tiverem aquelle tão solido fundamento; o que falta é conduzir por meio de leis sabias a nau do estado e dar ao governo a força e a energia capaz de conseguir a mais severa execução e a mais illimitada obediencia ás mesmas leis. D'este modo as duas primeiras auctoridades publicas, o poder legislativo e o poder executivo, sempre unidas no mesmo fim, sempre animadas dos mesmos sentimentos, respeitando-se para se fazerem respeitaveis, reconhecendo que são distinctas mas que não são inimigas, servirão de modelo ás auctoridades inferiores e a todos os cidadãos em geral.

Assim o esperâmos todos, e assim é de esperar, porque o bom successo que tem até aqui coroado os trabalhos das côrtes constituintes e os do governo é um feliz presagio de que havemos de obter o mesmo resultado a respeito do que ainda nos resta a fazer. O caminho é na verdade longo e as difficuldades são ainda muitas; porém, qual é o obstaculo que póde acobardar o coração de um portuguez quando o seu objecto é a felicidade publica? Um grande numero dos representantes que hoje rodeiam o throno foram testemunhas dos effeitos que esta nova ordem de cousas tem produzido nas provincias, e por isso todos elles poderão suggerir os meios mais proprios de dar a todo o systema administrativo aquella força, aquella actividade e aquella vida sem a qual não póde haver bom governo.

Primeiramente, penetrados todos nós da necessidade de trazer a receita e a despeza do thesouro a um perfeito equilibrio, nos apressaremos a fazer reformas e economias sem offender a subsistencia das familias, a accelerar uma justa repartição e uma exacta cobrança das contribuições publicas, e a estabelecer uma ordem invariavel em todas as partes d'esta repartição vastissima, para prepararmos a extincção da divida publica e o exacto e regular pagamento a todos os empregados.

Depois d'isto, pôr as leis civis e criminaes de accordo com a constituição; simplificar o processo, fazer mais promptos os meios de obter justiça, acabar com a hydra da chicana forense, e procurar estabelecer com prudencia e sabedoria a divisão entre o *juiz de facto* e o *juiz de direito*, é outro importante artigo da nossa missão.

Animar o commercio e a industria, que tem tanta influencia na prosperidade da agricultura e na riqueza das nações, e procurar todos os meios de que o mercado de Portugal não seja tão sómente aberto ás producções do seu terreno e da sua industria, mas tambem ás producções do terreno e da industria de todo o mundo, deverá ser um dos objectos do nosso desvelo e da nossa solicitude.

Prescrever as fórmas legaes para tornar effectiva a responsabilidade dos ministros e de todos os agentes inferiores da auctoridade publica, será o complemento d'aquelle importante artigo da nossa constituição, que, fazendo a el-rei inviolavel e os seus ministros responsaveis, só póde ter seu devido effeito quando se syndicar o juiz e se legislarem as fórmas do processo d'aquella responsabilidade.

Dar uma base solida ao espirito publico por uma educação nacional, e procurar por meio de disposições sabias, não só o soccorro, mas tambem o trabalho que deve ser fornecido á indigencia e á mendicidade, é materia que não póde deixar de reclamar os cuidados d'esta legislatura.

Attender, finalmente, aos regulamentos do exercito e da marinha, e prover á subsisteneia decente d'aquella porção do clero que, pelo seu trabalho quotidiano, é a que verdadeiramente fornece o pasto espiritual, eis um assumpto que, abrangendo uma tão interessante parte de nossos concidadãos, não póde deixar de excitar o mais vivo interesse no coração de seus representantes.

Eis-aqui, senhores, o painel abreviado das leis regulamentares que a constituição nos aponta para regularmos por elle os trabalhos d'esta e da futura sessão. E com que plausiveis auspicios vamos, senhores, emprehender tão util e tão necessaria tarefa! Ah! E quanto é doce recordal-os aqui mesmo na vossa presença!

Um rei ancioso pelo bem geral, gosando da maior confiança de todos os seus subditos, e não tendo outro objecto em vista senão o de interpor sua real auctoridade todas as vezes que o bem publico assim o exige.

A ordem publica estabelecida e o socego e a tranquillidade geral dando sem o menor desvio estabilidade á constituição, effeito aos trabalhos do governo, segurança a todo o imperio e esperança a todo o genero de prosperidade.

A segurança externa sem receios, porque as nações da Europa, cansadas já de discordias sanguinolentas e desenganadas das falsas idéas de grandeza, parece que experimentam, finalmente, a necessidade de se unirem, dando umas ás outras mãos fraternaes! Ah! E desgraçada aquella que fundar a sua prosperidade na desgraça das outras!

É, pois, no meio de tão singulares vantagens e com o prospecto de tão felizes auspicios que nós principiâmos os trabalhos da nossa primeira assembléa legislativa. Deus, que é o principio de todas as cousas, abençoe tão felizes principios; e a nós, senhores, a todos os representantes do povo portuguez, e a todos os portuguezes, em nosso nome, que nos resta a fazer? Renovarmos os nossos votos e offerecermos de novo os nossos esforços para sustentar as nossas liberdades politicas, para defender a religião e a constituição jurada, e para manter a el-rei o senhor D. João VI e sua illustre descendencia sobre o throno, que a mesma constituição lhe assegura. Penetrados de taes sentimentos, é de esperar que a mão, que nos conduz de maravilha em maravilha, nos não abandone; mas sobre todas as cousas nos conserve a preciosa vida de sua magestade, cuja conservação ainda nos será por muito tempo necessaria.

Findo este discurso, o mesmo presidente do congresso, descoberto que foi o retrato de sua magestade, entoou vivas a el-rei constitucional o senhor D. João VI, ás côrtes e systema representativo, e a toda a nação portugueza em geral, os quaes foram correspondidos, com grande enthusiasmo, pelos deputados, secretarios d'estado e povo das galerias.

*

No sessão immediata (dia 2) deu-se conta de uma representação do deputado José Martiniano de Alencar, na qual, participando que na sua provincia (Ceará) se elegeram deputados para o congresso do Rio de Janeiro, pede se mande executar o parecer da commissão de constituição, de 27 de agosto, approvado em 30 do mesmo mez, e expõe que o mau estado da sua saude só lhe deixa esperanças de restabelecer-se regressando ao paiz natal.

Outra de Antonio José Moreira, deputado pela provincia da Bahia, pedindo tambem que se ponha em vigor o dito parecer e o congresso dê por finda a sua missão.

Ácerca d'este assumpto apresentou-se ainda ao soberano congresso, no referido dia, a seguinte

Indicação

Pelos officios do governo da nossa provincia, datados de 1 e 8 de outubro do corrente anno, que acabam de ser apresentados pelo nosso collega José Martiniano de Alencar, e que requeremos se imprimam no *Diario do governo*, prova-se que já ali se haviam expedido as ordens circulares para as eleições dos deputados no novo congresso legislativo e constituinte do reino do Brazil, em observancia das ordens de sua alteza real, que prevaleceram ás de sua magestade para as eleições dos deputados das presentes côrtes ordinarias, e que a provincia não podia concorrer com as despezas que nós estamos fazendo e a que vão fazer os outros deputados do novo congresso.

A intima convicção em que estamos de que esta voz não é do governo e sim do povo da provincia, que por si e antes de recepção de ordens tem procedido a estas eleições, nos impõe o duro dever de requerermos se cumpra o parecer da commissão de constituição, de 27 de agosto do corrente anno, approvado em sessão de 30 do mesmo.

Sala das côrtes, 2 de dezembro de 1822. = *Manuel do Nascimento Castro e Silva* = *Antonio José Moreira* = *Manuel Filippe Gonçalves.*

*

A noticia do obito de um dos principaes iniciadores da revolução do Porto, e que tanto trabalhára pela causa liberal, produziu profunda impressão no congresso; como tributo, pois, de homenagem á sua memoria foram submettidas ao exame dos cleitos do povo as tres indicações abaixo transcriptas, que se consideraram urgentes por 87 votos contra 17, sendo logo nomeada uma commissão especial para dar sobre ellas parecer.

Indicação

A nação que abandona ao esquecimento os nomes e á indigencia as familias dos cidadãos que fizeram á causa publica distinctos e abalisados serviços merece com rasão o ignominioso titulo de ingrata. E para que a nação portugueza não possa em tempo algum ser taxada de similhante defeito, fazendo pouco apreço dos extraordinarios perigos que affrontou como restaurador das liberdades patrias e das interessantes tarefas que desempenhou como legislador constituinte o benemerito portuguez Manuel Fernandes Thomaz, proponho que as côrtes decretem:

1.° A custa da fazenda publica serão feitas todas as despezas necessarias para o funeral do benemerito cidadão Manuel Fernandes Thomaz, e se erigirá um monumento sepulchral, onde se vejam declarados os principaes feitos patrioticos de tão egregio varão.

2.° Sua mulher e seus dois filhos receberão do thesouro publico nacional, emquanto viverem, a primeira uma pensão annual de 800$000 réis, e os segundos uma pensão annual de 400$000 réis cada um.

Paço das côrtes, em 2 de dezembro de 1822. = *Francisco Xavier Monteiro* = *João Baptista Felgueiras* = *Agostinho José Freire* = *Francisco Soares Franco* = *Thomaz de Aquino de Carvalho* = *José de Sá Ferreira Santos do Valle* = *Francisco de Lemos Bettencourt* = *Bispo Conde* = *Antonio Marciano de Azevedo* = *Manuel de Macedo Pereira Coutinho* = *Francisco Simões Margiochi* = *Francisco de Paula Travassos* = *Marino Miguel Franzini* = *João de Sousa Pinto de Magalhães* = *Manuel da Rocha Couto* = *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão* = *Bento Pereira do Carmo* = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho* = *João da Silva Carvalho* = *Fernando Antonio de Almeida Tavares e Oliveira* = *João Maria Soares de Castello Branco* = *Francisco Xavier de Sousa Queiroga* = *Alexandre Alberto de Serpa Pinto* = *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha* = *José Pereira Pinto* = *Manuel de Castro Correia de Lacerda* = *José Maximo Pinto da Fonseca Rangel* = *Manuel Correia Pinto da Veiga Cabral* = *Antonio Pretextato de Pina e Mello* = *Rodrigo de Sousa Castello Branco* = *José Liberato Freire de Carvalho* =

Francisco Joaquim Gomes Ferreira Novaes = Romualdo, Bispo do Pará = José João Beckman e Caldas = Custodio Gonçalves Ledo = Luiz Martins Basto = Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco = Carlos Honorio de Gouveia Durão = Domingos da Conceição = Manuel Pedro de Mello = Joaquim Theotonio Segurado.

Indicação

Segundo o codigo sagrado da nossa constituição devem os portuguezes ser justos, e da justiça é a gratidão uma parte essencial. Pela mesma constituição devem remunerar-se os serviços importantes que se fazem á patria. E que mais importantes que os de quem para lhe dar liberdade arriscou sua vida, abreviou seus dias e augmentou suas dividas? Vós sabeis já, senhores, que eu fallo do illustre varão e nosso mui saudoso collega Manuel Fernandes Thomaz, a quem se póde chamar o patriarcha da liberdade portugueza; elle viveu e morreu pobre, sorte que em Portugal, quando foi patrimonio de despotas, tocou quasi sempre á virtude.

Peço, portanto, que se decrete que a nação tome a seu cuidado as exequias de Fernandes Thomaz, a sustentação da sua viuva e a educação de seus filhos.

Em 2 de dezembro de 1822. = *Manuel Borges Carneiro* = *Basilio Alberto de Sousa Pinto.*

O deputado José Ignacio Pereira Derramado pediu licença para assignar a indicação supra.

Indicação

Attentos os meritos extraordinarios do nosso primeiro regenerador Manuel Fernandes Thomaz, que morreu pobre e pobres deixou a sua deploravel viuva e seus filhos; attento o que deve a patria aos cidadãos benemeritos, mórmente áquelles que mais efficazes concorreram para a liberdade e fortuna publica; e attentos os publicos deveres do soberano congresso, representante da nação, para com os cidadãos tão raramente distinctos como Manuel Fernandes Thomaz: proponho e peço que se declare urgente o decretar-se:

1.° Que em honra das suas cinzas haja tres dias de luto nacional;

2.° Que á custa do thesouro publico se erija um monumento onde repousem os seus veneraveis restos;

3.° Que dos bens nacionaes se applique uma parte bastante para a decente sustentação da sua viuva e de seus filhos;

4.° Que esses bens não excedam ao rendimento de 2:000$000 réis, divididos 800$000 réis para a sua viuva e 600$000 réis para cada um dos seus dois filhos em separado;

5.° Que por morte de cada um dos tres a parte respectiva d'esses bens ou rendimentos immediatamente reverta para o monte dos bens nacionaes.

Em 2 de dezembro de 1822. = *Nuno Alvares Pereira Pato Moniz.*

*

N'esta mesma sessão foi nomeado thesoureiro das côrtes Francisco Antonio de Campos, e o secretario João Baptista Felgueiras leu o relatorio dos trabalhos da deputação permanente com respeito ao intervallo de uma a outra legislatura.

Relatorio

A deputação permanente das côrtes, sendo obrigada, em conformidade do artigo 4.° do decreto de 31 de outubro do corrente anno, a fazer um relatorio dos seus trabalhos e do que houvesse occorrido no tempo da sua commissão, para ser presente ás côrtes em uma das primeiras sessões, entendeu que devia dispor pela ordem das materias e seguindo quanto podesse a dos artigos da constituição e do decreto mencionado, tudo aquillo que faz objecto d'esta exposição, a qual foi formada á vista das actas das suas deliberações.

1.º

Installação da deputação

Reuniu-se a deputação no dia 5 de novembro, que foi immediato á conclusão das côrtes, e, procedendo á eleição do presidente e secretario, saíram eleitos, em escrutinio com pluralidade absoluta de votos, para presidente o deputado Hermano José Braamcamp de Sobral, e para secretario o deputado Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato; esta eleição participou-se immediatamente ao governo, e desde então ficou installada a deputação, que se continuou a reunir em todos os dias, exceptuando os domingos, até ao dia 30 de novembro.

2.º

Preparações para a reunião das côrtes

Sendo uma das primeiras obrigações da deputação preparar a reunião das côrtes, a isto deu ella os seus primeiros cuidados, para o que recebeu todos os deputados que se lhe apresentaram até ao dia 15 de novembro, fazendo escrever os seus nomes em um livro de registo com as declarações respectivas; leu as actas das eleições de todas as divisões eleitoraes, das quaes extrahiu a relação dos deputados com as observações que achou nas mesmas actas ou em representações separadas, e lhe ajuntou a sua propria opinião sobre a falta dos deputados e chamamento dos substitutos; officiou ao governo para que desse as providencias necessarias para se fazer a solemnidade religiosa na igreja cathedral no dia da installação das côrtes, e elegeu de entre os seus membros para secretarios da junta preparatoria, alem do da deputação, o deputado Moura, e para escrutinadores os deputados Villela e Fernandes Pinheiro; de tudo isto deu a deputação conta á primeira junta preparatoria, reunida no dia 15 de novembro.

Em consequencia das resoluções tomadas pela junta preparatoria e pelas côrtes no dia da sua installação, chamou a deputação permanente, por officios expedidos no mesmo dia em que se tomaram as ditas resoluções, os substitutos que deviam reunir-se ao congresso em logar de alguns deputados; taes são: na divisão de Bragança, Alexandre José Gonçalves Ramos, em logar do deputado Pessanha; na divisão de Castello Branco, José Pereira Pinto, em logar do deputado Moura, e José Bento Pereira, em logar do fallecido deputado Fernandes Thomaz; na divisão de Coimbra, Manuel de Macedo Pereira Coutinho, em logar do deputado Moura, e José das Neves Mascarenhas, em logar do fallecido deputado Fernandes Thomaz; pela divisão da Guarda, João Bernardo da Rocha Loureiro, em logar do deputado Trigoso; pela divisão de Trancoso, Antonio Julio de Frias Pimentel e Abreu, em logar do fallecido deputado Fernandes Thomaz; pela divisão de Vizeu, João Victorino de Albuquerque, em logar de Pedro José Lopes de Almeida; pela divisão de Leiria, Antonio Gomes Henriques Gayo, em logar do deputado Borges Carneiro, e Joaquim de Oliveira e Sousa, em logar do deputado Freire; pela divisão de Setubal, Manuel Antonio de Carvalho, em logar do deputado Borges Carneiro, e Nuno Alvares Pereira Pato Moniz, em logar do deputado Pereira do Carmo; pela divisão de Thomar, Antonio Marciano de Azevedo, em logar do deputado Borges Carneiro; pela divisão de Evora, Joaquim Placido Galvão Palma, em logar do deputado Barreto Feio. Os officios para os substitutos, cuja residencia actual não constava na deputação, foram remettidos aos presidentes das respectivas camaras, e o de João Bernardo da Rocha Loureiro foi dirigido ao secretario d'estado dos negocios estrangeiros, que, em officio de 20 de novembro, participou á deputação que lhe havia dado a direcção conveniente.

Officiou tambem a deputação directamente ao presidente da camara de Thomar para remetter a copia da acta das eleições no segundo escrutinio; ao da camara de Alemquer e ao da camara de Arganil para remetterem a copia da acta no primeiro escrutinio, e ao da camara dos Arcos de Valle de Vez para remetter duas copias da acta do primeiro escrutinio, uma das quaes deve ser presente á deputação e a outra entregue ao deputado eleito Antonio José de Sousa Lima, e tambem as actas do primeiro e segundo escrutinio, de todos os concelhos da divisão para se poder examinar a legalidade d'ellas. Os tres primeiros presidentes já remetteram as actas respectivas, que ficam guardadas no archivo juntamente com

as de todas as outras divisões; o ultimo ainda não respondeu ao officio da deputação, o que deve fazer demorar a verificação dos poderes de todos os deputados da divisão dos Areos de Valle de Vez.

5.º

Negocios pertencentes ás eleições dos deputados

Alem de tudo o que fica referido, que a deputação permanente ou já expoz á junta preparatoria, ou praticou em virtude das resoluções da mesma junta, reservou a deputação ao conhecimento das côrtes certos negocios pertencentes ás eleições dos deputados europeus e do ultramar, os quaes, ou chegaram ao seu conhecimento depois do dia 20 de novembro, ou pertenciam pelo seu objecto exclusivamente ás côrtes, e são aquelles que agora passa a referir.

Quanto a Portugal, os reverendos bispo eonde, bispo de Portalegre e Roque Ribeiro de Abranches dirigiram á deputação cartas officiaes, em que expunham a necessidade de demorarem a sua jornada por poucos dias, e remetteram ao mesmo tempo as suas procurações.

A deputação julgou que não as devia apresentar á junta preparatoria, emquanto os deputados eleitos não se apresentarem pessoalmente, o que já fizeram depois do dia 20, mas entendeu que devia participar ás côrtes a boa vontade que manifestaram, e conservar, para conhecimento d'ellas, as referidas cartas. Tambem apresenta outras de similhante assumpto, que posteriormente lhe remetteram os deputados eleitos Francisco Xavier Leite Lobo e Manuel Balthasar Mendes Leite, os quaes não enviaram as suas procurações, nem ainda se apresentaram.

O reverendo bispo de Carrhes, deputado eleito pela divisão de Braga, e Candido Rodrigues Alvares de Figueiredo, deputado eleito pela divisão de Villa Real, participaram á deputação que não se resolviam a reunir-se ás côrtes emquanto não lhes constasse que as suas procurações eram approvadas, visto receiarem que alguem se quizesse oppor á legalidade d'ellas. A deputação, guiando-se pelos sentimentos manifestados na junta preparatoria e pela letra do artigo 75.º da constituição, respondeu a um e outro que se apresentassem primeiro pessoalmente, e que só depois d'isso é que podiam ser examinados e verificados os seus diplomas. O bispo de Carrhes já mandou dizer que sem demora compareceria.

O desembargador do paço Antonio Gomes Ribeiro apresentou um requerimento na deputação, pedindo esensa do logar de deputado, em attenção ás suas molestias comprovadas com uma attestação do medico. A decisão d'este negocio excedia os poderes da junta preparatoria, e é privativa das côrtes pelo artigo 84.º da constituição.

Ainda antes de chegarem as actas das eleições das ilhas adjacentes, Madeira e Açores, já se haviam apresentado na deputação dois requerimentos, a saber: um de Miguel da Sousa Alvares, da cidade de Angra, sobre a illegalidade das eleições feitas na ilha Terceira, e outro de José Affonso Botelho, que pede se declare injusto e illegal o procedimento que o privou da eleição de deputado pela ilha de S. Miguel.

Posteriormente foi presente á deputação a acta da eleição no segundo escrutinio da divisão eleitoral da ilha de S. Miguel, um officio do presidente da camara da cidade de Ponta Delgada, do qual consta que ninguem tivera pluralidade absoluta no primeiro escrutinio, e que ahi se mandaram riscar os votos ao dito José Affonso Botelho e a João Bento de Medeiros Mantua, «por se ter verificado (diz o officio) suborno de votos, e pelas suas qualidades moraes», e uma carta de felicitação, assignada pela camara e cidadãos da villa do Nordeste, inculcando ao mesmo tempo o merecimento do bacharel José Affonso Botelho, e pedindo-o para juiz de fóra da dita villa. Todos os documentos que até aqui ficam mencionados vão colligidos no maço 1.º, que se acha appenso a este relatorio, e a elles se ajunta a acta da eleição do primeiro e segundo escrutinio da divisão eleitoral da ilha da Madeira, que ultimamente chegou, vindo só a faltar as actas das ilhas Terceira e do Faial.

Apresentaram-se depois do dia 20 os deputados seguintes: Manuel de Macedo Pereira Coutinho, pela divisão de Coimbra; Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco pela de Arganil; o reverendo bispo de Portalegre pela da Guarda; o re-

vercndo bispo conde, pela de Lamego e Tranconso; José Pereira Pinto, pela de Castello Branco; Joaquim Placido Galvão Palma, pela de Evora; João Bernardo da Rocha Loureiro, pela da Guarda; mas não apresenton a sna procuração Manuel Zeferino dos Santos, pela provincia de Pernambuco, e Jorge de Avillez Juzarte.

Os seus nomes foram escriptos no livro da matricula, e as suas procnrações foram remettidas no dia de hoje ao primeiro secretario das côrtes, juntamente com o mappa nominal de todos os que foram reconhecidos por deputados de côrtes até ao dia 20 do corrente.

Quanto ao ultramar, os deputados Domingos Malaquias de Aguiar Pires e Francisco Moniz Tavares, deputados por Pernambuco; Francisco de Assis Barbosa, depntado pelas Alagoas; Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, deputado por S. Paulo; José Martiniano de Alencar, deputado pelo Ceará, escreveram cartas á deputação, para serem apresentadas á junta preparatoria, pedindo ser escusos dos seus logares, allegando o mau estado da sua saude, que alguns comprovaram com attestações de facultativos.

José da Costa Cirne, deputado pela Parahiba, mandou dizer á deputação que não se podia então apresentar por causa de molestia e que, logo que ella cessasse, se apresentaria, o que contudo ainda não fez.

João Lopes da Cunha representou que, tendo já tomado assento no congresso o deputado ordinario pelo Rio Negro, cujo logar elle servira por algum tempo, e sendo por consequencia inutil a sua estada em Portugal, não sabia o que deveria fazer e se lhe seria licito retirar-se ao seu paiz.

A junta provisoria do governo de Pianhy remetteu uma carta que do Rio de Janeiro lhe enviára o deputado ordinario por aquella provincia, Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva, escusando-se de se reunir á representação nacional, para que, á vista d'isto, possa ser admittido no congresso o substituto Domingos da Conceição.

Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, eleito substituto por Angola, remetteu, para ser presente á junta preparatoria, um memorial e documentos sobre a sua admissão ao congresso.

Todos estes negocios pertencem immediatamente ao conhecimento das côrtes, e os documentos allegados vão juntos no maço 2.°, appenso a este relatorio.

1.°

Ordem e governo interior do edificio das côrtes

A deputação officiou ao governo para se fazerem, pela intendencia das obras publicas, os preparos necessarios no edificio das côrtes; d'estes preparos uns são permanentes e limitaram-se ao que era indispensavel para a decencia e commodidade, outros foram relativos á abertura solemne das côrtes e recepção de sua magestade.

O deputado Villela foi especialmente encarregado de dirigir os trabalhos da tachygraphia e da imprensa; concluiu-se a impressão das actas e dos diarios das côrtes constituintes, que se têem distribuido pelos deputados a ellas, e a deputação officiou ao governo para que continuasse a remetter os decretos que se fossem imprimindo, pertencentes á passada legislatura, os quaes tambem se têem distribuido. Os diarios pertencentes á junta preparatoria estão igualmente impressos e serão distribuidos pelos deputados ás côrtes actuaes.

Emquanto ao archivo, parecendo necessario á deputação dar algumas providencias para a boa arrecadação dos documentos que ali devem existir, visto que alguns muito importantes, como eram o autographo da constituição e os de varios decretos de côrtes estavam na secretaria, e outros de muito menos consideração estavam no archivo, resolveu provisoriamente que esta repartição fosse uma dependencia da secretaria e que se guardassem em armario separado, de que tivesse a chave o official maior: 1.°, as actas das eleições e as procurações dos deputados, tanto das côrtes constituintes como das actuaes; 2.°, os originaes da constituição, das bases e dos decretos de côrtes; 3.°, as actas das sessões secretas e as da deputação permanente. Todos os outros documentos que existiam no archivo passaram para a secretaria para ali serem classificados e guardados.

Os trabalhos da secretaria têem continuado com a maior regularidade e zêlo da parte dos officiaes d'elles encarregados. Alem do expediente da deputação permanente e do arranjamento do archivo, concluiram-se os registos das ordens e decretos com os seus respectivos indices; o dos projectos e indicações, com as notas e observações que indicam o seu diverso destino; concluiram-se tambem as actas das côrtes, e os assentos das commissões, com a verificação dos inventarios que muitas d'ellas entregaram na secretaria; finalmente, formalisou-se um epitome da correspondencia do ultramar, dividida pelas suas differentes provincias.

5.º

Expediente

Recebeu a deputação um grande numero de felicitações de camaras, de outras auctoridades e de varios cidadãos, as quaes eram dirigidas por diversos motivos, ou ás côrtes constituintes, ou á mesma deputação, ou ás côrtes actuaes. Todas ellas vão juntas no maço 3.º, a que precede a sua relação para conhecimento do congresso.

Dos outros requerimentos e memorias que foram entregues na deputação, os que a ella eram dirigidos foram immediatamente despachados, os despachos escriptos no livro da porta; os que não pertenciam ao conhecimento das côrtes tiveram esse despacho; os que são da competencia das côrtes, entregam-se agora sem serem classificados, para que a commissão para isso designada pelo congresso os classifique e distribua. O individual conhecimento de todos os requerimentos a que a deputação deu destino, consta pelas relações e documentos que vão juntos no maço 4.º, no qual tambem se acha a relação dos autos de juramento á constituição, que foram remettidos por diversas camaras e que a deputação mandou para o governo, a quem se devem fazer taes remessas.

Offereceu o deputado substituto José Maria das Neves Costa cento e cincoenta exemplares de um impresso que publicára e que a deputação julgou digno do conhecimento das côrtes; o ex-deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento remetteu para a livraria das côrtes, em nome de seu irmão Christovão Pedro de Moraes Sarmento, um exemplar impresso do relatorio annual publicado no presente anno pela real sociedade Lineana, estabelecida em Londres; José Ramos de Carvalho, presbytero secular da villa de Manteigas, offereceu para as urgencias da nação tudo o que possa pertencer-lhe da presa de Victoria, como cabo de esquadra que então era no regimento de infanteria n.º 8, e o mais que se lhe estiver devendo no dito corpo. Todos estes offerecimentos se apresentam á mesa, juntos no maço 5.º

A deputação remetteu ao governo, á proporção que os foi recebendo, todos os officios que chegaram do ultramar e que de certo modo deviam pertencer ao seu conhecimento, e ao mesmo tempo lhe indicou que fizesse publicar o que julgasse necessario, restituindo com brevidade á deputação os ditos officios. Foram feitas estas remessas nos dias 6, 9, 12, 13, 14, 23 e 28 de novembro; observando, porém, a deputação que tres dias eram passados sem lhe serem restituidos os primeiros officios que remettêra, nem se ter publicado o conteúdo n'elles, nem o governo lhe ter communicado as noticias que haviam chegado do ultramar, e de que a deputação desejava ser instruida para poder informar as côrtes, resolveu mandar dizer ao governo que, para execução do artigo 118.º da constituição, julgava conveniente que lhe fossem remettidas as partes do registo do porto e as noticias importantes que chegassem do reino ou do ultramar, e que, estando o publico acostumado a ouvir nas côrtes e a ler nos diarios noticias vindas do Brazil, podia causar estranheza a inteira omissão d'ellas, apesar de se terem communicado ao governo os officios da Bahia, cuja breve restituição novamente se recommendava. Depois d'este officio da deputação começou o governo a restituir promptamente os officios communicados, a remetter as partes do registo do porto, e participou á deputação o resumo das noticias que recebêra de Macau. Adiante exporá a deputação com mais particularidade o resultado das noticias ultramarinas, e os officios do governo, sobre estes e outros assumptos, a maior parte dos quaes vão mencionados no presente relatorio, se colligiram no maço 6.º a elle appenso e se apresentam ás côrtes.

Formam parte do expediente, de que deve dar conta a deputação, um officio do ministro da fazenda, satisfazendo á ordem das côrtes constituintes de 10 de junho; outro do ministro do reino, pedindo os documentos e planta a que se referia a ordem das côrtes de 2 de setembro, que se lhe mandaram entregar; os mappas e balanços do thesouro, da intendencia das obras publicas, do terreiro publico, da junta dos juros e da junta da fazenda, da universidade de Coimbra, o que tudo vae junto no maço 7.°, para ser remettido ás respectivas commissões.

Finalmente, viu-se a deputação permanente na absoluta necessidade de correr com o expediente das côrtes em todo o tempo que mediou desde a sua installação até á sua abertura; por isso participou ao governo a eleição do presidente, vice-presidente e secretarios das côrtes, no mez que ha de começar no 1.° de dezembro, e a resolução que estas tomaram de mandarem uma deputação a sua magestade. Porém, o resultado d'esta deputação não foi communicado á permanente, sem duvida porque ella julgou, com muito bom fundamento, que devia ser dirigido immediatamente ás côrtes, por quem a dita deputação havia sido nomeada. A deputação não remetteu ao governo o auto do juramento prestado por todos os empregados nas côrtes perante o ultimo presidente das constituintes e o presidente da deputação permanente, apesar de julgar conveniente que todos os autos de similhante natureza se guardem no archivo da Torre do Tombo, porque reflectiu que a abertura das côrtes era anterior ao praso estabelecido na lei para se concluir a prestação do juramento.

6.°

Verificação das contas da thesouraria das côrtes

Tendo determinado o artigo 2.° do decreto de 2 de novembro do presente anno que as contas da thesouraria das côrtes fossem apresentadas á deputação permanente, para que, achando-as legaes, informasse ácerca d'ellas as côrtes ordinarias, que fariam expedir a competente quitação ao thesoureiro, entendeu a deputação que, para proceder n'este negocio com a devida circumspecção, devia nomear dois dos seus membros que examinassem miudamente a receita e despeza da thesouraria, não só em todo o tempo das côrtes constituintes, mas no decurso do mez de novembro, visto que pelo citado decreto tinha sido auctorisado o deputado das côrtes, Luiz Monteiro, para continuar com o expediente da thesouraria. Os membros encarregados d'este recenseamento foram os deputados José Feliciano Fernandes Pinheiro e Joaquim Antonio Vieira Belford, que, depois de um escrupuloso exame feito á vista do livro do thesoureiro e das folhas, entregaram á deputação todos estes documentos com um relatorio particular por elles assignado, e a deputação declarou por um assento escripto no livro, que achava as contas exactas e legaes. Os documentos e relatorio mencionados formam o maço 8.° appenso a este relatorio, e, á vista d'elles, entende a deputação permanente que se deve conceder a quitação ao thesoureiro.

Resta só advertir que as despezas feitas no mez de novembro foram pagas á vista das folhas legalisadas pelo presidente e secretario da deputação, e que esta resolveu que se mettessem em folha os dois substitutos, para o effeito de venecerem o subsidio diario, por lhe parecer que estes substitutos, com differença dos das côrtes, devem sempre estar promptos para supprirem qualquer impedimento, ainda temporario, dos membros ordinarios.

7.°

Noticias do ultramar

As noticias do Brazil e da Asia, que têem chegado á deputação em todo o decurso do mez de novembro, são mui dignas de serio exame das côrtes e exigem promptas e bem meditadas providencias. Vieram noticias directas da Bahia pelo bergantim *Novo Viajante*, chegado a 3 de novembro, e pela galera *Mercurio*, chegada a 27; do Rio de Janeiro, pela galera *Minerva*, chegada a 7, e pela outra, *S. José Phenix*, chegada a 18; do Ceará, pela escuna *Ermelinda*, chegada a 12, e pelo bergantim *Boa União*, chegado a 20; de Pernambuco, pela sumaca *Penha*, chegada a 3; do Maranhão, pelo brigue escuna portugueza *Maria*, chegado a 7; do Pará, pela galera *Santa Maria de Belem*, chegada a 13; e pelo hiate *Senhora do Carmo e Almas*, chegado a 21. Mas as

noticias officiaes são só da Bahia, que chegam até 8 de outubro; de Sergipe de El-Rei, até 25 de agosto; do Ceará, até 6 do mesmo mez; do Maranhão, até 10 de setembro; do Pará, até 5 de outubro; de Piauhy até 5 de setembro. Todos estes officios vão colligidos no maço 9.°, juntamente com os de Goa e Macau, de que logo se fallará.

É doloroso saber que a provincia da Bahia está em estado de completa insurreição, excepto a cidade e seu porto, briosamente defendido pelo exercito e esquadra de Portugal; que Sergipe não póde resistir por mais tempo ás ameaças dos dissidentes, que á força armada a pretendiam atacar; que nada bom se póde prever ou esperar da mudança de governo que houve em Pernambuco, e que o Ceará póde talvez ser obrigado em breve tempo, apesar da boa vontade do seu actual governo, a separar-se de Portugal.

Comtudo, póde-se entrever, no meio d'estes successos infaustos, um raio de esperança: a jornada do principe real a S. Paulo e a sua estada n'aquella provincia; a demora que tem havido nas eleições de deputados para as côrtes do Brazil, pois só se diz que estão nomeados os do Rio e Pernambuco; a violencia com que Sergipe se separou de Portugal; a resistencia que ainda faz o Ceará, e, finalmente, a harmonia que existe entre o governo civil e militar da Bahia, e a devoção á causa publica que mostram os habitantes e corpos de guarnição d'esta cidade, dão-nos esperanças de que esta importante parte do Brazil não será ainda de todo separada do reino unido.

Mas para isto parece necessario que se dêem as providencias promptas que o estado d'estas provincias exige e que se attenda ás necessidades que ellas manifestam por meio dos seus governos. Este objecto será sem duvida attendido pelas côrtes; mas entretanto não póde a deputação permanente deixar de excitar o zêlo d'ellas relativamente a tão retardada nomeação da regencia do Brazil, que o decreto de 24 de setembro quizera que fosse feita logo e ainda antes de publicada a constituição politica da monarchia. Parece certo, por uma parte, que a duvida sobre o tratamento e ordenado dos regentes e secretarios, que o governo expoz ás côrtes constituintes, em officio de 9 de outubro, e que ellas não tiveram tempo de resolver, não é motivo bastante para demorar uma providencia que as côrtes julgaram que podia concorrer muito para a união das provincias do Brazil, e parece igualmente certo que a intenção das côrtes, quando sanccionaram o mencionado decreto, fôra que os seus diversos artigos se executassem a um tempo, na esperança de que a prompta e effectiva nomeação da regencia facilitasse a união das provincias do Brazil entre si e ás outras partes do reino unido, e produzisse pela força moral aquelle estado de segurança e tranquillidade que só pelo poder das armas não é possivel conseguir-se.

As provincias de Piauhy, do Pará e do Maranhão estão tranquillas e na obediencia ás côrtes e a el-rei; na de Piauhy até se conserva com raro exemplo uma perfeita harmonia entre o governo civil e militar; os officios da junta sobre as necessidades occorrentes da provincia merecem a attenção do congresso. Mas as do Maranhão, e particularmente as do Pará, exigem as mais serias providencias. Está no seu augo a má intelligencia entre as juntas e os governadores militares; aquellas dirigem as suas queixas ás côrtes e ao governo, pedem providencias promptas, lastimando que lhe tenham sido retardadas, e transmittem copias de diversos officios que provam evidentemente esta falta de harmonia, tão perigosa em outras occasiões e muito mais na actual; as questões no Maranhão não são por ora de assumpto tão serio, mas o governador do Pará fez que a junta mandasse prender uns poucos de cidadãos sem culpa formada; instou para que se procedesse a devassas geraes, e entrometteu-se por diversos modos no poder judiciario. A deputação, logo que recebeu o primeiro officio da junta provisoria, o remetteu ao governo, excitando a sua attenção sobre um objecto que ella considerava muito importante á face da constituição, e agora excita a attenção das côrtes, a quem será presente o segundo officio, que refere a origem e progresso d'estes acontecimentos.

Emquanto á Asia, consta que em Macau se juraram as bases da constituição pelas auctoridades e leal senado, e que em Goa se fizera a nomeação dos deputa-

dos ás côrtes, que já haviam partido para o seu destino. Porém, o estabelecimento de Macau deve merecer os cuidados do congresso; a singularidade da sua posição e administração politica, as relações que conserva com os chins, uma certa adhesão á sua particular fórma de governo economico e administrativo indicada pelos habitantes, juntamente com algum ciume relativamente ás auctoridades que ali estão collocadas, o desgosto pela falta de noticias, communicadas ou de Lisboa ou da capital da India, tudo isto deve ser attendido para utilidade particular d'aquelles povos e geral do reino unido. O coronel deputado pelo governador e pelo leal senado para felicitar o congresso, pede ser admittido ao desempenho d'esta commissão, e elle póde antecipar ao conhecimento das côrtes a noticia do estado actual d'aquelle estabelecimento, emquanto não chegam os deputados que para esse fim iam a ser solemnemente nomeados pelo leal senado.

A posição politica de Goa é actualmente um pouco arriscada. Pela carta do arcebispo primaz do oriente conhece-se que ha ali partidos que têem perturbado o socego publico, e que, não sendo comprimidos pelo concurso das auctoridades, podem ser fataes á conservação d'aquella parte da monarchia; mas o arcebispo e o governo civil estão em perfeito divorcio, e pela correspondencia official que aquelle remette não se póde bem conhecer até que ponto uns e outros têem rasão; é de esperar que este negocio se ponha em maior ponto de clareza com a chegada dos deputados e com as noticias ulteriores.

8.º

Infracções de leis

1.º — Sobre as eleições

Passando agora a tratar com mais particularidade do dever que incumbe principalmente á deputação permanente, e que consiste em vigiar sobre a observancia da constituição e das leis, para instruir as côrtes futuras das infracções que houver notado, não póde a deputação deixar de voltar ao ingrato assumpto das eleições. São bem notorias as irregularidades que n'estas se commetteram, muitas das quaes já haviam constado ás côrtes constituintes por diversas representações que lhes foram dirigidas; tomaram as côrtes o prudente arbitrio que se publicou nos reaes decretos de 28 de agosto e 13 de setembro, no primeiro dos quaes se declarava que, assim como as primeiras assembléas eleitoraes deviam ter procedido segundo o disposto no artigo 53.º do decreto das côrtes de 11 de julho, assim tambem as juntas da cabeça de divisão se deviam cingir á disposição do artigo 44.º e dos outros a que elle se refere; declarava-se no segundo decreto que as côrtes não tomavam conhecimento das questões suscitadas em algumas d'estas ultimas juntas, por ficar esse objecto reservado para a preparatoria, á qual ellas deviam dar conta dos seus procedimentos e das rasões em que os fundaram.

Ou fosse porque estes decretos chegassem já tarde a algumas provincias do reino, ou fosse pela ignorancia e talvez pela malicia d'aquelles a quem era encarregado o seu cumprimento, é certo que elles não tiveram plena execução, e que, geralmente fallando, as segundas eleições não se mostraram mais regulares que as primeiras.

A deputação permanente não podia fazer outra cousa a este respeito do que apresentar á junta preparatoria todas as observações tiradas das diversas actas das divisões eleitoraes, que podiam de qualquer modo influir sobre a validade ou irregularidade das eleições, e todos os requerimentos que sobre este assumpto recebêra ou lhe haviam sido dirigidos pela secretaria das côrtes constituintes. Porém, a junta, suspendendo o seu juizo sobre as irregularidades que occorreram na divisão dos Arcos de Valle de Vez, que eram sem duvida as mais dignas de ponderação, resolveu que as outras não deviam influir para a exclusão dos que haviam sido eleitos em deputados.

Voltaram, pois, para a deputação as observações e requerimentos que haviam sido presentes á junta preparatoria; mas em breve tempo foram chegando outras muitas representações e memorias, que defendiam ou atacavam, já as eleições feitas em diversas assembléas e em diversas divisões, já os individuos que por meio d'ellas haviam perdido ou adquirido o direito de serem deputados na presente le-

gislatura. Alem d'isto, o ministro da justiça dirigiu um officio ao secretario da deputação em data de 18 de novembro, que foi recebido no dia 19, acompanhando um resumo das participações dos acontecimentos que tiveram logar nas eleições de deputados ás côrtes, cujos originaes existem n'aquella secretaria de estado, para tudo ser presente á junta preparatoria, e accrescenta, no dito officio, que este resumo é ainda incompleto e que se esperam informações a que se mandou proceder pelos ministros mais acreditados dos respectivos districtos. O mesmo ministro, em outro officio datado de 23 de novembro, remette, para se apresentarem á junta preparatoria, duas informações do provedor de Guimarães, relativas ambas aos factos escandalosos e arbitrarios que tiveram logar na junta da cabeça da divisão eleitoral de Braga, accrescentando que, «como a historia do acontecido n'aquella eleição foi a que mais impressão fez no publico, por isso o governo, desejoso sempre de saber a verdade, incumbiu o seu conhecimento a um dos ministros que mais merecem a sua confiança, transmittindo agora a minda analyse dos factos referidos, a sua escrupulosa confrontação, documentos e juizo feito sobre cada um d'elles». Finalmente, em outro officio de 26 de novembro, remette o dito ministro um documento, cuja falta era accusada na informação do provedor de Guimarães, que acompanhava o officio de 23. A menção dos requerimentos e officios que chegaram de novo ao seu poder, entendeu a deputação que não devia ser omittida no presente relatorio, pois era necessario indicar o motivo por que os não apresentára á junta preparatoria, a quem eram dirigidos; este motivo, relativamente aos officios do ministro da justiça, conhece-se pela confrontação das datas, porquanto não era possivel que a junta tomasse conhecimento dos negocios apresentados no dia 19, quando ella não se reunia n'esse dia, mas no seguinte, e só para o fim de eleger o presidente, vice-presidente e secretarios das côrtes, e muito menos nos negocios apresentados a 23 e a 26, em que ella já tinha inteiramente acabado. Alem d'isto, como da resolução que tomou a junta preparatoria de não invalidar as eleições por causa das illegalidades n'ellas commettidas, se não segue que estas illegalidades não devam ser examinadas e algumas talvez punidas, entendeu a deputação permanente que devia novamente apresentar ás côrtes todos os documentos que já havia apresentado á junta preparatoria, e os que depois accresceram, o que vae tudo colligido no maço 10.°, para que as côrtes, commettendo, se assim o julgarem conveniente, o exame de todo este negocio a uma commissão, decidam com pleno conhecimento de causa o que julgarem conveniente.

Comtudo, persuadida a deputação que os delictos dos cidadãos particulares, relativamente ás eleições, não devem n'este logar merecer tanta consideração como os delictos dos empregados publicos e a influencia assás manifesta da parte de algumas auctoridades, por ser isto o que mais se oppõe á letra e ao espirito da constituição, julga que sobre os delictos ou notoria influencia das auctoridades é que deve principalmente excitar a attenção das côrtes, e particularmente sobre a incuria ou malicia de alguns presidentes das juntas de cabeça de divisão e das respectivas mesas, que não executaram o decreto de 13 de setembro; sobre o que occorreu nas eleições dos Arcos, quando isso se liquidar; sobre a addição ou diminuição de votos e suppressão de listas que se fizeram em alguns concelhos ou nas juntas superiores de divisão; sobre a influencia directamente manifestada por alguns magistrados, commandantes militares e outros empregados; e, finalmente, sobre o arbitrio que tomou o governo de conhecer de alguns actos praticados nas eleições e de mandar proceder a devassas a respeito dos subornos que se diziam feitos por pessoas determinadas; o que, sendo, como foi, praticado antes de concluidas as eleições, póde ser mui prejudicial ao direito dos cidadãos votados e dar ao governo uma perigosa influencia nas eleições.

2.°—Camara de Lisboa

Tendo determinado as côrtes constituintes, na ordem de 8 de agosto, que no domingo immediato, depois de concluidas as eleições para deputados, se procedesse á eleição da camara d'esta cidade, e tendo-se effectivamente concluido esta eleição, determinaram as côrtes provisoriamente, por decreto de 26 de outubro, que os procuradores dos mesteres e os mais membros da casa dos vinte e quatro

continuassem a ser providos na fórma das leis e estylo actual, subsistindo as suas attribuições em tudo que não contraviesse o systema constitucional.

Antes d'esta resolução publicada, apresentaram os membros da camara novamente eleitos um requerimento ás côrtes, o qual não chegou a ser despachado; porém elles assentaram que, pendente o recurso, estavam auctorisados para não tomar posse dos seus logares, em expressa contravenção do artigo 33.º do decreto de 20 de julho do corrente anno, que manda que os membros das camaras tomem posse logo que saírem eleitos.

Não sabe a deputação qual seja o motivo por que o governo não tem instado pela execução d'esta lei; sabe, porém, que o recurso ás côrtes não deve embaraçar a execução das leis, e que parece mui pouco decoroso que uma nova auctoridade constitucional, e tão respeitavel como é a camara da primeira cidade do reino, seja a primeira a dar um perigoso exemplo de falta de obediencia aos decretos das côrtes constituintes.

Conclusão

A deputação não teve conhecimento de outra alguma infracção de lei ou constituição de que deva instruir as presentes côrtes, pois, se o tivesse, não deixaria de o fazer com o mesmo zêlo e imparcialidade com que tem exposto as infracções acima mencionadas. Tambem não recebeu queixas algumas a este respeito senão proximamente a de dois cidadãos moradores em Melgaço, cujos requerimentos foram logo remettidos ao governo, para d'elles tomar conhecimento, participando depois ás côrtes o resultado. E com isto põe a deputação termo ao presente relatorio.

Paço das côrtes, 30 de novembro de 1822.=*Hermano José Braamcamp do Sobral*, presidente=*Romualdo, Bispo do Pará*=*Francisco Villela Barbosa*=*José Feliciano Fernandes Pinheiro*=*José Joaquim Ferreira de Moura*=*Joaquim Antonio Vieira Belford*=*Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato*, secretario.

*

Os deputados Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e Manuel do Nascimento Castro e Silva fizeram constar, por cartas lidas em 3 de dezembro, o primeiro que não acceitava a admissão ás côrtes ordinarias, usando da escolha concedida aos reeleitos, e o segundo que deixaria de assistir ás sessões emquanto se não resolvesse a sua indicação para ser demittido do soberano congresso, visto estar dissidente a provincia d'elle. Conforme a pratica estabelecida, mandou-se ouvir a commissão de infracções.

*

Na data abaixo indicada o soberano congresso teve conhecimento, pelo ministerio do reino, d'este

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—El-rei manda participar ás côrtes ordinarias da nação que, havendo recusado a rainha prestar o juramento á constituição politica da monarchia, a que era obrigada, na conformidade da lei, sua magestade, ouvido o conselho de estado, ordenou que os ministros tomassem as medidas convenientes para a exacta observancia da mesma lei. Como, porém, a rainha representasse que, no rigor da presente estação, segundo o estado actual da sua saude, não podia emprehender a jornada para fóra do reino, sem que a sua vida corresse perigo, sua magestade, tendo ouvido o parecer dos medicos, que declararam ser bem fundado este receio, mandou que se differisse o cumprimento da lei, na parte que diz respeito a saír do territorio portuguez, emquanto durar a impossibilidade de assim se cumprir.

Todo o processo d'este negocio consta do incluso relatorio, que sua magestade manda remetter ao soberano congresso, para seu inteiro conhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, 4 de dezembro de 1822.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*=Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras.

Relatorio a que se refere o officio supra

Constando a el-rei que no dia 3 de novembro, marcado pela lei para o solemne juramento dos funccionarios publicos e possuidores dos bens nacionaes, antiga-

mente denominados da corôa, a rainha havia recusado dar procuração, e estando já proximo a findar o praso de um mez, concedido na mesma lei, julgou sua magestade que devia á sua augusta esposa a communicação do que determinava a lei, para que por falta de conhecimento d'ella não incorresse na sua sancção, e ordenou que tres dos seus ministros, no dia 22 de novembro, lhe fizessem conhecer aquella disposição.

Foi assim executado pelos ministros, mediante a nota verbal (documento n.º 1), a qual contestou a rainha, dizendo que não jurava porque uma vez havia dito que não; que bem conhecia a lei e a tudo estava disposta (documento n.º 2).

Considerando el-rei a necessidade em que estava o governo de applicar á rainha a positiva e terminante sancção da lei, e desejando conciliar a exacta observancia d'ella com o decoro e considerações devidas á pessoa de sua augusta esposa, mandou ouvir o conselho de estado (documento n.º 3).

E porque, segundo o teor da lei, recusando a rainha jurar, devia perder os direitos inherentes á qualidade de cidadão e sair immediatamente do territorio portuguez, o que tinha de verificar-se no dia 4 de dezembro, pois que no dia 3 expirava o praso assignado pela lei, cumpria que a rainha declarasse o paiz onde se dirigia, para que el-rei, sem retardar a execução da lei, podesse praticar as attenções que ainda lhe devia como seu augusto esposo. N'este sentido se escreveu á rainha a carta n.º 4, a que respondeu, como se vê em n.º 5, ratificando a recusação de prestar o juramento e indicando o porto de Cadiz; mas ao mesmo tempo representando que o estado da sua saude lhe não permittia emprehender a jornada sem correr perigo de vida.

Sobre a primeira e segunda resposta da rainha opinou a maioria do conselho de estado, na presença de sua magestade, que não era claro o sentido da lei, nem ella podia ser applicada senão pelo poder judiciario, e que em ambos estes pontos de vista deveria recorrer-se ás côrtes (documentos n.º 6 e letra C).

Como, porém, não era duvidoso que a rainha, por ser chamada a presidir á regencia, no caso do artigo 149.º da constituição e pela qualidade de possuidora de bens nacionaes, era obrigada a jurar, e por outra parte não se tratava da applicação de pena a facto illicito, mas sim das consequencias naturaes do acto livre de não adherir a rainha ao pacto social, entendeu o governo dever proseguir no cumprimento da lei, mandando proceder a todos os preparativos necessarios para a saida da rainha, por via de mar, logo que terminasse o praso da lei (documentos n.os 7 a 12 e letras A e B).

Entretanto, não sendo licito desattender a representação do imminente perigo de vida que a rainha allegava, se fosse obrigada a fazer jornada no rigor da presente estação, julgou o governo, conforme a direito, ouvir o parecer dos facultativos, como arbitros legaes em similhante materia (portaria n.º 13). Como em uma conferencia de dez medicos, assim effectivos como honorarios, da real camara, se accordasse que a rainha, no seu actual estado de saude, corria imminente perigo de vida se intentasse viagem ou jornada na presente estação, tornava-se forçoso differir, n'esta parte, a execução da lei, para ter seu cumprimento logo que, sem imminente perigo, se possa pôr a caminho por via de mar ou por terra (documentos n.os 14 e 15).

Havendo, pois, expirado hontem o praso da lei sem que a rainha prestasse o devido juramento (documento n.º 16), tem el-rei declarado, por decreto da data de hoje, haver ella perdido todos os direitos civis e politicos, inherentes tanto á qualidade de cidadão como á dignidade de rainha, e que outrosim deverá sair immediatamente do territorio portuguez (decreto n.º 1).

Mas como pela acima referida allegação dos facultativos era impossivel fazer effectiva a immediata saída, sem imminente perigo de vida, houve por bem sua magestade suspender, n'esta parte sómente, a execução da lei, para ter o seu cumprimento logo que cesse o mencionado perigo, como consta do segundo decreto da mesma data.

De que tudo mandou sua magestade se fizesse participação ás côrtes ordinarias, com a copia dos respectivos documentos, para seu devido conhecimento.

Palacio da Bemposta, em 4 de dezembro de 1822.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

N.º 1

Nota verbal á rainha

Senhora: — Estando proximo a findar o praso marcado pela lei de 11 de outubro proximo passado ás pessoas obrigadas a jurar a constituição politica da monarchia, que el-rei jurou solemnemente, e não tendo vossa magestade ainda prestado o juramento, como cumpria, el-rei nos manda á presença de vossa magestade para fazermos saber mui respeitosamente que, no caso não esperado de vossa magestade não querer jurar até ao dia 3 de dezembro proximo seguinte, como a lei determina, el-rei e os seus ministros se acharão na dura necessidade de pôr em execução a referida lei, que faz perder a qualidade de cidadão e saír immediatamente do reino a todo aquelle que, sendo obrigado a jurar a constituição politica da monarchia, recusar cumprir tão religioso dever. Os ministros encarregados por sua magestade d'esta mensagem deixam á sublime consideração de vossa magestade calcular os inconvenientes que resultariam para vossa magestade, no caso que vossa magestade recusasse cumprir com tão religioso dever.

Palacio de Queluz, 22 de novembro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*, ministro e secretario de estado dos negocios do reino = *Silvestre Pinheiro Ferreira*, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros = *Ignacio da Costa Quintella*, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha.

N.º 2

Resposta da rainha

Que já havia mandado dizer a el-rei que não jurava; que tinha assentado de nunca jurar em sua vida, nem em bem nem em mal, o que não era nem por soberba nem por odio ás côrtes, mas sim porque assim uma vez o tinha dito, pois uma pessoa de bem não se retractava; e por ser uma pessoa doente, que bem sabia a lei, e conhecia a pena que ella impunha, e que estava disposta para isso.

N.º 3

Portaria ao conselho de estado

Manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios do reino, remetter ao conselho de estado a intimação que mandára fazer a sua magestade a rainha fidelissima sobre a prestação do juramento á constituição politica da monarchia, a que era obrigada, bem como a resposta negativa por ella dada sobre este assumpto, a fim de que o conselho, na sessão de 29 do corrente, em que el-rei será presente, interponha o seu parecer sobre o modo de conciliar-se a execução da lei com as considerações devidas á alta jerarchia e mais circumstancias da pessoa.

Palacio da Bemposta, 22 de novembro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo Castro.*

N.º 4

Carta á rainha

Senhora: — Tendo vossa magestade declarado formalmente aos ministros de estado que não jurava a constituição politica da monarchia, não obstante o conhecimento que tinha da disposição da lei de 11 de outubro do corrente anno e sua sancção, e sendo o governo obrigado a fazel-a executar: manda el-rei declarar a vossa magestade que, terminando no dia 3 de dezembro proximo seguinte o espaço marcado para a prestação d'aquelle juramento, e recusando vossa magestade, até então, cumprir aquelle religioso dever, é forçoso, n'esse caso, saír immediatamente do reino; e desejando el-rei praticar com vossa magestade todas as considerações devidas á augusta pessoa de vossa magestade, cumpre que vossa magestade indique o paiz estrangeiro aonde se destina, para que, fazendo-se as convenientes disposições, a lei tenha a sua devida execução no dia 4 do referido mez impreterivelmente.

Palacio do Alfeite, em 27 de novembro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

A

Manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios do reino, que o ministro e secretario de estado dos negocios da marinha retenha e faça preparar a fragata

que lhe parecer mais conveniente para a conducção da augusta pessoa de sua magestade a rainha, por tempo e destino indeterminado, visto que se depende ainda, para a ultima resolução, da resposta de sua magestade e parecer do conselho de estado.

Palacio do Alfeite, em 27 de novembro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

N.º 5

Resposta da rainha

Hontem, pelas dez horas da noite, recebi, por mão do marquez de Vallada, a intimação que Filippe Ferreira me fez, da parte de el-rei, á qual devo responder o seguinte:

1.º Que eu já fiz a minha solemne e formal declaração que não jurava, e agora torno a ratifical-a.

2.º Que estou prompta a executar o que el-rei me manda, em virtude da lei; porém, sou obrigada a representar que eu sou muito doente, como todos sabem, ainda mais do que se pensa, e é de direito natural a conservação da vida. Estou bem certa que el-rei nem o governo não hão de querer que eu vá morrer por esses caminhos, pois estamos no rigor do inverno, e não me atrevo a emprehender a jornada sem passar a força d'elle; e para mostrar a todos que eu não entro absolutamente em cousa nenhuma, estou prompta para me retirar para a minha quinta do Ramalhão com as minhas duas filhas (as quaes sempre hão de ser inseparaveis de mim), até que o tempo permitta principiar a minha jornada para fóra do reino.

3.º A minha intenção é ir para Cadiz por mar, por ser assim mais suave, attendendo á falta de saude e de forças que tenho.

Palacio de Queluz, em 28 de novembro de 1822. = Rainha.

N.º 6

Parecer do conselho de estado

No anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1822, aos 29 dias do mez de novembro, o conselho de estado, presidido por sua magestade no palacio do Alfeite, deliberou sobre o modo de conciliar, emquanto a sua magestade a rainha fidelissima, a execução do artigo 13.º da lei n.º 236, com as considerações devidas á alta jerarchia e mais circumstancias da sua real pessoa; conseguintemente pareceu á pluralidade do conselho que, sendo distinctos pela constituição os tres poderes, sem que qualquer d'elles possa exercer as attribuições do outro, e pertencendo pela mesma constituição ao poder judiciario a faculdade de julgar, applicando a lei aos factos particulares, deve ser o caso submettido a um processo regular, logo depois do dia 3 de dezembro, para ser decidido por sentença que, passando em julgado, se execute; parecendo mais á mesma pluralidade que para se designar o juizo, aonde se deverá tratar este gravissimo negocio, e para se proporcionarem ao governo os meios necessarios para as despezas indispensaveis da execução, e assim tambem para se tomar em consideração o actual estado da saude da rainha fidelissima (que lhe não permitte immediata saida do territorio portuguez), visto acharem-se reunidas e em exercicio as côrtes geraes, deve ser levado ao seu conhecimento para decidirem o que convier.

Os conselheiros Moura e Braamcamp não concordam na remessa d'este negocio ao poder judiciario, porque, sendo a lei clara, não póde tergiversar a sua litteral disposição, e o governo só tem a executar o que ella determina, não tendo logar a intervenção do referido poder, porque não ha delicto, e ha tão sómente o facto de não querer adherir ao novo pacto social, que faz perder a qualidade de cidadão portuguez; convem, todavia, com os outros conselheiros pelo tocante á remessa ao corpo legislativo, por o unico motivo de molestia que dá a rainha fidelissima para espaçar a saida do territorio, affirmando que perigaria até a sua vida, circumstancia poderosa que parece merecer a consideração das côrtes, a quem compete modificar a lei.

A todo o conselho parece que deve ser livre a sua magestade a escolha do logar da sua ulterior residencia, mas que não é permissivel que leve comsigo alguma das senhoras infantas.

Palacio do Alfeite, 29 de novembro de 1822. = *Conde de Sampaio* = *Conde de*

Penafiel = *Freire* = *Dantas* = *Cunha* = *Oliveira* = *Braamcamp* = *Moura*. = (Vide letra C.)

N.º 7

Parecer dos ministros

A minha opinião é que sua magestade a rainha deve saír no dia 4 de dezembro, impreterivelmente, sem mais consideração alguma, a que não tem direito, perdendo aquelle de cidadão portuguez; e, emquanto ao logar, que se lhe deixe a seu arbitrio; e ultimamente emquanto a levar as senhoras infantas, suas filhas, conformo-me com a opinião do conselho de estado.

Palacio do Alfeite, 29 de novembro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*

N.º 8

Certo, como estou, de que sua magestade a rainha não tem molestia aguda que lhe sobreviesse; que sómente padece aquelles incommodos que, se fossem attendidos, ficaria sem effeito o decreto das côrtes que lhe é applicavel; em consequencia sou de parecer que o governo, passado o praso prescripto na lei, deve dar-lhe uma prompta execução. Pelo que devem dar-se as necessarias providencias para que no dia 4 do proximo mez sua magestade a rainha sáia fóra do territorio portuguez, deixando á escolha d'ella o logar para onde deve ir. Sou tambem de parecer que a suas altezas, as senhoras infantas, não deve consentir-se acompanhem sua mãe a rainha.

Palacio do Alfeite, 29 de novembro de 1822. = *Manuel Gonçalves de Miranda.*

N.º 9

Sou do mesmo parecer, á excepção de que, tendo sua magestade a rainha allegado o perigo de vida, se fosse immediatamente obrigada a fazer a jornada, pedem as leis da humanidade que se não desattenda a pretensão, sem que o estado de saude de sua magestade seja declarado por peritos.

Palacio do Alfeite, 29 de novembro de 1822. = *Sebastião José de Carvalho.*

N.º 10

Devendo conciliar-se a exacta observancia da lei com os principios de humanidade e decoro respeitados por toda a nação civilisada, sou de parecer que se verifique peremptoriamente o facto de estar ou não sua magestade a rainha no caso de perigar a sua vida; e no caso negativo, isto é, não havendo perigo imminente, deve executar-se a lei no dia 4 de dezembro. Feitas as disposições necessarias, deve participar-se ás côrtes a deliberação do governo sobre um facto tão interessante, pedindo-se a faculdade necessaria sómente quanto á despeza; que é livre á rainha a escolha do logar do seu destino, porque o governo não póde fixal-o; e, finalmente, que a rainha não tem direito a levar comsigo as senhoras infantas.

Palacio do Alfeite, 29 de novembro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

N.º 11

Conformo-me com este ultimo voto. Mas como sua magestade já indicou o porto de Cadiz, é meu parecer que da escolha de sua magestade se excluam os estados de Hespanha.

Alfeite, 29 de novembro de 1822. = *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

N.º 12

Conformo-me com o voto da pluralidade do conselho de estado.

Palacio do Alfeite, 29 de novembro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.*

N.º 13

Portaria

Manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios do reino, que o marquez mordomo mór faça convocar os medicos effectivos e honorarios da real camara para que no dia de ámanhã, 30 do corrente, pelas onze horas, visitando a sua ma-

gestade a rainha e examinando o estado actual de sua saude, declarem se a vida de sua magestade corre imminente perigo embarcando para Cadiz ou marchando por terra para fóra do reino, saindo por qualquer dos modos com todas as commodidades possiveis, e que os referidos medicos escolham de entre si aquelle que deve reduzir os votos a um parecer motivado e por todos assignado, o qual deverá ser remettido immediatamente á mesma secretaria de estado.

Palacio do Alfeite, 29 de novembro de 1822.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

N.º 14

Carta á rainha

Senhora:—Sendo presente a el-rei a resposta de vossa magestade de 28 do corrente á intimação que lhe fôra feita por ordem do mesmo senhor, em virtude da lei, dizendo vossa magestade que ratificava a sua solemne e formal resposta de que não jurava a constituição e que estava prompta a executar a ordem de el-rei; que era a sua intenção ir para Cadiz por mar; e que não permittindo o estado actual da sua saude, nem o rigor do inverno, emprehender a jornada, propunha que se lhe consentisse differil-a até que o tempo permittisse ir para fóra do reino com suas duas filhas; el-rei, querendo conciliar a impreterivel observancia da lei com os principios de humanidade e de decoro: manda declarar a vossa magestade que, na data de hoje, tem ordenado que os medicos da camara, verificando no dia de ámanhã, pelas onze horas, o estado de saude de vossa magestade, e achando que a vida de vossa magestade não corre perigo imminente, será forçoso sair vossa magestade do reino, precisamente no dia 4 de dezembro proximo seguinte, em observancia da lei, devendo vossa magestade ficar na intelligencia que não lhe póde ser permittido levar as senhoras infantas, por estarem ao abrigo das leis portuguezas e de seu augusto pae.

Deus guarde a vossa magestade. Palacio do Alfeite, 29 de novembro de 1822.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro,* ministro e secretario de estado dos negocios do reino.

N.º 15

Parecer dos facultativos

Os medicos da camara de sua magestade, tanto effectivos como honorarios, abaixo assignados, reunindo-se no dia 30 do corrente no palacio de Queluz, a fim de votarem sobre o estado de saude de sua magestade a rainha, e satisfazendo á solução dos quesitos indicados na portaria expedida pelo ministerio dos negocios do reino, em data de 29 do mesmo mez, tendo sido exactamente informados pelos medicos assistentes da historia dos padecimentos de sua magestade em differentes tempos, e da natureza dos ataques de que mui repetidamente tem sido accommettida, ainda depois que regressou para Portugal, declarando os mesmos assistentes que muitos dos ditos ataques hão sido de perigo imminente de vida, pelo grande estrago que affecta já o seu pulmão e pelos longos padecimentos do figado, a ponto tal que em algumas occasiões e em alta hora da noite se hão reunido em conferencia: á vista, pois, da historia acima referida, os medicos convocados decidiram unanimemente: 1.º, que sua magestade a rainha deve soffrer um d'estes ataques logo que se exponha á intemperie da atmosphera e outras muitas inherentes causas, emprehendendo uma viagem ou jornada na presente estação; 2.º, que o ataque, desenvolvido então por causas muito mais vehementes, tanto physicas como moraes, traria comsigo imminente perigo de vida.

Palacio de Queluz, em 30 de novembro de 1822.=*Barão de Alvaiazere,* physico mór do reino=*Manuel Luiz Alvares de Carvalho*=*Dr. João de Campos Navarro de Andrade*=*José Cardim Manni*=*Vicente Antonio de Azevedo*=*Dr. Bernardo José de Abrantes e Castro*=*Dr. José Mariano Leal da Camara Rangel de Gusmão*=*João Henriques de Paiva*=*Dr. Joaquim Xavier da Silva*=*João Thomaz de Carvalho.*

A

Senhora:—Manda el-rei participar a vossa magestade que, tomando em consideração o parecer dos medicos na conferencia a que se mandou proceder no dia de hontem, 30 do corrente, affirmando elles que, segundo o estado actual da saude

de vossa magestade e o rigor da estação, a vida de vossa magestade se exporia a correr imminente perigo, fazendo jornada na presente estação; e devendo por este imperioso motivo differir-se a execução da lei, até ao momento em que possa realisar-se n'esta parte: ordena que vossa magestade seja prevenida de que no dia 4 do corrente, em que haverá expirado o praso da lei para a prestação do juramento, terá el-rei de declarar, por seu real decreto, que não sendo possivel executar-se a lei, em toda a sua extensão, pelo impedimento da molestia de vossa magestade, deve vossa magestade, n'esse mesmo dia, retirar-se para a quinta do Ramalhão, unicamente acompanhada das pessoas indispensaveis ao seu serviço, e ahi demorar-se emquanto o estado de sua saude não permitte a vossa magestade saír do territorio portuguez, cessando desde esse dia para vossa magestade o goso de todos os direitos, que não podem ter logar uma vez que vossa magestade recusa adherir ao pacto social.

Deus guarde a vossa magestade. Palacio da Bemposta, 1 de dezembro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro,* ministro e secretario de estado dos negocios do reino.

B

Manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios da marinha, communicar ao ministro e secretario de estado dos negocios do reino, em resposta á sua portaria de 27 de novembro proximo findo, que se acha prompta a fragata *Perola* para o destino n'aquella portaria mencionado, isto é, com os viveres e arranjos necessarios para uma viagem ordinaria.

Palacio de Queluz, 2 de dezembro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.*

C

Senhor: — Ao conselheiro de estado José Maria Dantas Pereira parece que deve ainda fazer subir escripto á real presença de vossa magestade, relativamente á deportação da rainha fidelissima, que a julga contraria ao bem da nação nas actuaes circumstancias, e que não encontra muito claro estarem todas as mulheres, e talvez menos a rainha fidelissima, incluidas no artigo 13.º da lei n.º 236, pois tem rasões para lhe parecer que não foi da intenção do poder legislativo comprehendel-as no referido artigo. Portanto, procurando conciliar a responsabilidade que lhe impõe o artigo 169.º da constituição com o desempenho do seu juramento e dos que deu em março de 1821 e em novembro proximo, parece-lhe, conforme votou no dia 29 e agora ratifica, que convem praticar a este respeito o que tem visto executar em outros casos e se permitte ainda mesmo na tropa, sem lesão da severissima disciplina militar, a saber: representar ou officiar ao corpo legislativo para este decidir o que tiver por mais acertado.

Aos conselheiros José de Mello Freire e Joaquim Pedro Gomes de Oliveira parece tambem necessario, pelos motivos acima ponderados e pelos que expenderam nos seus votos perante vossa magestade, que este negocio seja levado ao conhecimento das côrtes antes da execução, que por fim só poderá ter logar mediante o exercicio do poder judiciario, porque não acham claramente comprehendida a rainha no referido artigo 13.º da lei do juramento, e nem ainda as mulheres possuidoras de bens nacionaes, sendo casadas e jurando seus maridos; e porque, finalmente, a gravidade do negocio e o grande interesse que n'elle se póde considerar a toda a nação, não lhes parece permittir que seja expedido, sem se levar primeiro ao conhecimento dos seus representantes, que estão em effectivo exercicio da sua representação.

Aos conselheiros João Antonio Ferreira de Moura e Anselmo José Braamcamp parece dever explicar a ultima parte do seu voto, e declaram que a remessa ao corpo legislativo deverá ser só para participar os motivos provados que o governo tiver, para não pôr em immediata execução aquella parte da lei.

Ao conselheiro conde de Sampaio, posto que reconheça a gravidade do negocio e das suas consequencias futuras, assim mesmo ratifica a sua antecedente opinião, por lhe não ser permittido votar contra um artigo da lei, que lhe parece claro.

Aos conselheiros João da Cunha e conde de Penafiel parece não deverem alterar a opinião que deram no dia 29.

Paço da Bemposta, 2 de dezembro de 1822.=*Conde de Sampaio*=*Conde de Penafiel*=*Freire*=*Dantas*=*Cunha*=*Oliveira*=*Braamcamp*=*Moura.*

N.º 16

Certidão

Manuel Cypriano da Costa, cavalleiro professo na ordem de Christo e da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e escrivão na camara da mesa do senado, como escrivão do auto geral do juramento prestado á constituição politica da monarchia portugueza, em observancia do que me acaba de ser ordenado da parte de s. ex.ª o ministro e secretario de estado dos negocios do reino, certifico que até hoje á noite, recolhendo-me da igreja de S. Domingos, não mandou a serenissima senhora rainha o seu juramento.

Por certeza do que passei a presente, da minha letra e signal, que vae sellada com o sêllo das minhas armas. Em Lisboa, aos 3 de dezembro de 1822.—(L. S.)=*Manuel Cypriano da Costa.*

Decreto n.º 1

Tendo a rainha, por sua espontanea e livre declaração, feita e assignada do proprio punho em data de 28 de novembro, ratificado a que havia solemne e formalmente feito em data de 22 do mesmo mez, que com pleno conhecimento da lei e sua sancção havia tomado positiva e firme determinação de não jurar a constituição politica da monarchia, e havendo expirado o praso marcado pela lei sem que tenha prestado o juramento a que era obrigada em execução da mesma lei: faço saber que, pelo facto de não jurar a constituição, a rainha tem perdido todos os direitos civis e politicos inherentes tanto á qualidade de cidadão portuguez como á dignidade de rainha, e que outrosim deverá sair immediatamente do territorio portuguez.

As auctoridades a quem competir o tenham assim entendido e façam executar. Palacio da Bemposta, 4 de dezembro de 1822.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Decreto n.º 2

Tendo representado a rainha que, segundo o estado de sua saude e o rigor da estação, não podia, sem perigo imminente de vida, sair immediatamente do territorio portuguez, como devia, em observancia da lei, por não haver jurado a constituição politica da monarchia; e havendo declarado os facultativos que, com effeito, haveria perigo imminente de vida se fizesse jornada n'este momento: determino que fique differida a execução do decreto d'esta mesma data, até que possa verificar-se, sem perigo imminente de vida; devendo retirar-se, entretanto, para a quinta do Ramalhão, acompanhada unicamente das pessoas indispensaveis para o seu serviço pessoal.

As auctoridades a quem competir o tenham assim entendido e façam executar. Palacio da Bemposta, em 4 de dezembro de 1822.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Resolveu-se que os referidos documentos fossem impressos e remettidos a uma commissão especial.

*

Varios periodicos d'aquella epocha, tanto nacionaes como estrangeiros, publicaram uma carta que diziam escripta pela rainha D. Carlota a seu esposo, e cuja authenticidade foi contestada e defendida. Sem emittir voto sobre a controversia, apresentâmos aqui a copia textual.

Carta

Senhor:—Recebi esta noite, pela mão dos vossos ministros, um decreto para deixar o vosso reino. É, pois, para me mandar desterrada que vossa magestade me obriga a descer do throno a que me chamou. De todo o meu coração vos perdôo e me compadeço de vossa magestade. Todo o meu desprezo e aversão ficará reservado para os que vos rodeiam e que vos enganam. Na terra do desterro eu

serei mais livre que vossa magestade em vosso palacio. Eu levo commigo a liberdade; o meu coração não está escravisado; elle jamais se curvou diante de altivos subditos, que têem ousado impor leis a vossa magestade e que querem forçar minha consciencia a dar um juramento que ella desapprova.

Eu nunca cedi ás suas ameaças. Obedeço unicamente á voz do céu, que me diz que, se o tempo da minha grandeza passou, o da minha gloria é chegado, porque de mim se dirá: «A rainha guardou inviolada a dignidade do diadema; não deixou se manchasse o seu esplendor; e quando tantas testas coroadas, que empunhavam o sceptro e a espada, succumbiram, ella se manteve firme e impavida». Como esposa submissa eu vos obedecerei, senhor, mas obedecerei unicamente a vossa magestade; e só a vossa magestade direi que o meu padecimento e rigor da estação tornam, no momento actual, impossivel a minha partida. Ainda não exigiram de vós o decreto da minha morte. Em breve partirei; mas onde dirigir meus passos para achar um asylo socegado? A minha patria, como a vossa, veiu a ser victima do espirito de revolução. Meu irmão, como vossa magestade, é um captivo coroado, e em vão sua joven esposa requer o privilegio de se lamentar commigo em algum pio retiro. Vossa magestade me não recusará a companhia de minhas filhas. Entre as leis que se vos impõem nenhuma ha que separe os filhos das suas mães; e ainda que os meus direitos, como rainha, não sejam reconhecidos, os de mãe serão talvez respeitados.

Ao approximar-se a primavera deixarei o vosso reino, a terra onde reinei e onde fiz algum bem. Irei e participarei dos perigos de meu irmão. Eu lhe direi: «Não poderam dobrar a minha resolução; estou em desterro, mas a minha consciencia está pura, pois me lembro do sangue que corre em minhas veias». Adeus, senhor, eu vos deixo idoso e enfermo sobre um throno vacillante. Ao separar-me de vossa magestade é grande a minha mágua. Vosso filho não está comvosco e os malevolos põem entre vós uma barreira maior que o mar. Pende de vossas cãs uma corôa maculada. Ah! Queira aquelle Senhor, que reina sobre os reis, vigiar vossa magestade e confundir vossos inimigos. Aonde quer que existir, a esposa que vós desterraes ha de orar por vossa magestade! Ella pedirá a Deus vos conceda larga vida, e ao paiz, de que é lançada fóra, felicidade e paz.—A RAINHA [1].

*

Ao soberano congresso foi apresentada por José Accursio das Neves, com assignaturas de mais quatro deputados, esta

Indicação

É uma das principaes attribuições das côrtes fazer guardar a constituição politica da monarchia, e ella tem sido violada de um modo muito extraordinario na augusta pessoa da rainha a senhora D. Carlota; sem preceder processo, nem sentença do poder judiciario despojaram-na dos seus direitos civis e politicos, dos rendimentos da sua casa e até da sua liberdade, não lhe permittindo nem levar comsigo as senhoras infantas suas filhas para a quinta do Ramalhão, para onde foi mandada retirar com expressa e notavel ordem de ser acompanhada unicamente pelas pessoas indispensaveis para o seu serviço pessoal. Que mais lhe fariam se fosse convencida de grandes crimes?

O motivo com que os ministros cobriram estes procedimentos foi o não ter sua magestade prestado o juramento á constituição na fórma da lei de 11 de outubro do presente anno. Não é liquido se sua magestade está no caso da lei; mas, ainda que o fosse, quem deu auctoridade aos ministros para se arvorarem juizes da rainha debaixo do arrastado nome de el-rei o senhor D. João VI, que elle mesmo não podia julgar a sua augusta consorte? Para darem melhor a conhecer

[1] Extrahida do *Saint James chronicle*. No *Diario do governo* n.º 41, de 17 de fevereiro de 1823, pag. 318, em artigo da redacção encontra-se o seguinte: «Tendo-se publicado em algumas gazetas estrangeiras e d'ellas copiado em outras d'esta côrte, uma carta que se diz escripta pela rainha a senhora D. Carlota Joaquina de Bourbon ao seu augusto esposo, somos auctorisados a declarar que aquella carta é apocrypha».

a precipitação com que obraram, assignando a lei ás pessoas obrigadas a prestar juramento o praso de um mez, que findava em 3 de dezembro, já em 22 de novembro andavam com intimidações á rainha; já em 27 do mesmo se ordenava ao ministro da marinha que fizesse apromptar a fragata que devia conduzil-a para fóra do reino, não obstante estar o caso ainda dependente da sua resposta, como se declarou na ordem; e já em 2 de dezembro este ministro respondia que a fragata estava prompta. Tanta era a pressa com que queriam deportar precisamente no dia 4 uma rainha, cujos bem merecidos louvores têem soado por mais de uma vez n'esta sala, até pela sua adhesão ao systema constitucional; e para que? Para tirar a um rei, que tantos sacrificios tem feito para consolidar este mesmo systema, a sua real consorte, sepultar em amargura toda a real familia, e causar á nação as dolorosas impressões que lhe teria causado este espectaculo, se não fosse sobrestado o embarque, porque uma junta de medicos fez gritar a humanidade a favor da rainha.

Uma similhante invasão do poder executivo sobre o poder judiciario, um similhante ataque aos direitos pessoaes e reaes de sua magestade a rainha, e a nenhuma consideração que os ministros tiveram para com as côrtes, as quaes deviam consultar antes de proceder, segundo o prudente e juridico voto da maioria do conselho de estado, não se acreditariam facilmente, se os mesmos ministros o não fizessem constar pelo relatorio que depois enviaram ás côrtes. É de evidencia juridica que a rainha não podia ser privada da sua liberdade, dos seus direitos e da sua casa senão por meio de sentença proferida por auctoridade competente; e, como os attentados de facto devem de facto ser reparados, proponho: 1.º, que sua magestade a rainha seja mandada restituir *ante omnia* ao estado de liberdade e ao pleno goso dos seus direitos e da sua casa, da mesma fórma em que se achava antes dos attentatorios decretos de 4 do corrente mez; 2.º, que depois se forme e se decida o competente processo, ou perante a auctoridade que as côrtes designarem, ou perante ellas mesmas, á maneira do que se praticou no parlamento inglez com a causa da ultima rainha da Gran-Bretanha, pois que sua magestade, como participante de todas as prerogativas honorificas de seu augusto esposo, não tem juiz determinado.

Satisfazendo por este modo á justiça e ao decoro nacional, será tambem o meio de tirar a nação do mau passo em que os ministros a precipitaram; porque, vendo-se nos paizes estrangeiros que um rei tão conhecido pela sua bondade para com todos e pela sua ternura para com a sua real familia, em logar de seguir o prudente arbitrio de remetter o negocio ás côrtes, como lhe propozera o conselho de estado, adoptou a fogosa determinação a que o arrastaram os mesmos ministros, tão repugnante aos sentimentos do seu coração, dir-se-ia que este bom rei está posto em estado de coacção por estes ministros.

Paço das côrtes, em 11 de dezembro de 1822.=*José Accursio das Neves*=*Gaspar Joaquim Telles da Silva*=*Antonio Pinto Coelho Soares de Moura*=*Francisco Manuel Martins Ramos*=*Manuel Dias de Sousa.*

Foi mandada á commissão especial, que dois dias depois apresentou os seus pareceres, tanto a respeito d'ella como do relatorio já transcripto, os quaes foram a imprimir e só se discutiram a 24 e 27, suscitando largo debate.

Parecer

A commissão encarregada de dar parecer sobre o processo formado pelo poder executivo ácerca da recusação da serenissima senhora D. Carlota Joaquina em jurar a constituição da monarchia portugueza, não cansará o soberano congresso com a exposição d'este acontecimento, clara e ordenadamente expendido no relatorio que d'elle fez o secretario de estado dos negocios do reino e nos documentos que o instruem, o que tudo sua magestade, logo que se terminou este negocio, mandou remetter ás côrtes, para seu inteiro conhecimento, e se mandou imprimir.

Limita-se, pois, a commissão a apresentar ás côrtes este processo, como uma nova e luminosa prova da sabedoria e virtudes que adornam a pessoa do senhor

D. João VI, da sua íntima e sincera união com a nação, e do seu amor á observancia das leis. A circumspecção e energia com que este negocio foi tratado nas diversas sessões do ministerio, ouvido o conselho de estado; as antecipadas communicações que por palavra e escripto se fizeram á rainha desde o dia 22 de novembro, para provenir que não incorresse por falta de conhecimento na sancção da lei; o prompto cumprimento que a esta se deu, decretando-se logo no dia 4 de dezembro haver perdido todos os direitos inherentes á qualidade de cidadão e á dignidade de rainha aquella desaconselhada senhora que, fundada e ratificada a sua solemne recusação de jurar, pela simples rasão de ter assentado de nunca jurar na sua vida, e uma vez haver dito que não jurava, não obstante bem conhecer a mesma lei; as attenções em tudo guardadas com ella, especialmente sobre a escolha do paiz estrangeiro para onde quereria retirar-se e sobre os meios da sua viagem; o deferimento, emfim, dado á sua representação para se suspender a viagem, quando pela unanime declaração de dez medicos da real camara constava não se poder ella agora fazer sem imminente perigo da sua vida, mandando-a entretanto retirar para a quinta do Ramalhão, que ella mesmo havia designado, acompanhada sómente das pessoas indispensaveis ao seu serviço pessoal; tudo, senhores, attesta as virtudes do senhor D. João VI e a prudencia e firmeza dos seus ministros. A lei cumpriu-se sem tergiversação, como era forçoso fazer-se em um paiz constitucional onde ella é igual para todos; a humanidade respeitou-se, o decoro e attenções devidas á augusta esposa de sua magestade guardaram-se.

Como, pois, a lei esteja cumprida, e sómente espaçada a sua execução na parte em que por ora se torna impossivel, e o negocio não pertença ás attribuições das côrtes, parece á commissão que nada resta senão declarar-se na acta que ellas ficam inteiradas.

Sala das côrtes, 9 de dezembro de 1822. = *Manuel Borges Carneiro* = *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão* = *Manuel José Baptista Felgueiras* = *José Correia da Serra* = *João Pedro Ribeiro.*

Post-scriptum

Alguns dias depois de haver a commissão assignado o antecedente parecer, se lhe mandou remetter a indicação que sobre este mesmo objecto se antecipou a apresentar o sr. deputado Accursio das Neves, não lhe consentindo seu animo esperar, como pedia a ordem, a occasião da discussão do dito parecer, para expor então quaesquer rasões com que intentasse combatel-o. As côrtes terão observado a moderação com que foi concebido aquelle parecer, assim como observaram o descomedimento e ousadia que se deprehende da indicação, o que a commissão não creria se a não visse assignada pelo seu auctor e por seus quatro companheiros. «A constituição, diz elle, tem sido mui extraordinariamente violada na augusta pessoa da rainha, a quem, sem processo nem sentença do poder judiciario, despojaram dos seus direitos civis e politicos, dos rendimentos da sua casa, e até da sua liberdade, não lhe permittindo levar comsigo suas filhas para a quinta do Ramalhão, para onde foi mandada retirar, com a notavel ordem de ser unicamente acompanhada pelas pessoas indispensaveis ao seu serviço pessoal. Que mais lhe fariam se fosse convencida de grandes crimes? Quando fosse liquido estar ella no caso da lei, quem deu auctoridade aos ministros para se arvorarem seus juizes debaixo do arrastado nome de el-rei? Houve n'isto invasão do poder executivo no poder judiciario, ataques de direitos pessoaes e reaes da rainha, e nenhuma consideração com as côrtes, a quem devia consultar antes de proceder a passar esses decretos attentatorios de 4 do corrente mez.»

Estas e similhantes expressões acarreta o sr. deputado na sua indicação; a commissão não póde poupar-se a fazer-lhe a merecida censura. A el-rei constou logo no dia 3 de novembro que a rainha recusava dar procuração para o juramento da constituição; ella mesma declara que assim lhe havia mandado dizer. Julgando el-rei, diz o relatorio, dever a sua augusta esposa a communicação do que determinava a lei, para que por falta de conhecimento d'ella não incorresse na sua sancção, enviou, a 22 do dito mez de novembro, tres dos seus ministros a participar-lhe mui respeitosamente que, no caso não esperado de não jurar den-

tro do praso prefixo na lei, se acharia sua magestade na dura necessidade d'esta se cumprir, e de dever sair do reino quem recusava jurar a constituição da monarchia. Se a rainha fundasse a sua recusação em alguma rasão tendente a mostrar que ella não era comprehendida na lei, embora se poderia pretender que, ou o poder judicial decidisse a questão, ou as côrtes interpretassem a lei; porém, a rainha respondeu aos tres ministros «que já havia mandado dizer a el-rei que não jurava, que tinha assentado de nunca jurar em sua vida; que assim uma vez o tinha dito, e uma pessoa de bem não se retractava, que bem sabia a lei e conhecia a pena, e que estava disposta para isso». Esta resposta confirmou depois por escripto a 28 do mesmo mez, dizendo: «Já fiz a minha solemne e formal declaração de que não jurava, e agora torno a ratifical-a; estou prompta a executar o que el-rei me manda em virtude da lei; a minha intenção é ir para Cadiz por mar». Que havia, pois, aqui senão uma declaração, tão firme e expressa quanto livre e espontanea, de não querer adherir ao pacto social, nem por consequencia pertencer á nação portugueza? Não se tratava de averiguar se a rainha era ou não comprehendida na disposição da lei: ella mesmo confessava estar n'ella comprehendida; declarava solemnemente que bem a sabia e bem conhecia as consequencias; que para ellas estava disposta, e que desde já designava o porto de Cadiz, onde queria ser conduzida.

N'esta insistencia formal e positiva quem devia ceder? A lei, el-rei, e o governo encarregado pela constituição de a executar, ou a rainha, que mui deliberadamente declarava, por todo o espaço de um mez fixado na mesma lei, não querer sujeitar-se a ella, e estar disposta a sair do reino, mas não a jurar o pacto social? Se o governo tivesse deixado de executar a lei, teria desempenhado o nome e a attribuição do poder executivo? Estariam os ministros livres de se lhes exigir hoje a sua responsabilidade? Poderia considerar-se mais do que uma tergiversação o interpellar-se o poder judicial a favor de quem declarava não jurar o pacto social por querer antes sair do reino do que jurar? Trata-se acaso da imposição da pena ou do implemento de condição? Portanto, quatro secretarios de estado justamente se conformam em que a lei se devia executar logo que chegasse o seu termo, e que para esse fim se tomassem as disposições preparatorias. A commissão sente ter de dizer que o ministro da marinha foi o unico que se apartou de seus collegas para seguir a maioria do conselho de estado; isto é, que este negocio fosse decidido pelo poder judicial depois de ter sido levado ao conhecimento das côrtes, a cujo respeito é notavel haverem os tres conselheiros de estado Dantas Pereira, Mello Freire e Gomes de Oliveira, na segunda sessão do conselho, tida a 2 de dezembro, mettido em duvida se as mulheres, e muito menos a rainha, estavam comprehendidas na lei, chegando o dito Dantas Pereira a accrescentar que tinha rasões para lhe parecer que n'ella não estão comprehendidas, como se a lei as não comprehendesse em palavras claras e terminantes, e como se a mesma rainha assim o não reconhecesse nas suas respostas. É d'este modo que nos tempos da arbitrariedade se torciam e estiravam as leis com interpretações forçadas, segundo as paixões e os caprichos, e hoje veriamos d'isso ainda um exemplo se o rei e os seus ministros não estivessem firmemente dedicados ao reinado constitucional, que é o reinado da justiça e da fiel observancia das leis.

Como, pois, ousa o auctor da indicação accusar de precipitação o ministerio, porque, findando o praso da lei a 3 de dezembro, já em 22 de novembro andava com intimações á rainha, e já em 27 fazia apromptar a fragata que a devia conduzir, a fim (diz elle) de a deportarem precisamente no dia 4? Pois que, não cumpria á franqueza de el-rei e dos ministros declarar antecipadamente á rainha o que era forçoso acontecer, se ella deixasse passar todo o mez persistindo na intenção que havia manifestado?

A prosperidade publica, segundo a constituição, consiste na prompta e exacta observancia da lei; esta é igual para todos; quem quer que a infrinja incorrerá na sua sancção. Tal é a divisa do reinado da justiça e dos tempos constitucionaes. Acaso deverá o governo ser considerado como provocador quando alguem lhe diz: «Eu bem conheço a lei e a sua sancção, porém não me sujeitarei a ella; sei a obrigação do pacto social, mas não o reconhecerei, porque esta foi sempre

a minha intenção, e não a devo retractar, uma vez que cheguei a concebel-a?» Quando o governo é tão injusta quanto atrozmente inculpado, taes invectivas só servem de propalar o odio que se lhe tem, e o esteril desejo de provocar os povos a que similhantemente o odeiem; serve de mostrar que se ama a arbitrariedade e os sophismas com que as leis se illudem.

E que dirá do rei quem assim trata os ministros? Diz que elle fôra por estes arrastado a uma fogosa determinação, tão repugnante aos sentimentos do seu coração, com a qual precipitaram a nação, porque, sendo sabida nos paizes estrangeiros, dir-se-lia que este bom rei está posto em estado de coacção por estes ministros.

Porém, quem não vê que o auctor da indicação espalha idéas contrarias a uma verdade conhecida dentro e fóra de Portugal, uma verdade que a mesma rainha francamente attesta? «Estou prompta, diz ella na resposta de 28 de novembro, a executar o que el-rei me manda em virtude da lei». E mais abaixo: «Estou bem certa que el-rei nem o governo não hão de querer que eu vá morrer por esses caminhos». E na sua primeira resposta diz «que já havia mandado dizer a el-rei que não jurava».

Como, pois, a rainha attribue toda a acção n'este negocio a el-rei, se elle vae arrastado pelos ministros? Acaso teremos de dizer que tambem a rainha, aliás tão firme no seu proposito, falla n'isto com coacção? Mas quem ha em Portugal que ignore com quanta espontaneidade el-rei está unido á nação e ao pacto que jurou? Dir-se-lia, sim, nos paizes estrangeiros que elle está posto em coacção, mas sómente o dirão os inimigos do regimen representativo, que o não podem atacar senão com calumnias atrozes.

Em verdade, parece que sómente para os paizes estrangeiros se escreveram expressões que dentro do reino não podem ser cridas. Inculca-se a rainha como reclusa na quinta do Ramalhão, privada da sua liberdade; á sua saida do reino dá-se o nome de deportação; representa-se a nação submersa em dolorosas impressões, a não se haver sustado o embarque pela junta dos medicos, que fez gritar a humanidade a favor da rainha. O processo convence a falsidade d'estas asserções. A rainha, muito antes de expirar o praso da lei, declara «que ella está prompta a sair do reino como el-rei lhe manda em virtude da lei, porém que, como se acha mui doente, em tão rigorosa estação se não atreve a emprehender a jornada, e, para mostrar a toda a nação que não entra absolutamente em cousa nenhuma, está prompta para se retirar para a sua quinta do Ramalhão até que o tempo permitta principiar a sua jornada, sendo sua intenção ir para Cadiz por mar». Assim se fez; os medicos attestaram o estado de molestia da rainha; permittiu-se-lhe ir para a sua quinta, como havia desejado, para de lá, em convalescendo, ir para onde for sua vontade fóra do reino. Onde está, pois, aqui a privação da liberdade? Onde a deportação? Onde as dolorosas impressões da nação por ver gritar a humanidade? O que a nação quer é que as leis se cumpram imparcialmente, pois pela falta d'este cumprimento é que ella se insurgiu contra o antecedente governo e contra o systema da arbitrariedade e do absolutismo.

Mas já é tempo de chegar á conclusão. O auctor da indicação conclue que *ante omnia* sejam revogados os attentatorios decretos de 4 do corrente mez e restituida a rainha ao pleno goso de todos os seus direitos, e que depois se forme o processo, ou perante as auctoridades que as côrtes designarem, ou perante as mesmas côrtes, á maneira do que se praticou no parlamento inglez na causa da ultima rainha. Ora eis-aqui, finalmente, excellentes principios constitucionaes! As côrtes fazerem a lei, executarem-na; as côrtes principiarem por desfazer o que fez o poder executivo em consequencia das suas attribuições; a rainha ser julgada por uma commissão nomeada pelas côrtes, ou descerem ellas mesmas ás funcções do poder judicial, porque assim se fez na Inglaterra, onde ha uma segunda camara ou parlamento, o qual, segundo a constituição d'aquelle paiz, é o juiz nato e permanente dos magnates e dos delictos contra o estado! Eis-aqui o que, no parecer do auctor da indicação, se deve fazer para sermos bons observadores da nossa constituição!! Parece, portanto, á commissão que a indicação deve ser rejeitada como cheia de asserções falsas e calumniosas, de principios erroneos, subversivos

e anti-constitucionaes, e tendente a semear a sisania entre os povos e a romper a união que felizmente subsiste entre o poder legislativo e executivo, os quaes principios e asserções, se seu auctor os quizer sustentar na discussão do primeiro parecer da commissão, espera esta que serão facilmente debellados pela sabedoria e zêlo dos illustres deputados que compõem esta assembléa.

Sala das côrtes, 13 de dezembro de 1822. = *Manuel Borges Carneiro* = *Manuel José Baptista Felgueiras* = *José Corrêa da Serra* = *João Pedro Ribeiro* = *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão.*

*

No proprio dia em que foram presentes ao congresso os referidos pareceres fez-se a segunda leitura d'esta

Indicação

Devendo infallivelmente cumprir-se a lei, tanto a respeito da ex-rainha de Portugal, como de outrem qualquer que recuse jurar a constituição politica da monarchia, e sendo que a prompta execução da lei foi retardada por voto de dez facultativos, que disseram perigar a sua vida pela intemperie da atmosphera, se houvesse de fazer viagem no rigor da presente estação: proponho que se indique ao governo o determinar que os mesmos dez facultativos, a fim de preservar a vida e saude da enferma ex-cidadã portugueza, lhe façam circulo durante a sua estada na quinta do Ramalhão, para onde foi removida, e que a acompanhem na sua immediata saida para fóra de todos os dominios portuguezes. — *Nuno Alvares Pereira Pato Moniz.*

Não teve seguimento, porque o seu auctor pediu para a retirar.

*

As largas considerações adduzidas n'esta questão politica, sem duvida a mais importante da primeira epocha parlamentar e em que tomaram parte notaveis jurisconsultos, reproduzem-se aqui textualmente, como subsidio indispensavel para a historia d'aquelle periodo constitucional.

Discussão do parecer

Bento Pereira do Carmo: — O relatorio que o governo apresentou ao congresso, e o parecer da commissão ácerca d'este relatorio e da indicação do sr. Accursio das Neves, offerecem-nos as tres seguintes importantissimas questões: 1.ª, a lei que manda jurar a constituição politica da monarchia entende-se tambem com a rainha? 2.ª, a quem compete executar a lei, ao governo ou ao poder judicial? 3.ª, o governo, na execução da lei, aggravou ou modificou a sua sancção? A resolução dos tres problemas abrange tudo quanto se póde dizer na materia. Eu vou fallar sobre ella com a mais decidida repugnancia, porque não pretendo esconder ao congresso, que á rainha devo o unico logar que occupei na magistratura; mas eu devo á patria o sacrificio de todas as minhas affeições e sentimentos, mesmo os de gratidão. Demais, no momento actual, em que ao longe se forjam os ferros para algemar os pulsos de todos os constitucionaes da peninsula, eu olho este negocio como um reagente politico, que vae dar a conhecer o aferro que cada um tem ao systema representativo, que todos adoptámos. Nada de conducta equivoca, nada de furtar o corpo, quando está imminente o perigo; a minha divisa é, e será sempre, «constituição e nada mais, constituição e nada menos». Basta de exordio; vamos ás questões. E é a primeira:

«A lei que manda jurar a constituição politica da monarchia entende-se tambem com a rainha?»

A lei de 11 de outubro do corrente anno manda que os funccionarios publicos, e os que possuem bens antigamente chamados da corôa e ordens, prestem seu juramento á constituição politica da monarchia. É pois a rainha um funccionario publico? Possue a rainha bens antigamente chamados da corôa e ordens? Eis-aqui

e anti-constitucionaes, e tendente a semear a sisania entre os povos e a romper a união que felizmente subsiste entre o poder legislativo e executivo, os quaes principios e asserções, se seu auctor os quizer sustentar na discussão do primeiro parecer da commissão, espera esta que serão facilmente debellados pela sabedoria e zêlo dos illustres deputados que compõem esta assembléa.

Sala das côrtes, 13 de dezembro de 1822. = *Manuel Borges Carneiro* = *Manuel José Baptista Felgueiras* = *José Correia da Serra* = *João Pedro Ribeiro* = *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão.*

*

No proprio dia em que foram presentes ao congresso os referidos pareceres fez-se a segunda leitura d'esta

Indicação

Devendo infallivelmente cumprir-se a lei, tanto a respeito da ex-rainha de Portugal, como de outrem qualquer que recuse jurar a constituição politica da monarchia, e sendo que a prompta execução da lei foi retardada por voto de dez facultativos, que disseram perigar a sua vida pela intemperie da atmosphera, se houvesse de fazer viagem no rigor da presente estação: proponho que se indique ao governo o determinar que os mesmos dez facultativos, a fim de preservar a vida e saude da enferma ex-cidadã portugueza, lhe façam circulo durante a sua estada na quinta do Ramalhão, para onde foi removida, e que a acompanhem na sua immediata saida para fóra de todos os dominios portuguezes. = *Nuno Alvares Pereira Pato Moniz.*

Não teve seguimento, porque o seu auctor pediu para a retirar.

*

As largas considerações adduzidas n'esta questão politica, sem duvida a mais importante da primeira epocha parlamentar e em que tomaram parte notaveis jurisconsultos, reproduzem-se aqui textualmente, como subsidio indispensavel para a historia d'aquelle periodo constitucional.

Discussão do parecer

Bento Pereira do Carmo: — O relatorio que o governo apresentou ao congresso, e o parecer da commissão ácerca d'este relatorio e da indicação do sr. Accursio das Neves, offerecem-nos as tres seguintes importantissimas questões: 1.ª, a lei que manda jurar a constituição politica da monarchia entende-se tambem com a rainha? 2.ª, a quem compete executar a lei, ao governo ou ao poder judicial? 3.ª, o governo, na execução da lei, aggravou ou modificou a sua sanção? A resolução dos tres problemas abrange tudo quanto se póde dizer na materia. Eu vou fallar sobre ella com a mais decidida repugnancia, porque não pretendo esconder ao congresso, que á rainha devo o unico logar que occupei na magistratura; mas eu devo á patria o sacrificio de todas as minhas affeições e sentimentos, mesmo os de gratidão. Demais, no momento actual, em que ao longe se forjam os ferros para algemar os pulsos de todos os constitucionaes da peninsula, eu olho este negocio como um reagente politico, que vae dar a conhecer o aferro que cada um tem ao systema representativo, que todos adoptámos. Nada de conducta equivoca, nada de furtar o corpo, quando está imminente o perigo; a minha divisa é, e será sempre, «constituição e nada mais, constituição e nada menos». Basta de exordio; vamos ás questões. E é a primeira:

«A lei que manda jurar a constituição politica da monarchia entende-se tambem com a rainha?»

A lei de 11 de outubro do corrente anno manda que os funccionarios publicos, e os que possuem bens antigamente chamados da corôa e ordens, prestem seu juramento á constitnição politica da monarchia. É pois a rainha um funccionario publico? Possue a rainha bens antigamente chamados da corôa e ordens? Eis-aqui

duas questões secundarias, de que depende a resolução da questão principal. Eu abro essa mesma constituição, que a rainha recusou jurar, e no capitulo 5.º, artigo 149.º, vejo que a rainha é chamada para fazer parte da regencia provisoria, quando vagar a corôa, durante a menoridade. Logo a rainha é um funccionario publico, cujas attribuições estão marcadas na constituição: logo seria absurdo dizer-se que a constituição concede direitos a quem não reconhece o dever de jural-a. Emquanto aos bens da corôa, é necessario ser inteiramente hospede na historia de nossas cousas, para ignorar que a casa das senhoras rainhas se compõe d'esta sorte de bens. Não precisâmos remontar até ao senhor D. Affonso V, que já no § 1.º, titulo 70.º do livro 2.º de suas ordenações declarava que os reis que ante elle foram, costumavam fazer doações ás nobres e virtuosas rainhas, por bem e virtude de seus matrimonios e seus grandes merecimentos, de certas villas e logares com suas jurisdicções altas e baixas, mero e mixto imperio; basta saber tão sómente que a senhora D. Catharina, mulher do senhor D. João III, possuiu esta casa, que por sua morte se encorporou na corôa, aonde esteve até á feliz acclamação do senhor D. João IV em 1640, salvo a villa de Alemquer, que foi doada por Filippe IV a D. Diogo da Silva, com o titulo de marquez da mesma villa. Nas côrtes, porém, de 1641 os procuradores da villa de Alemquer requereram e obtiveram que se destacassem dos proprios da corôa todos os bens que tinham antigamente formado a casa, camara e estado da senhora D. Catharina, para formarem a casa, camara e estado da senhora rainha D. Luiza, o que el-rei concedeu pela carta patente de doação de 10 de fevereiro de 1642. Estes bens consistiam então nas villas de Alemquer, Obidos, Cintra, Aldeia Gallega da Merceana, e Silves e Faro no Algarve, e constituem ainda hoje, alem de outros, a casa da rainha actual; logo a rainha actual possue bens antigamente chamados da corôa; logo está ligada a prestar o requerido juramento. Temos pois resolvido o primeiro problema, isto é, temos demonstrado que a lei que manda jurar a constituição politica da monarchia se entende tambem com a rainha: 1.º, porque é um funccionario publico; 2.º, porque possue bens, antigamente chamados da corôa e ordens, e hoje nacionaes.

«Mas se a lei abrange tambem a rainha, a quem cumpre fazer executar a lei?» Eis-aqui o segundo problema.

Em regra toda a execução da lei nada mais é do que a sua applicação a qualquer caso occorrente; a natureza, porém, do caso indica o poder politico, que deve applicar a lei. Se o caso é contencioso, se é um crime, só os juizes lhe devem applicar a lei. Ao contrario, se não é contencioso e se não é crime, só ao governo compete esta attribuição. Resta pois averiguar se a rainha perpetrou um crime, quando recusou jurar a constituição politica da monarchia. Eu já sustentei n'esta sala, e d'este mesmo logar, que o cardeal patriarcha não havia commettido crime quando recusou jurar pura e simplesmente as bases da constituição; e as razões que então dei são as que produzo agora com tanta maior confiança quanto ellas foram constantemente abraçadas pelas côrtes constituintes. A constituição politica, senhores, é o contrato social em que se estipulam as condições com que qualquer nação pretende constituir-se em corpo politico; e como da essencia dos contratos é a vontade e não a coacção, segue-se que qualquer membro da sociedade póde recusar ser parte no contrato, sem que por isso tenha commettido um crime, porque não infringiu uma lei penal. Logo a rainha não perpetrou crime algum, recusando jurar a constituição politica da monarchia. Logo ao governo, e não ao poder judicial, é que compete fazer executar a lei.

«Aggravou, porém, ou modificou o governo a sancção da lei?» Eis-aqui o terceiro e ultimo problema.

Quanto mais me demoro sobre o relatorio que nos foi apresentado e documentos que o acompanham, mais me convenço de uma verdade, e é que o governo conciliou o respeito devido á lei com a consideração que merece a augusta esposa do nosso bom monarcha. A lei devia pontualmente executar-se, porque ai do systema constitucional, quando a lei recuar diante de qualquer individuo, por mais auctorisado que seja! Mas executou-se depois que tres ministros foram ponderar á rainha os funestos effeitos da sua fatal allucinação, e depois que a rainha

confirmou por escripto o que vocalmente lhes havia declarado, isto é, «que não jurava». Era então forçoso que quem não queria pertencer á nação portugueza perdesse todas as vantagens que lhe vinham da nação, e que despejasse o seu territorio. Todavia, como a barbaridade não presidiu aos conselhos do governo, assentou elle de sobrestar na ultima parte da execução da lei, e pôr todo este negocio na presença das côrtes, visto que por voto unanime dos facultativos a rainha não podia agora commetter viagem sem risco imminente de sua vida. Approvo portanto o procedimento do governo, porque n'elle encontro firmeza, humanidade e respeito á rainha. Não approvo, porém, o parecer da commissão, por diminuto; eu me explico: Quereremos nós porventura que a augusta esposa do melhor dos reis, a mãe do successor na corôa d'estes reinos, viva vida miseravel e mesquinha, ou na sua quinta do Ramalhão ou em paizes estrangeiros? Consentiremos nós que os santos alliados gosem do prazer de sustentarem com regateadas esmolas a que foi rainha do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves? Convirá porventura á dignidade nacional que o nosso grande rei, que tantas vezes tem dito, e que tantas outras tem provado, que só é feliz quando a nação é feliz, desfalque sua apoucada dotação para acudir á sua real consorte? Consentiremos, emfim, que as senhoras infantas sacrifiquem ao diario alimento de sua augusta mãe aquellas mezadas que a nação lhes consignou para sustentarem o real decoro? Eu não o posso acreditar, e faço aos membros da commissão a justiça de me persuadir que elles não tocaram n'esta especie, porque lhes escapou. Remedieinos pois o mal emquanto é tempo, e por isso, approvando plenamente a conducta do governo, sou de voto que o parecer torne á commissão para arbitrar os alimentos com que a rainha deve ser soccorrida em qualquer paiz que escolher para sua residencia. Nem se diga que o meu additamento é alheio da presente questão, porquanto, se o governo deve cumprir pontualmente, a respeito da rainha, a lei de 11 de outubro do corrente anno, por necessaria consequencia ha de ser auctorisado para o fazer com aquella dignidade que é propria da briosa nação de que somos representante.

Carlos José da Cruz e Sousa: — Eu sou entre todos os membros d'este soberano congresso o que póde fallar menos a respeito do grande assumpto que está em debate. Reconheço que não tenho forças para illudir os argumentos do illustre membro que acaba de fallar, posto que não sigo a sua opinião.

Louvo o governo, por ter n'este caso grave consultado o conselho de estado, segundo lhe prescreve o artigo 107.º da constituição. Tambem o louvo pela declaração que faz de serem as suas vistas a exacta observancia da lei, combinada com as necessarias attenções á alta dignidade e jerarchia de sua magestade a rainha.

E passando a tratar da materia, fallarei primeiramente do parecer do conselho de estado. O voto de seis conselheiros de estado, que faziam a maioria do conselho, foi, que o negocio devia ser submettido a um processo regular depois do dia 3 de dezembro, para ser decidido por sentença, que passando por julgado se execute; que para designar o juizo, onde se deverá tratar este gravissimo negocio, e para se proporcionarem ao governo os meios necessarios para as despezas da execução, e assim tambem para se tomar em consideração o actual estado da saude da rainha, visto acharem-se reunidas e em exercicio as côrtes geraes, devia ser levado ao seu conhecimento para decidirem o que convier. Com este voto se uniu o de um miuistro secretario de estado.

O voto dos outros dois conselheiros de estado e dos outros cinco ministros secretarios de estado foi em contrario; concordaram, porém, na remessa ao corpo legislativo só quanto a espaçar a saida da senhora rainha pelo motivo da molestia.

D'esta sorte ficaram empatados os votos, sete pela negativa de pertencer o conhecimento ao poder executivo e sete pela affirmativa. Comtudo o governo decidiu, e a favor das suas attribuições; elle expediu dois decretos no dia 4 de dezembro, um que declara ter a senhora rainha perdido os direitos civis e politicos de cidadão portuguez e de rainha, e que a mandava expulsar do reino immediatamente; outro que suspendia a saida em attenção ao seu imminente perigo de vida, e ordenava se retirasse entretanto para a quinta do Ramalhão acompanhada

unicamente das pessoas indispensaveis para o seu serviço pessoal. Estas decisões do governo foram intempestivas, a não serem incompetentes. Ao governo não pertencia decidir sobre as suas proprias attribuições, quando ellas estavam duvidosas, não pelo simples dito de um particular, pois seria absurdo que o governo se inhibisse por similhante modo, mas pelo voto da maioria do conselho de estado, o qual é dado pela constituição para guiar o governo nos negocios graves.

A decisão pertencia e pertence a este soberano congresso, e enteudo ser da sua dignidade não a demittir de si. Consequentemente, reputo que os mencionados decretos, independente de outros fundamentos, se devem declarar irritos e de nenhum effeito, etc. Examinarei, porém, os fundamentos da opinião em que se fundamentou o governo para assumir a decisão d'este negocio. Primeiro fundamento: a lei é clara, o governo deve executal-a; logo tratarei d'isto. Segundo fundamento: não adherir ao pacto social é acto livre, e não delicto. A liberdade, ou a devemos considerar civil ou natural; a civil, diz a nossa constituição, consiste «em não ser obrigado o cidadão a fazer o que a lei não manda; nem a deixar de fazer o que ella não prohibe». O juramento á constituição não está n'este caso, porque o artigo 13.º do decreto de 10 de outubro proximo, diz: «Todo aquelle, que sendo obrigado pelo presente decreto a jurar, recusar cumprir, perderá a qualidade de cidadão e sairá immediatamente do territorio portuguez». Este decreto manda jurar, obriga a jurar sob o perdimento dos direitos de cidadão, e de expulsão da patria. Uma lei que manda, que obriga e que pune a desobediencia, tira ao cidadão a liberdade civil de se comportar de differente modo; o cidadão, ou ha de obedecer, ou sujeitar-se a essas privações; se da essencia do contrato social é a liberdade civil para cada um dos cidadãos o aceeitar ou rejeitar, eu não vejo aqui essa liberdade, vejo sim a liberdade natural, ou a espontaneidade necessaria para a imputação dos actos humanos. Esta liberdade natural existe nos delictos, e sem ella não póde haver delicto. Chamâmos «delicto» á falta de observancia da lei com positivo animo de a transgredir. Portanto a liberdade, com a qual o cidadão não presta juramento á constituição e desobedece á lei, que o manda jurar, é que constitue o «delicto». E julgo por isto ser falso que a desobediencia á dita lei do juramento e a liberdade com que isso se pratica não seja delicto. Terceiro fundamento: a perda dos direitos inherentes á qualidade de cidadão, e a expatriação, não são penas, são simples consequencias naturaes d'esse acto livre. Por isto mesmo é que eu lhe chamo «pena»; pois toda a pena consiste na privação de direitos, e toda ella emana mui natural e simplesmente do acto livre da desobediencia á lei.

Tiro de tudo isto por consequencia que o cidadão chamado n'aquelle decreto para jurar a constituição, e não quer jural-a, commette um delicto, e lhe deve ser imposta a pena sanccionada no dito decreto. Isto pertence ao poder judiciario, não ao executivo.

Tratarei agora do primeiro fundamento: se a lei é clara. Tres conselheiros d'estado disseram que não era claro comprehender a lei do juramento á constituição as mulheres casadas, tendo jurado seus maridos. E menos claro comprehender a rainha.

Examinando o decreto de 10 de outubro só encontro a respeito das mulheres, no artigo 1.º, as seguintes palavras: «as mulheres e os legitimamente impedidos se admittirão a jurar por procurador». Por estas palavras é evidente que as mulheres tambem são chamadas a esse juramento. Mas que mulheres?

Não póde entender-se de outras senão das que tambem são expressadas n'este artigo, e ainda estas não todas, porque o artigo não chama os menores de vinte e cinco annos.

Sobre os casados é a questão. Parece-me que os sobreditos tres conselheiros de estado, entre outras rasões, teriam em vista a identidade de circumstancias a respeito dos casados e dos menores de vinte e cinco annos. A rasão por que os homens de idade de quatorze annos e as mulheres de doze annos não são chamados a este juramento, não é porque elles já não possam jurar, a lei do reino já os chama a jurar em juizo. É sim porque só depois dos vinte e cinco annos entram em plena administração dos bens. Ora as mulheres casadas estão debaixo da ad-

ministração de seus maridos, os quaes dispõem como bem lhes agrada sobre o seu casal, e sómente os contratos de bens de raiz exigem, pela mesma lei do reino, expresso consentimento das mulheres casadas, e ainda assim se suppre pela magestade. Eu pouco tenho dito, mas confesso que não encontrei auctor de direito publico, o qual fizesse necessario o consentimento das mulheres casadas para validade do pacto social. Julgo que não me enganarei haver auctor, que pelo contrario até quer que as mulheres casadas se sujeitem á religião que seguirem seus maridos. Sem a lei do juramento á constituição chamar expressamente as mulheres casadas, que rasão ha para as chamar, e obrigar os maridos a perderem a sociedade conjugal, a privarem-se para sempre da companhia de suas mulheres, os filhos a perderem os cuidados e vigilancia de suas mães, e o casal os rendimentos dos bens que até ali tinha? A prompta reversão dos bens da corôa é uma consequencia necessaria. E porque ha de perder o marido tudo isto? Pelos exemplos ou pela teima de sua mulher em recusar o juramento! Julgo improprio entender a lei com tanta dureza e tão prejudicial á sociedade. Muitas d'estas rasões são applicaveis á senhora rainha. E separal-a para sempre de seu augusto esposo, separal-a das senhoras infantas suas filhas, o reino perder a sua rainha, sem que ella se encontre chamada expressamente para o pretendido juramento. A senhora rainha é «mulher», mas mulher do chefe do poder executivo; e deve entender-se chamada por esse nome «mulher» a senhora rainha?

As côrtes constituintes chamam as senhoras rainhas ao juramento á constituição, mas em o caso unico expresso na mesma constituição, e é no caso da regencia; ellas a chamaram pelo nome da dignidade «rainha»; e ellas ahi declararam o logar mais respeitavel para o juramento ante as côrtes. As mesmas côrtes a chamariam agora tambem «como rainha» expressamente, merecendo quando casada não menos contemplação que sendo viuva. Ficára o pacto social mais firme com a adherencia d'esta senhora por juramento? Depende d'ella o vigor do mesmo pacto, ao qual adheriu seu augusto esposo? Que pena tinha ella não querendo dar juramento n'aquelle caso da regencia? Creio que nem a perda de direitos, nem a expatriação. E agora por que motivo uma tal pena? O argumento que se quer deduzir do caso do juramento á regencia nada é pois favoravel ao presente caso. Acresce que a senhora rainha, se gosa de bens nacionaes, é por differentes titulos que os outros donatarios. Ella não é donataria, são as rainhas de Portugal. Ella deixará esses apanagios se chegar a ser viuva.

Devo acrescentar ainda que a lei do juramento á constituição não tira ás mães os direitos da natureza, para as separar de seus filhos emquanto estão n'este reino. Devo dizer que a expulsão immediata, que a dita lei ordena, não entendo signifique expulsão no dia 4 de dezembro a palavra «immediatamente»; julgo quer dizer «sem perda de tempo»; e um cidadão não ha de saír sem arranjar os seus negocios e sem levar o que é seu; pois o confisco está abolido. As leis do reino dão ao possuidor injusto, e como tal convencido por sentença, dez dias para largar a posse dos bens. E porque não se devem entender concedidos ao menos outros dez dias para a expulsão do territorio portuguez? Creio que ao patriarcha e a outros já expulsos se lhes deu tempo conveniente.

Concluo (e já é tempo de não abusar da paciencia d'este augusto congresso), e digo: que tudo deve reduzir-se ao antigo estado antes dos decretos do governo; e voto assim contra o parecer da commissão. Decidindo este augusto congresso que o negocio pertence ao governo, então o governo decretará. Se for ao poder judiciario, como a mim me parece, quando a lei comprehenda a senhora rainha, o que eu julgo inverosimil, então depois de julgada, se executará a sentença.

Alexandre Alberto de Serpa Pinto: — Quando os povos do circulo de Penafiel me honraram com a sua escolha para representante da nação n'este soberano congresso, bem persuadidos estavam de que eu não vinha aqui recitar eloquentes e pomposos discursos; elles sabem que eu não sou um orador, mas tambem não ignoram que, amante da verdade e zeloso em extremo pelos interesses da minha patria, nunca perderei occasião em que os possa defender, sem me acobardar diante de politicas considerações. Agora pois, sómente pelo meu dever e pela escassa luz da minha rasão, eu vou sustentar, quanto em mim estiver, o judicioso parecer da

commissão que tenho á vista. A rainha, sr. presidente, deveria ter acceitado o pacto social offerecido por uma nação briosa que cheia de enthusiasmo a recebeu no seu seio, e que sempre a honrou e considerou desde a sua mais juvenil idade. Eis-aqui sem duvida o que tinha direito a esperar um povo de heroes, que sem recursos, sem dinheiro, sem exercito, orphão emfim, e com o seu rei a 2:000 leguas de distancia, assim mesmo ousou e conseguiu defender sua independencia nacional, reedificando um throno despedaçado pelo mais ambicioso despota que o mundo todo ha visto, throno em que um dia deve assentar-se algum dos principes que esta mesma senhora trouxe no seu seio. Quem diria, senhores, quem diria que a rainha, entrando no Tejo com sentimentos tão constitucionaes, seria ella mesma quem hoje vem entornar o calix de amargura sobre os corações d'esses mesmos portuguezes, que, vendo-se tratados como se fossemos uma colonia, ao saír de tão cruenta lucta, vendo o seu numerario systematicamente roubado, a sua população diminuida, vendo-se entregues a um governo immoral, despotico e corrupto, constituidos emfim na precisa necessidade de abrirem os alicerces para edificarem o magestoso edificio da sua regeneração politica, nem um só momento hesitaram em proclamar perpetuamente sobre o throno portuguez a dynastia da serenissima casa de Bragança, e por consequencia a descendencia d'esta mesma senhora que hoje nos rejeita e talvez aborrece! Mas emfim, senhores, calarei o que a rainha devia fazer, para sómente ajuntar duas palavras sobre o que ella fez. A rainha não jurou a constituição politica da monarchia portugueza, e por effeitos de uma tenacidade, cuja rasão facilmente se póde explicar, em um momento menos considerado ella quebrou todos os laços que a prendiam a seu augusto e virtuoso esposo, esqueceu quanto devia á sisuda nação portugueza, e até suffocou dentro em si a persuasiva voz da natureza, que altamente gritava contra um procedimento que para sempre a ia separar das mais caras porções da sua alma. Fallo, senhores, das encantadoras princezas, que são o ornamento do seu sexo e as delicias dos portuguezes.

A conducta da rainha é tanto menos desculpavel, quanto mais assiduos foram os cuidados de seu augusto esposo para a trazer ao seu dever, e para a conduzir a par de si por essa estrada de gloria, que o tem collocado acima de todos os reis do mundo. Entretanto, senhores, a rainha, deixando de o ser, nem por isso é menos a esposa do melhor dos reis; esta qualidade, a par da franqueza e boa fé em que ella mesma se pronunciou no clarissimo caso da lei, devia merecer-lhe uma consideração particular. Graças sejam dadas á sabedoria de el-rei, e á firmeza e dignidade com que seu ministerio se houve em negocio tão novo e melindroso para nós. A lei cumpriu-se, e a dignidade nacional ficou salva, e todavia não se postergaram essas eternas e santas leis da humanidade, que são inseparaveis de um governo constitucional e justo. Approvo portanto o parecer da illustre commissão emquanto ella legalisa os procedimentos do governo n'este melindroso negocio. Quanto, porém, a alguns dos conselheiros de estado, e particularmente a um, eu quereria que immediatamente se lhe formasse causa e se tornasse effectiva sua responsabilidade; mas, como não temos ainda decretada lei alguma da responsabilidade, peço ao sr. presidente que se digne lembrar ao soberano congresso a necessidade em que estamos de levar á presença de el-rei a proposta para novo conselho de estado como determina a constituição. Abstenho-me, senhores, de pronunciar a minha opinião sobre a doutrina subversiva e anti-constitucional da indicação do sr. Accursio das Neves, porque espero que seu illustre auctor, melhor aconselhado, peça licença para a retirar, lavando d'este modo, se ainda for tempo, tão asquerosa mancha, que imprudentemente deitou sobre a sua reputação litteraria. Se o não fizer, pouco importa, visto que este papel está impresso, e fallará sempre mais energicamente contra o auctor do que eu mesmo poderia fazer.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato: — A difficuldade d'esta questão é igual á sua importancia. É difficil esta questão, por isso que, sommados todos os votos que se deram no conselho de estado e no ministerio a respeito do juramento da rainha, observa-se que metade d'estes vogaes seguiram uma opinião e outra metade seguiram outra; alem d'isto, ainda que eu não esteja acostumado a tirar muito tempo para ler e examinar os jornaes que todos os dias se imprimem

em Lisboa, tive comtudo a curiosidade, para instrucção minha, de examinar alguns papeis relativos a este objecto, e n'elles observei a mesma diversidade de opiniões que já observára nos pareceres do conselho de estado e ministerio. Mas a maior prova que eu tenho da difficuldade d'esta materia vem a ser, que não só os que fallaram n'este assumpto seguem diversas opiniões, mas ainda os que seguem a mesma se fundam em argumentos diversissimos, a maior parte dos quaes eu não posso approvar. Em consequencia terei que dar uma opinião n'esta materia, a qual, se não for fundada em boas rasões, ao menos serão estas novas e darão occasião a que se possa melhor liquidar a verdade.

A importancia da questão é escusado proval-a, porque com effeito não será uma cousa de pequena monta o procedimento que tivermos relativamente á rainha, visto que ella está exposta a dois perigos, quaes são, ou perder esta os seus direitos e ser obrigada a sair do reino, sem que a lei expressamente lhe imponha essa pena, ou a conservar os direitos e a ficar no reino, sendo a primeira pessoa que dê o fatal exemplo de desobediencia ás leis e á constituição. Está pois o legislador nas circumstancias de ser obrigado a decidir uma questão difficil e importante, na qual o congresso ha de mostrar a sua justiça e imparcialidade.

Prescindo agora do facto da recusação da rainha ao juramento da constituição considerado em si mesmo, das circumstancias de que o mesmo facto é revestido, e das impressões que havia de fazer em o publico, por isso que já não tem remedio algum. A rainha obstinou-se no proposito de não prestar o juramento, e agora não póde já jurar. Quanto ao procedimento do governo estamos em diversas circumstancias. Seria politico ou não que o governo tomasse o arbitrio que tomou relativamente á recusação da rainha? Seria o governo demasiadamente exacto e rigoroso? Não o pretendo decidir; nem isso agora me importa, porque se elle obrou dentro dos limites dos poderes que lhe foram dados, a elle pertence o louvor ou deslouvor dos actos que praticou; e inutilmente o congresso os examinaria e qualificaria. Portanto a questão unica que temos a considerar é se o procedimento do governo foi justo, isto é, conforme ou não conforme com a constituição e com a lei. Se foi conforme, ainda que fosse muito impolitico, nós o deveriamos sustentar; mas se elle não foi conforme com a constituição e a lei, nós o devemos notar como tal, para ser rejeitado e desapprovado. É pois o verdadeiro estado da questão que vou a tratar, se o procedimento do governo, relativamente á rainha, é justo; e por isso começo e acabarei as minhas reflexões com os actos praticados no dia 4 de dezembro, isto é, com os dois decretos referendados pelo ministro dos negocios do reino, e com o relatorio que os acompanhou e que o dito ministro remetteu ás côrtes. É necessario, porém, que esta materia se discuta com toda a delicadeza, e ao mesmo tempo com todo o sangue frio e imparcialidade, porque não se trata aqui nem de defender ou de combater a rainha, nem de defender ou de combater o ministerio: trata-se só de averiguar a justiça e a verdade. A questão é gravissima; já mediaram quasi dois mezes desde o seu principio até hoje, e convem que se considerem com frieza as rasões que ha de uma e outra parte, a fim de que demos uma decisão tal, que nos ponha a coberto da nossa propria responsabilidade para com os nossos concidadãos e para com a posteridade.

Entrando pois no assumpto, parece á primeira vista que o negocio da rainha estaria decidido no artigo 30.º da constituição que trata da divisão e independencia dos poderes. Representa-se logo a quem considera esta materia que tratâmos de uma lei, tratâmos de um facto que está em opposição com essa lei; tratâmos da pena imposta ao que commette esse facto; e em consequencia temos facto, lei e pena, o que suppõe a necessidade de um processo e de uma sentença. Se isto é assim, então evidentemente a decisão do governo foi uma decisão injusta, porque deveria este negocio ser levado ao conhecimento do poder judiciario, o qual, segundo é expresso no artigo 176.º da constituição, é privativo dos juizes, sem que as côrtes nem o governo possam entremetter-se de maneira alguma no processo judicial.

Esta foi a opinião da pluralidade dos vogaes do conselho de estado; porém o relatorio do ministro dos negocios do reino, referindo-se a ella, accrescenta que este negocio não devia pertencer ao poder judiciario, «porque não era duvidoso

que a rainha, por ser chamada a presidir á regencia, no caso do artigo 149.º da constituição, e pela qualidade de possuidora de bens nacionaes, era obrigada a jurar; e por outra parte não se tratava da applicação da pena a facto illicito, mas sim das consequencias naturaes do acto livre de não adherir a rainha ao pacto social». Sobre cada um d'estes argumentos farei algumas reflexões.

Diz primeiramente o ministro, que não havia duvida alguma que a rainha fosse obrigada a jurar. Supponhamos que não havia duvida; ainda mesmo n'esta hypothese era necessario o processo e sentença. Nos crimes notorios, e por mais notorios que sejam, necessario é o processo, necessaria é a sentença; e seria na verdade uma cousa de muito mau exemplo e contraria á liberdade dos cidadãos, que com o pretexto de notoriedade de crime, immediatamente podesse o governo applicar a lei ao facto. Ainda pois que não podesse haver duvida nenhuma sobre a obrigação que a rainha tinha de jurar, assim mesmo era necessario um processo, assim mesmo era necessario que houvesse sentença.

Diz a commissão que a rainha era a propria que confessava que tinha obrigação de jurar. É verdade que a rainha disse que conhecia a lei e se sujeitava á pena; mas isto não basta para fazer desnecessario o processo e a sentença. Prescindamos das rasões que teria a rainha para julgar que a lei a obrigava; pergunto eu, se a persuasão da rainha fosse em contrario deveria só por si valer a favor d'ella? E se fosse certissimo que a rainha estava isenta de jurar, e apesar d'isso ella se confessasse sujeita á obrigação e não jurasse, porventura diriamos que a lei lhe era applicavel, e que em consequencia deveria saír de Portugal? Parece que não. Logo a confissão da parte, ainda que ella se julgasse comprehendida na lei, não póde embaraçar a que se faça um processo e que se dê uma sentença.

Mas diz-se que a lei manda, que todo o que não jurar a constituição, por esse mesmo facto perca os direitos de cidadão, e immediatamente sáia do territorio portuguez. Estas expressões parecem denotar que aqui não ha necessidade alguma de processo, e com effeito já vi, não sei aonde, que ellas eram trazidas para provar isto. Mas as nossas leis têem especies muito particulares analogas a este caso, e eu desejaria que ellas tivessem sido tomadas em consideração por quem tratou este negocio. Ha uma lei muito conhecida, que é a ordenação do livro 2.º, titulo 37.º, a qual determina que a mulher que tiver bens da corôa e casar sem licença de el-rei, por esse mesmo facto perca esses bens. Apesar d'esta lei, e apesar de ser tão facil de provar o facto do casamento, comtudo não se applica a pena, sem que haja um processo e uma sentença. Esta é a pratica do fôro, e as leis marcam qual é a pessoa que póde oppor perdimento de bens em que incorra a mulher que casa d'este modo, e qual o juizo onde se deve conhecer d'este facto. Ha outra especie ainda a notar, e vem a ser a ordenação do livro 2.º, titulo 15.º, pela qual os que impetram provisões de Roma contra as graças concedidas a el-rei ou á rainha, por isso mesmo ficam desnaturalisados e perdem a fazenda que tiverem ou esperarem herdar. Mas, apesar da expressa disposição da lei, ainda n'este caso não se póde incorrer na pena sem processo e sentença, do que com effeito temos exemplos assás conhecidos no fôro. De maneira que se póde estabelecer em regra, que quando as leis dizem que o que commetter tal facto, por isso mesmo soffrerá tal pena, apesar de se explicarem assim, necessariamente ha de haver um processo e sentença; e só quando a lei diz, que sem processo e sentença se deve executar a lei, de que tambem temos exemplos na nossa legislação, só então é que não é necessario o processo e a sentença. Temos, pois, que o primeiro principio, que estabelece o ministro dos negocios do reino no seu relatorio, de que não havia duvida que a rainha devesse prestar o juramento, não é por si mesmo sufficiente.

Vejamos, porém, se é exacto, isto é, se a rainha tinha obrigação de jurar por algum dos dois motivos que o ministro aponta, ou por ser chamada á regencia provisional do reino, ou por possuir bens nacionaes. A rainha é chamada á regencia provisoria do reino pelo artigo 149.º da constituição, mas é excluida pelo artigo 148.º da regencia permanente, o que faz que seja muito duvidoso que a rainha deva ser considerada como funccionario publico, pois facil é de perceber que por outro mui diverso motivo é que a constituição a chama para presidir a uma regencia que só tem logar quando as côrtes não estão reunidas, e que deve durar

mui poucos dias, emquanto ellas se não reunem extraordinariamente. Mas o caso é que ainda quando a rainha é chamada para presidir á regencia provisional, só então é que é obrigada a prestar o juramento na fórma do artigo 151.º; d'onde parece seguir-se que antes d'isso não tinha obrigação de prestar o dito juramento na qualidade de regente provisoria.

O segundo motivo é um pouco mais difficil de decidir; consiste elle em ser a rainha possuidora de bens nacionaes? Por mais que se diga em contrario, nada se diz que mereça attenção, pois que eu estou persuadido de que a rainha é possuidora de bens nacionaes e uma verdadeira donataria da corôa. A casa da rainha provém da corôa, e se não em todo, ao menos em grande parte. As rainhas de Portugal a possuem de tempos antiquissimos; n'ellas exercitavam até agora amplissima jurisdicção, que só lhes podia provir da corôa; e esta posse e exercicio durava por toda a sua vida; porque só em virtude do artigo 137.º da constituição seria a actual rainha a primeira que perdesse a casa, no caso em que viuvasse; porém esta alteração que fez a constituição não tira á rainha a qualidade de donataria ou de possuidora de bens nacionaes, emquanto el-rei seu marido for vivo, pois que não é da essencia das doações da corôa serem ellas feitas de juro e herdade, ou em vidas de uma ou mais pessoas ou por outro qualquer espaço de tempo. Alem d'isto as nossas leis sempre consideram as rainhas como donatarias, e a ordenação manuelina determina em dois titulos separados como as rainhas usarão da jurisdicção que por el-rei lhes é dada e o regimento de que deve usar o ouvidor das suas terras. Supprimiram-se estas disposições na ordenação filippina, por isso mesmo que pela occupação do reino feita pelos reis catholicos a casa das rainhas se encorporou na corôa; apesar d'isso em um ou mais logares d'esta ordenação se consideram as rainhas como donatarias; e é sem duvida que el-rei D. João IV logo que subiu ao throno fez doação á rainha D. Luiza da antiga casa das rainhas da maneira que ellas «a tinham e possuiam», fazendo encorporar na carta de doação os dois titulos da ordenação manuelina que já mencionei. É logo a rainha uma verdadeira donataria e «possuidora» de bens nacionaes; e por isso n'esta qualidade está no caso da lei de 11 de outubro e deve prestar o juramento á constituição? Mas qual será a rasão por que a rainha deverá ser excluida de prestar este juramento como outros pretendem? Será porventura por ser rainha inviolavel? Isto é uma cousa inteiramente pueril, porque a rainha, não só pela nossa constituição, mas pelo direito antigo portuguez, sempre foi sujeita ás leis civis da nação. Será porque a lei falla das mulheres e não especifica as mulheres casadas? Parece-me isto de pouco peso, porque as mulheres casadas, posto que para a maior parte dos effeitos se julguem representadas por seus maridos, nem por isso fazem com elles uma pessoa moral; algumas cousas ha em que especialmente se requer o seu consentimento: por exemplo, é preciso citar a mulher quando se move contra o casal alguma acção de reinvindicação; e exige-se o seu consentimento para a hypotheca e venda convencional ou judicial de bens de raiz. Por isso de el-rei ter jurado a constituição, não se segue que a rainha não a deva jurar, sendo ella, como aliás é, uma verdadeira donataria.

A unica rasão forte que me move a duvidar se a rainha é ou não obrigada a jurar, é a sua qualidade de estrangeira: e cis-aqui o que ainda não achei notado em nenhum dos escriptos que tratam d'esta materia, e que me parece observação inteiramente nova. A lei de 11 de outubro diz muito expressamente no artigo 11.º que «os cidadãos portuguezes que se acharem em paizes estrangeiros, possuidores de bens nacionaes nos termos do artigo 1.º, dêem o juramento á constituição». O artigo 12.º diz que «os portuguezes que desfructam bens, d'antes denominados da corôa, serão d'elles privados se não mostrarem haver jurado a constituição». E, continúa o artigo 13.º, que «todo aquelle (portuguez dizia a fonte d'onde este artigo foi tirado) que, sendo obrigado pelo presente decreto a jurar a constituição, recusar cumprir tão religioso dever, perderá a qualidade de cidadão, e sairá immediatamente do territorio portuguez». É pois expressissimo, que sómente os cidadãos portuguezes que possuem beus da corôa são obrigados a prestar juramento; e que todos aquelles que não são cidadãos, ainda que por dispensa de lei possuam bens dos chamados da corôa e ordens, e ainda que por isso sejam rigorosos dona-

tarios, não têem pela lei obrigação alguma de jurar, nem lhes póde ser applicada a pena de sairem para fóra do reino.

Se a rainha é ou não cidadã portugueza, isto não póde ser questão, que eu não pretendo decidir, por isso que como legislador não posso ser seu juiz; mas se porventura ha argumentos que provem que ella o seja, muitos sei que parecem provar claramente que o não é. A nossa lei antiga, a ordenação do reino e a nossa constituição moderna exprimem claramente quaes são os requisitos que devem ter as pessoas para serem naturaes, e já se sabe que entre nós ser portuguez e cidadão é uma e a mesma cousa. Estes requisitos consistem em ter nascido no reino de paes portuguezes, ou ter obtido carta de naturalisação. A rainha não nasceu no reino de paes portuguezes, nem obteve carta de naturalisação; por isso póde sustentar-se que ella não é cidadão portuguez.

Este assumpto é delicado, e eu proporei alguns argumentos, para dar occasião a que os honrados membros reflictam n'elles a fim de os apoiarem ou refutarem. É expresso na ordenação do livro 2.º, titulo 55.º, que todas as pessoas que nascerem em Portugal de paes portuguezes, são naturaes; que um estrangeiro, por mais tempo que resida em Portugal, ainda que tenha bens de raiz e fixe aqui o seu domicilio, nunca se faz cidadão portuguez; que o filho de pae estrangeiro e mãe portugueza não é havido por natural, salvo quando o pae tiver domicilio e bens no reino, e n'elle viver por espaço de dez annos; e que pelo contrario os nascidos no reino de pae natural e mãe estrangeira são havidos por naturaes. Seguem-se d'aqui duas cousas: primeira, que para ser portuguez é preciso ter nascido no reino de pae ou mãe portuguez; e segue-se tambem que a mulher uem sempre segue o estado politico do marido, porque se a ordenação reconhece o caso de nascer um filho de pae estrangeiro e mãe natural, ou de pae natural e mãe estrangeira, segue-se que n'isso mesmo reconhece que a mulher segue sempre a natureza ou condição de seu marido; e que em consequencia não póde haver direito para que uma pessoa estrangeira que vem casar a Portugal, e com marido portuguez, se possa chamar portugueza.

O que digo do direito estabelecido na nossa ordenação é o mesmo que passo a dizer da constituição. Ella tem dois artigos notaveis que dizem respeito á rainha. Diz o artigo 155.º que durante a menoridade do successor da corôa será seu tutor quem o pae lhe tiver nomeado em testamento; na falta d'este a rainha mãe, emquanto não tornar a casar, faltando esta, as côrtes o nomearão; e, continúa, «no primeiro e terceiro caso deverá o tutor ser natural do reino». D'onde concluo eu que no segundo caso póde deixar de ser natural, e que as rainhas portuguezas tendo nascido em paiz estrangeiro não são, pelo seu casamento, havidas por naturaes. O artigo 148.º determina que a regencia seja composta de tres ou cinco cidadãos naturaes d'este reino. Logo a rainha viuva, que pelo artigo 155.º póde ter a tutoria apesar de não ser natural, e que pelo artigo 149.º póde presidir a regencia provisional, fica excluida, pelo artigo 148.º, da regencia permanente pela sua qualidade de estrangeira.

Até aqui o direito, vamos aos factos. Ha um muito notavel que occorreu durante a menoridade de el-rei D. Affonso V. Tinha seu pae, el-rei D. Duarte, nomeado sua mulher a rainha D. Leonor, que era aragoneza, regente do reino; os cidadãos de Lisboa, que não tinham amisade á rainha e estimavam muito o infante D. Pedro, irmão mais velho do rei defunto, queriam que este fosse o regente. Convocaram-se côrtes para decidirem esta contenda, que dava já causa a grandes perturbações; mas os ditos cidadãos ajuntando-se antes da reunião das côrtes na camara de Lisboa, representaram em seu manifesto que o infante D. Pedro devia ser o regente, allegando, entre outras rasões, ser elle natural e não estrangeiro. Logo, a opinião corrente n'este tempo era não se considerarem naturaes as rainhas portuguezas. Vimos a mesma opinião na menoridade de el-rei D. Sebastião; queria a rainha D. Catharina, que era castelhana, largar a regencia do reino, e os povos não convinham n'isso, porque a estimavam mais que ao cardeal D. Henrique, seu cunhado; e, adverte o chronista, que se nos tempos passados sentira o reino que o governasse a rainha D. Leonor, mãe de el-rei D. Affonso V e mulher de el-rei D. Duarte, por ser estrangeira e por haver no reino infantes de muitas

virtudes, então, pelo contrario, sentiam muito que est'outra o largasse. Logo, a opinião commum era que as rainhas de Portugal, ainda que estrangeiras de origem, podiam ser ou não ser regentes do reino; mas nem por isso deviam ser consideradas como portuguezas. A rainha D. Luiza, que era castelhana, pretendendo succeder na casa e morgado do principe de Eboles, de quem se dizia descendente, com exclusão d'aquelles a quem de direito pertencia, visto serem estrangeiros, pediu a seu marido el-rei D. João IV que a declarasse habil para esta successão, visto que, como rainha, ficava sendo natural e no mais alto grau de natureza, e desejava poder haver a successão como de natural do reino, supprindo el-rei e concedendo tudo o que fosse necessário para succeder por esta maneira; ao que el-rei D. João IV annuiu por sua carta patente de doação, na qual com effeito suppriu e concedeu tudo o que fosse necessario para este effeito. Finalmente a rainha, fundada no direito que lhe dava o titulo de infanta de Hespanha, pretendeu, apoiada por seu augusto esposo, ser jurada successora da corôa de Hespanha, no caso de morrerem sem successão ou permanecerem no captiveiro seus irmãos, e assim o conseguiu. Parece pois assás provado, de direito e de facto, que as rainhas de Portugal, que são de origem estrangeira, não se devem reputar portuguezas. Este ponto é que merecia ser mais elucidado; eis-aqui porque este negocio deveria ser levado ao poder judiciario. Resumindo o que tenho dito, parece-me que fica mostrado que a questão de que se trata não é simples, que ainda que o fosse, deveria ser decidida judicialmente, visto que tambem nos factos notorios é necessario processo e sentença, que a confissão da parte não é motivo bastante para se dispensar este processo, e que finalmente é muito duvidoso que a rainha fosse obrigada a jurar, visto ser estrangeira e não gosar por isso dos direitos de cidadã portugueza, que por consequencia não póde perder; por isso necessariamente este negocio deveria ser levado ao poder judicial. Ha, porém, um terceiro argumento no relatorio do ministro. Diz elle que aqui não se trata de um facto illicito, trata-se de um acto livre e espontaneo da rainha não querer acceder ao pacto social. Isto merece grande consideração, porque é doutrina constantemente professada pelas côrtes constituintes, e que eu reputo muito verdadeira, que a constituição uma vez feita obriga a todos, e que só a uma pessoa não obrigava, que era el-rei, e por isso é que muito expressamente se requereu a sua acceitação. Esta acceitação era livre e espontanea; mas el-rei esteve pelas condições do novo pacto social, e por isso ficou obrigado a elle. Todas as mais pessoas julgam-se terem acceitado este pacto, porque elle foi feito pelos representantes da nação, munidos para isso de poderes especiaes, e por isso obriga a todos logo que por elles esteja feito e sanccionado. Eis-aqui porque as côrtes constituintes não quizeram que os povos jurassem a constituição, para que não parecesse que o juramento, que de sua natureza não é mais que um acto puramente accessorio, inclue em si uma especie de acceitação, a qual já não estava dependente depois de sanccionada a constituição pelos seus representantes. N'este mesmo caso estava a rainha, ella era subdita da lei, e em consequencia tinha obrigação de obedecer ao novo pacto, sem que dependesse do seu arbitrio acceital-o ou não acceital-o, pois o juramento não inclue a idéa da acceitação; sendo elle mandado prestar pela lei, aquelle que o não presta, commette um acto illicito, porque eu não sei chamar acto illicito a outra cousa senão ao que se faz livre e espontaneamente contra a disposição da lei. A lei não põe na liberdade de certas pessoas jurarem ou não jurarem, manda-lhes que jurem, reputa que são «obrigadas» (moralmente) a isso; considera o juramento a constituição como um «religioso dever», e quer que todos os que faltarem a elle fiquem sujeitos a certo padecimento. Quem dirá que não ha n'isto uma obrigação, um delicto e uma pena? Assim não me parece exacto o que diz o relatorio do ministro, que não se trata de um facto illicito, mas de um acto livre e espontaneo de acceitar ou não acceitar o pacto social. E com effeito Deus nos livre de applicarmos este principio a outras pessoas, pois se a todos os que devessem jurar, lhes fosse licito dizer que não juravam, seria inutil o trabalho que tiveram as côrtes constituintes, e realmente não poderiamos dizer que a constituição obrigava os portuguezes, visto que por elles não foi acceitada. Mas a verdade é que a constituição está feita, e que todos os cidadãos são obrigados a obedecer-lhe e a jural-a

quando a lei o determina. Tenho pois provado, segundo entendo, que as rasões apontadas pelo ministro dos negocios do reino no seu relatorio para que o negocio da rainha não fosse sujeito ao poder judicial, não são exactas. Mas o caso é que n'este negocio do juramento não deixou de haver uma especie de processo e de sentença: houve uma «intimação» (este é o proprio nome que se lhe deu) feita á rainha para jurar, seguiu-se a declaração que ella fez por escripto, houve provas por instrumento, que foi a certidão da camara, d'onde constava que não tinha prestado este juramento no praso determinado; declara-se que incorreu nas penas da lei. Ouvem-se depois, «conforme o direito», os facultativos em «similhante materia»; e á vista da sua declaração differe-se a execução da lei, mandando-se retirar a rainha para a quinta do Ramalhão.

Não ha em tudo isto um arremedo bem manifesto de processo judicial? e não tem rasão a commissão de começar o seu relatorio dizendo que fôra «encarregada» de dar parecer sobre o processo formado «pelo poder executivo ácerca da recusação da rainha?» Ultimamente direi que este processo, alem de incompetente, foi defeituoso. O tempo foi pouco, houve alguma pressa na deliberação, o negocio era espinhoso, dêem-se embora quantas desculpas se quizerem dar. Eu mesmo talvez no principio em que se começou a agitar esta questão não faria o conceito que hoje faço d'ella, e talvez a pressa fez com que esquecessem cousas que deveriam lembrar. Supponhamos que no poder do governo estava applicar a lei ao facto da rainha, esqueceu uma cousa muito notavel. As rainhas têem a sua casa, que administram e que formam o seu apanagio, e no caso em que a rainha se julgasse comprehendida na lei para soffrer a sua pena, não poderia nunca ser despedida do territorio portuguez, sem que ao mesmo tempo se liquidasse o que ella devia levar. Eis-aqui o que eu não sei decidir, porque isto não depende do direito publico, mas do direito particular das capitulações e tratados de casamento dos nossos principes. Os mais antigos que eu tenho visto consideram mui differentes hypotheses relativamente ao que deve haver a princeza que casa em Portugal, no caso de separação. Nunca vi o tratado do casamento de el-rei, mas sendo provavel que similhantes hypotheses venham ali acauteladas, deveria o governo tel-o examinado, e ao mesmo tempo que fez a declaração relativamente á saida da rainha, deveria tambem declarar os rendimentos que ella devia levar. Eis-aqui o que o governo não fez, nem as côrtes devem fazer, e que dá novo motivo para que este negocio deva ser levado ao poder judicial. A outra cousa que não me parece propria do decreto é o augmentar alguma cousa a pena. A lei diz que deveria perder os direitos e os bens da corôa; o decreto diz que perca a dignidade de rainha, e isto não é expresso na lei. Se a rainha não é estrangeira, parece ao menos que era a unica pessoa que podia ser considerada como estrangeira n'este caso, e entretanto deveria perder os bens da corôa, saír do territorio, mas nunca perder a dignidade de rainha; de maneira que quando saisse, não se dissesse que saiu como infanta de Portugal. Eis-aqui tudo quanto tenho a dizer a este respeito. Julgo que o procedimento do governo foi precipitado e não conforme com a lei; precipitado, mas não doloso, nem eu me atreveria a affirmar que o fosse, não tendo d'isso provas bastantes, conhecendo que não era facil decidir se a rainha estava ou não comprehendida na disposição da lei, e não podendo perceber que motivo poderia ter o governo para fazer saír a rainha do territorio portuguez, sem julgar que para isso havia uma causa justa e urgente. Não concluo portanto que obrasse com dolo, mas não o posso eximir de culpa. Entendo que elle não decidiu bem esta questão e que ella deve, nova e seriamente, ser considerada e decidida.

Manuel José Rodrigues Araujo e Costa: — O illustre deputado, que acaba de fallar, preveniu-me em alguns dos seus argumentos, que eram tambem meus, posto que sigamos diversas veredas. Deixando pois de repetil-os, indicarei a minha opinião, accrescentando algumas reflexões. É da attribuição d'este augusto congresso interpretar as leis, fazel-as observar e não menos obviar que se entendam e appliquem abusivamente. Por conseguinte é de sua necessaria competencia interpretar o decreto de 10 de outubro do corrente anno, se a sua intelligencia padece duvida, e em falta, ou não d'esta, decretar que o poder executivo ou os ministros e secretarios de estado abusaram, e postergando parte dos votos, e especialmente de

um judicioso conselheiro, torceram, arrastaram e fizeram applicavel á rainha de Portugal a senhora D. Carlota Joaquina aquelle decreto, torcendo, arrastando e fazendo applicavel sobretudo uma sancção como a do artigo 13.°; quando a poder fazer-se uso de algum, de nenhuma outra poderia mais que a do artigo 12.° Tal deve ser o procedimento d'esta assembléa legislativa, uma vez que vem ao seu conhecimento o facto exposto pelo ministro de estado dos negocios do reino, ou fundado no motivo só de buscar a approvação de se ter suspendido a prompta execução da pena, segundo quizeram limitar preventivamente dois dos conselheiros, de modo pouco digno para com este respeitavel corpo, o primeiro da nação; ou porventura fundado no remorso de que ella podesse chamar e reclamar sua auctoridade em facto assim notoriamente invasivo.... não tendo aqui cabimento o poder judicial pelo mesmo argumento dos ditos dois conselheiros, visto que a falta de juramento e não adherencia não constituem acção illicita que deva julgar-se contenciosamente. Entrando já, senhores, na questão, diz o ministro *(leu)*: «Como, porém, não era duvidoso que a rainha, por ser chamada á regencia no caso do artigo 149.° da constituição, e pela qualidade de possuidora de bens nacionaes, era obrigada a jurar...» E que maior duvida poderia recrescer no ministerio, quando é de notoria evidencia a certeza do contrario, isto é, que nem a rainha era obrigada a jurar, nem, quando o fosse, poderia n'ella recair a sancção imposta, e ao muito apenas a do artigo 12.°? O decreto, assim na letra como na sua mente, não comprehende a esposa augusta do melhor dos reis; e pretender incluil-a ahi seria o maior dezar que carregasse nos legisladores, que não obstante serem constitucionaes, haviam sempre fazer differença entre uma rainha e sua alta jerarchia e entre uma simples e humilde cidadã, e não envolver aquella a par d'esta sem distincção. Se ella é chamada na constituição para presidente da regencia, torna-se contingente que esta se verifique ou não; e verificando-se, quem a não vê precisada a prestar então um especial juramento? E a que fim, ou com que pretexto se lhe exige agora outro tanto de antemão? Se ella é possuidora de bens nacionaes, isso não passa de problema debatido, e por isso ora irresoluto; porém na graciosa hypothese de que os possuisse, que outra sancção deveria impor-se-lhe, a não ser a da perda e privação d'esses bens conforme o instituido e sanccionado no artigo 12.°? Todavia impoz-se-lhe a do artigo 13.°, quer dizer-se, a perda dos direitos de cidadã, e immediata saída do reino. E que attentado contra o profundo saber, prudencia e mais partes da assembléa legisladora! Esta decretou acerca dos empregados publicos e dos possuidores d'aquelles bens; terminantemente instituiu e sanccionou para os segundos a perda só d'esses bens no artigo 12.°, e para os primeiros a do subsequente artigo 13.° Se isto não é assim, e se ha logar outra intelligencia, seguir-se-ha nada menos do que constituirem os legisladores duas sancções para os segundos, que só devem jurar e guardar por si proprios, quando apenas uma para os primeiros, que devem similhantemente jurar e fazer guardar pelos outros; seguir-se-ía uma desproporção e desigualdade nunca vistas em materia de legislação, relevando estes e sobrecarregando aquelles; e seguir-se-ía, finalmente, que importando a perda dos fóros de cidadã, e prompta saída, a outra consequente e necessaria perda da posse dos bens da corôa, e hoje nacionaes, seria redundante, ociosa e vã esta segunda pena. E que attentatorios resultados sobre um corpo legislativo! D'aqui vem, que o parecer da commissão emquanto dá por inteiradas as côrtes, e pretende que nos portemos insensiveis espectadores, não deve merecer a sua approvação; e muito mais sendo especioso quanto se imputa á rainha. É verdade ter ella respondido, que bem sabia a lei, conhecia a pena que impunha e estava disposta para isso. Porém respondeu ella que a entendia, como quer a commissão que era obrigada a jurar, e que em falta d'este dever se reconhecia incursa na pena da privação dos fóros de portugueza e da saída immediata do reino? De nenhuma sorte, e bem se infere que sabia, conhecia e opinava da pena, como fica exposto. E como arrastar um tal enunciado e servir-se d'elle para confissão, ainda assim genero de prova o mais imbecil? Similhantemente não se nega que ella se portou obediente á saída ordenada, e que escolhêra logar de destino. Mas que póde inferir-se d'aqui? Nada mais senão prompta e cega obediencia ás ordens, que n'essa mesma fórma eram enunciadas e lhe eram dirigidas, uma vez

que não respondeu, nem affirmou expressamente ser esta a pena do decreto e n'ella achar-se incursa. Ainda que tudo isto não fosse, como é sobejo, e que a rainha entendesse, como sente a commissão, passando por axioma juridico, que é fraco o entender das mulheres, o illustrado entendimento do congresso acudiria a esta falta, e para pôr a coberto a innocencia, usaria de suas attribuições augustas, decretando segundo ao principio se dissera.

Gaspar Joaquim Telles da Silva e Menezes: — Reconhecendo a pequena orbita dos meus conhecimentos e minha consideravel falta de expressão, eu serei breve para não enfastiar os illustres membros do congresso, cingindo-me aos tres problemas estabelecidos pelo sr. Pereira do Carmo, que resolverei, comtudo, de differente modo. Primeiramente eu digo que a rainha não era obrigada a jurar a constituição politica da monarchia, nem está incluida na generalidade do artigo 13.º do decreto de 10 de outubro do corrente anno para merecer a pena d'elle... *(Havendo algum sussurro nas galerias, disse o orador, dirigindo-lhes a palavra:* «Se cuidam que me atterram, enganam-se, pois que livremente hei de dizer a minha opinião». *O presidente, depois de reclamar a ordem, disse:* «O sr. deputado póde continuar», *o que elle fez da maneira seguinte.)* A rainha não é obrigada áquelle juramento, como possuidora de bens antigamente chamados da corôa, e hoje nacionaes, segundo pretende o relatorio; porque, supposto a lei estabeleça que todos os possuidores de bens das ordens militares e da corôa sejam obrigados a jurar, e no § 13.º estabeleça a pena aos que faltarem a este dever, estou convencido que ella não comprehende na sua generalidade as mulheres casadas, tendo jurado seus maridos, pelas seguintes rasões, que expenderei: 1.ª, porque, formando o marido e mulher uma sociedade individua e indissoluvel, em que existem dois n'uma só carne, segundo a expressão das sagradas letras, sempre no systema de nossa legislação se reputaram actos da sociedade conjugal os praticados pelo marido, quando a lei expressamente não requer a intervenção da mulher para sua validade, o que não acontece no nosso caso; e assim, jurando o marido, temos preenchido e executado a lei, e no juramento do rei implicito o da rainha; 2.ª, porque excluindo a lei expressamente nos artigos 1.º e 12.º os menores de vinte e cinco annos, pelo motivo de estarem sujeitos ao poder paternal, ou debaixo da auctoridade de um tutor ou curador, igual rasão milita nas mulheres casadas, que por nossas leis estão subordinadas aos maridos, ou isto se reputo consequencia da imbecilidade de suas potencias physicas ou effeito da primeira sentença: *Et sub potestate viri eris, et ipse dominabitur tui;* 3.ª, porque não fallando a constituição da rainha, no artigo 103.º, n.º 1.º, artigos 120.º, 135.º e outro algum, nem a comprehendendo expressamente a lei de 11 de outubro para a necessidade do juramento, e menos determinando *como, quando* e *onde* devia jurar, com o ceremonial e considerações devidas a sua alta jerarchia e decoro de sua real pessoa, está visto não a cingir ao juramento; pois que o principio de que a lei é igual para todos, diz só respeito á sua observancia e disposição, e não tolhe todas as considerações pessoaes que existem de direito e são inauferiveis de facto; 4.ª, finalmente, porque sendo da privativa competencia do juizo e auctoridade ecclesiastica o decretar a separação entre os conjuges, existindo causas legitimas de divorcio perpetuo ou temporario, quero dizer, o adulterio ou sevicias, se entremettia indirectamente o poder civil n'estas funcções, ou para melhor dizer, qualquer conjuge, aborrecido dos incommodos da sociedade, se valeria da disposição da lei, para desatar de facto, sem causa justa, o vinculo conjugal; e a pena reverteria em prejuizo do consorte innocente, que obedeceu á lei, como no nosso caso acontece a el-rei, que fica privado de sua augusta esposa, contra o artigo 11.º da constituição, em que se estabelece que toda a pena é personalissima, e nenhuma passa da pessoa do delinquente. Mas para que mais rasões, se nem a senhora D. Luiza de Gusmão jurou em 1640 na acclamação do senhor D. João IV, seu marido, em que a nação, sacudindo um jugo estrangeiro, escolheu dynastia e reclamou sua independencia, nem têem jurado as mais rainhas nas acclamações de seus maridos, em que juram guardar o antigo pacto social e fóros dos povos, ao mesmo passo que juram os infantes? E note-se que isto mesmo aconteceu á senhora D. Carlota Joaquina, na acclamação do senhor D. João VI em o Rio de Janeiro.

Ex abundanti, acrescento que o patrimonio que forma a casa e estado das rainhas, nem entra na conta de bens das ordens militares, que são mercês em vidas, nem forma a massa dos bens da corôa ou nacionaes, que são os encorporados no livro dos proprios, e passam para os herdeiros, estando sujeitos á reversão, nos termos da lei mental; mas a casa das rainhas consta de bens privativos d'ellas, inherentes a esta dignidade e comprehendidos na classe de dotaes, que se regulam por direito civil, e ou foram apanagios de algumas rainhas, ou foram doações que fizeram os povos ao senhor rei D. Sancho I, e se verificaram nas senhoras infantas D. Thereza, D. Sancha e D. Mafalda, suas filhas, o que aconteceu a respeito de Alemquer e Montemór o Velho. Tambem a rainha nossa senhora... *(Foi chamado á ordem o orador, dizendo-lhe o presidente:* «que nem o rei nem a rainha eram senhores nossos»; *ao que o orador respondeu:* «Foi equivocação minha, peço desculpa».) Torno a dizer *(continuou)* que a rainha tambem não é obrigada ao juramento, como aquella que tem de presidir á regencia do reino no caso do artigo 149.º da nossa constituição: 1.º, porque esta providencia é só eventual á senhora D. Carlota Joaquina; 2.º, porque no caso de verificar-se, ella deve jurar então perante a deputação permanente, segundo o artigo 151.º da constituição; 3.º, porque, não estando nós ainda nas circumstancias da presidencia, milita a rasão dos deputados substitutos, que não são obrigados a jurar logo que são eleitos, mas sim quando entram no exercicio de suas funcções. Passando ao segundo problema, digo que o procedimento do governo foi inconstitucional, e attentatorio o primeiro decreto de 4 de dezembro, porque n'elle foi exautorada a rainha, privada de todos os direitos civis e politicos inherentes á qualidade de cidadã e dignidade de rainha, e mandada sair do territorio portuguez, o que importa uma verdadeira pena ou mal de soffrimento, que não lhe podia ser infligida senão pelo poder judiciario. Nem obsta a reflexão de que não ha delicto, mas só o facto de não querer adherir ao novo pacto social, que faz perder a qualidade de cidadão portuguez, como insinuaram alguns dos conselheiros de estado; porque esta rasão, sendo applicavel a qualquer estrangeiro que fosse convidado para entrar na sociedade por carta de naturalisação ou alforria nos termos do artigo 21.º da constituição, cessa n'aquelle ou n'aquella que já anteriormente gosava os fóros de cidadão portuguez. Este soffre uma verdadeira pena, privação ou perda, e a mesma lei se explica pelo vocabulo *perderá.* E como podia o poder executivo arrogar-se o applicar a lei á rainha, quando o artigo 30.º da constituição declara os tres poderes politicos de tal maneira independentes, que um não póde arrogar a si as attribuições do outro? Mas eu aponto um exemplo ao nosso caso. O prior de Obidos não quiz prestar o juramento ás bases da constituição, e foi entregue ao poder judiciario, que o condemnou por sentença. Logo, ou houve então invasão do poder judiciario no executivo ou agora o d'este n'aquelle. E como assim em casos identicos? A outra reflexão, de que sendo a lei clara, não póde tergiversar-se a sua litteral disposição, e o governo só tem a executar o que ella determina, é arguciosa e sophistica. No homicidio acontecido em Campo Maior do Piauhy, que ha pouco lamentou um nosso collega, temos facto bem notorio e lei bem clara. E poderia o governo mandar agarrar os scelerados que o perpetraram e enforcal-os sem preceder legitimo processo da accusação perante o competente juiz? Eu deixo á consideração d'este soberano congresso a resolução do negocio da rainha, tão importante, mesmo pelo lado politico, e concluo dizendo que ella não estava obrigada a jurar, e que mesmo quando o estivesse, só pertencia ao poder judiciario applicar a lei ao facto da renuncia, devendo proceder-se nos termos da indicação.

José Accursio das Neves: — Não preciso de acrescentar muito ao que está dito na minha indicação e dos meus quatro honrados companheiros que a assignaram; porque ella por si mesma se sustenta, e mui principalmente sendo tão debeis os argumentos com que a combateram. O parecer da commissão é cheio de invectivas contra ella, contra os auctores d'ella, contra os conselheiros de estado e contra o ministro da marinha, que não foram fogosos e precipitados em seus votos. A indicação é tratada de descomedida e ousada; e depois de muitos sophismas e personalidades, conclue-se que deve ser rejeitada como cheia de asserções falsas e calumniosas, de principios erroneos, subversivos e inconstitucionaes, e ten-

dentes a semear a sisania nos povos e romper a união que felizmente subsiste entre o poder legislativo e executivo. *Quia nam tanti cinxerunt æthera nimbi?* Não respondo a personalidades, e n'essa parte podem os illustres membros da commissão cantar desde já o seu triumpho, porque sou mui fraco n'esse genero de combates. Pergunto, sr. presidente, se estou em liberdade, e se de tal maneira posso continuar. *(O presidente respondeu que estava em toda a liberdade, que podia continuar, o que elle fez nos seguintes termos).* É uma das attribuições principaes das côrtes fazerem guardar a constituição politica da monarchia; e ella tem sido violada de um modo muito extraordinario na augusta pessoa da rainha a senhora D. Carlota. Eis-aqui a minha these, que tanto calor excitou, e a tantas provocações tem dado causa, não sei por que motivo. Vejamos seus factos e justificação. «Sem preceder processo nem sentença do poder judiciario», diz a indicação, «despojaram-na dos seus direitos civis e politicos, dos rendimentos da sua casa e até da sua liberdade, não lhe permittindo nem levar comsigo as senhoras infantas suas filhas para a quinta do Ramalhão, para onde foi mandada retirar, e com expressa e notavel ordem de ser acompanhada unicamente pelas pessoas indispensaveis para o seu serviço pessoal. Que mais lhe fariam se fosse convencida de grandes crimes?» Não é tudo isto o que consta do relatorio e documentos, que o governo enviou ás côrtes, e o que todos nós sabemos? Haverá alguma cousa contra isto? Ha, porque não ha cousa alguma a que se não possam oppor sophismas. Mostram-se muito offendidos os illustres membros da commissão, porque a rainha se figura privada da sua liberdade; mas não tornem a culpa aos auctores da indicação, sim aos ministros que praticaram este excesso. Diz o segundo decreto de 4 de dezembro *(leu)*. Diz a intimação feita á rainha pelo ministro dos negocios do reino *(leu)*. É verdade que não metteram a rainha dentro das paredes do Limoeiro; porém mandaram-na retirar para a quinta do Ramalhão, privaram-na da companhia das senhoras infantas suas filhas e de todas e quaesquer pessoas, á excepção das indispensaveis para o seu serviço pessoal. Diz a isto a commissão *(leu)*. Porque escolheu a rainha a quinta do Ramalhão, senão porque via de uma parte a intimação de embarcar precisamente no dia 4, e pela outra o perigo imminente de vida que a ameaçava, se emprehendesse a viagem na presente estação? Se em logar da quinta do Ramalhão escolhesse o Limoeiro, deveriam os ministros mettel-a no Limoeiro e diriamos que ella alli estava na sua liberdade? Eis-aqui a que se reduz o argumento da commissão. Continuemos com a indicação. «O motivo com que os ministros cobriam estes procedimentos foram o não ter sua magestade prestado o juramento á constituição, na fórma da lei de 11 de outubro, etc.» A lei não falla na rainha, e só a poderia comprehender em generalidade, como donataria (se o fosse) de bens nacionaes (note-se porque aqui se tem laborado em um equivoco), não quaesquer, porém d'aquelles que antigamente se denominavam bens da corôa; porque sómente d'esses é que a lei falla. E indagaram elles se a rainha é donataria de juro e herdade? Se os bens da sua casa são dos que antigamente se denominavam bens da corôa? Se estão lançados no livro dos proprios? Parece que os ministros reconheceram a fraqueza d'este principio, e por isso se reforçaram no relatorio com o outro, que não era duvidoso ser a rainha obrigada a jurar, por ser chamada a presidir á regencia no caso do artigo 149.° da constituição; porém este argumento até é irrisorio. Pois porque póde acontecer o caso de que a rainha seja chamada um dia a presidir á regencia, é obrigada desde já a jurar? Então não ha portuguez algum que não devesse ter jurado; porque nenhum ha que não esteja habilitado para um dia ter emprego publico, ou possuir bens dos que antigamente se denominavam bens da corôa; e havendo constantemente perto de tres milhões de portuguezes na Europa que não juraram, por que rasão os não pozeram todos fóra do reino no dia 4 de dezembro?

Mas é absolutamente inutil seguir esta questão. Está provadissimo não ser liquido que a rainha fosse obrigada a jurar; mas quando o fosse, quem deu auctoridade aos ministros para se arvorarem juizes da rainha? Desculpam a sua ingerencia, porque se não tratava, como diz o relatorio, da applicação de pena a facto illicito, mas sim das consequencias naturaes do acto livre de não adherir a rainha ao pacto social. A commissão tambem sustenta este principio com a interrogação:

«trata-se acaso da imposição da pena ou de implemento de condição?» Pois bem, seja assim. Supponhamos que a rainha tinha declarado não adherir ao pacto social, a consequencia não podia ser outra senão ficar privada das vantagens resultantes d'esse pacto; ficava reduzida ao caso de estrangeira. E que se faz a um estrangeiro que vem a Portugal? Deixa-se residir aonde elle quer; deixa-se viajar por onde elle quer; não o separam da sua familia; não lhe prohibem ser acompanhado das pessoas que bem lhe agrada. E que se fez á rainha? Mandou-se retirar para a quinta do Ramalhão, prohibiu-se-lhe a companhia das senhoras infantas suas filhas, e até a de quaesquer outras pessoas, á excepção das indispensaveis para o seu serviço pessoal. Pois não ha imposição de pena, e prohibe-se á augusta esposa do nosso rei o que se concede a qualquer estrangeiro de arribada? E o tirar-se-lhe a sua casa não era objecto de uma sentença?

Com que estamos? Houve uma rigorosa infracção de constituição; uma invasão de poder executivo no judiciario apenas concebivel em um governo constitucional; e é uma impiedade em fazer de el-rei o proprio juiz que condemnasse a sua consorte, o que não é admissivel nem em paizes barbaros. O remedio d'esta desordem é proceder na fórma da indicação, e os que a propõem são verdadeiros amigos da patria que desejam se observe a constituição e se evitem as consequencias, a que poderia conduzir o demasiado fogo; e para mais esclarecer e firmar algumas idéas, apresento um documento impresso, e rogo a v. ex.ª *(o presidente)* que o mande distribuir.

Manuel Borges Carneiro:—Tem-se pretendido mostrar que a presente questão é mui difficil e importante. Importante sim; difficil só o é para aquelles que em se tratando de pessoas poderosas, vacillam e largam de mão a lei. Em verdade tem-se atrapalhado bem a questão; não me admiro d'isso, porque estamos ainda no principio do reinado constitucional, quando a lei geme ainda suffocada pelas contemplações e respeitos: ainda as paixões podem mais que a lei; ainda vogam os torpes achaques dos tempos despoticos, e os joelhos costumados a dobrar-se ao servilismo, ainda se dobram ao minimo impulso. Eu pois olho só a lei que manda jurar a constituição, ao facto da recusação de jurar, e nada acho mais facil e claro do que uma e outra cousa. A lei ou decreto de 2 de abril de 1821, publicado pela regencia e na chancellaria mór do reino, diz: «Só é membro da sociedade aquelle que quer submetter-se á lei fundamental d'ella... quem recusa jurar a constituição, deixa de ser cidadão e deve sair immediatamente do territorio portuguez». Tal é tambem a disposição da carta de lei de 11 de outubro de 1822, nos artigos 1.º, 8.º e 13.º, sanccionada pelo rei e publicada na chancellaria mór do reino, a qual declara as pessoas obrigadas a jurar, e que estas ficarão sujeitas a saír immediatamente do reino, e a perder os bens que tiverem da corôa; e entre estas pessoas refere as que servem empregos publicos, ou possuem bens ou capellas d'antes denominadas da corôa ou sejam homens ou mulheres, permittindo a estas ultimas jurar por procurador.

Tem-se logo começado por pôr em duvida se a rainha é donataria da corôa. Assim tambem duvidaremos se estamos aqui n'esta sala. Eu poderia remetter a quem suscita tal duvida para as cartas de doação que estão no fim do tomo VI das ordenações, e para os titulos ali copiados da ordenação do senhor D. Manuel, e mais leis, pelas quaes as rainhas possuem os bens e jurisdicções ali mencionadas, e são altas donatarias, com o direito de desfructar bens e direitos, e exercitar jurisdicção por meio do seu conselho de estado e mais ministros, que em nome das mesmas rainhas fazem muitos actos jurisdicionaes, e cobram muitos rendimentos; nomeiam para as igrejas do seu padroado, etc. D'onde lhes vem tudo isto senão de doações da corôa? As leis de 1790 e 1792 sobre donatarios expressamente chamam ás rainhas «altas donatarias», e todas as leis respectivas dão o mesmo titulo ás casas de Bragança e infantado. Negar taes cousas mais mostra servilismo do que ignorancia. As rainhas têem mesmo attribuições na ordem politica. Pelos artigos 149.º e 150.º, nos casos de vacancia da corôa ou de impedimento do rei, a rainha é presidente nata da regencia do reino, e para o ser ha de dar o juramento do artigo 151.º, isto é, «de observar e fazer observar a constituição politica decretada pelas côrtes constituintes». Como pois se verificará isto com quem

recusa jurar, e diz que pelas leis de pessoa de bem não deve nunca mais fazer aquillo que uma vez teve tenção de não fazer? Logo continuaremos a ter uma rainha de quem já sabemos que, se por desgraça se verificar algum d'aquelles casos, não ha de ser presidente da regencia, nem haver tal regencia?

Fogem para outro lado, e dizem-nos: «essa questão, por mui notoria que seja, deve ser julgada, e nunca póde haver pena sem sentença». A commissão não fundou o seu parecer na notoriedade do facto da recusação de jurar; ella bem sabe que em juizo a notoriedade não exelue a necessidade de prova e da sentença; funda-o em não haver aqui delicto, nem pena; ha só execução de lei. O citado decreto claramente o diz: «porque só é membro da sociedade quem quer submetter-se á lei fundamental d'ella; quem não quer ser, sáe d'essa sociedade». A rainha diz que não quer, para que se ateima tanto em questionar sobre essa sua vontade? Forte teima esta para que a rainha seja processada como delinquente! Se ella allegasse não estar por algum principio comprehendida na lei, como por haver jurado seu augusto marido, por ter estado impedida, por ser estrangeira, etc., embora se processasse esta questão; porém ella só diz que reconhece estar comprehendida na lei, e sabe as consequencias que se seguem de não entrar no social pacto portuguez, porém que quer essas consequencias antes, do que estar na sociedade. Então para que é aqui vir o promotor com os seus «provarás?» Para concluir que se faça aquillo mesmo que a rainha quer? ou para ajuntar as suas clausulas salutares *meliori juris modo*, protestos necessarios? Quem não quer estar em uma irmandade ou misericordia, nem estar pelo compromisso d'ella, não está; e sobre isto não ha mais que processar, nem julgar. Fica de fóra da sociedade, e aos que estão de fóra não ha que julgal-os, como diz S. Paulo, *non de his qui sunt foris judicare. Qui vult quod antecedit, non debet nolle quod consequitur.*

E quem deveria julgar a rainha? Diz a indicação, as côrtes, como se faz no parlamento inglez, ou uma commissão por ellas nomeada. Eis-aqui o que é pôr as cousas em seu logar. Commissão está prohibida pela constituição; as côrtes na Inglaterra julgam certas jerarchias ou classes de pessoas na segunda camara, que d'ellas é juiz nato; nós cá não temos essa segunda camara, e passâmos bem sem ella, porque de aristocratas temos de sobejo, e o poder e bens que houver na casa portugueza queremos que agora se repartam quanto convier por toda a familia, e que o povo (perdôe-se-me a expressão) deixe de ser a besta de carga de alguns centenares de oligarchas. A nossa constituição dividiu mui cuidadosamente os poderes publicos, e em nenhum caso deu ás côrtes faculdade de julgar a quem quer que seja. Leio os artigos 102.º e 103.º, que referem as attribuições das côrtes, e n'elles não acho nenhuma que se pareça com a de julgar a rainha; uma só é applicavel, que diz: «promover a observancia das leis»; esta sim, e como a lei de que tratâmos está cumprida pelo governo, nada resta ás côrtes, senão quando muito louvar o governo por haver cumprido a sua obrigação sem tergiversar.

Dizem: «Pois então seja a rainha julgada pelo poder judicial, mas nunca pelo governo». O poder judicial só trata de casos contenciosos, ou de acções criminaes: aliás diremos que elle deve fazer tudo o que não for legislar, pois tudo o que não é legislar, é comparar factos com leis. O governo, sempre que executa uma lei, applica-a a algum facto; quando exige contas a um official de fazenda, faz um recrutamento, etc.; que é tudo isto senão applicar leis a factos? Logo, para entrar o poder judicial, é necessario que se trate de uma acção criminal, ou de um facto contencioso, o que aqui não ha, pois a rainha nem delinquiu, nem contesta; diz que não quer estar na sociedade portugueza, e que portanto está disposta a saír do reino e a ir já para a cidade de Cadiz, que tem escolhido.

E quem teriam de ser esses juizes? Quereriam ver acaso entregue aos desembargadores, e o promotor com libello accusatorio? O patriarcha não quiz jurar, saiu do reino por ordem do governo; assim se faz agora com o prior de Laveiras, e sempre com os diplomaticos que infringem o direito das gentes, como aconteceu ao conde de Vogrado ha poucos mezes. N'isto não entra o poder judicial.

Tambem se fez cargo ao governo pela pressa com que já em novembro andava fazendo intimações á rainha. Se não lhe fizesse estas participações antecipadas, por isso mesmo lhe fariam maiores cargos. Primeiramente isto não são inti-

mações: intimar diz-se, em sentido juridico, de uma sentença ou mandado. Declarou-se antecipadamente á rainha tudo o que era forçoso succeder-lhe logo no fim do praso taxado na lei, se ella persistia em sua recusação, convem saber, o ter de saír do reino, a separação de suas augustas filhas, o descontentamento de seus domesticos, etc., porque a lei se havia infallivelmente de cumprir; isto, a fim de que ella assim o entendesse, e não podesse por inadvertencia soffrer as consequencias de não tomar melhor conselho. N'isto obrou o governo mais prudentemente, e era essa a vontade do rei; porque a lei diz: «saírá immediatamente do reino», e os ministros seriam responsaveis se não fizessem cumprir esta clausula da lei; mas este prompto e immediato cumprimento das leis é o que não se casa com as idéas dos que, costumados a tribunaes cadavericos, se alimentam da trapaça e nunca dão a cada um o seu, senão depois de o moerem por dez ou doze annos e illudirem longamente as leis. As côrtes, o governo, o reinado constitucional não póde assimilhar-se a esses tribunaes decrepitos e caducos, onde a trapaça illude os direitos dos credores e espesinha as leis; agora só se olha se ha lei, e sem discutir se ella é boa ou não, trata-se só de que se cumpra. Tal é o reinado constitucional.

Porém, disse um illustre preopinante, «a questão deveria ser decidida pelo poder judicial». Eis-aqui uma nova torcedura. A constituição, quando trata dos cidadãos ou estrangeiros, falla só dos varões; e nada diz das mulheres, porque estas seguem a condição de seus maridos ou paes. *Uxor viri dignitate coruscat,* diz uma lei romana. Como seria uma estrangeira presidente da regencia, quando a constituição constantemente exclue os estrangeiros de outros cargos menores? Bella idéa a de ser uma mulher rainha de Portugal e não ser cidadã de Portugal! E diriamos então que é melhor a condição do estrangeiro que a do cidadão? Porque este se recusa cumprir a lei, tem de saír do reino; e aquelle, ainda que o recuse quando lhe fosse mandado, não incorreria por isso em consequencia alguma. Pelo contrario o estrangeiro, que fosse mandado, e recusasse jurar o nosso pacto social, mais facilmente seria sujeito a despejar o reino e reverter para fóra do paiz a que não pertence.

Diz mais o mesmo preopinante: «sempre o governo obrou precipitadamente, porque a intervenção do poder judicial era ao menos necessaria para se decidir quaes bens pertençam á rainha pela escriptura dotal». Não é isso o que diz a lei no tal adverbio «immediatamente»; ella não permitte que o que não quer ter parte no pacto social se demore no reino com o pretexto de liquidar direitos, ou cobrar dividas, quer que sáia logo, e do logar para onde for intentará, por procurador, quaesquer acções ou tratará quaesquer transacções e cobranças.

Agora acabarei notando a injusta recriminação que o auctor da indicação fez á commissão por esta a taxar de conter principios subversivos. Sim u'ella se divisa animosidade em inculpar o governo, querendo que as côrtes revoguem quanto elle fez, o que seria destruir a harmonia que em Portugal (bem como em Hespanha) felizmente subsiste entre os corpos legislativo e executivo, e é a melhor garantia do systema constitucional e da felicidade publica; e seria ultrapassar os limites marcados na constituição. Accusa-o de nenhuma consideração para com as côrtes, como se elle lhe não houvera dado parte do acontecimento, no mesmo dia 4 de dezembro, em que este havia terminado: parte que lhe dá, diz o officio do ministro, «para conhecimento das mesmas côrtes», e diz bem, porque nenhuma providencia ou intervenção das côrtes julgava necessaria em um assumpto meramente executivo. Diz finalmente o auctor da indicação «que o governo tirou a el-rei sua augusta consorte debaixo do arrastado nome do mesmo rei, á vista do que se dirá nos paizes estrangeiros que elle está posto em coacção pelos ministros». Esta linguagem é intoleravel, como opposta a uma verdade conhecida por todo o Portugal e fóra d'elle; confessada pela propria rainha, que nas suas declarações attribue ao rei toda a acção e espontaneidade n'este negocio, e injuriosa para um rei que pela sua muita prudencia e sabedoria, e pelo justo resentimento que em seu real animo haviam causado aquelles que sempre debaixo do seu nome infelicitaram a nação, se uniu cordialmente com esta, sendo seu melhor prazer o de que as leis se observem exactamente. Deixe o illustre preopinante aquella linguagem

ao principe real, que com ella tem rebellado muitos povos no Brazil; deixe-a aos laibachistas, que com ella inculcaram prisioneiro o rei de Napoles quando tratava de cumprir o que promettêra á nação, e só livre quando o pozeram no meio de si a dizer quanto a elles lhes convinha; deixe-a aos santos alliados, que com esse pretexto querem annullar tudo o que se diga ou faça não favoravel ao que elles chamam «principio monarchico», e nós chamâmos «despotismo ou monarchia absoluta». O rei nunca podia ir arrastado, pois era senhor de demittir os ministros.

Concluo, pois, que as côrtes estão inteiradas do prompto cumprimento da lei, e, se alguma cousa lhes restasse fazer, seria sómente louvar o governo por haver satisfeito a sua obrigação.

Manuel de Macedo Pereira Coutinho: — Sr. presidente, este negocio da recusação da rainha a prestar o juramento á constituição politica da monarchia portugueza está altamente discutido; nem eu tenho a vaidade de querer abrir novos argumentos ou rasões, para mostrar a fraqueza dos motivos em que a rainha se funda para não jurar; entretanto, para não deixar em duvida a minha opinião em objecto de tanta importancia, direi o que me occorrer.

Duas questões estão em discussão n'este augusto congresso; é a primeira, se a rainha está comprehendida na disposição dos artigos 1.°, 12.° e 13.° da lei n.° 236, que manda sair do reino todo o portuguez que recusa prestar o juramento á constituição politica da monarchia; é a segunda, se a execução d'esta lei, para ser applicavel á rainha, depende do conhecimento e sentença do poder judiciario.

Quanto á primeira, *scilicet* se a rainha está comprehendida na disposição dos artigos 1.°, 12.° e 13.° da lei n.° 236, confesso que não alcanço como se póde sustentar a negativa á vista das palavras da lei; diz ella: «Todo aquelle que, sendo obrigado pelo presente decreto a jurar a constituição politica da monarchia, recusar cumprir este religioso dever, perderá a qualidade de cidadão e sairá immediatamente do territorio portuguez». Nada mais claro, sr. presidente; a rainha, por isso que é chamada pela constituição á regencia do reino; por isso que é um funccionario publico que exercita jurisdicção, pois que tem um tribunal que lhe administra as suas rendas, para o qual ella nomeia ministros; que tem terras aonde põe as justiças, e um secretario de estado que faz o expediente para os empregados na administração da casa da rainha; e finalmente porque gosa bens que são proprios da nação; é sem duvida obrigada a prestar o juramento á constituição politica da monarchia, porque a lei assim o determina; não vejo lei alguma que conceda á rainha o privilegio exclusivo para não jurar; e menos ainda posso conceber como haja de existir em uma sociedade um individuo que seja isento das leis da mesma sociedade. Portanto digo que a rainha, pelo facto de não querer jurar, perdeu a qualidade de cidadão portuguez, está comprehendida na disposição da citada lei e na do decreto de 2 de abril, e deve consequentemente sair logo do territorio portuguez.

Quanto á segunda questão, *scilicet* se a exclusão das citadas leis, para ser applicavel á rainha, depende de conhecimento e sentença do poder judiciario, digo que não, e admiro-me até que n'isso se faça questão; porquanto a rainha quando recusa prestar aquelle juramento não commette um crime ou um delicto, falta sim a um dever que a lei lhe impõe; não vejo lei que declare este facto criminoso, e então não alcanço como o poder judiciario havia ingerir-se n'esse conhecimento e ordenar um processo para proferir uma sentença; qual havia ser o corpo de delicto? Quem são as partes legitimas que hão de figurar n'esse processo! Na verdade eu perguntaria a esses conselheiros de estado que votaram pela remessa d'este negocio ao poder judiciario, qual é a lei que faz crime á rainha por não querer jurar a constituição politica da monarchia! Perguntaria mais se sendo das attribuições do poder executivo, o poder executar as leis, por que motivos ha de depender esta execução do poder judiciario, n'este caso especial em que não ha delicto nem base d'esse conhecimento! Em uma palavra, sr. presidente, ou o que se executa é a lei ou ha de ser essa sentença; se a lei, de que serve a sentença, e se a sentença, para que servirá a lei?

Quanto ao projecto do illustre deputado o sr. José Accursio das Neves, na verdade muito infeliz foi a lembrança de pretender que a rainha seja restituida

aos seus direitos contra o que determina a constituição e as leis referidas; e ainda é mais infeliz o exemplo que elle acarreta da rainha de Inglaterra; lá tratava-se de uma accusação criminal, que tinha o seu fundamento em um delicto; e cá nem sombra ha de delicto, como já mostrei: talvez o illustre deputado nos quizesse tirar da duvida em que podiamos estar da sua adhesão ao systema de governo que a nação portugueza adoptou; e por isso emprehendesse um similhante projecto; sou portanto de voto que na acta se declare que o projecto do sr. deputado foi desprezado por indigno.

ANTONIO MARCIANO DE AZEVEDO: — Tem-se dito contra o parecer da commissão que a lei impõe uma pena, e do que se conclue que é necessario o processo e uma sentença que a imponha e a mande executar: disse-se mais, que a rainha a senhora D. Carlota Joaquina era obrigada a jurar, e por consequencia outra vez se diz que era necessario um processo e uma sentença que a convencesse e tornasse effectiva a sua obrigação; são, na verdade, sophismas que ao primeiro intuito illudem; mas elles desapparecem á vista da lei. Temos lei dictada pelas côrtes constituintes em nome da nação; e é a que ha pouco citou o sr. Borges Carneiro, pela qual se declarou que a cada um era livre entrar ou deixar de entrar na sociedade portugueza, e que, quem não quizesse, por isso mesmo deixaria de ser socio. Não prohibe que alguem deixasse de ser cidadão, nem fez d'esse caso um crime; mas sim um acto de franca liberdade. E então, indicar agora que ha prohibição, que ha um crime e uma pena, que precisa processar-se perante o poder judicial, não será positivamente ir contra a expressa disposição da lei ou não será pretender arrastar-nos para o inveterado abuso de fazer da lei um jogo de palavras, exposta sempre ao livre arbitrio de cada um? Se não tiveramos lei, bastavam-nos os principios gravados no coração de cada um pelo direito natural. A boa rasão dicta que é livre entrar ou deixar de entrar em um contrato ou associação; e que, se se não presta o consentimento á convenção, não nascem d'ella obrigações para quem o não prestou, mas tambem lhe não nascem direitos de qualidade alguma. A nação portugueza rompeu o seu antigo pacto, e constituiu-se de novo; formou nova investidura e novas condições, sem que por alguma d'ellas imponha a alguem a forçosa obrigação de adherir e fazer parte d'esta sociedade novamente constituida; e então, como dizer-se que ha uma obrigação, um crime e uma pena, que é preciso processar perante o poder judicial? Dois individuos convencionaram entre si sociedade sobre uma negociação ou um vasto terreno, estipulando que ambos o occupariam e ambos receberiam em commum os seus interesses; accordaram-se depois ambos em convidar para a sua sociedade um terceiro; apresentam-lhe o pacto social e as suas condições; e elle, observando-as, declara que não quer a sociedade. Pergunto, commetteria um crime ou ousaria da sua liberdade? Ficaria não obstante socio, ou teria direito aos interesses de uma sociedade, em que elle não quiz entrar? Por certo que não; pois então poderia alguem dizer sem absurdo que, para não gosar das vantagens d'essa sociedade que rejeitou, deveria primeiro chamar-se a juizo, convencel-o e condemnal-o? Se assim fosse, seria necessario constituir o poder judicial por arbitro e dominador das acções mais livres do homem: um que hoje vendesse um predio, que o doasse, trocasse ou por outro qualquer modo traspassasse voluntariamente o direito que n'elle tinha, diria ámanhã que não podia ser privado do seu predio, que entregára sem que o poder judicial primeiramente o convencesse e sentenceasse. Tal é, senhores, o caso da rainha a senhora D. Carlota Joaquina; convidam-na para a sociedade, cujo pacto a nação formou por meio dos seus representantes, e ella declara que não quer jurar, e por consequencia que não quer pertencer a tal sociedade. Quem deixará aqui de reconhecer que ella usou da sua liberdade e do seu direito, porque nem a constituição, nem outra alguma lei lhe impoz a rigorosa obrigação de adherir ao pacto social, e ser á força socia; e então poderia ella ficar ainda com o direito que rejeitou? Poderia gosar das vantagens de uma sociedade que não quiz? E porventura seria necessario demandal-a e convencel-a para a privar de um direito que não quiz adquirir? Até ha um principio geralmente recebido que mesmo depois de alguem ter entrado em sociedade, ter convindo nas suas condições, poder não obstante afastar-se d'ella, e desde esse momento deixa

de ser socio, não tem mais direito aos interesses da sociedade; e para o não ter, jamais foi preciso demandal-o e convencel-o; pois esta doutrina, pela qual se regulam os particulares, é a mesma pela qual se têem regido todas as sociedades ou nações, em todos os seus codigos e em todos os publicistas se acha escripto, que o cidadão de um estado póde, quando queira, deixar de o ser, sem que para isso se precise de mais que o simples facto de se apresentar a outra nação, pedir que o acceitem por seu cidadão e passar-se-lhe carta de naturalisação; eu mesmo, que sou portuguez, e jamais deixarei de o ser, se hoje mesmo ou ha mais tempo quizesse, em vez de portuguez, seria hespanhol; mas desde esse momento eu ficaria sem os direitos de cidadão portuguez, sem que para isso fosse preciso que primeiro me demandassem e convencessem, porque as leis m'o permittiam, e eu usava da minha liberdade. Ora, se nas nações, cujo governo é absoluto, que ordinariamente une a justiça dos seus fins á injustiça dos meios, se franquia ao cidadão a plena liberdade de deixar de ser seu membro, sem que para isso precise primeiro de uma demanda e uma sentença, não seria fazer uma injuria ao estado constitucional, que tem por timbre manter os direitos, liberdades e fóros de seus socios, se hoje dissessemos que ninguem tinha a liberdade de deixar de ser portuguez e de não gosar das vantagens da sociedade portugueza, sem que primeiro seja demandado e condemnado, ao mesmo tempo que n'outros estados não constitucionaes tudo isso é livre a seus cidadãos? Portanto não ha obrigação forçosa, não ha crime nem pena; não ha consequentemente necessidade de processo e de sentenças. Tem-se dito que a rainha a senhora D. Carlota Joaquina tinha jurado e prestado o seu consentimento ás condições do pacto social; porque, fazendo ella com seu augusto esposo uma só pessoa, uma vez prestado por el-rei o juramento, era o mesmo que estar prestado pela rainha; mas ao mesmo tempo confessa-se que, apesar dos maridos serem os administradores de suas mulheres, ha muitas vezes n'ellas considerações particulares, e são estas as que se verificam na rainha a senhora D. Carlota Joaquina, porque é donataria dos bens que compõem a sua casa; é ella quem principalmente a administra, e até exerce jurisdicção; porque tem um tribunal composto de ministros que exercem jurisdicção em nome da rainha, para o qual costuma passar decretos, conforme os quaes os seus ministros têem de obrar, de maneira que a querer pertencer á sociedade portugueza, não tinha só a prestar o juramento de guardar a constituição, mas tambem de a fazer guardar. Disse-se que não é donataria de bens chamados da corôa, mas isto é negar a evidencia de publica notoriedade, pois que na ordenação e em muitas leis se faz menção da doação, de se compõe a sua casa. Nas leis de 1790 e 1792, que extinguiram as ouvidorias se declaram as senhoras rainhas por altas donatarias; e, quando fallecem, os bens de que se compõe a sua casa não passam aos seus herdeiros, mas revertem para a corôa ou passam á que então é rainha. Disse-se até que a rainha a senhora D. Carlota Joaquina era estrangeira; mas, prescindindo de que a mulher segue sempre a condição de seu marido, basta olhar só para a lei, que considera todos os que possuem bens da corôa e exercem jurisdicção sejam elles estrangeiros ou naturaes de Portugal, para se não hesitar um só momento de que todos os que estiverem em taes circumstancias, se quizerem gosar das vantagens da sociedade, hão de prestar o seu consentimento sob juramento. Eis-aqui, pois, como por modo nenhum se convenceu o parecer da commissão: eu por isso me conformo com elle.

José Liberato Freire de Carvalho: — Sr. presidente, eu levantei-me para declarar o meu voto sobre a importante materia que se acha em discussão; e digo que approvo o parecer da commissão. Eu não serei longo em algumas das suas particularidades, porque já de parte a parte se acha este negocio amplamente discutido. É para notar que os defensores da rainha sejam os mesmos que a pretenderam fazer criminosa, e queiram por isso que seja sentenciada. A constituição diz que ella não é criminosa, pois que todo o caso se reduz só a ella não querer observar esta mesma lei, que deixa a todos a liberdade de a executar ou não executar. Logo se isto está em seu poder, como é que se ha de julgar criminosa? Ella não faz mais nada que querer ou não querer; dizem, porém, «que como estrangeira não estava obrigada a jurar». Um estrangeiro, que entra em um paiz,

pelo mesmo facto dee star dentro d'elle, sujeita-se ás leis do mesmo paiz pelo tempo em que n'elle persiste. A questão é outra: a lei diz «que todos os que possuirem bens nacionaes devem jurar a constituição», e não póde estar o estrangeiro nas mesmas circumstancias? Houve tempo em que as rainhas foram consideradas estrangeiras, e temos o exemplo na mulher do senhor D. Affonso V; porém o caso d'esta senhora está já decidido na constituição, pois que lhe dá o direito de poder ser regente, o que não lhe seria concedido, não sendo cidadã portugueza: assim por esse principio não póde ser julgada estrangeira. E concederiamos nós que a rainha, a segunda pessoa em graduação e dignidade no reino, e que está destinada para exercer as funcções mais augustas depois da pessoa de el-rei, se conservasse em Portugal sem jurar a constituição? Isto seria uma verdadeira monstruosidade em politica. Portanto, para poder gosar dos bens que a constituição lhe offerece, é forçoso que jure ou que perca sua dignidade e seu titulo, saindo para fóra dos dominios portuguezes.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO *(Principiou a ler um papel que tirou da algibeira, mas, advertindo-lhe o presidente que não era permittido na assembléa recitarem-se discursos escriptos, tornou a guardal-o e proseguiu d'esta maneira)*: — Illustres representantes da nação! Eu quero expor hoje ás vossas vistas que a presente discussão sobre o juramento da senhora rainha, não deveria ter apparecido n'este templo da honra portugueza: logo na sua origem deveria ser reclusa e sepultada em um eterno esquecimento. A rainha de Portugal é filha distincta dos augustos catholicos reis de Hespanha; eu queria dizer mais, porém não me atrevo, porque diviso na pallidez dos semblantes do respeitavel auditorio e de todos que presentes se acham, que esta discussão não tem servido senão para maguar o vosso espirito e affligir os vossos corações; portanto, quero terminar a questão e alliviar os vossos corações do peso enorme que os sobrecarrega, honrados cidadãos e fieis portuguezes, entoando este hymno de alegria: Viva a rainha de Portugal! Viva a rainha fidelissima!... *(Quando proferiu as ultimas palavras acenou com um lenço para as galerias, e após alguns momentos de silencio, em consequencia da surpreza e admiração, romperam de todos os lados as vozes de* «ordem! ordem! ordem!»)

O PRESIDENTE: — Eu chamo muito severamente á ordem o sr. deputado, porque faltou a ella, em querer influir na decisão das côrtes com o nome da rainha, quando n'esta assembléa não é permittido nem invocar o nome do rei para tal fim.

AGOSTINHO JOSÉ FREIRE: — Na conformidade do regulamento, todo o individuo que pretende influir nas opiniões dos deputados, ou que avança proposições alheias do decoro d'esta assembléa, deve dar uma explicação das suas palavras; em consequencia o sr. deputado deve dar uma explicação do motivo por que entoou aquelle hymno; no caso de a não dar, a assembléa deve determinar a pena que deve ter.

O PRESIDENTE: — O illustre deputado deve dar uma explicação dos motivos por que entoou vivas á rainha.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO: — Nunca foi minha tenção influir nos votos dos illustres deputados. A minha tenção foi pôr termo a esta questão e não influir.

O PRESIDENTE: — Pergunto á assembléa se está satisfeita com a explicação do sr. deputado.

ANTONIO LOBO DE BARBOSA FERREIRA TEIXEIRA GIRÃO: — Eu pela minha parte estou satisfeito. O que sinto, é que ao illustre preopinante lhe pareça que nós estamos pallidos e amarellos no meio de uma discussão tão viva.

JOSÉ LIBERATO FREIRE DE CARVALHO: — E o que eu admiro é que o illustre deputado, trazendo o discurso de sua casa, já soubesse que nós haviamos de estar pallidos! Em consequencia sou o mesmo que digo que o congresso se deve dar por satisfeito, porque não deve fazer caso de um tal desvario.

JOÃO DA SILVA CARVALHO: — Eu dou-me por satisfeito, porque supponho o sr. deputado de muito pouco juizo, e como tal não tem imputação.

JOSÉ IGNACIO PEREIRA DERRAMADO: — Eu tinha-me levantado para exigir uma explicação ao que havia dito o sr. deputado Peixoto; porém acho-me satisfeito, e

peço ao sr. presidente haja de fazer observar a ordem nas galerias, a fim de estarmos n'este recinto em inteira liberdade.

O PRESIDENTE: — Eu não posso censurar as galerias: ellas apenas têem dado leves signaes de approvação ou desapprovação; e n'estes mesmos apenas chamo á ordem, logo vejo reinar o maior socego.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO: — Fallando sobre o objecto, direi que o sr. presidente deve advertir ao sr. deputado para que d'aqui em diante se porte com seriedade, pois obrando d'esta maneira já ninguem interrompe os seus discursos, nem as galerias se amotinarão. Quem raciocina tem direito a que o escutem, mas é preciso pensar e raciocinar de uma maneira decente, ainda que por outra parte o raciocinio abunde em erros e inexactidões, e por isso parece-me que o sr. presidente deve advertir o sr. deputado para que d'aqui em diante se porte de outro modo.

MANUEL BORGES CARNEIRO: — Eu estava fóra e ouvi dizer que o sr. deputado acabára a sua falla puxando um lenço com que acenou para as galerias, e entoando vivas á rainha; sempre quando elle tem fallado nos tem dito que está para annunciar grandes verdades, ellas ainda não chegaram. Ora, quando nas duas vezes que tem fallado tem sempre excitado tumulto e concitado os animos, que fará quando nos annunciar essas grandes verdades! Por isso o meu parecer é que v. ex.ª deve reprehender o illustre deputado; e continuando elle a portar-se do mesmo modo, proceder-se-ha de outra maneira; de outro modo não estou satisfeito; deve ser reprehendido, visto que verdadeiramente é um réu, porque perturbou a ordem da assembléa.

FRANCISCO MANUEL TRIGOSO DE ARAGÃO MORATO: — Parece que deve conservar-se a ordem n'este congresso, e ella tem sido já duas vezes alterada por este sr. deputado. É absolutamente necessario que os espectadores estejam em um religioso silencio; mas tambem é necessario que o sr. deputado attenda á sua propria dignidade. Duas vezes pelo menos já eu percebi que elle tinha faltado a si proprio, receio que terceira vez aconteça o mesmo, e que isto possa produzir algum dissabor maior, não só ao sr. deputado, que é nosso collega, cuja dignidade nós devemos manter, mas tambem ao congresso; e por isso desejára que elle d'aqui por diante tome conta nos seus discursos e meça as suas palavras.

FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA MORAES PESSANHA: — Eu estou que o sr. deputado não está em termos de reprehensão; elle mostrou um discurso que não tendia a cousa nenhuma, e disse a final que queria impor silencio á questão dando vivas á rainha. Ora isto são actos de mera loucura. Estou, pois, que o sr. deputado não está em estado de reprehensão: deve saír do congresso e fazer-se-lhe uma junta de medicos para examinarem o estado do seu juizo.

O PRESIDENTE *(Depois de pôr a votos se devia ser reprehendido o deputado Peixoto, e decidir-se que sim, disse)* — Eu reprehendo mui severamente ao sr. deputado, em nome do soberano congresso, não só por ter já segunda vez provocado n'este recinto uma scena desagradavel, apresentando principios subversivos de toda a ordem publica, capazes de concitar o povo a uma reacção, a que nunca espero haja de ser arrastado, como principalmente por se não portar com aquella seriedade que é devida a este congresso, e que deve a si mesmo, como representante da nação, procedendo de uma maneira irrisoria, qual é a que agora mostra, rindo-se de uma reprehensão que lhe dá o presidente das côrtes em nome das mesmas.

FRANCISCO SOARES FRANCO: — Ainda que seja doloroso tratar de um objecto realmente desagradavel, diminue esta mágua considerar que ha uma só estrada a seguir, e esta é marcada pela lei: a lei é uma divindade tutelar, a quem todos devemos obedecer; nos estados em que ella não se executa ou se interpreta arbitrariamente, reina a escravidão e foge a liberdade. Alguns senhores disseram que os ministros deviam seguir a maioria do conselho de estado: é ignorarem a constituição, porque ella faz só os ministros responsaveis pela execução das leis. Disseram outros que a senhora D. Carlota Joaquina não era donataria, já se respondeu sufficientemente a isso; ella possue fóros, jugadas, rações, etc., nas villas de Alemquer, Mira, Ançã, etc., onde tambem punha justiças. E não é donataria? É tambem um funccionario publico, porque exercita jurisdicção em tudo o que pertence

ao estado da rainha. Logo está claramente, nos termos da lei de 11 de outubro de 1822, obrigada a jurar a constituição. Houve quem lembrasse que, sendo casada, tinha virtualmente jurado quando seu marido jurou; não se vê que esta asserção é falsa? Ella é administradora independente da sua casa, os seus bens não são communs, a esse respeito não tem sujeição alguma. Resta pois estar no caso da lei. Porém, diz-se, ha uma applicação da lei a um facto particular, e pertence portanto ao poder judicial. Não ha um principio mais absurdo, e até é incrivel como possa ser enunciado por homens peritos em legislação. Pois todos os actos administrativos não são applicações de lei a factos particulares, pertencendo sómente ao poder executivo e ao administrativo sua consequencia? Fazer pagar aos individuos as contribuições; proceder ao recrutamento, etc., etc., não são meras attribuições do governo e applicações de leis a factos? Tambem se disse que, sendo um crime, devia pertencer ao poder judicial o julgal-o. Aqui não ha crime; é livre jurar ou não jurar, acceder ou não acceder ao pacto social; mas á sociedade pertence o determinar que quem não jura não deve permanecer no seu territorio, nem gosar das rendas da mesma sociedade; é a condição da lei, e pertence só ao governo executal-a. Diz-se mais: a rainha é estrangeira; supponho que houve alguma contradicção com outra asserção do mesmo illustre preopinante, que emittiu esta opinião, porque pouco depois disse que a rainha não devia ser livre em jurar ou não, porque só a el-rei competia essa liberdade, e todos os outros cidadãos portuguezes eram obrigados a estar pela constituição sem jurar. Estando obrigada a estar pela constituição, era portugueza; havendo liberdade de jurar, não era estrangeira. Porém, prescindindo d'isto, a verdade é que a mulher segue n'este caso a condição do marido, e a senhora D. Carlota Joaquina, como esposa do augusto monarcha o senhor D. João VI, é portugueza. Concluo de tudo, que o ministerio, sem faltar ao decoro devido á senhora D. Carlota Joaquina, procedeu com dignidade e justiça. Não posso deixar de tocar algumas cousas da indicação; n'ella se diz que a ida para a quinta do Ramalhão é uma verdadeira reclusão: não considera seu illustre auctor, que fôra pedida pela mesma senhora como mais conveniente; e que emquanto a levar suas duas augustas filhas era cousa impossivel de conceder-se, porque ellas estão debaixo da tutela de seu augusto pae, e como infantas de Portugal ao abrigo das leis portuguezas? Porém o que mais me espanta na indicação, é dizer-se que el-rei fôra arrastado. Todos sabem a liberdade e espontaneidade com que sua magestade tem adherido aos votos da nação portugueza. O illustre auctor, que deve ser instruido na historia de Inglaterra, sabe que os seus historiadores notam que os seus reis, que se têem unido ao parlamento, têem sido felizes, o que particularmente se conhece com a actual dynastia depois que veiu de Hanover; e pelo contrario têem sido desgraçados os que se têem embrulhado com o parlamento e com a nação. Pois o que é effeito de juizo em Inglaterra, em Portugal será coacção e acto arrastado? Porque havemos de negar ao nosso rei aquelle talento que admirâmos nos outros? Quanto mais este foi o procedimento do senhor D. João IV, quando subiu ao throno; seu augusto neto não faz senão seguir as pisadas d'aquelle grande monarcha; elle convocou as côrtes em 1641 e nos annos seguintes; ellas é que decretaram a contribuição de 800:000$000 réis para a guerra e a formação de 16:000 infantes e 4:000 cavallos para a nova lucta com Hespanha; el-rei conformou-se com todas as suas opiniões. Que faz o senhor D. João VI, senão o mesmo que fez ha quasi duzentos annos o senhor D. João IV? Já que tocámos n'isto, devo dizer que não temos hoje menos gente ou menos riqueza; então teriamos 2.000:000 de habitantes, hoje passa de 3.000:000; então eramos muito mais pobres. Porém voltando ao nosso objecto, voto que a indicação deve ser rejeitada, como avançando principios falsos, anti-constitucionaes e subversivos.

Sendo chegada a hora de fechar-se a sessão, e não se julgando a materia sufficientemente discutida, decidiu-se que ficasse adiada.

O debate proseguiu no dia immediato pela fórma seguinte:

João Maria Soares de Castello Branco:—É dolorosa circumstancia que a ordem dos trabalhos leve esta assembléa a tratar dos excessos de uma rainha mal aconselhada, no mesmo momento em que acaba de ouvir a narração das des-

ordens de um principe desnaturado, seu filho, o qual, por cumulo de attentados, chegou a mandar açoutar, como vis escravos, trezentos de seus compatriotas, defensores da patria, entre os quaes muitos haverá que, expondo as vidas e derramando o proprio sangue, ajudaram a conservar o throno em que elle devia assentar-se um dia. Mas, emfim, é preciso que nos sujeitemos á ordem estabelecida.

Principiarei reconhecendo, com muitos dos honrados membros que discorreram na sessão ultima, que a questão de que hoje continúa a tratar-se é das mais difficeis e melindrosas que se podem offerecer ao soberano congresso, não porque convenha com alguns na difficuldade da decisão, que aliás reputo facil e obvia, mas sim porque as circumstancias extraordinarias que revestem esta materia são da natureza d'aquellas que, porque chocam habitos inveterados, porque contradizem interesses particulares e vistas contradictorias do bem publico, fazem imaginar difficuldades, onde nenhumas ha, suscitar e fazer valer motivos chimericos de receios, sustos e temores que, posto nenhum fundamento tenham, podem, comtudo, transtornar cabeças incautas ou ignorantes e fomentar partidos, de que resultem funestas consequencias. Em taes circumstancias, obrigado a declarar meu voto com a franqueza e ingenuidade propria de um representante da nação, devo ainda demais fundamental-o e destruir do modo que me for possivel as rasões contrarias á minha opinião, para evitar que os que de boa fé espreitam a verdade sejam illudidos e levados fóra do bom caminho. A utilidade do fim que me proponho me servirá de desculpa, se em meu discurso me estender mais do que convem.

A lei é igual para todos. Eis o principio conservador de todas as sociedades, eis o primeiro garante da liberdade civil. Ainda que perpetuamente combatido por todos os que preferem o seu commodo particular ao bem publico, este principio nem por isso conserva menos o caracter de um axioma politico que, uma vez destruido, a sociedade pende infallivelmente para a sua total ruina, tendo a caminhar antes pelos passos difficeis e escabrosos da anarchia e do despotismo.

Na verdade, o tempo passou em que uma estupida e quasi geral ignorancia fazia suppor a existencia de castas privilegiadas, que haviam nascido para mandar a seu sabor, entretanto que o resto dos humanos era feito só para lhe obedecer e servir. Quem é que se atreverá hoje a sustentar tão ineptos absurdos? Tanto os tempos têem mudado que, n'esta materia, os conhecimentos praticos do povo mais rude excedem muito a todos os raciocinios dos pretendidos politicos d'esses seculos de barbaridade.

É certo que, posto que os homens sejam todos iguaes por natureza, elles se tornam logo desiguaes pelo differente desenvolvimento de suas faculdades physicas e moraes, e esta desigualdade se torna ainda mais sensivel e até mesmo util e necessaria, desde que os homens se juntam em sociedade. Todavia, como em todo o estado, conservam os mesmos direitos que resultam da sua mesma natureza, e que não podem jamais perder de justiça, como todos entram para a sociedade com igual contingente, e todos devem, por consequencia, tirar igual lucro, é logo indispensavel fixar uma relação certa e determinada, debaixo da qual se restabeleça essa igualdade absoluta, apesar da desigualdade relativa que, de facto, existe por outras circumstancias. Esta relação não póde ser outra mais do que a igualdade da lei. Muito embora o forte se avantaje ao fraco, o sabio ao ignorante, o rico ao pobre, uma vez que a lei não proteja mais a um que a outro no goso de seus direitos naturaes, todas as condições se confundem e cada um no seu estado tira igual partido da sociedade.

Quando assim não é a lei emmudece em muitos casos, ella é substituida pelo arbitrio dos poderosos, e desde logo o homem vem a ser o escravo de outro homem, perde sua dignidade natural, e a sociedade, roubando-lhe a liberdade que houvera da natureza, não lhe offerece senão perdas, sem lhe dar bens alguns em compensação d'esse sacrificio. Tal era o estado violento de que nós saimos para lhe substituir o imperio doce e suave da lei, que em todos se exercita com perfeita igualdade, sem reconhecer favorecidos. A primeira d'estas leis, a mais sagrada, aquella de que devem derivar todas as outras, é a constituição politica que ha pouco juramos. Convem que seja observada com o maior vigor, que todos a reconheçam e abracem. Ella encerra as garantias da nossa liberdade e, uma vez alte-

rada, essas garantias desapparecem e tornâmos a ser escravos. Se alguem ha que recuse reconhecel-a e se negue a prestar-lhe o assenso publico pela fórma que a lei determina, fallemos claro, não póde ser outro o motivo senão porque quer nossa desgraça, porque é nosso inimigo; não póde, por consequencia, conservar o titulo de portuguez, não póde existir no meio de nós. Seria, com effeito, a contradicção mais absurda se aquelle que recusa approvar as condições de que uma sociedade julga depender a publica felicidade, e que assim obsta da sua parte quanto póde a essa felicidade, continuasse assim mesmo a ser membro d'essa sociedade e a tirar d'ella partido. Nenhuma preeminencia, nenhuma prerogativa, por mais nobre que se imagine, o poderia auctorisar a um acto tão contrario á conservação da mesma sociedade, sendo este o fim primario a que devem tender as acções de todos os associados.

Eis-aqui, pois, justificada a disposição da lei, demonstrada a necessidade de que ella se execute sem restricção alguma e, por consequencia, estabelecidos os principios por que é facil decidir a questão da recusação da rainha ao juramento da constituição, uma vez, comtudo, que se prove que ella é chamada pela lei a este juramento. Ora, a lei de 11 de outubro diz expressamente no artigo 1.º que prestarão o juramento os possuidores de bens, antigamente denominados da corôa, e que as mulheres serão admittidas a jurar por procuradores. No artigo 12.º commina a pena do perdimento d'esses bens aos que não mostrarem ter jurado dentro do praso determinado. Finalmente, no artigo 13.º, diz que todo o que sendo chamado por aquelle decreto ao dito juramento recusar prestal-o, perderá a qualidade de cidadão e sairá immediatamente do territorio portuguez. A rainha é possuidora de bens nacionaes, declarada por nossas leis antigas donataria da corôa, foi expressamente convidada por el-rei a prestar o juramento, recusou solemnemente fazel-o, como consta do autographo em que o declara; logo, não é cidadã portugueza; logo, deve saír immediatamente do reino. Ainda mais, não se devendo fazer alteração alguma em uma lei d'esta natureza, e muito menos a favor de uma pessoa que, por sua alta representação, póde tanto influir contra o bem publico, segue-se que a lei se deve sustentar em todo o seu vigor a respeito da rainha, e que tal é o dever d'este soberano congresso, como encarregado em primeiro logar de vigiar pela liberdade publica.

Custa a crer que se possam encontrar difficuldades para oppor a raciocinios tão claros e tão simplices, ou, pelo menos, é preciso para as encontrar quaesquer pôr em grande tortura uma imaginação viva. Mas, com effeito, encontram-se estas difficuldades, e, posto que de nenhum peso as repute, convem, todavia, responder-lhe, segundo a ordem por que me occorrem.

1.º Duvida-se primeiramente, a respeito da rainha, da qualidade de donataria, para a isentar da obrigação do juramento. Esquece-se para isto o teor das nossas leis que a declaram tal, e quer-se mesmo que a casa das rainhas seja um estado soberano dentro de outro estado, porque só assim se poderá suppor que a administração d'essa casa não tem origem em uma concessão feita pela soberania nacional. É um argumento que, ou eu não o entendo, ou o que é mais seguro, tão absurdo que não merece resposta.

2.º Pretende-se tambem que a rainha não era cidadã portugueza e, por consequencia, que não devia julgar-se incluida na lei, assim como não se julgam incluidos alguns estrangeiros, apesar de serem possuidores de bens nacionaes; e para provar esta proposição se faz um jogo forçado de logares da mesma constituição e de factos antigos da nossa historia. Disse-se que a rainha não tendo nascido de paes portuguezes, nem em paiz portuguez, não tendo algum dos outros titulos a que só expressamente a lei concede o direito de cidadão, não sendo algum d'esses o facto de ser casada com portuguez, ella não era cidadã portugueza; que mesmo alem da constituição não a considerar como tal, isso mesmo era conforme com as nossas instituições antigas, porque nunca nossas rainhas estrangeiras deixaram de ser consideradas como taes, e que a qualidade de estrangeira fôra a que excluira a rainha D. Leonor, viuva do rei D. Duarte, da regencia na minoridade de seu filho Affonso V.

Seria uma cousa nova que a nossa constituição definisse os casos em que as

mulheres devem ser consideradas cidadãs; quando é uma regra sabida que ellas, não tendo accesso aos cargos e empregos, seguem sempre a condição do homem a que pertencem, ou pae ou marido, e que a mulher se reputa sempre cidadã do paiz de que o é o homem a que vive sujeita. Emquanto á exclusão da rainha D. Leonor nas côrtes de 1438, todos sabem que, posto ella tivesse sido declarada regente no testamento de D. Duarte, tinha, entre outros competidores, um mais forte, seu cunhado, o infante D. Pedro, que havia adquirido grande popularidade e gosava de grande reputação militar e, por consequencia, os portuguezes preferiram ser governados por um principe d'estas qualidades, natural e capaz de os conduzir ao campo da gloria. Estas foram as rasões da exclusão da rainha, cujo partido foi mais fraco; e como era necessario cohonestar esta exclusão, as côrtes allegaram a rasão de estrangeira e castelhana, cuja influencia era para receiar n'aquelle tempo. E tanto se prova que nenhuma regra se póde d'ahi deduzir, que tendo essas mesmas côrtes de 1438 declarado que nenhuma mulher teria mais parte na administração do estado, comtudo, em tempos posteriores e apesar de estrangeiras, a rainha D. Catharina teve a regencia na minoridade de seu neto D. Sebastião, e a rainha D. Luiza na minoridade de seu filho Affonso VI, sem que alguem se lhe oppozesse.

3.º Por outra rasão se tem ainda pretendido eximir a rainha da obrigação do juramento; e é porque tendo el-rei jurado a constituição, se deve reputar tambem jurada pela rainha, por isso que a mulher representa por seu marido, e os actos legaes por elle praticados aproveitam igualmente a ella. É assim em tudo que póde ser communicavel entre o marido e a mulher; por isso esta gosa de todas as honras que competem a seu marido, por isso ella se aproveita de tudo que seu marido faz em beneficio commum do casal; mas já assim não é a respeito de todas aquellas cousas que são privativas de cada um d'elles, e pelas quaes cada um figura por sua cabeça. Da mesma fórma que a rainha não póde ter parte nos actos da auctoridade de el-rei, nem na administração da sua dotação, assim tambem el-rei não tem parte na administração da casa que faz a dotação da rainha, e é justamente por essa administração, que lhe é privativa, que a lei a obriga a jurar.

Não se limitam aqui os argumentos que n'este negocio se têem opposto ao parecer da commissão. Outros ha, e se incluem na indicação junta, que, não impugnando directamente a obrigação do juramento, atacam o procedimento do governo na execução da lei, taxando-o de infractor, precipitado e excessivo. Quer-se que o governo tenha infringido a constituição, erigindo-se em juiz em um negocio que era da competencia do poder judiciario.

A tanto chegam as paixões dos homens que, levados por ellas, até desconhecem os principios que, a sangue frio, lhes são mais obvios e triviaes. Acaso ignora o auctor da indicação que, posto que o officio do juiz seja applicar a lei aos factos humanos, ha, comtudo, muitas leis de que a applicação não pertence ao poder judiciario? É na parte criminal, sómente quando se accusa transgressão da lei, quando a sociedade é offendida em seus direitos, e quando o individuo se tem obrigado tacita ou expressamente a observar as leis, que póde ter logar a intervenção do poder judiciario, porque só então póde ter logar a declaração da pena imposta pela lei. Nenhuma d'estas circumstancias se verifica no caso de que se trata. Não ha transgressão de lei, porque é livre na introducção de um novo pacto social acceital-o ou rejeital-o; e, rejeitado que seja, não se podem offender direitos que se não reconhecem, nem violar obrigações que se não contráhiam. As leis se calam para todos aquelles para quem não foram feitas, e assim como não os protegem não lhes podem tambem impor penas. Contra o individuo que se acha em taes circumstancias, que rejeita a sociedade, só resta proceder de facto para evitar que por elle venha mal á sociedade; este procedimento de facto só póde pertencer á auctoridade que tem a força, qual é o poder executivo ou o governo. Seria uma violencia manifesta sujeitar a um processo legal aquelle que não reconhece a constituição, nem por consequencia a auctoridade dos juizes e das leis que derivam da mesma constituição. Conformemente a estes principios a lei nenhuma pena impõe ao que recusa jurar a constituição; elle é mesmo que voluntariamente se reduz á condição que a lei declara como consequencia do seu proprio facto. A rainha re-

conhece isto mesmo, quando diz por escripto e em termos muito expressos que não jurava, e estava prompta a executar o que el-rei lhe mandasse em virtude da lei.

Pretende mais a indicação que o procedimento do governo foi precipitado, violento e injusto, principalmente por haver coarctado a liberdade da rainha. Quanto são diversas as opiniões dos homens! Eu, pelo contrario, me inclinaria a dizer que o governo fôra frouxo e nimiamente condescendente; e se elle não tivesse obrado do modo por que obrou, eu seria o primeiro a pedir que se fizesse effectiva a sua responsabilidade. Em se espaçar a execução de uma parte da lei se fez á rainha um beneficio, ainda que reclamado por principios de humanidade que muito reconheço; mas tambem nenhuma injuria se lhe fazia em pôr termos a este beneficio, de maneira que nenhum mal d'ahi podesse resultar, e talvez que o governo o deva assim fazer, porque factos têem chegado a meus ouvidos que, posto por ora não mostrem senão pequenas faiscas, podem, comtudo, passar ao diante e levantar grande incendio. Lembra-me que em casos arriscados o senado romano auctorisava os consules a obrarem de uma maneira illimitada, recommendando-lhes que vigiassem por que nenhum detrimento viesse á republica; e talvez fosse este o caso em que o soberano congresso devesse fazer ao governo igual recommendação. Eu o exigiria se não estivesse certo da inviolabilidade do juramento do rei, do zêlo e patriotismo dos ministros que compõem o seu conselho.

Eis-aqui os motivos que me levam a declarar o meu voto, que se reduz a approvar, pura e simplesmente, quanto o governo tem obrado n'este negocio.

Joaquim Placido Galvão Palma: —Voto contra a indicação que vem annexa ao parecer da commissão; e como os auctores d'aquella e alguns senhores que a apoiaram apresentem argumentos que julgam triumphantes, é forçoso que os analysemos miudamente, para conhecer que o seu brilho, como o de fogo de artificio, em breve se converte em globos de fumo. Primeiro argumento, que era necessario processo e sentença, por isso da competencia do poder judicial, visto que a notoriedade do crime não exclue as formulas estabelecidas em direito, o que acontece com o assassino e ladrão que, apesar da notoriedade do delinquente, não é immediatamente condemnado; e que assim se praticou com o prior do sitio de Laveiras, cujo processo ha pouco foi incumbido ao judicial para lhe applicar a pena. E como isto se não verificou no facto da rainha e fosse incompetentemente julgada pelo governo, deve voltar ao seu antigo estado e reputar-se nullo tudo quanto foi feito. A base de todo este argumento é que a rainha commetteu crime; eu não o julgo assim; logo que qualquer nação se constitue e estabelece novo pacto social, é livre ao cidadão o adherir a elle, sem que possa ser obrigado; está como em o estado da natureza em que é livre o seguir esta ou aquella instituição politica, segundo melhor lhe agradar. Eis o que fez a rainha: não quiz conformar-se com a vontade geral da nação, não quiz ser portugueza. E como ninguem deve viver em um paiz, sem se sujeitar ás leis do mesmo, motivo por que era forçoso á rainha saír de Portugal; sáe, pois, porque quer. E como ninguem póde gosar os commodos de uma sociedade, sem soffrer os seus incommodos, a rainha não quer estes; logo, não póde gosar d'aquelles. E é a rasão por que perdeu os direitos, não só á realeza, mas á casa que, como tal, desfructava; e é pelo mesmo principio que não deve levar os filhos, pois elles pertencem ao estado e são garantes do throno; aliás não são cousas como lhe chamavam os romanos, são pessoas, e, por consequencia, livres e não patrimonio dos paes. Não havendo, pois, delicto, não era necessario processo. A rainha é que quiz abandonar os portuguezes e não estes a rainha. Mas supponhâmos que fosse pena ou exterminio e que saia do paiz em consequencia do decreto de 2 de abril. Está muito legal quanto foi feito. Não colhe a paridade do ladrão e assassino, porque, como as circumstancias n'estes crimes possam augmentar ou diminuir o grau de imputação e, por consequencia, do castigo, é forçoso serem por meio de processo conhecidas pelo juiz. Por exemplo, matar em rixa nova ou velha no estado de demencia ou embriaguez varia muito a causa, póde tornar-se até uma acção inculpada, quando eventualmente e sem intenção se seguiu a morte, como ha pouco aconteceu em Evora que um mancebo, pegando da espingarda, que julgava sem escorva, se lhe desfechou e matou outro; póde até

ser um acto justo em defeza de vida. Para se conhecerem, pois, e graduarem estas circumstancias é que vae ao poder judicial. Outro tanto digo do roubo; a maior ou menor porção, o haver arrombamento, ou ser no templo, varía o crime. O facto, porém, da rainha não póde variar de circumstancias; logo, não colhe o parallelo. O facto é liquido, é simples, é confessado e, passado um mez, reiterado; não resta senão applicar-lhe a lei, e *immediatamente*, como a mesma sancciona. O processo que se mandou fazer ao prior é porque, não resistindo a jurar, mas querendo fazer certas modificações, poderiam ser taes, que não alterassem a substaneia do mesmo juramento, o que acontece até em formulas estabelecidas pela Igreja, por isso se mandou ao poder judicial. Dizem outros que é dura a lei, querendo-a talvez ineulcar, para a fazer odiosa, mais revoltante que a do ostracismo em Athenas. Seja, muito embora, mas as côrtes ordinarias não têem direito de a alterar, mas só dever de a fazer executar. No emtanto é o que praticou a assembléa de Frauça, pelo que respeita aos que não quizeram prestar o juramento civico, e Hespanha outro tanto, alem de muitos, ao bispo de Quevedo, e Portugal ao patriarcha; a mesma Igreja separa do seu seio aos que não adoptam os seus dogmas e nós, á imitação, comminâmos um anathema civil. E me parece justo, pois dizer «não quero jurar», importa a idéa (todos eonhecem ser illusorio o motivo que allegou) «não gosto, não é bom o systema constitucional», e isto parece uma heresia politica, por consequeneia anathema politico. Dizem outros que foi duro o procedimento de lhe tolherem o levar as serenissimas infantas, suas filhas; não o acho; pois que amor á patria lhe inspiraria quem a não ama e até não quer viver n'ella? Outro argumento é que por este facto se separam os conjuges e, portanto, vem o estado a obstar á união que a Igreja recommenda. Sendo verdadeira esta doutrina vem o illustre preopinante a tirar ao poder civil o direito de prender e exterminar o casado, e até o *jus vitae et necis*, que o mesmo Beccaria e Pastoret admittem em alguns casos. Disse outro sr. deputado, para fazer ver a execração do procedimento contra a rainha, que todo o congresso estava coberto de pallidez. (Eu não me faria cargo de desenvolver esta idéa se me não lembrasse que os diarios em que ella se ha de inserir correm pela nação e passam ás estrangeiras, e que poderia haver alguem que se persuadisse da sua verdade.) Eu me cobriria só de pallidez, sr. presidente, quando votasse contra o meu senso intimo. Eu me cobriria de pallidez, e até de carregado luto, se tivesse um coração tão fraco e pusillanime que contemplações e respeitos humanos dirigissem o meu voto. Quando vim para este congresso (honra que me foi tão aleivosamente disputada) fiz um pacto secreto com a minha consciencia de seguir o que ella me dictasse, e espero não faltar ao que prometti. Ainda quando meus illustres collegas fossem unanimes em um parecer, eu votaria em contrario, logo que a minha convieção me levasse a isso. Não serão bem calculadas e exactas as minhas idéas, mas sinceras e imparciaes. Como se cobrirão de pallidez e infame cobarde medo ao tratar o negocio da rainha os membros de um congresso, que em iguaes circumstancias teriam a coragem de repetir ao seu rei o que nossos maiores a Affonso IV: «Quando não, escolheremos quem melhor nos governe?» Os representantes de um povo que, com justiça, póde dizer: «Nós somos livres, nossas mãos nos libertaram», se aterrarão a votar na causa da rainha? Se o preopinante dissesse que estavamos magoados por ver a resistencia da rainha, couveuho, pois os portuguezes amam extremamente a pessoa dos seus principes; estou persuadido que se verifica na maioria o *premit altum corde dolorum*, e que esta segunda sessão, em que somos obrigados a tratar este objecto, nos obriga a dizer: *Infandum regina jubes renovare dolorem!* Taes sentimentos, porém, não nos suffocam as expressões quando se trata de votar o exterminio da rainha. Acho, comtudo, que se deve suspender a execução do decreto, emquanto o estado da saude da senhora D. Carlota o não permittir e os medicos attestarem que a viagem lhe custará a vida; pois a lei não sancciona pena de morte aos que não jurarem a constituição. Bem assim votarei que, quanto permittirem as forças do thesouro se lhe estipule o necessario para a decorosa subsistencia da que foi rainha de Portugal. Requeiro agora, sr. presidente, que o illustre orador que me precedeu seja, como é do seu caracter e convem a uma assembléa constitucional, franco para fazer publicas as informações que diz

ter a este respeito, a fim de estimularmos a attenção do governo para tomarmos as necessarias medidas.

João Maria Soares de Castello Branco: — Os factos que têem chegado á minha noticia o governo deve estar na intelligencia d'elles, e é de esperar do seu zêlo que os tenha em consideração.

Rodrigo de Sousa Castello Branco: — Sr. presidente, tem-se dito muito sobre a materia em discussão, e, posto que muitas vezes eu deixo de fallar para não ser mais um dos que atrazam o vencimento das materias, repetindo idéas já expendidas e quando é desnecessaria maior discussão, comtudo farei hoje o contrario, porque a occasião vale a pena de ser aproveitada e é d'aquellas em que tenho assentado de não votar calado, para que de futuro, e na enumeração indistincta de votos, a final não fique em duvida quaes as minhas idéas, qual o meu modo de pensar e de sentir sobre o objecto de que se trata. Persuado-me de que não é para se decidir se está valido o procedimento que se teve com a senhora D. Carlota Joaquina e se deve mandar-se subsistir ou declarar-se que não póde ter effeitos legaes, que se expoz á discussão o parecer da commissão sobre o relatorio do governo e sobre a indicação do sr. deputado Aecursio das Neves, e que a deliberação do governo, de qualquer fórma que se tomasse, uma vez que está nas suas attribuições, não póde admittir a ingerencia do congresso soberano; persuado-me, sim, de que se expoz para que, examinado o procedimento do governo, se decida se elle foi regular e ajustado á lei, ou se, pelo contrario, foi irregular e injusto e se é caso de exigir-se responsabilidade do conselho de estado ou do ministerio. Eu approvo o parecer da commissão, ainda que com o additamento que logo direi. É a especie: que a rainha não só não jurou a constituição politica da monarchia no praso legal, mas que, avisada particular e officialmente do dever que lhe incumbia e das consequencias da sua recusação, insistiu em não jurar porque não queria; e que o governo, á vista d'isto, a mandou saír do territorio portuguez sem mais demora, despojando-a dos direitos de cidadão e da preeminencia de rainha e dos bens da nação. Obrou n'isto o governo conforme a lei, ou não? Eis a questão em que eu vou entrar. A maioria do conselho de estado e a minoria do ministerio opinou exactamente o contrario do que opinou a maioria do ministerio e a minoria do conselho de estado; n'esta consideração, e muito mais na de ter sido apoiada a opinião dos primeiros por illustres deputados que na sessão proxima fallaram; ainda que a minha opinião está bem longe da sua, que, a meu ver, é erronea, eu não acho logar para exigir responsabilidade da maioria do conselho de estado e da minoria do ministerio; emfim, em tal situação como qualificar ignorancia crassa ou dolo? Entretanto, segundo a minha opinião, o acerto está da parte da minoria do conselho de estado e da maioria do ministerio. A lei adoptavel áquella especie é o decreto das côrtes constituintes de 10 de outubro do presente anno; ella diz que os funccionarios publicos são obrigados a jurar a constituição politica da monarchia e que igualmente o são os possuidores dos bens nacionaes, antigamente chamados da corôa, e que os ditos possuidores que não jurarem dentro de um mez perderão os bens, e que aquellas das pessoas obrigadas pelo mesmo decreto a jurar, se o recusarem, percam o direito de cidadão e sáiam immediatamente do reino. Á vista d'esta disposição cumpre averiguar se a rainha era funccionario publico, ou se tinha bens nacionaes. Que era funccionario publico, ainda pondo de parte a consideração de presumida presidente da regencia do reino, na especie da constituição, como occorreu ao ministerio, não ha duvida alguma. As senhoras rainhas de Portugal têem uma casa e estado proprio, que administram e em que exercem jurisdicção. Isto é incontestavel á face das doações da casa e estado, juntas á ordenação do reino e á face da constante serie de factos que o comprova. Agora mesmo, e já depois d'esta nova ordem de cousas publicas, a rainha conservava o secretario do seu estado e casa, que expedia as ordens em nome d'ella e conservava um tribunal proprio que, em nome d'ella, tambem estava expedindo ordens, incumbindo diligencias aos ministros e resolvendo questões occorrentes em materia de jurisdicção; quem póde, pois, negar que a rainha era funccionario publico ao tempo em que esta preeminencia recaía na senhora D. Carlota Joaquina? Bastava esta circumstancia, pois, para que ella fosse considerada como comprehendida no

citado decreto. Porém, accresce ainda a outra circumstancia de possuir bens nacionaes, antigamente chamados da corôa. Na sessão passada eu ouvi pôr em duvida se a senhora D. Carlota Joaquina era possuidora de bens d'aquella natureza; ouvi ainda mais ao auctor da indicação que ella não tinha bens nacionaes da qualidade d'aquelles que antes se chamavam da corôa; eu não tenho duvida de dizer, á face d'este soberano congresso, que não ha negativa tão manifestamente convencida de falsa como esta; não é preciso ver mais que a carta de doação feita á senhora rainha D. Luiza, mulher do senhor rei D. João IV; por esta carta consta que a favor de Ruy Gomes da Silva, principe de Eboly, foram erigidas em villas as suas quintas da Chamusca e Ulme, que lhe foi dado o senhorio e direitos reaes d'estas villas e que se lhe annexou e deu de juro os reguengos de Nespereiros, Monção e Villa Nova de Foscôa, para andarem unidos e seguirem conforme a lei mental na pessoa a quem pertencessem os morgados na ordem da successão; tambem consta que, estando incapacitado e inhabilitado para administrar e gosar estes bens e direitos o duque de Pestrana, ultimo possuidor na primeira linha, os pediu a senhora rainha D. Luiza, como bisneta do principe de Eboly, e lhe foram doados por el-rei seu marido, assim como o duque os possuia, com todos os fructos e acquisições que a corôa n'elles podesse ter, e tinha por via de confisco, etc., declarando-se expressamente que doava não só quanto ao que eram bens patrimoniaes, como da corôa. Esta doação é de... fevereiro de 1643; como, pois, se poderia dizer de boa fé que os bens que a senhora D. Carlota Joaquina possuia não éram d'aquelles que antigamente se chamavam da corôa? A senhora D. Carlota Joaquina era, como rainha, uma alta donataria da corôa, segundo a antiga expressão; era, pois, tambem por isso comprehendida no citado decreto; devia, portanto, jurar. Porém, não jurou e recusou formalmente; de que fórma convinha que o governo em tal caso obrasse? Não seria elle responsavel se não executasse a lei, se consentisse que ella recusasse á vista da rainha, quando a constituição ensina que perante a lei todos são iguaes? Devia, pois, executar o citado decreto, e era consequente que immediatamente a fizesse sair do reino com a perda dos bens da sua casa (que todos pertencem ao erario da nação e substituem, por seus rendimentos, aquellas prestações com que seria aliás forçoso que a nação provesse á dignidade e fausto das senhoras rainhas) e com perda dos direitos de cidadão e da dignidade de rainha. Obrou, portanto, o governo conforme a lei e não ha por que se faça censura ao seu procedimento. Mas disse um honrado membro que tinha toda a duvida em que a senhora D. Carlota Joaquina fosse comprehendida no citado decreto, porque, fallando este, sem questão, dos que têem a qualidade de cidadão, pela qual entendo a de ser natural, lhe parecia que não comprehendia a senhora D. Carlota Joaquina, que era estrangeira e que não a considera naturalisada, pelo unico facto de seu casamento. O mesmo honrado membro procurou na historia do reino alguma cousa que mostrasse que, por nosso direito publico, as rainhas estrangeiras não ficavam havidas por naturaes, só pelo facto de casarem com rei portuguez; procurou ainda achar alguma prova na ordenação e na constituição. Lembrou-se da regencia da senhora rainha D. Leonor, na menoridade do senhor rei D. Affonso V, e da regencia da senhora D. Catharina, na menoridade do senhor rei D. Sebastião; elle disse que a primeira senhora rainha fôra privada da regencia por ser estrangeira, e que a outra senhora fôra admittida á regencia, apesar de estrangeira, mas que tanto em um como em outro caso se tinha considerado estrangeira e não natural ou cidadã, ainda que admittida a segunda senhora, porque tinha captado a affeição do povo; e disse, finalmente, o honrado membro que, estando declarado na lei o modo por que o marido e filhos adquiriam naturalidade, não via prevenido o modo por que a mulher adquiria naturalidade e que, portanto, duvidava muito de que a senhora D. Carlota Joaquina fosse comprehendida no decreto. Respeitando muito as luzes do mesmo honrado membro, acho, todavia, que a sua duvida é pouco fundada e que não tem a importancia que elle quiz dar-lhe. Em primeiro logar nenhuma das duas rainhas soffreu contradicção por ser estrangeira, mas por serem castelhanas; porque ainda que a primeira, a senhora rainha D. Leonor, fosse aragoneza de nascimento, esta mesma descendia da casa real de Castella. Ora, porque a qualidade de castelhana havia

empecer, conhecem todos os que reflectem na formal antipathia que as duas nações se tinham, e com alguma rasão, porque uma sempre desconfiou das pretensões da outra; entretanto, soffrer contradicção por ser castelhana não é soffrel-a por ser estrangeira; o honrado membro não foi exacto n'isto; todos conhecem n'este ponto de vista quanto uma cousa dista da outra; elle no seu discurso fez ligar a idéa de não natural á palavra estrangeira, e com este jogo de palavras manejou o seu argumento, que cáe logo que se faz esta observação.

Depois é bem sabido pela historia da nação que as verdadeiras causaes da exclusão da senhora rainha D. Leonor, feita pelas côrtes de Torres Vedras, foram a intriga que ella manejava, pretendendo alliar-se ora com o infante D. Pedro, ao qual havia commettido o casamento do menor, seu tutelado, o senhor D. Affonso V, com a filha do mesmo infante; ora, com o outro infante D. João, genro do conde de Barcellos, a quem commetteu tambem casar com uma filha d'elle o dito menor. É igualmente sabido pela historia da nação que a senhora rainha D. Catharina não foi contrariada na regencia do reino senão pela intriga do cardeal D. Henrique, a pretexto de castelhana, e que assim mesmo ficou regente até que ella mesma demittiu de si a regencia, sendo para observar que nem para a exclusão da senhora rainha D. Leonor se apontou alguma lei ou capitulo de côrtes que excluisse da regencia do reino, como estrangeiras, as senhoras rainhas d'este mesmo reino, nascidas em outro paiz, nem para a admissão da senhora rainha D. Catharina se derogasse alguma lei ou capitulo de côrtes que, pelo ponderado motivo, a incapacitasse para a regencia. D'onde é manifesto que a historia do reino não fornece ao honrado membro argumento de peso; ao contrario, deduzo eu da mesma que, por nosso direito publico, as senhoras rainhas, ainda que estrangeiras por nascimento, se tornam naturalisadas pelo casamento; de outra fórma ter-se-ia citado a lei que se executava ou em que se dispensava. E se as senhoras rainhas, ainda depois do seu casamento, ficassem estrangeiras, como encommendaria o senhor rei D. Duarte á senhora rainha D. Catharina e o senhor rei D. João IV á senhora rainha D. Luiza a regencia do reino? Entretanto, um e outro deixaram disposto que suas mulheres, as ditas senhoras rainhas, teriam a regencia do reino durante a menoridade dos reis, seus filhos, e não se referiram a alguma lei em que dispensassem para isto; e é manifesto que, sendo consideradas estrangeiras, não poderiam, sem dispensa da lei, tomar a regencia do reino com o mando absoluto que então exercia o poder real. Logo, por nosso direito publico, eu creio que se prova o contrario do que quiz provar o honrado membro.

O argumento que elle tirou do relatorio da carta de doação á senhora rainha D. Luiza tambem não vale, porque ahi diz ella que, como rainha, é «natural do reino e no mais alto grau de natureza»; nem o supprimento de natureza que o honrado membro diz que el-rei dera é expresso na carta: é apenas uma d'aquellas clausulas *ex abundanti* inseridas, como muitas outras, dizendo com esta generalidade «que suppre o que for necessario». Não conclue, pois; e se na ordenação e na constituição não se declara o modo por que a mulher casada adquire naturalidade, é porque esta não póde ser outra senão a do marido. É principio muito sabido aquelle que temos adoptado como domestico em nossa legislação patria, que *mulier fulgore mariti coruscat;* a mulher pelo casamento pertence á familia de seu marido e não póde, por isso, pertencer a sociedade diversa d'aquella a que elle pertence, nem estar, como aliás estaria, em collisão de deveres; conseguintemente é forçoso concluir que, sendo el-rei o primeiro e mais conspicuo cidadão portuguez, a rainha, sua mulher, gosa dos mesmos direitos de cidadã e que, portanto, ella é comprehendida n'esta qualidade e consideração pelo decreto referido, bem como o é na qualidade de funccionario publico e na de donataria de bens da nação; e que, portanto, uma vez que recusou jurar deve sair do reino e perder os direitos de cidadã, e ainda a prerogativa de rainha, porque não póde subsistir, perdidos os direitos de cidadã. A rainha, n'esta qualidade, tem direitos e preeminencias que suppõe da parte do povo portuguez certas obrigações e respeitos, que nunca poderão ter logar quando a rainha for estrangeira e estranha aos portuguezes. Mas argue-se que, embora fosse aquella a consequencia de não jurar e de recusar o juramento, a decisão era devida ao poder judiciario e que foi invadido pelo poder

executivo, e que devia preceder uma sentença condemnatoria. Eu tenho isto por pouco juridico e por pouco rasoavel.

O juizo criminal não póde exercer-se senão contra delinquente e delinquente pertencente ou competente; não póde exercer-se senão por occasião de delicto, que tanto vale como infracção de lei; não póde proferir condemnação sem fazer applicação de uma pena. Pergunto, quem é aqui o delinquente, qual o delicto, que pena é a que se considera dever ter-lhe sido imposta em virtude da lei? Eu persuado-me de que, sem contrariar os principios de direito natural, antes muito conforme com elles, toda a sociedade civil existe por um pacto de que não se isentam as que foram creadas por um Nemrod; porque desde que a força acabou a sociedade continuou pela acquiescencia dos socios e pelo assenso que elles deram áquella fórma e systema de governo; persuado-me, conformemente a estes principios, que anteriormente a esta acquiescencia, a este assenso presumido ou expresso, as leis da sociedade não obrigam a alguem, muito mais na hypothese de novo pacto em que estamos, dissolvido o velho pacto, e que é preciso que elle pertença á grande familia, que se chama nação, para estar sujeito aos seus regulamentos. Ora, quando considero a senhora D. Carlota Joaquina recusando entrar na sociedade civil portugueza, recusando entrar no numero dos membros d'ella, como a poderei julgar obrigada a responder por mais do que por aquillo por que são obrigados a responder os estrangeiros que não têem alguma ligação civil com Portugal? Os estrangeiros são, segundo os principios de direito publico universal e do direito das gentes, obrigados sómente a não transgredir as leis prohibitivas do paiz, porque esta é a clausula com que se lhes concede a entrada e hospitalidade; qual lei prohibitiva transgrediu a senhora D. Carlota Joaquina? Ha mesmo alguma lei que fizesse ou podesse fazer delicto de não jurar a constituição? Recusando jurar, não quer entrar na nossa sociedade; usou do seu direito, porque tem por direito natural essa faculdade e porque assim está reconhecido e sanccionado na lei das côrtes constituintes de 2 de abril do anno passado; como, pois, compellir a senhora D. Carlota Joaquina e por que delicto? Ella obrou um acto licito. E como poderia ser pena para a senhora D. Carlota o partido que ella tem por mais vantajoso, aquillo que ella considera um bem? Entre as vantagens que lhe resultavam de ligar-se aos portuguezes e as que meditou achar na terra do seu nascimento, ou outras que eu não sei, nem é preciso que saiba, ella escolheu as outras vantagens com preferencia ás que lhe resultavam de unir-se aos portuguezes. Como, pois, dar-lhe isto mesmo em pena? A pena, por isso que é de sua natureza coactiva, importa coacção e não é voluntaria: é comminada como um mal e não póde nunca ser um bem, fructo da escolha. Seria por conseguinte, quando compellida a juizo, tão nullo o processo, quanto injusta a sentença e ridicula a pena. Não se tratava senão do *ad implementum* de uma condição; nada havia controverso nem disputado pela parte interessada, a qual foi a mesma que solicitou a sua saida do reino, isso que se chama a sua pena; não competia, portanto, a outro poder senão ao executivo o dar cumprimento á lei. Dizendo isto, já se vê que eu não posso approvar a doutrina da indicação e que tenho por erroneos os principios oppostos que a mesma indicação encerra. É preciso accrescentar que é falso o que de facto se diz a respeito da falta de liberdade da senhora D. Carlota Joaquina, porque não está encerrada, não está com guardas, está onde muito bem quiz estar, para se preparar para maior jornada, está como em camiuho para o ponto que ella escolheu. Não se comprehende a coacção da senhora D. Carlota Joaquina em uma situação que é filha da sua escolha e, por isso, uma prova da sua liberdade; toda a coacção que, porventura, haja, é ella quem a faz a si propria: não ha para que se imputc ao governo. Não é menos falso e injurioso a el-rei que elle fosse arrastado pelo ministerio a assignar o decreto que manda sair a senhora D. Carlota Joaquina. Quando el-rei é livre em depor os ministros, como poderiam elles fazer-lhe força? El-rei, que jurou com tanta espontaneidade trabalhar quanto em si estivesse para bem da nação, que só se obtem (como elle proprio conhece e tem expressado em muitas peças officiaes que correm impressas) quando as leis têem a sua execução, el-rei seria necessario que fosse arrastado para fazer dar prompta execução á lei? Seria necessario que lhe fizessem força para que elle não fosse perjuro?

Não será isto injurioso a el-rei e o dizer-se que elle seria capaz de pospor o seu dever a considerações particulares? Eis-aqui como bemdizem el-rei os que affectam devoção á sua sagrada pessoa. Esta indicação, como injuriosa a el-rei, como cheia dos principios erroneos confutados, e ainda como cheia de principios anti-constitucionaes e subversivos, consistentes especialmente em querer amontoar os poderes nas côrtes, que ellas invadam o poder executivo pela destruição do que este determinou nos limites de suas attribuições e o poder judiciario, descendo ellas mesmas a exercel-o, a exemplos estrangeiros, e sem applicação, é digna de ser entregue ás chammas. Eu a reprovo e voto pelo parecer da commissão, com a addição, que peço a v. ex.ª proponha ao soberano congresso, de que se excite o governo á ultimação da execução e cumprimento da lei começada.

Francisco Antonio de Campos: — Sr. presidente, não tendo a palavra para poder entrar na discussão, porque já seis ou oito srs. deputados a têem obtido antecipadamente, peço licença para fazer uma moção de ordem. Todos os srs. deputados que têem fallado se têem occupado em impugnar os argumentos expendidos na sessão passada, achando-se elles já victoriosamente combatidos; os senhores que se seguem provavelmente farão o mesmo, por não lhes ministrar a opposição outro objecto aos seus discursos. Parecia-me, portanto, que a discussão correria mais directamente ao seu termo se v. ex.ª concedesse a palavra a alguem que quizesse tomar a negativa, e até mesmo os srs. deputados que se seguem a fallar estimariam muito que se lhes offereçam novos argumentos que combaterem. Para que se ha de perder o tempo em provar que a rainha é donataria, se isso é um objecto de facto attestado pelas leis e pela casa que desfructa? Que ella não é estrangeira, se ella é casada com o rei de Portugal e a mulher segue a sorte do seu marido? Que a sua questão não pertence ao poder judicial, se aqui não se trata de um acto de justiça civil, mas de um acto de justiça nacional da competencia do direito publico universal e do direito das gentes? Na assembléa nacional de França concedia-se alternativamente a palavra aos oradores que tomavam a affirmativa e a negativa; e creio que, se no presente caso adoptassemos o mesmo methodo, não só abreviariamos muito a discussão, mas ella tomaria mais vigor pela proximidade dos argumentos. É por isso que proponho que v. ex.ª conceda a palavra áquelle dos srs. deputados que quizer sustentar a indicação.

O Presidente: — O regulamento exige que todos fallem pela ordem por que têem pedido a palavra e eu não posso alterar esta disposição.

Francisco Antonio de Campos: — A minha proposição limita-se ao presente caso. Nas discussões ordinarias teria talvez inconvenientes, porque um deputado, muitas vezes incerto na sua opinião, só forma o seu juizo pelo progresso da discussão; mas no estado em que a questão actual se acha já ninguem póde estar duvidoso no seu juizo e, por isso, parecia-me admissivel o methodo da assembléa nacional, que é tambem o das côrtes de Hespanha, ainda nas discussões ordinarias.

Manuel de Serpa Machado: — Farei por ser conciso; os illustres deputados que têem fallado antes de mim têem olhado a questão que se agita por todas as suas differentes faces, já emquanto á competencia do poder que devia conhecer do comportamento da rainha, já sobre a justiça ou injustiça do procedimento do governo para com ella. Eu tomarei outro rumo e cingirei as minhas reflexões muito particularmente ao parecer da commissão. Examinarei a parte d'elle que me parece digna de approvação e apontarei aquella doutrina que merece ser rejeitada, sem que deva merecer a contemplação do congresso. Fallarei na materia sem me lembrar que a rainha é esposa, irmã, filha e mãe de principes; porém, não me esquecerei que ella se acha infeliz e desgraçada, e não é meu animo, nem o será o do congresso, o exacerbar e aggravar mais a sua desgraça e infelicidade.

Conclue a commissão que as côrtes nada mais têem a fazer, á vista da participação do governo, do que declararem que ficam inteiradas, por isso que se trata de execução de lei, o que de nenhum modo pertence ás côrtes.

Eu concordo com o parecer da commissão, tanto na conclusão que tira como no fundamento que toma.

Porém, não me conformo com o resto do relatorio, e mostrarei, primeiro, que

elle é inutil e inteiramente estranho á questão que a commissão se propõe decidir; segundo, que a doutrina do relatorio se acha em contradicção com a sua conclusão; e em terceiro logar, emfim, que, se as côrtes approvassem sua doutrina, pareceria tirar-se a quaesquer pessoas offendidas o direito de reclamarem os recursos que lhes facultam a constituição e as leis.

Applaude a commissão a conducta de el-rei, louva a energia do seu ministerio, sustenta a regularidade de todos os passos que o governo deu, e, depois de haver manifestado a sua approvação a todos estes actos, conclue dizendo que similhantes actos transcendem a orbita das côrtes e que estas só se devem dar por inteiradas.

Ha cousa mais inutil do que approvar actos que não pertencem ás côrtes? Não é, pois, escusado este juizo intempestivo do congresso sobre um negocio que reconhece não lhe pertencer? Porventura a execução das leis, mais ou menos difficeis de pôr em pratica, reclama a intervenção das côrtes para o seu melhor andamento?

E não é só escusada esta doutrina, é, alem d'isso, contraria ao que se conclue: se a commissão e as côrtes se julgam auctorisadas e competentes para approvar os actos do governo ácerca da rainha, deveriam concluir que as côrtes approvassem estes mesmos actos e não que ficassem simplesmente inteiradas; porém, dizer na primeira parte que louvam e approvam e na segunda que não pertence ás côrtes, é uma notavel contradicção, que parece escapar á penetração da commissão.

Se as côrtes adoptassem como seu o juizo que a commissão forma na primeira parte do seu relatorio, suspeitava-se que as côrtes tiravam ao governo toda a responsabilidade em que elle se acha pelos actos que pratica na execução das leis, o que seria um pernicioso exemplo, e tiravam a quaesquer pessoas offendidas seus legitimos recursos. E quaes são elles? O direito que cada um tem de reclamar das côrtes os abusos do poder e a má applicação das leis. E não deve desacauteladamente, e menos de proposito, fechar-se á rainha esta porta.

É verdade que a rainha até agora não se queixa da execução da lei, nem deduz a sua defeza, nem reclama um juizo; porém, ninguem dirá que ella o não póde fazer e que não é justo que se lhe tolha este recurso, que a constituição lhe permitte.

Ha negocios que no seu principio não são contenciosos, mas que depois se podem tornar taes pela opposição das partes interessadas; e só então pertence aos juizes o que no principio pertencia a qualquer auctoridade, ou executiva ou administrativa; muitos exemplos temos nós e eu tocarei um que agora me occorre. Os devedores e contratadores da fazenda publica são obrigados pelos exactores ao complemento dos seus contratos e ao pagamento das suas dividas; porém, quando elles se oppõem ou deduzem qualquer defeza, esta questão se devolve ao poder judiciario. O mesmo digo do procedimento do governo para com a rainha: ella não o tem contrariado, nem se tem defendido, e menos queixado da rigorosa execução da lei e, por isso, o governo foi obrando dentro do circulo dos seus attributos; porém, logo que ella se opponha ou se queixe, ou queira deduzir a sua defeza, nenhuma difficuldade ha em que este posterior conhecimento se devolva a uma auctoridade judiciaria.

Parece-me ter mostrado que a parte do relatorio da commissão que precede á conclusão não póde ser posta á votação, nem ser tomada em consideração pelo congresso como inutil e escusada, como contradictoria com as consequencias que d'elle se pretendem tirar, porque tiraria a responsabilidade ao governo e tolheria ás partes que se disserem lesadas os seus recursos.

Não posso, emfim, deixar de notar uma expressão pouco correcta de que usa a commissão no mesmo relatorio, e é da palavra «processo», expressão que suppõe haver um juizo e, por consequencia, se cairia na triste incoherencia de suppor no governo a faculdade de julgar e de fazer processos, se bem que a mente da commissão não podia ser outra do que tomar aqui esta palavra como equivalente de procedimento; parece-me, pois, conveniente remover esta equivocação para se não deturpar com ella o sentido do parecer.

Passando ao segundo parecer da commissão sobre a indicação do sr. deputado José

Accursio das Neves, eu não hesito em que ella não póde ser admittida á discussão pelos termos em que está concebida, e porque tende á confusão dos poderes, pretendendo que as côrtes julguem a rainha ou lhe nomeiem uma commissão que a julgue; a qualquer d'estas proposições resiste a constituição e a lei; porém, não posso deixar de notar no relatorio da commissão a este respeito alguns principios errados que inconsideradamente ali se deixaram caír: o primeiro é a idéa que se deixa entrever do relatorio que a obrigação e sujeição á constituição e ao pacto social depende do juramento. Principio falso, pois que o pacto se acha formado pela constituição das côrtes e nomeação dos seus representantes; a obediencia depois á constituição é uma necessaria consequencia. A ninguem é permittido arredar-se d'elle. Portanto, a rainha, antes mesmo do juramento, está por todo o direito obrigada a cumprir a constituição, e não póde voluntariamente afastar-se do pacto já contrahido.

O segundo objecto que tenho a notar é que, fazendo a commissão uma justa censura das expressões e principios do sr. José Accursio das Neves, passa depois a arguir de tergiversadores os conselheiros de estado e alguns dos ministros, que pretendiam que o negocio fosse decidido judicialmente, por acharem obscuridade na lei, de cuja applicação se tratava, o que um illustre membro attribuiu a contemplações com pessoas poderosas, como a rainha; eu estou bem persuadido que os que seguiram uma ou outra opinião não se determinaram por contemplações algumas, mas opinam pela sua propria convicção, porque a questão actualmente é entre duas partes poderosas: uma será a rainha, que se acha sem poder nem auctoridade e no desagrado da nação; e a outra é o ministerio, que não é menos poderoso e pretende justificar seu procedimento. Concluo, adoptando o resultado que tira a commissão em ambos os pareceres; porém, reprovando grande parte da doutrina que se expõe em ambos os relatorios, por ser inexacta e arriscada.

Francisco Xavier Monteiro:—A intelligencia e execução do decreto de 10 de outubro do corrente anno tem dado já no governo, já no conselho de estado e, finalmente, no congresso logar a juizos e interpretações variadas. Quando os legisladores constituintes fizeram a lei de que se trata tiveram em vista o artigo 26.º da constituição, o qual declara que nenhum individuo ou corporação póde exercer auctoridade publica que se não derive da nação; julgando, pois, acertado e conveniente que aquelles que exercem auctoridade, de qualquer natureza que seja, dessem um testemunho publico de adhesão ao pacto social da nação, que lhes conferiu essa auctoridade, ordenaram nos artigos 1.º e 7.º do decreto de 10 de outubro que todos os empregados publicos, sem excepção alguma, jurassem a observancia da constituição politica da monarchia. D'onde se vê que, ainda que, pela segunda parte do artigo 1.º do mencionado decreto não fosse, como é, a rainha, que foi, D. Carlota Joaquina, na qualidade de donataria de bens nacionaes, obrigada a jurar a constituição, era, em virtude da primeira parte do dito paragrapho, obrigada a cumprir este preceito, visto que era chefe de repartição e em seu nome se expediam ordens a que havia obrigação legal de obedecer, e até nomeava empregados que exerciam auctoridade. Ainda mesmo, pois, que podesse ser considerada como estrangeira, era obrigada ao juramento, em virtude do artigo 1.º, que não admitte excepção alguma, nem devia admittir, porquanto seria absurdo que uma nação consentisse em conferir auctoridade a algum individuo que recusasse fazer uma profissão publica e solemne de adhesão ao pacto social que a mesma nação tenha adoptado e do qual se derivam todos os poderes publicos. E se a lei não obriga a juramento os individuos que nada recebem da nação, suppõe tacitamente a sua adhesão á lei fundamental, facultando sem restricção a todos os particulares que a reprovam a saida do territorio portuguez.

Sendo esta a intelligencia da lei e tambem proximamente aquella que lhe deu o governo, aconteceu que a senhora D. Carlota Joaquina (sem allegar uma só das rasões que tantos seus procuradores, sem procuração, têem allegado) recusasse formalmente jurar a constituição da monarchia. Erigiu-se então uma contenda, não entre duas partes poderosas, quaes são o ministerio e uma rainha, como equivocadamente affirmou o sr. deputado que me precedeu a fallar, mas sim entre a lei e o individuo. Temos, pois, de um lado a immensa magestade da expressão da

soberania nacional e do outro o arbitrario capricho de uma mulher que diz «não juro porque não quero». Era em circumstancias taes facil a decisão do negocio e o artigo 13.º da lei, que manda sair immediatamente do territorio portuguez quem recusa prestar o juramento á constituição, devia sem demora ser posto em execução, sem a espera do mez prescripto no artigo 12.º, pois que este só tem logar nos casos de omissão e não nos de recusação formal, como era aquelle de que então se tratava.

Entretanto, o ministerio, movido pela novidade do assumpto, que suppoz ser grave, quiz, sobre a execução da lei, ouvir a opinião do conselho de estado. Foi á maioria d'este conselho que occorreu pela primeira vez a feliz e engenhosa idéa da intervenção do poder judicial n'esta materia, cujo infallivel resultado seria o empecer, illudir e enervar a execução da lei. Se olharmos com attenção para as primeiras palavras do parecer do conselho de estado, vemos que elle «deliberou sobre o modo de conciliar, emquanto a sua magestade a rainha fidelissima, a execução do artigo 13.º da lei n.º 236, com as considerações devidas á alta jerarchia e mais circumstancias da sua real pessoa». Quem daria ao conselho de estado a faculdade de conciliar a execução das leis com a jerarchia das pessoas? A lei certamente não, porquanto, perante ella, todos os cidadãos são iguaes; e tal é a doutrina do artigo 9.º da constituição, em contravenção ao qual visivelmente obrou o conselho de estado quando se abalançou a fazer esta conciliação. Depois d'esta rajada de parcialidade e servilismo passa a maioria do conselho de estado a dizer: «e pertencendo pela constituição ao poder judiciario a faculdade de julgar, applicando a lei aos factos particulares, deve ser o caso submettido a um processo regular, depois de 3 de dezembro, para ser decidido por sentença que, passando em julgado, se execute». Sobejamente tem sido demonstrado que não é attribuição do poder judicial applicar todas as leis a todos os factos particulares; que muitas leis ha cuja execução nunca dependeu do poder judicial. E se todas devem ser executadas por este poder, como o muito conspicuo conselho de estado nos dá a entender, então, vencendo cada conselheiro de estado 2:400$000 réis, em virtude de uma lei, e sendo o pagamento uma applicação da lei ao facto, nenhum conselheiro devia receber ordenado sem que por um processo regular tivesse o poder judicial decidido que elle tinha justamente merecido a quantia que a lei lhe designa. Se o conselho de estado está sinceramente persuadido que o poder judicial deve tomar conhecimento de factos particulares, como o presente, em que as partes interessadas dispensam a sua intervenção, é para receiar que chegue áquelle grau de mania judiciaria, a que chegou o celebre juiz Dandin (engraçadamente descripto na comedia dos *Litigantes* de Racine), o qual, respirando formulas forenses em todos os actos domesticos, metteu o seu cão em processo, por ter dado a morte a uma ave, e luctava furioso contra os que o conduziram á cama, porque lhe não apresentavam sentença passada em julgado que o condemnasse a dormir. Parece que deviam saber os eximios jurisconsultos que compõem o conselho de estado, que mal póde haver demanda onde não ha litigantes, como no presente caso, pois nem a nação portugueza pretende obrigar alguem a que lhe pertença, nem a senhora D. Carlota Joaquina pretende deduzir vantagens de uma sociedade a que recusa pertencer. Faltando assim ás partes não só o direito, mas tambem a vontade de litigar, evidente é ser não só incompetente, mas até impossivel a intervenção do poder judicial n'esta materia.

Desprezando, pois, o governo, como devia, o arbitrio judicial do conselho de estado, tratou de dar prompta execução á lei; oppunha-se, porém, a uma parte d'esta execução o estado da saude da senhora D. Carlota Joaquina, e para entrar no conhecimento d'este legitimo embaraço mandou o governo que uma junta, composta de medicos da camara, informasse a este respeito. Este foi, a meu ver, o unico passo defeituoso que se póde notar na marcha do ministerio, porquanto, se o governo pretendia saber legalmente a existencia do impedimento, não devia, suppondo que ainda era a rainha a senhora D. Carlota, mandar pelos seus creados, por aquelles que se honram com a libré da sua casa, julgar das circumstancias em que ella se achava; mal podia caber um juizo imparcial em individuos tão dependentes. Não faltam em Lisboa cidadãos que, exercitando livremente a profissão

medica, podiam ser encarregados do desempenho d'esta commissão. A estes em todo o caso devia ser incumbido o conhecimento do negocio e não aos medicos da camara que, ainda quando podessem ser considerados imparciaes, formavam sempre uma commissão especial, isto é, um juizo privilegiado, e, portanto, repuguante aos principios e aos fundamentos do systema constitucional.

Veiu ás côrtes, finalmente, o negocio, e antes que a respectiva commissão desse o parecer que actualmente se discute, appareceu a famosa indicação na qual, depois de accusado no preambulo o ministerio por intentar a execução da lei, elogiado o conselho de estado e a senhora D. Carlota Joaquina, e pintado o doloroso estado da nação por este successo, concluem os seus respectivos auctores que se annulleu as ordens que o governo expediu para execução da lei, que seja posta em liberdade a senhora D. Carlota, que elles suppõem presa, e que se forme depois um processo, ou á ingleza, perante as côrtes, ou á turca, perante a auctoridade que as côrtes determinarem. Pelo que pertence ao ministerio, accusado de violar a constituição, e o conselho de estado, elogiado pela descoberta da intervenção do poder judicial, nada devo accrescentar ao que já disse e ao que anteriormente tinha sido exposto por alguns srs. deputados. Emquanto ao elogio da senhora D. Carlota merecem a mais exaltada admiração as seguintes palavras do preambulo «uma rainha, cujos bem merecidos louvores têem soado por mais de uma vez n'esta sala, até pela sua adhesão ao systema constitucional?»... Em primeiro logar não me consta que n'esta sala tenham soado similhantes louvores, salvo se quizermos metter em linha de conta o hymno que na sessão antecedente entoou um delirante. Demais, ainda que assim tivesse acontecido, as opiniões particulares dos deputados não constituem actos de côrtes; pouco peso ou consideração merecem, portanto, e muito menos quando são por factos innegaveis desmentidas. Quando a senhora D. Carlota recusa jurar a constituição e mostra por este acto o odio ou o desprezo de que está possuida contra este sagrado codigo da liberdade portugueza, então é que os auctores da indicação julgam bem merecidos os louvores que suppõem lhe foram dados «pela sua adhesão ao systema constitucional?» Será difficultoso encontrar em igual numero de palavras uma asserção mais contradictoria e mais insensata. Não é menos digno de nota o doloroso estado em que se finge a nação portugueza por este successo. Pois a nação portugueza está em tão desgraçadas circumstancias que sinta amargamente a ausencia de uma mulher que a despreza e que prefere, a ser rainha de Portugal, o viver abandonada, e talvez aborrecida, em terra estranha? Ah! Ainda que todas as mulheres se achassem possuidas de iguaes sentimentos contra a constituição e preferissem saír antes do reino do que viver n'elle constitucionalmente, seria mais decoroso aos portuguezes deixal-as ir livremente e receber outras de paizes estrangeiros, do que relaxar a mais leve condição das suas instituições politicas. É evidente que se confundem todas as idéas quando se attribue á generosa nação portugueza o sentimento que só occupa aquelle pequeno numero de acanhados ou perversos espiritos que, sendo inimigos da constituição, applaudem ou defendem o procedimento da senhora D. Carlota Joaquina, sendo igualmente para notar que alguns, mesmo que lhe eram desaffeiçoados e que reprovavam o modo por que ella vivia com seu marido, agora a canonisam pela heroicidade que mostrou em desprezo da constituição, heroicidade similhante á de Herostrato que incendiou em Epheso o templo de Diana, a fim de alcançar entre os vindouros uma celebridade odiosa.

Depois de um tal preambulo propõem os auctores da indicação que seja posta em liberdade a senhora D. Carlota Joaquina. Dois grandes erros envolveu esta proposta: o primeiro, de facto, suppondo presa a senhora D. Carlota; o segundo, de direito, attribuindo ás côrtes o poder de soltar presos, que a constituição lhe não permitte. Para sustentar o primeiro dos erros pergunta um dos auctores da indicação, no papel impresso que ha pouco espalhou, «se a rainha escolhesse ir para o Limoeiro, assim como escolheu ir para o Ramalhão, dir-se-ia que estava na sua liberdade?» Respondo, sem hesitar, que sim. Pois no Limoeiro são reputados presos os que entram em virtude de um mandado e não aquelles que voluntariamente entram e sáem quando lhes apraz. Emquanto ao poder immenso de annullar os actos do governo, que se pretende que as côrtes arroguem, infringindo a

constituição, poder similhante ao que se exercitava nos comicios em Roma, quando o povo conhecia por appellação das decisões dos magistrados, confesso que é summamente curioso o ver brotar da origem servil do preambulo um tão republicano resultado.

Como se poderá comprehender que aquelles que accusam o ministerio de infringir a constituição, arguindo-o de usurpar o exercicio do poder judicial, pretendam elles mesmos usurpar este poder, arvorando-se em pares inglezes e transformando as côrtes em tribunal á estrangeira para julgarem rainhas que não querem ser portuguezas?

Depois de tão extravagantes propostas só resta lamentar o tempo perdido em duas sessões de côrtes, consumidas em debater tão inutil e desagradavel materia, e desprezada a indicação, concluir que ficam as côrtes inteiradas do relatorio do governo.

João Francisco de Oliveira:—Achando-se assás discutida a lei, julgo desnecessario exposição alguma, e mesmo deixaria de fallar se não julgasse proprio offerecer á consideração e prudencia do soberano congresso as relações politicas entre Portugal e outras potencias da Europa, em consequencia das quaes me persuado que o soberano congresso, havendo por bem derogar a lei pelo que respeita á saida da rainha para fóra do reino, o faça saber ao ministerio, decretando ao mesmo tempo augmento de recursos a el-rei, sufficiente para a decente sustentação da rainha, e seu estado, como convem á sua alta jerarchia.

Agostinho José Freire:—Todos os illustres preopinantes que têem atacado o parecer da commissão têem fundado seus argumentos em um falso supposto, a saber: que tendo uma nação destruido a antiga fórma de governo e adoptado novo pacto social, os individuos que não lhe querem adherir commettem um crime e devem ser julgados pela jurisprudencia e leis positivas que esta sociedade adoptou, isto é, que um facto posterior póde ser julgado por leis anteriores que não reconhece a pessoa que deve soffrer a pena; taes principios absurdos na sua origem, e ainda mais no desenvolvimento que lhe hão dado seus auctores, têem sido victoriosamente combatidos, e eu não me levantaria para o mesmo fim, a não estar persuadido que as pessoas costumadas a fallar n'este congresso não devem guardar silencio n'esta importante questão, por mais precioso que seja o tempo, e declarar não só os motivos em que fundam suas opiniões, mas pelo que me pertence até julgo preciso mostrar á nação inteira que não é por anteeipada opinião, mas pelo nenhum effeito e convicção que em mim hão produzido os argumentos contrarios, apesar da attenção que lhe tenho dado, que em tudo adopto o primeiro e segundo parecer da commissão. Vejamos, pois, o seguimento d'este negocio do seu principio. As nações são livres e independentes e, como taes, podem mudar a sua constituição e substituir-lhe outra como e quando lhes convier, logo que a unanimidade ou pluralidade de seus membros assim julgue indispensavel, estabelecendo estas as condições com que devem constituir-se e a que devem satisfazer os novos associados; este principio é sabido e impresso em todos os livros de direito publico que andam pelas mãos da maior parte da gente; mas assim como é livre á pluralidade escolher o novo regimen, igualmente o é á menoridade desamparar a sociedade, deixar o paiz, levar seus bens e não ser de maneira alguma incommodada, porque o contrario era violencia, usurpação e tyrannia; pois este é o caso em que prevalecem os direitos individuaes, em que o homem volta ao estado natural e em que a maioria nada póde contra um só cidadão; este é o principio e a verdadeira origem de todas as sociedades: as mais leis são posteriores, porque hão de regular os interesses d'ella depois de reformada; como póde, pois, a ex-rainha ter commettido um crime em praticar um acto livre, e como póde ser punida por leis posteriores e que não reconhece? As côrtes constituintes, reconhecendo aquelles principios, declararam as condições que deviam preencher os novos associados e fizeram uma lei que as prescrevia; podia muito bem ser menos justa, mas, porventura, obrigaria por isso menos? Entretanto, não o era, porque se conformou com a doutrina geral e base de todas as associações, e determinou que visto ter a nação jurado em massa obediencia á nova constituição, que as côrtes fizessem, e a essas mesmas côrtes nenhum outro juramento expresso era preciso, mas que

havendo uma classe de pessoas que, por seus empregos ou vantagens recebidas da nação, lhe eram particularmente devedoras de obediencia, jurassem estas no praso de um mez; feita esta lei enviou-a ao governo e disse «está concluida a constituição, vós sois o governo que haveis de reger a nobre e inclita nação portugueza; eis a norma de vossa conducta: os que satisfizerem ás condições que vos enviâmos são vossos subditos, os mais devem saír do territorio portuguez, a que jamais pertencerão». Quando esta lei se discutiu, muitos membros do congresso proclamaram a verdadeira e sã doutrina (e eu fui um d'elles) de que nenhum crime, nenhuma pena resultaria para os que não quizessem jurar, e como podem hoje controverter-se taes opiniões, e por alguns mesmo dos que presenceáram estas discussões? Constou, pois, ao governo que a ex-rainha a senhora D. Carlota Joaquina, a quem competia jurar na qualidade de alta funccionaria publica e donataria, o não tinha feito, fez-lhe intimar esta obrigação para não allegar ignorancia; ella responde de palavra, e depois por escripto, «que conhece a lei, que nenhuma indisposição tem contra seus auctores, que sabe a sua sancção, que a ella se sujeita, pois que não póde satisfazer a condição expressa de jurar por haver assentado nunca o fazer, e que uma pessoa da sua qualidade, e doente, não deve retractar-se e que só pede prolongação do praso para se restabelecer, a fim de ir para Cadiz»; o governo dá todas as providencias para cumprir a lei e assim o pratica na parte que lhe é possivel; onde está, pois, a irregularidade, onde a violencia na execução de uma lei clara? Assim será, dizem uns, mas é preciso que lhe fosse applicada pelo poder judicial; não é clara, dizem outros, porque tem havido diversidade de opiniões e até é duvidoso se a ex-rainha é funccionaria e donataria; taes são as duvidas que se têem aqui offerecido, digo duvidas porque um illustre preopinante, que muito fallou sobre esta materia, não emittiu opinião alguma e offereceu considerações vagas, a não ser nos dois pontos de que o governo não devia tirar á senhora D. Carlota Joaquina o titulo de rainha, e que era obrigado a declarar aquillo com que ficava.

Que a ex-rainha é funccionaria publica está provado com tal evidencia que não me cansarei com repetir o que está dito, mas lembrarei que a constituição a reconhece como tal quando a chama á regencia provisoria, não porque então ella fique funccionaria, como quizeram alguns illustres preopinantes, mas porque ella é chamada por ser já funccionaria na qualidade de rainha, pois esta regencia só póde ser composta de altos empregados, como a rainha, conselheiros de estado e deputados; logo, sendo estes funccionarios publicos, tambem aquella o era; eis a difficuldade desvanecida, que tanto parecia occupar os illustres preopinantes de opinião contraria. Que a ex-rainha é donataria, está igualmente demonstrado pelos direitos que exerce em muitas villas, pelas doações que existem, por exercer auctoridade magestatica, que só lhe póde ser delegada pela nação, porque muitas de suas terras se denominam reguengos, e por outros muitos titulos lembrados pelos illustres preopinantes da minha e até da contraria opinião; por estes motivos assentou o governo que lhe competia a execução da lei; não me cansarei em refutar alguns argumentos, que bem o foram já, de que a este não compete uma applicação das leis ao facto, isto é, ignorar que toda a parte administrativa é puramente da sua competencia e, pelo contrario, só toca ao poder judicial intervir onde ha crime ou altercação; e, porventura, a ex-rainha contrariou ou oppoz-se á lei? Mas quando o fizesse teriam por isso os juizes que fazer? N'isto differo eu do parecer da commissão, que parece deixar entrever que sim; pois quem conhece os seus funccionarios melhor que o governo? Pergunto se um coronel, á testa do seu regimento, recusasse jurar, porque não era empregado publico, se havia decidir esta questão o poder judicial? Achando, pois, a commissão que este negocio tinha marchado regularmente, que nenhuma providencia legislativa se exigia, que nenhuma infracção se commettêra, que não tinha logar a responsabilidade dos ministros, que em taes casos a constituição e pratica do congresso estavam satisfeitas, disse o que podia dizer, a saber: «que as côrtes ficavam inteiradas», pois só para o conhecimento das côrtes este negocio lhe fôra enviado; as côrtes deviam saber que já não havia rainha e que todas as relações d'ella para com a nação estavam quebradas; e quem lh'o devia communicar era o governo; e são destituidas

de fundamento as arguições feitas a alguns termos do relatorio da commissão; o que se approva é o resultado. Responderei a alguns argumentos produzidos pelos illustres preopinantes que contrariam o parecer da commissão: 1.º, que a materia é difficultosa e que devia sujeitar-se ao conhecimento das côrtes ou do poder judicial; 2.º, que por mais notorio que seja um crime é preciso assim mesmo sentença, e que costumava havel-a em casos identicos; 3.º, que a rainha é estrangeira. Diz-se que a materia é difficil pela diversidade de opiniões que sobre ella houve no conselho de estado e ministerio, e até nos periodicos e opiniões. Se uma questão se julga difficil, porque ha diversidade nas opiniões, nenhuma haverá facil, principalmente em um paiz livre, onde cada um diz as suas e onde por habito se institue sempre um partido de opposição que, até certo ponto, é o sustentaculo do systema constitucional, o qual contraria todas as medidas do governo e mesmo das côrtes. Vamos, porém, ver os verdadeiros motivos de tal divergencia de opiniões e onde ella existe; para aqui, senhores, chamo eu a vossa attenção. A pessoa de quem se trata é uma rainha, tanto basta; talvez n'isto teria eu dito tudo, vendo as pessoas que em geral approvam ou criminam o procedimento do governo; não pretendo offender pessoa alguma, mas direi que ha muitos individuos que, deslumbrados com o esplendor do throno, levados de antigos prejuizos, ainda não podem acreditar que a lei suba os degraus do solio e vá nivelar diante de si todas as condições; ha outros que, imbuidos da aristocracia desembargatoria, aferrados a velhos abusos, não podem largar o poder com que engordaram; e, como até aqui eram tudo, assentam que este negocio lhes pertence, só porque é alguma cousa; se estes magistrados entendiam até aqui em fabricas, pontes, estradas, alfandegas e em toda a administração, como não hão de entender no negocio da ex-rainha, pertença ou não ao poder judicial? Ha outros que, desejosos de perturbar a ordem publica, aproveitam sempre com prazer todas as occasiões que a isso podem contribuir; e quando se põem de uma parte todos os servis que, por estes ou outros similhantes motivos, reprovam o procedimento do governo em seus votos, opiniões e escriptos, e da outra os liberaes que o approvam, admiram e exaltam, póde dizer-se que a materia é difficil? Não é melhor convir que de boa ou má fé a procuram fazer tal? Quando todos os individuos, que amam o systema e querem o bem publico, são concordes e unanimes? Emquanto á necessidade de sentença nos crimes notorios, lembrarei que versa este argumento no repetido uso de ser o facto criminoso, quando está sobejamente provado o contrario. Tambem pouco se póde dizer já para provar que a ex-rainha não é estrangeira; é sabido que os naturaes nascem ou se fazem, e que a mulher segue em tudo os direitos politicos do marido, particularmente é isto expresso em Pascoal José de Mello, a respeito das rainhas; o argumento da rainha D. Leonor em parte está respondido: não era por estrangeira que os povos a rejeitaram para a regencia, mas por ser de extracção castelhana, isto é, affeição castelhana; tanto elles a reputavam nacional e com direito á regencia que lhe fôra testada, que foi preciso convocar côrtes para annullar o testamento, e não póde um nacional mesmo ser suspeito de adhesão aos estrangeiros e, por isso, incapaz para o governo? Nós vimos os filhos de Pedro I e Ignez de Castro que foram excluidos do throno e, porventura, não eram elles portuguezes? Alem de que a lei para os funccionarios publicos não faz distincção de nacional e estrangeiro? Fallou-se na constituição, e isto é para mim sempre um objecto sagrado, e julgo preciso mostrar que d'ella se deduz o que disse um illustre preopinante, isto é, vê-se ali evidentemente que as rainhas sempre são julgadas nacionaes em maior grau que todos os estrangeiros naturalisados, por serem chamadas a empregos que estes nunca podem occupar. No artigo 115.º está na constituição «que será o tutor do rei menor sempre portuguez», e que não se pondo esta clausula a respeito da rainha mãe é porque ella póde ser estrangeira, disse um illustre preopinante quando este argumento é *contra producentem*, pois não existe esta clausula a respeito da rainha, porque ella nunca póde ser estrangeira, salvo se tornar a casar, pois n'esse caso segue a condição do novo marido e, por isso, perde immediatamente a qualidade de tutora; porém, como tanto o rei em testamento, como as côrtes na falta d'elle poderiam nomear tutor estrangeiro, eis o motivo da restricção para estes e nenhuma para as rainhas; demais, o ar-

tigo 163.º da constituição diz: «Só podem ser deputados e conselheiros de estado os portuguezes de origem»; só d'estes e da rainha se compoz a regencia provisoria; como póde, pois, ser ella estrangeira e obter um emprego destinado só aos naturaes do reino?

Vê-se, pois, a nenhuma força que têem os argumentos escogitados para tornar duvidosa esta questão que, entretanto, em nenhum sentido foi resolvida pelo preopinante que os produziu; é, comtudo, na sua opinião culpado o governo por não designar aquillo com que ficava a ex-rainha; ha n'isto equivocação, pois assim o praticou o governo quando declarou aquillo que ella perdia, pois é claro que, tirado do que tinha, lhe ficava o resto. Supponhamos, entretanto, que o não havia feito emquanto a alimentos, que obrigação têem os portuguezes de sustentar uma pessoa que claramente diz não querer pertencer a esta nação, que renuncía os direitos de cidadão, que se torna indifferente ou inimiga de seus antigos concidadãos e procura perturbar a paz publica e domestica? Diz-se tambem que podia perder tudo, mas não o titulo de rainha; como concebêra o auctor d'esta idéa, que póde ser rainha de um paiz, isto é, uma alta dignidade e funccionaria d'elle quem lhe não pertence por titulo algum, salvo se rainha quer dizer mulher do rei; mas não vemos em Suecia e Napoles actualmente que a mulher do rei não é rainha? Se estas são as culpas do governo, que eu não posso achar veniaes, bem está elle, e se não commetter outras, facilmente poderá defender-se até de algumas outras arguições de que eu o julgo justificado só pela firmeza, imparcialidade e energia com que, apesar dos estorvos da maioria do conselho de estado, soube conduzir-se n'este importante negocio. Emquanto á indicação nada posso accrescentar; é ella falsa no relatorio, erronea e contradictoria nas consequencias que d'ella se deduzem; é só pelo lado de ignorancia de principios politicos que pretendo atacal-a, pois que sobejamente o tem sido no resto. Eu bem conheço que o desgosto e aversão que têem pela constituição alguns inimigos da ordem actual das cousas os levam ao ponto de nem estudarem, nem lerem as novas leis e codigo da nação; mas não sendo proprio do meu caracter como homem, e mesmo prohibido como deputado, attribuir a motivos maus as opiniões dos illustres auctores da indicação, direi que por falta de applicação a estas materias, ou pela precipitação com que foram eleitos deputados e chamados ao congresso, não tiveram tempo nem de ler a constituição, pois se por meia hora o tivessem feito não commetteriam os absurdos, contradicções e ignorancia, e em que até desacreditam a sua reputação litteraria, sem que me importe se bem ou mal adquirida, nem os levariam a caír em faltas que deve evitar quem ao menos conhece a antiga legislação, pois n'esta é expresso que as rainhas devem ser sujeitas ás mesmas fórmas, processo e leis do reino (veja-se Pascoal José de Mello, que está sobre a mesa); e como queriam agora até d'ellas isentar a ex-rainha os auctores da indicação? Diz esta no relatorio que se tirou a liberdade á ex-rainha por se lhe destinar o Ramalhão; e não foi um favor destinar-lhe o logar que ella mesma pedia, quando em rigor nenhum podia já ter no paiz? E nenhum póde ter senão para se restabelecer. O maior de todos os attentados, porém, é o que se commette contra a pessoa do nosso bom e amado rei, o senhor D. João VI, dizendo-se que fôra arrastado para executar a lei, isto é, que sua magestade quando collide entre esta e os interesses do seu coração prefere estes, e só arrastado executa aquella; é esta uma offensa que sua magestade não merece, e saibam os illustres auctores da indicação, saibam os nossos inimigos bem a seu pezar, saiba o mundo que não só esta, mas quantas provas se exigirem, dará sempre el-rei quando se tratar de fazer cumprir a lei e mostrar sua adhesão ao systema constitucional. Supponhamos, comtudo, que os ministros infringiram a lei, invadindo o poder judicial, qual devia ser o procedimento de um deputado? Seria convidar as côrtes para nova infracção, para invadirem o poder executivo e por uma collisão successiva estabelecer um movimento de rotação, e a final a desorganisação geral e a demonstração da insufficiencia ou defeito do systema? É isto o que muitos desejam, mas o que nunca poderão conseguir. Propõe-se na indicação: 1.º, annullar o acto do governo; ignoram os auctores da indicação que as côrtes não podem annullar os actos dos outros poderes do estado? Entendamo-nos, senhores, o despotismo de muitos é tão

perigoso como o de um só: ainda é problema; qual foi mais funesto, se o da convenção nacional ou o de Bonaparte? Mas o que é verdade é que não existiria o segundo se não fosse precedido do primeiro; estejamos em guarda contra as nossas inclinações, contra a tendencia natural que todos temos ao poder, e não demos a nossos inimigos as armas com que procuram, ainda que debalde, desacreditar-nos. O primeiro e terceiro arbitrios não só mostram ignorancia de nosso systema, mas até do parlamento inglez, pois os auctores da indicação promoveram a pares os membros das commissões e deram-lhe poder de julgar, e queriam despachar-nos tambem a nós em pares ou magistrados judiciaes; taes opiniões não merecem refutação. Se os auctores da indicação mostrassem prevaricação nos ministros, se pedissem sua responsabilidade propondo um decreto de accusação, eu me uniria a elles; mas, n'este caso, eu só o farei, se não concluirem a obra tão bem principiada, pois então os accusarei legalmente. Por agora approvo os dois pareceres da commissão.

Joaquim Lopes da Cunha: — Sr. presidente, a questão suscitada sobre a participação que o governo executivo dirigiu a este soberano congresso sobre a negação feita pela rainha a senhora D. Carlota Joaquina em jurar a constituição politica da monarchia, e sobre o procedimento que o mesmo governo teve a respeito da mesma, sendo na sua origem a mais simples, se tem tornado a mais implicada por discursos na verdade dignos de uma honrosa emulação, tanto pelos seus illustres auctores, como pela boa dialectica com que têem sido formados; porém, a meu ver, que nada fazem ao caso, e de quem se póde dizer *fortasse non erat hic locus:* o governo executivo não pede, nem já podia pedir alguma prévia declaração sobre a intelligencia da lei, que suppoz clara, nem tão pouco pede confirmação d'aquillo que obrou, nem o devia pedir, porque os poderes são distinctos, as raias estão marcadas e não se mette um dos poderes sobre as attribuições do outro; o que sim fez o governo executivo foi o participar a este soberano congresso o que tinha obrado n'aquelle caso, e particularmente em espaçar a execução pela molestia da sobredita rainha, tudo para mostrar o accordo e harmonia em que se acham os dois poderes, executando um as leis que o outro determina, e sobre um tal assumpto e circumstancias, d'elle nada mais tem que dizer este soberano congresso, do que ficaram as côrtes inteiradas; na fórma que concluiu a commissão: é verdade que o illustre deputado o sr. José Accursio das Neves, apresentou uma moção arguindo de illegal aquelle procedimento, chamando aos decretos illegaes e attentatorios; porém esta moção nada altera nem influe nas côrtes para tomarem conhecimento do que lhes não pertence, por não invadir os poderes do governo executivo, nem qualquer sr. deputado se póde considerar habilitado para uma tal moção; o caso da parte da senhora D. Carlota Joaquina, que vinha a ser adherir ao pacto social pelo juramento da constituição, ou não adherir, recusando prestal-o, tudo era voluntario e a sua vontade formalmente declarada de não adherir nem jurar, não póde ser constrangida, basta ser materia de convenção que requer espontanea vontade; é verdade que a todo este congresso, bem como á nação, penalisa que uma rainha a quem a mesma nação tinha prestado as mais altas attenções, ella por sua propria vontade declarasse que não queria pertencer á honrada familia portugueza, e ainda mais penalisa esta resolução o ver que a mesma, deixando de seguir o exemplo de seu augusto esposo o senhor D. João VI, nosso bom rei constitucional, tomasse o partido de se separar d'elle, e igualmente das melhores e mais estimaveis princezas do mundo, suas filhas e pedaços de sua alma; porém tudo procede da sua vontade, que se não póde constranger em materia voluntaria, e por isso voto pelo parecer da commissão.

Antonio Pretextato de Pina e Mello: — O parecer da commissão tem por objecto: 1.°, o relatorio do ministro, que contém o procedimento que se teve com a rainha por não querer jurar a constituição, e que teve por conclusão o primeiro decreto de 4 de dezembro; 2.°, um segundo decreto da mesma data, pelo qual se suspendeu o effeito do primeiro; 3.°, a indicação do sr. José Accursio das Neves. Pelo que pertence á indicação approvo absolutamente o parecer, pelas rasões que sabiamente se têem expendido, e que eu não poderia produzir melhores. Relati-

vamente ao procedimento do governo até ao primeiro decreto, tambem approvo o parecer da commissão: os argumentos que contra elle se fizeram têem sido tão victoriosamente combatidos, que seria superfluo tudo mais que se quizesse accrescentar; não posso, porém, approvar o parecer emquanto se refere ao segundo decreto, quero dizer, ao decreto pelo qual se permitte á senhora D. Carlota Joaquina, por motivo de molestia, demorar-se em territorio de Portugal, alem do praso que a constituição prescreve. A Providencia, senhores, tem visivelmente dirigido nossos passos na gloriosa marcha da nossa regeneração politica; ainda ha pouco na sessão do dia 24 acabámos de ter d'isto uma evidente prova; o grito de um deputado mal intencionado, que por estrondoso nos aturdiu, por subversivo e atroz nos encolerisou, e por inesperado nos sobresaltou, eu o considero como o grito da Providencia; sim, senhores, no meio d'aquelle espantoso echo eu ouvi bem claramente que a Providencia nos dizia: «Portuguezes, urdem-se tramas á vossa liberdade, perversos pretendem derribal-a, ea, portuguezes, álerta, álerta!» Não desprezemos as vozes da Providencia, e façamos sobre isto serias reflexões. Eu não fallarei da vida privada da senhora D. Carlota Joaquina, nem seria decente, nem é necessario; limitar-me-hei pois a apontar alguns factos mais notorios e recommendaveis da sua vida publica. Quem ignora que a senhora D. Carlota Joaquina, sendo dotada de um genio altivo e orgulhoso, desenvolveu e manifestou, quasi desde os primeiros annos do seu consorcio, uma ardente sêde de reinar, e procurou desde logo adquirir no paço um partido contra seu augusto esposo? Ser valido d'elle era um titulo sufficiente para merecer o odio d'ella, e vice-versa. E porventura occulto que a senhora D. Carlota Joaquina, pondo em pratica estratagemas de longo tempo combinados, intentou pouco antes da sua ida para o Brazil, depor do governo o senhor D. João, então principe regente? Alguns dos conspiradores ahi estão vivos, e até em liberdade por excessiva clemencia do magnanimo offendido; elles podem testificar a verdade d'este horrivel attentado: não pára aqui o ardente desejo de reinar que devora aquella senhora; combinada no Brazil com seu filho, faz uma segunda tentativa para derribar do throno o seu rei e seu esposo, e talvez, talvez, que as sementes de rebellião contra seu pae, lançadas então no coração de um principe joven, sejam as que tendo germinado, produzem agora tão maravilhosos fructos. E quem sabe se mesmo de cá terão ellas sido regadas com o doce orvalho dos conselhos maternos! Eu o tenho por muito provavel. Não ha meio mais seguro de ajuizarmos do comportamento futuro de qualquer pessoa do que a recordação dos factos da sua vida preterita; debaixo d'este principio, e á vista do que acabo de referir, será porventura taxada de temeraria a conjectura de que o não querer a senhora D. Carlota Joaquina, por tão frivolo pretexto, jurar a constituição, tenha por fim uma terceira tentativa para conseguir o que nos primeiros dias não pôde alcançar? Que a ambição de reinar alimentada no seu coração não se proponha ainda uma terceira vez a privar-nos do nosso muito amado e bom rei o senhor D. João VI? Eis, senhores, o que a meu ver faz esta questão importantissima; é aqui que eu chamo toda a vigilancia, toda a sabedoria e toda a prudencia d'este soberano congresso; porém esta conjectura ainda tem mais fundamentos: as suas frequentes visitas a pessoas reconhecidamente anti-liberaes, suas repetidas conferencias com ellas, a aversão manifesta a assistir ás festas nacionaes, e sobretudo a antiga e notoria contradicção dos seus sentimentos com os sentimentos de seu augusto esposo, tudo isto e o mais que podéra ainda acrescentar, prova, emquanto a mim evidentemente, que aqui ha fins sinistros. Estas foram sem duvida as considerações que moveram, e não os ministros que arrastaram a sua magestade a assignar muito espontaneamente, não o attentatorio, mas sim o justissimo primeiro decreto de 4 de dezembro. Sua magestade, só por cumprir a lei, que tão sinceramente ama, havia sem duvida assignar aquelle decreto; mas fazel-o sem violencia, antes de muito bom grado, e vencendo sem difficuldade a sua natural propensão para a clemencia, isto só podia proceder da intima convicção de que este passo era necessario para a sua propria segurança e para a mais facil consolidação do systema constitucional. Taes são tambem as considerações que o ministro devia ter presentes para não lavrar o segundo decreto, e por effeitos de uma mal entendida humanidade suspender o effeito do primeiro; os ministros que

para isso concorreram, não foram todos, talvez por carecerem d'aquella fortaleza, d'aquelle vigor masculo, e até mesmo d'aquella dureza de coração que é indispensavel em quem deve fazer observar as leis; e, cedendo ás vozes de uma extemporanea compaixão, caíram na fraqueza, não digo de arrastar el-rei, porque não quero usar dos termos da odiosa indicação, mas sim de se prevalecerem da sua natural bondade e clemencia, para o induzirem a assignar um decreto que se póde dizer attentatorio, por ser opposto á execução do que a lei ordena: reprovo pois n'esta parte o parecer da commissão, e voto que se diga ao governo que faça cumprir a lei. Resta ainda dizer porque chamei extemporanea e mal entendida a humanidade com que se quiz tratar a senhora D. Carlota Joaquina. Eu o sei, e é constante, que esta senhora gosa presentemente muito mais vigorosa saude do que no Brazil gosava; pôde então intentar e effeituar sem perigo de vida uma tão longa viagem, e não podia fazer agora a pequena passagem para Cadiz? Quem attesta o imminente perigo da sua vida? Dez medicos aulicos; e não seria melhor para tratar da saude escolher um retiro em Lisboa, por exemplo, o convento do Coração de Jesus, e não o frigidissimo sitio do Ramalhão, na estação mais rigorosa do anno? Não mostraria então melhor a todos que não entrava absolutamente em cousa nenhuma? Tudo isto devia ser ponderado pelos ministros e talvez não seriam tão humanos.

Nuno Alvares Pereira Pato Moniz: — Tarde venho a fallar, sr. presidente, tenho a palavra quando já não cuidava que hoje me fosse concedida, e já quando a materia está quasi esgotada; todavia, cabe-me ainda uma tarefa que me não parece de pouca importancia. Em um paiz longamente acostumado aos abusos do despotismo, mal se póde esperar, que dentro de pouco tempo marche desimpedida a liberdade; e sem embargo, nunca eu cuidei que na presente questão houvesse tantos descomedimentos, nem tão falsas argumentações! Com grande admiração nossa, de tudo isto tem havido, e que prova? Que ainda não marcha desimpedida a liberdade, e que infelizmente até entre nós, até n'este augusto recinto, ha quem pretenda que as leis sejam umas para os pequenos e sejam outras para os grandes; ou, o que vale o mesmo, que a lei não seja igual para todos, como determina o artigo 9.º da nossa constituição. Mas por que motivo quererão elles isto assim? Eis-ahi no que eu estou duvidoso. Todos sabem que causas mui differentes, e entre si essencialmente mui diversas, dão ás vezes resultados identicos, ou pelo menos muito assimilhados: d'essa natureza são os resultados da inepcia e os da maldade, que entre si se confundem, a ponto de mal poder-se distinguir d'onde é que elles procedem; ao menos nos assumptos politicos não ha duvida nenhuma que assim succede, e é o que n'este caso estamos vendo. Os senhores que têem condemnado o procedimento do governo e impugnado o parecer da commissão, tomam por seu thema ou por seu guia o parecer do conselho de estado. Vejamos como elle é guapo. Parece incrivel que, depois de haverem os conselheiros Moura e Braamcamp formalmente dito «que não concordam na remessa d'este negocio ao poder judiciario, porque, sendo a lei clara, não póde tergiversar-se a sua litteral disposição, e o governo só tem a executar o que ella determina; não tendo logar a intervenção do referido poder, porque não ha delicto, e ha sómente o facto de não querer adherir ao novo pacto social, que faz perder a qualidade de cidadão portuguez»; parece incrivel, torno a dizer, que depois d'este evidentissimo e incontrastavel argumento, ainda os outros conselheiros insistissem em votar «que deve ser o caso submettido a um processo regular, para ser decidido por sentença, que, passando em julgado, se execute». Foi isto inepcia ou maldade? Não o sei decidir, mas certo é que o resultado foi identico, e que os conselheiros que assim votaram, se mostram indignos do logar que occupam, pois que não sabem distinguir o facto licito e espontaneo do facto illicito e criminoso, e até manifestamente desconhecem as attribuições do poder executivo. Entre todos notavelmente se distinguiu o conselheiro Dantas, que reincidiu no seu primeiro voto, dizendo, formaes palavras: «que deve ainda fazer subir á real presença, relativamente á deportação da rainha fidelissima, que a julga contraria ao bem da nação nas actuaes circumstancias, e que não encontra muito claro estarem todas as mulheres, e talvez menos a rainha fidelissima, incluidas no artigo 13.º da lei n.º 236, pois tem rasões para

lhe parecer que não foi da intenção do poder legislativo comprehendel-as no referido artigo». Ora eis-aqui quasi tantas palavras quantas inepcias, ou velhacarias e maldades! Que entenderá por deportação o conselheiro Dantas? Porventura não entenderá elle que deportada se diz aquella pessoa que vae remettida em custodia para certo e determinado logar? Se o não entendeu, é inepto, se o entendeu, e assim se expressou, é maldoso, procedeu com dolo, pois que a senhora D. Carlota não vae remettida em custodia para certo e determinado logar, vae para onde bem quizer, comtanto que seja fóra do territorio portuguez, por isso que declarou uma e mais vezes que não adheria ao novo pacto social portuguez, e por consequencia que não queria pertencer á sociedade nacional da grande familia portugueza. Diz o conselheiro Dantas que isto é contrario ao bem da nação nas actuaes circumstancias: segunda inepcia ou maldade. Que nos quer elle dizer n'isto, ou que mal presume ameaçar-nos com saír de Portugal a senhora D. Carlota? Que poderá fazer, para onde quer que vá essa mal aconselhada senhora, que em tão inaudita tenacidade não faz outra cousa senão mostrar um miseravel orgulho e fraqueza feminil, deixando sacrificar-se por os ruins conselhos de alguns parasitas de palacio, de alguns d'aquelles que estavam acostumados a engordar com a substancia dos povos, e que, avezados ás mauhas do despotismo, não podem accommodar-se ao generoso regimen da liberdade? Tambem o conselheiro Dantas não encontra mui claro estarem as mulheres comprehendidas no artigo 13.º da lei. Isto agora não tem duvida nenhuma, isto não é inepcia, é manifesta maldade: a lei é clara e muito clara; a lei não determina o juramento de todas as mulheres, porém sim que jurem, por si ou por seus procuradores, aquellas que desfructam bens nacionaes; e este é o caso em que está a senhora D. Carlota, tanto assim que n'isso até concordou o illustre deputado o sr. Trigoso, concedendo que a senhora D. Carlota é alta donataria. Pretende o conselheiro Dantas, que tem rasões para lhe parecer que não foi da intenção do poder legislativo comprehender as mulheres no artigo 13.º da lei. E então porque não larga a pelle de anta? Porque não falla claro? Porque não expende essas rasões? É por inepcia ou por maldade? A lei bem claro diz no artigo 1.º *(leu)*, bem claro diz no artigo 12.º *(leu)*, e bem claro diz no artigo 13.º *(leu)*. Então em que consiste a duvida do conselheiro Dantas, na inepcia ou na maldade? Talvez que em ambas as cousas juntas. Não é menos notavel o voto em que reincidem os conselheiros Mello Freire e Gomes de Oliveira, insistindo em que este negocio «por fim só poderá ter logar mediante o exercicio do poder judiciario, porque não acham claramente comprehendida a rainha no referido artigo 13.º da lei do juramento, e nem ainda as mulheres possuidoras de bens nacionaes, sendo casadas, e jurando seus maridos». E então não é isto um dolo manifesto, não é tergiversar e pretender illudir a lei? Que importa que em geral se reputem as mulheres sujeitas a seus maridos, se ha casos em que ellas são independentes segundo as leis, e se a lei de 11 de outubro positivamente determina o juramento das mulheres que desfructam bens nacionaes? Estes dois conselheiros, com seu collega Dantas, por mais que queiram encobrir suas intenções, é claro que erraram, e gravemente erraram contra os seus deveres e contra a constituição, ou por inepcia ou por maldade, ou por ambas as cousas juntas; de maneira que, á excepção dos conselheiros Moura e Braamcamp, todos os outros mais ou menos gravemente erraram. Porém o que ainda me parece mais extraordinario é ter o conselheiro Dantas a lembrança (por não lhe chamar outra cousa) de dizer que assim votava «procurando conciliar a responsabilidade que lhe impõe o artigo 169.º da constituição com o desempenho do seu juramento». Ora como se defenderia o miseravel sophisma aconselhador, se lhe as côrtes exigissem essa responsabilidade, sendo que elle n'este caso não póde eximir-se da nota de inepto ou de malvado, e sendo que as leis tambem castigam quem commette erros graves por inepcia ou por ignorancia? Tenho tambem de contrariar o parecer da commissão, porém sómente na parte onde diz «que quatro secretarios de estado justamente se conformaram em que a lei se devia executar logo que chegasse o seu termo». Não posso convir n'isto, porque o contrario diz expressamente o voto dos ministros, exceptuando unicamente os dois dos negocios da justiça e da guerra. Porquanto, o ministro da fazenda diz *formalia verba*: «que tendo sua mages-

tade a rainha allegado o perigo de vida, se fosse immediatamente obrigada a fazer jornada, pedem as leis da humanidade que se não desattenda a petição, sem que o estado de saude de sua magestade seja declarado por peritos». E eil-o aqui pretendendo retardar a execução da lei, para isso reclamando uma junta de medicos, e provavelmente antevendo que o seu voto seria o do perigo imminente da preciosa vida de sua magestade. Pergunta-se agora, e esta reclamação era da competencia do ministro? Seguramente não: logo excedeu elle os limites do seu dever. O ministro dos negocios do reino pretende tambem que se verifique o estado da saude da rainha, e que se peça ás côrtes a faculdade necessaria quanto á despeza, de modo que ahi o temos com a mesma incompetente reclamação do ministro da fazenda, e de mais a mais desconhecendo as attribuições do poder executivo. Pois as despezas necessarias para saír de Portugal a senhora D. Carlota, são despezas tão extraordinarias, que para ellas se precise contrahir algum emprestimo, ou impor alguma contribuição? Se isso assim fosse, bem era que se recorresse ás côrtes; porém não sabe o ministro dos negocios do reino que as forças e as rendas do estado estão á disposição do poder executivo, unicamente com a condição de dar conta ao poder legislativo do modo por que as empregou? Parece-me demasiado não saber. O voto do ministro dos negocios estrangeiros ainda é mais notavel, porque se conforma com o dos negocios do reino, e pretende que da escolha da senhora D. Carlota se excluam os estados de Hespanha. Ora por que principios, segundo a constituição, nem segundo a lei, pretenderá o ministro que se faça similhante exclusão, e que se tolha a senhora D. Carlota de ir para onde quizer, ou que mal imaginará elle que possa seguir-se de que essa mal aconselhada senhora vá para os estados de Hespanha? A isto responde-se com as rasões que já ponderei ácerca do parecer do conselho de estado: e mais direi, que me parece que, se a senhora D. Carlota fosse a Cadiz, como diz que tenciona, de duas uma, ou ali não seria admittida pelo governo, como é mais provavel, ou, se o fosse, tambem cuido que seria recebida pelo povo com a cantiga do *tragala, tragala, perro*. Do ministro da marinha já a commissão disse, que sentia ter de dizer que elle se apartou de seus collegas para seguir a maioria do conselho de estado. De sorte que, em ultima analyse, ministros e conselheiros de estado, todos elles erraram, unicamente exceptuando o ministro dos negocios de justiça e o da guerra, e os dois conselheiros Moura e Braamcamp. Mas ainda assim, como ha quem deite veneno em tudo, é preciso declarar, e bem solemnemente declaro, que se eu exceptuei dois ministros e conselheiros, não foi por nenhum motivo de affeição particular, mas sómente por o que de suas obras é manifesto a todo o mundo; e á face de todo o mundo portuguez protesto que em nenhum caso, e por nenhum motivo hei de fallar contra o que eu entender que é ou póde ser o bem da patria e da utilidade publica. N'esta occasião, sr. presidente, peço a v. ex.ª que me permitta o interromper a questão principal com outro incidente.

Por estes procedimentos de ministros e conselheiros de estado, e por outros taes que podemos arrecear que sobrevenham, é que eu peço a v. ex.ª que dê quanto antes para ordem do dia a discussão do projecto de responsabilidade. Sem responsabilidade de todos os empregados publicos, é impossivel haver boa ordem publica; porque, emquanto não houver essa effectiva responsabilidade, as leis hão de continuar a ser atropelladas, ou illudidas, ou tergiversadas. Eu ainda quereria mais: eu quereria que, á imitação das côrtes de Hespanha, instaurassemos uma especie de tribunal, isto é, creassemos uma commissão que immediatamente formasse culpa e pronunciasse aquelle deputado que se deslizasse dos seus deveres e offendesse o decoro da representação nacional. Por mim o digo, sr. presidente, eu posso delinquir como deputado, e se delinquir quero ser julgado. É preciso que de uma vez se entenda, que n'esta sala, que n'este augusto recinto, onde toda a nação está representada, não podem impunemente soar os clamores do servilismo, nem excitações anti-constitucionaes. É preciso, emfim, que se entenda que nas côrtes de Portugal não hão de apparecer sessenta persas ou sessenta traidores, como nas de Hespanha em 1814; e que, se infelizmente alguns apparecerem, nós saberemos vindicar o decoro da generosa nação que nos constituiu seus representantes. Quando os corpos legislativos fallecem de energia, desorganisa-se toda a

machina do governo: é logo necessario que nós desenvolvamos a maior possivel energia, e que em todos os modos nos mostremos dignos do alto logar a que a nação nos elevou. Agora, tornando á questão principal, responderei a alguns dos argumentos que se produziram contra o parecer da commissão; e tão insufficientes foram elles, que uem sophismas chegam a ser, sendo antes verdadeiros paralogismos ou inconsequentes arrazoados. Argumentou-se, ou trouxe-se como argumento de paridade o que vem determinado na ordenação do reino, quando diz que a mulher que possuir bens da corôa, e casar sem licença de el-rei, perca por isso esses bens; e que todo aquelle que impetrar bullas de Roma sem licença, seja por isso desnaturalisado, dizendo-se que n'um e n'outro caso, para se verificar a pena da lei, não obstante serem factos notorios, precedia processo e sentença do poder judiciario. N'isto não ha duvida nenhuma, mas tambem nenhuma duvida póde haver em que estes factos, ainda que são notorios, todavia são factos illicitos, são positivas infracções de lei, commette-se por elles um delicto, e os delinquentes necessariamente hão de ser processados. Pelo contrario o acto da senhora D. Carlota não querer jurar a constituição, é um acto licito, livre e espontaneo, não envolve crime nem delicto; e, como bem disse o governo em seu relatorio: «aqui não se trata da applicação da pena a facto illicito, mas sim das consequencias naturaes do acto livre de não adherir a rainha ao pacto social». Pretendeu-se que era duvidoso o ser ou não ser a senhora D. Carlota obrigada a jurar a constituição, quando os povos o não tinham sido, e só el-rei era obrigado a jurar. Isto é falsissimo e absurdo. Absurdo, porque eu não sei como possa imaginar-se coacção n'um acto que é puramente livre e espontaneo. Falsissimo, em primeiro logar, porque os povos se reputa que em geral juraram a constituição, havendo-a jurado os seus representantes, e demais todos os chefes civis, ecclesiasticos e militares, e todas aquellas pessoas que possuiam os bens chamados da corôa e ordens; falsissimo, em segundo logar, porque el-rei podia livremente jurar, como jurou, ou não jurar, se não quizesse. Lembremo-nos do que disse o benemerito deputado Fernandes Thomaz, na occasião de apresentar a constituição á assignatura de el-rei: «Vossa magestade, disse o illustre varão, vossa magestade é livre, de sua vontade unicamente depende o acceitar o novo pacto social». Logo el-rei jurou porque assim o quiz, e podia não jurar se não quizesse. Porém, se el-rei não quizesse jurar, entendia-se por isso mesmo que tinha cessado de reinar sobre os portuguezes. E pois então, se el-rei, que é a nossa unica dividade politica, segundo a constituição, pelo simples facto de não a querer jurar, se entendia que tinha perdido o throno portuguez, por que principios, ou por que absurda contradicção ha de pretender-se que a senhora D. Carlota conserve os seus direitos, tendo abertamente recusado jurar a constituição ou o novo pacto social da grande familia portugueza? Qual é a sociedade que considera seu membro aquelle que não quer sujeitar-se aos seus estatutos? Nenhuma. Logo como ha de ser considerada em o numero dos cidadãos portuguezes a senhora D. Carlota, que recusa acceitar o pacto social portuguez? De nenhum modo. Trouxe-se tambem como argumento o caso prevenido no artigo 149.º da constituição, de ser a rainha chamada para a regencia provisional, pretendendo-se que só então, em conformidade do artigo 151.º, seria obrigada ao juramento. Mas quem não vê que tambem este argumento é falso e insubsistente?

Um é o juramento que a lei lhe manda prestar, como cidadão que desfructa bens nacionaes; e outro é o juramento que determina a constituição, para o caso possivel de ser regente do reino. Quantos dos srs. deputados que presentes estão, não prestaram primeiro o juramento na qualidade de simples cidadãos por algum dos requisitos da lei, não obstante que depois haviam de prestar, e prestaram, outro como representantes da nação! Similhantemente acontece a respeito da senhora D. Carlota: Servia tambem de argumento o artigo 155.º da constituição, e d'ahi pretendeu sophisticamente concluir-se, que na pessoa da rainha mãe se não requeria a qualidade de cidadão portuguez em caso de tutoria do rei menor. A isto já está muito bem respondido pelo sr. secretario Freire; eu apoio inteiramente quanto disse a esse respeito o mesmo sr. secretario, e só recordei este artigo para responder a outro argumento de paridade que com elle se produziu; porque se

disse que na pessoa da senhora D. Carlota se verificava o caso do mesmo artigo, não podendo esta senhora ser considerada como cidadão portuguez, visto ser castelhana de origem, salvo se fosse dispensada, ao modo por que el-rei D. João IV dispensou a rainha D. Luiza. Porém note-se que D. João IV disse que a dispensava, se necessario fosse, e esta clausula bem claramente denota que el-rei tal dispensa não julgava necessaria. Em verdade são esses uns tão miseraveis argumentos que movem riso! E aos senhores que foram d'essa opinião perguntaria eu por que lei não deve ser considerada como cidadã portugueza a mulher de um cidadão portuguez? E se não seria supremamente indecoroso e irrisorio o não considerarmos na categoria de cidadão portuguez a esposa do nosso rei e a mãe dos herdeiros presumptivos do throno portuguez? Por estas considerações tão obvias é que na constituição não vem expressa a clausula da naturalidade da rainha mãe, no caso de tutoria do rei menor. Da mesma laia e jaez são todos os outros argumentos que se produziram contra o parecer da commissão e os mais que vem expostos na indicação do sr. Accursio, e n'esse outro papelinho que o mesmo sr. deputado pediu que fosse distribuido. Taes papeis são esses, que eu me não canso em vos combater, não só porque os seus falsos fundamentos estão já cabalmente destruidos por outros srs. deputados, senão tambem porque talvez nunca me cansaria em lhe responder, por os julgar absolutamente indignos d'isso. Sem embargo, sempre levarei em conta umas poucas palavras da indicação, que provam a inconsequencia do sr. Accursio; porque diz elle, formaes palavras: «Que mais lhe fariam se fosse convencida de grandes crimes?» Logo não é criminosa a senhora D. Carlota: e então como pretende o sr. Accursio que seja essa senhora judicialmente processada? Tambem responderei ao mais façanhoso argumento do tal papelinho que se distribuiu. Ahi nos pergunta o sr. Accursio o que praticâmos nós com os estrangeiros, pretendendo que ainda peior tem pratieado o governo a respeito da senhora D. Carlota. Para responder a isto basta o adagio: *si fueris Roma, romano vivito more*. E pois se um estrangeiro tem obrigação de se conformar com os usos e costumes do paiz onde vive; se um estrangeiro, que não pertence á nossa sociedade, como bem o denota a palavra estrangeiro, assim mesmo, toda a vez que não guardar as nossas leis, nós temos o direito de o expulsar e até de o punir; como ha de considerar-se membro da sociedade nacional portugueza, nem como ha de considerar-se em Portugal a senhora D. Carlota, que recusou de acceitar o nosso pacto social, e assim declarou que a esta sociedade não queria pertencer? Ora bem certo é, e bem claro estamos vendo, que uma ruim causa não póde ser defendida com boas rasões! Mas tambem eu não posso concordar no voto de outro illustre preopinante, que pretendeu que se exigisse a responsabilidade dos ministros: que elles não andaram bem, isso já eu disse, mas nem tanto que se lhes deva exigir responsabilidade. É certo que elles não deviam requerer juntas de medicos; porém, chegada a questão a este ponto, fizeram elles o que deviam; nem certamente quereria este soberano congresso que deixassem de seguir-se as leis da humanidade. Concluo, portanto, sr. presidente, que deve ser approvado o parecer da commissão, e eu o approvo com as seguintes modificações: Quanto ao procedimento do governo, diz a commissão que se declare na acta que as côrtes ficam inteiradas, e eu sou de opinião que se diga ao governo que as côrtes ficam inteiradas, que se comprazem no animo constitucional de el-rei, e que esperam a mais prompta execução da lei. E quanto á indicação do sr. Accursio, em vez de ser simplesmente rejeitada, como opinou a commissão, eu sou de parecer que se declare na acta que essa indicação foi julgada indigna das côrtes e da nação, e altamente desprezada como absurda, subversiva e anti-constitucional. Assim procederemos de um modo similhante ao das côrtes constituintes, quando, se bem me lembro, tambem declararam na acta que desprezavam uma carta do famoso Correia de Hamburgo. Se for necessario, sr. presidente, eu mandarei escriptas para a mesa estas modificações que proponho ao parecer da commissão *(escreveu-as)*.

Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha: — A materia está sufficientemente discutida, e por isso eu aproveito a palavra que me foi concedida, só para dizer succintamente a minha opinião. Ella é toda a favor do parecer da commis-

são e procedimento dos ministros. Alguns senhores foram de opinião contraria; nem me admira que isto acontecesse; tratava-se de uma senhora, e alem do interesse que inspira o bello sexo pela sua mesma fraqueza, essa senhora tinha sido rainha, e era mulher do senhor D. João VI; eu quizera poder contar-me no numero dos seus advogados; procurei sinceramente rasões para poder fazel-o, mas não as achei, nem me convenceram as dos senhores que combateram o parecer da commissão, cujas rasões foram de mais a mais cabalmente refutadas pelos illustres preopinantes que me têem precedido a fallar. O unico remedio seria retrotrahir-nos ao tempo em que se fez a lei; então eu diria: Legisladores, façamos uma excepção a respeito das mulheres, se ellas não têem parte na administração publica, para que lhes havemos de impor um dever de que ellas podem ser victimas por extravio da sua mesma imaginação? Não se sabe que muitas mulheres casadas dizem «não» só porque os maridos dizem «sim?» Não póde acontecer que outras recusem adherir ao pacto social por um principio mal entendido de religião? Mas, como retrotrahir-nos a esse tempo é impossivel, ou quando revogassemos a lei não poderiamos fazer com justiça que a sua sancção não recaísse nas pessoas que tivessem incorrido n'ella emquanto a lei esteve em vigor, é forçoso approvar o procedimento do governo no caso da senhora D. Carlota Joaquina. Eu o approvo pois em toda a sua extensão, e tanto mais porque o governo soube conciliar o que exigiam a execução da lei e o respeito para com a humanidade em soffrimento. Nem se diga, que de se espaçar o pleno cumprimento da lei se hão de seguir inconvenientes: o governo vigiará sobre isso; esse grito que aqui se ouviu, e que um illustre preopinante disse ser um preludio de rebellião, esse grito, digo, foi tão notavelmente revestido do caracter da mais rematada loucura, que não póde ter consequencia alguma. Quanto á indicação, rejeito-a tambem, e sobretudo por se dizer que a vontade de el-rei foi arrastada pela dos seus ministros; e por se dizer que o comportamento do governo será estranhado nos paizes estrangeiros: quanto á vontade de el-rei não se póde dizer que ella foi arrastada pelos ministros, quando el-rei não fez mais do que executar a lei; porque a lei, sr. presidente, é como o fado de Homero, que tinha suspensos por uma cadeia os destinos dos deuses e dos homens; a lei deve arrastar apoz si a vontade dos reis e dos povos: quanto ao que se dirá nos paizes estrangeiros, não duvido que os despotas achem mui estranho o procedimento do governo; mas, se se quizerem prevaleeer d'isto para ter ingerencia nos nossos negocios, nós lhes apontaremos os campos em que foram derrotados os que attentaram contra a nossa independencia, e lhes mostraremos por obra que não temos degenerado dos nossos maiores.

José Ignacio Pereira Derramado: — Depois de eu ouvir fallar alguns dos illustres preopinantes que apoiaram a conclusão do parecer da commissão retiraria a palavra, que pedi na sessão antecedente, quando o objecto se não achava elucidado, como actualmente se vê; então tinham-se produzido alguns argumentos contra o parecer, que não tiveram uma resposta victoriosa, e que eu reputava mui faceis de destruir; hoje, porém, que está demonstrado até á evidencia que a rainha é donataria, que ella tem a condição de portugueza, e que mesmo quando a não tivesse, sendo chamada a jurar, como é effectivamente, estava comprehendida na sancção da lei, recusando, como recusou fazel-o, nada tenho a acrescentar sobre este objecto; e apoio a conclusão do parecer da commissão especial; faço porém uso da palavra para responder a dois illustres preopinantes, um dos quaes se decidiu contra o segundo decreto, e outro que se lembrou de propor a creação de um tribunal especial para conhecer da constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos membros d'esta sala; um tribunal especial, sr. presidente, para conhecer das opiniões dos deputados, que são por ellas inviolaveis, por um artigo expresso na constituição! E isto proposto por quem se quer fazer eminentemente constitucional! E em nome da constituição, que attribue o poder judicial exclusivamente aos juizes! Confesso, sr. presidente, que depois de vivas á rainha, que entoou um membro d'esta sala e da indicação que outro fez, e que actualmente examinâmos, nada me tem feito tanto horror como a proposta de um tribunal especial para conhecer das opiniões dos deputados. Se eu n'este momento podesse ter uma opinião contraria ao parecer da commissão, emittil-a-ia francamente á face d'este congresso, para mos-

trar como se é livre; nada de coarctar a liberdade das opiniões, nada de substituir a irascibilidade do amor proprio ao verdadeiro culto da patria: o primeiro fundamento para ser livre é ser justo. Quanto ás observações que se fizeram contra o segundo decreto, se eu me não persuadisse que tinhamos dito tudo, dizendo: «ficaram as côrtes inteiradas», quizera que se dissesse ao governo que a base do nosso codigo politico é o codigo da humanidade; e que tudo quanto é opposto a este é virtualmente opposto ao nosso codigo sagrado.

Antonio Gomes Henriques Gayo: — Parece que eu deveria guardar silencio e manifestar apenas minha opinião só pela votação, por isso que a materia tem chegado ao maior ponto de esclarecimento. Entretanto, seguindo um principio de direito, que diz que nem tudo o que é lieito é honesto, não posso deixar de emittir a minha opinião, tanto na qualidade de representante como mesmo na de desembargador. Como representante, porque os meus constituintes, dando-me a sua procuração, expressamente me recommendaram defender e guardar a constituição e as leis; e sendo a materia de tanto melindre e de tanta consequencia, não deveria eu ser equivoco com o mesmo silencio, e portanto declararei a minha opinião com toda a liberdade e franqueza; e na qualidade de desembargador devo tambem dizer alguma cousa, pois ouvi a alguns dos illustres preopinantes fallar de maneira acrimoniosa no afferro que ha nos desembargadores a metter em questão e confundir tudo que é levado ao conhecimento judicial. Com effeito, se ha desembargadores que detestam a justiça, que são inimigos natos da constituição, estes homens não só são maus desembargadores, mas são maus cidadãos, e devem ser votados á exceração; porém se pelo contrario ha outros, como realmente ha, amantes da justiça e da lei, amigos da constituição e que trabalham para a fazer respeitar, então estes não são só bons desembargadores, mas são bons cidadãos, e devem ser como taes considerados e estimados na opinião publica. Mas deixando episodios que de nada valem, ou para pouco prestam, vamos á questão sobre a qual, por estar já tão elucidada, pouco ou nada teria a dizer, e só direi alguma cousa, porque pedi a palavra. Vamos a ver qual é a lei, pois eu não quero senão lei e mais lei. A lei que, no caso de que se trata, nos deve servir de guia, é a lei de 10 de outubro. Esta declara e positivamente ordena, que os empregados publicos e pessoas que perceberem bens da corôa ou bens nacionaes, sejam obrigados a prestar seu juramento, e uma vez que o não prestem sejam despidos de seus direitos civis e politicos, e dentro de um mez sejam expulsos do reino. Depois das terminantes palavras d'esta lei, apenas resta examinar se com effeito a rainha estava ou não obrigada a cumprir com a determinação da lei. É claro que o estava, isto se acha evidentemente demonstrado, pois o está tambem que era uma funccionaria publica, e não só donataria, senão alta donataria, e portanto incluida na lei. Na sua vontade estava adherir ou não adherir ao pacto social, e ella muito livremente declarou que não queria adherir a elle: n'este caso ella mesmo deu a sentença contra si, e por consequencia não restava que fazer senão applicar a lei. Se o poder executivo e o senhor D. João VI a applicou, foi mais uma prova que deu do seu patriotismo e constitucionalidade, porque, preseindindo das considerações que poderia ter com sua esposa, só deu a entender que tinha em vista a constituição, que jurou no seu coração. Os argumentos que se têem produzido de que a rainha não devia jurar, tanto porque seus bens não se podiam dizer verdadeiramente bens nacionaes, como porque na ordem civil era uma e mesma pessoa com seu marido, e até finalmente porque, como se lembrou um dos conselheiros de estado, se duvidava se as mulheres estavam comprehendidas na letra da lei, estão perfeitamente combatidos, mas com effeito este ultimo é bem destituido de fundamento, porque claramente está determinado na lei que as mulheres, uma vez que administrem bens nacionaes, são obrigadas a prestar o juramento. Deixando isto por ponto decidido, passemos a desatar o nó (que podemos chamar nó gordio), que formou o illustre deputado auctor da indicação, pretendendo que este negocio não era das attribuições do poder executivo, mas sim do poder judicial. Já está demonstrado até á evidencia, que de fórma alguma podia ser da attribuição do poder judicial, por isso mesmo que não podia ter logar a regra geral de que se vale o auctor da indicação, de dever-se applicar a lei ao facto, porque isto só se veri-

ficaria havendo sentença. A lei de 10 de outubro, quando sanccionou que os funccionarios publicos e donatarios da corôa dessem juramento á constituição, teve muito particularmente em vista que as pessoas que desfructavam bens nacionaes estivessem mais estrictamente ligadas com a mesma nação, e estabelecendo o juramento veiu d'este modo a prendel-as com um vinculo mais forte para com a mesma.

A senhora D. Carlota Joaquina conheceu muito bem que estava incursa na lei, ella mesma o confessou; se não prestou juramento não foi porque julgasse que não lhe competia, se não porque não quiz, e assim o declarou; portanto não ha applicação alguma a fazer de lei a facto contencioso. Verei se me posso explicar melhor. Se ella dissesse que não era da sua competencia por algum principio, então já tinhamos, por assim me explicar, acção e reacção de direitos e obrigações; então já o poder judicial podia entrar no conhecimento de se lhe eram ou não applicaveis aquelles principios; mas ella não fez assim, conheceu que devia jurar, e se não jurou foi porque não quiz. Nós sabemos admiravelmente pelos principios de direito criminal, que para haver pena é preciso que haja infracção de lei; para haver infracção, que haja violação de direitos; e para que haja violação de direitos, que haja contracção de obrigações. Mas se a senhora D. Carlota Joaquina não havia contrahido obrigação, por isso mesmo que não tinha adoptado o pacto social, como podia haver violação de direito? Concluo approvando o parecer da commissão, e dizendo que a lei deve ser igual para todos: assim está sanccionado na constituição, e, se queremos ser livres, felizes e independentes, é necessario guardal-a e fazer que todos a guardem e respeitem; este é o fim com que aqui nos juntâmos, para este fim nos foram dadas as nossas procurações, esta será sempre a minha divisa. Por consequencia meu voto é approvar o parecer da commissão, e rejeitar a indicação, porque claramente contém principios anarchicos, subversivos e inconstitucionaes.

Manuel Antonio de Carvalho: — Esta questão não merecia, a meu ver, o longo debate que tem levado n'este augusto congresso. Eu, quando pela primeira vez vi esta discussão, disse estas simplicissimas palavras: «Lei e mais lei». Nós não estamos em um governo decadente; se o estivessemos, poderiamos dizer com Cicero: *Habemus legem, tanquam gladium in vagina reconditam.* Nós temos leis, mas felizmente o systema regenerativo principia, e é necessario que operem com toda a fortaleza e energia; e por isso eu disse: as côrtes hão de indispensavelmente admittir que aquelle que contravier, seja o proprio principe, seja o proprio rei, deva separar-se da communhão dos portuguezes; quem não quizer viver comnosco, parta para fóra d'esta sociedade. Oxalá, sr. presidente, que isto assim podesse succeder a todos, e que aquellas balizas que temos marcado ao poder judicial e ao poder legislativo, não empecessem a este para fazer sair do reino todos aquelles que se oppõem ao benefico systema que nos rege, por interesse, por servilismo, por dependencia e até por não serem ás vezes capazes de occuparem grandes postos, que n'outro tempo eram dados ás vis lisonjas, e até ás calumnias e infamias. Torno a dizer, lei e mais lei, caia debaixo d'ella quem quer que for. Vejo, e tenho-o dito muitas vezes, assicalar os punhaes, mas eu nunca serei infiel á constituição que jurei; se todos os outros homens fossem iguaes em sentimentos, não hesitariam em approvar o parecer da commissão, que eu tambem approvo, por não querer ser demasiado, porque no entretanto no ultimo decreto resáe a humanidade, e a humanidade é propria de todos os homens, e particularmente dos constitucionaes e liberaes; estes são os homens com quem quero viver; se houver uma patria mais livre que a nação portugueza, eu quereria ir viver n'ella. Emfim não é necessario tomar mais tempo a esta assembléa para destruir os argumentos, ou para melhor dizer, os sophismas que aqui se têem posto contra a lei expressa. A lei diz: «Toda a pessoa que não quizer adherir ao nosso pacto social, vá-se embora»; a rainha que tantos motivos tinha para adherir a elle, deu um passo ingrato, e disse: «Não quero jurar a constituição». Muito embora, ide-vos. Acaso teme-se que isto dará ancias aos mans portuguezes, ou a potencias estranhas para nos estranhar este facto? Pelo contrario, admirarão a constancia e a firmeza da nação e governo portuguez. Por conseguinte, para não causar mais esta assembléa, limito-me a dizer que approvo, e julgo justo e humano o parecer da commis-

são; pelo que pertence á infame, indiscreta e inconstitucional indicação que se apresentou, julgo que toda a ira seria pouca, se não devessem obter alguma desculpa os erros alheios.

JOÃO BERNARDO DA ROCHA: — Sr. presidente, pedi a palavra para não dar o meu voto calado em materia de tanta ponderação; porém seria levar agua para a fonte expender mais rasões depois de tantas como se têem manifestado, e alem d'isso lembro-me de um aphorismo de Hypocrates: *Fame non est laborandum.* A sessão ha progredido muito alem da hora, por isso cedo a palavra. Approvo o parecer da commissão, rejeito a indicação, e este é meu voto.

JOÃO DA SILVA CARVALHO: — Serei breve, e levanto-me sómente porque aqui já se disse com muita rasão que seria equivoco ficar calado n'esta materia. No entretanto não repetirei o muito que se tem dito, porque tanto mais brilham os argumentos que se têem feito em favor do parecer da commissão e contra a indicação, quanto são futeis os que se têem opposto em contrario. Limitar-me-hei a perguntar por que leis havia de ser julgado este negocio? Por leis filhas do systema actual, ou por leis velhas? Se pelas leis novissimas não são reconhecidas pela ex-rainha, pois que as não jurou, e todo o processo seria nullo; se pelas antigas, então digo, que assim se fez. Pergunto, como eram julgadas as pessoas da alta jerarchia e os magnates, etc.? Era el-rei na sua camara com os seus ministros quem julgava; assim se fez; logo, porque se queixam os defensores da ex-rainha, que me parece tão pouco defendem o vigor das leis e liberdades da sua patria! Senhores, é necessario a firmeza em nossas deliberações, bem como é necessario que os grandes dêem exemplo, ou executando as leis, ou sendo objecto das mesmas leis. Nada de distincções quando a lei se encara. Portanto, approvo o parecer da commissão; não louvo a molleza do ministerio n'este negocio, e no mesmo não teve logar algum a ingerencia medica; e por ultimo julgo reprehensivel e bem servil a maioria do conselho de estado; reprovo a indicação.

JOSÉ MAXIMO PINTO DA FONSECA RANGEL: — Conformou-se com o parecer da commissão; reprovou a indicação de Accursio das Neves, e conformou-se tambem com as emendas offerecidas por Franzini e Pereira do Carmo.

JOÃO JOSÉ PEREIRA BRANDÃO: — Serei breve, sr. presidente, depois de tão longa discussão; previno porém esta assembléa de me disfarçar algumas expressões mais atrevidas que me escapem. Fallarei da importancia da questão em que alguns lhe acharam mysterio, tocarei a excepção de estrangeira por onde outros dispensam a rainha; finalmente, considerarei a mesma rainha á face do direito particular, para mostrar que nem por este se póde furtar á expatriação e exautoração fulminadas pelo governo. É importante a questão, mas para quem? É para a rainha; esta que responda aos preopinantes d'este mysterio; para o governo o importante era a execução da lei; na presença d'esta tudo é da mesma importancia, e tanto que em governo constitucional é só a lei superior, tudo o mais, em casos e pessoas é igual, é da mesma importancia. É singular que a rainha seja importante, e não a lei! Por onde este mysterio da importancia, alem de argumento de terceiro, é tambem commum contra a rainha, e só lembrança de servilismo. Quanto á excepção de estrangeira, tal excepção é *contraproducentem,* e tanto que se o não for segue-se escandaloso absurdo; pois a rainha é portugueza para ser mulher do rei, para continuar a casa de Bragança, para ser donataria e funccionaria de estado no estado, para ser a cargo da nação na lista civil, e é estrangeira para jurar! Não entendo, o absurdo é palpavel; esta demonstração por absurdo é das que mais vogam n'aquellas sciencias que regulam o eéu e a terra. Se é estrangeira jurasse para ser nossa, o contrario seria jogar com pau de dois bicos, e seria a marcha do propheta Nathan, aconselhando a Daniel em vida a expulsão de Salomão do throno, e depois da morte ser o mesmo filho adulterino chamado a elle. Quanto por direito particular, é verdade que ninguem é obrigado ao facto, e d'aqui parecerá devia a rainha ser devolvida ao judicial; mas aquelle facto é da competencia do executivo, a quem pertence a liquidação dos que pertencem ou não á familia portugueza, logo elle era o juiz, e muito mais sendo a rainha ouvida mais de uma vez e se defender de não querer jurar. Portanto, o governo andou justo e o parecer da commissão.

MANUEL ALEIXO DUARTE MACHADO: — Levanto-me para apoiar o parecer da commissão em toda a sua extensão; mas depois de ter-se dito tanto, me parece superfluo dizer mais sobre a materia. Nosso negocio vae tocar toda a Europa, o mundo inteiro, e eu quizera que saisse d'aqui tão especificado, que não se podesse arguir de nenhuma maneira. Por isso me levantei, mas como vejo o congresso cansado, nada direi do muito que tinha a dizer, porque tinha muitos argumentos em contra dos que se têem feito. O parecer da commissão deve ser abraçado e seguido em toda a sua extensão, isto só digo porque o mais já está dito, e tem-se elucidado a materia por todas as maneiras.

JOSÉ VICTORINO BARRETO FEIO: — Eu não me levanto para elucidar a questão, pois que pelos que me têem precedido a fallar, ella tem sido elucidada de sobejo; levanto-me só para declarar a minha opinião, porque, tendo de votar sobre este negocio, é justo que dê a rasão do meu voto. A lei é igual para todos, todos são inferiores á lei, todos são iguaes diante da lei, porque um pequeno é um homem, e um grande dizem tambem que é um homem; portanto não ha differença alguma entre elles, e se alguma existe a respeito dos grandes é para menos, porque homem verdadeiramente é aquelle que sabe apreciar os seus direitos, e não procura usurpar os dos outros. Admittidos estes incontrastaveis principios, vejamos o que diz a lei. A lei diz que todos aquelles que desfructam bens nacionaes jurem a constituição; e, não jurando, sáiam immediatamente do territorio portuguez. A rainha desfructa ou não bens nacionaes? Todos sabem que sim. Jurou ou não jurou a constituição? Todos sabem que não. Deve ou não sair para fóra do territorio portuguez? A lei mui expressamente responde a esta pergunta, e a lei não admitte excepções. Mas a rainha diz que está doente, e dez medicos attestam a sua molestia. Devemos nós estar ou não por esta attestação? Eu creio que sim, porque não devemos entrar na indagação da sua veracidade, porque as causas da saude decidem-se no tribunal Hypidauro. Deverá ella sair emquanto estiver doente? A humanidade não o permitte. Vejamos agora qual tem sido o comportamento do governo a este respeito. O governo mandou que ella saisse, porque não quiz jurar, mandou suspender a sua saída em attenção ao seu mau estado de saude. E em tudo isto andou muito bem o governo. Ora passemos agora ao parecer da commissão, sobre que tem havido tanta discussão. Este parecer é: que as côrtes ficam inteiradas. De que ellas estão inteiradas d'este caso creio que ninguem duvidará, e que portanto todos approvarão o parecer da commissão.

Julgou-se a materia sufficientemete discutida.

BENTO PEREIRA DO CARMO: — Sr. presidente, tenho que fazer um requerimento.

JOÃO MARIA SOARES DE CASTELLO BRANCO: — Peço votação nominal.

BENTO PEREIRA DO CARMO: — Isso mesmo ia a dizer; a importancia da materia justifica meu requerimento, que é que se faça votação nominal.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO: — N'esse caso, sr. presidente, podem votar-se os dois pareceres de uma vez, dizendo *sim, sim* os que approvam ambos, e *não, não* os que os reprovem; e os que approvem um e reprovem outro, *sim, não.*

Decidiu-se que a votação fosse nominal, e propondo o presidente á votação o primeiro parecer da commissão, que consiste em que se declare na acta que as côrtes ficam inteiradas, votaram a favor d'elle: Freire, Serpa Pinto, Gayo, Frias Pimentel, Girão, Marciano de Azevedo, Pretextato, Antonio Vicente, Basilio Alberto, Pereira do Carmo, Bernardo Teixeira, Bispo Conde, Bispo do Pará, Bispo de Portalegre, Domingos da Conceição, Pessanha, Francisco Antonio de Campos, Botto Pimentel, Carvalhosa, Ferreira Novaes, Travassos, Brochado de Brito, Rebello Leitão, Margiochi, Soares Franco, Pereira Lobo, Xavier Monteiro, Innocencio Antonio de Miranda, Cordeiro da Silveira, Felgueiras Junior, Rocha Loureiro, João Francisco de Oliveira, Pereira de Mello, Silva Branco, Castello Branco, Tavares Ribeiro, Silva Carvalho, Sousa Albuquerque, Lopes da Cunha, Oliveira e Sousa, Annes de Carvalho, Galvão Palma, Avillez Juzarte, José Bento Pereira, Camillo, Correia da Serra, Derramado, Bekman e Caldas, Ferreira de Moura, José Liberato, José Lourenço da Silva, José Maximo, Neves Mascarenhas, José Pereira Pinto, José Teixeira de Sousa, Barreto Feio, Luiz da Cunha e Cas-

tro, Pinto da França, Aleixo Duarte, Manuel Antonio de Carvalho, Mendes Leite, Pimenta de Aguiar, Correia de Lacerda, Pinto da Veiga, Dias de Sousa, Gomes Quaresma, Felgueiras Senior, Manuel de Macedo, Manuel Pedro de Mello, Rocha Couto, Serpa Machado, Franzini, Pato Moniz, Alvares Gato, Almeida Serra, Sousa Castello Branco, Aquino de Carvalho; e contra: Martins Ramos, Trigoso, Telles da Silva, Catallão, Accursio das Neves, Rodrigues de Andrade, Martins Basto, Felix de Veras e Araujo Costa, sendo por esta fórma approvado por 77 votos contra 9.

O segundo parecer, que consiste em que a indicação de Accursio das Neves deve ser rejeitada como cheia de asserções falsas e calumniosas, de principios erroneos, subversivos e anti-constitucionaes e tendentes a semear a sisania nos povos, e a romper a união que felizmente subsiste entre o poder legislativo e executivo, tendo sido posto á votação, foi tambem approvado por 82 contra 4; votando a favor d'elle: Freire, Serpa Pinto, Gayo, Frias Pimentel, Girão, Marciano de Azevedo, Pretextato, Antonio Vicente, Basilio Alberto, Pereira do Carmo, Bernardo Teixeira, Bispo Conde, Bispo do Pará, Bispo de Portalegre, Domingos da Conceição, Pessanha, Francisco Antonio de Campos, Botto Pimentel, Carvalhosa, Ferreira Novaes, Trigoso, Travassos, Brochado de Brito, Rebello Leitão, Margiochi, Soares Franco, Pereira Lobo, Xavier Monteiro, Innocencio Antonio de Miranda, Cordeiro da Silveira, Felgueiras Junior, Rocha Loureiro, João Francisco de Oliveira, Pereira de Mello, Silva Branco, Castello Branco, Tavares Ribeiro, Catallão, Silva Carvalho, Sousa Albuquerque, Lopes da Cunha, Oliveira e Sousa, Annes de Carvalho, Galvão Palma, Avillez Juzarte, José Bento Pereira, Camillo, Correia da Serra, Derramado, Beckman e Caldas, Ferreira de Moura, José Liberato, José Lourenço da Silva, José Maximo, Neves Mascarenhas, José Pereira Pinto, José Teixeira de Sousa, Barreto Feio, Rodrigues de Andrade, Luiz da Cunha, Martins Basto, Pinto da França, Aleixo Duarte, Manuel Antonio de Carvalho, Mendes Leite, Pimenta de Aguiar, Correia de Lacerda, Pinto da Veiga, Dias de Sousa, Felix de Veras, Gomes Quaresma, Felgueiras Senior, Manuel de Macedo, Manuel Pedro de Mello, Rocha Couto, Serpa Machado, Franzini, Pato Moniz, Alvares Gato, Almeida Serra, Sousa Castello Branco, Aquino de Carvalho; e contra elle: Martins Ramos, Telles da Silva, Accursio das Neves e Araujo Costa.

Não foram approvadas as emendas que o deputado Pato Moniz tinha offereeido sobre os mesmos parecceres.

*

No dia immediato (28) fez-se ainda segunda leitura sobre o assumpto de uma

Indicação

O infeliz e não esperado acontecimento, que deu logar ao decreto de 4 do corrente mez, magoando sobremaneira os bons portuguezes, ainda mais penalisa o benefico coração do incomparavel rei, que temos a felicidade de possuir, e que tão sinceramente se tem identificado com a vontade geral da nação portugueza, dando as mais irrefragaveis provas de que não conhece sacrificio superior ao unico sentimento predominante do seu coração, quero dizer, a vontade de ver felizes a todos os portuguezes.

A illustre consorte de sua magestade, deixando de cumprir com a formalidade que a lei exige, que a nação esperava, e de que sua magestade o senhor D. João VI e sua augusta familia deram um tão nobre exemplo, perdeu os direitos civis e politicos que lhe concedia a constituição, e por consequencia todos os rendimentos da sua casa, os quaes vão reverter para o thesouro nacional; porém, não obstante as consequencias politicas que resultam de tão fatal allucinação, nem por isso perde a qualidade de esposa do magnanimo rei da nação portugueza, o qual jamais poderá deixar de prover á decorosa manutenção de sua illustre consorte, qualquer que seja o seu futuro destino, do que resultará um desfalque na dotação de sua magestade, aliás modica pelo apurado estado dos rendimentos nacionaes.

Em taes circumstancias julgo digno da attenção do augusto congresso que, to-

mando em consideração o exposto, encarregue a illustre commissão que deve fazer o relatorio sobre este assumpto, ou outra qualquer, de lhe propor a quantia que deverá pôr-se annual e extraordinariamente á livre disposição de sua magestade o senhor D. João VI, para que possa satisfazer do modo que julgar conveniente a um dever exigido pela dignidade da nação e de el-rei.

Paço das côrtes, 9 de dezembro de 1822.=O deputado, *Franzini*.

Foi enviada á respectiva commissão especial, que lavrou parecer em 2 de janeiro seguinte, mas só se leu na sessão extraordinaria de 13 de fevereiro, ficando para mais tarde ser discutido, visto o congresso não o considerar urgente por grande maioria de votos.

*

Proseguindo na ordem methodica dos factos, de que foi mister afastar-nos para não interromper a serie de documentos relativos á recusa da rainha a prestar juramento, menciona-se este

Parecer

A commissão especial encarregada de examinar as indicações apresentadas ao soberano congresso pelos illustres membros os srs. Xavier Monteiro, Borges Carneiro e Pato Moniz, sobre as exequias do illustre deputado, ora fallecido, Manuel Fernandes Thomaz, e sobre a subsistencia da sua deploravel familia, considerou com a devida attenção as diversas propostas lembradas nas mesmas indicações e dictadas pelo nobre e unanime pensamento de dar um testemunho authentico da gratidão e reconhecimento nacional ás virtudes civicas que adornaram aquelle benemerito portuguez, um dos principaes e mais activos restauradores e zelosos defensores dos direitos e liberdades patrias.

A commissão se gloria de que os seus particulares sentimentos coincidam perfeitamente com os dos illustres auctores d'aquellas indicações, com os do augusto congresso e com os da nação inteira; e paga com gosto o justo e devido tributo da sua admiração e louvor ás eminentes qualidades que o illustre cidadão, cuja perda lamentâmos, desenvolveu, principalmente nos ultimos dois annos da sua existencia, affrontando com sublime audacia os mais imminentes riscos pela regeneração da patria, e supportando com superior constancia os assiduos e penosos trabalhos de sua legislatura, tão extensa na sua duração, como importante nos seus resultados.

A commissão, portanto, desejaria dar toda a latitude possivel á manifestação dos sentimentos nacionaes, e igualar os testemunhos da gratidão publica aos distinctos merecimentos do illustre cidadão e á illimitada extensão da generosidade portugueza; mas devendo ao mesmo tempo respeitar os limites que imperiosamente lhe prescreve a estreiteza das circumstancias publicas, tem a honra de propor á approvação do soberano congresso o seguinte projecto de decreto:

As côrtes ordinarias, considerando que é um dever nacional honrar a memoria e premiar os serviços dos varões illustres, que em beneficio da patria desenvolveram eminentes qualidades e emprehenderam arduos e perigosos trabalhos, decretam o seguinte:

1.° Incumbe-se ao governo mandar fazer á custa do thesouro publico nacional as exequias funeraes do illustre cidadão Manuel Fernandes Thomaz, evitando toda a vã ostentação de uma pompa inutil, e conformando-se com a nobre simplicidade que é propria d'este acto religioso e analogo aos habituaes sentimentos de moderação que professou em toda a sua vida o mesmo benemerito cidadão.

2.° Incumbe-se outrosim ao governo mandar erigir em sua memoria um monumento sepulchral, simples e modesto, sobre o qual se leia gravada esta inscripção: «A Manuel Fernandes Thomaz, as côrtes ordinarias de 1822».

3.° Do thesouro publico nacional se dará annualmente á viuva, emquanto viver, 1:000$000 réis a titulo de alimentos, e a cada um de seus dois filhos 500$000 réis para alimentos e educação.

4.° As côrtes recommendam á protecção do governo esta infeliz familia, e em

especial o cuidado de dirigir a educação dos orphãos, de maneira que sejam um dia fieis imitadores das virtudes de seu pae e dignos herdeiros da sua gloria.

Paço das côrtes, 5 de dezembro de 1822. = *O Bispo Conde Reformador Reitor* = *João de Sousa Pinto de Magalhães* = *Francisco Soares Franco* = *Bento Pereira do Carmo* = *Francisco de Lemos Bettencourt* [1].

*

O congresso recebeu em 31 de dezembro, com officio do ministro dos negocios do reino, a seguinte

Carta

(N.º 31)

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1822.—Meu pae e senhor:—Tive a honra de receber de vossa magestade uma carta datada de 3 de agosto [2], na qual vossa magestade me reprehende pelo mau modo de escrever e fallar da facção luso-hespanhola (se vossa magestade me permitte, eu e meus irmãos brazileiros lamentâmos muito e muito o estado de coacção em que vossa magestade jaz sepultado); eu não tenho outro modo de escrever, e como o verso era para ser medido pelos infames deputados europeus e brazileiros do partido d'essas despoticas côrtes executivas, legislativas e judiciarias, cumpria ser assim; e como eu agora, mais bem informado, sei que vossa magestade está positivamente preso, escrevo esta ultima carta, sobre questões já decididas pelos brazileiros, do mesmo modo por que com perfeito conhecimento de causa estou capacitado que o estado de coacção a que vossa magestade se acha reduzido é que o faz obrar bem contrariamente ao seu liberal genio. Deus nos livrasse se outra cousa pensassemos!

Embora se decrete a minha deserdação, embora se commettam todos os attentados que em clubs carbonarios foram forjados, a causa santa não retrogradará, e eu antes de morrer direi aos meus caros brazileiros: «Vêde o fim de quem se expoz pela patria, imitae-me».

Vossa magestade mandou-me, que digo!!! mandam as côrtes por vossa magestade, que eu faça executar e executo seus decretos. Para eu os fazer executar e executal-os era necessario que nós brazileiros livres obedecessemos á facção. Respondemos em duas palavras: «Não queremos».

Se o povo de Portugal teve direito de se constituir revolucionariamente, está claro que o povo do Brazil o tem dobrado, porque se vae constituindo, respeitando-me a mim e as auctoridades estabelecidas.

Firmes n'estes inabalaveis principios, digo (tomando a Deus por testemunha e ao mundo inteiro) a essa cafila sanguinosa, que eu, como principe regente do reino do Brazil e seu defensor perpetuo, hei por bem declarar todos os decretos preteritos d'essas facciosas, horrorosas, machiavelicas, desorganisadoras, hediondas e pestiferas côrtes, que ainda não mandei executar, e todos os mais que fizerem para o Brazil, nullos, irritos e inexequiveis, e como taes com um veto absoluto que é sustentado pelos brazileiros todos, que, unidos a mim, me ajudam a dizer: «De Portugal nada, não queremos nada». Se esta declaração tão franca irritar os animos d'esses luso-hespanhoes, que mandem tropa agguerrida e ensinada na guerra civil, que lhe faremos ver qual é o valor brazileiro. Se por descoco se atreverem a contrariar nossa santa causa, em breve verão o mar coalhado de corsarios, e a

[1] Quando a 6 de dezembro se apresentou o parecer, houve algum debate, promovido pelos auctores das respectivas indicações, resultando ficar este adiado; deu-se-lhe segunda leitura a 14 do mesmo mez, e a discussão proseguiu a 4 do seguinte, mas soffreu alterações, como se prova do decreto das côrtes de 15, sanccionado por carta de lei de 29 de janeiro de 1823.

[2] Eis a carta a que se allude:

«Meu filho.—Não tenho respondido ás tuas cartas por se terem demorado as ordens das côrtes: agora receberás os seus decretos, e te recommendo a sua observancia e obediencia ás ordens que recebes, porque assim ganharás a estimação dos portuguezes que um dia has de governar, e é necessario que lhes dês decididas provas de amor pela nação.

«Quando escreveres lembra-te que és um principe e que os teus escriptos são vistos por todo o mundo, e deves ter cautela, não só no que dizes, mas tambem no modo de te explicares. Toda a familia real estamos bons; resta-me abençoar-te, como pae que muito te ama. = *João*.= Queluz, em 3 de agosto de 1822.»

miseria, a fome e tudo quanto lhes podêrmos dar em troco de tantos beneficios, será praticado contra esses corypheus; mas que! quando os desgraçados portuguezes os conhecerem bem, elles lhes darão o justo premio.

Jazemos por muito tempo nas trevas, hoje vemos a luz. Se vossa magestade cá estivesse seria respeitado, e então veria que o povo brazileiro, sabendo prezar sua liberdade e independencia, se empenha em respeitar a auctoridade real, pois não é um bando de vis carbonarios e assassinos, como os que têem a vossa magestade no mais ignominioso captiveiro.

Triumpha e triumpharà a independencia brazileira ou a morte nos ha de custar.

O Brazil será escravisado, mas os brazileiros não, porque emquanto houver sangue em nossas veias ha de correr, e primeiramente hão de conhecer melhor o *rapazinho* e até que ponto chega a sua capacidade, apesar de não ter viajado pelas côrtes estrangeiras.

Peço a vossa magestade que mande apresentar ás côrtes! — ás côrtes que nunca foram geraes, e que são hoje em dia só de Lisboa — para que tenham com que se divirtam e gastem ainda um par de moedas a esse tisico thesouro.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa magestade, como todos nós brazileiros desejâmos.

Sou de vossa magestade, com todo o respeito, filho que muito o ama e subdito que muito o venera. = *Pedro*.

*

Ácerca de requerimentos e representações de varios deputados pelas provincias do Brazil, leu-se na mesma sessão o seguinte

Parecer

Foi a commissão de infracções da constituição encarregada pelo soberano congresso, de a elle dar o seu parecer sobre o requerimento de alguns srs. deputados por algumas provincias do Brazil, os quaes pedem, por motivos d'ellas estarem dissidentes, ou de elles não haverem sido eleitos pelo povo para esta segunda deputação, por falta de saude, por embaraços de negocios domesticos, ou por outras rasões, mais indicadas do que exprimidas, hajam as côrtes de dar por acabada para elles esta segunda deputação, e ordenar ao governo que a elles faça expedir passaportes para se tornarem ao Brazil.

A commissão tomou, como devia, em madura consideração um negocio de tanta gravidade, o qual, ainda que simples fôra, era de á commissão dar muitos cuidados por o escrupulo necessario de ou no parecer que desse desattender as rasões de muitos dos srs. deputados (talvez mui justificadas), ou deixar vasia a representação de uma boa parte da familia portugueza; porém, a difficuldade cresce sobremodo á vista das rasões que deram, para obterem sua demissão, alguns srs. deputados, allegando por si a scisão ou dissidencia das provincias que representam e mais não querem ser representadas n'este congresso, e por isso não mais fazer corpo com a illustre nação portugueza.

Em verdade que desde aqui o negocio se torna de um interesse universal, porque n'elle se vêem compromettidos os direitos da nação inteira (que não póde com justiça ceder dos que têem a todas as partes do territorio portuguez), e a honra e a dignidade do congresso, que declarou, no titulo II da sua constituição, as partes de que este territorio se compunha, e até protestou de não renunciar o direito que tivesse a nação a alguma porção de territorio que não fosse incluida na descripção.

Por isso a commissão, deixando atraz o caso particular dos srs. deputados que pedem suas escusas, adiantou-se a considerar o objecto por o lado do maior interesse publico, examinando os factos como aconteceram e passam na verdade, e depois o direito que se a elles deve applicar. Acaso existem no Brazil provincias dissidentes e revoltadas contra a patria mãe, que tenham rompido os laços da união jurada? Se existem, que direito, quanto á representação nacional, havemos usar com ellas? Eis-aqui os pontos cardeaes que se a commissão propoz exami-

nar, e d'ahi póde ser que derivem quasi todos os fundamentos por onde se possam despachar as supplicas dos srs. deputados que instam por suas demissões.

Todavia, antes de examinar se ha provincias do Brazil que estejam rebeldes ou dissidentes, julgou a commissão que devia assentar seu juizo sobre as circumstancias que formam o caracter da dissidencia ou rebeldia, isto é, julgou a commissão que devia, para evitar confusões e proceder com justiça, determinar o verdadeiro e justo criterio por onde se houvesse de avaliar quaes provincias do Brazil estão nos termos de ser julgadas rebeldes ou dissidentes.

A commissão achou já nas actas das côrtes constituintes estabelecido um principio por onde se deva avaliar, comparando o estado de nossas provincias do Brazil, a sua dissidencia. Se algumas d'essas provincias (disseram as côrtes constituintes) eleger ou mandar deputados para o illegitimo congresso que o principe real mandou juntar no Rio, então os deputados que representarem aqui essas provincias poderão logo sair d'este congresso. Assim opinou a commissão dos negocios do Brazil, no dia 27 de agosto passado, e assim passou para a acta, approvado em 30 d'esse mez, o mesmo parecer.

Portanto, aqui temos já um criterio por o qual se póde julgar a rebeldia das provincias do Brazil, criterio justo e infallivel, pois havendo as côrtes, por o decreto de 26 de setembro passado, positivamente ordenado a essas provincias que não deviam obedecer a nenhuns decretos do Rio de Janeiro, e sendo a representação nacional uma e indivisivel, assim como é um e indiviso o reino unido, bem se deixa ver que, elegendo ou mandando alguma provincia do Brazil deputados para o Rio, era evidente que assim desobedecia ao soberano congresso e queria soltar os laços da união com Portugal.

Assim já temos n'essa decisão das côrtes constituintes um criterio para julgar a dissidencia das provincias do Brazil; esta commissão aproveitou essa base, mas por já a achar estabelecida por o congresso passado; mas não póde disfarçar que essa base, talvez por accommodada ás credulas idéas que vogavam em agosto passado, é hoje sobejamente particular, defectiva e insufficiente. Justo é que se tenham por dissidentes e rebeldes as provincias que ás côrtes formalmente desobedecerem, mandando ou elegendo deputados para o Rio; mas acaso será esse o unico modo de ás côrtes formalmente desobedecer? Se as juntas das provincias desapossarem de seus cargos e roubarem a todos os portuguezes europeus; se usurparem, contra o que está constituido, o governo das armas; se, com este reino e governo, d'elle cortarem voluntariamente toda a communicação, como se aqui houvesse peste; porventura não será isso desobedecer formalmente ás côrtes e ao governo? Ainda mais: póde ser que a Pernambuco ou outra qualquer provincia agrade o constituir-se em outra republica de Martins, e n'esse caso não será evidente que essa provincia, por deixar de reconhecer o governo do Rio, não é menos rebelde ao de Portugal?

Eis-ahi as rasões que moveram a commissão a se não contentar só com esse criterio que vem na acta de 30 de agosto passado; e por isso, attendendo melhor a nossos direitos e ao desaggravo da honra nacional menoscabada, a commissão julgou necessario o ampliar d'este modo a base estabelecida por as côrtes passadas.

1.° É rebelde ou dissidente a provincia que, sem ser obrigada por a força, mandar ou eleger deputados para o nullo congresso do Rio de Janeiro.

2.° É rebelde ou dissidente a provincia que, não sendo coacta por a força, de qualquer outro modo reconhecer formalmente o rebelde governo do Rio de Janeiro.

3.° É rebelde e dissidente a que, não sendo obrigada por a força, formalmente desobedecer ás côrtes e governo de Portugal.

Por estas bases, assentadas em rasão e justiça, pareceu á commissão que devia julgar a fidelidade ou rebeldia das provincias do Brazil; por essa pedra de toque ensaiar o seu valor. Todavia, arduo trabalho foi esse, pois teve a commissão de ler com toda a attenção, como o caso pedia, um sem numero de documentos vindos do Brazil ao governo, e ainda esses documentos não foram bastantes para guiar o asserto da commissão, que esta se viu perplexa aonde lhe faltavam

provas de instrumentos, sendo obrigada a tirar da falta d'elles argumentos e a supprir as provas com os da boa rasão. Agora aqui achará o congresso as conclusões a que vieram, depois de maduras e trabalhosas investigações, os membros da commissão.

Grande é por certo o nosso prazer e satisfação de poder informar ao soberano congresso que a provincia do Pará, a primeira do Brazil que se uniu a Portugal e á constituição, é ainda hoje uma das primeiras em guardar a lei constitucional que jurou e em manter e conservar a união com os seus irmãos de Portugal. Do Rio de Janeiro saiu em 20 de fevereiro passado um botafogo para incendiar todas as provincias do Brazil, e foi a escuna *Maria da Gloria*, despachada por o desenfreado governo do Rio para convidar todos os brazileiros ao alevantamento e revolta contra Portugal; ao Pará chegaram os despachos idos n'essa escuna, mas a junta do governo não cumpriu as ordens impias, antes respondeu «que não reconhecia o governo do Rio, e só queria união com Portugal». Ainda fez mais a junta, que á do Maranhão communicou por officio esse animo e accordo em que estava. D'este modo está confirmado o bom juizo e claro entendimento dos paraenses, que assim dão passos para seu adiantamento e para merecer cada vez mais a honra de serem representados n'este augusto congresso.

Julga a commissão que merecem iguaes louvores as provincias do Maranhão e Piauhy, que ambas tambem recusaram obedecer ás ordens do governo do Rio, saindo da barra do Maranhão mal despachada essa escuna *Maria da Gloria*, que lá foi convidar os povos para a guerra civil; alem d'isso tem havido frequente correspondencia entre as juntas d'esses governos e o de Lisboa, por onde se prova o zêlo e obediencia d'elles no guardar a lei constitucional.

Prouvera a Deus que podesse a commissão dar tão boas informações sobre a provincia do Ceará! Esta adheriu infelizmente ao governo do Rio, e rompeu de todo a união com o de Portugal, como é provado com toda a certeza de auctoridade que exclue a menor sombra e escrupulo de duvida. Em officio de 13 de setembro, ao governo de Portugal, informa a junta do Ceará que havia sido deposto por uma revolução o governador militar Francisco Ferreira de Sousa, commandante do batalhão de primeira linha, e a junta approva essa revolução e procede de accordo com ella! No 1.º de outubro a mesma junta escreve de officio, por este estylo, aos deputados que representavam aqui essa provincia:

«Hoje se expediram as ordens para a eleição dos oito deputados que esta provincia deve mandar á assembléa legislativa e constituinte d'este reino do Brazil, em observancia do decreto de sua alteza real, de 3 de junho d'este anno, e instrucções a elle juntas; o que participâmos a v. ex.as para que, ficando n'esta intelligencia, tomem mão do expediente que julgarem mais a proposito, tendo em vista que esta provincia não póde concorrer com a despeza que v. ex.as fazem n'essa côrte e a que vão fazer os ditos deputados no Rio de Janeiro.»

Como se isso não bastára, na data de 8 de outubro passado escreveu essa mesma junta um officio em resposta a uma ordem de el-rei, que lhe mandava proceder á eleição de deputados para as côrtes ordinarias, no qual officio se lêem estas desculpas irrisorias:

«Manda vossa magestade proceder á eleição de deputados para as côrtes ordinarias de Lisboa, e é recebida a lei, quando n'esta provincia se estão elegendo os representantes do congresso legislativo e constituinte do Brazil, em observancia do decreto de sua alteza real de 3 de junho, cumprido com o maior enthusiasmo pelo decidido arbitrio das camaras e dos povos, por estarem resentidos do estranho comportamento das côrtes, e mui zelosos dos seus legitimos direitos, que julgavam atropellados e em perigo; em tal conjunctura, como se poderá dar simultaneamente cumprimento á predita lei e ás ordens de vossa magestade sem expor a provincia ao terrivel choque das opiniões, á guerra civil, e á anarchia?»

A vista d'estes documentos, que foram, com muitos outros da mesma applicação e natureza, presentes á commissão, mal se poderá duvidar que está commissa a provincia do Ceará em todos os artigos que dão o criterio para se avaliar da rebeldia e dissideneia das provincias.

Todavia, de quantas provincias do Brazil, fóra do alcance do Rio de Janeiro,

deram exemplos de rebellião, nenhuma o ha dado tão escandaloso e temporão como Pernambuco. Fecharam as côrtes constituintes os olhos ao despejo violento a que os pernambucanos obrigaram as tropas de Portugal, mas não podem hoje as côrtes metter no escuro do silencio tudo quanto se ha passado n'essa infeliz provincia desde os dias 1 e 2 de junho, quando se celebrou um auto de vereação e outro de juramento (que foram presentes á commissão), nos quaes se proclamou a regencia e protectorato do principe real. Por essa occasião disse e proclamou o presidente da junta do governo, Gervasio Pires Ferreira, que elle resistiria com mão armada ao despotismo ministerial, e que elle não podia entender a independencia do governo executivo sem ser como delegação do poder executivo de Portugal sem nenhuma restricção. Doloroso é por certo commemorar todas as desgraças que se depois seguiram; como se lá creou um batalhão de soldados esbirros, todo de naturaes da terra, e para fazer á maneira d'elles a policia d'ella; como por esses desalmados bandoleiros foram sem cessar maltratados, perseguidos, roubados, expellidos e lançados de todos os cargos publicos quasi todos os portuguezes europeus; emfim, como á regencia de Gervasio outra regencia succedeu por alvoroto e revolução, a qual regencia deixou muito a barra alem de Gervasio no campo da anarchia e rebellião. Adoptaram o novo tope e bandeira que no Rio de Janeiro se inventou para o imperio do Brazil; apregoaram (impios), apregoaram a guerra aberta contra seus irmãos de Portugal! Convidou a nova junta de governo, em proclamação de 10 de outubro (que foi presente á commissão), a todos os brazileiros que se armassem em massa, como o recommendava o principe em decreto de 1 agosto, para resistir ás tropas de Portugal, que mandavam as côrtes com o fim de os colonisar. Depois d'isto parece mais que ocioso o demorar-se a commissão com fazer applicação das regras ao estado da provincia de Pernambuco.

A Parahiba do Norte, como tendo em Pernambuco ruim vizinho, tem-lhe seguido as pisadas e imitado o ruim exemplo. De ha muito não se corresponde o governo d'essa provincia com o de Lisboa, tem cortado com elle todas as communicações, e tem obrado, por modo de quem se conta como parte do phantastico imperio brazileiro; com data de 22 de julho escreveu a junta d'essa provincia um officio ao nosso governo, só para dar-lhe parte que havia mandado aos povos eleger um procurador para o conselho de estado do Rio, na fórma do decreto do principe real de 16 de fevereiro. Por isso pouca duvida póde haver em classificar essa provincia como insurgida e rebelde.

Parece estar no mesmo predicamento a provincia do Rio Grande do Norte, porque, alem de ter a sua junta cortado toda a communicação com as côrtes e com o governo, informa o general Madeira, em officio de 28 de agosto passado, que essa junta fizera expulsar e despedir a todos os europeus que eram alferes no batalhão de primeira linha da guarnição da provincia, e o mesmo general Madeira ajunta por copia em seu officio o da junta que em data de 11 de junho esse despotismo ordenou. Porém, a commissão, vendo que não ha n'este congresso nenhum representante por essa provincia, suspende o seu juizo e opinião ácerca d'ella.

Da rica e populosa provincia da Bahia só ha lastimas que contar; bastará dizer que desde os fins de junho aos de agosto passado todas as comarcas de que se a provincia compõe ficaram separadas da capital, e tudo estaria perdido, se o valor do general Madeira a não defendesse e sustentasse, como nos bons tempos de Portugal Antonio da Silveira ou D. João de Mascarenhas as ruinas de Diu. Alevantou-se primeiro a villa da Cachoeira, seguin-se todo o Reconcavo, lavrou depois rapidamente a insurreição por toda a comarca dos Ilhéus, e tornou-se geral por modo que a mesma cidade da Bahia ficou em apertado sitio, tolhendo os insurgentes que n'ella entrassem viveres e abastecimentos, vindo escaramuçar até ao suburbio chamado da Soledade, e sendo obrigado o general, por a pouca força que tinha, a encurralar-se, tapando as bôcas das ruas com repairos e tranqueiras. Não cabe em palavras o contar as hostilidades e crueza que esses ferozes inimigos commetteram contra seus irmãos europeus; de tudo isso dão mui certos testemunhos os officios do commandante da nossa força naval da Bahia, de 8 e 12 de setembro e 12 de outubro, os da junta da Bahia de 29 de agosto, 8, 12 e 14 de setembro, 4, 5 e 8 de outubro; por fim os do general Madeira de 7 de junho e 28 de agosto passado.

Todavia, a despeito de ser grande a insurreição na provincia da Bahia, nem por isso parece prudente á commissão que se estenda sobre essa provincia o anathema e indignação das côrtes, que a declarem por insurgida e rebelde, porque, se uma de as suas comarcas, a dos Illhéus, alevantou primeiro o estandarte da rebellião, e de todas se distinguiu, infelizmente, na perseguição a europeus, lá está a de Sergipe de El-Rei, a qual, por o zêlo das auctoridades locaes e por o bom animo de grande parte do povo, resistiu até aos fins de agosto ás machinações de seus facciosos vizinhos, e foi de todas as comarcas a ultima que succumbiu, segundo informa o general Madeira em seu officio de 28 de agosto. Alem d'isso, parece que o mesmo beneficio de equidade deve abranger a comarca da Jacobina, porque, estando ella assentada por o sertão dentro e rodeada de povos insurgidos, não é muito que se da capital separasse, e é possivel que de má vontade o fizesse, e só obrigada da necessidade; quanto mais que é verdade dizer o general Madeira, n'um dos seus officios «que nada sabia da Jacobina, por estarem cortadas as communicações». Finalmente, como poderia julgar-se em grosso rebelde e dissidente a provincia da Bahia, quando ficou na obediencia a capital, e esta, segundo a estimativa, contém mais de 100:000 habitadores? Essas rasões de equidade e de prudencia, assim como a consideração do modo por que no Brazil se fizeram as eleições de deputados (á maneira das primeiras em Portugal, não por circulos eleitoraes, mas por provincias), e o haverem as côrtes constituintes continuado a deputação dos deputados brazileiros, tudo isto moveu a commissão para pronunciar por a lealdade da provincia da Bahia.

N'outro caso está por certo a provincia das Alagoas, que aos 15 de julho arvorou abertamente o estandarte da rebellião, unindo-se ao Rio, proclamando o principe regente protector e perpetuo defensor do Brazil, destituindo a todos os funccionarios europeus civis e militares, os quaes mandou expulsar da provincia, depois de os haver maltratado com espantosa crueldade, segundo informa o general Madeira em officio de 26 de agosto passado.

Da provincia do Rio de Janeiro pouco dirá a commissão, por ser de notoriedade publica o estar ella em declarada opposição e desobediencia ás côrtes, e por de lá terem saído decretos de separação, libellos de atrozes injurias contra o congresso, contra el-rei e contra o seu governo; emfim, proclamações de guerra aberta a Portugal. Está, segundo é constante, consummada a obra da perdição para essa infeliz provincia, porque o principe real, no dia 12 de outubro, se ha declarado a si mesmo imperador constitucional do Brazil, fazendo-se perjuro, rebelde e usurpador. Gela-se de horror o sangue nas veias a todo o portuguez, quando se recorda que da augusta casa de Bragança, tão insigne em piedade, havia de sair uma prole tão degenerante; e quando João II restituira o sceptro ao pae, que lh'o tinha cedido voluntario, havia agora um filho do nosso amado João VI querer-lh'o por força arrancar!

Está na mesma categoria do Rio de Janeiro a provincia de S. Paulo, onde foi o primeiro fermento da sedição e d'onde saiu o primeiro fogo da discordia. Não escapará á sagacidade do congresso que apenas em S. Paulo se constituiu uma junta provisoria de governo, logo este atirou abertamente á independencia, escrevendo ás côrtes constituintes da feição que o faria um governo igual e independente.

O certo é que a provincia de S. Paulo, onde logo depois da sua colonisação houve uma especie de republica de beduinos, hoje em dia não aspira a menos que a uma categoria imperial; e não é menos verdade que essa provincia ha dado todo o calor e fomento á insurreição e rebeldia do Brazil.

Abstem-se a commissão de dar o seu parecer sobre o estado da provincia do Espirito Santo ou Parahiba do Sul, Santa Catharina, Matto Grosso, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, etc., por duas rasões principaes que a isso moveram a commissão; porque Goyaz, ou essas provincias estão sem representação actual n'este congresso (e então não ha relações por as quaes esta commissão deva occupar-se d'ellas), ou essas provincias estão sopitas e comprimidas por as força do Rio de Janeiro, e por isso de nenhum modo póde a ellas ser imputavel a sua dissidencia apparente com Portugal. Assás o ha mostrado Minas Geraes, que nomeou para as côrtes seus deputados e não os deixaram os rebeldes passar do Rio de Janeiro;

bem o mostrou Minas Geraes, aonde foi necessario que acudisse o principe para ahi suffocar o grito da maioria, que era por a união com Portugal, e bem perto esteve esse illudido mancebo de em Minas não lhe receberem a visita.

Tem dado conta a commissão do estado actual das provincias do Brazil que se podem dizer dissidentes de Portugal, conforme os criterios que estabeleceu a commissão; segundo elles, podem reputar-se em dissidencia as provincias do Ceará, Parahiba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e S. Paulo; agora interporá a commissão o seu parecer sobre o direito que tem por de justiça dever usar-se com essas provincias dissidentes.

Nenhuma pena estava decretada na republica de um antigo philosopho contra o crime de parricidio, porque (dizia o sabio) é impossivel que tão temeroso e nefando crime se commetta; porém, mais acautelada e providente foi a nossa constituição, que possivel julgou o parricidio politico, hoje infelizmente verificado por a rebeldia de algumas provincias do Brazil. Assim está determinado nos artigos 164.° e 117.° da nossa constituição, aonde se trata da proporção em que possam entrar brazileiros na deputação permanente e no conselho de estado, quando estejam separadas de Portugal algumas provincias do Brazil.

Em verdade, nada ha mais justo do que seguir o delicto com a pena, e, se a constituição suspende temporaria ou perpetuamente dos direitos de cidadão ao que commetteu um crime, como havia de deixar impune a uma ou mais provincias que tenham commettido o maior de todos os crimes? No governo constitucional de Inglaterra tem o parlamento algumas vezes tirado o direito de representação a algumas villas, aonde a maioria dos eleitores se deixava corromper, e pouco escrupulosos da pureza das eleições, davam seus votos por dinheiro; e acaso terá o nosso congresso menos dignidade que ainda conserve na representação nacional as provincias que nenhum caso fazem d'ella, e até recusam receber essa herança e patrimonio da liberdade? Não será assim; o soberano congresso não dará passo que não seja conforme á sua honra e dignidade; antes o primeiro será de privar dos beneficios da constituição a quem mostra, por os engeitar prodigamente, ser indigno d'elles. Por isso á commissão pareceu que devia desde logo adiantar um projecto de decreto por a maneira seguinte:

«As côrtes ordinarias, tomando em consideração o estado de dissidencia e rebellião actual das provincias do Ceará, Parahiba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e S. Paulo, hão por bem decretar o seguinte:

«1.° As provincias acima referidas ficam privadas do direito de representação nacional, e por isso os deputados que por ellas houverem n'este congresso serão despedidos d'elle.

«2.° Quando essas illudidas provincias tornem á legitima obediencia do governo constitucional, e dêem provas de que desejam sinceramente e merecem a representação, então as côrtes poderão admittir de novo essas provincias á representação nacional, na proporção que lhes couber.

«Paço das côrtes, etc.»

Agora chegou o tempo de a commissão se desapressar dos requerimentos particulares dos srs. deputados Antonio José Moreira, Manuel do Nascimento Castro e Silva, José Martiniano de Alencar, Manuel Filippe Gonçalves, todos por a provincia do Ceará, e o do sr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, deputado por S. Paulo; a regra já está para elles, como para todos, estabelecida; devem ser despedidos do congresso por auctoridade e por as rasões geraes, e por as particulares d'elles.

Este é o parecer que apresenta a commissão á sabedoria do congresso, que decidirá o melhor.

Sala das côrtes, 31 de dezembro de 1822. = *João Bernardo da Rocha* = *Manuel Borges Carneiro* = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho* = *João Maria Soares de Castello Branco* = *Manuel de Serpa Machado.*

Declarações de voto

1.ª

Declaro que fui, na commissão, de parecer que bastava, para se haver por dissidente qualquer provincia do Brazil, o ter ella mandado, sem ser coacta por

força, algum procurador para o nullo conselho de estado do Rio de Janeiro, e não lhe retirar a procuração, em observancia do decreto das côrtes de 23 de julho passado, que annullou, por inconstitucional, o do Rio de Janeiro em data de 16 de fevereiro, no qual se mandava proceder a um conselho de estado n'essa capital, composto de procuradores de todas as provincias do Brazil.

Por isso é meu voto que o primeiro criterio para se avaliar a dissidencia de uma provincia seja por esta fórma concebido:

1.° É rebelde ou dissidente a provincia que, sem ser coacta por a força, eleger ou mandar deputados ou procuradores para o nullo congresso ou conselho de estado do Rio de Janeiro.

Sala das côrtes, em 31 de dezembro de 1822.=*João Bernardo da Rocha.*

2.°

Não julgo dissidentes as provincias da Parahiba do Norte e do Rio Grande do Norte por falta de provas d'esta dissidencia, nos termos dos criterios que adoptou a commissão.

Sala das côrtes, em 31 de dezembro de 1822.=*Serpa Machado.*

O parecer foi discutido e approvado com ligeiras modificações de redacção, em 10 de janeiro de 1823, na fórma que consta da carta de lei de 20 do mesmo mez.

*

O estado revolucionario de algumas provincias do Brazil, a crise imminente que pelos documentos remettidos ao congresso se antevia n'aquelle vasto territorio para desmembrar-se completamente da corôa portugueza, reclamavam cada vez mais a solícita attenção dos poderes publicos da metropole, e por isso se promulgou a seguinte

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes decretam provisoriamente o seguinte:

1.° A regencia do Brazil residirá na cidade da Bahia emquanto lhe não parecer conveniente transferir-se para outra parte do reino.

2.° Todas as provincias do Brazil ficam sujeitas á regencia, excepto as do Pará e Maranhão, emquanto ella residir ao sul do Cabo de S. Roque. Qualquer outra provincia poderá ficar immediatamente dependente do governo de Portugal, se as côrtes assim o resolverem, em virtude de representações que para esse fim lhes sejam dirigidas.

3.° Cada um dos membros e secretarios da regencia do Brazil terá o tratamento de *excellencia* e vencerá de ordenado annual a quantia de 4:000$000 réis.

4.° Cada secretaria da regencia do Brazil será composta de um official maior, dois officiaes ordinarios e dois amanuenses, um de primeira, outro de segunda classe; terão uns e outros as mesmas graduações e vencimentos que se acham regulados para as secretarias de estado, pelo decreto de 12 de junho do presente anno.

Lisboa, paço das côrtes, em 17 de dezembro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 24 de dezembro de 1822.=El-Rei, com guarda.=*José da Silva Carvalho.*

Havendo diversas circumstancias occasionado vacaturas na representação nacional, proveu-se por este modo:

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc.

Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes decretam provisoriamente o seguinte:

Nas divisões eleitoraes de Aveiro, Traneoso e Leiria se procederá, segundo o methodo prescripto na constituição, á eleição de um deputado ordinario que falta para cada uma d'ellas, e dos substitutos correspondentes, na fórma da tabella que acompanhou o decreto de 11 de julho do corrente anno, reunindo-se as assembléas primarias em o terceiro domingo do mez de janeiro de 1823.

Paço das côrtes, 14 de dezembro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 20 de dezembro de 1822.=EL-REI, com guarda.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes, havendo declarado nulla a eleição dos Arcos de Valle de Vez, decretam que n'aquella divisão eleitoral se proceda, segundo o methodo prescripto na constituição, á eleição de quatro deputados e outros tantos substitutos que lhes correspondem na fórma da tabella que acompanhou o decreto de 11 de julho do corrente anno, reunindo-se as assembléas primarias em o terceiro domingo do mez de janeiro proximo futuro.

Lisboa, paço das côrtes, 18 de dezembro de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 24 de dezembro de 1822.=EL-REI, com guarda.=*José da Silva Carvalho.*

*

Com officio do ministro dos negocios do reino tiveram conhecimento as côrtes, em sessão de 7 de janeiro de 1823, do que abaixo se transcreve.

Carta

(N.º 32)

Rio, 23 de outubro de 1822.—Meu pae:—O amor filial, que por todos os principios tributo a vossa magestade, me obriga a ir pelo modo que me é possivel saber da saude de vossa magestade, em que tanto me interesso, como o devem fazer todos os filhos que amarem seus paes, assim como eu.

Vossa magestade saberá pelos papeis que remetto inclusos a alta dignidade a que fui elevado por unanime acclamação d'estes bons, leaes e briosos povos, a quem sou sobremaneira agradecido, por quererem e de facto sustentarem a mim, a minha imperial descendencia e a dignidade d'esta nação, de quem tenho a honra de ser imperador constitucional e defensor perpetuo, e assim ter a nação portugueza um asylo certo nas adversidades que lhe estão imminentes.

Tenho a honra de ser com todo o respeito de vossa magestade filho mui affectuoso, e que como tal beija a sua real mão.=*Pedro.*

P. S.—(L. S.) Eis-aqui as armas do imperio brazilico.

Documentos a que allude a carta supra

Decreto

Havendo o reino do Brazil, de quem sou regente e perpetuo defensor, declarado a sua emancipação politica, entrando a occupar na grande familia das nações o logar que justamente lhe compete como nação grande, livre e indepen-

dente; sendo por isso indispensavel que elle tenha um escudo real de armas, que não só se distingam das de Portugal e Algarves, até agora reunidas, mas que sejam caracteristicas d'este rico e vasto continente; e desejando eu que se conservem as armas que a este reino foram dadas pelo senhor rei D. João VI, meu augusto pae, na carta de lei de 13 de maio de 1816, e ao mesmo tempo rememorar o primeiro nome que lhe fôra imposto no seu feliz descobrimento, e honrar as dezenove provincias comprehendidas entre os grandes rios que são os seus limites naturaes e que formam a sua integridade, que eu jurei sustentar: hei por bem e com o parecer do meu conselho de estado, determinar o seguinte: Será d'ora em diante o escudo de armas d'este reino do Brazil em campo verde uma esphera armilar de oiro atravessada por uma cruz da ordem de Christo, sendo circulada a mesma esphera de dezenove estrellas de prata em uma orla azul, e firmada a corôa real diamantina sobre o escudo, cujos lados serão abraçados por dois ramos das plantas de café e tabaco, como emblemas da sua riqueza commercial, representados na sua propria côr e ligados na parte inferior pelo laço da nação. A bandeira nacional será composta de um parallelogrammo verde, e n'elle inscripto um quadrilatero rhomboidal côr de oiro, ficando no centro d'este o escudo das armas do Brazil.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho, do de sua magestade fidelissima o senhor rei D. João VI, e meu ministro e secretario de estado dos negocios do reino e estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço, em 18 de setembro de 1822.=*(Com a rubrica de sua alteza real o principe regente.)*=*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Decreto

Convindo dar a este reino do Brazil um novo tope nacional, como já lhe dei um escudo de armas: hei por bem, e com o parecer do meu conselho de estado, ordenar o seguinte: O laço ou tope nacional brazileense será composto das cores emblematicas verde de primavera e amarello de oiro, na fórma do modelo annexo a este meu decreto. A flor verde no braço esquerdo, dentro de um angulo de oiro, ficará sendo a divisa voluntaria dos patriotas do Brazil que juraram o desempenho da legenda «independencia ou morte», lavrada no dito angulo.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho de estado, e do conselho de sua magestade fidelissima o senhor rei D. João VI, e meu ministro e secretario de estado dos negocios do Brazil e dos estrangeiros, o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Paço, 18 de setembro de 1822.= *(Com a rubrica de sua alteza real o principe regente.)*=*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Decreto

Podendo acontecer que existam ainda no Brazil dissidentes da grande causa da sua independencia politica que os povos proclamaram e eu jurei defender, os quaes, ou por crassa ignorancia ou por cego fanatismo pelas antigas opiniões, espalhem rumores nocivos á união e tranquillidade de todos os bons brazileiros, e até mesmo ousem formar proselytos de seus erros, cumpre imperiosamente atalhar ou prevenir este mal, separando os perfidos, expurgando d'elles o Brazil, para que as suas acções e a linguagem das suas opiniões depravadas não irritem os bons e leaes brazileiros a ponto de se atear a guerra civil que tanto me esmero em evitar. E porque eu desejo sempre alliar a bondade com a justiça e com a salvação publica, suprema lei das nações: hei por bem, e com o parecer do meu conselho de estado, ordenar o seguinte: Fica concedida amnistia geral para todas as passadas opiniões politicas até á data d'este meu real decreto, excluidos todavia d'ella aquelles que já se acharem presos e em processo. Todo o portuguez europeu ou brazileiro que abraçar o actual systema do Brazil e estiver prompto para defendel-o, usará por distinctivo da flor verde dentro do angulo de oiro no braço esquerdo com a legenda «independencia ou morte». Todo aquelle, porém, que não quizer abraçal-o, não devendo participar com os bons cidadãos dos beneficios da sociedade, cujos decretos não respeita, deverá saír do logar em que reside dentro em trinta dias e do Brazil dentro de quatro mezes nas cidades centraes e dois mezes nas maritimas, contados do dia em que for publicado este meu real decreto

nas respectivas provincias do Brazil em que residir, ficando obrigado a solicitar o competente passaporte.

Se entretanto, porém, atacar o dito systema e a sagrada causa do Brazil, ou de palavra ou por escripto, será processado summariamente e punido com todo o rigor que as leis impõem aos réus de lesa nação e perturbadores da tranquillidade publica.

N'estas mesmas penas incorrerá todo aquelle que, ficando no reino do Brazil, commetter igual attentado.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho de estado, e do conselho de sua magestade fidelissima el-rei o senhor D. João VI, e meu ministro e secretario de estado dos negocios do reino e estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, mandando-o publicar, correr e expedir por copia aos governos provinciaes do reino do Brazil. Palacio do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1822. = *(Com a rubrica de sua alteza real o principe regente.)* = *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Acta da acclamação do senhor D. Pedro I, imperador constitucional do Brazil, e seu perpetuo defensor

No fausto dia 12 do mez de outubro de 1822, primeiro da independencia do Brazil, n'esta cidade e côrte do Rio de Janeiro, e palacete do campo de Sant'Anna, se juntaram o desembargador juiz de fóra, vereadores e procuradores do senado da camara, commigo, escrivão abaixo nomeado, e os homens bons que no mesmo têem servido, e os mesteres e procuradores das camaras de todas as villas d'esta provincia adiante assignados, para o fim de ser acclamado o senhor D. Pedro de Alcantara imperador constitucional do Brazil, conservando sempre o titulo de seu defensor perpetuo, elle e seus augustos successores, na fórma determinada em vereação extraordinaria de 10 do corrente. E achando-se presente a maior parte do povo d'esta cidade e côrte, que cobria em numero consideravel o campo de Sant'Anna, onde tambem concorreram os corpos de primeira e segunda linha da guarnição d'esta mesma cidade e côrte, ás dez horas da manhã foi o mesmo senhor com sua augusta esposa e a senhora princeza D. Maria da Gloria, recebidos no dito palacete, entre mil vivas do povo e tropa, pelo senado da camara, homens bons, e mesteres d'esta cidade, e procuradores das comarcas das villas referidas, tendo o estandarte, com as novas armas do imperio do Brazil, o ex-procurador do senado da camara Antonio Alves de Araujo. Foi apresentada ao mesmo senhor a mensagem do povo d'esta provincia, pelo presidente do senado da camara, que lhe dirigiu a falla, mostrando que era vontade geral do povo d'esta provincia e de todas as outras, como se reconhecia expressamente dos avisos de muitas camaras de algumas d'ellas, sustentar a independencia do Brazil que o mesmo senhor, conformando-se com a opinião dominante, tinha já declarado, e acclamar o mesmo senhor, n'este fausto dia, imperador constitucional do Brazil e seu defensor perpetuo, conservando sempre elle e seus augustos successores o titulo de defensor perpetuo do Brazil. Sua magestade imperial dignou-se dar a seguinte resposta.

«Acceito o titulo de imperador constitucional e perpetuo defensor do Brazil, porque, tendo ouvido o meu conselho de estado e de procuradores geraes, e examinando as representações das camaras de differentes provincias, estou intimamente convencido de que tal é a vontade geral de todas as outras, que só por falta de tempo não têem ainda chegado.»

Sendo esta resposta annunciada ao povo e tropa, da varanda do sobredito palacete, aonde todo este acto se celebrou, foi o mesmo senhor acclamado legal e solemnemente pelo senado da camara, homens bons, mesteres, povo e tropa d'esta cidade e procuradores das camaras de todas as villas d'esta provincia, levantando o presidente do mesmo senado os seguintes vivas, que foram repetidos com enthusiasmo inexplicavel por todo o povo: «Viva a santa religião; viva o senhor D. Pedro I, imperador constitucional do Brazil e seu perpetuo defensor; viva a imperatriz constitucional do Brazil e a dynastia de Bragança imperante no Brazil; viva a independencia do Brazil; viva a assembléa constituinte e legislativa do Brazil; viva o povo constitucional do Brazil».

Findo este solemne e magestoso acto, foi sua magestade imperial e constitucional acompanhado debaixo do pallio á capella imperial, onde estava disposto um

Te Deum solemne em acção de graças. E de tudo, para constar, se mandou fazer esta acta, em que assignou sua magestade imperial e constitucional, e o senado da camara com os homens bons, e mesteres, e os procuradores das camaras das villas d'esta provincia. E eu José Martins Rocha, escrivão do senado da camara, o escrevi. =*(Seguem-se as assignaturas.)*

Proclamação ao exercito do Brazil

Soldados: — Uma nova expedição de soldados lusitanos acaba de chegar á provincia da Bahia. Teima o congresso de Lisboa em seu desvairado projecto de avassallar este vasto imperio. Tão louco como tyrannico, elle pretende lançar por terra a base fundamental do direito publico: a faculdade de adoptarem os povos o pacto social que mais lhes convenha. Vae pondo em pratica os discursos de alguns tresloucados deputados, mandando ao Brazil cães de fila e constituição de bayonetas. É assim que se insultam os mais sagrados direitos de um povo pacifico e generoso! Soldados! não deixastes vós ir livremente as tropas que até vos insultaram nos vossos lares, e as embarcações de guerra que as vinham reforçar?! Não são estas mesmas que vem de novo com a barbara tenção de vos lançar os grilhões da escravidão?! Soldados! Certo em vossa coragem e no santo amor da liberdade, eu sómente vos lembro a lucta em que vamos entrar. Nós teremos que soffrer todas as privações e incommodos filhos da guerra; mas a nossa causa triumphará, e eu vos auguro a feliz sorte que póde ter um povo ao abrigo de sabias leis, e desfructando as riquezas com que a natureza dotou o nosso paiz. Rodeados de vossas esposas e filhos, vós direis um dia: «Eu tambem com Pedro I fui salvador da patria». Soldados! O meu posto será na vossa frente, e vossos futuros destinos a independencia ou morte! = IMPERADOR.

Proclamação

Portuguezes: — Toda a força é insufficiente contra a vontade de um povo que não quer viver escravo; a historia do mundo confirma esta verdade, confirmam-na ainda os rapidos acontecimentos que tiveram logar n'este vasto imperio, embaido a principio pelas lisonjeiras promessas do congresso de Lisboa, convencido logo depois da falsidade d'ellas, trahido em seus direitos os mais sagrados, em seus interesses os mais caros, não lhe apresentando o futuro outra perspectiva senão a de recolonisação e a do despotismo legal, mil vezes mais tyrannico que as arbitrariedades de um só despota; o grande e generoso povo brazileiro passou pelas alternativas de nimia credulidade, de justa desconfiança e de entranhavel odio; então elle foi unanime na firme resolução de possuir uma assembléa legislativa sua propria, de cuja sabedoria e prudencia resultasse o novo pacto social que devia regel-o, e ella vae entrar já em tão gloriosa tarefa; elle foi unanime em escolher-me para seu defensor perpetuo, honroso encargo que com ufania acceitei e que saberei desempenhar á custa de todo o meu sangue.

Este primeiro passo, que devia abrir os olhos ao congresso, para encarar o profundo abysmo em que ia precipitar a nação inteira, que devia tornal-o mais circumspecto em sua marcha e mais justo em seus procedimentos, serviu sómente de inflammar as paixões corrosivas dos muitos demagogos que para vergonha vossa têem assento no augusto santuario das leis.

Todas as medidas que tendiam a conservar o Brazil debaixo do jugo de ferro da escravidão mereceram a approvação do congresso; decretaram-se tropas para conquistal-o sob o frivolo pretexto de suffocar suas paixões; os deputados brazileiros foram publicamente insultados e suas vidas ameaçadas; o senhor D. João VI, meu augusto pae, foi obrigado a descer da alta dignidade de monarcha constitucional pelo duro captiveiro em que vive, e a figurar de mero publicador dos delirios e vontade desregrada, ou de seus ministros corruptos ou dos facciosos do congresso, cujos nomes sobreviverão aos seus crimes para execração da posteridade; e eu, o herdeiro do throno, fui escarnecido e vociferado por aquelles mesmos que deviam ensinar o povo a respeitar-me para poderem ser respeitados.

Em tão criticas circumstancias, o heroico povo do Brazil, vendo fechados todos os meios de conciliação, usou de um direito que ninguem póde contestar-lhe,

acclamando-me, no dia 12 do corrente mez, seu imperador constitucional, e proclamando sua independencia. Por este solemne acto acabarão as desconfianças e azedume dos brazileiros contra os projectos de dominio que intentava o congresso de Lisboa, e a serie não interrompida de pedras numerarias collocadas no caminho eterno do tempo, para lhes recordarem os seus infortunios passados, hoje só serve de os convencer de quanto o Brazil teria avultado em prosperidade, se ha mais tempo se tivesse separado de Portugal, se ha mais tempo o seu bom siso e rasão tivessem sanccionado uma separação que a natureza havia feito.

Tal é o estado do Brazil; se desde o dia 12 do corrente mez elle não é mais parte integrante da antiga monarchia portugueza, todavia nada se oppõe á continuação de suas antigas relações eommerciaes, como declarei no meu decreto do 1.º de agosto d'este anno, comtanto que de Portugal se não enviem mais tropas a invadir qualquer provincia d'este imperio.

Portuguezes, eu offereço o praso de quatro mezes para a vossa decisão; decidi e escolhei, ou a continuação de uma amisade fundada nos dictames da justiça e de generosidade, nos laços de sangue e em reciprocos interesses, ou a guerra mais violenta, que só poderá acabar com o reconhecimento da independencia do Brazil ou com a ruina dos dois estados.

Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1822.=IMPERADOR.

*

Em consequencia do parecer da commissão de infracções de 31 de dezembro ultimo e posterior decreto do soberano congresso, publicou-se esta

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes, considerando o estado de algumas provincias do Brazil, decretam provisoriamente o seguinte:

1.º São declaradas rebeldes todas as provincias que espontanea e livremente desobedecem á constituição e leis da monarchia portugueza ou reconheeem o rebelde governo do Rio de Janeiro.

2.º Ficam portanto privadas do direito de representação em côrtes as provincias do Ceará, Parahiba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e S. Paulo; são em consequencia despedidos os actuaes deputados em côrtes por aquellas provincias.

3.º As provincias privadas do direito de representação serão a elle restituidas na proporção que lhes couber, quando sinceramente voltarem á legitima obediencia do governo constitucional do reino unido.

Lisboa, paço das côrtes, 14 de janeiro de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Queluz, aos 20 de janeiro de 1823.=EL-REI, com guarda.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Ficaram portanto destituidos das funcções de deputados pelo Brazil vinte e tres individuos, não se incluindo n'este numero os sete que durante a primeira legislatura se retiraram sem licença.

*

Não se tendo ainda cumprido uma resolução do soberano congresso, entre este e o governo houve a seguinte correspondencia:

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—As côrtes mandam perguntar ao governo por que rasão se não têem até ao presente executado os artigos 2.º e 3.º da ordem das côrtes de 3

de abril de 1822, pelos quaes se determinava, nos termos que n'elles se contêem, a demolição dos carceres da extincta inquisição nas cidades de Coimbra e Evora. O que v. ex.ª levará ao conhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, paço das côrtes, 18 de janeiro de 1823. = *João Baptista Felgueiras.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo levado ao conhecimento de sua magestade a ordem das côrtes côom data de 18 do corrente, determinando que o governo dê a rasão por que se não tem até ao presente executado os artigos 2.º e 3.º da ordem de 3 de abril de 1822, a que esta se refere, e versa sobre a demolição dos carceres da extincta inquisição nas cidades de Coimbra e Evora: cumpre-me levar á presença do soberano congresso, por mãos de v. ex.ª, o andamento d'este negocio. Satisfez o governo ao artigo 2.º quanto aos carceres de Evora, e mandando proceder ao orçamento da despeza foi calculada em 1:700$000 réis, ficando para o arrematante a madeira e ferragem velha, assim como a alvenaria e cantaria, e 2:100$000 réis não ficando com cousa alguma. Encarregou-se em consequencia ao dr. Francisco Xavier de Sousa Queiroga, então corregedor de Evora, para pôr a lanços, e os papeis juntos evidenceiam o plano que o governo julgou dever seguir, nomeando um engenheiro e incumbindo-lhe novo orçamento, que por esta vez foi de 1:500$000 réis. Não apparecendo então lançador, pareceu opportuno propor novas condições, e muito se applaude o governo d'esta deliberação, por isso que o officio junto do brigadeiro intendente das obras publicas, com data de 21 de novembro, em cumprimento das ordens d'este ministerio, manifesta ter-se arrematado a demolição por 700$000 réis, quantia por certo bem diminuta, se se attender aos primeiros orçamentos, e no que me persuado haver lucrado a fazenda nacional; por ultimo, com portaria de 18 de dezembro passado se mandou principiar a demolição, precedendo as seguranças e fianças marcadas por esta repartição, para a certeza da execução por parte do arrematante.

Quanto aos carceres de Coimbra, a que allude o artigo 3.º da citada ordem, mandou o governo em 14 de abril commetter esta commissão ao juiz conservador da universidade, como se vê da copia junta, e em 24 satisfez com a sua conhecida promptidão, expondo os obstaculos que se offereciam á demolição; esta resposta e os mais papeis que lhe diziam respeito foram levados pelo governo, em 30 do mesmo mez, á presença do soberano congresso, acompanhados do officio que igualmente vae junto por copia, e então soube o governo que na sessão de 3 de maio, segundo consta do *Diario* respectivo, foi tudo enviado á commissão das artes, e desde então nenhuma outra ordem houve sobre este objecto, que ficou dependente da immediata resolução do soberano congresso.

Sirva-se v. ex.ª levar ao conhecimento das côrtes todo o expendido, que parece justificar plenamente o procedimento do governo relativamente a este objecto.

Deus guarde a v. ex.ª Paço da Bemposta, em 23 de janeiro de 1823. = Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Setenta dias depois de fallecer o antigo membro da junta provisional encarregado dos negocios do reino e da fazenda, que fôra um dos presidentes do congresso constituinte e a quem o suffragio popular conferíra o diploma de deputado ás côrtes ordinarias por diversas divisões eleitoraes, apresentava-se á assignatura real a seguinte

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes decretam o seguinte:

1.º Em honra do regenerador da patria Manuel Fernandes Thomaz se farão exequias solemnes, mas sem ostentação.

2.º Os restos d'aquelle benemerito cidadão serão depositados em um monumento simples, no qual se lavre o seguinte epitaphio: «A nação portugueza — A Manuel Fernandes Thomaz — Anno 1823»,

3.º A viuva do illustre varão Fernandes Thomaz, D. Maria Maxima Fernandes da Cruz, se dará a pensão annual e vitalicia de 1:000$000 réis; e a cada um de seus dois filhos, Roque Joaquim Fernandes Thomaz e Manuel Joaquim Fernandes Thomaz, se dará a pensão, tambem annual e vitalieia, de 500$000 réis.

4.º Todas as referidas despezas e quantias serão satisfeitas pelo thesouro nacional.

Lisboa, paço das côrtes, 15 de janeiro de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Queluz, aos 29 de janeiro de 1823. = El-Rei, com guarda. = *Sebastião José de Carvalho.*

*

Quando na sessão de 1 de fevereiro entrava em discussão o orçamento da despeza do ministerio da guerra, compareceu no congresso o respectivo secretario de estado, Manuel Gonçalves de Miranda, e obtendo a palavra disse, a proposito de lhe perguntarem a que pé era necessario levar o exercito:

«Esta parte, nas actuaes circumstancias, é uma das mais importantes materias que o governo tem a considerar. O aspecto politico que nos vão mostrando os negocios da Europa, a incerteza em que estamos a respeito da verdadeira resolução que tomará o governo da nação franceza, em consequencia das ultimas deliberações do congresso de Verona, obriga-nos a acautelar-nos quanto antes e a prevenirmos as suas tentativas. A guerra em que a santa alliança quer empenhar-se é a guerra dos despotas contra os povos, é a guerra do despotismo contra a liberdade, e n'esta lucta devem triumphar os povos, porque a força está da sua parte e porque os governos livres nunca são illudidos por fallazes convenções, em que nos governos absolutos o interesse dos povos é muitas vezes sacrificado á ambição, cobiça ou resentimento de um ministro ou favorito. Se o governo francez pensa que nos illude com o seu perfido silencio, engana-se, e póde estar convencido que os portuguezes não abandonarão os hespanhoes todas as vezes que se atacar a Hespanha para destruir ou modificar o systema constitucional adoptado e jurado na peninsula. Digo na peninsula, porque os principios são os mesmos em ambas as nações, e porque a nação portugueza não póde ser espectadora tranquilla dos ataques dirigidos debaixo d'estes principios contra a nação hespanhola. A este respeito não póde admittir-se abstracção alguma, e o primeiro canhão disparado em Hespanha deverá ser o signal para se porem em movimento as nossas tropas, dar todo o desenvolvimento aos planos que se conceberem, e a nossa energia, os nossos esforços e os nossos sacrificios deverão em todo o caso ser proporcionados aos meios que pelos aggressores forem empregados.

«Não era de esperar que não tendo nação alguma o direito de ingerir-se nos negocios interiores de outra, nem tomar parte nas reformas ou mudanças que faz nas suas instituições, comtanto que guarde e fielmente observe os seus tratados e convenções com as nações estrangeiras, não era de esperar, digo, que a França, ou, para fallar mais exacto, que o governo francez concebesse a idéa de fazer a guerra ás nações peninsulares sómente porque, para occorrerem aos males procedidos de abusos e instituições degeneradas, adoptaram liberaes constituições que julgaram lhes convinham. Uma tal ingerencia é o ataque mais directo que póde fazer-se á soberania e independencia de um povo, destroe pela sua base o direito mais sagrado das nações, e, de contraria a todos os principios da rasão e da justiça, é capaz de exacerbar a indignação de um povo indolente, quanto mais um povo cheio de valor e brio, que sustentará á custa dos maiores sacrificios a sua independencia e liberdade.

«É de presumir que o governo de França tenha considerado e que madura-

mente pondere o precipicio a que o póde arrastar uma resolução tão impolitica, é de presumir que se não esqueça do que dizia um homem celebre que por muitos annos regulou os destinos da França e da Europa inteira. Este homem singular, cuja opinião a respeito de conquistas era do maior peso, talvez pelos acontecimentos da peninsula, dizia que toda a nação que queria ser livre o era sempre. Elle mesmo experimentou quanto era verdadeira esta maxima, e por não conformar a sua conducta com os principios de que estava convencido, ultimou a catastrophe que a sua cega obstinação com estranha rapidez lhe havia preparado. Por outra parte, qualquer que seja a força com que for invadida a peninsula, esta força obrará sempre sobre grandes linhas de operações, cuja extensão facilitará a cooperação das forças de ambas as nações, e os seus movimentos combinados porão necessariamente o inimigo nos mesmos embaraços em que na guerra passada se acharam os generaes mais habeis e experimentados que commandaram os exercitos invasores. Os funestos restos d'estes mesmos exercitos, os estragos que ainda hoje attestam os males que causaram, são as balizas das marchas que os inimigos podem fazer; ellas marcam ainda os campos em que as nossas tropas se cobriram de gloria. Estas tropas existem, e os satellites do despotismo, surdos á voz da experiencia, ainda querem fazer nova tentativa, não convencidos que treze milhões de habitantes, familiarisados com as privações de uma guerra popular, nem com o aspecto d'ella se assustam, nem receiam ser subjugados por uma força que, qualquer que ella seja, nem póde ser maior nem mais bem dirigida que aquella mesma de que tão gloriosamente triumphámos.

«Porém, senhores, não é a guerra descoberta que maior cuidado nos merece, a guerra encoberta, promovida em Hespanha pelo oiro da França, e cuja influencia, parece, principia a sentir-se entre nós, merece toda a attenção, assim como a reproducção continua de facciosos, que parecem brotar como polypos debaixo do ferro das tropas constitucionaes, a subita apparição de Bessières e Ulman nas immediações de Madrid, alem de outros muitos dados que nos attestam a continua tensão e estado elastico das molas do despotismo.»

*

Nove dias depois, em consequencia de se complicarem mais os negocios externos e com receio de reflectirem em Portugal, foi submettida ás côrtes a seguinte

Indicação

Segundo as noticias que acabam de chegar da Inglaterra, parece fóra de toda a duvida que o gabinete francez toma um aspecto verdadeiramente hostil contra a Hespanha. O discurso do rei na abertura das camaras falla mui claramente, qualquer que seja a interpretação mais ou menos extensa que se lhe queira dar. E deveremos nós suppor que, sendo esta guerra feita aos principios, não seja tambem directamente feita a Portugal, uma vez que Portugal tem adoptado os mesmos principios e trabalha, como a Hespanha, por destruir o poder absoluto e consolidar o systema de uma monarchia temperada com constituição e representação nacional? Quem o poderá suppor? Só quem for cego ou quem de proposito se quizer cegar.

É portanto necessario que os portuguezes verdadeiros patriotas tenham por inimigo das suas instituições, e por conseguinte da sua independencia, o primeiro soldado francez que pozer o pé ao sul dos Pyrenéus; e n'este caso é da mais imperiosa necessidade, não só organisar a força material para a *defeza*, mas tambem procurar os meios de prover á sustentação dos *defensores*.

Quaesquer que sejam os meios que estão á disposição do governo para este fim, supponho que tudo é necessario quando se trata de sustentar uma causa tão nobre e de tão geral interesse, e por isso proponho:

Que a commissão diplomatica, ou outra nomeada só para este objecto, pedindo as informações necessarias ou conferenciando de viva voz com os ministros de el-rei, fixe a sua opinião sobre os seguintes pontos, para depois informar as côrtes e haver deliberação sobre o seu parecer:

1.° Se alem da força militar que as côrtes fixaram, será preciso formar desde já um corpo de reserva de vinte a vinte e cinco batalhões de tropas ligeiras;

2.° Se devem as côrtes ser informadas sobre qual seja o estado em que se acha o tratado defensivo com Hespanha, e quaes são os obstaculos que se oppõem á sua final conclusão;

3.° Se será conveniente formar desde já uma guarda nacional, para nas cidades populosas de Lisboa e Porto fazer o serviço necessario á segurança publica, no caso que as tropas regulares tenham de pôr-se em campanha;

4.° Se é necessario prover á tranquillidade publica e prevenir o seu transtorno por meios mais fortes e mais effieazes; quando o gabinete de França se determina a invadir a Hespanha com cincoenta ou cem mil homens, é necessario que confie assás nos inimigos internos, que lhe pintam facil o subjugar a sua patria e talvez lhe pedem tão sómente um apoio;

5.° Quaes são os meios que as côrtes devem proporcionar ao governo para elle pôr em pratica o mais vigoroso systema de defeza, não só para a tropa, e proporcionar-lhe munições de guerra e de bôca, mas tambem para dar recompensas aos que bem servirem.

Proponho mais que a commissão dê o seu parecer ás côrtes sobre estes pontos, e sobre quaesquer outros que ella julgar convenientes, em sessão extraordinaria, ao mais tardar, dentro de tres dias, que n'ella se trate quaes d'estas medidas se devem discutir em publico e quaes em sessão secreta; e que estas sessões sejam logo extraordinariamente determinadas pelo sr. presidente, para que os srs. deputados tenham tempo de pensar sobre tão interessante materia.

Paço das côrtes, 10 de fevereiro de 1823. = *José Joaquim Ferreira de Moura.*

Admittida e considerada urgente, o seu auctor pediu licença para a fundamentar, o que fez d'esta fórma:

«Parece admissivel o que proponho, e por isso só concluo que esta interessante materia seja examinada por uma commissão para dar quanto antes um parecer sobre que recáia uma deliberação a mais séria. Quero presteza nos meios adoptaveis para nos oppormos a uma aggressão injusta; porém quero que o conselho maduro preceda á resolução. O perigo está distante, mas é precisamente n'esta distancia que me parece devemos tratar do preparo, a fim de o fazermos á vontade. O homem corajoso e robusto só trata de pôr-se a pé quando ladrões nocturnos o assaltam em sua casa, se é avisado pelo latido de um cão rafeiro e fiel, e não faz caso dos repetidos e pequenos latidos d'aquelles gosos que se assustam ao mais leve movimento, assim tambem não deviamos nós fazer caso até aqui d'aquelles *ladradores publicos* que accusavam o nosso descuido, quando nada havia que temer. Agora, porém que o leão ruge (ainda que seja ao longe e a *medo*...), devemos prepararnos. Para agora reclamo pois a coragem e os sacrificios, e sobretudo que se abandone o inerte egoismo.

«Parece estar chegada a ultima scena do *drama* que tres potencias oppressoras têem exhibido em varios congressos europeus, desde que pela primeira vez se juntaram em Vienna no anno de 1815. Esta ultima scena tende a mostrar o ultimo esforço da barbaridade contra a civilisação, da tyrannia contra a liberdade.

«A França, instigada por uma facção implacavel, tenta intervir nos negocios da Hespanha á mão armada; Portugal é comprehendido (ainda que não é nomeado) n'esta aggressão, porque não é o territorio, são os principios, o objecto d'esta insolente, hypocrita e injustissima tentativa.

«Emquanto a Hespanha junta armas, gente, munições, dinheiro; emquanto anima o patriotismo de seus filhos, estaremos nós quietos? Não... é preciso fazer sentir a todo o homem que a analogia das instituições de ambas as potencias peninsulares lhe têem feito contrahir um vinculo da mais estreita alliança para a defeza commum contra a tyrannia barbara dos oligarchos europeus, e que uma deve levantar-se em defeza da outra, porque a independencia de uma não póde perigar sem que perigue a independencia da outra.

«Que querem estes reis? Elles o dizem bem claro, não é preciso commento. Querem consolidar o systema do servilismo, tornar a pôr sobre o throno dos privile-

gios a aristocracia civil e a aristocracia sacerdotal. Isto nunca a Hespanha, nunca Portugal o ha de admittir; eu pelo menos morrerei na lucta e contente pelo sacrificio da minha vida a uma causa tão nobre, mas prefiro a morte a qualquer transacção a este respeito.

Por conseguinte vamos a factos e deixemos os sons vãos da loquacidade; força e meios, eis o objecto das nossas fadigas. Nada faz que se faça um plano de uma grande força material, é preciso cuidar logo na sua effectiva subsistencia. Nós temos um *deficit* nas despezas correntes, logo não devemos esperar do erario estes meios; menos o devemos esperar do povo que geme, ou do commercio que está afflicto. Vamos pois ás classes ricas, estereis e privilegiadas; os que até aqui têem vivido do privilegio é que devem fornecer para as despezas que nos são necessarias. Tudo isto deve ser objecto do parecer da commissão; reservo-me para então; veremos se ha meios e se ha força para os ir buscar onde os houver.

*

Sendo necessario, para adiantamento de alguns trabalhos, prolongarem-se por mais um mez, conforme permittia a lei fundamental, as sessões das côrtes, mandou-se ouvir em 10 de fevereiro a competente commissão, que deu o seguinte

Parecer

Á commissão das infracções de constituição foi transmittida a resolução do soberano congresso, constante da acta de 10 do corrente mez, e tem por objecto ordenar que a mesma commissão haja de dar o seu parecer sobre a prorogação da actual sessão da legislatura por mais um mez, na fórma que o permitte a constituição no artigo 83.º

A commissão não tem mais para dar o seu voto que lembrar o estado em que se acha o orçamento, em que o congresso ora trabalha, que mesmo tratado com maior rapidez do que é possivel, mal poderia terminar-se no fim d'este mez, principalmente por dependerem muitas das decisões a esse respeito de trabalhos de commissões, que para os adiantarem necessitam de informações, sempre morosas. Alem d'isso necessita-se de muitas leis, algumas das quaes, como a da responsabilidade dos empregados, o regimento do supremo tribunal de justiça e outras são da maior urgencia para se pôr em pratica a constituição e sentirem-se as vantagens do systema constitucional.

É por isso o parecer da commissão que a actual sessão se prorogue por mais um mez, como a constituição faculta.

Sala das côrtes, 13 de fevereiro de 1823. = *João Maria Soares de Castello Branco* = *Manuel de Serpa Machado* = *Manuel Borges Carneiro* = *José Joaquim Rodrigues de Bastos* = *José Joaquim Ferreira de Moura.*

Foi approvado por numero de votos superior a dois terços, em consequencia do que se mandou officiar ao governo para subir ao conhecimento de el-rei, resultando este

Decreto

As côrtes, nos termos do n.º 2.º do artigo 83.º da constituição, resolveram que a sessão actual da legislatura se prorogasse por mais um mez.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento da referida resolução pertencer, que assim o fiquem entendendo.

Palacio da Bemposta, em 17 de fevereiro de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Pouco antes d'esta ultima data tinham tido a assignatura regia os decretos regulando o pessoal do conselho de estado, em vista das occorrencias n'algumas provincias do Brazil, e concedendo premios aos auctores de varios codigos, caso merecessem a approvação do poder legislativo.

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei o seguinte:

As côrtes, em observancia do artigo 162.º da constituição, visto que algumas provincias do Brazil estão privadas do direito de representação por decreto de 14 de janeiro do presente anno, decretam provisoriamente que o conselho de estado seja composto de nove membros, seis naturaes da Europa e tres do ultramar.

Lisboa, paço das côrtes, 10 de fevereiro de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 13 de fevereiro de 1823. = El-Rei, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes decretam o seguinte programma:

1.º É convidado qualquer sabio portuguez para offerecer um projecto de codigo commercial, ou seja separado, ou comprehendido no projecto do codigo civil.

2.º Os concorrentes remetterão seus projectos de maneira que possam ser apresentados ás côrtes na sessão do 1.º de dezembro de 1824, ficando este termo improrogavel. Os nomes dos auctores virão lançados em carta fechada com a epigraphe do projecto.

3.º As côrtes mandarão logo crear uma commissão de fóra, composta de quatro negociantes matriculados, e de tres letrados, escolhidos uns e outros pelos negociantes das praças de Lisboa e Porto, a fim de interpor seu juizo sobre cada um dos projectos apresentados.

4.º Com a consulta da commissão de fóra, serão os projectos remettidos á commissão interior de commercio para dar ácerca de tudo seu parecer dentro d'aquella sessão da legislatura, cujo espaço se dividirá igualmente entre uma e outra commissão.

5.º Logo que se decidir qual é o projecto digno de premio, e quaes os dois que merecem as honras do *accessit*, serão abertas as cartas correspondentes para se publicarem os nomes de seus auctores, e as outras logo queimadas sem se abrirem.

6.º O premio consistirá em 8:000$000 réis pagos pelo thesouro publico em mezadas de 200$000 réis, e em uma medalha do valor de 50$000 réis, de que o auctor do projecto poderá usar nos dias de festividade nacional, e terá de um lado a figura da Lusitania com os emblemas do commercio, e do outro a seguinte legenda: «Ao auctor do projecto do codigo do commercio — A patria».

7.º Os auctores dos dois projectos que alcançarem a honra do *accessit*, se os houver, terão metade do premio pecuniario, pago pela mesma fórma.

Lisboa, paço das côrtes, 25 de fevereiro de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da mencionada lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 14 de fevereiro de 1823. = El-Rei, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço

saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As eôrtes decretam o seguinte programma:

1.º Alem da commissão creada em Coimbra por ordem das côrtes de 23 de novembro de 1821, é convidado qualquer sabio portuguez para offerecer um projecto de codigo criminal, que seja conforme as luzes do seculo, e aos principios estabelecidos na constituição politica da monarchia.

2.º Os projectos serão apresentados ás côrtes até ao ultimo do mez de fevereiro de 1824, improrogavelmente. O projecto da referida commissão entrará em concurso, e virá a sua epigraphe e nomes dos auctores em carta fechada, como quaesquer outros.

3.º As disposições do decreto de 3 de setembro de 1822, relativas ao premio e honras do *accessit*, ácerca do projecto do codigo civil, ficam ampliadas ao presente programma, com a unica differença de que serão reduzidos a metade os premios pecuniarios, e na legenda da medalha se dirá criminal em vez de civil.

4.º Se o projecto da commissão for premiado, a cada um de seus membros se dará uma medalha de valor de 10$000 réis, cuja legenda será: «Ao collaborador do projecto do codigo criminal — A patria».

5.º O auctor ou collaborador ao projecto premiado poderá usar da medalha em quaesquer dias, pendente de fita de cores nacionaes.

Lisboa, paço das côrtes, 5 de fevereiro de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios de justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Queluz, aos 14 de fevereiro de 1823. = El-Rei, com guarda. = *José da Silva Carvalho.*

*

Ácerca da indicação do deputado Ferreira de Moura e com referencia ao discurso do ministro dos negocios da guerra apresentou-se este

Parecer

A commissão nomeada para dar o seu parecer sobre a indicação do sr. deputado Moura, pensando nos meios necessarios para organisar e sustentar uma força que seja capaz de manter a nossa independencia contra qualquer aggressor, dirigiu as suas ponderações sobre quatro pontos que nas actuaes circumstancias mui naturalmente se apresentam a quem medita sobre tão importante assumpto; e vem a ser:

1.º Organisação e augmento da força militar;

2.º Meios necessarios de prover á subsistencia d'esta força;

3.º Ligação e cooperação com uma nação vizinha e interessada na consolidação de um systema identico;

4.º Providencias sobre a tranquillidade interior do reino e sobre a segurança individual de seus habitantes.

Portanto, promptificar a primeira e segunda linha do exercito e habilitar a primeira porção d'esta força para se apresentar quanto antes sobre a nossa fronteira, e entrar depois em ulteriores operações, foi a primeira idéa que se apresentou á commissão e que ella adoptou como base principal do systema de defeza.

N'esta contingencia era necessario prover á segurança das grandes cidades de Lisboa e Porto, creando uma guarda civica; esta é, pois, uma idéa collateral á primeira que a commissão tambem adoptou.

A segunda idéa a que attendeu a commissão foi a de prover á subsistencia d'este exercito, e para isso cuidou de proporcionar os meios necessarios, estabelecendo impostos directos e indirectos, que, sem onerarem as classes indigentes, fundassem uma hypotheca extensa e solida ao emprestimo que o governo já está autorisado a contrahir, ou outro qualquér, se o primeiro não for sufficiente. A commissão teve em vista dobrar a decima, e o faria se não visse que ella se acha mui

desigualmente lançada, e que é necessario esperar um novo systema de imposições que reduza esta da decima a um methodo mais igual e mais bem proporcionado. Pelo que respeita ás contribuições indirectas, ainda que pensa a commissão que alguns generos de consumo que se despacham nas alfandegas do reino podem soffrer algum acrescimo de direitos, comtudo não póde proporcionar a quota d'este acrescimo emquanto se não acabar o orçamento e emquanto se não obtiverem esclarecimentos que são necessarios.

Emquanto ás nossas ligações com a Hespanha, tendo sido presente á commissão o tratado que está em negociação com aquelle governo, assentou de dar uma base mais ampla áquellas ligações, adoptando como principio que qualquer invasão feita na peninsula por qualquer potencia estrangeira, com o destino de destruir ou modificar as instituições politicas que a Hespanha tem adoptado, se deve considerar como invasão directa contra Portugal, que adoptou as mesmas; e que n'esse caso a cooperação de Portugal com a Hespanha se não deve limitar sómente a um auxilio parcial.

Não pareceu á commissão que a segurança interior merecesse por ora providencias extraordinarias. Em se verificando a invasão, se as intrigas de descontentes, se o excesso de homens perturbadores e inquietos se manifestar, o governo proporá então a necessidade do auxilio sufficiente, para que as côrtes o facultem no caso e pela fórma que a constituição o determina (artigo 24.º). Debaixo d'estes principios e d'estas idéas fundamentaes propõe a commissão o seguinte projecto de decreto:

«As côrtes, etc., attendendo a que é urgente sustentar a independencia nacional e resistir a qualquer tentativa de intervenção estrangeira, sobre as alterações e mudanças que a nação por seus representantes tem feito em toda a legitimidade no nosso systema politico, decretam o seguinte:

«1.º Toda e qualquer invasão feita na peninsula para destruir ou modificar as instituições politicas adoptadas pela Hespanha será tida como aggressão directa contra Portugal; toda a força será immediatamente reunida e posta nas posições convenientes para se oppor a similhante aggressão.

«2.º Proceder-se-ha ao recrutamento com a mais activa diligencia, para elevar a força do exercito de primeira linha a não menos de sessenta mil homens de todas as armas.

«3.º Os corpos de milicias serão elevados ao seu estado completo, podendo o governo dar-lhes a organisação que for compativel com o serviço que estes corpos devem prestar.

«4.º Formar-se-ha desde logo uma guarda nacional em Lisboa e no Porto.

«5.º Os soldados que tiverem tido baixa serão convidados para servirem durante a guerra, offerecendo-se-lhes uma gratificação ao arbitrio do governo.

«6.º Todas as pessoas e todas as corporações que pagam a collecta estabelecida no decreto de 28 de junho de 1821 pagarão mais outra collecta para as despezas da guerra, pela mesma fórma e do mesmo modo por que na sobredita lei se acha estabelecida a primeira. Ficam comprehendidos n'esta collecta os beneficios do padroado da universidade de Coimbra e as commendas que pertencem á mesma universidade e que estavam exceptuadas no § 1.º da mesma lei.

«7.º Todo o empregado publico que tiver mais de 600$000 réis de renda pagará duas decimas do excesso d'aquella quantia.

«8.º O rendimento dos bispados que actualmente se acham vagos e que para ao diante vagarem, será recolhido ao thesouro nacional.

«9.º Os bens nacionaes que actualmente pagam o quinto para a primeira caixa da junta dos juros, pagarão outro quinto para as despezas da guerra.

«10.º O producto de todas estas imposições será applicado ao pagamento do juro e amortisação dos emprestimos que se contrahirem e servirá de hypotheca aos mesmos emprestimos, alem de outras quaesquer rendas publicas que o governo achar necessario hypothecar para o mesmo fim.

«11.º O governo, na proporção que achar conveniente, fica auctorisado a admittir n'estes emprestimos quaesquer titulos de creditos nacionaes, se assim for necessario para dar maior facilidade aos mesmos emprestimos.

Paço das côrtes, 14 de fevereiro de 1823[1]. = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *José Liberato Freire de Carvalho* = *Manuel de Macedo Pereira Coutinho* = *Bernardo da Silveira Pinto* = *José Maximo Pinto da Fonseca Rangel* = *Francisco Xavier Monteiro.*

*

Pelo motivo abaixo exposto promulgou-se pelo ministerio dos negocios do reino este

Decreto

Tendo as côrtes tomado em consideração as representações que lhes têem sido dirigidas sobre a impossibilidade em que alguns cidadãos se acharam de prestar no praso da lei juramento á constituição, pretendendo agora ser a elle admittidos, attendendo a que ao legitimamente impedido não corre o tempo; e resolvido que ao governo compete admittir ao referido juramento todas as pessoas que por legitimo impedimento o não prestaram no tempo legal: mando a todas as auctoridades e mais pessoas a quem competir o conhecimento da presente determinação assim o fiquem entendendo e o executem.

Palacio de Queluz, em 24 de fevereiro de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Na sessão de 27 compareceu nas côrtes o ministro da justiça, José da Silva Carvalho, de ordem d'el-rei, para communicar um negocio que exigia promptas providencias, e, sendo-lhe concedida a palavra, disse: «Acaba de chegar á secretaria de estado dos negocios de justiça um proprio, enviado pelo governador da justiça da casa do Porto, o qual na verdade não traz noticias agradaveis. Sua magestade as manda communicar ao soberano congresso, a fim de ser auctorisado o governo para obrar da fórma que as côrtes julgarem conveniente. O conde de Amarante, depois de ter corrido grande parte das terras do Minho, de se haver demorado em Braga e n'outras partes mais consideraveis d'aquella provincia, recolheu-se a Villa Real, e no dia 23[2], á testa de alguma tropa miliciana e de alguns paizanos, montado a cavallo, lançou mão do estandarte e gritou: «Morra a constituição e todos os seus sectarios». Uniu-se com alguns do seu partido e propõe-se a lançar por terra o systema constitucional que felizmente nos rege. Na cidade do Porto, aonde reina o maior socego e energia, se tomaram logo promptas medidas; apromptou-se artilheria e tudo o mais necessario. Iguaes providencias se deram na provincia do Minho, e a chegada do general Rego ali não deixou de ser muito opportuna. Eis-aqui o que sua magestade manda participar ao augusto congresso, a fim de que possa dar as providencias de que o governo carece para se remediarem os males de que póde ser origem tão funesto acontecimento».

Depois de fallarem acaloradamente alguns deputados, resolveu o congresso que uma commissão especial, conferenciando com o ministro dos negocios de justiça, propozesse as medidas que em tal conjunctura se deveriam adoptar, e declarou-se a sessão permanente até ser apresentado o parecer e deliberar-se ácerca d'elle.

Sem demora se cumpriu a resolução do congresso submettendo-se-lhe este

Parecer

A commissão especial encarregada de dar o seu parecer sobre a indicação que acaba de se propor ás côrtes, julga necessario que se declare urgente e se approve o seguinte projecto de decreto:

«As côrtes, etc. Constando haver principiado em Villa Real uma rebellião ma-

[1] Mandou-se imprimir e começou a discussão a 19, na presença de todos os ministros, para esse fim convocados; proseguiu a 20, 24 e 28 do dito mez, e 1 e 3 de março, sendo retirado o artigo 4.º a pedido da commissão, para que a de guerra apresentasse com brevidade um plano de guardas nacionaes. O parecer teve muitas alterações, como se conhece pelo confronto com a carta de lei de 21 de março.

[2] No *Diario das côrtes* e *Diario do governo* está 21, mas é erro indubitavel, que convem corrigir.

nifesta contra o systema constitucional, á voz do conde de Amarante; e attendendo a que alguns mal intencionados poderão seguir esta miseravel facção, e que alguns incautos podem ser arrastados a este infame partido em outra qualquer parte do reino; verificando-se n'este caso a precisão de tomar as providencias que permitte o artigo 211.º da constituição, decretam o seguinte:

«1.º Fica auctorisado o governo para fazer prender sem culpa formada os individuos suspeitos de conspirarem contra o actual systema politico.

«2.º A inviolabilidade da casa do cidadão fica suspensa.

«3.º Poderá remover dos empregos publicos ecclesiasticos, civis e militares todos os individuos suspeitos de favorecerem directa ou indirectamente os planos dos inimigos da liberdade publica, e os poderá interinamente substituir.

«4.º Poderá fazer saír do reino ou remover de um logar para outro todos os individuos nacionaes ou estrangeiros cuja residencia possa ser perigosa ao systema constitucional.

«5.º As disposições do presente decreto durarão sómente por espaço de tres mezes.»

Paço das côrtes, em 27 de fevereiro de 1823.=*José Joaquim Ferreira de Moura*=*Antonio Marciano de Azevedo*=*Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares*=*Francisco Xavier Monteiro*=*José Victorino Barreto Feio.*

Considerado urgente por mais de dois terços dos deputados presentes, entrou immediatamente em discussão, sendo redigido de outra fórma o preambulo e alguns dos artigos, como consta da

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes, tomando em consideração o caso de rebellião declarada em Villa Real, e attendendo á necessidade de prevenir que alguns mal intencionados ou incautos sigam aquelle infame partido em qualquer outra parte do reino, decretam provisoriamente o seguinte:

1.º Ficam dispensadas as formalidades relativas á prisão dos delinquentes nos termos do artigo 211.º da constituição.

2.º Fica suspensa a inviolabilidade da casa do cidadão.

3.º Poderá o governo remover ou substituir interinamente quaesquer empregados publicos ecclesiasticos, civis ou militares que forem suspeitos de favorecer directa ou indirectamente os planos dos inimigos da liberdade publica.

4.º Poderá o governo fazer saír do reino ou remover de um para outro logar os individuos nacionaes ou estrangeiros cuja residencia possa ser perigosa ao systema constitucional.

5.º As disposições do presente decreto durarão sómente por espaço de tres mezes.

Lisboa, paço das côrtes, 27 de fevereiro de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios de justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 28 de fevereiro de 1823.=El-Rei, com guarda.=*José da Silva Carvalho.*

*

A respeito da revolta promovida na provincia de Traz os Montes, de que as côrtes tiveram conhecimento a 27 e tomaram desde logo providencias legislativas, houve muita correspondencia de diversas auctoridades militares e civis com o governo, parte da qual foi tambem presente ao soberano congresso. Esta circumstancia e a imparcialidade que nos cumpre observar, obriga a incluir aqui as proclamações, manifesto e outros actos do chefe dos insurgentes e alguns dos protestos das corporações affectas então ao regimen constitucional; omittindo, po-

rém, a noticia minuciosa do que occorreu entre as forças belligerantes posteriormente ao encerramento da sessão ordinaria, factos estranhos ao plano da obra.

Cerca das quatro horas da tarde de 23 de fevereiro, estando a saír da igreja da misericordia de Villa Real a procissão dos Passos, chegou ao campo do Tabolado o conde de Amarante, na companhia de varios individuos influentes da localidade, e ergueu o grito de «viva o rei absoluto, morra a constituição», sendo correspondido pelo magote de povo que se lhes juntára. Chamando os tambores e algumas outras praças do regimento de milicias, dirigiu-se com toda a multidão á casa da camara, d'onde tirou o respectivo estandarte; parte dos amotinadores montaram a cavallo e este prestito percorreu as ruas da villa, incitando os habitantes a apparecerem ás janellas e darem vivas no mesmo sentido. A noite reuniram-se na camara as auctoridades civis e ecclesiasticas, incluindo os prelados dos conventos, lavrou-se auto de juramento ao rei, sendo substituida a palavra «cidadão» pela de «vassallo».

Terminada esta ceremonia passaram ao templo de S. Dionysio, onde se cantou *Te Deum*, e depois saíu um bando com musica, ao qual se aggregou grande concurso de povo, ordenando que houvesse luminarias por tres dias em signal de regosijo, e o trajecto prolongou-se quasi até ás onze horas. N'essa mesma noite fizeram-se nomeações de officiaes para os regimentos de milicias de Chaves, e os revoltosos seguiram em direitura áquella villa, chegando ali no dia immediato, pelas doze horas da manhã.

Quando o conde e sua comitiva entraram na praça deram vivas a el-rei D. João VI e á rainha, repetindo-os nos quarteis dos regimentos de cavallaria n.os 6 e 9, que adheriram sem hesitação. Ás tres horas da tarde estes dois corpos e o batalhão de infanteria n.º 12 formaram no bairro alto, e celebrou-se *Te Deum* na igreja matriz, sendo convidadas para esse acto religioso as pessoas mais notaveis da villa; após isto recolheram as tropas a quarteis, e tanto ellas como os paizanos exaltados pozeram logo laço vermelho; illuminaram-se algumas casas e continuaram enthusiasticos vivas a el-rei, á rainha e a toda a familia real.

O movimento revolucionario fez-se de accordo com Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, Luiz Maria de Sousa Vahia, D. José Luiz de Sousa (morgado de Matheus), Martinho de Moraes Correia de Castro, Carlos Infante de Lacerda de Sousa Tavares, e outros personagens da provincia, residencia de muitos parentes do conde de Amarante, e de entre estes tambem não foi alheio ao conluio Gaspar Teixeira de Magalhães de Lacerda[1], que a principio se mostrou ostensivamente contrario, como consta de um officio adiante inserto, mas poucos dias depois intitulava-se segundo commandante em chefe do exercito restaurador e dirigia convites a militares constitucionaes para fazerem causa commum com os absolutistas.

Apenas o governo soube da rebeldia, exonerou o marechal de campo Gaspar Teixeira de governador das armas d'aquella provincia, a pretexto de doença, substituindo-o pelo brigadeiro graduado Francisco Antonio Pamplona Moniz, e ao general Antonio de Lacerda Pinto da Silveira, que exercia identica commissão na provincia da Beira Alta, expediu ordem de regressar a Lisboa, ficando ali chefe interino o brigadeiro Francisco Antonio Freire de Andrade Pêgo.

As duas primeiras proclamações do dito conde não têem data, mas presume-se serem do dia 23; o mesmo succede com outras, que collocámos no logar mais relacionado com o assumpto d'ellas.

Proclamação

Manuel da Silveira Pinto da Fonseca Teixeira, moço fidalgo com exercicio no paço, decimo senhor da honra de S. Cypriano de Nogueira, commendador nas ordens de Christo, Torre e Espada e S. Bento de Aviz, marechal de campo dos reaes exercitos, conde de Amarante, general em chefe commandante do exercito regenerador.

Portuguezes:—Então ainda não é tempo de quebrar, romper e despedaçar os ferros vergonhosos e infames que vos prendem! que curvados e surprezos vos têem

[1] A estas seis pessoas foram mais tarde conferidos titulos. Vide a relação no fim do volume.

e que vos desdouram a vossa honra, a vossa gloria, o vosso valor e patria? Consentireis... ou tereis olhos para ver ainda mais tempo coberto de opprobrios, de ignominia e manchado com o sêllo da infamia e do despotismo o throno do vosso monarcha, assento de tantos reis, por um punhado de insectos destruidores da santa religião, do throno e patria? Sereis tão cobardes e pusillanimes que não derribeis e confundaes entre as suas mesmas ruinas esse vergonhoso edificio que a fraude e a seducção sagazmente pôde annivelar sobre o terreno portuguez? Ah! envergonhae-vos, escondei-vos nas entranhas da terra, e, corridos da vossa fraqueza, degradae-vos do nome portuguez, e então vereis em breve o vosso monarcha e toda a familia real decapitados, a vossa patria fluctuando em sangue e o projecto dos malvados coberto com o docel do throno ensanguentado. Foi esta a sorte da França pela mão dos jacobinos e ha de ser a de Portugal pela mão dos franc-maçons. Oh! cara patria, oh patria desditosa, eu te considero já em um pelago de horrores, submergida em pranto e sangue, levantando gritos espantosos, e... Mas que tropel, que tinido de armas sinto! Que é isto, oh portuguezes? O som da tuba bellica já soa! Despertaes? Ás armas, portuguezes, não temamos; vosso valor e coragem de novamente enervae, segui-me após de mim, correi, expurguemos de monstros, de tyrannos, de despotas sacrilegos e malvados a nossa Lusitania. Comvosco morrerei, salvando a patria, a religião e o throno.

Viva el-rei nosso senhor D. João VI e toda a dynastia da casa de Bragança, viva a religião e vivam os portuguezes.=*Conde de Amarante.*

Proclamação

Portuguezes!—Que vos detem? Acaso os sempre leaes e valorosos transmontanos vos não estendem os braços para receber-vos e quebrar as cadeias que o vil maçonismo tem lançado sobre vossas mãos? Acaso será preciso, para reintegrar no seu solio augusto o nosso bom e benigno rei o senhor D. João VI, que se vos traga á memoria as injustiças e as maldades que sem cessar têem praticado aquelles que, abusando da nossa e vossa sinceridade e paciencia, nos têem submergido em males os mais incalculaveis? Que nos têem roubado, que têem insultado quanto é possivel a sagrada e augusta pessoa do nosso bom e incomparavel rei e sua cara esposa a rainha nossa senhora? Póde haver maior despeito do que aquelle com que têem abalado a nossa santa religião, religião de nossos paes, religião d'aquelles heroes que tanto nome e honra têem dado á nossa querida patria e que tem feito chegar o nome portuguez ás extremidades do mundo conhecido? Ah portuguezes! rasgue-se o véu que ainda vos cobre. Abaixo com os tyrannos, abaixo com os collaboradores da mais nefanda das constituições; e senão dizei-nos: que bens nos tem provindo de tal constituição? Não foi ella que nos fez perder as mais ricas e abundantes possessões portuguezas na America e na India? Não foi ella a que ousou chamar-nos uma guerra a Portugal? Não é ella a que nos quer submergir em um pélago de desgraças, unindo-nos á Hespanha para fazermos uma só e unica nação? Sacudâmos, pois, tão pesado jugo, e unâmo-nos para conservar illesos os sagrados direitos do throno portuguez! Vinde a nossos braços, valorosos soldados e amigos; vossos irmãos e parentes vos esperam com os corações sinceros para todos juntos rodearmos o throno portuguez e beijar a augusta mão do melhor dos monarchas, o senhor D. João VI. Evitemos assim a guerra civil e a guerra estrangeira que nos ameaça, e clamemos todos:

Viva a nossa santa religião; viva o nosso rei o senhor D. João VI; viva a rainha nossa senhora; vivam todos os portuguezes.=*Conde de Amarante,* general em chefe.

Proclamação

Manuel da Silveira Pinto da Fonseca Teixeira, segundo conde de Amarante, decimo senhor da honra de S. Cypriano de Nogueira, commendador da ordem de Christo e S. Bento de Aviz, marechal de campo dos reaes exercitos, general em chefe, etc.

Portuguezes:—Que é da vossa dignidade ou do vosso respeito, sem adulação nem baixeza, a tudo o que é digno de veneração e respeito! Que é feito, emfim,

portuguezes, d'aquelle vosso sublime caracter, capaz de commetter as mais arriscadas emprezas, assim como de praticar as maiores virtudes? Ah! vós ainda o conservaes e sempre o possuireis, por mais que se tenha feito, por mais que se tenha trabalhado para extinguir em vós este vosso melhor ornamento, esse estimulo para tudo o que é grande e heroico. E portuguezes animados de tão nobres sentimentos seriam aquelles mesmos que haviam de ver com indifferença abater e pôr por terra aquellas antigas e illustres casas, cujos grandes serviços feitos ao rei e á patria nossos maiores tantas vezes nos contaram cheios de respeito e veneração, para assim nos ensinarem a seguir a estrada da virtude? Poderão os portuguezes ver com indifferença os ministros do altar reduzidos á miseria, companheira inseparavel do desprezo e do opprobrio? Basta de soffrimento; o que até agora foi prudencia, de hoje em diante seria um crime, que nos sepultaria em um mar de desgraças. Vamos a pôr um termo a tão desastrosa torrente; sim, portuguezes, vamos lançar-nos aos pés do mais piedoso dos monarchas, que, vendo e considerando na fraqueza humana, nos ha de perdoar os nossos desvarios, vendo que a tempo reconhecemos os nossos erros. Elle nos governa segundo a sua alta prudencia e segundo a sabedoria dos seus conselhos. Nada de desordens, portuguezes, nada de vinganças particulares; isso seria a mais feia nodoa em nosso honrado caracter. Haja paz e união, e caminhemos sem descanso ao nosso grande fim; assim nos tornaremos dignos da admiração do universo, e cumpriremos com as pias intenções do nosso bom monarcha.

Viva el-rei D. João VI nosso senhor, viva a rainha nossa senhora, viva a casa de Bragança, viva o honrado caracter portuguez.

Quartel general em Chaves, em 24 de fevereiro de 1823. = *Conde de Amarante.*

Proclamação

Portuguezes: — A religião, a honra, a gloria, a fama e o brilho da nação portugueza, suppressas pelo enorme peso e desapiedado orgulho dos fautores da nossa desgraça, nos tinham quasi volvido ao vilipendioso ser da escravidão. Já não restavam entre nós memorias de valor e esmero dos Albuquerques, Castros, Almeidas e Silveiras; já não restavam indicios apenas das santissimas leis e regente codigo dos Dinizes, dos Manueis e dos Affonsos, nossos tão queridos monarchas. O pavor, a desolação se tinham apoderado do caracter portuguez. Oh! pasmo! E é possivel que os portuguezes tremam pela vista do estandarte doloso que os perfidos arvoram? É possivel que uma mão tão fraca subjugue a quem fez o assombro do mundo? Não. Hoje cessaram de existir refelhos? Não. Hoje que o nosso augusto e serenissimo monarcha o senhor D. João VI, a quem submissos rendemos respeitosa vassallagem, se serviu do meu braço, dissipar-se-hão e derribar-se-hão os muros que offereciam reacção aos verdadeiros portuguezes. Hoje será o memorando dia em que com a mão da virtude se apague o vil ferrete que nos manchava.

O guindado imaginar dos facciosos e capeados protectores da liberdade tinha produzido a discordia e a confusão entre os povos, que desde tempo sem memoria foram abrigados pela mais sincera e candida virtude; mas hoje sem opposição se vão concentrar as vontades no firme ponto e indissipada meta da obediencia, reunião e antiga consentaneidade portugueza. O estrondo das armas portuguezas fará retrogradar ao esquecimento nosso miserando estado, e em todo o perigo, collisão ou crise, achareis o meu pulso, a minha espada, o meu sangue em vossa defeza. Deus omnipotente guie meu braço, auxiliado dos vossos, a dissipar de um golpe o malvado throno que determina a minha e vossa infamia.

Viva a religião, o rei e os portuguezes.

Quartel general de Chaves, 25 de fevereiro de 1823. = *O general em chefe das tropas portuguezas.*

Proclamação

O conde de Amarante, commandante em chefe do exercito real do norte, aos seus bravos e leaes camaradas, aos seus concidadãos das tres provincias do norte

e aos destemidos transmontanos, seus compatriotas briosos: — Camaradas! Concidadãos! Transmontanos! Aquelle que escolhestes para vosso chefe na actual restauração dos direitos sagrados do nosso augusto soberano o senhor D. João VI e dos nossos mesmos direitos vos sauda, vos abraça e vos jura os mais constantes e puros sentimentos de eterno reconhecimento e gratidão em nome d'esse rei o mais benigno, o melhor de todos os reis da terra, e depois em meu proprio nome.

Á similhança do relampago, o grito (tremendo aos demagogos) soltado no mesmo logar e a coberto do mesmo estandarte das quinas invenciveis (ah! não da mesma bôca, porque a morte a fechou para sempre!) mas sim da bôca de um filho que elle ensinou a respeitar a Deus, a obedecer ao rei e a amar os portuguezes, correu, voou, scintillou emfim em um só instante em toda a provincia de Traz os Montes, do Minho e grande parte da Beira! Honra, gloria e graças infinitas vos sejam dadas, senhor Deus do primeiro Affonso, Deus de João VI e nosso Deus tambem!

O duro e atraiçoado captiveiro, em que sua magestade fidelissima, sua augusta esposa (a mulher forte!), o serenissimo infante de Portugal e as serenissimas princezas e infantas jaziam, está meio quebrado, assim como esse jugo infame que um punhado de demagogos saidos das cavernas lhes impunham e á nação inteira! A guerra desastrada com que nos ameaçava a França, a Austria, a Prussia e a Russia, e a mesma Inglaterra, indirectamente acabou com a desenthronisação dos tyrannos que a haviam desafiado e até vaidosamente elles mesmo declarado nas tribunas a essas tres quartas partes da Europa, a guerra que declararam perfidamente ao Brazil, a nossos irmãos, a portuguezes como nós, e que acabou de nos levar á sepultura, findará tambem no mesmo instante em que o primeiro dia dos portuguezes, o grande dia 23 de fevereiro, for conhecido na Europa e no Brazil.

Camaradas, concidadãos, transmontanos, quem jamais fez tanto em cinco dias? Foi o céu benigno que o fez por nossos braços? Não, porque não foi preciso que elles obrassem. (Ai d'aquelles que os desafiarem!) Foi sim por vossos peitos, aonde nasce comvosco a honra, a fidelidade ao rei e á nação, o brio, o valor ainda não vencido.

Porém se muito temos feito, muito ainda nos resta a fazer para reparar males antigos, triplicados por novos males, que uma facção tão vil como fraca, porém astuciosa, nos tem feito. Vinte milhões de divida accrescida á divida antiga e quasi tanto como ella era; os altares despojados, as santas imagens avaliadas para serem vendidas na praça, como essa avaliação indica; os ministros honestos e virtuosos do nosso Deus substituidos por apostatas publicos e corrompidos em todo o excesso; os postos e os premios distribuidos exclusivamente aos que juravam enforcar o ultimo rei com as tripas do ultimo sacerdote; a justiça atropelada ou vendida, e os tres poderes do estado reunidos em sete ou oito mãos manchadas por todos os crimes, que se davam o nome de representantes da nação portugueza, que os tinha visto eleger por furias saídas das cavernas com o ferro assassino e com o oiro corruptor. O exercito, honra, gloria e defeza da nação, envilecido, desorganisado e empobrecido, sem fardamento, nem soldos, e milhares de bravos officiaes e soldados já sacrificados nas praças do Brazil; os tribunaes antigos da nação desfeitos, e outros novos, de nova marca levantados; as pensões e ordenados, comprados por sangue, por trabalho ou por dinheiro em contratos onerosos com o estado, abolidos, e milhares de familias na indigencia. Sim, ruinas e males similhantes temos ainda a reparar, o que faremos comtudo habilitando o nosso adorado rei a poder fazel-o com os cooperadores que lhe compete escolher, pelos meios que lhe compete indicar, assim como á nação aconselhar.

N'esta certeza do maior premio que podemos ter, que consiste na reparação de tamanhos males, continuemos affoutos confiados no céu. Subordinação, obediencia ás auctoridades constituidas e caridade christã, praticada com os nossos mesmos inimigos, nos levarão sem duvida a esse porto de salvação tão desejado.

Viva a religião catholica, viva el-rei o senhor D. João VI e sua dynastia, viva a nação portugueza nas quatro partes do mundo, e viva o immortal exercito portuguez da primeira e segunda linha, seu constante e fiel sustentaculo e firme apoio.

*

O chefe da revolta enviou ao tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 9, estacionado na cidade de Lamego, este

Officio

Tenho a honra de participar a v. s.ª que no dia 24 do corrente, n'esta villa de Chaves, se acclamou o senhor D. João VI rei de Portugal, mostrando todos os soldados e povo o maior contentamento e prazer com a resolução que se tomou de fazer a dita acclamação; portanto queira v. s.ª, logo que receber esta, fazer a mesma acclamação n'essa cidade, fazendo uma reclamação a s. ex.ª rev.ma o sr. bispo de Lamego, para haver o *Te Deum* do costume. Igualmente queira v. s.ª determinar ao corregedor d'essa comarca que lhe entregue o dinheiro preciso para pagar ao seu batalhão o que se lhe dever, e prevenir o mesmo corregedor de que vae um empregado do commissariado a receber o resto que houver em cofre. Queira v. s.ª, logo que receber esta, passados dois dias, pôr em marcha o seu batalhão em direitura a Vallongo, tomando os quarteis, na marcha, que lhe parecer.

Deus guarde a v. s.ª Quartel em Chaves, 25 de fevereiro de 1823.—Ill.mo sr. João Pereira de Menezes.=*Conde de Amarante,* general em chefe.

*

Eis o documento a que já alludimos do governador das armas da provincia de Traz os Montes

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—N'este momento me consta, por noticias de Amarante, que em Villa Real houvera revolução e que á testa d'ella está o conde de Amarante, o que sem perda de tempo participo a v. ex.ª para tomar as medidas necessarias; na certeza de que hoje mesmo officio ao governo a communicar-lhe este successo, e marcho para a provincia para ver se lhe posso obstar. Previno tambem a v. ex.ª que conto com toda a sua coadjuvação, deixando á sua discrição e conhecimentos militares o modo e brevidade d'ella, visto eu não estar ao facto de tal imprevisto acontecimento, e igual participação faço ao general d'essa provincia.

Deus guarde a v. ex.ª Guimarães, 25 de fevereiro de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. Antonio Lobo Teixeira de Barros.=*Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda,* marechal de campo.

*

Logo que no Porto houve noticia do movimento revolucionario reuniu-se a camara d'aquella cidade para combinar nas precisas medidas repressivas, de modo que ali não se propagassem as idéas absolutistas. O general governador das armas do partido do Porto, o da provincia do Minho, aquartelado em Vianna, e o commandante das forças em Amarante, trataram de manter o espirito de disciplina entre as tropas sob o seu commando, como tudo consta em seguida.

Auto

Vereação extraordinaria de 25 de fevereiro de 1823, n'esta cidade do Porto e casa da ill.ma camara constitucional d'ella, aonde foram vindos o ex.mo bispo d'esta diocese, o ex.mo governador das justiças, o ex.mo governador das armas, o meritissimo juiz de fóra do civel servindo de corregedor da comarca, o meritissimo juiz de fóra dos orphãos, o meritissimo juiz de fóra do crime, o ill.mo presidente e mais vereadores, com assistencia do procurador da cidade, todos abaixo assignados, bem como o coronel de milicias d'esta cidade.

E logo n'esta vereação foi declarado pelos ex.mos governadores das justiças e das armas, que o motivo d'esta reunião era a noticia certa de em Villa Real ter havido uma commoção popular, e á testa d'ella o conde de Amarante, com a intenção de destruir a constituição jurada; constando mais que este movimento revolucionario tinha mais extensas ramificações; em consequencia do que cumpria

que as auctoridades todas reunidas deliberassem de commum accordo sobre as providencias que se deveriam tomar em crise tão attendivel, a qual não dava tempo de participar ao governo taes acontecimentos e esperar resolução d'elle, porquanto as imperiosas circumstancias presentes exigiam mui promptas e energicas providencias, a fim de evitar a propagação e desenvolvimento do plano que tinha começado a realisar-se em Villa Real e Braga.

E logo accordaram que a primeira providencia que havia a pôr em pratica era o pagar á tropa da guarnição d'esta cidade, a qual por ter dado não equivocas provas da sua adhesão ao systema constitucional podia comtudo offerecer aos inimigos do mesmo uma occasião em que, aproveitando-se da falta d'este pagamento, a abalassem e seduzissem; em consequencia do que se deliberou e accordou em que pelas repartições respectivas, em que houvesse dinheiros publicos, se extrahissem aquelles que fossem necessarios para fazer o pagamento á tropa da guarnição e outras despezas correlativas. E accordaram mais que, para evitar acontecimentos funestos a pessoas apontadas pela opinião publica, e contra as quaes alguem imprudentemente quizesse attentar, compromettendo, não só a segurança, mas a existencia das mesmas pessoas, o que seria certamente mui desagradavel nas actuaes circumstancias, em que se deve tirar ao povo todo o motivo de desconfiança e pretexto de commetter desordens, não obstante todas as providencias dadas para manter a tranquillidade e a segurança, fossem essas pessoas intimadas para sair d'esta cidade, e evitar assim o seu proprio compromettimento e se conservarem ausentes emquanto as actuaes circumstancias durarem. E accordaram mais que fosse encarregado o meritissimo juiz de fóra do civel, servindo de corregedor, de intimar ao visconde de Balsemão e seu filho mais velho de partir para a Figueira, e a João Ribeiro Vianna, Domingos Pedro da Silva Souto e Freitas, José Joaquim de Carvalho e José Luiz Coelho Monteiro que houvessem de partir para 10 leguas de distancia, para o sul d'esta cidade, não repassando o rio Douro, cuja partida deve ter logar para todos dentro de vinte e quatro horas, devendo apresentar ao referido ministro, dentro do espaço precisamente indispensavel, uma certidão da auctoridade do local que escolheram e de que ali permaneceem, até que lhes seja participado que podem sem risco tornar a voltar a esta cidade. E d'esta fórma houveram por finda esta extraordinaria vereação, de que fiz este termo, que todos assignaram, e eu, Manuel Joaquim do Outeiro, o escrevi. = *João, Bispo do Porto* = *Fernando Affonso Geraldes,* governador das justiças = *Antonio Lobo Teixeira de Barros,* governador das armas = *Thomaz da Silva Ferraz* = *Antonio Ferreira Velho* = *Antonio Ribeiro Braga* = *Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira* = *Arnaldo Wanzeller* = *Manuel Alvares da Cruz* = *João da Silva Brandão* = *Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto* = *Joaquim José de Sá Passos* = O juiz de fóra do civel servindo de corregedor da comarca, *José Teixeira Freire de Andrade* = O juiz de fóra dos orphãos, *Antonio Telles Dias de Villafanha Araujo de Barros* = O juiz de fóra do crime, *Manuel Nunes Chocha do Couto* = *Dr. Antonio de Amorim,* coronel do regimento de milicias do Porto.

Está conforme. = *Manuel Joaquim do Outeiro,* escrivão da ill.ma camara constitucional da cidade do Porto.

Proclamação

Illustres e honrados concidadãos: — A vossa camara constitucional, fiel aos deveres que contrahiu comvosco e zelosa de satisfazer quanto em suas forças caiba á confiança que depositastes n'ella, unida estreita e indissoluvelmente com as auctoridades ecclesiastica, militar e civil que dirigem o governo d'esta heroica e sempre leal cidade, com bem mágua e sentimento vos annuncia que homens desnaturados filhos da patria, seduzidos por uma facção infame, de que se aponta como chefe o conde de Amarante, ingrato aos beneficios com que a mesma patria ainda ha pouco o distinguiu, ousaram acclamar em Villa Real o despotismo e a anarchia, sem precaver seus tremendos resultados; e tentaram lançar á patria os ferros da escravidão que n'esta mesma cidade lhe foram quebrados; perjuros ao sacrosanto juramento que prestaram de guardar inviolavelmente a constituição de 1822, conforme o exemplo que lhes deu o melhor dos reis, seguido pela nação inteira, com-

metteram um horrendo attentado e tornaram-se execraveis aos olhos de todos os portuguezes fieis e honrados.

Concidadãos: A camara, intimamente convencida de vossos patrioticos sentimentos, confia em vós e vos convida á tranquillidade, assegurando-vos de que por ora nada tendes que temer, e que desveladamente ella ha de empregar suas forças para manter illesa a vossa segurança, a constituição da monarchia, o que espera conseguir como um resultado da união que firmemente tem contrahido comvosco e com as auctoridades ecclesiastica, militar e civil d'esta heroica cidade.

A obediencia ás leis e ás auctoridades constituidas é o primitivo dever do cidadão. Estae tranquillos: vós sereis informados de tudo; e só quando a mesma camara deixar de existir, só então podereis desconfiar do seu patriotismo e de que ella deixará de vigiar em vossa segurança e socego.

Illustres e honrados concidadãos: união, obediencia e tranquillidade, assim debellaremos os inimigos da patria.

Viva a religião, viva a constituição, viva el-rei constitucional.

Porto, em camara extraordinaria de 25 de fevereiro de 1823. = Presidente, *Thomaz da Silva Ferraz* = *Antonio Ferreira Velho* = *Antonio Ribeiro Braga* = *Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira* = *Carlos Vieira de Figueiredo* = *Arnaldo Wanzeller* = *Manuel Alves da Cruz* = *Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto* = *João da Silva Brandão* = *Joaquim José de Sá Passos.*

Proclamação

Meus camaradas: — Sei que o bravo exercito portuguez, o primeiro proclamador da regeneração da patria, não precisa de incentivo que esforce os briosos sentimentos que manifestou nos sempre memoraveis dias 24 de agosto e 15 de setembro de 1820; mas, se é permittido a um vosso camarada expor-vos que houve um militar degenerado que se atreveu a proclamar a rebellião do systema constitucional, eu vos declaro que o incauto conde de Amarante tentou e deu voz de insurreição. Seguindo as pisadas do pae, que se oppoz ao grito da liberdade, não admira que elle, ingrato á mercê do titulo e das honras com que ha pouco foi condecorado, seja a vibora retrahida no seio que lhe deu calor.

Camaradas: Que confiança deve ter um homem que, emquanto pediu mercês e honras, se cobriu de hypocrisia constitucional, disfarçando suas damnadas intenções; mas que apenas elevado á jerarchia titular pelo brioso esquecimento que o governo fez dos desserviços de seu pae, quer só ser conde ou regulo orgulhoso, despota e poderoso á custa do suor do povo em geral? Se elle não quer enthronisar a prepotencia feudataria, que intenta levar a effeito?

Povos transmontanos, meus patricios! Em que males vos sepulta esse rebelde? Suspensas vossas proximas feiras, vossos vinhos empatados, vossos interesses paralysados, tudo vae dar um choque pernicioso ás vossas propriedades. E quem é causa d'isso? Um estouvado, que ou confia em mão occulta que á sombra d'elle quer tirar vindictas de resentimentos pessoaes, e então não é o zêlo do bem publico, mas um zêlo pharisaico que o move, ou entregue só ao seu talento fanatisado nos clubs que de tempos a esta parte buscou em Braga e no resto da provincia, elle é o instrumento da extincta inquisição, que espera dar-nos ainda scenas de fogo e de sangue!

Camaradas que tendes os vossos quarteis na provincia de Traz os Montes, lembrae-vos de que sois portuguezes livres e que o conde de Amarante vos quer fazer portuguezes feudatarios; quer elevar-se á vossa custa e á vossa sombra; mas a patria tambem reclama a mesma sombra: hesitareis na escolha?

Quereis que digam as gerações futuras, que a vós se deve a escravidão da patria e que os villarealezes forjaram os ferros que de novo encadearam os direitos do cidadão? Eia! Mostrae-vos dignos filhos de Portugal regenerado; evitae a guerra civil; os males que ella produz são incalculaveis: morre-se nos tumultos ás mãos de um amigo, de um parente, de um inimigo, de um pae, de um filho, de um vizinho... Que horror só de pensal-o!... Voltem-se os ferros para os inimigos externos da patria; abandonae os rebeldes ás leis que offenderam: ellas decidirão da sua sorte.

Patricios, camaradas, portuguezes: Viva a religião, a lei, a constituição e el-rei; viva o exercito portuguez regenerador.

Quartel general do Porto, 25 de fevereiro de 1823. = *Antonio Lobo Teixeira de Barros,* brigadeiro encarregado do governo das armas da cidade e partido do Porto.

Proclamação

Camaradas: — Que espirito degenerado vos quer fazer largar aquelle brilho que adquiristes quando levantastes o brado da regeneração da patria? Será possivel que os mesmos que disseram em 1820 que queriam a liberdade regrada pela lei sejam em 1823 os que dizem que querem o absolutismo feudal?

Camaradas: Attendei ás rasões que vou expor-vos, sem que me cubra de argumentos escuros ou de palavras sómente arranjadas para ornato; a linguagem dos militares honrados é laconica e singela.

Em 24 de agosto de 1820 soltou-se no Porto, por uma parte de vossos irmãos de armas, o grito que vós secundastes de uma maneira tão briosa; este grito deu echo por todo o reino, e então os vossos camaradas fizeram com que as opposições de alguns aulicos, que eram vossos chefes, fossem vergonhosamente desprezadas.

Dizei, quando o defunto pae d'esse que hoje se diz vosso chefe se quiz oppor á regeneração da patria, não fostes vós os que, a despeito de todas as suggestões, apoiastes a causa da liberdade, e cheios do maior enthusiasmo dado e recebido por vós, entrastes na cidade regeneradora?

Agora que fazeis? A quem seguis? As idéas de um grande do reino, que quer commendas, pensões, influencia, mando, prepotencia, orgulho, tudo o que tinham os cortezãos antes de agosto de 1820. E esses benesses como podem ser alcançados? Á custa do suor de vossos paes, se são lavradores, porque, pagando até agora horrorosas pensões, têem a lei que coaretou e reduziu esses roubos dos proprietarios; á custa da industria de vossos irmãos, que elles acanham, porque o nome de artista era synonymo de villeza; á custa do vosso sangue, porque elle, expondo-vos aos horrores de uma guerra civil, tanto lhe importa que sejam sacrificados dez como cem para tornar a ser o que era d'antes, um titular ensoberbecido. Elle quer novos titulos pela vossa cooperação, elle quer el-rei absoluto para ter uma parte n'esse absoluto poder. Não reparaes que é notavel que os inimigos da causa sejam todos os grandes dignitarios, lesados em seus interesses pelas novas reformas? Pois isto não vos convence de que elles trabalham sómente para si, debaixo do nome da patria?

O nosso bom rei não quer que os seus *subditos* vertam sangue...

Camaradas: Vêde que antes de 24 de agosto ereis *vassallos,* nome casado com o de monarchia absoluta! Como acreditaes, pois, que sereis felizes com o velho systema de prepotencias, de inquisições, de avisos, de inconfidencias?

Estas rasões são simplices; abri os olhos, as fileiras dos vossos companheiros de armas que eu commando estão aqui reunidas só contra os principaes motores e totaes agentes da sublevação; vinde abraçar os vossos camaradas, subditos do rei constitucional o senhor D. João VI, e não vassallos dos tyrannos que d'antes rodeavam o throno portuguez, onde cada um era rei e o nosso bom monarcha fascinado por elles.

Camaradas: Viva a nossa santa religião, vivam as côrtes representativas, viva o nosso bom rei constitucional, viva o exercito regenerador.

Quartel general de Amarante, 27 de fevereiro de 1823. = *Manuel Luiz Correia,* brigadeiro commandante das forças constitucionaes reunidas em Amarante.

Proclamação

Luiz do Rego Barreto, do conselho de sua magestade, fidalgo da sua real casa, commendador das ordens de Christo e Torre e Espada, condecorado com a cruz grande das sete batalhas por sua magestade britannica, marechal de campo, encarregado do governo das armas da provincia do Minho, etc., etc.

Meus camaradas:—Eis-me á vossa frente, eis comvosco aquelle mesmo que tantos prodigios de valor, disciplina e soffrimento observou em vós na porfiosa lida

contra o poder immenso do tyranno das nações, o qual as vossas irresistiveis bayonetas levaram fóra da peninsula e reduziram a vergonha e estrago; eis comvosco o vosso camarada, que á vossa frente nunca duvidou tudo vencer. Bravos militares portuguezes, que, tendo salvado a patria, haveis sido seguro antemuro da sua regeneração social, se me fosse necessario chamar-vos ao campo da batalha estou certo que a emulação em serdes os primeiros vos faria voar sobre os inimigos; vós tendes sobejos direitos para haverdes merecido ser chamados os melhores militares do mundo.

Não é porém necessario por agora o vosso heroismo bellico; a vossa disciplina e perseverança são as qualidades que deveis desenvolver entre pacificos portuguezes, que de vós têem confiado a sua tranquillidade publica e em cujas esperanças sois o sustentaculo da constituição da monarchia e do throno constitucional do nosso amado rei o senhor D. João VI.

Briosos militares de ambas as linhas, que tenho a gloria de commandar, tratemos de restabelecer o socego dos nossos concidadãos, que em parte da provincia de Traz os Montes foi perturbado pela seducção e imposturas de um ingrato á generosidade da nação e á liberalidade do governo, de quem ha bem pouco havia recebido titulos, honras e mercês. É este o conde de Amarante; conhecei-o, meus camaradas, e detestae-o; sim, vós o detestareis quando souberdes que para seduzir os villarealezes e talvez illudir alguns bons soldados portuguezes d'aquella provincia, elle invocou o vosso nome e lhes fez acreditar que, perjuros e traidores á causa da nação, vos havieis ligado a seu partido e que estaveis como elle entregues a uma punivel insurreição.

Perfido! e assim vos manchou com o ferrete da ignominia! A vós, briosos militares, que ainda não ha tres annos proclamastes a vossa independencia nacional, e que ha pouco mais de quatro mezes jurastes por muito vossa vontade a constituição da monarchia, dando-vos exemplo o nosso amado rei!... E era isto proprio de vossos honrados sentimentos? Não vos revolta contra aquelle mentiroso a injustiça com que vos queria apresentar traidores á face da vossa nação?... Não lamentaes a sorte de vossos camaradas que se deixaram illudir por um militar, que bem deixa ver quanto d'elle póde esperar-se, quando para levar avante seus planos dictados pela hypocrisia se serve da mentira e vos desacredita? Vamos pois, meus camaradas, cortar de todo os já tremulos passos da traição; restabeleçamos a ordem perturbada; não, não será contra os vossos camaradas transmontanos seduzidos que tereis de empregar a força; tal não pretendemos; elles voarão ás vossas fileiras, tendo conhecido que foram illudidos e que para isso se lhes fingiu que era tambem vontade da nação e a vossa vontade o aereo projecto d'aquelle que pretende degradar-vos da lealdade portugueza e persuadir-vos a um perjurio.

Seu plano falhou; a causa da patria triumpha; ella vos confia o restabelecimento e a conservação do socego publico debaixo do legitimo governo que nos rege; e o vosso general se desvela em vos fazer suaves quanto for possivel os incommodos da marcha; elle vos acompanha, elle vos dirige; disciplina e união, meus camaradas, e mostrae aos habitantes do terreno portuguez por onde transitardes que se na guerra sabeis ser bravos, na paz desenvolveis os sentimentos doceis proprios do coração portuguez. Aplanemos o caminho para que as leis castiguem os auctores das perturbações, e para que não appareçam novos projectos contra a nossa patria, urdidos pelos inimigos internos.

Camaradas: A Europa e o mundo inteiro tem em vós fitos os olhos: dae-lhes mais este testemunho da vossa lealdade e heroismo, sustentado pelo vosso valor e gloria immortal. Viva a religião, a constituição, el-rei constitucional; viva a lealdade do exercito portuguez constitucional.

Quartel general de Vianna, 28 de fevereiro de 1823.—*Luiz do Rego Barreto.*

Proclamação

Illustres e honrados concidadãos:—A vossa camara constitucional, cumprindo com suas promessas, vos participa que por um official chegado hontem de Chaves consta que o perjuro conde de Amarante no dia 24 conseguiu seduzir os corpos

militares ali estacionados (excepto alguns honrados officiaes que permanceceram firmes no systema constitucional), que, arrancando os laços nacionaes da liberdade, os substituiram pelos antigos da escravidão; serviu-se, para os obrigar a tão infame acção, de descaradas mentiras, assegurando-lhes que a provincia do Minho se tinha igualmente declarado e que esta heroica cidade se achava mui disposta. (Que cegueira! que insulto ao heroico povo d'esta cidade!) Intitula-se este degenerado portuguez «commandante em chefe do exercito regenerador». Infame!! Regenera-se a patria fomentando a anarchia e o restabelecimento do despotismo?

O bravo regimento n.º 24, estacionado em Bragança, conserva illesa a honra constitucional e por ella está inteiramente decidido. A provincia do Minho está inteiramente pacifica, e a brava tropa constitucional, reunida quasi toda em Braga, firme em seus principios e fiel a seus juramentos, está animada dos mais patrioticos sentimentos. Eis o estado politico actual das duas provincias.

Concidadãos: Nada temos que temer, havendo união. Esse punhado de illudidos e degenerados portuguezes conhecerão em pouco o seu erro, mas tarde, porque a patria só poderá perdoar-lhes a volubilidade, mas não esquecer-se do perjurio, labéu que para sempre os cobrirá de opprobrio. Continuae a dar as mesmas provas de tranquillidade e patriotismo com que tanto vos haveis distinguido e de que a vossa camara vos rende os devidos agradecimentos: não ha força sem união; com esta nós faremos triumphar a liberdade da nossa patria; ella exige de nós a maior unanimidade; a confiança nas auctoridades a quem está commettido o governo é o primeiro dever do cidadão honrado e que cordialmente deseja a prosperidade da sua patria.

Concidadãos! Todos somos filhos da patria e todos lhe devemos os sacrificios que a sua segurança e liberdade exigem; só assim poderemos merecer o honroso nome de portuguezes e conservar immarcessivel aquella gloria que sempre nos distinguiu nos quatro angulos do universo. Lembrae-vos que a escravidão é o ultimo ponto da degradação do homem. Unâmo-nos e seremos livres.

Concidadãos! Viva a religião, viva a constituição, viva el-rei constitucional, viva a cidade regeneradora.

Porto, em camara extraordinaria de 28 de fevereiro de 1823. = Presidente, *Thomaz da Silva Ferraz* = *Antonio Ferreira Velho* = *Antonio Ribeiro Braga* = *Carlos Vieira de Figueiredo* = *Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira* = *Arnaldo Wanzeller* = *Manuel Alves da Cruz* = *Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto* = *João da Silva Brandão* = *Joaquim José de Sá Passos.*

Proclamação

A camara constitucional communica aos illustres e honrados habitantes d'esta cidade que, por officio dirigido pelo ex.^mo^ marechal de campo governador das armas da Beira Alta ao ex.^mo^ governador das armas d'esta cidade e seu partido, consta que aquella provincia se acha inteiramente tranquilla, e que, para evitar os progressos da facção do revoltoso conde de Amarante, aquelle marechal tinha ordenado que se estabelecessem guardas de milicias nas barcas sobre o Douro (a fim de evitar a passagem de emissarios revolucionarios), bem como a reunião do regimento de milicias de Lamego na dita cidade, para reforçar o batalhão de caçadores n.º 9 ali estacionado, para onde igualmente mandára marchar o batalhão do regimento de infanteria n.º 11, que se achava em Almeida, e o batalhão de caçadores n.º 7 de Vizeu; ordenando mais que o brigadeiro Pêgo, commandante de Almeida, fosse para Lamego commandar as forças ali reunidas e cooperar com as do Minho e Porto, a fim de destruir radical e promptamente a começada e indigna revolta.

A camara constitucional torna a lembrar a seus honrados concidadãos a união, firmeza e tranquillidade com que tanto se têem distinguido.

Porto, em camara do 1.º de março de 1823. = Presidente, *Thomaz da Silva Ferraz* = *Antonio Ferreira Velho* = *Antonio Ribeiro Braga* = *Carlos Vieira de Figueiredo* = *Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira* = *Arnaldo Wanzeller* = *Ma-*

nuel Alves da Cruz = Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto = João da Silva Brandão = Joaquim José de Sá Passos.

*

Na ultima sessão de fevereiro apresentaram-se á porta da sala das côrtes alguns officiaes militares para em nome do seu regimento o commandante dirigir o seguinte

Protesto de fidelidade

Senhor: — O tenente coronel commandante do regimento de infanteria n.º 18, e os officiaes, officiaes inferiores e soldados do mesmo corpo, sabendo com admiração e mágua que alguns homens perdidos se têem atrevido a attentar contra a causa da liberdade da nossa patria, arvorando o estandarte da anarchia e despotismo, têem a honra de se offerecerem ao augusto congresso nacional para serem os primeiros a marchar contra aquelles traidores e sellar com a ultima gotta do seu sangue todos os seus juramentos, que por esta occasião renovam.

Quartel no convento da Trindade em Lisboa, 28 de fevereiro de 1823. = *Antonio da Silva Pinto*, tenente coronel commandante do 18.º regimento.

Decidiu-se que, dispensadas por graça especial as formalidades do costume, dentro da sala se correspondesse a tão brioso procedimento. Foram, pois, introduzidos perante o soberano congresso, e ahi receberam a

Resposta da presidencia

Sr. commandante: — As côrtes, por um acto especial, mandaram que os srs. officiaes fossem introduzidos n'esta sala, para lhes significarem a satisfação com que ouviram a felicitação que acabam de lhes fazer. Este regimento tem-se feito já muito celebre na historia da nossa regeneração politica, e as côrtes esperam que elle continuará a prestar á nação todos aquelles serviços tendentes a conservar o systema constitucional. Ellas mandaram fazer menção honrosa na sua acta e publicar estes generosos sentimentos no *Diario das côrtes*, para que toda a nação saiba os briosos sentimentos do regimento n.º 18.

*

Ao ministro dos negocios do reino foi enviado, por ordem do soberano congresso, este

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — As côrtes mandam remetter a v. ex.ª, para serem presentes a el-rei, as duas inclusas propostas de cidadãos europeus e ultramarinos para conselheiros de estado, a fim de que sua magestade se digne escolher de cada terno um conselheiro, nos termos do artigo 164.º da constituição. O que v. ex.ª levará ao conhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, paço das côrtes, 28 de fevereiro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Filippe Ferreira de Araujo e Castro. = *João Baptista Felgueiras.*

Propostas a que se refere o officio supra

1.ª

As côrtes, em observancia do artigo 164.º da constituição, propõem a el-rei para conselheiros de estado os seguintes cidadãos europeus:

Em 1.º terno — José de Mello e Castro de Abreu, José Antonio Faria de Carvalho, José Maria Xavier de Araujo.

Em 2.º terno — Conde de Sampaio, Fernando Affonso Geraldes, conde de Penafiel.

Em 3.º terno — João Antonio Ferreira de Moura, Hermano José Braamcamp do Sobral, Francisco Manuel Gravito.

Em 4.º terno — Candido José Xavier, Manuel José Coutinho, Antonio Camello Fortes de Pina.

Em 5.º terno — João da Cunha Sotto Maior, conde da Louzã (D. Diogo), Luiz Monteiro.

Em 6.º terno — José Ferreira Borges, D. Rodrigo Antonio de Mello, José Alcixo Falcão Wanzeller.

2.ª

As côrtes, em observancia do artigo 164.º da constituição, propõem a el-rei para conselheiros de estado os seguintes cidadãos ultramarinos:

Em 1.º terno — Francisco de Salles Tovar, Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, Antonio João de Menezes.

Em 2.º terno — Matheus Valente do Couto, Antonio Nunes de Salles Belford e Vicente José Ferreira Cardoso.

Em 3.º terno — Romualdo Antonio de Seixas, José Joaquim Nabuco, João Severiano Maciel.

Paço das côrtes, 28 de fevereiro de 1823. = *João Baptista Felgueiras.*

*

As côrtes receberam em 1 de março e dias subsequentes, até ao encerramento da sessão ordinaria, protestos de fidelidade aos principios constitucionaes, assim collectiva como individualmente, vindos de quasi todos os pontos do reino; por motivos obvios transcrevem-se apenas os dos corpos de primeira e segunda linha de Lisboa, guarnições de navios da armada surtos n'este porto, e da camara da mesma cidade, em numero de vinte e sete, agradecendo-lhes a presidencia em succintas mas expressivas palavras, os quaes seguem conforme a ordem da apresentação.

No primeiro dia foram entregues pelos commandantes, acompanhados de mais officialidade e mesmo de algumas praças sem graduação, estes sete

Protestos

1.º

Senhor: — É da honra de todo o cidadão, principalmente do militar, sempre que vê a patria, ainda que não seja em perigo, basta em agitações anarchicas, mostrar o seu natural denodo para as rebater; a este fim os officiaes do regimento 10 de cavallaria, de que me foi confiado o commando, identificados aos meus sentimentos e aos de toda a corporação, vem offerecer a vossa magestade e á patria seus serviços e suas vidas, e ratificar na augusta presença de vossa magestade o juramento que prestaram de manter e defender a constituição politica da monarchia portugueza. Elles, senhor, são honrados, e homem honrado não sabe ser perjuro. Quando vossa magestade se dignar de lhes mandar ordens, na fiel execução d'ellas mostrarão que são descendentes d'aquelles princiros portuguezes que, sabendo defender seus direitos, conservaram sua liberdade; estes tambem querem ser livres e assim o protestam.

Lisboa, 1 de março de 1823. = Em nome de toda a corporação, *José Correia de Faria*, coronel do regimento 10 de cavallaria.

2.º

Senhor: — O coronel do regimento de infanteria n.º 16 e todos os officiaes do corpo do seu commando, tomados da mais viva impressão pelas participações que acabam de chegar e foram presentes a este soberano congresso de ordem de sua magestade, pelo seu ministro da justiça, as quaes annunciam haverem apparecido em um dos pontos d'este reino desgraçados portuguezes que tentavam inutilmente perturbar a segurança da nossa querida patria, ameaçando a liberdade de seus pacificos concidadãos, têem por esta pungente occasião a honra de reiterar seus juramentos na presença d'esta soberana assembléa, assegurando aos circumspectos representantes da illustre nação de que são parte, que mais doce lhes será morrer do que permittir que as astuciosas mãos do servilismo apaguem uma só linha do sagrado codigo da constituição que actualmente nos rege e que do intimo de seus corações juraram guardar e fazer guardar á custa de suas proprias vidas.

Quartel de Valle do Pereiro, 1 de março de 1823. = *Antonio José de Gatinara*, coronel do regimento de infanteria n.º 16.

3.º

Senhor: — O tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 5, com todos os officiaes d'este corpo que ora se acham desembaraçados do serviço da guarnição d'esta capital, pedem a honra de que perante a augusta representação da soberania nacional seja conhecida a vehemente impressão de indignação com que seus peitos foram penetrados, constando-lhes o facto execrando praticado por degenerados portuguezes em Villa Real e Braga, manchando tão indignos homens a reputação e a dignidade do respeitavel caracter nacional.

Posso assegurar a vossa magestade que as mais classes que compõem este brioso batalhão, que tenho a honra de commandar, são possuidas dos mesmos patrioticos e militares sentimentos, tendo observado regularmente que veneram com enthusiasmo o juramento que livre e da melhor vontade prestaram á constituição, fonte das liberdades e leis que fazem as delicias dos vigorosos e honrados cidadãos portuguezes. Com um corpo que reconheço tão addicto ao systema constitucional, subordinado e entre cujas classes de que é composto reina uma perfeita confiança e estima, estou convencido que sempre me será possivel fazer distinctos serviços, em se me apresentando occasiões de poder desenvolver tão bons principios que possue e de que elle em toda a parte saberá realisar em espirito louvavel e marcial com quaesquer corpos dignos da confiança da nação e do governo, a quem dedicam todo o seu merecimento militar.

Quartel no castello de S. Jorge, 1 de março de 1823. = *Antonio de Sousa de Araujo Valdez*, tenente coronel do 5 de caçadores.

4.º

Senhor: — Á soberana presença de vossa magestade chegam o regimento n.º 13 e o batalhão n.º 1 de infanteria, representados por um dos seus chefes, officiaes e soldados, orgãos de um e outro corpo, em cujo nome e no d'elles eu tenho a honra de fazer perante vossa magestade, á face do universo e invocando para testemunha o Deus dos exercitos, os mais solemnes, puros e decisivos protestos de não depormos as armas sem que debaixo d'ellas expirem afogados em seu proprio sangue os perjuros, sacrilegos, perturbadores da paz, os inimigos da liberdade, os inimigos da patria, da religião e do rei, os abjectos escravos do despotismo, que pela primeira vez nodoaram o caracter, a honra, a fidelidade dos portuguezes. Nós não podemos soffrer injuria tanta, affrontas de que nos feriria a idéa mesma, quanto mais um facto execrando e accusador de portuguezes; e já que este nome separar não podemos d'aquelles indignos, não socegaremos satisfeitos emquanto do corpo nacional não os separarmos com terriveis e mortaes golpes sobre as infames vidas; vidas que a elles mesmos, á nação, ao mundo devem ser tão pesadas como odiosas. Surjam, se existem, mais facciosos, para que em sua multiplicidade se multipliquem e renovem; se realisem e exemplifiquem as provas do nosso valor, da nossa constancia e dos votos que a vossa magestade fizemos, reduzidos n'este juramento energico, sagrado e inviolavel: juràmos derramar o sangue dos inimigos da liberdade, verter o nosso e trocar a vida da escravidão pela morte em liberdade; ou liberdade ou morte; sim, ó patria, liberdade ou morte.

Assim juram, assim se expressam os valentes, os briosos guerreiros, que promptos e obedientes, decididos e constantes sustentaram commigo, no centro d'esta capital, o primeiro brado da nossa regeneração no sempre memoravel dia 15 de setembro de 1820.

Dos granadeiros, dos infantes que n'esse dia decidiram talvez da tranquillidade que tem assignalado a nossa causa, eis os representantes em sua muda e submissa apresentação; no espirito marcial que transluz nos seus rostos, no prazer com que pisam este santuario da lei que devem sustentar, póde vossa magestade interpretar, mais do que eu tenho dito e elles dizer poderiam, para testemunhar seus sentimentos; reconhecei-lh'os, senhor; em nós descansae, pois que em vossa magestade nós tudo confiâmos; a nação espera tudo.

Lisboa, 1 de março de 1823. = *Caetano de Mello Sarria*, coronel do 13 = Major commandante do 1.º batalhão de infanteria n.º 1, *Joaquim Ferreira dos Santos*.

5.º

Senhor: — O commandante e officiaes do regimento de infanteria n.º 23, maguados com os tristes e inesperados acontecimentos succedidos em Braga e Villa Real, vem renovar a sua obediencia a este augusto e soberano congresso, assim como os protestos de adhesão á causa da nação.

Lisboa, 1 de março de 1823. = *José de Sousa Pereira e Sampaio*, commandante do regimento n.º 23 = *Nicolau José Monteiro*, tenente coronel = *Felix José Freire Côrte Real*, major = *Fernando de Lima Lobo*, capitão = *Antonio Roque de Andrade*, capitão = *Antonio Maria de Albuquerque*, capitão = *Francisco de Paiva*, tenente = *Joaquim Rodrigues Medeiros*, tenente = *Luiz Guedes de Moraes*, capitão = *José de Mello Cardoso do Amaral*, tenente = *João Antonio Vidal*, alferes = *Francisco Taborda Roballo Ferreira de Azevedo*, alferes = *José Freire da Fonseca Pêgo*, ajudante = *José Tavares da Assumpção*, alferes = *José Antonio de Almeida*, cirurgião mór = *João Antonio Rebocho*, capitão = *Francisco Gonçalves Estudante*, capitão = *José Rebello de Figueiredo*, capitão = *Francisco Henriques Teixeira*, capitão = *José Maria Ilharco*, alferes.

6.º

Senhor: — O commandante, officiaes, officiaes inferiores e soldados do batalhão de caçadores n.º 6, sendo dos primeiros que tiveram a gloria de levantar o grito da liberdade, e firmes nos mesmos sentimentos, não podem ver sem mágua do seu coração os desastrosos acontecimentos praticados nas provincias do norte; por cuja rasão não podem prescindir de interromper por um momento os assiduos trabalhos d'esta augusta assembléa, aonde se apresentam a dar um novo testemunho de adhesão ao systema que felizmente nos rege.

Aqui, senhor, em presença de vossa magestade, fazem o mais solemne protesto de sustentar a gloria adquirida, e nem vossa magestade deve esperar menos de peitos que por tantas e tão assignaladas vezes têem sido invencivel baluarte da salvação da patria, assim como agora o são da constituição que juraram.

Quartel em S. Domingos de Lisboa, 28 de fevereiro de 1823. = *Manuel Vaz Pinto Guedes*, tenente coronel commandante do 6.º de caçadores = *José Maria de Sousa*, capitão = *José Teixeira de Mesquita*, capitão = *Joaquim Manuel de Sousa Rocha*, capitão = *Miguel da Cunha*, capitão = *Bernardo Alves Coelho*, capitão = *José Vaz Pinto Guedes*, capitão = *Francisco Januario Cardoso*, tenente.

7.º

Senhor: — Os officiaes do regimento de cavallaria n.º 1, que tenho a honra de commandar, e com elles os corações de todos os officiaes inferiores e soldados, vem ao santuario da liberdade e perante vossa magestade manifestar-lhe os mais vivos sentimentos que experimentaram quando ouviram que um portuguez traidor, e, o que mais os penalisa, militar e deshonra d'este nome, o conde de Amarante, ousou levantar o grito de rebellião na malfadada Villa Real.

Todos estes bravos officiaes se penetraram de mágua e dor pela patria, tão atrozmente ultrajada por um filho ingrato a ella e ao mais beneficente e constitucional dos reis, o senhor D. João VI, que, poucos tempos ha, havia levantado do humilde pó da ignobilidade a elle e sua familia.

Senhor! Não posso duvidar um momento que, assim como eu e estes bravos officiaes, todo o exercito se acha offendido na pessoa d'aquelle indigno, e que, renovando como nós os juramentos de fidelidade á constituição, ás côrtes e ao rei, elles não largarão as suas espadas sem primeiro vingar a patria e a honra militar.

É n'este sentimento, senhor, que á face do soberano congresso e de toda a nação nós vimos protestar que cada um será qual outro Bruto para libertar a patria e purifical-a com o sangue dos soberbos Tarquinios ou Cesares tyrannos.

Não ha de, senhor, não ha de, nós o juramos, ficar deshonrada a patria; o seu insulto será vingado; e o sangue dos rebeldes, espargido á raiz da nascente arvore da liberdade, a fará crescer e nutrir mais frondosa.

Os nossos braços e as nossas espadas, novos Alcydes, porque somos portuguezes, hão de varrer e exterminar do campo lusitano quantas venenosas hydras pretendem levantar o collo para infestar a nascente planta da liberdade e devorarem com dente sacrilego o sagrado codigo da constituição.

Senhor! A constituição no peito e a espada na dextra, nós vamos já correr, senhor, se nos mandaes, proclamar por todo o reino «ou constituição ou morte».

Viva a soberania nacional, viva a constituição, viva el-rei constitucional!

Quartel de Alcantara, 1 de março de 1823.=*Ignacio Pedro da Costa Quintella,* tenente coronel commandante do 1.º regimento de cavallaria.

Em sessão de 3 apresentaram-se mais os seguintes:

8.º

Senhor:—O coronel do regimento de artilheria n.º 1, como orgão dos sentimentos de todos os individuos que tem a honra de commandar (comprehendido um contingente do regimento de artilheria n.º 4, unido ao de artilheria n.º 1), se apresenta n'este soberano congresso a prestar-lhe sua firme adhesão ao systema constitucional, que temos jurado manter á custa de nossas proprias vidas, e offerecel-as desde já para ir combater esses perversos que ousam inquietar a tranquillidade publica.

Lisboa, 3 de março de 1823.=*João da Cunha Preto,* coronel.

9.º

Senhor:—O tenente coronel Francisco Cypriano Pinto, commandante das brigadas de artilheria volante, tem a honra de se apresentar n'este augusto congresso, em nome dos officiaes, officiaes inferiores e soldados do corpo do seu commando, para novamente protestar a sua adhesão ao systema constitucional que felizmente nos rege, e aqui, á face da nação, legitimamente representada em côrtes, ratificarmos o já prestado juramento de guardar e fazer guardar a constituição politica da monarchia portugueza, firmemente resolutos a defendel-a e sustental-a á custa das nossas proprias vidas e promptos a bater corajosamente seus inimigos, tanto externos como internos, que, esquecidos da sua honra e dos seus deveres, degradando-se do nome portuguez, attentam contra o actual governo constitucional, proclamando e pretendendo substituil-o pelo despotismo.

Bem persuadido dos bons sentimentos de patriotismo de todo o exercito portuguez, e certo do seu valor, lisonjeio-me que o corpo de artilheria, que tem uma grande parte na gloria adquirida pelas armas portuguezas, continuará a portar-se com bravura e denodo para sustentar a independencia e bem entendida liberdade nacional.

Quartel do caes dos Soldados, 3 de março de 1823.=*Francisco Cypriano Pinto,* tenente coronel do 1.º regimento de artilheria.

10.º

Senhor:—Ao augusto congresso da nação se apresentam o coronel e officiaes do batalhão de caçadores nacionaes de Lisboa occidental, alguns officiaes inferiores e soldados, e digne-se vossa magestade ouvir com a expressão de seus sentimentos o grito o mais unanime de todos os individuos de que se compõe este corpo.

Desde o momento que n'esta capital soou que um traidor havia levantado o estandarte da rebellião e tentado conspirar, seduzindo alguns incautos, contra a constituição que todos jurámos, a maior indignação e rancor, qual chamma ardente, se alimentam em nossos peitos; e só nos restará o pezar que a nós não caiba a honra de tomarmos parte na vingança de uma tentativa tão atroz, pois que portuguezes ha mais perto de Villa Real, onde o perjuro conde de Amarante a tanto se arrostou, que não deixarão que essa gloria seja alheia.

Entretanto, no momento em que um portuguez degenerado, esquecido do que deve á patria e do que deve a si, se allucina a ponto de querer proclamar á face da nação, que jurou ser livre, o abjecto imperio da escravidão, do qual com tanta

gloria nos soubemos libertar, cumpre que tanto este como outros que o tentem imitar, vejam nas nossas firmes protestações a vossa magestade, e nas de tantos outros a quem já coube a gloria de nos precederem n'este soberano congresso, o numero immenso de peitos lusitanos com que têem de arrostar, e que aquelle juramento que uma vez demos, de guardar e fazer guardar a constituição, será mantido quanto permittirem nossas forças, e jamais cessaremos, ou com a persuasão ou com o ferro, de assoalhar por toda a parte, que não conhecemos nem conheceremos outra lei que não seja a que descansa sôbre a triplice base da religião, constituição e rei constitucional.

Se outros perigos, porém, estão reservados á nossa cara patria, confie vossa magestade que todos encontrarão em nossa firmeza, constancia e união um inimigo implacavel, impossivel de vencer. A briosa milicia seguirá seus irmãos de armas, e ella não ficará isenta da gloria de cooperar infatigavel, até que esse dom do céu, a arvore da liberdade, possa crescer limpa de plantas venenosas que lhe intentam dessecar o tronco.

Ao leve aceno de vossa magestade, de que o systema que jurámos é ameaçado, todos os individuos que compomos este batalhão, estamos decididamente determinados a correr todos, com a liberdade nos labios, a encontrar o perigo e immolarmos no altar da patria nosso sangue e nossas vidas; jurando de novo, do modo o mais solemne, na presença de vossa magestade, e na de toda a nação, que renunciâmos viver de outra maneira que não seja a de portuguezes livres, e tão livres quanto temos direito de o ser.

Lisboa, 3 de março de 1823.=*Manuel Thomaz da Fonseca,* coronel graduado, commandante.

11.º

Senhor:—Os officiaes do batalhão de artilheiros nacionaes de Lisboa occidental, resentindo-se de ver manchada a gloriosa regeneração por um ingrato, qual o conde de Amarante, que em Villa Real ousou, não só infamar-se, mas injuriar o nome portuguez, levantando a voz da rebellião para lançar algemas á liberdade bem entendida que os bons desfructam; escutando as vozes e puros sentimentos dos soldados do mesmo batalhão, que com heroico enthusiasmo e á porfia querem com seu sangue lavar a mancha que tanto os grava, vem, no proprio nome e no dos officiaes inferiores e soldados, apresentar-se n'este augusto e supremo congresso, e implorar a admissão em todo o lance de desaggravo que sabiamente se delibere.

Instou-os o amor da patria a assentar voluntariamente praça para a restaurarem, insta-os agora a honra a vingar a affronta da mesma patria; juraram a constituição que jurou e observa o melhor dos reis; o exemplo d'este os obriga e a religião lhes brada para não perjurarem; é hoje, pois, o dia em que ratificam seu juramento e em que de todo o coração protestam defender a constituição, prestar todos os sacrificios e derramar gostosos seu sangue para fazerem punir os rebeldes e desterrar a anarchia, a desgraça, a escravidão que elles fomentam e que deve obviar-se.

Votos tão sinceros de cidadãos honrados merecem ser acceitos, e é quanto por premio dos mesmos appetecem todos os do mencionado batalhão.

Quartel no convento de Jesus, em Lisboa, 3 de março de 1823.=*Luiz Antonio Rebello,* coronel graduado, commandante.

12.º

Senhor:—Achando-se molesto o coronel de voluntarios reaes de milicias a pé de Lisboa oriental, José Felix Falcão da Frota, o coronel aggregado ao mesmo regimento, José Sebastião de Saldanha Oliveira e Daun, em nome do mesmo coronel effectivo, por si mesmo e com todos os officiaes e mais praças por classes do mesmo regimento, tem a honra de vir apresentar ao soberano congresso nacional os seus sentimentos, que vem a ser os da mais decidida indignação contra o perjuro e rebelde procedimento e mais attentados commettidos ultimamente nas provincias do Minho e Traz os Montes.

Como soldados, estão promptos a obedecer e encarar todos os perigos, e satisfazer ao seu dever e á sua honra, como patriotas elles se apressam por esta in-

fausta occasião a renovar na presença de vossa magestade os mais firmes protestos da sua inabalavel adhesão ao systema constitucional, e do sincero e inalteravel enthusiasmo com que, fieis ao juramento que prestaram, o hão de sustentar até á ultima extremidade, defendendo a patria, a gloria, a liberdade nacional aos incessantes clamores de viva a religião, vivam as côrtes, viva el-rei constitucional, viva a constituição.

Lisboa, 3 de março de 1823.=*José Sebastião de Saldanha Oliveira e Daun,* coronel aggregado.

13.º

Senhor:—O coronel commandante do batalhão de artilheiros nacionaes de Lisboa oriental, e os officiaes, officiaes inferiores e soldados que compõem o mesmo corpo, tão indignados pelo recente não esperado acontecimento, quão penhorados pelas sabias e promptas providencias com que vossa magestade occorre sempre á causa da patria, mui especialmente nas occasiões do seu maior apuro, vem ante o augusto throno de vossa magestade apresentar o ingenuo voto da sua gratidão e ali mesmo ratificar o juramento que fizeram á face dos altares, de derramarem todo o sangue que lhes gira nas veias em defeza do soberano codigo politico que felizmente rege a illustre nação a que têem a honra de pertencer. Digne-se vossa magestade de acolher com a sua reconhecida benignidade um e outro protesto, e com elles a admiração e respeito que lhes consagram os officiaes e soldados acima mencionados.

Lisboa, 3 de março de 1823.=*O Cidadão João da Silva Braga,* coronel graduado commandante.

14.º

Senhor:—O coronel do 4.º regimento de infanteria, firme sempre nos sentimentos patrioticos que animam seu coração, assim como a todos os individuos do seu commando, tem a honra (hoje que as circumstancias do serviço o permittem) de apresentar-se mais uma vez n'este soberano congresso (cujos importantissimos trabalhos não deseja perturbar) com todos os seus officiaes e officiaes inferiores disponiveis, e uma praça de fogo de cada classe e companhia, como representantes dos seus camaradas, offerecendo a vossa magestade seus leaes e valentes braços, pois são de verdadeiros portuguezes, para tudo quanto possa interessar (na presente e inesperada crise) a soberania da nação e a sua constituição politica que ha pouco tão gostosa como solemnemente jurámos guardar e fazer guardar. Digne-se, portanto, vossa magestade de acceitar uma sincera confirmação do mesmo sagrado juramento e um inquebrantavel protesto da mais firme e decidida adhesão ao systema que felizmente agora nos rege.

Deus conserve a vossa magestade até ao fim dos seculos, para tranquilla conservação da preciosa liberdade da nossa amada patria e para eterna confusão dos seus infames inimigos.

Quartel em campo de Ourique, 3 de março de 1823.=*João Leandro Valladas,* coronel do n.º 4 de infanteria.

15.º

Senhor:—O tenente coronel commandante do batalhão de caçadores nacionaes de Lisboa oriental, por si e em nome dos officiaes, officiaes inferiores e soldados do mesmo batalhão, vem perante o augusto congresso nacional reiterar com a maior satisfação o sagrado juramento de guardar e fazer guardar a constituição politica da monarchia portugueza, esta obra da sabedoria e patriotismo, e que se acha gravada com indeleveis caracteres nos corações dos verdadeiros portuguezes. E se homens degenerados ousaram levantar a voz sacrilega contra a santa causa da liberdade, o batalhão de caçadores nacionaes de Lisboa oriental, fiel ao sagrado juramento que prestou, protesta eterno odio aos inimigos da patria, e, identificado com a causa da nação, manterá estes principios á custa do seu proprio sangue.

Lisboa, 3 de março de 1823.=*Gaspar Pessoa de Amorim da Vargem,* tenente coronel commandante do batalhão de caçadores nacionaes de Lisboa oriental.

16.º

Senhor:—O coronel do 1.º regimento de milicias do termo de Lisboa orien-

tal, seus officiaes, officiaes inferiores e soldados, animados dos mais sinceros e puros sentimentos, e cordialmente maguados com a noticia de terem apparecido inimigos e traidores da causa que tão livremente adoptámos e jurámos, vem asseverar ao soberano congresso sua fidelidade e firme adhesão ao systema constitucional que felizmente nos rege, protestando defendel-o até os ultimos momentos de nossa existencia.

Quartel regimental da praça do Rato, aos 3 de março de 1823. = *Conde da Cunha,* coronel do 1.º regimento de milicias do termo de Lisboa oriental = *Francisco Bernardo da Costa,* major graduado em tenente coronel do dito regimento = *João Pereira Grasos de Moncada,* capitão graduado servindo de major do dito regimento.

17.º

Senhor: — Os officiaes e officiaes inferiores do regimento de infanteria dos voluntarios do commercio vem ter a honrá de se apresentar a vossa magestade a protestar o seu respeito e adhesão ao systema constitucional, renovando por esta fórma o seu juramento, ao qual promettem viver sempre fieis.

Lisboa, 3 de março de 1823. = *Antonio Francisco Machado,* coronel.

18.º

Senhor: — O coronel e officiaes do corpo da guarda da policia de Lisboa vem com o mais profundo respeito perante vossa magestade expressar a viva mágua que lhes tem resultado de saberem que portuguezes, aviltando este distincto e honroso titulo, por se terem tornado perfidos ao seu juramento e terem postergado a dignidade que como a homens lhes compete, intentam, proclamando o despotismo, lançar de novo a sua patria em ferros e fazer passar os seus concidadãos da nobre jerarchia de homens livres á miseravel e abjecta condição de escravos; e por esta mesma occasião ratificam com inhabalavel firmeza o juramento que deram de guardar e conservar a constituição da monarchia, assim como que para o seu mais completo desempenho estão promptos a prestar-se aos maiores esforços que de bons portuguezes se possam e devam esperar, sendo o ultimo o de perder denodadamente a vida sempre que a causa da liberdade o exija.

Lisboa, 3 de março de 1823. = *Bento Maria Lobo Pessanha,* coronel chefe da guarda da policia.

19.º

Senhor: — O corpo de cavallaria de voluntarios do commercio, que tenho a honra de commandar, no impedimento do coronel effectivo, vem tributar a vossa magestade a mais submissa homenagem, e declarar que, constando-lhe ter havido individuos indignos do nome portuguez, que se têem declarado perjuros ao solemne juramento que prestaram de guardar e fazer guardar a constituição politica da monarchia portugueza, da qual tantos bens têem já resultado á nação: este corpo, senhor, ainda que pequeno em numero, mas grande e muito grande em patriotismo, vem protestar perante este augusto congresso que está prompto, com as suas pessoas e bens, a sustentar a fidelidade ao juramento que prestou. Permitta-me vossa magestade sellar estes puros offerecimentos entoando: viva a religião, viva o soberano congresso, e viva el-rei constitucional.

Lisboa, 3 de março de 1823. = *José Diogo de Bastos,* coronel aggregado.

20.º

Senhor: — O chefe e officiaes da brigada nacional da marinha, horrorisados por se haver ousado atacar abertamente o indestructivel systema que felizmente nos rege, e sobremaneira maguados em seus corações, têem a honra de vir a este augusto recinto, não só agradecer as sabias e providentes medidas que o soberano congresso se dignou tomar, como tambem a offerecer-se a vossa magestade para correrem a desaffrontar a nação, ratificando a vossa magestade os mais ardentes protestos de manter illesa, á custa da propria vida, a nossa constituição. Digne-se, pois, vossa magestade acceitar os patrioticos sentimentos de que se acham penetrados.

Lisboa, 3 de março de 1823. = *José Jacinto Ferreira Picão,* brigadeiro commandante.

21.º

Senhor: — O coronel commandante do regimento de voluntarios reaes de milicias a pé de Lisboa occidental e seus officiaes, e em nome dos officiaes inferiores e soldados do mesmo corpo, têem a honra de se apresentar a este augusto e soberano congresso nacional a protestar a sua adhesão ao systema constitucional, ratificando o juramento já ao mesmo prestado, offerecendo-se quanto em suas forças couberem a todos os sacrificios que forem a bem da defeza e salvação da patria e á gloria do nome portuguez, a cuja nação se comprazem de pertencer.

Quartel no largo da Estrella, 3 de março de 1823. = *José Sebastião Pereira Godinho,* coronel.

22.º

Senhor: — O coronel commandante do regimento de cavallaria n.º 4, e os officiaes, officiaes inferiores e soldados do mesmo corpo, sabendo com a maior indignação do procedimento d'aquelles degenerados homens que querem dilacerar a sua patria, entregando-a a todos os horrores da guerra civil, talvez na esperança de assim melhor servir os fins d'aquelles despotas vis europeus, por quem sejam assalariados, chegam á presença de vossa magestade protestando, como é seu rigoroso dever, a sua promptidão e inabalavel firmeza em arrostar todos os perigos na defeza da sua patria e do systema que felizmente a rege.

Quartel em Belem, 1 de março de 1823. = *Jorge White,* coronel do 4.º regimento de cavallaria.

*

No mesmo dia 3 um dos deputados secretarios deu conta de ter recebido do governo este

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª, para que o faça presente ao soberano congresso, que pelas noticias chegadas hoje, enviadas por alguns magistrados do Minho e camara de Penafiel, consta que o conde de Amarante, tendo saido de Villa Real depois do acto de rebellião praticado no dia 23 do passado, e deixando ali de governador o morgado de Matheus, chegára a Chaves no dia 24, que ahi, proclamando o fôro militar e systema absoluto, chamára a si as tropas, entre as quaes houve dissensões, sendo preso o commandante do regimento de cavallaria n.º 6.

A Bragança chegaram no dia 25 emissarios do rebelde, que não foram acolhidos; pelo contrario, a correspondencia foi interceptada e entre esta se acharam proclamações subversivas.

O marechal de campo Luiz do Rego Barreto havia mandado occupar Braga, onde elle devia chegar no dia 28, para d'ahi partir sobre Traz os Montes. Em Amarante se achava em 27 o brigadeiro Manuel Luiz Correia, commandando as forças que do Porto se destacaram, as quaes se achavam animadas do melhor espirito.

A camara de Penafiel dá parte de haver-se ali sustentado a ordem por causa da feliz disposição do povo, coadjuvação efficaz do coronel de milicias d'aquella cidade, José Garcez Pinto de Madureira, e pelas activas medidas tomadas pela mesma camara, que instituiu uma guarda civica para manutenção da paz e ordem publica; a esta guarda correram as pessoas mais qualificadas, que ficavam já fazendo serviço.

Os milicianos de S. João da Pesqueira e todos os mais estavam cheios de enthusiasmo, o mesmo succedia ao batalhão de caçadores n.º 9, estacionado em Lamego. O districto de Basto e os circumvizinhos achavam-se a 26 do passado na maior tranquillidade, apesar dos rumores de Villa Real; os rebeldes mandaram restituir aos capitães móres e capitães de ordenanças os livros das ordenanças.

Estas são, em summa, as noticias communicadas ao governo pelo ministerio da justiça, em consequencia das quaes se tomam as mais activas providencias para exterminio dos rebeldes.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria de estado dos negocios de justiça, em 3 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *José da Silva Carvalho.*

*

No dia 4 foi introduzida na sala das sessões do soberano congresso a camara de Lisboa, e um dos vereadores apresentou e leu o seguinte

Protesto

Senhor: — A camara constitucional da muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa, havendo nascido com a constituição politica da monarchia portugueza, é com ella, assim como por ella, uma cooperadora da sua indefectivel estabilidade, quando os sentimentos nacionaes a proclamam, quando esta soberana assembléa a dicta e quando o melhor dos monarchas a jura e se faz da sua execução o mais sublime modelo.

Appareçam facções, dicte-se a tyrannia pela voz do egoismo; a camara é immovel quanto o são os leaes habitantes de Lisboa. Se isto protestou ante el-rei, quando apenas um periodico indispunha os animos, isto mesmo vem ratificar debaixo d'este respeitavel tecto, e, se tanto fosse necessario, sellaria o seu honrado testemunho com o seu proprio sangue.

Lisboa, em vereação de 4 de março de 1823. = Como presidente, *Joaquim Gregorio Bonifacio* = *Jacinto José Dias de Carvalho* = *Manuel Ferreira Lima* = *João Antonio Alves* = *Antonio José de Sousa Pinto* = *Manuel Correia de Freitas* = *Pedro Alexandre Cavroé*.

Resposta da presidencia

Sinto vivamente a imperfeição e fraqueza de minhas expressões no presente momento, em que eu deveria dirigir á nobre e honrada camara constitucional de Lisboa, em nome do augusto congresso das côrtes, os sentimentos de approvação, de louvor e de profundo reconhecimento de que elle se acha possuido, á vista dos brilhantes testemunhos que a mesma respeitavel camara acaba de dar n'este recinto do seu heroico patriotismo e da sua firme adhesão e fidelidade á causa constitucional.

Esta camara, senhores, é como o centro e o orgão de um povo illustre, que no meio das mais arriscadas crises da nossa regeneração politica tem dado constantes provas de prudencia sem timidez, de energia sem excesso e de decidido amor á patria, á constituição, a el-rei. Os seus sentimentos nunca serão desmentidos.

Acceitae, illustres membros da camara, os sinceros testemunhos de gratidão e reconhecimento que vos dirigem os representantes da nação, e acceitae tambem os protestos da sua fiel correspondencia. Elles manterão com igual firmeza a religião santa que professámos, a constituição que jurámos, o respeito e obediencia a um rei que é o mais digno de ser amado dos seus povos, e sustentarão invariavelmente os preciosos e inalienaveis direitos do povo portuguez.

*

Quasi no fim da sessão o secretario João Baptista Felgueiras disse ter recebido por uma ordenança o seguinte, que passou a ler:

Officio

Senhor: — A camara constitucional de Vizeu, pela voz do seu presidente, participa a vossa magestade que hoje de manhã lhe foi entregue um officio a elle dirigido e já aberto por um dos membros da mesa, a quem primeiro foi levado, contendo uma proclamação incendiaria de revolução, vinda de Villa Real, que por copia fiel remetto a vossa magestade[1]. Dei immediatamente as providencias que estavam ao meu alcance, tendo a satisfação de assegurar a vossa magestade que encontrei nas auctoridades, tanto civis como militares, o melhor espirito e zêlo pelo bem da patria ameaçada. O juiz substituto, a quem recorri logo, dará parte

[1] É uma das já publicadas.

a vossa magestade, pelo seu ministro da justiça, e vossa magestade dará as providencias que julgar necessarias.

Deus guarde a vossa magestade. Vizeu, 26 de fevereiro de 1823. — De vossa magestade subdito fiel = *João Coelho de Campos,* presidente interino da camara constitucional.

Officio

Senhor: — Tendo recebido um officio, datado de 24 do corrente, em que o commandante de caçadores n.º 9 me participava ter havido em Villa Real, provincia de Traz os Montes, uma contra-revolução, sem que comtudo me dissesse as circumstancias de que era revestida, remetti ao ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, em data de 25 do corrente, uma copia d'aquelle officio e da resposta que dei ao referido commandante, para ser presente a vossa magestade; porém lembrando-me que talvez em Coimbra o correio fosse interceptado, mando uma ordenança de cavallaria com esta participação, que inclue as copias do citado officio e resposta.

A camara d'esta cidade faz subir á presença de vossa magestade, pela mesma via, uma proclamação que o conde de Amarante lhe fez chegar ás mãos.

Tenho mandado emissarios para differentes partes, a fim de ser instruido de todas as circumstancias e acontecimentos que têem tido logar na provincia de Traz os Montes; mandei que o brigadeiro Francisco Antonio Freire de Andrade Pêgo se apresentasse n'este quartel general, a fim de remover qualquer duvida que podesse haver sobre a minha conducta, por ser eu natural d'aquella provincia e ter eu ali a maior parte dos meus parentes, e ser um d'elles o referido conde de Amarante.

Tenho a satisfação de poder asseverar a vossa magestade que nem uma communicação me foi por elle feita a similhante respeito, e que, exacto no cumprimento dos meus deveres, farei quanto convier ao bem da nação.

Vizeu, 26 de fevereiro de 1823. = *Antonio de Lacerda Pinto da Silveira.*

Officio a que se refere o antecedente

Illmo e ex.^mo sr. — N'este momento sou informado de que em Villa Real se effeituou uma revolução contra o actual governo; em consequencia, vendo a pouca força d'este corpo, pela subtracção do destacamento de Fronteira que ha dois dias marchou, tomei a resolução de o mandar retroceder já para este quartel. Espero que isto mereça a approvação de v. ex.ª, de quem espero instrucções.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel em Lamego, 24 de fevereiro de 1823. — Illmo e ex.^mo sr. Antonio de Lacerda Pinto da Silveira. = *João Pereira de Menezes,* tenente coronel commandante de caçadores n.º 9.

Resposta

Illmo sr. — Ás sete horas da manhã do dia de hoje me foi entregue o officio que v. s.ª me dirigiu em data de 24 do corrente, e supposto me persuada que o tumulto que v. s.ª me diz haver em Villa Real não será uma revolução, mas talvez obra de alguns perversos, é preciso que v. s.ª faça averiguar por pessoas capazes o seu estado, e se for, como eu supponho, susceptivel de ser abafado pela força que v. s.ª tem á sua disposição, usará d'ella para esse effeito, e me participará com a maior frequencia todas as noticias que obtiver.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general de Vizeu, 25 de fevereiro de 1823. = *Antonio de Lacerda Pinto da Silveira.* = Illmo sr. João Pereira de Menezes.

P. S. — Approvo muito que v. s.ª fizesse retroceder, em taes circumstancias, o destacamento.

*

O ministro dos negocios da guerra remetteu ás côrtes, em 6, juntamente com outras informações ácerca da revolta, o seguinte.

Officio

Illmo e ex.^mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª, de ordem de sua magestade, para ser presente ao soberano congresso, que por um officio dirigido ao

governo pelo brigadeiro encarregado do governo das armas do partido do Porto, Antonio Lobo Teixeira de Barros, consta que a guarnição de Chaves se unira ao infame Manuel da Silveira, á excepção de alguns officiaes, e que este ameaçava dirigir-se para o Minho, chegando as suas avançadas ao Pinheiro, a 4 leguas de Chaves, o que bem mostra a loucura das suas vãs ameaças, principalmente se a guarnição de Bragança conservou a sua firmeza, sobre o que não ha noticias de officio, mas que todavia se póde crer, á vista do caracter dos commandantes dos corpos e dos briosos officiaes d'aquella guarnição. O mesmo brigadeiro dá conta que o general Luiz do Rego se havia dirigido com as forças debaixo do seu commando para Carvalho de Este, e que fôra reforçado o corpo do commando do brigadeiro Manuel Luiz Correia, que por Amarante deve dirigir-se a Villa Real. Accrescenta no mesmo officio que as tropas se acham pagas em dia e que em todas, assim como nos honrados habitantes do Porto, reina o melhor espirito e o maior enthusiasmo pela sagrada causa em que nos achâmos empenhados. Este officio é datado do dia 2 do corrente. Em outro officio da mesma data participa que o marechal de campo Gaspar Teixeira de Magalhães, tendo chegado a Villa Pouca de Aguiar, se tinha rebellado, seguindo o partido dos facciosos, e que não menos infame que o perverso Manuel da Silveira havia officiado a elle brigadeiro Barros e aos outros generaes, cujos officios trataram com o devido desprezo. O mesmo indigno marechal de campo teve a ousadia de dirigir-me um officio com a mesma data, em que por copia me remetteu o officio que escreveu ao brigadeiro Barros. Elle tem a imprudencia de assignar-se commandante em segundo do exercito regenerador, exercito que quando muito póde formar-se de setecentas praças, entre as quaes só podem contar-se ao mais duzentas e sessenta de infanteria.

Na Beira os commandantes das forças têem dado todas as providencias. Em Lamego foi preso um alferes do regimento de cavallaria n.º 6, que Manuel da Silveira havia mandado de Chaves com officio. Em Armamar um frade, em Villa Nova de Foscôa, na tarde de 27 de fevereiro, um miseravel tenente de milicias com vinte soldados, e em Almendra, no dia 26, outro miseravel official de milicias pretenderam acclamar o despotismo, fizeram excessos em que os habitantes não tomaram parte, e tres destacamentos, um do batalhão de caçadores n.º 7, outro do batalhão de caçadores n.º 9, e outro do regimento de infanteria n.º 11, marcharam para dissipar aquelles facciosos. Os commandantes das forças d'aquella provincia têem dado todas as providencias para se pagarem aos corpos os soldos e prets que têem vencido, e asseguram ao governo do bom espirito e adhesão a todos os corpos do seu commando.

A vista do officio incluso e copias que o acompanham, ficará o soberano congresso certo do bom espirito que anima os muito briosos corpos da guarnição da praça de Elvas. E á vista de taes sentimentos e dos que têem patenteado os demais corpos, podemos acreditar que os facciosos que se atreveram a lançar uma vergonhosa nodoa sobre a historia da nossa regeneração politica serão brevemente destruidos.

O governo de sua magestade tem dado todas as providencias necessarias, e hoje se fizeram entrar na thesouraria das tropas perto de 100:000$000 réis para o pagamento de soldos e prets dos corpos d'esta capital e d'aquelles das provincias que ainda os não receberam, e continuam a dar-se as necessarias ordens para pôr o exercito em dia como se faz indispensavel, a fim de que os corpos á primeira ordem sigam a direcção que lhes for indicada.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, em 3 de março de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras.=*Manuel Gonçalves de Miranda.*

Documentos a que se refere o officio supra

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Por effeito da portaria que v. ex.ª me expediu na data do 1.º do corrente, chamei ao meu quartel general os chefes dos corpos e officiaes do estado maior d'esta praça de Elvas, para lhes fazer sciente o inaudito arrojo do infame conde de Amarante; e ainda que eu sempre tenho estado convencido do hon-

rado caracter e liberaes idéas d'estes officiaes, esta occasião me apresentou provas assás energicas para asseverar na presença de sua magestade que a nação póde esperar d'elles toda a cooperação e todo o bom serviço a favor da causa que legitimamente adoptámos e solemnemente jurámos.

Iguaes sentimentos me convencem a respeito dos mais corpos militares d'esta provincia, tanto da primeira como da segunda linha, mas não obstante, eu tenho feito distribuir a ordem, cuja copia levo inclusa, para conhecerem verdadeiramente a indignação que lhes devem occasionar crimes atrozes e palavras facciosas.

Deus guarde a v. ex.ª Elvas, 3 de março de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda.=*Thomaz Guilherme Stubbs,* marechal de campo encarregado do governo das armas.

P. S.—As honradas e promptas declarações dos chefes dos corpos d'esta guarnição merecem não ser demoradas ao conhecimento de sua magestade e de v. ex.ª, e por isso as transmitto n'esta occasião [1].

Ordem geral

Quartel general de Elvas, 3 de março de 1823.—Tendo chegado ao governo a noticia de se haver manifestado em Villa Real uma sublevação promovida pelo infame conde de Amarante, sobre cujo objecto se têem tomado as mais energicas providencias: mandou sua magestade em portaria do ministerio da guerra, datada no 1.º do corrente, leval-a ao conhecimento do marechal de campo encarregado do governo das armas da provincia do Alemtejo, para providenciar quanto convier, a fim de se manter nos corpos da mesma provincia a ordem e disciplina que os tem distinguido.

Em consequencia, pois, ordena o mesmo marechal de campo que os srs. governadores de praças e commandantes dos corpos de primeira e segunda linha, depois de fazerem conhecer aos seus subditos o erro d'aquelle mau cidadão e o crime a que se arrojou de tentar contra a sua patria, informem por este governo das armas sobre o espirito que observarem nos individuos que commandam, e que estas informações sejam continuadas de oito em oito dias até segunda ordem, ou antes se as circumstancias o exigirem.

Ainda que o mesmo marechal de campo está intimamente convencido da firmeza, lealdade e espirito decidido das tropas do Alemtejo, para manterem o systema que está legitimamente reconhecido e jurado por todos, comtudo julga do seu dever enunciar que não se poupará em promover a execução da lei de 28 de fevereiro proximo passado, contra qualquer individuo que directa ou indirectamente machinar em opposição ao socego publico d'esta provincia e obediencia ás leis da nação.=*Thomaz Guilherme Stubbs,* marechal de campo, encarregado do governo das armas do Alemtejo.

Está conforme. Quartel general de Elvas, 3 de março de 1823.=*José Antonio Pestana,* official da secretaria.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Depois do meu ultimo officio de 28 de fevereiro ultimo, cumpre-me dizer a v. ex.ª que o conde de Amarante marchou sobre Chaves, onde achou tanto a terra como os corpos dispostos e logo abraçaram o seu systema. Sei que uns poucos de officiaes não quizeram abjurar, mas é bem certo que o conde é senhor da tropa de Chaves. Até este momento ainda não sei positivamente se Bragança adheriu, e por ora inclino-me mais a que não. O general Rego marchou hoje 2 do corrente sobre Carvalho de Este e mandou reforçar Guimarães, e não sei as ordens que passou ao brigadeiro Correia, que se acha sobre Amarante, e

[1] Officios de Joaquim José da Cruz, coronel do regimento de artilheria n.º 3; Thiago Pedro Martins, coronel do regimento de infanteria n.º 17; Thomé de Avellar da Silva Capeto, tenente coronel commandante do 2.º batalhão de infanteria n.º 5; Joaquim José de Almeida e Freitas, tenente coronel do corpo de engenheiros na praça de Elvas; Vicente Mathens Ayres, tenente coronel commandante do 2.º batalhão do regimento de infanteria n.º 8; Antonio Pinto Alvares Pereira, coronel do regimento de cavallaria n.º 3, acompanhando-o este ultimo de uma falla feita ao seu corpo, e todos protestando completa adhesão aos principios constitucionaes, em seu nome e no dos seus subordinados.

fez-me ver que eu devia fazer marchar sobre Villa Real algumas tropas de Lamego de combinação com o brigadeiro Correia, o que immediatamente lhe fiz saber por um postilhão para o pôr em pratica, e que deve chegar áquella cidade hoje pela meia noite. Ámanhã de madrugada mando reforçar a divisão do general Correia, que se achava em Amarante, com duas peças de artilheria e um batalhão de milicias do Porto, para sustentar aquelle ponto, e mando recolher aqui o regimento de milicias de Oliveira de Azemeis para supprir a falta d'aquelle batalhão.

Tenho conseguido conservar esta cidade na maior energia, e a tropa possue os melhores sentimentos, está paga em dia e mandei-lhe dar etape. Lembro a v. ex.ª que eu tenho tudo na maior actividade, e espero sermos felizes na nossa empreza. Inclusa remetto a v. ex.ª a copia do officio do general Lacerda. É tudo o que se me offerece a dizer a v. ex.ª para levar ao conhecimento de sua magestade. Remetto a v. ex.ª as proclamações juntas.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do Porto, em 2 de março de 1823. = Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda. = *Antonio Lobo Teixeira de Barros.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Ás quatro horas e meia da tarde do dia de hoje recebi o officio que v. ex.ª me dirigiu em data de 26 do corrente, quando já tinha mandado um emissario para essa cidade, a fim de saber o estado d'ella, pois que diziam ter-se tambem commovido. Agora, porém, que tenho a fortuna de reconhecer a falsidade d'esta noticia, devo dizer a v. ex.ª que os habitantes d'esta provincia se conservam no maior socego, e que tenho tomado todas as medidas para evitar que o contagio d'aquelles malvados passe a ella. Tenho ordenado que guardas de milicias se estabeleçam em todas as barcas sobre o Douro, para evitar que emissarios passem e para me instruirem de todos os acontecimentos que na margem direita tiverem logar. Ordenei igualmente que o regimento de milicias de Lamego se reunisse n'aquella cidade, a fim de auxiliar o 9.º batalhão de caçadores por se achar em pouca força, para manter a tranquillidade publica e observar a passagem da Regua, por ser a mais transitavel. Tenho mandado que o brigadeiro Pêgo se apresente n'este quartel general e o espero no dia de ámanhã. Um batalhão do regimento 11 de infanteria deve marchar da praça de Almeida para Lamego, para ficar ao alcance das operações que seja preciso fazer-se sobre o Douro.

Não reuni as milicias da provincia pelo não suppor preciso, bem certo de que o general Rego e v. ex.ª mandariam as forças que tivessem disponiveis sobre os facciosos. Fiz constar ao brigadeiro Francisco de Paula de Azeredo os successos de Traz os Montes, e fico de accordo para me prestar a quaesquer requisições que pelos commandantes da força armada d'esse partido e da provincia do Minho me forem feitas, como ao brigadeiro Pêgo, que tenciono mandar, logo que chegue aqui, para a cidade de Lamego, a fim de que fique mais ao alcance de recebel-as.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general de Vizeu, 27 de fevereiro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Antonio Lobo Teixeira de Barros de Barbosa. = *Antonio de Lacerda Pinto da Silveira.*

P. S. — Ámanhã se põe em marcha o batalhão de caçadores n.º 7 d'esta cidade para a de Lamego, na força de duzentas bayonetas. = *Lacerda.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Remetto a v. ex.ª copia do officio que dirigi ao general Rego, para v. ex.ª levar ao conhecimento de sua magestade o seu conteúdo, para elle ficar no conhecimento dos verdadeiros sentimentos dos transmontanos.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general de Villa Pouca de Aguiar, 1 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda. = *Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda,* commandante em segundo do exercito regenerador.

Copia a que se refere o officio supra

Ill.mo e ex.mo sr. — Participo a v. ex.a que é chegado o momento de v. ex.a me auxiliar com todas as tropas do seu commando, uniudo-as ás d'esta provincia, que se acham todas reunidas, commandadas por s. ex.a o sr. conde de Amarante, para todas juntamente acclamarem a religião, nosso rei o senhor D. João VI e a toda a sua augusta familia; sentimentos estes que estão gravados nos corações de todos os bons portuguezes e que vão a desenvolver rapidamente. Eu estou persuadido que v. ex.a tem sempre sido possuido dos mesmos sentimentos, e que, se por ora os tem suffocado, é sómente por espreitar o momento em que com probabilidade possa fazer novos serviços ao melhor dos reis, á nação e coroar-se de novos louros. O momento é este, aproveite-o, fazendo ver á tropa que commanda, que se deve uuir a esta, para sem perda de tempo marcharmos a Lisboa e libertar o nosso rei e restituirmos a paz á nação; pois alem de v. ex.a não o poder evitar, evita a guerra intestina e os males que a nação deve soffrer pela entrada das tropas estrangeiras. Espero que v. ex.a queira antes ser conhecido pelo honroso titulo de brioso e valente general Rego, do que pelo titulo de general Mina... É o que deseja o seu collega e amigo.

Quartel general de Villa Pouca de Aguiar, 1 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz do Rego Barreto. = *Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda,* commandante em segundo do exercito regenerador.

*

O deputado José Joaquim Ferreira de Moura, pedindo licença para pronunciar algumas palavras e offerecer uma indicação relativa á segurança publica, disse o seguinte:

«Tudo quanto é respectivo á segurança da constituição deve occupar-nos exclusivamente, porque temos que combater inimigos internos e externos que ameaçam esta segurança. A minha conclusão não ha de ter discussão alguma, e por isso não inverto a ordem do dia.

«Senhores, as noticias ultimamente vindas de Inglaterra, se por uma parte são lisonjeiras ao ver o interesse que esta grande nação manifesta pelas instituições e pela sorte da peninsula, a ponto de se não poder duvidar que o governo forçosamente ha da unir-se ás duas nações peninsulares, no caso que não possa prevenir-se o rompimento da parte da França por meio das mais activas negociações; pela outra parte são desagradaveis, por nos annunciarem que o oiro corruptor da França começa a derramar-se em Portugal ás mãos cheias. Os emissarios que vem de França e os correspondentes que aqui têem os ultras de França recebem letras, umas das quaes se pagam aqui e outras se negoceiam para Madrid. Eu estou n'este conhecimento por avisos de innegavel authenticidade; o governo sei que alguma cousa sabe d'estas machinações e que segue os passos de certos agentes... mas serão baldados os seus esforços; é preciso por outros modos indirectos crear uma barreira para oppor á influencia d'esta corrupção perigosa. Os agentes escapam a toda a vigilancia, é necessario inutilisar a corrupção em si mesma.

«Quem duvida que a reacção de Traz os Montes era parte de um systema combinado? Quem duvida que ella abortou em parte pela declaração patriotica da guarnição d'esta capital, pela decidida reacção do espirito publico d'este povo heroico, pela enthusiastica adhesão ao systema constitucional, patenteada pelos moradores do Porto, das camaras constitucionaes e emfim de todos os corpos militares da Beira, Minho e Alemtejo, que cada vez se mostram mais firmes em sustentar a causa das liberdades publicas? E quem póde duvidar que aquella reacção dos cinco regimentos transmontanos se apoiou no oiro corruptor?

«Ah! É facto innegavel, o tempo o descobrirá.

«Portanto, senhores, ainda que eu tenha por impossivel a corruptibilidade de tão brava gente, como é a que abraça do coração o systema constitucional, julgo possivel que os agentes da corrupção ganhem terreno, e por isso qual deve ser a nossa medida prompta? Eu o digo, senhores, e o digo com summa reflexão. Armar-nos todos, porque é impossivel que elles então possam corromper a todos. Cor-

pos inteiros são seduzidos e corrompidos!... Logo é necessario formar um grande corpo, inaccessivel a toda a corrupção não só pelos seus sentimentos, mas até pela sua grandeza. Guardas nacionaes, e já; hoje mesmo, senhores, sejam decretadas. Dentro de oito dias quero vir a este recinto vestido com a farda nacional, porque é a da constituição. Os aristocratas armam-se contra os interesses publicos, querem outra vez o poder absoluto e a inquisição! Patriotas, armemos todos o nosso braço contra esta facção indigna, juremos aqui todos de morrer pela constituição e de nos armarmos para combater os seus inimigos! *(O orador estendeu a sua mão direita para fazer este juramento; todos os deputados se levantaram e juraram no meio das maiores acclamações das galerias, que estavam cheias e d'onde diziam em altos gritos:* «Constituição ou morte; morram os nossos inimigos». *Os deputados repetiam o mesmo e ratificaram o seu juramento entre acclamações e vivas.)*

«Ainda não acabei, senhores, é tempo de fallar não só aos deputados d'este congresso, mas ao povo das galerias, que é uma parte dos nossos constituintes, é tempo de aproveitar o nobre patriotismo e o ardente enthusiasmo de que elle está dando as maiores provas. Devem-se fazer côrtes no Terreiro do Paço, para que todos ouçam os seus constituintes; aqui é mui apertado o circulo de acção para um tão grande enthusiasmo.

«Senhores, juremos morrer todos nas fileiras contra os inimigos da nossa patria, contra os satellites do poder absoluto, contra os sectarios do despotismo.» *(Novas acclamações de enthusiasmo e palmas, tanto na sala como nas galerias.)*

Indicação

Que a commissão militar se retire, que nos dê o plano da formação das guardas nacionaes em projecto de lei; que se declare urgente; que se discuta e que se ponha logo na mais rigorosa e activa execução.

Sala das côrtes, 6 de março de 1823. = *José Joaquim Ferreira de Moura.*

Por unanime decisão do congresso, a commissão militar foi convidada a retirar-se.

*

Entre as diversas manifestações apresentadas n'aquelle dia, incluiam-se os dois protestos que seguem:

Protestos

1.º

Senhor:—O commandante e mais officiaes que guarnecem a corveta *Constituição* vem hoje protestar ao soberano congresso nacional os puros sentimentos do seu respeito, pois, tendo de largar com a maior brevidade d'este porto para uma commissão de serviço na presente conjunctura, em que a patria lamenta o desvario de alguns de seus filhos desgraçados, devem d'este modo recordar a todos a obrigação em que os constituiu o solemne juramento protestado á constituição que felizmente ora rege a nação portugueza, de permanecerem fieis na sua guarda e defeza, á custa de todos os sacrificios.

Bordo da corveta *Constituição*, 6 de março de 1823.= *José Joaquim Leoni*, capitão de fragata graduado, commandante = *Carlos Maria Mazza*, primeiro tenente = *José Pinto Soares*, segundo tenente = *Luiz Maria da Costa e Sá*, segundo tenente = *Fr. Luiz da Rocha*, capellão = *João Cesario Cardoso*, voluntario da armada nacional e real = *José de Oliveira Soares*, primeiro cirurgião de numero da armada nacional = *Joaquim José da Fonseca*, commissario = *Lucio Fortunato Janson*, escrivão = *Sebastião Marques Ferreira Fortes*, primeiro piloto = *Rufino Antonio de Moraes*, segundo official piloto.

2.º

Senhor: — O coronel e officiaes do regimento de milicias do termo de Lisboa occidental, firmes nos seus principios em favor da regeneração e guiados pelos estimulos da honra e amor da liberdade, vem perante a soberania da nação signifi-

car a dor e o sentimento que experimentaram quando lhes constou que uma cabeça desorganisada, um peito vil, costumado a nutrir-se com as calamidades e miserias publicas, o desejoso de semeiar a anarchia para se elevar no meio das ruinas, um portuguez degradado, um monstro e um malvado, atraiçoando a mais santa das causas e levantando mãos sacrilegas contra o santuario da tranquillidade publica, havia lançado a mais feia nodoa no quadro da regeneração, manchando o nome portuguez e a gloria que o exercito tinha alcançado por uma serie de factos que faziam a maravilha da nação e a admiração dos estrangeiros, e se havia proposto substituir o poder absoluto e despotico em troca dos doces fructos de uma constituição liberal.

Tamanha affronta, senhor, não permitte que um momento se retarde sua vingança; mil vidas que tivesse o traidor ainda são poucas para com ellas expiar seu crime; e esses incautos, que se deixaram seduzir e servem de instrumento bruto com que se alimentam e satisfazem as negras intenções do perverso, devem correr de prompto o castigo que lhes toca. É por isso, senhor, que de todo o coração protestâmos perante vossa magestade o mais inabalavel interesse em favor da causa da liberdade e offerecemos nossas vidas, nossos bens e nossos trabalhos para restituir-se a harmonia entre a familia portugueza e se aniquilarem os monstros que têem tentado perturbal-a. Os céus, a terra e a nação inteira, milagrosamente reunida n'este augusto recinto, sejam testemunhas da pureza de nossos votos. E se alguns portuguezes tambem honrados nos precederam em offerecer a vossa magestade iguaes cooperações e manifestar identicos sentimentos, é porque a distancia em que vivemos, separados uns dos outros e de vossa magestade, nos tornou impossivel satisfazer primeiro com a exposição dos ardentes desejos que nos animam.

Nós somos portuguezes e queremos ser livres; para ganhar esta divisa sacrificâmos tudo quanto temos, porque tudo quanto tivessemos ainda é pouco em parallelo de tamanho bem.

Viva a soberania da nação, viva o nosso adorado rei constitucional, viva a constituição e a liberdade.

Lisboa, 6 de março de 1823. = *Manuel Liborio Diniz*, coronel.

*

O secretario deu conhecimento ao congresso de um officio do ministro dos negocios do reino, acompanhando cento e cincoenta exemplares, para serem distribuidos pelos deputados, da seguinte

Proclamação

Portuguezes: — O grito unanime da religião, da constituição e da monarchia me chamou para o meio de vós, onde, cercado de acclamações, de jubilo e de respeito, ouvi os votos de toda a nação, e acceitei e jurei a lei fundamental feita pelos vossos representantes. A ordem e a tranquillidade publica, até agora prodigiosamente conservada pela vossa obediencia ás auctoridades e pela concordia dos poderes publicos, me dava esperanças de que a obra das reformas, tão necessarias á vossa prosperidade, não encontraria um só estorvo. Mas um insensato inesperadamente levantou o estandarte da guerra civil n'uma das provincias do norte; e surprehendendo a boa fé dos pacificos habitantes de uma villa, foi seduzir em outra a fidelidade de uns poucos de officiaes e de soldados, arrastando-os á rebellião contra uma causa que elles mesmos tinham seguido e jurado desde o principio. O meu real nome foi o pretexto de um tão horroroso attentado! Toda esta capital e a sua brava guarnição, a cidade do Porto, todas as cidades do reino, toda a tropa portugueza á porfia se apressa a dar testemunhos da sua indignação contra esta obra da perfidia e do perjurio. Eu já privei de todas as honras, titulos e prerogativas a esse chefe de partido, que ousou primeiro revoltar-se contra a vontade dos povos, e que só com o designio de satisfazer a sua ambição e as suas paixões quiz restaurar o poder absoluto.

Portuguezes: Nos melhores tempos d'esta monarchia não era absoluto o poder dos senhores reis meus predecessores; sempre houve *côrtes*, onde o rei se instruia

da vontade dos povos. Eu acceitei e jurei a constituição, que restabeleceu estes conselhos publicos, aperfeiçoados por aquelle modo que se julgou mais proprio para que toda a nação fosse n'elles verdadeiramente representada. A minha real auctoridade só é legitima e forte quando se funda na vossa vontade e no vosso amor, porque só no vosso amor e na vossa vontade acho os meus direitos legitimos, e só estes desejo conservar, porque assim o jurei e porque estou intimamente convencido de que a liberdade politica e civil dos cidadãos é o mais vigoroso esteio da auctoridade real.

Portuguezes: Não escuteis as seducções do engano e da impostura com que homens mal intencionados intentam precipitar-vos nos horrores da discordia civil.

Portuguezes de Traz os Montes, vós os que por acaso vos deixastes illudir, escutae a voz do vosso rei; sêde fieis ao vosso juramento e obedecei ás auctoridades, que são vossas, porque de vós dimana originariamente o seu poder; e se algum de vós tem ainda na mão as armas da desobediencia, que deponha essas armas, e abraçae-vos todos uns aos outros em logar de pelejardes. É o vosso rei quem vos chama ao vosso dever; é um traidor quem vos chama a quebrantal-o. Qual de vós duvidará da escolha? O vosso valor, o vosso brio, a vossa coragem seja só empregada contra os inimigos da vossa independencia. Esta é a voz da religião, a voz da constituição e a voz do rei. Portuguezes, e quaes são os vossos deveres? Ser fiel ao rei, obedecer á constituição e amar a religião.

Paço da Bemposta, 4 de março de 1823.=João VI.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro,* ministro e secretario de estado dos negocios do reino.

Foi ouvida com enthusiasmo, tanto por parte dos deputados como dos espectadores das galerias, erguendo-se freneticos vivas, e patenteando-se o retrato de el-rei.

O soberano congresso resolveu, por unanimidade, que se fizesse especial menção na acta e uma deputação de doze membros fosse participar isso mesmo a sua magestade.

*

No supplemento ao *Diario do governo* de 6, em que se publicou a proclamação supra, saiu tambem este

Decreto

Sendo-me presente que o conde de Amarante, Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, ousou servir-se do meu real nome para seduzir e arrastar ao perjurio e rebellião alguns dos meus fieis e amados subditos, concebendo a louca e detestavel tentativa de destruir a constituição politica, que eu tão espontanea como solemnemente acceitei e jurei observar e fazer observar: hei por bem privar o referido Manuel da Silveira Pinto da Fonseca dos titulos, honras e mercês de que gosa, e do que o posso despojar em virtude do meu poder real, visto que d'ellas se mostra indigno por tão execrando procedimento; e mando que este seja publicado, registado e affixado em todos os logares do estylo, a fim de constar á nação portugueza quanto incorre na minha real indignação todo aquelle que pretende ou pretender conspirar contra o systema constitucional, que tão cordialmente tenho abraçado.

Filippe Ferreira de Araujo e Castro, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço da Bemposta, em 5 de março de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Em o numero immediato da folha official inseriu-se a seguinte

Portaria

Manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios de justiça, attendendo a que o terrivel exemplo de perjurio dado pelo conde de Amarante póde allucinar alguns incautos desconhecedores de seus verdadeiros interesses, e conseguintemente deixarem-se arrastar por mal intencionados, que só desejam ver derramado

o sangue de irmãos, parentes e amigos, para no meio da desordem, da confusão e da carnagem darem cruento pasto a inveterados odios e antigas rixas, sem lhes importar transpor todas as barreiras da humanidade, da honra e da probidade, virtudes inuatas em verdadeiros portuguezes, comtanto porém que imaginem conseguir o fim a seus perversos e damnados intentos: que o reverendo bispo de Beja ordene a todos os parochos da sua diocese instruam seus freguezes no horror em que devem ter os que, violando um tão sagrado juramento, como o que ha pouco prestaram á constituição da monarchia, unica fórma de governo que póde fazer a felicidade dos portuguezes, se hão deixado, desapercebidos, fascinar por aquelle rebelde; que verdadeiramente lhes façam sentir os imminentes males que lhes caberiam em partilha, se deixassem contaminar-se com um tão execrando modelo; cumprindo ao mesmo tempo fazer-lhes conhecer quanta obediencia devem prestar á constituição e leis vigentes, o respeito devido ás auctoridades constituidas, e quanto emfim seria sensivel a sua magestade que mais sectarios encontrasse o detestavel exemplo de Villa Real, cujo estranho procedimento entre portuguezes tem profundamente maguado seu coração paternal.

Palacio da Bemposta, em 5 de março de 1823.=*José da Silva Carvalho.*

Identicas aos prelados diocesanos de Portugal e Algarves.

*

Houve noticia em Lisboa de que pelo quartel general do Porto se tinha de novo proclamado. Eis os documentos:

Proclamação

Illustres e honrados cidadãos d'esta heroica cidade:—Vós tendes dado um testemunho o mais decidido de patriotismo e fidelidade ao systema constitucional; por vosso exemplar procedimento na crise que nos tem a todos affligido vós haveis adquirido uma gloria que não murchará jamais; e eu devo agradecer-vos com as mais puras e cordiaes demonstrações a maneira admiravel e superior a todo o elogio com que vos haveis distinguido. A cidade regeneradora, o berço da liberdade patria, não poderia conduzir-se de outro modo. A confiança com que vós todos me haveis tratado infinitamente penhora o meu coração; aeceitae os meus sinceros agradecimentos. Continuae, illustres e honrados cidadãos, a conduzir-vos com a mesma união e tranquillidade, perseverae na confiança que haveis depositado em todas as auctoridades constituidas; ellas vol-a merecem e trabalham com o mais decidido patriotismo e zêlo incansavel pelo restabelecimento da ordem, que monstros abominaveis quizeram perverter. O nosso adorado e constitucional rei o senhor D. João VI tem approvado todas as providencias tomadas para salvar a patria dos horrores da anarchia em que os perversos a queriam ver envolvida. Cidadãos da cidade regeneradora! A obediencia ás leis e respeito ás auctoridades, que são d'ellas os executores, e a vossa mutua e indissoluvel união terão em poucos dias o premio mais valioso a que póde aspirar um cidadão verdadeiramente portuguez; a patria será salva e a constituição que juramos, a lei que ha de regular nossa felicidade.

Illustres e honrados cidadãos! Lembrae-vos dos males passados, para evitar que tornem a pesar sobre nós; animados do santo fogo da liberdade, brademos cheios de enthusiasmo patriotico: viva a religião, viva a constituição, viva el-rei constitucional, vivam os habitantes constitucionaes da cidade regeneradora.

Quartel general do Porto, em 4 de março de 1823.=*Antonio Lobo Teixeira de Barros,* governador das armas.

Proclamação

Soldados:—Quem poderá avaliar o caracter firme que tanto vos distingue? Quem saberá apreciar a vossa conducta? Surdos ás vozes de perfidos seductores, que procuravam alliciar-vos contra a sagrada causa da nação que uma vez jurastes, tendes sido o modelo da disciplina, da honra e do brio de soldados portuguezes. Defensores da patria contra o poder d'aquelle que se julgava invencivel, mos-

trastes ser descendentes dos mesmos portuguezes que em epochas remotas assombraram o mundo pelos seus feitos gloriosos, pelas suas virtudes civicas e ainda mais pelo seu patriotismo. Na passada campanha, ardua e laboriosa, mas coroada de trophéus duradouros no andamento dos tempos, fizestes conhecer ás nações do norte qual era ainda então, como é hoje, o vosso valor, e como por meio d'elle lhes tirastes os ferros lançados pelo tyranno que formára o louco projecto da monarchia universal e de escravisar os povos europeus. Quem vos diria que essas mesmas nações, livres da oppressão pelo vosso braço, fossem as que na epocha actual haviam de procurar escravisar-vos? Tal é a gratidão e recompensa dos tyrannos. Mas este proceder ainda não é tudo; fizeram mais, animaram á sua sombra uma facção a disseminar a discordia entre os cidadãos portuguezes e a preparal-os assim para a guerra civil. Quaes sejam os horrores que ella traz comsigo ninguem os ignora, e se não quizesse poupar-me a referil-os, recordar-vos-ia milhares de exemplos da antiga e moderna historia.

A ambição, o egoismo, as suggestões insidiosas, effeitos da fraqueza, e as mais das vezes sem fructo, são os meios de que procura servir-se uma facção abjecta. E nós, soldados, quaes são as nossas armas? A firmeza de caracter, a honra, o patriotismo, a obediencia ás auctoridades, o enthusiasmo pela causa da patria, a união, o espirito de concordia, e tudo emfim quanto ennobrece o nome de verdadeiros portuguezes constitucionaes. Soldados, taes somos e taes morreremos; eu o juro pelos manes d'aquelles que nas memoraveis batalhas da guerra passada deram a vida para que a sua patria fosse livre. Ella o será de novo com taes defensores e nós venturosos pela salvar mais de uma vez.

Viva a religião, viva a causa sagrada da patria, viva el-rei constitucional, vivam as côrtes, vivam os portuguezes dignos d'este nome, viva a cidade regeneradora.

Quartel general do Porto, em 4 de março de 1823.=*Antonio Lobo Teixeira de Barros,* governador das armas do Porto.

*

O secretario João Baptista Felgueiras disse em sessão de 7 que recebêra do ministro dos negocios do reino um officio, no qual participava a escolha feita por sua magestade de entre os individuos propostos pelas côrtes para conselheiros de estado, de que remettia a lista. São os mencionados no seguinte

Decreto

Sendo-me presentes as duas propostas que as côrtes fizeram de cidadãos europeus e ultramarinos para conselheiros de estado, nos termos do artigo 164.º da constituição: hei por bem escolher a José de Mello e Castro de Abreu, conde de Sampaio, João Antonio Ferreira de Moura, Candido José Xavier, João da Cunha Sotto Maior, José Ferreira Borges, Antonio João de Menezes, Matheus Valente do Couto e Romualdo Antonio de Seixas, pelo merecimento e mais partes que n'elles concorrem.

Filippe Ferreira de Araujo e Castro, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e faça expedir as participações convenientes. Palacio da Bemposta, em 6 de março de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

O governo, continuando a informar as côrtes ácerca das operações militares, enviou-lhes os documentos abaixo transcriptos.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—O governo manda remetter a v. ex.ª, para ser presente ao soberano congresso, o seguinte resumo das participações chegadas pelo correio de hoje á secretaria de estado dos negocios de justiça.

O corregedor da comarca de Bragança, em data de 26 de fevereiro, dá parte de que pelas onze horas da manhã chegára ali um alferes de cavallaria n.º 9 com um officio de Manuel da Silveira, dirigido ao coronel de cavallaria n.º 12, encarregando-lhe o commando d'estes dois regimentos, que devia apromptar-se para marchar para Vallongo; nem o coronel de cavallaria n.º 12, nem o de n.º 24 estão determinados a seguir similhante convite. Que no dia 25 tinha chegado ali o inspector de infanteria Champalimaud, e que no dia 26 chegára o de cavallaria.

O juiz de fóra de Amarante participa, em data de 27 de fevereiro, que no dia antecedente tinha chegado ali o regimento de milicias de Penafiel, commandado pelo coronel Garcez, e que no dia 27 chegaram os batalhões de caçadores n.ºs 10 e 11 e um parque de artilheria sob o commando do brigadeiro Manuel Luiz Correia.

De Monção dá o juiz de fóra conta, em data de 28 de fevereiro, de que ali reina o maior socego e que as noticias de Villa Real foram ali recebidas com indignação e horror.

O juiz de fóra de Basto participa que no seu districto reina a maior tranquillidade, bem que alguns facciosos, que ali chegaram, tentassem perturbal-a; os quaes, tendo noticia da marcha das tropas do Minho, immediatamente se pozeram em fuga.

Em data de 2 do corrente participa o juiz de fóra de Lamego que ali ha perfeito socego, bem como em todas as terras proximas; tendo apenas havido na villa de Armamar um pequeno tumulto soprado por um frade, que nenhum resultado teve.

O juiz de fóra da Povoa de Varzim deu conta, em data de 3 do corrente, de que aquella villa se conserva em perfeito socego, posto que alguns padres tenham tentado alteral-o.

Em 3 do corrente affirma o juiz de fóra de Braga, que no 1.º d'este mez chegára ali Luiz do Rego e que no dia 2 marchára para Chaves; que algumas, mas poucas tropas do rebelde, que se achavam a 2 leguas d'aquella cidade, desappareceram em consequencia da approximação das tropas constitucionaes.

E finalmente, em data de 4 do presente, participa o governador das justiças da cidade do Porto que o socego e boa ordem se têem ali mantido inalteraveis, mostrando-se o geral espirito publico contente com as medidas tomadas para destruir a infame rebellião.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, em 7 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *José da Silva Carvalho.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — De ordem de sua magestade participo a v. ex.ª, para levar ao conhecimento do soberano congresso, as ultimas noticias que o governo acaba de receber pela repartição da guerra, das quaes se collige mais um argumento de que no conflicto do despotismo com a liberdade a liberdade é que triumpha.

O fogo da rebellião não lavrou em Traz os Montes, como loucamente esperava o infame ex-conde de Amarante, e consta que a guarnição de Bragança se mantivera firme em seus deveres. No dia 24 do mez proximo passado, por molestia do coronel Figueiredo, recaiu o governo das armas no coronel do regimento de infanteria n.º 24, o visconde de Ervedosa. Este escreve com data de 25 dando esta parte, porém não toca nos acontecimentos de Villa Real e de Chaves, prova de que ali n'aquelle dia não havia d'elles conhecimento; só pelos officios dos generaes Barros e Lacerda, em que se referem a outros, é que consta a firmeza d'aquella briosa guarnição. No Douro, os povos, algumas companhias de milicias e paizanos armados têem desenvolvido o mais energico patriotismo, e as tropas ligeiras do brigadeiro Manuel Luiz Correia deviam entrar na noite do dia 2 do corrente em Mesão Frio, segundo participa o muito honrado patriota Nogueira, major commandante do batalhão de caçadores n.º 7, que escreve de Lamego em data do mesmo dia, em que, alem de participar o mesmo que acima fica referido, assegura ao governo o grande enthusiasmo dos caçadores, que, segundo refere, augmenta

á medida que se approximam aos faeciosos. O mesmo confirma o general Barros, assim como o general Antonio de Lacerda, que, em consequencia das ordens que recebeu, se acha em marcha para esta capital. A este tempo deve Villa Real estar occupada, assim como é provavel que em toda a provincia de Traz os Montes se tenham dissipado os facciosos, a não ser no pequeno numero de pontos occupados pelas infames tropas da guarnição de Chaves junto aos limites da provincia do Minho, da banda de Braga e Guimarães.

Os facciosos ex-conde de Amarante e Gaspar Teixeira, abandonando Chaves, conceberam a idéa de entrar no Minho com todas as suas forças, dirigindo-se a cavallaria por Salamonde e o batalhão de infanteria n.º 12 pela estrada da Ribeira de Pena; as avançadas da cavallaria tinham chegado perto de Carvalho de Este, porém Luiz do Rego já se achava em marcha n'esta direcção e havia dado as suas ordens ao regimento de infanteria n.º 15, que mandou reforçar para se oppor á marcha atrevida dos facciosos. O general Rego dá esta parte em um officio datado do dia 2, dia em que tinha o seu quartel general em Lanhoso. No mesmo officio assegura que a cavallaria dos faeciosos se achava em Ruivães. Participa igualmente que no dia 4 o brigadeiro Manuel Luiz Correia devia achar-se em Villa Real, e que elle general Rego se achava na mais perfeita harmonia com o general da Galliza, o qual havia mandado para o seu quartel general um official, a fim de obrarem de accordo nos seus movimentos.

É notavel o arrojo dos faeciosos; o movimento que fazem bem mostra que tinham no Minho grandes esperanças; porém o general Luiz do Rego assegura o governo que tanto nas tropas como nos habitantes reina o maior enthusiasmo pela causa em que estamos empenhados; por outra parte, não tendo os facciosos senão um batalhão de infanteria, e a cavallaria sendo de pouco serviço em um paiz todo cheio de matos, tapadas e desfiladeiros, póde considerar-se como insignificante á vista das muito superiores e mais adaptadas ao terreno que se acham ás ordens do general Luiz do Rego.

No resto do reino não ha novidade. Por toda a parte reina o melhor espirito, e o general Stubbs remette do seu quartel general de Elvas as declarações de adhesão e patriotismo da camara d'aquella cidade e do 2.º batalhão do regimento de infanteria n.º 5, assim como dos regimentos de cavallaria n.ºs 2 e 8, as quaes espero que v. ex.ª me devolva juntamente com as anteecdentes, relativas a outros corpos da mesma provincia.

O governo continúa a dar as providencias necessarias n'esta occorreneia, e á vista do espirito de patriotismo que principia a desenvolver-se á vista dos faeciosos, é muito de esperar que este bando infame desappareça de entre nós aos clamores que por toda a parte resoam de «viva a constituição, vivam as côrtes, viva el-rei constitucional».

Deus guarde a v. ex.ª Palaeio da Bemposta, em 7 de março de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras.=*Manuel Gonçalves de Miranda.*

*

Compareceram perante as côrtes, em sessão de 8, alguns officiaes da armada, pertencentes á corveta *Voador,* e o commandante leu o seguinte

Protesto

Senhor:—O commandante e officialidade disponivel da corveta *Voador,* em seu nome e por parte do brioso destacamento de artilheria n.º 1 que a guarnece e pela de toda a sua tripulação em geral, vem hoje perante este augusto soberano congresso nacional patentear seus energicos protestos de inabalavel adhesão ao systema constitucional, que tão espontanea como gostosamente juraram defender, e é por tão sublime e sagrado juramento que de novo offerecemos nossas vidas, que constantemente entregâmos ás furias dos elementos para as sacrificarmos com o maior enthusiasmo pelo bem da patria, pela nossa constituição, pelo nosso bom rei constitucional o senhor D. João VI e pela santa religião de nossos paes.

Digne-se pois vossa magestade acolher com benevolencia os sinceros votos

d'estes invariaveis militares, que jamais deixarão de seguir a brilhante estrada da honra e do patriotismo.

Bordo da corveta *Voador*, surta no rio Tejo, 8 de março de 1823.=*José Gregorio Pegado*, capitão tenente commandante=*Antonio Ricardo Graça*, primeiro tenente da armada nacional e real=*João Maria Petra de Bettencourt*, segundo tenente da armada nacional e real=*Luiz Guilherme Coelho*, primeiro tenente de artilheria n.º 1=*Domingos Roberto de Aguiar*, segundo tenente=*Fr. Manuel Ferreira Portello*, capellão=*Joaquim Faustino Cordeiro*, cirurgião=*Antonio Pereira Lima*, escrivão da armada nacional e real.

*

Na dita sessão o deputado José Joaquim Ferreira de Moura disse que a deputação encarregada de expressar a el-rei o apreço das côrtes á proclamação dirigida por sua magestade aos portuguezes, em consequencia da rebeldia do ex-conde de Amarante e seus sectarios, desempenhára essa commissão, pronunciando elle orador o seguinte

Discurso

Senhor:—As côrtes applaudiram com o mais vivo enthusiasmo a declaração dos principios que vossa magestade professa e dos sentimentos que adornam o seu regio coração ácerca do que se tem passado n'uma parte da provincia de Traz os Montes. As côrtes encarregaram por isso esta deputação de apresentar a vossa magestade os testemunhos de reconhecimento, de amor e de respeito que é devido á sagrada pessoa de vossa magestade pelo accordo inalteravel que sempre se tem observado entre as acções e as palavras, entre as profissões publicas e os sentimentos particulares de vossa magestade sobre as reformas politicas do novo governo civil.

Mas, senhor, não obstante o que vossa magestade tem dito e tem feito, ainda ha quem duvide que vossa magestade esteja sinceramente unido á nação a que preside, e ainda ha quem não acredite que a vontade geral d'esta nação briosa seja a de ter procuradores fieis em roda do throno de vossa magestade, que, mantendo a inabalavel firmeza do mesmo throno, advoguem os direitos dos povos. Se o não acreditam, o se o duvidam com boa ou com má fé, os factos publicos, que enchem hoje a scena de Portugal inteiro, o decidem para desengano dos illusos e para castigo dos inquietos.

Senhor, como a obra da nossa regeneração é o effeito de uma premeditada vontade de toda a nação, e de uma decidida e espontanea adherencia de vossa magestade, todo o interesse dos inimigos d'esta obra tem sido sempre o de provar que ella não é da vontade da nação toda e que vossa magestade não adheriu a ella voluntariamente. Sopram a guerra civil só para provar a primeira asserção, e até prostituem o real nome de vossa magestade a esta empreza a mais horrivel, a mais perjura e a mais infame. Um individuo, associado só com alguns amigos e parentes, conseguiu illudir um punhado de soldados e alterar o socego de uns poucos de cidadãos. O destino d'este imbecil foi portanto mostrar que os portuguezes estavam divididos nos sentimentos da liberdade; mas por fortuna deu occasião a mostrar-se que poucos e mui poucos eram em Portugal os que desejavam restabelecer uma auctoridade arbitraria, porquanto, senhor, todas as cidades e villas do reino, todas as camaras, toda a tropa, todos os cidadãos se apressam a correr ao templo das liberdades publicas, em cujo recinto têem soado todos estes dias declarações e protestos, que têem feito em pedaços as armas do perjurio, da baixeza e do servilismo. O argumento da facção perdeu portanto a sua força toda. Senhor, esta facção liberticida não póde negar o defeito das nossas instituições antigas, e conseguintemente a necessidade de as reformar; mas o seu ponto é attribuir a individuos a obra do todo, e a uma vontade parcial o effeito de uma necessidade irresistivel. É uma *seita*, dizem elles, esta dos constitucionaes, que faz tantos prodigios! Senhor, já lá vae o tempo em que uma palavra era um argumento. A *seita* que opera este grande milagre de unir a nação portugueza á sua dynastia, de formar um contrato novo, em que o rei afiança á

nação o reinado uniforme e exclusivo da lei, e em que a nação jura inviolavel fidelidade ao rei, é certamente uma *seita,* cujos principios devem ser de uma bem evidente justiça e devem penetrar bem no fundo do coração humano, pois que abrange o geral da sociedade portugueza, e todos se reunem ás suas bandeiras. Senhor, esta religião santa, que hoje prende tantos povos diversos com um vinculo puramente fraternal, tambem foi proscripta na sua origem com o nome de *seita,* só porque a sua moral e os seus principios não quadravam ás preoccupações e aos vicios dos pagãos; não é por isso de admirar que um nome odioso, indicio da divisão de sentimentos, seja posto nos nossos tempos á obra da nossa constituição, para lhe tirar aquella força que lhe presta a universalidade das opiniões que a erearam.

O outro argumento é o da coacção de vossa magestade. Senhor, a espontanea determinação de vossa magestade e a promptidão com que atravessou o mar Atlantico para vir sentar-se no throno de seus maiores, attrahido pelas vozes da religião, da constituição e da monarchia, deve convencer a todos da sinceridade dos sentimentos que adornam o regio coração de vossa magestade. Se esta prova ainda póde soffrer duvidas no espirito dos que só buscam pretextos á sua má fé, vossa magestade pelas suas palavras e pelas suas acções tem dado desde o principio uma resolução cabal a todas essas duvidas. Mas se ainda ha hoje incredulo a quem isto pareça pouco, a proclamação de vossa magestade, que faz o objecto d'esta congratulação, deverá acabar de convencer os que suspiram pelo poder illimitado, que vossa magestade renunciou para sempre as caducas vantagens d'esse poder, e achou outro mais solido, por isso que é mais justo.

Senhor, o duque de Sully dizia ao famoso Henrique IV, rei de França, que a primeira lei dos reis era observar todas as leis. Vossa magestade quando acceitou a constituição deu ao mundo o pratico exemplo d'aquella maxima, pois reconheceu e submetteu a sua vontade á soberania de Deus e á soberania da lei.

Este é pois o penhor inviolavel da nossa fidelidade, do nosso respeito e do nosso amor. Emquanto elle existir, tenha vossa magestade toda a confiança na nação portugueza e nos seus representantes; a sagrada pessoa de vossa magestade e os seus reaes direitos estão cobertos e defendidos por aquella egide impenetravel que lhe formam os corações de todos os portuguezes.

As bençãos do Creador desçam portanto sobre vossa magestade e sobre a sua augusta familia.

As prosperidades publicas se desatem em torrentes sobre um povo fiel, que tanto preza a sua liberdade, como adora e estima a vossa magestade.

A união, a coragem e a força arme o braço de todos os portuguezes que amam a constituição, para destruirem os seus inimigos.

Eis-aqui, senhor, os votos das côrtes ordinarias que hoje trazemos perante o throno de vossa magestade; e eis, senhor, o motivo da nossa mensagem.

Resposta de el-rei

Lisonjeio-me sobremodo, senhores, que a manifestação dos meus sentimentos na presente conjunctura causasse ás côrtes uma tão agradavel impressão. É na verdade doloroso para o meu coração que um portuguez, indigno d'este nome, ousasse deslustral-o, contrariando o voto geral da nação e atacando a mão armada a constituição que acabava de ser jurada. Se porém esta mágua póde consolar-se, eu recebo a maior consolação e segurança com as demonstrações de amor e confiança que me trazeis da parte dos representantes da nação. A sabedoria, dignidade e firmeza com que as côrtes me têem auxiliado e mantido as liberdades publicas; o enthusiasmo com que o exercito, as auctoridades e os cidadãos concorrem á porfia a manifestar-me pelo modo menos equivoco a sua fidelidade á constituição e amor á minha pessoa offerecem um espectaculo sublime e tocante.

Assegurae pois, senhores, ás côrtes da nação, que sou extremamente sensivel aos seus esforços para se consolidar a obra da regeneração politica da monarchia e defender a liberdade e independencia da nação, e que da minha parte mostrarei sempre tanta firmeza em defender a constituição, quanto foi espontaneo e sincero o juramento em que solemnemente prometti de a guardar e fazer guardar.

*

O congresso reeebeu do ministro da guerra, na data abaixo mencionada, o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.a, para ser presente ao soberano congresso, que as noticias que acabam de ser reeebidas do norte do reino pela repartição da guerra não adiantam eousa de importancia relativamente ás operações das nossas tropas eontra os facciosos.

O general Rego participa de Refoios de Basto, em data de 5 do corrente, que, tendo percebido que os facciosos tentavam concentrar toda a sua força em Villa Real, ordenára ao brigadeiro Manuel Luiz Correia que protegesse a passagem dos batalhões n.os 7 e 9 de caçadores da columna do brigadeiro Pêgo para a margem direita do Douro, a fim de que mais reforçada esta columna do brigadeiro Correia marehasse sobre Villa Real. O general Rego, no emtanto, passava no dia 6 a fazer um movimento sobre a sua direita para occupar Mondim de Basto na margem esquerda do Tamega, para que, verificada assim a sua juneção com as tropas do mencionado brigadeiro Correia, marchasse tambem sobre Villa Real.

O brigadeiro Barros communica identicas noticias em referencia ás que tinha recebido da sua frente.

Pelos officios inclusos do coronel do regimento de milicias de Lamego, commandante da força n'aquelle ponto, em data de 5, consta o bom comportamento dos commandantes dos batalhões n.os 7 e 9 de caçadores, assim como dos destacamentos postados na margem esquerda do Douro, fazendo-se dignos de toda a contemplação o offieial, officiaes inferiores e soldados que nos mesmos destacamentos se achavam empregados quando os facciosos pretenderam atravessar aquelle rio.

Por officio do brigadeiro Pêgo eonsta ter chegado ao seu quartel general o brigadeiro João da Silveira de Lacerda, que se achava incumbido da inspecção dos eorpos de cavallaria de Traz os Montes, e de ter partido para Lisboa. Este brigadeiro participa a desordem e anarchia em que ficava Bragança, onde se achava para inspeceionar o regimento n.º 12 de cavallaria, e por cujo motivo fôra obrigado a abandonar aquella cidade.

O general Rego, o general Barros e os que estão encarregados do governo das armas das outras provincias asseguram o governo do enthusiasmo que reina em todas as tropas, assim como do bom espirito dos seus habitantes. Entre estes generaes o do Algarvo remette o officio e proclamação que incluo para ser presente ao soberano congresso.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da Bemposta, em 10 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *Manuel Gonçalves de Miranda.*

Documentos a que se refere o officio supra

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho presente a portaria que v. ex.a fez a honra de remetter-me, do 1.º do corrente, com um exemplar da lei das côrtes de 28 de fevereiro proximo passado, e em que, participando-me da parte de sua magestade o infame procedimento do louco conde de Amarante em Villa Real de Traz os Montes, arvorando o estandarte da rebellião contra a mais justa das eausas, proclamando o poder absoluto em opposição ao que ambiciona o geral da nação portugueza, me exhorta, de ordem do mesmo senhor, a que conserve a disciplina nos corpos que tenho a honra de commandar, o que tão louvavelmente têem sustentado.

Foi tal a indignação que se apoderou de mim, que desejei no mesmo momento voar, não como general, pois sei que um bravo e igualmente zeloso teve a dita de ser empregado n'esse honroso serviço, mas sim como soldado, a debellar, á custa do meu sangue, o perfido ou perfidos que assim se atrevem a manehar o nome portuguez; porém, já que me não cabe essa honra, cumpre-me communicar as providencias que achei convenientes; não porque reeeie achar n'estes novos motivos

de suspeita, porque mui bem os conheço, mas para que a nação toda saiba com o que póde contar n'esta parte do reino unido; e para que os mal intencionados e mesmo aquellas das nações estrangeiras que pretendem ter direito a ingerir-se no regimen interno dos povos que em nada lhes são subordinados, saibam que os portuguezes estão dispostos a morrer antes do que consentir que se postergue o codigo sagrado que uma vez jurámos; e é por similhante motivo que me atrevo a rogar a v. ex.ª haja de fazer publicos estes testemunhos da vontade geral, e com particularidade da minha firme resolução.

Tendo recebido a portaria de v. ex.ª no dia 4 do corrente á noite, e tarde bastante, não pude antes do dia 5 dar passo algum, e me empreguei em redigir uma proclamação ás tropas d'este reino, em a qual, mostrando o attentado commettido pelo conde, as fizesse scientes do acontecido com as verdadeiras cores que apresenta tão horroroso procedimento; e exhortando-as depois á mais rigorosa disciplina, como tudo v. ex.ª melhor poderá ver da copia que inclusa remetto; e tendo convocado a camara e todas as auctoridades militares e civis, ás quatro horas da tarde do dia 5, me achei na casa municipal para de accordo se tomarem medidas de segurança publica e me inteirar do espirito geral; porém não eram estas unicamente as minhas vistas, mas eram e sobretudo o conhecer por mim mesmo o estado de harmonia em que se conservam as auctoridades reciprocamente; e, quando houvesse dissidencia, pôr todas as minhas forças por conseguir o dissipal-a, porque conheço quanto convem para a boa administração da justiça esta circumstancia, mui principalmente em tempos criticos; nenhumas suspeitas tinha de desintelligencias, e tenho a satisfação de poder annunciar a v. ex.ª que o estado de união que existe entre todos quando se trata do bem da patria excedeu muito as minhas esperanças.

Em seguimento fiz ler pelo meu ajudante de ordens a portaria de v. ex.ª e a proclamação que tinha redigido, e o corregedor da camara leu tambem um officio da intendencia, accordando-se unanimemente que não havia o mais leve indicio de desconfiança n'este reino, e por isso se não carecia de medidas fortes, e só sim pôr em vigor as ordens da intendencia sobre vigilancia, mui particularmente emquanto aos estrangeiros, tomando todas as auctoridades referidas a seu cargo estar álerta sobre este objecto, e ao mesmo passo a recommendar aos governadores das praças a mesma vigilancia; tendo-se de tudo finalmente lavrado auto na mesma camara, que foi por todos assignado.

É quanto me cumpre communicar a v. ex.ª sobre o assumpto, para que se digne leval-o ao conhecimento de sua magestade, de quem desejo merecer a approvação.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general de Tavira, 6 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda. = *O Commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira,* brigadeiro governador das armas.

Proclamação

Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, fidalgo cavalleiro da casa real, commendador das ordens militares de S. Bento de Aviz e Torre e Espada, brigadeiro dos exercitos nacionaes e reaes, e encarregado do governo das armas d'este reino do Algarve, etc., etc., etc.

Honrados camaradas e patricios: — Quando no sempre memoravel dia 24 de agosto de 1820 os bravos militares da guarnição da cidade regeneradora proclamaram a soberania da nação, tendo-me á sua frente, todo o exercito portuguez seguiu aquelles zelosos defensores dos seus direitos, e como por encanto, n'um momento, se estendeu do Douro ao Guadiana, por ser esta igualmente a voz geral da nação portugueza; mas não obstante a visivel e unanime vontade dos povos, houve um louco que tentou pôr barreiras a esta caudalosa torrente, preferindo a escravidão á liberdade, só por conservar titulos e postos mal merecidos: foi este o mal aconselhado Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, então conde de Amarante. E que resultado teria? O que era de esperar; foi suffocada na sua origem, e o malevolo teve de ceder, porque aquelles poucos, e que por momentos teve illu-

didos, prestaram ouvidos á voz da patria, que era a voz da rasão, e n'um instante se viu desamparado.

Agora porém um filho d'este degenerado portuguez, a quem a tolerancia do actual systema deixou herdar as honras de seu pae, herdando igualmente as suas traições, apparece em Villa Real de Traz os Montes como chefe de facção e ousa alçar a voz contra este mesmo systema, a quem tudo deve, proclamando a anarchia e intitulando-se chefe de um exercito regenerador. Que imbecilidade!... O exercito portuguez é todo elle exercito regenerador e tem jurado manter a obra que com tanta gloria proclamou; mas acaso julga o malvado que haverá um soldado, não digo bem, um portuguez que atraiçoe tão solemne juramento? Se elle pretende regenerar a patria, a patria já está regenerada; convide os portuguezes a defender os seus direitos contra os inimigos externos e internos, e se verá n'um momento cercado de briosos patriotas de todas as classes; porém emquanto os convidar para perjurarem, ver-se-ha simplesmente resumido á vil classe, a que quiz pertencer, dos poucos anarchistas a quem se terá associado.

Não obstante a pouca solidez de tão treslouca da resolução, o nosso bom rei, sempre vigilante e solicito em afastar dos povos o terrivel flagello da guerra civil, prevenindo os males que podem provir aos incautos, se por desgraça d'elles o nossa forem illudidos pelo perverso e seus profanos satellites, tem dado as mais promptas e energicas providencias para abafar o incendio que apenas por ora se descobre em uma pequena faisca; e um general habil e prudente está já movendo tropas nas provincias do norte, as quaes com o maior enthusiasmo se prestam a salvar a patria quando preciso seja; e tenho a satisfação de vos annunciar que em todas as noticias officiaes do Porto e mais provincias do norte se descobrem sentimentos de puro e verdadeiro patriotismo em geral, o que nos dá as mais bem fundadas esperanças de que talvez a estas horas se tenha extinguido a facção.

Camaradas: Em todos os tempos a disciplina e a honra tem sido a vossa divisa; chefes activos, officiaes vigilantes vos têem mostrado o caminho da gloria; nada tenho a exhortar-vos sobre os vossos deveres; encher-me-heis de orgulho e fareis a admiração dos vindouros se continuardes a seguir em tudo a mesma marcha; eu serei contente e poderei afouto afiançar ao grande rei dos portuguezes que o Algarve será inexpugnavel á intriga e á perfidia; mas convem não confiar nas vossas virtudes; álerta, soldados; os inimigos da patria são ardilosos, não vos deixeis illudir; elles se cobrem com o manto da hypocrisia e não duvidam sacrificar a mesma honra para conseguir seus damnados fins. A religião, o rei, a mesma patria ousam invocar maliciosamente para melhor enganar. Soldados, confiae no vosso general, que, identificado tão fortemente com a lei que regula os nossos destinos, não saberá jamais illudir-vos; confiae nas auctoridades que vos regem, e sobretudo conservae a disciplina e subordinação, firme base da ordem social, sem a qual não podereis alcançar a verdadeira felicidade; e fieae certos que em todos os lanees arriscados me vereis ufano á vossa frente a participar das vossas fadigas, a dirigir-vos, a aconselhar-vos; eu serei o primeiro que lançarei mão da espada para defender vossos direitos; não será a primeira vez que tenha tido a honra de ser vosso companheiro nas crises mais arriscadas em que a nação se tem achado, e confio que vos encontrarei tão doeeis como então ás minhas vozes, porque sois aquelles mesmos que outr'ora defendestes os direitos do throno e da patria: a occasião não é menos preponderante, trata-se da vossa propria defeza.

Viva a religião catholica e apostolica romana, viva a soberania nacional, viva a constituição, viva o grande rei constitucional D. João VI.

Quartel general de Tavira, 5 de março de 1823.

Officio

Illmo e ex.^{mo} sr. — Achando-me com o commando da força armada estacionada n'esta cidade de Lamego, julgo do meu dever participar a v. ex.^{a}, para chegar ao conhecimento de sua magestade, que no dia 3 do corrente (aquelle em que tomei o commando) recebeu o tenente coronel de caçadores n.° 9 uma participação por escripto do conde de Amarante, que se achava na Regua á testa dos facciosos, annunciando-lhe que na madrugada do dia seguinte elle conde se passava

para a margem esquerda do Douro a occupar esta cidade. Esta participação sendo-me entregue pelo dito tenente coronel de caçadores n.º 9 (por eu já ter o commando da força armada), instantaneamente convoquei os commandantes dos corpos de caçadores n.º 7, José Rodrigues de Lima Nogueira, e de n.º 9, João Pereira de Menezes, a quem fiz ver o conteúdo da referida participação. Estes denodados officiaes, desenvolvendo n'este momento os sentimentos do mais decidido patriotismo e lealdade pela causa da patria, de accordo se respondeu ao conde que eu e a força que aqui commandava estavamos na firme resolução de defender a todo o custo este ponto, e que faziamos responsavel perante a nação a elle conde por qualquer tiro que se disparasse. Em seguimento a esta resposta reforçaram-se os postos da margem do Douro, com recommendação aos commandantes dos mesmos postos que só fizessem fogo depois de precederem reccommendações para que não effeituassem a passagem. O conde, não querendo faltar ao que tinha annunciado, principiou na referida madrugada do dia 4 a passar o Douro com tal diligencia, que ainda chegou a terra alguma tropa, a qual foi repellida pelo fogo que denodadamente lhe mandou fazer o bravo official d'aquelle posto, Joaquim José Pedroso, tenente do batalhão de caçadores n.º 9. O comportamento d'este official se faz bem patente pela copia da participação do seu chefe, e o faz bem recommendavel a v. ex.ª pelo seu brioso comportamento. Logo que o tiroteio nos annunciou o que no Douro se passava, desei immediatamente para a margem do rio com as bravas tropas do meu commando, os batalhões 7 e 9 e o regimento de milicias d'esta cidade, postando-nos defronte da Regua, aonde se achava o referido conde, que já tinha repassado o rio. Não posso expressar a v. ex.ª o enthusiasmo e denodo das tropas, nem dispensar-me de louvar a bravura e energia dos commandantes de 7 e 9 de caçadores, assim como o bom espirito de toda a officialidade, tanto dos referidos caçadores como do regimento de milicias do meu commando.

N'esta posição recebemos um parlamentario, e em resposta enviei outro, com o fim de fazer ver ao conde que não desejavamos fazer verter sangue portuguez, mas que o fariamos se fossemos provocados. Recolhi-me de novo a esta cidade com as tropas, depois de haver reforçado aquelles pontos.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel de Lamego, 5 de março de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda.=*José Leite Pereira*, coronel do regimento de milicias de Lamego, commandante da força armada.

P. S.—Tambem levo á presença de v. ex.ª o officio do commandante de caçadores n.º 7.

*

Em 12 tiveram as côrtes mais informações por parte do ministerio da guerra, que constam do seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Por ordem de sua magestade tenho a honra de participar a v. ex.ª, para ser presente ao soberano congresso, que pelas communicações recebidas hoje pela repartição da guerra consta o seguinte:

O general Rego participa de Mondim de Basto, em data de 7, que, informado da reunião dos facciosos sobre Villa Real e Regua, tinha por esta causa feito avançar as tropas do seu immediato commando alem de Mondim, com o fim de os ameaçar pela retaguarda, emquanto que o brigadeiro Pamplona com parte da columna do brigadeiro Correia marchava n'aquelle dia a desalojar os facciosos existentes em Mesão Frio, e no seguinte, já reforçado com os batalhões n.os 7 e 9 de caçadores, a praticar o mesmo na Regua. Ao brigadeiro Correia tinha ordenado de ficar com o resto da sua columna em Amarante para sustentar aquelle ponto; e propunha-se a marchar tambem no dia 7, para coadjuvar as operações incumbidas ao brigadeiro Pamplona, e para depois marcharem todos, por differentes direcções, sobre Villa Real. O general Rego refere que os habitantes de Mondim, illudidos pelos boatos que os facciosos tinham espalhado, desampararam as suas casas ao entrarem ali as nossas tropas, mas que já desenganados iam recolhendo aos seus lares.

O general Pêgo, em data de 9, communica e remette participações, pelas quaes

consta que, desalojados com effeito os facciosos de Mesão Frio pela vanguarda da columna do general Correia, o batalhão de caçadores n.º 10, continuando a sua marcha sobre o Peso da Regua e bradando ao batalhão de caçadores n.º 7, postado na margem esquerda do Douro, que o auxiliasse, este ultimo batalhão, sem esperar ordem e levado d'aquelle enthusiasmo de que sempre tem dado provas e que geralmente caracterisa os soldados portuguezes, atravessou logo o rio, e, unido ao outro, carregaram vigorosamente os facciosos até os desalojarem completamente do Peso da Regua. Conseguido isto, o batalhão n.º 7 marchou immediatamente sobre Lobrigos, onde se sentia um tiroteio, e o batalhão n.º 10, com as milicias da Maia caminhavam a passar para a margem esquerda do Corgo, a fim de desalojarem os facciosos que se achavam em posição sobre a ponte de Alvações do Corgo. O batalhão de caçadores n.º 9, que estava na Folgosa, ia a passar para o Peso, a fim de seguir o batalhão n.º 7. Na Folgosa ficava um batalhão de infanteria n.º 11 e algumas milicias de Lamego a sustentar aquelle ponto.

O general Pêgo, que esperava se lhe reunissem as tropas da Beira Baixa, que para esse fim já iam em marcha, participa que tem incumbido do commando das forças em Lamego ao brigadeiro Antonio José Claudino, e acrescenta, em consequencia das noticias que tem, que os facciosos se acham em bastante aperto pela incommunicação em que estão com a Beira, por isso que retiradas todas as barcas para a margem esquerda, faltam-lhes todos os recursos que poderiam haver para sua subsistencia.

O mencionado Pêgo remette a carta do rebelde Antonio da Silveira, de que aqui se inclue copia, e transmitte ao mesmo tempo um officio do coronel do regimento de milicias de Miranda, e outro do major de milicias de Trancoso, commandante da força postada em Villa Nova de Foscôa, pelos quaes consta que a villa de Moncorvo reagiu. Este ultimo official envia o auto que a camara constitucional d'aquella villa de Moncorvo fez lavrar por tal motivo no dia 6 do corrente, e diz que a cavallaria dos facciosos tem marchado para Mirandella.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, em 12 de março de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras.=*Manuel Gonçalves de Miranda.*

Documento a que se refere o officio supra

Ill.mo sr.—Encarregado do commando d'esta margem do rio Douro, é do meu dever aproveitar todos os meios e todas as occasiões de apagar a guerra civil entre portuguezes filhos do pae commum o nosso augusto soberano o senhor D. João VI. Não ha esforço que eu não tenha feito para o conseguir; mas d'esse lado parece não ter havido o mesmo desejo, ou ao menos não se haverem tomado as precauções necessarias, pois que muitas vezes tem acontecido em muitos postos, como hontem á noite na Folgosa, aonde a guarda da margem esquerda atirou sobre a nossa, com o pretexto de levar a barca que nos pertence, e cuja amarração é e foi sempre do nosso lado: rogo a v. s.ª, em nome de el-rei e da parte do general em ehefe do exercito restaurador, haja de tomar todas as medidas para evitar a repetição de similhantes aggressões, que podem devorar n'um instante o reino todo pelo ineendio de uma guerra civil. Em muitos outros postos do lado direito se tomaram hontem os barcos, que na boa fé costumavam fazer a passagem das duas provincias e a troca de generos e provisões, com gravissimo prejuizo dos habitantes de um e do outro lado. Consequentemente chamo a attenção de v. s.ª sobre este importante objecto para tomar as medidas necessarias para se evitar tambem este mal, desneeessario e injusto entre irmãos. Finalmente, se v. s.ª quizer entrar em negoeiação commigo, para arranjarmos a fórma das communieações civis e economieas, que a todos muito convem, sem eompromettter nem as ordens, nem os interesses dos dois differentes partidos que seguimos, eu não duvido entrar n'essa negociação, ou por escripto ou por officiaes nomeados por cada um de nós, para fazer esse amigavel arranjo de tanta importancia e reciproca vantagem.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Quartel general da Regua, 6 de março de 1823.—Ill.mo sr. José Leite Pereira da Cunha, commandante da força ar-

mada de Lamego.=*M. Antonio da Silveira,* commandante da margem direita do rio.

*

O commandante em chefe antes de saír de Villa Real sobre Villa Pouca de Aguiar em perseguição dos insurgentes fez a seguinte

Proclamação[1]

Luiz do Rego Barreto, do conselho de sua magestade, fidalgo da sua real casa, commendador nas ordens de Christo e Torre e Espada, condecorado com a cruz grande das sete batalhas por sua magestade britannica, marechal de campo governador das armas da provincia do Minho e commandante em chefe da força armada das tres provincias do Minho, Traz os Montes e Beira, por el-rei constitucional o senhor D. João VI.

Aos habitantes da provincia de Traz os Montes:—A divisão do meu commando vae entrar nas vossas povoações; a imperiosa lei da conservação da ordem e tranquillidade publica assim o exige; assim o determina el-rei constitucional o senhor D. João VI em nome seu e de toda a nação portugueza; não vão as tropas constitucionaes assolar as povoações á maneira de vandalos e inimigos, ellas vão sómente livrar seus habitantes dos laços que lhes armou um perfido, e restituir ao gremio da nação portugueza os seus filhos illudidos. Tranquillisae-vos, porque a mais fiel disciplina dirige a conducta dos militares do meu commando; recebei-os como vossos irmãos e vossos protectores: é com estes sentimentos que elles marcham ao vosso terreno; não façaes volver o que foi meramente uma seductora illusão no horrendo crime da anarchia; não semeeis entre nós a guerra civil; toda a resistencia é baldada; mentiram-vos quando vos affirmaram que toda a nação e todo o seu valoroso exercito se tinham unido aos projectos do perjuro conde de Amarante; confiae em minha palavra; sómente a vossa provincia foi illudida; sómente alguns militares seduziram a tropa d'ella; toda a outra do reino, ao saber que o governo de sua magestade constitucional e a liberdade civil da nação começavam a ser atacados, renovou voluntariamente e com o maior enthusiasmo o juramento de morrer em defeza da sagrada constituição. Minho, Beira, Extremadura, Alemtejo e Algarves, tudo está tranquillo, e Lisboa e Porto apresentam os testemunhos de um inexplicavel enthusiasmo pela sagrada causa da liberdade.

Vós tendes já sobejamente conhecido estas verdades na decisiva opposição que o conde de Amarante encontrou para a passagem do Douro, que não conseguiu; elle vae encontrar a mesma em toda a parte; differentes e mui fortes columnas marcham a dispersar os que o acompanham; vós vereis em breve a morte ou a vergonhosa fuga de seus chefes; esperae pois tranquillos este momento, e sem tomar parte alguma activa nos seus criminosos intentos, pensae que a vossa sorte deve ser a de toda a nação, e que o povo que é illudido merece a contemplação e clemencia do governo, quando pelo seu unanime arrependimento faz recaír a culpa e o crime sobre os auctores das perturbações; esperae as tropas do meu commando, não deixeis vossas habitações, continuae vossos trabalhos e cuidados de vossas familias, e vereis que o caracter que os inimigos da boa causa nos têem querido attribuir é diametralmente opposto aos sentimentos de amisade que vos consagrâmos, os quaes sómente serão alterados se vos atreverdes a provocar a bravura das tropas do meu commando.

Viva a religião catholica apostolica romana, viva a constituição da monarchia, viva el-rei constitucional o senhor D. João VI, vivam os transmontanos que reconhecem o legitimo governo.=*Luiz do Rego Barreto.*

*

O deputado Antonio Marciano de Azevedo, a quem a deputação encarregada de apresentar á sanção real algumas leis nomeára orador, participou que na referida sessão de 12 dirigira a sua magestade, no paço da Bemposta, o seguinte

[1] Não tem data, mas é sem duvida de 9 ou 10 de março.

Discurso

Senhor:—Sete são as leis que as côrtes ordinarias da nação enviam por esta deputação á regia sancção de vossa magestade.

A primeira prescreve os meios para repellir aggressões barbaras, e manter a independencia nacional e defender o systema politico que constitue o profundo alicerce do elevado throno de vossa magestade.

A segunda quebra o encanto ás guarnições fixas em differentes fortalezas, pondo-as á livre disposição do governo de vossa magestade.

A terceira protege a malfadada agricultura, primeira fonte de riqueza das nações, emquanto destroe as trevas com que a antiga legislação por uma parte inutilisava a isenção de dizimos e contribuições concedidas aos terrenos tirados ás marés e aos novamente roteados, e pela outra entorpecia os aforamentos de bens vinculados.

A quarta auctorisa a commissão do terreiro publico a contrahir o emprestimo até 40:000$000 réis para reparar os estragos da proxima tempestade e auxiliar os mal afortunados lavradores.

A quinta fixa a intelligencia do decreto de 31 de outubro de 1822, alliviando os navios do commercio do Brazil de mais responderem pelos damnos provenientes de casos fortuitos ou accidentes maritimos, como antes tão injustamente lhe acontecia.

A sexta prescreve a formula do juramento dos officiaes inferiores e soldados, identificando-a com o novo systema politico.

A setima allivia a mocidade que cursar os estudos de medicina da penosa e desnecessaria frequencia do terceiro anno de mathematica.

Senhor, este epitome de todas as sete leis, offerecendo o mais interessante quadro de providencias tão uteis á prosperidade da nação, como á sua independencia, não poderá deixar de tocar o regio coração de vossa magestade, porque parece formado só para folgar com a ventura dos portuguezes. Muito embora o perjurio e perfidia ousem levantar em um canto da monarchia o estandarte da rebellião; muito embora ao longe se projecte aleivosa usurpação dos direitos dos povos; emquanto a porfiosa discussão no templo das liberdades publicas produzir taes resultados; emquanto tão doee harmonia existir entre o povo e o seu rei, nem de leve se poderá jamais offender o throno de vossa magestade, que tem por degraus os corações de seus subditos. Nem o Deus de Affonso Henriques poderá consentir que atrozes crimes triumphem da virtude. Athenas, senhor, em iguaes circumstancias e só com vinte mil cidadãos, tambem destruiu os formidaveis exercitos de Xerxes, tão numerosos que, diz a historia, seccavam os rios e arrazavam os montes.

O céu, senhor, o céu dilate a preciosa vida de vossa magestade, para que ainda veja reeuperada pela nação portugueza aquella nobre attitude com que á sombra de iguaes instituições outr'ora fez o assombro do mundo.

Sua magestade disse «que com a mesma satisfação que jurára a constituição da monarchia, passava sem demora a sanccionar as uteis providencias que acabára de ouvir. Nada era capaz de abalar a sua constancia; e supposto a perfidia desenvolvida em uma parte de Traz os Montes tivesse magnado o seu coração, comtudo as energicas medidas que desde logo esperou das côrtes e tão depressa viu realisadas, a actividade de seus ministros, o valor e confiança das tropas e seus commandantes, e o patriotismo que por toda a parte começou a manifestar-se com o maior enthusiasmo contra tão aleivoso perjurio, tranquillisaram seu espirito».

*

Em sessão de 13 deu-se conta de um officio do ministro dos negocios da guerra, acompanhando as seguintes participações sobre o movimento das tropas:

Officio

Illmo e ex.^{mo} sr.—Pelo officio que dirigi a v. ex.^{a} em data de 5 do corrente, conheceria v. ex.^{a} os movimentos que tinha determinado fizessem as differentes

columnas em que havia dividido as tropas do meu commando; alguns d'elles não foram executados por sobrevirem alguns obstaculos, entrando n'este numero os que devia praticar o brigadeiro Manuel Luiz Correia, assim como a passagem para este lado do Douro dos batalhões de caçadores n.os 7 e 9, isto em consequencia dos esforços que os facciosos fizeram para passar a Lamego. Não tenho até agora recebido os detalhes officiaes d'aquelle tiroteio; comtudo sei, pelas participações que me enviou o brigadeiro Correia, que o inimigo foi rebatido com o maior denodo em todas as partes onde tentou passar, e que esta resistencia desanimou muito a tropa rebelde, que contava que os fieis e valentes batalhões n.os 7 e 9 se unissem ao conde assim que este apparecesse. Tenho por differentes vias sido informado que Bragança tinha adherido ao partido do rebelde conde e que os regimentos n.º 24 de infanteria e 12 de cavallaria se uniam no dia 5 em Villa Real com os outros corpos de faciosos que já ali estavam; alem d'esta força sei que o conde tem alarmado os povos circumvizinhos no Douro, que seduzidos estão dispostos a retardar nossos movimentos. A reunião que os faciosos faziam sobre Villa Real e Regua me decidiu a fazer avançar as minhas forças ainda alem de Mondim com o objecto de os ameaçar pela retaguarda, dirigindo-me á primeira d'aquellas villas; ao mesmo tempo determinei que o batalhão de caçadores n.º 12 descesse de Salamonde na direcção da ponte de Cavez, para, unido á força que ali se acha, estar prompto a marchar a Villa Ponca, cortando assim aos inimigos a retirada para Chaves. Sabendo que o brigadeiro Pamplona, governador da provincia de Traz os Montes, tinha chegado a Amarante, determinei ao brigadeiro Correia ficasse n'aquella villa com a força unicamente necessaria para sustentar este ponto, e roguei ao referido brigadeiro Pamplona que se pozesse hoje em marcha com as forças que lhe dispensasse o brigadeiro Correia, e se dirigisse sobre Mesão Frio, e, desalojando os facciosos que ali estivessem, fizesse passar a este lado os batalhões de caçadores n.os 7 e 9, e reunindo estes á sua columna marchasse ámanhã sobre a Regua a atacar os rebeldes que ali encontrasse; para coadjuvar esta operação marcharei eu igualmente ámanhã sobre Campeã, batendo os inimigos que se me apresentarem, e no dia seguinte avançaremos sobre Villa Real pelas differentes direcções que levâmos.

A tropa está cheia de enthusiasmo, é bem de suppor que os rebeldes se não atrevam a esperar-nos; porém se assim succeder conto que serão inteiramente desfeitos. Hontem se apresentou ao brigadeiro Correia o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, João Estevão da Silva Cardoso, o qual servia no 9.º regimento d'esta arma, e um soldado d'este regimento. Este official tinha sido promovido a tenente pelo faccioso conde de Amarante, porém preferindo a esta vantagem a conservação do juramento que dera de defender o systema constitucional, aproveitou a primeira occasião de se reunir aos seus camaradas constitucionaes.

A minha entrada n'esta villa foi sem a menor resistencia, porém seus habitantes, illudidos por alguns malvados, desampararam suas casas, fugindo para os proximos montes; comtudo a maneira por que aclarei alguns paizanos que encontrei, da falsidade de taes boatos, e o desengano que praticamente tiveram, tornou a tranquillisar estes desgraçados, que quasi todos têem já voltado para as suas habitações.

Como eu deixasse a provincia do Minho, encarreguei do governo interino d'ella ao brigadeiro Francisco Xavier Calheiros, governador da praça de Valença, o que participo a v. ex.ª para seu conhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general de Mondim, 7 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda. = *Luiz do Rego Barreto.*

*

Attendendo á grave alteração da ordem em alguns pontos do paiz, que exigia dos poderes publicos energicos esforços para augmentar a força do exercito e occorrer ás despezas resultantes da guerra civil, promulgou-se esta

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço

saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanecionei a lei seguinte:

As eôrtes, considerando quanto importa assim sustentar a independencia nacional, como resistir a qualquer tentativa estrangeira contra as alterações e mudanças que a nação tem feito com toda a legitimidade na sua lei fundamental; e attendendo a que qualquer invasão na Hespanha, com o fim de destruir ou modificar as suas actuaes instituições, não póde deixar de ser uma aggressão contra a independencia e systema politico de Portugal, decretam provisoriamente o seguinte:

1.° Fica o governo auctorisado a pôr o exercito em pé de guerra, elevando a primeira linha á força determinada no regulamento de 1816 e os corpos de milicias ao estado completo.

2.° Os officiaes inferiores e soldados que tiveram baixa e se acharem habeis serão convidados para servir durante a guerra em qualquer corpo que escolherem, e vencerão emquanto servirem, alem do soldo, a gratificação de 20 réis por dia. De igual beneficio gosarão aquelles que deviam ter baixa no primeiro do anno corrente na rasão da decima parte da força effectiva de todas as armas do exercito, segundo o decreto de 16 de abril de 1821.

3.° Todas as pessoas e corporações que pagam a collecta estabelecida no decreto de 28 de junho de 1821, pagarão mais outra collecta para as despezas da guerra, pela mesma fórma e do mesmo modo por que no citado decreto se acha estabelecida a primeira. Ficam revogadas as excepções estabelecidas no fim do artigo 1.° do mesmo decreto e no artigo 2.° do decreto de 25 de abril do mesmo anno, relativamente ás dignidades, canonicatos e commendas pertencentes á universidade de Coimbra.

4.° Todo o empregado publico que tiver mais de 600$000 réis de ordenado pagará duas decimas do excesso d'aquella quantia.

5.° O rendimento das mitras que actualmente se acham vagas e que para o diante vagarem, emquanto não forem providas será applicado para as despezas da guerra, exceptuando a parte do referido rendimento applicada á quinta caixa ou a quaesquer outros legitimos encargos.

6.° Os bens nacionaes que pagam o quinto para a primeira caixa da junta dos juros pagarão outro quinto para as despezas da guerra. N'esta disposição se comprehendem os bens nacionaes de qualquer parte da monarchia, devendo os que até agora não pagavam o quinto pagar d'ora em diante os dois quintos com as referidas applicações.

7.° O producto de todas as sobreditas imposições será applicado ao pagamento do juro e amortisação, não só do emprestimo que se contrahir em virtude do decreto de 16 de setembro de 1822, mas tambem de quaesquer outros emprestimos que se decretarem, e lhes servirá de hypotheca, alem de outras quaesquer rendas publicas que o governo julgar necessario hypothecar para o mesmo fim.

8.° O governo fica auctorisado para admittir no mencionado emprestimo quaesquer titulos liquidados de creditos nacionaes na proporção que achar conveniente.

9.° Ficam revogadas quaesquer disposições na parte em que se oppozerem ás da presente lei.

Lisboa, paço das côrtes, aos 8 de março de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 15 de março de 1823. = El-Rei, com guarda. = *Sebastião José de Carvalho.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — No meu officio de 7 do corrente participei a v. ex.ª os movimentos que tinha determinado executar e a columna do brigadeiro Pamplona: todos foram preenchidos, havendo com parte da columna do referido brigadeiro o encontro que v. ex.ª conhecerá das copias n.os 1 e 2.

Logo que tenha partes circumstanciadas as remetterei a v. ex.ª, limitando-me

agora a recommendar a sua magestade a brava conducta d'aquelles batalhões e de seus dignos commandantes, que com tanto acerto manobraram. A marcha que eu fiz de Mondim para Campeã foi a mais penosa, não só pelo pessimo caminho, mas ainda pela horrorosa tempestade que soffremos no Marão; comtudo as tropas mostraram durante toda ella a maior constancia e se fazem dignas de todos os elogios.

O inimigo, que se achava em força reunido na Campeã, se retirou á approximação das nossas tropas sobre Villa Real, seguindo hoje para Villa Pouca, succedendo o mesmo ás que estavam em frente do brigadeiro Pamplona. Todas as forças reunidas entraram hoje n'esta villa, e geralmente o povo correspondia com alegria ao enthusiasmo que as tropas mostravam.

Amanhã marcha para Villa Pouca aquelle brigadeiro com uma força de mil bayonetas para perseguir os faccioso e acelarar-me da sua direcção. Eu fico aqui para fazer descansar a tropa, que, sendo a maior parte milicias, está em absoluta necessidade de se restabelecer, e igualmente para, logo que tenha a certeza da direcção dos facciosos, me dirigir conforme me convier. Como a maior parte das noticias que tenho dos rebeldes são de que se dirigem a Chaves, julguei a proposito mandar para Braga o brigadeiro Manuel Luiz Correia com o batalhão de infanteria n.º 3 que estava em Amarante, á fim de estar ao alcance de soccorrer com aquella força de linha as milicias que tenho guarnecendo Salamonde, e ao mesmo tempo prevenir que o inimigo, vendo-se acossado, tente forçar aquelle ponto para descer á provincia do Minho. Entre os perjuros militares que seguem o ex-conde de Amarante se acha o marechal de campo Gaspar Teixeira, o qual pernoitou hontem no quartel d'onde hoje sai. Accuso a recepção de tres portarias de v. ex.ª, datadas de 5 do corrente, e fico certo das novas forças que sua magestade manda pôr á minha disposição, das quaes não lanço agora mão por me não serem precisas. Não tenho diariamente dirigido a v. ex.ª as minhas partieipações pelo continuo movimento em que tenho estado, e farei todos os esforços para que v. ex.ª as tenha o mais amiudadamente que for possivel. Pela copia n.º 3 verá v. ex.ª que o digno tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6 já se reuniu ás forças constitucionaes: este benemerito official quiz prender o ex-conde de Amarante quando entrou em Chaves, o que não conseguiu pela força que o atacou.

É o que presentemente levo ao conhecimento de v. ex.ª para ser presente a sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general de Villa Real, á meia noite do dia 9 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda. = *Luiz do Rego Barreto.*

Documentos a que se refere o officio supra

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Do officio incluso verá v. ex.ª que Marte já por aqui tem andado carrancudo, e que esta foi a causa de se não terem unido n'este ponto os batalhões de caçadores, com o que muito me lisonjeio pela gloria que principiam a adquirir; eu mandei juntar ámanhã n'este ponto os batalhões, no caso de que não tenham na sua frente forças inimigas que mereçam attenção, e quando as haja devem ficar no mesmo ponto de Lobrigos em que se acham, e fazer-me aviso para então eu me mover sobre Lobrigos e principiar o ataque até Villa Real, e logo que se estiver em marcha avisarei a v. ex.ª, bem como quando romper o fogo, para v. ex.ª cooperar conforme os conhecidos talentos de v. ex.ª

Agora acabam de dizer que as tropas do Bruto têem evacuado Villa Real e que se dirigem por Villa Pouca a Chaves, o que não sei com certeza; porém ao romper da madrugada já tenho um espião para ir a Villa Real indagar do que haverá, e até ás dez ou doze horas da manhã aqui terei a resposta e de tudo avisarei a v. ex.ª

Acredite v. ex.ª que estou morto por lhe dar mil abraços, que todos e muito mais merece.

Deus guarde a v. ex.ª Fornellos, ás nove e meia da noite do dia 8 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz do Rego Barreto. = *Francisco Antonio Pamplona Moniz.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi o officio de v. ex.ª ás onze da manhã sobre as alturas de alem do Corgo, em que v. ex.ª me determinava a marcha dos batalhões para Fornellos, o qual ainda não pude executar até agora ás tres horas, momento em que respondo, por ainda agora se me proporcionar pelos motivos que passo a expor.

Hontem mandei fazer um reconhecimento sobre as alturas de Lobrigos, que se achavam occupadas pelos facciosos, milicias de Villa Real e paizanos de alem Corgo; foram repellidos por duas companhias, uma de n.º 7 e outra de n.º 10, fazendo recolher ás suas casas as milicias que se poderam apanhar, e o seu armamento entregue ao coronel aggregado, que andava fugido, José Justino; passando os facciosos a ponte do Corgo, cujos se achavam commandados por Antonio da Silveira, que esteve a ponto de ficar prisioneiro se não fugisse em um cavallo por enfrear.

Esta manhã achavam-se as mesmas alturas occupadas em maior força por paizanos, milicias e soldados de n.º 24, por cujo motivo o major Lima com o seu batalhão forçou os postos que tinha na sua retaguarda, emquanto que eu, embarcando á foz do Corgo, cuja passagem foi disputada, torneava as montanhas de alem Corgo, a fim de conseguir envolvel-os; emquanto que o major Lima forçava a ponte, o que conseguiu, e os seguin pelas alturas que se dirigem a Nogueira, aonde o inimigo se reuniu, de que ainda não sei o resultado.

Torneando eu as montanhas, como deixo referido, pelas alturas da Presigueda, vim repassar a ponte do Corgo e occupar Lobrigos, aonde espero se reuna o batalhão n.º 7, pelas ordens que lhe mandei pelo ajudante, e igualmente pelo batalhão n.º 9, que se acha passando o Douro, segundo as noticias que acabo de receber.

Sei que do regimento n.º 24 se acha parte em Nogueira, auxiliando os paizanos e milicias, e parte saiu hontem de Villa Real para as alturas da Cumieira, com um esquadrão de cavallaria n.º 12.

Espero reunir aqui os batalhões, a fim de cobrir o Peso da Regua e a margem direita do Douro, a fim de que os facciosos, achando isto desguarnecido, não forcem a Regua para Lamego, ficando assim igualmente defendida a estrada que vem da Cumieira para Santa Martha.

Espero até á madrugada nova ordem de v. ex.ª para saber se devo marchar, ou se devo aqui permanecer, pois que, achando-me em tão curta distancia, pouca differença fará reunir-me hoje ou ámanhã, o mais tardar, ás dez horas, tendo recebido antes a nova ordem de v. ex.ª que requisito.

Não posso por ora detalhar a v. ex.ª o resultado d'estes movimentos de hoje, porém sei que houve alguns feridos e um soldado mui gravemente ao ponto de desembarcar na margem esquerda do Corgo.

Deus guarde a v. ex.ª Lobrigos, 8 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Francisco Antonio Pamplona Moniz. = *Antonio de Azevedo e Cunha,* tenente coronel de caçadores n.º 10.

Carta

Ill.mo e ex.mo sr. — Meu caro general e amigo do coração. Retirei-me dos facciosos para unir-me aos bons; contava hoje 9 do corrente dar-te um abraço e contar-te minhas desgraças; mas uma forte inflammação na garganta e febre me privam de tamanha satisfação, a qual terei em tendo algumas melhoras; e no emtanto sirvo-me d'este unico meio para tu estares quanto antes sabedor dos meus sentimentos; e com esta remetto um officio do tenente coronel de caçadores n.º 12. Sei que muitos officiaes de cavallaria desejam unir-se ao digno general Rego e não perderão occasião.

Acceita a consideração com que tenho a honra de ser o teu amigo muito obrigado. = *Joaquim Ferreira Cabral.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Até este momento nada posso dizer a v. ex.ª alem do que expuz no meu officio de hontem; comtudo julgo que hoje os facciosos serão destruidos, segundo as noticias que tive, pois hoje nenhuma recebi, e em consequen-

cia nada sei; e quando não estejam destruidos é natural que estejam em fuga. O caso foi mui sisudo e de muita circumspecção; e se não fossem as medidas tomadas por mim tão rapidamente e coadjuvadas pelos amigos da causa, certamente as cousas iriam adiante, porque o dinheiro da santa alliança havia de fazer grandes cousas.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do Porto, em 9 de março de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda. = *Antonio Lobo Teixeira de Barros*, brigadeiro governador das armas.

*

Do quartel-general do Porto, para onde convergiam as noticias mais importantes das operações militares, que eram immediatamente communicadas ao governo, saiu esta

Proclamação

Illustres e honrados concidadãos: — As operações militares do exercito constitucional vão ter logar sobre as margens do Tamega, porque os faccionosos, superiores na arma de cavallaria, conseguiram, com gravissima perda sua, alguma vantagem em rasão do terreno. O bravo general Rego não toma a nova posição militar por ser perseguido pelas forças dos faccionosos, mas sim para mais facilmente reunir os reforços que se lhe têem enviado e esperar a cavallaria que em poucos dias deve reunir-se-lhe. Cumpre que continueis com a mesma tranquillidade e firmeza que vos têem até agora caracterisado. Os faccionosos, sem recursos, fazem os esforços que em sua situação qualquer faria; mas novas tropas que vem reforçar o exercito constitucional, com elle destruirão uma facção nefanda, que será bem escarmentada do crime que perpetrou.

Illustres e honrados concidadãos portuenses, perseverae nos mesmos sentimentos com que vos haveis distinguido; confiae na resolução que firmemente hei tomado de manter a ordem e a tranquillidade publica.

Illustres e honrados concidadãos, seja o nosso grito: viva a religião catholica romana, viva el-rei constitucional, vivam as côrtes, viva a cidade regeneradora, viva o exercito fiel.

Quartel general do Porto, em 16 de março de 1823. = *Antonio Lobo Teixeira de Barros*, brigadeiro governador das armas do partido.

*

Em 20 do mesmo mez tiveram as côrtes conhecimento, por parte do governo, do seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª, de ordem de el-rei, para ser presente ao soberano congresso, que depois do acontecimento do dia 13 do corrente, em que a vanguarda do general Luiz do Rego, dirigida pelo brigadeiro Pamplona, encontrou os faccionosos juntos á povoação de Radeal, aonde se travou um combate renhido com perda de parte a parte, sendo obrigadas as nossas tropas a ceder a sua posição, por terem os rebeldes empregado toda a sua cavallaria n'esta acção, não se têem apresentado os facciosos diante das nossas tropas. O general Rego, em officio que dirigiu ao governo de sua magestade pela repartição da guerra, datado de Amarante em 17 do corrente, participa que julgou conveniente transferir o seu quartel general para Amarante, a fim de reconcentrar as suas forças e poder com decidida vantagem caír nos rebeldes e derrotal-os completamente, para o que tem tomado as medidas necessarias; as passagens do Douro acham-se bem guarnecidas e os pontos interessantes do Tamega foram fortificados convenientemente, para assim os deixar seguros quando se mover sobre Traz os Montes, cuja operação executará logo que tiver reunidas todas as tropas de linha que estão á sua disposição, deixando as milicias empregadas nas guarnições dos postos e dos comboios; tambem officiou aos generaes da Galliza, a fim de cortar-se por aquelle lado a retirada aos facciosos, e para ser agarrado o rebelde D. José Luiz de Sousa, morgado de Matheus, que consta ter ha pouco saído de

Traz os Montes para Hespanha. Os facciosos soffreram bastante estrago na refrega do dia 13, de sorte que não perseguiram as nossas tropas na sua marcha para Amarante; os povos d'esta parte da provincia estão quasi todos sublevados e illudidos pelas proclamações do rebelde Antonio da Silveira e armados; porém este armamento do povo ficará inteiramente paralysado logo que entrarem n'aquella provincia as forças do general Rego, o qual affirma que nada ha que possa igualar o excellente espirito constitucional que mostram todas as tropas do seu commando, e que estes valentes defensores da patria estão ardendo por vingar o ultrage feito aos bravos caçadores, a quem perdeu a summa confiança que n'elles tinha o seu commandante. Grande parte dos caçadores prisioneiros fugiu e se têem já apresentado, e mais se reuniriam se não fossem os paizanos, que prenderam alguns e os levaram a Chaves: assim mesmo têem acudido muitos aos nossos postos de Lamego, Amarante e Cavez.

Todos os officiaes prisioneiros escolheram antes vir para suas casas do que ficar no partido dos facciosos, como lhes foi proposto pelo rebelde Luiz Maria de Sousa Vahia, á excepção do capitão Mayer, allemão, e do tenente Navarro, ambos do batalhão de caçadores n.º 10; aquelles officiaes principiam a vir apresentar-se para ser novamente empregados e não fazer caso das guias que lhes deram os facciosos; o primeiro que chegou ao Porto foi o tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 9, João Pereira de Menezes; e consta que tambem se salvaram o tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio de Azevedo e Cunha, e o major commandante do batalhão de caçadores n.º 7, Lima; e o brigadeiro Pamplona, depois de dispersas as tropas ligeiras na acção do dia 13, uniu-se ao regimento n.º 21 e com elle se oppoz aos facciosos durante algum tempo, causando-lhes grande perda; porém teve de ceder á força da cavallaria, que o envolveu, e foi preso em uma casa para onde se retirou, denunciado pelo dono d'ella.

O acontecimento de se terem armado os povos da provincia de Traz os Montes, e mais que tudo o escandaloso procedimento dos paizanos, prendendo os soldados que se retiravam dos facciosos e levando-os a Chaves, é um facto que tem merecido bastante consideração ao governo de sua magestade e não póde deixar de occupar ao soberano congresso a mais séria attenção; e sua magestade me ordena de assim o participar a v. ex.ª, para que, chegando ao conhecimento das côrtes, hajam de dar a este respeito as providencias que julgarem convenientes sobre um objecto de tanta importancia.

As outras provincias do reino se conservam no maior socego, e todas as tropas e habitantes estão animados do melhor espirito e dão as mais decididas provas de adhesão ao systema constitucional.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, em 19 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *Manuel Gonçalves de Miranda.*

*

A leitura do referido officio suscitou a apresentação, no congresso, das tres seguintes

Indicações

1.ª

Constando pelas correspondencias officiaes e particulares que alguns dos paizanos da provincia de Traz os Montes se têem armado e feito fogo sobre os comboios do exercito constitucional, e que igualmente têem prendido e feito reconduzir para as tropas rebeldes os soldados prisioneiros que, não querendo servir aos infames facciosos, têem procurado evadir-se para os pontos occupados pelas tropas constitucionaes, proponho:

1.º Todo o paizano que for encontrado com as armas na mão contra as tropas constitucionaes será por esse mesmo facto considerado traidor e como tal processado militarmente na conformidade das leis.

2.º Toda a cidade, villa ou aldeia em que apparecerem paizanos armados contra as tropas constitucionaes, será condemnada em uma multa de capitação na proporção de 20$000 réis por cada um dos seus moradores.

3.º São exceptuados da disposição do artigo antecedente aquelles moradores que provarem ter manifestado decidida opposição ás medidas dos facciosos, e a sua quota respectiva será preenchida e satisfeita pelos bens dos culpados.

Sala das côrtes, 20 de março de 1823. = O deputado, *Serpa Pinto.*

2.ª

Sendo constante que os facciosos se têem apoderado de todos os effeitos e dinheiros nacionaes que se têem encontrado, com grave prejuizo do thesouro publico; e sendo por outra parte conhecidas as extraordinarias despezas que somos obrigados a fazer para proseguirmos na guerra a que nos têem provocado com a mais odiosa perfidia, proponho que se excite a attenção do governo para que, separando a conta de todas as despezas feitas por esta occasião, proceda pelos bens dos facciosos a uma justa indemnisação conforme a todos os principios de direito publico reconhecido, indemnisação esta que já devia ter sido promovida pelo procurador da fazenda nacional. = *Serpa Pinto.*

3.ª

Consta que na provincia de Traz os Montes se têem armado e vão armando muitos paizanos para favorecerem a quadrilha dos facciosos, e que prendem e matam os soldados constitucionaes, que acham separados de seus corpos, e commettem outros excessos atrozes. E porquanto convem tomar a tempo medidas efficazes contra a propagação da guerra civil, proponho como urgente o seguinte:

«As côrtes, etc., querendo suffocar a origem da guerra civil que se manifestou em Traz os Montes, decretam o seguinte:

«1.º Todo o paizano convencido de auxiliar o partido dos facciosos que for apanhado com armas será havido como traidor e immediatamente fuzilado.

«2.º Toda a povoação que auxiliar o mesmo partido, ou que tendo forças para lhe resistir o não fizer, pagará uma forte contribuição de guerra a arbitrio do general commandante do exercito, da qual sómente serão isentos aquelles individuos que notoriamente forem addictos ao systema constitucional e que conste haverem procurado resistir ao dito partido.

«3.º Se alguma povoação se armar contra as tropas constitucionaes e chegar a fazer fogo sobre ellas, será incendiada.»

Sala das côrtes, 20 de março de 1823. = *Borges Carneiro.*

Remetteram-se, juntamente com o officio supra e o projecto de José Victoriuo Barreto Feio sobre o mesmo assumpto, á commissão encarregada de propor os meios de defeza para resistir a qualquer aggressão estrangeira, e pouco depois o deputado José Joaquim Ferreira de Moura apresentou e leu, como relator, o seguinte

Parecer

As côrtes, attendendo a que é necessario suffocar a rebellião contra o systema constitucional no seu principio, e que n'esta occorrencia convem sómente consultar a segurança publica e preservar a nação dos horrores da guerra civil, decretam o seguinte:

1.º As povoações que, sem serem coactas por uma força militar, cederem ás suggestões dos inimigos do systema constitucional e se levantarem contra elle, ficam fóra da lei e devem ser tratadas militarmente.

2.º Poderá o governo auctorisar os commandantes das tropas constitucionaes para castigarem militarmente até á pena de morte a qualquer individuo, de qualquer classe ou condição que elle seja, que pegar em armas contra o systema constitucional. Igualmente poderá auctorisar os mesmos commandantes para concederem qualquer amnistia, excluindo sempre d'ella os cabeças da facção anti-constitucional.

3.º As despezas do exercito de operações contra quaesquer rebeldes serão pagas pelos seus proprios bens. A liquidação d'estas despezas e a designação dos individuos que as devem pagar será feita por uma commissão militar.

Sala das côrtes, 20 de março de 1823. = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *José Maximo Pinto da Fonseca Rangel* = *José Victorino Barreto Feio* = *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares* = *Francisco Xavier Monteiro* = *Antonio Marciano de Azevedo.*

Julgando-se urgente por quasi unanimidade de votos, entrou logo em discussão e foi approvado com algumas alterações que constam da respectiva carta de lei adiante transcripta.

*

Na mesma sessão foi admittido na sala do congresso o procurador dos povos do estabelecimento de Macau, para exprimir os votos d'elles a favor da causa constitucional, proferindo este

Discurso

Senhor: — Se pela longinquidade em que existe o estabelecimento de Macau, foi ali que mais tardiamente chegou a mui fausta noticia da regeneração politica da monarchia portugueza, nem por isso foi menos viva a emoção com que os habitantes d'aquelle remoto paiz receberam a importante certeza de que ao grito unanime da mãe patria se havia restaurado e reconhecido a soberania da nação, e que representada esta nas côrtes constituintes, havia lançado as bases do novo pacto, que, garantindo os mais sagrados direitos dos cidadãos, fixava na augusta dynastia da casa de Bragança o throno constitucional dos monarchas portuguezes, throno sobre que já se achava sentado o senhor D. João VI, depois de haver jurado as bases d'aquelle pacto pela maneira mais solemne e espontanea. Esta essencialissima circumstancia de que tal noticia foi acompanhada, estabelecendo toda a confiança sobre a nova ordem de cousas, deu logar ao desenvolvimento dos sentimentos patrioticos com que todas as corporações, e toda a classe de habitantes da grande cidade de Macau, manifestaram o seu enthusiasmo e contentamento por todas as publicas demonstrações que succederam ao solemne acto do juramento que prestaram ás mesmas bases e á constituição que sobre ellas se devia formar. O leal senado da camara, perante quem este juramento foi prestado com a maior pompa e formalidade, resolveu depois, em vereação extraordinaria, enviar-me a esta côrte, para vir perante este augusto congresso dar conta da conducta d'aquelles povos, assegurar sua adhesão ao systema constitucional e felicitar as côrtes pela grande obra da regeneração politica da nação e pelo complemento de seus importantissimos trabalhos.

Interprete, pois, de tão dignos sentimentos atravessei a vasta extensão dos mares que separam o Tigre do Tejo, e tanto mais impaciente de satisfazer a tão distincta commissão, quanto de mais longe vinha para a cumprir. Digne-se pois vossa magestade de acceitar benignamente, em nome de meus constituintes, os agradecimentos e felicitações que lhe são devidos, assim como a expressão da firme confiança em que aquelles povos se acham de que, apesar da immensa distancia que os separa da metropole da monarchia, seus interesses serão vigiados por este soberano congresso, para não deixarem de gosar no remoto paiz da China todos os possiveis beneficios que lhes promette uma constituição liberal, verdadeiramente digna das luzes e sabedoria de seus auctores, sobre os quaes não cessarão de implorar as bençãos do céu, justa retribuição de tão util como assignalada empreza.

Consiuta vossa magestade que eu n'este augusto recinto repita os valentes vivas que resoam no longinquo Catay: viva o soberano congresso lusitano, viva a constituição politica da monarchia portugueza, viva a religião, viva el-rei constitucional o senhor D. João VI.

Resposta do presidente

Senhor procurador da camara e povo portuguez de Macau: — Um dos primeiros e mais constantes cuidados das côrtes nacionaes tem sido o de promover a união de todos os portuguezes que habitam as quatro partes do mundo, trazendo-os a uma só familia, ligada, não pelos laços de uma sujeição servil, mas pela

igualdade de direitos e pela reciprocidade de officios, e promovendo incessantemente por todos os meios que estão ao alcance da auctoridade legislativa os interesses communs dos povos que compõem esta illustre nação. As côrtes portanto observam com particular complacencia que o senado da camara e os portuguezes de Macau, bem convencidos de suas intenções e desvelos, lhes correspondem perfeitamente nos seus sentimentos de fraternidade, união e fidelidade á causa da patria.

As côrtes acceitam com agrado as expressões que o sr. procurador lhes faz em nome d'aquelle povo, e sentem-se possuidas de nobre orgulho quando consideram que o nome, o caracter e a honra dos portuguezes se conservam ainda n'aquellas remotas regiões, que em outro tempo foram theatro amplissimo da gloria nacional. Transmitti, sr. procurador, aos vossos constituintes estas expressões que o augusto congresso lhes dirige pela minha voz, e dizei-lhes que as côrtes esperam anciosamente o momento de verem n'este sagrado recinto os representantes de Macau, para que, sendo informadas das suas necessidades e dos seus verdadeiros interesses, possam dar-lhes a attenção e consideração que por tantos e tão justos motivos lhes é devida.

*

Na immediata sessão (21) concedeu-se licença a alguns militares para entrarem na sala das côrtes e offerecerem o seu

Protesto

Senhor: — O coronel e mais officiaes do 1.º batalhão do regimento de infanteria n.º 20, novamente chegados a esta capital, ao mesmo tempo que têem a honra de felicitar a vossa magestade, vem no augusto recinto da soberania nacional reiterar os seus votos da mais firme adhesão ao systema que felizmente nos rege.

Esta mesma corporação já fez subir ao alto conhecimento de vossa magestade a profunda mágua de que ficou penetrada pelos infelizes acontecimentos que têem tido logar na provincia de Traz os Montes, e agora só deseja que vossa magestade acredite que lhe serão doces os maiores sacrificios quando se trata da salvação da patria, e que arrostarão gostosos os maiores perigos até derramarem a ultima gotta de seu sangue para despedaçar os ferros que os servis lhe preparam.

Lisboa, 21 de março de 1823. = *Bento José Valente*, coronel de infanteria n.º 20.

*

Como membro e orador de uma deputação nomeada para apresentar a el-rei alguns decretos das côrtes, o deputado João da Silva Carvalho disse que pronunciára n'aquelle dia perante o monarcha o seguinte

Discurso

Senhor: — As côrtes mandam apresentar a vossa magestade as presentes leis, que offerecem á sua real sancção. Doloroso é, senhor, apresentar a vossa magestade para ser sanccionada uma de entre ellas, que, apesar de ser fundada no direito das gentes universalmente reconhecido, todavia não deixará de sensibilisar o bom coração de vossa magestade.

Porém, senhor, assim o exigem circumstancias imperiosas, o melhor bem da patria, o systema constitucional, que se funda nas virtudes sociaes. Em todo o tempo vossa magestade só tem mostrado que não ambiciona outra cousa senão a ventura da nação portugueza; ha bem pouco ainda que não só a esta mesma nação, mas ao mundo inteiro, vossa magestade, em uma luminosa proclamação, fez patentes seus liberaes sentimentos, e aconselhou aos portuguezes a obediencia á lei nos caminhos da liberdade; as virtudes paternaes de vossa magestade já não são desconhecidas pelos portuguezes; e asseguro a vossa magestade que o seu mais nobre throno está no coração dos mesmos portuguezes. Vossa magestade, pois, ainda que sensibilisado pelos meios, conhecerá legitimos e necessarios os fins d'esta lei. As côrtes, senhor, não têem em vista senão a prosperidade commum, que faz

a verdadeira força do estado, e só produz a igualdade politica; coherentes, pois, pretendem atalhar a guerra civil, levantar barreiras á escravidão que proclamam rebeldes! Esta lei, senhor, tem por seu mais nobre fim garantir a nossa liberdade, castigar os malvados, que até ousam servir-se do sagrado nome de vossa magestade para suas nefandas tentativas!... Perjuros! Infamam a religião, caracter e nome portuguez!! Os principios de escravidão e de dominio vão fugindo ás luzes do seculo; a liberdade, senhor, a liberdade é tudo; e ainda que algumas vezes seja perseguida, todavia ella ha de perpetuar-se e nunca sairá de entre nós.

Finalmente, senhor, a deputação encarregada de transmittir á real sanecão esta lei tem a honra de patentear seus votos pela prosperidade de vossa magestade, e em nome das côrtes felicita a vossa magestade como rei que, praza a Deus, sirva de modelo aos reis do mundo, e como, emfim, columna da nossa liberdade e independencia nacional, que as côrtes têem jurado manter ainda á custa da propria vida. Sirva-se, pois, vossa magestade acolher benigno os nossos votos de gratidão como rei, e de amor e respeito como virtuoso pae dos honrados portuguezes.

Resposta de el-rei

Faça patente ás côrtes a minha adhesão ao systema constitucional que actualmente nos rege, e a minha firmeza no juramento que prestei; tenho em outras occasiões repetido já estes meus sentimentos e sempre viverei n'elles constante.

*

Como sequencia das extraordinarias medidas para manter as instituições vigentes, promulgaram-se com intervallo apenas de um dia estas tres peças officiaes:

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes, attendendo a que o formulario prescripto no regulamento de 1763 para o juramento dos officiaes militares no acto de sua posse, e dos soldados no assentamento de praça, não está em harmonia com as instituições actuaes, decretam o seguinte:

1.º Os officiaes militares antes de tomarem posse de seus cargos prestarão juramento pela seguinte formula: «Eu F. (nome, patente e corpo em que serve) juro guardar, defender e fazer guardar a constituição politica da monarchia portugueza, decretada pelas côrtes extraordinarias e constituintes do anno de 1821; ser fiel á nação, cumpriudo exactamente os artigos de guerra, regulamentos, ordenanças militares, e todas as ordens dos meus superiores, concernentes ao serviço nacional; não desamparar as bandeiras em que me acho alistado, e derramar todo o meu sangue em defeza da nação e da constituição; do que tudo para firmeza assigno este termo de juramento». Segue-se a data e assignatura.

2.º No juramento dos officiaes inferiores e soldados se observará a formula seguinte: «Eu F., sargento, cabo ou soldado de tal corpo, juro guardar (se for official inferior dirá tambem fazer guardar) e defender a constituição politica da monarchia portugueza, decretada pelas côrtes extraordinarias e constituintes do anno de 1821; servir fielmente a minha patria, e obedecer a tudo quanto me for ordenado por meus superiores, relativamente ao serviço nacional, conforme os regulamentos militares; que nunca me apartarei do meu regimento sem licença, e que em toda a parte servirei com zêlo e valor, seguindo sempre as bandeiras, debaixo das quaes me acho alistado, á custa de meu proprio sangue, que juro derramar em defeza da nação e da constituição; do que tudo para firmeza assigno este termo de juramento». Segue-se a data e assignatura.

3.º Ficam revogadas quaesquer disposições na parte em que se oppozerem ás da presente lei.

Lisboa, paço das côrtes, aos 11 de março de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 20 de março de 1823. = El-Rei, com guarda. = *Manuel Gonçalves de Miranda.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes, attendendo á necessidade de suffocar em seu principio a rebellião declarada em Traz os Moutes, e considerando que em tal occorrencia convem sómente consultar a segurança publica, e preservar a nação dos horrores da guerra civil, decretam provisoriamente o seguinte:

1.° As povoações que, sem serem coactas por força militar, se levantarem contra o systema constitucional, ficam fóra da protecção da lei, e serão tratadas militarmente.

2.° Poderá o governo auctorisar os commandantes das tropas constitucionaes, para que, mediando sentença proferida em conselho de guerra, cuja execução dependa sómente da approvação d'elles, castiguem até á pena de morte inclusivamente os individuos de qualquer classe ou condição que pegarem nas armas contra o systema constitucional.

3.° Poderá tambem o governo auctorisar os referidos commandantes para concederem qualquer amnistia, excluindo sempre d'ella os cabeças de rebellião.

4.° A despeza do exercito de operações contra os rebeldes será paga por seus proprios bens. A liquidação d'esta despeza, e a designação dos individuos que a devem pagar, será commettida a uma commissão militar.

5.° Ficam revogadas quaesquer disposições na parte em que se oppozerem ás da presente lei.

Lisboa, paço das côrtes, aos 20 de março de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 21 de março de 1823. = El-Rei, com guarda. = *Manuel Gonçalves de Miranda.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes, em observancia do artigo 174.° da constituição, decretam provisoriamente o seguinte:

1.° Formar-se-ha uma guarda nacional, composta de batalhões, esquadrões, companhias e esquadras, ficando os corpos independentes entre si, e sujeitos directa e exclusivamente á auctoridade civil, que por agora será a camara do districto.

2.° Todo o cidadão portuguez no exercicio de seus direitos politicos, e de idade entre vinte e um e cincoenta annos, é obrigado a servir na guarda nacional. Ficam excluidos os militares em serviço effectivo, de primeira e segunda linha e da armada, os ecclesiasticos regulares, os vadios, jornaleiros e creados de servir, não se entendendo debaixo d'esta denominação os feitores e abegões, que servirem em casa separada dos lavradores seus amos.

3.° Não são obrigados, mas serão admittidos a alistar-se na guarda nacional os magistrados, durante o tempo da sua magistratura, e quaesquer outros empréga-

dos publicos, cujas obrigações a juizo das camaras forem incompativeis com este serviço; os ecclesiasticos seculares, os mestres de primeiras letras, professores publicos, medicos, cirurgiões, boticarios, e aquelles cidadãos, que tendo de idade de dezoito a vinte e um annos, ou mais de cincoenta, não estiverem comprehendidos nas excepções do artigo 2.°

4.° A formação d'estes corpos será da maneira seguinte: quando uma povoação, ácompreheudidas as quintas e casaes sitos na distancia de um quarto de legua, der dez até vinte praças, formar-se-ha uma esquadra, de que será commandante um sargento; se tiver de vinte até quarenta praças, formar-se-hão duas esquadras de que será commandante um alferes com um sargento e dois cabos; de quarenta até sessenta, tres esquadras, um tenente, um alferes, dois sargentos e quatro cabos; de sessenta até oitenta, quatro esquadras, um capitão, um alferes, dois sargentos e seis cabos; de oitenta a cento e vinte, seis esquadras, as quaes formarão o estado completo de uma companhia com um capitão, um tenente, dois alferes, quatro sargentos, oito cabos e um tambor. Quando o numero de praças for maior que cento e vinte, e menor que cento e sessenta, do numero excedente a cento e vinte se formará uma ou duas esquadras, que se unirão á mesma companhia.

5.° Quatro até seis companhias formarão um batalhão, que terá bandeira de cores nacionaes com a seguinte legenda: «Constituição ou morte». O seu estado maior será composto de um major commandante, dois ajudantes, um secretario e um porta bandeira.

6.° Nas cidades e villas populosas haverá tantos batalhões quantos permittir o numero das praças, nos termos dos artigos antecedentes.

7.° Nas povoações onde não houver mais de duas até tres companhias, serão estas commandadas pelo capitão mais antigo, e quando as nomeações forem da mesma data, pelo que tiver obtido maior numero de votos, decidindo a sorte em caso de empate.

8.° Os batalhões, esquadrões, companhias e esquadras tomarão o nome das povoações a que pertencerem, e da mais populosa quando pertençam a mais de uma. Nas grandes cidades tomarão o nome dos bairros ou freguezias.

9.° Todos os postos das guardas são electivos, durarão dois annos, e poderá haver reeleição. Os officiaes, sargentos e cabos serão eleitos pelos soldados das respectivas esquadras e companhias, e os officiaes de estado maior pelos officiaes de todo o batalhão.

10.° A eleição se fará por pluralidade absoluta dos eleitores presentes, em escrutinio secreto perante a camara, ou commissão por ella nomeada, assistindo o capitão, quando se tratar de official ou official inferior da companhia, e o commandante, quando a eleição for de capitão ou official de estado maior. As camaras entregarão a cada um dos nomeados a copia das actas, que lhe servirá de titulo.

11.° Todos os officiaes, officiaes inferiores e soldados das guardas nacionaes se armarão e fardarão á sua custa, podendo as camaras dispensar do fardamento aquelles que assim o requererem.

12.° O uniforme será de saragoça nacional, gola azul claro, botões brancos e farda curta, com chapéu redondo, ou comprida, com chapéu armado, a arbitrio dos officiaes de cada corpo reunidos em conselho, comtanto que haja uniformidade em cada um dos corpos, usando em todo o caso de laço nacional.

13.° Os officiaes usarão de sabres ou floretes, segundo entre si accordarem, comtanto que seja uniforme em cada corpo; os officiaes inferiores e soldados serão armados de espingardas ou de lanças, segundo lhes for possivel, a juizo das camaras.

14.° Terão por distinctivo os commandantes de batalhão um galão de prata sobre o canhão, de largura de meia pollegada, entre duas tranças; os capitães um galão similhante, com um cordão pela parte inferior; os tenentes um galão; os alferes duas tranças; os sargentos dois galões estreitos sobre o canhão, de côr azul claro; e os cabos um galão da mesma côr.

15.° A guarda nacional a cavallo, onde a podér haver, será formada da maneira seguinte: uma esquadra se comporá de oito homens, dos quaes um será cabo e outro sargento commandante; oito até dezeseis homens formarão meia compa-

uhia, que terá um alferes, dois sargentos e dois cabos; e sendo de dezeseis até vinte e quatro, terão um tenente, um alferes, tres sargentos e tres cabos.

16.º Trinta e dois homens a cavallo formarão uma companhia, a qual terá um capitão, um tenente, um alferes, quatro sargentos e quatro cabos. Formar-se-ha, porém, uma companhia de quarenta cavallos, sempre que em uma povoação se alistar este numero.

17.º Duas companhias formarão um esquadrão, que terá estandarte com a mesma inscripção do artigo 5.º O seu estado maior será composto de um major commandante, um ajudante e um porta-estandarte.

18.º A guarda nacional a cavallo será armada de sabres, clavinas ou pistolas, e usará de fardamento curto e chapéu redondo, regulando-se em tudo o mais pelo que fica prescripto no artigo 12.º

19.º São os principaes objectos das guardas nacionaes defender a constituição, decretada pelas côrtes constituintes de 1821, e manter a segurança e tranquillidade publica, obedecendo á camara respectiva em tudo o que for relativo a este serviço.

20.º Os corpos da guarda nacional nunca poderão reunir-se sem prévia ordem das camaras ou do seu presidente, salvo nos casos urgentes, em que se poderão reunir á ordem do respectivo commandante, o qual immediatamente dará parte á camara.

21.º Na formação d'estes corpos se benzerão as bandeiras e estandartes, sobre os quaes todos os alistados, ou que de futuro se alistarem, prestarão juramento pela fórma seguinte: «Juro defender com as armas, que a patria me confia, a constituição politica da nação portugueza, decretada pelas côrtes constituintes de 1821; manter a segurança e tranquillidade publica, e obedecer aos meus superiores em tudo que for concernente ao serviço nacional». Quando os corpos não tiverem bandeiras ou estandarte, se prestará o mesmo juramento sobre os Santos Evangelhos.

22.º Todas as camaras do reino procederão immediatamente ao alistamento e formação das guardas nacionaes, em conformidade do que fica estabelecido.

23.º Ficam revogadas quaesquer disposições na parte em que se oppozerem ás da presente lei.

Lisboa, paço das côrtes, aos 18 de março de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 22 dias do mez de março de 1823.= El-Rei, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Entretanto os insurgentes desenvolviam grande actividade; nas provincias do norte circulavam profusamente exemplares das proclamações e do manifesto do conde de Amarante, incitando os povos a adherirem ao grito que levantára contra a constituição e apresentando-lhes um quadro desolador do systema inaugurado em agosto de 1820, cujo remedio consistia, conforme o seu juizo, no prompto restabelecimento do poder absoluto, como se vê da segunda serie d'esses impressos, abaixo transcriptos.

Proclamação

Briosos soldados e honrados habitantes do Minho:—O conde de Amarante tem proclamado n'esta provincia a soberania do melhor dos monarchas. As valorosas tropas transmontanas soltaram ao meu primeiro grito as vozes que com indignação por tanto tempo haviam supprimido, e juraram de novo não depor as armas emquanto não restituissem o nosso adorado monarcha á sua plena liberdade. Têem assim expiado a vergonha de terem uma vez prestado o seu braço e o seu valor aos vis projectos d'esses faccionosos que no infausto dia 24 de agosto arvoraram no Porto o estandarte da rebellião.

Soldados e habitantes do Minho! Vós, assim como os transmontanos, haveis

sido victimas da vossa credulidade e boa fé, e o foram todos os portuguezes, que jamais se negam a responder com enthusiasmo ao grito de «viva o rei e a religião».

Este foi o seu grito e esta a linguagem com que os traidores, para vos illudirem, cobriram seus perfidos designios. Mas não é já tempo de conhecer o vosso engano e o abysmo de males em que nos querem precipitar? Não vêdes que a religião que proclamaram é detestada por elles, e que só tratam, despojando as igrejas e aviltando os ministros de Deus que adorâmos, de desterrar de entre nós as ultimas sementes da fé catholica em que viveram e morreram nossos paes? Não vêdes que o rei que proclamaram foi por elles despojado da magestade do throno, e constituido um verdadeiro escravo e prisioneiro d'essa impia facção, que só lhe conserva o titulo e talvez a vida para se emprestar o seu nome augusto e sempre adorado dos portuguezes, para debaixo d'elle prestarem os mais inauditos despotismos e disporem a seu salvo dos thesouros da nação? Soffrereis por mais tempo que o mais virtuoso rei viva maguado com a affronta que cobre o seu regio coração, desde que se viu forçado á expulsão do throno e do territorio portuguez contra a filha dos reis a sua adorada esposa e a nossa augusta soberana, e que esta em breve tempo, desamparada dos portuguezes, a quem sempre ternamente amou, e se veja obrigada a ir mendigar em paizes estrangeiros o pão que lhe negam os mesmos que até agora se lisonjeavam de se chamarem vassallos seus, levando a toda a parte o mais nobre exemplo da sua constancia heroica e um testemunho da nossa vergonha e do nosso eterno opprobrio? Ignoraes porventura que o numeroso exercito francez pisa já o territorio hespanhol e se apressa a marchar já sobre nossas fronteiras para proclamar a legitimidade e soberania do nosso adorado rei? Quereis passar pelo opprobrio de que as forças estrangeiras venham roubar-nos a gloria de sermos os primeiros em acclamar o monarcha que reina e reinou sempre nos nossos corações? Quereis ver a patria alagada em sangue e sepultada nos horrores da guerra, para sustentar uma facção que, depois de esgotar todas as suas riquezas, intente por ultimo fazel-a riscar do numero das nações independentes e de novo sujeital-a ao jugo estrangeiro? Taes são sinceramente os sentimentos de vossos corações, porque sois portuguezes. Que illusão é pois a vossa, que medo vos detem? Reconhecei e detestae os perfidos que vos illudem. As valorosas tropas transmontanas correm a abraçar-se comvosco, como irmãos e não como inimigos. Confiae na generosidade que as caracterisa, mas tremei do seu valor, se por mais tempo recusaes fazer com ellas causa commum a favor da causa da legitimidade, ou vos demoraes em soltar com ellas o grito de viva el-rei o senhor D. João VI e toda a augusta casa de Bragança, viva a religião catholica, vivam os honrados e fieis portuguezes. = *Conde de Amarante*, general em chefe.

Proclamação

Portuguezes:—A religião unica, catholica apostolica romana, santa, pura e indestructivel; um rei justo, ponderante e affavel; um codigo de leis bem pesado na balança da equidade, são incontestaveis principios e efficientes causas do bem estar publico, são o primeiro manancial das venturas humanas; são estes a insuperavel barreira aos vicios; são estes a garantia da virtude; são estes o esteio do credito da fé, da constancia, firmeza e obediencia publica; e finalmente em verdade o unico e fundamental apoio da sociedade civil. Assim o comprovam as palavras de Deus; assim o patenteiam os escriptos dos maiores heroes das sciencias humanas. Se pois reconheceis estas verdades, se convencidos d'estes principios sempre desde o campo de Ourique com audacia e vontade os abraçastes, como vos deixastes seduzir do guindado imaginario que produziu pessimos e sagazes dictames? Como, portuguezes, podestes admittir a anniveläção dos direitos, quando a mesma natureza produziu e creou desigual quanto existe sobre a terra? Como, rendidos pelos brados da discordia e da guerra, e apeados com o véu da liberdade, podestes torvar foragida a gloria portugueza, que por tantos seculos se conservou sentada no mais elevado throno do mundo? Ainda é tempo de lavarmos o ferrete que maneha a nossa grandeza, ainda podemos salvar-nos. Correi apressa-

dos a seguir commigo o estandarte da religião. Persigamos, escoltados da virtude, da honra e da firmeza do caracter portuguez, os malvados factores de nossos males, que pretendiam, alem de tantas perfidias já commettidas e sentidas, dissipar e destruir desde os fundamentos a soberana religião, o nosso augusto e fidelissimo senhor e monarcha, e elevar sobre os throuos santissimos do Omnipotente, para que revereutes lhe prestassemos o eulto divino, os abominaveis symbolos da esquadria, cordas, martellos. Deus uosso Senhor Omnipoteute por minha bôca vos chama. O rei, o nesso tão prezado monarcha, como senhor e pae, me auctorisa a rogar-vos; em preceito eu, como portuguez leal e verdadeiro, vos convido que sigaes os meus passos para ultimar a maior gloria do mundo, restituindo ao rei, á patria, os seus antiquissimos e legaes direitos, para obstar á proxima chegada dos nossos alliados, que a desmarcados vôos adejam em nosso auxilio. A sorte da Hespanha vae em prompto a decidir-se, que assim o determinam os corações e seutimentos dos hespanhoes catholicos, convencidos do mysterio da fé. Seja pois a vossa prompta resolução em seguir-me mais um meio para que possamos elevar até á meta dos céus os brados da religião, do rei e da patria. Viva a religião, viva o rei, viva a patria!

Quartel general de Villa Real, 2 de março de 1823. = *Conde de Amarante*, general em chefe.

Manifesto

Manuel da Silvéira Pinto da Fonseca, moço fidalgo da casa de sua magestade, com exercicio, decimo senhor das honras de S. Cypriano de Nogueira, commendador das ordens de Christo, Torre e Espada e S. Beuto de Aviz, marechal de campo dos reaes exercitos e commandante em chefe do exercito restaurador.

Portuguezes: — Chamados pelo povo e pelo senado da camara da mui distincta Villa Real da provincia de Traz os Montes ao commando do exercito restaurador da religião e da realeza da monarchia portugueza, vou manifestar á nação, á Europa, e ao mundo inteiro, as rasões que dirigem meus passos; vou tirar toda e qualquer duvida que possa haver contra a pureza das intenções que conduzem uma tão justa, como reconhecida causa, não só pelos resultados e intima convicção dos portuguezes, mas tambem de toda a Europa civilisada. Vou mostrar que não é o interesse particular que me conduz; que um grande do reino, possuidor de uma grande propriedade, condecorado com as insignias honorificas do estado, adquiridas no campo da honra, nada mais deve ambicionar do que a occasião de derramar a ultima gotta do seu sangue na defeza da religião, da patria e do rei. Vou mostrar com evidencia que n'estas circumstancias está hoje o conde de Amarante, a sua religião, a sua patria e o seu rei, que apressadamente o chamam, e a todos os portuguezes honrados, á sua defeza.

O terremoto que destruiu Lisboa no anno de 1755 não foi mais terrivel; os revolucionarios portuguezes destruiram ainda com mais violencia toda a architectura do estado: a religião, as justas prerogativas do rei, a renda publica, o commercio, as artes, a agricultura, o exercito, a marinha e o Brazil, tudo foi feito em pedaços, logo que abortou a decantada constituição; em breves dias destruiram o grande e magestoso edificio do imperio portuguez, que tantos seculos, tantos sacrificios e tantas vidas tinha custado aos nossos valorosos antepassados! Cegos imitadores dos revolucionarios francezes, os revolucionarios de 24 de agosto seguiram todos os seus pedantescos sophismas, sempre falsos, sempre orgulhosos, perjuros e contradictorios, conduziram a revolução, enganando e atraiçoando o exercito e o povo portuguez; não houve bens que lhes não offerecessem e males que lhes não dessem; da combinação do seu manifesto e palavras com as suas obras e factos resulta esta incontestavel verdade. Assim foi que a facção maçonica se ingeriu em o governo, obrigando as auctoridades civis e militares a reconhecel-o e a jurar uma constituição que ainda não existia, empregando successivamente seus cuidados na propagação das lojas maçonicas que haviam de ser-lhe subordinadas; estabelecendo por seu expediente correspondencia revolucionaria de

accordo com a facção da Hespanha, não só em todas as provincias do imperio, mas tambem com todos os estados da Europa; chegando mesmo a sua miserabilidade a persuadir-se de ter estabelecido em poucos dias, em toda a parte, o imperio da iniquidade, enforcando o ultimo rei com as tripas do ultimo padre.

Debaixo de tão monstruosos principios é que a facção endiabrada dirigia todas as suas operações; ao mesmo tempo que consultava os pareceres dos bispos e das pessoas mais conspicuas do estado, sobre o methodo de convocar as côrtes, se apparelhava para retrogradar os acontecimentos do dia 11 de novembro do mesmo anno, apresentando-se com a sua assalariada tropa maçonica, pedindo a convocação das côrtes á maneira de Hespanha.

Este arbitrario e tumultuoso acto, em assumpto de tamanha importancia, veiu substituir assim os pareceres em contrario que o mesmo faccioso governo tinha colhido das pessoas mais conspicuas da nação, o que fez logo ver aos portuguezes os fructos que podiam esperar de uma reforma conduzida assim por homens, que, afastando de si os conselhos e os varões de probidade e intelligencia, se secundavam com desmedido empenho dos homens mais criminosos, convencidos e sentenciados pelos nossos tribunaes, de homens sem moral, sem leis, sem honra, nem vergonha, nem religião, nem propriedade, que formam a base dos seus principios nos seus particulares interesses, e na destruição do throno e do altar. E na verdade os effeitos provaram exactissimamente os vaticinios. Esta facção passou logo despotica e arbitrariamente a demittir sem causa nem culpa formada, dos seus logares, os principaes empregados publicos para distribuir os empregos pela maçonaria, instituiu-se interprete da vontade geral dos portuguezes, porque, sendo elles os presumidos soberanos, cuviou aos circulos eleitoraes, não só os preliminares do autographo e poderes que os povos deviam conceder aos seus deputados de côrtes, mas tambem as listas nominaes d'aquelles que deviam ser eleitos, alem das refinadas excepções que estabeleceu nas eleições: o governo[1] dirigiu tão habilmente esta diligencia, que a maioria d'esta assembléa moderada, quando a comparo com a que lhe succedeu, foi composta de terriveis pedreiros livres.

Estabeleceram elles que a soberania residia na nação, que a nação se compunha de todos os estados que o imperio portuguez possuia nas quatro partes do mundo, e que esta soberania seria representada por cento e sessenta e tantos deputados, isto é, um por cada trinta mil habitantes; mas a facção que a nada attendia tanto como á conclusão dos seus ambiciosos fins, sem jamais se pejar de adoptar, para os conseguir, os meios mais injustos e mais violentos, receiou que o resultado das eleições em todo o imperio viesse destruir seus pedantescos projectos; segura já da coadjuvação da maioria dos deputados do reino, reunidos em Lisboa, sem attenção nem vergonha aos principios que acabava de estabelecer, reuniu o incompleto congresso, sem esperar pelos deputados do ultramar, nem mesmo pelos que faltavam do reino, começando a propor, discutir e decretar as bases da constituição da monarchia com uma menoridade de sessenta e cinco a setenta deputados, menos ainda de metade do numero que devia compor o congresso. Comtudo, eram taes os seus criminosos receios, que, não satisfeita ainda a facção com tão illegaes inconsequencias, encheu as galerias das côrtes de assalariados amotinadores, que, pelo meio de insultuosas vozerias, approvava e desapprovava as materias em questão, segundo as instrucções que recebiam da facção; as entradas e as saidas do palacio das côrtes foram guarnecidas por uma forte guarda militar, e a força armada da capital e da provincia commandada por um faccioso deputado.

Uma multidão de impressos e de agentes incendiarios foram mandados a todas as capitanias do ultramar; instantaneamente appareceu todo o Brazil revolucionado, e sua magestade forçado a embarcar-se para Lisboa, conseguindo ainda, contra os esforços da facção, deixar no Rio de Janeiro o principe real em seu logar-tenente, regente do Brazil

A similhança da assembléa constituinte da França, o congresso de Lisboa não se pejou de declarar, n'um dos seus primeiros actos, legaes todas as insurreições e

[1] O governo, congresso, côrtes, facção e clubs, são aqui synonymos.

governos que d'ellas abortassem; bem depressa em todas as capitanias do ultramar foram estas revoltas praticadas, e em cada uma d'ellas estabelecido seu governo popular; o governo da Bahia disse logo ao congresso de Lisboa, que elle se desligava da obediencia do principe regente, para ficar recebendo as ordens immediatas da côrte de Lisboa; esta apostasia foi, como era de esperar, recebida pelas côrtes com enthusiasmo, menoseabando assim toda a ordem social e direito de subordinação e respeito, que se devia a um decreto de el-rei, que a mesma phantastica e intrusa soberania ainda não havia derogado.

Não tardou muito que as mesmas miseraveis e facciosas côrtes não sentissem ellas mesmas os resultados de suas monstruosas decisões; o mesmo direito que as tinha instituido, e que tão ignorante como arrogantemente ousaram transmittir aos povos do Brazil, para os revoltar contra o seu legitimo soberano, os auctorisou com mais rasões, a elles brazileiros, para se revoltarem contra ellas mesmas. Os brazileiros conheceram que não podia haver felicidade em governo demagogo, conheceram as figuras miseraveis que representaram na scena de 24 de agosto, desmascarando-as aos olhos do universo, oppondo-se corajosamente aos seus desorganisadores decretos e á saida do principe, que a facção pretendia conduzir a Lisboa, e prender ao lado de seu augusto pae, para mais facilmente arruinar pelo meio da desunião, os americanos. Nada ha tão horroroso, como as instrucções dadas pela facção aos seus agentes do Rio de Janeiro, ellas se dirigiam mesmo ao assassinio do principe! Foi então que um indigno e ignorante general se levantou contra a sua patria, contra o seu rei e contra o seu principe, que o tinha enchido de favores; foi n'esta occasião que o mundo viu com assombro este mesmo principe sustentar a sua dignidade, esmagando com o seu valor todos os instrumentos da sua nefanda opposição. Esta resolução, tão corajosamente secundada pelos brazileiros, exaltou a facção de Lisboa, que já se vangloriava de ter seguro debaixo do seu tyrannico dominio todo o imperio portuguez; em consequencia ella se apressou a reforçar as suas missões do ultramar, mandando áquelle hemispherio novas tropas, á custa dos maiores sacrificios, atiçar o facho da guerra civil, que tinha começado.

A chegada d'estas tropas, tanto como as blasphemias despedidas da tribuna, produziram no Brazil os resultados que se esperavam; o facho da guerra se inflammou com violencia; os europeus que, illudidos por seus principios, ou por seus correspondentes de Lisboa, tinham secundado a facção das côrtes no Brazil, foram postos fóra á custa da maior parte dos seus cabedaes; a mesma sorte teve uma grande parte dos officiaes militares, que preferiram o serviço de uma facção caduca e desprezivel, que necessariamente mais dia ou menos devia produzir a sua propria desgraça. Bem depressa uns e outros conheceram o engano em que tinham sido precipitados; as luzes despedidas da tribuna revolucionaria produziram nos animos desacantelados os resultados das trevas; assim foi estabelecida uma rixa entre brazileiros e europeus, que fez a desgraça de ambos os paizes, e que não teria mais fim, emquanto se não destruissem os instrumentos que a crearam.

A chegada de sua magestade a Lisboa deu nova força á facção; persuadiu-se ella então, que seu real nome serviria bem para sellar suas horrorosas arbitrariedades, despedidas debaixo do falso caracter de lei. Da hora que a nau *D. João VI* fundeou no Tejo, data o captiveiro de sua magestade. Doente e cansado como chegou de uma tão longa viagem, não sendo mais de meio dia, sua magestade foi obrigado pela facção a não desembarcar, e a nau que o conduzia foi logo sitiada de escaleres armados que defendiam a communicação com a sua real pessoa, que na mesma occasião foi privado de um grande numero de seus creados, que foram uns presos e outros degradados; que ao meio do seguinte dia rodeado de doze facciosos das côrtes, de filas de soldados e de pedreiros livres armados com os seus punhaes, foi sua magestade conduzido ao salão das côrtes; obrigado a jurar as bazes da destruição total da sua monarchia; conduzido depois ao paço rodeado de espiões, e pouco depois obrigado a depor os seus ministros de estado e a nomear outros, que a facção lhe insinuou.

N'este estado de rigorosa coacção existe hoje sua magestade, que não pôde

eximir-se de assignar com seu proprio punho o decreto da separação e degredo de sua augusta esposa; de sorte que el-rei de Portugal tem hoje em Lisboa a mesma liberdade, que Luiz XVI tinha em París, pouco antes de subir ao cadafalso.

Com o mesmo desprezo com que a facção tem olhado o rei, tem tratado a religião santa de nossos paes; estabeleceram de direito que ella não seria a unica tolerada, prometteram a impressão das doutrinas de Diderot, Voltaire, Rousseau, e companhia, que reconheceram por seus mestres e apostolos; impetrou da santa sé a bulla para o uso da carne nos dias de abstinencia com premissas falsas; obrigou os ministros do altar a prégar aos povos, em logar das maximas do Evangelho, principios subversivos e anarchicos; aos parochos que convencessem seus freguezes das vantagens que lhes resultavam da constituição, como se o bem necessitasse de outra recommendação mais forte do que o seu effeito. Se algum ministro havia tão corajoso, que não obedecia ás sacrilegas ordens da facção, era preso e degradado; esta sorte tiveram varios bispos e o patriarcha de Lisboa. Os empregados civis e militares foram obrigados a perjurar, e no formulario do novo acto do juramento para a tropa, não se falla uma só palavra no rei, nem na religião. Que prova póde haver mais decisiva da sua iniquidade?

A nação foi dividida em partidos e facções, portuguezes foram armados contra portuguezes, irmãos contra irmãos, paes contra filhos e filhos contra paes, soldados contra seus chefes, as differentes classes da nação foram atacadas e se acham expirantes; a decantada e proclamada liberdade e direito de propriedade portugueza foram, depois de 24 de agosto de 1820, synonymos de roubo e assassinio; a imprensa foi só livre para transmittir a iniquidade, para desmoralisar o povo e lhe ensinar o caminho da revolta; para insultar a religião, os seus ministros, o rei, os soberanos alliados, os nobres e todos aquelles que não seguiam as suas maximas desorganisadoras. Os escriptores, que não seguiam esta vereda, ou combatiam estes principios, eram presos e degradados. A divida publica, que do principio da revolução tem servido de pretexto das suas expoliações arbitrarias, foi augmentada no curto espaço de dezoito mezes com 20 milhões de cruzados; os cofres publicos e o erario roubados; o palacio do conselho da fazenda incendiado; grandes sommas despendidas em missões revolucionarias na França, na Allemanha e na Inglaterra.

O mesmo exercito, a quem a facção deveu o seu restabelecimento, foi vilipendiado, diminuido, insubordinado, privado do fôro militar e do laço azul e vermelho, que tinha distinguido o exercito portuguez nos dias da sua maior gloria, para ser substituido pelo de pedreiros livres.

Nada escapou á sua devoradoura fouce; a companhia da agricultura das vinhas do Alto Douro, obra do grande Pombal, que tão assombrosamente tem elevado a cultura e commercio d'aquelles vinhos, do valor de 1 a 12 milhões de cruzados annuaes, arrancados á custa de milhares de braços do centro das mais bravas montanhas, improprias de outra qualquer producção, que tem sido quasi a unica garantia do nosso commercio, que fazia entrar no erario 2 milhões de cruzados annualmente, que sustentava tantas familias no meio da abundancia, que fazia scutir sua magestosa influencia em todos os mercados do reino, que estava solemnemente instituida por um contrato entre o governo e os accionistas, que tanto estes como os lavradores protestaram contra a violencia que se lhes fazia, assim mesmo foi arruinada! A facção maçonica, que tinha jurado a perda e guerra eterna a tudo que possuiamos de bom, preferiu o dinheiro dos inglezes á fé dos contratos, ás lagrimas dos lavradores e protestos dos accionistas.

Da mesma sorte milhares de pessoas foram privadas de seus officios e pensões; uma guerra, uma contribuição e um recrutamento veiu pôr o sêllo aos nossos males! Que horror! que desgraça! E maior ainda quando vemos conduzirem as mesmas victimas á tribuna revolucionaria felicitações pelas diligencias com que ella tem assalariado o seu proprio assassinio!

Portuguezes! Póde haver uma desgraça similhante? Onde está a dignidade nacional? De que serve a vida cercada de tanta ignominia? Podereis ainda mais soffrer? Não. É chegada a hora da vossa redempção; uni-vos commigo á causa

que deveis defender; não receeis um governo intruso, desacreditado e cheio de opprobrio, edificado sobre as ruinas da humanidade! O desprezo com que os capitalistas nacionaes e estrangeiros têem recebido as suas proposições para negociarem o novo emprestimo que ha tanto tempo mendigam; o escarneo com que o publico tem recebido as suas ditas patrioticas subscripções; a absoluta menoridade dos votantes que appareceram nas ultimas eleições; o summo prazer e gosto com que se lêem as noticias e os papeis que atacam o systema, e o desprezo com que são tratados os que o louvam; o similhante ou talvez peior estado da facção da Hespanha; a convicção das potencias alliadas e de todos os homens de juizo da Europa, da natureza das apregoadas liberdades e felicidades das constituições luso-hespanhola, que consistem na rebellião dos talentos ousados e empreheudedores de uma facção pobre e miseravel de aventureiros, contra toda a propriedade que prescreve, rouba e assassina; tudo annuncia a sua fraqueza e a sua proxima quéda.

Portuguezes! Acabemos com os tyrannos, desenvolvamos a coragem que herdámos de nossos paes; d'esse momento a facção caírá ainda com mais violencia do que se ergueu; unamo-nos uns aos outros, e as nossas desgraças serão remediadas. A felicidade da monarchia depende da união de todas as suas provincias. A natureza, que collocou e dividiu em tantas partes distantes o territorio do imperio portuguez, não obsta que a arte o una; a reciprocidade das leis assegurará a felicidade de todas as provincias; assim desapparecerão as injustas violencias e dependencias oppressivas, e todas as antecedentes contendas e odios, com a ruina da facção, como primaria origem das nossas desgraças.

O nosso adorado rei será restituido á sua alta dignidade, e como elle nada ambicionou tanto como a felicidade do seu povo, elle lhe dará uma carta fundada nas solidas bases da virtude, que assegure a felicidade e prosperidade dos portuguezes.

Viva a religião catholica apostolica romana, viva el-rei o senhor D. João VI e toda a dynastia da casa de Bragança, viva a união do imperio portuguez!

Quartel general de Villa Real, 2 de março de 1823. = *Conde de Amarante,* general em chefe.

Proclamação

Soldados: — É chegado o momento de dar ao mundo humano uma prova de fidelidade e do amor que deveis á religião, á patria e ao rei. Illudidos em 24 de agosto de 1820 por homens que não tinham religião, nem honra, nem vergonha, nem probidade, vós fostes com a mesma patria sacrificados aos impulsos de seus desvarios; os seus procedimentos attestam esta verdade; faltaram a quanto prometteram; os seus interesses particulares, o desprezo da religião e do rei formaram a unica base dos seus projectos; para os conseguir, têem postergado tudo quanto ha de mais justo e de mais sagrado. As antigas e brilhantes cores do laço que distinguiu o exercito portuguez no tempo da sua maior gloria, foram sem vergonha substituidas por outras a que chamaram nacionaes. Os direitos que por tão justos titulos haviam adquirido não escaparam á sua fouce devastadora.

Soldados: Os transmontanos, reconhecendo os justos motivos que obrigam a todo o exercito portuguez a arrancar das mãos dos pedreiros livres a liberdade e o poder, que só compete ao soberano, não deixarão de ser seguidos pelos outros seus irmãos de armas.

Soldados, marchemos todos com ufania e firmeza á capital do reino a resgatar o nosso amado soberano, pois só d'este modo se desaggrava a religião, a honra e a gloria do povo portuguez, acclamando com heroico enthusiasmo: viva a religião catholica romana, viva o nosso legitimo soberano, viva o exercito e a nação portugueza.

Quartel general de Villa Real, 3 de março de 1823. = *Conde de Amarante,* general em chefe.

Proclamação

Portuguezes: — Os auctores da revolução de 24 de agosto aleivosa e atraiçoadamente vos enganaram. Prometteram-vos que a religião catholica apostolica

romana seria a unica dos portuguezes; que o senhor D. João VI continuaria a ser o rei jurado da nação e toda a sua dynastia; que a agricultura, as artes, o commercio, o exercito e a marinha seriam elevados áquelle estado de prosperidade de que eram susceptiveis; que o direito de propriedade, a fé dos contratos e a divida publica seriam mantidos e respeitados; que a boa administração da justiça, a escolha dos ministros e a prompta execução das leis firmariam as bases principaes da felicidade da monarchia. Mas que vos deram em troco de tantos bens promettidos? Eu vol-o digo. Os mais profundos e sagrados dogmas da nossa santa religião foram atacados, estabelecendo de direito que a religião de nossos paes, catholica romana, não seria a unica tolerada. O seu primeiro chefe, o patriarcha de Lisboa, foi exterminado do reino. Os ministros da religião foram obrigados a prégar aos povos, em logar das doutrinas do Evangelho, principios subversivos e anarchicos. O nosso adorado rei, depois de ter sido ignominiosamente vilipendiado e obrigado a jurar uma constituição que em certos casos o exclue da corôa, foi posto na mais apertada coacção e captiveiro, de modo que não teve mesmo poder de livrar a sua augusta esposa das garras dos impios que o cercam. A agricultura, as artes, o commercio, o exercito, a marinha sentiram logo os effeitos da sua destruição total. O credito publico, a fé sagrada dos contratos e o numerario desappareceram com a sombra da decantada constituição. A administração da justiça foi confiada só áquelles que pertenciam á ordem maçonica, e por isso nunca se viram as leis tão postergadas. A divida publica foi no curto espaço de dezenove mezes augmentada com mais 20 milhões de cruzados. O erario roubado, o que nunca antes tinha acontecido. O Brazil, que fazia a principal parte do imperio portuguez, foi por estes mesmos monstros revolucionado e incendiado da guerra civil, e talvez separado para sempre da mãe patria. Uma grande contribuição decretada, assim como um formidavel recrutamento, a fim de conduzir vossos filhos ás campinas de Hespanha a combater exercitos que só vem em auxilio da nossa causa. Que horrores, ó portuguezes! Um governo que forma a base dos seus principios nos seus particulares interesses, na destruição do throno e do altar, postergando tudo quanto ha de mais sagrado para conseguir seus perversos fins, não deve mais existir.

Portuguezes, prosigamos na nossa santa causa com aquelle socego e tranquillidade que vos caracterisa; não deis credito nem mais escuteis ordens de Lisboa emquanto sua magestade não estiver em sua perfeita liberdade, do contrario eu vos farei responsaveis perante elle e a nação.

Habitantes de Lisboa, o exercito portuguez, que de todos os pontos marcha a reunir-se a mim, em breve entrará na vossa cidade; elle vae levar-vos a paz, vae quebrar as cadeias em que os impios têem atado o mais humano dos monarchas; no emtanto vigiae que se não escapem os malvados com o dinheiro dos cofres e dos bancos para a America. Vigiae-os.

Portuguezes! Vós só podeis ser felizes, só podeis ser venturosos pelo meio de instituições que dimanarem da realeza.

Viva a nossa santa religião, viva el-rei o senhor D. João VI, viva a nação portugueza. Abaixo com essa infame constituição, promotora de todos os nossos males.

Quartel general de Villa Real, 3 de março de 1823. = *Conde de Amarante,* general em chefe.

Proclamação

Habitantes de Lamego: — Eu proclamei n'esta provincia a soberania do melhor dos reis, tão vilmente escravisado por um punhado de facciosos e traidores. O meu grito foi seguido em toda esta provincia e com enthusiasmo repetido pelas valorosas tropas transmontanas, que, jurando de novo não deporem as armas emquanto não restituirem á sua plena liberdade o nosso amado monarcha, têem assim expiado a vergonha de haverem uma vez prestado o seu braço e o seu valor ao serviço de uma facção traidora. Persuadido que ereis portuguezes e que em vossos peitos existiam iguaes sentimentos, eu corri com parte d'aquellas tropas á margem direita do Douro, na teução de que, marchando a essa cidade, vós po-

desseis em liberdade soltar o grito de acclamações e vivas ao nosso augusto soberano.

As minhas esperanças foram illudidas, e os chefes temidos ou traidores das tropas que guarneciam essa cidade e margem esquerda do Douro continuam a supprimir vossos honrados e nobres sentimentos, e ousaram mandar abrir fogo sobre as valorosas tropas transmontanas, que marchavam a abraçar os seus irmãos da Beira e proclamar n'essa provincia a liberdade e soberania do nosso amado rei. Eu mandei retirar aquellas tropas e a muito custo pude conter o valor que as incitava a ir vingar n'essa cidade aquelle insulto e castigar como mereciam os auctores de tão insensata resistencia. Eu tenho dado baixa com infamia ao coronel José Leite Pereira, do regimento de milicias de Lamego; ao tenente coronel graduado em coronel do mesmo regimento, José de Sousa Araujo; e ao coronel José Guedes de Araujo Osorio, do regimento de milicias de Arouca; e em nome de sua magestade fidelissima declaro suspenso e riscado do serviço do mesmo real senhor ao juiz de fóra d'essa cidade, pois que uns e outro se têem tornado indignos do nome portuguez, pela opposição que têem mostrado em se unirem com esta provincia á mais justa e á mais santa de todas as causas.

Habitantes de Lamego! Conhecci os perfidos que vos alluciuam, fechae os ouvidos ás suas insidiosas fallas; as venturas que vos promettem são phantasticas, e se vos não daes pressa em sacudir o jugo que vos opprime e em fazer causa commum com esta provincia, um abysmo de males vae sepultar na sua ultima ruina o nosso bello paiz e a mais generosa das nações.

Habitantes de Lamego! Só a vossa prompta resolução, unida á de todos os portuguezes, póde restituir á sua plena liberdade o nosso adorado soberano, verdadeiro prisioneiro e escravo de uma facção, que só lhe conserva o titulo, para, á sombra do seu nome augusto, commetterem aos olhos de uma nação, que proclamaram livre, os mais inauditos despotismos; só a vossa prompta resolução poderá arrancar do peito do mais virtuoso rei a pungente mágua e o aviltamento que cobrin sua sagrada pessoa, quando se viu forçado a assignar com seu punho real o decreto que expulsou do throno e do territorio portuguez a filha dos reis, a sua cara esposa e nossa adorada soberana; só a vossa resolução, finalmente, unida aos meus esforços, poderá ainda conciliar a Portugal as provincias do Brazil, que primeiro que nós conheceram a traição e se armaram contra os traidores. Ignoraes acaso que um formidavel exercito pisa já o territorio hespanhol, e que em breve marchará sobre nossas fronteiras para restituir ao pleno exercicio da soberania o nosso adorado monarcha? Soffrereis acaso que as bayonetas francezas venham restituir ao throno portuguez o monarcha adorado que reina e reinou sempre em todos os corações portuguezes?

Habitantes de Lamego! Ainda é tempo, salvemos a patria dos horrores da guerra com que os traidores querem assolar o nosso paiz; poupe-se o sangue portuguez, que jamais se derramou senão em favor do seu rei e da sua patria; soltae o grito que a illusão ou medo supprime ainda em vossos peitos. Desgraçados d'aquelles que por mais tempo se conservarem no fatal erro que vos cega; nenhuma força poderá conter as valorosas tropas transmontanas, para não levarem á vossa cidade todos os flagellos da guerra, se por mais tempo recusaes proclamar a soberania do nosso adorado monarcha o senhor D. João VI.

Viva a religião catholica romana, viva el-rei o senhor D. João VI, vivam os bons portuguezes. = = *Conde de Amarante,* general em chefe.

Proclamação

Bravos soldados transmontanos: — O rigor da estação e mil outras circumstancias que o vosso general não pôde remediar, transtornaram por um pouco o plano que deveria pôr fim á lucta gloriosa que emprehendestes, quando n'esta villa, ao primeiro aceno, proferistes com enthusiasmo o grito sagrado que em todos os tempos foi o signal da reunião para os bons portuguezes. Vós tendes mostrado quanto sois dignos d'este nome, pelo valor e constancia com que tendes supportado as mais penosas e fatigantes marchas sem desmaiar por um só instante

do honrado proposito que vos reuniu ao vosso general. Este não tem expressões com que louve e assás e dignamente agradeça a vossa conducta e briosos sentimentos. Perseverae n'elle, briosos soldados, e estae certos que as tropas que continuam a ser seduzidas por commandantes perfidos e recusam ainda unir-se comvosco á causa do vosso amado rei, pagarão bem caro o arrojo de haverem pisado o territorio transmontano. Confiae no vosso general e nos dignos chefes que vos commandam; guarde-se a mais exacta disciplina, a qual só é capaz de vos conduzir gloriosamente ao fim da heroica empreza em que vos achaes empenhados.

Viva el-rei nosso senhor, viva a religião, viva o exercito restaurador.

Quartel general de Chaves, 11 de março de 1823. = *Conde de Amarante*, general em chefe.

Proclamação

Valentes e honrados soldados: — O dia de hontem foi o dia da vossa gloria e o primeiro triumpho com que a mão do Omnipotente se dignou coroar o valor das tropas transmontanas em favor da gloriosa causa da legitimidade do throno e soberania do nosso adorado monarcha o senhor D. João VI. Os fastos militares não recordam acção mais brilhante, nem victoria mais completa, e a batalha do monte de Santa Barbara será para gloria vossa eternisada na memoria de todos os bons portuguezes: ella será ouvida com espanto do mundo inteiro, e apenas se acreditará, pois que se em todo elle o nome e o valor portuguez se ha feito respeitar, estava reservado para as tropas que tive a honra de empenhar em tão gloriosa lucta o fazer ver ao mundo inteiro que soldados portuguezes só podem ser completamente vencidos quando, arrastados por chefes degenerados, emprestam o valor das suas armas em favor de uma causa injusta, e que jamais o são quando no campo da batalha elles invocam contra a tyrannia e contra a impiedade o nome do seu Deus e do seu rei.

O denodado valor com que os briosos commandantes, officiaes, officiaes inferiores e soldados dos regimentos 6, 9 e 12 de cavallaria, os batalhões 12 e 24 de infanteria e companhias de milicias de Villa Real e Chaves se hão distinguido no para sempre memoravel dia 13 de março, nem póde dignamente descrever-se, nem ser dignamente louvado, e apenas poderá calcular-se o vosso valor e enthusiasmo pelo mais feliz e glorioso resultado que jamais exercito algum conseguin em circumstancias taes.

Os aguerridos e bem disciplinados batalhões 7, 9, 10 e 11 de caçadores, batalhão de infanteria n.º 21, formando a divisão ligeira do exercito que, cegando pelos tyrannos que nos dominam, marchava a suffocar n'esta provincia os honrados sentimentos que vós jurastes defender, deveriam intimidar a outros soldados que não fossem tropas transmontanas. A qualidade do terreno e a posição forte em que se achavam postados, tornava mais formidavel a arma de caçadores, de sua natureza a mais forte contra a cavallaria em terreno desigual. Mas as difficuldades augmentavam o vosso valor, e aquelles batalhões, que tantas vezes venceram os invenciveis de Napoleão, apenas por poucos instantes supportaram a valente carga de cavallaria transmontana; e, cedendo emfim por toda a parte e na distancia de 2 leguas ao vosso valor e sagrado enthusiasmo, largam as armas e se renderu prisioneiros com suas bandeiras, trens e bagagens, não restando de tão brilhante divisão cousa alguma que não caisse em vossas mãos, escapando-se apenas a favor da ligereza do seu cavallo o general em chefe Luiz do Rego Barreto, para noticiar aos despotas, a quem serve, a gloria das armas transmontanas, a sua vergonha e a infeliz derrota da mais brilhante divisão que ao seu commando se tinha confiado.

Soldados, hoje estareis convencidos de que o plano do vosso general em chefe e dos srs. generaes que tanto coadjuvaram, e que comvosco se cobriram hontem de tanta gloria, só retardaram conduzir-vos ao campo da honra com o fim de obter um successo tão feliz e glorioso.

Continuae pois a prestar-lhe a mais inteira confiança, nem o vosso general tem mais que recommendar aos bravos soldados do monte de Santa Barbara. Recebei d'elle o mais publico testemunho dos seus agradecimentos e inteira approvação da

vossa conducta briosa e valoroso comportamento; uma medalha de honra será dada aos bravos que se distinguiram n'esta primeira batalha, que faça recordar aos vossos filhos e ao mundo inteiro o brilhante successo com que o céu coroou o grito sagrado que vos reuniu em torno de mim a favor do rei, da religião e da patria opprimida.

Quartel general de Chaves, 14 de março de 1823. = *Conde de Amarante*, general em chefe.

Exposição

O grito, que em favor da patria opprimida por uma facção que a tem em ferros eu proferi primeiro n'esta provincia, foi em toda ella repetido com enthusiasmo, porque os portuguezes jamais recusam unir-se ao grito de viva o rei e a religião. Este grito, porém, que eu tenho proclamado á testa das valentes tropas d'esta provincia, nem por mim nem por ellas foi proferido na intenção de enthronisar o despotismo ou de destruir de todo a representação nacional, que nos bons tempos de Portugal fez a sua gloria, e foi sempre olhada como a unica garantia dos nossos usos, fóros e costumes. O povo não sabe proferir outro grito que não seja o de viva el-rei e a sua religião, e nega-se a proclamar el-rei constitucional, porque entende, e talvez não entenda mal, que debaixo e a coberto de um similhante grito se proclama, não o governo de um rei livre, qual convem a portuguezes, mas de um rei phantastico, e dominado em tudo por uma facção impia e desorganisadora, que, assumindo a si a totalidade da representação nacional pelos meios que ninguem ignora, dicta a lei dentro das côrtes, e fóra d'ellas se empresta impunemente um nome sempre adorado dos portuguezes, para á sombra d'elle aviltarem el-rei, cujo nome invocam, e tyrannisarem a seu salvo a nação mais generosa do mundo.

É sómente contra esta facção que eu levantei a minha voz, é contra este punhado de exaltados que, sequiosos de sangue, tratam já de estabelecer o reinado do terror pela espionagem decretada por elles mesmos em côrtes, n'essas côrtes em que elles têem hoje, e tiveram sempre a mais escandalosa e privativa ascendencia, e nas quaes desde a sua installação levantaram o throno da sua dominação impia; é contra estes, que esta provincia inteira se tem declarado sem aquella coacção e violencia com que o rei constitucional é proclamado por tristes e amedrontadas vozes d'aquellas terras, em que as bayonetas seduzidas, ou de boa fé enganadas, suffocam ainda os sentimentos de todo o portuguez honrado.

É finalmente contra os tyrannos que nos opprimem, e não contra o systema representativo, qual convem ás nossas circumstancias, que o brioso exercito que tenho a honra de commandar ha protestado verter até á ultima gotta de seu sangue, e não depor as armas senão quando virem a patria livre do jugo tyranno e dos ferros affrontosos com que essa facção, apregoando a liberdade publica, agrilhoou para sempre a liberdade individual de todo o cidadão pacifico.

O grito que em 24 de agosto se proclamou no Porto foi a pouco custo e com pequenas excepções universalmente repetido pelos portuguezes, porque lhes recordou deveres mui caros ao seu coração, e lhes afiançou as vantagens solidas de que só haviam gosado, quando as tres classes da nação, de accordo com o seu rei, faziam as leis, e o sangue dos povos e o thesouro da nação não era exigido ou administrado ao abrigo e capricho de um só.

Se os males que a nação soffria, e as desgraças talvez exageradas que a ameaçavam, tinham a sua origem n'aquella fonte da arbitrariedade, não estava, senhores, não estava tudo remediado em se installar em côrtes a representação nacional por aquella mesma fórma que fez em outro tempo a gloria e a fortuna da nação? Não foi n'este sentido que nós proclamámos estas côrtes, sem que para isso fosse necessario romper o pacto sagrado que já ligava os portuguezes aos legitimos herdeiros da casa de Bragança? Não foi n'este unico sentido que a vontade geral a nação se uniu de boa fé ao grito que nos illudiu, e que poz no throno os tyrannos que hoje zombam da nossa credulidade? Fomos nós livres nas procurações que então démos aos nossos representantes, ou não recebemos para aquelle fim a lei no momento mesmo em que nos acclamavam povo soberano?

E qual ha sido o resultado de um tão fatal engano? Remediaram as côrtes o enorme *deficit* de nossas finanças, ou não é verdade que ao passo que os impostos cresceram, ou pelo menos não diminuiram, e na sua cobrança se tem empregado a maior actividade, parado as enormes remessas de numerario, que a casa real e o exercito chamavam ao Brazil, coarctado o numero de empregados publicos e pensionarios do estado, lançado mão de extraordinarios recursos sobre os beneficios e commendas vagas, e zombado da propriedade sagrada da igreja para extorquir dos ecclesiasticos o que elles chamam superfluo de suas riquezas só imaginarias; não é verdade que, apesar de tudo isso, aquelle *deficit* tem enormemente crescido, sem que já se possam accusar desperdicios de magnificencia real; e quando o thesouro é administrado por creaturas da inteira confiança e fidelidade abonada pelos chamados regeneradores e paes da patria? Que é feito da integridade da monarchia portugueza, que elles nos prometteram garantir? Não foram elles os que primeiro provocaram a dissidencia de nossos irmãos brazileiros, que com igual boa fé e talvez maior enthusiasmo haviam acudido ao nosso grito? Onde está o logar distincto e honroso que Portugal nas suas relações diplomaticas soube sempre com esplendor conservar em todas as nações cultas? Ou não é de todo o mundo sabido o estado de aviltamento a que se acham reduzidos os nossos ministros e encarregados d'aquellas côrtes, em que interesses apenas commerciaes têem demorado a inteira expulsão dos agentes de um governo que, ou não reconhecem legitimo, ou a cuja testa pelo menos não reconhecem um rei livre desde o dia 24 de agosto? Mas lance-se um véu de eterno luto sobre tanto opprobrio e tanta degradação.

Não seria nonsentido e com as vistas de se conservar ás classes privilegiadas os direitos e regalias que os serviços feitos ao estado lhe grangearam, e sobretudo a prerogativa da sua representação, que essas mesmas classes se deram pressa em serem as primeiras que annuiram áquelle grito e ás reformas que elle proclamava? Mas que se ha feito, senhores! Vós o sabeis, e não ignoraes que os principios que se acham já sanccionados pelos nossos despotas, e as suas vistas e mais ardentes desejos só tendem a fazer reinar entre nós, ou a mais perigosa democracia ou a mais tyrauna e mais desmascarada aristocracia philosophica. É isto o que todos nós juramos, ou foi para esse fim que o bravo exercito portuguez prestou n'aquella epocha a força de suas armas, para levar triumphante do Porto até Lisboa o projecto d'aquelles facciosos, que hoje havemos reconhecido não terem menor odio á tropa que os apoia, do que ás outras classes, que sem a nossa intervenção lhes haveriam disputado a dominação que usurparam, e com que nos opprimem?

Senhores, eu tenho-me explicado assás para conhecerdes meus sentimentos; elles são os mesmos que animam a tropa do meu commando, e a todos os habitantes d'esta provincia, que commigo têem n'este sentido proclamado a el-rei, porque é d'esta fórma que um povo leal e generoso sabe quebrar os ferros do despotismo.

Estes sentimentos, porém, hão sido mal interpretados, e muito de má fé denegridos por esses mesmos contra os quaes só aquelle grito foi proferido, elles têem em seu poder, e a seu soldo as typographias e os periodicos (porque a liberdade de imprensa já expirou para todos os que não forem pregoeiros de suas imposturas) e em todos elles se tem assoalhado, que o meu grito e o d'esta provincia foi proferido para o fim de destruir todas as reformas uteis, e de novo collocar no throno os satellites do despotismo do governo absoluto; a minha conducta é apregoada como uma rebellião, que vae chamar sobre os povos todos os horrores de uma guerra civil, e põe-se a preço a cabeça de quem teve a nobre ousadia de expressar primeiro as queixas de um povo livre e generoso contra os tyrannos que, abusando da sua boa fé, o têem precipitado na sua ultima ruina. Mas que outro meio restava a essa facção dominadora para se manter em respeito nos ultimos momentos de tregoa, que ao despotismo que ella só odeia na mão dos reis, e que na sua mais que em nenhuma outra se ha tornado pesado e oppressivo, póde conceder a distancia que o exercito francez tem a vencer desde Madrid até Lisboa?

E poderão as tropas portuguezas supportar com indifferença que uma nação estrangeira seja mais generosa a favor de um monarcha que reinou sempre em nossos corações; ou soffreremos que bayonetas francezas pisem de novo o nosso territorio para com vergonha das nossas armas, menoscabo do valor portuguez, virem supplantar a facção que nos avilta, e que nós mesmos sedusidos pozemos no throno?

Esta consideração, senhores, mais que nenhuma outra fez com que eu por mais tempo não contivesse em silencio os sentimentos do meu coração, e que a todo o risco me declarasse á face d'esta provincia, que não esperou senão ouvir o meu primeiro grito para manifestar com o mais decidido enthusiasmo os sentimentos que animavam a todos e que em todos suffocava o medo.

E não são porventura aquelles sentimentos os que entre dentro de seu peito todo o portuguez digno d'este nome? Se vós, senhores, estaes, como creio, de accordo n'aquelles principios, dae-vos pressa, eu vol-o rogo, em fazer ver á tropa do vosso commando e aos povos d'esse districto, que o conde de Amarante e o exercito que commanda não são os fautores do despotismo; fazei-lhes ver que os vossos e nossos sentimentos são os mesmos, apesar do interesse com que os verdadeiros despotas que nos tyrannisam, pretendem denegrir a minha conducta e converter o sentido das vozes, que eu com esta provincia inteira tenho proclamado em favor do rei e da religião; fazei-lhes ver que o bravo exercito que tenho reunido debaixo d'aquelle grito sagrado, bem longe de ser inimigo do systema representativo, ao contrario, firme sómente em não depor as armas sem ver por terra a facção impia, que domina o rei e a nação, nenhuma duvida terá em se unir comvosco para de novo proclamar uma constituição, que, salvando ao rei as prerogativas que juramos, e convem ao chefe de um povo livre, se não reconheça obra de uma facção, mas sim de representantes nossos, livremente designados em côrtes, em que haja liberdade, e escolhidos por aquella fórma, e de entre as classes de que a nação n'outro tempo livre nomeava os seus deputados em plena liberdade.

Um exercito tão bravo e generoso como o exercito portuguez não deixará de prestar a todos os partidos dissidentes em opiniões politicas todas as garantias e seguranças, que necessarias se julgarem para pôr a coberto de particulares vinganças os individuos mais compromettidos. Os commandantes da força armada, de accordo com a nação livremente representada, estipularão quanto for para similhante fim necessario; mas não soffremos, senhores, por mais tempo, que o sangue portuguez se derrame no serviço dos nossos proprios tyrannos; não queiramos ser responsaveis pelos males incalculaveis que uma guerra de portuguezes contra portuguezes vae cumular sobre uma nação já deprimida, e tão indignamente aviltada por esses mesmos que, depois de lhe lançarem as mais vergonhosas cadeias, a si mesmos se apregoam e canonisam como paes e regeneradores da patria.

Taes foram os sentimentos de nobre indignação, que o rei e a patria affrontados inspiram a todo o portuguez honrado, e nenhumas outras as vistas com que em torno de mim reuni as briosas tropas d'esta provincia; com ellas eu fui bater a differentes portas das provincias do Minho e Beira, não para constranger, mas para pôr em liberdade as vozes que contra a tyrannia suffocavam o medo. Eu as encontrei fechadas e os caminhos cheios de soldados portuguezes, que illudidos ainda, e servindo ainda o despotismo, se preparavam a disputar-me o passo, e em castigar em mim a ousadia com que emprehendi primeiro derribar o colosso da tyrannia philosophica, mascarada com o nome de soberania nacional. Reconcentrei-me em Chaves, e a muito custo pude conter nas differentes marchas os soldados d'esta divisão, que nada ambicionavam tanto como o avistarem-se com o exercito que contra elles se dirigia, ou para se abraçarem como irmãos, se com elles se unissem ao seu honrado grito de viva o rei e a religião, ou para verterem a ultima gotta de sangue pela causa sagrada, em que eu os havia empenhado.

As esperanças d'esta união foram frustradas, e eu esperava ser por momentos atacado, sendo-me a final forçoso annuir aos desejos da valente e briosa tropa. O

céu quiz mostrar n'este primeiro encontro o quanto protege a sua causa e a do rei, pela victoria mais completa e decisiva, que em ignaes circumstancias jamais se recordou nos fastos militares. Vós já sabereis, senhores, o resultado da acção que debaixo do meu commando se apresentou á brilhante divisão ligeira do exercito, que contra mim se dirigiu; eu vol-o não recordo senão com o fim de attestar a toda a nação que aquellas valentes e aguerridas tropas, cujo valor não cedeu ao valor, mas só á justiça da causa que eu defendo, hoje se acham unidas com o mais decidido empenho para combater ao lado do exercito transmontano, pela causa da religião e do rei. A união de taes sentimentos é o unico trophéu que sobre tão valentes tropas eu quero conservar para memoria do dia 13 de março. Mas que triste me não é por outro lado a gloria d'este dia, se ella custou algum sangue portuguez! Eu a não desejo renovada por similhante preço, e só a tenacidade ou illusão dos que recusarem por mais tempo unir-se ao grito d'esta provincia e nobres sentimentos de todo o portuguez honrado poderá fazer renovar scenas d'esta ordem.

Poupemos, senhores, similhante desgosto á nação inteira. Salvemos o rei, a religião e a patria; a união de nossos sentimentos é bastante para sem mais effusão de sangue derribar os tyrannos que fazem o nosso opprobrio e a nossa vergonha. A sua impudente temeridade tem chamado sobre nós uma invasão estrangeira; ella está imminente ás nossas fronteiras, e os barbaros se comprazem de ver que a obra do seu delirio é coroada nos ultimos instantes de sua dominação tyranna com uma guerra civil e com a effusão do sangue portuguez, derramado ás mãos de portuguezes... Livremos, ainda é tempo, a nossa cara patria de tantos horrores, e guarde-se aquelle sangue para emprezas mais dignas do nome e do valor portuguez.

Quartel general de Chaves, 15 de março de 1823. = *Conde de Amarante*, general em chefe.

*

Em consequencia da rebeldia das provincias do Brazil, a que se referem os decretos de 14 de janeiro e 17 de fevereiro de 1823, resolveram as côrtes alterar em parte a fórma organica da deputação permanente, como consta d'esta

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes, em observancia do § ultimo do artigo 117.º da constituição, visto que algumas provincias do Brazil têem perdido o direito de ser representadas em côrtes, decretam provisoriamente o seguinte:

1.º Dos sete deputados que devem formar a deputação permanente das côrtes, seis serão europeus e um ultramarino. Os dois substitutos serão eleitos de entre os deputados europeus e ultramarinos, para cada um d'elles respectivamente servir na falta de qualquer dos deputados.

2.º Os membros da deputação permanente, quando houver côrtes extraordinarias, assistirão a todas as sessões que podérem combinar com os trabalhos de que são encarregados.

Lisboa, paço das côrtes, aos 20 de março de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que assim o tenham entendido e executem tão inteiramente como n'elle se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 22 dias do mez de março de 1823 = El-Rei, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Em 21 e 22 de março procedeu-se á eleição respectiva, ficando a deputação assim composta:

Deputados europeus: Agostinho José Freire, José Joaquim Ferreira de Moura,

D. Fr. Franeiseo de S. Luiz (bispo conde de Coimbra), Francisco Antonio de Campos, Antonio Marciano de Azevedo, Francisco Xavier Monteiro, proprietarios; Carlos Honorio de Gouveia Osorio, substituto.

Deputados ultramarinos: Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, proprietario; Manuel Patrieio Correia de Castro, substituto[1].

*

No ultimo dos dias mencionados (22) foram presentes ás côrtes mais outras informações relativamente ás operações militares ao norte do reino.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — De ordem de sua magestade transmitto a v. ex.a, para conhecimento das côrtes, as ultimas noticias que hontem teve o governo por dois officios, um do general Barros, datado do dia 19 do corrente, e outro do general Luiz do Rego, escripto de Amarante em data de 18.

No dia 19 o general Barros, tendo fortes suspeitas da pouca fidelidade do esquadrão de cavallaria destacado no Porto e perteneente ao regimento de cavallaria n.° 9, que se acha entre os faccioso, logo que n'aquella cidade entrou o regimento 22 de infanteria, o mandou por este desarmar, o que se fez sem resisteneia da parte da cavallaria. Os cavallos d'este esquadrão ficam assim em deposito e podem servir para remonta da brigada de oito esquadrões que brevemente se achará reunida ás ordens do general Luiz do Rego.

O regimento 10 estava a éntrar no Porto e seguiam a sua retaguarda os caçadores, cavallaria e artilheria, que se mandaram marchar para o Minho.

O general Luiz do Rego participa que os faceiosos se conservavam ainda em Chaves, que tinham algumas milicias na Regua e que em Villa Real mandaram embarcar algumas bestas de bagagem. Participa tambem que em Traz os Montes corria o boato de que os faeciosos se preparavam para se porem em movimento, e que elle tinha dado as suas ordens para os prevenir, qualquer que fosse a direeção que tomassem. Acrescenta que havia recebido a noticia de que elles haviam destacado algumas forças contra Miranda, por se haver armado contra elles. Finalmente affirma que a cavallaria dos facciosos soffrêra consideravel perda no combate do dia 13, e que elles se acham em tanto desalento quanto era grande o ardor e impaciencia das tropas constitucionaes por marcharem contra os facciosos e vingarem a affronta feita aos valorosos caçadores seus camaradas.

Deus guarde a v. ex.a Palacio da Bemposta, em 22 de março de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras. = *Manuel Gonçalves de Miranda.*

*

O secretario Basilio Alberto de Sousa Pinto participou que a deputação encarregada de prevenir el-rei do proximo encerramento das eôrtes eumprira o seu dever, pronuneiando Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco, escolhido para orador, o seguinte

Discurso

Senhor: — As côrtes ordinarias, a quem a constituição presereve o dever de terminar as suas sessões no fim de tres mezes e o poder de as prorogar por mais um, se vossa magestade o pedir ou se ellas sentirem que isto é necessario pelo voto de duas terças partes dos seus deputados, têem continuado os seus trabalhos e os continuarão até ao fim do quarto mez. É pois, senhor, no dia 31 do corrente que as côrtes devem feehar-se. Ellas enviam a vossa magestade uma deputação de doze de seus membros para lhe anmunciar este acto e o dia em que elle deve ter logar, e para saber se vossa magestade quer ser-lhe presente. Tal é, senhor, a disposição do artigo 80.° da constituição, que as eôrtes cumprem religiosamente.

[1] Installou-se em 1 de abril, elegendo presidente o bispo conde D. Fr. Francisco de S. Luiz e secretario Agostinho José Freire; no mez de maio elegeu para o primeiro d'estes cargos José Joaquim Ferreira de Moura, e reconduziu o ultimo.

E asseguram a vossa magestade que, correspondendo aos sentimentos que vossa magestade outr'ora exprimiu, ellas aproveitam com o mais vivo empenho esta occasião que a constituição lhes permitte de verem a vossa magestade em o seu seio, e que aproveitarão com igual empenho todas aquellas occasiões que se lhes offereçam de patentear a vossa magestade os sentimentos de amor e respeito que lhes infundem suas eminentes virtudes sociaes, o apoio que vossa magestade dá, por sua consummada sabedoria, ao systema representativo que nos rege e o zêlo e actividade com que promove o bem da nação. N'esta nação, senhor, aonde tudo attesta o seu genio, a sua grandeza de alma e os seus beneficios, não ha senão um só voto, este é o da vida, saude e gloria de vossa magestade e da permanencia da sua augusta dynastia sobre o throno dos seus predecessores. Este voto, senhor, protestam a vossa magestade os deputados das côrtes ordinarias em nome de toda a nação que elles representam.

Resposta de el-rei

Contemplo, senhores, com muito agrado o objecto da vossa mensagem. Fico inteirado do dia destinado para a conclusão das côrtes ordinarias. A firmeza com que ellas têem defendido a causa da liberdade, apenas ameaçada e offendida em parte de uma provincia; a confiança, adhesão e amor que têem manifestado á minha pessoa, tornam dobradamente preciosa a faculdade que me concede a constituição de concorrer ao seio da representação nacional.

Dizei pois, senhores, ás côrtes, que com a melhor vontade assistirei a esse acto nacional, e que em tudo que respeita ao interesse e gloria da nação me mostrarei sempre fiel ao juramento que prestei á constituição, coherente com os meus proprios sentimentos e digno da confiança e amor dos portuguezes.

*

No proprio dia 22 assignou sua magestade el-rei, como prova de que annuia ás deliberações do corpo legislativo, a seguinte

Proclamação

Transmontanos: — A guerra civil manchou o vosso territorio com o sangue portuguez. N'esta crise de verdadeira afflicção foi preciso adoptar e é hoje necessario executar medidas fortes contra aquelle horrivel flagello da sociedade. As côrtes fizeram e eu mando executar com a maior promptidão a lei de 20 de março, que vos entrega ao rigor das leis militares se continuardes a não ouvir os dictames dos vossos representantes, as admoestações paternaes do vosso rei, a indignação dos vossos camaradas e a opinião de todos os vossos compatriotas.

As leis justas e beneficas deixam desde hoje de proteger os que se rebellam contra a sua auctoridade. A força é desde hoje o vosso direito. Eis o fructo da vossa insania...

Não ha garantias constitucionaes para aquelles que querem destruir a constituição. Os procuradores de todo o povo portuguez, homens que o mesmo povo considera como os primeiros defensores da sua liberdade, da sua igualdade e da sua propriedade, estabeleceram um plano de restauração geral, e vós agora, sendo uma tão pequena facção d'este povo egregio, quereis destruir tão grande obra! E de que modo? Accendendo os archotes da discordia, matando-vos uns aos outros, derramando o sangue dos vossos irmãos e provocando a vingança das leis!

Soldados, que vos deixastes illudir pela perfidia e pela má fé de meia duzia de ambiciosos, abandonae esse posto da infamia, execrae e abandonae esses indignos chefes que vos querem sacrificar. Ainda é tempo, soldados; escutae as vozes salutares da amnistia. E a nação que vos perdoa. Em que outra cousa podeis pôr a vossa confiança? Se é nos vossos camaradas, todos elles protestaram contra a vossa rebellião e correm hoje contra vós em grande numero. E se é nos vossos compatriotas, todos elles vos criminam, todos vos aborrecem e todos imploram o rigor das leis contra os desvarios da vossa insurreição. Ah! evitae, emquanto é

tempo, os males que vos ameaçam. As vossas casas incendiadas, os vossos irmãos sacrificados á justiça publica, e os vossos bens vendidos para indemnisar as despezas da guerra, serão os effeitos da vossa allucinação. Se vos demoraes um dia a vossa desgraçada sorte ficará decidida. Eia, transmontanos, abandonae as bandeiras da rebelliño, obedeeei ás ordens de vosso rei, abraçae os conselhos dos vossos representantes, escutae as vozes de Portugal inteiro, que vos chamam á concordia. A constituição é o voto de todos os portuguezes.

E haverá portuguez que, a custo da sua honra, da sua vida e da sua fazenda, queira trahir o seu juramento e rebellar-se contra a vontade de todos os portuguezes?... Se o houver, a espada da justiça lhe fará perder a vida e a fazenda, já que a perfidia lhe fez perder a sua honra e atraiçoar o seu dever.

Paço da Bemposta, 22 de março de 1823.=João VI=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro,* ministro e secretario de estado dos negocios do reino.

*

Entretanto a guerra proseguia, tendo obtido as tropas liberaes vantagem n'uma acção, conforme consta do documento que segue, apresentado ao congresso em 26.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Por um proprio, mandado pelo general Barros, acaba o governo de receber um officio do dito general, transmittindo o periodico *Borboleta*, do qual, por ordem de sua magestade, aqui incluo um extracto para ser presente ao soberano congresso. Pelo dito extracto o soberano congresso poderá conhecer qual foi a victoria que as nossas tropas alcançaram no ataque que os facciosos fizeram sobre Amarante no dia 23 do corrente, cujo combate durou desde as sete horas da manhã até ás quatro da tarde, sendo por ora as noticias que temos d'este acontecimento, visto que o dito general no seu officio se remette ao conteúdo no dito periodico e ás duas participações que recebêra dos capitães Praças, de cavallaria, e Barros Lobo, de artilheria, em que lhe asseveram que o combate foi porfiado, mas de grande gloria para as tropas constitucionaes.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, em 26 de março de 1823. Ill.mo e ex.mo sr. João Baptista Felgueiras.=*Manuel Gonçalves de Miranda.*

*

O extracto alludido não foi inserto na respectiva sessão, porque quando esta se imprimiu já o governo tinha mais amplas noticias das operações militares e mandou-as publicar em supplemento ao *Diario do governo* de 27, informando assim as côrtes e todo o paiz da victoria das tropas constitucionaes em Amarante. Como seguimos o plano de transcrever os documentos de maior importancia submettidos ao congresso, e n'esse numero se incluem alguns concernentes á rebellião de Traz os Montes, necessario era não omittir os que supprem vantajosamente a narrativa de um periodico sem caracter official. Eis as participações dos chefes:

Officios

1.º

Ill.mo e ex.mo sr.—São seis horas da manhã, e recebo o officio incluso do general Rego, que vem com direcção a v. ex.ª, e que creio será o detalhe, circumstancias e operações do exercito no dia 23 do corrente, em que alcançámos uma completa victoria sobre os facciosos.

Congratulo-me com v. ex.ª por tão feliz acontecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do Porto, em 25 de março de 1823.= Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda.=*Antonio Lobo Teixeira de Barros,* brigadeiro governador das armas.

2.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo, como nos meus officios antecedentes hei participado a v. ex.ª, posto todos os meus cuidados na defeza da linha do Tamega, com obje-

cto de frustrar aos faccionosos a tentativa de passarem a esta margem, e poder effectuar seguramente a junecção de forças mandadas pelo governo de sua magestade a unir-se debaixo das minhas ordens; fui informado no dia 22 que, vendo os faccionosos ser-lhes impossivel o forçarem alguns postos do centro, se dirigiam a Amarante, que não parecia offerecer-lhes uma resistencia muito pertinaz. Era esta justamente a manobra que mais nos podia ser favoravel, porquanto o inimigo, tendo abandonado a sua linha e caindo sobre Amarante, emprehendia um feito de que resultado algum pódia tirar, ainda mesmo quando depois de uma grandissima perda forçasse a ponte, pois se isto conseguisse seria esmagado no seu flanco direito e frente pela nossa cavallaria, e na retaguarda pela infanteria n.º 22, que a seguia, emquanto eu obtinha livrar-me da incerteza do seu ponto de ataque, e por conseguinte poder com desafogo formar a junecção das minhas forças.

Os facciosos pozeram-se em marcha de Mondim de Basto para a nossa direita ás oito horas da noite do referido dia 22, unindo todas as forças sobre o centro da linha, cujos pontos deixaram guardados por algumas milicias do paiz e paizanos que tem armado e que nos incommodam extraordinariamente. Para reforçar o ponto de Amarante, havia ordenado que o batalhão de caçadores n.º 5, chegado a Penafiel no dia 22, forçasse a marcha, e chegasse a esta villa quanto antes, e hontem fiz destacar de Freixieiro um batalhão do regimento n.º 22, que foi seguido por outro, e este pelo n.º 9 de infanteria, não só para proteger a Amarante, mas tambem para occupar a retaguarda dos inimigos, se elles forçassem a ponte; ao mesmo tempo fiz contramarchar os esquadrões 1 e 4 pelo caminho de Freixieiro á Lixa, com direcção á mesma villa de Amarante, os quaes no sobredito caso tomariam os facciosos pelo flanco da direita e os reduziriam sem duvida a estado de deporem as armas. Entretanto, com uma bôca de fogo, fiz um reconhecimento sobre a ponte velha de Mondim, aonde os inimigos tinham um canhão; o nosso fogo foi correspondido pelo inimigo, que fez alguns tiros com uma peça que tinha occulta.

Na verdade não esperava eu que a força do ataque fosse hontem mesmo, devendo crer que os facciosos, trazendo cansadas as tropas com penosas marchas por um paiz difficil, fariam um reconhecimento e se prepararam para a empreza na madrugada seguinte; mas apesar d'isto não desacautelei a marcha do 5.º de caçadores e um batalhão do 22, como levo referido.

Querendo os faccionosos effectuar o ataque mais a seu salvo, romperam ao nascer do dia um fogo vivissimo sobre Villa Pouca do Tamega e Gatão, a fim de divergirem para aquelle lado uma parte das forças defensoras, e para melhor cobrirem a manobra quizeram lançar ao rio uma ponte movel ou jangada, empenho que lhes frustrou corajosamente um destacamento de quarenta homens do 15 e milicias de Basto, que foram auxiliadas pelo capitão José Antonio Pereira de Eça, ajudante de ordens do general Barros e hoje ás minhas, que a toda a pressa correu de Freixieiro áquella paragem.

Tomando os faccionosos as alturas da Feitoria, a certa distancia d'aqui, das nove para as dez horas da manhã, logo sobre a marcha foram atacando os nossos piquetes avançados, que denodadamente lhes resistiram.

Da partieipação junta, do coronel Soares, commandante militar encarregado da defensa de Amarante, verá v. ex.ª os detalhes da acção, que tão gloriosa foi ás armas da patria, pois que os facciosos soffreram um destroço formidavel.

O bravo batalhão de caçadores n.º 5 teve a fortuna de chegar a Amarante no calor do combate, voou onde a honra o chamava, o seu enthusiasmo constitucional deu novos brios ao valoroso 15 de infanteria, milicias de Villa do Conde e Feira, que muito se distinguiram; a victoria se seguiu depois, e com ella a vergonhosa fuga e derrota dos rebeldes; muitos foram os prisioneiros e extraviados, que ainda estão chegando, e poucos escapariam dos inimigos, se fosse possivel que os esquadrões de cavallaria 1 e 4 chegassem a tempo; porém, não pôde vencer duas horas antes a longa marcha que fez, com summo desgosto dos commandantes, officiaes e soldados d'estes corpos, que ardiam por dar provas do seu valor e zêlo pela causa da patria.

Os inimigos retiraram-se fugitivos em duas columnas na direcção de Campeã,

uma pela estrada velha do Marão, e outra pela estrada nova da mesma montanha, que ambas confluem proximo de Campeã em direcção a Villa Real. Muitos caçadores dos corpos prisioneiros do dia 13 se têem vindo apresentar; não podem ao justo calcular a perda do inimigo; pelas casas dos caminhos deixaram muitos feridos, alguns dos quaes se têem ido busear; emquanto aos mortos posso dizer o mesmo. É certo que a nossa perda foi pouco consideravel, attendendo ao vivo fogo que houve. Os facciosos foram durante o combate bravamente acossados pelo fogo da nossa artilheria, ao commando do capitão José Joaquim de Barros Lobo, que se tem comportado de uma maneira assás distincta.

O cansaço das nossas tropas, fatigadas com tantas marchas em tão escabrosos terrenos, não permittia sem sacrificio de todas ellas que perseguissemos por largo espaço a retirada dos faccionsos, o que farão debaixo de um plano combinado e seguro, logo que as circumstancias o permittam.

Grande tem sido o trabalho que estas mesmas tropas hão supportado, e ainda maior a sua resolução e coragem, posto que durante alguns dias fosse necessario empenhal-a toda, para resistir ás fadigas que temos tido.

Para o bom resultado d'estas operações é inegavel que hão contribuido os commandantes dos corpos e officiaes encarregados da defensa das posições, todos os quaes devo nomear se tiver de nomear um só.

O coronel Soares, commandante do 15.°, governador militar de Amarante, se tem coberto de gloria; a ordem, a prudencia, o valor têem regrado todas as suas medidas.

Elle é digno da contemplação immediata de sua magestade.

O capitão Antonio Peito de Carvalho, tambem do 15.°, ás ordens do mesmo coronel, está nas circumstancias de merecer o maior elogio por seus serviços e actividade.

O commandante do batalhão n.° 5 de caçadores, com o seu batalhão, teve uma conducta notavelmente admiravel; entre a brava officialidade d'este corpo distinguiu-se o tenente Cardoso.

O tenente coronel Queiroz, do 12 de caçadores; o tenente coronel Perestrello, do regimento de milicias de Barcellos, encarregado da defensa da ponte de Cavez, têem feito os serviços mais relevantes, sempre infatigaveis, sempre activos e intelligentes. O major Lima, commandante do 7.° de caçadores, que soffreu o desastre do dia 13, tem feito optimos serviços. Muito devo tambem ao tenente coronel Azevedo, de caçadores 10, que veiu de Chaves, depois de prisioneiro, apresentar-se para continuar o serviço á patria. Ao major Lima tenho encarregado dos postos avançados, e a sua intelligencia em serviço de tropas ligeiras ha sido de utilidade.

Eu faltaria aos meus deveres se passasse em silencio quanto sou devedor aos serviços dos officiaes que tenho addidos ao meu quartel general. O capitão Manuel Joaquim Berredo Praças, do regimento 4 de cavallaria, e o tenente Balthasar de Almeida Pimentel, do 12 de caçadores, me têem sido de um soccorro extraordinario. As luzes, actividade e intelligencia d'estes dois officiaes são superiores a todo o elogio. Elles têem servido com um zêlo e valor que não podem ser excedidos; e se cada dia me dão maiores provas do merecimento que os adornam, o mesmo digo do capitão Eça, ajudante de ordens do general Barros, que está junto ao meu quartel general; eu o tenho encarregado de penosissimas e interessantes diligencias, a que tem dado admiravel desempenho, e merece a maior contemplação. Tambem tem servido com muito louvor o capitão José Luiz de Brito, do regimento 9 de infanteria, que serve de ajudante general. Eu sou singularmente devedor aos conselhos do brigadeiro Antonio José Claudino Pimentel, que chamei de Traz os Montes ao meu quartel general e que tenho nomeado segundo no commando das forças de operações. Tambem ao brigadeiro Manuel Luiz Correia estou em muito agradecimento pela boa execução de todos os movimentos que tenho ordenado na ala esquerda, de que elle é commandante. O meu ajudante de ordens Francisco Luiz Alfaro tem cumprido bem com os seus deveres. O tenente coronel commandante de artilheria, José Baptista da Silva Lopes, tem igualmente feito excellentes serviços. Grandes obrigações devo ao superintendente das alfan-

degas do Minho, Bernardo Gorjão Henriques, que anda addido ao meu quartel general, e por suas medidas muito tem contribuido para a boa ordem e consolidação do systema, não sendo menos judicioso jurisconsulto que soldado, pois não se poupa a perigos e fadigas, em tanto que reconheço utilidade em seus serviços. Antonio de Vasconcellos Bandeira e Lemos, ajudante reformado de milicias de Villa do Conde, tem feito extraordinarios serviços.

Eu faltaria ao meu dever se não fizesse menção de um amigo meu de ha muitos annos, só porque é meu amigo; fallo do official da secretaria de estado dos negocios de justiça, Rodrigo da Fonseca Magalhães, que anda junto ao meu quartel general, e que já no campo, já em objectos de outra qualquer natureza me tem prestado e continua prestando os mais vantajosos auxilios.

Tambem menciono o coronel José Justino Vaz Osorio, de milicias de Villa Real, e o tenente coronel do mesmo regimento; o tenente Lima, de caçadores 12, e o tenente coronel Cibrão, de milicias de Barcellos.

Nada posso dizer que chegue ao merecimento do major Leopoldo, commandante do regimento de infanteria n.º 9, bem como dos bravos officiaes e soldados d'este digno corpo, que tantas fadigas tem soffrido.

Recommendo a v. ex.ª os serviços de Felix da Rocha Paris e Araujo, nomeado secretario militar d'estas forças, que tem servido com muita distincção.

Emfim, o bom porte tem sido admiravel, e se eu omitto alguma pessoa, estarei prompto a reparar qualquer dissabor logo que me constem os seus merecimentos.

Não é possivel formar ainda com exactidão o mappa dos caçadores que deixam as bandeiras dos facciosos e que estão chegando a todo o instante. A resenha d'esta força só se poderá ultimar quando cessem de chegar soldados.

Juntamente com a participação do coronel Soares, remetto a v. ex.ª a do commandante do 5.º de caçadores, que tudo terá a bondade de levar ao conhecimento de sua magestade.

Por copia remetto a v. ex.ª o officio que agora acabo de receber do tenente coronel Queiroz, de caçadores n.º 12, em que me participa o passarem para as tropas do meu commando os soldados do regimento n.º 21, com as suas bandeiras, e tres peças de artilheria.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general em Amarante, 24 de março em 1823.— Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda.=*Luiz do Rego Barreto.*

5.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra e o indizivel prazer de levar ao conhecimento de v. ex.ª o detalhe da acção alcançada sobre os facciosos no dia de hontem, bem como da conducta heroica que tiveram as tropas debaixo do meu commando.

Chegou ao meu conhecimento que os facciosos atacavam ao amanhecer os piquetes em frente da Villa Ponea, trazendo uma barca para verificarem a passagem do Tamega n'aquelle ponto ou sobre Gatão; destaquei sem perda de tempo para Villa Pouea o major Magalhães com o capitão Gouveia, e o alferes Barroso e Caldas, do regimento 15, com oitenta homens d'este regimento e milicias de Villa de Conde, para reforçar os piquetes do commando do tenente Maňso, do 15, e sustentar a todo o custo a passagem do rio; pouco depois foi observado pelo capitão Peito, que serve de major de brigada, que uma grande columna de infanteria e toda a cavallaria se dirigia sobre a esquerda de Gatão, mostrando que se queriam dirigir sobre Amarante, e que sobre Villa Ponca e Gatão era sómente com o fim de dividir a tropa que eu tinha, tornando-se assim mais fraco o ponto de Amarante; não tardou muito tempo que não se realisasse o que este official me participou, pois que vi ter cessado quasi todo o fogo sobre a minha esquerda; logo que os postos em frente de Amarante principiavam a ser atacados com alguns caçadores, mandei immediatamente reforçar os postos sobre a estrada de Mesão Frio e Gatães, com a recommendação de se sustentarem; os facciosos atacaram com força estes dois postos, e tenho a consolação de dizer a v. ex.ª que os tenentes Antonio Alexandre de Brito e Luiz Carlos de Sousa souberam sustentar os esforços dos inimigos por mais de duas horas, sem que perdessem algum terreno, apesar do immenso fogo que soffriam, e vendo eu que se approximavam mais

tropas para levarem este ponto, os tornei a reforçar com soldados do 15 e milicias da Feira. O fogo e o impeto do inimigo tornava-se cada vez mais forte; quando fui informado que o bravo batalhão de caçadores 5 não tardava a chegar á villa fiz que este batalhão apressasse sua marcha, e ordenei aos piquetes que não cedessem. O posto do Calvario era então tambem ataeado vivamente, pois que o inimigo tinha feito passar para o seu lado esquerdo bastante infanteria e quasi dois esquadrões de cavallaria; foi n'este momento que chegou o 5.º de caçadores, que depois de uma marcha de 4 legnas entrou no fogo com um enthusiasmo e uma coragem indizivel, dando immensos vivas á constituição; os piquetes foram igualmente reforçados por companhias de caçadores, sustentando-se sempre os nossos postos; porém, como fosse necessario chamar a sexta companhia do 5.º de caçadores, para ser substituida pela primeira, pois que aquella se achava ha muito tempo empregada no fogo, toda a tropa d'aquelle ponto se retirou, julgando tambem que a chamada era para ella, e por esta persuasão vin-se o piquete de Mesão Frio obrigado a ceder, retirando-se para a entrada da villa, estabelecendo-se os facciosos, sómente por minutos, na capella de Santa Luzia; porém, foram immediatamente repellidos, logo que ordenei se retomassem as posições, comprehendendo a do Calvario, que cedeu por algum tempo pelo mesmo motivo, levando diante de si toda a tropa que o inimigo lhe oppunha; n'esta occasião foi que caíram em nosso poder o maior numero de prisioneiros, pois que tropa nenhuma pôde exceder ao valor e coragem que então desenvolveram o 5.º de caçadores, e a parte do regimento 15 e milicias da Feira empregado no fogo; e vendo que se alongavam muito os atiradores de todos os corpos, sendo só o meu fim conservar os pontos que tinha, mandei fazer alto, havendo os inimigos emprehendido a sua retirada sobre Gatães, sustentados por toda a sua cavallaria até ao anoitecer. É do meu dever o pedir a v. ex.ª que faça chegar ao conhecimento de sua magestade a conducta dos commandantes, officiaes, officiaes inferiores e soldados, tanto de linha como milicias e artilheria, debaixo do commando do capitão José Joaquim de Barros Lobo; porém devo confessar que o batalhão de caçadores 5 e a parte do regimento 15 não se póde exceder em bravura; muitos soldados de milicias foram empregados com estes dois corpos e cumpriram bem o seu dever; todos os officiaes se portaram dignamente, porém as situações em que alguns se achavam deram logar de distinguir-se mais particularmente; não posso deixar de louvar o comportamento dos tenentes Antonio Alexandre de Brito e Luiz Carlos de Sousa, os cadetes Alexandre Magno e João Leite Pereira Bernardes, e o primeiro sargento Jeronymo Antonio, todos do regimento n.º 15, assim como os tenentes do batalhão de caçadores 5, José Cardoso Carneiro e Patricio José Abranches; os cadetes José Antonio Luiz de Sequeira, Antonio Maria de Frias e o sargento Antonio da Silva se distinguiram briosamente; tambem o commandante d'este batalhão me assevera que são dignos de distincção os sargentos José de Carvalho, Bartholomeu Machado, Luiz Esteves e Miguel de Sousa Guedes; o coronel de milicias da Villa do Conde recommenda o tenente graduado José Antonio Peixoto, do seu regimento.

O sargento do regimento de milicias da Feira, João Francisco de Azevedo, faz-se tambem digno de recommendação pelo seu comportamento.

Eu seria injusto se deixasse de recommendar mui particularmente a v. ex.ª o capitão do regimento n.º 15 Antonio Peito de Carvalho, que serve de major de brigada; este official tem tido um grande trabalho e sou-lhe muito devedor pelos serviços que hontem me prestou; estou igualmente obrigado ao commandante do 5.º de caçadores Antonio de Sousa Araujo Valdez, e aos majores José Joaquim de Magalhães e Mariano José Barroso, ambos do regimento 15. O tenente coronel Carlos Correia, de milicias de Villa Real, tem-se prestado da melhor vontade a tudo de que o tenho incumbido. Envio juntamente a v. ex.ª a relação dos mortos, feridos e extraviados que teve a tropa do meu commando; tendo, porém, a satisfação de dizer a v. ex.ª que quasi todos os prisioneiros e extraviados se têem hoje reunido aos seus corpos; o numero dos prisioneiros que houve e dos soldados que passaram da parte dos facciosos será pouco menos de trezentos homens, fóra os feridos, que me asseguram ser duzentos ou mais, tendo os facciosos a prevenção de os levar

comsigo. Não posso deixar de louvar a conducta do capitão de artilheria n.º 4, commandante de artilheria, José Joaquim de Barros Lobo, pelo acerto e intelligencia com que se conduziu.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel de Amarante, 24 de março de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz do Rego Barreto.=*Antonio José Soares Borges e Vasconcellos,* coronel do regimento n.º 15.

P. S.—Tenho igualmente a honra de levar á consideração de v. ex.ª os nomes dos tenentes do regimento 15, Victorino José da Silva e Jeronymo Caetano de Almeida Manso, que mereeem tambem ser recommendados pelo seu comportamento no campo.

Está conforme. Secretaria do exercito de operações em Amarante, 24 de março de 1823.=*Felix da Rocha Paris e Araujo,* official da secretaria, servindo de secretario militar.

Relação das praças mortas, feridas e prisioneiras dos differentes corpos no dia 23 do corrente

Regimento n.º 15

Morto 1, feridos 5, prisioneiros 6; somma 12. Foi ferido o capitão Peixoto, levemente.

Caçadores n.º 5

Morto 1, feridos 7, prisioneiros 14; somma 22. Foi ferido o tenente Cardoso, levemente.

Milicias da Feira

Prisioneiros 9, extraviado 1; somma 10.

Milicias de Villa do Conde

Mortos 2, feridos 5; somma 7.

Somma total 51.

Quartel de Amarante, 24 de março de 1823.=*Antonio José Soares Borges e Vasconcellos,* coronel do regimento n.º 15.

4.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que, tendo chegado hoje pelo meio dia a esta villa, com o batalhão do meu commando, opportunamente elle se aproveitou da occorrencia, rebatendo os faeciosos, que euido com todas as suas forças pretendiam forçar o difficil passo da ponte; logo que cheguei foi destacada a sexta companhia, que vinha em guarda avançada e que abriu o seu fogo, subindo pelas alturas da direita e esquerda da ponte; como, porém, por este começo, os facciosos avivassem mais o seu fogo, mandei marchar a primeira companhia para reforçar a sexta; passando algum tempo, mandei a segunda e quinta companhias para renderem as primeiras nas mesmas posições, e immediatamente a quarta, por então se ter estendido mais o cordão de tiroteio; durante o longo tempo que se achou o batalhão engajado (até ás quatro da tarde) se comporton com um brio digno do maior elogio, e os facciosos, reconhecendo a nossa firmeza, correram a entregar-se-nos em grande numero, vindo quasi todos armados; comtudo tive alguma perda, de que abaixo menciono a conta d'ella. Todos os meus officiaes se comportaram dignamente, e devo recommendar a v. ex.ª os tenentes José Cardoso Carneiro e Patricio José Abranches, tendo elles sido por muito tempo engajados no fogo e animado com o seu bom exemplo aos soldados. Igualmente devo mencionar a v. ex.ª o bom serviço que fizeram os sargentos segundos, José Carvalho, da sexta companhia, Bartholomeu Machado, da quarta companhia, Luiz Antonio Esteves, da segunda, e Miguel de Sousa Guedes Assedio, da primeira, tendo todos feito muitos prisioneiros aos facciosos, tanto officiaes como officiaes inferiores e soldados, pelo que os acho muito dignos de serem promovidos aos postos immediatos, ainda que para elles não tenho vacaturas. Nas outras classes inferiores observei grande denodo, e assim este batalhão correspondeu plenamente á boa opinião que d'elle fazia e que tive a honra de manifestar perante o soberano congresso nacional. É quanto se me offereee participar a v. ex.ª, e a

conta da minha perda é a seguinte: morto, 1 soldado da sexta; feridos gravemente, primeira companhia 2 soldados, segunda 1 dito, quarta 1 dito e quinta 1 dito; levemente, o tenente José Cardoso Carneiro, e 1 soldado da terceira companhia e outro da segunda; extraviados, primeira companhia 3, segunda e sexta 10.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel na villa de Amarante, 23 de março de 1823.- Ill.mo e ex.mo sr. Luiz do Rego Barreto.=*Antonio de Sousa de Araujo Valdez*, tenente coronel do 5.º de caçadores.

Está conforme. Secretaria do exercito de operações em Amarante, 24 de março de 1823.=*Felix da Rocha Paris e Araujo*, official da secretaria, servindo de secretario militar.

5.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de participar a v. ex.ª que na noite de 23 passaram para as duas companhias do meu batalhão, destacadas nos pontos e vaus de Athey e Moroussós, commandadas pelo major Menezes, todas as praças do regimento 21 com as suas bandeiras, que tinham sido feitas prisioneiras no dia 13 do corrente. Tambem passaram mais 3 peças de artilheria e 1 sargento de cavallaria; e immediatamente que possa verificar com evideneia o numero individual, enviarei a v. ex.ª um especificado mappa da respectiva força.

Deus guarde a v. ex.ª Acantonamento no Arco, 24 de março de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz do Rego Barreto.=*Anselmo José de Queiroz*, tenente coronel de caçadores 12.

Está conforme. Secretaria do exercito de operações em Amarante, 24 de março de 1823.=*Felix da Rocha Paris e Araujo*, official da secretaria, servindo de secretario militar.

6.º

Ill.mo e ex.mo sr.—Segundo tenho informado a v. ex.ª em alguns dos meus antecedentes officios, chamei ao meu quartel general o brigadeiro Antonio José Claudino Pimentel, por assim ser importante ao serviço nacional e ao bem da causa que defendemos. Como digo em meu officio datado de hoje, em que dou parte da acção do dia de hontem sobre Amarante, muita utilidade me resulta da sua presença aqui; eu o nomeei general em segundo; temos organisado o plano de ataque contra os faeciosos; e vendo eu quanto proveito resulta ao bem da nação que elle, assim que ponha os pés na provincia de Traz os Montes, tenha o governo d'ella, o nomeei interinamente governador das armas, e espero que v. ex.ª ponha na presença de sua magestade as rasões por que tomo esta deliberação, a fim de que haja por bem confirmal-a por seu regio decreto.

O general Claudino Pimentel é tão affecto á causa da patria quanto o sabe a nação inteira; natural de Traz os Montes, tem na provincia um grande partido, que crescerá prodigiosamente assim que seja nomeado; alem d'isso é homem de firme caracter e rigida disciplina, partes estas que são indispensaveis a quem na presente conjunctura exerce aquelle cargo militar. Por todas estas rasões e por ellas mesmas espero a prompta approvação de sua magestade. Entretanto que durarem os movimentos, elle marchará na condição que disse e que não implica de sorte alguma com o cargo para que o peço, pois umas e outras funcções póde exercer, e ainda com mais proveito publico do que se fosse em separado.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general em Amarante, 24 de março de 1823. Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda.=*Luiz do Rego Barreto.*

7.º

Tenho a honra de communicar a v. ex.ª, para ser presente a sua magestade, a gostosa noticia de ser apprehendido todo o destacamento de cavallaria n.º 2, que fugiu das proximidades de Villa Viçosa e do qual têem tratado os meus officios n.os 179, 182 e 186. Entre as villas de Sarça e Salvaterra teve logar esta apprehensão; eu não posso ainda informar detalhadamente a v. ex.ª sobre os meios empregados, porque o general Azeredo não me quiz demorar esta noticia com particularidade, mas é certo que o bom exito de similhante diligencia se deve ao cabo de esquadra de cavallaria n.º 8, collocado em Montalvão, que teve o accordo de

supprir as minhas participações ao general Azeredo, quando as viu interceptadas, com um aviso seu dirigido por um paizano disfarçado e pratico nos caminhos, alem do mais que fez, tudo digno de um portuguez honrado e militar intelligente.

Eu tenho dado em consequencia a ordem que remetto inclusa por copia a v. ex.ª e espero que mereça a approvação de sua magestade, e que v. ex.ª faça conhecer o merecimento do mesmo cabo de esquadra.

Deus guarde a v. ex.ª Elvas, 25 de março de 1823, ás oito horas e meia da noite.—Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Gonçalves de Miranda.—=*Thomaz Guilherme Stubbs.*

P. S.—58 foram apprehendidos.

Ordem geral a que se refere o officio anterior

Quartel general de Elvas, 24 de março de 1823.—Ordem geral.—Sendo informado da honra e intelligencia com que se houve em Montalvão o cabo de esquadra de cavallaria n.º 8, Manuel de Almeida, quando no dia 22 do corrente foi surprehendido e instado pelo allucinado destacamento de cavallaria n.º 2 para seguir o estandarte da rebellião, elle resistiu fortemente, desprezando todas as falsas promessas que lhe offereceram, e avisou com todo o discernimento o sr. general da Beira Baixa, é do meu dever dar os competentes agradecimentos ao sr. coronel Maia, do mesmo regimento de cavallaria n.º 8, por haver promovido immediatamente o referido cabo de esquadra a furriel, e interpor as minhas recommendações para s. s.ª, a fim de o promover quanto antes a sargento, accesso este que muito mereceu pela sua boa conducta.

N'esta occasião tambem faço constar aos corpos d'esta provincia que no regimento de cavallaria n.º 2 houve bons exemplos de firmeza e lealdade.

Um cabo de esquadra saiu do meio do destacamento rebelde e desprezou todos os ameaços, e um soldado brigou contra os sargentos cabeças de motim.

O sr. coronel Torres promoveu logo estes bravos militares, e eu dou por isso os meus agradecimentos ao mesmo sr. coronel.

Está conforme. Quartel general de Elvas, 25 de março de 1823.=*José Antonio Pestana,* official da secretaria.

Proclamação

Luiz do Rego Barreto, do conselho de sua magestade, fidalgo de sua real casa, commendador das ordens de Christo e Torre e Espada, marechal de campo dos exercitos nacionaes, general em chefe, commandante das forças pacificadoras da provincia de Traz os Montes, etc.

Soldados que seguis as bandeiras dos rebeldes:—O delirio a que vos arrastaram as suggestões perfidas do faccioso ex-conde de Amarante já não póde por mais tempo existir. Momentaneamente vos illudistes por uma ligeira vantagem conseguida á força de traições e perfidias; mas o dia 23 do corrente assás vos mostra que nem força, nem coragem, nem constancia podem ter os malvados que se arrojam a dilacerar o seio da patria. Perjuros á nação e ao rei, pretenderam os malvados cingir o diadema da magestade!

Soldados, vós sois desgraçados instrumentos dos mais infames traidores. Quem diria que soldados portuguezes, sempre celebres por seu patriotismo e fidelidade, haviam de cobrir-se com a mancha vergonhosa da traição?

Soldados, ainda tendes um momento; eu tenho o poder de castigar-vos; eu venho encarregado de punir os crimes; mas eu offereço os meus serviços a el-rei e em remuneração d'elles peço a sua magestade o perdão d'aquelles que, desamparando as fileiras do perverso, vierem entregar-se nos braços de seus companheiros de armas: aos que desprezarem esta voz de piedade, a rigorosa espada da lei exercerá sobre elles o seu officio. O bravo regimento 21 acaba de dar-vos o exemplo do procedimento que deveis ter; elle já se salvou das garras do inimigo com as suas gloriosas bandeiras.

Povos da provincia de Traz os Montes, o rebelde e perjuro ex-conde de Amarante mandou que vos armasseis contra os vossos concidadãos; vós o fizestes, ten-

des sido uns barbaros fratricidas; deponde immediatamente as armas. O exercito constitucional vae entrar em vosso territorio; obedeeei á lei ou preparae-vos para o mais atroz castigo; eu vos perdôo em nome de el-rei os crimes passados; mas sabei o que vos espera se fordes surdos ás minhas vozes.

Todo o habitante de Traz os Montes que for achado eom armas na mão sem minha licença será fuzilado.

Todo o que fizer fogo sobre as tropas será fuzilado e a sua easa arrasada.

Toda a povoação aonde se fizer fogo ás tropas será incendiada e os seus habitantes dispersos sem excepção de pessoa ou eondição.

Transmontanos, ainda tendes tempo de entrar em vossos deveres, aproveitae os momentos.

Quartel general de Amarante, 24 de março de 1823.=*Luiz do Rego Barreto.*

*

O disposto no artigo 2.º da carta de lei de 15 de março parece que não produziu immediatamente o effeito desejado, porquanto, dez dias depois de se publicar, ainda a auctoridade superior do partido do Porto dirigia a similhante respeito a seguinte

Proclamação

O governador das armas da cidade e partido do Porto aos habitantes do mesmo: — Cidadãos que deveis ser os defensores da gloria e da independencia da patria! O momento de adquirirdes um nome eterno e de mostrardes que sois fieis portuguezes, descendentes d'aquelles herocs que levaram o nome de nossa immortal nação aos confins do universo; sim, esse apreeiavel momento se vos offerece. Que tardaes em alistar-vos debaixo das bandeiras portuguezas, depositadas nas mãos valorosas de vossos irmãos, que, excitados pelo verdadeiro patriotismo, mantêem e defendem a gloria nacional? Todo o cidadão deve defender a patria quando ella d'elle carece; e não carece agora a nossa cara patria dos esforços de todos os cidadãos? Mas vós, a quem mais directamente toca unir-vos aos valentes e briosos soldados que constituem o impavido exercito constitucional, porque tardaes tanto?

Qual será pois mais glorioso para vós e para a patria, a quem devemos bens, vida e tudo, alistar-vos voluntariamente e participar das vantagens que por alistamento similhante vos concedem as leis, ou serdes forçados a fazel-o perdendo a gloria de serdes «voluntarios defensores» d'ella? Reparae bem que os inimigos da nossa liberdade ameaçam derribar a constituição que todos jurámos, e inutilisar todos os bens que por ella já todos havemos experimentado. Sereis frios espectadores de tal arrojo? Quereis tranquillos receber os ferros da escravidão, ver resurgir direitos banaes e pesados foraes, extinguindo-se os milhares de bens que estaes gosando? Quereis sobretudo faltar ao sacrosanto juramento que havemos prestado de sustentar a constituição? Cidadãos, filhos da patria! ella vos ehama, ella exige o vosso valor, e vós ficareis surdos? Apressae-vos a eneorporar-vos aos bravos regimentos constitucionaes; dissipae essas antigas porém mal fundadas preoccupações que vos tyrannisam; prezae, como deveis, ser voluntarios defensores da vossa patria, que é nossa mãe adoptiva; prestae ouvidos á voz da verdade, e desprezando illusões vãs, triumphae da vossa irresolução; lembrae-vos que, ou por um ou por outro modo, vós, os que estaes nas eircumstaneias da lei, haveis de unir-vos a vossos irmãos á sombra das bandeiras. E hesitareis um momento na escolha? Conto com o vosso patriotismo e eom a vossa honra; e espero ver que n'este partido, que tenho a gloria de governar, vós caminhareis eom pressa a alistar-vos voluntariamente.

Cidadãos, a honra vale mais que a vida; aquella não morre e esta não tem grande duração; a vossa honra vos chama, obedecei-lhe. Corramos todos a defender a nossa liberdade, e, abrazados de fogo patriotico, nós triumpharemos infallivelmente de todos os despotas do universo.

Quartel general do Porto, em 25 de março de 1823.=*Antonio Lobo Teixeira de Barros,* governador das armas do partido do Porto=*Joaquim Nogueira Gandra,* official da secretaria, a fiz.

*

Em sessão de 29 de março apresentaram-se ao soberano congresso as duas seguintes

Indicações

1.ª

O valor e a lealdade dos amigos da constituição vae-se desenvolvendo em todo o reino de um modo que não permitte demorar-lhe o premio, assim como se não deve demorar o castigo aos perjuros e aos traidores.

As côrtes têem-se apressado a designar castigos extraordinarios e até mesmo têem prescindido de fórmas tutelares; parece que deve haver presteza igual em proporcionar o premio aos benemeritos da causa da liberdade.

A legislatura acaba hoje; ainda havendo côrtes extraordinarias essas só podem tratar de um especifico objecto. O governo tem á sua disposição alguns premios, mas não são adequados. É portanto necessario que as côrtes facilitem algumas remunerações de condecoração por um acto legislativo, emquanto os tempos felizes da monarchia nos não trazem meios de premiar com maior efficacia. Proponho pois:

1.º Que a ordem da Torre e Espada seja d'aqui em diante exclusivamente destinada a condecorar os benemeritos da causa da constituição, que a tiverem defendido com valor e com lealdade, com as seguintes differenças:

2.º Que em logar da legenda actual se lhe acrescente «ao valor e á lealdade constitucional».

3.º Que o emblema seja a figura de el-rei jurando a constituição.

4.º Que á fita se acrescente uma orla branca para reunir as côres nacionaes.

5.º Que el-rei seja pelas côrtes declarado o primeiro benemerito da causa da constituição.

Peço que este projecto vá a uma commissão *ad hoc* e peço que se declare urgente.

Lisboa, paço das côrtes, 29 de março de 1823. = *José Joaquim Ferreira de Moura.*

2.ª

Que ás viuvas dos officiaes e dos soldados mortos na guerra actual contra os faciosos fique o governo auctorisado para se lhes dar uma pensão igual ao soldo dos seus maridos, á custa dos bens dos mesmos faciosos, isto alem do que pelas leis lhes compete. = *José Joaquim Ferreira de Moura.*

Julgadas urgentes por mais de dois terços dos votantes, remetteram-se á commissão de segurança publica para ainda n'esse dia emittir sobre ellas o seu

Parecer

A commissão encarregada de examinar a indicação do sr. deputado Moura sobre um premio de condecoração com que é necessario adornar os que têem feito serviços á causa da constituição, pensa que é mais conveniente crear uma ordem nova do que fazer um mero additamento á ordem já estabelecida da Torre e Espada; é por isso de opinião que se faça um decreto do teor seguinte:

As côrtes, etc., attendendo a que é necessario dar um distinctivo a todo e qualquer cidadão que tiver feito serviços relativamente á causa constitucional, emquanto as urgencias publicas não permittem remunerar de outro modo os benemeritos da mesma causa, decretam o seguinte:

1.º Que uma ordem civica, tendo esta denominação «ordem do merito constitucional», seja exclusivamente destinada a condecorar os benemeritos da causa da constituição, que tiverem defendido com valor e com lealdade os fóros de cidadão portuguez, ou seja na paz ou seja na guerra.

2.º Que as medalhas tenham de uma face a palavra «constituição» e da outra a imagem de el-rei D. João VI jurando a mesma constituição.

3.º Que as fitas sejam das duas cores nacionaes, azul e branca.

4.º Que el-rei constitucional o senhor D. João VI, como o primeiro benemerito da causa da constituição, seja o grão-mestre d'esta ordem.

5.º Que o governo fique auctorisado para fazer todos os regulamentos necessarios que designem as diversas dignidades d'esta ordem e numero dos gran-cruzes, commendadores, cavalleiros e seus diversos distinctivos.

6.º Que ás viuvas dos officiaes, officiaes inferiores e dos soldados que morrerem na guerra actual contra os faeciosos se conservem os soldos dos seus maridos.

Sala das côrtes, 29 de março de 1823. = *Francisco Xavier Monteiro* = *Francisco Simões Margiochi* = *José Victorino Barreto Feio* = *Antonio Marciano de Azevedo* = *José Joaquim Ferreira de Moura.*

Após breve debate, resolveu-se que entrasse desde logo em discussão sómente o artigo 6.º, o qual foi approvado.

*

Em 13 de fevereiro fôra apresentado ao congresso o pareeer sobre a indieação que Marino Miguel Franzini fez em 28 de dezembro de 1822, relativamente a augmento na dotação de el-rei, mas que só entrou em diseussão a 29 de março, e cujo teor é o seguinte:

Parecer

A commissão encarregada de examinar os negocios relativos á recusação do juramento da rainha viu a indieação do sr. deputado Franzini, que pelo congresso lhe foi mandada tomar na consideração que merecesse; e ponderando que el-rei o senhor D. João VI fez tudo quanto d'elle dependia, a fim de prevenir o erro que separou da nação a sua augusta consorte, e que sendo contra os sentimentos dos portuguezes deixal-o encarregado dos alimentos da mesma senhora sem o habilitar para o dito fim: parece á maioria da commissão dever apresentar ás eôrtes o seguinte projecto de decreto.

As côrtes decretam o seguinte:

Artigo unico. Ficam á disposição de el-rei os rendimentos de apanagio, chamado vulgarmente «casa das rainhas», para d'ahi supprir á sua esposa, sem desfalque da real dotação, os alimentos que lhe forem necessarios.

Paço das côrtes, 2 de janeiro de 1823. = *José Correia da Serra* = *João Pedro Ribeiro* = *Manuel José Baptista Felgueiras.*

Os membros da commissão, abaixo assignados, concordam com a maioria da mesma commissão em que, attendendo ás virtudes do senhor D. João VI, cumpre á dignidade da nação portugueza concorrer para que não recáia sobre a dotação de sua magestade o encargo que lhe sobreveiu de prestar alimentos á sua consorte; entende porém que para este fim se deve pôr á sua disposição uma quantia annual determinada, paga pelo thesouro publico, a qual póde ser de 1:000$000 réis mensal, devendo cessar, logo que por qualquer principio os ditos alimentos se tornem desnecessarios á dita senhora.

Na mesma data. = *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão* = *Manuel Borges Carneiro.*

Após largo debate foi rejeitado o parecer, e substituido pela fórma constante da respectiva carta de lei de 5 de abril.

Convencida a auctoridade superior militar do Porto de que ali se tramava clandestinamente contra as instituições vigentes, e querendo prevenir qualquer perturbação da ordem, resolveu fazer bem publica a seguinte

Proclamação

Cidadãos portuenses: — A inimitavel tranquillidade com que vos haveis conduzido desde que esse monstro arvorou o sanguinario estandarte da rebellião; a illimitada confiança que haveis depositado nas auctoridades inteiramente dedica-

das ao serviço da patria; o patriotico enthusiasmo que haveis desenvolvido, tornando-vos cada vez mais dignos do nome portuguez, tem produzido as mais vantajosas consequencias. Vós tendes gosado de perfeita segurança, pois que todo o cuidado se emprega em mantel-a; vós tendes visto que todas as disposições tendentes a destruir essa indigna e abominavel facção liberticida têem sido executadas com a maior energia e com a necessaria ordem; e vós, pelo vosso inalteravel e exemplar comportamento, tendes concorrido para salvar a patria da anarchia em que a queriam envolver perversos, ambiciosos e degenerados portuguezes! Quizera ter expressões com que podesse devidamente tecer o elogio que mereceis, mas este ficará sempre áquem do vosso merecimento; no emtanto acceitae meus sinceros e cordiaes agradecimentos como um publico testemunho do meu reconhecimento; nada ha mais glorioso do que ter a honra de governar cidadãos, cujo timbre é zelar a sua liberdade, obedecer á lei e respeitar as auctoridades! A gloria que haveis adquirido passará á admiração dos vindouros, que ao vosso heroismo serão devedores da pacifica fruição do nosso codigo constitucional.

Cidadãos portuenses! Vós sabeis, comtudo, que no vosso seio existem inimigos occultos da nossa regeneração politica; escudados com a enganadora mascara da hypocrisia, procuram todos os meios de promover a discordia e a desconfiança; têem estudado todos os artificios e perfidias para seduzir os incautos e indispor os inexpertos; com apparencias de constitucionaes não cessam de ir vertendo o mortifero veneno da anarchia. Estes monstros insaciaveis antes querem ver correr o sangue, que só deve verter-se em defeza da patria, do que ceder a um atomo de suas anti-sociaes pretensões! Acautelae-vos de perversos taes; reprimi sua ousada temeridade, é mesmo um dever sagrado, um tributo necessario e devido ao bem da sociedade manifestal-os ás auctoridades, que com as provas sufficientes farão sobre elles descarregar o inexoravel rigor das leis; attentando contra nossas juradas instituições, pretendendo promover a desordem publica, elles têem perdido todos os direitos de cidadãos; já não são nossos irmãos, são inimigos decididos, e cravam o punhal no seio da mãe patria! Permitti que outra vez vos recommende a maior prevenção contra esses satellites do despotismo, sedentos do vosso proprio sangue!

Cidadãos portuenses! Perseverae no honroso comportamento com que tanto vos haveis illustrado; imitae o digno exemplo do melhor dos monarchas, dom que o grande Deus, que todos adorâmos, concedeu para sua fortuna e gloria aos portuguezes fieis e honrados!

E vós, valorosos milicianos, acceitae tambem os agradecimentos que vos rendo; e se emquanto tão zelosamente fazeis a guarnição d'esta heroica cidade não ganhaes os louros que dignamente vão colhendo vossos irmãos de armas, adquiris comtudo a gloria de ter cooperado com promptidão admiravel para manter a ordem publica e para vos oppordes ás tentativas dos malvados que ousassem perturbar a fruição pacifica da tranquillidade dos cidadãos honrados!

Cidadãos portuenses! Emquanto existir tão intima união e confiança nas auctoridades encarregadas da administração dos negocios publicos, nós gosaremos todos da segurança individual, e veremos intacta a constituição que jurámos. Para o cidadão fiel a seus deveres não ha meio entre a constituição e a morte; seja pois sempre a nossa divisa « constituição ou morte ».

Quartel general do Porto, em 28 de março de 1823. = *Antonio Lobo Teixeira de Barros,* governador das armas do partido do Porto.

*

A fim de melhor se cumprir o penultimo artigo da lei sobre organisação das guardas nacionaes em Lisboa, a camara publicou esta

Proclamação

Aos illustres cidadãos da muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa e seu termo, a sua camara constitucional: — Havendo-se reunido a mesma camara no dia de hoje, para o objecto da carta de lei de 22 do corrente, respectiva á formação

dos differentes corpos da guarda nacional, e não lhe esquecendo convidar uma digna commissão composta de illustres e benemeritos cidadãos, a favor dos quaes existe a opinião publica, para coadjuvar os seus trabalhos, sem que comtudo se retardem os passos que podem avançar-se em respeito ao artigo 22.º da referida lei: julgou do seu dever franquear aos mesmos illustres cidadãos a sala das suas sessões em todos os dias successivos desde 31 do corrente inclusive, das dez horas da manhã até ás duas da tarde, para que possam concorrer a assignar os seus nomes; declarando as suas residencias, occupações e idades, a fim de que, por occasião do alistamento geral a que se vae proceder, se verifique o assento de praça voluntaria que deve competir-lhes.

A camara se persuade corresponder d'este modo aos geraes sentimentos dos illustres cidadãos de Lisboa e seu termo, que, sendo voluntariamente unidos á sagrada causa que proclamaram, quererão mostrar-se tão voluntarios na columna da sua defeza como o foram nos principios da sua installação.

A firmeza de caracter é o apreciavel dom de que são possuidos os illustres cidadãos portuguezes, e quando os braços têem de manter aquelle mesmo caracter, a deliberação é inseparavel da verdadeira gloria.

Eis quanto n'este momento lhes diz a camara constitucional de Lisboa, em vereação de 29 de março de 1823. = Como presidente, *João Rufino Alves Basto* = *Joaquim Gregorio Bonifacio* = *Jacinto José Dias de Carvalho* = *Manuel Ferreira Lima* = *João Antonio Alves* = *Antonio José de Sousa Pinto* = *Manuel Correia de Faria* = *Pedro Alexandre Cavroé.*

*

No proprio dia de fechar o soberano congresso publicava-se em Villa Real esta

Proclamação

Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel, brigadeiro dos exercitos nacionaes e reaes, commandante em segundo do exercito de operações e governador interino da provincia de Traz os Montes.

Povos de Traz os Montes: — O grito da sedição resoou em vosso paiz; após elle phalanges armadas seguiram as bandeiras perfidas dos rebeldes, dos inimigos da patria, e estes ensanguentaram a terra portugueza, que só devia ser regada com o sangue dos nossos inimigos externos.

Transmontanos, vós commettestes o mais atroz de todos os crimes; vós lançastes a nação no furor da guerra civil.

As armas constitucionaes, as armas defensoras da nação e do rei voaram dos ultimos confins do sul do reino a castigar o crime dos rebeldes; ellas estão dentro do vosso territorio, e os perversos provarão o furor dos guerreiros patriotas se ousarem pôr-se-lhes de encontro.

Transmontanos, o erro trouxe o crime, e o crime muitos crimes e atrocidades; conhecei a vossa situação e tremei.

Chefes dos corpos de milicias d'esta bella provincia, vós vos deixastes pela maior parte arrastar das infames seducções dos malvados, e seguindo os desvarios dos corpos de primeira linha sois seus co-réus.

Mas a clemencia do monarcha, á similhança de um Deus que adorâmos, ainda se não esgotou.

Povos illudidos, resta-vos um recurso unico; pedi perdão ao rei, tornae logo aos vossos deveres, abandonae os malvados e vinde a mim, que eu levarei as vossas preces aos degraus do throno do monarcha, que vos attenderá.

Soldados da primeira linha, fugi dos perversos, armae-vos na defeza da patria, correi a alistar-vos debaixo das bandeiras de el-rei constitucional.

Corpos de milicias, armae-vos contra os perfidos, e vinde receber as ordens de el-rei, da bôca dos seus delegados; apressurae-vos antes que o alfange da justiça se descarregue sobre vós. El-rei vos concede amnistia, eu vos annuncio este rasgo da clemencia do monarcha, senão, desgraçados, sereis miseraveis victimas do vosso delirio e da mais nefanda cegueira.

Villa Real, 31 de março de 1823. = *Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel.*

*

No ultimo dia do mez effeituou-se, como estava determinado, a sessão real do encerramento da sessão ordinaria das côrtes. Cerca das onze horas da manhã entrou el-rei no paço do corpo legislativo, com os membros do ministerio, officiaes móres e creados da sua casa, e subindo ao throno leu o seguinte

Discurso

Senhores: — Devendo hoje terminar-se, na fórma da constituição, os trabalhos da actual legislatura, venho congratular-me comvosco pela sabedoria e patriotismo que haveis desenvolvido nas medidas legislativas que julgastes necessarias, ou para a execução e progresso da constituição, ou para segurança da liberdade civil e restabelecimento da ordem e tranquillidade publica, que o espirito de facção ousou perturbar em uma das extremidades do reino.

Esta circumstancia tão dolorosa para o meu paternal coração offereceu ao mesmo tempo indelevel testemunho da pureza do espirito constitucional e do amor da patria na maioria da nação, assim como do brio e firmeza com que seus representantes responderam á confiança de seus constituintes.

Sim, senhores, eu devo á nação, aos seus dignos representantes e ao mundo inteiro a declaração justa e consoladora de que a grande maioria do reino é fiel ao juramento que prestou á constituição; e todo o portuguez que é digno d'este nome sabe que assim como o seu rei perderia primeiro a vida do que faltasse á santidade do seu juramento e á dignidade do seu caracter, assim tambem quaesquer de seus subditos, que deixaram de seguir o seu exemplo, se tornaram objecto da sua irrevogavel indignação.

Não receio que as criminosas tentativas dos inimigos internos ou externos prevaleçam contra a vontade geral da nação. Sinto porém que a estreiteza do tempo e affluencia dos negocios vos não permittisse estabelecer todas as leis organicas, judiciarias, fiscaes e administrativas, de que depende a marcha e a consolidação do systema constitucional.

Contemplo pois em taes circumstancias necessaria a prompta reunião da representação nacional á roda do throno, pela fórma que determina a constituição, porque assim o exigem a segurança publica e a perfeição do systema.

Resta-me, senhores, afiançar-vos, assim como á nação que tão dignamente representaes, uma cooperação tão fiel e efficaz na causa da liberdade nacional, como são puros os meus sentimentos, de que não posso offerecer-vos melhor garantia do que a minha conducta e o meu caracter.

Quando el-rei terminou a leitura deram-se os vivas do costume, a que seguiu o

Discurso da presidencia

Senhor: — As expressões solemnes com que vossa magestade desde a eminencia do throno acaba de manifestar á face da nação portugueza os magnanimos sentimentos e soberanas virtudes que adornam o seu real coração; os altos pensamentos que o illustrado espirito de vossa magestade tem concebido em beneficio da prosperidade de seu povo; e o generoso empenho com que vossa magestade se digna revelar-nos seus desejos e paternaes intenções sobre a necessidade de remover os obstaculos que ainda retardam o pleno desenvolvimento da constituição e de fazer effectiva por sabias leis a sua feliz influencia sobre a ordem publica, não podem deixar de penetrar de profundo reconhecimento os representantes da nação, de produzir em seus animos as mais gratas commoções e de dar novo estimulo nos corações de todos os portuguezes aos unanimes sentimentos de respeito, veneração, amor e confiança de que elles se acham possuidos para com a sagrada pessoa de vossa magestade.

Longo tempo ha, senhor, que vossa magestade tem adquirido incontestavel di-

reito a estes sentimentos e dado um grande exemplo aos reis do mundo, reconhecendo que a maior e a mais solida gloria dos monarchas consiste em manter illesa a justa liberdade dos povos, em respeitar e sustentar seus direitos e sua natural dignidade, em restabelecer com igualdade e justiça o imperio da lei, e em coarctar o proprio poder e arbitrio dentro dos limites prescriptos pela sabedoria da nação no sagrado codigo de suas leis fundamentaes.

Mas ainda que este tenha sido o caracter constante de vossa magestade, e haja de ser um dia o mais seguro fundamento de sua gloria e o amplissimo assumpto de seus immortaes louvores, eu não duvido presagiar, senhor, que quando a historia traçar nos fastos portuguezes o magestoso quadro das eminentes qualidades e illustres feitos de vossa magestade, lhes dará um particular e novo realce ao escrever o notavel periodo que tem decorrido desde o principio da presente sessão da actual legislatura, periodo marcado por tão extraordinarios successos e pelas mais difficeis e espinhosas circumstancias.

Sim, senhor, um acontecimento domestico tão doloroso como inesperado, que a sensibilidade e o respeito me obrigam a passar em silencio;

A dura e penosa necessidade de continuar a empregar no continente da America a força das armas contra irmãos nossos, contra filhos da mesma patria, desvairados pelo exagerado e intempestivo impulso de uma paixão, aliás a mais nobre do coração humano, o amor da independencia, e iniquamente prevenidos pela astuciosa calumnia dos inimigos da paz e da união contra as puras intenções dos portuguezes da Europa;

O aspecto guerreiro de uma nação poderosa, cujo governo, arrastado de ingrata e impotente ambição, fechando os olhos ao temeroso abysmo em que vão a precipital-o conselhos perfidos, ameaça os principios liberaes em que são fundadas as constituições dos povos livres, e parece querer subverter em toda a peninsula a ordem social, para ter o barbaro prazer de dominar sobre escravos e ruinas;

A facção, emfim, perjura, que dentro mesmo de Portugal, no seio d'esta patria adorada, d'esta terra classica da honra e da lealdade, se tem ultimamente levantado, armando de ferro parricida os pacificos mas allucinados cidadãos, para servir aos projectos insanos do orgulho e ambição estrangeira ou para firmar sobre as publicas desgraças e sobre a humilhação do povo a sua propria elevação, e as suas vãs e chimericas prerogativas:

Todas estas circumstancias, senhor, todos estes acontecimentos, que poderiam abalar uma alma ordinaria, um caracter menos forte e generoso, em nada alteraram os sentimentos verdadeiramente reaes de vossa magestade, que, superior a todas as affeições pessoaes, a todas as considerações estranhas á verdadeira gloria, e guardando com inflexivel firmeza a sagrada obrigação do juramento, tem sido constantemente dominado de um unico pensamento, *a felicidade do seu povo;* de um só e unico empenho, *a exacta observancia do pacto social, a salvação da patria, a honra e a dignidade da corôa, a independencia e a gloria da nação.*

Feliz, senhor, o povo que tem um tal rei! mas feliz tambem o rei que assim sabe elevar sobre os corações dos seus subditos o mais nobre, o mais permanente e o mais glorioso throno!

Debaixo de tão felizes auspicios e mediante a benigna protecção do céu, nós confiâmos, senhor, que a causa da patria, conduzida pelas luzes e prudencia do illuminado governo de vossa magestade, defendida pelo experimentado valor e lealdade do exercito portuguez, auxiliada pelos esforços e virtuosa união de um povo illustre pela sua docilidade e amor da ordem, e sustentada pela sua propria justiça, triumphará de todas as machinações estranhas e domesticas, ganhará cada dia maior força e mais vigorosa consistencia, e chegará por ultimo áquelle grau de firmeza e estabilidade que é não poucas vezes o resultado das grandes crises e que constitue ao presente o objecto de nossas esperanças e de nossos ardentes votos.

É sensivel e penoso ao nosso coração dizer a vossa magestade que as mesmas circumstancias ha pouco indicadas, dividindo as attenções, os cuidados e o zêlo dos representantes da nação, retardaram a marcha regular de suas discussões e

lhes não permittiram ultimar, em tão curto periodo de tempo, as importantes providencias legislativas que a constituição e o estado publico imperiosamente demandam.

Expediram-se em verdade, senhor, algumas resoluções uteis sobre diversos objectos da administração interna; proveu-se ao augmento e organisação da força armada de mar e terra; prepararam-se importantes trabalhos, que devem promover e auxiliar a boa ordem da administração, e estabelecer sobre bases solidas a imparcial distribuição da justiça, regulando a responsabilidade dos funccionarios publicos; e consagraram-se os mais assiduos desvelos ao melhoramento do thesouro nacional, pelo miudo e reflectivo exame do orçamento da sua receita e despeza, pelas reformas que se fizeram ou projectaram em muitos dos seus ramos, e pelos novos e seguros fundamentos que se subministraram á confiança da numerosa e mui attendivel classe dos credores do estado.

Comtudo, senhor, não o devemos dissimular, todas estas providencias estão mui longe de preencher a vasta extensão de um plano geral de reforma, que abranja a todos os ramos da publica administração; que seja proveitoso pela sua unidade e simplicidade, e pela harmonia de todas as suas partes; que dê á complicada machina do governo um movimento regular, uniforme, constante; e que, pelos seus beneficos effeitos sobre a felicidade dos cidadãos, faça patentes as vantagens do systema que a nação tem adoptado, torne leves e até gostosos os sacrificios que elle demanda para o seu pleno desenvolvimento, e extinguindo de uma vez o facho funesto da discordia e suffocando todos os interesses pessoaes una a grande familia portugueza em roda da constituição e do throno, e restitua a este bello paiz as delicias da paz e da geral concordia, e com ellas a sua antiga gloria, esplendor e prosperidade.

Os representantes da nação, observando com prazer e reconhecimento que a necessidade de promover quanto antes estes grandes resultados tem já occupado a alta consideração de vossa magestade, e tem feito o objecto de seus paternaes cuidados e desvelos; possuidos, por outra parte, do mais sincero e ardente amor da patria, fieis á honrosa confiança que n'elles pozeram seus constituintes, e emulos do zêlo e das virtudes de que vossa magestade lhes offerece o mais nobre exemplo, obedecerão com promptidão ao chamamento legal e se reunirão gostosos em roda do augusto throno de vossa magestade, para empregarem todas as suas applicações, toda a sua energia e todos os seus esforços no desempenho dos importantes e arduos deveres de que estão encarregados, tendo por unico objecto de seus pensamentos, por unico fim de seus trabalhos manter em sua pureza a religião santa de nossos paes, observar e fazer observar a constituição da monarchia, sustentar e defender a corôa de vossa magestade e promover a felicidade e fortuna de todos os portuguezes.

Viva el-rei o senhor D. João VI, viva a augusta dynastia de Bragança, viva a religião, viva a constituição, viva o povo portuguez.

Em seguida, el-rei, levantando-se, disse: «Viva o soberano congresso».

Depois de sua magestade se retirar o presidente disse: «Está fechada a primeira sessão das côrtes ordinarias, hoje 31 de março de 1823».

*

Das cartas de lei e decretos promulgados posteriormente ao encerramento das côrtes ordinarias, cumpre mencionar os seguintes, por terem ligação com assumptos politicos.

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil, Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes decretam provisoriamente o seguinte:

As viuvas dos officiaes, officiaes inferiores e soldados, que tiverem sido mor-

tos, ou morrerem na guerra contra os facciosos, receberão emquanto viverem os soldos que venciam seus maridos.

Lisboa, paço das côrtes, aos 29 de março de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 4 de abril de 1823. = EL-REI, com guarda. = *Manuel Gonçalves de Miranda.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes decretam provisoriamente o seguinte:

1.° Fica extincta a jurisdicção e exercicio do conselho da casa e estado das rainhas.

2.° Aos membros e empregados do referido conselho se conservarão os ordenados, uma vez que a sua quantia, sommada com os vencimentos que elles perceberem por outras repartições, não exceda a 300$000 réis. Quando porém o resultado dos vencimentos seja superior a esta quantia, fica ao arbitrio dos empregados receber ambos os ordenados, fazendo-se-lhes desconto na parte que exceder a réis 300$000, ou receber o outro ordenado, deixando de vencer por esta repartição.

3.° Todas as despezas dos ministros territoriaes e dos officiaes de justiça que até agora se faziam pelas folhas da casa das rainhas, serão feitas d'ora em diante por conta e ordem do thesouro nacional.

4.° Serão sómente abonadas aquellas esmolas que, debaixo de qualquer titulo, se acham conferidas a recolhimentos ou conventos de freiras. Das esmolas ou pensões em dinheiro, concedidas a particulares, serão conservadas sómente aquellas que não excederem a 100$000 réis; ficando extinctas as supervivencias não verificadas em o 1.° de janeiro de 1823.

5.° Os ordenados, ordinarias e esmolas a particulares pagas em generos serão regulados pelas regras estabelecidas nos artigos antecedentes, fazendo-se a conta ao valor do genero pelo preço medio da tarifa da camara do respectivo logar.

6.° Para pagamento dos creados e creadas que até agora venciam pela folha da familia a cargo do cofre da casa das rainhas, se dará annualmente pelo thesouro publico a quantia de 30:000$000 réis á disposição de el-rei; ficando a seu real arbitrio fazer as reformas que julgar convenientes na distribuição d'esta quantia.

7.° Os credores pela repartição da casa das rainhas serão contemplados igualmente que quaesquer outros crédores do estado em igualdade de circumstancias.

8.° Ficam revogadas quaesquer disposições em quanto se oppozer ás da presente lei.

Lisboa, paço das côrtes, aos 29 de março de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Queluz, aos 5 de abril de 1823. = EL-REI, com guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes decretam o seguinte:

1.º Fica extincta a intendencia geral da policia com todos os seus officios e empregos.

2.º A jurisdicção propriamente de policia e a inspecção de theatros se devolverá ás respectivas auctoridades territoriaes, debaixo da immediata fiscalisação do governo pela secretaria de estado dos negocios de justiça, por onde farão todas as convenientes participações, observando os regulamentos de policia em tudo o que não encontrarem os principios constitucionaes.

3.º Poderá augmentar-se a referida secretaria de estado com dois até tres amanuenses de 1.ª classe para o expediente que lhe acresce, dando preferencia aos officiaes da secretaria da extincta intendencia.

4.º A inspecção dos recolhimentos do Calvario, rua da Rosa, Mouraria, seminario da Caridade da rua de S. Bento e casa pia pertencerá á secretaria dos negocios do reino, assim como a distribuição dos dotes ás orphãs da mesma casa pia, e das consignações aos alumnos em Coimbra e em França.

A inspecção da illuminação e limpeza da cidade fica pertencendo á camara constitucional, que receberá por inventario tudo o que pertence áquella administração, e perceberá annualmente pelo thesouro publico a quantia de 60:000$000 réis para a illuminação, e de 24:000$000 réis para a limpeza, tudo pago em mezadas, de que dará conta no fim de cada anno pela secretaria de estado dos negocios do reino.

6.º A inspecção das calçadas, fontes, pontes da cidade e termo passará interinamente para a das obras publicas, recebendo para este fim do thesouro réis 24:000$000 annualmente.

7.º Todos e quaesquer rendimentos recebidos directamente pela intendencia se arrecadarão no thesouro nacional.

8.º Os crédores da repartição da intendencia geral da policia terão a mesma consideração que os outros crédores do estado em iguaes circumstancias.

9.º Os empregados da intendencia geral da policia terão a mesma contemplação que os proprietarios vitalicios de officios que se extinguem.

10.º Ficam revogadas quaesquer disposições na parte em que contrariarem as da presente lei.

Lisboa, paço das côrtes, aos 26 de março de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios de justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Queluz, aos 7 de abril de 1823.=El-Rei, com guarda.=*José da Silva Carvalho.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus e pela constituição da monarchia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte:

As côrtes decretam que a dotação provisoriamente estabelecida para el-rei, por decreto de 7 de julho de 1821, fique augmentada com a quantia de 1:000$000 réis mensal, emquanto se não fixa a dotação permanente na fórma do artigo 136.º da constituição.

Lisboa, paço das côrtes, aos 29 de março de 1823.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario de estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio de Queluz, aos 5 de abril de 1823.=El-Rei, com guarda.=*Sebastião José de Carvalho.*

Decreto

Tendo as côrtes mandado communicar ao governo, em data de 26 de março do corrente anno, que a lei de 20 do dito mez sobre a rebellião declarada na provincia de Traz os Montes é extensiva a todas as provincias do reino unido onde se

derem as mesmas circumstancias: mando portanto a todas as auctoridades, a quem competir o conheeimento e execução da referida declaração, que assim o fiquem entendendo e façam exeeutar[1].

Paço da Bemposta, em 11 de abril de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *Manuel Gonçalves de Miranda.*

Decreto

Achando-se em vigor as leis n.os 285 e 297[2], pelas eircumstancias actuaes da provincia de Traz os Montes: hei por bem suspender provisoriamente a organisação e exercicio das guardas naeionaes n'aquella provineia até que se tenha verificado o perfeito restabeleeimento da ordem e sujeição á lei. As auetoridades a quem competir o tenham assim entendido e o façam executar.

Palaeio da Bemposta, 6 de maio de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Depois da noticia remettida ao soberano congresso pelo ministro dos negocios da guerra, em 26 de março, sobre a acção de Amarante, em que as tropas constitucionaes ficaram victoriosas, proseguiram ainda por alguns dias as operações militares. As forças do commando do marechal de eampo Luiz do Rego Barreto ascendiam em 10 de abril, segundo os boletins officiaes, a 12:440 homens, sendo 7:138 de primeira linha e 5:302 de milicias; d'aquelles pertenciam ao estado maior 18, artilheria e conductores 178, cavallaria 939, caçadores 1:544, infanteria 4:459; o material de artilheria constava de 1 obuz, 2 peças de calibre 3 e 7 de calibre 6. Este eorpo de exercito entrou em Bragança sem a menor resisteneia da parte dos habitantes da cidade, a 13 do mesmo mez, data em que o eonde de Amarante, tendo-se evadido com a sua tropa para Hespanha, publieou a seguinte

Proclamação

Hespanhoes: — As briosas tropas que formam o exercito do meu eommando, depois de haverem proclamado em Portugal a soberania do melhor dos reis, vilmente trahido por uma facção que o tem reduzido ao captiveiro mais infame, hoje, pelas occorrencias da guerra, em que a beneficio do rei e da religião se acham empenhados, começam a pisar o territorio hespanhol, e eu me lisonjeio de que ellas sejam por vós recebidas, como tropas alliadas e amigas, e comvosco unidas nos mesmos interesses e nos mesmos sentimentos.

Vós, assim como os portuguezes, sois victimas do liberalismo mais exaltado e, assim como elles, lamentaes em silencio a dura sorte do vosso adorado monarcha; mas não espereis assim mesmo que eu venha entre vós apoiar as dissensões, ou declarar-me com a força do meu commando em favor de qualquer dos partidos que tem dilacerado o vosso bello paiz. A marcha que eu emprehendo pelo territorio hespanhol não tem por objecto o influir de fórma alguma em vossas opiniões ou instituições politicas; e é só da vossa lealdade e da generosidade hespanhola que eu reclamo todo o bom acolhimento que é devido a tropas amigas e alliadas.

O deploravel estado da Hespanha mereceu as attenções dos grandes soberanos da Europa, e a França, de accordo com elle e com os desejos sem duvida da maior parte da nação hespanhola, se tem encarregado de restituir á Hespanha o seu rei verdadeiramente captivo, a sua representação perdida, e a paz e a tranquillidade que as paixões e os partidos afugentaram de entre os paeificos habitantes da peninsula.

E ainda que eu não posso deixar de accordar toda a protecção aos povos e aos individuos, que, por se unirem commigo em sentimentos a favor do rei e da religião, temerem ser perseguidos por suas opiniões, as tropas do meu commando,

[1] Sob resolução das côrtes em 24 de março.
[2] São as de 28 de fevereiro e 21 de março, insertas a pag. 595 e 647.

no seu transito pela Hespanha, saberão respeitar o estado politico actual de cada um dos povos e das auctoridades civis nos mesmos constituidas. Ao exercito francez, que a grandes marchas se adianta pelo vosso territorio, está entregue a consolidação d'aquellas grandes vantagens, e é do seu destino que em poucos dias estarão pendentes os destinos da Hespanha. A cooperação que as tropas do meu commando podem dar a tão grandes fins, e sobretudo o brioso caracter hespanhol, me afiançam que as mesmas serão bem acolhidas, e receberão em toda a parte das auctoridades civis os soccorros que estejam ao seu alcance, prestando-se ás requisições que para o seu fornecimento lhes forem feitas pelos empregados do exercito a cujo cargo está o prompto pagamento dos generos, ou o seu necessario abono aos proprietarios; e nada me será tão sensivel, como o ver-me em a necessidade de empregar a força e a violencia para obter, ou uma livre passagem ou o necessario fornecimento do exercito.

Hespanhoes, permanecei tranquillos em vossas casas, nem temaes que o exercito portuguez do meu commando perturbe o vosso socego; as ordens mais terminantes estão dadas para se manter n'elle a mais exacta disciplina, e para ser castigado com o maior rigor qualquer insulto ou violencia que contra vossas pessoas ou propriedade se commetta.

Quartel general em Puebla de Senabria, 13 de abril de 1823.

*

Os revoltosos percorreram varias povoações do reino vizinho, sendo perseguidos pelas tropas constitucionaes, e em Palencia formaram uma «junta de regencia interina em nome de el-rei D. João VI durante o seu captiveiro», que ficou composta do conde de Amarante, presidente; José Vaz Pereira Pinto Guedes, vice-presidente; Francisco Cabral Teixeira de Moraes, secretario; José Osorio Colmieiro de Moraes da Veiga Cabral Caldeirão e José Botelho de Sousa.

Assim constituidos, fizeram actas das suas deliberações e proclamaram desde 7 de maio; mas como parte d'esses documentos têem data posterior á da extincção das côrtes, menciona-se tudo seguidamente no ultimo capitulo.

VII

O governo pondera á deputação permanente a necessidade de se convocarem extraordinariamente as côrtes, e para esse fim dirigem-se avisos a todos os membros d'ellas. — Nota do ministro dos negocios estrangeiros de Portugal ao encarregado dos negocios da França junto á côrte de Lisboa, communicando-lhe terem aqui cessado as suas funcções diplomaticas. — Abertura do soberano congresso e discurso do presidente interino. — É incumbida uma deputação de participar a el-rei o acto installatorio; discurso do orador e resposta de sua magestade. — O ministro da guerra pede n'um officio a melhoria de algumas classes do exercito e patenteia os abusos commettidos com o recrutamento. — Fuga do infante D. Miguel e do regimento de infanteria n.º 23. — As côrtes declarem a patria em perigo, e o brigadeiro Sepulveda dá informações verbaes sobre a crise politica. — Approva-se uma indicação para o congresso dirigir mensagem a el-rei, pedindo-lhe que, ouvido o conselho de estado e se o julgar conveniente, deponha o ministerio. — Lê-se um parecer, que não chega a discutir-se, denegando prorogação do *habeas corpus*, conforme propunha o ministro dos negocios de justiça no seu relatorio, emquanto o governo não der circumstanciada conta do uso feito da lei de 28 de fevereiro ácerca do mesmo assumpto. — Portaria expedida pelo ministerio da guerra a todas as auctoridades militares para que o infante seja detido em qualquer logar onde se encontre. — Discurso da deputação que foi perante sua magestade por causa dos ultimos acontecimentos em Lisboa. — O brigadeiro Sepulveda é encarregado pelas côrtes de manter aqui a segurança e socego até se darem outras providencias. — Officio e proclamação do dito general sobre os alludidos factos. — D. Miguel proclama aos portuguezes e envia de Villa Franca de Xira uma carta a seu pae, expondo-lhe os motivos por que se retirára da capital. — As côrtes conferem ao tenente general graduado Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares o commando em chefe do exercito. — Proclamações da camara constitucional de Lisboa. — Ordens preventivas e demissões dadas pelo governo. — O ministro da guerra declara no congresso que alguns corpos de primeira linha e o brigadeiro Sepulveda se tinham ido reunir ao infante D. Miguel. — Ultima deputação enviada a el-rei e discurso pronunciado pelo respectivo orador. — Dá-se conhecimento ás côrtes da proclamação de 30 de maio e de que sua magestade fôra tambem para Villa Franca de Xira, acompanhando-o o regimento de infanteria n.º 18. — Correspondencia entre o congresso e o governo sobre este grave successo. — Proclamações da camara e do commandante em chefe do exercito. — Officio d'este ultimo a respeito do bom comportamento dos corpos nacionaes e socego n'aquella conjunctura. — Proclamação de D. João VI datada de 31. — Officio de José Antonio Guerreiro, acompanhando copia da representação que dirigira ao monarcha, sobre considerar-se exonerado de ministro da justiça. — Por este facto as côrtes mandam expedir um aviso para o presidente da camara de Lisboa, encarregando-a, juntamente com o commandante em chefe, de providenciar ácerca da segurança publica na cidade. — Carta de José Ferreira Borges a D. João VI. — Debates suscitados no corpo legislativo durante as suas tres derradeiras sessões. — Protesto de sessenta e um deputados em nome dos constituintes, contra qualquer alteração no codigo politico de 1822. — Resenha alphabetica dos deputados, de 1821 a 1823, designando as provincias ou divisões por onde foram eleitos, as datas da approvação dos diplomas e do juramento. — Nomes dos membros da mesa durante a referida epocha. — Nota dos dias em que se realisaram sessões do congresso nas duas legislaturas.

A intervenção de algumas potencias nos negocios internos da Hespanha, o facto do exercito francez invadir as suas fronteiras para obrigal-a a restabelecer o regimen anterior a 1812, os conluios de altos personagens portuguezes e estrangeiros contra as idéas constitucionaes, a virulencia de linguagem dos periodicos que se haviam constituido orgão da parcialidade absolutista para incitar o descontentamento e a guerra civil, tudo isto creou serios embaraços aos ministros de D. João VI, acoimados já de pouco energicos pelos proprios individuos affectos ao systema representativo.

Os successos no paiz vizinho eram tidos como prenuncio de mudança nas instituições politicas de Portugal, e essa circumstancia, robustecendo a força moral dos dissidentes, engrossando-lhes desde logo as fileiras, resolveu o governo em tão difficil conjunctura a dirigir á deputação permanente das côrtes o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo observado o governo que a sua acção é paralysada a cada passo por ser impossivel executar-se a constituição pela maior parte sem as leis organicas e regulamentares, de que depende não só a marcha da administração publica e o progresso do systema constitucional, mas até mesmo a conservação da tranquillidade publica, já alterada pelas tentativas dos inimigos internos e ameaçada proximamente pelos externos: entende ser de absoluta e urgente necessidade que se convoquem extraordinariamente as côrtes, por se verificarem as condições do § 4.º do artigo 119.º da constituição, porquanto é forçoso, nas circumstancias que occorrem, propor medidas de defeza e segurança publica que não cabem nas attribuições do governo, assim como remover as difficuldades que se encontram na administração da justiça, fazenda e economia publica, sendo assás frequentes as duvidas e conflictos entre as leis existentes e a constituição, de que

procede divergencia de opiniões e o perigo de extraviar-se o espirito publico, por se não verificarem logo todas as vantagens que promette a constituição, e que só podem realisar-se em toda a extensão quando estejam feitas as leis organicas.

N'estas circumstancias sua magestade manda participar á deputação permanente que entende se devem convocar extraordinariamente as côrtes, na conformidade da constituição, para os seguintes objectos; a saber:

1.° Resolução das propostas que o governo, segundo as circumstancias, for obrigado a fazer a respeito da segurança e defeza publica emquanto as côrtes estiverem reunidas.

2.° Lei da divisão do territorio.

3.° Lei dos contadores e administração da fazenda publica, regulação dos tributos indirectos e organisação das alfandegas.

4.° Organisação do supremo tribunal de justiça, systema judicial em todas as suas partes e extincção dos tribunaes.

5.° Administradores geraes, juntas de administração e regimento das camaras.

6.° Conclusão das leis do orçamento e responsabilidade dos funccionarios publicos.

7.° Organisação do conselho dos juizes de facto, conforme os artigos 177.° e 178.° da constituição, a fim de pôr em harmonia a lei da liberdade de imprensa e fazer os melhoramentos convenientes.

8.° E, finalmente, a instrucção publica.

O que v. ex.ª fará presente á mesma deputação, para ella expedir as ordens na fórma da constituição.

Deus guarde a v. ex.ª Paço da Bemposta, em 18 de abril de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. Agostinho José Freire.=*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—A deputação permanente das côrtes, tendo recebido em officio de 18 do corrente a communicação de que el-rei julga de urgente e absoluta necessidade que se convoquem côrtes extraordinarias para tratar dos objectos designados no mesmo officio, conformando-se restrictamente com a proposta de el-rei e desejando verificar tão justas intenções de sua magestade com a brevidade que as circumstancias permittem: tem resolvido convocar côrtes extraordinarias e expedir as ordens convenientes para que a sua reunião e abertura tenha logar no dia 15 de maio proximo.

O que, de ordem da deputação permanente, communico a v. ex.ª para o levar ao conhecimento de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, paço das côrtes, em 22 de abril de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. Filippe Ferreira de Araujo e Castro.=*Agostinho José Freire.*

*

Em conformidade d'este accordo mandou-se expedir a cada um dos membros do corpo legislativo o seguinte

Officio

A deputação permanente das côrtes, em virtude da communicação de el-rei, transmittida em officio do secretario de estado dos negocios do reino na data de 18 do corrente, não tendo que addicionar á proposta de sua magestade, tem resolvido convocar côrtes extraordinarias, cuja reunião e abertura se verificará no dia 15 de maio proximo, a fim de se tratar precisamente dos objectos seguintes; a saber:

1.° Resolução das propostas que o governo, segundo as circumstancias, for obrigado a fazer a respeito da segurança e defeza publica emquanto as côrtes estiverem reunidas.

2.° Lei da divisão do territorio.

3.° Lei dos contadores e administração da fazenda publica, regulação dos tributos indirectos e organisação das alfandegas.

4.º Organisação do supremo tribunal de justiça, systema judicial em todas as suas partes e extincção de tribunaes.

5.º Lei dos administradores geraes, juntas de administração e regimento das camaras.

6.º Conclusão das leis do orçamento e da responsabilidade dos funccionarios publicos.

7.º Organisação do conselho de juizes de facto, conforme os artigos 177.º e 178.º da constituição, a fim de pôr em harmonia a lei da liberdade de imprensa e de lhe fazer os melhoramentos convenientes.

8.º E, finalmente, a instrucção publica.

O que a deputação permanente das côrtes faz constar a v. s.ª para sua intelligencia e devida execução.

Deus guarde a v. s.ª Lisboa, paço das côrtes, 22 de abril de 1823.=*Fr. Francisco, Bispo Conde Reformador Reitor,* presidente=*Agostinho José Freire,* secretario.

*

No entretanto, complicando-se as relações externas, o poder executivo julgára conveniente enviar ao representante do gabinete francez esta

Nota

Tendo-se verificado a entrada de um exercito francez no territorio hespanhol com o fim de auxiliar os bandos de facciosos que, derramados por toda a peninsula, têem espalhado por toda ella os horrores da guerra civil; e devendo, em consequencia, ter cessado de exercer suas funcções na côrte de Paris o encarregado de negocios de Portugal, segundo as instrucções eventuaes que a este respeito lhe têem sido expedidas: o abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, recebeu ordem de sua magestade para significar ao sr. cavalleiro de Lesseps, encarregado dos negocios de França, não poder, pelas rasões expostas, continuar as suas funcções diplomaticas n'esta côrte. Como porém sua magestade, ao mesmo tempo que tem mandado cessar entre Portugal e a França, durante estas circumstancias, todas as relações que não sejam puramente commerciaes entre os particulares de uma e outra nação, ordenou que os consules portuguezes em França continuassem, a bem do reciproco commercio, no exercicio dos seus empregos emquanto não recebessem ordem em contrario ou pelo governo do paiz não fossem d'isso inhibidos: ha por bem mandar outrosim declarar ao sr. cavalleiro de Lesseps que, achando-se s. s.ª aliás revestido do caracter de consul geral da nação franceza n'este reino, lhe é livre continuar a exercer n'elle as funcções d'este seu cargo.

O abaixo assignado, depois de haver preenchido o penoso dever de fazer ao sr. encarregado de negocios do governo francez as declarações que lhe têem sido ordenadas, reitera a s. s.ª os protestos da sua particular consideração.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 20 de abril de 1823.=*Silvestre Pinheiro Ferreira.*

*

A sessão extraordinaria das côrtes abriu-se no dia 15 de maio, como estava determinado, tomando a presidencia o bispo conde D. Fr. Francisco de S. Luiz, que proferiu o seguinte

Discurso

Senhores:—Lembrados estaes, sem duvida, das palavras que o nosso augusto e adorado monarcha, o senhor D. João VI, se dignou dirigir-nos pouco tempo ha, desde o alto do seu throno n'este mesmo sagrado recinto, annunciando-nos como indispensavel a *prompta reunião* de côrtes extraordinarias, tanto para prover aos importantes interesses da segurança publica, como á necessidade das leis organicas, de que essencialmente depende a consolidação do systema constitucional e a marcha regular da publica administração em todos os seus ramos.

Nenhum portuguez, amigo da patria e que ainda ligeiramente houvesse consi-

derado a situação interna e externa da monarchia, deixou então de formar votos por aquella reunião e de reconhecer quanto o pensamento de el-rei era justo, quanto digno das luzes e da sabedoria do throno, e quanto proprio dos paternaes sentimentos com que sua magestade ama o seu povo, e do desvelado empenho com que promove a publica prosperidade.

A Providencia do céu, sempre solícita em favor dos portuguezes, dignou-se remover um dos principaes males que então nos affligiam, desviando do nosso territorio os immediatos e mais funestos estragos da guerra civil; ficaram porém profundos e dolorosos vestigios d'esta terrivel calamidade; realisou-se a invasão estrangeira, que então ameaçava a peninsula, e subsistem todavia as outras circumstancias internas que haviam inspirado as vozes do throno, que tornaram cada vez mais energicos os votos publicos e que não podiam deixar de solicitar á deputação permanente o empregar os recursos do seu zêlo, fazendo uso da auctoridade que lhe é confiada no artigo 119.º da constituição.

O governo de sua magestade preveniu sabia e pontualmente as intenções da deputação permanente, pelo seu officio de 18 de abril, que logo vos será presente, e cujo conteúdo, ajustando-se perfeitamente com os sentimentos da deputação, motivou a convocação de côrtes extraordinarias, que agora me dá a feliz opportunidade de congratular-me comvosco, tanto pelo zêlo e presteza com que respondestes ao chamamento legal, como pela bem fundada esperança que todos devemos conceber de que a causa publica tirará muitas e inapreciaveis vantagens do vosso patriotismo, da vossa prudencia e da reunião das vossas luzes.

Seria temeridade, senhores, se eu pretendesse dirigir-vos agora intempestivas reflexões sobre a ordem e methodo de vossos trabalhos ou sobre os sentimentos que devem animar-vos em vossas deliberações. A singular benevolencia porém com que me honraes e o respeito do logar que occupo, me auctorisam de algum modo a trazer á vossa lembrança que, sendo tantos, tão graves e de tão alta importancia os objectos que tendes de tratar, nada parece mais necessario do que por uma parte restringir a elles só e precisamente as vossas applicações, em conformidade do artigo 120.º da constituição, e por outra parte combinar de tal maneira a madureza da discussão com a economia do tempo, que a nação possa sentir quanto antes os felizes melhoramentos que ides a preparar-lhe e applaudir-se por mais este motivo da escolha de tão dignos representantes.

*

Depois de se proceder á eleição dos membros da mesa, e estes tomarem os respectivos logares, o novo presidente disse: «Estão installadas, hoje 15 de maio de 1823, as côrtes extraordinarias da nação portugueza».

Foi nomeada a deputação para ir participar a el-rei a installação e abertura das côrtes, a qual desempenhou similhante incumbencia no dia immediato.

*

O deputado José Maximo Pinto da Fonseca Rangel, como orador da deputação nomeada em 15, deu conta em 17 de que aquella se apresentára no paço real, proferindo elle o seguinte

Discurso

Senhor: — Depois de tantos, tão patentes e expressivos testemunhos dados por vossa magestade á nação portugueza, de que tem por honra distincta, por eminente gloria ser-lhe o rei, o chefe e o pae, communicando-lhe n'estes bem merecidos titulos a ventura, a ufania, o prazer de possuir dos reis, dos paes e dos chefes o melhor, mais benigno e justo; depois de tantas demonstrações, digo, e de tantos sacrificios e exemplos com que vossa magestade tem ensinado a todos os monarchas que seus direitos começam e acabam dentro dos limites que os dos povos lhes prescrevem; que sómente, unindo-se com estes no cuidado e empenho de os fazer felizes, podem tambem ser ditosos; e que é tão illusoria, injuriosa ao racional e vacillante a grandeza de imperar sobre escravos violentos, quanto é excelsa, decorosa e segura a prerogativa de exercer um determinado poder sobre homens li-

vres que voluntariamente lh'o outorgam: outra evidente e publica prova d'estes inalteraveis sentimentos produziu vossa magestade na ultima sessão das côrtes ordinarias, quando á frente da nação, ali representada, com ella sentindo intrepidamente que um partido perfido tentasse perturbar o sereno progresso da regeneração politica, e desejando que o systema constitucional tocasse quanto antes o mais alto grau de consolidação, assim fallou (seja-me licito, permitta vossa magestade, que eu repita as formaes palavras): «Contemplo pois, em taes circumstancias, necessaria a prompta reunião da representação nacional á roda do throno pela fórma que determina a constituição, porque assim o exigem a segurança publica e a perfeição do systema».

Persistiram as mesmas circumstancias: a solicitude, a vigilancia, o zêlo de vossa magestade, que através mesmo de nebulosas dissimulações, evaporadas da fraudulenta politica, nunca perde de vista a segurança da nação, communicou á deputação permanente a urgencia de convocar côrtes extraordinarias, indicando-lhes objectos escolhidos segundo o peso de sua importancia na balança da politica mais perspicaz e prudente.

Em consequencia d'este procedimento, o mais natural e proprio das sublimes virtudes de vossa magestade, foram immediatamente convocadas as côrtes extraordinarias, cuja installação e abertura teve logar no dia de hontem 15 de maio de 1823: logo foi por ellas nomeada a presente deputação, cuja mensagem consiste em fazer a vossa magestade a expendida participação, em observancia do artigo 79.º da constituição.

As côrtes extraordinarias serão solicitas, conspicuas e corajosas, como devem ser e quanto couber nos humanos esforços, para satisfazer aos deveres de que a nação as encarregou. Ellas esperam firmemente (sejam quaesquer as convulsões do estado) continuará constante e sempre exacto o accordo e harmonia com que os poderes legislativo e executivo têem caminhado a par, unidos sem que se confundam e separados sem que se desunam, pelas linhas das suas attribuições na mesma empreza e para o desempenho mesmo de firmar e sustentar o respeito da religião, da lei e do rei, bem como a prosperidade dos portuguezes sobre as bases da constituição jurada em 1822, que é e será o titulo authentico, legitimo e perpetuo da soberania nacional, e que inviolavel, intacta, a si sómente sujeita, occupará para sempre no regio throno a direita dos monarchas lusitanos.

N'esta sincera, infractivel e magestosa união, que profundo e solido fundamento se offerece ás mais lisonjeiras e seguras esperanças de Portugal! Ella será o terror e o espanto dos inimigos; ella a muralha inexpugnavel do imperio portuguez, á qual nenhum barbaro invasor ousará approximar-se impunemente. Sim, senhor, assim se póde asseverar, porque se um povo livre, generoso e guerreiro, que de seus corações forma o throno de um rei virtuoso, não é feliz, respeitado e invencivel, não póde no mundo existir nação que invencivel, temida e venturosa seja.

A causa em que vossa magestade e a nação se acha empenhada é a mais sagrada, é protegida pelos direitos divino, natural e das gentes; é justissima. Embora o despotismo ou a perfidia concebam o orgulho e audacia de fulminar a constituição politica de Portugal, os raios buscarão, como conductor, a pura obstinação, a homogenea rebeldia dos tyrannos, dos perfidos mesmos que os despedirem.

Na opulencia immensa do divino poder nenhuma mereê, nenhuma dadiva temporal póde haver de maior valor para os portuguezes do que a existencia de vossa magestade no throno constitucional. Praza pois ao Omnipotente conservar a vida de vossa magestade e da real familia. Estes são certamente os votos da nação, e das côrtes extraordinarias os puros e constantes votos.

Resposta de el-rei

Fico inteirado, senhores, de que as côrtes extraordinarias se acham installadas. Acceito e sei apreciar os sentimentos de amor e confiança que por vossa intervenção me enviam os representantes da nação. Eu me lisonjeio de os merecer pela minha fiel correspondencia ao voto geral dos portuguezes.

Podeis pois, senhores, assegurar de novo aos representantes da nação, que sem-

pre coherente com o meu caracter, fiel ao meu juramento e inalteravel no meu proposito de guardar e fazer guardar a constituição, sustentarei a liberdade e a dignidade da nação á custa de quaesquer sacrificios.

O exito não é duvidoso, porque a causa é justa, e a Providencia protege a justiça e o valor, porque a nação quer ser livre e tem brio e coragem, e porque os representantes da nação por sua sabedoria e zêlo justificam a confiança da nação.

*

As côrtes tiveram conhecimento em 23 de um officio do ministro da guerra sobre a precaria situação dos officiaes inferiores, promoções, exiguidade dos soldos dos subalternos e deficiencia da lei e abusos no recrutamento, resolvendo-se que fosse remettido á commissão de defeza publica.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — De ordem de sua magestade communico a v. ex.ª, para ser presente ás côrtes extraordinarias, a seguinte exposição, a fim de que, sendo por ellas considerada, se sirvam dar as providencias que a prompta organisação do exercito, assim como a conservação da disciplina dos corpos que o formam, imperiosamente exige.

O governo deve proceder desde já á promoção geral do exercito, tendo em vista pôr á testa dos corpos os officiaes de maior merecimento e dispor o accesso dos mais, por maneira que aquelles officiaes que se acham nos postos inferiores e maior aptidão mostrarem para o serviço, pelo conhecimento das leis militares e pela sua aptidão, conducta e adhesão ao systema constitucional, se lhes franqueie a porta para subirem aos postos de que dignos se fizerem. A lei rigorosa das antiguidades, que por consuetudinaria pratica se tem seguido, e o sentido pouco explicito a este respeito do regulamento de 1816, a não ser para o accesso dos postos de alferes, põem o governo na necessidade de recorrer ás côrtes extraordinarias, para que, tomando este objecto na sua alta consideração, se sirvam dar, com a urgencia que a materia exige, as providencias que julgarem mais proprias para se obterem os fins acima ponderados.

A classe dos officiaes inferiores merece uma muito particular attenção, e porque o nascimento e qualidades requeridas para o reconhecimento dos cadetes em um governo livre e justo não merece attenção quando áquelles não se ajuntarem as partes essenciaes para serem bons officiaes, e em tal caso seria injustiça manifesta não dar uma decidida preferencia aos officiaes inferiores, que pelos seus serviços e aptidão devem ser promovidos, assim como o devem ser em concorrencia com os cadetes, ainda quando estes mesmos sejam dignos, e acontecendo por outra parte que muitos officiaes inferiores, aliás muito dignos e acredores á consideração do governo e da nação, excedem a idade de vinte e quatro annos, a maior que se estabelece para qualquer d'estas duas classes ser promovido ao posto de alferes, faz-se necessaria uma resolução a este respeito, pois de outra maneira o governo se vê na necessidade de vedar todo o accesso áquelles officiaes inferiores cuja idade exceder a vinte e quatro annos.

Quanto á utilidade que resulta a bem do serviço militar de que os majores sejam tirados da classe dos capitães que mais habeis se julgarem, assim como os brigadeiros da classe dos coroneis que mais aptos forem para o commando de brigadas, é de tal natureza que não póde deixar de expor-se á consideração das côrtes extraordinarias, a fim de fixarem de um modo explicito uma providencia a este respeito, visto que o governo de sua magestade, no sentido litteral do regulamento de 1816, encontra uma falta de clareza, sem a qual o governo não póde desviar-se de uma pratica consuetudinaria, que poderia fazer acreditar como puro arbitrio o que deve ser por lei auctorisado.

Attendendo á desigualdade dos soldos dos officiaes e a que os de todas as classes com exercicio, ou têem gratificações ou soldos sufficientes, menos a classe dos subalternos, e não sendo possivel que elles possam em tempo de operações ou acantonamento em campanha occorrer ás suas ordinarias despezas, falta de que por muitos

motivos soffre o serviço e disciplina, pareceu ao governo que era indispensavel apresentar este objecto á consideração do soberano congresso, a fim de que durante a guerra contra os inimigos das nossas instituições se dê uma gratificação a estes officiaes. O maximo da despeza annual que aeresee é de 9:240$000 réis por cada 1$000 réis de augmento a cada offieial subalterno, e dando-se uma gratificação de 5$000 réis aos alferes e de 4$000 réis aos tenentes, vindo assim a ficar os primeiros com o vencimento de 20$000 réis e os segundos com o de 22$000 réis, o acrescimo de despeza não exeede por anno a 40:000$000 réis.

Outro objecto que actualmente merece grande attenção é o recrutamento a que se tem procedido. Apesar de se haverem emittido pela seeretaria de estado da guerra as ordens mais positivas, marcando até a eada concelho as reerutas que em relação á sua população devia forneeer, e havendo-se activado estas ordens para as provincias do Minho, Beira e partido do Porto, depois da evasão dos facciosos, onde se havia retardado por se aeharem empregados em eommandos os officiaes de milicias que deviam proeeder ao reerutamento; e apesar de todas as diligencias dos generaes governadores das provincias, que a este respeito têem procedido e procedem com todo o zêlo, o reerutamento não tem produzido aquelle numero de recrutas que era de esperar se achassem promptas até o fim do corrente mez.

Segundo as partes semanaes que dão os generaes das provincias e de que as ultimas são da data de 18 do corrente mez, faltando eomtudo as ultimas do Minho, Porto e Beira Alta, o numero de recrutas que têem assentado praça até ao referido dia 18 é de dois mil novecentos e quinze, sendo muito de notar que entre estes se encontram mil quinhentos e cincoenta e tres voluntarios, os quaes se têem apresentado como taes para gosarem do beneficio da lei.

Os officiaes encarregados do recrutamento informam do grande numero de apurados que, depois de sorteados, não é possivel apprehender, por se evadirem para esta capital e seus suburbios, assim como para os easaes e montados do Alemtejo, para o que concorre a falta de medidas de policia, que não se aeham estabelecidas, e não havendo as camaras praticado a este respeito o que se observava no tempo das extinctas ordenanças; alem d'isto as excepções da carta de lei de 21 de janeiro do corrente anno, muito especialmente a terceira, que deixa uma porta franca a evadirem-se do recrutamento um grande numero de individuos que deveram servir a patria nas fileiras do exercito, dão azo a muitas excepções, que um clandestino patronato torna ainda mais exuberantes. Sobretudo o que maior embaraço causa no recrutamento é a concorrencia de duas auctoridades, a das camaras e as militares, que pelas suas attribuições, por esseneia independentes e por natureza oppostas, têem, geralmente fallando, uma natural divergencia, que apenas póde destruir o commum amor da patria, que eom difficuldade suffoca no coração humano as rivalidades do poder e da competeneia das attribuições. Este inconveniente sómente poderá desvanecer-se quando o recrutamento ficar ao cargo dos commandantes das guardas nacionaes, debaixo da direcção dos administradores das provincias. Quando as auctoridades encarregadas do recrutamento assim se acharem reguladas, quando as tábuas da nossa população se acharem redigidas com mais precisão, quando as listas dos apurados em cada anno se fizerem com regularidade, quando houver outras medidas de policia e penas estabelecidas para os que occultarem ou facilitarem evasão aos sorteados, então e só então o governo poderá saber o numero de recrutas de que póde dispor; então e só então é que poderá fazer promptamente entrar nas fileiras os que forem necessarios para completar os corpos. Este objecto é em todas as suas partes da maior transcendencia e merece toda a attenção do soberano congresso.

Comtudo, ainda que se não tem chegado a esta perfeição, espera o governo que o reerutamento poderá ultimar-se com algumas provideneias e que se poderão completar os batalhões que ainda estão incompletos. O governo, attendendo que o retardamento que póde haver em se preencherem os corpos não deve obstar a tomarem-se desde já medidas efficazes para pôr as provincias a coberto das correrias dos guerrilhas, que á maneira de cossacos vaguciam na frente e sobre os flancos do exercito invasor da peninsula, tem expedido as suas ordens para se organisa-

rem sobre as margens do Douro duas divisões, em cuja composição devem entrar os batalhões e esquadrões que se acham quasi ou de todo completos, ficando as praças restantes nos seus quarteis. Por esta maneira facilita-se a remessa dos recrutas, abrevia-se a sua instrucção e evita-se o embaraço e despeza de muitos depositos, que só deverão organisar-se quando, levados os corpos a maior força, for necessario organisal-os para servirem como de reserva para supprir as faltas que nos corpos houver.

As providencias que parecem necessarias para remover muitos embaraços e ao mesmo tempo tornar menos oneroso este pesado, posto que honroso encargo pessoal, e que julgo dever levar ao conhecimento de v. ex.ª para serem presentes ao soberano congresso, são as seguintes:

1.ª A suppressão de algumas excepções da carta de lei de 21 de janeiro ultimo, especialmente da terceira, admittindo-se, como se acha admittida, a substituição e admittindo-se tambem a remissão, pois com o producto d'esta o estado póde alliciar muitas recrutas exceptuadas pela lei ou mesmo soldados de milicias, que, com um pequeno augmento no soldo, voluntariamente passarão a servir na tropa de linha.

2.ª Dando-se escusas aos recrutados para milicias que apromptarem uma recruta dos isentos da primeira linha, ainda que o não sejam da segunda, para servir nos corpos de linha.

3.º Promettendo as suas escusas no fim da guerra contra os inimigos das instituições peninsulares a todos aquelles milicianos que, tendo os requisitos necessarios, passarem a servir nos corpos de linha, se ella durar menos de dois annos, ou no fim de dois ou tres annos, caso de que ella seja muito aturada, alem de outras vantagens que lhes poderão ser concedidas.

Quanto ao recrutamento de Traz os Montes cumpre não fazer agora menção das vistas do governo, por circumstancias que são obvias, a fim de não promover a evasão das recrutas, e por isso parece necessario que o governo seja auctorisado para o fazer como melhor lhe convier.

Por esta occasião, de ordem de sua magestade, rogo a v. ex.ª faça subir ao soberano congresso a necessidade de uma decisão ácerca dos corpos que faltam pela defecção dos da provincia de Traz os Montes, cujos numeros faltam nas relações actuaes do exercito.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, em 22 de maio de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.=*Manuel Gonçalves de Miranda.*

Foi enviado á commissão de segurança e defeza publica.

Recebeu-se tambem um officio do ministro dos negocios de justiça, remettendo o relatorio de differentes projectos concernentes á sua repartição, e nomeou-se uma commissão *ad hoc* para dar parecer com urgencia.

*

Na manhã de 27 começou a propalar-se em Lisboa a noticia de que o regimento de infanteria n.º 23, sob o commando do brigadeiro graduado José de Sousa Pereira e Sampaio, se evadira ao romper da aurora, indo-se-lhe unir o infante D. Miguel com um esquadrão de cavallaria n.º 2. Isto despertou a curiosidade publica para saber o que occorreria no soberano congresso, e o povo dirigiu-se ao palacio das Necessidades, onde houve as participações officiaes de similhante facto. Entretanto os corpos de linha e milicias reuniam nos seus quarteis, correndo tambem ás praças centraes dos respectivos districtos os batalhões da guarda nacional, de modo que cerca do meio dia a cidade estava em posição bellica.

Quando se abriram as côrtes para começar os trabalhos, um dos secretarios apresentou e leu o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Por uma carta do brigadeiro graduado José de Sousa Pereira e Sampaio, commandante do regimento n.º 23, escripta ao general Sepulveda, acaba de saber a deputação permanente, que aquelle brigadeiro tomára o partido de se pôr

á testa do mesmo regimento, e que protestava pela quéda do ministerio e mudança na constituição; consta mais á deputação permanente, pelo officio junto do ministro da justiça, que o infante D. Miguel fugira esta noite com o mesmo regimento.

A deputação permanente officiou ao governo ainda antes de fazer esta ultima communicação, e fez chamar o general Sepulveda para de accordo se darem as providencias necessarias.

A deputação permanente julga do seu dever levar ao conhecimento das côrtes extraordinarias estes acontecimentos, nos quaes julga rigorosamente verificadas as circumstancias perigosas ao estado de que falla a constituição no artigo 119.°, para que as côrtes extraordinarias possam tomar todas as medidas de segurança e defeza publica que julgarem convenientes.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, paço das côrtes, 27 de maio de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Antonio Vicente de Carvalho e Sousa. = *Agostinho José Freire.*

Officio a que se refere o anterior

Ill.mo e ex.mo sr. — Sua magestade, com bastante mágua do seu coração, manda participar a v. ex.ª, para o fazer presente á deputação permanente, a fim de obrar como entender, que o infante D. Miguel fugira esta noite com o regimento n.° 23, segundo elle diz em uma carta que deixou para ser entregue a el-rei.

Sua magestade mandou já pelo seu camarista intimar-lhe que voltasse á sua obediencia, e continua o governo a dar todas as providencias para que se possa atalhar qualquer mal que tão extraordinario acontecimento possa produzir.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Lisboa, 27 de maio de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Agostinho José Freire. = *José da Silva Carvalho.*

*

Ácerca do que fica exposto, apresentou-se sem demora ao soberano congresso este

Parecer

A commissão de defeza e segurança publica examinou o officio que a deputação permanente enviou ás côrtes, e é a sua opinião: 1.°, que se declare que a patria está em perigo; 2.°, que se envie uma mensagem a el-rei, pedindo-lhe mui respeitosamente a demissão de todo o ministerio e a nomeação de novos ministros; 3.°, que na fórma dos poderes extraordinarios que concede a constituição, se deve encarregar o general Sepulveda de manter a segurança e socego da capital emquanto, nomeado o novo ministerio, se não derem as providencias necessarias.

Paço das côrtes, 27 de maio de 1823. = *Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato = José Ignacio Pereira Derramado = José Victorino Barreto Feio = Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares = José Pereira Pinto = Antonio Lobo de Barbosa Teixeira Girão = Francisco Soares Franco = Luiz da Cunha de Castro e Menezes = José Maximo Pinto da Fonseca Rangel.*

A primeira parte não foi impugnada, e por unanimidade de votos se decidiu que a patria estava em perigo; mas sobre a segunda houve largo debate e o deputado Agostinho José Freire concluiu por dizer «que era esta a occasião de se mandar a el-rei uma mensagem, felicitando-o pela sua constancia, e pedindo-lhe que, unido como sempre tem estado ao corpo legislativo, de commum accordo trabalhem todos para a salvação da patria, que as côrtes acabavam de declarar em perigo; que alem d'isto, na mesma mensagem se lhe pedisse que, ouvindo o seu conselho de estado, se o julgasse conveniente, depozesse o seu ministerio, e bem assim quaesquer outros altos empregados publicos, substituindo-os por homens de toda a confiança».

Constando achar-se no edificio das côrtes o general Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, um deputado suscitou a conveniencia de ouvil-o, para se poder

votar com conhecimento de causa; assentiu o congresso, e sendo introduzido na sala por dois dos secretarios, o presidente convidou-o a emittir a sua opinião relativamente ao assumpto, que se limitava a isto: «se uma mensagem das côrtes devia pedir a el-rei a deposição do ministerio».

O brigadeiro respondeu que depois dos acontecimentos ultimos e de comparecer no congresso fôra ao paço da Bemposta fallar com sua magestade, a quem rodeavam os conselheiros de estado, mas profundamente maguado da indiscrição e desobediencia de seu filho o infante D. Miguel; apesar porém da pungente dor lhe afiançára a firmeza nos seus propositos, isto é, de manter á custa dos maiores sacrificios a constituição promulgada pelas côrtes de 1822, que espontaneamente jurára.

Enthusiasticos vivas preromperam da sala e galerias quando o orador proferiu aquellas palavras; descobriu-se o retrato de D. João VI e continuaram os brados do costume e aos portuguezes que preferiam a morte á escravidão. Restabelecido o socego, Sepulveda acreseentou que a opinião publica pedia a demissão do ministerio, sendo esta tambem a voz geral da tropa, e sem isso talvez houvesse embaraço. Do palacio dirigira-se á secretaria da guerra, onde o chamára o respectivo ministro, e julgava intempestivas algumas das medidas que suppunha elle queria tomar.

Perguntando-se-lhe como presumia do espirito da tropa de Lisboa disse que «era toda a favor da constituição que jurou».

Após taes declarações o general retirou-se, e posta á votação a segunda parte do parecer, foi rejeitada e substituida pela emenda de Agostinho José Freire; á terceira e ultima parte fizeram-se ligeiras observações, approvando-se com o additamento: «até se tomarem novas providencias ou el-rei nomear novo ministerio».

*

No intervallo entre a apresentação dos dois officios e o respectivo pareeer houve o que abaixo segue, não chegando porém a discutir-se.

Parecer

A commissão especial encarregada de interpor o seu parecer sobre a materia do officio do governo, expedido pela secretaria de estado dos negocios de justiça em data de 21 do corrente e apresentado ás eôrtes em sessão de 23 do mesmo mez [1], tendo examinado o referido officio, acha que n'elle, depois do relatorio sobre as principaes causas e circumstancias da rebellião de Traz os Montes e sobre o actual estado publico do reino, conclue o governo com as seguintes propostas; a saber: 1.ª, que se prorogue o tempo determinado para os poderes extraordinarios concedidos pelo decreto de 27 de fevereiro do presente anno, acreseentando que por agora se não póde dar conta plenaria do uso que d'elles se fez, porque d'ahi podia seguir-se prejuizo á boa administração da justiça e ao effeito das medidas; 2.ª, que se trate da reforma dos estudos e professores da universidade de Coimbra; 3.ª, que se reformem os tribunaes de justiça para prover estes eargos em homens de virtude e talento, independente de antiguidade; 4.ª, finalmente, que se resolvam as propostas feitas no relatorio da repartição das justiças apresentado na abertura das côrtes ordinarias.

A commissão especial entende que a segunda e seguintes propostas referidas se acham encarregadas a outras commissões, e por isso, limitando a sua tarefa ao primeiro objecto, isto é, á necessidade da prorogação dos poderes e á conta que deve dar-se dos que foram concedidos; attendendo que no fim do corrente mez expira o tempo determinado pelo citado decreto de 27 de fevereiro: a commissão, escrupulosa observadora da constituição, é de pareeer que o governo deve logo remetter ás côrtes, nos termos do artigo 211.º da constituição, a relação motivada dos procedimentos que se verificaram em virtude d'aquelle decreto, e que antes

[1] Não foi publicado no *Diario do governo*, unico repositorio dos trabalhos do congresso áquella data, porque as actas da segunda legislatura deixaram de imprimir-se e o *Diario das côrtes* terminou com a sessão de 21 de maio, pag. 65 do vol. III.

d'essa conta e de uma mais clara demonstração da necessidade de prorogar os mencionados poderes, não deve deliberar-se sobre objecto de tanta magnitude, como é a suspensão das formulas protectoras das liberdades publicas.

Lisboa, paço das côrtes, 27 de maio de 1823. = *João Baptista Felgueiras* = *José Joaquim Rodrigues de Bastos* = *José Liberato Freire de Carvalho* = *Francisco Simões Margiochi* = *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha* = *José Ignacio Pereira Derramado* = *Manuel Borges Carneiro*.

*

O governo mandou expedir a todas as auctoridades exemplares da seguinte

Portaria

Manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, communicar ao ... que tendo fugido o infante D. Miguel, e havendo conspirado contra el-rei seu pae, a fim de o depor, ordena sua magestade que o dito ... expeça as suas ordens com a maior celeridade, para que o infante seja logo detido em qualquer parte onde se encontrar, e conduzido a esta capital com a decencia devida e com toda a segurança; o que tudo sua magestade muito lhe recommenda debaixo da maior responsabilidade, promettendo o mesmo ... um premio em seu real nome, áquelles que o apresentarem n'esta capital, sendo um posto de accesso se for militar, alem do mais que sua magestade reserva conferir áquelle que desempenhar esta importante diligencia da maneira recommendada.

Previne-se-lhe ... que n'este instante corre boato de que o regimento n.º 23 que esta noite se poz em marcha para Almeida, fôra convidado a formar partido com o infante, sobre o que ainda não ha noticia certa; não obstante, esta cidade fica no maior socego e possuida do maior enthusiasmo, e em uma tal attitude que deve aterrar os inimigos da constituição, reinando em todos os cidadãos e nos corpos da guarnição um espirito tal que ao governo inspira a maior confiança; e em consequencia ordena o mesmo senhor que ... expeça as mais positivas ordens de prevenção, fazendo manter toda a disciplina e subordinação, a fim de que todos os corpos, logo que ali chegue este boato, conheçam que é do seu dever o sustentar a constituição, assim como a sua real pessoa, cuja causa está identificada com a mesma constituição, motivo por que os inimigos d'ella a pretendem depor; o governo tem dado as mais activas providencias, e espera que o referido ..., occultando este boato até ao tempo que a sua publicidade seja indispensavel, dê todas as providencias que necessarias forem a fim de manter a ordem, reclamando para seu effeito e com toda a circumspecção a coadjuvação das auctoridades a que julgar dever dirigir-se.

Palacio da Bemposta, em 27 de maio de 1823. = *Manuel Gonçalves de Miranda*.

*

Na sessão de 28 a respectiva deputação deu conta do resultado da mensagem que as côrtes na vespera tinham mandado a el-rei, perante o qual Manuel de Serpa Machado pronunciou este

Discurso

Senhor: — Vem á presença de vossa magestade uma deputação das côrtes extraordinarias da nação portugueza exprimir os sentimentos do mais respeitoso reconhecimento pela franca e leal communicação que vossa magestade acaba de fazer-lhe dos desastrosos acontecimentos da noite passada, que penetram vivamente o coração de paes honrados e virtuosos, e de todos os bons e fieis portuguezes.

As côrtes mandam mais participar a vossa magestade que, em virtude d'aquella communicação, tomaram a unanime resolução de declarar perigosas as circumstancias do estado, e bem assim assegurar a vossa magestade a cooperação efficaz e sincera que hão de empregar dentro dos limites da constituição, para sustentar a santidade do juramento que a ella prestaram, do que nenhumas considerações ou accidentes as poderão arredar.

As côrtes, senhor, solícitas em tirar aos inimigos do bem publico todo o pretexto de allucinar os ineautos e de excitar-lhes temores ou esperanças, desejam que vossa magestade, chamando á roda do throno o seu conselho de estado, faça as reformas convenientes no seu ministerio e nos grandes empregados do estado, a fim de serem nomeadas por vossa magestade pessoas capazes de sustentar a constituição e as publicas liberdades, em quem repouse a confiança de toda a familia portugueza e que chamem os cidadãos á união e á concordia.

As côrtes, emfim, usando dos poderes que a constituição lhes confere em momentos de perigo, acabam de nomear o general Sepulveda commandante das forças da capital, encarregando-o da defeza e segurança d'ella, emquanto vossa magestade não resolver sobre a presente mensagem; e offerecem á saneção de vossa magestade a lei sobre o perdão dos desertores.

Eis-aqui, senhor, a mensagem que as côrtes dirigem a vossa magestade e que deixo substanciada. Vossa magestade tomará na sua alta consideração a importancia de seus differentes objectos. Na sabedoria e acerto das medidas que vossa magestade houver de tomar vae muito á salvação do estado. As côrtes deixam a vossa magestade em toda a plenitude do exercicio do poder real que lhe confia a constituição, têem em vossa magestade a mais illimitada confiança, bem como vossa magestade póde estar seguro que as côrtes se acham unidas com vossa magestade em um unico centro, que é o bem geral da nação, o que se não póde obter sem a observancia da constituição e das leis, sem que os grandes poderes do estado, conservando a sua independencia, cooperem para a publica felicidade, sem que as auctoridades constituidas conservem a sua dignidade, e sem que, emfim, se restabeleça a disciplina militar, e por meio d'ella se possa utilmente empregar a força armada na defeza externa e na conservação da tranquillidade publica.

Resposta de el-rei

Que daria a devida attenção aos differentes objectos que lhe ponderavam as côrtes, que nunca duvidou da sua cooperação, nem estas podiam duvidar dos seus sentimentos e dos seus esforços a bem da nação; que muito havia penetrado o seu coração a desobedieneia de seu filho, e que elle havia de empregar a sua auctoridade como pae e como rei para o trazer ao seu dever.

*

Durante a mesma sessão chegou ao conhecimento do congresso o seguinte

Officio

Illmo e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de levar á presença de v. ex.^{a}, para chegar ao conhecimento do soberano congresso, a seguinte exposição das providencias que julguei conveniente adoptar hontem, a fim de que a tranquillidade d'esta grande capital não fosse perturbada, e que os arsenaes, alfandegas, prisões e mais estabeleeimentos publicos estivessem a coberto e com a segurança conveniente.

Fiz tomar as armas a todos os corpos de primeira e segunda linha da guarnição, o que foi executado com a mais prompta subordinação e regularidade, e assim se tem mantido até agora sempre com a mesma firmeza. O caracteristico que tanto distingue os nobres habitantes d'esta capital, que é o amor da ordem e a confiança nas suas auctoridades, jamais se desenvolveu e manifestou com maior evidencia do que na crise actual; são portanto credores dos maiores elogios, os quaes eu muito gostosamente lhes tributo.

Collocados estes corpos nos pontos convenientes, foram objecto da minha primeira attenção os grandes armazens de polvora de Beirollas e Valle Formoso, para onde mandei marchar um batalhão de milicias. Officiei á camara constitucional d'esta cidade, pedindo-lhe quizesse concorrer commigo para as providencias que a marcha das cousas fosse pedindo: é do meu dever confessar que a este illustre corpo, que tanto se distingue por seu zêlo patriotico, eu devo a mais franca e cordial coadjuvação e boa intelligencia.

Constando-me que no arsenal do exercito se estavam fornecendo armas e munições de guerra ás guardas nacionaes talvez com demasiada profusão, e considerando quanto deve ser pesada uma similhante deliberação, pedi ao brigadeiro inspector do mesmo arsenal suspendesse esta distribuição, e só continuasse com expressa ordem minha, e officiei á camara para que me dirigisse uma requisição em fórma de taes objectos, se os julgasse necessarios, no que ficámos de accordo.

Mandei observar por uma força da guarda da policia a direcção que levavam os dois corpos dissidentes, e n'esta occasião recebi as participações que por copia ponho nas mãos de v. ex.ª para conhecimento do augusto congresso[1].

Fiz as necessarias participações das occorrencias do dia de hontem aos commandantes militares de Torres Novas e Santarem, e a este que as transmittisse a Abrantes; tenho ordenado a marcha do regimento n.º 19 de infanteria, que se acha em Caseaes, para Belem, onde deve chegar esta manhã, assim como officiei aos generaes do Algarve, Alemtejo e Porto.

Por portaria do ministerio da guerra foi mandada sustar a marcha dos corpos que estavam nomeados para este fim, sendo um d'elles o regimento 7 de infanteria, cujo coronel aqui se achava, e lhe ordenei se recolhesse logo ao seu regimento, encarregando-o do commando geral da provincia do sul.

Aos corpos de milicias mandei fornecer de etape e aos de primeira linha o mesmo fornecimento áquelles que não preferissem a continuação dos 20 réis que percebem.

Os exemplares inclusos são de uma proclamação que julguei conveniente dirigir aos habitantes d'esta cidade, para lhes acalmar a sua effervescencia.

A minha ambição será satisfeita se as medidas que tenho exposto merecerem a approvação das soberanas côrtes.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general da calçada das Necessidades, em 28 de maio de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.=*Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.*

Proclamação a que se refere o officio supra

Habitantes de Lisboa: — Amados concidadãos, os acontecimentos do dia de hoje vos são assás conhecidos; eu me abstenho, pois, do doloroso dever de o repetir, cumpre-me só prevenir-vos que os nossos dignos representantes acabam de me incumbir da segurança e defeza da capital. Eu não desmentirei tão alta confiança; meu dever como cidadão, como militar e como general será guiado pela prudencia e o respeito devido ás legitimas auctoridades; confiae em um homem que jamais teve outras vistas do que a felicidade da sua patria. Minha conducta publica e particular vol-o afiança, e eu de novo vol-o juro em meu nome e dos dignos chefes da primeira e segunda linha que me rodeiam; animados todos do mesmo bom espirito, promptos estamos a sacrificar as nossas vidas por nossos publicos juramentos e intimos sentimentos de amor e respeito á religião, á constituição e ao melhor dos reis. Attendei, porém; se este é o meu dever e o dos meus subalternos, o vosso é a confiança em mim, sem a qual serão paralysadas as mais acertadas e efficazes medidas de segurança. Socegae pois, e estae certos que a ordem será mantida, e quando novos acontecimentos, que não espero, necessitem a vossa coadjuvação, eu me apressarei a pedil-a.

[1] Officio de Bento Maria Lobo Pessanha, coronel chefe da guarda da policia, em data de 28, participando terem desertado, de um piquete que mandára para Sacavem, o sargento, dois anspeçadas e doze soldados, restando d'esta ultima classe apenas sete, nos quaes o respectivo alferes não confiava. Communicava mais o seguinte: «Pelas nove horas da manhã chegou o infante á praça de Villa Franca com trinta e tantos cavallos e trezentos e sessenta e tantos infantes; ahi proclamou a religião, el-rei e a rainha, e morra a constituição; alojou-se em casa do capitão mór; faziam tenção de saír á uma hora da noite em direitura ao Porto e d'ahi a Almeida; os presos da cadeia foram soltos, e foi ordem para Santarem para se fazer o mesmo, levada pelo cabo José Roquete. O marquez de Bellas chegou das quatro para as cinco da tarde com uma carta de el-rei (dizem), e como o infante estivesse a dormir, lá ficou esperando. O general Manuel Ignacio Pamplona está unido ao infante; dizem pelo caminho que o governo está mudado; ha hoje á noite illuminação em Villa Franca; os soldados que estavam ali ao verde foram montados em cavallos que tinham a mais; detiveram as malas do correio que vinha para Lisboa; nada passa sem ser examinado».

Quartel general na calçada das Neeessidades, em 27 de maio de 1823. = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.*

*

O secretario Carvalho e Sousa participou haver recebido n'aquelle momento um officio do ministro dos negocios do reino, remettendo, por ordem de el-rei, a carta que o infante D. Miguel lhe dirigira e uma proclamação aos povos; aquella mandou-se publicar e esta foi enviada á commissão de syndicancia.

Carta

Meu pae e meu senhor: — O unico pezar que tenho é ter saído do palacio de vossa magestade sem sua licença; mas esta não teria eu alcançado da prudencia de vossa magestade, e não podendo ver por mais tempo o abatimento do throno contra a vontade de todo o reino, tomei um partido que vossa magestade como rei não póde desapprovar. Nós devemos conservar illesa a magestade real; é um deposito que nos é confiado. Só pretendo servir a vossa magestade, como rei e como pae, e libertar a nação; espero que o céu nos ajudará, e que vossa magestade me deitará a sua benção como pae, ainda que como rei o obriguem a actos exteriores contra o seu real coração.

Beijo a mão de vossa magestade, filho o mais obrigado. = *Miguel.*

A proclamação acima alludida, escripta no dia 27 de maio em Villa Franca de Xira, e mandada affixar nas esquinas das ruas d'aquella localidade, ordem porém a que os respectivos magistrados não deram cumprimento, por estarem vacillantes e ignorando as occorrencias na côrte, é do teor seguinte:

Proclamação

Portuguezes: — É tempo de quebrar o ferreo jugo em que ignominiosamente vivemos em nome do melhor dos reis; assás temos soffrido o mais intoleravel despotismo. O meu coração, combatido entre o firme proposito de não faltar á obediencia de meu augusto pae e meu senhor e a dor que me causam os males da nação generosa a que pertenço, hesitou em tomar uma resolução a que por outra me impellia a obrigação de filho sem sua real approvação.

A força dos males nacionaes, já sem limites, não me deixou escolher; a honra não me permittiu ver por mais tempo em vergonhosa inercia a magestade real, ultrajada e feita ludibrio dos facciosos, todas as classes da nação com diabolico estudo deprimidas, e todos nós o desprezo da Europa e do mundo, por um soffrimento que passaria a cobardia; e em logar dos primitivos direitos nacionaes que vos prometteram recobrar em 24 de agosto de 1820, deram-vos a sua ruina, o rei reduzido a um mero phantasma; a magistratura diariamente despojada e ultrajada; a nobreza, á qual se aggregaram successivamente os cidadãos benemeritos e á qual deveis vossa gloria nas terras de Africa e nos mares da Asia, reduzida ao abatimento, despojada do lustre que outr'ora obtivera do reconhecimento real; a religião e seus ministros objecto de mofa e escarneo.

Que é uma nação quando soffre ver-se assim aviltada? Eia, portuguezes, uma mais longa prudencia seria infamia. Já os generosos transmontanos nos precederam na lucta; vinde juntar-vos ao estandarte real que levo em minhas mãos; libertemos o rei, e sua magestade livre dê uma constituição a seus povos; fiemo-nos em seus paternaes sentimentos; e ella será tão alheia do despotismo como da licença; assim reconciliará a nação comsigo mesmo e com a Europa civilisada.

Acho-me no meio de valentes e briosos portuguezes, decididos como eu a morrer ou a restituir sua magestade á sua liberdade e auctoridade, e a todas as classes seus direitos. Não hesiteis, ecclesiasticos e cidadãos de todas as classes, vinde auxiliar a causa da religião, da realeza e de vós todos; e juremos não tornar a beijar a real mão senão depois de sua magestade estar restituido á sua auctoridade.

Não acrediteis que queremos restaurar o despotismo, operar reacções ou tomar

vinganças; juremos pela religião e pela honra que só queremos a união de todos os portuguezes e um total esquecimento das opiniões passadas.

Villa Franca, 27 de maio de 1823. = *Miguel* [1].

*

Quando o infante enviou a carta a el-rei veiu outra com a mesma direcção, escripta por um dos principaes conselheiros que o acompanhavam.

Carta

Senhor: — Retirado ha tres mezes, com licença de vossa magestade, na minha quinta de Subserra, em Alhandra, com a unica occupação dos meus torrões, recebi esta manhã uma ordem de sua alteza real o senhor infante D. Miguel para lhe vir fallar a Villa Franca. Para cumprir esta ordem passei pela contrariedade de me apresentar a sua alteza real com chapéu redondo e traje camponez. Soube pela primeira vez da bôca de sua alteza real a sua resolução e os seus motivos com a ordem de o acompanhar. Vendo eu este principe sem nenhum dos seus creados, e persuadido do motivo que o determinou, julguei do meu dever, pelo muito que devo a vossa magestade, de não abandonar um principe em tão tenra idade [2]; pelas disposições que observo, não vejo nenhum perigo pela pessoa de sua alteza real; e se o houvesse, eu seria o primeiro a sacrificar a minha vida; este é o motivo que me determina a seguil-o, e porque em todos os discursos nada ouço contra a auctoridade pessoal de vossa magestade.

A minha ambição, já de todo extincta, só se limita a servir o senhor infante em relação a vossa magestade; vossa magestade acreditará esta asserção, pois conhece que nunca tive a temeridade de o enganar, nem mesmo podia ser outro o meu motivo em uma occasião em que eu não podia prever.

Beijo a real mão de vossa magestade. = *Manuel Ignacio Martins Pamplona.* Villa Franca de Xira, 27 de maio de 1823.

*

O deputado Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, por parte da commissão de segurança e defeza publica, leu um parecer, no qual propunha a necessidade de se nomear commandante em chefe do exercito, podendo ser escolhido de entre os deputados das côrtes.

Usou da palavra Nuno Alvares Pereira Pato Moniz, apoiando o parecer e propondo que fosse nomeado para tão importante cargo o general Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares, em quem reconhecia todas as virtudes sociaes, conhecimentos militares e a mais decidida adhesão pela causa da patria.

Julgou-se este assumpto urgente por unanimidade e o parecer foi approvado por 81 votos contra 4.

Depois de breves reflexões, resolveu o congresso prescindir de escrutinio secreto e que era sufficiente a maioria, para a escolha do commandante em chefe, a qual recaiu no individuo já indigitado, obtendo 88 votos.

Decidiu-se tambem que o general prestasse nas mãos do presidente o juramento prescripto pela lei. Então Jorge de Avillez largou a sua cadeira e foi collocar-se em frente da mesa, d'onde a presidencia leu a respectiva nomeação, e disse que a nação confiava do seu zêlo e patriotismo, entregando-lhe as côrtes a salvação da patria, na certeza de que a salvaria ainda com risco da propria vida; e igual confiança tinha n'elle o exercito.

O general chegou-se á mesa, os deputados levantaram-se, e de joelhos prestou o juramento sobre os Santos Evangelhos.

Concluido este acto romperam das galerias enthusiasticos vivas.

Conforme o que fica exposto, redigiu-se e deu-se o destino conveniente ao seguinte

[1] O manuscripto d'onde extrahimos a copia acrescenta isto: «Está conforme com o original. Secretaria de estado das immediatas resoluções de sua alteza real o serenissimo senhor infante D. Miguel, em Santarem, aos 29 de maio de 1823. = O encarregado do expediente geral da secretaria, *José Joaquim de Carvalho e Sequeira*».

[2] Tinha vinte e um annos incompletos.

Decreto

As côrtes extraordinarias, attendendo a que nas actuaes circumstancias, em que a patria está declarada em perigo, são precisas para manter a segurança publica as medidas extraordinarias estabelecidas no artigo da constituição 123.°, n.° 6.°, §§ 2.° e 3.°, e no artigo 101.°, decretam o seguinte:

Fica nomeado commandante em chefe do exercito portuguez o deputado em côrtes, tenente general graduado, Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares, o qual ficará usando de toda a auctoridade que as leis concedem a este emprego em tempo de guerra.

Paço das côrtes, 28 de maio de 1823. = *João de Sousa Pinto de Magalhães*, presidente = *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa*, deputado secretario = *Basilio Alberto de Sousa Pinto*, deputado secretario.

*

A camara constitucional de Lisboa fez publicar os dois seguintes documentos:

Proclamação

Nobres e distinctos cidadãos de que se compõem os dez corpos da guarda nacional de Lisboa: — A camara constitucional não tem expressões bastantes para vos fazer persuadir do sincero reconhecimento em que a constituiram as zelosas demonstrações pela promptidão, energia e subordinação com que no dia de hontem fizestes conhecer em geral o mesmo de que a vossa camara estava antecipadamente persuadida, e vem a ser, que os cidadãos portuguezes são capazes de manter a ordem e de fazer respeitar as leis.

A camara se congratula comvosco, e tributando o merecido elogio aos srs. majores commandantes, officiaes e soldados como a cada um distinctamente toca, confia cada vez mais em uma medida que a lei estabeleceu, que a camara executou, e que vós, no primeiro ensaio, soubestes desenvolver em apoio da tranquillidade publica e objecto dos maiores e mais justos cuidados da camara. Continuae no mesmo espirito, na subordinação e na firmeza dos vossos deveres, e se houver momentos que peçam os vossos ultimos esforços elles terão logar.

Dada nos paços da camara, a 28 de maio de 1823. = *(Seguem-se as assignaturas.)*

Proclamação

Illustres cidadãos de Lisboa: — A vossa camara é por vós e comvosco; ella não sabe largar os seus deveres, nem vós os de tão nobres sentimentos, quaes haveis desenvolvido.

É, porém, de todo o interesse da camara, porque é o vosso, que a tranquillidade publica se mantenha, e ella não póde ser mantida sem affecto, subordinação, actividade e prudencia.

O silencio, a confiança e a correspondencia são as columnas da boa sorte: é quanto a vossa camara vos recommenda e de vós o espera.

Dada nos paços da camara, aos 29 de maio de 1823, em sessão extraordinaria e permanente. = Como presidente, *João Rufino Alves Basto* = *Joaquim Gregorio Bonifacio* = *Manuel Ferreira Lima* = *Pedro Alexandre Cavroé.*

*

No dia da procissão do Corpo de Deus, em que as tropas se reuniram conforme o costume, o governo expediu as seguintes ordens, mal prevendo ainda a resposta eategorica dada pelos corpos de primeira linha da guarnição de Lisboa a uma d'ellas.

Portaria

Manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, depois de ter tomado na sua real consideração o que por parte do brigadeiro encarregado do go-

verno das armas da côrte e provincia da Extremadura lhe foi participado verbalmente, a respeito do espirito que actualmente se tem manifestado nos corpos da guarnição d'esta capital, que o mesmo brigadeiro faça subir, sem perda de tempo, á sua real presença, por esta secretaria de estado, uma exposição por escripto do espirito de que se mostram animados os mesmos corpos e do que póde esperar-se da sua fidelidade e subordinação.

Palacio da Bemposta, em 29 de maio de 1823. = *José Antonio Guerreiro.*

Portaria

Manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios de justiça, que o governador das justiças da relação e casa do Porto fique entendendo que, tendo-se ausentado do real palacio o infante D. Miguel, sem licença nem auctorisação: ordena sua magestade que não seja cumprida ordem alguma que não seja expedida pelo governo de sua magestade e pelas auctoridades legitimamente constituidas, conforme a constituição e as leis; e esta portaria será pelo dito governador communicada a todas as auctoridades civis do districto da relação do Porto e tambem áquellas que, não sendo do districto, estiverem comtudo ao seu alcance, para que de accordo com as camaras lhe dêem inteiro cumprimento.

Palacio da Bemposta, em 29 de maio de 1823. = *José Antonio Guerreiro.*

Portaria

Manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, communicar ao commandante do regimento de milicias de Thomar, que não execute ordem alguma que lhe seja dirigida da parte do infante D. Miguel para reunir o seu regimento; ficando o mesmo commandante na intelligencia de que só deverá obedecer ás ordens que dimanarem do governo de sua magestade, do general governador das armas da provincia, bem como as que lhe enviar o tenente general Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares, que se acha nomeado commandante em ehefe do exercito.

Palacio da Bemposta, em 29 de maio de 1823. = *José Antonio Guerreiro.*

Identicas se expediram aos commandantes dos regimentos de milicias de Torres Vedras, Leiria e Coimbra.

*

Ás nove horas da noite os corpos de primeira linha da guarnição de Lisboa, exceepto o n.º 18 de infanteria, sairam da cidade sem ordem do governo, parte pela estrada de Loures e o resto pela de Sacavem, em direitura a Villa Franca de Xira, onde chegaram no dia immediato ás sete horas da manhã.

O governo mandou expedir, em consequencia dos factos alludidos, as exonerações seguintes:

Decreto

Hei por bem demittir do cargo de inspector geral de infanteria, para que tinha sido nomeado por decreto de 10 de setembro de 1822, o marechal de campo José de Vasconcellos e Sá.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio da Bemposta, em 29 de maio de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade)* = *José Antonio Guerreiro.*

Decreto

Hei por bem demittir do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, de que se achava encarregado por decreto de 23 de fevereiro de 1822, o brigadeiro Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio da Bemposta, em 30 de maio de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *José Antonio Guerreiro.*

*

Pouco depois de aberta a sessão de 30, o secretario Antonio Vicente de Carvalho e Sousa deu conhecimento ao congresso do seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sua magestade manda participar ás côrtes extraordinarias, para seu conhecimento, que havendo concedido a demissão, que lhe pediram, a Filippe Ferreira de Araujo e Castro, ministro e secretario de estado dos negocios do reinó; a José da Silva Carvalho, ministro e secretario de estado dos negocios de justiça; a Sebastião José de Carvalho, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda; a Manuel Gonçalves de Miranda, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra; e a Silvestre Pinheiro Ferreira, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros: houve por bem nomear para lhes succederem nos ditos empregos, a saber: para o ministerio da justiça, José Antonio Guerreiro; para o da fazenda, José Xavier Mousinho da Silveira; para o da guerra, José Maria das Neves Costa; para o dos negocios estrangeiros, Hermano José Braamcamp do Sobral; e designando para os negocios do reino José Antonio Faria de Carvalho, ficando eu entretanto encarregado do expediente d'esta repartição.

Digne-se pois v. ex.ª fazel-o assim presente ao soberano congresso.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, em 28 de maio de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Antonio Vicente de Carvalho e Sousa. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

*

Quando o presidente annunciou a ordem do dia (a lei dos contadores), o deputado Bento Pereira do Carmo ergueu-se e disse: — «A ordem do dia, sr. presidente, é salvar a patria ou acabar com honra, victima de uma causa immortal; nós o devemos a nós mesmos, á grande nação de que somos representantes, á Europa, que tem os olhos fitos na peninsula das Hespanhas, e á posteridade. Quando nossos vindouros perguntarem á historia quaes foram os acontecimentos d'esta epocha memoravel, eu quero que a historia lhes responda: «Quasi todas as tropas da «primeira linha da guarnição da capital desertaram para as bandeiras dos que pre«tendiam dar cabo das liberdades publicas, apesar de haverem no seio do congresso «nacional jurado á face do mundo de não desembainharem suas espadas senão para «as manter; mas os representantes da nação guardaram seu posto até á ultima ex«tremidade». E então nossos vindouros dirão: «O nome portuguez não perdeu de «todo o seu lustre n'estas graves circumstancias».

«Eu vou pois, sr. presidente, propor tres medidas que occorrem a meu attribulado espirito: 1.ª, que os ministros de sua magestade informem do estado actual da segurança publica; 2.ª, que se proclame á nação, em nome das côrtes, fazendo-se uma exposição franca e fiel do estado actual dos negocios publicos e da firme resolução em que se acha o congresso de sustentar até á extremidade a constituição que jurou; 3.ª, que se declare a sessão permanente emquanto durar a terrivel crise que ameaça a nossa existencia politica.» *(Apoiados e energicos vivas dos deputados e povo das galerias.)*

O deputado Alexandre Alberto de Serpa Pinto observou que n'aquella conjunctura o congresso devia mostrar firmeza e dar a maior publicidade aos seus trabalhos, fazendo as sessões no Terreiro do Paço, e sendo possivel se dispozesse a saír contra os facciosos.

O abbade de Medrões (Innocencio Antonio de Miranda), pediu licença para ler uma indicação, a qual foi rejeitada antes de concluir, por propor que se convidassem as camaras a dar parecer sobre a fórma de governo que os povos queriam.

Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão protestou defender a constituição até á ultima gotta do seu sangue, ora no congresso, aonde o chamava o dever, ora com as armas, aonde o chamava a honra; asseverando que sem cessar se occuparia, como o fizera na precedente noite, na defeza da patria, á frente dos seus camaradas das guardas nacionaes.

Seguiu-se-lhe José Maximo Pinto da Fonseca Rangel, proferindo estas pala-

vras:—«Que horror! Eu me sinto tremulo no conflicto de affectos e deveres, que porfiam qual primeiro se expresse. Nunca esperei que dentro d'este santuario soasse uma proposição que não induz, mas parece induzir ao perjurio, á transgressão sacrilega da constituição de 1822, para cuja defensa e progresso fui auctorisado pelos meus constituintes, os portuenses famosos. Eu não sou um revolucionario, sou um cidadão constante no exercicio de meus deveres. Quando ella me ordenar que outros deveres advogue então o farei, porque só então perjuro não serei; mas emquanto só uma facção de illudidos ou escravos me intimar o contrario, impavido lhe resistirei; emquanto este braço podér sustentar esta espada eu serei livre; se o poder da tyrannia me arrancar d'este recinto, nos degraus do patibulo, no meio das fogueiras, expirarei clamando: «Constituição de 1822, liberdade ou morte». Emfim, de qualquer modo que eu não esteja n'este templo, quando similhantes proposições aqui soarem, vós os sagrados angulos, abobadas sagradas d'este santuario, repeti, se é possivel, dizei, votae por mim: «Liberdade ou morte». *(Apoiados, vivas á constituição e ás côrtes.)*

O padre Joaquim Pereira Annes de Carvalho disse:—«A constituição não póde ser alterada nem modificada senão pelos meios que ella aponta; foi esta a constituição que eu jurei manter e fazer manter; é sómente assim que eu a quero e é por ella que hei de fazer todos os sacrificios. Minha longa e penosa molestia, meus avançados annos, me têem posto em estado de nem poder dispor ao menos de minhas idéas e de minha cabeça; mas estes poucos dias que me restam os quero acabar com honra; sim, os quero acabar com honra; ou sentado n'esta cadeira, ou em qualquer parte, receberei o fatal golpe, mas como um digno representante da briosa nação portugueza; e no momento que baixe á sepultura serão minhas ultimas palavras: «Constituição sem alterações ou modificações».

Manuel Borges Carneiro estygmatisou o procedimento dos facciosos e disse quaes eram, no seu entender, os intuitos d'elles, finalisando por protestar não querer outra lei alem da constituição de 1822; que embora lhe arrancassem a vida, receberia o golpe sentado na sua cadeira, preferindo em todo o caso acabar os dias entre os argelinos do que entre perjuros e despotas.

Approvaram-se as medidas propostas por Pereira do Carmo, e a requerimento do mesmo nomeou-se a commissão para redigir a proclamação, recaindo a escolha no bispo conde D. Fr. Francisco de S. Luiz e Joaquim Pereira Annes de Carvalho.

Participou-se que talvez fosse desnecessaria a proclamação, porque o ministro da justiça, José Antonio Guerreiro, que estava na deputação permanente, assegurára ter el-rei já dirigido uma aos povos; por isso ficou suspensa aquella deliberação, e o congresso mandou chamar o referido secretario de estado para esclarecimentos.

Introduzido na sala com as formalidades do estylo, o presidente convidou-o a fazer um relatorio circumstanciado dos ultimos successos de Lisboa.

O ministro disse que sua magestade, plenissimamente identificado com a causa nacional, nada mais queria alem da constituição de 1822, por cujos sentimentos elle orador, a ser necessario, se responsabilisava; el-rei tinha convidado tres cidadãos para o ministerio da guerra, mas nenhum quiz acceitar, sendo um d'elles o general da Beira, que estando na vespera perante o soberano e o conselho de estado até á uma hora da noite, pouco depois fugira para os facciosos! Sua magestade desejava, pois, que as côrtes, na fórma do codigo fundamental, deixassem saír do seu seio os deputados José Maximo Pinto da Fonseca Rangel, Antonio Marciano de Azevedo e João Francisco de Oliveira, o primeiro para exercer o cargo de ministro da guerra, o segundo do reino e o ultimo dos negocios estrangeiros.

O orador foi interrompido por demonstrações de jubilo e repetidos vivas a el-rei constitucional, á constituição e ás côrtes.

Proseguindo no seu succinto relatorio, o ministro da justiça mencionou os corpos que desertaram e o numero de praças de cada um, formando o total de 2:760; quando e como se começou a desconfiar da traição do general Sepulveda e a maneira por que escapára ás mãos das guardas civicas; quaes as medidas tomadas pelo governo e o general em chefe, que estava no Campo Pequeno, aonde passa-

ria a maior parte do dia, e a força e designação das tropas sob as suas ordens n'aquelle ponto; o regimento n.º 18 conservava-se firme ao juramento, confiando o governo tanto no valor e patriotismo d'elle, que não duvidou entregar-lhe a guarda da pessoa de el-rei; dos corpos de milicias apenas desertára o do commando do conde da Cunha; as guardas nacionaes continuavam a manifestar o melhor espirito, mantendo o socego da capital; a camara funccionava em sessão permanente, propondo ao governo as providencias necessarias, e o general em chefe desenvolvia grande zêlo para defender a causa da nação; tinham-se feito as precisas participações a todos os generaes das provincias do norte e sul, empregando-se para esse fim o barco de vapor, sendo as ordens enviadas por um official do regimento n.º 18, de plena confiança. Disse mais que os faeciosos subtrahiram 600$000 réis dos cofres da decima em Villa Franca e tudo quanto possuia o da remonta de cavallaria, levando tambem os cavallos; o corpo de milicias de Torres Vedras estava em armas, prompto a defender a constituição; e, finalmente, expoz outras medidas adoptadas pelo governo em tão melindrosa crise.

Quando se retirou o ministro, as côrtes resolveram por acclamação que os tres deputados requeridos por sua magestade podessem saír do congresso para occuparem os logares de secretarios de estado.

Antonio Marciano de Azevedo declarou que desde tenra idade tencionára não acceitar sequer o emprego de almotacé, conscio da insufficiencia dos seus conhecimentos; assim persistíra até ao momento de o elegerem deputado, honrosas funcções a que por excepção se prestou; na actual crise da patria, porém, estava prompto a entrar no ministerio, desejando só que o Omnipotente o esclarecesse para defender a constituição, pela qual daria gostoso a vida.

A requerimento de Bento Pereira do Carmo votou-se que as côrtes ficavam em sessão permanente.

Então pediu a palavra José Victorino Barreto Feio e disse: — «Sr. presidente, parece-me que nas funestissimas circumstancias em que nos achâmos, devemos proclamar a esses incautos que tiveram a desgraça de se rebellarem. A ignorancia e o sordido interesse estão em campo contra a rasão e justiça; o estandarte da rebellião está arvorado, e os desertores da causa da patria correm de uma e de outra parte a reunir-se-lhes, disputando entre si a gloria de serem os primeiros no crime. Ah! senhores, eu não posso occultar a minha mágua, esconder a minha vergonha, conter a minha indignação, quando considero que ha portuguezes que preferem a escravidão á liberdade, quando vejo que mesmo aquelles a quem a nação tinha confiado a sua defeza, e que em troco d'esta honra tinham jurado morrer combatendo por ella, esquecidos de tão sagrado juramento e illudidos por aristocratas e fanaticos, voltaram as armas contra seus paes e irmãos, voltaram contra a sua patria as armas que só deviam ferir os inimigos da nossa liberdade. E será isto verdade? Sim, é desgraçadamente. Estremeço de horror só em pensal-o. Em tão desesperadas circumstancias, pois que a arma que nos resta é a lingua, e não temos outro apoio senão o coração dos fieis portuguezes, as guardas nacionaes, esse corpo instituido para ser o sustentaculo da constituição e das liberdades publicas, e os corpos de segunda linha, dignos por certo de grande louvor, tendo os da primeira seguido o caminho da traição, á excepção de poucos, credores por isso da estima nacional; em tão desesperadas circumstancias, digo, nós devemos proclamar a esses rebeldes, mostrando-lhes a enormidade do seu crime e convidando-os a depor as armas parricidas; lancemos mão d'este ultimo recurso, e quando não as queiram depor, n'este augusto recinto os esperaremos a pé firme com aquella dignidade que convem aos representantes de um povo livre, lhes offereceremos inerme o peito e morreremos com a liberdade da patria».

O presidente disse que a proposta fôra já approvada, nomeando-se a commissão incumbida de redigil-a, mas esta suspendêra os seus trabalhos em consequencia de dizer-se que sua magestade tambem proclamára.

O deputado Marciano de Azevedo observou que, quando a França se viu n'uma crise analoga, a assembléa constituinte não só proclamára, mas até mandou differentes de seus membros como emissarios a chamar os povos ao seu dever, colhendo d'isso grande fructo.

Foi unanimemente resolvido que as côrtes proclamassem sob a base offerecida por Agostinho José Freire, limitando-se a manifestar que ellas estavam dispostas a conservar a constituição de 1822, conforme a juraram.

Approvou-se tambem, que ás milicias e guardas nacionaes em armas a pró da constituição, se abonassem os soldos e etape do tempo de guerra, satisfazendo assim uma proposta incluida no relatorio do ministro.

A sessão suspendeu-se ás onze horas da manhã e continuou ás quatro da tarde, usando logo da palavra o bispo conde para ler a proclamação, que foi approvada, mas não chegou a publicar-se.

*

Na qualidade de orador da deputação que apresentou a el-rei o decreto das côrtes para amnistia dos desertores, o deputado Rodrigo de Sousa Castello Branco disse que durante o trajecto das Necessidades até ao palacio da Bemposta a mesma deputação fôra applaudida com enthusiasmo pelo povo, dando vivas á constituição, ás côrtes e a el-rei constitucional; aquelles brados redobraram em frente da residencia de sua magestade, correspondendo a elles a guarda, que era do regimento de infanteria n.º 18, e a brigada nacional e real da marinha, ali postada. Quando compareceu perante o monarcha pronunciára o seguinte

Discurso

Senhor: — As côrtes extraordinarias, solícitas em prestar a vossa magestade toda a coadjuvação que as circumstancias do estado, por certo mui maguantes para todos os bons portuguezes, demandam hoje da sua energia, acabam de decretar uma lei que classifica as deserções militares no tempo em que a patria periga como deserções feitas em tempo de guerra. Trazer á sancção real esta lei e declarar a vossa magestade que o praso assignado para a sancção é o de oito dias faz o objecto da presente mensagem.

Senhor, esta medida de rigor não deixa de o ser de justiça, porque emfim é necessario punir os perjuros, punir os filhos ingratos que pretendem dilacerar as entranhas da mãe patria, e que de nada menos cuidadosos que dos interesses d'esta, a pretexto dos mesmos tratam de executar o nefando projecto de caminhar aos seus fins particulares por entre vagas de sangue de seus irmãos.

Não ha que contemporisar com taes malvados! Uma pena que iguale a severidade á aleivosia commettida deve perseguil-os com a rapidez do raio. É necessario, senhor, escarmental-os, supprir com o freio do castigo a falta de moralidade de que vem o seu arrojo; é necessario ainda excitar os pusillanimes e advertir os incautos, e dar á posteridade um nobre documento da firmeza, que só póde salvar a patria nas grandes crises.

As côrtes extraordinarias não duvidam por isso (nem podiam duvidar, attentas as repetidas provas das virtudes e conhecida adhesão de vossa magestade ao systema constitucional) de que vossa magestade se dará pressa a sanccionar esta lei, que ellas consideram de grande vantagem nas occorrencias actuaes.

Senhor, a deputação de que tenho a honra de ser orgão, fiel interprete dos sentimentos que animam as côrtes extraordinarias para com vossa magestade, aproveita com ardor a occasião da sua mensagem para testemunhar a mais firme adhesão das côrtes á sagrada pessoa de vossa magestade, e para protestar a vossa magestade a continuação da sua mais activa coadjuvação em tudo aquillo que for conducente ao bem e salvação da patria. A deputação acrescenta aos votos das côrtes extraordinarias os proprios votos que faz pela ventura de vossa magestade e pela conservação do throno constitucional.

Resposta de el-rei

Que faria a respeito da sancção da lei o que a constituição lhe faculta; que dissesse o illustre orador ás côrtes que elle se achava penetrado da mais profunda mágua pela deserção da tropa; que elle tinha dado sobejas provas da sua fidelidade ao juramento que prestára no memoravel dia 1.º de outubro, e esperava

que as côrtes o acreditariam, e d'ellas esperava toda a coadjuvação de que necessitava.

Resolveu-se mandar inserir na acta que as côrtes ouviram com geral satisfação os puros e sinceros sentimentos de sua magestade, e bem assim com agrado as demonstrações de firmeza e lealdade do regimento n.º 18.

O presidente deu as ordens necessarias para que em caso urgente se podessem chamar os deputados.

*

Em supplemento ao *Diario do governo*, da data abaixo indicada, appareceu esta

Proclamação

Portuguezes:—Meu filho o infante D. Miguel fugiu de meus reaes paços e uniu-se ao regimento n.º 23. Eu já o abandonei como pae, e saberei punil-o como rei.

Pouco a pouco algumas das tropas da guarnição d'esta cidade, mandadas por seus officiaes, se têem escapado e me têem desobedecido. Aquelles que ainda ha pouco ratificaram o juramento de guardar e fazer guardar a constituição politica da monarchia portugueza, que representantes seus e por elles escolhidos fizeram, acabam de perjurar!

Fiel ao meu juramento, fiel á religião de nossos paes, eu saberei manter aquella constituição, que mui livremente acceitei. E eu ainda não faltei uma só vez á minha palavra. Se quereis ser livres e continuar a merecer o nome que por tantos seculos conservastes, sêde fieis a vosso juramento. Ninguem tolheu, nem tolheu até hoje a minha liberdade. Ninguem desacatou ainda a minha auctoridade real. Não deis ouvidos aos alcives com que pretendem alhear-vos de vossos deveres e da vossa fidelidade. Quem vos attrahe ao perjurio, deseja lançar-vos ferros. Confiae nas côrtes, descansae sobre o meu governo, obedecei á lei; só assim fareis a minha e a vossa felicidade.

Palacio da Bemposta, em 30 de maio de 1823.=El-Rei, com guarda.

Á desagradavel impressão que produziu entre a maioria dos membros do congresso a fuga do infante e da tropa, veiu juntar-se a inesperada partida de el-rei para o mesmo sitio onde se dirigira seu filho, a esse tempo já em Santarem. Occorreu isto a 30 de maio, sendo o monarcha acompanhado pelo regimento de infanteria n.º 18, unico dos corpos de primeira linha da guarnição de Lisboa que se conservára firme.

Divergem os historiadores sobre as causas d'aquella resolução, contando-as ao sabor das suas idéas partidarias, mas parece fóra de duvida que D. João VI recusou a principio retirar-se da capital e só o fez a muitas instancias dos seus camaristas, mórmente do marquez de Loulé, pretendendo esses fieis servidores frustrar assim os planos de poderosas influencias, que mais tarde redobraram de esforços contra a politica seguida pelos conselheiros da corôa.

*

Quando se abriu a sessão de 31 o secretario Antonio Vicente de Carvalho e Sousa leu o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Sua magestade saiu hontem do seu paço da Bemposta, depois do sol posto, acompanhado pelo regimento n.º 18. Os ministros existentes não têem podido vir no conhecimento das causas immediatas que determinaram sua magestade a tomar esta resolução repentina; ainda que bastavam para mover o seu real animo os ultimos ajuntamentos diante do paço, e o grito das pessoas que ali concorriam, e que não podiam ser reprimidas por falta de força de que o governo podesse dispor; todos os esforços que o ministro e secretario de estado dos negocios de justiça fez esta noite para encontrar sua magestade foram perdidos

por uma serie de acontecimentos que não se póde agora expor; a segurança publica está compromettida, e é á sua conservação (até agora existente) que os ministros vão limitar todos os seus cuidados, para o que pedem a cooperação da deputação permanente.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria de estado dos negocios de justiça, em 31 de maio de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. Agostinho José Freire.=*José Antonio Guerreiro.*

*

O primeiro a usar da palavra ácerca d'este grave facto foi José Joaquim Ferreira de Moura, dizendo: — «Sr. presidente, hoje é um dia inopportuno para grandes raciocinios e discussões; é só para emittir cada um os seus sentimentos tranquillamente, segundo o dictame da sua honra e da sua consciencia. O genero humano, sr. presidente, governa-se ha muitos seculos por duas qualidades de direitos, um illegitimo, que é a força; outro legitimo, que é a vontade geral, ou expressa ou tacita: por esta vontade geral estavamos nós aqui como representantes d'ella, mas se a força é superior e intenta revogar-nos, é necessario que cedamos a ella, porque o contrario seria resistencia inutil; mas é necessario que cedamos á força com aquella dignidade e com aquella honra que convem a representantes de uma nação, que mostra no espirito publico que quer ser livre, porque se o não quizesse ser não estariamos hoje reunidos tão tranquillamente n'este recinto. Debaixo d'estes principios e d'esta convicção digo, pois, que é inutil toda a resistencia á força; digo tambem que é inutil esperarmos ceder quando venham as bayonetas fazer-nos esta civilidade de nos obrigar a sair d'este logar; basta a intimação efficaz e proxima. O que acho portanto melhor é que, em resposta a esse officio do ministro da justiça, se diga que as côrtes ficam inteiradas, que nada têem que deliberar sem coacção, que não se dissolvem, antes pelo contrario ficam juntas, mas só para serem convocadas quando o sr. presidente o julgar conveniente em attenção aos acontecimentos ulteriores. Isto me parece que exige a nossa dignidade, a nossa honra e a segurança publica, que poderiamos de outro modo comprometter. Emquanto eu podér combinar estas tres cousas hei de permanecer no meu posto, e quando eu não estiver n'estes bancos estarei na minha casa, prompto a comparecer á ordem do sr. presidente, logo que assim o exija o bem da nação que represento. Este é o meu voto sem mais phrase alguma, que julgo hoje escusada».

Da mesma opinião foi Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato; mas Francisco Simões Margiochi fallou em sentido contrario, dizendo que a primeira cousa que devia fazer-se era saber o animo dos habitantes de Lisboa; no caso de estarem dispostos a defender a constituição, os deputados, firmes em suas cadeiras, deviam esperar os derradeiros resultados, aliás cumpria trasladar as côrtes para outro local na fórma prescripta no codigo politico.

Os deputados José Ignacio Pereira Derramado e José Liberato Freire de Carvalho seguiram as idéas emittidas por Ferreira de Moura; contestou-as porém Nuno Alvares Pereira Pato Moniz, apoiando o parecer de Simões Margiochi e fazendo differentes observações.

Após estes oradores disse João da Silva Carvalho que os seus constituintes o encarregaram de manter e fazer manter a constituição de 1822, a qual até á morte defenderá, pois nunca seria perjuro ao juramento que prestou.

Entraram outra vez no debate Ferreira de Moura e Pato Moniz, declarando aquelle que jamais admittiria a transferencia das côrtes, porquanto em parte nenhuma podem estar com tanta segurança como na capital, e o ultimo produzindo novos argumentos em reforço da sua opinião.

Seguiu-se Manuel de Serpa Machado que pronunciou este discurso: — «A serenidade do meu espirito, nascida da tranquillidade da minha consciencia, nunca me abandonou em lances arriscados, e espero que hoje me assista, quando não tenho outras vistas mais do que a salvação da minha patria. Todos os illustres deputados, quando têem apresentado differentes opiniões, caminham ao mesmo fim, mas por diversos meios. Todos queremos que se mantenha até á ultima extremidade a dignidade dos representantes da nação, e não voltemos d'este respeitavel logar cobertos de infamia ou cheios de remorsos. Porém nós só o podemos conser-

var com dignidade emquanto gosarmos de plena liberdade para deliberar com acerto; porém logo que um perigo imminente ou proximo abalar nossos animos ou os da maior parte da assembléa, a dignidade está perdida, e então já as deliberações não são propriamente nossas, filhas da nossa espontaneidade, mas nascidas de uma injusta coacção externa, que aniquila de facto nossas resoluções legaes. Ninguem tem direito, nem nós mesmos, para fecharmos as côrtes extraordinarias; podemos porém interromper nossas funcções quando não as podérmos bem explicar, isto é, quando pelo perigo proximo ou imminente perdermos a liberdade de deliberar ou votar; e no momento em que se perder essa existencia moral do congresso pouco importa que elle exista physica e individualmente ou que cada um mantivesse pessoalmente sua cadeira. Quando pois chegar este perigo imminente então suspenderemos nossas funcções, porém nunca dissolveremos as côrtes, porque não temos para isso direito. Occupemo-nos no entanto em dar as providencias que podérmos para a manutenção do socego e tranquillidade da capital, se não podérmos continuar a fazer outras leis, porque não ha quem as faça executar; ao menos façamos este ultimo bem á nação de promovermos sua tranquillidade na capital, salvemos em quanto em nós estiver a honra, a vida e os bens dos honrados habitantes de Lisboa, e satisfaçamos, de accordo com o ministerio, a este dever e reconhecimento. Não concordo com a idéa proposta da trasladação das côrtes que a constituição faculta, e por uma rasão bem simples, porque em nenhum ponto de Portugal me dou por tão seguro como entre os habitantes de Lisboa, que ha mais de quatro dias têem sustentado o socego da cidade de um modo prodigioso; eu me lanço pois nos seus braços sem temor nem receio, e terminarei minhas considerações, não com fastidiosas expressões, improprias do tempo e logar, mas com esta franca e leal declaração: que o meu comportamento preterito e actual será o penhor do meu futuro comportamento».

O deputado Agostinho José Freire apoiou o seu collega Ferreira de Moura, com a explicação de que as côrtes continuavam nos seus trabalhos ordinarios, reunindo-se todos os dias, e sendo convocadas para caso extraordinario quando fossem precisas quaesquer medidas.

Fizeram-se ainda algumas reflexões, resolvendo o congresso interromper a sessão por uma hora, a fim de esperar correspondencia do governo, e enviou-se a um dos seus membros o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — As côrtes extraordinarias resolvem que v. ex.ª remetta quanto antes uma relação circumstanciada dos acontecimentos que tiveram logar segundo a participação por v. ex.ª feita em officio da data de hoje, bem como informe do estado actual do espirito publico da capital.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, paço das côrtes, 31 de maio de 1823. = *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.* = Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Guerreiro.

Effectivamente a resposta não se demorou, e quando foi reaberta a sessão, decorrido o praso das onze horas ao meio dia, um dos secretarios leu o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Satisfazendo ao que pelas côrtes extraordinarias foi resolvido em data de hoje, tenho a honra de informar a v. ex.ª, para ser presente ás côrtes, que na manhã de hontem, já depois da evasão dos corpos de primeira linha da guarnição d'esta capital, o commandante em chefe saiu com os da segunda até ao Campo Pequeno, com o fim de exercital-os a fazerem algumas obras que cobrissem a capital; alem d'estas tropas havia uma parte do regimento n.º 18, por terem tres companhias ficado de guarda ao paço da Bemposta. Quando sobre a tarde voltava o commandante em chefe com a sua tropa para a cidade, mandou a quarteis no sitio de Valle de Pereiro; porém o regimento n.º 18 tomou o caminho da Bemposta, aonde se foi unir com a guarda, e ali deram todos exaltados vivas; houve ajuntamento de povo; foram arrancados alguns laços nacionaes, e

esmurrados os portadores. Foi n'este acto que sua magestade saiu com a sua real familia pela parte da quinta. Não posso affirmar que motivos determinaram sua magestade a esta repentina resolução; quanto se diz é incerto. O meu dever chamava-me ao paço; não achando el-rei no da Bemposta fui proural-o a Queluz, onde tambem não estava. Achei n'este sitio mais de com pessoas armadas, paizanos, e militares do regimento n.º 19; foi-me arrancado o laço constitucional; deram-se vivas ao rei nosso senhor, á rainha nossa senhora, ao senhor infante, á senhora princeza, etc. As patrulhas chegavam a Bemfica. Tal é a exposição do facto.

Agora quanto ao actual espirito da capital só digo que tem sido mantido o socego pelos heroicos esforços da camara constitucional e mais auctoridades, pela firmeza e honra dos cidadãos e guardas nacionaes, e das milicias e corpo do commercio, dignos todos dos maiores elogios; e pela cooperação efficaz do commandante em chefe; mas todos os espiritos andam receiosos, desconfiados e encarando com um futuro incerto.

A tropa e guardas estão fatigadissimas, e os sentimentos suffocados rebentam com violencia.

As continuadas interrupções de outros deveres têem retardado esta informação, que v. ex.ª levará ao conhecimento das côrtes extraordinarias.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria de estado dos negocios de justiça, em 31 de maio de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Antonio Vicente de Carvalho e Sousa. = *José Antonio Guerreiro.*

Depois de fallarem alguns deputados, resolveu-se que as côrtes continuassem os seus trabalhos ordinarios, reunindo logo que fossem convocadas a qualquer hora pelo presidente, para objectos de segurança publica. Entre ellas e o governo houve a seguinte correspondencia

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — As côrtes extraordinarias, em officio da data de hoje, incumbiram á deputação permanente tomar todas as informações de que a constituição a encarrega para verificar a impossibilidade physica ou moral em que sua magestade se acha para poder continuar a governar, o que communica a v. ex.ª para que se sirva dizer-me o que lhe for possivel saber a tal respeito.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, paço das côrtes, em 31 de maio de 1823. = *Agostinho José Freire.* = Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Guerreiro.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sua magestade saiu hontem do seu paço da Bemposta depois do sol posto, acompanhado pelo regimento de infanteria n.º 18. Os ministros existentes não têem podido vir no verdadeiro conhecimento das causas immediatas que determinaram sua magestade a tomar esta resolução repentina, ainda que bastavam para mover o seu real animo os ultimos ajuntamentos diante do paço, e os gritos das pessoas que ali concorreram, e que não podiam ser reprimidos por falta de força de que o governo podesse dispor; todos os esforços que o ministro e secretario de estado dos negocios de justiça fez esta noite para encontrar sua magestade foram perdidos por uma serie de acontecimentos que se não póde agora expor; a torre de S. Julião está desguarnecida inteiramente; a segurança publica está compromettida, e é á sua conservação (até agora existente) que os ministros vão limitar todos os seus cuidados. O que participo a v. ex.ª para que o communique ao augusto congresso.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria de estado dos negocios de justiça, em 31 de maio de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. João de Sousa Pinto de Magalhães. = *José Antonio Guerreiro.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Acabo de receber o officio de v. ex.ª da data de hoje, em que, para satisfazer á incumbencia que em officio tambem da data de hoje fizeram

as côrtes extraordinarias á deputação permanente, v. ex.ª me requer que lhe diga o que me for possivel saber a respeito da incapacidade physica ou moral em que sua magestade se acha para poder continuar a governar; a surpreza e mágua que uma tal incumbencia me causa seriam bastantes para embargar-me toda a resposta, se o respeito devido ao congresso nacional e á deputação permanente me não forçasse a ella: a capacidade moral de sua magestade, ou, para melhor dizer, a excellencia do seu juizo, discernimento e penetração é conhecida e reconhecida por todos aquelles que têem podido approximar-se á sua real pessoa; quanto á sua capacidade physica ignoro se sua magestade está livre ou constrangido no logar para onde se mudou; e quando a deputação permanente adquira alguma noticia a este respeito, rogo a v. ex.ª queira participar-me, para meu governo no desempenho d'esta repartição e serviço de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria de estado dos negocios de justiça, em 31 de maio de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Agostinho José Freire. = *José Antonio Guerreiro.*

P. S. — Agora acabam de receber-se na secretaria de estado dos negocios da fazenda ordens de sua magestade. V. ex.ª poderá, dirigindo-se ao ministro e secretario de estado d'aquella repartição, haver esclarecimentos, que me consta serem da mais alta importancia politica.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — A deputação permanente das côrtes, a quem foi presente o officio que v. ex.ª me dirigiu em data de hoje, não julga preciso dar providencias sobre a proposta do governo, por se acharem as côrtes reunidas, e haverem deliberado sobre um officio identico que v. ex.ª lhe enviou. A deputação permanente confia na actividade de v. ex.ª para continuar a manter o socego publico.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, paço das côrtes, 31 de maio de 1823. = *Agostinho José Freire.* = Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Guerreiro.

*

Entretanto a camara de Lisboa e o commandante em chefe iam satisfazendo a anciedade publica por meio dos escriptos que abaixo se mencionam.

Proclamação

Illustres cidadãos portuguezes: — A vossa camara, nos momentos mais criticos da vida politica do estado, tem a satisfação de haver promovido a melhor ordem pela tranquillidade publica, e gostou o pesado dever da lei só porque elle tem produzido o bom resultado que a camara tanto appeteee e que só vós, coadjuvando os seus penosos trabalhos, podieis alcançar.

A camara se congratula comvosco; espera a mesma cooperação para a boa ordem; e sendo este o maior bem real da sociedade, elle terá permanencia, por isso que os vossos sentimentos com os da camara são identificados.

Assim o espera a camara e vos agradece.

Lisboa, 31 de maio de 1823. = Como presidente, *João Rufino Alves Basto* = *Joaquim Gregorio Bonifacio* = *Jacinto José Dias de Carvalho* = *Manuel Ferreira Lima* = *Antonio José de Sousa Pinto* = *Pedro Alexandre Cavroé.*

Proclamação

Illustres portuguezes: — A vossa camara não se cansa de olhar pela vossa felicidade commum. Ella não é mais que o que são os vossos sentimentos. Ella dirige as suas supplicas a el-rei, por mão de tres dos seus membros. O real affecto de sua magestade para comvosco augmentará, se é possivel, pela vossa exemplar conducta; continuae na mesma, como a vossa camara vol-o pede, pois n'esta crise não só confirmaes o quanto mereceis, mas afiançaes o socego de todos os concidadãos.

Camara, 31 de maio de 1823, ás tres horas da tarde. = Como presidente, *João*

Rufino Alves Basto = Joaquim Gregorio Bonifacio = Jacinto José Dias de Carvalho = Manuel Ferreira Lima = João Antonio Alves = Antonio José de Sousa Pinto = Manuel Correia de Faria = Pedro Alexandre Cavroé.

Proclamação

Illustres portuguezes: — A vossa camara constitucional não cessa de olhar pela felicidade commum.

Ella dirigiu as suas supplicas a el-rei para que voltasse aos braços dos honrados cidadãos de Lisboa.

Sua magestade, depois de haver considerado os importantes serviços d'esta capital, se dignou responder que os seus sentimentos eram expressados na proclamação que havia já remettido ao ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e que a cidade de Lisboa lhe era e seria sempre summamente apreciavel.

Eis o que a vossa camara constitucional tem a dizer-vos por ora, e que confia na vossa honra e no vosso caracter para a coadjuvação da tranquillidade publica.

Lisboa, em o 1.º de junho de 1823. = Como presidente, *João Rufino Alves Basto = Joaquim Gregorio Bonifacio = Jacinto José Dias de Carvalho = Manuel Ferreira Lima = Antonio José de Sousa Pinto = Pedro Alexandre Cavroé.*

Proclamação

Soldados da segunda linha e guardas nacionaes: — Tenho sido vosso chefe e camarada nos dias mais terriveis que a nossa patria tem soffrido, e vosso companheiro nas fadigas e desvelos com que temos conseguido guardar a tranquillidade publica e particular; fui portanto testemunha do merito que tendes adquirido e do quanto vos deve a patria. Eu em nome d'ella vos tributo os mais altos e sinceros agradecimentos, pois não só tendes evitado que esta grande cidade fosse o theatro da anarchia, mas até a salvastes de ser presa dos malvados que, achando-se sem guardas nas prisões e armados, intentaram inundal-a e commetter toda a especie de crimes; hoje teriamos visto nossas casas saqueadas e sacrificadas nossas innocentes familias á insolencia d'aquelles malvados, sé vosso valor e patriotismo vos não tivera conservado reunidos sobre as armas, para conter a torrente de males que ameaçaram a capital do imperio lusitano, a qual, abandonada pelas tropas que a nação mantem para sua segurança, se viu exposta a toda a qualidade de horrores. A vós se deve a salvação da patria; continuae em vosso sagrado empenho, até que a Providencia, que vigia sobre a prosperidade do povo portuguez, melhore suas horas.

Quartel general na rua do Olival, em o 1.º de junho de 1823. = *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.*

Proclamação

Habitantes de Lisboa: — O commandante em chefe dirige-se a vós para agradecer-vos a moderação com que vos tendes conduzido em uma occasião em que outros povos teriam certamente nadado em seu proprio sangue. O mundo inteiro admirará vossas virtudes quando sóuber que guardastes a ordem sem perturbar a tranquillidade publica e domestica, em um tempo em que se desenvolvem as paixões e a perfidia, e quando o governo se acha sem chefe, quando as tropas da primeira linha, evadindo-se d'esta grande capital, abandonaram as prisões, expondo-a ás calamidades com que os malfeitores soltos costumam saciar suas intenções perversas. Estes acontecimentos, de que só a evidencia póde convencer, são provas de que sois dignos de melhor sorte, e que não póde ninguem sem injustiça privar-vos do nome de um povo grande, heroico e virtuoso. Vós outros tendes sido testemunha do desvelo que tenho empregado para manter a segurança publica, a inviolabilidade de vossas propriedades e o decoro de vossas familias, e que a isto me tenho consagrado com toda a vigilancia de que sou capaz. Continuae pois em

vossa tranquillidade, e contae que estou resolvido a mantel-a a todo o custo, e se alguem tentar perturbal-a, soffrerá infallivelmente um castigo prompto e rigoroso; nada mais vos recommendo do que moderação e ordem; com isto conseguireis tudo, salvareis a patria, e não perdereis os louros que em dias tão arriscados e calamitosos tendes colhido.

Quartel general da rua do Olival, em o 1.º de junho de 1823. = *Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares.*

*

Pelo *Diario do governo* de 2 de junho teve-se conhecimento de uma importante peça official chegada a Lisboa na vespera. Eis o seu conteúdo:

Proclamação

Habitantes de Lisboa: — A salvação dos povos é sempre uma lei suprema, e para mim uma lei sagrada. Esta convicção, que ha sido o meu pharol nos arriscados lances em que a Providencia me tem collocado, dictou imperiosamente a resolução que tomei hontem, com mágua minha, de separar-me de vós por alguns dias, cedendo aos rogos do povo e aos desejos do exercito, que ou me acompanha ou me precede.

Habitantes de Lisboa, tranquillisae-vos, eu nunca desmentirei o amor que vos consagro; por vós me sacrifico, e em pouco tempo os vossos mais caros desejos serão satisfeitos.

A experiencia, esta sabia mestra dos povos e dos governos, tem demonstrado de um modo bem doloroso para mim e funesto para a nação, que as instituições existentes são incompativeis com a vontade, usos e persuasões da maior parte da monarchia, os factos por sua evidencia vigoram estas asserções; o Brazil, esta interessante parte da monarchia, está despedaçado; no reino a guerra civil tem feito correr o sangue dos portuguezes ás mãos de outros portuguezes; a guerra estrangeira está imminente, e o estado fluctua assim ameaçado de uma ruina total, se as mais promptas e efficazes medidas não forem rapidamente adoptadas. N'esta crise melindrosa cumpre-me, como rei e como pae dos meus subditos, salval-os da anarchia e da invasão, conciliando os partidos que os tornam inimigos.

Para conseguir tão desejado fim é mister modificar a constituição; se ella tivesse feito a ventura da nação, eu continuaria a ser o seu primeiro garante; mas quando a maioria de um povo se declara tão aberta e hostilmente contra as suas instituições, estas instituições careecm de reforma.

Cidadãos: Eu não desejo, nem desejei nunca o poder absoluto, e hoje mesmo o rejeito; os sentimentos do meu coração repugnam ao despotismo e á oppressão; desejo sim a paz, a honra e a prosperidade da nação.

— Habitantes de Lisboa: Não receieis por vossas liberdades, ellas serão garantidas por um modo, segurando a dignidade da corôa, que respeite e mantenha os direitos dos cidadãos.

Entretanto obedecei ás auctoridades, esquecei vinganças particulares, suffocae o espirito de partido, evitae a guerra civil, e em pouco vereis as bases de um novo codigo, que abonando a segurança pessoal, a propriedade e empregos devidamente adquiridos em qualquer epocha do actual governo, dê todas as garantias que a sociedade exige, una todas as vontades e faça a prosperidade da nação inteira.

Villa Franca de Xira, 31 de maio de 1823. = João VI, El-Rei, com guarda.

Publicada por ordem escripta e assignada por sua magestade, e remettida á secretaria dos negocios da fazenda n'este dia. Fica o original em meu poder.

Lisboa, 31 de maio de 1823[1]. = *José Xavier Mousinho da Silveira.*

[1] Na mesma data fôra dirigida a el-rei esta carta:

«Senhor: — Na correspondencia vieram as duas cartas que tenho a honra de enviar a vossa magestade. Senhor, os ministros de vossa magestade nada desejam tanto como receber as suas reaes ordens.

«Lisboa, 31 de maio de 1823. = *José Antonio Guerreiro.*»

Sua magestade poz á margem a seguinte resposta:

*

O conselheiro de estado José Ferreira Borges, querendo justificar a sua saída do reino, dirigiu a D. João VI esta

Carta

Senhor: — Tendo recebido de vossa magestade tantas provas de affeição durante o tempo que tive a honra de estar junto a vossa magestade como conselheiro de estado, julgo dever meu dar a vossa magestade conta do meu proceder embarcando-me n'este paquete para Inglaterra.

Fui eu, senhor, dos primeiros que proclamei a liberdade da minha patria, e nem por isso deixei, sempre que tive a honra de estar na presença de vossa magestade, de ser mui distincta e singularmente por vossa magestade tratado, o que me provou que vossa magestade não detestava um systema que garantisse as liberdades e a propriedade dos cidadãos, que dividisse os poderes politicos e estabelecesse barreiras ao despotismo. Causas de muita especie fizeram odioso o systema e arruinaram a sua existencia, confundindo-se mui particularmente os vicios dos homens com a bondade da causa. Emfim, a guarnição de Lisboa tomou a resolução que é sabida *e a força dictou a lei.*

É esta a unica rasão da minha ausencia. Conheço mui de perto as virtudes

«Auctorisо ao Guerreiro e aos seus companheiros, para darem as providencias que julgarem necessarias, emquanto não mando o contrario.

«Paço de Villa Franca, em 31 de maio de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*»

A proposito d'isto houve correspondencia entre os dois ministros, pela fórma que segue:

«Ill.mo e ex.mo sr. — Accusando a recepção do officio que v. ex.a me dirigiu, participando-me haver sua magestade auctorisado o actual ministerio para dar as providencias que as circumstancias exigirem, e sendo umas das de maior urgencia as relativas á segurança publica, muito desejaria que conferenciassemos a este respeito, juntamente com s. ex.a o ministro da marinha e o general commandante em chefe, na hora e local que v. ex.a designasse.

«Deus guarde a v. ex.a Secretaria de estado dos negocios da fazenda, em 2 de junho de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Guerreiro. = *José Xavier Mousinho da Silveira.*»

«Ill.mo e ex.mo sr. — Recebo o officio de v. ex.a na data d'este, em que v. ex.a manifesta o desejo de que tenhamos uma conferencia sobre as providencias relativas á segurança publica, na hora e local que eu designar, sobre o que tenho a honra de repetir a v. ex.a o que já na manhã de hoje lhe disse, convem a saber: que entendendo eu que, pela alteração acontecida no systema de governo, em que havia tido logar a minha nomeação para o ministerio, haviam por isso mesmo cessado as minhas funcções ministeriaes; assim o levei á presença de sua magestade, na noite proxima passada, no que accresce que, não sendo a auctorisação, que sua magestade graciosamente nos concedeu, a v. ex.a, a mim e a s. ex.a o ministro da marinha, assignada por secretario algum de estado, julguei não poder cumpril-a emquanto não houvesse uma revogação legal do artigo 161.º da constituição. Por estas rasões não me parece que eu possa assistir á conferencia (que v. ex.a propõe) com caracter official; se porém v. ex.a entende que eu, em qualidade de subdito fiel de sua magestade, posso em alguma cousa concorrer para bem do seu real serviço, diga-me v. ex.a o local e hora onde quer que eu concorra, e na promptidão mostrarei a firmeza da minha obediencia.

«Deus guarde a v. ex.a Lisboa, em 2 de junho de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. José Xavier Mousinho da Silveira. = *José Antonio Guerreiro.*»

«Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi a resposta de v. ex.a e observo que sua magestade nomeou novo ministerio, como póde, e que auctorisou a v. ex.a para, de accordo com os seus companheiros, dar as providencias que julgar necessarias, isto é, uma commissão distincta, que sua magestade nos entrega e que sua magestade ainda não contramandou: espero que v. ex.a obre de accordo com a vontade de sua magestade, pronunciada na sua proclamação, e que receba a conferencia que se torna bem necessaria, até porque eu tenho de partir para Villa Franca, aonde direi a sua magestade como depositei nas mãos de v. ex.a a parte do dever que a ordem de sua magestade me incumbe.

«Deus guarde a v. ex.a Lisboa, 2 de junho de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Guerreiro. = *José Xavier Mousinho da Silveira.*»

«Ill.mo e ex.mo sr. — Com o segundo officio de v. ex.a recebo o maior contentamento, por saber que sua magestade nomeou já novo ministerio, e que muito util ha de ser ao real serviço de sua magestade: quanto á segunda parte do seu officio tenho a honra de dizer a v. ex.a que tenho estado todo o dia de hoje n'esta casa da secretaria de estado dos negocios de justiça a esperar a chegada do correio que enviei hontem a sua magestade; emquanto aqui estou, e depois de saír d'aqui, em toda a parte estou prompto para cumprir as ordens de sua magestade communicadas pelo orgão de v. ex.a, mas v. ex.a conhece muito bem que, não sendo eu já ministro, não posso ter juizo discricionario; e por isso rogo a v. ex.a que me ordene circumstanciadamente o que eu devo obrar, passando para isso a competente portaria.

«Deus guarde a v. ex.a Secretaria de estado dos negocios de justiça, em 2 de junho de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. José Xavier Mousinho da Silveira. = *José Antonio Guerreiro.*»

pessoaes de vossa magestade. Se a minha segurança pessoal dependesse de vossa magestade *sómente*, nunca de vossa magestade me arredaria, como disse no memorial que a vossa magestade dirigi em 17 de abril proximo passado.

Eu trato sómente de evitar vinganças particulares, é isto o que temo, e nada mais, porque nem me arrependo do que fiz, nem tenho remorsos de ter jamais obrado uma acção contraria ao meu dever. A vossa magestade, senhor, chamo por testemunha da franqueza, da verdade e da lealdade á minha patria com que sempre o aconselhei e lhe fallei. O que fui, serei sempre. Logo que tenha uma garantia á minha segurança individual, eu voltarei á minha patria, que prézo sobre tudo.

Faça, senhor, feliz um povo que o merece; faça, senhor, o bem da maior parte, e nunca se esqueça que não ha um só portuguez que o não ame e que não conheça que os males que se fazem em seu nome, não são dictados e nem sequer sabidos por vossa magestade. Á protecção de vossa magestade deixo um irmão, que prézo por sua honra e lealdade, e que foi fiel a seu juramento, como vossa magestade observou, e que bem póde ser victima dos seus emulos.

Deus guarde a vossa magestade como os subditos de vossa magestade havemos mister. A bordo do paquete *Duque de Malborough*, em o 1.º de junho de 1823. = *José Ferreira Borges.*

*

N'essa mesma data publicou-se tambem na cidade do Porto esta

Proclamação

Ás auctoridades constituidas do Porto, congregadas em sessão nos paços do concelho, aos illustres e honrados habitantes da cidade regeneradora.

Illustres e honrados concidadãos: — As auctoridades não podem occultar-vos que factos mui notaveis, de que já sabeis e ireis sabendo pelos papeis publicos, obrigaram as côrtes extraordinarias a declarar a patria em perigo. Em tal crise todo o nosso empenho e todo o vosso dever é cooperarmos reciproca e efficazmente para manter a ordem e socego publico e a segurança individual; nenhum d'estes importantes fins se poderá conseguir sem a confiança e obediencia ás auctoridades constituidas, as quaes, seguras da subordinação e disciplina, tanto da primeira como da segunda linha, que fazem a guarnição da cidade e que em breve vae ser consideravelmente augmentada, bem como no serviço da guarda nacional, que promptamente vae a entrar no effectivo exercicio de suas funcções, esperam ver reinar a tranquillidade, a harmonia e a paz entre todos os habitantes d'esta heroica cidade.

Prosegui firmemente no honroso e sempre louvavel procedimento que tendes até agora adoptado, e por elle continuareis a merecer a estima nacional.

Porto, nos paços do concelho, em reunião geral de 31 de maio de 1823. = *João, Bispo do Porto* = *Fernando Affonso Giraldes*, governador das justiças = *Antonio Lobo Teixeira de Barros*, governador das armas = *José Joaquim da Rosa Coelho*, intendente da marinha = *Francisco Jacques Salinas de Benevides*, chanceller da relação = *Theodoro Pinto Coelho de Moura*, provisor do bispado = *Antonio Pereira Quinland*, coronel do 22 de infanteria = *José Dias de Oliveira*, vigario geral = *Duarte Guilherme Ferreri*, coronel de artilheria 4 = *José Teixeira Freire de Andrade*, corregedor da comarca interino = *José Pereira da Silva Leite de Berredo*, coronel da policia do Porto = *D. Antonio de Amorim da Gama Lobo*, coronel de milicias do Porto = *Antonio Telles Dias de Villafanha Araujo de Barros*, juiz dos orphãos = *Antonio Ferreira Carneiro de Vasconcellos*, coronel de milicias da Feira = *Marcellino Maximo de Azevedo e Mello*, juiz do crime = *Thomaz Antonio Ferraz de Lima e Castro*, tenente coronel de milicias da Maia = *Joaquim Manuel de Mendonça e Queiroz*, major commandante do batalhão de milicias de Aveiro = O presidente da camara, *Thomaz da Silva Ferraz* = *Antonio Ferreira Velho* = *Antonio Ribeiro Braga* = *Carlos Vieira de Figueiredo* = *Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira* = *Arnaldo Wanzeller* = *Manuel Alvares da Cruz* =

Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto = *João da Silva Brandão* = *Joaquim José de Sá Passos.*

*

No principio da sessão de 2 de junho tiveram as côrtes conhecimento da seguinte correspondencia

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Passo ás mãos de v. ex.ª o officio do general commandante em chefe do exercito, para que o soberano congresso fique sciente, assim do brioso comportamento dos corpos que fazem a guarnição da capital, como do socego que na mesma tem reinado, sendo muito para estimar tão digno comportamento.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 2 de junho de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. Antonio Vicente de Carvalho e Sousa. = *José Maximo Pinto da Fonseca Rangel.*

Officio a que se refere o antecedente

Ill.mo e ex.mo sr. — A crise em que se tem achado esta capital não me tem permittido communicar miudamente a v. ex.ª a conducta dos differentes corpos da guarnição, porque todo o meu cuidado se tem applicado a restabelecer a ordem e a tranquillidade publica; felizmente hoje tenho a satisfação de annunciar a v. ex.ª que tudo está na melhor ordem possivel, e que o espirito publico altamente se tem reanimado, apesar do empenho com que alguns inimigos da liberdade portugueza o têem feito vacillar por alguns momentos. O brioso corpo do commercio, estes assignalados patriotas que, desamparando suas fazendas e seus negocios, correram ás armas no momento em que a patria se achou em perigo, têem dado a prova mais decisiva de que a constituição está radicada no coração da parte mais sã d'esta capital, e que sustentarão com suas fortunas e vidas o juramento que prestaram. Vergonha eterna para os que romperam o vinculo mais sagrado que ha na sociedade. O corpo de atiradores occidental tem feito o serviço mais distincto; os batalhões de artilheria nacional, rivalisando com seus companheiros de armas, a nenhum trabalho se têem poupado; e é por esta occasião que recommendo a v. ex.ª a muito patriotica e espontanea offerta que o alferes José da Silva, do batalhão de artilheiros oriental, fez a todos os corpos d'esta guarnição de uma ração gratuita de vinho e carne. Os corpos de milicias igualmente têem coadjuvado o melhor possivel para a conservação da ordem e tranquillidade publica, e são igualmente dignos de louvor todos os destacamentos e guardas dos differentes corpos de infanteria que ainda se conservam n'esta capital. Excellentemente se tem conduzido a guarda nacional, e é pasmoso ver que entre um povo immenso e todo armado, nem uma atrocidade se tenha commettido; ao povo igualmente proclamei e agradeci a constancia e tranquillidade com que no meio de tantas adversidades se tem conservado, e tenho rasões para acreditar que minhas fallas produziram bom effeito; muitos officiaes de differentes armas se têem apresentado para cooperarem com seus serviços em favor da mesma causa, os quaes vou empregando á proporção das circumstancias. Sirva-se portanto v. ex.ª levar todo o referido ao conhecimento de sua magestade

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general da rua do Olival, em o 1.º de junho de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. José Maximo Pinto da Fonseca Rangel. = *Jorge de Avillez Juzarte,* commandante em chefe.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. Incluo a copia da representação que acabo de dirigir a sua magestade; d'ella verá v. ex.ª os motivos que me determinaram a considerar acabadas as minhas funcções de ministro e secretario de estado dos negocios de justiça. O que v. ex.ª fará presente na deputação permanente para sua intelligencia[1].

[1] Identica participação fez ao presidente da camara de Lisboa, acrescentando no officio estas palavras: «E como até nova nomeação de sua magestade fica esta repartição sem ministro, incumbe por isso mesmo a essa camara, que por tantos titulos tem desempenhado o glorioso ti-

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria de estado dos negocios de justiça, em o 1.º de junho de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. Agostinho José Freire.=*José Antonio Guerreiro.*

Representação a que se refere o officio supra

Senhor: — Alterado o systema do governo em que vossa magestade me tinha nomeado seu ministro e secretario de estado dos negocios de justiça, devo considerar que cessaram tambem todas as funcções do meu cargo, em consequencia do que hoje deixo a secretaria e a direcção dos negocios; o que tenho a honra de levar á presença de vossa magestade, com os mais sinceros votos pela vida de vossa magestade e felicidade de seus subditos.

Lisboa, 1 de julho de 1823. = *José Antonio Guerreiro.*

Recebeu-se tambem um officio da camara constitucional de Lisboa, dando conta das differentes medidas que tomára, relativas ao socego publico e do resultado da deputação que levou a supplica a el-rei para regressar á côrte, não podendo obter outra resposta de sua magestade alem de referir-se á proclamação que a esse tempo já tinha enviado ao ministro da fazenda [1].

Outro officio da deputação permanente, communicando a correspondencia que teve com o governo para obter os esclarecimentos pelas côrtes em officio de 31 de maio, a qual consistia n'um officio do ministro dos negocios de justiça e outro do ministro da fazenda, remettendo a proclamação acima alludida, como unica resposta que podia dar.

O deputado Manuel Borges Carneiro leu uma indicação, na qual propunha que as côrtes interrompessem as suas sessões até a deputação permanente as convocar de novo, não se julgando por isso dissolvidas e fazendo-se um protesto que ficasse registado na acta.

Sendo admittida, inscreveram-se para fallar sobre o assumpto alguns deputados, mas da folha official apenas constam os discursos que seguem.

José Joaquim Ferreira de Moura disse: — «Senhores, é muito triste e muito deploravel a situação em que hoje nos achâmos. A nação quer a liberdade constitucional, bem o mostra pelo modo com que tem mantido os seus representantes. Estes acodem ao seu officio, persistem n'elle e correspondem á confiança que lhes foi concedida. O poder militar, em vez de apoiar sómente, como fez em 1820, dicta a lei. Em consequencia póde-se dizer que tudo está perdido, excepto a honra da nação e a honra dos seus representantes, como dizia um monarcha francez depois de uma grande derrota.

«Todo o ponto está pois em vermos como se ha de correr o panno sobre esta

tulo de constitucional, redobrar a sua vigilancia, zêlo e actividade para manter a tranquillidade publica, como imperiosamente exige o serviço de sua magestade e o bem geral d'esta illustre capital».

[1] Não se encontrou a supplica acima alludida. O general Jorge de Avillez tambem dirigiu a el-rei uma n'estes termos:

«Senhor! — Com mágua inexplicavel tenho sabido que vossa magestade está fóra d'esta capital, e que a isto deu logar um acontecimento tão desagradavel ao coração de vossa magestade como a todos que conhecem a magnanima conducta com que vossa magestade se tem feito o idolo da nação. Porém, senhor, será possivel que vossa magestade queira ver entregue aos horrores da anarchia e da guerra civil a capital do seu imperio, e que se não preste a evitar a effusão de sangue, que promptamente irá derramar-se por aquelles que com religiosidade e patriotismo estão resolvidos a manter a constituição que vossa magestade jurou? Eu, como commandante do exercito, estou encarregado por vossa magestade da defeza publica; como militar tenho sempre mostrado o meu amor á sagrada pessoa de vossa magestade, tanto n'este como no novo mundo, sacrificando sempre o meu sangue e fortuna; o bem lembrado estará vossa magestade de que no Rio de Janeiro fui eu o encarregado de defender a sua sagrada pessoa e mereci a sua confiança em circumstancias mais perigosas. Nenhum interesse pessoal me move a dar este passo, senão o serviço da patria e o de vossa magestade, por isso cumpre-me levar ao conhecimento de vossa magestade o perigo em que outra vez se acha o reino pela sua separação d'esta capital. Agora pois, senhor, que ainda é tempo, digne-se vossa magestade de regressar ao seio d'esta capital e escutar os votos de todos os povos da monarchia, e seja este o ultimo sacrificio em favor da tranquillidade de um povo innocente, que, sem mais delicto que o amor, é victima de homens imprudentes. Por isso rogo a vossa magestade tenha a bem considerar a terrivel attitude d'esta capital, e dar-lhe o remedio proprio e digno do caracter paternal de vossa magestade.»

scena, e para isso vejamos a situação respectiva dos que figuram n'ella. O poder militar, o rei, a nação, os seus representantes são os quatro interlocutores d'esta peça celebre.

«O poder militar diz que deve ser modificada a constituição. Elle jurou, reconheceu, applaudiu e consagrou aquelle codigo. Agora não quer que a experiencia de quatro annos mostre os seus defeitos. Não se deve tratar de taes defeitos, deve-se tratar da legalidade de os reformar.

«El-rei, vendo-se desamparado da força, e suppondo haver uma variação na vontade nacional, pareceu-lhe inclinar-se á maioria d'esta vontade, pondo-se da parte do poder militar; e n'este sentido outra vez reconheceu el-rei que na vontade da nação está a soberania. Este é o sentido da proclamação de 31 de maio.

«A nação, vendo estas collisões entre o poder da força e o poder de seus representantes, está silente, porque suppõe arriscada ou infructifera a resistencia, e porque respeita os seus representantes; e se podemos ajuizar pelo que nos mostram os constituintes d'esta capital, que espectaculo, senhores, é ver um deputado atravessando as ruas d'ella e receber por toda a parte, como até aqui, os mesmos e ainda mais inequivocos testemunhos de respeito, de attenção e de benevolencia. *(Grandes applausos.)* Não é hoje dia d'essas demonstrações, deixemos para outra occasião estes triumphos.

«Os representantes fazem as vezes de fiel procurador. «Eu não te cedo o lo-«gar (dizem elles então), toma-o tu por força; tão legal é uma cousa como a outra, «porque nenhuma o é.»

«Aqui está, senhores, o abreviado painel da nossa situação politica. Dois são os meios, na minha opinião, de sair d'esta crise: *resistir* ou *ceder*.

«Resistir é inutil e contrario ao bem da patria. Jamais aconselharei a resistencia aos meus constituintes, porque são povo indefenso. Quando o fanatismo politico tem conduzido os habitantes de uma cidade aberta ao extremo de se baterem com tropas aguerridas, o resultado sempre tem sido verter sangue inutil e pôr mais um degrau para subir algum militar ao throno do despotismo e para consolidar a oppressão.

«Ceder é *protestar* é portanto o meu voto. Ceder é a extremidade a que a força reduz, e a ninguem avilta. A honra tambem capitula dentro de uma praça; mas o protesto, de que não ha direito, antes ha violencia no poder que ataca, deve ficar para um capitulo da historia, e que honroso capitulo!... Assignemos pois na acta esse protesto e declaremos que não nos dissolvemos, antes nos consideramos juntos, ao menos promptos para nos reunirmos quando assim pareça á deputação permanente, segundo conclue a indicação do sr. Borges Carneiro.

«Mas a epocha de ceder é hoje, é ámanhã; quando será a mais opportuna? Isto é o que não vos sei dizer. Esta é outra questão; o que só sei dizer-vos é que os representantes da nação, legislando, sem força executiva, nem sequer nominal, é o cumulo do indecoroso. Este é o meu voto.»

Usou da palavra o deputado Manuel de Serpa Machado, dizendo: — «É hoje occasião de se unirem todos os pareceres e não de haver divergencias de opiniões. Não me occuparei da proclamação de el-rei, e entendo que o nosso silencio sobre este assumpto será o mais expressivo commentario; e devemos voltar nossas reflexões sobre a indicação do sr. Borges Carneiro, que alguem mais tem sustentado. Ella se reduz a dois pontos, por que declaremos na acta que só a força póde suspender nossas funcções, e a ella cedemos e á necessidade para sustentar nossa dignidade como representantes da nação, da qual a vontade geral livremente exprimida será o arbitro no futuro d'esta importante questão. Julgo porém conveniente lançar mais esta addição: que as côrtes n'este ultimo periodo votam louvores e agradecimentos ao corpo municipal de Lisboa, ao corpo de voluntarios do commercio, ás milicias e a toda a mais força armada nacional que tem mantido e ha de manter o socego e tranquillidade d'esta vasta capital; e ás mais auctoridades e cidadãos que se têem mantido fieis e honrados até á ultima extremidade».

A referida indicação foi apoiada por diversos deputados, e Bento Pereira do Carmo pediu que o protesto fosse assignado por todos os seus collegas presentes.

Usaram ainda da palavra outros oradores, concordando unanimes em que se dessem louvores ao general em chefe, á camara, aos corpos do commercio, atiradores, artilheiros, milicias e guardas nacionaes e ao povo de Lisboa, pelos motivos já expostos. Assim se resolveu.

As côrtes decidiram tambem nomear uma commissão para redigir o protesto, a qual ficou composta do bispo conde D. Fr. Francisco de S. Luiz, Joaquim Pereira Annes de Carvalho e Manuel Borges Carneiro; interromper as sessões emquanto a deputação permanente ou o presidente não as convocasse; e auctorisar a camara e o general em chefe para providenciarem sobre a segurança da capital, expedindo-se sem demora o seguinte

Aviso

As côrtes extraordinarias, sendo-lhes presente o officio do ministro e secretario de estado dos negocios de justiça, José Antonio Guerreiro, da data de hoje, em que participa haver dado a sua demissão do dito logar; e considerando que antes da nomeação de outro se póde carecer de providencias sobre a segurança publica: ordenam que a camara constitucional d'esta cidade fique interinamente encarregada de dar todas as providencias relativas á mesma segurança, de accordo com o general commandante em chefe do exercito, no que alem d'isso será coadjuvada por todas as mais auctoridades publicas, tanto militares como civis, a quem ella se dirigir e a quem possa competir. O que v. s.ª fará presente na mesma camara para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. s.ª Lisboa, paço das côrtes, 2 de junho de 1823. — Sr. presidente da camara constitucional de Lisboa. = *Dr. Francisco Xavier de Sousa Queiroga,* deputado secretario.

*

Acerca do mesmo assumpto recebeu a camara, por parte do governo, este

Aviso

Sua magestade me ordena faça constar á camara constitucional d'esta cidade o quanto lhe são satisfactorias e dignas da sua real approvação as medidas que a mesma camara tem tomado para manter o socego publico; e espera que, firme em tão louvavel procedimento, continue a fazer todo o possivel para conservar tão apreciavel socego até á chegada de sua magestade.

Secretaria de estado dos negocios da fazenda, em 2 de junho de 1823. — Ill.mos srs. presidente e mais membros da camara constitucional de Lisboa. = *José Xavier Mousinho da Silveira.*

*

A commissão apresentou o protesto de que fôra incumbida, e, approvando-o as côrtes, procedeu-se á assignatura. É do teor seguinte:

Declaração e protesto

Os representantes da nação portugueza, ora reunidos em côrtes extraordinarias, achando-se destituidos de poder executivo, que leve a effeito quaesquer deliberações suas, e desamparados da força armada, declaram estar na impossibilidade de desempenhar actualmente o encargo das suas procurações para os objectos para que foram convocados; e porquanto a continuação das suas sessões poderia conduzir ao perigo de ser a nação menosprezada nas pessoas de seus representantes, sem esperança de utilidade publica, interrompem as suas sessões até que a deputação permanente, que fica continuando em seu exercicio, ou o presidente das côrtes, julgue conveniente reunir os seus deputados; e protestam em nome de seus constituintes contra qualquer alteração ou modificação que se faça na constituição do anno de 1822.

Lisboa, paço das côrtes, aos 2 de junho de 1823. = *João de Sousa Pinto Magalhães,* presidente, deputado pelo Minho = *Agostinho José Freire,* deputado pela Extremadura = *Antonio José de Lima Leitão,* deputado pela India = *Antonio Go-*

mes Henriques Gayo, deputado pela provincia da Extremadura, divisão eleitoral de Leiria = *Antonio Julio de Frias Pimentel e Abreu*, deputado pela divisão eleitoral de Trancoso = *Antonio Pretextato de Pina e Mello*, deputado por Lisboa = *Bento Pereira do Carmo*, deputado pela divisão eleitoral de Alemquer = *Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho*, deputado por Guimarães = *Fr. Francisco, Bispo Conde*, deputado por Lamego = *Bernardo Peres da Silva*, deputado pela provincia de Goa = *Domingos da Conceição*, deputado pelo Piauhy = *Fernando Antonio de Almeida Tavares de Oliveira*, deputado pela Feira = *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha*, deputado pela divisão eleitoral de Villa Real = *Francisco Antonio de Campos*, deputado pela divisão eleitoral de Lisboa = *Francisco Joaquim Carvalhosa*, deputado pela provincia da Extremadura = *Francisco de Lemos Bettencourt*, deputado por Setubal = *Francisco de Paula Travassos*, deputado por Lisboa = *Francisco Rebello Leitão Castello Branco*, deputado por Vizeu = *Francisco Simões Margiochi*, deputado por Lisboa = *Francisco de Sousa Moreira*, deputado pela provincia do Pará = *Gregorio José de Seixas*, deputado pelo Algarve = *João Alberto Cordeiro da Silveira*, deputado pelo Alemtejo = *João Baptista Felgueiras*, deputado pelo Minho = *João Manuel de Freitas Branco*, deputado pela Madeira = *João Maria Soares de Castello Branco*, deputado pela Extremadura = *João de Medeiros Borges de Amorim*, deputado pelas ilhas de S. Miguel e de Santa Maria = *João da Silva Carvalho*, deputado por Arganil = *João Cabral da Cunha Goodolphim*, deputado por Cabo Verde = *João Victorino de Sousa e Albuquerque*, deputado por Vizeu = *Joaquim Lopes da Cunha*, deputado pela Guarda = *Joaquim de Oliveira e Sousa*, deputado por Leiria = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho*, deputado por Thomar = *Joaquim Placido Galvão Palma*, deputado por Evora = *Joaquim Theotonio Segurado*, deputado por Goyaz = *José Bento Pereira*, deputado pela Beira = *José Cavalcanti de Albuquerque*, deputado pelo Rio Negro = *José Liberato Freire de Carvalho*, deputado por Vizeu = *José das Neves Mascarenhas e Mello*, deputado por Coimbra = *José Ignacio Pereira Derramado*, deputado pelo Alemtejo = *José Pereira Pinto*, deputado pela Beira = *José de Sá Ferreira Santos do Valle*, deputado pela Extremadura = *José Victorino Barreto Feio*, deputado pelo Alemtejo = *Manuel Antonio de Carvalho*, deputado por Setubal = *Manuel Borges Carneiro*, deputado pela Extremadura = *Manuel Caetano Pimenta de Aguiar*, deputado pela Madeira = *Manuel de Castro Correia de Lacerda*, deputado por Traz os Montes = *Manuel Dias de Sousa*, deputado por Aveiro = *Manuel de Macedo Pereira Coutinho*, deputado pela Beira = *Manuel Patricio Correia de Castro*, deputado por Angola = *Manuel Pedro de Mello*, deputado pelo Algarve = *Manuel da Rocha Couto*, deputado por Aveiro = *Manuel de Serpa Machado*, deputado pela divisão eleitoral de Coimbra = *Nuno Alvares Pereira Pato Moniz*, deputado pela Extremadura = *Rodrigo de Sousa Castello Branco*, deputado pelo Algarve = *Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco*, deputado por Arganil = *Thomaz de Aquino de Carvalho*, deputado por Coimbra = *Alberto Carlos de Menezes*, deputado por Leiria = *Dr. Francisco Xavier de Sousa Queiroga*, deputado pelo circulo de Thomar, secretario = *Basilio Alberto de Sousa Pinto*, deputado pela divisão eleitoral de Lamego, secretario = *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa*, deputado pela Feira, secretario = *Francisco Botto Pimentel*, deputado por Alemquer, secretario.

O deputado Joaquim Placido Galvão Palma propoz, e assim se decidiu, que este protesto ficasse na deputação permanente para ser assignado pelos demais membros do congresso, sem comtudo se suspender a sua prompta publicação.

Foi apresentada por Francisco de Mello Bettencourt uma carta de José Joaquim Ferreira de Moura, participando ter-se ausentado da sala das côrtes por doença que o atacára repentinamente.

O deputado José Ignacio Pereira Derramado requereu se declarasse na acta que elle protestava contra a ultima parte do protesto, mas não se mandou escrever.

Lida e approvada a acta d'aquella sessão o presidente encerrou os trabalhos, eram duas horas da tarde.

Eis como terminou a legislatura das côrtes ordinarias.

Resenha dos deputados e substitutos eleitos de 1820 a 1823[1]

Côrtes constituintes

Affonso de Albuquerque Maranhão — Eleito pela provincia do Rio Grande do Norte. Não compareceu nem enviou o diploma.

Agostinho José Freire — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Agostinho de Mendonça Falcão — Eleito 3.º substituto pela provincia da Beira. Foi chamado para preencher a vaga do bispo de Lamego, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 5 de março de 1821.

Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma e juramento a 13 de fevereiro de 1821.

Alexandre Gomes Ferrão — Eleito pela provincia da Bahia. Approvação do diploma a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821.

Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento (depois 1.º visconde do Banho) — Eleito 1.º substituto pela provincia da Beira. Foi chamado a preencher a vaga de Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, que ficou representando a Extremadura. Approvação do diploma e juramento a 5 de março de 1821.

Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas — Eleito pelas provincias da Extremadura e Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

André da Ponte de Quental da Camara e Sousa — Eleito pela ilha de S. Miguel. Approvação do diploma e juramento a 10 de julho de 1821.

Antonio de Albuquerque do Amaral Cardoso — Eleito 7.º substituto pela provincia do Minho.

Antonio de Albuquerque Montenegro — Eleito pela provincia do Rio Grande do Norte. Approvação do diploma a 16 de agosto de 1822. Em carta lida no congresso a 19 de outubro pedin escusa, mas resolven-se a 25 do mesmo mez, sob parecer da commissão de poderes, que devia tomar assento em côrtes antes de tratar-se d'ella ou de licença. Não compareceu.

Antonio Camello Fortes de Pina (depois 1.º visconde das Torres) — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado — Eleito substituto pela provincia de Angola. Em 30 de agosto de 1822 a commissão de poderes foi de parecer que se chamasse para tomar assento, visto estarem ainda ausentes dois dos deputados proprietarios, mas o congresso resolveu não admittil-o. Na legislatura ordinaria enviou á deputação permanente um memorial e diversos documentos sobre o assumpto, para serem submettidos á junta preparatoria; em 2 de janeiro e 5 de fevereiro de 1823 discutiram-se outros pareceres concluindo pelo indeferimento, o primeiro dos quaes ficou adiado, e o ultimo, com a data de 20 de janeiro, teve voto favoravel das côrtes.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva — Eleito pela provincia de S. Paulo. Approvação do diploma e juramento a 11 de fevereiro de 1822. Evadin-se de Lisboa, sem licença das côrtes nem passaporte, a 6 de outubro do dito anno. Deixou de comparecer desde 23 de setembro.

Antonio João Rodrigues Garcez — Eleito pela provincia da Madeira. Falleceu antes de serem verificados os seus poderes, declarando-se a vacatura a 5 de maio de 1821.

Antonio José Ferreira de Sousa — Eleito pelas provincias da Beira e Traz os Montes. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

[1] Quando qualquer deputado do continente do reino obteve maioria absoluta por mais de uma provincia ou divisão, menciona-se primeiramente aquella que lhe pertenceu representar. O signal * depois dos nomes de alguns deputados pelas possessões ultramarinas indica que foram eleitos para o congresso constituinte, mas ficaram com direito a tomar assento nas côrtes ordinarias emquanto não comparecesse quem os substituisse.

Antonio José de Lima Leitão — Eleito pela provincia de Goa. Sómente se apresentou na legislatura ordinaria.

Antonio José de Moraes Pimentel — Eleito pela provincia de Traz os Montes. Approvação do diploma e juramento a 1 de fevereiro de 1821.

Antonio José Moreira — Eleito pela provincia do Ceará. Approvação do diploma e juramento a 9 de maio de 1822.

Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão (depois 1.º visconde de Villarinho de S. Romão) — Eleito pela provincia de Traz os Montes. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Antonio Luiz de Macedo Brito — Eleito substituto pela provincia do Algarve.

Antonio Manuel da Silva Bueno — Eleito 1.º substituto pela provincia de S. Paulo. Foi chamado para preencher a vaga de Francisco de Paula Sousa e Mello, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 25 de fevereiro de 1822. Evadiu-se de Lisboa, sem licença das côrtes nem passaporte, a 6 de outubro do dito anno. Deixou de comparecer desde 23 de setembro.

Antonio Maria Osorio Cabral — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Antonio de Padua Vieira Cavalcanti — Eleito 1.º substituto pela provincia de Pernambuco.

Antonio Paes de Barros — Eleito 2.º substituto pela provincia de S. Paulo.

Antonio Pereira — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Antonio Pereira Carneiro Canavarro — Eleito 2.º substituto pela provincia de Traz os Montes. Foi chamado para preencher a vaga de Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, que ficou representando a Beira. Approvação do diploma e juramento a 22 de fevereiro de 1821.

Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva — Eleito pelas provincias da Beira e Traz os Montes. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Antonio Ribeiro da Costa — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Antonio Teixeira da Costa — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Não compareceu nem enviou o diploma.

Arcebispo da Bahia (D. Fr. Vicente da Soledade) — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Barão de Molellos (Francisco de Paula Vieira da Silva Tovar, depois 1.º visconde do mesmo titulo) — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Basilio Alberto de Sousa Pinto (depois 1.º visconde de S. Jeronymo) — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Belchior Pinheiro de Oliveira — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Não compareceu nem enviou o diploma.

Bento Ferreira Cabral Paes do Amaral — Eleito 5.º substituto pela provincia do Minho. Foi chamado para preencher a vaga de João Pereira da Silva Sousa e Menezes, que falleceu. Approvação do diploma e juramento a 5 de março de 1822.

Bento Pereira do Carmo — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Bernardo Antonio de Figueiredo — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma e juramento a 5 de fevereiro de 1821.

Bernardo Carneiro Pinto — Eleito 2.º substituto pela provincia de Minas Geraes.

Bernardo Correia de Castro e Sepulveda — Eleito pela provincia de Traz os Montes. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Bernardo Peres da Silva — Eleito pela provincia de Goa. Sómente se apresentou na legislatura ordinaria.

Bispo de Aveiro (D. Manuel Pacheco de Rezende) — Eleito pela provincia da Beira. Em 30 de janeiro de 1821 remetteu-se á commissão de poderes o seu

pedido de escusa por impossibilidade absoluta de satisfazer ás obrigações de deputado, que se denegou na mesma data, sendo porém concedida a 27 de fevereiro do dito anno. Não compareceu.

Bispo de Beja (D. Luiz da Cunha de Abreu e Mello) — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma e juramento a 31 de janeiro de 1821.

Bispo de Castello Branco (D. Joaquim José de Miranda Coutinho) — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Bispo de Coimbra (D. Francisco de Lemos Faria Pereira Coutinho, 21.º conde de Arganil) — Eleito pela provincia do Rio de Janeiro. Em officio de 8 de outubro de 1821 pediu escusa por avançada idade e incommodos provenientes d'ella, e foi-lhe concedida a 13 do mesmo mez. Não compareceu.

Bispo titular de Elvas (D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho)[1] — Eleito pela provincia do Rio de Janeiro. Approvação do diploma e juramento a 10 de setembro de 1821. Falleceu a 12 do mesmo mez e anno.

Bispo de Lamego (D. João Antonio Binet Pincio) — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821. Em 9 de fevereiro do dito anno remetteu-se á commissão de poderes o seu pedido de escusa por impossibilidade absoluta de satisfazer ás obrigações de deputado, e foi-lhe concedida a 12 do mesmo mez.

Bispo de Leiria (D. João Ignacio da Fonseca Manso) — Eleito pela provincia da Extremadura. Em 30 de janeiro de 1821 remetteu-se á commissão de poderes o seu pedido de escusa por impossibilidade absoluta de comparecer no congresso, e foi-lhe concedida na mesma data.

Bispo do Pará (D. Romualdo de Sousa Coelho) — Eleito pela provincia do Pará. Approvação do diploma a 27 de março e juramento a 1 de abril de 1822.

Bispo do Porto (D. João de Magalhães e Avellar) — Eleito 9.º substituto pela provincia da Beira.

Bispo de Vizeu (D. Francisco Alexandre Lobo) — Eleito pelas provincias do Alemtejo e da Beira. Em 8 de fevereiro de 1821 remetteu-se á commissão de poderes o seu pedido de escusa, apresentado em 30 do mez anterior, por impossibilidade absoluta de comparecer no congresso, e foi-lhe concedida a 12.

Caetano Rodrigues de Macedo — Eleito 2.º substituto pela provincia da Beira. Foi chamado para preencher a vaga do bispo de Vizeu, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 27 de fevereiro de 1821.

Carlos Honorio de Gouveia Durão — Eleito pela provincia do Alemtejo. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Carlos José Pinheiro — Eleito 4.º substituto pela provincia de Minas Geraes.

Christovão Pedro de Moraes Sarmento (depois 1.º barão e 1.º visconde da Torre de Moncorvo) — Eleito 3.º substituto pela provincia da Bahia.

Custodio Gonçalves Ledo — Eleito 1.º substituto pela provincia do Rio de Janeiro. Foi chamado para preencher a vaga do bispo titular de Elvas, que falleceu. Approvação do diploma e juramento a 17 de setembro de 1821.

Cypriano José Barata de Almeida — Eleito pela provincia da Bahia. Approvação do diploma a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821. Evadiu-se de Lisboa, sem licença das côrtes nem passaporte, a 6 de outubro de 1822. Deixou de comparecer desde 21 de setembro.

Diogo Antonio Feijó — Eleito pela provincia de S. Paulo. Approvação do diploma e juramento a 11 de fevereiro de 1822. Em 2 de setembro pediu licença para ausentar-se do congresso e a 2 do mez seguinte leu-se o respectivo parecer, que ficou adiado. Evadiu-se de Lisboa, sem permissão das côrtes nem passaporte, a 6 de outubro. Deixou de comparecer, allegando doença, desde 12 de agosto.

Domingos Alves Lobo — Eleito pela provincia de Traz os Montes. Em 7 de fevereiro de 1821 pediu escusa por doente, mas concedeu-se-lhe apenas licença para restabelecer-se, sob pareceres de 12 e 17 do mesmo mez; continuando a

[1] A pag. 129, col. 2.ª, linha 36, deve corrigir-se assim este nome.

ausencia, resolveram as côrtes mandal-o avisar em 21 de agosto para comparecer no praso de um mez; a 2 de setembro instou de novo pela escusa, em consequencia de se lhe terem aggravado as enfermidades; finalmente, a 2 de outubro, deu-se deferimento á pretensão.

Domingos Alves Maciel — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Não compareceu nem enviou o diploma.

Domingos Borges de Barros (depois 1.º barão e 1.º visconde da Pedra Branca, no imperio do Brazil) — Eleito pela provincia da Bahia. Approvação do diploma a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821.

Domingos da Conceição — Eleito substituto pela provincia de Piauhy. Foi chamado a tomar assento em côrtes, sob condição de retirar-se quando viessem os deputados proprietarios; não comparecendo porém um d'elles (Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva), conservou-se em exercicio até 2 de junho de 1823. Approvação do diploma e juramento a 8 de julho de 1822.

Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira — Eleito pela provincia de Pernambuco. Approvação do diploma e juramento a 29 de agosto de 1821.

Eusebio de Queiroz Coutinho — Eleito pela provincia de Angola. Não compareceu nem enviou o diploma.

Felisberto José de Sequeira — Eleito pelas ilhas do Faial e Pico. Approvação do diploma e juramento a 2 de outubro de 1821.

Felix de Avellar Brotero — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821. Em 9 de fevereiro do dito anno remetteu-se á commissão de poderes o seu pedido de escusa por doença, mas as côrtes não annuiram e concederam apenas licença indefinida em 12 do mesmo mez; tendo-se aggravado os padecimentos e instando pelo deferimento da pretensão a 4 de maio, teve emfim voto favoravel das côrtes tres dias depois.

Felix José Tavares Lira — Eleito pela provincia de Pernambuco. Approvação do diploma e juramento a 29 de agosto de 1821.

Fernando Martins do Amaral Gorgel e Silva — Eleito pela provincia de Angola. Não compareceu nem enviou o diploma, mas a 31 de dezembro de 1822 apresentou-se uma representação na qual pedia ser escuso de tomar assento, e assim se deferiu a 4 de janeiro do seguinte anno, sob parecer da mesma data.

Francisco Agostinho Gomes — Eleito pela provincia da Bahia. Approvação do diploma a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821. Evadiu-se de Lisboa, sem licença das côrtes nem passaporte, a 6 de outubro de 1822. Deixou de comparecer desde 23 de setembro.

Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha — Eleito pela provincia de Traz os Montes. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Francisco Antonio de Rezende — Eleito 1.º substituto pela provincia da Extremadura. Foi chamado para preencher a vaga do bispo de Leiria, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 22 de fevereiro de 1821. Falleceu em Lisboa a 6 de junho do mesmo anno.

Francisco Antonio dos Santos — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821. Falleceu em Lisboa a 16 de junho de 1822.

Francisco da Arruda Camara — Eleito pela provincia de Parahiba. Não compareceu nem enviou o diploma.

Francisco de Assis Barbosa — Eleito pela provincia das Alagoas. Approvação do diploma a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821.

Francisco Barroso Pereira — Eleito 1.º substituto pela provincia do Minho. Foi chamado para preencher a vaga de José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, que ficou representando a Beira. Approvação do diploma e juramento a 21 de fevereiro de 1821.

Francisco Elias Rodrigues da Silveira (depois 1.º barão da Silveira) — Eleito 2.º substituto pela provincia da Bahia.

Francisco João Moniz — Eleito pela provincia da Madeira. Approvação do diploma e juramento a 30 de abril de 1821.

Francisco de Lemos Bettencourt — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Francisco Manuel Martins Ramos — Eleito pela provincia das Alagoas. Approvação do diploma a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma e juramento a 7 de fevereiro de 1821.

Francisco de Mello Breyner — Eleito 1.º substituto pela provincia do Alemtejo. Foi chamado para preencher a vaga de Francisco de Paula Travassos, que ficou representando a Extremadura. Approvação do diploma e juramento a 29 de janeiro de 1821. Falleceu em Lisboa a 25 de setembro do mesmo anno.

Francisco Moniz Tavares — Eleito pela provincia de Pernambuco. Approvação do diploma e juramento a 29 de agosto de 1821.

Francisco de Paula Pereira Duarte — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Em 23 de julho de 1822 remetteu-se á commissão de poderes uma representação, na qual se queixava da falta de credenciaes que obstavam a tomar assento em côrtes, como já a 17 de junho fôra participado a seu pedido. Não compareceu.

Francisco de Paula Sousa e Mello — Eleito pela provincia de S. Paulo. Não compareceu, mas officiou da villa de Itu, em 8 de outubro de 1821, pedindo escusa, que lhe foi concedida a 20 de fevereiro de 1822.

Francisco de Paula Travassos — Eleito pelas provincias da Extremadura e do Alemtejo. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Francisco Simões Margiochi — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Francisco Soares Franco — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Francisco de Sousa Moreira — Eleito pela provincia do Pará. Approvação do diploma e juramento a 2 de julho de 1822.

Francisco Villela Barbosa (depois 1.º visconde e 1.º marquez de Paranaguá, no imperio do Brazil) — Eleito substituto pela provincia do Rio de Janeiro. Foi chamado para preencher a vaga do bispo de Coimbra, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 16 de outubro de 1821.

Francisco Xavier de Almeida Pimenta — Eleito 2.º substituto pela provincia da Extremadura. Foi chamado para preencher a vaga de Francisco Antonio dos Santos, que falleceu. Approvação do diploma e juramento a 8 de julho de 1822.

Francisco Xavier Calheiros — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Francisco Xavier Leite Pereira Lobo — Eleito 2.º substituto pela provincia do Minho. Foi chamado para preencher a vaga de Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 16 de março de 1821.

Francisco Xavier de Locio e Seiblitz (D.) — Eleito 2.º substituto pela provincia de Pernambuco.

Francisco Xavier Monteiro [1] — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Francisco Xavier Monteiro da Franca — Eleito pela provincia de Parahiba. Approvação do diploma e juramento a 4 de fevereiro de 1822.

Francisco Xavier Soares de Azevedo — Eleito 3.º substituto pela provincia do Minho. Foi chamado para preencher a vaga de Joaquim Navarro de Andrade, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 11 de maio de 1821.

[1] Usava tambem do appellido «de Barros», mas nos documentos officiaes, incluindo a assignatura da constituição, está simplesmente como acima escrevemos.

Francisco Wanzeller — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 de janeiro e juramento a 5 de fevereiro de 1821.

Gonçalo Borges de Andrada Andres — Eleito substituto pela provincia do Rio Grande do Norte.

Guilherme Henriques de Carvalho (depois bispo de Leiria e cardeal patriarcha de Lisboa) — Eleito 10.º substituto pela provincia da Beira.

Henrique Xavier Baeta — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Hermano José Braamcamp do Sobral — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Ignacio da Costa Brandão — Eleito pela provincia do Alemtejo. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Ignacio Francisco Silveira da Mota — Eleito 1.º substituto pela provincia da Bahia.

Ignacio Pinto de Almeida e Castro — Eleito pela provincia de Pernambuco. Approvação do diploma e juramento a 29 de agosto de 1821.

Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — Eleito 3.º substituto pela provincia da Extremadura. Foi chamado para preencher a vaga de Manuel Agostinho Madeira Torres, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 2 de abril de 1821.

Innocencio Antonio de Miranda — Eleito 1.º substituto pela provincia de Traz os Montes. Foi chamado para preencher a vaga de Thomé Rodrigues Sobral, que ficou representando a Beira. Approvação do diploma e juramento a 12 de março de 1821.

Izidoro José dos Santos — Eleito pela provincia da Beira. Approvação e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Jacinto Furtado de Mendonça — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Não compareceu nem enviou o diploma.

Jeronymo José Carneiro — Eleito pelas provincias do Algarve e Alemtejo. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

João Alexandrino de Sousa Queiroga — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

João Baptista Felgueiras — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

João Bento de Medeiros Mantua — Eleito pela ilha de S. Miguel. Approvação do diploma e juramento a 10 de julho de 1821.

João Ferreira da Silva — Eleito pela provincia de Pernambuco. Approvação do diploma e juramento a 29 de agosto de 1821.

João de Figueiredo — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

João Fortunato Ramos dos Santos — Eleito pela provincia do Espirito Santo. Approvação do diploma a 16 e juramento a 18 de abril de 1822.

João Gomes de Lima — Eleito pela provincia do Minho. Não pôde comparecer ás primeiras sessões por motivo de doença, e foi-lhe concedido um mez de licença a 12 de fevereiro de 1821; subsistindo, porém, o impedimento, obteve escusa definitiva a 7 de abril do dito anno.

João Gomes da Silveira — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Não compareceu nem enviou o diploma.

João José de Freitas Aragão — Eleito substituto pela provincia da Madeira. Foi chamado para preencher a vaga de Antonio João Rodrigues Garcez, que falleceu. Approvação do diploma e juramento a 7 de maio de 1821.

João Lopes da Cunha — Eleito substituto pela provincia do Rio Negro. Foi admittido com a clausula de retirar-se quando comparecesse o deputado proprietario, o que se effeituou por deliberação de 10 de outubro de 1822. Approvação do diploma a 27 e juramento a 29 de agosto do dito anno.

João Maria Soares de Castello Branco — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

João Pereira da Silva Sousa e Menezes — Eleito pelas provincias do Minho e

da Beira, sendo na ultima como 8.º substituto. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821. Falleceu em Coimbra a 28 de janeiro de 1822.

João Rodrigues de Brito — Eleito pela provincia do Alemtejo. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

João Soares de Lemos Brandão — Eleito pela provincia do Rio de Janeiro. Approvação do diploma e juramento a 10 de setembro de 1821.

João de Sousa Pinto de Magalhães — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

João Vicente Pimentel Maldonado — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

João Vicente da Silva — Eleito pela provincia do Alemtejo. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Joaquim Antonio Vieira Belford — Eleito pela provincia do Maranhão. Approvação do diploma a 6 e juramento a 8 de novembro de 1821.

Joaquim de Castro da Fonseca — Eleito 7.º substituto pela provincia da Beira.

Joaquim Clemente da Silva Pombo — Eleito substituto pela provincia do Pará.

Joaquim José dos Santos Pinheiro — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Joaquim Navarro de Andrade — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma e juramento a 1 de fevereiro de 1821. Em 21 de março do mesmo anno apresentou-se o seu pedido de escusa por impossibilidade absoluta de comparecer ás sessões, o que fez n'um só dia. Deferida a pretensão em 23 do dito mez.

Joaquim Pereira Annes de Carvalho — Eleito pelas provincias do Alemtejo e da Extremadura, sendo na ultima como 4.º substituto. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Joaquim Theotonio Segurado — Eleito pela provincia de Goyaz. Approvação do diploma a 16 e juramento a 18 de abril de 1822.

José Antonio Faria de Carvalho — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José Antonio Guerreiro — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma e juramento a 27 de janeiro de 1821.

José Antonio da Rosa — Eleito pela provincia do Alemtejo. Approvação do diploma a 24 de janeiro e juramento a 3 de fevereiro de 1821.

José Bernardino Baptista Pereira de Almeida Sodré — Eleito substituto pela provincia do Espirito Santo.

José Carlos Coelho Carneiro Pacheco — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821. Falleceu a 23 de outubro do dito anno.

José Cavalcanti de Albuquerque — Eleito pela provincia do Rio Negro. Approvação do diploma a 10 e juramento a 12 de outubro de 1822.

José Cesario de Miranda Ribeiro — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Não compareceu nem enviou o diploma.

José da Costa Cirne — Eleito substituto pela provincia de Parahiba. Em 11 de julho de 1822 resolveu-se, sob parecer da respectiva commissão, que tomasse assento por não terem ainda comparecido dois dos proprietarios, reservando as côrtes deliberar se deveria ou não saír do congresso quando se apresentasse o ultimo d'aquelles. Approvação do diploma a 11 e juramento a 15 do dito mez.

José Custodio Dias — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Não compareceu nem enviou o diploma.

José Eloy Ottoni — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Em 29 de julho de 1822 leu-se um officio d'elle, accusando a interceptação do diploma e fazendo os seus protestos de amor da patria. Não compareceu.

José Feliciano Fernandes Pinheiro (depois 1.º visconde de S. Leopoldo, no imperio do Brazil) — Eleito pela provincia de S. Paulo. Approvação do diploma e juramento a 27 de abril de 1822.

José Ferrão de Mendonça e Sousa — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José Ferreira Borges — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José de Gouveia Osorio — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José Homem Correia Telles — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma e juramento a 1 de fevereiro de 1821.

José Ignacio Gomes Parente — Eleito pela provincia do Ceará. Foi-lhe concedida escusa, por impossibilidade physica, quando se verificaram os seus poderes a 9 de maio de 1822.

José João Beckman e Caldas — Eleito substituto pela provincia do Maranhão. Foi chamado para preencher a vaga de Raymundo de Brito Magalhães e Cunha, que obteve escusa. Approvação do diploma a 6 e juramento a 8 de novembro de 1821.

José Joaquim de Faria — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821. Deixou de comparecer por doente desde 24 de outubro do dito anno; e havendo-se retirado para Coimbra sem licença das côrtes, estas resolveram, em 7 de outubro de 1822, que ficasse escuso, visto não restarem esperanças de prompto restabelecimento, como participára em officios de 21 de setembro e 7 de outubro.

José Joaquim Ferreira de Moura — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José Joaquim da Rocha — Eleito 3.º substituto pela provincia de Minas Geraes.

José Joaquim Rodrigues de Bastos — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José Lino Coutinho — Eleito pela provincia da Bahia. Approvação do diploma a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821. Evadiu-se de Lisboa, sem licença das côrtes nem passaporte, a 6 de outubro de 1822. Deixou de comparecer desde 24 de setembro.

José Lourenço da Silva — Eleito pela provincia de Cabo Verde. Approvação do diploma a 20 e juramento a 21 de março de 1822.

José de Magalhães e Menezes — Eleito 6.º substituto pela provincia do Minho. Foi chamado para preencher a vaga de Rodrigo Ribeiro Telles da Silva, que falleceu. Approvação do diploma a 7 e juramento a 9 de setembro de 1822.

José Manuel Affonso Freire — Eleito 3.º substituto pela provincia de Traz os Montes. Foi chamado para preencher a vaga de Antonio José Ferreira de Sousa, que ficou representando a Beira. Approvação do diploma e juramento a 26 de fevereiro de 1821.

José Maria de Sousa e Almeida — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José Maria Xavier de Araujo — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José Martiniano de Alencar — Eleito 1.º substituto pela provincia do Ceará. Foi chamado para preencher a vaga de José Ignacio Gomes Parente, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 10 de maio de 1822.

José de Mello e Castro de Abreu — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José de Moura Coutinho — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José de Napoles Telles de Menezes e Bourbon — Eleito 6.º substituto pela provincia da Beira.

José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira — Eleito pelas provincias da Beira e do Minho. Approvação do diploma a 24 de janeiro e juramento a 13 de fevereiro de 1821.

José Peixoto Sarmento de Queiroz — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José de Rezende Costa — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Não compareceu nem enviou o diploma.

José Ribeiro Saraiva — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada — Eleito pela provincia de S. Paulo. Approvação do diploma e juramento a 2 de julho de 1822. Evadiu-se de Lisboa, sem licença das côrtes nem passaporte, a 6 de outubro do dito anno. Deixou de comparecer desde 23 de setembro.

José da Silva Mafra — Eleito substituto pela provincia de Santa Catharina.

José Taveira Pimentel de Carvalho (depois 1.º visconde de Guiães) — Eleito 5.º substituto pela provincia da Beira e 9.º pela do Minho. Foi chamado para preencher a vaga de José Joaquim de Faria, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 26 de outubro de 1822.

José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José Vaz Velho — Eleito pela provincia do Algarve. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

José Victorino Barreto Feio — Eleito pela provincia do Alemtejo. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Lourenço Rodrigues de Andrade — Eleito pela provincia de Santa Catharina. Approvação do diploma e juramento a 19 de novembro de 1821.

Lucas Antonio Monteiro de Barros — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Não compareceu nem enviou o diploma.

Lucio José Soares — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Não compareceu nem enviou o diploma.

Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho — Eleito pela provincia do Minho. Pedin escusa por motivo de doença, que lhe foi concedida em 17 de fevereiro de 1821. Não compareceu.

Luiz Antonio Rebello da Silva — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Luiz Antonio da Silva e Sousa — Eleito pela provincia de Goyaz. Não compareceu nem enviou o diploma.

Luiz José de Barros Leite — Eleito substituto pela provincia das Alagoas.

Luiz Martins Basto — Eleito pela provincia do Rio de Janeiro. Approvação do diploma e juramento a 10 de setembro de 1821.

Luiz Monteiro — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Luiz Nicolau Fagundes Varella — Eleito pela provincia do Rio de Janeiro. Approvação do diploma e juramento a 10 de setembro de 1821.

Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França — Eleito pela provincia da Bahia. Approvação do diploma a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821.

Manuel Agostinho Madeira Torres — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821. Em 28 de março do dito anno apresentou-se um officio d'elle, pedindo escusa por doença, e foi-lhe concedida a 30.

Manuel Alves do Rio — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Manuel Antonio de Carvalho (depois 1.º barão de Chancelleiros) — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Manuel Antonio Galvão — Eleito pela provincia da Bahia. Não compareceu nem enviou o diploma.

Manuel Antonio Gomes de Brito — Eleito 3.º substituto pela provincia do Alemtejo. Foi chamado para preencher a vaga do bispo de Vizeu, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 22 de março de 1821.

Manuel Antonio Martins — Eleito pela provincia do Cabo Verde. Approvação do diploma a 31 de julho e juramento a 2 de agosto de 1822.

Manuel Borges Carneiro — Eleito pela provincia da Extremadura. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Manuel Felix de Véras — Eleito substituto pela comarca do Sertão (provincia de

Pernambuco). Foi chamado para preencher a vaga de Seraphim de Sousa Pereira, que falleceu. Approvação do diploma a 14 e juramento a 16 de agosto de 1822.

Manuel Fernandes Thomaz — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Manuel Filippe Gonçalves — Eleito pela provincia do Ceará. Approvação do diploma e juramento a 9 de maio de 1822.

Manuel Gonçalves de Miranda — Eleito pela provincia de Traz os Montes. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Manuel Ignacio Martins Pamplona Corte Real (depois 1.º conde de Subserra) — Eleito pela provincia dos Açores. Approvação do diploma a 13 e juramento a 15 de outubro de 1821.

Manuel José de Arriaga Brum da Silveira — Eleito pelas ilhas do Faial e Pico. Approvação do diploma e juramento a 2 de outubro de 1821.

Manuel José Coelho — Eleito substituto pela provincia dos Açores.

Manuel José Placido da Silva Negrão — Eleito pela provincia do Algarve. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Manuel José Velloso — Eleito pela provincia de Minas Geraes. Não compareceu nem enviou o diploma.

Manuel Marques Grangeiro — Eleito pela provincia das Alagoas. Approvação do diploma a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821.

Manuel Martins do Couto — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Manuel do Nascimento Castro e Silva — Eleito pela provincia do Ceará. Approvação do diploma e juramento a 9 de maio de 1822.

Manuel Pacheco Pimentel — Eleito 2.º substituto pela provincia do Ceará.

Manuel Paes de Sande e Castro — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma e juramento a 20 de fevereiro de 1821.

Manuel Patricio Correia de Castro — Eleito pela provincia de Angola. Approvação do diploma a 30 e juramento a 31 de agosto de 1822.

Manuel Rodrigues Jardim — Eleito 1.º substituto pela provincia de Minas Geraes.

Manuel de Serpa Machado — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Manuel de Sousa Pires — Eleito 8.º substituto pela provincia do Minho.

Manuel de Vasconcellos Pereira de Mello (depois 1.º barão de Lazarim) — Eleito 4.º substituto pela provincia da Beira. Foi chamado para preencher a vaga do bispo de Aveiro, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 3 de março de 1821.

Manuel Zeferino dos Santos — Eleito pela provincia de Pernambuco. Approvação do diploma e juramento a 29 de agosto de 1821.

Marcos Antonio de Sousa — Eleito pela provincia da Bahia. Approvação do diploma a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821.

Marino Miguel Franzini — Eleito 5.º substituto pela provincia da Extremadura. Foi chamado para preencher a vaga de Francisco Antonio de Rezende, que falleceu. Approvação do diploma e juramento a 8 de junho de 1821.

Mauricio José Castello Branco Manuel — Eleito pela provincia da Madeira. Approvação do diploma e juramento a 30 de abril de 1821.

Miguel João de Medeiros Borges e Amorim — Eleito substituto pela ilha de S. Miguel.

Miguel de Sousa Borges Leal — Eleito pela provincia do Piauhy. Approvação do diploma a 30 de julho e juramento a 1 de agosto de 1822.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro — Eleito pela provincia de S. Paulo. Approvação do diploma e juramento a 11 de fevereiro de 1822.

Nicolau dos Reis Borges — Eleito substituto pela provincia de Cabo Verde.

Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva — Eleito pela provincia do Piauhy. A junta provisoria do respectivo governo remetteu á deputação permanente uma carta que elle lhe enviára do Rio de Janeiro, escusando-se de vir ao congresso, para, em consequencia d'isso, ser admittido o substituto.

Pedro de Araujo Lima (depois 1.º visconde e 1.º marquez de Olinda, no imperio do Brazil) — Eleito pela provincia de Pernambuco. Approvação do diploma e juramento a 29 de agosto de 1821.

Pedro José da Costa Barros — Eleito pela provincia do Ceará. Não compareceu nem enviou o diploma.

Pedro José Lopes de Almeida — Eleito pela provincia da Beira. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Pedro Rodrigues Bandeira — Eleito pela provincia da Bahia. Approvação do diploma a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821.

Pedro de Sande Salema — Eleito 6.º substituto pela provincia da Extremadura. Foi chamado para preencher a vaga de José Carlos Coelho Carneiro Pacheco, que falleceu. Approvação do diploma e juramento a 26 de outubro de 1821.

Placido Moreira de Carvalho — Eleito substituto pela provincia de Goyaz. Foi chamado para preencher a vaga de Luiz Antonio da Silva e Sousa, mas só na legislatura ordinaria mandou um requerimento para o dispensarem por motivo de molestia que o impossibilitava de dirigir-se a Lisboa, pretensão deferida em 5 de fevereiro de 1823, sob parecer de 20 de janeiro.

Raymundo de Brito Magalhães e Cunha — Eleito pela provincia do Maranhão. Em 31 de outubro de 1821 apresentou-se o seu pedido de escusa por doença, e foi-lhe concedida a 6 de novembro do mesmo anno.

Roberto Luiz de Mesquita Pimentel — Eleito pela provincia dos Açores. Approvação do diploma e juramento a 13 de outubro de 1821.

Rodrigo José Ferreira da Costa — Eleito 7.º substituto pela provincia da Extremadura. Foi chamado para preencher a vaga de Felix de Avellar Brotero, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 8 de maio de 1821.

Rodrigo Ribeiro Telles da Silva — Eleito pela provincia do Minho. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821. Falleceu nas Caldas do Gerez a 8 de julho de 1822.

Rodrigo de Sousa Machado — Eleito 4.º substituto pela provincia do Minho. Foi chamado para preencher a vaga de João Gomes de Lima, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 7 de maio de 1821.

Sebastião Francisco Mendo Trigoso — Eleito 8.º substituto pela provincia da Extremadura.

Seraphim de Sousa Pereira — Eleito pela comarca do Sertão (provincia de Pernambuco). Falleceu antes de verificados os seus poderes.

Theodoro Cordeiro — Eleito pela comarca do Sertão (provincia de Pernambuco). Não compareceu nem enviou o diploma.

Thomé Rodrigues Sobral — Eleito pelas provincias da Beira e Traz os Montes. Approvação do diploma a 24 e juramento a 26 de janeiro de 1821.

Vicente Antonio da Silva Correia — Eleito 2.º substituto pela provincia do Alemtejo. Foi chamado para preencher a vaga de Jeronymo José Carneiro, que ficou representando o Algarve. Approvação do diploma e juramento a 31 de janeiro de 1821.

Virginio Rodrigues Campello — Eleito pela provincia de Parahiba. Approvação do diploma a 14 de agosto de 1822. Pediu escusa, mas as côrtes, sob parecer da commissão de poderes, resolveram a 19 de outubro do dito anno, que devia tomar assento antes de tratar-se d'ella ou de licença; a 25 do mesmo mez participou a impossibilidade de comparecer.

Côrtes ordinarias

Agostinho José Freire — Eleito pelas divisões de Lisboa e Leiria. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Alberto Carlos de Menezes — Eleito pela divisão de Leiria nas eleições supplementares. Approvação do diploma e juramento a 16 de maio de 1823.

Alexandre Alberto de Serpa Pinto — Eleito pela divisão de Penafiel. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Alexandre Gomes Ferrão * — Representante da provincia da Bahia. Em 20 de março de 1823 apresentou-se o seu pedido de escusa por doença, e foi-lhe concedida a 29 do dito mez, sob parecer de 24.

Alexandre José Gonçalves Ramos — Eleito 2.º substituto pela divisão de Bragança. Foi chamado para preencher a vaga de Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha, que ficou representando Villa Real. Approvação do diploma e juramento a 17 de fevereiro de 1823.

Antonio de Azevedo Lopes Serra — Eleito pela divisão dos Arcos de Valle de Vez, cujo acto se julgou nullo em 16 de dezembro de 1822. Foi reeleito. Approvação do diploma a 11 e juramento a 13 de março de 1823.

Antonio Gomes Henriques Gayo — Eleito 2.º substituto pela divisão de Leiria. Foi chamado para preencher a vaga de Manuel Borges Carneiro, que ficou representando Lisboa. Approvação do diploma e juramento a 12 de dezembro de 1822.

Antonio Gomes Ribeiro — Eleito pela divisão de Barcellos. Pediu escusa, que lhe foi concedida a 7 de dezembro de 1822, sob parecer de 6.

Antonio Hortensio Mendes Cardoso — Eleito 3.º substituto pela divisão da Guarda.

Antonio Joaquim de Lemos Monteiro — Eleito 9.º substituto pela divisão de Lisboa.

Antonio José Cerqueira da Silva Brandão — Eleito pela divisão dos Arcos de Valle de Vez, cujo acto se julgou nullo em 16 de dezembro de 1822. Foi reeleito. Approvação do diploma a 11 e juramento a 13 de março de 1823.

Antonio José da Costa Vellez — Eleito 3.º substituto pela divisão de Portalegre.

Antonio José Ferreira de Sousa — Eleito 3.º substituto pela divisão de Villa Real.

Antonio José de Lima — Eleito 1.º substituto pela divisão de Cabo Verde. Foi chamado para preencher a vaga de Manuel Antonio Martins, que obteve escusa. Remetteu o seu diploma a 30 de maio de 1823, mas não chegou a approvar-se.

Antonio José de Lima Leitão * — Eleito pela provincia de Goa para as côrtes constituintes, mas sómente se apresentou durante o exercicio das ordinarias. O congresso resolveu que tomasse assento até ser substituido por outro deputado eleito na conformidade do codigo politico. Approvação do diploma a 17 e juramento a 21 de maio de 1823.

Antonio José Moreira * — Representante da provincia do Ceará. Em 2 de dezembro de 1822 apresentou-se o seu pedido de escusa, facto exposto no parecer de 31 do mesmo mez e approvado a 10 do seguinte. Não compareceu n'esta legislatura, e conforme a lei de 20 de janeiro de 1823 era-lhe applicavel a nota de «despedido».

Antonio José Rodrigues de Almeida — Eleito 4.º substituto pela divisão de Lisboa.

Antonio José da Silva Peixoto — Eleito pela divisão de Penafiel. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Antonio José de Sousa Lima — Eleito pela divisão dos Arcos de Valle de Vez, cujo acto se julgou nullo em 16 de dezembro de 1822. Foi reeleito. A 30 de maio de 1823 mandou-se o seu novo diploma á commissão de poderes, a qual não chegou a apresentar parecer.

Antonio Julio de Frias Pimentel e Abreu — Eleito 3.º substituto pela divisão de Trancoso. Foi chamado para preencher a vaga de Manuel Fernandes Thomaz, que falleceu. Approvação do diploma a 12 e juramento a 13 de dezembro de 1822.

Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão (depois 1.º visconde de Villarinho de S. Romão) — Eleito pelas divisões de Villa Real e Bragança, sendo na ultima como 1.º substituto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Antonio Marciano de Azevedo — Eleito 1.º substituto pela divisão de Thomar

e 6.º pela de Lisboa. Foi chamado para preencher a vaga de Manuel Borges Carneiro, que ficou representando Lisboa. Approvação do diploma e juramento a 20 de novembro de 1822.

Antonio Pinto Coelho Soares de Moura — Eleito pela divisão de Penafiel. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Antonio Pretextato de Pina e Mello — Eleito pela divisão de Lisboa. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Antonio dos Santos Leal — Eleito 1.º substituto pela divisão de Braga. Foi chamado para preencher a vaga do bispo de Carrhes, cuja eleição se julgou illegitima; como porém deixasse de comparecer, avisou-se de novo, concedendo-se-lhe o praso de quinze dias, sob parecer de 28 de maio de 1823.

Antonio Seabra da Mota e Silva — Eleito 4.º substituto pela divisão de Bragança.

Antonio de Sousa Dias e Castro — Eleito 3.º substituto pela divisão da Feira.

Antonio Vicente de Carvalho e Sousa — Eleito pela divisão da Feira. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Antonio Vicente Teixeira de Sampaio — Eleito 3.º substituto pela divisão de Penafiel.

Basilio Alberto de Sousa Pinto (depois 1.º visconde de S. Jeronymo) — Eleito pela divisão de Lamego. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Bento Pereira do Carmo — Eleito pelas divisões de Alemquer, Leiria, Setubal e Lisboa, sendo na ultima como 1.º substituto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Bento Pita de Castro e Menezes — Eleito 2.º substituto pela divisão dos Arcos de Valle de Vez, cujo acto se julgou nullo em 16 de dezembro de 1822. Foi reeleito.

Bernardo Peres da Silva * — Eleito pela provincia de Goa para as côrtes constituintes, mas sómente se apresentou durante o exercicio das ordinarias. O congresso resolveu que tomasse assento até ser substituido por outro deputado eleito na conformidade do codigo politico. Approvação do diploma a 17 e juramento a 21 de maio de 1823.

Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca (depois 1.º visconde da Varzea) — Eleito pela divisão de Lamego. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho — Eleito pela divisão de Guimarães. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Bispo de Carrhes (D. João José Vaz Pereira) — Eleito pela divisão de Braga. Annullada a eleição em 17 de dezembro de 1822, por incompatibilidade.

Bispo de Coimbra (D. Fr. Francisco de S. Luiz, 22.º conde de Arganil e depois cardeal patriarcha de Lisboa) — Eleito pelas divisões de Lamego, Trancoso e Porto, sendo na ultima como 1.º substituto. Approvação do diploma e juramento a 1 de dezembro de 1822.

Bispo do Pará (D. Romualdo de Sousa Coelho) * — Representante da provincia do Pará.

Bispo de Portalegre (D. José Valerio da Cruz) — Eleito pelas divisões da Guarda e Portalegre, sendo na ultima como 2.º substituto. Approvação do diploma e juramento a 1 de dezembro de 1822. Em 26 de maio de 1823 apresentou-se um requerimento em que pedia escusa por doença, o qual foi remettido á commissão de poderes, mas não houve parecer.

Bispo do Porto (D. João de Magalhães e Avellar) — Eleito 2.º substituto pelas divisões de Barcellos e Guimarães e 4.º pela de Lamego.

Candido Rodrigues Alves de Figueiredo e Lima — Eleito pela divisão de Villa Real. Annullada a sua eleição em 23 de dezembro de 1822, conforme a clausula expressa na primeira parte do artigo 6.º da lei de 17 de julho do mesmo anno.

Carlos Honorio de Gouveia Durão — Eleito pela divisão de Beja. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Carlos José da Cruz e Sousa — Eleito pela divisão de Barcellos. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Custodio Gonçalves Ledo * — Representante da provincia do Rio de Janeiro. Despedido em conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Domingos Borges de Barros (depois 1.º barão e 1.º visconde da Pedra Branca, no imperio do Brazil) * — Representante da provincia da Bahia. Em 4 de dezembro de 1822 leu-se a sua participação de doente, e a 7 concederam-se-lhe quinze dias de licença; em 8 de janeiro de 1823 communicou que subsistia o impedimento, e a 20 de março pediu escusa pelo motivo já allegado, sendo concedida a 29, sob parecer de 24. Não compareceu n'esta legislatura.

Domingos da Conceição * — Representante da provincia do Piauhy.

Domingos José de Sá Pinto — Eleito pela divisão de Aveiro nas eleições supplementares. Approvação do diploma a 20 e juramento a 21 de fevereiro de 1823.

Domingos José da Silva — Eleito pela divisão de Braga. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Domingos Lopes Martins — Eleito pela divisão dos Arcos de Valle de Vez, cujo acto se julgou nullo em 16 de dezembro de 1822. Foi reeleito. Approvação do diploma a 11 e juramento a 13 de março de 1823.

Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira * — Representante da provincia de Pernambuco. Escreveu á deputação permanente pedindo escusa; em 9 de dezembro de 1822 leu-se um officio renovando as instancias pelo mau estado da sua saude. Não compareceu pois n'esta legislatura, e conforme a lei de 20 de janeiro de 1823 era-lhe applicavel a nota de «despedido».

Felix José Tavares Lira * — Representante da provincia de Pernambuco. Deixou de comparecer desde 20 de dezembro de 1822, e foi despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Fernando Antonio de Almeida Tavares de Oliveira (depois 1.º visconde de Baçar) — Eleito pela divisão da Feira. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha — Eleito pelas divisões de Villa Real e Bragança. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Antonio de Campos (depois 1.º barão de Villa Nova de Foscôa) — Eleito pela divisão de Lisboa. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Antonio Rolão — Eleito 3.º substituto pela divisão de Castello Branco.

Francisco de Assis Barbosa * — Representante da provincia das Alagoas. Escreveu á deputação permanente, pedindo escusa por motivo de doença, e em 14 de dezembro de 1822 renovou as instancias. Não compareceu n'esta legislatura, e conforme a lei de 20 de janeiro de 1823 era-lhe applicavel a nota de «despedido».

Francisco Botto Pimentel — Eleito pela divisão de Alemquer. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Fortunato Lobo — Eleito 3.º substituto pela divisão de Lisboa.

Francisco Joaquim Carvalhosa — Eleito pela divisão de Alemquer. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Joaquim Gomes Ferreira de Novaes — Eleito pela divisão de Barcellos. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco José Vieira — Eleito 3.º substituto pela divisão do Porto.

Francisco de Lemos Bettencourt — Eleito pelas divisões de Setubal, Alemquer e Lisboa, sendo na penultima como 1.º e na ultima como 7.º substituto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Luiz Alvares da Rocha — Eleito 3.º substituto pela divisão dos Arcos de Valle de Vez, cujo acto se julgou nullo em 16 de dezembro de 1822. Foi reeleito.

Francisco Manuel Martins Ramos * — Representante da provincia das Alagoas. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato — Eleito effectivo pelas divisões de Coimbra e Guarda, 1.º substituto pelas de Leiria e Trancoso, 2.º pelas de Aveiro e Lamego, 3.º pelas de Alemquer e Thomar. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Moniz Tavares * — Representante da provincia de Pernambuco. Escreveu á deputação permanente, pedindo escusa por doença, e renovou as instancias a 13 de dezembro de 1822. Não compareceu n'esta legislatura, e conforme a lei de 20 de janeiro de 1823 era-lhe applicavel a nota de «despedido».

Francisco de Paula Travassos — Eleito pela divisão de Lisboa. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Pinto Brochado de Brito — Eleito pela divisão de Lamego. Approvação do diploma e juramento a 3 de dezembro de 1822.

Francisco Rebello Leitão — Eleito pela divisão de Vizeu. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Simões Margiochi — Eleito pela divisão de Lisboa. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Soares Franco — Eleito pela divisão de Lisboa. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco de Sousa Moreira * — Representante da provincia do Pará.

Francisco Villela Barbosa (depois 1.º visconde e 1.º marquez de Paranaguá, no imperio do Brazil) * — Representante da provincia do Rio de Janeiro. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Francisco Xavier Leite Pereira Lobo — Eleito pela divisão de Guimarães. Approvação do diploma a 6 e juramento a 7 de dezembro de 1822.

Francisco Xavier Monteiro — Eleito pela divisão de Lisboa. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Xavier Monteiro da Franca * — Representante da provincia de Paraliiba. Despedido em conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Francisco Xavier Soares de Azevedo — Eleito 3.º substituto pela divisão de Barcellos.

Francisco Xavier de Sousa Queiroga — Eleito pela divisão de Thomar. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Francisco Wanzeller — Eleito 5.º substituto pela divisão do Porto.

Gaspar Joaquim Telles da Silva e Menezes — Eleito pela divisão de Braga. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Gregorio José de Seixas Braga — Eleito pela divisão do Algarve. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Ignacio Pinto de Almeida e Castro * — Representante da provincia de Pernambuco. Deixou de comparecer por doença desde 17 de dezembro de 1822. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — Eleito 5.º substituto pela divisão de Lisboa.

Innocencio Antonio de Miranda — Eleito 1.º substituto pela divisão de Villa Real. Foi chamado para preencher a vaga de Candido Rodrigues Alves de Figueiredo e Lima, cuja eleição foi annullada. Approvação do diploma e juramento a 27 de dezembro de 1822.

Jacinto Franco Leitão — Eleito 2.º substituto pela divisão de Alemquer.

Jacome Antonio Meirelles — Eleito 3.º substituto pela divisão de Braga.

Jeronymo José da Costa Rebello — Eleito 4.º substituto pela divisão de Barcellos.

João de Abodm Pereira Guerreiro — Eleito 1.º substituto pela divisão de Beja.

João Alberto Cordeiro da Silveira — Eleito pela divisão de Evora. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

João Alvares Pinheiro — Eleito 1.º substituto pela divisão de Barcellos. Foi

chamado para preencher a vaga de Antonio Gomes Ribeiro, que obteve escusa. Approvação do diploma e juramento a 15 de janeiro de 1823.

JOÃO BAPTISTA FELGUEIRAS — Eleito pela divisão do Porto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

JOÃO BAPTISTA PEREIRA COELHO MONTEIRO — Eleito 4.º substituto pela divisão de Villa Real.

JOÃO BERNARDO DA ROCHA LOUREIRO — Eleito 1.º substituto pela divisão da Guarda. Foi chamado para preencher a vaga de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, que ficou representando Coimbra. Approvação do diploma e juramento a 3 de dezembro de 1822.

JOÃO CABRAL DA CUNHA GOODOLPHIM — Eleito pela divisão de Cabo Verde. Approvação do diploma a 26 e juramento a 28 de maio de 1823.

JOÃO FERREIRA DA SILVA * — Representante da provincia de Pernambuco. Deixou de comparecer por doença desde 7 de dezembro de 1822, tendo-o participado ás côrtes em 9. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

JOÃO FORTUNATO RAMOS DOS SANTOS * — Representante da provincia do Espirito Santo. Deixou de comparecer desde 29 de janeiro de 1823, allegando doença, e em 12 de fevereiro pediu escusa por motivos politicos e aggravo de molestia. A commissão de poderes opinou pelo deferimento em parecer do dia immediato, que só foi sujeito á discussão a 3 de março; mas a final julgou-se o assumpto já prevenido, porquanto relativamente á respectiva provincia tinham-se verificado os criterios de rebeldia na mesma data do parecer, ficando assim privada do direito de representação e sendo despedidos os seus deputados.

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA — Eleito pela divisão da Madeira. Approvação do diploma e juramento a 20 de dezembro de 1822.

JOÃO JOSÉ BRANDÃO PEREIRA DE MELLO — Eleito pela divisão da Feira. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

JOÃO MANUEL DE FREITAS DA SILVA BRANCO[1] — Eleito pela divisão da Madeira. Approvação do diploma a 1 e juramento a 2 de dezembro de 1822.

JOÃO MARIA SOARES DE CASTELLO BRANCO — Eleito pela divisão de Lisboa. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

JOÃO DE MEDEIROS BORGES DE AMORIM — Eleito pela divisão da ilha de S. Miguel. Approvação do diploma a 21 e juramento a 27 de janeiro de 1823.

JOÃO PEDRO RIBEIRO — Eleito pela divisão do Porto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

JOÃO PEDRO TAVARES RIBEIRO — Eleito pela divisão de Portalegre. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA CATALÃO — Eleito pela divisão de Braga. Approvação do diploma e juramento a 20 de novembro de 1822.

JOÃO DA SILVA CARVALHO — Eleito pelas divisões de Arganil e Aveiro, sendo na ultima como 4.º substituto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

JOÃO SOARES DE LEMOS BRANDÃO * — Representante da provincia do Rio de Janeiro. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

JOÃO DE SOUSA PINTO DE MAGALHÃES — Eleito pela divisão do Porto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

JOÃO VICTORINO DE SOUSA E ALBUQUERQUE — Eleito 1.º substituto pela divisão de Vizeu. Foi chamado para preencher a vaga de Pedro José Lopes de Almeida, cuja incompatibilidade se reconheceu. Approvação do diploma e juramento a 4 de dezembro de 1822.

JOAQUIM ANASTACIO MENDES VELHO — Eleito pela divisão de Beja. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

JOAQUIM ANTONIO VIEIRA BELFORD * — Representante da provincia do Maranhão.

JOAQUIM LOPES DA CUNHA — Eleito pela divisão da Guarda. Approvação do diploma e juramento a 20 de novembro de 1822.

[1] Ordinariamente não usava do appellido «Silva», mas assim consta dos documentos officiaes.

Joaquim de Oliveira e Sousa — Eleito 3.º substituto pela divisão de Leiria. Foi chamado a preencher a vaga de Agostinho José Freire, que ficou representando Lisboa. Approvação do diploma e juramento a 20 de novembro de 1822.

Joaquim Pereira Annes de Carvalho — Eleito pelas divisões de Thomar e Beja, sendo na ultima como 2.º substituto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Joaquim Placido Galvão Palma — Eleito 1.º substituto pela divisão de Evora. Foi chamado para preencher a vaga de José Victorino Barreto Feio, que ficou representando Portalegre. Approvação do diploma e juramento a 1 de dezembro de 1822.

Joaquim de Santo Agostinho Brito da França Galvão — Eleito 1.º substituto pela divisão de Penafiel e 4.º pela de Braga.

Joaquim Theotonio Segurado * — Representante da provincia de Goyaz.

Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares (depois 1.º visconde do Reguengo e 1.º visconde e 1.º conde de Avillez) — Eleito pelas divisões de Portalegre e Evora, sendo na ultima como 2.º substituto. Approvação do diploma e juramento a 1 de dezembro de 1822.

José Accursio das Neves — Eleito 1.º substituto pela divisão de Arganil. Foi chamado para preencher a vaga de Manuel de Serpa Machado, que ficou representando Coimbra. Approvação do diploma e juramento a 9 de dezembro de 1822.

José Agostinho de Macedo — Eleito 1.º substituto pela divisão de Portalegre.

José Aleixo Falcão Wanzeller — Eleito 5.º substituto pela divisão de Thomar e 8.º pela de Lisboa.

José Antonio Ferreira Braklamy — Eleito 1.º substituto pela divisão do Algarve.

José Antonio Guerreiro — Eleito 2.º substituto pela divisão do Porto.

José Bento de Barahona Fragoso — Eleito 2.º substituto pela divisão do Algarve.

José Bento Pereira — Eleito 2.º substituto pela divisão de Castello Branco. Foi chamado para preencher a vaga de Manuel Fernandes Thomaz, que falleceu. Approvação do diploma e juramento a 13 de dezembro de 1822.

José Camillo Ferreira Botelho de Sampaio — Eleito pela divisão de Villa Real. Approvação do diploma e juramento a 3 de dezembro de 1822.

José Cavalcanti de Albuquerque * — Representante da provincia do Rio Negro.

José Correia da Serra — Eleito pela divisão de Beja. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

José da Costa Cirne * — Representante da provincia de Parahiba. Escreveu á deputação permanente, participando o seu mau estado de saude, mas que se apresentaria quando podesse. Não compareceu, e conforme a lei de 20 de janeiro de 1823 era-lhe applicavel a nota de «despedido».

José Cupertino da Fonseca e Brito — Eleito 2.º substituto pela divisão de Arganil.

José Diogo Mascarenhas Neto — Eleito 3.º substituto pela divisão do Algarve.

José Feliciano Fernandes Pinheiro (depois 1.º visconde de S. Leopoldo, no imperio do Brazil) * — Representante da provincia de S. Paulo. Deixou de comparecer desde 9 de dezembro de 1822. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

José Ignacio Pereira Derramado — Eleito pelas divisões de Evora e Beja, sendo na ultima como 3.º substituto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

José João Beckman e Caldas * — Representante da provincia do Maranhão.

José Joaquim do Amaral — Eleito 3.º substituto pela divisão de Arganil.

José Joaquim Ferreira de Moura — Eleito pelas divisões de Trancoso, Castello Branco, Coimbra e Aveiro, sendo na ultima como 3.º substituto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

José Joaquim Rodrigues de Bastos — Eleito pelas divisões do Porto e Aveiro. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

José Liberato Freire de Carvalho — Eleito pelas divisões de Vizeu, Coimbra, Guarda e Trancoso, sendo nas tres ultimas como 2.º substituto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

José Lourenço da Silva * — Representante da provincia de Cabo Verde. Em 11 de março de 1823 leu-se uma representação, na qual pedia licença para regressar á sua provincia quando se encerrassem as côrtes ordinarias. Attendendo á falta de saude e esperarem-se brevemente os novos deputados, assim se concedeu em 29 do dito mez, sob parecer de 24.

José de Macedo Ribeiro — Eleito 3.º substituto pela divisão de Lamego.

José Maria das Neves Costa — Eleito 2.º substituto pela divisão de Lisboa e 3.º pela de Setubal.

José Martiniano de Alencar * — Representante da provincia do Ceará. Escreveu á deputação permanente solicitando escusa, e em 2 de dezembro de 1822 leu-se uma representação, na qual, dizendo que na sua provincia se elegiam deputados para o congresso do Rio de Janeiro, pedia se mandasse cumprir o parecer de 27 de agosto, approvado em 30 do mesmo mez; por ultimo expunha que só tinha esperanças de restabelecer a saude regressando ao paiz natal, como effectivamente fez e participou em carta entregue á mesa em 10 de janeiro de 1823, sem aguardar a decisão das côrtes. Não compareceu pois n'esta legislatura, e, conforme a lei já alludida, era-lhe applicavel a nota de «despedido».

José Maximo Pinto da Fonseca Rangel — Eleito pela divisão do Porto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

José de Mello e Castro de Abreu — Eleito 1.º substituto pela divisão de Lamego.

José das Neves Mascarenhas e Mello — Eleito 4.º substituto pela divisão de Coimbra. Foi chamado para preencher a vaga de Manuel Fernandes Thomaz, que falleceu. Approvação do diploma e juramento a 13 de dezembro de 1822.

José Peixoto Sarmento de Queiroz — Eleito 4.º substituto pela divisão de Guimarães.

José Pereira Pinto — Eleito 1.º substituto pela divisão de Castello Branco. Foi chamado para preencher a vaga de José Joaquim Ferreira de Moura, que ficou representando Trancoso. Approvação do diploma e juramento a 1 de dezembro de 1822.

José de Sá Ferreira dos Santos Valle — Eleito pela divisão de Thomar. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

José de Sousa Mello — Eleito 4.º substituto pela divisão dos Arcos de Valle de Vez, cujo acto se julgou nullo em 16 de dezembro de 1822. Foi reeleito.

José Teixeira de Sousa — Eleito pela divisão de Penafiel. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira — Eleito 4.º substituto pela divisão de Vizeu.

José Vaz Velho — Eleito 4.º substituto pela divisão do Algarve.

José Victorino Barreto Feio — Eleito pelas divisões de Portalegre, Evora e Feira, sendo na ultima como 2.º substituto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Lourenço de Arrochella Vieira Malheiro — Eleito 1.º substituto pela divisão de Guimarães.

Lourenço Rodrigues de Andrade * — Representante da provincia de Santa Catharina. Deixou de comparecer desde 10 de janeiro de 1823; em 21 do mesmo mez apresentou-se o seu pedido de escusa e passaporte para regressar ao paiz natal, e em 5 de fevereiro renovou o requerimento, allegando a dissidencia da localidade por onde fôra eleito. Deferido na ultima data, sob parecer de 30 do mez anterior.

Luiz da Cunha de Castro Menezes — Eleito pela divisão de Castello Branco. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Luiz Freire de Andrade — Eleito 2.º substituto pela divisão de Cabo Verde. Remetteu o seu diploma, que foi presente ás côrtes em 26 de março de 1823.

Luiz Manuel de Evora Macedo — Eleito 3.º substituto pela divisão de Evora.

Luiz Martins Basto * — Representante da provincia do Rio de Janeiro. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Luiz Nicolau Fagundes Varella * — Representante da provincia do Rio de Janeiro. Deixou de comparecer desde 23 de dezembro de 1822 sem allegar a causa. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França * — Representante da provincia da Bahia.

Manuel Aleixo Duarte Machado — Eleito pela divisão do Algarve. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Manuel Alves do Rio — Eleito 2.º substituto pela divisão de Thomar.

Manuel Antonio de Carvalho (depois 1.º barão de Chancelleiros) — Eleito 1.º substituto pela divisão de Setubal. Foi chamado para preencher a vaga de Manuel Borges Carneiro, que ficou representando Lisboa. Approvação do diploma e juramento a 20 de novembro de 1822.

Manuel Antonio Coelho da Rocha — Eleito 1.º substituto pela divisão da Feira.

Manuel Antonio Martins * — Representante da provincia de Cabo Verde. Em 19 de fevereiro de 1823 apresentou-se o seu pedido de escusa por motivo de doença, obtendo deferimento a 3 de março, sob parecer de 21 do anterior mez. Reeleito para as côrtes ordinarias, renovou a supplica de desistencia antes de verificados os poderes e foi attendido em 24 de maio.

Manuel Antonio Pinto do Soveral — Eleito pela divisão de Trancoso nas eleições supplementares. Não se apresentou por estar empregado em serviço militar; mas a commissão de poderes foi de parecer, a 24 de maio de 1823, que se lhe officiasse a fim de comparecer sem demora com o diploma.

Manuel Balthasar Mendes Leite — Eleito pela divisão de Guimarães. Approvação do diploma a 6 e juramento a 7 de dezembro de 1822.

Manuel Borges Carneiro — Eleito pelas divisões de Lisboa, Leiria, Setubal, Thomar, Vizeu e Coimbra, sendo na penultima como 2.º e na ultima como 5.º substituto. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Manuel Caetano Pimenta de Aguiar — Eleito pela divisão da Madeira. Approvação do diploma e juramento a 3 de dezembro de 1822.

Manuel de Castro Correia de Lacerda — Eleito pela divisão de Bragança. Approvação do diploma e juramento a 20 de novembro de 1822.

Manuel Correia Pinto da Veiga Cabral — Eleito pela divisão de Villa Real. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Manuel Dias de Sousa — Eleito pelas divisões de Aveiro e Coimbra, sendo na ultima como 1.º substituto. Approvação do diploma e juramento a 20 de novembro de 1822.

Manuel Felix de Véras * — Representante da provincia de Pernambuco. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Manuel Fernandes Thomaz — Eleito pelas divisões de Castello Branco, Coimbra, Trancoso e Aveiro, sendo na ultima como 1.º substituto. Falleceu a 19 de novembro de 1822, antes de tomar assento.

Manuel Ferreira Cabral — Eleito 4.º substituto pela divisão de Penafiel.

Manuel Filippe Gonçalves * — Representante da provincia do Ceará. Em 2 de dezembro de 1822 leu-se uma carta em que participava o seu mau estado de saude e pedia licença por algum tempo para restabelecer-se, sendo-lhe concedidos quinze dias em 7 do dito mez, sob parecer de 6; mas não consta que se apresentasse findo esse praso. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Manuel de Freitas Costa — Eleito 3.º substituto pela divisão de Guimarães.

Manuel Gomes Quaresma de Sequeira — Eleito pela divisão de Aveiro. Approvação do diploma e juramento a 14 de dezembro de 1822.

Manuel Gonçalves de Miranda — Eleito 2.º substituto pela divisão de Villa Real e 3.º pela de Bragança.

Manuel José de Arriaga Brum da Silveira — Eleito pela divisão do Faial. Approvação do diploma e juramento a 26 de março de 1823.

Manuel José Baptista Felgueiras — Eleito pela divisão de Guimarães. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Manuel José Rodrigues Araujo e Costa — Eleito pela divisão de Barcellos. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Manuel de Macedo Pereira Coutinho — Eleito 3.º substituto pela divisão de Coimbra. Foi chamado para preencher a vaga de José Joaquim Ferreira de Moura, que ficou representando Trancoso. Approvação do diploma e juramento a 1 de dezembro de 1822.

Manuel Marques Grangeiro * — Representante da provincia das Alagoas. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Manuel do Nascimento Castro e Silva * — Representante da provincia do Ceará. Em 3 de dezembro de 1822 participou que deixava de comparecer emquanto não se decidisse a indicação que fizera para ser demittido das côrtes, visto achar-se dissidente a sua provincia. Foi-lhe applicavel a regra prescripta na lei de 20 de janeiro de 1823.

Manuel Patricio Correia de Castro * — Representante da provincia de Angola.

Manuel Pedro de Mello — Eleito pela divisão do Algarve. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Manuel da Rocha Couto — Eleito pela divisão de Aveiro. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Manuel de Serpa Machado — Eleito pelas divisões de Coimbra, Arganil e Vizeu, sendo na ultima como 3.º substituto. Approvação do diploma e juramento a 1 de dezembro de 1822.

Manuel Zeferino dos Santos * — Representante da provincia de Pernambuco. Não apresentou á deputação permanente a sua procuração para esta legislatura. Em 4 de dezembro de 1822 leu-se uma carta na qual justificava a ausencia por doença, e na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823 era-lhe applicavel a nota de «despedido».

Marcos Antonio de Sousa * — Representante da provincia da Bahia. Em 14 de dezembro de 1822 dirigiu ás côrtes uma carta pedindo quinze dias de licença, que parece não foi attendida, pois continuaram a consideral-o ausente sem causa justificada; em 2 de janeiro de 1823 remetteu documentos do seu impedimento legitimo e permanente; reiterou a supplica e insistiu ainda pelo despacho a 5 de fevereiro, sendo n'essa data deferido, sob parecer de 20 do mez anterior. Presume-se que não compareceu n'esta legislatura, apesar de omittir-se o seu nome entre o numero dos que faltaram ás sessões de 4, 5, 7, 10, 11 e 12 de dezembro.

Marino Miguel Franzini — Eleito pela divisão de Thomar. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Miguel Gomes Soares — Eleito 2.º substituto pela divisão de Braga.

Miguel de Sousa Borges Leal * — Representante da provincia do Piauhy.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro * — Representante da provincia de S. Paulo. Escreveu á deputação permanente, pedindo escusa por doença. Em 3 de dezembro de 1822 leu-se uma carta em que declarava não acceitar a admissão ás côrtes ordinarias, usando da escolha concedida aos reeleitos; comtudo considerou-se como ausente sem causa justificada até á promulgação da lei de 20 de janeiro de 1823.

Nuno Alvares Pereira Pato Moniz — Eleito 2.º substituto pela divisão de Setubal. Foi chamado para preencher a vaga de Bento Pereira do Carmo, que ficou representando Alemquer. Approvação do diploma e juramento a 20 de novembro de 1822.

Pedro Alvares Diniz — Eleito 5.º substituto pela divisão de Villa Real.

Pedro Alvares Gato — Eleito pela divisão de Bragança. Approvação do diploma e juramento a 7 de dezembro de 1822.

Pedro de Araujo Lima (depois 1.º visconde e 1.º marquez de Olinda, no imperio do Brazil) * — Representante da provincia de Pernambuco. Despedido na conformidade da lei de 20 de janeiro de 1823.

Pedro José Lopes de Almeida — Eleito pela divisão de Vizeu. Julgou-se o acto nullo em 18 de novembro de 1822, sob parecer da mesma data, pela circumstancia de ser desembargador da relação do Porto, a cujo districto pertencia a divisão por onde obteve os votos.

Pedro Mousinho de Albuquerque — Eleito 4.º substituto pela divisão de Thomar.

Pedro Paulo de Almeida Serra — Eleito pela divisão de Vizeu. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Pedro Rodrigues Bandeira * — Representante da provincia da Bahia. Em 6 de dezembro de 1822 leu-se a participação de que as suas molestias o impossibilitavam de comparecer, e por isso pedia a escusa ou uma licença illimitada, resolvendo as côrtes, sob parecer de 9, conceder-lhe quinze dias para tratar-se. Em 20 de março de 1823 renovou a supplica, que foi attendida a 29 do mesmo mez, conforme parecer de 24. Não tomou pois assento n'esta legislatura.

Pedro do Rosario Ribeiro — Eleito 4.º substituto pela divisão do Porto.

Raymundo André Vaz de Quina — Eleito pela divisão de Bragança. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Rodrigo de Sousa Castello Branco — Eleito pela divisão do Algarve. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Roque Francisco Furtado de Mello — Eleito pela divisão da ilha Terceira. Approvação do diploma e juramento a 26 de março de 1823.

Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco (depois 1.º visconde de Midões) — Eleito pela divisão do Arganil. Approvação do diploma e juramento a 1 de dezembro de 1822.

Thomaz de Aquino de Carvalho — Eleito pela divisão de Coimbra. Approvação do diploma a 18 e juramento a 20 de novembro de 1822.

Thomaz Xavier de Araujo Vieira Monteiro — Eleito 1.º substituto pela divisão dos Arcos de Valle de Vez, cujo acto se julgou nullo em 16 de dezembro de 1822. Foi reeleito.

Victorino José Cerveira Botelho do Amaral — Eleito 2.º substituto pela divisão de Penafiel.

Relação dos deputados eleitos membros da mesa desde 1821 a 1823

Côrtes constituintes

Cargos e nomes	Datas das eleições		
Presidentes			
Arcebispo da Bahia (D. Fr. Vicente da Soledade) — interino	24	Janeiro	1821
Arcebispo da Bahia — effectivo	26	Janeiro	1821
Manuel Fernandes Thomaz	26	Fevereiro	1821
Hermano José Braamcamp do Sobral	26	Março	1821
Hermano José Braamcamp do Sobral	26	Abril	1821
José Joaquim Ferreira de Moura	26	Maio	1821
José Joaquim Ferreira de Moura	26	Junho	1821
José Antonio Faria de Carvalho	26	Julho	1821
José Vaz Velho	25	Agosto	1821
João Maria Soares de Castello Branco	26	Setembro	1821
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	26	Outubro	1821
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	26	Novembro	1821
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	24	Dezembro	1821
Manuel de Serpa Machado	25	Janeiro	1822
Luiz Nicolau Fagundes Varella	25	Fevereiro	1822
Antonio Camello Fortes de Pina	26	Março	1822
Antonio Camello Fortes de Pina	26	Abril	1822

Cargos e nomes	Datas das eleições		
Carlos Honorio de Gouveia Durão	26	Maio	1822
Carlos Honorio de Gouveia Durão	26	Junho	1822
Agostinho José Freire	26	Julho	1822
Agostinho José Freire	26	Agosto	1822
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	26	Setembro	1822
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	26	Outubro	1822
Vice-presidentes			
Manuel Fernandes Thomaz	26	Janeiro	1821
Hermano José Braamcamp do Sobral	26	Fevereiro	1821
Bispo de Beja (D. Luiz da Cunha de Abreu e Mello)	26	Março	1821
José Joaquim Ferreira de Moura	26	Abril	1821
José Vaz Velho	26	Maio	1821
José Vaz Velho	26	Junho	1821
José Vaz Velho	26	Julho	1821
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	25	Agosto	1821
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	26	Setembro	1821
Francisco Simões Margiochi	26	Outubro	1821
Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva	26	Novembro	1821
Francisco Simões Margiochi	24	Dezembro	1821
Luiz Nicolau Fagundes Varella	25	Janeiro	1822
Antonio Canello Fortes de Pina	25	Fevereiro	1822
Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França	26	Março	1822
Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França	26	Abril	1822
Bispo de Beja (D. Luiz da Cunha de Abreu e Mello)	26	Maio	1822
Agostinho José Freire	26	Junho	1822
Bento Pereira do Carmo	26	Julho	1822
Bento Pereira do Carmo	26	Agosto	1822
Bento Pereira do Carmo	26	Setembro	1822
Bento Pereira do Carmo	26	Outubro	1822
Secretarios[1]			
João Baptista Felgueiras — interino	24	Janeiro	1821
João Baptista Felgueiras — effectivo	26	Janeiro	1821
José Joaquim Rodrigues de Bastos	26	Janeiro	1821
Luiz Antonio Rebello da Silva	26	Janeiro	1821
José Ferreira Borges	26	Janeiro	1821
José Ferreira Borges	26	Fevereiro	1821
João Baptista Felgueiras	26	Fevereiro	1821
Agostinho José Freire	26	Fevereiro	1821
Luiz Antonio Rebello da Silva — não servin	26	Fevereiro	1821
Francisco Barroso Pereira — em logar do antecedente	27	Fevereiro	1821
Agostinho José Freire	26	Março	1821
João Baptista Felgueiras	26	Março	1221
Francisco Barroso Pereira	26	Março	1821
Agostinho de Mendonça Falcão	26	Março	1821
João Baptista Felgueiras	26	Abril	1821
Agostinho de Mendonça Falcão	26	Abril	1821
Agostinho José Freire	26	Abril	1821
Antonio Ribeiro da Costa	26	Abril	1821
João Baptista Felgueiras	26	Maio	1821
Antonio Ribeiro da Costa	26	Maio	1821
Agostinho José Freire	26	Maio	1821
Agostinho de Mendonça Falcão	26	Maio	1821
João Baptista Felgueiras	26	Junho	1821
Antonio Ribeiro da Costa	26	Junho	1821
Agostinho José Freire	26	Junho	1821
João Alexandrino de Sousa Queiroga	26	Junho	1821
Antonio Ribeiro da Costa	26	Julho	1821
João Alexandrino de Sousa Queiroga	26	Julho	1821
João Baptista Felgueiras	26	Julho	1821
Agostinho José Freire	26	Julho	1821
Antonio Ribeiro da Costa	25	Agosto	1821
João Alexandrino de Sousa Queiroga	25	Agosto	1821
Agostinho José Freire	25	Agosto	1821
João Baptista Felgueiras	25	Agosto	1821

[1] Os nomes dos secretarios acham-se collocados pela prioridade da eleição.

Cargos e nomes		Datas das eleições	
Antonio Ribeiro da Costa	26	Setembro....	1821
João Alexandrino de Sousa Queiroga	26	Setembro....	1821
João Baptista Felgueiras	26	Setembro....	1821
Agostinho José Freire	26	Setembro....	1821
Antonio Ribeiro da Costa	26	Outubro.....	1821
João Alexandrino de Sousa Queiroga	26	Outubro.....	1821
Agostinho José Freire	26	Outubro.....	1821
João Baptista Felgueiras	26	Outubro.....	1821
Antonio Ribeiro da Costa	26	Novembro...	1821
Agostinho José Freire	26	Novembro...	1821
João Alexandrino de Sousa Queiroga	26	Novembro...	1821
João Baptista Felgueiras	26	Novembro...	1821
Antonio Ribeiro da Costa	24	Dezembro...	1821
Agostinho José Freire	24	Dezembro...	1821
João Alexandrino de Sousa Queiroga	24	Dezembro...	1821
João Baptista Felgueiras	24	Dezembro...	1821
José Lino Coutinho	25	Janeiro.....	1822
João Baptista Felgueiras	25	Janeiro.....	1822
João de Sousa Pinto de Magalhães	25	Janeiro.....	1822
Agostinho José Freire	25	Janeiro.....	1822
José Lino Coutinho	25	Fevereiro....	1822
João Baptista Felgueiras	25	Fevereiro....	1822
Agostinho José Freire	25	Fevereiro....	1822
João de Sousa Pinto de Magalhães	25	Fevereiro....	1822
João Baptista Felgueiras	26	Março.....	1822
Agostinho José Freire	26	Março.....	1822
Francisco Xavier Soares de Azevedo	26	Março.....	1822
Francisco Barroso Pereira	26	Março.....	1822
Francisco Xavier Soares de Azevedo	26	Abril.....	1822
João Baptista Felgueiras	26	Abril.....	1822
Agostinho José Freire	26	Abril.....	1822
Francisco Barroso Pereira	26	Abril.....	1822
Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento	26	Maio.....	1822
José Peixoto Sarmento de Queiroz	26	Maio.....	1822
João Baptista Felgueiras	26	Maio.....	1822
Francisco Xavier Soares de Azevedo	26	Maio.....	1822
João Baptista Felgueiras	26	Junho.....	1822
Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento	26	Junho.....	1822
Francisco Xavier Soares de Azevedo	26	Junho.....	1822
José Peixoto Sarmento de Queiroz	26	Junho.....	1822
Francisco Xavier Soares de Azevedo	26	Julho.....	1822
Basilio Alberto de Sousa Pinto	26	Julho.....	1822
João Baptista Felgueiras	26	Julho.....	1822
Francisco Barroso Pereira	26	Julho.....	1822
Francisco Xavier Soares de Azevedo	26	Agosto.....	1822
João Baptista Felgueiras	26	Agosto.....	1822
Francisco Barroso Pereira	26	Agosto.....	1822
Basilio Alberto de Sousa Pinto	26	Agosto.....	1822
Francisco Xavier Soares de Azevedo	26	Setembro ...	1822
Basilio Alberto de Sousa Pinto	26	Setembro ...	1822
Francisco Barroso Pereira	26	Setembro ...	1822
João Baptista Felgueiras	26	Setembro ...	1822
Francisco Barroso Pereira	26	Outubro.....	1822
João Baptista Felgueiras	26	Outubro.....	1822
Basilio Alberto de Sousa Pinto	26	Outubro.....	1822
Francisco Xavier Soares de Azevedo	26	Outubro.....	1822

Côrtes ordinarias

Cargos e nomes		Datas das eleições	
Presidentes			
José Joaquim Ferreira de Moura	20	Novembro...	1822
Francisco Simões Margiochi	31	Dezembro...	1822
Agostinho José Freire	31	Janeiro.....	1823
Bispo conde (D. Fr. Francisco de S. Luiz)	28	Fevereiro....	1823

Cargos e nomes		Datas das eleições	
Vice-presidentes			
Francisco Simões Margiochi	20	Novembro ...	1822
Agostinho José Freire	31	Dezembro ...	1822
Francisco de Paula Travassos	31	Janeiro.....	1823
Antonio Marciano de Azevedo	28	Fevereiro....	1823
Secretarios			
João Baptista Felgueiras	20	Novembro ...	1822
Basilio Alberto de Sousa Pinto	20	Novembro ...	1822
Agostinho José Freire	20	Novembro ...	1822
Thomaz de Aquino de Carvalho	20	Novembro ...	1822
Basilio Alberto de Sousa Pinto	31	Dezembro ...	1822
Thomaz de Aquino de Carvalho	31	Dezembro ...	1822
João Baptista Felgueiras	31	Dezembro ...	1822
Rodrigo de Sousa Castello Branco	31	Dezembro ...	1822
Basilio Alberto de Sousa Pinto	31	Janeiro.....	1823
Thomaz de Aquino de Carvalho	31	Janeiro	1823
Rodrigo de Sousa Castello Branco	31	Janeiro.....	1823
João Baptista Felgueiras	31	Janeiro.....	1823
Basilio Alberto de Sousa Pinto	28	Fevereiro ...	1823
Thomaz de Aquino de Carvalho	28	Fevereiro ...	1823
João Baptista Felgueiras	28	Fevereiro ...	1823
Rodrigo de Sousa Castello Branco	28	Fevereiro....	1823

Côrtes extraordinarias

Cargos e nomes		Datas das eleições	
Presidente			
João de Sousa Pinto de Magalhães	15	Maio	1823
Vice-presidente			
Joaquim Placido Galvão Palma	15	Maio	1823
Secretarios			
Francisco Botto Pimentel	15	Maio.....	1823
Francisco Xavier de Sousa Queiroga	15	Maio	1823
Antonio Vicente de Carvalho e Sousa	15	Maio	1823
Basilio Alberto de Sousa Pinto	15	Maio	1823

N. B.— Ás tres sessões da junta preparatoria, realisadas em 15, 18 e 20 de novembro de 1822, presidiu Anselmo José Braamcamp, presidente da deputação permanente, e serviram de secretarios Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato e José Joaquim Ferreira de Moura, membros da mesma deputação. A sessão extraordinaria, de 15 de maio de 1823 foi aberta e presidida pelo bispo conde (D. Fr. Francisco de S. Luiz), servindo de secretarios os eleitos em 28 de fevereiro, mas no dito dia tomou posse a nova mesa.

RECOPILAÇÃO

Nas *côrtes constituintes* houve 23 eleições de presidente, 22 de vice-presidente e 24 de secretarios, sendo d'estes ultimos 22 de 4 individuos e 2 de 1. Exerceram o logar de presidente 13, dos quaes 1 eleito por 5 vezes, 6 por 2 e 6 por 1; representavam a provincia da Beira 5, da Extremadura 3, do Minho 2, do Alemtejo 1, do Algarve 1, do Rio de Janeiro 1. O cargo de vice-presidente recaiu tambem em 13 pessoas, sendo 1 eleito por 4 vezes, 1 por 3, 4 por 2 e 7 por 1; o de secretario em 15, de que foi eleito 1 por 23 vezes, 1 por 15, 1 por 9, 2 por 8, 1 por 7, 1 por 4, 1 por 3, 6 por 2 e 1 apenas por 1.

Nas *côrtes ordinarias* procedeu-se a 4 eleições para os differentes cargos da mesa, ficando em presidentes 2 representantes da divisão de Lisboa, 1 de Lamego e 1 de Transmontano. O logar de vice-presidente foi desempenhado por 4 deputados e o de secretario por 5, obtendo 3 d'estes a maioria dos votos por 4 vezes, 1 por 3 e 1 sómente por 1.

Nas *côrtes extraordinarias* de 1823 effeituou-se um só acto eleitoral de mesa, cujo presidente era representante da divisão do Porto.

Nota das sessões das côrtes de 1821 a 1823

Côrtes constituintes

Annos e mezes	Dias 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total
1821																																
Janeiro	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1	–	1	1	1	6
Fevereiro	1	–	1	–	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	–	1	–	1	1	1	1	1	1	–	2	1	1	–	–	–	24
Março	1	1	1	–	1	–	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	–	1	1	1	1	1	–	1	1	1	–	1	1	24
Abril	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	–	–	–	–	–	1	1	1	1	1	–	1	–	21
Maio	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	–	26
Junho	1	1	–	1	1	1	1	1	–	–	1	–	1	1	1	–	1	1	1	1	–	1	1	–	1	1	1	1	–	1	–	22
Julho	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	–	1	1	1	–	1	2	26
Agosto	1	1	1	2	–	1	1	1	1	1	–	1	2	–	1	1	1	–	1	2	1	1	–	1	–	1	1	1	1	1	1	28
Setembro	1	–	1	1	1	1	1	–	–	1	2	1	1	1	–	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	–	24
Outubro	–	1	1	1	1	2	–	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	2	1	1	1	2	–	1	1	2	1	30
Novembro	–	1	2	–	1	1	1	1	2	–	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	–	27
Dezembro	1	–	1	1	1	1	1	–	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	1	–	1	–	–	1	1	1	–	1	23
1822																																
Janeiro	–	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	–	1	1	1	–	–	1	1	1	1	24
Fevereiro	1	–	–	1	1	–	1	1	1	–	1	1	1	1	1	–	1	–	1	1	1	1	1	–	1	–	1	1	–	–	–	20
Março	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	–	1	–	1	1	1	1	1	–	–	1	1	1	1	1	–	24
Abril	1	1	1	–	–	–	–	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	–	22
Maio	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	–	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	–	1	1	1	1	24
Junho	1	–	1	1	1	–	1	1	–	1	1	1	–	–	1	–	1	1	1	1	1	1	–	–	1	1	1	1	–	–	–	20
Julho	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	–	1	1	–	1	1	–	1	1	26
Agosto	1	1	1	–	1	1	1	1	1	–	1	1	1	–	1	1	–	1	1	1	1	1	2	–	–	1	1	1	1	1	1	26
Setembro	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	1	–	1	25
Outubro	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	2	1	–	2	1	1	1	1	–	1	1	2	2	31		
Novembro	–	2	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3

Côrtes ordinarias

Annos e mezes	Dias 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total
1822																																
Novembro	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	1	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3
Dezembro	1	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	–	–	1	1	–	1	1	25
1823																																
Janeiro	–	1	1	1	–	–	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	1	–	1	1	–	1	1	1	–	1	1	1	1	1	24
Fevereiro	1	–	1	1	1	–	1	2	–	1	–	1	2	1	2	–	1	1	1	2	1	1	–	1	1	–	2	1	–	–	–	26
Março	1	–	2	1	1	1	1	1	–	1	1	1	1	1	–	1	1	–	1	1	1	–	1	–	1	–	–	2	–	1		24

Côrtes extraordinarias

Anno e mezes	Dias 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total
1823																																
Maio	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	–	–	1	1	1	1	1	–	1	1	1	–	1	1	13
Junho	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1

RESUMO

Côrtes constituintes (1821–1822)	526	642
Côrtes ordinarias (1822–1823)	102	
Côrtes extraordinarias (1823)	14	

VIII

Nomeação de ministros em Villa Franca de Xira. — O infante D. Miguel é encarregado do commando em chefe do exercito. — El-rei reintegra D. Carlota Joaquina nos direitos civis e politicos inherentes á sua alta categoria, restituindo-lhe tambem a administração dos bens do estado e casa das rainhas. — Nos diplomas officiaes manda-se observar o formulario anterior a 1821. — Ordens para serem levantados os sequestros feitos a partidarios da causa absolutista e pôr em liberdade quem incorrêra no rigor da justiça por identicos motivos. — Avisos á camara de Lisboa. — El-rei proclama contra as côrtes e promette uma outra constituição. — Decreto restabelecendo a intendencia geral da policia. — Regresso de D. João VI a Lisboa e alguns actos que o precederam. — O conde de Amarante é reintegrado nos titulos, honras e mercês, e ao infante D. Miguel concede-se a prerogativa de assistir ao despacho do ministro da guerra nos negocios importantes do exercito. — Carta regia dirigida ao cardeal patriarcha D. Carlos da Cunha. — Procedimento da junta de regencia interina que funccionou em Hespanha sob o nome de el-rei D. João VI. — Na cidade do Porto installa-se uma junta de governo; seus principaes actos. — Os brigadeiros Saldanha e Cabreira pronunciam-se a favor da nova situação politica. — Circular do ministro dos negocios estrangeiros aos representantes de Portugal em diversos paizes, communicando-lhes os ultimos successos. — Extinguem-se as camaras constitucionaes, passando estes corpos collectivos á anterior fórma. — É revogada a lei de 15 de março de 1825, que creára novos impostos. — Restabelece-se a censura dos impressos, e o corpo das ordenanças e legiões volta a servir. — Fica abolido o conselho de estado. — Disposições relativas a vencimentos de funccionarios diplomaticos e consulares, ao laço nacional e a dias de grande gala. — El-rei, declarando nulla a constituição de 1822, nomeia os individuos que devem preparar o projecto da carta fundamental da monarchia e cria a junta para o exame das leis feitas pelas côrtes. — Prohibem-se, sob penas severas, quaesquer sociedades secretas. — Medalhas para condecorar os militares affectos ao systema absoluto. — Dois antigos ministros são privados das honras inherentes áquelle cargo. — Instaura-se o conselho de estado conforme os usos precedentes ao regimen constitucional; alvarás e decretos primitivos. — Discurso do marquez de Palmella quando se reuniu a junta incumbida de formar o novo codigo politico. Definem-se as attribuições do commandante em chefe do exercito e reorganisa-se n'essa conformidade a secretaria da guerra. — Regresso do patriarcha de Lisboa, carta regia que lhe é dirigida e pastoral aos seus diocesanos. — Leis concernentes ao governo das ilhas dos Açores, assim como ao serviço da marinha e ultramar. — Decreto prohibindo a circulação de impressos sem previa licença. — Leis das côrtes que se consideram revogadas. — Documentos ácerca das negociações de Portugal com o Brazil para se firmar a paz entre os dois paizes, as quaes então ficam sem exito. — Relação dos deputados e substitutos das duas legislaturas contra quem houve procedimento em 1823. — Dissidencia de alguns ministros da corôa sobre a marcha governativa. É supprimida a secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, passando estes para a do reino, mas pouco depois tornam a separar-se. — Movimento revolucionario de 30 de abril de 1824. — Proclamações e carta do infante D. Miguel, e pastoral do patriarcha, datadas d'esse dia. — Interferencia do corpo diplomatico estrangeiro para frustrar os planos dos ultra-realistas. — Decreto relevando ao infante os excessos de jurisdicção que exercêra. — D. João VI refugia-se a bordo de uma nau ingleza e d'ali proclama aos portuguezes. — O embaixador de França e o enviado extraordinario de Inglaterra reclamam por meio de notas que se mantenha a segurança e interesses dos seus compatriotas residentes em Lisboa. — Circular aos membros do corpo diplomatico. — O infante D. Miguel solicita licença para viajar e sae a barra na fragata *Perola*, dirigindo-se ao porto de Brest. — Desembarque do monarcha, que reoccupa o palacio da Bemposta. — Officio informando o ministro portuguez junto á côrte de Madrid sobre as occorrencias na capital, e carta do proprio punho de D. João VI para sua magestade catholica. — Manda-se proceder a rigorosa devassa relativamente aos implicados na revolução de abril. — Carta de lei em que se declara instaurada a antiga constituição e manda reunir os tres estados do reino. — Amnistia geral. — Alvará annullando a legislação das côrtes. — Officio circular do marquez de Palmella e exposição circumstanciada sobre os acontecimentos de 30 de abril a 14 de maio de 1824. — Outro despacho do mesmo estadista acompanhando a nota por elle dirigida aos ministros estrangeiros ácerca da intimação feita a D. Carlota Joaquina para se ausentar por algum tempo do reino; cartas da rainha e do arcebispo de Evora. — Constando que se preparava uma expedição portugueza contra o Brazil, o imperador D. Pedro proclama de novo aos seus subditos. — Correspondencia entre o ministro dos negocios estrangeiros e o embaixador de França ácerca dos successos de 30 de abril de 1824. — Cria-se uma commissão para processar summariamente os individuos que tomaram parte na revolta d'aquelle dia, havendo depois indulto e perdão, ordenando-se porém a alguns d'elles que sahissem do reino. — Privilegio exclusivo á imprensa regia para publicar determinadas obras. — Regulamento da caixa filial do banco de Lisboa no Porto. — Renovam-se negociações com o Brazil e é finalmente reconhecida a sua independencia, reservando D. João VI para si o titulo de imperador. — Tratado de paz e amisade entre as duas ditas nações; documentos comprovativos. — Notas dos representantes de varias potencias, congratulando-se com o rei de Portugal por tão importante facto. — Resenha dos conselheiros do estado, ministros e titulares nomeados durante a epocha de que trata este volume.

Com o protesto dos deputados em 2 de junho de 1823 poderia considerar-se terminada, na rigorosa accepção da palavra, a primeira epocha parlamentar; omittindo, porém, os successos subsequentes que têem intima relação e formam, por assim dizer, o seu epilogo, ficaria obscuro o periodo decorrido até á outorga da carta constitucional. Accresce a circumstancia de estarem insertas aqui leis importantes das côrtes, que foram quasi todas revogadas pelo governo absoluto, sendo mister saber como aquelle as proscreveu ou substituiu; aliás similhante lacuna obrigaria o leitor á consulta de muitos documentos, em parte difficeis de colligir. Ligando as epochas constitucionaes com as do absolutismo, nos pontos connexos, não fica interrupta esta serie de subsidios para a historia do systema representativo, e melhor se poderão avaliar as differentes phases por que ha passado a nação portugueza nos tempos modernos.

*

Emquanto ponderosos motivos obrigavam as côrtes a suspender os seus trabalhos, el-rei D. João VI, em Villa Franca de Xira, nomeava novos ministros, con-

feria o cargo de commandante em chefe do exercito ao infante D. Miguel, e restituindo a D. Carlota Joaquina as prerogativas de que a tinha privado o decreto de 4 de dezembro do anno anterior, removendo auctoridades militares, civis e judiciarias, ou dando-lhes a demissão, fazia antever reformas radicaes nas instituições inauguradas em 1820. A proclamação de 3 de junho deixou ainda nutrir algumas esperanças aos partidarios do regimen liberal, apesar de verem convertidos em acerrimos antagonistas d'elle os propugnadores de outr'ora, incluindo alguns dos chefes do movimento revolucionario do Porto, que pouco antes, quando a revolta de Traz os Montes não offerecia probabilidade de satisfactorio exito, faziam perante o congresso enthusiasticas promessas de firme adherencia aos seus actos ou lhe enviavam felicitações.

*

Por decretos de 1 de junho foram nomeados: ministro assistente ao despacho e encarregado dos negocios da guerra, Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, que tambem ficou interinamente com a pasta da marinha; ministro dos negocios do reino, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira; ministro dos negocios de justiça, Manuel Marinho Falcão de Castro; ministro dos negocios estrangeiros, conde de Palmella. No cargo de ministro da fazenda continuou José Xavier Mousinho da Silveira até 19 d'esse mez, em que foi exonerado, por assim o pedir.

Os principaes actos do governo durante a sua permanencia em Villa Franca, exceptuando nomeações de diversos funccionarios da sua confiança e idéas politicas, constam dos documentos que seguem.

Decreto

Tendo consideração ao zêlo que o infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho, ultimamente manifestou para sustentar a dignidade da minha corôa em beneficio da nação portugueza: hei por bem nomeal-o commandante em chefe do exercito portuguez. O conselho de guerra o tenha assim entendido.

Paço de Villa Franca de Xira, em o 1.º de junho de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Tendo cessado as difficeis e melindrosas circumstancias a que foi forçoso ceder, assignando com muita mágua do meu coração o decreto de 4 de dezembro de 1822: sou servido determinar, revogando o dito decreto, para que fique sem effeito como se nunca houvesse existido, que a rainha, minha sobre todas muito amada e prezada mulher, seja reintegrada nos direitos civis e politicos inherentes tanto á qualidade de cidadão portuguez como á dignidade de rainha, vindo occupar no paço, entre a real familia, o logar que digna e magestosamente occupava.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Villa Franca de Xira, aos 2 de junho de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*=*Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de lei virem, que tendo sido extincto o conselho da casa e estado das rainhas, por carta de lei de 5 de abril do presente anno, e sendo da minha real intenção reintegrar a rainha, minha sobre todas muito amada e prezada mulher, na administração dos bens do mesmo estado e casa: hei por bem revogar a dita carta de lei de 5 de abril, para que fique sem effeito algum, restituidos ao seu exercicio os deputados e mais empregados do conselho, que continuarão suas funcções como n'aquella data praticavam, sem embargo da dita ou de alguma outra legislação posterior em contrario.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o cumprimento e execução

d'esta carta de lei pertencer, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Dada em Villa Franca de Xira, aos 2 de junho de 1823.=EL-REI, com guarda.=*Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta de lei virem, que havendo a lei de 11 de julho de 1821 alterado o formulario de que até então usavam as secretarias de estado e tribunaes na expedição das leis, alvarás, provisões e mais papeis diplomaticos, e sendo accommodado aquelle que a mesma lei estabeleceu a uma constituição que não vigora actualmente: sou servido determinar que em todas as secretarias de estado e tribunaes mais se não use do dito formulario, mas sim do que estava em uso antes da referida lei, e isto se observará emquanto outro formulario se não estabeleça adaptado á constituição que vou dar a meus subditos.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da dita carta de lei pertencer, que a cumpram e executem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Dada em Villa Franca de Xira, aos 2 de junho de 1823.=EL-REI, com guarda.=*Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Aviso

Sua magestade, desejando occorrer com prompto remedio ás perseguições com que por todos os modos hão sido vexados e opprimidos muitos dos seus fieis subditos, ha por bem determinar que v. s.ª immediatamente expeça ordens a todos os ministros que foram encarregados de pôr em sequestro os bens do conde de Amarante e de todas as outras pessoas que ou o seguiram ou foram implicadas nas suas opiniões, a fim de que sejam immediatamente levantados aquelles sequestros e os bens restituidos a seus legitimos proprietarios ou a seus procuradores e rendeiros.

Deus guarde a v. s.ª Villa Franca de Xira, em 2 de junho de 1823.=*Manuel Marinho Falcão de Castro.*=Sr. chanceller da relação e casa do Porto.

Aviso

Sua magestade, por effeitos da sua indefectivel justiça, desejando pôr termo aos males com que têem sido opprimidos e vexados muitos dos seus fieis subditos: ha por bem ordenar que v. s.ª faça immediatamente soltar a todas as pessoas que nas cadeias d'essa relação ou em qualquer outra d'esse districto estejam presas por opiniões politicas, e isto ou se achem implicadas em processos que por tal motivo se tenham formalisado ou estejam formalisando, ou que, ainda que não tenham sido comprehendidas em devassas e summarios, se achem todavia encarceradas por aquella causa[1].

Deus guarde a v. s.ª Villa Franca de Xira, em 2 de junho de 1823.=*Manuel Marinho Falcão de Castro.*=Sr. chanceller da relação e casa do Porto.

[1] Em cumprimento d'estas ordens a junta do governo interino mandou expedir no dia 5 um officio ao prior do convento do Bussaco para que restituisse a plena liberdade o arcebispo primaz de Braga e o bispo de Pinhel, ahi reclusos; assim como outro ao governador das justiças para soltar das cadeias da relação vinte individuos presos por motivos politicos. Aos dois referidos prelados foram tambem communicadas por meio de officios as resoluções que lhes diziam respeito.

No *Diario do governo* de 3 publicou-se este aviso: «Pela secretaria de estado dos negocios de justiça se faz publico, de ordem de sua magestade, que, tendo cessado o praso em que deviam durar as disposições do decreto de 28 de fevereiro proximo passado, que dispensou as formalidades relativas á prisão dos delinquentes e mais objectos a que allude o citado decreto, fica livre ás pessoas que foram mandadas remover d'esta capital e de outros logares do reino (cuja actual residencia é incerta, por isso que algumas saíram do reino), regressar para o seu antigo domicilio ou para onde melhor lhes convier».

Por avisos da mesma data ordenou-se ao brigadeiro Antonio Lobo Teixeira de Barros, governador das armas do partido do Porto, e Fernando Affonso Giraldes, governador das justiças na dita cidade, que se retirassem, o primeiro para a villa de Sabrosa e o ultimo para a quinta da Graciosa, visto estarem demittidos das suas funcções.

Aviso

Sendo presente a sua magestade a representação que a camara da cidade de Lisboa vem de dirigir á sua real presença, na data de hoje, me ordena o mesmo senhor de dizer á mesma camara que lhe dirigirá as suas reaes ordens quando houver por bem; mandando entretanto louvar o seu zêlo e recommendar a continuação das medidas proprias a conservar a boa ordem e o publico socego.

Deus guarde a v. m.ces Palacio de Villa Franca de Xira, em 2 de junho de 1823.=*Manuel Marinho Falcão de Castro.*=Srs. vereadores e mais officiaes da camara da cidade de Lisboa.

Aviso

Sendo presente a sua magestade o quanto têem concorrido a manter a ordem e socego na capital as guardas nacionaes, que com o seu incansavel desvelo têem conseguido conservar a tranquillidade publica, ordena o mesmo senhor que a camara de Lisboa haja de louvar no seu real nome as mesmas guardas, por este serviço que acabam de fazer á nação; esperando que ellas continuem do mesmo modo até á proxima entrada de sua magestade, com seu augusto filho, na mesma capital.

Deus guarde a v. m.ces Villa Franca de Xira, 2 de junho de 1823.=*Manuel Marinho Falcão de Castro.*=Srs. vereadores e mais officiaes da camara de Lisboa [1].

Aviso

Sendo presente a sua magestade a deputação que a camara da muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa dirigiu á sua real presença e a carta que ella apresentou; certificado o mesmo senhor tambem por este meio das puras intenções que a camara tem manifestado a bem da tranquillidade publica, das quaes estava inteiramente persuadido: novamente manda repetir os bens merecidos louvores de que a camara se faz credora por tão importante serviço, recommendando cada vez mais todas as possiveis providencias para manter a ordem entre os pacificos moradores da mesma cidade. E manda o mesmo senhor participar á camara, como ella deseja saber, que o dia da sua entrada na capital é o de 5 do corrente mez, pelas nove horas da manhã, dirigindo-se immediatamente sua magestade á igreja do convento de S. Domingos [2], para assistir a um *Te Deum* em acção de graças por tantas que o Altissimo nos tem concedido em tão melindrosas circumstancias; e encarrega sua magestade á camara as disposições necessarias para o decoro e decencia de tão respeitoso acto. O que v. m.ces farão presente na camara de que são membros, em nome do mesmo senhor, para que assim o tenha entendido e faça executar.

Deus guarde a v. m.ces Villa França de Xira, em 3 de junho de 1823.=*Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*=Srs. vereadores e mais officiaes da camara da cidade de Lisboa.

Proclamação

Portuguezes:—Em logar de uma constituição que sustentasse a monarchia, e em logar de representantes escolhidos por vós, appareceu debaixo d'aquelle titulo sagrado um tecido de maximas promulgadas com o fim de encobrir principios subversivos e insubsistentes, que tinham o fim occulto de sepultar com a dynastia

[1] A camara assim o fez publico no dia immediato, assignando João Rufino Alves Basto (como presidente), Joaquim Gregorio Bonifacio, Jacinto José Dias de Carvalho, Antonio José de Sousa Pinto e Pedro Alexandre Cavróe.

[2] Depois determinou-se que a ceremonia tivesse logar na sé.

reinante a monarchia portugueza; e appareceram representantes quasi todos eleitos pelas proprias machinações e subornos.

Os cidadãos de conhecida virtude eram opprimidos debaixo do peso das facções, e a qualidade de fiel ao rei foi inculcada e considerada por criminosa no systema dos principios que homens corrompidos e exaltados aferrada e temerariamente seguiam.

Obra de taes elementos não podia ter duração mais longa: a experiencia os reprovou, e se seus auctores se mantiveram por algum tempo, apesar dos vossos desejos, foi em consequencia de promessas que não podiam realisar-se pelos meios adoptados. Desenganados de seus erros, elles mesmos se dissolveram de facto, como de facto se congregaram; e eu os dissolvo de direito.

Cuidadoso de vossos interesses, determinei salvar a minha dignidade real, fazendo renascer a monarchia, que deve ser a base e não o ludibrio de toda a constituição; e então se manifestou ainda mais a fidelidade portugueza até entre os fabricadores de tantos males, que em grande parte chegaram a reconhecer a sua illusão.

Portuguezes! O vosso rei, collocado em liberdade no throno de seus predecessores, vae fazer a vossa felicidade; vae dar-vos uma constituição, em que se prescreverão principios que a experiencia vos tem mostrado incompativeis com a duração pacifica do estado; e porque só se considera feliz quando tiver reunidos todos os portuguezes, esquece as opiniões passadas, exigindo fidelidade no comportamento futuro.

Villa Franca de Xira, em 3 de junho de 1823. = JOÃO VI, EL-REI, com guarda. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Decreto

Sendo necessario separar da secretaria de estado dos negocios de justiça a multidão de negocios que a ella havia trazido a intendencia geral da policia da côrte e reino, para que por uma parte aquella secretaria possa desembaraçadamente expedir os muitos outros importantes negocios que nas actuaes circumstancias a ella hão de concorrer, e por outra a policia do reino seja tratada livre da tumultuosa affluencia de cousas que perturbem a madureza e circumspecção com que devem ser pensadas as providencias de que depende a segurança publica, prevenindo a perpetração de delictos: sou servido determinar que o emprego de intendente geral da policia da côrte e reino fique desde já separado da secretaria de estado dos negocios de justiça, a que se acha unido, e que se regule pelas leis existentes que marcam os limites de sua competencia e auctoridade, até que um novo regimento, a que mando proceder systematicamente, os defina.

O ministro e secretario de estado dos negocios de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Villa Franca de Xira, em 4 de junho de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *Manuel Marinho Falcão de Castro*[1].

*

Havendo el-rei resolvido regressar a Lisboa, como se communicára á respectiva camara, do quartel general saiu esta

Proclamação

Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, do conselho de sua magestade, moço fidalgo da sua real casa, commendador das ordens de Christo e Torre e Espada, marechal de campo dos reaes exercitos e commandante general das forças da provincia da Extremadura, etc.

Habitantes de Lisboa: — Não é de invasores, é de irmãos vossos, é dos vossos libertadores, é portuguez, emfim, o exercito que vae entrar na capital e que

[1] Por decreto da mesma data foi nomeado intendente geral da policia o bacharel Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro.

eu tenho a honra de commandar, acompanhando el-rei, um rei encanecido na pratica das virtudes, um rei a quem jamais custaram sacrificios pelos povos, aos paços de seus avós, d'onde uma facção anarchica o obrigára a retirar-se ha dias, sómente para evitar ao povo de Lisboa scenas tormentosas.

Cidadãos, todo o temor, qualquer receio, qualquer desconfiança é mal fundada; as horas de terror, de oppressão e de espanto desappareceram já; é el-rei, conduzido em triumpho pela lealdade do exercito e dos povos, quem vos afiança tranquillidade, harmonia e paz.

Cidadãos, a quem a voz da perfidia e da ambição nunca seduziu nem arrastou, o vosso repouso será mantido, a vossa propriedade respeitada, vossas familias defendidas; se alguns ha deslumbrados pelo talisman de uma facção criminosa, desprezae-os; o facho da rasão ha de breve esclarecer-lhes as trevas da illusão e mostrar-lhes o caminho tortuoso que os levava fascinados e talvez illudidos ao crime e á deshonra; o exercito que el-rei me fez a honra de confiar tambem é portuguez, não quer a escravidão nem a ruina de Portugal; quer a sua gloria, quer a sua dignidade, quer a sua patria e saberá sempre defendel-a.

Habitantes de Lisboa, a mais severa disciplina será observada; eu consagro a este objecto todo o meu cuidado; cesse a dissensão domestica, cubra uma densa nuvem o quadro do passado, suffoquem-se as paixões filhas da vingança, salve uma cordial união a honra e os interesses da nação.

Quartel general em Sacavem, 4 de junho de 1823.=*Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca.*

*

Com a mesma data o ministro da guerra expediu o seguinte

Officio

Illmo sr.—Tendo marchado hontem de Villa Franca toda a tropa que se achava reunida n'aquellas vizinhanças, hoje pelas cinco horas da manhã chegaram aos subarbios de Lisboa e entraram na capital em tres columnas, dirigindo-se a primeira ás côrtes, a segunda ao centro da capital e a terceira ao castello; foram todas recebidas com vivas e applausos, entraram no castello sem o menor obstaculo e foi logo mandado um official fechar as portas da casa onde se reuniam as côrtes, o que igualmente se executou sem objecção alguma, ficando assim terminada a lide em que estavamos empenhados. Sua magestade entrará ámanhã de novo na sua capital, bem como sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel, que já se acha n'este sitio para acompanhar sua magestade na sua entrada.

Faço com a maior satisfação esta participação a v. s.^a^, cumprindo que v. s.^a^ faça constar immediatamente tão feliz acontecimento a todas as auctoridades, a fim de que fiquem na intelligencia de um successo de tal magnitude e interesse geral.

Deus guarde a v. s.^a^ Sitio da Portella, 4 de junho de 1823.=*Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real.*=Sr. Manuel Pamplona da Fonseca Rangel.

*

Na manhã de 5 de junho el-rei D. João VI entrou em Lisboa, acompanhado da tropa evadida poucos dias antes para Villa Franca e que ali estivera sob o superior commando do brigadeiro João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. A camara saira dos paços do concelho ás dez horas, com o syndico, corregedor da cidade, ministros criminaes, juizes dos orphãos e outras pessoas a quem enviára convite, dirigindo-se todos de sege para Arroios, a fim de comprimentarem sua magestade; mas a agglomeração de povo e vehiculos obrigou o prestito a retroceder, aguardando o monarcha no templo da sé, onde devia cantar-se *Te Deum*, ceremonia a que assistiram, alem da familia real, as principaes auctoridades civis, militares, judiciarias e ecclesiasticas, assim como muitos funccionarios publicos. Entretanto a tropa formára alas na praça do Rocio e ruas adjacentes para a devida continencia quando el-rei se retirasse ao palacio da Bemposta. Durante o transito D. João VI recebeu enthusiasticos vivas, e alguns officiaes, tirando os mas-

res do coche real, puxaram-o desde o sitio dos Anjos até á sé e d'ahi ao paço, publicando-se a relação dos seus nomes, em numero de quarenta e quatro, na *Gazeta* de 12 do dito mez, conferida na presença d'elles, o que não obstou a apparecer reclamação por parte de mais um individuo na folha de 16.

Grato ao acolhimento dos habitantes da capital, el-rei mandou prestes expedir um aviso á respectiva camara e lavraram-se outras ordens abaixo mencionadas.

Aviso

Sendo dignas da real consideração de sua magestade a tranquillidade e boa ordem que os habitantes d'esta muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa conservaram até ao seu faustissimo regresso: é o mesmo senhor servido mandar reiterar á camara da mesma cidade os seus bem merecidos louvores pelo zêlo, actividade e intelligencia que desenvolveu para este fim. E achando-se a mesma cidade sobejamente guarnecida de tropa, e por isso desnecessario que os batalhões das guardas nacionaes se conservem armados, manda portanto sua magestade que a mesma camara passe as ordens necessarias aos commandantes dos mencionados batalhões para que entreguem no arsenal real do exercito as armas, cartuchame e mais artigos que pelo mesmo arsenal lhes foram fornecidos; entendendo-se a este respeito com o marechal de campo Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca.

Deus guarde a v. m.ce Palacio da Bemposta, em 5 de junho de 1823. = *Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real.* = Sr. presidente, vereadores e mais officiaes da camara de Lisboa.

Decreto

Desejando extinguir as penas e oppressões que por motivos de opiniões politicas têem soffrido alguns dos meus fieis subditos: hei por bem que o ministro e secretario de estado dos negocios de justiça expeça as ordens competentes a fim de que sejam logo postos em liberdade os individuos que por tal motivo se acharem presos, comprehendendo mesmo os que já se acham em processo, e para que seja livre aos removidos pela mesma causa o voltar ao seio das suas familias.

O mesmo ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e expeça as ordens necessarias. Palacio da Bemposta, em 6 de junho de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *Manuel Marinho Falcão de Castro*[1].

Decreto

Sendo notorios os extraordinarios esforços que o conde de Amarante, Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, tem feito com o fim de restabelecer entre meus subditos instituições politicas compativeis com a dignidade do throno e com a ordem e felicidade publica; e querendo dar uma demonstração do muito que aprecio tão importante serviço, como origem de outros grandes acontecimentos, cujo resultado será a felicidade dos portuguezes: sou servido reintegrar o referido conde nos titulos, honras e mercês de que foi privado pelo decreto de 5 de março do corrente anno, derogando para este fim o mencionado decreto e reservando-me a dar outras mais amplas demonstrações, como á sua gloriosa resolução compete. E mando que o presente seja publicado, registado e affixado em todos os logares do estylo, a fim de constar com toda a possivel publicidade esta minha real determinação.

Palacio da Bemposta, em 6 de junho de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

*

Das participações feitas ás côrtes pelo ministro da guerra não consta claramente os movimentos das tropas desde a partida do infante D. Miguel em 27 de maio e o auxilio que lhe prestaram; essa omissão suppre-a o seguinte documento do quartel general, com a data de 6 de junho.

[1] Na mesma data expediu-se aviso ao chanceller da casa da supplicação, servindo de regedor das justiças, para o prompto cumprimento do decreto supra.

Ordem do dia

Quartel general, 6 de junho de 1823.—Sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel, commandante em chefe do exercito, tem a maior satisfação em recordar á nação e á Europa inteira os serviços e a util cooperação que encontrou nos corpos do exercito, auctoridades militares e civis, e terras do reino abaixo declaradas, para a feliz restauração da mouarchia, com que a Providencia divina se dignou abençoar os seus esforços.

Nenhuma calamidade tão terrivel podia padecer a nação portugueza, como a que acaba de passar; o systema politico da sua organisação e governo que a fundára, e que depois de sete seculos a sustentára e tanto engrandecêra, inteiramente perdido; as instituições que a indole da nação expressára como necessarias, e que a experiencia dos seculos caracterisára como filhas da sabedoria, não só desattendidas, mas sendo o alvo do escarneo e mofa de inexpertos innovadores; a fidelidade, esta virtude congenita á nação portugueza, e que tão honrado nome lhe assignava entre as mais nações, perdida e sacrificada; a religião catholica que lhe servia de conforto nas suas desgraças, e que tão bom animo sempre lhe dera para as mais arriscadas emprezas, vilipendiada e abatida; a nação portugueza, em consequencia, proxima a caír no pégo da mais horrorosa anarchia, de que apenas o nome ficaria salvo, para servir de triste e dolorosa lembrança.

Eis o que já tinha feito e a quanto se abalançava uma facção, filha d'essa mesma revolução que vae para trinta annos afflige a Europa, que depois de ter sido heroicamente combatida em seus effeitos pelo exercito e pela constancia portugueza, sinuladamente conseguiu levantar-se tambem entre nós!

A nação portugueza conheceu o engano, e por toda a parte pedia remedio. A provincia de Traz os Montes, tomada do seu antigo brio e seguindo o grito que levantou o sempre distincto general conde de Amarante, guiada por este honrado portuguez, já se subtrahira ao dominio da oppressão, acclamando o legitimo governo do seu monarcha; todas as outras provincias se mostraram dispostas a seguir o seu exemplo; de sua magestade porém é que só dependia a salvação publica.

Sabiam os facciosos quanto póde nos animos portuguezes o amor a seus reis, e cavillosamente assoalhavam que tudo quanto faziam era da vontade espontanea do monarcha; a nação portugueza, ainda que reluctando comsigo mesmo, obedecia ao que se lhe intimava em nome do seu soberano; á sua fidelidade ainda cumpria tão novo sacrificio.

Vacillava o augusto pae de sua alteza em declarar á nação as perigosas circumstancias a que o conduziam tão perfidas machinações, de que eram consequencias infalliveis a ruina e perda do estado.

Esta declaração, ainda que necessaria, receiava sua magestade podesse causar algum sacrificio aos seus fieis subditos; mas esta duvida, propria do paternal amor que sua magestade consagrava ao bem e prosperidade de todos os seus povos, foi o grande meio de que a Providencia se serviu para que tão grande crise opportunamente chegasse sem custo, nem violencia.

A sua alteza o serenissimo senhor infante competia pois revelar á nação a situação em que se achava o seu augusto pae, e quaes eram os seus verdadeiros sentimentos; competia-lhe proporcionar á nação toda um meio seguro de expressar a sua nunca perdida lealdade; emfim, como descendente dos que em Aljubarrota sustentaram a independencia portugueza, e dos que em 1640 a restauraram, cumpria-lhe promover hoje a sua nova restauração, se menos arriscada, igualmente gloriosa.

Foi para executar tão ardua empreza que sua alteza deixou o real palacio pela uma hora e um quarto da noite de 26 para 27 de maio ultimo, dirigindo-se ao principio da calçada de Arroios, aonde o esperava o capitão Francisco Henriques Teixeira, official que merecia a particular confiança de sua alteza, e partindo depois na direcção de Sacavem, se lhe uniu o capitão Antonio Roque de Andrade, e acompanhado por estes dois officiaes, foi collocar-se á testa do regimento de infanteria n.º 23, commandado pelo brigadeiro José de Sousa Pereira e Sampaio, o

qual corpo encontrou na povoação da Portella; e continuando a marchar se lhe uniu entre Sacavem e Povoa o tenente coronel Bernardo Doutel, com todas as praças do regimento de cavallaria n.º 4 que existiam em Lisboa; operação esta que havia muitos mezes sua alteza desejava effectuar, e que na tarde do dia 26 foi combinada por ultima vez entre os referidos commandantes e o capitão Teixeira.

Este passo, que vae servir de uma epocha distincta nos annaes da illustre nação portugueza, não póde ser recordado por sua alteza o serenissimo senhor infante sem o mais vivo interesse e sensibilidade, e sua alteza convida toda a nação a acompanhal-o nos louvores e agradecimentos que expressa a tropas tão valorosas. A sua attitude guerreira, os gritos da sua fidelidade, o denodo que ostentavam, tudo assegurava que as suas fileiras seriam um baluarte inexpugnavel á sua augusta pessoa, emquanto a nação toda não acudia aos gritos com que junto da Povoa se proclamou a sua magestade el-rei nosso senhor, restituido aos direitos que a fidelidade portugueza sempre lhe reconheceu: sua alteza confia pois que o brigadeiro Sampaio, o tenente coronel Doutel, o capitão Teixeira e todos os mais officiaes, officiaes inferiores e soldados d'estes tão distinctos corpos acceitarão os seus mais vivos e cordiaes agradecimentos.

Sua alteza é tambem agradecido ao tenente coronel D. Gastão da Camara pela resolução de marchar da capital unido ao regimento de infanteria n.º 23, e pelos bons serviços que depois prestou para restituir a sua magestade seus legitimos direitos.

Sua alteza tem igualmente a satisfação de significar o seu reconhecimento ao capitão Palmeiro da 5.ª companhia do regimento de milicias do termo de Lisboa oriental, pela firmeza e lealdade com que se lhe apresentou, e quasi toda a sua companhia reunida, na marcha que sua alteza fazia para Villa Franca.

Não quer sua alteza se deixe de mencionar a promptidão com que se lhe apresentaram, prestando a devida obediencia ás suas ordens, os contingentes dos regimentos de cavallaria 4, 7 e 10 que estavam em Villa Franca commandados pelo major de cavallaria n.º 7 Ignacio José Simão, como igualmente o contingente do regimento de cavallaria n.º 1, que se achava nas immediações da mesma villa commandado pelo capitão Manuel Bernardo Aranha; com o que todos se tornaram credores aos agradecimentos que sua alteza lhes manda significar.

Sua alteza pouco depois de ter chegado a Villa Franca, sabendo que residia proximo o ex.mo conselheiro Manuel Ignacio Martins Pamplona, o mandou chamar; a promptidão com que se lhe apresentou, a obediencia, assiduos e judiciosos serviços que prestou a bem da causa da restauração da realeza, serão sempre presentes a sua alteza, e pelos quaes lhe manda dar os seus mais vivos agradecimentos.

Sua alteza louva a conducta do coronel Fradique Lopes, de milicias de Vizeu; do major Antonio Joaquim Guedes, do 8.º de cavallaria; do tenente Luiz Candido da Costa, e alferes José de Mello, ambos do 4.º de cavallaria, e do tenente Francisco Maria Lacerda do 1.º de cavallaria, por se unirem a sua alteza no primeiro dia de operações em Villa Franca.

A entrada que sua alteza fez na villa do Cartaxo no dia 28 é digna de toda a lembrança pelo enthusiasmo com que todos os seus habitantes applaudiram a sua alteza e manifestaram a sua fidelidade; foi n'este mesmo dia pelas seis horas e meia da tarde, que sua alteza teve a satisfação de ver reunidas a si oitenta praças do corpo de cavallaria da guarda real da policia, commandadas pelo tenente ajudante Antonio Vieira. Sua alteza, mandando agradecer a estes benemeritos militares o seu denodo e lealdade, se compraz de recordar que o corpo da policia constantemente se tem mostrado digno da denominação de real, que seu augusto pae lhe concedeu; que seus benemeritos soldados, sempre fieis aos principios da honra e brio portuguez, renovaram agora o mesmo feito, que com tanta honra haviam praticado no tempo da intrusão franceza. Emfim com este procedimento justificou o corpo da policia, e todos os mais que seguiram o seu exemplo, que o primeiro dever do soldado é acudir em defeza do throno.

N'este mesmo dia teve sua alteza a satisfação de se lhe apresentarem alguns

officiaes militares e o corregedor do bairro alto de Lisboa, Simão Ferraz e Joaquim José de Carvalho Sequeira; os serviços que este ministro fez como encarregado da secretaria do expediente das immediatas resoluções de sua alteza no ramo civil, coadjuvado pelo referido Sequeira, serão sempre presentes ao mesmo senhor.

Foi tambem n'este dia que sua alteza teve a satisfação de se lhe apresentar o marechal de campo marquez de Angeja, a quem agradece os bons e muitos serviços que prestou a bem do triumpho da causa da realeza. É tambem agradecido ao interino thesoureiro geral Joaquim José Vieira, que se apresentou no Cartaxo e serviu bem.

Sua alteza o serenissimo senhor infante não póde recordar sem a mais lisonjeira emoção a alta prova de amor e lealdade que recebeu dos ex.mos duque de Cadaval e seu irmão D. Jayme, os quaes se uniram ao exercito de sua alteza entre as villas de Santarem e Cartaxo, levando comsigo um consideravel corpo de creados e outras pessoas de seu sequito, a cavallo, armados e todos resolutos a acompanharem em tudo a sua alteza; este passo mui decisivo, foi um novo testemunho de que tão illustres fidalgos, verdadeiros descendentes dos que ajudaram a fundar e a dilatar a monarchia, não são depositarios vãos das esperanças da nação, quando contempla a nobreza como a salvaguarda do throno, e a gloria e sustentaculo dos estados.

Julga sua alteza mui digno de louvor o ex.mo marquez de Abrantes, que se lhe reuniu em Santarem, com uma porção de homens montados e armados, promptos todos a sustentar os sagrados direitos de sua magestade.

Não póde sua alteza esquecer-se tambem da sua entrada na villa de Santarem, pela maneira digna com que no dia 29 ahi foi recebido pelos seus fieis moradores. Sua alteza manda louvar a todos os officiaes e soldados dos differentes corpos que ahi se lhe reuniram; muitos eram da cavallaria e infanteria da guarda real da policia, commandados pelo major Pinto.

Sua alteza agradece tambem a todos os titulares e fidalgos, que mostraram a sua lealdade, reunindo-se-lhe em Santarem.

Iguaes louvores dá aos generaes e a muitos officiaes que, não ligados a corpos, foram a Santarem apresentar-se a sua alteza.

A promptidão com que os officiaes superiores e o regimento de milicias de Santarem se reuniu, o porte e boa ordem com que marchou para a praça de Abrantes a publicar o triumpho da causa da realeza, é digno da lembrança agradecida que sua alteza manda fazer do seu serviço.

Sua alteza dá tambem os seus louvores á promptidão com que os regimentos de milicias de Torres Vedras, Louzã e Leiria logo se formaram e marcharam, segundo as ordens que se lhe haviam enviado.

Sua alteza tambem agradece á parte do regimento de cavallaria n.º 7 que se achava em Torres Novas, ter-se-lhe apresentado em Santarem no dia 31 de maio, e para o que concorreu muito o capitão João Galvão, do mesmo regimento.

Sua alteza acha que merece a sua particular lembrança aquella porção do regimento de milicias de Alcacer, que se juntou na margem esquerda do Tejo, e atravessando este rio veiu reunir-se-lhe em Santarem.

Não se esquecerá sua alteza de todos os mais corpos de linha da capital; regimentos de infanteria n.os 4, 13, 16, uma parte do 19 e 20, caçadores 6, artilheria n.º 1, brigadas de artilheria montada, regimentos de cavallaria n.os 1 e 10; regimento de milicias, batalhão de atiradores de Lisboa oriental, que todos marcharam da côrte, na direcção de reunirem-se a sua alteza, e que por isso merecem os seus louvores.

A causa estava quasi decidida: sua alteza era obedecido em todas as terras onde chegavam as suas ordens; por toda a parte se acclamava sua magestade el-rei nosso senhor, restituido aos seus inalienaveis direitos. Se algum pervertido ainda restava, ou fugia ou não ousava apparecer; o triumpho para se ultimar dependia só da resolução de sua magestade.

Grande deveria ter sido o cuidado de sua alteza pela real pessoa de seu augusto pae, se não confiasse que entregue a portuguezes nada devia receiar; o amor, respeito e fidelidade de seus povos o rodeavam em toda a parte, sua alteza sabia

que na capital ainda existiam alguns corpos do exercito, e que onde ha soldados portuguezes, ha valentes defensores do throno.

Sua alteza tem a satisfação de declarar que a sua idéa não foi illusoria. Tanta gloria estava guardada a uma consideravel porção da brigada real da marinha dirigida pelo brigadeiro Thomaz de Sousa Mafra, e commandada pelo coronel Joaquim Ignacio da Silva Rebello, que apresentando-se pelas tres horas da madrugada do dia 30 em frente do palacio real da Bemposta, fez saber a sua magestade, que elles estavam ali para guardarem a sua sagrada pessoa e toda a familia real, com o denodo proprio de fieis portuguezes; e ao regimento de infanteria n.º 18, que apresentando-se em frente do real palacio no mesmo dia pelas cinco horas da tarde, offereceu os seus serviços ao seu monarcha, e unido á brigada real da marinha, ambos romperam nos gritos e leaes acclamações que haviam dado os seus irmãos de armas na Povoa e mais terras da margem direita do Tejo, e tiveram a gloria de ultimar a obra da restauração da fidelidade portugueza. Sua alteza quer que toda a nação portugueza saiba que o regimento de infanteria n.º 18 e a brigada real da marinha serviram de guarda á sagrada pessoa de sua magestade, e que em triumpho o acompanharam até Villa Franca; feito tão honrado e brioso os torna dignos dos agradecimentos que manda dar a todos os officiaes, officiaes inferiores e soldados que se achavam nas fileiras d'aquelles dois corpos.

Sua alteza manda igualmente louvar e agradecer a todos os mais corpos e officiaes militares de differentes classes, que immediatamente seguiram seu augusto pae para Villa Franca.

Sua alteza é summamente agradecido aos muitos titulares, fidalgos e officiaes generaes que acompanharam a sua magestade ou se lhe foram unir a Villa Franca, e onde lhe fizeram côrte e brilhante acompanhamento; de instante a instante se engrossava tão immenso concurso por muitas pessoas da capital, e de todas as terras do reino, augmentando todos o brado das acclamações da lealdade devida á sagrada pessoa de seu augusto pae.

O regimento de infanteria n.º 7 partindo de Setubal, e atravessando o Tejo, unindo-se aos demais corpos que rodeavam e guardavam sua magestade, é digno de elogio.

Sua alteza ainda tem que se lembrar particularmente agradecido á conducta e fidelidade de varias praças dos regimentos 12 e 24 de infanteria, 6, 9 e 12 de cavallaria (esses mesmos que pertenciam á provincia que primeiro ousou levantar-se contra a oppressão), pelo feliz accordo que tiveram de marchar unidos a uma parte do regimento de infanteria n.º 19, para a quinta do Ramalhão, a servir de defeza e guarda á pessoa da augusta mãe de sua alteza, a rainha nossa senhora. Uma porção do regimento de infanteria n.º 19 tambem se dirigiu ao real palacio de Queluz, onde se collocou, guardando a augusta senhora princeza D. Maria Benedicta; sua alteza quer que todos os individuos que d'esse modo tão nobremente souberam empregar o seu esforço e lealdade, fiquem certos do seu vivo reconhecimento.

Sua alteza tem a satisfação de se poder lembrar do zêlo e assiduidade que encontrou em todos os magistrados de Albandra, Villa Franca de Xira, Cartaxo e Santarem, mostrando-se diligentes e sempre promptos em tudo o de que se carecia para o desempenho de tão grave empreza; sua alteza lh'o manda agradecer.

Finalmente sua alteza tem de protestar o seu reconhecimento aos mais corpos militares, auctoridades civis e ecclesiasticas, pela boa vontade que em todos descobriu, de servirem e defenderem a causa da realeza. Sua alteza agradece as leaes acclamações que todos davam a seu augusto pae; o povo do campo e das terras por onde sua alteza transitou mostraram-se dignos do nome portuguez; a singeleza com que exprimiam o energico amor que consagram a seu augusto monarcha, sendo um testemunho seguro de que o caracter portuguez, leal e firme no amor a seus principes, jamais mudará, deixou o coração de sua alteza penetrado da mais viva e agradecida sensibilidade.

Sua alteza sempre se lembrará que observou o genio da nação portugueza no pleno desenvolvimento da sua fidelidade e valor.

Quando sua alteza assim agradece aos corpos e pessoas, que se lhe uniram, e

aos habitantes das povoações por onde passou, tão nobre fidelidade, está bem certo que, se as circumstancias o permittissem, todos ou outros corpos do exercito e terras do reino se possuiriam de iguaes sentimentos. Sua alteza conhece que o que lhe faltou, foi occasião de immediatamente os poderem patentear, pois hoje tem de agradecer geralmente a todo o exercito portuguez e aos habitantes de todas as classes do reino, a ancia com que procuravam ostentar a sua nunca esquecida lealdade. Não quer sua alteza que se deixe de mencionar a briosa resolução que tomaram os regimentos de artilheria n.º 3 e os de infanteria n.ºs 5, 17 e 20, e contingentes dos de cavallaria n.ºs 2 e 3, duas companhias do regimento de milicias de Villa Viçosa, e corpo de veteranos que, fazendo a guarnição da praça de Elvas, logo que souberam da vontade de sua alteza, immediatamente proclamaram a sua magestade el-rei nosso senhor. Sua alteza agradece ao coronel Thiago Pedro Martins, aos officiaes, officiaes inferiores e soldados d'estes regimentos os sentimentos de lealdade que patentearam. Iguaes agradecimentos faz sua alteza ás auctoridades ecclesiasticas, civis e a todos os habitantes da praça de Elvas, pelo grande amor e fidelidade que mostraram para com sua magestade.

Sua alteza está penhorado pelas demonstrações de amor e fidelidade que os habitantes de Lisboa patentearam quando sua magestade regressou á capital, e a que sua alteza será sempre grato.

Sua alteza protesta pois os seus agradecimentos aos que contribuiram para se effectuar tão feliz restauração, e sua alteza se persuade que o exercito e a nação toda a avaliarão antes como obra e milagre da Providencia, do que como effeito immediato das resoluções humanas. Sua alteza está certo de que a nação portugueza, penetrada de tão justo convencimento, se continuará a fazer digna da protecção divina.

Quartel mestre general do exercito. = *Francisco Henriques Teixeira.*

*

Conforme á nova ordem de idéas politicas, expediram-se diplomas galardoando serviços e destruindo deliberações das côrtes contra quem se mostrára desaffecto a ellas, como se vê do que abaixo transcrevemos.

Decreto

Tendo consideração á briosa resolução tomada no dia 27 de maio do corrente anno, pelo infante D. Miguel meu muito amado e prezado filho, e á fidelidade com que a seguiu, dando fundamento aos grandes acontecimentos de que resultou a mudança de um systema violento e anarchico, para o estado da liberdade em que me acho, a fim de dar a meus subditos uma constituição que convenha a seus costumes, e mais conforme seja ás constituições representativas de outras monarchias da Europa; e querendo dar ao dito infante mais uma prova da confiança que n'elle ponho, sou servido declarar a resolução de o chamar ao despacho do ministro da guerra, quando se tratarem negocios importantes relativos ao exercito.

Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, ministro assistente ao despacho, encarregado da repartição da guerra, o tenha assim entendido, e passe os despachos necessarios. Paço da Bemposta, aos 9 de junho de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Carta regia

Ill.mo e rev.mo em Christo padre cardeal patriarcha, meu como irmão muito amado. Eu D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc., vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo e prézo. Tendo cessado felizmente os motivos que occasionaram a vossa saida d'este reino, e sendo muito conveniente ao serviço de Deus e meu, e ao bem das almas que vos estão sujeitas, que continueis a ministrar ao vosso rebanho pasto espiritual de que muito necessita, me

pareceu avisar-vos que vos deveis recolher com a brevidade que vos for possivel á vossa diocese, a fim de que com os vossos exemplos, luzes e doutrinas hajaes de instruir as vossas ovelhas nas santas maximas do Evangelho.

Ill.mo e rev.mo em Christo padre cardeal patriarcha, meu como irmão muito amado, Nosso Senhor haja a vossa pessoa em sua santa guarda.

Escripta no palacio da Bemposta, em 9 de junho de 1823. = REI. = *Manuel Marinho Falcão de Castro.*

Aviso

Sendo presente a sua magestade o serviço que fizeram os corpos de milicias, e tendo felizmente cessado os motivos que deram occasião á sua reunião: é o mesmo senhor servido, tomando em consideração o bem da agricultura, que os referidos corpos se recolham aos seus respectivos districtos, e ordena que no seu real nome se dê os devidos louvores aos officiaes que se distinguiram no seu real serviço. O que participo a v. ex.ª, para assim o fazer executar pelo que respeita aos corpos de milicias dos districtos da sua jurisdicção.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, em 9 de junho de 1823. = *Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real.* = Sr. visconde de Veiros.

*

Antes de proseguir na enumeração dos mais actos do governo depois do regresso de el-rei D. João VI a Lisboa, cumpre dar aqui noticia do procedimento da junta de regencia interina formada no reino vizinho, e a que já se alludiu n'um dos precedentes capitulos, começando pelas suas

Actas

Sessão do dia 7 de maio de 1823, em Palencia

N'esta se approvou, assignou e mandou imprimir a proclamação aos portuguezes, feita pelo vice-presidente José Vaz Pereira Pinto Guedes, que principia «fidelissimos portuguezes», e contém em detalhe os males que nos resultaram do systema constitucional, e a exposição dos legitimos direitos de el-rei nosso senhor, postergados pelas côrtes, e dos fundamentos que moveram os leaes portuguezes a proclamar na provincia de Traz os Montes, pelo orgão da lealdade e zêlo incomparavel do segundo conde de Amarante, a independencia de el-rei nosso senhor, a cessação de similhantes côrtes e a illegitimidade de todas suas determinações, que ficam sendo desde o dia 23 de fevereiro do corrente anno nullas, irritas e de nenhum effeito; para que saiba Portugal e o mundo inteiro que similhante declaração não é o resultado de uma facção militar que pretende derrubar outra, mas sim o grito da rasão, da justiça e da religião offendidas por uma facção impia, a que se oppõem a fidelidade portugueza e a parte sã d'esta briosa nação, que na sua maioria certamente possue sentimentos identicos aos d'este governo e de todo o exercito restaurador.

E se houve esta sessão por ultimada, que eu Francisco Cabral Teixeira de Moraes, secretario do governo, fiz e assignei com os ex.mos membros do governo. = *Guedes,* vice-presidente = *Osorio* = *Botelho* = *Cabral.*

Sessão do dia 9 de maio de 1823, em Villa-lon

N'esta se determinou que para mais consolidar a santa causa da religião e do throno de el-rei nosso senhor, em seu real nome se decretasse a reinstallação do cardeal patriarcha de Lisboa, declarando irrita e como que se nunca existira a ordem por que foi exterminado, que se nomeasse presidente d'este governo, e que de tudo se lhe expedisse o competente diploma: outrosim que se expedissem credenciaes em fórma a favor do marquez de Marialva e D. Antonio de Saldanha, ministros plenipotenciarios de el-rei nosso senhor, restituindo-os aos seus cargos e conferindo-lhes plenissimos poderes para que, juntos ou separadamente, possam tratar com as altas potencias europêas, quanto for a bem da independencia do throno e do altar portuguez, e se lhes enviam sem perda de tempo. E se houve

esta sessão por acabada, que eu Francisco Cabral Teixeira de Moraes, secretario do governo, escrevi e assignei com os ex.mos membros do governo. = *Conde de Amarante,* presidente = *Guedes,* vice-presidente = *Osorio* = *Botelho* = *Cabral.*

Proclamação a que allude a primeira acta

Fidelissimos portuguezes: — O Deus de nossos paes, esse arbitro soberano que quando lhe apraz renova com uma palavra a face do universo, e de quem só depende a conservação ou a ruina dos imperios, quiz provar a religião do nosso monarcha e a vossa, suscitando a monstros infernaes a orgulhosa idéa de destruir as mais sabias e santas instituições, para assim esgotarem a vossa constancia e soffrimento.

A rebellião mais inaudita contra o nosso bom rei e contra a religião santa que professâmos, forjada nas cavernosas trevas dos impios, brotou em Portugal os males que havemos experimentado desde a infanda installação das côrtes, sempre progressivos até ao dia de hoje, e cujos resultados têem enlutado a virtude, a religião e a lealdade portugueza.

A facção das Necessidades, collocada no logar da realeza, assumiu os tres poderes, que assoalha distinctos e independentes, mas que tem exercido com ostentosa tyrannia e despotismo! O monarcha, sem direitos e só com deveres! A usurpação de vossos direitos mais sagrados, o ataque directo contra a liberdade, segurança e propriedade individual, e o abysmo da espionagem e arbitrariedade desuniu as familias, perdeu a mutua confiança que prende os laços sociaes, e fez fallar por cem bôcas a ambição e a tyrannia de nossos indignos dominadores! O Brazil desuniu-se, o thesouro roubou-se, e a agricultura, a industria e commercio aniquilaram-se! Então quiz Deus que brilhasse sobre nós a sua divina misericordia, e condoido da humilde resignação do nosso santo rei, que religioso e justo reconheceu a divina mão que o experimentava, armou o braço ao novo Gedeão, o immortal conde de Amarante, para levantar o grito da justiça e da fidelidade offendida, e proclamar em Villa Real e na provincia de Traz os Montes a independencia de el-rei nosso senhor.

Portuguezes: este grito é sem duvida o da vossa intima consciencia. A nação portugueza não póde desconhecer a legitimidade com que sua magestade governava antes d'esse infausto dia que manchou a vossa fidelidade!

Este grito é a pedra mysteriosa que derrotou a estatua de Nabuco no pinaculo da sua grandeza.

Nenhuma instituição, que não dimane da livre vontade de sua magestade, póde chamar-se legitima reinando elle conforme o direito de successão que se devolveu ao senhor rei D. João IV, glorioso ascendente de sua magestade fidelissima.

Portuguezes: esta legitima successão, transmittida de paes a filhos, e os direitos que dimanam d'ella, não podem ser invertidos pela só vontade dos subditos; e foram postergados por essa facção odiosa, que sem direito se erigiu em legislador e os derribou sem consentimento e audiencia do rei com o mais intoleravel despotismo e o maior abuso dos poderes de seus constituintes.

Estes solidos fundamentos decidiram o governo interino e o exercito a declarar que não reconhece outra auctoridade senão a que dimanar do nosso legitimo e muito amado monarcha, que elle está sem liberdade e esbulhado de seus direitos inauferiveis e detido no mais injusto e sacrilego captiveiro; que tudo quanto se tem feito sem sua intervenção e livre consentimento é nullo e insubsistente, e que só elle póde fazer as modificações que exigir o systema politico, conforme os principios das grandes potencias europêas.

Eia pois, valorosos portuguezes, desenganae-vos, e unidos com o governo e bravo exercito restaurador corramos a debellar o monstro de cem cabeças, quebrarmos as vergonhosas cadeias que nos arrastam ao carro de nossos oppressores, e restituirmos á corôa e á religião o seu antigo esplendor e sua necessaria independencia.

Contae com a justiça d'esta santa causa, com a cooperação de nossos alliados, que generosos voam já a salvar-nos, e com a energia d'este governo e exercito,

que vos pede união e constancia, e ficae seguros de que com ella reconquistareis o honroso titulo de fidelidade e evitareis os incalculaveis males que a desunião e a rebeldia vos ameaça e são tão faceis de antever quanto difficeis de evitar, se por vossa contumacia insistirdes em provocar a justiça do melhor dos reis e do governo que o representa e está decidido a derramar todo o seu sangue em defeza do altar e do throno.

Zamora, 17 de maio de 1823. = *Conde de Amarante,* general em chefe do real exercito restaurador e presidente da regencia = *José Vaz Pereira Pinto Guedes,* vice-presidente = *José Osorio Colmieiro de Moraes da Veiga Cabral Caldeirão* = *José Botelho de Sousa,* parocho de S. Dionysio = *Francisco Cabral Teixeira de Moraes,* secretario.

Sessão de dia 28 de maio de 1823, em Salamanca

A junta de regencia interina de Portugal, em nome de sua magestade fidelissima e durante seu captiveiro, devendo restabelecer a ordem e legitimidade, transtornadas pelos revolucionarios com a usurpação dos direitos de sua magestade, e prevenir os males de uma guerra civil que a facção dos pedreiros livres attrahiu sobre o solo portuguez, resolveu ordenar o seguinte:

1.° Todo o individuo portuguez, natural ou domiciliario, que se tenha ausentado sem necessidade do logar da sua residencia, quer seja em rasão do seu emprego ou por causa de suas opiniões politicas, deverá restituir-se a sua casa dentro do prefixo termo de dez dias successivos á publicação do edital pela auctoridade respectiva, logo que a povoação esteja evacuada pela força revolucionaria.

2.° Os que se apresentarem dentro do dito termo não serão molestados, quando por sua conducta anterior não tenham causado damno a terceiro (ao qual são responsaveis segundo as leis), ou se depois da sua apresentação perturbarem a ordem e socego publico, por obra, palavra ou escripto, em cujo caso se lhes formará culpa, que se deverá substanciar e determinar conforme o direito.

3.° Aos que não comparecerem no dito termo, não allegando causa justificativa de sua ausencia, se lhes imporá a multa de 50$000 réis applicados para a manutenção do exercito ou despezas mais urgentes do estado, pelas auctoridades respectivas, com accordo dos officiaes da camara; e não tendo com que pagar a dita multa, serão presos pelo tempo de quarenta dias.

4.° Todos os que não se apresentarem dentro do termo de vinte dias, ficar-se-lha entendendo ser esta desobediencia uma prova sufficiente de sua obstinação e manifesta aversão ao governo legitimo, e por isso as justiças a quem pertence, procederão ao embargo de seus bens e a formar-lhes causa de inconfidencia, segundo direito.

5.° As auctoridades civis e militares vigiarão mui cuidadosamente sobre a conducta d'estes apresentados e sobre ella tomarão as providencias mais adequadas para precaver qualquer escandalo ou desordem.

6.° Para que o prevenido nos artigos antecedentes possa executar-se e se evite quanto possa perturbar a tranquillidade publica, nenhum individuo, de qualquer classe que seja, viajará sem passaporte, nem levará armas sem licença da justiça do seu domicilio, a qual só as concederá aos de reconhecida honra e probidade.

7.° Todo o que viajar sem esses requisitos e não justificar causa legitima que o desculpe, pagará 20$000 réis de multa, ou será castigado com vinte dias de carcere, na conformidade do artigo 3.°

8.° Os que forem apprehendidos com armas prohibidas, posto que levem passaporte, incorrerão nas penas impostas pelas leis, para o que se lhes formará culpa.

9.° Os que fizerem resistencia á justiça ou á força armada em paiz occupado pelo governo legitimo, ou tomarem as armas contra as auctoridades constituidas, serão julgados breve e summariamente pela jurisdicção a que pertençam os individuos a que se tenha feito resistencia.

10.° As justiças terão o maior cuidado de que os habitantes lhes dêem conta

das pessoas desconhecidas que recebem em suas casas, com especifica declaração de sua naturalidade, occupação e objecto de viagem, procedendo contra os transgressores em conformidade do artigo 3.º

11.º Para execução de tudo o referido, deverão as justiças remetter aos corregedores respectivos relação exacta de todos os individuos expatriados ou profugos, declarando a qualidade individual e o tempo de ausencia.

12.º Todas as sobreditas justiças e auctoridades constituidas ficam responsaveis pela exacta observancia dos artigos supraditos, e a impedir toda a especie de reuniões secretas, circulação de escriptos incendiarios ou noticias aterradoras, e procederão com o maior rigor contra os que se fizerem réus de taes delictos.

E houveram esta sessão por acabada, que eu Francisco Cabral Teixeira de Moraes, secretario do governo, escrevi e assignei. = *Conde de Amarante,* general em chefe e presidente = *Guedes,* vice-presidente = *Osorio* = *Botelho* = *Cabral.*

Proclamação

Aos portuguezes: — Patria dos Nunos e do senhor D. João VI! Aonde está o valor e lealdade sem par com que te fizeste sobranceira ás mais nações do globo?! Portuguezes, sustentando a guerra civil contra o seu legitimo e amavel soberano, contra o melhor dos reis, para lhe substituir o despotismo de Argel com a mais abjecta escravidão a impios pedreiros livres, é quadro horroroso, nunca visto em nossa historia e que estava reservado para nossos dias, para o seculo pretendido das luzes e da philosophia illuminada!! Oh dor! E era ainda mister, para maior affronta da fidelidade portugueza e para seu eterno opprobrio que tão inaudita atrocidade fosse preparada e alimentada com absurdos e mentiras as mais grosseiras e insustentaveis? Que irmãos maltratassem irmãos? que reduzisseis á dor, á miseria, ao luto e ferros familias illustres, virtuosas e innocentes para serdes partidistas e passivos instrumentos de facciosos, sedentos dominadores!

Portuguezes deslumbrados, que reluctaes em vão contra a vossa intima convicção e os mais sagrados deveres; ah! suspendei-vos; reparae no infallivel abysmo que está aberto sob vossos pés, e que vos preparam esses monstros que no vortice da sua ruina tentam reparal-a com o vosso sangue, com o vosso precipicio ou envolver-vos n'elle! Uma triste e constante experiencia tem-vos ensinado (e a muitos á custa das proprias lagrimas) que esses cannibaes modernos não reconhecem lei que vos exima de suas leoninas garras, e que as mais sagradas se desprezam para que não tenhaes liberdade, segurança nem propriedade; para que os castigos ultrapassem os delictos, as penas aos seus auctores; e para que tudo dobre e se cale diante de seus caprichos, de suas vinganças e maldades! Uma teimosa, absurda e ruim resistencia á vontade geral das potencias da Europa fará attrahir sobre nossa desolada patria as maiores e mais inevitaveis calamidades; e os nossos crueis dominadores, ao passo que fingem tranquillidade, esfaimados roubam as riquezas de Portugal, para irem a porto seguro desfructal-as e zombar de vossa cega credulidade! Occultam-vos não só a rapida marcha do exercito francez, que a estas horas estará ás portas de Sevilha, sem experimentar a mais leve opposição da parte da Hespanha ex-constitucional; mas até vos querem fazer crer que nem um só francez entrou ainda na peninsula, existindo no seu interior um exercito de cem mil homens, que vão deixando atraz de si o odio contra o liberalismo e o amor mais pronunciado a favor da independencia do rei e da segura conservação da religião catholica, e que em breve encurralarão as côrtes e o governo constitucional, aonde se degolarão uns aos outros todos os protervos facciosos!

Insensatos: pretendeis conter a impetuosa corrente a que succumbe a Hespanha! Poderá Portugal pôr-lhe diques? unico no mundo, contrariar os sentimentos dos povos, para sustentar um partido de bandidos? Quem poderá confiar em vossa justiça e em vossa religião, quando prendeis e desterraes nossa augusta soberana, e deixaes orphã e sem culto a santa Igreja, prendendo, desterrando e vilipendiando entre cadeias, varões respeitaveis, apostolicos prelados de primeira e segunda ordem do nosso clero regular e secular? Purificado todo o solo castelhano, bem como nós havemos afugentado aos liberaes de Castella e Leão, como é possivel resistir-

des á inundação d'esse exercito e á execração publica, que vos antolha como verdadeiros fautores da futura desgraça de Portugal?

Cotejae o odio, crueldade e injustiça d'esses traidores mandões com a moderação, bondade e humanidade que havemos usado comvosco e com todos os dissidentes, e dizei-nos de que lado está a justiça, a religião e a verdadeira philanthropia?

Reparae na impudencia com que esses pedreiros vos mentem, quando vos dizem nos papeis publicos que nos hão destruido inteiramente, quando vós mesmos, os que compondes o exercito da impiedade, sabeis perfeitamente que nunca vos tendes arrostado comnosco desde o dia 23 de março na defeza da ponte de Amarante, e dizei-nos se deveis confiar-vos de tão descarados e mentirosos impostores? Como appellareis para a opinião publica depois de haverdes experimentado a recepção de gêlo que vos hão feito em todos vossos transitos e nos pontos que occupaes pela força violenta? Depois de saberdes com evidencia a nossa marcha, entrada e estada triumphal nos immensos povos, villas e cidades de Hespanha, aonde temos colhido louros, folias e festejos, e visto derribar tantas lapides constitucionaes quantos são os povoados que as continham, e as immolaram ao seu furor e á indignação universal? Soldados da rebellião! um novo D. Nuno Alvares Pereira, o incomparavel conde de Amarante, vos chama, reportae-vos e escutae tambem as vozes da rasão, da verdade e da justiça, que pela ultima vez vos dirige este governo em nome de el-rei nosso senhor e da maioria da opinião publica, que vos convida a reunir-vos ás reaes bandeiras que jurastes defender, e por ultimo se desenrolam para o perdão, se vos decidirdes a desamparar nossos communs oppressores e reduzil-os ao nada de que nasceram; mas ai dos que, surdos aos deveres de portuguez, desprezam ainda esta prova de moderação e este sincero convite; abraçae-o, pois, e evitae os horrores da guerra civil, e ainda mais a nodoa de infidelidade, para que não seja necessario laval-a com o nosso commum sangue.

Viva a nossa religião catholica, viva el-rei nosso senhor e toda sua real dynastia, vivam os fieis portuguezes realistas.

Paço da regencia, em Salamanca, 2 de junho de 1823.=Por ordem da regencia interina, o vice-presidente, *José Vaz Pereira Pinto Guedes.*

Proclamação

Bravos e prudentes guerreiros que por vossa inimitavel conducta e valor fazeis hoje a admiração dos que vos conhecem, bem como um dia a fareis no universo pelo vencimento de uma causa tão justa, e pela moderação com que soubestes terminal-a, padecendo marchas longinquas e fatigantes, não só das inclemencias do tempo, mas até a despeito de vossos briosos sentimentos, que pareciam offendidos com uma nova casta de retirada, que só teve por alvo a salvação de vidas (ainda que culpadas, todavia portuguezas), e que quizestes poupar, porque as reconhecestes deslumbradas por uma facção impia em vez de criminosas por convicção!

Sim, valentes sem mancha, o nosso passeio politico militar já assoma ao horisonte, como o ardente sol do estio despejado de nuvens, e brilha como elle até aos olhos do contemplador mais desprevidente! Quem póde desconhecer o grande, o incomparavel serviço que havemos feito á causa da legitimidade, atravessando as duas grandes provincias de Castella e Leão? Falle esse nunca visto enthusiasmo, essa triumphal recepção que havemos experimentado nas immensas povoações, nas villas e nas cidades da heroica Hespanha; diga-o essa decidida e sincera adhesão que lhes temos captivado pela regularidade de nossa conducta a favor da realeza e do altar! Vencemos, sem tirar a espada, muitas batalhas contra os revoltosos, d'esta arte os tornando inermes e os desmascarando á face do universo!

Os facciosos, os traidores de ambos os reinos, desmentidos de suas patranhas com nossa brilhantissima apparição, de quem poderão ser acreditados? Por isso fugitivos e desaccordados em seus planos, por toda a parte fogem diante das invictas phalanges realistas de ambos os reinos! Silvam sem segura guarida, e só recorrem ao seu centro commum, que é a desmoralisação e a intriga!!! Álerta, valorosos portuguezes, soldados da fidelidade e filhos primogenitos da legitima

obediencia e da rigida disciplina, que é a alma do exercito. Alerta contra os agentes d'esses monstros, os pedreiros livres, que desgraçadamente existem ainda entre nós e que pretendem alliciar-vos e arrastar-vos á anarchia!! Não deis ouvidos a essas vozes perfidas, que, mascaradas com côr de justiça, a nada menos tendem que a offuscar nossa gloria immarcessivel, tirando o commando em chefe ao heroe conde de Amarante e dissolver o legitimo governo que vos tem mantido em obediencia e fartura!!! Impios revolucionarios, não consummareis vossa maldade; certo não manchareis nossa gloria, nem servireis as perfidas vistas de vossos irmãos os pedreiros livres!!! O governo e o exercito bem vos conhece; os vossos nomes vão ser publicados; sereis votados á execração publica, e a lei punirá vossos negros crimes!!!

Sim, soldados! Lei e nada mais! A divisa do soldado portuguez é a honra; não a manchareis jamais! Obedecei sempre ás ordens do vosso general em chefe e do governo, que só quer o vosso bem, a ordem e a justiça; e se alguns intriguistas por qualquer pretexto vos convidarem para a desordem, dizei-lhe «que não sois revoltosos, mas antes auxiliadores do governo, para que reine a lei e para que fulgure a espada da justiça».

Soldados, só a disciplina e subordinada obediencia póde fazer a magestade do exercito e manter a real auctoridade, a nossa sagrada religião, que são os deliciosos fundamentos da nossa heroica união!!!

Viva a nossa santa religião catholica, viva el-rei nosso senhor, viva o conde de Amarante, general em chefe, e viva o fidelissimo exercito restaurador.

Salamanca, 4 de junho de 1823. = O vice-presidente, *José Vaz Pereira Pinto Guedes* = *José Osorio Colmieiro de Moraes da Veiga Cabral Caldeirão* = *Francisco Cabral Teixeira de Moraes*, secretario.

Carta a el-rei

Senhor: — Aos pés de vossa magestade se prostra o governo interino de Portugal, que para libertar a vossa magestade se installou em Villa Real pela unanimidade de votos de todos os seus habitantes e da benemerita divisão realista, que elle acompanhou em todos os seus transitos e proveu dos necessarios fornecimentos, vae ter a honra incomparavel de beijar sua augusta mão, e possuido dos mais puros sentimentos de amor e fidelidade póde apenas sobreviver ao inexplicavel jubilo que lhe resulta pela incomparavel ventura de felicitar a vossa magestade livre da traidora oppressão dos inimigos do throno e do altar.

Fraco instrumento de que se serviu a misericordia de Deus para premiar a christã resignação com que vossa magestade soube humilhar-se em sua divina presença, elle nada se attribue, porque reconhece que a pura religião e virtude de vossa magestade e de toda a sua virtuosissima real familia foram os poderosos agentes que desarmaram a divina justiça.

Feliz e mil vezes feliz por lhe caír em sorte de ter sido o primeiro que levantou o fervoroso brado a favor da justa independencia de vossa magestade, e de reconhecer, proclamar e defender suas altas e incommensuraveis virtudes, suspira pelo feliz momento de pessoalmente beijar sua real mão e protestar aos pés do throno de vossa magestade a mais pura vassallagem e obediencia; mas emquanto se lhe retarda esta gloria, ousa encetal-a d'este modo, rogando a Deus, senhor, que prospere e guarde a preciosa vida de vossa magestade, como merece e necessitam os fieis portuguezes, que têem a dita de os governar tão augusto e grande rei.

Aos reaes pés de vossa magestade beijam sua augusta mão. = *José Vaz Pereira Pinto Guedes*, vice-presidente = *José Osorio Colmieiro de Moraes da Veiga Cabral Caldeirão* = *José Botelho de Sousa*, parocho de S. Dionysio = *Francisco Cabral Teixeira de Moraes*, secretario. = Salamanca, 8 de junho de 1823.

Carta ao infante D. Miguel

Senhor: — Aos pés de vossa alteza real, novo David que combate e vence o monstruoso gigante, prostrado o interino governo que se erigiu em Villa Real para

reclamar e manter a observancia das leis do augusto pae de vossa alteza real e restituir-lhe os inauferiveis direitos da soberania, que com os do augusto sangue que circula em suas reaes veias lhe transmittiram seus augustos ascendentes, tem a honra de beijar a real mão de vossa alteza e de felicital-o por tão abalisada e heroica resolução. O Deus do senhor D. Affonso Henriques é sem duvida quem armou o real braço de vossa alteza, a quem estava de rasão reservada a gloria de consummar uma tão grande obra, para que se havia servido de fracos instrumentos, e que as reaes virtudes de seu augusto pae e de sua incomparavel real dynastia sustiveram, fortificaram e abençoaram. O dito governo, senhor, porque reconhece esta verdade, anhela pelo momento de pessoalmente beijar a mão de vossa alteza real; mas emquanto não tem esta ventura ousa por este modo manifestar a vossa alteza real os puros sentimentos e profundo respeito com que reconhece em sua augusta pessoa o invencivel propugnaculo que consolidou a independencia do melhor dos reis; e com este motivo roga a Deus, senhor, que prospere e guarde a preciosa vida de vossa alteza real, para gloria e dita dos fieis portuguezes e inabalavel esteio da monarchia.

Aos reaes pés de vossa alteza real beijam sua augusta mão. = *José Vaz Pereira Pinto Guedes,* vice-presidente = *José Osorio Colmieiro de Moraes da Veiga Cabral Caldeirão* = *José Botelho de Sousa,* parocho de S. Dionysio = *Francisco Cabral Teixeira de Moraes,* secretario. = Salamanca, 8 de junho de 1823[1].

*

Na segunda cidade do reino, iniciadora da revolução liberal, occorreram desde principios de junho factos muito contrarios ás idéas predominantes de 1820, como se demonstra pelos documentos abaixo transcriptos:

Proclamação

Aos illustres e honrados habitantes d'esta cidade, e em particular aos benemeritos cidadãos da guarda nacional da mesma, a sua camara constitucional: — Entre os objectos que na crise actual devem chamar mui de perto a nossa attenção, um dos mais caros e appetecidos é a segurança e tranquillidade publica; todos devemos anciosamente concorrer para conseguir tão precioso bem, todos devemos á porfia esmerar-nos em promover o imperio da lei e da ordem, todos temos um immediato interesse na certeza de que só a lei e a ordem deve dirigir nossas publicas acções: se pois o interesse é geral, ninguem deve escusar-se a pôr da sua parte os meios convenientes para o conseguir.

Ea, caros concidadãos, concorrei da vossa parte para evitar o maior, o mais terrivel, o mais funesto de todos os males, que é a anarchia, nenhum meio mais adequado do que aquelle que prescreve a lei da formação da guarda nacional; tratemos seriamente d'este importante objecto, empenhemo-nos em manter a paz e a ordem, reunindo-vos ás companhias d'este corpo civico, que já tem cooperado tão efficazmente n'este precioso trabalho.

Cidadãos que não estaes ainda alistados, em parte alguma podeis estar mais seguros que no meio dos vossos proprios concidadãos; em quem podereis vós ter mais segura confiança que nos vossos proprios concidadãos, parentes, amigos e conhecidos? Cidadãos, prestae séria attenção a esta importante reclamação da parte de vossos proprios e mais caros interesses! Prestae-vos ao serviço das patrulhas e das rondas, vigiemos mutuamente em nossa particular segurança, incumbamos uns aos outros este delicioso cuidado, velemos por uns emquanto outros descansam, que elles por seu turno velarão para outros descansarem. Cidadãos da guarda nacional, commandantes e officiaes, acceitae os cordiaes agradecimentos que a camara publicamente vos tributa; ella reconhece vossos serviços e vos anima a proseguir; tendes completamente preenchido vossos deveres, tendes satisfeito ao serviço que de vós se esperava, continuae a exercer tão importantes trabalhos.

A vossa camara vol-o roga, a lei o manda e o interesse o exige.

[1] Estas duas cartas foram entregues a el-rei e ao infante, pelo respectivo secretario, em 17 do mesmo mez.

Porto, em camara extraordinaria de 3 de junho de 1823. = *(Seguem-se as assignaturas.)*

Auto

Aos 4 dias do mez de junho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1823, n'este quartel general do partido do Porto, aonde fiz convocar os commandantes dos corpos de milicias que fazem a guarnição d'esta cidade, por effeito da marcha de parte do regimento de infanteria n.º 22 na madrugada d'este dia pela estrada de Lisboa; a todos e a cada um expuz as circumstancias em que por tal successo se achava o peso do serviço dos mesmos corpos de milicias, agora unicamente encarregados da guarda interior militar do Porto; e como o espirito da policia e infanteria n.º 22, unicos corpos de linha aqui existentes, se havia manifestado em sua marcha de uma maneira tão decisiva, convinha saber se os corpos de milicias teriam elementos de desunião que os levasse ao mesmo effeito, ou se os commandantes afiançavam a sua persuasão e dos seus corpos de manterem e fazerem manter a posse da tranquilla laboração de todos os cidadãos quanto cabe nos seus possiveis esforços; e por todos abaixo assignados foi declarado que elles afiançam por si e pelos seus corpos a intenção de manterem e fazerem manter o publico socego e a geral tranquillidade d'esta cidade até que se recebam noticias ou novas ordens de el-rei que nos determinem o que devemos fazer.

Quartel general do Porto, 4 de junho de 1823. = *Antonio Lobo Teixeira de Barros*, governador das armas = *Duarte Guilherme Ferreri*, coronel do 4.º regimento de artilheria = *D. Antonio de Amorim da Gama Lobo*, coronel do regimento de milicias do Porto = *Manuel Joaquim de Mello Brandão*, coronel do regimento de milicias de Aveiro = *Francisco Correia de Mello Osorio*, coronel do regimento de milicias de Oliveira de Azemeis = *Antonio Ferreira Carneiro Vasconcellos*, coronel do regimento de milicias da Feira = *José de Sousa Pimentel*, major da praça = *José Pedro Cardoso e Silva*, major de infanteria com exercicio no regimento de milicias da Maia.

Proclamação

Habitantes do Porto: — Não ha um só de vós que não conheça os males da anarchia e licença popular; os successos passados dão exemplos para o receio presente, e por isso quem haverá que não se esforce para manter a tranquillidade geral d'esta cidade?

Parte da tropa de linha acaba de sair do Porto, e se por uma parte nos abandonou, comtudo não perturbou em sua marcha o socego publico; em tal estado é aos bravos milicianos, é aos honrados guardas nacionaes que fica unicamente confiado o sagrado deposito da manutenção da policia interior da cidade.

Esta força capaz de conter desordens internas e suffocar o desenvolvimento de paixões particulares, não póde ser destinada a outros objectos, e por isso convem que tranquillos esperemos noticias ou ordens da capital, que nos habilitem a tomar a conveniente resolução.

Milicianos briosos, os vossos serviços em evitar a mais pequena desordem grangeiam-vos honra e utilidade; mostrae disciplina e probidade, e defendei vossas familias e propriedades. Cidadãos da guarda nacional, supposto não estaes debaixo das minhas ordens, comtudo identificados commigo em fins de se estorvar a anarchia, eu vos convido a secundar os esforços dos vossos compatriotas milicianos.

Portuenses, eu persuado-me que mereço a vossa confiança, e por isso confiae em mim e nas auctoridades constituidas, que todos estamos de accordo para á vista dos successos occorrentes deliberarmos em conselho e procurarmos o vosso bem, o socego publico e a honra da cidade.

Quartel general do Porto, 4 de junho de 1823. = *Antonio Lobo Teixeira de Barros.*

Auto

Auto de vereação extraordinaria de 4 de junho de 1823, n'esta cidade do Porto e casa da camara d'ella, ahi compareceram o ill.mo e ex.mo marechal José Joaquim da

Rosa Coelho e os ill.mos Gonçalo Christovão Teixeira Coelho, José Augusto Leite Pereira de Mello, José de Mello Peixoto Coelho, José de Meirelles Guedes, Antonio de Meirelles Guedes, Pedro Leite Pereira de Mello, João de Mello da Cunha Sotto Maior, Francisco de Sousa da Silva Alcoforado, Henrique da Silva da Fonseca, Thomaz Antonio Ferraz de Lima e Castro, Antonio de Sousa Pereira Coutinho, Gonçalo Coelho Teixeira, Francisco José Teixeira Coelho, Alvaro Leite Pereira de Mello, Silverio Paes de Sande e Castro, o commendador Diogo Furtado Henrique Guerner, Henrique Pinto de Vasconcellos, Bento Teixeira Bahia, Manuel Filippe Carneiro, Fernando Homem, Antonio Pedro Ribeiro de Almeida Vasconcellos, Manuel Guedes de Borbão da Silva da Fonseca, Luiz Pereira de Mello e Napoles, os quaes, havendo-se ajuntado na noite do dia 3 do corrente mez em casa do ill.mo José de Mello Peixoto Coelho e todos estes no dia de hoje em casa do ill.mo Francisco de Sousa da Silva Alcoforado, trataram de acclamar o nosso augusto rei absoluto; e por isso, dirigindo-se os sobreditos ao campo de Santo Ovidio, aonde depois de ter dado os vivas a el-rei o senhor D. João VI, á nossa augusta soberana e a toda a real familia, tendo convocado anteriormente o ill.mo e ex.mo marechal Rosa, o fizeram chamar por uma deputação e lhe pediram quizesse acceitar o governo das armas d'esta cidade até que sua magestade determine o que for mais conveniente ao bem do seu real serviço e da patria, e sendo acceito pelo dito general se dirigiram á frente da tropa aos paços do concelho, indo á frente de tudo o ill.mo coronel de milicias José Augusto Leite Pereira de Mello com o estandarte real, dando todos uniformes vivas a el-rei absoluto, ratificaram a mesma acclamação, o que tudo com effeito se fez entre applausos do maior contentamento e enthusiasmo de todo o povo d'esta cidade e com assistencia do ill.mo e ex.mo bispo d'esta diocese, que appareceu depois, convidado igualmente pelo presente conselho; e, para constar, mandou o ex.mo marechal José Joaquim da Rosa Coelho, como presidente do conselho, fazer este auto, incumbindo os ill.mos José de Mello Peixoto Coelho, Thomaz da Silva Ferraz e Pedro Leite Pereira de Mello de o rediglr; e eu Manuel Joaquim do Outeiro o escrevi. Declaro que o commendador João Ribeiro Vianna foi um dos membros que entraram no acto acima mencionado, e todos juntos prestaram o seguinte juramento nas mãos do ex.mo bispo d'esta diocese: «Juro defender e fazer defender os direitos de el-rei absoluto, os da rainha nossa senhora e toda a dynastia da real casa de Bragança». O qual juramento foi prestado por toda a nobreza da cidade do Porto, que voluntaria e immediatamente se uniu ao governo e vão abaixo assignados. = *João, Bispo do Porto* = *José Joaquim da Rosa Coelho*, chefe de esquadra, intendente da marinha e governador interino das armas = *Gonçalo Christovão Teixeira Coelho*, coronel reformado, commandante interino da força armada, do conselho = *José Augusto Leite Pereira de Mello*, coronel reformado do regimento da Maia, do conselho = *Luiz Barbosa de Mendonça*, secretario de justiça = *João Ribeiro Vianna*, secretario de guerra = *José de Mello Peixoto Coelho*, do conselho = *José de Meirelles Guedes de Carvalho*, tenente coronel = *Thomaz Antonio Ferraz de Lima e Castro*, do conselho = *Antonio Meirelles Guedes*, tenente coronel, do conselho = *Silverio Paes de Sande e Castro*, como do conselho = *Pedro Leite Pereira de Mello*, do conselho = *João de Mello da Cunha Sotto Maior*, como do conselho = *Francisco de Sousa da Silva Alcoforado de Lencastre*, alferes de cavallaria n.º 9 = *Henrique da Silva da Fonseca*, tenente coronel de infanteria reformado = *Antonio de Sousa Pereira Coutinho de Moraes Seabra e Occa*, como do conselho = *Gonçalo Christovão Teixeira Coelho*, cadete de infanteria, como do conselho = *Francisco José Teixeira Coelho*, cadete = *Alvaro Leite Pereira de Mello e Alvim*, como do conselho = *O Commendador Diogo Furtado da Costa e Mendonça*, como do conselho = *Henrique Guerner* = = *Henrique Pinto de Vasconcellos Barbosa*, como do conselho = = *Bento Teixeira Bahia* = *Manuel Filippe Carneiro* = *Fernando Homem Carneiro de Vasconcellos Pereira Leite*, alferes, como do conselho = = *Antonio Pedro Ribeiro de Sousa Almeida e Vasconcellos* = *Manuel Guedes de Borbão da Silva da Fonseca*, como do conselho = *Luiz Pereira de Mello e Napoles*, do conselho [1].

[1] Como as cidades de Lisboa e Porto foram os centros principaes das revoluções effectuadas na epocha de 1820-1823, transcrevemos apenas os autos e mais providencias das suas

Proclamação

Soldados! Acabou felizmente o soffrimento! A facção desorganisadora, que n'este mesmo campo vos illudiu para atraiçoar o melhor dos reis e a nação mais fiel, jaz finalmente confundida nas trevas do opprobrio e da vergonha. O nosso bom rei, que só deseja o bem da nação, acaba de romper os ferros de seu infame captiveiro, reassumindo seus legitimos direitos. Este glorioso feito soltou o verdadeiro patriotismo, abafado e comprimido nos corações de quasi todos os vossos irmãos de armas, bem como dos nobres habitantes da capital e contornos, que, reunidos ao verdadeiro pae da patria, se acham sustentando os anciosos votos da nação oppressa! Sigamos, pois, tão glorioso exemplo, fazendo restituir a esta cidade o governo civil e militar que aleivosamente lho usurpára um punhado de facciosos, e mantendo a segurança de seus habitantes, lavando assim a nodoa que com a perfidia a manchára.

Viva a religião de nossos paes! Viva o nosso bom rei o senhor D. João VI! Viva a nossa constante rainha a senhora D. Carlota Joaquina! Viva seu augusto filho o senhor infante D. Miguel e toda a real familia! Viva a heroica nação portugueza! Viva o valoroso e leal exercito!

Porto, 4 de junho de 1823[1].

Auto

Aos 4 dias do mez de junho de 1823 annos, n'esta cidade do Porto e paços do concelho, aonde se reuniram em conselho o ill.^mo^ marechal José Joaquim da Rosa Coelho e os ill.^mos^ Gonçalo Christovão Teixeira Coelho, José Augusto Leite Pereira de Mello, José de Mello Peixoto Coelho, José de Meirelles Guedes, Antonio de Meirelles Guedes, Pedro Leite Pereira de Mello, João de Mello da Cunha Sotto Maior, Francisco de Sousa da Silva Alcoforado, Henrique da Silva da Fonseca, Thomaz Antonio Ferraz de Lima e Castro, o commendador João Ribeiro Vianna, Antonio de Sousa Pereira Continho, Gonçalo Coelho Teixeira, Francisco José Teixeira Coelho, Alvaro Leite Pereira de Mello, Silverio Paes de Sande e Castro, o commendador Diogo Furtado, Henrique Guerner, Henrique Pinto de Vasconcellos, Bento Teixeira Vahia, Manuel Filippo Carneiro, Fernando Homem, Antonio Pedro Ribeiro de Sousa Almeida e Vasconcellos, Manuel Guedes de Barbosa da Silva da Fonseca e Luiz Pereira de Mello o Napoles, ahi, tomando em consideração a necessidade de encarregar interinamente o governo d'esta cidade a pessoa de confiança publica, escolheram para elle o ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. José Joaquim da Rosa Coelho, chefe de esquadra e intendente da marinha d'este porto; porém expondo s. ex.^a^ que não podia por si só encarregar-se do governo, e lembrando a lei observada nas capitanias da America de ser substituida a falta de um capitão general pelas tres auctoridades primarias ecclesiastica, civil e militar, e supposto o partido do Porto não fosse jamais nem seja capitania, comtudo as imperiosas circumstancias actuaes exigiam uma similhante medida, annuiu o conselho e resolveu que se formasse uma junta governativa interina, composta do ill.^mo^ e ex.^mo^ bispo d'esta cidade, do dito chefe de esquadra com o governo interino das armas, e do ill.^mo^ Basilio Teixeira Cardoso de Saavedra Freire, desem-

camaras pró ou contra o systema constitucional, aliás ficaria este tomo excessivamente volumoso.

É mister porém mencionar, por ter intima ligação com os factos anteriores, que o marechal de campo Luiz do Rego Barreto, governador das armas da provincia do Alemtejo, se apresentou no dia 4 perante a camara de Vianna quando os vereadores estavam em sessão ordinaria, e leu a proclamação do infante D. Miguel, concordando com elles e mais auctoridades convocadas n'esse acto, «em tudo e por tudo cumprir com as ordens do serenissimo senhor infante, reconhecendo a sua magestade o senhor rei D. João VI com todos os poderes e attribuições de que usava, inherentes do poder real antes da revolução de 1820», o que juraram, assignando o competente auto.

O brigadeiro Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel acclamou tambem el-rei em toda a provincia de Traz os Montes com as tropas sob o seu commando.

Ambos estes generaes tinham tomado parte mui activa nas operações militares contra a revolta do conde de Amarante.

[1] Foi affixada nos logares publicos e reproduzida nos periodicos sem assignatura.

bargador da relação e corregedor do crime da primeira vara com o governo interino das justiças; e dos secretarios com voto o ill.mo Luiz Barbosa de Mendonça, da mesma relação na repartição das justiças, e do ill.mo João Ribeiro Vianna, commendador da ordem de Christo, na repartição da guerra. E sendo convocados os que não se achavam presentes, acceitaram e prestaram solemnemente o juramento de defender e fazer defender os direitos do rei nosso senhor o senhor D. João VI e a rainha nossa senhora, assim como toda a dynastia da real casa de Bragança. E para constar se lavrou este auto, que eu Luiz Barbosa de Mendonça subscrevi e assignei. = *Luiz Barbosa de Mendonça.* = *(Seguem-se as mais assignaturas.)*

Carta a el-rei

Senhor: — Com o mais profundo respeito vamos pôr nas reaes mãos de vossa magestade o exemplar incluso do auto que no dia de hoje se lavrou do memoravel feito que os leaes habitantes d'esta cidade presenciaram e applaudiram com publicas demonstrações de verdadeiro patriotismo.

Quando vossa magestade pela sua bondade nos fizer a honra de mandar ler o dito auto, virá no conhecimento de que sendo em extremo sensivel aos verdadeiros portuguezes a dor que pungia o real e bemfazejo coração de vossa magestade pela situação desgraçada em que se achava a nação, tomaram a gloriosa resolução de reconhecer o feliz governo de vossa magestade, restituindo á sua real pessoa e á de sua augusta e virtuosa consorte os legitimos direitos de que haviam sido perfidamente expoliados.

Chamados em consequencia d'isto para exercer interinamente as funcções especificadas na certidão que igualmente levâmos á soberana presença de vossa magestade, vamos immediatamente entrar no exercicio d'ellas com a firme esperança de merecer a real approvação de vossa magestade e de corresponder á alta confiança que em nós se poz.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade como desejâmos e toda a nação ha mister.

Porto, nos paços do concelho, em 4 de junho de 1823. = *João, Bispo do Porto* = *José Joaquim da Rosa Coelho* = *Basilio Teixeira Cardoso de Saavedra Freire* = *Luiz de Barbosa Mendonça* = *João Ribeiro Vianna.*

Proclamação

Habitantes do Porto! — Vós fostes testemunhas oculares do enthusiasmo e transportes de verdadeiro patriotismo com que n'este faustissimo dia foi proclamado o feliz governo de nosso amado soberano el-rei nosso senhor, restituindo-se á sua real pessoa e á de sua augusta e virtuosa consorte os legitimos direitos de que perfidamente haviam sido expoliados! Este feito, em toda a extensão grande, perderia a gloria que por todos os lados o cerca, se não fosse sustentado pelo exercicio de um poder legitimo, que, conservando a tranquillidade e segurança publica, dirigisse todos os negocios, assim na repartição militar como na civil. Foi por este ponderoso motivo que o conselho deliberativo reunido n'estes paços, depois da faustissima acclamação de el-rei, resolveu nomear uma junta governativa, composta das tres auctoridades primarias. Para constituir esta junta fomos nós legitimamente nomeados, e por isso, emquanto sua magestade não mandar o contrario, exerceremos a auctoridade que nos é inherente, protestando corresponder á alta confiança que em nós se depositou, na firme esperança de que vós cooperareis quanto esteja da vossa parte a fim de que todos gosemos, em perfeita harmonia, do prazer e satisfação que um motivo tão plausivel deve despertar nos corações dos verdadeiros portuguezes.

Viva el-rei nosso senhor! Viva a rainha nossa senhora e toda a real familia.

Porto, nos paços do concelho, 4 de junho de 1823. = *João, Bispo do Porto* = *José Joaquim da Rosa Coelho,* chefe de esquadra, intendente de marinha, governador interino das armas do partido d'esta cidade = *O Desembargador Basilio Tei-*

xeira Cardoso de Saavedra Freire, governador interino das justiças = Secretarios, *Desembargador Luiz Barbosa de Mendonça*, corregedor do crime = *João Ribeiro Vianna*.

Bando

Juiz e vereadores da ill.ma camara d'esta cidade do Porto, por sua magestade fidelissima que Deus guarde, etc.

Fazemos saber a todos os honrados habitantes da mesma cidade que pelo motivo muito plausivel, e por elles anciosamente desejado, de se haver restaurado o feliz governo de el-rei nosso senhor, e restituido á sua real pessoa e á de sua augusta e virtuosa conserte os legitimos direitos de que pertidamente foram expoliados: temos determinado render ao Todo Poderoso as graças que lhe são devidas por este incomparavel beneficio, na tarde do domingo 8 d'este mez na santa sé cathedral d'esta cidade.

E desejando a mesma ill.ma camara que este acto seja solemnisado com a maior pompa e com todas as demonstrações de regosijo publico, rogo aos mesmos habitantes a sua honrosa assistencia, e que nas noites dos dias 5, 6, 7 e 8 hajam de illuminar suas moradas.

Esta ill.ma camara, sobremaneira vaidosa por se lhe offerecer esta occasião, que tanto ambicionava, de tornar a dirigir sua voz aos leaes habitantes da heroica cidade do Porto, com elles se congratula e cordialmente os felicita.

Porto, em vereação de 5 de junho de 1823. = *João Joaquim de Oliveira Castro* a fiz = *João Pacheco Pereira de Mello* a fiz escrever = *Chocha do Couto* = *Sousa* = *Monteiro* = *Freire de Andrade* = *Cirnes*.

Officio

A junta do governo interino instaurada n'esta cidade manda, em nome de el-rei nosso senhor, dizer a v. s.ª, para sua intelligencia e para o participar a quem convier, que, não merecendo bom conceito na opinião publica alguns dos membros da camara constitucional, resolveu que todos que a compunham fossem destituidos; e mandou entrar no exercicio de seus respectivos logares os membros que compunham a camara d'esta cidade na epocha em que a constitucional entrou de posse.

Deus guarde a v. s.ª Porto, nos paços do concelho, 5 de junho de 1823. = *Luiz de Barbosa Mendonça*. = Sr. Thomaz da Silva Ferraz.

Proclamação

Portuenses! — A gloria de que se cobriu esta cidade no memoravel dia 4 do corrente perderia todo o seu esplendor se uma só vontade não unisse a todos aquelles habitantes que com publicas demonstrações do maior contentamento manifestaram por tão plausivel motivo os sentimentos que abafavam dentro em seus corações.

Um dos primeiros cuidados da junta é conservar tão feliz e necessaria união, removendo por todos os modos qualquer motivo que a venha perturbar, e a este fim cumpre que vos falle com a franqueza que lhe é propria.

A junta sabe que alguns mal intencionados têem sinistramente interpretado a palavra «absoluto» com que el-rei foi acclamado, ensinando que a expressão «rei absoluto» quer dizer «rei despotico».

Portuenses! Não deis ouvidos a tal doutrina. Ella é erronea, tende a destruir a nossa união, e é contraria aos puros sentimentos d'aquelles que, repetindo entre vivas de gloria o augusto nome do nosso amado soberano, a nada mais se propozeram do que libertar a nação do duro captiveiro em que gemia, restituindo a el-rei o seu throno com aquelles direitos e magestade com que legitimamente o possuia antes de 24 de agosto de 1820.

Portuenses! O contrario d'isto seria uma injuria atroz feita ao melhor dos mo-

narchas, que só quer governar os seus povos com docilidade e amor de pae carinhoso, por meio de leis justas que possam fazer a nossa ventura. Assim é que a junta sempre o entendeu, e ella se felicita de assim o haver entendido á vista da real proclamação em que o senhor D. João VI solemnemente declara que rejeita o poder absoluto, porque os sentimentos do seu coração repugnam ao despotismo e á oppressão, e só deseja a paz, a honra e a prosperidade da nação; promettendo, por isso mesmo, que em pouco tempo se verão as bases de um novo codigo, que, abonando a segurança pessoal e a propriedade, una todas as vontades e faça a prosperidade da nação inteira. E quem se atreveria a contrastar tão beneficos sentimentos?

Portuenses! Continuae tranquillos; não deis ouvidos a vozes perturbadoras, e sereis felizes!

Viva a religião catholica romana! Viva el-rei nosso senhor! Viva a rainha nossa senhora! Viva a dynastia da real casa de Bragança! Vivam os verdadeiros portuguezes!

Porto, nos paços do concelho, aos 6 de junho de 1823. = *João, Bispo do Porto* = *José Joaquim da Rosa Coelho* = *Basilio Teixeira Cardoso de Saavedra Freire* = *Luiz Barbosa de Mendonça* = *João Ribeiro Vianna.*

Proclamação

Portuenses: — Chegou o momento por nós avidamente desejado! El-rei nosso senhor está em sua plena liberdade; a nossa augustissima rainha, essa mulher forte, e sua real familia estão conformes e unidos nos mesmos sentimentos, que só têem por fim a nossa ventura.

Portuenses, acabou a influencia que nos queria alhear dos solidos principios de nossa santa religião, dos direitos da augusta casa de Bragança, e do bem estar de toda a nação. O memorando dia 4 de junho, que a Providencia destinou para trazer a esta nobre e leal cidade a reivindicação de tão caros objectos, foi o mesmo que me trouxe a occasião de ser nomeado pela junta governativa commandante da força armada que se acha n'esta cidade. N'esta qualidade tenho a honra de vos felicitar por tão distinctos e apreciaveis acontecimentos, rogando-vos que vos conserveis em todo o socego, pois farei quanto me for possivel por adoptar as medidas mais opportunas á vossa segurança. Estou animado do mais acrisolado sentimento pelo bem publico e particular d'esta cidade, e para vol-o provar, derramarei a ultima gotta do meu sangue sendo necessario, cujo sentimento já em outras epochas vos tenho mostrado claramente.

Quartel do Bomjardim, 5 de junho de 1823. = *Gonçalo Christovão Teixeira Coelho de Mello*, commandante da força armada.

Aviso

El-rei nosso senhor, por aviso expedido pela secretaria de estado dos negocios do reino datado em 7 do corrente mez, foi servido mandar louvar a junta do governo interino d'esta cidade, pela parte que tomou nos successos do dia 4 e pelas acertadas providencias que deu para conservar a tranquillidade publica n'esta cidade, esperando o mesmo senhor que a junta continuasse a desenvolver igual zêlo e vigilancia até que o governador das armas ou o chanceller da relação, que acabava de nomear, se apresentasse a entrar no exercicio dos seus empregos, ficando então a junta desonerada do importante trabalho de que interinamente se encarregou.

E estando já o ex.mo sr. marechal de campo Manuel Pamplona Carneiro Rangel encarregado do governo das armas d'este partido por despacho de sua magestade[1], manda a junta do governo interino annunciar que cessam hoje suas funcções.

Secretaria do governo, 10 de junho de 1823. = *Antonio Pedro Gonçalves.*

[1] Por aviso de 2 e carta regia de 3, expedidos de Villa Franca de Xira; o general chegou ao Porto em a noite de 7.

Proclamação

Portuenses!—A junta do governo teve hoje a certeza de haver chegado ao conhecimento de el-rei nosso senhor a noticia que ella lhe deu do glorioso feito que presenciastes no memoravel dia 4 d'este mez, em que se manifestaram quasi geralmente em todo o reino os leaes sentimentos dos bons portuguezes.

Sua magestade folgou muito saber que esta grande obra se havia consummado sem perturbação do socego publico ou da segurança particular, e espera que os portuenses, em tudo briosos e em tudo magnanimos, continuarão a mostrar que este foi sempre e ainda é o seu caracter.

Portuenses! A junta dissolve-se hoje por ordem de sua magestade, e o governo da cidade passa para as respectivas auctoridades a quem pertence. Acabadas pois as funcções da junta, ella, n'este momento da separação dos seus membros, vos tributa os mais cordiaes agradecimentos pela maneira, digna de portuenses, com que vos haveis comportado.

Viva a religião! Viva o rei! Viva a rainha! Viva a casa de Bragança! Viva o exercito portuguez! Vivam os verdadeiros portuguezes!

Porto, nos paços do concelho, em 10 de junho de 1823.=*João, Bispo do Porto*=*José Joaquim da Rosa Coelho*=*Basilio Teixeira Cardoso de Saavedra Freire*=*Luiz de Barbosa Mendonça*=*João Ribeiro Vianna.*

*

A contra-revolução que restabeleceu o antigo regimen teve por partidarios a maioria dos generaes, mas um d'elles figurou tanto nos negocios politicos durante meio seculo, e outro tornou-se tão saliente nos acontecimentos da mesma especie desde 1820, que omittir qualquer circumstancia importante a seu respeito seria indicio de parcialidade: referimo-nos aos brigadeiros Saldanha e Cabreira.

O primeiro embarcou do Brazil para Portugal em 4 de dezembro de 1822, depois de fazer a campanha de Montevideu e governar a provincia do Rio Grande; mas em fevereiro do anno seguinte, isto é, vinte dias após a sua chegada a Lisboa, fôra-lhe expedida ordem do ministro dos negocios da guerra para recolher-se ao castello de S. Jorge, a fim de responder a conselho de guerra, visto recusar-se a partir na fragata *Perola*, e a tomar o commando da expedição formada na Bahia com o intuito de submetter o Brazil ao governo da metropole, allegando Saldanha que se lhe tinham negado os meios indispensaveis á manutenção da gloria das armas, honra e interesses do seu paiz [1].

[1] Para esclarecimento aqui se transcrevem tres documentos que dizem respeito ao mesmo general.

«Manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, que o brigadeiro, encarregado interinamente do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, faça marchar, seguindo o incluso itinerario, o batalhão de caçadores n.º 2, na intelligencia de que deve vir armado e equipado, e de que é destinado para uma expedição extraordinaria que immediatamente vae ser mandada ao Brazil.

«Palacio de Queluz, em 29 de novembro de 1822.=*Manuel Gonçalves de Miranda.*»

«Attendendo ao merecimento e mais qualidades que concorrem na pessoa do brigadeiro João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, hei por bem nomeal-o commandante de todas as forças de operações de terra e mar que vão reunir-se e se acham reunidas na Bahia, e de o encarregar da direcção e commando de todas as referidas forças, aonde quer que ellas obrarem, na conformidade das instrucções que lhe serão entregues, e baixam assignadas por Manuel Gonçalves de Miranda, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

«O mesmo ministro e secretario de estado, o general governador das armas da Bahia e todos os commandantes das embarcações de guerra e corpos estacionados n'aquelle continente, assim como as juntas e mais auctoridades a quem o conhecimento d'este competir, o tenham assim entendido. Palacio da Bemposta, em 11 de fevereiro de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*=*Manuel Gonçalves de Miranda.*»

«Achando-se nomeado para a direcção e commando de toda a força de operações de mar e terra que vae reunir, ou já estiver reunida na Bahia, o brigadeiro João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, e devendo, em consequencia das ordens que foram expedidas, embarcar e seguir viagem para aquelle fim, com os corpos expedicionarios que acabam de sair, o que não cumpriu: manda el-rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, que o brigadeiro encarregado interinamente do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura faça immediatamente prender o referido brigadeiro João Carlos de Saldanha, para entrar em conselho de

Este general aguardava pois o julgamento, quando nos fins de maio se ausentou da prisão e foi reunir-se em Santarem com o infante D. Miguel, que para ali partira de Villa Franca.

No dia immediato ao do regresso de el-rei dirigiu ao major general o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de participar a v. ex.a que, achando-me preso no castello de S. Jorge, quando sairam o batalhão de caçadores n.º 6 e regimento de infanteria n.º 20, para terem a honra e gloria de reunir-se a sua alteza real o serenissimo senhor infante, commandante em chefe; e não me permittindo o respeito e amor que consagro a el-rei nosso senhor e a seu augusto filho, nem o verdadeiro interesse que me anima pela felicidade da minha patria o ser tranquillo espectador, quando se tratava de salval-a do mais atroz despotismo, acabar a guerra civil e evitar uma invasão estrangeira, me deliberei acompanhar aquelles corpos para cooperar quanto em mim coubesse para se conseguirem fins tão justos como necessarios e gloriosos; porém agora que felizmente sua magestade se acha restituido ao throno com a mesma dignidade com que o occuparam os seus antepassados, e despedaçada a facção anarchica que só buscava submergir a nação no pelago de horrores e atrocidades que dilaceraram a França no tempo da convenção, e consequintemente conseguidos os grandes fins a que sua alteza real o senhor infante, commandante em chefe, se propoz, eu faltaria a mim mesmo se não recorresse a sua alteza real, rogando haja por bem mandar nomear o official que deve substituir-me no commando das tropas que se dignou confiar-me, a fim de poder recolher-me á prisão onde me achava, e por este motivo peço a v. ex.a queira fazer-me a honra de elevar esta minha representação á presença de sua alteza real.

Deus guarde a v. ex.a Lisboa, 6 de junho de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. José de Vasconcellos e Sá, major general do exercito.=*João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun*, brigadeiro.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Para não demorar a v. ex.a o conhecimento da ordem de sua magestade, que agora mesmo venho de receber, remetto a v. ex.a o aviso que me foi expedido pela secretaria de estado da guerra, para que v. ex.a lhe dê o devido cumprimento, e depois m'o restituirá.

Deus guarde a v. ex.a Lisboa, 7 de junho de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun.=O major general do exercito, *José de Vasconcellos e Sá*.

Aviso

Constando a sua magestade que o brigadeiro João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun propõe recolher-se á sua prisão do castello de S. Jorge, d'onde havia saído com o muito louvavel fim de restabelecer o mesmo senhor ao seu throno, com aquelle lustre e dignidade que compete á realeza: ordena sua magestade que v. s.a lhe faça participar que louva muito a sua conducta, tanto a respeito do passo que deu em sair da sua prisão para similhante fim, como de pretender de novo recolher-se a ella, de que sua magestade ha por bem dispensal-o.

Deus guarde a v. s.a Paço da Bemposta, em 7 de junho de 1823.=*Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real.*=Sr. José de Vasconcellos e Sá.

O outro militar, a que alludimos, pretendeu justificar-se do seu anterior procedimento pela fórma exarada na proclamação e carta subsequentes.

guerra, pela falta acima mencionada, e da qual resultou partirem os corpos sem o commandante geral que sua magestade tinha nomeado. Os documentos que devem servir de corpo de delicto, e o nome do presidente e dos vogaes que devem compor o dito conselho, tudo será brevemente remettido.

«Palacio da Bemposta, em 15 de fevereiro de 1823.=*Manuel Gonçalves de Miranda.*»

Proclamação

Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, fidalgo cavalleiro da casa de sua magestade, commendador das ordens de S. Bento de Aviz e Torre e Espada, brigadeiro dos reaes exercitos e encarregado do governo das armas d'este reino do Algarve, etc., etc.

Habitantes do Algarve: — Chegou o dia por que vós anhelaveis; sua magestade o senhor rei D. João VI me tem communicado, pelo seu ministerio, que tem assumido a si o governo da monarchia emquanto não dá á nação uma constituição analoga ás circumstancias; e é por esta occasião que eu vos felicito, pois que as deliberações do soberano aterraram uma facção que governava um povo, digno de melhor sorte, com o mais desapiedado despotismo. Na verdade, algarvios, as intenções dos povos do norte no dia 24 de agosto de 1820 foram illudidas por alguns malvados que intentavam a ruina do throno e escravisar a sua patria. Eu bem os tinha conhecido, e por isso, temendo-me, me afastaram de si, collocando-me entre vós para agora vos annunciar esta gostosa noticia no meio da paz de que tendes gosado. Eu confio que, sem abusardes dos effeitos de um tão grande acontecimento, esperareis que vos communique as ordens do mesmo senhor.

Feita em o quartel general de Tavira, em 7 de junho de 1823.=*Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*, governador das armas.

Carta a el-rei

Senhor:—Com o respeito e acatamento devido á real pessoa de vossa magestade, tem a honra de se apresentar o brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, governador das armas do Algarve, como acha do seu dever, a felicitar a vossa magestade pelo magestoso triumpho que acaba de ganhar sobre a hypocrisia, o despotismo disfarçado em liberalidade, e malversação dos principios mais solidos e direitos mais sagrados. Sim, senhor, estes tres vis objectos serviam de base a uma facção que, unicamente com a mira no seu proprio interesse, sacrificára uma nação magnanima, banindo d'ella o socego e a felicidade que lhe havia promettido; e vossa magestade como pae amoroso, unico a quem cumpria e de quem se poderia esperar tão grande serviço, derrubou a hydra de tantas cabeças e tão multiplicadas, de um só golpe e de tal sorte combinado este rasgo de sabedoria e previdencia, que não arrastou as desgraças que ordinariamente produz o combate das paixões em similhantes crises.

Vossa magestade, senhor, reassumindo o poder da soberania, nada mais fez do que chamar em roda do throno a todos os portuguezes, para, reunidos a um centro, sem diversões, sem destruidores partidos que arrastariam a desgraça da patria, fazer a sua felicidade por meio de uma constituição que saiba concordar os interesses do povo com os direitos do throno, sem o perigo de vermos as nossas liberdades em presa de ambiciosos malvados. A nação conhece o preço de tão grande serviço, provas tem dado mais que sufficientes, e vossa magestade, que ha muito reina no coração d'este povo heroico, ganha diariamente novos titulos ao seu amor e gratidão.

Se os males que carregavam sobre este reino em 1820, aggravados pela ausencia de vossa magestade e sua augusta familia, se os partidos que n'aquelle tempo ameaçavam dilacerar a minha patria e riscar do catalogo dos nossos reis a dynastia de vossa magestade, me suscitaram a idéa de a livrar do abysmo a que via proxima a despenhar-se por meio de uma revolução anarchica, levantando no dia 24 de agosto, com meus companheiros de armas, que generosamente me acompanharam com geral applauso, o grito da liberdade regular, o meu comportamento n'essa epocha e posteriores, os papeis officiaes que d'esse tempo devem existir, tudo prova a pureza de minhas intenções e o amor que consagro a vossa magestade, de quem desejava conciliar os interesses com os interesses da minha patria; o que patenteei a vossa magestade em a carta que tive a honra de dirigir-lhe ao

Rio de Janeiro em 10 de outubro do mesmo anno [1], de que incluso offereço a vossa magestade uma copia; porém, senhor, homens á quem não conheci e que encobriam a peçonha que lhes girava nas veias, com pomposos e dourados discursos me illudiram, não desenvolvendo seus errados e criminosos principios emquanto a influencia do exercito lhes impunha respeito; porém os desejos de lançar mão do velocino os fez anteeipar, e o dia 11 de novembro teria dissipado parte da facção e aterrado o resto, se não tivessem com os mais infames mancjos da intriga mais sordida enganado o incauto povo, a quem se figurou com negras cores horroroso aquelle dia, e assim ganharam sobre aquelles mesmos que os tinham exaltado uma victoria que os poz nas circumstancias de desprezar os principios que os animavam.

D'essa epocha data, senhor, que me arrancaram da mão a força com que me oppunha ás sinistras intenções dos malvados, por conhecerem a minha firmeza de caracter, indomito a similhantes projectos, que até então tive a fortuna de frustrar-lhes sem que jamais conseguissem unir-me ao seu partido, que era ainda o de atraiçoar a nação, entregando-a a outra dynastia ou a alguma potencia estranha. Eu mesmo, senhor, fui d'isso informado por pessoas conspicuas e que me merecem o conceito de amantes da patria e de vossa magestade, e despido inteiramente da influencia activa e passiva nos negocios, fiquei reduzido a mero espectador, observando os males que voltejavam em roda dos meus concidadãos, com o dissabor de não poder valer-lhes, o que teria feito, porque, com refinada manha, de tal arte souberam ganhar raizes, que até os gemidos das desgraçadas victimas eram observados por homens assalariados, e figurados criminosos á face da justiça, tornada instrumento da sua segurança pessoal.

Conhecido assim pela facção que tinha absorvido com capa de liberalismo o poder que exercitava com o mais feroz despotismo, me arredaram da capital, a fim de me tirarem o recurso até de observar de perto as suas maldades; e talvez com a mira de evitar que o meu genio franco e sincero, e amante de tão bom rei, em alguma entrevista que tivesse com vossa magestade, houvesse de explanar idéas contrarias aos seus interesses, em beneficio da patria e do throno, debaixo de cujas vistas sempre trabalhei; elles bem o sabem, e a nação bem o conhece; até que, começando a desenvolver-se o descontentamento geral, primeiro se manifestou na provincia de Traz os Montes; e como n'aquella entrasse um homem de quem fui companheiro no empenho de salvar a patria, conceberam desconfianças e me chamaram á capital, proporcionando-me assim a honra de beijar a mão a vossa magestade, por que muito suspirava e que cuidadosamente evitavam os meus inimigos; sendo esse o unico motivo por que não satisfiz o meu desejo logo no regresso de vossa magestade do Brazil.

Narrar, senhor, todos os meios que empregaram os inimigos da patria, que são igualmente os meus, para me tirar todos os recursos, procurando até desacreditar-me em todo o reino, não cabe nos limites de um papel, nem convem por não roubar o precioso tempo a vossa magestade; e só direi a vossa magestade que sempre me fizeram justiça quando me suppunham perigoso aos interesses de uma facção, porque sou inabalavel nos principios de honra, que me conduzem a procurar o bem dos meus concidadãos, e que é bem conhecido da nação este meu constante systema, como tenho largas provas no applauso com que geralmente sou festejado entre ella, não obstante o empenho de me desacreditarem.

Os mais sagrados vinculos e o exemplo de vossa magestade, de quem tudo confio, me têem contido; agora porém que vossa magestade me franqueia o passo e aquelles se acham dissolvidos pela vontade geral, uniforme e francamente manifestada, nada mais me resta do que seguir os passos de um tão generoso rei, que, rejeitando o poder absoluto que o exercito lhe offerecia, não quer governar senão por sabias leis que façam a ventura de todas as classes da monarchia; tratando, como é meu dever, de secundar tão justo projecto com todas as minhas forças, pois estou convencido que assim promovo o bem da patria, o que tem sempre sido o meu norte.

Confio, pois, que vossa magestade acreditará a sinceridade de minhas expres-

[1] Vide pag. 71.

sões e me julgará, com aquelles que me rodeiam, perfeitamente addido a vossa magestade, para o fim de consolidar a grande obra da felicidade da patria, que todos esperâmos como um presente precioso dimanado do paternal coração de vossa magestade, a quem cordialmente amo e por quem derramarei o meu sangue, se preciso for, em defeza de sua inviolabilidade.

Feita em Tavira, aos 9 de junho de 1823.=*Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*, brigadeiro encarregado do governo das armas [1].

*

O ministro dos negocios estrangeiros dirigiu aos representantes de Portugal nas diversas potencias a seguinte

Circular

Transmitto a v. por ordem de sua magestade o manifesto que o mesmo senhor dirigiu á nação portugueza, para que v. á vista d'este importantissimo documento fique inteirado da grande e feliz mudança que effectuou n'este reino o unanime e espontaneo movimento de todas as classes da nação, restaurando a el-rei no livre exercicio d'aquellas faculdades, sem as quaes não póde haver, nem estabilidade na monarchia, nem dignidade no throno, nem tranquillidade para os povos.

Parece conveniente acompanhar esta fausta noticia com uma succinta narração dos principaes acontecimentos que a produziram. Ha muito que os povos de Portugal, já desenganados da fallacidade das promessas que lhes haviam sido feitas pelos fautores da revolução de 1820, manifestavam evidentes symptomas de descontentamento; porém sua magestade, religioso observador da promessa que havia feito, quando se resolveu a jurar a constituição dictada pelas côrtes, julgou dever differir até á ultima extremidade qualquer resolução que podesse dar impulso á mudança que a maioria da nação desejava. Receioso por uma parte da effusão de sangue, que uma tal resolução, se fosse prematura, poderia occasionar, e reconhecendo por outra na sua alta prudencia, que uma sabia temporisação era o mais seguro meio de provar que el-rei não desejava violar a sua sagrada palavra, e que só a retiraria quando fosse solicitado pela totalidade da nação, já convencida pela experiencia dos fataes resultados da fórma anarchica do governo que havia adoptado.

Com effeito, aconteceu, como sua magestade e todos os homens prudentes d'este reino haviam antecipado; os povos foram reconhecendo palpavelmente que todas quantas promessas lhes haviam sido annunciadas no principio da revolução, eram desmentidas pelos factos e diametralmente contrarias aos resultados. Uma serie de desgraças precursoras ainda de outras maiores, se atropellavam sobre os portuguezes com a mais espantosa rapidez. O Brazil separado da metropole, a divida publica enormemente augmentada, o commercio decadente, as propriedades desaforadamente violadas, o territorio portuguez coberto de desterrados e de opprimidos, a religião ludibriada, o throno vilipendiado na pessoa da augusta consorte de sua magestade, as nossas relações com a maior parte dos governos estrangeiros interrompidas, e por ultimo, para não prolongar inutilmente uma lista interminavel de males, a guerra civil ateada no reino e o perigo imminente de uma guerra estrangeira, temerariamente emprehendida pela cega facção que dominava, acabaram de abrir os olhos aos mais incredulos, e produziram uma geral fermentação, que já não era dado conter.

Foi n'este momento decisivo que a briosa resolução do senhor infante D. Miguel fez levantar o grito unanime de resistencia contra a facção oppressora, a voz d'este jovem principe, modelo de nobreza e fidelidade, resoou instantaneamente por todo o Portugal, e foi repetida com geral enthusiasmo desde o Tejo ao Douro e ao Guadiana. As tropas de todas as guarnições, a nobreza inteira do reino, os povos das cidades e aldeias proclamaram a restauração do throno, e correram em chusma a reunir-se debaixo do estandarte real que o augusto infante levantára.

[1] Por carta regia de 10 foi nomeado para a commissão que elle exercia o tenente general Manuel de Brito Mesinho.

Todavia as côrtes e alguns revolucionarios, fracos em numero, porém temiveis pelo espirito vertiginoso e pela temeraria ousadia que os caracterisa, inspiraram ainda receio, e empregavam os ultimos recursos para resistir á vontade nacional e para submergir esta capital em sangue e em luto; quando el-rei, conhecendo o imminente perigo que nos ameaçava, impellido pelo mesmo amor aos seus subditos, que o induziram a acceitar a constituição que em nome d'elles lhe havia sido apresentada, se resolveu a annuir segunda vez aos votos, agora indubitaveis, da nação portugueza, e escoltado pelas tropas que estavam de guarda ao seu palacio, se transportou a uma curta distancia da capital. Este passo acertado decidiu repentinamente todas as duvidas, e esmagou de um golpe a revolução. O congresso, que se intitulava soberano e nacional, achando-se abandonado por todos, não teve outro remedio senão dissolver-se: cessaram n'um só dia todas as contendas, e o senhor infante D. Miguel, lançando-se rodeado de todos os fieis portuguezes, aos pés do melhor dos reis e acolhido nos braços do seu augusto pae, apresentou um dos mais sublimes e memoraveis espectaculos que possa mencionar-se na historia.

Assim se completou no breve decurso de poucos dias esta restauração tanto mais gloriosa, quanto os seus resultados foram conseguidos sem o derramamento de uma só gotta de sangue, sem que o exercito a promovesse mais do que as outras classes da nação, e sem intervenção dos governos estrangeiros. Bastaram tres annos de reinado da demagogia para demonstrar á sisuda e leal nação portugueza, que aquelle governo que se acclamava a si mesmo liberal, não era senão uma facção intolerante, ambiciosa e avida, que pretendia substituir doutrinas abstractas á experiencia, illudir com palavras e exercer de facto a mais insupportavel tyrannia.

Sua magestade, collocado agora de novo no livre exercicio da auctoridade, e revestido da força que lhe confere o amor dos seus subditos, e a plena confiança que todos têem nas suas virtudes, está determinado a recompensar a fidelidade portugueza, com o mais nobre e o mais permanente premio que lhe póde conceder. Vae a dar-lhe uma carta de lei fundamental, que concilie no mais alto grau possivel o imperio da lei e a felicidade dos povos, com a dignidade e a firmeza do throno, e que affiance os direitos do cidadão, afastando-se prudentemente dos dois extremos, do poder absoluto e da anarchia revolucionaria. A intenção de el-rei é que esta carta seja traçada e promulgada com toda a brevidade, fundada quanto possivel for sobre as antigas leis d'este reino, aperfeiçoadas como pede o seculo em que vivemos e tendo em vista as instituições das outras monarchias constitucionaes da Europa.

Ordena sua magestade que, communicando v. o conteúdo n'este despacho ao governo junto do qual se acha acreditado, manifeste o sincero desejo que o anima de renovar as relações de amisade que existiam entre esta corôa e todas as demais da Europa antes das circumstancias extraordinarias que temporariamente as interromperam e que por felicidade já se acham desvanecidas.

Para completar as noções que deve subministrar a v. sobre os acontecimentos occorridos, remetto inclusa a proclamação do senhor infante D. Miguel e varios decretos promulgados por sua magestade depois da dissolução das côrtes.

Deus guarde a v.ª Lisboa, secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 9 de junho de 1823. = *Conde de Palmella.*

*

Continuando o governo a legislar segundo as normas consentaneas ao poder absoluto, publicou-se, entre outras disposições alheias a este plano, a seguinte

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta de lei virem, que, constando na minha real presença que ao mesmo tempo que as terras d'este reino se declararam contra o systema de governo desorganisador que n'elle fôra estabelecido, umas camaras pelo mesmo governo

creadas se têem mantido e outras substituido pelas anteriormente nomeadas, praticando-se o mesmo com os substitutos dos juizes de fóra; e sendo conforme á boa ordem e regularidade com que diversas corporações da mesma natureza devem existir e governar-se, que todas ellas venham de igual origem e se regulem pelas mesmas leis, ao mesmo tempo que nem para as camaras constitucionaes se chegou a formar regimento, nem possam prever-se as attribuições que hão de competir a estas corporações municipaes na carta constitucional que vou dar aos povos d'estes reinos; para reduzir este objecto á regularidade que convem, sou servido determinar o seguinte:

1.° Que em todas as terras d'estes reinos se substituam ás camaras constitucionaes aquellas que as precederam.

2.° Que os substitutos dos juizes de fóra fiquem extinctos e sem exercicio algum, passando a vara dos ditos juizes, no caso de ausencia ou impedimento, ao vereador mais velho, como era ordenado por lei.

3.° Fica para este fim sem effeito a carta de lei de 27 de julho de 1822 e qualquer outra legislação em contrario.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da dita carta de lei pertencer, que a cumpram e executem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Dada no palacio da Bemposta, aos 10 de junho de 1823.=EL-REI, com guarda.=*Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Decreto

Tendo nomeado, por decreto do 1.° do corrente mez de junho, o infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho, commandante em chefe do exercito, e sendo indispensavel fixar os limites da jurisdicção que n'aquella qualidade lhe compete: hei por bem declarar que o mesmo infante exercitará toda a auctoridade que se acha conferida ao general em chefe pelos artigos 9.°, 10.°, 11.°, 20.°, 21.°, 27.°, 28.°, 30.°, 32.°, 33.°, 34.° e 35.° do regulamento de 21 de fevereiro de 1816, que mando pôr em vigor n'esta parte sómente, para cujo effeito a primeira direcção do ministerio da guerra será desmembrada do dito ministerio e ficará debaixo das ordens do chefe do estado maior general, creado por decreto na data d'este, para n'ella se fazer o expediente e processarem os negocios até ao ponto de subirem á minha real presença pela competente secretaria de estado.

Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, ministro assistente ao despacho, encarregado da repartição da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço da Bemposta, aos 10 de junho de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta carta de lei virem, que, sendo meu constante desejo alliviar os meus fieis subditos de todos os impostos que não forem determinados pelas precisões do estado, e tendo sido removida, pela deliberação que tomei, qualquer suspeita de guerra, que sómente podia ser declarada aos insubsistentes e anarchicos principios que se acham destruidos: sou servido ordenar que, desde a publicação d'esta, fique revogada a carta de lei de 15 de março do presente anno.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta carta de lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Dada no palacio da Bemposta, aos 12 de junho de 1823.=EL-REI, com guarda.=*José Xavier Mousinho da Silveira.*

Decreto

Considerando as circumstancias extraordinarias em que actualmente se acha a nação portugueza e o perigo de perturbar-se o socego publico pelo intempestivo

choque de paixões exaltadas, se não for cohibida a licença dos periodicos e folhetos, que desgraçadamente já têem servido de vehiculo a tantas calumnias, e cuja illimitada liberdade já tem produzido grandes males, e agora poderia comprometter gravemente a tranquillidade e até a existencia dos cidadãos; attendendo ao que sobre tão importante assumpto me foi representado pelo meu conselho de ministros, e seguindo o exemplo que em similhantes crises tem sido recentemente dado por outros governos da Europa: sou servido, emquanto se não estabelecer uma legislação permanente que proteja a liberdade moderada de imprensa, cohibindo os excessos e abusos que resultem da carta de lei de 12 de julho de 1821, crear provisoriamente n'esta cidade uma commissão composta de cinco membros intelligentes e probos, que tenham a seu cargo censurar os periodicos, annuncios, proclamações e todos os folhetos que tiverem até tres folhas de papel de impressão, regulando-se pelos bons principios da religião e moral; crear uma commissão de tres membros em cada uma das terras onde existem imprensas; e estabelecer contra os auctores, editores e impressores que, sem approvação por escripto de dois membros, ao menos, das ditas commissões, publicarem e imprimirem quaesquer dos sobreditos escriptos, a pena de 600$000 réis e de prisão de tres mezes.

Manuel Marinho Falcão de Castro, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, aos 12 de junho de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*[1]

Decreto

Por justos motivos que me foram presentes e se fizeram mui dignos da minha real consideração, sou servido ordenar que as communidades religiosas dos mosteiros, conventos, collegios e hospitaes, que têem sido supprimidos em consequencia da lei de 24 de outubro de 1822, sejam a elles restituidas, e reintegradas na posse e fruição dos bens e rendimentos de que gosavam antes da execução da referida lei, que fica interinamente suspensa.

O meu ministro e secretario de estado dos negocios de justiça o tenha assim entendido e faça executar, não obstante quaesquer decretos ou ordens em contrario, que todos e todas hei por derogadas. Palacio da Bemposta, em 14 de junho de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta de lei virem, que, tendo mostrado a experiencia o interesse que resulta ao serviço publico de ser restituido ás suas funcções o corpo das ordenanças e legiões nacionaes, abolido pela carta de lei de 22 de agosto de 1821: sou servido determinar o seguinte:

1.° Que o dito corpo das ordenanças e legiões nacionaes seja restabelecido, tornando a entrar nas suas antigas funcções todos os individuos que o compunham no momento em que pela sobredita carta de lei foi dissolvido, restituindo as camaras os livros da matricula e mais objectos que por effeito d'aquella dissolução foram n'ellas depositados, e continuando o mesmo corpo a regular-se pelas leis que na epocha da sua extincção estavam em vigor a este respeito.

2.° Que achando-se em virtude d'esta disposição preenchidos os fins para que tinha sido creada a guarda nacional pela carta de lei de 22 de março do corrente anno, fique dissolvida a dita guarda nacional, prohibido o uso dos seus uniformes, e que as armas e o armamento que lhe foi fornecido pelo arsenal real do exercito seja tudo recolhido ao mesmo arsenal.

[1] Em portaria de 14 do dito mez foram nomeados para a commissão, na cidade de Lisboa, José Telles da Silva, prior mór de Guimarães; Pedro José de Figueiredo; Francisco Ribeiro dos Guimarães; José Bernardo de Andrade Coelho, vice-reitor do collegio dos nobres; e Fr. José Maria de Sant'Anna e Noronha, religioso de S. Paulo, primeiro eremita.

3.º Ficam para este fim sem effeito as citadas cartas de lei de 22 de agosto de 1821 e de 22 de março do corrente anno, e qualquer outra legislação em contrario.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta carta de lei pertencer, que a cumpram e executem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Dada no palacio da Bemposta, aos 13 de junho de 1823. = EL-REI, com guarda. = *Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta de lei virem, que, tendo consideração a que o conselho de estado, creado pela carta de lei de 25 de setembro de 1821, foi organisado em harmonia com uma constituição que não subsiste, sou servido determinar o seguinte:

1.º Fica extincto o referido conselho de estado e sem exercicio algum.

2.º Fica do mesmo modo extincta a secretaria do dito conselho de estado.

3.º Todos os papeis e livros existentes na dita secretaria devem passar para a secretaria de estado dos negocios do reino, para se distribuirem pelas outras secretarias de estado, segundo os negocios de que tratarem.

4.º Ficam derogadas as cartas de lei de 25 de setembro e 5 de dezembro de 1821, e o § 17.º da de 12 de junho de 1822.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento da presente carta de lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Dada no palacio da Bemposta, aos 14 de junho de 1823. = EL-REI, com guarda. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta carta de lei virem, que, não convindo ao meu real serviço, nem aos interesses dos meus subditos, a organisação dos ordenados, tanto diplomaticos como consulares, regulada provisoriamente pela carta de lei de 5 de setembro de 1821 e ampliada pela carta de lei de 30 de outubro, que foi explicada pelo decreto de 16 de novembro do mesmo anno: sou servido ordenar que desde a publicação d'esta fiquem revogadas as duas referidas cartas de lei de 5 de setembro e 30 de outubro de 1821, bem como o decreto de 16 de novembro do mesmo anno, que declarava quaes fossem os ordenados dos primeiros addidos ás legações, de que tratava o primeiro artigo da primeira das duas citadas cartas de lei; sendo todavia da minha real intenção que fique por agora em vigor a ultima parte do mencionado decreto de 16 de novembro de 1821, continuando a ser pagos todos os ordenados diplomaticos e consulares ao par da moeda corrente do paiz em que cada um d'elles residir, sem dependencia de variação de cambio.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta carta de lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Dada no palacio da Bemposta, aos 14 de junho de 1823. = EL-REI, com guarda. = *Conde de Palmella.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta carta de lei virem, que, havendo mudado as circumstancias que dictaram as cartas de lei de 23 de agosto de 1821 e 17 de janeiro de 1822, a primeira estabelecendo um novo laço para o exercito, armada e todos os empregados publicos,

e a segunda estabelecendo novo uniforme para os ministros e secretarios de estado, officiaes das respectivas secretarias de estado, embaixadores, ministros, encarregados de negocios e mais empregados do corpo diplomatico: sou servido ordenar que ficam revogadas as disposições das sobreditas cartas de lei, e restituida á plena observancia a legislação anterior sobre o objecto de que tratavam.

Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, regedor da casa da supplicação ou quem seu logar servir, conselhos da minha real fazenda, guerra e ultramarinos, e bem assim a todos os tribunaes e quaesquer pessoas a quem o conhecimento e execução d'esta carta de lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. E ao dr. Manuel Nicolau Esteves Negrão, do meu conselho, desembargador do paço e chanceller mór do reino, ordeno que a faça publicar na chancellaria e registar nos livros onde tocar, remettendo-se este original para o meu real archivo da Torre do Tombo. Dada no palacio da Bemposta, aos 18 de junho de 1823.= EI-Rei, com guarda.=*Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Decreto

Sendo promulgado o decreto de 8 de outubro de 1822, em consequencia do systema que felizmente terminou pelo desengano dos meus fieis subditos, que contra elle se manifestaram, e seguindo os impulsos do meu paternal coração e os costumes do reino em todos os tempos praticados: sou servido revogar o dito decreto e ordenar que se continuem as demonstrações de alegria e regosijo publico com que se solemnisava o dia do anniversario do nascimento do meu sobre todos muito amado e prezado filho, o principe real.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 18 de junho de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Havendo cessado os motivos por que se declararam de festa nacional e de grande gala na côrte os dias 26 de janeiro, 26 de fevereiro, 24 de agosto, 15 de setembro, 1.º de outubro e 4 de julho, por decretos de 9 de agosto e 28 de setembro de 1821, resoluções de 28 de abril e 26 de setembro do mesmo anno, e decreto de 2 de julho de 1822: sou servido determinar que fiquem sem effeito os mencionados decretos e resoluções, que revogo, e por decreto da data d'este mando solemnisar o dia 3 de julho como o do anniversario do meu regresso á antiga séde da monarchia, por se haver verificado n'aquelle dia, e não no dia 4 do mesmo mez, como no dito decreto de 2 de julho de 1822 se declara.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 18 de junho de 1822.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Attendendo a que o dia 7 de março, anniversario da minha entrada na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, o dia 3 de julho, anniversario da minha entrada na antiga séde da monarchia no regresso d'aquella cidade, e o de 5 de junho, em que entrei n'esta capital, depois dos gloriosos e assignalados factos que o precederam, serão sempre memoraveis entre os portuguezes: hei por bem que os ditos dias 7 de março, 3 de julho e 5 de junho fiquem sendo de grande gala, e se celebrem com as demonstrações de jubilo e regosijo que se praticam em similhantes dias.

O meu ministro e secretario de estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 18 de junho de 1823.= *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Considerando que a constituição de 1822, fundada em vãs theorias, incompativeis com os antigos habitos, opiniões e necessidades do povo portuguez, longe

de preencher os fins que os seus auctores annunciavam, era contradictoria com o principio monarchico, que apparentemente consagrava, impropria para conciliar e manter os direitos e interesses das differentes classes do estado, e incapaz de produzir a união dos animos de todos os cidadãos; julguei dever annuir aos votos geraes e espontaneos da nação, convencida por uma triste experiencia dos sinistros intentos da facção desorganisadora, e declarar agora nulla de direito aquella constituição, que já havia sido reconhecida inexequivel e absurda.

Cumprindo, porém, com os mais caros sentimentos do meu real coração e com as promessas sinceras que fiz nas minhas proclamações, e desejando promover efficazmente a felicidade dos meus fieis subditos, por meio de instituições que restituam por uma parte ao throno, em que a Divina Providencia me collocou, a grandeza e consideração que lhe compete, e por outra parte afiancem aos portuguezes a firmeza e consistencia dos seus direitos individuaes; e ponderando que a antiga lei fundamental da monarchia não póde, como outr'ora, corresponder plenamente aos que no meu paternal animo tenho concebido, sem que haja de accommodar-se ao estado actual da civilisação, ás mutuas relações das differentes partes de que se compõe a monarchia portugueza e á fórma dos governos representativos estabelecidos na Europa: hei por bem crear uma junta para preparar o projecto da carta de lei fundamental da monarchia portugueza, confiando que a referida junta se applicará com a mais assidua e reflectida attenção a desempenhar o importantissimo objecto que lhe é confiado, e submetterá com a maior brevidade á minha real approvação a nova carta de lei fundamental, que, regulada pelos sãos principios de direito publico, estabeleça em perfeita harmonia o exercicio do poder supremo e a permanente segurança legal dos povos, franqueando os caminhos que devem conduzir a administração publica por melhoramentos progressivos ao grau de perfeição compativel com as instituições humanas, e fixe de uma vez os futuros destinos e a prosperidade da monarchia portugueza. A mencionada junta será composta de quatorze membros, constantes da relação que com este decreto baixa assignada por Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, do meu conselho, ministro assistente ao despacho; e será presidida pelo conde de Palmella, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Paço da Bemposta, em 18 de junho de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Relação dos membros da junta mandada crear por decreto da data de hoje, para preparar o projecto da carta de lei fundamental da monarchia portugueza:—Antonio José Guião, arcebispo de Evora, Francisco de Borja Garção Stockler, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, João de Sousa Pinto de Magalhães, José Antonio Faria de Carvalho, José Antonio de Oliveira Leite de Barros, José Joaquim Rodrigues de Bastos, José Maria Dantas Pereira, D. Manuel de Portugal, Manuel Vicente Teixeira de Carvalho, marquez de Olhão, monsenhor Cordo, Ricardo Raymundo Nogueira[1].

Paço da Bemposta, em 18 de junho de 1823.=*Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real.*

Officio

Illmo e ex.^mo sr.—Sua magestade manda remetter a v. ex.^a o decreto junto, pelo qual houve por bem crear uma junta para preparar o projecto da carta de lei fundamental da monarchia portugueza, presidida por v. ex.^a, e me ordena participe a v. ex.^a esta sua real determinação, para que haja de convocar os membros de que se compõe a mesma junta, no logar que for destinado para as suas ses-

[1] A José Basilio Rademaker foi depois dirigido este aviso: «El-rei nosso senhor, em attenção ao zêlo e intelligencia com que v. m.^ce constantemente se tem empregado no seu real serviço, houve por bem de o nomear secretario da junta mandada crear por decreto de 18 do mez passado, para preparar o projecto da carta de lei fundamental da monarchia portugueza. O que assim participo a v. m.^ce, prevenindo-o ao mesmo tempo de que o palacio do Rocio se acha designado para as sessões d'aquella junta, e que estas terão principio no dia 7 do corrente pelo meio dia.—Deus guarde a v. m.^ce Paço da Bemposta, em 2 de julho de 1823.=*Conde de Palmella.*

sões, e concorrer no seu exercicio. Aos membros designados tem sua magestade mandado participar as suas respectivas nomeações.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, 19 de junho de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Palmella. = *Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real.*

Decreto

Havendo entre as leis promulgadas desde a installação das arbitrarias e despoticas côrtes até que se dissolveram, muitas que, provindo do espirito desorganisador que animava seus auctores, são incompativeis com os sãos principios de direito, e algumas que, derivadas d'estes principios e de uma bem entendida politica, são conformes aos actuaes interesses de meus subditos: sou servido crear uma junta composta de sete membros, ministros de conhecida sabedoria, probidade e zêlo do bem publico, presidida por um d'elles, os quaes, examinando com madura reflexão as mesmas leis, me proponham aquellas que estão de accordo com os verdadeiros principios do direito publico universal, com os principios da monarchia, com os direitos e justas liberdades dos cidadãos, com os actuaes usos, costumes e opiniões do povo portuguez, e com uma bem regulada administração publica em todas as suas differentes repartições, para que sejam por mim confirmadas, revogando todas as mais; e ordeno que a referida junta, composta dos ministros declarados na relação que baixa com este, assignada por Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, meu ministro e secretario de estado dos negocios do reino, sem perda de tempo entre no desempenho de seus trabalhos e n'elles prosiga sem interrupção, dispensados seus membros de outro qualquer serviço, para que com a maior brevidade possivel este objecto se tire das contradicções em que está envolvido.

O mesmo ministro e secretario de estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 19 de junho de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Relação das pessoas que hão de compor a junta creada por decreto da data d'esta para o exame das leis promulgadas desde a installação das côrtes até á sua dissolução: — Presidente, D. Miguel Antonio de Mello; João de Matos Vasconcellos Barbosa de Magalhães, José Ribeiro Saraiva, José de Mello Freire, José Vaz Correia de Seabra, Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, José Accursio das Neves.

Palacio da Bemposta, em 19 de junho de 1823. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta carta de lei virem, que, sendo notorios os gravissimos damnos que tem causado a todas as nações o estabelecimento e propagação das sociedades secretas dos chamados pedreiros livres, qualquer que possa ter sido o seu primitivo destino, assim como dos carbonarios, communeros ou de outras associações de igual natureza;

Considerando que nos ultimos tempos se multiplicaram extraordinariamente debaixo de varias denominações similhantes sociedades, chamando a seus ajuntamentos homens de todas as classes, para formarem uma conjuração, que tem por fim a ruina dos altares e dos thronos; considerando outrosim a necessidade já reconhecida por varios governos illustrados da Europa, de afastarem de si um perigo tão manifesto, e de supprimirem essas sociedades secretas, cuja existencia é incompativel com a segurança do estado; attendendo sobretudo á notoria e indubitavel influencia que em Portugal exerceram as mesmas sociedades secretas nas machinações que precederam e seguiram a revolução de 1820, pelas pomposas promessas com que exaltaram os espiritos e allucinaram os povos, promessas que em breve se reduziram a severas calamidades; e desejando adoptar os meios

mais efficazes para evitar a renovação das desgraças que têem affligido estes reinos e consolidar a tranquillidade futura e a felicidade de meus amados e fieis subditos; tendo ouvido o conselho de meus ministros e outras pessoas muito zelosas do serviço de Deus e meu; e conformando-me com o que se acha estabelecido na legislação das nações civilisadas, antigas e modernas, que sempre reprovaram os ajuntamentos clandestinos, sou servido ordenar o seguinte:

1.º Todas as sociedades secretas ficam supprimidas, quaesquer que sejam seus institutos ou denominações, e nunca mais poderão ser instauradas.

2.º Fica subsistindo o meu alvará de 30 de março de 1818, pelo qual fui servido declarar que todas as sociedades secretas fossem consideradas como conselho e confederação contra o rei e estado; commutando, porém, para conciliar os effeitos da minha real clemencia com a devida execução das leis, a pena de morte, comminada no dito alvará contra os seus transgressores, em degredo para a Africa, que nunca será menor de cinco annos, e em multa pecuniaria maior de 100$000 réis para o cofre das obras pias, quando não se provar effectiva conspiração e rebellião, unico caso em que terá logar a pena estabelecida no mencionado alvará.

3.º Sendo necessario evitar que os empregados publicos, civis ou militares, estejam ligados por outro qualquer juramento, que não seja aquelle que lhe prescrevem as leis, ordeno a todas as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares das diversas repartições do estado, que no praso de oito dias, depois de haverem conhecimento d'esta lei, apresentem ellas mesmas e exijam de todos os seus subordinados uma declaração especial escripta, pela qual se obriguem a não pertencer, desde a data d'aquella promessa em diante, a nenhuma sociedade secreta, ficando sujeitos todos os que se recusarem a assignar similhante declaração ao perdimento de seus postos ou empregos.

4.º Para o futuro nenhuma pessoa será provida em logares publicos, assim ecclesiasticos, civis como militares, sem assignar previamente a declaração exigida no artigo 3.º

5.º Os empregados publicos, que depois de assignarem a referida promessa, a quebrantarem, provando-se que tornaram a frequentar as mesmas sociedades, ou a alistar-se n'ellas, serão condemnados no dobro da pena que segundo o artigo 2.º soffreriam.

6.º Não podendo ser da minha real intenção impedir as sociedades que, sem se esconderem aos olhos do publico, se dirigem a fins licitos e até louvaveis, mas querendo atalhar o abuso que d'essas mesmas sociedades se póde fazer, alterando e pervertendo com o andar dos tempos seus originarios institutos, ordeno que nenhuma das ditas sociedades se possa abrir sem que seus estatutos sejam primeiro vistos e approvados por mim, sob pena de serem consideradas como sociedades secretas, e de se proceder contra seus membros na fórma prescripta por esta lei.

7.º Os ministros encarregados de vigiarem na segurança publica ficam incumbidos, debaixo da mais severa responsabilidade, da execução d'esta lei.

Portanto mando a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta carta de lei pertencer, que a cumpram e a executem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Dada no palacio da Bemposta, aos 20 de junho de 1823. = El-Rei, com guarda. = *Manuel Marinho Falcão de Castro.*

Decreto

Querendo dar um testemunho publico e bem merecido aos officiaes e corpos do exercito que tomaram a briosa resolução de acompanhar o meu muito amado e prezado filho o infante D. Miguel na sua saída de Lisboa, a fim de pôr em execução o projecto de salvar a patria e a minha real pessoa do dominio de uma facção anarchica, assim como áquelles que, pelo mesmo motivo e com a mesma honrada resolução me acompanharam a Villa Franca de Xira, e bem assim aos mais officiaes que, levados de um impulso de amor pela minha real pessoa, e de zêlo e interesse pela causa publica tão felizmente regenerada, me conduziram como

em triumpho pela capital, consultando n'isto sómente os effeitos naturaes e proprios da lealdade portugueza: hei por bem, emquanto lhes não faço outras mercês, conceder aos officiaes, qualquer que seja a sua gradnação, mencionados nas relações que baixam com este, assignadas por Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, do meu conselho, ministro assistente ao despacho do meu gabinete e encarregado da repartição dos negocios da guerra, de uma medalha de oiro, a qual deverá ter de um lado a seguinte legenda: «Fidelidade ao rei e á patria», e do outro a minha real effigie; e aos officiaes inferiores, cadetes e soldados, de uma similhante medalha de prata, uma e outra pendentes no lado direito de uma fita com lista branca entre duas verdes.

O mesmo ministro assistente ao despacho, Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, o tenha assim entendido e expeça as ordens necessarias para a sua execução. Palacio da Bemposta, aos 24 de junho de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Attendendo a que os officiaes e corpos do exercito que desde o dia 30 de maio ultimo até 5 do corrente fizeram as guardas da rainha minha sobre todas muito amada e prezada esposa, e da princeza D. Maria Francisca, minha muito amada e prezada tia, se fazem dignos de um publico testemunho da minha real consideração: hei por bem fazer extensivas aos ditos officiaes e corpos mencionados na relação que baixa com este, assignada por Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, do meu conselho, ministro assistente ao despacho do gabinete e encarregado da repartição dos negocios da guerra, as disposições do decreto da data de hoje, concedendo aos referidos officiaes e corpos do exercito as mesmas medalhas de oiro e de prata na fórma indicada no mesmo decreto.

O mesmo ministro assistente ao despacho do gabinete o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 24 de junho de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Entendendo-se pelo decreto de 24 do corrente que só têem direito á condecoração das medalhas de oiro e prata os officiaes e corpos do exercito que acompanharam no dia 27 de maio ultimo o meu muito amado e prezado filho o infante D. Miguel e a minha real pessoa no dia 30 do dito mez, e que me conduziram em triumpho no dia 5 do corrente, e não sendo da minha intenção que os mais officiaes e corpos do exercito, que depois dos ditos dias se uniram á minha real pessoa e ao infante D. Miguel, e me acompanharam no meu regresso a esta capital, bem como aquelles que nas provincias se anteciparam, antes de receberem ordem alguma, a proclamar os inauferiveis direitos da minha real corôa, deixem de gosar de uma distincção de que por estes motivos se fazem dignos: hei por bem determinar que o infante D. Miguel, commandante em chefe do exercito, me proponha a decoração que lhe parecer conveniente que se confira a todos aquelles individuos que se acharem nas circumstancias acima declaradas.

Palacio da Bemposta, em 28 de junho de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Querendo dar um publico testemunho aos officiaes e mais individuos dos corpos da divisão do conde de Amarante, que primeiro levantaram o grito de fidelidade á minha real pessoa na provincia de Traz os Montes, bem como a todos os outros que, animados dos mesmos leaes sentimentos, se uniram depois á mencionada divisão para salvar a patria dos horrores da anarchia em que se achava quasi sepultada: hei por bem, emquanto lhes não faço outras mercês, conceder aos ditos officiaes, de qualquer graduação que sejam, constantes da relação que baixa com este, assignada por Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, do meu conselho, ministro assistente ao despacho do meu gabinete, encarregado dos negocios da guerra, uma medalha de oiro com a legenda «Heroica fidelidade

Transmontana» em um lado, e no outro a minha real effigie; e aos officiaes inferiores, cadetes e soldados uma similhante medalha de prata, ambas pendentes no lado direito de uma fita com lista branca entre duas verdes.

O mesmo ministro assistente ao despacho do meu gabinete o tenha assim entendido e expeça as ordens necessarias para a execução do presente decreto. Palacio da Bemposta, 28 de junho de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Porquanto tendo-se ausentado d'este reino, sem licença minha, José da Silva Carvalho, a quem por decreto de 28 de maio do presente anno fiz mercê de conservar as honras de que gosava na qualidade de ministro e secretario de estado dos negocios de justiça: sou servido, havendo por derogada a disposição do sobredito decreto, privál-o das mesmas honras.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 28 de junho de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Constando na minha real presença que Manuel Gonçalves de Miranda havia feito expedir no meu real nome a portaria datada de 27 de maio do presente anno[1], concebida em termos escandalosos, e ordenando n'ella procedimentos temerarios e offensivos ao meu real decoro, fazendo-se portanto indigno da minha real consideração: sou servido privál-o das honras que, na qualidade de ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, lhe foram conservadas por decreto de 28 de maio d'este mesmo anno.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 28 de junho de 1823.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

*

O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros dirigiu ao visconde de Chateaubriand, ministro de sua magestade christianissima, uma carta, dando-lhe conta das ultimas occorrencias no reino, n'estes termos:

Carta[2]

Lisbonne, juin 1823.—J'ose croire que la nouvelle que votre excellence recevra des événements mémorables qui viennent de se passer en Portugal ne pourra être accueillie avec indifférence par sa majesté très-chrétienne, ni par son ministère, d'autant plus que l'étonnante et subite ressurrection de la monarchie portugaise confirme l'opinion que votre cabinet s'était formée sur les affaires d'Espagne. Il y a tout lieu d'espérer que l'exemple glorieusement donné para la nation portugaise sera suivi par la plus grande partie des habitants de la péninsule.

Un des premiers vœux de sa majesté très-fidèle, aussitôt qu'elle s'est vue de nouveau libre sur son trône, a été celui de renouveler avec sa majesté le roi de France toutes les relations amicales qui se trouvaient interrompues et compromises par l'aveuglement de la faction révolutionnaire qui a gouverné le Portugal.

Je me félicite, monsieur, d'avoir été choisi par le roi, mon maître, pour adresser l'expression de ce vœu à votre excellence, et j'espère qu'elle voudra bien permettre à mr. le marquis de Marialva d'en être l'organe auprès de sa majesté très-chrétienne. Il aura l'honneur de lui exprimer toute la part que le roi mon maître prend à l'heureux succès de la glorieuse entreprise de son altesse royale, mr. le duc d'Angoulême, entreprise qui certainement a contribué à faciliter et à avancer

[1] A portaria a que se refere este decreto é a que está transcripta a pag. 277, pela qual se determina ás auctoridades que, onde quer que por algumas d'ellas fosse encontrado o infante D. Miguel, o detivessem logo, fazendo-o conduzir á capital com a decencia devida e com toda a segurança. *(Gazeta de Lisboa,* n.º 149, de 26 de junho de 1823.)

[2] *Congrès de Vérone,* tom. II, pag. 61.

la contre-révolution portugaise. Sa majesté se propose d'envoyer au plus tôt un officier-général pour témoigner des mêmes sentiments au quartier-général de son altesse royale.

Espérons, monsieur, que l'Europe pourra cueillir enfin le fruit de tant de malheurs, et profitera de sa triste expérience! Trois ans ont suffit pour démontrer aux portugais le danger et la fausseté des doctrines démagogiques; et la charte que sa majesté se propose d'accorder à ses sujets, comme une juste récompense de leur fidélité et de leurs vertus patriotiques, suffira, sans doute, pour satisfaire l'opinion de la partie sensée de la nation, pour guérir graduellement les plaies que la révolution a laissées, et pour maintenir une tranquillité durable. = *Palmella.*

Decreto

Sou servido instaurar o conselho de estado, para ficar subsistindo do mesmo modo que estava antes da carta de lei de 25 de setembro de 1821 e na conformidade estabelecida ultimamente pelo meu augusto avô o senhor rei D. José, que santa gloria haja[1], havendo comtudo como de nenhum effeito a disposição do decreto

[1] Este importante corpo politico foi instituido por el-rei D. Sebastião, que lhe deu regimento em 8 de setembro de 1569; durante o dominio do ultimo dos Filippes e nos reinados de D. João IV, D. José e D. Maria I fizeram-se reformas, algumas das quaes aqui transcrevemos para elucidar os leitores, visto do decreto supra não se deprehender a sua antiga organisação.

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este virem, que, pela grande confiança que tenho das pessoas do meu conselho de estado, que em tudo terão o respeito que devem ao serviço de Deus, e assim ao que cumpre a meu serviço e bem de meus reinos: hei por bem que por agora se ajuntem d'aqui em diante nos meus paços, em uma casa que para isso se ordenará n'elles, para tratarem das cousas que lhes para isso eu commetter, em que terão o modo seguinte:

Ajuntar-se-hão na dita casa todas as vezes que for necessario, segundo o requerer os negocios que houver de tratar, e pelo menos será tres vezes cada semana, pela manhã ou de tarde, como o assentarem, e cada um d'elles presidirá uma semana, se proporá o que mandar que então se trate n'ella; e, precedendo primeiro os negocios por pratica (para se bem entender a materia), fará votar n'elles, e, começando pelos mais modernos, será o dito presidente o derradeiro.

Durará cada conselho duas horas pelo menos, e sendo presentes o presidente e o meu secretario a que pertencer assistir ao negocio d'aquelle dia (que devem ser sempre os primeiros que vierem) e com elles mais dois do conselho, o poderão começar, tanto que for passada a hora a que tiverem assentado todos vir.

A resolução que se tomar em todas as materias que se tratarem, assentará o dito secretario a que pertencer, em uma folha de papel, com os principaes fundamentos em que for a maior parte dos votos, e os que forem d'aquelle parecer se assignarão sómente no dito assento, no qual se declararão os nomes de todos os que se acharem presentes, posto que não hajam de assignar mais que aquelles em cujo parecer foreni os mais votos, como dito é. E feitos e assignados os ditos assentos pela dita maneira, se trarão a mim para os eu ver; e para effeito d'aquellas cousas que eu approvar, terá o dito secretario cuidado de se fazerem as provisões que forem necessarias, sendo de cousas que por elles hajam de correr, e para as que houverem de ser feitas por outrem se passarão portarias para que tudo se cumpra inteiramente.

Cada um dos meus secretarios terá um livro em que se lançarão as determinações que se tomarem nos negocios da repartição em que cada um d'elles me serveu, sendo primeiro as taes determinações approvadas por mim.

Alem das cousas que eu particularmente mandar que se tratem no dito conselho, se communicarão n'elle as mais que se offerecerem do meu serviço e bem de meus reinos; e assentando os do conselho que convem tratar-se d'ellas, me farão d'isso primeiro lembrança, apontando em particular as cousas e as rasões que ha para isso.

Depois de ter inteira informação das rendas que por qualquer via pertencerem á minha fazenda, assim do que valem como das despezas que se d'ellas fazem, verão e consultarão as que por ora se devem e podem escusar para supprimento de outras mais necessarias, e far-se-ha d'isso apontamento distincto; e assim mais tratarão no dito conselho das cousas de mór qualidade e importancia que tocarem á minha fazenda, que serão declaradas no regimento que mandarei dar á pessoa que houver de servir de vêdor d'ella na repartição do reino.

E mando aos do meu conselho e aos meus secretarios que inteiramente cumpram esta provisão na fórma e modo que se n'ella contém, posto que não passe pela chancellaria, sem embargo da ordenação, que o contrario dispõe.

Em Leiria, a 8 de setembro de 1569. = Rei.

Decreto

Tendo respeito ao que o conselho de estado, conforme aos regimentos e estylos antigos d'esta corôa, despachava em todas as semanas em dias certos e horas limitadas, a fórma e similhança

de 24 de junho de 1806 e as mais considerações havidas por antigo costume para com os filhos dos conselheiros de estado.

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 4 de julho de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Havendo instaurado, pelo decreto de 4 do corrente mez, o conselho de estado, para ficar subsistindo do mesmo modo que estava antes da carta de lei de 25 de setembro de 1821, e na conformidade estabelecida ultimamente pelo meu augusto avô o senhor rei D. José, que santa gloria haja: sou servido declarar que os ministros e secretarios de estado que para o futuro forem por mim nomeados, sejam conselheiros de estado unicamente durante o exercicio das funcções dos seus ministerios.

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço da Bemposta, em 7 de julho de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

de tribunal, propondo aos reis meus predecessores as materias de seu serviço que se offerecia em ordem ao bom governo de seus reinos, assim na paz como na guerra, conservação e autoridade de estado real; e a que não é justo que, mandando eu guardar os costumes e usos antigos, separasse este, que é ordinario em todos os reinos da christiandade e um dos mais importantes a meu serviço, e que o ultimo regimento que se fez em tempo dos senhores reis portuguezes, que foi o do anno de 1588, mandava que houvesse conselho de estado pelo menos tres dias na semana e duas horas cada dia, e o ultimo regimento que se fez para o mesmo conselho de estado no tempo da intrusão dos reis de Castella, que foi no anno de 1621, ordenava houvesse pelo menos dois dias cada semana e tres horas cada dia, e as ordens que sobre isto houve desde o dito anno de 1569 até 1621 dispõem se faça pelo menos todas as segundas feiras, que é o que se usava ao tempo de minha restituição, e ao menos que, conforme as noticias que se poderam alcançar, se praticava antes do dito anno de 1569: hei por bem e mando que todas as segundas feiras, não cahindo em dia santo, e cahindo, no mais proximo, se ajuntem os conselheiros e secretario na casa e logar em que se costumam fazer os conselhos de estado, ás tres horas da tarde, gastando outras tantas e começando pelos papeis e negocios que eu mandar ver, de que dará conta o secretario, com a ordem e com a precedencia que lhe advertirei; fará cada um dos conselheiros as lembranças que lhe parecerem necessarias fazerem-se, e votando sobre o que cada um advertir, os mais companheiros, parecendo a alguns, ainda que não seja a maior parte, que se me deve propor aquella advertencia, se fará d'ella assento no livro que para isso ha de haver, que assignarão os conselheiros, como se usava nos tempos antigos, á margem do qual assento mandarei pôr a resolução que for servido tomar, que se declarará no conselho de estado seguinte; e porque os conselheiros de estado, que o direito chama a mesma cousa com os reis e verdadeiras partes do seu corpo, têem mais precisa obrigação que todos os outros ministros meus, de me ajudar, servir e aconselhar com tal cuidado, zêlo e amor que o governo seja muito o que convem ao serviço de Deus, conservação de meus reinos, e beneficio commum e particular de meus vassallos, lhes encommendo o mais apertadamente que posso, me advirtam com toda a liberdade tudo quanto lhes parecer necessario para se conseguir este fim, que summamente desejo guardar no em que hoje se poderem accommodar os regimentos antigos do conselho de estado, emquanto eu lh'o não dou de novo, de como hão de proceder, e espero de taes pessoas, quaes são as que hoje me servem n'esta occupação, o façam de maneira que se adiantem muito as cousas por este meio, que entre os humanos (de que é força se valham os reis) parece o mais efficaz para acertarem os que tanto o desejam como eu, e pedindo as materias que se houverem de tratar, ou por serem muitas ou por haverem mister mais tempo, segundo as occasiões, mais dias que um cada semana, se tomarão todos os que forem necessarios; quaes e quantos estes hão de ser assentarão entre si os conselheiros, e o que n'este particular assentarem se cumprirá.

Em Lisboa, 31 de março de 1645. = Rei.

Decreto

Tendo consideração ao muito que importa que, nas occasiões em que se tiver conselho de estado, se evitem n'elle todas as duvidas ceremoniaes que podiam nascer dos costumes antigos, depois de haverem sido derogadas pelas disposições e observancias contrarias: sou servido declarar que a ordem dos assentos deve principiar do primeiro logar do lado direito e continuar, sem interrupção, successiva e inalteravelmente, até acabar no ultimo do lado esquerdo; assentando-se pelas suas graduações e antiguidades, a saber: quanto aos conselheiros, os que forem cardeaes ou tidos com as honras de taes, em cadeiras de espalda; os que forem duques, arcebispos ou marquezes, em cadeiras rasas de velludo, com suas almofadas do mesmo velludo; os que forem bispos ou condes, em cadeiras rasas do mesmo velludo, sem almofadas; os que forem fidalgos não titulares, em cadeiras tambem rasas de couro preto; e quanto aos secretarios de estado, serão por elles occupados os ultimos logares na parte esquerda, em que acaba a ordem dos assentos, conservando o voto que sempre tiveram nas materias do estado, depois da graduação e do exercicio

*

Conforme se prevenira em aviso, celebrou-se a 7 de julho, no palacio do Rocio, a primeira sessão da junta encarregada de preparar o projecto da carta fundamental da monarchia, e o marquez de Palmella, seu presidente, recitou o seguinte

Discurso

Quando os portuguezes, por um espontaneo movimento, sacudiram o jugo da facção iniqua e desorganisadora que os tyrannisava, manifestaram-se altamente os votos unanimes que o terror havia comprimido no fundo dos corações, e foi por todos acclamado o nome augusto de el-rei nosso senhor, do salvador da patria, a quem a nação com geral e illimitada confiança entregou o arbitrio de seus futuros destinos.

Immortal será por certo na memoria dos homens esta epocha da historia portugueza, e servirá de exemplo á posteridade o heroismo e lealdade de um povo que soube a tempo rasgar o véu da illusão e parar á borda do abysmo onde o tinha conduzido a seita perversa e ambiciosa que, abusando do nome da liberdade e annunciando uma sonhada regeneração, intentava dissolver todos os vinculos sociaes, submergir-nos nos horrores da anarchia, e até em breve tempo conseguiria riscar do mappa da Europa o nome illustre de Portugal.

Feliz o monarcha que vê o seu throno restituido ao antigo esplendor e rodeado de taes vassallos; mas mais felizes ainda os povos que têem a dita de possuir um rei clemente, sabio e virtuoso, como o nosso; um rei que, no acto de reassumir o exercicio da auctoridade soberana, annuncia a paternal e generosa intenção de estabelecer sobre bases solidas o imperio das leis, a dignidade da corôa e os direitos dos seus vassallos, e de restituir e aperfeiçoar as antigas instituições da monarchia, essas venerandas instituições que outr'ora fizeram grande e florescente

em que el-rei meu senhor e pae, que santa gloria haja, os constituiu pelo seu alvará de 28 de julho de 1736 e em cuja posse se conservaram inalteravelmente desde então até agora.

E para que assim se observe, e possa constar a todo o tempo esta minha real providencia, ordeno que este seja logo registado no 1.º livro dos assentos do mesmo conselho de estado.

Nossa Senhora da Ajuda, a 7 de março de 1760. = *(Com a rubrica de el-rei D. José I.)*

Aviso

Em.mo e rev.mo sr. — Havendo sua magestade, por seu serviço, congregar o conselho de estado, e achando-se este reduzido a tres secretarios de estado, que são conselheiros natos: houve por bem, attendendo ás presentes occorrencias, nomear um maior numero de conselheiros; e tendo presentes as virtudes, qualidades e mais partes que concorrem na pessoa de v. em.ª, para lhe confiar um emprego de tão alta consideração: ha por bem nomeal-o conselheiro de estado, para se achar no conselho quando o mesmo senhor houver por bem, avisando-o na fórma ultimamente estabelecida por seu augusto pae.

Deus guarde a v. em.ª Palacio de Queluz, em 4 de julho de 1796. — Ex.mo e rev.mo sr. cardeal patriarcha de Lisboa. = *José de Seabra e Silva.*

Na mesma conformidade e data se expediram avisos aos fidalgos seguintes: duque de Lafões, marquez de Castello Melhor, marquez de Angeja, conde de Rezende, conde de Valle de Reis, conde de Pombeiro, Luiz de Vasconcellos e Sousa, D. Alexandre de Sousa e Holstein e D. Diogo de Noronha; assim como foram considerados conselheiros effectivos os tres conselheiros natos, então ministros e secretarios de estado, José de Seabra e Silva, marquez mordomo mór e Luiz Pinto de Sousa.

Decreto

Sendo-me presente que uma das muitas e mui distinctas considerações havidas pelos senhores reis d'estes reinos com os filhos de conselheiros de estado que buscam o serviço pela carreira de letras é a de serem promovidos aos tribunaes sem dependencia de seguirem os primeiros logares, e que não sendo a vida das armas nem menos importante nem menos trabalhosa, são comtudo menos considerados aquelles filhos dos mesmos conselheiros, que, não só pelo antigo costume da nobreza, mas até em consequencia das leis que assim lh'o determinam, sentam praça em algum dos corpos do exercito; por estes motivos e por lhes fazer mercê: hei por bem declarar que um dos filhos de conselheiro de estado que sentar praça, seja qual for o motivo por que entre no serviço, tendo a idade prescripta pelas minhas leis, sem dependencia de passar pelos postos subalternos, seja promovido em primeiro posto ao de capitão, para d'ahi em diante seguir os mais postos na alternativa que lhe tocar com os outros officiaes do exercito.

O conselho de guerra o tenha assim entendido. Palacio de Mafra, em 24 de junho de 1806. = *(Com a rubrica do principe regente.)*

o imperio portuguez, e que uma revolução perfida havia promettido restabelecer ao mesmo tempo que só tendia a derribal-as até aos fundamentos.

Tal é, senhores, o importante objecto para que sua magestade é servido convocar-nos, e em que devemos empregar todos os nossos desvelos, não só para cumprirmos com as obrigações de subditos fieis, mas para corresponder de algum modo aos incomparaveis sacrificios que o mesmo augusto senhor não duvidou fazer a beneficio da nação, cujos interesses tem constantemente anteposto a todas as considerações só relativas á sua real pessoa.

Poucos e obscuros facciosos, aproveitando-se do apoio que lhes subministrava a revolução recente da Hespanha, e valendo-se, para exaltar os animos, da mesma lealdade que distingue a nação portugueza, tiveram a arte de enganar seus compatriotas com especiosas apparencias, acclamaram em altas vozes a religião, o rei e a dynastia de Bragança, exageraram os males e as desgraças publicas que necessariamente haviam resultado em grande parte dos prodigiosos esforços com que os portuguezes sustentaram sua independencia ameaçada, e prometteram reformas saudaveis e uma constituição feita em côrtes. Foi assim que se desenvolveu rapidamente a tenebrosa conspiração que havia longo tempo trabalhava para subverter o edificio da monarchia; o povo e aquellas valorosas tropas que tinham voltado aos patrios lares coroadas de louros, seduzidas por meio d'estes vis artificios e victimas da inexperiencia, cooperaram involuntariamente ao triumpho da facção revolucionaria; e as nações todas da Europa, espectadoras da insurreição de Portugal, poderam por algum tempo illudir-se sobre as causas que a haviam motivado e os fins sinistros a que tendia.

Mas a Providencia divina não permittiu que tivessem duração os prestigios da falsidade, nem que prosperasse a injustiça, e pouco tempo bastou para dar a conhecer os criminosos intentos dos conjurados. A religião vilipendiada; el-rei destinado a figurar como escravo coroado de uma democracia soberana; a virtude, o merito, os serviços desprezados; a calumnia triumphante; as propriedades violadas; emfim, todas as garantias da segurança pessoal entregues ao arbitrio de um bando de demagogos, tal era (a nação portugueza agora o reconhece e o attestará ao mundo inteiro), tal era o resultado das pomposas promessas feitas a Portugal no anno de 1820.

Os fautores da revolução, fingindo querer ouvir as pessoas mais instruidas sobre a fórma da convocação das côrtes, desprezaram desde logo a maioria dos votos; arrogando-se uma faculdade que só competia legalmente ao monarcha, começaram por sujeitar os portuguezes á inaudita ignominia de jurarem a observancia de uma constituição da qual se não conheciam ainda nem mesmo as primeiras bases; foram successivamente estabelecendo um systema de innovações contrarias aos costumes e á vontade da nação; e, amontoando illegalidades umas sobre outras, atreveu-se um pequeno numero de facciosos usurpadores a dictar as procurações que os povos deviam dar a seus representantes, inscrindo n'ellas a clausula exotica e indefinida de que a constituição de Portugal *seria mais liberal* que a de Hespanha; violaram por este modo elles mesmos nos seus primeiros actos o principio abstracto da soberania nacional, que theoricamente proclamaram.

Acresceram a estes insanaveis defeitos, que tornam radicalmente nullo o chamamento das côrtes e tudo quanto ellas fizeram, as escandalosas manobras praticadas pelas associações secretas no acto das eleições, a fim de chamar ao congresso os chefes da facção revoltosa e os seus sequazes, para formarem uma constituição a seu arbitrio e vencerem em votos os deputados, a quem o bom senso dos povos elegeu por seus conhecimentos, independencia e probidade, apesar dos esforços que se fizeram para o extraviar.

Sem embargo de ser manifesta a irregularidade de taes procedimentos, resolveu o nosso magnanimo soberano dar á nação a mais terminante prova da sua moderação e do inalteravel amor que tem aos seus vassallos, jurando a informe constituição que as côrtes imperiosamente dictavam ao rei e á nação, e decidiu-se a preferir a tranquillidade publica ás prerogativas da sua corôa, completando assim o maior dos sacrificios para salvar os seus povos das contendas sanguinarias de uma guerra civil.

Raiaram porém, finalmente, dias mais propicios para Portugal. Os povos, opprimidos pelo mais cruel despotismo, desenganados por uma triste experiencia, conheceram que os tyrannos que os opprimiam debaixo dos sonoros nomes de liberdade, igualdade e segurança, encobriam a mais vil hypocrisia, o egoismo o mais refinado, que, com o pretexto de uma reforma que só devia emendar defeitos do governo, tinham realmente operado uma revolução que ía destruindo pelos fundamentos a religião, o throno e toda a ordem social; observaram as funestas consequencias de tão desassisadas medidas verificadas na separação do Brazil, na delapidação dos fundos publicos e extraordinario augmento da divida, na miseria a que ficou reduzido o maior numero dos empregados, na remoção injusta e não motivada da maior parte dos mesmos empregados, nos despachos e mercês conferidas a homens que não tinham outro merecimento mais do que estarem addidos á facção dominante: escandalisaram-se ao ver a dignidade da corôa e nação portugueza vilipendiada nas nações estrangeiras, e viram finalmente com espanto e horror transtornadas em Portugal todas as instituições ordenadas com tanta sabedoria por nossos maiores, e o reino convertido em um cahos, em que tudo era confusão, arbitrariedade e desordem.

Estas reflexões produziram um geral descontentamento em todas as classes da nação, o qual, lavrando occulto ha muito tempo, se manifestou ultimamente pela unanime resolução dos habitantes de Portugal, que em todas as provincias e terras do reino, e quasi no mesmo momento acclamaram o senhor rei D. João VI, abjuraram a dominação tyrannica das côrtes, e reintegraram a sua magestade nos direitos hereditarios do seu throno, renovando o juramento de fidelidade e obediencia que lhe haviam prestado na sua coroação.

N'este estado de cousas viu sua magestade indubitavelmente a opinião universal dos seus vassallos, e os mesmos motivos que em outros tempos o haviam induzido a acceitar a constituição imposta despoticamente pelas côrtes, o obrigaram agora a acolher benignamente os votos com que era chamado a reassumir os direitos do throno que havia herdado de seus maiores. Nem era possivel que o nosso augusto monarcha se propozesse a manter pela violencia e pela força, contra a expressão geral dos desejos do seu povo, aquella constituição a que elle havia adherido e que observou religiosamente só com o fim de conservar a publica tranquillidade. Acceden portanto aos votos de toda a nação e aos dictames da religião e da justiça, dissolvendo de direito as côrtes, que já se haviam dissolvido de facto, e cassando o acto legislativo, emanação illegal de umas côrtes illegitimamente convocadas.

Mas, senhores, o nosso augusto e adorado soberano reassume o seu poder supremo só para consolidar uma monarchia em cuja organisação, sem se perderem de vista os institutos primévos do governo portuguez, se combine a alta dignidade do throno com os direitos das diversas classes do estado, com a manutenção da segurança que as leis devem afiançar a todos os individuos. Deseja promulgar um codigo destinado não ao desenvolvimento de theses vãs e abstractas theorias, mas que sirva para garantir praticamente os direitos mais essenciaes, e para assegurar sobre bases solidas a prosperidade publica, dando logar a melhoramentos progressivos, e conservando uma prudente analogia com as instituições mais sabias das outras monarchias da Europa, não só por se acharem provadas pela experiencia as suas vantagens, mas porque a boa harmonia e estreitas relações em que nos achâmos com os outros estados mostram o muito que convem que os institutos de todas as potencias se approximem o mais que for possivel entre si, e contribuam reciprocamente para apertar cada vez mais os laços de intima união em que se acham.

Penetrado sua magestade d'estes generosos sentimentos, que tanta honra fazem ao seu regio coração, e tanto reconhecimento exigem da parte de seus vassallos, e conhecendo que para empreza de tamanha monta convinha ouvir varões que por sua instrucção, experiencia e probidade podessem ordenar um projecto de lei fundamental da monarchia portugueza, formado debaixo dos principios referidos e digno de ser levado á sua real presença, para ser approvado ou corrigido conforme for do seu real agrado: houve por bem nomear, por decreto de 18 de junho do corrente anno, esta junta, de que tenho a honra de ser presidente, a qual, sendo composta de membros de tão abalisado merecimento, desempenhará sem

duvida completamente a alta commissão de que está encarregada, e formará um projecto de carta de lei fundamental que seja digno da real approvação de sua magestade e faça por dilatados seculos a felicidade da nação portugueza.

*

El-rei D. João VI concedeu audiencia ao ex-governo interino da provincia de Traz os Montes, que se apresentou no paço em a noite de 13 de julho, como ultimo acto de corpo collectivo, proferindo o vice-presidente o seguinte

Discurso

Senhor: — O visconde de Villa Garcia, vice-presidente do governo interino estabelecido em Villa Real em 20 de março preterito, que, apenas teve em Salamanca a faustissima noticia de estar vossa magestade assentado no augusto throno da independencia, dirigiu a vossa magestade com os outros membros ahi existentes humildes felicitações, por carta de 8 de junho e por mão de seu secretario, sobre a alta politica e judiciosissimo comportamento com que vossa magestade soube defender e restaurar suas reaes prerogativas e acabar com essa facção desmoralisada e corruptora da liberdade portugueza, que impia e sacrilegamente havia usurpado os inalienaveis direitos de vossa magestade, tem hoje a incomparavel honra de beijar a real mão de vossa magestade e renovar pessoalmente os puros e inabalaveis sentimentos de adhesão, respeito e fidelidade que na integridade de seus membros, para esse fim reunidos, vem depor aos pés do throno do melhor dos reis e do mais amavel e desvelado pae da patria e de seus felicissimos vassallos.

São, senhor, os que com aquelles agora de novo se apresentam a vossa magestade, o desembargador Caetano de Mello da Gama Araujo e Azevedo, o qual, apesar de não poder acompanhar o governo e divisão para Bragança e Hespanha, por se achar atacado de grave molestia, não cessou todavia de solicitar, por todos os meios, logo que pôde, a sua reunião; Sebastião Maria da Nobrega Taveira de Magalhães e José Ferreira de Sousa, que, não tornando a reunir-se com os que acompanharam a divisão transmontana desde 29 de março até á sua entrada n'esta côrte, cooperaram comtudo nas acertadas providencias que constam das actas e foram dadas até essa epocha a favor de tão santa e justa causa.

As eminentes e sublimes virtudes que adornam o magnanimo coração de vossa magestade, e a inimitavel pureza da sagrada religião que o esmalta, desarmaram porventura a divina justiça e premiaram a christã resignação de vossa magestade, dando-lhe um triumpho digno d'ella e nunca visto na historia do mundo, de que os villarcalenses foram venturosos instrumentos, e que com heroica e admiravel resolução e animo real concluiu o serenissimo senhor infante D. Miguel, dignissimo filho de vossa magestade.

Digne-se pois vossa magestade acolher em sua augusta e innata benignidade esta homenagem de respeito, amor e lealdade que depõem aos pés do throno de vossa magestade, ante o qual, protestando a mais illibada vassallagem, roga a Deus que conserve, prospere e defenda sempre a preciosissima vida de vossa magestade, para gloria e felicidade da nação portugueza e para singular exemplo dos melhores reis do universo.

Resposta de el-rei

São-me muito agradaveis os testemunhos de adhesão, respeito e fidelidade do governo, e sempre serei grato aos seus serviços e cooperação com o conde de Amarante e leal divisão transmontana, para a justa causa da independencia do meu throno.

*

Em cumprimento de ordens superiores a real junta da fazenda dos arsenaes do exercito officiou em 21 de julho ao senado da camara de Lisboa para que mandasse proceder com actividade á completa entrega dos armamentos distribuidos

aos oito batalhões da guarda nacional da mesma cidade, cujos districtos eram no campo de Santa Clara, Terreiro do Paço, Rocio, Loreto, S. Paulo, campo de Sant'Anna, Estrella e Belem. O numero de espingardas fornecido pelo estado fôra de 1:933 e o de cartuchos de polvora 23:000, faltando ainda recolher n'aquella data 224 dos primeiros artigos e 6:977 dos ultimos. Por aqui póde avaliar-se a força dos sobreditos corpos e o local dos seus quarteis.

*

Sendo considerado deficiente o decreto de 10 de junho, designaram-se definitivamente as attribuições do commandante em chefe do exercito e as da secretaria dos negocios da guerra, pela maneira seguinte:

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, tendo provisoriamente mandado pôr em vigor, pelo decreto de 10 de junho do corrente anno, os §§ 9.°, 10.°, 11.°, 20.°, 21.°, 27.°, 28.°, 30.°, 32.°, 33.°, 34.° e 35.° do regulamento annexo ao alvará de 21 de fevereiro de 1816, a fim de designar desde logo, em geral, as attribuições que em tempo de paz ficavam competindo ao infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho, na qualidade de commandante em chefe do exercito, e considerando que n'aquelles paragraphos não se acham comprehendidas expressamente algumas das attribuições que devem pertencer ao mesmo commandante em chefe, e que outras das que n'elles foram então especificadas não podem hoje ter o seu inteiro vigor, porquanto a feliz circumstancia do meu regresso a estes reinos tem feito indispensaveis algumas modificações a respeito d'ellas; convindo em consequencia de tudo, essencialmente para o bem de serviço, fixar as sobreditas attribuições: hei por bem, declarando o citado alvará na parte que respeita aos referidos paragraphos, ordenar o seguinte:

1.° O commandante em chefe terá privativamente o commando da primeira linha do exercito, comprehendendo-se n'isto o estado maior general, os corpos de todas as armas, o real corpo de engenheiros e os officiaes sem emprego; terá igualmente o commando das milicias, o das ordenanças, o dos veteranos e o das praças de guerra.

2.° A elle serão sujeitos os encarregados dos governos das armas das provincias, e immediatamente subordinados os inspectores das diversas armas.

3.° O commandante em chefe regulará as forças de cada guarnição e determinará o tempo em que ellas se hão de render; e assim mesmo designará, com approvação minha, solicitada pela secretaria de estado dos negocios da guerra, as epochas das reuniões e exercicios, e determinará onde devem ter logar os campos de instrucção, quando os houver.

4.° Nomeará os corpos que devem compor cada uma das guarnições e os ditos campos de instrucção, e em ambos estes casos dará as ordens necessarias para o movimento d'esses corpos.

5.° Poderá reunir por tempo de tres dias um regimento de milicias, sem ser obrigado a dar-me anteeipadamente parte pela secretaria competente.

6.° Approvará as propostas, que lhe fizerem os inspectores geraes das armas, dos officiaes que houverem de exercer as funcções de inspectores de commissão.

7.° Concederá, para dentro do reino, as licenças que pedirem os officiaes generaes, á excepção dos encarregados dos governos das armas das provincias, para os quaes as solicitará de mim pela competente secretaria de estado.

8.° Assim mesmo concederá, para dentro do reino, as licenças que pedirem todos os outros officiaes do exercito que, pelo § 1.°, ficam debaixo do seu commando.

9.° Auctorisará os chefes dos corpos a darem o numero de licenças que julgar compativel com o serviço, aos officiaes inferiores e soldados.

10.° Concederá aos officiaes inferiores e soldados as passagens que entend convenientes, em consequencia de motivos muito attendiveis e justificados.

11.º Mandará dar baixa aos officiaes inferiores e soldados que, na conformidade das leis, estiverem no caso de a obter, e para os substituir designará o tempo no qual deve começar, em cada anno, o recrutamento ordinario.

12.º Poderá mandar passar de effectivos a aggregados, primeira e segunda vez e pelo tempo de seis mezes, aquelles officiaes que, pela sua conducta, merecerem este castigo.

13.º Mandará pôr em conselho de guerra os individuos do exercito que, na conformidade das leis, houverem de ser julgados.

14.º Poderá mandar inspeccionar os militares pelas juntas de saude, quando assim o julgar conveniente.

15.º Mandará reconhecer cadetes nos corpos aquellas pessoas que para isso se acharem habilitadas, na fórma das leis e ordens existentes.

16.º Pertence ao commandante em chefe mandar fazer o reconhecimento das fronteiras e formar os planos de campanha; escolher os logares em que se devem construir praças; regular a sua força; mandar fazer os planos para ellas; julgar quaes devem ser conservadas ou augmentadas; quaes demolidas; designar quaes necessitam concertos e mandar proceder ao orçamento d'elles; avaliar a quantidade de artilheria e munições necessarias a cada uma d'ellas; destinar os logares em que no tempo de guerra deverão existir armazens de mantimentos, fazendo subir á minha real presença, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, todos os planos que julgar convenientes sobre os mencionados objectos, e esperando ácerca de todos elles a minha decisão.

17.º Para poder proceder em tudo isto com o necessario conhecimento de causa, receberá todos os annos, da junta do arsenal real do exercito, mappas da artilheria e munições existentes.

18.º Igualmente pertence ao commandante em chefe fazer subir á minha real presença, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, as propostas que, na fórma das leis, houverem de ter logar para os postos de officiaes generaes e estado maior do exercito, para os governos das provincias e das praças, para as inspecções das armas, para todos os postos vagos nos corpos de primeira linha; para o real corpo de engenheiros, para os postos de coroneis, majores e ajudantes dos corpos de milicias, e para as passagens concedidas em remuneração de serviços para o corpo de veteranos.

19.º Pela mesma secretaria de estado remetterá, com as suas observações, as propostas dos coroneis dos corpos de milicias para os postos vagos nos seus respectivos regimentos, os quaes não deverem ser providos em officiaes tirados da primeira linha.

20.º Por via do commandante em chefe do exercito serão transmittidas aos encarregados dos governos das armas das provincias todas as ordens que eu for servido mandar expedir-lhes sobre os movimentos de corpos não comprehendidos nos §§ 3.º e 4.º do presente alvará, e assim mesmo todas as decisões de representações, reclamações e mais objectos que, em virtude do § 23.º, deverem chegar á minha real presença por aquella via.

21.º Pela mesma via se fará toda a correspondencia dos corpos com a secretaria de estado dos negocios da guerra.

22.º Ao commandante em chefe do exercito serão expedidas em geral todas as ordens que houverem de ser executadas por militares isolados; em consequencia, sempre que um official militar houver de ser empregado civilmente ou em algum dos estabelecimentos militares da immediata dependencia da secretaria de estado dos negocios da guerra, pela mesma secretaria de estado se expedirá ordem ao commandante em chefe para mandar pôr o official á disposição da auctoridade respectiva.

23.º Ao commandante em chefe do exercito serão entregues, pelas vias competentes, quaesquer representações ou reclamações que as pessoas que, em virtude do presente alvará, lhe ficam immediatamente subordinadas, houverem de dirigir-me, e assim mesmo quaesquer requerimentos em que os officiaes pedirem voluntariamente as suas demissões, passagens de corpos, reformas, despachos de serviços militares, ou outras quaesquer mercês, os quaes todos o mesmo comman-

dante em chefe fará subir á minha real presença, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, acompanhados das suas informações.

24.º Pela mesma secretaria de estado me fará outrosim presente, no fim de cada anno, uma relação particular de todos os officiaes generaes e chefes de corpos, com informação do prestimo de cada um e mais circumstancias que se offerecerem.

25.º Alem d'esta, remetterá no fim de cada mez á secretaria de estado dos negocios da guerra o mappa da força do exercito, com as observações competentes, e bem assim, sem epocha fixa, todos os outros mappas que forem necessarios.

26.º As repartições de administração e os estabelecimentos militares dos quaes no presente alvará não se faz expressa menção, ficarão immediatamente dependentes da secretaria de estado dos negocios da guerra, assim pelo que toca ao seu governo interior, como pelo que respeita ao provimento dos logares dos empregados civis (quando este não pertencer por lei ao expediente de outra secretaria de estado) e á nomeação que para elles eu for servido fazer dos officiaes militares, observando-se a este respeito o disposto no § 22.º do presente alvará.

27.º Os officiaes assim empregados serão considerados pelo commandante em chefe nas propostas que me dirigir em virtude do § 18.º d'este alvará, quando aos mesmos officiaes pertencer accesso pelas leis e em consequencia de suas antiguidades.

28.º Todas as attribuições concedidas pelo presente alvará ao commandante em chefe serão executadas por elle pelo modo prescripto nos differentes paragraphos do referido regulamento de 21 de fevereiro de 1816, mandado pôr em vigor por decreto de 2 de junho do corrente anno, em tudo quanto não for incompativel com as disposições do presente alvará. E este se cumprirá tão inteiramente como n'elle se contém, sem duvida ou embargo algum, e não obstante quaesquer leis, regulamentos, ordenações, alvarás, resoluções, decretos ou ordens em contrario, quaesquer que ellas sejam, porque todos e todas hei por derogadas para este effeito sómente, como se d'elles e d'ellas fizesse especial menção, em quanto forem oppostas ás determinações contendas n'este alvará, que valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de um e muitos annos; e tudo sem embargo das ordenações que dispõem o contrario.

Dado no palacio da Bemposta, aos 29 de julho de 1823.=REI.=*Conde de Subserra*.

Decreto

Achando-se determinadas, pelo alvará da data d'este, as attribuições que fui servido conceder em tempo de paz ao commandante em chefe do exercito, e convindo para o bem do serviço e regularidade do expediente pôr em harmonia com as disposições do mesmo alvará as attribuições da secretaria de estado dos negocios da guerra, e as das repartições do chefe do estado maior general e as do secretario militar, e dar a cada uma d'ellas a regulação conveniente para a uniformidade e boa ordem do trabalho e prompta expedição dos negocios: hei por bem a este respeito ordenar o seguinte:

1.º A secretaria de estado dos negocios da guerra será composta da secretaria geral e de uma direcção militar.

2.º A secretaria geral será composta de official maior, e de seis repartições, a saber:

1.ª Gabinete de ministro;
2.ª Registo de entrada e distribuição;
3.ª Registo geral e archivos;
4.ª Escolas militares, archivo militar, trens e telegraphos;
5.ª Justiças militares e prisões;
6.ª Saude.

3.º A direcção militar será composta de um director e de tres repartições, a saber:

1.ª Correspondencia com o commandante em chefe sobre o pessoal do exercito;
2.ª Thesourarias, armamento, equipamento e fardamento;

3.ª Munições de guerra, munições de bôca, material de praças, quarteis, obras militares e transportes.

4.º Fica em seu inteiro vigor o decreto de 28 de setembro de 1821 e as instrucções a elle annexas, em tudo quanto for compativel com a presente organisação.

5.º A repartição do chefe do estado maior general será composta da maneira e com os vencimentos que abaixo se seguem:

Graduações	Ordenados por mez	Gratificações por mez	Forragens diarias
1 Chefe de estado maior	-$-	100$000	4
1 Sub-chefe	-$-	80$000	4
2 Chefes de divisão	-$-	40$000	3
5 Chefes de sub-divisão	-$-	15$000	2
5 Primeiros officiaes de secretaria	40$000	-$-	-
10 Segundos officiaes de secretaria	20$000	-$-	-
1 Porteiro	50$000	-$-	-
1 Ajudante de porteiro	18$000	-$-	-
1 Guarda	12$000	-$-	-
1 Impressor compositor	18$000	-$-	-
1 Correio	-$-	-$-	-

6.º Os primeiros officiaes de secretaria terão a graduação de tenentes, e os segundos a de alferes; estas graduações serão sómente honorarias, como se acha determinado para os secretarios e officiaes de secretaria dos governos das armas das provincias.

7.º O correio deverá ser montado e pago como os das secretarias de estado, e pago pela folha da secretaria de estado dos negocios da guerra.

8.º Os ordenados terão a natureza de soldos, e serão pagos pela thesouraria geral das tropas.

9.º Os officiaes militares que forem empregados em officiaes de secretaria, receberão como taes sómente o acrescimo que houver do seu soldo para o ordenado que competir ao logar que occuparem.

10.º Os mais officiaes que vencerem gratificação vencerão com ella os soldos das suas patentes.

11.º A repartição constará de duas divisões.

12.º A primeira se comporá de um chefe de divisão, de tres chefes de sub-divisão, de tres primeiros officiaes de secretaria e de oito segundos.

13.º A esta divisão pertencerão os objectos de disciplina, organisação, inspecções, propostas, baixas, licenças e recrutamento, e todos os mais do pessoal do exercito que, pelo alvará da data d'este, ficam pertencendo ás attribuições do commandante em chefe.

14.º A segunda direcção será composta de um chefe de divisão, um chefe de sub-divisão, um primeiro official de secretaria e de dois segundos.

15.º A esta divisão pertencerão os movimentos de corpos, a correspondencia sobre armamento, equipamento, fardamento, aquartelamento, municiamento de bôca e de guerra, transportes e quarteis militares, e todos os mais objectos de fornecimento e material do exercito; tudo como se acha especificado no citado alvará.

16.º Um chefe de sub-divisão e um primeiro official serão empregados, debaixo da inspecção immediata do sub-chefe do estado maior, em relacionar todos os papeis que entrarem na repartição e fazer d'elles a distribuição convenientemente pelas divisões a que pertencerem.

17.º Os chefes das divisões serão responsaveis por ellas immediatamente ao chefe do estado maior e ao sub-chefe; os chefes das sub-divisões aos respectivos chefes de divisão, e assim successivamente.

18.º Quando algum chefe de divisão estiver impedido, será substituido pelo chefe de sub-divisão mais graduado da sua divisão respectiva.

19.º O porteiro terá a seu cargo a collocação e arranjo dos livros e papeis;

lançará os despachos no livro da porta e fará o serviço interior das divisões entre si.

20.º O ajudante ajudará em tudo o porteiro.

21.º O guarda será obrigado a cuidar do asseio das casas da repartição, a ter as portas abertas ás horas determinadas, devendo habitar no mesmo edificio, a fim de as poder abrir a todo o momento que se precisar.

22.º A secretaria militar será composta da maneira e com os vencimentos que abaixo se seguem.

Graduações	Ordenados por mez	Gratificações por mez	Forragens diarias
1 Secretario militar	—$—	85$000	4
1 Chefe de divisão	—$—	40$000	3
3 Primeiros officiaes de secretaria	40$000	—$—	—
2 Segundos officiaes de secretaria	20$000	—$—	—
1 Porteiro	12$000	—$—	—
1 Correio	—$—	—$—	—

23.º Dos primeiros officiaes de secretaria, um terá a graduação de capitão e 10$000 réis mais de gratificação por mez, e será encarregado do trabalho do gabinete do commandante em chefe, e todos os outros terão as graduações designadas no § 6.º

24.º O correio deverá ser montado e pago do mesmo modo que fica dito no § 7.º

25.º Quando pela affluencia dos negocios não forem bastantes os officiaes de secretaria designados no presente decreto, o secretario militar admittirá amanuenses temporarios, que vencerão a rasão de 240$000 réis por anno, pelo tempo que servirem.

26.º A secretaria militar pertencerá a correspondencia com a secretaria de estado dos negocios da guerra e com as mais auctoridades, sobre todos os objectos que não forem da immediata competencia do chefe do estado maior general, e assim mesmo a expedição das graças requeridas pelos militares, ou em virtude de serviços militares; as habilitações para cadetes, a expedição dos conselhos de guerra, a do cumpra-se nas patentes dos officiaes, e todos os mais objectos militares cujo expediente pelo presente decreto não ficar comprehendido na sobredita repartição do chefe do estado maior general.

27.º Os trabalhos da secretaria serão regulados pela fórma que mais conveniente parecer ao secretario militar.

28.º Os individuos da secretaria militar serão subordinados uns aos outros na rasão das suas graduações, e todos responsaveis pelo cumprimento das suas obrigações respectivas ao secretario militar.

29.º As follas das despezas, ordenados, soldos e gratificações das repartições do chefe de estado maior do exercito e do secretario militar, depois de processadas nas respectivas repartições, serão remettidas mensalmente á secretaria de estado dos negocios da guerra, a fim de se verificar o pagamento d'ellas pela thesouraria geral das tropas.

O conselheiro de estado, ministro assistente ao despacho e encarregado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo para este effeito as ordens necessarias. Palacio da Bemposta, em 29 de julho de 1823.= *(Com a rubrica de sua magestade.)*

*

O cardeal patriarcha de Lisboa entrou n'esta cidade, vindo de Bayonna de França, no dia 18 de agosto de 1823, pelas quatro horas da tarde, sendo acompanhado, alem dos respectivos dignitarios e famulos, de uma procissão composta das communidades de todas as ordens religiosas, collegiadas, camara ecclesiastica, basilica de Santa Maria Maior e a da patriarchal, confessores da capella real, monsenhores e principaes, e no meio de alas da força armada, desde a igreja das freiras de

Nossa Senhora da Conceição de Arroios até á Bemposta, onde o aguardava el-rei D. João VI e toda a familia real.

Concluidos o *Te Deum* e as respectivas ceremonias foi s. em.ª jantar com o monarcha, e partiu depois para o palacio de seu sobrinho o marquez de Olhão, em Xabregas, e ali fixou a residencia. Á noite houve illuminação publica.

N'essa mesma data foi-lhe entregue, como prova da munificencia e apreço do soberano, a seguinte

Carta regia

Em.mo e rev.mo em Christo padre cardeal patriarcha de Lisboa, meu como irmão muito amado. Eu D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo e prézo. Querendo dar-vos uma prova do muito que me foi agradavel a resignação e constancia verdadeiramente apostolicas, com as quaes, sendo privado por uma facção anarchica do livre exercicio de vossas funcções patriarchaes, preferistes um desterro penoso a trahir os dictames da vossa consciencia: hei por bem elevar-vos á dignidade de grau-cruz da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa; e para que possaes usar das insignias e condecorações respectivas, fui servido mandar-vos expedir esta.

Em.mo e rev.mo em Christo padre cardeal patriarcha de Lisboa, meu como irmão muito amado, Nosso Senhor haja a vossa pessoa em sua santa guarda.

Escripta no palacio da Bemposta, aos 18 de agosto de 1823. = Rei[1].

*

O cardeal patriarcha, logo que chegou á séde da sua diocese, expediu a seguinte

Pastoral

Carolus I, cardinalis patriarcha olisiponensis.

A todas as pessoas ecclesiasticas e seculares do nosso patriarchado, saude e benção.

Arrancados do meio d'aquelle rebanho que o Espirito Santo confiou á nossa vigilancia[2], opprimidos pelo peso das tribulações que em torno nos rodearam desde que saimos d'esta capital, nós gemiamos, penetrados da mais viva dor, na presença d'aquelle Deus, que com insondavel providencia preside á sorte dos imperios[3], e com profunda sabedoria governa o destino dos homens[4]. Sabendo que o sacrificio que mais lhe apraz é um coração contricto e humilhado, com respeitosa submissão aos seus inescrutaveis decretos, bebiamos as amargosas fezes que de continuo nos ministrava o violento calix de um forçoso desterro; desterro a que de bom grado nos sujeitámos, não por vão capricho ou por mundana ambição, mas constrangidos pelos deveres do nosso cargo pastoral.

Tendo diante dos olhos o preceito que o apostolo nos prescreve de guardar fielmente o sagrado deposito das verdades reveladas[5], não nos esquecendo de nossa indignidade, que nos é bem conhecida, attendendo unicamente ao beneplacito da divina vontade, nos oppozemos aos insidiosos estratagemas de que a impiedade e a hypocrisia, em todos os tempos, se têem servido para espalhar o erro

[1] El-rei D. João VI, para que fosse investido, em seu real nome, com as respectivas insignias, o cardeal patriarcha de Lisboa, mandou á residencia d'este o conde de Subserra, ministro e secretario de estado assistente ao despacho, o qual lançou ao pescoço de s. em.ª a insignia da grau-cruz da ordem de Nossa Senhora da Conceição.

[2] Attendite vobis, et universo gregi, in quo vos posuit Spiritus Sanctus. *Act. Apost.*, c. 20, v. 28.

[3] Dominatur Excelsus super regnum hominum, et cuicumque voluerit, dat illud. *Dan.*, c. 4, v. 22.

[4] Apud Dominum gressus hominis dirigentur. *Ps.* 30, v. 16.

[5] Formam habe sanorum verborum, quæ a me audisti in fide et dilectione in Christo Jesu. Bonum depositum custodi per Spiritum Sanctum, qui habitat in nobis. *2 ad Tim.*, c. 1, v. 13 et 14.

e enthronisar a immoralidade. Manter a pureza da fé e dos costumes, conservar a verdadeira religião que nossos paes nos transmittiram e banir a tolerancia de falsas e diversas seitas, estes eram os unicos e efficazes desejos que nos animaram em tão arriscado conflicto. Por motivos tão relevantes nos expozemos a tantos incommodos, trilhámos tantos caminhos, e nos vimos, á imitação do apostolo, em perigos causados pelos nacionaes e estranhos, em perigos no meio das cidades e desertos, em perigos, emfim, causados pelos falsos irmãos[1]; privados contra a disposição dos canones, até dos meios da propria subsistencia. Parece que não podiam estender-se a mais os malevolos effeitos da sanha e do rancor; mas a quanto se atreve a humana malicia! Como se tivessemos já passado da presente vida para a eterna, ou como se um forçoso e injusto desterro nos podesse privar da jurisdicção que nos confiou a Igreja e que só ella nos póde tirar, até se mandou (o que sobrepuja toda a admiração), mandou-se riscar da sagrada liturgia o nosso nome, a fim de abolir de todo a memoria e lembrança do vosso legitimo pastor.

Mas lancemos um véu, esqueçamo-nos de factos que só servem de confusão e opprobrio a quem para elles de qualquer modo concorreu; adoremos antes os designios da Providencia, exclamemos com o apostolo: O profundidade das riquezas da sabedoria de Deus! Quão incomprehensiveis são os seus juizos, e quão inescrutaveis os seus caminhos[2]! Os mesmos caminhos que a impiedade trilhou para firmar o seu throno, d'esses mesmos se serviu o supremo moderador do universo para confundil-a e aniquilal-a. As tribulações e males que nos opprimiram e humilharam talvez concorressem ao menos indirectamente para ser odiado e destruido o anti-philosophico systema de governo que com apparencia de reforma e melhoramento se pretendia estabelecer; e quando d'elles não tirassemos outro fructo e vantagem, nos devemos gloriar no Senhor, conhecendo que a nossa ausencia foi uma barreira que poz a providente sabedoria do nosso Deus para que a particular Igreja a que presidimos não perdesse um só grau do seu esplendor e magestade.

Emfim, o Supremo Senhor dos céus e da terra, que tem em suas mãos omnipotentes a sorte de todos os homens[3], que está comnosco na tribulação para nos tirar d'ella e nos glorificar[4], vendo a humiliação em que gemiamos, e ouvindo nossos clamores, se dignou restituir-nos aos nossos amados filhos. Sabemos que muitos, desde que saimos d'esta capital, fizeram por nós ao Pae das misericordias e ao Deus de toda a consolação fervorosas e quotidianas rogativas; a ellas attribuimos o inesperado e continuo allivio nas nossas inveteradas enfermidades, a firme constancia nos repetidos trabalhos que padecemos e o feliz livramento dos multiplicados perigos em que nos vimos; portanto efficazmente rogâmos que assim como foram muitas as pessoas que nos alcançaram do Dador de todos os dons tantos e tão singulares beneficios, sejam tambem agora muitas as que por elles rendam a Deus as devidas graças[5], e nos impetrem do Pae das luzes as graças e virtudes de que tanto necessitâmos para o fiel e exacto desempenho do nosso cargo pastoral, de um ministerio tão laborioso e importante em que se encontram perigos ainda mais formidaveis; perigos de que só pela efficacia das vossas fervorosas orações podemos esperar nos livrará aquelle Deus, que é o nosso refugio, a nossa virtude e o nosso soccorro[6]; por isso, segunda vez supplicâmos e com o apostolo pedimos a todos os nossos subditos por Nosso Senhor Jesus Christo e pela caridade do Espirito Santo que nos ajudem rogando a Deus por nós incessantemente[7].

[1] In laboribus plurimis... in itineribus sæpe... periculis ex genere, periculis ex gentibus, periculis in civitate, periculis in solitudine... periculis in falsis fratribus... in vigiliis multis, in fame et siti. *2 ad Cor.*, c. 11, v. 26 et 27.

[2] O altitudo divitiarum sapientiæ, et scientiæ Dei! Quam incomprehensibilia sunt judicia ejus, et investigabiles viæ ejus! *Ad Rom.*, c. 11, v. 33.

[3] In manibus tuis sortes meæ. *Ps.* 30, v. 16.

[4] Clamabit ad me et ego exaudiam eum. Cum ipso sum in tribulatione: eripiam eum, et glorificabo eum. *Ps.* 90, v. 15.

[5] Benedictus Deus, Pater misericordiarum, et Deus totius consolationis... qui de tantis periculis nos eripuit et eruit: in quem speramus, quoniam et adhuc eripiet, adjuvantibus vobis in oratione pro nobis; ut ex multorum personis ejus quæ in nobis est donationis, per multos gratiæ agantur pro nobis. *2 ad Cor.*, c. 1, v. 3, 10 et 11.

[6] Deus noster refugium et virtus, adjutor in tribulationibus. *Ps.* 45, v. 1.

[7] Obsecro vos, fratres, per Dominum Nostrum Jesum Christum, et per charitatem Sancti

Nós vos amámos sempre com ternura nas entranhas de Jesus Christo; por isso soando já de perto aos vossos ouvidos as vozes do vosso pae e do vosso amigo não podemos satisfazer á ancia com que o nosso coração deseja e solicita o vosso verdadeiro bem, senão escudando-vos por meio d'esta instrucção pastoral, contra os insensatos discursos da incredulidade, que fortemente se empenha em rebellar-se contra os altares de Jesus Christo e em abalar os alicerces dos thronos. N'estes desgraçados seculos que se inculcam illuminados e regeneradores, vemos com viva mágua do nosso coração verificada a prophecia do apostolo S. Paulo; elle nos predisse que appareceriam nos ultimos tempos homens apostatas da fé, entregues ao espirito do erro e a doutrinas diabolicas, impostores hypocritas de uma consciencia cauterisada que prégariam a mentira[1]; homens, cujos corações seriam dominados pelos desvarios do amor proprio, ambiciosos, altivos, blasphemos, inchados de orgulho, sem sujeição, nem a seus proprios paes, calumniadores deshumanos, amadores ainda mais dos seus appetites do que de Deus[2].

Taes são aquelles que, surgindo d'essas tenebrosas e occultas sociedades, se têem manifestado em nossos dias; elles, encobrindo com o florido da linguagem o veneno de suas falsas doutrinas, pretendem illudir os ignorantes e fazer-se applaudir pelos dissolutos. Nós, porém, desejando obedecer á voz do apostolo que nos manda instar e rogar opportuna e importunamente[3]; tendo em Jesus Christo o modelo e o exemplar, o qual por meio de brandura e persuasão procurou attrahir a si as ovelhas que da casa de Israel se tinham desgarrado: exhortâmos e pedimos a todos os fieis do nosso patriarchado:

Que façam uma séria e attenta reflexão nas duas indispensaveis e essenciaes obrigações que lhes impõem a religião e a patria. Como orthodoxos e discipulos de Jesus Christo olhem com horror e execração para esses insensatos que se arrogam o nome de sabios. Considerae-os de perto, vel-os-heis uns falsos prophetas, uns lobos encobertos com pelles de ovelhas; querem inculcar-se reformadores do genero humano: mas sem primeiro se reformarem a si mesmos, elles não são de irreprehensiveis costumes, não são os melhores cidadãos, os melhores paes de familias, os esposos mais fieis, os magistrados mais incorruptiveis. Para illudir os menos acautelados proclamam com a bôca a santa religião que nossos paes professaram; mas bem longe d'ella têem seus altivos corações; vilipendiam o respeito e veneração das sagradas imagens, profanam os templos do Deus vivo, despem e roubam seus altares, calumniam e perseguem seus ministros e os reduzem á indigencia e aviltamento. Não é o verdadeiro zêlo que os anima, é sim o perverso desejo de tirar ao vicio os seus remorsos, de adormecer socegadamente no seio da libertinagem, é uma refinada ambição que os arrebata a empunhar as redeas do governo, tirando-as a quem legitimamente as tem, para se levantarem da indigencia e occuparem os melhores cargos do estado. Evitae, dilectissimos filhos, vos recommendâmos com o apostolo, evitae a novidade das suas praticas profanas e as objecções da sua impiedade, a que falsamente dão o nome de sciencia[4]; fugi d'elles como de serpentes que inficionam com a sua peçonha as fontes da eterna vida, e da mesma tranquillidade temporal, guardae-vos das suas linguas dolosas, porque têem na bôca o veneno de aspides[5].

Porém elles, como apostolos da mentira, que receberam a sua missão do pae das trevas, não só buscam todos os meios de augmentar seus proselytos nas conversações particulares, mas abusando da mal entendida liberdade de imprensa, in-

Spiritus, ut adjuvetis me in omnibus orationibus vestris pro me ad Deum. *Ad Rom.*, c. 15, v. 30.

[1] In novissimis diebus discedent quidam a fide, attendentes spiritibus erroris et doctrinis dæmoniorum, in hypocrisi loquentium mendacium, et cauteritatam habentium conscientiam. *1 ad Tim.*, c. 4, v. 1 et 2.

[2] Erunt homines seipsos amantes, cupidi, elati, superbi, blasfemi, parentibus non obedientes... proditores, protervi, tumidi, et voluptatum amatores magis, quam Dei. *2 ad Tim.*, c. 3, v. 1 et seq.

[3] Prædica verbum, insta opportune, importune. *2 ad Tim.*, c. 4, v. 2.

[4] Devitans profanas vocum novitates, et oppositiones falsi nominis scientiæ. *1 ad Tim.*, c. 6, v. 20.

[5] Linguis suis dolose agebant, venenum aspidum sub labiis eorum. *Ps.* 13, v. 5.

sintam em seus escriptos, com palavras doces e lisonjeiras, principios anarchicos, idéas com que, enganando os corações innocentes, lentamente os conduzem á immoralidade, á libertinagem, á rapina e ás revoluções. Desde que os maus livros livremente circularam, os costumes fizeram-se detestaveis, têem sido opprimidas todas as verdades, favorecidos todos os erros, todas as noções se confundiram; tem-se vivido sem principios, sem probidade, sem pudor; quem não dirá que os maus livros são pestes publicas! Nós vos exhortâmos a que vos abstenhaes da lição de tão perniciosos livros; emquanto não temos um conhecimento individual dos que durante a nossa ausencia se espalharam n'este patriarchado; uns como partos monstruosos da impiedade que n'elle grassou, outros traduzidos no nosso vulgar idioma, nós os condemnâmos em geral, e por esta prohibimos a sua lição, rogando juntamente que façaes d'elle sacrificio á religião que professastes no baptismo, entregando-os ás devoradoras chammas.

A santa Igreja, reconhecendo em si, desde o seu começo, o direito e auctoridade de julgar as materias que versam sobre dogma e costumes, teve sempre em horror e condemnou tão pestiferos livros. Nos actos dos apostolos vemos o infatigavel zêlo com que o grande Paulo arranca das mãos dos novos fieis de Epheso os livros impuros e depravados que tinham em seu poder e os queima publicamente[1]; o concilio geral de Nicea condemna e entrega ao fogo os livros do impio Ario; os escriptos do blasphemo Nestorio experimentam a mesma sorte por decreto do concilio de Epheso; os livros de Eutyches são condemnados no concilio de Calcedonia e publicamente queimados. Em todos os tempos estiveram sempre de accordo o sacerdocio com o imperio em condemnar as doutrinas perversas, empregando todo o seu zêlo e actividade em proscrever os livros que as contêem e os seus auctores.

Mas a experiencia que se adquire pela historia dos seculos ensinou que era melhor e mais util prevenir os abusos do que castigal-os, e que era mais sabio e prudente acautelar os damnos do que reparal-os; por isso os nossos imperantes, sempre pios e sempre zelosos protectores da Igreja e dos seus canones, com sabias e providentes leis, não só obstaram ao giro e introducção das infames producções da impiedade; mas estabeleceram uma censura prévia e esclarecida, que, facilitando a impressão dos bons escriptos, compasse o castigo dos abusos e a reparação dos males, males que muitas vezes são irreparaveis. Da liberdade absoluta da imprensa sempre se seguiram as mais terriveis consequencias; sem fallarmos nos seculos mais remotos, o presente e o proximamente passado mostram bem seus effeitos perniciosos. Libellos famosos, e escriptos incendiarios, pozeram em confusão toda a França; elles foram a principal causa de tantos attentados e excessos, que serão eternamente o opprobrio e ignominia d'aquella nação. Mas olhemos para nós mesmos; o nosso Portugal já ia experimentando similhantes estragos; os costumes cada vez mais corrompidos, pervertido o nosso caracter social, os alicerces da religião e do estado impia e escandalosamente subvertidos, tal era o lamentavel e pestifero fructo que por espaço de quasi tres annos produziu uma grande parte dos periodicos e dos escriptos que o rude e illitterato povo lia com gosto e applauso. Por isto nós, prevendo com mágua do nosso coração tão terriveis effeitos da liberdade de imprensa sem limitação alguma, nos oppozemos sempre a ella, e de bom grado quizemos antes ser injustamente proscriptos e expulsos d'este reino do que com a nossa mal entendida condescendencia coadjuvar a impiedade e a irreligião e firmar com o nosso consentimento uma base d'essa chamada constituição, que não só transtornava a boa ordem e paz da sociedade, mas até se oppunha a toda a economia e genio da religião que professâmos.

Mas nós ainda não vos expozemos até onde se estendem as malignas vistas d'estes novos e falsos philosophos, elles não se conjuram só contra a religião, pretendem tambem picar e destruir os alicerces dos thronos. Usurpando o titulo de paes da patria, espalham entre os povos maximas subversivas da boa ordem e harmonia social, maximas lisonjeiras com que os subtrahem ás legitimas auctorida-

[1] Multi autem ex eis: qui fuerant curiosa sectati, contulerunt libros, et combusserunt coram omnibus. *Act. Apost.*, c. 19, v. 19.

des, e debaixo da encantadora perspectiva de uma ventura que nunca se realisa, os arrastam ao precipicio, á desgraça e á anarchia; querem regenerar o mundo a seu sabor para levantarem sobre a ruina de todos os thronos o sonhado imperio da libertinagem. Ponde, dilectissimos filhos, ponde diante dos olhos as tristes e dolorosas scenas que a manifesta demencia d'esses demagogos tem representado no mundo; nos horrores de suas chamadas regenerações têem envolvido nações sempre ficis e leaes aos seus soberanos, apresentando-lhes os lisonjeiros aspectos de uma liberdade mal entendida, e de uma igualdade tão absurda na ordem moral como contraria á ordem physica. Vós mesmos com bem funesta experiencia vistes que no transtorno das nossas leis fundamentaes só buscavam os interesses do seu orgulho e a satisfação das suas particulares vinganças; que, não querendo ou não podendo obedecer, queriam ser dos outros cegamente obedecidos; vistes que debaixo da dolosa apparencia de um novo e mais feliz estado de cousas exhauriram o regio erario, augmentaram a divida antiga, que reduzindo á indigencia e miseria innumeraveis familias benemeritas da patria, só se enriqueciam a si mesmos e aos seus apaniguados; vistes, emfim, que para estabelecerem o seu liberalismo ou antes o seu ferreo despotismo, attrahiam sobre si mesmos e sobre a nossa cara patria os golpes das nações armadas, a quem a propria experiencia fez conhecer a indispensavel necessidade de destruir uma seita, que só pretende lançar por terra e de todo aniquilar a religião e os thronos; o impio Diderot, seu mestre e patriarcha, não se envergonhou de escrever que só ficaria satisfeito quando visse enforcado o ultimo dos reis com as tripas do ultimo dos sacerdotes. Que absurdo! Que impiedade!

Fugi, pois, amados filhos, de tão sediciosas maximas destruidoras do equilibrio social; esta é, depois dos deveres que como christãos vos impõe a religião santa, a essencial e primaria obrigação que como vassallos ficis e honrados deveis á patria. Cumpria-a exactamente, bem como a cumpriram nossos maiores e antepassados; obedecei ás nossas leis, ellas até por confissão dos nossos mesmos adversarios[1] são boas, são as mais analogas ao caracter, á indole e á natural nobreza dos portuguezes.

Os abusos, que tanto exageravam esses revolucionarios para illudir os ignorantes e attrahir ao seu partido os mal intencionados, não procediam das leis que nos governavam, mas das paixões particulares dos que as punham em execução; esses mesmos abusos, e ainda maiores, iamos já vendo praticados pelos mesmos falsos regeneradores. Emquanto os homens conservarem a quasi natural indole com que os infeccionou a culpa do primeiro homem, emquanto não regularem todas as suas acções pela religião e pela saudavel moral que nos ensinou o Divino Mestre, haverá, seja qual for a fórma de governo, haverá até á consummação dos seculos, abusos e desordens. Respeitae pois nossas leis fundamentaes, obedecei com effusão de coração e plenitude de vontade ao nosso augusto rei o senhor D. João VI, elle nunca teve por norma e regra das suas acções a arbitrariedade e o despotismo, nunca se esqueceu que tem por juiz o Soberano dos soberanos, a quem unicamente é responsavel[2]. Suas singulares e reaes virtudes bem têem mostrado, em crises tão arriscadas, que a lei suprema que o domina é a ventura e felicidade do seu povo. Ellas, sem esperar o testemunho da posteridade, lhe merecem já o justo titulo de pae da patria. Os nossos maiores, obedecendo e respeitando aos seus augustos ascendentes, illustres ramos do grande e pio Affonso Henriques; elles permanecendo firmes e constantes nos principios que eram a base da nossa legislação, (principios geralmente recebidos em Portugal e publicamente ensinados até agosto de 1820), permanecendo, digo, firmes e constantes n'estes principios, regularam por elles, até nos mais perigosos e arriscados tempos, a sua louvavel conducta; por elles conseguimos aquella honra e gloria que nos attestam nossos historiadores, sendo em toda a Europa ouvido o nome portuguez com admiração e res-

[1] Na sessão 179 das illegitimas côrtes, em 5 de setembro de 1821, disse Manuel Fernandes Thomaz, chefe dos revolucionarios: «Temos leis, se não servem façam-se outras, porém duvido que as façamos tão boas, o mal nasce de não se executarem».

[2] Altissimus interrogabit opera vestra, et cogitationes scrutabitur... Horrende et cito apparebit vobis: quoniam durissimum judicium his, qui præsunt, fiet. *Sapient.*, c. 6, v. 4 et 6.

peito; não foi emfim de outra maneira que attrahimos as copiosas bençãos que o céu benignamente nos tem sempre liberalisado.

Dividindo-se, porém, os nossos pastoraes cuidados pelos nossos coadjutores e vigarios, é justo que elles, desempenhando os seus pessoaes e particulares deveres, se unam aos nossos sentimentos. Sim, rev.^{mos} parochos, vós sois os operarios que o grande pae de familias mandou á sua vinha para limpal-a dos espinhos e abrolhos[1], sois as sentinellas que o Senhor collocou sobre os muros da cidade santa para vigiarem de dia e de noite, e advertirem aos seus filhos a ruina e perigos que ameaçam[2].

Se não é pois outro o fim da vossa vocação ao ministerio que exerceis senão trabalhar na santificação dos filhos da santa Igreja, vêde e considerae attentamente quanto convem que vos santifiqueis primeiro a vós mesmos[3]; sêde, vos diz o apostolo, sêde o modelo das boas obras em tudo, na doutrina, na inteireza, na gravidade, irreprehensiveis na vossa linguagem, nas vossas palavras, que não devem respirar senão pureza e santidade, para que os homens depravados e inimigos da santa Igreja e do estado não tenham de que vos arguir, cubram-se de pejo e confusão, e leiam nas vossas edificantes acções a continua reprehensão das suas[4]; sêde a fórma e o espelho do vosso rebanho em todas as virtudes, apascentando-o, não como quem domina imperiosamente sobre o rebanho que nos foi confiado, mas em espirito de ternura e caridade, como pae compassivo e carinhoso que unicamente suspira e se afadiga pelo seu bem e interesse[5]. Instruindo-os primeiro com o vosso exemplo, em seus corações se insinuarão tambem profundamente as vossas palavras; nas estações e praticas que por direito divino tendes obrigação de fazer e que muito vos recommendâmos, ensinae aos povos que a obediencia e respeito que devemos aos soberanos e aos seus ministros são a base do estado social, que esta subordinação é uma das mais essenciaes obrigações que a rasão e a religião nos impõem.

Na verdade, se attendermos ás luzes que nos ministram tanto a rasão natural como o facho da revelação, sem duvida conheceremos que o estado connatural ao homem é o da sociedade, que esta não póde existir sem chefe ou imperante, e que a obediencia e respeito que a este devemos não depende da livre convenção aos subditos. Olhemos para a natureza do homem: o homem em estado solitario e vagabundo succumbiria á força e violencia das proprias miserias; é elle de tal maneira fraco que sem a mutua dependencia dos seus similhantes não póde prover á sua conservação nem á sua felicidade; pelo contrario no estado social acha elle abundancia, ou ao menos o necessario nas suas indigencias, allivio nas suas dores, remedio nos seus males e fortaleza para repellir os seus aggressores. Mas multidão sem subordinação e obediencia é um monstro que se destroe e a si mesmo se aniquila: a experiencia o prova e contesta. É logo necessario para haver sociedade que os membros d'ella se liguem pelos vinculos do respeito e amor, da obediencia e subordinação, de maneira que constituam um corpo de inferiores e de superiores, de subditos e de imperantes. Mas d'onde dimana a auctoridade que submette os inferiores aos superiores? Aquella auctoridade com que os imperantes governam os subditos? Eis-aqui o cahos em que se abysma a nova philosophia; porém por mais que se afadiguem os falsos philosophos e os falsos politicos, jamais poderão demonstrar a existencia d'essas sonhadas convenções que elles querem inculcar como primeiras fontes d'onde procede o direito de mandar e a obrigação de obedecer.

Deus só, como auctor do universo pelo direito da creação, é indubitavelmente o principio supremo d'onde dimanam originariamente todas as auctoridades, todos

[1] Qui exiit primo mane conducere operarios in vineam suam. *Math.*, c. 20, v. 1.

[2] Super muros tuos Jerusalem constitui custodes, tota die et nocte in perpetuum non tacebunt. *Isa.*, c. 62, v. 6.

[3] Sanctifico meipsum, ut sint et ipsi sanctificati in veritate. *Ev. Joan.*, c. 17, v. 19.

[4] In omnibus teipsum præbe exemplum bonorum operum, in doctrina, in integritate, in gravitate, verbum sanum irreprehensibile: ut is, qui ex adverso est, vereatur, nihil habens malum dicere de nobis. *Ad Tit.*, c. 2, v. 7 et 8.

[5] Pascite, qui in vobis est, gregem Dei, providentes non coacte, sed spontanee secundum Deum... neque ut dominantes in cleris, sed forma facti gregis ex animo. *1 Petr.*, c. 5, v. 2 et 3.

os direitos e todos os poderes. O auetor da natureza, diz o grande Chrysostomo, estabeleceu a subordinação entre os homens, como a estabeleceu no corpo humano, cujos membros já subordinados entre si, se acham subordinados todos a uma só cabeça[1].

Consultemos a historia mais authentica, a mais antiga, a que sobe ao principio dos seculos, veremos uma multidão de familias, cada uma subordinada pela mesma natureza ao chefe que lhe deu o ser e a existencia, e todas ligadas por mais de novecentos annos pelos laços da subordinação e obediencia ao primeiro homem, a esse chefe commum que o mesmo Deus creou; em Adão, pois, como primeiro tronco do genero humano, reside a auctoridade de governar de que a mesma natureza o investe pelo direito da geração; é elle o pae universal ou antes o seu pae soberano. Sendo, pois, a natureza e a rasão sempre a mesma e em toda a parte, sem duvida devemos do mesmo modo discorrer a respeito de Noé quando todo o genero humano, depois do diluvio universal, ficou reduzido á sua unica familia; mas não só a este, porém, a qualquer primeiro propagador ou cabeça de familia que apparece em cada paiz, devemos applicar os mesmos direitos que a Adão competiam; elles ficam, antes de qualquer convenção, os chefes, os soberanos, os legisladores natos de todas as familias subalternas, com direito de as governar emquanto se não separarem para outra religião.

Á maneira do tronco de uma arvore, que se divide em grossos ramos e estes se subdividem em outros mais pequenos, assim todos os povos primitivos, descendendo de um só chefe, e saindo de um só logar, se estenderam a diversos paizes, n'elles formaram diversas nações com chefes preexistentes, que, sem que precedesse convenção alguma, lançam os fundamentos das cidades, com os seus cuidados e desvelos as augmentam e as governam pelas suas leis. Nós achâmos até designados pelos seus proprios nomes todos esses chefes primitivos; vemos os povos que d'elles descenderam, as cidades onde reinaram e as regiões a que estenderam o seu imperio e a sua soberania[2].

Não foram logo os povos que desde o principio do mundo crearam os chefes e os imperantes, mas foram estes os que procrearam os povos e os governaram em virtude sómente da auctoridade que tinham recebido do Auetor Universal, de quem elles mesmos descendiam, não podendo esta auctoridade ou soberania dimanar senão do Pae Nosso que está nos céus, do Supremo Creador do Universo, do Soberano dos soberanos, que, na phrase do apostolo, é o principio e cabeça de toda esta grande familia que ha no céu e na terra[3]. As mesmas nações pagãs, ainda antes do Evangelho, assim o entenderam: ellas, apesar das trevas em que viviam, alumiadas só pela natureza e pela recta rasão, consideravam os reis como uns logares-tenentes de Deus sobre a terra, e a sua auctoridade como uma commissão do mesmo céu[4].

Dispam-se pois os novos philosophos das suas paixões, desterre-se o espirito do partido, sem duvida a mesma rasão lhes ensinará que a soberania (seja qual for o nome com que se denomine, resida em um ou em muitos, seja hereditaria ou electiva), a mesma rasão natural lhes ensinará que a soberania não dimana das convenções populares; que aquelle que pelas leis fundamentaes é designado soberano é logo investido de auctoridade e poder para governar os subditos, e que a estes só compete a obrigação de obedecer[5].

Mas consultemos tambem a revelação, esse facho celeste, cujas luzes superiores ás da rasão nunca nos podem enganar. Deus, nos diz o Espirito Santo, é que estabeleceu e auctorisou os soberanos em todas as nações[6]; do Senhor receberam

[1] *Hom. sup.* c. 13, *Epist. ad Rom.*
[2] *Genes*, c. 10 et 36.
[3] Ex quo omnis paternitas in cœlis et in terra nominatur. *Ad Eph.*, c. 3, v. 15.
[4] *Hesiod. Theol.*, v. 80 et seq.
[5] Tão importante materia n'estes tenebrosos tempos necessitava de mais amplo desenvolvimento, o que não permitte a brevidade que nos propozemos. Na falta de Bossuet, Fenelon e outros auctores famigerados, recommendâmos muito que ao menos se leia o livro intitulado *Voz da natureza sobre a origem dos governos.* Elle se acha traduzido no nosso vulgar idioma, e n'elle se destroe e pulverisa o falso systema dos novos politicos, que põem a origem da soberania na absurda universalidade dos individuos.
[6] In unamquamque gentem posuit Rectorem. *Eccles*, c. 17, v. 14.

elles o poder e do Altissimo o dominio[1]. O Altissimo é que tem debaixo da sua dominação os reinos dos homens e os dá como lhe apraz[2]; em seu logar reinam os reis e ordenam o que é justo[3]. Mas deixemos em silencio outros muitos textos dos sagrados livros, ouçamos o apostolo S. Paulo: suas formaes palavras são a melhor refutação do systema d'esses novos regeneradores.

Todo o homem, nos ensina o apostolo, esteja sujeito aos poderes superiores, porque não ha poder que não venha de Deus, e os que ha esses foram por Deus ordenados. Aquelle pois que resiste ao poder, resiste á ordenação de Deus, e os que lhe resistem a si mesmos trazem a condemnação. Porque os principes não são para temer quando se faz o que é bom, mas quando se faz o que é mau: queres tu não temer o poder? Obra bem e terás louvor d'elle mesmo, porque o principe é ministro de Deus para bem teu. Mas se tu obras mal tens rasão de temer, porque não é debalde que elle traz a espada, porque elle é ministro de Deus para exercitar vingança e castigo contra o que obra mal; é logo necessario que lhe estéjaes sujeitos, não sómente pelo temor do castigo, mas tambem por obrigação de consciencia[4]. Até aqui o santo apostolo.

S. Paulo, que, illustrado pelo Espirito Santo, era sem duvida melhor philosopho que Voltaire, Rousseau, Condorcet, Diderot e outros impios mestres dos chamados regeneradores; S. Paulo não nos diz que o poder vem dos pactos e convenções populares, mas que não ha poder que não venha de Deus; não nos diz que o poder foi ordenado pelos homens, mas os que ha esses foram por Deus ordenados, e por isso quem resiste ao poder resiste, não ao pacto social ou á chamada constituição, mas á ordenação de Deus; não nos diz, emfim, que o principe é ministro do povo, mas de Deus para bem do que obra o que é bom e para exercitar vingança e castigo contra o que obra mal. Esta era a doutrina que o apostolo ensinava aos primitivos christãos (e n'elles a todos nós), ainda quando os imperantes eram idolatras e perseguidores do christianismo, mas a estes mesmos manda render obediencia e viver em subordinação, não pelo temor do castigo, mas por obrigação de consciencia, porque, como diz o grande Agostinho: «Aquelle que deu o imperio a Augusto, esse o deu a Nero; aquelle que o deu a Vespasiano e a Tito, imperadores elementissimos, esse o deu a Domiciano cruelissimo; aquelle que o deu a Constantino christão, esse o deu a Juliano apostata[5]».

É logo um dever importantissimo que nos impõe a religião, estar sujeitos pelo amor de Deus, quer seja ao rei como a soberano, quer seja aos seus ministros e governadores como enviados da sua parte, para castigar os que obram mal e tratar favoravelmente os que obram bem[6]. Estas solidas verdades, de que os fieis devem em todos os tempos estar persuadidos, mas que agora se fazem mais necessarias por causa do espirito de insubordinação que tem inspirado a falsa philosophia; estas solidas verdades, digo, devem os rev.^{mos} parochos ensinar á porção do rebanho que lhes foi confiada, para que emmudeça a ignorancia d'esses homens nescios[7] e para que com um mesmo coração e com uma mesma bôca glorifiquemos a Deus Pae de Nosso Senhor Jesus Christo[8], porque da pratica e observancia dos impreteriveis deveres de catholicos e de vassallos depende a verdadeira felicidade, tanto temporal como eterna.

Finalmente exhortâmos todo o clero secular e regular d'este patriarchado que

[1] Audite ergo Reges, et intelligite... Data est a Domino potestas vobis, et virtus ab Altissimo. *Sap.*, c. 6, v. 4.

[2] Donec scias, quod dominatur Excelsus super Regnum hominum, et cuicumque voluerit, dat illud. *Dan.*, c. 4, v. 22.

[3] Per me Reges regnant, et legum Conditores justa decernunt. *Prov.*, c. 8, v. 15.

[4] *Ep. ad Rom.*, c. 13, v. 1 et seq.

[5] Non enim voluntate humana... sed Spiritu Sancto inspirati locuti sunt sancti Dei homines. *2 Petr.*, c. 1., v. 21.

[6] *Lib. V de Civit. Div.*, c. 25.

[7] Subjecti igitur estote omni humanæ creaturæ propter Deum: sive Regi, quasi præcellenti, sive ducibus tanquam ab eo missis, ad vindictam malefactorum, laudem vero bonorum, *1 Petr.*, c. 2, v. 13 et 14.

[8] Ut benefacientes obmutescere faciatis imprudentium hominum ignorantiam. *Id.*, v. 15.

[9] Ut unanimus uno ore honorificetis Deum, et Patrem Domini nostri Jesus Christi. *Ad Rom.*, c. 15, v. 6.

se unam n'estes nossos sentimentos, lembrando-lhes que ao exacto desempenho dos seus particulares deveres devem juntar aquella copia de doutrina sã com que possam edificar e instruir o povo. Esta é a epocha em que, mais que nunca, se lhe deve persuadir, tanto no confissionario como no pulpito, a concordia e união entre si, a obediencia e sujeição ás legitimas auctoridades, a detestação e horror a essas tenebrosas e occultas associações, aonde em silencio e mysterio se alluem os alicerces da religião e do estado; e por isso já muitas vezes vedadas pelas leis ecclesiasticas e civis, e novissimamente prohibidas pela carta de lei de 20 de junho do presente anno. É necessario que a todos se ponha diante dos olhos e se lhes represente com as mais vivas cores o horrivel quadro dos innumeraveis males que têem causado em toda a Europa, e particularmente n'esse nosso reino, as innovações politicas. Seus funestos resultados deviam já ter destruido a pertinacia de alguns, mas (que loucura! que cegueira!) nem a experiencia ainda os desengana, nem a rasão os convence, que todos os tiros d'esses falsos regeneradores se dirigem ultimamente a aniquilar a religião, este vinculo sagrado que não só é a base da independencia e conservação dos thronos, que elles tanto aborrecem, mas tambem a fonte e origem da prosperidade das nações, da efficacia e da execução das leis.

Taes são os sentimentos que a religião e a patria nos preserevem; elles estiveram sempre profundamente gravados no nosso coração, e se d'elles estiverem possuidos os corações dos nossos amados filhos e de todos os portuguezes, desceerão do céu sobre todos nós a paz, a abundancia e todas as venturas.

E para que chegue á noticia de todos, mandâmos que esta nossa pastoral seja publicada e affixada nos logares do estylo, depois de lida á estação da missa conventual.

Dada em Lisboa, no palacio da nossa residencia, sob nosso signal e sêllo das nossas armas, aos 19 de agosto de 1823. = *C. Cardeal Patriarcha.* = (Logar ✠ do sêllo.) = *O Dr. Joaquim José Pacheco e Sousa.*

*

Agrupando as peças officiaes relativas á questão do Brazil, para melhor se poderem avaliar, antepomos ainda uma vez as datas, e por isso seguem immediatamente outras promulgadas no anno de 1823.

Aviso

Para sua alteza real o senhor infante D. Miguel, commandante em chefe do exercito: — Serenissimo senhor. — Sua magestade é servido que vossa alteza real mande aspar nos livros dos archivos dos governos das armas das provincias e dos de praças, inspecções geraes de armas, real corpo dos engenheiros, corpos de primeira e segunda linha do exercito e de ordenanças, veteranos e outros corpos e repartições da jurisdicção de vossa alteza real, todos os registos dos documentos que obrigaram os respectivos officiaes, officiaes inferiores e soldados, e mais empregados, a prometter e jurar obediencia ás instituições politicas, oppressivas e illegaes, sendo reduzidos a cinzas os originaes d'onde foram extrahidos taes transumptos. O que communico a vossa alteza real, a fim de que mande expedir as ordens que forem necessarias para a sua execução.

Beijo as reaes mãos de vossa alteza real.

Deus guarde a vossa alteza real muitos, muito felizes e muito dilatados annos. Palacio da Bemposta, 25 de agosto de 1823. = *Conde de Subserra.*

N'esta data e para o mesmo fim se expediram avisos ao thesoureiro geral das tropas, commissario em chefe do exercito, intendente geral e fiscal das obras militares e inspector dos quarteis, ex-physico mór do exercito, ex-contador fiscal dos hospitaes militares, inspector das officinas do arsenal real do exercito, contador fiscal interino da thesouraria geral das tropas, director do real collegio militar da Luz, lentes da academia real de fortificação, artilheria e desenho, conselho de guerra e de justiça, e real junta da fazenda dos arsenaes do exercito.

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de lei virem, que, tomando na minha real consideração os gravissimos inconvenientes que devem resultar de continuar a ser regulado o governo civil e militar das ilhas dos Açores pelas disposições conteúdas na carta de lei de 2 de fevereiro de 1822, que aos regulamentos anteriores substituiu providencias verdadeiramente desorganisadoras, muito contrarias á commodidade dos meus fieis vassallos moradores nas mesmas ilhas, e prejudiciaes á prosperidade d'ellas, como a experiencia já tem demonstrado; reconhecendo que de tudo quanto se contém na dita carta de lei sómente é justa, e por isso digna de sustentar-se, a creação da nova comarca, de que se faz menção no § 2.°; e querendo fazer cessar os ponderados inconvenientes, conformando-me com o que n'esta materia me foi presente em consulta da junta por mim creada para a revisão das leis e providencias legislativas e economicas, publicadas de 24 de agosto de 1820 em diante: sou servido determinar o seguinte:

1.° O governo civil e militar das sobreditas ilhas será novamente regulado pela legislação anterior á mencionada carta de lei, cujas disposições hei por bem revogar, instaurando o governo geral das mesmas ilhas providentemente estabelecido pelo regimento dado por meu augusto avô o senhor rei D. José I, que santa gloria haja, em 2 de agosto de 1766.

2.° Serão da mesma fórma instauradas e postas em exercicio, como antes das referidas innovações se achavam, não sómente a junta criminal e a denominada do paço, que por commodidade dos meus fieis vassallos evitavam os recursos mais morosos para os tribunaes d'esta côrte n'aquelles casos, que pelos respectivos regimentos se acham declarados, mas tambem a junta da real fazenda, providentemente creada no dito anno de 1766 e posteriormente reformada no de 1799, em consequencia da carta regia de 20 de outubro de 1798.

3.° Ficará unicamente subsistindo, por ser conforme ao interesse publico, a creação de uma nova comarca que tenha por capital a villa da Horta da ilha do Faial, e por districto esta mesma ilha com as do Pico, Flores e Corvo; vencendo o mesmo ordenado, emolumentos, proes e precalços, que como tal vence o corregedor da comarca de Angra. E sou outrosim servido crear para o expediente d'esta nova comarca os officios de um escrivão, de um meirinho e de um inquiridor, que juntamente sirva de contador e distribuidor.

4.° Sou servido determinar que o governo militar dos Açores resida seis mezes na ilha Terceira e seis na de S. Miguel; podendo comtudo saír a visitar as outras ilhas, quando assim convier ao meu real serviço, e o exigirem os interesses e commodos de seus habitantes.

Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, regedor da casa da supplicação, ou quem seu logar servir; conselhos de minha real fazenda, de guerra e do ultramar; mesa da consciencia e ordens, e bem assim a todos os tribunaes e quaesquer pessoas, a quem o conhecimento e execução d'esta carta de lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. E ao dr. Manuel Nicolau Esteves Negrão, do meu conselho, desembargador do paço e chanceller mór do reino, ordeno que a faça publicar na chancellaria e registar nos livros onde tocar, remettendo-se exemplares d'ella a todos os tribunaes, cabeças de comarcas, villas e logares onde é costume registarem-se similhantes leis, e mandando-se o original para o meu real archivo da Torre do Tombo.

Dada no palacio da Bemposta, aos 18 de agosto de 1823. = EL-REI, com guarda. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Decreto

Sendo da minha real vontade e conforme as regras de justiça que a mercê de condecoração concedida por decreto de 24 de junho d'este anno comprehenda, não

só os officiaes e corpos do exercito que desde os dias para sempre memoraveis 27 e 30 de maio do mesmo anno se uniram intrepidos e leaes á minha real pessoa e ao infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho, commandante em chefe do exercito, acompanhando-me até á minha entrada n'esta capital; mas tambem aos officiaes e corpos do exercito que nas provincias, levados do mesmo brio e lealdade, bradaram contra a facção revoltosa e acclamaram o pleno exercicio da minha soberania antes de terem noticia ou participação da minha retirada d'esta côrte: hei por bem, para que tenha o seu devido effeito o decreto de 28 de junho d'este anno, conformando-me com o parecer do mesmo infante D. Miguel, determinar o seguinte:

1.° Que todos os officiaes e corpos do exercito que se uniram ao infante D. Miguel no dia 27 de maio d'este anno ou que se mostre terem partido dos logares onde se achavam com o mesmo fim, gosem das medalhas de que faz menção o decreto de 24 de junho d'este anno, guardando-se n'estes distinctivos as differenças que no dito decreto se declaram.

2.° Que todos os officiaes e corpos do exercito que desde o dia 28 até 30 de maio d'este anno se uniram ao infante D. Miguel gosem das mesmas medalhas, observando-se as differenças que prescreve o citado decreto, e alem d'estas a de um vivo escarlate no meio da lista branca da fita.

3.° Que todos os officiaes e corpos do exercito que desde o dia 30 de maio até 5 de junho d'este anno se uniram á minha real pessoa ou que acclamaram com o infante D. Miguel os inauferiveis direitos da minha soberania, tenham a mesma condecoração, com a differença, alem das que declara o sobredito decreto, de ter no meio da lista branca da fita um vivo amarello.

4.° Que todos os officiaes e corpos do exercito que nas provincias acclamaram os incontestaveis direitos de minha soberania, não tendo noticia ou participação alguma da minha retirada d'esta capital, gosem igualmente das mesmas medalhas, debaixo das differenças que determina o mencionado decreto, e com a particularidade de que a lista branca da fita terá no meio um vivo azul ferrete.

O conde de Subserra, do meu conselho de estado, ministro assistente ao despacho do meu gabinete e encarregado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta, em 29 de setembro de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Sendo-me presentes os gravissimos inconvenientes que se seguem ao meu real serviço, disciplina e boa ordem, que tanto convem manter no corpo da minha real armada, da fórma que estabelece para os conselhos de justiça do mesmo corpo o artigo 4.° da carta de lei de 30 de outubro do anno passado, que encerrando principios desorganisadores, e de mui funestas consequencias, foi uma tentativa com que se procurou pôr em pratica vãs theorias, que a experiencia de outros paizes já tinha reprovado como inexequiveis; e porque um similhante objecto, pedindo immediata providencia, não deve ser differido para o plano que tenho mandado traçar para o restabelecimento da importante repartição da marinha real: hei por bem incumbir aquelles conselhos de justiça ou de superior instancia a um conselho de marinha que para esse fim sómente, e para a decisão da parte contenciosa, que for relativa a prezas, sou servido interinamente crear. Constará este conselho de cinco conselheiros, todos officiaes generaes da minha armada; ahi haverá um juiz relator e dois para adjuntos, os quaes serão todos ministros togados da casa da supplicação, por mim nomeados; regulando-se o conselho, no que n'esta parte se lhe incumbe, pelo que foi disposto no artigo 7.°, titulo III do regimento do conselho do almirantado de 26 de outubro de 1796; bem como no que respeita a prezas, pelo que ordenam os dois alvarás em datas de 7 de dezembro do mesmo anno, 9 de maio de 1797 e 4 de maio de 1805, só no que diz respeito ao contencioso e suas mais dependencias, até final sentença das mesmas prezas. Nenhum d'aquelles officiaes generaes haverá por similhante exercicio vencimento ou gratificação alguma; mas emquanto assim estiverem empregados, gosarão das preeminencias e consideração que tinham os antigos conselheiros do almirantado.

O conde de Subserra, do conselho de estado, ministro assistente ao despacho, encarregado do expediente da secretaria de estado dos negocios da guerra e interinamente dos da marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio de Mafra, em 3 de outubro de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de lei virem, que, convindo occorrer aos gravissimos inconvenientes que a fatal experiencia de perto de dois annos desgraçadamente tem provado seguirem-se da execução da carta de lei de 8 de novembro de 1821, que dividiu por todas as secretarias de estado os negocios e dependencias ultramarinas, que pelo alvará de 28 de julho de 1736 dependiam na sua solução e despacho só da secretaria de estado dos negocios da marinha; pois de tão mal pensada desmembração tem resultado confusão no expediente dos mesmos negocios, delonga e incerteza no despacho das partes; porque faltando assim um centro á melhor resolução, que cumpre em taes objectos, nenhumas providencias a bem do restabelecimento e prosperidade dos estabelecimentos ultramarinos d'estes reinos se têem podido convenientemente adoptar, seguindo-se d'ahi a decadencia e total perdição dos mesmos estabelecimentos, que são outros tantos trophéus ao valor, fidelidade e honra da nação portugueza, tão desvelada em dilatar a religião catholica ás mais remotas regiões, bem como em servir os seus principes; e porque os ditos estabelecimentos hoje tanto mais carecem de toda a devida providencia, e se tornam dignos das minhas paternaes solicitudes, quanto maior é a desordem que n'elles promoveu o espirito faccioso do passado systema, de que a Divina Providencia livrou estes reinos: por todos estes motivos sou servido ordenar:

1.° Que fica de nenhum effeito a citada carta de lei de 8 de novembro de 1821; pois, na conformidade do que dispõe o alvará da creação das secretarias de estado de 28 de julho de 1736, todos os negocios do ultramar voltam a ser da dependencia da secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar.

2.° Que todos os despachos, requerimentos e mais papeis pertencentes ao ultramar, que n'este intervallo d'ali tinham vindo, se reunam outra vez na mencionada secretaria de estado.

3.° Que sendo ahi competentemente examinados todos os ditos papeis, se proceda á informação e proposta dos remedios e providencias de que necessitem os meus povos, habitantes do ultramar, a fim de que, gosando da tranquillidade e segurança de que necessitam e são dignos os seus moradores, se consiga a prosperidade de taes estabelecimentos em vantagem de toda a monarchia portugueza, objecto o mais constante dos meus cuidados e desvelos.

Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, regedor da casa da supplicação ou quem seu cargo servir; conselhos de minha real fazenda, de guerra e do ultramar; mesa da consciencia e ordens, e bem assim a todos os tribunaes e quaesquer pessoas a quem o conhecimento e execução d'esta carta de lei pertencer, que a cumpram e guardem tão inteiramente como n'ella se contém. E ao dr. Manuel Nicolau Esteves Negrão, do meu conselho, desembargador do paço e chanceller mór do reino, ordeno que a faça publicar na chancellaria e registar nos livros aonde tocar, remettendo todos os respectivos exemplares d'ella a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem isso devidamente cumprir; mandando tambem que se registe n'aquelles logares aonde for estylo, e mandando-se o original para o meu real archivo da Torre do Tombo.

Dada no palacio da villa de Mafra, aos 3 de outubro de 1823. = El-Rei com guarda. = *Conde de Subserra.*

Decreto

Tendo subido ao meu real conhecimento que alguns portuguezes, perdidos na opinião publica e opprimidos de remorsos, deixaram sua patria, emigrando para

paizes estrangeiros, aonde intentam escrever, na lingua materna, periodicos ou folhetos de qualquer natureza, com o fim criminoso de espalharem novamente entre meus fieis vassallos doutrinas e principios irreligiosos e subversivos; e convindo ao meu real serviço e ao bem dos povos, que a Divina Providencia confiou ao meu paternal cuidado, prevenir um tão pernicioso e consequente mal: sou servido ordenar o seguinte:

1.º Prohibe-se a todos os habitantes dos meus estados, sejam nacionaes ou estrangeiros, o fazer assignatura de qualquer periodico ou folheto impresso em paiz estrangeiro, e escripto na lingua portugueza, sem que o seu auctor tenha obtido primeiro licença minha para a sua circulação.

2.º Se eventualmente algum d'aquelles periodicos ou folhetos vier ter á mão dos sobreditos habitantes, ficam obrigados a leval-o immediatamente, n'esta côrte, ao intendente geral da policia; e nas mais cidades, villas e logares aos delegados da policia, que pelo primeiro correio o enviarão á intendencia geral da policia.

3.º Aquelle dos habitantes que receber e não fizer a prompta entrega que fica ordenada, pagará, pelo facto da achada em seu poder, uma multa de 480$000 réis; e alem d'isso, sendo natural, terá a pena de seis mezes de prisão; e sendo estrangeiro, será immediatamente expulso de meus estados.

4.º A multa sobredita de 480$000 réis será applicada ao denunciante que participar a existencia de algum dos referidos periodicos ou folhetos em poder da pessoa a quem forem achados.

5.º Estas denuncias serão tomadas em segredo, e o nome do denunciante sómente será conhecido quando elle por escripto assim o permittir.

O conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios de justiça, Manuel Marinho Falcão de Castro, o tenha assim entendido e faça expedir para este effeito as ordens necessarias, sem embargo de quaesquer leis ou disposições em contrario. Palacio da Bemposta, em 13 de novembro de 1823. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta carta de lei virem, que, tomando na minha real consideração quanto importa ao serviço de Deus e meu, e ao bem commum d'estes reinos, remover os obstaculos resultantes das innovações legislativas e economicas, que com fins desorganisadores se fizeram durante o infausto tempo em que todas as classes dos meus fieis vassallos foram opprimidas por uma facção revolucionaria, animada de um espirito verdadeiramente subversivo; e quanto convem e se faz preciso que eu simultaneamente dê as providencias que forem uteis e conducentes ao bem geral, que sobretudo desejo promover; e conformando-me com o que n'esta materia me foi proposto, em resultado do exame e revista geral, a que procedeu a junta de ministros da minha real confiança, creada por decreto de 19 de junho do presente anno para a revisão de todas as mencionadas innovações, reservando para depois o ir-me propondo o que necessitava de maiores meditações: hei por bem resolver o seguinte:

§ 1.º Revogo o decreto das denominadas côrtes de 22 de março de 1821, publicado em portaria da intitulada regencia de 24 do mesmo mez, n.º 39, que com a maior impudencia declarou legitimos e necessarios os revolucionarios acontecimentos dos infaustos dias 24 de agosto e 15 de setembro de 1820; e benemeritos da patria os que ousaram pratical-os e macular a honra e fidelidade da nação, collocando d'este modo, com a mais escandalosa temeridade, o maior e o mais nefando dos crimes, na classe das virtudes; e sou servido ordenar que tanto este decreto e portaria, como todos os mais, ou qualquer outra ordem que se expedisse relativamente á proscripta constituição e suas bases, ou para o juramento das mesmas, seja tudo, com os proprios juramentos, cancellado e riscado em toda e qualquer estação ou livros em que existam e se achem registados, de fórma que se não possam mais ler, nem conservar n'elles a memoria de tão desgraçados successos.

§ 2.º Revogo mais o decreto das ditas côrtes de 28 de junho do mesmo anno de 1821[1], publicado em portaria da regencia de 30 do referido mez, n.º 99, que permittia a toda e qualquer pessoa o ensino publico e o abrir escolas de primeiras letras, sem dependencia de licença alguma, franqueando assim a porta da immoralidade, e destruindo os primeiros elementos da educação e da instrucção, que tem sempre sido um dos principaes objectos da solicitude de todos os governos civilisados, para que se não ensine alguma doutrina contraria á religião, aos bons costumes e aos principios dos mesmos governos, e tranquillidade publica; sendo portanto necessario que os professores para exercerem o seu magisterio se mostrem primeiro habilitados com as convenientes qualidades, conforme a legislação anterior, que mando se observe; e que outrosim se fechem logo aquellas escolas, que de outra sorte se tiverem aberto, emquanto os professores se não habilitarem conforme a lei.

§ 3.º Revogo igualmente o decreto de 23 de janeiro do corrente anno, n.º 273, que com intuitos democraticos alterou as providencias existentes sobre a eleição dos almotacés, segundo as quaes se continuará a regular este objecto.

§ 4.º E para prevenir que não possa suscitar-se alguma duvida sobre a validade ou continuação d'aquellas das sobreditas innovações, cujo effeito tem cessado, ou por serem temporarias, ou por superfluas, ou por connexas e dependentes de instituições democraticas, com as quaes acabaram: Sou servido ordenar que se hajam e se considerem como taes as dos n.os 1, 2, 3, 8, 9, 10, 15, 16, 18, 38, 23, 48, 26, 227, 42, 113, 176, 189, 198, 209, 217, 219, 223, 228, 250, 254, 257, 263, 267, 269, 283, 304, 306, 80, 93, 101, 157, 168, 195, 236, 237, 287 e 305, cujos objectos vão indicados na relação junta, assignada pelo meu ministro, conselheiro e secretario de estado da repartição dos negocios do reino.

E esta se cumprirá como n'ella se contém. Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, regedor da casa da supplicação, ou quem seu cargo servir, conselhos de guerra, da minha real fazenda e do ultramar, mesa da consciencia e ordens, real junta do commercio, governador da relação e casa do Porto, desembargadores, corregedores, provedores e mais magistrados e auctoridades publicas a quem o conhecimento d'esta carta de lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar, não obstante quaesquer leis, alvarás, decretos e ordenações em contrario, que todas hei por derogadas para este effeito sómente, como se d'ellas fizesse expressa menção. E ao dr. Manuel Nicolau Esteves Negrão, do meu conselho, desembargador do paço e chanceller mór do reino, mando que a faça publicar na chancellaria, e que d'ella se remettam copias a todos os tribunaes, cabeças de comarca e villas d'estes reinos, registando-se em todos os logares aonde se costumam registar similhantes leis, e mandando-se o original da mesma para o real archivo da Torre do Tombo.

Dada no palacio da Bemposta, aos 18 de dezembro de 1823. = EL-REI, com guarda. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

[1] O decreto é do teor seguinte: «As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando a necessidade de facilitar por todos os modos a instrucção da mocidade no indispensavel estudo das primeiras letras; attendendo a que não é possivel desde já estabelecer, como convem, escolas em todos os logares d'este reino por conta da fazenda publica; e querendo assegurar a liberdade que todo o cidadão tem de fazer o devido uso do seu talento, não se seguindo d'ahi prejuizo publico: decretam que da publicação d'este em diante seja livre a qualquer cidadão o ensino e abertura de escolas de primeiras letras em qualquer parte d'este reino, quer seja gratuitamente, quer por ajuste dos interessados, sem dependencia de exame ou de alguma licença. A regencia do reino o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das côrtes, 28 de junho de 1821. = *José Joaquim Ferreira de Moura*, presidente = *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario = *Antonio Ribeiro da Costa*, deputado secretario.»

Reservámos para este logar a inserção do decreto, visto que assim é mais facil o confronto dos fundamentos allegados pró e contra o estabelecimento de escolas.

Cumpre advertir que poucas foram as resoluções das côrtes relativamente a instrucção publica durante as duas primeiras legislaturas, sem duvida pela urgente necessidade de attenderem aos negocios politicos, administrativos, judiciaes, ecclesiasticos, militares e economicos, como muito bem diz um membro da camara dos dignos pares do reino e socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, o sr. conselheiro José Silvestre Ribeiro, na sua *Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal*, vol. III, onde, de pag. 408 a 413, se menciona o resumo d'essas providencias.

Relação das innovações legislativas

Que se fizeram desde 24 de agosto de 1820, até que se dissolveram as denominadas côrtes, e cujo effeito tem cessado ou por serem temporarias, ou por superfluas, ou por connexas e dependentes de instituições democraticas com as quaes acabaram

N.º 1. Decreto das côrtes de 26 de janeiro de 1821, auctorisando a junta provisional do governo supremo do reino para continuar no exercicio das suas funcções.

N.º 2. Decreto das mesmas, de 30 do mesmo mez e anno, que creou a regencia.

N.º 3. Decreto das mesmas, e da mesma data, da nomeação dos membros que a haviam de compor.

N.º 8. Portaria da regencia de 18 de fevereiro do mesmo anno, publicando recommendações das côrtes sobre objectos de fazenda.

N.º 9. Portaria da mesma, de 19 do dito mez e anno, dispensando os estudantes da universidade d'esse anno lectivo.

N.º 10. Decreto das côrtes, da mesma data, acceitando a escusa do secretario dos negocios do reino, e nomeando outro em seu logar.

N.º 15. Portaria da regencia de 28 de fevereiro do mesmo anno, facultando a todos os estudantes da universidade das seis faculdades fazerem acto no bimestre ou em outubro, salva a antiguidade, segundo as leis academicas.

N.º 16. Portaria da mesma, de 2 de março do dito anno, recommendando a observancia das leis sobre jogos prohibidos, o que nada accrescenta á disposição das mesmas leis.

N.º 18. Portaria da mesma, de 7 do dito mez de março, ácerca da feira dos vinhos do Alto Douro n'esse anno, e corresponde o

N.º 38. Portaria da mesma de 30 do dito mez, mandando observar aquella.

N.º 23. Decreto das côrtes, de 9 do mesmo mez de março, publicado em portaria da regencia do dia seguinte, reconhecendo as bases da reprovada constituição, e

N.º 48. Decreto das mesmas, de 2 de abril do dito anno, publicado em portaria da regencia de 5 do mesmo mez, contra os que não jurassem as referidas bases sem restricção alguma.

N.º 26. Portaria da mesma, de 16 de março do dito anno, para se remetterem dois exemplares de todo e qualquer impresso para a bibliotheca publica, o que já estava determinado pelo alvará de 12 de setembro de 1805.

N.º 227. Lei de 20 de setembro de 1822, que, com esquecimento d'aquella determinação, manda remetter um exemplar, estando em vigor a este respeito o alvará de 12 de setembro de 1805.

N.º 42. Decreto das côrtes, de 30 do mesmo mez, que creou a thesouraria das ditas côrtes, com os numeros seguintes, que a ellas dizem respeito.

N.º 113. Lei de 11 de agosto do mesmo anno, para nenhum deputado acceitar ou solicitar do governo emprego, pensão ou condecoração alguma durante a sua deputação.

N.º 176. Lei de 4 de junho de 1822, que organisou a secretaria das ditas côrtes.

N.º 139. Lei de 17 de julho do mesmo anno, que estabeleceu o modo da eleição dos deputados para a nova legislatura.

N.º 198. Decreto de 27 do dito mez e anno, declarando como se havia de proceder á mesma eleição em Lisboa.

N.º 209. Decreto de 9 de agosto do mesmo anno, dando regras para a referida eleição nas provincias.

N.º 217. Decreto de 23 do mesmo mez e anno, sobre o mesmo objecto.

N.º 219. Decreto de 28 do referido mez, ácerca das duvidas que occorressem nas assembléas eleitoraes.

N.º 223. Decreto de 13 de setembro do mesmo anno, e ao mesmo respeito.

N.º 228. Lei de 16 do dito mez, augmentando a consignação mensal para as eôrtes.

N.º 250. Lei de 5 de novembro do mesmo anno, regulando a deputação permanente.

N.º 254. Lei de 4 do mesmo mez, para continuar a thesouraria das eôrtes.

N.º 257. Lei da mesma data, sobre o subsidio aos deputados da deputação permanente e eôrtes futuras.

N.º 263. Lei de 20 de dezembro do mesmo anno, mandando proceder á eleição de um deputado e substituto, em Traneoso, Leiria e Aveiro.

N.º 267. Lei de 24 do mesmo mez e anno, annullando a eleição dos Arcos de Valle de Vez.

N.º 269. Lei de 28 do mesmo mez, que nomeou thesoureiro das eôrtes.

N.º 283. Deereto de 17 de fevereiro de 1823, que prorogou por mais um mez a ultima legislatura.

N.º 304. Lei de 22 de março do mesmo anno, designando o numero de deputados para a deputação permanente.

N.º 306. Decreto de 26 do mesmo mez, nomeando os deputados para ella.

N.º 80. Decreto das eôrtes de 12 de maio de 1821, para a reexportação das bebidas estrangeiras, que, sendo prohibidas, tivessem entrado por franquia em algum dos portos d'este reino.

N.º 93. Ordem das eôrtes de 16 de julho do mesmo anno, ácerca do ceremonial para a recepção da augusta pessoa de sua magestade, no seu faustissimo regresso do Rio de Janeiro.

N.º 101. Deereto das mesmas de 4 de julho do dito anno, declarando extineta a regeneia, e reassumir sua magestade o exereieio do poder executivo.

N.º 157. Decreto de 4 de fevereiro de 1822, que mandava solemnisar o dia 6 do mesmo mez, como anniversario da eoroação de sua magestade.

N.º 168. Deereto de 11 de maio do mesmo anno, que mandava igualmente solemnisar o dia 13 d'este mez, anniversario do naseimento do mesmo augusto senhor, a respeito dos quaes havia já determinação anterior.

N.º 195. Deereto de 16 de julho do mesmo anno, ácerea da eleição de juizes de faeto nas ilhas dos Açores.

N.º 236. Lei de 11 de outubro do mesmo anno, que estabeleeeu a formula do juramento, e o mandou prestar á constituição.

N.º 237. Deereto de 18 de outubro do mesmo anno, para supprir a falta de um artigo que houve na edição da dita eonstituição.

N.º 287. Deereto de 24 de fevereiro do mesmo anno, prorogando o praso para o sobredito juramento.

N.º 305. Lei de 22 de março do mesmo anno, que permittiu a introdueção de certa porção de trigo.

Palaeio da Bemposta, em 18 de dezembro de 1823. = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

*

Um dos mais solieitos euidados de el-rei D. João VI, logo que assumiu a suprema auetoridade sem dependencia de outros poderes, foi entabolar negociações eom seu filho primogenito para remover causas de discordia entre os dois paizes; mas em tão melindrosa eonjunetura entendeu necessario inquirir a opinião do gabinete britannieo, eomo antigo alliado; e por isso o ministro da eorôa conde de Palmella enviou ao enearregado de negoeios na côrte de Londres um offieio em data de 16 de junho, eujo extracto é o seguinte:

«Pelos offieios de Christovão Pedro de Moraes Sarmento consta que o seeretario de estado Canning tivera eom elle alguma pratica ácerca dos negocios do Brazil, e lhe dera a entender que o governo do Rio de Janeiro desejava entrar em negoeiação com o nosso, e requerêra para esse fim a mediação de sua magestade britannica. Pareec que a base das proposições do ministerio do Rio de Janeiro (ainda que não expressamente deelaradas) seria o reeonhecimento da independencia do Brazil. V. ex.ª eneontrará no archivo da sua legação todos os doeumentos que o podem instruir sobre o que tem havido a esse respeito, e poderá, quando

achar occasião opportuna, manifestar a mr. Canning que a total e feliz mudança ultimamente effeituada em Portugal dá uma bem fundada esperança da proxima reconciliação dos dois reinos de que se compõe a monarchia portugueza, e que el-rei nosso senhor determina dar o primeiro passo para esse desejado fim, enviando immediatamente ao Rio de Janeiro dois commissarios regios incumbidos de entregar uma carta que elle dirige ao seu augusto filho, e com ordens expressas para fazerem cessar o derramamento de sangue que desgraçadamente resulta da guerra civil entre dois povos irmãos. Expedem-se á Bahia e ao Rio da Prata ordens terminantes, na mesma conformidade, e é de esperar que o principe real não hesite em taes circumstancias a corresponder aos votos de seu augusto pae, assegurando aos povos do Brazil a faculdade de adoptarem a constituição que parecer mais adequada ás circumstancias d'aquelle reino, assegurando-lhes a vantagem de serem sempre regidos por um principe da familia real, que deverá permanecer com elles.

«A dissolução do congresso, cujas medidas revolucionarias com justa rasão assustaram e desgostaram o Brazil, e a consideração dos males que ainda lhe podem resultar da prolongação de uma lucta que póde protrahir-se, sobretudo conservando-se unidas á mãe patria as duas provincias do norte, devem naturalmente induzir o governo do Rio de Janeiro a prestar ouvidos a propostas tão justas; e el-rei nosso senhor confia que sua magestade britannica, longe de estorvar a tentativa que se vae praticar por meio de um prematuro reconhecimento da independencia do Brazil, prestará os seus bons officios e empregará a sua poderosa influencia para objectos tão sagrados como o do restabelecimento da paz, a consolidação da monarchia portugueza e o triumpho da ordem e da legitimidade.»

Emquanto os diplomatas tinham conferencias em Londres sobre este assumpto, davam-se em Lisboa aos commissarios regios as respectivas

Instrucções secretas

1.ª A commissão enviada por sua magestade fidelissima ao Rio de Janeiro é encarregada de entregar a sua alteza uma carta de seu augusto pae, e de assegurar publicamente que o desejo de sua magestade e o de Portugal é de se reconciliar com sua alteza real e com o Brazil, pois que sua magestade se acha livre do jugo da facção revolucionaria, que fez tantos ultrages a sua alteza real, e que procurou indispor os brazileiros, com a intenção assás notoria de apressar a separação dos dois paizes para chegar a fins igualmente funestos a Portugal e ao Brazil. O desejo d'aquella reconciliação evidencia-se pelas primeiras ordens que sua magestade deu logo que reassumiu a plenitude da sua auctoridade, e ainda mais pela evacuação da Bahia, que logo determinou. Os commissarios poderão fazer um prudente uso dos jornaes, ou de outros impressos, para fazerem publicar e divulgar estas mesmas idéas.

2.ª No caso de achar a commissão disposições para entrar em negociações, poderá admittir como *minimum* para ellas o seguinte: que sua magestade será novamente reconhecido como soberano dos reinos de Portugal, Brazil e Algarves; que o Brazil terá uma carta particular accommodada á sua localidade e demais circumstancias; que as leis do Brazil serão feitas pelo modo que for regulado pela carta; que serão necessariamente sanccionadas por sua alteza real, e dependentes, ao menos *pro forma*, da confirmação de sua magestade; que os subditos dos dois reinos poderão servir promiscuamente em um ou em outro; que a dotação de sua magestade, as despezas da marinha, do corpo diplomatico e a divida publica ficarão a cargo de Portugal e do Brazil.

3.ª Para explicar o artigo antecedente, a commissão deve saber que o diploma, qualquer que venha a ser, da regencia de sua alteza real, será o mais amplo possivel, salva a soberania de sua magestade; e os mesmos brazileiros poderão sobre este ponto explicar as suas idéas. O corpo diplomatico portuguez será nomeado por sua magestade, e receberá ordem de estar tambem em correspondencia com a côrte do Brazil. Não haverá difficuldade em ser feita pelo Brazil a nomeação dos seus consules.

4.ª A commissão evitará toda a questão a respeito da séde da monarchia durante a vida de sua magestade.

5.ª No caso, porém, de não achar disposições para obter algum arranjo pela maneira supramencionada, a commissão procurará persuadir o governo do Rio de Janeiro a enviar a Portugal negociadores munidos de plenos poderes sufficientes. Se o governo do Brazil fizer algumas proposições á commissão, esta poderá acceital-as *ad referendum,* comtanto que não tenham por base ou condição *sine qua non* a independencia ou a separação total de Portugal e do Brazil. Não ha inconveniente em que os negociadores do Brazil venham conjunctamente com os commissarios de sua magestade.

6.ª Se nenhuma das alternativas mencionadas tiver logar, os negociadores portuguezes regressarão, dando por terminada a sua commissão. A commissão vae munida do diploma necessario, assignado por sua magestade, auctorisando-a para concluir uma convenção para a evacuação da Bahia e para os arranjos principaes conforme ás suas instrucções.

Paço da Bemposta, 22 de julho de 1823. = *Conde de Subserra.*

*

O ministro assistente ao despacho, pretendendo tambem restabelecer as boas relações entre Portugal e o Brazil, por intermedio particular, dirigiu uma carta a individuo que se tornára notavel pela sua discordancia com as côrtes quando era deputado; mas a resposta d'elle tirou todas as esperanças de exito satisfactorio. Eis o contcúdo da alludida correspondencia:

Carta

Ill.mo e ex.mo sr. — Por omissão da secretaria não escrevi a v. ex.ª pela corveta *Voador,* que para ahi foi no fim do mez proximo passado. As luzes e qualidades de v. ex.ª, que quando fui collega de v. ex.ª no palacio das Necessidades me faziam abrir com v. ex.ª sobre a marcha que levavam os negocios publicos, pediam de certo que a v. ex.ª significasse agora a continuação d'aquelles mesmos sentimentos que hoje francamente se podem manifestar, pela completa desfeita que afugentou d'estes reinos a facção perturbadora de todo o socego e prosperidade portugueza. Eu tive a felicidade de ser um dos agentes principaes para a feliz restauração dos direitos do throno e da lealdade portugueza, como ahi será constante. Em consequencia sua magestade me chamou junto da sua real pessoa, e na qualidade de ministro assistente ao despacho me acho dirigindo todos os negocios da nação. Este é um outro motivo para me dever dirigir a v. ex.ª, porque convindo sobremodo que se removam todos aquelles que até agora serviam de impedimento á boa intelligencia e harmonia da monarchia, isto só efficazmente se poderá obter pela cooperação e esforços de todos aquelles que tenham a felicidade de gosar influencia entre os povos. Espero pois que v. ex.ª, que se acha collocado em tão feliz situação, a que os seus talentos lhe asseguram, correspondendo áquella expectativa que pelos seus discursos e philanthropicos sentimentos todos têem da sua pessoa na occasião presente, coadjuvará o restabelecimento da harmonia que a passada facção havia perturbado entre todos os que pertencem á grande monarchia portugueza, e que por isso não ha nenhum fundamento para que continue a subsistir inquietada com manifesto damno da prosperidade e ventura do estado, e dos individuos em particular.

Confio que v. ex.ª acceite os protestos da minha inteira estimação e me proporcione muitas occasiões em que desempenhe a boa vontade com que me assigno de v. ex.ª, etc. = *Conde de Subserra.* = Ill.mo e ex.mo sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. — Lisboa, 7 de agosto de 1823.

Carta

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo de responder á carta de v. ex.ª de 7 de agosto d'este anno, cumpre primeiro que tudo declarar a v. ex.ª, que, não podendo eu contem-

plar a carta de v. ex.ª como confidencial, em rasão do seu contexto, julguei ser-me licito o communical-a ao publico, e a presente resposta, como exigia a delicadeza da minha situação e a relação em que me acho para com os meus constituintes.

Passando agora a responder a v. ex.ª, reconheço a conformidade da nossa maneira de pensar a respeito da facção exagerada que, á força de requerer impossiveis, não consolidou nem mesmo o praticavel, e envolveu em commum ruina, com o muito mal que fez, o pouco bem que acertou de tambem fazer. A esta facção attribuo, não a separação do Brazil, mas a acceleração de uma medida que, altamente reclamada não só pela natureza, mas até pela politica, devia sim effectuar-se, porém talvez mais tarde. No estado em que ora se acham as cousas é impossivel soldar de novo a brecha decididamente feita e approvada por todo o Brazil; e se fosse possivel conseguir-se, o que, para quem conhece o Brazil, é cunhado com o sêllo da mais completa impossibilidade, nunca seria eu o instrumento para tal obra; os meus principios politicos, a minha declarada adhesão ao meu paiz, o juramento a que estou ligado, seriam de sobra para se não esperar de mim senão opposição a quanto ressumbre á união com Portugal. Accrescente v. ex.ª alguma tal qual confiança que o Brazil tem a bondade de mostrar-me, e a dignidade do meu caracter, que até hoje creio que se não tem desmentido, e v. ex.ª virá a confessar que se dirigiu mal.

Todavia, como, ainda offendendo-me, mostrou-me v. ex.ª consideração, «a seu modo», quero pagar-lhe na mesma moeda, e incumbil-o de tarefa que, não eustando á sua delicadeza, lhe ganhará o amor da patria. Consiste o que proponho em que v. ex.ª como ministro assistente ao despacho, e da particular confiança de sua magestade fidelissima, persuada-lhe, para remedio do pobre Portugal, o reconhecer quanto antes a independencia do Brazil, e merecer por este modo as graças de uma nação generosa, que muito bem póde fazer a Portugal e nenhum mal póde temer d'elle. Este passo, destruindo as desconfianças dos brazileiros, e cortando os braços á rivalidade, melhorará a sorte dos portuguezes residentes no Brazil, e só offrecerá vantagens e esperanças aos habitantes d'esse reino.

Espero que v. ex.ª acceite os protestos de consideração e estima com que sou de v. ex.ª, etc. = *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* = Ill.mo e ex.mo sr. conde de Subserra.

Por parte do governo inglez houve duvidas e protestos, de modo que o conde de Villa Real não pôde obter peremptoria solução, como se deprehende do seu *memorandum*. Transcrevendo este, o relatorio dos commissarios regios, precedido de observações officiaes, e os respectivos documentos, nada mais é preciso acrescentar para cabal conhecimento da mallograda tentativa reconciliadora.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo-me pedido mr. Canning que lhe mostrasse o apontamento que eu devia fazer da relação que eu desse a v. ex.ª da conferencia que eu tive com elle sobre a mediação da Inglaterra ou de qualquer outra potencia nos negocios do Brazil, lembrou-me escrever em francez um *memorandum* do que diz respeito a este negocio, para elle o poder ler e acrescentar-lhe as explicações que julgasse necessarias. Para este fim demorou mais um dia a saída do paquete, o que estimei, porque julgo ser da maior importancia para sua magestade o conhecer exactamente quaes são as idéas d'este governo sobre o assumpto. Como este era o meu principal objecto, omitti no referido *memorandum* as observações que eu lhe fiz para lhe mostrar que, quaesquer que fossem os motivos que tivessem decidido o governo britannico ao compromettimento em que se poz com o governo do Brazil, não podiam ter vigor algum depois de sua magestade estar restituido á plenitude da sua autonomia e ter dado provas dos seus desejos de continuar, e antes estreitar mais e mais, se fosse possivel, os laços que uniam os dois governos e as duas monarchias antes da infausta revolução de 1820.

Julgo, porém, não dever deixar de referir a v. ex.ª que mr. Canning me disse que o governo britannico tinha mandado uma commissão ao Mexico para verificar

se ali havia um governo solidamente estabelecido, visto não ter noticias positivas a este respeito, o que mostra que este ministerio pensa na probabilidade de dever reconhecer brevemente a independencia de algums dos governos das colonias hespanholas. Elle aponton os de Buenos Ayres e de Columbia como aquelles que considerava já solidamente estabelecidos.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Londres, 25 de setembro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Conde de Villa Real.*

Memorandum

D'une conversation que j'ai eu avec mr. Canning, sur la médiation pour le raccommodement des affaires entre le Portugal et le Brésil

Londres, ce 23 septembre 1823. — Mr. Canning, ayant témoigné quelques doutes sur la possibilité de faire rentrer le Brésil sous l'autorité de sa majesté très-fidèle, le roi Jean VI, malgré les propositions amicales et vraiment libérales que sa majesté vient de lui offrir, et dont je lui ai donné une idée générale, j'ai demandé à s. ex.ce si l'Angleterre ne serait point disposée à nous prêter sa médiation pour y parvenir, ne doutant pas que l'appui de son gouvernement dans cette négociation amenât le résultat que tous les portugais doivent désirer, si le gouvernement britannique fesait sentir au gouvernement établi au Rio de Janeiro, qu'il ne reconnaîtrait jamais l'indépendance du Brésil sans le consentiment de sa majesté très-fidèle.

Mr. Canning, n'ayant pas été interpellé sur cette affaire jusqu'à présent, me répondit, qu'il ne pouvait que me donner son opinion particulière à ce sujet; mais qu'il croyait que le ministère anglais n'aurait point de difficulté à se charger de la médiation, quand elle serait requise; cependant, a-t-il ajouté, il faut que je vous prévienne que le gouvernement britannique, en prennant une telle résolution ne pourrait point faire la déclaration que vous demandez; au contraire il ne pourrait que faire sentir au gouvernement établi au Rio de Janeiro, que par cette médiation il ne se départait pas de la déclaration qu'il lui avait faite sur la possibilité d'en reconnaître l'indépendance, sans obtenir pour cela le consentiment de sa majesté très-fidèle.

Lui demandant une explication là-dessus, mr. Canning m'a dit que, durant l'année qui vient de s'écouler la marche qu'avait prise le gouvernement des cortès n'a pu que faire entrevoir au cabinet de sa majesté britannique la proximité d'une scision entre le Brésil et le Portugal; que d'ailleurs la conduite que le premier avait tenue envers l'Angleterre en observant religieusement le traité qui a fixé les relations entre les deux pays, n'a pu qu'amener un rapprochement entre eux, tandis qu'en Portugal on mettait des entraves à l'exécution du même. Il était impossible, a dit mr. Canning, que dans de telles circonstances ce gouvernement n'ait été en relation avec celui du Rio de Janeiro.

Quoique ces relations ne fussent, au fond, que des relations de commerce, on n'a pu, d'après la position relative des deux gouvernements, se dispenser de toucher la question de l'indépendance du Brésil; et l'Angleterre n'a pu que suivre alors les mêmes principes qu'elle a énoncés à l'Espagne à l'égard de ses colonies; c'est-à-dire, que le gouvernement britannique ne serait nullement tenu à ne pas reconnaître leur indépendance, malgré l'opposition que le gouvernement espagnol voudrait y apporter, dès qu'il serait prouvé que ce dernier ne pourrait plus rétablir son autorité dans telles parties de ses anciennes colonies, qui se trouveraient indépendantes de fait sous un gouvernement que l'on pourrait croire consolidé dans le pays. Mr. Canning a ajonté que, quant aux communications qui avaient été faites à cet égard au gouvernement établi au Rio de Janeiro, c'était une mesure prise par le cabinet de sa majesté, sur laquelle il ne croyait pas devoir revenir, quoiqu'il reconnaît combien les relations entre le Portugal et l'Angleterre, et sa position vis-à-vis le Brésil, avait changé depuis les derniers événements en Portugal.

«Mr. Canning a même ajouté que le titre que son altesse a pris d'empereur du Brésil, avait mis le gouvernement britannique dans le cas de ne pas s'engager plus loin envers le gouvernement établi à Rio de Janeiro» (A).

Les droits, que sa majesté très-fidèle conserve au Brésil, ne pouvant être méconnus, je représentai à mr. Canning qu'il serait de l'intérêt de l'Angleterre d'appuyer l'autorité de sa majesté très-fidèle, non-seulement parce que l'Angleterre devait être assurée que par là elle conserverait d'une manière plus sûre les avantages du commerce que lui sont accordés au Brésil, mais parce que sans le rétablissement de l'autorité de sa majesté très-fidèle au Brésil il serait à craindre qu'il ne s'y forment des républiques séparées et indépendantes, par le moyen desquelles se conserverait au Brésil l'esprit démagogique, qui avait été tellement contraire à la tranquillité de l'Europe (B).

«Mr. Canning, insistant que le gouvernement anglais ne pourrait prendre sur lui la médiation, dont je lui parlais, sans faire la déclaration que j'ai rapporté plus haut» (C), je n'ai pu que lui faire observer, que par cette déclaration il rendrait nul l'effet d'une pareille médiation en faveur de sa majesté très-fidèle, et qu'il nous serait plus utile de ne pas mettre l'Angleterre dans le cas de donner cette explication, mais d'employer plutôt le crédit des grandes puissances alliées, qui s'étant coalisées pour opposer les principes révolutionnaires en Europe, et raffermir les droits légitimes des souverains, ne pourraient que prêter leur appui moral pour accomplir cet objet au Brésil.

Mr. Canning me répondit de suite, que jamais l'Angleterre ne reconnaîtrait dans les puissances alliées le droit de s'immiscer dans les affaires des colonies; qu'elle avait déclaré depuis plusieurs mois au cabinet de Madrid, que s'il consentait à ce que la France ou les alliées prissent la moindre influence dans leurs colonies, l'Angleterre se croirait en droit de prendre au sujet de celui-ci les mesures qu'elle croirait les plus conformes à ses intérêts particuliers, sans égard pour la volonté du gouvernement espagnol. Mr. Canning a ajouté, que le cabinet britannique en agirait de même, si les alliées ou les français montraient l'intention d'intervenir en quelque sorte dans les affaires des colonies espagnoles dès que le roi se trouverait en liberté; et que, comme il avait dit plus haut, il croyait que l'Angleterre se trouvait dans le même cas vis-à-vis du Portugal, si la médiation des puissances était requise.

Si l'Angleterre en agissait d'une autre manière, a dit mr. Canning, on pouvait dire qu'elle reconnaissait le tribunal que les alliés ont voulu ériger pour régler les affaires de l'Europe, et elle ne peut permettre qu'ils exercent leur influence dans le nouveau monde, s'étant constamment prononcé contre une semblable suprématie en Europe.

Je lui ai alors fait voir, que si la Russie se joignait à l'Autriche pour que les deux empereurs fussent seuls médiateurs entre le Portugal et le Brésil, le principe de l'opposition de l'Angleterre serait écarté. Cependant mr. Canning, ne voulant point admettre l'utilité ni la nécessité de la médiation de la Russie, celle-ci n'ayant point d'intérêt au Brésil, est convenu pourtant que l'empereur d'Autriche se trouvait dans une position tout-à-fait différente. Je lui ai demandé alors, si dans le cas que l'empereur d'Autriche se prêtat à être le médiateur entre le Portugal et le Brésil, le gouvernement anglais pourrait nous donner l'assurance qu'il ne ferait aucune démarche vis-à-vis du Brésil qui lui fît croire qu'il en reconnaîtrait l'indépendance, sans attendre le résultat des efforts que ferait sa majesté impériale pour amener la réconciliation entre le Brésil et le Portugal.

Je voyais d'autant moins de difficulté à cet arrangement, que sa majesté très-fidèle était informée des communications qui ont eu lieu entre les cabinets de Londres et de Vienne à ce sujet.

Mr. Canning m'a répondu, que la médiation de sa majesté l'empereur d'Autriche ne serait point envisagée par le cabinet britannique sous le même point de vue, que le serait celle des puissances alliées agissant collectivement; «croyant que dans ce cas le cabinet britannique n'aurait pas de difficulté non plus à donner confidentiellement au gouvernement de sa majesté très-fidèle l'assurance de ne faire aucune nouvelle démarche sur la question de l'indépendance du Brésil» (D).

Je dois ajouter, que mr. Canning, en parlant des communications qui avaient eu lieu entre le cabinet britannique et le gouvernement établi à Rio de Janeiro, au sujet de l'indépendance du Brésil, n'a fait entrevoir à celui-là la possibilité d'en

reconnaître l'indépendance, que sous l'autorité de la dynastie de la famille royale de Bragance.=*Conde de Villa Real.*

Ce 25 septembre 1823.—Mr. Canning, ayant lu ce *memorandum* que je lui ai présenté, m'a prié d'expliquer:

1° Que son idée n'était pas exactement rendue par le paragraphe souligné et marqué A, au sujet de l'impression que produisit en Angleterre le titre d'empereur du Brésil, que son altesse royale avait pris. «Ce titre, m'a dit mr. Canning, a retardé de quelque temps la marche que le cabinet britannique suivait dans l'affaire de l'indépendance; mais pas pour un temps illimité, quoique par là le gouvernement britannique se trouve aujourd'hui beaucoup moins avancé qu'il ne l'était alors à cet égard».

2° Mr. Canning m'a prié d'ajouter comme son opinion particulière, dans cette partie du *memorandum* marquée B, où il est question du danger de l'esprit démagogique qui règne dans les provinces du Brésil, «qu'il croit que si l'on présentait au Brésil, comme une condition indispensable du rapprochement des deux royaumes, le retour à la domination du roi, sous les mêmes principes qui existaient avant que le prince n'eût pris le titre d'empereur, une telle condition ferait succomber le Brésil sous l'influence du parti démagogique, et amenerait toutes les conséquences qui en sont à craindre, en faisant perdre à jamais l'espoir d'y établir un système monarchique. Mr. Canning croit qu'en présentant cette condition il faut être préparé a y renoncer, si on voulait insister là-dessus au Brésil; en y substituant la condition, que les deux royaumes seront réunis sous un prince de la dynastie de Braganee, et en proposant que la résidence du souverain serait alternativement en Portugal et au Brésil».

3° Mr. Canning, quant à cette partie du *memorandum* marquée C, m'a expliqué «qu'il ne croyait pas que l'Angleterre, en se chargeant de la médiation, eût besoin de faire la déclaration dont il y est question, parce qu'elle annullerait en effet l'objet de la médiation. Le cabinet britannique pourrait au contraire omettre une déclaration positive sur la possibilité de reconnaître l'indépendanee du Brésil sans le consentiment de sa majesté très-fidèle, quoiqu'elle ne renonça pas au principe qui se trouve énoncé dans une autre partie du *memorandum;* mais qu'elle pourrait présenter au gouvernement établi au Brésil les conditions du rapproehement entre les deux royaumes du Portugal et du Brésil, sans faire mention de ce qui s'était passé jusqu'à présent».

4° Mr. Canning a désiré qu'il fût bien entendu «que dans le cas que ce soit l'empereur d'Autriche qui se charge de la médiation entre le Portugal et le Brésil, le cabinet britannique ne pourrait pas donner l'assurance dont il est question dans cette partie du *memorandum* marquée D, de manière à se lier à cet égard pour un temps illimité, parce qu'il ne voudrait pas faire dépendre la résolution qu'il croirait devoir prendre, de reconnaître l'indépendance du Brésil, de la volonté d'aucune puissance étrangère, ou des délais que l'on voudrait mettre en résultat de la négociation.=*Conde de Villa Real.*

Relatorio dos commissarios enviados ao Rio de Janeiro

Observações que o precedem

Desde o momento em que sua magestade el-rei nosso senhor assumiu o livre e pleno exercicio de sua regia auctoridade, dirigiram-se naturalmente os seus paternaes cuidados para aquella vasta e rica porção da monarchia portugueza na America, que a cegueira e os furores da facção revolucionaria haviam irritado ao ponto de a desviarem temporariamente da fidelidade devida ao seu legitimo e clemente monarcha, excitando os seus habitantes a trocarem em furor e em guerra aquelles sentimentos de fraternidade, que, para bem do seu mutuo interesse, sempre ligaram entre si os portuguezes de ambos os hemispherios.

Sua magestade não podia deixar de ter presentes os clamores que os brazileiros tão altamente haviam levantado contra a assembléa desorganisadora, que aca-

bava de dissolver-se, coberta de maldições e de opprobrio; não podia, sobretudo, deixar de confiar plenamente nos sentimentos heroicos de um filho amado, que tão generosamente tinha sentido e expressado a sua indignação contra aquella mesma usurpadora assembléa, e que era o mais immediatamente interessado no feliz resultado da contra-revolução operada pelos unanimes votos de todos os povos de Portugal.

Animado portanto sua magestade das mais puras e elevadas intenções, desejando quanto antes fazer cessar o flagello de uma guerra impia entre os seus povos, igualmente amados, da Europa e da America, e julgando que o objecto o mais urgente era o suspender a effusão de sangue na Bahia, cuja evacuação ainda então se ignorava em Lisboa, e certamente não era de presumir, expediu com toda a possivel celeridade o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, munido de ordens positivas para os commandantes das forças de mar e terra, que formavam a guarnição da Bahia, intimando-lhes a immediata cessação de todas as hostilidades e mesmo a evacuação d'aquella praça no caso que assim o julgasse conveniente o principe real, revestido de todos os poderes necessarios para reger em nome de sua magestade o reino do Brazil.

Com o seu augusto filho julgou sua magestade dever abrir immediata e directamente as communicações as mais francas, e determinou enviar ao Rio de Janeiro uma commissão, composta do ex.^{mo} conde de Rio Maior e do ill.^{mo} conselheiro Francisco José Vieira, pessoas ambas que haviam sido honradas da confiança de sua alteza real, a quem sua magestade por uma carta sua autographa participava a gloriosa contra-revolução effeituada em Portugal nos fins de maio, esperando que este acontecimento por si só bastasse para dissipar todos os receios que haviam armado os povos do Brazil contra as côrtes de Lisboa. Iam os mesmos commissarios alem d'isto munidos de instrucções amplas para remover todos os motivos de discordia entre os dois paizes e todas as difficuldades que podessem obstar á completa independencia administrativa de ambos os reinos.

A partida dos commissarios regios havia sido precedida por todas aquellas medidas de paz e conciliação, que o coração de sua magestade abraçára anciosamente, logo que se vin restituido ao livre exercicio dos seus inamoviveis direitos, e em situação de poder manifestar livremente os seus naturaes e piedosos sentimentos. Haviam em consequencia sido revogadas as prohibições para a saida dos navios para os portos do Brazil, annulladas todas as ordens que podiam obstar ao commercio entre os dois reinos, protegidas as propriedades dos habitantes do Brazil, e restabelecida a celebração (que por mandado das côrtes fôra suspensa) dos dias natalicios de suas altezas reaes o principe e a princeza real do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves.

Debaixo de tão favoraveis auspicios partiram a 30 de julho do porto de Lisboa os commissarios regios na corveta *Voador*, e chegaram a 17 de setembro ao Rio de Janeiro, aonde, sendo admittida pela fortaleza de Santa Cruz, fundeou debaixo de sua artilheria com as demonstrações de respeito e de confiança, que a natureza da sua commissão e a mudança das circumstancias devia geralmente inspirar.

A commissão deu logo parte do objecto da mensagem de paz, de amor e de conciliação que levava, e da carta autographa de que ia munida da parte de sua magestade el-rei nosso senhor, para seu augusto filho.

Esta participação foi porém correspondida com uma ordem peremptoria, que o governo estabelecido no Rio de Janeiro mandou á fortaleza, para fazer arriar á corveta *Voador* a bandeira portugueza, com disposições de romper o fogo sobre ella se não obedecesse immediatamente.

Para evitar esta primeira aggressão, arvorou pois o commandante da corveta a sua bandeira parlamentaria, que não só lhe parecêra inutil, mas até poderia ter sido considerada como indicio de uma guerra fratricida, cuja existencia elle não devia suppor.

O governo estabelecido no Rio de Janeiro tomou logo as medidas mais rigorosas para vedar aos commissarios regios toda a directa communicação com o principe real e com a terra, pondo-os em estado de aperto violento, e exigindo d'elles

in limine, e como condição indispensavel para serem admittidos a saltar em terra, um formal reconhecimento, em nome de sua magestade, da independencia e integridade do imperio do Brazil, sem o qual se não daria attenção a proposta alguma de qualquer natureza que fosse.

Não se achando portanto os commissarios auctorisados a annuirem a tão extraordinaria pretensão, que por um lado nada menos exigia do que a renuncia formal de sua magestade, em seu nome e de seus successores á corôa d'aquelle reino do Brazil, de que o mesmo augusto senhor póde ser considerado como o primeiro fundador, e que deven á sua próvida e munificente administração a prosperidade commercial de que gosa, a emancipação de todas as restricções coloniaes, o augmento rapido da sua povoação e cultura, e finalmente a fortuna de possuir no seu seio o principe herdeiro da monarchia; e por outro lado igualmente envolvia a exclusão de sua alteza real o principe D. Pedro da successão do throno de seus maiores, que por direito lhe pertence; e reconhecendo-se evidentemente que similhante proposição não podia ser emanação sincera do nobre coração de um filho amoroso, de um vassallo fiel, nem de um principe magnanimo, não restava aos commissarios outro recurso, do que o de obedecer á ordem que lhes foi intimada, de sairem d'aquelle porto no praso de quarenta e oito horas, depois de lhes haverem, por cumulo de indignidade, detido a corveta de guerra que os conduzira; dando d'esse modo a mais clara demonstração do transtorno de todas as idéas e da violação de todos os principios que produz o delirio revolucionario.

No dia 19 de dezembro entrou n'este porto o paquete *Treze de Maio*, trazendo de volta da sua mallograda missão os commissarios regios, e ainda que o resultado d'esta missão (na qual os sobreditos commissarios se comportaram com o maior acerto e decoro) fica sendo bastantemente evidente, pelos simples factos de não se lhes haver permittido o desembarque no Rio de Janeiro, de haver ficado a corveta considerada pertencente a «uma nação inimiga», e sobretudo «de haver sido rejeitada e voltar fechada» a carta autographa de sua magestade ao seu augusto filho; comtudo, sendo bem natural que o publico espere com ancia informações mais amplas sobre as circumstancias d'esta missão, em que fundava tão justas esperanças, encontrará essas informações e verá estes factos comprovados no officio ou relatorio dirigido pelos commissarios regios ao governo de sua magestade e nos documentos que o acompanham, sendo um d'elles a carta mesma que sua magestade dirigia ao principe real, e de que sua alteza real virá talvez a ter assim conhecimento por via da imprensa. Oxalá lhe seja possivel responder aos paternaes sentimentos que ella exprime, sacudindo o ignominioso jugo dos facciosos que o opprimem, e esmagando a hydra da dobrada revolução em que arde aquella preciosa porção do imperio sobre cujo throno deverá algum dia legitimamente assentar-se.

Parecem superfluas mais reflexões á vista dos documentos que se publicam, os quaes não podem deixar desculpa alguma aos revolucionarios do Brazil, nem a menor duvida do captiveiro em que se acha o principe que elles prematuramente acclamaram.

Relatorio da commissão

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de entregar nas mãos de v. ex.a, para serem presentes a sua magestade, os documentos inclusos com o livro em que elles se acham registados, contendo a serie de todos os successos da commissão que sua magestade houve por bem mandar ao Rio de Janeiro; sentimos que elles não apresentem essencialmente senão procedimentos do governo do Rio de Janeiro, que de necessidade hão de maguar tanto mais profundamente o benefico e paternal coração de sua magestade, quanto menos elles se deviam esperar, ou se podiam presumir. Este governo, que nas suas proclamações e fallas publicas desculpava sempre os seus ambiciosos e sinistros procedimentos com a necessidade em que se via de resistir a uma facção das côrtes de Lisboa, que, como elle dizia, havia maltratado o Brazil e meditava tornar a reduzil-o a colonia, agora que já não existem iguaes pretextos, e que sua magestade se acha felizmente restituido á plenitude de seus regios poderes, não teve pejo, desmentindo aquellas suas solemnes proclama-

ções, de tratar os commissarios de sua magestade, o seu navio e bandeira, do modo mais hostil e injurioso, no mesmo momento em que sua magestade, regosijando-se de poder restituir a paz ao Brazil, tinha adiantado para a Bahia uma suspensão de hostilidades, e desejando a concordia dos portuguezes de ambos os hemispherios, se havia apressado em mandar uma commissão ao Rio de Janeiro a propor ou receber proposições de uma conciliação franca e generosa.

Sua magestade regosijava-se de mostrar com tão franco e antecipado procedimento, que elle não havia sido o auctor ou a causa das desgraças que affligiam os seus vassallos, e medindo a generosidade do coração dos outros pela do seu, tinha rasão de esperar outro acolhimento; mas não aconteceu assim, porque em correspondencia de tão real franqueza foram os commissarios de sua magestade presenciar e receber no Rio de Janeiro má fé e hostilidades, e até um regosijo insultante de haverem surprehendido a boa fé do governo de sua magestade, e ganhado com isso novos objectos de presa nos navios portuguezes, que confiadamente partiam para o Brazil.

Ainda que v. ex.ª se não haja de dispensar de ler toda a materia dos documentos officiaes, que apresentâmos para seu cabal e inteiro conhecimento, comtudo, para facilitar a sua intelligencia e seguimento, a vamos expor mais succinta e resumidamente.

Quando a commissão partiu de Lisboa no dia 30 de julho, já a Bahia tinha infelizmente sido evacuada pelas nossas armas do mar e terra, e o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que nos tinha precedido, encarregado de propor uma suspensão de armas, não encontrando já as auctoridades portuguezas, não só apresentou ao novo governo da Bahia a carta regia que o auctorisava, mas até entregou os mais officios de que era portador, os quaes foram abertos e publicados pela imprensa, como ultimamente vimos no *Diario do governo* do Brazil; e sendo elle obrigado, para salvar sua existencia ameaçada, a retirar-se de noite para o bergantim *Treze de Maio*, obteve do commandante do mesmo bergantim, pelas rasões ponderadas no documento n.º 19, ser transportado ao Rio de Janeiro, aonde entrando como parlamentario, lhe permittiu o governo, em attenção ao perigo de vida em que o dito marechal se achava por molestia, que desembarcasse para casa de seu cunhado o desembargador Antonio Garcez Pinto de Madureira, onde tem estado a tratar-se até á nossa saida, com guarda sempre á vista de um capitão e dois officiaes inferiores, tendo sido officialmente inquirido pelo mesmo governo sobre os fins e poderes de que ia munida a commissão de sua magestade, o que se vê pelo documento n.º 20, e dos mesmos *Diarios do governo* do Rio de Janeiro, que com este officio temos a honra de apresentar a v. ex.ª

N'este critico estado de cousas é que entrámos no dia 17 de setembro com a bandeira parlamentaria prompta para qualquer casualidade que se offerecesse, mas não içada, e assim passámos sem ameaço nem impedimento pela fortaleza de Santa Cruz, que depois das perguntas e respostas do costume, sómente intimou que a corveta em que iamos fundeasse ao alcance da fortaleza, o que, por não parecer ainda prova de hostilidade, não impediu que a corveta, depois de fundeada, desse a salva de vinte e um tiros, que não foi correspondida.

Depois da salva chegaram os escaleres de ordens de Ville-Gagnon e do paço, e o official d'este, José Joaquim Pires, intimou vocalmente ao commandante da corveta ordem para não deixar desembarcar alguem, nem atracar embarcação alguma, á excepção das do arsenal, e o commandante no acto do registo não só declarou que tinha passaporte parlamentario, mas tambem as rasões de consideração por que tinha entrado sem trazer içada a bandeira parlamentaria.

A commissão não se tinha prevenido com officio algum de participação ao governo do Rio de Janeiro, porque esperava desembarcar e fazel-o em occasião mais opportuna, e até porque, segundo o artigo 1.º das nossas instrucções, o primeiro passo da commissão era entregar as cartas que levava para suas altezas, e por essa occasião observar se havia opportunidade para tratar dos outros negocios da conciliação. Como porém fosse vedado n'esse momento o nosso desembarque, o conde de Rio Maior, que ainda presumia que esta detenção a bordo fosse de pouca duração, dirigiu simplesmente pelo dito official do registo a carta particular (do-

cumento n.º 1) a sua alteza real, participando-lhe, não só o estado de saude de suas magestades e altezas, mas tambem que era portador de cartas de sua magestade, as quaes por summo respeito julgava que deviam ser por elle entregues a sua alteza real.

Poucas horas depois passaram suas altezas reaes em uma canôa para a fortaleza de Santa Cruz, d'onde saiu logo um escaler trazendo o ajudante d'aquella fortaleza com uma ordem em nome do governador, assignada pelo mesmo ajudante, para o commandante da corveta arriar a bandeira portugueza e tirar o leme, com o fundamento de que contra o direito das gentes havia entrado n'aquelle porto «com bandeira inimiga», sem preliminar algum, nem bandeira parlamentaria. O dito ajudante retirou-se no mesmo instante, sem querer ouvir resposta alguma, e então mediante o conselho dos officiaes da corveta, cujo termo vae junto ao documento n.º 3, se resolveu que se desse cumprimento áquella ordem, içando-se ao mesmo tempo a bandeira parlamentaria, como assim se fez e foi conveniente, por sabermos posteriormente com certeza que a dita fortaleza tinha ficado prompta a fazer sobre a corveta fogo de artilheria se assim se não praticasse.

A commissão que navegava para o Rio de Janeiro, confiada nos conhecidos sentimentos de sua magestade e nos que devia suppor em sua alteza real, persuadiu-se que, entrando sem bandeira parlamentaria no porto do Rio de Janeiro, fazia uma cousa não só agradavel a sua magestade, que desejava sumir toda a idéa de guerra entre elle e seu augusto filho, mas até mui decorosa á propria pessoa de sua alteza real, e nunca se pôde lembrar de que, existindo um passaporte parlamentario, podesse a simples falta de um pedaço de panno branco, que era tão facil de levar içado, servir de miseravel pretexto para o governo do Rio de Janeiro praticar com tanta ancia e precipitação tão atroz injuria contra a bandeira e navio de sua magestade, que ia annunciar e propor ao Brazil a paz e a doce concordia.

O ministerio do Rio de Janeiro, em resposta á sobredita carta particular, que o conde do Rio Maior dirigira a sua alteza real, abriu a sua correspondencia official com o mesmo conde pela nota (documento n.º 2), na qual, pedindo ser informado dos verdadeiros fins com que elle se dirigira áquella côrte no estado de guerra em que se acha Portugal e o Brazil, declara que sua alteza real está resolvido a não o admittir, nem mesmo receber as cartas de que é portador, no caso de não vir elle munido de poderes legaes para reconhecer em nome de sua magestade a independencia e integridade do imperio do Brazil, e finalmente para justificar o inaudito procedimento de mandar tirar o leme á corveta, declara que esta offendêra o porto por entrar n'elle com uma bandeira inimiga, sem preliminar algum, nem bandeira parlamentaria, e que este negocio ia ser submettido a competente tribunal, onde se decida se a corveta deve ou não ficar apprehendida.

Como o governo do Rio de Janeiro se dirigiu sómente ao conde de Rio Maior, assentou-se que o mesmo conde continuasse em seu nome a mesma correspondencia official, cortando-se d'este modo as difficuldades de formalidade a que poderia dar origem o tratamento assumido por sua alteza real, e por esta rasão o dito conde em seu nome dirigiu a nota (documento n.º 4) em resposta á que recebêra do ministerio do Rio de Janeiro, na qual, depois de varias explicações que na mesma nota se vêem, e que as circumstancias exigiam se fizessem, declaron que a commissão vinha auctorisada para tratar do modo e termos da evacuação de mar e terra da Bahia, para acceitar alguma conveniente conciliação entre Portugal e o Brazil, e para tratar da sorte de diversos portuguezes europeus existentes no Brazil, mas não para reconhecer a «independencia absoluta» do Brazil, usando mui de proposito d'esta expressão «independencia absoluta»; para dar logar a entender-se que as intenções de sua magestade e os poderes da commissão abrangiam algum grau de independencia. Quanto ao negocio do aprisionamento da corveta, com que nos ameaçou na sua nota o ministerio do Rio de Janeiro, se fez na mesma resposta a defeza e protestos convenientes.

Depois de remettida a referida resposta, e por occasião de sabermos que do Rio de Janeiro tinha saído uma embarcação de guerra para Montevideu, nos occorreu fazer-se a nota (documento n.º 5), em que se acrescentou ao que se tinha

exposto na antecedente, que a commissão se achava auctorisada tambem para tratar da evacuação das tropas portuguezas existentes n'aquella provincia, dando por este meio uma idéa mais ampla de que as intenções pacificas de sua magestade fidelissima não tinham restricção alguma.

O documento n.º 6 contém essencialmente a resposta generica e categorica do ministerio do Rio de Janeiro, negando-se a toda e qualquer discussão sobre assumptos da commissão, por não vir esta auctorisada para o reconhecimento da independencia e integridade do imperio do Brazil, e alem d'isso abrange algumas reflexões contra o governo de sua magestade, e sobre a consideração dos diversos portuguezes existentes no Brazil, desculpando de novo o procedimento havido com a corveta, com outro novo fundamento de ter ella vindo artilhada e petrechada, contra o estylo dos parlamentarios.

Á vista de uma resposta tão definitiva do governo do Rio de Janeiro, não podendo haver esperanças nem meios de vir a negociação de natureza alguma, a commissão, fazendo em a nota (documento n.º 7) novas explicações genericas ácerca dos poderes de que vinha revestida, declarou por finda a sua missão, requerendo as ordens necessarias para saír do porto com a mesma corveta e sua tripulação, contra cujo aprisionamento e processo protestou outra vez, produzindo mais extensas rasões; mas o dito governo, abusando até ao fim da boa fé, e affectando sempre ir conforme com o direito das gentes, que não respeitava, acrescentou ás violencias antecedentes a de nos dar ordem na sua nota (documento n.º 8) para regressarem no bergantim *Treze de Maio*, dentro em dois dias, pois que a corveta ficava entregue á sorte da decisão do poder judiciario. Replicámos pelas notas (documentos n.os 9 e 10) com a impossibilidade de poderem todos os individuos da commissão embarcar e saír em tão curto espaço de tempo sem grande incommodo no dito bergantim, onde já havia outros passageiros, e que a nossa sorte não podia nem devia ser separada da corveta em que tinhamos ido áquelle porto; mas nada foi attendido, como se vê do documento n.º 11, por um governo tão decidido a obrar sinistramente, como falto de decoro e generosidade, e não houve remedio senão obedecer á força e partir em 2 de outubro, o que tudo consta pelos documentos n.os 12, 13, 17 e 18, ficando lá a corveta, a cujo commandante o conde de Rio Maior deixou as providencias competentes, assim como a necessaria auctorisação para meios, assignada pela commissão em virtude dos avisos de 24 de julho, expedidos por v. ex.ª ao conde da Povoa, presidente do real erario, e ao conde de Rio Maior, e tambem instrucções que foram combinadas com a commissão, sendo ouvido o commandante da corveta; procedendo-se d'esta sorte em virtude das instrucções dadas em Lisboa ao commandante da corveta pelo major general da armada, pelas quaes o commandante era obrigado a receber as ordens do dito conde de Rio Maior, e só na falta d'este, do conselheiro Francisco José Vieira.

Pelos officios (documentos n.os 20, 21, 22 e 23) que se receberam e se escreveram ao marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, verá v. ex.ª o que elle fez na Bahia, a sua recepção no Rio de Janeiro, e o estado em que ficava; e pelo documento n.º 19 verá v. ex.ª igualmente os motivos que deeidiram o commandante do bergantim *Treze de Maio*, Manuel Pedro de Carvalho, a transportar a seu bordo o referido marechal de campo ao Rio de Janeiro, e a maneira com que se houve n'aquelle porto.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo do bergantim *Treze de Maio*, á vela, 27 de novembro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Subserra. = *Conde de Rio Maior* = *Francisco José Vieira.*

Documentos a que se refere o relatorio antecedente

N.º 1

Senhor: — Participando desde já a vossa magestade que seus augustos pae, mãe, irmão, irmãs e tia se achavam, graças a Deus, sem novidade maior nas suas importantissimas saudes, quando no dia 30 de julho deixei o porto de Lisboa, pois unicamente el-rei nosso senhor continuava em um ataque muito forte da sua mo-

lestia em ambas as pernas, o qual começava a declinar, e não assustava de resultado algum mau; e tendo a honra de communicar mais a vossa magestade ter na minha mão cartas de familia a entregar a vossa magestade, sendo deposito para mim de tanto respeito, que assento offenderia toda a delicadeza e melindre, se da minha mão não passassem immediatamente ás augustas mãos de vossa magestade: cumpre-me no emtanto por este meio segurar a vossa magestade os meus respeitos constantes e nunca interrompidos, persuadido eu que vossa magestade a fundo bem conhece os meus ingenuos sentimentos.

Beija as mãos de vossa magestade, senhor, seu mais humilde creado. = *Conde de Rio Maior.* = Bordo da corveta *Voador*, 17 de setembro de 1823.

N.º 2

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, significa ao sr. conde de Rio Maior, que foi presente a sua magestade o imperador a carta que s. ex.ª acaba de dirigir ao mesmo augusto senhor, de bordo da corveta portugueza *Voador*, que hoje surgiu n'este porto, vinda de Lisboa, em a qual participa ter na sua mão cartas de seu augusto pae, el-rei de Portugal e Algarves, e da sua real familia, a entregar a sua magestade imperial, por julgar offender toda a delicadeza e melindre, se da sua mão não passarem immediatamente ás augustas mãos do mesmo senhor. O abaixo assignado recebeu pois ordem para responder a s. ex.ª que sua magestade imperial deseja primeiramente ser informado dos verdadeiros fins com que s. ex.ª se dirigiu a este imperio, pois no estado de guerra em que se acham Brazil e Portugal, e depois da sua solemne separação, está sua magestade imperial resolvido a não attender proposições algumas da parte do governo portuguez, nem entrar em conferencias ou ajustes com emissarios do mesmo governo, sem que seja preliminarmente reconhecida, como condição *sine qua non*, a independencia e integridade do imperio do Brazil.

Consequente a estes principios declara o abaixo assignado que, no caso de s. ex.ª não vir munido de poderes legaes para o dito reconhecimento, em nome de sua magestade fidelissima, não só não será admittido, mas até sua magestade imperial não receberá as cartas de que é portador. Entretanto o abaixo assignado não póde deixar de ponderar ao sr. conde de Rio Maior que, a par da idéa de vir s. ex.ª em alguma commissão do seu governo, occorre logo outra que induz a duvidar da sua realidade, visto que a corveta *Voador*, onde se transportou, acaba de entrar n'este porto, trazendo, contra os direitos das gentes, que unicamente a podia proteger, içada a bandeira de uma nação inimiga, sem ter precedido preliminar algum, nem sequer o uso da bandeira parlamentaria. Não será pois estranho a s. ex.ª saber que a referida corveta portugueza, tendo offendido o porto, deu causa ao procedimento de se lhe tirar o leme e prosegnir-se com os demais actos prescriptos pelas leis das nações belligerantes em casos identicos, até que no competente tribunal, a que este objecto vae ser submettido, se decida se deve ou não ficar apprehendida.

O abaixo assignado, rogando ao sr. conde de Rio Maior uma resposta prompta e positiva, se prevalece da presente opportunidade para dirigir a s. ex.ª os protestos da sua particular veneração.

Palacio do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1823. = *José Joaquim Carneiro de Campos.* = Ao sr. conde de Rio Maior.

N.º 3

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de expor a v. ex.ª os factos que tiveram logar desde o momento em que esta corveta se approximou á barra do Rio de Janeiro no dia 17 do presente até hoje. N'este dia, estando fundeada a corveta a uma legua fóra da barra, com a bandeira e flamula portugueza içada, o que igualmente tinha succedido no dia antecedente, veiu a viração ás dez horas e meia da manhã, com a qual me fiz á véla para entrar no porto, conforme as minhas instrucções, que v. ex.ª tem igualmente presentes; e consultando as mesmas instrucções, as idéas que me transmittiu em Lisboa o sr. major general da armada,

as medidas politicas que el-rei nosso senhor havia tomado ácerca do Brazil, a recommendação que havia de se dar uma salva de vinte e um tiros na entrada do porto, e a nenhuma idéa antecipada de declaração de guerra, tudo bem evidentemente mostrava que esta corveta não devia entrar no Rio de Janeiro com bandeira parlamentaria, o que tacitamente suppunha a guerra; comtudo, e apesar das mencionadas rasões, vinha prompta a bandeira branca para ser içada e firmada com um tiro de peça logo que a fortaleza da barra nos fizesse um tiro por onde se conhecesse que não era permittido entrar; mas bem ao contrario encontrámos fóra da barra um escaler do arsenal imperial com um pratico que nos acompanhou até entrar e para d'elle nos servirmos se preciso fosse; e em estando emparelhada a corveta com a fortaleza da barra, unicamente se nos perguntou d'ella d'onde vinha e quantos dias de viagem; e sendo satisfeitas estas perguntas, nos disseram que desse fundo ao alcance da fortaleza, o que se executou immediatamente; e sendo ferrado o panno, demos a salva que se nos havia recommendado, a qual não foi correspondida, soffrendo assim grande affronta o pavilhão portuguez. N'esta occasião atracaram os escaleres do registo, um de Ville-Gagnon e o outro das ordens do paço com um official da marinha imperial, o qual tomando o registo me intimou que não teria communicação com a terra até segunda resolução, communicando-se-lhe igualmente que trazianos um passaporte parlamentario, mas que d'elle se não fez uso na entrada por summa delicadeza. Ás quatro e meia horas da tarde passou uma canôa para a fortaleza de Santa Cruz, e pelos movimentos que se fizeram na mesma fortaleza conhecemos conduzia suas magestades o imperador e a imperatriz, em consequencia do que mandei aprompter uma salva, a gente para subir ás vergas e dar vivas, e a guarda a formar-se em batalha tocando a marcha grave; porém pouco depois apresentou-se o ajudante da fortaleza de Santa Cruz com uma intimação do governador da mesma, assignada pelo dito ajudante, para que se arriasse a bandeira portugueza e tirasse o leme, a qual apresentei a v. ex.ª, que me respondeu fizesse conselho com os officiaes da guarnição, e obrasse em consequencia; o que succedendo immediatamente se deliberou pelo termo (em que tambem vae transcripta a referida intimação), que junto por copia, se desse execução, fazendo desde logo uso da bandeira parlamentaria, a qual firmámos com um tiro de peça. Ás dez horas da noite do mesmo dia chegou a bordo o primeiro ajudante do inspector do arsenal imperial para fazer conduzir o leme para o mesmo arsenal, o que se executou.

Á vista de tão desagradaveis successos não pude deixar de levar á presença de v. ex.ª o meu officio de 18 do corrente, instando pela reclamação dos direitos concedidos aos navios parlamentarios, como a quem cumpre dirigir-me em todos os casos depois de entrar no Rio de Janeiro, segundo a intelligencia das minhas instrucções.

No mesmo officio pedia ser mudada a corveta para melhor logar, a fim de se amarrar, o que teve logar no dia 19 do corrente, apparecendo o pratico da barra com ordem vocal para isso, e ao mesmo tempo se apresentou o segundo ajudante do inspector do arsenal imperial, communicando-me verbalmente que fizesse relação do que a corveta precisasse e a remettesse ao dito inspector. Levo mais ao conhecimento de v. ex.ª, que desde o referido dia 19 inclusive tem vindo todos os dias ração de carne fresca para a guarnição d'esta corveta. Agora resta-me de novo rogar a v. ex.ª queira fazer os mais energicos protestos para com o governo de sua magestade imperial, ácerca dos procedimentos hostis praticados contra esta corveta de sua magestade fidelissima, de quem v. ex.ª é o mais immediato procurador.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo da corveta *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Rio Maior. = *José Gregorio Pegado*, capitão de fragata, commandante.

Aos 17 dias do mez de setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1823, a bordo da corveta portugueza *Voador*, fundeada no porto do Rio de Janeiro, pelas cinco horas da tarde, convocou o commandante d'ella em conselho os officiaes de marinha abaixo assignados, sobre o objecto de

cumprir uma ordem do governador da fortaleza de Santa Cruz, cujo teor é o seguinte:

«Tendo essa corveta offendido o direito das gentes, entrando n'este porto com bandeira inimiga, sem ter intervindo preliminar algum, nem mesmo ter içado uma bandeira parlamentaria, manda o governador d'esta fortaleza que o commandante d'essa corveta arrie immediatamente a sua bandeira e tire o leme fóra, o qual depois se lhe mandará buscar.

«Fortaleza de Santa Cruz, 17 de setembro de 1823. = *Bento José da Cunha Lima,* capitão ajudante.»

Examinando pois a sobredita ordem, foram de parecer que esta corveta de maneira alguma offendeu os direitos das gentes por entrar simplesmente com a bandeira portugueza, sem intervenção de preliminares, como manifestamente se conhece do seu passaporte parlamentario, cuja existencia foi communicada aos officiaes do registo do paço e fortaleza de Ville-Gagnon, antes mesmo de se haver recebido a mencionada ordem, acrescentando-se-lhes que por delicadeza se não havia feito uso da insignia correspondente; acresce ainda mais ter esta corveta entrado livremente, sem que as fortalezas da barra lhe fizessem o menor impedimento; portanto, concluindo que só por arbitrariedade póde ter logar um tal procedimento, e para evitar algum acontecimento talvez mais desagradavel da parte do governo do Rio de Janeiro, immediatamante assentaram de cumprir a referida ordem, e passando depois a examinar as instrucções que o commandante apresentou, julgaram ser esta a occasião opportuna de usar da bandeira parlamentaria, que nas mesmas instrucções se lhes faculta. E por ser verdade todo o referido, e para constar onde convier, lavrei o presente termo, que commigo assignaram as mencionadas pessoas.

Bordo, dia, era *ut supra.* = *Antonio Pereira Lima,* escrivão = *José Maria Petra Bettencourt,* primeiro tenente da armada real = *Rafael Florencio da Silva Vidigal,* capitão tenente da armada real = *Antonio Ricardo Graça,* capitão tenente da armada real = *José Gregorio Pegado,* capitão de fragata commandante.

N.º 4

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentilhomem da camara, tem a honra de significar ao ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, que acaba de receber, pela uma hora da noite a bordo da corveta *Voador,* fundeada debaixo do alcance da fortaleza de Santa Cruz, a nota de s. ex.ª, na qual, accusando a recepção da carta que o abaixo assignado dirigira a sua magestade imperial de bordo da dita corveta, annunciando ter na sua mão cartas de seu augusto pae e de sua real familia para entregar a sua magestade imperial, por julgar offender toda a delicadeza e melindre se da sua mão não passassem immediatamente ás augustas mãos do mesmo senhor, participa que tem ordem de sua magestade imperial para responder que sua magestade imperial deseja primeiramente ser informado dos verdadeiros fins com que o abaixo assignado se dirigiu a este porto, porquanto, supposto o estado de guerra em que se acha o Brazil e Portugal depois da sua solemne separação, está sua magestade imperial resolvido a não attender proposições algumas da parte do governo portuguez, nem a entrar em conferencias e ajustes com emissarios do mesmo governo, sem que seja preliminarmente reconhecida, como condição *sine qua non,* a independencia e integridade do imperio do Brazil; declarando, em consequencia d'estes principios, que no caso da falta de poderes legaes para o dito reconhecimento em nome de sua magestade fidelissima, nem o conde acima nomeado será admittido, nem sua magestade imperial receberá as cartas de que é portador.

O abaixo assignado, antes de responder á primeira parte da dita nota de s. ex.ª, julga conveniente aclarar o equivoco com que n'ella se suppõe haver cartas de sua magestade fidelissima diversas de outras da real familia, quando o sobredito conde pela expressão de «cartas de familia para entregar a sua magestade imperial» só quiz entender cartas familiares de sua magestade fidelissima, as quaes são com

effeito duas, uma para o imperador, outra para a imperatriz, seus augustos filho e nora, e á vista da qualidade das mesmas cartas e da impossibilidade que ora se apresenta ao abaixo assignado para as poder entregar immediatamente, como por motivos de respeito desejava, não tem duvida entregal-as á pessoa que sua magestade imperial auctorisar para as receber.

Não póde o abaixo assignado deixar de chamar a attenção de s. ex.ª para outra circumstancia tão attendivel como verdadeira, qual é a de que na carta que elle teve a honra de dirigir a sua magestade imperial não pôde ter em vista a communicação de negociação alguma publica de que poderia vir encarregado, pois que nem o faria só por si, nem a inesperada intimação de ficar incommunicavel, feita pelo official do registo ao commandante da dita corveta, o permittia então; e por isso, reservando essa declaração da commissão de que sua magestade fidelissima o havia encarregado, para depois do desembarque ou para quando por outro qualquer motivo fosse antecipadamente exigida, se limitou tão sómente a dirigir a sua magestade imperial a carta referida nos singelos termos em que foi concebida, e que tinha só por objecto annunciar a existencia das duas ditas cartas familiares de sua magestade fidelissima para seus augustos filho e nora, e o desejo de as entregar immediatamente pelos motivos ponderados.

E pois que é agora na sobredita nota que s. ex.ª exige por ordem de sua magestade imperial a informação dos verdadeiros fins com que o abaixo assignado se dirigiu a este porto do Rio de Janeiro, elle não tem duvida, antes a maior satisfação e gloria de participar que sua magestade fidelissima, quando fez sair de Lisboa para esta côrte a corveta *Voador* com uma commissão, não podia, nem mesmo devia suppor, segundo os bem conhecidos sentimentos do seu coração, e as novas circumstancias politicas de Portugal, que o Brazil, e menos seu augusto filho, estivessem em guerra com elle ou com o reino de Portugal, nem era de esperar; e o abaixo assignado não póde deixar de se achar penetrado do maior sentimento pelo modo hostil e inhospito com que fôra recebido na entrada d'este porto um navio pacifico de sua magestade fidelissima, o que certamente em iguaes circumstancias nunca succederia a qualquer navio do Brazil em Portugal.

O abaixo assignado, satisfazendo ao que d'elle se exige quanto á declaração dos fins por que veiu a este porto, tem a honra de participar que, não podendo os ultimos successos de Portugal pela sua natureza deixar de obrigar a sua magestade fidelissima a fazer d'elles uma conveniente participação a seu augusto filho, nasceu d'aqui a idéa de mandar cessar todas as hostilidades que contra sua vontade se praticavam no Brazil, e ao mesmo tempo mandar em commissão pessoas de sua confiança, que munidas de iguaes cartas regias da data de 21 de julho d'este anno, por ellas vem auctorisadas, não só para tratar do modo e termos da evacuação das forças de mar e terra, que se achassem na Bahia, para onde sua magestade fidelissima antecipou logo um correio maritimo a suspender, sendo possivel, todas as hostilidades (como não póde deixar de ser já bem patente a sua magestade imperial pela chegada do marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França), mas tambem para poder acceitar uma conveniente conciliação do Brazil com Portugal, proporcionando-se as circumstancias, sem comtudo se achar auctorisado para reconhecer, como condição *sine qua non*, a independencia absoluta do Brazil. É tambem uma consequencia dos poderes de que se acha auctorisada a commissão tratar da sorte e situação dos diversos europeus portuguezes que se acham no Brazil, aos quaes sua magestade fidelissima deve toda a protecção, sendo permittido em todo o caso tratar d'este negocio, se o odio ou vingança não estorvar até este ponto o que convem á humanidade e á justiça em casos similhantes.

Quanto á ultima parte da sobredita nota de s. ex.ª, na qual se procura pôr em duvida a realidade de alguma commissão do governo de Portugal, sem outro fundamento mais do que o da corveta *Voador*, onde vem o abaixo assignado, entrar n'este porto com a bandeira içada de uma «nação inimiga», sem preceder preliminar algum, nem sequer usar da bandeira parlamentaria, o abaixo assignado pede licença para reflectir a s. ex.ª que não ha nada nas circumstancias actuaes que não sirva de provar que isto é talvez mais um pretexto do que uma rasão para

justificar a precipitação com que antes de alguma ulterior averiguação se praticou a hostilidade de mandar tirar e levar para o arsenal o leme da corveta, e conservál-a em uma situação perigosa, e a sua guarnição sem os soccorros necessarios. A corveta *Voador* traz passaporte parlamentario, do qual se deu parte ao official do registo que veiu a seu bordo, e era tal a idéa que sua magestade fidelissima fazia do Brazil, e tinha rasão para fazer, que esse passaporte parlamentario lhe foi dado, menos para poder entrar no Rio de Janeiro, do que para evitar hostilidades no mar durante a sua viagem, porquanto sua magestade fidelissima, considerando sinceramente os seus verdadeiros sentimentos e relações com o estado e povos do Brazil, desejava evitar tudo quanto podesse dar idéa de guerra com elles; por isso o commandante da corveta recebeu instrucções para içar a bandeira parlamentaria sómente no caso que fosse indispensavel; mas sendo a corveta conhecida até pela bandeira, e não se oppondo a fortaleza á sua entrada, parecia esta, com as mais circumstancias ponderadas, uma prova de que a entrada lhe não era vedada.

Não existe pois motivo para se dizer que fôra offendido o porto, até porque a bandeira, sendo um mero signal e não prova infallivel de ser parlamentaria a embarcação que a traz, a falta momentanea d'essa bandeira só serviria de a expor a alguma hostilidade repentina, e nunca para deixar de gosar da immunidade que lhe compete pelo direito das gentes, quando a qualidade parlamentaria se póde mais evidente e realmente provar pelos documentos competentes, qual é o passaporte que será apresentado quando for exigido, e não póde deixar de ser sabido de sua magestade imperial que a corveta içou e firmou a bandeira parlamentaria logo que pelo officio do ajudante da fortaleza que lhe mandou arriar a bandeira portugueza e tirar o leme veiu no conhecimento de que ella não era reconhecida nem consentida como mera embarcação portugueza. Se, não obstante tudo isto, o governo de sua magestade imperial continuar a insistir na duração de tão hostil detenção, nada será mais extraordinario aos olhos do mundo.

O abaixo assignado não póde deixar por fim de protestar contra taes procedimentos, que fazem a guerra no momento em que franca e confiadamente se deseja só a paz.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para offerecer a s. ex.ª os protestos da sua mais distincta consideração.

Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1823. — Ao ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos. = *Conde de Rio Maior.*

N.º 5

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentilhomem da camara, continuando novamente a nota que teve a honra de dirigir ao ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, da data de 18 do corrente, em resposta á de s. ex.ª em data do dia antecedente, declarando os fins a que foi mandada a esta côrte do Rio de Janeiro a commissão de sua magestade fidelissima, assenta que é do seu dever acrescentar mais explicitamente a generalidade dos poderes de que disse vinha revestida a dita commissão, que esta se acha auctorisada para tratar da evacuação das tropas portuguezas existentes na margem oriental do rio da Prata, o que o abaixo assignado leva ao conhecimento de s. ex.ª para ser presente a sua magestade imperial. Com este motivo o abaixo assignado renova a s. ex.ª os protestos da sua veneração.

Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1823. — Ao ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos. = *Conde de Rio Maior.*

N.º 6

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, accusa a recepção da nota que o sr. conde de Rio Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentilhomem da camara, acaba de dirigir-lhe de bordo da corveta *Voador*, com data de 18 de setembro corrente, em a qual, respondendo á que recebêra na vespera, enviada pelo abaixo

assignado, exigindo saber, da parte de sua magestade imperial, os verdadeiros fins com que viera a este porto, participa que, não podendo os ultimos successos de Portugal, pela sua natureza, deixar de obrigar a sua magestade fidelissima a fazer d'elles uma conveniente participação a seu augusto filho, nasceu d'aqui a idéa de mandar cessar todas as hostilidades, e ao mesmo tempo mandar em commissão pessoas da sua confiança, auctorisadas para tratar, não só da evacuação das forças de mar e terra que se achassem na Bahia, mas tambem, como consequencia dos poderes da commissão, tratar da sorte e situação dos diversos europeus portuguezes que se acham no Brazil, aos quaes sua magestade fidelissima deve toda a protecção, sem comtudo vir auctorisada para reconhecer a independencia e integridade d'este imperio.

O abaixo assignado acha-se pois na necessidade de communicar a s. ex.ª, que, reconhecendo-se pela sua resposta vir com effeito encarregado de uma commissão do governo de Portugal, mas sem vir munido de poderes para reconhecer *in limine* a independencia e integridade do imperio do Brazil, como aliás se requeria, para servir de condição preliminar a toda e qualquer negociação ou proposta que o governo portuguez tivesse de iniciar, e tendo sua magestade imperial, uniforme com os sentimentos da assembléa geral constituinte e legislativa, e com a opinião publica que se tem desenvolvido claramente, tido a antecipação de mandar declarar a s. ex.ª, logo á sua chegada, que não seria admittido nem ouvidas suas propostas sem aquelle essencial e indicado requisito, para que s. ex.ª confessa não vir auctorisado; julga portanto o abaixo assignado impropria toda e qualquer discussão sobre assumptos da annunciada commissão.

Entretanto não póde o gabinete imperial ver com insensibilidade a errada opinião que uma fatal prevenção ou inexactas informações têem suscitado no gabinete portuguez relativamente ao estado presente do Brazil, e ponderando quanto a sua dilucidação contribuirá no futuro á suspensão de hostilidades que tanto repugnam á humanidade, e que sua magestade imperial por sua parte está prompto a fazer cessar, logo que isto se compadeça com os interesses e dignidade d'este imperio, se apressa o abaixo assignado a observar ao sr. conde de Rio Maior, que a independencia politica do Brazil é o voto geral de todos os seus habitantes, que a proclamação d'ella fôra effeito do estado de virilidade em que se achavam estes povos, unicos do novo mundo que ainda jaziam dependentes do antigo, que a propria consciencia das suas faculdades, progresso e recursos motivára a sua emancipação, sem que jamais se deva presumir que a revolução de Portugal, as injustiças das suas côrtes, ou outros quaesquer eventos de condição precaria, podessem ser mais que causas occasionaes da acceleração d'este natural acontecimento, que um grande povo, depois de figurar na lista das nações independentes, jamais retrograda de sua representação politica, que seja qual for a sorte de Portugal, esta não terá sobre o Brazil outra influencia mais que aquella naturalmente derivada do systema geral das diversas sociedades politicas entre si, que todos os esforços que Portugal fizer para arredar este imperio dos fins que tem solemnemente proclamado, serão portanto infructuosos, muito mais com a superveniente fórma de governo absoluto a que voltou, e em logar de conciliar os espiritos, como sua magestade fidelissima parece desejar, e é proprio do regio coração de um virtuoso e sabio monarcha, contribuirão pelo contrario a prolongar o resentimento, a desconfiança e azedume, e com elles a epocha de uma paz ao proprio Portugal vantajosa.

Sente pois o gabinete imperial que essa annunciada commissão, em logar de abranger fins mais amplos, que as circumstancias prescreviam, se limitasse:

1.º A tratar da evacuação das tropas da Bahia, que não tem logar, por haverem já sido expulsas pelo valor brazileiro;

2.º Á protecção dos europeus portuguezes residentes no Brazil, quando devêra ser constante que os europeus a que se refere, tendo, ou abraçado espontaneamente a causa d'este imperio, ou recusado seguil-a, se constituiram no primeiro caso subditos brazileiros, e como taes independentes da protecção portugueza, e participantes dos direitos e prerogativas que lhes são inherentes; que no segundo, isto é, os que na epocha da desmembração da antiga monarchia, preferiram o partido

portuguez, retiraram-se do Brazil, e alguns que ficaram, tendo ulteriormente mudado de sentimentos, á proporção que foram vendo consolidada e geral a independencia, e garantidos os seus direitos individuaes, acham-se tambem hoje reunidos á nação brazileira, por quem são tratados com a generosidade que a caracterisa, e que lhe não póde ser contestada sem manifesta injustiça.

N'estes termos não ha a quem se applique a protecção que s. ex.ª insinua, pois quanto aos que não adoptaram a causa do Brazil, já aqui não existem, e tão generosa tem sido a nação brazileira, que até tem feito regressar os prisioneiros ao seu paiz, e os que a abraçaram são brazileiros e não necessitam de outra protecção que a do seu governo.

Pelo que toca ao procedimento havido com a corveta portugueza *Voador*, que s. ex.ª trata de hostil e inhospito, cumpre observar que elle não foi mais que o fructo das circumstancias e do systema adoptado, visto que, alem de vir ella artilhada e petrechada, contra o estylo das parlamentarias, deixou de usar, como convinha e era opportuno, do signal proprio.

Entretanto sua magestade imperial tem dado as suas imperiaes ordens para que em o competente tribunal se julgue este assumpto conforme o direito das gentes, que n'este imperio se respeita como em outra qualquer nação culta.

Renovando pois o abaixo assignado a declaração antecedente de não entrar em qualquer discussão sobre a commissão de s. ex.ª, por ter faltado a condição exigida, só lhe resta assegurar a s. ex.ª que sua magestade imperial está resolvido a não receber as cartas de que s. ex.ª é portador, nem mesmo por interposta pessoa, e que serão dadas as ordens convenientes, para que o seu regresso e dos demais passageiros da corveta *Voador* se execute com promptidão e com todos os soccorros que precisarem.

O abaixo assignado aproveita esta occasião de reiterar ao sr. conde de Rio Maior os protestos da sua mais alta consideração e perfeita estima.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1823.=*José Joaquim Carneiro de Campos.*

N.º 7

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentilhomem da camara, accusa a recepção da nota que o ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, ultimamente lhe dirigiu com a data de 19 de setembro corrente, posto que recebida em o subsequente dia 21 pelas onze horas da manhã, em a qual, respondendo á que o abaixo assignado enviára a s. ex.ª na data de 18 do dito mez, contendo em summa a declaração do objecto da commissão de sua magestade fidelissima, e a reclamação contra a idéa de aprisionamento da corveta *Voador*, reconhece que o abaixo assignado veiu a este porto com effeito encarregado de uma commissão do governo portuguez, julga impropria «toda e qualquer discussão» sobre os assumptos da mesma commissão, por ella não vir munida de poderes para reconhecer *in limine* a independencia e integridade do Brazil, dando este reconhecimento como requisito essencial ou condição preliminar a qualquer proposta ou negociação, sente ver a errada opinião do gabinete portuguez ácerca do estado presente do Brazil, chegando a ter a bondade de o querer dilucidar n'esta materia, faz novos esforços para justificar o procedimento hostil e inhospito que desde a sua entrada n'este porto se tem tido com a corveta *Voador*, inculcando este procedimento como fructo «das circumstancias e do systema adoptado», visto que alem de vir ella artilhada e petrechada contra o «estylo» das parlamentarias, deixou de usar, quando convinha e era opportuno, «do signal» proprio, annuncia novamente que este assumpto do aprisionamento da dita corveta vae, por ordens dadas de sua magestade imperial, ser remettido ao competente tribunal, que o julgue segundo o direito das gentes; e finalmente participa que sua magestade imperial, resolvido a não receber as cartas familiares de seu augusto pae, nem por interposta pessoa, dará promptamente as ordens convenientes para o regresso do abaixo assignado, e dos mais passageiros da corveta *Voador*, com todos os soccorros de que precisarem.

O abaixo assignado, á vista de tão extraordinaria como inesperada resposta,

que fecha com porta de bronze a entrada e iniciativa a toda e qualquer conciliação, vê-se na necessidade de haver por finda a sua commissão, e de requerer em consequencia ao governo de sua magestade imperial, que haja de expedir as ordens necessarias para o seu regresso, e o de todas as mais pessoas da commissão e da tripulação, da mesma sorte e na mesma corveta em que vieram, respeitando-se assim o direito das gentes na immunidade devida a emissarios auctorisados de qualquer potencia ou soberano; e sendo para sentir que o abaixo assignado se veja dolorosamente obrigado por causa de procedimentos tão contrarios á rasão, que se hão praticado e ameaçam continuar-se, a requerer d'esta maneira aquillo que não podia negar-se immediatamente.

E o abaixo assignado se limitaria na sua resposta a este artigo sómente, se a nota de s. ex.ª, contendo diversos objectos e explicações, e o procedimento e detenção de que se acha ameaçada a corveta e sua tripulação, o não pozessem na forçosa alternativa de faltar ao seu dever mais sagrado, não o praticando assim.

Reconhecendo o governo de sua magestade imperial, como reconhece, pela nota de s. ex.ª, que o abaixo assignado veiu a este porto encarregado com officio de uma commissão do seu augusto soberano, como é que s. ex.ª, em contradicção com este confessado reconhecimento, se lembrou de separar as pessoas da commissão das da corveta e sua tripulação, quando trata do regresso d'aquella? O direito das gentes que protege a uns desampara porventura os mais?

É verdade que a commissão de sua magestade fidelissima enviada ao presente ao Brazil não veiu munida de poderes para reconhecer *in limine*, e como condição *sine qua non* a independencia absoluta do Brazil; mas não ha rasão para concluir d'aqui que sejam tão limitados e restrictos os poderes da mesma commissão como se julga, porque entre a independencia absoluta e a sujeição ha um espaço infinito, e s. ex.ª quando, resumindo na sua nota os objectos da commissão manifestados pelo abaixo assignado, se restringiu aos dois especiaes da evacuação da Bahia e da protecção dos diversos europeus existentes no Brazil, mostrou por isto que certamente não deu toda a attenção ao terceiro, concebido na extensa generalidade de qualquer conciliação entre Portugal e Brazil, debaixo da qual se podem abranger outros objectos mais extensos e mais importantes do que aquelles dois acima especificados, sendo coherente com a idéa de independencia, tão antecipadamente exigida, toda e qualquer conciliação não forçada, uma das clausulas que os publicistas comprehendem na definição de independencia, servindo esta reflexão, alem de outras igualmente transcendentes, da prova mais evidente da consideração apurada e recta de sua magestade fidelissima, quando se deliberou a não estender os poderes e a categoria da commissão ao reconhecimento da independencia do Brazil, segundo sua magestade imperial tem indicado como condição *sine qua non*, e sendo esta mesma prova quem, alem de muitas outras rasões, mostra fundamentalmente quanto é em toda a extensão dolorosa, e o será sempre, a recusa formal da recepção das cartas de sua magestade fidelissima, e o não admittir *in limine* sua magestade imperial a commissão de seu augusto pae, e assim não se tratarem preliminares de conciliação.

Ainda que o abaixo assignado, pela exigencia e natureza da condição *sine qua non* anteposta pelo gabinete de sua magestade imperial, conhece que se acha interceptada e recusada qualquer negociação geral ou particular, comtudo julga do seu dever, para dar inteira conta da sua commissão, solicitar de s. ex.ª a resposta á nota de 19 do corrente, que o abaixo assignado dirigiu separadamente a s. ex.ª, sobre o particular objecto da evacuação das tropas portuguezas de Montevideu, porque depois de remettida a nota de 18, entrou em duvida se s. ex.ª abrangia Montevideu debaixo da palavra de Brazil, de que o abaixo assignado se serviu geralmente, quando fallou dos diversos europeus existentes no Brazil.

Quanto á dilucidação com que s. ex.ª se digna esclarecer o gabinete portuguez, suppondo-se que elle, por uma fatal prevenção e inexactas informações, se acha em opinião errada relativamente ao estado presente do Brazil, assim como quanto ás mais reflexões subsequentes da nota de s. ex.ª ácerca de Portugal, e da natureza do actual governo de seu augusto amo, pede o abaixo assignado licença para expor aqui a s. ex.ª rapidamente, em defeza da honra do dito gabinete e glo-

ria do seu rei, que não é bem fundada a idéa que s. ex.ª faz do ministerio de sua magestade fidelissima ácerca da falta do conhecimento do estado actual do Brazil, antes prouvera a Deus que nunca tivessem existido muitos factos no Brazil, que elle não ignora e de que tem um perfeito conhecimento; que s. ex.ª falta á justiça devida ao caracter do abaixo assignado, quando parece presumir que elle, referindo-se aos ultimos successos de Portugal, dava a entender que a sorte e estado do Brazil dependeram ou dependeriam d'esses successos; que a nova mudança do governo de Portugal, ainda que a ella se seguisse a dissolução das côrtes, não teve a consequencia de fazer el-rei absoluto, mas a de destruir a causa de muitos males, que já pesadamente se sentiam; nem sua magestade fidelissima quiz entrar para esse fim no goso de maior plenitude dos seus regios poderes, mas elle mesmo mandou logo proceder á formação de um projecto de constituição, para reger por ella os povos de Portugal, que o amam e são d'elle amados. O Brazil deve a sua emancipação a sua magestade fidelissima, desde que em 1815 o elevou á categoria de reino, e já então talvez o teria elevado logo á de imperio, se motivos dignos de attenção o não obrigassem a differir para outra epocha esta mais nobre denominação de mera categoria.

Sua magestade fidelissima, pois, e o seu ministerio não podem desconhecer que o Brazil, pela sua riqueza e extensão, é digno da categoria em que se acha. Ninguem está mais persuadido do que o abaixo assignado que sua magestade imperial está prompto a fazer cessar as hostilidades, pois que ninguem melhor do que elle conhece o humano e magnanimo coração de sua magestade imperial; mas a hostilidade, que se procura actualmente continuar com a corveta de sua magestade fidelissima só serve de desmentir ou contradizer aquella asserção, que fica sendo meramente verbal, pois que tal hostilidade não é certamente compativel com a dignidade do seu imperio, e muito menos com a de sua pessoa, sendo uma verdadeira e mal fundada infracção do direito das gentes, isto é, da immunidade dos parlamentarios, contra um navio e subditos de seu augusto pae; que o abaixo assignado tem rasões para não assentir inteiramente com s. ex.ª sobre o modo por que se expõe a situação dos diversos portuguezes existentes no Brazil; e finalmente que s. ex.ª não deverá estranhar que o abaixo assignado, a respeito da absoluta recusação da acceitação de cartas de sua magestade fidelissima para seus augustos filho e nora, diga que elle presume que esta recusação não póde deixar de ser talvez filha de algum motivo estranho aos sentimentos naturaes do coração de sua magestade imperial.

O negocio relativo á corveta *Voador*, em que veiu a este porto a commissão de sua magestade fidelissima, é actualmente o de que o abaixo assignado tem de tratar, não só como primeira pessoa da commissão, mas como procurador natural e legitimo do seu proprietario, considerando este processo em todas as suas relações. Vê-se bem claramente pelas expressões da nota de s. ex.ª, que o empenho do gabinete de sua magestade imperial parece ser o de esquadrinhar e inventar motivos de aprisionar a dita corveta. O abaixo assignado já em sua nota antecedente disse quanto lhe pareceu então bastante para remover similhantes intenções do governo de sua magestade imperial; mas s. ex.ª, insistindo agora na manifestação das mesmas intenções, e produzindo novas circumstancias de imputação, põe o abaixo assignado na necessidade de repetir a mesma defeza de um modo mais extenso e circumstanciado, do que seria preciso, se a boa fé com que se dirigia a commissão, se não quizesse cegamente desconhecer, até porque ignorando o abaixo assignado quaes são as peças documentaes que o governo de sua magestade imperial manda remetter ao tribunal competente para por ellas interpor o seu parecer, ou dar alguma sentença sobre este assumpto, é do seu dever antecipar-se na defeza pelo unico meio que lhe é por ora permittido, e que desde já o abaixo assignado requer que se ajunte a qualquer processo no caso não esperado de se verificar a remessa d'esta desnecessaria questão ao dito tribunal.

É o facto que a corveta de guerra *Voador*, de sua magestade fidelissima, fôra mandada de Lisboa a este porto com passaporte parlamentario, trazendo a seu bordo uma commissão auctorisada a negociar com o governo do Rio de Janeiro. Antes da sua chegada já o ministerio de sua magestade imperial sabia da sua

vinda e do seu objecto em geral, pois que, não só pelos papeis publicos se vê que a sua vinda foi participada á assembléa geral, mas até fôra annunciada pelo marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que sobre este negocio chegou a ser inquirido officialmente por s. ex.ª em 8 do corrente mez. Sabia a commissão que as intenções de sua magestade fidelissima eram não se dar idéa ou signal, de que havia guerra entre elle e seu augusto filho, e que por isso o commandante da corveta trazia instrucção para usar da bandeira parlamentaria só quando fosse conveniente, ou, segundo a intenção de sua magestade fidelissima, só quando fosse necessaria. A corveta, entrando no dia 17, estava prevenida com a dita bandeira na gavea do mastro de prôa para a mandar içar, logo que se pozesse alguma duvida á sua entrada só debaixo da bandeira portugueza; navegava de proposito com pouco panno, observando com attenção os movimentos da fortaleza; mas nem antes, nem passando por ella, se oppoz algum impedimento, antes se lhe fizeram as perguntas do costume, a que respondeu, recebendo só d'ellas ordem para fundear ao alcance da fortaleza, o que cumpriu. Com estas apparencias de amisade, se assentou que a parlamentaria não era precisa, e em consequencia da supposta amisade, se salvou o porto com a salva de vinte e um tiros, que não foram correspondidos. D'ahi a algumas horas se percebeu que sua magestade imperial em pessoa estava na fortaleza, d'onde então se remetteu em nome do governador d'ella uma ordem ao commandante da corveta, para que logo se arriasse a bandeira portugueza e se tirasse o leme, que se mandaria buscar, com o fundamento de que a corveta offendêra o direito das gentes, entrando n'este porto com bandeira inimiga, sem preceder preliminar algum, nem trazer içada bandeira parlamentaria. Foi pois n'este momento que se conheceu que as intenções do governo do Rio de Janeiro não eram as mesmas de sua magestade fidelissima a respeito da bandeira portugueza, e por isso se declarou a corveta parlamentaria, içando o signal competente, que foi logo firmado com um tiro de peça, e ao mesmo tempo, cumprindo-se a ordem de sua magestade imperial, se mandou tirar o leme e arriar a bandeira portugueza, com tenção de reclamar-se depois, como se reclamou, a restituição do leme e da bandeira, verificando-se a realidade de parlamentaria, no que era tanta a boa fé da commissão e do commandante, que no registo da corveta declarou este, antes de todo o precedente successo, ao official do registo que trazia passaporte parlamentario. Não deferindo o governo de sua magestade imperial á reclamação do leme e da bandeira, respondeu s. ex.ª que a entrada da corveta sem signal parlamentario offendeu o porto, e deu causa ao procedimento de se lhe tirar o leme, e proseguir com os demais actos prescriptos pelas leis das nações belligerantes. Não quer accusar o abaixo assignado o procedimento ou ordem da fortaleza para tirar o leme e a bandeira, pois que emfim, não vendo içada a bandeira parlamentaria, se não quiz dignar sua magestade imperial, por quaesquer motivos, attender ao que já sabia *bona fide*, nem que um navio conhecidamente mandado por seu augusto pae merece mais privilegio do que o de outra qualquer nação; mas depois que o mesmo navio se declarou solemnemente parlamentario, depois que constou que como tal se tinha declarado no acto do registo costumado do porto, depois de se reconhecer, como s. ex.ª reconhece em sua nota, que o abaixo assignado vem com effeito encarregado de uma commissão do governo de sua magestade fidelissima, tendo-a por tão certa e verificada, que nem exigiu ainda a apresentação de passaporte, nem de auctorisação, depois de tudo isto, como se compadece com o mesmo direito das gentes, em que s. ex.ª se apoia, a continuação de tal hostilidade? Pois no direito das gentes vale mais a bandeira, isto é, o signal, do que o significado? A falta d'este signal foi bastante para a corveta soffrer a injuria de se lhe mandar tirar o leme e bandeira nacional; e o passaporte e a natureza verificada de commissão não vale para ser reintegrada do seu leme e bandeira!!

De certo a fortaleza de Santa Cruz não deixaria passar impunemente uma esquadra com bandeira parlamentaria, porque era manifesto que a bandeira era um signal enganoso ou estratagema, isto é, porque não é a bandeira quem constitue por si só a natureza parlamentaria, é um mero signal para annunciar de longe e para evitar alguma hostilidade repentina. Quem constitue o verdadeiro parlamen-

vinda e do seu objecto em geral, pois que, não só pelos papeis publicos se vê que a sua vinda foi participada á assembléa geral, mas até fôra annunciada pelo marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que sobre este negocio chegou a ser inquirido officialmente por s. ex.ª em 8 do corrente mez. Sabia a commissão que as intenções de sua magestade fidelissima eram não se dar idéa ou signal, de que havia guerra entre elle e seu augusto filho, e que por isso o commandante da corveta trazia instrucção para usar da bandeira parlamentaria só quando fosse conveniente, ou, segundo a intenção de sua magestade fidelissima, só quando fosse necessaria. A corveta, entrando no dia 17, estava prevenida com a dita bandeira na gavea do mastro de prôa para a mandar içar, logo que se pozesse alguma duvida á sua entrada só debaixo da bandeira portugueza; navegava de proposito com pouco panno, observando com attenção os movimentos da fortaleza; mas nem antes, nem passando por ella, se oppoz algum impedimento, antes se lhe fizeram as perguntas do costume, a que respondeu, recebendo só d'ellas ordem para fundear ao alcance da fortaleza, o que cumpriu. Com estas apparencias de amisade, se assentou que a parlamentaria não era precisa, e em consequencia da supposta amisade, se salvou o porto com a salva de vinte e um tiros, que não foram correspondidos. D'ahi a algumas horas se percebeu que sua magestade imperial em pessoa estava na fortaleza, d'onde então se remetteu em nome do governador d'ella uma ordem ao commandante da corveta, para que logo se arriasse a bandeira portugueza e se tirasse o leme, que se mandaria buscar, com o fundamento de que a corveta offendêra o direito das gentes, entrando n'este porto com bandeira inimiga, sem preceder preliminar algum, nem trazer içada bandeira parlamentaria. Foi pois n'este momento que se conheceu que as intenções do governo do Rio de Janeiro não eram as mesmas de sua magestade fidelissima a respeito da bandeira portugueza, e por isso se declarou a corveta parlamentaria, içando o signal competente, que foi logo firmado com um tiro de peça, e ao mesmo tempo, cumprindo-se a ordem de sua magestade imperial, se mandou tirar o leme e arriar a bandeira portugueza, com tenção de reclamar-se depois, como se reclamou, a restituição do leme e da bandeira, verificando-se a realidade de parlamentaria, no que era tanta a boa fé da commissão e do commandante, que no registo da corveta declarou este, antes de todo o procedente successo, ao official do registo que trazia passaporte parlamentario. Não deferindo o governo de sua magestade imperial á reclamação do leme e da bandeira, respondeu s. ex.ª que a entrada da corveta sem signal parlamentario offendeu o porto, e deu causa ao procedimento de se lhe tirar o leme, e proseguir com os demais actos preseriptos pelas leis das nações belligerantes. Não quer accusar o abaixo assignado o procedimento ou ordem da fortaleza para tirar o leme e a bandeira, pois que emfim, não vendo içada a bandeira parlamentaria, se não quiz dignar sua magestade imperial, por quaesquer motivos, attender ao que já sabia *bona fide*, nem que um navio conhecidamente mandado por seu augusto pae mereee mais privilegio do que o de outra qualquer nação; mas depois que o mesmo navio se declarou solemnemente parlamentario, depois que constou que como tal se tinha declarado no acto do registo costumado do porto, depois de se reconhecer, como s. ex.ª reconhece em sua nota, que o abaixo assignado vem com effeito encarregado de uma commissão do governo de sua magestade fidelissima, tendo-a por tão certa e verificada, que nem exigiu ainda a apresentação de passaporte, nem de auctorisação, depois de tudo isto, como se compadece com o mesmo direito das gentes, em que s. ex.ª se apoia, a continuação de tal hostilidade? Pois no direito das gentes vale mais a bandeira, isto é, o signal, do que o significado? A falta d'este signal foi bastante para a corveta soffrer a injuria de se lhe mandar tirar o leme e bandeira nacional; e o passaporte e a natureza verificada de commissão não vale para ser reintegrada do seu leme e bandeira!!

De certo a fortaleza de Santa Cruz não deixaria passar impunemente uma esquadra com bandeira parlamentaria, porque era manifesto que a bandeira era um signal enganoso ou estratagema, isto é, porque não é a bandeira quem constitue por si só a natureza parlamentaria, é um mero signal para annunciar de longe e para evitar alguma hostilidade repentina. Quem constitue o verdadeiro parlamen-

tario é o seu passaporte e o seu fim, e n'este caso se acha a corveta *Voador*. Não içou por motivos justos ou rasoaveis a bandeira parlamentaria, mas mostrou logo que o era. S. ex.ª na sua nota parece já estar d'isto convencido, pois que de novo recorre a outro excogitado motivo, que até ali se não havia lembrado ou referido, e é que a corveta vinha artillada e petrechada, contra o «estylo» das parlamentarias; mas o abaixo assignado crê que se não engana em affirmar a s. ex.ª que esse estylo não é de lei ou direito, nem é compativel com todas as circumstancias e occasiões em que é necessario usar de parlamentario, tanto assim que não é a corveta *Voador* o primeiro nem ha de ser o ultimo navio armado e parlamentario ao mesmo tempo. Esta corveta foi sempre navio de guerra, e não traz mais do que a sua competente artilheria, tinha de atravessar mares immensos communs a todas as nações e piratas. E quem ha de crer em bom senso que a corveta *Voador* tentasse entrar no porto do Rio de Janeiro para fazer alguma hostilidade? Conclue pois o abaixo assignado, que esta nova rasão é um segundo pretexto, que não póde achar apoio no direito das gentes, nem em tribunal algum sufficientemente instruido de todas as circumstancias.

O abaixo assignado, á vista de tudo isto, ainda que não é capaz de conceber suspeita contra o animo e justiça dos juizes de qualquer tribunal a que esta questão seja remettida, comtudo não póde deixar de considerar tal processo como desnecessario, e como mais um meio inventado para molestar e escarmentar o abaixo assignado com o nome respeitavel de uso do direito das gentes, quando este só deveria protegel-o contra taes e tantos embaraços e hostilidades.

Para dar fim a tão desgostosa discussão, e poupar a s. ex.ª o enfado de ouvir o mais que se podia allegar em similhante caso, se limita o abaixo assignado a declarar que a sorte e regresso das pessoas da commissão não póde ser separada da da corveta e da sua tripulação, por se acharem todos no mesmo caso, e que protesta contra qualquer decisão contraria, reclamando o direito das gentes e immunidade que é devida a emissarios auctorisados de qualquer soberano, e respeito á bandeira e passaporte parlamentario, que todas as nações civilisadas nunca deixaram de respeitar.

O abaixo assignado reitera a s. ex.ª os protestos da sua alta estima e consideração.

Bordo da corveta parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1823.—Ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos.= *Conde de Rio Maior.*

N.º 8

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, accusa a recepção da nota que ultimamente lhe dirigiu o sr. conde de Rio Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentilhomem da camara, em data de 21 do corrente mez de setembro, servindo de resposta á nota d'este ministerio do dia 19.

Tendo o abaixo assignado positivamente declarado não entrar em discussão alguma sobre a commissão de s. ex.ª, por ter faltado preliminarmente á condição exigida do reconhecimento da independencia e integridade do imperio do Brazil, nada mais lhe resta que chamar novamente a attenção de s. ex.ª para esta declaração, que veda ao abaixo assignado toda a ulterior correspondencia sobre similhante assumpto, muito mais depois das recentes noticias de novos armamentos em Portugal contra o Brazil, e que se acham na maior contradicção com as vistas pacificas e meios de conciliação que s. ex.ª tem assegurado.

Quanto porém á parte da nota de s. ex.ª, que lhe é pessoalmente relativa, ou á corveta em que veiu a este porto, tem de participar ao sr. conde de Rio Maior, que sua magestade imperial houve por bem resolver que s. ex.ª e as pessoas da sua comitiva possam regressar promptamente para o seu paiz, no bergantim *Treze de Maio*, para o que se enviará a s. ex.ª no sabbado um escaler que o conduza a bordo do bergantim, que sairá na segunda feira seguinte, ficando porém retida n'este porto a corveta e sua tripulação, inclusive o commandante, o qual poderá defender aquelle vaso por parte de Portugal, no processo a que vae ser sujeito no competente tribunal.

O abaixo assignado aproveita esta occasião de reiterar ao sr. conde de Rio Maior as protestações da sua mais alta consideração e particular estima.

Palacio do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1823. = *José Joaquim Carneiro de Campos.* = Ao sr. conde de Rio Maior.

N.º O

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentilhomem da camara, accusa a recepção da nota que o ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, lhe acaba de dirigir em data de hontem, na qual s. ex.ª lhe participa, que sua magestade imperial houve por bem resolver que o abaixo assignado, e as pessoas da sua comitiva, possam regressar promptamente no bergantim *Treze de Maio*, para o que se enviará ao abaixo assignado ámanhã um escaler, que o conduza a bordo do sobredito bergantim, que sairá na segunda feira seguinte, ficando porém retida n'este porto a corveta e sua tripulação, inclusive o commandante, o qual poderá defender aquelle vaso por parte de Portugal, no processo a que vae ser sujeito no competente tribunal.

O abaixo assignado, quando no seu officio de 21 do corrente se viu obrigado a dar por findo o objecto da sua commissão, requerendo as ordens necessarias para o seu regresso, envolvia n'esta requisição o regresso da corveta e mais tripulação, ponderando que a sua sorte e destino eram communs á mesma corveta, e d'ella inseparaveis, qualquer que fosse a consideração em que o governo de sua magestade quizesse ter a mesma corveta, de verdadeira ou não verdadeira parlamentaria.

O abaixo assignado torna a repetir o mesmo, accrescentando:

1.º Que quando o governo de sua magestade imperial insista n'esta resolução, não é possivel que todas as pessoas pertencentes á commissão, cuja relação remette inclusa, possam caber e transportar-se dentro da pequena embarcação de sua magestade fidelissima, que lhe é destinada, com o seu fato, tendo até a dita embarcação já alguns passageiros mais a seu bordo para transportar-se, segundo se diz; nem quando fosse possivel caberem n'este pequeno vaso, era sufficiente o tempo da saída marcado por s. ex.ª para apromptar os viveres necessarios para as pessoas accrescidas, que não devem ser transportadas na consideração de simples tripulação;

2.º Que o abaixo assignado com os membros da commissão não devem desamparar a corveta de sua magestade fidelissima, mui particularmente durante o processo a que o governo de sua magestade imperial tão inesperadamente quer sujeitar a dita corveta e sua tripulação; e o abaixo assignado, rogando uma breve resolução, não póde deixar de protestar, como por esta protesta, em nome de sua magestade fidelissima, contra procedimento tão hostil, e contrario ao direito das gentes e á immunidade de parlamentarios.

Antes de findar não póde o abaixo assignado deixar de notar que elle não sabe quaes sejam as recentes noticias, a que s. ex.ª attribue as novas vistas hostis do gabinete de sua magestade fidelissima; mas sejam quaes forem os motivos, verdadeiros ou falsos, em que tal asserção se funda, o abaixo assignado, na certeza dos sentimentos de sua magestade fidelissima, póde affirmar que não são verdadeiros, ou são mal interpretados.

O abaixo assignado renova ainda por esta occasião a s. ex.ª as expressões da sua particular consideração.

Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos. = *Conde de Rio Maior.*

Relação das pessoas pertencentes á commissão: — O conde de Rio Maior e o conselheiro Francisco José Vieira, commissarios; Domingos de Saldanha de Oliveira e Daun, addido; o official da secretaria de estado Antonio Xavier de Abreu Castello Branco, secretario; Caetano Francisco de Sousa, da familia do conde;

José Monteiro e Diogo White, creados do conde e de seu irmão; Antonio José da Silva e Antonio José, preto forro, creados do conselheiro; Domingos Alves, creado do secretario.

Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1823. = *Antonio Xavier de Abreu Castello Branco.*

N.º 10

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentilhomem da camara, não tendo recebido até agora resposta á nota, que em data de hontem dirigiu ao ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, na qual, ponderando que não era do dever da commissão desamparar a corveta de sua magestade fidelissima em que tinha vindo a este porto, alem de outros inconvenientes, rogava uma breve resolução das ordens de sua magestade imperial, não póde sem ella effeituar a sua passagem para o bergantim *Treze de Maio*, principalmente notando que s. ex.ª, quando na sua nota de 25 falla da dita passagem, se exprime do seguinte modo: «que o abaixo assignado e as pessoas da sua comitiva, possam regressar promptamente», parecendo por tal expressão que sua magestade imperial dá faculdade, mas não obriga a commissão a reembarcar-se; e tendo o abaixo assignado de responder por todo este negocio perante sua magestade fidelissima, deseja saber se por aquella ordem lhe é licito esperar, querendo, pela sorte da corveta, ou é da intenção de sua magestade imperial que a commissão seja forçada a retirar-se immediatamente. O abaixo assignado roga a s. ex.ª uma prompta resposta, até porque está a bordo da corveta o escaler de sua magestade imperial, com o segundo ajudante do inspector, o primeiro tenente Antonio Pedro Coelho, para transportar o abaixo assignado para bordo do dito bergantim.

Igualmente é do dever do abaixo assignado, quando se verifique a sua saida forçada d'esta corveta, pedir a s. ex.ª a necessaria participação do modo com que sua magestade imperial se acha deliberado a proceder a respeito da officialidade e tripulação d'ella, da sua volta em todo o caso para Portugal, e dos meios da sua subsistencia e soldos, durante a sua demora n'este porto, pois não só a corveta, mas a officialidade e tripulação vinham ás ordens do abaixo assignado, e assim ficam pelas occorrentes circumstancias sem o seu apoio; tanto mais porque, devendo o abaixo assignado deixar as suas instrucções ao commandante da corveta, necessita d'esta declaração para seu governo; bem entendido que todos os recursos que sua magestade imperial conceder á corveta, officialidade e tripulação, nunca possam ser considerados como procedidos do abandono em que o abaixo assignado a deixasse.

O abaixo assignado reitera por esta occasião a s. ex.ª os seus protestos de particular estima e alta consideração.

Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos. = *Conde de Rio Maior.*

N.º 11

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, accusando a recepção de duas notas que o sr. conde de Rio Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentilhomem da camara, acaba de dirigir-lhe nas datas de hontem e hoje sobre o seu regresso para Portugal no bergantim portuguez *Treze de Maio*, como lhe foi annunciado pelo abaixo assignado em 25 do corrente mez, se apressa a responder a s. ex.ª que apenas recebêra a sua primeira nota, de que a segunda é uma reproducção, em que pondera a falta de commodos, que s. ex.ª considera no bergantim destinado para seu transporte e das pessoas pertencentes á commissão, procedeu immediatamente a tomar novas informações sobre a capacidade d'aquella embarcação, e por isso não lhe foi possivel responder a s. ex.ª instantaneamente. Das informações que o abaixo assignado acaba agora de receber da repartição da marinha, se conhece que, ainda que a corveta *Voador*, em que s. ex.ª veiu, tenha mais commo-

dos do que o dito bergantim *Treze de Maio*, todavia, attendendo-se a que ella vem armada em guerra com a sua competente guarnição, o que não acontece ao bergantim, que por vir desarmado traz pouca gente, ha de relativamente este ultimo vaso ter mais commodos que o outro, alem mesmo da sua capacidade peculiar, pois foi n'este mesmo bergantim, e com o proprio commandante, que o conde dos Arcos e sua familia foi para Lisboa, levando mais dez pessoas de passagem, e quando s. ex.ª unir a estas rasões o proprio testemunho do commandante do bergantim portuguez, que diz ter os commodos necessarios para as pessoas que se lhe communicou devia levar para Lisboa, parece ao abaixo assignado que s. ex.ª deixará de hesitar sobre a simples escolha de accommodações.

Quanto porém ao praso marcado para a viagem de s. ex.ª, o governo está prompto a annuir aos seus desejos, e não duvida prorogal-o por mais cinco dias, para n'este tempo s. ex.ª ultimar o embarque dos viveres necessarios.

Relativamente aos protestos em que s. ex.ª insiste sobre a retenção da corveta, o abaixo assignado deixa de entrar em materia, tanto pelos motivos já declarados a s. ex.ª, como por se achar este negocio affecto ao poder judiciario, a quem agora unicamente compete decidil-o.

Não póde comtudo deixar de tranquillisar a s. ex.ª sobre a sorte futura do material e pessoal da corveta, que s. ex.ª receia ficarem sem o seu apoio. Portanto assegura desde já a s. ex.ª que, sendo o imperio do Brazil uma nação culta, como qualquer outra, e tendo já mostrado com os proprios prisioneiros portuguezes que o exercicio da humanidade e desinteresse lhe não é incompativel com o da guerra, parece não haver fundamento para presumir-se que a falta de presença de s. ex.ª influa no bom ou mau exito do processo da corveta, e no tratamento da sua tripulação; visto que quanto áquella existem leis positivas, que sobre a materia devem regular o julgado, acrescendo que fica o commandante da corveta para a defender, a quem s. ex.ª poderá deixar todas as instrucções que julgar necessarias; e quanto áquella outra, isto é, á tripulação, achará igualmente o seu verdadeiro apoio nas leis dos povos civilisados, aqui respeitadas, e na bem conhecida generosidade brazileira, até que se verifique a decisão do competente tribunal sobre a sorte da corveta; pois então, no caso de lhe ser favoravel, póde s. ex.ª contar que sua magestade imperial deixará regressar para Portugal a referida embarcação no mesmo estado em que entrou n'este porto e com toda a sua guarnição.

O abaixo assignado se prevalece d'esta nova opportunidade para reiterar a s. ex.ª os protestos da sua mais alta consideração e particular estima.

Palacio do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1823. = *José Joaquim Carneiro de Campos.* = Ao sr. conde de Rio Maior.

N.º 12

O abaixo assignado, conde do Rio Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentilhomem da camara, tem a honra de informar ao ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, que, achando-se já a bordo do correio *Treze de Maio*, e prompto a seguir viagem para Lisboa, necessita que s. ex.ª se sirva mandar a ordem para o commandante do dito correio se poder fazer á vela, visto que elle se diz inhibido de o poder fazer, emquanto não receber para isso ordem expressa d'este governo, segundo lhe foi intimado, e passaporte para as pessoas constantes da relação inclusa, o qual possa não só servir para a saída d'este porto, mas igualmente de defeza no caso de encontro com qualquer embarcação pertencente a este imperio.

O abaixo assignado renova a s. ex.ª os protestos da sua particular estimação e apreço.

Bordo do correio portuguez parlamentario *Treze de Maio*, surto no porto do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos. = *Conde de Rio Maior.*

N.º 13

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, accusa a recepção da nota que o sr. conde de Rio

Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentilhomem da camara, lhe dirigiu em data de 30 do mez passado, expondo que, achando-se já a bordo do correio *Treze de Maio*, prompto a seguir viagem para Lisboa, era necessario não só que se mandasse ordem ao commandante do correio para se poder fazer á véla, visto que elle se acha inhibido de assim o praticar, emquanto não for para isso auctorisado por este governo, segundo lhe foi intimado; mas tambem o passaporte para as pessoas contempladas na relação que acompanhou a dita nota, o qual podesse servir tanto para a saída d'este porto, como de defeza no caso de encontrar-se com alguma embarcação de guerra pertencente a este imperio.

E o abaixo assignado, tendo tido participação de haver o commandante recebido já ordem para se fazer á véla, não lhe resta mais agora senão satisfazer aos desejos de s. ex.ª, não só remettendo-lhe a portaria, para que possa livremente passar pelas fortalezas da barra d'esta cidade o mencionado correio, mas igualmente o passaporte com que s. ex.ª e as pessoas que o acompanham podem fazer com toda a segurança a sua viagem, sem que soffram o menor obstaculo no caso de encontro com algumas embarcações de guerra d'este imperio.

O abaixo assignado, fazendo votos pela feliz viagem de s. ex.ª, aproveita esta occasião para assegurar a s. ex.ª da sua alta consideração e perfeita estima.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em o 1.º de outubro de 1823.=*José Joaquim Carneiro de Campos.*

Manda sua magestade imperial que possa passar pelas fortalezas da barra d'esta cidade o bergantim portuguez parlamentario denominado *Treze de Maio*, de que é commandante o primeiro tenente Manuel Pedro de Carvalho.

Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1823.—(Logar do sêllo das armas do imperio.)=*Luiz da Cunha e Moreira.*

José Joaquim Carneiro de Campos, do conselho de estado de sua magestade o imperador, e do da fazenda nacional, commendador da ordem de Christo, e da Corôa de Ferro de Austria, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio do Brazil e dos estrangeiros, inspector geral dos correios e postas, etc., etc.

Faço saber aos que este passaporte virem, que d'esta côrte e cidade do Rio de Janeiro fazem viagem para Lisboa em o bergantim portuguez *Treze de Maio*, voltando da commissão a que d'ali vieram aqui, o conde de Rio Maior, o conselheiro Francisco José Vieira, Domingos de Saldanha de Oliveira e Daun, e Antonio Xavier de Abreu Castello Branco, com seis creados pertencentes ás pessoas sobreditas. Manda sua magestade o imperador que se lhes não ponha impedimento algum á saída dos sobreditos d'este porto livremente, e recommenda aos governadores das armas e de praças, generaes, cabos e officiaes militares, ministros e officiaes de justiça, guerra ou fazenda, como tambem aos generaes das armadas, chefes de esquadra, capitães de mar e guerra, e commandantes de quaesquer embarcações dos reis, principes, republicas e potentados amigos da corôa do imperio do Brazil, pelos quaes no mar podem ser encontrados, ou por cujos dominios fizer transito, lhes não embaracem seguir a sua viagem ou jornada, antes para bem o fazer lhes dêem todo o auxilio e favor que necessitarem, na certeza de que aos que trouxerem similhantes recommendações de seus soberanos, se lhes fará pelos subditos de sua magestade imperial no Brazil em tudo igual tratamento. Em fé do que os fiz munir do presente passaporte por mim assignado e estampado com as armas imperiaes e com o sêllo das minhas armas.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, ao 1.º dia do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1823, o segundo da independencia do imperio.=*José Joaquim Carneiro de Campos.*=Por ordem de s. ex.ª, *Simão Estellita Gomes da Fonseca.*

A fl... do livro 1.º de passaportes fica este registado. Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 1.º de outubro de 1823.=*Simão Estellita Gomes da Fonseca.*

N.º 14

Ill.mo e ex.mo sr. — Logo que sua magestade fidelissima reassumiu tranquilla e felizmente a plenitude de sua soberania por uma acclamação e consenso geral de todos os portuguezes, cansados de supportar males de toda a especie, um dos primeiros objectos da sua regia e paternal solicitude foi o restabelecimento das fraternaes relações entre Portugal e o Brazil, e para este fim me mandou ao Rio de Janeiro com o conselheiro Francisco José Vieira em uma commissão a tratar d'este importante negocio, do qual faziam parte os arranjamentos e disposições das tropas europêas existentes em Montevideu; mas o governo do Rio de Janeiro se escusou *in limine* a receber a dita commissão, inutilisando d'este modo todas as vistas pacificas de sua magestade fidelissima, para cujo conhecimento de v. ex.ª remetto inclusa a *Gazeta*, em que se acha copiada a correspondencia que teve logar entre mim e o dito governo a este respeito. Sendo portanto obrigado a saír d'este porto ámanhã no brigue *Treze de Maio*, faço esta participação a v. ex.ª para sua intelligencia, assegurando-lhe que, na impossibilidade de dar alguma providencia, me apresso a levar tudo ao conhecimento de sua magestade, d'onde v. ex.ª deve esperar immediatas providencias, que por causa de tão inesperado successo ficam fóra do meu alcance.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo do brigue portuguez parlamentario *Treze de Maio*, surto no porto do Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Alvaro da Costa. = *Conde de Rio Maior.*

N.º 15

Entrego a v. s.ª a carta de officio inclusa para D. Alvaro da Costa, brigadeiro e commandante das forças portuguezas em Montevideu, a qual v. s.ª, a bem do serviço de sua magestade el-rei nosso senhor, remetterá com a maior brevidade e com segurança de lhe ser entregue.

Deus guarde a v. s.ª Bordo do brigue *Treze de Maio*, surto no Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1823. = *Conde de Rio Maior.* = Sr. José Gregorio Pegado.

Remetto a v. s.ª segunda via do officio para D. Alvaro da Costa, de que v. s.ª me remetterá recibo.

Bordo do brigue *Treze de Maio*, 2 de outubro de 1823. = *Conde de Rio Maior.* = Sr. José Gregorio Pegado.

N.º 16

Declaro que recebi do ill.mo e ex.mo sr. conde de Rio Maior uma carta para D. Alvaro da Costa, no caso de ter proporção para a remetter, e ao contrario a entregarei em Lisboa ao mesmo ex.mo sr.

Bordo da corveta parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1823. = *José Gregorio Pegado*, capitão de fragata e commandante.

Recebi do ill.mo e ex.mo sr. conde de Rio Maior a segunda via de um officio para D. Alvaro da Costa, para o remetter, tendo occasião para isso, e ao contrario o levarei para Lisboa.

Bordo da corveta *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1823. = *José Gregorio Pegado*, capitão de fragata e commandante.

N.º 17

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, roga ao ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, os seus respeitosos e devidos comprimentos para sua magestade imperial e mais senhores da familia imperial, no momento em que deixa este porto, e por esta occasião reitera a s. ex.ª a sua constante consideração e perfeita estima, tanto aqui como na ausencia.

Bordo do correio portuguez parlamentario *Treze de Maio*, surto no porto do Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos. = *Conde de Rio Maior.*

N.º 18

Disse-me o official do registo que não içasse bandeira, porque ha ordem nas fortalezas para não deixar sair navio algum com bandeira portugueza, ainda que tivesse os papeis claros. = *Manuel Pedro de Carvalho,* primeiro tenente commandante.

O original d'esta participação, que foi feita no momento de se fazer á véla o correio *Treze de Maio,* foi remettido ao commandante da corveta pelo sr. conde de Rio Maior, para lhe servir de governo. = *Antonio Xavier de Abreu Castello Branco.*

N.º 19

Ill.mo sr. — Como em observancia da carta regia, que por copia a v. s.ª apresentei, se veja claramente que eu, depois de effeituada a commissão a que fui mandado á Bahia, tenho de unir-me ás pessoas que sua magestade na mesma expressa que enviava ao Rio de Janeiro, apesar de não ter já logar, por se achar concluido no seu ultimo effeito, o fim da minha commissão á Bahia, resta-me executar a segunda parte da determinação da mesma carta regia, isto é, de unir-me no Rio de Janeiro ás sobreditas pessoas, cujas instrucções necessariamente hão de ser relativas a mim, e é indispensavel attender a que não haja o menor estorvo, embaraço ou desintelligencia na effeituação e bem do serviço de el-rei nosso senhor; portanto, devendo eu seguir viagem para o Rio de Janeiro, e não me sendo provavel, se é mesmo que não é impossivel, achar para ali outro transporte, cumpre a v. s.ª, á vista de tudo isto, as expressões da mesma carta regia, e igualmente á vista do meu passaporte, que tambem por copia lhe entrego, conduzir-me ao Rio de Janeiro, não devendo de fórma alguma hesitar em rasão de suas instrucções e passaporte, que o mandava ficar ás ordens do chefe de divisão João Felix, em chegando á Bahia, pois que se elle ahi estivesse ainda, necessariamente me faria transportar ao Rio de Janeiro; e porque já se não acha, deve-se marchar debaixo da certeza d'isto mesmo, que elle era obrigado a fazer, e não deixasse sem plena execução a determinação de sua magestade, é evidente intelligencia da mesma carta regia, e ponderações já feitas, por tudo v. s.ª a mim o expendeu protestando pelas respectivas responsabilidades, a fim de que v. s.ª se determine.

Deus guarde a v. s.ª Bahia, 20 de agosto de 1823. — Ill.mo sr. Manuel Pedro de Carvalho, primeiro commandante do bergantim *Treze de Maio.* = *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.*

Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, marechal de campo do meu real exercito. Eu el-rei vos envio muito saudar. Havendo reassumido o exercicio dos inauferiveis direitos que pertencem á magestade do throno, o principal objecto das minhas paternaes solicitudes é remover e sanar os males de toda a especie que a facção que se tinha levantado em Portugal violenta e atrozmente suscitára, e porque um dos mais funestos são as hostilidades e mutua aggressão em que se acha a provincia da Bahia, servindo de theatro a uma guerra civil e devastadora, o que tão repugnante sempre foi ás minhas reaes intenções; confiando muito que em tudo me servireis sempre bem e fielmente, como é de esperar da vossa pessoa: hei por bem encarregar-vos a importante commissão de passardes á cidade da Bahia, para que, de accordo e intelligencia com o chefe de divisão João Felix Pereira de Campos, commandante da esquadra estacionada n'aquelles mares, e com o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira, governador militar e commandante da força de terra, se proceda á suspensão de armas que, pelas ordens que agora expeço áquelles officiaes generaes de mar e terra, se devem immediatamente propor aos almirantes, generaes e officiaes commandantes que tiverem á sua frente; cessando assim as hostilidades e toda a effusão de sangue, e mais effeitos de guerra, emquanto as differenças que as occorrencias passadas desgraçadamente haviam produzido, se não ajustam definitivamente, e emquanto pelas pessoas da minha confiança que ora envio ao Rio de Janeiro, e a que vós, depois de concluida esta vossa commissão á Bahia, passareis logo a unir-vos, se não formam as condições da total evacuação da cidade da Bahia pelas tropas de mar e terra que ali se acham, as quaes em todo o caso se conservarão no mais rigoroso pé de disciplina, a fim de evitar

as rixas e desordens a que ainda póde dar logar a irritação em que naturalmente se conservam os animos.

Espero pois que empregareis n'esta commissão o maior zêlo e prudencia, a fim de ter o melhor desempenho, o que muito vos recommendo.

Escripta no palacio da Bemposta, em Lisboa, aos 7 de julho de 1823. = El-Rei, com guarda. = Para Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

E eu, João José Constantino de Sousa, escrivão do bergantim *Treze de Maio*, surto no porto da Bahia, o escrevi e assignei em 22 de agosto de 1823. = *João José Constantino de Sousa*, escrivão.

A bordo do correio *Treze de Maio*, de que é commandante o primeiro tenente Manuel Pedro de Carvalho, parte o marechal de campo do exercito real, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, encarregado de uma commissão do real serviço, á provincia da Bahia, e d'ali ao Rio de Janeiro, levando comsigo os creados do seu serviço.

Lisboa, no palacio da Bemposta, em 8 de julho de 1823. = *Conde de Subserra.*

E eu, João José Constantino de Sousa, o escrevi e assignei. Bordo do bergantim *Treze de Maio*, surto no porto da Bahia, em 22 de agosto de 1823. = *João José Constantino de Sousa*, escrivão.

Senhor: — Tenho a honra de levar á presença de vossa magestade imperial os documentos inclusos, pelos quaes mostro as rasões que me obrigaram a vir á barra d'este porto, a fim de não mallograr a commissão que el-rei meu senhor e augusto pae de vossa magestade imperial tão efficazmente ordenou se effeituasse. Agora, senhor, cumpre-me saber se o serviço de el-rei meu senhor e augusto pae de vossa magestade imperial exige que me demore e entre n'este porto ou que parta immediatamente para Lisboa, a fim de dar a devida conta da minha commissão, para o que fico esperando as ordens de vossa magestade imperial.

Bordo do bergantim portuguez parlamentario *Treze de Maio*, em 8 de setembro de 1823. = *Manuel Pedro de Carvalho.*

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.a que na data de hontem, pelas seis e meia horas da tarde, se apresentou a meu bordo um official de marinha e ajudante do inspector do arsenal, e me fez sciente que vinha da parte de sua magestade imperial, a fim de acompanhar e conduzir para a terra o emissario de sua magestade fidelissima, o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, o que immediatamente assim se effeituou; achando-se pois preenchido o motivo por que fui obrigado a dirigir-me da provincia da Bahia a este porto, em conformidade da carta regia, e do passaporte e do officio que o dito emissario me apresentou, cujas copias remetto inclusas a v. ex.a, nada mais me resta agora senão fazer-me á véla sem perda de tempo, a fim de concluir a commissão de que fui encarregado, e esperando de v. ex.a assim o faça subir ao conhecimento de sua magestade imperial.

Deus guarde a v. ex.a Bordo do bergantim portuguez parlamentario *Treze de Maio*, em 12 de setembro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos. = *Manuel Pedro de Carvalho.*

Ill.mo e ex.mo sr. — Com o mais profundo respeito cumpre-me representar, que havendo eu dirigido a v. ex.a um officio em data de 12 do corrente mez, no qual participava haver já preenchido o fim que me trouxe a este porto pelo desembarque do emissario de sua magestade fidelissima, o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, e que por conseguinte me deveria fazer á véla quanto antes para Lisboa; como até ao presente nenhuma resposta tenha merecido o dito meu officio, é por isso que eu rogo a v. ex.a se digne responder-me sobre a possibilidade ou impossibilidade de me fazer immediatamente á véla; e assim farei ver a el-rei meu senhor que a minha demora n'este porto não foi arbitraria ou espontanea.

Deus guarde a v. ex.a Bordo do bergantim portuguez parlamentario *Treze de*

Maio, em 16 de setembro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. José Joaquim Carneiro de Campos. = *Manuel Pedro de Carvalho.*

Aos 22 dias do mez de agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1823, pelas oito horas da noite, em frente da barra da Bahia, juntou o commandante os officiaes da guarnição do bergantim, e igualmente os dois officiaes de marinha que vinham de passagem, por se acharem prisioneiros na cidade da Bahia, e propoz o decidir-se a votos se deverá ir a Lisboa, ou á barra ou á costa do Rio de Janeiro, a fim de dar cumprimento ás determinações de sua magestade, expedidas na sua carta regia ao marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que eu tinha transportado para esta provincia, e cujo se acha a bordo por perigar a sua vida em terra, o que se deixou ver pela hora a que se recolheu a bordo d'este bergantim no dia seguinte á minha entrada, e assim o dizer o dito marechal, que o governo lhe mandava dizer que não respondia por elle em terra, vistos os rumores que já andavam; n'estes termos refugiou-se a bordo: eu não tenho instrucções nem passaporte para ir ao Rio de Janeiro, elle marechal não deve ir para Lisboa em consequencia da sua carta regia que me deu por copia; assim os senhores dirão o que devo fazer para não mallograr a commissão que sua magestade ordenou com tanta effervescencia, nem eu commandante poder ser increpado de me afastar das minhas instrucções, visto ellas em parte não terem tido a devida execução, por se não achar já na Bahia a esquadra portugueza; e n'estes termos todos unanimemente votaram que o bergantim fosse á costa ou barra do Rio de Janeiro, como parlamentario, deitar o dito marechal, e que assim se tinha cumprido com as boas intenções de sua magestade; e por assim ser verdade lavrei o presente termo, o que todos commigo assignaram, e se preciso for juramos aos Santos Evangelhos em ser verdade o acima expendido.

Bordo do bergantim *Treze de Maio*, á véla, em 22 de agosto de 1823. = *Manuel Pedro de Carvalho*, primeiro tenente commandante = *João José Constantino de Sousa*, escrivão = *Francisco Duarte da Silva Franco*, primeiro tenente da armada real = *João Francisco da Fonseca*, primeiro tenente = *Joaquim Ribeiro de Moraes*, cirurgião = *Felix José Moreira*, primeiro piloto = *Romão José de Freitas*, segundo piloto = *José Lopes*, carpinteiro = *Marcellino José*, mestre.

N.º 20

Ill.mo e ex.mo sr. — No dia 18 de agosto pela manhã e debaixo de cerração e chuveiro entrei na Bahia; e sendo immediatamente a minha embarcação subida por alguns officiaes inglezes, conhecemos então que aquella cidade, porto e provincia estavam debaixo do dominio brazilico, havendo embarcado toda a tropa e individuos que se quizeram retirar no dia 2 de julho, e havendo sido perseguidos e tomados pelas forças commandadas por lord Cockrane muitos transportes de tropas e effeitos. O commandante do porto exigiu os documentos com que podesse legalisar a minha entrada com bandeira parlamentaria, e pelo mesmo fui conduzido ao palacio do governo para o dito fim. O espirito effervescente e orgulhoso pelas circumstancias em que se achava aquelle povo era de receiar; posso porém dizer a v. ex.ª, que apesar do risco da minha propria vida, eu mantive a dignidade de ser emissario de sua magestade fidelissima. Não devendo ali demorar-me, mas sim unir-me a v. ex.ª n'esta côrte, officiei para este fim ao commandante do bergantim que me conduzira, e em resultado da sua deliberação, havendo-nos feito á véla a 22 do dito mez, viemos fundear com bandeira parlamentaria fóra da barra d'esta cidade no dia 7 do corrente. Immediatamente officiei ao respectivo ministro e secretario de estado, fazendo-o sciente de tudo que eu podia e me cabia dizer, a fim d'este governo do Brazil determinar sobre o meu desembarque como lhe aprouvesse. No dia seguinte recebi a nota, a cujas expressões não me contento só de referir-me, mas considerando a sua importancia, a remetto por copia a v. ex.ª A minha resposta foi negativa, acompanhada porém de todos os termos de devido respeito, pois que eu não só não fui munido de poderes alguns por sua magestade fidelissima senão para a suspensão de hostilidades e união a v. ex.ª n'esta côrte; porém nenhumas idéas tinha dos poderes e instrucções pelo mesmo augusto senhor a v. ex.ª conferidos.

Resta-me agora dizer a v. ex.ª que, não podendo, em rasão do meu estado molesto em que me acho, para evitar cujo perigo a bordo o governo se dignou mandar-me desembarcar para a casa de meu cunhado o desembargador Antonio Garcez, ir pessoalmente unir-me á deputação, como me é determinado, preciso que v. ex.ª me instrua para meu conhecimento, resolução e obediencia.

Deus guarde a v. ex.ª Rio de Janeiro, quartel e casa do desembargador Antonio Garcez, 19 de setembro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Rio Maior. = *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.*

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, accusa a recepção do officio que em data de hontem lhe dirigiu o sr. marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, de bordo do bergantim portuguez *Treze de Maio*, fundeado na barra d'esta capital com bandeira parlamentaria, em o qual communica ter partido de Lisboa para a Bahia em commissão de sua magestade el-rei de Portugal e Algarves, com ordem de vir d'ali reunir-se n'esta côrte a pessoas de sua regia confiança que n'aquella mesma occasião para aqui mandava; accrescentando que, acabando de fundear n'esta barra com bandeira parlamentaria, a fim de evitar todo e qualquer embaraço, lhe cumpria assim participar ao abaixo assignado, para que sua magestade imperial determinasse o que fosse do seu imperial agrado sobre o seu desembarque.

O abaixo assignado tem portanto de significar ao sr. marechal, em resposta, que na situação hostil em que se têem achado as duas nações brazileira e portugueza, e absoluta separação de ambas, não póde sua magestade imperial determinar sobre o desembarque de s. s.ª, sem que previamente seja informado se s. s.ª vem munido de poderes para reconhecer em nome de sua magestade fidelissima a independencia do imperio do Brazil; pois o mesmo augusto senhor manda prevenir a s. s.ª de que, fiel aos empenhos que tem contrahido com a livre e briosa nação brazileira, zeloso e guarda da dignidade nacional e decoro da sua imperial corôa, não está resolvido a ouvir proposições algumas da parte do governo portuguez, nem a entrar em ajustes ou negociações quaesquer, sem que lhe sirvam de base e condição *sine qua non* o reconhecimento da independencia politica d'este imperio, e da sua imperante dynastia.

O abaixo assignado, declarando ao sr. marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França os sentimentos positivos do governo brazileiro, e esperando que s. s.ª se sirva dar a elles uma resposta categorica, aproveita esta occasião para dirigir-lhe as expressões da particular attenção com que o venera.

Palacio do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1823. = *José Joaquim Carneiro de Campos.* = Ao sr. Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

N.º 21

Ill.mo sr. — Accuso a recepção do officio que v. s.ª me dirigiu em data de 18 do corrente mez com o documento que o acompanhava, de cujo conteúdo fiquei inteirado, parecendo-me muito acertado tudo o praticado por v. s.ª, sentindo muito o seu mau estado de saude, e estimando efficazmente que as melhoras d'ella comecem já a manifestar-se, e desejando a v. s.ª todos quantos bens lhe devo e posso appetecer. Cumpre-me agora participar a v. s.ª que sua magestade imperial recusou admittir a commissão de sua magestade fidelissima seu augusto pae, e que me fez indicar que se fam expedir as ordens necessarias para o regresso da mesma commissão.

N'estas circumstancias convem saber o que v. s.ª quer que se represente a respeito da sua pessoa e regresso perante o governo de sua magestade imperial.

No caso porém que o mau estado da sua saude lhe não permitta acompanhar agora a commissão, v. s.ª me poderá tambem expor as providencias e meios de que necessitar, pois a tudo me prestarei segundo o regio e magnanimo coração de sua magestade fidelissima, meu augusto amo; na firme persuasão de que quanto eu praticar a este respeito, e a solicitação de v. s.ª, será pelo mesmo augusto senhor inteira e plenamente approvado; persuadido eu que v. s.ª jamais duvidaria

do que a commissão de sua magestade fidelissima, e eu em particular, nos esqueceriamos das considerações que em rasão da sua pessoa eramos obrigados a ter, independente mesmo de se receber o mencionado officio de v. s.ª

Deus guarde a v. s.ª Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1823. — Ill.mo sr. Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França. = *Conde de Rio Maior.*

N.º 22

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebo o officio de v. ex.ª de hontem, no qual accusa a recepção do que eu tive a honra de dirigir a v. ex.ª e me participa como sua magestade imperial recusára admittir a commissão de sua magestade fidelissima, seu augusto pae, e fizera indicar a v. ex.ª que se iam expedir as ordens para o regresso da mesma commissão.

N'estas circumstancias me diz v. ex.ª que convem saber o que eu quero se represente perante o governo de sua magestade imperial a respeito da minha pessoa e regresso: e finalmente v. ex.ª me propõe que, não permittindo o estado da minha saude que eu acompanhe agora a commissão, exponha eu a v. ex.ª os meios e providencias de que necessito, pois que v. ex.ª a tudo se prestará segundo o regio e magnanimo coração de sua magestade fidelissima.

A prudencia e a delicadeza presidiram a este officio com que v. ex.ª me honra, e sobre cujo objecto eu quizera ser diffuso; mas o desgraçado estado de minha saude me obriga á maior concisão, não sendo já sem grande incommodo que dicto estas poucas e mal tecidas palavras; póde v. ex.ª representar ao governo do imperio brazilico como o meu perigoso estado de saude me impede de regressar com a commissão; pelo que respeita á minha pessoa, bem longe de haver necessidade de representações ou recommendação, cumpre espalhar por todo o mundo que sua magestade imperial tem mostrado para commigo uma magnanimidade toda propria d'elle mesmo e da sua alta jerarchia.

Emquanto ao offerecimento que v. ex.ª me faz, contando sobre o magnanimo coração de sua magestade fidelissima, nada tenho a propor, nem a pedir, assim como tudo tenho a esperar da justiça e munificencia do mesmo augusto senhor, se os céus permittirem que eu ainda possa embarcar, e prostrado a seus pés beijar-lhe a regia e bemfazeja mão.

Pelas obrigantes expressões de v. ex.ª e cuidado que lhe merece o meu desgraçado estado, sou, quanto se póde ser, sensivel e agradecido.

Rogo a v. ex.ª, como a maior mercê que é possivel fazer-se-me, a graça de beijar por mim a mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel e casa do desembargador Antonio Garcez, 24 de setembro de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Rio Maior. = *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.*

N.º 23

Ill.mo sr. — Previno a v. s.ª que ámanhã, 2 do corrente, sáio naturalmente d'este porto, apesar de se findarem sabbado os cinco dias dados pelo governo para eu deixar o mesmo porto, e vou a bordo do brigue *Treze de Maio*, ficando aqui detida com bandeira e passaporte parlamentario a corveta *Voador*, até que se decida a sua sorte, que espero seja a da justiça; e portanto ha de a corveta retroceder a Lisboa. O que participo a v. s.ª

Bordo do brigue parlamentario *Treze de Maio*, 1.º de outubro de 1823. = *Conde de Rio Maior.* — Ill.mo sr. Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

Carta de sua magestade el-rei D. João VI a sua alteza real o principe D. Pedro de Alcantara[1]

Meu filho: — Tempo é já de se pôr termo ás funestas discordias que têem desunido os dois reinos de Portugal e do Brazil, que tantos damnos têem causado aos seus habitantes, e que tão profundamente têem maguado o meu coração. Os grandes successos ultimamente aqui acontecidos, restituindo-me a corôa com o mesmo

[1] A esta e á seguinte carta allude o documento n.º 1.

esplendor que d'antes tinha, me dão a feliz opportunidade de ser o primeiro a procurar-te com os braços abertos e prompto a recolher em meu peito os filiaes sentimentos de que por certo estás animado.

Já enviei ordem para immediata suspensão de hostilidades na Bahia; removi todos os obstaculos que as côrtes oppozeram á communicação reciproca dos dois reinos; conservo os exclusivos favoraveis ao commercio do Brazil; nenhuma alteração existe da minha parte, que possa fazer variar as anteriores relações dos portuguezes de ambos os hemispherios; e espero que concorras da tua parte para ellas se restabelecerem promptamente em beneficio d'estes bons povos que algum dia deves reger, que muito nos merecem, e cuja prosperidade deve ser o objecto dos nossos votos e dos nossos cuidados e até dos nossos sacrificios.

Confio que corresponderás com gosto e franqueza a estes meus sentimentos, e te prestarás a tudo que for em beneficio dos dois reinos, e conforme com a dignidade de nossas pessoas, da nossa casa e familia, e com os verdadeiros interesses de todos os portuguezes.

Deus te abençôe para que continues a merecer a benção que com prazer te lanço como pae que muito te estima.

Paço da Bemposta, em 23 de julho de 1823. — *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Carta de sua magestade el-rei D. João VI a sua alteza a princeza real D. Maria Leopoldina

Minha filha do meu coração: — Tenho recebido varias cartas tuas, que estimei muito por ter a certeza que estás boa, e que tiveste uma filha com muito bom successo: não tenho respondido, porque as circumstancias me não permittiam; agora que me é possivel, não quero faltar a significar-te o quanto te estimo, e quanto sinto a nossa separação. O portador d'esta carta é o conde de Rio Maior. Eu estou com bastante incommodo nas pernas; o resto da familia real está boa. Desejarei que esta te ache desfructando uma vigorosa saude e toda a tua familia, nascidos os meus desejos do muito que me prezo ser pae que muito te ama.

Paço da Bemposta, em 23 de julho de 1823. — *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Officio do conde de Rio Maior a Chamberlain, consul geral de sua magestade britannica no Rio de Janeiro

Tendo sua magestade fidelissima el-rei meu amo mandado a esta cidade, a bordo da corveta *Voador*, uma commissão a tratar com este governo negocios importantes, debaixo de passaporte parlamentario, succede que o sobredito governo, contra o direito das gentes e auctoridade do referido passaporte, sem attender a quantas reclamações e exposições se hão feito, obriga as pessoas da mesma commissão a sair d'este porto no correio portuguez *Treze de Maio*, deixando n'elle ficar retida a corveta, seu commandante e tripulação, com o frivolo pretexto de decidir-se em tribunal competente, se ella deve ou não ser havida como parlamentaria, não obstante o seu reconhecido passaporte e destino, e só porque entrára n'este porto, que se diz inimigo, com bandeira portugueza. E como á vista d'estes termos do governo e circumstancias d'este paiz, os subditos de sua magestade fidelissima, sendo tratados como estrangeiros, não tenham aqui pessoa auctorisada para os proteger, nem seja facil encontral-a, pelo receio de se compromettter com o mesmo governo, e v. s.ª seja o consul de uma nação alliada de Portugal, como é a nação britannica, não posso deixar de me dirigir a v. s.ª rogando, em nome de meu augusto amo, que, quanto o permittir o caracter e situação de v. s.ª, se sirva intervir publica ou particularmente n'esta questão, segundo lhe for pedido pelo commandante da referida corveta, o capitão de fragata José Gregorio Pegado, que esta lhe ha de apresentar, e ao qual v. s.ª poderá dar inteiro credito nas informações que a este respeito elle lhe der ou v. s.ª d'elle exigir para sua direcção e conhecimento. Rogo tambem a v. s.ª o favor de prestar ao mencionado commandante todos os mais auxilios ou soccorros que em qualquer exito lhe sejam absolutamente necessarios, e os quaes elle está auctorisado a solicitar, para cujo fim se lhe deixa faculdade de poder saccar sobre o erario de Lisboa letras pelo valor das quantias que receber em resultado das ordens regias por que eu fui para

isso auctorisado, e das quaes ficam ao mesmo commandante copias authenticas; na certeza de que meu augusto amo terá em consideração todo e qualquer serviço que v. s.ª se servir prestar n'este negocio.

Deus guarde a v. s.ª Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no porto do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1823. — Ao sr. Chamberlain, consul geral de sua magestade britannica. = *Conde de Rio Maior*.

N. B. — Na mesma data e conformidade officiou a mr. J. B. Malet, consul geral de sua magestade christianissima.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Aqui chegou hontem o conde de Rio Maior a bordo do navio *Treze de Maio*, tendo a corveta, em que elle foi para o Rio de Janeiro, ficado ali para se decidir pelo conselho supremo se deve considerar-se ou não boa presa.

A carta do proprio punho de sua magestade para seu augusto filho voltou sem haver sido aberta, e as communicações que lá tiveram os commissarios regios com o ministro José Joaquim Carneiro de Campos nada produziram, pois que elle se cingiu a exigir, como preliminar indispensavel, o reconhecimento da independencia.

N'estes termos sua magestade não póde deixar de publicar um manifesto que patenteie ao mundo inteiro e perpetue a memoria dos esforços que tem feito e continuará a fazer para evitar a guerra civil e dilaceração da monarchia.

Brevemente espero poder communicar a v. ex.ª as resoluções que sua magestade, depois da necessaria meditação e ouvir o seu conselho de estado, julgar conveniente adoptar nas presentes circumstancias, relativamente ao Brazil.

Entretanto remetto a v. ex.ª copias dos officios dos nossos commissarios, bem como de todos os documentos da sua correspondencia no Rio de Janeiro, para que v. ex.ª faça d'estes documentos o uso prudente que julgar a proposito, ou seja com o ministerio de sua magestade britannica, ou com os seus collegas do corpo diplomatico, sem dar comtudo publicidade a estes papeis, emquanto não receber novas ordens, porque se fica tratando aqui da sua publicação e de tomar sua magestade, como fica dito, a resolução que houver por conveniente depois da necessaria deliberação.

Incluso remetto tambem a v. ex.ª, para seu conhecimento, sobre a letra A, copia de um *memorandum* confidencial que me dirigiu o embaixador de sua magestade christianissima n'esta côrte em 17 do corrente, e bem assim a resposta que lhe enviei.

Igualmente transmitto a v. ex.ª o boletim n.º 7 dos principaes actos do governo de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 20 de dezembro de 1823. = *Marquez de Palmella*.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Incluso remetto a v. s.ª um relatorio do estado actual das nossas relações com o Brazil, pelo qual v. s.ª ficará cabalmente ao facto dos passos que sua magestade tem dado para conseguir a reconciliação entre este e aquelle paiz, e do modo de pensar do gabinete britannico sobre tão importante assumpto. Da côrte de Vienna ainda se não recebeu resposta á nota que dirigi ao barão de Binder, pedindo officialmente a mediação da Austria, porém não é certamente de esperar que o imperador haja de sustentar seu augusto genro na situação falsa e precaria em que o collocaria a obstinação com que, depois de aniquilada em Portugal a revolução jacobinica, pretendesse conservar o throno que só podia deixar de se considerar como usurpado emquanto sua magestade era detido aqui no mais violento captiveiro; nem póde sua magestade imperial cooperar para a consolidação na America de uma monarchia democratica, depois de ter tão felizmente conseguido na Europa destruir essas monstruosas constituições evidentemente fabricadas só para servirem a facilitar a passagem do governo monarchico ao republicano; o interesse mesmo do principe real, ou seja para conservar intacto o throno de seus maiores, ou seja mesmo para reinar effectiva e tranquilla-

mente ao menos sobre um dos dois reinos, exige que elle abandone a bandeira da revolução e se lave da nodoa que actualmente mancha o seu nome.

De todas estas noções deverá v. s.ª fazer o uso prudente que as circumstancias lhe dictarem.

Deus guarde a v. s.ª Lisboa, secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 26 de janeiro de 1824. = *Marquez de Palmella.*

Relatorio a que se refere o officio anterior

O systema colonial, havendo sido completamente abolido no Brazil desde o momento em que sua magestade se viu obrigado a transferir para aquelle continente a séde da monarchia, e não havendo apparencia alguma de o poder restabelecer, fóra de projecto de tal intentar, parece que a revolução brazileira não deve attribuir-se sómente ás causas geraes que excitam sempre as colonias chegadas a um alto grau de vigor e de madureza a levantarem o grito da emancipação e a bandeira da independencia.

As causas immediatas da insurreição do Brazil são: 1.º, o regresso de sua magestade para a Europa que, restituindo a Portugal a presença do soberano, offende a vaidade d'aquelles povos, ainda quando deixa intactos os seus verdadeiros interesses; 2.º, o espirito vertiginoso de innovação e de democracia, o qual, por uma singular inconsistencia do espirito humano, reduzia o pequeno numero de homens que domina n'aquelle paiz a uma multidão de escravos, e adquiria proselytos ao carbonarismo n'aquella mesma classe que mais devêra receiar a propagação da doutrina do nivelamento politico. A estas causas primarias devem ajuntar-se outras de segunda ordem que influiram comtudo poderosamente para excitar fermentação sobre aquelles povos, e são os decretos das chamadas côrtes ordenando o regresso de sua alteza o principe D. Pedro a Portugal e os demais decretos, manifestos, discursos, etc., emanados d'aquella tumultuosa assembléa, que contribuiram não pouco a inflammar os espiritos e a exaltar a imaginação dos brazileiros.

Desejando, pois, sua magestade, assim que recuperou o livre exercicio da sua auctoridade, remover quanto possivel fosse os motivos ou pretextos á insurreição brazileira, na persuasão de que a irritação causada pelos actos impoliticos das côrtes devia em grande parte desapparecer pela aniquilação do partido que dominava n'aquella assembléa; e conhecendo que o interesse manifesto do principe herdeiro da corôa se achava n'este caso de accordo com o seu dever, pois não podia convir-lhe o triumpho do jacobinismo, nem a mutilação da monarchia, julgou que convinha aproveitar-se esta occasião para substituir demonstrações de doçura e de conciliação aos actos hostis e ás medidas violentas adoptadas pela assembléa revolucionaria, e em conformidade d'esse principio ordenou que cessassem todas as hostilidades nas provincias no Brazil ainda occupadas por tropa portugueza, removeu as restricções que estorvavam a livre communicação e commercio entre os dois paizes, abrogou todos os actos tão offensivos quão impoliticos do governo passado, e mandou commissarios regios, portadores de uma carta sua autographa e munidos de instrucções as mais latas e generosas para tratarem de reconciliação.

Logo, pois, que sua magestade adoptou essas sabias resoluções, occorreu a conveniencia de auxiliar por meio de negociações opportunas a missão dos commissarios regios, e de preparar o apoio effectivo ou ao menos moral de algumas das primeiras potencias da Europa para o caso provavel de que a negociação directa que em primeiro logar convinha entabolar, sem intervenção alguma estrangeira, não produzisse immediatamente o desejado effeito. Receberam, portanto, ordens os ministros de sua magestade em Londres, Paris, Vienna e Petersburgo (o captiveiro de sua magestade catholica não permittindo ainda então que se tratasse com a Hespanha) para sondarem as disposições d'aquelles gabinetes, aclarando assim quanto lhes fosse possivel o nosso horisonte politico, e para lhes communicar as idéas moderadas de sua magestade e a tentativa pacifica que o mesmo augusto senhor acabava de praticar.

Sem demora vieram respostas dos ministros nas diversas côrtes do continente, manifestando a inclinação que haviam encontrado nos soberanos, junto aos quaes

se achavam acreditados para cooperarem ao restabelecimento da legitima auctoridade de sua magestade no Brazil e á aniquilação do partido revolucionario que, suffocado na Europa, parecia renascer alem do Atlantico.

Sua magestade o imperador de Austria, bem que ligado por vinculos tão estreitos ao chefe apparente da insurreição brazileira, não deixou de se manifestar com a mais nobre franqueza sobre esta questão importantissima de interesse universal, de direito publico e de moral politica, e desapprovou altamente a conducta do seu augusto genro; recusando-se a receber debaixo de qualquer caracter official ou publico o agente Antonio Telles da Silva, que havia sido enviado á sua côrte para procurar de estabelecer communicações diplomaticas.

O ponto mais essencial era penetrar as intenções da Grau-Bretanha, pois que as boas disposições da Austria, da Russia e da França difficilmente poderiam passar de meras declarações officiaes, e quando muito se estenderiam até á promessa de não reconhecer a independencia do Brazil, emquanto sua magestade fidelissima lhes não desse o exemplo, declaração que talvez mesmo não fosse de grande importancia, porque se a independencia se estabelecesse e consolidasse de facto, indispensavel seria o vir a reconhecel-a de direito, e nenhum governo consentiria entretanto na interrupção das communicações commerciaes com o Brazil, unica hostilidade verdadeira que este poderia receiar das potencias continentaes da Europa.

Por um lado era de esperar que o governo britannico, este antigo e firme alliado de Portugal, não patrocinasse uma insurreição tendente a dissolver a monarchia portugueza, a crear na America novos estados rivaes da prosperidade britannica, e a debilitar Portugal, tornando assim mais precaria a sua existencia politica e mais pesada a garantia da sua independencia. Por outra parte a opinião de uma grande maioria da nação ingleza a favor da emancipação da America, os seus interesses commerciaes do momento, e o desejo de contrapesar a poderosa influencia que os ultimos acontecimentos da Hespanha iam dar á França e ás demais potencias conhecidas pela denominação de santa alliança, mais que tudo, talvez, o amor proprio irritado do ministro inglez, que acabava de ver desmentidos todos os seus prognosticos na guerra e na contra-revolução da peninsula, faziam duvidar com justa rasão da sinceridade da cooperação britannica na contenda entre Portugal e a sua antiga colonia.

Com effeito, desde as primeiras praticas que teve com mr. Canning, o encarregado de negocios de sua magestade, Raphael da Cruz Guerreiro, conheceu-se que o governo britannico se havia compromettido até certo ponto com o do Rio de Janeiro, que lord Amberst na sua passagem para a India fôra incumbido de algumas proposições tendentes a deixar entrever a possibilidade do reconhecimento da independencia mediante alguma estipulação sobre o trafico de escravatura, e que no fundo do seu coração os ministros inglezes não desejavam muito a reunião dos dois reinos, ainda que sómente expressavam o convencimento da inutilidade de todas as tentativas para induzir os brazileiros a reconhecer novamente a soberania de sua magestade.

Ha, porém, alguns motivos para suspeitar que a inclinação a favor do Brazil tem diminuido no gabinete de S. James desde a epocha da restauração de sua magestade, não só pelas continuas e bem dirigidas diligencias dos seus ministros, mas sobretudo pela tendencia republicana que tem tomado a revolução do Brazil, e que excita em Inglaterra sentimentos de receio e de rivalidade contra os Estados Unidos, que em segredo e encobertamente trabalham n'uma confederação geral da America; e tambem pelo conhecimento que se tem dado a mr. Canning do teor das instrucções em toda a força do sentido liberaes, que levaram os commissarios de sua magestade, e emfim pelo receio de que uma repulsa ou frieza excessiva da sua parte venha por necessidade a lançar-nos inteiramente nos braços das outras potencias da Europa, e a desfazer uma alliança que ellas consideram como essencial ao seu systema europeu.

Nas primeiras entrevistas que o conde de Villa Real, logo depois da sua chegada a Londres, teve com mr. Canning, deu-lhe este ministro a conhecer claramente que o governo britannico olharia com o maior ciume para a intervenção collectiva das potencias continentaes da Europa, nas questões das colonias ame-

ricanas, e que qualquer passo d'essa natureza bastaria para induzir sua magestade britannica a reconhecer immediatamente a independencia das ditas colonias.

Depois modificou o ministro inglez essa declaração, como se vê no *memorandum* de uma importante conferencia que teve mr. Canning com o principe de Polignac, embaixador de França, dizendo que reconheceria a independencia se as potencias alliadas intentassem auxiliar á viva força ou com ameaças de guerra as pretensões da Hespanha. Como quer que seja, uma similhante determinação bastava para fazer reconhecer o grave perigo que haveria se pela nossa parte reclamassemos a mediação de todas as côrtes alliadas; mas não pareceu o ministro inglez oppor nenhuma objecção similhante á idéa que lhe indicou o conde de Villa Real, de solicitar a mediação unicamente do imperador de Austria, que, na sua qualidade de mais proximo parente, parecia dever ser um mediador bem acceito pelo principe real.

Em consequencia, pois, da informação que o conde de Villa Real deu do que havia passado nas suas conferencias com mr. Canning, e depois de ouvido o seu conselho de estado determinou sua magestade pedir officialmente a mediação do imperador de Austria, o que se effeituou por meio de uma nota que eu dirigi ao barão de Binder, seu ministro n'esta côrte, reservando-se sua magestade a fazer uso d'esta mediação, quando as circumstancias o aconselhassem depois da volta dos commissarios regios do Rio de Janeiro; e a empregar ao mesmo tempo a influencia do governo britannico, que seria a unica efficaz para com a nação brazileira, assim como a da Austria parecia a mais adequada para com o principe.

N'este intervallo, effeituada a libertação de sua magestade catholica, começou a côrte de Madrid a querer que se adoptasse alguma medida geral ácerca das suas colonias da America, sem se prestar, porém, até agora, apesar das repetidas suggestões do embaixador de sua magestade em Madrid, a fazer algumas declarações precisas sobre o gráu de independencia administrativa e commercial que concederia ás colonias quando as recuperasse; declarações que sua magestade fidelissima julga indispensaveis para obter os bons officios das potencias continentaes, e não se attrahir a decidida opposição da Gran-Bretanha: a primeira proposição emanada a esse respeito da côrte de Madrid foi um convite para sua magestade fidelissima assistir conjunctamente com sua magestade catholica a um congresso que se dizia dever ter logar em França ou em Italia, e logo depois recebeu o duque de Villa Hermosa ordens para instar com este governo, a fim de que, de accordo com o de Hespanha, solicitassem a reunião de um congresso *ad hoc* para tomar em consideração os negocios da America. A ambas estas insinuações respondi por ordem de sua magestade evasivamente, porque nem parecia conveniente, á vista das declarações da Inglaterra, parecer que iamos solicitar um congresso para tratar da questão da America, e muito mais emquanto não recebessemos a resposta da côrte de Vienna á reclamação official da sua mediação; e ainda menos conveniente parecia emparelhar em certo modo o negocio do Brazil sublevado ha pouco tempo e com o principe herdeiro da corôa á testa do seu governo, com o das colonias hespanholas já separadas ha quinze annos da metropole e com governos mais ou menos consolidados.

Resolveu-se pois o ministerio hespanhol a dirigir por si só uma nota-circular ás grandes potencias, pedindo com effeito a reunião do mencionado congresso, e o embaixador de França n'esta côrte, recebeu ordem do seu governo para convidar sua magestade fidelissima, não já a ir pessoalmente, mas a enviar um plenipotenciario para assistir ás conferencias que terão logar em Paris.

O convite recebido d'este modo já não envolve todos os inconvenientes do passo que o ministerio hespanhol nos queria induzir a darmos espontaneamente; pareceu, porém, necessario não o acceitar officialmente emquanto não chegasse a resposta tão desejada de Vienna, que o gabinete austriaco provavelmente se não resolveu a dar sem consultar previamente as demais côrtes alliadas.

Tal é o estado em que se acham estas negociações no momento da chegada dos commissarios regios a Lisboa de volta da sua malfadada expedição; e só accrescentarei que, depois de terem vindo as noticias do indigno recebimento que se lhes fez no Rio de Janeiro, o ministerio inglez manifestou a maior desapprovação

de um tão desusado procedimento, e se prestou, a instancias do ministro de sua magestade em Londres, a mandar as ordens mais positivas ao seu consul no Rio de Janeiro para que aconselhasse fortemente a cessação das hostilidades, a suspensão de todas as medidas de vexação contra o commercio e individuos portuguezes, a restituição mesmo das presas feitas contra toda a boa fé nos portos do Brazil, e a expedição de algum agente acreditado á Europa para tratar da reconciliação dos dois paizes.

O governo britannico, bem que informado dos passos dados para solicitar a mediação da Austria, mostra-se desejoso, mais agora do que ao principio, de intervir como mediador, e ainda que persiste em affirmar que não vê esperança alguma de induzir os brazileiros a acceitar a condição do reconhecimento da soberania de sua magestade, comtudo não parece recusar-se a emprehender a mediação sem que seja preciso nem de uma parte nem de outra estabelecer desde o principio da negociação um *sine qua non:* tambem parece que se poderá demonstrar ao ministerio britannico que, assistindo como sua magestade fidelissima deve necessariamente assistir, por meio de um plenipotenciario, a qualquer congresso em que *ex professo* se trate dos negocios da America, não se segue por isso que acceite a intervenção das potencias continentaes, as quaes têem todo o direito de tomar em consideração a grande questão da nova posição politica em que a America se colloca para com todas as demais nações. E que entretanto a reunião d'este congresso em nada deve estorvar a mediação da Austria unida com a da Inglaterra, se sua magestade, depois de recebida a resposta da côrte de Vienna, houver por conveniente solicitar a união das duas mediações.

Lisboa, 9 de janeiro de 1824. = *Marquez de Palmella.*

*

Reservámos para este logar a seguinte noticia, para não interromper a serie de documentos a respeito das negociações com o Brazil, e porque alguns dos actos demissionarios têem a data de dezembro.

Relação dos deputados e substitutos das duas legislaturas

Contra quem houve procedimento em 1823

Agostinho José Freire — Intimado a sair para França (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[1], e demittido de sargento mór do real corpo de engenheiros, por decreto de 10 de dezembro.

Alexandre Alberto de Serpa Pinto — Demittido de coronel do regimento de milicias de Penafiel (decreto de 8 de julho), e mandado sair para a sua quinta do Vimieiro (ordem da intendencia geral da policia de 10 do mesmo mez)[2].

Antonio José Rodrigues de Almeida (substituto) — Mandado sair para Queiroga, termo de Vizeu (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[2].

Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão — Mandado sair para Villarinho de S. Romão, em Traz os Montes (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[2].

Antonio Pretextato de Pina e Mello — Assignou termo de reforma na sua conducta politica, com as comminações de direito.

[1] Considerado suspeitoso, e não querendo seguir o destino que se lhe marcava, recebeu passaporte para fóra do reino.

[2] Incluido na relação dos individuos mandados sair com passaporte da intendencia geral da policia, «por serem notoriamente suspeitos e muitos d'elles havidos como fabricadores ou pertencentes ás defendidas associações secretas, e por isso perigosos á sua e segurança do estado». Declara a mesma relação, datada de 10 de julho de 1823, que, na occasião de se lhes entregarem os passaportes, na intendencia, a intimação de «regularem a sua conducta futura de maneira que se não torne suspeitosa e que não induza a crer-se que as suas idéas se acham em opposição á legitimidade do governo de sua magestade, e bem assim para não frequentarem ou formarem de futuro sociedades secretas prohibidas pelas leis; e n'esta conformidade se lhes ordenou assignassem termo perante os juizes do territorio onde cada um se acha, obrigando-se a cumprir, com a comminação de se proceder contra elles no caso de transgredirem».

Bento Pereira do Carmo — Mandado sair para Alemquer (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[1].

Francisco Barroso Pereira — Demittido de desembargador da relação e casa do Porto por decreto de 17 de julho.

Francisco Botto Pimentel — Mandado sair para S. Domingos de Carmões, comarca de Torres Vedras (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[1].

Francisco de Paula Travassos — Assignou termo de reforma na sua conducta politica, com as comminações de direito.

Francisco Simões Margiochi (major addido ao real corpo de engenheiros) — Riscado das listas do exercito, ao qual deixa de pertencer, como transfuga, devendo ser preso logo que appareça em Portugal, a fim de o julgarem em conselho de guerra (decreto de 10 de julho).

Francisco Soares Franco — Mandado sair para Loures (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[1].

Gregorio José de Seixas Braga — Mandado sair para Silves (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[1].

João Baptista Felgueiras — Mandado sair para Guimarães (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[1].

João da Cunha Sotto Maior — Demittido de desembargador da casa da supplicação, por decreto de 17 de julho.

João Francisco de Oliveira — Intimado para retirar-se á ilha da Madeira na primeira embarcação que para ali saisse[2].

João Maria Soares de Castello Branco — Assignou termo de reforma na sua conducta politica, com as comminações de direito.

João da Silva Carvalho — Mandado sair para S. João de Areias (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[1].

Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares — Mandado responder em conselho de guerra pela usurpação de auctoridade que tomou no Rio de Janeiro, arrogando a si o commando das tropas de Portugal depois de haver pedido demissão do governo das armas da côrte, em 27 de agosto.

José Aleixo Falcão Wanzeller (substituto) — Assignou termo de reforma na sua conducta politica, com as comminações de direito.

José Ferrão de Mendonça e Sousa — Mandado sair para a villa de Ranhados (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[1].

José Joaquim Ferreira de Moura — Saiu n'um dos paquetes britannicos para Inglaterra[2].

José Liberato Freire de Carvalho — Mandado sair para Monte-São, termo de Coimbra (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[1].

José Maria de Sousa e Almeida — Assignou termo de reforma na sua conducta politica, com as comminações de direito.

José Maximo Pinto da Fonseca Rangel — Mandado sair para a sua quinta de Guimarães, no concelho de Baião (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho)[1].

José de Sá Ferreira dos Santos Valle — Mandado sair para Santarem (ordem da intendencia da policia de 10 de julho)[1].

José da Silva Carvalho — Privado das honras de ministro pelo motivo exposto no decreto de 28 de junho (vide pag. 784).

José Victorino Barreto Feio — Demittido de sargento mór de cavallaria do exercito, por decreto de 10 de dezembro.

Luiz Antonio Rebello da Silva — Demittido de desembargador da relação e casa do Porto, por decreto de 17 de julho.

Manuel Alves do Rio (substituto) — Assignou termo de reforma na sua conducta politica, com as comminações de direito.

Manuel Antonio de Carvalho — Mandado sair para Setubal (ordem da inten-

[1] Vide pag. 849, nota 2.
[2] Idem, nota 1.

deneia geral da policia de 10 de julho); mas em 18 de julho foi nomeado membro da commissão da reforma das alfandegas [1].

Manuel Antonio Pinto do Soveral — Demittido de coronel do regimento de milicias de Trancoso, por decreto de 8 de julho.

Manuel Borges Carneiro — Mandado saír para Rezende (ordem da intendencia geral da polieia de 10 de julho), e demittido de desembargador da relação e casa do Porto por decreto de 17 de julho [1].

Manuel Gonçalves de Miranda — Privado das honras de ministro, pelo motivo exposto no decreto de 28 de junho (vide pag. 784), e mandado saír para o logar de Castellões, em Traz os Montes (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho) [1].

Manuel José Baptista Felgueiras — Aposentado com meio ordenado de desembargador da casa da supplicação, por decreto de 17 de julho.

Manuel de Macedo Pereira Coutinho — Mandado saír para Verride, comarca de Coimbra (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho), e demittido de desembargador da casa da supplicação, por decreto de 17 de julho) [1].

Nuno Alvares Pereira Pato Moniz — Mandado saír para a villa do Lavradio (ordem da intendencia geral da policia de 10 de julho) [1].

*

Derogando a lei da liberdade de imprensa e substituindo-a pelas disposições antigas sobre censura previa, publicou-se este

Decreto

Por justos motivos que me foram presentes e se fizeram mui dignos da minha real consideração: sou servido restabelecer o exercicio da auctoridade que pela carta de lei de 17 de dezembro de 1794 se conferiu aos ordinarios e á mesa do desembargo do paço para a censura dos livros e de todos e quaesquer escriptos que se houverem de imprimir, em a qual se deverão dirigir pelas regras prescriptas no alvará de 30 de julho de 1795, e sem a concorreneia da auctoridade do santo officio, que ora não existe; esperando que em objecto de tal natureza se haverão com aquelle zêlo e interesse do bem publico que lhes é proprio. Revogo a este fim a carta de lei de 12 de julho de 1821, e determino que da publicação d'este em diante nenhum escripto possa imprimir-se sem a prévia licença d'aquellas auctoridades, exceptuando os escriptos de menos de tres folhas de impressão, que continuarão a ser licenciados na fórma do meu real decreto de 12 de junho de 1823, emquanto se não pozerem em pratica as providencias estabelecidas no § 6.º d'aquelle alvará de 30 de julho de 1795.

E pelo que respeita á censura da *Gazeta de Lisboa*, observar-se-ha o que tenho determinado pelo ministerio dos negocios estrangeiros.

Manuel Marinho Falcão de Castro, do meu conselho de estado e meu ministro e secretario de estado dos negocios de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 6 de março de 1824. =*(Com a rubrica de sua magestade.)*

*

Entre os membros do governo organisado em junho de 1823 nunca houve completo accordo; alguns dos ministros, posto que contrarios a idéas democraticas e chamados aos conselhos da corôa n'uma epoeha melindrosa, inclinavam-se a systema moderativo, a fim de captar os descontentes e servirem melhor os interesses do paiz; outros, porém, adherindo a snggestões dos ultra-realistas, preferiam actos violentos e de maxima intolerancia. A dissidencia accentuou-se ainda mais depois do assassinio do marquez de Loulé (Agostinho Domingos José de Mendoça Rolim de Moura Barreto, primeiro d'este titulo e oitavo conde de Valle de Reis), perpetrado no paço de Salvaterra de Magos, quando este fidalgo estava em exercicio dos seus eargos de camarista e estribeiro mór, a 29 de fevereiro de 1824, crime que

[1] Vide pag. 849, nota 2.

prodnziu grande panico, e cuja origem e execução tem sido assnmpto de graves controversias.

El-rei D. João VI, reconhecendo quanto era prejudicial a falta de unidade no ministerio, tentou resolver a erise rednzindo o numero dos secretarios de estado, como pretexto para despedir a minoria. Eis a

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que, tendo a experiencia mostrado que com a divisão da secretaria de estado dos negoeios do reino e das justiças se não tem facilitado o expediente dos negocios na fórma que eonvem ao men real serviço e ao bem dos meus vassallos: hei por bem annullar e cassar a carta ~~de lei~~ de 23 de agosto do anno de 1821, assim como o decreto das denominadas eôrtes n'ella transubstanciado, reunindo a secretaria das justiças á do reino, e restituindo-as ao mesmo estado em qne se achavam antes do dia 24 de agosto do anno de 1820.

Pelo qne mando á mesa do desembargo do paço, regedor da easa da supplicação ou quem seu logar servir, conselho da minha real fazenda, real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação, desembargadores e ministros, jnstiças e mais officiaes e pessoas a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e guardem, e o façam cumprir e guardar sem quebra ou diminuição alguma e tão inteiramente eomo n'elle se contém, não obstante quaesquer leis, regimentos, decretos ou quaesquer outras disposições em contrario, que todas derogo para este effeito sómente, fieando aliás no mais sempre em sen vigor. E valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não haja de passar, e ainda que a sna observancia tenha de durar mais de um anno, sem embargo das ordenações que o contrario determinam; e se registará nos logares onde se costumam registar similhantes leis, mandando-se o original para o real archivo da Torre do Tombo.

Dado no palacio da Bemposta, em 19 de março de 1824. = Rei. = *Conde de Subserra.*

Em conseqnencia d'isto saín o decreto desonerando Joaquim Pedro Gomes de Oliveira e Manuel Marinho Falcão de Castro, a cada um dos quaes se eoncedeu comtndo 1:600$000 réis emquanto não tivessem outros empregos. Substituiu-os José Antonio de Oliveira Leite de Barros (posteriormente conde de Basto), individuo tambem affeeto ao partido em que preponderavam a rainha D. Carlota Joaquina e o infante, pretendendo o monarcha com similhante nomeação lisonjear tão altos personagens e contel-os nos limites da ordem; mas breve teve o desengano, porque a pasta mais importante, fieando da mesma maneira entregue á facção inimiga, esta dispunha a seu arbitrio das auctoridades administrativas, ecclesiasticas e judiciaes, eomo outr'ora, e contava com o apoio da tropa, sob o commando do infante D. Miguel.

O movimento revolucionario qne se seguiu, conhecido pelo nome de *Abrilada*, manifestou a eomplicadissima situação de Portugal dez mezes depois de extinctas as eôrtes. Abstrahindo apreciações, por motivos obvios, é necessario todavia dar uma snccinta noticia d'esse snccesso, que prende com outros factos, eingindo-nos em parte a obra mui conceituada e isenta de snspeitas de parcialidade: o *Annuaire historique.*

Na madrugada do dia 30 de abril toda a tropa da capital estava formada em linha de batalha na praça do Rocio. O infante D. Miguel visitára antes todos os quarteis, asseverando ahi que a seita dos pedreiros livres *(franc-maçons)* tinha querido assassinar el-rei, a rainha e a elle proprio. Foi este pretexto que allegou para, na qualidade de commandante em chefe do exercito, fazer a primeira

Proclamação

Soldados! — Se o dia 27 de maio de 1823 raiou sobremaneira maravilhoso, não será menos o de 30 de abril de 1824; antes um e outro irão tomar distincto

logar nas paginas da historia lusitana; n'aquelle deixei a capital para derribar nma facção desorganisadora, salvando o throno e o excelso rei, a familia real e a nação inteira, dando mais um exemplo de virtude á sagrada religião que professâmos, como verdadeiro sustentaculo da realeza e da jnstiça; e n'este farei trinmphar a grande obra começada, dando-lhe segura estabilidade, esmagando de uma vez a pestilenta cafila dos pedreiros livres, que aleivosamente projectava alçar a mortifera fouec para acabar e de todo extinguir a reinante casa de Bragança.

Soldados! Foi para este fim que vos chamei ás armas, plenamente convencido da firmeza do vosso caracter, da vossa lealdade e do decidido amor pela causa do rei.

Soldados! Sejaes dignos de mim, qne o infante D. Miguel, vosso commandante em chefe, o será de vós. Viva el-rei nosso senhor, viva a religião catholica romana, viva a rainha fidelissima, viva a real familia, viva o brioso exercito portnguez, viva a nação, morram os malvados pedreiros livres.

Palacio da Bemposta, 30 de abril de 1824. = *Infante*, commandante em chefe.

Durante a noite foram presos o ministro dos negocios estrangeiros (marquez de Palmella), os condes de Villa Flor e de Paraty, varios militares e muitas ontras pessoas de differentes jerarchias. O conde de Subserra, contra o qual se dirigiam sobretudo as vistas dos sediciosos, pôde subtrahir-se á perseguição, pelo auxilio do embaixador de França, que o levou na sua carruagem para a respeetiva legação á saída do baile de sir Ednardo Thornton, representante do governo britannico em Lisboa.

Cerca das oito horas da manhã reuniram-se com o infante, no palacio da extincta inquisição, os ultra-realistas de maior influencia, contando-se n'esse numero o marquez de Abrantes, o ministro do reino (José Antonio de Oliveira Leite de Barros), os tenentes generaes Francisco de Paula Leite e Manuel de Brito Mosinho, o capitão mór de Albufeira (Sebastião Duarte da Ponte de Almeida Negrão), Antonio de Paiva Raposo, Ignacio Antonio de Paiva Raposo e o desembargador Joaquim Gomes da Silva Belfort, a quem o infante nomeon intendente geral da policia, mas el-rei substituiu-o no dia immediato pelo dr. José Firmino da Silva Giraldes Qnelhas.

Deliberon-se ahi nomear novos ministros e dirigir uma proclamação aos portnguezes, dando de tudo circumstanciada conta á rainha, que veiu logo de Queluz para a Bemposta. Eis a

Proclamação

Portuguezes! — Pela segunda vez appareço entre vós á frente do brioso exercito portuguez, não para offender os reaes e primitivos direitos do throno, e de meu augusto pae o senhor D. João VI (longe de mim tão temerario pensamento), mas sim para dar aquelle tom e energia á grande obra começada no memoravel dia 27 de maio de 1823, que viera encher de assombro e admiração a Europa inteira, como vós ontros sois testemunhas oculares, já qne por fatal desgraça se não tem dado á causa publica a importancia que a ordem das consas exigia, depois de derribado o infame colosso que comsigo trouxera o detestavel dia 24 de agosto de 1820. O excelso rei, o senhor D. João VI, cercado dos faceiosos, nem tem tido vontade livre, antes em contínna oppressão tem sido trahido por aquelles que em rigor estavam ligados pelo bem geral do estado e da nação, não cogitando mais do que de seus interesses pessoaes, para darem calor a uma reaeção violenta, em qne houvesse de acabar para todo o sempre a reinante casa de Bragança, para a seu salvo se assenhorearem do reino, tornando-se arbitros da vontade dos portugnezes: eausal esta que me reanimára a novos esforços para atalhar o rompimento da mais perfida cabala, apoiada pelas auctoridades qne tinham a seu cargo o repellil-a.

Portuguezes! Fazei jnstiça ao vosso infante D. Mignel, commandante em ehefe do exercito portuguez, reeonheeendo sua linguagem como pnra e filha da virtnde, e sobejas provas tendes da minha singeleza e da candura do meu real coração, sendo os faetos acontecidos desde a exaltação do real throno e da quéda d'es-

sas arbitrarias eôrtes, docnmentos irrefragaveis que afiançam a boa fé com que vos fallo; e quando não seja bastante empenhar a minha real palavra para ser por vós aereditado, invoeo o Deus de Affonso, e perante o mesmo Deus jnro de todo o men real eoração, qne minhas vistas não são ambiciosas; que meu real desejo sómente é trilhar o caminho da virtude, salvar o rei, a real familia, a nação, sustentar a santa religião de nossos maiores, e para tão justos fins, apesar de toda a casta de sacrificios, estabelecer os meios neeessarios, já que os adoptados até agora não têem surtido o desejado effeito, verdade que em curta analyse vos apresento demonstrada. Vós vêdes a franqueza dos clnbs maçonicos aonde se trata do destino do rei, da real familia e da nação, sem se tomarem medidas para apagar este contagioso incendio; vêdes que a redacção das leis, como objeeto de primeira necessidade, não tem apparecido; vêdes que a administração da justiça, de que depende a segurança publica, se acha na ultima decadencia; vêdes que estabelecendo-se uma eommissão criminal para castigar os inimigos da realeza, do altar e da nação, se tem deixado impunes, e apenas decretado contemplativas condemnações; vêdes que o estado das finanças se acha no ultimo apuro, tendo-se augmentado o monopolio nos reaes eontratos; vêdes o eommereio agonisante, a agrieultura ao desamparo pela falta de meios do cansado e empobrecido lavrador; vêdes sem exercicio as artes, as fabricas e finalmente a perda do precioso Brazil eom absoluto abandono dos meios necessarios para a sua restauração; nem que os portuguezes que existem sobre a terra não fossem descendentes dos heroes que fizeram a conquista, e só agora, depois de engrossados os partidos e de um milhão de desgraças, é que viera á luz do dia o perfido plano de uma expedição forjada nos clubs maçonicos, não para fazer tornar á obediencia os habitantes d'aquella vasta porção do globo terrestre, mas sim para consnmmar a obra da sna completa separação, abrindo d'esta sorte franca porta a uma nova reacção, que viesse pôr remate ao eumulo das nossas desgraças; e no meio de tão espantosa situação o qne nos resta, ó portuguezes? On acabar na gloriosa lneta em que estamos empenhados, on eortar pela raiz o mal qne nos affronta, acabando de uma vez com a infernal raça maçonica antes qne ella acabe comnosco. Eia, portuguezes! A estrada da honra está franca, o seguil-a é virtude, e o desviar d'ella cair em infamia. Vosso infante D. Mignel, seguido do immortal exercito portnguez, não tornará a embainhar a espada sem vos deixar em segurança. Confiae em mim, que eu me acho convencido da vossa lealdade; sêde tranquillos, deixando operar as anctoridades constitnidas como meio da melhor e mais effieaz segurança.

Viva el-rei o senhor D. João VI! Viva a religião catholica romana! Viva a rainha fidelissima! Viva a real familia! Viva o brioso exercito portuguez! Viva a nação! Morram os malvados pedreiros livres.

Palaeio da Bemposta, 30 de abril de 1824. = *Infante,* eommandante em chefe.

*

Os dois documentos que seguem, o primeiro inserto no periodieo official do dia immediato e outro affixado em varias portas de igrejas, são importantes para a historia politiea, mórmente a pastoral, que por algumas das phrases fez suppor aos adversarios do patriarcha um eonluio sobre tenebroso drama, aliás, diziam elles, seria impossivel prevel-o á data do escripto.

Carta

Senhor: — Meu rei, augusto pae e senhor: Estremecido com os horrores da mais perfida traição, machinada por terriveis associações maçonicas de accordo com as da Hespanha, que, a brotarem os raios da sua malvada impiedade, abrazariam a reinante casa de Bragança, reduzindo a cinzas o mais bello paiz do universo, me resolvi (depois de ouvir os sinceros e mais ficis votos dos bons portuguezes) a chamar ás armas o brioso e immortal exercito portuguez, para á frente d'elle fazer trinmphar a grande obra começada no sempre memoravel dia 27 de maio de 1823, já qne, por fatalidade não esperada, seu exito não tem correspondido á expectação dos viventes. Vossa magestade, cujas sublimes virtudes excedem alem

do pensar dos homens, constituindo o melhor dos reis que tem reinado sobre a terra, não póde deixar de approvar minha heroica resolução, por isso que tem por fim salvar a vossa magestade das garras dos infames que o cercam e têem conduzido ás margens do precipicio; e salvando a vossa magestade de tão imminente perigo, salva fica a real familia e a nação. A proclamação que tenho a honra de transmittir a vossa magestade defende qualquer falsa accusação que, de presente ou de futuro, os malvados me pretendam arguir; e imploro a vossa magestade queira benigno lançar sobre ella suas paternaes vistas, para reconhecer as puras verdades que em si encerra, como unico meio de fazer justiça a um filho que, para salvar o augusto pae, rei e senhor, e conservar illesos os primitivos direitos da realeza, não duvidou expor o peito aos revezes da fortuna; porém na firme certeza que um principe portuguez, quando sáe a campo para empreza tão gloriosa, não é para embainhar a espada, sem concluir uma lucta sobremaneira injuriosa a quem, como vossa magestade, nasceu para reinar; e antes, senhor, morrer ás mãos da iniquidade, do que arrastar os duros ferros que a maçonaria nos tem preparado. Praza a vossa magestade approvar meu nobre e leal procedimento, fazendo ver á nação que não encontra sen real agrado; dignando-se vossa magestade conceder-me ampla licença para o seu progresso, para d'este modo resolver qualquer impedimento que possa sobrevir á grande empreza em que me acho envolvido.

Ancioso e mais que impaciente fico esperando a real resolução de vossa magestade á frente do exercito, rodeado dos bons portuguezes, verdadeiros amigos de vossa magestade, que igualmente esperam e confiam das sublimes virtudes de vossa magestade ver approvada minha deliberação; lembrando a vossa magestade que não ha tempo a perder, e que nunca foi mais preciso aproveitar. O omnipotente Deus prospere a vida de vossa magestade por larga carreira de annos, como ha de mister.

Palacio da Bemposta, 30 de abril de 1824. = *Miguel.*

Pastoral

Carlos I, cardeal patriarcha de Lisboa, a todos os nossos subditos, saude, paz e a graça do Senhor.

Mens muito amados filhos, o vosso pastor deseja fallar-vos, mas faltam-lhe as expressões; a sua voz não será ouvida; o seu corpo está convulso; as suas mãos tremem quando elle tenta escrever para vos informar de um acontecimento que nos cobriu a todos de luto e sangue. Caros diocesanos, habitantes de Lisboa, valentes portuguezes, não desmaieis ouvindo a narração das verdades horriveis que o vosso zeloso pastor vae descobrir-vos para excitar vossas pessoas, vosso zêlo, vosso patriotismo e vosso amor ao melhor dos reis.

Este excellente soberano justamente escapou. Oh céu! Quem ousará dizel-o? É D. João VI, a luz da nossa cara, a respiração dos nossos narizes, é elle alvo de uma conspiração descoberta, a mais detestavel conspiração; é D. João VI, o soberano misericordioso e compassivo de seus inimigos, que escapou da mais horrenda traição: é D. João VI, que mostrou tanta bondade de coração, tanta generosidade d'alma áquelles que o deviam assassinar esta noite. Noite horrivel de 29 de abril!

Possa ella sempre ficar sepultada em eterna escuridão; foi n'ella que se pretendeu cobrir os portuguezes com a mais desastrosa e amarga afflicção. Meus muito amados em Jesus Christo, uni-vos ao vosso pastor para darmos graças a Deus, que com tanta especialidade vigia sobre a preservação do nosso soberano. Que seria de nós todos, taes como nós somos, se os *free masons* — mas que nome horrivel eu proferi, mens filhos; devemos nós manchar a nossa lingua para vos fazer conhecer os auctores de todas as nossas miserias, é necessario apontar aquelles que a noite passada conspiraram contra a vida do vosso rei, da vossa rainha e do joven infante seu filho.

Sim, é necessario dizer-vos que foram os *free masons* os que a noite passada

tentaram matar a familia real e mergulhar a nação em anarchia; foram os *free masons* e todos os membros d'estas negras e secretas sociedades que desejavam n'esta noite fatal dar um golpe decisivo; são os *free masons* os que depois de nos escandalisarem com suas blasphemias, depois de nos roubarem, arruinarem e desmoralisarem com as suas anti-religiosas e anti-monarchicas doutrinas, depois de nos terem afflicto, espalhando milhares de calumnias contra a familia real, com a unica idéa de introduzirem a desconfiança, são os *free masons* os que têem feito todas estas cousas.

Muito amados diocesanos, temos dito bastante para vos fazer conhecer os monstros que o inferno vomitou para destruir os imperios, fazer a desgraça da especie humana, perseguir a religião, a honra e a virtude, e aearretar sobre nós todos os desastres da anarchia. Não têem elles feito bastante para se fazerem bem conhecidos? As feridas por elles abertas durante tres annos nos atormentam ainda; ellas estão ainda rasgadas e vertendo sangue. Não conheceis vós os horrores e atrocidades que elles commetteram? E os rios de sangue que derramaram no Brazil! Porém reservam elles menos miserias para Portugal? Não os conheceis vós sufficientemente e quereis ainda mais provas da sua perversidade?

Então escutae, mas escutae com horror e indignação: sabei que na noite de 29 e 30 de abril elles desejavam roubar-nos a nossa unica esperança depois de Deus, elles desejavam envolver-nos em completa desolação. Elles excederam mesmo todos os seus proprios crimes. Elles desejavam commetter o mais lamentavel regicidio. Elles desejavam realisar a vontade que tantas vezes e tão claramente manifestaram no palacio das Necessidades.

Livremo-nos d'elles, elles desejavam assassinar o rei e toda a real familia. Mas a Providencia, que vigia sobre esta monarchia ha mais de setecentos annos, mostrou-nos que o Deus de Affonso Henriques é tambem o Deus de João VI, porque o livrou da raiva e conspiração de uma odiosa e infame seita. Amados irmãos em Jesus Christo, guardae-vos d'estes monstros, detestae-os, tende-os em horror e denunciae-os. Não desampareis o caminho da honra e não ponpeis a força para sustentar os direitos da legitimidade. Vós sois christãos, temei o vosso Deus, defendei a religião de vossos paes, a unica que nos póde salvar, porque só ella é a unica verdadeira.

Vós sois portuguezes, amae o vosso rei, a unica soberana auctoridade legitimamente estabeleeida que os portuguezes podem reconhecer. Jurae derramar o vosso sangue por elle, e antes expirar a seus pés do que permittir alguma outra fórma de governo ou consentir no triumpho dos innovadores.

Uni as vossas vozes á do vosso pastor, que vos ama em Jesus Christo, e digamos todos com Moysés: «Louvemos ao Senhor, que nos encaminhou elle mesmo tão gloriosamente para o nosso rei e para todos os fieis portuguezes. Louvemos o Senhor, grande e glorioso é o seu nome». Guardae-vos, portanto, contra as intrigas dos nossos perfidos e communs inimigos, conservae-vos em vossas casas, cuidae dos vossos negocios, e deseansae seguros debaixo da legitima auetoridade que nos governa.

Em ordem a que esta carta pastoral possa chegar ao conhecimento de todos, mandâmos que seja publicada hoje, affixando-se nas portas das igrejas d'esta capital; será lida á missa conventual e no proprio dia de jejum em todas as igrejas do patriarehado, e depois affixada em todos os logares.

Dada no palaeio da nossa residencia na Junqueira, aos 30 de abril de 1824[1].

*

Quando o barão Hyde de Neuville, embaixador de França, soube que D. João VI estava detido no paço e privado por assim dizer da suprema auctoridade, convidou todo o eorpo diplomatieo estrangeiro a conferenciar no palaeio da nunciatura e conseguiu resolvel-o a ir offerecer o seu apoio ao monarcha. As avenidas da Bemposta estavam já a esse tempo cercadas de tropa, que se oppoz á entrada dos diplomatas sem ordem expressa do commandante em chefe, como o fazia a quaesquer ou-

[1] Impressa por Antonio Rodrigues Galhardo, impressor de s. em.ª o cardeal patriarcha.

tros individuos, excepto os agentes da facção. O embaixador francez censurou asperamente similhante procedimento, e disse que a Europa só reconhecia em Portugal a soberania do rei. Esta firmeza produzin effeito, porquanto D. Thomaz de Mascarenhas, um dos ajudantes de campo do infante D. Miguel, tomou sobre si a responsabilidade de franquear accesso aos representantes das diversas potencias amigas, os quaes percorreram algumas salas desertas e a final divisaram o triste monarcha, acompanhado apenas do marquez de Torres Novas e do marechal Beresford, cumplices no trama, e que pretendiam deeidil-o a comparecer no Rocio para sanccionar os actos do seu filho segundogenito, prestar-se á assignatura da abdicação da corôa em favor d'elle. A presença dos membros do corpo diplomatico frustrou esses planos, e sua magestade, agradecendo aos recemvindos o interesse que lhes merecia, disse ser estranho a tudo quanto se passára desde a vespera, mas o infante, a quem esperava a todo o momento, daria as devidas explicações. Este, informado sem demora da visita de tão importantes personagens e receioso das consequencias, apresentou-se, poz um joelho em terra, beijou com visos de profundo respeito a mão do pae e deu parte de que fôra descoberta uma conspiração contra a vida da familia real, obrigando-o a tomar as medidas necessarias para impedir similhante crime. O barão de Neuville, pouco satisfeito com a desculpa, solicitou, em seu nome e no dos collegas, que fosse solto o marquez de Palmella, pois não tratariam com outro ministro dos negocios estrangeiros. O infante teve de acceder, mas esta circumstancia por tal modo influin no animo dos conjurados, que a rainha retiron-se logo para Queluz, prevendo a causa perdida.

O corpo diplomatico voltou em 1 de maio ao paço e d'ali dirigiu-se a casa do marquez de Palmella, já então restituido á liberdade, porém ainda fóra do exercicio das funcções ministeriaes.

Depois do meio dia os revolucionarios permittiram a D. João VI que saisse na companhia das filhas em direitura á igreja da Madre de Deus, com o proposito de dissiparem suspeitas de coacção.

N'essa data publicou a *Gazeta de Lisboa* um supplemento, onde vinham transcriptos o decreto nomeando José Firmino da Silva Giraldes Quelhas intendente geral da policia, algumas rectificações ao numero anterior e a seguinte declaração: «Sua magestade el-rei nosso senhor teve a satisfação de receber de todo o corpo diplomatico as mais lisonjeiras e satisfactorias expressões, em nome dos augustos soberanos que representam, os quaes o deixaram summamente penhorado». Pela folha official é comtudo difficil formar-se juizo seguro sobre as occorrencias de 30 de abril e principios de maio, pois o redactor ou quem superintendia n'ella dá noticias contradictorias.

*

O chefe do estado maior general fez expedir, para conhecimento do exercito, esta

Ordem do dia

Quartel general no paço da Bemposta, em 1 de maio de 1824. — Sua alteza o senhor infante D. Miguel, commandante em chefe do exercito, manda publicar ao exercito o muito que se acha satisfeito pela promptidão com que os corpos da guarnição de Lisboa se reuniram no dia 30 do mez passado, e pela fidelidade e enthusiasmo de que os viu animados e tão decididamente manifestaram para manter os soberanos direitos de sua magestade el-rei nosso senhor; sendo-lhe um bem lisonjeiro motivo para augmentar ainda mais a sua satisfação a certeza em que está de que nem um só dos corpos que formam o bravo exercito portuguez deixe de animar-se de sentimentos igualmente honrados e fieis.

Sua alteza agradece ao regimento de infanteria n.º 19 a boa ordem e rapidez com que marchou de Cascaes para Belem.

Sua alteza manda tambem publicar ao exercito que estão presos alguns dos individuos que tramavam contra a soberania de sua magestade, e que tem no mais alto e distincto apreço a significação que o mesmo augusto senhor se dignou mandar-lhe pelo seu estribeiro mór e camarista, o marquez de Loulé, approvando tudo

quanto sua alteza fizesse a bem da nação.=O chefe do estado maior general, *Mosinho*.

*

Por decreto de 1 foi encarregado interinamente do expediente do ministerio da guerra José Antonio de Oliveira Leite de Barros, e por identico diploma de 3, apesar da formal indisposição dos ultra-realistas, confiou-se ao marquez de Palmella a gerencia provisoria da secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar.

Em supplemento á *Gazeta* de 4, d'onde constam as referidas nomeações, saiu este

Decreto

Tendo o infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho, commandante em chefe do meu real exercito, obtido vehementes presumpções de que em secretos clubs se traçava uma funesta conspiração contra elle, contra a rainha, minha sobre todas muito amada e prezada mulher, e contra a minha real pessoa, que o pozeram na indefectivel necessidade de recorrer ás armas, sem que uma crise tão arriscada lhe permittisse que previamente houvesse da minha soberania as necessarias resoluções e ordens, para se obstar a males da mais superior ordem, que pela sua enormidade e execração não sómente abalariam, mas destruiriam na presente epocha o edificio politico da monarchia, de que Deus me confiou o governo e protecção; e conhecendo eu, pelas ponderações que fez na minha real presença, os motivos que o determinaram a prevenir por meio da força armada a existencia de taes absurdos e execrandos attentados: hei por bem e me praz que os corregedores e juizes do crime dos bairros d'esta côrte e cidade de Lisboa e outros quaesquer magistrados de vara branca nas provincias d'estes meus reinos de Portugal e Algarves, onde houver réus presos notados d'estes infames e perniciosos delictos, procedam sem dilação contra elles, autuando-os em processos summarios e verbaes, sem determinado numero de testemunhas, perguntando-os judicialmente e remettendo os processos instruidos ás relações dos seus respectivos districtos, com a pronuncia dos culpados, para que o castigo se siga ao delicto, sem os incommodos de morosas prisões. Ordeno outrosim que o chanceller da casa da supplicação, que serve de regedor, nomeie uma commissão da mesma casa, composta de seis desembargadores, servindo um d'elles de relator, para conhecer breve e summariamente d'este genero de culpas, nomeando igualmente juizes para os impedimentos e empates; praticando isto mesmo o governo das justiças da relação e casa do Porto nos processos do seu districto. E sou outrosim servido attender á muito respeitosa supplica que na minha real presença fez o mesmo infante, meu muito amado e prezado filho, para lhe relevar os excessos de jurisdicção que exerceu sem a minha real auctoridade, que com effeito hei por bem relevar.

José Antonio de Oliveira Leite de Barros, meu conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e faça expedir as ordens necessarias ás auctoridades competentes. Palacio da Bemposta, em 3 de maio de 1824.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

*

As prisões continuaram activamente; uma só palavra era bastante para comprometter ecclesiasticos, militares, magistrados, negociantes ou quaesquer outras pessoas que tivessem figurado no governo constitucional ou se lhes imputasse a fama de *pedreiros livres*. Como os carceres estavam cheios, muitos individuos pertencentes a familias distinctas foram embarcados e conduzidos a fortalezas distantes da côrte, outros reclusos no palacio de Queluz por espaço de cinco dias, soffrendo violencias inauditas pelo motivo de se recusarem a confessar delictos imaginarios. O proprio conde de Villa Flor, ajudante de campo de D. Miguel, militar dedicadissimo á dynastia, foi removido no dia 6 do castello de S. Jorge para a praça do Peniche.

A cidade de Lisboa offerecia um aspecto desolador. Debalde os representantes dos gabinetes de França e Inglaterra reclamavam o restabelecimento da ordem,

que se pozesse termo a uma situação compromettedora das fortunas e segurança individual dos seus compatriotas aqui residentes. Eis tres notas diplomaticas e outros documentos comprovativos.

Nota

Embaixada de França em Portugal. — Lisboa, 3 de maio de 1824. — Não sabendo até que ponto possa já recorrer á auctoridade legitima para o desaggravo immediato de um acto arbitrario, contra o qual protesta em nome do seu soberano, assim como protestou, e no mesmo nome, contra tudo o que se fez e passou no funesto dia 30 de abril, ao menos pelo que respeita aos direitos do throno, ao interesse de todos os reis que a legitimidade faz solidarios, e finalmente ás relações de estado a estado definidas pelo direito publico, e não querendo embaraçar com uma reclamação de reparação, que poderia ser intempestiva, um ministro sempre fiel ao seu soberano..., o barão Hyde de Neuville pede ao sr. marquez de Palmella queira fazer chegar a declaração junta e as chaves da igreja de S. Luiz ao individuo que violou a possessão de sua magestade christianissima, no caso que a soltura do capellão de S. Luiz, preso pela simples ordem de um vassallo de el-rei e sem auctorisação de sua magestade, não possa ter logar immediatamente, soltura que ao menos seria um principio de reparação. É um dever do embaixador de França para com sua magestade fidelissima, bem como para com seu augusto amo, praticar logo este acto conservador, reservando-se a dar-lhe o seguimento que exige a gravidade do caso.

O barão de Neuville roga a s. ex.ª o sr. marquez de Palmella queira receber a segurança da sua alta consideração e dos sentimentos da sua estima.

Declaração

Em tempos ordinarios não deve um embaixador corresponder-se senão com s. ex.ª o ministro dos negocios estrangeiros; mas, nas presentes circumstancias, é áquelle mesmo que abusou das suas funcções publicas para consummar um acto illegal, para attentar aos direitos e privilegios do poderoso rei de França e de Navarra, que eu remetto as chaves da igreja e casa de S. Luiz, logar reconhecido por actos solemnes como possessão do rei christianissimo, logar santo que até hoje não havia jamais sido profanado, logar que eu abandono á força, pois que a força julgou poder-o violar.

Eu vos faço pessoalmente responsavel pela prisão illegal do capellão de S. Luiz e da embaixada.

Vós não podeis ignorar que este ministro do altar era servidor de sua magestade christianissima, o rei meu amo; que elle habitava um asylo santo, possessão do rei meu amo... assim vos foi declarado, atrevestes-vos a proseguir...

Eu vos constituo sobretudo responsavel pela violação do logar... como tambem pelo abandono em que deixastes a igreja e o seu thesouro, que se achavam confiados aos cuidados d'aquelle mesmo capellão... Eu mandei pôr os sellos na casa de S. Luiz pelo consul de sua magestade, para conservação dos objectos preciosos que este real estabelecimento encerra, e sobretudo para que o templo do Senhor, privado do seu unico ministro, não fique exposto a um novo escandalo; emquanto ao mais, a vós competc vigiar, pois que eu me vejo obrigado a abandonar no presente momento esta possessão do meu soberano, que ha tantos annos era defendida pela piedade e pelo direito das gentes.

Eu vos faço igualmente responsavel pessoalmente por cada hora que passar na cadeia aquelle que vós não tinheis auctoridade para prender.

Eu esperarei saber officialmente que o rei, vosso augusto amo, está restituido á plenitude do poder que recebeu de Deus e que só elle póde exercer em Portugal, para pedir a reparação devida a sua magestade o rei de França e de Navarra, de quem sou representante, e o castigo de um magistrado que deveria saber que um vassallo fiel não recebe ordens senão do seu soberano.

Feita no palacio da embaixada de sua magestade christianissima, em 3 de

maio de 1824.—(Logar do sêllo.)—*Barão Hyde de Neuville*=Por s. ex.ª, o addido fazendo as vezes de secretario de embaixada, *L. Gros.*—Para João Antonio Meyer, ministro do bairro de Andaluz.

Representação

A sir Eduardo Thornton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade britannica na côrte de Portugal: — Nós abaixo assignados, negociantes e vassallos inglezes residentes em Lisboa, apreciando as occorrencias extraordinarias dos ultimos seis dias passados, durante os quaes pessoas connexas comnosco em relações de commercio e sociedade, têem sido repentinamente arrancadas do seio de suas familias e negocios e arrojadas ás prisões de um modo o mais desusado e illegal ao que parece, excitando-se assim as mais assustadoras apprehensões pelo que respeita á seguridade de nossas pessoas e da propriedade que lhes havemos confiado; apressâmo-nos em recorrer a v. ex.ª para o fim de reclamar aquella protecção que, na qualidade de representante do nosso augusto soberano, póde prestar-nos. Tendo a mais completa confiança no espirito de justiça, na disposição compassiva e nos ardentes desejos de sua magestade fidelissima pela prosperidade do seu povo, ficâmos persuadidos de que por intervenção de v. ex.ª quererá sua magestade mandar que se adoptem aquellas medidas que possam tranquillisar nossos receios e restituir-nos aquella confiança sem a qual virão a interromper-se as nossas transacções commerciaes completamente, e se colloeará em grande risco a nossa pessoal segurança e propriedades.

Esperâmos, pois, confiadamente que v. ex.ª queira dar taes passos sobre o assumpto da nossa representação, que melhor se encaminhem ao desejado fim.

Temos a honra de ser, senhor, de v. ex.ª muito obedientes creados. — Lisboa, 5 de maio de 1824.=*(Seguem-se as assignaturas.)*

Nota

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade el-rei da Gran-Bretanha, tem a honra de pôr na presença de s. ex.ª o sr. marquez de Palmella, secretario de estado da repartição dos negocios estrangeiros de sua magestade fidelissima, a representação inclusa, que recebeu de um numero de negociantes inglezes residentes n'esta capital, por occasião das occorrencias que têem tido logar durante estes poucos dias passados.

O abaixo assignado, bem como os supplicantes, não tendo pensamentos de se entremetter com o governo interno de sua magestade fidelissima ou com a administração ordinaria e legal da justiça, não póde deixar de considerar-se justificado quando exprime com elles o seu proprio desasocego na presença de procedimentos que se têem reconhecido irregulares e illegaes, mas que progridem de tal fórma e com tal extensão a toda a classe de vassallos pacificos que, se não abrangem directamente as pessoas e propriedades dos subditos de sua magestade britannica, atacam indirectamente os seus principaes interesses e ameaçam, com a sua continuação, de fazer parar todas as relações commerciaes entre elles e os vassallos de sua magestade fidelissima. O abaixo assignado pede a s. ex.ª, com instancia, que ponha esta representação na presença de sua magestade, exprimindo-lhe ao mesmo tempo o seu ardentissimo desejo de que sua magestade queira dar as ordens mais positivas para que cessem estas prisões illegaes, e para que se restaure aquella administração regular e legal, que tem por tantos annos conciliado felizmente os interesses dos vassallos de sua magestade com os da Gran-Bretanha.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a s. ex.ª o sr. marquez de Palmella a segurança da sua respeitosa e mui distincta estima.=*Eduardo Thornton.*=Lisboa, 6 de maio de 1824.

Nota

Embaixada de França em Lisboa.—Lisboa, 6 de maio de 1824.—Sr. marquez: — Os vassallos de sua magestade, o rei meu amo, estabelecidos em Lisboa,

estão de tal sorte assustados pelos inauditos acontecimentos de que somos testemunhas, que eu venho rogar a v. ex.ª queira fazer-me conhecer se um tal estado de cousas tem de prolongar-se... Se elle não cessar, eu terei então que pedir a v. ex.ª passaportes para muitas familias, que preferem embarcar-se para França e abandonar tudo, commercio e fortuna, a viver no meio das lagrimas e da anarchia.

Acceitae, sr. marquez, a segurança da minha alta consideração.=*Hyde de Neuville.*=A s. ex.ª o marquez de Palmella, etc.

*

Apesar dos protestos vehementes dos diplomatas estrangeiros sobre a consideração devida a el-rei, este continuava captivo no palacio da Bemposta. Duas vezes tentára subtrahir-se á enidadosa vigilancia dos guardas, até que no domingo, 9, embarcou com as princezas e officiaes de serviço, sob o pretexto de gosar da brisa do mar e ir á quinta de Caxias; a um signal convencionado a galeota real tomou o largo, e, fazendo força de remos, dirigiu-se á nau de linha ingleza *Windsor Castle*, surta no Tejo. Os representantes de suas magestades christianissima e britannica não eram alheios a tal designio, e tudo se dispozera com tanta cautela, que, quando D. João VI appareceu no caes do embarque, todos os escaleres e lanchas inglezes, cujas tripulações se haviam munido de armas, estavam promptos a repellir qualquer ataque no momento da familia real metter-se a bordo. Cerca das onze horas chegaram ao vaso de guerra, que içou immediatamente o pavilhão de Portugal; dez minutos depois o monarcha passava revista a toda a guarnição da nau.

Os ministros da corôa e o corpo diplomatico apresentaram-se prestes a bordo e d'ali se expediram as providencias que sua magestade entendeu convenientes, das quaes mencionaremos as seguintes.

Proclamação

Portuguezes! — O vosso rei não vos abandona, pelo contrario, só quer libertar-vos do terror e da anciedade que vos opprime, restabelecer a segurança publica e remover o véu que vos encobre ainda a verdade, na certeza de que á sua voz toda esta nação leal se unirá para sustentar o throno, e cessará o choque das opiniões e das paixões exaltadas, que ultimamente produziu a mais funesta anarchia e ameaça o governo de uma total dissolução.

Meu filho, o infante D. Miguel, que ha tão pouco tempo ainda se cobrira de gloria pela acção heroica que emprehendeu, é o mesmo que, impellido agora por sinistras inspirações, e enganado por conselhos traidores, se abalançou a commetter actos que, ainda quando fossem justos e necessarios, só deviam emanar da minha soberana auctoridade, attentando assim contra o poder real, que não soffre divisão.

Ao amanhecer do dia 30 de abril appareceram todas as tropas da capital em armas, e viu-se meu filho, saindo dos meus reaes paços para se pôr á testa d'ellas, ordenar, sem conhecimento meu, a prisão arbitraria de um immenso numero de individuos de todas as classes, revestidos dos primeiros empregos do estado, e entre os quaes se contavam os meus proprios ministros e alguns dos meus camaristas. Viu-se o paço em que eu habito cercado de gente armada, ou antes transformado em prisão; e o accesso á minha real pessoa vedado por espaço de algumas horas; viram-se finalmente procedimentos tão violentos, que quasi tocaram na ultima méta de uma declarada rebellião, ao ponto de se julgarem obrigados todos os representantes dos soberanos da Europa a protestarem formalmente contra a violação da minha regia auctoridade.

Uma tão temeraria resolução, ameaçadora das mais fataes consequencias, um tal abuso da confiança que eu em meu filho havia depositado, só teve por explicação e por desculpa a supposição de uma conspiração, que, ainda quando tivesse fundamentos, não podia justificar tão inauditos procedimentos.

Porém, desejando eu, ainda á custa dos maiores sacrificios, conservar a tranquillidade publica e a boa harmonia entre todos os membros da minha real fami-

lia, houve por bem, pelo meu real decreto de 3 do corrente, mandar que se nomeassem juizes para processar legalmente os accusados, e relevar a meu filho os excessos de jurisdicção commettidos, na esperança de que assim, restituido o legitimo curso das leis, cessariam as medidas revolucionarias e se restabeleceria gradualmente a boa ordem. Não aconteceu, comtudo, o que no meu paternal animo anciosamente desejava; mas foram continuando as prisões e as ordens emanadas em nome do infante, e assignadas muitas d'ellas por pessoas obscuras, que nenhuma parte tinham no governo.

Decidido a pôr um termo a um tal escandalo publico, e ao menoscabo da auctoridade real ultrajada, com manifesto damno de meus leaes vassallos, e não achando meio de fazer conheeer a minha real vontade por me achar circumdado dos facciosos que illudiam a meu filho, e que já no dia 30 de abril haviam attentado eontra a minha liberdade, resolvi-me, para evitar um conflicto, cujo exito final não podia comtudo ser duvidoso, vista a fidelidade reconhecida da nação portugueza, a passar a bordo da nau de linha britannica surta n'este porto, aonde me seguiram os representantes dos soberanos da Europa, para franeamente fazer conheeer a meus leaes vassallos o opprobrio da minha situação, e chamal-os, se necessario fosse, em minha defeza.

Tendo ouvido o conselho dos meus ministros, de pessoas doutas e tementes a Deus, zelosas do meu real serviço: hei resolvido reassumir a auctoridade de generalissimo dos meus reaes exercitos, e dar a demissão ao infante D. Miguel do cargo de commandante em ehefe do exercito, de que lhe havia feito mercê, prohibindo a todas as auctoridades e a todo e qualquer dos meus vassallos, de obedecer ás ordens do mesmo infante, ou dadas em seu nome, debaixo da pena de serem tratados como rebeldes contra a auctoridade real, que unicamente me pertence por mercê divina.

Portuguezes! Taes são as primeiras providencias que tomei, passando immediatamente a dar as ordens que forem convenientes para restituir á liberdade os innocentes que se acharem envolvidos n'estas proscripções arbitrarias, assim como para punir aquelles que possam realmente ser eulpados como implicados em manobras de associações seeretas, contra os quaes quero se proceda segundo o rigor das leis em vigor. Assim, a virtude e lealdade serão desaggravadas e o crime punido.

Soldados! Não vos eulpo do que tendes obrado; vós obedeeestes á voz do chefe que eu vos tinha dado, e assim fizestes o vosso dever. Este chefe inexperiente foi arrastado involuntariamente, e por conselhos perfidos bem oppostos á sua indole natural e filial obediencia contra um pae e contra o seu rei, ao desacato mais criminoso. Eu lhe retiro a auctoridade de que perversos intrigantes sem nenhum caraeter publico lhe fazem abusar, e vos mando que não reconheçaes senão a minha auctoridade real, em virtude da qual, restringindo-vos aos deveres militares que vos são impostos, não useis das armas que confiei á vossa fidelidade senão em meu serviço, obedecendo sempre aos chefes que for da minha real vontade confirmar ou nomear.

Por esta proclamação eonfirmo no exercicio da auctoridade aquelles que d'ella estão revestidos emquanto não mandar o contrario, e ordeno a todos, e a cada um d'elles, a mais estricta obediencia ao que em meu real nome lhes for ordenado pelas auctoridades que de ora em diante os devem commandar. Vassallos de todas as classes, observae a ordem e esperae do vosso soberano a restauração da tranquillidade publica, da justiça e da segurança geral.

Bordo da nau ingleza *Windsor Castle,* surta no Tejo, em 9 de maio de 1824.= El-Rei, com guarda.

Carta regia

Infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho. Eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle que mais prezo e estimo. Sendo muito necessario para a conservação do socego da capital e do reino, que venhaes em pessoa receber as minhas soberanas ordens, determino que no acto em que esta receberdes, sem a menor demora, nem escusa, venhaes immediatamente a bordo da nau em que me

acho, na certeza, que n'esta occasião vos renovo, que hei por bem relevar-vos os excessos de jurisdicção, que um zêlo indiscreto vos induziu a commetter. O que me pareceu communicar-vos para que assim o exeeuteis, como sois obrigado.

A bordo da nau *Windsor Castle*, 9 de maio de 1824. = REI.

Decreto

Tendo consideração aos poucos annos e falta de experiencia dos negocios publicos do infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho, que o tem levado a obrar em sentido contrario do que lhe cumpria, arrastado pelos conselhos de homens ambiciosos e turbulentos e sinistras inspirações; exercitando, não só no dia 30 de abril passado e no 1.º e 2.º dia do corrente mez de maio o poder real, que unicamente me compete por mercê divina; mas ainda depois de lhe haver relevado os excessos de auctoridade, pelo meu real decreto de 3 d'este mez: hei por bem confirmar o perdão que por aquelle decreto concedi ao mesmo infante, fazel-o extensivo a todos os actos arbitrarios que continuou a praticar n'este intervallo, e reassumindo a auctoridade de generalissimo, exoneral-o do cargo de commandante em chefe do exercito, de que o havia encarregado, emquanto não for servido mandar o contrario; restabelecendo a auctoridade dos generaes encarregados do governo das armas das provincias, os quaes receberão as minhas reaes ordens pela secretaria de estado dos negocios da guerra, com a qual se corresponderão directamente, ficando supprimidas as repartições do chefe do estado maior general e do secretario militar, as quaes serão reunidas á mesma secretaria de estado.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça expedir as ordens necessarias. Paço da Bemposta, aos 9 de maio de 1824. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Aviso circular

Sua magestade manda remetter a v. m.ce directamente a inclusa copia do decreto da data de hoje, pelo qual o mesmo augusto senhor foi servido conceder a demissão ao senhor infante D. Miguel do posto de commandante em chefe do exercito, de que o havia encarregado; prohibindo a v. m.ce, debaixo da maior responsabilidade, obedecer a qualquer ordem que não seja transmittida pelo visconde de Veiros, encarregado do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, ou ao que directamente lhe for communicado pela secretaria de estado. Outrosim ordena o mesmo augusto senhor que v. m.ce fique responsavel pela subordinação, socego e boa conducta do corpo do seu commando.

Deus guarde a v. m.ce Bordo da nau ingleza *Windsor Castle*, surta no Tejo, em 9 de maio de 1824. = *Marquez de Palmella.*

Aviso

El-rei nosso senhor é servido ordenar que v. s.a immediatamente mande pôr em liberdade todos os individuos que illegalmente se achem presos desde o dia 30 de abril proximo passado até ao presente, passando em consequencia todas as ordens necessarias ás auctoridades que sejam subordinadas a v. s.a, a fim de que promptamente se execute esta real determinação.

Deus guarde a v. s.a Bordo da nau ingleza surta no Tejo, em 9 de maio de 1824. = *Marquez de Palmella.* = Sr. José Firmino da Silva Giraldes Quelhas[1].

Aviso

El-rei meu senhor determina que sejam immediatamente postos em liberdade todos os presos que têem sido conduzidos a essa praça desde o dia 30 de abril proximo passado por ordem de sua alteza o senhor infante D. Miguel. O que participo a v. ex.a para que assim o execute.

[1] N'esta mesma data e conformidade se escreven ao visconde de Veiros.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo da nau ingleza *Windsor Castle,* em 9 de maio de 1824. = *Marquez de Palmella.* = Para o governador da praça de Peniche.

Circular

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de transmittir ao sr.... o exemplar incluso da proclamação, e o supplemento á *Gazeta* que se publicou, contendo as diversas peças a que deram logar os successos occorrentes no restabelecimento do socego e ordem publica, que tão desgraçadamente havia sido perturbada. Toda a reflexão com que se podessem acompanhar os sobreditos documentos seria inteiramente escusada quando elles são submettidos ao conhecimento de quem foi uma testemunha ocular em todas as referidas occorrencias. Do que, porém, o abaixo assignado não póde de modo algum prescindir, e de certificar, se isto ainda é preciso, ao sr... dos sentimentos de viva gratidão, de que sua magestade se acha possuido pelos serviços, coadjuvação e inteira firmeza com que, unido ao corpo diplomatico, a que pertence, representou e solemnemente protestou contra actos que, como arbitrarios e illegaes, se achavam fóra da sancção dos principios que as nações têem reconhecido como mantenedores da ordem e socego publico. É fóra de toda a duvida que o unanime accordo que os dignos representantes dos soberanos amigos e alliados de sua magestade tomaram no dia 30 de abril proximo passado e a determinada declaração, que então fizeram, foi talvez um dos preservativos com que a Providencia obstou a muitos outros funestos inconvenientes que aquella tão dolorosa crise promettia. Este acto, talvez um dos mais singulares na diplomacia, e que não é senão um testemunho e expressão da alliança, accordo, intelligencia e efficaz cooperação com que as nações da Europa, em mutua harmonia, afiançam aos povos os bens de que as revoluções tendem sempre a esbulhal-os, jamais será esquecido. Não o será igualmente a magnanima resolução que sua magestade houve por bem tomar de se pôr a bordo da nau *Windsor Castle,* surta no Tejo, pertencente a um dos seus mais antigos, cordiaes e poderosos alliados, onde em torno da sua real pessoa reunindo-se todos os membros do corpo diplomatico, ficou assim offerecendo a sublime idéa de ser como um ponto europeu inaccessivel a todas as dissensões, e d'onde tinha de saír a ordem, tranquillidade e socego que necessitavam os seus fieis vassallos, e a satisfação e regosijo a todos os seus bons e verdadeiros amigos e poderosos alliados, pelas participações que os seus dignos representantes desde ali assim lhes fariam, e que já se havia manifestado no unanime applauso com que aquella magnanima resolução de sua magestade foi acolhida por todos os membros do corpo diplomatico. Sua magestade, determinando ao abaixo assignado signifique d'este modo ao sr... quanto se acha penhorado pela assidua assistencia que junto da sua real pessoa fez durante o periodo da presente crise, tem ordenado igualmente ao seu ministro junto de... testemunhe todo o referido pelo modo mais positivo e solemne.

O abaixo assignado aproveita, etc. Bordo da nau *Windsor Castle,* 11 de maio de 1824. = *Marquez de Palmella.*

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que, attendendo a que os negocios ecclesiasticos e de justiça merecem toda a minha particular consideração, e necessitam nas providencias com que me cumpre acudir á sua melhor ordem e regularidade, que tenham um centro para a mais accordada resolução dos seus negocios, que no estado presente não devem padecer a menor tardança e obstaculo; por estas e outras muitas rasões que me são presentes: hei por bem tornar de nenhum effeito o outro alvará por que ultimamente fui servido reunir o expediente dos sobreditos negocios ecclesiasticos e de justiça á secretaria de estado dos negocios do reino, o qual d'ora em diante ordeno fique correndo por uma só secretaria de estado, separada e distincta de todas as outras, como estava regulado antes da disposição do referido alvará.

Pelo que mando aos meus ministros e secretarios de estado das outras repar-

tições, desembargo do paço, chanceller que serve de regedor, mesa da consciencia e ordens, conselho da fazenda e ultramar, governador das justiças da relação e casa do Porto, e mais auctoridades a quem competir e o seu conhecimento possa importar, assim o tenham entendido, cumpram e façam executar. Este alvará valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar e o seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante a ordenação em contrario que assim o determina, ficando tambem cassadas todas as disposições que possam encontrar o seu effeito; e o original será depositado no real archivo da Torre do Tombo.

Dado a bordo da nau ingleza *Windsor Castle,* surta no Tejo, em 11 de maio de 1824.=REI.=*Conde de Subserra.*

*

A resistencia que os partidarios de D. João VI oppozeram aos planos dos ultra-realistas obrigou o infante D. Miguel a solicitar licença para ausentar-se do reino, a qual lhe foi immediatamente concedida. Eis os documentos.

Carta

Meu rei, meu pae e meu senhor: — Amar e servir a vossa magestade tem sido, desde que me conheço, a principal occupação da minha vida, o unico objecto da minha ambição. Se alguma vez acertei em dar provas indubitaveis da minha fidelidade, o paternal coração de vossa magestade as acceitará talvez como uma sufficiente desculpa dos erros involuntarios, em que a falta de experiencia e de reflexão, propria da moeidade, me fez ultimamente incorrer. Receioso de que a minha presença agora em Portugal possa offerecer algum pretexto a individuos mal intencionados para a renovação de inquietações e de intrigas, bem alheias dos puros sentimentos que com verdade acabo de enunciar, rogo a vossa magestade que se digne facultar-me licença para viajar por algum tempo na Europa, na certeza de que ao mesmo tempo que dirijo ao céu os mais ferventes votos para que continue prospero e tranquillo o reinado de vossa magestade, estarei sempre prompto, como devo, a derramar todo meu sangue em desempenho da minha fidelidade.

Beija respeitosamente a real mão de vossa magestade, seu filho submisso e fiel vassallo. = *Miguel.* = A bordo da nau *Windsor Castle,* surta no Tejo, em 12 de maio de 1824.

Carta regia

Infante D. Miguel, meu muito amado e prezado filho. Eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo e prezo. Em resposta á carta que hoje me haveis dirigido, só tenho a dizer-vos que não cabe no meu real animo a vosso respeito outro sentimento que não seja o do paternal amor que vos tenho, e que me obriga a esquecer os vossos involuntarios erros, para unicamente me recordar do importante serviço que o anno passado prestastes ao throno e á nação. E conhecendo o quanto vos póde ser proveitosa a verificação do desejo que me manifestaes: hei por bem conceder-vos a licença que me pedis para viajar por algum tempo na Europa, persuadindo-me de que nunca mais terei senão a louvar-me da vossa conducta. O que me pareceu participar-vos para que assim o tenhaes entendido.

Escripta a bordo da nau ingleza *Windsor Castle,* surta no Tejo, aos 12 de maio de 1824. = REI. = Para o infante D. Miguel.

*

Pelas quatro horas da tarde de 13 saiu do Tejo, com destino ao porto de Brest, a fragata *Perola,* sob o commando do capitão de mar e guerra Manuel de Vasconcellos Pereira de Mello, conduzindo a bordo o infante D. Miguel como simples particular e usando do titulo de duque de Beja. Comboiavam-na a fragata ingleza *Lively* e o brigue francez *Zèbre,* cujos commandantes receberam instrucções dos respectivos plenipotenciarios, de accordo com o ministro dos negocios estrangeiros do governo de Portugal, para evitarem o desembarque em qualquer outro pon-

to. N'esse mesmo dia, anniversario natalicio de sua magestade, foram conferidos titulos de conde a tres membros do corpo diplomatico, a um o de barão [1] e aos demais, assim como á officialidade dos navios estrangeiros acima citados, gran-cruzes, commendas, habitos ou medalhas, conforme a categoria e serviços de cada um d'elles.

Estando quasi restabelecida a ordem na capital, el-rei D. João VI regressou da nau *Windsor Castle* para a antiga residencia da Bemposta, na tarde de 14, entre calorosos vivas dos seus subditos.

O marquez de Palmella apressou-se a informar por officio o ministro portuguez junto de sua magestade catholica ácerca das ultimas occorrencias, enviando-lhe junto a copia de uma carta de gabinete, escripta pelo proprio punho de D. João VI, para aquelle monarcha. Eis o conteúdo.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — O assumpto da carta de gabinete que remetto inclusa para sua magestade catholica, e de que v. ex.ª achará junta uma copia para seu conhecimento, é de tal gravidade e delicadeza, que el-rei meu senhor certamente o não houvera confiado a pessoa de cuja honra illibada e zêlo pelo seu real serviço não formasse o mais alto conceito. Deverá v. ex.ª immediatamente solicitar uma audiencia de sua magestade catholica e representar-lhe que para tranquillisar este paiz e evitar a renovação de intrigas, as quaes só podem tornar-se perigosas quando encontram o apoio de alguma d'aquellas altas personagens que o povo está costumado a respeitar quasi a par do proprio soberano, seria summamente necessario e urgente que se removesse para fóra do reino aquella pessoa que por desgraça, e em rasão do seu caracter inquieto, parece ser a causa primeira de tão fataes dissensões. Dirá v. ex.ª em seguida que essa remoção, se fosse espontaneamente pedida pela real pessoa de quem se trata, seria para ella mais decorosa, e para o coração benigno de el-rei meu senhor menos repugnante, e que por isso a insinuação de sua magestade catholica, fundada no interesse da tranquillidade de ambos os reinos, na conservação do decoro da sua propria familia, e na grande necessidade de se conservarem unidos todos os soberanos, para repellir o espirito revolucionario de onde quer que possa emanar, não póde deixar de parecer muito natural e acertada. Póde v. ex.ª declarar que todos os embaixadores e ministros estrangeiros residentes n'esta côrte, sem excluir o mesmo duque de Villa Hermosa (o qual porém se enuncion sempre com aquella reserva e dignidade que a sua situação pedia) reconheceram explicitamente na presença de el-rei meu senhor, que sua magestade tinha, não só direito e justa rasão, mas até mesmo obrigação de empregar aquellas medidas que necessarias fossem para evitar para o futuro a renovação do formal ataque que se havia intentado contra o seu governo, e sua magestade catholica não o poderá duvidar á vista das communicações que directamente tem recebido de Lisboa, e de que v. ex.ª mesmo me preveniu repetidas vezes.

Á vista de todo o exposto fará v. ex.ª as diligencias todas possiveis para apressar a resposta de el-rei de Hespanha, expedindo-a por um correio assim que ella estiver prompta, e procurando que seja concebida nos termos mais claros e mais decisivos, a fim de poder produzir a impressão necessaria no espirito da alta personagem que convem persuadir.

Devo prevenir a v. ex.ª de que el-rei meu senhor entretanto mandou insinuar a sua magestade a rainha pelo arcebispo de Evora, ministro da justiça, que evitasse apparecer em publico, ou vir ao paço da Bemposta, aonde o mesmo senhor reside, no que parece que a rainha minha senhora (talvez conhecendo a indisposição actual do publico a seu respeito) antecipára a vontade do seu augusto esposo, pois não só não foi visital-o a bordo da nau *Windsor Castle*, em todo o tempo que sua magestade ali permaneceu, mas nem mesmo lhe mandou um recado por escripto ou verbal no dia 13 do corrente, omissão estranha e pela qual parece em certo modo que sua magestade a si propria se condemna.

As *Gazetas* informarão a v. ex.ª da saida do senhor infante D. Miguel, que se verificou ante-hontem, não para Inglaterra, como erradamente se declara na *Ga-*

[1] Vide adiante a resenha dos titulos concedidos desde 1821 até 1825.

zeta de hontem, mas para o porto de Brest, até onde acompanharam sua alteza uma fragata ingleza e um bergantim francez que se achavam n'este porto. Sua alteza leva como camarista o conde de Rio Maior, a quem sua magestade confiou a administração dos fundos destinados para a viagem. É da mente de sua magestade que o dito serenissimo senhor comece por visitar a capital de França, e vae encarregado de uma carta de sua magestade para sua magestade christianissima. O titulo que o senhor infante assumiu durante a sua viagem é o de duque de Beja, e não é possivel mostrar maior obediencia e mais prompto desejo de agradar em tudo a seu augusto pae do que sua alteza mostrou desde o dia 9 do corrente.

Emquanto ao mais só posso dizer a v. ex.ª e com verdade que a grande resolução de sua magestade tem sido coroada até ao presente do mais completo e prospero successo; que existe na capital o mais vivo enthusiasmo, e que a tropa, entre a qual no primeiro momento se notou alguma hesitação pelos falsos rumores que entre ella se espalharam da prisão de el-rei e do senhor infante D. Miguel a bordo de uma nau ingleza, e outras falsidades da mesma natureza, vae rapidamente conhecendo o erro em que a tinham induzido, devendo haver toda a confiança nas medidas de vigor que sua magestade tem successivamente posto em pratica, e no fundo inalteravel de lealdade que forma a base do caracter portuguez.

A tranquillidade tem-se conservado maravilhosamente n'uma crise tal, qual a ausencia de el-rei e a demissão de um infante general em chefe deviam occasionar, e sua magestade desembarcou hontem ás seis horas e meia da tarde em Lisboa, onde foi recebido com as maiores demonstrações de jubilo e enthusiasmo por todo o povo, e entrou novamente no seu paço da Bemposta, como em verdadeiro triumpho. Ali o foi immediatamente comprimentar todo o corpo diplomatico e um numero infinito de pessoas de todas as classes, que se apressaram como á porfia a testemunhar a sua magestade os seus sentimentos de fidelidade e respeitoso amor, que é devido a tão benigno soberano. A noite se illuminou mui brilhante e espontaneamente toda a cidade.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 15 de maio de 1824. = *Marquez de Palmella.* = Sr. Conde de Porto Santo.

Carta

Meu bom irmão, primo, cunhado e genro: — As expressões que vossa magestade fez ao meu embaixador, quando lhe constou o inaudito acontecimento do dia 30 de abril passado, são bem dignas de um alliado e de um soberano que conhece quanto devem ser sagrados os direitos da realeza, e quanto é necessario que todos os monarchas se unam para os manter illesos. O que mais me amargura nas presentes circumstancias é ver que os attentados contra mim commettidos emanam das pessoas que me são unidas pelos mais estreitos vinculos, e a confiança que vossa magestade merece não me permitte occultar-lhe que considero a rainha minha mulher, e irmã de vossa magestade, como a mais culpada, e a primeira motora das intrigas e conspirações que se têem tramado.

Desde o anno de 1806 tive provas convincentes dos projectos ambiciosos da rainha e dos indignos meios que ella procurava para os promover, chegando ao ponto de querer que eu fosse declarado inhabil de continuar no governo. Não fallarei nos multiplicados indicios de desaffeição e de traição que subsequentemente n'ella tenho reconhecido até a estes ultimos tempos em que, seduzindo a incauta mocidade de meu filho o infante D. Miguel, o induziu, segundo todas as apparencias, a tentar os actos de rebellião que são bem notorios, e que á custa do maior sacrificio consegui suffocar. Vossa magestade mesmo tem na sua mão cartas escriptas pela rainha, as quaes lhe foram entregues por um seu emissario chamado Fonseca, e que bem claramente demonstram o seu culpavel entremettimento nos negocios do governo, cujo conhecimento por nenhum titulo lhe pertencia, e com vistas manifestas de usurpação.

Não podendo eu, portanto, nem devendo em consciencia soffrer a continuação de tão perniciosas intrigas, resolvi abrir a vossa magestade o meu coração com franqueza, e declarar-lhe que necessito para a tranquillidade do meu reino e dos

meus vassallos, tolher á rainha os meios de as renovar; mas, repugnando comtudo, pela justa contemplação que vossa magestade me merece, a adoptar aquellas medidas que em qualidade de rei e de marido sem duvida me seriam licitas, lembra-me pedir a vossa magestade que, se assim o julgar conveniente, escreva a sua irmã para lhe propor a necessidade de ir viver retirada em alguma provincia dos seus estados, ou, se a vossa magestade melhor parecer, para França ou Italia, e lhe dirija essa proposição como a mais adequada para me poupar qualquer outra resolução severa, a que eu necessariamente deverei recorrer para poder restituir a tranquillidade á minha real familia e aos meus estados.

Vossa magestade não duvidará do muito que me custa o ver-me obrigado a requerer da sua amisade um tão penoso serviço.

Sou com o mais sincero affecto, meu bom irmão, primo, cunhado e genro, de vossa magestade, bom irmão, primo, cunhado e sogro. = *João*.

*

O governo recebeu dos representantes dos paizes estrangeiros n'esta côrte differentes notas, como resposta á que se lhes enviára poucos dias antes. Da folha official constam as seguintes:

Nota

O abaixo assignado, enviado extraordinario de sua magestade imperial e real apostolica, recebeu a nota que s. ex.ª o sr. marquez de Palmella, ministro e secretario de estado de sua magestade fidelissima na repartição dos negocios estrangeiros, lhe fez a honra de dirigir em 10 do corrente. A honrosa e lisonjeira expressão que contém esta nota, da satisfação com que sua magestade se dignou acolher os seus serviços junto á sua augusta pessoa, penetrou o abaixo assignado do mais profundo e respeitoso reconhecimento.

O abaixo assignado, ao mesmo passo que roga a s. ex.ª o sr. marquez de Palmella queira submetter a sua homenagem aos pés do throno, não póde deixar de reputar como a epocha mais feliz da sua vida aquella em que, manifestando, de accordo com os seus collegas, o seu zêlo e o seu religioso affecto á pessoa e direitos sagrados de sua magestade, pôde merecer uma tão augusta approvação.

O abaixo assignado renova com ardor a s. ex.ª o sr. marquez de Palmella os protestos da sua alta consideração. = *Binder*. = Lisboa, 12 de maio de 1824.

Nota

O abaixo assignado, encarregado de negocios de sua magestade o imperador de todas as Russias, teve a honra de receber a nota por extremo lisonjeira que s. ex.ª o sr. marquez de Palmella, conselheiro, ministro secretario de estado dos negocios estrangeiros se servin dirigir-lhe em data de 10 do corrente mez, em consequencia da parte que por fortuna tomou com o corpo diplomatico para a conservação dos sagrados direitos do throno, direitos que, emanando só de Deus, não poderiam ser violados por quem quer que fosse sem attrahir sobre si o resentimento e o odio de todos os soberanos da Europa.

O abaixo assignado, felicitando-se de ter cumprido um dever tão conforme aos principios do imperador seu augusto amo, e de o ter desempenhado de maneira que mereceu a approvação de sua magestade fidelissima, roga a s. ex.ª o sr. marquez de Palmella ponha aos pés de el-rei a homenagem da sua respeitosa gratidão, o amor mais religioso aos sagrados direitos de sua magestade e a mais profunda veneração para com a sua augusta pessoa.

O abaixo assignado aproveita igualmente esta occasião para ter a honra de renovar a s. ex.ª os protestos da sua alta consideração. = *Francisco de Borel*. = Lisboa, 12 de maio de 1824.

Officio

Ex.mo sr. — Mui senhor meu: Recebi a nota circular que v. ex.ª, de ordem de sua magestade fidelissima, se serviu dirigir-me com data de 10 do corrente, na qual

v. ex.ª manifesta a satisfação de sua magestade pela conducta do corpo diplomatico acreditado junto da sua real pessoa, nos desagradaveis acontecimentos do dia 30 de abril proximo passado e seguintes; sensivel ás lisonjeiras expressões que me testemunha, não posso deixar de manifestar a v. ex.ª quanto me é agradavel saber que sua magestade se acha satisfeito do nosso modo de obrar e pensar, que talvez fosse uma das principaes causas que contribuisse para a restituição de sua magestade á sua liberdade e plena auctoridade. Sua magestade catholica, el-rei meu augusto amo, inteirado das occorrencias d'estes dias, me ordenou fizesse chegar ao conhecimento de sua magestade fidelissima, como já o fiz de viva voz, a parte tão activa que toma nos seus desgostos e afflicção, sentindo os successos que os motivaram, tendo-se ao mesmo tempo dignado approvar a minha conducta junto com os demais membros do corpo diplomatico, como uma prova da sua inviolavel adhesão aos principios da legitimidade e da auctoridade real, e muito particularmente da boa amisade e harmonia que deseja conservar com a augusta casa de Bragança.

Por esta occasião renovo a v. ex.ª os protestos da minha consideração.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Lisboa, 13 de maio de 1824. = *Duque de Villa Hermosa.*

Nota

O arcebispo de Nazianzo, nuncio apostolico junto a sua magestade fidelissima, julga do seu dever accusar ao ex.mo sr. marquez de Palmella, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, a recepção da sua prezadissima carta de 10 do corrente com a proclamação e supplemento á *Gazeta* a ella annexos, e ao mesmo tempo roga a s. ex.ª queira agradecer a sua magestade o haver-se dignado manifestar sentimentos tão lisonjeiros para o corpo diplomatico, pela parte que tomou na passada crise, á qual era chamado pelo dever da sua representação. Aproveita esta occasião para renovar a s. ex.ª os protestos da sua distinctissima estima e respeito.

Lisboa, 15 de maio de 1824. = *Jacomo Filippe*, arcebispo de Nazianzo, nuncio apostolico. — Ex.mo sr. marquez de Palmella, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, etc., etc., etc.

Nota

O abaixo assignado, encarregado de negocios de sua magestade dinamarqueza, tem a honra de accusar a s. ex.ª o sr. marquez de Palmella, conselheiro, ministro e secretario de estado de sua magestade fidelissima, a recepção da nota datada a 10 de maio a bordo da nau *Windsor Castle*, na qual, transmittindo-lhe os documentos publicados depois do restabelecimento do poder de el-rei, s. ex.ª lhe manifestava a expressão a mais honrosa e a mais lisonjeira dos sentimentos que seu augusto amo se dignou patentear ao corpo diplomatico, por este haver cumprido o dever de concorrer junto á sua real pessoa nos dias assignalados infelizmente pelos attentados commettidos contra a legitima auctoridade, cuja sustentação é a base da ordem social, do descanso da Europa e da felicidade das nações.

Penetrado da verdade d'este principio, o abaixo assignado se reputa mui ditoso de ter podido, n'esta circumstancia, prevenir as intenções da sua côrte, intenções nascidas da sincera amisade que sua magestade dinamarqueza professa a sua magestade fidelissima e do vivo interesse que toma na felicidade de Portugal.

O abaixo assignado não póde terminar a sua resposta á nota do sr. marquez de Palmella sem lhe rogar queira acceitar as expressões da gratidão de que aquella nota o penetrou e da qual tem a honra de offerecer a s. ex.ª a respeitosa homenagem, assim como os protestos da sua alta consideração. = *Dal Borgo di Primo.* = Rua da Emenda, 20 de maio de 1824.

As circumstancias politicas do paiz resolveram a promulgação dos actos officiaes que se seguem.

Decreto

Tomando na minha real consideração a importancia e gravidade dos estrondosos e extraordinarios acontecimentos que no dia 30 de abril ultimo escandalisaram e pozeram no maior susto e perturbação a todos os habitantes d'esta capital, apparecendo repentinamente em armas todas as tropas d'ella, com o meu filho o infante D. Miguel á sua frente, de cuja inexperiencia e falta de reflexão infames e perversos traidores abusaram tanto, que chegaram a surprehender a sua religião e respeito filial, e illudido o conduziram ao extremo de se abalançar a commetter actos que em todo e qualquer caso só podiam e deviam emanar da minha soberana auctoridade, attentando-se assim por muitos modos contra o poder real e supremo que a Divina Providencia me confiou, suspendendo-se o curso da justiça, mandando-se fechar todos os tribunaes e casas fiscaes, e ordenando-se a prisão arbitraria de um immenso numero de individuos de todas as classes e revestidos dos primeiros empregos do estado, entre os quaes se contavam os meus proprios ministros e alguns dos gentishomens da minha real camara, tudo sem previo conhecimento meu; subindo a temeridade e nunca vista ousadia ao excesso de se cercar, logo no principio d'aquelle infausto dia, o mesmo paço em que eu habito, de gente armada, e vedar-se o accesso á minha real pessoa por algumas horas, debaixo do pretexto de uma supposta conspiração, que ainda quando tivesse fundamentos me devia ser immediatamente communicada, para de mim emanarem as competentes providencias, sem que jamais podesse auctorisar tão extraordinarios e rebeldes procedimentos, que nem ao menos foram mandados praticar debaixo do meu real nome, para encobrirem por algum tempo aos meus fieis vassallos o criminoso e sacrilego fim a que se dirigiram, sem a menor consideração aos incalculaveis horrores da anarchia em que iam precipitar todo este reino; e porque nem os grandes sacrificios que fiz, nem as providencias que dei no meu real decreto de 3 do corrente para conservar a tranquillidade publica e a boa harmonia entre todos os membros da minha real familia, esperando por este modo restabelecer o legitimo curso das leis, foram bastantes a restituir a ordem das cousas e fazer cessar as medidas revolucionarias, antes pelo contrario, abusando-se da minha real clemencia e paternal piedade, e persistindo os infames traidores nas sinistras inspirações e perfidos conselhos para levar ao fim a mais alta traição, continuaram as arbitrarias prisões e ordens emanadas em nome do infante, e muitas d'ellas assignadas por pessoas obscuras, que nenhuma parte tinham no governo; vendo-se em tanta desordem ameaçados os meus fieis vassallos de uma proscripção sem limites, com escandalo publico e menoscabo da auctoridade real, como se esta não existisse; vindo por tudo a ser da maior necessidade conhecer-se logo judicialmente os réus que commetteram, inspiraram, concorreram, deram ajuda ou conselho para similhantes desacatos e delictos tão atrozes, a fim de serem punidos com o rigor das leis e servir o seu castigo de exemplo aos maus e de satisfação aos bons, desaffrontando-se a justiça e purificando-se a nação, que sempre se distinguiu entre todas na fidelidade, amor e obediencia aos seus legitimos reis e senhores naturaes, da nodoa com que alguns perversos e desnaturalisados a pretenderam macular: fui servido ordenar para este fim, por aviso de 17 de maio do corrente anno, que o corregedor do crime da côrte e casa procedesse immediatamente a uma exacta devassa, sem limitação de tempo, nem determinado numero de testemunhas, nomeando por outro aviso de 20 do mesmo mez, para o coadjuvar na dita devassa, o desembargador José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda. E para que aos referidos avisos não falte a solemnidade que se requer em negocio de tão alta importancia: hei por bem suppril-a e dar-lhe todo o vigor por este real decreto, o qual se deverá unir ao corpo de delicto, como parte do mesmo, para se indagar e conhecer quem são os réus dos mencionados crimes, juntando-se á devassa todos os documentos, correspondencias e quaesquer outras provas que possam servir para o descobrimento da verdade, dando-me parte logo que chegue aos termos de pronuncia, e antes d'ella, do que da mesma póde resultar, para eu dar as ulteriores providencias.

O arcebispo de Evora, do conselho de estado, ministro e secretario de estado

dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 26 de maio de 1824. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de lei virem:

Que, havendo-me representado a junta, que pelo men real decreto de 18 de junho do anno passado fui servido crear para preparar o projecto de uma carta de lei fundamental, que, olhando como um dever sagrado não adoptar outros principios, nem outras bases sobre que se levantasse o edificio da nova carta de lei fundamental, senão aquelles que eu me dignára indicar e declarar no decreto da sua convocação; e considerando, em primeiro logar, que um dos justissimos motivos por que eu tinha reprovado e declarado nulla de facto e de direito a monstruosa constituição de 1822 fôra o ser esta incompativel com os antigos habitos, opiniões e necessidades do povo portuguez, e alem d'isso contradictoria com o principio monarchico, entendia que a nova carta devia ser conforme aos antigos usos, opiniões e habitos da nação, e regulada pelos mais sãos principios de direito publico e particular, sobre que se estabelecen a monarchia, pura, independente e moderada por leis sabias e justas, segundo as quaes se administra a justiça, segura-se a cada um o seu direito, castigam-se os crimes e se decidem os pleitos entre os individuos de todas as classes, por meio de ministros e tribunaes, em que se apura a verdade e a justiça, e se applica a lei, não podendo caber senão em cabeças desvairadas e corrompidas que um tal governo monarchico se possa chamar arbitrario e despotico, ou que a expressão de rei absoluto, que por este modo governa os seus povos, possa ter outra intelligencia que não seja a que sempre teve, de rei independente, e que não reconhece superior sobre a terra;

Que, notando em segundo logar, que eu declarára no mesmo decreto, que as novas instituições ou nova carta de lei fundamental, devia restituir ao throno, em que o Omnipotente me collocou, a grandeza e consideração que lhe compete, entendia que nada se devia innovar que eclipsasse o seu esplendor e abatesse a sua grandeza e dignidade;

Que, em terceiro logar, observando que eu no mencionado decreto manifestára a intenção de que a carta de lei fundamental fosse accommodada á fórma dos governos representativos estabelecidos na Europa, e ás mutuas relações das differentes partes da monarchia portugueza, entendia que não podia deixar de haver uma representação nacional, mas que esta devia ser tal, que estivesse em harmonia com os principios antecedentes, e que o ser accommodada á fórma de outros governos representativos não significava que houvesse de ser identica;

Que, meditando, portanto, com a mais grave e madura reflexão sobre um assumpto de tão alta monta, tendo presente quanto deixava expendido, e observando tambem que estes eram os principios que formavam a antiga constituição portugueza, na qual se achavam no mais maravilhoso concerto e mais sabia combinação, tendo mostrado a experiencia de tantos seculos as incalculaveis vantagens que d'ella resultaram á nação portugueza; e sendo certo que de novas e diversas instituições se não poderiam esperar nem maiores, nem iguaes beneficios;

Reflectindo, finalmente, que, segundo as maximas dos mais assisados politicos, não póde ser util a uma nação aquella fórma de governo que não tiver a maior conformidade com o seu caracter, educação e antigos usos, e será summamente arriscada, e quasi sempre impraticavel, a tentativa de a introduzir, e de querer reduzir a um costume geral os costumes particulares das nações, julgava que não cumpria demolir-se o nobre e respeitavel edificio da antiga constituição politica, constante de leis sabias, escriptas e tradicionaes, a que acrescia achar-se firmada com o juramento que os senhores reis d'estes reinos prestam, e eu mesmo prestei, de manter os fóros e privilegios da nação;

Que o projecto da carta de lei fundamental, que devia submetter-se á minha

real approvação, não podia, portanto, ser outro senão propor-me que eu fosse servido declarar em seu vigor as antigas côrtes portuguezas, compostas dos tres estados do reino, clero, nobreza e povo, as quaes não haviam sido convocadas ha muito mais de um seculo, para se convocarem e juntarem quando me parecesse, conforme a antiga pratica, fóros e uso da nação; a fim que, respondendo aos diversos objectos sobre que as mandasse ouvir, fizessem subir á minha real presença, segundo os termos em todas as antecedentes côrtes praticados, os capitulos e consultas sobre as necessidades publicas, bem commum dos meus vassallos, guarda dos seus fóros, direitos, administração da justiça, remedio aos vexames publicos e particulares, prosperidade e augmento da monarchia; com o que mostravia assim a toda a nação o quanto eu me empenhava em lhe affiançar a firmeza e conservação de seus direitos, e procncheria em tudo as minhas beneficas e providentes vistas; porquanto, convocando-se as antigas côrtes, e mantendo-se a antiga constituição, era evidente que se conservavam os antigos habitos, opiniões e usos da nação portugueza; que permanecia illesa a magestade e grandeza do throno em todos os seus direitos; que existia nas mesmas côrtes uma verdadeira representação nacional, em que o povo é representado por seus procuradores, o clero e nobreza, por aquelles de seus membros que n'ellas têem voto; finalmente, que se promovia a felicidade publica, não por caminhos novos, incertos e perigosos, nem por meio de reformas precipitadas e destructivas, as quaes conduzem facilmente á mais fatal subversão, como a experiencia tinha desgraçadamente mostrado; mas por caminhos já conhecidos e trilhados, e por melhoramentos progressivos na administração do estado;

Que fôra com a fementida promessa de convocar as antigas côrtes que a facção rebelde e desorganisadora procurou allucinar o povo portuguez, tendo só em vista operar a destruição d'aquellas mesmas instituições que proclamava, e sujeitar a nação ao indigno jugo de que eu a tinha venturosamente libertado;

Que, sendo, pois, visivel que a nação portugueza subiu a tão alta representação entre as demais nações, foi grande, respeitada e afortunada com a sua antiga constituição politica, eu poria sem duvida com a sua inteira restauração o remate á gloria de que me tinha coberto, esmagando o monstro revolucionario, e satisfaria assim amplamente á real promessa que, por um effeito do meu generoso amor para com os meus fieis vassallos, me dignei fazer-lhes de os felicitar com uma boa lei fundamental, conhecendo-se, alem d'isso, pela opinião geral manifestada de muitos modos, na occasião da minha restituição a todos os direitos da soberania, que nenhuma outra póde ser tão satisfactoria, nem convir melhor aos meus povos do que aquella, por meio da qual estes reinos chegaram a ser tão respeitados e venturosos;

Que seria igualmente opportuno que, depois de convocadas estas primeiras côrtes, ahi eu fosse servido determinar os periodos da sua convocação, que seriam em tudo regulares, segundo os meus soberanos direitos, fóros que eu lhe desejo guardar, e á vista das necessidades publicas, sem que por isso se podesse entender que eu me privava do inauferivel direito de as definir ou convocar, antes do estabelecido praso, quando assim o exigisse o bem geral de meus povos.

E tendo eu ponderado estas e outras mui judiciosas rasões, expendidas pela junta com tanta sabedoria e madureza, sendo-me igualmente presente o juizo que sobre tão importante objecto fizeram muitas pessoas tementes a Deus e fieis ao meu serviço, zelosas do bem commum dos meus reinos; e considerando os males que têem resultado sempre da introducção de innovações fundadas em theorias vãs, e de constituições compiladas precipitadamente, e de ordinario rejeitadas pela experiencia; convencido que os deveres que contrahi, quando por mercê divina subi ao throno, exigem que eu respeite e conserve intactos os antigos alicerces da monarchia; e conhecendo cabalmente que a antiga constituição portugueza encerra todos os elementos necessarios para a conservação da nossa santa religião, da magestade do throno, da segurança dos direitos individuaes a todos os vassallos, e da boa ordem na administração publica, está firmada no espontaneo juramento que eu e todos os meus augustos predecessores prestámos no acto da nossa elevação ao throno, e é finalmente desejada pela grande maioria dos portuguezes, sendo

por tudo isso a unica que póde satisfazer a minha real promessa. Tendo ouvido o meu conselho de estado, hei por bem declarar em seu pleno vigor a antiga constituição politica, convocando-se a côrtes os tres estados do reino, a fim que, ouvindo-os nos prescriptos limites dos seus fóros, segundo eu for servido, me representem nos capitulos e consultas, na fórma antigamente praticada, segundo as suas regalias e privilegios, o que convier a cada um dos braços dos mesmos estados, e for a bem do commum dos meus povos, engrandecimento da monarchia, ao que a cada um e a todos toca acudir e fielmente manter; reservando-me a tomar em consideração nas primeiras côrtes, que forem por mim convocadas, a lembrança indicada pela junta ácerca do estabelecimento de periodos certos e determinados para as successivas reuniões das mesmas côrtes, assim como as demais providencias que me parecerem essencialmente necessarias á boa administração dos meus reinos e consolidação de suas instituições fundamentaes. E o meu conselho de ministros, assistido d'aquellas pessoas que eu houver por bem nomear, fica encarregado immediatamente de proceder a todos os trabalhos preparatorios, para se verificar a convocação, que deverá ser regulada segundo os usos d'estes reinos; propondo-me igualmente todas as mais providencias que para isso forem necessarias, a fim que opportunamente se realise a sobredita convocação.

Pelo que mando a todos os tribunaes, auctoridades, tanto civis como ecclesiasticas, senados e camaras d'estes meus reinos, logares, povoações e pessoas d'elles, individual e cumulativamente considerados, que assim o fiquem entendendo, sem duvida ou interpretação alguma, tão inteiramente como aqui se contém; e para que esta carta haja a sua direita publicação como diploma mais solemne, publico e de notorio conhecimento, e se lhe precncham todas as formalidades que as leis, ordens e estylo prescrevem, determino passe e se publique na chancellaria mór do reino, e sendo ahi sellado com o sêllo grande e pendente das armas reaes, será este original depositado depois no meu real archivo da Torre do Tombo; e o arcebispo de Evora, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, remetterá os exemplares impressos debaixo do meu sêllo e seu signal, onde o seu conhecimento deve immediata e expressamente pertencer, e á vista dos exemplares assim authenticados se registará nos livros do desembargo do paço, senado da camara de Lisboa, casa da supplicação, relação e casa do Porto, e em todos os outros logares onde cumprir o seu registo, lavrando-se registo d'elle nos livros das camaras, independente dos exemplares impressos, que na fórma ordinaria lhes serão remettidos, e que na conformidade do que ultimamente fui servido ordenar devem ser encorporados em cadernos, que se conservem nos archivos das mesmas camaras.

Dada no palacio da Bemposta, em 4 de junho de 1824. = EL-REI, com guarda. = *Arcebispo de Evora.*

Decreto

Sendo o maior de todos os bens, de que podem gosar os meus fieis vassallos, o socego e a tranquillidade interna, que desejo promover por todos os meios; e considerando eu quão funestas sejam, e oppostas á sua conservação as dissensões e intrigas a que entre elles tem dado logar a perversidade das opiniões politicas que fizeram a desgraça d'estes reinos, emquanto uns se cobriram da gloria de não terem manchado a sua honra e a sua fidelidade, como bons e leaes portuguezes, os outros de ignominia pela sua decidida adhesão ao fatal systema revolucionario, resultando d'aqui a contradicção que os inquieta e provoca a desordem: e querendo eu reconciliar e reunir os animos de todos os portuguezes pelo total esquecimento de opiniões passadas, como prometti na minha proclamação de 3 de junho do anno passado, persuadindo-me de que o maior numero dos adherentes ao referido systema desorganisador foram victimas de seducção e de vãs esperanças, arrastados pelo turbilhão das facções; e que em taes e tão violentas crises nem tudo se deve attribuir á perversidade dos corações, mas uma grande parte ao tempo e ás circumstancias; querendo finalmente dar á virtude de uns o seu devido louvor, fazendo-lhes certo o grande apreço em que tenho o seu comportamento honrado e fiel, e estender aos outros a minha paternal clemencia, sem offender a justiça, que

não permitte uma total impunidade de atrozes crimes, e que estes se confundam com as opiniões, sou servido decretar o seguinte:

1.º Hei por bem e me praz conceder um perdão geral a todos aquelles que tiverem sido arguidos, accusados e ainda processados, ou o podérem ser, como sectarios de perversas opiniões politicas até ao dia 5 de junho do anno passado; e mando a todos os tribunaes, justiças, a quem o seu conhecimento pertencer, não procedam contra elles pelo sobredito motivo e os hajam por absolvidos.

2.º Ficam excluidos d'esta graça e indulto todos aquelles que depois do dito dia em diante tiverem dado provas decisivas de conservarem a mesma adhesão e aferro a taes opiniões, sustentando-as e propagando-as, ou por escripto ou por palavra, contra os quaes se deverá proceder na fórma das leis como perturbadores do socego publico e conspiradores contra o estado.

3.º São igualmente excluidos d'este indulto e graça os auctores e collaboradores do infame plano da insurreição que rebentou na cidade do Porto no infausto dia 24 de agosto de 1820, forjado na mesma cidade; e aquelles que no dito dia deram o primeiro impulso á sua execução, conduzindo e excitando a tropa á rebellião e acarretando uns e outros sobre toda a nação o enorme peso de incalculaveis e quasi irremediaveis males. Querendo, porém, usar tambem para com estes da minha clemencia, sou servido perdoar-lhes as gravissimas penas que, segundo as leis, deveriam soffrer por crimes tão horrorosos. E por serem indignos do nome portuguez e de viverem entre portuguezes, mando que sejam expulsos d'estes reinos e seus dominios, e obrigados a sair d'elles dentro do tempo que lhes mandarei aprazar, debaixo das referidas penas em que incorrerão no caso de regressarem a elles.

4.º Tambem se exceptuam os commandantes dos corpos e outros officiaes militares, a quem se provar terem sido os motores ou alliciadores da revolução do Brazil, obrigando-me a acceitar e jurar a constituição, tal qual a fizessem as denominadas côrtes de Portugal.

5.º São outrosim exceptuados do mesmo indulto aquelles que na provincia de Traz os Montes, depois que o conde de Amarante, hoje marquez de Chaves, proclamou os sagrados direitos da minha soberania, perseguiram barbaramente os affectos á realeza e á minha real pessoa, incendiando casas e povoações, e bem assim aquelles que, arrebatados do fanatismo politico e furor constitucional, pela mesma occasião e pelo mesmo motivo, entulharam as cadeias do Porto de bons e fieis portuguezes. Uns e outros deverão permanecer nos logares para onde os mandei retirar, privados dos empregos do meu real serviço.

6.º Não se estende tambem esta graça áquelles deputados das chamadas côrtes, que nas mesmas excedendo os limites do que se podia dizer opinião, se constituiram réus de improperios contra a minha real pessoa e da rainha minha muito amada e prezada mulher; e a outros que em seus discursos ou nas suas propostas deram evidentes provas da mais escandalosa e subversiva immoralidade; devendo, porém, considerar-se sómente comprehendidos n'este artigo aquelles que por tão justos motivos mandei retirar, como os do precedente artigo, para differentes districtos; e aquelles que, estimulados pelos remorsos da sua propria consciencia, saíram espontaneamente para fóra do reino, aonde deverão conservar-se sem emprego no meu real serviço.

7.º Aquelles a quem toca gosar do presente indulto e se acharem suspensos ou privados de algum emprego civil ou militar, não poderão ser reintegrados nos mesmos sem nova graça minha[1]; os ecclesiasticos não poderão entrar no exercicio do ministerio parochial, sem que os seus respectivos prelados diocesanos os julguem admissiveis a tão importante emprego, segundo o grau de escandalo que tiverem dado aos povos e falta de confiança que n'elles possam ter.

[1] Por decreto de 6 do mesmo mez foram demittidos do real serviço, por se acharem comprehendidos nas excepções de que trata o decreto supra, os brigadeiros Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, Francisco Antonio Freire de Andrade Pêgo, Antonio Lobo Teixeira de Barros, Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel e Francisco Joaquim Carrety; o coronel Domingos Antonio Gil, e do regimento de milicias de Tondella José de Mello e Castro de Abreu, e o capitão do exercito Aurelio José de Moraes.

O arcebispo da sé metropolitana de Evora, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e o faça executar, expedindo para o dito effeito todas as ordens que necessarias forem. Palacio da Bemposta, em 5 de junho de 1824. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Tomando na minha real consideração os extraordinarios acontecimentos que, depois do anno de 1807, pozeram alguns dos meus vassallos na imperiosa necessidade de seguirem destinos ou opiniões contrarias aos seus naturaes sentimentos, devendo entender-se que só a coacção influiu para praticarem factos ou seguirem opiniões que os expozeram aos procedimentos da auctoridade ou á desapprovação publica; e querendo estender áquelles de meus vassallos, compromettidos em taes circumstancias, os effeitos da minha real moderação e paternal solicitude: hei por bem, instaurando as disposições do meu real decreto de 23 de fevereiro de 1821, dado na côrte do Rio de Janeiro, confirmar a amnistia, então por mim concedida, nos termos seguintes.

Podem voltar a este reino e gosar dos direitos que lhes competem como vassallos d'elle, sem distincção de classe ou de sexo, todos aquelles que por seu comportamento e opiniões, desde o anno de 1807 até ao fim de julho de 1821, não sendo processados e sentenciados, se conservaram ausentes pelo receio de o serem, e bem assim os condemnados a degredo, como se o tivessem concluido.

É expressamente confirmada a amnistia concedida aos condemnados em qualquer pena e por taes causas, e cujas sentenças não foram executadas, concedendo-lhes, não obstante o lapso de tempo, o direito de embargarem, pelos meios judiciaes, as sentenças que os condemnaram, e havendo por confirmadas as sentenças d'aquelles que já se justificaram, em virtude da graça especial que pelo presente decreto sou servido conceder.

Sou outrosim servido estender a mesma gràça ás viuvas, ascendentes, descendentes ou transversaes, dentro do quarto gráu, d'aquelles que, pelos mesmos motivos, soffreram a pena ultima, a fim de poderem, sem embargo do lapso do tempo, requerer revista das mesmas sentenças para recuperarem a fama e memoria de seus maridos ou parentes, dentro do referido grau, assim como assegurar os direitos de terceiro, adquiridos por titulo oneroso, sobre os bens de alguns dos comprehendidos n'este decreto, qualquer que seja a natureza dos mesmos bens.

As auctoridades, a quem a execução do presente decreto competir, o tenham assim entendido e o façam executar. Palacio da Bemposta, em 5 de junho de 1824. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Tendo eu prohibido as associações secretas n'estes meus reinos, com as mais severas penas, pelo meu alvará de 30 de março de 1818, como perniciosas officinas das mais execrandas machinações, que deram motivos a muitos e mui illustrados governos da Europa a que as supprimissem, para porem a salvo a segurança dos seus estados; e sobrevindo depois a fatal revolução de 24 de agosto de 1820, em que os seus auctores, pela mais infame rebellião, usurparam o meu poder real; e sem se atreverem a cassar expressamente o dito alvará, o cassaram de facto, protegendo e promovendo a instauração das sobreditas associações secretas, arrastando innumeraveis individuos de todas as classes a alistarem-se nas mesmas associações, muitos dos quaes ou por fraqueza ou por comprazerem com esse governo revolucionario, então dominante, e de que se julgavam dependentes, succumbiram ás suggestões dos seus chefes; o que tudo, depois de me ver restituido aos plenos direitos da soberania, que herdei de meus augustos avós e de que me acho revestido por mercê divina, me obrigou a supprimir e prohibir de novo as referidas sociedades tenebrosas, pela minha carta de lei de 20 de junho de 1823; ordenando n'ella que todas as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares, e todos os seus subordinados fariam uma declaração especial por escripto, pela qual se

obrigassem a não pertencer desde a data d'aquella promessa em diante a alguma das referidas sociedades, debaixo das penas na mesma lei comminadas, no caso de infracção; e attendendo ao calamitoso tempo e circumstancias em que tanto se multiplicaram as sobreditas associações, debaixo da protecção do governo revolucionario dominante; e que será mais conveniente ao socego publico e particular das familias o esquecimento do que então se permittiu e protegeu, do que proceder contra tantos individuos implicados nas mencionadas associações; e querendo outrosim dar á minha real clemencia toda a extensão compativel com a justiça: hei por bem declarar que ficam perdoados todos aquelles que possam ser accusados de lhe terem pertencido até á data e publicação da sobredita lei de 20 de junho do anno passado; devendo todos os ministros, encarregados de vigiarem sobre a segurança publica, inquirir com a maior efficacia, debaixo da mais severa responsabilidade, se existem ou têem existido taes associações, depois da publicação da dita lei, para serem irremissivelmente punidos com todo o rigor das penas que na mesma se declaram. E para que a esta graça se não dê intelligencia mais ampla do que deve ter, sou servido declarar que ella não é extensiva áquelles crimes atrozes que se mostrar terem sido perpetrados antes da referida lei, ou seja por membros de associações secretas ou por outros quaesquer individuos.

O arcebispo da sé metropolitana de Evora, ministro e secretario de estado dos negocios de justiça, o tenha assim entendido e o faça executar, expedindo para o dito effeito todas as ordens que necessarias forem. Palacio da Bemposta, em 5 de junho de 1824.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Tendo a junta que fui servido crear pelo meu decreto de 18 de junho de 1823, para preparar o projecto da lei fundamental da monarchia portugueza, completado já este importante trabalho muito á minha satisfação e aprazimento, e como sempre esperei da sabedoria, zêlo e discrição de seus membros: hei por bem declarar dissolvida a mesma junta.

Palacio da Bemposta, em 5 de junho de 1824.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Porquanto a junta creada pelo meu decreto de 19 de junho de 1823, para a revisão das leis e mais innovações feitas pelas denominadas côrtes, tem concluido as suas laboriosas funcções, que desempenhou com aquella prudencia, zêlo e intelligencia de que são dotados os seus membros, e que tive presentes quando fui servido escolhel-os para um tão importante serviço: hei por bem declarar dissolvida a mesma junta.

Palacio da Bemposta, em 5 de junho de 1824.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Tendo eu determinado convocar a côrtes os tres estados do reino, pela minha carta de lei da data de hontem 4 do corrente mez de junho: hei por bem crear uma junta, para proceder logo, e sem perda de tempo, a preparar o projecto das instrucções necessarias para a sua convocação, eleição de procuradores e proseguimento das mesmas côrtes, com attenção aos antigos usos e costumes, que deverá submetter á minha real approvação; e nomeio para membros da dita junta o conde de Barbacena (pae), D. Miguel Antonio de Mello, Antonio José Guião, José Vaz Correia de Seabra e José Antonio Faria de Carvalho.

Palacio da Bemposta, 5 de junho de 1824.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará com força de lei virem, que, tendo eu já declarado nullas de facto e de direito as denominadas côrtes, filhas da re-

bellião e da usurpação da minha auctoridade soberana, a quem unicamente competia convocal-as; era consequente que fosse tambem nullo de facto e de direito tudo quanto n'ellas se tivesse decretado e determinado. Tendo, porém, entendido que seria prudente demorar por algum tempo esta justa e indispensavel declaração, até que finalisasse o exame a que mandei proceder de todas as innovações e leis que foram a obra d'aquelle tumultuóso e illegal congresso, para providenciar com reflectida consideração a respeito de algumas o que me parecesse mais conveniente ao bem de meus povos, unico objecto de meus paternaes desvelos; e achando-se já completo o sobredito exame, sou servido decretar o seguinte:

1.º São nullas e de nenhum effeito todas as innovações, decretos e leis emanadas das referidas côrtes, como destituidas de toda a auctoridade, poder soberano e legislativo; e mando que em tempo nenhum possam ser citadas e allegadas em juizo e fóra d'elle, nem confundidas e encorporadas em collecção alguma de leis derivadas da legitima auctoridade dos senhores reis d'estes reinos; tudo debaixo das penas que me parecer impor aos transgressores d'esta minha real determinação.

2.º Permanecem em todo o seu vigor os decretos e leis que, depois de restituido á plenitude dos direitos da minha soberania, mandei publicar em virtude do sobredito exame sobre algum dos objectos de que se havia tratado nas mencionadas côrtes; e quero que se cumpram, como n'ellas se contém, emquanto se não derem providencias em contrario; e outrosim, que não sejam citadas e allegadas senão com referencia sómente ás mesmas leis e decretos.

3.º Em consequencia do artigo antecedente fica permanecendo o actual valor do oiro, como genero e como moeda, determinado pela minha carta de lei de 24 de novembro de 1823, de que me pareceu que devia fazer especial menção pela sua importancia, sem que por isso se possam julgar menos vigorosas as outras leis e decretos a que se refere o sobredito artigo.

4.º Hei por bem confirmar o muito util e interessante estabelecimento do banco de Lisboa, e approvarei aquelles regulamentos e providencias que me parecerem conducentes a promover a sua prosperidade, progressivo augmento e estabilidade do seu credito, para cujo fim já mandei proceder ás precisas indagações.

5.º Emquanto não dou as providencias que me proponho dar com brevidade sobre a reforma dos foraes, como prometti na minha carta regia de 7 de março de 1810, que desastrosos tempos não têem permittido que se realisasse até o presente, e que depende da mais bem meditada combinação dos interesses particulares com o interesse publico, e com os sagrados direitos da propriedade, que sou obrigado a manter e a defender: ficam os mesmos foraes restituidos e conservados interinamente no seu estado antecedente ás innovações despoticas e desorganisadoras que a este respeito fizeram as sobreditas côrtes; quanto, porém, aos direitos a que chamaram banaes, deverão considerar-se interinamente supprimidos, emquanto a respeito d'estes não der as providencias que me parecerem mais justas.

6.º As coutadas deverão tambem considerar-se conservadas no mesmo pé e estado em que se achavam antes das sobreditas innovações, emquanto a respeito d'estas não disponho o que me parecer mais util e conveniente ao bem dos meus povos; não deve, porém, comprehender-se n'este artigo algum terreno que em virtude das mencionadas innovações se achar presentemente cultivado e semeado.

7.º E por ser de rigorosa justiça pagarem-se as dividas contrahidas pelo estado, e approvar aquellas que se acham consolidadas debaixo de diversas denominações, já a cargo da junta dos juros dos reaes emprestimos, como convem aos interesses da minha real corôa e aos dos meus fieis vassallos, e exige a fé publica que mui escrupulosamente desejo manter; os rendimentos de bens da corôa e ordens, e os mais que presentemente se acham applicados ao dito fim, ficam tendo a mesma applicação.

Pelo que, mando á mesa do desembargo do paço; regedor da casa da supplicação, ou quem seu cargo servir; conselhos de guerra, da minha real fazenda e do ultramar; mesa da consciencia e ordens; real junta do commercio; governador da relação e casa do Porto; desembargadores, corregedores, provedores, e mais magistrados e auctoridades publicas, a quem o conhecimento d'este alvará perten-

cer, que o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar, não obstante quaesquer leis e disposições em contrario; e valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não haja de passar, e ainda que a sua observancia tenha de durar mais de um anno, sem embargo das ordenações que o contrario determinam, e se registará nos logares onde se costumam registar similhantes leis, mandando-se o original para o real archivo da Torre do Tombo.

Dado no palacio da Bemposta, em 5 de junho de 1824.=Rei.=*Arcebispo de Evora.*

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de lei virem, que, tendo consideração ás reconhecidas utilidades e vantagens geraes que têem resultado do estabelecimento do banco de Lisboa, e esperando que da continuação do mesmo banco se seguirão ainda maiores vantagens a todos os meus fieis vassallos e ao estado; querendo consolidar mais este tão importante estabelecimento e fazer-lhe mercê, sou servido rehabilitar o banco de Lisboa pela maneira e fórma seguinte:

1.° Continuará a haver n'esta côrte e cidade de Lisboa, por o tempo de trinta annos, contados da data d'esta, uma corporação denominada «Banco de Lisboa», que tomo debaixo da minha real e immediata protecção, auctorisando, como auctorisо, aos presidentes da assembléa geral e da direcção a dirigirem-se immediatamente á minha real pessoa, por meio do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, em todos os negocios e dependencias do banco.

2.° Não se tendo completado até ao presente o capital de que seria conveniente se formasse o fundo do banco, sou servido determinar que o capital do mesmo banco de Lisboa seja de 2.400:000$000 réis em 4:800 acções de 500$000 réis cada uma, limitando o tempo para se preencher este capital até ao ultimo de julho do corrente anno, em que ficam fechadas as subscripções do banco.

3.° A assembléa geral do banco será composta dos cem maiores accionistas, a qual nomeará annualmente de entre si um presidente, um vice-presidente e dois secretarios. Pertence á assembléa geral a eleição da direcção do banco para cada anno, a qual será composta de um presidente e de oito directores, que serão portuguezes por nascimento ou naturalisação, e proprietarios pelo menos de doze acções.

4.° A assembléa geral regulará os vencimentos do presidente da direcção e dos directores, assim como de todos os empregados no banco, os quaes comtudo serão nomeados pela direcção. A assembléa geral formará um regulamento que subirá á minha real approvação, para a direcção administrar os seus capitaes, o qual será conforme ás disposições da presente lei e ao que pela pratica se mostrar conveniente.

5.° Nos principios do mez de janeiro de cada um anno se reunirá a assembléa geral para examinar e julgar as contas do anno antecedente, que a direcção lhe apresentará; para eleger a direcção para aquelle anno, podendo ser reeleitos os dos antecedentes; para reformar alguns abusos que se possam ter introduzido; e para me poder requerer por meio do seu presidente, pela secretaria de estado dos negocios da fazenda, todos os melhoramentos que julgar necessarios. Alem d'esta assembléa geral ordinaria poderão haver outras extraordinarias para deliberarem sobre casos imprevistos, e para decisão de negocios para que a direcção geral não esteja sufficientemente auctorisada.

6.° O banco poderá descontar e negociar letras de cambio e todos os mais papeis de credito que se usam no commercio, sendo afiançados pelo numero e qualidade de assignaturas determinadas no regulamento do banco, ficando os bens dos saccadores, acceitantes, endossantes ou fiadores tacita e especialmente hypothecados ao seu pagamento, entrando no concurso dos credores de hypothecas e privilegios especiaes como real fazenda, concedendo ao banco este privilegio pelas reconhecidas vantagens d'este estabelecimento.

7.º Poderá emprestar seus fundos sobre toda a especie de generos, mercadorias e bens moveis, que receberá em deposito, e não pagando o devedor no tempo aprasado, poderá por conta d'elle, posto que sem necessidade do seu consentimento, proceder em leilão á venda do penhor depositado, fazendo oito dias antes publicamente o annuncio. Os productos das vendas dos penhores não poderão ser applicaveis a outros quaesquer pagamentos, por mais privilegiados que pareçam, sem que primeiro o banco seja pago e satisfeito das quantias que sobre elles tiver emprestado.

8.º Poderá nos seus emprestimos receber em hypotheca bens de raiz com as clarezas e fianças que julgar idoneas, e proceder á venda d'elles na falta de pagamento, findo o praso do emprestimo, como se fossem bens moveis, precedendo annuncio publico trinta dias ao acto da venda.

9.º Poderá comprar e vender papel moeda, e todos os mais papeis de credito do estado, assim como oiro e prata, debaixo de qualquer fórma, especie ou qualidade.

10.º Poderá guardar em deposito dinheiro dos particulares, com os quaes abrirá conta corrente, e a cuja ordem pagará á vista a parte das quantias depositadas que lhe for determinada.

11.º De todas estas negociações, emprestimos e transacções não pagará o banco tributo, imposto ou contribuição alguma.

12.º Não poderá o banco emprehender negociação alguma de risco ou de seguros, nem comprar ou vender generos de commercio por sua conta, assim como não poderá possuir bens de raiz, alem dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas operações.

13.º Querendo o governo contratar algum emprestimo com o banco, a direcção convocará logo a assembléa geral para auctorisar a mesma direcção a podel-o fazer, e sem o seu previo consentimento se não poderá contratar.

14.º Para effeituar o seu giro poderá o banco emittir uma quantidade de notas de banco, pagaveis ao portador, em metal, ou de letras á ordem, com alguns dias precisos de vista para commodidade dos viajantes; e esta emissão, tanto de notas como de letras, será feita em proporção tal que nunca exponha o banco a differir ou interromper os seus pagamentos.

15.º As notas do banco serão recebidas e consideradas em todas as repartições de fazenda real como dinheiro de metal, mas os credores do estado não serão obrigados a receber estas notas em pagamento de seus creditos.

16.º Os que falsificarem por qualquer fórma papeis pertencentes ao banco serão processados e julgados como fabricadores de moeda falsa.

17.º As acções do banco e seus interesses em nenhum caso poderão ser sequestradas ou penhoradas; podem comtudo ser vendidas, cedidas e hypothecadas, pondo-se-lhes no banco as verbas necessarias para no caso de venda ou cessão se fazer o pagamento dos lucros á pessoa a quem forem vendidas ou cedidas.

18.º As acções, lucros ou fundos que existirem no banco pertencentes a estrangeiros, serão em quaesquer casos, ainda mesmo de guerra, tão inviolaveis e respeitados como a propriedade portugueza.

19.º O producto do lucro liquido será todos os semestres repartido pelos accionistas. Quando porém este lucro exceder a rasão de 7 por cento ao anno, poderá a assembléa geral converter o excesso em fundos de reserva com as condições que julgar acertadas.

20.º Durante os trinta annos da existencia do banco, nenhuma outra corporação se creará em Portugal com os privilegios que a esta ficam concedidos.

21.º Ordeno que todos os dinheiros que entram no deposito publico continuem a ser depositados no banco de Lisboa, e os dinheiros que ao presente existem por deposito ou ao diante se depositarem na real junta do commercio, casa da India, alfandega das sete casas e administrações de fallidos passem immediatamente a ser depositados no mesmo banco, ficando á ordem das auctoridades por quem foram depositados, da mesma fórma que se pratica com o deposito publico, sem que por isso o banco perceba emolumento ou premio algum.

Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, presidente do meu real erario, regedor da casa da supplicação ou quem seu logar servir, conselho da minha

real fazenda, real junta do commercio, justiças e mais pessoas a quem o conhecimento d'esta pertencer, que a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar, não obstante quaesquer leis e disposições em contrario, que todas hei por derogadas para este effeito sómente, como se de cada uma fizesse expressa e especial menção. E ao dr. Manuel Nicolau Esteves Negrão, do meu conselho, desembargador do paço e chanceller mór do reino, ordeno que a faça publicar na chancellaria e registar nos livros onde tocar, remettendo-se o original para o meu real archivo da Torre do Tombo.

Dada no palacio da Bemposta, aos 7 dias do mez de junho de 1824. - EL-REI, com guarda. = *Conde do Povoa.*

*

Como complemento da noticia ácerca da reacção a que deram o nome de *Abrilada* torna-se necessario transcrever dois despachos do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros (marquez de Palmella) para o representante de Portugal na côrte de Paris, e os respectivos documentos, um dos quaes analysa desenvolvidamente os graves successos d'aquelles dias, e outros manifestam a interferencia da rainha D. Carlota Joaquina nos negocios politicos e o procedimento do governo em tão melindrosa conjunctura. O artigo da *Gazeta*, posto não tenha assignatura, deve considerar-se official e escripto ou inspirado por algum dos ministros, definindo pois as opiniões do poder executivo, aliás não se referiria a elle o dito marquez.

Officio

A *Gazeta de Lisboa* de 4 do corrente, e o supplemento do dia seguinte, contêem alguns artigos e documentos summamente importantes, e que não poderão deixar de attrahir a attenção dos homens de estado e de dar pasto á publica curiosidade.

Na primeira encontrará v. s.ª uma analyse imparcial e verídica das proclamações que, debaixo do nome do senhor Infante D. Miguel, appareceram infelizmente no dia 30 de abril passado, e algumas observações mui judiciosas sobre os acontecimentos de que Lisboa foi o theatro até ao dia 9 de maio, dias de saturnaes, em que se viu o sceptro usurpado ao melhor dos soberanos, dar o signal das vinganças particulares, auctorisar toda a casta de desatinos e quasi legitimar a anarchia.

Depois de uma tamanha desordem era indispensavel levantar-se até certo ponto o véu que encobria a sua origem, e é o que se pretendeu fazer no mencionado artigo da *Gazeta* de 4, sempre com o decoro conveniente em similhantes materias, e com o respeito que se deve á alta personagem a quem por desgraça coube o representar em tão insensato drama o mais conspicuo papel; sendo certo que muito se deve attribuir á verdura dos annos, á exasperação produzida ainda pelos excessos do partido revolucionario, e, sobretudo, aos artificios criminosos de alguns ambiciosos occultos, que, abusando da credulidade de um principe inexperto, lhe persuadiram que adquiriria novos titulos á admiração e ao reconhecimento da Europa. Felizmente a mesma Europa, por meio de seus representantes, se achou presente em tão perigosa crise, e a unanimidade rara e a firmeza de todos os membros do corpo diplomatico salvou esta monarchia, e apresentou o mais notavel exemplo da força moral que resulta do accordo e união da grande confederação europêa. A ida de sua magestade para bordo da nau *Windsor Castle* desmanchou de repente as illusões, dissipou o terror e as trevas, e desimpedindo todas as molas do governo, que até então careciam da acção necessaria, collocou ao nosso augusto e verdadeiramente magnanimo monarcha em circumstancias de poder desenvolver todos os seus benfazejos planos, sem receios de calumnia ou de impedimento, e de tomar, como lhe compete, uma posição firme e central entre os partidos extremos, anathematisando os revolucionarios e as suas doutrinas subversivas, ao mesmo tempo que estende uma mão clemente a todos os que foram seduzidos ou arrebatados pelas circumstancias, fechando assim as portas do templo da discordia.

Era esta, sem duvida, a circumstancia a mais favoravel para o cumprimento da real promessa que el-rei fizera na sua proclamação datada de Villa Franca, cumprimento até agora differido, não por vacillação ou falta de disposição no governo,

mas porque na realidade as intenções de sua magestade haviam sido menos bem entendidas em alguns dos principaes gabinetes, e porque em Portugal mesmo se receiavam calumnias e falsas interpretações, tanto pelos que accusam os ministros de serem agentes occultos do partido liberal, como pelos revolucionarios, que, na esperança de futuras reacções, desejariam ver antes reinar a violencia e o fanatismo, do que a moderação e as leis. Mas, emfim, é de esperar que o acontecimento do dia 30 de abril abrisse os olhos a todos as governos, e demonstrasse aos portuguezes que elles devem buscar o abrigo das suas leis patrias e fundamentaes, para evitar as terriveis commoções, que aliás ameaçam de futuro esta monarchia, quando (o que Deus não permitta) ella viesse a achar-se em estado de orphandade, ausente o legitimo successor da corôa. Esta e outras considerações que, por serem obvias, é inutil apontar, deverão sem duvida justificar na opinião de toda a nação a grande e generosa resolução que o nosso soberano abraçou, de restaurar a constituição portugueza, convocando, depois de perto de um seculo e meio de interrupção, os tres estados do reino.

Posso assegurar a v. s.ª que esta regia determinação tem sido recebida, não só com applauso, mas com enthusiasmo, e que se vae immediatamente proceder aos trabalhos da junta preparatoria, na esperança de se poder effeituar dentro de tres ou quatro mezes a reunião. Posso igualmente asseverar a v. s.ª que sua magestade adoptará todas as precauções necessarias para que as eleições se verifiquem tranquillamente, e que os tres braços se componham de representantes da parte sã da nação portugueza, isto é, de homens amantes da realeza, de proprietarios interessados na conservação da ordem, emfim, de ecclesiasticos verdadeiramente respeitaveis, exemplares e illustrados.

Pareceu conveniente a sua magestade ao mesmo tempo dar ainda uma garantia mais solemne aos realistas, de que se compõe a grande maioria d'esta nação, da immensa differença de principios e de elementos que haveria entre as côrtes legitimas e as que abusiva e criminosamente haviam usurpado esse titulo, e com este fim promulgou o alvará que declara abolida toda a legislação que ainda se conservava das côrtes revolucionarias, ao mesmo tempo que providenceia a respeito de alguns objectos e leis mais importantes, que era necessario conservar ou revalidar, alem de muitas que já o haviam sido em resoluções de consultas da junta creada para esse fim por sua magestade no mez de junho do anno passado. Com o mesmo espirito julgou sua magestade dever declarar a proscripção dos auctores insanos da funesta revolução de 24 de agosto de 1820, origem de tantos males e desgraças, dos sacrilegos motores da insurreição de 26 de fevereiro de 1821, que se effeituou na presença mesmo do soberano e dos mais violentos demagogos das côrtes e sicarios da facção revolucionaria. Esta proscripção, justissima nos principios em que se apoia, limita-se a um pequeno numero de individuos desacreditados, e quasi todos ausentes de Portugal, perdoando aos que ainda se encontrarem no reino a pena de morte. Á excepção das quatro classes declaradas, concede o mais generoso dos monarchas uma plena amnistia a todos os criminosos, os suspeitos, os illusos, e convida os seus vassallos á paz e á reconciliação, ordenando por um ultimo decreto que hajam de cessar todos os processos intentados aos que anteriormente á epocha da restauração, fossem accusados de pertencer a sociedades secretas.

A breve analyse que acabo de fazer do conteúdo das duas *Gazetas* de 4 e 5 do corrente contribuirá para habilitar a v. s.ª a responder ás duvidas que possam apresentar-se-lhe, e a regular a sua linguagem diplomatica, devendo aliás ficar na certeza que todos os representantes dos governos estrangeiros n'esta côrte applaudiram sem excepção as sabias e paternaes medidas que o nosso augusto soberano adoptou n'esta occasião.

Deus guarde a v. s.ª Lisboa, secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 8 de junho de 1824. = *Marquez de Palmella.* = Sr. Francisco José Maria de Brito.

Artigo da Gazeta a que se refere o officio supra

Como a opinião que primeiro é recebida das paixões do que do entendimento seja sempre suspeitosa, é por isso que nos temos abstido até agora de fazer refle-

xões sobre os acontecimentos do dia 30 de abril e subsequentes até 9 de maio, esperando que, diminuidas quanto fosse possivel as impressões que sobremaneira exaltaram todos os animos, podessemos evitar completamente a suspeita de excedermos a verdade e faltarmos á justiça.

Todos os que viram a natureza e as circumstancias dos factos occorridos no espaço d'aquelles dez dias, que fazem uma decada bem memoravel da historia portugueza, e se lembrarem de que a pessoa em cujo nome elles foram praticados é um principe portuguez, que ha apenas um anno encheu pelo seu heroismo a nação de bens e o mundo de espanto, pasmam de tão inesperada contradicção; mas pouca reflexão bastará para conhecer e determinar as causas d'onde rebentaram tão encontrados effeitos. O senhor infante D. Miguel, naturalmente docil e desejoso de acertar, bem dirigido em 1823 obrou prodigios de valor e de honra; mal aconselhado em 1824, ou antes arrastado por suggestões da mais abominavel perfidia, de tal arte lhe disfarçaram o mal, que o não pôde reconhecer.

Sua alteza, na flor da mocidade e no meio de circumstancias as mais lisonjeiras, foi rodeado de homens immoraes, inteiramente perdidos na publica opinião, os quaes, aproveitando-se da sua inexperiencia, não houve artificio com que o não illudissem.

As pessoas de probidade destinadas a servil-o foram tidas por censores importunos, e á proporção que estas iam perdendo a sua influencia, augmentava-se a dos malevolos com escandalo geral.

Pouco importou a homens turbulentos e corrompidos pelas paixões mais degradantes expor a honra e a alta dignidade de um principe, a quem a Europa toda acabava de enviar os mais lisonjeiros applausos, e por isso procuraram por todos os meios introduzir-se cada vez mais com sua alteza.

Ha tempos que os periodicos estrangeiros começaram a fallar com liberdade a respeito de sua alteza, invectivando contra sua real pessoa, e assim a reputação de um principe, aliás benigno e possuidor de muitas virtudes, se maculava pelo descredito publico dos que mais intimamente o tratavam. O governo e a policia não podiam deixar de indagar de perto a origem dos rumores populares e das noticias estrangeiras que se faziam circular em desabono de sua alteza, e talvez estivesse bem perto o momento de se tomarem medidas energicas para remedio de males tão geralmente notados. Mas um rei que nada mais deseja e promove do que o bem; um ministerio grave e vigilante; a policia e as leis não podiam convir de modo algum a malvados, que só aspiravam á impunidade, e por isso julgaram que se devia attentar contra os poderes do soberano, perseguir atrozmente o ministerio e transtornar a policia e as leis.

Não era dado aos machinadores, sem representação, sem credito e sem poder, emprehender com forças proprias obra de tão desmedida grandeza; era necessario pois empenhar o ultimo ardil para seduzir a boa fé de sua alteza e fazel-o instrumento de seus designios. Conhecendo elles que por meios francos e directos não podiam abusar do respeito filial de sua alteza para com seu augusto pae, nem abalar a lealdade portugueza em desserviço do throno, examinaram o que podia fazer maior impressão em todos os animos, e achando que nada ha tão caro á nação portugueza como a preciosa vida de sua magestade, nem tão odioso como a maçonaria, á qual se tem attribuido a revolução de 24 de agosto e seus desastrosos effeitos, foi com estes dois pretextos que os malvados tramaram a rebellião que haviam meditado e allucinaram as boas intenções de sua alteza.

São factos innegaveis haver-se convocado a força armada da capital sem ordem do soberano, e terem-se praticado, á frente d'ella, actos que só competem á magestade. Conselheiros perversos, os motivos que para isto allegou a vossa invenção foram, como passâmos a ver, falsos e contradictorios; os procedimentos atrozes e illegaes; e os principios estabelecidos, evidentemente anarchicos.

Quanto aos motivos, sua alteza sáe dos reaes paços e vae convocar as tropas da capital, ordenando-lhes que marchem para o Rocio, porque os pedreiros livres estão no paço da Bemposta, attentando contra a vida de sua magestade! Notae, malvados, notae vós mesmos a incoherencia de vossos conselhos, pois é no paço que periga a vida de el-rei, e é para o Rocio que se mandam os soccorros! Sabe

sua alteza no paço da Bemposta (foi d'ali que a vossa contradieção datou as proclamações e a carta a sua magestade) que seu augusto pae estava rodeado de assassinos, e abandona pelo espaço de onze horas o logar do perigo, para ir ás differentes extremidades da capital buscar soccorros superfluos, e que evidentemente era impossivel que chegassem a tempo!! Se o crime fosse verdadeiro, o que até supposto horrorisa, de nada se carecia tanto como da prompta introducção nos paços reaes, de pessoas que podessem obstar á consummação do attentado execrando que se havia annunciado, mas tudo se ordenou pelo contrario. Cercaram de guardas o paço, e pozeram incommunicavel a familia real até aos ministros estrangeiros, que reunidos todos, requeriam ser apresentados a sua magestade para offerecerem os soccorros que se carecessem, e porem á disposição do soberano, por parte das suas respectivas côrtes, todos os meios de salvar a dignidade real e o decoro do throno portuguez; de sorte que mais pareceu que se abandonava a sagrada pessoa de el-rei e a real familia aos assassinos, do que tratar-se de salval-as, como se inculcava. Mas esses conspiradores, esses assassinos que se annunciavam dentro do paço, foram ao mesmo tempo mandados prender a suas casas, e foram n'ellas encontrados tranquillos no meio de suas familias, á excepção de poucos, que não podiam ignorar o que se tramava n'aquelles momentos!

O estado de analyse em que nas proclamações e na carta a sua magestade fazem apparecer o senhor infante, quando era de suppor que a tal momento estaria na agitação mais violenta, considerando seu augusto pae entre as mãos dos assassinos, é uma não menos manifesta contradicção. Sua alteza na proclamação aos portuguezes occupa-se inteiramente de reforma do governo, de redacção das leis, de agricultura, de commercio, e até muito a sangue frio calcula resultados da expedição do Brazil! É forçoso escolher um d'estes dois extremos: ou o facto annunciado não existia, ou não dava cuidado algum a sua alteza. Este ultimo era impossivel, logo prevaleceu o primeiro, e foi assim que mui naturalmente concluiram todos os portuguezes de bom senso ao ler taes documentos.

Dizia a proclamação que: «terriveis associações maçonicas, de accordo com as da Hespanha, queriam reduzir a cinzas o mais bello paiz do universo», Portugal, e dava-se como fim d'este projecto, «o assenhorearem-se do reino, tornando-se arbitros da vontade dos portuguezes!» Mas se essas associações queriam separar o Brazil e reduzir Portugal a cinzas, que reservavam ellas para satisfazer á sua ambição?

Nunca se viu tanta audacia, como a de querer illudir um principe e uma nação civilisada, por meios tão absurdos.

Nada, porém, convence tanto da falsidade dos pretextos tomados, como a falta de provas da verdade do que se havia annunciado. E ainda que o senhor infante tivesse auctoridade para chamar as tropas ás armas e para assumir os direitos magestaticos, o que fóra de toda a duvida não tinha, jamais o faria, se a perversidade o não aconselhasse, sem estar de posse de documentos irrefragaveis com que salvasse a sua reputação na presença do soberano, aos olhos da nação portugueza, á face da Europa, que altamente se pronunciou por meio dos representantes dos differentes monarchas, do mundo inteiro e da posteridade; mas pelo contrario, quantos documentos pozeram nas mãos de sua alteza, reduziam-se todos a umas poucas de listas feitas por esses mesmos que o rodeavam, relacionando os nomes das auctoridades de que se temiam, dos inimigos e dos credores, por elles mesmos classificados de «pedreiros livres», e de todos aquelles de quem se queriam desfazer. Não escapou, portanto, nem uma só pessoa que se reputasse inimigo dos influentes no conselho de sua alteza, a entrar em taes listas, e por consequencia á perseguição.

Quanto aos procedimentos, nada tem apparecido mais atroz nem mais illegal do que os procedimentos que uns poucos de revolucionarios praticaram n'aquelles dias em nome de sua alteza. Tornou-se evidente que o crime annunciado não era flagrante, e tanto assim, que as prisões dos supposstos conjurados se verificaram em casa de cada um d'elles. Logo ninguem, sem ordem do soberano, podia ordenar taes prisões, que quantas foram, tantas vezes se invadiu o poder real e se commetteram illegalidades.

No numero dos que arbitrariamente foram presos, entraram os proprios ministros de sua magestade, de cuja fidelidade não podia haver a mais leve suspeita. Um d'elles tinha dado completa segurança á resolução generosa de sua alteza, quando em 27 de maio de 1823 saiu da capital para se cobrir de gloria, e era esse mesmo, cujo nome fizera desconcertar e aterrára a facção dominante, e que a desanimou de quaesquer projectos de reacção que se intentassem: o outro ainda não chegava a um anno que fôra revocado do desterro a que o tinham levado os inimigos do throno, para o ministerio legitimo de sua magestade. Foram igualmente presos alguns dos camaristas de el-rei, que em todas as epochas, ainda nas mais arriscadas, têem ostentado uma fidelidade a toda a prova; todos os que tinham aconselhado e coadjuvado por todos os modos a sua alteza, na gloriosa empreza de salvar o throno e a nação; muitos dos que em Traz os Montes haviam elevado as primeiras saudações á soberania legitima do seu rei, e soffrido com a constancia de heroes, revezes de toda a especie, e finalmente foram victimas pessoas de todas as classes, umas conhecidamente affectas a el-rei e a toda a sua real familia, e outras sem pelo menos serem indiciadas de crime.

Os perfidos conselheiros chegaram a persuadir a sua alteza que, dados aquelles passos, deveria conservar os presos debaixo da sua immediata jurisdicção em carcere privado, quando pelas leis portuguezas não deve ninguem ser conservado preso mais de vinte e quatro horas, sem ser entregue ás competentes auctoridades.

Não com menor offensa dos poderes soberanos se mandou em nome de sua alteza suspender todos os actos judiciarios e fechar os tribunaes de graça e justiça, o que forma um perfeito contraste com o facto de, ao praticar estas violencias, se mandar pedir a el-rei a sua resolução; os malvados suggeriram o projecto de pedir esta resolução á frente do exercito, pretendendo assim dictar a resposta a um rei, que préza mais do que o proprio, o sangue de seus vassallos.

O numero dos presos crescia prodigiosamente; desenfrearam-se os odios e vinganças particulares, multiplicaram-se listas d'aquelles a quem se destinava prisão. Achou a maldade a occasião mais opportuna para cevar o odio na desgraça alheia, foi necessario fazer uma remessa numerosa de presos para fóra de Lisboa, para dar campo aos que se haviam de encerrar depois; ninguem contava com a liberdade nem com a vida, porque a força, erguendo-se acima da lei, havia dado o grito de morte a quem quer que os seus inimigos quizessem chamar pedreiro livre: um pavor geral se havia apoderado dos habitantes da capital, entregues á discrição da malevolencia. Foi então quando sua magestade, querendo prevenir uma reacção que fizesse correr o sangue de seus fieis vassallos, adoptando sabiamente meios de brandura e suavidade, relevou a seu augusto filho os excessos que havia commettido; ordenando pelo seu decreto de 3 de maio que, restituido ás leis o seu vigor e sua efficacia, se entregasse ao poder judiciario o conhecimento dos crimes imputados, a fim de por este modo serem todos os innocentes restituidos á liberdade e cessarem inteiramente os actos illegitimos. Este meio porém foi ineficaz, e as violencias foram continuando; bem sabiam os conselheiros até onde queriam chegar com tanta obstinação.

O direito das gentes não foi mais respeitado do que o tinha sido o direito natural e o da nação portugueza. O respeito devido á bandeira de uma nação amiga esteve a ponto de ser violado, e se as ordens dadas se houvessem adiantado um pouco, teriamos sido testemunhas de um attentado jamais visto entre nós, contra uma nação tão poderosa, e tão antiga e fiel alliada como a Gran-Bretanha. O embaixador de sua magestade christianissima viu-se obrigado a protestar energica e vigorosamente contra a violação do templo de S. Luiz, pertencente ao governo da França.

Com igual desprezo das leis e com enorme abuso do poder, aconselharam sua alteza a interrogar pessoalmente algumas das infelizes victimas, que nem tinham abrigo nas leis, porque se não respeitavam, nem nos sentimentos da natureza, porque inteiramente se desconheciam. Quando se tratou de formar uma commissão militar, para julgar os suppostos réus, não queriam os influentes no conselho que sua alteza por nenhum modo deixasse de ser o presidente; de sorte que a mes-

ma pessoa era parte, porque dizia haver-se attentado contra a sua vida; era accusador, porque intentava o processo, e havia alem d'isso ser juiz para o sentenciar.

Alguns dos presos, sobre quem se tinham vistas mais particulares, foram conduzidos a Queluz, e ali retidos por espaço de cinco dias em carcere privado; empregaram-se esforços de crueldade para lhes extorquir a confissão de crimes que não existiam, commetteram-se atrocidades até então nunca ouvidas nem imaginadas!... Será necessario deixar caír um véu espesso sobre o quadro de tanto horror, e deixar n'este logar á posteridade um claro na historia. Console-nos a certeza de que sua alteza foi apenas um instrumento poderoso de que sacrilegamente se serviram os malvados.

Quanto aos principios estabelecidos em nome do senhor infante, o que se escreveu nas proclamações e carta a sua magestade, trazia todo o cunho de seus auctores, tudo era offensivo da sagrada pessoa de el-rei e do seu governo, injurioso á mesma pessoa do senhor infante, e subversivo dos principios conservadores da sociedade civil, como mostraremos.

O parallelo que na proclamação se faz entre o dia 27 de maio de 1823 e o de 30 de abril de 1824 é vergonha que seja escripto em portuguez; porventura é igual o direito para atacar um systema legitimo de governo reconhecido e protegido por toda a Europa, ao que em 27 de maio teve sua alteza para lançar por terra uma facção rebelde? Viu alguem acaso em 27 de maio os representantes dos soberanos da Europa protestarem contra a resolução que sua alteza havia tomado, como formalmente protestaram agora contra todos os actos que se praticaram em 30 de abril? Viu-se na primeira epocha ajuntarem-se em corpo todos os ministros diplomaticos, e irem assegurar os sentimentos da estima e alta consideração que professavam aos ministros contra quem se procedia, como se viu na segunda, que o fizeram em obsequio de um dos ministros que havia sido preso no dia 30 de abril, mostrando assim a mais explicita reprovação, não só dos attentados que se commetteram contra o mesmo ministro, mas de todos os outros actos com que se invadiram os poderes soberanos, caso talvez singular na historia da diplomacia! O governo derrubado em 1823 era illegitimo, o governo de 1824 é o governo de el-rei que Deus guarde, é legitimo; são dois objectos que não soffrem parallelo.

Dizia a proclamação que se ia «esmagar a pestilenta cafila dos pedreiros livres». Que meios porém se quereriam empregar para levar ao fim este projecto! A lei contra os pedreiros livres estava em seu vigor, nos tribunaes conhecia-se effectivamente dos processos d'aquelles, que bem ou mal haviam sido pronunciados por esse crime: já muitos estavam sentenciados e condemnados á pena da lei; portanto, que novo modo de os esmagar, que não fosse illegitimo e attentatorio? Não queremos acreditar que fosse mandado executar do modo por que se procedeu, mas era necessario recorrer a outro meio; e ou este fosse alterar a legislação existente, ou julgar por ella, mas do modo mais analogo ás idéas dos conselheiros, ou finalmente constranger el-rei a alteral-a; qualquer dos arbitrios seria illegitimo, porque no primeiro caso invadia-se o poder legislativo, que reside essencialmente no soberano; no segundo havia ingerencia no judiciario, que é delegado na pessoa dos juizes; e no terceiro fazia-se coacção a el-rei, que com pleno e cabal conhecimento impoz áquelle crime a pena que as circumstancias lhe fizeram conhecer que era a mais conveniente; todos os arbitrios, portanto, eram offensivos da soberania.

Quanto mais se profunda o exame dos papeis que em nome de sua alteza se publicaram, tanto mais se reconhece ter elle sido arrastado por malvados seductores á pratica de factos, que hoje, mais sciente da sua natureza, terá sem duvida detestado de todo o coração. Na carta de sua magestade, diz-se que sua alteza se resolve a chamar ás armas o exercito portuguez, «depois de ouvir os sinceros e mais fieis votos dos bons portuguezes». Quão mal conhecia sua alteza ainda quaes eram os bons portuguezes! Se os houvera conhecido, não sairiam do seu lado aquelles que sómente lhe aconselhavam a obedecer a seu augusto pae e soberano, a ir no fatal dia 30 de abril restituir aos pés do throno o poder que incompeten-

temente o induziram a assumir, e a não dar outras ordens que não dimanassem da vontade soberana de sua magestade. De fórma alguma podiam ser bons portuguezes (ninguem melhor que o senhor infante o reconhecerá hoje) aquelles que em conciliabulos traçavam o abominoso plano de o illudirem, fazendo que a sua espada e o exercito, os mais fortes sustentaculos e defensores da lei, fossem os primeiros que a ataeassem: aquelles que, excentricos da auctoridade legitima, tratavam de reformas politicas, ou antes de revoluções e attentados, quando a ninguem interessa mais a felicidade publica do que á auctoridade legitima, que nem consultada foi nem attendida.

Se existiam projectos contra o throno, se as auctoridades trahiam a boa causa, se sua alteza tinha achado o meio de se remediarem os males publicos de que fallam as proclamações a quem melhor, a quem com mais interesse e competencia do que a sua magestade tocaria fazer cessar esses males, e dar aos negocios do estado a direcção que se houvesse transtornado? Se fôra verdade estar el-rei dominado por *facciosos* e sem *vontade livre,* como refere a proclamação, a quem conviria mais a restituição da liberdade soberana do que ao mesmo imperante, para fazer aquelles bens que lhe dicta seu coração paternal? A quem vae melhor do que ao monarcha com a felicidade dos vassallos que governa? Então juntando-se a justiça da causa com a força do commando de sua alteza, nada havia que receiar da felicidade do resultado; entretanto, o contrario foi um exemplo bem fatal, cujas consequencias sua alteza não póde bem prever.

As tropas, comtudo, acudindo á voz do seu chefe, como acudiram, não incorreram na mais leve falta, antes merecem todo o elogio pela disciplina e subordinação que mostraram; e sua magestade não duvidou dizer-lhes francamente na sua proclamação de 9 de maio, que ellas tinham feito o seu dever; entretanto não podemos dispensar-nos de fazer algumas reflexões sobre a ingerencia da força militar nos negocios politicos, do que deram o primeiro e funesto exemplo em Portugal os revolucionarios do Porto em 24 de agosto; ingerencia que a proclamação em nome de sua alteza parece auctorisar.

Na sociedade reconhecem-se duas qualidades de direitos: um é o da justiça, o outro é o da força; mas este segundo é apenas subsidiario do primeiro. Os exercitos nunca podem ser considerados senão como a força coercira dos imperantes, por meio da qual elles se fazem obedecer dos seus subditos e respeitar dos estranhos; ou seja no estado em que se terminam exteriormente as differenças, que as regras ordinarias da justiça não podem terminar, o qual se chama o estado de guerra; ou n'aquelle em que é preciso conter a nação interiormente, em respeito, conservando os meios de assegurar a punição dos delictos, o qual se chama o «estado do imperio ou de auctoridade»; jamais aquella força póde ser empregada senão na occasião e pela maneira que o imperante determinar. Se fossem os exercitos quem estabelecesse ou modificasse os governos, então teriamos estabelecido como primario o direito da força, e por consequencia introduzido o principio da dissolução da sociedade civil; deixaria de existir a justiça e em logar de prevalecer o maior direito, prevalecerá a maior força; mas como se não chega a tal estado senão com a completa ruina da especie humana, será necessario que appareçam males de toda a especie, e destruam quanto a policia das leis houver introduzido em beneficio da sociedade; será necessario que sobre a ruina total de um partido se forme e eleve o imperio de outro, e que o estabelecimento dos governos tenha por base unica o acaso favoravel das circumstancias.

Igualmente se não reconhecem na sociedade bem organisada senão duas qualidades de poder: um é o essencial, e reside unicamente no soberano, a quem sempre se deve obedecer cegamente; o outro é o delegado, ao qual se deve a obediencia relativa ao mesmo poder que foi delegado. É pois necessario que os portuguezes, extremosos adoradores da augusta familia reinante, não confundam o muito respeito que sempre se deve a todas e a cada uma das pessoas reaes, com essa obediencia cega que é um dever prestar ao soberano, e que a ninguem mais se póde tributar sem offensa da magestade.

Continuemos porém a analysar o fel com que se escreveu a proclamação aos portuguezes e que o senhor infante assignou, insciente do mal que ella continha.

Para nada faltar de perversidade aos redactores de similhante papel, era necessario que empregassem n'elle, como empregaram, aquellas rasões e argumentos especiosos que, só para desacreditar o governo de sua magestade, produziram no seu manifesto os rebeldes de 24 de agosto, sem esquecer o referir com negras cores os abusos de administração publica, o lamentar o desgraçado abandono da agricultura, do commercio e das artes, e o protestar que a nova ordem de cousas que se ia a instituir todos os males ia remediar com a mais espantosa promptidão.

A materia de similhantes imputações é tão irrisoria, como maligna a sua intenção. Ainda não havia um anno que sua magestade começava a governar no livre uso dos direitos soberanos, e já se pretendia que não existisse mal algum d'aquelles que, durante o espaço de quasi tres annos, o espirito de rebellião e o frenesi de destruir produziram em Portugal, e outros gravissimos que as vicissitudes politicas de muitos annos anteriores haviam feito pesar sobre estes reinos! Não parece antes que a mão da Providencia tem acudido a tantas faltas, quantas as que se têem podido promptamente remediar? Attribuir-se a mau governo de el-rei a separação do Brazil é o maior devaneio e loucura de que ha memoria. Ninguem, vós mesmo o não ignoraes, redactores da proclamação, ninguem deixa de saber que quando sua magestade entrou a governar livremente, já o Brazil estava, não só separado, mas em estado de guerra, consequencia necessaria da revolução de 24 de agosto; que um dos primeiros cuidados de sua magestade, apenas recobrou os direitos soberanos, foi o de unir estas duas partes da monarchia que a facção revolucionaria deixou em discordia e separadas; que para este fim se mandaram emissarios ao Rio de Janeiro, como se fez publico; que os resultados não foram como se desejavam, e que desde então até agora não se têem poupado trabalhos ou despezas, para se conseguir um resultado feliz de tão grande empenho.

O commercio portuguez não podia deixar de soffrer estagnação e atrazamento em consequencia d'aquella mesma separação. Os outros ramos que em Portugal especialmente dependem d'este têem-se sentido necessariamente do prejuizo geral, e jamais poderão prosperar emquanto os negocios do Brazil se não compozerem, e estes de certo se não compunham com prisões, deputações e mortes, sem legalidade ou assomos de justiça.

Até onde se alçaria o genio do mal, até onde lavraria o incendio, que o espirito da revolta e da anarchia havia soprado, se o nosso adorado soberano não tomasse a sabia resolução de ir no dia 9 de maio para bordo da nau britannica *Windsor Castle*, que a Providencia parece ter reservado no Tejo para esse fim! Vira el-rei, que ao seu decreto de 3 de maio se não seguia o esperado effeito; e conhecendo quanto convinha adoptar os meios brandos e pacificos, ainda que podia contar com que, apenas se manifestasse a sua vontade, todos os seus vassallos correriam a defender a sua causa á custa dos maiores sacrificios, se de tanto se carecesse, adoptou tão generosa como prudente deliberação, e bem que sua magestade tinha n'este porto embarcações portuguezas onde havia de encontrar a mesma lealdade e segurança, comtudo, como os malvados haviam desacreditado todos os mais distinctos officiaes da marinha portugueza, cujos nomes se viam nas listas dadas para prisões, e poderiam, usando da falsidade de que usaram no dia 30 de abril, espalhar noticias de terror a respeito da liberdade ou da preciosa vida de sua magestade, e excitarem assim os povos á guerra civil; evitou-se este inconveniente, embarcando-se sua magestade para bordo de uma nau de el-rei da Gran-Bretanha, aonde o acompanharam todos os ministros diplomaticos, de quem sua magestade ouviu as mais lisonjeiras expressões e recebeu os officios mais distinctos, que extremamente penhoraram seu real coração.

Não se póde descrever qual foi o effeito d'esse balsamo precioso, d'essa proclamação energica e sincera que sua magestade, depois de ouvir o conselho de seus ministros e de pessoas amantes da religião e do throno, mandou publicar, e que vem inserta no supplemento á *Gazeta* n.º 110. Suas reaes expressões reuniram em um centro unico todos os partidos que tres annos de revolução haviam desenvolvido, e fizeram chegar ao ponto mais sublime o amor filial que todos os portugue-

zes consagram á sua augusta pessoa. Sua alteza foi chamado a bordo da nau pela carta que tambem está inserta no mesmo supplemento, e passaram-se logo ordens para se restabelecer o socego publico, e para serem restituidas á liberdade as victimas da malevolencia. Sua alteza partiu effectivamente a receber as soberanas ordens, e a obediencia que então mostrou, e em todas as ulteriores disposições, e principalmente n'aquella em que sua magestade foi servido reassumir o cargo de commandante em chefe do exercito, prova incontestavelmente que sua alteza era outro, desembaraçado dos malvados que o cercearam, e que o haviam illudido, e que sem os seus conselhos elle se não apartaria jamais um ponto d'aquelle respeito exemplar que sempre tem consagrado a seu augusto rei e pae.

Officio

Transmitto a v. s.ª, de ordem de sua magestade, copia da nota circular e dos documentos que dirigi aos ministros das principaes potencias n'esta côrte, a fim de que v. s.ª fique inteirado de tudo quanto tem acontecido sobre um assumpto o mais escabroso e o mais triste de quantos podiam occorrer. Não podem ser desconhecidos de v. s.ª os motivos urgentes que impediram el-rei meu senhor a tomar medidas de precaução contra as machinações e as criminosas intrigas que desgraçadamente se têem urdido no seio mesmo da sua real familia. De bordo da nau *Windsor Castle* tomou sua magestade a resolução de escrever a el-rei catholico, a fim de que este soberano procurasse induzir a sua augusta irmã a ausentar-se voluntariamente de Portugal por algum tempo, e a desmentir por esse modo airosamente as suspeitas que contra ella se haviam suscitado, tolhendo aos que abusam do seu nome o meio mais poderoso que lhes resta para continuar a agitar este paiz.

Sua magestade a rainha, porém, deixou de responder á carta que sobre este assumpto lhe dirigiu el-rei de Hespanha, e constituiu a el-rei meu senhor na necessidade de lhe manifestar de um modo mais directo a sua real vontade, o que el-rei fez, como v. s.ª verá por um dos documentos inclusos, depois de haver previamente consultado e até ouvido pessoalmente os representantes das principaes potencias, os quaes unanimemente (sendo um d'elles o barão Hyde de Neuville) concordaram na conveniencia e na justiça do passo que se ia a dar. Bem se previa que sua magestade a rainha, em consequencia do systema errado que adoptou, se recusaria pertinazmente a obedecer ás ordens de seu augusto esposo, provavelmente com o intento de attrahir sobre si uma especie de perseguição que, na sua opinião, a faria illustre e excitaria o interesse de uma parte da nação; mas el-rei meu senhor desde logo adoptou a resolução fixa de não usar de medidas violentas, nem recorrer, senão na ultima extremidade, a procedimentos publicos e judiciaes, limitando-se a prohibir a presença de sua magestade a rainha na côrte, e a tomar aquellas precauções de vigilancia que exige a tranquillidade do estado.

Póde, portanto, considerar-se a correspondencia que remetto inclusa, meramente como uma manifestação official e solemne (de que convem que tenham conhecimento as côrtes alliadas) dos sentimentos de sua magestade, ou como uma explicação de uma justificação antecipada de outras medidas mais fortes, ás quaes comtudo não quer o mesmo senhor recorrer, emquanto se não tornarem totalmente inevitaveis.

Convem, sem duvida, que os outros soberanos da Europa manifestem n'esta occasião explicitamente a sua annuencia aos justos e sagrados principios em que se funda o procedimento de sua magestade. A connexão da rainha minha senhora com os conspiradores de 30 de abril é quasi de publica notoriedade, e cumpre que todos os que concorreram para um acto de tão manifesta traição, e se abalançaram a attentar contra a auctoridade real, e a excitar uma guerra civil n'este reino, seja qual for o seu nascimento ou a sua graduação, se não considerem impunes. Todos os governos devem julgar-se igualmente interessados em reconhecer esta verdade, e é necessario que alguns portuguezes desvairados pelas paixões ou por falsas doutrinas conheçam que a Europa toda pensa assim. Finalmente deve-se,

admittir que ha casos em que um soberano, e especialmente um chefe de familia para com os membros d'ella, não se póde considerar obrigado a apresentar documentos justificativos e judiciaes de delictos d'esta natureza, quando trata só de limitar-se a obstar ao perigo da sua renovação.

Previno a v. s.ª, por ultimo, que não é da intenção de sua magestade por agora dar publicidade em Portugal a estes documentos, não sendo comtudo possivel que deixe de transpirar mais ou menos o seu conteúdo.

Deus guarde a v. s.ª Lisboa, secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 30 de junho de 1824. = *Marquez de Palmella.* = Sr. Francisco José Maria de Brito.

Documentos a que se refere o officio anterior

Nota circular aos ministros estrangeiros

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, cumpre com um penoso dever transmittindo, por ordem de el-rei seu amo, ao sr. F. as copias inclusas de duas cartas dirigidas a sua magestade a rainha, para que s. se sirva leval-as ao conhecimento de seu augusto soberano. Abster-se-ha o abaixo assignado de accrescentar observação alguma sobre um assumpto tão deploravel, nem as julga necessarias para convencer a s. de que a medida primeiro aconselhada por sua magestade catholica, e depois ordenada por sua magestade fidelissima, não só é a mais conveniente para manter a tranquillidade d'este reino e socegar os espiritos inquietos, mas é a unica que salva completamente o decoro da rainha mesma, evitando que o seu nome sirva de incitamento a uma classe de facciosos e de alvo ás accusações do outro partido.

S. , que já se acha habilitado pelo tempo da sua residencia n'esta côrte, e pelos acontecimentos do dia 30 de abril, que presenciou, para formar um conceito prudente das causas que perturbaram e continuam a ameaçar a paz d'este reino, avaliará sem duvida a extrema moderação que sua magestade patenteia n'esta occasião, e reconhecerá quanto o seu regio coração repugna e sempre repugnará a quaesquer medidas de violencia ou de publicidade por mais que se ache justificado em as adoptar. Como, porém, seja summamente provavel que sua magestade a rainha, usando de diversos pretextos, e cegando-se sobre os seus proprios interesses, continuará a recusar-se a annuir ao conselho de seu augusto irmão, e a obedecer á ordem de seu marido e seu soberano, faz-se de summa importancia que o sr. F., transmittindo agora de officio á sua côrte esta communicação, possa prevenir assim qualquer impressão infundada ou maliciosa, que a este respeito se tentasse produzir, e o abaixo assignado, conhecendo já de antemão a opinião de s. em consequencia do que na presença de sua magestade mesmo lhe ouviu expender, quando foi consultado confidencialmente pelo mesmo augusto senhor, sobre este delicado e muito interessante assumpto, não póde duvidar de que esta mesma opinião será adoptada e altamente sustentada pelo seu governo.

O abaixo assignado aproveita, etc. Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 28 de junho de 1824. = *Marquez de Palmella.*

Intimação de el-rei á rainha

As fataes machinações que perturbaram este reino, e produziram o attentado do dia 30 de abril contra a minha soberana auctoridade, attentado cuja origem ninguem ignora, e que todo o mundo lastima, me constituem na dura necessidade de intimar por este modo á rainha a minha real vontade, não podendo eu esquecer-me um só instante de que o manter a paz e a tranquillidade dos meus reinos, e assegurar a felicidade dos meus vassallos, são os mais sagrados deveres que contrahi quando subi ao throno em que a Providencia se dignou collocar-me, e que com o favor divino procurei sempre a todo o custo desempenhar.

A rainha sabe que seu augusto irmão el-rei catholico lhe dirigiu já por escripto o mais saudavel conselho, suggerindo-lhe com franqueza o arbitrio de se ausentar por algum tempo de Portugal, como o mais decoroso e o mais acertado nas

actuaes circumstancias, não só em rasão dos motivos de interesse publico, que são bem notorios, mas igualmente pelo muito que a ella mesmo convem que o seu real nome não possa ser para o futuro maculado com suspeitas, nem compromettido para auctorisar novas intrigas e conspirações.

No assisado parecer de sua magestade catholica concordam os outros soberanos alliados d'esta corôa, cuja opinião me foi já manifestada, e com certeza será a mesma opinião unanimemente adoptada por todos aquelles soberanos, cujos representantes acabam de presenciar a terrivel crise em que se achou a monarchia, crise que elles tão honrosamente contribuiram para terminar.

Sendo portanto indispensavel que a rainha possa sair promptamente da irresolução em que talvez se acha ainda, e que se removam todas as duvidas que poderiam estorvar a verificação do plano que lhe foi proposto, e que desgraçadamente considero como o unico que lhe convem seguir: hei por bem significar-lhe a ordem formal de se dispor a partir de Portugal com a maior brevidade, para ir residir por algum tempo na Italia, aonde será conduzida, e continuará sempre a ser tratada com todo aquelle respeito e grandeza que lhe compete.

Como rei, a Deus sómente devo dar conta das minhas acções, e não julgo opportuno, nem conforme á minha dignidade, ou compativel com o decoro mesmo da rainha, o expender todos os imperiosos motivos que me constrangem a intimar-lhe esta soberana resolução; não me cabendo duvida de que a rainha mesma os saberá avaliar, e me prestará aquella prompta e inteira obediencia que me deve, como ao seu soberano e ao seu esposo.

Quando, porém, acontecesse, contra o que é de esperar, que a rainha, rejeitando os conselhos de seu augusto irmão, hesitasse tambem em obedecer á minha real ordem, cumpre-me annunciar-lhe que n'esse caso não será violentamente constrangida a executal-a, mas ficará pesando sobre ella toda a responsabilidade de uma tal desobediencia, que lhe attrahiria a censura do mundo inteiro, e daria logar ás mais sinistras interpretações; e então eu me reservaria a dar todas as providencias necessarias para que a tranquillidade publica não fosse mais perturbada, nem ultrajada a unidade da auctoridade soberana, e sobretudo para evitar que os meus fieis vassallos, levados pelo excesso mesmo do amor e da lealdade, que invariavelmente manifestam á minha real pessoa, podessem ainda correr o risco de se tornarem instrumentos involuntarios de criminosas machinações.

É quanto me pareceu communicar á rainha, para sua intelligencia e prompta execução.

Palacio da Bemposta, em 22 de junho de 1824. = REI.

Carta do arcebispo de Evora á rainha

Senhora: — Levei á real presença de el-rei meu senhor a resposta verbal, que vossa magestade foi servida dar á carta que o mesmo augusto senhor lhe dirigiu, de que fui o portador na companhia do cardeal patriarcha. El-rei meu senhor me manda, que declare a vossa magestade que não era da sua real intenção obrigar a vossa magestade a emprehender a viagem que lhe determinava, no caso de que o actual estado da sua saude enferma lh'o não permittisse; confiando, porém, que quando esta se restabeleça, e lh'o permitta, não deixará vossa magestade de cumprir a sua real ordem. Mas quanto a exigir vossa magestade que se lhe provem com documentos veridicos os crimes que a motivaram, julga o mesmo augusto senhor não ser decente, nem decoroso á alta jerarchia de vossa magestade usar do meio de accusações formaes e judiciaes, podendo vossa magestade entender da violencia que soffre o seu real animo, da mágua que o tem penetrado, e não menos da mesma carta que lhe escreveu, quão imperiosas sejam as rasões e os motivos que o têem obrigado a adoptar esta extraordinaria medida, a qual, com esses mesmos motivos e todas as suas circumstancias, não deixará de communicar a el-rei catholico e a todos os seus augustos alliados.

É o que, de ordem de el-rei meu senhor, devo participar a vossa magestade, cuja vida e saude o céu se digne conservar por dilatados annos.

Lisboa, paço da Bemposta, 26 de junho de 1824. — Beija respeitosamente a real mão de vossa magestade. = *O Arcebispo de Evora.*

Carta da rainha ao arcebispo de Evora

Arcebispo:—Recebi antes de hontem a sua carta de 26 d'este mez, em que me declara a intenção de el-rei, que não era de me obrigar a emprehender a viagem que sua magestade me determinava, no caso de que o actual estado da minha saude não o permittisse, confiando porém que, quando esta se restabeleça e o permitta, não deixarei de a cumprir, mas que emquanto a exigir eu que me provem com documentos veridicos os meus crimes, julga el-rei não ser decente nem decoroso á minha alta jerarchia usar do meio de accusações formaes e judiciaes. Respondo: 1.°, que eu estou muito doente, como todos vêem, e agora presentemente estou com um ataque rheumatico, com grandes dores e febre que me tirou todo o movimento da perna, e hoje ainda pouco melhor estou; portanto, não estou em estado de emprehender viagem; 2.°, eu exijo que me julguem judicialmente, porque assim o mandam as leis, que ninguem póde ser castigado sem ser ouvido e sem se lhe provar o crime; portanto eu não o tenho, e por isso não receio que appareçam os papeis, porque eu nunca disse nem fiz cousa nenhuma contra el-rei; torno a dizer, que tão pura estivesse eu para com Deus, como o estou para com el-rei, e por essa mesma rasão é que eu quero ser julgada judicialmente, porque indecoroso me fica a mim o eu ceder da minha petição, pois dava a entender a todos que tinha crime, não tendo nenhum, e muito mais indecoroso fica a el-rei tomar uma medida tão forte contra mim, sem preceder um processo formal e uma sentença em que se prove á nação e ao mundo inteiro quaes são os meus crimes. El-rei tem um conselho de estado e tem muitos ministros honrados e sabios; nomeie juizes rectos, eu nomearei um procurador e aclare-se a verdade, porque é justo que pague quem estiver criminoso.

Eu não se me dá de passar por esses meios, que julgam me não são decorosos; o que avilta é o crime. Eu não o tenho, portanto torno a pedir que me julguem judicialmente; não é a primeira rainha no mundo que tem sido processada, portanto não é um exemplo novo que se vae fazer, novo e novissimo é degradar-se uma rainha sem se saber os seus crimes.

Eu espero da rectidão de el-rei e da sua bondade, que ha de annuir á rasão e á minha justiça, pois assim o tem praticado com os seus mesmos inimigos, que não deixará de o praticar com sua esposa, que não lh'o desmerece.

Deus o guarde por muitos annos em seu santo serviço. Palacio de Queluz, em 29 de junho de 1824.=RAINHA.

Carta do arcebispo de Evora á rainha

Senhora:—Levei, como me cumpria, á real presença de el-rei meu senhor a carta que vossa magestade se dignou dirigir-me, e o mesmo augusto senhor me ordena haja de responder a vossa magestade, declarando-lhe decisivamente que não ha por bem annuir á pretensão que vossa magestade me enunciára de palavra e renovou por escripto, de ser judicialmente julgada, porque se uma tal medida fosse necessaria, sua magestade, unico arbitro do que mais convem ao decoro da sua real corôa e familia, e ao bem do estado, não se houvera limitado a ordenar puramente a vossa magestade que seguisse o conselho de el-rei catholico seu augusto irmão; sendo para sentir que vossa magestade, penetrada da sabedoria e utilidade do mesmo conselho, se não determinasse a abraçal-o espontaneamente.

Vossa magestade, ausentando-se temporariamente d'este reino e continuando a ser contemplada e tratada com o decoro e respeito que lhe compete, não deve considerar-se degradada, nem allegar que se lhe inflige um castigo sem ser ouvida e sem se lhe provar o crime; pois ninguem póde contestar a el-rei seu augusto esposo, como soberano e como chefe de familia, o direito de adoptar uma similhante medida, quando a julgar conveniente á consolidação da publica tranquillidade.

Vossa magestade não poderá portanto desconhecer quanto seria intempestivo que el-rei meu senhor se prestasse a condescender com o que vossa magestade diz *que exige*, competindo pelo contrario a vossa magestade o dar exemplo de obediencia e respeito ás ordens soberanas, que só emanam de el-rei e obrigam igualmente a todos os seus vassallos, entre os quaes vossa magestade occupa o mais conspicuo logar.

Finalmente, el-rei meu senhor, confirmando em tudo o que annunciou a vossa magestade na sua carta de 22 de junho, assim como na commissão verbal de que houve por bem encarregar-me, me ordena lhe repita que a sua real vontade é que vossa magestade haja de emprehender a viagem destinada logo que a sua saude lh'o permitta, epocha que vossa magestade mesmo determinará segundo lhe parecer em sua consciencia.

Ordena outrosim expressamente el-rei meu senhor que não haja sobre este assumpto mais nenhuma contestação, devendo vossa magestade considerar como terminada com esta carta uma tão penosa correspondencia.

Deus guarde a vossa magestade por muitos annos. Paço da Bemposta, em 8 de julho de 1824. — Beija respeitosamente a real mão de vossa magestade. = *O Arcebispo de Evora.*

*

A discordia entre os povos do antigo reino unido accentuava-se cada vez mais. Nos periodicos brazileiros referiam-se quasi quotidianamente os boatos de que o governo de Portugal preparava solicito uma expedição contra o novo imperio, noticias corroboradas na correspondencia para ali dirigida por parte dos seus agentes e até na *Gazeta de Lisboa*, onde se diz:

Annuncio

Pela secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar se previne ao publico de que os proprietarios dos navios, que os quizerem prestar para serem armados em transporte e empregados na actual expedição, se dirijam á mesma secretaria, subministrando tanto as noções sobre o preço do fretamento em que convem, como a lotação dos seus navios, offerecendo duplas condições por mezes e por viagem redonda, a fim de que, sendo competentemente examinado tudo, se entre ao respectivo ajuste. Para esta despeza estão destinados os necessarios fundos, bem como ha propostas de alguns estrangeiros para o sobredito fim, que serão preferidos quando o maior preço dos primeiros torne o ajuste com elles mais favoravel á real fazenda.

Secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar, em 17 de maio de 1824. = *Manuel José Maria da Costa e Sá.*

Aviso

El-rei nosso senhor é servido mandar remetter a v. ex.ª as propostas que alguns proprietarios de navios têem feito sobre o seu fretamento para a proxima expedição destinada ao Brazil, bem como as offertas que João Antonio de Almeida e José Luiz da Silva fizeram dos seus navios *Conde de Palmella* e *Triumpho Americano*, e ordena que v. ex.ª, tendo-os presentes, assim como o annuncio inserido por parte d'esta secretaria de estado na *Gazeta* n.º 117 a este respeito, passe a fazer uma vistoria nos navios portuguezes surtos no Tejo, proprios para a mesma expedição, e dos quaes já v. ex.ª me havia enviado uma relação em 10 de abril proximo passado; e chamando os seus proprietarios lhes faça as propostas que a v. ex.ª parecerem justas para o dito fretamento, dirigindo-as com toda a brevidade á mesma secretaria de estado; na intelligencia de que em todo o caso deve haver a necessaria precedencia com os que poderem fabricar em menos tempo.

Deus guarde a v. ex.ª Paço, em 14 de junho de 1824. = *Conde de Subserra.* = Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Vianna.

*

Antes mesmo do conhecimento dos referidos documentos, mas sciente das resoluções da côrte de Lisboa e attendendo á linguagem virulenta dos jornaes, que exacerbavam os animos patrioticos do povo americano do sul, o imperador D. Pedro I proclamou aos brazileiros em geral, e aos pernambucanos por ter apparecido na provincia d'estes a revolução, factos que, posto pertençam á historia politica do Brazil, ainda assim alludem a Portugal e por isso se transcrevem as seguintes peças officiaes.

Proclamação

Brazileiros! — Expulsadas de todo o imperio as tropas lusitanas com que as côrtes jacobinicas e machiavelicas de Portugal pretenderam recolonisar este vasto e rico paiz, achando-se sua magestade fidelissima em estado de poder obrar livremente, e não tendo nós até agora excedido os limites de uma justa defeza, era de esperar que o governo portuguez, avisado e previsto, não desconhecendo os imperiosos motivos que obrigaram o Brazil a arvorar o pendão da independencia, e a universal e decidida disposição d'este brioso povo para defendel-a até á ultima gotta de sangue; em vez de planos chimericos de nova reunião e sujeição, inadmissiveis e impraticaveis, buscasse antes tirar um arrasoado partido d'essa mesma independencia a que nos forçaram, offerecendo-nos, com o ramo de oliveira na mão, bem calculadas e mutuas vantagens commerciaes, e solidas garantias de paz e amisade perfeita e duradoura. Não acontece porém assim. A justiça da nossa causa, julgada já perante o tribunal da opinião publica no mundo civilisado, não calou ainda no coração de alguns ministros portuguezes, voluntariamente cegos ou talvez fascinados pela ambição, e a sorte das armas é o tribunal a que recorrem; querem a guerra, guerra inutil e sem objecto.

Muito ha que circulam entre nós boatos de expedições militares de Portugal contra este imperio, e ainda que a evidencia do nosso bom direito, e a justiça e habilidade que suppunhamos presidirem no conselho de sua magestade fidelissima lhes davam o caracter de improvaveis, cuidei todavia em tomar sem apparato, nem estrondo, como convinha, as medidas compativeis com a actual situação do imperio, para repellirmos qualquer aggressão contra esta capital e todas as outras provincias. Hoje, porém, que Portugal tirou a mascara e as ultimas gazetas de Lisboa fallam claramente n'uma expedição contra o Brazil, que devia saír em breve do porto d'aquella capital, é do meu dever, como vosso imperador e defensor perpetuo, chamar vossa attenção para este importante objecto.

Que pretenderão de nós esses ministros insensatos que obrigam sua magestade fidelissima a tão violenta medida? Recolonisar-nos? Que delirio! Dictar-nos a lei offerecendo-nos com murrões accesos e bayonetas caladas uma independencia nominal, fundada sobre bases artificiosamente organisadas! Erro grosseiro, politica miseravel! Quererão arrancar-me de entre vós e que eu vos deixe abandonados aos horrores da anarchia? Tal não conseguirão.

Ás armas, brazileiros! Independencia ou morte, eis a nossa divisa. O vosso imperador e defensor perpetuo, que aborrece e despreza, como sabeis, a ociosidade e delicias do throno, vae pôr-se em campo, vae desembainhar a espada, e de novo jura, se preciso é, morrer com ella em punho entre as bravas phalanges brazileiras. Ajudae-o, correi a elle; reuni-vos em torno d'elle e a victoria será nossa. Elle sente vivamente não poder multiplicar-se para se achar presente em todos os pontos atacados e participar comvosco do perigo e da gloria; mas tem summa confiança em vosso patriotismo e valor. Coragem, brazileiros! Embaraçae quanto vos for possivel que o inimigo ponha pé no vosso territorio; se o não poderdes conseguir abandonae-lhe vossas villas e cidades desertas, retirae-vos para o interior, entrincheirae-vos n'elle, cortae-lhe toda a communicação, e contae de certo que, abandonado aos fracos, incertos e tardios recursos do remoto Portugal, será reduzido á miseria, e nossas esquadras, hoje tão augmentadas e fortes, irão em vosso soccorro no momento opportuno, para consummar sua vergonhosa expulsão, como acabastes de ver na Bahia e Montevideu. Numerosos corsarios vão coalhar os mares para dar o ultimo garrote ao agonisante commercio portuguez, e ensinar assim esse allucinado governo a respeitar o direito que temos á nossa independencia, para a qual nos abriram caminho sua mesma ambição e tyrannia.

Nem vos assustem essas noticias aterradoras de immensas esquadras e milhares de combatentes que se dizem em marcha contra nós. Incomparavelmente maior é o terreno que elles devem occupar, incomparavelmente maiores são os recursos que podemos contra elles empregar, e a mais leve reflexão reduzirá taes exagerações ao seu justo valor. Uma linha de operações, que principie no Tejo e venha prender em qualquer ponto do nosso litoral contra um povo que póde e está dis-

posto a defender-se, é verdadeiramente um delirio militar, cujo infeliz resultado para o inimigo atacante póde ser demorado, mas é infallivel. Manter esquadras e exercitos em constante pé de guerra lá da Europa cá nos paizes transatlanticos tem sido e é, para as mais poderosas nações difficilimo, para Portugal hoje impossivel. Chamae á memoria quantas d'estas tentativas tem feito o antigo contra o novo mundo e vereis confirmada esta verdade.

Fallam-vos de auxilio de poderosas nações europêas? Não o acrediteis. Ellas conhecem perfeitamente seus verdadeiros interesses para não tomarem parte alguma na nossa lucta, que lhes é estranha, e a conhecida justiça da independencia que defendemos deve ter orientado sua politica sabia e illustrada.

Vigilancia, brazileiros, valor, constancia e sobretudo união interna entre vós, e o Deus dos exercitos, a fonte de toda a justiça, abençoará nossos legitimos esforços para conservarmos a liberdade e independencia, que elle mesmo quiz que tivessem as nações sobre a terra; debaixo de seus poderosos auspicios vereis tremular em vossos muros o pavilhão victorioso da independencia, e nossas esquadras irão mesmo até á foz do Tejo ensinar a justiça e moderação a esse governo allucinado.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1824, terceiro da independencia e do imperio. = IMPERADOR.

Proclamação

Pernambucanos! — Chegou o momento em que o véu da impostura com que os demagogos, inimigos do imperio e da vossa verdadeira felicidade, vos têem até agora fascinado, vae caír por terra. Para illudirem vossa fé, inflammarem vossa imaginação e poderem arrastar-vos cegamente a systemas politicos reprovados pelas lições da experiencia, absolutamente incompativeis com a vossa actual situação, e em que só elles ganhavam separando-vos da união geral de todas as provincias, indispensavel para a consolidação e segurança, fizeram-vos crer que uma facção vendida a Portugal dirigia as operações politicas d'este imperio para submettel-o ao antigo dominio dos portuguezes e ao despotismo do seu governo. E tal foi a impressão que no espirito dos povos incautos e zelosos de sua nascente liberdade fez esta atrocissima calumnia, que, apesar de tantas, tão publicas e tão decisivas provas do contrario, ainda hoje não estão totalmente desassombrados. Chegou o momento em que essa illusão vae de todo dissipar-se.

O governo portuguez, dominado sem duvida por alguns ministros ambiciosos ou ineptos, desconhecendo ou desprezando a feliz opportunidade que lhe offereciam nossa moderação e prudencia para negociar com este imperio uma paz vantajosa e solida, e talvez arrastado ainda do antigo habito de dispor despoticamente da sorte d'este povo, achou mais curto e mais efficaz o meio das armas, e, segundo as ultimas gazetas de Lisboa, preparava-se ali uma expedição, que devia partir em breve para este paiz. O imperio vae pôr-se em armas para repellir tão injusta como inutil aggressão, e o vosso imperador e perpetuo defensor, fiel ás obrigações que comvosco contrahiu, vae mostrar á frente das briosas tropas brazileiras que este glorioso titulo, de que tanto se lisonjeia, não é titulo vão; que, perfeitamente identificado com o povo brazileiro, ha de seguir a sorte d'este, seja qual for; que seus interesses, sua felicidade, sua gloria, são e serão sempre os interesses, a felicidade e a gloria d'este brioso povo; que enfim não embainhará a espada emquanto a mais pequena parte do imperio não for igualmente independente e livre.

Pernambucanos, que precioso tempo perdido! Que immensas despezas feitas para libertar-vos das terriveis manobras da demagogia revolucionaria e anarchia que tem desolado tão bellas provincias!! Que seria do audacioso inimigo que hoje nos ameaça, se nossos esforços tivessem marchado constantemente reunidos? Se em logar de terdes enfraquecido com divisões internas esse ponto tão interessante do imperio, vos tivesseis reunido ao centro commum de união com as outras provincias? E ousaria o inimigo atacar-nos, se não contasse com as vantagens da vossa fatal desunião, e se desde o Amazonas até o Rio da Prata lhe offerecessemos um corpo solidamente unido e uma resistencia igual e habilmente calculada debaixo de um plano bem combinado e geral? Não, de certo.

Assim, pois, ignorando o ponto a que se dirigirão as forças inimigas, e sendo da mais imperiosa necessidade pôr a capital do imperio ao abrigo da invasão, como aquella de que depende essencialmente a salvação de todas as provincias, e sendo para isso indispensavel reunir n'este porto todas as nossas forças maritimas, que mágua não sente meu paternal coração, vendo que, em logar de augmentar sufficientemente a que se acha estacionada n'esse porto para vos ajudar a defender-vos contra o inimigo externo, sou obrigado a retiral-a tambem? E todavia não deveis desanimar, pernambucanos, acabem os odios e dissensões internas que vos dividem e dilaceram, reuni-vos de coração e vontade para defeza commum, e achareis em vosso mesmo seio e no vosso valor infinitos recursos contra o inimigo externo, que não póde sustentar-se muito tempo n'estas remotas regiões. Nada de capitulação com tão injustos aggressores, e contae de certo que, desaffrontada a capital, a qualquer outro ponto que o inimigo dirija seu ataque, lá irão nossas forças de mar e terra em seu soccorro. Pernambucanos, valor, constancia e sobretudo união interna entre vós, e o inimigo succumbirá. = IMPERADOR.

*

Pelo ministerio dos negocios da justiça expediram-se as duas seguintes ordens:

Aviso

El-rei meu senhor manda remetter a v. s.ª a copia inclusa dos avisos que na data de hoje mandou expedir ao chanceller da casa da supplicação e ao governador das justiças da relação e casa do Porto, a fim de serem sentenciados breve e summariamente os processos dos individuos accusados de perversas opiniões politicas; e determina sua magestade que v. s.ª remetta aos sobreditos chanceller e governador os summarios ou processos que existirem n'essa intendencia relativos áquelles individuos, para se executar o que nos mesmos avisos se ordena; e outrosim manda sua magestade que a respeito dos mais a quem se fizeram processos e se acharem em circumstancias de gosarem do dito indulto passe v. s.ª promptamente as ordens para que lhes seja applicado.

Deus guarde a v. s.ª Paço, em 26 de junho de 1824. = *Arcebispo de Evora.* = Sr. Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro.

Aviso a que se refere o anterior[1]

Não permittindo o paternal animo e benefico coração de el-rei meu senhor que se retarde a execução do indulto que pelo seu real decreto de 5 do corrente mez foi servido conceder aos sectarios de perversas opiniões politicas; e querendo que com a maior brevidade se realise e tenha o seu devido effeito para com aquellas pessoas a quem for applicavel nos termos declarados no mesmo decreto: é sua magestade servido que v. s.ª haja de escolher um ministro da casa da supplicação, para que, com os adjuntos que v. s.ª lhe nomear, sentenceie em relação breve e summariamente os processos relativos ás sobreditas pessoas, e se decida das comprehendidas no referido indulto, a fim de que, sem delongas, lhes possa aproveitar; fazendo v. s.ª convocar relações extraordinarias, se assim o exigir a brevidade que se recommenda. O que participo a v. s.ª para que assim se execute.

Deus guarde a v. s.ª Paço, em 26 de junho de 1824. = *Arcebispo de Evora.* = Sr. João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.

*

Ainda com respeito aos acontecimentos de 30 de abril houve entre o ministro dos negocios estrangeiros de Portugal e o embaixador de França n'esta côrte a seguinte correspondencia:

Nota

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, leu com muita satisfação o despacho do sr. conde de Villele, que

[1] Identico ao governador das justiças da relação e casa do Porto.

s. ex.ª o sr. barão Hyde de Neuville, conde da Bemposta, embaixador de sua magestade christianissima, teve a bondade de communicar-lhe. O abaixo assignado póde segurar a s. ex.ª o sr. embaixador que el-rei seu amo recebeu como uma nova prova da amisade de sua magestade christianissima o testemunho authentico que aquelle augusto soberano acaba de dar a s. ex.ª da sua approvação pela firmeza com que s. ex.ª professou e sustentou no dia 30 de abril ultimo os verdadeiros principios de realismo, que ligam a causa do throno portuguez com o de todos os demais thronos. Pareceria agora muito conveniente que s. ex.ª auctorisasse o abaixo assignado para mandar publicar na *Gazeta* um extracto do referido despacho, a fim de demonstrar publicamente o conceito que sua magestade christianissima forma, não só da conducta mui digna do seu embaixador, mas tambem dos infaustos acontecimentos que lhe deram a occasião de desenvolver o seu zêlo e a sua lealdade.

O abaixo assignado tem a honra de reiterar a s. ex.ª os protestos da sua distincta consideração e estima.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 28 de junho de 1824.= *Marquez de Palmella.*

Nota

Lisboa, 2 de julho de 1824.—Sr. marquez:—Não hesito, pois v. ex.ª me expressa o desejo d'isso, em lhe enviar o extracto do officio que tive a honra de levar, por mão de v. ex.ª, á presença de sua magestade. Faço n'isso, senhor marquez, um sacrificio de amor proprio, porque não me sei illudir sobre o merito das minhas acções.

A 30 de abril não fiz, bem como os meus illustres collegas, senão o que devia. Segui a vereda traçada, a unica que podia e devia seguir um homem honrado que só reconhece Deus e o legitimo rei.

Não mereci, pois, as mercês com que aprouve a sua magestade fidelissima e ao rei meu augusto amo honrar o meu zêlo; sou porém, sr. marquez, do vosso parecer de que é bom, de que é util fazer cessar os absurdos e criminosos boatos que alguns obscuros facciosos se comprazem entreter. É sobretudo bom que os homens probos, cuja facil credulidade poderia deixar-se surprehender, sejam illustrados e saibam em que ponto de vista é considerado na Europa o attentado de 30 de abril.

Em summa, sr. marquez, Portugal já não póde ser perturbado. O exercito e o povo só reconhecem el-rei, e, se o dia 30 de abril teve sua face deploravel, póde-se dizer que elle foi tambem um verdadeiro triumpho para a moral publica. Viu-se que o genio da revolta e da intriga não contava n'este reino mais que um punhado de cumplices, e que este mui pequeno numero de homens só tinha podido obter um momento de vantagem, enganando indignamente um nobre valor, e abusando vilmente do amor que a nação e o exercito têem a el-rei... Viu-se, finalmente, e esta grande lição ha de servir talvez para socegar, tanto aqui como em outra qualquer parte, os amantes de revoluções, que a Europa sabe estar estreitamente unida quando se trata da manutenção e da defeza do poder que vem de Deus.

Acceite v. ex.ª, sr. marquez, as novas seguranças da minha alta consideração.—*Barão de Neuville, Conde da Bemposta.*—Ao ex.mo sr. marquez de Palmella, ministro dos negocios estrangeiros, etc.

Extracto do officio a que se refere a nota supra

Vós haveis, sr. embaixador, dignamente desempenhado, nas criticas circumstancias em que se achava posta a monarchia portugueza, a importante missão que vos estava confiada. Ereis enviado junto de sua magestade fidelissima, não podieis reconhecer senão sua magestade; e depois de haverdes nobremente sustentado a auctoridade real, efficazmente haveis concorrido para lhe dar a mão, quando parecia tocar a borda do precipicio. Participei ao rei a honrosa approvação que sua magestade fidelissima deu ao vosso comportamento, bem como as novas dis-

tinções que vos conferiu, e o rei se dignou auctorisar-vos, sr. barão, para acceitardes o titulo de conde da Bemposta. Este titulo vos honra tanto mais quanto traz á memoria um dos vossos mais importantes serviços e é digna recompensa d'elle.

Tenho muito prazer em vos annunciar, sr. embaixador, que o rei houve por bem nomear-vos gran-cruz da Legião de Honra, em testemunho da sua satisfação pelo assignalado serviço que acabaes de fazer a sua magestade fidelissima.

Sua magestade foi servido conferir a insignia de cavalleiro da Legião de Honra a mr. Gros, addicto á vossa embaixada, e de cujo comportamento vós fizestes tão particular elogio.

Acceitae, etc.=*José de Villele.*=Ao sr. embaixador de França em Lisboa.

*

Ao ministro plenipotenciario portuguez junto ao gabinete de Madrid foi dirigido este officio:

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Foi muito sensivel a sua magestade o que v. ex.a refere no seu officio n.º 73, ácerca da má impressão que parece ter produzido n'aquelle gabinete a publicação da carta de lei de 8 do mez proximo passado. É provavel porém que essa má impressão se vá successivamente desvanecendo á medida que de sangue frio sua magestade catholica e os seus ministros reflectirem sobre as circumstancias muito extraordinarias em que se acha este reino, e forem cabalmente informados das medidas prudentes que se adoptam para afastar todos os perigos que se pareceem receiar. É necessario sobretudo penetrarmo-nos de uma verdade demonstrada pela experiencia de todos os seculos e especialmente pelos successos da peninsula desde o anno de 1814, e é que á palavra de um rei não deve tornar atraz, que a honra e a boa fé são as bases do governo monarchico, e que o maior de todos os perigos consiste em dar logar a que os povos percam a confiança implicita que devem sempre ter nas promessas e nas declarações dos seus soberanos.

V. ex.a não terá deixado de ponderar ao conde de Ofalia que a nossa contra-revolução do anno passado, começada sem auxilio immediato de tropas estrangeiras, quasi magicamente se viu completada pelo applauso com que foi recebida em todo o reino a proclamação de sua magestade. A promessa que na sobredita proclamação se continha não era portanto de natureza a poder-se esquecer, nem el-rei meu senhor houvera jamais consentido em deixar duvidosa a sua intenção de cumprir a palavra real que espontaneamente havia empenhado. Formou portanto sua magestade uma junta encarregada de lhe propor o projecto da carta de lei fundamental promettida; mas a mesma junta, reconhecendo a agitação dos espiritos em toda a peninsula, a exaltação das opiniões nos dois partidos extremos e o grande melindre com que os soberanos alliados olhariam para tudo quanto parecesse innovação, resolveu, depois de madura deliberação, propor a sua magestade, como o plano mais proprio para conciliar todos os partidos, fugir de theorias novas e perigosas e pôr limites conhecidos ás concessões que sua magestade generosamente havia promettido, resolveu, digo, propor simplesmente o restabelecimento das antigas leis e costumes portuguezes sem mais nem menos, de modo que sua magestade, adoptando esta proposta, cumprisse a real promessa que havia feito, com o menor sacrificio possivel; ou antes póde dizer-se que sem o sacrificio de nenhuma prerogativa da corôa. Tal foi a marcha seguida n'este negocio, que v. ex.a não ignora; a consulta da junta achava-se desde o mez de dezembro no gabinete de sua magestade, e era geralmente conhecido o seu conteúdo; a declaração que v. ex.a havia sido auctorisado a fazer a esse ministerio parecia não poder entender-se senão para o caso em que sua magestade fidelissima com effeito quizesse alterar a constituição fundamental da monarchia, dando uma nova carta constitucional, como se tratava de fazer o anno passado, e não para o caso de se querer confirmar e sanccionar unicamente as nossas antigas instituições. O embaixador de França e o ministro de Inglaterra explicaram-se ambos no sentido o mais positivo a favor do parecer da junta; o duque de Villa Hermosa, sem enunciar opi-

nião alguma, parecia pelo seu mesmo silencio reconhecer a conveniencia da medida proposta; emfim tratava-se já de a levar a effeito quando os acontecimentos inesperados do dia 30 de abril vieram demonstrar ainda mais evidentemente a sua magestade a necessidade de uma prompta determinação. Viu-se n'esse dia el-rei meu senhor cercado no seu palacio por ordem de um dos seus filhos, ao mesmo tempo que o primogenito jurava no Rio de Janeiro uma constituição democratica e a separação perpetua do Brazil e de Portugal. Este, tomando por apoio o partido revolucionario e as doutrinas jacobinicas, accusa sua magestade fidelissima de haver reassumido a plenitude de seus direitos; aquelle, tomando por pretexto para a rebellião as calumnias insensatas de alguns fanaticos, excitando por meio de calumnias atrozes todas as paixões que podem commover o vulgo, excita os portuguezes a assassinarem os seus compatriotas. Outra personagem, cobrindo-se do véu mystico da devoção, não escrupulisa de urdir intrigas e de dar o exemplo da desobediencia. Entretanto uma d'estas personagens é o herdeiro da corôa, outra a que deve regel-a segundo as nossas leis na falta de soberano, a terceira póde eventualmente ainda vir a assentar-se no throno de Portugal; e seria possivel que el-rei, ameaçado de tantos e taes perigos, não procurasse rodear-se de uma força moral, legitima e sufficiente para o sustentar a elle, para salvar o reino, e que, seguindo o exemplo fatal do cardeal D. Henrique, deixasse aos que tiverem a desgraça de lhe sobreviver, a herança da anarchia e a expectativa da dissolução da monarchia? Considere o gabinete de Madrid este esboço da situação politica de Portugal, que apresento em poucos traços, e veja se de boa fé póde julgar imprudente ou prematura a resolução que tomou sua magestade fundado em tão ponderosos motivos!

Póde v. ex.ª assegurar que se tomaram todas as precauções imaginaveis para que a reunião dos tres estados do reino não degenere n'uma assembléa demagogica. Cada um dos tres braços será reduzido a um pequeno numero de individuos: os do clero e da nobreza eleitos debaixo da immediata influencia de el-rei, por compromissarios que sua magestade mesmo escolherá; os procuradores das camaras eleitos só pelos individuos que andam na governança de cada uma das camaras e reduzidos a um procurador só por cada comarca. É da intenção de sua magestade que estas côrtes, ás quaes só é concedida a faculdade de consultar sobre os objectos que lhes serão propostos pelo governo e que de facto não serão mais do que um grande conselho de estado, tenham mui curta duração, e é de esperar que uma tal medida, que satisfaz plenamente os votos de todos os homens de bem, digo, tenha os resultados os mais favoraveis, e entre outros o de tolher para sempre a esperança ao partido jacobinico de effeituar uma nova revolução e de seduzir os incautos debaixo de especiosas apparencias de chimericos melhoramentos.

Desde já posso assegurar a v. ex.ª que a carta de lei de 5 de junho encheu as medidas em Portugal aos verdadeiros realistas, e foi considerada como um golpe mortal pelos que ainda sonhavam innovações e constituição monarchico-democratica.

Finalmente, firme-se v. ex.ª nos quatro pontos seguintes:

1.º A promessa de el-rei, que sua magestade indispensavelmente quer cumprir.

2.º A ausencia e dissidencia do herdeiro da corôa, e a grande questão do Brazil, que toca nos interesses vitaes de Portugal e que exige a concorrencia da nação inteira.

3.º A necessidade de pôr cobro por um lado ás emprezas latentes dos chamados liberaes; por outro ás intrigas dos que falsamente se intitulam ultra-realistas, e de fortificar o governo de el-rei com o apoio moral da nação, o que só póde conseguir-se declarando sua magestade firmemente que não dará uma nova constituição, e fazendo reviver as genuinas instituições portuguezas sem adulterações á moderna.

4.º As experiencias recentes, pelas quaes se vê que não se consegue suffocar o espirito revolucionario comprimindo-o com castigos e perseguições, nem governando por meio da arbitrariedade, mas sim fazendo concessões justas e adoptando uma linha de conducta firme, racionavel e conforme aos desejos da gente sensata e moderada. Escuso citar a v. ex.ª os exemplos a que alludo; elles são bem conhecidos, e oxalá que sua magestade catholica se saiba d'elles aproveitar.

Falta-me responder ainda á intempestiva lembrança que teve o conde de Ofalia

de declarar a v. ex.ª que Portugal, alem da sua existencia politica como estado europeu, devia tambem considerar-se, pela sua posição geographica, como ligado a certas contemplações com a outra monarchia da peninsula, a qual, em rasão da sua massa, havia necessariamente influir sempre nos nossos negocios internos. Esta pretensão tenderia com pouco disfarce a reduzir-nos ás funcções de satellite de Hespanha, e certamente, se for indispensavel que sigamos algum planeta, não creio que seja aquelle que nos convem escolher. Toda a nossa historia demonstra claramente que os nossos vizinhos não devem considerar-nos como a Austria considera os estados da confederação germanica, e que a nossa independencia só póde sustentar-se por meio da rivalidade e não da sujeição. Entretanto fez v. ex.ª muito bem de não responder com vehemencia nem com azedume á singela confissão que o conde de Ofalia deixára escapar no calor da disputa, e sua magestade deseja que, sustentando v. ex.ª sempre, como costuma, a dignidade nacional, trate o mais que podér de adoçar os espiritos, de desfazer os prejuizos, de afastar os temores, e, n'uma palavra, de persuadir a sua magestade catholica que el-rei meu senhor bem conhece que a causa dos dois thronos está intimamente ligada, e que emprega todos os meios que lhe parecem mais adequados para sustentar illesos os seus direitos e para embaraçar que elles sejam violados por qualquer das duas facções, igualmente criminosas, que aspiram a apoderar-se da auctoridade soberana.

Desgraçadamente uma d'estas facções (mais cega do que a outra, porque não conhece que o seu triumpho, se o conseguisse, seria ephemero, e depressa daria logar a uma funesta reacção) vê-se apoiada pelas pessoas que mais interesse deveriam ter em sustentar o governo legitimo; os principes e princezas em ambas as côrtes parecem persuadir-se que a elles compete dirigir os negocios publicos, entremetter-se na marcha do governo e exercer uma influencia fundada na idéa que mostram ter da sua propria infallibilidade; este phenomeno era reservado á peninsula, e realistas d'essa qualidade são mais perigosos para os reis legitimos do que os demagogos revolucionarios, que já não conseguem enganar os povos com as suas promessas douradas. Contra essa nova seita é que convem precaverem-se os monarchas, por isso que os seus interesses parecem identicos e se confundem aos olhos do vulgo, acostumado a venerar indistinctamente a todos os principes, e creio que o senhor D. Fernando VII não desconhecerá que as acclamações a Carlos V não são menos sediciosas do que os gritos de viva Riego. Procure v. ex.ª por consequencia abrir bem os olhos a sua magestade catholica, e conseguir que elle não preste ouvidos ás insinuações exaltadas e perniciosas dos que o rodeiam, e certifique-lhe que el-rei meu senhor está tão distante quanto elle mesmo póde estar de querer favorecer as vistas dos liberaes ou de permittir que novamente appareça uma constituição anti-monarchica. Muito seria de sentir que as medidas adoptadas em Portugal dessem logar a calumnias e a afastar do ministerio o conde de Ofalia ou os que sustentam como elle principios de moderação; e igualmente sentiria el-rei meu senhor que ellas fornecessem pretexto para denegrir o honrado duque de Villa Hermosa no espirito de sua magestade catholica. V. ex.ª empregará todos os esforços para evitar esses triumphos aos fanaticos, que, illudidos pelo interesse proprio, minam os fundamentos do throno, e bom será que se ponha de accordo com o embaixador de França e ministro de Inglaterra, para fallarem todos uma linguagem que imponha de alguma sorte áquelle partido, e mantenha a união e a harmonia, tão necessaria agora entre os dois governos. Confia sua magestade que v. ex.ª fará d'este despacho o uso mais conveniente, lendo-o, ou communicando-o todo ou por extracto, como lhe parecer mais proprio, aos ministros de sua magestade catholica e aos agentes das principaes côrtes estrangeiras.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 10 de julho de 1824. = *Marquez de Palmella.* = Sr. conde de Porto Santo.

*

Tendo a pag. 265 apresentado a carta de lei pela qual se estabeleceram os novos uniformes dos ministros da corôa e corpo diplomatico portuguez, transcreve-se aqui o diploma que alterou os dos ultimos.

Decreto

Sendo conveniente evitar os abusos que se têem introduzido nos uniformes dos empregados diplomaticos, e estabelecer um plano fixo que regule os que competem a cada logar, com distincção de suas diversas graduações: sou servido determinar que se observe a este respeito o regulamento que baixa com este, assignado pelo marquez de Palmella, do meu conselho de estado, meu ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

O mesmo marquez o tenha assim entendido e faça executar. Paço da Bemposta, em 4 de agosto de 1824.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Regulamento de uniformes dos empregados diplomaticos, mandado observar por decreto em data de hoje

1.° Todos os empregados na carreira diplomatica terão dois uniformes, um de gala e outro de uso ordinario.

2.° Tanto o primeiro como o segundo uniforme serão de panno azul ferrete, com gola e canhão encarnados e bordaduras de oiro.

3.° O primeiro uniforme, alem das bordaduras no canhão e gola abaixo indicadas, deverá ser bordado pelas fimbrias e algibeiras, e será cortado como vestido de côrte, tudo na fórma do figurino n.° 1.

4.° Com o primeiro uniforme se usará de vestia e calção de cazimira branca, excepto em occasiões de luto.

5.° O segundo uniforme só terá bordadura no canhão, na gola e no remate entre as algibeiras, conforme o figurino n.° 2.

6.° O segundo uniforme será abotoado com uma só ordem de botões por diante, á similhança dos uniformes militares.

7.° Com o segundo uniforme se poderá usar indifferentemente de calção preto ou branco, e mesmo de pantalona justa e bota, onde isso for costume.

8.° Os embaixadores terão na gola a bordadura designada no modelo junto sob o n.° 1, na folha annexa letra A, e nos canhões tres barras bordadas, conforme o desenho n.° 2. A bordadura nas algibeiras dos uniformes ricos dos embaixadores será conforme o modelo junto n.° 3, e a da fimbria conforme o desenho n.° 4 da dita folha A.

9.° Os ministros terão na gola a bordadura indicada no modelo designado com o n.° 1, na folha annexa letra B; nos canhões duas barras bordadas conforme o modelo n.° 2; a bordadura nas algibeiras dos uniformes ricos será conforme o modelo n.° 3, e a da fimbria conforme o desenho n.° 4 na mesma folha B.

10.° Os secretarios de embaixada ou de legação terão na gola a bordadura designada no modelo n.° 1 da folha letra C; nos canhões uma só barra, conforme o modelo n.° 2; a bordadura nas algibeiras dos uniformes ricos será conforme o desenho n.° 3, e a da fimbria conforme o modelo n.° 4 da referida folha C.

11.° Os addidos ás legações terão na gola a bordadura designada no modelo n.° 1 da folha D; nos canhões a bordadura indicada no modelo n.° 2; a das algibeiras dos uniformes ricos será conforme o modelo n.° 3, e a da fimbria conforme o desenho n.° 4 da referida folha D.

12.° As dimensões das bordaduras nas golas e canhões dos diversos uniformes serão sempre as mesmas que mostram os padrões designados com os n.os 1 e 2 das folhas A, B, C, D.

13.° As bordaduras nos remates entre as algibeiras dos uniformes pequenos serão conforme os desenhos marcados com o n.° 5 nas quatro folhas A, B, C, D.

14.° As bordaduras nos canhões e golas serão similhantes em ambos os uniformes, consistindo a differença dos uniformes grandes em serem estes bordados pela fimbria e nas algibeiras, como já fica dito.

15.° Os botões dos uniformes ricos serão bordados.

16.° Os botões dos uniformes pequenos serão de metal amarello com as armas reaes esculpidas.

17.° Os botões dos segundos uniformes dos embaixadores deverão ter dois fi-

letes em torno das armas; os botões dos ministros um filete, e os dos secretarios e addidos tão sómente as armas reaes.

18.° Com os uniformes ricos se usará de espadim com copos e guarnições amarellos e fiador de oiro. Com os segundos uniformes se poderá usar o mesmo espadim ou faca de mato.

19.° Os chapéus dos uniformes ricos serão guarnecidos de plumas brancas e presilha de oiro, e os dos embaixadores e ministros terão alem d'isso borlas de oiro.

20.° Os chapéus dos uniformes pequenos serão guarnecidos de plumas pretas e presilha de oiro.

21.° As presilhas dos chapéus dos embaixadores serão guarnecidas de tres cordões, as dos ministros de dois e as dos secretarios e addidos de um só cordão, conforme os modelos n.os 1, 2 e 3 da folha annexa letra E.

Paço da Bemposta, em 4 de agosto de 1824. = *Marquez de Palmella.*

*

Pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça expediram-se as seguintes providencias:

Decreto

Sendo-me presente achar-se concluida a devassa e mais indagações judiciaes a que mandei proceder para se descobrirem e qualificarem os réus dos enormes attentados e gravissimos crimes que se perpetraram n'esta capital em o infausto dia 30 de abril do corrente anno e progrediram nos seguintes, attentando-se por muitos modos contra a soberania, poder real e supremo que a Divina Providencia me confiou, e ameaçando o governo de uma total dissolução, com espanto e escandalo inaudito dos meus fieis vassallos, que se viam expostos aos incalculaveis horrores da anarchia: sou servido crear uma commissão composta de ministros de reconhecida litteratura e probidade, e muito zelosos do serviço de Deus e meu, para que, com assistencia do procurador da minha real corôa e debaixo da presidencia do conselheiro de estado Manuel Vicente Teixeira de Carvalho, fazendo as suas sessões na secretaria de estado dos negocios de justiça, pronunciem os que acharem culpados, e os processem depois summariamente e julguem a final, segundo as leis e provas dos autos, observados só os termos de direito natural, sem attenção a formalidades civis, que todas hei por dispensadas por esta vez sómente.

Ao dito fim nomeio para juiz relator o mesmo presidente Manuel Vicente Teixeira de Carvalho; para adjuntos os doutores Manuel Antonio da Fonseca e Gouveia e Pedro Alves Diniz, ambos do meu conselho e desembargadores do paço, José de Mello Freire, do meu conselho e do da minha real fazenda, Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, do meu conselho e deputado da mesa da consciencia e ordens, e José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, desembargador da casa da supplicação; e para impedimentos e empates o doutor Francisco José Vieira, do meu conselho e desembargador da casa da supplicação; o doutor João de Figueiredo, desembargador dos aggravos da casa da supplicação; o doutor João Osorio de Castro Sousa Falcão, desembargador da mesma casa, e o doutor José Barata Freire de Lima, desembargador do Porto, com exercicio na mesma casa da supplicação.

Para mais segurança da administração da justiça e esclarecimentos da verdade em objectos de tão relevantes circumstancias e tão alta ponderação: sou outrosim servido ordenar que o summario a que mandei proceder pela intendencia geral da policia, para indagação e informação sobre os referidos attentados e crimes, se reuna á devassa que tirou o desembargador corregedor do crime da côrte e casa, e fique constituindo parte integrante d'ella, para se attender em juizo e se lhe dar todo o peso e credito que por direito corresponda ás testemunhas da dita devassa.

Com os mesmos fins ordeno igualmente que se junte tambem por appenso a outra devassa a que se procedeu por occasião da morte do marquez de Loulé, meu estribeiro mór, feita com sacrilega ousadia dentro do meu proprio paço, porque poderão talvez as suas provas auxiliar muito e servir para o descobrimento da

verdade, devendo por isso serem do mesmo modo attendidas pelos juizes na parte que tiverem relação com os funestos acontecimentos do sobredito dia 30 de abril.

E porque póde acontecer que, da combinação das provas resultantes das mencionadas devassas e summario, venha a ser necessario proceder-se ainda a algumas outras diligencias, reperguntas de testemunhas ou declaração dos seus ditos e confrontações das mesmas ou dos réus, a fim de se evitar toda a obscuridade, confusão ou incerteza, para que nem padeça a innocencia, nem os verdadeiros culpados á sombra d'aquellas se subterfugiem ao castigo que merecem tão excerandos delictos: hei por bem auctorisar a mesma commissão para poder continuar e proseguir em todas as diligencias e averiguações que julgar necessarias para o bem da justiça, pelo mesmo relator ou por algum dos juizes da commissão, ou por qualquer outro de fóra d'ella, que seja da sua confiança, podendo tambem nomear, no caso de novas diligencias, qualquer magistrado para servir de escrivão d'ellas.

Se occorrer alguma duvida que necessite de providencia, a commissão m'a consultará com o seu parecer pela secretaria de estado dos negocios de justiça; e para escrever a sentença e mais despachos que se proferirem nos autos nomeio o doutor José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, um dos juizes do mesmo processo.

Sou finalmente servido que, para o cumprimento de todo o referido, fiquem suppridas todas e quaesquer nullidades ou faltas de solemnidades que se possam observar nas ditas devassas e summario, como é de justiça e sempre se praticou ainda em delictos de muito menor gravidade, havendo por derogadas e declaradas n'este sentido todas as leis e resoluções que pareçam estar em contrario.

O arcebispo de Evora, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 14 de agosto de 1824. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Aviso

Constando a el-rei meu senhor que depois do seu real decreto de 5 de junho proximo passado, em que declarou nullas e de nenhum effeito as leis, decretos e innovações emanadas das extinctas revolucionarias côrtes, se passaram por essa mesa algumas provisões pelas quaes se instauravam alguns juizes privativos e administrações legitimamente existentes antes das referidas côrtes, e tendo outrosim o mesmo augusto senhor, pelo seu decreto de 30 de julho, determinado que a instauração d'estas graças dependesse de sua nova graça, querendo precaver toda e qualquer duvida que se possa oppor ou suscitar sobre a validade das ditas provisões: é servido declarar que todas as que ao dito respeito foram expedidas dentro do periodo que correr desde 5 de junho até 30 de julho do corrente anno devem sortir o seu devido effeito como passadas legitimamente, sem que se lhes possa oppor o mencionado decreto de 30 de julho, cujo effeito só deve progredir da sua data em diante. O que v. s.ª fará presente na mesa do desembargo do paço para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a v. s.ª Paço, em 19 de agosto de 1824. = *Arcebispo de Evora.* = Sr. Manuel Nicolau Esteves Negrão.

Aviso

El-rei meu senhor manda remetter a v. s.ª para sua intelligencia a inclusa copia do aviso datado em 19 do corrente, e dirigido á mesa do desembargo do paço, por que houve por bem declarar que todas as provisões expedidas pela mesma mesa desde 5 de junho até 30 de julho do corrente anno, pelas quaes se instauraram alguns juizes privativos e administrações legitimamente existentes antes das extinctas revolucionarias côrtes, devem sortir o seu devido effeito, como passadas legitimamente, sem que se lhes possa oppor o disposto no decreto de 30 de julho proximo preterito, cujo effeito só deve progredir da sua data em diante.

Deus guarde a v. s.ª Paço, em 20 de agosto de 1824. = *Arcebispo de Evora.* = Sr. João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.

Decreto

Tendo-me representado o conselheiro de estado Manuel Vicente Teixeira de Carvalho a impossibilidade physica em que o põem suas molestias para poder desempenhar as obrigações que lhe incumbem na qualidade de presidente e relator da commissão que fui servido crear por decreto de 14 do corrente mez, a fim de julgar os réus implicados nos gravissimos crimes commettidos em 30 de abril ultimo; e attendendo a que o impedimento do dito conselheiro se não compadece com a brevidade que deve haver em se sentenciarem os réus de tão enormes attentados: hei por bem alliviar o sobredito conselheiro de estado Manuel Vicente Teixeira de Carvalho, dos trabalhos d'aquella commissão, e nomear para o substituir ao doutor Antonio Gomes Ribeiro, do meu conselho e desembargador do paço, a quem ficam competindo as mesmas attribuições de relator e presidente que haviam sido conferidas ao seu antecessor.

O arcebispo de Evora, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 21 de agosto de 1824. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

*

O ministro dos negocios estrangeiros dirigiu aos plenipotenciarios portuguezes nas côrtes de Londres e Madrid, os despachos que seguem:

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Não havendo chegado paquete desde que escrevi a v. ex.ª a ultima vez, nada tenho de importancia a acrescentar á excepção do que v. ex.ª encontrará na copia inclusa do despacho que hoje mesmo dirijo ao conde de Porto Santo. V. ex.ª poderá confidencialmente participar a mr. Canning o seu conteúdo, e fazer-lhe observar que é esta uma das consequencias immediatas e indispensaveis da indifferença ou afastamento manifestado pelo ministerio britannico a nosso respeito, e das que principalmente sua magestade tinha em vista quando desejou conseguir temporariamente o auxilio de um corpo de tropas britannicas, não tanto para usar effectivamente d'essa força, quanto para se pôr ao abrigo da influencia e da intervenção de outras côrtes, e para remover a inquietação que um tal estado de cousas produz necessariamente nos espiritos, mesmo da parte sensata da nação. Como quer que seja, agora já é tarde para endireitar o que desde o seu principio levou uma direcção torcida.

O ministerio inglez tem mostrado menos interesse por nós do que era de esperar por muitos motivos de honra e de reconhecimento na questão do Brazil; tem mostrado uma indifferença quasi completa pelas vicissitudes politicas que elrei experimentou nos annos de 1820, 1823 e 1824. Aproveitou um pretexto especioso para remover d'esta côrte um ministro que sua magestade pessoalmente estimava, e isto no momento mesmo em que elle acabava de offerecer a sua magestade um asylo seguro a bordo de uma nau britannica, e de estreitar portanto ainda mais os laços que unem os dois governos. Finalmente, na questão da vinda das tropas só consultou o seu proprio interesse, não lhe importando nada mais senão o certificar-se que não viriam tropas francezas. Este mesmo intervallo que actualmente decorre entre a remoção de sir E. Thornton e a chegada do seu successor, é prejudicial, porque deixa o campo livre ao entremettimento de outros governos.

Tudo o que acabo de expor é conforme exactamente á verdade, e é dito sem rebuço, porque pelo menos convem que o ministerio britannico reconheça que pela nossa parte desejâmos e nos esforçâmos para conservar com elle, não só na realidade, mas mesmo nas apparencias externas, a mais intima união, e que é involuntariamente que nos vemos expostos a receber impulsos desencontrados. Faça v. ex.ª

d'estas observações o uso que as circumstancias lhe indicarem como mais conveniente.

Posso affirmar a v. ex.ª que a preciosa saude de sua magestade e de toda a sua real familia se conserva como desejâmos e havemos mister.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 21 de agosto de 1824. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Hontem me foi procurar o embaixador de Hespanha á secretaria de estado, e fez-me leitura de um despacho *ou extracto de despacho,* que pelo ultimo correio havia recebido da sua côrte, no qual se lhe ordenava que buscasse *por todos os meios* evitar a verificação do annunciado chamamento dos tres estados do reino, porquanto uma tal medida, a todas as luzes impolitica e prejudicial, nas actuaes circumstancias podia trazer após si as mais funestas consequencias para toda a peninsula e comprometter a tranquillidade dos dois reinos. No mesmo despacho se annunciava ao duque de Villa Hermosa que os agentes das principaes côrtes alliadas receberam ordem dos seus respectivos governos (ou antes, segundo eu creio, da conferencia de París) para se unirem a elle, a fim de dirigirem as necessarias representações a el-rei meu senhor e obstarem á effeituação de uma medida que lhes parece tão perigosa. Antes de ir ter commigo já o duque de Villa Hermosa tinha dirigido a mesma representação a el-rei meu senhor, e o mesmo fizeram de commum accordo os encarregados de negocios de Austria, Russia e Prussia. O embaixador de França, porém, absteve-se de fallar no mesmo sentido, antes sustentou com muita coherencia a opinião que sempre havia enunciado.

Considerando sua magestade que esta solicitação ou advertencia das côrtes alliadas lhe foi dirigida de um modo desusado, porque, á excepção do embaixador de Hespanha, nenhum dos outros buscou a via official e limitaram-se a uma pratica verbal com o mesmo senhor, não julgou necessario responder-lhes outra cousa mais senão que tomaria em consideração o que os encarregados de negocios das sobreditas côrtes lhe expunham. Ao embaixador de Hespanha, porém, tive ordem de sua magestade para responder que, sem entrar na discussão da questão em geral, nem das doutrinas que se podiam allegar em pró e em contra, no que sem duvida havia muito a dizer por uma e por outra parte, e provavelmente nenhuma das duas ficaria convencida, eu podia assegurar-lhe, contrahindo-me á questão do momento e de facto, isto é, quanto á epocha da convocação dos tres estados, que sua magestade ainda a não havia determinado, e que certamente a não apressaria á vista dos receios e inquietação que manifestava a este respeito o gabinete de Madrid, e sobretudo á vista dos symptomas revolucionarios que acabam de manifestar-se em Tarifa e em algumas outras terras de Hespanha, sendo sobretudo necessario que os dois governos se unam de alma e coração para extirpar esse mal completamente.

Escuso accrescentar observação nenhuma e limito-me a referir o facto acontecido, para conhecimento de v. ex.ª e para que saiba as intenções de sua magestade, e combine com ellas a sua linguagem.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 21 de agosto de 1824. = *Marquez de Palmella.*

*

O governo teve conhecimento, por denuncia de alguns dos proprios cumplices, que os ultra-realistas preparavam uma revolta, a qual devia manifestar-se no anniversario natalicio do infante D. Miguel. O intuito da conjuração era, segundo diz o *Annuaire historique,* «assassinar os ministros, compellir el-rei a que abdicasse e estabelecer uma regencia a favor da rainha e do dito infante». Mas o tenente general visconde de Alhandra, encarregado do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, e Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro, intendente geral da policia, tomaram cautelosas e energicas providencias contra similhante plano, expedindo o primeiro d'elles ordem a todos os commandantes dos

corpos, a fim de vigiarem os seus subordinados de menos confiança, e o ultimo mandando prender os individuos implicados n'aquelle trama.

Ha falta de noticias minuciosas e authenticas do facto; apenas a *Gazeta* de 29 refere o seguinte, que alguns outros periodicos reproduziram sem commentarios:

«Temos omittido fazer menção do que aconteceu n'esta cidade na noite de segunda feira, 25 do corrente, e que tem sido assumpto de tantos boatos contradictorios e muitos d'elles absurdos, por não desejarmos tocar n'esta materia antes de termos conhecimento da véracidade do que publicassemos; agora, porém, que podémos recolher informações exactas, nos achâmos habilitados a assegurar os nossos leitores que o movimento que houve n'aquella noite foi motivado pela necessidade em que se viu o governo de mandar proceder á prisão de varios individuos que, alluenados por um frenesi revolucionario, formavam tramas de uma natureza a mais criminosa; mas podemos estar tranquillos, pois felizmente foram descobertas as suas perversas machinações e presos os que n'ellas se acham compromettidos, e sem demora serão processados e receberão o castigo que merecem aquelles de que se provarem as culpas. No meio do dissabor que nos causa ver que entre nós existam ainda alguns portuguezes degenerados que sonhem em perturbar a tranquillidade publica, temos a consolação de poder afiançar que o espirito de todos os corpos da guarnição d'esta côrte se mostrou n'esta occasião qual se deve esperar de tropas fieis ao rei e á patria, e tão dignamente se portaram todos os ditos corpos, que mereceram as expressões que justamente lhes dirige o ex.^{mo} sr. ministro da guerra, na ordem do dia que ao diante transcrevemos.»

Ordem do dia

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 26 de outubro de 1824.— Sua magestade el-rei nosso senhor manda manifestar ás tropas de todas as armas da guarnição de Lisboa e á guarda real da policia, sua real satisfação pela disciplina que mostraram na reunião da noite passada, assim como pela promptidão na execução das ordens que receberam de seus chefes, com o fim de manter o socego publico, que alguns individuos, indignos do uniforme que os honrava, tentavam perturbar com uma loucura igual á sua perversidade, fazendo-se instrumentos de ambiciosos, a quem nada custa para pôr em pratica seus desatinados designios.

Sua magestade está bem convencido do amor e lealdade das tropas do seu exercito e dos sentimentos de honra que animam a officialidade, e contra estas disposições radicadas no coração dos portuguezes serão sempre baldadas todas as tentativas dos facciosos, qualquer que seja a denominação que adoptem e quaesquer que sejam os embustes de que se sirvam, não podendo esperar senão o opprobrio aquelles que, renunciando á primeira e essencia virtude de tão nobre profissão, que é a obediencia inteira e passiva, se lançam nas intrigas e promovem as revoluções, affectando maliciosamente o respeito á pessoa do soberano emquanto deprimem o seu governo e conspiram contra o seu throno. A soberania é indivisivel, e só reside na pessoa de el-rei nosso senhor, de quem emanam todas as auctoridades e a quem devem igual obediencia todos os seus vassallos, por mais alta e respeitavel que seja a sua jerarchia; tudo que se desviar d'esta linha de conducta, é rebeldia criminosa, que tende manifestamente á aniquilação da monarchia. Esta é a doutrina que os chefes devem inculcar a seus subordinados, pois só assim preencherão os seus essenciaes deveres. Sua magestade viu na reunião das tropas provas d'esta convicção, e posto que não duvide que iguaes provas dariam em iguaes circumstancias todos os corpos do exercito collocados em differentes pontos do reino, todavia quer que o exemplo dado pela guarnição de Lisboa seja sabido de todos elles, e, sendo imitado, bem depressa se consolidará a administração paternal de sua magestade, que em sua alta benevolencia não tem outro desvelo senão a felicidade de todos os portuguezes. = *Conde de Subserra.*

*

Entre os actos governativos de 1824 e 1825 encontra-se ainda um revogando disposições das côrtes insertas n'este volume, e outro sobre a caixa filial do banco estabe-

lecida por elias e que se conservou incolume durante longos annos, apesar da proscripção das leis feitas pelo congresso: referimo-nos a privilegios da imprensa do estado e á primeira instituição fiduciaria.

Alvará

Eu el-rei faço saber que, tendo-se concedido á impressão regia, por alvará de 9 de maio de 1781, portaria de 13 de fevereiro de 1812, e alvará de 9 de março do corrente anno, privilegios exclusivos para as impressões declaradas n'aquelles diplomas; e sendo-me presente que a dita impressão regia se achava privada de alguns dos mesmos privilegios, em consequencia de ordens emanadas das denominadas côrtes, de que resultava grave prejuizo a este estabelecimento, que por sua importancia merece ser auxiliado e mantido: hei por bem confirmar, como por este confirmo, o privilegio exclusivo para a impressão do missal romano, breviario e mais livros de rezado, assim como dos mappas e impressos para uso do exercito, repartições e estações civis a elle relativas; e tambem para a impressão e venda privativa de todas as leis e collecções das mesmas, advertindo-se que esta exclusão não entende com a officina lithographica, a qual não póde considerar-se como imprensa.

Pelo que mando a todas as auctoridades e justiças a que pertencer, que cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar este alvará, como n'elle se contém, o qual valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não passe, e o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação em contrario. Lisboa, 26 de outubro de 1824. = Rei, com guarda.

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará virem, que, sendo já verificadas pela experiencia as vantagens que têem resultado do importante estabelecimento do banco de Lisboa; querendo por isso continuar-lhe a minha regia protecção em beneficio do giro do commercio e da consolidação do credito publico, que por este systema muito utilmente tem sido promovido: hei por bem e me praz deferir á representação que a assembléa geral do mesmo banco fez subir á minha real presença para poder crear-se na cidade do Porto uma caixa filial dependente e sujeita inteiramente á direcção geral em Lisboa, permittindo que a dita caixa se estabeleça e seja dirigida pelo regulamento formado na mesma assembléa geral, que sou servido approvar e confirmar em todos e cada um dos trinta e cinco artigos de que elle se compõe, e que com este alvará baixam assignados por D. Miguel Antonio de Mello, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do real erario, e n'elle meu logar tenente.

Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, presidente do real erario, regedor da casa da supplicação, conselho da minha real fazenda, mesa da consciencia e ordens, real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação, governador da relação e casa do Porto, desembargadores, corregedores, provedores, ministros e officiaes de justiça e fazenda, a quem o conhecimento d'esta alvará pertencer, o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como n'elle se contém. E valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante a ordenação do reino que o contrario determina, registando-se este aonde similhantes alvarás se costumam registar, e mandando-se o original para o meu real archivo da Torre do Tombo. Dado no real sitio do Alfeite, aos 16 de março de 1825. = Rei. = *D. Miguel Antonio de Mello.*

Regulamento para a caixa filial do banco de Lisboa no Porto

TITULO I

DA CAIXA FILIAL DO BANCO DE LISBOA NO PORTO

Artigo 1.º Haverá na cidade do Porto um estabelecimento que se denominará «caixa filial do banco de Lisboa no Porto», o qual se conservará emquanto a assembléa geral o julgar conveniente.

Art. 2.º Esta caixa ficará dependente e inteiramente sujeita á direcção geral do banco de Lisboa.

Art. 3.º A mesma direcção designará os fundos com que a caixa filial deve começar e continuar as suas operações.

Art. 4.º Os fundos da caixa, penhores e depositos, serão guardados em casas fortes, com tres chaves; duas em poder dos administradores e uma do thesoureiro.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA FILIAL

Art. 5.º O governo da caixa filial se denominará «administração», e os individuos que o exercerem «administradores».

Art. 6.º Haverá tres administradores e dois substitutos; serão substitutos o thesoureiro e guarda-livros.

Art. 7.º Haverá administração todos os dias, exceptuando os domingos e dias santos de guarda.

Art. 8.º Os negocios que se tratarem na administração não se julgarão vencidos sem que tres votos sejam conformes, não o sendo os tres administradores se convocarão os substitutos. Poderá cada um declarar o seu voto no livro competente.

Art. 9.º O mais velho dos administradores servirá no primeiro mez de presidente, e depois se seguirão os outros pela mesma ordem e mensalmente.

Art. 10.º Todas as ordens e quitações serão assignadas pelos tres administradores.

Art. 11.º Começarão as operações da caixa ás nove horas da manhã e se concluirão para o publico ás tres da tarde, o que sempre se annunciará por meio do toque do sino; porém não sairão os administradores e mais empregados sem que fique concluida a conferencia da thesouraria e balanço, que sempre andará em dia, e ultimamente o exame dos casos.

Art. 12.º Os administradores presidirão á abertura da casa e farão todos os exames prescriptos nos artigos 40.º e 41.º do regulamento do banco de Lisboa os quaes fazem parte integrante d'este.

Art. 13.º A administração terá uma correspondencia seguida com a direcção geral. Fará duplicados balanços diarios para serem remettidos á mesma direcção; na quarta feira os balanços de sabbado, segunda e terça; e no sabbado os de quarta, quinta e sexta.

Art. 14.º Fechará a administração todos os annos o seu balanço geral no dia 20 de dezembro, e o remetterá á direcção no primeiro ou segundo correio, para se encorporar no balanço geral do banco.

Art. 15.º Usará a administração de um sêllo particular com a legenda «caixa filial do banco de Lisboa no Porto», o qual receberá da direcção.

TITULO III

DAS OPERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16.º A principal operação da caixa filial será descontar, a 5 por cento ao anno, letras de cambio e da terra, bilhetes da alfandega e da companhia do Porto; com declaração, porém, que todas as letras tenham, pelo menos, duas firmas de inteiro e reconhecido credito, e que as da terra não tenham mais de tres mezes a vencer.

Art. 17.º Para se proceder com segurança e se fixar o *maximum* do credito ás pessoas que vierem descontar letras (como determina o artigo 52.º do regulamento do banco de Lisboa), terá a administração um livro no qual se note a responsabilidade em que se acharem as casas que estiverem no uso de descontar letras para que não aconteça fazerem-se descontos excessivos.

Art. 18.º Poderá descontar recibos notados dos soldos do exercito, pagaveis no Porto, e todos os mais papeis de credito que não tenham um dia fixo e certo para o seu pagamento, conforme a direcção geral lhe ordenar.

Art. 19.º Poderá emprestar dinheiro com o juro da lei sobre penhores de oiro, prata e mercadorias depositadas na alfandega, acções do banco e da companhia do Porto e apolices do governo, com as seguintes condições: que o praso do emprestimo seja de tres mezes, podendo conceder reforma; que se empreste uma quarta parte menos do valor do objecto que se pretende empenhar; que no oiro e prata preceda a avaliação do contraste; que as mercadorias depositadas na alfandega sejam de tal natureza que não soffram deterioração no praso do emprestimo; que sobre as acções do banco e da companhia e apolices do governo se empreste a quantia que fixar a direcção geral.

Art. 20.º Alem d'estas condições e das instrucções que a administração receber da direcção geral, porá sempre em inteira observancia os artigos 59.º, 62.º e 63.º do regulamento do banco de Lisboa, que ficam constituindo parte integrante d'este, com a simples e facil interpretação que no artigo 63.º, em que se requer a assistencia de um director no Porto, deverá ser de um administrador.

Art. 21.º Poderá comprar e vender oiro e prata em barra ou em moeda, precedendo exacto conhecimento do toque d'estes metaes á vista dos ensaios e certidões competentes.

Art. 22.º Poderá admittir depositos de dinheiro gratuitamente, e com as cautelas, condições e ampliações prescriptas nos artigos 68.º, 69.º, 70.º e 71.º do regulamento do banco de Lisboa, que por isso ficam tambem fazendo parte integrante d'este, com a facil interpretação que no artigo 70.º, onde se diz «Lisboa», deve entender-se «Porto».

TITULO IV

DOS EMPREGADOS, SUA NOMEAÇÃO, JURAMENTO, FIANÇAS E ORDENADOS

Art. 23.º Serão empregados na administração da caixa filial do banco de Lisboa no Porto, tres administradores, um thesoureiro, um guarda-livros, fieis da thesouraria, caixeiros, cobradores que, podendo, servirão na thesouraria, continuos, porteiros e moços, cujo numero a direcção geral regulará.

Art. 24.º A nomeação dos administradores e de todos os mais empregados será feita pela direcção geral do banco de Lisboa, á excepção dos moços, que serão nomeados pela administração. No caso de vacancia de algum logar, por qualquer motivo, a administração, composta dos tres administradores, do thesoureiro e do guarda-livros, proporá á direcção geral as pessoas que julgar aptas para cada logar vago, acompanhando a proposta com uma informação circumstanciada sobre as qualidades moraes e aptidão de cada um dos concorrentes propostos e das suas fianças, se as deverem dar, ficando porém livre á direcção geral escolher dos propostos ou nomear outros.

Art. 25.º Não terá logar a proposta para os cinco logares de administradores, thesoureiro e guarda-livros, declarados no artigo antecedente, os quaes serão sempre da escolha e prévia nomeação da direcção geral.

Art. 26.º Serão preferidos pela direcção geral para administradores e mais empregados da caixa filial os accionistas do banco, quando concorrerem em igualdade de circumstancias.

Art. 27.º A respeito dos fieis do thesoureiro terá sempre execução o que determina o artigo 77.º do regulamento do banco de Lisboa.

Art. 28.º Os administradores que primeiro se nomearem, assim como todos os mais empregados na caixa filial, prestarão perante o presidente da direcção geral o juramento que prescreve o artigo 22.º do regulamento do banco, e para o futuro o prestarão só os cinco administradores de que trata o artigo 25.º d'este regulamento, e os mais empregados o darão perante o administrador que servir de presidente. Havendo comtudo motivo justo, o presidente da direcção geral poderá commetter ao sobredito administrador tomar juramento a quem perante elle o deveria dar.

Art. 29.º Os administradores da caixa filial poderão suspender qualquer empregado, tendo para isso justos motivos, dando logo parte á direcção geral para que esta possa formar o seu juizo, approvando a suspensão, ou mandando restituir ou despedir o empregado suspenso.

Art. 30.º A direcção poderá admittir e despedir livremente os administradores e mais empregados sem que seja obrigada a dar satisfação.

Art. 31.º Os tres administradores prestarão fiança de 20:000$000 réis cada um, alem da responsabilidade particular pelos seus bens. O thesoureiro a prestará por 30:000$000 réis, alem da mesma responsabilidade.

Art. 32.º Os ficis do thesoureiro, cobradores e moços prestarão a fiança que determinar a direcção geral.

Art. 33.º Cada um dos administradores terá de ordenado por anno 1:000$000 réis; o thesoureiro por ordenado dito, e falhas, 1:200$000 réis; guarda-livros, por ordenado dito, 600$000 réis; ficis da thesouraria dito, 400$000 réis; caixeiros dito, 350$000 réis; cobradores dito, 300$000 réis; continuos dito, 180$000 réis; porteiros dito, 180$000 réis; moços dito por mez, 9$600 réis.

Art. 34.º Os ordenados dos administradores e mais empregados serão pagos na fórma da lei, por trimestres depois de vencidos, e por folhas processadas; o dos moços no fim de cada mez.

TITULO V

DAS VISITAS Á CAIXA FILIAL

Art. 35.º A direcção geral do banco mandará fazer á caixa filial do Porto as visitas que julgar convenientes e por quem entender.

Real sitio do Alfeite, em 16 de março de 1825. = *D. Miguel Antonio de Mello.*

*

Ao cabo de muitos mezes appareceu emfim a resolução sobre o processo instaurado aos individuos que se achavam cumplices nos acontecimentos reaccionarios do ultimo dia de abril e principios de maio de 1824, pela fórma seguinte

Decreto

Achando-se ultimado o processo instituido por occasião dos inauditos e enormes attentados perpetrados em o infausto dia 30 de abril e seguintes do anno proximo passado, e tendo de pronunciar-se a decisão correspondente a tão extraordinarios acontecimentos, soffre o meu regio e paternal coração o mais doloroso combate entre os sentimentos que inspira o horror de tão negros crimes, e a compaixão que excita a severidade da justiça proporcionada aos excessos da maldade que abortou aquelle calamitoso dia. Não podendo, porém, separar em mim, dos deveres de rei, o affecto e sensibilidade de pae de todos os meus vassallos, e contemplando na mais profunda meditação as tristes e gravissimas circumstancias que intervieram n'aquelles extraordinarios successos, e attendendo igualmente ás regras da justiça distributiva nos seus proceedimentos sem distincção de pessoas, e a outros muitos importantes e ponderosos motivos que concorrem e induzem o meu real animo a abraçar n'este conflicto os conselhos da minha suprema e innata clemencia; querendo deixar á posteridade um monumento indelevel dos sentimentos paternaes que presidem a minhas augustas deliberações, prevaleeendo em minha alma o amor de pae á inflexibilidade de rei, sem comtudo perder de vista o que devo á segurança e tranquillidade dos meus povos, sou servido decretar o seguinte:

Concedo geral indulto e perdão a todos os que tiverem sido arguidos e se acharem pronunciados em quaesquer processos que se tenham formado por causa dos sobreditos detestaveis delictos, e os hei por livres e salvos das penas em que incorreram e em que deveriam ser condemnados na conformidade das leis, soltando-se os que estiverem presos, e levantando-se a todos os sequestros que pelos mesmos delictos se lhes haja feito.

Da generalidade d'este indulto e perdão exceptuo sómente os individuos que mais se complicaram e manifestaram, constituindo-se como chefes e fautores da federação para tão abominaveis crimes, os quaes deverão saír em direitura para fóra dos meus reinos, e não poderão voltar a elles sem expressa licença minha, expedindo-se-lhes para esse effeito os passaportes necessarios. Com esta limitação

de que não póde prescindir a minha indefectivel justiça, gosarão estes mesmos réus das outras graças concedidas aos mais. Os exceptuados vão inscriptos na relação junta, assignada por Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, do meu conselho de estado e meu ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a qual faz parte do presente decreto.

Hei por bem ampliar o mesmo indulto e perdão aos culpados no tenebroso crime commettido na noite de 28 para 29 de fevereiro em Salvaterra, e aos que foram envolvidos nos factos praticados n'esta côrte em a noite de 25 para 26 de outubro do anno proximo passado, pondo-se todos igualmente em liberdade.

E para dar toda a amplitude compativel com a publica segurança a esta preeminente graça da minha alta benevolencia, sou outrosim servido comprehender no referido indulto e perdão os réus implicados nos revoltosos crimes praticados na cidade de Coimbra em o anno preterito e no presente. Com declaração porém que todos os que ficam agraciados deverão recolher-se ás terras da sua naturalidade ou anterior residencia, não sendo nunca menos de 10 leguas em distancia d'esta capital, e que tendo emprego civil ou posto militar, não poderão reassumir o exercicio dos mesmos sem que preceda nova graça minha.

Finalmente, querendo remover da vista dos meus vassallos os perniciosos monumentos do crime e da infamia, que tanto os deshonram, e que rasões mais poderosas me movem a cobrir com impenetravel véu, mando que todos os processos formados pelos referidos crimes, e os que com elles tiverem connexão, sejam immediatamente recolhidos á secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e n'ella trancados e sellados de modo que mais não possam apparecer nem d'elles extrahirem-se certidões.

Fica portanto dissolvida a commissão criminal creada por decreto de 14 de agosto do anno proximo passado.

E porque a fidelidade dos portuguezes foi sempre o seu caracter distinctivo, que só por illusões podia vacillar momentaneamente, seduzidos alguns pelos delirios de poucos perversos que chegaram a fascinal-os, e ainda então mesmo debaixo do falso pretexto de manter aquella mesma fidelidade, não hesito um instante de que o grande exemplo que n'este dia lhes dou para restituir a paz e a tranquillidade publica, será por todos cordialmente imitado, para tambem entre si se esquecerem reciprocamente do passado e viverem d'aqui em diante em perfeita união e concordia, prevenindo-os para esse fim de que os maiores inimigos do altar e do throno são os que, abusando de tão sagrados titulos, cobrindo-se com elles, procuram illudir os incautos e introduzir partidos, odios, vinganças e a perturbação geral que a mesma religião e os soberanos tanto detestam e reprovam, como contrarios a todos os principios de moral e a todas as leis divinas e humanas.

O sobredito conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Ajuda, em 24 de junho de 1825. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Relação dos réus que devem saír em direitura para fóra do reino em conformidade do decreto de indulto e perdão da data d'esta

O marquez de Abrantes (D. José), preso; Ignacio Antonio de Paiva Raposo, tenente de caçadores 6, ausente; Antonio de Paiva Raposo, advogado, ausente; Carlos Antonio Gamboa, tenente coronel de milicias de Trancoso, ausente; Manuel Pinto Cotta Coelho de Araujo, intitulado physico mór do exercito, preso; Sebastião Duarte da Ponte de Andrade Negrão, capitão mór de Albufeira, preso; José Verissimo, sargento da policia, preso; Leonardo Joaquim Cordeiro, sota-coecheiro da casa real, preso.

Palacio da Ajuda, 24 de junho de 1825. = *Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas.*

*

Entaboladas de novo negociações entre Portugal e o Brazil, para que serviram de medianeiras algumas das principaes potencias da Europa, conseguiu-se emfim restabelecer a harmonia tão necessaria aos dois paizes, e el-rei D. João VI reco-

nheceu, por carta patente de 13 de maio de 1825, a independencia do territorio de que era imperador seu filho primogenito. Em 29 de agosto do mesmo anno os plenipotenciarios portuguez e brazileiros assignaram no Rio de Janeiro um tratado de paz e alliança entre as respectivas nações, cujo diploma teve ratificação em Lisboa a 15 de novembro. Eis os documentos:

Carta patente

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal e do Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta patente virem, que, considerando eu quanto convem e se torna necessario ao serviço de Deus e ao bem de todos os povos, que a Divina Providencia confiou á minha soberana direcção, pôr termo aos males e dissensões que têem occorrido no Brazil em gravissimo damno e perda, tanto dos seus naturaes como dos de Portugal e seus dominios; e tendo constantemente no meu real animo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amisade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral e segurar a existencia politica e os destinos futuros dos reinos de Portugal e Algarves, assim como os do Brazil, que com prazer elevei a essa dignidade, preeminencia e denominação por carta de lei de 16 de dezembro de 1815, em consequencia do que me prestaram depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no acto solemne da minha acclamação em a côrte do Rio de Janeiro; querendo de uma vez remover todos os obstaculos que possam impedir e oppor-se á dita alliança, concordia e felicidade de um e outro reino, qual rei desvelado que só cura do melhor estabelecimento de seus filhos: sou servido, a exemplo do que praticaram os senhores reis D. Affonso V e D. Manuel, meus gloriosos predecessores, e outros soberanos da Europa, ordenar o seguinte:

O reino do Brazil será d'aqui em diante tido, havido e reconhecido com a denominação de imperio, em logar da de reino, que antes tinha.

Consequentemente tomo e estabeleço para mim e para os meus successores o titulo e a dignidade de imperador do Brazil e rei de Portugal e Algarves, aos quaes se seguirão os mais titulos inherentes á corôa d'estes reinos.

O titulo de principe ou princeza imperial do Brazil e real de Portugal e Algarves será conferido ao principe ou princeza herdeiro ou herdeira das duas corôas imperial e real.

A administração, tanto interna como externa, do imperio do Brazil será distincta e separada da administração dos reinos de Portugal e Algarves, bem como a d'estes da d'aquelle.

E por a successão das duas corôas imperial e real directamente pertencer a meu sobre todos muito amado e prezado filho o principe D. Pedro, n'elle, por este mesmo acto e carta patente, cedo e transfiro já, de minha livre vontade, o pleno exercicio da soberania do imperio do Brazil, para o governar, denominando-se imperador do Brazil e principe real de Portugal e Algarves, reservando para mim o titulo de imperador do Brazil e o de rei de Portugal e Algarves, com a plena soberania d'estes dois reinos e seus dominios.

Sou tambem servido, como grão-mestre, governador e perpetuo administrador dos mestrados, cavallaria e ordens de Nosso Senhor Jesus Christo, de S. Bento de Aviz e de S. Thiago da Espada, delegar, como delego, no dito meu filho, imperador do Brazil e principe real de Portugal e Algarves, toda a comprida jurisdicção e poder para conferir os beneficios da primeira ordem e os habitos de todas ellas no dito imperio.

Os naturaes do reino de Portugal e seus dominios serão considerados no imperio do Brazil como brazileiros, e os naturaes do imperio do Brazil no reino de Portugal e seus dominios como portuguezes, conservando sempre Portugal os seus antigos fôros, liberdades e louvaveis costumes.

Para memoria, firmeza e guarda de todo o referido, mandei fazer duas cartas

patentes d'este mesmo teor, assignadas por mim, e selladas com o meu sêllo grande; das quaes uma mando entregar ao sobredito meu filho, imperador do Brazil e principe real de Portugal e Algarves, e outra se conservará e guardará na Torre do Tombo; e valerão ambas como se fossem cartas passadas pela chancellaria, posto que por ella não hajam de passar, sem embargo de toda e qualquer legislação em contrario, que para esse fim revogo como se d'ella fizesse expressa menção.

Dada no palacio da Bemposta, aos 13 do mez de maio de 1825. — El-Rei, com guarda.

Carta de lei

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal e do Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Aos vassallos de todos os estados dos meus reinos e senhorios saude. Faço saber aos que esta carta de lei virem, que pela minha carta patente dada em o dia 13 de maio do corrente anno, fui servido tomar em minha alta consideração quanto convinha e se tornava necessario ao serviço de Deus e ao bem de todos os povos, que a Divina Providencia confiou á minha soberana direcção, pôr termo aos males e dissensões que têem occorrido no Brazil, em gravissimo damno e perda, tanto dos seus naturaes como dos de Portugal e seus dominios, o meu paternal desvelo se occupou constantemente de considerar quanto convinha restabelecer a paz, amisade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança. Para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral e segurar a existencia politica e os destinos futuros dos reinos de Portugal e Algarves, assim como os do reino do Brazil, que com prazer elevei a essa dignidade, preeminencia e denominação, por carta de lei de 16 de dezembro de 1815, em consequencia do que me prestaram depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no acto solemne da minha acclamação em a côrte do Rio de Janeiro; querendo de uma vez remover todos os obstaculos que podessem impedir e oppor-se á dita alliança, concordia e felicidade de um e outro reino, qual pae desvelado que só cura do melhor estabelecimento de seus filhos: houve por bem ceder e transmittir em meu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor d'estes reinos, meus direitos sobre aquelle paiz, creando e reconhecendo sua independencia com o titulo de imperio, reservando-me todavia o titulo de imperador do Brazil. Meus designios sobre este tão importante objecto se acham ajustados da maneira que consta do tratado de amisade e alliança assignado em o Rio de Janeiro em o dia 29 de agosto do presente anno, ratificado por mim no dia de hoje, e que vae ser patente a todos os meus fieis vassallos, promovendo-se por elles os bens, vantagens e interesses de meus povos, que é o cuidado mais urgente de meu paternal coração: em taes circumstancias sou servido assumir o titulo de imperador do Brazil, reconhecendo o dito meu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro de Alcantara, principe real de Portugal e Algarves, com o mesmo titulo tambem de imperador e o exercicio da soberania em todo o imperio; e mando que d'ora em diante eu assim fique reconhecido com o tratamento correspondente a esta dignidade. Outrosim ordeno que todas as leis, cartas patentes e quaesquer diplomas ou titulos que se costumam expedir em o meu real nome sejam passados com a formula seguinte: «D. João, por graça de Deus, imperador do Brazil e rei do reino unido de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.» Que os alvarás sejam concebidos do seguinte modo: «Eu o imperador e rei faço saber, etc.» Que as supplicas e mais papeis que me são dirigidos ou aos meus tribunaes, aos quaes tenho concedido o meu real tratamento, sejam formulados da maneira seguinte: «A vossa magestade imperial e real». Que a direcção dos officios encaminhados á minha real presença, ou pelas minhas secretarias de estado, ou pelos meus tribunaes, seja concebida pelo teor seguinte: «Ao imperador e rei nosso senhor». E que os outros officios se concebam assim: «Do serviço de sua magestade imperial e real».

E esta, que desde já vae assignada com o titulo de imperador e rei com guarda, se cumprirá tão inteiramente como n'ella se contém, sem duvida ou embargo algum, qualquer que elle seja. Para o que mando á mesa do desembargo do paço, mesa da consciencia e ordens, regedor da casa da supplicação, conselhos da minha real fazenda e dos meus dominios ultramarinos, governador da relação e casa do Porto, presidente do senado da camara, governadores das armas, capitães generaes, desembargadores, corregedores, juizes, magistrados civis e criminaes d'estes reinos e seus dominios, a quem e aos quaes o conhecimento d'esta em quaesquer casos pertencer, que a cumpram, guardem e façam inteira e litteralmente cumprir e guardar como n'ella se contém, sem hesitações ou interpretações que alterem as disposições d'ellas, não obstante quaesquer leis, regimentos, alvarás, cartas regias, assentos intitulados de côrtes, disposições ou estylos que em contrario se tenham passado ou introduzido, porque todos e todas do meu motu proprio, certa sciencia, poder real, pleno e supremo, derogo e hei por derogados como se d'elles fizesse especial menção em todas as suas partes, não obstante a ordenação que o contrario determina, a qual tambem derogo para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao dr. João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, desembargador do paço, do meu conselho, que serve de chanceller mór d'estes reinos, mando que a faça publicar na chancellaria e que d'ella se remettam copias a todos os tribunaes, cabeças de comarca e villas d'estes reinos e seus dominios, registando-se em todos os logares onde se costumam registar similhantes leis e mandando-se o original d'ella para a Torre do Tombo.

Dada no palacio de Mafra, aos 15 dias do mez de novembro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1825.=Imperador e Rei, com guarda.=*José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.*

Carta de confirmação e ratificação do tratado

D. João, por graça de Deus, imperador do Brazil e rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta de confirmação e ratificação virem, que em 29 de agosto do corrente anno se concluiu e assignou na cidade do Rio de Janeiro, entre mim e o serenissimo principe D. Pedro, imperador do Brazil, meu sobre todos muito amado e prezado filho, pelos respectivos plenipotenciarios munidos de competentes poderes, um tratado de paz e alliança, do qual o teor é o seguinte:

Em nome da santissima e indivisivel Trindade. Sua magestade fidelissima, tendo constantemente no seu real animo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amisade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral e segurar a existencia politica e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brazil; e querendo de uma vez remover todos os obstaculos que possam impedir a dita alliança, concordia e felicidade de um e outro estado, por seu diploma de 13 de maio do corrente anno reconheceu o Brazil na categoria de imperio independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro por imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho e seus legitimos successores, e tomando sómente e reservando para a sua pessoa o mesmo titulo. E estes augustos senhores, acceitando a mediação de sua magestade britannica para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dois estados, tem nomeado plenipotenciarios, a saber: sua magestade fidelissima ao ill.^{mo} e ex.^{mo} cavalheiro sir Carlos Stuart, conselheiro privado de sua magestade britannica, gran-cruz da ordem da Torre e Espada e da ordem do Banho; sua magestade imperial ao ill.^{mo} e ex.^{mo} Luiz José de Carvalho e Mello, do seu conselho de estado, dignitario da imperial ordem do Cruzeiro, commendador das ordens de Christo e da Conceição, e ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros; ao ill.^{mo} e ex.^{mo} barão de Santo Amaro, grande do imperio, do conselho de estado, gentilhomem da imperial camara, dignitario da imperial

ordem do Cruzeiro e commendador das ordens de Christo e da Torre e Espada; e ao ill.mo e ex.mo Francisco Villela Barbosa, do conselho de estado, gran-cruz da imperial ordem do Cruzeiro, cavalleiro da ordem de Christo, coronel do imperial corpo de engenheiros, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e inspector geral da marinha.

E, vistos e trocados os seus plenos poderes, convieram em que, na conformidade dos principios expressados n'este preambulo, se formasse o presente tratado.

Artigo 1.° Sua magestade fidelissima reconhece o Brazil na categoria de imperio independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro por imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho e a seus legitimos successores.

Sua magestade fidelissima toma sómente e reserva para a sua pessoa o mesmo titulo.

Art. 2.° Sua magestade imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pae, o senhor D. João VI, annue a que sua magestade fidelissima tome para a sua pessoa o titulo de imperador.

Art. 3.° Sua magestade imperial promette não acceitar proposições de quaesquer colonias portuguezas para se reunirem ao imperio do Brazil.

Art. 4.° Haverá d'ora em diante paz e alliança, e a mais perfeita amisade entre os reinos de Portugal e Algarves e o imperio do Brazil, com total esquecimento das desavenças passadas entre os povos respectivos.

Art. 5.° Os subditos de ambas as nações, portugueza e brazileira, serão considerados e tratados nos respectivos estados como os da nação mais favorecida e amiga, e seus direitos e propriedades religiosamente guardados e protegidos, ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

Art. 6.° Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis e acções sequestrados ou confiscados pertencentes aos subditos de ambos os soberanos de Portugal e do Brazil, serão logo restituidos, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da administração, ou seus proprietarios indemnisados reciprocamente pela maneira declarada no artigo 8.°[1]

[1] A respeito do assumpto de que trata o artigo 6.°, publicaram-se na côrte do Rio de Janeiro os seguintes documentos officiaes:

Decreto

Sendo bem patentes os escandalosos procedimentos e as hostilidades manifestas do governo de Portugal contra a liberdade, honra e interesses d'este imperio, por cavillosas insinuações e ordens do congresso demagogico de Lisboa, que, vendo infructuosa a horrivel idéa de escravisar esta rica e vasta região e seus generosos habitantes, pretende opprimil-os com toda a especie de males e horrores da perfidia e da guerra civil, que lhe tem suscitado seu barbaro vandalismo; e sendo um dos meus principaes deveres, como imperador constitucional e defensor perpetuo d'este grandioso imperio, empregar todas as minhas diligencias e providenciar com as medidas mais acertadas, não só para tornar effectiva a segurança e respeitavel a defeza do paiz, pondo-o ao abrigo de novas e desesperadas tentativas, de que possam lançar mão seus inimigos, mas tambem para privar, quanto seja possivel, aos habitantes d'aquelle reino, que continuam a fazer ao Brazil uma guerra fratricida, dos meios e recursos com que intentam tyrannisar os meus bons e honrados subditos, para manterem seu pueril orgulho e phantastica superioridade: hei por bem ordenar que se ponham em effectivos sequestros:

1.° Todas as mercadorias existentes nas alfandegas d'este imperio e pertencentes aos subditos do reino de Portugal;

2.° Todas as mercadorias, ou a sua importancia, que existirem em poder de negociantes d'este imperio;

3.° Todos os predios rusticos e urbanos que estiverem nas mesmas circumstancias;

4.° Finalmente, as embarcações, ou parte d'ellas, que pertencerem a negociantes d'aquelle reino; sendo, porém, exceptuadas d'este sequestro as acções do banco nacional, as das casas de seguro e as da fabrica de ferro da villa de Sorocaba.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1822, primeiro da independencia e do imperio. = *(Com a rubrica de sua magestade imperial.)* = *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Proclamação

O imperador aos brazileiros residentes fóra da patria: — Brazileiros! Apenas resoou por

Art. 7.º Todas as embarcações e cargas apresadas, pertencentes aos subditos de ambos os soberanos, serão similhantemente restituidas ou seus proprietarios indemnisados.

Art. 8.º Uma commissão nomeada por ambos os governos, composta de portuguezes e brazileiros, em numero igual, e estabelecida onde os respectivos governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos artigos 6.º e 7.º, entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do praso de um anno depois de formada a commissão, e que, no caso de empate nos votos, será decidida a questão pelo representante do soberano mediador. Ambos os governos indicarão os fundos por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

Art. 9.º Todas as reclamações publicas de governo a governo serão reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados ou com uma indemnisação do seu justo valor. Para o ajuste d'estas reclamações ambas as altas partes contratantes convieram em fazer uma convenção directa e especial.

Art. 10.º Serão restabelecidas desde logo as relações de commercio entre ambas as nações, portugueza e brazileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias 15 por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fórma que se praticava antes da separação.

Art. 11.º A reciproca troca das ratificações do presente tratado se fará na cidade de Lisboa dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve se for possivel, contados do dia da assignatura do presente tratado.

Em testemunho do que nós abaixo assignados, plenipotenciarios de sua magestade fidelissima e de sua magestade imperial, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assignámos o presente tratado com os nossos punhos e lhe fizemos pôr o sêllo das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mez de agosto do anno de

todo este grande imperio o brado da independencia brazilica, e apenas os puros votos e amor geral dos briosos brazileiros me collocaram no throno constitucional da America austral, veiu a ser um dever sagrado para todos os filhos da patria, espalhados pelo mundo, abandonarem o territorio dos nossos inimigos, unirem-se a seus irmãos do Brazil, e tomarem parte em suas fadigas e na gloria que lhes resultará de generalisarem e cimentarem a independencia americana.

O vosso imperador, vosso perpetuo defensor e vosso amigo, não deve duvidar um só momento da vossa honra e patriotismo. Está certo que vireis, sem perda de tempo, rodear o seu throno constitucional, que é o garante da perpetuidade da vossa independencia.

Espero ver-vos chegar á porfia, para empregardes vosso patriotismo, talentos e virtudes no serviço do imperio e bem da nossa cara patria. Todavia, não desconheço que alguns motivos ponderosos e difficuldades suscitadas acintemente por nossos implacaveis inimigos poderão obstar vossos desejos e retardar vossa chegada.

Não vos assustem quaesquer sacrificios e incommodos, pois a patria e a gloria vos merecem tudo. Eu vos assigno, portanto, o praso de seis mezes para regressardes aos vossos lares. Vinde trabalhar com vossos concidadãos na grande obra da nossa regeneração politica. O Brazil assim o exige, e o vosso imperador vol-o manda.

Se, todavia, no fim do prescripto praso, houver algum brazileiro, tão degenerado ou illudido (o que Deus não permitta), que espontaneamente se deixe ficar entre nossos injustos inimigos, deverá então ser reputado por indigno de formar parte da grande familia brazileira, será immediatamente considerado como subdito do governo portuguez, perderá para sempre os fóros de cidadão do imperio, e suas propriedades ficarão sujeitas á pena comminada no meu imperial decreto de 11 de dezembro proximo passado.

Brazileiros! Estou certo, porém, que a vossa resolução será a que dicta a honra e brio nacional. Eu em vós confio.

Palacio do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1823, segundo da independencia e do imperio.= IMPERADOR.

Decreto

Tendo cessado os motivos que fizeram indispensaveis as providencias ordenadas pelo decreto de 11 de dezembro de 1822, sobre o sequestro das propriedades portuguezas, e cumprindo que tenha inteira observancia o artigo 6.º do tratado de 29 de agosto de 1825: hei por bem declarar de nenhum effeito o citado decreto em todas as suas partes.

O visconde de Baependy, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do thesouro publico, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1826 quinto da independencia e do imperio. =*(Com a rubrica de sua magestade o imperador.)*= *José Feliciano Fernandes Pinheiro.*

1825.=(L. S.)=*Carlos Stuart*=(L. S.)=*Luiz José de Carvalho e Mello*=(L. S.)=*Barão de Santo Amaro*=(L. S.)=*Francisco Villela Barbosa.*

E sendo-me presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por mim tudo o que n'elle se contém, o ratifico e confirmo, assim no todo como em cada uma das suas clausulas e estipulações, e pela presente o dou por firme e valido para haver de produzir o seu devido effeito, promettendo observal-o e cumpril-o inviolavelmente, e fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fiz passar a presente carta, por mim assignada, passada com o sêllo grande das minhas armas e referendada pelo meu conselheiro ministro e secretario de estado abaixo assignado.

Dada no palacio de Mafra, aos 15 dias do mez de novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1825.=IMPERADOR E REI, com guarda.=*Conde de Porto Santo*[1].

*

O marquez de Palmella, então ministro de Portugal junto á côrte da Gran-Bretanha, dirigiu a mr. Canning uma nota diplomatica, pedindo-lhe em nome de el-rei D. João VI a formal garantia da successão da corôa portugueza na pessoa de seu filho primogenito e legitimo herdeiro, o imperador do Brazil D. Pedro de Alcantara. Eis a traducção do original escripto em francez.

Nota

South Audley Street, 7 de dezembro de 1825.—O abaixo assignado, embaixador extraordinario e plenipotenciario de sua magestade fidelissima, tendo tido a honra de se dirigir officialmente a s. ex.ª o sr. Canning, principal secretario do estado de sua magestade britannica na repartição dos negocios estrangeiros, para reclamar em nome de seu augusto amo a garantia de sua magestade britannica para a execução do tratado e da convenção assignados no Rio de Janeiro a 29 de agosto ultimo, deve agora propor á consideração de s. ex.ª outro pedido, a que sua magestade fidelissima liga grande importancia e que deriva, como o primeiro, das negociações concluidas no Rio de Janeiro, sob a mediação amigavel de sua magestade britannica.

E incontestavel que o silencio observado no tratado de 29 de agosto, ácerca da successão da corôa de Portugal, não póde de maneira alguma affectar os direitos que sua magestade o imperador do Brazil adquiriu pelo nascimento á herança de seu augusto pae, mas é tambem evidente que, attendendo a distancia em que se acha collocado o imperador D. Pedro, a epocha de subir ao throno de seus maiores poderia ser de difficuldades e perturbações para a nação portugueza, que a previdencia paternal de sua magestade fidelissima deve procurar a todo o custo evitar.

O abaixo assignado abster-se-ha de apresentar ao esclarecido ministerio de sua magestade britannica algumas das considerações de alta politica que, segundo o seu modo de ver, ligam intimamente os interesses da Gran-Bretanha com a conservação das duas corôas de Portugal e do Brazil na mesma linha da casa real de Bragança; estas considerações são assás evidentes para que se torne necessario indical-as aqui; mas tomará a liberdade de lembrar a s. ex.ª o sr. Canning que, alem dos motivos de interesses politicos, ha outros de boa fé e de ponto de honra que o gabinete de Londres não póde certamente perder de vista, quando se trata de pôr o complemento indispensavel a uma negociação concluida conforme os seus

[1] Poucos dias depois da ratificação do tratado houve na praça de Belem luzida parada, e quando o monarcha appareceu a uma das janellas do palacio real deu-se conhecimento á tropa e ao povo do titulo honorifico de «imperador» garantido a D. João VI.

O imperador D. Pedro mandou cumprir em todo o imperio do Brazil, por decreto de 10 de abril de 1826, o mesmo tratado, e querendo dar um publico testemunho de quanto apreciava a paz, ordenou que fossem de grande gala os dias 16 a 18 do dito mez, no primeiro dos quaes suas magestades e a princeza D. Maria da Gloria receberam no paço as felicitações do corpo diplomatico, côrte e outras pessoas distinctas, pelo accordo entre as duas corôas.

desejos e sob os seus auspicios, a qual, sem este complemento necessario, longe de conseguir o fim proposto de restabelecer o socego nas duas partes da antiga monarchia portugueza, deixaria perplexo o espirito do venerando soberano que se entregou aos conselhos do seu antigo e poderoso alliado, e ameaçaria, depois da sua morte, Portugal com dissensões, cujas consequencias não seriam faceis de prever.

Pelo que o abaixo assignado acaba de dizer, s. ex.ª o sr. Canning já terá sem duvida reconhecido que o objecto da presente nota é pedir formalmente, em nome de sua magestade fidelissima, que sua magestade britannica garanta a successão da corôa de Portugal na pessoa de seu filho e legitimo herdeiro o imperador D. Pedro.

O abaixo assignado, cumprindo as ordens que recebeu para este effeito de seu augusto amo, aproveita esta nova occasião que se offerece para rogar a s. ex.ª o sr. Canning que acceite os protestos da sua elevada consideração. = *Marquez de Palmella.* = A s. ex.ª o sr. Canning, etc., etc., etc.

*

O governo portuguez dirigiu uma nota ao embaixador de sua magestade britannica na côrte de Lisboa, relativamente ás negociações realisadas com o Brazil, e igual participação fez aos representantes das outras potencias acreditadas junto de el-rei, os quaes enviaram ao ministro dos negocios estrangeiros respostas congratulatorias. Transcrevem-se aqui as que foram publicadas na folha official.

Nota

O abaixo assignado, conselheiro de estado e ministro secretario de estado de sua magestade fidelissima na repartição dos negocios estrangeiros, tem a honra de communicar a s. ex.ª o sr. Guilherme A'Court, embaixador extraordinario e plenipotenciario de sua magestade britannica, que sua magestade fidelissima foi servido, por sua carta patente de 13 de maio do corrente anno, crear e reconhecer o Brazil imperio independente dos reinos de Portugal e dos Algarves, cedendo e transferindo desde logo a soberania do mesmo imperio na pessoa de seu augusto filho o senhor principe D. Pedro, e que, havendo-se em consequencia d'isto concluido um tratado de paz e alliança entre os dois estados, firmado no Rio de Janeiro em 29 do mez de agosto do corrente anno, e ratificado por sua magestade

[1] Para elucidar melhor este importante assumpto, reproduzimos aqui o extracto de um despacho do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros (conde de Porto Santo) para o marquez de Palmella, escripto no paço da Bemposta a 25 de julho de 1825. É do teor seguinte: «... Emquanto porém ao conteúdo no § 2.º do mencionado officio, devo observar a v. ex.ª que as esperanças que sua magestade havia concebido pela leitura do officio reservado n.º 1 de v. ex.ª, ficaram mui diminuidas com o que v. ex.ª agora refere, e sua magestade não póde deixar de encarregar mui positivamente a v. ex.ª que sobre este objecto ponha em pratica os maiores esforços para persuadir esse governo da necessidade da garantia pedida, pois que de outra maneira será muito de receiar que este reino para o futuro se veja envolvido em uma guerra civil, cujo resultado póde ser funesto mesmo aos interesses da Gran-Bretanha, e póde mui facilmente abrir caminho e facilitar os meios que o governo hespanhol ha tanto tempo emprega, a fim de se aproveitar de uma occasião opportuna de unir este aos seus dominios. Se o governo inglez reflexionar com madureza sobre tudo isto, facilmente reconhecerá o fim a que estas intrigas se dirigem, e quanto convem mesmo aos interesses da Gran-Bretanha o evitar que ellas se realisem; parece alem d'isso que mesmo dos antigos tratados existentes entre os dois paizes se póde colligir a obrigação do governo britannico garantir a successão do reino no legitimo successor da real casa de Bragança, não devendo admittir-se o subterfugio de que a divisão da successão em differentes linhas se possa considerar como uma contenda intestina, pois que d'essa maneira facil seria illudir as estipulações ainda as mais sagradas. Considere, pois, bem a Gran-Bretanha o estado em que as potencias continentaes se acham para com ella; considere tambem que Portugal, por assim dizer, é o unico ponto de contacto que resta á Inglaterra no continente; e considere, finalmente, qual seria o resultado para a mesma Gran-Bretanha se este unico ponto viesse a faltar a esse governo e se, em consequencia de revoluções que bem se podem esperar, se unisse ao resto do continente. Sua magestade me ordena que chame mui seriamente a attenção de v. ex.ª sobre este ponto, e que o encarregue de fazer todos os possiveis esforços a fim de que esse governo não sómente accedia, como promettea, ao ajuste que se está tratando com o Brazil, mas dê uma garantia expressa e formal a tal ajuste».

fidelissima na data de hoje, não podia sua magestade, coherentemente com o que houve por bem adoptar na carta patente e no tratado acima referidos, deixar de fazer alteração nos seus titulos, assumindo o de imperador do Brazil e rei de Portugal e dos Algarves, em logar do titulo que até agora tinha de rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, e resolveu por conseguinte fazer essa mudança nos seus titulos, como s. ex.ª verá pela copia da carta de lei que o mesmo augusto senhor houve por bem promulgar em data de hontem, e que o abaixo assignado tem a honra de transmittir inclusa.

Sua magestade fidelissima, bem certo nos sentimentos de cordial amisade de sua magestade britannica, está persuadido que sua magestade britannica o tratará d'ora em diante pelo novo titulo, que julgou conveniente assumir, sendo bem notorios os motivos que a isso o decidiram.

O abaixo assignado sente não poder indicar ainda a s. ex.ª o sr. Guilherme A'Court em que dia sua magestade receberá as felicitações do corpo diplomatico, pelo motivo da reconciliação de Portugal com o Brazil; porém, o actual incommodo de sua magestade obsta a que o mesmo augusto senhor possa ainda designar dia para esse objecto.

O abaixo assignado renova por esta occasião a s. ex.ª o sr. Guilherme A'Court as seguranças da sua mais alta consideração.

Palacio de Mafra, em 15 de novembro de 1825.=*Conde de Porto Santo.*

Nota

Palacio do Vaticano, a 13 de dezembro de 1825.—O cardeal decano, secretario de estado, recebeu a estimada nota de v. ex.ª, e com ella a traducção do despacho de s. ex.ª o sr. conde de Porto Santo, dirigido a v. ex.ª em data de 15 de novembro passado, o diploma de sua magestade fidelissima, do mesmo dia, pelo qual une aos outros seus titulos o de imperador do Brazil, e o tratado concluido no Rio de Janeiro em data de 29 de agosto, e ratificado por sua magestade imperial e real fidelissima no mesmo dia 15 de novembro do anno corrente. O abaixo assignado julga dever agradecer-lhe esta prompta participação, da qual extrahirá as normas convenientes na sua correspondencia com as duas côrtes interessadas n'estes actos memoraveis e de tanta importancia.

O cardeal abaixo assignado renova a v. ex.ª, etc.=*Giu., Cardeal della Somaglia.*=Sr. conde do Funchal, embaixador extraordinario de sua magestade o imperador do Brazil, rei de Portugal e dos Algarves.

Nota

O abaixo assignado, ministro de estado íntimo e chefe da repartição dos negocios estrangeiros, depois de haver recebido a communicação que o sr. cavalheiro de Moraes Sarmento, na sua qualidade de encarregado de negocios de sua magestade o imperador do Brazil e rei de Portugal e dos Algarves, lhe dirigiu pela sua nota de 10 do corrente, se apressou a remettel-a a el-rei seu augusto amo, e sua magestade encarregou ao abaixo assignado de declarar em seu nome que os sentimentos de amisade e affeição que tem consagrado a seu augusto alliado lhe inspiram sempre o mais vivo interesse por todas as medidas importantes que sua magestade fidelissima achar uteis e necessarias para a prosperidade e ventura de seus povos de ambos os hemispherios.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar ao sr. cavalheiro a segurança da sua distincta consideração.

Copenhague, 13 de dezembro de 1825.=*E. G. Schimelman.*=Ao sr. cavalheiro de Moraes Sarmento.

Nota

O abaixo assignado, ministro de estado e dos negocios estrangeiros, teve a honra de receber a nota, em data de 17 d'este mez, pela qual o sr. cavalheiro da Cunha, encarregado de negocios de sua magestade fidelissima, o informou de que

el-rei seu amo reconheceu, por uma carta regia de 13 de maio d'este anno, o Brazil como imperio independente dos reinos de Portugal e dos Algarves, e cedeu e transmittiu a soberania do dito imperio a seu augusto filho o principe D. Pedro, e que foi em consequencia concluido entre os dois estados um tratado de paz e alliança, que foi ratificado em 15 de novembro ultimo em Lisboa, e em consequencia do qual sua magestade fidelissima julgou conveniente juntar a seus outros titulos o de imperador do Brazil.

Apressou-se o abaixo assignado a levar esta importante communicação ao conhecimento de el-rei seu augusto soberano, e foi com a maior satisfação que elle viu effeituar-se um acontecimento que, fiel aos votos do paternal coração de sua magestade fidelissima, deve consolidar a felicidade de Portugal e do Brazil, e elevar a um novo grau de desenvolvimento a prosperidade já existente dos dois estados.

Rogando ao sr. cavalheiro da Cunha se digne fazer conhecer á sua côrte o vivo interesse com que el-rei saberá sempre tudo quanto póde contribuir para a gloria e satisfação de seu amigo e alliado, sua magestade o imperador do Brazil, rei de Portugal e dos Algarves, o abaixo assignado tem a honra de reiterar ao sr. encarregado de negocios as seguranças da sua mui distincta consideração.

Stockholmo, 22 de dezembro de 1825.=*Conde Wetterstedt.*=Ao sr. da Cunha, encarregado de negocios de sua magestade fidelissima, etc.

Nota

Lisboa, 28 de dezembro de 1825.—O abaixo assignado, embaixador extraordinario e plenipotenciario de sua magestade britannica, tendo transmittido ao conhecimento do seu governo a nota de s. ex.ª o sr. conde de Porto Santo, datada de 15 de novembro ultimo, recebeu ordem de el-rei seu amo para apresentar a sua magestade fidelissima as congratulações de sua magestade pelo feliz exito das negociações no Rio de Janeiro, e para segurar a sua magestade imperial e real da estima inalteravel e continuada que sua magestade tem á pessoa de sua magestade imperial e real, e do vivo interesse que sua magestade toma na fortuna e prosperidade, tanto do reino de Portugal como do imperio transferido por sua magestade imperial e real a seu filho o imperador D. Pedro.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para offerecer a s. ex.ª o sr. conde de Porto Santo a segurança da sua mais alta consideração.=*William A'Court.*

Nota

Tendo sua magestade fidelissima transmittido a seu filho muito amado, o infante D. Pedro de Alcantara, todos os seus direitos sobre o Brazil, cuja independencia, debaixo do titulo de imperio do Brazil, foi depois reconhecida por um tratado de alliança concluido no Rio de Janeiro em 29 de agosto de 1825, no qual tratado sua magestade fidelissima se reservou, para si sómente e durante a sua vida, o titulo de imperador do Brazil, e acabando o mesmo tratado, com os actos formaes de ratificação, de ser levado, da parte das duas altas partes contratantes, ao conhecimento de sua magestade o imperador da Austria, convidando-o a reconhecer, tanto a independencia do Brazil, como a nova qualificação dos respectivos soberanos de Portugal e do Brazil: sua magestade imperial e real apostolica, não tendo cousa alguma tanto a peito como ver pôr um termo ás discussões occorridas nos dominios da casa de Bragança, e annuir ao voto simultaneamente expresso, tanto por sua magestade fidelissima D. João VI, imperador do Brazil e rei de Portugal e dos Algarves, como por sua magestade imperial D. Pedro, imperador do Brazil, declara reconhecer, pelo que lhe toca, a separação das duas soberanias acima mencionadas de Portugal e do Brazil, assim como a denominação dos seus chefes, sem que comtudo das qualificações adoptadas por estes dois estados deva resultar, pelo que respeita á categoria, mudança em prejuizo das potencias da Europa.

O chanceller de côrte e de estado abaixo assignado, tendo-se feito um dever de levar sem dilação á presença de seu augusto amo os actos de notificação da

côrte de Lisboa e da do Rio de Janeiro, recebeu ordem de remetter a presente declaração, em resposta ao officio, em data de 12 de dezembro, do sr. barão de Villa Secca, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima.

O abaixo assignado, rogando ao sr. barão de Villa Secca de levar ao conhecimento da sua côrte a determinação de sua magestade imperial e real apostolica, aproveita com ardor esta occasião para lhe renovar as seguranças da sua consideração mui distincta.

Vienna, 30 dezembro de 1825. — Ao sr. barão de Villa Secca, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima D. João VI, imperador do Brazil e rei de Portugal e dos Algarves. = *Metternich.*

Nota

O abaixo assignado, encarregado de negocios de sua magestade christianissima, levou ao conhecimento da sua côrte a nota que s. ex.ª o sr. conde de Porto Santo, ministro dos negocios estrangeiros, lhe fez a honra de dirigir-lhe em 15 de novembro ultimo, e recebeu ordem de annunciar a s. ex.ª, em resposta áquella nota, que o rei seu augusto amo, annuindo ao voto de sua magestade fidelissima, reconhece, pelo que lhe toca, a independencia do Brazil, de que sua magestade transferiu a soberania a seu filho o imperador D. Pedro, e o titulo de imperador que sua magestade reservou para a sua pessoa, sem que d'esta qualificação deva resultar mudança alguma, pelo que respeita á categoria, em prejuizo das potencias da Europa.

O abaixo assignado foi encarregado, felicitando a sua magestade o imperador e rei pela conclusão do tratado do Rio de Janeiro, de 29 de agosto, de offerecer a sua magestade imperial e real a segurança da inalteravel amisade que lhe consagra sua magestade christianissima e do constante interesse que toma pela prosperidade dos povos portuguez e brazileiro.

Elle aproveita esta occasião para renovar a s. ex.ª o sr. conde de Porto Santo as expressões da sua mais alta consideração.

Lisboa, 20 de fevereiro de 1826. = *Alberto de Mérona.*

Nota

O abaixo assignado, encarregado de negocios de sua magestade el-rei de Sardenha, em resposta á nota que s. ex.ª o sr. conde de Porto Santo, conselheiro, ministro e primeiro secretario de estado dos negocios estrangeiros, lhe dirigiu em data de 15 de novembro proximo passado, tem a honra de lhe significar que recebeu ordem de seu augusto soberano para expressar no seu real nome a sua magestade imperial e real a mais viva satisfação pelo bom accordo e optima intelligencia recentemente estabelecida entre as duas côrtes de Lisboa e do Rio de Janeiro.

Sua magestade el-rei de Sardenha, adherindo plenamente ao objecto da patente emanada de sua magestade imperial e real, em data de 13 de maio de 1825, pela qual creou e reconheceu o Brazil imperio independente dos reinos de Portugal e dos Algarves, e reconhecendo todos os titulos que sua magestade julgou dever assumir n'aquellas circumstancias, se persuade que a adopção d'estes titulos não será para prejudicar de modo algum a etiqueta relativa á categoria das testas coroadas estabelecida pelo congresso de Vienna, á qual tenciona conformar-se exactamente.

Os votos que sua magestade el-rei de Sardenha se compraz renovar n'esta occasião pela prosperidade do reinado de sua magestade imperial e real são em tudo conformes aos sentimentos da cordial amisade que lhe professa e que o unc em todo o tempo á sua augusta pessoa.

O abaixo assignado se preza de renovar a s. ex.ª o sr. conde de Porto Santo as expressões da sua alta consideração.

Lisboa, 21 de fevereiro de 1826. = *L. Massimino.*

*

Quando n'este livro se tratou das differentes reformas do conselho de estado, mencionámos os nomes de alguns dos seus membros[1]; mas, para mais facil consulta, é conveniente agrupal-os todos. As mesmas rasões subsistem a respeito dos ministros da corôa no Brazil e governadores do reino em Portugal por occasião dos successos de 1820, juntas provisionaes, regencia estabelecida pelas côrtes e ministros e secretarios de estado nomeados pelo monarcha depois de chegar a Lisboa.

De entre o grande numero de pessoas que figuraram nos acontecimentos politicos, varias tiveram depois titulos nobiliarios, e por isso, como meio elucidativo, inserimos tambem aqui taes mercês.

As resenhas de uns e outros referem-se sómente á epocha comprehendida em cada volume, sendo portanto a do primeiro de 1820 a 1825, posto que as dos conselheiros e titulares começam em 1821, depois do regresso de D. João VI.

Resenha dos conselheiros de estado

I

Na conformidade do artigo 53.º das bases da constituição

Conde de Penafiel (Manuel José da Maternidade da Matta de Sousa Coutinho) — Decreto de 11 de julho de 1821.

Conde de Sampaio (Manuel Antonio de Sampaio Mello e Castro Moniz Torres de Lusignano, 2.º conde e depois 1.º marquez do mesmo titulo) — Decreto de 11 de julho de 1821.

Bispo de Vizeu (D. Francisco Alexandre Lobo) — Decreto de 11 de julho de 1821. Não acceitou.

João da Cunha Sotto Maior — Decreto de 11 de julho de 1821.

José Maria Dantas Pereira[2] — Decreto de 11 de julho de 1821.

João Antonio Ferreira de Moura[2] — Decreto de 11 de julho de 1821.

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira — Decreto de 11 de julho de 1821.

José de Mello Freire — Decreto de 11 de julho de 1821.

Anselmo José Braamcamp — Decreto de 28 de julho de 1821, para preencher a vacatura do bispo de Vizeu.

II

Em virtude do artigo 164.º da constituição[3]

José de Mello e Castro de Abreu — Decreto de 6 de março de 1823.

Conde de Sampaio — Decreto de 6 de março de 1823.

João Antonio Ferreira de Moura — Decreto de 6 de março de 1823.

Candido José Xavier — Decreto de 6 de março de 1823.

João da Cunha Sotto Maior — Decreto de 6 de março de 1823.

José Ferreira Borges — Decreto de 6 de março de 1823.

Antonio João de Menezes — Decreto de 6 de março de 1823.

Matheus Valente do Couto — Decreto de 6 de março de 1823.

Romualdo Antonio de Seixas — Decreto de 6 de março de 1823.

III

Conforme o decreto de 4 de julho de 1825 do regimen absoluto

Infante D. Miguel — Carta regia de 4 de julho de 1823.

Cardeal Patriarcha de Lisboa (D. Carlos da Cunha) — Decreto de 4 de julho de 1823. Falleceu a 14 de dezembro de 1825.

Duque de Cadaval (D. Nuno Caetano Alvares Pereira de Mello, 6.º duque d'este

[1] Vide pag. 217, 218, 230, 606, 625, 785 e 786.

[2] Rectifiquem-se assim estes nomes a pag. 218, lin. 38 e 39.

[3] Os seis primeiros foram considerados *europeus* e os restantes *ultramarinos*.

titulo, 9.º marquez de Ferreira e 10.º conde de Tentugal) — Decreto de 4 de julho de 1823.

Marquez de Palmella (D. Pedro de Sousa Holstein, 1.º conde, marquez e duque d'este titulo, conde de Sanfré, no Piemonte, e que foi tambem 1.º duque do Faial) — Decreto de 4 de julho de 1823.

Conde de Barbacena (Luiz Antonio Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro, 6.º visconde do mesmo titulo) — Decreto de 4 de julho de 1823.

Conde de Subserra (Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real) — Decreto de 4 de julho de 1823.

Conde da Povoa (Henrique Teixeira de Sampaio, 1.º barão de Teixeira) — Decreto de 4 de julho de 1823.

Manuel Marinho Falcão de Castro — Decreto de 4 de julho de 1823.

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira — Decreto de 4 de julho de 1823.

Ricardo Raymundo Nogueira — Decreto de 4 de julho de 1823.

Manuel Vicente Teixeira de Carvalho — Decreto de 4 de julho de 1823.

José Antonio de Oliveira Leite de Barros (depois 1.º conde de Basto) — Decreto de 4 de julho de 1823.

Marquez de Vallada (D. Francisco de Menezes da Silveira e Castro, 1.º conde de Caparica) — Decreto de 5 de agosto de 1823.

Conde dos Arcos (D. Marcos de Noronha e Brito, 8.º d'este titulo) — Decreto de 5 de agosto de 1823.

Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal — Decreto de 5 de agosto de 1823.

Arcebispo de Evora (D. Fr. Patricio da Silva, depois cardeal patriarcha de Lisboa) — 11 de maio de 1824[1].

Joaquim José Monteiro Torres — 14 de janeiro de 1825.

Conde de Barbacena (Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro, 2.º conde e 7.º visconde d'este titulo) — 15 de janeiro de 1825.

José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda — 15 de janeiro de 1825.

D. Miguel Antonio de Mello (depois 1.º conde de Murça) — 15 de janeiro de 1825.

Conde de Porto Santo (Antonio de Saldanha da Gama) — 5 de fevereiro de 1825.

Resenha dos individuos que desempenharam funcções do poder executivo desde 1820 até 1825[2]

I

Membros do ministerio na côrte do Rio de Janeiro

Quando se manifestou a revolução de 1820 em Lisboa

Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal — Ministro e secretario de estado dos negocios do reino, interino dos negocios estrangeiros e da guerra por ausencia do conde de Palmella, e presidente do real erario creado por alvará de 28 de junho de 1808, cargo que correspondia a ministro da fazenda.

Conde dos Arcos (D. Marcos de Noronha, 8.º d'este titulo) — Ministro e secretario de estado dos negocios da marinha.

Conde de Palmella — Ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, cujas funcções ainda não assumira por estar exercendo o cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte de Londres.

Depois de el-rei annuir ao systema liberal

Ignacio da Costa Quintella — Ministro e secretario de estado dos negocios do reino, 26 de fevereiro de 1821.

Joaquim José Monteiro Torres — Ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, 26 de fevereiro de 1821.

[1] Data do decreto nomeando-o ministro, cargo a que era então inherente o de conselheiro de estado, por isso não se passou diploma especial. O mesmo quanto aos cinco ultimos funccionarios mencionados n'esta resenha.

[2] Vide nota explicativa a pag. 928.

Silvestre Pinheiro Ferreira — Ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, 26 de fevereiro de 1821.

Conde da Louzã (D. Diogo de Menezes) — Presidente do real erario, 26 de fevereiro de 1821.

II

Governadores do reino á data da revolução e que findaram o exercicio em 15 de setembro de 1820

Cardeal Patriarcha de Lisboa (D. Carlos da Cunha) — Presidente.

Marquez de Borba (Fernando Maria José de Sousa Coutinho Castello Branco e Menezes, 2.° d'este titulo e 5.° conde de Redondo).

Conde de Peniche (D. Caetano de Noronha).

Conde da Feira (D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho) — Secretario encarregado dos negocios estrangeiros, da guerra e da marinha.

Visconde de Azurara (João Antonio Salter de Mendonça) — Encarregado dos negocios do reino e da fazenda, pelo qual servia, no acto da revolução, o seu ajudante.

Antonio Gomes Ribeiro — Secretario encarregado dos negocios do reino e da fazenda, no impedimento do visconde de Azurara.

III

Junta provisional do governo supremo do reino creada no Porto a 24 de agosto de 1820

Antonio da Silveira Pinto da Fonseca (depois visconde de Canellas) — Presidente.

Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira — Vice-presidente.

Luiz Pedro de Andrade e Brederode — Vogal representante do clero.

Pedro Leite Pereira de Mello — Vogal representante da nobreza.

Francisco de Sousa Cirne de Madureira — Vogal representante da nobreza.

Manuel Fernandes Thomaz — Vogal representante da magistratura.

Fr. Francisco de S. Luiz (depois bispo de Coimbra e cardeal patriarcha de Lisboa) — Vogal representante da universidade.

João da Cunha Sotto Maior — Vogal representante da provincia do Minho.

José Maria Xavier de Araujo — Vogal representante da provincia do Minho.

José de Mello e Castro de Abreu — Vogal representante da provincia da Beira.

Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco (depois 1.° visconde de Midões) — Vogal representante da provincia da Beira.

José Joaquim Ferreira de Moura — Vogal representante da provincia de Traz os Montes.

José Manuel Ferreira de Sousa e Castro — Vogal representante da provincia de Traz os Montes.

Francisco José de Barros Lima — Vogal representante do commercio.

Bernardo Correia de Castro e Sepulveda — Vogal nomeado depois de se constituir a junta, mas no proprio dia 24.

José Ferreira Borges — Secretario com voto nas deliberações.

José da Silva Carvalho — Secretario com voto nas deliberações.

Francisco Gomes da Silva — Secretario com voto nas deliberações.

IV

Governo interino creado em Lisboa a 15 de setembro de 1820

Principal Decano (Gomes Freire de Andrade) — Presidente, 15 de setembro de 1820.

Conde de Sampaio (Manuel Antonio de Sampaio Mello e Castro Moniz Torres de Lusignano, depois marquez do mesmo titulo) — Vice-presidente, 15 de setembro de 1820.

Conde de Rezende (D. Luiz Innocencio Benedicto de Castro) — Vogal, 15 de setembro de 1820.

Conde de Penafiel (Manuel José da Maternidade da Matta de Sousa Coutinho) — Vogal, 15 de setembro de 1820.

Mathias José Dias Azedo — Vogal, 15 de setembro de 1820.

Hermano José Braamcamp do Sobral — Vogal, 15 de setembro de 1820.

Manuel Vicente Teixeira de Carvalho — Vogal representante da magistratura, 16 de setembro de 1820. Não se apresentou para exercer as respectivas funcções.

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira — Vogal representante da magistratura, 16 de setembro de 1820. Apresentou-se no dia 23.

José Nunes da Silveira — Vogal representante do commercio, 16 de setembro de 1820.

Luiz Monteiro — Vogal representante do commercio, 16 de setembro de 1820.

Francisco de Lemos Bettencourt — Vogal representante da agricultura, 16 de setembro de 1820.

Bento Pereira do Carmo — Vogal representante da agricultura, 16 de setembro de 1820.

Barão de Molellos (Francisco de Paula Vieira da Silva Tovar, depois visconde do mesmo titulo) — Secretario, 16 de setembro de 1820.

Filippe Ferreira de Araujo e Castro — Secretario, 15 de setembro de 1820.

V

Junta provisional do governo supremo do reino creada em 27 de setembro de 1820, cujo exercicio começou a 1 de outubro, ficando assim extinctos os anteriores governos de Lisboa e Porto

Principal Decano (Gomes Freire de Andrade) — Presidente.

Antonio da Silveira Pinto da Fonseca — Vice-presidente, encarregado da repartição dos negocios estrangeiros de 13 a 16 de novembro, deixando de comparecer desde esse ultimo dia. Vide pag. 103 e 106.

Conde de Penafiel — Deputado.

Manuel Fernandes Thomaz — Deputado encarregado dos negocios do reino e da fazenda até 13 de novembro de 1820, em que pediu a demissão, reassumindo as funcções a 18 do mesmo mez.

Hermano José Braamcamp do Sobral — Deputado encarregado dos negocios estrangeiros até 13 de novembro de 1820, em que pediu a demissão, reassumindo as funcções a 18 do mesmo mez.

Fr. Francisco de S. Luiz — Deputado até 13 de novembro de 1820, em que pediu a demissão, reassumindo as funcções a 18 do mesmo mez.

José Joaquim Ferreira de Moura — Deputado até 13 de novembro de 1820, em que pediu a demissão, reassumindo as funcções a 18 do mesmo mez.

Mathias José Dias Azedo — Secretario dos negocios da guerra e marinha, com voto nos objectos das suas repartições.

José Ferreira Borges — Ajudante do deputado encarregado dos negocios do reino e da fazenda.

José da Silva Carvalho — Ajudante do deputado encarregado dos negocios do reino e da fazenda.

Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco — Ajudante do deputado encarregado dos negocios estrangeiros.

Bernardo Correia de Castro e Sepulveda — Ajudante do secretario dos negocios da guerra e marinha.

Conde de Sampaio — Secretario dos negocios da fazenda e administração do erario desde 11 de novembro de 1820.

Pedro Leite Pereira de Mello — Deputado desde 11 de novembro de 1820.

José Manuel Ferreira de Sousa e Castro — Deputado desde 11 de novembro e encarregado dos negocios do reino de 13 a 18 do mesmo mez.

Francisco de Sousa Cirne Madureira — Deputado desde 11 de novembro de 1820.

VI

Regencia decretada pelas côrtes em 30 de janeiro e extincta a 4 de julho de 1821

Marquez de Castello Melhor (Affonso de Vasconcellos e Sousa Camara Faro e Caminha, 3.º d'este titulo e 9.º conde da Calheta) — Pediu escusa por impossibilidade physica na mesma data do decreto da nomeação, sendo deferida a 18 de abril.

Conde de Sampaio — Presidente.

Fr. Francisco de S. Luiz.

José da Silva Carvalho.

João da Cunha Sotto Maior.

Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas — Secretario dos negocios do reino até 19 de fevereiro. Vide pag. 156.

Francisco Duarte Coelho — Secretario dos negocios da fazenda.

Anselmo José Braamcamp de Almeida Castello Branco — Secretario dos negocios estrangeiros.

Antonio Teixeira Rebello — Secretario dos negocios da guerra.

Francisco Maximiliano de Sousa — Secretario dos negocios da marinha.

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira — Secretario dos negocios do reino desde 19 de fevereiro.

VII

Ministros e secretarios de estado nomeados por el-rei D. João VI

Ministro assistente ao despacho

Manuel Ignacio Martins Pamplona Corte Real (depois conde de Subserra) — 1 de junho de 1823 a 15 de janeiro de 1825. Teve de interromper o exercicio de suas funcções de 30 de abril a 9 de maio de 1824, por causa dos successos do primeiro dos ditos dias.

Ministros do reino

Ignacio da Costa Quintella — 4 de julho a 14 de agosto de 1821, em que obteve licença por doente, sendo exonerado a 7 de setembro do mesmo anno.

Francisco Duarte Coelho (interino por doença de Ignacio da Costa Quintella) — 14 de agosto a 7 de setembro de 1821.

Filippe Ferreira de Araujo e Castro — 7 de setembro, mas só tomou posse a 8 de outubro de 1821, sendo exonerado a 28 de maio de 1823; n'esta ultima data, porém, passou-se decreto encarregando-o de expedir os despachos necessarios em todas as repartições, emquanto o novo ministerio não entrasse em exercicio.

José da Silva Carvalho (interino), por ausencia de Filippe Ferreira de Araujo e Castro — 7 de setembro a 8 de outubro de 1821.

José Antonio Faria de Carvalho — 28 de maio de 1823. Não exerceu.

José Antonio Guerreiro (interino) — 28 de maio a 1 de junho de 1823; continuou, porém, ainda alguns dias em exercicio. Vide pag. 712 e 713 (nota).

Antonio Marciano de Azevedo — Em 30 de maio pediu-se licença ás côrtes para ser nomeado, mas nada mais consta a similhante respeito.

Joaquim Pedro Gomes de Oliveira — 1 de junho de 1823 a 19 de março de 1824.

José Antonio de Oliveira Leite de Barros (depois conde de Basto) — 19 de março a 24 de maio de 1824, em que o ficou substituindo interinamente o ministro dos negocios estrangeiros; mas o decreto da exoneração é de 15 de janeiro de 1825, data demissionaria de todo o ministerio, posto não reassumisse as ditas funcções [1].

[1] Ill.mo e ex.mo sr. — El-rei nosso senhor, attendendo á falta de saude do ministro e secretario de estado dos negocios do reino, José Antonio de Oliveira Leite de Barros, houve por bem ordenar-lhe, na data de hoje, que passe o expediente d'aquella repartição para v. ex.ª, até nova

Marquez de Palmella (interino), por falta de saude de José Antonio de Oliveira Leite de Barros — 24 de maio de 1824 a 15 de janeiro de 1825.

José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda — 15 de janeiro de 1825 a 1 de agosto de 1826.

Ministros da justiça[1]

José da Silva Carvalho — 7 de setembro de 1821 a 28 de maio de 1823.

José Antonio Guerreiro — 28 de maio a 1 de junho de 1823; mas continuou a assignar o expediente por mais alguns dias. Vide pag. 712 e 713 (nota).

Manuel Marinho Falcão de Castro — 1 de junho de 1823 a 19 de março de 1824, em que se reuniram os negocios d'esta secretaria de estado á do reino.

Arcebispo de Evora (D. Fr. Patricio da Silva, depois cardeal patriarcha de Lisboa) — 11 de maio de 1824, data da lei que restabeleceu esta secretaria, até 15 de janeiro de 1825.

Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas — 15 de janeiro a 18 de julho de 1825, em que obteve licença por doença; reassumiu as funcções a 26 do mesmo mez e foi exonerado a 1 de agosto de 1826.

José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda (interino), por doença de Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas — 18 a 26 de julho de 1825.

Ministros da fazenda

Francisco Duarte Coelho — 4 de julho a 7 de setembro de 1821.

José Ignacio da Costa — 7 de setembro, mas só tomou posse a 24 do mesmo mez, sendo exonerado a 8 de abril de 1822.

Silvestre Pinheiro Ferreira (interino), por impedimento de José Ignacio da Costa — 7 a 24 de setembro de 1821.

Sebastião José de Carvalho — 8 de abril de 1822 a 28 de maio de 1823.

José Xavier Mousinho da Silveira — 28 de maio a 19 de junho de 1823.

Conde de Palmella (interino) — 19 a 21 de junho de 1823.

Barão de Teixeira (Henrique Teixeira de Sampaio, depois conde da Povoa) — 21 de junho de 1823 a 15 de janeiro de 1825.

D. Miguel Antonio de Mello (depois conde de Murça) — 15 de janeiro a 4 de setembro de 1825, em que obteve licença para ir aos banhos das Caldas; reassumiu as funcções a 26 do mesmo mez e foi exonerado em 1 de agosto de 1826.

Conde de Porto Santo (interino), por ausencia de D. Miguel Antonio de Mello — 4 a 26 de setembro de 1825.

Ministros da guerra

Antonio Teixeira Rebello — 4 de julho a 7 de setembro de 1821, mas em 8 do dito mez ainda assignou despachos.

Manuel Ignacio Martins Pamplona Corte Real — 7 de setembro a 13 de outubro de 1821.

Candido José Xavier Dias da Silva[2] — Encarregado interinamente do expediente e despacho — 13 de outubro a 31 de dezembro de 1821, em que passou a effectivo; deixou de exercer o cargo por doente desde 12 de setembro de 1822 e foi exonerado a 20 de novembro do mesmo anno.

José da Silva Carvalho (interino), por doença de Candido José Xavier — 12 de setembro a 20 de novembro de 1822.

Manuel Gonçalves de Miranda — 20 de novembro de 1822 a 28 de maio de 1823.

José Maria das Neves Costa — 28 de maio de 1823, sendo exonerado na mesma data. Não exerceu.

determinação de sua magestade. O que, de ordem do mesmo augusto senhor, communico a v. ex.ª para seu conhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio da Bemposta, em 24 de maio de 1824. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Conde de Subserra.*

[1] Esta secretaria de estado foi creada por carta de lei de 23 de agosto de 1821. Vide pag. 236.

[2] Nos subsequentes decretos da sua nomeação para ministro omittiram-se os dois ultimos appellidos, de que pouco usava.

Carlos Frederico de Caula — 28 de maio de 1823, sendo exonerado na mesma data. Não exerceu.

José de Vasconcellos e Sá (depois barão de Albufeira) — 28 de maio de 1823, sendo exonerado na mesma data. Não exerceu.

José Antonio Guerreiro (interino) — 28 a 30 de maio, segundo se deprehende da seguinte nomeação.

José Maximo Pinto da Fonseca Rangel — Em 30 de maio de 1823 pediu-se licença ás côrtes para ser nomeado, e effectivamente assignou despachos até 2 de junho, mas nada mais consta.

Manuel Ignacio Martins Pamplona Corte Real — 1 de junho de 1823 a 30 de abril de 1824, em que foi obrigado a interromper o exercicio das respectivas funcções, reassumindo-as a 14 de maio do mesmo anno. Concedeu-se-lhe a exoneração a 15 de janeiro de 1825.

José Antonio de Oliveira Leite de Barros (interino),— 1 a 9 de maio de 1824.

Marquez de Palmella (interino) — 9 a 14 de maio de 1824.

Conde de Barbacena (Francisco Furtado de Castro do Rio Mendonça e Faro, 2.º conde e 7.º visconde do mesmo titulo) — 15 de janeiro a 5 de julho de 1825, em que obteve licença, reassumindo as funcções em 1 de agosto do mesmo anno. Exonerado a 1 de agosto de 1826.

Conde de Porto Santo (interino), por licença concedida ao conde de Barbacena — 5 de julho a 1 de agosto de 1825.

Ministros da marinha

Joaquim José Monteiro Torres — 4 de julho de 1821 a 19 de janeiro de 1822.

Ignacio da Costa Quintella — 19 de janeiro a 18 de junho de 1822, em que obteve licença para tratar da sua saude; reassumiu as funcções a 29 de agosto do mesmo anno; em 18 de maio de 1823 tornou a interrompel-as por igual motivo, e foi exonerado a 28.

Candido José Xavier (interino), por doença de Ignacio da Costa Quintella — 18 de junho a 29 de agosto de 1822.

José da Silva Carvalho (interino), por doença de Candido José Xavier — 18 a 28 de maio de 1823.

D. Manuel João de Locio — 28 de maio a 1 de junho de 1823.

Manuel Ignacio Martins Pamplona Corte Real (interino) — 1 de junho de 1823 a 30 de abril de 1824, em que foi obrigado a interromper o exercicio das respectivas funcções, reassumindo-as a 9 de maio. Concedeu-se-lhe a exoneração por decreto de 15 de janeiro de 1825.

José Antonio de Oliveira Leite de Barros (interino) — 30 de abril a 3 de maio de 1824.

Marquez de Palmella (interino) — 3 a 9 de maio de 1824.

Joaquim José Monteiro Torres — 14 de janeiro de 1825 a 1 de agosto de 1826.

Ministros dos estrangeiros

Conde de Barbacena (Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro, 2.º conde e 7.º visconde d'este titulo) — 4 a 29 de julho de 1821.

Silvestre Pinheiro Ferreira — 29 de julho de 1821 a 10 de maio de 1822, em que obteve um mez de licença, reassumindo as funcções a 12 de junho do mesmo anno. Exonerado a 28 de maio de 1823.

Candido José Xavier (interino), por licença concedida a Silvestre Pinheiro Ferreira — 10 de maio a 12 de junho de 1822.

Hermano José Braamcamp do Sobral — 28 a 30 de maio de 1823.

João Francisco de Oliveira — Em 30 de maio de 1823 pediu-se licença ás côrtes para ser nomeado, mas nada mais consta a esse respeito.

Conde de Palmella — 1 de junho de 1823 a 15 de janeiro de 1825.

Silvestre Pinheiro Ferreira (interino) — 15 a 26 de janeiro de 1825.

D. Miguel Antonio de Mello (interino) — 26 de janeiro a 5 de fevereiro de 1825.

Conde de Porto Santo (Antonio Saldanha da Gama) — 5 de fevereiro de 1825 a 1 de agosto de 1826.

Nota explicativa

Os seguintes diplomas dispensam mais informações sobre o modo como se organisaram as secretarias de estado e se constituiu o governo de Portugal depois da acclamação de el-rei D. João IV, mesmo porque o plano d'esta obra, sendo circumscripto a determinadas epochas, permitte apenas referencia a factos anteriores quando haja necessidade de esclarecer o assumpto.

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, constando-me, pela experiencia de tres annos que ha que por mercê de Deus tomei posse d'esta corôa, que os negocios do governo d'ella, assim da paz como da guerra, correm todos pela secretaria de estado, sem distincção de qualidade e substancia d'elles, com immenso trabalho do ministro que me serve e houver de servir n'aquella occupação, e com menos distincção e clareza do que é justo; querendo dar ao despacho a facil e breve expedição que convem ao serviço de Deus e meu, e beneficio dos povos; valendo-me dos exemplos dos outros reis, e accommodando-me ao intento e autoridade com que se creou a secretaria de estado, dividindo as materias que conforme a isto lhe podem tocar, das outras que, segundo sua natureza e primeira creação, lhe não pertencem, ainda que o abuso dos tempos introduzisse outra cousa: hei por bem e mando que d'aqui em diante pertençam e se expidam pela dita secretaria todas as materias que tocarem a estado, assim n'este reino como em todos seus senhorios e conquistas, para que juntas todas em um ministro, applicado só a esta occupação, sem se divertir a outras, seja mais facil a comprehensão e expedição dos negocios que no tempo presente accresceram tanto n'esta corôa como é notorio; e bem assim toda a correspondencia que eu tiver com outros principes em materia de paz ou guerra, e qualquer regua, paz ou guerra que mande fazer ou não fazer, contratos, casamentos, allianças, instrucções, avisos publicos ou secretos que se derem a quaesquer embaixadores, commissarios, residentes, agentes e quaesquer pessoas que, com qualquer nome ou cargo, se despacharem dentro ou fóra do reino, a negocios que forem da qualidade referida; quaesquer avisos de palavra ou por escripto, que fizer ou se me fizerem, sobre materias tocantes a nosso reino ou ao estado de nossos filhos e successores; todos os regimentos, ordens e cartas que se houverem de dar e escrever aos vice-reis, governadores dos reinos, provincias e praças ultramarinas, para bom governo d'ellas e direcção dos negocios publicos, em paz ou em guerra, assim no que respeitar aos vassallos dos ditos reinos, provincias e praças, como aos principes de nações confinantes de que se possa receiar damno ou qualquer interesse; mandar armadas ou esquadras, assim para os mares do reino como para fóra d'elles, fazer exercitos ou facções por terra; e nos actos publicos de côrtes ou similhantes fará o secretario o que tocava fazer ao escrivão da puridade, quando o havia; tomará os preitos e homenagens que se me fizerem de qualquer governo, fortaleza ou capitania; despachará todos os provimentos dos vice-reis, governadores de reinos, provincias e praças, assim do reino como ultramarinas, generaes das armadas, almirantes e todos os officiaes grandes de paz e guerra, pelos quaes, com alguma superioridade, se administra o governo publico, como são os presidentes dos tribunaes, conselheiros, secretarios e escrivães d'elles, desembargadores, ministros da camara d'esta cidade e quaesquer outros de igual poder e jurisdicção; creações de titulos, nomeações de bispados e prelazias, officios da casa real, logares do santo officio, reitor, cadeiras grandes e despachos similhantes da universidade de Coimbra, e qualquer dependencia de cada uma das cousas sobreditas; e todas as mais que verdadeiramente forem ou tocarem ao estado, que aqui hei por expressas e declaradas. E porque dos tribunaes e juntas me vem muitas vezes consultas sobre materia de estado, que são do governo e direcção de cousas publicas, ou provimentos dos postos e officios referidos, me virão, em maço apartado com subscripto para mim, que diga: «A el-rei nosso senhor, pela secretaria de estado», para que sem confusão se encaminhem logo os negocios pela secretaria a que tocarem; e isto mesmo se fará nas cartas que quaesquer ministros ou pessoas me houverem de escrever; e todas as mais consultas, despachos, decretos e ordens que se houverem de passar e receber, cartas e papeis que não forem das materias referidas; e do despacho das mercês que eu fizer por serviços ou graça, não sendo das que ficam apontadas, se expedirão pela secretaria das mercês o expediente, que assim se chamará, com declaração que, se n'esta parte me parecer alterar sobre o disposto n'este alvará, ordenando secretaria particular das materias publicas e bom governo dos povos, o mandarei fazer, sem que se entenda que com isso se causa prejuizo a esta secretaria das mercês e expediente no modo e fórma em que ora o mando continuar.

Este alvará quero que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada e passada pela chancellaria, sem embargo da ordenação, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e passando por alvarás não valham. E mando se registe nos livros dos tribunaes, casas de supplicação e Porto, e se imprima e envie ás comarcas, ministros e pessoas a que parecer necessario, para que venha á noticia de todos.

Pantaleão Figueira o fez em Lisboa, aos 29 de novembro de 1645. E eu, André Franco, secretario da rainha, por ordem particular o fiz escrever e subscrevi. = Rei.

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo-se estabelecido por outro alvará de 29 de novembro de 1643 a repartição das duas secretarias de estado e das mercês, e expediente, a que depois se accrescentou a da assignatura, com o fim de facilitar a expedição dos negocios, que costumam subir á minha real presença para serem despachados, tem mostrado a

experiencia, que d'esta providencia não resulta a utilidade que se considerou no dito alvará, antes pelo contrario se encontram na sua pratica alguns inconvenientes graves, e maior dilação e embaraço no despacho das ditas secretarias, não só por não constar com toda a clareza necessaria das materias que pertencem a cada uma, mas por separar o dito alvará algumas que deviam andar unidas, e muito mais por passarem os negocios depois de resolutos em qualquer das duas primeiras secretarias para o expediente da terceira da assignatura; fazendo-se preciso que o secretario d'ella os torne a examinar de novo e as resoluções que sobre elles fui servido tomar, a fim de conferil-as com as ordens; quando é mais natural que cada uma das ditas secretarias tenha o seu expediente separado de tudo o que diz respeito ás materias da sua repartição, e que na mesma por onde baixam as resoluções, se examine se estão conformes a ellas as ordens que em sua execução se expedem pelos tribunaes e sobem á assignatura, evitando-se por este modo muitas demoras, e, o que é mais, occupar-se n'este emprego um secretario, que, com mais util applicação, póde ter o de outra repartição, a qual se faz preciso crear de novo, em attenção dos muitos negocios que com o tempo têem acrescido, para que, dividido o trabalho, seja mais prompta a expedição. Pelo que, tendo consideração ao referido, e desejando dar remedio aos ditos inconvenientes, com que se evite o prejuizo que d'elles resulta ao meu serviço e ao bem commum dos meus vassallos, sou servido ordenar que todas as tres secretarias sobreditas tenham o titulo de secretarias de estado, e na mesma fórma os ministros que n'ellas me servirem, terão tambem todos o titulo de secretarios de estado das repartições que respectivamente lhes tocarem, as quaes serão as seguintes: uma dos negocios interiores do reino, outra dos que pertencem á marinha e dominios ultramarinos, e outra dos negocios estrangeiros e da guerra. N'esta conformidade pertencerão á secretaria dos negocios do reino as creações e provimentos de titulos e dos officios maiores da casa real, as doações de senhorios de terras, alcaidarias móres, jurisdicções, privilegios e rendas; os pleitos e homenagens de qualquer governo, fortaleza ou capitania dos meus dominios; e todas as mais mercês que eu for servido fazer, ou por graça ou em remuneração de serviços se despacharão pela dita secretaria, e para ella passarão os livros das ditas mercês, e os das homenagens e titulos. E o secretario da dita repartição terá em seu poder os sellos reaes. Outrosim se expedirão pela mesma secretaria as nomeações de todos os prelados, assim do reino como dos dominios ultramarinos, os provimentos de presidentes e ministros para todos os tribunaes, relações e logares de letras do mesmo reino e dominios; as eleições do reformador, reitor ou governador da universidade de Coimbra e lentes d'ella; as apresentações dos canonicatos da dita universidade, e de todos os beneficios das ordens militares, pelo que respeita sómente ás igrejas do reino; e os mais provimentos de quaesquer officios e cargos do mesmo reino, que forem da minha nomeação, excepto os que abaixo se declaram. Todos os mais negocios pertencentes assim ás ditas ordens militares e universidade, como ao governo interior do reino, administração da justiça e da minha real fazenda, policia, bem commum dos povos ou interesse particular dos vassallos do mesmo reino, que se me houverem de fazer presentes, ou seja por consultas dos tribunaes, ou por cartas de conta, ou por petições das partes, se encaminharão pela dita secretaria de estado dos negocios do reino, declarando-se assim nos sobrescriptos das cartas e maços das consultas; e pela mesma se expedirão as resoluções que eu for servido tomar, e quaesquer outras ordens que não tocarem no expediente particular das outras secretarias, abaixo declarado. Á secretaria de estado da marinha e conquistas pertencerão todos os despachos concernentes á expedição das armadas e frotas, e administração da fazenda dos seus armazens, os provimentos de todos os postos militares da mesma marinha, e os officios d'ella, o expediente dos passaportes dos navios que sairem d'este porto; as ordens sobre os que entrarem, todas as mais dependencias da mesma marinha, e as consultas, avisos e requerimentos que respeitarem ás materias referidas se remetterão á dita secretaria com a formalidade acima declarada. Igualmente pertencerão a ella as nomeações de vice-reis, governadores e capitães generaes dos estados da India, Brazil, Maranhão, reino de Angola, ilhas da Madeira, Açores e Cabo Verde, e presidios de Africa; os provimentos de todos os postos militares e officios de justiça e fazenda das mesmas conquistas, e das dignidades, canonicatos, parochias e mais beneficios das suas igrejas; os negocios das missões e todos os mais pertencentes á administração da justiça, fazenda real, commercio e governo dos referidos dominios, e as cartas que me escreverem os vice-reis, governadores, prelados e quaesquer outras pessoas, não sendo dirigidas a algum tribunal, se remetterão á dita secretaria, e por ella se expedirão as respostas. Pela secretaria dos negocios estrangeiros e da guerra correrão todas as negociações com qualquer outra côrte, as nomeações dos ministros que houverem de servir-me nas ditas côrtes, as instrucções, avisos, ordens e respostas das cartas dos mesmos ministros, os despachos sobre a sua subsistencia, os tratados da paz, guerra, casamentos, allianças, commercio e quaesquer outros que se celebrarem; as cartas para os reis, principes e quaesquer outras pessoas de fóra dos meus dominios, e as conferencias com os ministros estrangeiros que assistirem na minha côrte, excepto quando eu for servido nomear a algum d'elles conferente particular. Outrosim pertencerão á dita secretaria todas as dependencias da guerra e dos meus exercitos, e as que respeitam, ainda em tempo de paz, ao corpo militar das tropas d'estes reinos, e a administração da contadoria geral de guerra, vedorias, hospitaes, fortificações, assentos e armazens das munições de guerra; os provimentos de todos os postos militares das mesmas tropas e officios das sobreditas repartições; as ordenanças militares e regimentos que eu for servido mandar observar, e todas as mais ordens que se expedirem respectivas ás materias referidas. E as consultas que sobre ellas se me fizerem, se remetterão todas á dita secretaria, na fórma acima expressada; e o mesmo praticarão os generaes nas suas cartas, e os ministros que forem encarregados de qualquer diligencia pertencente ás ditas materias. Hei por bem, e ordeno, que, fallando-se e escrevendo-se aos sobreditos tres secretarios de estado, se lhes dê sempre o tratamento que pela lei de 16 de setembro de 1597 se manda dar ao regedor da justiça e casa da supplica-

ção, e governador da relação do Porto, vedores da fazenda e presidentes nos tribunaes; e mando que todas as pessoas de meus reinos e dominios sejam obrigadas a dar aos mesmos tres secretarios de estado, sem limitação de tempo e logar, o referido tratamento. Os officiaes que até agora serviram nas secretarias de estado e das mercês se dividirão pelas tres repartições sobreditas, de sorte que cada uma fique com o seu official maior separado, e os mais que forem necessarios para o seu expediente. E para que não haja confusão a respeito dos archivos, se dividirão tambem os livros e papeis que n'elles se acharem, segundo as suas materias, e se entregarão nas secretarias a que tocarem. E este alvará quero que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario; e mando se registe nos livros dos tribunaes, casas da supplicação e do Porto, e se imprima e envie aos generaes das provincias, ministros das comarcas e mais pessoas do reino a que parecer necessario; e aos vice-reis, capitães generaes, governadores, chancelleres das relações e ministros das comarcas de todos os dominios ultramarinos, para que venha á noticia de todos.

Feito em Lisboa occidental, aos 28 de julho de 1736.= Rei.=*Pedro da Motta e Silva.*

Decreto

Havendo representado o visconde de Villa Nova da Cerveira, meu ministro e secretario de estado dos negocios do reino, que, achando-se encarregado, alem do cuidado e despacho d'esta repartição, dos muitos e graves negocios que são inseparaveis e do continuo expediente das presidencias do meu real erario e da real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação d'estes reinos e seus dominios, não poderia, na multiplicidade e occorrencia de todos elles, corresponder ao expediente que se fazia necessario, e que pedia o seu zêlo e o bem das partes, que muito se lhe fazia attendivel; supplicando-me que o alliviasse do encargo da repartição dos negocios do reino e que d'elle me servisse nos mais cargos que eu houvesse por bem de lhe confiar; e havendo eu, por muitas e successivas experiencias, formado o mais distincto conceito que o mesmo visconde de Villa Nova da Cerveira me merece pelas suas qualidades, integridade, zêlo e prestimo; querendo condescender com o que elle me supplicou e mostrar-lhe que me quero servir d'elle nos empregos de maior confiança: hei por bem allivial-o do cargo de meu ministro e secretario de estado dos negocios do reino, e de o nomear, como nomeio, presidente do meu real erario, a que o promovo, com a presidencia da real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação d'estes reinos e seus dominios, unindo a estas presidencias o cargo de meu ministro e secretario de estado da repartição da fazenda, que tenho resoluto crear; nomeando-o outrosim meu ministro assistente ao despacho, para que n'elle me haja de assistir sempre em todos os negocios que n'elle se tratarem e haja de expedir aquelles de que eu o encarregar; vencendo portanto o mesmo ordenado que vencem os mais ministros e secretarios de estado; e confio de que o mesmo visconde procurará e zelará a execução das minhas reaes ordens com a mesma fidelidade, pureza e intelligencia com que se tem havido em tudo o que por mim lhe tem sido encarregado.

O sobredito visconde de Villa Nova da Cerveira o tenha assim entendido e observe, fazendo registar este onde tocar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 15 de dezembro de 1788.= *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *Visconde Mordomo Mór.*

Decreto

Havendo-se creado pelo real decreto de 15 de dezembro de 1788 a secretaria de estado da fazenda, para ficar unida ao presidente do meu real erario, e ser este o ministro e secretario de estado d'aquella repartição, tudo em utilidade do publico e do meu real serviço; e não se tendo até agora nomeado os officiaes que se fazem necessarios para o expediente d'aquella secretaria: hei por bem e mando ao referido presidente do erario regio, ministro e secretario de estado da fazenda, que nomeie, não só de presente, mas tambem de futuro, os officiaes que entender serem para ella necessarios, vencendo os ordenados e processando-se as folhas d'elles na fórma que se pratica nas outras repartições, e isto não obstante quaesquer leis, regimentos e ordens em contrario.

Palacio de Queluz, em 6 de janeiro de 1801. = *(Com a rubrica do principe regente.)*

Decreto

Tendo procurado por todos os meios possiveis conservar a neutralidade, de que até agora têem gosado os meus fieis e amados vassallos, e apesar de ter exhaurido o meu real erario, e de todos os mais sacrificios, a que me tenho sujeitado, chegando ao excesso de fechar os portos dos meus reinos aos vassallos do meu antigo e leal alliado o rei da Gran-Bretanha, expondo o commercio dos meus vassallos á total ruina, e a soffrer por este motivo gravo prejuizo nos rendimentos da minha corôa; vejo que pelo interior do meu reino marcham tropas do imperador dos francezes e rei de Italia, a quem eu me havia unido no continente, na persuasão de não ser mais inquietado, e que as mesmas se dirigem a esta capital; e querendo eu evitar as funestas consequencias que se podem seguir de uma defeza, que seria mais nociva que proveitosa, servindo só de derramar sangue em prejuizo da humanidade, e capaz de accender mais a dissensão de umas tropas que têem transitado por este reino, com o annuncio e promessa de não commetterem a menor hostilidade; conhecendo igualmente que ellas se dirigem muito particularmente contra a minha real pessoa, e que os meus leaes vassallos serão menos inquietados, ausentando-me eu d'este reino: tenho resolvido, em beneficio dos mesmos meus vassallos, passar com a rainha minha senhora e mãe, e com toda a real familia, para os estados da America, e estabelecer-

me na cidade do Rio de Janeiro até á paz geral. E considerando mais quanto convem deixar o governo d'estes reinos n'aquella ordem que cumpre ao bem d'elles e de meus povos, como cousa a que tão essencialmente estou obrigado, tendo n'isto todas as considerações, que em tal caso me são presentes: sou servido nomear, para na minha ausencia governarem e regerem estes meus reinos, o marquez de Abrantes, meu muito amado e prezado primo; Francisco da Cunha de Menezes, tenente general dos meus exercitos; o principal Castro, do meu conselho e regedor das justiças; Pedro de Mello Breyner, do meu conselho, que servirá de presidente do meu real erario, na falta e impedimento de Luiz de Vasconcellos e Sousa, que se acha impossibilitado com as suas molestias; D. Francisco de Noronha, tenente general dos meus exercitos e presidente da mesa da consciencia e ordens; e na falta de qualquer d'elles, o conde monteiro mór, que tenho nomeado presidente do senado da camara, com a assistencia dos dois secretarios, o conde de Sampaio, e em seu logar D. Miguel Pereira Forjaz, e do desembargador do paço e meu procurador da corôa, João Antonio Salter de Mendonça, pela grande confiança que de todos elles tenho, e larga experiencia que elles têem tido das cousas do mesmo governo; tendo por certo que os meus reinos e povos serão governados e regidos por maneira que a minha consciencia seja desencarregada, e elles governadores cumpram inteiramente a sua obrigação, emquanto Deus permittir que eu esteja ausente d'esta capital, administrando a justiça com imparcialidade, distribuindo os premios e castigos conforme os merecimentos de cada um.

Os mesmos governadores o tenham assim entendido e cumpram na fórma sobredita, e na conformidade das instrucções que serão com este decreto por mim assignadas; e farão as participações necessarias ás repartições competentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 26 de novembro de 1807.=*(Com a rubrica do principe regente.)*

Instrucções a que se refere o decreto supra

Os governadores que houve por bem nomear pelo meu real decreto da data d'estas, para na minha ausencia governarem estes reinos, deverão prestar o juramento do estylo nas mãos do cardeal patriarcha; e cuidarão com todo o desvelo, vigilancia e actividade na administração da justiça, distribuindo-a imparcialmente e conservando em rigorosa observancia as leis d'este reino.

Guardarão aos nacionaes todos os privilegios que, por mim e pelos senhores reis meus antecessores, se acham concedidos.

Decidirão á pluralidade de votos as consultas que pelos respectivos tribunaes lhes forem apresentadas, regulando-se sempre pelas leis e costumes do reino.

Proverão os logares de letras e os officios de justiça e fazenda, na fórma até agora por mim praticada.

Cuidarão em defender as pessoas e bens dos meus leaes vassallos, escolhendo para os empregos militares as que d'elles se conhecer serem benemeritas.

Procurarão, quanto possivel fôr, conservar em paz este reino; e que as tropas do imperador dos francezes e rei de Italia sejam bem aquarteladas e assistidas de tudo que lhes for preciso, emquanto se detiverem n'este reino, evitando todo e qualquer insulto que se possa perpetrar, e castigando-o rigorosamente, quando aconteça; conservando sempre a boa harmonia que se deve praticar com os exercitos das nações com as quaes nos achâmos unidos no continente.

Quando succeda, por qualquer modo, faltar algum dos ditos governadores, elegerão á pluralidade de votos quem lhe succeda. Confio muito da sua honra e virtude que os meus povos não soffrerão incommodo na minha ausencia; e que, permittindo Deus que volte a estes meus reinos com brevidade, encontre todos contentes e satisfeitos, reinando sempre entre elles a boa ordem e tranquillidade que deve haver entre vassallos que tão dignos se têem feito do meu paternal cuidado.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 26 de novembro de 1807.=PRINCIPE.

Decreto

O general em chefe do exercito francez em Portugal, em nome de sua magestade o imperador dos francezes, rei de Italia, e em observancia das suas ordens, decreta:

Artigo 1.º O reino de Portugal será d'aqui por diante administrado todo inteiro e governado, em nome de sua magestade o imperador dos francezes, rei de Italia, pelo general em chefe do exercito francez em Portugal.

Art. 2.º O conselho de regencia, creado por sua alteza real o principe do Brazil, no momento em que este principe abandonou Portugal, fica supprimido.

Art. 3.º Haverá um conselho de governo, presidido pelo general em chefe, composto de um secretario de estado encarregado da administração do interior e das finanças, com dois conselheiros de governo, um encarregado da administração do interior e outro encarregado da repartição das finanças.

De um secretario de estado encarregado da repartição da guerra e da marinha, com um conselheiro de governo encarregado da repartição da guerra e da marinha.

De um conselheiro de governo encarregado da justiça e cultos, com o titulo de regedor.

Haverá um secretario geral do conselho encarregado dos archivos.

Art. 4.º Os senhores corregedores das comarcas, juizes de fóra, juizes do crime e juizes ordinarios, os desembargadores dos differentes tribunaes, o senado da camara de Lisboa, a junta do commercio, as diversas camaras, o presidente do terreiro publico, em uma palavra, todos os encarregados da administração publica, são conservados, á excepção das reducções que o interesse publico mostrar que é necessario fazerem-se pelo tempo adiante, e nas mudanças nos objectos relativos a seus cargos, que a nova organisação do governo julgar indispensaveis.

Art. 5.º Mr. Herman é nomeado secretario de estado, encarregado da repartição do interior e das finanças.

D. Pedro de Mello é nomeado conselheiro do governo, da repartição do interior.

O sr. de Azevedo, da repartição das finanças.

Mr. Lhuitte é nomeado secretario de estado, encarregado da guerra e da marinha.

O sr. conde de Sampaio é nomeado conselheiro do governo, da repartição da guerra e da repartição da marinha.

O sr. principal Castro é nomeado conselheiro do governo, encarregado da justiça e dos cultos, com o titulo de regedor.

Mr. Vicnez-Vaublanc é nomeado secretario geral.

Art. 6.º Haverá em cada provincia um administrador geral com o titulo de corregedor mór, encarregado de dirigir todos os ramos da administração, de vigiar sobre os interesses da provincia, de indicar ao governo os melhoramentos que devem fazer-se, tanto a respeito da agricultura como da industria; devendo corresponder-se sobre qualquer d'estes objectos com o secretario de estado da competente repartição, e com o regedor pelo que pertencer á justiça e ao culto.

Haverá igualmente em cada provincia um official general encarregado de manter a ordem e a tranquillidade; as suas funcções são inteiramente militares, mas nas ceremonias publicas terá seu logar á direita do corregedor mór.

Haverá um corregedor mór na provincia da Extremadura, que residirá em Coimbra, e um corregedor mór na cidade de Lisboa e seu termo, o qual será demarcado de uma maneira exacta.

Art. 7.º O presente decreto será impresso e affixado em todo o reino, para ter força de lei. O secretario de estado do interior e das finanças, o secretario de estado da guerra e da marinha e o regedor são encarregados da sua execução, cada um pela parte que lhe toca.

Dado no palacio do quartel general, no 1.º de fevereiro de 1808. = *Junot.*

Decreto

O governador de Paris, primeiro ajudante de campo de sua magestade o imperador e rei, general em chefe, decreta:

Da data d'este em diante todos os actos publicos, leis, sentenças, etc., de qualquer natureza que sejam, que até agora se faziam e processavam em nome de sua alteza real o principe regente de Portugal, principiarão pela formula seguinte: «Em nome de sua magestade o imperador dos francezes, rei de Italia, protector da confederação do Rheno».

Todos os actos administrativos e de execução relativos a qualquer decreto ou ordem, emanados do actual governo, terão, alem da formula acima, a seguinte: «E em consequencia do decreto ou das ordens de s. ex.ª o governador de Paris, primeiro ajudante de campo de sua magestade e general em chefe do exercito francez em Portugal».

A formula empregada pelo governo será: «Em nome de sua magestade o imperador dos francezes, rei de Italia, protector da confederação do Rheno, ouvindo o conselho do governo (quando o conselho tiver sido consultado), o governador de Paris, primeiro ajudante de campo de sua magestade, general em chefe do exercito francez em Portugal, decreta».

E quando não tiver havido deliberação no conselho, a formula será: «Em nome de sua magestade o imperador dos francezes, etc., o governador de Paris, etc., decreta ou ordena».

O sêllo do governo será o mesmo do imperio francez, com esta legenda: «Governo de Portugal».

O secretario de estado do interior e das finanças, o secretario de estado da guerra e da marinha, e o regedor, são encarregados da execução do presente decreto, cada um pela parte que lhe toca.

Dado no palacio do quartel general, no 1.º de fevereiro de 1808. = *Junot.*

Decreto

Tendo a Divina Providencia permittido que os meus reinos de Portugal e Algarves ficassem completamente restaurados e livres da oppressão e jugo francez; e sendo necessario estabelecer um governo para reger os meus vassallos durante a minha ausencia n'este estado, e emquanto as circumstancias não permittirem que eu haja de voltar: sou servido nomear para governadores d'aquelles reinos D. Antonio José de Castro, patriarcha de Lisboa; o marquez das Minas; o marquez monteiro mór; D. Francisco de Noronha e Francisco da Cunha e Menezes, tenentes generaes dos meus exercitos; e para secretarios dos negocios do reino e fazenda, João Antonio Salter de Mendonça, desembargador do paço e meu procurador da corôa; dos negocios da marinha e guerra, D. Miguel Pereira Forjaz, marechal de campo dos meus exercitos; e dos negocios estrangeiros, Cypriano Ribeiro Freire, que servirá tambem nos impedimentos do dito D. Miguel Pereira Forjaz, tendo voto cada um nas materias que respeitarem á sua repartição, e devendo-se regular todos pelas instrucções que lhes envio em carta regia da data d'este, em cuja execução se haverão como é de esperar da confiança que d'elles faço; approvando e confirmando por esta maneira as nomeações das pessoas que alguns membros da regencia, creada por decreto de 26 de novembro de 1807, fizeram para os ajudar no governo, e substituir outras que excluiram, pelos motivos que me foram presentes. Os mesmos governadores o tenham assim entendido e cumpram, na fórma sobredita, fazendo as participações necessarias ás repartições competentes.

Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1809. = *(Com a rubrica do principe regente.)*

Carta regia

Governadores do reino de Portugal e dos Algarves, amigos. Eu, o principe regente, vos envio muito saudar, como aquelles que amo e prezo. Sendo o meu principal cuidado procurar por todos os modos possiveis segurar a independencia dos meus dominios, e libertal-os completamente do cruel inimigo, que tão inhumanamente e contra a boa fé dos tratados invadiu os estados da minha corôa na Europa, e não cessa de mover contra elles a mais injusta guerra; sendo por uma parte reconhecido que em uma tão difficil crise nada póde tanto concorrer para a defeza do reino como um governo composto de um pequeno numero de individuos, e por outra parte indispensavel conservar com o meu antigo e fiel alliado sua magestade britannica, não só a melhor intelligencia, mas ainda mostrar-lhe do modo mais evidente que as minhas vistas não são differentes das que o animam a favor da causa commum, e isto com o objecto de que sua magestade britannica continue com a mesma efficacia a soccorrer Portugal e toda a peninsula: não podendo duvidar-se que só com a mais extensa, firme e reciproca confiança é que se póde conseguir o glorioso fim que tanto desejo promover, e havendo-me sua magestade britannica feito conhecer os seus principios em tal materia, o que mais julgava poder concorrer para um feliz resultado e o que considerava como essencial para o objecto da defeza do reino e da peninsula: sou servido ordenar-vos que desde logo reduzaes ao numero de tres o dos governadores com voto deliberativo em todos os objectos de administração publica, e que estes sejam o patriarcha eleito de Lisboa, o marquez das Minas e o marquez monteiro mór, ficando empregado na presidencia da mesa da consciencia e ordens D. Francisco Xavier de Noronha e exercendo o cargo de presidente da mesa do desembargo do paço Francisco da Cunha e Menezes, de que lhe fiz mercê por decreto da data d'esta, e sendo estes dois membros do actual governo desobrigados como taes de assistirem ás sessões do novo governo, em que não terão parte d'aqui em diante, reconhecendo comtudo o seu zêlo e fidelidade, e esperando que, dispensando-os d'este gravoso serviço em attenção á sua idade e mau estado de saude, que lhes não permitte uma fadiga tão laboriosa como se exige n'este momento, continuem a servir-me no novo destino que sou servido dar-lhes com a mesma reconhecida intelligencia e prestimo com que até aqui o têem feito. Igualmente sou servido ordenar-vos que reconheçaes por marechal general dos meus exercitos a sir Arthur Wellesley, emquanto elle se conservar no commando das forças alliadas portuguezas e inglezas, tomando assim o passo sobre o marechal Beresford, como commandante em chefe das forças combinadas, e logo que assim for reconhecido o chamareis a todas as sessões do governo em que se tratar de organisação militar ou objectos concernentes ao mesmo fim, de materias de fazenda, e das grandes resoluções que for necessario tomar sobre a defeza do reino e da peninsula, ouvindo em todos esses pontos o seu parecer; e nas occasiões em que elle se achar ausente no exercito e não poder assistir ás vossas sessões, então o ouvireis do modo possivel por escripto, participando-lhe tudo, a fim de que elle esteja perfeitamente informado do que se resolver sobre taes materias. D'este modo procederá tudo com a maior energia e de commum accordo, emquanto desgraçadamente se não poder concluir uma paz solida e geral; e sua magestade britannica ficará convencido de que eu desejo destruir radicalmente o vicio das coalliões, que é o do ciume entre as duas potencias que fazem causa commum, pois que será perfeitamente informado das activas ordens que tenho dado e continuarei a dar, para que se façam os maiores esforços por conseguir o fim desejado de obter uma paz segura e permanente, por meio de um grande desenvolvimento de todas as forças e recursos que possue a minha corôa, a qual só assim posso lisonjear-me de ver completamente restaurada. Assim o tereis entendido e cumprireis, fazendo-o executar na fórma que deixo ordenado.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1809.=Principe.

Carta regia

Governadores do reino de Portugal e dos Algarves, amigos. Eu, o principe regente, vos envio muito saudar, como aquelles que amo. Sendo-me presente a vossa conta n.º 11, em data de 24 de maio passado, e o que n'ella me expozestes sobre os inconvenientes que deviam resultar ao bem do meu real serviço da limitação de poder e auctoridade em que vos punham as instrucções que vos enviei nas cartas regias de 2 e 11 de janeiro do corrente anno, não ficando bastantemente auctorisados para mandar pôr em pratica todas as providencias que vos parecessem necessarias e uteis ao bem da causa publica e proveito do estado, podendo-se tornar inuteis e infructuosas pela demora e tardança que de necessidade haveria, até chegarem as minhas reaes resoluções, quando muitos são os negocios que exigem prompta deliberação, não só na administração da justiça, para que é necessario que não faltem os magistrados que vós haveis nomeado com parcimonia de predicamentos e com toda a exactidão legal, mas tambem em outras muitas cousas do governo; e sendo outrosim muito prejudicial á utilidade publica e particular dos meus fieis vassallos, que o expediente dos officios e outros empregos cujos titulos hão mister a minha real assignatura, seja feito pelos tribunaes novamente creados n'esta côrte, com damno dos emolumentos dos officiaes de todas as repartições, assim como era em menoscabo dos das secretarias de estado não continuarem a ser assim chamados, como até agora o têem sido, desde o principio da monarchia; representando-me alem d'isto, que, dependendo muitas vezes o bom successo e feliz exito de qualquer empreza do estimulo de honra e gloria que causam os premios conferidos a tempo, e do temor e castigo quando são immediatos aos crimes, não se conseguiriam estes proveitos por não estardes auctorisados para repartirdes recompensas e penas, e que sendo tudo isto necessario em qualquer tempo, muito mais o era nas actuaes circumstancias em que o reino, sobre estar ameaçado de ser invadido por um inimigo poderoso e aguer-

rido, se acha agitado de convulsões politicas, a que têem dado causa as suas perfidas machinações e intrigas, que têem empestado alguns membros da nação; sendo por estes motivos precisas muita vigilancia e cautela, e medidas tomadas com energia e presteza; alem de que, parecia menos preço que eu fazia de vós, e menos confiança no vosso governo, o diminuir-vos a auctoridade e limitar-vos o poder, ou ainda menos consideração a esse reino e aos seus fieis vassallos n'elle habitantes, podendo talvez entender-se que eu queria estabelecer ahi um governo colonial, quando os povos estão acostumados a ver esse reino considerado como a capital da monarchia e de todos os meus vastos estados; e que, finalmente, por todos estes justificados motivos, não havieis praticado tudo quanto vos ordenára nas cartas regias acima referidas, julgando do vosso dever, honra e lealdade representar-me todas estas reflexões e esperar as minhas reaes determinações; e tomando em consideração objecto de tanta importancia, e as rasões que me persuadiram que foram fundadas em promover o bem geral da monarchia e a conservação do decoro e dignidade da soberania; querendo que a estes dois pontos, como verdadeiro fim dos meus paternaes desvelos, se dirijam todas as providencias que mandei dar para a felicidade d'esse reino, e que haja um publico testemunho do apreço que faço dos meus vassallos que o habitam, e que muito merecem pela lealdade, amor, valor e patriotismo com que têem defendido e sustentado a causa da religião e do throno, e da confiança que em vós tenho pela actividade, energia, zêlo e prestimo com que vos tendes havido nas cousas d'esse governo, sou servido ordenar:

1.º Que, não devendo perigar a segurança e felicidade do estado por falta de providencias promptas e adequadas, vos auctorise para que tudo quanto vos parecer necessario e util executar-se immediatamente e sem demora, o possaes praticar no meu real nome, por avisos e portarias, e não por alvarás ou decretos, dando-me conta de assim o haverdes praticado e dos motivos por que vos deliberastes a mandal-o executar sem antes m'o participardes.

2.º Que em tudo o mais que não exigir prompta execução, mas que vos parecer acertado para o augmento e prosperidade publica, m'o proponhaes primeiro que o executeis, declarando os motivos politicos que vos decidiram a lembrar-vos de similhantes disposições, para eu resolver o que for mais util ao meu serviço e ao bem de meus fieis vassallos;

3.º Que os magistrados ser-me-hão por vós propostos seis mezes antes que findem os seus triennios, para eu escolher os que mais habeis forem e mais avantajados serviços tiverem, expondo vós nas propostas as qualidades que os constituem dignos d'estes empregos; no caso, porém, de ser de absoluta necessidade prover algum logar por faltar o ministro que o servia, ou porque assim convenha ao bem do meu real serviço, o fareis, dando logo exercicio no meu real nome ao nomeado, e participando-m'o, para eu approvar e se lhe passar a sua carta.

4.º Que fazendo-se necessario alguma promoção nas relações ou tribunaes, antes de proverdes me dareis conta, enviando as propostas para eu deliberar o que convier.

5.º Que chegando ás vossas mãos as minhas reaes resoluções de todos os negocios cujos titulos dependem da minha real assignatura, como cartas e alvarás, para que se não retarde o expediente, mandareis logo executal-as, mettendo de posse e dando effectivo exercicio ás pessoas nomeadas para quaesquer logares ou empregos, por avisos ou portarias vossas, expedidas de ordem minha, o que tambem se praticará na apresentação dos beneficios ecclesiasticos, participando vós aos bispos respectivos, que por esses titulos lhe dêem as competentes confirmações e collações, nos que forem de natureza collativa, assignando-se tempo rasoado e conveniente a todos para apresentarem suas cartas ou alvarás por mim assignados, expedidos pelas repartições competentes d'esse reino, na fórma até aqui praticada, remettendo-se promptas para a minha real assignatura e ultimando-se depois os mais despachos e registos nas estações d'esse reino, continuando tambem os officiaes das secretarias a denominarem-se do estado, como até agora era estylo e costume, ficando porém todos os providos suspensos e até privados dos officios ou empregos, não apresentando as cartas ou alvarás no tempo aprasado.

6.º Que consistindo em grande parte a segurança e prosperidade dos estados na certeza e promptidão dos castigos e na justa e proporcionada distribuição de premios, servindo estes de estimulo e emulação para que se animem e proponham outros a praticarem acções honradas e feitos gloriosos, e aquelles para exemplo e terror, a fim de que os mais cidadãos se não animem a commetter delictos, o que nas actuaes circumstancias é ainda de maior necessidade e utilidade, devereis continuar a estabelecer as alçadas e commissões que vos parecerem necessarias e uteis, para se julgarem e castigarem os que houverem tido a desgraça de attentar contra a segurança do estado, independencia da nação ou soberania da minha real pessoa, por qualquer maneira, ou tenham infelizmente fomentado sedições e concorrido para a anarchia, fazendo executar todas as sentenças que se proferirem contra os réus, sem ser necessaria a minha real confirmação, ainda nos casos em que n'ellas se tenha imposto a pena de morte, e me proporeis os premios que julgardes merecem os que se houverem distinguido no meu real serviço, para eu os mandar conferir; repartindo-os porém logo em algum caso extraordinario, quando entenderdes que convem assim fazel-o, do que me dareis parte. E com estas modificações e alterações cumpireis o que vos foi ordenado nas cartas regias de 2 e 11 de janeiro passado, emquanto não for residir entre os meus fieis vassallos d'esse reino, o que será logo que as circumstancias e a estabilidade do systema politico da Europa o permittirem. Confio da vossa honra e zêlo, que me continuareis a servir com o mesmo amor e fidelidade com que vos tendes esmerado até agora, com muito proveito da causa publica, bem do estado, salvação e felicidade da monarchia.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1809. = O Principe.

Portaria

Tendo mostrado a experiencia quanto convem em geral á prompta expedição dos muitos e diversos negocios, que se tratam na real presença, e em particular ao bom regimen dos que con-

stituem o importante ramo da real fazenda, que todos elles se conservem devidamente separados, segundo os principios que deram logar á divisão das secretarias de estado, determinada pelo alvará de 28 de julho de 1736 e decretos de 15 de dezembro de 1788 e 6 de janeiro de 1801: manda o principe regente nosso senhor, que, para se reduzir á devida ordem este importante objecto, e cessar a confusão sobre os negocios que pertencem a cada uma das secretarias de estado, se observe interinamente o seguinte:

1.º Pertencem ao expediente da secretaria de estado dos negocios da fazenda as consultas, cartas, decretos, portarias e quaesquer outros titulos de nomeação de empregos, logares e officios de fazenda, que dependerem da real resolução e assignatura.

2.º Por ella subirão todas as folhas, decretos e portarias que houverem de ser dirigidas ao erario regio e repartições que lhe são subalternas, para pagamentos que devam fazer-se com os fundos da real fazenda.

3.º Subirá igualmente pela referida secretaria tudo o que houver de ser presente a sua alteza real, seja por consultas dos tribunaes, seja por contas de magistrados, e petições de partes sobre objectos de fazenda, que demandem providencias extraordinarias, e da mesma fórma por ella se expedirão quaesquer decretos ou portarias que em resolução das mesmas consultas ou contas se houverem de passar.

4.º Ficam tambem pertencendo ao despacho da sobredita secretaria as moratorias e perdões dos alcances dos devedores da real fazenda, os decretos ou portarias para se pagarem dividas por prestações, as quitações geraes dos contratadores e rendeiros das rendas reaes, assim como dos thesoureiros, recebedores ou pagadores; as esperas ou isenções de direitos nas alfandegas e casas de arrecadação, os decretos e portarias para as arrematações dos reaes contratos, e todas e quaesquer innovações na legislação sobre os impostos e rendas do patrimonio real e erario regio, o que tudo se entenderá sem derogação do expediente que em taes materias couber nas faculdades dos respectivos tribunaes.

5.º Deverão finalmente encaminhar-se por esta secretaria as contas, propostas, relações e resultados dos trabalhos, tanto dos ministros e pessoas a quem se commetter a renovação dos tombos que foram destruidos ou desencaminhados dos archivos e cartorios das terras invadidas pelo inimigo, como dos encarregados do exame dos bens que até agora têem andado alienados, por não estarem descriptos nos livros dos proprios da corôa, e dos que pelo motivo da mesma invasão lhe ficaram devolvidos por falta de legitimos herdeiros, assim como todas e quaesquer noticias estadisticas e economicas, não só para se formarem livros do que pertence á mesma corôa, mas tambem para se irem juntando as noções necessarias á formação do cadastro do reino.

E esta se cumprirá pelas auctoridades e pessoas a quem toca a sua intelligencia e execução. Palacio do governo, em 8 de outubro de 1812. = *(Com quatro rubricas dos governadores do reino.)*

Aviso

Ill.mo e ex.mo sr.—O principe regente nosso senhor é servido que as consultas, contas e mais papeis da competencia do conselho da fazenda continuem a ser remettidos á secretaria de estado dos negocios do reino, da mesma fórma que se achava estabelecido e se praticava antes da portaria de 8 de outubro de 1812, até final resolução de sua alteza real. O que v. ex.ª fará presente no sobredito conselho, para que assim se execute.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo, em 6 de maio de 1813. = *Alexandre José Ferreira Castello.* = Sr. visconde de Balsemão.

Decreto

Sendo de grande proveito para a boa ordem do serviço publico e consolidação do systema constitucional, que o conselho dos ministros de estado regule os seus trabalhos de maneira que as deliberações do poder executivo sobre assumptos de interesse geral da nação se auxiliem reciprocamente, devendo tornar-se commum a todo o ministerio o conhecimento dos factos mais importantes de cada uma das secretarias, para que possa estabelecer-se a unidade e coherencia de systema, que tanto importa promover: hei por bem determinar provisoriamente que o conselho dos ministros se reuna ordinariamente no dia de terça feira de cada semana, á hora que parecer opportuna, em uma das salas da secretaria de estado dos negocios do reino, e bem assim extraordinariamente quando qualquer dos ministros, por causa urgente, julgar necessaria a reunião. Haverá um livro para se lançarem os pareceres, quando assim se julgar conveniente. Este livro, competentemente rubricado, existirá sempre em archivo secreto, e por elle será especialmente responsavel o ministro dos negocios do reino, e sómente o que servir de secretario poderá escrever n'este livro. A opinião que se vencer na sessão será assignada por todos os que foram presentes. Cada um dos ministros servirá de presidente por um mez, começando pelo mais velho, e no caso de impedimento, substituirá o immediato na idade. O secretario será escolhido á pluralidade de votos e tambem servirá por um mez.

O presidente proporá á discussão do conselho os assumptos que previamente se julgarem de urgencia, começando por aquelle que deu motivo á convocação, no caso de sessão extraordinaria.

As deliberações sobre negocios de interesse geral serão preparadas n'estas sessões do conselho dos ministros, e no livro das actas será substanciado o parecer que se venceu, e os motivos, para que eu possa resolver com todo o conhecimento de causa.

O presidente nas sessões ordinarias, ou o ministro que convocar as extraordinarias, me darão conta dos negocios que se discutirem e exigirem prompta e immediata resolução minha.

O conselho dos ministros o tenha assim entendido e execute. Palacio de Queluz, em 30 de agosto de 1822. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Resenha dos titulares

(Mercês de 1821 a 1825)

É difficil, se não quasi impossivel, colligir informações completas a respeito dos titulos concedidos, porque muitos nem constam dos archivos publicos. De uns encontrámos os decretos da creação ou renovação, de outros apenas as respectivas cartas passadas já no periodo a que nos referimos, sem comtudo indicarem quando se fez a mercê. Os poucos mas importantes livros que tratam de nobiliarchia portugueza omittem a data dos diplomas da verificação da segunda ou outra qualquer vida, e divergem sobre os nomes e appellidos dos agraciados, conforme os esclarecimentos obtidos d'elles ou de suas familias. Para evitar similhante inconveniente transcrevemos só o constante dos autographos, resalvando em notas os nomes que possam offerecer duvidas.

Marquezes

Alorna (4.ª) — A condessa de Oyenhausen, D. Leonor de Almeida. Decreto de 26 de outubro de 1823. (Vide condessa de Assumar.)

Chaves, em tres vidas — O 2.º conde de Amarante, Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, que fôra destituido de todas as honras em 3[1] de março de 1823 e reintegrado n'ellas a 6 de junho do dito anno. Decreto de 3 de julho e carta de 26 de novembro de 1823.

Lavradio (5.º) — O 8.º conde de Avintes, D. Antonio de Almeida, como verificação de segunda vida. Decreto de 25 de julho e carta de 18 de novembro de 1824.

Loulé (2.º) — O 9.º conde de Valle de Reis, Nuno de Mendoça[2]. Decreto de 29 de fevereiro de 1824.

Olhão (2.º) — O 2.º conde de Castro Marim, Pedro de Mello da Cunha Mendonça e Menezes. Decreto de 11 de julho de 1822.

Palmella, em duas vidas — O conde do mesmo titulo, D. Pedro de Sousa Holstein. Decreto de 3 de julho e carta de 2 de outubro de 1823.

Penalva (4.º) — O 10.º conde de Tarouca, Fernando Telles da Silva Caminha e Menezes. Decreto de 25 de julho de 1824 e carta de 7 de julho de 1830.

Pombal (4.º) — O 4.º conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Mello. Decreto de 29 de maio e carta de 16 de setembro de 1822.

Ponte de Lima (3.º) — O 17.º visconde de Villa Nova da Cerveira, D. José de Lima. Decreto de 12 de fevereiro de 1822 e carta de 10 de maio de 1823.

Vianna — O 1.º conde do mesmo titulo, D. João Manuel de Menezes. Decreto de 5 de julho de 1821. Foi-lhe concedida mais uma vida no titulo por decreto e carta de 6 de outubro de 1823.

Vianna (2.º) — O 2.º conde do mesmo titulo, D. João Manuel de Menezes, como verificação de segunda vida. Decreto e carta de 6 de outubro de 1823.

Condes

Almada (3.º) — D. Lourenço José de Almada. Decreto de 3 de maio de 1825 e carta de 20 de setembro de 1841.

Alva (4.º) — D. Vicente de Sousa Coutinho, em verificação de vida por serviços de seu pae, concedida a 22 de junho de 1822. Decreto de 5 e carta de 13 de abril de 1823.

Alvito (conde-barão) — Antonio Luiz de Sousa, casado com a condessa-baroneza do mesmo titulo, D. Henriqueta Polycarpa José Antonio Lobo da Silveira Quaresma, successora da casa de Alvito. Decreto de 26 de junho de 1824.

[1] Na *Gazeta de Lisboa* e *Collecção de legislação* saiu o decreto com a data de 5 e ao mesmo dia allude o que o reintegrou. É erro indubitavel, como verificámos á vista do autographo existente no archivo do ministerio dos negocios do reino. Póde assim corrigir-se a pag. 623, lin. 45, e pag. 751, lin. 40 d'este volume.

[2] O decreto que o elevou a duque diz «Nuno José Severo de Mendoça Rolim de Moura Barreto».

Amarante (2.º) — Manuel da Silveira Pinto da Fonseca[1], em verificação de segunda vida. Carta de 23 de maio de 1822. (Vide marquez de Chaves.)

Anadia — Manuel Paes de Sá, por estar casado com a 2.ª condessa do mesmo titulo e 2.ª viscondessa de Alverca, D. Maria Luiza de Sá Pereira de Menezes. Decretó de 5 e carta de 31 de agosto de 1822.

Assumar (7.ª) — A condessa de Oyenhausen, D. Leonor de Almeida. Decreto de 26 de outubro de 1823. (Vide marqueza de Alorna.)

Bemposta, em tres vidas — O barão Hyde de Neuville (João Guilherme), embaixador de sua magestade christianissima. Decreto e carta de 13 de maio de 1824. No respectivo diploma declarou-se que a segunda e terceira vidas seriam verificadas em seus descendentes em linha recta e legitima, e no caso de não ter filhos ao tempo do seu obito, passaria o titulo aos descendentes masculinos do irmão, o conde Paulo Hyde de Neuville, e se na sobredita epocha este ultimo se achasse sem filhos varões em linha directa e legitima, passaria o titulo para o filho mais velho que então existisse de sua irmã Maria Suzanna Hyde, casada com o cavalheiro Isaac Estevão de La Rue, e para seus descendentes legitimos, dispensando-se para esse effeito a lei mental.

Cacilhas — Sir Eduardo Thornton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade britannica. Decreto e carta de 13 de maio de 1824. Por decreto de 2 de julho do referido anno declarou-se que a mercê era em tres vidas. Carta de 16 de junho de 1824.

Calhariz — D. Alexandre Domingos de Sousa Holstein. Decreto de 3 de julho e carta de 2 de outubro de 1823.

Camarido, em duas vidas — Nuno Freire de Andrade. Decreto de 16 de julho e carta de 10 de agosto de 1822.

Carvalhaes — D. José Maria de Almada Castro de Noronha Lobo. Decreto de 23 de junho de 1824.

Castro Marim — D. Francisco da Cunha Mendonça e Menezes. Decreto de 19 de agosto de 1823.

Cintra — Antonio da Cunha. Decreto de 16 e carta de 23 de julho de 1823.

Galveias (6.º) — D. Antonio Francisco Lobo de Almeida Mello e Castro. Decreto de 3 e carta de 15 de julho de 1823.

Lapa, em duas vidas — O 3.º visconde do mesmo titulo, Manuel de Almeida e Vasconcellos. Decreto de 24 e carta de 31 de agosto de 1822.

Lourinhã — A viscondessa do mesmo titulo, D. Domingas de Noronha. Decreto de 25 de abril de 1824.

Machico — Sir Charles Stuart, ministro plenipotenciario de sua magestade britannica. Decreto de 21 e carta de 22 de novembro de 1825.

Moita — O duque de Villa Hermosa (conde-duque de Luna, conde de Guara e barão de Panzano, em Hespanha, D. José Antonio Aragon Azlor Pignatelli), embaixador extraordinario de sua magestade catholica. Decreto e carta de 13 de maio de 1824. Por decreto de 2 de julho do referido anno declarou-se que a mercê era em tres vidas, e em 6 de maio de 1825 foram-lhe conferidas as honras de conde parente, de juro e herdade. Carta de 7 de junho de 1825.

Obidos (5.º), com honras de parente — O 5.º conde de Palma e 3.º conde de Sabugal, D. Manuel de Assis Mascarenhas, sendo-lhe a nova mercê conferida sob o titulo de «conde de Obidos e Palma». Decreto de 26 de outubro de 1823.

Oeiras (5.º) — João José de Carvalho Daun e Lorena. Decreto de 29 de maio e carta de 16 de setembro de 1822.

Oriola (8.º) — Fernando Lobo da Silveira, em verificação de mais uma vida na data seguinte. Decreto de 4 de julho de 1825.

Penche (3.º) — D. Caetano de Almeida e Noronha, como verificação de mais uma vida no titulo concedida a seu pae. Decreto de 9 de março de 1824 e carta de 22 de abril de 1831.

Porto Santo — Antonio de Saldanha da Gama. Decreto de 26 de outubro de 1823 e carta de 18 de março de 1824.

[1] Usava tambem do appellido «Teixeira», como consta de alguns documentos.

Povoa, em duas vidas — O barão de Teixeira, Henrique Teixeira de Sampaio. Decreto de 3 e carta de 18 de julho de 1823. Em 15 de janeiro de 1825 concedeu-se-lhe mais uma vida no titulo.

Rendinha (3.º) — Nuno Gaspar de Carvalho Daun e Lorena, em verificação de vida. Decreto de 29 de maio e carta de 19 de junho de 1822.

Rezende (4.º) — D. Antonio Benedicto de Castro. Decreto de 6 de fevereiro de 1824.

Ribeira Grande (8.º) — D. Francisco de Salles da Camara. Decreto de 2 e carta de 13 de agosto de 1822.

Subserra, em duas vidas — Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real. Decreto de 3 e carta de 11 de julho de 1823. Em 6 de abril de 1824 decretou-se que a segunda vida se verificasse na pessoa que elle designasse de sua familia ou da de sua mulher D. Izabel Antonia do Carmo e Roxas Carvalho e Menezes.

Subserra (2.º) — D. Maria Mancia de Lemos e Roxas Carvalho e Menezes, em verificação de segunda vida. Decreto de 31 de janeiro e carta de 18 de março de 1825.

Subserra — Fradique Lopes de Sousa Alvim e Lemos, casado com a 2.ª condessa do mesmo titulo, D. Maria Mancia de Lemos e Roxas Carvalho e Menezes. Decreto de 31 de janeiro e carta de 19 de março de 1825.

Taipa — D. Gastão da Camara. Decreto de 4 de julho de 1823.

Valle de Reis (9.º) — Nuno de Mendonça [1]. Decreto de 4 e carta de 15 de julho de 1823.

Villa Real, em duas vidas — D. José Luiz de Sousa. Decreto de 3 de julho de 1823 e carta de 26 de março de 1825.

Viscondes

Alhandra — João Lobo Brandão de Almeida. Decreto de 26 de outubro e carta de 15 de novembro de 1823.

Azenha, em duas vidas — Martinho de Moraes Correia de Castro. Decreto de 3 e carta de 12 de julho de 1823.

Azurara (2.º) — Jorge Salter de Mendonça, habilitado em virtude do alvará de 3 de agosto de 1821 para succeder a seu pae o 1.º visconde do mesmo titulo, verificando-se já a mercê em sua vida. Real resolução de 9 de novembro de 1824 e carta de 12 de abril de 1825.

Balsemão (2.º), com honras de grande do reino, de juro e herdade — Luiz José Alexandre Pinto de Sousa Coutinho. Decreto de 29 de setembro de 1823.

Beire, em duas vidas — Manuel Pamplona Carneiro Rangel. Decreto de 9 e carta de 23 de setembro de 1824.

Canellas — Antonio da Silveira Pinto da Fonseca. Decreto de 3 de julho e carta de 26 de novembro de 1823.

Extremoz (2.º) — O 2.º barão de Arruda, Antonio Ramires Esquivel, em verificação de segunda vida. Decreto de 5 e carta de 16 de abril de 1823.

Monte Alegre (3.º) — Francisco Pinto Vaz Guedes Baecllar de Moraes. Decreto de 3 de julho de 1823.

Peso da Regua, em duas vidas — Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda. Decreto de 3 de julho e carta de 25 de setembro de 1823.

Porto Covo de Bandeira — O 2.º barão do mesmo titulo, Joaquim da Costa Bandeira. Decreto de 10 e carta de 19 de janeiro de 1825.

Santa Martha (2.º), em duas vidas — José de Sousa Pereira e Sampaio. Decreto de 3 de julho de 1823. O agraciado requereu que a primeira vida no titulo se verificasse em seu pae Manuel Gregorio de Sousa Pereira de Sampaio, ficando elle na segunda; e assim foi concedido por decreto de 18 de agosto e carta de 19 de novembro de 1824.

[1] Vide nota 2, a pag. 936 (marquez de Loulé).

Santa Martha (1.º)—Manuel Gregorio de Sousa Pereira de Sampaio. Decreto de 18 de agosto e carta de 19 de novembro de 1824.

S. Gil de Perre, em duas vidas, das quaes uma fóra da lei mental—Sebastião Correia de Sá. Decreto de 13 e carta de 30 de outubro de 1824.

S. João da Pesqueira, em duas vidas—Luiz Maria de Sousa Vahia. Decreto de 3 de julho de 1823.

Torre Bella (2.º)—João Correia Henriques de Noronha. Decreto de 4 de julho de 1823.

Varzea, em duas vidas—Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca. Decreto de 3 de julho e carta de 23 de outubro de 1823.

Veiros, em duas vidas—Francisco de Paula Leite. Decreto de 23 de fevereiro e carta de 11 de março de 1822.

Villa Garcia, em duas vidas—José Vaz Pereira Pinto Guedes. Decreto de 3 e carta de 22 de julho de 1823.

Barões

Albufeira—José de Vasconcellos e Sá. Decreto de 26 de outubro de 1823 e carta de 4 de fevereiro de 1824.

Beduido—João Maria de Lacerda Castello Branco. Decreto de 15 de julho e carta de 25 de novembro de 1823.

Castello Novo (3.º)—Joaquim Caldeira de Ordaz de Valladares, como verificação de uma vida mais no titulo concedido a seu pae o 2.º barão. Carta de 2 de dezembro de 1824.

Palença, em tres vidas—Francisco de Borel, encarregado de negocios de sua magestade o imperador de todas as Russias. Decreto e carta de 13 de maio de 1824.

Paúlos, em duas vidas—José Osorio Cabreiro de Moraes da Veiga Cabral Caldeirão. Decreto de 23 de dezembro de 1823 e carta de 20 de fevereiro de 1824.

Portella—Bernardo Doutel. Decreto de 26 de outubro de 1823 e carta de 19 de janeiro de 1831.

Rendufe, em duas vidas—Sinão da Silva Ferraz de Lima e Castro. Decreto de 13 e carta de 25 de outubro de 1824.

Sabroso—Carlos Infante de Lacerda de Sousa Tavares. Decreto de 26 de outubro de 1823 e carta de 24 de fevereiro de 1824.

Sande—João de Campos Navarro de Andrade. Decreto de 28 de julho e carta de 9 de agosto de 1823.

Santa Comba Dão—José Maria de Sousa Almeida Macedo e Vasconcellos. Decreto de 16 e carta de 28 de setembro de 1825. Conforme ao decreto de 7 de dezembro de 1824, que concedia o titulo de barão á pessoa com quem casasse D. Maria Benta de Miranda e Horta, filha do 1.º barão Antonio José de Franca e Horta.

Sobral de Monte Agraço (2.º)—Hermano José Braamcamp de Almeida Castello Branco, como verificação de segunda vida. Decreto de 3 e carta de 8 de março de 1824.

Tondella—Antonio Marcellino da Victoria. Decreto de 3 de julho e carta de 23 de agosto de 1823.

Tondella (2.º)—Bartholomeu de Aragão e Costa, casado com D. Maria Joanna Roeda da Victoria, filha do 1.º barão, verificando-se assim a segunda vida que se concedeu no titulo por decreto de 12 de agosto e carta de 12 de outubro de 1824.

Villa Franca de Xira, em duas vidas—Antonio Feliciano de Sousa. Decreto de 3 de julho de 1823 e carta de 23 de agosto de 1825, passando-se esta com o titulo de «barão de Villa Franca da Restauração».

Villa da Praia—Francisco de Borja Garção Stockler. Decreto de 29 de setembro e carta de 3 de outubro de 1823.

Villa Secca—Rodrigo Navarro de Andrade. Decreto de 28 de junho de 1824 e carta de 12 de fevereiro de 1825.

Villa Pouca (2.º) — Rodrigo de Sousa da Silva Alcoforado, como verificação de segunda vida no titulo concedido a seu avô o 1.º barão. Carta de 29 de maio de 1822.

Zambujal — Jorge de Cabedo de Vasconcellos Sardinha do Couto. Decreto de 2 de maio de 1825 e carta de 27 de janeiro de 1826.

FIM DO TOMO I

INDICE

I

Causas dos successos politicos na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820 5
Proclamações do conselho militar do Porto á tropa da mesma cidade — 24 de agosto de 1820 6
Auto da vereação extraordinaria do senado da camara do Porto em que se formou a junta provisional do governo supremo do reino, deferindo-se juramento na fórma estabelecida — 24 de agosto de 1820 7
Manifesto da junta provisional aos portuguezes — 24 de agosto de 1820 9
Proclamação do tenente general Filippe de Sousa Canavarro aos portuguezes — 25 de agosto de 1820 11
Portaria circular da junta provisional, ordenando que em todos os concelhos se ajunte clero, nobreza e povo para a leitura do auto e manifesto supra, e seguidamente prestarem todos juramento ao novo regimen — 26 de agosto de 1820 11
Pregão do senado da camara do Porto aos moradores da dita cidade para porem luminarias nas suas casas durante duas noites, em signal de regosijo pelos recentes successos — 26 de agosto de 1820 11
Proclamação do coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda aos portuguezes — 26 de agosto de 1820 12
Proclamação do conde de Amarante, general governador das armas da provincia de Traz os Montes, recommendando aos seus subordinados que se conservem fieis ás antigas instituições — 26 de agosto de 1820 12
Officio de Francisco Gomes da Silva, secretario da junta provisional, dirigido a Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, commandante em chefe da força armada, para que faça participar aos officiaes inglezes que estavam occupando postos no exercito, a necessidade de suspendel-os, conservando-se-lhes porém todas as honras e privilegios, assim como os respectivos soldos, até á installação das côrtes — 26 de agosto de 1820 ... 13
Proclamação da junta provisional do Porto aos habitantes de Lisboa — 28 de agosto de 1820 14
Proclamação do coronel Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira aos portuenses — 28 de agosto de 1820 15
Proclamação dos governadores do reino constituidos em Lisboa, aos portuguezes, contra os factos revolucionarios occorridos no Porto — 29 de agosto de 1820 16
Proclamação do tenente general Antonio Marcellino da Victoria, encarregado do governo das armas da provincia da Beira, contra as idéas liberaes — 29 de agosto de 1820 17
Proclamação dos portuenses aos soldados da provincia de Traz os Montes — 31 de agosto de 1820 18
Proclamação dos portuenses aos habitantes do Alto Douro — 31 de agosto de 1820 18
Aviso de Antonio Gomes Ribeiro, secretario encarregado dos negocios do reino e da fazenda, ao principal Estevão Telles da Silva e a outros individuos de Lisboa, para se reunirem no palacio do patriarcha — 31 de agosto de 1820 18
Felicitação do corpo do commercio do Porto á junta provisional — 1 de setembro de 1820 .. 19
Proclamação dos governadores do reino aos portuguezes, declarando-lhes que, em nome de el-rei D. João VI, iam convocar a côrtes os tres estados — 1 de setembro de 1820 19
Portaria dos governadores do reino, nomeando os individuos que deviam compor a commissão encarregada dos trabalhos para se reunirem em côrtes os tres estados — 1 de setembro de 1820 20
Proclamação dos officiaes dos corpos militares do Porto aos officiaes de todo o exercito — 1 de setembro de 1820 20
Proclamação dos portuenses aos habitantes da Beira — 2 de setembro de 1820 21
Proclamação dos governadores do reino aos militares que entraram no movimento revolucionario — 2 de setembro de 1820 21
Proclamação dos governadores do reino aos habitantes do Porto — 2 de setembro de 1820 22
Proclamação da junta provisional aos portuenses — 2 de setembro de 1820 22
Carta dos governadores do reino a el-rei D. João VI, relatando-lhe os acontecimentos revolucionarios e as providencias tomadas — 2 de setembro de 1820 23
Relatorio a que se refere a carta supra 25

Carta da junta provisional aos governadores do reino, fazendo-lhes sentir o estado lastimoso a que chegára o paiz nos ultimos tempos do regimen absoluto — 3 de setembro de 1820 28
Portaria dos governadores do reino com respeito ao pessoal da commissão incumbida dos trabalhos preparatorios para se reunirem em côrtes os tres estados — 4 de setembro de 1820 30
Proclamação do coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda aos habitantes da Beira — 4 de setembro de 1820 30
Proclamação do marechal de campo Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda aos transmontanos — 5 de setembro de 1820 30
Carta dos officiaes e soldados da guarnição do Porto aos governadores do reino — 6 de setembro de 1820 31
Carta dos officiaes da guarnição do Porto aos governadores do reino — 6 de setembro de 1820 32
Proclamação dos governadores do reino aos chefes, officiaes e soldados do exercito, aconselhando-os a que se conservassem fieis — 6 de setembro de 1820 38
Proclamação do conde de Barbacena (Francisco) aos portuguezes — 7 de setembro de 1820 38
Portaria da junta provisional do governo supremo do reino, declarando que toma o commando em chefe do exercito — 7 de setembro de 1820 39
Portaria da junta provisional, designando os numeros dos corpos sob as suas ordens e os commandantes principaes — 8 de setembro de 1820 39
Carta de convocação dos tres estados, promulgada em Lisboa pelos governadores do reino — 9 de setembro de 1820 40
Officio do conde da Feira, secretario encarregado dos negocios estrangeiros, da guerra e da marinha, ao conde de Palmella, pedindo-lhe que demore a sua partida para o Rio de Janeiro, a fim de assistir ás sessões da regencia — 9 de setembro de 1820 41
Resposta do conde de Palmella ao officio supra — 9 de setembro de 1820 41
Proclamação da junta provisional ao povo portuguez — setembro de 1820 41
Proclamação do coronel José de Mello e Castro de Abreu, encarregado interinamente do governo das armas da provincia da Beira, aos habitantes da mesma — setembro de 1820 44
Proclamação do conde de Barbacena (Francisco), commandante do corpo do exercito formado na provincia da Extremadura, aos seus soldados — 9 de setembro de 1820 44
Proclamação do coronel Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, commandante em chefe do exercito do sul, aos seus subordinados — 10 de setembro de 1820 45
Partida da junta provisional do governo supremo do reino com parte da tropa, em direcção a Lisboa, ficando uma delegação da mesma junta na cidade do Porto 46
Proclamação da junta provisional aos habitantes do Porto — 10 de setembro de 1820 46
Proclamação do coronel José Augusto Leite Pereira de Mello, ajudante general do governo das armas do partido do Porto, aos portuguezes — 13 de setembro de 1820 46
Aviso dos governadores do reino ao marechal de Campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, incumbindo-o de apresentar-se á junta provisional do Porto para abrir caminho á conciliação — 9 de setembro de 1820 47
Carta dos governadores do reino á junta provisional, sobre a missão do general Povoas — 9 de setembro de 1820 47
Aviso do marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas ao commandante dos postos avançados de Leiria, pertencentes á junta do Porto — 15 de setembro de 1820 49
Officio de José Ferreira Borges, secretario da junta provisional, ao marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, exigindo-lhe as credenciaes — 16 de setembro de 1820 49
Resposta ao officio supra — 16 de setembro de 1820 49
Officio de José Ferreira Borges ao marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, ordenando-lhe que sáia de Coimbra — 16 de setembro de 1820 50
Pronunciamento em Lisboa, a favor das idéas liberaes, no dia 15 de setembro de 1820, e nomeação das pessoas que deviam formar o governo interino 50
Proclamação do governo interino de Lisboa aos portuguezes — 17 de setembro de 1820 ... 51
Proclamação da junta provisional aos habitantes do Porto — 17 de setembro de 1820 52
Nota do barão de Molellos, secretario do governo interino de Lisboa, ao corpo diplomatico e consular estrangeiro residente na capital — 18 de setembro de 1820 53
Portaria do governo interino de Lisboa, nomeando uma commissão de censores para conceder as licenças necessarias á impressão de escriptos nacionaes — 21 de setembro de 1820 53
Aviso de Filippe Ferreira de Araujo e Castro, em nome do governo interino, aos membros da commissão de censura — 21 de setembro de 1820 53
Officio do governo interino de Lisboa á junta provisional, para de accordo deliberarem a bem da nação — 17 de setembro de 1820 54
Officio em resposta ao antecedente — 20 de setembro de 1820 54
Officio do governo interino á junta provisional sobre o referido assumpto — 22 de setembro de 1820 55
Officio em resposta ao anterior — 24 de setembro de 1820 56
Officio da junta provisional do Porto ao governo interino de Lisboa, participando-lhe que vae proseguir a marcha para esta cidade — 27 de setembro de 1820 57

Portaria da junta provisional, em que se declara a juncção dos dois governos, formando duas secções, uma das quaes se denomina «junta provisional do governo supremo do reino» e outra «junta provisional preparatoria das côrtes», e individuos que as compõem — 27 de setembro de 1820 57
Officio do governo interino de Lisboa, accusando a recepção dos dois documentos antecedentes — 28 de setembro de 1820 58
Chegada da junta provisional do Porto á cidade de Lisboa — 1 de outubro de 1820 59
Officio de João Alves, juiz do povo, aos membros da junta provisional, felicitando-os pelos seus actos — 1 de outubro de 1820 59
Proclamação do governo interino á tropa e ao povo de Lisboa, agradecendo-lhes o seu comportamento — 1 de outubro de 1820 59
Proclamação da junta provisional aos habitantes da primeira cidade do reino — 2 de outubro de 1820 60
Officio circular de José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, intendente da policia do Porto e provincias do norte, aos corregedores sob a sua alçada — 19 de setembro de 1820 61
Proclamação da delegação do governo supremo do reino aos portuenses — 25 de setembro de 1820 63
Carta (1.ª) do governo interino de Lisboa a el-rei D. João VI — 26 de setembro de 1820 64
Officio do conde de Rezende, que acompanhou a carta supra — 25 de setembro de 1820 ... 65
Carta (2.ª) do governo interino de Lisboa a el-rei D. João VI — 1 de outubro de 1820 68
Allocução de um academico aos conimbricenses — 12 de setembro de 1820 69
Cartas de Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira a el-rei D. João VI e ao principe real D. Pedro — 10 de outubro de 1820 71
Carta do novo governo do reino a el-rei D. João VI — 6 de outubro de 1820 72
Portaria de Filippe Ferreira de Araujo e Castro, secretario da junta preparatoria das côrtes, declarando que esta resolveu consultar, não só as corporações scientificas e os homens conhecidos pela sua profissão litteraria, mas tambem receber quaesquer outros trabalhos sobre a convocação das côrtes — 6 de outubro de 1820 76
Termo do juramento prestado pelos grandes e titulares do reino á nova fórma de governo — 11 de outubro de 1820 76
Carta patente concedida no Rio de Janeiro por el-rei D. João VI ao marechal Beresford, marquez de Campo Maior, conferindo-lhe plenos poderes sobre o commando e organisação do exercito de Portugal — 29 de julho de 1820 77
Occorrencias em Lisboa por causa do regresso de William Carr Beresford ao reino, e medidas tomadas pelo governo a tal respeito 78
Retirada do marechal Beresford para Inglaterra 78
Certidão do termo lavrado na casa dos vinte e quatro, aos 25 de outubro de 1820, a respeito da convocação de côrtes — 28 de outubro de 1820 78
Officio de João Alves, juiz do povo, a Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, commandante em chefe, sobre o methodo pelo qual se devia fazer a eleição dos deputados — 28 de outubro de 1820 79
Representação dos corpos militares da guarnição de Lisboa sobre o mesmo assumpto — 29 de outubro de 1820 79
Manifesto do governo supremo do reino aos portuguezes — 31 de outubro de 1820 80
Instrucções para regular as eleições de deputados das côrtes extraordinarias e constituintes — 31 de outubro de 1820 84
Officio circular de Manuel Fernandes Thomaz, encarregado da repartição dos negocios do reino, aos presidentes das eleições, remettendo-lhes as instrucções antecedentes — 8 de novembro de 1820 95
Representação de João Alves e Verissimo José da Veiga, em nome do povo de Lisboa, dirigida ao general Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, para que, reunido o exercito, faça proclamar a constituição hespanhola de 1812 — 11 de novembro de 1820 96
Resposta á representação supra, reunião e resoluções da conferencia militar — 11 de novembro de 1820 96
Demissão dada por quatro membros do governo — 13 de novembro de 1820 98
Proclamação de Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, commandante em chefe do exercito do norte, aos habitantes de Lisboa — 13 de novembro de 1820 98
Proclamação de Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, commandante do exercito nacional do sul, aos habitantes de Lisboa — 13 de novembro de 1820 99
Ordem do dia para o exercito nacional do sul, louvando-o pelo seu comportamento — 14 de novembro de 1820 100
Ordem do dia do commando em chefe do exercito, determinando á tropa que preste juramento á constituição que as côrtes hão de fazer — 15 de novembro de 1820 100
Officio de diversos cidadãos ao coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, agradecendo-lhe os serviços por elle prestados á causa da liberdade — 16 de novembro de 1820 101
Proposta de um conselho militar sobre assumptos politicos, dirigida á junta provisional do governo supremo do reino — 17 de novembro de 1820 101
Officio de José Manuel Ferreira de Sousa e Castro, encarregado da repartição dos negocios do reino, aos membros do governo que se tinham demittido, enviando-lhes copia da proposta para entrarem de novo no exercicio de suas funcções — 17 de novembro de 1820 102

Officio de Antonio da Silveira Pinto da Fonseca ao presidente e deputados do governo supremo do reino, pedindo a demissão de membro do mesmo corpo collectivo — 16 de novembro de 1820 103
Resposta de José Manuel Ferreira de Sousa e Castro ao officio supra — 17 de novembro de 1820 103
Officio de Antonio da Silveira Pinto da Fonseca a José Manuel Ferreira de Sousa e Castro, reconsiderando da sua primeira resolução no sentido de reomar as funcções de vice-presidente do governo, o que lhe não foi permittido — 17 de novembro de 1820 103
Proclamação de Filippe Ferreira de Araujo e Castro, intendente geral da policia, aos portuguezes — 18 de novembro de 1820 104
Proclamação da junta provisional do governo supremo do reino aos habitantes de Lisboa — 18 de novembro de 1820 105
Officio de Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda a Mathias José Dias Azedo, encarregado da repartição dos negocios da guerra, resignando o commando em chefe do exercito do norte — 18 de novembro de 1820 106
Officio de Manuel Fernandes Thomaz a Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, ordenando-lhe, em nome do governo, que sáia de Lisboa para a sua quinta de Canellas no praso de duas horas — 20 de novembro de 1820 106
Officio de Manuel Fernandes Thomaz a Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, para que convoque sem demora a junta preparatoria das côrtes, a fim de proseguirem os seus trabalhos com actividade — 20 de novembro de 1820 107
Officio de Manuel Fernandes Thomaz aos presidentes das mesas eleitoraes, remettendo-lhes novas instrucções para a eleição dos deputados ás côrtes — 22 de novembro de 1820 .. 107
Instrucções eleitoraes 108
Artigos addicionaes para as eleições de Lisboa e seu termo 115
Portaria da junta provisional do supremo governo do reino, declarando a verdadeira interpretação do artigo 97.º das instrucções eleitoraes — 4 de dezembro de 1820 116
Edital do senado da camara de Lisboa aos habitantes da dita cidade, sobre a escolha dos individuos para deputados — 9 de dezembro de 1820 117
Manifesto da nação portugueza aos soberanos e povos da Europa — 15 de dezembro de 1820 118
Portaria do governo supremo do reino, ordenando que, em attenção aos serviços dos habitantes do Porto, o campo de Santo Ovidio se chame para o futuro «campo da Regeneração», e que a nova praça onde se reuniram os bravos para estabelecerem a junta provisional se denomine «praça da Constituição» — 23 de dezembro de 1820 126
Deputados e substitutos eleitos para o congresso constituinte 126
Aviso de Manuel Fernandes Thomaz a José Joaquim Barba Alardo de Menezes, presidente da basilica patriarchal de Santa Maria Maior, a respeito da ceremonia de igreja e escolha do orador sagrado para o acto de convocação das côrtes — 29 de dezembro de 1820 130
Noticia descriptiva do paço das côrtes (nota) 130

II

Installação das côrtes e juramento dos deputados 133
Discurso do padre Vicente de Santa Rita Lisboa, prégado no templo da sé em 26 de janeiro de 1821, quando os deputados ali prestaram juramento 133
Discurso do conde de Sampaio, presidente do governo, perante as côrtes — 26 de janeiro de 1821 138
Decreto das côrtes, ordenando que a junta provisional do governo supremo do reino continue no exercicio das suas funcções — 26 de janeiro de 1821 140
Projecto de regimento para o governo interior das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes 140
Decreto das côrtes, creando uma regencia que, em nome de el-rei D. João VI, exerça o poder executivo — 30 de janeiro de 1821 150
Decreto das côrtes, nomeando o pessoal da regencia e seus secretarios — 30 de janeiro de 1821 150
Juramento prestado perante o soberano congresso pelos membros do governo — 30 de janeiro de 1821 151
Discurso do arcebispo da Bahia, presidente das côrtes, depois do juramento supra — 30 de janeiro de 1821 151
Resposta do conde de Sampaio, como presidente da regencia — 30 de janeiro de 1821 152
Decreto das côrtes, estabelecendo o formulario para a expedição de diplomas officiaes — 31 de janeiro de 1821 153
Informação da commissão de regulamento interior das côrtes relativamente ao ceremonial com que devia ser recebido no congresso qualquer dos secretarios da regencia — 17 de fevereiro de 1821 153
Discurso do brigadeiro Pallares, em nome de uma deputação da ilha da Madeira, proferido no congresso — 17 de fevereiro de 1821 154
Resposta da presidencia 154
Portaria da regencia, mandando cumprir o decreto das côrtes em que se concede amnistia por opiniões politicas — 12 de fevereiro de 1821 156

Decreto das côrtes, concedendo a exoneração de secretario da regencia a Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, e nomeando em seu logar a Joaquim Pedro Gomes de Oliveira — 19 de fevereiro de 1821 156
Carta (1.ª) dirigida pelas côrtes a el-rei D. João VI, relatando-lhe a installação das mesmas côrtes e mais actos concernentes ao systema representativo — 15 de fevereiro de 1821 156
Carta (2.ª) das côrtes a el-rei D. João VI, participando-lhe a chegada dos deputados da provincia da Madeira e alludindo aos successos ali occorridos — 19 de fevereiro de 1821 160
Decreto, datado do Rio de Janeiro, relativo á partida do principe D. Pedro para Portugal, a fim de tomar as providencias conforme as circumstancias exigirem, e convocando os procuradores das camaras do Brazil para, em junta de côrtes, indicarem medidas conducentes aos interesses d'aquelle reino e mais dominios da corôa portugueza — 18 de fevereiro de 1821 161
Decreto creando uma commissão para abreviar os trabalhos sobre o assumpto a que foram convocados os ditos procuradores — 23 de fevereiro de 1821 161
O povo e tropa da capital do Brazil pedem uma constituição a el-rei D. João VI, e este, annuindo, nomeia novo ministerio 162
Decreto approvando a constituição tal qual a fizerem as côrtes reunidas em Lisboa — 24 de fevereiro de 1821 162
Auto do juramento de el-rei D. João VI, principe D. Pedro, infante D. Miguel, povo e tropa do Rio de Janeiro á alludida constituição — 26 de fevereiro de 1821 162
Officio de Silvestre Pinheiro Ferreira, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros na côrte do Rio de Janeiro, ao governo do reino de Portugal, participando-lhe o proximo regresso de el-rei e outras pessoas da familia real para Lisboa — 28 de fevereiro de 1821 163
Bases da constituição politica da monarchia portugueza — 9 de março de 1821[1] 165
Decreto, datado do Rio de Janeiro, pelo qual el-rei D. João VI declara que resolveu transferir de novo a côrte para a cidade de Lisboa — 7 de março de 1821 164
Orçamento da receita e despeza do estado para o anno de 1821 169
Portaria da regencia, mandando cumprir o decreto das côrtes que amplia o de 9 de fevereiro sobre amnistia — 16 de março de 1821 171
Relatorio da commissão do regulamento interior das côrtes, sobre o ceremonial como havia de ser recebido na respectiva sala o senado da camara de Lisboa para comprimentar o soberano congresso — 13 de março de 1821 172
Discurso proferido perante as côrtes pelo presidente do senado da camara de Lisboa no dia 20 de março de 1821 172
Resposta do vice-presidente do congresso 173
Discurso (2.º) pronunciado nas côrtes pelo brigadeiro Palhares, quando a deputação da ilha da Madeira se foi despedir em 22 de março de 1821 174
Resposta do vice-presidente do congresso 174
Portaria da regencia, mandando cumprir o decreto das côrtes em que se declaram legitimos e necessarios os gloriosos feitos de 24 de agosto e 15 de setembro de 1820, e benemeritos da patria seus auctores — 24 de março de 1821 175
Decreto regulando o pagamento das despezas das côrtes — 30 de março de 1821 175
Discurso de Filippe Alberto Patroni, em nome da deputação do Pará, quando compareceu a comprimentar as côrtes em 5 de abril de 1821 176
Resposta do presidente do congresso 179
Juramento prestado ás bases da constituição pelos deputados, no templo de S. Domingos de Lisboa, a 29 de março de 1821 180
Recusa do cardeal patriarcha a prestar o alludido juramento sem restricções, e debate que este facto suscita nas côrtes 180
Portaria da regencia, mandando cumprir o decreto das côrtes em que se declara a pena imposta a qualquer portuguez quando se recuse a jurar a constituição ou as suas bases — 5 de abril de 1821 181
Portaria da regencia, mandando cumprir o decreto das côrtes pelo qual são extinctos o santo officio, inquisições e juizos do fisco — 5 de abril de 1821 181
Alvará de procuração do cardeal patriarcha de Lisboa ao principal Silva, para em seu nome prestar o juramento ás bases da constituição, com restricções sobre dois artigos — 24 de março de 1821 183
Portaria da regencia dirigida ao desembargador Manuel de Macedo Pereira Forjaz Coutinho, ordenando-lhe que intime o cardeal patriarcha a sair para o convento do Bussaco, onde residirá até nova ordem — 30 de março de 1821 183
Avisos, officios e auto sobre o mesmo assumpto — 14, 21 e 27 de abril, 9 de maio e 2 de junho de 1821 184
Decreto das côrtes, auctorisando a regencia a remover os funccionarios publicos que opprimissem os povos e a substituil-os por pessoas de luzes, desinteresse, probidade e adhesão ao systema constitucional — 14 de abril de 1821 184
Portaria da regencia, mandando cumprir o decreto das côrtes em que declaram legitimos os governos estabelecidos ou que se estabelecerem nos estados portuguezes do ultramar a favor da causa da regeneração politica — 24 de abril de 1821 185

[1] N'este documento, a pag. 169, lin. 17, ha um erro de data que cumpre corrigir, lendo-se «1821».

Portaria da regencia, mandando cumprir o decreto das côrtes em que se fixa a natureza dos bens nacionaes e regula a sua applicação e venda — 26 de abril de 1821 187
Procedimento contra o bispo de Oiba, D. Vasco José Lobo, por ter jurado a constituição com restricções 188
Modo como o congresso recebeu a noticia de adherencia de el-rei D. João VI á causa liberal 188
Portaria da regencia, mandando cumprir o decreto das côrtes que demitte, com as respectivas honras, os officiaes inglezes ao serviço de Portugal — 5 de maio de 1821 189
Carta (3.ª) das côrtes a el-rei D. João VI, enviando-lhe as bases da constituição politica que foram juradas — 9 de maio de 1821 189
Parecer da commissão especial encarregada de examinar as diligencias de averiguação sobre a conducta dos diplomatas portuguezes residentes em côrtes estrangeiras depois dos acontecimentos de 24 de agosto de 1820 — 15 de maio de 1821 192
Officio de Silvestre Pinheiro Ferreira, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros na côrte do Rio de Janeiro, aos membros da regencia em Lisboa, participando-lhes a proxima partida de el-rei para a Europa — 3 de abril de 1821 196
Decreto determinando que se observe estrictamente no reino do Brazil a constituição hespanhola até estar estabelecida a feita pelas côrtes em Lisboa — 21 de abril de 1821 197
Decreto revogando o anterior — 22 de abril de 1821 197
Decreto encarregando da regencia do reino do Brazil o principe real D. Pedro de Alcantara, em consequencia de el-rei regressar a Lisboa — 22 de abril de 1821 198
Instrucções respectivas ao decreto supra — 22 de abril de 1821 198
Proclamação de el-rei D. João VI ao corpo militar do Rio de Janeiro, por occasião de retirar-se d'ahi — 23 de abril de 1821 199
Proclamação de el-rei D. João VI aos habitantes do Rio de Janeiro, pelo dito motivo — 23 de abril de 1821 200
Aviso de João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, ao conde de Sampaio, presidente da regencia, a respeito das disposições que deviam observar-se na chegada de el-rei a Lisboa — 16 de julho de 1821 201
Portaria da regencia, mandando cumprir o decreto das côrtes sobre applicarem-se á extincção da divida publica os rendimentos ecclesiasticos vagos ou que vagassem — 2 de julho de 1821 201
Decretos das côrtes, auctorisando a regencia a tomar as medidas que julgasse necessarias para a manutenção da boa ordem e segurança publica no acto do desembarque de el-rei — 3 de julho de 1821 203
Decreto das côrtes, considerando perturbador do socego publico, e como tal punido, quem levantar vivas differentes dos designados no mesmo diploma — 3 de julho de 1821 203
Decreto das côrtes, determinando que nenhum emprego publico passa ser conferido a estrangeiros sem seu consentimento, nem el-rei remova do exercicio dos respectivos postos os commandantes das forças estacionadas em Lisboa e Porto, emquanto não estiver sanccionada a constituição — 3 de julho de 1821 204
Aviso de João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, ao conde de Sampaio, presidente da regencia, para que represente a el-rei a conveniencia de não desembarcarem algumas pessoas vindas a bordo com sua magestade — 3 de julho de 1821 204

III

Chegada de el-rei D. João VI ao porto de Lisboa, e relatorio da deputação das côrtes que foi comprimental-o 205
Discurso do presidente das côrtes (José Joaquim Ferreira de Moura), depois de el-rei prestar juramento — 4 de julho de 1821 208
Resposta de el-rei D. João VI 210
Decreto das côrtes, extinguindo a regencia do reino, em consequencia do monarcha ter nomeado os ministros e secretarios de estado e assumido o poder executivo — 4 de julho de 1821 212
Discurso de Manuel Fernandes Thomaz, orador da deputação incumbida pelas côrtes de ir a Queluz comprimentar el-rei D. João VI e a familia real — 7 de julho de 1821 212
Aviso de João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, a Joaquim José Monteiro Torres, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, relativo ao destino que deve dar-se ás pessoas que acompanharam el-rei, e comprehendidas na ordem de 3 de julho — 9 de julho de 1821 213
Aviso do referido ministro ao conde de Palmella, marcando-lhe o espaço de leguas que deve afastar-se da côrte, depois do seu desembarque, expedindo-se identicas ordens a varios outros individuos — 11 de julho de 1821 214
Carta de lei estabelecendo formulario para os diplomas officiaes, analogo ao novo regimen — 11 de julho de 1821 214
Carta de lei fixando a el-rei e á familia real as convenientes dotações, e designando os palacios e quintas para habitação e recreio de sua magestade — 11 de julho de 1821 215
Officio de João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, a Ignacio da Costa Quintella, ministro dos negocios do reino, sobre alguns paragraphos contidos no discurso de el-rei — 12 de julho de 1821 216

Resposta ao alludido officio — 14 de julho de 1821 217
Officio de João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, a Ignacio da Costa Quintella, ministro dos negocios do reino, remettendo-lhe, para ser presente a el-rei, a proposta em que se contêem vinte e quatro nomes de individuos eleitos pelas côrtes, a fim de sua magestade escolher de entre elles oito conselheiros de estado — 9 de julho de 1821 ... 217
Officio em resposta ao antecedente, designando as oito pessoas escolhidas para comporem o conselho de estado — 11 de julho de 1821 218
Carta de lei sobre a liberdade de imprensa — 12 de julho de 1821 218
Proclamação das côrtes aos habitantes do Brazil — 13 de julho de 1821 226
Officio do conde de Barbacena, ministro dos negocios estrangeiros, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, relativamente á remoção de varios diplomatas — 16 de julho de 1821 229
Officio de João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, a Ignacio da Costa Quintella, ministro dos negocios do reino, acompanhando uma proposta com os nomes de tres cidadãos, a fim de entre elles el-rei designar qual escolhe para conselheiro de estado, em consequencia da escusa concedida a um dos anteriormente nomeados — 27 de julho de 1821 230
Officio de resposta ao antecedente, participando a escolha feita por sua magestade — 28 de julho de 1821 230
Officio de João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, a Ignacio da Costa Quintella, ministro dos negocios do reino, ordenando-lhe que informe sobre as considerações havidas ácerca da educação do infante D. Miguel — 8 de agosto de 1821 230
Officio do ministro sobre o mesmo assumpto — 12 de agosto de 1821 230
Carta (n.º 1) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, participando-lhe os successos do Rio de Janeiro ácerca do juramento da constituição, e accusando de insubordinada a tropa auxiliadora — 8 de julho de 1821 231
Indicação do deputado José Ferrão de Mendonça e Sousa, para que se tornem patentes ao publico os carceres da extincta inquisição em Lisboa e Evora, e que nos d'esta ultima cidade e de Coimbra se erijam casas pias — 13 de agosto de 1821 232
Carta de lei determinando que nenhum deputado possa acceitar ou solicitar cousa alguma do governo, excepto pertencendo-lhe por lei e com licença das côrtes — 11 de agosto de 1821 233
Discurso lido perante as côrtes por Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, como membro da deputação da ilha Terceira, incumbida de felicital-as — 18 de agosto de 1821 234
Resposta do presidente do congresso (José Antonio Faria de Carvalho) 236
Carta de lei determinando que os negocios que corriam pela secretaria do reino se distribuam provisoriamente por duas, cuja denominação e competencia se declara — 23 de agosto de 1821 236
Carta de lei sobre a fórma e cores do laço nacional, e quem deve ou póde usal-o — 23 de agosto de 1821 237
Officio de Francisco Duarte Coelho, ministro interino dos negocios do reino, a João Baptista Felgueiras, perguntando se a nomeação de novos ministros póde recair em algum dos conselheiros de estado — 25 de agosto de 1821 238
Officio de resposta ao anterior, communicando a resolução das côrtes — 28 de agosto de 1821 238
Carta de lei regulando provisoriamente a organisação e ordenados do corpo diplomatico — 5 de setembro de 1821 238
Carta de lei estabelecendo o regimento provisorio do conselho de estado — 25 de setembro de 1821 239
Carta de lei estabelecendo a fórma de administração politica e militar das provincias do Brazil — 1 de outubro de 1821 241
Carta de lei ordenando que o principe real sáia do Brazil para viajar por algumas côrtes da Europa — 1 de outubro de 1821 243
Carta (n.º 2) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, informando-o do estado da fazenda publica no Brazil, e das occorrencias mais graves n'algumas das suas provincias — 17 de julho de 1821 243
Officio de João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, a Joaquim José Monteiro Torres, ministro dos negocios da marinha, restituindo a carta supra, e declarando que se tomarão as providencias necessarias relativamente á provincia do Rio de Janeiro — 9 de outubro de 1821 245
Officio de José da Silva Carvalho, ministro interino dos negocios do reino, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, sobre o regresso do principe real para a Europa — 8 de outubro de 1821 245
Officio em resposta ao antecedente — 11 de outubro de 1821 246
Officio de José da Silva Carvalho, ministro dos negocios de justiça, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, remettendo um maço de exemplares da pastoral do ex-patriarcha de Lisboa, apprehendidos a bordo do navio francez *Hasard* — 22 de outubro de 1821 246
Pastoral a que se refere o officio supra — 8 de setembro de 1821 246
Officio de José da Silva Carvalho, ministro dos negocios de justiça, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, ácerca das occorrencias tumultuarias quando se patentearam ao publico os carceres da extincta inquisição em Lisboa — 10 de outubro de 1821 251

Officio em resposta ao anterior — 10 de outubro de 1821 252
Indicação do deputado Manuel Fernandes Thomaz sobre o mesmo assumpto — 18 de outubro de 1821 252
Officio de João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, a Ignacio da Costa Quintella, ministro dos negocios do reino, providenciando a respeito dos ditos carceres — 18 de outubro de 1821 252
Carta de lei fixando os ordenados dos secretarios de estado — 21 de outubro de 1821 253
Carta de lei determinando que os negocios do ultramar, que então eram expedidos pela secretaria da marinha, fiquem pertencendo a esta ou ás outras, conforme a sua natureza — 8 de novembro de 1821 253
Parecer da commissão de constituição ácerca da licença pedida pelo conde de Palmella para se ausentar temporariamente do reino — 4 de dezembro de 1821 254
Carta (n.º 3) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, queixando-se das circumstancias pecuniarias do Rio de Janeiro, e pedindo promptas providencias — 21 de setembro de 1821 254
Carta (n.º 4) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, referindo o boato de o quererem acclamar imperador do Brazil — 4 de outubro de 1821 256
Cartas (n.ºs 5 a 9) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, dando-lhe parte de diversas occorrencias no Brazil e das medidas que tem tomado para manter o socego publico — 5, 6, 9 e 10 de outubro e 9 de novembro de 1821 257
Parecer da commissão de constituição sobre as referidas cartas — 18 de dezembro de 1821 258
Carta de lei nomeando os membros do tribunal da liberdade de imprensa — 19 de dezembro de 1821 259
Carta de lei creando o banco de Lisboa — 29 de dezembro de 1821 259

IV

Carta de lei extinguindo todos os tribunaes creados no Rio de Janeiro desde que el-rei para ali trasladou a sua côrte, e estabelecendo a fórma de administração n'aquella e outras provincias do Brazil — 13 de janeiro de 1822 263
Carta de lei sobre o uniforme dos ministros de estado, officiaes de secretaria e diplomatas de todas as categorias — 17 de janeiro de 1822 265
Discurso proferido por José Joaquim Ferreira de Moura, como orador da deputação encarregada pelas côrtes de ir comprimentar el-rei no anniversario da installação das mesmas — 26 de janeiro de 1822 266
Resposta de sua magestade 267
Carta de lei ampliando o artigo 7.º do decreto de 4 de julho de 1821 sobre liberdade de imprensa — 30 de janeiro de 1822 268
Carta de lei relativa á subscripção para o banco de Lisboa — 2 de fevereiro de 1822 268
Carta de lei regulando provisoriamente a administração nas ilhas dos Açores — 2 de fevereiro de 1822 269
Discurso pronunciado por Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, na qualidade de orador da deputação das côrtes que foi comprimentar el-rei em 26 de fevereiro, anniversario do seu juramento á constituição que o soberano congresso fizesse 270
Resposta de sua magestade 271
Carta (n.º 10) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, accusando a recepção dos decretos para se eleger a junta do governo e sua alteza real partir para a Europa — 10 de dezembro de 1821 272
Carta (n.º 11) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, participando-lhe a má impressão causada pelo decreto relativo á sua saída do Brazil — 14 de dezembro de 1821 272
Carta (n.º 12) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, informando-o de que as provincias do Brazil pretendem representar contra a sua saída ou declarar independente aquelle reino — 15 de dezembro de 1821 273
Parecer da commissão especial dos negocios politicos do Brazil ácerca das ditas cartas — 18 de março de 1822 273
Carta (n.º 13) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, declarando que subsistem no Brazil as mesmas opiniões politicas expostas na anterior correspondencia — 30 de dezembro de 1821 276
Carta (n.º 14) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, remettendo o officio em seguida transcripto, para se conhecer quaes são as firmes tenções dos paulistas — 2 de janeiro de 1822 277
Officio ou representação do governo da provincia de S. Paulo ao principe real, mostrando o descontentamento dos brazileiros pelos decretos das côrtes de 29 de setembro de 1821, a que se refere a carta n.º 14 — 24 de dezembro de 1821 277
Parecer da commissão especial dos negocios politicos do Brazil relativo ao officio ou representação supra — 22 de março de 1822 279
Voto em separado de José Joaquim Ferreira de Moura sobre o mesmo assumpto, e votação nominal do parecer da maioria 279
Parecer da commissão das artes ácerca dos carceres da extincta inquisição de Lisboa — 24 de março de 1822 280
Officio de José da Silva Carvalho, ministro dos negocios da justiça, a João Baptista Fel-

gueiras, secretario das côrtes, para estas providenciarem sobre a segurança publica, que o governo julga em imminente risco de ser perturbada — 29 de abril de 1822 281
Parecer da commissão de constituição relativo ao objecto de que trata o anterior officio — 29 de abril de 1822 281
Carta (n.º 15) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, participando-lhe a audiencia que dera ao senado da camara e remettendo o respectivo auto — 9 de janeiro de 1822 282
Auto a que se refere a carta supra, no qual foi deliberado unanimemente representar a sua alteza para não saír do Brazil — 9 de janeiro de 1822 282
Carta (n.º 16) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, informando-o dos ultimos acontecimentos politicos do Brazil, que o obrigaram a mudar de ministros — 23 de janeiro de 1822 283
Carta (n.º 17) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, communicando ter recebido uma deputação da provincia de S. Paulo, que lhe pedia não saísse do Brazil — 29 de janeiro de 1822 285
Carta (n.º 18) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, participando que intimára o commandante da divisão auxiliadora para partir do Brazil — 2 de fevereiro de 1822 285
Proclamações do principe D. Pedro, regente do Brazil, aos habitantes do Rio de Janeiro e á divisão auxiliadora de Portugal 286
Manifesto do povo do Rio de Janeiro, dirigido ao senado da mesma cidade — 2 de janeiro de 1822 287
Falla de José Clemente Pereira, presidente do senado da camara do Rio de Janeiro, ao principe real 291
Representação dirigida ao principe regente do Brazil por Manuel Carneiro da Silva Fontoura, em nome dos habitantes da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul — 9 de janeiro de 1822 294
Editaes do senado da camara do Rio de Janeiro sobre a resposta dada pelo principe regente do Brazil quando lhe foram entregues as representações para se conservar na America — 9 e 10 de janeiro de 1822 295
Memoria dirigida ao principe regente do Brazil pelos pernambucanos residentes no Rio de Janeiro — 9 de janeiro de 1822 295
Representações dirigidas ao principe regente do Brazil pelo governo, senado e clero da provincia de S. Paulo — 31 de dezembro de 1821, 1 e 3 de janeiro de 1822 297
Discurso dirigido ao principe regente do Brazil, em nome do governo, camara, clero e povo da provincia de S. Paulo, por José Bonifacio de Andrada e Silva, ministro e secretario de estado dos negocios do reino e estrangeiros 300
Carta (n.º 19) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, ácerca da partida da divisão auxiliadora — 12 de fevereiro de 1822 304
Carta (n.º 20) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, remettendo a falla que lhe dirigira a deputação da provincia de Minas Geraes — 15 de fevereiro de 1822 304
Falla dirigida ao principe regente do Brazil por José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, vice-presidente do governo da provincia de Minas Geraes 305
Carta (n.º 21) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, participando que, por annuir a diversas representações, creára um conselho de estado no Brazil — 16 de janeiro de 1822 306
Decreto do principe regente do Brazil, mandando convocar um conselho de procuradores geraes das provincias d'aquelle reino — 16 de fevereiro de 1822 ....
Officio de Filippe Ferreira de Araujo e Castro, ministro dos negocios do reino, remettendo ás côrtes duas cartas do principe real — 29 de maio de 1822 308
Carta (n.º 22) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, participando que tudo está tranquillo e affecto a Portugal desde a saída da divisão auxiliadora, e que Montevideu quiz voluntariamente unir-se ao Brazil — 14 de março de 1822 308
Protesto de Francisco Maximiliano de Sousa, chefe de divisão commandante da esquadra, e Antonio Joaquim Rosado, coronel do regimento provisorio no Rio de Janeiro, adherindo em tudo ás ordens do principe regente — 9 de março de 1822 309
Carta (n.º 23) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, communicando que parte dos soldados do regimento provisorio passára de livre vontade para os corpos do exercito do Brazil, mas elle não consentira, por conveniencia da disciplina, que os officiaes fizessem o mesmo — 19 de março de 1822 309
Carta de lei dando nova organisação aos governos das possessões portuguezas de Africa e ás forças militares que n'ellas se empregarem — 29 de maio de 1822 310
Carta de lei organisando a secretaria das côrtes — 4 de junho de 1822 311
Parecer da commissão especial dos negocios politicos do Brazil sobre o procedimento dissidente de algumas provincias do dito reino — 10 de junho de 1822 312
Declarações de voto em separado (4) de varios membros da mesma commissão 319
Fórma por que se votaram os artigos do sobredito parecer 324
Carta de lei organisando as secretarias do governo e a do conselho de estado — 12 de junho de 1822 326
Carta de lei estabelecendo o regulamento interior do tribunal da protecção da liberdade de imprensa — 25 de junho de 1822 328
Discurso dirigido a el-rei pelo arcebispo da Bahia, como orador da deputação que foi felicital-o em nome das côrtes no dia 4 de julho de 1822, anniversario do regresso de sua magestade á antiga séde da monarchia e da ratificação do juramento ás bases do codigo politico 329
Resposta de el-rei D. João VI 331

Carta de lei estabelecendo o methodo de eleição de deputados para a nova legislatura — 11 de junho de 1822 331
Mappa geral das vinte e seis divisões eleitoraes do continente do reino, que devem servir provisoriamente para as eleições dos deputados em côrtes 337
Resumo do mappa supra 346
Carta de lei extinguindo os privilegios pessoaes de fôro, salvo determinadas excepções — 11 de julho de 1822 347
Carta (n.º 24) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, participando que o governo de Minas Geraes quizera mostrar-se superior a elle e ás côrtes, e por isso fôra ali e mandára convocar os eleitores para elegerem outros individuos — 26 de abril de 1822 348
Proclamação do principe regente do Brazil aos povos da provincia de Minas Geraes 349
Carta (n.º 25) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, mostrando a necessidade de haver côrtes geraes do Brazil e particulares relativamente ao reino unido — 28 de abril de 1822 349
Carta de lei permittindo que o principe real continue a residir no Rio de Janeiro até ser promulgada a constituição politica da monarchia portugueza, governando porém sujeito a el-rei e ás côrtes — 24 de julho de 1822 350
Carta de lei considerando irrito e nullo o decreto promulgado no Rio de Janeiro a 26 de fevereiro de 1822 sobre a convocação de procuradores das provincias do Brazil — 24 de julho de 1822 350
Carta de lei mandando processar alguns membros da junta provisional do governo da provincia de S. Paulo — 27 de julho de 1822 351
Carta de lei estabelecendo a nova fórma de eleição das camaras — 27 de julho de 1822 351
Decreto resolvendo algumas duvidas suscitadas ácerca da intelligencia da lei eleitoral de deputados — 9 de agosto de 1822 355
Proclamação das côrtes ao povo do Brazil — 17 de agosto de 1822 356
Officio de José da Silva Carvalho, ministro dos negocios de justiça, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, remettendo, em nome de el-rei, para serem presentes ao soberano congresso, todas as cartas recebidas na vespera, escriptas pelo principe real, e respectivos documentos — 26 de agosto de 1822 358
Carta (n.º 26) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, ácerca das criticas circumstancias politicas do Brazil — 19 de junho de 1822 358
Representação dirigida ao principe regente do Brazil pelo povo do Rio de Janeiro, pedindo-lhe que acceite o titulo de defensor constitucional e perpetuo do Brazil — 20 de maio de 1822 360
Edital do senado da camara do Rio de Janeiro, fazendo publica a resposta dada pelo principe regente á representação supra — 23 de maio de 1822 365
Auto da vereação extraordinaria de 23 de maio de 1822, em que se tratou do assumpto acima referido 365
Falla dirigida ao principe regente do Brazil por José Clemente Pereira, presidente do senado da camara do Rio de Janeiro, sobre as relações politicas d'aquelle reino com Portugal 366
Decreto do principe regente do Brazil, convocando o conselho dos procuradores geraes das provincias — 1 de junho de 1822 370
Allocução do principe regente do Brazil aos procuradores geraes das provincias do mesmo reino — 2 de junho de 1822 371
Formula do juramento dos ditos procuradores geraes e dos ministros de estado 371
Representação dirigida ao principe regente do Brazil, por alguns procuradores geraes, para que se declare aquelle reino independente — 3 de junho de 1822 373
Decreto do principe regente do Brazil, mandando convocar uma assembléa constituinte e legislativa — 3 de junho de 1822 373
Instrucções relativas ao decreto supra — 19 de junho de 1822 373
Allocução de Lucas José Obes, procurador geral do estado Cis-Platino 378
Proclamação do principe regente do Brazil aos povos d'aquelle reino 378
Auto da vereação extraordinaria de 10 de junho de 1822, reunida nos paços do concelho do Rio de Janeiro para agradecer ao principe regente o decretamento da assembléa legislativa 378
Falla que o presidente do senado da camara do Rio de Janeiro dirigiu ao principe D. Pedro, em nome d'aquella corporação, povo e tropa da cidade — 10 de junho de 1822 380
Falla dirigida a sua alteza real por Francisco Xavier Ferreira, deputado do governo da provincia do Rio Grande 381
Decreto do principe regente do Brazil, estabelecendo a fórma de julgar os abusos da liberdade de imprensa — 18 de junho de 1822 381
Decreto do mesmo regente, prohibindo a accumulação de officios ou empregos — 18 de junho de 1822 382
Carta (n.º 27) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, declarando que vae retirar da provincia da Bahia o general Madeira por causa das suas tyrannias — 22 de junho de 1822 383
Carta regia do dito principe, mandando retirar do Brazil a Ignacio Luiz Madeira de Mello, governador das armas da provincia da Bahia — 15 de junho de 1822 383
Proclamação de sua alteza real aos habitantes da provincia da Bahia — 17 de junho de 1822 383
Carta regia do mesmo principe ao presidente e deputados da junta provisoria da provincia da Bahia — 15 de junho de 1822 384

Carta de lei elevando a 20:000$000 réis a consignação mensal mandada entregar ao thesoureiro das côrtes para as respectivas despezas — 16 de setembro de 1822 385
Carta de lei estabelecendo o concurso para a adjudicação de um premio ao jurisconsulto que apresentar o melhor projecto de codigo civil — 16 de setembro de 1822 386
Carta de lei determinando que seja remettido para a bibliotheca publica nacional de Lisboa um exemplar de todas as obras que se imprimirem no reino de Portugal — 20 de setembro de 1822 386
Parecer da commissão de constituição sobre o decreto assignado pelo principe regente do Brazil em 3 de junho de 1822 tornando aquelle reino independente — 11 de setembro de 1822 387
Carta de lei declarando nullo o dito decreto de 3 de junho, o de convocação de côrtes no Brazil e quaesquer outros actos legislativos emanados do governo estabelecido no Rio de Janeiro — 26 de setembro de 1822 387
Officio de Filippe Ferreira de Araujo e Castro, ministro dos negocios do reino, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, remettendo de ordem regia tres cartas do principe D. Pedro para serem presentes ao soberano congresso — 28 de setembro de 1822 388
Carta (n.º 28) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, participando que recebêra uma deputação de Pernambuco, reconhecendo-o regente sem restricções no poder executivo — 26 de julho de 1822 388
Carta (n.º 29) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, remettendo dois decretos que mandára promulgar, para assim sua magestade conhecer a marcha politica do Brazil — 4 de agosto de 1822 389
Decreto do principe regente do Brazil, reputando inimigas quaesquer tropas que forem mandadas de Portugal ou de outra parte sem previo consentimento d'elle — 1 de agosto de 1822 389
Decreto do dito regente, explicando a verdadeira intelligencia do artigo 6.º do capitulo 5.º das instrucções para a eleição da assembléa constituinte e legislativa do reino do Brazil — 3 de agosto de 1822 390
Carta (n.º 30) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, enviando o manifesto que dirigira aos povos do Brazil — 6 de agosto de 1822 391
Manifesto do principe regente do Brazil aos povos d'aquelle reino — 1 de agosto de 1822 ... 391
Manifesto do mesmo regente aos governos e nações amigas — 6 de agosto de 1822 395

V

Nomes dos deputados que não assignaram a constituição politica 403
Relatorio que Manuel Fernandes Thomaz, na qualidade de orador da deputação incumbida de apresentar a el-rei D. João VI o autographo da constituição, leu no soberano congresso a 26 de setembro de 1822 403
Termo do juramento prestado pelos deputados á constituição em 30 de setembro de 1822 .. 406
Discurso proferido por el-rei D. João VI perante as côrtes quando juron a constituição em 1 de outubro de 1822 408
Discurso do presidente das côrtes (Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato) depois do juramento de sua magestade 409
Constituição politica da monarchia portugueza — 4 de outubro de 1822 411
Decreto mandando suspender as demonstrações que, segundo o costume, deveriam ter logar no dia do anniversario natalicio do principe real D. Pedro — 8 de outubro de 1822 438
Carta de lei ordenando que todos os funccionarios publicos prestem juramento á constituição, segundo a formula que estabelece e sob as penas impostas — 11 de outubro de 1822 440
Carta de lei determinando os casos em que se póde entrar no domicilio de qualquer cidadão sem seu consentimento — 14 de outubro de 1822 440
Carta de lei provendo alguns casos omissos no decreto de 4 de julho de 1821 ácerca da liberdade de imprensa — 21 de outubro de 1822 441
Carta de lei extinguindo os priorados móres das tres ordens militares e reduzindo o numero de conventos de regulares de ambos os sexos — 24 de outubro de 1822 442
Nomes dos deputados eleitos em 26 de outubro de 1822 para membros da deputação permanente 447
Discurso proferido perante el-rei, a 28 de outubro de 1822, pelo orador da deputação encarregada de lhe participar o dia do encerramento das côrtes 447
Resposta de el-rei 448
Indicação dos deputados, pelo Brazil, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, José Feliciano Fernandes Pinheiro, José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada e Antonio Manuel da Silva Bueno, para que se declarem nullas as representações das provincias adherentes ao governo de sua alteza real o senhor D. Pedro — 26 de agosto de 1822 449
Parecer da commissão de constituição sobre o assumpto acima exposto — 27 de agosto de 1822 449
Parecer da commissão de poderes ácerca do officio do deputado pela provincia de S. Paulo, Diogo Antonio Feijó, no qual pedia licença para ausentar-se do soberano congresso — 2 de outubro de 1822 450

Indicação dos deputados José Lino Coutinho, Cypriano José Barata de Almeida, Francisco Agostinho Gomes, Alexandre Gomes Ferrão, Domingos Borges de Barros, Marcos Antonio de Sousa e Pedro Rodrigues Bandeira, declarando que não podem continuar a ser representantes da provincia da Bahia, por contravir á vontade geral dos seus constituintes, e não se julgam auctorisados a assignar e jurar a constituição — 10 de setembro de 1822 450
Parecer da commissão de constituição relativo aos sobreditos deputados — 16 de setembro de 1822 451
Indicação dos deputados José Feliciano Fernandes Pinheiro e Manuel do Nascimento Castro e Silva, declarando que, em consequencia do estado politico do Brazil, hesitam prestar juramento ou acto algum promissorio á constituição — 14 de setembro de 1822 453
Parecer da commissão de constituição sobre o facto anteriormente exposto — 17 de setembro de 1822 454
Indicação dos deputados José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e Antonio Manuel da Silva Bueno, adherindo á apresentada por José Feliciano Fernandes Pinheiro — 16 de setembro de 1822 455
Indicação de dezesseis deputados pelas provincias do Brazil, propondo que se lhes defira assignar a constituição quando for conhecida a vontade dos respectivos povos — 18 de setembro de 1822 455
Officio de Manuel Marinho Falcão de Castro, intendente geral da policia, a José da Silva Carvalho, ministro dos negocios de justiça, remettendo-lhe informações sobre o facto de se terem claudestinamente evadido alguns deputados das provincias de S. Paulo e Bahia — 10 de outubro de 1822 456
Protesto feito em Falmouth pelos deputados, pelo Brazil, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva e José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada sobre as causas que os obrigaram a retirar-se das côrtes — 20 de dezembro de 1822 457
Carta dirigida por Cypriano José Barata de Almeida, Antonio Manuel da Silva Bueno, Francisco Agostinho Gomes, Diogo Antonio Feijó e José Lino Coutinho, ao redactor da *Gazeta pernambucana*, expondo-lhe os motivos que os determinaram a ausentar-se das côrtes de Lisboa, e enviando-lhe o seu protesto — 24 de dezembro de 1822 461
Protesto dos signatarios da carta supra — 2 de outubro de 1822 461
Carta de Cypriano José Barata de Almeida ao redactor da *Gazeta pernambucana*, pedindo-lhe que exponha ao publico a rectificação nos boatos espalhados com respeito ás suas opiniões — 24 de dezembro de 1822 462
Carta de lei extinguindo os tribunaes do conselho do almirantado e da junta da fazenda da marinha, e estabelecendo novo methodo de administração n'aquelles ramos de serviço — 30 de outubro de 1822 462
Carta de lei fixando o subsidio dos deputados da deputação permanente e dos das futuras côrtes, assim em Lisboa como no seu transito — 4 de novembro de 1822 464
Carta de lei regulando o exercicio da deputação permanente — 5 de novembro de 1822 464
Nota da receita e despeza das côrtes durante a legislatura de 1821-1822 465
Quadro do pessoal e respectivos ordenados da redacção do *Diario das côrtes*, estabelecido a 2 de novembro de 1822 466
Noticia succinta sobre a tachygraphia (nota) 466
Carta de lei estabelecendo o numero das relações e dando-lhes organisação — 12 de novembro de 1822 467
Discurso recitado por el-rei D. João VI, perante as côrtes, no dia do encerramento — 4 de novembro de 1822 479
Discurso do presidente (Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato) 480

VI

Discurso de Hermano José Braamcamp do Sobral, presidente da deputação permanente, no acto de abrir a primeira sessão preparatoria das côrtes ordinarias, em 15 de novembro de 1822 483
Relação dos deputados pelo ultramar eleitos para o congresso constituinte e que ficaram com direito a tomar assento nas côrtes ordinarias 484
Relação dos deputados eleitos para as côrtes ordinarias de 1822-1823 485
Discurso proferido pelo presidente interino das côrtes, antes de se eleger a mesa definitiva, em 20 de novembro de 1822 488
Discurso dirigido a el-rei D. João VI por Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, na qualidade de orador da deputação encarregada de lhe participar acharem-se constituidas as côrtes ordinarias — 22 de novembro de 1822 488
Resposta de el-rei 489
Participação official das causas por que el-rei não podia assistir á abertura das côrtes — 1 de dezembro de 1822 489
Discurso de el-rei, lido nas côrtes pelo ministro dos negocios do reino, na sessão de 1 de dezembro de 1822 489
Discurso do presidente do congresso 490
Indicação dos deputados Manuel do Nascimento Castro e Silva, Antonio José Moreira e Manuel Filippe Gonçalves, pedindo o cumprimento do parecer da commissão de constitui-

ção de 27 de agosto de 1822 e approvado em 30 do mesmo mez, a respeito dos representantes pelo Brazil—2 de dezembro de 1822 493
Modo como foi recebida no soberano congresso a noticia do obito do deputado Manuel Fernandes Thomaz 493
Indicação apresentada por Francisco Xavier Monteiro, com as assignaturas de mais quarenta deputados, para que á custa da fazenda publica se faça o funeral e erija um monumento sepulchral a Manuel Fernandes Thomaz, estabelecendo-se tambem pensões a sua mulher e seus dois filhos—2 de dezembro de 1822 493
Indicação dos deputados Manuel Borges Carneiro e Basilio Alberto de Sousa Pinto sobre o mesmo assumpto—2 de dezembro de 1822 494
Indicação do deputado Nuno Alvares Pereira Pato Moniz, propondo cinco artigos relativos a prestar-se homenagem á memoria de Manuel Fernandes Thomaz—2 de dezembro de 1822 494
Relatorio da gerencia da deputação permanente desde o encerramento do congresso constituinte até á reunião das côrtes ordinarias—30 de novembro de 1822 494
Officio de Filippe Ferreira de Araujo e Castro, ministro dos negocios do reino, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, participando que a rainha D. Carlota Joaquina se recusa a prestar juramento á constituição, e remettendo um relatorio sobre todo o processo—4 de dezembro de 1822 503
Relatorio e documentos a que se refere o officio supra—4 de dezembro de 1822 503
Carta da rainha D. Carlota Joaquina a el-rei D. João VI ácerca do decreto que a mandava saír do reino 510
Indicação apresentada por José Accursio das Neves, com as assignaturas de mais quatro deputados, contra o procedimento havido com a rainha—11 de dezembro de 1822 511
Parecer da commissão especial sobre o processo—9 de dezembro de 1822 512
Post-scriptum ao dito parecer—13 de dezembro de 1822 513
Indicação do deputado Nuno Alvares Pereira Pato Moniz ácerca do mesmo assumpto 516
Discussão (na integra) do parecer relativo á recusa da rainha D. Carlota Joaquina a prestar juramento—sessões de 24 e 27 de dezembro de 1822 516
Indicação do deputado Marino Miguel Franzini, para que a commissão especial seja incumbida de propor a quantia necessaria a fim de sua magestade el-rei satisfazer aos novos encargos provenientes do facto da rainha ficar privada dos rendimentos que percebia do thesouro publico—9 de dezembro de 1822, tendo segunda leitura a 28 do mesmo mez 571
Parecer da commissão encarregada de examinar as indicações ácerca das exequias de Manuel Fernandes Thomaz e subsidios á sua familia—5 de dezembro de 1822 572
Carta (n.º 31) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, respondendo á que este lhe dirigira em 3 de agosto de 1822 e justificando-se do seu procedimento politico—22 de setembro de 1822 573
Parecer da commissão de infracções da constituição ácerca do requerimento de alguns deputados das provincias do Brazil para se lhes concederem escusas e passaportes—31 de dezembro de 1822 574
Declarações de voto de João Bernardo da Rocha e Manuel de Serpa Machado—31 de dezembro de 1822 579
Carta de lei designando onde deve residir a regencia do Brazil, provincias que lhe ficam sujeitas, tratamento e ordenados dos seus membros e secretarios, e vencimentos e graduação dos empregados das respectivas secretarias—24 de dezembro de 1822 580
Carta de lei mandando proceder nas divisões eleitoraes de Aveiro, Trancoso e Leiria á eleição de um deputado ordinario, que falta em cada uma d'ellas, e dos substitutos correspondentes—20 de dezembro de 1822 580
Carta de lei em que se declara nulla a eleição de deputados feita na divisão dos Arcos de Valle de Vez e manda proceder a novo escrutinio—24 de dezembro de 1822 581
Carta (n.º 32) do principe D. Pedro a el-rei D. João VI, participando-lhe a alta dignidade a que fôra elevado por unanime acclamação dos povos de Brazil, e remettendo os documentos comprovativos—23 de outubro de 1822 581
Decreto do principe regente do Brazil, determinando a nova fórma do escudo das armas d'aquelle reino—18 de setembro de 1822 581
Decreto do principe regente do Brazil, estabelecendo as cores e fórma do laço ou tope brazileiro—18 de setembro de 1822 582
Decreto do principe regente do Brazil, concedendo amnistia geral por opiniões politicas—18 de setembro de 1822 582
Auto da acclamação de D. Pedro I, imperador constitucional do Brazil e seu defensor perpetuo—12 de outubro de 1822 583
Proclamações de D. Pedro, como imperador, ao exercito do Brazil e aos portuguezes—21 de outubro de 1822 584
Carta de lei declarando rebeldes todas as provincias do Brazil que espontanea e livremente desobedecem á constituição e leis da monarchia portugueza—20 de janeiro de 1823 ... 585
Officio de João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, a Filippe Ferreira de Araujo e Castro, ministro dos negocios do reino, perguntando-lhe os motivos por que não se têem cumprido os artigos 2.º e 3.º da ordem do soberano congresso de 3 de abril de 1822 a respeito da demolição dos carceres da extincta inquisição—18 de janeiro de 1823 585
Officio de resposta ao antecedente—23 de janeiro de 1823 586
Carta de lei determinando que se façam exequias solemnes a Manuel Fernandes Thomaz, que os seus restos mortaes sejam depositados n'um monumento simples e a sua viuva e filhos percebam pensões pelo thesouro nacional—29 de janeiro de 1823 586

remettendo copia de uma proclamação revolucionaria de Villa Real, e assegurando que as auctoridades se conservam com o melhor zêlo pelo bem da patria — 26 de fevereiro de 1823 615
Officio do marechal de campo Antonio de Lacerda Pinto da Silveira, enviando copia de um officio dirigido a João Pereira de Menezes, tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 9, por causa dos acontecimentos de Villa Real, e resposta d'aquelle militar — 26 de fevereiro de 1823 616
Documentos a que se refere o antecedente — 24 e 25 de fevereiro de 1823 616
Officio de Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, continuando as informações ácerca dos movimentos revolucionarios e proceder das tropas constitucionaes — 3 de março de 1823 616
Officio de Thomaz Guilherme Stubbs, marechal de campo encarregado do governo das armas da provincia do Alemtejo, a Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, afiançando-lhe o bom espirito das suas tropas a favor da causa liberal, e remettendo a ordem geral que publicára — 3 de março de 1823 617
Ordem geral acima citada 618
Officio de Antonio Lobo Teixeira de Barros, brigadeiro encarregado do governo das armas do partido do Porto, a Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, sobre as providencias que tomára contra os facciosos — 2 de março de 1823 618
Officio do marechal de campo Antonio de Lacerda Pinto da Silveira ao brigadeiro Antonio Lobo Teixeira de Barros, relativamente a operações militares — 27 de fevereiro de 1823 619
Officio do marechal de campo Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, a Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, remettendo-lhe copia do officio que dirigira ao general Luiz do Rego Barreto, convidando-o a reunir-se com as tropas do seu commando ao conde de Amarante — 1 de março de 1823 619
Officio a que se refere o anterior — 1 de março de 1823 620
Discurso proferido pelo deputado José Joaquim Ferreira de Moura no acto de apresentar uma indicação para que se formasse o plano das guardas nacionaes 920
Indicação alludida — 6 de março de 1823 921
Protestos de fidelidade feitos ás côrtes pelos officiaes da corveta *Constituição* e do regimento de milicias do termo de Lisboa occidental — 6 de março de 1823 621
Proclamação de el-rei D. João VI aos portuguezes, relativamente á revolta — 4 de março de 1823 622
Decreto destituindo dos titulos, honras e mercês o conde de Amarante, Manuel da Silveira Pinto da Fonseca — 3 de março de 1823 623
Portaria do ministro dos negocios de justiça, José da Silva Carvalho, ao bispo de Beja e mais prelados diocesanos, para ordenarem aos respectivos parochos que instruam os seus freguezes sobre os males da anarchia — 5 de março de 1823 623
Proclamações do brigadeiro Antonio Lobo Teixeira de Barros aos cidadãos e soldados da cidade do Porto — 4 de março de 1823 624
Decreto nomeando os conselheiros de estado, nos termos do artigo 164.º da constituição — 6 de março de 1823 625
Officio de José da Silva Carvalho, ministro dos negocios de justiça, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, remettendo o resumo das participações concernentes a socego publico em diversos pontos do paiz — 7 de março de 1823 626
Officio de Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, communicando-lhe noticias relativas ás operações militares — 7 de março de 1823 626
Protesto da officialidade da corveta *Voador* a pró da causa liberal, feito perante as côrtes — 8 de março de 1823 627
Discurso pronunciado na presença de el-rei por José Joaquim Ferreira de Moura, orador da deputação das côrtes encarregada de expressar a sua magestade o apreço á proclamação regia de 4 de março de 1823 628
Resposta de el-rei 629
Officio de Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, dando-lhe conta das participações recebidas de diversos chefes militares relativamente aos movimentos de tropas — 10 de março de 1823 .. 630
Officio de Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, encarregado do governo das armas da provincia do Algarve, a Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, communicando-lhe o seu procedimento e remettendo copia da proclamação que dirigira aos camaradas e patricios — 6 de março de 1823 630
Proclamação a que se refere o officio supra — 5 de março de 1823 631
Officio de José Leite Pereira, coronel do regimento de milicias de Lamego, a Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, dando conta dos seus actos como commandante da força armada — 5 de março de 1823 632
Officio de Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, proseguindo nas noticias a respeito das operações militares — 12 de março de 1823 633
Officio de M. Antonio da Silveira, commandante da margem direita do rio Douro, a José Leite Pereira da Cunha, coronel de milicias de Lamego, pedindo-lhe providencias para defeza d'aquelle ponto — 6 de março de 1823 434
Proclamação de Luiz do Rego Barreto, marechal de campo governador das armas da pro-

vincia do Minho e commandante em chefe da força armada das tres provincias do norte, aos habitantes de Traz os Montes 635
Discurso de Antonio Marciano de Azevedo, orador da deputação encarregada pelas côrtes de apresentar á sancção de el-rei algumas leis — 12 de março de 1823 635
Officio do marechal de campo Luiz do Rego Barreto a Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, dando-lhe conhecimento das operações das forças sob o seu commando — 7 de março de 1823 636
Carta de lei providenciando sobre os meios de defender a independencia nacional e as instituições vigentes da monarchia 637
Officio do marechal de campo Luiz do Rego Barreto ao ministro da guerra, continuando a informal-o das operações do seu corpo de exercito — 9 de março de 1823 638
Officio do brigadeiro Francisco Antonio Pamplona Moniz ao marechal de campo Luiz do Rego Barreto, sobre os movimentos das forças do seu commando — 8 de março de 1823 639
Officio de Antonio de Azevedo e Cunha, tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 10, ao brigadeiro Francisco Antonio Pamplona Moniz, informando-o das suas operações contra os rebeldes — 8 de março de 1823 640
Carta de Joaquim Ferreira Cabral, tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, ao marechal de campo Luiz do Rego Barreto, communicando-lhe que se retirára dos facciosos 640
Officio do brigadeiro Antonio Lobo Teixeira de Barros ao ministro da guerra, participando-lhe que espera n'aquella data a destruição ou fuga dos facciosos — 9 de março de 1823 640
Proclamação do brigadeiro Antonio Lobo Teixeira de Barros aos seus concidadãos — 16 de março de 1823 641
Officio de Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, participando que junto á povoação de Radeal se travára renhido combate entre as forças liberaes e as dos facciosos, com vantagem d'estes, por empregarem toda a cavallaria; e chamando a attenção do soberano congresso para o facto dos paizanos de Traz os Montes se terem armado contra os soldados da causa constitucional, procedimento escandaloso sobre o qual o governo esperava providencias rigorosas — 19 de março de 1823 641
Indicações (3) dos deputados Alexandre Alberto de Serpa Pinto e Manuel Borges Carneiro, attinentes a punir os paizanos que se envolverem na guerra a favor do partido revolucionario — 20 de março de 1823 642
Parecer da commissão incumbida de propor os meios de defeza — 20 de março de 1823 643
Discurso pronunciado perante o soberano congresso, em sessão de 20 de março de 1823, pelo procurador dos povos do estabelecimento de Macau, a favor da causa constitucional 644
Resposta do presidente das côrtes 644
Protesto de adhesão ao regimen liberal, apresentado nas côrtes pela officialidade do regimento de infanteria n.º 20, em 21 de março de 1823 645
Discurso de João da Silva Carvalho, na qualidade de orador da deputação encarregada de apresentar á sancção regia alguns decretos das côrtes, em 21 de março de 1823 645
Resposta de el-rei 646
Carta de lei prescrevendo a formula do juramento que os officiaes militares devem prestar no acto da sua posse e os soldados quando assentam praça — 20 de março de 1823 646
Carta de lei auctorisando a proceder contra os povos que hostilisarem o systema constitucional — 21 de março de 1823 647
Carta de lei formando uma guarda nacional para defeza da constituição e segurança publica — 22 de março de 1823 647
Proclamação do conde de Amarante aos soldados e mais habitantes do Minho — (sem data) 649
Proclamação do conde de Amarante aos portuguezes — 2 de março de 1823 650
Manifesto do conde de Amarante aos portuguezes — 2 de março de 1823 651
Proclamação do conde de Amarante aos soldados — 3 de março de 1823 655
Proclamação do conde de Amarante aos portuguezes — 3 de março de 1823 655
Proclamação do conde de Amarante aos habitantes de Lamego — (sem data) 656
Proclamação do conde de Amarante aos soldados transmontanos — 11 de março de 1823 ... 657
Proclamação do conde de Amarante aos soldados — 14 de março de 1823 658
Exposição do conde de Amarante sobre as causas por que tomou a iniciativa na revolta — 15 de março de 1823 659
Carta de lei determinando provisoriamente o numero dos deputados europeus e ultramarinos que devem compor a deputação permanente — 22 de março de 1823 662
Officio de Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, dando noticias sobre as operações militares — 22 de março de 1823 663
Discurso de Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco, orador da deputação incumbida pelas côrtes de participar a el-rei o dia do encerramento da sessão ordinaria, pronunciado na presença de sua magestade a 22 de março de 1823 663
Resposta de el-rei 664
Proclamação de el-rei D. João VI aos transmontanos — 22 de março de 1823 664
Officio de Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, a João Baptista Felgueiras, secretario das côrtes, participando-lhe a victoria das tropas constitucionaes na acção de Amarante — 26 de março de 1823 665

Officio do brigadeiro Antonio Lobo Teixeira de Barros ao ministro dos negocios da guerra, remettendo-lhe as participações officiaes ácerca da acção de Amarante e congratulando-se pela victoria — 25 de março de 1823 665
Officio do marechal de campo Luiz do Rego Barreto ao ministro dos negocios da guerra, dando pormenores da acção de Amarante e remettendo participações de diversas auctoridades militares a respeito do mesmo assumpto — 24 de março de 1823 665
Proclamação do marechal de campo Luiz do Rego Barreto, commandante das forças pacificadoras da provincia de Traz os Montes, aos soldados que seguem as bandeiras rebeldes — 24 de março de 1823 672
Proclamação de Antonio Lobo Teixeira de Barros, governador das armas do partido do Porto, aos habitantes da mesma cidade — 25 de março de 1823 673
Indicações do deputado José Joaquim Ferreira de Moura, para que a ordem da Torre e Espada seja exclusivamente destinada a condecorar os beneméritos da causa constitucional, e o governo fique auctorisado a conceder pensões ás viuvas dos officiaes e soldados mortos na guerra contra os facciosos, pagas á custa dos bens d'estes — 29 de março de 1823 674
Parecer da respectiva commissão sobre os dois referidos assumptos — 29 de março de 1823 674
Parecer da respectiva commissão, propondo que os rendimentos de apanagio «casa das rainhas» fiquem á disposição de el-rei para d'ahi supprir a sua esposa — 2 de janeiro de 1823 675
Voto em separado da minoria da mesma commissão — 2 de janeiro de 1823 675
Proclamação de Antonio Lobo Teixeira de Barros, governador das armas do partido do Porto, aos cidadãos portuenses — 28 de março de 1823 676
Proclamação da camara constitucional do Porto aos cidadãos de Lisboa — 29 de março de 1823 677
Proclamação de Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel, segundo commandante do exercito de operações e governador interino da provincia de Traz os Montes, aos povos da dita provincia — 31 de março de 1823 677
Discurso lido por el-rei D. João VI, na sessão de encerramento das côrtes ordinarias a 31 de março de 1823 678
Discurso do presidente do soberano congresso no dito dia 678
Carta de lei determinando provisoriamente que as viuvas dos officiaes e soldados que foram mortos ou morrerem na guerra contra os facciosos recebam os soldos ou prets correspondentes aos dos seus maridos — 4 de abril de 1823 680
Carta de lei extinguindo a jurisdicção e exercicio do conselho da casa e estado das rainhas e fixando os ordenados que ficam percebendo os respectivos funccionarios — 5 de abril de 1823 681
Carta de lei extinguindo a intendencia geral da policia, e devolvendo o expediente d'ella á secretaria de estado dos negocios do reino — 7 de abril de 1823 682
Carta de lei augmentando a dotação de el-rei — 5 de abril de 1823 682
Decreto declarando extensiva a todas as provincias do reino a lei de 20 de março de 1823 sobre a rebellião de Traz os Montes — 11 de abril de 1823 682
Nota das forças numericas sob o commando do marechal de campo Luiz do Rego Barreto em 16 de abril de 1823 683
Proclamação do conde de Amarante aos hespanhoes quando entrou no territorio do paiz vizinho perseguido pelas tropas constitucionaes — 13 de abril de 1823 683
Nomes dos membros da regencia nomeada e constituida pelos chefes da revolta de Traz os Montes para governar o reino em nome de el-rei D. João VI, por elles reputado em captiveiro 684

VII

Officio de Filippe Ferreira de Araujo e Castro, ministro dos negocios do reino, a Agostinho José Freire, secretario da deputação permanente, demonstrando a necessidade de reunirem-se extraordinariamente as côrtes para a solução dos objectos constantes do mesmo officio — 18 de abril de 1823 685
Officio em resposta ao antecedente, conformando-se com as rasões expostas e fixando o dia da abertura das côrtes — 22 de abril de 1823 686
Officio da deputação permanente das côrtes, convocando os deputados a reunirem-se — 22 de abril de 1823 687
Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira, ministro dos negocios estrangeiros, ao cavalleiro de Lesseps, encarregado dos negocios de França, declarando-lhe que, tendo-se verificado a entrada de um exercito no territorio hespanhol para auxiliar os facciosos da peninsula, não póde, pelas rasões expostas, proseguir no exercicio das funcções diplomaticas na côrte de Lisboa — 20 de abril de 1823 687
Discurso do bispo conde D. Fr. Francisco de S. Luiz, presidente da deputação permanente das côrtes, no acto da abertura da sessão extraordinaria em 15 de maio de 1823 687
Discurso de José Maximo Pinto da Fonseca Rangel, na qualidade de orador da deputação incumbida pelas côrtes de participar a el-rei a installação e abertura das mesmas 688
Resposta de el-rei 689
Officio de Manuel Gonçalves de Miranda, ministro dos negocios da guerra, a Antonio Vi-

cente de Carvalho e Sousa, secretario das côrtes, expondo a necessidade de providencias para a prompta organisação do exercito e outros ramos do serviço militar — 22 de maio de 1823 690
Officio de Agostinho José Freire, secretario da deputação permanente, a Antonio Vicente de Carvalho e Sousa, secretario das côrtes, participando que por um officio do ministro dos negocios de justiça constava ter fugido o infante D. Miguel com o regimento de infanteria n.º 23, do commando de José de Sousa Pereira e Sampaio — 27 de maio de 1823 692
Officio a que se refere o anterior — 27 de maio de 1823 693
Parecer da commissão de defeza e segurança publica sobre o officio que a deputação permanente enviára ás côrtes sobre o referido assumpto — 27 de maio de 1823 693
Informação politica dada perante o soberano congresso pelo general Bernardo Correia de Castro e Sepulveda em 27 de maio de 1823 693
Parecer sobre um officio do ministro dos negocios da justiça, que, entre outras materias, pedia a prorogação do praso para os poderes extraordinarios concedidos ao governo tres mezes antes — 27 de maio de 1823 694
Portaria expedida pelo ministerio dos negocios da guerra a todas as auctoridades militares, para que o infante D. Miguel seja detido em qualquer ponto onde se encontrar, e dando outras ordens conducentes a manter a disciplina no exercito e tranquillidade publica — 27 de maio de 1823 695
Discurso pronunciado perante el-rei por Manuel de Serpa Machado, na qualidade de orador da deputação das côrtes, quando lhe agradeceu a communicação mandada fazer a respeito dos acontecimentos da noite de 27 de maio de 1823 695
Resposta de el-rei 696
Officio do brigadeiro Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, encarregado da segurança e defeza da capital, a Antonio Vicente de Carvalho e Sousa, secretario das côrtes, expondo-lhe as providencias que tomára em desempenho do seu cargo, e remettendo uma proclamação dirigida aos habitantes de Lisboa — 28 de maio de 1823 696
Proclamação a que se refere o officio supra — 27 de maio de 1823 697
Carta do infante D. Miguel a el-rei D. João VI, ácerca do seu procedimento, quando se retirou para Villa Franca, em 27 de maio de 1823 698
Proclamação do infante D. Miguel aos portuguezes, datada de Villa Franca de Xira — 27 de maio de 1823 699
Carta de Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real a el-rei D. João VI, expondo-lhe os motivos por que accedêra ao pedido do infante D. Miguel para o acompanhar — 27 de maio de 1823 699
Occorrencias no soberano congresso em sessão de 28 de maio de 1823, sendo uma d'ellas a nomeação do commandante em chefe do exercito, que ali presta o juramento estabelecido por lei 699
Decreto das côrtes, nomeando commandante em chefe do exercito o deputado e tenente general graduado Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares — 28 de maio de 1823 700
Proclamação da camara constitucional de Lisboa aos corpos da guarda nacional — 28 de maio de 1823 700
Proclamação da camara constitucional de Lisboa aos habitantes da mesma cidade — 29 de maio de 1823 700
Portaria mandando que o brigadeiro encarregado do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura faça subir, sem perda de tempo, á presença de el-rei, pela secretaria da guerra, uma exposição por escripto do espirito de que se mostram animados os corpos sob suas ordens e do que póde esperar-se da fidelidade e subordinação d'elles — 29 de março de 1823 700
Portaria, pelo ministerio da justiça, prevenindo o governador das justiças da relação e casa do Porto de que o infante D. Miguel saira do real palacio sem licença de el-rei, e portanto não deve ser cumprida ordem alguma alem das expedidas pelo governo e outras auctoridades legitimamente constituidas conforme as leis — 29 de maio de 1823 701
Portaria expedida pelo ministerio da guerra, por identico motivo, determinando ao commandante das milicias de Thomar que não cumpra ordem alguma da parte do infante D. Miguel para reunir o seu regimento, e que deverá só obedecer ás do governo, do governador das armas da provincia e do commandante em chefe do exercito — 29 de maio de 1823 701
Decretos demittindo o marechal de campo José de Vasconcellos e Sá do cargo de inspector geral de infanteria, e o brigadeiro Bernardo Correia de Castro e Sepulveda do de governador das armas da côrte e provincia da Extremadura — 30 de maio de 1823 701
Officio de Filippe Ferreira de Araujo e Castro a Antonio Vicente de Carvalho e Sousa, secretario do congresso, participando que el-rei tinha concedido a demissão do ministerio, nomeando em substituição os individuos constantes do mesmo officio, ficando porém o signatario encarregado interinamente dos negocios do reino — 28 de maio de 1823 702
Extracto da sessão das côrtes em 30 de maio de 1823 702
Discurso de Rodrigo de Sousa Castello Branco, como orador da deputação que apresentou a el-rei, em nome das côrtes, um decreto para sancionar 705
Resposta de el-rei 705
Proclamação de el-rei D. João VI aos portuguezes, ácerca do infante D. Miguel ter fugido do paço — 30 de maio de 1823 706

Partida de el-rei D. João VI para Villa Franca de Xira com o regimento de infanteria n.º 18, na tarde de 30 de maio de 1823 706
Officio de José Antonio Guerreiro, ministro dos negocios de justiça, a Agostinho José Freire, secretario da deputação permanente das côrtes, participando-lhe o facto acima alludido — 31 de maio de 1823 706
Extracto das sessões das côrtes em 31 de maio de 1823 707
Correspondencia entre o soberano congresso e o governo ácerca do monarcha ter saído de Lisboa 708
Proclamações (3) da camara constitucional de Lisboa aos portuguezes — 31 de maio e 1 de junho de 1823 710
Proclamação do general Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares aos soldados da segunda linha e guardas nacionaes — 1 de junho de 1823 711
Proclamação do general Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares aos habitantes de Lisboa — 2 de junho de 1823 711
Proclamação de el-rei D. João VI, datada de Villa Franca de Xira, aos habitantes de Lisboa, sobre a necessidade de modificar a constituição, e promettendo outra que dê todas as garantias — 31 de maio de 1823 712
Carta dirigida por José Antonio Guerreiro, ministro dos negocios de justiça, a el-rei, e resposta d'este — 31 de maio de 1823 (nota) 712
Correspondencia entre os ministros da corôa, José Xavier Mousinho da Silveira e José Antonio Guerreiro, sobre negocios politicos — 2 de junho de 1823 (nota) 713
Carta do conselheiro de estado José Ferreira Borges, despedindo-se de el-rei D. João VI e declarando os motivos por que se retirava do paiz — 1 de junho de 1823 713
Proclamação das auctoridades constituidas do Porto, congregadas em sessão nos paços do concelho, aos habitantes da cidade regeneradora — 31 de maio de 1823 714
Officio de José Maximo Pinto da Fonseca Rangel, ministro da guerra em Lisboa, a Antonio Vicente de Carvalho e Sousa, secretario das côrtes, remettendo um officio do general commandante em chefe do exercito, sobre o bom comportamento dos corpos da guarnição da capital e socego publico — 2 de junho de 1823 715
Officio do general Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares a que se refere o officio antecedente — 1 de junho de 1823 715
Officio de José Antonio Guerreiro a Agostinho José Freire, secretario da deputação permanente das côrtes, enviando copia da representação que dirigira a el-rei, na qual considerava terminadas as suas funcções de ministro dos negocios de justiça — 1 de junho de 1823 715
Representação a que acima se allude — 1 de junho de 1823 716
Carta do general Jorge de Avillez Juzarte de Sousa Tavares a el-rei, pedindo-lhe que regresse a Lisboa (nota) 716
Extracto da discussão nas côrtes em 2 de junho de 1823 716
Aviso expedido por Francisco Xavier de Sousa Queiroga, secretario das côrtes, á camara constitucional de Lisboa, para que fique interinamente encarregada de dar providencias relativas á segurança publica, de accordo com o commandante em chefe do exercito, visto o ministro dos negocios de justiça se ter demittido — 2 de junho de 1823 718
Aviso de José Xavier Mousinho da Silveira, ministro dos negocios da fazenda, approvando, em nome de el-rei, as medidas tomadas pela camara de Lisboa para manter o socego publico — 2 de junho de 1823 718
Declaração e protesto dos deputados na sua ultima sessão — 2 de junho de 1823 718
Resenha dos deputados e substitutos eleitos de 1820 a 1823 720
Relação dos deputados eleitos membros da mesa desde 1821 até 1823 740
Nota das sessões das côrtes de 1821 a 1823 744

VIII

Nomeação de ministerio em Villa Franca de Xira — 1 de junho de 1823 746
Decreto nomeando o infante D. Miguel commandante em chefe do exercito — 1 de junho de 1823 746
Decreto reintegrando D. Carlota Joaquina nos direitos civis e politicos inherentes á sua qualidade de rainha — 2 de junho de 1823 746
Carta de lei restabelecendo o conselho da casa e estado das rainhas — 2 de junho de 1823 746
Carta de lei ordenando que nas secretarias de estado e tribunaes se observe o formulario de expedição das leis, alvarás, provisões e mais papeis diplomaticos conforme os antigos usos do reino — 2 de junho de 1823 747
Avisos de Manuel Marinho Falcão de Castro, ministro dos negocios de justiça, ao chanceller da relação e casa do Porto, para que se levantem os sequestros feitos nos bens do conde de Amarante e individuos implicados nas suas opiniões politicas, assim como se dê liberdade a quem por igual motivo estiver preso nas cadeias sob a jurisdicção

mitta elogios ás guardas nacionaes pelo mesmo motivo, e prevenindo-a do regresso proximo de el-rei á capital — 2 e 3 de junho de 1823 748
Proclamação de el-rei D. João VI, fazendo considerações aos portuguezes sobre a politica seguida pelas côrtes e dissolvendo-as de direito — 3 de junho de 1823 748
Decreto separando a intendencia geral da policia da secretaria de estado dos negocios de justiça, e restituindo-a á antiga fórma — 4 de junho de 1823 749
Proclamação do marechal de campo Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, commandante das forças da provincia da Extremadura, aos habitantes de Lisboa — 4 de junho de 1823 750
Officio de Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, ministro dos negocios da guerra, ao general Manuel Pamplona da Fonseca Rangel, participando-lhe terem entrado em Lisboa as tropas vindas de Villa Franca e a direcção que tinham tomado na mesma cidade — 4 de junho de 1823 750
Aviso de Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, louvando a camara de Lisboa pelo seu procedimento e ordenando-lhe que dê as necessarias providencias para os commandantes das guardas nacionaes fazerem recolher ao arsenal do exercito as armas e munições fornecidas — 5 de junho de 1823 751
Decreto para serem postos em liberdade os individuos presos por motivo de opiniões politicas — 6 de junho de 1823 751
Decreto reintegrando o conde de Amarante em todos os titulos, honras e mercês de que fôra ultimamente privado — 6 de junho de 1823 751
Ordem do dia do commando em chefe do exercito, fazendo publicos os serviços das tropas, auctoridades militares e civis, assim como das terras que menciona, á restauração da monarchia — 6 de junho de 1823 752
Decreto chamando o infante D. Miguel ao despacho do ministro da guerra quando se tratarem negocios importantes relativos ao exercito — 9 de junho de 1823 756
Carta regia ao cardeal patriarcha de Lisboa, convidando-o a regressar á séde da sua diocese — 9 de junho de 1823 756
Aviso de Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, ministro dos negocios da guerra, ao general visconde de Veiros, para que os corpos de milicias recolham aos respectivos districtos, e se louvem os officiaes distinctos no real serviço — 9 de junho de 1823 757
Actas das sessões de 7, 9 e 28 de maio de 1823 da regencia interina de Portugal, formada no reino vizinho, e proclamação a que se refere a segunda d'ellas 757
Proclamações da dita regencia aos portuguezes — 2 e 4 de junho de 1823 760
Cartas dirigidas a el-rei D. João VI e ao infante D. Miguel pelos membros da referida regencia — 8 de junho de 1823 762
Proclamação da camara constitucional do Porto aos habitantes da mesma cidade e em particular á guarda nacional — 3 de junho de 1823 763
Auto do conselho militar reunido no quartel general do Porto, a fim de se manter a tranquillidade publica em presença dos graves acontecimentos politicos — 4 de junho de 1823 764
Proclamação do brigadeiro Antonio Lobo Teixeira de Barros, governador das armas do partido do Porto, aos habitantes da dita cidade — 4 de junho de 1823 764
Auto da vereação extraordinaria do Porto em que se acclamou D. João VI rei absoluto — 4 de junho de 1823 764
Proclamação aos soldados, publicada no Porto a 4 de junho de 1823 766
Auto do conselho reunido na camara do Porto para n'aquella cidade se formar uma junta governativa interina, designando os nomes dos seus membros — 4 de junho de 1823 ... 766
Carta dirigida a el-rei pela junta governativa do Porto — 4 de junho de 1823 767
Proclamação da dita junta aos habitantes do Porto — 4 de junho de 1823 767
Bando da camara do Porto fazendo publico que na sé cathedral haverá *Te Deum* para solemnisar a restauração do governo de D. João VI — 5 de junho de 1823 768
Officio de Luiz Barbosa de Mendonça, secretario da junta governativa do Porto, a Thomaz da Silva Ferraz, participando que os membros da camara constitucional, de que este era presidente, foram destituidos, e entraram em exercicio os individuos que compunham o antigo senado antes d'ella tomar posse — 5 de junho de 1823 768
Proclamação da junta governativa aos portuenses — 6 de junho de 1823 768
Proclamação de Gonçalo Christovão Teixeira Coelho de Mello, commandante da força armada, aos portuenses — 5 de junho de 1823 769
Aviso de Antonio Pedro Gonçalves, por parte da junta governativa do Porto, fazendo publico que esta fôra mandada louvar e dissolver em nome de el-rei — 10 de junho de 1823 ... 769
Proclamação da junta governativa aos portuenses no acto de dissolver-se — 10 de junho de 1823 770
Officio do brigadeiro João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun a José de Vasconcellos e Sá, major general do exercito, para que se nomeie o official que o deve substituir no commando das tropas confiadas a elle pelo infante D. Miguel, a fim de recolher-se á prisão de onde saira para reunir-se a sua alteza — 6 de junho de 1823 771
Officio de resposta ao antecedente, acompanhando o aviso do ministro dos negocios da guerra, em que louva a conducta do dito brigadeiro a favor do restabelecimento do antigo regimen, e dispensando-o de entrar de novo na prisão — 7 de junho de 1823 771
Proclamação do brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira aos habitantes do Algarve — 7 de junho de 1823 772
Carta do brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira a el-rei D. João VI, pretendendo justificar o seu procedimento — 9 de junho de 1823 772

Circular do conde de Palmella aos representantes de Portugal nas côrtes estrangeiras, rammettendo-lhes o manifesto de el-rei D. João VI e referindo os acontecimentos que occasionaram a quéda da constituição politica — 9 de junho de 1823 774
Carta de lei mandando substituir as camaras constitucionaes por aquellas que as precederam — 10 de junho de 1823 775
Decreto fixando os limites da jurisdicção do infante D. Miguel como commandante em chefe do exercito — 10 de junho de 1823 776
Carta de lei revogando a de 15 de março de 1823, relativa a impostos — 12 de junho de 1823 776
Decreto creando na cidade de Lisboa uma commissão para censura dos periodicos, annuncios, proclamações e todos os folhetos até tres folhas de impressão, e impondo penas a quem contravier — 12 de junho de 1823 777
Decreto ordenando que as communidades religiosas supprimidas pela lei de 24 de outubro de 1822 se restituam e reintegrem na fruição dos bens e rendimentos — 14 de junho de 1823 777
Carta de lei estabelecendo o corpo das ordenanças e legiões nacionaes e dissolvendo a guarda nacional — 13 de junho de 1823 777
Carta de lei extinguindo o conselho de estado — 14 de junho de 1823 778
Carta de lei revogando diversas leis relativas a ordenados de funccionarios diplomaticos e consulares — 14 de junho de 1823 778
Carta de lei revogando as disposições ultimamente estabelecidas a respeito do laço nacional e uniformes dos ministros de estado, embaixadores e outros empregados do corpo diplomatico — 18 de junho de 1823 778
Decreto determinando que pelo anniversario natalicio do principe real continuem as demonstrações de regosijo publico, como era antigo uso — 18 de junho de 1823 779
Decreto revogando os decretos e resoluções que declaram varios dias de festa nacional e mandando solemnisar o dia 3 de julho — 18 de junho de 1823 779
Decreto considerando de grande gala diversos dias — 18 de junho de 1823, e não 1822, como por lapso se imprimiu 779
Decreto creando uma junta para preparar o projecto da carta de lei fundamental da monarchia portugueza — 18 de junho de 1823 779
Relação dos membros da dita junta 780
Officio de Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, ministro assistente ao despacho, para o conde de Palmella, presidente da junta acima alludida, a fim convocar os respectivos membros — 19 de junho de 1823 780
Carta de lei creando uma junta para examinar as leis das côrtes e propor as que estiverem de accordo com os verdadeiros principios do direito publico e justas liberdades publicas, a fim de serem confirmadas, revogando-se todas as outras — 19 de junho de 1823 781
Relação dos membros da junta alludida 781
Carta de lei prohibindo sociedades secretas, seja qual for a sua denominação — 20 de junho de 1823 781
Decreto concedendo aos officiaes e corpos do exercito que acompanharam el-rei D. João VI e o infante D. Miguel a Villa Franca de Xira, o uso de uma medalha conforme no mesmo diploma se designa — 24 de junho de 1823 782
Decreto tornando extensivos aos militares que fizeram as guardas da rainha D. Carlota Joaquina e princeza D. Maria Benedicta, desde 30 de abril, o uso da dita medalha — 24 de junho de 1823 783
Decreto determinando que o infante D. Miguel proponha, como commandante em chefe do exercito, qual a decoração propria para galardoar os serviços dos individuos que se uniram á causa de el-rei, posteriormente á sua partida de Lisboa em direitura a Villa Franca de Xira — 28 de junho de 1823 783
Decreto concedendo uma medalha condecorativa aos officiaes e mais individuos dos corpos da divisão do conde de Amarante na provincia de Traz os Montes — 28 de junho de 1823 783
Decretos privando das honras de ministros e secretarios de estado, que lhes foram conservadas em 28 de maio de 1823, a José da Silva Carvalho e Manuel Gonçalves de Miranda — 28 de junho de 1823 784
Carta do conde de Palmella ao visconde de Chateaubriand, ácerca da quéda da constituição politica em Portugal e o desejo de sua magestade fidelissima renovar relações com sua magestade christianissima, para cujo fim é enviado o marquez de Marialva — junho de 1823 784
Decreto instaurando o conselho de estado pela fórma subsistente antes da carta de lei de 25 de setembro de 1821, excepto n'uma das suas disposições — 4 de julho de 1823 785
Alvará da organisação do conselho de estado — 8 de setembro de 1569 (nota) 785
Decreto regulando o serviço do conselho de estado — 31 de março de 1645 (nota) 785
Decreto designando a ordem por que os conselheiros de estado devem tomar assento no tribunal — 7 de março de 1760 (nota) 786
Decreto declarando que os ministros da corôa que de futuro forem nomeados sómente se consideram conselheiros de estado durante o exercicio das respectivas funcções — 7 de julho de 1823 786
Avisos de José de Seabra e Silva, ministro dos negocios do reino, ao cardeal patriarcha de Lisboa e a outras pessoas, participando-lhes a nomeação para conselheiros de estado — 4 de julho de 1796 (nota) 787

Discurso recitado pelo marquez de Palmella na primeira sessão da junta encarregada de preparar o projecto da carta fundamental da monarchia — 7 de julho de 1823 787
Discurso proferido perante el-rei pelo visconde de Villa Garcia, como vice-presidente do governo interino estabelecido em Villa Real a 20 de março de 1823, felicitando-o — 13 de julho de 1823 790
Resposta de el-rei 790
Alvará fixando as attribuições que em tempo de paz ficam competindo ao infante D. Miguel, na qualidade de commandante em chefe do exercito — 29 de julho de 1823 791
Decreto regulando o expediente da secretaria de estado dos negocios da guerra, o da repartição do chefe do estado maior general e do secretario militar — 29 de julho de 1823 .. 793
Carta regia conferindo a gran-cruz da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa ao cardeal patriarcha D. Carlos da Cunha — 18 de agosto de 1823 796
Pastoral do patriarcha de Lisboa quando reassumiu o governo da sua diocese — 19 de agosto de 1823 797
Aviso do conde de Subserra, ministro dos negocios da guerra, ao infante D. Miguel, commandante em chefe do exercito, para que de ordem de el-rei mande aspar, nos livros archivados nas repartições sob a sua jurisdicção, todos os registos que obrigavam os militares e mais servidores do estado a prometter e jurar obediencia ás instituições politicas oppressivas e illegaes, sendo reduzidos a cinzas os autographos de onde se extrahiram os transumptos — 25 de agosto de 1823 804
Nota das outras repartições dependentes do ministerio da guerra, que receberam identico aviso 804
Carta de lei regulando o governo civil e militar das ilhas dos Açores pela fórma existente antes de fevereiro de 1822 — 18 de agosto de 1823 805
Decreto tornando extensiva a mais officiaes e corpos do exercito a condecoração concedida em 24 de junho — 29 de setembro de 1823 805
Decreto estabelecendo um conselho de justiça da real armada — 3 de outubro de 1823 806
Carta de lei mandando reverter á secretaria de estado dos negocios da marinha todos os negocios relativos ao ultramar — 3 de outubro de 1823 807
Decreto prohibindo aos habitantes do territorio portuguez, quer sejam nacionaes ou estrangeiros, fazerem assignaturas de periodicos ou folhetos impressos em paiz estranho e escriptos na lingua portugueza, sem que o seu auctor tenha obtido licença regia para a circulação — 13 de novembro de 1823 807
Carta de lei revogando determinados decretos e ordens das côrtes — 18 de dezembro de 1823 808
Decreto sobre o estabelecimento de escolas — 28 de junho de 1821 (nota) 809
Noticia preliminar sobre as tentativas de negociações com o Brazil 811
Instrucções secretas dadas aos commissarios mandados por el-rei D. João VI ao Brazil — 22 de julho de 1823 812
Carta do conde de Subserra a Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, convidando-o a concorrer para que se restabeleça a harmonia entre todos os povos pertencentes á monarchia portugueza — 7 de agosto de 1823 813
Carta de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva ao conde de Subserra, declarando-lhe ser impossivel fazer-se a união do Brazil e Portugal e que nunca cooperaria para isso 813
Officio do conde de Villa Real ao marquez de Palmella, enviando-lhe o *memorandum* da conversação que tivera com mr. Canning — 25 de setembro de 1823 814
Memorandum a que se refere o officio supra 815
Relatorio e documentos dos commissarios enviados ao Rio de Janeiro — 27 de novembro de 1823 817
Carta de el-rei D. João VI ao principe D. Pedro, exhortando-o a concorrer para pôr termo á discordia entre Portugal e o Brazil — 23 de julho de 1823 843
Carta de comprimentos de el-rei D. João VI á princeza real D. Maria Leopoldina — 23 de julho de 1823 844
Officio do conde de Rio Maior a Chamberlain, consul geral de sua magestade britannica no Rio de Janeiro, pedindo-lhe para intervir, publica ou particularmente, na questão da corveta *Voador* — 27 de setembro de 1823 844
Officio do marquez de Palmella ao conde de Villa Real, ministro em Londres, participando-lhe a chegada do conde de Rio Maior a bordo do navio *Treze de Maio*, e remettendo copia da correspondencia da commissão portugueza com o governo brazileiro — 20 de dezembro de 1823 845
Officio do marquez de Palmella aos ministros de Portugal nas côrtes estrangeiras, remettendo-lhes copia do relatorio do estado actual das relações com o Brazil — 26 de janeiro de 1824 845
Relatorio a que se refere o officio supra 846
Relação dos deputados e substitutos das duas legislaturas contra quem houve procedimento em 1823 849
Decreto restabelecendo a auctoridade aos ordinarios e á mesa do desembargo do paço para a censura dos livros e quaesquer outros impressos — 6 de março de 1823 851
Dissidencia entre os membros do governo 851
Alvará reunindo á secretaria de estado dos negocios do reino a de justiça — 19 de março de 1824 852
Movimento revolucionario de 1824, conhecido sob o nome de *Abrilada* 852
Proclamação do infante D. Miguel, commandante em chefe do exercito, dirigida aos soldados — 30 de abril de 1824 852

Proclamação do infante D. Miguel aos portuguezes — 30 de abril de 1824 853
Carta do infante D. Miguel a el-rei, enviando-lhe a proclamação que dirigiu aos portuguezes e explicando as causas determinativas do seu procedimento — 30 de abril de 1824 854
Pastoral do patriarcha de Lisboa aos seus diocesanos sobre os acontecimentos d'aquelle dia — 30 de abril de 1824 855
Fórma por que procedeu o corpo diplomatico estrangeiro quando se manifestou a revolução de abril de 1824 856
Ordem do dia do commando em chefe do exercito, louvando a tropa pela sua prompta reunião — 1 de maio de 1824 857
Decreto relevando ao infante D. Miguel os excessos de jurisdicção que exerceu — 3 de maio de 1824 858
Nota do barão Hyde de Neuville, embaixador de França em Portugal, ao marquez de Palmella, ministro dos negocios estrangeiros, reclamando desaggravo por um acto arbitrario commettido contra um subdito de sua magestade christianissima — 3 de maio de 1824 859
Declaração do barão Hyde de Neuville a João Antonio Mayer, ministro do bairro de Andaluz, tornando-o responsavel pelo facto de se conservar preso o capellão da casa de S. Luiz — 3 de maio de 1824 859
Representação dirigida a sir Eduardo Thorntou, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade britannica, por alguns negociantes e subditos inglezes residentes em Lisboa, pedindo-lhe providencias para sua segurança individual e das propriedades — 5 de maio de 1824 860
Nota do dito representante da Gran-Bretanha ao marquez de Palmella, remettendo-lhe a alludida representação e pedindo que cessem os actos de rigor — 6 de maio de 1824... 860
Nota do barão Hyde de Neuville ao marquez de Palmella sobre o mesmo assumpto — 6 de maio de 1824 860
Embarque de el-rei D. João VI em a nau ingleza *Windsor Castle* — 9 de maio de 1824.... 861
Proclamação de el-rei D. João VI aos portuguezes — 9 de maio de 1824 861
Carta regia ordenando ao infante D. Miguel que se dirija sem demora a bordo da nau *Windsor Castle* para receber as ordens de sua magestade — 9 de maio de 1824..... 862
Decreto confirmando o perdão concedido ao infante D. Miguel — 9 de maio de 1824 863
Aviso do marquez de Palmella, expedido a todas as auctoridades militares, para que obedeçam sómente ás ordens transmittidas pelo visconde de Veiros, encarregado do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, ou directamente dadas pela secretaria da guerra, porquanto fôra concedida ao infante D. Miguel a demissão de commandante em chefe do exercito — 9 de maio de 1824 863
Avisos do marquez de Palmella ao intendente geral da policia e ao governador da praça de Peniche, para serem postos em liberdade todos os individuos que illegalmente estiverem presos desde 30 de abril — 9 de maio de 1824 863
Circular do marquez de Palmella aos membros do corpo diplomatico na côrte de Lisboa, certificando-lhes a gratidão de el-rei pela firmeza com que protestaram contra os actos illegaes que constrangeram sua magestade a retirar-se para bordo da nau ingleza — 11 de maio de 1824 864
Alvará restabelecendo a secretaria de estado dos negocios de justiça — 11 de maio de 1824 864
Carta do infante D. Miguel a el-rei D. João VI, solicitando-lhe licença para ir viajar pela Europa — 12 de maio de 1824 865
Carta regia deferindo á supplica do infante D. Miguel — 12 de maio de 1824..... 865
Partida do infante D. Miguel a bordo da fragata *Perola*, com destino ao porto de Brest — 13 de maio de 1824 865
Regresso de el-rei D. João VI para o palacio da Bemposta — 14 de maio de 1824..... 865
Officio do marquez de Palmella, ministro dos negocios estrangeiros, ao conde de Porto Santo, ministro na côrte de Madrid, remettendo-lhe uma carta de gabinete para entregar a sua magestade catholica, e referindo os successos que occasionaram a partida do infante D. Miguel — 15 de maio de 1824 866
Carta de el-rei D. João VI a sua magestade catholica, ácerca da culpabilidade da rainha D. Carlota Joaquina nos acontecimentos politicos de Portugal..... 867
Nota do barão de Binder, enviado extraordinario de Austria, ao marquez de Palmella, respondendo á que este lhe dirigíra no dia 10 — 12 de maio de 1824 868
Nota de Francisco de Borel, encarregado de negocios da Russia, ao marquez de Palmella, sobre identico assumpto — 12 de maio de 1824..... 868
Officio do marquez de Villa Hermosa, embaixador de Hespanha, ao marquez de Palmella, ácerca do mesmo assumpto — 13 de maio de 1824..... 868
Nota do arcebispo de Nazianzo, nuncio apostolico, ao marquez de Palmella, sobre o mesmo assumpto — 15 de maio de 1824..... 869
Nota de Dal Borgo di Primo, encarregado de negocios da Dinamarca, ao marquez de Palmella, sobre o mesmo assumpto — 20 de maio de 1824..... 869
Decreto mandando proceder criminalmente contra os principaes cumplices da rebellião de 30 de abril — 26 de maio de 1824 870
Carta de lei pela qual el-rei D. João VI declara instaurada a antiga constituição da monarchia e manda chamar a côrtes os tres estados do reino — 4 de junho de 1824..... 871
Decreto concedendo amnistia por opiniões politicas, excepto porém em determinadas circumstancias — 5 de junho de 1824 873
Decreto permittindo que voltem ao reino para gosarem os respectivos direitos todas as pes-

soas incursas em criminalidade politica desde 1807 até fins de julho de 1821 — 5 de junho de 1824 875
Decreto perdoando a quem pertenceu a associações secretas até junho de 1824, e prevenindo todas as auctoridades para que inquiram se existem depois d'essa data similhantes associações, a fim de lhes serem applicadas penas severas — 5 de junho de 1824 875
Decreto dissolvendo a junta encarregada de preparar o projecto da lei fundamental da monarchia e louvando os seus membros — 5 de junho de 1824 876
Decreto dissolvendo a junta incumbida da revisão das leis e mais innovações das côrtes, visto ter concluido o seu trabalho a aprazimento regio — 5 de junho de 1824 876
Decreto creando uma junta para preparar o projecto das instrucções necessarias á convocação dos tres estados do reino — 5 de junho de 1824 876
Alvará annullando os decretos e outras resoluções das côrtes, excepto sobre os pontos no mesmo declarados — 5 de junho de 1824 876
Carta de lei dando nova fórma organica ao banco de Lisboa — 7 de junho de 1824 878
Officio do marquez de Palmella, ministro dos negocios estrangeiros, a Francisco José Maria de Brito, representante de Portugal na côrte de Paris, com referencia ao artigo e documentos insertos na *Gazeta de Lisboa* de 4 de junho e supplemento de 5, onde se trata dos successos politicos — 8 de junho de 1824 880
Artigo da *Gazeta* citado no officio supra 881
Officio do marquez de Palmella a Francisco José Maria de Brito, remettendo-lhe a nota circular e documentos que por ordem regia se enviaram aos ministros das principaes potencias em Lisboa, ácerca das medidas tomadas a respeito da rainha D. Carlota Joaquina, pela sua intelligencia com os conspiradores de 30 de abril — 30 de junho de 1824 888
Nota circular a que se refere o officio supra — 28 de junho de 1824 889
Intimação de el-rei á rainha, para que, conformando-se com o conselho de seu irmão o rei de Hespanha, se disponha a saír de Portugal com a maxima brevidade, a fim de fixar por algum tempo a sua residencia na Italia — 22 de junho de 1824 889
Carta do arcebispo de Evora, ministro dos negocios de justiça, á rainha, communicando-lhe a resposta de el-rei sobre a intimação feita á mesma senhora para se ausentar do reino — 26 de junho de 1824 890
Carta da rainha ao arcebispo de Evora, exigindo que el-rei a mande julgar judicialmente — 29 de junho de 1824 891
Carta do arcebispo de Evora á rainha, respondendo-lhe que el-rei não permitte o julgamento judicial, e dando por terminado este assumpto — 8 de julho de 1824 891
Annuncio expedido pela secretaria de estado dos negocios da marinha sobre o fretamento de navios para uma expedição militar ao Brazil — 17 de maio de 1824 892
Aviso do conde de Subserra, ministro interino dos negocios da marinha, ao marquez de Vianna, major general da armada, relativamente á expedição que se projectára — 14 de junho de 1824 892
Proclamação do imperador D. Pedro aos brazileiros sobre os boatos que circulam de expedições militares de Portugal contra o Brazil, e chamando-os ás armas — 10 de junho de 1824 893
Proclamação do mesmo soberano aos pernambucanos, ácerca de identico objecto 894
Avisos do arcebispo de Evora, ministro dos negocios de justiça, a Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro, intendente geral da policia, e a João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, chanceller da côrte e casa da supplicação, a fim de se sentenciarem breve e summariamente os processos dos individuos accusados de perversas opiniões politicas — 26 de junho de 1824 895
Nota do marquez de Palmella ao barão Hyde de Neuville, conde da Bemposta, pedindo auctorisação para mandar inserir na *Gazeta* um extracto do despacho do conde de Villele, a respeito da conducta d'elle embaixador nos successos de 30 de abril e dias subsequentes — 28 de junho de 1824 895
Nota do barão Hyde de Neuville, conde da Bemposta, ao marquez de Palmella, annuindo ao seu pedido — 2 de julho de 1824 896
Extracto do despacho a que se refere a nota supra 896
Officio do marquez de Palmella, ministro dos negocios estrangeiros, ao conde de Porto Santo, ministro de Portugal na côrte de Madrid, expondo-lhe as circumstancias que concorreram para a convocação dos tres estados do reino, a fim de assim o explicar ao governo de sua magestade catholica — 10 de julho de 1824 897
Decreto regulando os uniformes dos empregados diplomaticos — 4 de agosto de 1824 900
Decreto creando uma commissão para que pronuncie, processe summariamente e julgue a final, em vista da devassa já concluida, os réus dos crimes perpetrados em 30 de abril de 1824 e dias subsequentes — 14 de agosto de 1824 901
Aviso do arcebispo de Evora, ministro dos negocios de justiça, a Manuel Nicolau Esteves Negrão, presidente da mesa do desembargo do paço, declarando que as provisões pelas quaes se instauravam alguns juizes privativos e administrações existentes antes das côrtes, desde 5 de junho até 30 de julho de 1824, deviam surtir o devido effeito — 19 de agosto de 1824 902
Aviso do arcebispo de Evora a João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, chanceller da côrte e casa da supplicação, ácerca do dito assumpto — 19 de agosto de 1824 902
Decreto concedendo a Manuel Vicente Teixeira de Carvalho a exoneração que pedia de

presidente e relator da junta incumbida de julgar os réus dos attentados de 30 de abril, e nomeando para o substituir Antonio Gomes Ribeiro — 21 de agosto de 1824 903
Officio do marquez de Palmella ao conde de Villa Real, ministro na côrte de Londres, ácerca do pouco interesse que o ministerio britannico mostrára por Portugal — 21 de agosto de 1824 903
Officio do marquez de Palmella ao conde de Porto Santo, communicando-lhe que o embaixador de Hespanha em Lisboa recebêra um despacho da sua côrte para obstar quanto podesse á convocação dos tres estados do reino — 21 de agosto de 1824 904
Tentativa de revolta militar em Lisboa de 25 para 26 de outubro de 1824 905
Ordem do dia louvando as tropas da guarnição da capital pela disciplina que manifestaram quando se reuniram para manter o socego publico — 26 de outubro de 1824 905
Alvará confirmando á impressão regia o privilegio exclusivo de imprimir o missal romano, breviario e mais livros de resado, leis, etc. — 26 de outubro de 1824 906
Alvará approvando o regulamento para a caixa filial do banco de Lisboa no Porto — 16 de março de 1825 906
Regulamento a que se refere o alvará supra — 16 de março de 1825 906
Decreto concedendo indulto e perdão a todos os réus envolvidos nos attentados de 30 de abril de 1825 e dias seguintes, assim como no crime perpetrado em Salvaterra na noite de 28 para 29 de fevereiro e na revolta de 25 para 26 de outubro do mesmo anno, e designando o destino que devem seguir — 24 de junho de 1825 909
Relação dos réus a que se refere o decreto supra 910
Carta patente pela qual el-rei D. João VI legitima a independencia politica do imperio do Brazil, resalvando formalmente a successão do imperador D. Pedro á corôa de Portugal — 13 de maio de 1825 911
Carta de lei pela qual el-rei D. João VI assume o titulo de imperador do Brazil, reconhecendo seu filho D. Pedro de Alcantara, principe real de Portugal e Algarves, com o mesmo titulo de imperador e o exercicio da soberania em todo o imperio — 15 de novembro de 1825 912
Carta de confirmação e ratificação do tratado de paz e alliança entre Portugal e o Brazil, concluido e assignado no Rio de Janeiro a 29 de agosto de 1825 pelos respectivos plenipotenciarios — 15 de novembro de 1825 913
Decreto do imperador D. Pedro, mandando sequestrar no Brazil os bens pertencentes a subditos portuguezes — 11 de dezembro de 1822 (nota) 914
Proclamação do imperador D. Pedro aos brazileiros residentes fóra da patria, para que regressem a ella, sob pena de perda dos fóros de cidadãos e sequestro nos bens — 8 de janeiro de 1823 (nota) 914
Decreto declarando de nenhum effeito o de 11 de dezembro de 1822, relativo a sequestro dos bens de subditos portuguezes — 26 de abril de 1826 (nota) 915
Nota do marquez de Palmella a mr. Canning, pedindo, por motivos de interesse politico, que sua magestade britannica garanta a successão da corôa de Portugal na pessoa do imperador D. Pedro — 7 de dezembro de 1825 916
Nota do conde de Porto Santo, ministro dos negocios estrangeiros, a sir Guilherme A'Court, embaixador extraordinario de sua magestade britannica, participando que sua magestade fidelissima reconheceu o Brazil imperio independente dos reinos de Portugal e Algarves, cedendo e transferindo a soberania do dito imperio em seu filho D. Pedro, e assumindo o titulo de imperador do Brazil e rei de Portugal e dos Algarves — 15 de novembro de 1825 917
Extracto de um despacho do conde de Porto Santo para o marquez de Palmella — 25 de julho de 1825 917
Nota do cardeal della Somaglia, secretario de estado da santa sé, ao conde do Funchal, ministro de Portugal em Roma, ácerca da communicação que lhe fez dos novos titulos adoptados por sua magestade fidelissima e do tratado concluido no Rio de Janeiro — 13 de dezembro de 1825 918
Nota de E. G. Schimelman, ministro de estado interino e chefe da repartição dos negocios estrangeiros da Dinamarca, a Christovão Pedro de Moraes Sarmento, representante de Portugal em Copenhague, sobre o dito assumpto — 13 de dezembro de 1824 918
Nota do conde Wetterstedt, ministro dos negocios estrangeiros da Suecia, a Antonio Lopes da Cunha, representante de Portugal em Stockolmo, sobre o dito assumpto — 22 de dezembro de 1825 919
Nota de sir William A'Court, embaixador extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade britannica na côrte de Lisboa, ao conde de Porto Santo, ministro dos negocios estrangeiros, sobre o dito assumpto — 28 de dezembro de 1825 919
Nota do principe de Metternich, chanceller da côrte e estado de sua magestade imperial e real apostolica, ao barão de Villa Secca, representante de Portugal em Vienna, sobre o dito assumpto — 30 de dezembro de 1825 919
Nota de Alberto de Mérona, encarregado de negocios de sua magestade christianissima em Lisboa, ao conde de Porto Santo, sobre o dito assumpto — 20 de fevereiro de 1826 920
Nota de L. Massimino, encarregado de negocios de sua magestade el-rei de Sardenha, ao conde de Porto Santo, sobre o dito assumpto — 21 de fevereiro de 1826 920
Resenha dos conselheiros de estado de 1821 a 1825 921
Resenha dos individuos que desempenharam funcções do poder executivo desde 1820 até 1825 922
Alvará estabelecendo a repartição das duas secretarias de estado e das mercês — 29 de novembro de 1643 (nota) 928

Alvará reorganisando o serviço das secretarias de estado — 28 de julho de 1736 (nota) 928
Decreto creando a secretaria de estado dos negocios da fazenda — 15 de dezembro de 1788 (nota) 939
Decreto auctorisando o ministro dos negocios da fazenda a nomear os empregados necessarios para o expediente da respectiva secretaria — 6 de janeiro de 1801 (nota) 930
Decreto creando uma regencia para governar o reino de Portugal emquanto a familia real permanecer no Brazil — 26 de novembro de 1807 930
Instrucções relativas á regencia — 26 de novembro de 1807 931
Decreto do general Junot, supprimindo o conselho de regencia estabelecido pelo principe D. João quando se retirou para o Brazil, ordenando que o reino de Portugal seja administrado em nome do imperador dos francezes e designando a fórma do novo governo e individuos que o compõem — 1 de fevereiro de 1808 (nota) 931
Decreto do general Junot, estabelecendo o formulario para a expedição dos diplomas officiaes — 1 de fevereiro de 1808 (nota) 932
Decreto, datado do Rio de Janeiro, nomeando os governadores do reino e respectivo secretario de Portugal durante a ausencia da côrte — 2 de janeiro de 1809 (nota) 932
Carta regia, datada do Rio de Janeiro, reduzindo o numero dos governadores do reino e ordenando que seja reconhecido por marechal general dos exercitos portuguezes sir Arthur Wellesley, a quem se consultará em todos os objectos militares — 6 de julho de 1809 (nota) 933
Carta regia, datada do Rio de Janeiro, dando instrucções aos governadores do reino de Portugal — 30 de agosto de 1809 (nota) 933
Portaria dos governadores do reino, regulando o expediente relativo á secretaria de estado dos negocios da fazenda — 8 de outubro de 1812 (nota) 934
Aviso de Alexandre José Ferreira Castello, secretario encarregado dos negocios do reino e da fazenda, ao visconde de Balsemão, para que as consultas e mais papeis da competencia do conselho da fazenda continuem a ser remettidos á secretaria do reino — 6 de maio de 1813 (nota) 935
Decreto sobre a reunião do conselho dos ministros e suas deliberações — 30 de agosto de 1822 (nota) 935
Resenha dos titulares — mercês de 1821 a 1825 936